

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7571

Curitiba, Quarta-feira, 12 de Março de 2008

Ano LII | 452 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	02
Departamento da Magistratura	02
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	03
Divisão de Distribuição	16
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	72
Processo Crime	136
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	140
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	151
Escola da Magistratura	153
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	153
Crime	218
Fazenda Pública	218
Família	229
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	234
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	237
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	243
Crime	341
Juizados Especiais	346
Concursos	373

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	373
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	373
Justiça Eleitoral	373
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	375
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	431

Editais Judiciais

Capital	432
Interior	434
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 146

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52241/2008, resolve

NOMEAR

DALINE SCHIER DA CRUZ para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Lídio José Rotoli de Macedo, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 5 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 147

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55196/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 4 de março de 2008, LUIZ CARLOS GUESELER JUNIOR do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Arquelaus Araújo Ribas.

Curitiba, 5 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 148

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vis-

ta o contido no protocolado sob nº 55124/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 3 de março de 2008, MARIA DE FÁTIMA FERNANDES FERREIRA do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Lauri Caetano da Silva.

Curitiba, 5 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 149

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55129/2008, resolve

NOMEAR

FERNANDA LUZ RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Lauri Caetano da Silva, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do referido Gabinete, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 5 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 201

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 258416/2006, resolve

REVOGAR

a partir de 4 de março de 2008, a Portaria nº 51/2008 que colocou a servidora CONCEIÇÃO APARECIDA VITORELLO à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 5 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Secretaria

RELAÇÃO Nº 7/2008

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROTOCOLO Nº 275087/2008

Assunto: Acidente de Trânsito

Interessados: Supervisor do Centro de Transportes e servidor Vilmar Gonçalves Junior

Extrato da Decisão - I - Considerando os fundamentos fáticos e jurídicos do Parecer nº 150/2008 da Assessoria Jurídico-Administrativa deste Gabinete...DETERMINO o arquivamento do presente feito. II - Dê-se ciência ao interessado e publique-se. III - Após, arquivar-se. Em 25 de fevereiro de 2008. (a) ANETTE MARIE ROESNER - Secretária do Tribunal de Justiça.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 303780/2007, resolve

I - L O T A R

a servidora CONCEIÇÃO APARECIDA VITORELLO, no Departamento Administrativo, com eficácia a partir da respectiva publicação.

II - D E S I G N A R

a aludida servidora, para exercer, as funções de Chefe do Serviço de Revisão de Controle de Dados, da Seção do Interior, da Divisão de Registro e Triagem, do Departamento Administrativo, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 5 de março de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

DESPACHOS DO PRESIDENTE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA GABINETE DO SECRETÁRIO

RELAÇÃO Nº 05/2008

PROTOCOLO Nº 51.135/2007

OBJETO: CONCERTO DO TELHADO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações de fls. 06 e 24/25 do Departamento de Engenharia e Arquitetura e no Parecer nº 212/2008 da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, em ha-

vendo disponibilidade orçamentária, autorizo a contratação da empresa W. ZONATO ENGENHARIA ME., pelo valor de R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais), para realizar o concerto do telhado do prédio do Fórum da Comarca de São João do Triunfo, conforme proposta de fls. 16/17, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 c/c artigo 34, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07; II - Ao FUNREJUS, para prévio bloqueio e posterior emissão da nota de empenho; III - À Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário para formalização do contrato; IV - Publique-se. Em 26 de fevereiro de 2008.

Curitiba, 07 de março de 2008.

DÉBORA HELENA BECKER
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa
Gabinete do Secretário

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 0307-D.M.

- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.926/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Nº	Magistrado	Período	aproveitamento
01	PAULO BIZERRIL TOURINHO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmas, com sua substituição pela Doutora MARCIA MARGARETE DO RÓCIO BORGES, Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca	2º de 2005	11/02/2008
02	MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2008	31/03/2008
03	ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação do Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituí-lo durante seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	1º de 2008	31/03/2008
04	LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau	1º de 2008	18/02/2008

Curitiba, 19 de fevereiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDENCIA
06/03/2008

RELAÇÃO Nº 06/2008-D.M.

1) PROTOCOLO: 286.639/2007

INTERESSADO: Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

ASSUNTO: Requer a devolução da gratificação de direção do fórum em período de fruição de férias e no cálculo do respectivo terço.

DESPACHO: "I. O Doutor Antonio Carlos Ribeiro Martins requer a devolução de R\$. 1.326,65 que foram descontados de seus vencimentos em agosto de 2007, referente à gratificação de direção do fórum em período de fruição de férias e no cálculo do respectivo terço. Verifica-se que o Requerente usufruiu 30 dias de férias a partir de 01/02/2007 e no cálculo do correspondente benefício constitucional foi computada a gratificação de direção do fórum. Conforme exposto no Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento da Magistratura, como a mencionada gratificação "é devida exclusivamente em virtude do efetivo exercício da Direção do Fórum, ficando a atribuição do pagamento da gratificação condicionada ao exercício e comprovação do efetivo comparecimento do magistrado na Comarca atendida", seu pagamento "o magistrado que se encontra no gozo de férias, licenças ou outros afastamentos REVESTE-SE DE ILEGALIDADE". Sopesada essa natureza de verba eventual e temporária, também é indevida a sua incidência nos cálculos do terço legal de férias do 13º salário. II. Diante disso, acolho o referido Parecer e indefiro o presente requerimento. III. Ao Departamento da Magistratura para os fins devidos. Curitiba, 03 de março de 2008. Des. J. Vidal Coelho - Presidente do Tribunal de Justiça."

2) PROTOCOLO: 12.773/2008

INTERESSADO: Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito da Comarca de Cruzeiro do Oeste.

ASSUNTO: Requer o pagamento da gratificação de direção do fórum.

DESPACHO: "I. A Doutora Genevieve Paim Paganella, requer o pagamento da correspondente gratificação pela substituição transitória do encargo da Direção do Fórum nas Comarcas de Francisco Beltrão, Realeza, Salto do Lontra, Dois Vizinhos e Palmital, em períodos de dezembro de 2005 e abril de 2007. Conforme exposto no Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento da Magistratura, operou-se a prescrição visto que "das datas apontadas até o protocolo do pedido ora analisado transcorram-se mais de 120 dias" e "o direito de pedir iria até a data de 06/12/2006" (art. 265, inc. II, Lei nº 6.174/70). Diante disso, acolho o referido Parecer e indefiro o presente requerimento. III. Ao Departamento da Magistratura para os fins devidos. Curitiba, 03 de março de 2008. Des. J. Vidal Coelho - Presidente do Tribunal de Justiça."

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 03/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos seis dias do mês de março de 2008, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 3.643/2003
CONVITE Nº 04/2008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE IRETAMA.

Após análise das propostas de preços das 07 (sete) empresas participantes pelas representantes do Departamento de Engenharia e Arquitetura, quanto à parte técnica, a Comissão, a unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – DESCLASSIFICAR a empresa **CW CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, por descumprimento do subitem 1.7 do Capítulo III – DA PROPOSTA (ultrapassou os preços máximos estabelecidos para os seguintes itens do Anexo I: 1.1, 2.1, 2.14, 4.1.1, 4.2.1, 4.2.2., 5.7, 6.1.2, 6.1.6, 6.2.1, 9.2, 10.1, 10.2 e 10.6);

II – CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;

III – ESTABELECEr a seguinte ordem de classificação:
1º) CONSTRUTORA MALAVAZI LTDA., pelo valor total de R\$ 128.325,23 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos);

2º) CONVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAI LTDA., pelo valor total de R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais);

3º) VVS CONSTRUÇÕES LTDA., pelo valor total de R\$ 130.210,39 (cento e trinta mil, duzentos e dez reais e trinta e nove centavos);

4º) OMS ENGENHARIA LTDA., pelo valor total de R\$ 133.017,17 (cento e trinta e três mil, dezessete reais e dezesseis centavos);

5º) CONSTRUTORA PLANESPAÇO LTDA., pelo valor to-

tal de R\$ 136.817,29 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos);

6º) VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA., pelo valor total de R\$ 136.876,79 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Os envelopes nº 02 – HABILITAÇÃO das 07 (sete) empresas participantes, foram lacrados e rubricados por todos os presentes, sem que de seus conteúdos fosse tomado conhecimento. Decorrido o prazo recursal retornem os presente autos a Comissão para julgamento da fase de habilitação.

Curitiba, 07 de março de 2008.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2008

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de máquinas fotográficas digitais.

Destino: Departamento de Informática.

Data de abertura: 28 de março de 2008, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 07 de março de 2008.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO – ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA
DESPACHO DA SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELAÇÃO Nº 12/2008

PROTOCOLO Nº 172.718/2007

INTERESSADO: Juíza de Direito Diretora do Fórum Cível de Curitiba.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente no Parecer Técnico nº 24/08, de 19/23, do Departamento de Engenharia e Arquitetura e no Parecer nº 146/2008 da Assessoria Jurídico-Administrativa deste Gabinete, e conforme delegação de competência contida no Gabinete, e conforme delegação de competência contida no artigo 4º, inciso XXIX, alínea "a", do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, em havendo disponibilidade orçamentária, autorizo a contratação da empresa W. Zonato Engenharia, pelo valor de R\$ 8.870,00 (oito mil oitocentos e setenta reais), para a execução dos serviços diversos no edifício do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, constantes na proposta de 37/38, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com artigo 34, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07; II – Departamento Econômico e Financeiro, para as providências necessárias para o bloqueio e posterior emissão da nota de empenho; III – Após, à Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário para formalização do contrato; IV – Publique-se. Em, 20 de fevereiro de 2008. (Secretária do Tribunal de Justiça)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO - ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA
DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 031/2008

PROTOCOLO: 4.303/1994

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente do Parecer nº 019/2008 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, da informação nº 09/2008, da Divisão da Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a supressão do objeto contratual celebrado com a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA., para exclusão do Sistema de Controle de Processos de Primeira Instância – Fórum, no valor de R\$ 6.292,92 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), passando o valor total mensal de R\$ 18.226,92 (dezoito mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) para R\$ 11.933,37 (onze mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), a partir de 01 de março de 2008, com fulcro no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins; III – Ao Departamento do Patrimônio para formalizar o termo de supressão; IV – Comunique-se; V – Publique-se. Em 04 de março de 2008. (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO - ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA
DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 032/2008

PROTOCOLO: 187.425/2003

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido na Cláusula Terceira – Do Prazo, do contrato constante às fls. 267 a 272, bem como da manifestação de fl. 417 do expediente protocolado sob o nº 187.425/2003, DECLARO EXTINTO o contrato celebrado com a empresa EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância não armada com especialização para operar duas portas giratórias com detectores de metais localizadas no edifício do Fórum da Comarca de Maringá, a partir de 29/02/2008; II – Cientifique-se; III – Publique-se; IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as anotações devidas; V – Ao Departamento do Patrimônio, para as providências cabíveis; VI – Arquite-se. Em, 04 de março de 2008. (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO - ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA
DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 033/2008

PROTOCOLO: 3.132/2007

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista a conclusão do procedimento licitacional objeto do protocolo nº 254.431/2006, e do contido na Cláusula Segunda – Do Prazo, do contrato constante às fls. 50 a 54 deste expediente, DECLARO EXTINTO o contrato celebrado com a senhora MARIA CONCEIÇÃO BENITES DE BONA, para exploração dos serviços de cantina nas dependências do Fórum da Comarca de Umuarama, a partir de 30/06/2007; II – Cientifique-se; III – Publique-se; IV – Ao FUNREJUS para as anotações devidas; V – Ao Departamento do Patrimônio, para as providências cabíveis; VI – Arquite-se. Em, 04 de março de 2008. (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO - ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA
DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 034/2008

PROTOCOLO: 52.968/2003

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido na Cláusula Terceira – Do Prazo, do contrato constante às fls. 226 a 231, bem como da manifestação de fl. 393 do expediente protocolado sob o nº 52.968/2003, DECLARO EXTINTO o contrato celebrado com a empresa EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância não armada com especialização para operar porta giratória com detector de metais localizadas no edifício do Fórum da Comarca de Londrina, a partir de 29/02/2008; II – Cientifique-se; III – Publique-se; IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as anotações devidas; V – Ao Departamento do Patrimônio, para as providências cabíveis; VI – Arquite-se. Em, 04 de março de 2008. (Presidente)

Departamento Judiciário

Departamento Judiciário Emitido em 07/03/2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

III Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 17/03/2008 08:30

Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível

Relação No. 2008.01999 de Publicação

9ª CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO – ATO Nº 02/2008

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, Presidente da 9ª CÂMARA CÍVEL, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, às 08:30 horas do dia 17 de março do ano em curso, na Sala 107 - Aurélio Feijó – 1º Andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos incluídos na pauta a seguir publicada. Outrossim, os feitos eventualmente adiados serão julgados na Sessão do dia 27 de março, do ano corrente, às 13:30 horas.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2008.

Genilce Gonçalves da Silva de Moraes
Secretária da 9ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 17/03/2008 às 08:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo
Ananias César Teixeira 001 0374057-2

002 0374227-4
003 0374323-1
004 0374345-7
005 0374382-0
006 0374383-7
007 0374566-6
008 0374686-3
009 0374721-7
010 0374744-0
011 0374748-8
012 0374784-4
013 0375138-6
014 0375312-2
015 0375374-2
016 0375506-4
017 0375532-4
018 0375560-8
019 0375579-7
020 0375580-0
021 0375627-8
022 0376277-2
023 0376409-4
024 0377506-2
025 0378356-6
026 0378387-1
027 0378467-4
028 0378566-2
029 0378805-4
030 0379937-5
031 0380004-8
032 0380056-2
033 0380115-6
034 0380473-3
035 0380753-6
036 0380970-7
037 0381020-6
038 0381688-8
039 0381977-0
040 0382162-3
041 0382810-4
042 0382954-1
043 0382960-9
044 0382971-2
045 0383118-9
046 0383135-0
047 0383184-3
048 0383312-7
049 0383319-6
050 0383329-2
051 0383353-8
052 0383511-0
053 0383778-5
054 0383823-5
055 0384054-4
056 0405609-1
057 0443984-3
058 0444077-7
059 0444202-0
060 0444209-9
061 0444297-9
062 0444419-5
063 0444434-2
064 0444479-1
065 0444765-2
066 0444778-9
067 0445062-0
068 0445140-9
069 0445143-0
070 0445973-8
071 0445983-4
072 0446003-5
073 0446133-8
074 0446163-6
075 0446176-3
076 0446182-1
077 0446192-7
078 0446195-8
079 0446201-1
080 0446333-8
081 0446714-3
082 0446721-8
083 0446723-2
084 0446725-6
085 0446729-4
086 0446737-6
087 0446744-1
088 0446746-5
089 0446766-7
090 0446771-8
091 0446991-0
092 0447001-5
093 0447013-5
094 0447016-6
095 0447023-1
096 0447065-9
097 0447073-1
098 0447098-8
099 0447105-8
100 0447127-4
101 0447136-3
102 0447138-7
103 0447145-2
104 0447150-3
105 0447159-6
106 0447162-3
107 0447167-8
108 0447172-9
109 0447180-1
110 0447186-3
111 0447212-8
112 0447239-9
113 0447243-3
114 0447247-1

115	0447248-8		228	0454254-7		140	0447826-2		164	0450416-1
116	0447267-3		229	0454266-7		141	0447973-6		165	0450457-2
117	0447275-5		230	0454290-3		142	0447996-9		166	0450464-7
118	0447283-7		231	0454325-1		143	0448099-9		167	0450529-3
119	0447284-4		232	0454362-4		144	0448126-1		168	0450547-1
120	0447294-0		233	0454450-9		145	0448201-9		169	0450603-4
121	0447302-7		234	0454518-6		146	0448524-7		170	0450627-4
122	0447304-1		235	0454584-0		147	0448614-6		171	0450629-8
123	0447313-0		236	0454810-5		148	0448906-9		172	0450789-9
124	0447329-8		237	0454932-6		149	0448994-9		173	0450804-1
125	0447333-2		238	0455331-3		150	0449158-7		174	0450827-4
126	0447365-4		239	0455417-8		151	0449165-2		175	0450848-3
127	0447368-5		240	0455440-7		152	0449204-4		176	0450859-6
128	0447374-3		241	0455465-4		153	0449212-6		177	0451195-1
129	0447395-2		242	0455469-2		154	0449396-7		178	0453054-3
130	0447398-3		243	0455717-3		155	0449405-1		179	0453221-4
131	0447401-5		244	0456116-0		282	0474935-3		180	0453222-1
132	0447414-2		245	0456151-9		285	0475250-9		181	0453230-3
133	0447546-9		246	0456165-3		286	0475389-5		182	0453243-0
134	0447566-1		247	0456506-4	Edmilson Petroski dos Santos	027	0378467-4		183	0453284-1
135	0447574-3		248	0456516-0		028	0378566-2		184	0453341-1
136	0447633-7		249	0456554-0		029	0378805-4		185	0453342-8
137	0447643-3		250	0456588-6	Fabiano Neves Macieyewski	001	0374057-2		186	0453344-2
138	0447647-1		251	0456804-5		002	0374227-4		187	0453348-0
139	0447809-1		252	0456818-9		003	0374323-1		188	0453373-3
140	0447826-2		253	0456819-6		004	0374345-7		189	0453377-1
141	0447973-6		254	0456917-7		005	0374382-0		190	0453391-1
142	0447996-9		255	0457135-9		006	0374383-7		191	0453414-9
143	0448099-9		256	0457136-6		007	0374566-6		192	0453457-4
144	0448126-1		257	0457312-6		008	0374686-3		193	0453478-3
145	0448201-9		258	0457317-1		009	0374721-7		194	0453519-9
146	0448524-7		259	0457322-2		010	0374744-0		195	0453521-9
147	0448614-6		260	0457370-8		011	0374748-8		196	0453522-6
148	0448906-9		261	0457376-0		012	0374784-4		197	0453566-8
149	0448994-9		262	0457503-7		013	0375138-6		198	0453603-6
150	0449158-7		263	0457685-4		014	0375312-2		199	0453614-9
151	0449165-2		264	0457854-9		015	0375374-2		200	0453631-0
152	0449204-4		265	0457887-8		016	0375506-4		201	0453636-5
153	0449212-6		266	0457953-7		017	0375532-4		202	0453637-2
154	0449396-7		267	0457977-7		018	0375560-8		203	0453676-9
155	0449405-1		268	0458235-8		019	0375579-7		204	0453701-7
156	0450008-9		269	0458269-4		020	0375580-0		205	0453719-9
157	0450035-6		270	0458440-9		021	0375627-8		206	0453726-4
158	0450127-9		271	0458838-9		022	0376277-2		207	0453744-2
159	0450235-6		272	0459099-6		023	0376409-4		208	0453746-6
160	0450248-3		273	0459395-3		024	0377506-2		209	0453767-5
161	0450316-6		274	0459807-8		025	0378356-6		210	0453776-4
162	0450393-3		275	0460306-3		026	0378387-1		211	0453781-5
163	0450403-4		276	0460595-0		027	0378467-4		212	0453788-4
164	0450416-1		277	0473201-8		028	0378566-2		213	0453804-3
165	0450457-2		278	0473282-3		029	0378805-4		214	0453859-8
166	0450464-7		279	0474701-7		030	0379937-5		215	0453894-7
167	0450529-3		280	0474846-1		031	0380004-8		216	0453946-6
168	0450547-1		281	0474915-1		032	0380056-2		217	0453959-3
169	0450603-4		282	0474935-3		033	0380115-6		218	0453976-4
170	0450627-4		283	0475031-4		034	0380473-3		219	0453988-4
171	0450629-8		284	0475136-4		035	0380753-6		220	0453996-6
172	0450789-9		285	0475250-9		036	0380970-7		221	0454026-3
173	0450804-1		286	0475389-5		037	0381020-6		222	0454102-8
174	0450827-4		287	0475390-8		038	0381688-8		223	0454124-4
175	0450848-3		288	0475782-6		039	0381977-0		224	0454141-5
176	0450859-6	Cristiane Uliana	081	0446714-3		040	0382162-3		225	0454203-0
177	0451195-1		082	0446721-8		041	0382810-4		226	0454210-5
178	0453054-3		083	0446723-2		042	0382954-1		227	0454218-1
179	0453221-4		084	0446725-6		043	0382960-9		228	0454254-7
180	0453222-1		085	0446729-4		044	0382971-2		229	0454266-7
181	0453230-3		086	0446737-6		045	0383118-9		230	0454290-3
182	0453243-0		087	0446744-1		046	0383135-0		231	0454325-1
183	0453284-1		088	0446746-5		047	0383184-3		232	0454362-4
184	0453341-1		089	0446766-7		049	0383319-6		233	0454450-9
185	0453342-8		090	0446771-8		051	0383353-8		234	0454518-6
186	0453344-2		091	0446991-0		052	0383511-0		235	0454584-0
187	0453348-0		092	0447001-5		053	0383778-5		236	0454810-5
188	0453373-3		093	0447013-5		056	0405609-1		237	0454932-6
189	0453377-1		094	0447016-6		057	0443984-3		238	0455331-3
190	0453391-1		095	0447023-1		058	0444077-7		239	0455417-8
191	0453414-9		096	0447065-9		059	0444202-0		240	0455440-7
192	0453457-4		097	0447073-1		060	0444209-9		241	0455465-4
193	0453478-3		099	0447105-8		061	0444297-9		242	0455469-2
194	0453519-9		100	0447127-4		062	0444419-5		243	0455717-3
195	0453521-9		101	0447136-3		063	0444434-2		244	0456116-0
196	0453522-6		102	0447138-7		064	0444479-1		245	0456151-9
197	0453566-8		103	0447145-2		065	0444765-2		247	0456506-4
198	0453603-6		104	0447150-3		066	0444778-9		248	0456516-0
199	0453614-9		105	0447159-6		067	0445062-0		249	0456554-0
200	0453631-0		106	0447162-3		068	0445140-9		250	0456588-6
201	0453636-5		107	0447167-8		069	0445143-0		251	0456804-5
202	0453637-2		108	0447172-9		070	0445973-8		252	0456818-9
203	0453676-9		109	0447180-1		071	0445983-4		253	0456819-6
204	0453701-7		110	0447186-3		072	0446003-5		254	0456917-7
205	0453719-9		111	0447212-8		073	0446133-8		255	0457135-9
206	0453726-4		112	0447239-9		074	0446163-6		256	0457136-6
207	0453744-2		114	0447247-1		075	0446176-3		257	0457312-6
208	0453746-6		115	0447248-8		076	0446182-1		258	0457317-1
209	0453767-5		116	0447267-3		077	0446192-7		259	0457322-2
210	0453776-4		117	0447275-5		078	0446195-8		260	0457370-8
211	0453781-5		118	0447283-7		079	0446201-1		261	0457376-0
212	0453788-4		119	0447284-4		080	0446333-8		262	0457503-7
213	0453804-3		120	0447294-0		098	0447098-8		263	0457685-4
214	0453859-8		121	0447302-7		113	0447243-3		264	0457854-9
215	0453894-7		122	0447304-1		126	0447365-4		265	0457887-8
216	0453946-6		123	0447313-0		127	0447368-5		266	0457953-7
217	0453959-3		124	0447329-8		128	0447374-3		267	0457977-7
218	0453976-4		125	0447333-2		130	0447398-3		268	0458235-8
219	0453988-4		129	0447395-2		132	0447414-2		269	0458269-4
220	0453996-6		131	0447401-5		156	0450008-9		270	0458440-9
221	0454026-3		133	0447546-9		157	0450035-6		271	0458838-9
222	0454102-8		134	0447566-1		158	0450127-9		272	0459099-6
223	0454124-4		135	0447574-3		159	0450235-6		273	0459395-3
224	0454141-5		136	0447633-7		160	0450248-3		274	0459807-8
225	0454203-0		137	0447643-3		161	0450316-6		275	0460306-3
226	0454210-5		138	0447647-1		162	0450393-3		276	0460595-0
227	0454218-1		139	0447809-1		163	0450403-4		277	0473201-8

278	0473282-3		211	0453781-5		629	0378805-4		229	0454266-7
279	0474701-7		212	0453788-4		100	0447127-4		230	0454290-3
280	0474846-1		213	0453804-3		101	0447136-3		231	0454325-1
281	0474915-1		214	0453859-8		102	0447138-7		232	0454362-4
283	0475031-4		215	0453894-7		105	0447159-6		233	0454450-9
284	0475136-4		216	0453946-6		106	0447162-3		234	0454518-6
287	0475390-8		217	0453959-3		108	0447172-9		235	0454584-0
288	0475782-6		218	0453976-4		111	0447212-8		236	0454810-5
219	0453988-4		219	0453988-4		115	0447248-8		237	0454932-6
001	0374057-2		220	0453996-6		116	0447267-3		238	0455331-3
002	0374227-4		221	0454026-3		118	0447283-7		239	0455417-8
003	0374323-1		222	0454102-8		120	0447294-0		240	0455440-7
004	0374345-7		223	0454124-4		123	0447313-0		241	0455465-4
005	0374382-0		224	0454141-5		134	0447566-1		242	0455469-2
006	0374383-7		225	0454203-0		135	0447574-3		243	0455717-3
007	0374566-6		226	0454210-5		136	0447633-7		244	0456116-0
008	0374686-3		227	0454218-1		137	0447643-3		247	0456506-4
009	0374721-7		228	0454254-7		138	0447647-1		250	0456588-6
010	0374744-0		229	0454266-7		139	0447809-1		251	0456804-5
011	0374748-8		230	0454290-3		140	0447826-2		252	0456818-9
012	0374784-4		231	0454325-1		141	0447973-6		253	0456819-6
013	0375138-6		232	0454362-4		142	0447996-9		254	0456917-7
014	0375312-2		233	0454450-9	Raul Maia Chapaval	009	0374721-7		255	0457135-9
015	0375374-2		234	0454518-6		010	0374744-0		256	0457136-6
016	0375506-4		235	0454584-0		011	0374748-8		257	0457312-6
017	0375532-4		236	0454810-5		013	0375138-6		258	0457317-1
018	0375560-8		237	0454932-6		021	0375627-8		259	0457322-2
019	0375579-7		238	0455331-3		024	0377506-2		260	0457370-8
020	0375580-0		239	0455417-8		027	0378467-4		261	0457376-0
021	0375627-8		240	0455440-7		028	0378566-2		262	0457503-7
022	0376277-2		241	0455465-4		029	0378805-4		263	0457685-4
023	0376409-4		242	0455469-2		030	0379937-5		264	0457854-9
024	0377506-2		243	0455717-3		032	0380056-2		265	0457887-8
025	0378356-6		244	0456116-0		039	0381977-0		266	0457953-7
026	0378387-1		246	0456165-3		041	0382810-4		267	0457977-7
027	0378467-4		247	0456506-4		042	0382954-1		268	0458235-8
028	0378566-2		250	0456588-6		043	0382960-9		269	0458269-4
029	0378805-4		251	0456804-5		044	0382971-2		270	0458440-9
030	0379937-5		252	0456818-9		047	0383184-3		271	0458838-9
031	0380004-8		253	0456819-6		051	0383353-8		272	0459099-6
032	0380056-2		254	0456917-7		061	0444297-9		273	0459395-3
033	0380115-6		255	0457135-9		068	0445140-9		274	0459807-8
034	0380473-3		256	0457136-6		069	0445143-0		275	0460306-3
035	0380753-6		257	0457312-6		156	0450008-9		276	0460595-0
036	0380970-7		258	0457317-1		157	0450035-6		278	0473282-3
037	0381020-6		259	0457322-2		158	0450127-9		279	0474701-7
038	0381688-8		260	0457370-8		159	0450235-6		280	0474846-1
039	0381977-0		261	0457376-0		160	0450248-3		281	0474915-1
040	0382162-3		262	0457503-7		161	0450316-6		288	0475782-6
041	0382810-4		263	0457685-4		162	0450393-3	Rui Berford Dias	027	0378467-4
042	0382954-1		264	0457854-9		163	0450403-4		028	0378566-2
043	0382960-9		265	0457887-8		164	0450416-1		029	0378805-4
044	0382971-2		266	0457953-7		165	0450457-2	Saulo Bonat de Mello	001	0374057-2
047	0383184-3		267	0457977-7		167	0450529-3		002	0374227-4
056	0405609-1		268	0458235-8		168	0450547-1		003	0374323-1
061	0444297-9		269	0458269-4		169	0450603-4		004	0374345-7
068	0445140-9		270	0458440-9		170	0450627-4		005	0374382-0
069	0445143-0		271	0458838-9		171	0450629-8		006	0374383-7
156	0450008-9		272	0459099-6		172	0450789-9		008	0374686-3
157	0450035-6		273	0459395-3		173	0450804-1		009	0374721-7
158	0450127-9		274	0459807-8		174	0450827-4		010	0374744-0
159	0450235-6		275	0460306-3		175	0450848-3		011	0374748-8
160	0450248-3		276	0460595-0		176	0450859-6		012	0374784-4
161	0450316-6		277	0473201-8		177	0451195-1		016	0375506-4
162	0450393-3		278	0473282-3		178	0453054-3		018	0375560-8
163	0450403-4		279	0474701-7		179	0453221-4		020	0375580-0
164	0450416-1		280	0474846-1		180	0453222-1		021	0375627-8
165	0450457-2		281	0474915-1		181	0453230-3		022	0376277-2
166	0450464-7		283	0475031-4		182	0453243-0		024	0377506-2
167	0450529-3		284	0475136-4		183	0453284-1		025	0378356-6
168	0450547-1		287	0475390-8		184	0453341-1		026	0378387-1
169	0450603-4		288	0475782-6		185	0453342-8		027	0378467-4
170	0450627-4	Julio Cesar Abreu das Neves	009	0374721-7		186	0453344-2		028	0378566-2
171	0450629-8	Leonardo da Costa	102	0447138-7		187	0453348-0		029	0378805-4
172	0450789-9	Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0374057-2		188	0453373-3		030	0379937-5
173	0450804-1		002	0374227-4		190	0453391-1		031	0380004-8
174	0450827-4		003	0374323-1		192	0453457-4		032	0380056-2
175	0450848-3		005	0374382-0		193	0453478-3		033	0380115-6
176	0450859-6		007	0374566-6		194	0453519-9		034	0380473-3
177	0451195-1		009	0374721-7		195	0453521-9		035	0380753-6
178	0453054-3		010	0374744-0		196	0453522-6		036	0380970-7
179	0453221-4		011	0374748-8		197	0453566-8		037	0381020-6
180	0453222-1		012	0374784-4		198	0453603-6		038	0381688-8
181	0453230-3		013	0375138-6		199	0453614-9		039	0381977-0
182	0453243-0		014	0375312-2		200	0453631-0		040	0382162-3
183	0453284-1		015	0375374-2		201	0453636-5		041	0382810-4
184	0453341-1		016	0375506-4		202	0453637-2		042	0382954-1
185	0453342-8		017	0375532-4		203	0453676-9		043	0382960-9
186	0453344-2		018	0375560-8		204	0453701-7		044	0382971-2
187	0453348-0		019	0375579-7		205	0453719-9		047	0383184-3
188	0453373-3		020	0375580-0		206	0453726-4		048	0383312-7
189	0453377-1		021	0375627-8		207	0453744-2		050	0383329-2
190	0453391-1		022	0376277-2		208	0453746-6		051	0383353-8
191	0453414-9		023	0376409-4		209	0453767-5		054	0383823-5
192	0453457-4		024	0377506-2		210	0453776-4		055	0384054-4
193	0453478-3		025	0378356-6		211	0453781-5		056	0405609-1
194	0453519-9		026	0378387-1		212	0453788-4		061	0444297-9
195	0453521-9		027	0378467-4		213	0453804-3		068	0445140-9
196	0453522-6		028	0378566-2		214	0453859-8		069	0445143-0
197	0453566-8		029	0378805-4		215	0453894-7		156	0450008-9
198	0453603-6		030	0379937-5		216	0453946-6		157	0450035-6
199	0453614-9		031	0380004-8		217	0453959-3		158	0450127-9
200	0453631-0		033	0380115-6		218	0453976-4		159	0450235-6
201	0453636-5		034	0380473-3		219	0453988-4		160	0450248-3
202	0453637-2		035	0380753-6		220	0453996-6		161	0450316-6
203	0453676-9		036	0380970-7		221	0454026-3		162	0450393-3
204	0453701-7		037	0381020-6		222	0454102-8		163	0450403-4
205	0453719-9		038	0381688-8		223	0454124-4		164	0450416-1
206	0453726-4	Murillo Espinola de Oliveira Lima	009	0374721-7		224	0454141-5		165	0450457-2
207	0453744-2		011	0374748-8		225	0454203-0		166	0450464-7
208	0453746-6		021	0375627-8		226	0454210-5		167	0450529-3
209	0453767-5		027	0378467-4		227	0454218-1		168	0450547-1
210	0453776-4		028	0378566-2		228	0454254-7		169	0450603-4

170 0450627-4
171 0450629-8
172 0450789-9
173 0450804-1
174 0450827-4
175 0450848-3
176 0450859-6
177 0451195-1
178 0453054-3
179 0453221-4
180 0453222-1
181 0453230-3
182 0453243-0
183 0453284-1
184 0453341-1
185 0453342-8
186 0453344-2
187 0453348-0
188 0453373-3
189 0453377-1
190 0453391-1
191 0453414-9
192 0453457-4
193 0453478-3
194 0453519-9
195 0453521-9
196 0453522-6
197 0453566-8
198 0453603-6
199 0453614-9
200 0453631-0
201 0453636-5
202 0453637-2
203 0453676-9
204 0453701-7
205 0453719-9
206 0453726-4
207 0453744-2
208 0453746-6
209 0453767-5
210 0453776-4
211 0453781-5
212 0453788-4
213 0453804-3
214 0453859-8
215 0453894-7
216 0453946-6
217 0453959-3
218 0453976-4
220 0453996-6
221 0454026-3
222 0454102-8
223 0454124-4
224 0454141-5
225 0454203-0
226 0454210-5
227 0454218-1
228 0454254-7
229 0454266-7
230 0454290-3
231 0454325-1
232 0454362-4
233 0454450-9
234 0454518-6
235 0454584-0
236 0454810-5
237 0454932-6
238 0455331-3
239 0455417-8
240 0455440-7
241 0455465-4
242 0455469-2
243 0455717-3
244 0456116-0
245 0456151-9
246 0456165-3
247 0456506-4
248 0456516-0
249 0456554-0
250 0456588-6
251 0456804-5
252 0456818-9
253 0456819-6
254 0456917-7
255 0457135-9
256 0457136-6
257 0457312-6
258 0457317-1
259 0457322-2
260 0457370-8
261 0457376-0
262 0457503-7
263 0457685-4
264 0457854-9
265 0457887-8
266 0457953-7
267 0457977-7
268 0458235-8
269 0458269-4
270 0458440-9
271 0458838-9
272 0459099-6
273 0459395-3
274 0459807-8
275 0460306-3
276 0460595-0
277 0473201-8
278 0473282-3
279 0474701-7
280 0474846-1
281 0474915-1
283 0475031-4
284 0475136-4

Sebastião Seiji Tokunaga

Apelação Cível

0001 . Processo: 0374057-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000664 Indenização. Apelante: Sebastião Antonio de Oliveira . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Sebastião Antonio de Oliveira . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0002 . Processo: 0374227-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000625 Indenização. Apelante: Sebastião do Rosário Serafim . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Sebastião do Rosário Serafim . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0003 . Processo: 0374323-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000465 Indenização. Apelante: Aramis do Rosário da Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Aramis do Rosário da Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0004 . Processo: 0374345-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000628 Indenização. Apelante: Genario Adão . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Genario Adão . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0374382-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000628 Indenização. Apelante: Amir Roberto Gonçalves . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Amir Roberto Gonçalves . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

287 0475390-8
288 0475782-6
011 0374748-8
021 0375627-8
027 0378467-4
028 0378566-2
029 0378805-4
100 0447127-4
101 0447136-3
102 0447138-7
105 0447159-6
106 0447162-3
108 0447172-9
111 0447212-8
115 0447248-8
116 0447267-3
118 0447283-7
120 0447294-0
123 0447313-0
134 0447566-1
135 0447574-3
136 0447633-7
137 0447643-3
138 0447647-1
139 0447809-1
140 0447826-2
141 0447973-6
142 0447996-9

0006 . Processo: 0374383-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000541 Indenização. Apelante: Enio Martins . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Enio Martins . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0374566-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000570 Indenização. Apelante: Nestor Jacinto . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Nestor Jacinto . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0374686-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000509 Indenização. Apelante: Edgar Costa . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Edgar Costa . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0374721-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000622 Indenização. Apelante: Antonio Serafim da Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelado: Antonio Serafim da Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0010 . Processo: 0374744-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000516 Indenização. Apelante: Daniel Pereira Pinto . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro SA Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Daniel Pereira Pinto . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro SA Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0011 . Processo: 0374748-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000442 Indenização. Apelante: Manoel do Nascimento Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Manoel do Nascimento Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0374784-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000503 Indenização. Apelante: Leonis dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Leonis dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

dinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0375138-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000651 Indenização. Apelante: Jurandir Silveira dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Jurandir Silveira dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0375312-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000605 Indenização. Apelante: Dejacir Pereira Alves . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Dejacir Pereira Alves . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0015 . Processo: 0375374-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000625 Indenização. Apelante: Maurício Moreira de Oliveira . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Maurício Moreira de Oliveira . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0375506-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000686 Indenização. Apelante: Joao Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Joao Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0017 . Processo: 0375532-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000573 Indenização. Apelante: Paulo Mendes . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Paulo Mendes . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0375560-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000654 Indenização. Apelante: Antonio Angelo Theodoro . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0019 . Processo: 0375579-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000697 Indenização. Apelante: Juarez Theodoro Lourenço . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Advogado: Juarez Theodoro Lourenço . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

0287 . Processo: 0475390-8

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000303 Indenização. Apelante: Ozimar de Mello Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Ozimar de Mello Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães))

Apelação Cível

0288 . Processo: 0475782-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003099 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira . Apelante: João Pinheiro . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: João Pinheiro . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães))

Divisão de Distribuição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário Emitido em 06/03/2008
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2008.01915 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 26 de Fevereiro de 2008 a 03 de Março de 2008.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aírton Cesar Hintz	1225	0477260-3
Abdias Abrantes Neto	1417	0476303-9
Abner Pereira da Silva	0083	0475785-7
	0087	0475981-9
	0090	0476411-6
	0107	0475966-2
	0109	0476049-0
	0128	0475842-7
	0129	0475937-1
	0130	0475943-9
	0132	0476083-2
	0146	0475978-2
	0147	0476031-8
	0148	0476043-8
	0149	0476339-9
	0164	0475995-3
	0165	0475999-1
	0166	0476018-5
	0169	0476429-8
	0175	0475864-3
	0176	0475934-0
	0179	0476008-9
	0184	0476375-5
	0186	0476430-1
	0196	0475940-8
	0198	0476010-9
	0209	0477432-9
	0211	0475885-2
	0213	0476040-7
	0214	0476061-6
	0215	0476087-0
	0219	0476424-3
	0228	0475869-8
	0229	0475897-2
	0230	0475994-6
	0232	0476345-7
	0249	0476362-8
	0250	0476417-8
	0251	0476460-9
	0473	0476617-8
Acir Oliskowski	1577	0476908-4
Adair Casagrande	1369	0475144-6
Adauto do Nascimento Kaneyuki	1005	0477134-8
Adelar Laurides Anziliero Filho	0278	0476678-1
Adelcio Martins dos Santos	1483	0476300-8
Adelino Venturi Junior	1217	0476050-3
Ademar Antonio Santin	0572	0474213-2
Ademar Martins Vieira	0337	0477074-7
Ademar da Silva	0001	0475811-2
Ademir Antonio de Lima	1343	0475887-6
Ademir Penha	1229	0476210-9
Ademir Simões	0020	0477418-9
	0037	0475230-7
	0041	0477044-9
Adilson Luis Ferreira Filho	1298	0476730-6
Adilson Luiz Bohatzuk	1511	0476826-7
Adilson de Castro Junior	0463	0476071-2
	0695	0476045-2
	0736	0475852-3
	0752	0476608-9

Admir Iracy Vilela	1091	0476144-0
Admir Viana Pereira	0447	0475583-3
Adonis Galileu dos Santos	0094	0476189-9
Adonia Christina de Castilho	0282	0475449-6
Adriana Doliwa	0790	0476099-0
Adriana Gavazzoni	1464	0476184-4
Adriana Laporta Cardinali	1165	0476091-4
Adriana Meneghetti	1054	0476937-5
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0104	0475787-1
	0010	0476933-7
	0079	0476624-3
Adriana Negrini	1450	0474672-1
	1451	0474694-7
Adriana Zilio Maximiano	1364	0476327-9
Adriana de Alcântara	1179	0476542-6
Adriana de França	1101	0476802-7
	1153	0476686-3
Adriana de Ornelas	0572	0474213-2
Adriane Nogueira Fauth	0205	0476743-3
Adriano Barbosa	1254	0476381-3
	1255	0476410-9
Adriano Henrique Pinheiro	0023	0476361-1
Adriano José de Oliveira	0305	0475682-1
Adriano Michalczeszen Correia	1553	0476705-3
	1558	0476700-8
	1560	0476719-7
	1562	0476712-8
Adriano Muniz Rebello	1503	0476172-4
Adriano Pimentel Marcovici	1364	0476327-9
Adriano Rosa Martins	0519	0476337-5
Adriano de Gusmão Albuquerque	0114	0476630-1
Adriano de Quadros	1266	0476570-0
Adyr Sebastião Ferreira	0188	0476907-7
	1261	0477273-0
Adyr Tacla Filho	1187	0476320-0
Afonso Vicente Lopes	1227	0476112-8
Afonso Masakazu Kawamura	1668	0476944-0
Agnaldo Alves Godoi	0417	0476428-1
Aimore Od Rocha	0252	0476685-6
Airton Martins Molina	0189	0476931-3
Airton Miranda Bozza	0549	0475832-1
Airton Savio Vargas	0268	0477349-9
	0295	0477172-8
Airton Silverio	1227	0476112-8
Alaercio Cardoso	1299	0477048-7
Alan Alberto de Sousa	1631	0474101-7
Alaor Gregório de Oliveira	1694	0475916-2
Alberto Antônio Santana	0134	0476214-7
Alberto Ferreira Alvim	0417	0476428-1
Alberto Lucio Moraes Nogueira	0280	0477119-1
Alberto Melhado Ruiz	1653	0474084-1
Alberto Rodrigues Alves	1160	0476452-7
	1170	0476769-7
	1177	0476464-7
	1197	0476457-2
	1198	0476465-4
	1213	0476860-9
	1219	0476459-6
	1223	0476916-6
	1228	0476131-3
	1234	0476709-1
	1200	0476637-0
Alberto Silva Gomes	1490	0475648-9
Albino Kluge	0710	0476926-2
Alceu Conceição Machado Filho	1237	0477109-5
Alceu Conceição Machado Neto	0710	0476926-2
	1258	0476892-1
Alceu Giese	0425	0475883-8
Alceu Rodrigues Chaves	0949	0476162-8
	0959	0476883-2
Alceu Schwegler	1543	0477324-2
	1546	0476786-8
	1548	0476741-9
	1549	0476747-1
Alcides Alberto Munhoz da Cunha	0138	0476701-5
Alcides Pavan Corrêa	1356	0476851-0
Alcindo de Souza Franco	1166	0476171-7
	1192	0477201-4
Alicione Luiz Parzianello	1313	0474656-7
	1350	0475414-3
	1357	0475399-1
Alcirley Canedo da Silva	0235	0476611-6
Aldérico Barboza dos Santos	1211	0476641-4
Aldo Henrique Faggion	1268	0477286-7
	1269	0477386-2
Aldo de Mattos Sabino Junior	0053	0477229-2
	1429	0476947-1
Alecio Dorigan	1486	0477228-5
Aleixo Mendes Neto	0267	0477177-3
	0415	0475483-8
Alencar Leite Agner	1195	0470853-0/01
Alessandra Cardoso Hernandes	1210	0476400-3
Alessandra Gaspar Berger	0901	0469012-2/02
Alessandra Ribeiro S. Guarda	0410	0476458-9
	1492	0476335-1
Alessandro Dias Prestes	1119	0475572-0
Alessandro Dorigan	0317	0477124-2
	1670	0473617-6
Alessandro Frederico de Paula	0006	0477137-9
	0054	0477527-3
	0264	0476616-1
	1153	0476686-3
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0275	0476245-2
	0413	0476666-1
Alessandro Mestriner Felipe	1588	0475895-8
Alessandro Moreira do Sacramento	1463	0476145-7
	1528	0477148-2
	1531	0475396-0
Alex Disarz	0595	0475783-3
Alex Sander Rezende	1674	0476318-0
Alexandra Danieli A. d. Santos	0463	0476071-2
Alexandre Arseno	1431	0475112-4
Alexandre Augusto Gava	0027	0475904-2

Alexandre Barbosa da Silva	0034	0476510-4
Alexandre Chemim	0540	0475606-1
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	1504	0476189-9
Alexandre Correia	0088	0475987-1
	0108	0476028-1
Alexandre Cruz Hegner	1056	0477438-1
Alexandre Fernando T. Ferreira	0277	0476504-6
Alexandre Hauyl Camargo	0428	0477166-0
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	0101	0475622-5
	0182	0476136-8
Alexandre Manzotti	0252	0476685-6
Alexandre Modesto de Oliveira	0101	0475622-5
Alexandre Nelson Ferraz	0524	0476975-5
	1263	0475636-9
	1391	0476203-4
	1454	0476352-2
	1506	0476224-3
	1514	0475877-0
Alexandre Pereira Bornelli	1382	0475593-9
Alexandre Polita	1715	047645-7
Alexandre Postiglione Bühner	1651	0472966-0
	1685	0475454-7
Alexandre Pydd	0066	0477302-6
Alexandre Salomão	0302	0474566-8
Alexandre Sturion de Paula	1312	0476679-8
Alexandre Vittorello	1231	0476392-6
Alfeu Ribas Kramer	0339	0473033-0
Alfredo Ambrosio Junior	1660	0477444-9
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	0155	0476792-6
	1443	0476225-0
Algemiro Gonçalves Valim	1592	0473431-6
Ali Zacharias	1162	0476749-5
Aline Bretas de Assis Minamihara	1348	0477263-4
Aline Cristina Coletto	1414	0477249-4
Aline Fernanda Pereira	0565	0476551-5
Aline Murta Galacini	1288	0476632-5
Aline Patrícia Graciotto Manso	1669	0477503-3
Aline Pecharki	1624	0474734-6
Almir José Schnorrenberger	0637	0476634-5
Almir Kutne	1254	0476381-3
	1255	0476410-9
Almir Machado de Oliveira	1437	0476525-5
Aloisio de Almeida	1467	0476645-2
Altair Rodrigues de Paula	1161	0476628-1
Altamirano Pereira Neto	1498	0477122-8
Altamiro Prochno Gaona	1241	0475890-3
Altenar Aparecido Alves	0055	0474669-4
Altivo Augusto Alves Meyer	0017	0476104-6
	0024	0476404-1
Alus Natal Alessi	0378	0473858-7
	1720	0474067-0
Alvaro Manoel Furlan	1299	0477048-7
Amanda Ferreira Gomes	0281	0475146-0
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	0109	0476049-0
	0128	0475842-7
	0130	0475943-9
	0132	0476083-2
	0146	0475978-2
	0147	0476031-8
	0148	0476043-8
	0164	0475995-3
	0165	0475999-1
	0166	0476018-5
	0169	0476429-8
	0175	0475864-3
	0198	0476010-9
	0213	0476040-7
	0219	0476424-3
	0228	0475869-8
	0229	0475897-2
	0230	0475994-6
	0250	0476417-8
	0251	0476460-9
	1486	0477228-5
Amanda dos Santos Domareski	1217	0476050-3
Amauri Ferreira	0297	0471113-5
Amauri Garcia Miranda	1340	0476905-3
Amauri Paulo Constantini	1578	0428686-6/02
Amazonas Francisco do Amaral	1209	0476389-9
Amilton Luiz Augusti	0400	0470517-9/01
	0517	0476295-2
Ana Carla Paiva Vicencio	1391	0476203-4
Ana Carolina Chybiator Catto	1210	0476400-3
Ana Carolina Mion Pilati	0085	0475818-1
	1333	0475297-2
Ana Caroline Antunes Ribeiro	1424	0476207-2
Ana Celia Pires Curuca Lourenção	0292	0476259-6
Ana Cláudia Finger	1388	0477132-4
	1393	0476521-7
Ana Claudia Neves Rennó	0020	0477418-9
	0136	0476544-0
	0257	0477147-5
Ana Claudia Piraja Bandeira	0744	0476089-4
Ana Claudia Tavares Requião	0737	0475910-0
Ana Heloísa Zagonel Negrão	0520	0476489-4
Ana Lúcia Costa	0020	0475718-9
Ana Lúcia Todeschini	0304	0474658-1
Ana Maria Remigowicz de Oliveira	1453	0476271-2
Ana Paula Domingues dos Santos	0947	0476155-3
	1055	0477220-9
	1160	0476452-7
	1177	0476464-7
	1197	0476457-2
	1198	0476465-4
	1213	0476860-9
	1219	0476459-6
	1223	0476916-6
	1228	0476131-3
	1234	0476709-1
Ana Paula Duarte	1191	0476757-7
Ana Paula Finger	1388	0477132-4
	1393	0476521-7
Ana Paula Magalhães	0463	0476071-2

Ana Paula Pellegrinello
Ana Paula Wollstein
Anacleto Giraldeolo Filho
Anael Ferrari
Anahy Alves de Quadros
Analice Castor de Mattos
Ananias César Teixeira

0695	0476045-2
0736	0475852-3
1091	0476144-0
0093	0476941-9
0231	0476287-0
1279	0476913-5
0280	0477119-1
1443	0476225-0
0059	0477202-1
0429	0474742-8
0430	0474945-9
0431	0474967-5
0432	0475066-7
0433	0475093-4
0434	0475155-9
0435	0475238-3
0436	0475306-6
0437	0475330-2
0438	0475359-7
0439	0475364-8
0440	0475367-9
0441	0475394-6
0442	0475410-5
0443	0475411-2
0444	0475452-3
0445	0475497-2
0446	0475510-0
0449	0475621-8

0555	0476009-6	0701	0476139-9	0851	0476602-7	0899	0475960-0
0556	0476012-3	0702	0476202-7	0852	0476825-0	0990	0476002-7
0557	0476096-9	0704	0476483-2	0853	0476842-1	0991	0476019-2
0559	0476147-1	0705	0476491-4	0856	0474784-6	0992	0476055-8
0560	0476194-0	0707	0476813-0	0857	0474947-3	0993	0476060-9
0561	0476236-3	0712	0474755-5	0858	0474970-2	0994	0476111-1
0568	0476646-9	0713	0474915-1	0859	0475019-8	0995	0476124-8
0569	0476829-8	0714	0474975-7	0860	0475140-8	0996	0476151-5
0573	0474710-6	0715	0475022-5	0861	0475210-5	0997	0476160-4
0574	0474732-2	0716	0475136-4	0862	0475289-0	0998	0476183-7
0575	0474952-4	0717	0475221-8	0863	0475331-9	1000	0476470-5
0576	0474961-3	0718	0475258-5	0864	0475338-8	1001	0476592-6
0577	0475046-5	0719	0475266-7	0865	0475351-1	1002	0476790-2
0579	0475213-6	0720	0475356-6	0866	0475401-6	1004	0476943-3
0580	0475316-2	0721	0475390-8	0867	0475423-2	1010	0475084-5
0581	0475341-5	0722	0475460-5	0868	0475424-9	1011	0475107-3
0582	0475375-1	0723	0475461-2	0869	0475448-9	1012	0475249-6
0583	0475380-2	0724	0475471-8	0870	0475466-7	1013	0475276-3
0584	0475436-9	0725	0475485-2	0871	0475470-1	1014	0475301-1
0585	0475500-4	0726	0475584-0	0872	0475589-5	1015	0475314-8
0586	0475516-2	0727	0475607-8	0873	0475620-1	1016	0475335-7
0587	0475588-8	0729	0475661-2	0874	0475628-7	1017	0475446-5
0588	0475601-6	0730	0475712-4	0875	0475644-1	1018	0475465-0
0589	0475618-1	0731	0475721-3	0876	0475663-6	1019	0475469-8
0590	0475657-8	0732	0475758-0	0877	0475693-4	1021	0475548-4
0591	0475677-0	0733	0475782-6	0878	0475749-1	1022	0475552-8
0592	0475698-9	0735	0475843-4	0879	0475795-3	1023	0475614-3
0593	0475739-5	0738	0475914-8	0880	0475816-7	1024	0475651-6
0596	0475786-4	0739	0475947-7	0881	0475827-0	1025	0475666-7
0597	0475830-7	0740	0475986-4	0882	0475924-4	1026	0475719-3
0598	0475907-3	0741	0476005-8	0883	0475939-5	1027	0475727-5
0599	0475909-7	0742	0476042-1	0884	0475949-1	1028	0475738-8
0600	0475919-3	0743	0476081-8	0885	0476016-1	1029	0475746-0
0601	0476015-4	0745	0476128-6	0886	0476032-5	1031	0475784-0
0602	0476022-9	0746	0476154-6	0887	0476063-0	1033	0475917-9
0603	0476065-4	0747	0476165-9	0888	0476088-7	1034	0475926-8
0604	0476114-2	0748	0476209-6	0889	0476108-4	1035	0475983-3
0606	0476218-5	0750	0476340-2	0890	0476153-9	1036	0475997-7
0607	0476232-5	0755	0476912-8	0891	0476168-0	1037	0476030-1
0610	0476397-1	0758	0474690-9	0892	0476241-4	1038	0476073-6
0612	0476578-6	0759	0474895-4	0894	0476482-5	1039	0476107-7
0613	0476587-5	0760	0474960-6	0896	0476621-2	1040	0476177-9
0614	0476820-5	0761	0475000-9	0897	0476780-6	1041	0476182-0
0616	0476880-1	0762	0475097-2	0899	0476903-9	1043	0476219-2
0620	0474900-0	0764	0475239-0	0903	0474664-9	1044	0476260-9
0621	0474959-3	0766	0475321-3	0904	0474764-4	1045	0476275-0
0622	0474988-4	0767	0475323-7	0905	0474800-5	1047	0476290-7
0623	0475098-9	0768	0475376-8	0906	0474849-2	1048	0476370-0
0624	0475164-8	0769	0475400-9	0907	0474876-9	1049	0476487-0
0625	0475192-2	0770	0475457-8	0908	0474879-0	1052	0476774-8
0626	0475262-9	0771	0475478-7	0909	0474882-7	1053	0476865-4
0627	0475325-1	0772	0475545-3	0911	0474932-2	1057	0475016-7
0628	0475328-2	0773	0475625-6	0913	0475013-6	1058	0475116-2
0629	0475381-9	0774	0475626-3	0914	0475114-8	1059	0475243-4
0630	0475404-7	0776	0475688-3	0915	0475241-0	1060	0475247-2
0631	0475439-0	0777	0475710-0	0916	0475283-8	1061	0475270-1
0632	0475456-1	0778	0475726-8	0917	0475308-0	1062	0475315-5
0634	0475544-6	0779	0475747-7	0918	0475311-7	1063	0475353-5
0635	0475564-8	0780	0475813-6	0919	0475349-1	1064	0475365-5
0636	0475633-8	0781	0475840-3	0920	0475393-9	1066	0475474-9
0638	0475643-4	0782	0475863-6	0921	0475418-1	1067	0475508-0
0639	0475687-6	0784	0475899-6	0922	0475453-0	1068	0475511-7
0640	0475722-0	0785	0475915-5	0923	0475459-2	1069	0475515-5
0641	0475736-4	0786	0475996-0	0924	0475473-2	1070	0475586-4
0642	0475743-9	0787	0476007-2	0925	0475482-1	1072	0475650-9
0643	0475822-5	0788	0476046-9	0926	0475493-4	1073	0475670-1
0644	0475848-9	0789	0476053-4	0927	0475498-9	1074	0475714-8
0645	0475876-3	0792	0476149-5	0928	0475514-8	1075	0475720-6
0646	0475886-9	0793	0476215-4	0929	0475578-2	1077	0475801-6
0647	0475928-2	0794	0476242-1	0930	0475609-2	1078	0475825-6
0648	0475989-5	0795	0476279-8	0931	0475610-5	1079	0475849-6
0649	0476014-7	0796	0476324-8	0932	0475646-5	1080	0475901-1
0650	0476039-4	0797	0476506-0	0933	0475664-3	1081	0475922-0
0651	0476074-3	0800	0476836-3	0934	0475699-6	1082	0475935-7
0652	0476100-8	0804	0474893-0	0935	0475771-3	1083	0476051-0
0653	0476101-5	0805	0474928-8	0936	0475788-8	1084	0476056-5
0655	0476231-8	0806	0474964-4	0937	0475808-5	1085	0476059-6
0656	0476257-2	0807	0475050-9	0938	0475833-8	1086	0476070-5
0657	0476326-2	0808	0475067-4	0939	0475969-3	1087	0476076-7
0658	0476408-9	0809	0475113-1	0940	0475970-6	1088	0476078-1
0659	0476643-8	0811	0475295-8	0941	0475988-8	1089	0476095-2
0661	0476782-0	0812	0475340-8	0942	0476000-3	1090	0476110-4
0662	0476857-2	0813	0475357-3	0943	0476038-7	1093	0476198-8
0666	0474922-6	0814	0475372-0	0944	0476064-7	1094	0476199-5
0667	0474943-5	0815	0475378-2	0946	0476120-0	1095	0476382-0
0668	0474965-1	0816	0475384-0	0948	0476159-1	1096	0476405-8
0669	0475039-0	0817	0475405-4	0951	0476223-6	1097	0476517-3
0671	0475219-8	0818	0475415-0	0952	0476338-2	1098	0476627-4
0672	0475299-6	0819	0475417-4	0953	0476472-9	1102	0476898-3
0673	0475332-6	0820	0475427-0	0956	0476604-1	1104	0477236-7
0674	0475344-6	0821	0475428-7	0958	0476845-2	1105	0474721-9
0675	0475368-6	0822	0475435-2	0961	0477208-3	1106	0475034-5
0676	0475395-3	0823	0475481-4	0963	0474907-9	1107	0475043-4
0677	0475450-9	0824	0475501-1	0964	0475040-3	1108	0475122-0
0678	0475487-6	0825	0475590-8	0965	0475102-8	1110	0475254-7
0679	0475495-8	0826	0475637-6	0966	0475228-7	1111	0475263-6
0680	0475522-0	0827	0475665-0	0968	0475294-1	1112	0475334-0
0681	0475523-7	0828	0475672-5	0969	0475326-8	1113	0475354-2
0682	0475553-5	0829	0475703-5	0970	0475337-1	1114	0475358-0
0683	0475632-1	0830	0475715-5	0971	0475363-1	1115	0475425-6
0684	0475642-7	0832	0475774-4	0972	0475432-1	1116	0475458-5
0685	0475645-8	0835	0475859-2	0974	0475477-0	1117	0475489-0
0686	0475686-9	0836	0475861-2	0975	0475518-6	1118	0475506-6
0687	0475724-4	0837	0475936-4	0976	0475521-3	1120	0475623-2
0688	0475740-8	0839	0475958-0	0978	0475602-3	1121	0475652-3
0689	0475754-2	0840	0476025-0	0979	0475624-9	1122	0475662-9
0690	0475763-1	0841	0476072-9	0980	0475671-8	1123	0475691-0
0692	0475898-9	0842	0476085-6	0981	0475673-2	1124	0475694-1
0693	0475912-4	0843	0476121-7	0982	0475735-7	1125	0475748-4
0694	0475930-2	0844	0476127-9	0983	0475755-9	1126	0475779-9
0696	0476052-7	0845	0476148-8	0984	0475770-6	1127	0475829-4
0697	0476062-3	0848	0476195-7	0987	0475878-7	1128	0475837-6
0700	0476135-1	0850	0476355-3	0988	0475954-2	1129	0475867-4

1130	0475889-0		1251	0474926-4		0096	0476993-3		1129	0475867-4
1131	0475962-4		1013	0475768-6	Anna Christina Castelo B. Pereira	0097	0476999-5		1139	0476222-9
1132	0475967-9		0245	0475504-2		0098	0477028-5		1143	0476252-7
1133	0476029-8		1470	0477240-1	Anne Marie Ferreira	0113	0476509-1	Carla Eliza dos Santos Saldanha	0775	0475653-0
1134	0476054-1		1254	0476381-3	Anne Marie Kutne	0119	0476988-2	Carla Fabiana Hermann Zagotto	1216	0475429-4
1135	0476075-0		1255	0476410-9		0120	0477025-4	Carlos Abrão Celli	1561	0476526-2
1136	0476102-2		0002	0476026-7	Antônio Augusto Grellert	0122	0477417-2	Carlos Agmar Pereira	1636	0476306-0
1137	0476115-9		0047	0477178-0		0140	0476960-4	Carlos Alberto Alves Peixoto	1338	0476775-5
1138	0476186-8		1532	0475812-9	Antônio Carlos Bernardino Narente	0141	0477001-4		1512	0476886-3
1139	0476222-9		1240	0475757-3	Antônio Carlos Lopes dos Santos	0143	0477022-3	Carlos Alberto Arruda Brasil	0572	0474213-2
1140	0476229-8		0069	0476230-1	Antônio Carlos Marchiori	0144	0477082-9	Carlos Alberto Costa Machado	0834	0475851-6
1142	0476244-5		1409	0475855-4	Antônio Celestino Toneloto	0157	0476952-2	Carlos Alberto Farracha de Castro	0237	0476731-3
1143	0476252-7		1537	0476667-8	Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	0159	0477008-3		0473	0476617-8
1144	0476263-0		0571	0477282-9	Antônio Ivanir G. d. Azevedo	0170	0476561-1	Carlos Alberto Hauer de Oliveira	0665	0477385-5
1150	0476475-0		0339	0473033-0	Antonio Albino Cordeiro da Costa	0187	0476527-9	Carlos Alberto Nepomuceno Filho	0168	0476285-6
1151	0476597-1		1703	0475993-9	Antonio Bueno	0190	0476970-0		0216	0476133-7
1154	0476806-5		0507	0475979-9	Antonio Camargo Junior	0191	0477006-9	Carlos Alberto Soares Noll	0404	0475793-9
0407	0476917-3	Anassilvia Santos A. Arrechea	0698	0476069-2		0192	0477076-1	Carlos Alberto de Sottti Lopes	1394	0476537-5
1397	0476639-4	Anderson Crozariolli Tavares	0945	0476117-3	Antonio Cardin	0203	0476512-8	Carlos Alcides Alberti Burger	1612	0472883-6
1215	0476938-2	Anderson Donizete dos Santos	1042	0476205-8	Antonio Carlos Mantovani	0204	0476533-7	Carlos Alexandre Lima de Souza	0049	0476226-7
1215	0476938-2	Anderson Donizete dos Santos	1145	0476269-2	Antonio Carlos Menegassi	0206	0476980-6		0064	0476435-6
0274	0476234-9	Anderson Lovato	1352	0476344-0	Antonio Carlos R. C. Monteiro	0207	0477019-6	Carlos Alexandre Rodrigues	0181	0476068-5
1655	0475893-4	Anderson Manique Barreto	1249	0477121-1		0208	0477037-4	Carlos Antonio Machado	0387	0475053-0
0089	0476372-4	Anderson Marcelo de M. Oliveira	1236	0476901-5		0222	0476984-4	Carlos Augusto Antunes	0014	0475598-4
1271	0475790-8	Anderson Reny Heck	0278	0476678-1		0223	0476998-8		0015	0475866-7
1342	0474803-6		0422	0476803-4		0224	0477009-0		0017	0476104-6
1579	0424745-4/01		1568	0423534-7/01		0225	0477085-0		0029	0476261-6
1580	0424824-0/01		1050	0476553-9	Antonio Celestino Toneloto	0239	0476979-3		0043	0475985-7
0247	0475908-0	André Botti Montanha	0185	0476427-4	Antonio Derseu Candido de Paula	0240	0476982-0		0053	0477229-2
0637	0475634-5	André Diniz Afonso da Costa	0277	0476504-6	Antonio Farias Ferreira Netto	0241	0477007-6		0077	0476179-3
0310	0477276-1	André Feofiloff	1667	0476855-8	Antonio Ferreira	0255	0476991-9	Carlos Augusto Azevedo Silva	1297	0476478-1
1184	0475541-5	André Luís Dantas Hec	0367	0473716-4	Antonio Ferreira França	0256	0477066-5		1348	0477263-4
1480	0477265-8	André Luiz Ache Mansur	0364	0476520-0	Antonio Henrique A. R. d. Mello	1284	0475888-3	Carlos Augusto Delamônica Corrêa	1479	0476987-5
1237	0477109-5	André Luiz Bonat Cordeiro	1215	0476938-2	Antonio Homero Madruga Chaves	1288	0476632-5	Carlos Aurélio Bancke	1246	0476371-7
1258	0476892-1		0138	0476701-5	Antonio Mansano Neto	1321	0476603-4	Carlos César Koch	0027	0475904-2
0287	0477326-6	André Luiz Giudicissi Cunha	0314	0473717-1		1332	0477176-6	Carlos Edriel Polzin	0519	0476337-5
0418	0477300-2		0093	0476941-9	Antonio Moris Cury	1341	0477173-5	Carlos Eduardo Buchweitz	1564	0383851-9/01
0423	0477449-4		0155	0476792-6		1353	0476495-2	Carlos Eduardo Izumida de Almeida	1499	0477294-9
1345	0476280-1		0226	0477399-9		1367	0477041-8	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0033	0476499-0
1621	0473677-2	André Luiz Gonçalves Salvador	0254	0476925-5		1379	0477183-1		0274	0476234-9
0775	0475653-0	André Mello Souza	0397	0477453-8		1384	0476247-6		0421	0476292-1
0076	0476174-8	André Otávio Luz	0136	0476544-0	Antonio Nunes Neto	1404	0476673-6		1542	0429153-6/01
1186	0476206-5	André Portugal Cezar	0313	0473648-1	Antonio Ozires Batista Vieira	1413	0476862-3	Carlos Eduardo Scardua	1517	0476481-8
0079	0476624-3	André Renato Miranda Andrade	0357	0476899-0	Antonio Pereira Tomé	0300	0473571-5	Carlos Eduardo da Silva Ferreira	0288	0475557-3
0063	0477246-3	André Vinícius Beck Lima	1298	0476730-6	Antonio Saonetti	1205	0475225-6		0955	0476793-3
0188	0476907-7	André da Silva A. d. Oliveira	1146	0476284-9	Antonio de Jesus Moriggi	1051	0476575-5		1046	0476278-1
0654	0476116-6	Andréa Gomes	1325	0474521-9		1449	0477462-7	Carlos Frederico M. d. S. Filho	1576	0082994-9
1448	0477251-4	Andréa Paula da Rocha Escorsin	1315	0475277-0	Aparecido Albino Dechiche	0985	0475727-7	Carlos Frederico Reina Coutinho	0854	0477175-9
1539	0476895-2	Andréia Gandin	1171	0476801-0	Aparecido Medeiros dos Santos	0342	0473742-4	Carlos Frederico Viana Reis	0051	0476546-4
1099	0476697-6	Andréia Netto Morais	0127	0475800-9	Aquile Anderle	1458	0477456-9		0123	0475246-5
0338	0477270-9	Andréia Ricci Silva Carvalho	0524	0476975-5	Arcendino Antonio Souza Júnior	1476	0476436-3		0257	0477147-5
0068	0476080-1	Andréia Strassburger	0286	0477149-9	Arcides de David	1166	0476171-7		1575	0476877-4
0615	0476834-9	Andrea Lambert de Castro	1680	0473137-3	Aretusa Frutos dos Santos	1006	0477355-7	Carlos Henrique Camargo Pereira	1167	0476187-5
0209	0477432-9	Andrea Margarethe A. de Miranda	1543	0477324-2	Ari Carlos Cantele	1412	0476522-4	Carlos Henrique Schiefer	0428	0477166-0
0708	0476827-4		1548	0476741-9		0691	0475850-9		1318	0476122-4
1199	0476625-0	Andrea Sabbaga de Melo	1549	0476747-1		1214	0476890-7	Carlos Henrique Zimmermann	1395	0476562-8
1222	0476879-8	Andressa Fracaro Cavalheiro	0017	0476104-6	Ariana Vieira de Lima	1416	0476266-1		1489	0475597-7
0902	0471328-6	Andressa Jarletti G. d. Oliveira	0024	0476404-1		1478	0476911-1	Carlos Henrique de S. Rodrigues	1265	0476453-4
1188	0476342-6	Andrezza Cristina Stonoga	1207	0475955-9	Aribert João Rannow	1563	0476332-0	Carlos Hugo Maravalhas	0261	0475976-8
0095	0476961-1	Andrigo Oliveira Marcolino	0332	0474128-8	Aristóteles Rondon Gomes Pereira	1716	0477227-8		1737	0476990-2
0096	0476993-3		1630	0473972-2		1423	0475963-1	Carlos Humberto Fernandes Silva	0775	0475653-0
0097	0476999-5		1666	0476304-6		1092	0476158-4		0834	0475851-6
0098	0477028-5		0502	0475789-5	Aristides Alberto Tizzot França	0044	0476299-0		1505	0476201-0
0113	0476509-1		1338	0476775-5		0328	0476995-7	Carlos José Dal Piva	1285	0476439-4
0119	0476988-2		1512	0476886-3		1606	0476593-3	Carlos José de Bertolis Tudisco	1268	0477286-7
0120	0477025-4		0020	0477418-9	Arivaldy Rosária Stela Alves	0081	0477281-2		1269	0477386-2
0140	0476960-4		0037	0475230-7		0611	0476494-5	Carlos Pzebeowski	1498	0477122-8
0141	0477001-4		1244	0476125-5	Arlete Terezinha de A. Kumakura	1542	0429153-6/01	Carlos Renato Cunha	1541	0476519-7
0143	0477022-3		1383	0476211-6	Arlindo Menezes Molina	1216	0475429-4		1544	0476498-3
0144	0477082-9		1486	0477228-5	Arnaldo Romualdo Martins	0400	0470517-9/01		1547	0476507-7
0157	0476952-2		0181	0476068-5	Arnaldo de Oliveira Junior	1055	0477220-9	Carlos Roberto Gomes Salgado	0187	0476527-9
0159	0477008-3		1539	0476895-2	Aroldo Antonio Glomb	0099	0477354-0		1358	0475577-5
0170	0476561-1		1550	0475918-6	Arthur Carlos Peralta Neto	0444	0475452-3	Carlos Roberto Vieira da S. Filho	0397	0477453-8
0172	0476963-5		0540	0475606-1	Arthur Daniel Calasans Kesikowski	0451	0475674-9	Carlos Roberto de Almeida	1664	0473444-3
0187	0476527-9		0960	0477145-1		0474	0476648-3	Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira	1230	0476307-7
0190	0476970-0		1308	0476262-3	Arthur Virmond de Lacerda Neto	0513	0476157-7	Carlos Rogério Franchello	1503	0476172-4
0191	0477006-9		1309	0476267-8		0521	0476503-9	Carlos Sérgio Fassina	1475	0476406-5
0192	0477076-1		1474	0475846-5	Ary Bracarense Costa Junior	0538	0475527-5	Carlos Sequeira Martins	1710	0473900-6
0203	0476512-8		0901	0469012-2/02	Ary Paiva de Ferreira Bandeira	0539	0475558-0	Carlos Shigueji Ohara	1310	0476485-6
0204	0476533-7		1364	0476327-9	Atila Sauner Posse	0546	0475723-7	Carlos Zucoloto Junior	1540	0475931-9
0206	0476980-6		1415	0475821-8	Augustinho da Silva	0568	0476646-9	Carlyle Popp	0407	0476917-3
0207	0477019-6		1222	0476879-8	Augusto Renato Penteado Cardoso	0591	0475677-0		0898	0476859-6
0208	0477037-4		0269	0475134-0	Augusto Stahlschmidt Ribas	0612	0476578-6		1203	0476957-7
0222	0476984-4		0425	0475883-8	Aureliano Pernetta Caron	0630	0475404-7		1338	0476775-5
0223	0476998-8		0854	0477175-9	Aureo Vinhoti	0646	0475886-9	Carolina Borges Cordeiro	1189	0476492-1
0224	0477009-0		1178	0476466-1	Auro da Aparecida Ramos de Mello	0651	0476074-3	Carolina Brandalise Romel	1632	0475304-2
0225	0477085-0		0154	0476708-4	Avanilson Alves Araújo	0662	0475452-2	Carolina Elisabete Puehringer	0660	0476653-4
0239	0476979-3		0448	0475619-8	Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	0686	0475686-9	Carolina Guidotti Lorenzetti	0253	0476823-6
0240	0476982-0		1276	0476514-2	Bartolomeu Alves da Silva	0700	0476135-1	Carolina Kuwer Bündchen	1297	0476478-1
0241	0477007-6		0133	0476209-6	Beatriz Alves dos Santos Silva	0748	0476209-6	Carolina Lucena Schussel	0063	0477246-3
0255	0476991-9		1425	0476583-7	Beatriz Schiebler	0777	0475710-0	Carolina Monteiro Sniecikoski	1398	0476642-1
0256	0477066-5		1426	0476702-2		0782	0475863-6	Caroline Medeiros Veiga	1488	0468255-3/01
1353	0476495-2		1450	0474672-1	Benedita Luzia de Carvalho	0800	0476836-3	Caroline Paludetto Pascuti	0664	0477167-7
1003	0476854-1	Anesio Kowalski	1451	0474694-7		0827	0475665-0	Caroline de Souza Teixeira	0418	0477300-2
1384	0476247-6	Angélica Cleisse dos S. Coelho	0327	0476683-2	Benedito de Paula	0829	0475703-5	Caroline do Carmo Ferraz da Costa	0202	0476448-3
0424	0475640-3	Angélica Koyama Tanaka	0378	0473858-7	Benjamin Pedro Zonato	0836	0475861-2	Cassiane Oneida Martins Vieira	0337	0477074-7
0424	0475640-3	Angélica Koyama Tanaka	1720	0474067-0		0841	0476072-9	Cassiano Luiz Lurk	0046	0476882-5
1174	0475804-7	Angélica Tatiana Tonin	1262	0474978-8	Benvinda de Lima Brenneisen	0848	0476195-7		0289	0475562-4
1284	0475888-3	Angela Anastazia Cazeloto	0231	0476287-0	Berenice da Aparecida G. Ribeiro	0853	0476842-1	Cecília Laura Galera Abdalla	1577	0476908-4
1404	0476673-6		0062	0476758-4	Bernadete Gomes de Souza	0875	0475644-1	Cecílio Maioli Filho	1169	0476668-5
1404	0476673-6		1311	0476581-3						

Celso Meira Júnior	1366	0476704-6	0423	0477449-4	0603	0476065-4	0826	0475637-6
Celso Silvestre Grycajuk	0102	0475654-7	0615	0476834-9	0606	0476218-5	0827	0475665-0
Celso Souza Guerra Júnior	0063	0477246-3	1386	0476751-5	0607	0476232-5	0829	0475703-5
Celso Terêncio	0427	0477051-4	0558	0476098-3	0612	0476578-6	0830	0475715-5
Cerino Lorenzetti	0043	0475985-7	1619	0477389-3	0621	0474959-3	0832	0475774-4
	0060	0475858-5	1639	0477405-2	0622	0474988-4	0835	0475859-2
	0077	0476179-3	0116	0476830-1	0626	0475262-9	0836	0475861-2
	0083	0475785-7	0137	0476612-3	0628	0475328-2	0837	0475936-4
	0087	0475981-9	0523	0476811-6	0629	0475381-9	0839	0475958-0
	0090	0476411-6	0034	0476510-4	0630	0475404-7	0840	0476025-0
	0107	0475966-2	1293	0477163-9	0631	0475439-0	0841	0476072-9
	0109	0476049-0	1323	0477106-4	0632	0475456-1	0843	0476121-7
	0128	0475842-7	1377	0476817-8	0634	0475544-6	0845	0476148-8
	0129	0475937-1	1414	0477249-4	0635	0475564-8	0848	0476195-7
	0130	0475943-9	1440	0477244-9	0636	0475633-8	0853	0476842-1
	0132	0476083-2	0298	0473076-5	0638	0475643-4	0856	0474784-6
	0135	0476343-3	0266	0476900-8	0639	0475687-6	0857	0474947-3
	0146	0475978-2	1445	0476380-6	0640	0475722-0	0858	0474970-2
	0147	0476031-8	1473	0475275-6	0641	0475736-4	0859	0475019-8
	0148	0476043-8	1493	0476351-5	0642	0475743-9	0862	0475289-0
	0149	0476339-9	1515	0476251-0	0643	0475822-5	0863	0475331-9
	0164	0475995-3	1533	0476277-4	0644	0475848-9	0864	0475338-8
	0165	0475999-1	0611	0476494-5	0646	0475886-9	0865	0475351-1
	0166	0476018-5	0026	0477341-3	0647	0475928-2	0866	0475401-6
	0169	0476429-8	1248	0477035-0	0648	0475989-5	0867	0475423-2
	0175	0475864-3	0429	0474742-8	0651	0476074-3	0868	0475424-9
	0176	0475934-0	0433	0475093-4	0655	0476231-4	0869	0475448-9
	0179	0476008-9	0437	0475330-2	0656	0476257-2	0870	0475466-7
	0184	0476375-5	0438	0475359-7	0658	0476408-9	0871	0475470-1
	0186	0476430-1	0439	0475364-8	0659	0476643-8	0872	0475589-5
	0196	0475940-8	0440	0475367-9	0662	0476857-2	0873	0475620-1
	0197	0475964-8	0441	0475394-6	0666	0474922-6	0874	0475628-7
	0198	0476010-9	0442	0475410-5	0668	0474965-1	0875	0475644-1
	0211	0475885-2	0443	0475411-2	0671	0475219-8	0876	0475663-6
	0213	0476040-7	0444	0475452-3	0672	0475299-6	0878	0475749-1
	0214	0476061-6	0445	0475497-2	0673	0475332-6	0879	0475795-3
	0215	0476087-0	0446	0475510-0	0674	0475344-6	0880	0475816-7
	0218	0476414-7	0449	0475621-8	0675	0475368-6	0881	0475827-0
	0219	0476424-3	0451	0475674-9	0676	0475395-3	0882	0475924-4
	0228	0475869-8	0452	0475704-2	0677	0475450-9	0884	0475949-1
	0229	0475897-2	0454	0475733-3	0678	0475487-6	0885	0476016-1
	0230	0475994-6	0456	0475824-9	0679	0475495-8	0886	0476032-5
	0232	0476345-7	0457	0475854-7	0680	0475522-0	0887	0476063-0
	0249	0476362-8	0458	0475942-2	0681	0475523-7	0888	0476088-7
	0250	0476417-8	0462	0476057-2	0683	0475632-1	0890	0476153-9
	0251	0476460-9	0468	0476213-0	0684	0475642-7	0892	0476241-4
Cesar Augusto Binder	1573	0054370-8/26	0471	0476476-7	0685	0475645-8	0894	0476482-5
Cesar Augusto Moreno	1397	0476639-4	0472	0476523-1	0686	0475686-9	0896	0476621-2
Cesar Condeixa Cabral	1261	0477273-0	0474	0476648-3	0688	0475740-8	0903	0474664-9
Cesar Eduardo Misael de Andrade	0691	0475850-9	0476	0476853-4	0689	0475754-2	0907	0474876-9
	0900	0477060-3	0479	0474937-7	0690	0475763-1	0908	0474879-0
Cesar Ricardo Tuponi	0950	0476185-1	0480	0474968-2	0693	0475912-4	0909	0474882-7
	1392	0476283-2	0485	0475274-9	0694	0475930-2	0913	0475013-6
Cesar Zerbini de Araújo	0308	0476170-0	0486	0475281-4	0696	0476052-7	0916	0475283-8
Cezar Augusto Dallegrave Gruber	0342	0473742-4	0490	0475433-8	0697	0476062-3	0917	0475308-0
Cezario Marinelli Junior	1754	0476652-7	0491	0475444-1	0700	0476135-1	0918	0475311-7
Charles Miguel dos Santos Tavares	1525	0476416-1	0493	0475494-1	0702	0476202-7	0919	0475349-1
Charles Vanzelli Nicolau	0038	0476167-3	0495	0475567-9	0705	0476491-4	0920	0475393-9
Christiane Schneiski	0068	0476080-1	0496	0475594-6	0712	0474755-5	0921	0475418-1
Christianne Regina L. Posfaldo	0079	0476624-3	0500	0475696-5	0714	0474975-7	0922	0475453-0
Chrystyen Adrien Bastos Fernandes	0900	0477060-3	0501	0475772-0	0715	0475022-5	0923	0475459-2
Cicero Braz Portugal	0985	0475773-7	0503	0475810-5	0717	0475221-8	0924	0475473-2
Ciro Alexandre C. Campagnoli	1182	0477073-0	0505	0475913-1	0720	0475356-6	0926	0475493-4
	1496	0476946-4	0506	0475952-8	0722	0475460-5	0928	0475514-8
Ciro Bruning	0519	0476337-5	0509	0476044-5	0723	0475461-2	0929	0475578-2
	0615	0476834-9	0512	0476129-3	0724	0475471-8	0930	0475609-2
	1147	0476330-6	0513	0476157-7	0725	0475485-2	0931	0475610-5
Cláudia Bueno Gomes	1270	0474989-1	0515	0476196-4	0726	0475584-0	0932	0475646-5
	1431	0475112-4	0521	0476503-9	0729	0475661-2	0934	0475699-6
Cláudia Fabiana Giacomazzi	1531	0475396-0	0522	0476804-1	0730	0475712-4	0935	0475771-3
Cláudia Francisca Silvano	1055	0477220-9	0525	0474891-6	0731	0475721-3	0936	0475788-8
Cláudia M. F. d. V. A. d. Silva	1238	0475242-7	0527	0474977-1	0732	0475758-0	0937	0475808-5
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	1551	0476493-8	0529	0475115-5	0735	0475843-4	0938	0475833-8
Cláudio Camargo de Arruda	0335	0476515-9	0531	0475259-2	0738	0475914-8	0939	0475969-3
Cláudio Gilardi Britos	0110	0476193-3	0533	0475320-6	0742	0476042-1	0942	0476000-3
	1260	0477156-4	0534	0475371-3	0743	0476081-8	0943	0476038-7
Cláudio Rodrigues de Oliveira	0384	0476870-5	0536	0475437-6	0747	0476165-9	0946	0476120-0
	1686	0475892-7	0537	0475451-6	0748	0476209-6	0948	0476159-1
Cláudio Rotunno	0265	0476711-1	0538	0475527-5	0750	0476340-2	0951	0476223-6
Claíton José de Oliveira	0071	0476909-1	0539	0475558-0	0760	0474960-6	0953	0476472-9
Claíton Luis Bork	0424	0475640-3	0541	0475616-7	0766	0475321-3	0956	0476604-1
Clarissa Corte Rosa	1346	0476582-0	0542	0475639-0	0767	0475323-7	0964	0475040-3
Clarissa Lichiardi Salinet	1161	0476628-1	0544	0475706-6	0770	0475457-8	0966	0475228-7
Clauber Júlio de Oliveira	1647	0476815-4	0546	0475723-7	0771	0475478-7	0968	0475294-1
Claudete Carvalho Canezin	1171	0476801-0	0547	0475741-5	0772	0475545-3	0971	0475363-1
Claudia Denardin	1334	0476130-6	0548	0475803-0	0773	0475625-6	0972	0475432-1
Claudia Guedes Pereira	1199	0476625-0	0550	0475875-6	0774	0475626-3	0974	0475477-0
Claudia Maria Jacob Iabrudi	1156	0476932-0	0551	0475881-4	0776	0475688-3	0975	0475518-6
Claudia Maria Tagata Rodrigues	1185	0475971-3	0552	0475911-7	0777	0475710-0	0976	0475521-3
Claudia Regina Marini	1534	0476471-2	0553	0475972-0	0778	0475726-8	0978	0475602-3
Claudiana Maria Cantú Daleffe	0070	0476622-9	0555	0476009-6	0779	0475747-7	0979	0475624-9
Claudimara Calore de Souza	1226	0475725-1	0556	0476012-3	0780	0475813-6	0982	0475735-7
Claudine Camargo Bettes	0018	0476387-5	0561	0476236-3	0781	0475840-3	0983	0475755-9
Claudinei Belafronte	1446	0476665-4	0568	0476646-9	0782	0475863-6	0987	0475878-7
Claudinei Dombroski	1202	0476871-2	0574	0474732-2	0785	0475915-5	0988	0475954-2
Claudiney Alessandro Gonçalves	1282	0474756-2	0576	0474961-3	0786	0475996-0	0989	0475960-0
Claudio Dalledone Júnior	1606	0476593-3	0580	0475316-2	0787	0476007-2	0990	0476002-7
Claudio Freitas Mallmann	0566	0476606-5	0582	0475375-1	0788	0476046-9	0991	0476019-2
	1091	0476144-0	0584	0475436-9	0789	0476053-4	0992	0476055-8
Claudio Mariani Berti	1267	0477129-7	0585	0475500-4	0797	0476506-0	0993	0476060-9
Claudionor Mariano Pontoja	1354	0476649-0	0586	0475516-2	0800	0476836-3	0995	0476124-8
Cleber Haefliger	0312	0473426-5	0587	0475588-8	0804	0474893-0	0997	0476160-4
Cleci Terezinha Muxfeldt	1368	0477210-3	0588	0475601-6	0805	0474928-8	0998	0476183-7
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	0270	0476359-1	0589	0475618-1	0806	0474964-4	1000	0476470-5
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues	1176	0476021-2	0590	0475657-8	0807	0475050-9	1012	0475249-6
Cleide de Oliveira	0290	0475929-9	0591	0475677-0	0812	0475340-8	1013	0475276-3
Cleiton Dahmer	1484	0476594-0	0593	0475739-5	0813	0475357-3	1015	0475314-8
Cleuza Aparecida Valerio	1155	0476844-5	0597	0475830-7	0817	0475405-4	1016	0475335-7
Cleuza Keiko Higachi Reginato	1221	0476787-5	0598	0475907-3	0819	0475417-4	1017	0475446-5
Cleverson Gomes da Silva	1430	0477338-6	0599	0475909-7	0820	0475427-0	1019	0475469-8
Cleverson José Gusso	0237	0476731-3	0600	0475919-3	0822	0475435-2	1021	0475548-4
Cleverson Marinho Teixeira	0287	0477326-6	0601	0476015-4	0824	0475501-1	1022	0475552-8
	0418	0477300-2	0602	0476022-9	0825	0475590-8	1023	0475614-3

1024	0475651-6	2029	0477432-9	Eduardo Chamecki	0282	0475449-6	0254	0476925-5
1026	0475719-3	0211	0475885-2	Eduardo Duarte Ferreira	0201	0476273-6	0708	0476827-4
1027	0475727-5	0213	0476040-7		1507	0476227-4	0798	0476567-3
1028	0475738-8	0214	0476061-6	Eduardo José Guastini Rocha	0752	0476608-9	0523	0476811-6
1029	0475746-0	0215	0476087-0	Eduardo Luiz Correia	0406	0476571-7	0406	0476571-7
1031	0475784-0	0219	0476424-3	Eduardo Munaretto	1381	0475576-8	1320	0476591-9
1033	0475917-9	0228	0475869-8	Eduardo Ribeiro Caldas	1606	0476593-3	1575	0476877-4
1034	0475926-8	0229	0475897-2	Eduardo Vanzella	1163	0477005-2	0605	0476119-7
1035	0475983-3	0230	0475994-6	Eduardo Victor Abraham	1172	0477292-5	0168	0476285-6
1037	0476030-1	0232	0476345-7	Eduardo Xavier de Miranda	0381	0474522-6	0216	0476133-7
1043	0476219-2	0249	0476362-8	Edvaldo Luiz da Rocha	0183	0476274-3	0288	0475557-3
1044	0476260-9	0250	0476417-8		0695	0476045-2	0424	0475640-3
1048	0476370-0	0251	0476460-9		0849	0476255-8	0619	0477027-8
1049	0476487-0	0949	0476162-8	Daniela Carneiro de Assis	1076	0475730-2	0670	0475147-7
1053	0476865-4	1252	0475932-6	Daniela Perin Hartmann	1152	0476598-8	0711	0477254-5
1061	0475270-1	1193	0474659-8	Daniela Zanette Varalta	1573	0054370-8/26	0765	0475261-2
1063	0475353-5	1195	0470853-0/01	Daniele Araújo Agner	1290	0477320-4	0855	0477237-4
1064	0475365-5	0247	0475908-0	Daniele Cristina U. Bittencourt	1162	0476749-5	0955	0476579-3
1067	0475508-0	1200	0476637-0	Daniele Dias dos Reis	1381	0475576-8	1046	0476278-1
1068	0475511-7	1516	0476256-5	Daniele Potrich Lima das Portas	0200	0476238-7	1264	0475679-4
1069	0475515-5	0665	0477385-5	Daniele de Bona	0018	0476387-5	1276	0476514-2
1072	0475650-9	1500	0475305-9		1609	0476974-8	1360	0475649-6
1073	0475670-1	0710	0476926-2	Danieli Dudecke	1109	0475152-8	1380	0475291-0
1074	0475714-8	0790	0476099-0	Danieli Michelin do Valle	0833	0475828-7	1389	0475555-9
1075	0475720-6	0463	0476071-2	Daniella Leticia Broering	1711	0476448-5	1419	0476555-3
1077	0475801-6	0695	0476045-2		1424	0476207-2	0082	0474709-3
1078	0475825-6	0736	0475852-3		0004	0476398-8	0288	0475557-3
1079	0475849-6	0752	0476608-9		0012	0476341-9	0424	0475640-3
1081	0475922-0	1091	0476144-0		0016	0476047-6	0289	0475562-4
1082	0475935-7	1147	0476330-6	Danielle Cristine Todesco Weldt	0030	0476784-4	1404	0476673-6
1083	0476051-0	1092	0476158-4	Danielle Lenzi	0032	0476349-5	0070	0476622-9
1085	0476059-6	1183	0477198-2	Danielle Maria Bahl	0350	0474093-0	0071	0476909-1
1086	0476070-5	1241	0475890-3		0359	0473733-5	0081	0477281-2
1087	0476076-7	0803	0477311-5		0379	0474346-6	0181	0476068-5
1088	0476078-1	1576	0082994-9		1426	0476702-2	0233	0476454-1
1089	0476095-2	1352	0476344-0	Danielle Ribeiro	1169	0476668-5	0444	0475452-3
1090	0476110-4	1003	0476854-1	Danielle Vernizi Elias	1274	0476272-9	0451	0475674-9
1093	0476198-8	0959	0476883-2	Danielo Andrigo Rocco	1236	0476901-5	0474	0476648-3
1094	0476199-5	0139	0476821-2	Darci Cândido de Paula	0005	0476729-3	0513	0476157-7
1095	0476382-0	1447	0476942-6	Darlan Rodrigues Bittencourt	0058	0476734-4	0521	0476503-9
1096	0476405-8	1477	0476887-0	Darlene Costa Neizer	1542	0429153-6/01	0538	0475527-5
1097	0476517-3	1510	0476716-6	Dayana Tedeschi de Abreu	1438	0476759-1	0539	0475558-0
1108	0475122-0	1538	0476735-1		1426	0476702-2	0546	0475723-7
1110	0475254-7	1595	0475592-2	Dean Fabio Bueno de Almeida	1188	0476342-6	0568	0476646-9
1111	0475263-6	1721	0475823-2	Debora Maria Cesar de Albuquerque	0519	0476337-5	0591	0475677-0
1114	0475358-0	1365	0476564-2	Deise Samara Warken de Souza	1576	0082994-9	0612	0476578-6
1115	0475425-6	1270	0474989-1	Demetrio Berekulka	0519	0476337-5	0630	0475404-7
1116	0475458-5	1237	0477109-5	Denis Norton Raby	0615	0476834-9	0646	0475886-9
1117	0475489-0	1258	0476892-1		0315	0474650-5	0651	0476074-3
1118	0475506-6	1288	0476632-5	Denis Roberto Biasotto	0276	0476254-1	0662	0476857-2
1120	0475623-2	1387	0476962-8	Denise Akemi Mitsuka	1459	0475158-0	0686	0475686-9
1121	0475652-3	0910	0474883-4	Denise Canova	0754	0476661-6	0700	0476135-1
1122	0475662-9	1574	0476393-3	Denise Castelhana de Oliveira	1405	0477214-1	0748	0476209-6
1123	0475691-0	0002	0476026-7	Denise Rosas Nunes	0895	0476539-9	0777	0475710-0
1124	0475694-1	0011	0477114-6		1449	0477462-7	0782	0475863-6
1126	0475779-9	0047	0477178-0		0083	0475785-7	0800	0476836-3
1127	0475829-4	0665	0477385-5	Diego Rubens Gottardi	1629	0473724-6	0827	0475665-0
1128	0475837-6	1500	0475305-9		1055	0477220-9	0829	0475703-5
1129	0475867-4	1511	0476826-7	Dilvo Glustak	1297	0476478-1	0836	0475861-2
1130	0475889-0	1208	0476216-1	Diogo Brochard Menocin	0185	0476427-4	0841	0476072-9
1132	0475967-9	0757	0477412-7	Diogo Matté Amaro	0013	0477033-6	0848	0476195-7
1134	0476054-1	1520	0476868-5		0020	0477418-9	0853	0476842-1
1136	0476102-2	1259	0477055-2	Dionisio Pedro de Alcantara	0026	0477341-3	0875	0475644-1
1137	0476115-9	0470	0476403-4	Dionisio Sabatoski	0041	0477044-9	0887	0476063-0
1139	0476222-9	0261	0475976-8	Dirceu Bernardi Junior	0180	0476027-4	0892	0476241-4
1140	0476229-8	1279	0476913-5	Dirceu Casagrande	0006	0477137-9	0896	0476621-2
1143	0476252-7	0100	0475003-0	Dirceu Pertuzatti	0044	0476299-0	0953	0476472-9
1150	0476475-0	0419	0475695-8	Dirciori Ruthes	0047	0477178-0	0976	0475521-3
1282	0474756-2	1519	0476831-8	Divonsir Borba Cortes Filho	0072	0477258-3	0987	0475878-7
0014	0475598-4	0155	0476792-6	Djalma Antonio Muller Garcia	0092	0476761-1	0998	0476183-7
0050	0476378-6	0158	0477000-7		1722	0475998-4	1021	0475548-4
0076	0476174-8	0254	0476925-5		0116	0476830-1	1029	0475746-0
0145	0475604-7	0397	0477453-8		1050	0476553-9	1049	0476487-0
0171	0476693-8	0366	0473476-5	Donizetti Antonio Zilli	1521	0477266-5	1078	0475825-6
0188	0476907-7	1614	0473271-0		0311	0471918-0	1120	0475623-2
1007	0477518-4	1615	0473392-4		0086	0475927-5	1128	0475837-6
1446	0476665-4	1699	0472872-3		0799	0476785-1	1129	0475867-4
0426	0476878-1	1007	0477518-4	Dora Maria das Neves Schuller	1317	0475560-0	1139	0476222-9
0414	0475051-6	1400	0474281-0	Douglas Bean Bernardo	1435	0476488-7	1143	0476252-7
0475	0476832-5	1648	0477012-7		1393	0476521-7	0410	0476458-9
1626	0477522-8	1387	0476962-8	Douglas Moreira Nunes	0296	0477295-6	1492	0476335-1
0321	0474035-8	1230	0476307-7	Douglas Rogério Leite	1405	0477214-1	1099	0476697-6
1526	0476421-2	1158	0475711-7	Douglas Vinicius dos Santos	1455	0476721-7	1193	0474659-8
0344	0475638-3	1459	0475158-0		1473	0475275-6	1050	0476553-9
1300	0477289-8	0957	0476822-9	Douglas dos Santos	1533	0476277-4	1281	0477420-9
1347	0476718-0	1358	0475577-5		0887	0476063-0	1208	0476216-1
1374	0476502-2	0517	0476295-2	Dovaní Zangari	0558	0476098-3	0949	0476162-8
1376	0476623-6	0749	0476289-4		1536	0476644-5	0084	0475814-3
1272	0476240-7	1187	0476320-0	Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	1503	0476172-4	0106	0475938-8
0083	0475785-7	1620	0477511-5	Edemar Fritz Junior	1397	0476639-4	0171	0476693-8
0087	0475981-9	0321	0474035-8	Edenan Martinez Bastos	1286	0476473-6	1398	0476642-1
0090	0476411-6	1103	0477077-8	Edgar Stoski de Albuquerque	1228	0476131-3	0637	0475634-5
0107	0475966-2	1576	0082994-9	Edgard Ravaglio Pedroso	0523	0476811-6	0103	0475768-6
0109	0476049-0	1054	0476937-5	Edilson Galdino Vilela de Souza	1246	0476371-7	0238	0476921-7
0128	0475842-7	0177	0475946-0	Edio Chavaren	0304	0474658-1	0008	0476067-8
0129	0475937-1	0054	0477527-3	Edivaldo Aparecido de Jesus	0199	0476113-5	1499	0477294-9
0130	0475943-9	0414	0475051-6		1513	0475752-8	0955	0476579-3
0132	0476083-2	0374	0475092-7	Edmar José Chagas	0209	0477432-9	1046	0476278-1
0146	0475978-2	0967	0475278-7	Edmar Luiz Costa Junior	0400	0470517-9/01	0595	0475783-3
0147	0476031-8	1321	0476603-4	Edna Tolentino Ribeiro da Silva	1369	0475144-6	0066	0477302-6
0148	0476043-8	1627	0472774-2	Edson Aparecido Stadler	0567	0476618-5	0070	0476622-9
0149	0476339-9	0754	0476661-6	Edson Balduino Junior	0663	0476869-2	0081	0477281-2
0164	0475995-3	0751	0476425-0	Edson Carlos de Souza	0728	0475630-7	1448	0477251-4
0165	0475999-1	0744	0476089-4	Edson Elias de Andrade	0986	0475836-9	1449	0477462-7
0166	0476018-5	0272	0477309-5	Edson Gonçalves	1141	0476233-2	1521	0477266-5
0169	0476429-8	1273	0476258-9		0294	0476986-8	1450	0474672-1
0175	0475864-3	1209	0476389-9	Edson Hatsbach	1511	0476826-7	1451	0474694-7
0176	0475934-0	1437	0476525-5	Edson Tomé	0131	0476006-5	0085	0475818-1
0179	0476008-9	0173	0475820-1	Edson Vieira Abdala	1576	0082994-9	1520	0476868-5
0184	0476375-5	1728	0475868-1	Edson Zbierski Rocha	1414	0477249-4	1576	0082994-9
0186	0476430-1	0523	0476811-6	Eduardo Alberto Marques Virmond	1440	0477244-9	1159	0476302-2
0196	0475940-8	0519	0476337-5	Eduardo Brüning	0155	0476792-6	0430	047945-9
0198	0476010-9	0615	0476834-9		0158	0477000-7	0431	0474967-5
				Eduardo José Guastini Rocha				
				Eduardo Luiz Correia				
				Eduardo Munaretto				
				Eduardo Ribeiro Caldas				
				Eduardo Vanzella				

0432	0475066-7	0851	0476602-7	Fernando Martins da Silva	0763	0475203-0	0711	0477254-5
0434	0475155-9	0852	0476825-0	Fernando Munhoz Ribeiro	1020	0475526-8	1537	0476667-8
0435	0475238-3	0860	0475140-8	Fernando Muniz Santos	1364	0476327-9	0351	0474467-0
0436	0475306-6	0861	0475210-5	Fernando Ribas	0049	0476226-7	0085	0475818-1
0450	0475667-4	0877	0475693-4	Fernando Rudge Leite Neto	1430	0477338-6	0142	0477015-8
0453	0475716-2	0889	0476108-4	Fernando Ruiz Dias Júnior	0264	0476616-1	1581	0337337-5/02
0459	0475953-5	0891	0476168-0	Fernando Sakamoto	1175	0475873-2	0403	0474682-7
0460	0476011-6	0897	0476780-6	Fernando Sampaio de Almeida Filho	1189	0476492-1	1176	0476021-2
0461	0476023-6	0899	0476903-9	Fernando Voigt	1578	0428686-6/02	0411	0476528-6
0464	0476140-2	0904	0474764-4	Fernando Zenato Negrele	0798	0476567-3	1338	0476775-5
0466	0476169-7	0905	0474800-5		1191	0476757-7	0010	0476933-7
0467	0476212-3	0906	0474849-2	Fernando de Paula Xavier	0263	0476415-4	0029	0476261-6
0469	0476386-8	0911	0474932-2	Fernando de Souza Leal	1445	0476380-6	0155	0476792-6
0478	0473114-0	0914	0475114-8		1493	0476351-5	1443	0476225-0
0482	0475081-4	0915	0475241-0	Filipe Alves da Mota	0854	0477175-9	1253	0475945-3
0483	0475170-6	0925	0475482-1	Fioravante Buch Neto	0011	0477114-6	0753	0476609-6
0484	0475223-2	0927	0475498-9		0047	0477178-0	0012	0476341-9
0487	0475282-1	0933	0475664-3	Flávio Cesar Carniatto	0081	0477281-2	0220	0476872-9
0488	0475342-2	0940	0475970-6	Flávio Mendes Benincasa	1521	0477266-5	1235	0476796-4
0489	0475360-0	0941	0475988-8		0158	0477000-7	0121	0477213-4
0492	0475468-1	0944	0476064-7		0254	0476925-5	0617	0476940-2
0494	0475503-5	0952	0476338-2	Flávio Penteado Geromini	0396	0476270-5	0618	0476956-0
0497	0475617-4	0958	0476845-2	Flávio Rodrigues dos Santos	0985	0475773-7	0151	0476442-1
0498	0475660-5	0961	0477208-3	Flaviano Belinati Garcia Perez	0400	0470517-9/01	1566	0412602-3/03
0499	0475676-3	0963	0474907-9		1445	0476380-6	1604	0475207-8
0508	0476004-1	0965	0475102-8		1473	0475275-6	1329	0468969-2/01
0510	0476048-3	0969	0475326-8		1493	0476351-5	1516	0476256-5
0511	0476082-5	0970	0475337-1		1515	0476251-0	1032	0475870-1
0514	0476181-3	0980	0475671-8		1533	0476277-4	0949	0476162-8
0516	0476221-2	0981	0475673-2	Franciele Stival	1331	0476867-8	0022	0476312-8
0526	0474956-2	0984	0475770-6	Francine Ricardo	0078	0476364-2	0331	0473454-9
0528	0475091-0	0994	0476111-1	Francis Almeida Vessoni	0810	0475256-1	1250	0477435-0
0530	0475175-1	0996	0476151-5		0831	0475734-0	0402	0461855-5/01
0532	0475318-6	1001	0476592-6		1100	0476732-0	0465	0476164-2
0535	0475397-7	1002	0476790-2	Francisco Affonso de C. Beltrao	1595	0475592-2	1294	0477190-6
0543	0475678-7	1004	0476943-3	Francisco Cezar Salinet	1550	0475918-6	1294	0477190-6
0554	0475991-5	1010	0475084-5	Francisco Carlos Duarte	1161	0476628-1	1495	0476532-0
0557	0476096-9	1011	0475107-3	Francisco Carlos Ribeiro	0139	0476821-2	1252	0475932-6
0559	0476147-1	1014	0475301-1	Francisco Carlos Souza Junior	1597	0476554-6	1207	0475955-9
0560	0476194-0	1018	0475465-0	Francisco Dionisio A. d. Santos	1429	0476947-1	0205	0476743-3
0569	0476829-8	1025	0475666-7	Francisco Emilio Romano Camacho	0901	0469012-2/02	0156	0476939-9
0573	0474710-6	1036	0475997-7	Francisco Gonçalves Andreoli	1375	0476614-7	0847	0476191-9
0575	0474952-4	1038	0476073-6	Frank Yokio Yamanaka	0248	0475984-0	1224	0477110-8
0577	0475046-5	1039	0476107-7	Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	1315	0475277-0	0085	0475818-1
0579	0475213-6	1040	0476177-9		1458	0477456-9	1652	0473714-0
0581	0475341-5	1041	0476182-0		1505	0476201-0	1543	0477324-2
0583	0475380-2	1045	0476275-0	Frederico José Ferreira	1324	0477345-1	1545	0476788-2
0592	0475698-9	1047	0476290-7	Frederico Valdomiro Slomp	0283	0476572-4	1546	0476786-8
0596	0475786-4	1052	0476774-8	Gabriel Ângelo Luvison	1217	0476050-3	1548	0476741-9
0604	0476114-2	1057	0475016-7	Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	0260	0475350-4	1549	0476747-1
0610	0476397-1	1058	0475116-2		0665	0477385-5	0037	0475230-7
0613	0476587-5	1059	0475243-4	Gabriel Marcondes Karan	0272	0477309-5	0041	0477044-9
0614	0476820-5	1060	0475247-2	Gabriel Veloso de Araújo	1343	0475887-6	0369	0474326-4
0616	0476880-1	1062	0475315-5	Gabriela Cortes Leão de Oliveira	1478	0476911-1	1367	0477041-8
0620	0474900-0	1066	0475474-9		1522	0474850-5	1423	0475963-1
0623	0475098-9	1070	0475586-4	Gastão Fernando Paes de B. Junior	0846	0476163-5	1415	0475821-8
0624	0475164-8	1080	0475901-1		1050	0476553-9	1439	0477059-0
0625	0475192-2	1084	0476056-5		1409	0475855-4	0954	0476513-5
0627	0475325-1	1098	0476627-4	Gecieli Lorenzi	0286	0477149-9	1281	0477420-9
0645	0475876-3	1102	0476898-3	Geison Melzer Chincoski	1447	0476942-6	1427	0476816-1
0649	0476014-7	1104	0477236-7		1477	0476887-0	1619	0477389-3
0650	0476039-4	1105	0474721-9		1510	0476716-6	1639	0477405-2
0652	0476100-8	1106	0475034-5		1538	0476735-1	0365	0473276-5
0653	0476101-5	1107	0475043-4	Gelson Arend	0210	0473905-1	1679	0472711-5
0657	0476326-2	1112	0475334-0		1346	0476582-0	1490	0475648-9
0661	0476782-0	1113	0475354-2	Genebél Almeida Godoy da Silva	0756	0477169-1	0430	0474945-9
0667	0474943-5	1125	0475748-4	Generoso Horning Martins	0106	0475938-8	0431	0474967-5
0669	0475039-0	1131	0475962-4	Geni Werka	0319	0471947-1	0432	0475066-7
0682	0475553-5	1135	0476075-0	Genirio João Favero	1301	0474652-9	0434	0475155-9
0687	0475724-4	1138	0476186-8	Geraldo Alberti	1343	0475887-6	0435	0475238-3
0692	0475898-9	1142	0476244-5	Geraldo José do Amaral Gentile	0361	0474645-4	0436	0475306-6
0701	0476139-9	1144	0476263-0	Geraldo Nilton Korneiczuk	0059	0477202-1	0450	0475667-4
0704	0476483-2	1151	0476597-1		1259	0477055-2	0453	0475716-2
0707	0476813-0	1154	0476806-5	Geraldo Nogueira da Gama	1092	0476158-4	0459	0475953-5
0713	0474915-1	1681	0473763-3	Geraldo Peixoto de Luna	1008	0473943-1	0460	0476011-6
0716	0475136-4	0033	0476499-0	Geraldo Peixoto de Luna Junior	1008	0473943-1	0461	0476023-6
0718	0475258-5	1542	0429153-6/01	Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	1191	0476757-7	0464	0476140-2
0719	0475266-7	1270	0474989-1	Geraldo de Oliveira	1683	0474622-1	0466	0476169-7
0721	0475390-8	1431	0475112-4	Gercino Bett Junior	1346	0476582-0	0467	0476212-3
0727	0475607-8	1164	0477117-7		1531	0475396-0	0469	0476386-8
0733	0475782-6	0670	0475147-7	Germano Laertes Neves	0455	0475776-8	0482	0475081-4
0739	0475947-7	0973	0475464-3	Gerson Luiz Armiliato	1334	0476130-6	0483	0475170-6
0740	0475986-4	1407	0475268-1	Gerson Vanzin Moura da Silva	0985	0475773-7	0484	0475223-2
0741	0476005-8	0523	0476811-6	Getúlio Marcondes	0347	0477127-3	0487	0475282-1
0745	0476128-6	0034	0476510-4	Geverson Anselmo Pilati	0085	0475818-1	0488	0475342-2
0746	0476154-6	1293	0477163-9	Gilberto Ananias de Souza Junior	1368	0477210-3	0489	0475360-0
0755	0476912-8	0216	0476133-7	Gilberto Fior	0104	0475787-1	0492	0475468-1
0758	0474690-9	1322	0476691-4	Gilberto Gaeski	0611	0476494-5	0494	0475503-5
0759	0474895-4	0346	0476768-0	Gilberto Maria	0193	0477356-4	0497	0475617-4
0761	0475000-9	0572	0474213-2	Gilberto Nalon Gonzaga	1408	0475753-5	0498	0475660-5
0762	0475097-2	0265	0476711-1	Gilberto Rafael Maria	0193	0477356-4	0499	0475676-3
0764	0475239-0	0708	0476827-4	Gilberto Rodrigues Baena	1385	0476348-8	0508	0476004-1
0768	0475376-8	1216	0475429-4		1416	0476266-1	0510	0476048-3
0769	0475400-9	1422	0475421-8	Gilberto Stinglin Loth	1478	0476911-1	0511	0476082-5
0784	0475899-6	0136	0476544-0	Gilson Vicente V. d. Andrade	1497	0476959-1	0514	0476181-3
0792	0476149-5	0235	0476611-6	Giorgia Cristiane Pacheco	0279	0476897-6	0516	0476221-2
0793	0476215-4	1277	0476588-2	Giovana Goldman Boruchowski	1328	0476188-2	0526	0474956-2
0794	0476242-1	1335	0476152-2	Giovana Pisani de Oliveira Franco	1386	0476751-5	0528	0475091-0
0795	0476279-8	0977	0475563-1	Giovani de Oliveira Serafini	0463	0476071-2	0530	0475175-1
0796	0476324-8	0519	0476337-5	Gisele Keiko Kamikawa	1224	0477110-8	0532	0475318-6
0808	0475067-4	0831	0475734-0	Gisele Mara Freitas	1156	0476932-0	0535	0475397-7
0809	0475113-1	0265	0476711-1	Gisele Soares	0171	0476693-8	0543	0475678-7
0811	0475295-8	0046	0476882-5	Gisele da Rocha Parente Venancio	1576	0082994-9	0554	0475991-5
0814	0475372-0	0075	0476150-8	Gisela Faria do Carmo	0393	0476794-0	0557	0476096-9
0815	0475378-2	1537	0476667-8	Gislaine Faria do Carmo Chierici	0393	0476794-0	0559	0476147-1
0816	0475384-0	1277	0476588-2	Gislaine de Carvalho	0110	0476933-7	0560	0476194-0
0818	0475415-0	1335	0476152-2	Gissely Carla Bihuna	0605	0476091-4	0569	0476829-8
0821	0475428-7	1237	0477109-5	Gláucia Maria Ascoli	0073	0475536-4	0573	0474710-6
0823	0475481-4	1258	0476892-1	Gláucia Baduy Galize	0253	0476823-6	0575	0474952-4
0828	0475672-5	0048	0475860-5	Gláucia Maria Ascoli	0185	0476427-4	0577	0475046-5
0842	0476085-6	1453	0476271-2	Glauco Hashimoto	0409	0476296-9	0579	0475213-6
0844	0476127-9	0127	0475800-9	Glauco Cavalcanti de O. Junior	1185	0475971-3	0581	0475341-5
0850	0476355-3	1405	0477214-1	Glauco Humberto Bork	0424	0475640-3	0583	0475380-2
				Gonçalo Marins Farfud				
				Gracielle Gromann Bocalao				
				Grasiele Barcelos Amaral				

0592	0475698-9	1052	0476774-8	1432	0475796-0	João Vladimir Viland Policeno	0380	0474464-9
0596	0475786-4	1057	0475016-7	1534	0476471-2	João Bosco Lee	0752	0476608-9
0604	0476114-2	1058	0475116-2	1579	0424745-4/01	Joamir Casagrande	0654	0476116-6
0610	0476397-1	1059	0475243-4	1358	0475577-5	Joana Paula Chemin de Andrade	0039	0476455-8
0613	0476587-5	1060	0475247-2	0117	0476948-8	Joao Vladimir Busato	1602	0474078-3
0614	0476820-5	1062	0475315-5	0411	0476528-6	Joaquim Alves de Quadros	1362	0475980-2
0616	0476880-1	1066	0475474-9	0470	0476403-4		1443	0476225-0
0620	0474900-0	1070	0475586-4	0152	0476610-9		1496	0476946-4
0623	0475098-9	1080	0475901-1	0594	0475756-6	Joaquim José de Camargo	1225	0477260-3
0624	0475164-8	1084	0476056-5	0092	0476761-1	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0004	0476398-8
0625	0475192-2	1098	0476627-4	0791	0476126-2		0032	0476349-5
0627	0475325-1	1102	0476898-3	1174	0475804-7		0074	0475879-4
0645	0475876-3	1104	0477236-7	1206	0475608-5		0086	0475927-5
0649	0476014-7	1105	0474721-9	1240	0475757-3		0178	0475968-6
0650	0476039-4	1106	0475034-5	1030	0475764-8		0180	0476027-4
0652	0476100-8	1107	0475043-4	1271	0475790-8	Joaquim Quirino Mendes	1239	0475587-1
0653	0476101-5	1112	0475334-0	1275	0476323-1	Joaquim Roberto Tomaz	1229	0476210-9
0657	0476326-2	1113	0475354-2	1283	0475573-7		1404	0476673-6
0661	0476782-0	1125	0475748-4	1295	0474998-0	Joaquim da Cruz	1672	0474295-4
0667	0474943-5	1131	0475962-4	1316	0475430-7	Joceyr de Carvalho Guilherme	0362	0475906-6
0669	0475039-0	1135	0476075-0	1326	0475420-1		1642	0474138-4
0682	0475553-5	1138	0477186-8	1332	0477176-6	Joel Antonio Bettega Junior	1406	0477397-5
0687	0475724-4	1142	0476244-5	1341	0477173-5		1469	0476894-5
0692	0475898-9	1144	0476263-0	1342	0474803-6	Joel Luís Thomaz Bastos	1499	0477294-9
0701	0476139-9	1151	0476597-1	1359	0475600-9	Joel Samways Neto	0083	0475785-7
0704	0476483-2	1154	0476806-5	1361	0475872-5		0130	0475943-9
0707	0476813-0	1050	0476553-9	1370	0475442-7		0165	0475999-1
0713	0474915-1	1521	0477266-5	1372	0475941-5		0198	0476010-9
0716	0475136-4	0895	0476539-9	1388	0477132-4		0209	0477432-9
0718	0475258-5	1101	0476802-7	1390	0475669-8		0211	0475885-2
0719	0475266-7	1511	0476826-7	1403	0476346-4		0219	0476424-3
0721	0475390-8	1294	0477190-6	1413	0476862-3		0228	0475869-8
0727	0475607-8	0162	0475862-9	1428	0476930-6		0229	0475897-2
0733	0475782-6	1278	0476847-6	1432	0475796-0		0251	0476460-9
0739	0475947-7	1179	0476542-6	1579	0424745-4/01	Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	1489	0475597-7
0740	0475986-4	0028	0475944-6	1580	0424824-0/01	Jonas Borges	0802	0477155-7
0741	0476005-8	1194	0474660-1	1487	0477685-0		1420	0476613-0
0745	0476128-6	0351	0474467-0	0194	0474507-9	Jonas Roberto Justi Waszak	1412	0476522-4
0746	0476154-6	1353	0476495-2	0106	0475938-8	Jonatas Fernandes Neves	1399	0476658-9
0755	0476912-8	1523	0476248-3	1264	0475679-4	Jonny Paulo da Silva	1518	0476771-7
0758	0474690-9	1285	0476439-4	1412	0476522-4	Jorge Abrão Faiad Neto	1149	0476468-5
0759	0474895-4	1006	0477355-7	1579	0424745-4/01	Jorge Amoedo da Gama Malcher	1268	0477286-7
0761	0475000-9	1681	0473763-3	1580	0424824-0/01		1269	0477386-2
0762	0475097-2	1266	0476570-0	0093	0476941-9	Jorge André Ritzmann de Oliveira	1155	0476844-5
0764	0475239-0	1267	0477129-7	0138	0476701-5	Jorge Claro Badaró	0377	0477112-2
0768	0475376-8	1461	0475656-1	1157	0475605-4	Jorge Derbli	1573	0054370-8/26
0769	0475400-9	0570	0477014-1	1204	0477126-6	Jorge Hamilton Aidar	1180	0476687-0
0784	0475899-6	0799	0476785-1	1412	0476522-4	Jorge José Justi Waszak	1356	0476851-0
0792	0476149-5	0018	0476387-5	1516	0476256-5	Jorge Luiz Garret	0399	0475251-6
0793	0476215-4	0390	0475488-3	1414	0477249-4		1569	0476997-1
0794	0476242-1	0227	0475595-3	1438	0476759-1	Jorge Luiz Kosop Neto	1179	0476542-6
0795	0476279-8	0270	0476359-1	0267	0477177-3	Jorge Luiz Martins	1291	0475063-6
0796	0476324-8	1318	0476122-4	0709	0476896-9	Jorge Luiz de Melo	1287	0476566-6
0808	0475067-4	1266	0476570-0	1194	0474660-1		1313	0474656-7
0809	0475113-1	1331	0476867-8	0654	0476116-6		1350	0475414-3
0811	0475295-8	1412	0476522-4	0902	0471328-6		1357	0475399-1
0814	0475372-0	1328	0476188-2	1210	0476400-3		1534	0476471-2
0815	0475378-2	1380	0475291-0	1416	0476266-1	Jorge Miguel Piloto Netto	0174	0475831-4
0816	0475384-0	1183	0477198-2	0412	0476552-2	Jorge Rafael Santar	1519	0476831-8
0818	0475415-0	0382	0474600-5	0296	0477295-6	Jorge Rufino Ribas Timi	1101	0476802-7
0821	0475428-7	1726	0476966-6	0831	0475734-0	Jorge Wadih Tahech	0006	0477137-9
0823	0475481-4	1441	0476033-2	1109	0475152-8		0054	0477527-3
0828	0475672-5	1376	0476623-6	1449	0477462-7		0264	0476616-1
0842	0476085-6	0294	0476986-8	0327	0476683-2		1153	0476686-3
0844	0476127-9	1409	0475855-4	0126	0475728-2	José Adalberto Almeida da Cunha	1698	0477423-0
0850	0476355-3	1182	0477073-0	0396	0476270-5	José Agenor Gonçalves de Mello	0336	0476873-6
0851	0476602-7	1165	0476091-4	1099	0476697-6	José Albari Slompo de Lara	1272	0476240-7
0852	0476825-0	0068	0476080-1	1543	0477324-2		1354	0476649-0
0860	0475140-8	0073	0475536-4	1549	0476747-1	José Alberto Dietrich Filho	0121	0477213-4
0861	0475210-5	1220	0476531-3	1598	0476919-7	José Altevire Mereth B. d. Cunha	1272	0476240-7
0877	0475693-4	0266	0476900-8	1411	0476264-7		1314	0475252-3
0889	0476108-4	0271	0477002-1	1499	0477294-9		1354	0476649-0
0891	0476168-0	0753	0476609-6	0957	0476822-9	José Alves dos Santos Junior	0133	0476097-6
0897	0476780-6	0376	0476350-8	1054	0476937-5	José Antônio de Andrade Alcântara	0330	0473161-9
0899	0476903-9	0386	0473723-9	0291	0475948-4		0448	0475619-8
0904	0474764-4	1003	0476854-1	1622	0473787-3		1147	0476330-6
0905	0474800-5	0138	0476701-5	1543	0477324-2	José Antonio Cordeiro Calvo	1336	0476220-5
0906	0474849-2	1250	0477435-0	1406	0477397-5	José Antonio Faria de Brito	0279	0476897-6
0911	0474932-2	1470	0477240-1	1752	0476715-9	José Antonio de Freitas	1003	0476854-1
0914	0475114-8	1718	0472896-3	1603	0474676-9	José Aparecido Borges dos Santos	1646	0476557-7
0925	0475482-1	0227	0475595-3	0803	0477311-5	José Augusto Araújo de Noronha	0949	0476162-8
0927	0475498-9	1409	0475855-4	0803	0477311-5		1008	0473943-1
0933	0475664-3	0954	0476513-5	1354	0476649-0	José Bento Vidal Filho	0162	0475862-9
0940	0475970-6	0297	0471113-5	1514	0475877-0	José Brito de Almeida Sobrinho	1181	0476950-8
0941	0475988-8	1532	0475812-9	0153	0476696-9	José Bruno de Azevedo Oliveira	0566	0476606-5
0944	0476064-7	1587	0475216-7	0070	0476622-9	José Carlos Jorge Stadler	1600	0472386-2
0952	0476338-2	1724	0476776-2	1355	0476651-0	José Carlos Pinotti Filho	1161	0476628-1
0958	0476845-2	0165	0475999-1	0078	0476364-2	José Carlos Portella Júnior	0353	0475234-5
0961	0477208-3	0166	0476018-5	1231	0476392-6		0360	0474500-0
0963	0474907-9	0158	0477000-7	0245	0475504-2		1613	0473240-5
0965	0475102-8	0233	0476454-1	1545	0476788-2		1643	0474440-9
0969	0475326-8	0254	0476925-5	0367	0473716-4	José Carlos Severino	1246	0476371-7
0970	0475337-1	1324	0477345-1	0791	0476126-2	José Cid Campelo	0242	0477284-3
0980	0475671-8	0947	0476155-3	0960	0477145-1	José Cid Campelo Filho	0242	0477284-3
0981	0475673-2	1030	0475764-8	0281	0475146-0	José Cláudio Siqueira	1625	0475905-9
0984	0475770-6	1271	0475790-8	0422	0476803-4	José Cunha Garcia	1223	0476916-6
0994	0476111-1	1275	0476323-1	1344	0476079-8	José Devanir Fritola	1296	0476037-0
0996	0476151-5	1283	0475573-7	1366	0476704-6	José Dorival Bandeira	0193	0477356-4
1001	0476592-6	1295	0474998-0	1568	0423534-7/01	José Dorival Perez	1159	0476302-2
1002	0476790-2	1316	0475430-7	1292	0476467-8	José Eli Salamacha	1349	0475336-4
1004	0476943-3	1326	0475420-1	1478	0476911-1		1501	0475802-3
1010	0475084-5	1328	0476188-2	0420	0476141-9	José Fernando Marucci	1408	0475753-5
1011	0475107-3	1342	0474803-6	1092	0476158-4	José Fernando Vialle	0895	0476539-9
1014	0475301-1	1359	0475600-9	0037	0475230-7	José Francisco Pereira	1336	0476220-5
1018	0475465-0	1360	0475649-6	0025	0476443-8		1410	0476180-6
1025	0475666-7	1361	0475872-5	0962	0477279-2	José Francisco de Assis	1281	0477420-9
1036	0475997-7	1370	0475442-7	0421	0476292-1	José Franklin Falocci Filho	0293	0476647-6
1038	0476073-6	1372	0475941-5	1658	0477090-1	José Geronimo Benatti	0138	0476701-5
1039	0476107-7	1388	0477132-4	1603	0474676-9	José Gonzaga Soriani	0749	0476289-4
1040	0476177-9	1403	0476346-4	0734	0475817-4	José Guilherme Barbosa Leite	1429	0476947-1
1041	0476182-0	1413	0476862-3	0234	0476549-5	José Guilherme Rolim Rosa	0266	0476900-8
1045	0476275-0	1419	0476555-3	0395	0476286-3	José Halley de Assis F. Suliano	0242	0477284-3
1047	0476290-7	1428	0476930-6	0377	0477112-2		0243	0477426-1

José Heriberto Micheleto	0455	0475776-8	Jussara Rosa Flores	0321	0474035-8	Lourenco Pereira Borges	1682	0474311-3	0902	0471328-6
José Hipólito Xavier da Silva	1324	0477345-1	Justino Araújo	1607	0476654-1	Luís Anselmo Arruda Garcia	0171	0476693-8	0954	0476513-5
José Ivan Guimarães Pereira	1274	0476272-9	Juventino Antônio de M. Santana	0349	0473719-5	Luís Carlos Barreto	1212	0476843-8	1101	0476802-7
	1370	0475442-7	Kélian Bortolini Lima	1303	0475443-4	Luís Gustavo Marcondes Amorese	1208	0476216-1	1153	0476686-3
	1382	0475593-9		1516	0476256-5	Luís Henrique D. Escarmanhani	1475	0476406-5	1347	0476718-0
	1433	0476146-4	Kalil Jorge Abboud	1665	0473908-2	Luís Ricardo Pereira Baricati	1180	0476687-0	0401	0433390-8/01
José Leocádio de Camargo	1650	0477477-8	Karin Loize Holler Mussi Bersot	1030	0475764-8	Luciôla Lopes Corrêa	0295	0477172-8	0075	0476150-8
José Luís Almirão	0477	0477139-3	Karina Lombardi	0117	0476948-8	Lucia Regina Baran Gonçalves	1239	0475587-1	1319	0476590-2
José Luis Ribeiro Brazuna	0048	0475860-5	Karina Miqueletto Vidal	1346	0476582-0	Luciana Caraski	0912	0474974-0	1504	0476189-9
José Luiz Teleginski	1601	0473469-0	Karine Cristina Costa	0665	0477385-5	Luciana Castaldo Colosio	0004	0476398-8	0331	0473454-9
José Mário Rabello Filho	1233	0476706-0		1500	0475305-9		0012	0476341-9	0481	0475006-1
José Marcos Carrasco	1279	0476913-5	Karine Pereira	1160	0476452-7		0016	0476047-6	1295	0474998-0
José Marcos dos Santos	0404	0475793-9		1170	0476769-7		0032	0476349-5	1329	0468969-2/01
José Marega	0749	0476289-4		1177	0476464-7	Luciana Cristiane Novakoski	1323	0477106-4	1290	0477320-4
José Maria Lopes de Souza	0118	0476958-4		1197	0476457-2	Luciana Esteves Marrafião	1415	0475821-8	1481	0476200-3
	0236	0476638-7		1198	0476465-4	Luciana Haas	0893	0476477-4	1494	0476413-0
José Maria Valinas Barreiro	0287	0477326-6		1213	0476860-9	Luciana Jordão da Motta Armiliato	1162	0476749-5	1504	0476189-9
	0423	0477449-4		1219	0476459-6		1266	0476570-0	0048	0475860-5
José Maria da Silva	0562	0476239-4		1223	0476916-6	Luciana Patrícia M. B. d. Menezes	0038	0476167-3	1281	0477420-9
José Olegário Ribeiro Lopes	0042	0475856-1		1228	0476131-3	Luciane Castilhos Arnold	1264	0475679-4	0027	0475904-2
	0258	0477185-5		1234	0476709-1		1360	0475649-6	1182	0477073-0
José Olinto Nercolini	0801	0477096-3	Karinne Romani	1147	0476330-6		1419	0476555-3	1530	0474997-3
José Ribeiro Leal Júnior	0520	0476489-4	Katia Cristine Pucca	0261	0475976-8	Luciane Flauzino	0736	0475852-3	0703	0476432-5
José Ricardo Merini	0660	0476653-4	Katia Regina Grochentz	0565	0476551-5	Luciane Lawin Custodio	1516	0476256-5	0383	0475129-9
José Roberto Balan Nassif	0259	0477221-6		0954	0476513-5	Luciane Lopes Alves	0578	0475108-0	1470	0477240-1
	0428	0477166-0		1230	0476307-7		1458	0477456-9	1178	0476466-1
	1318	0476122-4	Katia Regina Leite	0895	0476539-9	Luciane Machado	0279	0476897-6	1190	0476754-6
José Roberto Dutra Hagebock	1103	0477077-8	Katia Valquiria Borille Busetti	1394	0476537-5	Luciane Maria Mezarobba	1199	0476625-0	1307	0476243-8
José Roberto Martins	0273	0475543-9	Kelly Cristina Worm	0703	0476432-5	Luciane Marli Signori	1374	0476502-2	0173	0475820-1
José Silvio Gori Filho	1099	0476697-6	Kelly Cristina de Souza	0744	0476089-4	Luciane Pendek Fogaça	1238	0475242-7	0212	0475974-4
José Telles do Pilar	1405	0477214-1	Kelly Henrique dos Santos	1071	0475611-2	Luciane Rosa Kanigowski	0126	0475728-2	0226	0477399-9
José Valmor Ribeiro Nardes	0003	0476161-1	Kelly Regina Davani Vulpini	1601	0473469-0	Luciane de Assis Correa Conte	0268	0477349-9	1528	0477148-2
José Valter Rodrigues	0475	0476832-5	Kelly Yurico Yokota	1601	0473469-0	Luciano Carlos Franzon	1242	0476066-1	1411	0476264-7
	0999	0476353-9	Kléber Franco de Lima	1159	0476302-2	Luciano Duarte Peres	1196	0476385-1	0272	0477309-5
	1218	0476365-9	Léia Fernanda de Souza R. Ricci	1306	0475973-7	Luciano Francisco de O. Leandro	1417	0476303-9	0220	0476872-9
	1460	0475159-7	Lilian Penkal	0619	0477027-8	Luciano Hinz Maran	0949	0476162-8	0405	0476036-3
José Xavier Silva	1476	0476436-3		0711	0477254-5		0959	0476883-2	1173	0477544-4
José da Costa Valim Filho	1624	0474734-6		0765	0475261-2	Luciano Maia Bastos	0007	0475839-0	1688	0475959-7
José de Castro Alves Ferreira	0355	0476358-4	Laércio Fondazzi	0855	0477237-4	Luciano Menezes Molina	0026	0477341-3	1689	0475982-6
José do Carmo Badaró	0377	0477112-2		0154	0476708-4	Luciano Morais e Silva	0421	0476292-1	1433	0476146-4
	0571	0477282-9		0247	0475908-0		0477	0477139-3	1241	0475890-3
	1631	0474101-7		1564	0383851-9/01	Luciano Rodrigues Dantas	0518	0476329-3	1439	0477059-0
JoséRibamar Gaspar Ferreira	0243	0477426-1	Laércio Machado Júnior	1441	0476033-2	Luciano da Silva Busato	1671	0474010-1	1468	0476891-4
Jose Arades Fernandes	1747	0476945-7	Lacir Guarengi	0763	0475203-0	Luciany Michelli P. d. Santos	0578	0475108-0	1302	0475369-3
Jose Ercilio de Oliveira	1005	0477134-8	Laercio Ademir dos Santos	0038	0476167-3	Lucius Marcus Oliveira	1543	0477324-2	1304	0475484-5
Jose Moacir Schmidt	0188	0476907-7	Laert de Oliveira Pereira Júnior	1319	0476590-2		1545	0476788-2	1305	0475513-1
Josemar Perussolo	1101	0476802-7	Laertes Bogus Junior	1399	0476658-9		1546	0476786-8	1178	0476466-1
Josemar Vidal de Oliveira	0465	0476164-2	Laertes de Souza	1662	0472934-8	Ludimar Rafanhim	1548	0476741-9	0288	0475557-3
Josiane Becker	0237	0476731-3	Lair Carbonera	0220	0476872-9		1549	0476747-1	0424	0475640-3
Josiane Borges	0790	0476099-0	Larissa Fernanda Moraes Bueno	1325	0474521-9		0199	0476113-5	0619	0477027-8
Josiane Fruet Bettini Lupion	1512	0476886-3	Laudo Alves Picanço	0194	0474507-9		1551	0476493-8	0670	0475147-7
Josiele Zampieri da Mata	0567	0476618-5	Laura Isabel Nogarolli	0654	0476116-6	Ludmila Defaci	1222	0476879-8	0711	0477254-5
	1141	0476233-2	Laurici Pelegrini Junior	0420	0476441-9	Luir Ceschin	0033	0476499-0	0765	0475261-2
Josimar Diniz	1206	0475608-5	Lauro Caversan Júnior	0231	0476287-0		0083	0475785-7	0855	0477237-4
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	1155	0476844-5	Lauro Fernando Zanetti	0089	0476372-4		0087	0475981-9	0955	0476579-3
Jossimar Ioris	0323	0475109-7		0160	0477164-6		0107	0475966-2	0973	0475464-3
Josué Dyonisio Hecke	0954	0476513-5		0562	0476239-4		0129	0475937-1	1276	0476514-2
Jozelia Nogueira Broliani	0008	0476067-8	Laury Angelo Furlam Fagundes	0333	0474544-2		0130	0475943-9	1380	0475291-0
	0171	0476693-8	Leandro Ambrósio Alfieri	1185	0475971-3		0147	0476301-8	1419	0476555-3
Juarez Ceccon	1675	0476543-3	Leandro Galli	0405	0476036-3		0149	0476339-9	0957	0476822-9
Juarez Ferreira	1375	0476614-7		1182	0477073-0		0165	0475999-1	1005	0477134-8
Juarez José da Silva	0756	0477169-1	Leandro Isaías Campi de Almeida	0114	0476630-1		0179	0476008-9	0118	0476958-4
Juarez Lopes França	1146	0476284-9	Leandro João Lyra	1317	0475560-0		0196	0475940-8	1475	0476406-5
Juarez Xavier Kuster	1331	0476867-8	Leandro Luiz Kalinowski	0838	0475956-6		0198	0476010-9	1158	0475711-7
Jucimar Moura dos Santos	0124	0475556-6	Leandro Luiz Zangari	0736	0475852-3		0209	0477432-9	1428	0476930-6
Juliana Aprygio da Silva	0389	0475132-6	Leandro Ramos Gouvea	0838	0475956-6		0211	0475885-2	1459	0475158-0
Juliana Barbar de C. Antunes	0205	0476743-3	Leandro Souza Rosa	1543	0477324-2		0215	0476087-0	1382	0475593-9
Juliana Barrachi	0004	0476398-8	Leandro de Oliveira	1071	0475611-2		0219	0476424-3	1181	0476950-8
	0016	0476047-6	Leandro de Quadros	1388	0477132-4		0228	0475869-8	1310	0476485-6
	0030	0476784-4		1393	0476521-7		0229	0475897-2	0947	0476155-3
	0032	0476349-5	Leila Cuellar	0124	0475556-6		0251	0476460-9	1030	0475764-8
Juliana Cristina Lago	1311	0476581-3	Leila Lúcia Teixeira da Silva	0609	0476333-7	Luis Alberto Sniecikoski	1398	0476642-1	1271	0475790-8
Juliana Cristina Martinelli	1366	0476704-6	Leila Regina de Vargas	0286	0477149-9	Luis Carlos de Sousa	1352	0476344-0	1275	0476323-1
Juliana Domingues Tancredo	1298	0476730-6	Lenita Teresinha Werner Giordani	0280	0477119-1	Luis Eduardo Mikowski	1267	0477129-7	1283	0475573-7
Juliana Penayo de Melo Aguiar	1260	0477156-4	Leonardo Otávio Volci	1204	0477126-6	Luis Fernando Kemp	0910	0474883-4	1316	0475430-7
Juliana Petchevist	0152	0476610-9	Leonardo Roberti Urioste	1409	0475855-4	Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	1553	0476705-3	1326	0475420-1
Juliana Torres Milani	0188	0476907-7	Leonardo Souza	1429	0476947-1		1558	0476700-8	1332	0477176-6
Juliana Wagner	0893	0476477-4	Leonardo Xavier Roussenq	1310	0476485-6		1560	0476719-7	1341	0477173-5
Juliana Werlang	1418	0476374-8	Leonardo da Costa	0205	0476743-3		1562	0476712-8	1342	0474803-6
Juliana Xavier Trevisan	1609	0476974-8	Leonardo de Almeida Zanetti	0089	0476372-4	Luis Guilherme Pegoraro	1242	0476066-1	1359	0475600-9
Juliano Andre Domingos	1005	0477134-8		0114	0476630-1	Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	0042	0475856-1	1361	0475872-5
Juliano Arlindo Clivatti	0215	0476087-0		0160	0477164-6		0258	0477185-5	1370	0475442-7
Juliano César Iba	1367	0477041-8	Leondina Alice Mion Pilati	0258	0477185-5	Luis Henrique Andreatta da Rosa	1158	0475711-7	1372	0475941-5
	1423	0475963-1		0085	0475818-1	Luis Marcelo Schneider	0322	0474982-2	1388	0477132-4
Juliano Huck Murbach	0063	0477246-3		1333	0475297-2		1692	0473555-1	1390	0475669-8
Juliano Luís Zanelato	1354	0476649-0	Leonel Trevisan Júnior	1331	0476867-8	Luis Miguel de Carcova Gutierrez	0045	0476401-0	1403	0476346-4
Juliano Ricardo Tolentino	1388	0477132-4	Leonilda Zanardini Dezevecki	1165	04767091-4	Luis Moser	1182	0477073-0	1413	0476623-3
	1393	0476521-7	Leontamar Valverde Pereira	1567	0477330-0	Luis Oscar Six Botton	1414	0477249-4	1428	0476930-6
Juliano Siqueira de Oliveira	1020	0475526-8	Leticia Glaser	0040	0476615-4		1424	0476207-2	1432	0475796-0
Juliano Valente	0408	0475571-3	Leticia Maria Benvenuti	0295	0477172-8		1438	0476759-1	1579	0424745-4/01
	1472	0477762-2	Leticia Nery Villa Stangler Arend	1346	0476582-0	Luis Otávio Lemes de Toledo	0763	0475203-0	1580	0424824-0/01
Julio Assis Gehlen	0737	0475910-0	Leticia Severo Soares	0062	0476758-4	Luis Plinio Teles	1299	0477048-7	1580	0424824-0/01
	1406	0477397-5		0209	0477432-9	Luis Alberto Barboza	0019	0476558-4	1268	0477286-7
Julio César Piuci Castilho	1471	0477262-7	Leticia de Souza Baddauy	1006	0477355-7	Luis Alberto Bianco	1711	0476468-5	1269	0477386-2
Julio Cesar Brotto	0549	0475832-1	Leticia Lopes Jahm	1657	0476619-2	Luis Alberto Marim	1233	0476706-0	0377	0477112-2
Julio Cesar Coelho Pallone	0833	0475828-7	Leuremar Anderson Talamini	0268	0477349-9	Luis Alceu Gomes Bettega	1217	0476050-3	0571	0477282-9
	1051	0476575-5	Lidia Ivone Ribas	0358	0473145-5	Luis Alexandre Zaidan Machado	1385	0476348-8	1631	0474101-7
Julio Cezar Nalin Salinet	1161	0476628-1	Lidiani Fadel Bueno Gomes	1468	0476891-4	Luis Alfredo Boareto	0065	0476650-3	0633	0475475-6
Julio Cezar Zen Cardozo	1486	0477228-5	Lidson José Tomass	0275	0476245-2	Luis Antonio Duareski	1398	0476642-1	1337	0476626-7
Julio										

0129	0475937-1	1321	0476603-4	Marcia Nakagawa Rampazzo	0136	0476544-0	Mariana Wernecke de Sotti Lopes	1394	0476537-5	
0130	0475943-9	1332	0477176-6	Marcia Rejane Tomiazzi	0035	0476585-1	Mariana de Oliveira Cândido	1369	0475144-6	
0132	0476083-2	1341	0477173-5	Marcio Antonio Batista da Silva	1315	0475277-0	Mariane Cardoso Macarevich	1476	0476436-3	
0135	0476343-3	1353	0476495-2	Marcio Ari Vendruscolo	0056	0476426-7	Mariane Cardoso Mascarevich	0578	0475108-0	
0146	0475978-2	1367	0477041-8	Marcio Ayres de Oliveira	1522	0474850-5	Mariane Melo Fontan	1101	0476802-7	
0147	0476031-8	1379	0477183-1	Marcio Berbet	1246	0476371-7	Marianna Paraná Rezende	0594	0475756-6	
0148	0476043-8	1384	0476247-6	Marcio Domingos Alves	1628	0473456-3	Marilene Alberto de Souza Dourado	1656	0476402-7	
0149	0476339-9	1404	0476673-6	Marcio Francischini	0340	0473122-2	Marili Daluz Ribeiro Taborda	0633	0475475-6	
0164	0475995-3	1413	0476862-3	Marcio Luis Piratelli	1167	0476187-5	Marilina Pinheiro do A. Gentile	1401	0475284-5	
0165	0475999-1	0012	0476341-9	Marcus Nadal Matos	0055	0474669-4	Marilis de Castro Muller	1464	0476184-4	
0166	0476018-5	0030	0476784-4	Marcus Antonio Padovani	1065	0475434-5	Marilza Matioski	0361	0474645-4	
0169	0476429-8	0117	0476948-8	Marcos Antonio Ribas Rampazzo	0414	0475051-6	Marilza Matioski	1257	0476540-2	
0175	0475864-3	0408	0475571-3	Marcos Antonio Tillvitz	1289	0476793-3	Marina Angelica Assis Z. Furlan	1148	0476356-0	
0176	0475934-0	1243	0476123-1	Marcos Antonio de A. Campanelli	1436	0476524-8	Marina Gomes Grando	1299	0477048-7	
0179	0476008-9	0008	0476067-8	Marcos Aurélio Monteiro	0545	0475713-1	Marinete Violin	0117	0476948-8	
0184	0476375-5	0019	0476558-4	Marcos Aurélio Schetino de Lima	1302	0475369-3	Mario Campos de Oliveira Junior	0411	0476528-6	
0186	0476430-1	0031	0475891-0	Marcos Aurélio de Oliveira Almeida	1303	0475443-4	Mario Marcondes Lobo	0470	0476403-4	
0196	0475940-8	0074	0475879-4	Marcos Aurelio Fagundes	1304	0475484-5	Mario Marcondes Nascimento	1566	0412602-3/03	
0197	0475964-8	1030	0475764-8	Marcos Alves Veras Nogueira	1305	0475513-1	Mario Rocha Filho	1339	0476808-9	
0198	0476010-9	1328	0476188-2	Marcos André da Cunha	1424	0476207-2	Mario Senhorini	1371	0475838-3	
0211	0475885-2	0810	0475256-1	Marcos Antônio Lucas de Lima	Marcos Antonio Andraus	0419	0475695-8	Marion Aranha Pacheco Muggiati	0260	0475350-4
0213	0476040-7	0831	0475734-0	Marcos Antônio Nunes da Silva	Marcos Antonio Barzotto	1334	0476130-6	Maristela Kloster	0831	0475734-0
0214	0476061-6	1100	0476732-0	Marcos Antônio Piola	Marcos Antonio Langer	1379	0477183-1	Maristela Scherz	1109	0475152-8
0215	0476087-0	1276	0476514-2	Marcos Antonio de O. Leandro	Marcos Antonio Padovani	1202	0476871-2	Maristela Ziemer da Cruz	1245	0476166-6
0218	0476414-7	0065	0476650-3	Marcos Aurélio de Lima Júnior	Marcos Antonio Ribas Rampazzo	1203	0476957-7	Mariza de Macedo	1532	0475812-9
0219	0476424-3	0633	0475475-6	Marcos Babinski Marochi	Marcos Antonio Tillvitz	1408	0475753-5	Marlene Jordao da Motta	1218	0476365-9
0228	0475869-8	1401	0475284-5	Marcos Bernardo Rodrigues	Marcos Antonio de A. Campanelli	1287	0476566-6	Marlone de Castro Mardegam	1256	0476437-0
0229	0475897-2	1464	0476184-4	Marcos Cesar Crepaldi Bornia	Marcos Antonio de A. Campanelli	1336	0476220-5	Marly de Cassia M. F. Regiani	0338	0477270-9
0230	0475994-6	1687	0475896-5	Marcos Cristiani Costa da Silva	Marcos Aurélio Monteiro	1247	0476456-5	Marta Botti Capellari	1099	0476697-6
0232	0476345-7	0898	0476859-6	Marcos Dutra de Almeida	Marcos Aurélio Schetino de Lima	1389	0475555-9	Marta Ribeiro Dala Costa	1568	0423534-7/01
0249	0476362-8	1203	0476957-7	Marcos Müller Cwiertnia	Marcos Aurélio de Oliveira Almeida	0093	0476941-9	Martim Francisco Ribas	1596	0476103-9
0250	0476417-8	1312	0476679-8	Marcos Paulo Demitte	Marcos Aurelio Fagundes	1442	0476132-0	Martins Gimenez Balero	1162	0476749-5
0251	0476460-9	1166	0476171-7	Marcos Roberto Gomes da Silva	Marcos Alves Veras Nogueira	0274	0476234-9	Matheus Martini	1266	0476570-0
0030	0476784-4	1192	0477201-4	Marcos Roberto Granado	Marcos Antonio Padovani	0022	0476312-8	Mauricio Barbosa dos Santos	0103	0475768-6
Márcio Luiz Ferreira da Silva		0902	0471328-6	Marcos Rogério Lobo Colli	Marcos Antonio Ribas Rampazzo	0061	0476440-7	Mauricio Dalbaron de Castro Ribas	0238	0476921-7
Márcio Pereira da Silva		1224	0477110-8	Marcos Sung Il Jo	Marcos Antonio Tillvitz	0074	0475879-4	Mauricio Defassi	0203	0476512-8
Márcio Rodrigo Frizzo		0221	0476949-5	Marcos Ton Ramos	Marcos Antonio de A. Campanelli	0074	0475879-4	Mauricio Jacobi dos Santos	0021	0476024-3
		0248	0475984-0	Marcos Wengerkiewicz	Marcos Aurélio Monteiro	0329	0472728-0	Mauricio José Morato de Toledo	0039	0476455-8
		1199	0476625-0	Marcos dos Santos Marinho	Marcos Aurélio Schetino de Lima	0605	0476119-7	Mauricio José Dias	0080	0476807-2
		1349	0475336-4	Marcus Ely Soares dos Reis	Marcos Aurélio de Oliveira Almeida	0605	0476128-0	Mauricio José F. Q. Teixeira	0351	0474467-0
		0010	0476933-7	Marcus Venicio Cavassin	Marcos Aurelio Fagundes	0406	0476571-7	Mauricio Julio Farah	0138	0476701-5
		0029	0476261-6	Margarete Inês Biazus Leal	Marcos Alves Veras Nogueira	1320	0476591-9	Mauricio Kavinski	0314	0473717-1
		0030	0476784-4	Margareth Barreto de P. Tavares	Marcos Antonio Padovani	1486	0477228-5	Mauricio Obleden Aguiar	0287	0477326-6
		0035	0476585-1	Maria Adriana Pereira	Marcos Antonio Ribas Rampazzo	0072	0477258-3	Mauricio Sagboni M. Teixeira	0418	0477300-2
		0060	0475858-5	Maria Alice Castilho dos Reis	Marcos Antonio Tillvitz	0101	0475622-5	Maurilio Peters	0423	0477449-4
		0105	0475798-4	Maria Amélia Cassiana Mastroiosa	Marcos Antonio de A. Campanelli	0189	0476931-3	Mauri José Roika	0481	0475006-1
		1411	0476264-7	Maria Amélia Macedo Amaral	Marcos Aurélio Monteiro	1417	0476303-9	Mauri Marcelo Beveranço Junior	0247	0475908-0
		0064	0476435-6	Maria Aparecida de Paula L. Rech	Marcos Aurélio Schetino de Lima	0091	0476484-9	Marta Botelho de Souza	0417	0476428-1
		1251	0474926-4	Maria Carolina S. d. P. e. Silva	Marcos Babinski Marochi	1164	0477117-7	Martim Francisco Ribas	0040	0476615-4
		0519	0476337-5	Maria Christina de Freitas Ramos	Marcos Bernardo Rodrigues	1383	0476211-6	Martins Gimenez Balero	0142	0477015-8
		0045	0476401-0	Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	Marcos Cesar Crepaldi Bornia	1434	0476423-6	Matheus Martini	0244	0475467-4
		0416	0476173-1	Maria Cristina Rudek	Marcos Cristiani Costa da Silva	1409	0475855-4	Mauricio Barbosa dos Santos	0023	0476361-1
		1242	0476066-1	Maria Cristina da Silva	Marcos Dutra de Almeida	1280	0477047-0	Mauricio Dalbaron de Castro Ribas	1383	0476211-6
		1576	0082994-9	Maria Elizabeth Jacob	Marcos Müller Cwiertnia	0343	0475613-6	Mauricio Defassi	0386	0473723-9
		0372	0475070-1	Maria Helena Leonardi Bastos	Marcos Paulo Demitte	0385	0476968-0	Mauricio José Morato de Toledo	0270	0476359-1
		0801	0477096-3	Maria Inês de Moraes Oliveira	Marcos Roberto Gomes da Silva	1617	0476020-5	Mauricio José F. Q. Teixeira	1222	0476879-8
		0237	0476731-3	Maria Ines Przybysz de Paula	Marcos Roberto Granado	1718	0472896-3	Mauricio Julio Farah	1563	0476332-0
		1160	0476452-7	Maria Izabel Batista Alabarces	Marcos Rogério Lobo Colli	0235	0476611-6	Mauricio Kavinski	0754	0476661-6
		1170	0476769-7	Maria José Tavora Gil Belem	Marcos Sung Il Jo	1242	0476066-1	Mauricio de Paula S. Guimarães	1469	0476894-5
		1177	0476464-7	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	Marcos Ton Ramos	0967	0475278-7	Maurilio Peters	1537	0476667-8
		1197	0476457-2	Maria Lucia Balcewicz Paiva	Marcos Wengerkiewicz	0411	0476528-6	Mauri José Roika	0294	0476986-8
		1198	0476465-4	Maria Lucia Renner Weber Lunardon	Marcos dos Santos Marinho	0470	0476403-4	Mauri Marcelo Beveranço Junior	1186	0476206-5
		1219	0476459-6	Maria Misue Murata	Marcus Ely Soares dos Reis	1387	0476962-8	Marta Botelho de Souza	0619	0477027-8
		1234	0476709-1	Maria Regina Vizioli	Marcus Venicio Cavassin	0571	0477282-9	Martim Francisco Ribas	0670	0475147-7
		0523	0476811-6	Maria Zeli Andrezza	Margarete Inês Biazus Leal	0051	0476546-4	Martins Gimenez Balero	0711	0477254-5
		0110	0476193-3	Maria de Lourdes de O. A. Hana	Margareth Barreto de P. Tavares	0123	0475246-5	Matheus Martini	0765	0475261-2
		0698	0476069-2	Mariana Benini Souto	Maria Adriana Pereira	1575	0476877-4	Mauricio Barbosa dos Santos	0973	0475464-3
		0783	0475882-1	Mariana Cristina Scorsin Teixeira	Maria Alice Castilho dos Reis	0072	0477258-3	Mauricio Dalbaron de Castro Ribas	1380	0475291-0
		0849	0476255-8	Mariane Melio Fontan	Maria Amélia Cassiana Mastroiosa	0893	0476477-4	Mauricio Defassi	0518	0476329-3
		1145	0476269-2	Marianna Paraná Rezende	Maria Amélia Macedo Amaral	0571	0477282-9	Mauricio José Morato de Toledo	1434	0476423-6
		0001	0475811-2	Marilene Jordao da Motta	Maria Aparecida de Paula L. Rech	0021	0476024-3	Mauricio José F. Q. Teixeira	1504	0476189-9
		0025	0476443-8	Marilza Matioski	Maria Carolina S. d. P. e. Silva	0215	0476087-0	Mauricio Julio Farah	1707	0477434-3
		0027	0475904-2	Marilza Matioski	Maria Christina de Freitas Ramos	1281	0477420-9	Mauricio Kavinski	1291	0475063-6
		0052	0476607-2	Marilza Matioski	Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	0265	0476711-1	Maurilio Peters	0284	0476631-8
		0067	0475841-0	Marilza Matioski	Maria Cristina da Silva	0110	0476193-3	Mauri José Roika	0660	0476653-4
		0105	0475798-4	Marilza Matioski	Maria Elizabeth Jacob	0237	0476731-3	Mauri Marcelo Beveranço Junior	1481	0476200-3
		1216	0475429-4	Marilza Matioski	Maria Helena Leonardi Bastos	1445	0476380-6	Marta Botelho de Souza	1494	0476413-0
		1205	0475225-6	Marilza Matioski	Maria Inês de Moraes Oliveira	1493	0476351-5	Martim Francisco Ribas	1504	0476189-9
		1238	0475242-7	Marilza Matioski	Maria Ines Przybysz de Paula	1247	0476456-5	Martins Gimenez Balero	0008	0476067-8
		1676	0476663-0	Marilza Matioski	Maria Izabel Batista Alabarces	0710	0476926-2	Matheus Martini	0016	0476047-6
		1705	0476656-5	Marilza Matioski	Maria José Tavora Gil Belem	0182	0476136-8	Mauricio Barbosa dos Santos	0019	0476558-4
		1423	0475963-1	Marilza Matioski	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	1202	0476871-2	Mauricio Dalbaron de Castro Ribas	0031	0475891-0
		0307	0476013-0	Marilza Matioski	Maria Lucia Balcewicz Paiva	1449	0477462-7	Mauricio Defassi	0074	0475879-4
		0846	0476163-5	Marilza Matioski	Maria Lucia Renner Weber Lunardon	1418	0476374-8	Mauricio José Morato de Toledo	0125	0476680-7
		1493	0476351-5	Marilza Matioski	Maria Misue Murata	1421	0476713-5	Mauricio Julio Farah	0238	0476921-7
		1545	0476788-2	Marilza Matioski	Maria Regina Vizioli	0051	0476546-4	Maurilio Peters	1217	0476050-3
		1487	0477685-0	Marilza Matioski	Maria Zeli Andrezza	0091	0476484-9	Mauri José Roika	0056	0476426-7
		1499	0477294-9	Marilza Matioski	Maria de Lourdes de O. A. Hana	1328	0476188-2	Mauri Marcelo Beveranço Junior	1179	0476542-6
		1101	0476802-7	Marilza Matioski	Mariana Benini Souto	1312	0476679-8	Marta Botelho de Souza	0082	0474709-3
		0023	0476361-1	Marilza Matioski	Mariana Cristina Scorsin Teixeira	0401	0433390-8/01	Martim Francisco Ribas	0167	0476192-6
		0056	0476426-7	Marilza Matioski	Mariane Melio Fontan	1180	0476687-0	Martins Gimenez Balero	0660	0476653-4
		0310	0477276-1	Marilza Matioski	Marianna Paraná Rezende	1193	0476469-8	Maurilio Peters	1481	0476200-3
		1610	0477259-0	Marilza Matioski	Marilene Jordao da Motta	0103	0475768-6	Mauri José Roika	1494	0476413-0
		1230	0476307-7	Marilza Matioski	Marilza Matioski	1099	0476697-6	Mauri Marcelo Beveranço Junior	1504	0476189-9
		0133	0476097-6	Marilza Matioski	Marilza Matioski	1524	0476325-5	Marta Botelho de Souza	0008	0476067-8
		0567	0476618-5	Marilza Matioski	Marilza Matioski	0244	0475467-4	Martim Francisco Ribas	0016	0476047-6
		1318	0476122-4	Marilza Matioski	Marilza Matioski	1256	0476437-0	Martins Gimenez Balero	0019	0476558-4
		0558	0476098-3	Marilza Matioski	Marilza Matioski	0201	0476273-6	Maurilio Peters	0031	0475891-0
		1525	0476416-1	Marilza Matioski	Marilza Matioski	0288	0475557-3	Mauri José Roika	0074	0475879-4
		0099	0477354-0	Marilza Matioski	Marilza Matioski	1701	0473720-8	Mauri Marcelo Beveranço Junior	0125	0476680-7
		0069	0476230-1	Marilza Matioski	Marilza Matioski	0033	0476499-0	Marta Botelho de Souza	0238	0476921-7
		1474	0475846-5	Marilza Matioski	Marilza Matioski	0016	0476047-6	Martim Francisco Ribas	1217	0476050-3
		1528	0477148-2	Marilza Matioski	Marilza Matioski	1486	0477228-5	Matheus Martini	00	

0551	0475881-4	Núbia da Silva Gomes de Almeida	1417	0476303-9	Patrícia Piekarczyk	0564	0476490-7	Rafaela Almeida do Amaral	0231	0476287-0
0568	0476646-9	Nadia Celina Aoki	1481	0476200-3	Patrícia Regina Piasecki	1582	0476268-5	Rafaela Filgueira	1452	0476246-9
0591	0475677-0	Nadia Hommerschag Nora	1245	0476166-6	Patrícia Soubhie N. Trevizan	1054	0476937-5		1466	0476376-2
0612	0476578-6	Najla Silva Fares	1351	0475807-8	Patrícia Tomazeli	1472	0477762-2		1527	0476586-8
0630	0475404-7		1442	0476132-0	Patrícia de Oliveira Boaski	1329	0468969-2/01		1535	0476599-5
0646	0475886-9	Nanci Terezinha Zimmer	1032	0475870-1	Patricia de Cassia P. J. Pacheco	1164	0477117-7	Ranka Diriangem Sandino da Gama	0156	0476939-9
0651	0476074-3	Narelvi Carlos Malucelli	1491	0476190-2	Patrick Gai Mercer	1101	0476802-7	Raphael Dias Sampaio	0293	0476647-6
0658	0476408-9	Natal dos Reis Carvalho Júnior	1634	0476077-4	Paul Jurgen Kelter	1575	0476877-4		1232	0476640-7
0659	0476643-8	Nataniele Ricci	0226	0477399-9	Paula Andréa Pavón Muñoz	1693	0475561-7		1371	0475838-3
0662	0476857-2	Neide Nobre Delai	0136	0476544-0	Paulino de Siqueira Cortes Neto	0302	0474566-8		1536	0476644-5
0686	0475686-9	Nelcelso Jofre Pereira	1677	0477131-7	Paulo Afonso Sciarra	0113	0476509-1	Raul Alberto Dantas Junior	0033	0476499-0
0700	0476135-1	Nelci Aparecida Mungo	1702	0475992-2	Paulo Angelin Ramos	1235	0476796-4	Raul Aparecido de Camargo Bueno	1201	0476795-7
0724	0475471-8	Nelson Adriano de Freitas	1574	0476393-3	Paulo Antônio Barca	1287	0476566-6	Raul Maia Chapaval	0430	0474945-9
0748	0476209-6	Nelson Anciutti Bronislawski	1362	0475980-2	Paulo Augusto Grube	0052	0476607-2		0431	0474967-5
0777	0475710-0	Nelson Couto de Rezende Júnior	1443	0476225-0	Paulo César de Lara	1165	0476091-4		0434	0475155-9
0782	0475863-6	Nelson Fagundes	0895	0476539-9	Paulo César de Souza	1584	0472949-9		0435	0475238-3
0800	0476836-3	Nelson Paschoalotto	0734	0475817-4	Paulo Celso Costa	1473	0475275-6		0436	0475306-6
0827	0475665-0		1330	0476596-4	Paulo Cesar Grabela Filho	1498	0477122-8		0450	0475667-4
0829	0475703-5		1461	0475656-1	Paulo Cesar Braga Menescal	1156	0476932-0		0453	0475716-2
0836	0475861-2	Nelson Sahyun	0136	0476544-0	Paulo Cesar Jorge Filho	1305	0475513-1		0459	0475953-5
0841	0476072-9	Nelson Sahyun Júnior	0136	0476544-0	Paulo Cesar Camargo de Oliveira	0955	0476579-3		0461	0476023-6
0848	0476195-7	Neudi Fernandes	1220	0476531-3		1046	0476278-1		0464	0476140-2
0853	0476842-1	Neusa Maria de Souza	1290	0477320-4	Paulo Edson Franco	1299	0477048-7		0466	0476169-7
0875	0475644-1	Neuza Tebinka Senhorini	1532	0475812-9	Paulo Eduardo Calgaro	1691	0476976-2		0467	0476212-3
0887	0476063-0	Newton Bueno Lacerda	0299	0473266-9	Paulo Guilherme B Cruz	1005	0477134-8		0482	0475081-4
0892	0476241-4	Newton Domingues Kalil	1099	0476697-6	Paulo Henrique Berehulka	0002	0476026-7		0483	0475170-6
0896	0476621-2	Newton Dorneles Saratt	0235	0476611-6		0011	0477114-6		0484	0475223-2
0953	0476472-9	Newton José de Sisti	1511	0476826-7		0047	0477178-0		0487	0475282-1
0976	0475521-3	Ney Gustavo Paes de Andrade	0957	0476822-9		0081	0477281-2		0488	0475342-2
0987	0475878-7	Nikolaus Hec	1184	0475541-5	Paulo Henrique da R. L. Demchuk	1443	0476225-0		0492	0475468-1
0998	0476183-7	Nilberto Rafael Vanzo	1408	0475753-5	Paulo Hiroshi Kimura	1259	0477055-2		0494	0475503-5
1021	0475548-4	Nilceu Natalino Cavalheiro	0394	0477062-7	Paulo Marcelo Seixas	1207	0475955-9		0498	0475660-5
1029	0475746-0	Nilson da Costa Lopes	0028	0475944-6	Paulo Maurício Branco	1055	0477220-9		0499	0475676-3
1044	0476260-9	Nilson dos Santos	0069	0476230-1	Paulo Maurício da Rocha Turra	0757	0477412-7		0510	0476048-3
1049	0476487-0	Nilton Roberto da Silva Simão	0341	0473405-6		1520	0476868-5		0514	0476181-3
1073	0475670-1	Nivaldo Bazoti	0118	0476958-4	Paulo Mikio Heimowski	1189	0476492-1		0516	0476221-2
1078	0475825-6	Norton Emmel Muhlbeier	0280	0477119-1	Paulo Roberto Barbieri	1331	0476867-8		0526	0474956-2
1079	0475849-6	Noslei Domingues Diniz	0605	0476119-7		1427	0476816-1		0528	0475091-0
1086	0476070-5	Odair Buzato	1706	0477023-0		1581	0337337-5/02		0530	0475175-1
1088	0476078-1	Odair Vicente Moreschi	0563	0476313-5	Paulo Roberto Fadel	0447	0475583-3		0532	0475318-6
1120	0475623-2	Odilon Alexandre S. M. Pereira	1384	0476247-6	Paulo Roberto Glaser	0003	0476161-1		0535	0475397-7
1127	0475829-4	Odilon Reinhardt	0177	0475946-0		0283	0476572-4		0543	0475678-7
1128	0475837-6	Olávio Pires Pereira	0052	0476607-2	Paulo Roberto Gongora Ferraz	0174	0475831-4		0554	0475991-5
1129	0475867-4	Olavo David Junior	0324	0475635-2	Paulo Roberto Jensen	0158	0477000-7		0557	0476096-9
1139	0476222-9	Oldemar Mariano	1296	0476037-0		0174	0475831-4		0559	0476147-1
1143	0476252-7		1327	0475440-3		0202	0476448-3		0560	0476194-0
0115	0476669-2		1328	0476188-2	Paulo Roberto Moreira G. Junior	0266	0476900-8		0569	0476829-8
1405	0477214-1		1407	0475268-1	Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	1522	0474850-5		0573	0474710-6
1438	0476759-1		1497	0476959-1	Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0407	0476917-3		0575	0474952-4
1444	0476297-6	Olide João de Ganzer	0790	0476099-0		0898	0476859-7		0577	0475046-5
1457	0477452-1	Olirio Rives dos Santos	0111	0476250-3		1203	0476957-7		0579	0475213-6
1465	0476293-8	Olívio Gamboa Panucci	0095	0476961-1		1338	0476775-5		0581	0475341-5
1480	0477265-8		0096	0476993-3	Paulo Roberto Vidal	0150	0476369-7		0583	0475380-2
1482	0476294-5		0097	0476999-5		0999	0476353-9		0592	0475698-9
1513	0475752-8		0098	0477028-5	Paulo Roberto de A. T. Júnior	1189	0476492-1		0604	0476114-2
1516	0476256-5		0098	0476988-2	Paulo Rogerio Hegeto de Souza	1180	0476687-0		0610	0476397-1
1529	0477271-6		0120	0477025-4	Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	1321	0476603-4		0613	0476587-5
0473	0476617-8		0140	0476960-4	Paulo Schmitt	1006	0477355-7		0614	0476820-5
1345	0476280-1		0141	0477001-4	Paulo Sergio Mecchi	0181	0476068-5		0616	0476880-1
1344	0476079-8		0143	0477022-3	Paulo Vinício Fortes Filho	0039	0476455-8		0620	0474900-0
1366	0476704-6		0144	0477082-9	Paulo Virgílio de C. Cantergiani	0565	0476551-5		0623	0475098-9
1568	0423534-7/01		0157	0476952-2		0954	0476513-5		0624	0475164-8
0706	0476530-6		0159	0477008-3	Pedro Carlos Palma	1423	0475963-1		0625	0475192-2
0744	0476089-4		0172	0476963-5	Pedro Donaiski	0030	0476784-4		0627	0475325-1
1714	0476722-4		0190	0476970-0	Pedro Henrique Tomazini Gomes	0504	0475844-1		0645	0475876-3
1379	0477183-1		0191	0477006-9		0783	0475882-1		0649	0476014-7
1007	0477518-4		0192	0477076-1	Pedro Henrique Xavier	0470	0476403-4		0650	0476039-4
0959	0476883-2		0206	0476980-6		0608	0476235-6		0652	0476100-8
0403	0474682-7		0207	0477019-6	Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini	0042	0475856-1		0653	0476101-5
1719	0473990-0		0208	0477037-4	Pedro Lopes	1020	0475526-8		0657	0476326-2
1539	0476895-2		0222	0476984-4		1446	0476665-4		0661	0476782-0
0790	0476099-0		0223	0476998-8	Pedro Luiz Marques	0309	0477118-4		0667	0474943-5
1515	0476251-0		0224	0477009-0	Pedro Orides di Domenico	1286	0476473-6		0669	0475039-0
1513	0475752-8		0225	0477085-0	Pedro Paulo Pamplona	0397	0477453-8		0682	0475553-5
0428	0477166-0		0239	0476979-3	Pedro Pavoni Neto	1518	0476771-7		0692	0475898-9
1345	0476280-1		0240	0476982-0	Pedro da Luz	0344	0475638-3		0701	0476139-9
1468	0476891-4		0241	0477007-6	Pedro de Noronha da Costa Bispo	0010	0476933-7		0704	0476483-2
0084	0475814-3		0255	0476991-9		0014	0475598-4		0707	0476813-0
0126	0475728-2		0256	0477066-5		0029	0476261-6		0713	0474915-1
1225	0477260-3	Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	1426	0476702-2	Petúnia Ferreira Romão	1320	0476591-9		0718	0475258-5
1455	0476721-7	Omar José Baddauy	1167	0476187-5	Piratan Araújo Filho	1344	0476079-8		0727	0475607-8
1473	0475275-6	Orival Correa de Siqueira	1463	0476145-7	Plínio Luiz Bonança	1365	0476564-2		0733	0475782-6
1533	0476277-4	Oscar Estanislau Nasihgil	0367	0473716-4	Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	1403	0476346-4		0739	0475947-7
1484	0476594-0	Oslí de Souza Machado	1403	0476346-4	Priscila Segala Kalluf	1189	0476492-1		0740	0475986-4
0407	0476917-3	Osmal Lysenko	0339	0473033-0	Priscilla Cláudia de O. Pereira	1319	0476590-2		0741	0476005-8
0504	0475844-1	Osmar Alves Baptista	1502	0475965-5	Priscilla Guazzi Azzolini	1006	0477355-7		0745	0476128-6
0566	0476606-5	Osmar Cardoso Rolim	0910	0474883-4	Priscilla Placha	1595	047592-2		0755	0476912-8
0810	0475256-1	Osmar Margarido dos Santos	0189	0476931-3	Régis Tocach	1335	0476152-2		0758	0474690-9
0831	0475734-0	Osvaldo Calizario	0352	0474634-1	Rômulo Tafarello	1532	0475812-9		0759	0474895-4
0912	0474974-0		0391	0475551-1	Rafael Augusto Silva Domingues	0034	0476510-4		0761	0475000-9
1009	0474554-8	Osvaldo Carmelosso	1092	0476158-4		0063	0477246-3		0764	0475239-0
1076	0475730-2	Osvaldo Christo Júnior	1450	0474672-1		1364	0476327-9		0768	0475376-8
1395	0476562-8		1451	0474694-7	Rafael Baroni	1174	0475804-7		0769	0475400-9
0125	0475680-7	Osvaldo Faria do Carmo	0393	0476794-0		1206	0475608-5		0784	0475899-6
0407	0476917-3	Osvaldo José Woytovetch Brasil	1270	0474989-1		1240	0475757-3		0793	0476215-4
1235	0476796-4		1431	0475112-4	Rafael Comar Alencar	1448	0477251-4		0794	0476242-1
0370	0474631-0	Osvaldo Americo de Souza Junior	0013	0477033-6	Rafael Dias Cortes	0665	0477385-5		0795	0476279-8
1356	0476851-0	Oswaldo Carvalho da Silva	0465	0476164-2	Rafael Fadel Braz	0397	0477453-8		0796	0476324-8
0054	0477527-3	Otelio Renato Baroni	1568	0423534-7/01	Rafael Gonçalves Rocha	1119	0475572-0		0808	0475067-4
1252	0475932-6	Otto João Lyra Neto	1215	0476938-2	Rafael Guedes de Castro	0328	0476995-7		0809	0475113-1
1503	0476172-4	Péricles Bento Lemos	1570	0476354-6	Rafael Jazar Alberge	0421	0476292-1		0811	0475295-8
0160	0477164-6	Péricles Landgraf A. d. Oliveira	1280	0477047-0	Rafael Müeller	1416	0476266-1		0814	0475372-0
1210	0476400-3		1339	0476808-9	Rafael Martins					

0861	0475210-5	Ricardo Azevedo Sette	0455	0475776-8	Rosalva Rossane Meneghini	0608	0476235-6	1440	0477244-9
0877	0475693-4	Ricardo Costa Maguetas	0834	0475851-6	Rosana Jardim Riella	0565	0476551-5	0430	0474945-9
0889	0476108-4	Ricardo Laffranchi	1312	0476679-8	Rosane Câmara Villordo	0260	0475350-4	0431	0474967-5
0891	0476168-0	Ricardo Luiz Rios Brandão	1496	0476946-4	Rosane Pabst Caldeira	0265	0476711-1	0432	0475066-7
0897	0476780-6		1654	0475253-0	Rosângela Lisboa Conerado	1277	0476588-2	0434	0475155-9
0899	0476903-9	Ricardo Luiz de Oliveira	1333	0475297-2	Rosângela Mariotti	1184	0475541-5	0435	0475238-3
0904	0474764-4	Ricardo Pavão Tuma	1501	0475802-3	Rosângela Uriarte Riera Sureda	1508	0476568-0	0436	0475306-6
0905	0474800-5	Ricardo Rigotti Alice	0325	0476058-9		1509	0476577-9	0450	0475667-4
0906	0474849-2	Ricardo Russo	1265	0476453-4	Roseli de Lurdes Rodrigues	1408	0475753-5	0453	0475716-2
0911	0474932-2	Ricardo Tosto de O Carvalho	1499	0477294-9	Rosemar Angelo Melo	0312	0473426-5	0459	0475953-5
0914	0475114-8	Ricardo dos Santos Abreu	0296	0477295-6		0567	0476618-5	0460	0476011-6
0925	0475482-1	Richardson Carvalho	0020	0477418-9	Rosemeri Pereira da Silva	0292	0476259-6	0461	0476023-6
0927	0475498-9	Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	0288	0475557-3	Rosemery Dessotti Silva	1065	0475434-5	0464	0476140-2
0933	0475664-3		0619	0477027-8		1176	0476021-2	0466	0476169-7
0940	0475970-6		0765	0475261-2	Roseris Blum	0056	0476426-7	0467	0476212-3
0941	0475988-8		0855	0477237-4	Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0006	0477137-9	0469	0476386-8
0944	0476064-7		0955	0476579-3		0044	0476299-0	0482	0475081-4
0952	0476338-2		1046	0476278-1		0052	0476607-2	0483	0475170-6
0958	0476845-2	Rita de Cassia Ferreira Leite	1185	0475971-3		0102	0475654-7	0484	0475223-2
0963	0474907-9	Rita de Cassia Maistro	1157	0475605-4		0105	0475798-4	0487	0475282-1
0965	0475102-8	Rita de Cassia Ribeiro	0291	0475948-4	Roxana Ligia Hakim Araújo	1319	0476590-2	0488	0475342-2
0969	0475326-8	Rita do Carmo Raslan	1279	0476913-5	Rubens Alexandre da Silva	0595	0475783-3	0489	0475360-0
0970	0475337-1	Roberta Barco Lopes	1246	0476371-7		1673	0476142-6	0492	0475468-1
0980	0475671-8	Roberta Pacheco Antunes	1174	0475804-7	Rubens Pereira de Carvalho	0269	0475134-0	0494	0475503-5
0981	0475673-2	Roberto Altheim	0139	0476821-2	Rubens Rodrigues Miranda Junior	1215	0476938-2	0497	0475617-4
0994	0476111-1	Roberto Antônio Busnelo	0595	0475783-3	Rubens Rodrigues dos Santos	1479	0476987-5	0498	0475660-5
0996	0476151-5	Roberto Antonio Busato	1497	0476959-1	Rubens Salles de Carvalho	0264	0476616-1	0499	0475676-3
1001	0476592-6	Roberto Busato Filho	1495	0476532-0	Rubens Sizenando Lisboa Filho	1603	0474676-9	0508	0476004-1
1002	0476790-2	Roberto Carlos Moreschi	1620	0477511-5	Rubens de Oliveira	1239	0475587-1	0510	0476048-3
1004	0476943-3	Roberto Catalano Botelho Ferraz	0065	0476650-3	Rubielle Giovana B. Magagnin	1283	0475573-7	0511	0476082-5
1010	0475084-5		1449	0477462-7		1316	0475430-7	0514	0476181-3
1011	0475107-3	Roberto Ferreira	1192	0477201-4	Rubia Mara Camana	0110	0476193-3	0516	0476221-2
1018	0475465-0	Roberto Ferreira Filho	1528	0477148-2		0609	0476333-7	0526	0474956-2
1025	0475666-7	Roberto Gavião Gonzaga	1174	0475804-7		1243	0476123-1	0528	0475091-0
1038	0476073-6	Roberto Kazuo Rigoni Fujita	0507	0475979-9	Rubyo Danilo Brito dos Anjos	1187	0476320-0	0530	0475175-1
1039	0476107-7		0567	0476618-5	Ruth Coatti	0571	0477282-9	0532	0475318-6
1040	0476177-9		1152	0476598-8	Ruth de Godoy Machado Nogara	0263	0476415-4	0535	0475397-7
1041	0476182-0	Roberto Laffranchi	1312	0476679-8	Ruy Cardoso Ferreira	0112	0476407-2	0543	0475678-7
1045	0476275-0	Roberto dos Santos	0178	0475968-6	Ruy José Miranda Raton	1546	0476988-8	0554	0475991-5
1047	0476290-7	Robinson Leon de Agüero	0660	0476653-4	Ruy Ribeiro	1417	0476303-9	0557	0476096-9
1052	0476774-8	Robinson Marçal Kaminski	0173	0475820-1	Sérgio Augusto Burda Nicola	0570	0477014-1	0559	0476147-1
1058	0475116-2	Robison Cavalcanti Gondaski	1660	0477444-9	Sérgio Augusto Mittmann	1593	0473918-8	0560	0476194-0
1059	0475243-4	Robson Fari Nassin	0564	0476490-7	Sérgio Barros da Silva	1206	0475608-5	0569	0476829-8
1060	0475247-2	Robson Luiz Ferreira	1598	0476919-7	Sérgio Botto de Lacerda	1573	0054370-8/26	0573	0474710-6
1062	0475315-5	Robson Ochial Padilha	0757	0477412-7	Sérgio Canan	1364	0476327-9	0575	0474952-4
1066	0475474-9		1530	0474997-3	Sérgio Denizart de Freitas	1599	0477162-2	0577	0475046-5
1070	0475586-4	Robson Zanetti	1552	0476084-9		1659	0477138-6	0579	0475213-6
1080	0475901-1		1554	0476534-4	Sérgio Henrique Tedeschi	0757	0477412-7	0581	0475341-5
1084	0476056-5		1555	0476541-9		1530	0474997-3	0583	0475380-2
1098	0476627-4		1556	0476086-3	Sérgio Luiz Balbinot	1553	0476705-3	0592	0475698-9
1102	0476898-3		1557	0476547-1		1558	0476700-8	0596	0475786-4
1105	0474721-9		1559	0476092-1		1560	0476719-7	0604	0476114-2
1106	0475034-5		1565	0476090-7		1562	0476712-8	0610	0476397-1
1107	0475043-4	Rodrigo Araújo Gabardo	1448	0477251-4	Sérgio Luiz Pedro	1497	0476959-1	0613	0476587-5
1112	0475334-0	Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	0089	0476372-4	Sérgio Paulo França de Almeida	0217	0476175-5	0614	0476820-5
1131	0475962-4	Rodrigo Corona Menegassi	0572	0474213-2		0665	0477385-5	0616	0476880-1
1135	0476075-0	Rodrigo Duarte da Silva	1196	0476385-1	Sérgio Pavesi Figuerôa	0847	0476191-9	0620	0474900-0
1138	0476186-8	Rodrigo Francisco Bianchini Vaz	1231	0476392-6	Sérgio Renato Dalla Costa	0753	0476609-6	0623	0475098-9
1142	0476244-5	Rodrigo Fuganti Campos	0033	0476499-0	Sérgio Ricardo Tinoco	0895	0476539-9	0624	0475164-8
1144	0476263-0	Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	0253	0476823-6	Sérgio Simão Dias	0025	0476443-8	0625	0475192-2
1151	0476597-1	Rodrigo Gaspar Teixeira	1508	0476568-0		0034	0476510-4	0627	0475325-1
1154	0476806-5		1509	0476577-9		0052	0476607-2	0645	0475876-3
Regiane Capelezzo	1313	Rodrigo Luís Kanayama	1422	0475421-8		0105	0475798-4	0649	0476014-7
	1350	Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0901	0469012-2/02		0111	0476250-3	0650	0476039-4
	1357	Rodrigo Marinho Crespo	0406	0476571-7		1364	0476327-9	0652	0476100-8
Regiane de Oliveira Andreola	0013	Rodrigo Mendes dos Santos	0017	0476104-6	Sérgio Verissimo de O. Filho	0259	0477221-6	0653	0476101-5
	0026		0024	0476404-1	Sérgio Virmond Lima Picchetto	0216	0476133-7	0657	0476326-2
	0041	Rodrigo Parizotto Bandeira	0518	0476329-3	Sérgio Vulpini	1071	0475611-2	0661	0476782-0
	1541	Rodrigo Pereira Cuano	0143	0477022-3	Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	0189	0476931-3	0667	0474943-5
	1544		0144	0477082-9	Sérgio Zadorosny Filho	1182	0477073-0	0669	0475039-0
	1547		0159	0477008-3		1314	0475252-3	0682	0475553-5
Regina Lucia Werka X. d. França	0319		0190	0476970-0		1496	0476946-4	0687	0475724-4
Regina de Melo Silva	1478		0192	0477076-1	Sérgio Zippin Filho	1696	0476833-2	0692	0475898-9
Reginaldo Lopes de Carvalho	0306		0206	0476980-6	Silvia Carine Tramontin	0473	0476617-8	0701	0476139-9
	1640		0222	0476984-4	Silvio Binhara	1449	0477462-7	0704	0476483-2
Reginaldo Monticelli	0277		0223	0476998-8		1521	0477266-5	0707	0476813-0
	1157		0224	0477009-0	Sônia Maria Jacobson	1594	0474020-7	0713	0474915-1
Reinaldo Caetano dos Santos	1184		0225	0477085-0	Sabrina Camargo de Oliveira	0578	0475108-0	0716	0475136-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	1300		0239	0476979-3		1458	0477456-9	0718	0475258-5
Reinaldo Freitas	1481		0240	0476982-0	Sabrina Kindlein	0278	0476678-1	0719	0475266-7
	1494		0241	0477007-6	Sabrina Marcolli Rui	1581	0337337-5/02	0721	0475390-8
Reinaldo Mirico Aronis	0447		0255	0476991-9	Sadi Bonatto	1453	0476271-2	0727	0475607-8
Reinaldo Woellner	1278		0256	0477066-5	Said Mahmoud Abdul Fattah Junior	0284	0476631-8	0733	0475782-6
Rejane Cordeiro	1590		1338	0476775-5	Salazar Barreiros Júnior	1266	0476570-0	0739	0475947-7
Renê Francisco Hellman	0967	Rodrigo Portes B e Corrêa	0079	0476624-3	Samantha Beatriz F. Damiano	1290	0477320-4	0740	0475986-4
Renê Pelepiu	0131	Rodrigo Shirai	1449	0477462-7	Samir Naouaf Halabi	1425	0476583-7	0741	0476005-8
	0171	Rodrigo Tagliari Helbling	0163	0475865-0	Samira de Fatima Nabbouh Abreu	0296	0477295-6	0745	0476128-6
Renata Betiatto	1572	Rodrigo Valente Giublin Teixeira	0572	0474213-2	Samuel Gomes dos Santos	0274	0476234-9	0746	0476154-6
Renata Caroline Talevi da Costa	0089	Rodrigo Verri Ferreira	1201	0476795-7	Samuel de Campos Widal Filho	1348	0477263-4	0755	0476912-8
	0258	Rodrigo Xavier Leonardo	1217	0476050-3	Sandra Aparecida Storoz	0594	0475756-6	0758	0474690-9
Renata Cerci Pompermyer Ruschel	1514	Rodrigo Yukio Nishi	0151	0476442-1	Sandra Bertipaglia	1695	0476377-9	0759	0474895-4
Renata Cristina do Lago	0008	Rogério Costa	0410	0476458-9	Sandra Fagundes	0111	0476250-3	0761	0475000-9
Renata Dequech	1005		1492	0476335-1	Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda	1430	0477338-6	0762	0475097-2
Renata Fraga Briso	0455	Rogério Distefano	0396	0476270-5	Sandra Helena Verona di Benedetto	1216	0475429-4	0764	0475239-0
Renata Mondadori Costa	1459	Rogério Leonardo Trinkel	0502	0475789-5	Sandra Mara Hinata	1003	0476854-1	0768	0475376-8
Renata de Castro Cancian	1301	Rogério Manduca	1708	0472242-5	Sandra Regina Rangel Silveira	1700	0473616-9	0769	0475400-9
Renato Celso Beraldo Júnior	1616	Rogério Verdade	1327	0475440-3	Sandra Regina Rocha Vargas	0212	0475974-4	0784	0475899-6
Renato Fernandes Silva Junior	1100	Roger Oliveira Lopes	0273	0475543-9	Sandra Regina de Souza Takahashi	0028	0475944-6	0792	0476149-5
Renato Fumagalli de Paiva	0115	Rogerio Dnyiewicz	1383	0476211-6	Sandro Augusto Bonacin	1245	0476166-6	0793	0476215-4
	0170		1434	0476423-6	Sandro Balduino Moraes	0271	0477002-1	0794	0476242-1
	0204		0959	0476883-2	Sandro Gilbert Martins	1250	0477435-0	0795	0476279-8
Renato Goes Penteado Filho	1153	Rogerio Galli Berardi	0265	0476711-1	Sandro Marcelo Kozikoski	0161	0477287-4	0796	0476324-8
Renato Golba	1363	Roland Hasson	1460	0475159-7	Sandro Marcon	0320	0473530-4	0808	0475067-4
Renato José Borgert	0262	Romara Costa Borges	0594	0475756-6	Sandro Mattevi Dal Bosco	0121	0477213-4	0809	0475113-1
	1456	Romeu Augusto Simon Junior	1585	0473465-2	Sandro Pereira	0234	0476549-5	0811	0475295-8
Renato Mattana Pires	1604	Ronaldo Camilo	0318	0477521-1	Sandro Wilson Pereira dos Santos	0284	0476631-8	0814	0475372-0
Renato Ribechi	0900	Rone Marcos Brandalize	0360	0474500-0	Sani Cristina Guimarães	0947	0476155-3	0815	0475378-2
Rey Angelo Pastre	1271	Roosevelt Arraes	1663	0473258-7	Sanja Stefani	1284	0475888-3	0816	0475384-0
	1342		1709	0472652-1	Santino Ruchinski	0034	0476510-4	0818	

de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000460 Medida Cautelar. Agravante: Sato Supermercado Ltda. Advogado: Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka, Denise Rosas Nunes. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Gustavo Ribas Houck, Fabiana Ribas Houck, Rui Pinheiro, Sindijos Sindicatos dos Servidores do Poder Judiciário. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

12º Processo 0476341-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000127 Execução Fiscal. Agravante: Cortez e Massambani Ltda. Advogado: Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho, Luciana Castaldo Colosio, Elen Fábria Rak Mamus. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

13º Processo 0477033-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000356 Executório Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Thais Ferraz Martin Robles. Agravado: Maria Aparecida Pantaleão dos Santos. Advogado: Osvaldo Americo de Souza Junior. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

14º Processo 0475598-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048684 Mandado de Segurança. Apelante: Jadon - Export Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Cristina Abgail Ivankiw. Apelado: Estado do Paraná, Inspetor Geral de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

15º Processo 0475866-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048494 Mandado de Segurança. Apelante: Ebc - Empresa Brasileira de Comercialização Ltda.. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Thais Elena de Almeida Prado. Apelado: Estado do Paraná, Inspetor Geral de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

16º Processo 0476047-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000238 Executório Fiscal. Agravante: Costa & Pugliesi Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábria Rak Mamus, Luciana Castaldo Colosio. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Mauricio Melo Luize. Interessado: Osvaldo Felipe Santiago, Elza Maria de Almeida da Silva, Nelson Moacir Moreira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

17º Processo 0476104-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048103 Mandado de Segurança. Apelante: Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

18º Processo 0476387-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600018796 Execução Fiscal. Agravante: Igor Luby Kravtchenko (maior de 60 anos). Advogado: Igor Luby Kravtchenko. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Eladio Prados Junior. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

19º Processo 0476558-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000294 Executório Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Luiz Alberto Barboza. Apelado: Indel Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Mônica Cameron Lavor. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

20º Processo 0477418-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000852 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Costa. Agravado: Iracema Fernandes. Advogado: Richardson Carvalho, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

21º Processo 0476024-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200100037286 Condenatória. Apelante: Imed Imagenologia S/c Ltda.. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

22º Processo 0476312-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000063 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hamilton José Oliveira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

23º Processo 0476361-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000456 Cautelar. Agravante: Força e Luiz Coronel Vivida Ltda - Forcel. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Adriano Henrique Pinheiro, Matheus Martini. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

24º Processo 0476404-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000097 Mandado de Segurança. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Inspetor Geral da Receita Estadual do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

25º Processo 0476443-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000101 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Furnas Centrais Elétricas Sa. Advogado: João Nanito Adams Filho. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

26º Processo 0477341-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000274 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Cristiane Maria Haggi Favero, Regiane de Oliveira Andreola. Agravado: Maria Tereza Pintar. Advogado: Luciano Menezes Molina. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

-----	2ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

27º Processo 0475904-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000326 Embargos a Execução. Apelante: Almiro Silveira Duarte. Advogado: Luiz Fernando Fabiane, Carlos César Koch, Alexandre Augusto Gava. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz

28º Processo 0475944-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000122 Execução Fiscal. Agravante: Ivone de Souza. Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi, Nilson da Costa Lopes, Hugo Miranda Mendes da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Município de Guaíra. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz

29º Processo 0476261-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000235 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Augusto Antunes. Agravado: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf. Interessado: Inspetor-geral de Arrecadação da Receita Estadual do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz

30º Processo 0476784-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700033035 Mandado de Segurança. Agravante: Frigorífico Margen Ltda. Advogado: Elen Fábria Rak Mamus, Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho, Juliana Barrachi. Agravado: Diretor Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Márcio Luiz Ferreira da Silva, Pedro Donaiski. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz

31º Processo 0475891-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000327 Execução Fiscal. Agravante: Med Mar Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Mônica Cameron

Lavor. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

32º Processo 0476349-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000340 Execução Fiscal. Agravante: de Brida Transportes Ltda Epp. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábria Rak Mamus, Luciana Castaldo Colosio. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

33º Processo 0476499-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 34336 Embargos a Execução. Agravante: Volvo do Brasil Veículos Ltda, Volvo Car do Brasil Automóveis Ltda, Administradora Comercial Automotiva Vedebe Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Rodrigo Fuganti Campos, Fabio Artigas Grillo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Luir Ceschin, Raul Alberto Dantas Junior. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

34º Processo 0476510-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000094 Execução Fiscal. Agravante: Teresinha Brambila. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Fabrício Rogério Beceгато. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Alexandre Barbosa da Silva, Sérgio Simão Dias. Interessado: Rimafra Supermercado Ltda, Evalsonir Ruzza. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Fabrício Rogério Beceгато. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

35º Processo 0476585-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031266 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: A J Rorato & Cia Ltda. Advogado: Marcia Rejane Tomiazzi. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

36º Processo 0476728-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199100006582 Executório Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Comércio de Pescados Serpa Ltda. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

37º Processo 0475230-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000336 Execução Fiscal. Agravante: Antonio Marani. Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Agravado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

38º Processo 0476167-3 Apelação Cível

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000033 Embargos a Execução. Apelante: Ramiro Ogan do Vanzeli - F I. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Charles Vanzelli Nicolau. Apelado: Fazenda Pública Nacional. Advogado: Luciana Patricia Mitugui Bruschi de Menezes. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

39º Processo 0476455-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700025572 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Fernando dos Santos - Lanchonete. Advogado: Joana Paula Chemin de Andrade, Télia Cristiane Oliveira Alves. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

40º Processo 0476615-4 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000790 Declaratória. Apelante: Município de União Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Frederico Helmuth Glaser. Advogado: Letícia Glaser. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

41º Processo 0477044-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000336 Executório Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Sílvia da Graça Yung. Agravado: Antônio Marani. Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Ademir Simões, Tania

Tamiko Iizuka. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

42º Processo 0475856-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800050592 Declaratória. Agravante: Adeilson Lourenço de Gouveia. Advogado: José Olegário Ribeiro Lopes, Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Silvio Dias

43º Processo 0475985-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048691 Mandado de Segurança. Apelante: Supermercados Cidade Canção Ltda.. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Interessado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

44º Processo 0476299-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000567 Embargos de Terceiro. Apelante: Ricardo Araújo. Advogado: Cícero Ribas Bacellar Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Silvio Dias

45º Processo 0476401-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199100007908 Executório Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: João Riezemberger Leviski Soares. Advogado: Marcel Nascimento Faigle. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Silvio Dias

46º Processo 0476882-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700069701 Executório Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Silvio Dias

47º Processo 0477178-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000910 Executório Fiscal. Agravante: Brascarbo Agro-industrial Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes, Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grelert. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Silvio Dias

48º Processo 0475860-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000286 Mandado de Segurança. Apelante: dibens leasing sa arrendamento mercantil. Advogado: José Luis Ribeiro Brazuna. Apelado: Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

49º Processo 0476226-7 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000333 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José dos Santos Neves Junior. Advogado: Fernando Ribas. Réu: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Valter Ressel

50º Processo 0476378-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800027685 Executório Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Sindicato dos Empregados Nos Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Valter Ressel

51º Processo 0476546-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 19990001847 Execução Fiscal. Agravante: Sebastião Moreira da Silva. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba, Marcos Rogério Lobo Colli. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Valter Ressel

52º Processo 0476607-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200700000077 Execução Fiscal. Agravante: H Kucinski Co-mércio de Confeções. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Olávio Pires Pereira, Paulo Augusto Grube. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Valter Ressel

53º Processo 0477229-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000795 Mandado de Segurança. Apelante: Pedreira Rio do Meio Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Apelado: Estado do Paraná, Delegado Regional da Receita Estadual. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

54º Processo 0477527-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000096 Execução Fiscal. Agravante: Indústria J Baron Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Jorge Wadih Tahech, Moara Rodrigues França. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Valter Ressel

----- 3ª Câmara Cível

55º Processo 0474669-4 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000055 Embargos a Execução. Apelante: Município de Tapejara. Advogado: Marcio Francischini. Apelado: Adão Merlin, Agropecuária Tamarana Ltda, Artur Alves do Nascimento, Farmácia Tapejara Ltda, Escritório Contábil União, Hirota & Corco Ltda, Hugo Brati - Tapejara, Ivo Miranda Corco, Izael Obino, J F Gimenez & Cia Ltda, Jair Fagliari Gimenez, Juarez Tessoro de Moura, Maura Miranda Corso, N do Nascimento Pereira Corco Me, Nilo Cordeiro de Araújo, Obino e Obino Ltda, Olivero & Marques Ltda, Panificadora Papinho Ltda, Tadashi Funayama. Advogado: Altenar Aparecido de Alves. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas

56º Processo 0476426-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000026 Execução Fiscal. Agravante: Sengés Papel e Celulose Ltda. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Marcelo Mussi Corrêa, Marcio Ari Vendruscolo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas

57º Processo 0476563-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000068 Execução Fiscal. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Zenil Soliman Miranda. Apelado: Enio de Carvalho Andrade. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas

58º Processo 0476734-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800026952 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Sm Pr Produtos Hospitalares Ltda. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas

59º Processo 0477202-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000000989 Embargos a Execução. Agravante: Clésio Gava. Advogado: Maria Regina Vizoli, Analice Castor de Mattos. Agravado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas

60º Processo 0475858-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048685 Mandado de Segurança. Apelante: Metropolitana Tratores Ltda.. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Interessado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

61º Processo 0476440-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000827 Embargos a Execução. Apelante: Valdir Ferreira Lima. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Laércio Fondazzi. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

62º Processo 0476758-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000141 Execução Fiscal. Agravante: Arinco Indústria e Comércio de Parafusos Ltda. Advogado: Letícia Severo Soares. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Interessado: Ibramar Pinto Socreppa. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

63º Processo 0477246-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000565 Execução Fiscal. Agravante: Salete de Andrade. Advogado: Juliano Huck Murbach, Celso Souza Guerra Júnior, André Vinícius Beck Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Carolina Lucena Schussel. Interessado: Marajá Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda - Epp. Advogado: Juliano Huck Murbach. Interessado: Roberto Vanzin. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

64º Processo 0476435-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000060 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Paulo Habith

65º Processo 0476650-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001592 Declaratória. Agravante: Global Village Telecom Ltda, Covisa Construções Cíveis Ltda. Advogado: Luiz Alfredo Boareto, Madian Luana Bortolozzi, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Agravado: Município de Cascavel. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Paulo Habith

66º Processo 0477302-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000276 Execução Fiscal. Agravante: F V Kluthcovski Industria de Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Wilson Benini. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Alexandre Pydd. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Paulo Habith

67º Processo 0475841-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000212 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Andre Luiz Pasini. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

68º Processo 0476080-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000483 Repetição de Indébito. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Empresa Hoteleira Nicor Ltda.. Advogado: Christiane Schneiski, Andréia Strassburger. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

69º Processo 0476230-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000062 Execução Fiscal. Agravante: Móveis Pretty Sa Indústria e Comércio. Advogado: Marcelo Shuster Bueno, Antônio Carlos Marchiori, Nilson dos Santos. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

70º Processo 0476622-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006000002154 Execução Fiscal. Agravante: Calçados Zago Ltda. Advogado: Claudiana Maria Cantú Daleffé, João Carlos Daleffé. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhotto, Wallace Soares Pugliese. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

71º Processo 0476909-1 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000022 Embargos a Execução. Apelante: Vilson J Rossa & Cia Ltda, Valmir Gilson Rossa, Vilson Jovane Rossa. Advogado: Claiton José de Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

72º Processo 0477258-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000193 Execução Fiscal. Agravante: Cordova & Cia Ltda. Advogado: Marcos Sung Il Jo, Marcos Antonio Betttega. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Distribuição Automática em

29/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

73º Processo 0475536-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000287 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/ a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Gláucia Maria Ascoli. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

74º Processo 0475879-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000292 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Recco Confeções Ltda.. Advogado: Mônica Cameleon Labor. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

75º Processo 0476150-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000041441 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

76º Processo 0476174-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199200009471 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Rec.Adesivo: Marcos Otávio Luz. Advogado: André Otávio Luz. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Marcos Otávio Luz. Advogado: André Otávio Luz. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

77º Processo 0476179-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048689 Mandado de Segurança. Apelante: Todimo Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

78º Processo 0476364-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000823 Declaratória. Apelante: Alceu Polachini, Aldredo Ari Rostirola (maior de 60 anos), Claudir de Oliveira, Luiz Figueredo Limas (maior de 60 anos), Orlando Ferreira da Silva. Advogado: Francine Ricardo. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Apelado: Alceu Polachini, Aldredo Ari Rostirola (maior de 60 anos), Claudir de Oliveira, Luiz Figueredo Limas (maior de 60 anos), Orlando Ferreira da Silva. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

79º Processo 0476624-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003647 Executivo Fiscal. Agravante: Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Rodrigo Portes B e Corrêa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christiane Regina Leandro Posfald, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

80º Processo 0476807-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034198 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marlí Terezinha Ferreira D'Ávila. Apelado: Leuevgildo Viana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

81º Processo 0477281-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001757 Execução Fiscal. Agravante: Hds Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Camila Alves Munhoz, Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Manassés de

Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

----- 4ª Câmara Cível

82º Processo 0474709-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199300014552 Cobrança. Agravante: Erna Andres Maliuk, Sebastiana de Oliveira Maia. Advogado: Eveli Maria Pedrollo, Maurilia Bonalumi Santos. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

83º Processo 0475785-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 31309 Habilitação de Crédito. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Anita Caruso Puchta. Interessado: Antonio Manzoli, Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior, Elisabete Ferreira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

84º Processo 0475814-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048124 Declaratória. Apelante: José Nunes da Silva, Marlene Aparecida Tagliari Benini, Marcia do Rocio Cezar. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

85º Processo 0475818-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034154 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Leondina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati, Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Apelado: Emerson Otto, José Pedro Schiessl, Neuto Bottega, Neuza de Paula Rocha, João Wagner, Ladislau Zatorski, Pedro Kusma, Tomaz Correa Padilha, Arcelina Gabrielczyk das Graças Correa Padilha, Maria Eva Falk, Jairo Moreira. Advogado: Grasielle Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

86º Processo 0475927-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000318 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Ministério Público do Estado Paraná. Advogado: Elza Kimie Sangale. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

87º Processo 0475981-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030526 Habilitação de Crédito. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Mauricio Barbosa Zerner, Maria Eliete Bertolini Zerner, Elizangela Simone Rodrigues Zerner, Marcio Barbisa Zerner. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

88º Processo 0475987-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800050583 Mandado de Segurança. Agravante: Leandro Coutinho Alves. Advogado: Alexandre Correia. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

89º Processo 0476372-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000509 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Catarina Mazzaro Arduini, Denise Ramalho Matta, Eulália Terezinha Zanatta Navarro, Iná Brunatti Ramalho Matta, José Navarro Soller, Espólio de Durvalina de Freitas Garutti, Espólio de Leonice Garutti, Lourdes Drozino Toledo, Luzia dos Santos Lopes, Murilo Anuniação Cabral Krauss, Nadir Pereira da Rocha, Osvaldo Vale Toledo, Alcina Hirano Kitanishi, Toshio Ioanka. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

90º Processo 0476411-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032852 Homologação. Agravante: Laticínios Silvestre Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Roberto Rotoli de Macedo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

91º Processo 0476484-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044002 Cominatória. Apelante: Dilva Farias Rohregger. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

92º Processo 0476761-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000411 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Jacson Luiz Zilio. Interessado: Aldir Dalla Rosa. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

93º Processo 0476941-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047547 Indenização. Apelante: Claudinei Marques da Silva. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Ana Paula Pellegrinello. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury. Apelado: Norberto Chella Junior. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

94º Processo 0476951-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000942 Ação Civil Pública. Agravante: Cristina Salomão. Advogado: Admir Viana Pereira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Carlos Singer, Edilson Vedovatti Martins, Rosemary Andrade, Distribuidora de Medicamentos Cidade Canção Ltda, Cirúrgica Prodenfar, Almir Marco Aurélio Vieira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

95º Processo 0476961-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000863 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Stela Maris Pinto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

96º Processo 0476993-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000752 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Aparecida Paula Minto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

97º Processo 0476999-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000759 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Marlene Aparecida Luciano Sanfelice. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

98º Processo 0477028-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000776 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Antonio Menequelli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

99º Processo 0477354-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000068 Exibição de Documentos. Agravante: Hélio Yoshiy. Advogado: Carine Endo Ougo Tavares, Marcelo Senefontes Moura. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

100º Processo 0475003-0 Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000516 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Pascoal Adura. Advogado: Dirceu Pertuzatti. Réu: Pedro Wosgrau Filho, Adelangela de Arruda Moura Steudel. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

101º Processo 0475622-5 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

200600000241 Cobrança. Apelante: Joaquim Brasileiro da Silva. Advogado: Alexandre Modesto de Oliveira. Apelado: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

102º Processo 0475654-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000286 Condenatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

103º Processo 0475768-6 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000423 Cobrança. Apelante: Luiz Gonzaga Marques, Eliane Silvia de Matias Campana, Edson Mauricio da Conceição, Janete Carmen Sassiotti, Jose Geraldo Ferreira, Jose Mendes Machado, Lucy Souza Freire, Lourdes Capel Pinto, Miguel Garcia Fernandes Filho, Maria Dalva Alves Pereira, Regina Romano Cunha, Sandra Maria Rosa de Oliveira, Suely Boros, Solange do Nascimento, Valdemar Pedro da Rocha, Vera Lucia Bueno Gualda. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelado: Município de Mandaguari. Advogado: Maria Gecilda Ramos, Anna Christina Castelo Branco Pereira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

104º Processo 0475787-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000622 Mandado de Segurança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gilberto Fior. Apelado: Cordenador Executivo do Procon do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Adriana Meneghetti. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

105º Processo 0475798-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000294 Declaratória. Apelante: Jose Gildasio Ribeiro. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

106º Processo 0475938-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046667 Indenização. Apelante: Paulo Gonzato. Advogado: Generoso Horning Martins, Fátima Mirian Bortot. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Alcides José de Carvalho. Advogado: Vanderlei Taverna, Shirley Tamara Colombo de Siqueira. Apelado: Paulo Gonzato. Advogado: Generoso Horning Martins, Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

107º Processo 0475966-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030770 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Vitor Rezende Delazari Oliveira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

108º Processo 0476028-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 50582 Mandado de Segurança. Agravante: Gentil Panizzan Neto. Advogado: Alexandre Correia. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humano da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

109º Processo 0476049-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700030996 Homologação. Agravante: Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Toshifumi Yajima. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

110º Processo 0476193-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200700000884 Execução de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Rubia Mara Camana, Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venicio Cavassin. Agravado: Ivone Prestes dos Santos. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes, Cláudio Gilardi Britos. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

111º Processo 0476250-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000636 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: João Maria Veloso dos Santos, Maria Veloso dos Santos, Nair Veloso dos Santos, Rosalina Veloso dos Santos, Sebastião Cordeiro dos Santos. Advogado: Ollirio Rives dos Santos, Sandra Fagundes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: João Maria Veloso dos Santos, Maria Veloso dos Santos, Nair Veloso dos Santos, Rosalina Veloso dos Santos, Sebastião Cordeiro dos Santos. Advogado: Ollirio Rives dos Santos, Sandra Fagundes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

112º Processo 0476407-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001261 Mandado de Segurança. Agravante: Daltre Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Ruy Cardoso Ferreira. Agravado: Prefeito Municipal de Piraquara-Pr. Celia Nely do Prado. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

113º Processo 0476509-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000915 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Luiz Trindade Leite. Advogado: Paulo Afonso Sciarra. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

114º Processo 0476630-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000342 Execução de Sentença. Agravante: Arnóbio Rodrigues da Rocha. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Adriano de Gusmão Albuquerque, Sidinei Cândido de Almeida. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti. Interessado: Helena Garbosa Rebechi, Milton Sonsini, Sebastiana Ribeiro da Silva, Viviane Mazo Fávero Gimenes. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Adriano de Gusmão Albuquerque, Sidinei Cândido de Almeida. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

115º Processo 0476669-2 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000953 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maximilian Gomes Colhado. Apelado: João Ermelindo Bosso (maior de 60 anos). Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

116º Processo 0476830-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000211 Cobrança. Apelante: Irineu Silveira. Advogado: Elson de Souza Fonseca. Apelado: Universidade Estadual de Maringa. Advogado: Sonia Leticia de Mello, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

117º Processo 0476948-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000040 Ordinária de Cobrança. Agravante: Taço Construção e Saneamento Ltda. Advogado: Marina Gomes Grandó, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Mário Dittrich Biliéri, Karina Lombardi. Agravado: Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

118º Processo 0476958-4 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001061 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Nivaldo Bazoti. Apelado: Antonio Cicheto, Aparecido Soares da Silva, Ewerton Cesar Mutti Ponchio, Adilson Gatti, Lineo Canazzaro, Luiz Cláudio Lima dos Santos, Jairo Fernandes de Oliveira, Luiz Emilio Cavassani, José Pontes, João Marques das Neves, Egídio Cechinato, Carlos Alberto Seigo, Nivaldo Torquett, José Pereira, Bernardo Pontes, Pedro Caparron, Geraldo Lopes de Faria, Antonio Pellozzo, Lauro Visentin. Advogado: Luiz de Carlo. Apelado: Município de Floraf. Advogado: José Maria Lopes de Souza. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

119º Processo 0476988-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000761 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa.

Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Marlene Alexandre Serenini. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

120º Processo 0477025-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000766 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Dirceu Aparecido Vagetti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

121º Processo 0477213-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000026 Mandado de Segurança. Agravante: Marinaldo Passos Palhano. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich. Agravado: Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

122º Processo 0477417-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000076 Mandado de Segurança. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Prefeito Municipal de Umuarama, Secretário de Administração e Fazenda do Município de Umuarama. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

123º Processo 0475246-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001547 Ordinária. Agravante: Leonardo Bruno Fontão. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

124º Processo 0475556-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046692 Condenatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar. Apelado: Silvio Romero Rodrigues Carvalho. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

125º Processo 0475680-7 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000268 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Apelado: Jones D'arc de Jesus. Advogado: Milton da Cruz. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

126º Processo 0475728-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046855 Mandado de Segurança. Apelante: Rossana Lopes Pereira de Souza. Advogado: Luciane Rosa Kanigowski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac Joao Scheer. Interessado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria do Estado da Administração e da Previdência - Seap. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

127º Processo 0475800-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000721 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu - Foztrans. Advogado: Soraia Martins Hoffmann. Rec.Adesivo: Sylvania Monteiro Baba Costa. Advogado: Fernando Luiz De Nadai Wrobel, Aquile Anderle. Apelado: Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu - Foztrans. Advogado: Soraia Martins Hoffmann. Apelado: Sylvania Monteiro Baba Costa. Advogado: Fernando Luiz De Nadai Wrobel, Aquile Anderle. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

128º Processo 0475842-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031612 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Flóridal Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

129º Processo 0475937-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030546 Habilitação. Agravo: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravo: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Airtton Abrão Sarraff. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

130º Processo 0475943-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031341 Homologação. Agravo: Comtrafo Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Octacilio Mion. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

131º Processo 0476006-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046678 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior. Apelado: Alice Kioko Okano, Ana Lucia Mendes Silva, Carmenzita de Almeida, Celiene Marcon Martins, Celma da Silva Rivili, Cheila Francisca Santos, Dione Arruda dos Santos, Dirce Nery Santos, Josiane Weherlim Fernandes, Lídia Tereza Franco. Advogado: Renê Pelepiu. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

132º Processo 0476083-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030735 Homologação. Agravo: Eletrofrago Produtos Elétricos Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravo: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Maria Augusta dos Santos Lobo. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

133º Processo 0476097-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000448 Reclamatória Trabalhista. Apelante: José Joaquim Silveira de Souza. Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, José Alves dos Santos Junior. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Marcelo Pinto Sancandi. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

134º Processo 0476214-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000668 Mandado de Segurança. Agravo: Arlete Berducho de Souza Frank, Milene Elisangela Kellner, Denise Cristina Meurer Frantz. Advogado: Alberto Antônio Santana. Agravo: Secretária de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Toledo, Prefeito Municipal de Toledo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

135º Processo 0476343-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032834 Habilitação/declaração de Crédito. Agravo: Todimo Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Nilson Sérgio da Silva. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

136º Processo 0476544-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000211 Indenização. Agravo: Nicolau Shodi Kazuma, Adriana Kátia Lopes Kazuma. Advogado: Neide Nobre Delai, Nelson Sahyun, Nelson Sahyun Júnior. Agravado: Denis Diego. Advogado: Fernanda Fujisao Kato. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shigumitsu Yamamoto, Marcia Nakagawa Rampazzo, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Antonio Nunes Neto. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

137º Processo 0476612-3 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000131 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Zuleide Barbosa Vilaça. Advogado: Zuleide Barbosa Vilaça. Réu: Reitor da Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Sonia Leticia de Mello. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

138º Processo 0476701-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000204 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, José Roberto Ruiz, Orlando Bian-

chi. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha, José Gerônimo Benatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, José Roberto Ruiz, Orlando Bianchi. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha, José Gerônimo Benatti. Apelado: Darci Blanco, Francisco Pereira Gomes, Manoel Bento da Silva. Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Ivani Siriani da Silva. Apelado: Antonio Gesualdo, Pedro Torrecilha Louzano, Roberto Martins Fuentes Campos. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

139º Processo 0476821-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000061 Ordinária. Agravo: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Wallace Soares Pugliese, Roberto Altheim. Agravado: Ezequiel Enrejunton Zanetti. Advogado: Darlene Costa Neizer. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

140º Processo 0476960-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000783 Impugnação. Agravo: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: José Francisco de Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

141º Processo 0477001-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000754 Impugnação. Agravo: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: João Scheurmann. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

142º Processo 0477015-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400002286 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato Magistério Municipal de União da Vitória. Advogado: Grasielle Barcelos Amaral. Rec. Adesivo: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Sindicato Magistério Municipal de União da Vitória. Advogado: Grasielle Barcelos Amaral. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

143º Processo 0477022-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000782 Impugnação. Agravo: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: José Francisco de Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

144º Processo 0477082-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000763 Impugnação. Agravo: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Raphael de Marco. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

145º Processo 0475604-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600045880 Condenatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Marina Barthol de Souza Lobo. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

146º Processo 0475978-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700030994 Homologação. Agravo: Comtrafo Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Elizabeth Oliveira do Nascimento. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

147º Processo 0476031-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031614 Homologação. Agravo: Marel Indústria de Móveis Sa. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Luir Ceschin, Anita Caruso Puchta. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior.

Interessado: Isidoro Weber. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

148º Processo 0476043-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031466 Homologação. Agravo: Comtrafo Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

149º Processo 0476339-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030268 Homologação. Agravo: Supermercado Cidade Canção Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Daisy Marina Platner. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

150º Processo 0476369-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041012 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Enio Cesar Gonçalves. Advogado: Paulo Roberto Vidal. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

151º Processo 0476442-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000094 Mandado de Segurança. Agravo: Emerson Lenonn Bento. Advogado: Rodrigo Yukio Nishi, Gustavo Luiz Bizinelli. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

152º Processo 0476610-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000105 Medida Cautelar. Agravo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Marcio Inácio de Ávila. Advogado: Juliana Petchevist. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

153º Processo 0476696-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001058 Ação Civil Pública. Apelante: Hailton Pereira do Nascimento. Advogado: João Bruno Dacomme Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

154º Processo 0476708-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000817 Ordinária. Apelante: Cleuseli Jovelino da Silva. Advogado: Avanilson Alves Araújo. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

155º Processo 0476792-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000158 Mandado de Segurança. Agravo: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Jair Pereira de Souza Pinto Junior Me. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Wicnicus Rubele Valenza. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

156º Processo 0476939-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000158 Mandado de Segurança. Agravo: André Batista Rosa. Advogado: Ranka Diriangem Sandino da Gama, Helena da Gama Lobo D'eca. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Para-

ná. Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

157º Processo 0476952-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000775 Impugnação. Agravo: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Antonio Ferreira de Souza. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

158º Processo 0477000-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033285 Mandado de Segurança. Agravo: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Silvio André Brambila Rodrigues, Paulo Roberto Jensen. Agravado: A Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Flávio Mendes Benincasa, Júlio César Cardoso Silva. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

159º Processo 0477008-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000755 Impugnação. Agravo: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Creusa Luciano Antonio. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

160º Processo 0477164-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000587 Ação de Cumprimento. Agravo: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Bernardo Kissler, Edmundo Kissler, Elfrida Kissler Süss, Ervino Kissler, Olga Kissler Furrer, Waldemar Kissler. Advogado: Moises de Godoy. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

161º Processo 0477287-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001871 Mandado de Segurança. Agravo: Fernando Jorônimo Baptistete Matarazzo. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: Prefeito do Município de Antonina, Procurador do Município de Antonina. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

162º Processo 0475862-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000130 Mandado de Segurança. Apelante: Transportes Urbanos Balan Ltda, Irmãos Rafagnin Ltda, Tsp - Transporte Salto de Pirapora Ltda, Viação Itaipu Ltda. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Apelado: Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - Foztrans. Advogado: Soraia Martins Hoffmann. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

163º Processo 0475865-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700050050 Mandado de Segurança. Apelante: Mult - Fogos Comercio de Fogos Ltda. Advogado: Celso Araújo Guimarães, Rodrigo Tagliari Helbling. Apelado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

164º Processo 0475995-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031469 Homologação. Agravo: Laticínios Silvestre Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Osmario Goes. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

165º Processo 0475999-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031469 Homologação. Agravo: Metropolitana Tratores Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Júlia Ribeiro da Anunciação, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: José Maria Possidente. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

166º Processo 0476018-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031610 Homologação. Agravante: Planti Sul Indústria e Comércio de Plantadeiras Ltda Me. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Veronica Tomadon Fabrin. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

167º Processo 0476192-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000159 Mandado de Segurança. Agravante: Rosângela Santos Bchara. Advogado: Mauro Anici. Agravado: Chefe da 12º Ciretran de Londrina No Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

168º Processo 0476285-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000623 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Abílio Franco da Silva, Aparecido Bordin, Fernando Durvalino Granero Ramos, Jorge João Pereira, José Batista de Oliveira, Osmar Garcia, Pompilio Sabadini, Yoshimassa Yoshida. Advogado: Yoitiro Moroshi. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

169º Processo 0476429-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031463 Habilitacao/declaração de Crédito. Agravante: A L Bacarin e Cia Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Antonio Bernardi Netto. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

170º Processo 0476561-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000571 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Armando Lucredi. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

171º Processo 0476693-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000204 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitura Teixeira de Freitas, Valquíria Bassetti Prochmann, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Aparecida Lopes Gonçalves. Advogado: Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot, Renê Pelepiu. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

172º Processo 0476963-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000764 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Raphael de Marco. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

-----	5ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

173º Processo 0475820-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046939 Mandado de Segurança. Apelante: Luiz Carlos Del Nero. Advogado: Robinson Marçal Kaminski, Edson Vieira Abdala. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marioni. Interessado: Conselheiro Relator do Processo Administrativo Disciplinar 1319/2002, Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

174º Processo 0475831-4 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048403 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Hotel Dom Vito Ltda. Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz, Jorge Miguel Pilo Netto. Réu: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Interessado: Luiz Fernando de Souza Jamur. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

175º Processo 0475864-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 31227 Habilitação de Crédito. Agravante: Todimo Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Ana Esteves de Assis. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

176º Processo 0475934-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031990 Homologação. Agravante: Vida Line Comércio de Medicamentos e Representação Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Ladislau Olguerd Danielewicz. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

177º Processo 0475946-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046788 Mandado de Segurança. Apelante: Gerson Moacyr Silva. Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Edio Chavaren, Odilon Reinhardt. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

178º Processo 0475968-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000567 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Maria Bernhardine Hemme (maior de 60 anos). Advogado: Roberto dos Santos. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

179º Processo 0476008-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031985 Homologação. Agravante: Floripes Bacarin Gesualdo. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Dimebrás Distribuidora de Medicamentos Brasil Ltda. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

180º Processo 0476027-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000294 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Daniele Sanvezzo de Oliveira. Advogado: Eloi Silva. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

181º Processo 0476068-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000548 Desapropriação. Agravante: Hermenegildo Guernerco de Teixeira, Vany Maschio Teixeira. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Agravado: Município de Cambé. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, Paulo Sergio Mecchi. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

182º Processo 0476136-8 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000013 Reparação de Danos. Apelante: José Wilson dos Santos. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis. Apelado: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

183º Processo 0476274-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000233 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Rec.Adesivo: Aparecida Deluca Sabio Ruiz. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Apelado: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Rec.Adesivo: Aparecida Deluca Sabio Ruiz. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

184º Processo 0476375-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032585 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Cerino

Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Nilda de Andrade. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

185º Processo 0476427-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000530 Mandado de Segurança. Apelante: Montoya Serviços de Diversões e Entretenimento Ltda. Advogado: Antonio Derseu Candido de Paula. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Glauca Maria Ascoli, Vitor Hugo Nachtygal, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

186º Processo 0476430-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032859 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Cynthia Alves de Oliveira Quadros. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

187º Processo 0476527-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000678 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Gaspar Geib, Amilton Ferreira de Lima, Almiro Bauermann, Renato Sandoli, Marcelo Sandoli, Albino Citon, Adelar Glienke, Efreim Lozovei, Luiz Valerio, Miguel Roberto Huber, Carla Rejane Dreher, Leontina Lacerda Golfet, Amelia Fukue Takahashi, Helelene Carolina Geiss Gottardo, Maria Ines Hippler Benvenho, Arno Pedro Ramme, Zenir Terezinha Giacomelli, Nilse Tozetto, Laci Grunewald. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

188º Processo 0476907-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000558 Ação Civil Pública. Agravante: Município de São Jorge D' oeste. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Agravado: Tractebel Energia Ltda. Advogado: Jose Moacir Schmidt, Cristina Riegenbach, André da Silva Andrino de Oliveira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

189º Processo 0476931-3 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000029 Ação de Improbidade. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Marli Gonzáles de Souza Forti. Advogado: Airton Martins Molina. Apelante: Maria José da Silva Bifoni, Pedro Rogério Galindo, Pedro Galindo Neto. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Apelado: Município Público do Estado do Paraná, Marli Gonzáles de Souza Forti. Advogado: Airton Martins Molina. Apelado: Maria José da Silva Bifoni, Pedro Rogério Galindo, Pedro Galindo Neto. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Apelado: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro. Apelado: Júlio Bifon. Advogado: Osmar Margarido dos Santos. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

190º Processo 0476970-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000778 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: José Francisco de Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

191º Processo 0477006-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000777 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: José Francisco de Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

192º Processo 0477076-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000756 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: José Manoel Teixeira Bonilha. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

193º Processo 0477356-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000043 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito Municipal de Salto do Lontra - Luiz Carlos Gotardi. Advogado: Gilberto Maria, Gilberto Rafael Maria. Agravado: Câmara Municipal de Salto do Lontra. Advogado: José Dorival Bandeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ruy

Fernando de Oliveira

194º Processo 0474507-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000063 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Corumbatã do Sul. Advogado: Laudo Alves Picanço. Apelado: André Luiz dos Reis. Advogado: Jair Cândido de Almeida. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

195º Processo 0475884-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000070 Cautelar. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Vitorino, Instituto Nacional de Direito Público e Controle Social - Idejure. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

196º Processo 0475940-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028262 Habilitação de Crédito. Agravante: T. M. Indústria de Confeccções Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Zeli Maria Mueller. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

197º Processo 0475964-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032851 Habilitação de Crédito. Agravante: Laticínios Silvestre Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Ariberto Walter Lautert. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

198º Processo 0476010-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031339 Homologação. Agravante: Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Joel Samways Neto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Márcia Vanoni Cock. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

199º Processo 0476113-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048857 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - Sismuc. Advogado: Ludimar Rafanhim. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

200º Processo 0476238-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000051 Mandado de Segurança. Agravante: Maurizcio & Cia Ltda. Advogado: Eládio Pinheiro Lima Júnior. Agravado: Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel e Suas Subsidiárias. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

201º Processo 0476273-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043006 Ação Popular. Apelante: Jose Rosa Filho (maior de 60 anos). Advogado: Maria José Tavora Gil Belem. Apelado: Associação Paranaense das Senhoras dos Deputados Estaduais - Apasde. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

202º Processo 0476448-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048142 Mandado de Segurança. Apelante: A Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

203º Processo 0476512-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000579 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Evaristo Scalon Nicolau, Marta Sueli Piuvezam, Osvaldo Rafael, Laurice Pascoalina Siviero Rafael, Unep - União dos Nordestinos do Estado do Paraná. Advogado: Valdomiro Picioli, Marli Santos. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduard do Sarrão

204º Processo 0476533-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000572 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Espólio de Benedito Soares Pereira. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduard do Sarrão

205º Processo 0476743-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800050499 Mandado de Segurança. Agravante: Edvaldo Borgo. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Helena Martins Schmitt, Adriane Nogueira Fauth. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Diretor de Ensino da Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

206º Processo 0476980-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000768 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Irineu Rampazzo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduard do Sarrão

207º Processo 0477019-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000751 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Clovis Peres. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

208º Processo 0477037-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000758 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, André Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Marlene Aparecida Luciano Sanfelice. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes

209º Processo 0477432-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027557 Homologação. Agravante: Miguel Sallum e Filhos Ltda. Advogado: Leticia Severo Soares. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Érico Germano Hack. Advogado: Érico Hack. Interessado: Dirce Silva dos Santos, Noemia Madalena Borelli. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes

210º Processo 0473905-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001578 Procedimento Investigatório. Impeprante: Empresarial Plano de Assistência Médica Ltda, Associação dos Amigos do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais. Advogado: Gelson Arend. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José Dosp Inhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

211º Processo 0475885-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031340 Homologação. Agravante: Comtrafo Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Anita Caruso Puchta. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Simeí Muzza de Freitas. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

212º Processo 0475974-4 Apelação Cível e Reexame Necessá-

rio

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046654 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Marcelo Rodrigues da Silva. Advogado: Sandra Regina Rocha Vargas, Tânia Cristina de Paula Somariva. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

213º Processo 0476040-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031196 Homologação. Agravante: Laticínios Silvestre Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Divina Lucia Mognon. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

214º Processo 0476061-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032837 Homologação. Agravante: Todimo Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Jacira Fernandes de Brito. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

215º Processo 0476087-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028500 Homologação. Agravante: B J Sanros e Cia. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Isolde Storrer. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Interessado: Luiz Ricardo Zimmermann. Advogado: Juliano Arlindo Clivatti, Marcos Wengerkiewicz. Interessado: Rosemeri Storrer. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

216º Processo 0476133-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003296 Embargos a Execução. Apelante: Maria de Lourdes da Cunha Silva, José Marinho de Melo, José Antonio Camilo, Maria das Dores de Souza Oliveira, Ivo Estevão da Silva, Francisco Ferreira Machado, Floripes de Souza Ramos Alfier, Levino Feliciano dos Santos, Otavio Pedro Gudín, Luiz Antonio Marroco. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Maria de Lourdes da Cunha Silva, José Marinho de Melo, José Antonio Camilo, Maria das Dores de Souza Oliveira, Ivo Estevão da Silva, Francisco Ferreira Machado, Floripes de Souza Ramos Alfier, Levino Feliciano dos Santos, Otavio Pedro Gudín, Luiz Antonio Marroco. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

217º Processo 0476175-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700050156 Mandado de Segurança. Apelante: Sepúlveda & Reis Comercial de Alimentos Ltda - Me. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Apelado: Coordenador de Veículos do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

218º Processo 0476414-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032835 Habilitação/declaração de Crédito. Agravante: Todimo Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Marcos Cassitas Barbosa. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

219º Processo 0476424-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031602 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Sônia Mara Protz Cavalli. Distribuição Au-

tomática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

220º Processo 0476872-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000190 Mandado de Segurança. Agravante: Sociedade Rural de Umuarama. Advogado: Luiz Gustavo do Amaral, Guiomar Boaventura dos Remédios. Agravado: Leilogado (leilão de Bovinos S C Ltda). Advogado: Celso Hiroshi Iocohama, Lair Carbonera. Interessado: Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal - Ddsa. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

221º Processo 0476949-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700047935 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: David Jonata de Loiola Arrais. Advogado: William Van Erven da Silva. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

222º Processo 0476984-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000781 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: José Francisco de Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

223º Processo 0476998-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000762 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Marlene Alexandre Serenini. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

224º Processo 0477009-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000760 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Marlene Alexandre Serenini. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

225º Processo 0477085-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000765 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Dirceu Aparecido Vegetti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

226º Processo 0477399-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 33277 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Moris Curby, Nataniel Ricci. Agravado: Farmácia da Paz Ltda. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

227º Processo 0475595-3 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000348 Embargos a Execução. Agravante: José Orides Bauer. Advogado: Ijair Vamerlati. Agravado: José Albertino da Silva. Advogado: Ivo Paludo. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

228º Processo 0475869-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031436 Homologação. Agravante: Laticínios Silvestre Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Alexandre Kozsichen. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

229º Processo 0475897-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031464 Habilitação de Crédito. Agravante: Eletrotrafo Produtos Eletricos Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Anita Caruso Puchta. Interessado: Adcelio Renosto, Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

230º Processo 0475994-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030742 Homologação. Agravante: A L Bacarin & Cia Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Edival Comann. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

231º Processo 0476287-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048775 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Nadir Aparecida Simões dos Anjos, Patrícia Cristina Soares da Silva, Juliana de Oliveira Ferreira. Advogado: Lauro Caversan Júnior, Ana Paula Wollstein, Benecine da Aparecida Gomes Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

232º Processo 0476345-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032856 Homologação. Agravante: Supermercado Cidade Canção Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Gilberto Gil. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

233º Processo 0476454-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033250 Declaratória. Agravante: Cleber Sanches Georgiana. Advogado: Júlio César Cardoso Silva, Fábio Dias Ribeiro. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

234º Processo 0476549-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000550 Indenização. Apelante: Ari Santo Deparis. Advogado: João Roberto Chociai, Sandro Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha

235º Processo 0476611-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000220 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt, Fernanda Luiza Habitzreuter. Agravado: Ademair Cardoso Pereira. Advogado: Aclirley Canedo da Silva. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

236º Processo 0476638-7 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000357 Ação Civil Pública. Apelante: Clésio Herradon de Souza. Advogado: José Maria Lopes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Florai. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha

237º Processo 0476731-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001001 Indenização. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cleverson José Gusso, Josiane Becker, Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venicio Cavassin. Agravado: Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Marcello de Souza Taques Sínico da Massa Falida. Interessado: Saleiman José Andraus, Abílio Andraus Neto. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

238º Processo 0476921-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000489 Cobrança. Apelante: João Silvério. Advogado: Marlene de Souza Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Suzane Marie Zawadzki. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha

239º Processo 0476979-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000779 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: José Francisco de Lima. Advogado: Olivio Gamboa

Panucci. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

240º Processo 0476982-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000780 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: José Francisco de Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

241º Processo 0477007-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000757 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Nelson Volpi. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

242º Processo 0477284-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000053 Ação Popular. Agravante: Adherbal Fortes de Sá Júnior, José Ribamar Gaspar Ferreira, Jean Luiz Sampaio Féder. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Agravado: Fabiano da Silva Carneiro. Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão

243º Processo 0477426-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000053 Ação Popular. Agravante: José Ribamar Gaspar Ferreira. Advogado: JoséRibamar Gaspar Ferreira. Agravado: Fabiano da Silva Carneiro. Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão

244º Processo 0475467-4 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000036 Embargos a Execução. Apelante: Município de Tupãssi. Advogado: Martins Gimenez Balero. Apelado: Maria Bernadete dos Santos, Rosana Gonçalves dos Santos, Silvana dos Santos, Simone Gonçalves dos Santos. Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

245º Processo 0475504-2 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000022 Consignação em Pagamento. Apelante: Município de Mandaguari. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Apelado: Roberto Baquete. Advogado: João Carlos Zafalon. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

246º Processo 0475532-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700050108 Mandado de Segurança. Apelante: Ana Cristina Bot Ferreira Vaz. Advogado: Wolmir Cardoso de Aguiar. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

247º Processo 0475908-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000463 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante: Joaquim Alves Souto. Advogado: Marta Botti Capeilari, André Botti Montanha. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

248º Processo 0475984-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000694 Declaratória. Apelante: Altamir Sanson. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

249º Processo 0476362-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032574 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Edson José Tofolo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

250º Processo 0476417-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700030995 Homologação. Agravante: Comtrafo Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Terezinha Camargo de Oliveira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

251º Processo 0476460-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031743 Homologação. Agravante: Comtrafo Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Joel Samways Neto, Luiz Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Marilza Menezes Martins. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

252º Processo 0476685-6 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000060 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Heitor Sigaki, Sueli Prandi Leite, Edercir de Fátima Ferro Gonçalves, Marilim Meire Cotrin Ferro Araújo, Neusa Dias Molina, Mami Yamoto Tenedine. Advogado: Alexandre Manzotti. Apelado: Gerson Zanusso. Advogado: Aimore Od Rocha. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

253º Processo 0476823-6 Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000992 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vera Lucia de Lima. Advogado: Carolina Guidoti Lorenzetti. Réu: Prefeito Municipal de Araucaria. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Gláucio Baduy Galize. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

254º Processo 0476925-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 33322 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Agravado: Biolife - Comércio de Produtos Farmacêuticos e Manipulação de Medicamentos Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Valter Adriano Fernandes Carretas, Júlio César Cardoso Silva. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

255º Processo 0476991-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000767 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Irineu Rampazzo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

256º Processo 0477066-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000753 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: João Francisco Bernardino. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

257º Processo 0477147-5 Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000981 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sandra Cristiane Oka. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Réu: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

258º Processo 0477185-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000183 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Maria Marlene Fernandes Rodrigues, Marly Aparecida Fernandes Alvares, Marilú Fernandes Alvares, José Maurício Fernandes Macias. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

259º Processo 0477221-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200008834 Cautelar Inominada. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravado: Igeap - Instituto de Gestão e Assessoria Pública. Advogado: Thais de Campos Leite, José Roberto Balan Nassif. Distribuição Auto-

mática em 29/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

-----	6ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

260º Processo 0475350-4 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000340 Declaratória. Apelante: T & L Transportes Marítimos Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo. Apelado: Interportos Ltda. Advogado: Mario Marcondes Lobo. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

261º Processo 0475976-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001011 Ação Monitoria. Apelante: Sandro Ramos Comercio de Cartuchos. Advogado: Carlos Hugo Maravalhas. Apelado: Finin Cred Factoring Ltda. Advogado: Dirceu Bernardi Junior, Katia Cristine Pucca. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

262º Processo 0476288-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000106 Ordinária. Agravante: Loriane Anette Pehnk, Simoni Oliani Conceição, Francisco Manoel Nazario, Ancelmo Francisco Konzen, Panificadora Nova Morena, Aba Flores Ltda Me, Roberto Raulino, Hilma Neves Damiani, Noato Alumínios e Perfis Raulino, Elisabeth Wehmuth Raulino, Luiz Carlos Thomas, Aleixo Oliani, Luciana Maria Somensi Vendrame, João Mauro Huller, Padaria e Confeitaria Gervasio Ltda Me, Orival Schmidt, José Humberto Gervásio, Confeções Nanikel Ltda, D&A Empreendimentos Imobiliários Ltda, Construtora e Incorporadora Mares do Sul Ltda, Claudimar Ramos, Simone de Matos Ribas Ramos, Transportadora Família Ramos Ltda, Margarete Soares Silva, Hamilton Santos Josino, Calir Procópio Silva Filho, Cassilda Maria Quintino Debatin, Loriberto Weiduschath, Sueli Macedo, Eliane Cucco, João Pascoal Cardeal, Ademar Reuter, Ademir Dezideiro, Auto Mecânica Lataria Pinturas Ventura Ltda, Rodo Supermercado, Alcides Correia, Sudneia Vinholi Jacinto, Fabiano Solano Schmitt, Osnilda Garzewski, Osny Teixeira, James Gilson Berlin Junior, Espólio de Dilson Jorge Portella. Advogado: Renato José Borgert. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Idevan Lopes

263º Processo 0476415-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000564 Acidente do Trabalho. Apelante: Antonio Gomes de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Fernando de Paula Xavier. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

264º Processo 0476616-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000855 Busca e Apreensão. Agravante: R. C. M. E. Raw Construcion Material Sa Representado(a). Advogado: Fernando Ruiz Dias Júnior, Rubens Salles de Carvalho. Agravado: Gva Indústria e Comércio Sa. Advogado: Jorge Wadhi Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Idevan Lopes

265º Processo 0476711-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001519 Cobrança. Agravante: Corrugating Roll Corporation. Advogado: Felipe Hasson, Cláudio Rotunno, Roland Hasson. Advogado: Perpak Consultoria Comércio Representação Importação e Exportação de Máquinas Peças e Equipamentos Ltda. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira, Fernanda Zanelatto Domingues. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Idevan Lopes

266º Processo 0476900-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001285 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Parana Previdência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Alcir Tedeschi (maior de 60 anos), Adhemar Henrique Saturnino (maior de 60 anos), Aglaciir Probst (maior de 60 anos), Ailton Batista Vieira (maior de 60 anos), Aline Bochnia (maior de 60 anos), Aloir Mesquita (maior de 60 anos), Altino Fidelis (maior de 60 anos), Amprilho da Cruz de Oliveira (maior de 60 anos), Ana Komawczewski (maior de 60 anos), Ana Mancini Postiglione (maior de 60 anos), Renato Jorge Cajuero, Reni Ataídes Pires, Renor Rinaldin (maior de 60 anos), Romário Luiz Palhares (maior de 60 anos), Ronaldo Milleo Gomes (maior de 60 anos), Rosa Jarmut, Rosel de Sá Ribas (maior de 60 anos), Rosenery Toledo Cabalheiro (maior de 60 anos), Rosicler de Almeida Garret (maior de 60 anos), Rubens Miguel Lupion Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, José Guilherme Rolim Rosa. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

267º Processo 0477177-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000704 Apuração de Haveres. Apelante: Marli Gelinski

Clazer. Advogado: Aleixo Mendes Neto. Apelado: Gelinski & Cia Ltda, Gelinski Madeiras Ltda, Gelinski Agro - Pecuaria Ltda, Gelinski Administradora de Bens, Investimentos e Participações Ltda, Construtora Gelinski Ltda, Gelinski Hotéis e Turismo Ltda, Felix Zielinski (maior de 60 anos), Alfredo Gelinski (maior de 60 anos). Advogado: Janete Ilibrante. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

268º Processo 0477349-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000110 Ordinária. Agravante: Ivo Coene, Maria Suzete Stasiak Coene. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini, Luciane de Assis Correa Conte. Agravado: A.w. Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Airtton Savio Vargas. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Idevan Lopes

269º Processo 0475134-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2007000000492 Previdenciária. Agravante: José Ignácio Jacob. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas, Valeria Maciel de Campos. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

270º Processo 0476359-1 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000022 Ordinária. Apelante: Amauri Carra. Advogado: Ijair Vamerlati. Apelado: Credifac Factoring Mercantil Ltda. Advogado: Cledy Gonçalves Soares dos Santos, Maurício Defassi. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

271º Processo 0477002-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042778 Ordinária. Apelante: Renato Gonçalves (maior de 60 anos), Nilson Dias (maior de 60 anos), Flavio Schuartz de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Sandro Balduino Moraes. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

272º Processo 0477309-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000213 Mandado de Segurança. Agravante: Faculdade Cecenista de Campo Largo - Facecla. Advogado: Luiz Gustavo Thadeo Braga, Edson Gonçalves. Agravado: Zeila Plath Oliveira da Silva. Advogado: Gabriel Marcondes Karan. Interessado: Diretor da Faculdade Cecenista Presidente Kennedy - Facecla. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

273º Processo 0475543-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048611 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Nivaldo Sutil Gabriel, Elisabete Grochoki, Carlos Marcel Alves Gonçalves. Advogado: José Roberto Martins. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Prestes Mattar

274º Processo 0476234-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguacu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000544 Rescisão de Contrato. Agravante: Lancom Empreendimentos de Habitação Pyrrs Ltda. Advogado: Anderson Lovato, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Jorge Soares Fragoso. Advogado: Samuel Gomes dos Santos, Marco Aurelio Fagundes. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

275º Processo 0476245-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004000002054 Declaratória. Apelante: Zenobio Stelmastchuk (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Apelado: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Julio Jacob Junior. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

276º Processo 0476254-1 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000111 Rescisão de Contrato. Autor: hudson alberto chagas bonomo, Mércia Maria Menon Bonomo. Advogado:

320º Processo 0473530-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000323 Ação Penal. Apelante: Geraldo Ebenau. Advogado: Sandro Marcon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Telmo Chere

321º Processo 0474035-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000190 Ação Penal. Apelante: Leandro Aparecido França Manoel (Réu Preso). Advogado: Edenan Martinez Bastos, Dalva Ferreira Camargo, Jussara Rosa Flores. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Telmo Chere

322º Processo 0474982-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000006378 Ação Penal. Recorrente: Jucélio Bueno (Réu Preso), João Maria de Jesus Cardoso Júnior (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Marcelo Schneider. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Telmo Chere

323º Processo 0475109-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000021380 Ação Penal. Recorrente: José Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Telmo Chere

324º Processo 0475635-2 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000546 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eleandro Martins Pereira. Advogado: Olavo David Junior. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Telmo Chere

325º Processo 0476058-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200700000043 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Rigottí Alice (advogado). Paciente: Volmar José Harka (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Telmo Chere

326º Processo 0476655-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Ação Originária: 200700003216 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Cleber Montanher (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Telmo Chere

327º Processo 0476683-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000004 Ação Penal. Impetrante: Jefferson Augusto de Paula (advogado), Benedito de Paula (advogado). Paciente: Willian Venicio Cenci (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Telmo Chere

328º Processo 0476995-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2007000049401 Ação Penal. Impetrante: Caio Antonietto (advogado), Rafael Guedes de Castro (advogado). Paciente: Claudinei Cardoso. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Telmo Chere

329º Processo 0472728-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000124 Ação Penal. Recorrente: José Carlos Celestino de Souza, Alcebíades Celestino de Souza. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

330º Processo 0473161-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005000074933 Ação Penal. Recorrente: Benhur Antônio Rudnicki. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

331º Processo 0473454-9 Apelação Crime

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000284 Ação Penal. Apelante: Domingos Aparecido Felette (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço, Hamilton Mariano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

332º Processo 0474128-8 Recurso Crime Ex Offício

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001380 Ação Penal. Remetente: Elaine Cristina

Siroti - Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Lourival de Oliveira Alencar. Def.Dativo: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

333º Processo 0474544-2 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000009826 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lourival Boiko (Réu Preso). Advogado: Laury Angelo Furlam Fagundes. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

334º Processo 0475224-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700003196 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcelo Borges Brisola (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

335º Processo 0476515-9 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000000398 Ação Penal. Apelante: José Eurico de Jesus. Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

336º Processo 0476873-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000071 Ação Penal. Impetrante: José Agenor Gonçalves de Mello (advogado). Paciente: Rogério Martins Ramos (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

337º Processo 0477074-7 Recurso de Agravo

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000013 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Agostinho Pereira dos Santos Filho (Réu Preso). Advogado: Ademar Martins Vieira, Cassiane Onaida Martins Vieira. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

338º Processo 0477270-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000032 Ação Penal. Impetrante: Andréia Ricci Silva Carvalho (advogado), Maristela Kloster (advogado). Paciente: Carlos Roberto Pereira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

339º Processo 0473033-0 Recurso Crime Ex Offício

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000002172 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Elizeu dos Anjos. Def.Dativo: Osmal Lyzenko. Réu: Edilson José Rodrigues, Paulo Altair Virmond. Advogado: Antonio Albino Cordeiro da Costa. Réu: José Fernandes, Orivaldo Fernandes. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Réu: Vilmar Rodrigues, Ednilson do Carmo Rodrigues, Wilson Rodrigues. Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende, Antonio Albino Cordeiro da Costa. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

340º Processo 0473122-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000043676 Ação Penal. Recorrente: Romolo Barbosa de Souza (Réu Preso). Advogado: Marcio Domingos Alves. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

341º Processo 0473405-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000000927 Ação Penal. Recorrente: Roberto da Silva. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

342º Processo 0473742-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000003234 Ação Penal. Recorrente: Elisângela Marques Ramos (Réu Preso). Advogado: Márcio Alessandro Silvero Aquino, Bruno Fernando Martins Migliozi. Recorrente: Marcos Antônio Pereira. Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

343º Processo 0475613-6 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001977 Pedido

de Progressão / Regressão. Recorrente: Airton Danzmann Filho (Réu Preso). Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

344º Processo 0475638-3 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000032534 Ação Penal. Apelante: Juarez Polido Vogado (Réu Preso), Roni Fernando Rossi (Réu Preso). Advogado: Daniel Fernandes Apolinario, Pedro da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

345º Processo 0476396-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001000092535 Ação Penal. Impetrante: Jair dos Santos Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

346º Processo 0476768-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000006 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Felício Melocra (advogado). Paciente: Renildo da Costa Barreiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

347º Processo 0477127-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000002213 Ação Penal. Impetrante: Getúlio Marcondes (advogado). Paciente: Adenilson Espindola Lourenço (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

-----	2ª	Câmara	Criminal

348º Processo 0473155-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000012908 Ação Penal. Apelante: Nivaldo Mascarello. Advogado: Tiago Medeiros Ferraz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

349º Processo 0473719-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000001732 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Waldinei Donizete da Silva. Advogado: Juventino Antônio de Moura Santana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

350º Processo 0474093-0 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200700000316 Representação. Adolescente: C. L. N. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

351º Processo 0474467-0 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000027150 Ação Penal. Apelante: Bruno Neves de Souza (Réu Preso). Advogado: Hugo Nakano Dalla Vechia, Gracielle Gromann Bocalao. Apelante: Luiz Carlos Elói Salles (Réu Preso). Advogado: Marllon Beraldo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

352º Processo 0474634-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000095967 Ação Penal. Apelante: Itamar Domingos (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Calizario. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

353º Processo 0475234-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000005648 Ação Penal. Apelante: Carlos Henrique Ferreira. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

354º Processo 0475933-3 Pedido de Providências (Cam)

Comarca: Paranaguá. Ação Originária: 200800000087 Ofício. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: José Baka Filho. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv.

Lilian Romero

355º Processo 0476358-4 Queixa Crime (Cam)

Comarca: Guaratuba. Querelante: Rubens Ferreira. Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Querelado: Miguel Jamur. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

356º Processo 0476388-2 Inquérito Policial (Cam)

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000969 Inquérito Policial. Indiciado: Waldemir Natal Marion. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

357º Processo 0476899-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000416 Ação Penal. Impetrante: Antonio Pereira Tomé (advogado). Paciente: Manoel Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

358º Processo 0473145-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 20050000100802 Ação Penal. Apelante: Francisco Honório da Silva. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

359º Processo 0473733-5 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200700000308 Representação. Apelante: G. R. S. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

360º Processo 0474500-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000067361 Ação Penal. Apelante: Silvío Soares de Paula (Réu Preso). Def.Dativo: Roosevelt Arraes, José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur)

361º Processo 0474645-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jorge Luiz Alves. Def.Dativo: Geraldo José do Amaral Gentile. Advogado: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

362º Processo 0475906-6 Apelação Crime

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000009 Ação Penal. Apelante: Antonio Francisco André. Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur)

363º Processo 0476444-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Anaus Alves Oliveira (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

364º Processo 0476520-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000154914 Ação Penal. Impetrante: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello (advogado). Paciente: José Alexandre Monteiro (Réu Preso), Anderson Carlos de Camargo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

365º Processo 0473276-5 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000080 Ação Penal. Apelante: Marcos Pinto. Def.Dativo: Hermeto Botelho Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

366º Processo 0473476-5 Apelação Crime

Comarca: Ibitiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000329 Ação Penal. Apelante: Elizeu Rodrigues dos Reis. Advogado: Donizetti Antonio Zilli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

367º Processo 0473716-4 Apelação Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000026 Queixa Crime. Apelante: Romeu Ervino Fritzen. Advogado: Oscar Estanislau Nasilgill, Antonio Ferreira França. Apelado: Eduardo Sérgio Ume-res. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

368º Processo 0473925-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000011161 Ação Penal. Apelante: Sandro de Castro (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

369º Processo 0474326-4 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000014895 Ação Penal. Apelante: Jurandir de Lima Mendes. Advogado: Henrique Arthur Mass. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

370º Processo 0474631-0 Representação Criminal (Cam)

Comarca: Joaquim Távora. Ação Originária: 200800000508 Protocolo. Representante: Moacir Alves de Almeida. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Representado: Efraim Bueno de Moraes. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

371º Processo 0474804-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000034991 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Talal Chaim Baalbaki. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

372º Processo 0475070-1 Queixa Crime (Cam)

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001673 Queixa Crime. Querelante: Marcelo Podolan Soltovski. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Querelado: Frederico Bittencourt Hornung. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

373º Processo 0475085-2 Inquérito Policial (Cam)

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000248 Inquérito Policial. Indiciado: Jonas Felisberto da Silva. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

374º Processo 0475092-7 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000163 Representação. Adolescente: B. G. S. M. (Interno). Advogado: Emar José Chagas. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

375º Processo 0475094-1 Inquérito Policial (Cam)

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000169 Inquérito Policial. Indiciado: Amarello Ribeiro Novato, José João Pirini, Valdez Donizete Fabre, Sebastião Pires, Fernando César Coelho. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

376º Processo 0476350-8 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700001019 Representação. Impetrante: Ivan Luiz Goulart (advogado). Paciente: R. A. G. (Interno). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

377º Processo 0477112-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000113 Ação Penal. Impetrante: José do Carmo Badaró (advogado), Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa (advogado), Jorge Claro Badaró (advogado), Márcia Severina Badaró (advogado). Paciente: José Eduardo Badaró dos Reis (Réu Preso). Advogado: Sílvia Maria de Melo Rosa, João Rogério Rosa. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

378º Processo 0473858-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000093709 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jhon Paul Lincoln Magdalena. Advogado: Benjamin Pedro Zonato, Alus Natal Alessi. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

379º Processo 0474346-6 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200700000299 Representação. Apelante: J. W. C. S. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

380º Processo 0474464-9 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000041207 Ação Penal. Apelante: Rafael Salamao. Advogado: João Vladimir Viland Policeno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

381º Processo 0474522-6 Apelação Crime

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000024 Ação Penal. Apelante: Alexandre Barone Gasparini. Def.Dativo: Eduardo Xavier de Miranda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Noeval de Quadros

382º Processo 0474600-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000083207 Ação Penal. Apelante: Jefferson Carmo dos Santos. Advogado: Iracema Garcia Vaz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

383º Processo 0475129-9 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000033 Representação. Apelante: W. J. S. (Interno). Advogado: Luiz Fernando Pesenti. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

384º Processo 0476870-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000005158 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cláudio Rodrigues de Oliveira (advogado). Paciente: Cleber Gomes Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

385º Processo 0476968-0 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000087 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Marcos Cristiani Costa da Silva (advogado). Paciente: R. A. R. (Interno). Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

386º Processo 0473723-9 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000216 Representação. Adolescente: S. M. S. J. (Interno). Advogado: Ivan Ribas, Maurício Dalbaran de Castro Ribas. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

387º Processo 0475053-0 Apelação Crime

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000038 Ação Penal. Apelante: Cícero Ângelo Reinaldo. Advogado: Carlos Antonio Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

388º Processo 0475077-0 Inquérito Policial (Cam)

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000404 Inquérito Policial. Indiciado: Eurides Moura. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

389º Processo 0475132-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000011600 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Genilson Carrinho. Advogado: Juliana Aprygio da Silva. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

390º Processo 0475488-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000114317 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adinalva Souza Pereira. Def.Dativo: Igor Renato Lorenz Spinardi Lourenço. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

391º Processo 0475551-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000054758 Ação Penal. Apelante: Ney Fernando Pires da Silva (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Calizario. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

392º Processo 0476409-6 Inquérito Policial (Cam)

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000420 Inquérito Policial. Indiciado: Mário Shideo Yamamoto. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

393º Processo 0476794-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000054 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Osvaldo Faria do Carmo (advogado), Gislene Faria do Carmo (advogado), Gislaiane Faria do Carmo Chierici (advogado). Paciente: Fernando Custódio Jorge (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

394º Processo 0477062-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Correção dos Presídios. Ação Originária: 200600003022 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Nilceu Natalino Cavaleiro (advogado). Paciente: Sidinei Lopes Magalhães (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

_____ Órgão Especial

395º Processo 0476286-3 Pedido de Explicações (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Requerente: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga. Requerido: Geraldo Cartário Ribeiro. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

396º Processo 0476270-5 Suspensão de Liminar

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033285 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: A Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 26/02/2008. Relator: Des. J. Vidal Coelho

397º Processo 0477453-8 Suspensão de Liminar

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 33187 Mandado de Segurança. Requerente: Consórcio Intermunicipal Para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. Advogado: Saulo de Meira Albach, Djalma Antonio Muller Garcia, Antonio Moris Cury. Interessado: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Carlos Roberto Vieira da Silva Filho, Rafael Fadel Braz. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 29/02/2008. Relator: Des. J. Vidal Coelho

398º Processo 0475188-8 Ação Penal Originária (OE)

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000059645 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Antonio Casemiro Belinati, Eduardo Alonso de Oliveira, Eduardo Dias Pereira da Silva, Gino Azzolini Neto, Kakunen Kyosen, Lúcia Maria Brandão. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão

399º Processo 0475251-6 Reclamação (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 198200000014 Lei Complementar. Reclamante: Sinclapol Sindicato das Classes Policiais Civis do Paraná. Advogado: Jorge Luiz Garret. Reclamado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

400º Processo 0470517-9/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4705179 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Costa Barros - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Ruy Francisco Thomaz - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Amilton Luiz Augusti, Erika Fernanda Ramos. Interessado: Maria de Lurdes Fernandes. Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

401º Processo 0433390-8/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 4333908 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Nilson Mizuta - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Anny Mary Kuss - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Interessado: Carlos Roberto Gotardo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Des. Paulo Habith

402º Processo 0461855-5/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0461855500 Ação Rescisória. Suscitante: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Guido Dobeli - 14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Julio Gastão Daunis Vieira (Maior de 60 Anos). Advogado: Haroldo César Nater. Interessado: Alcoa Alumínios Ltda, Massa Falidade Sisespar Sistemas de Esquadrias Paraná Ltda. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

403º Processo 0474682-7 Queixa Crime (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Querelante: Joselito Canto. Advogado: Michelle Hyczy Lisboa, Grazielle Hyczy Lisboa. Querelado: Marcelo Rangel de Oliveira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Des. Eraclés Messias

_____ 7ª Câmara Cível

404º Processo 0475793-9 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000053 Declaratória. Apelante: Oficeplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Carlos Alberto Soares Noll. Apelado: Makreis Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: José Marcos dos Santos. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

405º Processo 0476036-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001313 Declaratória. Apelante: Joaquim de Santana. Advogado: Luiz Henrique Zanelatto. Apelado: Lizete dos Santos Nunes de Souza, Ednilson Nunes de Souza. Advogado: Leandro Galli. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

406º Processo 0476571-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000672 Cobrança. Apelante: Somar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Sicpa Brasil Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Rodrigo Marinho Crespo. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

407º Processo 0476917-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000065 Cobrança. Agravante: Elisabeth Teófila Avalos. Advogado: Anassílvia Santos Antunes Arrechea, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Sul América Capitalização Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

408º Processo 0475571-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000271 Ação Monitoria. Apelante: Luiz Carlos Franco Basy. Advogado: Mário Rogério Dias. Apelado: Adalmiro Bueno. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Juliano Valente. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

409º Processo 0476296-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000065 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial El Greco. Advogado: Glauco Hashimoto. Apelante: San Marino Participações Sociais Ltda.. Advogado: Susana Valéria Galhera, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Condomínio Residencial El Greco. Advogado: Glauco Hashimoto. Apelado: San Marino Participações Sociais Ltda.. Advogado: Susana Valéria Galhera, Wanderlei de Paula Barreto. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

410º Processo 0476458-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001875 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Sérgio Augusto Diesel. Advogado: Rogério Costa, Fábio Gustavo Biz, Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler

411º Processo 0476528-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000129 Tutela Inibitória. Agravante: Doático Alcides Alves Santos. Advogado: Guilherme Alves dos Santos. Agravado: Edgard Antonio Lippmann Junior. Advogado: Jaceguay Feuerschuetzte de Laurindo Ribas, Marcos Paulo Demitte, Marina Gomes Grand. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler

412º Processo 0476552-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000356 Cautelar. Apelante: Jaime Tonon, Lia Denise Tonon. Advogado: Jayme Abdanur. Apelado: Eugenio Beyer Filho, Luceres Pereira Bayer. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

413º Processo 0476666-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046320 Declaratória. Apelante: João Batista dos Santos. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

414º Processo 0475051-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000180 Repetição de Indébito. Apelante: Paranapreviência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Apelado: Pedro Luiz dos Santos (maior de 60 anos), Maria dos Anjos Soares dos Santos (maior de 60 anos), Antonio da Luz Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Nadal Matos. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

415º Processo 0475483-8 Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000114 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Laura Beatriz Bittencourt Representado(a). Advogado: Aleixo Mendes Neto. Réu: Diretora do Colegio Neo Master - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Medio. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

416º Processo 0476173-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000406 Exibição de Documentos. Apelante: Everaldo José Lourenço, Janete Aparecida do Amaral. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Labore Imóveis Ltda. Advogado: Marcela Pegorari, Sílvio André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

417º Processo 0476428-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000040 Busca e Apreensão. Agravante: Angela Beatriz Fedechen. Advogado: Alberto Ferreira Alvim, Agnaldo Alves Godoi. Agravado: Zenilda Aparecida de Jesus dos Santos. Advogado: Marta Ribeiro Dala Costa, Tatiane Ribeiro. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

418º Processo 0477300-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000416 Declaratória. Agravante: Instituto Gênese. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni. Agravado: Louis Dreyfus Commodities Brasil Sa. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Caroline de Souza Teixeira. Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

419º Processo 0475695-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000316 Rescisão de Contrato. Agravante: Vitor Gonçalves Filho. Advogado: Diriciori Ruthes, Marco Antonio Andraus. Agravado: Luiz Henrique Hezer Rezini. Advogado: Sidney Adilson Gmach, Walter José de Fontes. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

420º Processo 0476141-9 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000676 Ordinária. Autor: Ilda Amador Pereira (maior de 60 anos). Advogado: João Luiz Agner Regiani. Réu: Município de Paicandu. Advogado: Marcia Bianchi Costa, Laurici Pelegrini Junior. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

421º Processo 0476292-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000089 Ordinária. Agravante: Luiz Manzi Neto & Cia Ltda. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Agravado: Rodonorte Concessãoária de Rodovias Integradas Sa. Advogado: Rafael Jazar Alberge, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Faustino Spak. Advogado: Luciano Morais e Silva. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

422º Processo 0476803-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000087 Cobrança. Apelante: Pedro Maurício Telles. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Antonio Carlos Retumba Carneiro Monteiro, João Joaquim Martinelli. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

423º Processo 0477449-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000418 Declaratória. Agravante: Instituto Gênese. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni. Agravado: Labhoro Serviços Marítimos Ltda. Advogado: José Maria Valinas Barreiro, Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

424º Processo 0475640-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000109 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evelyn Moreno Weck, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Jandira Fernandes Paulusi. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, Angélica Koyama Tanaka. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

425º Processo 0475883-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001517 Ordinária. Apelante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Apelado: Gilmar Padrihla da Silveira, Joel Pereira dos Santos. Advogado: Alceu Giese. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

426º Processo 0476878-1 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000703 Obrigação de Fazer. Apelante: Pedro Dias Sobrinho, Maria Aparecida Dias. Advogado: Dagmar Pimenta Hannouche. Apelado: Adauto Navarro, Irma Ristau Navarro. Advogado: Luiz Carlos Raimundo. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

427º Processo 0477051-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000061 Ordinária. Agravante: André Junior Fernandes. Advogado: Celso Terêncio. Agravado: Ayres Dionísio. Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Interessado: Valter Moisés Fernandes, João Francisco Longuini. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

428º Processo 0477166-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000892 Revisão de Contrato. Agravante: Gines Cervantes Aires, Olinda Delarosa Cervantes. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif, Vanessa Schiefer. Agravado: Julio Cesar de Souza. Advogado: Miguel Ângelo Araneza Garcia, Alexandre Haully Camargo. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

_____	8ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

429º Processo 0474742-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002011 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Osmario Marques da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osmario Marques da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

430º Processo 0474945-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003604 Indenização. Apelante: Sandro dos Santos Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sandro dos Santos Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

431º Processo 0474967-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000319 Indenização. Apelante: Niva Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Niva Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

432º Processo 0475066-7 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000740 Indenização. Apelante: Nathalia Vicente Cassilha (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nathalia Vicente Cassilha (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

433º Processo 0475093-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003433 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Eloir Leichsenring. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Eloir Leichsenring. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

434º Processo 0475155-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000827 Indenização. Apelante: Odair José Gonçalves Pontes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odair José Gonçalves Pontes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

435º Processo 0475238-3 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000909 Indenização. Apelante: Valdevez Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdevez Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

436º Processo 0475306-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003462 Indenização. Apelante: Edinei Filadelfo Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edinei Filadelfo Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

437º Processo 0475330-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003321 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Mendes de Camargo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Mendes de Camargo. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

438º Processo 0475359-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001941 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Claudinei Machado das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Claudinei Machado das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

439º Processo 0475364-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001724 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joacir Gonçalves Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joacir Gonçalves Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

440º Processo 0475367-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001888 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jesuina Pereira Elias. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jesuina Pereira Elias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

441º Processo 0475394-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001829 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gracita Malaquias Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Ape-

lado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gracita Malaquias Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

442º Processo 0475410-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001561 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Maria Creuza Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Creuza Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

443º Processo 0475411-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001696 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Thiago Rederd dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Thiago Rederd dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

444º Processo 0475452-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003267 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laurentino Gonçalves de Oliveira. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

445º Processo 0475497-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002495 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marilei Chaves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marilei Chaves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

446º Processo 0475510-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003275 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Costa Freire. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Costa Freire. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

447º Processo 0475583-3 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000276 Reparação de Danos. Apelante: Simoni Galerani de Araujo. Advogado: Celso Antônio Rossi. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis. Advogado: Espólio de Pedro Ruiz. Advogado: Admir Tracy Vilela. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

448º Processo 0475619-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001119 Cobrança. Agravante: Irene Tome de Oliveira. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

449º Processo 0475621-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003447 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Landolito das Neves Agostinho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Landolito das Neves Agostinho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

450º Processo 0475667-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005437 Indenização. Apelante: Margarete Lemam Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Margarete Lemam Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

451º Processo 0475674-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002460 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jair da Veiga Ribeiro. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Anani-

as César Teixeira. Rec.Adesivo: Jair da Veiga Ribeiro. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

452º Processo 0475704-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002466 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Miguel Viana (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Miguel Viana (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

453º Processo 0475716-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002942 Indenização. Apelante: Rosimar Costa Dina. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosimar Costa Dina. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

454º Processo 0475733-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001819 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Genesio Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Genesio Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

455º Processo 0475776-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000123 Indenização. Apelante: Microsoft Corporation. Advogado: Ricardo Azevedo Sette, Renata Fraga Briso. Apelado: Organização Medica Clinihauer Ltda. Advogado: José Heriberto Michele, Germano Laertes Neves. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

456º Processo 0475824-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003373 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ozires de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Ozires de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

457º Processo 0475854-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001598 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rosineia Pereira Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Rosineia Pereira Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

458º Processo 0475942-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002304 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jair Crisanto da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jair Crisanto da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

459º Processo 0475953-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000711 Indenização. Apelante: Antonio Marcos Rodrigues Francisco. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gilmar Antonio Rodrigues Francisco. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

460º Processo 0476011-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000552 Indenização. Apelante: Antonio Marcos Deres. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Marcos Deres. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

461º Processo 0476023-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200100000355 Indenização. Apelante: Dirceu Martins Velloso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dirceu Martins Velloso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

462º Processo 0476057-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001914 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Guiomar dos Santos Ferreira. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Guiomar dos Santos Ferreira. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

463º Processo 0476071-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600036178 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Faustino Rodrigues Padilha (maior de 60 anos), Maria do Rosario dos Santos, Lucia Roseli Gabuio. Advogado: Alexandar Danieli Alberti dos Santos, Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

464º Processo 0476140-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005470 Indenização. Apelante: Maria Teresa Miranda de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Teresa Miranda de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

465º Processo 0476164-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048733 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Josemar Vidal de Oliveira. Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Buriti. Advogado: Oswaldo Carvalho da Silva. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

466º Processo 0476169-7 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000848 Indenização. Apelante: Jose Maria Gomes Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jose Maria Gomes Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

467º Processo 0476212-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003064 Indenização. Apelante: Euclides Lourenço Filho (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Euclides Lourenço Filho (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

468º Processo 0476213-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002416 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Juselino Paiva da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Juselino Paiva da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

469º Processo 0476386-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001236 Indenização. Apelante: Valdemar Rodrigues Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdemar Rodrigues Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

470º Processo 0476403-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000822 Indenização. Agravante: Alfredo Strapasson. Advogado: Marcos Paulo Demitte, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Marina Gomes Grand. Agravado: Itacolombo Indústria e Comércio de Minérios Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Dionisio Sabatoski. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

471º Processo 0476476-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000033789 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Teresa de Andrade Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Teresa de Andrade Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

472º Processo 0476523-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001786 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Mauro Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Mauro Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

473º Processo 0476617-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000060 Reparação de Danos. Apelante: Cotrans Locação de Veículos Ltda. Advogado: Abner Pereira da Silva, Sílvia Carine Tramontin. Apelado: Ovidio Sforca. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

474º Processo 0476648-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003771 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Genísio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Genísio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

475º Processo 0476832-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001765 Reparação de Danos. Agravante: Caroline de Souza, Drielli Eduarda Ganz Representado(a). Advogado: José Valter Rodrigues, Daiane Santana Rodrigues, Valdir Julio Ulrich. Agravado: Rozani Ferreira de Moraes. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

476º Processo 0476853-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001774 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Ogair do Rosario Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ogair do Rosario Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

477º Processo 0477139-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000191 Indenização. Agravante: Luiz Roberto Moraes e Silva. Advogado: Luciano Moraes e Silva. Agravado: Osvaldo Alves de Miranda. Advogado: José Luís Almirão. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

478º Processo 0473114-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000632 Indenização. Apelante: Alzira Neves de Paula. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Advogado: Alzira Neves de Paula. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

479º Processo 0474937-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003846 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Francisco Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane

Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Francisco Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

480º Processo 0474968-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002141 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Cirino Mesquita (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Ananias César Teixeira. Apelado: Cirino Mesquita (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

481º Processo 0475006-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000139 Indenização. Apelante: Funef - Fundação de Estudos de Doenças do Fígado Koutolas Ribeiro. Advogado: Luiz Daniel Felipe. Apelado: Mariza de Fatima Kreginski. Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

482º Processo 0475081-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005458 Indenização. Apelante: Geomar Cardoso de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Geomar Cardoso de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

483º Processo 0475170-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001152 Indenização. Apelante: Deonira Ferreira Vidal. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Deonira Ferreira Vidal. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

484º Processo 0475223-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001209 Indenização. Apelante: Ary Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ary Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

485º Processo 0475274-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003827 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antônio Bento Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antônio Bento Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

486º Processo 0475281-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001543 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Otavio Luiz Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Otavio Luiz Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

487º Processo 0475282-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003522 Indenização. Apelante: Alair Ricardo dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alair Ricardo dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Bra-

sileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

488º Processo 0475342-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003468 Indenização. Apelante: Clovis Gonçalves Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Clovis Gonçalves Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

489º Processo 0475360-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000824 Indenização. Apelante: Salvador Moraes Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Salvador Moraes Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

490º Processo 0475433-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001974 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Adriana dos Santos Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adriana dos Santos Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

491º Processo 0475444-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001794 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Sebastião Pinto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Sebastião Pinto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

492º Processo 0475468-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002872 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Francisco Brasilio. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Francisco Brasilio. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

493º Processo 0475494-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003851 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcos Antonio Mendes Goulart. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcos Antonio Mendes Goulart. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

494º Processo 0475503-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003133 Indenização. Apelante: Jorge Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jorge Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

495º Processo 0475567-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003258 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Eunice Fernandes da Silveira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eunice Fernandes da Silveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/

2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

496º Processo 0475594-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003284 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Alfredo Albano de Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alfredo Albano de Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

497º Processo 0475617-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005418 Indenização. Apelante: Wanderleia Constantino do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Wanderleia Constantino do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

498º Processo 0475660-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600003118 Indenização. Apelante: Dulcineia do Rocio Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dulcineia do Rocio Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

499º Processo 0475676-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003618 Indenização. Apelante: Celso Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celso Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

500º Processo 0475696-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002229 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Maria Santana Donato. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Santana Donato. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

501º Processo 0475772-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001648 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Flórisa Cardoso Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Flórisa Cardoso Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

502º Processo 0475789-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000409 Indenização. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Irene Westphal. Advogado: Rogério Leonardo Trinkel. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

503º Processo 0475810-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003811 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Odair Americo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odair Americo. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

504º Processo 0475844-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000282 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Maria Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

505º Processo 0475913-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001927 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rafael Xavier Neves Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rafael Xavier Neves Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

506º Processo 0475952-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001920 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jonas das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jonas das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

507º Processo 0475979-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001115 Ordinária de Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Rec.Adesivo: Honorina Moreschi Aimi, Isidro Antonio Aimi. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Honorina Moreschi Aimi, Isidro Antonio Aimi. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

508º Processo 0476004-1 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000685 Indenização. Apelante: Sérgio Amadeu Zilli. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sérgio Amadeu Zilli. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

509º Processo 0476044-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002489 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valnice Crisanto Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valnice Crisanto Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

510º Processo 0476048-3 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000820 Indenização. Apelante: Adnã Ferreira Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adnã Ferreira Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

511º Processo 0476082-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003625 Indenização. Apelante: Conceição Veiga Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Conceição Veiga Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

512º Processo 0476129-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003839 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valdecir Ferreira Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Ape-

lado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdecir Ferreira Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

513º Processo 0476157-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004004 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gerson Veiga Martins. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gerson Veiga Martins. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

514º Processo 0476181-3 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001123 Indenização. Apelante: Jurandir dos Santos Calado. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jurandir dos Santos Calado. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

515º Processo 0476196-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003752 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Wendell Luiz Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Wendell Luiz Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

516º Processo 0476221-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001235 Indenização. Apelante: Daniel Franco de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Daniel Franco de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

517º Processo 0476295-2 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000171 Declaratória. Apelante: Raquel de Sousa. Advogado: Dovani Zangari. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

518º Processo 0476329-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000540 Reparação de Danos. Agravante: Antonio Luiz Cavião. Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Luciano Rodrigues Dantas. Agravado: Luiz Fernando Bandeira. Advogado: Rodrigo Parizotto Bandeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

519º Processo 0476337-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000019 Embargos de Terceiro. Agravante: Antônio André Franco. Advogado: Carlos Edriel Polzin, Eliane Soray Silva Polzin, Adriano Rosa Martins. Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Eduardo Brüning, Eliani Garcies Choti, Fernanda Ribeiro de Souza, Marcel Augusto Simon. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

520º Processo 0476489-4 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000172 Cobrança. Apelante: Clementina Rodrigues Canile. Advogado: José Ribeiro Leal Júnior. Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negro. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

521º Processo 0476503-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003399 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo:

Josiel Cezario Alves. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Josiel Cezario Alves. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

522º Processo 0476804-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002487 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Vilson Ribeiro Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vilson Ribeiro Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

523º Processo 0476811-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001366 Cobrança. Agravante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Vimond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Etiane Caldas Gomes, Eraldo Luiz Küster, Conceicao Angelica Ramalho Conte. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

524º Processo 0476975-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001451 Indenização. Apelante: Jakspe Comércio de Artigos Para Escritório Ltda. Advogado: Arcendino Antonio Souza Júnior. Apelante: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Jakspe Comércio de Artigos Para Escritório Ltda. Advogado: Arcendino Antonio Souza Júnior. Apelado: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

525º Processo 0474891-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003988 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Carlos Roberto da Silva Dutra. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Carlos Roberto da Silva Dutra. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

526º Processo 0474956-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005475 Indenização. Apelante: Vilma do Belem Soares Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vilma do Belem Soares Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

527º Processo 0474977-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002151 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Adilson Ribeiro Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adilson Ribeiro Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

528º Processo 0475091-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000567 Indenização. Apelante: Luiza Mendes do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luiza Mendes do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

529º Processo 0475115-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002361 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Altair Gonçalves do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Altair Gonçalves do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008.

Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

530º Processo 0475175-1 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000940 Indenização. Apelante: Estaciano Nunes de Godoi. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Estaciano Nunes de Godoi. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

531º Processo 0475259-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002084 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Adenor Batista dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adenor Batista dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

532º Processo 0475318-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003458 Indenização. Apelante: Daniel Pereira Vieira. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Daniel Pereira Vieira. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

533º Processo 0475320-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001597 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Odami Cordeiro Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odami Cordeiro Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

534º Processo 0475371-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004139 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Celso Dias Cardoso. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celso Dias Cardoso. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

535º Processo 0475397-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005456 Indenização. Apelante: Edenildo do Nascimento Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edenildo do Nascimento Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

536º Processo 0475437-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003757 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jahir Agostinho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Jahir Agostinho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

537º Processo 0475451-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002125 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Roberto Serafim de Arcega. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Roberto Serafim de Arcega. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

538º Processo 0475527-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002083 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Mario Pinto Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Mario Pinto Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

539º Processo 0475558-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004135 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Aramis Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Aramis Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

540º Processo 0475606-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000289 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Apelado: Ary Francisco Chemim Junior. Advogado: Alexandre Chemim. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

541º Processo 0475616-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003745 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Fernandes Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Fernandes Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

542º Processo 0475639-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003299 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jamil Cordeiro do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jamil Cordeiro do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

543º Processo 0475678-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003626 Indenização. Apelante: Jonatas Alves Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jonatas Alves Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

544º Processo 0475706-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003837 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Leonildo Fernandes do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Leonildo Fernandes do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

545º Processo 0475713-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001251 Exceção de Incompetência. Agravante: Marco Antonio Busto de Souza. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Agravado: Vicente Michels. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

546º Processo 0475723-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002513 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joaíde Miranda Tavares. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joaíde Miranda Tavares. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em

28/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

547º Processo 0475741-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002079 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcos Bezerra Fernandes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcos Bezerra Fernandes. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

548º Processo 0475803-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004011 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Paulo André Vellozo do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo André Vellozo do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

549º Processo 0475832-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000099 Reparação de Danos. Apelante: Cesar da Silva Dutra. Advogado: Julio Cesar Brotto. Apelado: Maria Nereida Bialeski. Advogado: Airtton Miranda Bozza. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

550º Processo 0475875-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001607 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Almir Correia Rodrigues. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Almir Correia Rodrigues. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

551º Processo 0475881-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001785 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gilvano dos Santos Pires. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gilvano dos Santos Pires. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

552º Processo 0475911-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001766 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Eliezer Nunes dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eliezer Nunes dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

553º Processo 0475972-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003269 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Pedro Velloso Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro Velloso Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

554º Processo 0475991-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001041 Indenização. Apelante: Jose Caetano do Rosario. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jose Caetano do Rosario. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

555º Processo 0476009-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002077 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Edson Nascimento Fernandes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edson Nascimento Fernandes.

Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

556º Processo 0476012-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001948 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Lindamil Maria da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lindamil Maria da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

557º Processo 0476096-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000563 Indenização. Apelante: Jair Velloso Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jair Velloso Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

558º Processo 0476098-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000592 Declaratória. Apelante: Chryseni Simões de Oliveira. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani. Apelado: Supermercado Kushi Ltda.. Advogado: Emerson Pires. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

559º Processo 0476147-1 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000865 Indenização. Apelante: Sergio Luiz Ramos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sergio Luiz Ramos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

560º Processo 0476194-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000933 Indenização. Apelante: Laudemir Marques Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laudemir Marques Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

561º Processo 0476236-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001983 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Cesar Augusto da Silva Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Cesar Augusto da Silva Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

562º Processo 0476239-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000469 Reparação de Danos. Apelante: A. M. P. Construções Civil Ltda.. Advogado: José Maria da Silva. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

563º Processo 0476313-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000682 Reparação de Danos. Apelante: Juliano Pires Martins, Ferdinando Caporusso, Alessador Caporusso. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Stephen Wilson. Apelado: Weber Martins dos Santos. Advogado: Anici Premebida. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

564º Processo 0476490-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001196 Cobrança. Apelante: Ibracy Pereira de Souza. Advogado: Robson Fari Nassin. Apelado: Condomínio Residencial Vila Formosa. Advogado: Patrícia Piekarczyk, Robson Fari Nassin,

Shenia Samira Nassin. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

565º Processo 0476551-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000663 Indenização. Apelante: Frederic Bosser. Advogado: Rosana Jardim Riella, Aline Fernanda Pereira. Apelado: Pluma Conforto e Turismo Ltda. Advogado: Katia Regina Grochentz, Luiz Carlos da Rocha, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

566º Processo 0476606-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001624 Exceção de Incompetência. Agravante: Luis Carlos Brockweld. Advogado: Claudio Freitas Mallmann, José Bruno de Azevedo Oliveira, Victor Kundzin. Agravado: Centauro Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

567º Processo 0476618-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000768 Exceção de Incompetência. Agravante: Claudionor Sarturi (maior de 60 anos), Julieta Sartori (maior de 60 anos). Advogado: Josiele Zampieri da Mata, Rosemar Angelo Melo, Ernani José Pera Junior. Agravado: Liberty Paulista Seguros SA. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Juscelino Kubitschek de Oliveira, Marcelo Ribeiro Côco. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

568º Processo 0476646-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003277 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Daniel da Silva. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Daniel da Silva. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

569º Processo 0476829-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000873 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Joaoides Peniche (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joaoides Peniche (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

570º Processo 0477014-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000315 Embargos a Execução. Apelante: Vida Seguradora Sa. Advogado: Vania Regina Manesso, Igor Filus Ludkevitch. Apelado: Laercio Batista de Moraes. Advogado: Sérgio Augusto Burda Nicola. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

571º Processo 0477282-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021935 Indenização. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró, Ruth Coatti. Agravado: Viviane de Oliveira, Adriana Maria Peruzzo Mastaler. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Marcos Roberto Granado. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

572º Processo 0474213-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000316 Reparação de Danos. Agravante: Sabarácool Sa - Açúcar e Álcool. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil, Adriana de Ornelas. Agravado: Avícola Carminatli Ltda. Advogado: Ademair Antonio Santin. Agravado: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Rodrigo Corona Menegassi, Felipe Corona Menegassi. Agravado: Alex Jezualdo Bortolucci. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa

573º Processo 0474710-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001158 Indenização. Apelante: Antonio Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira.

Apelado: Antonio Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

574º Processo 0474732-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002165 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Izair Marcelino da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Izair Marcelino da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

575º Processo 0474952-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003105 Indenização. Apelante: Jorge Pinheiro Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jorge Pinheiro Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

576º Processo 0474961-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002037 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Patricia Ferreira de Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Patricia Ferreira de Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

577º Processo 0475046-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000364 Indenização. Apelante: Gabriel Bagio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gabriel Bagio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

578º Processo 0475108-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000090 Reparação de Danos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciane Lopes Alves, Mariane Cardoso Mascarevich, Sabrina Camargo de Oliveira. Apelado: Luzia de Fátima Izalberti Eugênio. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa

579º Processo 0475213-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000978 Indenização. Apelante: Anderson de Ramos Teodoro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Anderson de Ramos Teodoro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

580º Processo 0475316-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001706 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Nilo Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nilo Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

581º Processo 0475341-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003487 Indenização. Apelante: Catia Denise Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Catia Denise Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

582º Processo 0475375-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002377 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Bra-

sileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Maria dos Santos do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria dos Santos do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

583º Processo 0475380-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003072 Indenização. Apelante: Adilson Batista de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adilson Batista de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

584º Processo 0475436-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003358 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcos Antonio Salvadori. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcos Antonio Salvadori. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

585º Processo 0475500-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003855 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Nereu Dias Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nereu Dias Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

586º Processo 0475516-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002383 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Miguel Pinto Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Miguel Pinto Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

587º Processo 0475588-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002099 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Debora Maria Raz Budal. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Debora Maria Raz Budal. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

588º Processo 0475601-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002190 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valdemar Cardoso Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdemar Cardoso Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

589º Processo 0475618-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004125 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Sebastião Francisco de Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sebastião Francisco de Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

590º Processo 0475657-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003522 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Reinaldo dos Passos Crisanto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Reinaldo dos Passos Crisanto. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

591º Processo 0475677-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002185 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Samuel Veiga da Silva. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana.

Apelido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Samuel Veiga da Silva. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

592º Processo 0475698-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003595 Indenização. Apelante: Nivaldo Rubik. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nivaldo Rubik. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

593º Processo 0475739-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003454 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Dirceu Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Dirceu Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

594º Processo 0475756-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001419 Indenização. Apelante: Rafael Cassilha. Advogado: Jacqueline Andrea Wendpap. Apelado: Eliana Schogel. Advogado: Romeu Augusto Simon Junior, Marianna Paraná Rezende, Interessado: Instituto de Medicina e Cirurgia do Parana Ltda. Advogado: Sandra Aparecida Storoz. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

595º Processo 0475783-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000082 Indenização. Apelante: Jadir dos Santos. Advogado: Roberto Antônio Busnello. Apelado: Deize Ventorim. Advogado: Alex Disarz, Fabiana Nantes Giacomini. Apelado: Costa-oeste Corretora de Imóveis S/c Ltda. Advogado: Rubens Alexandre da Silva. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

596º Processo 0475786-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003493 Indenização. Apelante: Orias Cabral (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Orias Cabral (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

597º Processo 0475830-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003384 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Olavo Costa Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Olavo Costa Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

598º Processo 0475907-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003966 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Severino Domingos dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Severino Domingos dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

599º Processo 0475909-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001907 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Lucilene Neves Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lucilene Neves Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

600º Processo 0475919-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003382 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Juarez Alves Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Juarez Alves Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des.

Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

601º Processo 0476015-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001659 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ariane da Luz de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ariane da Luz de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

602º Processo 0476022-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002443 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Adriana Tobes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adriana Tobes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

603º Processo 0476065-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003714 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ricardo Silvío Planella Villarinho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ricardo Silvío Planella Villarinho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

604º Processo 0476114-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000602 Indenização. Apelante: Jose Roberto Mendonça. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jose Roberto Mendonça. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

605º Processo 0476119-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000100 Indenização. Apelante: Renato Bertol (maior de 60 anos). Advogado: Noslei Domingues Diniz. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Evandro Luis Pezoti. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

606º Processo 0476218-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001621 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Enio Lopes Barcelos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Enio Lopes Barcelos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

607º Processo 0476232-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001570 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rosa Galdino Peniche (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosa Galdino Peniche (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

608º Processo 0476235-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000371 Cominatória. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Cladis Clielmnia Lira Shioccet. Advogado: Rosalva Rossane Meneghini. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

609º Processo 0476333-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000758 Indenização. Apelante: João Batista dos Santos, Clarice Bergamini dos Santos. Advogado: Leila Lúcia Teixeira da Silva. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Rubia Mara Camana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

610º Processo 0476397-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003148 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maris de Lourde Lopes. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski.

Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

611º Processo 0476494-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001812 Indenização. Agravante: Fabio Okonski Rampazzo, Simone Ribeiro Rampazzo. Advogado: Gilberto Gaeski, Camila Gaeski, Cristiane Mainardes. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil, Radcar Veículos. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

612º Processo 0476578-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002032 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ismael Fernandes da Costa Filho. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ismael Fernandes da Costa Filho. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

613º Processo 0476587-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003844 Indenização. Apelante: Reinaldo Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Reinaldo Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

614º Processo 0476820-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001057 Indenização. Apelante: Marly Vidal Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marly Vidal Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

615º Processo 0476834-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000830 Cobrança. Agravante: Tokyo Marine Brasil Seguradora Sa. Advogado: Eduardo Brüning, Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti. Agravado: Espólio de Edmilson Hagemeyer, Claudete Hagemeyer. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Andrea Lambert de Castro. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

616º Processo 0476880-1 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001056 Indenização. Apelante: Maria Prisco Teresa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Prisco Teresa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

617º Processo 0476940-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001570 Busca e Apreensão. Agravante: Cleiton Rodrigues de Almeida. Advogado: Gustavo Jurueña Eidt. Agravado: Jocelino Rodrigues de Almeida. Distribuição por Dependência em 03/03/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

618º Processo 0476956-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001712 Indenização. Agravante: Cleiton Rodrigues de Almeida. Advogado: Gustavo Jurueña Eidt. Agravado: Jocelino Rodrigues de Almeida. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

619º Processo 0477027-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000473 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beveração Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Albari Renato Batista Preto. Advogado: Lillian Penkal. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

620º Processo 0474900-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003151 Indenização. Apelante: Angelo Augusto Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Angelo Augusto Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

621º Processo 0474959-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002414 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Angelo Jose Manoel de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Angelo Jose Manoel de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

622º Processo 0474988-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002326 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Anilce Dina Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Anilce Dina Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

623º Processo 0475098-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000683 Indenização. Apelante: Sílvia da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sílvia da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

624º Processo 0475164-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001124 Indenização. Apelante: Rita Maria da Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rita Maria da Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

625º Processo 0475192-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001018 Indenização. Apelante: Otoniel do Rosário Pinto. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Otoniel do Rosário Pinto. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

626º Processo 0475262-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003400 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Odair Veloso. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odair Veloso. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

627º Processo 0475325-1 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000300 Indenização. Apelante: Neusa Pinheiro Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Advogado: Odair Veloso. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Neusa Pinheiro Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

628º Processo 0475328-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001701 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Adilson Sabino. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adilson Sabino. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Macedo

Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

629º Processo 0475381-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003432 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Moacir de Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Moacir de Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

630º Processo 0475404-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003357 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Loneli Barbosa dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Loneli Barbosa dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

631º Processo 0475439-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001669 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Dalsone Silva Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Dalsone Silva Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

632º Processo 0475456-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002241 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Roseni Hildebrando da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Roseni Hildebrando da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

633º Processo 0475475-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000009 Cobrança. Apelante: Santander Seguros Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thaís Gochi Pinto. Apelado: Olívia de Paula Kirsch (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Teshima. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

634º Processo 0475544-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001555 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Josefina Américo Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Josefina Américo Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

635º Processo 0475564-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003420 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Manoel Juzia de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Manoel Juzia de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

636º Processo 0475633-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001991 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Julio Aldo Castanho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Julio Aldo Castanho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

637º Processo 0475634-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000082 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itáú Seguros S/a. Advogado: Fabiola Rosa Ferstemberg, André Diniz Affonso da Costa. Apelado: Jevan Pereira de Araújo. Advogado: Almir José Schnorrenberger. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

638º Processo 0475643-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002333 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rosi Mari Silva da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosi Mari Silva da Costa. Advogado: Cristi-

ane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

639º Processo 0475687-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003815 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Carlos dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Carlos dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

640º Processo 0475722-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002350 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Paulo Alves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Alves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

641º Processo 0475736-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003319 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jaci Dias Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jaci Dias Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

642º Processo 0475743-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003481 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Salvio Peixoto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Salvio Peixoto. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

643º Processo 0475822-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003488 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Hilda Neves de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Hilda Neves de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

644º Processo 0475848-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002015 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Carlos da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Antonio Carlos da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

645º Processo 0475876-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002817 Indenização. Apelante: Evanir da Veiga Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Evanir da Veiga Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

646º Processo 0475886-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002085 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Dejalma Martins. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dejalma Martins. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

647º Processo 0475928-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003457 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcio dos Santos Viana. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcio dos Santos Viana. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

648º Processo 0475989-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002314 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo:

Pedro da Silveira Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro da Silveira Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

649º Processo 0476014-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005425 Indenização. Apelante: Diego Siqueira Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Diego Siqueira Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

650º Processo 0476039-4 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000358 Indenização. Apelante: Everson Gonçalves Bueno. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Everson Gonçalves Bueno. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

651º Processo 0476074-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002471 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ivo Rodrigues. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ivo Rodrigues. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

652º Processo 0476100-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003111 Indenização. Apelante: Jeferson Alves da Conceição. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jeferson Alves da Conceição. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

653º Processo 0476101-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001062 Indenização. Apelante: Maria Pedro Barcelos Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Pedro Barcelos Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

654º Processo 0476116-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000084 Responsabilidade Civil. Agravante: Spaipa Sa - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Laura Isabel Nogarrolli, Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Evaldo Clementino Rios. Advogado: Joamir Casagrande. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

655º Processo 0476231-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003317 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jorge Pinheiro Cardoso. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jorge Pinheiro Cardoso. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

656º Processo 0476257-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002239 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rosângela da Aparecida Perpetua. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Rosângela da Aparecida Perpetua. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

657º Processo 0476326-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001252 Indenização. Apelante: Lucas Alves (maior de

60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lucas Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

658º Processo 0476408-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001624 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Amarildo Pires Correa. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Amarildo Pires Correa. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

659º Processo 0476643-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001610 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rene Martins. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rene Martins. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

660º Processo 0476653-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001211 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Robinson Leon de Aguiro, Tayara Priscila Xavier, Mauricio Kavinski, Mauro Cezar Abati. Agravado: Lucia Orth. Advogado: Liliana Orth Dielh, José Ricardo Merini, Carolina Elisabete Puehringer. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

661º Processo 0476782-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000920 Indenização. Apelante: Oziel Cunha Velloso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Oziel Cunha Velloso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

662º Processo 0476857-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002146 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Laura Maria da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laura Maria da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

663º Processo 0476869-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001098 Cobrança. Apelante: Silvana Aparecida Rosa. Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

664º Processo 0477167-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001374 Indenização. Agravante: Daniel Henrique Constante da Silva Representado(a), Neuza Constante. Advogado: Caroline Paludetto Pascuti. Agravado: André Gehlen, Carlos Alberto Gehlen. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

665º Processo 0477385-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000580 Indenização. Agravante: Jonas Jonathan Vidal de Oliveira. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Agravado: Banco Fiat Leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Agravado: Cigna Seguradora Sa. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rafael Dias Cortes, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

----- 9ª Câmara Cível

666º Processo 0474922-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003305 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo:

Andre Luiz Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Andre Luiz Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

667º Processo 0474943-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003391 Indenização. Apelante: Rosângela Athanasio Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosângela Athanasio Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

668º Processo 0474965-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002236 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Domingos Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Domingos Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

669º Processo 0475039-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000885 Indenização. Apelante: Genival Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Genival Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

670º Processo 0475147-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000250 Exibição de Documentos. Apelante: Célia Breus (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Célia Breus (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

671º Processo 0475219-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003972 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Fábio Dias Vieira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Fábio Dias Vieira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

672º Processo 0475299-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004096 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Ivo do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ivo do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

673º Processo 0475332-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001614 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Jose Carlos Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jose Carlos Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

674º Processo 0475344-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002497 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Janio da Cunha Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Janio da Cunha Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

675º Processo 0475368-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001699 Indenização. Apelante: Petróleo Bra-

sileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Azemir Ramos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Azemir Ramos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

676º Processo 0475395-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001577 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Itamar dos Santos Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Itamar dos Santos Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

677º Processo 0475450-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003316 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Wilson Batista da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Wilson Batista da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

678º Processo 0475487-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001815 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Otacílio Batista. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Otacílio Batista. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

679º Processo 0475495-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002354 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Azul Pinto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Azul Pinto. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

680º Processo 0475522-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001548 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Alina Correa Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alina Correa Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

681º Processo 0475523-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003378 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Antonio Costa Freire (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Advogado: Antonio Costa Freire (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

682º Processo 0475553-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003692 Indenização. Apelante: Samuel Policarpo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Samuel Policarpo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

683º Processo 0475632-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003322 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Antonia Velloso Freire (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonia Velloso Freire (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

684º Processo 0475642-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003300 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Adelino Fernandes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adelino Fernandes. Advogado: Cristiane Uli-

na. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

685º Processo 0475645-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003831 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Alcindo do Nascimento das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alcindo do Nascimento das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

686º Processo 0475686-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004110 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Rivelino Pereira. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rivelino Pereira. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

687º Processo 0475724-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005434 Indenização. Apelante: Nercio Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nercio Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

688º Processo 0475740-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002121 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Genes Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Genes Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

689º Processo 0475754-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001571 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Everaldo Pereira Marques. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Everaldo Pereira Marques. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

690º Processo 0475763-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003484 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Airton Dina Santana (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Airton Dina Santana (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

691º Processo 0475850-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000760 Indenização. Apelante: Janaina Lopes Farias. Advogado: Célia Arruda Fernandes. Apelado: Tccc - Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

692º Processo 0475898-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000730 Indenização. Apelante: Adriana Cristina Calado da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Advogado: Adriana Cristina Calado da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

693º Processo 0475912-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003461 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Reinaldo Agostinho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Reinaldo Agostinho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª

Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

694º Processo 0475930-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001825 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Fabiana Xavier de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Fabiana Xavier de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

695º Processo 0476045-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000941 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Adão Domingos Pereira (maior de 60 anos), Odete Jacira Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

696º Processo 0476052-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001912 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Lucélia Maria Ramos Siqueira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lucélia Maria Ramos Siqueira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

697º Processo 0476062-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003345 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Dirceu Batista de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dirceu Batista de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

698º Processo 0476069-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000785 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Enivaldo Aparecido de Lima. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

699º Processo 0476094-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000277 Indenização. Apelante: João Mendes Fonseca & Cia. Ltda.. Advogado: Tirsiley Débora Formigani Correa. Apelado: Gabriela Serrano Sergio Ricardo Serrano - Me. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

700º Processo 0476135-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002245 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Louro Mauro dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Louro Mauro dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

701º Processo 0476139-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000969 Indenização. Apelante: Eder Casburgo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eder Casburgo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

702º Processo 0476202-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002134 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Edival José Luiz Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edival José Luiz Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

703º Processo 0476432-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000104 Carta Precatória. Agravante: Moacir Leonel

Giacomelli. Advogado: Kelly Cristina de Souza. Agravado: Luiz Fernando dos Santos, Valdecir Teodoro dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Palma. Interessado: Milton Luiz Giacomelli, José Carlos da Silva, Marcio José da Silva. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

704º Processo 0476483-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001128 Indenização. Apelante: Osminda dos Santos da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osminda dos Santos da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

705º Processo 0476491-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003281 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Aginaldo Cardoso Gouveia. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Aginaldo Cardoso Gouveia. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

706º Processo 0476530-6 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000407 Indenização. Apelante: Marinei Donizeti Buzinato Balestri. Advogado: Messias Queiroz Uchôa. Apelado: Schering do Brasil Química e Farmaceutica Ltda. Advogado: Silvia Ferreira Lopes Peixoto, Viviane Jaira Fumagali. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

707º Processo 0476813-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000259 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: João Luis Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Luis Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

708º Processo 0476827-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000020 Reparação de Danos. Agravante: Livio Tito Calderari. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Fernanda Capriotti. Agravado: Mauricio Fauz Alcantara. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Andrea Margarethe A. de Miranda. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

709º Processo 0476896-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000859 Cobrança de Condomínio. Agravante: Condomínio do Edifício Credireal. Advogado: Janilce Soares Moreira. Agravado: Inêz Terezinha da Nóbrega. Advogado: Vicente Magalhães. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

710º Processo 0476926-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001119 Indenização. Apelante: Ilda Cartário Ribeiro. Advogado: Maria Adriana Pereira, Danieli Dudecke. Rec.Adesivo: Condomínio Porto Imperial, Alceu Conceição Machado Neto. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Alceu Conceição Machado Filho. Apelado: Ilda Cartário Ribeiro. Advogado: Maria Adriana Pereira, Danieli Dudecke. Apelado: Condomínio Porto Imperial. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Alceu Conceição Machado Filho. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

711º Processo 0477254-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000516 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Mauri Marcelo Bevernço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Margarida Becher Kruchinski. Advogado: LÍlian Penkal, Glauco Humberto Bork. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

712º Processo 0474755-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003852 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ademir Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ademir Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distri-

buição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

713º Processo 0474915-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003708 Indenização. Apelante: Antonio Xavier Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Xavier Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

714º Processo 0474975-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003810 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Leandro Malaquias (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Leandro Malaquias (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

715º Processo 0475022-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002123 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Nasira Rosa Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nasira Rosa Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

716º Processo 0475136-4 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000484 Indenização. Apelante: Leonidas Alves Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Leonidas Alves Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

717º Processo 0475221-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002227 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Emerson Manoel de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Emerson Manoel de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

718º Processo 0475258-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001253 Indenização. Apelante: Adão Pontes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adão Pontes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

719º Processo 0475266-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002825 Indenização. Apelante: Ismael Fernandes da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ismael Fernandes da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

720º Processo 0475356-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002418 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Celso Mendes Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celso Mendes Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

721º Processo 0475390-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000303 Indenização. Apelante: Ozimar de Mello Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello,

Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ozimar de Mello Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

722º Processo 0475460-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001798 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Keila dos Santos da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Keila dos Santos da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

723º Processo 0475461-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004106 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Odair Pereira Fernandes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Odair Pereira Fernandes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

724º Processo 0475471-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001768 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Eliseu Moraes. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eliseu Moraes. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

725º Processo 0475485-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002027 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Mariuza Castanho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Mariuza Castanho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

726º Processo 0475584-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002452 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Cantidio Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Cantidio Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

727º Processo 0475607-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003589 Indenização. Apelante: Vilmar dos Santos de Castro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vilmar dos Santos de Castro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

728º Processo 0475630-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000183 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Francisco Ferraz. Advogado: Ernani José Pera Junior. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

729º Processo 0475661-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002075 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jeremias Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jeremias Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

730º Processo 0475712-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002049 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joaquim Candido da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Joaquim Candido da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Anani-

as César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

731º Processo 0475721-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003796 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Lino França Coelho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lino França Coelho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

732º Processo 0475758-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003250 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Carlos Alves de Mello. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Carlos Alves de Mello. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

733º Processo 0475782-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003099 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: João Pinheiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Pinheiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

734º Processo 0475817-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000647 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Tereza de Jesus Elias. Advogado: João Ricardo Mansur Franceschi. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

735º Processo 0475843-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002026 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Katiane Silva Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Katiane Silva Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

736º Processo 0475852-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001215 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelante: Vanderlei Barbosa dos Santos. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Vanderlei Barbosa dos Santos. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

737º Processo 0475910-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001163 Renovatória de Contrato. Apelante: Agf Brasil Seguros S/a. Advogado: Ana Claudia Tavares Requião. Apelado: João Alci Oliveira Padilha. Advogado: Julio Assis Gehlen. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

738º Processo 0475914-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001747 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Conceição Maria Pires Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Conceição Maria Pires Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

739º Processo 0475947-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005467 Indenização. Apelante: Magno Azevedo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Magno Azevedo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/

2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

740º Processo 0475986-4 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000725 Indenização. Apelante: Tereza Velozo Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Tereza Velozo Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

741º Processo 0476005-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001174 Indenização. Apelante: Messias Costa Franco. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Messias Costa Franco. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

742º Processo 0476042-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001976 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ivo dos Santos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ivo dos Santos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

743º Processo 0476081-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002046 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Basilio Candido da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Basilio Candido da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

744º Processo 0476089-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000664 Execução Fiscal. Apelante: Elizabete Cavalcante. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Apelado: Alber de Brito. Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira, Kelly Henrique dos Santos. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

745º Processo 0476128-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003843 Indenização. Apelante: Rodrigo Vieira Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rodrigo Vieira Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

746º Processo 0476154-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003020 Indenização. Apelante: Pedro José Angelo Andrea. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro José Angelo Andrea. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

747º Processo 0476165-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003841 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Manoel Jose Americo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Manoel Jose Americo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

748º Processo 0476209-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003283 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joacir Costa. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César

Teixeira. Apelado: Joacir Costa. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

749º Processo 0476289-4 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000482 Declaratória. Apelante: Izabel de Souza dos Santos. Advogado: Dovaní Zangari. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

750º Processo 0476340-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002119 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Nilson Serafim da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nilson Serafim da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

751º Processo 0476425-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000539 Indenização. Agravante: Guidi Engenharia Ltda. Advogado: Silvio Felipe Guidi. Agravado: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura Funpar. Advogado: Edson Carlos de Souza. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

752º Processo 0476608-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001115 Indenização. Apelante: Laminort - Indústria e Comércio de Lâminas S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, JoãoBosco Lee, Daniella Leticia Broering. Rec.Adesivo: Companhia Libra de Navegação. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha. Apelado: Laminort - Indústria e Comércio de Lâminas S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, JoãoBosco Lee, Daniella Leticia Broering. Apelado: Companhia Libra de Navegação. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

753º Processo 0476609-6 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000666 Indenização. Apelante: Lucilene Fenti. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelante: Idalina Pedroso. Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa. Interessado: Dorival Loss. Advogado: Wildemar Roberto Estralioto. Apelado: Lucilene Fenti. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Idalina Pedroso. Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

754º Processo 0476661-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500007787 Ordinária. Apelante: Nova América Factoring Ltda. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Maurício Perucci. Apelado: Hettich do Brasil Ltda. Advogado: Simone Zonari Letchacoski. Interessado: Alumínio Frizal Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Edson Balduino Junior, Suely Yoshie Yamana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

755º Processo 0476912-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001133 Indenização. Apelante: Gilson Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gilson Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)

756º Processo 0477169-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000018 Reparação de Danos. Agravante: Terezinha Sfraider Fausto. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Agravado: Orlando Buratto. Advogado: Juares José da Silva, Genebél Almeida Godoy da Silva. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

757º Processo 0477412-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000028945 Cobrança. Agravante: Hoteis Prive do Brasil Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Paulo Maurício da Rocha Turra. Agravado: Condomínio Residencial Caiobá I e II. Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Robson Ochial Padilha. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Eugenio

no Achille Grandinetti

758º Processo 0474690-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000893 Indenização. Apelante: Haroldo Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Haroldo Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

759º Processo 0474895-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003869 Indenização. Apelante: Lenilda Ambrosio Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lenilda Ambrosio Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

760º Processo 0474960-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001864 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Maria Francisca Teodoro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Francisca Teodoro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

761º Processo 0475000-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003484 Indenização. Apelante: João Luiz Cezario Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Luiz Cezario Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

762º Processo 0475097-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001175 Indenização. Apelante: Maria do Rocio Vidal Oilke. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria do Rocio Vidal Oilke. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

763º Processo 0475203-0 Apelação Cível

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000088 Indenização. Apelante: Dilberto Consentino. Advogado: Fernando Martins da Silva, Luis Otávio Lemes de Toledo. Apelado: Rogério Luis Tonetti, Isabele de Ramos Tonetti. Advogado: Ladir Guarengi. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

764º Processo 0475239-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000454 Indenização. Apelante: Gilmar Velloso Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gilmar Velloso Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

765º Processo 0475261-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001131 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ricardo de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Antonio Jose Colosel (maior de 60 anos). Advogado: Lílían Penkal. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

766º Processo 0475321-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003313 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Odair Alves Gouvea. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado:

Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odair Alves Gouvea. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

767º Processo 0475323-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001870 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Eduardo Castelar Simão. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eduardo Castelar Simão. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

768º Processo 0475376-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001230 Indenização. Apelante: João Amadeu Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Amadeu Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

769º Processo 0475400-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003121 Indenização. Apelante: Jorge Pinheiro Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jorge Pinheiro Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

770º Processo 0475457-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001580 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Galileu Gonçalves Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Galileu Gonçalves Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

771º Processo 0475478-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003853 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jurema D'aparecida da Silva de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Jurema D'aparecida da Silva Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

772º Processo 0475545-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002088 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Zilah do Rozario Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Zilah do Rozario Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

773º Processo 0475625-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003816 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Aginaldo Matozo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Aginaldo Matozo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

774º Processo 0475626-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002514 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Leia de Castro Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Leia de Castro Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

775º Processo 0475653-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000136 Cobrança. Apelante: Fernandes & Foggiato Rquitetur e Ilus-

tração S/c Ltda. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Condomínio Centro do Contabilista. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Interessado: Construtora San Roman. Advogado: André Mello Souza. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

776º Processo 0475688-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004123 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Devonsir Casburgo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Devonsir Casburgo. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

777º Processo 0475710-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001965 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Celma dos Anjos Muniz. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celma dos Anjos Muniz. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

778º Processo 0475726-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003736 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Zildo da Luz Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Zildo da Luz Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

779º Processo 0475747-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001690 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Laerte Leonildo das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Laerte Leonildo das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

780º Processo 0475813-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003252 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Emilio Ribeiro Neto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Emilio Ribeiro Neto. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

781º Processo 0475840-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003434 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Edson Theodoro Lourenço. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Edson Theodoro Lourenço. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

782º Processo 0475863-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002505 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ildo Eckstein. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ildo Eckstein. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

783º Processo 0475882-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001209 Cobrança. Apelante: Jacira Arbigaus de Souza, Antônio Sérgio Arbigaus, Elisabeth Arbigaus, José Luiz Arbigaus, Silvana Frago. Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Jacira Arbigaus de Souza, Antônio Sérgio Arbigaus, Elisabeth Arbigaus, José Luiz Arbigaus, Silvana Frago. Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

784º Processo 0475899-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200300000811 Indenização. Apelante: Osmar do Rosario Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogados: Ananias César Teixeira. Apelado: Osmar do Rosario Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

785º Processo 0475915-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001783 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rafael Reder Vidal. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rafael Reder Vidal. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

786º Processo 0475996-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002437 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ademar Crisanto da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ademar Crisanto da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

787º Processo 0476007-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003337 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Erasmo José Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Erasmo José Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

788º Processo 0476046-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002365 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Elidio Neves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Elidio Neves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

789º Processo 0476053-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002516 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Carlos Hildebrando (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Carlos Hildebrando (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

790º Processo 0476099-0 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000074 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Danieli Michelon do Valle, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Olide João de Ganzer. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

791º Processo 0476126-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000341 Reparação de Danos. Apelante: Expresso Kaiowa Ltda. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva. Rec.Adesivo: Rodovias Integradas do Parana Sa. Advogado: João Everardo Resmer Vieira. Apelado: Expresso Kaiowa Ltda. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva. Apelado: Rodovias Integradas do Parana Sa. Advogado: João Everardo Resmer Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

792º Processo 0476149-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001080 Indenização. Apelante: Ademir Pereira Domingues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ademir Pereira Domingues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

793º Processo 0476215-4 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000549 Indenização. Apelante: Air Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Pe-

tróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Air Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

794º Processo 0476242-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005464 Indenização. Apelante: Josimar Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Josimar Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

795º Processo 0476279-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003475 Indenização. Apelante: Willian da Cruz Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Willian da Cruz Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

796º Processo 0476324-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000956 Indenização. Apelante: Roberto Agostinho dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Roberto Agostinho dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

797º Processo 0476506-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001776 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Pedro Michaud Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro Michaud Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

798º Processo 0476567-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000922 Indenização. Apelante: Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Rec.Adesivo: Crislaine Elias de Paula. Advogado: Esther Külkamp E yng. Apelado: Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Apelado: Crislaine Elias de Paula. Advogado: Esther Külkamp E yng. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

799º Processo 0476785-1 Apelação Cível

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000380 Cobrança. Apelante: Sebastião Oscar Vaz. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes. Apelado: Icatu Hartford Seguros S/a. Advogado: Vania Regina Manesso, Igor Filus Lukkevitch. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

800º Processo 0476836-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002269 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Romildo Alves (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Romildo Alves (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

801º Processo 0477096-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600002083 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Lm Participações Societárias Ltda. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

802º Processo 0477155-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000028 Ordinária. Agravante: Neusa Maria Gastaldi Borba. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Finasa Seguros. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

803º Processo 0477311-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000546 Indenização. Agravante: Laboratorio de Análises Clínicas Globo Ltda. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Bio Eng Diagnostica Comercio Ltda. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

804º Processo 0474893-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001604 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Airton da Rosa Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Airton da Rosa Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

805º Processo 0474928-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001989 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Enardo Ambrosio Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Enardo Ambrosio Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

806º Processo 0474964-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003495 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Arlinda Ferres Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Arlinda Ferres Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

807º Processo 0475050-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002102 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Astrogildo Ricardo Pereira Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Astrogildo Ricardo Pereira Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

808º Processo 0475067-4 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001017 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Josias Maia. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Josias Maia. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

809º Processo 0475113-1 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000789 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Oziel dos Santos Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Oziel dos Santos Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

810º Processo 0475256-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001154 Indenização. Apelante: Indiana Seguros Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida Vessoni. Apelado: Marcia Ribas Cruz. Advogado: Wellington Silveira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

811º Processo 0475295-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200500003080 Indenização. Apelante: Edmundo Wieniewski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edmundo Wieniewski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

812º Processo 0475340-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001693 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Delma Siqueira Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Delma Siqueira Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

813º Processo 0475357-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001634 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Paulo Afonso Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Afonso Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

814º Processo 0475372-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003590 Indenização. Apelante: Reinaldo Machado Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Reinaldo Machado Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

815º Processo 0475378-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000688 Indenização. Apelante: Agripino Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Agripino Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

816º Processo 0475384-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005444 Indenização. Apelante: Adília Cunha Florentino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adília Cunha Florentino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

817º Processo 0475405-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003859 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Edison Dutra da Silveira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Edison Dutra da Silveira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

818º Processo 0475415-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002947 Indenização. Apelante: Romário Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Romário Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

819º Processo 0475417-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003999 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo:

José Antonio dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: José Antonio dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

820º Processo 0475427-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002172 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Zezi Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Zezi Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

821º Processo 0475428-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003370 Indenização. Apelante: Elziza dos Santos Pereira da Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Elziza dos Santos Pereira da Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

822º Processo 0475435-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003347 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Ester Mendes Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Ester Mendes Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

823º Processo 0475481-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003063 Indenização. Apelante: José Carlos Zblewski de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Carlos Zblewski de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

824º Processo 0475501-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003368 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: José Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

825º Processo 0475590-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003257 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Nazir Velloso Martins (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nazir Velloso Martins (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

826º Processo 0475637-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004100 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Ubiratan do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ubiratan do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

827º Processo 0475665-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003456 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Agair Bernardo Machado. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Agair Bernardo Machado. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/

02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

828º Processo 0475672-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005477 Indenização. Apelante: Telma Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Telma Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

829º Processo 0475703-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001836 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: José Pedro Xavier. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Pedro Xavier. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

830º Processo 0475715-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003441 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Amilton da Costa Pinto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Amilton da Costa Pinto. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

831º Processo 0475734-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000273 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessonni, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: José Padovani, Antonio Vicente Filho, Ana Aparecida Cordeiro, Cleuza Antonia dos Anjos Rodrigues, Tereza de Lourdes Prestes, Francisco Carlos Ruiz Lopes, Geraldo Manzela Furcato, Paulo Job de Souza. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

832º Processo 0475774-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003776 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Maria do Rocio Fernandes Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Maria do Rocio Fernandes Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

833º Processo 0475828-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000317 Reparação de Danos. Apelante: Dismafe Distribuidora de Maquinas e Ferramentas Sa. Advogado: Elaine Margaret Demenech Hernandes. Rec.Adeseivo: Rodograos Transportes Ltda. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezzi. Apelado: Dismafe Distribuidora de Maquinas e Ferramentas Sa. Advogado: Elaine Margaret Demenech Hernandes. Apelado: Rodograos Transportes Ltda. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezzi. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

834º Processo 0475851-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000265 Indenização. Apelante: Construtora Segurança Ltda. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Ricardo Costa Maguetas. Apelado: Eduardo Ogama Gonçalves Bidoia. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

835º Processo 0475859-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002247 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Vilmar Costa Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vilmar Costa Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

836º Processo 0475861-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003471 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Helena Correa Ribeiro. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Helena Correa Ribeiro. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

837º Processo 0475936-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002287 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Jose Carlos Leite. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jose Carlos Leite. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

838º Processo 0475956-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000086 Cobrança. Apelante: Cleusi Terezinha Hubie. Advogado: Leandro Ramos Gouvea. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Nova Eldorado A. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

839º Processo 0475958-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002372 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Julio Cesar Nunes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Julio Cesar Nunes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

840º Processo 0476025-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004000 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Genival Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Genival Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

841º Processo 0476072-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002053 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Edeinir Jacinto dos Santos. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edeinir Jacinto dos Santos. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

842º Processo 0476085-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001093 Indenização. Apelante: Adriano Paiva Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adriano Paiva Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

843º Processo 0476121-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003799 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adeseivo: Gentil França Florido. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gentil França Florido. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

844º Processo 0476127-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001249 Indenização. Apelante: Valdir Fernandes Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdir Fernandes Cardoso. Advogado: Fa-

biano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

845º Processo 0476148-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003428 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joaquim Albano de Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joaquim Albano de Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

846º Processo 0476163-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000157 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Apelante: Benjamim Acácio de Moura e Costa. Advogado: Marcelo José Ciscato. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Apelado: Benjamim Acácio de Moura e Costa. Advogado: Marcelo José Ciscato. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

847º Processo 0476191-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000201 Embargos a Arrematação. Apelante: Elton Masashi Kuroda, Eizo Kuroda. Advogado: Sérgio Pavesi Figueira. Apelado: Claudinei da Silva Cardoso. Advogado: Heleno Galdino Lucas. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

848º Processo 0476195-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001859 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Olivares Gomes. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Olivares Gomes. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

849º Processo 0476255-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000908 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Erotildes Neves da Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

850º Processo 0476355-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005395 Indenização. Apelante: Sandra Maria Squenine. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sandra Maria Squenine. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

851º Processo 0476602-7 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001066 Indenização. Apelante: Edite Moreira Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

852º Processo 0476825-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000357 Indenização. Apelante: Edilana Veloso Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edilana Veloso Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

853º Processo 0476842-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003483 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Dirceu Miranda das Neves. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dirceu Miranda das Neves. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

854º Processo 0477175-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000058 Execução. Agravante: Clodoaldo Castanho Balduino. Advogado: Filipe Alves da Mota, Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho. Agravado: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

855º Processo 0477237-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000141 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Roque Catarino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

856º Processo 0474784-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003803 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Carlos Gonçalves Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Carlos Gonçalves Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

857º Processo 0474947-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002094 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Izabel de Sant'ana (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Izabel de Sant'ana (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

858º Processo 0474970-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001782 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Neli dos Santos de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Neli dos Santos de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

859º Processo 0475019-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001738 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Miriam Cardoso Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Miriam Cardoso Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

860º Processo 0475140-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000671 Indenização. Apelante: Jeremias dos Santos Domingues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jeremias dos Santos Domingues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

861º Processo 0475210-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000889 Indenização. Apelante: Acir Mendes de Camargo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Acir Mendes de Camargo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro

SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

862º Processo 0475289-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001854 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gilson Neves Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gilson Neves Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

863º Processo 0475331-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002302 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jamil Serafim das Neves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jamil Serafim das Neves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

864º Processo 0475338-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002162 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Domingos Tavares Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Domingos Tavares Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

865º Processo 0475351-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001532 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Lopes Barcelos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Lopes Barcelos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

866º Processo 0475401-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003845 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jose Scomação Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jose Scomação Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

867º Processo 0475423-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001962 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Maria José Garcia Gomes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria José Garcia Gomes. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

868º Processo 0475424-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001666 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jurandir Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Jurandir Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

869º Processo 0475448-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003424 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Celso Luiz Dolenga. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Celso Luiz Dolenga. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

870º Processo 0475466-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002385 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcio Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Marcio Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

871º Processo 0475470-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001615 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Eliese Barcellos Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eliese Barcellos Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

872º Processo 0475589-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002249 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Roseli Palotino Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Roseli Palotino Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

873º Processo 0475620-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002267 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valdemar Cardoso Correia. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdemar Cardoso Correia. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

874º Processo 0475628-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003968 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcos Alves Estevão. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcos Alves Estevão. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

875º Processo 0475644-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002309 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio da Costa Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio da Costa Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

876º Processo 0475663-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Ação Originária: 200400002293 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jesse Vidal Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jesse Vidal Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

877º Processo 0475693-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003846 Indenização. Apelante: Marcus Aurélio do Carmo Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcus Aurélio do Carmo Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

878º Processo 0475749-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003504 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Laurentino Costa Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laurentino Costa Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

879º Processo 0475795-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001671 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gustavo de Oliveira Xavier. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gustavo de Oliveira Xavier. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães).

Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

880º Processo 0475816-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002313 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jamil Dina. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Jamil Dina. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

881º Processo 0475827-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003248 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: André Guilherme Kummrow. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: André Guilherme Kummrow. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

882º Processo 0475924-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003998 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Arildo Jose Polidoro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Arildo Jose Polidoro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

883º Processo 0475939-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001816 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rita Maria da Cunha. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rita Maria da Cunha. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

884º Processo 0475949-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003363 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Silvio Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Silvio Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

885º Processo 0476016-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002255 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Josiane Gonçalves Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Josiane Gonçalves Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

886º Processo 0476032-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003830 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Dacio Sergio Soares. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dacio Sergio Soares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

887º Processo 0476063-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002342 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Josué Santana. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana, Emerson Luz, Cecilio Luz Junior. Advogado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Josué Santana. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana, Emerson Luz, Cecilio Luz Junior. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

888º Processo 0476088-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001897 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Agripino Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira.

Apelado: Agripino Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

889º Processo 0476108-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003137 Indenização. Apelante: Osmair Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osmair Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

890º Processo 0476153-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001997 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rute Cunha Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rute Cunha Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

891º Processo 0476168-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003472 Indenização. Apelante: Vanduir Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vanduir Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

892º Processo 0476241-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004083 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Celso Moro (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celso Moro (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

893º Processo 0476477-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000287 Indenização. Apelante: Bradesco Auto Re - Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Apelante: Laertes Jose Ramos. Advogado: Marcos Sung Il Jo. Apelado: Leandro Ribas da Silva. Advogado: Luciana Haas. Apelado: Bradesco Auto Re - Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Interessado: Pneuforte Comercio e Recapagens. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

894º Processo 0476482-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004072 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Mauricio Moreira de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Mauricio Moreira de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

895º Processo 0476539-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000114 Embargos a Execução. Agravante: Amauri Souza Santos, Valdeinei Nonizete da Silva. Advogado: Elisa Ortolan, José Fernando Vialle, Katia Valquiria Borille Busetti. Agravado: Anderson Deoclécio Konofal Sotto Representado(a). Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Higor Oliveira Fagundes, Nelson Fagundes. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

896º Processo 0476621-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001772 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Carlos Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Carlos Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães).

Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

897º Processo 0476780-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000659 Indenização. Apelante: Fabiano Alves Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Fabiano Alves Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

898º Processo 0476859-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000167 Ordinária. Agravante: Kit Abdala Junior. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp. Agravado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

899º Processo 0476903-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000515 Indenização. Apelante: Jaqueline Pinheiro do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jaqueline Pinheiro do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

900º Processo 0477060-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000803 Indenização. Agravante: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade, Chrystyen Adrien Bastos Fernandes. Agravado: Thiago Morais de Sarro. Advogado: Renato Ribechi. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

_____	Seção	Cível
-------	-------	-------

901º Processo 0469012-2/02 Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 4690122 Agravado de Instrumento. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Gustavo Foggiatto Calixto Representado(a). Advogado: Ary Paiva de Ferreira Bandeira. Suscitante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Interessado: Gustavo Foggiatto Calixto Representado(a). Advogado: Ary Paiva de Ferreira Bandeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

_____	10ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

902º Processo 0471328-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500063591 Reparação de Danos. Apelante: Reckitt Benckiser Brasil Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Manoel Antonio de Oliveira Franco. Apelante: Bryan Ramos Bueno Representado(a). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

903º Processo 0474664-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002310 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jucele Faustino da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Jucele Faustino da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

904º Processo 0474764-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005466 Indenização. Apelante: Juliana Simao Squenine. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Advogado: Juliana Simao Squenine. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

905º Processo 0474800-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001227 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Manoel Marques da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Manoel Marques da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

906º Processo 0474849-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005481 Indenização. Apelante: Adília Cunha Florentino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adília Cunha Florentino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

907º Processo 0474876-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002078 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Soeli dos Santos Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Soeli dos Santos Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

908º Processo 0474879-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001664 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Carlos Peniche (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Carlos Peniche (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

909º Processo 0474882-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001626 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Carmem Maria do Rosario Siqueira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Carmem Maria do Rosario Siqueira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

910º Processo 0474883-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048981 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Maria Gonçalves de Oliveira. Advogado: Luis Fernando Kemp, Osmar Cardoso Rolim. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Denise Canova. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

911º Processo 0474932-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003162 Indenização. Apelante: Gilson da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gilson da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

912º Processo 0474974-0 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000157 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Salvador Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Luciana Caraski. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

913º Processo 0475013-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004161 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Ariosvaldo Salgado de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

914º Processo 0475114-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000222 Indenização. Apelante: Dione Cordeiro. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Dione Cordeiro. Advogado: Ananias César Teixeira.

gado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dione Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

915º Processo 0475241-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003690 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vanduir Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

916º Processo 0475283-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003246 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jucelia Cibebe Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jucelia Cibebe Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

917º Processo 0475308-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001821 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Darci Onorio Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Darci Onorio Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

918º Processo 0475311-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003315 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ismael Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ismael Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

919º Processo 0475349-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001700 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jacir Machado (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jacir Machado (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

920º Processo 0475393-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001585 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ivo João Sant'ana. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Ivo João Sant'ana. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

921º Processo 0475418-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002327 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Adriano Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adriano Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

922º Processo 0475453-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003244 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Izael Dutra Teixeira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Izael Dutra Teixeira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

923º Processo 0475459-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003450 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Clodoaldo Campos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Clodoaldo Campos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

924º Processo 0475473-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001542 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo:

Leonel Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Leonel Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

925º Processo 0475482-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003158 Indenização. Apelante: Reginaldo Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Advogado: Reginaldo Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

926º Processo 0475493-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001885 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Adnã Chagas das Dores. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adnã Chagas das Dores. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

927º Processo 0475498-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003088 Indenização. Apelante: Claudia Pinheiro Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Claudia Pinheiro Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

928º Processo 0475514-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001721 Indenização. Apelante: Procuradoria da União no Paraná. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Edite Ferreira Lopes Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Procuradoria da União no Paraná. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edite Ferreira Lopes Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

929º Processo 0475578-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001638 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Wagner Teodoro Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Wagner Teodoro Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

930º Processo 0475609-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002422 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Martinho Correia. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Martinho Correia. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

931º Processo 0475610-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001736 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Sandra Maria Carvalho Xavier. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sandra Maria Carvalho Xavier. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

932º Processo 0475646-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002072 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Roberto Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Roberto Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

933º Processo 0475664-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003528 Indenização. Apelante: Didas de Castro Gouvea. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Didas de Castro Gouvea. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição

Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

934º Processo 0475699-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003978 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Cassemiro Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Cassemiro Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

935º Processo 0475771-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002467 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Moises Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Moises Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

936º Processo 0475788-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002028 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcelo da Silva Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcelo da Silva Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

937º Processo 0475808-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001560 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valdineia da Silva da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdineia da Silva da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

938º Processo 0475833-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002323 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valdemar da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Valdemar da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

939º Processo 0475969-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002303 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Felipe Antonio (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Felipe Antonio (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

940º Processo 0475970-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003112 Indenização. Apelante: Izaque Gonçalves da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Izaque Gonçalves da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

941º Processo 0475988-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000664 Indenização. Apelante: Rosicler Fernandes de Abreu. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosicler Fernandes de Abreu. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

942º Processo 0476000-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002312 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Zilda dos Santos Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Zilda dos Santos Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

943º Processo 0476038-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003490 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Carlos Constant Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Carlos Constant Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

944º Processo 0476064-7 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000881 Indenização. Apelante: Elso Vigoretti. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Elso Vigoretti. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

945º Processo 0476117-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000966 Cobrança. Apelante: Otília Fátima Fischer de Mattos. Advogado: Antonio Camargo Junior. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

946º Processo 0476120-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002294 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jamil Peres Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jamil Peres Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

947º Processo 0476155-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000646 Declaratória. Apelante: Rene Gonçalves. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Márcia Fernandes Bezerra, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Sani Cristina Guimarães. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva

948º Processo 0476159-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001655 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcos Antonio Pereira de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcos Antonio Pereira de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

949º Processo 0476162-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000393 Condenatória. Apelante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Daniela Carneiro de Assis, Fábio Vaelkovski Kondrat. Apelante: All - América Latina Logística Intermodal S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasílio Vicente de Castro Neto. Apelante: Cristina Stepniowski Berger. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Apelado: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Daniela Carneiro de Assis, Fábio Vaelkovski Kondrat. Apelado: All - América Latina Logística Intermodal S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasílio Vicente de Castro Neto. Apelado: Cristina Stepniowski Berger. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

950º Processo 0476185-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000162 Reparação de Danos. Agravante: Andressa Prass, Fernando Rafael Hauenstein. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Coritiba Foot Ball Club. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

951º Processo 0476223-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003302 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jamil dos Santos Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jamil dos Santos Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

952º Processo 0476338-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000480 Indenização. Apelante: Luis Claudio Alves San-

tos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luis Claudio Alves Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

953º Processo 0476472-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003486 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Celia Machado das Neves. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celia Machado das Neves. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

954º Processo 0476513-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001310 Indenização. Apelante: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Hercules Luiz. Apelante: Pluma Conforto e Turismo S/a. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Katia Regina Grochentz, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Apelante: Maria Iracema Afonso (maior de 60 anos). Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva. Apelado: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Hercules Luiz. Apelado: Pluma Conforto e Turismo S/a. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Katia Regina Grochentz, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Apelado: Maria Iracema Afonso (maior de 60 anos). Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

955º Processo 0476579-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001530 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Teresa Arrada Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Ana Julia Teixeira Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

956º Processo 0476604-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002019 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Sidnei Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sidnei Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

957º Processo 0476822-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000654 Declaratória. Apelante: Cinderela Industria e Comercio de Produtos Texteis Ltda. Advogado: Scheila Maria Ciello. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ney Gustavo Paes de Andrade. Apelado: Casagrande Distribuidora de Fios e Armarinhos Ltda. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sgan-zella Lopes, Douglas dos Santos. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

958º Processo 0476845-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000887 Indenização. Apelante: Saulo Leman Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Saulo Leman Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

959º Processo 0476883-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001267 Cobrança. Agravante: Rs Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Sa. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Agravado: Condomínio Edifício Philadelphia Tower. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi, Michelle Coelho Chergicgia. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

960º Processo 0477145-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária:

200700001117 Cobrança. Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Agravado: Gentil Araújo. Advogado: João Hermano Ribeiro. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

961º Processo 0477208-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000623 Indenização. Apelado: Santília das Neves Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Santília das Neves Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

962º Processo 0477279-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000671 Indenização. Agravante: Guia Veículos Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Agravado: Roberto Leandro. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

963º Processo 0474907-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003612 Indenização. Apelante: Cesar do Carmo Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Cesar do Carmo Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

964º Processo 0475040-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001676 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Amarello Neves dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Amarello Neves dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

965º Processo 0475102-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000941 Indenização. Apelante: Flávio Eduardo Bukarewics. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Flávio Eduardo Bukarewics. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

966º Processo 0475228-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003496 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Irene Silva da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Irene Silva da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

967º Processo 0475278-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000426 Indenização. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cleiton Terna Alves de Godoi Representado(a). Repr Proces: Zeferino Alves de Godoi Representando Seu(s) Filho(s), Zeni Terna Alves de Godoi Representando Seu(s) Filho(s). Apelado: Átila Rodolfo Azevedo Volacco. Advogado: Renê Francisco Hellman, Marcos Müller Cwi-ernia. Apelado: Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Ponta Grossa - Apmi. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

968º Processo 0475294-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003828 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Anibal Afonso (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Anibal Afonso (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

969º Processo 0475326-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003477 Indenização. Apelante: Conceição Veiga Alves. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Conceição Veiga Alves. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

970º Processo 0475337-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003001 Indenização. Apelante: Marcio Pires Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcio Pires Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

971º Processo 0475363-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001773 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Laurimar Adão. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laurimar Adão. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

972º Processo 0475432-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001934 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: David Ribeiro Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: David Ribeiro Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

973º Processo 0475464-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000315 Exibição de Documentos. Apelante: Marcelo Prestes. Advogado: Fabrício Fontana. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beverage Junior. Apelado: Marcelo Prestes. Advogado: Fabrício Fontana. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beverage Junior. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

974º Processo 0475477-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001681 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valdeineia dos Santos Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdeineia dos Santos Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

975º Processo 0475518-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002012 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Janice Silva do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Janice Silva do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

976º Processo 0475521-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002126 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rose Neves Mendes. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rose Neves Mendes. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

977º Processo 0475563-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001396 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Malibu. Advogado: Fernanda Pires Alves. Apelado: Roberval Angelo Rizzo Castilho. Advogado: Tamara Enke. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

978º Processo 0475602-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003843 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Issao Carlos Roberto Kikuta. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Issao Carlos Roberto Kikuta. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

979º Processo 0475624-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001719 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: José Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

980º Processo 0475671-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003120 Indenização. Apelante: Evangelina Damaceno Pedro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Evangelina Damaceno Pedro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

981º Processo 0475673-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005416 Indenização. Apelante: Nilson do Rosario Lara. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nilson do Rosario Lara. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

982º Processo 0475735-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001758 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ivone Ambrosio Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ivone Ambrosio Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

983º Processo 0475755-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002492 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Bráulio de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Bráulio de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

984º Processo 0475770-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003382 Indenização. Apelante: Ariel Souza Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ariel Souza Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

985º Processo 0475773-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000656 Embargos a Execução. Apelante: Fernando Emilio Bukowski. Advogado: Bruno Braga Bettega, Cicero Braz Portugal. Apelado: Hsbc Vida e Previdência (brasil) Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geronimi. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

986º Processo 0475836-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000701 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Ivete Dal Pizzol Zago. Advogado: Ernani José Pera Junior. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

987º Processo 0475878-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200400002201 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Albanir do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Albanir do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

988º Processo 0475954-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002171 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcelino de Borba Neto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcelino de Borba Neto. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

989º Processo 0475960-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002059 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valdomiro Rodrigues de Lacerda. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valdomiro Rodrigues de Lacerda. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

990º Processo 0476002-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001662 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ademir Moreira da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ademir Moreira da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

991º Processo 0476019-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001566 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Zenilda das Neves de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Zenilda das Neves de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

992º Processo 0476055-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002234 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Samuel Pereira da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Samuel Pereira da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

993º Processo 0476060-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003380 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Laudemir Borba Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laudemir Borba Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

994º Processo 0476111-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003685 Indenização. Apelante: Adolfo Karas. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adolfo Karas. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

995º Processo 0476124-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001893 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Laercio Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Laercio Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

996º Processo 0476151-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200500005397 Indenização. Apelante: Maria Teresa Miranda de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Teresa Miranda de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

997º Processo 0476160-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004142 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Benedito Ferreira Deres (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Benedito Ferreira Deres (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

998º Processo 0476183-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002144 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Mauricio Ribeiro da Silva. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Mauricio Ribeiro da Silva. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

999º Processo 0476353-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000753 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Claudinei Sales da Cruz. Advogado: Paulo Roberto Vidal. Apelado: Ivonésio Rhode. Advogado: José Valter Rodrigues. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1000º Processo 0476470-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003288 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joacir Alves da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joacir Alves da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1001º Processo 0476592-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000284 Indenização. Apelante: Marcos Alves Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcos Alves Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1002º Processo 0476790-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001160 Indenização. Apelante: Wilson Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Wilson Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1003º Processo 0476854-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000077101 Indenização. Agravante: Martha Regina da Silva. Advogado: Darci Cândido de Paula, Sandra Mara Hinata. Agravado: Alfredo Jimenez Arpon, Angel Jimenez Izquierdo. Advogado: Brasil Auxilar de Cristo II, Ivan Sergio Tasca. Agravado: Empresa Auxiliar de Segurança Ltda, Domício Cogui. Advogado: José Antonio de Freitas, Anesio Kowalski. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1004º Processo 0476943-3 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000650 Indenização. Apelante: Paulo Jorge dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Jorge dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

tica em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1005º Processo 0477134-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001008 Ordinária. Agravante: Maccann Erickson Publicidade Ltda. Advogado: Renata Dequech, Luiz Vicente de Carvalho, Paulo Guilherme B Cruz. Agravado: Roberval Butaccini. Advogado: Juliano Andre Domingos. Interessado: Sindag - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos Para Defesa Agrícola, Andav - Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários. Advogado: Jose Ercilio de Oliveira, Aduato do Nascimento Kaneyuki. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1006º Processo 0477355-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000318 Reparação de Danos. Apelante: Satura Kimichima (maior de 60 anos). Advogado: Letícia de Souza Baddauy, Priscilla Guazzi Azzolini, Bruno Ponich Ruzon. Apelado: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Paulo Schmitt, Humberto Rodacki Gomes. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1007º Processo 0477518-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000078 Cautelar Inominada. Agravante: Unimed de Paranaguá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Dora Maria das Neves Schuller. Agravado: Marcio Henrique Gross Dginkel. Advogado: Débora Leal de Abreu, Micheli Cristina Saif, Vanessa Fernanda Fransozi. Interessado: Hospital Dona Helena - Associação Beneficente Evangélica de Joinville. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1008º Processo 0473943-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074072 Declaratória. Apelante: Cristal Cor Distribuidora de Vidros Ltda. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna Junior, Geraldo Peixoto de Luna. Apelante: Jorge Querino Dall Igna Cruz. Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Cristal Cor Distribuidora de Vidros Ltda. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna Junior, Geraldo Peixoto de Luna. Apelado: Jorge Querino Dall Igna Cruz. Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto, José Augusto Araújo de Noronha. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1009º Processo 0474554-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000065 Ressarcimento. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Vera Lúcia Barboza, Michel Vinicius Barboza Baveloni Representado por sua mãe, Bruno Aparecido Barboza Baveloni Representado por sua mãe. Advogado: Lindomar Alves Junior, Shirley Faetthe de Andrade Karigyo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

1010º Processo 0475084-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001169 Indenização. Apelante: Isabel do Nascimento Dias (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Isabel do Nascimento Dias (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1011º Processo 0475107-3 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000351 Indenização. Apelante: Cleverson Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Cleverson Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1012º Processo 0475249-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003354 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gerson Fernandes Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gerson Fernandes Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1013º Processo 0475276-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004108 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo:

Maria Isabel da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Isabel da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1014º Processo 0475301-1 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000637 Indenização. Apelante: Rildo Maia. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rildo Maia. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1015º Processo 0475314-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003829 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Roberto França. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Roberto França. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1016º Processo 0475335-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003760 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Josiel Santos Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Josiel Santos Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1017º Processo 0475446-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002442 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Sirlei dos Santos Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sirlei dos Santos Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1018º Processo 0475465-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003153 Indenização. Apelante: Luiz Carlos Fabri. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luiz Carlos Fabri. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1019º Processo 0475469-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003303 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Aldo Lepeke (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Aldo Lepeke (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1020º Processo 0475526-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001113 Indenização. Apelante: Tic Transportes Ltda. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira. Apelante: Carlos Alberto Di Augustini. Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro, Pedro Lopes. Apelado: Tic Transportes Ltda. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira. Apelado: Carlos Alberto Di Augustini. Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro, Pedro Lopes. Apelado: Tcg Transportes de Cargas Geral Ltda. Advogado: Vera Lucia de Pauli. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1021º Processo 0475548-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003514 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Zenildo do Nascimento Alexandre. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Zenildo do Nascimento Alexandre. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1022º Processo 0475552-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001778 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jacob Correa Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César

Teixeira. Apelado: Jacob Correa Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1023º Processo 0475614-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003391 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Maria da Luz Rodrigues Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria da Luz Rodrigues Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1024º Processo 0475651-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003352 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Paulo Cesar Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Cesar Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1025º Processo 0475666-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005450 Indenização. Apelante: Helio de Freitas Castro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Helio de Freitas Castro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1026º Processo 0475719-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001933 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Eriel Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eriel Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1027º Processo 0475727-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001674 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Regiano Mendes Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Regiano Mendes Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1028º Processo 0475738-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001973 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Sebastião Cabral (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sebastião Cabral (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1029º Processo 0475746-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003861 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Osvaldir Chaurais do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osvaldir Chaurais do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1030º Processo 0475764-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000174 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: L P O - Construções Civil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1031º Processo 0475784-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001602 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Esperança dos Santos Lopes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Esperança dos Santos Lopes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1032º Processo 0475870-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000567 Indenização. Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Gustavo Viana Camata, Nanci Tereziha Zimmer. Apelado: Edinalva Alves Batista. Advogado: Vera Lúcia Bastiani. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1033º Processo 0475917-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001749 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Lourdes Muniz Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lourdes Muniz Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1034º Processo 0475926-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002225 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcia Sant'ana da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcia Sant'ana da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1035º Processo 0475983-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003403 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Adir dos Santos Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adir dos Santos Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1036º Processo 0475997-7 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000562 Indenização. Apelante: Junior Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Junior Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1037º Processo 0476030-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001896 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antônio da Silva da Rosa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antônio da Silva da Rosa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1038º Processo 0476073-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000453 Indenização. Apelante: Maria Marques Derio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Marques Derio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1039º Processo 0476107-7 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000807 Indenização. Apelante: Raô de Oliveira Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Raô de Oliveira Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1040º Processo 0476177-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003092 Indenização. Apelante: Marilene Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marilene Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1041º Processo 0476182-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000669 Indenização. Apelante: Robson José Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello,

Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Robson José Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1042º Processo 0476205-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000964 Cobrança. Apelante: Janice Jiane Anselmini Jahnel Travassos Ferreira. Advogado: Antonio Camargo Junior. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

1043º Processo 0476219-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001796 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ubirajara Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ubirajara Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1044º Processo 0476260-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001735 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Nelson Correa (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nelson Correa (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1045º Processo 0476275-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001215 Indenização. Apelante: Ermenegildo Luiz Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ermenegildo Luiz Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1046º Processo 0476278-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001496 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Maria Aparecida de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1047º Processo 0476290-7 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001177 Indenização. Apelante: Aide Gonçalves Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Aide Gonçalves Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1048º Processo 0476370-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002073 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Sebastião Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sebastião Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1049º Processo 0476487-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002149 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Padilha da Luz. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luiz Carlos Padilha da Luz. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1050º Processo 0476553-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027805 Reparação de Danos. Agravante: Marcelo Hen-

rique Winkeler. Advogado: Herrmann Emmel Schwartz, Élvio Renato Severo. Agravado: Banco Itaubank Sa. Advogado: Gas-tão Fernando Paes de Barros Junior, Fábio Renato Sant'ana, Antonio Celestino Toneloto. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

1051º Processo 0476575-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001054 Exibição de Documentos. Apelante: Associação Beneficente Bom Samaritano. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezzi. Apelado: Sbot - Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1052º Processo 0476774-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001118 Indenização. Apelante: Edson Barbosa Colombes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edson Barbosa Colombes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1053º Processo 0476865-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002339 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Maria Santana da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Maria Santana da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1054º Processo 0476937-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000149 Cautelar Inominada. Agravante: Serasa Sa. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Patrícia Soubhite Nogueira Trevizan, Adriana Laporta Cardinali. Agravado: Rosângela Motta Perini. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Interessado: Associação Comercial do Paraná - Acp, Brasil Telecom Sa, Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

1055º Processo 0477220-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001308 Impugnação. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Paulo Maurício Branco, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Agravado: José Luiz Gaia. Advogado: Elizandra Pareja Tondinelli, Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Cláudia Francisca Silvano. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

1056º Processo 0477438-1 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000252 Reparação de Danos. Autor: Lpo - Logística e Pesquisa Operacional Ltda. Advogado: Alexandre Cruz Hegner. Réu: Transportadora Tartaruga Ltda. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

1057º Processo 0475016-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003607 Indenização. Apelante: sandro luiz ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sandro Luis Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1058º Processo 0475116-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000886 Indenização. Apelante: Elizandro Nunes Máximo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Elizandro Nunes Máximo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1059º Processo 0475243-4 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000641 Indenização. Apelante: Paulo Cesar de Lima. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Cesar de Lima. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul

Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1060º Processo 0475247-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000494 Indenização. Apelante: Luciano de Abreu. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luciano de Abreu. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1061º Processo 0475270-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003842 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Dacir Matias. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dacir Matias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1062º Processo 0475315-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003693 Indenização. Apelante: Sueli do Rocio Schvind Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sueli do Rocio Schvind Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1063º Processo 0475353-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002384 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Eziel Viana de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eziel Viana de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1064º Processo 0475365-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001691 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gerson Cunha Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gerson Cunha Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1065º Processo 0475434-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000508 Ressarcimento. Apelante: João Paulo Bounassar. Advogado: Rosemery Dessotti Silva. Apelado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1066º Processo 0475474-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002826 Indenização. Apelante: Pedro Pereira do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro Pereira do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1067º Processo 0475508-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003863 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jaime do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jaime do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1068º Processo 0475511-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002169 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Silvano Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Silvano Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1069º Processo 0475515-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003259 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Belmiro Americo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Belmiro Américo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1070º Processo 0475586-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003762 Indenização. Apelante: Paulo Mendes Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Mendes Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1071º Processo 0475611-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000508 Indenização. Apelante: Emilio Carlos de Freitas. Advogado: Leandro de Oliveira. Apelado: Arthur Lundgren Tecidos SA. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1072º Processo 0475650-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001832 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Domingos Correa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Domingos Correa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1073º Processo 0475670-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001760 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Fermindo dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Fermindo dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1074º Processo 0475714-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001899 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Moises Luiz Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Moises Luiz Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1075º Processo 0475720-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003840 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Celmiro Luiz. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celmiro Luiz. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1076º Processo 0475730-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000549 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Marlene Nascimento de Souza, Maria Lucia Ferreira de Souza, Angela Cristina Ferreira de Souza. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1077º Processo 0475801-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003832 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Vera Maria Ribeiro Dutra. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vera Maria Ribeiro Dutra. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1078º Processo 0475825-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002092 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Irineu da Luz Costa. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Irineu da Luz Costa. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008.

Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1079º Processo 0475849-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001939 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Maria Lucinéia Cardoso. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Lucinéia Cardoso. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1080º Processo 0475901-1 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000665 Indenização. Apelante: Rosemeri de Paula Diesel. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosemeri de Paula Diesel. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1081º Processo 0475922-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003419 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Adilson Costa Freire. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adilson Costa Freire. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1082º Processo 0475935-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003818 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Azemir Alves Marques. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Azemir Alves Marques. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1083º Processo 0476051-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001680 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Vanio Pereira Custodio. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vanio Pereira Custodio. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1084º Processo 0476056-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001266 Indenização. Apelante: Eliel Bernardo Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eliel Bernardo Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1085º Processo 0476059-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003977 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ailton Luiz Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ailton Luiz Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1086º Processo 0476070-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001682 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Laura Alves Bernardo (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laura Alves Bernardo (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1087º Processo 0476076-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001848 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Nelio Correa Patricio. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Nelio Correa Patricio. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a-petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1088º Processo 0476078-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001958 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: José Marinho Cordeiro. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: José Marinho Cordeiro. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1089º Processo 0476095-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003844 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Raul de Souza Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Raul de Souza Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1090º Processo 0476110-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002429 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Emilio Alberto Franco Ferreira de Brito. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Emilio Alberto Franco Ferreira de Brito. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1091º Processo 0476144-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000704 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado: Felipe Luiz Marques. Advogado: Claudio Freitas Mallmann. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1092º Processo 0476158-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000051 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi, Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Adelina Facco Donin. Apelado: Osvaldo Carnellos, João Luiz Centenaro, César Luiz dos Santos. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1093º Processo 0476198-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001582 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Irineu Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Irineu Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1094º Processo 0476199-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001616 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Angelo Castanho Correa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Angelo Castanho Correa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1095º Processo 0476382-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002197 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Celia Maria da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celia Maria da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1096º Processo 0476405-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001994 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gínton dos Santos França. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gínton dos Santos França. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1097º Processo 0476517-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003982 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Pedro Cardoso Cassilha. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Pedro Cardoso Cassilha. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1098º Processo 0476627-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003466 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Amauri Teixeira Lameu. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Amauri Teixeira Lameu. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelauro Araujo Ribas

1099º Processo 0476697-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000109 Exceção de Incompetência. Agravante: Gpc Química Sa. Advogado: Jefferson Kaminski, Wilian Zendrini Buzingnani, Andréia Netto Morais, Newton Domingues Kalil. Agravado: Zenilda do Nascimento das Neves, Zilah do Rozário Souza, Zilda Fernandes do Rosario. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Interessado: Dyeana Brasil Sa. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Maristela Schwerc. Interessado: Hexion Química Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1100º Processo 0476732-0 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000249 Indenização. Apelante: João Valdomiro Couto. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Apelado: Derli Simone Borges dos Santos Krupek, Juliana Krupek, Vilson Alesandro Krupek. Advogado: Valdecy Schon. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1101º Processo 0476802-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000155 Indenização. Agravante: Anacleto Júnior Bassetto. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri, Josemar Perusolo. Agravado: Francisco Abílio Mateus, Suzana Rodrigues do Nascimento, Mariana do Nascimento Mateus Representado(a), Francisco Abílio Mateus Filho Representado(a), Marina do Nascimento Mateus Representado(a). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Sílvio Nagamine. Interessado: Gilberto Ioshiaqui Hamamoto, Rui Paes Barbosa, Erich Alexandrino Litvinski, Clínica Cirúrgica Sc Ltda. Advogado: Patrick Gai Mercer, Jorge Rufino Ribas Timi, Marcelo Marquardt. Interessado: Gleci Berezowski. Advogado: Mariane Melilo Fontan. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1102º Processo 0476898-3 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001142 Indenização. Apelante: Magali Colloço dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Magali Colloço dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelauro Araujo Ribas

1103º Processo 0477077-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000263 Reparação de Danos. Agravante: João Silveira Filho. Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque. Agravado: Condomínio Edifício Florida. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1104º Processo 0477236-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000595 Indenização. Apelante: Ivan Santo do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ivan Santo do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelauro Araujo Ribas

1105º Processo 0474721-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001127 Indenização. Apelante: Osmail Norato Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osmail Norato Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1106º Processo 0475034-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000629 Indenização. Apelante: Ubirajara Baltazar. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello,

Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ubirajara Baltazar. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1107º Processo 0475043-4 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000706 Indenização. Apelante: Nilson Pinto das Neves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nilson Pinto das Neves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1108º Processo 0475122-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002402 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Maria Julia de Oliveira Siqueira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Maria Julia de Oliveira Siqueira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1109º Processo 0475152-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001049 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Anildo Matias, Cleusa Avelaneda, Marcio Alves Ferreira, Pedro Alves Ferreira, Valter Alves Moreira. Advogado: Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1110º Processo 0475254-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002127 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Jorge Tavares da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jorge Tavares da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1111º Processo 0475263-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001678 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Tome Squenine dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Tome Squenine dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1112º Processo 0475334-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003606 Indenização. Apelante: Samuel Mendes Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Samuel Mendes Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1113º Processo 0475354-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000701 Indenização. Apelante: Walter Gualté. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Walter Gualté. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1114º Processo 0475358-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002064 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Raudenir Miranda Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Raudenir Miranda Alves. Advogado: Cristi-

ane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1115º Processo 0475425-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003806 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Luiz Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Luiz Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1116º Processo 0475458-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003410 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Francisco de Assis Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Francisco de Assis Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1117º Processo 0475489-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002114 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Ivete Mesquita da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ivete Mesquita da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1118º Processo 0475506-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002329 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Rosângela Neves Galvão. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosângela Neves Galvão. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1119º Processo 0475572-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001362 Declaratória. Apelante: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Rafael Gonçalves Rocha. Apelado: Evelise Tromel e Filhos Ltda. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1120º Processo 0475623-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003759 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Wanderley Lessa Barreto de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Wanderley Lessa Barreto de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1121º Processo 0475652-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002152 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Rosa Santana da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosa Santana da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1122º Processo 0475662-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004086 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Samuel Pereira da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Samuel Pereira da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1123º Processo 0475691-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001569 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Bra-

sileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Agnaldo Luiz Santana. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Agnaldo Luiz Santana. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1124º Processo 0475694-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004120 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Luciane Colaço Borges. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luciane Colaço Borges. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1125º Processo 0475748-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003494 Indenização. Apelante: Luiz Benedito de Paula. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luiz Benedito de Paula. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1126º Processo 0475779-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001685 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Adnã Ferreira Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adnã Ferreira Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1127º Processo 0475829-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001918 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Wilson Moniz Pereira. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Wilson Moniz Pereira. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1128º Processo 0475837-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003487 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Luiz Augusto Miranda Rauscher. Advogado: Cristiane Uliana, Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luiz Augusto Miranda Rauscher. Advogado: Cristiane Uliana, Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1129º Processo 0475867-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002472 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Astrogildo Ricardo Pereira Filho. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Astrogildo Ricardo Pereira Filho. Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1130º Processo 0475889-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003808 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Uirton Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Uirton Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1131º Processo 0475962-4 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001021 Indenização. Apelante: Paulo Gonçalves da Rosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Gonçalves da Rosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr

Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1132º Processo 0475967-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001535 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Vilson Barbosa Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vilson Barbosa Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1133º Processo 0476029-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001793 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Paulo Andre Francisco dos Santos. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Andre Francisco dos Santos. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1134º Processo 0476054-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003435 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Claudenice Adão Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Claudenice Adão Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1135º Processo 0476075-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000931 Indenização. Apelante: Claudio Carvalho Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Claudio Carvalho Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1136º Processo 0476102-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001845 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Edivaldo Costa Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edivaldo Costa Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1137º Processo 0476115-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004149 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Pedro Alves dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro Alves dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1138º Processo 0476186-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003526 Indenização. Apelante: Gilson Dias Cardoso do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gilson Dias Cardoso do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1139º Processo 0476222-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003438 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Soeli dos Santos Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Soeli dos Santos Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator

Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1140º Processo 0476229-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002337 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Elisamara Alves Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Elisamara Alves Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1141º Processo 0476233-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000227 Cobrança. Apelante: Vanessa Theis. Advogado: Ernani José Pera Junior, Josiele Zampieri da Mata. Apelado: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1142º Processo 0476244-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000735 Indenização. Apelante: Aguinaldo Castanho Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Aguinaldo Castanho Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1143º Processo 0476252-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003273 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Pereira Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Pereira Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1144º Processo 0476263-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000794 Indenização. Apelante: Arlindo Martins (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1145º Processo 0476269-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000598 Cobrança. Apelante: Olmiro da Silva Freitas. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Apelado: Itaú Seguradora SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1146º Processo 0476284-9 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000410 Declaratória. Apelante: Vanilda de Oliveira. Advogado: Juarez Lopes França. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1147º Processo 0476330-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000738 Cobrança. Apelante: Carolina Viana Dawidowicz (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelante: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Danielle Cristine Todesco Weldt, Ciro Bruning. Apelado: Carolina Viana Dawidowicz (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelado: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Danielle Cristine Todesco Weldt, Ciro Bruning. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1148º Processo 0476356-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001291 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Nicole I. Advogado: Marilza Matioski. Apelado: Adriano Fagundes. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta.

Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1149º Processo 0476468-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000004 Indenização. Agravante: Juarez Domingues Junior. Advogado: Jorge Abrão Faiad Neto. Agravado: João Carlos Ribeiro. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1150º Processo 0476475-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003364 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Conceição Alves de Abreu. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Conceição Alves de Abreu. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1151º Processo 0476597-1 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000771 Indenização. Apelante: Edivaldo José Santana. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edivaldo José Santana. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1152º Processo 0476598-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000916 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: Bernardette Maria Schio. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1153º Processo 0476686-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000064 Indenização. Agravante: Ermelinda Bolzani Pedro. Advogado: Renato Goes Penteado Filho, Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França. Agravado: Chehade Wadih Tahech. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1154º Processo 0476806-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001103 Indenização. Apelante: Adriana de Fátima Cordeiro Esquinne. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adriana de Fátima Cordeiro Esquinne. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1155º Processo 0476844-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000002 Cobrança. Agravante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcântara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Agravado: Maria Aparecida Sotoski de Souza Fuji. Advogado: Cleuza Aparecida Valerio. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1156º Processo 0476932-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000702 Ressarcimento. Apelante: Transroll Navegação Sa. Advogado: Gisele Mara Freitas, Claudia Maria Jacob Iabrudi. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

_____ 11ª Câmara Cível

1157º Processo 0475605-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700003335 Alimentos. Agravante: H. A. S. . Advogado: Reginaldo Monticelli. Agravado: M. D. L. , H. H. L. S. Representado(a). Advogado: Rita de Cassia Maistro, Celso Luiz Tenório Araújo, James Robles de Andrade. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1158º Processo 0475711-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000222 Ação de Despejo. Agravante: Maria Lopes Soares Viterbo. Advogado: Mauro Yutaka Aida. Agravado: Giovanni Batista Rosseto, Cleide Mara Prado. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Interessado: Ivone Maria Soares Viterbo. Advogado: Luis Henrique Andreatta da Rosa. Interessado: Sueli Ferreira de Jesus, José Soares Viterbo Sobrinho, Maria Lopes Soares Viterbo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1159º Processo 0476302-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 199700000187 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: C. H. D. V. . Advogado: Kléber Franco de Lima, Silvío José Farinholi Arcuri, José Dorival Perez. Agravado: R. A. F. . Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1160º Processo 0476452-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000228 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Roberto dos Santos. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1161º Processo 0476628-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700001534 Alimentos. Agravante: A. E. M. . Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Clarissa Lichiardi Salinet, Francisco César Salinet. Agravado: P. G. F. , C. G. M. Representado(a). Advogado: Altair Rodrigues de Paula, José Carlos Pinotti Filho. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1162º Processo 0476749-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 198500001086 Liquidação de Sentença. Agravante: M. A. R. . Advogado: Marlene Jordao da Motta, Luciana Jordão da Motta Armiliato. Agravado: I. J. A. . Advogado: Ali Zacharias, Egas Dirceu Moniz de Aragão. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1163º Processo 0477005-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000147 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: G. L. . Advogado: Walmor Mergener, Eduardo Vanzella. Agravado: É. D. H. L. . Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1164º Processo 0477117-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002368 Revisional de Alimentos. Apelante: M. M. K. . Advogado: Patricia de Cassia Pereira Jorge Pacheco, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelante: K. Y. K. , M. M. K. (assistido(a)), R. C. S. Assistindo Seu(s) Filho(s). Advogado: Fabiula Schmidt. Apelado: M. M. K. . Advogado: Patricia de Cassia Pereira Jorge Pacheco, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado: K. Y. K. , M. M. K. (assistido(a)), R. C. S. Assistindo Seu(s) Filho(s). Advogado: Fabiula Schmidt. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Mário Rau

1165º Processo 0476091-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000554 Declaratória. Agravante: E. J. , S. J. P. S.. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Paulo César de Lara, Gissely Carla Biuhna. Agravado: M. A. P. S. . Advogado: Isabel Cristina Szulcowski, Adriana Gavazzoni. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1166º Processo 0476171-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000073 Petição de Herança. Agravante: Vivaldo Amaral de Oliveira, Viviane Maria de Oliveira. Advogado: Bruno Moreira Alves, Jurandir Domingos Terra. Agravado: Antonio Vieira Cintra Neto, Elides Vieira Cintra, Mário Vieira Cintra, Jani Mari Vieira Cintra, Arnaldo Lugli, Odília Vieira Cintra Lugli, Donizete Vieira Cintra, Janete Miranda Hernandes Cintra, José Vieira Cintra, Odete Maria Cardoso Cintra, Wilson Antonio Luzia, Lifonsina Vieira Cintra Luzia, Aparecida Vieira Cintra Sagrado, José Luiz Sagrado, Espólio de Maria Vieira Cintra. Advogado: Mamoru Fukuyama, Alcindo de Souza Franco. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1167º Processo 0476187-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600001875 Incidente de Falsi-

dade. Agravante: M. P. C. C. . Advogado: Marcio Domingos Alves. Agravado: L. P. R. C. Representado(a). Advogado: Omar José Baddaury, Carlos Henrique Camargo Pereira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1168º Processo 0476538-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000019 Divórcio. Agravante: P. K. . I. M. S. K.. Advogado: Vilson Machado dos Santos. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1169º Processo 0476668-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001228 Ação de Despejo. Agravante: Maria Fransson Marion. Advogado: Cecílio Maioli Filho, Elezer da Silva Nantes. Agravado: Padaria e Confeitaria Tosk Ltda Me. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1170º Processo 0476769-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000207 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Lidia Wielganczuk Cardoso. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1171º Processo 0476801-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001403 Separação. Apelante: A. J. A. . Advogado: Claudete Carvalho Canezin. Apelado: C. R. A. . Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

1172º Processo 0477292-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200700003237 Alimentos. Agravante: L. R. S. Representado(a). Advogado: Eduardo Victor Abraham. Agravado: J. S. . Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1173º Processo 0477544-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000561 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Luiz Lúcio da Silva (advogado). Paciente: H. R. P. . Aut.Coatora: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1174º Processo 0475804-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000436 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni, Ângela Marina Arsego Leite. Apelado: Julio Arenhart (maior de 60 anos), Leonir Mondardo, Laura Dalla Nora Andreoni, Decio Simão Baron, Jose Marconato, Julio Cesar Vega Ramires, Odair Victor, Claudemir Belezini, Jose Carlos Correa, Ester Arruda Dache. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1175º Processo 0475873-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001946 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. M. A. . Advogado: Sílvia da Graça Yung. Agravado: L. F. A. . A. G. F. A., A. M. F. A. Representado(a). Advogado: Fernando Sakamoto. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1176º Processo 0476021-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000125 Alimentos. Agravante: A. D. F. . Advogado: Rosemary Dessotti Silva, Graziella Picanço de Seixas Borba. Agravado: M. M. D. Representado(a). Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1177º Processo 0476464-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000056 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Adelia Braz Cordeiro. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1178º Processo 0476466-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000434 Exceção de Incompetência. Agravante: R. P. B. . Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Veridiana Cortina. Agravado: L. M. M. A. . Advogado: Luiz Fernando Tesse-rolli de Siqueira. Interessado: L. M. A. . Advogado: Luiz Roberto Cadore, Auro da Aparecida Ramos de Mello. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1179º Processo 0476542-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária:

200400027227 Embargos do Devedor. Agravante: Gertrud Hoffmann Lindeman. Advogado: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto. Agravado: Sociedade Paranaense de Ensino e Tecnologia, Joaquim Manoel Monteiro Valverde, Yara Lúcia Schinzel Cortes Valverde. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Adriana de Alcântara, Lisiane Cordeiro Trinkel. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1180º Processo 0476687-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700002235 Revisional de Alimentos. Agravante: D. H. B. Representado(a). A. T. B. Representado(a). Advogado: Luís Ricardo Pereira Baricati, Jorge Hamilton Aidar, Paulo Rogério Hegeto de Souza. Agravado: C. E. B. . Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1181º Processo 0476950-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000323 Ação de Despejo. Apelante: Jalal Hammoud, Ângela Maria Hammoud. Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho. Rec.Adesivo: Ibrahim Mohamad Jomaa. Advogado: Luzyara das Gracias Santos Figueiredo, Munir Kassem Hamdan. Apelado: Jalal Hammoud, Ângela Maria Hammoud. Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho. Apelado: Ibrahim Mohamad Jomaa. Advogado: Luzyara das Gracias Santos Figueiredo, Munir Kassem Hamdan. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1182º Processo 0477073-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000222 Ação de Despejo. Agravante: Lumitron Telemática Ltda. Advogado: Leandro Gallii, Luis Moser, Luiz Fernando Gottschild. Agravado: Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil, Roberto Frederico Merhy, Leda Jeanine Merhy. Advogado: Irio José Tabela Krunn, Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Sérgio Zadorosny Filho. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1183º Processo 0477198-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000778 Exoneração de Alimentos. Apelante: S. R. S. . Advogado: Iolanda Correia de Oliveira. Apelado: V. A. S. . Advogado: Danielle Maria Bahl. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1184º Processo 0475541-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000928 Execução. Agravante: G. R. P. . Advogado: Nikolaus Hec, André Luís Dantas Hec. Agravado: T. S. . Advogado: Rosângela Mariotti, Reinaldo Caetano dos Santos. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1185º Processo 0475971-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 199400001207 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: H. H. R. Representado(a). Advogado: Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: R. L. S. . Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1186º Processo 0476206-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000419 Prestação de Contas. Apelante: Escrit Davi Deutscher Adv Soc. Advogado: Mauri José Roika. Apelado: Arceny Bocalon (maior de 60 anos), Eneida Joana Bocalon (maior de 60 anos), Carlos Francisco Cenci (maior de 60 anos), Paulina Debona Cenci (maior de 60 anos), Mario José Lavarda (maior de 60 anos), Ortenilla Maria Zabott Lavarda (maior de 60 anos), Miguel Antonio Suffiati (maior de 60 anos), Maria Elisa Suffiati (maior de 60 anos). Advogado: André Portugal Cezar. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1187º Processo 0476320-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700002917 Separação de Corpos. Agravante: A. V. G. . Advogado: Adyr Tacla Filho, Angela Bittencourt Cordeiro. Agravado: C. F. S. . Advogado: Rubyo Danilo Brito dos Anjos, Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1188º Processo 0476342-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001313 Ação de Despejo. Apelante: Vital Home Saúde Domiciliar Ltda, Roberto Rolim de Moura Junior. Advogado: Andreza Cristina Stonoga. Apelado: Aparício Ferreira. Advogado: Eliane Maria Marques. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1189º Processo 0476492-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700003860 Separação de Corpos. Agravante: A. A. R. . Advogado: Wilmar Alvinho da Silva, Carolina Borges Cordeiro, Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Agravado: M. N. M. . Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Paulo Mikio Heimowski, Priscila Segala Kalluf. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1190º Processo 0476754-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000077 Embargos do Devedor. Apelante: Maria Kimie Guinoza Matsuo. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Eneas de Souza Junior. Advogado: Sonia Marli Benato Bergonse. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1191º Processo 0476757-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000116 Imissão de Posse. Agravante: Fábio Rogério Travassos. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: Célia Cambaúva Adulce. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto, Ana Paula Duarte. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1192º Processo 0477201-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 199500000741 Separação. Agravante: V. M. D. . Advogado: Alcindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama. Agravado: M. A. P. . Advogado: Roberto Ferreira. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1193º Processo 0474659-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001028 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: José Teodoro (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1194º Processo 0474660-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000293 Prestação de Contas. Agravante: Gerson B Reginao & Cia Ltda. Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva. Agravado: Jaqueline Cabral de Souza Vendruscolo. Advogado: Jaqueline Cabral de Souza Vendruscolo. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1195º Processo 0470853-0/01 Agravado Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 4708530 Agravado de Instrumento. Agravante: Edegar Leh, Edith Leh. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Agravado: Espólio de Maria Irene Araújo Alves. Agravante: Edegar Leh, Edith Leh. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1196º Processo 0476385-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001449 Exceção de Incompetência. Agravante: Lúcio Edalcio Peres. Advogado: Luciano Duarte Peres, Rodrigo Duarte da Silva. Agravado: Filipe Tiago Martins Antunes. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1197º Processo 0476457-2 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000052 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Maria de Toledo. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1198º Processo 0476465-4 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000054 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Aparecida Mancília Sanches. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1199º Processo 0476625-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000830 Ordinária. Agravante: J. B. L. F. . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Luciane Maria Mezarobba. Agravado: M. R. S. B. . G. B. L. Representado(a). Advogado: Claudia Guedes Pereira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1200º Processo 0476637-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001147 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jefferson Scheffer. Advogado: Alberto Silva Gomes. Agravado: Peter Buchler. Advogado: Daniele Dias dos Reis, Silvestre Dias dos Reis. Interessado: Antonio Fernandes Baleiro. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1201º Processo 0476795-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002040 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. R. B. . Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno. Apelado: R. L. R. (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Verri Ferreira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

1202º Processo 0476871-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000969 Embargos a Execução. Apelante: Antônio Enêas de Oliveira, Rockway Comércio de Artigos do Vestuário, Discos e Videos Ltda. Advogado: Claudinei Dombroski. Apelante: Maria Elena Marques de Oliveira. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrotosa. Apelado: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Advogado: Marco Antonio Langer. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

1203º Processo 0476957-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000893 Ação de Despejo. Agravante: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Advogado: Marco Antonio Langer. Agravado: Douglas Thá Júnior Me, Douglas Thá Júnior, Eliene Correa Thá. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1204º Processo 0477126-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700001265 Execução. Apelante: J. L. O. Representado(a). R. B. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: James Robles de Andrade, Celso Luiz Tenório Araújo. Apelado: J. C. O. . Advogado: Leonardo Otávio Volci. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

_____	12ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1205º Processo 0475225-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000251 Separação. Agravante: E. M. S. . Advogado: Braz Reberte Pedrini. Agravado: E. A. R. S. . Advogado: Marcelo Domincali Rigoti. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1206º Processo 0475608-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000377 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Baroni, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: João Pardini de Souza (maior de 60 anos), Jose Roberto Rocha, Josefa Fernandes de Souza, Katia Moreira da Silva, Lucia Haas (maior de 60 anos), Luiz Carlos Bonfim, Marcia Mendes Vilela, Maria Isabel Lopes Cascão (maior de 60 anos), Maria Jose Costa, Marta Vieira de Amorim. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

1207º Processo 0475955-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700003480 Separação. Agravante: E. A. S. M. . Advogado: Paulo Marcelo Seixas, Helaine Cristina Calzado Goetzke. Agravado: P. M. M. . Advogado: Aribert João Rannow. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1208º Processo 0476216-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700002096 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: G. N. C. . Advogado: Luís Gustavo Marcondes Amorese. Agravado: M. F. C. . Advogado: Diogo Brochard Menocin, Fábio Soares Montenegro. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1209º Processo 0476389-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001087 Ação de Despejo. Apelante: Espólio de Claudio Polzin. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Apelado: Vilmo Alves do Pilar, Moisés Evangelista do Nascimento, Ondina da Silva do Nascimento. Advogado: Edson Hatsbach. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1210º Processo 0476400-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000826 Investigação de Pa-

ternidade/maternidade. Agravante: L. G. T. . Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Monica de Andrade. Agravado: T. V. T. . Advogado: Alessandra Cardoso Hernandes, Ana Carolina Chybiar Catto. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1211º Processo 0476641-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000482 Divórcio. Agravante: J. G. O. . Advogado: Alderico Barboza dos Santos, Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin. Agravado: R. A. S. O. . Advogado: Valdir de Souza Dantas. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1212º Processo 0476843-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002121 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Luís Carlos Barreto (advogado). Paciente: C. V. B. J. . Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. C. C. R. M. C. . Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1213º Processo 0476860-9 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000055 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Rosa Angela Maria da Silva. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1214º Processo 0476890-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000135 Inventário. Agravante: Denise Guollo Jorge Trindade. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Agravado: Espólio de Sansão Trindade. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1215º Processo 0476938-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000289 Arresto. Agravante: Espólio de Dalto Guimarães Roderjan. Advogado: Otto João Lyra Neto, Rubens Rodrigues Miranda Junior. Agravado: José Hillman, Tarcisio Hilman. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves, Anderson Donizete dos Santos. Agravado: Wagner Marin. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1216º Processo 0475429-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000347 Rescisão de Contrato. Apelante: J. E. Corretora e Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Carla Fabiana Hermann Zagotto, Luiz Carlos Montans Braga, Sandra Helena Verona di Benedetto. Apelado: Bcp S/a - Claro. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Camila Prado Regadas Treglia. Apelado: N. B. Ferreira & Castro Ltda.. Advogado: Marcelo Costa. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1217º Processo 0476050-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000892 Inventário. Agravante: Martin Stefan Riesel, Francisco Johann Riesel, Stephanie Marie Riesel. Advogado: Adelson Venturi Junior. Agravado: Hildegard Bárbara Harder. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Interessado: Roseane Riesel, Karla Riesel, Grazielle Riesel. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Mauricio Mussi Correa. Interessado: Karl Riesel, Dalva Vojci-echovski Riesel. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Amanda dos Santos Domareski, Gabriel Ângelo Luvison. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1218º Processo 0476365-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000549 Arbitramento de Alugueres. Agravante: Guilherme Henrique Schwarz. Advogado: Jurandir Baptista Salgueiro. Agravado: Cristiane Jensen. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1219º Processo 0476459-6 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000097 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Aparecido Bortoluzi. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1220º Processo 0476531-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001752 Pedido de Assistência. Agravante: D. L. C. . Advogado: Itamar de Jesus Saade Teixeira. Agravado: D. F. F. , G. F.. Advogado: Neudi Fernandes. Interessado: D. F. . Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1221º Processo 0476787-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001032 Pedido de Providências. Apelante: R. M. O. . Advogado: Cleu-

za Keiko Higachi Reginato (Defensor Público). Interessado: A. A. R. . Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1222º Processo 0476879-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000824 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Agravante: A. L. B. . Advogado: Maurício Jacobi dos Santos, Andressa Fracaro Cavalheiro. Agravado: R. D. L. . Advogado: Ludmila Defaci, Augusto Renato Penteador Cardoso. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1223º Processo 0476916-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000147 Declaratória. Apelante: Antonio Francisco Pereira. Advogado: José Cunha Garcia. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1224º Processo 0477110-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000169 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: N. S. O. Representado(a), D. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Heleno Galdino Lucas, Gisele Keiko Kamikawa. Apelado: O. C. . Advogado: Manoel Batista Neto. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1225º Processo 0477260-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000228 Execução de Título Judicial. Agravante: Mare-dir Fátima Maciel de Araújo. Advogado: Airton Cesar Hintz. Agravado: Lisandro Telles de Camargo, Lia Telles de Camargo Burin. Advogado: Joaquim José de Camargo, Miguel Telles de Camargo. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1226º Processo 0475725-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000117 Revisonal de Alimentos. Apelante: D. G. . Advogado: Claudimara Calore de Souza. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: I. A. G. Representado(a), M. F. S. A. Representando Seu(s) Filho(s). Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1227º Processo 0476112-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001517 Ação de Despejo. Apelante: Izabel Dolohê Piske Silvério. Advogado: Airton Silverio. Apelado: Fabiane Erbano Romeiro, Sueli Aparecida Erbano. Advogado: Afonso Vicente Lopes. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1228º Processo 0476131-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001395 Declaratória. Apelante: Domingos Luiz Cordeiro. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1229º Processo 0476210-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800000037 Medida Cautelar. Agravante: J. D. N. . Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Joaquim Roberto Tomaz. Agravado: A. V. A. D. . Advogado: Ademir Pehna. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1230º Processo 0476307-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200700003884 Separação. Agravante: V. B. C. . Advogado: Marcelo Ortolani Cardoso. Agravado: R. M. F. C. . Advogado: Douglas Rogério Leite, Katia Regina Leite, Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1231º Processo 0476392-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000458 Arrolamento. Apelante: Horácio Guilherme Winnikes. Advogado: Alexandre Vittorello, Rodrigo Francisco Bianchini Vaz. Apelado: Emilio Henrique Winnikes, João Roberto Winnikes. Advogado: João Carlos Poletto. Interessado: Espólio de Annita Winnikes e Wilhelm Winnikes. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1232º Processo 0476640-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000684 Retificação de Registro Civil. Apelante: Silvilena Galli Bazan. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1233º Processo 0476706-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001978 Cautelar. Agravante: V. L. J. . Advogado: Luiz Alberto Marim. Agravado: R. B. . Advogado: José Mário Rabello Filho. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1234º Processo 0476709-1 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000098 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: José Honório Soares. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1235º Processo 0476796-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001324 Inventário. Agravante: Tadeu Sobocinski Júnior. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin Ramos. Agravado: Thaís Sobocinski. Advogado: Gustavo Darif Bortolini. Interessado: Mildred Buquera Sobocinski. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin Ramos. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1236º Processo 0476901-5 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000461 Cobrança. Apelante: Laércio Pavanelli. Advogado: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Lúcia Ferrari Felipe. Advogado: Eliana Ferrari Felipe. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1237º Processo 0477109-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000448 Reconvenção. Agravante: Cattalini Transportes Ltda. Advogado: Lineu Roberto Mickus. Agravante: Denis Norton Raby. Advogado: Denis Norton Raby. Agravado: Hsa Soluções Sa Ltda. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1238º Processo 0475242-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000218 Resolução de Contrato. Agravante: Espólio de Joaquim Pedro de Oliveira. Laura da Silva Oliveira, Pedro Silva de Oliveira, Ivane Nogueira da Silva Oliveira, Airton Antonio Fogaça, Leonilde Pedro de Oliveira Fogaça, Venilde Pedro de Oliveira. Advogado: Luciane Penck Fogaça, Cláudia Maria Felix de Vico Arantes da Silva. Agravado: Elias de Oliveira. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso, Marcelo Graça Milani Cardoso. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Costa Barros

1239º Processo 0475587-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200800000061 Arrolamento. Agravante: R. R. P. S. . Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Pathrycia Crysthina Cezário dos Santos, Lucia Regina Baran Gonçalves. Agravado: N. D. R. . Advogado: Rubens de Oliveira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Costa Barros

1240º Processo 0475757-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000101 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteador, Rafael Baroni. Apelado: Maurina Rosa de Oliveira, Jonir Machado da Silva, Ines Matielo de Jesus, Alzira de Quadros, Luiz Ferreira Gonzaga, Damião Rufino dos Santos, Dyego Renan Bones, Teofila Cabreira Flores, Cilo de Castro, Maria da Luz Silva. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1241º Processo 0475890-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000190 Exoneração de Alimentos. Agravante: N. L. . Advogado: Danielle Maria Bahl, Altamiro Prochno Gaona. Agravado: H. F. L. . Advogado: Simone Ceretta Lima, Luiz Marlo de Barros Silva. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Costa Barros

1242º Processo 0476066-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006000000173 Execução de Sentença. Agravante: R. F. A. . Advogado: Luciano Carlos Franzon, Marcela Virginia Thomaz. Agravado: L. Y. K. . Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Luis Guilherme Pegoraro. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Costa Barros

1243º Processo 0476123-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000406 Ordinária. Apelante: Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - Sanepar. Advogado: Rubia Mara Camana. Apelado: Robson José Felski. Advogado: Mário Sergio Keche GalicioIII. Distribuição Automática em 03/03/2008. Re-

lator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1244º Processo 0476125-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001682 Ação de Despejo. Apelante: Fernando Calixto Fraiz. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Apelado: Fabiola Kramer Jansen. Advogado: Wilson Candido Wenceslau Junior. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Costa Barros

1245º Processo 0476166-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001245 Obrigação de Fazer. Agravante: S. M. M. S. . Advogado: Nadia Hommerschag Nora, Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin. Agravado: I. A. B. . Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Costa Barros

1246º Processo 0476371-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000608 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. C. T. . Advogado: Marcio Berbet, Roberta Barco Lopes, Eraldo Teodoro de Oliveira. Agravado: A. C. T. Representado(a), J. C. T. F. Advogado: Carlos Aurélio Bancke, Waldomiro Barbieri, José Carlos Severino. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Costa Barros

1247º Processo 0476456-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000063 Alimentos. Agravante: S. C. L. Representado(a), N. L. G. G. Representado(a). Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Margareth Barreto de Pinho Tavares, Celso Garutti Costa. Agravado: E. G. G. . Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Costa Barros

1248º Processo 0477035-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001829 Ordinária. Apelante: Irmãos Hobi Ltda, Hobi Produtos Cerâmicos Ltda. Advogado: Virgilio Cesar de Melo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Cristiane Neubauer Maes. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1249º Processo 0477121-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001954 Alimentos. Apelante: F. A. D. Representado(a), M. C. A. Assistindo Seu(s) Filho(s). Advogado: Antonio Carlos Mantovani. Apelado: M. N. D. , H. N. D.. Advogado: Seishin Yogi. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1250º Processo 0477435-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000538 Inventário. Agravante: Evanir Pereira Corrêa da Silva. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Agravado: Marcos Ferreira Corrêa da Silva, Mauro Ferreira Corrêa da Silva, Beatriz Ferreira Corrêa da Silva, Mônica Ferreira Corrêa da Silva. Advogado: Vanderlei Taverna, Ivanise Maria Tratz Martins, Sandro Gilbert Martins. Interessado: Fernanda Pereira Correa da Silva Representado(a). Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Costa Barros

1251º Processo 0474926-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000046693 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Apelado: Alberto Prandini. Advogado: Manuela Prandini Pereira Salomão. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1252º Processo 0475932-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000793 Alimentos. Agravante: N. J. T. . Advogado: Heber Sutili, Rafael Viganó, Moisés Albiero. Agravado: A. L. O. T. Representado(a). Advogado: Daniela Perin Hartmann. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1253º Processo 0475945-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200700000381 Alimentos. Agravante: L. C. S. J. . Advogado: Guilherme Queiroz. Agravado: L. C. S. . Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1254º Processo 0476381-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000839 Indenização. Apelante: Anne Marie Kutne, Almir Kutne (maior de 60 anos), Juliana Heinrich. Advogado: Almir Kutne, Anne Marie Kutne. Apelado: Szniter Administração e Participações Ltda. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa. Distribuição Automática em 29/02/

2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1255º Processo 0476410-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000647 Ação de Despejo. Apelante: Anne Marie Kutne, Almir Kutner, Juliana Heinrich. Advogado: Almir Kutne, Anne Marie Kutne. Apelado: Szniter Administração e Participações Ltda. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa. Distribuição por Dependência em 29/02/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1256º Processo 0476437-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000007 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: C. R. M. . Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Advogado: Q. E. D. . Advogado: Marisse Costa de Queiroz. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1257º Processo 0476540-2 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001060 Alimentos. Autor: M. C. M. Representado(a), R. A. C. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Marilís de Castro Muller. Réu: I. E. N. M. . Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1258º Processo 0476892-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000059 Embargos. Agravante: Catalini Transportes Ltda. Advogado: Lineu Roberto Mickus. Agravante: Denis Norton Raby. Advogado: Denis Norton Raby. Agravado: Hsa Soluções Sc Ltda. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Neto, Fernando Augusto Sperb. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1259º Processo 0477055-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000752 Ação de Despejo. Apelante: Maria Aparecida Alves de Queiroz. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk, Dionísio Pedro de Alcantara. Apelado: Maria Inácia Verdasca de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1260º Processo 0477156-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800000057 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. A. R. . Advogado: Juliana Penayo de Melo Aguiar, Cláudio Gilardi Britos. Agravado: G. C. P. , A. A. M. R., L. M. R.. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1261º Processo 0477273-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000115 Arbitramento de Honorários. Agravante: Cícero da Silva, César Augusto Seleme Kehrig, Maria Célia Pinto Kuchiminski, Cícero Juliano Staut da Silva. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Agravado: Melânia Fischer. Advogado: Cesar Condeixa Cabral. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

-----	13ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1262º Processo 0474978-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000984 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Anísio dos Santos. Apelado: Marilza de Oliveira Khury. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1263º Processo 0475636-9 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000457 Declaratória. Apelante: Banco Nossa Caixa S/ a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Edna Maria Dias. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1264º Processo 0475679-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000335 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Marli do Rocio Tulio Cartaxo. Advogado: Jair Paulo Gulin. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des.

Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1265º Processo 0476453-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000097 Revisão de Contrato. Agravante: Osmay José de Lima Dias. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Agravado: Unicar Banco Múltiplo Sa. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1266º Processo 0476570-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000732 Revisão de Contrato. Agravante: Marlene Jordão da Motta Armiliato. Advogado: Marlene Jordao da Motta, Inês Aparecida de Paula Dias, Luciana Jordão da Motta Armiliato. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, Idamara Rocha Ferreira, Adriano de Quadros. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1267º Processo 0477129-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000732 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Idamara Rocha Ferreira. Agravado: Marlene Jordão da Motta Armiliato. Advogado: Claudio Mariani Berti. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1268º Processo 0477286-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000075 Embargos do Devedor. Agravante: Crescer Fomento Comercial Ltda. Advogado: Aldo Henrique Faggion, Jorge Amoedo da Gama Malcher, Márcia Santos Lima. Agravado: Jabur Pneus Sa, João Ibrahim Jabur. Advogado: Carlos José de Bertolis Tudisco. Distribuição por Dependência em 03/03/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1269º Processo 0477386-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000993 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Crescer Fomento Comercial Ltda. Advogado: Jorge Amoedo da Gama Malcher, Aldo Henrique Faggion, Márcia Santos Lima. Agravado: Jabur Pneus Sa, João Ibrahim Jabur. Advogado: Carlos José de Bertolis Tudisco. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1270º Processo 0474989-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000251 Revisão. Apelante: Banco Citicard Sa. Advogado: Cláudia Bueno Gomes, Celso Coser Junior, Fabiola Cueto Clementi, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Apelado: Guilherme Wrany Junior. Advogado: Demetrio Berehulka. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1271º Processo 0475790-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000337 Prestação de Contas. Apelante: Oli Jairo Bandeira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Oli Jairo Bandeira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves)

1272º Processo 0476240-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000341 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mario Augusto Ribas. Advogado: Daniel Prochalski. Agravado: Luiz Valdir Slompo Lara. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1273º Processo 0476258-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000086 Declaratória. Agravante: Airton Caetano Batista de Castro. Advogado: Edson Gonçalves. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná Sieredi Sudeste Paraná, Centro Esportivo Arlindo de Castro Ltda. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1274º Processo 0476272-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000535 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Construtora Paranoá Ltda, Walber Souza Guimarães, Ana Beatriz Tomazi Guimarães, Lauro Garcia do Amaral Júnior. Advogado: Eli Pereira Diniz. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves)

1275º Processo 0476323-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000382 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Boer Ramos. Apelado: Neri Guilherme Vandresen. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves)

1276º Processo 0476514-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001081 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Apelado: Maria Antonieta Meneghini Martins (maior de 60 anos), Carlos Roberto Vitorio Guglielmi. Advogado: Bartolomeu Alves da Silva. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves)

1277º Processo 0476588-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000701 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Rousseng, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Espólio de José Antonio Nichetti. Advogado: Rosângela Lisboa Conerado. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves)

1278º Processo 0476847-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001176 Cobrança. Apelante: Adrianinho Comercio de Fogos Ltda. Advogado: Horacio Nelson de Miranda Coutinho. Apelante: Rodolpho Gazabin Junior. Advogado: Reinaldo Woellner. Apelado: Cejen Engenharia Ltda. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Rosângela Aparecida dos Santos. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves)

1279º Processo 0476913-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000295 Execução. Agravante: Rose Mari Assumpção. Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Junior, Rita do Carmo Raslan, Dirceu Casagrande. Agravado: Cocari - Cooperativa Agropecuária Industrial. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldele Filho. Interessado: Lauri Nei Assumpção, Lauriane Assumpção, Suzane Assumpção. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1280º Processo 0477047-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000086 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Agravado: Márcio Rony Cioffi Me, Márcio Rony Cioffi, Rúbia Fabiana Oliveira Cioffi. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1281º Processo 0477420-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001325 Execução. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Agravado: Mdn Indústria e Comércio de Confeções Ltda, Bento Cordeiro Filho, Tânia Marisa Bueno Cordeiro. Advogado: José Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1282º Processo 0474756-2 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000469 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vainer Ricardo Prato. Apelado: Giovani da Silva Benedito, Edson da Silva Benedito, Marlene Ferreira Siqueira Benedito. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves, Cristiane Vitório. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1283º Processo 0475573-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000424 Prestação de Contas. Apelante: Gilmar Edvino Hoffmann. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin. Apelado: Gilmar Edvino Hoffmann. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1284º Processo 0475888-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Angela Anastazia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Sania Stefani. Advogado: Sania Stefani. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1285º Processo 0476439-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000520 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Serrarias Campos de Palmas Sa. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Agravado: D M R Máquinas Ltda - Me. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1286º Processo 0476473-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000577 Embargos de Terceiro. Apelante: Nelson Furlanetto. Advogado: Pedro Orides di Domenico. Apelado: Jotvino Uranaga Gonzalez. Advogado: Enir Becker. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1287º Processo 0476566-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Serenita de Oliveira Allebrandt. Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Paulo Antônio Barca. Interessado: Victor Cláudio Allebrandt. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1288º Processo 0476632-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000604 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini. Agravado: Laerço Baccon. Advogado: Denis Roberto Biasotto. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1289º Processo 0476793-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001075 Prestação de Contas. Apelante: Rodrigo Vinicius Mayer Faria, Ivone Fogaça. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1290º Processo 0477320-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000209 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Batista Camilo. Advogado: Samantha Beatriz Fracarolli Damiano, Egidio Fernando Argüello Júnior. Agravado: Ghg Representação Comercial Ltda. Advogado: Luiz Eduardo de Souza, Neusa Maria de Souza. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1291º Processo 0475063-6 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000420 Embargos de Terceiro. Apelante: Luiz Carlos Prestes, Marilene Napoli Prestes. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Rabello Filho

1292º Processo 0476467-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000797 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Agravado: Graciela Zucarelli. Advogado: Márcio Antonio Riboski. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1293º Processo 0477163-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000040 Revisão. Agravante: Rimmaza Supermercado Ltda. Advogado: Cristiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Fabrício Rogério Becegato. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1294º Processo 0477190-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000349 Cobrança. Agravante: Décio Alvares Périco, Elder Antonio Bertonecelo. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Liliane Christina da Silva Zaponi, Heber Gomes da Silva. Agravado: Ivan Alves de Souza, Osvaldo Ribeiro. Advogado: Hipolito Nogueira Porto Júnior, Silvio Sunayama de Aquino. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1295º Processo 0474998-0 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000608 Prestação de Contas. Apelante: Laminação de Pneus Mandaguari Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1296º Processo 0476037-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000372 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Julio Wasilewski, Walkiria Wisnia Wasilewski. Advogado: José Devanir Fritola. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1297º Processo 0476478-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000212 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Simão Faquinello Neto, Mirian Zenaide Hupfer Faquinello, Valter Faquinello, Nelson José Hupfer, Marlene Dalpra da Silva Hupfer, Nelson Amaro da Silva, Helga Clarisse da Silva. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva, Carolina Kuwer Bündchen. Interessado: Cleudes Terezinha Faquinello. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge

1298º Processo 0476730-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000730 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nereu Fernandes Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Saonetti, Juliana Domingues Tancredo. Agravado: Candido de Souza Silveira. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge

1299º Processo 0477048-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000587 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbeto Furlan, Alvaro Manoel Furlan, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Albertino Marques Simões. Advogado: Alacercio Cardoso, Luis Plínio Teles, Paulo Edson Franco. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge

1300º Processo 0477289-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000248 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: A F G Horn Me, Sueli de Fátima Gonçalves Horn. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge

-----	14ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1301º Processo 0474652-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000383 Cobrança. Apelante: Edson Dall'igna. Advogado: Renata de Castro Cancian. Apelado: Joanhia Senira Valendorf Duarte. Advogado: Genirio João Favero. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1302º Processo 0475369-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000360 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Geral do Comércio SA. Advogado: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Apelado: Nelson Hilgenberg Júnior, Yara Maria Silveira Hilgenberg. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1303º Processo 0475443-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000325 Embargos a Execução. Apelante: Nelson Hilgenberg Junior, Yara Maria Silveira Hilgenberg. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Virgínia Neusa Costa Mazzucco, Kélian Bortolini Lima. Apelado: Nelson Hilgenberg Junior, Yara Maria Silveira Hilgenberg. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Apelado: Banco Santander S/a. Advogado: Virgínia Neusa Costa Mazzucco, Kélian Bortolini Lima. Distribuição por Dependência em 03/03/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1304º Processo 0475484-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000539 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Nelson Hilgenberg Junior, Yara Maria Silveira Hilgenberg. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Apelante: Banco Geral do Comércio SA. Advogado: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Apelado: Nelson Hilgenberg Junior, Yara Maria Silveira Hilgenberg. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Apelado: Banco Geral do Comércio SA. Advogado: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Distribuição por Dependência em 03/03/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1305º Processo 0475513-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000451 Sustação de Protesto. Apelante: Banco Geral do Comércio SA. Advogado: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Apelado: Nelson Hilgenberg Junior. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho. Distribuição por Dependência em 03/03/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1306º Processo 0475973-7 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000451 Revisão de Contrato. Apelante: Jonas Correa de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vainer Ricardo Prato. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1307º Processo 0476243-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001359 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria Kimie Guinoza Matsuo. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Bernard Favero Chyla. Advogado: William Moreira Castilho. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1308º Processo 0476262-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000484 Declaratória. Apelante: Transportadora Dimensão Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Apelado: Porto A Porto Comércio, Importação e Exportação Ltda.. Advogado: Arthur Virmond de Lacerda Neto. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1309º Processo 0476267-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Sustação de Protesto. Apelante: Transportadora Dimensão Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Apelado: Porto A Porto Comércio, Importação e Exportação Ltda.. Advogado: Arthur Virmond de Lacerda Neto. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1310º Processo 0476485-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000098 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nossa Senhora do Carmo Componentes Automotivos Ltda, Maria Ivanir Rosa, Vanderlei José Souza Rosa. Advogado: Márcia Cristina Jonson. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Carlos Shigueji Ohara. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1311º Processo 0476581-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000063 Embargos a Execução. Agravante: Jck Indústria e Comércio de Confeções Ltda - Epp. Advogado: Juliana Cristina Lago. Agravado: Vicunha Têxtil Sa. Advogado: Bill Harlay Ghinsberg, Silvia Cristina Elias. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1312º Processo 0476679-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000112 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ricardo Laffranchi, Maria Cristina da Silva, Roberto Laffranchi. Agravado: Gilmauri Enio da Costa. Advogado: Malver Germano de Paula, Alexandre Sturion de Paula. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1313º Processo 0474656-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000202 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Carlos Stangherlin. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guido Döbeli

1314º Processo 0475252-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000887 Embargos a Execução. Apelante: Casemiro Wasilewski. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Apelado: Matheus Khun, Vilma Mocelin Khun. Advogado: Sérgio Zadorosny Filho. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guido Döbeli

1315º Processo 0475277-0 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000495 Ordinária. Apelante: Nadir Dalbello Almeida. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yokio Yamanaka. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi.

Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guido Döbeli

1316º Processo 0475430-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000278 Prestação de Contas. Apelante: Custódio Gomes da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rubiéelle Giovana Bandeira Magagnin. Apelado: Custódio Gomes da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rubiéelle Giovana Bandeira Magagnin. Apelado: Custódio Gomes da Silva. Advogado: Leandro João Lyra. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guido Döbeli

1317º Processo 0475560-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000758 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Advogado: José Santos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Leandro João Lyra. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guido Döbeli

1318º Processo 0476122-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000910 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Eso Brasileira de Petroleo Limitada. Advogado: Ildefonso Jacinto Ceschin, Marcelo Ribeiro Mendes. Agravado: Auto Posto Rio Londrina Lda, Helio Senedese, Marlene Aparecida da Fonseca Senedese. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

1319º Processo 0476590-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000387 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Calixto Antonio Hakim Neto, Ch Administração e Participações Ltda. Advogado: Laert de Oliveira Pereira Júnior, Roxana Ligia Hakim Araújo, Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira. Agravado: Adir Mocelin. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

1320º Processo 0476591-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001078 Reintegração de Posse. Apelante: Rio Sol 701 Distribuidora de Perfumaria e Cosméticos Ltda.. Advogado: Petúnia Ferreira Romão. Rec.Adesivo: Geoplastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda. - Me. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Rio Sol 701 Distribuidora de Perfumaria e Cosméticos Ltda. Advogado: Petúnia Ferreira Romão. Apelado: Geoplastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda. - Me. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guido Döbeli

1321º Processo 0476603-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000065 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Brailio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Fabio Henrique Tolentino, Fernanda Juliane Tolentino. Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, Edna Tolentino Ribeiro da Silva. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guido Döbeli

1322º Processo 0476691-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000799 Declaratória. Apelante: Julio Granado. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinheiro. Apelado: Bando do Estado do Paraná. Advogado: Fares Jamil Feres. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guido Döbeli

1323º Processo 0477106-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000015 Revisão de Contrato. Agravante: Sabrina Sol Supermercado Ltda. Advogado: Creteiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Luciana Cristiane Novakoski. Agravado: Cooperativa de Crédito dos Empresários de Cascavel. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

1324º Processo 0477345-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000490 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cs Pesquisas e Participações Industriais Ltda, Carlos Alberto Fujiwara, Sandra Valéria Patzer Fujiwara. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, José Hipólito Xavier da Silva. Agravado: Banco Prosper Sa. Advogado: Júlio César Gonçalves, Frederico José Ferreira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convoca-

do: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

1325º Processo 0474521-9 Apelação Cível

Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000061 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Apelado: Crb Construtora Claro Ltda, Claro Moraes Bueno Filho. Advogado: Larissa Fernanda Moraes Bueno. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1326º Processo 0475420-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000108 Prestação de Contas. Apelante: Kaiser Construções Sc Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Sergio Fernando da Silva Gomes. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1327º Processo 0475440-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000460 Embargos do Devedor. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Rec.Adesivo: Álvaro Loureiro Martins, Álvaro Loureiro Martins Ii, Maria Fernanda Loureiro Martins, André Luiz Loureiro Martins, Therezinha Maria de Souza Barbosa, Antonio Siviero Netto, José Carlos Donizeti Zago, Elisa Pereira Calças do Nascimento, Ayrton do Nascimento Neto, Antonio Vieira de Paula (maior de 60 anos), Ernestina Silveira de Paula (maior de 60 anos), Vadeco Filipaki (maior de 60 anos), Regina Marli Filipak, Lauro Rodrigues de Oliveira, Lucy Junko Akimoto, Marly Eidam Camargo, Paulo Reinaldo Rossi, Wanda dos Santos Ramos, Maurício Willers Fagundes. Advogado: Rogério Verdade. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Álvaro Loureiro Martins, Álvaro Loureiro Martins Ii, Maria Fernanda Loureiro Martins, André Luiz Loureiro Martins, Therezinha Maria de Souza Barbosa, Antonio Siviero Netto, José Carlos Donizeti Zago, Elisa Pereira Calças do Nascimento, Ayrton do Nascimento Neto, Antonio Vieira de Paula (maior de 60 anos), Ernestina Silveira de Paula (maior de 60 anos), Vadeco Filipaki (maior de 60 anos), Regina Marli Filipak, Lauro Rodrigues de Oliveira, Lucy Junko Akimoto, Marly Eidam Camargo, Paulo Reinaldo Rossi, Wanda dos Santos Ramos, Maurício Willers Fagundes. Advogado: Rogério Verdade. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1328º Processo 0476188-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000526 Prestação de Contas. Agravante: Aquelino Luiz Massola. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa, Mônica Dalmolin. Agravado: União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Giovana Goldman Boruchowski, Oldemar Mariano, Maria Cristina Rudek. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1329º Processo 0468969-2/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 4689692 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcelo Adorno, Willian Haddad Uzum. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Tatiana Carvalho Seda de Vasconcellos, Patrícia de Oliveira Boaski. Agravado: Mobile Iq Tecnologia Ltda, Jorge Hamilton Carboni, Daniel Francisco Carboni. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Agravante: Marcelo Adorno, Willian Haddad Uzum. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Tatiana Carvalho Seda de Vasconcellos, Patrícia de Oliveira Boaski. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1330º Processo 0476596-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000081 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Transportadora e Comércio de Cereais Naval Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1331º Processo 0476867-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000191 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Célio Luiz Túlio. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Franciele Stival, Wilson Antonio Xavier Kuster. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1332º Processo 0477176-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000281 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Brailio Belinati Garcia Perez. Agravado: Divina da Silva - Supermercados. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1333º Processo 0475297-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000884 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Ana Carolina Mion Pilati, Leondina Alice Mion Pilati.

Apelido: Angela Christiane Lunedo de Mendonça. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1334º Processo 0476130-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000754 Revisão de Contrato. Agravante: Transportadora Blindagem Ltda. Advogado: Marco Antonio Barzotto, Gerson Luiz Armiliato. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Claudia Denardin. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1335º Processo 0476152-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000824 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Fernanda Mockel Roussenq. Apelante: Alcy Vilas Boas. Advogado: Régis Tocach. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Fernanda Mockel Roussenq. Apelado: Alcy Vilas Boas. Advogado: Régis Tocach. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1336º Processo 0476220-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000139 Embargos a Execução. Apelante: New Holland Latino Americana Ltda.. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Marco Antonio Tillvitz. Rec.Adesivo: Taiko Comercial Agrícola Ltda., Sylvio Rodrigues Alves, Maria Angélica Luiz Rodrigues Alves. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: New Holland Latino Americana Ltda.. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Marco Antonio Tillvitz. Apelado: Taiko Comercial Agrícola Ltda., Sylvio Rodrigues Alves, Maria Angélica Luiz Rodrigues Alves. Advogado: José Francisco Pereira. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1337º Processo 0476626-7 Apelação Cível

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000067 Cautelar. Apelante: Zm Comercio Agrícola Ltda. Advogado: Márcio Adriano Martinz Zem. Apelado: Amadeo Jose de Costa, Ivanir Ana Bonotto Costa. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1338º Processo 0476775-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000558 Sustação de Protesto. Agravante: Sps Reciclagem e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Carlos Alberto Alves Peixoto, Rodrigo Pereira Cuano. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1339º Processo 0476808-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002358 Embargos a Execução. Agravante: Luiz Antônio Rocha. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Corol - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior, Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1340º Processo 0476905-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000133 Embargos do Devedor. Agravante: Valdelir Carrer. Advogado: Vitor Eduardo Frosi. Agravado: Disam Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América Ltda. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1341º Processo 0477173-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000507 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ertlund Salaverry, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Ana Lucia Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1342º Processo 0474803-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000171 Prestação de Contas. Apelante: João Carlos Recalcatti. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: João Carlos Recalcatti. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1343º Processo 0475887-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000142 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Gabriel Veloso de Araújo. Agravado: José Tomazi. Advogado: Geraldo Alberti. Agravado: Amj Confeccões Ltda, Alex Sandro Pereira do Prado, Magna Cristina Pereira do Prado. Distribui-

ção Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1344º Processo 0476079-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000838 Embargos a Execução. Apelante: Construtora Nave Ltda. Advogado: Piratan Araújo Filho. Apelado: Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1345º Processo 0476280-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001121 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marinalva de Souza Paloco, Divonsir Paloco. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos. Agravado: Rosangela Lelis Deliberador. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Melissa Egashira, Miguel Cabrera Kaum. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1346º Processo 0476582-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001854 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Derli Antonio Brambilla. Advogado: Gercino Bett Junior, Karina Miquelletto Vidal, Clarissa Corte Rosa. Agravado: Espólio de Luiz Cafundó. Advogado: Gelson Arend, Letícia Nery Villa Stangler Arend. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1347º Processo 0476718-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000917 Ordinária. Apelante: Langer Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Langer Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1348º Processo 0477263-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000002 Cautelar. Agravante: Petro Rio Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Samuel de Campos Widal Filho, Carlos Augusto Azevedo Silva. Agravado: Marcia Terezinha Bantle. Advogado: Maria Zeli Andrezza, Aline Bretas de Assis Minamihara. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

-----	15ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1349º Processo 0475336-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000547 Cominatória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Miguel de Paula Xavier Neto, Marcelo de Paula Xavier. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1350º Processo 0475414-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000461 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelante: José Balsan. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: José Balsan. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1351º Processo 0475807-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000194 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Nilson Nardi. Advogado: Najla Silva Fares. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1352º Processo 0476344-0 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000172 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Antonio Cardin, Danilo Andriro Rocco. Apelado: 3b Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1353º Processo 0476495-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000088 Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriço Oliveira Marcolino. Apelante: Zeneide Geraldo. Advogado: Hugo Schianti Almeida. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriço Oliveira Marcolino. Apelado: Zeneide Geraldo. Advogado: Hugo Schianti Almeida. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1354º Processo 0476649-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000722 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bunge Fertilizantes Sa. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Claudionor Mariano Pontoja. Agravado: José Carlos Staniszewski, João Luiz Staniszewski. Advogado: Juliano Luis Zanelato, João Augusto de Almeida. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1355º Processo 0476651-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032930 Cobrança. Agravante: Elizabeth Dalmilom, Ezi-derio João Panhosatto, João Marcon, José Pacifico Portela, Lamir Tasca, Macir Roque Pagliosa, Deusclides Dallaggrave, Lauro Silvério Mendes, Lindolpho Silvério Mendes, Tereza dos Santos Alves Cukas. Advogado: Max Hercílio Gonçalves, João Carlos Heinzen. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1356º Processo 0476851-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000523 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariana Esper Nicoletti, Jorge José Justi Waszak, Sergio Alves Rayzel. Agravado: Antonio Jovino Pavan, Dora Nydia Fernandes Pavan, Eliana Marques Pavan Corrêa. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1357º Processo 0475399-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000024 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Rec.Adesivo: Antônio José Mattei. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Antônio José Mattei. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1358º Processo 0475577-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000365 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Edvaldo Lima (maior de 60 anos), Clecio José da Silva (maior de 60 anos), Antonio Gasparetto Filho (maior de 60 anos), Deraldo Fernandes da Silva (maior de 60 anos), Joaquim Felix Bueno (maior de 60 anos), José Buzutti Neto (maior de 60 anos), Adalberto Rodrigues (maior de 60 anos), Aida Abou Ghattas, Maria Aparecida da Silva Representado(a), Luzia Maria Berto Laguna, Zulmira Godinho dos Santos (maior de 60 anos), Carmine-lla Imoleni Nogueira (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1359º Processo 0475600-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000437 Prestação de Contas. Apelante: Euclides Antonio Heiss. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestao Sa. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1360º Processo 0475649-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001104 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Nanci Carvalho Souza. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1361º Processo 0475872-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000141 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Apelante: Carlos Alberto da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Carlos Alberto da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1362º Processo 0475980-2 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000114 Embargos a Execução. Apelante: Rafael Elias de Bonfim. Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski. Apelado: Joaquim Alves de Quadros. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1363º Processo 0476001-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000909 Revisão de Contrato. Agravante: Compensados Pazzello Ltda. Advogado: Renato Golba. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1364º Processo 0476327-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000096 Execução. Agravante: Rodosafrá Logística e Transportes Ltda. Advogado: Atila Sauner Posse, Fernando Muniz Santos, Adriano Pimentel Marcovici. Agravado: Stella Comércio e Transportes. Advogado: Sérgio Canan. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Sérgio Simão Dias, Adriana Zilio Maximiano. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1365º Processo 0476564-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001087 Embargos a Execução. Apelante: Promarte Propaganda e Promoção Ltda., Onésio Tenfen. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Apelado: Condor Super Center Ltda.. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Deise Samara Warken de Souza. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1366º Processo 0476704-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000828 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marisol Sa. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma, Celso Meira Júnior, Juliana Cristina Martinelli. Agravado: M.d. Lopes & Cia Ltda. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1367º Processo 0477041-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000319 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ertlund Salaverry. Apelado: Decarli Zanin e Cia Ltda. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1368º Processo 0477210-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001427 Revisão de Contrato. Agravante: Jorge Ari Sturm. Advogado: Cleci Terezinha Muxfeldt, Gilberto Ananias de Souza Junior. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1369º Processo 0475144-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000470 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Carlos Lopes Fortunato. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Advogado: Valtemir Rios Guedes. Advogado: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Mariana de Oliveira Cândido. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadjo

1370º Processo 0475442-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000231 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Roberto Orlandini. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadjo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1371º Processo 0475838-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000027 Embargos do Devedor. Apelante: Antonio Brancalhão. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Corol - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadjo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1372º Processo 0475941-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000157 Prestação de Contas. Apelante: Auto Posto 2n Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Auto Posto 2n Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadjo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1373º Processo 0476143-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000887 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Aparecido Eugenio da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1374º Processo 0476502-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000917 Ação Monitoria. Apelante: Banco Banestado S.a.. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Reframar Confeções Ltda, Francisco Alves Maia, Mariangela Dotti Maia. Advogado: Luciane Marli Signori. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1375º Processo 0476614-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000005 Embargos a Arrematação. Apelante: Benedito Antonio Soares. Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho. Apelado: Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. Advogado: Juarez Ferreira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1376º Processo 0476623-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001440 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: José Nico Sobrinho. Advogado: Irece Nascimento Trein. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1377º Processo 0476817-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000037 Repetição de Indébito. Agravante: Rimmaza Supermercado Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanosso, Santino Ruchinski. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1378º Processo 0477108-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000517 Cautelar Inominada. Agravante: Armino Prunzel. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco de Lage Landen Brasil SA. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1379º Processo 0477183-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000210 Revisão de Contrato. Agravante: Posto Brasil Ltda. Advogado: Marco Antonio Barzotto, Michel Aron Platchek. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Wilson Carlos Kuhn. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1380º Processo 0475291-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000738 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beve-ranço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Bernardo Miara. Advogado: Ingrid Giachini Althaus. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabar-do

1381º Processo 0475576-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000633 Ação Monitoria. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Egídio Munareto, Eduardo Munareto, Vilma de Almeida. Agravado: Regina Ribas Transportes Ltda. Cur.Especial: Ivor Sérgio Cadorin. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1382º Processo 0475593-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000627 Embargos a Execução. Apelante: Eloi José Michels, Neiva Senger Michels. Advogado: Luterio de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Alexandre Pereira Bornelli. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabar-do

1383º Processo 0476211-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000163 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rogerio Dyniewicz, Marcos Babinski Marochi, Arlindo Menezes Molina. Agravado: Jaime Gonçalves Rodovanski, Alba Marina dos Santos Rodovanski. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1384º Processo 0476247-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000347 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Apelado: Sonia Maria Munhoz Manzano. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1385º Processo 0476348-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001124 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Apelante: Wagner Soeiro Pagnan, Lucimara Medeiros Rezende Pagnan. Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Apelado: Wagner Soeiro Pagnan, Lucimara Medeiros Rezende Pagnan. Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1386º Processo 0476751-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001557 Revisão de Contrato. Agravante: Vilmar Francisco de Oliveira. Advogado: Cleverson Souza da Silva. Agravado: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, Tatiana Harumi Kota, Vilma Bonelli. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1387º Processo 0476962-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001125 Embargos a Execução. Agravante: Flaviline Confeções Ltda, Aline Gabriel Tavares, Flaviane Gabriel Tavares, Flávio Tavares, Sonia Maria Gabriel Tavares. Advogado: Mauro Vignotti, Denise Akemi Mitsuoka, Marcos Roberto Gomes da Silva. Agravado: Banco Itaubank S A. Advogado: Douglas Moreira Nunes. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1388º Processo 0477132-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000578 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Agravado: Copeças Comércio de Peças e Pneus Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1389º Processo 0475555-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000650 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro. Rec.Adesivo: Emerson Luiz Pissinati. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Emerson Luiz Pissinati. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú S/a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1390º Processo 0475669-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000548 Declaratória. Apelante: Heulanda Beletini J.boucinha. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a.. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1391º Processo 0476203-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001789 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Ana Carla Paiva Vicencio. Agravado: Elaine Paula Panichi, José Luiz de Andrade Maciel. Advogado: Waldemar de Araújo Filho. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1392º Processo 0476283-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000146 Anulatória. Agravante: Luiz Carlos Silva dos Santos. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1393º Processo 0476521-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000654 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Espólio de Brasileiro Bacelar, Benalice Pereira Bacelar. Advogado: Emerson Bacelar Marins. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1394º Processo 0476537-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000724 Ordinária. Apelante: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Mariana Wernecke de Sotti Lopes, Antônio Lopes Neto. Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Mariana Wernecke de Sotti Lopes, Antônio Lopes Neto. Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Mariana Wernecke de Sotti Lopes. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Mariana Wernecke de Sotti Lopes, Antônio Lopes Neto. Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Mariana Wernecke de Sotti Lopes. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1395º Processo 0476562-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000214 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Carlos Henrique Zimmermann, Blas Gomm Filho. Apelado: Daniele Cordova e Cia Ltda, Daneile Cordova. Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1396º Processo 0476620-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000237 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shiroko Numata, Maria de Lourdes de Oliveira Abu Hana. Agravado: Sérgio Massao Rodrigues Hissamoto. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1397º Processo 0476639-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000895 Ordinária. Agravante: Jaime Maya Coutinho. Advogado: Anderson Crozariolli Tavares, Eni Domingues, Cesar Augusto Moreno. Agravado: Banco Itaú Cartões SA. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1398º Processo 0476642-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000488 Embargos a Execução. Apelante: Athenas Agropecuária Ltda., Rodrigo Zanello, Fernanda Zanello. Advogado: Luiz Antonio Duareski. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Carolina Monteiro Sniecikoski, Fabiola Monteiro de Almeida Sniecikoski, Luis Alberto Sniecikoski. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1399º Processo 0476658-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001733 Declaratória. Apelante: Alfonso Vitor Ulrich. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Jonatas Fernandes Neves. Apelado: Jose Luis Monteiro, Multimetas Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Laertes Bogus Junior. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabar-do. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

-----	16ª	Câmara	Cível

1400º Processo 0474281-0 Apelação Cível

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000138 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Kletter-son Bitencourt de Oliveira, João Bitencourt de Oliveira. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1401º Processo 0475284-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000659 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Thaís Gochi Pinto, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: Antonio Roberto Antunes, Luciane Martins Antunes. Advogado: Valter Kisielewicz. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1402º Processo 0476265-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001402 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri. Agravado: Visarflex Comércio de Móveis Ltda, Waltrud Frose Seifert, Arno Ernesto Seifert. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

1403º Processo 0476346-4 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Ori-

ginária: 200600000148 Prestação de Contas. Apelante: Industria e Comercio de Farinhas Moro Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Osli de Souza Machado. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1404º Processo 0476673-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000520 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastazia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Biodont Indústria, Comércio Importação Exportação Ltda - Epp. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Joaquim Roberto Tomaz, Eyder Lucio dos Santos. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

1405º Processo 0477214-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000090 Declaratória. Agravante: Credisanepar - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Sanepar. Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Emerson Deuner, Fernando Luiz Johann. Agravado: João Edvino Martins. Advogado: Eliria Maria Specia Rosa, José Telles do Pilar. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

1406º Processo 0477397-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199100000569 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alberto Finkiel, Ronald Leal. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior. Agravado: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: João Alci Oliveira Padilha, Julio Assis Gehlen. Interessado: Comico - Informática e Tecnologia Sa. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

1407º Processo 0475268-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001011 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a- Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Constante Moro (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1408º Processo 0475753-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000555 Embargos a Execução. Agravante: Grão Fértil Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues. Agravado: Antonio Mosconi. Advogado: Marco Antonio Padovani, Gilberto Nalon Gonzaga. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1409º Processo 0475855-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700003086 Declaratória. Agravante: Artefatos Klopefleisch Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antônio Celestino Toneloto, Irineu Roberto Alves. Agravado: Sersa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Ivo Pegoretti Rosa, Marcos Bernardo Rodrigues, Leonardo Roberti Urioste. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1410º Processo 0476180-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000081 Embargos a Execução. Apelante: Bem Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio, José dos Santos Ribeiro. Advogado: Maria Regina Viziolli. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: José Francisco Pereira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1411º Processo 0476264-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001276 Declaratória. Agravante: Consórcio Integrestores Paraná Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Agravado: Max Factoring Ltda. Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Manoel Peres Sanchez, Luiz Gustavo Moraes da Cunha. Agravado: Codefar Comércio de Medicamentos Ltda. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1412º Processo 0476522-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000491 Revisão de Contrato. Agravante: Editora Hoje Maringá Ltda Epp. Advogado: Cássia Denise Franzói, Inayá de Castro Marchi. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepenti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jonas Roberto Justi Waszak. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1413º Processo 0476862-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000077 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Maria de Lourdes Kubalake. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1414ª Processo 0477249-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000020 Revisão de Contrato. Agravante: Rimmaza Supermercado Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski. Agravado: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Aline Cristina Coletto. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1415ª Processo 0475821-8 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000047 Medida Cautelar. Apelante: Jose Alves de Oliveira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marrão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: I Riedi & Cia Ltda. Advogado: Augustinho da Silva. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1416ª Processo 0476266-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000012 Revisional. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Jaqueline Zambon, César Augusto Terra. Agravado: Fábio Ayres Correia, Cemilda Moraes Correia. Advogado: Rafael Sbrissia, Rafael Müller. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1417ª Processo 0476303-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000000318 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Baxter Hospitalar Ltda. Advogado: Thais Sabbag Muto, Núbia da Silva Gomes de Almeida, Ruy Ribeiro. Agravado: Casa de Saúde São Paulo Ltda. Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Abdias Abrantes Neto. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1418ª Processo 0476374-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000046 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Elias Michels (maior de 60 anos). Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1419ª Processo 0476555-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000193 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Winettou Trentin (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1420ª Processo 0476613-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000061 Ordinária. Apelante: Ana Stempim Durigan (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1421ª Processo 0476713-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001737 Revisional. Agravante: Espólio de Mariulza Fernandes Franco. Advogado: Maria Carolina Sanseverino de Paula e Silva. Agravado: Banco Citibank Sa. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1422ª Processo 0475421-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001253 Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafrá. Apelado: Luis Adilson Breus, Sandra Maria Lima Breus. Advogado: Rodrigo Luis Kanayama, Thiago Lima Breus. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1423ª Processo 0475963-1 Apelação Cível

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000153 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Rec. Adesivo: Adelman Badocco. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henri-

que Botelho Palma. Apelado: Adelman Badocco. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1424ª Processo 0476207-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000677 Ordinária. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Ana Caroline Antunes Ribeiro. Apelado: Maria Valéria Pereira da Rosa Hagge. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1425ª Processo 0476583-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000184 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Rec. Adesivo: Antonia Biglia, Eliete Silva Santos, Edilson Pereira da Almeida, Narciso Bueno Filho, Espólio de Thomaz Del Nero, Ivonete dos Santos, Altamiro de Souza (maior de 60 anos), Akiko Sawada (maior de 60 anos), Armando Mitio Sato, Vanderlino Pereira Bastos (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Apelado: Antonia Biglia, Eliete Silva Santos, Edilson Pereira da Almeida, Narciso Bueno Filho, Espólio de Thomaz Del Nero, Ivonete dos Santos, Altamiro de Souza (maior de 60 anos), Akiko Sawada (maior de 60 anos), Armando Mitio Sato, Vanderlino Pereira Bastos (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1426ª Processo 0476702-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000304 Cobrança. Agravante: Jorge Bemnowski. Advogado: Elenita Ignez Bodaneze. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Eliane Marcia Lass Stankiewicz, Beatriz Schiebler. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1427ª Processo 0476816-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000125 Embargos a Execução. Apelante: Newton Kummer, Violetera Garden Center. Advogado: Hermano Ismael Emílio. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1428ª Processo 0476930-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000167 Prestação de Contas. Apelante: Siccob Metropolitan. Advogado: Luiz de Oliveira Neto. Apelado: M. Nardino & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1429ª Processo 0476947-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000034 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Carlos Falkembach. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Shell Brasil Sa. Advogado: Francisco Carlos Souza Junior, José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza. Interessado: Falkembach e Moreira Ltda. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1430ª Processo 0477338-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000773 Execução por Quantia Certa. Agravante: Eternit Sa. Advogado: Cleverson Gomes da Silva, Fernando Rudge Leite Neto, Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. Agravado: J K Tokutsune & Tokutsune Ltda. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1431ª Processo 0475112-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000096 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Citicard Sa. Advogado: Cláudia Bueno Gomes, Fabiola Cueto Clementi, Celso Coser Junior, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Apelado: Paulo Henrique Mion Gariza, Luciana de Bittencourt Correia Lima Guariza. Advogado: Alexandre Arseno. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1432ª Processo 0475796-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000406 Prestação de Contas. Apelante: Aguinelo Ruhoff. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar

Bellio

1433ª Processo 0476146-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000660 Cobrança. Apelante: Manoel Salomé de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Manrique. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Manoel Salomé de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Manrique. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1434ª Processo 0476423-6 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001209 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rogério Dnynieciz, Marcos Babinski Marochi. Agravado: Norberto Braun. Advogado: Maurício Flavio Magnani, Vitor Lotoski, Angela Renata Lotoski. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1435ª Processo 0476488-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000195 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Rodrigo Martinelli Laport. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1436ª Processo 0476524-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001055 Prestação de Contas. Apelante: Raimundo Nato da Conceição Brasileiro. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Banco Bmc SA. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1437ª Processo 0476525-5 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000320 Embargos a Execução. Apelante: Ademir Severino Alves. Advogado: Edson Tomé. Apelado: João de Freitas, Maria Pech de Freitas. Advogado: Almir Machado de Oliveira, Tatiana Bertuol de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1438ª Processo 0476759-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001317 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Fininvest Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Eliane Kovalhuk. Apelado: Ulysses Marcellos Rocha Filho. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1439ª Processo 0477059-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000518 Constitutiva Negativa. Agravante: Armando Prunzel. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco de Lage Landen Sa. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1440ª Processo 0477244-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000016 Revisão de Contrato. Agravante: Sabrina Sol Supermercados Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski. Agravado: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

----- 17ª Câmara Cível

1441ª Processo 0476033-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001058 Busca e Apreensão. Apelante: Sílvia Maria Ciola da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Irapuan Caesars da Costa. Apelado: Menegalli Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Laércio Machado Júnior. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1442ª Processo 0476132-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000234 Reintegração de Posse. Apelante: Emyr João Petry. Advogado: Najla Silva Fares. Apelado: Laercio Marque Moreira. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Fernando

Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1443ª Processo 0476225-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000046 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Marc - Mineração Indústria e Comércio Ltda, Cely Trujillo Costa Ribeiro, Elsa Aparecida Costa, Marcus Costa Ribeiro. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Agravado: Fernando Trujillo Costa. Advogado: Joaquim Alves de Quadros, Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal, Anahy Alves de Quadros. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1444ª Processo 0476297-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000075 Revisão de Contrato. Agravante: Diego Henrique Pinto Gonçalves. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1445ª Processo 0476380-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000928 Revisão de Contrato. Agravante: Fernanda Margarete Biazus Leal. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal, Fernando de Souza Leal. Agravado: Bv Financeira S A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Celi Ferreira Te Winkel. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1446ª Processo 0476665-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100001326 Pedido de Falência. Agravante: Sécuculo Xxi Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Claudinei Belafrente. Agravado: Comece Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Pedro Lopes, Débora Regina Silveira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1447ª Processo 0476942-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000158 Revisão de Contrato. Agravante: Johny José Ferreira dos Santos. Advogado: Geison Melzer Chincoski, Dayana Tedeschi de Abreu. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1448ª Processo 0477251-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700004321 Recuperação Judicial. Agravante: Df Deutsche Forfait S R O, Global Securities Capital Partners Advisors Corp. Advogado: Rodrigo Araújo Gabardo, Andréa Paula da Rocha Escorsin, Rafael Comar Alencar. Agravado: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Fabiano Binhara, Myrella Binhara. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1449ª Processo 0477462-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700004321 Recuperação Judicial. Agravante: Archer Daniel Midland Company. Advogado: Maria Amélia Macedo Amaral, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Elisa Yamasaki Veiga. Agravado: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Myrella Binhara, Fabiano Binhara, Jean Dal Maso Costi, Sílvia Binhara. Interessado: Brazilio Bacelar Neto Sínico da Massa Falida. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1450ª Processo 0474672-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000045 Embargos de Terceiro. Agravante: Teodoro Marques. Advogado: Fabiano Diógenes Nunes Çar. Agravado: Arauco Forest Brasil Sa. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Distribuição por Dependência em 27/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1451ª Processo 0474694-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000046 Embargos de Terceiro. Agravante: Marlene Ferreira Antunes de Oliveira. Advogado: Fabiano Diógenes Nunes Çar. Agravado: Arauco Forest Brasil Sa. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1452ª Processo 0476246-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001747 Revisão de Contrato. Agravante: Rogério Bogacz da Silva. Advogado: Rafaela Filgueira. Agravado: Abn Amro Bank Sa. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1453ª Processo 0476271-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000516 Cautelar Inominada. Agravante: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Ana Maria Remowicz de Oliveira. Agravado: Armin-do Prunzel. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1454º Processo 0476352-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000196 Revisão de Contrato. Apelante: Vanderlei Aparecido Machado. Advogado: Sergio Roberto Losso. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Vanderlei Aparecido Machado. Advogado: Sergio Roberto Losso. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1455º Processo 0476721-7 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000150 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini. Apelado: Maria Lucy Kleinebing. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1456º Processo 0476928-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000114 Ordinária. Agravante: Arcilene Maria Rosa, Otavio Bernardes, R C Produtos Agropecuários Ltda, Beatriz Maria Teodoro, Ari Manoel de Ramos, Edulino Hartmann, Lourdes Rother, Rita de Cassia Silva de Lima, Elise Grabin, Laelio Ávila, Evaldo Riske, Renato Thieme, Amadio Ramos Poltronieri, Yara Maria Stoerber, José Biomar Pacheco Padilha, Maria Doralice Ferreira Arten, Péricles Francisco Linhares Scholz, Ng Papelaria Presentes Ltda - Me, Aldo Foss, Ina Isabel de Oliveira Pinto, Selma Elisabete Lima, Flávio Wolff, Emerson Ferraz, Celso Luiz Muller, Anoldo Nicanor dos Santos, Pedro Tomoshigue Take-no, Plínio Sabino Queiroz, Osmar Rodrigues, João Morita, José Osni da Silva, Helmuth Apolinário, Gilberto Imhof, Mário José Avas de Mello, Panificadora Anchieta Ltda - Me, Nelson Amâncio, Zenilde Lunelli, Raul Lopes Leão, Maria Matilde Stein da Cruz, Santa Natália Bastiani, Carlos Fernandes Porto. Advogado: Renato José Borgert. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1457º Processo 0477452-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000004 Revisão de Contrato. Agravante: Marco Antonio Paulino. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1458º Processo 0477456-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001525 Busca e Apreensão. Agravante: Mauriza da Conceição Cordeiro. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Agravado: Banco Santander Banespa S A. Advogado: Luciane Lopes Alves, Bruno Miranda de Quadros, Sabrina Camargo de Oliveira. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1459º Processo 0475158-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000669 Busca e Apreensão. Agravante: Lavanderia Arco Iris Ltda. Advogado: Renata Mondadori Costa, Elida Cristina Mandadori. Agravado: Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob Metropolitano de Maringá. Advogado: Douglas Vini-cius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

1460º Processo 0475159-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000050 Busca e Apreensão. Apelante: Edson Hartmann. Advogado: José Valter Rodrigues. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Romara Costa Borges. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1461º Processo 0475656-1 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000491 Busca e Apreensão. Apelante: Edson Fernandes Leão. Advogado: Idevar Campaneruti. Apelado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1462º Processo 0475925-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Fa-

lência. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Tarcizio Furlan. Advogado: Tarcizio Furlan. Interessado: Conccentro Engenharia e Empreendimentos Ltda, Julio & Julio Cia Ltda. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

1463º Processo 0476145-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000486 Depósito. Apelante: Neri Santo Lazzaretti. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Apelado: Banco Volks-wagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1464º Processo 0476184-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000581 Interdito Proibitório. Apelante: Banco Santander Brasil Sa, Banco do Estado de São Paulo, Banco Santander Meredional Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora, Mag-da Luiza Rigodanzzo Egger, Silvana Tormem, Thaís Gochi Pinto. Apelado: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Foz do Iguaçu. Advogado: Adriana Doliwa. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1465º Processo 0476293-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000212 Revisão de Contrato. Agravante: Airton Aparecido Cordeiro. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimen-to. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

1466º Processo 0476376-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700081399 Revisão de Contrato. Agravante: Osmair Santos. Advogado: Rafaela Filgueira. Agravado: Abn Amro Bank Sa. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

1467º Processo 0476645-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000124 Revisão de Contrato. Agravante: João Teixeira. Advogado: Aloisio de Almeida. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

1468º Processo 0476891-4 Apelação Cível

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000135 Reintegração de Posse. Apelante: José Raimundo Mendes Porfírio, Jesuino Aparecido de Siqueira. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto, Lidiani Fadel Bueno Gomes. Rec.Adesivo: Adilson Bittencourt. Advogado: Luiz Miguel Vidal. Apelado: José Raimundo Mendes Porfírio, Jesuino Aparecido de Siqueira. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto, Lidiani Fadel Bueno Gomes. Apelado: Adilson Bittencourt. Advogado: Luiz Miguel Vidal. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1469º Processo 0476894-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200012115 Falência. Agravante: Molotov Passos. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior. Agravado: Massa Falida de Comércio de Cereais Marechal Ltda. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

1470º Processo 0477240-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000104 Reivindicatória. Agravante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Anne Marie Ferreira, Luiz Fernando Schlichta. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

1471º Processo 0477262-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000423 Busca e Apreensão. Agravante: Cnf - Administradora de Consórcios Nacional Ltda. Advogado: Julio César Pucci Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Domingos Bonacim Netto. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

1472º Processo 0477762-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000436 Reintegração de Posse. Agravante: José Airton Marques. Advogado: Rafael da Rocha

Guazelli de Jesus, Juliano Valente, Rafael da Rocha Guazelli de Jesus. Agravado: Joseph Luzycki. Advogado: Patrícia Tomazeli. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

1473º Processo 0475275-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000636 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Md Rossi Boica Transportes. Advogado: Paulo Celso Costa. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1474º Processo 0475846-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000007 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Luiz Teodoro de Godoy. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Interessado: Herminton Miranda Cerqueira, Valdir Bonini. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1475º Processo 0476406-5 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000201 Usucapião. Apelante: Valdomiro Canegundes de Souza, Maria Eunice Gonçalves de Melo Souza. Advogado: Luiz de Carlo. Apelado: Sara Silvério. Advogado: Carlos Sérgio Fassina, Luiz Carlos Aoki, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1476º Processo 0476436-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000534 Reintegração de Posse. Agravante: Elza Oda Xavier Silva. Advogado: José Xavier Silva. Agravado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Bruno Miranda de Quadros. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1477º Processo 0476887-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000159 Revisional. Agravante: Alexandra Dudcoschi. Advogado: Geison Melzer Chincoski, Dayana Tedeschi de Abreu. Agravado: Banco Finasa S A. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1478º Processo 0476911-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000343 Busca e Apreensão. Agravante: Edinei da Luz. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelmo Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1479º Processo 0476987-5 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000278 Busca e Apreensão. Autor: Vagner Martins. Advogado: Carlos Augusto Delamônica Corrêa, Rubens Rodrigues dos Santos. Réu: Banco Cnh Capital S/a. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1480º Processo 0477265-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000107 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Luiz de Paula. Advogado: Maylin Maffini, André Luiz Ache Mansur. Agravado: Abn Amro Real S A - Real Leasing S A - Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1481º Processo 0476200-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000418 Ordinária. Agravante: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Nadia Celina Aoki. Agravado: Otavia Cristina Vieira. Advogado: Reinaldo Freitas. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1482º Processo 0476294-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001754 Revisão de Contrato. Agravante: José Antonio de Lara Brito. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1483º Processo 0476300-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000169 Revisão de Contrato. Agravante: Gildinei Ramos de Loiola. Advogado: Adcelio Martins dos Santos. Agravado: Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1484º Processo 0476594-0 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000514 Falência. Apelante: Mityuyuki Hatanaka. Advogado: Milton Hiroshi Tazima. Apelado: Saturnino Disney Reche - Me. Advogado: Cleiton Dahmer. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1485º Processo 0476670-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000005 Revisão de Contrato. Agravante: Agnaldo Alves dos Santos. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1486º Processo 0477228-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000287 Busca e Apreensão. Agravante: Tools do Brasil Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. Advogado: Marcos Antônio Piola. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Julio Cezar Zen Cardozo. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Arnaldo Romualdo Martins, Alecio Dorigan. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1487º Processo 0477685-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000226 Cautelar Inominada. Agravante: Joseinei Zacarkim. Advogado: Jair Batista do Nascimento, Marcelo Luiz da Rosa Santolin. Agravado: Yasuo Koda & Cia Ltda. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

----- 18ª Câmara Cível

1488º Processo 0468255-3/01 Agravado Regimental Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4682553 Agravado de Instrumento. Agravante: Giordana Sirilo da Silva Paixão de Oliveira. Advogado: Caroline Medeiros Veiga. Agravado: Banco Itaú S.A. Agravante: Giordana Sirilo da Silva Paixão de Oliveira. Advogado: Caroline Medeiros Veiga. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1489º Processo 0475597-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000610 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil S/a.. Advogado: Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann. Apelado: Genice Gomes dos Santos. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1490º Processo 0475648-9 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000449 Habilitação de Crédito. Apelante: Albino Kluge. Advogado: Albino Kluge. Apelado: Massa Falida de Industria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. Advogado: Herodites Tadeu Ribas Pacheco Sândico da Massa Falida. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1491º Processo 0476190-2 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400001976 Embargos do Devedor. Apelante: Luziano Ernesto (maior de 60 anos). Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro. Apelado: Napoleão Luiz Peluso, Munira Peluso. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1492º Processo 0476335-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000107 Exibição de Documentos. Agravante: Sucessão de Nelson Garlet de Nardin. Advogado: Rogério Costa, Fábio Gustavo Biz, Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda. Agravado: Brasil Telecom Sa. Interessado: Adriana Maria de Nardim, Cristina Grazieli de Nardim, Fabio Luciano de Nardim, Eduardo Grazianni de Nardin, Claudia Fatima de Nardim. Advogado: Rogério Costa, Fábio Gustavo Biz, Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1493º Processo 0476351-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000929 Revisão de Contrato.

Agravante: Miron Biazius Leal. Advogado: Margarette Inês Biazus Leal, Fernando de Souza Leal. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Marcelo Locatelli. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1494º Processo 0476413-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001035 Revisão de Contrato. Agravante: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Agravado: Josué Felisbino. Advogado: Reinaldo Freitas. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1495º Processo 0476532-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000678 Revisão de Contrato. Apelante: Wagmer Luiz Grandizoli. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Roberto Busato Filho. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1496º Processo 0476946-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000208 Insolvência Civil. Agravante: Simone Becke, Riad Vargas de Oliveira Representado(a). Advogado: Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Sérgio Zadorosny Filho. Agravado: Massa Insolvente de Iraja Vargas de Oliveira. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Agravado: H Pilati Cia Ltda. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1497º Processo 0476959-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001003 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Agravado: Adão Bispo de Melo. Advogado: Sérgio Luiz Pedro. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1498º Processo 0477122-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000924 Embargos de Terceiro. Agravante: Romilde Del Grossi da Rosa. Advogado: Carlos Pzebeowski. Agravado: Wilson Portilho. Advogado: Altamirano Pereira Neto. Interessado: Vanisse Roda Ferreira. Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1499º Processo 0477294-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000231 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Alfa de Investimento Sa. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Ricardo Tosto de O Carvalho, Zanon de Paula Barros, Carlos Eduardo Izumida de Almeida. Agravado: Tmt - Motoco do Brasil Ltda. Advogado: Thomas Benes Felsberg, Joel Luís Thomaz Bastos, Fabiana Bruno Solano Pereira. Interessado: Marcelo Marco Bertoldi. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1500º Processo 0475305-9 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000188 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/ a Cfi. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Karine Cristina Costa. Apelado: Edinor Mazzerechi. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1501º Processo 0475802-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000002122 Repetição de Indébito. Apelante: Banestado Leasig Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Eli Salamaicha. Apelado: Janete Aparecida Bartoski Laroça dos Santos & Cia Ltda. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1502º Processo 0475965-5 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000255 Reintegração de Posse. Impetrante: Osmar Alves Baptista (advogado). Paciente: Jorge Pedroso de Lima. Aut.Coatora: Juiz de Direito do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1503º Processo 0476172-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001430 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Eneida Wirgues, Moisés Batista de Souza, Carlos Rogério Franchello. Agravado: Reinaldo Braga Botelho Representado(a). Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1504º Processo 0476189-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300001783 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Beatriz de Oliveira Lago. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Izzo Losco. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1505º Processo 0476201-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000730 Ordinária. Apelante: Transportadora Ino Ltda. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1506º Processo 0476224-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001066 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Simone Silva Chioderoli. Agravado: Marcos Paulo Mazzei. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1507º Processo 0476227-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001216 Reintegração de Posse. Apelante: Dinah Siqueira da Cruz - Me. Advogado: Silvio Felipe Guidi. Apelado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1508º Processo 0476568-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000057 Cobrança. Apelante: Espólio de Cândida de Souza Jensen. Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira. Apelado: Afonso Meier, Maria Dionísio Meier. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1509º Processo 0476577-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000437 Ordinária. Apelante: Afonso Meier, Maria Dionísio Meier. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Apelado: Carlos Roberto Fernando Jensen. Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1510º Processo 0476716-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000153 Revisão de Contrato. Agravante: Edinaldo da Silva. Advogado: Geison Melzer Chincoski, Dayana Tedeschi de Abreu. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1511º Processo 0476826-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001047 Cautelar Inominada. Agravante: Adilson Luiz Bohatzczuk. Advogado: Newton José de Sisti, Adilson Luiz Bohatzczuk. Agravado: Luiz Carlos Sella. Advogado: Dilvo Glustak, Hildo Alceu de Jesus Júnior, Eros Gradowski Junior. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1512º Processo 0476886-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000541 Depósito. Apelante: Cesar Augusto Barragana. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1513º Processo 0475752-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076586 Revisão de Contrato. Apelante: Agacir Castorino Silva. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Miekio Ito, Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1514º Processo 0475877-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000858 Busca e Apreensão. Apelante: Imbumar Madeiras Ltda, Joici Luiz Companhoni, Maria Helena Rodrigues Martins Companhoni. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Renata Ceri Pompermayer Ruschel. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1515º Processo 0476251-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001412 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finas Sa. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Leandro Trindade. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1516º Processo 0476256-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001005 Revisional. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Liziane da Rocha Lacerda, Kélian Bortolini Lima. Agravado: Tatiana Cândido. Advogado: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio, Daniele Potrich Lima das Portas. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1517º Processo 0476481-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033029 Revisão de Contrato. Agravante: Fabiana Maria dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1518º Processo 0476771-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000020 Alvará/suprimento Judicial. Agravante: Luiz Antônio Penteado Setti. Advogado: Jonny Paulo da Silva. Agravado: Rosana Dalcanale Martinelli, Denize Dalcanale Martinelli, Rejane Dalcanale Martinelli, Espólio de Romolo Martinelli. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1519º Processo 0476831-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000413 Depósito. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luiz Antonio de Souza, Jorge Rafael Santar. Agravado: Gomes & Linhares Ltda. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1520º Processo 0476868-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000071 Ordinária. Agravante: Moro Construções Ltda - Epp. Advogado: Diogo Matté Amaro, Paulo Maurício da Rocha Turra. Agravado: Osmeiri Maria Molina Rubel. Advogado: Fabiano Haluch Maoski. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1521º Processo 0477266-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001801 Ordinária. Agravante: Deyse Felix. Advogado: Herrmann Emmel Schwartz, Elvino Renato Severo. Agravado: C & D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliados Ltda. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara, Flávio Cesar Carniatto. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1522º Processo 0474850-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001015 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a.. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira, Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Apelado: Debona Pires da Rocha. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Thiago Pimentel Zepponi. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

1523º Processo 0476248-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001162 Reintegração de Posse. Agravante: Hugo de Almeida Barbosa, Lidia Coelho de Andrade Barbosa. Advogado: Hugo de Almeida Barbosa. Agravado: Orlando Maria dos Santos. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1524º Processo 0476325-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000939 Habilitação de Crédito. Agravante: Rosa Cecília Bueno. Advogado: Luiz Antonio de Souza, Maria Inês de Moraes Oliveira. Agravado: A R A de Paula & Cia Ltda. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1525º Processo 0476416-1 Agravado de Instrumento

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000168 Reintegração de Posse. Agravante: Augusto Drabecki. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Agravado: Bruno Wommer. Advogado: Tadeu Kurpiel, Tadeu Kurpiel Júnior. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1526º Processo 0476421-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000836

Reivindicatória. Apelante: Espólio de Arthur Gotuzzo de Souza. Advogado: Sergio Alberto Gonçalves Pereira. Apelado: Michele Daiana Fernandes. Advogado: Dalva Ferreira Camargo. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

1527º Processo 0476586-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000113 Revisão de Contrato. Agravante: Rosimeri Aparecida Alves de Ramos. Advogado: Rafaela Filgueira. Agravado: Banco Itau Leasing Sa. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1528º Processo 0477148-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001174 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Alberto Hiroshi Miyamoto, Salvador Antunes Ferreira, Antonio Lopes de Souza, Dimas José Grossi, Pedro Paulo Esposito, Luiz Wolfgang Thadeus Von Rainer Harbach, Floresval Barbosa Carneiro, Rubens Gobbo, Arlindo Xavier de Souza, Dirceu Ferrareto. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Frago do Silva. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1529º Processo 0477271-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000114 Revisão de Contrato. Agravante: Silas Jacomo Ventury. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Panamericano S A. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1530º Processo 0474997-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001320 Resolução de Contrato. Apelante: Luiz Carlos Cantos Gonçalves. Advogado: Luiz Fernando Martins Alves. Apelado: Hamilton Jair Binatti. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1531º Processo 0475396-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001341 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Wagner Marques de Oliveira. Agravado: Francisco de Souza Pinto Machado. Advogado: Gercino Bett Junior. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1532º Processo 0475812-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000160 Usucapião. Apelante: Aparecida Gonçalves. Advogado: Izaura Gonçalves, Tamara Gambali Gonçalves, Antônio Carlos Bernardino Narente, Rômulo Tafarello. Apelado: Rosely Alves dos Santos, Thiago Alves dos Santos, Leandro Alves Vieira, Joana Alves de Oliveira, Patrícia Alves. Advogado: Mario Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1533º Processo 0476277-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000487 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Silas Bernardo da Silva. Curador: Martins Vivas. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1534º Processo 0476471-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000791 Cobrança. Apelante: Banco Banestado Leasins Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange, Claudia Regina Marini. Apelado: Auto Mecanica Osnr Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1535º Processo 0476599-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033037 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Paula do Carmo. Advogado: Rafaela Filgueira. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1536º Processo 0476644-5 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000291 Manutenção de Posse. Apelante: A G Vieira - Me. Advogado: Emilson de Oliveira Júnior. Apelado: Teruka Otani Sumi. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1537º Processo 0476667-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001017 Obrigação de Fazer. Apelante: Curtume Cor D'couro Ltda, Waldir Bissoli, Maria Inês Queiroz Bissoli. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior, Fernando Andreoni Vasconcelos, Gonçalo Marins Farfud, Walmor Adão Schmitt Neto. Apelado: Antonio de Souza Assunção. Advogado: Rafael Martins Bordinho, Maurício de Paula Soares Guimaraes. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1538º Processo 0476735-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000164 Revisional. Agravante: Osvaldo Bergo. Advogado: Geison Melzer Chincoski, Dayana Tedeschi de Abreu. Agravado: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1539º Processo 0476895-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001238 Sequestro. Agravante: Agro Florestal Mato Preto. Advogado: Michelle Seleme. Agravado: Florespar Florestal Ltda. Advogado: Zulmira Cristina Leonel, Andréia Gandin. Agravado: Leoni Machado Ribas, Adair dos Santos Ribas. Advogado: Aroldo Antonio Glomb. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 1ª Câmara Cível em Composição Integral

1540º Processo 0475931-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3443561 Ação Rescisória. Impetrante: Ari Fernandes dos Santos, Carlos Dirceu de Massolin Pacheco, Lestir Bortolon Filho, Luiz Alberto Name. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior. Impetrado: Desembargador Celso Rotoli de Macedo - Presidente da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

1541º Processo 0476519-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001218 Repetição de Indébito. Autor: Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Carlos Renato Cunha. Réu: Luiz Fernandes Ribeiro. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

1542º Processo 0429153-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 4291536 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Tarcisio Araújo Kroetz, Camila Monteiro Pullin. Embargante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Tarcisio Araújo Kroetz, Camila Monteiro Pullin. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

1543º Processo 0477324-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Canaã Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Helton Diego Ferreira, João Alberto Graça, Leandro Souza Rosa, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral

1544º Processo 0476498-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000595 Repetição de Indébito. Autor: Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Carlos Renato Cunha. Réu: Rubens Castilho Fernandes. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

1545º Processo 0476788-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Plásticos Novel do Paraná Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

1546º Processo 0476786-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Polisluc Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Ratton. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Silvío Dias

_____ 3ª Câmara Cível em Composição Integral

1547º Processo 0476507-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000596 Repetição de Indébito. Autor: Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Carlos Renato Cunha. Réu: Antonio Pinto da Silva. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

1548º Processo 0476741-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cotam Cic Industrial de Alimentos Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

1549º Processo 0476747-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: C A C Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Paulo Habith

1550º Processo 0475918-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutricional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral

1551º Processo 0476493-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Lucas Carneiro Leão, Nilson Ferreira de Melo. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Ludimar Rafanhim. Impetrado: Secretário de Estado da Criança e da Juventude. Litis Passivo: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1552º Processo 0476084-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cristiano dos Santos. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

1553º Processo 0476705-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Lucinéia Correa Pazienza. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia, Sérgio Luiz Balbinot. Impetrado: Chefe do Núcleo Regional de Ensino de Campo Mourão. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

1554º Processo 0476534-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Miguel Octávio Guarda (maior de 60 anos). Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Anny Mary Kuss

1555º Processo 0476541-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Romalino Baggio. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1556º Processo 0476086-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcelo de Faria Castro Ciappina. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

1557º Processo 0476547-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-

Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Kátia Ferreira Rio. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral

1558º Processo 0476700-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Celina Ostrowski Viana. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia, Sérgio Luiz Balbinot. Impetrado: Chefe do Núcleo Regional de Ensino de Campo Mourão. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1559º Processo 0476092-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mário Felipe de Souza. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

1560º Processo 0476719-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Aluysio Fernandes Rodrigues, Adenilson Pereira, Maria Helena Vilela, Dirce da Silva, Luíza Lachinski, Marisa Casarin, Simone Pellegrina, Salvador Porfírio Pereira. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia, Sérgio Luiz Balbinot. Impetrado: Chefe do Núcleo Regional de Ensino de Campo Mourão. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

1561º Processo 0476526-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900019310 Indenização por Desapropriação Indireta. Autor: Jair Camacho Ferreira, Siuamara Aparecida Favoreto Ferreira. Advogado: Carlos Abrão Celli. Réu: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

1562º Processo 0476712-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Érica Favoreto Silva, Eliane Alves Moreira, Telma Claudete Klozovski. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia, Sérgio Luiz Balbinot. Impetrado: Chefe do Núcleo Regional de Ensino de Goioerê. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1563º Processo 0476332-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Zenaide de Fátima Dante Correia Rocha. Advogado: Maurício José Morato de Toledo, César Bessa, Vinícius Carvalho Fernandes. Impetrado: Secretário de Estado da Educação, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

1564º Processo 0383851-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3838519 Indenização. Apelante: Nova Dental - Peruchi da Costa & Cia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Silvío Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Embargante: Município de Maringá. Advogado: Silvío Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Embargado: Nova Dental - Peruchi da Costa & Cia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

1565º Processo 0476090-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Clemente Kochan. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

1566º Processo 0412602-3/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 4126023 Cobrança. Apelante: Alípio de Souza, Paulo Sergio de Carvalho, Antonio Miguel de Oliveira, José Francisco dos Santos, Sidney Brito. Advogado: Gustavo Munhoz. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Embargante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Embargado: Alípio de Souza, Paulo Sergio de Carvalho, Antonio Miguel de Oliveira, José Francisco dos Santos, Sidney Brito. Advogado: Gustavo Munhoz. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral

1567º Processo 0477330-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Kátia Chemin Branco. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Idevan Lopes

1568º Processo 0423534-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4235347 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: José Alves Pereira. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Embargante: José Alves Pereira. Advogado: Otelio Renato Baroni, Maristela Ziemer da Cruz. Embargado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma, Antonio Carlos Retumba Carneiro Monteiro. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1569º Processo 0476997-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Elício Alexandre Tosi. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha

1570º Processo 0476354-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Maria da Silva. Advogado: Pérciles Bento Lemos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral

1571º Processo 0476301-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Alcides Orestes Tasca (maior de 60 anos). Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor de Previdência da Parana-previdência Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1572º Processo 0477404-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Amauri Gomes, Andrey Miretzki, Cláudio Wroblewski, Duelle Eugênio Rodrigues, Edilson Kuakoski Martins, Fábio Aparecido Moura, Gilson Luiz Monteiro Pinto, Harim Vicente de Souza, Isaque Küster de Camargo, Jair Irala, Jefferson Oliveira dos Santos, Joel Ferreira da Silva, Marcos Paulo Ferrari, Mário Romeu de Oliveira, Miguel Colman Barrios, Milcíades Barrios, Moacir Brusque Rodrigues, Romildo Braz Felizardo, Rubem Bispo Viana, Sebastião Baptista Ramos Neto, Sebastião Barbosa, Thiago César Bezerra Moreno, Valdir Benedito, Wagner Xavier Ribeiro de Souza, Wesley da Silva Lopes. Advogado: Renata Bettiato. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná, Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1573º Processo 0054370-8/26 Execução (Gr/CInt)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Exequente: Alzira Francisca de Freitas Pirolo, Beatriz Schmidt Kaiut, Bernadete Alberini Cadile, Cibele Ribeiro Bonesi, Darcy Marzola Cardoso, Diluê Tavares Nogueira, Dolores Maria Figueira Rossi, Dulce Pascoalina Romeira, Dulce Tristão Lombardi, Durval Ferreira da Silva, Edla Martins Genuino de Oliveira, Egenes Ribeirete Coelho Pelison, Elga Maria Torres Berg Marthaus, Eliete Maria Goedert, Eline de Oliveira Mendes, Elza Takeko Assanuma Silva, Ester Rodrigues Salli, Fernanda Jiran, Flora Burstein, Frederico Henrique Hartung Fischidick, Ieda Joana Rockenbach, Ilda Soares, Ivette de Oliveira Regonatti, Ivonete Helena Marin, Jacira Pereira Souto, Joana D'arc Faria de Souza e Silva, João Marin Mechia, José Hyczy Fonseca, José Joaquim Brito, Josely de Carvalho Santos, Jovita Melo dos Santos Ramos, Julinha Gabriel Belomo de Souza, Jussara de Souza Pelissari, Lourdes Maria Baruffi, Luci Joelma Lauer, Mara Weinhardt, Marci Bortoletto Gabrelotti, Maria Alves Buffolo, Maria Bersaneti, Maria Lucia Pereira, Nair Tiyoko Yamada, Neide Marino, Neila Francisca Estigarribia, Neuzza Soares de Sá, Odeni Correia Ribeiro, Odilon Piekarsky, Rosa Maria Grenier Granzotto, Selma Coimbra Pepece, Sônia Fonseca de Faria Rodonelli, Terezinha Aparecida Jacomel, Abigail de Jesus Gonçalves. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo.

Sr. relator em 03/03/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1574º Processo 0476393-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000259 Rescisão de Contrato. Autor: Eletromar Ltda. Advogado: Nelson Adriano de Freitas, Denise Castelhana de Oliveira. Réu: Espólio de Euclides Correia Campelo, Carla Cristina Campelo. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

1575º Processo 0476877-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Thaysé Mariah Galdino de Miranda Representado(a). Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogério Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba, Evaldo Dias de Oliveira, Paul Jurgen Kelter. Impetrado: Secretário de Estado da Educação, Chefe do Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1576º Processo 0082994-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Ana Rita Martins da Silva Pugliesi, Carlos João Zimmermann, Edgard Lessnau, João Agostinho da Silva Júnior, João Francisco Raitani de Oliveira, Julio de Oliveira Carvalho, Lúcia Bório, Wilson Tesserolli, Edgard Ravaglio Pedroso (em seu favor). Advogado: Edgard Ravaglio Pedroso. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Danielle Vernizi Elias, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Redistribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

----- 11ª Câmara Cível em Composição Integral

1577º Processo 0476908-4 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000236 Exceção de Suspeição. Excipiente: A. O. M. . Advogado: Acir Oliskowski, Cecília Laura Galera Abdalla. Exempto: J. D. 2. V. F. C. L. . Interessado: S. N. . Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

----- 12ª Câmara Cível em Composição Integral

1578º Processo 0428686-6/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 4286866 Ação de Despejo. Apelante: Bohdan Kricak, Edna Maria Salomão Kricak. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Apelado: Padaria Glória Ltda. Advogado: Fernando Voigt. Interessado: Kricak, Nabozni & Cia Ltda. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Embargante: Padaria Glória Ltda. Advogado: Fernando Voigt. Embargado: Bohdan Kricak, Edna Maria Salomão Kricak. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Interessado: Kricak, Nabozni & Cia Ltda. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

----- 14ª Câmara Cível em Composição Integral

1579º Processo 0424745-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4247454 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelante: Celso Carlos Trentini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Celso Carlos Trentini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Embargado: Celso Carlos Trentini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

----- 15ª Câmara Cível em Composição Integral

1580º Processo 0424824-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4248240 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelante: Carlos Alberto da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Carlos Alberto da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Embargado: Carlos Alberto da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund,

Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

----- 16ª Câmara Cível em Composição Integral

1581º Processo 0337337-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 3373375 Revisão de Contrato. Apelante: Celso Kava, Doroti Merlo Kava. Advogado: Graziela Mascarello. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Celso Kava, Doroti Merlo Kava. Advogado: Graziela Mascarello. Embargante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargado: Celso Kava, Doroti Merlo Kava. Advogado: Sabrina Marcolli Rui. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

----- 17ª Câmara Cível em Composição Integral

1582º Processo 0476268-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000273 Usucapião. Suscitante: Juízo de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Valberte Kowalski. Advogado: Patrícia Regina Piasecki (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

----- 3ª Câmara Criminal

1583º Processo 0472869-6 Apelação Crime

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000048 Ação Penal. Apelante: Clóvis Miguel Ruchinski. Advogado: Sidney Antunes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1584º Processo 0472949-9 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000236 Ação Penal. Apelante: Ricardo Lyra Oliveira. Advogado: Paulo César de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1585º Processo 0473465-2 Apelação Crime

Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000066 Ação Penal. Apelante: Roberson Vasconcelos (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1586º Processo 0474050-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000078797 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Márcio José Rocha (Réu Preso). Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1587º Processo 0475216-7 Recurso de Agrav

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000156 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: José Carlos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Jês Carlete Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

1588º Processo 0475895-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000107858 Ação Penal. Apelante: José Filho de Carvalho. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1589º Processo 0476935-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000001 Ação Penal. Impetrante: Solange Terezinha Geraldi (advogado). Paciente: Álvaro Raatz de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

1590º Processo 0477333-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000007949 Ação Penal. Impetrante: Renjane Cordeiro (advogado). Paciente: Anderson Faria da Silva

(Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

1591º Processo 0472358-8 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000090 Ação Penal. Apelante: Gleice Carla Garcia. Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Rogério Coelho

1592º Processo 0473431-6 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000037813 Ação Penal. Apelante: Anterson Trovilho Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Algemiro Gonçalves Valim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Rogério Coelho

1593º Processo 0473918-8 Apelação Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003501 Ação Penal. Apelante: Ademir Ribeiro. Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Rogério Coelho

1594º Processo 0474020-7 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000029711 Ação Penal. Apelante: Marcos Rodrigo Waschburger Henrique (Réu Preso). Advogado: Sônia Maria Jacobins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Rogério Coelho

1595º Processo 0475592-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000079745 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edson Barbosa. Advogado: Priscilla Placha, Francisco Affonso de Camargo Beltrao, Dean Fabio Bueno de Almeida. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Rogério Coelho

1596º Processo 0476103-9 Recurso de Agrav

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800034834 Recurso de Agrav. Recorrente: Antonio Ferreira de Araújo (Réu Preso). Advogado: Mariza de Macedo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1597º Processo 0476554-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curituba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000512 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Francisco Carlos Ribeiro (advogado). Paciente: Edison dos Passos Cardoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1598º Processo 0476919-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200800002949 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jefferson Kendy Makayama (advogado), Robson Luiz Ferreira (advogado). Paciente: Inácio Nery Alves (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1599º Processo 0477162-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000090076 Inquérito Policial. Impetrante: Sérgio Denizart de Freitas (advogado). Paciente: Vanderlei Cesar de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1600º Processo 0472386-2 Apelação Crime

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000066 Ação Penal. Apelante: Pedro Lourenço dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1601º Processo 0473469-0 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000020844 Ação Penal. Apelante: Luis Carlos Almeida de Melo. Advogado: José Luiz Teleginski, Kelly Yurico Yokota. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1602º Processo 0474078-3 Apelação Crime

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001703 Ação Penal. Apelante: Valdemir Ribe-

ro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Joao Vladimir Busato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1603º Processo 0474676-9 Apelação Crime

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000078 Ação Penal. Apelante: Alexandre Arantes. Advogado: João Anastácio da Silva, Wagner José Coltro, João Ricardo Anastácio da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Gilmar José Lavorato (Assistente de Acusação). Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1604º Processo 0475207-8 Apelação Crime

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001622 Ação Penal. Apelante: C. F. J. (Réu Preso). Advogado: Gustavo Picon Dorneles, Renato Mattana Pires. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1605º Processo 0476034-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200800004054 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Jeferson Hineraski Theodoro (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marques Cury

1606º Processo 0476593-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Plantão Judiciário. Ação Originária: 2008000035917 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Allan Bayerlein Masliaev (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marques Cury

1607º Processo 0476654-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000059320 Ação Penal. Impetrante: Justino Araújo (advogado). Paciente: Irene da Silva Paula (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marques Cury

1608º Processo 0476915-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000015542 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wilton Silva Longo (advogado). Paciente: Alexandre Rau (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Marques Cury

1609º Processo 0476974-8 Recurso de Agrav

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700002229 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Severino Sales da Silva. Advogado: Elaine Cleve Bahls de Andrade, Juliana Xavier Trevisan. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marques Cury

1610º Processo 0477259-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000012349 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Navarro de Moraes (advogado). Paciente: Celso dos Santos Trindade (Réu Preso), Giovanni Ribeiro Baroni (Réu Preso), Alex Sandro Gotardo (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marques Cury

1611º Processo 0472699-4 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000037 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fábio Nunes (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Vieira Justus. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1612º Processo 0472883-6 Apelação Crime

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000120 Ação Penal. Apelante: Antônio Martinho Matana (Réu Preso). Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1613º Processo 0473240-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000101622 Ação Penal. Apelante: Derli Alves Faria da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1614º Processo 0473271-0 Apelação Crime

Comarca: Ibitiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000084 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Willian Roberto da Silva Júnior. Advogado: Donizetti Antonio Zilli. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Re-

visor: Des. Edvino Bochnia

1615º Processo 0473392-4 Apelação Crime

Comarca: Ibiraporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000004 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adel Rodrigues dos Santos. Advogado: Donizetti Antonio Zilli. Apelo: Rodrigo dos Santos Silva. Def.Dativo: Donizetti Antonio Zilli. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1616º Processo 0473779-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000006977 Ação Penal. Apelante: Valdemir da Silva (Réu Preso). Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1617º Processo 0476020-5 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 359600000005 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Uziel Pinto Ferreira (Réu Preso). Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1618º Processo 0476462-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000012908 Ação Penal. Impetrante: Weliton Souza Araújo (advogado). Paciente: André Luiz Wirz Martins. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1619º Processo 0477389-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Hermes Soethe (advogado), Cley Brandt Kauling (advogado). Paciente: Aquiles Davi Backes Ropelato (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1620º Processo 0477511-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001054 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Edeimar Fritz Junior (advogado), Roberto Carlos Moreschi (advogado). Paciente: Fernando Agenor Machado. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1621º Processo 0473677-2 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000041132 Ação Penal. Apelante: Nelson Barbara (Réu Preso). Def.Dativo: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1622º Processo 0473787-3 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000153 Ação Penal. Apelante: Fátima Sales (Réu Preso). Advogado: João Ademar Menta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1623º Processo 0474118-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007000060154 Ação Penal. Apelante: Sérgio Tiburço da Costa (Réu Preso). Def.Público: Valmir Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1624º Processo 0474734-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000076204 Ação Penal. Apelante: R. H. (Réu Preso). Def.Dativo: Aline Pecharki. Advogado: José da Costa Valim Filho. Apelado: M. P. E. P. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1625º Processo 0475905-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000086757 Ação Penal. Impetrante: José Cláudio Siqueira (advogado), Maria Luiza Loesch. Paciente: Luiz Fernando de Souza Baumel (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1626º Processo 0477522-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária:

2008000038720 Ação Penal. Impetrante: Dalmy Margarete Milleo (advogado). Paciente: Danilo Saragossa de Medeiros (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

-----	4ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

1627º Processo 0472774-2 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000003006 Ação Penal. Apelante: Isaac Campos. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1628º Processo 0473456-3 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000930 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fabiano Vagner Ortega de Matos. Advogado: Marcio Berbet. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1629º Processo 0473724-6 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000055672 Ação Penal. Apelante: Ricardo Aparecido Fernandes (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Nadalim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1630º Processo 0473972-2 Apelação Crime

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001266 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Paula de Oliveira Neto. Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1631º Processo 0474101-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000007254 Ação Penal. Apelante: Maria Cléia de Souza, Neri Vargas Bello. Advogado: Alan Alberto de Sousa, José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1632º Processo 0475304-2 Apelação Crime

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000144 Ação Penal. Apelante: Cristiano Josemar Rocha. Def.Dativo: Carolina Brandalise Romel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1633º Processo 0475809-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000120890 Ação Penal. Apelante: Casemiro Antônio de Macedo (Réu Preso). Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1634º Processo 0476077-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000002205 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Natal dos Reis Carvalho Júnior (advogado). Paciente: Andressa Fustinoni (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1635º Processo 0476176-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000011610 Ação Penal. Impetrante: Paulo Cesar Rodrigues. Paciente: Adenilson Rodrigues (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1636º Processo 0476306-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700000177 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Carlos Agmar Pereira (advogado). Paciente: Zildo Moreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1637º Processo 0476703-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700004083 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Reinaldo Alves de Souza (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1638º Processo 0476983-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000266 Pedido

de Progressão / Regressão. Impetrante: Vilson Donizeti Galvão (advogado), César Augusto da Costa Galvão. Paciente: Ronaldo da Silva Araújo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1639º Processo 0477405-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Hermes Soethe (advogado), Cley Brandt Kauling (advogado). Paciente: Ulisses Backes Ropelato (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1640º Processo 0471802-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000091694 Ação Penal. Apelante: Edson Fernando dos Santos França (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Lopes de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1641º Processo 0473428-9 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013272 Ação Penal. Apelante: Marlei Fatima Alves Vieira (Réu Preso). Def.Dativo: Jusilei Soleide Matick. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1642º Processo 0474138-4 Apelação Crime

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400001228 Ação Penal. Apelante: Décio Rodrigues Gomes. Def.Dativo: Joceyr de Carvalho Guilherme. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1643º Processo 0474440-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000057782 Ação Penal. Apelante: Djalma Pinheiro. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1644º Processo 0476321-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000025 Ação Penal. Impetrante: Yasoo Morimoto Filho (advogado). Paciente: Luiz Carlos Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1645º Processo 0476328-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000030214 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rafael Schier Guerra (advogado). Paciente: Diego Canedo Praxedes (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1646º Processo 0476557-7 Recurso de Agravo

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000005130 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Elio Florindo Lourenço (Réu Preso). Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1647º Processo 0476815-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000114 Ação Penal. Impetrante: Clauber Júlio de Oliveira (advogado). Paciente: Alzemirol da Silva Alves. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1648º Processo 0477012-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000015 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Douglas Bean Bernardo (advogado). Paciente: Benedito de Assis Rimovicz (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1649º Processo 0477277-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000012357 Ação Penal. Impetrante: Paola Danieli Costa (advogado). Paciente: Allan Denis Pereira de Sousa Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1650º Processo 0477477-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000023781 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Leocádio de Camargo (advogado), Marco Antônio Fortes de Camargo. Paciente: Jair Maurício Vieira (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1651º Processo 0472966-0 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000009090 Ação Penal. Apelante: Adenilson José Moreira. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Rafael Urizzi Cervi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1652º Processo 0473714-0 Apelação Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000132 Ação Penal. Apelante: Neri Valdir Goelzer. Advogado: Helio Lulu. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1653º Processo 0474084-1 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000061437 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leonardo Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Alberto Melhado Ruiz. Apelante: Leonardo Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Alberto Melhado Ruiz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1654º Processo 0475253-0 Apelação Crime

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000037 Ação Penal. Apelante: José Amilton de Oliveira. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1655º Processo 0475893-4 Apelação Crime

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000020 Ação Penal. Apelante: Edson Luiz Zancanaro. Advogado: Anderson Manique Barreto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1656º Processo 0476402-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000047047 Ação Penal. Impetrante: Marilene Alberto de Souza Dourado (advogado). Paciente: Daniel Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1657º Processo 0476619-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000011309 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Leticia Lopes Jahn (advogado). Paciente: Vilmar Vieira de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1658º Processo 0477090-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000004249 Ação Penal. Impetrante: João Renato do Nascimento (advogado). Paciente: Thiago Raphael Sette (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1659º Processo 0477138-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004620 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Denizart de Freitas (advogado). Paciente: Joselton Augusto Leite (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1660º Processo 0477444-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200800000148 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Robison Cavalcanti Gondaski (advogado), Alfredo Ambrosio Junior (advogado). Paciente: José Ricardo Grandó (Réu Preso). Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1661º Processo 0471949-5 Apelação Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000005910 Ação Penal. Apelante: Cleovir Nerichs Dias (Réu Preso), Flávio Schalm (Réu Preso), José Luis Salvati (Réu Preso), Paulo Cesar Salvati (Réu Preso). Advogado: Wanderley Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1662º Processo 0472934-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000132171 Ação Penal. Apelante: Maria Zeni Luz de Moraes (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1663º Processo 0473258-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000010734 Ação Penal. Apelante: Valdomiro Ferreira da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1664º Processo 0473444-3 Apelação Crime

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000230 Ação Penal. Apelante: Everaldo dos Santos. Def.Dativo: Carlos Roberto de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1665º Processo 0473908-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000122492 Ação Penal. Apelante: Gelson Lourdes das Chagas. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1666º Processo 0476304-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200800000164 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aristóteles Rondon Gomes Pereira (advogado). Paciente: Paulo Sergio Teodoro da Silva (Réu Preso), Paulo Sergio Teodoro da Silva Junior (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1667º Processo 0476855-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000028317 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Antonio Ferreira (advogado). Paciente: Adalberto Beltran da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1668º Processo 0476944-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000052 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Afonso Masakazu Kawamura (advogado). Paciente: Gilson Aparecido Roberto (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1669º Processo 0477503-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000116516 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aline Patrícia Graciotto Manso (advogado). Paciente: Daniel dos Santos Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1670º Processo 0473617-6 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000251 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: William Jonathan Jacob (Réu Preso). Advogado: Alessandro Dorigon. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1671º Processo 0474010-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000057102 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: William Cesar Firmino. Def.Público: Luciano da Silva Busato. Apelado: Marcos Vinicius Acosta Turrini (Réu Preso). Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelante: Marcos Vinicius Acosta Turrini (Réu Preso). Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1672º Processo 0474295-4 Apelação Crime

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000087 Ação Penal. Apelante: Cleber Castro de Oliveira. Advogado: Joaquim da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1673º Processo 0476142-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 2007000014821 Ação Penal. Impetrante: Rubens Alexandre da Silva (advogado). Paciente: José Sidinei dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

1674º Processo 0476318-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária:

2007000020333 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alex Sander Rezende (advogado). Paciente: Ademilson Aparecido Jorge (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

1675º Processo 0476543-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000018169 Ação Penal. Impetrante: Juarez Cecon (advogado). Paciente: Valentim Duaranti (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

1676º Processo 0476663-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000336 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Abel José Silveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

1677º Processo 0477131-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000044 Ação Penal. Impetrante: Nelcelso Jofre Pereira (advogado). Paciente: Franklin David Borges (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

1678º Processo 0477188-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013507 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Walmor Bindi Junior (advogado). Paciente: Manoel Cosmo da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

-----	5ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

1679º Processo 0472711-5 Apelação Crime

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700000193 Ação Penal. Apelante: Marcelo de Oliveira Choti (Réu Preso). Def.Dativo: Hermeto Botelho Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1680º Processo 0473137-3 Apelação Crime

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000035 Ação Penal. Apelante: Selmir Fagundes da Rosa. Advogado: Aretusa Frutos dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1681º Processo 0473763-3 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000007160 Ação Penal. Apelante: Claudinei Vrech, Richard Wagner Panini. Advogado: Fabio Alexandre Sombrio. Apelante: Edson de Oliveira Lima. Def.Dativo: Iara Mendes Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1682º Processo 0474311-3 Apelação Crime

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000042 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Henrique Sabino de Oliveira. Advogado: Lourenco Pereira Borges. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1683º Processo 0474622-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000032223 Ação Penal. Apelante: Francisco Amaral Neto (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1684º Processo 0475235-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700003536 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademir Ferreira de Freitas (Réu Preso). Repr.AssistJud: Wilson André Neres. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1685º Processo 0475454-7 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000001321 Ação Penal. Apelante: Clevertton Tiago de Oliveira. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Rafael Urizzi Cervi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maristela Aparecida Retechem. Advogado: Angelo Pilatti Junior. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1686º Processo 0475892-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000001845 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante:

Cláudio Rodrigues de Oliveira (advogado). Paciente: José Carlos de Toledo da Rocha (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1687º Processo 0475896-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000563 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos (advogado). Paciente: Nelson Aparecido Anselmo (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1688º Processo 0475959-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000003309 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Leandro Gaspar Dias (advogado). Paciente: Edipo Santos Cardoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1689º Processo 0475982-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000003309 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Leandro Gaspar Dias (advogado). Paciente: Robson Luiz de Freitas (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 26/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1690º Processo 0476580-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000028555 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sergio Urubaito Fernandes Meira (advogado). Paciente: Helton Meira de Campos (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1691º Processo 0476976-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000005638 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Eduardo Calgato (advogado). Paciente: Adenan Carlos Malta (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1692º Processo 0473555-1 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000418 Ação Penal. Apelante: Fábio Fernando Martins dos Santos (Réu Preso). Advogado: Luis Marcelo Schneider. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1693º Processo 0475561-7 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000028792 Ação Penal. Apelante: Mauro Hammerschmitt (Réu Preso). Advogado: Paula Andréa Pavón Muñoz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1694º Processo 0475916-2 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000003722 Ação Penal. Apelante: Aldriana Marangoni, Locimara Rabelo Ribeiro. Advogado: Alao Gregório de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1695º Processo 0476377-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000113240 Ação Penal. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Paciente: Ariana Costa Almeida (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1696º Processo 0476833-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000031130 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sérgio Zippin Filho (advogado). Paciente: Valdir Ferreira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1697º Processo 0477113-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000009577 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wilton Silva Longo (advogado). Paciente: Antônio Silveira Filho (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1698º Processo 0477423-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001886 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Adalberto Almeida da Cunha (advogado). Paciente: Leandro Augusto Teixeira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1699º Processo 0472872-3 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000033 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudinei Martins Prudencio. Def.Dativo: Donizetti Antonio Zilli. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo.

cio de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1700º Processo 0473616-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000057241 Ação Penal. Apelante: Marcelo Henrique dos Santos. Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1701º Processo 0473720-8 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000588 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Messias Fernandes (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Lucia Balcewicz Paiva. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1702º Processo 0475992-2 Apelação Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000168 Ação Penal. Apelante: Paula Cesar da Silva (Réu Preso). Advogado: Nelci Aparecida Mungo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1703º Processo 0475993-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000024060 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Bueno (advogado). Paciente: Rodrigo Camargo dos Santos. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1704º Processo 0476310-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000015592 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Izaltina Aparecida dos Santos Cardoso. Paciente: Kenny Noberly Ferreira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1705º Processo 0476656-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000644 Ped.revoação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Divonzir Quadros (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1706º Processo 0477023-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000873 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Odair Buzato (advogado). Marcos Antonio Oda Filho. Paciente: Oliveira Amâncio (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1707º Processo 0477434-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000034376 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio José Dias (advogado). Paciente: Rosiel Rogério Canha (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1708º Processo 0472242-5 Apelação Crime

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000059 Ação Penal. Apelante: Sidney Messias Thiago Santana Manduca (Réu Preso). Advogado: Rogério Manduca, Rafael Paladine Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1709º Processo 0472652-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000066438 Ação Penal. Apelante: Fábio Evandro Alves da Silva (Réu Preso), Márcio Júnior da Silva Alvarenga (Réu Preso). Advogado: Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1710º Processo 0473900-6 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000005385 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdinei de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Carlos Sequeira Martins. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1711º Processo 0474648-5 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000000461 Ação Penal. Apelante: Márcio Soares Ba-

tista. Advogado: Elcio José Melhem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Homero Lourdes Bastos (Assistente de Acusação). Advogado: Luiz Alberto Bianco, Liza Bianco Castoldi. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1712º Processo 0475975-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199200000107 Ação Penal. Impetrante: Wanderson Moreira Elizário (advogado). Paciente: Alberto Antonio Frei Junior. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho

1713º Processo 0476434-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Corregedoria dos Presídios. Impetrante: Erasmo Ferreira dos Santos (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho

1714º Processo 0476722-4 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700004524 Execução de Sentença. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleonilson Antonio Alves Galdino. Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki. Distribuição por Prevenção em 29/02/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho

1715º Processo 0476745-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700006047 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alexandre Polita (advogado). Paciente: Júlio César Diogo Dias (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho

1716º Processo 0477227-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000079793 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: César Castellucci Lima (advogado), Pedro Hermelindo Melo. Paciente: Julia Graziela de Oliveira Porto (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho

1717º Processo 0477457-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000005164 Ação Penal. Impetrante: Valdevino Simões Périco (advogado). Paciente: Junior Gomes da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho

1718º Processo 0472896-3 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000021484 Ação Penal. Apelante: Maycon Jhonnes Vieira Brazio. Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva, Ivo Men. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1719º Processo 0473990-0 Apelação Crime

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000121 Ação Penal. Apelante: Erialdo José Siqueira. Def.Dativo: Michelle Pinheiro Gonçalves Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1720º Processo 0474067-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000093699 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Karen Padin (Réu Preso), Deiveni Rodrigues Pereira. Advogado: Benjamin Pedro Zonato, Alus Natal Alessi. Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1721º Processo 0475823-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000068155 Ação Penal. Apelante: Wendell Tedesco Alves (Réu Preso). Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1722º Processo 0475998-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000644 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elso Possatti (advogado). Paciente: Luiz Alberto Rodri-

gues dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1723º Processo 0476204-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Elivelton Pinheiro Almeida. Paciente: Valter Bergamo (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1724º Processo 0476776-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000001493 Ação Penal. Impetrante: Jês Carlete Júnior (advogado). Paciente: Valdelirio dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1725º Processo 0476885-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000003007 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sergio dos Santos Silveira (advogado). Paciente: Sergio Cruisquii (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1726º Processo 0476966-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000001012 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Iracema Pereira de Carvalho (advogado). Paciente: Emerton Panzenhagen (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/02/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

----- 1ª Câmara Criminal em Composição Integral

1727º Processo 0474550-0 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000083465 Ação Penal. Requerente: Luiz Paulo da Silva Santiago (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/02/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Chereim

1728º Processo 0475868-1 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000094 Ação Penal. Requerente: Luís Carlos Lorenzetti. Advogado: Edson Zbierski Rocha. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Telmo Chereim. Revisor: Des. Campos Marques

1729º Processo 0477414-1 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000001453 Ação Penal. Requerente: Leonel Galvão de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/03/2008. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

----- 2ª Câmara Criminal em Composição Integral

1730º Processo 0474874-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000102862 Ação Penal. Requerente: Adriano Oliveira da Cruz (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

1731º Processo 0474563-7 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000164 Ação Penal. Requerente: Adilson Aparecido Alonso (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

----- 3ª Câmara Criminal em Composição Integral

1732º Processo 0477078-5 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000001 Ação Penal. Requerente: Flávio Zanela da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1733º Processo 0477088-1 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000087539 Ação Penal. Requerente: Ezequiel Miguel dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Rogério Coelho

1734º Processo 0474542-8 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000021478 Ação Penal. Requerente: Ricardo dos Santos Machado (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1735º Processo 0477018-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000009390 Ação Penal. Requerente: Edmilson Oliveira da Cruz (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1736º Processo 0475742-2 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000079 Ação Penal. Requerente: Wagner Magalhães Rauta (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1737º Processo 0476990-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000015070 Ação Penal. Impetrante: Paulo Cesar Chagas. Advogado: Carlos Hugo Maravalhas. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal. Distribuição por Prevenção em 28/02/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1738º Processo 0477068-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000022 Ação Penal. Requerente: Flávio Zanela da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

----- 4ª Câmara Criminal em Composição Integral

1739º Processo 0475191-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000100 Ação Penal. Requerente: Adilson Aparecido Alonso (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1740º Processo 0476228-1 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000022 Ação Penal. Requerente: Cidinei Rosário Gonçalves (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1741º Processo 0477052-1 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000034189 Ação Penal. Requerente: Zaque Cezário Honório (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1742º Processo 0474556-2 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000014 Ação Penal. Requerente: Ederson Konstantiuki (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1743º Processo 0476305-3 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000057783 Ação Penal. Requerente: Marcos Paulo Marques (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/02/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1744º Processo 0474993-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000128 Ação Penal. Requerente: Benevides Rosa dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1745º Processo 0476291-4 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009329 Ação Penal. Requerente: Leandro dos Anjos Ferreira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1746º Processo 0474565-1 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199600000054 Ação Penal. Requerente: Roserval Teixeira Junior (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/02/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1747º Processo 0476945-7 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000035 Ação Penal. Requerente: Gilmar Machado dos Santos. Advogado: Jose Araides Fernandes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

----- 5ª Câmara Criminal em Composição Integral

1748º Processo 0475105-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000001819 Ação Penal. Requerente: Neimar Vicente de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1749º Processo 0474931-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000044 Ação Penal. Requerente: Benevides Rosa dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1750º Processo 0476282-5 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Requerente: Neri de Faria Santana (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1751º Processo 0474861-8 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000023 Ação Penal. Requerente: Edson Domingues dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1752º Processo 0476715-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000005 Ação Penal. Requerente: Robson Kmita Robles (Réu Preso). Advogado: João Alves da Cruz. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1753º Processo 0476156-0 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000050423 Ação Penal. Requerente: José Carlos Rodrigues (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/02/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1754º Processo 0476652-7 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000003270 Ação Penal. Requerente: Antônio Pitol. Advogado: Cezario Marinelli Junior, Valdecir Viudes Machado. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/03/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1755º Processo 0474999-7 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996000000037 Ação Penal. Requerente: Benevides Rosa dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/02/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Curitiba, 05 de março de 2008.

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.01994

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	013	0476083-2
	017	0476411-6
Adriano Michalczesen Correia	020	0476705-3

Adriano de Gusmão Albuquerque	019	0476630-1
Alessandro Ravazzani	011	0475539-5
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	002	0438879-4
Álvaro de Albuquerque Neto	002	0438879-4
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	013	0476083-2
Anderson Marcelo de M. Oliveira	015	0476372-4
Andrigo Oliveira Marcolino	022	0476960-4
	023	0476961-1
	024	0476963-5
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	003	0453526-4
Braulio Belinati Garcia Perez	022	0476960-4
	023	0476961-1
	025	0477417-2
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	010	0475509-7
Carlos Alberto Maricato	012	0475599-1
Cerino Lorenzetti	008	0473248-1
	013	0476083-2
	017	0476411-6
	002	0438879-4
Claudia Canzi	013	0476083-2
Daniel de Oliveira Godoy Junior	017	0476411-6
	021	0476821-2
Darlene Costa Neizer	002	0438879-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0437858-1
Fátima Mirian Bortot	021	0476821-2
Francisco Carlos Duarte	001	0437858-1
Generoso Horning Martins	004	0462175-6
Gianny Vaneska Gatti Felis	001	0437858-1
Gisele Soares	004	0462175-6
Ida Regina Pereira de Barros	005	0464947-0
Irina Moreira da Fonseca	001	0437858-1
Jefferson Isaac João Scheer	011	0475539-5
Jorge Durval da Silva	004	0462175-6
José Luiz Costa Tabora Rauen	001	0437858-1
Jozelia Nogueira Broliani	005	0464947-0
Kelly Cristina Mendes Souza	010	0475509-7
Lauro Fernando Zanetti	015	0476372-4
	019	0476630-1
Leandro Isaías Campi de Almeida	010	0475509-7
Leonardo de Almeida Zanetti	015	0476372-4
	019	0476630-1
	001	0437858-1
Luís Anselmo Arruda Garcia	012	0475599-1
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	012	0475599-1
Luís Eduardo Neto	020	0476705-3
Luís Gonzaga de Oliveira Aguiar	005	0464947-0
Luiz Gustavo Rocha Oliveira	008	0473248-1
Márcio Luiz Blazius	013	0476083-2
	017	0476411-6
	008	0473248-1
	013	0476083-2
	017	0476411-6
	022	0476960-4
	023	0476961-1
	025	0477417-2
Marco Antonio de A. Campanelli	010	0475509-7
Marco Aurélio Ceranto	010	0475509-7
Marcus Venicio Cavassin	004	0462175-6
Mariana Benini Souto	015	0476372-4
Olívio Gamboa Panucci	022	0476960-4
	023	0476961-1
	024	0476963-5
Patrícia Rohm	011	0475539-5
Renê Pelepiu	001	0437858-1
Renata Caroline Talevi da Costa	010	0475509-7
	015	0476372-4
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	025	0477417-2
Roberto Altheim	021	0476821-2
Robson Zanetti	007	0473026-5
	014	0476086-3
	018	0476547-1
Rodrigo Arruda Sanchez	006	0465052-0
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	015	0476372-4
Ruy Cardoso Ferreira	016	0476407-2
Sérgio Luiz Balbinot	020	0476705-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	015	0476372-4
	019	0476630-1
Sidinei Cândido de Almeida	019	0476630-1
Sueli Cristina Galleli	019	0476630-1
Thais Santi Cardoso da Silva	006	0465052-0
Valquíria Bassetti Prochmann	001	0437858-1
Victor André Cotrin da Silva	016	0476407-2
Wallace Soares Pugliese	021	0476821-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0437858-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/193640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ana Marlene Giacomini. Advogado: Generoso Horning Martins, Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... Homologo a desistência desta ação mandamental (fl. 623) para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC combinado com o art. 140, inc. XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Custas pela impetrante, na forma da lei. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 03.03.08 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0002 . Processo/Prot: 0438879-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200079. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª

Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000681 Mandado de Segurança. Agravante: Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência Pública Nº 0012/2007, Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: Somatem-sociedade Matogrossense de Empreendimentos Sc Ltda. Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Álvaro de Albuquerque Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... No feito de origem (autos de Mandado de Segurança n.º 681/2007), o juízo prolatou sentença denegando a segurança pleiteada (petição protocolizada sob n.º 2008/44450). Por isso, forte no art. 557, caput, do CPC, porque prejudicado pela perda de seu objeto, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se e intemem-se. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 03.03.08 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0003 . Processo/Prot: 0453526-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032270 Ordinária. Agravante: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Em sua contramínuta a agravada alegou litispendência, sob o fundamento de que, o pedido de tutela antecipada foi indeferido duas vezes. Considerando que trata de matéria de ordem pública, passível de análise e julgamento em qualquer fase processual e porque, se reconhecida levaria ao não conhecimento do recurso, com sua extinção, após as informações solicitadas para verificação, através do contido nestas e nos autos, temos que a alegada litispendência, no caso, não ocorre, isto porque: No AI 436323-9, interposto pela ora agravante contra a ora agravada, pleiteou a recorrente fosse concedida a tutela antecipatória para a substituição da caução representada pela retenção de 5% sobre o valor das faturas mensais, com o consequente levantamento da quantia depositada a este título por seguro-garantia, tutela antecipada indeferida em primeiro grau, cuja decisão foi mantida em grau recursal conforme constou da ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE UMA DAS GARANTIAS EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: CAUÇÃO EM DINHEIRO POR SEGURO GARANTIA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE PLAUSSIBILIDADE. PLEITO QUE, ALÉM DE PREJUDICIAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DISCIPLINADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO" Ac. 29612, p. 18.01.08). Pelo contido neste (AI n.º 453526-4), ante a não concessão da tutela pretendida, a agravante peticionou em primeiro grau, pedindo novamente a substituição daquela caução, ofertando como garantia Carta de Fiança Bancária do Banco Itaú S.A, que restou indeferido sob o fundamento de que: "...o pedido de substituição da garantia por fiança bancária não foi formulado perante a Administração. Por conseguinte, não compete ao Judiciário substituir o administrador público no exercício de suas funções, considerando-se o princípio da separação dos poderes". Em grau recursal requereu a agravante fosse concedido o efeito ativo para o deferimento da substituição requerida, que não foi concedido, ao entendimento de estarem ausentes os requisitos legais para tanto. Embora as decisões agravadas tenham sido proferidas no mesmo processo que tramita em primeiro grau, ocorrendo portanto, a identidade de partes, tem-se que os pedidos, embora sejam de substituição da caução, diferem um do outro quanto ao meio em que seriam prestadas. Para que ocorra a litispendência é necessário que tivesse o agravante repetido o mesmo pedido que fora já decidido anteriormente, o que não é o caso dos autos, visto que, no primeiro, requereu a tutela antecipada para o fim de que a substituição da caução, representada pela retenção de 5% sobre o valor das faturas mensais por seguro-garantia; no segundo a sua substituição por Carta de Fiança Bancária do Banco Itaú S.A. Não há litispendência se não coexistem os três requisitos essenciais e indispensáveis: identidade de parte, de objeto e a causa de pedir. Se a causa de pedir não é a mesma, não há identidade para efeito de litispendência, embora exista uma identidade parcial. Assim, deixo de acolher, a alegada litispendência. Pretende a agravante a reconsideração da decisão do eminente Relator que deixou de conceder o efeito ativo requerido, e para tanto aduz: Para levantar os valores retidos em face da garantia contratual de retenção de 5% de cada fatura, propõe a sua substituição, agora por Carta Fiança Bancária, pelo que, o escopo da demanda é a declaração do Poder Judiciário da possibilidade de que dita agravante substitua aquela garantia contratual e que isto não gera prejuízo à agravada. Traz considerações a respeito da idoneidade da Carta Fiança Bancária, tendo sido reconhecida na decisão exarada no anterior agravo de instrumento sobre a possibilidade de substituição da garantia; que fornecerá dita Carta Fiança Bancária no mesmo patamar em dinheiro, pelo que, haverá previsão expressa de cobertura de eventual multa punitiva imposta pela agravada. Colaciona precedentes judiciais; e que substituição de garantias prestadas por particulares nos contratos administrativos é autorizada pelo art. 65, II, "a", da Lei n.º 8.666/1993, e ao final requer seja reconsiderada a decisão anterior para se deferir o efeito suspensivo ativo pleiteado. A RESPEITO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DECIDO: Em analisando a decisão que pretende a agravante seja exercido o juízo de retratação, tem-se que ela não merece reconsideração, visto que, em sua fundamentação o eminente prolator bem analisou os fatos, o direito, concluindo não ser o caso de concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado por não estarem configurados os requisitos legais exigidos para tanto. A decisão, que pretende a agravante seja objeto de reconsideração não adentrou na possibilidade ou não da substituição da caução; a indeferiu ao entendimento de que, o pedido de substituição da citada garantia por fiança bancária não foi formula-

do administrativamente. Não se contesta, em face de disposição legal expressa que o edital de convocação não proíba a substituição de caução, e isto foi reconhecido na decisão em comento; entretanto, o que se deve verificar, no momento, é se o pedido da agravante, quanto ao efeito suspensivo ativo, deve ou não ser deferido. Para seu deferimento, necessário que estejam presentes os requisitos da verossimilhança das alegações da agravante e o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação, e a verossimilhança das alegações exaradas, o que não restou evidenciado nos autos como bem consignou o eminente Relator naquela decisão: "(...) fácil perceber, mesmo em apreciação perfunctória que caracteriza o Agravo de Instrumento, a ausência de plausibilidade no direito invocado pela agravante, como também a verossimilhança das alegações expandidas que, por sua vez, não autorizam a concessão do efeito ativo. Basta observar que para executar as obras do objeto do contrato administrativo celebrado, o edital de convocação, que é lei entre as partes contratantes, além de uma garantia de execução do contrato, que poderia ser representada por dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública, estipulou-se também e concomitantemente, a obrigação de ser retido, a título de caução, o importe de 5% (cinco por cento) do valor das faturas mensais (Cláusulas 27.1.2. e 27.2 do edital de convocação, e Cláusulas 38.1. e 38.2 do contrato administrativo. Trata-se de dupla garantia"(fls. 423). Ainda, para o deferimento do efeito ativo, que decorre da convicção do julgador, desde que entenda estejam configurados ambos os requisitos acima declinados, não apenas um deles, só pelo o fato de a agravante encontrar-se em dificuldades financeiras e econômicas, de ser possível legalmente a substituição de garantia, estes não são suficientes para o deferimento do pedido em análise. Pelo exposto, ao entendimento de que, os fundamentos trazidos pela agravante não foram suficientes para desconstituir os exarados na decisão de fls. 419/425, que deixou de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado, deixo de exercer o juízo de retratação. Intime-se. Prossiga-se nos demais atos processuais já anteriormente determinados. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. DES. ANNY MARY KUSS Relator.

0004 . Processo/Prot: 0462175-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/290774. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000222 Ação Civil Pública. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Ida Regina Pereira de Barros, José Luiz Costa Tabora Rauen, Gianny Vaneska Gatti Felis. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados... 1 - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR protocolou em 11.01.2008 a petição de fls. 466/467, onde requer a reconsideração da decisão de fls. 459/460 que indeferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Sustenta que "apesar do entendimento correto de que não haverá adiantamento de honorários no presente caso, para uma dúvida que ainda não foi dirimida no presente caso, esta relativa à continuidade da ação com o valor de honorários fixados" (fl. 466). Entende que não é correto fixar o valor dos honorários e realizar a perícia ainda com pendência judicial sobre o valor fixado e os seus respectivos critérios de fixação. Pugna seja concedida a suspensão da decisão recorrida até a manifestação do colegiado acerca da manutenção ou não do valor dos honorários fixados, evitando-se prejuízo processual. 2 - Na tentativa de alcançar a reconsideração da decisão de fls. 459/460, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, a agravante apresentou novo requerimento. E, em que pesem as alegações apresentadas, a agravante mais uma vez não demonstrou quais seriam os prejuízos decorrentes da não-suspensão da decisão recorrida. É que, conforme consignado na decisão objeto de pedido de reconsideração, não existem brechas para a antecipação das despesas periciais no presente caso, não havendo fundamento para a alegação de prejuízo processual. Assim, deve ser mantida a decisão inicial, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração de fls. 466/467. Prossiga-se como determinado à fl. 460 in fine. Int. Curitiba, 01.03.08. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0005 . Processo/Prot: 0464947-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/300464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003800 Mandado de Segurança. Agravante: Linde Gases Ltda. Advogado: Irina Moreira da Fonseca, Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Kelly Cristina Mendes Souza. Agravado: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados... 1 - Em 15.01.2008 a parte agravante, Linde Gases Ltda, protocolou a petição de fls. 158/162, em que postula a reconsideração da decisão de fls. 150/151, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal. Sustenta que a decisão não merece prosperar porque o Pregoeiro não observou o procedimento correto disposto na Lei de Licitações, não sendo cabível sua desclassificação. A agravante alega que após a fase de lances teve sua proposta de preços classificada em primeiro lugar no valor de R\$ 159.900,00, sendo que o Pregoeiro em suas considerações finais solicitou que a agravante apresentasse uma contraproposta. Diante disso, relata que apresentou a contraproposta de R\$ 155.000,00 e em razão de solicitação de nova oferta pelo Pregoeiro, apresentou a última contraproposta no valor de R\$ 122.400,00. Menciona que foi desclassificada ao apresentar a última proposta, ao argumento de que esta não estaria de acordo com o valor do contrato anterior e com a nova realidade de mercado do Paraná, sendo que, em seguida, a licitante classificada em segundo lugar foi convocada para a negociação. Segue alegando que no caso está discutindo a ilegalidade de sua desclassificação e não se o preço desejado pelo Pregoeiro é ou não compatível com o valor de

mercado, uma vez que pela legislação pátria somente poderia ser desclassificada após a fase de lances se a sua proposta fosse incompatível com o valor estimado no Edital, o que não ocorreu. Afirma que sua proposta foi em quantia muito inferior ao valor previsto no Edital. Afinal, requer a reconsideração da decisão de fls. 150/151, com a concessão de efeito ativo ao presente recurso. 2 - Buscando obter reconsideração da decisão que não concedeu o efeito ativo almejado, a agravante retornou aos autos apresentando os mesmos argumentos já expostos quando do ingresso do agravo de instrumento, alegando que o valor que apresentou na licitação estaria compatível com o estipulado no Edital. Consoante se verifica da decisão de fls. 150/151, tais argumentações já foram analisadas, restando consignado que embora a agravante "tivesse apresentado a melhor proposta até o encerramento dos lances, em 16 de novembro de 2007, deixou de oferecer contraproposta solicitada pelo Pregoeiro." Ainda se depreende da decisão que "o Pregoeiro alertou a Agravante que sua proposta deveria ter valor em torno de R\$ 1,00 o metro cúbico, conforme o valor do contrato anterior. Mas a Agravante somente ofereceu 1,20 o metro cúbico, o que obrigou o Pregoeiro a desclassificá-la para que pudesse chamar a empresa Indústria Brasileira de Gases Ltda que ofereceu o segundo melhor lance e instá-la a ofertar contraproposta que era considerada aceitável, ou seja, em torno de R\$ 1,00 o metro cúbico." Conforme se observa, não existe razão para a modificação da aludida decisão, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração de fls. 158/162-TJ. Prossiga-se como determinado à fl. 151. Int. Curitiba, 28.02.08. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0006 . Processo/Prot: 0465052-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/300137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001677 Ação Popular. Agravante: André Franco de Oliveira Passos, Roseli Isidoro, Josete Dubiaski da Silva, Pedro Paulo Costa. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez, Thais Santi Cardoso da Silva. Agravado: Carlos Alberto Richa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISOS I E II DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO LIMINARMENTE. VISTOS ETC.; 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento interposto por ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS E OUTROS contra decisão monocrática proferida em sede de ação popular, ajuizada em face do atual Prefeito Municipal de Curitiba, CARLOS ALBERTO RICHA, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado. 2. Através de suas razões recursais os agravantes pretendem a reforma da decisão atacada, alegando a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, contrariamente ao juízo de entendimento formado pelo Magistrado singular. Afirmam que a propositura da ação popular em face do Prefeito Municipal de Curitiba deu-se em razão da maneira como vem sendo divulgadas as obras realizadas pela administração municipal, asseverando que "a forma como essas obras são apresentadas tem o título implícito-quase explícito de promover, pessoalmente, o administrador que as executou". (fls. 03) Enfatizam que essa prática de propaganda "vulnera as regras que regem os pleitos eleitorais, pois equivale à propaganda eleitoral antecipada, e com recursos públicos" (sic - fls. 03). Finalizaram formulando a atribuição de efeito ativo ao recurso, a fim de que seja concedida a antecipação em sede recursal, e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO: 3. A redação do artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, im procedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunais Superiores. 4. Na espécie, o recurso de Agravo de Instrumento interposto é manifestamente inadmissível, como adiante se verá. 5. A formação do instrumento de agravo é de responsabilidade do agravante, que deve, necessariamente, providenciar o traslado das peças obrigatórias, conferi-las e, só então, interpor o recurso. Nesse passo, a ausência de qualquer das peças nominadas como obrigatórias pelo inciso I do art. 525 do CPC inviabiliza a apreciação do agravo. Ao discorrer sobre a Formação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto a certidão de intimação da decisão agravada, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI leciona: "[...] Sendo assim, tem-se que a certidão da respectiva intimação prende-se ao propósito de permitir ao juízo ad quem averiguar a tempestividade do agravo de instrumento. A apresentação da íntegra da decisão agravada é explicável para permitir que o Tribunal possa investigar a fundamentação exarada pelo juízo a quo, confrontando-a com os argumentos perflhados na minuta do agravo." (in MANUAL DE RECURSOS CÍVIES, Jurú, 2006, 3ª edição, pág. 247). No caso em comento, deixaram os agravantes de instruir o presente agravo com a cópia da certidão da respectiva intimação do despacho agravado, cuja ausência impede a aferição do termo a quo do prazo recursal. Com efeito, denota-se do caderno processual que a decisão objurgada foi proferida no dia 27 de novembro de 2007 (fls. 108/115-TJ), todavia, diante da ausência do mencionado documento, inviável ao Relator delimitar o marco inicial para a interposição do recurso de agravo, protocolado em data de 21 de dezembro de 2007, o que se vê da autenticação mecânica aposta às fls. 07. Anoto que a petição encartada às fls. 117/TJ, através da qual o procurador dos recorrentes deu-se por intimado do teor da decisão ora hostilizada, em nada modifica a obrigatoriedade da juntada de referida certidão, ainda que negativa, atestando a ausência da publicação na oportunidade da interposição do recurso. Não é demais frisar, como dito, que a certidão da respectiva intimação tem por finalidade permitir a aferição da tempestividade do recurso. A confrontação da data da certidão de intimação da decisão com a data em que fora protocolado o agravo é que possibilita ao órgão julgador proceder o juízo de admissibilidade quanto a

tempetividade do recurso. In casu, deveriam os recorrentes ter se acautelado, juntando certidão negativa da escritania, a fim de assegurar o reconhecimento da tempetividade do recurso, caso tenham se antecipado na sua interposição. A ausência de certidão referente a intimação do despacho guereado, seja positiva ou negativa, impossibilita este Relator reconhecer a tempetividade do recurso por mera presunção, sob pena de incidir em violação expressa ao art. 525, inciso I, do CPC, que nomina referida certidão como peça obrigatória. 6. Destarte, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, que lhes são conferidos pelo inciso I do art. 527 e 557 do CPC, é de rigor negar-se seguimento ao recurso, liminarmente, diante da manifesta inadmissibilidade. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de janeiro de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0473026-5 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv)

. Protocolo: 2008/33437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sílvio Calafati Moyses. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados... Em cognição sumária, típica deste momento processual, afigura-se relevante a fundamentação deste writ. De acordo com os documentos de fls. 19/25, o médico atestou que o impetrante está sob seus cuidados profissionais "para tratamento médico psiquiátrico desde o ano de 1998 com quadro clínico compatível como o CID 10 - F 31 (transtorno afetivo bipolar), F 40 (Transtorno Fóbico - ansioso), recorrentes, de caráter crônico, e que após várias tentativas com outras medicações neurolépticas e antidepressivas, estabilizou seu quadro com ABILIFY, PARTOXETINA e CLONAZEPAN. Recomendamos que continue fazendo uso desse esquema medicamentoso por tempo indeterminado (uso contínuo). O paciente continua em tratamento sob minha responsabilidade". Predominando em casos que tais o direito fundamental à vida e à saúde (CF, arts. 6.º e 196), este Tribunal vem reiteradamente decidindo que a medicina é ciência que não trabalha com soluções únicas ou absolutas. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, como fundamento para indeferir o fornecimento de medicamentos, são genéricos e podem não representar a melhor alternativa, sendo digno de maior confiança o diagnóstico e a prescrição realizados pelo médico que a atende o paciente. Desta 4ª Câmara Cível, dentre vários outros, os seguintes julgados: MS n.º 320.435-5, MS n.º 313.158-2, AI n.º 349.672-0, AI n.º 328.990-3 e AI n.º 306.869-9. O Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido, assim decidiu: "CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO (INTERFERON BETA). PORTADORES DE ESCLEROSE MÚLTIPLA. DEVER DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 6º E 189). PRECEDENTES DO STJ E STF. 1. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto. 2. Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento. 3. Entendimento consagrado nesta Corte na esteira de orientação do Egrégio STF. 4. Recurso ordinário conhecido e provido" (2.ª Turma, ROMS n.º 11.129, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins). O risco na demora, por outro lado, consiste no fundado receio de vir a ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do impetrante, caso não lhe seja fornecido o medicamento de que necessita para o tratamento da doença de que é portador, pois "Assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113). Nas mesmas condições, defiro a liminar pleiteada para determinar ao impetrado que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta decisão, forneça ao impetrante o medicamento de que ele necessita, de acordo com a solicitação de seu médico, enquanto for necessário ao tratamento da doença de que é portador, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Comunique-se, com urgência, e solicitem-se informações, a serem prestadas no prazo legal. Dos termos desta decisão, intime-se na forma do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei n.º 10.910/04, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado. Vista, após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 29.02.2008 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0008 . Processo/Prot: 0473248-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/30484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032575 Homologação. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Antonio Ribeiro Neto, Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO LTDA., contra decisão proferida pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de cessação de crédito proposta pelo ora agravante, determinou a emenda da inicial, para o fim de "atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa de funerais" e "indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertencem

ce a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido". Depois de realizada a emenda, determinou ainda ao autor a promoção da citação do cedente, do devedor e também do Ministério Público (fl. 12/TJ). Alega que a decisão recorrida acarreta vários prejuízos ao Agravante, porquanto "tumultua, causa insegurança jurídica e onera excessivamente o procedimento, além de atentar contra a celeridade processual" (fl. 4). Aduz que as providências exigidas pelo juízo a quo são desnecessárias, vez que os artigos 41 e 42 do Código de Processo Civil são inaplicáveis ao caso presente, "porque o direito material já está certificado e o cessionário pode prosseguir na execução sem a anuência do devedor" (fl. 5). Argumenta que as exigências já restaram perfeitamente demonstradas, contando, pois, com todos os elementos necessários para a homologação do pedido. Por fim, requer o conhecimento e provimento de plano do recurso, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para que o Juízo dê prosseguimento ao feito, sem convertê-lo em procedimento de jurisdição voluntária. Alternativamente, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, "para evitar o cumprimento imediato dos termos da decisão e o indeferimento do pedido de Homologação de Cessão de Direito realizado pela Agravante" (fl. 9), e, ao final, o provimento do recurso. Isto posto. Denota-se dos autos, em juízo de cognição sumária, que estão presentes os requisitos para atribuição de efeito suspensivo ao recurso, pois se vislumbra o chamado perigo de dano no caso em apreço. Com efeito. Trata-se de tutelar o princípio da economia processual para evitar a realização de atos processuais que podem se revelar desnecessários em caso de provimento do presente agravo - pagamento das custas e citação do cedente, devedor e representante do Ministério Público -, o que pode acarretar ônus financeiros para a parte agravante. Sensato, portanto, é a suspensão do andamento do processo até a decisão deste recurso, visando evitar que se pratiquem atos que possam depois ser reputados dispensáveis, valendo ressaltar, ademais, que a medida não causará prejuízo material para nenhuma das partes. Requistem-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando desde já, autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0009 . Processo/Prot: 0473747-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2008/36086. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa. Litis: Associação Comercial e Empresarial de Campina da Lagoa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ impetrou mandado de segurança em face de ato da MM.ª Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária de Goioerê, Doutora DIVÂN-GELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, que deferiu o pedido formulado pela Associação Comercial e Empresarial de Campina da Lagoa nos autos de Requerimento sob nº 27/2008, no sentido de autorizar a realização de um sorteio de caráter filantrópico por meio de um "sistema de cartelas computadorizadas". Sustenta, preliminarmente, a legitimidade do Ministério Público para, em nome próprio, ajuizar mandado de segurança a fim de exercer a função institucional do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, nos casos em que o poder público patrocine lesão a direito líquido e certo. Argumenta que após autuação do pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL E CAMPINA DA LAGOA em forma de requerimento - sem representação por advogado legalmente habilitado -, abriu-se vista ao Ministério Público para manifestação, sobre vindo pronunciamento pelo indeferimento do pedido. Acrescenta que, ausente relação jurídico-processual válida, pois apresentada por requerente sem capacidade postulatória, foi proferida "sentença" acolhendo o pedido e determinando a expedição de "autorização judicial" para realização do evento, não resta outra opção senão impetrar o presente mandado de segurança, eis que impossível a interposição de agravo ou apelação. Acentua que, por se tratar de exploração de jogo de azar - ainda que eventual -, é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico, não se encontrando inserto nas exceções previstas legalmente, como por exemplo, sorteio filantrópico, via extração da Loteria Federal. Prossegue afirmando que é vedada a entrega de prêmio em dinheiro e mediante sistema de cartelas computadorizadas ao vivo. Tampouco há notícias de autorização pela Caixa Econômica Federal. Pugna pela concessão da segurança, deferindo-se, a priori, liminar inaudita altera parte, atribuindo-se efeito suspensivo, por estarem presentes os requisitos legais. II. O presente mandado de segurança contém pedido liminar, por meio do qual objetiva o impetrante a suspensão da decisão que autorizou a realização do festival de prêmios na Comarca de Campina da Lagoa, no dia 16 de março de 2008, promovido pela Associação Comercial e Empresarial do Município. É cediço que, para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança, imprescindível se faz o preenchimento dos requisitos previstos no inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, quais sejam, a relevância da fundamentação e o perigo de ineficácia da própria segurança, caso seja ao final julgada procedente a segurança. Com efeito, na hipótese sub judice, em juízo de cognição sumária, denota-se que efetivamente se encontram presentes os aludidos pressupostos. Da consistente fundamentação do writ evidencia-se a probabilidade de ser reconhecido, ao final, o direito material reclamado, mormente diante da não comprovação do caráter filantrópico do sorteio (Lei nº 5.768/71, art. 4º) e de autorização do órgão competente (Caixa Econômica Federal). Tampouco é possível sua realização mediante sistema de cartelas computadorizadas ao vivo, bem como é vedada a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro (Lei nº 5.768/71, art. 1º, § 3º). Ademais, ressalte-se a inadequação da via eleita para formulação do pedido de autorização,

pois, conforme argumentado pela ilustre representante do Ministério Público, não se formou relação jurídico-processual válida, haja vista a ausência de capacidade postulatória do requerente, posto que não se fez representar por procurador devidamente habilitado. Igualmente presente se encontra o periculum in mora, devido à possibilidade de ineficácia da medida, caso não seja concedida a liminar, haja vista se tratar de prática vedada no ordenamento jurídico pátrio. Pelas razões expostas, concedo a liminar para o fim de determinar a suspensão da realização do supra referido evento, até julgamento final deste mandado de segurança. III. Notifique-se a autoridade coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o referido ofício. IV. Cite-se a Associação Comercial de Campina da Lagoa na qualidade de litisconsorte passivo necessário para que, no prazo legal, ofereça resposta. V. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intime-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0010 . Processo/Prot: 0475509-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/41404. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000556 Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Luzia Doretto Paccola Meirelles. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Marco Aurélio Ceranto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... 1- Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A contra a r. decisão reproduzida às fls. 13/15-TJ, que rejeitou a exceção de pre-executividade oposta pelo ora agravante. Em suas razões, o banco recorrente sustenta ser parte ilegítima para responder a execução de título judicial contra ele manejado, afirmando que a origem da demanda decorre de fato ocorrido na agência do Banco Banestado S/A, o qual não teria sido sucedido pelo Banco Itaú S/A. Alega que o fato do Banco Itaú ter assumido o controle acionário do Banestado não tem o condão de fazer com que aquele seja responsabilizado nas demandas ajuizadas em face deste, pois não teria ocorrido incorporação ou transferência de uma pessoa jurídica por outra. Em face da ilegitimidade passiva da agravante, requer a extinção do feito em conformidade com o disposto no art. 267, VI do CPC, condenando-se a agravada nas cominações legais. Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao agravo. 2- O presente recurso merece julgamento imediato, nos termos do disposto no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. Em análise dos autos, verifica-se que existe uma falha na representação processual do banco agravante, pois a procuradora que interps o presente agravo de instrumento não juntou o respectivo instrumento de mandato conferindo-lhe os poderes para tanto. O art. 525, I do Código de Processo Civil dispõe que o agravo de instrumento deve ser, obrigatoriamente, instruído com "cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". No caso, não se pode aplicar o disposto no art. 13 do CPC, porque não é possível, em sede de agravo de instrumento, converter o feito em diligência para a juntada das peças obrigatórias. Sobre a matéria ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa". 1 Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NECESSÁRIA. ART. 525 DO CPC. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 168/STJ. 1. A jurisprudência da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à impossibilidade de conversão do processo em diligência para juntada de peça necessária ao julgamento do agravo, seja na instância ordinária, seja na extraordinária. 2. Incidência da Súmula n. 168/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EREsp 665.155/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07.06.2006, DJ 01.08.2006 p. 335)". Deste modo, a falha na representação do agravante se mostra análoga à interposição do agravo sem a procuração, peça que, nos termos do art. 525 do CPC, é obrigatória, devendo ser negado seguimento ao recurso. Nesse sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Em atenção ao disposto no art. 525, I, do CPC, é obrigatória a juntada da cópia do mandato outorgado pelo agravado a seu procurador, importando sua falta no não-conhecimento do agravo. Precedentes. Nota 2. Recurso especial provido. (REsp 234.724/SP, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 22.08.2005 p. 184)". Na mesma direção é o entendimento deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. ÔNUS PROCESSUAL DO AGRAVANTE EM PROMOVER A COMPLETA FORMAÇÃO DO AGRAVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE. EXEGESE DO ART. 557, §1º-A DO CPC. (TJPR, AI 472641-8, 4ª CC, Rel. Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto, Julg.: 27.02.2008). DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATÓRIA,

A TEOR DO ART. 525, I, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR, AI 472661-0, 13ª CC, Rel. Juiz Luiz Espíndola, Julg.: 18.02.2008)". Assim, em razão do defeito de representação da parte recorrente, decorrendo a formação deficiente do instrumento, ocorreu ofensa ao art. 525, I, do CPC, pelo quê, nego seguimento ao recurso. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível, ante a falta de peça obrigatória (procuração da parte agravante), conforme a jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 29.02.08 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau. 1 In de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007, em nota ao artigo 525, nº 4, pág. 886.

0011 . Processo/Prot: 0475539-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/42885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00050541 Declaratória. Agravante: Vania Regina Saboia Zappia, Viviane Rauta Simiano, Benedito Martins Lampa, Carlos Roberto Vitorio Guglielmi, Carlos Galancini Filho, Harvey Frederico Schlenker, Ivo Murara, Joana Kuhlemann, João Luiz Marques, João Lech Samek, José Luiz Sauerbier D'andrade, José Amilton Chmulek, José Carlos Kurecki, José Pereira, Antonia dos Santos da Silva, Alcione Soares Cravo. Advogado: Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn. Agravado: Estado do Paraná, Paranaprevidência. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Inconformados com a decisão proferida pelo MM. Juiz singular, nos autos de Ação Declaratória, que indeferiu pedido de justiça gratuita formulado pelos recorrentes, os mesmos interpueram o presente, aduzindo: Arguem que, conforme preceitua a Lei Ordinária e a Carta Magna, estes acostaram aos autos seus comprovantes de rendimentos, os quais atestam não possuírem condições de arcar com as custas do processo sem desfalque de seu sustento. Isto porque, conforme comprovam os contracheques inclusos, verifica-se que, praticamente, todos os requerentes possuem renda que resta totalmente comprometida pelos gastos com o sustento da família, com filhos em idade escolar e demais despesas de manutenção, não sendo considerada nem mesmo tal assertiva em decisão combatida. Salientam que, a Lei 1060/50 não está a exigir, em momento algum, que as partes comprovem irrefutavelmente a situação de miserabilidade para que gozem da gratuidade processual; ao contrário, referido diploma legal chancela o deferimento da assistência judiciária gratuita aos que simplesmente declarem a impossibilidade de pagamento das custas, sem desfalque de seu sustento. A jurisprudência já vem admitindo, literalmente, a gratuidade da justiça, até mesmo às pessoas jurídicas e nas ações plúrimas. Logicamente, a concessão se dará, se preenchidas as condições objetivas referentes aos requisitos contidos na Lei. Concomitantemente aos preceitos constitucionais apontados, a Lei de Assistência Judiciária Gratuita garante a assistência gratuita aos necessitados, e assim considera "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo (...) sem prejuízo do sustento próprio e da família". Ademais, dispõe o artigo 4º da referida Lei, que "a parte gozará do benefício mediante a simples afirmação desta condição na petição inicial, porque esta asserção gera uma presunção de pobreza". Se a outra parte, ou terceiros quiserem impugnar o pedido da gratuidade deverão se valer das regras predispostas no artigo 4º, 2º da Lei em comento. Ressaltam que, foram acostados aos autos os contracheques de todos os requerentes, documentos; estes que demonstram, de maneira irrefutável, que o salário mensal dos demandantes sequer é suficiente para arcar com os custos vitais dos mesmos, com quem dirá da possibilidade de custear despesas processuais. A Carta Cidadã de 1988 veio atender os reflexos contidos na Lei 1060/50, a qual já teve em seu texto modificações, com vistas a atender um universo maior de beneficiários, e em nenhum momento da Lei ou da Norma Constitucional existiu expressa determinação sob a exclusão da gratuidade processual ao número plurime de partícipes litisconsorciados ativos, muito menos, faz menção em seu texto que, apenas aqueles litigantes unitários poderão gozar o benefício da gratuidade, como menciona a unilateral interpretação do MM. Juiz singular, dos que teriam direito ao benefício atacado. A pluralidade de autores se deu de maneira proposta, face a agilidade processual, com economia de atos dentro de processos autônomos, uma vez que, se for indeferido o benefício procurado, os requerentes procurariam individualmente seus direitos, ou seja, vários novos processos solicitando o mesmo pedido com gratuidade processual. Se, somadas as custas processuais e as taxas que envolvem o bom andamento processual, encontraríamos um valor acima do demonstrado na decisão combatida para cada participante, que realmente nos parece ínfimo, se não fosse o valor dos proventos recebidos. O pagamento das custas processuais restringirá o acesso dos requerentes à Justiça em confronto direito ao que garante a Constituição Federal. Ao final, requerem os benefícios da justiça gratuita, bem como, a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada. É, em síntese, o relatório. Decido: O presente recurso merece ser provido liminarmente, na forma do §1º-A, do art. 557, não havendo necessidade do processamento completo do mesmo, em face dos diversos precedentes jurisprudenciais em idêntico sentido nos Tribunais Superior e nesta Corte de Justiça. A Lei nº 1.060/50, ao estabelecer as normas referentes à Assistência Judiciária, dispôs, em seu artigo 4º: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o decúpo das custas judiciais." O ilustre Theotônio Negroni (in Código de Pro-

cesso Civil e legislação processual em vigor. 35ª ed., Editora Saraiva), em glosa a este artigo, transcreve que: Art. 4º: 1c. "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário" (STJ-1ª Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j.26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p.211). Desta forma, razão assiste aos agravantes quando afirmam que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a declaração dos pretendentes de que não podem arcar com as despesas processuais, sem que isto prejudique o seu sustento, ou de sua família. "CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV — assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revoga a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV)" (STF, RE 205746, Relator Ministro Carlos Veloso, julg. 28/02/1997). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O TEXTO LEGAL E O PRECEITO CONSTITUCIONAL. SIMPLES DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL. A declaração de insuficiência de recursos e documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem cumpre o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência". (STF, AI-AgR 136910/RS, Relator Ministro Maurício Correa, julg. 22/09/1995) "A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo". (STJ, Relatora Ministra Nancy Andriqui, AGEDAG 728657/SP, Terceira Turma, 06/04/2006) Outrossim, para que seja revogado tal benefício, é preciso que, a parte contrária faça prova cabal de que, aquele a quem foi concedido o benefício, possui possibilidades financeiras de arcar com os honorários advocatícios, e custas processuais, somente sendo admissível que o julgador indefira, de ofício, tal pleito se, baseado em fundadas razões (art. 5º, caput, da Lei 1060/50). Cumpre consignar que, o juiz não pode, a seu talante, negar os benefícios da assistência judiciária pretendida pela parte, quando esta afirma não possuir condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. "PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO LIMINAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDINDO A REFORMA DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE PROVA QUE VIÉSSE A DESCONSTITUIR O ALEGADO ESTADO DE POBREZA - BENEFÍCIO DEVIDO INTELIGÊNCIA DA LEI N. 1.060/50 - RECURSO PROVIDO. 1. O juiz somente pode, de ofício, indeferir a concessão da assistência judiciária, quando tenha fundadas razões, conforme estabelece a primeira parte do art. 5º, da Lei n. 1.060/50" (TAPR - AI 185782-3 - Rel. Juiz Carvilio da Silveira Filho - 6ª Câm. Cív. - julg. 19/11/01 - Ac. 12656 - publ. 30/11/01). Infelizmente, a realidade sócio-econômica de nosso país tem imposto, até mesmo às classes, que, antes não cogitariam pleitear a assistência judiciária gratuita, a necessidade dela se valer para que possam ter acesso ao Judiciário, sendo que o julgador moderno não pode ignorar esta realidade, principalmente quando "a Lei 1.060/50, não exige, para a concessão da justiça gratuita, a miséria absoluta, nem que o requerente ande descalço. O conceito de pobreza estabelecido na referida lei é o do orçamento apertado, de modo que haja prejuízo do sustento do próprio requerente ou de sua família" (Dagma Paulino dos Reis, Dicionário Jurisprudencial, 2ª ed., São Paulo: Ed. RT, p. 192-3). Os agravantes afirmaram sua condição de pobreza e a falta de recursos para arcar com as despesas e custas processuais, não havendo que se exigir outra prova desta necessidade, quando a lei impõe à parte adversa o ônus da prova em contrário. Neste sentido, o entendimento deste Tribunal de Justiça: "HABILITAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. DIREITO SUBJETIVO. DEFERIMENTO. 1. A simples afirmação da parte interessada, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária" (Relator Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, 5ª Câmara Cível, julg. 26/10/2006). "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ART. 557, §1º DA CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPOSSUFIÊNCIA PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO. EXEGESE DO ART. 2º, § ÚNICO DA LEI 1060/50. DEFERIMENTO. Recurso provido 1. Assistência judiciária. O benefício da justiça gratuita é concedido mediante simples declaração de falta de recursos financeiros para suportar custas e honorários, negá-la exigiria contraditório em procedimento incidental" (Extinto TA, Terceira Câmara Cível, Relator Juran-dyr Souza Júnior, 24/08/2004). Assim, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, somos pelo provimento do presente recurso para deferir aos agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a pacífica jurisprudência que entende ser ela concedida como no caso dos autos. Assim, nos termos do art. 527, III, do CPC, do provimento ao presente recurso, deferindo aos agravantes o benefício da assistência judiciária. Determino, outrossim, a baixa dos autos no registro de pendência para julgamento, oportunamente. Ciente o MM. Juiz da causa através de ofício, ficando o chefe da divisão cível autorizado a assiná-lo. Intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. DES. ANNY MARY KUSS Relator

0012 . Processo/Prot: 0475599-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/42518. Comarca: Ibiaporá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.0000045 Ação Popular. Agravante: Município de Ibiaporá, Fundo de Aposentadoria, Pensões

e Benefícios de Ibiaporá - Fapb. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Agravado: Valdeir Sandro Piedade. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luis Eduardo Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS... Em face da decisão proferida pelo MM. Juiz singular, nos autos de Ação Popular, que concedeu a liminar pleiteada para suspender os efeitos do edital de concorrência pública nº. 001/2007, destinado à venda de imóvel pertencente ao Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefício de Ibiaporá - FAPB, este e o Município de Ibiaporá interpuseram o presente recurso pleiteando o efeito suspensivo. Para tanto aduzem que, a decisão é grave para os interesses de servidores ativos, inativos e pensionistas do FAPB, vez que a suspensão do certame procrastina a alienação do prédio locado e afasta a possibilidade de que, o fruto monetário seja devidamente aplicado em instituição financeira oficial, na qual poderia render juros derivados da aplicação que suplantariam a atual percepção locatícia. A alegação do agravado seria a de que o bem estaria sendo alienado por valor inferior ao de mercado e diverso do laudo de avaliação exarado por imobiliária idônea, caracterizando a não obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse da coletividade. Referido laudo foi considerado para fins de atingir-se o preço mínimo estabelecido em lei, que autorizou a alienação do prédio, preço mínimo que se encontra fixado em lei (art. 3º, parágrafo único, Lei 1.212/2007). A FAPB municiou-se de 06 (seis) laudos imobiliários, todos eles habilitados ante o CRECI-PR e de reconhecidos conceitos na cidade. Sustentou, ainda que, ao se antecipar os efeitos desta pretensão, se estende às funções do Poder Judiciário a uma área por ele inalcançável atinente à intimidade das decisões e opções legislativas, as quais eram autorizadas por lei. Em que pese a relevância da fundamentação do agravante, o efeito suspensivo pleiteado não merece ser concedido. O recorrente fundamentou a necessidade de suspensão da liminar, basicamente alegando inexistência de ilegalidade e prejuízo com a postergação da alienação, por não poder aplicar os valores dela resultantes no mercado financeiro. Vê-se que não há destinação urgente para o valor da venda. O alegado prejuízo advindo da não aplicação no mercado financeiro (lucro incerto) pode ser muito inferior se comparado ao prejuízo advindo da incorreta alienação do bem, por preço inferior. Ademais, referido imóvel produz renda através de aluguel enquanto aguarda decisão do presente agravo, ou mesmo da ação popular. Ao entendimento de que as razões dos agravantes, em cognição sumária, possam ter certa relevância, não se evidencia o perigo ou prejuízo iminente pelo cumprimento da decisão agravada, pelo que, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522 do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que se atenda ao prazo legal. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez), dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenderem conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. DES. ANNY MARY KUSS Relator.

0013 . Processo/Prot: 0476083-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/43300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030735 Homologação. Agravante: Eletrofago Produtos Elétricos Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Maria Augusta dos Santos Lobo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformada com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Homologação de Cessão de Crédito, determinou que o processo se desenvolvesse dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, determinando a emenda da inicial, atribuindo valor à causa, bem como que fossem tomadas providências, entre elas indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da sentença, inexistência de vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos, ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido, interpôs o agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo, caso não seja dado provimento ao recurso nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC. Não há como se aplicar, no caso, o disposto no artigo 557, § 1º-A do diploma processual, visto que se faz necessário a análise permenorizada quanto estar correta ou não a decisão agravada em se tratando de cessão de crédito referente a precatórios judiciais, cujo interesse maior é do erário público. Quanto ao pedido de efeito suspensivo para evitar o cumprimento imediato da decisão atacada e o indeferimento do pedido de Homologação de Cessão de Crédito, numa análise preambular e em cognição não exauriente do contido nas razões recursais e nos documentos trazidos aos autos, tem-se que os requisitos para seu deferimento se mostram evidenciados. A relevância dos fundamentos está caracterizada pelos inúmeros recursos em face de iguais decisões, provenientes do mesmo juízo a quo, em sua maioria reformadas. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUERIMENTO DE CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO, NOS PRÓPRIOS AUTOS DE EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE SE PROMOVER DEMANDA AUTÔNOMA. MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL E PROCEDIMENTO MENOS GRAVOSO PARA OS

INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 567, II E 620, AMBOS DO CPC. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINA O PROCESSAMENTO PELO RITO DO ARTIGO 1.103 DO CPC REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A DO CPC. 1. Mostra-se desnecessário promover demanda autônoma, de procedimento de jurisdição voluntária, para se reconhecer a validade da cessão de crédito realizada pelo credor de precatório. Isso porque, estando os autos em fase de execução, é possível a alteração do pólo ativo da ação, ante a cessão do direito creditício promovida pela parte exequente originária, conforme preconiza o artigo 567, II do Código de Processo Civil. Para isso basta apenas a manifestação do executado a respeito, nos termos do art. 42, § 1º do mesmo diploma processual. 2. Decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça, que merece revogação. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em decisão monocrática do relator, nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil." (Agravo de Instrumento nº 461.342-3, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, 7ª. Câmara Cível, julg. em 17/12/2007) Evidenciada a possibilidade de dano tendo em vista que, não atendida a determinação de emenda com relevante alteração do pedido inicial, este será indeferido. Assim sendo, hei por bem conceder o efeito suspensivo pleiteado. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que se preste no prazo legal. Intime-se o agravado para que responda no prazo de legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenderem conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Notifique-se o interessado para, querendo, se manifestar nos autos no prazo legal. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. DES. ANNY MARY KUSS Relator.

0014 . Processo/Prot: 0476086-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/45401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcelo de Faria Castro Ciappina. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

Ao impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documento comprobatório da negativa de fornecimento do aludido medicamento. Outrossim, apresente a segunda via da petição inicial, com os respectivos documentos, a fim de se proceder à citação da parte contrária, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/1951, sob pena de indeferimento. Intime-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0015 . Processo/Prot: 0476372-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/43943. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000509 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Catarina Mazzo Arduini, Denise Ramalho Matta, Eulália Terezinha Zanatta Navarro, Iná Brunatti Ramalho Matta, José Navarro Soller, Espólio de Durvalina de Freitas Garutti, Espólio de Leonice Garutti, Lourdes Drozino Toledo, Lúzia dos Santos Lopes, Murilo Anuniação Cabral Krauss, Nadir Pereira da Rocha, Osvaldo Vale Toledo, Alcina Hirano Kitanishi, Toshio Ioakoa. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco Banestado S.A., contra os termos do despacho de fls. 39-TJ, proferido nos autos de exceção de pré-executividade nº 509/2007, em trâmite perante a Vara Única de Astorga, que rejeitou o incidente manejado pelo banco executado. O agravante sustenta ser necessária a liquidação, haja vista que o título executivo é sentença condenatória proferida em processo coletivo; que a obrigação postulada pelos agravados é ilíquida e incerta, uma vez que na decisão exequenda não se especifica o valor da condenação, nem a identidade dos titulares do direito subjetivo; que os agravados não participaram da relação processual cognitiva que deu origem à execução, motivo pelo qual o juízo está obrigado a citar o executado. Afirma que o Juízo da Vara Cível da Comarca de Astorga, é absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda; que a presente execução não preenche os requisitos legais para a habilitação individual, visto que a decisão judicial prolatada na referida ação civil pública não alcança os agravados no âmbito territorial. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 74-TJ) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 75/76-TJ). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. E isto porque, a r. decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar a reforma neste momento procedimental, até mesmo porque suficientemente fundamentada nos dispositivos legais acerca da matéria. Cumpre destacar que a matéria em discussão é extremamente nova e contraditória, demandando um estudo mais aprofundado sobre a necessidade ou não da liquidação individual em casos de sentenças coletivas, o que se mostra incabível em sede de cognição sumária. Ademais, ressalte-se que por certo teve o Magistrado Singular, ao examinar os elementos dos au-

tos principais, condições de verificar as questões trazidas no incidente de pré-executividade, analisando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso naquele momento. Assim, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Por conseguinte, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso, mantendo a decisão recorrida. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0016 . Processo/Prot: 0476407-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/44941. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001261 Mandado de Segurança. Agravante: Daltre Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Ruy Cardoso Ferreira. Agravado: Prefeito Municipal de Piraquara-Pr, Celia Nely do Prado. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por DALTRE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. contra decisão monocrática que, em sede de mandado de segurança por ela impetrado, indeferiu o pedido de liminar para a suspensão dos efeitos da decisão administrativa que culminou na inabilitação da ora impetrante na concorrência pública n.º 02/2007. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar, alegando que muito embora tenha sido habilitada no certame, bem como tenha apresentado o menor preço para todos os lotes, restou posteriormente inabilitada "sob o argumento de que teria deixado de apresentar a comprovação do capital social integralizado e registrado na forma da lei, de acordo com o item 10.2 - subitem 4 - alínea 'c', do ato convocatório". Esclarece que, contrariamente ao entendimento do Magistrado, efetivamente apresentou a comprovação do capital social, através do documento denominado CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, que tem fé pública, no caso o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, bem assim, pelo BALANÇO PATRIMONIAL apresentado que se encontra devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Argumenta, outrossim, que referida documentação foi apresentada tempestivamente por ocasião da abertura, e não em data posterior, como referido na douda decisão. Afirma que não era necessária a apresentação de outra certidão, pois já estavam demonstrados através da certidão do CREA, com a informação do capital social, juntamente com o Balanço Patrimonial, que dá conta que o capital da empresa licitante estava e está sendo integralizado, tudo de acordo com a previsão editalícia. Finaliza, postulando a atribuição de efeito ativo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO: 3. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade. 4. É entendimento já assente nos pretórios que a norma contida no inciso III do art. 527 do CPC, a qual confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil. Com efeito, segunda perfeita dicação dos termos do referido dispositivo legal, exige-se a comprovação do perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente para a concessão da medida, independentemente de maiores digressões e investigações. É o chamado excepcional efeito ativo ao agravo de instrumento. Pois bem. Em um juízo perfunctório de avaliação, não vislumbro, nesta fase processual, um juízo de verossimilhança nas alegações que compõe a peça recursal capaz de autorizar este Relator a utilizar as prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 527 do CPC, para o fim de deferir a liminar negada inicialmente pelo Juiz singular. Prima facie, as razões de decidir do ilustre Magistrado encontram-se em consonância com o regramento legal aplicável à espécie, não se podendo olvidar que em um primeiro momento, ressalta claramente, que de fato a certidão inicialmente apresentada pela impetrante não informava se o capital social se encontrava integralizado, cujo documento, posteriormente juntado, atestou que "a requerente possui o capital social de R\$ 1.527.074,64 (hum milhão quinhentos e vinte e sete mil setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) totalmente subscrito e integralizado (...)" (fls. 65), desumindo-se daí, que o cumprimento da exigência editalícia deu-se extemporaneamente. Como é sabido, em sede de mandado de segurança direito líquido e certo significa a necessidade de apresentação de prova pré-constituída dos atos ou fatos alegados pelo impetrante, diante da inexistência de fase probatória ou instrutória, depreendendo-se daí, ("...") que o pedido de liminar deve ter como base um altíssimo grau de probabilidade de que a versão dos fatos, tal como narrada e comprovada pelo impetrante, não será desmentida pelas informações da autoridade coatora". (in MANDADO DE SEGURANÇA, Editora Saraiva, Cássio Scarpinella Bueno, pág. 74). 5. Forte em tais argumentos, INDEFIRO o almejado efeito ativo, permanecendo íntegros os efeitos advindos da decisão objurgada, até ulterior pronunciamento deste Colegiado. 6. Requisitem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte da agravante. 7. Intimem-se os agravados para responderem, querendo, e juntarem cópias das peças dos autos que entenderem convenientes, no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 8. Após, abra-se vista a douda Procuradoria Geral de

Justiça. 9. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0017 . Processo/Prot: 0476411-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032852 Homologação. Agravante: Laticínios Silvestre Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Roberto Rotoli de Macedo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA., contra os termos da decisão de fls. 12, proferida em autos de Homologação de Cessão de Direitos Creditórios, que determinou ao agravante a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para atribuir o valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do FUNREJUS, consignando ainda: "... Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do Código de Processo Civil O decurso, ainda determina que se indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deveria ainda, promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1.105 e 1.106, ambos do Código de Processo Civil..." De tal forma, o agravante postula em seu recurso, a reforma da decisão proferida em primeiro grau, a fim de que se proceda a homologação da cessão de crédito sem a necessidade de emendar a inicial. É o relatório. DECIDO Da análise dos elementos que constam dos autos, extrai-se que o agravante formulou pedido de homologação de cessão de crédito, o qual foi autuado em separado e processado, tendo sido colhida a manifestação do Estado do Paraná, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná e do Ministério Público. Estando em condições de ser apreciado o pedido. O MM. Juiz a quo determinou o processamento daquele pleito como procedimento de jurisdição voluntária, bem como fosse procedida a emenda à inicial, para o fim de ser promovida a juntada de documentos e citação do cedente, do devedor e do representante do Ministério Público. Da análise dos autos e dos documentos a ele encartados, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do almejado efeito suspensivo. Isto porque, a uma, a decisão agravada considerou inexistentes os atos anteriormente praticados, que tinham por fim obter pronunciamento judicial acerca do pedido de homologação, contrariando assim, os princípios da celeridade processual, economia e instrumentalidade das formas. A duas, acaso não deferida liminarmente a medida requerida, o agravante deverá dar atendimento à decisão proferida pelo Juízo singular e promover o pagamento das custas e taxas processuais, juntar documentos e eventualmente realizar a citação das partes, sendo que, acaso ao final seja dado provimento ao recurso, terá despendido valores e realizado atos processuais desnecessários, o que lhe trará prejuízos de enorme monta e movimentará o poder jurisdicional desnecessariamente. E finalmente, a três, resta evidenciada a relevância dos fundamentos da agravante, como também a possibilidade de dano, pois, se não atendida a determinação judicial, o pedido será indeferido. Assim, concedo efeito suspensivo ao presente agravo, diante da relevante argumentação esposta na peça recursal, de modo que os efeitos advindos da decisão objurgada deverão permanecer sobrestados até julgamento final do recurso. Requisito informações ao Juiz da causa sobre o andamento do feito principal. Intime-se o agravado, na pessoa de seu representante legal, para querendo oferecer resposta ao recurso. Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. DES. REGINA AFONSO PORTES Relatora

0018 . Processo/Prot: 0476547-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/47683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Kátia Ferreira Rio. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

À impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documento comprobatório da negativa de fornecimento do aludido medicamento. Outrossim, apresente a segunda via da petição inicial, com os respectivos documentos, a fim de se proceder à citação da parte contrária, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/1951, sob pena de indeferimento. Intime-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0019 . Processo/Prot: 0476630-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45256. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000342 Execução de Sentença. Agravante: Arnóbio Rodrigues da Rocha. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida, Adriano de Gusmão Albuquerque, Sidinei Cândido de Almeida. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti. Interessado: Helena Garbosa Rebechi, Milton Sosnini, Sebastiana Ribeiro da Silva,

Viviane Mazo Fávero Gimenes. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida, Adriano de Gusmão Albuquerque, Sidinei Cândido de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão monocrática proferida na execução de título judicial em fase de cumprimento de sentença, decorrente de sentença prolatada em ação civil pública, que recebeu a exceção de pré-executividade oposta pelo BANCO BANESTADO, suspendendo o trâmite da execução. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando que a exceção de pré-executividade se presta a arguição de matérias de ordem pública, pretendendo o banco, através do presente incidente, alegar matéria de conteúdo probatório. Após colacionar precedentes oriundos desta Corte, referentemente ao prosseguimento da execução em situações como aqui se apresenta, pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO: 3. Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso interposto, todavia deixou de apreciar a questão de fundo ventilada, eis que a decisão objurgada encontra-se evitada de vício insanável, impondo-se a sua anulação, ex officio. Explico as razões. Com efeito, a análise preliminar do caderno processual revela que a decisão guerreada se ressentia de fundamentação, afrontando expressamente os termos do art. 93 da Constituição Federal (inciso IX), bem como o disposto no art. 165 do Código de Processo Civil. Não é demais anotar que a obrigatoriedade de proferir decisões motivadas e fundamentadas não decorre apenas de expressa disposição processual (art. 165, CPC), mas, em especial, de princípio de ordem pública como garantia dos direitos jurisdicionais, protegido constitucionalmente pelo legislador quando consigna que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade". (CF, art. 93, inciso IX). A propósito, o posicionamento ora adotado encontra-se pacificado nesta egrégia Corte, razão pela qual peço vênia para citar recentes decisões monocráticas, a fim de ilustrar a orientação aqui encampada: Agravo de Instrumento n.º 424.790-9 (Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia); Agravo de Instrumento n.º 382.872-4 (Des. Rabello Filho); Agravo de Instrumento n.º 333.775-9 (à época, Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes). Igualmente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça há muito já consolidou posicionamento a respeito: "ACÓRDÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE LAVRATURA E DE FUNDAMENTAÇÃO, COM BASE EM DISPOSIÇÃO REGIMENTAL. São nulas as decisões judiciais não fundamentadas (art.93, IX, da Constituição Federal, 165 e 458,II, do CPC)." (RESP 519.242/RJ, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO). In casu, oportuno trazer à colação o teor da decisão guerreada: "Recebo a presente exceção e suspendo o trâmite, e conseqüentemente o prazo de resposta da ação execução, bem como sobre a exceção de incompetência;" Extrai-se da simples leitura da referida decisão que o ilustre Magistrado cingiu-se a atribuir efeito suspensivo a execução sem justificar as razões que motivaram tal determinação, não se podendo olvidar que, via de regra, o oferecimento de exceção não trava a marcha do processo executivo. Destarte, a suspensão da execução deverá ser justificada. A propósito, peço vênia para trazer à colação o escólio de LUIZ GUILHERME MARINONI, que se amolda perfeitamente ao caso em tela: "Em regra, não se cogita atribuir efeito suspensivo à exceção de pré-executividade. Porém, uma vez presentes os pressupostos que autorizam a outorga do efeito suspensivo à impugnação (art. 475-M do CPC), não há porque se descartar a suspensão da execução." (in EXECUÇÃO, vol. III, editora RT, pág. 342). Nesse passo, resta impossível aproveitar-se o despacho hostilizado, já que dele não se pode compreender os motivos que ensejaram a suspensão da execução, sendo necessário o Magistrado externar, ainda que de forma sucinta, as razões de seu convencimento. Destarte, decretar-se a nulidade da decisão é medida que se impõe, devendo o feito retornar ao Juízo singular para que nova decisão seja proferida, sob pena de incorrer esta Corte em violação ao princípio de duplo grau de jurisdição, com a conseqüente supressão de instância. 4. Forte em tais argumentos, usando das prerrogativas contidas no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento liminar ao presente agravo, para o fim de reconhecer a nulidade da decisão ora recorrida, diante dos motivos já alinhados, a fim de que outro pronunciamento jurisdicional seja proferido, devidamente motivado e fundamentado. Comunique-se ao Juízo de origem, com urgência. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0476705-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/48114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Lucinéia Correa Panziera. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia, Sérgio Luiz Balbinot. Impetrado: Chefe do Núcleo Regional de Ensino de Campo Mourão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.: 1. Objetivando aferir a competência para processamento e julgamento do feito, proceda-se a intimação da impetrante, para emendar a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de apontar efetivamente quem figura como autoridade coatora no presente mandamus. 2. Intimem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0021 . Processo/Prot: 0476821-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47755. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000061 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Wallace Soares Pugliese, Roberto Altheim. Agravado: Ezequiel Enrjunton Zanetti. Advogado: Darlene Costa Neizer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary

Kuss. Despacho:

Vistos... Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Ação Ordinária, que deferiu a tutela antecipatória requerida pelo agravado, determinando ao agravante a promover os atos administrativos necessários à liberação e custeamento do remédio "Susten- Malato de Sinitinib 50 mg", nos moldes do receituário acostado àqueles autos, sob pena de cominação de multa diária, interpôs dito recorrente o presente, pleiteando o efeito suspensivo. Pelo contido na inicial da Ação Ordinária, o autor foi acometido de neoplasia maligna de rim há aproximadamente dois anos, quando iniciou e mantém todo o seu tratamento através do SUS; submetido a nefrectomia do rim direito, após um ano foi constatada metástase em ambos os pulmões, sendo submetido a nova intervenção cirúrgica, restando naqueles órgãos inúmeras micro-metástases que não podiam ser removidas, iniciando o tratamento com Interferon; entretanto, com tal medicamento não se obteve resultado, sendo a única alternativa viável à manutenção de vida, e integridade, a utilização do medicamento acima citado, que não lhe está sendo fornecido. O C. STF deixou assentado que: "O direito à saúde- além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas- representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano de organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por omissão, em censurável comportamento inconstitucional" (RE 273.834, rel. Min. Celso de Melo). Mesmo que a fundamentação se mostre, em análise sumária, de certa relevância, a tutela antecipatória visou tutelar a saúde do agravado, sendo que, pela situação de excepcionalidade se justifica a sua concessão nos termos em que se deu seu deferimento, bem como pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável, ou de difícil reparação, pois se sabe que, o câncer é um mal que, além de atingir de modo violento o físico, traz ainda conseqüências psíquicas ao paciente, ainda mais no caso, em que, sem condições de adquirir a droga que lhe foi prescrita, o Estado não a fornece gratuitamente, como é seu dever. Se não fosse concedida a tutela antecipatória, tal resultaria em continuar-se na recusa do fornecimento do medicamento ao agravado, sem o qual poderia ter sua saúde definitivamente prejudicada, com risco à própria vida, bem maior assegurado constitucionalmente. Assim, se dano existe, o maior será para agravado acaso não tenha o tratamento necessário para a doença grave que lhe acomete. Não vislumbamos, no caso, a ocorrência dos requisitos legais para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, pelo que, deixamos de concedê-lo. A interposição, bem como o processamento do presente, como agravo de instrumento, é de ser deferido em face do disposto no art. 522 do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Faça o agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 d CPC. Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Voltem conclusos, ao final, ao Relator. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0022 . Processo/Prot: 0476960-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47080. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000783 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: José Francisco de Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Ação de Impugnação a Cumprimento de Sentença, desacolheu sua impugnação, interpôs o agravante o presente pleiteando a concessão do efeito suspensivo. Para tanto aduz que, se ocorrer o prosseguimento do cumprimento da sentença, se permitirá o levantamento da importância depositada, com lesão grave e de difícil reparação e porque, pelas razões aduzidas, demonstrou a relevância de sua fundamentação. Em análise preambular, e em cognição não exauriente, evidencia-se estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, evitando o prosseguimento da execução enquanto se processa o julgamento do presente. Defiro, portanto, o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez), dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0023 . Processo/Prot: 0476961-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46642. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000863 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Stela Maris Pinto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco Banestado S.A., contra os termos do despacho de fls. 15/25-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 863/2007, em trâmite perante a Vara Única de Pérola, que não acolheu os pedidos contidos na impugnação ao cumprimento da sentença. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a senten-

ça exequenda foi prolatada em Curitiba e a Agravada residem em comarca diversa (Pérola), onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que a recorrida não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são indevidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, por ser mero incidente processual. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO O presente agravo de instrumento não merece seguimento, uma vez que está manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Denota-se dos autos que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, propôs Ação Civil Pública sob nº 38.765/98 contra o Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, obtendo sentença favorável, condenando-se a instituição bancária, ora agravante, a pagar as diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Posteriormente, a agravada promoveu a execução da sentença, a qual se encontra em trâmite perante a Vara Única de Pérola. No juízo da execução, o Banco Banestado S/A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, que foi julgada improcedente. Por intermédio do presente recurso de agravo de instrumento, pretende a reforma da respeitável decisão. Em suas razões de agravo, o Banco Agravante sustenta a ilegitimidade da exequente, ora Agravada, para propor a respectiva execução, uma vez que a decisão judicial proferida na ação civil pública, somente produz efeitos nos limites da Comarca de competência do juízo da origem, qual seja, Comarca de Curitiba. Assim, defende que, como a Agravada reside na Comarca de Pérola e tinha conta de poupança em agência localizada naquela comarca, não teria legitimidade para o ajuizamento da execução. Contudo, a tal alegação não merece prosperar. Nesse particular, cumpre destacar o disposto no art. 16, da Lei nº 7.347/85: "Art. 16 -"A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia erga omnes da sentença na ação civil pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ademais, o acórdão proferido na apelação sob o nº 91.830-9, ao decidir a ação civil pública que originou a execução proposta, entendeu que a questão discutida nos autos configura interesse individual homogêneo, pelo que a APADECO (autora da ação civil pública), "na qualidade de associação constituída de forma regular e há mais de um ano, tendo por objetivo a defesa dos consumidores (fl. 20), tem legitimidade para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná a aludida diferença de correção monetária." (Acórdão n.º 6545, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira). Não é demais ressaltar, sob outro vértice, que a execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores, pode ser feita na Comarca de residência do consumidor, posto ser inequívoca a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço. Nesse aspecto, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exequente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Por todos os motivos acima mencionados é que se conclui que a Agravada é parte legítima para propor a execução de título judicial objeto da presente demanda, bem como que a decisão proferida na ação civil pública abrange todos os poupadores do Estado do Paraná. A alegação de ilegitimidade da exequente, quanto ao alcance pessoal do título executivo, pelo fato da Agravada não integrar o quadro associativo da entidade autora da Ação Civil Pública, também não merece prosperar. Afinal, conforme já salientado, o próprio acórdão proferido na ação civil pública reconheceu a legitimidade da APADECO para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, e não somente aos poupadores integrantes do quadro associativo da mencionada entidade. O Banco recorrente insurge-se ainda, contra a parte da decisão que o condenou ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, alegando serem indevidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei nº. 11.232 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida. A doutrina tem-se posicionado favorável ao cabimento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. Assim leciona Araken de Assis: "É omissa a disciplina do 'cumprimento da sentença' acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias - razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J) -, a fixação de honorários em favor do exequente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade de levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho

desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, §3o., para sua fixação na sentença condenatória.” (Cumprimento da Sentença. Rio de Janeiro: Forense, 2006). Também é esta a posição adotada pelo Ministro Athos Gusmão Carneiro: “O tema dos honorários na fase de cumprimento de sentença é bastante controvertido. Em sede doutrinária (Cumprimento da Sentença Civil, cit., inc. 39), opinamos no sentido de que, ao receber o requerimento do credor (art. 475-J, caput), acompanhado da planilha de cálculo, cumpre ao magistrado fixar, a título provisório, os honorários a serem pagos pelo devedor, correspondentes a esta fase do processo (que pode, em certos casos, revelar-se mui trabalhosa para o procurador judicial). Caso o executado não venha a impugnar a execução, normalmente esta verba tornar-se-á definitiva. Em havendo impugnação, abrem-se opções: a) se a impugnação resultar improcedente, o juiz poderá ‘majorar’ aquela verba inicialmente fixada (sem cumulação de novos honorários, claro está); b) se a impugnação for procedente, inverte-se o ônus da sucumbência, e o magistrado arbitrará a verba devida ao impugnante; c) em caso de procedência parcial da impugnação, teremos a incidência do princípio da proporcionalidade, ou simplesmente cada parte arcará com os honorários do respectivo procurador, conforme o magistrado determinar.” (Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil V 48 Jul/Ago 2007. CARNEIRO. Athos Gusmão. Ed. IOB, São Paulo, 2007, pág. 82/83). Cumpre destacar os seguintes julgados recentes deste Tribunal, no sentido de que é cabível a fixação de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - TÍTULO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - CUSTAS REFERENTES À FASE ANTERIOR ENCERRADA POR MEIO DE ACORDO E HOMOLOGADAS PELO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTA FASE PROCESSUAL, POIS JÁ DECIDIDAS - CUSTAS REFERENTES À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVIDAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SERVENTIA QUE DEVE SER REMUNERADA - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DEVIDA - ART. 475-J DO CPC - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR QUE O EXECUTADO FOI INTIMADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - ART. 475-M, § 3º DO CPC - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA TERMINATIVA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.” (TJPR - 9ª C. Cível - AI 0437563-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Edvino Bochnia - Unânime - J. 01.11.2007) (destacou-se) Agravo de instrumento. Fixação de honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença. Cabimento. São devidos honorários advocatícios em face do acolhimento da impugnação formulada pelo devedor contra o credor, a fim de reduzir significativamente o valor cobrado no procedimento de cumprimento de sentença. Recurso provido. (TJPR - 15ª C. Cível - AI 0435549-9 - Cianorte - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 24.10.2007) AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1987 E 1989. POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” EVIDENCIADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE NEGAR SEGUIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DA LEI ADJETIVA, A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - A 0438198-4/01 - Pérola - Rel.: Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 30.10.2007) (destacou-se) Portanto, considerando a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo procurador da Agravada, entendo que não merece reparo a r. decisão singular, mantendo-se os honorários já fixados. Assim, não há que se questionar acerca da incompetência do Juízo da Vara Cível de Pérola ou da legitimidade da parte para a execução do julgado. DISPOSITIVO Desta forma, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora 1 “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

0024 - Processo/Prot: 0476963-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46739. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000764 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino. Agravado: Raphael de Marco. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão monocrática de fls. 17-27/TJ, que rejeitou a impugnação oposta pelo Agravante ao cumprimento de sentença promovido pelo Agravado, decorrente de decisão prolatada em ação coletiva ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Em suas razões recursais (fls. 02-11/TJ), argüi a ilegitimidade ativa do Agravado para executar a sentença emanada da ação civil pública proposta pela APADECO, eis que não residia nem tinha poupança na Comarca de Curitiba quando da prolação da decisão. Sustenta que a competência para execução da sentença está afeta

ao Juízo da decisão, ante à exegese do artigo 575, II do Código de Processo Civil e artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, os quais dispõem que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator. Afirma que o Agravado não comprovou a existência de vínculo com a APADECO, requerendo, deste modo, a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 741, III combinado com artigo 267, VI e artigo 598, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, insurge-se o Agravante quanto à verba honorária que lhe fora imposta (R\$ 500,00), considerando ser incabível a condenação em “mero incidente processual”. Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob o argumento de que a manutenção da decisão agravada pode lhe causar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que permitirá o levantamento da importância depositada; e, ao final, o provimento do recurso interposto. II. O presente recurso não comporta, em parte, conhecimento, na forma prevista pelo artigo 557, do Código de Processo Civil, eis que manifestamente contrário à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. A decisão agravada rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, afastando a alegação de incompetência absoluta do Juízo e de ilegitimidade ativa do Agravado em razão do alcance territorial e pessoal do título que embasa a pretensão executiva. Consta dos autos que o Agravado ajuizou Execução com base em título judicial extraído de uma Ação Civil Pública proposta pela APADECO, contra o Banco Agravante, a qual tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Inicialmente, é importante esclarecer que a execução de título judicial advinda de ação civil pública não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II do Código de Processo Civil, qual seja, a determinação de que o Juízo da ação de conhecimento seja também o competente para a execução. Isto porque a matéria tratada, ou seja, expurgos inflacionários às contas de poupança durante os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, têm natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento (ação civil pública), por óbvio, também deverá direcionar a execução. Impende destacar que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando o proveito individual do beneficiado. Com bem asseverado pelo eminente Ministro Teori Albino Zavascki, (“...”) não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que reduna, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97.” (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor consagrado no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: “Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;” Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, no caso a Comarca de Pérola, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento desta Corte de Justiça, senão vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS “ERGA OMNES” E “ULTRA PARTES” - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - HONORÁRIOS DE SU-CUMBÊNCIA - CABIMENTO - TODAVIA, VALOR ELEVADO - REDUÇÃO - DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA, APENAS PARA READEQUAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (TJPR, AgIn 419449-4, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Rogério Ribas, DJ 11.10.07) “EMBARÇOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. BANCO EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA AS ALEGAÇÕES E, AINDA, SUSCITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. APELAÇÃO 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. (...) APELO DESPROVIDO.” (TJPR, Ap.Cível 399777-5, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 11.10.07) (grifou-se) Quanto à alegação de que o Agravado não teria demonstrado a existência de vínculo com a APADECO à época do ajuizamento da demanda, melhor sorte não socorre ao Agravante, pois a legitimidade dos poupadores para propor a execução independe desta comprovação, já que a sua legitimidade é justificada pelo efeito erga omnes da senten-

ça exequiendi, previsto no artigo 16 da Lei nº 7.347/1985. Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “Apadeco. Ação civil pública. Execução. I. Os temas da inconstitucionalidade e da dita relativização da coisa julgada estão fora do âmbito do especial. 2. Não limitando a sentença proferida na ação civil pública a legitimação ativa apenas aos associados da autora, torna-se evidente que a prova é apenas aquela da existência da conta de poupança na instituição financeira, como posto no acórdão. 3. Recurso especial não conhecido.” (STJ, REsp 664.724/PR, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, J. 27.03.2007, DJ 18.06.2007 p. 256) (grifou-se) “PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA. FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO CREDOR. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL E DE ENDEREÇO DOS ASSOCIADOS. DESNECESSIDADE. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicie-se se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou representação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido.” (STJ, REsp nº 651.037, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, julg. 05/08/2004) (grifou-se) No mesmo sentido são os julgados desta Corte de Justiça: “EMBARÇOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATÓRIA (...) JUÍZO COMPETENTE - FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA INACOLHIDA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 16 DA LEI Nº. 7347/85 - TÍTULO JUDICIAL QUE BENEFICIA A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO. PRELIMINARES AFASTADAS (...) A execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores poderão ser feitas na Comarca do domicílio do consumidor, conforme a inteligência do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na Ação Civil Pública não se limitam aos associados da APADECO, mas a todos os titulares de conta de caderneta de poupança do Estado do Paraná, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. (...)” (TJPR, 4ª. Câmara Cível, Apelação Cível n.º 371655-6, Rel. Des. Anny Mary Kuss, j. 08/05/2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXPURGO INFLACIONÁRIO DE CADERNETA DE POUPANÇA. AGRAVANTE QUE INSISTE NA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO; NA ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQUENTES; E NA INAPLICABILIDADE DO CDC AO CASO CONCRETO. Mérito 1. APLICAÇÃO DO CDC AO CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. CÓDIGO QUE TRATA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E, PORTANTO, APLICÁVEL IMEDIATAMENTE, INCLUSIVE AOS CONTRATOS EM CURSO. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. RECURSO DESPROVIDO NESSE ASPECTO 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO. COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (TJPR, ApCiv 339041-2, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 31.08.07) “AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO PARA REDUZIR A VERBA HONORÁRIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO EXECUTADA. DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORADA EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. Todas as questões originadas da ação civil pública proposta pela Apadeco em face do Banco Banestado S/A, em execução, encontram-se pacificadas nesta Corte paranaense, assim como já julgados análogos lavrados pelo Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno desprovido. (TJPR, Ag.Inom. 340849-5/01, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, DJ 03.08.07) “EMBARÇOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...) ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE ASPECTO. 2. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. TÍTULO PLENAMENTE EXEQUÍVEL. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE ASPECTO. (...)” (TJPR, 4ª. Câmara Cível, Apelação Cível n.º 353.446-9, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, j. 17/07/2007) Por fim, vale frisar que a lei não faz qualquer exigência no sentido de demonstrar que os efeitos da sentença proferida em ação civil

pública somente atingiriam aos poupadores que residiam na Comarca de Curitiba e que tivessem cadernetas de poupança naquela cidade, de modo que o referido efeito erga omnes da sentença proferida em ação coletiva alcança toda jurisdição a que pertence o órgão prolator, qual seja, o Estado do Paraná. Assim, a sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná. Por isso, certamente, que tal ação foi proposta na Capital do Estado. Aliás, não se poderia dizer que os legitimados seriam apenas os poupadores residentes em Curitiba, já que se trata de reconhecimento de dano regional, estendendo a todos os poupadores do Estado do Paraná, conforme expressamente consta da decisão exequenda. A decisão abrange, portanto, todos os poupadores que possuíam conta em caderneta de poupança nas agências bancárias do Estado, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. Sobre o tema, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que: “Com efeito, a questão de saber quais as pessoas atingidas pela imutabilidade do comando judicial deve ser tratada, naturalmente, sob a rubrica dos limites subjetivos desse instituto processual dito ‘coisa julgada’ e não sob a óptica de categorias outras, como a jurisdição, a competência, a organização judiciária. Aqueles limites, quando se trata de lides intersubjetivas, no plano da jurisdição singular, ficam contingenciados às partes, ‘não beneficiando, nem prejudicando terceiros’ (CPC, art. 472), mas no âmbito das ações de tipo coletivo - justamente porque aí se lobrigam sujeitos indeterminados, concernentes a um objeto indivisível - o critério deve ser outro, cabendo atentar para projeção social do interesse metaindividual judicializado. Tudo assim conflui para que a responsabilidade judiciária, no âmbito da jurisdição coletiva, desde que promanada de juiz competente, deva ter eficácia até onde se irradie o interesse objetivado, e por modo a se estender a todos os sujeitos concernentes. Assim se dá, por conta do caráter unitário desse tipo de interesse, a exigir uniformidade do pronunciamento judicial. (in “Ação Civil Pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores”, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 401) (grifou-se) Idêntico é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “Processual. Agravo no agravo de instrumento. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Súmula 83/ STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicie-se se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no agravo de instrumento desprovido.” (STJ; AgRg no Ag 601788 / PR ; Ministra Nancy Andrighi; Terceira Turma; DJ 22.11.2004). Ainda neste sentido, destaco os seguintes julgados desta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXPURGO INFLACIONÁRIO DE CADERNETA DE POUPANÇA. AGRAVANTE QUE INSISTE NA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO; NA ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQUENTES; E NA INAPLICABILIDADE DO CDC AO CASO CONCRETO. Mérito 1. APLICAÇÃO DO CDC AO CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. CÓDIGO QUE TRATA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E, PORTANTO, APLICÁVEL IMEDIATAMENTE, INCLUSIVE AOS CONTRATOS EM CURSO. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. RECURSO DESPROVIDO NESSE ASPECTO 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO. COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (TJPR, ApCiv 339041-2, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 31.08.07) “EMBARÇOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - DISCUSSÃO IMPOSSÍVEL EM SEDE DE EXECUÇÃO - DECAIMENTO MÍNIMO - INOCORRÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE AS PARTES - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Tratando-se de ação civil pública, cujo mérito encerra relação de consumo, é competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória. Inteligência do artigo 98, § 2º, inc I, do CDC. 2. No caso, a sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo com a APADECO, pelo que não se verifica a ilegitimidade ativa. 3. Restando superado tal momento, pelo trânsito em julgado da decisão condenatória, impossível retomar as questões pertinentes a legitimidade do débito em sede de execução. 4. Sendo substancial a vitória processual do embargante, sobretudo considerando o direito material sub judice, necessário distribuir o ônus de sucumbência entre as partes. Apeiação civil parcialmente provida.” (TJPR, ApCiv. 335436-5, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cesar Bellio, DJ 01.09.06) Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham

conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 a janeiro de 1989, reconhecida na sentença proferida em primeiro grau. Em face do exposto, é de se negar seguimento ao Agravo de Instrumento quanto à alegação de ilegitimidade passiva da parte Agravada sob o fundamento de alcance territorial e pessoal do título executivo, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. III. Resta, assim, a apreciação unicamente da alegação de que é incabível condenação em honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença. E neste tópico, não se vislumbra possibilidade de lesão grave e de difícil reparação no decorrer do processamento do recurso ou risco de ineficácia do provimento final a nenhuma das partes, razão pela qual se indefere a atribuição de efeito suspensivo à parte conhecida do recurso. IV. Oficie-se ao Juízo a quo, comunicando-lhe o teor desta decisão, a fim de que a MM.ª Juíza singular preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. V. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0025 . Processo/Prot: 0477417-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/51559. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000076 Mandado de Segurança. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Prefeito Municipal de Umuarama, Secretário de Administração e Fazenda do Município de Umuarama. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; I. RELATÓRIO I. O Banco Itaú S/A., interpôs o presente Agravo de Instrumento, inconformado com a negativa de liminar que pleiteou no Juízo monocrático, em sede de Mandado de Segurança, buscando assim, a concessão de efeito ativo ao recurso. O pedido expresso no mandamus objetivava ver suspenso o Pregão Presencial nº. 39/2008, expedido pela Municipalidade, que visa a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade para pagamento de servidores municipais e outras avenças, em detrimento, segundo alegou, ao cumprimento de Convênio celebrado entre as partes. afirmou que o rompimento do Convênio, de forma unilateral e em desacordo com suas cláusulas, especialmente, quanto a denunciação e notificação com prazo estabelecido, lhe causará danos de difícil e incerta reparação. Enfatizou que a douta Julgadora de primeiro grau não atentou para as decisões dos Tribunais a respeito da matéria, inclusive junto ao STF e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Asseverou que o Convênio firmado é anterior a 2006, época não abrangida pelas referidas decisões, cujo efeito tem natureza ex nunc e não ex tunc, como equivocadamente entendeu a MM. Juíza. Alegou que ao Município não era legal ou juridicamente possível alterar os mecanismos para a execução e cumprimento do contrato administrativo celebrado, ferindo assim, direito líquido e certo do ora agravante. Reiterou que a não concessão da liminar resultará em grave lesão à ordem pública, à segurança jurídica e aos interesses dos próprios servidores. Ademais, ao celebrarem o Convênio, pelo agravante foram disponibilizados numerários à administração pública municipal de elevada monta, dificilmente ressarcidos caso o pacto seja alterado unilateralmente, com repercussão aos cofres públicos e a todos os servidores e seus familiares. Pleiteou assim, pela imediata concessão de efeito ativo ao recurso, nos termos da liminar pretendida na inicial do Mandado de Segurança. Relatado. II. DECIDO: 2. Não verifico presente, ao menos nesta fase inicial cognitiva, a presença de direito líquido e certo, bem como o periculum in mora e o fumus boni iuris, que caracterizam as medidas como esta, a fim de fundamentar um juízo de convencimento favorável à concessão do excepcional efeito ativo perseguido pelo agravante. O que em verdade se apresenta é que se faz necessário tutelar os interesses em vista a beneficiar ou favorecer a atividade da administração pública, que afeta diretamente a comunidade. A decisão de primeiro grau que não suspendeu o pregão para contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade para pagamento de servidores municipais e outras avenças, não produz qualquer lesão à ordem pública, não interferindo na atividade da administração pública, do contrário, os prejuízos à Municipalidade e seus agentes seriam inevitáveis. A eventual suspensão do pregão, causará ao Município, resultados negativos, tais como deixar de receber os valores do resultado da licitação com o qual arcaria com o pagamento de obrigações. Anote-se também, não se verificar na decisão objurgada, qualquer ilegalidade ou natureza teratológica, passível de correção por esta via recursal. Cumpre destacar que medidas como a que se apresenta (p.ex. Suspensão de Liminar nº. 456.076-1), já foram objeto de apreciação nesta Corte, tratando de questão idêntica a que ora é devolvida, inclusive quanto a existência de convênio entre a entidade privada e a Administração Pública, onde consta expressamente que: “o convênio firmado garante um direito subjetivo ao impetrante que contratou com a Administração Pública, podendo esta rescindir tal convênio por motivos de interesse público, não havendo, portanto, possibilidade do Poder Judiciário impor, nesta via mandamental ao Município o cumprimento do convênio, já que o mesmo possui um conteúdo essencialmente dinâmico para assegurar o total interesse público, permitindo, com isso, modificações”. (Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança, 14ª edição, pág.62). A ordem pública impede que o Judiciário imponha à Administração Pública, ato que não deseja ou que afronte sua atividade, neste sentido, vale transcrever o que o eminente Ministro do STF, José Néri da Silveira, quando integrante do extinto TFR, consignou em lapidar voto que proferiu, verbis: “(...) que nesse conceito se compreende a ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas”. Denota-se as-

sim, que a concessão da liminar nos termos em que foi pleiteada, obrigaria a sua imediata execução pela Municipalidade, no sentido de manter contas correntes dos servidores no Banco Itaú e privaria o Município de sua administração, caracterizando interferência indesejável e ilegal, provocando risco de lesão à ordem administrativa em geral e à economia pública. O periculum in mora, no caso, é inversum, pois transfere o perigo de dano à direito da Municipalidade e dos próprios municípios. Não se pode impor ao Município e aos servidores que suportem com o perigo maior que é manutenção de ato administrativo com o qual o próprio Agente Público responsável não compactua. Uma liminar, em suma, não se presta a deslocar ou transferir risco de uma parte para a outra, principalmente quando em outro processo questão idêntica já foi decidida favoravelmente aos Municípios. Marçal Justen Filho ensina que: “(...) não é possível extrair a solução pelo exame de textos legais abstratos. O intérprete tem o dever de avaliar os efeitos concretos e efeitos potencialmente derivados da adoção de certa alternativa. Deverá selecionar aquela que se configurar como a mais satisfatória, não do ponto de vista lógico, mas em vista da situação real existente”. (Curso de Direito Administrativo, São Paulo:Ed. Saraiva,2005). Como é cediço, nesta face, não se deve analisar o mérito do litígio, mas apenas a plausibilidade das razões deduzidas pelo agravante, somada à verificação da possibilidade lesiva na esfera da norma jurídica legal (ordem pública e economia pública). 3. Destarte, a conclusão que se impõe é a de que a concessão da ordem caracterizará lesão à ordem pública e à economia pública do Município agravado. A decisão objurgada, portanto, deverá ser mantida até o trânsito em julgado da sentença final a ser proferida nos autos de origem. 4. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento. 5. Expeça-se fax e oficie-se à Juíza da causa para comunicar-lhe a decisão, solicitando ainda, que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Intimem-se os agravados para, querendo, contraminutarem o recurso e juntar os documentos que entenderem necessários e úteis, no prazo legal. 7. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. 8. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 3 de março de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02023

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Luiz Schmitz	001	0473879-6
André Ricardo Forcelli	001	0473879-6
Antonio Justino Forcelli	001	0473879-6
Daniele de Bona	002	0468881-3/02
Fernando Luz Pereira	002	0468881-3/02
Idelanir Ernesti	001	0473879-6
Joacir José Favero	002	0468881-3/02
Marcos Vinícius R. d. Almeida	002	0468881-3/02
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	002	0468881-3/02
Wladimir Danese Alimari	001	0473879-6

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 2 dias

0001 . Processo/Prot: 0473879-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/33658. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000680 Revisional. Agravante: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Antonio Justino Forcelli, André Ricardo Forcelli, Wladimir Danese Alimari, Idelanir Ernesti. Agravado: Frigorífico Porcobello Ltda. Advogado: André Luiz Schmitz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Vista Advogado: Idelanir Ernesti (PR004723)

Vista ao(s) Embargado(s) - para manifestação do despacho de fls. 92 - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0468881-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/52005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 468881-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Alexandre Ricci Neves. Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida, Joacir José Favero. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Fernando Luz Pereira. Embargante: Alexandre Ricci Neves. Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida, Joacir José Favero. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Motivo: para manifestação do despacho de fls. 92. Vista Advogado: Daniele de Bona (PR039476), Fernando Luz Pereira (SP147020), Vanessa Maria Ribeiro Batalha (PR038547)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02024

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Carolina Lago Bahiense	001	0399385-7/01
Ana Cristina Hoogvoonink Xavier	001	0399385-7/01
André Luiz Schmitz	002	0473879-6
André Ricardo Forcelli	002	0473879-6
Andréia Marina Latreille	001	0399385-7/01
Antonio Justino Forcelli	002	0473879-6
Daniela Ruth Cabral Espinheira	001	0399385-7/01
Idelanir Ernesti	002	0473879-6
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	001	0399385-7/01
Roberto Trigueiro Fontes	001	0399385-7/01
Wladimir Danese Alimari	002	0473879-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0399385-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/301873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 399385-7 Apelação Cível. Apelante: Regina Mara Garbui. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Ana Cristina Hoogvoonink Xavier. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Roberto Trigueiro Fontes, Daniela Ruth Cabral Espinheira. Embargante: Regina Mara Garbui. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Ana Cristina Hoogvoonink Xavier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juíza Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00054522. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Junte-se. Defiro. Baixem. Curitiba, 06/03/2008. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacommet - Relatora

0002 . Processo/Prot: 0473879-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/33658. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000680 Revisional. Agravante: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Antonio Justino Forcelli, André Ricardo Forcelli, Wladimir Danese Alimari, Idelanir Ernesti. Agravado: Frigorífico Porcobello Ltda. Advogado: André Luiz Schmitz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00051218. Despacho: Junte-se

Junte-se e anote-se. Defiro vistas dos autos por 02 (dois) dias. Dil e Int. Em, 29/02/2008 Juiz Conv. Dr. Luís Espíndola - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02025

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo Henrique Faggion	004	0477286-7
	005	0477386-2
Anna Christina Castelo B. Pereira	007	0478320-8
Arildo Antônio de Campos	002	0473915-7
Blas Gomm Filho	007	0478320-8
Carlos José de Bertolis Tudisco	004	0477286-7
	005	0477386-2
Daniele de Bona	001	0468881-3/02
Edson Hasselbach Assad	006	0478067-6
Elza Aparecida Lopes Trento	002	0473915-7
Fabiano Neves Macieyewski	006	0478067-6
Fernando Luz Pereira	001	0468881-3/02
Fernando Murilo Costa Garcia	006	0478067-6
Júlio Cesar Dalmolin	003	0476368-0
Jacó Irineu de Pauli Junior	006	0478067-6
Jair Antônio Wiebelling	003	0476368-0
Joacir José Favero	001	0468881-3/02
Jorge Amoeado da Gama Malcher	004	0477286-7
	005	0477386-2
Luciano Zauhy de Azevedo	006	0478067-6
Márcia Loreni Gund	003	0476368-0
Márcia Santos Lima	004	0477286-7
	005	0477386-2
Marco Juliano Felizardo	007	0478320-8
Marcos Vinícius R. d. Almeida	001	0468881-3/02
Maria Thereza Araújo Cordts	002	0473915-7
Paulo Sérgio Trento	002	0473915-7
Rodrigo Valente Gublin Teixeira	007	0478320-8
Valmir João Scodro	007	0478320-8
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	001	0468881-3/02
Wilson José Assunção	003	0476368-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0468881-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/52005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 468881-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Alexandre Ricci Neves. Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida, Joacir José Favero. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Fernando Luz Pereira. Embargante: Alexandre Ricci Neves. Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida, Joacir José Favero. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Tendo em vista a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, intime-se o embargado Banco Itaú S/A, para, em cinco (5) dias, apresentar suas contra-razões. Curitiba, 05 de março de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0002 . Processo/Prot: 0473915-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/36817. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000563 Embargos a Execução. Agravante: Fertilizantes Heringer Sa. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Maria Thereza Araújo Cordts, Elza Aparecida Lopes Trento. Agravado: João Carlos Zanfrilli. Advogado: Arildo Antônio de Campos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Processe-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM

RAZÃO DA PROPOSITURA DOS EMBARGOS. RISCO DE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO CAUSAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À AGRAVANTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. NÃO ATRIBUIÇÃO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 473.915-7, da Comarca de Iporã (Vara Única), em que é Agravante Fertilizantes Heringer S/A, sendo Agravado João Carlos Zanfrilli. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão da MMª Juíza de Direito da Comarca de Iporã que, nos autos nº 563/2007 de Embargos à Execução, em que é embargante o Agravado, sendo embargada a Agravante, atribuiu efeito suspensivo aos embargos. A Agravante, em síntese, alega que os embargos foram recebidos com efeito suspensivo em contrariedade à literal disposição da lei processual vigente, bem como foi concedido prazo inferior ao previsto em lei para a impugnação; que se tem a impressão de que a decisão foi proferida sob a égide da lei processual revogada pela Lei nº 11.382/2006, quando era concedido o efeito suspensivo automaticamente, da mesma forma que, naquele tempo, o prazo para a impugnação dos embargos era de 10 (dez) dias, como mencionado pela juíza a quo; que hoje só é possível atribuir efeito suspensivo aos embargos quando respeitados e preenchidos os requisitos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, que são o requerimento do embargante, a relevância dos fundamentos, a manifesta possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação e que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes; que o embargante não fundamentou o seu pedido, não demonstrou a relevância de seus fundamentos nem em que consistiria a manifesta possibilidade de grave dano de difícil e incerta reparação a que poderia estar exposto; que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes; que, segundo o artigo 740 do Código de Processo Civil, o exequente será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias e não 10 (dez) dias, como determinado no despacho recorrido; que, por fim, diante da manifesta ilegalidade contida na decisão agravada, é perfeitamente cabível a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de ser dado seguimento à execução. Requereu a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso, a fim de reformar a decisão recorrida, negando o efeito suspensivo aos embargos à execução. Decido. O recurso tem de ser processado, para decidir sobre a possibilidade ou não de suspensão da execução em razão da propositura de embargos pelo devedor, posto que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Quanto à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a Agravante não demonstrou o perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, para si, como exige a lei, com a espera até o normal julgamento pela Câmara. Ora, a fim de justificar a necessidade de atribuição do referido efeito a Agravante disse, apenas, que “diante da manifesta ilegalidade contida na decisão agravada, que confronta com literal disposição legal, perfeitamente cabível é a aplicação do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil”. Pois bem. Mesmo que seja manifesta a ilegalidade da decisão, não é isso que o artigo 527, inciso III, combinado com o artigo 558 do Código de Processo Civil exige para autorizar o relator a antecipar os efeitos da tutela recursal. Conforme dispõe a lei: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Como visto, não é somente uma ausência de perfeita subsunção do fato à incidência da norma legal que justifica a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, mas sim a possibilidade de o cumprimento da decisão agravada causar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Só assim se pode vencer a valorização do direito constitucional do contraditório deferindo uma tutela jurisdicional antecipadamente. Em razão disso, determino o processamento do presente agravo de instrumento, e, inexistindo justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à Agravante, indefiro a por ela requerida suspensão dos efeitos da decisão recorrida. Solicitem-se informações à MMª Juíza prolatora da decisão agravada, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre eventual retratação e o cumprimento, pela Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 05 de março de 2008. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0003 . Processo/Prot: 0476368-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41909. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000225 Prestação de Contas. Apelante: eva ivone cezar zarantonello. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: eva ivone cezar zarantonello. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Airvaldo Stela Alves). Despacho: A redistribuição.

1. Os presentes autos vieram às minhas mãos por força da distribuição ocorrida, nos termos do contido às fs. 295-296. 2. Todavia, ao analisar o recurso manejado contra a sentença proferida em primeira fase da ação de prestação de contas, constata que a egrégia 16.ª Câmara Cível, pelas mãos do digno juiz Francisco Luiz Macedo Júnior (relator), conheceu e julgou o agravo de instrumento n.º 387371-2 (fs. 181-187). 3. Aquele agravo de instrumento n.º 387371-2 foi distribuído em 17/11/2006, ou seja, após a Resolução n.º 10/2005, deste Tribunal de Justiça. 4. Desta forma, à face da prevenção evidente, façam-se as anotações necessárias e encaminhem-se os autos à 16.ª Câmara Cível, a teor do disposto no artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 6 de

março de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0004 . Processo/Prot: 0477286-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47758. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000075 Embargos do Devedor. Agravante: Crescer Fomento Comercial Ltda. Advogado: Aldo Henrique Faggion, Jorge Amoedo da Gama Malcher, Márcia Santos Lima. Agravado: Jabur Pneus Sa, João Ibrahim Jabur. Advogado: Carlos José de Bertolis Tudisco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE RECEBE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM SE MANIFESTAR SOBRE A HIPÓTESE DE SUA REJEIÇÃO LIMINAR. AUSÊNCIA DE PROVOCACÃO DO JUÍZO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE DECISÃO A RESPEITO DA MATÉRIA QUE PUDESSE POSSIBILITAR UMA REAL IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DO AGR. PRINCÍPIO DA NÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA JURISDICCIONAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 477.286-7, da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é Agravante Crescer Fomento Comercial Ltda, sendo Agravados Jabur Pneus S/A. e João Ibrahim Jabur. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos nº 75/2008 de Embargos do Devedor opostos pelos Agravados contra a Agravante, não rejeitou liminarmente os embargos. A Agravante, em síntese, alega que está executando a sentença homologatória de uma transação celebrada pelas partes; que os Agravados, através de embargos do devedor, ao invés de impugnação, submetem ao juízo supostas questões fáticas anteriores à formação do título, como invalidade de cláusula contratual, inexistência de incidência de juros no contrato, multa e encargos contratuais absolutamente ilegítimos; que fazem isso como se tais aspectos não tivessem sido objeto da transação, para evitar o litígio e obter a homologação judicial que ensejou a formação do título executivo judicial e que aparelha o procedimento de cumprimento da sentença; que, em suma, os Agravados resolveram arguir questões anteriores à formação do título através dos embargos do devedor, as quais não podem ser objeto de impugnação. Pediu fosse o recurso provido para reformar a decisão de Primeiro Grau impondo, de consequência, a rejeição liminar dos embargos opostos pelo Agravado. Decido. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil ordena: "O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Faz-se essa exposição porque este recurso não pode ser conhecido, para decidir sobre a possibilidade de rejeição liminar dos embargos do devedor apresentados pelo Agravado, uma vez que não existe decisão do Juízo a quo a respeito da matéria. Veja-se que, no despacho recorrido, o MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau apenas expôs: "1. Recebo os embargos. 2. À impugnação". Se o juiz era obrigado, conforme supõe a Agravante, a se pronunciar sobre a rejeição liminar dos embargos, dizendo porque não os rejeitou, e não o fez, houve omissão, sendo, assim, a sua decisão objeto de um outro recurso, que não o de agravo de instrumento. Da mesma forma o juiz não declarou, no seu despacho, porque recebeu os embargos, não havendo razão de decidir que pudesse ser impugnada e, portanto, reapreciada em grau de recurso por este Tribunal. Salienta-se que as razões apresentadas neste recurso não foram apreciadas, porque não foram dadas a apreciar, pelo órgão jurisdiccional de Primeira Instância. Não há, por isso e por óbvio, uma decisão para ser usada como paradigma neste momento, a fim de se poder confrontar com o entendimento manifestado pela Agravante nas suas razões de recorrer. A decisão agravada, na verdade, carece de um caráter decisório material, uma vez que se limitou a fazer o juízo de admissibilidade dos embargos, não se manifestando, em momento algum, sobre o mérito da causa ou eventual empecilho para o seu conhecimento. Entre os requisitos intrínsecos do recurso, está o cabimento, ao qual "ligam-se as idéias de recorribilidade do pronunciamento e de adequação do recurso pelo qual terá optado a parte" (Teresa Arruda Alvim Wambier. O novo regime do agravo. 2. e. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p. 98). Portanto, somente será objeto de agravo uma verdadeira decisão, constante de um ato jurisdiccional comissivo. Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier (obra citada, pp. 93/94): (...) Nelson Nery Júnior vai ainda mais longe, observando que, como no campo penal, omissões e atos podem consubstanciar-se em crimes, no campo do processo civil, procedendo-se ao mesmo raciocínio, pode-se dizer que se uma omissão causa dano à parte, da mesma forma que um ato comissivo, é passível de ser atacada através do agravo ou do mandado de segurança, conforme o caso. Parece-nos entretanto que só se pode falar em ato omissivo recorrível quando a omissão do magistrado ocorre num contexto comissivo como, v.g., uma decisão em que o magistrado se manifesta a respeito de duas das três questões suscitadas pela parte. Não cremos, porém, que uma omissão do juiz, isoladamente, possa se considerar recorrível. Caso se admitisse a recorribilidade de uma omissão do juiz por meio de agravo de instrumento, estar-se-ia admitindo, também, a possibilidade de supressão de instância, o que é vedado constitucionalmente, pois não é dado ao Tribunal decidir o que não foi, ainda, objeto de decisão em Primeiro Grau de jurisdição. Portanto, não há dúvida de que, por não ter havido decisão no Primeiro Grau que pudesse ser impugnada (também por falta de provocação da parte, que deixou de interpor o competente recurso de embargos de declaração), não há objeto para o presente recurso de agravo de instrumento, que se apresenta despojado de um de seus pressupostos intrínsecos, que é o de admissibilidade. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se, comunicando-se ao Juízo de Primeiro Grau. Curitiba, 05 de março de 2008. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius

Rox - Relator

0005 . Processo/Prot: 0477386-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47752. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000993 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Crescer Fomento Comercial Ltda. Advogado: Jorge Amoedo da Gama Malcher, Aldo Henrique Faggion, Márcia Santos Lima. Agravado: Jabur Pneus Sa, João Ibrahim Jabur. Advogado: Carlos José de Bertolis Tudisco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Procede-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO. CABIMENTO NA FORMA DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO DE SEU PROCESSAMENTO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 477.386-2, da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é Agravante Crescer Fomento Comercial Ltda, sendo Agravados Jabur Pneus S/A. e João Ibrahim Jabur. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos nº 993/2007 da Ação de Execução de Título Judicial movida pela Agravante contra os Agravados, proferiu despacho inicial, conforme as alegações da Agravante, em discordância com as regras processuais aplicáveis ao caso. A Agravante, em síntese, alega que o seu pedido de cumprimento da sentença foi recebido pelo Juízo a quo de maneira equivocada, pois lhe aplicou o regime legal referente à execução de títulos extrajudiciais; que o procedimento aplicável, no caso, é o do rito dos denominados "processos sincréticos", em que a execução de sentença é considerada mero desdobramento, ou fase de seu cumprimento judicial; que, nessas circunstâncias, ao receber o pedido de instauração de fase de cumprimento de sentença, com fundamento em transação homologada em juízo, deveria o juiz a quo determinar o imediato pagamento, sob pena de penhora e avaliação dos bens sujeitos à execução, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil; que devem ser preservados os atos praticados em decorrência da decisão agravada, consoante o regime legal de execução de título extrajudicial, que sejam compatíveis com o sistema correto a ser adotado; que, uma vez aproveitados os atos praticados, deverá o rito processual, a partir de então, obedecer aos comandos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Pediu fosse o recurso provido para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da ação de execução na forma dos artigos 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Decido. O recurso tem de ser conhecido, para decidir sobre o procedimento da execução a ser adotado, uma vez que se acham presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Vencido o juízo genérico de admissibilidade recursal, necessário se faz verificar o cabimento do agravo na forma específica instrumental, já que não há requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O presente agravo tem de ser admitido por instrumento, por dizer respeito a uma decisão proferida em ação de execução de título judicial, em cujo procedimento não há a previsão legal de prolação de uma sentença, de modo a possibilitar a invocação de suas razões em preliminar de apelação, por meio de um agravo retido. Portanto, admitido o processamento do agravo por instrumento. Solicitem-se informações ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre eventual retratação e o cumprimento, pela Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Int. Curitiba, 05 de março de 2008. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0006 . Processo/Prot: 0478067-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/51940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001812 Execução por Quantia Certa. Agravante: Ricardo Teixeira Bassanezi. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Banco Itaubank Sa. Advogado: Jacó Irineu de Pauli Junior, Luciano Zauhy de Azevedo, Edson Hasselbach Assad. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão prolatada nos autos da Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, nº 1.812/2007, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Curitiba, que rejeitou os embargos de declaração, por não ter verificado omissão na decisão atacada, ressalvando que "a exceção de pré-executividade não possui efeito suspensivo, bem como não suspende nem interrompe o prazo paras interposição de embargos do devedor" (fl. 64-TJ, grifos no original). Defendendo a nulidade absoluta da execução, ante a ausência de liquidez do título executado, o Agravante pede a extinção do feito. E, em pedido alternativo, requer o deferimento da tutela antecipada recursal, com a concessão de efeitos suspensivos à objeção de pré-executividade. É, em síntese, o relatório. DECIDO. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. É o que ocorre no caso dos autos. É que, o recurso não merece seguimento por faltar-lhe o requisito objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Compulsando os autos, verifica-se que a decisão interlocutória hostilizada foi prolatada aos 7 (sete) dias de fevereiro de 2008 (fl. 64-TJ), tendo os procuradores do Agravante sido intimados aos 14 (quatorze) dias do mesmo mês e ano, por meio da publicação da decisão no Diário de Justiça nº 7552 (fl. 65-TJ). Desta forma, considerando o prazo de 10 (dez) dias para a interpo-

sição do Agravo de Instrumento, previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, observa-se que o término do prazo para a interposição de recurso ocorreu em 25 de fevereiro de 2008, de modo que, tendo sido protocolizado tão-somente em 29 de fevereiro de 2008, o recurso está intempestivo. Por tais motivos, face a manifesta intempestividade, nego seguimento ao presente recurso, o que faço com fundamento no artigo 557 caput da Lei Processual vigente. Intimem-se. Dê-se ciência ao Juízo da causa. Transitado em julgado, baixem os autos, Curitiba, 05 de março de 2008. Juiz Conv. Dr. Luis Espíndola - Relator

0007 . Processo/Prot: 0478320-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/52399. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1987.00000296 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Marco Juliano Felizardo, Blas Gomm Filho. Agravados: Rodoagropecuária Guaiara Indústria, Comércio e Representações Ltda, André Bastianelli. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Interessado: União Federal. Advogado: Valmir João Scodro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo, na medida em que, em princípio, o agravante não traz a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes a infirmar a decisão de fs. 441-442. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. Os agravados, intimem-se para apresentarem resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intime-se também a interessada (União Federal) para que tenha conhecimento do presente agravo de instrumento. 6. Intimem-se. Curitiba, 6 de março de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02009

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	006	0463916-1
	007	0463916-1/01
	024	0477432-9
	028	0478025-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	028	0478025-8
Adriane Nogueira Fauth	018	0476743-3
Adriano Borgonovo Goulart	004	0448085-5
Alexandre José Zakovicz	015	0476390-2
Alexandre Toscano de Castro	006	0463916-1
	007	0463916-1/01
Aluizio José de Almeida Cherubini	009	0471574-8
	010	0471906-0
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	006	0463916-1
	007	0463916-1/01
Amilcar Cordeiro Teixeira	002	0406659-5
Andrea Margarethe A. de Miranda	024	0477432-9
Andressa Rosa	001	0333958-8
Andrigo Oliveira Marcolino	016	0476512-8
	017	0476533-7
	019	0476980-6
	020	0477019-6
	022	0477037-4
	029	0478194-8
Anita Caruso Puchta	006	0463916-1
	007	0463916-1/01
Antonio Moris Cury	013	0475570-6
	023	0477399-9
Arildo Antônio de Campos	005	0458450-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0476512-8
	017	0476533-7
	019	0476980-6
	020	0477019-6
	022	0477037-4
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	008	0469004-0
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	015	0476390-2
Carlos Alexandre Vaine Tavares	029	0478194-8
Carlos Eduardo R. B. Martins	009	0471574-8
	010	0471906-0
Carolina Mizuta	008	0469004-0
Carolina Xavier da S. Moreira	009	0471574-8
	010	0471906-0
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	003	0447036-8
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	025	0477483-6
Claudiana Maria Cantú Daleffe	028	0478025-8
Claudine Aparecido Terra	009	0471574-8
	010	0471906-0
Cleomara Cardoso de Siqueira	012	0475441-0
Cristiane de Oliveira Azim	009	0471574-8
	010	0471906-0
Daniel de Oliveira Godoy Junior	006	0463916-1
	007	0463916-1/01
	024	0477432-9
	028	0478025-8
Deonildo Luiz Borsatti	001	0333958-8
	025	0477483-6
Diogo de Araújo Lima	009	0471574-8
	010	0471906-0

Douglas Leonardo Costa Maia	008	0469004-0
Érico Hack	024	0477432-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0471574-8
	010	0471906-0
	015	0476390-2
Fabiano Viúdes	026	0477498-7
Flavia Maria Affonso F. Iglesias	004	0448085-5
Francisco Deradi	006	0463916-1
	007	0463916-1/01
Francisco Pimentel de Oliveira	012	0475441-0
Gazzi Youssef Charrouf	006	0463916-1
	007	0463916-1/01
Gil César Dantas Bruel	011	0475198-4
Gilmar Aparecido Cardoso	026	0477498-7
Gisele Hauer Argenton	025	0477483-6
Hanelore Morbis Ozório	013	0475570-6
Helena Martins Schmitt	018	0476743-3
Huderson Alexander Dalla Vecchia	026	0477498-7
Ivan Lelis Bonilha	001	0333958-8
	013	0475570-6
	012	0475441-0
Jair Aparecido Della Coleta	028	0478025-8
João Carlos Daleffe	024	0477432-9
Joel Samways Neto	026	0477498-7
José Dias de Souza Júnior	009	0471574-8
José Manoel de Arruda Alvim Neto	010	0471906-0
	018	0476743-3
Juliano Barbosa Lemes Filho	010	0471906-0
Lauro Fernando Zanetti	009	0471574-8
	010	0471906-0
	027	0477804-5
Lenice Arbonelli Mendes Troya	009	0471574-8
	010	0471906-0
Leonardo da Costa	003	0447036-8
	018	0476743-3
Leonardo de Almeida Zanetti	027	0477804-5
Leticia Severo Soares	024	0477432-9
Lidson José Tomass	025	0477483-6
Lincoln Ferreira de Barros	021	0477026-1
Luciano Tadau Yamaguti Sato	004	0448085-5
Ludimar Rafanhim	025	0477483-6
Luir Ceschin	024	0477432-9
	028	0478025-8
Luis Felipe Zafaneli Cubas	011	0475198-4
Luis Assi	009	0471574-8
	010	0471906-0
Luíz Guilherme Muller Prado	023	0477399-9
Luíz Rodrigues Wambier	009	0471574-8
	010	0471906-0
Márcia Luzia Jokowski	004	0448085-5
Márcio Rogério Depolli	016	0476512-8
	017	0476533-7
	019	0476980-6
	020	0477019-6
	022	0477037-4
	029	0478194-8
Marcelo Buzato	004	0448085-5
Marcos Cezar Kaimen	012	0475441-0
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	009	0471574-8
	010	0471906-0
Marli Santos	016	0476512-8
Maureen Daisy Redondo Machado	025	0477483-6
Nataniel Ricci	023	0477399-9
Natasha de Sá Gomes Vilaro	029	0478194-8
Odilon Reinhardt	003	0447036-8
Olívio Gamboa Panucci	019	0476980-6
	020	0477019-6
	022	0477037-4
Orlando George d. M. D. D. Coleta	012	0475441-0
Paulo Roberto Jensen	013	0475570-6
Pedro de Noronha da Costa Bispo	028	0478025-8
Ramon de Medeiros Nogueira	009	0471574-8
	010	0471906-0
Raquel Costa de Souza	001	0333958-8
Reinaldo Mirico Aronis	009	0471574-8
	010	0471906-0
Renata Caroline Talevi da Costa	027	0477804-5
Renato Fumagalli de Paiva	017	0476533-7
Rivaldo Ribeiro	027	0477804-5
Roberto Balbela	021	0477026-1
Robson Jesus Navarro Sanchez	009	0471574-8
	010	0471906-0
Robson Zanetti	014	0476092-1
Rodrigo Pereira Cuano	019	0476980-6
	029	0478194-8
Rubens Sanches Hernandes	026	0477498-7
Sérgio José Lopes dos S. Filho	011	0475198-4
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior	026	0477498-7
Samira Karam Semaan	002	0406659-5
Sandra Maria Kairuz	009	0471574-8
	010	0471906-0
Sandro Wilson Pereira dos Santos	026	0477498-7
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	027	0477804-5
Silvia Maria de Melo Rosa	012	0475441-0
Valdomiro Picoli	016	0476512-8
Waldemar Alves	005	0458450-5/01
William Ozorio	013	0475570-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0333958-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/191675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044347 Mandado de Segurança. Apelante: Silvana Maria Duarte Grego Gonçalves. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. A apelante, por meio da petição de fls. 624/626, comunica a desistência do recurso. Intimado, o apelado não se manifestou (Certidão de f. 328). Isto posto, com fulcro no artigo 140, inc. XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologa a desistência do recurso e declara extinto o respectivo procedimento recursal. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0406659-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/44222. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.0000053 Ação Civil Pública. Apelante: Nilo Khlen, Elizabeth Pereira de Lara, Ilso Ribas Franchin Me, Ilso Ribas Franchin. Advogado: Samira Karam Semaan, Amílcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

1) Admito os presentes Embargos Infringentes. 2) Cumpra-se o disposto no artigo 533 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2008. Desembargador. Leonel Cunha, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0447036-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047719 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Apelado: Felipe Lemos Kosteczka. Advogado: Leonardo da Costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rose-ne Arão de Cristo Pereira. Despacho:

Manifeste-se o apelado, querendo, sobre o documento apre-sentado pelo apelante (f. 352/354) no prazo de cinco (5) dias. Curitiba, 04 de março de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0448085-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/228959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032252 Mandado de Segurança. Agravante: David Matias. Advogado: Marcelo Buzato, Luciano Tadau Yamaguti Sato. Agravado: Cícero Pereira da Silva - Coordenador de Veículo, Maria de Jesus de Paula - Chefe da Drv. Advogado: Adriano Borgonovo Goulart, Flávia Maria Affonso Favato Iglesias, Márcia Luzia Jokowski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. Veículo Bloqueado. Liberação para o tráfego. Bloqueio para qualquer transferência ou alienação. Prazo para a autoridade cumprir a ordem judicial. Astreintes. 1. Depois de processado este instrumental, foi deferida a tutela de urgência, para sustar os efeitos da decisão singular, que considerou válida a baixa do registro do veículo do agravante, negando a liminar perseguida em sede de mandamus. Prestadas as informações pelas autoridades coatoras e colhida a manifestação Ministerial, sobrevida petição de lavra do agravante, dizendo que a baixa do registro do veículo não foi suspensa, como determinou a decisão sumária lançada às f. 215/217. Em que pese ter afirmado, nenhum documento anexou para comprovar a manutenção do bloqueio do veículo. Todavia, muito embora seja presumível, pela motivação da decisão sumária, que ela, quando sustou os efeitos da liminar, quis dizer que o veículo do agravante deveria ficar livre para o tráfego, já que este o motivo da identificação do perigo com a demora, expressamente assim não decretou. Dessa maneira, recebo mencionado petitório como pedido de reconsideração, conhecendo-o para esclarecer que a decisão de f. 215/217 deu efeito ativo à decisão negatória de liminar, tão somente para que o veículo do agravante seja liberado para o tráfego, já que é dele que retira o sustento próprio e o de sua família. Deverá, contudo, continuar o veículo bloqueado para qualquer transferência ou alienação, até o final pronunciamento desta Corte, o que se dará em breve. Para que cumpram o quanto aqui determinado, faculto o prazo de 5 (cinco dias) úteis, a contar da intimação desta decisão, que se dará por meio de fac-símile, ante a urgência da medida. Findo tal lapso, incorrerão os agravados em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), de natureza pessoal, já que, por atos indevidos de seus agentes, não deve -muito embora possa!- a Administração Pública -quer direta ou indireta- ser penalizada financeiramente, com as astreintes. 2. Intimem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0458450-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/289661. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 458450-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Francisco Alves. Advogado: Waldemar Alves. Agravado: J. L. Faxina - Mercearia. Advogado: Arildo Antônio de Campos. Agravante: Município de Francisco Alves. Advogado: Waldemar Alves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES interpôs Agravo Interno (fls. 90/97) em face da decisão de fls. 80/85, a fim de que seja reformada na parte que negou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. 2) O recurso interposto não tem previsão legal, razão pela qual não conheço do Agravo Interno e recebo a petição de fls.90/97 como simples pedido de reconsideração. 3) Entretanto, nada há para ser reconsiderado, reportando-me, por brevidade, à fundamentação declinada na decisão de fls. 90/97. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0463916-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/296489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 28280 Habilitação de Crédito. Agravante: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gazi Youssef Charrouf, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Anita Caruso Puchta. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Espólio de Orlando Oleranos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. PLEITO DE HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO. MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. PREJUDICADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em relação ao pedido de homologação da cessão de crédito formulado pelo agravante, tem-se que tal matéria não foi decidida em primeiro grau, não podendo ser objeto de apreciação neste momento processual, sob pena de supressão de instância. Portanto, não conheço do recurso nesta parte. Não há falar em conversão do rito do pedido de habilitação de cessão de crédito para o procedimento de jurisdição voluntária, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas. Em razão do provimento do recurso de agravo de instrumento, na parte conhecida, resta prejudicada a apreciação dos embargos de declaração. Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. demonstra irresignação contra a decisão (fl. 78 - TJPR) prolatada no pedido de habilitação de cessão de crédito (autos nº 28.280), que determinou a emenda da petição inicial. Alega, em suas razões recursais, que: (a) não se trata de procedimento de jurisdição voluntária, mas de simples pedido de substituição do pólo passivo, não se podendo falar em valor a ser atribuído à causa; (b) as custas foram integralmente pagas; (c) a origem do precatório está devidamente comprovada; (d) "... Relativamente ao trânsito em julgado da sentença que originou o precatório, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, ainda o valor total do precatório, adotam-se os mesmos argumentos retro expendidos, visto que os documentos e certidões constantes dos autos, não deixam dúvidas, também, quanto aos referidos aspectos, que em verdade deixaram de ser observados pelo Magistrado a quo, talvez por excesso de serviço. ..." (fl. 05 - TJPR); (e) a exigência de quitação dos tributos devidos ou a indicação da responsabilidade pelos mesmos deve ser feita no momento oportuno definido na legislação, ou seja, quando do efetivo pagamento do crédito constante do precatório requisitório; (f) tanto o Estado do Paraná como o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná concordaram com as cessões realizadas em favor da agravante. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, a fim de revogar a decisão recorrida, determinando-se o prosseguimento do feito, independentemente das exigências constantes do decisum agravado. Ao final, requereu a regularidade do feito, determinando-se a homologação da habilitação enfocada no procedimento número 28280, transferindo, assim o pólo ativo (direitos creditórios) dos cedentes para a concessionária Dismar - Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda., pelo próprio Tribunal ad quem, ou pelo Juízo que este entender competente para tanto. Num juízo provisório foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo (fls. 90/94). Foram opostos embargos de declaração com efeitos modificativos às fls. 99/103. O Estado do Paraná apresentou resposta ao recurso às fls. 107/110, requerendo que seja negado provimento ao recurso quanto ao pedido de homologação de referida habilitação. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do parecer suscrito pelo Promotor de Justiça Substituto de Segundo Grau, Doutor Alberto Vellozo Machado, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do agravo (fls. 123/127) É o relatório. Decido. Inicialmente, cabe mencionar que na decisão do presente agravo de instrumento somente será apreciada a questão relativa ao procedimento a ser adotado no pedido de habilitação de cessão de crédito, vez que esta foi a matéria decidida em primeira instância. Em relação ao pedido de homologação da cessão de crédito formulado pela agravante, tem-se que tal matéria não foi decidida em primeiro grau, não podendo ser objeto de apreciação neste momento processual, sob pena de supressão de instância. Portanto, não conheço do recurso nesta parte. Dessa forma, conheço em parte do recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, dou-lhe provimento, a fim de reformar a decisão recorrida, aplicando-se ao caso o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. A cessão de crédito, por se tratar de negócio jurídico entre particulares, independe da homologação judicial, bastando a notificação da cessão havida ao devedor, nos termos do art. 290 do Código Civil de 2002. Ocorre que quando se trata de cessão de créditos para fins de compensação de crédito tributário, os Decretos Estaduais nºs 5.003/01 e 5.154/01 estabeleciam expressamente, como requisito para fins de compensação de ICMS e IPVA, a prévia homologação judicial das cessões de créditos feitas entre particulares. Entretanto, em virtude da revogação de referidos Decretos e a vedação do pagamento dos mencionados tributos mediante compensação com precatórios pelo Decreto Estadual nº 418, de 28 de março de 2007 (DOE nº 7439), passa a não ser mais necessária a homologação judicial. Todavia, cabe mencionar que, a desnecessidade de homologação das cessões de crédito para se requerer compensação tributária ocorreu durante o curso do procedimento, por motivo superveniente (Decreto Estadual nº 418, de 28 de março de 2007), não sendo razoável, portanto, penalizar a agravante com o retorno do procedimento à fase inicial em razão da revogação dos Decretos já citados. Isso porque o procedimento deve se dar do modo mais célere e menos gravoso às partes interessa-

das, evitando-se o demorado e dispendioso procedimento de jurisdição voluntária, quando já iniciado o processo por outro meio. Nesse sentido, já decidiu esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUERIMENTO DE CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO. NOS PRÓPRIOS AUTOS DE EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE SE PROMOVER DEMANDA AUTÔNOMA. MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL E PROCEDIMENTO MENOS GRAVOSO PARA OS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 567, II E 620, AMBOS DO CPC. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINA O PROCESSAMENTO PELO RITO DO ARTIGO 1.103 DO CPC REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NOS TERMOS DO ART. 557, §1º-A DO CPC. 1. Mostra-se desnecessário promover demanda autônoma, de procedimento de jurisdição voluntária, para se reconhecer a validade da cessão de crédito realizada pelo credor de precatório. Isso porque, estando os autos em fase de execução, é possível a alteração do pólo ativo da ação, ante a cessão do direito creditício promovida pela parte exequente originária, conforme preconiza o artigo 567, II do Código de Processo Civil. Para isso basta apenas a manifestação do executado a respeito, nos termos do art. 42, §1º do mesmo diploma processual. 2. Decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça, que merece revogação. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em decisão monocrática do relator, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil." (TJPR, 7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 461.342-3, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, julg. em 17/12/2007). No mesmo sentido: TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 464839-3, Juiz Convocado Jurandyr Reis Junior, DJ: 23/01/2008; TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 466894-2, Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho, DJ: 23/01/2008. Ainda, não há falar em nova citação do devedor/executado, conforme consta da decisão recorrida, bastando, apenas, a sua intimação para, querendo, se pronunciar sobre o pedido, vez que tal medida visa apenas que o devedor não proceda ao pagamento para pessoa que não mais detém a condição de credor. Sobre o assunto, tem-se: "EXECUÇÃO. CESSIONÁRIO QUE PRETENDE INGRESSAR NA AÇÃO SUBSTITUINDO O EXEQUENTE (ART. 567 DO CPC). DETERMINAÇÃO PELO JUIZ DE NOVA CITAÇÃO DO EXECUTADO. INADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART.42 DO CPC. NECESSIDADE DE SIMPLES INTIMAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (JTACSP 39/118)" ("Código de Processo Civil interpretado e anotado". São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1053). Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que desnecessária é a anuência do devedor na cessão de crédito, em fase de execução, conforme se percebe do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CESSÃO DE CRÉDITO - PRECATÓRIO - PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO NOVO CREDOR - DESNECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO DEVEDOR. 1. Os arts. 41 e 42 do CPC, que dizem respeito ao processo de conhecimento, impuseram como regra a estabilidade da relação processual e, havendo cessão da coisa ou do direito litigioso, o adquirente ou o cessionário somente poderão ingressar em juízo com a anuência da parte contrária. 2. No processo de execução, diferentemente, o direito material já está certificado e o cessionário pode dar início à execução ou nela prosseguir sem que tenha que consentir o devedor. 3. [...] 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, REsp 726.535/RS, Rel. Minª. Eliana Calmon, julg. em 17.04.2007, DJ: 30.04.2007, p. 301) Por fim, o procedimento até então desenvolvido não implicou em qualquer prejuízo para as partes ou para o correto deslinde do feito, sendo que a mudança para o procedimento voluntário implicaria na prática de uma série de atos que já foram devidamente realizados, o que tornaria a prestação jurisdicional mais morosa e dispendiosa. Logo, é de rigor que se reconheça o direito da parte em obter a homologação da cessão de crédito sem a necessidade de alteração do procedimento, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas. Pelos motivos expostos, conheço em parte do recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, dou-lhe provimento, a fim de determinar que o Juízo a quo dê prosseguimento ao feito, sem convertê-lo em procedimento de jurisdição voluntária e independentemente do recolhimento de custas iniciais e FUNREJUS, julgando o pedido ou determinando as providências necessárias que julgar cabíveis (manifestação das partes interessadas - caso ainda não tenha sido realizada, juntada de documentos). Em razão da reforma da decisão agravada em sede do recurso de agravo de instrumento, resta prejudicados os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2008. Desembargador. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0463916-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/9670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 463916-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gazi Youssef Charrouf, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Anita Caruso Puchta. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Espólio de Orlando Oleranos. Embargante: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO

VOLUNTÁRIA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. PLEITO DE HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO. MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. PREJUDICADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em relação ao pedido de homologação da cessão de crédito formulado pelo agravante, tem-se que tal matéria não foi decidida em primeiro grau, não podendo ser objeto de apreciação neste momento processual, sob pena de supressão de instância. Portanto, não conheço do recurso nesta parte. Não há falar em conversão do rito do pedido de habilitação de cessão de crédito para o procedimento de jurisdição voluntária, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas. Em razão do provimento do recurso de agravo de instrumento, na parte conhecida, resta prejudicada a apreciação dos embargos de declaração. Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. demonstra irresignação contra a decisão (fl. 78 - TJPR) prolatada no pedido de habilitação de cessão de crédito (autos nº 28.280), que determinou a emenda da petição inicial. Alega, em suas razões recursais, que: (a) não se trata de procedimento de jurisdição voluntária, mas de simples pedido de substituição do pólo passivo, não se podendo falar em valor a ser atribuído à causa; (b) as custas foram integralmente pagas; (c) a origem do precatório está devidamente comprovada; (d) "... Relativamente ao trânsito em julgado da sentença que originou o precatório, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, ainda o valor total do precatório, adotam-se os mesmos argumentos retro expendidos, visto que os documentos e certidões constantes dos autos, não deixam dúvidas, também, quanto aos referidos aspectos, que em verdade deixaram de ser observados pelo Magistrado a quo, talvez por excesso de serviço. ..." (fl. 05 - TJPR); (e) a exigência de quitação dos tributos devidos ou a indicação da responsabilidade pelos mesmos deve ser feita no momento oportuno definido na legislação, ou seja, quando do efetivo pagamento do crédito constante do precatório requisitório; (f) tanto o Estado do Paraná como o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná concordaram com as cessões realizadas em favor da agravante. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, a fim de revogar a decisão recorrida, determinando-se o prosseguimento do feito, independentemente das exigências constantes do decisum agravado. Ao final, requereu a regularidade do feito, determinando-se a homologação da habilitação enfocada no procedimento número 28280, transferindo, assim o pólo ativo (direitos creditórios) dos cedentes para a concessionária Dismar - Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda., pelo próprio Tribunal ad quem, ou pelo Juízo que este entender competente para tanto. Num juízo provisório foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo (fls. 90/94). Foram opostos embargos de declaração com efeitos modificativos às fls. 99/103. O Estado do Paraná apresentou resposta ao recurso às fls. 107/110, requerendo que seja negado provimento ao recurso quanto ao pedido de homologação de referida habilitação. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do parecer suscrito pelo Promotor de Justiça Substituto de Segundo Grau, Doutor Alberto Vellozo Machado, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do agravo (fls. 123/127) É o relatório. Decido. Inicialmente, cabe mencionar que na decisão do presente agravo de instrumento somente será apreciada a questão relativa ao procedimento a ser adotado no pedido de habilitação de cessão de crédito, vez que esta foi a matéria decidida em primeira instância. Em relação ao pedido de homologação da cessão de crédito formulado pela agravante, tem-se que tal matéria não foi decidida em primeiro grau, não podendo ser objeto de apreciação neste momento processual, sob pena de supressão de instância. Portanto, não conheço do recurso nesta parte. Dessa forma, conheço em parte do recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, dou-lhe provimento, a fim de reformar a decisão recorrida, aplicando-se ao caso o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. A cessão de crédito, por se tratar de negócio jurídico entre particulares, independe da homologação judicial, bastando a notificação da cessão havida ao devedor, nos termos do art. 290 do Código Civil de 2002. Ocorre que quando se trata de cessão de créditos para fins de compensação de crédito tributário, os Decretos Estaduais nºs 5.003/01 e 5.154/01 estabeleciam expressamente, como requisito para fins de compensação de ICMS e IPVA, a prévia homologação judicial das cessões de créditos feitas entre particulares. Entretanto, em virtude da revogação de referidos Decretos e a vedação do pagamento dos mencionados tributos mediante compensação com precatórios pelo Decreto Estadual nº 418, de 28 de março de 2007 (DOE nº 7439), passa a não ser mais necessária a homologação judicial. Todavia, cabe mencionar que, a desnecessidade de homologação das cessões de crédito para se requerer compensação tributária ocorreu durante o curso do procedimento, por motivo superveniente (Decreto Estadual nº 418, de 28 de março de 2007), não sendo razoável, portanto, penalizar a agravante com o retorno do procedimento à fase inicial em razão da revogação dos Decretos já citados. Isso porque o procedimento deve se dar do modo mais célere e menos gravoso às partes interessadas, evitando-se o demorado e dispendioso procedimento de jurisdição voluntária, quando já iniciado o processo por outro meio. Nesse sentido, já decidiu esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUERIMENTO DE CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO. NOS PRÓPRIOS AUTOS DE EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE SE PROMOVER DEMANDA AUTÔNOMA. MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL E PROCEDIMENTO MENOS GRAVOSO PARA OS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 567, II E 620, AMBOS DO CPC. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINA O PROCESSAMENTO PELO RITO DO ARTIGO 1.103 DO CPC REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NOS TERMOS DO ART. 557, §1º-A DO CPC. 1. Mostra-se desnecessário promover demanda autônoma, de pro-

cedimento de jurisdição voluntária, para se reconhecer a validade da cessão de crédito realizada pelo credor de precatório. Isso porque, estando os autos em fase de execução, é possível a alteração do pólo ativo da ação, ante a cessão do direito creditício promovida pela parte exequente originária, conforme preconiza o artigo 567, II do Código de Processo Civil. Para isso basta apenas a manifestação do executado a respeito, nos termos do art. 42, §1º do mesmo diploma processual. 2. Decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça, que merece revogação. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em decisão monocrática do relator, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil.” (TJPR, 7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 461.342-3, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, julg. em 17/12/2007). No mesmo sentido: TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 464839-3, Juiz Convocado Jurandy Reis Junior, DJ: 23/01/2008; TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 466894-2, Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho, DJ: 23/01/2008. Ainda, não há falar em nova citação do devedor/executado, conforme consta da decisão recorrida, bastando, apenas, a sua intimação para, querendo, se pronunciar sobre o pedido, vez que tal medida visa apenas que o devedor não proceda ao pagamento para pessoa que não mais detém a condição de credor. Sobre o assunto, tem-se: “EXECUÇÃO. CESSÃO DO QUE PRETENDE INGRESSAR NA AÇÃO SUBSTITUINDO O EXEQUENTE (ART. 567 DO CPC). DETERMINAÇÃO PELO JUIZ DE NOVA CITAÇÃO DO EXECUTADO. INADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART.42 DO CPC. NECESSIDADE DE SIMPLES INTIMAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (JTACSP 39/118)” (“Código de Processo Civil interpretado e anotado”, São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1053). Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que desnecessária é a anuência do devedor na cessão de crédito, em fase de execução, conforme se percebe do seguinte julgado: “PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CESSÃO DE CRÉDITO - PRECATÓRIO - PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO NOVO CREDOR - DESNECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO DEVEDOR. 1. Os arts. 41 e 42 do CPC, que dizem respeito ao processo de conhecimento, impuseram como regra a estabilidade da relação processual e, havendo cessão da coisa ou do direito litigioso, o adquirente ou o cessionário somente poderão ingressar em juízo com a anuência da parte contrária. 2. No processo de execução, diferentemente, o direito material já está certificado e o cessionário pode dar início à execução ou nela prosseguir sem que tenha que consentir o devedor. 3. [...] 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, REsp 726.535/RS, Rel. Minª. Eliana Calmon, julg. em 17.04.2007, DJ: 30.04.2007, p. 301) Por fim, o procedimento até então desenvolvido não implicou em qualquer prejuízo para as partes ou para o correto deslinde do feito, sendo que a mudança para o procedimento voluntário implicaria na prática de uma série de atos que já foram devidamente realizados, o que tornaria a prestação jurisdicional mais morosa e dispendiosa. Logo, é de rigor que se reconheça o direito da parte em obter a homologação da cessão de crédito sem a necessidade de alteração do procedimento, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas. Pelos motivos expostos, conheço em parte do recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, dou-lhe provimento, a fim de determinar que o Juízo a quo dê prosseguimento ao feito, sem convertê-lo em procedimento de jurisdição voluntária e independentemente do recolhimento de custas iniciais e FUNREJUS, julgando o pedido ou determinando as providências necessárias que julgar cabíveis (manifestação das partes interessadas - caso ainda não tenha sido realizada, juntada de documentos). Em razão da reforma da decisão agravada em sede do recurso de agravo de instrumento, resta prejudicado os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2008. Desembargador. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0469004-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/8826. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000229 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Interessado: Tim Celular S/a. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

Defiro o requerimento de ingresso da assistente e intimações (f. 529). Prazo de cinco (5) dias para manifestação dos litigantes. Após, voltem-me os autos. Em 05.03.08, Des. Ruy Fernando de Oliveira, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0471574-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/25432. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001103 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto, Reinaldo Mirico Aronis, Aluizio José de Almeida Cherubini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins, Carolina Xavier da Silveira Moreira, Luiz Assi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Robson Jesus Navarro Sanchez. Interessado: Banco Itaú SA, Banco Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Interessado: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Banco Sicredi. Advogado: Sandra Maria Kairuz, Lenice Arbonelli Mendes Troya. Interessado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Diogo de Araújo Lima. Interessado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Aluizio José de Almeida Cherubini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

1) Junte-se. 2) O Agravante apresentou pedido de reconsideração da decisão de fls. 1678/1691, a fim de que seja concedido

efeito suspensivo ao recurso ou, caso contrário, seja reduzida a multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para valor não superior a R\$ 100,00 (cem reais) e ainda, a exemplo de decisão proferida por este Relator no Agravo de Instrumento nº 445.214-4, seja a disponibilização de 15 (quinze) cadeiras com encosto exigida apenas naquelas Agências onde o espaço físico as comportar, podendo nos demais casos ser instaladas o número de cadeiras máximo possível, ainda que inferior a quinze. 3) Em seus argumentos, afirma que já implementou as alterações necessárias em suas agências (emissão de senhas e disponibilização de sanitários a seus clientes), porém a liminar deferida pela decisão agravada impõe ao Agravante implementar outras alterações estruturais irreversíveis, o que por si só já impossibilitaria a antecipação da tutela. Afirma que o tempo de atendimento pode ser aferido pelo sistema que dispõe que o eventual atraso no atendimento não é consequência imediata do número de caixas disponíveis, mas de fatores externos que indicou (f. 1698). Além disso, o valor da multa aplicada é mais do que coercitivo, é desproporcional e extrapola os objetivos do art. 461, § 4º do CPC. 4) De acordo com a inicial da Ação Civil Pública, o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou em setembro de 2007 a fim de compelir as instituições financeiras Réas ao cumprimento das Leis Municipais nº 4.614/98 e 10.027/06 e Lei Estadual nº 13.400/01, além de investigar eventuais afrontas à Lei 7.347/85 e ao Código de Defesa do Consumidor. 5) A exceção da Lei 10.027/06 - que impõe a disponibilização de bebedouros e sanitários aos clientes de agências e postos de atendimento bancário -, as Leis cujo cumprimento se objetiva são em muito anteriores a propositura da demanda, ou seja, os obrigações impostas por elas já eram conhecidas pelo Agravante. Tampouco se tem notícia que tenha sido argüida, à época ou posteriormente, a inconstitucionalidade das referidas leis que, portanto, continuam plenamente eficazes até esta data. 6) Apesar dos argumentos do Agravante, o fumus boni juris e o periculum in mora militam em favor da população, além da alegada “irreversibilidade” das medidas ser bastante questionável, conquanto seja evidente que acarretarão custos e reestruturações que, não fosse pela liminar, não seriam objeto da atenção do Agravante. 7) Por esta razão, nada há a reconsiderar quanto à negativa de atribuição de efeito suspensivo ao recurso; tampouco se justifica que, nessa fase recursal, decida-se por eventual redução da multa diária. 8) Entretanto, em relação ao número mínimo de cadeiras com encosto a ser disponibilizado, por ocasião de despacho que proferi no Agravo de Instrumento nº 445.214-4 daquela mesma Ação Civil Pública e em que era Agravante BANCO ITAÚ S/A e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, deferi parcialmente o efeito suspensivo do recurso, nos seguintes termos: “Já quanto ao número de assentos, se as próprias Agravantes afirmam não terem condições de instalar, em algumas agências, o número mínimo de quinze (15) assentos é evidente que também não cumprem integralmente tal previsão. Neste ponto, porém, assiste-lhes razão. O Direito, como ciência do dever ser, embora tenha, por diversas vezes, caráter transformador, não pode violar regras básicas do mundo do ser. Vale dizer: se é fisicamente inviável a colocação de quinze (15) assentos em certas agências, tendo em vista que seu espaço físico não comporta aquela quantidade de poltronas, não é possível se exigir que os Agravantes assim o façam, porquanto há limitações fáticas que os impedem de atender à determinação judicial (embora seja fato que deveriam as Agravantes ter demonstrado). Sendo assim, neste ponto merece parcial concessão o efeito suspensivo formulado para que sejam disponibilizados no mínimo 15 (quinze) assentos nas agências que os comportarem, ressaltando-se que, onde isso não for viável (e desde que tal fato seja comprovado pelas Agravantes), deve ser colocado o número máximo de assentos que o espaço, adequadamente, suportar”. 9) A fim de dar tratamento isonômico aos Agravantes Réus naquela Ação Civil Pública, concedo o efeito suspensivo postulado apenas parcialmente, para determinar que sejam disponibilizados no mínimo 15 (quinze) assentos nas agências que os comportarem, ressaltando-se que, onde isso não for viável (e desde que tal fato seja comprovado pelas Agravantes), deve ser colocado o número máximo de assentos que o espaço, adequadamente, suportar. 10) Defiro o pedido de vista formulado pelo Agravante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. CURITIBA, 03 de março de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0010 . Processo/Prot: 0471906-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/26022. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001103 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Lauro Fernando Zanetti, Aluizio José de Almeida Cherubini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Robson Jesus Navarro Sanchez. Interessado: Banco Itaú SA, Banco Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Interessado: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Banco Sicredi. Advogado: Sandra Maria Kairuz, Lenice Arbonelli Mendes Troya. Interessado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Diogo de Araújo Lima. Interessado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Luiz Assi, Carolina Xavier da Silveira Moreira, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins, Aluizio José de Almeida Cherubini, Reinaldo Mirico Aronis, José Manoel de Arruda Alvim Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

1) Junte-se. 2) O Agravante apresentou pedido de reconsideração da decisão de fls. 1720/1732, a fim de que seja concedido efeito suspensivo ao recurso ou, caso contrário, seja reduzida a multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para valor não superior a R\$ 100,00 (cem reais) e ainda, a exemplo de decisão proferida por este Relator no Agravo de Instrumento nº 445.214-4, seja a disponibilização de 15 (quinze) cadeiras com encosto exigida apenas naquelas Agências onde o espaço físico as comportar, podendo nos demais casos ser instaladas o número de cadeiras máximo possível, ainda que inferior a quinze. 3) Em seus argumentos, afirma que já implementou as altera-

ções necessárias em suas agências (emissão de senhas e disponibilização de sanitários a seus clientes), porém a liminar deferida pela decisão agravada impõe ao Agravante implementar outras alterações estruturais irreversíveis, o que por si só já impossibilitaria a antecipação da tutela. Afirma que o tempo de atendimento pode ser aferido pelo sistema que dispõe que o eventual atraso no atendimento não é consequência imediata do número de caixas disponíveis, mas de fatores externos que indicou (f. 1739). Além disso, o valor da multa aplicada é mais do que coercitivo, é desproporcional e extrapola os objetivos do art. 461, § 4º do CPC. 4) De acordo com a inicial da Ação Civil Pública, o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou em setembro de 2007 a fim de compelir as instituições financeiras Réas ao cumprimento das Leis Municipais nº 4.614/98 e 10.027/06 e Lei Estadual nº 13.400/01, além de investigar eventuais afrontas à Lei 7.347/85 e ao Código de Defesa do Consumidor. 5) A exceção da Lei 10.027/06 - que impõe a disponibilização de bebedouros e sanitários aos clientes de agências e postos de atendimento bancário -, as Leis cujo cumprimento se objetiva são em muito anteriores a propositura da demanda, ou seja, os obrigações impostas por elas já eram conhecidas pelo Agravante. Tampouco se tem notícia que tenha sido argüida, à época ou posteriormente, a inconstitucionalidade das referidas leis que, portanto, continuam plenamente eficazes até esta data. 6) Apesar dos argumentos do Agravante, o fumus boni juris e o periculum in mora militam em favor da população, além da alegada “irreversibilidade” das medidas ser bastante questionável, conquanto seja evidente que acarretarão custos e reestruturações que, não fosse pela liminar, não seriam objeto da atenção do Agravante. 7) Por esta razão, nada há a reconsiderar quanto à negativa de atribuição de efeito suspensivo ao recurso; tampouco se justifica que, nessa fase recursal, decida-se por eventual redução da multa diária. 8) Entretanto, em relação ao número mínimo de cadeiras com encosto a ser disponibilizado, por ocasião de despacho que proferi no Agravo de Instrumento nº 445.214-4 daquela mesma Ação Civil Pública e em que era Agravante BANCO ITAÚ S/A e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, deferi parcialmente o efeito suspensivo do recurso, nos seguintes termos: “Já quanto ao número de assentos, se as próprias Agravantes afirmam não terem condições de instalar, em algumas agências, o número mínimo de quinze (15) assentos é evidente que também não cumprem integralmente tal previsão. Neste ponto, porém, assiste-lhes razão. O Direito, como ciência do dever ser, embora tenha, por diversas vezes, caráter transformador, não pode violar regras básicas do mundo do ser. Vale dizer: se é fisicamente inviável a colocação de quinze (15) assentos em certas agências, tendo em vista que seu espaço físico não comporta aquela quantidade de poltronas, não é possível se exigir que os Agravantes assim o façam, porquanto há limitações fáticas que os impedem de atender à determinação judicial (embora seja fato que deveriam as Agravantes ter demonstrado). Sendo assim, neste ponto merece parcial concessão o efeito suspensivo formulado para que sejam disponibilizados no mínimo 15 (quinze) assentos nas agências que os comportarem, ressaltando-se que, onde isso não for viável (e desde que tal fato seja comprovado pelas Agravantes), deve ser colocado o número máximo de assentos que o espaço, adequadamente, suportar”. 9) A fim de dar tratamento isonômico aos Agravantes Réus naquela Ação Civil Pública, concedo o efeito suspensivo postulado apenas parcialmente, para determinar que sejam disponibilizados no mínimo 15 (quinze) assentos nas agências que os comportarem, ressaltando-se que, onde isso não for viável (e desde que tal fato seja comprovado pelas Agravantes), deve ser colocado o número máximo de assentos que o espaço, adequadamente, suportar. 10) Defiro o pedido de vista formulado pelo Agravante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. CURITIBA, 03 de março de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0011 . Processo/Prot: 0475198-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/42495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Silvana Ricci Salomoni. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Luis Felipe Zafaneli Cubas. Impetrado: Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) SILVANA RICCI SALOMONI impetrou Mandado de Segurança contra ato do Senhor PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ a fim de que seja promovida sua efetivação e reenquadramento no cargo de Psicóloga, atribuindo-lhe remuneração correspondente a sua habilitação profissional e funcional, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, retificando-se ou anulando-se os atos que promoveram equivocados reenquadramentos funcionais. 2) Para tanto, afirmou que: a) foi admitida aos quadros do Tribunal de Justiça em 08/03/1977 para exercer funções junto à Vara da Infância e da Juventude da Capital; em 11/02/1983, sob o regime de emprego público, foi admitida como Técnica Intermediária; em 01/03/1988, por ato da Presidência, foi reenquadrado ao cargo de Técnico Superior, privativo de servidores com diploma universitário; em 10/03/1993 o regime celetista foi substituído pelo estatutário de Técnico Especializado; em 1997 foi enquadrada no cargo de Técnico Judiciário, com vencimentos próprios de servidores de nível médio, embora atue há mais de duas décadas na função de Psicóloga; b) desde 1994 exerceu funções de chefia, no âmbito da profissão de psicóloga, tendo como subordinadas funcionárias ocupantes e cargo efetivo de Psicóloga; c) permanece sendo remunerada como ocupante de cargo de nível médio; d) apresentou pedido administrativo à Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná, que, reconhecendo a prescrição, negou-o; e) não ocorre prescrição do fundo de direito quando a matéria é de trato sucessivo e de natureza alimentar. 3) Por força do disposto no artigo 83, inciso V, “c”, do Regimento Interno desta Corte, os autos foram distribuídos ao Órgão Especial, que entendeu que, embora o Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná tenha sido apontado como Autoridade Coatora, na verdade, o ato atacado foi prolatado pela Secretária do Tribunal de Justiça, razão pela qual

determinou que os autos fossem redistribuídos às Câmaras Cíveis Isoladas. 4) Nessas condições, o ato qualificado como coator é a manifestação da Secretária do Tribunal de Justiça (f. 32) que acolheu o Parecer nº 896/2007 de lavra da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário deste Tribunal (fls. 27/31). 5) Dessa decisão, a Impetrante tomou ciência em 08/10/2007, consoante demonstra o documento de f. 32 em que consta sua assinatura. 6) De acordo com o Art. 18 da Lei nº 1.533/51, “Art. 18: O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado”. 7) Sendo inequívoca a total ciência do ato impugnado por parte da ora Impetrante, já naquela data (08/10/2007), sem que dela não tenha recorrido administrativamente, a Impetrante somente protocolizou a peça exordial do presente Mandado de Segurança em 20/02/2008, ou seja, ultrapassados 135 (cento e trinta e cinco) dias do fato tido como coator. 8) Evidente, portanto, que a Impetrante decaiu do direito de ajuizar Mandado de Segurança contra aquele ato que qualifica como coator. Nesse sentido: “O prazo para impetração do mandado de segurança, segundo o disposto no art. 18 da lei nº 1533/51, é de cento e vinte dias, a se contar da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado, sendo insuscetível de suspensão ou interrupção, porquanto substanciada decadência do direito à impetração, consoante jurisprudência pacífica do STJ” (REsp 776152/PE, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 15.03.2007, p. 268, LEXSTJ vol. 212 p. 187). 9) E ainda: “... não é certo que o impetrante, ora agravante, só haveria de entender-se intimado com a requisição que deveria ser feita pelo Presidente do Tribunal, pois o prazo não flui a partir de quando a parte se entende intimada, mas de quando de fato foi intimada do ato que impugna.” RMS 21163/MS, 5ª T, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES DE LIMA, DJ 05/11/2007, p. 287). ANTE O EXPOSTO, diante da decadência constatada, indefiro a inicial, com base no Art. 8º da Lei nº 1533/51. Intime-se. CURITIBA, 05 de março de 2008. Desembargador. LEONEL CUNHA, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0475441-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/41044. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001175 Ação Civil Pública. Agravante: Moacir Ribeiro Lataliza. Advogado: Marcos Cezar Kaimen. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Fayçal Melhem Chamma Júnior, Marcelo Corinth. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta, Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta. Interessado: Josmar Elias da Silva. Advogado: Sílvia Maria de Melo Rosa. Interessado: Edemilson Carvalho, Empresa Carvalho & Pedrosa Ltda. Advogado: Francisco Pimentel de Oliveira, Cleomara Cardoso de Silveira. Interessado: Francisco Pimentel de Oliveira. Advogado: Francisco Pimentel de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Márcio de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Moacyr Ribeiro Lataliza, inconformado com a decisão exarada nos autos da ação civil pública por ato de improbidade administrativa que o Ministério Público do Estado do Paraná propôs em face dele e de mais seis pessoas, por meio da qual o Dr. Juiz a quo, ao examinar as manifestações prévias que os réus apresentaram - fase prevista nos §§ 7º e 8º, da Lei nº 8.429/92 -, afastou as questões preliminares que levantaram em suas manifestações, recebeu a petição inicial e determinou a citação de todos os réus para apresentarem contestação, interpostos o presente recurso de agravo de instrumento, postulando, a declaração da nulidade da decisão agravada por falta de fundamentação ou a extinção do processo sem julgamento do mérito - primeiro porque a Lei de Improbidade Administrativa seria formalmente inconstitucional, segundo porque, sendo agente político, responde por crime de responsabilidade e não por improbidade administrativa e terceiro por falta de pressuposto processual, já que o Ministério Público não teria capacidade postulatória para propor ação por ato de improbidade administrativa, a qual é exclusiva dos advogados -, ou o reconhecimento da incompetência do juízo cível para processar e julgar a ação de improbidade administrativa que lhe foi dirigida. Em suas razões recursais (fls. 03/47), sustenta que a decisão agravada é nula por falta de fundamentação, já que o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição “deixou de fundamentar adequadamente a decisão agravada, em flagrante violação do dever (obrigatoriedade) da motivação e fundamentação das decisões judiciais e também o devido processo legal, suprimido do Agravante a ampla defesa e contraditório, porque não julgadas nos moldes legalmente impostos as relevantes questões processuais sustentadas” (f. 12). Aduz, também, valendo-se de lições de Toshio Mukai e André L. Borges Netto, que a Lei de Improbidade Administrativa é formalmente inconstitucional, já que foi promulgada mesmo sem que houvesse respeito ao sistema bicameral, pois a Câmara de Deputados encaminhou à sanção presidencial um projeto de lei que só ela apreciou, pois era ele composto, em sua maior parte, pelo projeto que foi elaborado pela própria Câmara de Deputados e que foi expressamente rejeitado pelo Senado Federal, acrescido de alguns dispositivos constantes do substitutivo por este elaborado, o que caracteriza, no seu entender, afronta ao sistema bicameral. Afirma, por outro lado, que, na condição de prefeito municipal e, portanto, de agente político, não poderia figurar como réu de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, já que, os delitos de improbidade administrativa encerram crimes de responsabilidade, não sendo possível que responda uma ação por ato de improbidade e outra por crime de responsabilidade, em razão dos mesmos fatos, sob pena de bis in idem. Assevera, ainda, que, no processo civil, sempre que o Ministério Público atuar como parte, deve ser representado por advogado legalmente habilitado, já que a Constituição Federal, em seu art. 128, inc. II, expressamente veda ao Ministério Público o exercício da advocacia. Também defende a tese de que o juízo civil não seria competente para processar e julgar a ação civil pública por ato de improbidade administrativa que lhe foi dirigida, já que, prevendo a ação de improbidade administrativa sanções de natureza penal - perda da função pública e suspensão dos direitos políticos por até dez anos -, é de rigor que

o julgamento da ação se dê na esfera criminal, observada a competência por prerrogativa de foro. Postula, por fim, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento. 2. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o "relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". O presente recurso não pode ter seguimento, pois, como será demonstrado, é manifestamente improcedente não só quanto à alegação de que a decisão é nula por falta de fundamentação como também no que diz respeito à ausência de capacidade postulatória do Ministério Público e contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça quanto às demais questões. Sustenta o recorrente que o magistrado não fundamentou a sua decisão. Examinando-se a decisão recorrida, em que pese o respeito devido ao argumento do recorrente, percebe-se que o magistrado apresentou, de modo claro, as razões de fato e de direito para rejeitar as alegações do ora recorrente. Tanto é assim que, para afastar a tese de que os agentes políticos não estaria sujeitos à ação de improbidade administrativa, baseou-se na Lei nº 8.429/92, que, em seu art. 1º, inclui na relação de pessoas que, por ato de improbidade administrativa, serão punidos, na forma nela prevista, todos os agentes públicos, gênero no qual, no entender do Dr. Juiz a quo, estariam englobados os agentes políticos. Para bem demonstrar tal fato, transcreve-se a seguir pequena passagem da decisão recorrida, de lavra do eminente magistrado Murilo Gasparini Moreno: "No caso dos autos, a ação não pode ser declarada nula visto a Lei n. 8.429/90 se aplica aos agentes políticos e demais pessoas que eventualmente praticaram improbidade administrativa, nos termos do art. 1º da referida lei, que enuncia: "Art. 1º. Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei." Assim, a expressão "agente público, servidor ou não" engloba todos os réus nesta ação, inclusive o prefeito. Assim sendo, afasto a preliminar de nulidade da ação visto que a Lei nº 8.429/92, é aplicável aos réus." (f. 1105). O mesmo se pode dizer quanto ao enfrentamento, por parte do magistrado, das demais questões processuais levantadas pelo ora agravante. Para que não restem dúvidas sobre isso, transcrevem-se mais trechos da decisão recorrida: "3 - Da incompetência do juízo A lei de improbidade administrativa não possui caráter criminal. As esferas são diferenciadas, ou seja, criminal, civil e administrativa. Assim, o que se analisa nesta ação se restringe ao ato de improbidade. As sanções aplicadas, no caso de procedência, serão as previstas na Lei n. 8.429/92. Não haverá qualquer restrição à liberdade das pessoas físicas presentes no pólo passivo da ação. Assim, afasto a preliminar. 4 - Incapacidade processual: Segundo prevê o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal afirma que: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...] III - Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; [...] [grifo/negrito nosso] No mesmo sentido, o Ministério Público possui capacidade postulatória nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil, veja-se: Art. 81. O Ministério Público exercerá direito de ação nos casos previstos em lei, cabendo-lhe, no processo, os mesmos poderes e ônus que às partes. Analisando tais dispositivos, denota-se não ser necessário o ingresso em juízo com ação civil pública por profissional devidamente habilitado - advogado - mas sim, pelo próprio Ministério Público, por meio do exercício de suas funções. Assim, afasto a preliminar de incapacidade processual." (f. 1105/1106). (...) 6 - Inconstitucionalidade da Lei de Improbidade Administrativa e bicameralidade: Prevê o artigo 65 da Constituição Federal: Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar. Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à casa iniciadora. Analisando tal dispositivo constitucional, denota-se que a preliminar argüida não prospera, visto que a lei foi aprovada com observância das regras formais constitucionais. Neste sentido o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.429, DE 02.06.1992, QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS NOS CASOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO EXERCÍCIO DE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL OCORRIDO NA FASE DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA NO CONGRESSO NACIONAL (CF, ARTIGO 65). 1. Preliminar de não-conhecimento suscitada pela Advocacia Geral da União: é desnecessária a articulação, na inicial, do vício de cada uma das disposições da lei impugnada quando a inconstitucionalidade suscitada tem por escopo o reconhecimento de vício formal de toda a lei. 2. Projeto de lei aprovado na Casa Iniciadora (CD) e remetido à Casa Revisora (SF), na qual foi aprovado substitutivo, seguindo-se sua volta à Câmara (CF, artigo 65, par. único). A aprovação de substitutivo pelo Senado não equivale à rejeição do projeto, visto que "emenda substitutiva é a apresentada a parte de outra proposição, denominando-se substitutivo quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto" (§ 4º do artigo 118 do RI-CD); substitutivo, pois, nada mais é do que uma ampla emenda ao projeto inicial 3. A rejeição do substitutivo pela Câmara, aprovando apenas alguns dispositivos dele destacados (artigo 190 do RI-CD), implica a remessa do projeto à sanção presidencial, e não na sua devolução ao Senado, porque já concluído o processo legislativo; caso contrário, dar-se-ia interminável repetição de idas e vindas de uma Casa Legislativa para outra, o que tornaria sem fim o processo legislativo. Medida cautelar indeferida." Outrossim, a sanção do presidente da república foi expressa ao mencionar que o Congresso Nacional decretou a referida lei, o que pressupõe a obediência aos requisitos formais. Assim, rejeito a preliminar de inconstitucionalidade da Lei de Improbidade

Administrativa por vício formal." (fls. 1105/1108). Da simples leitura da decisão recorrida, constata-se, reiterar-se, que o magistrado apresentou as suas razões para não acolher as questões levantadas pelo ora recorrente. O fato de o agravante discordar dos argumentos de que se valeu o magistrado não faz com que a sua decisão passe à condição de carecedora de fundamentação. Pelo exposto, não restam dúvidas de que o recurso, na parte em que o agravante afirma que a decisão agravada é nula por falta de fundamentação, é manifestamente improcedente. Da mesma forma, a alegação levantada pelo recorrente no sentido de que, tendo a ação de improbidade natureza civil, o Ministério Público deveria estar representado por advogado, que detém, por força de norma constitucional, capacidade postulatória, é manifestamente improcedente. Diz-se isso porque a Constituição Federal, em seu art. 129, inc. III, concede ao Ministério Público a prerrogativa de diretamente promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público. A mencionada norma dispõe: "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos". A própria Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 17, é categórica no sentido de que o Ministério Público pode propor a ação de improbidade administrativa, verbis: "Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar". Ora, se o Ministério Público detém legitimidade para propor a ação civil pública por ato de improbidade administrativa, certo é que tal ação somente pode ser proposta pelos integrantes da carreira - no âmbito estadual por Promotores de Justiça - e não por advogado, ainda que em nome do Ministério Público, até porque o art. 129, § 2º, da Constituição Federal estabelece que as "funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição". Não há dúvida, assim, que a própria Constituição Federal, ao estabelecer que as funções do Ministério Público devem ser exercidas por seus integrantes, veda que advogados, nas hipóteses em que a legitimidade ativa é do Ministério Público, proponham, em nome desta instituição, ações judiciais. Não há dúvida, portanto, que a alegação de impossibilidade de o Ministério Público, sem estar representado por advogado, propor ação de improbidade administrativa é manifestamente improcedente. Por outro lado, as alegações de incompetência do juízo de primeiro grau e do juízo civil para processar e julgar ação de improbidade proposta em face de prefeito municipal e, ainda, a de que a Lei nº 8.429/92 é formalmente inconstitucional, são contrárias à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. Não se nega que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Reclamação nº 2138/DF, decidiu, por seis votos a cinco, que os agentes políticos não poderiam figurar como réus em ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, já que, se praticassem alguma das condutas descritas na lei de improbidade, deveriam, por serem agentes políticos, responder a ação por crime de responsabilidade, na esfera penal. Ocorre, entretanto, que, além de tal decisão ter sido exarada em reclamação, que não é dotada de efeito erga omnes, pois só gera efeitos no feito em que se alegou ter sido violada a competência do Supremo Tribunal Federal, dos seis ministros que acolheram a tese de que os agentes públicos não podem figurar como réus em ações de improbidade administrativa, três deles - Maurício Corrêa, Ilmar Galvão e Nelson Jobim - já se aposentaram e foram substituídos, sendo possível que, em razão da nova composição do Supremo Tribunal Federal - quatro dos atuais ministros não participaram da votação (Carmem Lúcia, Eros Grau, Carlos Ayres Brito e Ricardo Lewandowski) -, as novas reclamações que já estão para ser julgadas, dentre elas a de nº 2186, tenham resultado diverso à da reclamação nº 2138, a que fez referência o recorrente. Não se pode olvidar, ainda, que este Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o fato de a competência para processar e julgar agentes políticos pela prática de crimes comuns e de responsabilidade ser originária de determinados tribunais - no caso de deputados estaduais e prefeitos municipais a competência é do Tribunal de Justiça (Art. art. 101, inc. VII, da Constituição Estadual) -, não gera a conclusão de que atos de improbidade proposta em face dos agentes públicos também devam ser processadas e julgadas originariamente pelos tribunais competentes para apreciar originariamente as ações penais propostas contra eles. Na hipótese de os agentes públicos terem praticado atos de improbidade administrativa, cuja sanção decorre de lei civil e é aplicada em ação civil, este Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a competência é do juiz de primeiro grau de jurisdição. Nesse sentido podem ser transcritas, a título de exemplo, as seguintes ementas de julgamentos deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. DECISÃO QUE RECEBEU A INICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO AFASTADA. NÃO ACOGLIMENTO DE TESE ACERCA DA INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS. DECISÃO EM RECLAMAÇÃO JUNTO AO STF. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE E ERGA OMNES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Lídima e suficiente de fundamentação para a espécie decisão monocrática que recebe a inicial por considerar que Prefeito Municipal deve subsumir-se à Lei de Improbidade Administrativa. 2. Decisão exarada em Reclamação pelo Supremo Tribunal Federal não tem o condão de vincular a posição deste Tribunal sobre a matéria, porquanto embora almeje assegurar a competência constitucional da Suprema Corte, trata-se de medida que não integra o rol de mecanismos conferidos pela Constituição Federal para realizar o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade. Ausência no decurso de efeito vinculante e erga omnes." (Agravado de Instrumento nº 392.809-4, 1ª. Câm. Cível Complementar, Rel. Juiz conv. Luis Espíndola, DJ 10/08/2007). "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. LEI Nº 10.628/02. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR. INEXISTÊNCIA DE FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PRECE-

DENTES (TJPR - AC. 23.627). CONVÊNIO. VERBA DESTINADA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM BAIRRO CARENTE DESTESERVIÇO. DESVIO PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ILEGALIDADE CONFIGURADA. ART. 11, INC. I, DA LEI 8.429/92. CONDENÇÃO EM PRIMEIRO GRAU EM QUE FOI APLICADA. CUMULATIVAMENTE, AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. EXCLUSÃO E REDUÇÃO DAS PENALIDADES, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 12, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SECRETÁRIO DE FINANÇAS QUE ASSINOU O CHEQUE POR ORDEM DO PREFEITO MUNICIPAL. DOLO OU CULPA NÃO COMPROVADOS. SENTENÇA QUE NÃO EXAMINOU AS CONDUITAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA. DESVIO DE FINALIDADE QUE FOI GERADO POR DECISÃO DO PREFEITO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. APELO PROVIDO EM PARTE." (1ª. Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, DJ28/07/2006). "Apelação Cível. Improbidade Administrativa. Prefeito. Competência. Primeiro grau de jurisdição. Lei 8.429/92. Constitucionalidade. Juízo de admissibilidade. Art. 17, §§ 8º e 9º da Lei 8.429/92. Inocorrência. Citação posterior. Ausência. Prejuízo verificado. Nulidade. Sentença cassada. O conhecimento e julgamento da ação civil pública fundada em atos de improbidade administrativa praticados por Prefeito é de competência do primeiro grau de jurisdição, não se aplicando, por um caso, a regra do foro privilegiado por prerrogativa de função, vez que a Constituição Estadual somente prevê competência do Tribunal de Justiça para as ações penais, e a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02 já foi decretada pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. A Lei n. 8.429/92 não é inconstitucional, quer por ofensa ao princípio da bicameralidade, quer por incompetência legislativa da União. O desrespeito ao procedimento previsto no art. 17, §§ 8º e 9º da Lei 8.429/92, por resultar, no caso, em flagrante prejuízo à defesa, autoriza o reconhecimento de nulidade processual. Recurso parcialmente provido, para cassar a sentença." (Apelação Cível nº 164.879-1, 1ª. Câm. Cível, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira, DJ 14/02/2005). "Processo Civil. Exceção de incompetência. Ação civil pública movida em desfavor de Deputado Federal - Improbidade administrativa - Pretensão de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal - Privilégio de foro somente em relação às infrações penais - Prerrogativa que não se estende a questões de natureza civil - Interpretação dos artigos 37, § 4º, parte final, 53, § 4º e 102, I, "b", da Constituição da República." (Agravado de Instrumento nº 95.463-4, 1ª Câm. Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes, DJ 11/12/2000). A respeito da constitucionalidade da Lei nº 8.429/92, podem ser mencionadas as seguintes ementas de julgados deste Tribunal de Justiça: "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PLEITO DE EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO POR QUESTÃO PREJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO Nº 2.138/DF E ADIN Nº 2.182-6. INAPLICABILIDADE DO ART. 265, INCISO IV, ALÍNEA 'A', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.429/92 POR DESOBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO (BICAMERALIDADE) E PELA INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. INOCORRÊNCIA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PREJUÍZO AO ERÁRIO CARACTERIZADO. AQUISIÇÃO DE FRUTAS PARA MERENDA ESCOLAR. MERCADORIA NÃO ENTREGUE. PAGAMENTO EFETUADO. CONDUTA PREVISTA NO ART. 10, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. APLICAÇÃO DE PARTE DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. RECURSOS CONHECIDOS. APELAÇÃO 1 (MP) PROVIDA PARCIALMENTE E APELAÇÃO 2 DESPROVIDA. Não há fala em suspensão do feito em razão da Reclamação nº 2.138-6, já julgada pelo Supremo Tribunal Federal, pois esta não integra o rol das ações constitucionais destinadas a realizar o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade das leis e atos normativos, sendo medida processual que somente opera efeitos inter partes, não possuindo efeito geral vinculante. Ainda, em sede de controle concentrado, o Supremo Tribunal Federal indeferiu a liminar na ADIN nº 2.182-6, estando a norma em pleno vigor, sendo inviável a pretensão de suspensão do presente feito até o julgamento desta (art. 11, § 1º, da Lei nº 9.868/99). Não procede a alegação de inconstitucionalidade, pois não há vício formal no processo legislativo (bicameralidade) referente à Lei nº 8.429/92 ou quanto à competência legislativa federal. A ação civil pública é o meio processual adequado para a obtenção de punição ao agente da administração pública que descumpriu com seus deveres inerentes ao cargo. A conduta do apelante se subsume ao art. 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92, que trata da prática de ato de improbidade administrativa na modalidade de lesão ao erário, devendo ser aplicadas parte das sanções previstas no art. 12, inciso II, da mesma lei." (Apelação Cível nº 379.134-4, 5ª Câm. Cível, rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 08/02/2008). "CONSTITUCIONAL - CONTROLE INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE - LEI FEDERAL N.º 8.429/92 (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO PROCESSO LEGISLATIVO QUE A ORIGINOU, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA BICAMERALIDADE - INOCORRÊNCIA - PROJETO DE LEI CUJO TRÂMITE COMEÇOU NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, FOI AO SENADO FEDERAL, CASA REVISORA ONDE RECEBEU EMENDA SUBSTITUTIVA, SENDO QUE, QUANDO DO SEU RETORNO À CASA INICIAL, O "SUBSTITUTIVO" FOI APROVADO PARCIALMENTE, SUBSISTINDO EM PARTE O PROJETO ORIGINAL - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE, COM RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA REMETENTE. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NºS 2797 E 2860, RESPECTIVAMENTE PROPOSTAS

PELA CONAMPE PELA AMB CONTRA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO ARTIGO 84, DO CPP, ALTERADOS PELA LEI Nº 10628/02, QUE ESTABELECEM FORO PRIVILEGIADO PARA AUTORIDADES E EX-AUTORIDADES QUE RESPONDEM POR ATOS ADMINISTRATIVOS - INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA LEI Nº 8429/92 - INOCORRÊNCIA - ARRECADAÇÃO DE NUMERÁRIO RELATIVO A "PASSES" DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO QUE NÃO FORAM INCORPORADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO - IRRELEVÂNCIA - SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8429/92 - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E RECURSOS DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS. Incontroverso que os apellantes praticaram ato de improbidade administrativa, consistente no acréscimo ao seu patrimônio de vantagem indevida em razão do exercício de cargo público, onde todos concorreram, de forma consiente, para sua prática. O Princípio da Proporcionalidade (em sentido amplo) impõe que se avalie a conduta do agente em face do grau de comprometimento do bem jurídico protegido, deixando-se de impor carga punitiva mais intensa que a necessária para a preservação desse bem. Deve-se, ainda, avaliar a adequação entre a quantidade de pena aplicada e a efetiva gravidade das sanções. Portanto, as penas podem e devem ser aplicadas isoladamente quando atenderem à sua finalidade." (Apelação Cível nº 348.088-4, 4ª. Câm. Cível, Rel. Des. Regina Afonso Portes, DJ 10/08/2007). Por fim, quanto à alegada inconstitucionalidade formal da Lei de Improbidade Administrativa, o próprio Supremo Tribunal Federal, por intermédio do seu plenário, rejeitou a tese de que tenha havido quebra do princípio da bicameralidade. A ementa do mencionado julgado, da qual também se valeu o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, tem o seguinte teor: "MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.429, DE 02.06.1992, QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS NOS CASOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO EXERCÍCIO DE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL OCORRIDO NA FASE DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA NO CONGRESSO NACIONAL (CF, ARTIGO 65). 1. Preliminar de não-conhecimento suscitada pela Advocacia Geral da União: é desnecessária a articulação, na inicial, do vício de cada uma das disposições da lei impugnada quando a inconstitucionalidade suscitada tem por escopo o reconhecimento de vício formal de toda a lei. 2. Projeto de lei aprovado na Casa Iniciadora (CD) e remetido à Casa Revisora (SF), na qual foi aprovado substitutivo, seguindo-se sua volta à Câmara (CF, artigo 65, par. único). A aprovação de substitutivo pelo Senado não equivale à rejeição do projeto, visto que "emenda substitutiva é a apresentada a parte de outra proposição, denominando-se substitutivo quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto" (§ 4º do artigo 118 do RI-CD); substitutivo, pois, nada mais é do que uma ampla emenda ao projeto inicial 3. A rejeição do substitutivo pela Câmara, aprovando apenas alguns dispositivos dele destacados (artigo 190 do RI-CD), implica a remessa do projeto à sanção presidencial, e não na sua devolução ao Senado, porque já concluído o processo legislativo; caso contrário, dar-se-ia interminável repetição de idas e vindas de uma Casa Legislativa para outra, o que tornaria sem fim o processo legislativo. Medida cautelar indeferida." (ADI - MC 2182/DF, Tribunal Pleno, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 19/03/2004). Restando demonstrado, pelas razões expostas, que o recurso, além de ser manifestamente improcedente, é contrário à jurisprudência uníssona deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Juiz Convocado. EDUARDO SARRÃO, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0475570-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/42661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000161 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Antonio Moris Cury, Ivan Leles Bonilha. Agravado: Rubens Constantino Petry. Advogado: Hanelore Morbis Ozório, William Ozório. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Rubens Constantino Petry ajuizou "ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, pelo rito ordinário, em caráter de urgência" (f. 19-TJ) em face do Município de Curitiba, postulando o fornecimento imediato e gratuito, pelo réu, do medicamento de que necessita para tratamento de câncer de próstata. Narrou, em sua petição inicial (fls. 18/55-TJ), que tem oitenta e dois (82) anos de idade, e desde 17/02/2006, é portador de adenocarcinoma (câncer) de próstata - CID C 610, realizando tratamento e acompanhamento da doença pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através do Posto de Saúde da Unidade Regional Ouvidor Pardiniho, do Município de Curitiba. Informa que, para seu tratamento, os médicos do aludido Posto de Saúde prescreveram a medicação Zoladex(r) 10.8 (f. 60-TJ), mas que, diante da dificuldade em conseguir a através do SUS, começou a adquiri-la por conta própria. Porém, tendo em vista o alto custo da medicação - quase mil e setecentos reais (R\$ 1700,00) - e a modesta aposentadoria do autor (R\$ 854,40 - f. 76-TJ), teve de buscar o fornecimento gratuito da medicação através do sistema público de saúde, não obtendo êxito em qualquer dos seus pedidos dirigidos aos órgãos responsáveis no Município de Curitiba. Alegando não possuir condições financeiras de arcar com o custo da medicação sem prejuízo do sustento da família, ajuizou, então, a presente ação ordinária aduzindo, em suma, que, nos termos das normas contidas nos artigos 6º, 196 e 203, inc. IV da Constituição Federal, e da Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, a saúde é direito

de todos e dever do Estado, sendo, pois, dever do Município de Curitiba custear a medicação de que necessita para o seu tratamento. Defendendo a urgência na continuidade do tratamento e a gravidade da doença, somados à sua avançada idade, postula a antecipação da tutela pretendida para o imediato fornecimento da medicação. (f. 53). Pela decisão de fls. 80/82, o magistrado de primeiro grau deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando que o Município de Curitiba fornecesse ao autor o medicamento solicitado, enquanto durar o seu tratamento, sob pena de imposição de multa a ser arbitrada no caso de descumprimento da ordem. De tal decisão, o Município de Curitiba interpôs o presente recurso de agravo de instrumento com pedido de antecipação da pretensão recursal. Em suas razões de recurso (fls. 04/15), o agravante defende sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, pois, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3916/98, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, ficou estabelecido que aos Municípios cabe a distribuição dos medicamentos básicos e aos Estados - no caso o Estado do Paraná - a distribuição dos medicamentos excepcionais ou de alto custo. Portanto, como o medicamento postulado pelo autor não consta na listagem de medicamentos básicos de competência do gestor municipal, a competência para fornecê-los é do Estado do Paraná, motivo pelo qual deve a decisão ser reformada para que seja reconhecida a sua ilegitimidade. Argumentando que, caso sejam mantidos seus efeitos, a decisão agravada irá "causar ao agravante danos econômicos de difícil reparação, na medida em que será compelido a adquirir remédios de alto custo, (...) em detrimento da aquisição de remédios da "farmácia básica" (f. 14), postula a antecipação da pretensão recursal, com a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Vieram então os autos a esta corte. 2. O presente recurso, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que, além de ser manifestamente improcedente, é contrário à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça. A alegação de ilegitimidade do Município de Curitiba para figurar no pólo passivo da ação não pode ser acolhida, pois manifestamente improcedente. Chega-se a essa conclusão porque o fornecimento de medicamentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, tanto que a norma contida no art. 196 da Constituição Federal vale-se da expressão genérica "Estado", na qual estão englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios. A respeito da questão podem ser transcritas as seguintes ementas de julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça: "MANDADO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO - INCISO LXIX, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Uma vez assentado no acórdão proferido o concurso da primeira condição da ação mandamental - direito líquido e certo - descabe concluir pela transgressão ao inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal. SAÚDE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA RARA. Incumbe ao Estado (gênero) proporcionar meios visando a alcançar a saúde, especialmente quando envolvida criança e adolescente. O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios." (RE 195192/RS - Relator Min. Marco Aurélio - 2ª Turma, DJ 31-03). "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SUS - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - SÚMULA 284/STF - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - LEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. (...) 2. O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, estados-membros e municípios, de modo que, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido." (REsp 834294/SC, 2ª Turma, Rel. Mina Eliana Calmon, DJ 26/09/2006). "PROCESSO CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ESTADO E MUNICÍPIO. HONORÁRIOS. PREQUESTIONAMENTO CARACTERIZADO. SÚMULA 7/STJ. INAPLICABILIDADE. I - Este eg. STJ já firmou o entendimento a respeito da responsabilidade solidária entre Estado e município no fornecimento de medicamento, sendo cabível, nos termos da jurisprudência consolidada, a fixação de verba honorária contra o município, matéria devidamente prequestionada, porquanto discutida expressamente pela Corte a quo. II - Tratando-se de discussão acerca do cabimento da respectiva fixação de verba honorária, inviável a incidência do enunciado da Súmula 7/STJ. III - Agravo improvido." (AgRg no REsp nº 799942/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 31/08/2006). "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEI N. 8.080/90. PRECEDENTES. 1. Aplicam-se os óbices previstos nas Súmulas n. 282 e 356 do STF quando a matéria suscitada no recurso especial não foi debatida no acórdão recorrido e nem, a respeito, foram opostos embargos de declaração. 2. Sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária dos aludidos entes federativos, de modo que qualquer deles tem legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que objetivam assegurar o acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (REsp 772264/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 09/05/2006). Deste Tribunal de Justiça, a respeito da matéria, podem ser mencionadas as seguintes ementas de julgamento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO CONCESSIVO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE PELO MUNICÍPIO - ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGRAVANTE POR SE TRATAR DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL CUJA COMPETÊNCIA PARA TANTO SERIA DO ESTADO DO PARANÁ PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO - NÃO ACOLHIMENTO ANTE O DISPOSTO NO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEVER CONSTITUCIONAL DOS ENTES

FEDERADOS ANTE O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quanto à incompetência do Município pelo fornecimento do medicamento solicitado, insta salientar que, é de competência solidária entre a União, os Estados e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população. Deve cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, de modo efetivo, o direito à saúde, e entre outras medidas, a de fornecer, gratuitamente, medicamentos necessários ao tratamento às pessoas carentes, ou sem condições de comprá-los. Em caso de omissão, qualquer um deles pode ser acionado. A responsabilidade no fornecimento de medicamentos a pessoa carente de recursos financeiros é concorrente entre os entes que compõe o Estado Federado, eis que são solidariamente responsáveis pelos serviços de saúde no país." (Agravo de Instrumento nº 347.278-4, 4ª Câm. Cível, Rel. Des. Anny Mary Kuss, DJ 22/09/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR CONTRA O ESTADO DO PARANÁ, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. TRATAMENTO DE DOENÇA CRÔNICA. PACIENTE QUE COMPROVA A INTOLERÂNCIA AO MEDICAMENTO NORMALMENTE FORNECIDO PELO SUS. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE. CF, ART. 196. O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS AOS CIDADÃOS NECESSITADOS NÃO PODE SE RESTRINGIR APENAS A UMA TABELA PREVIAMENTE ELABORADA, SE COMPROVADA A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. DECISÃO MANTIDA. LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. O Estado do Paraná é parte legítima para compor o pólo passivo da relação processual, visto que é responsável solidário - juntamente com a União e os Municípios - pela garantia constitucional de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (CF, art. 196). É irrelevante que o medicamento indicado como necessário ao tratamento de moléstia grave não conste da lista de remédios fornecidos pelo estabelecimento público de saúde. Se o risco de irreversibilidade está presente, tanto na concessão, quanto no indeferimento da medida, os valores envolvidos devem ser sopesados, em conformidade com o princípio da proporcionalidade. E, no caso, o interesse patrimonial do Estado nunca pode se sobrepor aos direitos fundamentais à saúde, ao bem-estar e à dignidade." (Agravo de Instrumento nº 326.514-5, 3ª Câmara Cível Suplementar, Rel. Des. Dilmari Helena Kessler, DJ 25/08/2006). Dívida não há, portanto, diante do que foi exposto, que a alegação do recorrente, no sentido de que a responsabilidade para adquirir e custear os medicamentos de que o agravado necessita é exclusivo do Estado do Paraná, não tem procedência. Não bastasse isso, o Estado - aqui representado pelo Município de Curitiba - tem o dever de fornecer os medicamentos de que necessita o agravado, vez que, a norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo-lhe, em razão disso, a obrigação de zelar pela saúde de seus cidadãos. Ademais, o medicamento cujo fornecimento foi postulado, é necessário ao tratamento da grave doença que acomete o agravado, pois conforme consta do "laudo para solicitação de procedimento ambulatorial" de fls. 70/71, solicitado pela Dra. Cristiane Tansini, o agravado, com oitenta e dois anos de idade, é portador de adenocarcinoma (câncer) de próstata, e com o uso da medicação Zoladex(r) 10.8 estava, com sucesso, conseguindo controlar o avanço das metástases e da gravidade da doença. Ainda que assim não fosse, por outro lado, a norma contida no art. 196 da Constituição Federal, caso a decisão seja reformada, converter-se-á em promessa constitucional incosequente, que, além de outras graves consequências, permitirá ao Estado furtar-se da obrigação de garantir a seus súditos o direito à vida, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal. Ora, sendo garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º da CF/88), não há que se falar que a norma contida no art. 196 da Constituição Federal é de eficácia contida, e sua interpretação deve ser restrita, mas em verdade, tal norma está a impor que o Estado, aqui compreendido a União, os Estados e os Municípios, têm o dever de promover o fornecimento de medicamentos sem os quais os riscos à vida de seus cidadãos são majorados. O Supremo Tribunal Federal, em hipótese semelhante a que se apresenta, adotou esse mesmo entendimento, conforme se vê da ementa da decisão proferida pelo eminente Ministro Celso de Mello: "PACIENTE COM PARALISIA CEREBRAL E MICROCEFALIA. PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E DE APARELHOS MÉDICOS, DE USO NECESSÁRIO, EM FAVOR DE PESSOA CARENTE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196). PRECEDENTES (STF). - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional incosequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Precedentes do STF. (grifou-se)." (Agravo de Instrumento nº 452312/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 23/06/2004) Portanto, como o magistrado de primeiro grau, ao conceder a antecipação de tutela e determinar que o Município de Curitiba, ora agravante, forneça ao agravado Sr. Rubens Constantino Petry a medicação de que necessita, nada mais fez do que seguir a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, dúvida não há de que o presente recurso, nos termos da norma contida no art. 557, caput, do Co-

digo de Processo Civil, não pode ter seguimento. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 04 de março de 2008. Juiz Convocado. EDUARDO SARRÃO, Relator.

0014 - Processo/Prot: 0476092-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/45396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mário Felipe de Souza. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Mario Felipe de Souza, portador de transtorno bipolar, contra ato praticado pelo Secretário de Estado da Saúde, consistente no não fornecimento do medicamento Abilify(r), cujo uso lhe foi prescrito pelo médico psiquiatra que acompanha o seu tratamento. Afirma, em sua petição inicial (fls. 02/14), que o médico que acompanha o seu tratamento desde o ano de 2002, Dr. Gustavo Manoel Schier Dória, após os vários tratamentos e medicamentos que lhe foram ministrados sem resultado positivo, entende que a única alternativa terapêutica que lhe resta é o uso do medicamento Abilify(r) (aripiprazol), indicado pela medicina moderna para tratamento da esquizofrenia - hoje conhecida por bipolaridade -, de que acomete-se o impetrante. Alega, por outro lado, que, embora o medicamento seja indicado ao seu tratamento, não tem condições de arcar com o valor necessário à sua aquisição, cujo custo fica em torno de oitocentos e oitenta e dois reais (R\$ 882,00 - f. 22). Sustenta, por fim, que o Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, tem o dever de garantir a saúde da população, o que somente será atendido se providenciado o fornecimento de medicamentos às pessoas carentes. Postula, então, a concessão da medida liminar, a fim de que seja determinado à autoridade indicada como coatora o imediato fornecimento do medicamento postulado, na quantidade necessária ao seu tratamento. 2. Lendo-se os autos, constata-se, de pronto, que, além de o medicamento solicitado pelo impetrante - Abilify(r) (aripiprazol) - destinar-se ao tratamento da doença que o acomete - esquizofrenia/bipolaridade CID 20.0 -, e de ter sido receitado por médico especialista - psiquiatra (laudo médico de fls. 19/20) -, o custo da medicação é elevado. Ao lado disso, importante ser mencionado que o próprio médico que acompanha o tratamento de saúde do impetrante dede o ano de 2002, psiquiatra Dr. Gustavo Manoel Schier Dória, por meio do laudo médico de fls. 19/20, após esclarecer que o impetrante submeteu-se a outros tratamentos, que não se mostraram eficazes, entendeu necessário o uso do medicamento postulado. O laudo médico tem o seguinte teor: "Laudo Médico O paciente Mario Felipe de Souza, apresenta quadro psicótico clínico com início aos 18 anos de idade. Necessitou de internamento em Hosp. Psiquiátrico e fez uso de inúmeras medicações: Haloperidol, Clorpromazina, Trifluorperazina, Pimozini e Risperidone com os quais apresentou efeitos colaterais que inviabilizaram continuidade de uso das medicações e em resultados terapêuticos adequados. Hoje tomando a medicação ARIPIPRAZOL (ABILIFY) na dosagem de 100 mg/dia. Apresentou melhora significativa, sendo imprescindível à continuidade desta medicação CID 20.0." Ora, restando demonstrado que o impetrante necessita do medicamento indicado pelo médico que acompanha o seu tratamento, outra não pode ser a solução senão a concessão da medida liminar, até porque a norma contida no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, somente será cumprida se, além de políticas de prevenção às doenças, o Estado disponibilizar aos seus cidadãos, acometidos de alguma doença, os remédios necessários à cura e, quando esta for impossível, ao controle da moléstia. Não se pode olvidar que este Tribunal de Justiça, em hipóteses semelhantes a que se apresenta, tem reiteradamente adotado o entendimento aqui exposto, conforme se observa das ementas que, a seguir, são transcritas: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER DO ESTADO. DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. a) O ato que recusa, à pessoa carente, o fornecimento do único remédio que pode ser usado para o tratamento de doença crônica é ato ilegal que viola direito líquido e certo, passível de ser impugnado por mandado de segurança. b) A saúde é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, razão pela qual é cabível a concessão de medicamento não previsto pelas Portarias do Ministério Público da Saúde se indispensável para o tratamento do paciente. c) Seguindo o princípio da legalidade o Administrador Público não está vinculado apenas à lei em sentido estrito, mas sim a todo o ordenamento jurídico. d) Cabe ao Poder Judiciário, sempre que provocado, garantir, no caso concreto, a eficácia dos direitos fundamentais. 2) SEGURANÇA CONCEDIDA" (Mandado de Segurança nº 316.035-6, 5ª Câm. Cível em composição integral, Rel. Des. Leonel Cunha, julg. 16/05/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA E LIMINAR - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - FALTA DE REGISTRO NA ANVISA QUE NÃO PREVALECE DIANTE DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO. Tem o Estado o dever de fornecer medicamentos vitais para a saúde do cidadão que não pode pagá-los." (Agravo de Instrumento nº 180.829-1, 3ª Câm. Cível, Rel. Des. Vidal Coelho, DJ 23/09/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de fornecimento de medicamento, indispensável à sobrevivência da parte, não se pode negar a possibilidade de concessão da medida liminar, pois do contrário, o Poder Público estaria negando o próprio direito à vida." (Agravo de Instrumento nº 177.622-9, 3ª Câm. Cível. Rel. Des. Regina Afonso Portes, DJ 23/09/2005). Mostrando-se, portanto, relevantes os fundamentos da impetração e, ainda, havendo fundado receio de que a concessão, ao final, da segurança não mais se mostre útil ao

impetrante, haja vista a gravidade da doença que lhe acomete e a dificuldade no tratamento, certo é que os pressupostos necessários à concessão da medida liminar, prevista no art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, fazem-se presentes, impondo-se em consequência o deferimento do pleito liminar. Por fim, não se pode olvidar que a medida liminar deve restringir-se ao medicamento indicado pelo médico do impetrante e não a todo e qualquer medicamento que, no futuro, venha o impetrante a necessitar. Isto posto: I - Defiro o pedido liminar e, em consequência, de termino à autoridade indicada como coatora o fornecimento, no prazo de cinco (5) dias, do medicamento solicitado pelo impetrante, pelo tempo e quantidade que se fizerem necessárias ao seu tratamento. II - Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que entender necessárias. III - Decorrido o prazo para que a autoridade indicada como coatora preste informações, com ou sem elas, dê-se vista dos autos à dextra Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO - Relator.

0015 - Processo/Prot: 0476390-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001729 Embargos a Execução. Apelante: Ini de Souza, Estevão Gutierrez Brandão Pontes. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - H, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTRODUZIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.232/05, VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ERRO GROSSEIRO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista que à época da publicação da decisão recorrida já se encontrava em vigor a Lei Federal nº 11.232/05, não há que se conhecer do recurso de apelação interposto, vez que o recurso cabível é o de agravo de instrumento, de acordo com o disposto no artigo 475 -H de referida lei. Ini de Souza e outro ingressaram com execução de título judicial da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A. Por sua vez, Banco Banestado S/A opôs embargos à execução (autos nº 2808/2005), arguindo: (a) que os embargados não trouxeram aos autos evidências de que preencheram os requisitos para a habilitação individual; (b) que os cálculos apresentados não tiveram como base a sentença exequenda; (c) que os embargados são partes ilegítimas para a propositura do feito, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 7.347/85; (d) que a decisão em ação civil pública produz efeitos apenas nos limites da Comarca de Curitiba; (e) que os embargados não comprovaram possuir caderneta de poupança na Comarca de Curitiba na época do ajuizamento da ação coletiva; (f) que os embargados não demonstram suas vinculações com a APADECO; (g) que "(...) no dispositivo da sentença exequenda, além dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de caderneta de poupança, foi determinado pelo DD. Juízo o pagamento de juros de mora, contados da citação, sendo certo que não foi especificado o percentual de tais juros", portanto, os juros de mora jamais devem superar o percentual de 1% (um) por cento ao ano. Apresentou-se impugnação aos embargos à execução às fls. 21/26. Em sede de decisão monocrática (fls. 34/38), a Doutora Juíza julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos à execução, por entender que os índices que recompe o valor da moeda não foram totalmente observados quando do ajuizamento da ação de execução, de acordo com o sustentado nos embargos. Por fim, diante da sucumbência recíproca, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e apenas a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Foram opostos embargos de declaração às fls. 41/42, os quais foram rejeitados à f. 54. Inconformado com a decisão, Ini de Souza e outro interuseram recurso de apelação (fls. 43/46), alegando, em síntese que "...os índices indicados na sentença são extamente os mesmos que forma utilizados pelos Apelantes" (f. 45). Assim, requereram o provimento do recurso, para o fim de que seja julgado totalmente improcedentes os embargos à execução, bem como recaia de forma total os ônus da sucumbência. O recurso não foi contrarrazado. E o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Como se pode observar dos presentes autos, a decisão que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução (fls. 35/38), foi publicada no Diário da Justiça do dia 13 de abril de 2007, de acordo com a certidão de fl. 40. De referida decisão, Ini de Souza e outro interuseram recurso de apelação em data de 03 de maio de 2007, conforme protocolo de fl. 43. Ocorre que a Lei nº 11.232/05, que introduziu o artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, foi publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2005, passando a vigorar após seis meses da data de sua publicação, que se deu em 23/06/2006. Dessa forma, tanto na data em que fora publicada a decisão recorrida (13/04/2007 - fl. 40), como no dia em que foi interposto o recurso de apelação (03/05/2007 - fl. 43), já estava em vigência a Lei nº 11.232/05, posto que esta entrou em vigor na data de 23/06/2006. E, como se sabe, os atos processuais devem ser regidos de acordo com a lei vigente à época de sua prática (artigo 1.211 do Código de Processo Civil). Sobre o assunto, leciona Humberto Theodoro Junior: "(...) As leis processuais não

diferem das demais, em questão de vigência, subordinando-se às regras comuns da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro (Decreto nº 4.657, de 04.09.42). Assim começam a vigorar após a publicação, respeitada a vacatio legis de 45 dias, se outro prazo não for especificamente estatuído (art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657). (...) Na verdade, a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, e não a do tempo em que o ato material se deu. Também a lei processual respeita o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXVI, e Lei de Introdução, art. 6º). E mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados. (...) Em suma: as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos. Tempus regit actum. (...)” (“Curso de Direito Processual Civil”, 41ª edição, vol. I, p. 19/20) Assim, não há que se conhecer do recurso de apelação interposto, tendo em vista o disposto no artigo 475 - M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, verbis: “Art.475 - M (...) (...) § 3º - A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.” Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. “PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA QUE DECIDE EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. PRESSUPOSTO DE ADEQUAÇÃO NÃO ATENDIDO. CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DOS NOVOS DISPOSITIVOS PROCESSUAIS. ADVENTO DA LEI Nº 11.232/2005. Tendo-se em conta o disposto no art. 1.211 do Estatuto Processual Civil, no sentido da aplicação imediata das novas leis processuais, como também considerando o princípio tempus regit actum, é de se concluir que os atos processuais praticados após 24.06.2006 serão regidos pelo regramento introduzido pela Lei nº 11.232. In casu, a sentença fora prolatada em 26.07.2006, com publicação em 28.7.2006, tendo as partes dela sido intimadas em 09.08.2006. Na data da publicação já se achava em vigor o § 3º do art. 475 - M, de sorte que o recurso adequado à espécie não poderia ser outro senão o de agravo de instrumento. Parte que manejou recurso inadequado de apelação. Precedente do STJ. Apelo não conhecido.” (TJ/RS, 10ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70017088949, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 21/12/2006) “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTO ERRO MATERIAL. Cabimento do recurso de agravo de instrumento contra decisão que julgou improcedentes os embargos, nos moldes da Lei nº 11.232/2005 (§ 3º do art. 475M), de eficácia imediata, consoante regra do art. 1.211 do CPC e o Princípio tempus regit actum. Embargos desacolhidos.” (TJ/RS, 16ª Sexta Câmara Cível, Embargos de Declaração nº 70017195272, Relator: Paulo Augusto Monte Lopes, Julgado em 22/11/2006) Este, ainda, é o entendimento proferido por este Relator como se pode observar da ementa abaixo transcrita: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - M, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTRODUZIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.232/05, VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que à época da publicação da decisão recorrida já se encontrava em vigor a Lei Federal nº 11.232/05, escorreito o despacho de inadmissibilidade do recurso de apelação, vez que o recurso cabível é o de agravo de instrumento, de acordo com o disposto no artigo 475, M, § 3º de referida lei.” (TJ/PR, 5ª Câmara Cível, AI nº 383193/2, Julgado em 13/02/2007) Ademais, além do fato de já estar em vigência a Lei nº 11.232/05 quando da época da interposição do recurso, como se pode observar do conteúdo do artigo 475 - H, do Código de Processo Civil, este é claro em dizer que o recurso cabível da decisão de liquidação é o agravo de instrumento. Assim, a interposição de recurso diverso daquele especificado por lei, implica em erro grosseiro, sendo inaplicável, ainda, o Princípio da Fungibilidade. A respeito de tal princípio, lecionam Antonio Carlos Marcatto e outros: “(...) Inicialmente, cumpre dizer que não basta o interesse da parte em impugnar o ato decisório mediante a utilização do instrumento recursal. Deve, segundo se infere do sistema, se utilizar do recurso adequado para tal. Assim, deixando a parte de usar o recurso previsto em lei para a hipótese impugnada, este deixará de ser recebido pela ausência de uma dos requisitos de admissibilidade. Contudo, a fim de não prejudicar o recorrente, a doutrina e a jurisprudência permitem o recebimento do recurso inadequado, como se adequado fosse. Em outras palavras, aplica-se o princípio da fungibilidade recursal, desde que preenchidos alguns pressupostos. (...) Em termos abrangentes, a doutrina e a jurisprudência passaram a reproduzir os requisitos que o art. 810 do CPC/1939 para a aplicação do princípio, isto é, ausência de má-fé (incluindo a tempestividade) e de erro grosseiro. (...)” (“Código de Processo Civil Interpretado”, São Paulo, Editora Atlas S/A, 2004, p. 1517) Desse modo, em virtude da ocorrência de erro grosseiro, não se aplica o Princípio da Fungibilidade, não se podendo conhecer do recurso de apelação. Portanto, tendo em vista o disposto no artigo 475 - H, do Código de Processo Civil e diante da inaplicabilidade do Princípio da Fungibilidade, não conheço do recurso interposto. Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 2008. Desembargador. Luiz Mateus de Lima. Relator.

0016 . Processo/Prot: 0476512-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45259. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000579 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati

Garcia Perez. Agravado: Evaristo Scalon Nicolau, Marta Sueli Piuevaz, Osvaldo Rafael, Laurice Pascoalina Siviero Rafael, Unep - União dos Nordestinos do Estado do Paraná. Advogado: Valdomiro Picioli, Marli Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I. Banco Banestado S.A., inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo não acolheu a impugnação que ofereceu ao pedido de cumprimento da sentença proferida na ação civil pública que foi proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco do Estado do Paraná S/A, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Afirma, em suas razões recursais (fls. 03/10), que o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição não poderia ter deixado de acolher o argumento, levantado em sua impugnação, no sentido de que agravados não teriam legitimidade para requerer o cumprimento da sentença, vez que residindo eles na Comarca de Maringá, cujos moradores não foram atingidos pelos efeitos da sentença proferida na ação civil pública, prolatada na Comarca de Curitiba, já que, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85, seus efeitos estão limitados ao território da Comarca de Curitiba, pois foi nesta comarca que o processo da ação civil pública teve seguimento, também não comprovaram que, à época do ajuizamento da ação civil pública, eram associados da APADECO, o que era indispensável, pois, no seu entender, “a decisão judicial alcança somente aqueles que comprovarem seu vínculo associativo (com a APADECO) quando da propositura da ação” (f. 06). Alega, ainda, que por tratar-se a impugnação de cumprimento de sentença de mero incidente processual, seria incabível a condenação em honorários advocatícios. Postula, ao fim, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. O presente recurso, entretanto, não pode ter seguimento. Diz-se isso porque o recorrente não instruiu o recurso com a cópia da impugnação apresentada, na qual constam os argumentos que, no seu entender, seriam suficientes para que o Dr. Juiz a quo acolhesse seus pleitos. Sem a cópia da petição de impugnação, não há como se saber se os fatos narrados na petição recursal e que, no entender do recorrente, justificariam o acolhimento da impugnação, também foram narrados em primeiro grau de jurisdição, até porque o exame do acerto ou equívoco da decisão recorrida depende do conhecimento dos argumentos contidos na petição de impugnação, os quais somente podem ser conhecidos mediante a leitura da própria impugnação, cuja cópia, entretanto, não foi juntada aos autos. Para que o recurso tenha seguimento, deve o recorrente, além das peças obrigatórias - decisão agravada, certidão de intimação e cópias das procurações -, instruí-lo, no ato de sua interposição, com as cópias das peças que possibilitem a correta e exata compreensão da controversia recursal. A respeito da questão, mostra-se oportuno, a transcrição de ementas de julgados da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controversia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. III - Consoante dispõe a Súmula 168 desta Corte, “Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou nesses moldes do acórdão embargado.” IV - Embargos não conhecidos.” (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 504914/SC, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 17/12/2004) “EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. I. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido.” (ERESP 509.394/RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVAS, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). I - As peças de juntada facultativas, mas necessárias ao deslinde da controversia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. Precedente da Corte Especial (ERESP nº 449486/PR). 2 - Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados.” (ERESP 577.841/SP, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 16/11/2004) Não bastasse isso, mesmo que o recurso pudesse ser conhecido, ainda assim, não poderia ter seguimento, vez que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que os poupadores do Banco do Estado do Paraná, ainda que não residentes na Comarca de Curitiba, na qual tramitou a ação civil pública proposta pela APADECO, têm legitimidade para postular e obter o cumprimento da sentença proferida na ação coletiva. Nesse sentido podem ser transcritas as seguintes ementas de julgamentos: “APELAÇÃO CÍ-

VEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POU-PANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENÊOS EXISTENTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE ADOTADO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola, onde o apelante residia e possuía conta-poupança. É desnecessária a autorização nominal do apelado para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. Falta interesse recursal do Banco Itaú quando alega sua ilegitimidade passiva, vez que em nenhum momento houve sua condenação, mas sim do Banco Banestado S/A na ação civil pública, na execução e nos embargos à execução. (...) RECURSO ADESIVO. PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO EMBARGANTE E AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA EMBARGADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em majoração dos honorários sucumbenciais do embargante quando estes foram devidamente fixados. Também não se pode afastar a condenação dos ônus sucumbenciais da embargada, ainda que seja beneficiária da Justiça Gratuita, mas tão somente sobrestar o pagamento destes, por força do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.” (Apelação Cível nº 348.805-5, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 23/02/2007). “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POU-PANÇA - PRELIMINAR DESCABIDA DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQUENTES - ARTIGO 98, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, nos termos do artigo 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. - Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados. - O embargante deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, o alegado excesso de execução, conforme dispõe o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de o seu pedido não ser deferido.” (Apelação Cível nº 352.664-3, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha, DJ 19/01/2007). “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. IRRELEVÂNCIA. QUESTÃO QUE PODE SER CONHECIDA EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. Se a prescrição, por força da norma contida no art. 193 do Código Civil, pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, não há dúvida de que o réu, que não a suscitou no processo de conhecimento, pode fazê-lo na ação de execução, ainda que em sede de apelação. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POU-PANÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALCANCE DOS EFEITOS DA SENTENÇA. POU-PADORES DO ESTADO DO PARANÁ. PROPOSITURA EM COMARCA DIVERSA A DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. I. Se os exequentes postulam os valores correspondentes às diferenças que não foram, na época correta, depositadas na conta de poupança, certo é que os juros remuneratórios, que incidirão sobre o montante da diferença que vier a ser apurado, não prescrevem no prazo de cinco anos, previsto no artigo 178, § 10, III, do anterior Código Civil, vez que, juntamente com a correção monetária, compõem o valor do débito principal, pois, tratando-se de caderneta de poupança, os juros remuneratórios são capitalizados, inserindo-se, no instante a que passam a ser devidos, no débito principal, sobre o qual os juros remuneratórios do mês seguinte serão calculados e assim sucessivamente. 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor. 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça.” (Apelação Cível nº 337.891-4, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 17/11/2006). “EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POU-PANÇA. PRELIMINARES. LITISPENDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEIÇÃO. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULO QUE OBEDECEU AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA. EXCLU-SÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCESSO NÃO CONFIGURADO. I. A suspensão do processo em exceção de incompetência ocorre apenas até o julgamento pelo Juízo singular, ou se, no agravo de instrumento interposto, o Relator tiver-se deferido o efeito suspensivo. 2. É inequívoco que a execução

individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Daí porque não se pode falar em litispendência. 3. Inexistiu a inclusão dos juros remuneratórios, como alegou o apelante, além do que a atualização do cálculo foi feita pelos índices comumente usados para corrigir as cadernetas de poupança, conforme disposição sentencial. Apelação desprovida.” (Apelação Cível nº 337.418-5, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, DJ 12/01/2007). Vê-se, diante do que foi exposto, que o presente recurso não pode ter seguimento. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 04 de março de 2008. Juiz Convocado. EDUARDO SARRÃO, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0476533-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45257. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000572 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Espólio de Benedito Soares Pereira. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I. Banco Banestado S.A., inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo rejeitou a impugnação que ofereceu ao pedido de cumprimento da sentença proferida na ação civil pública que foi proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco do Estado do Paraná S/A, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Afirma, em suas razões recursais (fls. 03/10), que o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição não poderia ter deixado de acolher o argumento, levantado em sua impugnação, no sentido de que agravados não teriam legitimidade para requerer o cumprimento da sentença, vez que residindo eles na Comarca de Nova Esperança, cujos moradores não foram atingidos pelos efeitos da sentença proferida na ação civil pública, prolatada na Comarca de Curitiba, já que, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85, seus efeitos estão limitados ao território da Comarca de Curitiba, pois foi nesta comarca que o processo da ação civil pública teve seguimento, também não comprovaram que, à época do ajuizamento da ação civil pública, eram associados da APADECO, o que era indispensável, pois, no seu entender, “a decisão judicial alcança somente aqueles que comprovarem seu vínculo associativo (com a APADECO) quando da propositura da ação” (f. 07). Alega, ainda, que por tratar-se a impugnação de cumprimento de sentença de mero incidente processual, seria incabível a condenação em honorários advocatícios. Postula, ao fim, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. O presente recurso, entretanto, não pode ter seguimento. Diz-se isso porque o recorrente não instruiu o recurso com a cópia da impugnação apresentada, na qual constam os argumentos que, no seu entender, seriam suficientes para que o Dr. Juiz a quo acolhesse seus pleitos. Sem a cópia da petição de impugnação, não há como se saber se os fatos narrados na petição recursal e que, no entender do recorrente, justificariam o acolhimento da impugnação, também foram narrados em primeiro grau de jurisdição, até porque o exame do acerto ou equívoco da decisão recorrida depende do conhecimento dos argumentos contidos na petição de impugnação, os quais somente podem ser conhecidos mediante a leitura da própria impugnação, cuja cópia, entretanto, não foi juntada aos autos. Para que o recurso tenha seguimento, deve o recorrente, além das peças obrigatórias - decisão agravada, certidão de intimação e cópias das procurações -, instruí-lo, no ato de sua interposição, com as cópias das peças que possibilitem a correta e exata compreensão da controversia recursal. A respeito da questão, mostra-se oportuno, a transcrição de ementas de julgados da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controversia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. III - Consoante dispõe a Súmula 168 desta Corte, “Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou nesses moldes do acórdão embargado.” IV - Embargos não conhecidos.” (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 504914/SC, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 17/12/2004) “EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. I. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido.” (ERESP 509.394/RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon). PRO-

CESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). 1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. Precedente da Corte Especial (EResp nº 449486/PR). 2 - Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados." (ERESP 577.841/SP, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 16/11/2004) Não bastasse isso, mesmo que o recurso pudesse ser conhecido, ainda assim, não poderia ter seguimento, vez que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que os poupadores do Banco do Estado do Paraná, ainda que não residentes na Comarca de Curitiba, na qual tramitou a ação civil pública proposta pela APADECO, têm legitimidade para postular e obter o cumprimento da sentença proferida na ação coletiva. Nesse sentido podem ser transcritas as seguintes ementas de julgamentos: "APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POU-PANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENÊOS EXISTENTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE ADOTADO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola, onde o apelante residia e possuía conta-poupança. É desnecessária a autorização nominal do apelado para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. Falta interesse recursal do Banco Itaú quando alega sua ilegitimidade passiva, vez que em nenhum momento houve sua condenação, mais sim do Banco Banestado S/A na ação civil pública, na execução e nos embargos à execução. (...) RECURSO ADESIVO. PLEITO DE MAJORARAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO EMBARGANTE E AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA EMBARGADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em majoração dos honorários sucumbenciais do embargante quando estes foram devidamente fixados. Também não se pode afastar a condenação dos ônus sucumbenciais da embargada, ainda que seja beneficiária da Justiça Gratuita, mas tão somente sobrestar o pagamento destes, por força do artigo 12, da Lei nº 1.060/50." (Apelação Cível nº 348.805-5, 5ª Câm. Cível, rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 23/02/2007). "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POU-PANÇA - PRELIMINAR DESCABIDA DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQUENTES - ARTIGO 98, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, nos termos do artigo 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. - Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados. - O embargante deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, o alegado excesso de execução, conforme dispõe o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de o seu pedido não ser deferido." (Apelação Cível nº 352.664-3, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha, DJ 19/01/2007). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. IRRELEVÂNCIA. QUESTÃO QUE PODE SER CONHECIDA EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. Se a prescrição, por força da norma contida no art. 193 do Código Civil, pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, não há dúvida de que o réu, que não a suscitou no processo de conhecimento, pode fazê-lo na ação de execução, ainda que em sede de apelação. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POU-PANÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALCANCE DOS EFEITOS DA SENTENÇA. POU-PANÇAS DO ESTADO DO PARANÁ. PROPOSITURA EM COMARCA DIVERSA A DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se os exequentes postulam os valores correspondentes às diferenças que não foram, na época correta, depositadas na conta de poupança, certo é que os juros remuneratórios, que incidirão sobre o montante da diferença que vier a ser apurado, não prescrevem no prazo de cinco anos, previsto no artigo 178, § 10, III, do anterior Código Civil, vez que, juntamente com a correção monetária, compõem o valor do débito principal, pois, tratando-se de caderneta de poupança, os juros remuneratórios são capitalizados, inserindo-se, no instante a que passam a ser devidos, no débito principal, sobre o qual os juros remuneratórios do mês seguinte serão calculados e assim sucessivamente. 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderne-

ta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor. 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça." (Apelação Cível nº 337.891-4, 5ª Câm. Cível, rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 17/11/2006). "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POU-PANÇA. A. PRELIMINARES. LITISPENDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEIÇÃO. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULO QUE OBEDECEU AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA. EXCLU-SÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCESSO NÃO CONFIGURADO. 1. A suspensão do processo em exceção de incompetência ocorre apenas até o julgamento pelo Juízo singular, ou se, no agravo de instrumento interposto, o Relator tiver-se deferido o efeito suspensivo. 2. É inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Daí porque não se pode falar em litispendência. 3. Inexistiu a inclusão dos juros remuneratórios, como alegou o apelante, além do que a atualização do cálculo foi feita pelos índices comumente usados para corrigir as cadernetas de poupança, conforme disposição sentencial. Apelação desprovida." (Apelação Cível nº 337.418-5, 5ª Câm. Cível, rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, DJ 12/01/2007). Vê-se, diante do que foi exposto, que o presente recurso não pode ter seguimento. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 04 de março de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0476743-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00050499 Mandado de Segurança. Agravante: Edvaldo Borgo. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Helena Martins Schmitt, Adriane Nogueira Fauth. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Diretor de Ensino da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Edvaldo Borgo, inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo indeferiu, nos autos do mandado de segurança que impetrou contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, postulando a reforma da decisão recorrida. Narra, em suas razões recursais (04/27), que, na qualidade de soldado, participou do concurso para ingresso no curso de formação de cabos da Polícia Militar do Estado do Paraná, aberto pelo Edital nº 001/2007 - CFC/PM, segundo o qual, das trinta e três (300) vagas, duzentas (200) seriam preenchidas pelo critério de merecimento e cem (100) pelo critério de antiguidade. Afirma, também, que, concorrendo pelo critério de merecimento, foi aprovado no exame intelectual, obtendo a nonagésima sétima (97ª) posição, mas que, para a sua surpresa, o concurso foi anulado por ato do Comandante Geral da Polícia Militar - Portaria nº 717, de agosto de 2000. Alega, ainda, que, passado algum tempo, o Diretor de Ensino da Polícia Militar, convocou os policiais militares mais antigos da instituição para realizarem o exame de saúde e, se aprovados, ingressarem no Curso Especial de Formação de Cabos Policiais Militares do Estado do Paraná, fato que fez com que impetrasse mandado de segurança, postulando, liminarmente, o seu ingresso no curso de formação de cabos, pedido este que não foi acolhido pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição. Sustenta o recorrente que o magistrado não poderia ter indeferido o pedido liminar, pois, no seu entender, a mera existência de suspeitas sobre irregularidades no concurso público, não justificam a sua anulação - conduta tomada pela autoridade indicada como coatora -, mas sim a suspensão do seu trâmite até a apuração das denúncias. Argumenta, também, que, mesmo que houvesse decisão judicial determinando a anulação do concurso público, a autoridade indicada como coatora não poderia, após o concurso ter sido anulado, proceder à convocação apenas dos soldados mais antigos para participarem do curso de formação de cabos da Polícia Militar, "na medida em que restringe o acesso aos cargos da Administração Pública, em flagrante violação ao princípio da isonomia, que veda tratamento desigual para iguais" (f. 08). Aduz, por outro lado, que a Portaria nº 717/2007, através da qual foi anulado o concurso para ingresso no curso de cabos da polícia militar, é nula, pois, além de estar desprovida de motivação - no entender do agravante a expressão "fatos intercorrentes", utilizada pela autoridade indicada como coatora, não permite concluir se havia, ou não, motivos suficientes para a anulação do concurso, até porque a expressão "fatos intercorrentes", sem a especificação de quais fatos seriam esses, constituiu expressão vazia -, não foi regularmente publicada, tanto que exposta para os soldados da Polícia Militar no dia 16 de junho de 2007, através do portal intranet ao qual os policiais têm acesso. Alega, ao lado da nulidade da Portaria nº 717/2007, que a convocação apenas dos policiais mais antigos para ingressarem no curso de formação de cabos feriu os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, prejudicando vários policiais que, como os mais antigos - estes foram os beneficiados em prejuízo dos demais -, também merecem preencher algumas das vagas abertas no curso para formação de cabos. Após apresentar seus argumentos, postula a antecipação da pretensão recursal, a fim de que possa ingressar e participar do curso de formação de cabos policiais militares, para o qual apenas os soldados mais antigos foram convocados. 2. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o "relator

negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". O presente recurso não pode ter seguimento, pois, como será demonstrado, é manifestamente improcedente. Lendo-se os autos, constata-se que o concurso para ingresso no curso de formação de cabos da Polícia Militar do Estado do Paraná, no qual o impetrante, ora agravante, obteve aprovação na primeira fase - exame intelectual -, foi anulado pela Portaria nº 717/07, que tem o seguinte teor: "O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 6.774, de 08 de Jan 76 da (Lei de Organização Básica da PMPR), resolve: Art. 1º. ANULAR o Concurso para o Curso de Formação de Cabos PM, Turma 1007, aberto por força do Edital nº 001/2007 - CFC PM/DE, e o Concurso para o Curso de Formação de Sargentos PM, Turma 2007, aberto por força do Edital nº 001/2007 - CFS PM/DE, os quais estão sub judice em função de fatos intercorrentes registrados durante a realização dos concursos que, apesar de aheitos à vontade da Administração Militar, comprometem o resulta e impossibilitam o seu prosseguimento. Art. 2º Determinar a imediata comunicação deste decisum ao Exmo Sr. Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual do Paraná." Como, entre a data da mencionada portaria (07/08/2007), cujo conteúdo o próprio impetrante afirmou ter sido divulgado aos policiais militares antes mesmo da sua expedição, e o dia da impetração do mandado de segurança, fato ocorrido em 06/01/2008 - protocolo de f. 28/TJ - f. transcorreu prazo superior a cento e vinte (120) dias, não há dúvida de que o primeiro pleito do impetrante, qual seja, declaração da nulidade da portaria que anulou o concurso para ingresso no curso de formação de cabos da Polícia Militar do Estado do Paraná, não pode sequer ser examinado em sede de mandado de segurança, vez que, em relação a ele, ocorreu a decadência. E assim é porque a norma contida no art. 18 da Lei nº 1.533/51, estabelece que o "direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado". Não sendo possível, portanto, na ação de mandado de segurança em que foi exarada a decisão recorrida, declarar-se a nulidade da portaria que anulou o concurso público, em cuja primeira fase o impetrante havia sido aprovado, não há como obrigar o Estado do Paraná a convocar o impetrante para participar do exame de saúde e, se aprovado, ingressar no curso de formação de cabos. E assim é porque o impetrante, com a anulação do concurso em que foi aprovado, perdeu o status de aprovado, sem o qual não pode ser convocado para participar de exame de saúde, como se ainda detivesse a condição de aprovado na primeira fase. Frise-se, por importante, que aqui não se está afirmando que o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, ao anular o concurso no qual o impetrante foi aprovado na primeira fase, agiu com acerto ou equívoco, pois, como antes demonstrado, esta discussão não pode ser feita no mandado de segurança impetrado pelo ora agravante, em razão do transcurso do prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei do Mandado de Segurança. Ao lado disso, como bem afirmado pelo ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, não há, nos autos, elementos seguros que identifiquem qual a razão de a autoridade indicada como coatora ter, posteriormente à anulação do concurso, se valido apenas do critério de antiguidade para convocar os soldados para participarem do curso de formação de cabos policiais militares. É até possível que, como sugeriu o magistrado, tal conduta tenha decorrido de decisão judicial, ainda mais que a portaria que anulou o concurso, expressamente determinou que fosse comunicado ao Juiz de Direito da Auditoria Militar do Estado do Paraná a anulação do concurso. O certo é que o impetrante, ora agravante, deveria ter instruído a sua petição inicial do mandado de segurança com elementos que demonstrassem se a ação judicial que está ou já tramitou na Vara da Auditoria Militar do Estado do Paraná tinha, ou não, repercussão na lide. Tal conduta, entretanto, por ele não foi tomada. Por outro lado, mesmo que a autoridade indicada como coatora não pudesse convocar apenas os soldados mais antigos, ainda assim o impetrante não poderia obter a liminar para ingressar no curso de formação de cabos, pois, não mais detendo a condição de aprovado, no mencionado curso somente poderia ingressar se obtivesse aprovação em outro concurso, que por ele não foi feito. Restando demonstrado que o recurso interposto pelo impetrante é manifestamente improcedente, outra não pode ser a solução senão a de negar-lhe o seguimento. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. Juiz Convocado. EDUARDO SARRÃO, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0476980-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47143. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000768 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Irineu Rampazzo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Banco Banestado S.A., inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual a Dra. Juíza a quo rejeitou a impugnação que ofereceu ao pedido de cumprimento da sentença proferida na ação civil pública que foi proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco do Estado do Paraná S/A, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Afirma, em suas razões recursais (fls. 03/11), que a ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição não poderia ter deixado de acolher o argumento, levantado em sua impugnação, no sentido de que o agravado não teria legitimidade para requerer o cumprimento da sentença, vez que residindo ele na Comarca de Pérola, cujos moradores não foram atingidos pelos efeitos da sentença proferida na ação civil pública, prolatada na Comarca de Curitiba, já que, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85, seus efeitos estão limitados ao território da Comarca de Curitiba, pois foi nesta comarca que o processo da ação civil pública teve segui-

mento, também não comprovou que, à época do ajuizamento da ação civil pública, era associado da APADECO, o que era indispensável, pois, no seu entender, "a decisão judicial alcança somente aqueles que comprovarem seu vínculo associativo (com a APADECO) quando da propositura da ação" (f. 07). Alega, ainda, que por tratar-se a impugnação de cumprimento de sentença de mero incidente processual, seria incabível a condenação em honorários advocatícios. Postula, ao fim, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. O presente recurso, entretanto, não pode ter seguimento. Diz-se isso porque o recorrente não instruiu o recurso com a cópia da impugnação apresentada, na qual constam os argumentos que, no seu entender, seriam suficientes para que a Dra. Juíza a quo acolhesse seus pleitos. Sem a cópia da petição de impugnação, não há como se saber se os fatos narrados na petição recursal e que, no entender do recorrente, justificariam o acolhimento da impugnação, também foram narrados em primeiro grau de jurisdição, até porque o exame do acerto ou equívoco da decisão recorrida depende do conhecimento dos argumentos contidos na petição de impugnação, os quais somente podem ser conhecidos mediante a leitura da própria impugnação, cuja cópia, entretanto, não foi juntada aos autos. Para que o recurso tenha seguimento, deve o recorrente, além das peças obrigatórias - decisão agravada, certidão de intimação e cópias das procurações -, instruí-lo, no ato de sua interposição, com as cópias das peças que possibilitem a correta e exata compreensão da controvérsia recursal. A respeito da questão, mostra-se oportuno, a transcrição de ementas de julgados da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPRENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. III - Consoante dispõe a Súmula 168 desta Corte, "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou nômense sentido do acórdão embargado." IV - Embargos não conhecidos." (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 504914/SC, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 17/12/2004) "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecidos, mas desprovidos." (ERESP 509.394/RS, Corte Especial, Rel. Mina Eliana Calmon). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). 1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. Precedente da Corte Especial (EResp nº 449486/PR). 2 - Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados." (ERESP 577.841/SP, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 16/11/2004) Não bastasse isso, mesmo que o recurso pudesse ser conhecido, ainda assim, não poderia ter seguimento, vez que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que os poupadores do Banco do Estado do Paraná, ainda que não residentes na Comarca de Curitiba, na qual tramitou a ação civil pública proposta pela APADECO, têm legitimidade para postular e obter o cumprimento da sentença proferida na ação coletiva. Nesse sentido podem ser transcritas as seguintes ementas de julgamentos: "APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POU-PANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENÊOS EXISTENTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE ADOTADO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola, onde o apelante residia e possuía conta-poupança. É desnecessária a autorização nominal do apelado para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. Falta interesse recursal do Banco Itaú quando alega sua ilegitimidade passiva, vez que em nenhum momento houve sua condenação, mais sim do Banco Banestado S/A na

ação civil pública, na execução e nos embargos à execução. (...) RECURSO ADESIVO. PLEITO DE MAJORARAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO EMBARGANTE E AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA EMBARGADAAO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em majoração dos honorários sucumbenciais do embargante quando estes foram devidamente fixados. Também não se pode afastar a condenação dos ônus sucumbenciais da embargada, ainda que seja beneficiária da Justiça Gratuita, mas tão somente sobrestar o pagamento destes, por força do artigo 12, da Lei nº 1.060/50." (Apelação Cível nº 348.805-5, 5ª Câm. Cível, rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 23/02/2007). "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA - PRELIMINAR DESCABIDA DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQUENTES - ARTIGO 98, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, nos termos do artigo 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. - Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados. - O embargante deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, o alegado excesso de execução, conforme dispõe o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de o seu pedido não ser deferido." (Apelação Cível nº 352.664-3, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha, DJ 19/01/2007). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. IRRELEVÂNCIA. QUESTÃO QUE PODE SER CONHECIDA EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. Se a prescrição, por força da norma contida no art. 193 do Código Civil, pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, não há dúvida de que o réu, que não a suscitou no processo de conhecimento, pode fazê-lo na ação de execução, ainda que em sede de apelação. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALCANCE DOS EFEITOS DA SENTENÇA. POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ. PROPOSITURA EM COMARCA DIVERSA A DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se os exequentes postulam os valores correspondentes às diferenças que não foram, na época correta, depositadas na conta de poupança, certo é que os juros remuneratórios, que incidirão sobre o montante da diferença que vier a ser apurado, não prescrevem no prazo de cinco anos, previsto no artigo 178, § 10, III, do anterior Código Civil, vez que, juntamente com a correção monetária, compõem o valor do débito principal, pois, tratando-se de caderneta de poupança, os juros remuneratórios são capitalizados, inserindo-se, no instante a que passam a ser devidos, no débito principal, sobre o qual os juros remuneratórios do mês seguinte serão calculados e assim sucessivamente. 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor. 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça." (Apelação Cível nº 337.891-4, 5ª Câm. Cível, rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 17/11/2006). "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINARES. LITISPENDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEIÇÃO. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULO QUE OBEDECEU AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA. EXCLU-SÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCESSO NÃO CONFIGURADO. 1. A suspensão do processo em exceção de incompetência ocorre apenas até o julgamento pelo Juízo singular, ou se, no agravo de instrumento interposto, o Relator tiver-se deferido o efeito suspensivo. 2. É inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Daí porque não se pode falar em litispendência. 3. Inexistiu a inclusão dos juros remuneratórios, como alegou o apelante, além do que a atualização do cálculo foi feita pelos índices comumente usados para corrigir as cadernetas de poupança, conforme disposição sentencial. Apelação desprovida." (Apelação Cível nº 337.418-5, 5ª Câm. Cível, rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, DJ 12/01/2007). Vê-se, diante do que foi exposto, que o presente recurso não pode ter seguimento. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 04 de março de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0477019-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47098. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000751 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: André Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Clovis Peres. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura.

Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Banco Banestado S.A., inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual a Dra. Juíza a quo rejeitou a impugnação que ofereceu ao pedido de cumprimento da sentença proferida na ação civil pública que foi proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco do Estado do Paraná S/A, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Afirma, em suas razões recursais (fls. 03/10), que a ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição não poderia ter deixado de acolher o argumento, levantado em sua impugnação, no sentido de que o agravado não teria legitimidade para requerer o cumprimento da sentença, vez que residindo ele na Comarca de Pérola, cujos moradores não foram atingidos pelos efeitos da sentença proferida na ação civil pública, prolatada na Comarca de Curitiba, já que, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85, seus efeitos estão limitados ao território da Comarca de Curitiba, pois foi nesta comarca que o processo da ação civil pública teve seguimento, também não comprovou que, à época do ajuizamento da ação civil pública, era associado da APADECO, o que era indispensável, pois, no seu entender, "a decisão judicial alcança somente aqueles que comprovarem seu vínculo associativo (com a APADECO) quando da propositura da ação" (f. 06). Alega, ainda, que por tratar-se a impugnação de cumprimento de sentença de mero incidente processual, seria incabível a condenação em honorários advocatícios. Postula, ao fim, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. O presente recurso, entretanto, não pode ter seguimento. Diz-se isso porque o recorrente não instruiu o recurso com a cópia da impugnação apresentada, na qual constam os argumentos que, no seu entender, seriam suficientes para que a Dra. Juíza a quo acolhesse seus pleitos. Sem a cópia da petição de impugnação, não há como se saber se os fatos narrados na petição recursal e que, no entender do recorrente, justificariam o acolhimento da impugnação, também foram narrados em primeiro grau de jurisdição, até porque o exame do acerto ou equívoco da decisão recorrida depende do conhecimento dos argumentos contidos na petição de impugnação, os quais somente podem ser conhecidos mediante a leitura da própria impugnação, cuja cópia, entretanto, não foi juntada aos autos. Para que o recurso tenha seguimento, deve o recorrente, além das peças obrigatórias - decisão agravada, certidão de intimação e cópias das procurações -, instruí-lo, no ato de sua interposição, com as cópias das peças que possibilitem a correta e exata compreensão da controvérsia recursal. A respeito da questão, mostra-se oportuno, a transcrição de ementas de julgados da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. III - Consoante dispõe a Súmula 168 desta Corte, "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou nomenso sentido do acórdão embargado." IV - Embargos não conhecidos." (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 504914/SC, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 17/12/2004) "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecidos, mas desprovidos." (ERESP 509.394/RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). 1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. Precedente da Corte Especial (EResp nº 449486/PR). 2 - Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados." (ERESP 577.841/SP, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 16/11/2004) Não bastasse isso, mesmo que o recurso pudesse ser conhecido, ainda assim, não poderia ter seguimento, vez que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que os poupadores do Banco do Estado do Paraná, ainda que não residentes na Comarca de Curitiba, na qual tramitou a ação civil pública proposta pela APADECO, têm legitimidade para postular e obter o cumprimento da sentença proferida na ação coletiva. Nesse sentido podem ser transcritas as seguintes ementas de julgamentos: "APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORI-

ZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENEOS EXISTENTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE ADOTADO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola, onde o apelante residia e possuía conta-poupança. É desnecessária a autorização nominal do apelado para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. Falta interesse recursal do Banco Itaú quando alega sua ilegitimidade passiva, vez que em nenhum momento houve sua condenação, mais sim do Banco Banestado S/A na ação civil pública, na execução e nos embargos à execução. (...) RECURSO ADESIVO. PLEITO DE MAJORARAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO EMBARGANTE E AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA EMBARGADAAO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em majoração dos honorários sucumbenciais do embargante quando estes foram devidamente fixados. Também não se pode afastar a condenação dos ônus sucumbenciais da embargada, ainda que seja beneficiária da Justiça Gratuita, mas tão somente sobrestar o pagamento destes, por força do artigo 12, da Lei nº 1.060/50." (Apelação Cível nº 348.805-5, 5ª Câm. Cível, rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 23/02/2007). "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA - PRELIMINAR DESCABIDA DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQUENTES - ARTIGO 98, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, nos termos do artigo 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. - Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados. - O embargante deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, o alegado excesso de execução, conforme dispõe o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de o seu pedido não ser deferido." (Apelação Cível nº 352.664-3, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha, DJ 19/01/2007). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. IRRELEVÂNCIA. QUESTÃO QUE PODE SER CONHECIDA EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. Se a prescrição, por força da norma contida no art. 193 do Código Civil, pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, não há dúvida de que o réu, que não a suscitou no processo de conhecimento, pode fazê-lo na ação de execução, ainda que em sede de apelação. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALCANCE DOS EFEITOS DA SENTENÇA. POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ. PROPOSITURA EM COMARCA DIVERSA A DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se os exequentes postulam os valores correspondentes às diferenças que não foram, na época correta, depositadas na conta de poupança, certo é que os juros remuneratórios, que incidirão sobre o montante da diferença que vier a ser apurado, não prescrevem no prazo de cinco anos, previsto no artigo 178, § 10, III, do anterior Código Civil, vez que, juntamente com a correção monetária, compõem o valor do débito principal, pois, tratando-se de caderneta de poupança, os juros remuneratórios são capitalizados, inserindo-se, no instante a que passam a ser devidos, no débito principal, sobre o qual os juros remuneratórios do mês seguinte serão calculados e assim sucessivamente. 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor. 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça." (Apelação Cível nº 337.891-4, 5ª Câm. Cível, rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 17/11/2006). "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINARES. LITISPENDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEIÇÃO. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULO QUE OBEDECEU AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA. EXCLU-SÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCESSO NÃO CONFIGURADO. 1. A suspensão do processo em exceção de incompetência ocorre apenas até o julgamento pelo Juízo singular, ou se, no agravo de instrumento interposto, o Relator tiver-se deferido o efeito suspensivo. 2. É inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Daí porque não se pode falar em litispendência.

3. Inexistiu a inclusão dos juros remuneratórios, como alegou o apelante, além do que a atualização do cálculo foi feita pelos índices comumente usados para corrigir as cadernetas de poupança, conforme disposição sentencial. Apelação desprovida." (Apelação Cível nº 337.418-5, 5ª Câm. Cível, rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, DJ 12/01/2007). Vê-se, diante do que foi exposto, que o presente recurso não pode ter seguimento. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 04 de março de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0477026-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49186. Comarca: Jaguariávia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000067 Declaratória. Agravante: Município de Jaguariávia. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Agravado: Verônica Marya Sedor Cristhianetti Representado(a). Advogado: Roberto Balbela. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e a parte goza de dispensa de preparo. 2. Volta-se o recurso contra a decisão que concedeu a tutela antecipada na ação ajuizada pela agravada em face do agravante, determinando o pagamento do tratamento da autora consistente em 10 sessões de laser e o depósito do valor mensal de R\$ 1.200,00 diretamente na conta corrente de clínica localizada no Estado de São Paulo e, ainda, o depósito mensal em favor da autora, em sua conta poupança, do valor referente aos gastos com a necessária viagem. É certo que a saúde é um direito constitucionalmente previsto e este Relator manifestou-se inúmeras vezes no sentido de que é obrigação do Estado e dos Municípios o fornecimento de medicamentos indicados à manutenção da saúde e vida dos pacientes. O caso, porém, não diz respeito a fornecimento de medicamentos. Deferiu a magistrada singular o "depósito de valores" para "tratamento em outro Estado". O custeio de tratamento não se insere nas obrigações da Administração Pública, ainda mais em outro Estado e com depósito de valores gastos com o deslocamento do paciente. A concessão de tutela antecipada, como vem ocorrendo repetidamente, para a aquisição, por parte da Administração, de medicamentos, é aceitável e exequível, ao passo que o deferimento da medida para depósito de valores tanto na conta bancária da clínica como na da paciente demanda dotação orçamentária. A quase nula possibilidade de restituição de valor eventualmente despendido denota a presença do perigo na demora. Assim, entendo presentes, em uma primeira análise, os requisitos autorizadores a concessão do pretendido efeito suspensivo da decisão recorrida. 3. Intime-se a agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Junte-se o comprovante de fax Emitido ao magistrado singular e, após, dê-se ciência da interposição deste agravo, e da concessão da liminar, por ofício, solicitando-lhe informações. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 05 de março de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0022 . Processo/Prot: 0477037-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46666. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000758 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Marlene Aparecida Luciano Sanfelice. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Banco Banestado S.A. interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (fls. 11/21), proferida pela digna juíza de direito da Vara Única de Pérola, nos autos de Impugnação a cumprimento de sentença nº 758/2007 movida contra si por Marlene Aparecida Luciano Sanfelice, decisão esta que rejeitou os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo banco, ora agravante, condenando-o no pagamento das custas e despesas processuais, estas corrigidas monetariamente a partir do desembolso até o efetivo pagamento, bem como no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A sustentação do agravante, resumidamente, é de que a agravada é parte passiva ilegítima para figurar na demanda, considerando-se que a decisão da ação civil pública tão somente produz efeitos nos limites da Comarca da competência do juízo de origem. Afirma que como a sentença foi prolatada por Juízo localizado nesta Capital, residindo a agravada em comarca diversa e possuindo conta poupança na cidade em que reside, ela não teria legitimidade para pedir o cumprimento de sentença em outra comarca. Alega que a agravada não demonstrou a existência de vínculo com a APADECO, ou seja, não trouxe aos autos nenhuma prova de que era associada da autora da ação civil pública à época do ajuizamento da demanda. Reclama da incidência de honorários advocatícios, sendo estes incabíveis em se tratando de mero incidente processual. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e o seu provimento, ao final. 2. Desde logo se verifica que ao presente agravo de instrumento deve ser negado provimento monocraticamente, em consonância com o que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A irresignação do agravante está calcada em três pontos em específico: (a) ilegitimidade passiva da agravada - alcance territorial (Art. 16, Lei nº 7347/85); (b) necessidade de vínculo associativo com a APADECO - alcance pessoal da sentença proferida em sede de ação coletiva; e (c) honorários arbitrados no incidente processual de impugnação. Com relação as duas primeiras questões levantadas pelo agravante, certo é que já se encontram elas pacificadas tanto no âmbito deste Tribunal quanto no Superior Tribunal de Justiça, dispensando maiores indagações. O presente recurso veiculou a irresignação sobre regras de competência, pois entendeu o agravante que o Foro da Comarca de Pérola não é competente para processar a execução de sentença proferida em ação coletiva que tramitou por esta Capital. Certo é que em função do princípio da especialidade, no caso

dos autos aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assim como a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), uma vez que prevêm, expressamente, de que maneira deve-se buscar a execução de julgados proferidos em ações coletivas, como a que deu origem à sentença exequenda. Logo, tratando-se o Código de Defesa do Consumidor de uma regra especial, que faculta ao consumidor escolher, quando do cumprimento de sentenças coletivas, onde buscar cumpri-las, não há que se falar na limitação territorial trazida pelo Art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, apenas incidente para execuções coletivas, não nas individuais, propostas com base em título coletivo. De fato, deve-se emprestar exegese interpretativa entre o CDC e a LAP (nº 7347/85), sendo coerente o prestígio à legislação especial. Assim, cumpre investigar se a interpretação emprestada aos dispositivos aplicáveis à espécie foi a mais adequada e condizente com todo o microsistema do CDC, em análise sistemática. Neste passo, acertadamente decidiu a digna juíza singular. Tenha-se em conta que o cumprimento de sentença proferida em sede de ação coletiva, quando executada unitariamente, pode ser distribuída no juízo do domicílio do consumidor, não havendo determinação legal a direcioná-la para o juízo prolator da decisão (cognitiva) que aparelhou a execução. Somente a execução coletiva do julgado é que, se proposta, deve ser endereçada ao seu juízo prolator (aqui sim, obrigatória a obediência ao art. 16 da LAP). Esta é a melhor e, aliás, a única interpretação possível de ser emprestada ao disposto no artigo 98, § 2º, do CDC c.c. o art. 6º, inciso VIII da legislação consumerista. Ainda, há que se destacar que o Superior Tribunal de Justiça proferiu julgamento a fim de uniformizar a jurisprudência, onde anunciou a distribuição livre de feitos como o presente, o que quer dizer, a sua distribuição para qualquer Comarca, que não necessariamente aquela em que correu a ação civil pública. Neste sentido: “QUESTÃO DE ORDEM. DISTRIBUIÇÃO. PROCESSOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUL/1987. JAN/1989. Trata-se de recurso remetido da Terceira Turma com pedido de pagamento das diferenças de correção monetária da remuneração das cadernetas de poupança relativa aos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989, no intuito de pacificar o entendimento jurisprudencial. A Seção proveu o recurso, decidindo pela orientação consolidada da Quarta Turma no sentido de que, deferido o pedido inicial quanto à remuneração das cadernetas de poupança, que expressamente era de correção monetária, não pode ser incluída, na execução, a parte relativa aos juros remuneratórios. Após e em questão de ordem, a Seção decidiu também pela distribuição livre desses feitos (milhares) nos quais se pleiteia direito reconhecido em ação civil pública à diferença de correção monetária e juros remuneratórios para os depositantes de caderneta de poupança nos referidos meses” (REsp 730.325-PR, rel. min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 26/10/2005). Daí que, a decisão atacada coadunou-se com a norma aplicável ao caso dos autos, qual seja, o microsistema do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, merece integral manutenção nesse passo, devendo ser desprovido o agravo no que se refere à questão da competência territorial. Relativamente à questão atinente à necessidade de a agravada ser associada à APADECO, melhor sorte não tem o agravante. É que no que tange à necessidade (ou não) da parte estar filiada ao ente associativo para poder valer-se das decisões por ele conseguidas em benefício da categoria, grupo de pessoas, a matéria também já se encontra pacificada, não merecendo maiores controvérsias. O sistema de tutela dos direitos coletivos vestiu-se de particularidades sui generis, que o distanciou do que se volta à tutela dos direitos meramente individuais. E uma dessas particularidades, sem sombra de dúvidas, está ligada aos efeitos da coisa julgada das ações coletivas, mormente os subjetivos. Não se nega que os sindicatos de classe e as associações são partes legítimas para a propositura de ações coletivas visando a tutela dos interesses de seus associados, assim como dos membros da categoria que representam, inclusive não necessitando de autorização expressa para tanto (no caso, de seus filiados). E sobre as matérias aqui discutidas, a jurisprudência deste Tribunal é uníssona: “AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557. ‘CAPUT’. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 2. A execução individual da sentença prolatada em Ação Civil Pública pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, podendo o consumidor optar por aquele que melhor lhe facilitar a defesa de seus direitos. 3. A legitimidade ativa do consumidor prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como prescinde de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficiou todos os consumidores do Estado do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados” (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo nº 452157-5/01, rel. juiz Luis Espíndola, j. 12/02/2008). “AGRAVO INTERNO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - (ART. 98, §2º, DO CDC) - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no da liquidação, pelos prejuízos individualizados. 2. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. 3. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - É a jurisprudência que predomina na orientação do colegiado, ainda que pese contra

ela outra ‘idéia’ ou ‘concepção’” (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo nº 466763-2/01, rel. juiz Rogério Ribas, j. 12/2/2008). “AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRADO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, §2º. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no da liquidação, pelos prejuízos individualizados. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRADO DESPROVIDO” (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo nº 459074-9/01, rel. des. Abraham Lincoln Calixto, j. 22/01/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À EXATA COMPREENÇÃO DA CONTROVÉRSIA RECURSAL. RECURSO SUFFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. PRELIMINAR REJEITADA. (...) COMPETÊNCIA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE. IMPUGNAÇÃO A PLEITO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA. POSSIBILIDADE DE O PLEITO DE CUMPRIMENTO SER FORMULADO NO JUÍZO DA LIQUIDAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO POUPADOR RESIDENTE EM COMARCA DIVERSA À DE CURITIBA. 1. O poupador pode postular o cumprimento de sentença proferida em ação coletiva para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, nos termos do artigo 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados. (...)” (TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de instrumento nº 419423-0, rel. juiz Eduardo Sarrão, j. 30/10/2007). Assim, está legitimada a associação a demandar em nome de toda a categoria que representa - não só com relação aos seus filiados - sendo que da tutela positiva obtida poderão valer-se todas as pessoas que se encaixem na respectiva categoria, independentemente de filiação. Quanto à última questão suscitada neste recurso, melhor sorte não assiste ao agravante. Isso porque, a impugnação ao cumprimento de sentença evidencia resistência por parte do agravante, de modo que, sendo rejeitada, deve arcar com o ônus da sucumbência. Destaque-se citação enunciada pela Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, em decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento de nº 442.149-0: “Conforme observa FREDIE DIDIER JR: ‘Em um primeiro momento, parece que ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva, não obstante o fato de que a regra do art. 20, §4º, CPC, menciona ‘processo de execução’. Em qualquer hipótese, porém, acolhendo ou rejeitando a impugnação, o juiz condenará o vencido ao pagamento das despesas do incidente (art. 20, §1º, CPC)’ (In: ‘Curso de Direito Processual Civil’, vol II. Salvador: Edições JusPodv, 2007, p. 475)”. Corroborar tal entendimento: “AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1987 E 1989. POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” EVIDENCIADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE NEGAR SEGUIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DA LEI ADJETIVA, A AGRADO DE INSTRUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO” (TJPR, Agravo 438.198-4/01, 4ª Câmara Cível, rel. des. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 30/10/2007). “[...] São devidos honorários advocatícios em caso de ausência de cumprimento voluntário da sentença, justificando-se a majoração dessa verba em caso de impugnação improcedente” (TJPR, 10ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 430.466-5, rel. juiz Vitor Roberto Silva, j. 04/10/2007). “[...] DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. A impugnação ao cumprimento de sentença, embora revele resistência do Devedor capaz de gerar sucumbência, não é, em regra, incidente complexo, circunstância evidenciada nos autos e que justificam a redução dos honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00. 3) AGRADO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO” (TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 424.863-7, rel. des. Leonel Cunha, j. 18/09/2007). “AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, ‘CAPUT’, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 4. Comporta condenação ao pagamento de honorários advocatícios em execução individual de sentença prolatada em Ação Civil Pública” (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo nº 456203-8/01, rel. juiz Luis Espíndola, j. 22/01/2008). 3. Passando-se as coisas desta maneira, nego provimento ao presente recurso (CPC, art. 557), por manifestamente inadmissível e em confronto com a jurisprudência deste Tribunal e de Tribunais Superiores. Comuniquem-se a digno juiz da causa, com cópia desta. Visando a empreender celeridade (CF, art. 5º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. Intimem-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, arquivem-se os autos. Curitiba, 05 de março de 2008. Juíza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes, Relatora.

0023 . Processo/Prot: 0477399-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 33277 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Moris Curj, Nataniel Ricci. Agravado: Farmácia da Paz Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, Município de Curitiba demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 464/467 - TJPR) prolatada no mandado de segurança (autos nº 33.276) impetrado pela agravada, que concedeu liminar, no sentido de "... determinar que a autoridade coatora não aplique sanções à impetrante pela manipulação e venda pela matriz e filiais das substâncias medicamentosas previstas no artigo 3º da RDC 58/2007, desde que o faça com base em receita médica regular e a manipulação se dê em cápsulas separadas. ..." (fl. 466 - TJPR). Alega, em suas razões recursais, que: (a) a agravada impetrou mandado de segurança pretendendo que a autoridade coatora se abstenha de autuá-la pela prática de manipular anorexígenos psicotrpicos entre si ou com as substâncias previstas no art. 3º da Resolução RDC/ANVISA nº 58/2007; (b) a Resolução RDC/ANVISA nº 58/2007 proíbe a associação de anorexígenos com outras substâncias de ação medicamentosa complementar no tratamento da obesidade, tanto na mesma formulação, como em formulações separadas; (c) referida resolução trata-se de ato normativo que regulamenta as disposições da legislação federal específica, inclusive as previstas no art. 35 da Lei nº 5.991/1973, bem como no parágrafo único do art. 1º e no art. 66 da Lei nº 11.343/2006; (d) objetivando a proteção à saúde pública, o Ministério Público do Estado do Paraná emitiu à Vigilância Sanitária Municipal a Recomendação Administrativa nº 04/2006, no sentido de que fossem adotadas providências com o intuito de controlar o aviaamento de substâncias psicotrpicas anorexígenas; (e) há grande risco à saúde dos pacientes que fazem uso dessas fórmulas; (f) as exigências constantes da resolução abrangem tanto farmácias de manipulação quanto drogarias, não havendo violação ao Princípio da Isonomia; (g) a medida não viola o direito à liberdade de prescrição dos médicos, pois os profissionais da saúde também estão proibidos de prescrever simultaneamente drogas tipo anfetaminas com um ou mais dos fármacos estabelecidos na regra normativa em questão. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: “Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” O caso em tela se enquadra na regra transcrita acima. Verifica-se na análise do caderno processual que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito do mandado de segurança, pois diz respeito à manipulação de anorexígenos psicotrpicos entre si ou com substâncias previstas no art. 3º da Resolução RDC/ANVISA nº 58/2007, sendo que a apreciação neste momento do pedido de concessão de efeito suspensivo, implicaria em supressão de instância, o que é vedado, pois haveria violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Ademais, como bem ressaltou o juízo a quo, a providência de impossibilitar a manipulação das substâncias previstas na retromencionada resolução não teria eficácia prática, pois "... uma vez ministrados os medicamentos, nada impede que um deles seja manipulado e outro adquirido pelo paciente nas drogarias, o que demonstra que a proibição da manipulação não terá eficácia pretendida. ..." (fl. 465 - TJPR). Além do que, o farmacêutico apenas está cumprindo o que foi prescrito no receituário médico, sendo que este profissional da saúde é que deve ser responsabilizado pela prescrição medicamentosa. Por este motivo, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2008. Desembargador. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0477432-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027557 Homologação. Agravante: Miguel Sallum e Filhos Ltda. Advogado: Letícia Severo Soares. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Érico Germano Hack. Advogado: Érico Hack. Interessado: Dirce Silva dos Santos, Noemia Madalena Borelli. Órgão Julgador:

5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Miguel Sallum e Filhos Ltda. interpôs o presente recurso contra o r. despacho de fl. 72 -TJ, proferido nos autos de Cessão de Crédito nº 27.557, proposta pela agravante nos autos de Ação Declaratória nº 10.878/92, movida pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário contra o Estado do Paraná, despacho este que determinou a emenda da petição inicial para, no prazo de 10 dias, atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; juntar certidão na qual conste a origem do crédito, bem como o valor pertencente ao credor originário. O magistrado de 1º grau ainda ressaltou na decisão que, após a emenda, o autor deveria promover a citação da parte cedente, para fins de oferecimento de resposta, que poderia ser substituída pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante na inicial. A sustentação da agravante, resumidamente, é de que adquiriu por cessão de crédito os direitos que Érico Germano Hack adquirira de Dirce da Silva dos Santos e Noêmia Madalena Borelli, credoras originárias nos autos de Ação Declaratória n. 10.878/92, perante a 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Sustenta que com a cessão de crédito, promoveu a recorrente o pedido de habilitação e sua respectiva homologação, que foi instruído mediante certidões, cálculos, sendo autuado sob n. 27.557, junto ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Assevera que se tratava de simples subcessão de crédito, pois as cedentes originárias já haviam transferido seu crédito a Érico Germano Hack e bastava com a documentação acostada aos autos que o Juízo providenciasse a intimação das partes interessadas para que se manifestassem no feito, concordando ou não com a cessão operada ou, senão, requisitar documentos que comprovassem que a transferência era legítima, não havendo maiores empecilhos à homologação, sendo a pretensa emenda totalmente descabida. Por fim, requer seja o recurso recebido na forma de instrumento, com atribuição de efeito suspensivo ativo, para determinar ao Juízo de primeiro grau que não se instaure, dentro do processo executivo, novo processo de jurisdição voluntária e que, de conseqüência, não se exija custas ou quaisquer outras despesas, bem como seja a substituição processual devidamente homologada, ao final. É o relatório. Decido. 2. Desde logo se verifica que ao presente agravo de instrumento deve ser negado seguimento monocraticamente, em consonância com o que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Em face da sentença proferida nos autos de Ação Declaratória nº 10.878, ajuizada pelo Sindicato do Poder Judiciário do Estado do Paraná contra o Estado do Paraná, foi expedido um precatório requisitório em favor de Dirce Silva dos Santos e Noêmia Madalena Borelli que, por sua vez, cederam a Érico Germano Hack. Érico Germano Hack celebrou com a agravante uma escritura pública de cessão de direitos creditórios (fls. 53/58-TJ), em razão do que esta postulou a habilitação de seu crédito (fls. 50/51-TJ). Por entender que o processo deveria se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária (artigos 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil), o Juízo a quo determinou a emenda da petição inicial para que a agravante: a) indicasse o valor da causa e realizasse o pagamento das custas devidas e b) comprovasse a origem do precatório, bem como o valor do crédito pertencente ao credor originário. Ainda, determinou a citação do cedente para, querendo, oferecer resposta, que poderia ser substituída pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Do teor da decisão agravada observa-se que o juiz monocrático nada decidiu a respeito do pedido de homologação da cessão de crédito. Apenas ordenou à agravante a realização de ato ordinatório, ou seja, a emenda à petição inicial. O despacho questionado no recurso não possui qualquer carga decisória, embora conste dele referência à consequência de eventual descumprimento da determinação, ou seja, o indeferimento da petição inicial. Na forma do artigo 162, § 2º, do Código de Processo Civil, somente há decisão interlocutória quando o juiz decide questão incidente. E, na espécie, não se decidiu questão incidente alguma. Como se disse, apenas se determinou que a agravante realizasse algumas diligências consideradas pelo juiz a quo indispensáveis para a apreciação do pedido de homologação da cessão de crédito. Entende a agravante que as diligências solicitadas pelo juiz são desnecessárias. Pode, divergindo, deixar de cumpri-las, sujeitando-se com isso ao indeferimento da petição inicial quando, então, haverá decisão recorrível. Até que o juiz de primeiro grau decida sobre o indeferimento da petição inicial decorrente da falta de observância das diligências por ele solicitadas, não se pode falar na existência de decisão recorrível. O despacho recorrido que ordenou a emenda à inicial é, sem dúvida, despacho de mero expediente, nos termos do artigo 162, § 3º, do Código de Processo Civil, sendo, portanto, irrecorrível, na forma do artigo 504 do mesmo diploma processual. Essa é a orientação da jurisprudência deste Tribunal: “AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO JUÍZO “A QUO” QUE DETERMINOU A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL RELATIVA A PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO, PARA QUE FOSSE ATRIBUÍDO VALOR À CAUSA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS ORDINATÓRIAS. DESPACHO SEM CARÁTER DECISÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO” (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo nº 462833-3/01, rel. desª Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 22/01/2008). No mesmo sentido e desta mesma relatora, v. também: Agravo nº 461762-5/01, j. 22/01/2008. “AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO. LIMINAR REQUERIDA EM PRIMEIRO GRAU PARA APREENSÃO DO BEM.COMPROVAÇÃO DA MORA POR PROTESTO DO TÍTULO. NOTIFICAÇÃO PESSOAL INEXISTENTE DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL PARA COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO INDEFERIDO COM BASE NO ARTIGO 557 DO CPC PELA RELATORA CONVOCADA PORQUE A DECISÃO AGRAVADA NÃO CONTÉM CARGA DECISÓRIA TRATANDO-SE DE DESPACHO DE MERO

EXPEDIENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O ato do Juiz que determina ao autor a emenda da inicial tem natureza de despacho e por isto não é recorrível. 2. "Agravado de Instrumento - Emenda da petição inicial - CPC, art.284 - Ato que tem natureza de simples despacho de mero expediente - Irrecorribilidade - CPC, arts. 162, § 3º e 504 - Recurso a que se nega seguimento - CPC art. 557. Tem natureza de despacho, por isso irrecorrível, o ato do juiz que ordena ao autor a emenda da petição inicial" (in acórdão 1993/2005, 18ª CC - TJPR, Relator Des. Rabello Filho)". (TJPR, 18ª Câmara Cível, Agravo nº 423448-6/01, rel. juíza Lenice Bodstein, j. 25/07/2007). "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AÇÃO REVISIONAL. NATUREZA INCIDENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. 1. A falta de especificação e de demonstração de liame com o objeto da ação principal impossibilitam qualquer conclusão no sentido de que a lide cautelar tem natureza incidental. 2. A determinação para que o autor emende a inicial é de mero expediente e, por conseguinte, não é passível de impugnação mediante recurso. Recurso conhecido e não provido" (TJPR, 6ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 175286-3, rel. juiz Vítor Roberto Silva, j. 30/08/2005). Destarte, sendo irrecorrível o despacho agravado, cumpre seja negado seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível. 3. Passando-se as coisas desta maneira, nego seguimento ao presente recurso (CPC, art. 557), por manifestamente inadmissível. Comunique-se a digno juiz da causa, com cópia desta. Intimem-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, arquivem-se os autos. Curitiba, 06 de março de 2008. Juíza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes, Relatora.

0025 . Processo/Prot: 0477483-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00033320 Mandado de Segurança. Agravante: Ana Cláudia Valente Tigrinho. Advogado: Gisele Hauer Argenton, Ludimar Rafanham, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Agravado: Secretário de Recursos Humanos do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Deonildo Luiz Borsatti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. A agravante demonstra irrisignação contra a decisão de fl. 95 - TJPR proferida nos autos de Mandado de Segurança (autos nº 33320), que indeferiu a liminar pleiteada, sob o fundamento de que não se pode conceder medida liminar para efeito de pagamento de vantagens pecuniárias, como é o caso do auxílio transporte, de acordo com a Lei nº 5.021/66, artigo 1º, parágrafo 4º. Alega, em suas razões recursais, que: (a) é inquestionável a necessidade de receber 07 (sete) vales transporte por dia de trabalho, já que desempenha suas funções em dois locais de trabalho diferentes, pois possui dois padrões como professora junto à Prefeitura Municipal de Curitiba; (b) não está pleiteando passagens diárias em dobro, mas sim, a quantidade suficiente para se deslocar de sua casa para os locais de trabalho e retorno dos mesmos; (c) tem direito de receber o auxílio transporte, vez que a Lei Orgânica do Município de Curitiba, em seu artigo 97, bem como a Lei nº 8704/95, garantem o auxílio transporte e não limitam um teto para sua concessão; (d) existe direito líquido e certo. Assim, requer o recebimento do agravo em seu efeito suspensivo e a concessão de liminar, a fim de que sejam pagos imediatamente à impetrante o valor de 07 (sete) vales-transporte por dia de trabalho, suspendendo os efeitos do caput e incisos do artigo 2º do Decreto nº 507/96. Ao final, postula pelo provimento do presente recurso nos termos constantes à f. 12. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." O caso em tela se enquadra na regra transcrita acima. Verifica-se na análise do caderno processual que, não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que, caso ao final do mandado de segurança seja entendido que é de direito da agravante o recebimento do valor equivalente à 07 (sete) vales-transporte diários, para fins de deslocamento de sua residência para os dois locais de trabalho, bem como seu retorno, a mesma será ressarcida do montante pago. Além do que, a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito do mandado de segurança, vez que visa o recebimento do auxílio transporte correspondente a 7 (sete) vales-transporte diários para se dirigir aos dois locais de trabalho e o retorno destes para a residência. Por este motivo, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2008. Desembargador. LUIZ MATEUS DE LIMA. Relator.

0026 . Processo/Prot: 0477498-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50789. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000408 Exceção de Incompetência. Agravante: Cruiser Linhas Aéreas Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Hudson Alexander Dalla Vecchia, Said Mahmoud Abdul Fattah Junior, José Dias de Souza Júnior. Agravado: Município de Campo Mourão. Advogado: Fabiano Viúdes, Gilmar Aparecido Cardoso, Rubens Sanches Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1) O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO propôs Ação Ordinária de Rescisão de Contrato em face de CRUISER TÁXI AÉREO LTDA visando o ressarcimento de crédito equivalente

a 14 (quatorze) passagens áreas não utilizadas em virtude da interrupção dos serviços de transporte aéreo pela empresa Ré. 2) Em Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, CRUISER LINHAS ÁREAS LTDA alegou que o Foro competente para dirimir a questão é o de Curitiba, onde se encontra sua sede, e não a Comarca de Campo Mourão, conquanto tenha sido pactuado na cláusula décima quarta do Contrato Administrativo nº 081/2001 de fls. 104/105. Ainda, que a ação não se funda em pedido de indenização por ilícito contratual tampouco em cumprimento de obrigação contratual, mas em restituição referente à obrigação não cumprida. 3) A decisão de fls. 37/39 julgou improcedente a Exceção de Incompetência, declarando competente o foro da Comarca de Campo Mourão para dirimir as questões provenientes do contrato em questão. 4) Irresignada com os termos da decisão, CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA interpôs Agravo de Instrumento alegando que: a) o recurso deve ser recebido na forma de instrumento; b) o efeitos suspensivo deve ser concedido eis que não há perigo de irreversibilidade da medida; c) ainda que não haja prova de que tenha cometido o ato alegado pelo Município-Agravado, vem despendendo custos e despesas para acompanhar o processo em outra Comarca, incompatíveis com o seu pequeno porte; d) em caso de procedência do recurso, serão anulados os atos praticados pelo Juízo incompetente, do que se evidencia o risco de dano de difícil ou incerta reparação; e) a cláusula de eleição de foro ofende a supremacia negocial, pois não lhe foi oportunizado discutir os termos do referido dispositivo; f) na relação contratual é parte hipossuficiente, aplicando-se ao caso o princípio da vulnerabilidade eis que o instrumento firmado com o Município de Campo Mourão é de adesão; g) a eleição de foro é nula pois, nos termos do artigo 100, inciso IV do Código de Processo Civil, é competente o foro do lugar onde está a sede para a ação em que for ré a pessoa jurídica; h) o artigo 55, §2º da Lei 8666/93 não é norma cuja revisão pelo Poder Judiciário seja vedada. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO A questão posta no presente recurso se cinge em verificar se a Comarca de Campo Mourão é competente para processar e julgar a Ação Ordinária de Rescisão de Contrato proposta pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face da Agravante. O Contrato objeto da controvérsia foi firmado visando à prestação de serviços de transporte aéreo entre Campo Mourão e Curitiba, às autoridades municipais ou às pessoas que estivessem a serviço do Município-Agravado (f. 104). Em sua cláusula Décima Primeira restou consignado que "o foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato é o da Comarca de Campo Mourão - PR" (f. 105). A decisão agravada julgou improcedente a Exceção de Incompetência pelas seguintes razões: "A área de atuação comercial da autora é algumas vezes maior do que a distância entre sua sede em Curitiba-Pr e o Município de Campo Mourão. Não bastassem esses fatos, que poderiam ser suficientes para convencimento deste Juízo, as partes firmaram contrato de prestação de serviços (fls. 20/21 dos autos em apenso nº 233/05) onde elegeram como foro competente o da Comarca de Campo Mourão, e esta modalidade de contrato é regulamentada pela Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 55, §2º, preceitua o seguinte: Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) §2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei." (fls. 38/39). A Agravante não tem razão. A distribuição de competência é realizada a partir de uma série de disposições, que vão das constantes na Constituição Federal às previstas em normas das Constituições estaduais, do Código de Processo Civil às Leis de Organização Judiciária e leis especiais. A competência em razão do lugar nos contratos administrativos é bastante peculiar, eis que o artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 impõe à Administração Pública, como cláusula obrigatória, que a Comarca de sua sede seja competente para processar e julgar eventuais controvérsias decorrentes do instrumento contratual. Veja-se que o artigo 55, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos é bastante clara ao exigir, necessariamente, "o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei". A exceção a que se refere o dispositivo reporta-se às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, bem como aos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e aos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior, hipóteses que não se enquadram no caso em apreço. E nem se fale que a Agravante foi prejudicada pois "não teve condições de negociar referida cláusula" (f. 15) e "é parte hipossuficiente na relação contratual", sendo merecedora de tratamento mais benéfico, uma vez que, em se tratando de contrato administrativo, há que se observar a necessária supremacia da Administração na tutela do interesse público. Diferente não é o entendimento de Paulo Magalhães da Costa Coelho, para quem "há nos contratos administrativos certas peculiaridades que inexistem nos contratos de direito privado e que implicam certo desnivelamento das partes e cláusulas exorbitantes. Todavia, ao se referir ao desnivelamento das partes, não se quer atribuir privilégios à Administração, mas anotar que esse desnivelamento decorre do fato de a Administração ter o dever de somente celebrar contratos cujo fim imediato seja de interesse público" (Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 202) No caso dos autos, pelos elementos probatórios e argumentos trazidos, concluo que a finalidade pública está presente no contrato firmado entre Agravante e Agravado, razão pela qual a controvérsia deve se submeter ao regime jurídico próprio dos contratos administrativos. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que: "Distinguem-se os contratos administrativos dos contratos de direito privado pela existência de cláusulas ditas exorbitantes, decorrentes da participação da administração na relação jurídica bilateral, que detém supremacia de poder para fixar as condições iniciais do ajuste, por meio de edital de licitação, utilizando normas de direito privado, no âmbito

do direito público." (REsp 737741/RJ. Ministro CASTRO MEIRA. DJ 03/10/2006). E ainda: "A Lei de Licitações e Contratos estabelece que o contraente poderá servir-se das cláusulas exorbitantes do direito privado para melhor resguardar o interesse público. É de sabença que as cláusulas exorbitantes são as que inexistem no Direito Privado e permitem ao Poder Público alterar as condições de execução do contrato, independentemente da anuência do contratado." (REsp 527137/PR. Ministro LUIZ FUX. DJ 11/05/2004). Nessas condições, entendendo que a manutenção da cláusula de eleição de foro visa preservar o interesse público, na medida em que facilita a defesa do Município-Agravado, em consonância com o que pretendeu o legislador ordinário ao estabelecer a exigência prevista no artigo 55, §2º da Lei nº 8.666/93. ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao presente recurso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. CURITIBA, 05 de março de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0027 . Processo/Prot: 0477804-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/51048. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000575 Liquidação de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Maria da Conceição Lourenço Alves. Advogado: Rivaldo Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA. LEI PROCESSUAL COM APLICAÇÃO IMEDIATA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.232/2005. INCIDÊNCIA DA REGRA DO TEMPUS REGIT ACTUM. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 475-N, DO CPC. BASTA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SUFICIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, escoreita a intimação do advogado do agravante/executado, via Diário da Justiça, para pagar a condenação em 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. É desnecessária a citação do agravante/executado, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas no parágrafo único, do art. 475-N, do Código de Processo Civil. De acordo com o novo regime de cumprimento de sentença (art. 475, J, do CPC) não existe mais fase intermediária de liquidação de sentença, motivo pelo qual, o credor, com base em referido dispositivo, deve instruir o seu pedido inicial tão somente com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, o que já é suficiente para poder se verificar os valores cobrados. Banco Itaú S/A. demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 20/22 TJ/PR) proferida nos autos de exceção de pre-executividade promovidos em face de Maria Conceição Lourenço Alves, julgou improcedente a exceção de pre-executividade. Alega, em suas razões que: (a) é inviável o prosseguimento do feito com a aplicação da multa de 10% (dez por cento); (b) a troca de processo autônomo de execução pelo regime de cumprimento de sentença (art. 475, J, do CPC) provocou a extinção do processo de execução, sendo que o novo regime é aplicável às relações processuais em que houve cognição anterior, motivo pelo qual deve haver prévia liquidação; (c) a partir da entrada do novo procedimento em vigor (em 24/06/2006), o cumprimento da sentença coletiva não pode mais se dar de forma automática, com base apenas nos cálculos dos que se apresentam como credor, por ser incerta e ilíquida; (d) o art. 475, N, § único do CPC, que dispõe sobre a obrigatoriedade de citação para o cumprimento da obrigação, também se aplica à hipótese dos autos, ainda que referido dispositivo relacione somente as sentenças arbitral, penal e estrangeira. Assim, postula pela concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender o processamento da execução até o julgamento do recurso. Ao final, requer pelo conhecimento e provimento do agravo. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Como se sabe, a Lei nº 11.232/2005 foi publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2005, passando a vigorar após seis meses da data de sua publicação, que se deu em 23/06/2006, sendo que a ação de cumprimento de sentença foi ajuizada em outubro de 2006 (fl. 24 verso TJ/PR), ou seja, posteriormente à entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005. Ademais, como se sabe, a lei processual entra em vigor imediatamente, nos termos do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Sobre o assunto, leciona Humberto Theodoro Junior: "(...) As leis processuais não diferem das demais, em questão de vigência, subordinando-se às regras comuns da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro (Decreto nº 4.657, de 04.09.42). Assim começam a vigorar após a publicação, respeitada a vacatio legis de 45 dias, se outro prazo não for especificamente estatuído (art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657). (...) Na verdade, a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, e não a do tempo em que o ato material se deu. Também a lei processual respeita o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXVI, e Lei de Introdução, art. 6º). E mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados. (...) Em suma: as leis processuais são de efeito imediato frente aos

feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos. Tempus regit actum. (...)". ("Curso de Direito Processual Civil", 41ª edição, vol. I, p. 19/20) Desse modo, o novo regime do cumprimento da sentença se aplica tanto para as execuções que se iniciarem a partir da entrada em vigor da nova lei, quanto para aquelas que já se encontravam em andamento. Assim, tendo em vista que a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, escoreita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do art. 475 - J, do Código de Processo Civil, em caso de não pagamento da condenação em 15 (quinze) dias. Aduz o agravante que o art. 475, N, § único do CPC, que dispõe sobre a obrigatoriedade de citação para o cumprimento da obrigação, também se aplica à hipótese dos autos, ainda que referido dispositivo relacione somente as sentenças arbitral, penal e estrangeira. Dessa forma, para o correto deslinde do feito, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 475-J e 475-N, do Código de Processo Civil: Art. 475-J - "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação". Art. 475-N - "São títulos executivos judiciais: I - a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia; (...) Parágrafo único - Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475-J) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso". Conforme se observa do caderno processual, o caso em tela se enquadra na hipótese do art. 475-N, inciso I, do Código de Processo Civil. Por sua vez, o parágrafo único do art. 475-N determina que nos casos dos incisos II (sentença penal condenatória transitada em julgado), IV (sentença arbitral) e VI (sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça) é que o mandado inicial (para que o devedor efetue o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação) deverá incluir a citação do devedor, isto em razão do fato de inexistir anterior processo de conhecimento, o que se ocorre, por exemplo, nos casos preconizados no inciso I, do artigo 475-N, do Codex. Logo, nas hipóteses dos incisos I, III e V, do art. 475-N, do Código de Processo Civil não é feita a citação do devedor, bastando apenas a intimação do advogado, via Diário da Justiça, ante a existência de processo de conhecimento anterior. Ressalta-se que não se pode dar uma interpretação extensiva ao dispositivo, vez que este foi expresso no tocante às exceções, especificando claramente quais as hipóteses em que é necessária a citação do executado (taxativo). Ainda, sobre a desnecessidade de citação do devedor, vale mencionar os brilhantes ensinamentos de Luiz Rodrigues Wambier e outros, em comentário ao art. 475-J, do Código de Processo Civil, verbis: "(...) A regra do art. 475-J do CPC, assim, ao unificar proceduralmente as ações condenatórias e de execução, encontra-se em sintonia com as modificações processuais realizadas na última década. Conseqüentemente, como as atividades jurisdicionais correspondentes a estas ações realizam-se na mesma relação jurídico-processual, não mais se justifica a cobrança de custas para a execução da sentença, sendo desnecessária, também, nova citação do réu/executado." ("Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 2ª", Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 143) Portanto, tendo em vista que o presente caso versa sobre cumprimento de sentença proferida no processo civil que reconheceu a existência de obrigação de pagar quantia (art. 475-N, inciso I, do Código de Processo Civil) é desnecessária a citação do executado, bastando a intimação de seu advogado, via Diário da Justiça. Neste sentido, tem-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-lhe. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (STJ, 3ª Turma, REsp. nº 954859 / RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ: 27/08/2007) Também não merecem guarida as afirmações de que a troca de processo autônomo de execução pelo regime de cumprimento de sentença (art. 475, J, do CPC) requer prévia liquidação, bem como que o cumprimento da sentença coletiva não pode mais se dar de forma automática, com base em meros cálculos apresentados pelo credor. De acordo com o novo regime de cumprimento de sentença (art. 475, J, do CPC), não existe mais fase intermediária de liquidação de sentença, motivo pelo qual, o credor, com base em referido dispositivo, deve instruir o seu pedido inicial tão somente com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, o que já é suficiente para poder se verificar os valores cobrados. Isto é o que reza o artigo 475, B, do mesmo diploma legal, verbis: Art. 475 - B - "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475 - J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (...)". Ainda, a respeito da alegação de que o cumprimento da sentença coletiva não pode mais se dar de forma automática por ser incerta e ilíquida, vale mencionar os ensinamentos de Antônio Carlos Marcato, in Código de Processo Civil Interpretado, 2004, pg. 1736: "(...) No que tange à liquidez, é preciso abandonar posições extremadas e formalistas: se o título não estampar o valor exato do crédito, mas permitir, por meros cálculos aritméticos, que se chegue ao valor devido, estará por certo implementada a condição legal para a propositura da demanda executiva. (...)". Além disso, não há falar em necessidade de liquidação de sentença para se apurar a legitimidade de parte, posto que tal questão pode ser argüida em sede de impugnação ao cumprimento de sentença (art. 475, L, inciso IV do CPC), a respeito do as-

sunto, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO JUDICIAL QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DO AGRAVANTE E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO E O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO. ALEGAÇÃO, NESTE AGRAVO, DE NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PARA CERTEZA QUANTO À LEGITIMIDADE DOS CREDORES E QUANTO AO VALOR COBRADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO. CRÉDITO QUE PODE SER OBTIDO A PARTIR DA CONJUGAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTANTES DO TÍTULO EXECUTIVO. CORRETA A DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELO AGRAVANTE E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. O objetivo fundamental da Lei 11.232/2005 - aplicável também às sentenças proferidas em ações coletivas - foi desburocratizar o procedimento de execução, o que fez com a extinção do processo de execução para as sentenças que condenem o devedor ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, acrescentando uma nova fase ao processo de cognição, denominada de cumprimento de sentença. O quantum da sentença é determinável por simples cálculo aritmético, como procedeu a agravada, o que fez embasada em documentos elaborados pelo próprio agravante. No caso de insurgência, deveria ter apresentado impugnação, conforme previsão do artigo 475-J, § 1.º do CPC, o que, todavia, não fez. Pretensão do agravante que contraria a própria essência da reforma, que é de evitar a suspensão da execução em prejuízo da realização do direito previamente declarado na sentença. AGRAVO DESPROVIDO." (TJ/PR, 4ª Câmara Cível, Ai nº 404745/8, Des. Rel. Marcos de Luca Fanchin, DJ 04/09/2007) (No mesmo posicionamento, tem-se os seguintes julgados: Ai nº 400827-9, 5ª CC, Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, Ai nº 389541-2, 4ª CC, Rel. Ruy Fernando de Oliveira) Neste sentido, vale citar trecho do acórdão acima mencionado, quanto à legitimidade de partes, passível de ser averiguada em impugnação: "(...) Por outro vértice, ainda que os embargos à execução tenham sido abolidos pela nova sistemática do cumprimento da sentença, caberia ao agravante, no caso de dúvidas quanto à legitimidade do credor e ao valor cobrado, se valer da nova faculdade trazida pelo artigo 475-J, § 1.º do CPC, qual seja, a impugnação - uma espécie de defesa do devedor, colocada em substituição aos embargos - na qual, nos moldes do artigo 475-L, pode-se arguir matérias de ordem pública ou eventuais nulidades, entre elas a ilegitimidade das partes (inciso IV) e o excesso de execução (inciso V), porém através de um procedimento bem mais célere e simples que o dos embargos..." Assim, por se tratar de execução individual advinda de sentença coletiva, possuindo eficácia erga omnes, deve o credor, no caso dos autos, juntar cópia da certidão que ateste a sentença coletiva proferida em ação civil pública, bem como comprovar que foi abrangido por referida decisão, junta do extrato da existência de valores em caderneta de poupança no período abrangido pela decisão executada. Portanto, não há necessidade de que seja efetuada a prévia liquidação de sentença, como postula o agravante. Pelos motivos expostos, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe nego provimento. Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 2008. Desembargador. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0028 . Processo/Prot: 0478025-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/53537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 28935 Habilitação de Crédito. Agravante: Centenário Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Claudiana Maria Cantú Daleffe, João Carlos Daleffe. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Luir Ceschin. Interessado: Gelceni Lima Borges, Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) CENTENÁRIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA apresentou pedido de Homologação de Cessão de Crédito, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios que juntou (fls. 31/33). 2) Por meio da decisão de f. 54, publicada em 14/12/2007, o Juízo a quo determinou a emenda da inicial para que fosse adotado o procedimento especial de jurisdição voluntária, bem como que fosse atribuído valor à causa, juntados documentos, recolhidas as custas e citadas as partes interessadas. 3) A Requerente atendeu à determinação e emendou a inicial (fls. 56/57). 4) A decisão de f. 61 dispensou a citação de alguns dos interessados, porque já terem se manifestado nos autos, mas determinou a juntada do comprovante do recolhimento das custas, bem como a retificação do valor atribuído à causa (R\$ 200,00), "o qual deve corresponder ao valor econômico do negócio jurídico". Concedeu novo prazo para a emenda. 5) Contra essa decisão agrava CENTENÁRIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (fls. 02/12), alegando que não há previsão legal para a adoção do procedimento especial de jurisdição voluntária no caso dos autos, além do que, o desaparecimento da homologação judicial como requisito para a compensação tributária ocorreu durante o procedimento, não podendo a parte ser penalizada com o retorno dos autos à fase inicial. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final seu provimento para que seja dado prosseguimento ao processo tal como posto, sem convertê-lo em procedimento de jurisdição voluntária. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO A insurgência do Agravante está irremediavelmente preclusa, haja vista que não interpôs recurso contra aquela decisão de f. 54, publicada em 14/12/2007, e que determinou as providências que o Agravante ora pretende afastar, não sem antes tentar cumpri-las (fls. 56/57), evidenciando a prática de ato incompatível com a vontade de recorrer. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento a este agravo de instrumento, prejudicado ante as preclusões lógica e temporal havidas. Intimem-se. CURITIBA, 05 de março de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0029 . Processo/Prot: 0478194-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/52668. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000600 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilaro, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Helio Vichiato, José Amador, José Roberto de Oliveira, Julio da Silva Queiroz, Osmar Vichiato. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Volta-se o agravo contra decisão que, em autos de execução de título judicial proposta pelos agravados contra o Banco Itaú S.A., oriunda de ação civil pública ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor contra o referido banco, indeferiu a impugnação à execução de sentença. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbrar a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. 2. Intimem-se os agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 3. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 06 de março de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02020

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Terezinha de Oliveira	006	0467813-1
Adriano Diz Franco	006	0467813-1
Airton Savio Vargas	009	0477349-9
Alexandre Rainato Genta	012	0478279-6
Almir Machado de Oliveira	008	0475302-8
Amanda Yokohama	010	0477492-5
Aurélio Bitencourt Silva	006	0467813-1
Cassiano Tadeu Beloto Baldo	006	0467813-1
Ciro Gilmar Campos	006	0467813-1
Dâmara Ferreira	007	0469680-0
Daiane Maria Bissani	005	0459095-8
Deborah Nogueira Traldi	002	0442655-3
Denise Castelhana de Oliveira	012	0478279-6
Estefania Maria de Q. Barboza	005	0459095-8
Fabiano Jorge Stainzack	005	0459095-8
Grislane Civa	008	0475302-8
Helder Martinez Dal Col	007	0469680-0
João Joaquim Martinielli	013	0314271-4
João Tavares de Lima Filho	012	0478279-6
José Carlos Vieira	004	0456301-9
José Francisco M. d. Oliveira	004	0456301-9
José Jorge Themer	006	0467813-1
Julio Cesar Brotto	001	0402930-9
Léo Marcos Paiola	002	0442655-3
Leandro Ambrósio Alfieri	012	0478279-6
Leuremar Anderson Talamini	009	0477349-9
Liliane Andrea do Amaral	010	0477492-5
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	011	0477889-8
Lisimar Valverde Pereira	009	0477349-9
Luciane de Assis Correa Conte	009	0477349-9
Marcio Daros Swensson	005	0459095-8
Marcos Antônio Goulart	010	0477492-5
Marcus Eduardo Peres da Silva	004	0456301-9
Martha Giselle Alves S. Meier	001	0402930-9
Melissa Telma	013	0314271-4
Nelson Adriano de Freitas	012	0478279-6
Otavio Just	013	0314271-4
Paulo Moreli	010	0477492-5
Paulo Roberto Hoffmann	013	0314271-4
Paulo Rogério de Souza Milléo	006	0467813-1
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	013	0314271-4
Paulo Walter Hoffmann	013	0314271-4
Rafael Barion de Paula	010	0477492-5
Terezinha Elisabete Padilha	003	0445951-2
Valdir Judai	004	0456301-9
Valter Schaefer Mehref	003	0445951-2
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	0402930-9
Vanete Steil Villatori	002	0442655-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0402930-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/39932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000216 Medida Cautelar. Agravante: Alice Giulia Springer. Advogado: Martha Giselle Alves Springer Meier. Agravado: Hospital Xv - Clínica de Fraturas e Ortopedia. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR RECURSAL CONCEDIDA. DESISTÊNCIA DA AGRAVADA. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. HOMOLOGAÇÃO. ART. 140, XXV DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Manifestando-se a recorrente desistência do agravo de instrumento, compete ao relator homologar essa manifestação extinguindo-se a pretensão recursal, conforme estabeleceu o RITJ, art. 140, XXV, não havendo, nesta modalidade de recurso, necessidade de audição da parte recorrida porque nenhuma consequência negativa lhe trará. Pretensão recursal extinta. 1) RELATÓRIO: Após ter postulado, e obtido, a concessão de liminar recursal para continuar freqüentando o programa de residência médica, a agravante formula pedido de desistência do recurso, fl.390/391. 2) DECISÃO: O recurso de agravo de instrumento é destinado ao interesse exclusivo da parte agravante. Caso não seja provido

nenhuma consequência negativa será suportada pelo agravado, com a ocorrência do recurso de apelação onde, nesta hipótese, além do conteúdo material da decisão que se torna eficaz poderá ocorrer efeito sucumbencial. Por essa razão não há necessidade de ser o agravado ouvido quando o agravante desiste do agravo. Diante do exposto, acolhendo o pedido de fl. 390/391, o homologo e decreto a extinção deste procedimento recursal, o fazendo com base no inciso XXV, art. 140, do Regimento Interno deste Tribunal, tornando-se, em consequência, sem efeito a liminar deferida à fl. 173/175. Procedam-se as anotações necessárias, encaminhando-se, após, os autos ao douto Juízo de origem para os fins do item 5.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba 06 março 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0002 . Processo/Prot: 0442655-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000416 Declaratória. Apelante: Clube Curitibaano. Advogado: Vanete Steil Villatori, Deborah Nogueira Traldi. Apelado: Ferdinand Jacobus Adrianus Bleeker. Advogado: Léo Marcos Paiola. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MERA REPETIÇÃO DE ALEGAÇÕES ANTERIORES. FALTA DE INDICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PARA CONTRARIAR A SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. ART. 514, II, CPC. RECURSO QUE SE REVELA MANIFESTAMENTE INADMISÍVEL POR FALTA DE REQUISITO FORMAL. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CABEÇA, DO CPC. A apelação que não contém a fundamentação de fato e de direito está descumprindo requisito formal estabelecido pelo art. 514, inciso II, do CPC, impossibilitando ao órgão colegiado a revisão do julgado com base nesses argumentos, porquanto prejudicado se torna a confrontação da motivação deduzida pelo juízo com as razões da insurgência, revelando-se, portanto, manifestamente inadmissível, obstando o seu seguimento em conformidade com o art. 557, cabeça, do CPC. 1) RELATÓRIO: Trata-se de recurso de apelação, fl. 196/210, interposto por Clube Curitibaano contra a sentença de fl. 187/194, que decidiu ajuizar cautelar 416/2006 promovida por Ferdinand Jacobus Adrianus Kleeker contra o Clube Curitibaano acolhendo o pedido do autor condenando a ré ao pagamento de custas e honorários. O apelo foi recebido, fl. 213, contrariado, fl. 217/227, com o encaminhação dos autos a este Tribunal. 2) FUNDAMENTAÇÃO: Faculta o art. 513 do CPC a interposição de apelação contra a sentença. É ônus (dever) do apelante indicar os fundamentos de fato e de direito de sua insurgência (art. 514, II), porquanto "a apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada" (art. 515). É pacífica a orientação no sentido de que "a fundamentação ou motivação do pedido de novo julgamento constitui pressuposto do recurso, requisito imprescindível e condição de sua admissibilidade, não sendo aceitável, à luz do disposto no art. 514, II, do CPC, seja apresentada petição desacompanhada dos fundamentos de fato e de direito" (CPC Anotado, Alexandre de Paula, vol. II, 5ª ed., pág. 2048). Nery Jr, também enfatiza que "o apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido" (CPC Comentado, RT, 3ª Ed., pág. 744). O apelante não se insurgiu objetivamente contra a sentença, em relação aos pontos que pretende reformar, havendo apenas reiteração dos tópicos aventados por ocasião da contestação, tornando-se, desse modo, ausente de motivação: "Apelação. Princípio da Dialecticidade. Motivação. "Fundamentos de fato e de direito" da irresignação. Ausência. Mera repetição das alegações já deduzidas em primeiro grau, sem enfrentamento, uma a uma, das razões de decidir postas na decisão recorrida. Não conhecimento. CPC, art. 514, inc. II. I - Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II - Limitando-se a recorrer a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição sem enfrentar, objetivamente, a decisão recorrida, a parte não assiste ao INSS. O artigo 8º, caput, da Lei Federal nº 8.620/93, não se aplica ao presente caso por sucumbir diante do princípio federativo, ou seja, nas demandas perante a Justiça Estadual deve ser observada a legislação de cada Estado a respeito de custas processuais e taxa judiciária, o que afasta a isenção imposta unicamente por lei federal. Assim sendo, em ações em trâmite perante a Justiça Estadual do Paraná, deve-se exigir do Instituto Previdenciário o prévio depósito do preparo do recurso de apelação, e em caso de ações originárias em Comarcas do interior a taxa referente ao porte de remessa e retorno, conforme se extrai do enunciado da Súmula 178, do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual". Nesse sentido, vide a recente jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. CUSTAS. ISENÇÃO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA Nº 178/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. 1. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 2. Da letra do parágrafo 2º do artigo 86 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, à ausência de vedação legal expressa, este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento quanto à possibilidade da cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria, por diversos os suportes fáticos e os títulos jurídicos dos dois benefícios, tanto quanto as suas fontes de custeio, des que excluído o auxílio-acidente do cálculo do salário-de-contribuição da aposentadoria, para inibir o bis in idem. 3. "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios,

Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - TUTELA ANTECIPADA CONTRÁRIA AO INSS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO SEM PREPARO - RECURSO NÃO CONHECIDO - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO (ART. 557, "CAPUT", DO CPC). 1. Nas ações de acidente de trabalho ou previdenciárias em trâmite perante a Justiça Estadual do Paraná, deve-se exigir do INSS o preparo do recurso de apelação considerando o princípio da vedação à isenção heterônoma e o princípio federativo. Precedentes do STJ e desta Corte 2. Recurso a que se nega seguimento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 445951-2, da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, em que é Agravante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e Agravado RENATO GRANGULLIS, I - RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, nos Autos de Ação Ordinária Previdenciária nº 286/2007 proposta por Renato Grangullis contra o INSS, que deferiu a tutela antecipada concedendo o auxílio-acidente requerido (fls. 26/27 - TJ). Da ação principal o agravado propôs Ação Acidentária com pedido de liminar em face do INSS para concessão do benefício de auxílio-acidente perante a Justiça Estadual de São Mateus do Sul (fls. 12 a 24 - TJ). O INSS interpôs agravo de instrumento que foi remetido para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Este, por despacho monocrático, declarou a incompetência da Justiça Federal para julgar o recurso tendo em vista que "a decisão agravada foi proferida por juíza estadual, no exercício de sua competência originária, visto tratar-se a hipótese e causa relativa a acidente do trabalho, razão pela qual declino da competência e determino a remessa dos autos para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." (fls. 39/40 - TJ). Alegou o ora recorrido na exordial que no dia 13 de agosto de 1999 sofreu acidente de trabalho decorrente de torção de joelho ao subir num poste. Este fato não foi comunicado ao INSS pela empresa empregadora. O benefício do auxílio-doença foi concedido em 11 de outubro de 1999 (carta concessão de benefício nº 113.942.390-5). O agravante estudou até a 4ª série do ensino fundamental e com o trabalho sustenta esposa e 5 (cinco) filhos. Desde o acidente decorreram quase 8 (oito) anos e os problemas de saúde permanecem com o constante inchaço do joelho e desgaste na coluna. Requereu a concessão de tutela antecipada para determinar ao requerido que efetue mensalmente o pagamento da prestação continuada a fim de evitar prejuízos irreparáveis tendo em vista a sua condição econômica. Da decisão agravada o Juízo a quo concedeu a liminar diante da plausibilidade do direito invocado e do periculum in mora, determinando o pagamento mensal do auxílio-acidente nos termos do artigo 104, § 1º, do Decreto nº 3.048/99. Das razões recursais o INSS alegou que a tutela antecipada deve ser reformada pelo perigo da irreversibilidade do provimento judicial, conforme dispõe o artigo 273, § 2º, do CPC (fls. 03/09 - TJ). afirmou que não foram preenchidos os requisitos para concessão da tutela antecipada pela ausência de fundado receio de dano irreparável e pela não comprovação da inabilitação do recorrido para o trabalho. Argumentou que a verossimilhança da alegação do recorrido não merece acolhida, pois a deficiência de membro/função não se confunde com a incapacidade laborativa. Ponderou que os atestados médicos particulares não estão pautados nos critérios legais para caracterizar o acidente de trabalho. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo para o fim de ser imediatamente cassada a liminar que outorgou o benefício do auxílio-acidente. O efeito suspensivo foi denegado às fls. 46/50-TJ. O Juízo a quo prestou informações, mantendo a decisão recorrida (fls. 59/63). A Doutra Procuradoria de Justiça emitiu parecer no sentido de que o recurso deve ser conhecido e desprovido (fls. 68/71-TJ). É o relatório. II - VOTO E FUNDAMENTAÇÃO Do conhecimento do recurso: preparo do INSS A nova redação dada ao artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e proporcionar a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos que estiverem em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, seja negado seguimento pelo relator, dispensando-se a manifestação do órgão colegiado. É justamente esta a hipótese em análise. De início, quanto à irresignação acerca do pagamento das custas processuais, razão não assiste ao INSS. O artigo 8º, caput, da Lei Federal nº 8.620/93, não se aplica ao presente caso por sucumbir diante do princípio federativo, ou seja, nas demandas perante a Justiça Estadual deve ser observada a legislação de cada Estado a respeito de custas processuais e taxa judiciária, o que afasta a isenção imposta unicamente por lei federal. Assim sendo, em ações em trâmite perante a Justiça Estadual do Paraná, deve-se exigir do Instituto Previdenciário o prévio depósito do preparo do recurso de apelação, e em caso de ações originárias em Comarcas do interior a taxa referente ao porte de remessa e retorno, conforme se extrai do enunciado da Súmula 178, do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual". Nesse sentido, vide a recente jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. CUSTAS. ISENÇÃO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA Nº 178/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. 1. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 2. Da letra do parágrafo 2º do artigo 86 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, à ausência de vedação legal expressa, este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento quanto à possibilidade da cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria, por diversos os suportes fáticos e os títulos jurídicos dos dois benefícios, tanto quanto as suas fontes de custeio, des que excluído o auxílio-acidente do cálculo do salário-de-contribuição da aposentadoria, para inibir o bis in idem. 3. "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios,

0003 . Processo/Prot: 0445951-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/223831. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000286 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Valter Schaefer Mehref. Agravado: Renato Grangullis. Advogado: Terezinha Elisabete Padilha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega.

propostas na Justiça Estadual.” (Súmula do STJ, Enunciado nº 178). 4. O artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.032/95, limitou-se a isentar o pagamento de custas, nada dispondo acerca dos honorários advocatícios. 5. O enunciado nº 111 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça exclui, do valor da condenação, as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias, inclusive nas acidentárias. 6. As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença. 7. Recurso parcialmente provido.” (REsp 181.874/RS, 6ª Turma, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJ de 28.06.2004). “PROCESSUAL CIVIL. ADIANTAMENTO DE CUSTAS. DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. INSS. AUTARQUIA FEDERAL. PRIVILÉGIOS E PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 27, DO CPC. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 178-STJ. ‘O INSS, como autarquia federal, é equiparado à Fazenda Pública, em termos de privilégios e prerrogativas processuais, o que determina a aplicação do art. 27, do CPC, vale dizer, não está obrigado ao adiantamento de custas, devendo restituir-las ou pagá-las ao final, se vencido’ (Precedentes). ‘A não isenção enunciada por esta Corte (Súmula 178) não elide essa afirmação, pois o mencionado verbete apenas cristalizou o entendimento da supremacia da autonomia legislativa local, no que se refere a custas e emolumentos.” Recurso conhecido e provido.” (REsp 249.991/RS, 5ª Turma, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 02.12.2002). Apesar das regras contidas no artigo 1º - A, da Lei Federal nº 9494/97, e o artigo 24-A, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, insentem a União, suas autarquias e fundações de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, nas ações de acidente de trabalho ou previdenciárias em trâmite perante a Justiça Estadual, tais dispositivos não se aplicam por força do princípio da vedação à isenção heterônoma e do princípio federativo. Nesse sentido vide os seguintes ensinamentos: “Há de se relembra que as custas judiciais são tributos da espécie taxa, pagos pela prestação do serviço público específico e divisível da jurisdição. Assim, sujeitam-se às limitações tributária, entre as quais a da vedação à concessão de isenções heterônomas. Ocorre que existem leis federais estipulando casos de isenção de custas judiciais, mesmo quando o processo tramita na justiça estadual. Trata-se da isenção de um tributo de competência dos Estados dada por lei nacional. Há fortes indícios de inconstitucionalidade das leis que abrigam tais normas.” - grifo nosso. (ALEXANDRE, Ricardo, Direito Tributário. São Paulo: Método, 2007, p. 141). “Importante frisar o enunciado n. 178 da súmula da jurisprudência predominante do STJ: “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual.” Esse enunciado, porém, parece estar em contradição com a Lei Federal n. 9.028/95. É que a Medida Provisória n. 2.180-35/2001, alterou a Lei Federal 9.028/1995, que passou a dispor: “Art. 24-A. A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os processos administrativos e judiciais em que for parte o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, seja no pólo ativo ou passivo, extensiva a isenção à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele.” A Medida Provisória parece que, no caso, sofre do vício da inconstitucionalidade, pois, não obstante norma federal, confere isenção de tributo estadual (a taxa judiciária), o que lhe é proibido por força do art. 151, III, da CF/88. O STJ, por isso mesmo, permanece aplicando o referido enunciado: 6º. T., REsp n. 181.874/RS, Rel. Hamilton Carvalhido, j. 27.04.2004, publicado no DJ de 29.06.2004, p. 423.” - grifo nosso. (DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 3. Salvador: Juspodvm, 2007, p. 57). Dessa forma, enquanto o INSS for parte em demandas na Justiça Estadual, ele deve se submeter às regras específicas daquele Estado-membro que é o competente para fixar as taxas judiciárias e custas processuais, sendo também o único capaz de isentar algum ente dos referidos pagamentos. Por fim, cabe ressaltar que é esse o entendimento majoritário neste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme os seguintes precedentes: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. DECISÃO DO RELATOR QUE NÃO CONHECE DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. AGRAVO INTERNO. NÃO ACOPLHIMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AO FATO DE SER O INSTITUTO ISENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS. VÍCIO NÃO EXISTENTE NO JULGADO. DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS. O art. 1º-A da Lei 9494/97 não se aplica no caso em análise porque o INSS não é equiparado aos entes ali relacionados quando responde ação decorrente de acidente de trabalho. Nesses casos é inteiramente aplicada a orientação da Súmula 278 do STJ. A isenção do pagamento de custas e verbas relativas a sucumbência prevista no art. 129 da Lei 8213/91, é dirigida ao obreiro acidentado e não ao INSS. Precedentes do STJ e desta Câmara. Não se nega que o INSS, por força do art. 511, do CPC e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional. Precedentes do STJ e desta Câmara. A questão relativa ao enquadramento da taxa judiciária no conceito de “despesas dos atos processuais”, para efeito de incidência do art. 27 do CPC, depende do exame da legislação estadual instituidora do referido tributo. Incidência, à espécie, da Súmula 280/STF. Precedentes. Ademais, o art. 27 do CPC somente é aplicável nas hipóteses em que as entidades de direito público não forem partes na causa, o que não ocorre na espécie. Entendimento jurisprudencial do STJ. Declaratórios não providos.” (TJ/PR, 6ª C.Civ., Em.Decl. Civ. nº 0417215-0/02, Rel. Luiz Cezar Nicolau, julg: 04/12/2007) “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AUTARQUIA FEDERAL - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - EXEGESE DA SÚMULA Nº 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUS-

TIÇA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO.” (TJ/PR, 6ª C. Civ., Ap. Civ. Reex nº 0410703-7, Rel. Marco Antonio de Moraes Leite, julg: 06/11/2007) “APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO - DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3 - TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO - MERAS ALEGAÇÕES SEM RESPALDO PROBATÓRIO - O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 178 DO STJ - RECURSOS DE APELAÇÃO IMPROVIDOS - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.” (TJ/PR, 7ª C. Civ., Ap. Civ. Reex nº 0418104-6, Rel. Antenor Demetere Junior, julg: 30/10/2007) “AGRAVO INTERNO (ART. 557, § 1º, CPC) - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS - INSS - INAPLICABILIDADE DA LEI 9494/97 - CAUSA EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL - INCOMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE CUSTAS NA HIPÓTESE DE DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO POR INADMISSÍVEL NA HIPÓTESE - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA UTILIZADO COMO PARÂMETRO - POSSIBILIDADE DE PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.” (TJ/PR, 7ª C. Civ., Agr nº 0421278-6/01, Rel. Rogério Ribas, julg: 23/10/2007). III - DISPOSITIVO Feitas essas considerações, nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0456301-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266093. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.0000386 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva, José Francisco Machado de Oliveira. Agravado: Francisco de Jesus Onofre. Advogado: Valdir Judai. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÚMERO 456.301-9 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A AGRAVADO: FRANCISCO DE JESUS ONOFRE RELATOR: DES. MORAIS LEITE RELATOR CONV.: J. S. FAGUNDES CUNHA EMENTA DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HSBG COMO SUCESSOR DO BAMERINDUS. LETIGIMIDADE DE PARTE. PRECEDENTES DESSA CORTE. “(...) O banco HSBC é legítimo sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A. (...)” (TJPR, Acórdão 4861, AC 348864-4, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7191, 25/08/2006) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RELATÓRIO Adoto como Relatório teor da decisão anteriormente prolatada, conforme segue: Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Bamerindus do Brasil S.A., contra decisão proferida nos autos 386/98, de embargos de terceiro em fase de execução, em que é autor Francisco de Jesus Onofre, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Apucarana, que rejeitou a objeção de pré-executividade consistente no descabimento da sucessão da agravante pelo HSBC, cujo pronunciamento se encontra reproduzido por fotocópia à fl. 53/54-TJ. Cabível o recebimento e processamento da insurgência na modalidade de agravo de instrumento, em face do efeito imediato que referida decisão guarda, de alteração subjetiva na relação processual instaurada, não sendo o caso, pois, de conversão para retido. A agravante não formula pedido de suspensividade, razão pela qual o mérito da pretensão recursal será decidido, após a resposta, pelo colegiado. Na forma contida na parte final e para os fins do inciso V do art. 527 do CPC intime-se a parte agravada (identificação à fl. 10). Não há necessidade de requisitar informação do juízo. Int. Curitiba 14 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido posto que presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal); sendo o recurso próprio, devidamente preparado e firmado por advogado habilitado, dele conhecido. Não existindo questão de ordem processual a ser considerada, passo à análise do mérito do pedido recursal. MÉRITO No entanto, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o Banco HSBC tem legitimidade para responder pela diferença da correção da caderneta de poupança expurgada quando dos planos Verão e Bresser, na medida em que, ao assumir o controle acionário do Banco Bamerindus, deu continuidade às atividades bancárias deste, inclusive no que diz respeito às contas de poupança. A propósito: “(...) O banco HSBC é legítimo sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A. (...)” (TJPR, Acórdão 4861, AC 348864-4, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7191, 25/08/2006) “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - NÃO CARACTERIZADA. CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DESPROVIDO. É uníssono o entendimento desta Corte no sentido de que por força da operação realizada entre o HSBC Bank Brasil S/A e o Banco Bamerindus, aquele se tornou sucessor deste, razão pela qual é parte legítima para responder à pretensão deduzida pelos autores. Se as contas de titularidade dos autores fazem aniversário na primeira quinzena do mês, imperiosa é a procedência do pedido.” (TJPR, Acórdão 2943, AC 319118-2, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Silvío Dias, DJ 7052, 03/02/2006) Confira-se, em idêntico sentido: AC 317.034-3, da 16ª Câmara Cível, em que foi relator o Des. Paulo Cezar Bellio, com decisão publicada no DJ de 28.07.2006; AC 320.807-1, da 14ª Câmara Cível, de relatoria da Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima, com decisão publi-

cada em 02/06/2006; AC 183.749-0, da 13ª Câmara Cível, em que foi relator o Des. Ângelo Zattar, com publicação em 09/11/05 e AC 303.532-5, desta 15ª Câmara Cível, em que foi relator o Des. Jurandyr Souza Junior, j. 14.09.05. Nessa perspectiva, convém mencionar que embora o Banco Bamerindus depois da sua liquidação extrajudicial continue a existir com personalidade jurídica própria, é notório que o HSBC depois da aquisição dos ativos do banco liquidado, deu continuidade às atividades bancárias até então exercidas por este. Tais atitudes revelam de modo inequívoco a sucessão perante o mercado. É certo que a relação jurídica da qual teve origem esta ação resultou de operações bancárias do banco sucedido, de sorte que competia ao HSBC que adquiriu, segundo ele parte dos ativos e parcela do passivo, demonstrar que a específica operação bancária da qual resultou esta ação, estaria excluída do negócio. Assim, até demonstração em contrário a cargo do agravante, tem-se que o prosseguimento do exercício pleno das atividades bancárias pelo HSBC, até então aos cuidados do Banco Bamerindus do Brasil, não excluíram o passivo das contas pendentes que também foram objeto da incorporação. Conforme documento Emitido pelo Banco Central, a “operação consistiu na assunção, pelo segundo, de montante determinado de passivos, representados por contas de depósitos, cadernetas de poupança e aplicações financeiras de pessoas jurídicas e outras exigibilidades relacionadas à atividade operacional bancária do primeiro; em contrapartida, o BANCO BAMERINDUS cedeu ao BANCO HSBC montante equivalente dos ativos integrantes de sua estrutura patrimonial”. Portanto, assumindo o apelante a atividade operacional bancária, recebeu, em contrapartida, a garantia de ativos “no resguardo da economia pública e no interesse dos depositantes e investidores”, como refere o art. 6º da Lei nº. 9.447/97, não se podendo concluir que a natureza da operação discutida foi excluída, o que afasta o argumento do apelante. Como ensina CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Teoria Geral das Obrigações, 7º ed., págs. 258 e ss. - Rio: Forense, 1983: “A liberação do devedor primitivo é uma consequência do ato negocial da assunção do débito, e verifica-se com subsistência do vínculo. Transferido o débito, o terceiro investe-se no conditio debitoris, sem que lhe assista a facultade de invocar as exceções pessoais do antigo sujeito passivo. No caso, trata-se de hipótese especial de assunção de obrigações, por fato do príncipe e sem anuência dos credores”. Em tais condições, resulta improcedente a falta de resignação manifestada pelo banco recorrente quanto ao veredito que reconheceu sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda e a sua responsabilidade. DECISÃO Com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Agravo de Instrumento, manifestamente improcedente. Curitiba, 22 de fevereiro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0459095-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/278708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00001426 Declaratória. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Agravado: Helena Guion Lima. Advogado: Marcio Daros Swensson. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÚMERO 459.095-8 DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA AGRAVANTE: PARANAPREVIDÊNCIA AGRAVADA: HELENA GUION LIMA RELATOR: DES. MORAIS LEITE RELATOR CONV.: J. S. FAGUNDES CUNHA EMENTA DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEVEDORA PARANÁ PREVIDÊNCIA. PROCEDIMENTO. LEI 11.232/2005. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 730 DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE NÃO FAZ JUS A BENEFÍCIOS PROCESSUAIS DESTINADOS À FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL NESSE SENTIDO DO STF. ENTENDIMENTO PACÍFICO NA CÂMARA. RECURSO PROVIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RELATÓRIO Adoto como Relatório teor da decisão anteriormente prolatada, conforme segue: Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Paraná Previdência contra decisão proferida nos autos 1426/2003, pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que determinou que o cumprimento da sentença se efetive com base no art. 475-J do CPC. Sustenta, para tanto e em síntese, que o rito executivo deve ser estabelecido no art. 730 do CPC em face da natureza jurídica dos valores e de sua condição de mera gestora do fundo previdenciário estatal e que é mantido por contribuições do servidor público e aportes financeiros do Estado do Paraná, via dotação orçamentária própria. Afirmando que o pronunciamento pode resultar lesão grave e de difícil reparação, pede seja ele, com observância da regra procedimental deste último dispositivo. Decidindo, acerca da liminar pleiteada. O tema se encontra pacificado no entendimento desta 6ª Câmara, no seguinte sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEVEDORA PARANÁ PREVIDÊNCIA. PROCEDIMENTO. LEI 11.232/2005. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 730 DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE NÃO FAZ JUS A BENEFÍCIOS PROCESSUAIS DESTINADOS À FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL NESSE SENTIDO DO STF. ENTENDIMENTO PACÍFICO NA CÂMARA. RECURSO PROVIDO. A Paraná Previdência se constitui ente paraestatal (ente de cooperação) que não possui os benefícios processuais destinados a Fazenda Pública. Entendimento jurisprudencial do STF nesse sentido. Em conformidade com precedentes desta Câmara o procedimento executivo a ser seguido nos casos em que a Paraná Previdência é devedora não é o do art. 730 do CPC e sim aquele comum aos devedores em geral, e que recentemente foi alterado pela Lei 11.232/2005. Recurso provido” (AI 419.632-9, em que foi relator, j. 18.09.2007) No corpo desse Acórdão faço referência a outros julgados da Câmara: Apelação 325.376-

I, Rel. Des. Idevan Lopes, j. 02.05.2006; Agravo de Instrumento 396.248-7, Rel. Des. Moraes Leite, j. 08.05.2007; Agravo de Instrumento 403.381-9, Rel. Des. Prestes Mattar, j. 17.07.2007. Deixo, por isso, de suspender a decisão recorrida. Não há necessidade de solicitar informações ao juízo. Na forma e para o fim do art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada na pessoa de seu Advogado (identificação à fl. 03). Vencido o prazo para resposta, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça (inciso VI deste artigo). Intimem-se. Curitiba 07 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator O Ministério Público oficiou nos autos e expendeu parecer no sentido de que o recurso deve ser provido. É o breve Relatório. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido posto que presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal); sendo o recurso próprio, devidamente preparado e firmado por advogado habilitado, dele conhecido. Não existindo questão de ordem processual a ser considerada, passo à análise do mérito do pedido recursal. MÉRITO Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Paraná Previdência contra decisão proferida nos autos 1426/2003, pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que determinou que o cumprimento da sentença se efetive com base no art. 475-J do CPC. Sustenta, para tanto e em síntese, que o rito executivo deve ser o estabelecido no art. 730 do CPC em face da natureza jurídica dos valores e de sua condição de mera gestora do fundo previdenciário estatal e que é mantido por contribuições do servidor público e aportes financeiros do Estado do Paraná, via dotação orçamentária própria. Afirmando que o pronunciamento pode resultar lesão grave e de difícil reparação, pede seja ele, com observância da regra procedimental deste último dispositivo. Decidindo, acerca da liminar pleiteada o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito prolator da decisão afirmou que o tema se encontra pacificado no entendimento desta 6ª Câmara, no seguinte sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEVEDORA PARANÁ PREVIDÊNCIA. PROCEDIMENTO. LEI 11.232/2005. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 730 DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE NÃO FAZ JUS A BENEFÍCIOS PROCESSUAIS DESTINADOS À FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL NESSE SENTIDO DO STF. ENTENDIMENTO PACÍFICO NA CÂMARA. RECURSO PROVIDO. A Paraná Previdência se constitui ente paraestatal (ente de cooperação) que não possui os benefícios processuais destinados a Fazenda Pública. Entendimento jurisprudencial do STF nesse sentido. Em conformidade com precedentes desta Câmara o procedimento executivo a ser seguido nos casos em que a Paraná Previdência é devedora não é o do art. 730 do CPC e sim aquele comum aos devedores em geral, e que recentemente foi alterado pela Lei 11.232/2005. Recurso provido.” (AI 419.632-9, Relator Juiz MIGUEL NICOLAU, j. 18.09.2007) No corpo desse Acórdão há referência a outros julgados da Câmara: Apelação 325.376-1, Rel. Des. Idevan Lopes, j. 02.05.2006; Agravo de Instrumento 396.248-7, Rel. Des. Moraes Leite, j. 08.05.2007; Agravo de Instrumento 403.381-9, Rel. Des. Prestes Mattar, j. 17.07.2007. Deixou, por isso, de suspender a decisão recorrida. O fato é que consoante a jurisprudência citada, o recurso merece seja negado seguimento de plano. É o que dispõe o art. 557, do Código de Processo Civil. DECISÃO Com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Agravo de Instrumento, manifestamente improcedente. Curitiba, 25 de fevereiro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0467813-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/8384. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000496 Exceção de Incompetência. Agravante: Luiz Carlos Campos, Arlete Maria Mazurek Campos. Advogado: Paulo Rogério de Souza Milléo, Ciro Gilmar Campos, Aurélio Bitencourt Silva, Adriane Terezinha de Oliveira. Agravado: Bruno Biagioni Papéis e Papelões Especiais Ltda. Advogado: José Jorge Themer, Adriano Diz Franco, Cassiano Tadeu Beloto Baldo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COM PEDIDO CONDENATÓRIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 100, INC. IV, ‘D’ INC. V, ‘A’ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A ação com pedido de indenização em virtude de inadimplemento de cláusula contratual deve ser ajuizada no foro competente para o lugar do cumprimento da obrigação. 2. Precedente do Superior Tribunal de Justiça, 3ª T., AgrReg no AI 303.418-BA - Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER - julg. 16.02.2001 - unânime - DJ 02.04.2001. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. RELATÓRIO I. Trata-se de agravo de instrumento extraído de decisão (fs. 47/49) que, acolhendo a exceção de incompetência oposta pela agravada nos autos de ação de indenização por danos morais (fs. 57/71) que lhe movem os agravantes no Juízo de Piraf do Sul, determinou a remessa dos autos para a Comarca de Tietê (SP), para processamento e julgamento da ação. Considerou a magistrada a prevalência da cláusula de eleição de foro entabulada entre as partes no “Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças”, objeto da ação (cláusula 4.1 - fs. 27/31), afastando as regras previstas no artigo 100, IV, “d” e V, “a”, do Código de Processo Civil e invocadas pelos exceptos e agravantes. Acrescentou a decisão, em sede de embargos de declaração, mas sem modificação do julgado, “... que o foro eleito que prevalece é o do ‘Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças’” (fs. 54/55). Nas razões recursais (fs. 04/11-TJ) sustentam os agravantes, em síntese, que as regras definidoras de competência de foro a serem aplicadas no caso em tela devem ser aquelas aludidas no art. 100, inc. IV, “d”, e inc. V, “a”, do CPC, porquanto houve um descumprimento contratual por parte da agravada, de modo que os danos morais pleiteados e a multa decorrente do inadimplemento deve ser paga diretamente no domicílio deles, agravam-

tes, ou seja, Piraf do Sul (PR). Pedem, ainda, os agravantes, a suspensão dos efeitos da decisão até julgamento definitivo do recurso. Aduzem que a remessa dos autos à Comarca de Tietê (SP), "... poderá ocasionar a realização de atos e decisões desnecessárias, com sensíveis prejuízos a ambas as partes, inclusive de ordem financeira (pagamentos de taxas, custas, emolumentos, etc.) - f. 10. 2. Os fundamentos expendidos nas razões de recurso mostram-se relevantes a ponto de ser deferido o efeito suspensivo almejado pelo Exmo. Sr. Dr. EDGARD FERNANDO BARBOSA, então Relator convocado. Existem várias regras de competência de foro previstas no Código de Processo Civil e, as que as que importam para a solução da questão posta em debate, estão previstas, especificamente, no artigo 100, inciso IV, alínea "d" e inciso V "a", como alegam os agravantes e artigos 110, inc. IV, "a" e 111 daquele códex e artigo 78 do Código Civil, como quer a agravada. Justamente em razão dessa gama de normas de competência de foro, conflitante se revela a jurisprudência, a qual tem a difícil tarefa de interpretá-las para aferir qual regra deve ser aplicada em detrimento de outra. Essa é a situação dos autos. Não é possível precisar, de prouto, qual norma de competência deve prevalecer, de sorte que se revela mais razoável conceder o efeito suspensivo recursal até decisão definitiva do recurso. Por outro lado, tal como alegam os agravantes, a não suspensão da decisão agravada importará em despesas processuais que poderão ser dispensadas, além da possibilidade de serem reputados nulos os atos processuais praticados em Tietê (SP), caso se conclua pela incompetência daquele juízo, o que implicaria em injustificada movimentação da máquina judiciária e retardamento da prestação jurisdicional. Por tais fundamentos, com fulcro nos artigos 527, inciso III e 558, ambos do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo recursal. 3. Intimada a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo legal, deixou transcorrer in albis o prazo assinalado. 4. Oficiado ao Juiz da causa, informando-lhe da concessão do efeito suspensivo recursal, requisitando informações, as mesmas não foram prestadas. Os pressupostos processuais são questões de ordem pública, que se não forem observados podem causar a nulidade da demanda. Esse tópico é deveras extenso e complexo, por isso será analisado apenas ao que se refere à competência. Dentro de tal tópico, podemos reservar o item dos Pressupostos Subjetivos. Um dos pressupostos subjetivos será o relativo ao juiz. Ao juiz são vinculados três requisitos: a jurisdição, a imparcialidade e a competência. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido posto que presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal); sendo os recursos próprios, devidamente preparado e firmado por advogado habilitado, dele conhecido. Não existindo questão de ordem processual a ser considerada, passo à análise do mérito do pedido recursal. MÉRITO A respeito de princípios, discorre com maestria, o jurista WILLIS SANTIAGO GUERRA FILHO em sua obra [1]: "Princípios, por sua vez, encontram-se em um nível superior de abstração, sendo igual e hierarquicamente superiores, dentro da compreensão do ordenamento jurídico como uma 'pirâmide normativa' (Stufenbau), e se eles não permitem uma subsunção direta dos fatos, isso se dá indiretamente, colocando regras sob seu 'raio de abrangência'" Existem três princípios que norteiam a questão da competência. São eles: Princípio da Tipicidade: tal princípio afirma que a competência deve ser determinada por norma legal para que seja válida. Evita o juiz ad hoc (nomeado). Princípio da Indisponibilidade: as partes só poderão dispor sobre a competência se for legalmente permitido, como nos casos de competência relativa. Princípio do Perpetuo Jurisdicionário: esse, provavelmente, é um dos principais princípios que norteiam esse tópico. De acordo com o art. 87, Código de Processo Civil (CPC)1, a competência é estabelecida no momento da propositura da demanda, ou seja, na distribuição ou no despacho inicial. Na competência relativa, territorial, como no caso, vigora o interesse privado, refere-se à questão territorial (em regra) e a questões em o valor da causa fica aquém ao limite. Trata de questões disponíveis, e por isso pode ser alterada pelas partes, por conexão/continência. Assim, os atos praticados não serão nulos. De acordo com a Súmula 33 STJ2, essa incompetência só poderá ser decretada a requerimento da parte ré, no prazo de exceção de 15 dias, não podendo ser decretada de ofício. Vale ressaltar que, no caso de incompetência (relativa/absoluta) o processo não será extinto. A demanda deve ser remetida ao foro ou juízo competente. A exceção ocorre no JEC, que caso se configure a incompetência deverá ser extinto o feito, como determina o art. 51, inciso III, da Lei 9099/953. A cláusula de foro de eleição que consta em alguns contratos será lícita, desde que não verse sobre a anulação do referido contrato. Todavia, o juiz pode decretar ex officio nula tal cláusula, por considerá-la abusiva. Isso é permitido, pois as questões entre consumidor/fornecedor são consideradas de ordem pública, permitindo essa intervenção judicial. O juiz poderá remeter a demanda para o foro do domicílio do consumidor, por ser considerado hipossuficiente, como determina o art. 112, parágrafo único, Código de Processo Civil (CPC)4. Nesse caso, não se aplica a Súmula 33 STJ. Tal critério será, em regra, de competência relativa, cabendo a regra geral de que o foro competente será o do domicílio do réu. Porém, existem diversos casos em que se tornará competência absoluta. Esse é um ponto bastante importante e merece um maior aprofundamento. A regra geral da competência territorial é aquela que está explicitada no art. 94, Código de Processo Civil (CPC)5 que afirma que em ações fundadas sobre direito real de bens móveis, o foro competente será o de domicílio do réu. Todavia, o art. 95, Código de Processo Civil (CPC)6, traz o caso em que a competência territorial torna-se absoluta, ou seja, no caso de ações fundadas em direito real sobre bens imóveis, no qual o foro competente será o foro da situação da coisa. Nesse caso, ocorre também a concorrência de foros, pois além do foro da situação da coisa, o autor pode escolher entre o foro de domicílio ou de eleição. Entretanto, essa regra não será válida nos casos que o litígio versar sobre o direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova. Nesses casos, a competência territorial é absoluta e o foro competente será, obrigatoriamente, o foro da situação da coisa. Entrementes, no caso de ação fundada no usufruto, a competência ficará à opção do autor.

Essa questão é muito importante e exige atenção redobrada de quem for analisá-la. Existe um outro caso importante em relação à competência territorial, no que se refere à responsabilidade civil: Danos contratuais a) cumprimento de obrigações: o foro competente será no lugar onde a obrigação deveria ter sido cumprida, como consta no art. 100, IV, d, Código de Processo Civil (CPC)7. Conforme consta na petição, o pedido de indenização de dano moral se reporta a fato que ocorreu em Piraf do Sul, além do que, a obrigação deveria ser satisfeita no município de Tibagi, razão pela qual é competente, nos termos do art. 100, Inc. IV, 'd', e inc. V, 'a', do CPC, a comarca de Tibagi ou a de Piraf do Sul. Contudo, esclarece o Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental 303.418-BA, em que Relator o Ministro WALDEMAR ZVEITER, que ação com pedido de indenização em virtude de inadimplemento de cláusula contratual deve ser ajuizada no foro competente para o lugar de cumprimento da obrigação. DECISÃO Com fulcro no precedente do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557 do CPC, conhecido e do provimento ao Recurso de Agravo de Instrumento para fixar como competente o foro da comarca de Tibagi. Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0469680-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/4666. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2007.00000102 Mandado de Segurança. Impetrante: V. G. C. M. Representado(a), V. A. P. M. Representado(a), T. A. C. P. Representado(a), P. P. C. Representado(a), P. H. G. M. L. Representado(a), P. S. F. Representado(a), P. S. G. B. Representado(a), M. E. G. F. Representado(a), L. V. B. C. L. Representado(a), L. A. R. Representado(a), L. V. M. Representado(a), J. L. A. O. Representado(a), G. P. L. Representado(a), G. Z. U. Representado(a), G. M. C. C. F. Representado(a), F. G. S. Representado(a), F. M. G. S. Representado(a), E. F. N. Representado(a), C. M. C. Representado(a), B. M. S. Representado(a), B. B. I. Representado(a), Y. G. M. Representado(a), V. S. M. Representado(a). Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Impetrado: D. C. M. L., C. N. R. E. L., C. D. I. S. E. E. P., S. E. E. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho:

Vistos etc. Manifestem-se os impetrantes sobre a persistência de interesse no presente feito, dadas as informações de fls. 233/235. Após, remetam-se à Procuradoria de Justiça para manifestação. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito de Segundo Grau

0008 . Processo/Prot: 0475302-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/39697. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000410 Rescisão de Contrato. Agravante: Isaias Neves dos Santos. Advogado: Grislane Civa. Advogado: Pedro Ferreira Josefi. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO IMPUGNADA. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO DECÊNIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. 1. A retirada em carga dos autos por advogado da parte induz ciência inequívoca da decisão prolatada, fluindo, desta data, o prazo recursal. 2. Não se conhece recurso de agravo de instrumento se interposto fora do prazo legal, vez que ausente o pressuposto processual da tempestividade. 3. Recurso não conhecido. Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 475.302-8, da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, em que é agravante Isaias Neves dos Santos e agravado Pedro Ferreira Josefi. 1. RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Isaias Neves dos Santos contra decisão de fls. 89 dos autos 410/2006, a qual rejeitou liminarmente impugnação ao cumprimento de sentença levado a efeito pelo agravante, entendendo o juízo não versar ela sobre nenhuma das matérias arroladas pelo art. 475-L do Código de Processo Civil. Em suas razões recursais, alega o recorrente, em suma, que realizados sucessivos acordos judiciais no processo, pagou, ainda que com atraso de oito dias, o valor devido, de forma que se encontra adimplente, não sendo devida a multa de 50% prevista no pacto e ora pleiteada, sobretudo porque havia previsão de quinze dias de carência para o pagamento em um dos acordos. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Para que seja viável a análise do mérito do recurso é necessário que estejam presentes seus pressupostos de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade. A análise sobre a presença destes pressupostos, neste momento processual, cabe ao relator, que deve fazer a verificação de ofício. Nesse sentido, ensina NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado: "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (São Paulo, 9ª Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p. 1071 - grifo nosso). Fazendo-se tal verificação no presente caso, observa-se que a advogada do agravante retirou em carga os autos em 30/01/2008, quarta-feira útil (fls. 49-verso), ocasião em que teve conhecimento da sentença. Neste momento, teve início o prazo recursal, como pacífico na jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO RECURSAL - TERMO INICIAL - CARGA DOS AUTOS POR ADVOGADO REGULARMENTE HABILITADO - CI-

ÊNCIA INEQUÍVOCA - RECURSO PROTOCOLIZADO FORA DO DECÊNIO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - PRECEDENTES. - Se o patrono da parte, regularmente constituído, comparece ao cartório e efetua carga dos autos antes da publicação da decisão, tem-se como ocorrida a ciência inequívoca do seu teor, fluindo a partir daí o prazo recursal, máxime quando por ocasião da devolução dos autos há interposição de recurso impugnando-a. - Recurso especial conhecido mas improvido." (STJ, REsp 423144/ES, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julgado em 09/08/2005) Sendo assim, o prazo de dez dias para interposição do recurso, estabelecido pelo art. 522 do Código de Processo Civil, extinguiu-se em 11/02/2008, segunda-feira útil. Por sua vez, o agravo foi protocolado somente em 18/02/2008. Portanto, considerando a interposição da apelação 7 dias após o prazo, é de ser considerado intempestivo o presente recurso, o que impossibilita seu conhecimento. 03. DECISÃO Sendo assim, com base no artigo 557 do CPC, por ser manifestamente inadmissível, não conhecido o recurso. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito de Segundo Grau

0009 . Processo/Prot: 0477349-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000110 Ordinária. Agravante: Ivo Coene, Maria Suzete Stasiak Coene. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuzemar Anderson Talamini, Luciane de Assis Correa Conte. Agravado: A.w. Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Ivo Coene e Maria Suzete Stasiak Coene agravam da decisão (fls. 11/12-TJPR), proferida nos autos de "Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Indenização por Dano Material e Dano Moral" n.º 110/2006, ajuizada por eles contra A.W. Empreendimentos Imobiliários Ltda. que indeferiu o pedido de reconhecimento de intempestividade da contestação, em decisão assim lançada: "1. Os autores sustentam às fls. 496/526 a intempestividade da contestação. Contudo, razão não lhes assiste. Evidente que o horário de expediente deve ser cumprido, em conformidade com o que dispõe o Código de Processo Civil e o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Contudo, é de se anotar que se o Cartório efetuou o protocolo das peças processuais da ré é porque esta já se encontrava presente nesta Vara Cível para atendimento, não podendo eventual demora no atendimento ou fila ser imputada em prejuízo da parte. Ademais, frise-se que a petição protocolada um minuto após o previsto no Código de Organização não é suficiente para que se possa falar em intempestividade, não significando afronta à legislação processual. (...)". Nas razões recursais (fls. 02/10), pugnam pela reforma da decisão hostilizada, ao argumento de que a contestação ofertada pela parte Agravada, foi protocolada após o horário e expediente previsto para tanto junto ao Poder Judiciário do Estado do Paraná. Afirmando, que a parte Agravada deveria ser mais diligente nas suas atribuições, em especial no que se refere ao prazo de contestação e ao expediente forense e de funcionamento do protocolo, que se dá até às 17:00 horas. Aduzem também, que os atos processuais devem ser realizados nos termos do artigo 172 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. Visam a atribuição de efeito "suspensivo", sob o pressuposto de que estão presentes os requisitos que podem justificar a sua concessão e, ao final, pedem o provimento deste recurso, para que seja reformado o despacho atacado, aplicando-se o direito processual e civil. Isto posto: Da análise do conteúdo dos autos em confronto com o teor da r. decisão monocrática, temos que o presente recurso, desde logo, não merece provimento, porque em manifesto confronto com jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e artigo 557 do Código de Processo Civil. "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Cinge-se a controversia acerca da tempestividade de contestação, cujo horário de protocolo registrou-se às 17:01 horas (dezesete horas e um minuto). Sobre o assunto o Superior Tribunal de Justiça se manifestou: PROCESSUAL. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. CPC, ART. 172, CAPUT. Não se há de cogitar se o tribunal ou o juízo a 'quo' funciona até após as 18:00 horas. O que se há verificar e que impõe-se à parte, em atenção mesmo ao que dispõe o CPC, art. 172, caput, ser vigilante quanto aos prazos e os prazos se esgotando dia-a-dia e se esvaem hora a hora, minuto a minuto, isso não quer dizer que se passados apenas, um minuto do prazo não se admita um certo elastério, mas, 15, 20 e, aliás, do mesmo recorrente, pega moda, desequilibra o direito das partes, fere o ordenamento jurídico. (Ag RG no Ag nº 6112/CE, 1ª Turma, Min. Geraldo Sobral, j. 04.03.91, unânime). No caso dos autos, não há dúvida que o Agravado protocolou a petição de contestação às 17:01 horas, como se pode verificar as fls. 80 - TJPR. Insta ressaltar, por oportuno, que já é de conhecimento geral de todos aqueles que atuam no meio jurídico e que utilizam o protocolo do Tribunal de Justiça e os protocolos integrados, que não são recebidas petições fora do horário de expediente, ou seja, após às 17:00 horas, quando as portas então são fechadas. Ademais, o julgador, quando da aplicação das normas, não deve pautar-se por uma exegese literal e isolada, mas sim, segundo os parâmetros da razoabilidade e as particularidades que a situação concreta apresenta, o que restou observado no caso pelo Magistrado de primeiro grau, como se verifica na decisão hostilizada: "Evidente que o horário de expediente deve ser cumprido, em conformidade com o que dispõe o Código de Processo Civil e o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Contudo, é de se anotar que se o Cartório efetuou o protocolo das peças processuais da ré é porque esta já se encontrava presente nesta Vara Cível para atendimento, não podendo eventual demora no atendimento ou fila ser imputada em prejuízo da parte. Ademais, frise-se que a petição protocolada um minuto após o previsto no Código de Organização não é suficiente para que se possa falar em intempestividade, não significando afronta à legislação processual". (fls. 11 - TJ). No caso

em espécie, o recurso deve ser considerado tempestivo porque foi aceito no protocolo do Cartório e a demora de só um minuto, pode ter se dado, até mesmo, em razão da demora de atendimento do funcionário no exercício de tal mister, ou talvez, por adiamento do relógio da máquina que autenticou o protocolo da aludida petição. Nestas condições, em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2008. IDEVAN LOPES RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0477492-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50694. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000320 Exceção de Incompetência. Agravante: Riopar - Rio Paraná Automotores Ltda. Advogado: Amanda Yokohama, Marco Antônio Goulart. Agravado: Chiapetti & Cia Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Rafael Bation de Paula, Liliane Andrea do Amaral. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Betttega. Despacho:

Agravo de Instrumento nº 477492-5 1. Compulsando os autos observo que a agravante Riopar - Rio Paraná Automotores Ltda não se encontra devidamente representada nos autos, já que a advogada que subscreveu as razões de fls. 02/09-TJ (Amanda Yokohama Abrunhoza - OAB/PR 39.688) juntou somente subestabelecimento, deixando de apresentar a respectiva procuração. 2. Isto posto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual da recorrente. 3. Intimem-se. Curitiba, 5 de março de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0477889-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/53892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Antônio Caccato (maior de 60 anos). Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

MS 477.889-8 1) Notifique-se a autoridade apontada como coatora, entregando-se cópia da inicial e documentos, para que no prazo de dez (10) dias preste informações que entender necessárias. Fica a Chefe da Sessão autorizada a assinar o mandado. 2) Vencido esse prazo (a contar da data da juntada do mandado aos autos), com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça. Curitiba 06 março 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0012 . Processo/Prot: 0478279-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49707. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000259 Rescisão de Contrato. Agravante: Espólio de Euclides Correia Campello. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: Eletromar Ltda. Advogado: Nelson Adriano de Freitas, Denise Castelhan de Oliveira, Alexandre Rainato Genta. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

AI 478.279-6 1) Sem pedido de liminar. 2) Intimem-se os Advogados da parte agravada, e que estão nominados à fl. 19/20, via DJ, para que no prazo de dez (10) dias procedam na forma determinada no inciso V do art. 527 do CPC. 3) Solicite-se informações à magistrada, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, a respeito dos termos da insurgência recursal, inclusive se exerceu juízo de retratação previsto no art. 529 CPC. Fica a Chefe da Sessão autorizada a assinar o ofício. 4) Intimem-se o agravante (pelo Diário) para esclarecer, no prazo de dez dias, por cautela e para evitar futura nulidade, se eventualmente (do exame das peças que instruem os autos parece que não, mas não se tem certeza) há interesse de incapaz a justificar a participação do representante do Ministério Público. Curitiba 06 março 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

Vista ao(s) Autor(es) - Prazo : 5 dias

0013 . Processo/Prot: 0314271-4 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/168538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00027247 Ordinária. Autor: Fundação Rede Ferroviária de Segurança de Segurança - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Réu: Conradine Taggsel (maior de 60 anos), Alice Silveira de Souza (maior de 60 anos), Elizeo Gorio Tozin (maior de 60 anos), Terezinha Andrade Chemberg (maior de 60 anos), Clayton Chemberg, Clecius Chemberg, Karen Chemberg, Jorge Andraus (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann, Paulo Walter Hoffmann, Otavio Just. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabelo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Renato Braga Betttega. Vista Advogado: João Joaquim Martinelli (PR025430)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008 Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02015

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Haully Camargo	003	0434769-7
Andrea Caroline Marconatto	006	0474206-7
Aureo Vinhoti	003	0434769-7
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	004	0459428-7
Carlos Frederico Reina Coutinho	003	0434769-7
Cesar Augusto Binder	002	0054370-8/49
Cibele Enz Fagá Pereira	005	0462040-8
Denise DE MArchí Beluzo	003	0434769-7
Denise Martins Agostini	002	0054370-8/49

Edwil Caliani	001	0054370-8/17
	002	0054370-8/49
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0459428-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	006	0474206-7
Gabriela de Paula Soares	001	0054370-8/17
	002	0054370-8/49
Gilmar Antônio Oltramari	007	0477536-2
Gisele Soares	002	0054370-8/49
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0054370-8/17
Jorge Derbli	001	0054370-8/17
	002	0054370-8/49
Luís Anselmo Arruda Garcia	002	0054370-8/49
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0054370-8/17
	008	0471673-6
Luiz Carlos da Rocha	008	0471673-6
Luiz Rodrigues Wambier	004	0459428-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0054370-8/17
Marcelo de Bortolo	003	0434769-7
Marcia Dieguez Leuzinger	002	0054370-8/49
Marco Antonio Barzotto	007	0477536-2
Michel Aron Platchek	006	0474206-7
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	004	0459428-7
Sérgio Botto de Lacerda	001	0054370-8/17
Simone Hansen Alves Grossi	007	0477536-2
Suzane Marie Zawadzki	008	0471673-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0459428-7
Wagner Homero de Almeida Santos	005	0462040-8
Wilson Sebastião Guaita Junior	006	0474206-7
Wolney Luiz Baggio	001	0054370-8/17

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0054370-8/17 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2004/33092. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708-0 Mandado de Segurança. Exequente: Abílio Pedro dos Santos, Adair Marilene Merlin Dias, Albano Tomasini, Alice Rosa Garcia da Silva, Ana Lucia de Oliveira Betini, Benedito Leo Garante, Candor dos Reis, Diva Scaramella Ogibowski, Ellen Devitte, Enequina Bertipalha Aires da Silva, Ezilda Kloda Wzorek, Gilda Poli, Glacy Camarco Secco, Heloisa Luck, Iraci Casemiro da Costa Medina, Irene Leal Andrade da Silva, João Afonso Braun, Joel Ribeiro de Camargo, Lidia Mussi Szabo, Lucia Stedile, Maria Amelia Alcantara Rocha, Maria Elizabeth Ferreira e Caria, Maria Helena Juri Reston Pinto, Maria Ignez Teixeira, Mariana Josefa de Carvalho Almeida, Marlene Garcia, Marlene Izabel Ferreira Machado de Souza, Matilde Franco, Mercia Polis, Misue Nakayama de Queiroz, Nadir Arriero Barroso, Nair Andrade de Almeida Leite, Nanci Bassani, Neida Teresinha Almeida, Neusa Bento Galli, Neusa Kadowak, Neusa Maria Neia Pinheiro da Silva, Regina Maria de Almeida Reis, Regina Maria Souza de Bueno Gizzi Machado, Rosane Belle de Oliveira, Rubens de Campos Trovão, Sebastiana Lopes Marchesini e Marchezini, Sonia Regina Noivo Navarro de Oliveira, Sueli Bevilacqua Baleiro de Lacerda, Tereza Puerta de Almeida, Terezinha Armiliato Andrade, Tereza Fátima de Castro Gomes, Venturino Savaris, Vergílio Urbano de Souza, Yoshico Kondo. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Sérgio Botto de Lacerda, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

À manifestação do Estado do Paraná. Int. Em 04/03/2008 José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0002 . Processo/Prot: 0054370-8/49 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2006/223735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 543708-0 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Delcio Torres Amorim (maior de 60 anos), Hatuco Ueno Sato (maior de 60 anos), Lourdes Sá Basso (maior de 60 anos), Lulica Ono Suzuki (maior de 60 anos), Márcia de Souza Rico (maior de 60 anos), Maria Helena Ramos Fernandes, Zeli do Carmo de Souza. Advogado: Edwil Caliani. Executado: Secretário de Estado da Educação, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

EXECUÇÃO Nº 54.370-8/49 Manifeste-se a exequente sobre a prescrição alegada às fls. 107/112. Após, tornem conclusos. Curitiba, 04 de março de 2008. José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0003 . Processo/Prot: 0434769-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/178242. Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000078 Exceção de Incompetência. Agravante: Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo, Aureo Vinhoti. Agravado: Mauricio Antonini Barbosa Ltda. Advogado: Alexandre Haully Camargo, Denise DE MARCHI Beluzo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Trata-se de pedido de indenização decorrente de rescisão de contrato de representação comercial. Assim, a causa de pedir é o inadimplemento contratual e o pleito principal é indenizatório, sendo que, este é que define a competência das Câmaras deste Egrégio Tribunal de Justiça. Dessa forma, compete a uma das Câmaras Especializadas em responsabilidade civil (art. 88, III, "a", do RITJPR) apreciar e julgar este recurso, com o devi-

do respeito ao posicionamento exposto às fls. 92/94, do Exce-lentíssimo Des. Tufl Maron Filho, componente da 9ª Câmara Cível. Por essas razões, suscito dúvida de competência perante o Egrégio Órgão Especial (RITJPR, art. 82, inciso XVII). Curitiba, 06 de março de 2008. José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0004 . Processo/Prot: 0459428-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/279152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001402 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Sebastião Orides Martins (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. TELECOM. DOCUMENTOS APRESENTADOS SUFICIENTES PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECORRENTE QUE DEU CAUSA A PROPOSTURA DA DEMANDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. OBRIGAÇÃO DE ARCAR COM OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO. 1. É desnecessária a "juntada do contrato de participação financeira, bastando que sejam fornecidas as informações pertinentes (data da contratação, valor integralizado, quantidade de ações subscritas e valor patrimonial da ação aplicado)" (TJRS. Julgado em 07.12.2006). 1. "Pelo princípio da sucumbência, que se encontra inserido no princípio da causalidade, as custas, despesas processuais e os honorários advocatícios são devidos por aquele que deu causa à instauração do processo judicial. Assim, deve arcar com os ônus da sucumbência aquele que ofereceu resistência injusta à legítima pretensão formulada, vez que caracterizada a litigiosidade, e sendo vencida a instituição bancária na pretensão de exibição de documentos, deve arcar com as despesas processuais decorrentes". (TJPR. 13ª Câmara Cível. Des. Rel. LUIZ CARLOS XAVIER. Acórdão nº 8040. DJ 23/01/08). I. Trata-se de recurso de apelação interposto por BRASIL TELECOM S.A., objetivando a reforma da sentença que, nos autos nº 1402/2006, de exibição de documentos, julgou procedente a pretensão deduzida na inicial, ao fim de condenar a requerida a "exibir todos os documentos com as informações societárias do Autor" (fl.50). No que diz respeito aos ônus sucumbenciais, condenou a empresa-ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 3º, alíneas "a", "b", "c", c.c. § 4º do mesmo dispositivo legal do CPC. BRASIL TELECOM S.A. requer, em suas razões recursais, preliminarmente, o recebimento do recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, sob a alegação de que "o bem jurídico conferido pela r. Sentença equipara-se a uma obrigação de fazer, consistente na exibição de documentos. Dessa forma, o cumprimento da ordem judicial, pela Apelante, implicará realização definitiva e irreversível do comando, mesmo que a causa não tenha sido definitivamente julgada" (fl. 58). Pede, ainda, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista que: a) - ausência de interesse processual do demandante demonstra-se pelo fato de inexistir negativa prévia da recorrente para exibir documentos, bastando, para isso, que o recorrido cumprisse os requisitos exigidos por lei, além de que, haviam outros meios pelos quais seria possível a obtenção de tais documentos, sendo desnecessário recorrer à via judicial; b) - há ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir, posto que "os contratos foram extintos voluntariamente pelo cumprimento da obrigação" (fl. 65); c) - a recorrente é parte ilegítima para figurar o pólo passivo da demanda, uma vez que os documentos requeridos estão em poder da Telebrás. Quanto ao mérito, assevera, em síntese, que: a) - estando o presente contrato sob a égide do direito societário, a pretensão do demandante encontra-se prescrita, nos termos dos artigos 177 do Código Civil de 1916, bem como dos artigos 286 e 287, II, "g", da Lei nº 6.404/76, e, ainda, conforme o art. 1º-C da Lei nº 9.494/97; b) - inexistiu obrigação de exibir documentos devido à ausência do fumaça boni juris e do periculum in mora, além de que "não é exigível que a Apelante mantenha, por tempo indeterminado, toda e qualquer documentação pertinente aos mais de dois milhões de contratos firmados com seus assinantes nos mais de 30 anos de sua atuação e da Telepar no Paraná" (fl. 74); c) - "os documentos apresentados devem ser aceitos expressamente como suficientes para o cumprimento da r. Sentença, eximindo-se a Apelante da apresentação de quaisquer outros subsídios" (fl. 76); d) - no caso de não-acolhimento das alegações acima expendidas, reforme-se a sentença, a fim de que "seja afastada a condenação da Apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios" (fl. 76). SEBASTIÃO ORIDES MARTINS, às fls. 86/102, apresentou suas contra-razões, sustentando a impossibilidade de se atribuir efeito suspensivo ao recurso e pugnando pela manutenção da decisão recorrida. II. Observa-se na sentença que o fato de a BRASIL TELECOM dizer não possuir o documento não foi considerado no rigor do art. 357/CPC, determinando o juiz a apresentação do contrato efetivamente assinado pelas partes, sem que a parte contrária provasse sua existência. É de se levar em linha de muita consideração a boa-fé processual da agravante, pois não estaria a recorrer se possuísse o documento, vez que o mais fácil caminho, para se evitarem os transtornos de um recurso de apelação, seria o da apresentação dos papéis (e, se o recorrido conseguisse provar-lhes a existência, menos onerosa seria a busca e apreensão). Todavia, em sede de recurso de apelação, a apelante apresentou informações societárias, a saber, "radiografias dos contratos" (fls. 80/82), em que constam os números dos contratos cuja apresentação se pretende. No entender da BRASIL TELECOM, como exposto na inicial recursal, esses dados satisfazem a finalidade da demanda exibitória, uma vez que viabiliza o exame da necessidade de se ajuizar pedido de inadimplemento contratual, ao fito de se verificar o número de ações que supostamente teriam sido emitidas. Para amparar essa fundamentação (relevante), a agravante menciona, e transcreve a

respectiva ementa, julgado do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, pelo qual se proclamou ser desnecessária a "juntada do contrato de participação financeira, bastando que sejam fornecidas as informações pertinentes (data da contratação, valor integralizado, quantidade de ações subscritas e valor patrimonial da ação aplicado)" (j. em 07.12.2006). Uma vez que os Tribunais têm aceitado os documentos apresentados como suficientes para o ajuizamento de pedido de adimplemento contratual, denota-se, neste caso, o cumprimento, ainda que tardio, da sentença que determinou a exibição de documentos. Deste modo, restou prejudicado o recurso por perda do objeto. Com efeito, houve resistência à pretensão por parte da ré, sendo que esta somente apresentou os documentos que estavam em seu poder depois de demandada judicialmente. Portanto, em observância ao princípio da causalidade, deve a recorrente arcar com os ônus sucumbenciais e honorários advocatícios. É entendimento deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (ART. 844, II, DO CPC) - DOCUMENTOS COMUNS - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTÁ-LOS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS E DA AUSÊNCIA DE RECUSA ADMINISTRATIVA - (...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIDE EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO EQUÂNIME. ART. 20, §4º, CPC - RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. 'Pelo princípio da sucumbência, que se encontra inserido no princípio da causalidade, aquele que ofereceu resistência injusta à legítima pretensão formulada, vez que caracterizada a litigiosidade, e sendo vencida a instituição bancária na pretensão de exibição de documentos, deve arcar com as despesas processuais decorrentes'. 5. 'Os honorários advocatícios, na ação cautelar, serão fixados na forma estabelecida no §4º do art. 20 do CPC, com arbitramento equitativo, dentro de uma proporcionalidade que venha espelhar a vantagem conseguida com a pretensão à segurança postulada e atendida, não podendo o juiz utilizar dos mesmos critérios que presidem sua prescrição para a ação principal"' (TJPR. 13ª Câmara Cível. Des. Rel. LUIZ CARLOS XAVIER. Acórdão nº 8040. DJ 23/01/08). Assim, tendo em vista que, em decorrência do cumprimento da sentença, o presente recurso perdeu seu objeto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de ser julgado prejudicado. III. Diante do exposto, e com esteio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao pleito recursal, julgando-o prejudicado pela perda de seu objeto. Int. Curitiba, 06 de março de 2008. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

0005 . Processo/Prot: 0462040-8 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/293633. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000762 Rescisão de Contrato. Autor: Rosana Alves da Silva. Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Cibele Enz Fagá Pereira. Réu: Empreendimentos Imobiliários Rinancy. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

I. Cuida-se de postulação rescisória embasada no art. 485, V, do Código de Processo Civil, com pleito de tutela antecipada, formulada por ROSANA ALVES DA SILVA em relação a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RINANCY, ao fim de rescindir sentença proferida nos autos n. 762/2004, de rescisão de contrato de compra e venda c/c reintegração de posse e cobrança de multa c/c com pedido liminar. A requerida ajuizou a demanda com o fito de rescindir o contrato tão-somente face ao esposto da autora, mas, considerando o matrimônio contraído em 08/11/2003, e, que o contrato de aquisição do imóvel só terminaria em 15/01/2010, o feito ajuizado pela requerida deveria ter incluído a autora no pólo passivo, para que assim fosse respeitado o seu direito de defender a sua posse e propriedade. Para rescindir o ato sentencial, alega que houve literal violação a dispositivo de lei, porquanto o artigo 10, §1º, inciso I, do CPC, prevê a necessidade de citação de ambos os cônjuges para as demandas que versem sobre direitos imobiliários, e, assim, violou, ainda, o previsto no artigo 47 do CPC. Pugna pela concessão da tutela antecipada, argumentando a verossimilhança da alegação por também ser proprietária do imóvel, e, mesmo sem ter participado da demanda proposta pela requerida, corre o risco de ser obrigada a sair de sua casa. Sustenta a presença da prova inequívoca na certidão de casamento anexa, sendo casada em comunhão parcial de bens desde 08/11/2003. O dano irreparável está configurado no fato de a família da requerente ser composta de pessoas humildes, as quais lutam diariamente para sobreviver, e, sem a concessão da tutela antecipada não terão local para se abrigar. Perderão os poucos móveis que possuem além de sofrerem danos psicológicos decorrentes da injustiça que será cometida. Por fim, defende a presença do perigo de irreversibilidade, pois não há qualquer grave a ser imposto a requerida. II. A tutela antecipada não merece ser concedida. A princípio, não é possível vislumbrar-se a presença do requisito essencial da verossimilhança das alegações. Basicamente, defende a autora que deveria ter sido citada para compor o pólo passivo da demanda de rescisão de contrato, pois ainda que seu cônjuge Ademar José da Silva tenha adquirido o imóvel em 2001, e tenham se casado em 2003, o contrato se estendia até 2010, e, tratando-se de demanda sobre direito real, como bem prevê o artigo 10, §1º, do CPC, é indispensável a citação de ambos os cônjuges nas demandas que versem sobre direitos reais imobiliários. Todavia, a priori, o entendimento majoritário é de que se dispensa a citação do cônjuge no caso concreto. Observa-se que no contrato em discussão, figura como promissário-comprador tão-somente o cônjuge-varão (fls. 34/38), pois o adquiriu antes de se casar. A autora, além de não fazer parte da avença rescindida, em decorrência do regime de bens adotado pelo casal (comunhão parcial de bens), não passou a ter direito sobre o imóvel I, razão pela qual seria dispensada sua citação. Sobre o assunto, observem-se os julgados colacionados: "TRIBUTÁRIO E FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA. ILETIGIMIDADE ATIVA DA ESPOSA. INTIMA-

ÇÃO DO CÔNJUGE. DESNECESSIDADE. 1. A apelante é esposa do executado, já tendo interposto os embargos do dever. Assim, não sendo parte, mas terceira, não pode opor os referidos embargos por falta de legitimidade. 2. Se o regime de casamento é o da comunhão parcial de bens, e o imóvel objeto da penhora foi adquirido anteriormente ao matrimônio, desnecessária se faz à intimação do cônjuge, da construção realizada. Negaram provimento. Unânime". (Apelação Cível Nº 70014100002, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: SERGIO LUIZ GRASSI BECK, Julgado em 22/03/2006). (sublinhou-se). "APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CASAMENTO PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL - BEM ADQUIRIDO PELO MARI-DO QUANDO SOLTEIRO - INCOMUNICABILIDADE - CARÊNCIA DA AÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO. Segundo a lei (art. 269, I, CC) nos casamentos pelo regime de comunhão parcial, os bens que cada cônjuge possui ao casar não entram para a sociedade conjugal. A extinção do processo embasada na ilegitimidade ativa, por envolver matéria pertinente a uma das condições da ação, pode ser decretada de ofício". (Ex. TAPR - 7ª Câm., Rel. Des. VIDAL COELHO, ac. 2536). "AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. FALTA DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. BEM PENHORADO ADVINDO POR SUCESSÃO NÃO SE TRANSMITE AO CÔNJUGE VARÃO EM FACE DE REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. CÓDIGO CIVIL, ART. 1.659, I. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. PERMISSIVO DO ART. 1.048, CPC. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. RELATÓRIO". (TJPR - 9ª Câm. Cível - Rel. Des. LUIZ ANTONIO BARRY, ac. 3903, j. em 12/12/2003, DJ 6518). Assim, ao contrário do que afirma a autora, não se vislumbra a verossimilhança das alegações, pois, prima facie, não restou demonstrado o inequívoco dever de citação do cônjuge neste caso. III. Cite-se o réu para, no prazo de vinte (20) dias, oferecer resposta aos termos desta rescisória. Intime-se a autora. Dil. Curitiba, 05 de março de 2008. José Mauricio Pinto de Almeida Relator 1 Art. 269, I, do CC/16 e 1659, I, do CC/02.

0006 . Processo/Prot: 0474206-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/36856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001585 Exceção de Incompetência. Agravante: Auto Posto Mombelli Ltda. José Mainer Mombelli, Helena Maria Mombelli. Advogado: Michel Aron Platchek, Wilson Sebastião Guaita Junior. Agravado: Petrobás Distribuidora Sa. Advogado: Andrea Caroline Marconatto, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. CONTRATO DE ADESÃO. NULIDADE. EXPRESSIVA DIFERENÇA ECONÔMICA ENTRE OS CONTRATANTES. CLÁUSULA ELABORADA PELA PARTE MAIS FAVORECIDA ECONOMICAMENTE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A DIFERENÇA ECONÔMICA ENTRE OS CONTRATANTES E A ONEROSIDADE EXCESSIVA IMPOSTA À PARTE MENOS FAVORECIDA ECONOMICAMENTE INVALIDAM A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO. APLICAÇÃO DO § 1º - A DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PELO RELATOR. 1- "Recurso especial. Contrato de adesão. Foro de eleição. Parte hipossuficiente. Desconsideração. Reexame fático-probatório. Inadmissibilidade. Acórdão em consonância com o entendimento do STJ. - É vedado, em sede de recurso especial, o reexame fático-probatório dos autos. - É inviável o recurso especial quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência do STJ. Recurso especial ao qual se nega seguimento (...). A questão federal posta a deslinde, qual seja, a de aferir qual o foro competente para apreciar ações que versem sobre o contrato celebrado entre as partes, encontra-se pacificada pela jurisprudência assente neste Colendo Tribunal, o qual tem entendido que a cláusula de eleição de foro, somente, deverá ser declarada nula nas seguintes hipóteses: a) quando há relação de consumo entre as partes contratantes, por acarretar desequilíbrio contratual; e b) quando se tratar de contrato de adesão, unilateralmente elaborado pela parte que possui alto poder econômico, em detrimento da parte mais fraca, tornando difícil a defesa de seus direitos.". (STJ - Resp 972049 - Decisão Monocrática, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, p. DJ 01.02.2008). 2-Sendo dominante no Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o entendimento de que a diferença econômica entre as partes e a onerosidade excessiva a parte menos favorecida economicamente invalidam a cláusula de eleição do foro, aplica-se o § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, provendo-se o recurso de agravo por decisão monocrática. I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, nos autos nº 1.585/2007, de exceção de incompetência, interposta por AUTO POSTO MOMBELLI LTDA. em face de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., indeferiu o pedido de afastamento e nulidade da cláusula de eleição de foro prevista contratualmente. Defende que a decisão merece ser reformada, pois: a)-o contrato em questão é de adesão, logo, a cláusula que previu a eleição do foro não foi discutida pelas partes, mas sim imposta pela agravada, que é empresa de grande porte, e, portanto nula, razão pela qual deve prevalecer a regra do artigo 100, IV, 'a', do CPC; b)-ainda que não tenham celebrado o contrato na Comarca de Matelândia, o fizeram na Comarca de Cascavel, que fica a 70 Km da sede da empresa, e não a 580 km, como Curitiba; c)-"a excepta, repetimos, é empresa de grande porte, com filiais, representantes e advogados em todos os pontos do Brasil, inclusive na cidade de Matelândia" (fl. 07); d)-pugnou pela concessão do efeito suspensivo. II. No caso, a Drª. Juíza de Direito indeferiu o pedido de nulidade da cláusula de eleição de foro, entendendo que, como não há relação de consumo no presente caso, não há que se falar em necessidade de facilitação de defesa dos exceptos. Não lhe assiste razão. A relação entabulada entre as partes, ainda que não seja de consumo, sem dúvidas envolve empresas de portes diferenciados, assim como, da simples leitura do contrato por elas entabula-

do, se conclui que é de adesão (art. 112, parágrafo único, do CPC). E, considerando tais fatores, deve-se seguir o entendimento recente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no sentido de que a cláusula de eleição de foro pode ser declarada nula não só no caso de relação de consumo entre as partes, mas também quando de tratar de contrato de adesão, elaborado unilateralmente pela parte economicamente mais favorecida e que acabe por onerar excessivamente o contratante mais fraco, que é o presente caso. Deste modo, a decisão é de ser reformada de plano, "ex vi" do § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, cuja dicção é: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Irrefragavelmente domina no Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o entendimento esposado pela agravante nesta manifestação recursal: "Recurso especial. Contrato de adesão. Foro de eleição. Parte hipossuficiente. Desconsideração. Reexame fático-probatório. Inadmissibilidade. Acórdão em consonância com o entendimento do STJ. - É vedado, em sede de recurso especial, o reexame fático-probatório dos autos. - É inviável o recurso especial quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência do STJ. Recurso especial ao qual se nega seguimento (...) A questão federal posta a deslinde, qual seja, a de aferir qual o foro competente para apreciar ações que versem sobre o contrato celebrado entre as partes, encontra-se pacificada pela jurisprudência assente neste Colendo Tribunal, o qual tem entendido que a cláusula de eleição de foro, somente, deverá ser declarada nula nas seguintes hipóteses: a) quando há relação de consumo entre as partes contratantes, por acarretar desequilíbrio contratual; e b) quando se tratar de contrato de adesão, unilateralmente elaborado pela parte que possui alto poder econômico, em detrimento da parte mais fraca, tornando difícil a defesa de seus direitos. Nesse sentido, o e. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, no julgamento do Resp. nº 379.949/PR, DJ de 15/04/2002, pronunciou-se quanto ao ponto: "(...) I - A jurisprudência desta Corte firmou a orientação de que a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão é, em princípio, válida e eficaz, salvo: a) se, no momento da celebração, a parte aderente não dispunha de inteligência suficiente para compreender o sentido e as consequências da estipulação contratual; b) se da prevalência de tal estipulação resultar inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Judiciário; c) se se tratar de contrato de obrigatória adesão, assim entendido o que tenha por objeto produto ou serviço fornecido com exclusividade por determinada empresa (...)" (STJ - Resp 972049 - Decisão Monocrática, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, p. DJ 01.02.2008). "RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ADESAO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. ART. 111, 2ª PARTE, DO CPC. RELAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA AFIRMADA PELA CORTE A QUO. ENUNCIADO SUMULAR N. 7 DO STJ. (...) 2. Todavia, no caso em espécie, registrou-se expressamente no acórdão recorrido a posição inferior da empresa recorrida frente à recorrente; daí, porque, inexecutível, nesta instância superior, infirmar as conclusões alcançadas pelo Tribunal a quo, sob pena de ofensa ao enunciado n. 7 deste Superior Tribunal de Justiça (a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial)". 3. Recurso especial não conhecido" - (STJ - QUARTA TURMA - REsp 167.516/PR, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 02.04.2007). "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO EM CONTRATO DE ADESAO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. COMPETÊNCIA DO FORO DO AUTOR, ONDE A OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFEITA E HÁ SUCURSAL DA RÉ. A expressiva diferença econômica entre os contratantes e a potencial onerosidade excessiva para o autor invalidam cláusula de eleição de foro. Competente o foro do local onde a obrigação deve ser satisfeita e onde se encontra sucursal da ré. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado" - (STJ - S2 - SEGUNDA SEÇÃO - Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA - DJ 06.10.2003 p. 200). "CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. CONTRATO DE ADESAO. PREVALÊNCIA. MATÉRIA DE FATO - SÚMULA 7/STJ. I - A cláusula de eleição de foro, inserida em contrato de adesão, é em princípio lícita, salvo se acarretar sério gravame à parte aderente. II - Não se pode, em sede de recurso especial, afastar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido a respeito da dificuldade para a defesa decorrente de eleição de foro se, para tanto, se arrimou a instância de origem em fatos cuja ocorrência é vedado reexaminar no apelo especial" (STJ - AgRg no Ag 228382/RS - T3 - TERCEIRA TURMA - Ministro WALDEMAR ZVEITER - p. DJ DJ 20.03.2000 p. 73). A jurisprudência deste EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA também é nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. COMPRA E VENDA DE GÁS LIQUEFEITO - GLP. COMBUSTÍVEL GERADOR DE ENERGIA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA EMPRESA COMPRADORA. CONSUMIDORA FINAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA. ELEIÇÃO DE FORO EM COMARCA ONDE NENHUMA DAS PARTES TEM A SUA SEDE, DIVERSA DAQUELA ONDE FOI FIRMADO O CONTRATO E DE ONDE É PROVENIENTE O PRODUTO. AUSÊNCIA DE RAZÃO LÓGICA OU JURÍDICA NA ELEIÇÃO DO FORO, QUE VEM A ONERAR E DIFICULTAR O EXERCÍCIO DA DEFESA. CLÁUSULA PADRÃO EM CONTRATO DE ADESAO. NULIDADE. APLICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO DIREITO PROCESSUAL COMUM. LOCAL DA SEDE DA EMPRESA RÉ. RECURSO DESPROVIDO" - (TJPR - 12ª Câm. Cível - Rel. Des. AUGUSTO LOPES CORTES, Ac. 453, p. 20/05/2005, DJ 6873). III. Assim sendo, com base no § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento interposto, reformando a decisão agravada para que seja determinada a remessa dos autos principais ao Juízo da Comarca de Matelândia. De imediato, comunique-se o magistrado da causa. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2.008. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0007 . Processo/Prot: 0477536-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49830. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001685 Prestação de Contas. Agravante: Nildo Vaccarin. Advogado: Marco Antonio Barzot-

to, Gilmar Antônio Oltramari, Simone Hansen Alves Grossi. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO ENTENDEU QUE O FATO DE A PARTE TER CONSTITUÍDO ADVOGADO CONTRATADO SIGNIFICA QUE TENHA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. DECISÃO QUE MERECE REFORMA. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ART 4º, "CAPUT", DA LEI Nº 1.060/50. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODER SER PLEITEADA COM SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. APLICAÇÃO DO § 1º - A DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PRONTO PELO RELATOR. Sendo dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada com a simples afirmação do estado de pobreza do autor, aplica-se o § 1º-a do art. 557 do Código de Processo Civil, provendo-se o recurso de agravo por decisão monocrática. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 1.685/2007, de prestação contas indeferiu o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita em razão do agravante estar representado em juízo por advogado contratado, e, se pode arcar com a verba honorária, presume-se pode arcar com as custas. Defende o recorrente que a decisão merece reforma, pois: a) - "tal decisão cerceia o direito do acesso à justiça, bem como, viola o §4º do art. 5º da Lei 1060/50, a qual determina que a afirmação da parte de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, é suficiente para a concessão da assistência gratuita, estando a decisão objurgada em manifesto confronto com a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça" (fl. 04); b) - a parte não precisa sujeitar-se a nomeação de profissional pelo juízo para a concessão do benefício, tendo liberdade para escolher seu procurador, e, o fato de escolher um patrono de sua confiança não obsta a concessão da assistência gratuita. Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo. II. Consoante o art. 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo". No caso, a petição inicial consignou expressa postulação do autor de concessão de assistência judiciária, o que se reitera no agravo. Portanto, preenchido o requisito de lei, ERA DE SE DEFERIR O PEDIDO, ressalvando-se que qualquer impugnação poderia ser oferecida pela parte adversa. E fundadas razões do magistrado deveriam ser expostas com veementes provas de que essa necessidade inexistia (art. 5º da lei que regula a matéria). Mas não foi assim na hipótese em exame. Verifica-se, assim, que se está impedindo o acesso do agravante ao Judiciário, posto que não se pode presumir ter ele condições de pagar as despesas e honorários, tão-somente pelo fato de estar representado nos autos por advogado contratado. A justiça é de ser concedida ao cidadão (art. 5º, XXXV, da CF), sendo dever do Estado. O recurso comporta pronto provimento, "ex vi" do § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, cuja dicção é: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Irrefragavelmente, é dominante no Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o entendimento esposado pelo agravante nesta manifestação recursal: "CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (...) I. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita basta a afirmação da parte que não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais" - (AgRg no REsp 846.478/MS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 26.02.2007 p. 608). "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido" - (REsp 400.791/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.02.2006, DJ 03.05.2006 p. 179). "(...) Quanto à concessão da gratuidade da justiça, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o benefício pode ser reconhecido em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso da CEF não conhecido. - Recurso especial do autor conhecido e parcialmente provido" - (REsp 616.181/PB, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.10.2004, DJ 06.12.2004 p. 263). "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido" - (REsp 253.528/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 08.08.2000, DJ 18.09.2000 p. 153). III. Assim sendo, com base no § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, para conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita, devendo o processo-tronco ter normal seguimento. De imediato, comunique-se o magistrado da causa. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo : 5 dias

0008 . Processo/Prot: 0471673-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/22511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00025475 Cobrança. Apelante: Ana Carolina G Pinto, Bernadete Liebi, Celso Luiz Rubio, Cleunice Siqueira Rodrigues, Dalvo José Merc, Dorileia Eloísa de Souza Rosa, Elpidio Mazzaro (maior de 60 anos), Evandro Luiz Wisniewski, Izolde Pockrandt, Jader Faraco Ilanes, José Lúcio dos Santos, Leonira Terezinha de Lima Ceolim, Marcos Antônio Adriano, Maria Célia Borges Fonseca (maior de 60 anos), Maria da Graça Lima, Maria Luiza Minuzzi Passos (maior de 60 anos), Marise do Carmo Pereira Machado, Nalzira Arrides Duarte Brecailo (maior de 60 anos), Nélio Sella, Rogério Alberto de Oliveira, Sandra Regina Barrozo Ruiz Sella, Sueli de Sá Riechi, Viviane Zakia Khouri Delage. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Parana Previdência. Advogado: Suzane Marie Zawadzki. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Detemercio Junior. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02012

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Raitani Júnior	008	0477551-9
Algacir Ferreira de Sá Ribeiro	001	0459706-6
Angela Renata Lotoski	005	0476423-6
Antônio Celestino Toneloto	003	0475855-4
Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	002	0475847-2
Antônio Tarcísio Matté	001	0459706-6
Antonio Henrique Marsaro Junior	001	0459706-6
Arnaldo Penteado Laudísio	009	0477650-7
Cássia Denise Franzói	006	0476522-4
Carlos Eduardo Pinto	012	0460998-2
Carlos Henrique de S. Rodrigues	002	0475847-2
Carolina Borges Cordeiro	008	0477551-9
Carolina M. G. d. S. R. Refatti	001	0459706-6
Consuelo Guimarães Ribeiro	001	0459706-6
Edson Alves da Cruz	010	0477712-2
Fernando Andreoni Vasconcelos	002	0475847-2
Fredy Yurk	002	0475847-2
Gastão Fernando Paes de B. Junior	003	0475855-4
Gerson Vanzin Moura da Silva	009	0477650-7
Gonçalo Marins Farfud	002	0475847-2
Harry Françaça Júnior	014	0466688-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	011	0477838-1
Hugo Raitani	008	0477551-9
Inayá de Castro Marchi	006	0476522-4
Irineu Roberto Alves	003	0475855-4
Ivanise Maria Tratz Martins	001	0459706-6
Ivo Pegoretto Rosa	003	0475855-4
Júlio Cesar Dalmolin	009	0477650-7
Jaime Oliveira Penteado	009	0477650-7
Jair Antônio Wiebelling	013	0471432-5
Jairo Antonio Gonçalves Filho	006	0476522-4
Jairo Basso	012	0460998-2
	013	0471432-5
	015	0470300-4
Jamil Josepetti Junior	006	0476522-4
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	001	0459706-6
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	004	0476264-7
João Alci Oliveira Padilha	007	0477397-5
Joel Antonio Bettega Junior	007	0477397-5
Jonas Roberto Justi Waszak	006	0476522-4
Jozelene Ferreira de Andrade	011	0477838-1
Juliana Werlang	015	0470300-4
Juliano Meneguzzi de Bernert	014	0466688-4
Julio Assis Gehlen	007	0477397-5
Leonardo Roberti Urioste	003	0475855-4
Lizeu Adair Berto	015	0470300-4
Luiz Gustavo Moraes da Cunha	004	0476264-7
Márcia Loreni Gund	009	0477650-7
	013	0471432-5
	004	0476264-7
Manoel Peres Sanchez	008	0477551-9
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	010	0477712-2
Marcelo de Lima Castro Diniz	005	0476423-6
Marcos Babinski Marochi	003	0475855-4
Marcos Bernardo Rodrigues	013	0471432-5
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	015	0470300-4
Maria Aparecida de Paula L. Rech	005	0476423-6
Mauricio Flavio Magnani	004	0476264-7
Mauro Wilson Alves da Cunha	014	0466688-4
Odair Mario Bordini	011	0477838-1
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	014	0466688-4
Patrick Franco	008	0477551-9
Paulo Roberto de A. T. Júnior	012	0460998-2
Plínio Lopes da Silva	002	0475847-2
Ricardo Russo	005	0476423-6
Rogério Dyniewicz	001	0459706-6
Sadi Meine	001	0459706-6
Sandro Gilbert Martins	002	0475847-2
Sidnei Gilson Dockhorn	010	0477712-2
Tereza Cristina M. Massaneiro	005	0476423-6
Victor Lotoski	002	0475847-2
Walmor Adão Schmitt Neto	003	0475855-4
Walter Toffoli	012	0460998-2
Wanderson Fontini de Souza	013	0471432-5
Werner Aumann	008	0477551-9
Wilmar Alvino da Silva		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0459706-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279660. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000367 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Dimer Guizzo, Lidia Za-

nette Guizzo. Advogado: Algacir Ferreira de Sá Ribeiro, Consuelo Guimarães Ribeiro, Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti, Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Antônio Tarcísio Matté. Agravado: Hildebrando Antonio. Advogado: Sadi Meine, Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz Martins, Antonio Henrique Marsaro Junior. Interessado: Avelino Castelan. Advogado: Algacir Ferreira de Sá Ribeiro, Consuelo Guimarães Ribeiro, Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Considerando que houve a reconsideração do despacho proferido às fls. 10- TJ., em sede de Juízo de Retração, conforme se extrai das informações de fls. 173, 174 e 174 verso - TJ, com fundamento no artigo 529, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento. Arquite-se oportunamente. Intimem-se. Curitiba, 3 de março de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0475847-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/42437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000005 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Revema Representações Comerciais Ltda. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior, Fernando Andreoni Vasconcelos, Walmor Adão Schmitt Neto, Gonçalo Marins Farfud. Agravado: Ad&N Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Interessado: J Okazaki Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Fredy Yurk. Interessado: José Alberto Okazaki, Patrícia Marília Jimenes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por Revema Representações Comerciais Ltda nos autos de execução de título extrajudicial nº. 005/2002, ajuizada por AD & N Fomento Mercantil Ltda., da decisão proferida pelo juiz de primeiro grau (fls. 308) que deferiu o pedido de bloqueio dos ativos financeiros da agravante. Nas razões do recurso, o Agravante sustenta, em síntese, que a execução foi ajuizada em face de um de seus sócios (pessoa física), negócio este, completamente estranho à empresa (pessoa jurídica), a qual, figurando como terceira, nunca foi intimada para comparecer no processo e teve seus ativos financeiros indevidamente bloqueados. Afirma, ainda, que não houve sucessão empresarial entre a empresa originalmente executada e a agravada. Postula, por fim, a concessão de antecipação da tutela recursal e o provimento do recurso para, reformando-se a decisão, determinar a imediata suspensão do bloqueio sobre os valores de sua conta corrente 2. O recurso enseja negativa de seguimento, por manifesta inadmissibilidade, nos termos do que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, dispensando-se a submissão da matéria ao colegiado. Sem prejuízo do elenco taxativo das peças previstas como necessárias à formação da petição de agravo de instrumento (artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil), há hipóteses em que a juntada outros documentos que, denominados facultativos pela legislação (inciso II do mesmo artigo), faz-se necessária à cognição do recurso, posto que imprescindível à perfeita verificação das teses recursais suscitadas. Neste sentido, posiciona-se esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO E CONVERSÃO EM RETIDO. REJEIÇÃO. TODO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA GERA, EM ABSTRACTO, DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FOTOCÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para o conhecimento do recurso de agravo de instrumento, exige-se que seja instruído não somente com as peças obrigatórias previstas no CPC, art. 525, I, como também com as peças facultativas (inc. II) que sejam essenciais à adequada solução da lide. (...) (Grifou-se) (TJPR - Agravo de instrumento 427.787-4. 7ª Câmara Cível. Rel. Dilmari Kessler. Julg.: 30/10/2007). Este, ainda, o entendimento já manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ - Corte Especial, ED no REsp 449486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., cinco votos vencidos, DJU 6.9.04, p.155) (In Theotônio Negrão, CPC e Legislação Processual Civil em Vigor, 39ª edição, Saraiva, p. 686) No presente caso, o agravante não instruiu o recurso com fotocópia da certidão de fls. 207-verso dos autos principais. Referida certidão, a meu ver, mostra-se essencial e relevante para o deslinde da controvérsia, posto que expressamente mencionada na decisão judicial de f. 285-TJ, através da qual restou reconhecida pela Magistrada singular a existência de confusão patrimonial entre os bens da empresa ora Agravante, da empresa originalmente executada e do sócio José Alberto Okazaki. Confira-se: "Veja-se que a certidão de fls. 207 verso noticia que no local onde funcionava a executada encontra-se estabelecida a empresa Ravema, que também tem em seu quadro societário um dos executados". (f. 285-TJ) Trata-se, como se vê, de peça imprescindível ao exame do caso, posto que tal documento foi invocado como fundamento para a decisão que ora procura-se reformar. Vale acrescentar, ainda, que não se faz possível concessão de prazo para emenda ou suprimento de peças faltantes. Neste sentido: "É ónus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art.557, do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças". (1ª conclusão do CETA-RS, in NEGRÃO, Theotônio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007). "O não preparo do agravo, concomitante à sua interposição, embora feito dentro

do prazo recursal, determina deserção”. (IX ETAB, 2ª conclusão; maioria, in NEGRÃO, Theotônio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007). “O preparo do agravo de instrumento, a partir da vigência da Lei nº. 8.950/94, deve ser feito com a interposição do recurso, conforme preceitua o art.511, do CPC, que é regra geral para todos os recursos”. (RTJERGS 179/248, maioria, in NEGRÃO, Theotônio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007).” (Grifou-se) (TJPR - Agravo 445.325-2/01. 1ª Câmara Cível. Rel. Edgard Fernando Barbosa. Julg.: 13/11/2007) 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se as partes da presente decisão. 5. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao juízo da causa. Curitiba, 4 de março de 2008 FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0003 . Processo/Prot: 0475855-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/42534. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00030386 Declaratória. Agravante: Artefatos Klopfleisch Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antônio Celestino Tonelato, Irineu Roberto Alves. Agravado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Ivo Pegoretti Rosa, Marcos Bernardo Rodrigues, Leonardo Roberti Urioste. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE. SERASA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONFIGURADA. Demonstrado nos autos ter o Serasa negado o nome do agravante mediante solicitação da instituição financeira, a qual aponta débito pendente e ausente prova de erro nas anotações, não cabe ao Serasa nenhuma responsabilidade por possível ilícito atribuível a quem forneceu os dados desabonadores. Agravo de instrumento desprovido. 1. Da decisão de fls. 270 - TJ., na ação declaratória de nulidade de efetivação de cadastro negativo e inexistência de valor devido ou financiado (autos n.º 3086/2007), que Artefatos Klopfleisch Ltda. promove em face do Banco Itaú S/A. e Serasa S/A., interpôs o autor o presente agravo de instrumento. O agravante maneja o presente recurso visando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Em suas razões, ressalta que o Serasa é responsável pelo ato da negativação de seu nome, devendo responder solidariamente com a Instituição Financeira. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Por fim, requer o efeito suspensivo. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Neste sentido, colhe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 2. Legitimidade da decisão que, amparada no art. 557 do CPC, negou seguimento a recurso especial que não preencheu os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido.” (STJ., AgRg no Agravo de Instrumento n.º 779.923/BA., Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, data do julgamento 26/10/2006). Com efeito, não obstante os respeitáveis argumentos do agravante, a decisão não merece qualquer reparo, pois aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes a matéria. Constituem os autos agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 270 - TJ., que nos autos da ação ordinária, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do Serasa. Em primeiro lugar, a ilegitimidade passiva ad causam implica que a parte na ação esteja sendo demandada sem que possua qualquer relação com a pretensão deduzida em juízo. Logo, a decisão do MM. Juiz a quo não merece reparos ao excluir da lide o Serasa, porque somente o Banco Itaú S/A. tem legitimidade passiva para responder acerca da negativação do nome da autora. Colho da inicial que o autor imputou ao Serasa S/A. a responsabilidade pela inscrição nos cadastros de devedores. Incluiu-o na lide, entendendo que a ele cabia a fiscalização sobre a veracidade dos dados lançados em seus bancos de dados. Entretanto, entendo que responsabilidade nenhuma cabe aos bancos de manutenção de dados de restrição ao crédito, pela inclusão indevida do nome de suposto devedor em seus cadastros, cujas informações foram prestadas exclusivamente por terceiros, seus clientes ou associados. Ademais, o Serasa não tem a obrigação de fiscalizar a veracidade dos dados inseridos no sistema, cabendo a responsabilidade pela eventual inscrição indevida única e exclusivamente ao credor. Cumpre ainda esclarecer, que somente em duas hipóteses poderia o Serasa ter legitimidade para figurar no pólo passivo da pretensão: A primeira, no caso de lhe ser imputado qualquer erro no lançamento de seus dados, configurando a inscrição indevida e a segunda, pela ausência de notificação prévia sobre a inserção do nome do devedor no Banco de dados, nos termos do § 2º, do artigo 43, do CDC., não sendo o caso dos autos. No tocante a notificação esta última restou evidentemente comprovada às fls. 112 TJ. e a resposta a contra notificação da agravante (fls. 227 - TJ.). Diante disso, não cabe ao Serasa, qualquer responsabilidade ou culpa pelo ato ilícito praticado por quem forneceu os dados, exatamente pela natureza de suas atividades, legalmente autorizadas. Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: “DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima

Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR JUNTO AO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CARÁTER COMPENSATÓRIO DA INDENIZAÇÃO. DEVER DE RESSARCIMENTO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APRECIÇÃO EQÜITATIVA DO MAGISTRADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SERASA CONFIGURADA. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.” (TJPR., Apelação Cível n.º 352597, Relator Juiz D'artagnan Serpa Sá, Décima Segunda Câmara Cível, Acórdão n.º 5255, data da publicação no DJ. 04/-5/2007). “DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Revisor Desembargador Carvílio da Silveira Filho, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INFORMAÇÕES COLHIDAS ESPONTANEAMENTE PELA SERASA JUNTO AO OFÍCIO DISTRIBUIDOR EM DECORRÊNCIA DA TRAMITAÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA PARTE EXEQUENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA EMPRESA ARQUIVISTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Se o registro no banco de dados mantido pela SERASA foi efetuado mediante informação prestada pelo Ofício Distribuidor, em decorrência da tramitação de ação de execução na Vara Cível da Comarca, não há responsabilidade do exequente daquela demanda por eventuais prejuízos do consumidor, sobretudo porque não concorreu para a negativização. 2. Os registros existentes nos bancos de dados da SERASA podem ser de iniciativa do próprio órgão de proteção ao crédito, a partir de informações existentes nos respectivos Cartórios, ou então promovidos por associados que apontam eventuais inadimplências em nome dos consumidores. O primeiro desses cadastros é geralmente reprodutivo e não aponta devedores, mas apenas informações específicas de eventuais ações em trâmite nas Varas, sem qualquer juízo de valor sobre a pessoa. Já o segundo é cadastro de arquivo e registro de débitos, provocado pelos associados, destinando-se especificamente à proteção da vitalidade do crédito no mundo dos negócios. De consequência, não sendo o caso dos autos de registro de débitos, mas apenas cadastro meramente reprodutivo de informações provenientes do Cartório Distribuidor, configura-se a ilegitimidade passiva da SERASA, devendo ser confirmada a sentença de primeira instância. 3. Recurso Desprovido.” (TJPR., Apelação Cível n.º 332865-4, Relator Desembargador Macedo Pacheco, Acórdão n.º 6879, data da publicação no DJ. em 22/09/2006). Por conseguinte, verifica-se da decisão monocrática proferida pela Ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 959.024 - RS (2007/0222677-4) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI AGRAVANTE : RITIANE APARECIDA GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO : DÉCIO LUIZ FRANZEN E OUTRO(S) AGRAVADO : SERASA S/A ADVOGADO : VANESSA ANCHIETA E OUTRO(S) Processo civil. Agravo de instrumento. Recurso especial. Inscrição em cadastro de devedores. Ausência de notificação prévia. Súmula 7/STJ. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo de instrumento não provido. DECISÃO Agravo de instrumento interposto por RITIANE APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, contra decisão que não admitiu recurso especial arriado nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional. Ação: de compensação por danos morais com pedido liminar, ajuizada pela agravante em face de SERASA S/A. Sentença: julgou improcedente o pedido. Acórdão: reconheceu, de ofício, a ilegitimidade passiva do agravado e negou provimento ao apelo da agravante, nos termos da seguinte ementa: “APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO NO SERASA. CHEQUES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROTESTOS. DEVER DE NOTIFICAR INEXISTENTE. PENDÊNCIAS BANCÁRIAS. COMUNICAÇÃO COMPROVADA. ART. 43, § 2º DO CDC. 1. REGISTROS ORIUNDOS DE CHEQUES SEM FUNDOS. ILEGITIMIDADE. A SERASA não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda que visa ao cancelamento e à reparação de danos morais em face de anotações oriundas de cheques sem fundos, já que essa não foi responsável pelo registro, limitando-se a mera reprodução. Precedentes jurisprudenciais. 2. ANOTAÇÕES PROVENIENTES DE CARTÓRIO DE PROTESTOS. Em se tratando de registro decorrente de protesto de título, mostra-se prescindível a comunicação a que alude o art. 43, §2º, do CDC, porquanto a informação negativa já possui ampla publicidade, em razão dos assentos cartorários. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Apelação desprovida, no ponto. 3. PENDÊNCIAS BANCÁRIAS. PROVA DA NOTIFICAÇÃO. A falta de notificação ao consumidor, quanto ao cadastramento do seu nome em órgão restritivo de crédito, por si só, gera o dever de indenizar. Hipótese em que os réus comprovaram o envio das notificações à autora, presumindo-se o recebimento pelo destinatário. Presunção iuris tantum, não derrubada por contra-prova da parte adversa. Demanda improcedente. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA, DE OFÍCIO, quanto aos registros de cheque sem fundos. APELAÇÃO IMPROVIDA, com relação aos demais apontamentos.” (Fls. 163) Recurso especial: o agravante alega violação aos arts. 43, §2º, do CDC e dissídio jurisprudencial. Sustenta, em síntese, a existência de danos morais em razão de não ter sido notificada previamente da inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes. Decisão Agravada: negou seguimento ao recurso especial pelo óbice da Súmula 7 e 283 do STJ. Relatado o processo, decide-se. - Da incidência da Súmula 7/STJ Alega a agravante que não foi previamente notificada da inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes, o que lhe ocasionou danos morais. Quanto ao ponto, manifestou-se o Tribunal recorrido: “No entanto, revendo tal posicionamento, a partir da exegese do art. 43, § 2º do CDC e em consonância com a pacífica jurisprudência do c. STJ sobre o tema, tenho que a inobservância do referido preceito legal, por si só, autoriza a exclusão do registro e gera o dever de indenizar. Isso porque, o objetivo fundamental da norma é oportunizar ao consumidor o acesso às informações arquivadas em ór-

gãos restritivos de crédito, possibilitando a retificação de dados, registros indevidos e, até mesmo, o pagamento da dívida, evitando, deste modo, situações vexatórias e constrangimentos, decorrentes de eventuais equívocos. (...) In casu, não restou evidenciada a indigitação ilícita no ato praticado pelo demandado, apta a permitir a exclusão do registro negativo e a caracterizar o dever de indenizar, senão vejamos. Os documentos, juntados às fls. 64/66, pelo Serasa, informam que o requerido, ao contrário do sustentado pela autora, procedeu à remessa das notificações de que trata o art. 43, § 2º do CDC, comunicando à recorrente sobre a abertura de registro negativo em seu nome. Tais elementos vêm a corroborar a tese do demandado, no sentido de que a autora foi sim notificada a respeito dos cadastramentos, tendo o apelado, deste modo, se desincumbido do ônus que lhes competia, conforme determina o art. 333, II do CPC, demonstrando a existência de fato impeditivo da pretensão postulada. Destarte, inexistindo ato ilícito por parte do demandado, não se há de falar em dever de indenizar e, conseqüentemente, em cancelamento dos registros negativos, sendo a improcedência da demanda medida que se impunha no presente.” (Fls. 168/170) Nesta oportunidade, analisar a irrisignação posta pela agravante importaria, necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos. Tal expediente, contudo, é vedado ao STJ por óbice da Súmula 7. Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 30 de novembro de 2007. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Relatora.” Ademais, cabe salientar que lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito é medida legal, amparada no artigo 43, da Lei n.º 8.078/90. Sendo, por óbvio, inegável as informações creditícias aos fornecedores, para que possam analisar os riscos do negócio a ser realizado. Se a notícia da inadimplência, estampada nos cadastros de proteção ao crédito é verdadeira, não há porque reputá-la de ilegal ou temerária, ainda que a parte esteja discutindo judicialmente parte do débito. Por tais motivos considero o recurso manifestamente improcedente, devendo-se manter a decisão atacada, Int. Curitiba, 28 de fevereiro de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0476264-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/44801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001276 Declaratória. Agravante: Consórcio Intergestores Paraná Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zanetti. Agravado: Max Factoring Ltda. Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Manoel Peres Sanchez, Luiz Gustavo Moraes da Cunha. Agravado: Codefar Comércio de Medicamentos Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

V i s t o s. 1. Da decisão de fls. 66 - TJ., que declarou, de ofício, a nulidade de citação da empresa Codefar Comércio de Medicamentos Ltda., na ação declaratória de inexigibilidade de títulos, cancelamento de protesto, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdiccional cumulada com reparação de danos morais (autos nº 1276/2007) que Consórcio Intergestores Paraná Saúde promove em face de Codefar Comércio de Medicamentos Ltda. e Max Factoring Ltda., interpôs o autor agravo de instrumento. O agravante maneja o presente agravo visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para tanto, motiva suas razões de recurso, alegando a validade da citação da empresa, pois o mandado foi recebido no endereço da empresa por pessoa que se declarou gerente. Ressalta a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo ao recurso. Preparo regular. 2. Diante das considerações expostas nas razões de recurso, entendendo pelo processamento do presente agravo, na forma de instrumento. 3. Ultrapassada a fase de admissibilidade, cabe examinar a pretensão para que se atribua ou não o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Em face da plausibilidade das alegações trazidas com o recurso de agravo de instrumento, entendo que, em análise superficial, há relevância na fundamentação, para que o pedido de efeito suspensivo seja deferido, para sobrestar o prosseguimento da ação, até a decisão do presente feito. 4. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. 5. Em igual prazo, os agravados, Max Factoring Ltda. e Codefar Comércio de Medicamentos Ltda., poderão juntar a documentação que entenderem devidas e oferecerem respostas. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 4 de março de 2008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0476423-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/43906. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001209 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rogério Dyniewicz, Marcos Babinski Marochi. Agravado: Norberto Braun. Advogado: Maurício Flavio Magnani, Vitor Lotoski, Angela Renata Lotoski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Banco do Brasil S.A., nos autos de ação ordinária de cobrança nº. 1209/2004, ajuizada contra Norberto Braun, da decisão proferida pelo juiz de primeiro grau (fls. 28) que determinou a intimação do autor para promover o depósito dos honorários periciais no prazo de dez dias, sob pena de consideração de sua desistência tácita e não realização da prova pericial. Nas razões do recurso, o agravante sustenta, em síntese, que foi o agravado quem postulou a produção da prova pericial, devendo, por isso, ser incumbido do pagamento dos honorários do perito, nos termos do que prevêm os artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil, o que se impõe mesmo nas hipóteses em que haja inversão do ônus da prova. Postula, por fim, o provimento do recurso para, reformando-se a decisão, determinar ao agravado que deposite os honorários periciais para o prosseguimento do feito. 2. O recurso enseja negativa de seguimento, por manifesta inadmissi-

bilidade, nos termos do que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, dispensando-se a submissão da matéria ao colegiado. Sem prejuízo do elenco taxativo das peças previstas como obrigatórias à formação da petição de agravo de instrumento (artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil), há hipóteses em que a juntada de outros documentos, denominados facultativos pela legislação (inciso II do mesmo artigo), faz-se necessária à cognição do recurso, posto que imprescindível à perfeita verificação das teses recursais suscitadas. Neste sentido, posiciona-se esta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO E CONVERSÃO EM RETIDO. REJEIÇÃO. TODO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA GERA, EM ABSTRACTO, DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FOTOCÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para o conhecimento do recurso de agravo de instrumento, exige-se que seja instruído não somente com as peças obrigatórias previstas no CPC, art. 525, I, como também com as peças facultativas (inc. II) que sejam essenciais à adequada solução da lide. (...)” (Grifou-se) (TJPR - Agravo de instrumento 427.787-4. 7ª Câmara Cível. Rel. Dilmari Kessler. Julg.: 30/10/2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FALTA DE JUNTADA DE PEÇA FACULTATIVA, PORÉM, NECESSÁRIA AO EXAME DA CONTROVÉRSIA RECURSAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 525, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Em sede de agravo de instrumento voltado contra decisão que indefere pedido de Habilitação em processo de Ação Civil Pública, a petição inicial desta constitui documento útil e indispensável ao exame da controvérsia, em especial quanto à legitimidade e interesse da parte que pretende se habilitar.” (TJPR - Agravo de Instrumento 406.633-1. 4ª Câmara Cível. Rel. Des. Maria Aparecida Blanco de Lima. Julg.: 26/06/2007) Este, ainda, o entendimento já manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, ‘a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento’ (STJ - Corte Especial, ED no REsp 449486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., cinco votos vencidos, DJU 6.9.04, p.155)” (In Theotônio Negrão, CPC e Legislação Processual Civil em Vigor, 39ª edição, Saraiva, p. 686) In casu, o agravante sustenta que a prova pericial foi deferida a pedido do agravado. Ocorre que, examinando-se a petição inicial (f. 06/07-TJ) e a contestação (f. 12/25-TJ), o que se verifica é que ambas as partes postularam genericamente a produção de prova pericial. Contudo, o agravante deixa de juntar fotocópias dos pronunciamentos judiciais posteriores à contestação, não se podendo verificar se houve eventual desistência da produção de provas por parte deste, tampouco inversão do ônus probatório em seu desfavor. Tais fotocópias são peças essenciais à correta verificação dos fundamentos do recurso, eis que o agravante sustenta suas alegações na premissa de que a prova foi requerida exclusivamente pelo Agravo, o que não é passível de ser constatado apenas e tão somente com os documentos que formam o instrumento. Vale acrescentar que não se faz possível concessão de prazo para emenda ou suprimento de peças faltantes. Neste sentido: “É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art.557, do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças”. (1ª conclusão do CETARS, in NEGRÃO, Theotônio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007). “O não preparo do agravo, concomitante à sua interposição, embora feito dentro do prazo recursal, determina deserção”. (IX ETAB, 2ª conclusão; maioria, in NEGRÃO, Theotônio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007). “O preparo do agravo de instrumento, a partir da vigência da Lei nº. 8.950/94, deve ser feito com a interposição do recurso, conforme preceitua o art.511, do CPC, que é regra geral para todos os recursos”. (RTJERGS 179/248, maioria, in NEGRÃO, Theotônio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007).” (Grifou-se) (TJPR - Agravo 445.325-2/01. 1ª Câmara Cível. Rel. Edgard Fernando Barbosa. Julg.: 13/11/2007) Com efeito, o recurso é manifestamente inadmissível, ante a ausência da juntada de peças indispensáveis à sua cognição. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se as partes da presente decisão. 5. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao juízo da causa. Curitiba, 4 de março de 2008 FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0006 . Processo/Prot: 0476522-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45248. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000491 Revisão de Contrato. Agravante: Editora Hoje Maringá Ltda Epp. Advogado: Cássia Denise Franzói, Inayá de Castro Marchi. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jonas Roberto Justi Waszak. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

V i s t o s. 1. Da decisão de fls. 19 - TJ., complementada às fls. 20 - TJ., na ação de revisão de contrato (autos nº 491/2001), ora em fase de liquidação de sentença, que Editora Hoje Maringá Ltda. EPP. promove em face do HSBC Bank Brasil S/A. Banco Múltiplo., interpôs a autora o presente agravo de instrumento. A agravante maneja o presente recurso visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Para tanto, alega, em suas razões, que

não foi intimada para apresentação de seus cálculos e que a homologação dos cálculos apresentados violou o princípio do contraditório Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Não houve pedido de efeito suspensivo. Preparo regular. 2. Diante das considerações expostas nas razões de recurso, entendo pelo processamento do presente agravo, na forma de instrumento. 3. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. 4. Em igual prazo, o agravado poderá juntar a documentação que entender devida e oferecer resposta. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 3 de março de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0477397-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1991.00000569 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alberto Finkiel, Ronald Leal. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior. Agravado: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: João Alci Oliveira Padilha, Julio Assis Gehlen. Interessado: Comicro - Informática e Tecnologia Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, duas laudas. Int. Ctba., 05/03/08.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, da ação de execução de título extrajudicial (autos n.º 567/1991). II - Os agravantes requereram seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento até o julgamento final deste recurso. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Não concedo o efeito suspensivo pretendido pelos agravantes, por vislumbrar presentes os requisitos legais, especialmente, o aparente bom direito. V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutensão da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. VI - Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. VII - Vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. VIII - Após a juntada do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 05 de março de 2008. B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0477551-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000938 Repetição de Indébito. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani. Agravado: José Carlos Fiel. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro, Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, dez laudas. Int. Ctba., 05/03/08.

Agravo de instrumento. Contrato bancário. Prova pericial. Inversão do ônus da prova. Devida. Desobrigatoriedade do Banco pelo custeio da perícia. Recurso parcialmente provido. Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 477.551-9, da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é agravante Banco do Brasil S/A e agravado José Carlos Fiel. 1. RELATÓRIO: Banco do Brasil S/A. interpôs agravo de instrumento contra despacho que deferiu a inversão do ônus da prova em favor do ora agravado e determinou que o ora agravante deverá custear as despesas referentes a produção da prova pericial. O agravante alegou que a inversão do ônus da prova não tem o condão de inverter o ônus pelo pagamento da prova pericial. Requeriu seja recebido o presente recurso em seu efeito suspensivo, e, posteriormente, seja dado provimento ao agravo de instrumento. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. O agravante pugna pela reforma da decisão agravada, alegando que não deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários do Sr. perito. No que tange a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a jurisprudência hodierna é uníssona sobre a aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos bancários, entendimento que restou consolidado pela Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Neste particular, note-se que a aplicabilidade do CDC ao caso independe do contratante ter figurado na relação jurídica como destinatário final. Observa-se que os contratos firmados com os bancos, compõem-se de cláusulas pré-redigidas pela instituição financeira, sendo que a participação do contratante na elaboração do contrato se resume ao preenchimento de algumas poucas lacunas. Diante disso, parece evidente que, no que se refere ao seu poder para discussão das condições do negócio, a autonomia da vontade do mutuário é praticamente nula, uma vez que aderiu a contrato pré-fabricado. Por essa razão é que se faz necessária a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à hipótese; em casos desse tipo, o fornecedor se coloca em inequívoca posição de supremacia, sendo que esta legislação incide no sentido de restabelecer o equilíbrio contratual, independentemente do enquadramento expresso do contratante enquanto consumidor (art. 2º, CDC). O art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, estabelece como requisito para a inversão do ônus probatório a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Com efeito, não se pode olvidar que ao consumidor, neste caso em particular, seria extremamente difícil ob-

ter a prova que pretende, já que não tem acesso aos documentos que comprovam seu direito. Todavia, destaca-se que o deferimento da inversão do ônus da prova implica, tão somente, na transferência ao fornecedor do serviço de provar o seu direito, para elidir presunção que passou a vigor em favor do consumidor, não estando o onerado obrigado a efetuar o pagamento da prova requerido. A possibilidade de inversão do ônus da prova não significa impor à parte contrária, no caso ao fornecedor do serviço, o ônus de arcar com o pagamento das despesas das provas periciais, requerida pelo consumidor ou determinada de ofício pelo juiz. Ressalta-se ainda, que a inversão do ônus da prova não se confunde com a inversão do ônus financeiro. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "Inversão do ônus da prova. Código de Defesa do Consumidor. Honorários do perito. Precedentes da Terceira Turma e Súmulas n.ºs 7 e 297. 1. O Código de Defesa do Consumidor alcança a relação entre o devedor e as instituições financeiras nos termos da Súmula nº 297 da Corte. 2. O deferimento da inversão do ônus da prova com base na hipossuficiência foi feito considerando a realidade dos autos, o que está coberto pela Súmula nº 7 da Corte. 3. Esta Terceira Turma já decidiu que a "regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). No mesmo sentido, o REsp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andriighi, DJ de 17/3/03, destacou que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção". Igualmente, assim se decidiu no REsp nº 579.944/RJ, de minha relatoria, DJ de 17/12/04, no REsp nº 435.155/MG, de minha relatoria, DJ de 10/3/03 e no REsp nº 402.399/RJ, Relator o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 18/4/05. 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte". (REsp 637608 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2004/0040369-9 - Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TERCEIRA TURMA - julg. 23.11.05 - pub. 10.04.2006) "RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito "para elidir a presunção que vige em favor do consumidor". (Resp 435155) 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido". (REsp 583142 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0113241-9 - Ministro CESAR ASFOR ROCHA - SEGUNDA SEÇÃO - julg. 09.11.05 - pub. 06.03.2006) "PROCESSIONAL CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO AUTOR. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO PELO RÉU. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO 1. As regras do ônus da prova não se confundem com as regras do seu custeio. Assim, desde que o autor considere necessária a realização da prova pericial, cabe-lhe antecipar a remuneração do perito, na forma da lei (art. 33, caput, do CPC). Agravo regimental improvido". (AgRg no Ag 634444 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0143178-9 - Ministro BARRROS MONTEIRO - QUARTA TURMA - julg. 11.10.05 - pub. 12.12.2005) A jurisprudência deste Tribunal não é diferente: "AÇÃO DE COBRANCA - SEGURO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 6., VIII, CDC) - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO SE CONFUNDE COM O DEVER DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PERITO. ESTA OBRIGATORIEDADE PERMANECE A QUEM REQUEREU A PERÍCIA, POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 33, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "NA HIPÓTESE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NÃO É O FORNECEDOR RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA PROVA REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. CONTUDO, HÁ DE SOFRER AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS POR NÃO PRODUZÍ-LA." (RECURSO ESPECIAL N. 443.208-RJ, TERCEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 11/02/2003). RECURSO PROVIDO. (TJ/PR Acórdão nº 1764, 9ª Câmara Cível, Rel. Eugênio Achille Grandinetti, julg. 15/12/2005)". Esclareça-se ainda que, já encontra-se pacificado o entendimento de que a inversão do ônus da prova não implica na inversão do ônus de arcar com o pagamento da remuneração do perito; se, por acaso, por falta desse pagamento, a prova não for realizada, o fornecedor, como titular do ônus invertido, há de sofrer as consequências resultantes de sua omissão. Logo, o ônus da inversão da prova é uma prerrogativa do agravante, podendo cumpri-la ou não; porém, estará sujeito as consequências processuais advindas de seu não cumprimento. Assim, não está o agravante obrigado a efetuar o depósito dos honorários periciais, porém não o fazendo deverá suportar as consequências processuais pela não realização da perícia, em razão da inversão do ônus da prova. Assim, entendo que o presente recurso deve ser parcialmente provido, vez que o agravante não está obrigado a efetuar o pagamento da perícia técnica, todavia, deverá arcar com o ônus de sua não realização. 3. DECISÃO: Diante do exposto, deve ser dado parcial provimento ao presente agravo de instrumento, amparado pelo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 05 de março de 2008. B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0009 . Processo/Prot: 0477650-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49897. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000342 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Arnaldo Penteado Laudísio, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Organização Cristal Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Santander Brasil S.A., nos autos de Ação de Prestação de contas nº. 342/2004 ajuizada por Organização Cristal Ltda., da decisão proferida pelo juiz de primeiro grau (fls. 42), que ordenou à agravante a apresentação dos contratos celebrados entre as partes e determinou a realização de perícia contábil, incumbindo-a do pagamento das despesas periciais em razão de lhe haver dado causa. Nas razões de recurso, a agravante alega, em síntese, que é descabida a inversão do ônus da prova, pois não restaram observados os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência. Sustenta, ainda, que a prova pericial deve ser custeada por aquele que a requereu, no caso, a agravada. Postula, por fim, a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso para, reformando-se a decisão, afastar a inversão do ônus da prova, e incumbir a agravada do pagamento das custas da perícia. 2. Presentes os requisitos legais, admito o recurso interposto, determinando seu regular processamento. O deferimento liminar de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal pressupõe, tal como em qualquer pleito de tutela antecipatória, o preenchimento dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, conforme prevê o artigo 558 do Código de Processo Civil. Em sede de cognição sumária, sem prejuízo do reexame por ocasião do julgamento pelo Colegiado, não se mostram relevantes os fundamentos invocados pelo agravante de modo a configurar a plausibilidade do direito invocado, necessária à concessão do pleito liminar. Primeiramente, é de se destacar a decisão atacada não abordou a configuração dos requisitos da verossimilhança e hipossuficiência, tampouco determinou a inversão do ônus da prova, porquanto não merecem acolhimento as alegações do agravante neste sentido, em observância ao princípio da dialética. Ademais, o pagamento dos honorários periciais em segunda fase de ação prestação de contas se trata de hipótese excepcional em que é devido seu pagamento por aquele que deu causa ao processo, não incidindo a regra geral do artigo 33 do CPC. Veja-se: "PROCESSIONAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUCUMBÊNCIA. SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL. NECESSÁRIA. - Na ação de prestação de contas, se a parte deu causa, não só à ação, mas também à realização de perícia, deve responder pelos ônus sucumbenciais". (REsp 924.849/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.10.2007, DJ 29.10.2007 p. 232) Este entendimento é, inclusive, adotado por esta Câmara: "Agravo de Instrumento. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Contrato bancário. Prova pericial. Dever de custear a perícia do banco. Decisão reformada. Recurso provido". (TJPR - Agravo de Instrumento 377.560-6. 16ª Câmara Cível. Rel. Joatan Marcos de Carvalho. Julg.: 28/02/2007). 3. Assim, indefiro o efeito suspensivo postulado. 4. Oficie-se ao juiz da causa para que preste as informações no prazo de 10(dez) dias. 5. Intime-se o agravado para responder, nos termos do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. Curitiba, 6 de março de 2008. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0010 . Processo/Prot: 0477712-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50989. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000838 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sergio Paulo de Oliveira, Meiry Mansur de Oliveira. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Agravado: Antonio Carlos Beraldo. Advogado: Edson Alves da Cruz, Marcelo de Lima Castro Diniz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, seis laudas. Int. Ctba., 04/03/08.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Londrina, da ação de execução de título extrajudicial (autos n.º 838/2005). II - O presente agravo de instrumento não enseja admissibilidade, pois observa-se desatendimento ao requisito elencado no art. 525, I do Código de Processo Civil, vez que não foi juntado nos autos cópia da procuração outorgada ao procurador da agravante, resultando no descumprimento dos ditames legais. Neste sentido este Tribunal de Justiça tem decidido: "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A FALTA DE TAL DOCUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO". (Ag. 365.669-3/01 - 16ª C. C. - Rel. Sérgio Roberto N. Rolanski - pub. 10.11.06) "Agravo de Instrumento. Procuração ou substabelecimento outorgado ao advogado da parte agravada ou certidão da escrituração atestando a falta de tal documento. Peça obrigatória e essencial. Ausência. Apresentação. Oportunidade. Simultaneamente com a interposição do recurso. Prazo para sanar defeito na formação do instrumento de agravo. Impossibilidade. Apresentação posterior, ainda que dentro do prazo recursal. Inadmissibilidade. Precedentes desta Corte e do STJ. 1. É de não ser conhecido o recurso diante da ausência de substabelecimento ou procuração outorgada ao advogado da parte agravada, peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, conforme disposição expressa do art. 525, I do Código de Processo Civil. 2. Também não se conhece de agravo de instrumento na hipótese de a parte agravante deixar de anexar certidão que comprove a inexistência de substabelecimento ou procuração outorgada ao advogado da parte agravada, considerada como peça essencial que deve acompanhar o recurso no momento de sua interposição. 3. É impossível o oferecimento de oportunidade para sanar o defeito, ou mesmo aceitação de posterior complementação, em face da ocorrência da preclusão consumativa. 4. Recurso não-conhecido". (TJPR - AI 341.504-5, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, 18ª CC, j. 31.05.06.) "Agravo Inominado. Agravo de Instrumento não conhecido. Ausência da procuração outorgada ao advogado do agravado ou de certidão da escrituração atestando a falta de tal documento. Peça essencial. Recurso não provido. I - A ausência de documento tido como obrigatório para a devida formação do instrumento permite ao Relator negar seguimento ao recurso. II - Compete ao agravante o ônus da formação regu-

lar do instrumento, a fim de que o recurso possa ser admitido, sob pena de ter que arcar com as consequências de sua desídia. III - Recurso que não merece provimento". (TJPR - Ag. 360.540-3/01 - 9ª C. C. - Rel. Tufl Maron Filho - pub. 25.08.06) No mesmo sentido, é a jurisprudência dos Tribunais Superiores: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. FORMAÇÃO DO AGRAVO. ÔNUS DO AGRAVANTE INCUMPRIDO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento. 2. A procuração do agravante, o inteiro teor do acórdão recorrido e sua certidão de publicação e a certidão de publicação da decisão agravada constituem peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 827.865/ES, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 25.09.2007, DJU 15.10.2007 p. 285) "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RECORRENTE. 1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deve ser instruído obrigatoriamente com cópias da certidão de publicação do acórdão recorrido e da procuração outorgada ao advogado do agravante. 2. É da responsabilidade do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 3. "Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade." (AgRg no Ag nº 870.259/RS, Relator o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 4/6/2007) 4. Agravo desprovido. (AgRg no Ag 897.607/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJU 03.09.2007 p. 241) III - Ante o exposto, não conheço do Agravo de Instrumento, face encontrar-se em desacordo com o previsto no art. 525, I do Código de Processo Civil. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 04 de março de 2007. B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Convocado

0011 . Processo/Prot: 0477838-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/51080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000023 Constitutiva Negativa. Agravante: Nelson Luís Czycza, Sandra Luíza Kogick Czycza. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Cnh Capital S A. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, duas laudas. Int. Ctba., 05/03/08.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível de Curitiba (autos n.º 23/2008). II - O agravante requereu seja concedido efeito ativo ao presente agravo de instrumento. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Não concedo o efeito ativo pretendido pelos agravantes, por não vislumbrar presentes os requisitos legais, especialmente, o aparente bom direito. V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutensão da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. VI - Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. VII - Após manifestação do agravado, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 05 de março de 2008. B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0012 . Processo/Prot: 0469098-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/8758. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000005 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Empacotadora de Açúcar e Arroz Campiotto, José Campiotto, Regina de Fátima Lazaro Campiotto. Advogado: Wanderson Fontini de Souza, Plínio Lopes da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0013 . Processo/Prot: 0471432-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/23655. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000556 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Marcos Vinicius Dacol Boschirrolli, Werner Aumann. Apelado: Ely Wolf dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0014 . Processo/Prot: 0466688-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/555. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000536 Embargos a Execução. Apelante: Edilson de Alexandre Sala, Edson José Sala, Ondina Bahuli Sala. Advogado: Patrick Franco. Apelado: Edmundo Grochowski. Advogado: Juliano Meneguizzi de Bernert, Harry França Júnior, Odair Mario Bordini. Órgão Julgador: 16ª

Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Vista Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert (PR032779)

0015 . Processo/Prot: 0470300-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/17682. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000049 Prestação de Contas. Apelante: Walerius e Carijio Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.01977

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Martins dos Santos	006	0476300-8
Alecio Dorigan	009	0477228-5
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	009	0477228-5
Ana Paula Duarte	008	0476757-7
Antonio Cardin	004	0475533-3
Aristides Alberto Tizzot França	002	0460055-1
Arnaldo Romualdo Martins	009	0477228-5
Bruno Miranda de Quadros	011	0477456-9
Carine Endo Ougo Tavares	014	0477878-5
Carlos Alberto Alves Peixoto	002	0460055-1
Celso Borba Bittencourt	012	0477494-9
Daniilo Andriego Rocco	004	0475533-3
Elias Cesar Maruch	014	0477878-5
Elton Scheidt Pupo	012	0477494-9
Emerson Lautenschlager Santana	007	0476721-7
Fabiane da Conceição Ferraz	001	0456033-6
Fernando Augusto Alves Pinto	002	0460055-1
Fernando Buono	014	0477878-5
Fernando Zenato Negrele	008	0476757-7
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	011	0477456-9
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	008	0476757-7
Iliã de Moura e Costa	001	0456033-6
Iolanda Correia de Oliveira	012	0477494-9
Juliano Valente	013	0477762-2
Julio Cezar Zen Cardozo	009	0477228-5
Luciane Lopes Alves	011	0477456-9
Luiz Otávio Lemes de Toledo	001	0456033-6
Luiz Fernando Brusamolín	005	0476200-3
Luiz Fernando Cachoeira	003	0472521-1
Marco Antonio de A. Campanelli	014	0477878-5
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	002	0460055-1
Marcos Antônio Piola	009	0477228-5
Maria Misue Murata	009	0477228-5
Mauricio Kavinski	005	0476200-3
Maylin Maffini	010	0477452-1
	015	0478034-7
Milken Jacqueline Cenerini	007	0476721-7
Nadia Celina Aoki	005	0476200-3
Patrícia Tomazeli	013	0477762-2
Paulo Vinícius de B. M. Junior	001	0456033-6
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	013	0477762-2
Reinaldo Freitas	005	0476200-3
Robenson Máximo Fim Júnior	004	0475533-3
Sabrina Camargo de Oliveira	011	0477456-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0456033-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/268448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000149 Protesto contra Alienação de bens. Impetrante: Andalí Operações Industriais Ltda. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz, Iliã de Moura e Costa, Luiz Otávio Lemes de Toledo. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Litis Passivo: Massa Falida de Adusolo Fertilizantes S/a. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Conforme Parecer Ministerial, cumpra-se o item VI do despacho de fls. 1326. II - Intime-se.

0002 . Processo/Prot: 0460055-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/281974. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000615 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França, Fernando Augusto Alves Pinto. Agravado: Vivian Beatriz Formighieri Nardi. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. 1. Trata-se de agravo instrumental manejado pelo Banco Volkswagen S/A contra despacho exarado pelo digno Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, nos autos de Ação de Execução de Título Judicial nº 615/2007, promovida por Vivian Beatriz Formighieri Nardi que, após o oferecimento de impugnação, facultou à exequente oferecer emenda para adequar seu pedido. Diz o agravante, em suma, que a exequente, que é Depositária Pública da Comarca, propôs execução de título judicial, objetivando o recebimento das custas relativas ao uso do depósito, e também, de uma multa que fora fixada pelo Juízo. Tendo em vista a evidente impropriedade de se qualificar o crédito da exequente como se fora de natureza judici-

al, o agravante, apresentando carta de fiança bancária para garantir o Juízo, ofereceu impugnação suscitando o dito vício, e mais, apontando inúmeras outras irregularidades que impediam a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Entretanto, o Juízo, mesmo reconhecendo que a execução não poderia seguir aquela cabível para os títulos judiciais, acabou por assinalar prazo para que a exequente emendasse sua inicial, sob a singela assertiva de que a relação processual não estaria completamente formada, vindo daí o seu inconformismo, já que compareceu aos autos e ofereceu defesa, a tornar imperativa a extinção da execução, impondo-se a exequente os ônus da sucumbência. Diante disso, pugnou pela reforma da decisão singular, pleiteando ainda que se atribuisse suspensividade ao recurso. Juntou documentos. Deferido o processamento do recurso sem a liminar requerida, foram ordenadas as providências usuais. Prestando informações, o Juízo singular noticiou a manutenção da decisão impugnada, informando também o restabelecimento do rito processual pleiteado na inicial, tendo em conta a falta de cumprimento da decisão guerreada pela ora agravada. A agravada, intimada, deixou de oferecer resposta, vindo conclusos os autos para julgamento. É o relatório. 2. O recurso perdeu seu objeto, o que impede o seu conhecimento. Com efeito, do que se extrai dos autos, proposta a execução de título judicial pela agravada, o agravante foi intimado para pagamento da dívida, sendo alertado que não pagamento voluntário do montante cobrado no prazo de quinze dias implicaria na majoração da dívida em 10%, por força do que dispõe o art. 475-J, do CPC. Intimado, o agravante, sem efetuar o pagamento do crédito exigido, ofereceu manifestação que denominou de impugnação, na qual suscitou questões relevantes, tais como, inadequação da via, inexigibilidade da multa. Além disso, ofereceu carta de fiança bancária (fl. 67/TJ), objetivando a suspensão da execução. Colhida a manifestação da agravada, sobreveio a decisão impugnada que, primeiramente, ordenou emenda à inicial, sob a equivocada premissa de que a relação contratual não se formara, e que o devedor não pagara a dívida, tampouco houvera penhora de bens. Informada da interposição do recurso, o Juízo a quo, alegando impestividade da manifestação apresentada pela agravada em cumprimento ao comando da decisão ora combatida, acabou por revogá-la em parte, pelo que admitiu o processamento da execução pelo rito inicialmente eleito, qual seja, de execução de título judicial, ordenando então que fossem prestadas informações e em seguida, voltassem conclusos os autos para apreciação do pedido de impugnação. Ou seja, aquilo que gerou o inconformismo do agravante - a ordem para emenda à inicial para adequação do rito restou revogada pelo Juízo, ensejando o esvaziamento da pretensão recursal no tocante a este aspecto. Quanto à pretendida apreciação dos argumentos articulados na impugnação, é certo que não houve pronunciamento judicial acerca do tema. Desse modo, apreciá-los nesta oportunidade configuraria inegável supressão de instância, o que de todo inadmissível. 3. Diante disso, julgo extinto o procedimento recursal por perda de interesse recursal, superveniente ao seu manejo. Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2008. Juiz Antonio Loyola Vieira - Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0472521-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/27734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000071 Revisão de Contrato. Agravante: Dironei Lemes Ribas. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios5/3/08

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALBINO JACOMEL GUÉRIOS Vistos, etc. § 1. Dironei Lemes Ribas recorre da decisão que em 'ação revisional de contrato', condicionou a apreciação do pedido de concessão de assistência judiciária gratuita à juntada aos autos de comprovante de renda do recorrente. Em suas razões, sustenta em resumo não ser necessária a exigência de comprovação do estado de miserabilidade, ou de sua renda, bastando apenas a sua afirmação. É o relatório. § 2. A agravante pretende a reforma da decisão que não deferiu de plano o pedido formulado pelo requerente a respeito da assistência judiciária gratuita. Decido singularmente, com base no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Superior de Justiça. Diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se à de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1, que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50, até prova em contrário. O confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante pode ser demonstrada através dos seguintes julgados: Art. 4º: 1b. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário: - (STJ-1ª T., Resp 386.684-MG, rel. Min. Jose Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF- Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, 344/322, RT 789/280, 808/311, 828/388, 834/296, jtg 260/379, LEX-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTA-ERGS 91/194, Bol. Aasp 1.622/19, o que a dispensa, desde logo, de efetuar preparo da inicial (TFR- 1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.8.87, deram provimento, v.u., DJU17.9.87, p. 19.560).3 E também: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito. De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Como visto acima, a decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação pois é verificado o direito do recorrente ao referido benefício, posto que a concessão ou não dos benefícios de que trata a Lei 1060/50 não dependem da demonstração das condições econômicas daquele que o pleiteia, mas tão somente da afirmação do estado de miserabilidade, empenho ao exercício constitucional do direito de ação, fato que o prejudica sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que ele, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50. 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto, para o fim de conceder ao recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita. Informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se. Curitiba, 03 de março de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2º ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237.

28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito. De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Como visto acima, a decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação pois é verificado o direito do recorrente ao referido benefício, posto que a concessão ou não dos benefícios de que trata a Lei 1060/50 não dependem da demonstração das condições econômicas daquele que o pleiteia, mas tão somente da afirmação do estado de miserabilidade, empenho ao exercício constitucional do direito de ação, fato que o prejudica sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que ele, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50. 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto, para o fim de conceder ao recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita. Informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2º ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237.

0004 . Processo/Prot: 0475533-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/40215. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001128 Arresto. Agravante: Laércio Calori. Advogado: Antonio Cardin, Daniilo Andriego Rocco. Agravado: Inacio Cecossi de Lima. Advogado: Robenson Máximo Fim Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.5/3/08

1. Recorre o agravante da decisão que deferiu liminar de arresto. Diz para tanto que o agravado não comprovou o periculum in mora, já que existem outros bens passíveis de constrição e garantia de futura execução, e que necessita do trator arrestado para cultivo de suas terras, sob pena de sofrer dano irreparável. O artigo 558 do Código de Processo Civil requer, para a antecipação de tutela, o risco de lesão grave e de difícil reparação ao recorrente e a probabilidade de o prejuízo consumir-se até o pronunciamento da Câmara, ao lado da relevância do recurso. Os dois requisitos estão ausentes no caso. Primeiro, a lesão há de ser grave e de difícil reparação; logo, o próprio ordenamento admite a ocorrência de uma lesão desde que ela possa ser de fácil reparação e não seja grave. No caso, ao que parece, a lesão ao agravante seria apenas patrimonial e sem que os autos demonstrem a impossibilidade/dificuldade do ressarcimento de um possível prejuízo pela não utilização imediata do trator (prejuízo decorrente, por exemplo, da insolvência do agravado). Segundo, para a concessão do arresto basta, sem a necessidade da prova dos seus requisitos específicos, a prestação de caução (art. 816, II, Cód. de Procs. Civ.). Por fim, a hipoteca sobre o imóvel dado em caução, sem outros esclarecimentos, pela possibilidade de nele incidir eventual penhora, é insuficiente por ora para a caracterização da legalidade da decisão de primeiro grau. 2. Desse modo, deixo de conceder o efeito suspensivo postulado. Intime-se para resposta. Não há necessidade de informações do juiz de primeiro grau. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0476200-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45520. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000418 Ordinária. Agravante: Real Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Nadia Celina Aoki. Agravado: Otavia Cristina Vieira. Advogado: Reinaldo Freitas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.5/3/08

1. Recorre o agravante da decisão que deferiu antecipação de tutela para impedir a inscrição do nome da agravada em cadastros de devedores, dizendo para tanto e para requerer a antecipação de tutela recursal que a decisão causa-lhe grave dano. O artigo 558 do Código de Processo Civil requer, para a antecipação de tutela, o risco de lesão grave ao recorrente e a probabilidade de o prejuízo consumir-se até o pronunciamento da Câmara, ao lado da relevância do recurso. Não está presente no caso o primeiro dos dois requisitos. Na verdade, o risco de lesão grave reside precisamente no cadastramento da agravada, não na impossibilidade provisória da inscrição do seu nome no SPC etc. Em vista da demonstração de um dano de difícil

reparação ao agravante ou mesmo a terceiros, não é de se conceder a antecipação requerida. 2. Desse modo, deixo de conceder o efeito suspensivo postulado. Intime-se para resposta. Não há necessidade de informações do juiz de primeiro grau. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0476300-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000169 Revisão de Contrato. Agravante: Gildinei Ramos de Loliola. Advogado: Adelcio Martins dos Santos. Agravado: Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios5/3/08

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALBINO JACOMEL GUÉRIOS Vistos, etc. § 1. Gildinei Ramos de Loliola recorre da decisão que nos autos de 'ação de revisão contratual', indeferiu pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pelo recorrente. Em suas razões, sustenta em resumo não ser necessária a exigência de comprovação do estado de miserabilidade, ou de sua renda, bastando apenas a sua afirmação. É o relatório. § 2. A agravante pretende a reforma da decisão que não deferiu de plano o pedido formulado pelo requerente a respeito da assistência judiciária gratuita. Decido singularmente, com base no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Superior de Justiça. Diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se à de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1, que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50, até prova em contrário. O confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante pode ser demonstrada através dos seguintes julgados: Art. 4º: 1b. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário: - (STJ-1ª T., Resp 386.684-MG, rel. Min. Jose Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF- Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, 344/322, RT 789/280, 808/311, 828/388, 834/296, jtg 260/379, LEX-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTA-ERGS 91/194, Bol. Aasp 1.622/19, o que a dispensa, desde logo, de efetuar preparo da inicial (TFR- 1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.8.87, deram provimento, v.u., DJU17.9.87, p. 19.560).3 E também: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito. De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Como visto acima, a decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação pois é verificado o direito do recorrente ao referido benefício, posto que a concessão ou não dos benefícios de que trata a Lei 1060/50 não dependem da demonstração das condições econômicas daquele que o pleiteia, mas tão somente da afirmação do estado de miserabilidade, empenho ao exercício constitucional do direito de ação, fato que o prejudica sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que ele, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50. 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto, para o fim de conceder ao recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita. Informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se. Curitiba, 03 de março de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2º ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237.

0007 . Processo/Prot: 0476721-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/45405. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000150 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini. Apelado: Maria Lucy Kleinebing. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... Trata-se de recurso de apelação manifestado pela Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil, nos autos de pedido de reintegração de posse decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária em que é requerida Maria Lucy Kleinebing, contra a sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil, haja vista que o autor e seus procuradores, mesmo regularmente intimados, deixaram de dar regular andamento ao feito. Nas razões de recurso, argumenta o apelante que houve excesso de rigorismo por parte do Juízo ao extinguir o feito, pois em momento algum a apelante abandonou o processo, manifestando-se em todas as oportunidades em que foi instada a fazê-lo. Argumenta que nos termos da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de pedido de réu, o que não ocorreu no caso em exame, sendo vedado ao Doutor Juiz, de ofício, extinguir o feito, a não ser que reste cabalmente demonstrado que o autor, deliberadamente, abandonou a causa. Indica doutrina e jurisprudência em defesa de sua tese e pede o provimento do recurso para que seja cassada a decisão recorrida, com determinação de que o feito tenha regular seguimento. Sem contra-razões - requerida não citada vieram os autos a esta instância. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso e nos termos do artigo 557 "Caput" do Código de Processo Civil, nega-se o seguimento. Compulsando-se os autos verifica-se que o apelante, inicialmente, pagou as custas processuais sobre o valor dado à causa e que foi de R\$ 2.595,25 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), consoante verifica-se do contido às fls.6 e documentos de fls. 20/21. Verificado que o valor da causa não obedeceu o previsto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, houve a determinação de emenda à inicial ao efeito de que fosse adaptado o valor da causa ao valor do pedido pleiteado, determinando-se, ainda, o recolhimento de eventuais custas. E o ora apelante cumpriu, em parte, o despacho, adaptando valor da causa, porém, não se preocupou com a diferença de custas. Através da publicação de fls. 27, os patronos do apelante foram intimados para "efetuar o recolhimento da diferença de custas processuais e funrejus", sendo o autor, também intimado via carta registrada (fls. 28 e verso), sem houve o cumprimento do despacho. Ora, o Juízo providenciou a intimação da parte e de seus procuradores, que tomaram ciência do determinado, e se quedaram silêntes. A regra da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça preconiza que, para que o processo possa ser extinto sem resolução do mérito, por abandono da causa, é imprescindível que haja requerimento do réu. No entanto, no caso específico, tal disposição sumular não se aplica, haja vista que a requerida não foi citada para os termos da ação. E a jurisprudência tem entendido que, verbis: "Cabe a extinção do processo de conhecimento se o autor, intimado pessoalmente para que promova a citação do réu, deixa de a providenciar" (RJTJESP 96/205). "APELAÇÃO CÍVEL NENTOS - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO - MUDANÇA DE ENDEREÇO - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, III, DO CPC - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO" (Apelação Cível nº 326.945-0, 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Costa Barros, Acórdão 2670). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA E DE SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU POR INÉPCIA DO AUTOR - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 240/STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III, DO CPC - DECISÃO MANTIDA" (Apelação Cível nº 443.700-7, de Maringá - 17ª Câmara Cível - Rel. Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff - julg. 30.01.2008). Posto isto, tendo ocorrido a intimação da autora - carta registrada - e de seus procuradores - Imprensa Oficial - tomando o Juízo todas as providências necessárias ao andamento do feito, e assente o entendimento jurisprudencial acerca da matéria, nego seguimento ao recurso com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 04 de março de 2.008. Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira - relator

0008 . Processo/Prot: 0476757-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/44742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000116 Imissão de Posse. Agravante: Fábio Rogério Travassos. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: Célia Cambaíva Adulce. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto, Ana Paula Duarte. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Defiro a formação do agravo de instrumento, nos termos do art. 522, CPC, pois a determinação da suspensão do processo de imissão de posse pelo prazo de um ano pode ocasionar prejuízo ao direito do agravante (fls. 165). 2. Pela leitura dos autos, todavia, não se verifica a existência de indícios do bom direito e lesão grave suficientes para que se dê a antecipação da tutela pretendida. Embora o agravante tenha levantado a relevante questão de que o ato que o agravado quer anulado por extrapolação dos poderes do mandatário não se refere ao imóvel em debate nesta imissão de posse, é recomendável o aguardo da manifestação do agravado nestes autos de agravo de instrumento, para se saber da prejudicialidade da ação anulatória. Ademais, a suspensão do processo não configura, no caso,

ameaça de lesão grave o suficiente aos direitos do agravante para que se suprima o contraditório. Desta forma, RECEBO o recurso como agravo de instrumento (art. 522, do CPC), e NÃO LHE CONCEDO a tutela antecipada (art. 527, III do CPC). 3. Intime-se a parte agravada para manifestação, se o desejar, no prazo de 10 dias. 4. Oficie-se ao juiz da causa para informações. 5. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0477228-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47621. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000287 Busca e Apreensão. Agravante: Tools do Brasil Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. Advogado: Marcos Antônio Piola. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Julio Cezar Zen Cardozo. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Arnaldo Romualdo Martins, Estacio Dorigan. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.5/3/08

1. Recorre a agravante da decisão que não recebeu a sua apelação também no efeito suspensivo, dizendo para tanto que caso não ocorra a suspensão dos efeitos da sentença os danos que a retirada das coisas alienadas fiduciariamente da sua posse serão graves. O artigo 558 do Código de Processo Civil requer, para a antecipação de tutela, o risco de lesão grave ao recorrente e a probabilidade de o prejuízo consumar-se até o pronunciamento da Câmara, ao lado da relevância do recurso. Não está presente no caso o segundo dos dois requisitos. A agravante não expõe a viabilidade do sucesso da sua apelação. Não indica neste ponto fatos que poderiam levar o Tribunal a acolhê-la, exatamente o ponto relacionado com a relevância indicado no artigo 558 do Código de Processo Civil. 2. Desse modo, deixo de conceder o efeito suspensivo postulado. Intime-se para resposta. Não há necessidade de informações do juiz de primeiro grau. Curitiba, 03 de março de 2008 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0477452-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000004 Revisão de Contrato. Agravante: Marco Antonio Paulino. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial de Ação Revisional de Contrato (autos nº 04/08), para manutenção do bem na posse do autor, bem como quanto a inversão do ônus da prova. III - Contudo, observa-se da leitura do despacho objurgado (fls. 66/70TJ), que o mesmo possui juridicidade temática e desmerece, neste momento, receber efeito suspensivo, sem embargo das alegações trazidas pelo agravante, serem examinadas pelo colegiado. IV - Comunique-se o juízo a quo, solicitando-se as informações de praxe. Curitiba, 05 de fevereiro de 2008. Juiz Conv. Antonio Loyola Vieira, relator.

0011 . Processo/Prot: 0477456-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001525 Busca e Apreensão. Agravante: Maurizia da Conceição Cordeiro. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Agravado: Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Luciane Lopes Alves, Bruno Miranda de Quadros, Sabrina Camargo de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de purgação da mora para pagamentos das parcelas que estavam vencidas, relativamente a Busca e Apreensão Fiduciária promovida por Banco Santander S.A, contra a ora agravante, autos nº 1525/2007. Alega a agravante que por força do art. 51, inciso IV, e § 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, pode efetuar a purgação da mora como pretende, não podendo ser compelido a pagar por aquilo que ainda vai vencer. III - Contudo, observa-se da leitura do despacho objurgado (fls. 54/TJ), que o mesmo possui juridicidade temática e desmerece, neste momento, receber efeito suspensivo, sem embargo das alegações trazidas pelo agravante, serem examinadas pelo colegiado. IV - Comunique-se o juízo a quo, solicitando-se as informações de praxe. V - Intime-se o agravado para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 05 de fevereiro de 2008. Juiz Conv. Antonio Loyola Vieira, relator.

0012 . Processo/Prot: 0477494-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001189 Embargos a Execução. Agravante: Iolanda Correia de Oliveira. Advogado: Iolanda Correia de Oliveira. Agravado: Consórcio Nacional Cidade Sc Ltda. Advogado: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 477.494-9 de Curitiba - 22ª Vara Cível. I. Nos Autos de Embargos à Execução nº. 1189/2007, a MMª. Juíza de Direito da 22ª Vara Cível de Curitiba, indeferiu o pedido de justiça

gratuita, por entender que os rendimentos da recorrente não permitem concluir pela necessidade de assistência (fls. 37). É dessa decisão que agrava a recorrente, requerendo, em síntese, a reforma para o fim de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para tanto afirma que é funcionária pública estadual e que além do financiamento do automóvel, tem de arcar com despesas de seguro, água, luz, telefone, condomínio, impostos etc. Diz que cumpriu os requisitos exigidos pela Lei 1.060/50 e pede efeito suspensivo. É o relatório. Decido. 2. De plano, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, eis que a decisão recorrida está manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. A Constituição Federal recepcionou integralmente o art. 4º, da Lei 1060/50, que admite a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação de sua necessidade (RSTJ 165/367 e STF-RT 740/233), de modo que não há colisão alguma deste dispositivo com a norma do art. 5º, LXXIV da CF. Confira-se um dos vários pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal acerca da questão: CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. CF, art. 5º, LXXIV. A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV). (STF - RE 205746/RS - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 28.02.1997) Em idêntico sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exigindo apenas a simples afirmação de falta de recursos pela parte interessada para a concessão da justiça gratuita, requisito preenchido pela agravante nos autos (fls. 22): "Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita." (STJ - RESP 721959/SP - 4ª T. - Rel. Min. José Scartezini - DJU 03.04.2006) Ainda: "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário." (STJ - RESP. 386.684/MG - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 25.03.2002) E, finalmente: RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. - Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido. (STJ - RESP 253528/RJ - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 18.09.2000) A presunção legal estabelecida pela declaração nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50 não pode ser afastada pela presunção pessoal fundada nos rendimentos da agravante, que, com horas extras e adicional noturno, somaram R\$ 2.427,91 em dezembro de 2007 (fls. 36). Presumir que esse valor isolado é suficiente para o sustento da família da agravante, contrariando a afirmação feita por esta em sentido contrário, exigiria maior produção probatória acerca dos gastos da agravante para sustento de sua família. Ora, se há necessidade de prova, então é porque estão ausentes as "fundadas razões" exigidas pelo art. 5º, da Lei 1.060/50. Cabe à parte contrária, que discorde da veracidade da afirmação, provar o contrário, ou seja, que o valor dos rendimentos é suficiente para o sustento da família da recorrente e para arcar com as custas e despesas processuais, em processo autônomo diga-se (art. 6º, da Lei 1060/50). Consigne-se que mesmo sendo beneficiária da justiça gratuita, a parte ficará obrigada a pagar os ônus de sucumbência, no prazo de cinco anos, em havendo alteração de suas situações financeiras, conforme o disposto no art. 12, da Lei 1060/50. O que não se pode é obstaculizar a prestação da tutela jurisdicional da parte que cumpre o requisito exigido em lei, sob presunção pessoal firmada em documento isolado, inclusive por respeito à garantia constitucional da assistência jurídica e integral estabelecida no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Como ilustração do posicionamento desse Tribunal de Justiça, transcrevo o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMATIVA DA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. EXEGESE DO ARTIGO 4. DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Para que a parte obtenha o benefício da justiça gratuita, se o contrário não for demonstrado nos autos, basta a simples afirmação de que não dispõe de recursos para arcar com as despesas do processo. (TJPR - AgInst 0138289-4 - Ac. nº. 11275 - 6ª CCiv. - Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha - DJPR 15.12.2003) 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao presente recurso para o fim deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. 4. Publique-se e intemem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. Curitiba, 05 de março de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0477762-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/51254. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000436 Reintegração de Posse. Agravante: José Airtton Marques. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Juliano Valente, Rafael da Rocha Guazelli de Jesus. Agravado: Joseph Luzucky. Advogado: Patrícia Tomazeli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

(Vistos etc. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade (tempetividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias etc.), é de ser admitido o processamento do recurso manejoado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC in opportuno tempore. 2. Trata-se de Agravo de

Instrumento interposto contra decisão que, em sede de Ação de Reintegração de Posse, determinou ao agravante qualquer ato de turbacão aos supostos direitos possessórios do agravado em relação à determinado imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Relatam os cadernos recursais em mesa que o agravante seria proprietário de determinado imóvel no qual pretendia realizar um empreendimento imobiliário. No momento em que geólogos por ele contratados, teria prepostos do agravado supostamente ameaçado tais profissionais, impendendo-os de realizar seus trabalhos. Ocorre que, conforme alegou o agravado em sua peça vestibular, teria o agravante ajuizado, em autos diversos, pedido de Ação de Usucapião, no qual este litiga com aquele os direitos de domínio sobre os imóveis descritos nestes cadernos recursais. Diante disso, o agravado/autor ajuizou o seu pleito possessório nos autos de origem, cuja liminar reintegratória à princípio deixou de ser concedida, tendo em vista a falta da demonstração de esbulho (fl. 108). Todavia, após a audiência de justificação, entendeu o nobre magistrado singular: No caso em tela, o autor é proprietário do imóvel em questão, fls. 13, o que, a princípio, faz presumir o exercício da posse, a qual, ademais é devidamente comprovada pelos documentos de fls. 15/18, 49/53. Contudo, a prova colhida em audiência de justificação é ainda mais esclarecedora. Vadislau Ukachenski, que vendeu o imóvel ao autor, conforme matrícula de fls. 13 declarou: "que manteve a posse do imóvel em tela desde 1977 adquirindo a propriedade através de usucapião (...); que vendeu o imóvel em 2004 ao autor e firmou com este um contrato de comodato mantendo a posse do imóvel onde planta milho e batata (...); que há um mês fez a colheita de sua lavoura e está esperando autorização do autor para fazer novo plantio (...)". Sua versão é confirmada por Antonio Divanir Túlio: "que mora há quarenta anos a dois quilômetros do imóvel de propriedade do autor adquirido de Vadislau; que em quarenta anos nunca soube que o requerido deteve a posse do imóvel objeto desta demanda (...); que o imóvel em questão era arrendado pelo autor a Irineu Leonardi, que colheu a última lavoura de milho há um mês; que Irineu plantou no imóvel por cinco anos (...); que Irineu sempre cultivou no imóvel fazendo todos os plantios e colheitas". Verifica-se, portanto, que nesta fase processual, apenas e tão-somente para fins de apreciação de pedido de liminar, a posse do autor sobre a área em litígio resta suficientemente configurada. Por sua vez, as testemunhas arroladas pelo requerido não lograram desconstituir as alegações do autor. Note-se que o informante Joel Marques, irmão do requerido e seu sócio na compra do imóvel que dizem possuir e que é objeto de usucapião em trâmite nesta Vara Cível, afirma categoricamente que: "o imóvel cuja posse detém fica no Samambaia; que Samambaia e Passaúna são locais diferentes; que adquiriu um imóvel no local Samambaia e não Passaúna". Destarte, confrontado no contido na matrícula de fls.13, verifica-se que o imóvel cuja posse foi adquirida pelo requerido e seu irmão não se confunde e não engloba o imóvel de propriedade do autor, uma vez que este localiza-se no lugar Passaúna. As demais testemunhas arroladas pelo requerido não servem ao deslinde da questão, uma vez que desconhecem os fatos narrados nestes autos e não sabem precisar quem efetivamente exercia a posse sobre a área em litígio. De outra banda, o esbulho praticado pelos réus está suficientemente demonstrado através do boletim de ocorrência de fls.35/37 e fotografias constantes da ata notarial de fls. 39/43, documentos corroborados pela prova testemunhal colhida, uma vez que todas as testemunhas confirmam que a cerca foi construída há um mês aproximadamente, fato, aliás, confessado pelo requerido, que afirma que detém a posse do imóvel. Por fim, acrescente-se ainda que o requerido não logrou comprovar que um dia tenha exercido posse sobre a área litigiosa, ainda que afirme que a adquiriu. Gize-se que o juízo de valor ora feito, relativo à prova constante dos autos, é somente para fins de liminar, não implicando, pois, em qualquer motivação definitiva sobre a prova, a qual deverá ser revalorada com a regular instrução do processo e com o exercício do contraditório. Assim sendo, presentes os requisitos legais e com fundamento nos artigos 1210 do Código Civil e 928 do Código de Processo Civil, concedo a liminar de reintegração de posse, em favor do autor, relativamente ao imóvel descrito na inicial. A liminar reintegratória foi devidamente cumprida, conforme se observa às fls. 260-v. e 2611. Em ato subsequente, profissionais contratados pelo agravado ingressaram no local litigado para realizar determinadas medições, mas teriam sido barrados por prepostos do agravante (fl. 283/285), requerendo a determinação de providências coercitivas para que cessar tais atos supostamente esbulhatórios. Diante disso, o nobre magistrado singular entendeu que a liminar reintegratória anteriormente determinada teria sido descumprida. Logo, muito embora baseado em documento unilateral, impôs ao agravante que se abstivesse de cometer qualquer ato atentório ao direito possessório do agravante sobre a área litigada, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (fl. 286). Contra essa decisão é que o agravante/réu recorre nos seguintes termos: a) o imóvel a ele pertencente não se confundiria com aquele de propriedade do autor agravado; b) deveria o magistrado intimado ao agravante/réu para que se manifestasse quanto ao boletim de ocorrência juntado pelo agravado antes de determinar o comando ora objurgado. É o relatório, no que interessa. 3. Com efeito, muito embora esteja pacificado nos presentes autos que o agravante proprietário é de imóvel diverso porém lindeiro àquele pertencente ao agravado, o recorrente/réu não esclareceu em qual terreno estavam os profissionais contratados pelo recorrido/autor. Porquanto, se caso os profissionais estivessem na propriedade do recorrido/autor, a medida judicial aqui objurgada será correta e irreparável, pois o presente caso configuraria em ato atentatório contra a justiça, uma vez que estar-se-ia descumprindo a liminar reintegratória anteriormente determinada (e cumprida). Todavia, tenho por relevante que a presente causa ainda depende de maiores esclarecimentos a serem trazidos em eventual contraminuta. Logo, em nome do contraditório e ampla defesa, determino a suspensão da decisão ora objurgada até a decisão cameral, mas tão-somente no tocante à aplicação multa diária cominada. 4. Ex positis, determino o processamento do presente agravo, concedendo o efeito suspensivo tão-somente no tocante à aplicação da multa diária cominada na decisão ora objurgada, até decisão cameral. 5. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC.

6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subcrever o ofício. 7. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, VIII.MMVIII. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff 1 Vale ressaltar que ao Agravado de Instrumento interposto contra essa decisão, a ele foi negado seguimento tendo em vista a perda de seu objeto quando do cumprimento voluntário da reintegração de posse determinada.

0014 . Processo/Prot: 0477878-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/51964. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000622 Declaratória. Agravante: Espólio de Gilberto Endoh Ougo. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Fernando Buono, Elias Cesar Maruch. Agravado: Katumi Ougo, Décio Endoh Ougo. Advogado: Carine Endo Ougo Tavares. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conceder o efeito suspensivo ora pleiteado, ponderando que a sentença de mérito a ser proferida nos autos de reintegração de posse depende sim da decisão da ação declaratória, razão pela qual, nos termos do artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, deve ser sobrestado o processo de reintegração de posse até o julgamento final da ação declaratória. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

0015 . Processo/Prot: 0478034-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/53542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000110 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Luciene Ferreira dos Santos Espírito Santo. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Dibens S.A. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conceder o efeito suspensivo pleiteado, por considerar, neste ato preliminar, que assiste razão à decisão agravada quanto à impossibilidade do deferimento do pedido de manutenção de posse em ação revisional, sob pena de obstar o direito de ação do credor. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008 Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02021

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Muniz Rebelo	009	0476172-4
Alessandro Moreira do Sacramento	021	0477148-2
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	010	0476189-9
Altamirano Pereira Neto	020	0477122-8
André Luiz C. d. Albuquerque	024	0477666-5
Arni Deonildo Hall	005	0467012-4
Auro Almeida Garcia	005	0467012-4
Carlos Eduardo Izumida de Almeida	023	0477294-9
Carlos Pzebeowski	020	0477122-8
Carlos Rogério Franchello	009	0476172-4
Celina Galeb Nitschke	002	0359111-5
Cezar Augusto Rocha	001	0272191-9
Ciro Alexandre C. Campagnoli	019	0476946-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	011	0476251-0
	012	0476277-4
	014	0476351-5
Cristina Kakawa	001	0272191-9
Debora Pires Marcolino	008	0474082-7
Dayana Tedeschi de Abreu	015	0476716-6
	016	0476735-1
	018	0476868-5
Diogo Matté Amaro	017	0476831-8
Divonsir Borba Cortes Filho	024	0477666-5
Edgard Cavalcanti de A. Neto	008	0474082-7
Eduardo José da Silva Brandi	003	0409724-9
Eliângela Florêncio	012	0476277-4
Emerson Lautenschlager Santana	009	0476172-4
Eneida Wirgues	007	0468385-6
Fábio Pacheco Guedes	023	0477294-9
Fabiana Bruno Solano Pereira	018	0476868-5
Fabiano Haluch Maoski	025	0471065-4
Fabrizio Massi Salla	014	0476351-5
Fernando de Souza Leal	011	0476251-0
Flaviano Belinati Garcia Perez	012	0476277-4
	014	0476351-5
	015	0476716-6
Geison Melzer Chincoski	016	0476735-1
	005	0467012-4
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	002	0359111-5
Gilberto Tadeu Dombroski	008	0474082-7
Gildo Alves de Paula	005	0467012-4
Ivanir Fontana	008	0474082-7
Izilda Ferreira Medeiros	023	0477294-9
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	025	0471065-4
João Tavares de Lima Filho	019	0476946-4
Joaquim Alves de Quadros	023	0477294-9
Joel Luís Thomaz Bastos	017	0476831-8
Jorge Rafael Santar	006	0468303-4
José da Costa Valim Neto	025	0471065-4
Luciano Teixeira Odebrecht	013	0476325-5
Luiz Antonio de Souza	017	046831-8

Luiz Cesar Taborda Alves	010	0476189-9
Luiz Fernando Brusamolín	026	0352505-9
	001	0272191-9
Luiz Fernando de Queiroz	021	0477148-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	014	0476351-5
Marcelo Locatelli	023	0477294-9
Marcelo Marco Bertoldi	021	0477148-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0359111-5
Marcos Graboski	007	0468385-6
Marcus Vinicius Cramer Meyer	014	0476351-5
Margarete Inês Biazus Leal	013	0476325-5
Maria Inês de Moraes Oliveira	010	0476189-9
Mauricio Izzo Losco	010	0476189-9
Mauricio Kavinski	026	0352505-9
	022	0477271-6
	026	0352505-9
Maylin Maffini	011	0476251-0
	012	0476277-4
Michelly Cristina A. N. Tallevi	006	0468303-4
Milken Jacqueline Cenerini	001	0272191-9
Mirian Regina Knapik	009	0476172-4
Moema Reffo Suchow Manzochi	020	0477122-8
Moisés Batista de Souza	018	0476868-5
Paulo Cesar Gradelo Filho	024	0477666-5
Paulo Maurício da Rocha Turra	004	0440183-4
Rafael Cavalcanti de Albuquerque	005	0467012-4
Raphael Taques Pilatti	019	0476946-4
Raul José Prolo	023	0477294-9
Ricardo Luiz Rios Brandão	021	0477148-2
Ricardo Tosto de O Carvalho	019	0476946-4
Roberto Ferreira Filho	004	0440183-4
Sérgio Zadorosny Filho	009	0476172-4
Saulo de Meira Albach	007	0468385-6
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	023	0477294-9
Suzana Valenza Manocchio	003	0409724-9
Thomas Benes Felsberg	007	0468385-6
Tony Alves	004	0440183-4
Willy Carlos Altenhofen	023	0477294-9
Wilson Roberto do Amaral Filho		
Zanon de Paula Barros		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0272191-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/133853. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000984 Cobrança de Condomínio. Apelante: Luiz Cezar Pereira, Lea Wasilewski Pereira. Advogado: Cezar Augusto Rocha. Apelado: Parque Residencial Fazendinha. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Moema Reffo Suchow Manzochi, Cristina Kakawa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO DIREITO NO QUAL SE FUNDA A AÇÃO FORMULADO EM GRAU DE RECURSO, PELO AUTOR. CONCORDÂNCIA DA PARTE ADVERSA RECORRENTE. HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE APÓS A SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL CONFIGURADO. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto contra a r. sentença proferida nos autos de Ação Sumária de Cobrança, nº. 984/2002, da 6ª Vara Cível desta Capital, aforada por Parque Residencial Fazendinha em face dos réus Luiz Cezar Pereira e sua mulher Léa Wasilewski Pereira, cujo pedido inicial foi julgado parcialmente procedente, condenando-se os Requeridos ao pagamento dos encargos condominiais vencidos, conforme a documentação constante dos autos, além das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º e art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. (sentença de fls. 125/128) Inconformados recorreram os Réus pugnando pela reforma integral da r. sentença para julgá-la totalmente improcedente. (razões de fls. 140/143) Nesta instância, o Condomínio-Apelado requereu a desistência da demanda, pugnando pela extinção do feito originário sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VII, do CPC (fls. 176), considerando o recibo de pagamento das taxas condominiais, objeto da demanda, trazido pelos Réus-Apelantes às fls. 162. Os réus-Apelantes requereram a intimação do Apelado para que renunciasse ao direito da pretensão executória, na forma do inciso V, do art. 269 do CPC (fls. 184/185), assim tendo feito o autor-Apelado às fls. 192/193. Com efeito. Em que pese a renúncia ao direito no qual se funda a ação, entendendo descabida nesta fase, porquanto já prolatada sentença. Nesse sentido: "Não se homologa renúncia do direito sobre qual se funda a ação, quando o pedido seja posterior ao julgamento do feito, embora a decisão não tenha sido publicada". (STF-RT 843/175: 1ª Turma, RE 123.328-AgRg) Nestes termos, por considerar mais adequado à hipótese dos autos e, principalmente porque as partes manifestaram a vontade inequívoca de não mais prosseguir com o processo, é que, em verdade, deve tal intenção ser interpretada como perda de interesse pelo julgamento da apelação. E, em não havendo mais interesse pelo julgamento da apelação, defiro a desistência do recurso, com fulcro no artigo 501, do Código de Processo Civil, c.c. art. 140, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, negando-se seguimento ao apelo, nos termos do art. 557, caput, do CPC, c.c. art. 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. Procedidas às devidas anotações, baixem os autos, encaminhando-os ao Juízo de origem para as diligências necessárias, ante a desistência da demanda principal Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2008. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0002 . Processo/Prot: 0359111-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/93556. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000387 Manutenção de Posse. Apelante: Ferroviário Esporte Clube. Advogado: Gilberto Ta-

deu Dombroski. Apelado: Rede Ferroviária Federal Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Celina Galeb Nitschke, Marcos Graboski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSE. IMÓVEL PERTENCENTE À EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. LIQUIDAÇÃO FINDA. TRANSFERÊNCIA DO BEM À UNIÃO. LEI Nº. 11.483/2007. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª. REGIÃO. VISTOS ETC.; I. RELATÓRIO I. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE, em face da respeitável sentença que nos autos de manutenção de posse, ajuizada em desfavor da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, julgou improcedente o pedido inicial. 2. Através de suas razões recursais, o apelante pretende a reforma do decisum, argüindo, preliminarmente, nulidade do julgado, por ofensa ao princípio da identidade física do juiz, assim como, cerceamento de defesa, em virtude do indeferimento de provas que pretendia produzir. No mérito, sustenta que estão preenchidos os requisitos previstos nos artigos 926 e seguintes do Código de Processos Civil, razão pela qual se impõe a procedência da ação. Outrossim, alega que deve ser mantido na posse das benfeitorias realizadas no imóvel em litígio. Por fim, requer sejam acolhidas as preliminares suscitadas e, caso não seja este o entendimento, que seja dado provimento ao recurso, julgando-se procedente o pedido formulado em inicial. 3. Em sede de contra-razões, a apelada pugna pela manutenção do veredicto singular. 4. Regularmente processados, vieram os autos a esta Corte para julgamento. 5. Em parecer exarado às fls. 384/386, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela desnecessidade de sua intervenção no feito. É o relatório. II. DECIDO: I. Consoante determina o artigo 113 do Código de Processo Civil, "a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção". Assim, cumpre reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta desta egrégia Corte para conhecer e julgar o presente apelo, pelas razões que passo a expender. 2. A ação de manutenção de posse, da qual o presente recurso é extraído, tem como objeto bem imóvel - área de terra urbana com 26.935,08 m², sobre o qual está construído um estádio de futebol -, que pertencia à extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Ocorre que, após a prolação da sentença objurgada, sobreveio fato novo, consistente no encerramento do processo de liquidação da referida sociedade, sendo que desde 22 de janeiro de 2007, a União passou a ser sua sucessora nos direitos, obrigações e ações judiciais em que figurava como parte, e teve transferidos para si os bens imóveis da referida empresa, consoante disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 11.483/2007, verbis: "Art. 1º. Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sociedade de economia mista instituída com base na autorização contida na Lei no 3.115, de 16 de março de 1957. Parágrafo único. Ficam encerrados os mandatos do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal da extinta RFFSA. Art. 2º. A partir de 22 de janeiro de 2007: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17 desta Lei; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º desta Lei. (...)". Desta feita, é possível verificar que com o advento da Lei nº. 11.483/2007, a União passou a ter interesse nos feitos em que se discute a posse sobre bens imóveis pertencentes à extinta Rede Ferroviária Federal S/A., fato este que tem o condão de alterar a competência para processar e julgar tais demandas, para a Justiça Federal. Outrossim, pela dicção do comando estatuído na parte final do artigo 87 do Código de Processo Civil, a alteração da competência tem incidência imediata alcançando, inclusive, o processo em curso, cujo dispositivo incide ao caso em comento. A fim de corroborar a tese esposada, trago à colação o seguinte precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FURTO DE BENS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.483/2007. FINALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO INCORPORAÇÃO DOS BENS À UNIÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DO PERPETUATUO JURISDICTIONIS. PRECEDENTES. I. Com o advento da Medida Provisória nº 353, convertida na Lei nº 11.483/2007, foi encerrada a liquidação da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, transferindo-se à União (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNT) seus bens operacionais. 2. Com a inovação legislativa, a União passou a ter interesse nos feitos criminais em que se apura a prática de furto de bens operacionais anteriormente pertencentes à RFFSA. 3. Aplica-se ao processo penal o artigo 87 do Código de Processo Civil, determinando-se a remessa dos processos não sentenciados ao juízo superveniente competente quando a competência for alterada em razão da matéria, por não se aplicar a perpetuatio jurisdictionis em nulidade absoluta. Precedentes. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara de São João do Meriti, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, suscitante.". (CC 61588/RJ; Órgão Julgador: Terceira Seção; Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ 17.09.2007). 3. Observo, apenas, que o princípio da Perpetuatio Jurisdictionis, donde a competência é fixada pela propositura da ação, não se aplica ao caso vertente, por se tratar de exceção a esse fenômeno, conquanto a modificação posterior dada pela Lei nº. 11.483/2007 refere-se aos critérios de competência absoluta, no caso, em razão da pessoa. Em se tratando de procedimento cabível para julgamento do recurso, têm incidência imediata as prescrições supervenientes da lei nova. Relativamente ao tema, revela-se oportuna a lição de BARBOSA MOREIRA: "[...] Quanto ao procedimento cabível, inclusive para o julgamento do recurso, não há dúvida de que se subordina, desde a respectiva entrada

em vigor, às prescrições da lei nova. Aqui, o princípio aplicável é pura e simplesmente, o da imediata incidência das normas supervenientes nos processos em curso. Rege ele, também, a questão da competência; se a lei nova, pois, atribui a outro órgão o julgamento, o preceito abrange o recurso já interposto, mas ainda não julgado pelo órgão que deixou de ser competente" (in COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL., vol. V, 6ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1994, pág. 240). Destarte, forçoso concluir que tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso, mas antecedente ao seu julgamento, passando a União a ter interesse no feito, impõe-se declinar, ex officio, da competência para processá-lo e julgá-lo. 4. Ex positus, hei por bem em não conhecer da presente Apelação Cível nº. 359.111-5, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA para o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª. REGIÃO, com sede em Porto Alegre. 5. Diligências necessárias. 6. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0409724-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59847. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001104 Rescisão de Contrato. Apelante: Severino André da Silva. Advogado: Tony Alves. Apelante: Sena Construções Ltda.. Advogado: Elisângela Florêncio. Apelado: Severino André da Silva. Advogado: Tony Alves. Apelado: Sena Construções Ltda. Advogado: Elisângela Florêncio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Intime-se o apelante 2, qual seja, Sena Construções Ltda., para que regularize a procuração de fl. 11, eis que não consta o nome do representante legal da empresa. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0004 . Processo/Prot: 0440183-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047633 Interdito Proibitório. Apelante: Ricardo Alexandre de Carvalho, Rogerio Ferreira de Souza, Rosana Rolim de Souza. Advogado: Raphael Taques Pilatti, Wilson Roberto do Amaral Filho. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Vistos, Requer, a petição do apelante, correção de erro material, em razão do valor estipulado a título de honorários. Reconhecendo, o acórdão, em sua parte final, determina o valor de R\$ 1.000,00 numericamente, enquanto por extenso refere-se ao valor de dois mil reais. Dessa forma, com fulcro no art. 463, I do CPC, defiro o pedido de fls. 205, determinando a correção do erro material para que conste no v. acórdão o valor de R\$ 2.000,00 a título de honorários. Intime-se. Curitiba, 03 de março de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Presidente e Relator

0005 . Processo/Prot: 0467012-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/4532. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000430 Reintegração de Posse. Agravante: José Adair Lara. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Agravado: Laticínios Silvestre Ltda, Cia Produtora de Alcool de Chopinzinho - Ciproal. Advogado: Ivanir Fontana, Auro Almeida Garcia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravado de Instrumento sob nº. 467.012-4, da Vara Única da Comarca de Chopinzinho, em que é Agravante JOSÉ ADAIR LARA e Agravados LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA. e OUTRO. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Chopinzinho, que em ação de reintegração de posse proposta por LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA., contra JOSÉ ADAIR LARA, deferiu liminarmente o pedido, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse. Alega o agravante, em síntese: que vem exercendo posse mansa, pacífica e com ânimo de dono sobre o imóvel há mais de 12 anos, nele tendo fixado residência com sua família; que nunca existiu contrato de comodato entre ele e os agravados; que seu direito estaria garantido pelo disposto no artigo 1238 e parágrafo único, do Código Civil; que tem direito de usucapião sobre a área; que estariam presentes os requisitos para a concessão da liminar, ou seja, da aparência de bom direito e do perigo na demora, pelo que requer seu deferimento, com o conseqüente recolhimento do mandado de reintegração de posse. Às fls. 71/72, deixei de conceder o efeito ativo pleiteado, solicitando informações ao Juízo a quo e determinado que fossem intimados os agravados para, querendo, contra-razoar. Às fls. 76/79, vieram às informações do Juízo a quo noticiando a existência de acordo firmado pelas partes nos autos de reintegração de posse nº 430/2007. É, em síntese, o relatório. DECIDO Após ingressar com o presente recurso, agravante e agravado firmaram acordo no juízo 'a quo', pondo fim à demanda, havendo, inclusive, o agravante consignado no acordo a desistência do recurso (fls. 76/90-TJ). Todavia, como referido acordo foi formalizado perante o juízo 'a quo', sem que houvesse a desistência formal do recurso nestes autos, entendo deva considerar o agravo de instrumento prejudicado, negando-se seguimento conforme nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto. ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, determinando a baixa da distribuição e arquivamento. Int. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0006 . Processo/Prot: 0468303-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/12581. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00004158 Cautelar Inominada. Agravante: Luiz de Carvalho. Advogado: José da Costa Valim Neto. Agravado: Luiza Lopes dos Passos. Advogado: Mirian Regina Knapik. Interessado: José Benevides, Cibele Benevides de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos: No momento, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos, pelo que, recebo o recurso sem atribuir-lhe o efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a agravada para que, querendo, responda o recurso. Após, voltem para julgamento pelo colegiado. Curitiba, 04 de março de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0007 . Processo/Prot: 0468385-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/7341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00077926 Ação Monitoria. Apelante: Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Apelado: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Cramer Meyer, Willy Carlos Altenhofen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS MONITÓRIOS - CHEQUE - DOCUMENTO HÁBIL À INSTRUÇÃO DO FEITO - DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI - DESNECESSIDADE - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO OCORRÊNCIA - APELADO QUE DECAIU DA PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - DEVER DO VENCIDO DE ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA NA INTEGRALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É desnecessária a demonstração da origem do débito em ação monitoria fundada em cobrança de dívida representada por cheque. 2. Os juros moratórios incidem a partir da data da citação, posto que com este ato que se perfaz a mora. 3. O decaimento mínimo do pedido por uma das partes atribui a outra o dever de arcar com as despesas do processo e a verba honorária na integralidade. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados estes autos de apelação cível de nº 468385-6, da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda e apelado White Martins Gases Industriais Ltda. Relatório Trata-se de recurso interposto por Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda em face de White Martins Gases Industriais Ltda, com o fito de reformar a r. sentença de fls 99/101, exarada pelo eminente Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Monitoria de nº 77.926/2005, que julgou improcedentes os Embargos à Ação Monitoria, condenando o ora Apelante ao pagamento das custas processuais e verbas honorárias. O ora apelado ajuizou a presente ação, aduzindo, em síntese, ser credor do apelante da importância de R\$ 44.539,26, representada por dois cheques já prescritos e não compensados por falta de provisão de fundos e contra-ordem. Citado, o ora apelante opôs embargos monitorios, alegando que o ora apelado não declinou na inicial a causa da dívida em que se funda a ação, o que, no seu entender, é indispensável na ação monitoria. Aduziu a inexistência da dívida, argumentando que os cheques em questão foram emitidos no início de 2.004, para pagamento do pedido de compra e venda de cilindros de gases junto ao ora apelado. Afirmou que o pedido foi posteriormente cancelado e os cheques não devolvidos pelo apelado. Pleiteou a contagem dos juros de mora a partir da data da citação. A sentença julgou os embargos monitorios improcedentes, por entender desnecessária a indicação do negócio jurídico que deu origem à dívida, determinando ainda a correção monetária e incidência de juros moratórios a partir da data do ajuizamento da ação. Inconformado, alega o apelante que é admissível a discussão da causa da dívida em sede de ação monitoria. Renova a alegação de inexistência da dívida, afirmando que "(...) os produtos correspondentes ao negócio jurídico, representado pelo cheque, portanto, não foram entregues (...)", não tendo o apelado impugnado tal afirmação, sendo, por esta razão, incontroversa a inexistência da dívida. Requer a incidência dos juros a partir da data da citação. Sucessivamente, requer a redistribuição da sucumbência, visto que a sentença determinou a incidência dos juros a partir da data do ajuizamento da ação, acolhendo parcialmente um dos pedidos do ora apelante. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O recurso preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merecendo conhecimento. Dos poderes do relator O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar "(...) seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Por sua vez, o § 1º. A do mesmo dispositivo estatui que "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". O recurso em questão comporta julgamento imediato pelo relator, posto que, parte da decisão recorrida está em dissonante de iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. No restante, a pretensão recursal está em confronto com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal e da Corte Superior. Da causa debendi Sustenta o apelante a necessidade e a possibilidade de se discutir e identificar a origem da dívida em sede de monitoria. Razão não assiste ao apelante. A dívida objeto da presente demanda está representada pelos cheques encartados às fls 26 e 29 dos autos. É cediço que o cheque é título de crédito hábil, ainda que prescrita a demonstrar a existência e liquidez da dívida, o que dispensa o credor de declarar a causa do débito. Neste sentido, a iterativa e recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGI-

MENTAL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. DOCUMENTO HÁBIL À INSTRUÇÃO DO PEDIDO. IMPUGNAÇÃO. INICIAL. DESCRIÇÃO DE CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. I. A jurisprudência do STJ é assente em admitir como prova hábil à comprovação do crédito vindicado em ação monitoria cheque Emitido pelo réu, cuja prescrição tornou-se impeditiva da sua cobrança pela via executiva. II. Para a propositura de ações que tais é despiciana a descrição da causa da dívida. III. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 875.116/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05.06.2007, DJ 20.08.2007 p. 292) PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - INSTRUÇÃO - CHEQUE PRESCRITO - DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. 1 - A teor da jurisprudência desta Corte, na ação monitoria fundada em cheque prescrito, é desnecessária a demonstração da causa de sua emissão, cabendo ao réu o ônus da prova da inexistência do débito. 2 - Recurso conhecido e provido para afastar a extinção do feito sem julgamento do mérito e determinar o regular processamento da ação pelas instâncias ordinárias. (REsp 801.715/MS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 337) AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. CAUSA DEBENDI. INDICAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. - É desnecessária a descrição da causa remota da dívida na ação monitoria instruída com cheque prescrito. (AgRg no Ag 415.537/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 25.09.2006, DJ 09.10.2006 p. 284) Não é outro o entendimento desta Câmara: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS MONITÓRIOS. CHEQUES PRESCRITOS. DOCUMENTOS HÁBEIS A INSTRUIR A MONITÓRIA. DECLINAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. DESNECESSIDADE. (...) INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO CONFIGURADA. DECISÃO MANTIDA. 1. A mera juntada dos cheques prescritos tem o condão de instruir a inicial da Monitoria com força probatória da dívida, já que para tanto não se exige que requerente invoque o negócio jurídico subjacente, mas apenas que comprove a existência do crédito mediante prova escrita sem eficácia de título executivo. (...) Agravo de Instrumento desprovido. (TJPR - 18ª C. Cível - AI 0316050-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Juicimar Novochoadlo - Unanime - J. 22.02.2006) AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DECLARATORIOS. AUSÊNCIA DE "ERROR IN JUDICANDO". CHEQUES PRESCRITOS. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA "CAUSA DEBENDI". INÉPCIA DA INICIAL NÃO CARACTERIZADA. PROPOSITURA DO PROCEDIMENTO MONITÓRIO. FACULDADE DO CREDOR QUE POSSUI PROVA ESCRITA DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE INADEQUAÇÃO DO RITO. RECURSO MERAMENTE PROTETIVO. ART. 17, V E VII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVIDAMENTE CONFIGURADA. 1. Para a propositura da ação monitoria basta a juntada dos cheques prescritos, sendo desnecessário que o credor demonstre a causa de sua emissão. (...) (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0315554-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unanime - J. 19.07.2006) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - SÚMULA 299, DO STJ - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA - PROVA DA CAUSA DEBENDI - INEXIGIBILIDADE POR PARTE DO SUPOSTO CREDOR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A FORÇA PROBANTE DO DOCUMENTO ESCRITO - ÔNUS DA PROVA QUE CABE AO RÉU/ EMBARGANTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0410562-6 - Colorado - Rel.: Des. Renato Braga Bettgea - Unanime - J. 12.12.2007) Ad argumentando, o apelante não trouxe aos autos qualquer elemento hábil a desconstituir a força probante dos cheques. Limitou-se afirmar o não recebimento das mercadorias, argumentação muito frágil que não tem o condão de elidir a prova da dívida representada por título de crédito, ainda que prescrito. Do termo inicial de incidência dos juros A r. sentença fixou como termo inicial para a incidência dos juros de mora a data da propositura da ação. Pretende o apelante a reforma do decurso neste tópico, ao fim de que sejam contados os juros moratórios a partir da data da citação. Com efeito. Neste tópico, com razão o apelante. Os juros moratórios devem incidir, em consonância com o que dispõe o artigo 219 do Código de Processo Civil, a partir da data da citação, posto que com este ato que se perfaz a mora. Neste sentido: AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - Os juros moratórios, na ação monitoria, contam-se a partir da citação. Recurso especial não conhecido. (REsp 554.694/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 06.09.2005, DJ 24.10.2005 p. 329) AÇÃO MONITÓRIA. ARGUMENTO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TERMO INICIAL A PARTIR DO VENCIMENTO DO TÍTULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Na cobrança de título prescrito via ação monitoria, a correção monetária deverá incidir a partir da data do vencimento do título, de modo a se evitar o enriquecimento sem causa do devedor, consoante o teor da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça. JUROS MORATÓRIOS. MARCO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO. Os juros moratórios devem observar o disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, tendo como marco inicial a citação do devedor, por ser com esta que se constitui a mora. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0337382-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unanime - J. 06.12.2006) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A AÇÃO MONITÓRIA CALCADA EM CHEQUES PRESCRITOS. EXAME DA CAUSA SUBJACENTE. IRRELEVÂNCIA. AÇÃO DE NATUREZA CAMBIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 61 DA LEI N. 7.357/85 (LEI DO CHEQUE). EMPRÉSTIMO INCONTROVERSO. ALEGAÇÕES DESVINCULADAS DO PORTADOR E, ADEMAIS NÃO COMPROVADAS. TESE SEM AMPARO JURÍDICO E FÁTICO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. Recurso de Apelação desprovido Recurso

Adesivo desprovido. (Apelação Cível nº 0298605-8, 18ª Câmara Cível, Rel. Des. Guido Döbeli, j. 24/03/06). APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - (...) - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2-.... os juros moratórios devem observar o disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, tendo como marco inicial a citação do devedor, por ser com esta que se constitui a mora. (TJPR., 8ª Câm. Cível, Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari, Ac. 4079, j. 20.10.2004). Deve ser reformada a sentença, portanto, somente neste tópico, para fixar como termo inicial de contagem dos juros moratórios a data da citação. Dos honorários advocatícios Pretende ainda o apelante a reforma da decisão, a fim de que o ônus sucumbencial seja distribuído proporcionalmente entre as partes. Sustenta que um de seus pedidos foi acolhido pela r. sentença, eis que tal decisão determinou a incidência dos juros moratórios a partir da data da propositura da ação. Não obstante o presente recurso reconheça a incidência dos juros de mora a partir da data da citação, como requerido pelo apelante em suas razões de inconformismo, as verbas de sucumbência deverão ser arcadas integralmente pelo ora apelante, tal como determinado na r. sentença guerrada. Aplica-se ao caso em comento o artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, segundo o qual "Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro, responderá, por inteiro pelas despesas e honorários". É este o caso dos autos, em que o único pedido formulado pelo ora apelante acolhido foi o de incidência dos juros de mora a partir da citação, quando pretendia, com os embargos monitorios, a extinção do feito sem resolução do mérito e, sucessivamente, a declaração de inexistência da obrigação (fls 42). Desta forma, o ora apelado decaiu de mínima parte de seu pedido quando do ajuizamento da monitoria, razão pela qual deve o ora apelante arcar integralmente com despesas processuais e verba honorária, em observância ao parágrafo único do artigo 21 do diploma processual civil pátrio. Neste sentido: BUSCA E APREENSÃO. DECAIMENTO MÍNIMO DO PEDIDO DO BANCO AUTOR. SUCUMBÊNCIA A SER ARCADADA APENAS PELO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. PERCENTUAL EXCESSIVO. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0457156-8 - Cianorte - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unanime - J. 23.01.2008) APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - DECAIMENTO MÍNIMO DO PEDIDO DE PARTE DO AUTOR - INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - VENCIDO DEVE ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0420743-4 - Paranavaí - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unanime - J. 21.11.2007 Isto posto: Com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, conheço e dou parcial provimento ao recurso, ao fim de apenas fixar a data da citação como termo inicial de incidência dos juros de mora. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2008. LENICE BODSTEIN Relatora convocada

0008 . Processo/Prot: 0474082-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/33332. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000908 Falência. Agravante: Fábio Júnior de Mello Me. Advogado: Gildo Alves de Paula. Agravado: Julio Andó e Cia Ltda. Advogado: Izilda Ferreira Medeiros, Débora Pires Marcolino, Eduardo José da Silva Brandi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de Ação Declaratória de Falência nº. 908/2005, que decretou a falência de Fábio Junior de Mello ME, firma individual de Fábio Junior de Mello, CNPJ nº 05.685.191/0001-95, com sede legal na Avenida Mauá, nº 2.889, Curitiba/PR. Cinge-se o mérito recursal no tocante a ausência de requisitos necessários para decretação de quebra da empresa, especialmente no que concerne a ausência de prova de recebimento do aviso de protesto, no ponto que se alega pagamento parcial da dívida e, também, quanto a ausência de apontamento de protesto para fins específicos de falência. Requer a reforma da decisão agravada, bem como a concessão de efeito suspensivo. É o breve relatório. DECIDO. Presentes os requisitos de admissibilidade, dou seguimento ao recurso. Indefiro o pleito de efeito suspensivo, uma vez que não verifico seja relevante a fundamentação apresentada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, pois em sede de cognição sumária, aparentemente a decretação da falência restou instrumentalizada, consoante dispõe a legislação falimentar (art. 94, inc. I, da Lei nº 11.101/2005), com suporte na jurisprudência hodierna, inclusive do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, requisitando o encaminhamento das informações que o magistrado entender cabíveis, inclusive quanto ao cumprimento, por parte do agravante, da regra do artigo 526 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Seção a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2008. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0009 . Processo/Prot: 0476172-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45053. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001430 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Eneida Wirgues, Moisés Batista de Souza, Carlos Rogério Franchello. Agravado: Reinaldo Braga Botelho Representado(a). Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão de fls. 37 - TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Embargos de Terceiro nº. 1.430/2007, que determinou ao agravante que restituía o veículo ao agravado, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Alega o agravante, em síntese, que o prazo fixado pelo magistrado a quo é exíguo, pugnando pela aplicação do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Quanto ao valor arbitrado a título de astreintes, pugna pela aplicação dos critérios da equidade, moderação e proporcionalidade, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do agravado. É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente, antes da análise do mérito recursal, se faz necessária a realização do juízo de prelibação para o fim de se verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade do presente inconformismo. Neste mister, aponto que o agravante não atendeu ao disposto nos artigos 365, inciso III, e 384, ambos do Código de Processo Civil. Ressalte-se que tal irregularidade formal poderia ter sido sanada com o cumprimento do disposto no artigo 246, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com declaração de autenticidade formulada pelo próprio advogado, o que não foi feito consoante se vê dos autos. Insta ressaltar que não consta declaração de autenticidade em qualquer parte dos autos, nem mesmo no verso das folhas integrantes do presente recurso. Ao tratar das formalidades do agravo de instrumento, o Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, aponta que: "Sob o enfoque da sua regularidade formal, as fotocópias anexadas ao instrumento do agravo devem ser autenticadas (art. 544, § 1º, combinado com o artigo 384, ambos do CPC)." (Curso de Direito Processual Civil, 3ª edição, fls. 1119, Ed. Forense - grifo nosso). Esta corte de Justiça, através de recentíssima decisão do Excelentíssimo Desembargador Shiroshi Yendo, em caso análogo, negou seguimento a recurso de agravo cujas cópias dos documentos formadores do instrumento estavam sem autenticação. Aponte-se que, em tal decisão do DD. Desembargador Shiroshi Yendo, proferida nos autos de Agravo de Instrumento 438.267-4 da 16ª Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça, cujos pontos peço vênia para transcrever, foram citados os posicionamentos dos Desembargadores Mendes Silva, Ronald Schulman e Guilherme Luiz Gomes, e dos juizes convocados Luiz Antônio Barry e José Laurindo de Souza Netto: "(...) Desta forma, ausentes as providências necessárias para admissibilidade do recurso (autenticação da peças), deve o relator negar seguimento ao agravo. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 570, 583 e 641): "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria)". "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)". Do exposto, dessume-se que o presente agravo de instrumento não comporta seguimento, não podendo ser suprida a irregularidade verificada, por ter ocorrido a preclusão consumativa, sendo o recurso manifestamente improcedente, precisamente como ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 994): "Formação deficiente. É dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam à turma julgadora o perfeito conhecimento da questão discutida, a fim de possibilitar uma correta decisão. (...)". "2. Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (...)". A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora o posicionamento ora sustentado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DOS TRASLADOS. NECESSIDADE. ART. 365, III, DO CPC. 1. A jurisprudência predominante desta Corte é conclusiva no sentido de que o instrumento de agravo deve ser formado com cópias autenticadas das peças constantes dos autos principais, por obediência ao disposto no art. 365, III, do CPC. 2. A Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deu nova redação ao art. 544, § 1º, do CPC, do qual passou a constar que "as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal", o que sugere a opção do legislador pela necessidade de autenticação dos traslados, acompanhando o entendimento jurisprudencial predominante. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AGA/SP nº 433569, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ. 23/09/2002)." Nesse sentido, também, é o posicionamento adotado pelo extinto Tribunal de Alçada do Paraná, nos seguintes arestos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. ... As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (§ 1º, do art. 544 do CPC)." (TAPR, 4ª CC, AReg nº 0234584-0/01, Rel. MENDES SILVA, DJ: 6434, 15/08/2003). "AGRAVO ESPECIAL (ART. 557 DO CPC) INTERPOSTO DE DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSARIAS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA SEM AUTENTICAÇÃO - ÔNUS EXCLUSIVO DO AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERPOSIÇÃO PELA OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA - IMPROVIMENTO

DO RECURSO COMO A MANUTENÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO". (TAPR, 1ª CC, AG nº 176251-4/01, Rel. Juiz RONALD SCHULMAN, DJ. 28/09/2001). Ainda, do TJPR: "EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS. ART. 246, § 6º DO RI. FACULDADE QUE SE AFIGURA EM UMA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. "O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. - Precedentes" (REsp 591.670/DF. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. DJ 10.10.2005 p.291). 2. "É dever do agravante a formação do agravo de instrumento, devendo as peças que o compõe serem autenticadas ou declaradas autênticas, de acordo com a faculdade lhe atribuída pelo § 6º, do art. 246, do Regimento Interno desta Corte e pelo § 1º, do art. 544, do CPC" (Ag. Reg. 166276-8/01. Rel.ª Des.ª Dulce Maria Cecconi). (TJPR, 12ª CC, Acórdão nº 3160, Agravo nº 0353429-8/01, Rel. José Laurindo de Souza Netto, j. 02/08/2006, DJ 29/09/2006 de nº 7214, unânime). "EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO SINGULAR DO RELATOR PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS OU DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento instruído com peças não autenticadas. Inteligência do art. 525, I, do CPC, combinado com o art. 384, do mesmo Codex. (TJPR, 1ª CC Suplementar, Acórdão nº 11, Rel. Luiz Antônio Barry, j. 13/03/2006, DJ 24/03/2006 de nº 7085, unânime) "EMENTA: AGRAVO - ART. 557, § 1º. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PELO ADVOGADO - NECESSIDADE, SOB PENA DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 246, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A falta de autenticação ou de declaração de autenticidade pelo advogado das cópias que instruem o recurso de agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, por ausência de pressuposto formal, ex-vi do disposto no artigo 246, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. A decisão proferida com observância do princípio do livre convencimento motivado e de acordo com jurisprudência do respectivo Tribunal não se mostra ilegal. 3. Recurso desprovido." (TJPR, 7ª Câmara Cível, Acórdão nº 6418, Agravo nº 0367008-8/01, Rel. Guilherme Luiz Gomes, j. 26/09/2006, DJ 20/10/2006 de nº 7227). (grifo nosso) "Ex positis", nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, em face da falta de autenticação ou declaração de autenticidade das cópias oriundas do processo principal, na forma dos artigos 527, inciso I, e 557, caput, cumulados com os artigos 365, inciso III, e 384, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2.008. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0010 . Processo/Prot: 0476189-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/44100. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00001783 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Beatriz de Oliveira Lago. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Izzo Losco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 52/53-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Ordinária c/c com Pedido de Tutela Antecipada nº 1.783/2003, promovida por Maria Beatriz de Oliveira Lago em face de Banco ABN AMRO Real S/A. Alega a agravante, em síntese, que a decisão vergastada deve ser reformada, para o fim de conceder a assistência judiciária gratuita, autorizar os depósitos e definir o pedido de antecipação de tutela no sentido de excluir a inscrição do nome nos cadastros restritivos de crédito. É o breve relatório. DECIDO. Na decisão do artigo 557 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o relator, em decisão monocrática, poderá negar ou dar provimento a recurso, em determinadas situações. Esta é a redação do apontado dispositivo: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Desta forma, verificando a presença de situações previstas no dispositivo legal supra mencionado, comporta o recurso em análise julgamento monocrático. I. Quanto ao pedido recursal visando a concessão dos benefícios da assistência judiciária: Com efeito, no que tange ao pedido de assistência judiciária gratuita, pela análise dos elementos constantes nos autos, vislumbro que o presente recurso merece provimento de plano. Na petição inicial, requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, aduzindo que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais. Nesta esfera, aponto que, para fins de concessão da benesse, exige a legislação pertinente somente a declaração de pobreza, conforme artigo 4º da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Tal exigência foi satisfeita pelo agravante, conforme se vê às fls. 36-TJ. No mais, cumpre apontar que inexistia qualquer elemento nos autos a infirmar tal alegação. Não é outro o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E DETERMINAÇÃO AO BANCO PARA SE ABSTER OU RETIRAR O NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DECLARAÇÃO APRESENTADA DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO CONSOANTE ART. 4º DA LEI 1.060/50 - REQUISITOS PRESENTES PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRESENTES TAMBÉM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO JULGADO DO STJ PARA AFASTAR A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A simples afirmação da parte na petição inicial de estar impossibilitada de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de sustento próprio ou de sua família, justifica a sua favor os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) (TJPR, 14ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 431.439-2, Rel. Celso Seikiti Saito, j. 12.09.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE CONDICIONOU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - LEI Nº 7.115/83 - SIMPLES AFIRMAÇÃO NA INICIAL DO ESTADO DE MISERABILIDADE - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - SITUAÇÃO FÁTICA QUE IMPOE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. Verificando-se dos autos razões para reformar a decisão que condiciona a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à apresentação de declaração de miserabilidade, conforme previsto na Lei nº 7.115/83, esta é medida que se impõe." (TJPR, 14ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 430.329-7, Rel. Rubens Oliveira Fontoura, j. 19.09.2007). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INCIDENTAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SOB O RISCO DE AFETAR O SUSTENTO FAMILIAR - ESTADO DE MISERABILIDADE COMPROVADO - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PRESUMIDA. PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE QUE MILITA EM FAVOR DO BENEFICIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando que o pedido pode ser analisado em qualquer grau de jurisdição, deve ser mantido o efeito ativo e acolhido o recurso. A declaração de insuficiência financeira, apesar de singela atende os ditames exigidos pela Lei nº1060/50, presumindo-se que suas afirmativas são verídicas, até prova em contrário. 2 - Basta a afirmação da parte, dando conta de sua impossibilidade de pagar custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, para que se conceda o benefício da assistência judiciária". 1 - 3 - O estado de miserabilidade não precisa ser permanente e sim contemporâneo ao pedido do benefício tendo em vista que o artigo 12 da Lei 1.060/50 abre a possibilidade de cobrança das custas no período de cinco anos a contar da sentença final em caso cessação da condição de beneficiário." (TJPR, 18ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 433.613-6, Rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 03.10.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDA. DECISÃO MODIFICADA. RECURSO PROVIDO. O benefício da Assistência Judiciária Gratuita, instituído pela Lei nº 1.060/50, recepcionada pela atual Constituição Federal (artigo 5º, Inciso LXXIV), visa amparar as pessoas que, necessitando acessar ao Judiciário, não dispõem de numerário para custear as despesas decorrentes do processo, ou, que, dele dispondo, implicaria gravame ou prejuízo no sustento próprio ou da família. Ademais, o juiz deferirá o benefício mediante simples apresentação de declaração do estado de hipossuficiência financeira, nos termos do artigo 4º daquela lei." (TJPR, 14ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 345.488-2, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 02.08.2006). II. Quanto ao pedido de tutela antecipada visando o depósito dos valores e a exclusão do nome da agravante nos órgãos de cadastro de proteção ao crédito: Neste tópico, nego seguimento ao recurso. A insurgência da agravante repousa em matéria, sobre a qual não possui interesse recursal. Compulsando-se os autos, verifica-se que a magistrada a qual postergou a apreciação do pedido de tutela antecipada (fls. 42-TJ), in verbis: "1 - Rogo-me o direito de apreciar o pedido de antecipação de tutela, após a resposta da ré, acuatelando-se o Juízo. (...) Ademais, cumpre anotar, a título de observação, que a decisão transcrita no corpo do presente recurso e as razões de reforma acerca deste ponto não se referem aos autos 1.783/2003, de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela Antecipada, que tramitam na Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Assim, com suporte no artigo 557 "caput" e seu parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil: 1) Dou provimento ao recurso, para o fim de deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a posição jurisprudencial dominante desta Corte; 2) Nego seguimento ao recurso, quanto aos pedidos de depósito de valores e exclusão do nome da agravante nos órgãos de cadastros de proteção ao crédito, porquanto manifestamente inadmissíveis, em face da ausência de interesse recursal; Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2008. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0011 . Processo/Prot: 0476251-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/44799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001412 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Leandro Trindade. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes Autos de Agravo de Instrumento nº 476.251-0, da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em que é agravante BANCO FINASA S/A e agravado LEANDRO TRINDADE. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que,

em Ação de Busca e Apreensão (autos nº 1412/2006) proposta por BANCO SAFRA S/A, contra LEANDRO TRINDADE, indeferiu pedido de conversão em depósito "tendo em vista que o tipo de procedimento escolhido pelo autor não corresponde à natureza da causa e, também, que resta absolutamente inviável alcançar o efeito maior do depósito com a aceitação do pacto de São José da Costa Rica" (fls. 73/74-TJ). Inconformado o agravante alega, em síntese: que "verificada a inadimplência e comprovada a notificação que científica a mora, busca-se a devolução do bem, com o fito de que o credor, que também é proprietário, possa vendê-lo"; que "não sendo o veículo localizado, a agravante, solicitou a Conversão em Depósito, que seria procedimento normal, nos termos do artigo 902"; que "a conversão da ação em depósito, é a medida judicial adequada para que o agravado cumpra com suas obrigações"; que "seria uma inocuidade a ação de depósito sem a possibilidade de prisão civil"; que "no depósito necessário há presunção legal de confiança". Ao final, pleiteia, "a conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, culminando ainda a prisão civil do agravado, caso o mesmo não venha a restituir o bem ao Agravante ou se negue a pagar os valores contratuais". É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que em Ação de Busca e Apreensão (autos nº 1412/2006) proposta por BANCO SAFRA S/A, contra LEANDRO TRINDADE, indeferiu pedido de conversão da Busca e Apreensão em Ação de Depósito (fls. 73/74-TJ). Pleiteia o agravante, em síntese, que seja dado provimento ao recurso para fins de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, com a cominação de pena de prisão em caso de descumprimento da determinação judicial. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, eis que, data vênua ao Magistrado a quo, a decisão recorrida está parcialmente em confronto com jurisprudência dominante. Vejamos. Verifica-se dos autos, que o agravante postulou a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito (fls. 67/69-TJ), contudo, tal conversão restou indeferida pelo Juízo Monocrático, sob o argumento da suposta inviabilidade da determinação do depósito, entendendo que devido à impossibilidade de cominar a pena de prisão ao agravado, restaria inócua a conversão. Com a devida vênua ao Juízo a quo, não há que prosperar o entendimento de que diante da impossibilidade da prisão civil do alienante, pela ratificação pelo Brasil do Pacto de São José da Costa Rica, seria inútil a conversão. Nesse sentido destaca-se a seguir trecho do Acórdão nº 6609 de relatoria do eminente Desembargador José Carlos Dalacqua que trata com propriedade a questão: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM NÃO LOCALIZADO. PRETENSÃO CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL. INCONFORMISMO. CONVERSÃO DA AÇÃO GARANTIDA POR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. ART. 4º, DL 911/69. INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO. SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. ART. 515, § 3º, DO CPC. MÉRITO. PRISÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE. LIMITAÇÃO DE JURROS ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. INEXISTÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR O DEVEDOR A DEVOLVER O BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Ainda que seja incabível a decretação da prisão civil do devedor fiduciário, tal óbice não impossibilita, obviamente, a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, pois além de ampliar os meios de cobrança do crédito, esse direito está expressamente assegurado no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 911/69 (...). (...) vislumbrando a hipótese de não recebimento do bem objeto da garantia fiduciária, o Legislador abriu a possibilidade de perseguir-se o crédito na mesma ação, simplesmente, convertendo-a para ação de depósito, conforme previsão do artigo 4º, do Decreto-lei nº 911/69 (...). Desta forma, quando não encontrado o bem previsto no contrato, ou, quando o mesmo não se achar na posse do devedor, possível se mostra a conversão da ação de busca e apreensão para de depósito, evidenciando-se, pois, o interesse de agir do autor. Ademais, inquestionável que o credor também possui a prerrogativa de se utilizar da sentença proferida na ação de depósito para ajuizar ação de execução por quantia certa. Essa última possibilidade de cobrança da dívida consta no artigo 906, do Código de Processo Civil e legítima o interesse de agir do apelante, uma vez que lhe auferir mais uma possibilidade de cobrança do crédito. (TJPR, Ap Cível 412142-2, 18ª Ccv, Rel. Des. José Carlos Dalacqua, j. 01/08/07). Dessa maneira, entendendo preenchidos os requisitos autorizadores da conversão pleiteada, pelo que deve a mesma ser realizada. Outrossim, no que diz respeito à prisão civil do devedor inadimplente, faz-se necessário destacar que o Decreto-Lei nº 911/69, que previa a possibilidade de prisão civil do alienante fiduciário foi derogado em parte com a entrada em vigor em 05 de Outubro de 1988 da nova Constituição Federal, que no artigo 5º inciso LXVII prevê: "Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplimento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel". Tem-se ainda a ratificação do Brasil do Pacto de São José da Costa Rica em 1992 que restringe a possibilidade de prisão civil, através do artigo 7º, item 7: "Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandatos de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplimento de obrigação alimentar." Apesar das divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca do caráter constitucional ou não dos tratados internacionais sobre direitos humanos, visualiza-se que tanto na Constituição Federal quanto no Pacto de São José da Costa Rica resta completamente afastada a prisão civil do fiduciante. Modernamente, no contrato de alienação fiduciária inexistia a figura do depositário infiel, único típico suscetível de encarceramento, de acordo com os artigos 627 e 652 do Código Civil. O depositário infiel clássico é aquele que recebe a coisa, na medida dos deveres previstos nas obrigações dos contratos típicos, para guardar, conservar e posteriormente restituir o bem ao seu proprietário. Nos contratos de alienação fiduciária há somente depósito irregular, pois o bem não é entregue ao depositário com o intuito de guarda e nem

com animus de restituição, ou seja, o devedor fiduciante apenas usufrui do bem mediante posse indireta. Conforme o Ilustre Professor Marcos Bernardes de Mello: "Os acordos de transmissão, por exemplo, destinam-se a produzir a transferência da propriedade ou da posse, ou de ambas, de uma esfera jurídica para outra. Havendo um fim próprio do negócio jurídico ou sendo causal, não é possível às pessoas afastarem o fim ou a causa sob pena de invalidade do negócio. Apesar disso, os sistemas jurídicos permitem que se utilize o tipo contratual para alcançar escopos que sejam mais ou menos amplos do que os específicos do negócio, sem contudo, eliminá-los. Mercê desse permissivo é que a doutrina admite os negócios jurídicos fiduciários, que se caracterizam, precisamente, por serem negócios jurídicos pelos quais se transmite a propriedade, a posse, o crédito ou o direito com outra finalidade que não, apenas a específica de alienar." (Teoria do Fato Jurídico: plano da existência. -13ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2007.) (grifei) De acordo com sumula e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 304. É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial". Processo AgRg no Ag 862037/PR; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0013798-6 Relator(a) Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (1127) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 07/08/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 20.08.2007 p. 291 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL DETERMINADA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Prevalece, no âmbito da colenda Corte Especial deste Sodalício, o entendimento de que "não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária." (cf. EREsp nº 149.518/GO, DJ de 28/02/2000, Rel. Min. Ruy Rosado). 2. A Quarta Turma, igualmente, já se posicionou no sentido de que "consoante entendimento pregado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação" (cf. HC nº 55.412-DF, Min. Jorge Scartezini, DJ de 01/08/2006). 3. Agravo regimental improvido. Processo AgRg no Ag 835523/RS; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0252168-0 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 24/04/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 292 Civil e processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de busca e apreensão . Prisão civil. Harmonia entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do STJ. - Inviável a aduzida violação ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem claramente se manifestou sobre todos os pontos relevantes ao deslinde da controvérsia. - No contrato garantido por alienação fiduciária, é incabível a prisão civil do devedor fiduciante, que não se equipara ao depositário infiel. - (...) Agravo não provido. Sendo assim, é descabida a alegação de que, em face da conversão da busca e apreensão em ação de depósito seja cominada pena da prisão civil em caso de não entrega do bem. ANTE AO EXPOSTO, com conforme autoriza o disposto no §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso para cassar a decisão impugnada, deferindo a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, sem, contudo, haver a possibilidade de prisão civil do devedor fiduciário. Comuniquem-se o teor desta decisão, via fax, ao juízo "a quo". Int. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0012 . Processo/Prot: 0476277-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/43749. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000487 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Silas Bernardo da Silva. Curador: Martins Vivas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Insurge-se o Banco agravante em face da decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão convertido em ação de depósito que, após a nomeação de curador especial para representar o agravado, determinou que o ora agravante antecipe o valor referente aos honorários advocatícios do mesmo, no importe de R\$250,00. Sustenta o agravante, em síntese, que a instituição financeira não é responsável pelo pagamento dos honorários do curador especial, eis que não integram as despesas processuais relativas ao regular andamento do processo, não podendo ser penalizada por ato a que não deu causa; os honorários devem ser suportados pelo Estado, visto que a ele incumbe prestar assistência jurídica; a legislação citada pelo magistrado a quo não se refere aos honorários do curador especial, estando destituída de amparo legal. Vieram os autos para julgamento. É o relatório DECISÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, razão assiste ao agravante. Cuida-se de ação de busca e apreensão, a qual não tendo sido encontrado o devedor, nem o bem, efetivou-se a citação por edital, convertendo o presente feito em ação de depósito. Por consequência, foi nomeado um curador especial para a defesa do réu, determinando o magistrado de 1º grau que o ora agravante procedesse ao adiantamento dos honorários do devedor, causando o inconformismo do ora recorrente. Com razão. Os honorários do curador especial integram a verba sucumbencial e por isso são devidos somente ao final da controvérsia, na sentença, com a condenação do vencido. Não se pode admitir que os honorários devidos ao curador especial façam parte das despesas processuais, não sendo, portanto, possível o seu adiantamento pelo autor, isto porque não estão abrangidos pelo rol descrito no artigo 19, § 2º do Código de Processo Civil, in verbis: "Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final; e bem ainda, na

execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. §2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público” Assim, tal despesa sequer pode ser considerada como devida pelo autor da ação, porquanto não se trata de ato realizado ou requerido pela parte, nos termos do artigo citado. Nesse sentido, os seguintes precedentes deste e. Tribunal de Justiça: “Curador especial. Honorários. Antecipação. Exigência indevida. É inexigível a antecipação dos honorários do curador especial, pois o autor não pode ser responsabilizado com a defesa do réu revel citado por edital e a referida verba não integra as despesas processuais abrangidas pelo art. 19 do CPC, sendo devida apenas ao final em razão da fixação da sucumbência. Recurso provido.” (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 330.730-8 - 15.ª Câmara Cível - Relator: Hamilton Mussi Correa - Publicado em: 26/5/2006) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MONITÓRIA. NOMEADO CURADOR ESPECIAL. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO. PARTE VENCIDA. - Descabe exigir do autor que antecipe os honorários devidos ao curador especial nomeado, uma vez que a verba devida deverá ser paga ao final, por força da sucumbência, pela parte vencida. Agravo de Instrumento parcialmente provido.” (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 329.991-4 - 16.ª Câmara Cível - Relator: Paulo Cezar Bellio - Publicado em: 2/6/2006) “AÇÃO MONITÓRIA - RÉU REVEL, CITADO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - HONORÁRIOS DEVIDOS APENAS AO FINAL DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. “Uma vez que as despesas processuais não se equivalem aos honorários advocatícios, descabe exigir-se do autor da ação que antecipe o depósito daquela verba, devida ao curador especial.” (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 315.838-3 - 6.ª Câmara Cível - Relatora: Lelia S. M. Negrão Giacomet - Publicado em: 2/6/2006) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DE CURADOR ESPECIAL NOMEADO IMPOSSIBILIDADE. Uma vez que as despesas processuais não se equivalem aos honorários advocatícios, descabe exigir-se do autor da ação que antecipe o depósito daquela verba, devida ao Curador Especial. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO” (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 318.328-4 - 14.ª Câmara Cível - Relator: Toshiharu Yokomizo - Publicado em: 3/3/2006) Assim, descabe exigir da agravante a antecipação dos honorários devidos ao Curador Especial. A verba é devida ao final da demanda, em razão da sucumbência, e deve ser paga pelo vencido, ou seja, pelo sucumbente ao final do processo. No mesmo sentido o entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CURADOR ESPECIAL. RÉU REVEL CITADO POR EDITAL OU POR HORA CERTA. CABIMENTO. PARTE VENCIDA. ACÓRDÃO PARADIGMA E JULGADO RECORRIDO DO MESMO TRIBUNAL. SÚMULA Nº 13/STJ. (...) II - Por não se tratar o caso em comento de representação em processos criminais, nem da defesa de réu pobre, não é cabível ao Estado o pagamento dos honorários advocatícios do curador especial, nomeado para representar judicialmente réu revel, citado por edital ou por hora certa, devendo a parte vencida na demanda arcar com tal ônus. IV - Recurso especial improvido”. (STJ, REsp 488089/SP, 1ª Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ. 29/11/04, p. 228). Desse modo, conclui-se pela impossibilidade do autor adiantar os honorários devidos ao curador especial, vez que não se tratam de despesas processuais, além de não ser possível puni-lo, com tal ônus, pela ausência do réu no processo. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 557 do CPC e amparado no entendimento jurisprudencial, dou provimento ao presente agravo. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0013 . Processo/Prot: 0476325-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45246. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000939 Habilitação de Crédito. Agravante: Rosa Cecília Bueno. Advogado: Luiz Antonio de Souza, Maria Inês de Moraes Oliveira. Agravado: A R A de Paula & Cia Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE CONCEDE MANUTENÇÃO LIMINAR DA POSSE NA OCASIÃO DO RECEBIMENTO DO PLEITO INICIAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, MAS A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO SE DEU SOMENTE APÓS O DESPACHO SANEADOR - NÃO SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS - RECURSO INTEMPESTIVO. - “Pode ser pedida a reconsideração da decisão monocrática simultaneamente à interposição do recurso de agravo de instrumento. No entanto, o pedido de reconsideração não apresenta como efeito a interrupção nem a suspensão do prazo para recurso, motivo pelo qual o agravo de instrumento não é de ser conhecido, ante a sua manifesta intempestividade.” (TJPR - 1.0175327-90 - 1ª C.Cív. - Rel. Sérgio Rodrigues - DJPR 09.09.2005) RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ/PR, AI 373738-8, Ac. 5215, Rel. Gamaliel Seme Scaff, Julg. 06.12.06) Portanto, falta ao recurso o requisito extrínseco da tempestividade. Registre-se que compete ao Relator efetuar o juízo de admissibilidade e negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, não podendo conhecer do recurso apresentado fora do prazo, por lhe faltar um dos requisitos essenciais para sua admissibilidade, qual seja a tempestividade. Anoto que a presente decisão não impede que o agravante, juntando a declaração de pobreza exigida na decisão agravada, renove o pedido de justiça gratuita perante o juízo “a quo”. 3. Por tais razões, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 03 de março de 2008. RUY MUGGIATI Relator

0014 . Processo/Prot: 0476351-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47095. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000929 Revisão de Contrato. Agravante: Miron Biazuz Leal. Advoga-

do: Margarete Inês Biazuz Leal, Fernando de Souza Leal. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Marcelo Locatelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 476.351-5, da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Vara Cível e Anexos, em que é agravante MIRON BIAZUZ LEAL, e agravada BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fl. 84/TJ, proferida pelo MM. Juíza da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, nos autos de revisional de contrato de financiamento de veículo, sob nº 929/2007, mediante a qual apenas deu cumprimento à decisão de fl. 56/TJ, que alterou o valor da causa. Alega o agravante, em síntese, que “A correção de ofício do valor da causa só pode ocorrer se estiver fundada no texto da lei, mas o caso dos autos não é previsto em nenhuma das hipóteses do art. 259, do CPC, de modo que só poderia ser alterada mediante provocação da parte interessada, O QUE NÃO O FOI.” (FL. 08/TJ). Requer efeito suspensivo para que, reformando-se a decisão agravada, seja “... declarado o valor da causa naquele indicado pelo autor, na inicial, cuja discussão em estudo é a diferença de R\$ 5.000,00, dentro do universo contratual, (...)” (sic - fl. 13/TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre nestes autos, pois o presente Agravo de Instrumento é intempestivo. O agravante pretende a reforma da decisão de fl. 84/TJ, na qual foi determinada que se retificasse na “... D.R. e A. o valor da causa para R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), conforme despacho às fls. 63 e 77.”, sendo que a decisão de fl. 63 dos autos originários (fl. 56/TJ), a magistrada singular alterou o valor da causa, e na decisão de fl. 77 dos autos originários (fl. 17/TJ), manteve a decisão anterior, em face de pedido de reconsideração formulado pelo agravante. Resta evidente, portanto, que o presente recurso se apresenta intempestivo, pois o pedido de reconsideração não tem o efeito de suspender o prazo para interposição do agravo. Este é o entendimento desta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INÉRCIA DO CREDOR - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO SUSPENDE O PROCESSO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E, PORTANTO, NÃO CONHECIDO. É pacífico o entendimento de que o pedido de reconsideração, ou ‘desconsideração’, não suspende nem interrompe o prazo para interposição de recurso.” (Agravo de Instrumento nº 395.711-1, Ac. nº 6689, 10ª Câmara Cível, Rel. Arquelau Araújo Ribas, j.: 29/03/2007, DJ: 7367). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO VOLTADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO QUE HAVIA, ANTERIORMENTE, DETERMINADO O BLOQUEIO JUDICIAL DE VEÍCULOS. INTEMPESTIVIDADE. NOMEAÇÃO À PENHORA DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE LIQUIDEZ. RECUSA VERIFICADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. O prazo para a interposição do agravo de instrumento é contado da intimação da decisão originária, e não daquela que indefere a reconsideração. Deve ser mantida a decisão que recusou nomeação de títulos da dívida pública, sem cotação em bolsa, quando não evidenciada a liquidez deles.” (Agravo de Instrumento nº 376.079-6, Ac. nº 6239, 14ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, j.: 21/03/2007, DJ: 7343). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. DEFERIMENTO DE LIMINAR COM EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ‘É cediço em nosso sistema recursal pátrio que o simples pedido de reconsideração não se constitui em recurso propriamente dito nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos processuais.’ (STJ 1ª T, Resp 704060/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 06.03.2006)”. (Agravo de Instrumento nº 361.490-2, Ac. nº 5096, 18ª Câmara Cível, Rel. Guimarães da Costa, j.: 31/01/2007, DJ: 7306). Esse entendimento também é adotado em outros Tribunais: “AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE DECISÃO ANTERIORMENTE PREFERIDA PELA MAGISTRADA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA PRIMEIRA DECISÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. É intempestivo o agravo de instrumento interposto contra decisão que manteve decisão anteriormente proferida, não servindo o pedido de reconsideração para suspender ou interromper prazo recursal. Cabia ao agravante, outrossim, interpor o recurso adequado contra a primeira decisão. Precedentes do STJ e TJRS. Agravo interno desprovido.” (TJRS, Agravo nº 70019913482, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 14/06/2007). “PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - NÃO OCORRÊNCIA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO - RECURSO FORMULADO SERODIAMENTE - INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O lapso temporal para a interposição do agravo de instrumento contra decisão interlocutória é de dez dias a partir da inequívoca ciência do advogado, caracterizada pela protocolização de pedido de reconsideração, o qual não interrompe nem suspende o prazo recursal. Transcorrido o decênio legal sem a providência processual da parte, intempestivo é o recurso intentado.” (TJSC, Agravo de Instrumento nº 2005.025183-9, Relator Des. Monteiro Rocha, julgado em 31/08/2006). Não é outro o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. ART. 522 DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Se o recorrente protocola pedido de reconsideração, afigura-se incontestado que teve ciência da decisão proferida, da qual poderia, desde logo, interpor o recurso de agravo de instrumento. 2. Recurso espe-

cial improvido.” (REsp 611.989/MG, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, publicado em 10.05.2007). No caso, o valor da causa foi alterado de ofício, mediante a decisão que foi proferida em 18/09/2007 (fl. 56/TJ), sendo que sobreveio, então, pedido de reconsideração formulado pelo agravante através da petição protocolizada em 08/10/2007 (fl. 57/TJ), e a alteração do valor da causa foi mantida pela decisão proferida em 24/10/2007 (fl. 17/TJ), e cumprida pela decisão de fl. 84 dos autos originários (fl. 14/TJ). Desse modo, em relação à decisão que alterou o valor da causa, proferida no dia 18/09/07 (fl. 56/TJ), e que, em tese, a agravante teve ciência no dia 08/10/2007 (segunda-feira), conforme se infere de sua petição a fl. 57/TJ, o prazo teve início no dia 09/10/07 (inclusive), terminando no dia 18/10/07 (quinta-feira). Todavia, o presente agravo só foi interposto em 25/02/08, logo, fora do prazo legal. Outrossim, a decisão pela qual se alterou o valor da causa foi proferida, a princípio, pelo Juizado Especial Cível, e, portanto, a parte deveria ter interposto recurso à Turma Recursal. Ademais, mesmo que fosse possível recorrer da decisão de fl. 84/TJ, o agravante não trouxe com o presente instrumento a certidão de intimação referente à indigitada decisão, não cumprindo, pois, com o determinado no inciso I, do artigo 525, do CPC, sendo, por esta razão também, de negar-lhe seguimento. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão de sua intempestividade. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0015 . Processo/Prot: 0476716-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47944. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000153 Revisão de Contrato. Agravante: Edinaldo da Silva. Advogado: Geison Melzer Chincoski, Dayana Tedeschi de Abreu. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por EDINALDO DA SILVA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos n.º 153/2008, de “Ação Sumária de Rescisão Contratual”, que move em face de BANCO ITAÚ S/A. A r. decisão de primeiro grau indeferiu pedido de antecipação de tutela no sentido de autorizar os depósitos das parcelas do contrato, impedir a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, manter o bem em sua posse, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inconformado, requer o agravante a reforma do despacho para o fim de: a) deferimento dos depósitos; b) determinação de abstenção de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; c) manutenção de posse do bem; e d) concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. É o breve relatório. Decido. Passo a observar, inicialmente, que na dicção do artigo 557 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o relator, em decisão monocrática, poderá negar ou dar provimento a recurso, em determinadas situações. Esta é a redação do apontado dispositivo: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.” Desta forma, por conter o recurso em exame matérias já objeto de posições consolidadas tendo em vista a posição jurisprudencial dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores, comporta a questão julgamento monocrático. I. Quanto à insurgência contra o indeferimento dos depósitos judiciais das parcelas: Neste ponto, o recurso merece provimento em parte. Deve ser deferida a autorização judicial para fins de depósito do valor incontroverso das parcelas, contudo sem o efeito de afastar a mora, conforme predominante entendimento desta Corte. O depósito das parcelas, sem efeitos de elidir a mora, trata-se de questão sedimentada nesta Câmara, em face do reiterado posicionamento dos integrantes deste órgão colegiado. Tal questão foi amplamente exposta pelo Desembargador Jose Carlos Dalacqua, em decisão monocrática proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 441.353-0, de sua relatoria, que na oportunidade asseverou que a realização dos depósitos é questão de juízo de conveniência da parte interessada, o que faz por sua conta e risco, assumindo as consequências jurídicas deste ato. Da mesma forma, limita-se somente a afastar a mora na quantia exata do valor depositado, pois somente o depósito integral das parcelas é que tem o condão de descaracterizar a mora. Neste sentido, cito o Acórdão n. 2131, da 13ª Câmara Cível, da lavra do Rel. Des. Valter Ressel. Colaciono, ainda, os seguintes julgados pertinentes ao tema: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REVISIONAL DE CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEPÓSITO DAS PARCELAS - PERIGO NA DEMORA - POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES QUE AUTORIZEM A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - FALTA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - ARTIGO 273, CPC - INSCRIÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES POSSÍVEL. MANUTENÇÃO NA POSSE - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE AÇÃO - ARTIGO 5º, XXXV DA CF - PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Face ao perigo na demora, deve-se conceder a antecipação da tutela para depósito das parcelas entendidas como devidas em ação revisional, sem a elisão da mora (...).” (TJPR - Agravo de instrumento nº. 297287-6 da 13ª Câmara Cível, Relator Sílvio Dias, 12.08.2005 - g.n.). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - DETERMINAÇÃO DE QUE A CREDORA/AGRAVADA SE ABSTENHA DE AJUIZAR QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE BUSCA E APREEN-

SÃO DO VEÍCULO FINANCIADO OU DE COBRANÇA DOS VALORES DECORRENTES DO CONTRATO E DE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA QUALQUER LIMINAR FUNDADA NO NÃO-PAGAMENTO DAS PARCELAS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de instrumento nº. 416662-5 da 18ª Câmara Cível, Relator Cláudio de Andrade, 10.08.2007 - g.n.). Nesse mesmo diapasão, orienta-se a jurisprudência do excelso Superior Tribunal de Justiça: “CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (...) III. Restou devidamente configurada a inadimplência do mutuário, não ilidindo o atraso o depósito dos valores que entende devidos visando obstar a busca e apreensão do bem” (STJ/AgRg no RESp 743321/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 28.06.2005). Assim, quanto a este pleito recursal, o inconformismo merece provimento, no sentido de que seja autorizado o depósitos dos valores que alega ser incontroversos, todavia, sem o efeito de afastar a mora. II. Quanto ao pedido recursal visando impossibilitar a inclusão do nome do agravante nos órgãos de cadastro de proteção ao crédito: Neste tópico, o recurso não merece seguimento. De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro César Asfor Rocha; REsp 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi; REsp 656.558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e REsp 555.158/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior), seguida por esta Corte, a concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente, depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Denota-se, assim, que para o deferimento da pretensão, se faz necessário analisar, no caso concreto, em cognição superficial, a presença, concomitante, destes três requisitos apontados. O requisito constante do item “a” encontra-se preenchido pelo agravado, em face do ajuizamento de ação contestando parte da dívida. Contudo, não vislumbro presente, em sede de cognição superficial, o segundo requisito. A ausência de juntada do contrato pactuado a instruir a inicial, impossibilita a análise das alegações de abusividades imputadas ao agravante, quer do plano da presença dos requisitos para concessão da tutela antecipada (prova inequívoca substanciadora da verossimilhança das alegações), quer do plano da concessão de medida acautelatória (fumus boni iuris e periculum in mora). Assim, diante da ausência de prova pré-constituída demonstradora da verossimilhança de suas alegações, somente a instrução processual, com ampla produção probatória, poderá apontar a presença ou não das abusividades mencionadas. Portanto, quanto a este tópico, não resta outro caminho senão negar provimento ao recurso, para manter a parte da decisão que indeferiu o impedimento ou exclusão de inscrição do nome do agravante em cadastros de proteção ao crédito, em face da inexistência de prova inequívoca a ensejar a verossimilhança das alegações manifestadas na petição inicial, ou mesmo dos requisitos da proteção cautelar, notadamente do fumus boni iuris, na medida em que a ausência do contrato atacado impede a análise da presença ou não dos requisitos apontados. III. Quanto à manutenção do bem na posse do agravante: Quanto ao ponto em foco, nego seguimento ao recurso. Ocorre que o agravante deixou de demonstrar a essencialidade do bem na continuidade de sua atividade profissional, que é a única exceção admitida para a manutenção do bem, em sede de revisional de contrato, consoante jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISIONAL DE CONTRATO EM ARRENDAMENTO MERCANTIL. MANUTENÇÃO DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR. INVIABILIDADE. ÔBICE À REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE E AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA USO PROFISSIONAL. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - A 0445974-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurrelli - Unânime - J. 07.11.2007) (grifo nosso) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA. PERMANÊNCIA DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR. AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO PROVIDO. I. Em sede de ação revisional, a tutela antecipada concedida, com o escopo da permanência do bem objeto de leasing em mãos da arrendatária até o julgamento final da demanda, viola às avessas o direito constitucional de ação previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, porque impede o credor de ajuizar qualquer medida judicial, em face do inadimplemento do devedor. 2. O bem objeto de contrato de arrendamento mercantil somente deve permanecer em mãos do devedor em caráter excepcional, quando efetivamente comprovada a sua essencialidade ao prosseguimento da atividade profissional que desempenha, sob pena de desvirtuar-se o instituto. RECURSO PROVIDO. (TJPR - Quarta C.Cível (TA) - AI 0237764-0 - Curitiba - Rel.: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unânime - J. 11.02.2004) (grifo nosso) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. FALTA DE CONTRATO OU PROVA EQUIVALENTE. DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR. INADMISSIBILIDADE. ÔBICE À BUSCA E APREENSÃO E AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA USO PROFIS-

SIONAL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 17ª C. Cível - AI 0398963-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 21.11.2007) (grifo nosso) "Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, admite-se a manutenção do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil na posse do devedor em mora, como depositário judicial, a fim de evitar o perecimento de sua atividade laborativa de subsistência ou de interesse social." (TJPR, 13ª Câm. Cív., Ac. 1935, Rel. Des. Celso Seikiti Saito, DJ: 18/11/2005) (grifo nosso) AGRADO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - DECISÃO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO ARRENDADO - MORA COMPROVADA POR NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - CARTÓRIO SITUADO LONGE DO LOCAL DA RESIDÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - MORA ADMITIDA PELO PRÓPRIO DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS - PRECEDENTES - PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - DEFERIMENTO APENAS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS - VEÍCULO DE PASSEIO - NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DELE PARA SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR - ALEGAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO REVISIONAL EM OUTRA VARA, TODAVIA SEM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SUBSISTINDO A MORA - DECISÃO AGRAVADA, CONCESSIVA DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO ARRENDANTE, QUE SE MOSTRA CORRETA E DEVE SER MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO. 1 - Para a comprovação da mora é suficiente a notificação, entregue por A. R., no endereço do devedor, não se exigindo ainda que ela tenha sido feita pelo cartório do domicílio do devedor. 2 - A manutenção de posse do bem objeto do arrendamento mercantil com o devedor, só é admitida em situações excepcionais e devidamente comprovadas. 3 - Regularmente constituído em mora e não restituindo o arrendatário, voluntariamente, os bens que lhe foram cedidos em arrendamento, caracteriza-se o esbulho, pressuposto da ação de reintegração de posse. (TJPR - AC 0269556-5 - Pinhão - 13ª C. Cív. - Rel. Des. Mendes Silva - J. 07.11.2005). (TJPR - 17ª C. Cível - AI 0408435-3 - Maringá - Rel.: Juiz Conv. Rogério Ribas - Unânime - J. 30.05.2007) (grifo nosso) Ademais, o deferimento da manutenção de posse atingiria, diretamente, o consagrado direito de ação do agravado em promover as medidas judiciais pertinentes, em caso de inadimplemento do contrato. Por tais razões, nego seguimento a este tópico do recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. IV. Quanto à assistência judiciária gratuita: Quanto ao ponto em foco, o recurso merece provimento. Apon-to que, para fins de concessão da benesse, exige a legislação pertinente somente a declaração de pobreza, conforme artigo 4º da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Tal exigência foi satisfeita pelo agravante, conforme se vê às fls. 52-TJ. No mais, cumpre apontar que inexistiu qualquer elemento nos autos a infirmar tal alegação. Pelo contrário, pela análise dos autos, denota-se que o agravante fez um financiamento de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pagáveis em cinco anos, o que demonstra sua impossibilidade financeira de arcar com as custas sem o comprometimento de seu sustento. Sobre o ponto, esta Corte já se manifestou: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E DETERMINAÇÃO AO BANCO PARA SE ABSTER OU RETIRAR O NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DECLARAÇÃO APRESENTADA DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO CONSOANTE ART. 4º DA LEI 1.060/50 - REQUISITOS PRESENTES PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRESENTES TAMBÉM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO JULGADO DO STJ PARA AFASTAR A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A simples afirmação da parte na petição inicial de estar impossibilitada de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de sustento próprio ou de sua família, justifica a seu favor os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. (...) (TJPR, 14ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 431.439-2, Rel. Celso Seikiti Saito, j. 12.09.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE CONDICIONOU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - LEI Nº 7.115/83 - SIMPLES AFIRMAÇÃO NA INICIAL DO ESTADO DE MISERABILIDADE - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - SITUAÇÃO FÁTICA QUE IMPÕE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. Verificando-se dos autos razões para reformar a decisão que condiciona a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à apresentação de declaração de miserabilidade, conforme previsto na Lei nº 7.115/83, esta é medida que se impõe." (TJPR, 14ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 430.329-7, Rel. Rubens Oliveira Fontoura, j. 19.09.2007). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INCIDENTAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SOB O RISCO DE AFETAR O SUSTENTO FAMILIAR - ESTADO DE MISERABILIDADE COMPROVADO - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PRESUMIDA. PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE QUE MILITA EM FAVOR DO BENEFICIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando que o pedido pode ser analisado em qualquer grau de jurisdição, deve ser mantido o efeito ativo e acolhido o recurso. A declaração de insuficiência financeira, apesar de singular atende os ditames exigidos pela Lei nº 1060/50, presumindo-se que suas afirmativas são verdadeiras, até prova em contrário. 2 - Basta a afirmação da parte, dando conta de sua impossibilidade de pagar custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, para que se conceda o benefí-

cio da assistência judiciária" 1. 3 - O estado de miserabilidade não precisa ser permanente e sim contemporâneo ao pedido do benefício tendo em vista que o artigo 12 da Lei 1.060/50 abre a possibilidade de cobrança das custas no período de cinco anos a contar da sentença final em caso cessação da condição de beneficiário." (TJPR, 18ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 433.613-6, Rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 03.10.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDA. DECISÃO MODIFICADA. RECURSO PROVIDO. O benefício da Assistência Judiciária Gratuita, instituído pela Lei nº 1.060/50, recepcionada pela atual Constituição Federal (artigo 5º, Inciso LXXIV), visa amparar as pessoas que, necessitando acessar ao Judiciário, não dispõem de numerário para custear as despesas decorrentes do processo, ou, que, dele dispendo, implicaria gravame ou prejuízo no sustento próprio ou da família. Ademais, o juiz deferirá o benefício mediante simples apresentação de declaração do estado de hipossuficiência financeira, nos termos do artigo 4º daquela lei." (TJPR, 14ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 345.488-2, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 02.08.2006). Assim, com suporte no artigo 557, "caput", e seu §1º-A, do Código de Processo Civil: 1) Dou parcial provimento ao recurso, para o fim de deferir o pleito de depósito judicial das parcelas, observando que o mesmo não tem o efeito liberatório da mora; 2) Nego seguimento ao recurso, para o fim de manter o despacho hostilizado, na parte que indeferiu o pleito de impedimento de inscrição ou exclusão do nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito, diante do não preenchimento dos requisitos necessários, em face de pacífico entendimento deste Tribunal e dos Tribunais Superiores; 3) Nego seguimento ao recurso, para o fim de manter o despacho atacado, na parte que indeferiu a manutenção de posse do bem em favor do agravante, diante da não comprovação da essencialidade do bem; 4) Dou provimento ao recurso, para o fim de deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2008. DES. LIDIA MAEJIMA Relatora

0016 . Processo/Prot: 0476735-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47942. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000164 Revisional. Agravante: Osvaldo Bergo. Advogado: Geison Melzer Chincoski, Dayana Tedeschi de Abreu. Agravado: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Osvaldo Bergo ajuizou ação revisional de contrato em face de Sudameris Arrendamento Mercantil, pleiteando o deferimento liminar dos seguintes pedidos: (i) concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; (ii) autorização para o depósito em Juízo dos valores incontroversos; (iii) que a instituição financeira, ora agravada, se abstenha de incluir o nome do agravante nos cadastros de inadimplentes; (iii) seja mantido na posse do bem objeto do contrato de arrendamento firmado entre as partes. O MM. Juiz de primeiro grau indeferiu os pedidos formulados pelo autor (fls. 77/78). Fundamentou sua decisão aduzindo que não se identifica prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, o que impede a concessão da antecipação de tutela. Quanto à assistência judiciária gratuita, asseverou que o autor celebrou contrato de arrendamento para aquisição de um bem de alto valor, fato este indicativo de que possui renda suficiente para arcar com as custas do processo. Contra esta decisão é que o autor interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando, em síntese, que: (i) juntou aos autos declaração de pobreza, atestando que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; (ii) a referida declaração é suficiente à concessão do benefício, entendimento esse que possui respaldo jurisprudencial majoritário; (iii) o caminhão arrendado é utilizado como instrumento de trabalho; (iv) foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela jurisprudência para autorização do depósito judicial do montante incontroverso, bem como para exclusão do nome do devedor dos órgãos restritivos de crédito; (v) com o depósito do montante incontroverso não há que se falar em mora, razão pela qual o bem deve ser mantido na sua posse até o deslinde do feito. Pugna pela antecipação da tutela recursal e reforma da decisão impugnada, para que sejam concedidos os pedidos formulados na inicial da ação revisional. É o relatório. DECISÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, assiste parcial razão ao recorrente. 1. Inicialmente, insurge-se o agravante contra o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Compulsando os autos, constata-se que o agravante celebrou contrato junto à instituição agravada, assumindo 60 parcelas mensais no montante de R\$3.197,80. Ora, se assumiu uma prestação de tal monta é sinal de que possuía rendimentos suficientes para suportá-la. Mesmo porque, é fato notório que as instituições financeiras somente autorizam o financiamento quando o contratante comprova que seus rendimentos são superiores a parcela a ser adimplida, notadamente quando o contrato envolve valores substanciais como no caso em tela. Sabe-se que a assistência judiciária gratuita garantida pela Constituição Federal é instituto intrínseco ao Estado Democrático de Direito, cuja finalidade precípua é de permitir o acesso ao Poder Judiciário a todos aqueles que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas processuais. No presente caso, entretanto, os elementos trazidos aos autos corroboram o entendimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, isto é, no sentido de que o agravante possui sim condições financeiras de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Vale destacar que o agravante, nas razões de recurso, limitou-se a sustentar a desnecessidade de comprovação da insuficiência de recursos. Acontece que no presente identificam-se indícios substanciais apontando no sentido contrário ao da declaração de pobreza juntada pelo recorrente. Contudo, o agravante em nenhum momento procurou demonstrar que efetivamente estava impossibilitado de arcar com as despesas processuais. Nem ao menos procurou justificar ou esclarecer o fato de ter assumido 60 parcelas em valores altíssimos e, por outro lado, pretender o deferimento da assis-

tência judiciária. Assim, por todos esses motivos, me parece que o agravante não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Deste modo, entendo que a decisão ora agravada está em consonância com todos os elementos probatórios constantes dos autos, o que somado a ausência de fundamentos recursais convincentes, impõe o desprovimento do recurso quanto a este ponto. 2. Já em relação ao depósito em Juízo dos valores incontroversos, tenho que constitui direito do contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido do agravante inevitavelmente acarretaria o aumento do débito em consequência dos encargos derivados da mora. Contudo, não me parece razoável ele arcar com tal acréscimo se manifesta a intenção de depositar os valores incontroversos e aponta possíveis ilegalidades no instrumento celebrado. Logo, mostra-se presente a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não vejo, portanto, qualquer óbice ao acolhimento de sua pretensão quanto a este ponto. 3. Quanto ao pedido de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (Resp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, nota-se que o contratante ajuizou ação contestando a existência parcial do débito. No entanto, constata-se que apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cobrança cumulativa dos encargos moratórios e comissão de permanência que apresentam amparo jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores. Cabe aqui ponderar que, embora a questão acerca da presença ou não de juros no contrato de arrendamento mercantil seja muito controvertida, mostram-se verossímeis as alegações do agravante neste aspecto. Vale observar que o contrato de arrendamento mercantil é um contrato misto, resultante de uma combinação de elementos de diferentes contratos, como locação, compra e venda e financiamento. Assim, apesar de conter elementos de diversos tipos contratuais, não se confunde com estes, pois constitui uma nova figura, com características próprias. "O arrendamento mercantil, como percebemos, é formado por um complexo de relações negociais, nas quais podem ser identificadas claramente vultumbres, a locação, promessa de compra e venda, mútuo, financiamento e mandato." (VENOSA, Sílvio da Sálvio. Direito Civil - contratos em espécie. São Paulo: atlas, 2007. p. 544) Assim, é certo que o contrato apresenta características próprias e peculiares, no entanto, é inegável a incidência de juros e outros encargos nas contraprestações. Neste sentido é a lição de Arnaldo Rizzardo: "Nas prestações vêm incluídos os encargos, como custos de produção ou despesas. (...) Na verdade, os valores correspondentes à depreciação, aos juros, impostos, lucros da arrendadora e à correção monetária constam imbutidos na prestação." (Leasing: Arrendamento Mercantil no Direito Brasileiro. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 134/135) Assim, fica evidenciada a plausibilidade do direito invocado. Entretanto, como se vê do cálculo demonstrativo de fls. 56/67, o valor tido como incontroverso foi obtido mediante a redução dos juros remuneratórios. A redução dos juros remuneratórios, porém, está amparada em tese que não apresenta a aparência do bom direito, estando desprovida de amparo jurisprudencial consolidado. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para antecipação de tutela, deve ser apurado da seguinte forma: (i) excluindo os encargos derivados da capitalização de juros; e (ii) afastando a cumulação dos encargos moratórios com a comissão de permanência. Vale enfatizar que, embora tenha se reconhecido o direito do agravante de efetuar o depósito em juízo dos valores incontroversos mesmo que inferiores ao contratado, a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidamente abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios substanciais, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Em virtude das especificidades do presente caso em que o agravante pleiteou o depósito em Juízo, mas que, o "fumus boni iuris" é parcial, entendo que deve ser oferecida à parte a oportunidade de realizar novo cálculo, no qual deverá excluir do contrato unicamente os encargos supracitados. Deste modo, realizado novo cálculo e comprovado que os depósitos

estão nos moldes assinalados, segundo me parece, não haverá razão para a inclusão do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito. De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse do agravante desde que este assumia a condição de depositário judicial daquele. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83. Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Cumpre ressaltar, contudo, que incumbe ao agravante efetuar o depósito mensal referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. Deve-se advertir, por fim, que tal decisão não obsta o direito do credor de pleitear ação visando à reintegração de posse do bem, caso em que, ao juiz, caberá decidir, liminarmente, se mantém ou não o devedor na posse ora concedida provisoriamente. Nesta hipótese, surge então a necessidade da reintegração de posse e da ação revisional tramitarem conjuntamente, o que propiciará um Juízo de convencimento único acerca da questão discutida, inclusive sobre possível prejudicialidade entre as ações, ficando, contudo, preservado o direito de acesso ao Judiciário. 4. Por tais fundamentos, e com amparo no art. 57º do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para autorizar o depósito em Juízo do montante incontroverso, bem como para reconhecer que o deferimento dos pedidos formulados pelo agravante, quais sejam, para que a instituição agravada seja impedida de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a exclusão dele; e pela manutenção do bem na sua posse (mediante a assinatura de termo de depositário judicial), ficam condicionados à apresentação de novo cálculo e ao efetivo depósito do montante apurado nos termos desta decisão (excluindo os encargos derivados da capitalização de juros e a cumulação dos encargos moratórios com a comissão de permanência). Indefiro o pleito de assistência judiciária gratuita, nos termos do voto. Intime-se pessoalmente o agravado acerca desta decisão. Curitiba, 04 de março de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0017 . Processo/Prot: 0476831-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47912. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1995.00000413 Depósito. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luiz Antonio de Souza, Jorge Rafael Santar. Agravado: Gomes & Linhares Ltda. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 476.831-8, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, em que é agravante BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e agravado GOMES & LINHARES LTDA. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Laranjeira do Sul, onde consta, na parte que interessa (fls. 75-TJ): "2. Indefiro o pedido de penhora 'on line', eis que não existem meios a disposição deste juízo para efetivação da diligência requerida. 3. Sem prejuízo, o ofício-se ao BACEN, a fim de que promova o bloqueio de eventuais valores existentes em nome da executada, até o montante suficiente para a garantia da dívida, consignando que não existem meios à disposição deste juízo para a penhora on-line. 4. Caso positiva tal diligência, autorizo, desde já, a penhora sobre o eventual montante bloqueado." Alega o Agravante: que "caso não seja deferido a penhora 'on line', o Agravante estará sofrendo lesão ao seu patrimônio, eis que inexistem outros bens passíveis de penhora em nome dos Agravados"; que "caso não seja deferida a penhora 'on line', o Agravante não terá outra alternativa para buscar a satisfação de seu crédito"; que "o Juízo da Vara Cível, bem como o Gabinete do MM. Juiz 'a quo' já encontram-se devidamente informatizados"; que "o Juízo da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, possui os meios disponíveis para efetivação da diligência requerida"; que o pedido estaria "amparado sob o manto do art. 655-A (...) não pode o MM. Juiz se esquivar do cumprimento da lei". É o relatório. DECIDO Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão que, em síntese, indeferiu o pleito da agravante de penhora online dos valores que seriam devidos pela agravada. Pleiteia o agravante, em síntese, que seja determinada "a penhora 'on line' em eventuais valores a serem encontrados em nome dos Agravados, tendo em vista que o juízo 'a quo' possui os meios disponíveis para realização da penhora 'on line'". O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, visto que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a legislação em vigor, e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, em que pese à fundamentação da decisão monocrática, data venia, entendo deva ser dado provimento ao recurso para reconhecer a possibilidade de realizar a penhora online. Isto porque o "dineiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição

financeira" está em primeiro lugar na ordem de penhora constante do art. 655 do Código de Processo Civil, não existindo quaisquer regras de reserva para o bloqueio dos mesmos, sendo incabível proceder em contrário. Nesse sentido: EMENTA: SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA - BLOQUEIO DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE - LEGALIDADE - A substituição da penhora por dinheiro em conta corrente, dentro do limite da execução, reveste-se de legalidade, pois encontra amparo no art. 655, inciso I, do CPC, cujo comando determina a observância da ordem preferencial gradativa de bens nomeados para penhora, figurando o dinheiro em primeiro lugar. (grifei). (TRT 19ª Região, AP 02846.1997.006.19.00.0, Rel. Juiz Pedro Inácio, j. 02/12/03). EMENTA: PENHORA - Incidência sobre valores existentes em contas correntes dos agravantes-executados. Penhora "on line". Cabimento. Pode o magistrado determinar o bloqueio de numerário existente em conta corrente do executado até o limite necessário à garantia da dívida, através do sistema bacen-jud, agilizando, assim, o processo de execução. Quanto a renúncia à garantia ofertada em contrato de confissão de dívida, ela decorre da via eleita pelo credor para ver composto o seu débito. Optando o credor pela ação executiva, renuncia automaticamente à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Não obstante impugnação a penhora "on line", devedor que insiste em ofertar os bens já rejeitados, não oferecendo nenhum outro em substituição, como prova de sua intenção em saldar a dívida. Recurso improvido. (TJSP, Ag Instr 1.037.751-0/0, Rel. Des. Vanderci Álvares, j. 18/07/06). O pleito de penhora on line restou indeferido pelo Juízo a quo sob o fundamento de que "não existem meios a disposição deste juízo para a efetivação da diligência requerida" (fls. 75-TJ). Impossível prosperar aludida decisão, posto que, conforme ressaltado anteriormente, a penhora em dinheiro é prioritária em relação aos demais bens relacionados no art. 655 do CPC, não podendo o Juízo utilizar-se de aludida fundamentação para frustrar o direito de crédito do agravante. Necessário observar-se que as alterações advindas com a Lei nº. 11.382/06 objetivam maior celeridade e efetividade do processo de execução, inclusive, possibilitando ao credor maiores chances de adimplemento da dívida. Assim, a determinação constante do art. 655-A, do CPC não está vinculada à liberalidade de Magistrado, ao contrário, é de observância obrigatória quando pleiteada pelo credor e havendo a possibilidade. Tal posicionamento restou destacado em decisão monocrática exarada pelo eminente Desembargador Rabelo Filho, cujo posicionamento passo a adotar, que trata o tema com propriedade, conforme trechos destacados a seguir: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON-LINE - CONVÊNIO BACENJUD - REQUISITÓRIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) - BLOQUEIO DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO. ATÉ O VALOR DA EXECUÇÃO, JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, PARA EFETUAÇÃO DE PENHORA - CPC, ART. 655-A (LEI N.º 11.382/2006). SISTEMA QUE DÁ MAIOR EFICACIDADE AO POSTULADO CONSTITUCIONAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (CF, ART. 5.º, INC. LXXVIII), COM ISSO TORNANDO CÉLERE (CELERIDADE PROCESSUAL), MAIS FACILITADA E EFETIVA A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL - PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE - NOVO SISTEMA QUE ESTABELECE DEVER-PODER DO JUIZ DA EXECUÇÃO, SALVO (EXCEPCIONALIDADE) JUSTIFICADA IMPOSSIBILIDADE. As providências estabelecidas pelo novo artigo 655-A do Código de Processo Civil, visando à realização de penhora on-line, não representam uma faculdade que se atribui, senão um dever-poder imposto ao juiz da execução. (...) agora é verdadeiro princípio-fim maior do processo de execução, tal seja, o pagamento ao credor do modo mais fácil e célere. Essa, indubitavelmente, a tônica da reformadora Lei n.º 11.382, de 2006. 6.3. A propósito, parenteticamente registro que hoje, com o sistema atual, nem mesmo é caso de se querer aplicar a excepcionalidade que outrora existia (a exigir prévio esgotamento, sem êxito, se localização de outros bens para efetuação de penhora, (...)). 6.3.1. E não há mais como hoje aplicar aquele velho esgotamento prévio, exatamente porque atualmente o sistema é outro: agora (a partir da Lei n.º 11.382/2006), o artigo 655 do CPC ordena que o bem preferencial para a penhora é o dinheiro (inciso I) e o artigo imediatamente seguinte (art. 655-A) prescreve que a penhora em dinheiro deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico. (...) 8. Refazendo a pergunta inicial, para responder: a chamada penhora on-line é faculdade do juiz da execução, ou imposição legal? 8.1. Imposição legal é a resposta, a menos que o juiz da execução tenha fundadas razões de direito para aquelas providências não tomar, que em tal caso, aliás, não se tratara mais de facultatividade, sim de justificada impossibilidade. O que se tem, então, é que se trata de dever-poder do juiz, não de discricionariedade sua. (...) O argumento, outrossim, de que o juiz não pode ser compelido a cadastrar-se no sistema é franciscano e falacioso, representando muito mais apego a práticas cartorárias em que o papel assumia posto soberano. A uma, o cadastramento e obtenção de senha seguem os mesmos padrões para que o juiz, pessoalmente, se comunique via correio eletrônico, obtenha acesso as suas contas bancárias privativas, aos bancos de dados de informação técnica-científica, ao próprio sistema informatizado do Tribunal ao qual integra, além de inúmeras outras oportunidades que a Internet oferece a seus usuários. A duas, a oficialização do sistema está sacramentada pelo convênio firmado entre o Superior Tribunal de Justiça, com as respectivas adesões locais, e o Banco Central, inocorrendo qualquer capitis diminutio no exercício jurisdicional, pois só os tribunais conveniados é que podem fazer uso do Bacen Jud. Mas certamente a expedição das ordens judiciais para a penhora de ativos financeiros via ofício, ressalvadas, é claro, situações muito excepcionais, é questão de tempo e estará totalmente suplantada. A cogência de sua utilização não virá da lei, mas da imposição dos fatos. (...). (grifei). (TJPR, Ag Instr 0450729-3, 13ª Ccv, Rel. Des. Rabello Filho, j. 08/11/07). Nesse mesmo sentido vem se posicionando outros Desembargadores deste Tribunal: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NOMEAÇÃO À PENHORA DE ÔNIBUS. REQUERIMENTO DA CREDORES PARA SUBSTITUIÇÃO PELA PENHORA EM DINHEIRO. DECISÃO QUE DEFERIU A PENHORA ON LINE. PENHORA EM DINHEIRO

RO PREFERE PENHORA DE VEÍCULOS TERRESTRES. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA QUE NÃO OBEDEÇA À ORDEM LEGAL (ART. 656, I). ADVENTO DA LEI Nº 11232/2005. BUSCA DE MAIOR EFETIVIDADE AO DIREITO DO CREDOR. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR MITIGADO PELO PRINCÍPIO DE MAIOR EFETIVIDADE À EXECUÇÃO, MORMENTE PORQUE A AÇÃO PRINCIPAL TRAMITA HÁ MAIS DE 13 ANOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO. (grifei). (TJPR, Ag Instr 0439939-9, 9ª Ccv, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, j. 22/11/07). EMENTA: ORDEM DE PENHORA E BLOQUEIO ON LINE DE DINHEIRO. ART. 655-A DO CPC. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. MODALIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A CONSTRUÇÃO TRABALHADA PELOS ARTIGOS 677 E 678 (PENHORA SOBRE O ESTABELECIMENTO OU O FATURAMENTO DESTES). PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PODER DEVER DO ESTADO JUIZ DE IMPRIMIR EFETIVIDADE À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL RECLAMADA EM PLENA HARMONIA COM A ORDEM DE PREFERÊNCIA DITADA PELO ART. 655 DO CPC. (grifei). (TJPR, Ag Instr 0435882-9, 14ª Ccv, Rel. Des. Guido Döbeli, j. 07/11/07). Registre-se, ainda, a propósito do tema, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "Processual civil. Agravo regimental no agravo de instrumento. Execução. Nomeação de bens à penhora. (...) - O art. 620 do CPC há de ser interpretado em consonância com o art. 655 do CPC, e não de forma isolada, levando-se em consideração a harmonia entre o objetivo de satisfação do crédito e a forma menos onerosa para o devedor. - A jurisprudência dominante do STJ é no sentido de que, desobediência pelo devedor a ordem de nomeação de bens à penhora prevista no art. 655 do CPC, pode a constrição recair sobre dinheiro, sem que isso implique em afronta ao princípio da menor onerosidade da execução previsto no art. 620 do Código de Processo Civil. Agravo não provido." (AgRg no Ag 709.575/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ 28/11/2005) "Este Tribunal de Uniformização, realizando interpretação sistemática dos arts. 620 e 655 da Lei Processual Civil, já se manifestou pela possibilidade do ato construtivo incidir sobre dinheiro depositado em conta bancária de titularidade de pessoa jurídica, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 da Norma Processual (cf. REsp nºs 528.227/RJ e 390.116/SP). (...) (AgRg no Ag 666.033/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 21/11/2005). ANTE O EXPOSTO, tendo em vista que a decisão do juiz 'a quo' está em confronto com a legislação aplicável ao caso e com a jurisprudência dominante no STJ, nos termos do artigo 557, § 1º-A, dou provimento ao recurso, para o fim de determinar que se proceda à penhora dos valores depositados em instituições financeiras em nome do agravado, a ser realizada por meio eletrônico (penhora on line via convênio Bacen-Jud). Comunique-se o teor da presente decisão, via fax, ao juízo 'a quo', para que tome as providências cabíveis. Int. Curitiba, 03 de março de 2008. Des. Roberto de Vicente Relator

0018 . Processo/Prot: 0476868-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000071 Ordinária. Agravante: Moro Construções Ltda - Epp. Advogado: Diogo Matté Amaró, Paulo Maurício da Rocha Turra. Advogado: Osmeiri Maria Molina Rubel. Advogado: Fabiano Haluch Maoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 476.868-5, da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante MORO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e agravada OSMEIRI MARIA MOLINA RUBEL. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada, proposta por OSMEIRI MARIA MOLINA RUBEL, contra MORO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, acolheu em parte a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 329/337, determinando o prosseguimento do feito consoante cálculos de fls. 338/340, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de multa de 10%, condenando o devedor por litigância de má-fé ao pagamento de multa no equivalente a 1% do valor de causa, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV. Inconformada a agravante MORO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP alega: que "o imóvel penhorado não pertence à Executada, ora Agravante, mas sim à empresa Moro Empreendimentos e Participações S/A, pessoa jurídica diversa da empresa recorrente"; que a agravada não teria efetivamente demonstrado a aquisição do apartamento objeto da demanda; que os critérios de atualização monetária utilizados não estariam corretos; que a agravada deveria ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; por fim, que "inexiste na espécie o fato que deu ensejo à condenação da Agravante nas penas da litigância de má-fé". É, em síntese, o relatório. Decido Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que acolheu em parte a impugnação ao cumprimento de sentença proposta pela agravante. Ao agravo é de se negar seguimento, por ser manifestamente inadmissível, em razão de sua extemporaneidade. Conforme se verifica dos autos (fls.435-TJ) e do site da ASSEJE-PAR, a decisão agravada foi publicada em 07/02/2008, iniciando-se a contagem do prazo para interposição de recurso a partir de então. Dispõe o artigo 522 do Código de Processo Civil que: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo, de dez (10) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". No entanto, o Agravo de Instrumento em questão foi interposto neste Egrégio Tribunal (conforme protocolo judicial de fls. 17 - TJ) no dia 25/02/2008 restando intempestivo, pois, aplicando-se o disposto no artigo 184 do Código de Processo Civil, o prazo se encerrou em 18.02.08. Dessa maneira, ante a intempestividade caracterizada, é de se negar seguimento ao recurso. Nesse sentido: AGR-

VO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL EM FACE DE SUA INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CABEÇA, DO CPC. INSURGÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. Revelando-se dos autos que o recurso de agravo de instrumento foi interposto fora do decêndio legal, apresenta-se correta a decisão singular do relator que nega a ele seguimento, por ser manifestamente inadmissível, o fazendo com base no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, e que resta ratificada em sede de agravo interno. Recurso não provido. (TJPR Agravo 457976-0/01 Rel. Luiz Cezar Nicolau 6ª CC DJU 08/02/2008) (grifei) AGRAVO (ART.557, § 1º, CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE SUA INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR Agravo 458871-4/01 Rel. Lélia S. M. Negrão Gíacomet 13ª CC DJU 18/01/2008) ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 "caput, do CPC, em face de sua intempestividade. Comunique-se, via fax, o teor desta decisão ao juiz da causa. Intime-se. Curitiba, 28 de Fevereiro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0019 . Processo/Prot: 0476946-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/48531. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.0000208 Insolvência Civil. Agravante: Simone Becke, Riad Vargas de Oliveira Representado(a). Advogado: Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Sérgio Zadorosny Filho. Agravado: Massa Insolvente de Iraja Vargas de Oliveira. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Agravado: H Pilatti Cia Ltda. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos Autos nº 208/98 de Insolvência Civil, que determinou a expedição do mandado de imissão de posse nos seguintes termos: "Defiro os pedidos de fs. 4.317, 4.319 e 4.321, com a observação destacada pelo síndico a f. 4.340. Concorde o síndico e o Ministério Público, nos termos do art. 752 do Código de Processo Civil, bem invocado pelo arrematante H. PILATTI & CIA LTDA, defiro o pedido de fs. 4.198/4.202, para transferir-lhe a administração do imóvel objeto da matrícula nº. 7.557, do 1º. RI local, na pendência dos embargos a sua arrematação, mediante prestação de contas de trinta em trinta dias. Expeça-se mandado de imissão de posse. Atenda-se o terceiro parágrafo da cota ministerial de f. 4.343, após o que, reneve-se vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça.". (fl. 21 - TJ). Requer o conhecimento do presente agravo, a fim de que seja concedida a tutela antecipada para manter os agravantes na posse do imóvel sub judice até julgamento final do pedido de impenhorabilidade do bem de família (fls. 02/16 - TJ). É o relatório. II - A insurgência recursal dá-se contra a decisão que determinou a imissão de posse do imóvel em questão nas mãos do arrematante. Note-se que os agravantes alegam "até a presente data não há decisão final de 1º. Grau acerca do pedido de impenhorabilidade do bem de família dos agravantes" (fl. 04/05 - TJ). Analisando atentamente os autos, observa-se que às fls. 33/43 - TJ, os agravantes requereram a nulidade da arrematação efetuada para reconhecer o referido imóvel como bem de família. Sendo que das fls. 83/84 - TJ consta a seguinte decisão referente a este pedido: "5. (...), o pedido formulado às fs. 3.066/3.077, há que ser indeferido. A uma, porque quando da declaração da insolvência o insolvente declarou residir em outro imóvel (...). A duas, porque este juízo já afastou, nestes próprios autos, alegação de impenhorabilidade do referido imóvel, estando, pois, tal matéria preclusa. A três, porque, conforme bem esclarecido pelo Doutor Promotor de Justiça e relatado pelo administrador, constatou o leiloeiro oficial que ninguém reside no imóvel, pelo que, totalmente infundada tais alegações". (gifei). Com efeito, conclui-se das peças anexadas aos autos há um ponto controvertido, pois de um lado os agravantes afirmam não existir decisão sobre a questão, enquanto a decisão de fls. 81/84 - TJ demonstra situação diversa. Ocorre que os agravantes não trouxeram aos autos cópia integral do feito no que diz respeito à impenhorabilidade do bem em questão, eis que não consta nos autos a decisão mencionada pelo douto juiz de primeiro grau afastando a alegada impenhorabilidade do bem, nem a declaração do leiloeiro da ausência de residentes no imóvel. Assim, falta peça necessária à exata compreensão da controvérsia e que, por isso, deveria ter acompanhado a inicial do agravo, conforme reiteradamente vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência prevalente desta Corte entende que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo, não somente com as peças obrigatórias à formação do instrumento, como também com todas aquelas necessárias à compreensão da controvérsia, para a correta apreciação da matéria". (AgRg no Ag nº 922997/MG, 6ª Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julg. 31.10.07). "O entendimento da Corte Especial é no sentido do não conhecimento do agravo de instrumento por ausência de peça essencial, não incluída no art. 525, I, do Código de Processo Civil, mas necessária para a compreensão e solução da controvérsia". (REsp nº 825949/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julg. 18.09.07). "As peças necessárias ao exato entendimento da controvérsia devem acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena do não conhecimento do recurso". (AgRg no Ag nº 784.454/AL, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, julg. 27.02.07). Portanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de peças necessárias. III - Em face do exposto, com fundamento nos arts. 140, inc. XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de peças necessárias. IV - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Curitiba, 03 de março de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0020 . Processo/Prot: 0477122-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000924 Embargos de Terceiro. Agravante: Romilde Del Grossi da Rosa. Advogado: Carlos Pzebeowski. Agravado: Wilson Portilho. Advogado: Altamirano Pereira Neto. Interessado: Vanisse Roda Ferreira. Advogado: Paulo Cesar Gradelo Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 477.122-8, da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Romilde Del Grossi da Rosa, agravado Wilson Portilho e interessada Vanisse Roda Ferreira. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos Autos nº 924/06 de Embargos de Terceiro, que indeferiu, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 243/244 - TJ). Alega, em síntese, que: a) não se trata de uma situação irreversível, pois quando do ajuizamento dos embargos de terceiro, foi oferecida caução real ou fidejussória; b) ao tempo da compra, não havia qualquer indicativo de restrição ou gravame junto ao departamento de trânsito que impedisse a transferência, tanto que o veículo foi objeto de contrato de arrendamento mercantil perante o Banco Itaú S/A, cujas parcelas vêm sendo pagas mensalmente; c) encontra-se na posse do veículo; d) em razão do bloqueio, está impedida de circular com o veículo há mais de um ano e meio e e) a compra foi efetuada em 30 de junho de 2006, sendo que pagou à Grafite Veículos o valor de R\$ 52.000,00. Requer liminarmente a exclusão do bloqueio existente junto ao DETRAN-PR, suspendendo-se o trâmite dos autos nº 924/06, e, ao final, que o recurso seja provido para autorizar, mediante caução, a transferência do veículo, expedindo-se o respectivo CRLV (fls. 02/11). É o relatório. II - Alega a agravante que ao tempo da compra, realizada em 30 de junho de 2006, não havia qualquer indicativo de restrição ou gravame junto ao departamento de trânsito que impedisse a transferência do veículo. Sem razão, contudo, porquanto constava claramente que ele encontrava-se alienado fiduciariamente ao Banco Santander, conforme extrato de débito do veículo (fl. 30 - TJ). Desse modo, a agravante não pode ser considerada terceira de boa-fé, sendo-lhe, conseqüentemente, oponível a alienação fiduciária anotada no Certificado de Registro do automotor, na forma do que prevê a Súmula 92 do Superior Tribunal de Justiça: "A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor." A respeito do tema, assim já se manifestou esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTRIÇÃO NÃO ANOTADA NO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ADQUIRENTE QUE COMPROVOU O DESCONHECIMENTO DA RESTRIÇÃO NO ATO DA COMPRA DO VEÍCULO - BOA-FÉ DEMONSTRADA - ART. 1º, §10º DO DECRETO-LEI 911/69 - CONTRATO NÃO OPONÍVEL AO TERCEIRO DE BOA-FÉ - SÚMULAS 92 DO STJ E 489 DO STF. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE (Ac. nº 8.177, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, julg. 23.01.08)". "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VEÍCULO ADQUIRIDO DE TERCEIRO - TRANSFERÊNCIA SEM RESTRIÇÃO - COMPRADOR DE BOA-FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. "A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor" (Súmula 92 - STJ) (Ac. nº 5.787, 13ª Câmara Cível, Rel. Juiz Sérgio Luiz Patuucci, julg. 25.04.07)". "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. EMBARGANTE QUE ADQUIRIU O VEÍCULO TENDO CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE O BEM. NEGÓCIO CELEBRADO À REVELIA DA CREDORES FIDUCIÁRIA. BOA-FÉ DO ADQUIRENTE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO (Ac. nº 5.564, 18ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Mansur Arida, julg. 14.03.07)". Portanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por estar em confronto com súmula do Superior Tribunal de Justiça e jurisprudência dominante deste Tribunal. III - Em face do exposto, com fundamento nos arts. 140, inc. XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com súmula do Superior Tribunal de Justiça e jurisprudência dominante deste Tribunal. IV - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Curitiba, 03 de março de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0021 . Processo/Prot: 0477148-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001174 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavasani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Alberto Hiroshi Miyamoto, Salvador Antunes Ferreira, Antonio Lopes de Souza, Dimas José Grossi, Pedro Paulo Esposito, Luiz Wolfgang Thadeus Von Rainer Harbach, Floresval Barbosa Carneiro, Rubens Gobbo, Arlindo Xavier de Souza, Dirceu Ferrareto. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Consórcio Nacional Ford Ltda contra ato jurisdicional que, nos autos de ação declaratória nº 1174/1999, ajuizada por Alberto Hiroshi Miyamoto e outros, determinou a intimação da gravante para que apresente os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 15 dias. Aduz, em resumo, que: a) os agravados ajuizaram ação pretendendo obter a restituição dos valores pagos em contrato de adesão a grupo de consórcio; b) os agravados trouxeram aos autos apenas as procurações e requereram através do incidente de exibição de documentos que a agravante juntasse todos os documentos referentes aos grupos consorci-

ais; c) a agravante impugnou os pedidos e comprovou que os agravados faltavam com a verdade pois os valores já haviam sido restituídos, e ainda, que os autores não comprovaram a existência da relação jurídica com a agravante; d) a demanda foi julgada procedente, e em sede de apelação o Tribunal deu provimento ao recurso da agravante para determinar o exaurimento da instrução processual, asseverando que os agravantes deveriam ter cópias dos contratos de consórcio e os recibos de quitação das parcelas, e que deveriam dar uma explicação plausível para a adoção do incidente de exibição de documentos, porquanto aquele que propõe uma ação deve apresentar os documentos que fundam sua pretensão; e) o MM Juiz singular determinou, de forma simplista que a agravante juntasse os documentos relativos aos agravados; f) de acordo com o artigo 333, I, do CPC compete ao autor fazer prova de seu direito, mas no caso a situação revela-se de modo inverso, uma vez que procura-se atribuir à agravante esse ônus; g) a decisão do Tribunal impele os agravados a trazer os comprovantes de pagamento das parcelas do consórcio; h) é inepta a inicial quando falta documento essencial à propositura da lide; i) estão ausentes os requisitos para inversão do ônus da prova, haja vista que não comprovada a hipossuficiência dos agravados e a verossimilhança de suas alegações; j) não há qualquer previsão legal determinando à agravante a guarda de documentos por mais de 05 (cinco) anos; k) deve ser reformada a decisão agravada. O recurso veio acompanhado dos documentos de ff. 42/780. 2. O art. 557, caput, do Código de Processo Civil prevê que os recursos manifestamente inadmissíveis, im procedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator. Extraí-se que a decisão agravada não consubstancia decisão interlocutória pois apenas impulsiona o processo, inexistindo qualquer conteúdo decisório, sendo, portanto, irrecorrível (art. 504, do CPC). Em caso semelhante já se decidiu: "Trata-se, unicamente, da determinação para juntada de documentos a fim de formar o convencimento do Julgador e, só então, será proferida a decisão que deferirá ou não os benefícios da gratuidade; esta decisão será recorrível. A manifestação judicial de primeiro grau, todavia, por não ensejar conteúdo decisório, não autoriza a interposição deste remédio processual pela observância do que dispõe o artigo 504 do Código de Processo Civil" (TJPR, Ag 465.085-1, Juiz Joscelito Giovanni Cé, 02/01/2008). No mesmo sentido, confirmam-se: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO QUE DETERMINA A JUNTADA DE DOCUMENTOS. DESPACHO SEM CUNHO DECISÓRIO. DECISÃO MERAMENTE ORDINATÓRIA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Recurso desprovido. 1. É meramente ordinatório o despacho do juiz que apenas impulsiona o andamento do processo, não destrahando nenhuma questão incidente. 2. Se a decisão agravada não traz em si nenhum conteúdo decisório, tratando-se de despacho meramente ordinatório, nessa condição, não comporta qualquer recurso, já que não produziu qualquer gravame à parte a justificar sua interposição." (Ext. TA/PR - 2ª CC - AI 185.087-3 - Acórdão n.º 15824 - Rel. Dr. Jur Sandyr Souza Junior - DJ de 08.05.02). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - DECISÃO QUE DETERMINA A MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO APRESENTADA PELA PARTE CONTRÁRIA - DESPACHO SEM CUNHO DECISÓRIO - IRRECORRIBILIDADE - AGRADO NÃO CONHECIDO. 1. Considerando que o ato agravado é mero despacho de expediente, não contendo qualquer decisão, incabível o agravo de instrumento. 2. O despacho prolatado no processo que se limita a impulsionar o feito, sem nada decidir, é irrecorrível, consoante disciplinam os arts. 162, parágrafo 3º, e 504, ambos do CPC, por ausência de gravame." (Ext. TA/PR - 18ª CC - AI 290.921-5 - Acórdão n.º 1034 - Rel. Dr. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - DJ de 07.06.05). 3. Por tais razões, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 03 de março de 2008. RUY MUGGIATI Relator

0022 . Processo/Prot: 0477271-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000114 Revisão de Contrato. Agravante: Silas Jacomo Ventury. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Panamericano S.A. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Silas Jacomo Ventury, impugnando decisão de ff. 62/66 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em autos de ação de revisão contratual com pedido de tutela antecipada e repetição de indébito, sob n.º 114/08, ajuizada pelo agravante contra Banco Panamericano S/A, deferiu parcialmente a liminar pretendida, autorizando o depósito judicial das parcelas vencidas e as que forem se vencendo, no valor do contrato de forma a evitar a mora e determinando que o agravada se abstenha de inscrever ou manter o nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sustenta o autor/agravante, em síntese, que: a) sua hipossuficiência em relação ao banco agravado é notória; b) o agravado detém toda a documentação pertinente ao objeto do lícito, além de possuir equipe técnica especializada na área financeira; c) a manutenção do autor na posse do bem é recomendável para fins de evitar que a Instituição Financeira proceda a venda do veículo apreendido no caso de busca e apreensão sem citação pessoal do réu. Requer, por isso, o provimento do agravo, a fim de que seja deferida a liminar para que permaneça com a posse do bem arrendado e o ônus da prova seja invertido. O recurso veio acompanhado dos documentos de ff. 12/69. É o relatório 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço parcialmen-

te. Da inversão do ônus da prova O art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/1998, prevê que se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento de plano ao recurso. Pois bem. A inversão do ônus da prova é corolário da máxima facilitação da defesa do consumidor em juízo, entretanto, para sua admissão exige o preenchimento de um dos pressupostos exigidos no inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.078/1990, quais sejam: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência. Na doutrina de Luiz Paulo da Silva Araújo Filho: "A exigência de ser verossímil a alegação deve ser interpretada amplamente, no sentido de parecer verdadeiro, de não repugnar à verdade, segundo as regras ordinárias de experiência, o fato alegado, de ser plausível o caso narrado pelo consumidor, sem todavia ser necessário que o fato descrito se mostre provável, que tenha efetiva probabilidade de ser verdadeiro. Não se pode adotar, nesta hipótese, uma interpretação semelhante à perfilhada pela maior parte da doutrina com relação ao art. 273 do CPC, que permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, 'desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação'. (...) No inciso VIII do art. 6º não há, porém, referência a prova inequívoca, mas a simples menção de ser 'verossímil a alegação', que não pode significar mais do que imbuir-se o juiz do sentimento de que a realidade fática pode ser como a despreve o consumidor, não sendo possível tomar por empréstimos a interpretação de dispositivo tão diferente como o do art. 273 do CPC. Além disso, é preciso não esquecer o elemento evolutivo norteador do CDC, que foi criado, por determinação constitucional, para assegurar a proteção ao consumidor, sendo inaceitável qualquer interpretação que represente um retrocesso, uma desarrazoada complicação na defesa de seus direitos." (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. Direito Processual. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 9/10). No caso em comento, se vislumbra claramente a hipossuficiência do agravante perante o banco agravado, pessoa jurídica de grande porte, sendo que tal atributo não diz respeito apenas à situação econômica deste, mas também quanto ao aspecto técnico. Por conseguinte, inadmissível que se imponha ao consumidor o ônus de demonstrar a abusividade na contratação (utilização da Tabela Price e cumulação de juros moratórios e multa), diante da natureza adesiva do negócio jurídico celebrado e do fato do banco agravado deter os documentos relativos ao contrato, além de ter sido quem elaborou o seu texto. Quanto à verossimilhança, impende lembrar que qualquer cláusula que permita ao fornecedor estabelecer obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatíveis com a boa-fé e equidade é nula de pleno direito (art. 51, inc. IV do CDC). Assim, havendo evidências nos autos da verossimilhança do fato e da vulnerabilidade do agravante quanto ao acesso à prova, bem como demonstrada a hipossuficiência técnica do mesmo, imperiosa a inversão do ônus da prova, no que comporta reforma a decisão agravada. Nesse sentido: "Inversão do ônus da prova. Relação de consumo. Precedentes da Corte. 1. Dúvida não mais existe no âmbito da Corte no sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes. 2. A inversão do ônus da prova está no contexto da facilitação da defesa, sendo o consumidor hipossuficiente, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dependendo, portanto, de circunstâncias concretas, a critério do Juiz." (STJ. 3ª Turma. REsp 541813/SP. Julg. 25/05/2004. DJ data: 02/08/2004. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito). A jurisprudência desta Corte segue a mesma balada "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO TUTELA ANTECIPADA - INSURGÊNCIA POR PARTE DO BANCO RÉU CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PLEITEADA PELO AUTOR - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 6º, VIII, DO CDC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO" (Ac. nº 8819, Décima Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Celso Seikiti Sato, j. 23.01.08). Da manutenção na posse do bem Da leitura da decisão recorrida extraí-se que o juiz a quo autorizou o depósito das parcelas vencidas e as que forem se vencendo, no valor do contrato de forma a evitar a mora, ressaltando que "caso a parte autora deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente". Nesse passo, portanto, como o depósito em juízo dos valores relativos às prestações pactuadas obsta os efeitos da mora, por óbvio, resta afastada a possibilidade de perda do bem alienado fiduciariamente, desde que o agravante efetue os depósitos na forma determinada. Assim, o agravante carece de interesse recursal, pelo que não merece ser conhecido o recurso neste tópico. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, parágrafo 1º -A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso, e nessa extensão, dou-lhe provimento, para determinar a inversão do ônus da prova. 4. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 04 de março de 2008. RUY MUGGIATI Relator

0023 . Processo/Prot: 0477294-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49715. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000231 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Alfa de Investimento Sa. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Ricardo Tosto de O Carvalho, Zanon de Paula Barros, Carlos Eduardo Izumi-da de Almeida. Agravado: Tmt - Motoco do Brasil Ltda. Advogado: Thomas Benes Felsberg, Joel Luís Thomaz Bastos, Fabiana Bruno Solano Pereira. Interessado: Marcelo Marco Bertoldi. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 477.294-9 do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A, e agravada TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA. I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 219/220-TJ, proferida pelo Douto Magistrado da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Recuperação Judicial, sob nº 963/2006, mediante a qual deu prosseguimento ao plano de recuperação judicial aprovado pelos credores. O agravante alega, em síntese, que "Na última das assembleias, realizada em 20.12.2007, foi aprovado pela maioria dos credores um novo plano de recuperação judicial, no qual surpreendentemente foram incluídos os créditos decorrentes de adiantamentos de contratos de câmbio para exportação (ACCs), ao arrepio da LRF." (fl. 03/TJ). Por fim, requer o efeito suspensivo para que, reformando-se a decisão agravada, "... o crédito do banco agravante não se sujeite ao novo plano de recuperação, (...)" (fl. 11/TJ). É o breve relatório. Decido. II - A concessão de efeito suspensivo/ativo exige comprovação de que a decisão recorrida possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. Ao exame dos autos, verifico, em cognição sumária, que não se fazem presentes, a princípio, os requisitos para que se suspenda, liminarmente, a decisão agravada. Com efeito, o agravante não demonstra efetivamente que haverá lesão grave ou de difícil reparação caso se aguarde o pronunciamento final da Câmara, já que não traz qualquer indício de prova que demonstre o perigo do perecimento de direitos ou bens. Inclusive, expôs que "... manifestou sua aversão em petição juntada aos autos da recuperação (doc.), na qual impugnou os termos do plano, petição esta ainda não apreciada." (fl. 04/TJ), ou seja, o Juízo singular pode vir a retratar-se. Ademais, na decisão agravada, o magistrado singular determinou a manifestação do administrador judicial sobre os requerimentos dos credores, dentre eles o agravante (fl. 220/TJ). III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - À agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V - Após, intime-se o Administrador Judicial, Dr. MARCELO MARCO BERTOLDI, mediante ARMP no endereço sito à Rua Mauá, nº 1.248, Centro Cívico - Curitiba/PR (fl. 45/TJ), para se manifestar sobre o presente recurso. VI - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em dez dias. VII - Ultimadas as diligências, voltem conclusos. Curitiba, 04 de março de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0024 . Processo/Prot: 0477666-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/51063. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000792 Reivindicatória. Agravante: Carlos Alcides Baumgartem, Célia Mendes Baumgartem. Advogado: Rafael Cavalcanti de Albuquerque, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, André Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Maria Pinheiro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos, pelo que, recebo o recurso sem conceder a antecipação de tutela recursal pretendida. Intime-se a agravada pessoalmente no endereço descrito às fls. 96, para que, querendo, responda o recurso. Após, voltem para julgamento pelo colegiado. Curitiba, 05 de março de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

Vista ao(s) Apelado(s) - para se manifestar, querendo, sobre a petição juntada pelo apelante

0025 . Processo/Prot: 0471065-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/22740. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000627 Obrigação de Fazer. Apelante: Luiz Sérgio Tanferri. Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht. Apelado: Fhm Empreendimentos S/c Ltda.. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Motivo: para se manifestar, querendo, sobre a petição juntada pelo apelante

Intimação Advogado - para se manifestar sobre o r. despacho de fls. 193

0026 . Processo/Prot: 0352505-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001515 Revisão de Contrato. Apelante: Emerson Garcia Lima. Advogado: Maylin Maffini. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Emerson Garcia Lima. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Motivo: para se manifestar sobre o r. despacho de fls. 193. Vista Advogado: Maylin Maffini (PR034262)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008 Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02014

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	006	0448003-3
	015	0465210-2/01
Adriano Rosa Martins	067	0476337-5
Alanda Mônica Guilherme Baptista	013	0463149-0/01
Alberto Silva Gomes	014	0464453-3
Alceu Conceição Machado Filho	013	0463149-0/01
Amauri de Oliveira Melo Junior	054	0475659-2
Ana Paula Magalhães	006	0448003-3
	015	0465210-2/01

Ananias César Teixeira	001	0374094-5
	002	0375447-0
	003	0381067-9
	004	0383701-4
	005	0444159-4
	007	0453305-5
	008	0453626-9
	009	0453640-9
	010	0453716-8
	011	0453876-9
	012	0454301-1
	019	0472917-7
	020	0472923-5
	021	0472940-6
	022	0472943-7
	023	0472983-1
	024	0472997-5
	025	0473009-4
	026	0473037-8
	027	0473115-7
	028	0473124-6
	029	0473139-7
	030	0473153-7
	031	0473184-2
	032	0473205-6
	033	0473265-2
	034	0473274-1
	035	0473357-5
	036	0473369-5
	037	0473420-3
	038	0474767-5
	039	0474779-5
	040	0474900-0
	041	0475055-4
	042	0475082-1
	043	0475098-9
	044	0475137-1
	045	0475164-8
	046	0475170-6
	047	0475192-2
	048	0475223-2
	049	0475325-1
	050	0475342-2
	051	0475360-0
	052	0475468-1
	053	0475617-4
	055	0475660-5
	056	0475676-3
	057	0475876-3
	058	0476014-7
	059	0476039-4
	060	0476082-5
	061	0476100-8
	062	0476101-5
	064	0476181-3
	065	0476212-2
	066	0476326-2
	068	0476395-7
	071	0476782-0
	078	0477334-8
	080	0477402-1
	082	0477696-3
	063	0476116-6
Andréa Gomes	074	0476834-9
Andrea Lambert de Castro	017	0468694-0/01
Anesio Kowalski	018	0471023-6
Aureliano Pernetta Caron	015	0465210-2/01
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	069	0476494-5
Camila Gaeski	067	0476337-5
Carlos Edriel Polzin	079	0477351-9
Carlos Eduardo Pinto	070	0476653-4
Carolina Elisabete Puehringer	077	0477167-7
Caroline Paludetto Pascuti	067	0476337-5
Ciro Bruning	074	0476834-9
Cleverson Marinho Teixeira	074	0476834-9
Conceicao Angelica Ramalho Conte	072	0476811-6
Cristiane Mainardes	069	0476494-5
Cristiane Uliana	039	0474779-5
	068	0476395-7
	073	0476832-5
Daiane Santana Rodrigues	006	0448003-3
Daniella Letícia Broering	015	0465210-2/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	072	0476811-6
Eduardo Brüning	067	0477351-9
	074	0476834-9
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	054	0475659-2
Eliane Soray Silva Polzin	067	0476337-5
Eliani Garcies Choti	067	0476337-5
	074	0476834-9
Eraldo Luiz Küster	072	0476811-6
Etiane Caldas Gomes	072	0476811-6
Fabiano Neves Macieyewski	001	0374094-5
	002	0375447-0
	003	0381067-9
	004	0383701-4
	005	0444159-4
	007	0453305-5
	008	0453626-9
	009	0453640-9
	010	0453716-8
	011	0453876-9
	012	0454301-1
	019	0472917-7
	020	0472923-5
	021	0472940-6
	022	0472943-7
	023	0472983-1
	024	0472997-5
	025	0473009-4
	026	0473037-8
	027	0473115-7
	028	0473124-6
	029	0473139-7

030 0473153-7
031 0473184-2
032 0473205-6
033 0473265-2
034 0473274-1
035 0473357-5
036 0473369-5
037 0473420-3
038 0474767-5
040 0474900-0
041 0475055-4
042 0475082-1
043 0475098-9
044 0475137-1
045 0475164-8
046 0475170-6
047 0475192-2
048 0475223-2
049 0475325-1
050 0475342-2
051 0475360-0
052 0475468-1
053 0475617-4
055 0475660-5
056 0475676-3
057 0475876-3
058 0476014-7
059 0476082-5
060 0476082-5
061 0476100-8
062 0476101-5
064 0476181-3
065 0476221-2
066 0476326-2
071 0476782-0
078 0477334-8
080 0477402-1
081 0477496-3
082 0477696-3
054 0475659-2
072 0476811-6
016 0466425-7
067 0476337-5
016 0466425-7
069 0476494-5
075 0476940-2
076 0476956-0
014 0464453-3
007 0453305-5
008 0453626-9
009 0453640-9
010 0453716-8
011 0453876-9
012 0454301-1
019 0472917-7
020 0472923-5
021 0472940-6
022 0472943-7
023 0472983-1
024 0472997-5
025 0473009-4
026 0473037-8
027 0473115-7
028 0473124-6
029 0473139-7
030 0473153-7
031 0473184-2
032 0473205-6
033 0473265-2
034 0473274-1
035 0473357-5
036 0473369-5
037 0473420-3
038 0474767-5
040 0474900-0
041 0475055-4
042 0475082-1
043 0475098-9
044 0475137-1
045 0475164-8
046 0475170-6
047 0475192-2
048 0475223-2
049 0475325-1
050 0475342-2
051 0475360-0
052 0475468-1
053 0475617-4
055 0475660-5
056 0475676-3
057 0475876-3
058 0476014-7
059 0476082-5
060 0476082-5
061 0476100-8
062 0476101-5
064 0476181-3
065 0476221-2
066 0476326-2
071 0476782-0
078 0477334-8
080 0477402-1
081 0477496-3
082 0477696-3
016 0466425-7
063 0476116-6
063 0476116-6
064 0476116-6
079 0477351-9
015 0465210-2/01
017 0468694-0/01
070 0476653-4
014 0464453-3
073 0476832-5

Juliane Zancanaro
Laura Isabel Nogarolli
Liliana Orth Dielh
Luiz Gonzaga Moreira Correia
Lygia Maria Erthal
Marcel Augusto Simon
Marcelo Alexandre Lopes
Marcelo Lasperg de Andrade
Marcelo Zanon Simão
Marcelo de Souza Teixeira
Mariana Noale Rebelato
Mauricio Kavinski
Mauro Cezar Abati
Milton Luiz Cleve Küster
Norberto Yanaze
Peregrino Dias Rosa Neto
Raul Maia Chapaval
Renato Beltrami
Rita Elizabeth Cavallin Campelo
Robinson Leon de Aguiro
Saulo Bonat de Mello

Jaime Oliveira Pentead
Jaqueline Lobo da Rosa
Joamir Casagrande
Jorge Luis Rodrigues
José Antônio de Andrade Alcântara
José Antonio de Freitas
José Ricardo Merini
José Rodrigo Sade
José Valter Rodrigues

018 0471023-6
063 0476116-6
070 0476653-4
014 0464453-3
018 0471023-6
067 0476337-5
072 0476811-6
016 0466425-7
054 0475659-2
074 0476834-9
072 0476811-6
070 0476653-4
070 0476653-4
006 0448003-3
006 0448003-3
004 0475659-2
007 0453305-5
008 0453626-9
009 0453640-9
010 0453716-8
012 0454301-1
019 0472917-7
020 0472923-5
021 0472940-6
022 0472943-7
023 0472983-1
024 0472997-5
025 0473009-4
026 0473037-8
027 0473115-7
028 0473124-6
029 0473139-7
030 0473153-7
031 0473184-2
032 0473205-6
033 0473265-2
034 0473274-1
035 0473357-5
036 0473369-5
037 0473420-3
038 0474767-5
040 0474900-0
041 0475055-4
042 0475082-1
043 0475098-9
044 0475137-1
045 0475164-8
046 0475170-6
047 0475192-2
048 0475223-2
049 0475325-1
050 0475342-2
052 0475468-1
055 0475660-5
056 0475676-3
057 0475876-3
058 0476014-7
059 0476039-4
061 0476100-8
062 0476101-5
064 0476181-3
065 0476221-2
066 0476326-2
071 0476782-0
078 0477334-8
080 0477402-1
081 0477496-3
054 0475659-2
014 0464453-3
070 0476653-4
007 0453305-5
008 0453626-9
009 0453640-9
010 0453716-8
011 0453876-9
012 0454301-1
019 0472917-7
020 0472923-5
021 0472940-6
022 0472943-7
023 0472983-1
024 0472997-5
025 0473009-4
026 0473037-8
027 0473115-7
028 0473124-6
029 0473139-7
030 0473153-7
031 0473184-2
032 0473205-6
033 0473265-2
034 0473274-1
035 0473357-5
036 0473369-5
037 0473420-3
038 0474767-5
040 0474900-0
041 0475055-4
042 0475082-1
043 0475098-9
044 0475137-1
045 0475164-8
046 0475170-6
047 0475192-2
048 0475223-2
049 0475325-1
050 0475342-2
051 0475360-0
052 0475468-1
053 0475617-4
055 0475660-5
056 0475676-3
057 0475876-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0374094-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159712. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000673 Indenização. Apelante: Maria de Lourdes de Deus Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria de Lourdes de Deus Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Da detida análise dos autos, observa-se que a ação foi proposta em nome de Maria de Lourdes de Deus Alves, portadora do CIRG nº 6.726.106-2 e inscrita no CPF nº 087.884.799-00. Entretanto, a documentação que a adestra a petição inicial, assim como a procuração, fazem referência a Maria de Lourdes Alves Soares, portadora do CIRG nº 6.102.335-6 e inscrita no CPF nº 869.052.529-72. Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos necessários. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0375447-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164324. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000705 Indenização. Apelante: Acendino Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Acendino Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência. Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Convento, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 04 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0381067-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191026. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000645 Indenização. Apelante: Ezequiel Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ezequiel Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência. Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Convento, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 04 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0383701-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205555. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000646 Indenização. Apelante: Izaque Martins (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Izaque Martins (maior

de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência. Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Convento, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 04 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0444159-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/215029. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003537 Indenização. Apelante: Cassemiro de Oliveira Delfino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Cassemiro de Oliveira Delfino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nºs. 444.159-4, em que são apelantes e apelados Cassemiro de Oliveira Delfino e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 3.573/2005. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLA-PA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos materiais, o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$ 1.800,00 a título de danos materiais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação aos prejuízos extrapatrimoniais, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Cassemiro de Oliveira Delfino e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais,

decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC. ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recurso não apreciado pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; b) determinar ao ilustre juiz que exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. c) ainda, que manifeste-se a escriturária acerca da certidão de fls. 50, a qual não condiz com o dispositivo da sentença. Curitiba, 4 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 0448003-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227518. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000426 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniela Leticia Broering. Apelado: Renata de Antonio Jorge de Liras, Vivien Deantoni Jorge, Sandramara Deantoni Jorge Costa. Advogado: Norberto Yanaze. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Procedam-se as anotações em relação ao procurador da apelante, conforme requerido às fls. 182. 2. Cumprido o item, intime-se a apelação para que se manifeste sobre a petição e documentos acostados às fls. 180/187, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int. Curitiba, 4 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0453305-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253737. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000554 Indenização. Apelante: Andre Luiz Gomes Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Andre Luiz Gomes Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência.Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0453626-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253538. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000503 Indenização. Apelante: Alaide Mendes Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alaide Mendes Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da

Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0453640-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253609. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000325 Indenização. Apelante: Joacyr Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joacyr Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0453716-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254363. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000524 Indenização. Apelante: Antonio da Costa Freire (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio da Costa Freire (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em separado.

Trata-se de recursos de Apelação interpostos, respectivamente, por Antonio da Costa Freire (116/127) e Petróleo Brasileiro S/A. (131/150), em face de r. sentença de fls. 100/111, proferida nos autos de indenização por danos materiais e morais sob nº 524/2001, na qual foi julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento de danos materiais no importe de R\$ 1.756,00 (mil setecentos e cinquenta e seis reais) e danos morais na quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), corrigidos monetariamente a partir da sentença, acrescidos de juros de mora. Condenou, ainda, a ré ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. Em suas razões recursais, o apelante (01) sustenta que, em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA” foi prejudicado em sua profissão de pescador profissional. Evidencia que ficou proibido de desenvolver a pesca, sua única fonte de renda, por mais de 185 (cento e oitenta e cinco) dias e que os lucros cessantes devem ser fixados no importe de 30% do seu rendimento normal, qual seja, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diários, durante 02 (dois) anos civis. Requer, também, a reforma da sentença para a majoração do valor arbitrado a título de danos morais, condizente com a extrema gravidade do dano causado ao apelante e com a capacidade financeira da demandada. Por fim, assevera a necessidade de reforma da sentença para aplicar, como critério de correção monetária, a aplicação da média de INPC e IGP-DI, nos termos do Decreto Estadual 1.544/95, contando da data do ajuizamento da ação. Ainda, entende que os juros de mora devem ter seu termo inicial a partir do evento danoso, em consonância com a Súmula 54 do STJ. Por sua vez, Petróleo Brasileiro S/A. - Petróbrás, interpôs recurso de apelação (02), requer, inicialmente, o provimento do agravo retido para reconhecer a incompetência do Juízo de Paranaguá, com a anulação do processo desde a citação. Sustenta, preliminarmente, litispendência e cerceamento de defesa. No mérito, requer seja reconhecida a força maior, decorrente da movimentação abrupta e imprevisível de grande massa de terra que levou ao rompimento do poliduto como excludente da responsabilidade, julgando-se improcedentes os pedidos, com a inversão do ônus da prova. Alega que o demandante não comprovou o exercício da ativi-

dade pesqueira na área que ocorreu o acidente e os prejuízos materiais por ele sofridos, bem como que não restou configurado o nexo de causalidade entre conduta da empresa e o evento. Ademais, não há comprovação dos danos morais sofridos pelo demandante, por serem reflexos dos danos materiais não configurados, bem como por tratar-se de meros aborrecimentos que não geram direito à indenização. Em havendo manutenção da sentença condenatória, requer redução dos valores arbitrados a título de danos morais, bem como do percentual dos honorários fixados. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, reconhecendo-se a sucumbência recíproca. Às fls. 153/169 foram apresentadas contra-razões pela demandada. Às fls. 171/180 foram apresentadas contra-razões pelo demandante. Às fls. 181, os recursos foram recebidos em ambos os efeitos. É o relatório. I) APELAÇÃO DE PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A. O recurso manejado por Petróleo Brasileiro S/A - Petrosbras não merece ser conhecido, pois padece de deficiência insuperável, qual seja, ausência de preparo realizado concomitantemente à interposição da Apelação Cível. A falta deste pressuposto processual impede o conhecimento do recurso. De acordo com o protocolo apostado às fls. 131, verifica-se que no dia 27.09.2007 o Apelante (2) apresentou o recurso desacompanhado das guias de recolhimento de custas já que estas datam do dia seguinte a interposição, ou seja, 28.09.2007 (fls. 151). Para fundamentar o exposto acima me valho da decisão proferida na Apelação Cível nº 453.750-0 pela Desª. Rosana Amara Girardi Fachin em caso idêntico envolvendo a Petrosbras: “Ocorre que, conforme o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado no mesmo ato de interposição do recurso, ou seja, a comprovação do preparo deve ser concomitante com o protocolo do recurso. Da mesma forma, seguindo o artigo 511 do Código de Processo Civil, o Código de Organização Judiciária, em seu item 5.12.2, estabelece que o preparo das custas recursais deve ser exigido no momento da interposição do recurso. “5.12.2 - O preparo das custas recursais, inclusive com o porte de retorno, será efetuado por meio de guia de recolhimento a ser exigida por ocasião da entrega da apelação na escriturária.” Portanto, o descumprimento da norma processual atinente ao preparo impede o conhecimento do recurso. Não é outro o entendimento desta Corte Revisora, in verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO - DECISÃO QUE NÃO RECEBE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR FALTA DE PREPARO - AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PRECLUSÃO - DESERÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 511 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Aplica-se à apelação a regra do preparo imediato (art. 511, ‘caput’, do CPC), sob pena de preclusão temporal, se interposto o recurso, desacompanhado do comprovante do respectivo preparo. O recurso interposto sem o pagamento do preparo (simultaneamente) e diante da ausência de justo impedimento, diz-se deserto, e, por isso, não deverá ser conhecido.” (TJPR - 13ª CCv, A.I. 316277-4, rel. Des. Milani de Moura, DJ 7080 de 17/03/2006). “(...) Não tendo sido comprovado pelo autor o pagamento do preparo do recurso adesivo e nem sua impossibilidade de fazê-lo, o recurso não merece ser conhecido por deserto.” (TJPR - 5ª CCv, A.C. 150265-8, rel. Des. Roberto de Vicente, DJ 6718 de 04/10/2004). No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ADESIVO. CPC, ART. 511. PREPARO. DESERÇÃO.1 - O preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição, sob pena de deserção (art. 511 do CPC).2 - O preparo do recurso adesivo será devido quando também o for para o apelo principal (Resp 40.220/SP). Precedentes 3 - Agravo regimental desprovido.” (STJ, AgRg no REsp 619684/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01/10/2007). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. PORTE DE REMESSA E RETORNO. COMPROVAÇÃO. ART. 511 DO CPC. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INOBSERVÂNCIA. DESERÇÃO. 1. De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, a parte é obrigada a comprovar o preparo no ato de interposição do recurso, de modo que o fazendo em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerada deserta a manifestação. Precedentes. 2. A mera alegação de que o Banco não teria entregue a guia de custas devidamente autenticada não tem o condão de afastar a exigência legal, vez que compete à parte fiscalizar e diligenciar para que o recurso atenda a todos os pressupostos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 853787/SP, 2ª Turma, rel. Min. Castro Meira, DJ 19/10/2006)”. Diante do exposto, o recurso de Apelação da Petrobras não pode ser conhecido pela ausência de preparo concomitantemente com a interposição da peça recursal, consoante dispõe o artigo 511 do CPC e o item 5.12.2 do Código de Organização Judiciária. Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento a presente Apelação Cível, com força nos artigos 511 e 557 do Código de Processo Civil. II) APELAÇÃO DE ANTONIO DA COSTA FREIRE Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2008. Des. João Domingos Kuster Puppi Relator

0011 . Processo/Prot: 0453876-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253856. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000401 Indenização. Apelante: Lilian Ricardo Brites. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrosbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lilian Ricardo Brites. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrosbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0454301-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254711. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000386 Indenização. Apelante: Veronica do Carmo Veloso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Veronica do Carmo Veloso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência.Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0463149-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/29428. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 463149-0 Ação Rescisória. Autor: Júlio Krieger, Henrique Krieger, Ester Proveller. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Alanda Mônica Guilherme Baptista. Réu: Klipys Comércio Ltda. Embargante: Júlio Krieger, Henrique Krieger, Ester Proveller. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Alanda Mônica Guilherme Baptista. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de Embargos de Declaração Cível nº. 463.149-0/01, interposto pelo apelante Júlio Krieger e Outros contra a decisão inicial (fls. 307/310), que indeferiu a antecipação de tutela, com fundamento na ausência dos pressupostos que autorizariam a concessão da medida. Sustenta o embargante que a decisão pautou-se em premissa equivocada, na medida em que a ofensa à coisa julgada se deu em relação aos acórdãos que substituíram a sentença, pois ambos teriam enfrentado a mesma matéria. É o breve relatório. Sem razão o embargante. No que diz respeito às irregularidades que autorizam o manejo da via declaratória, por omissão se entende a inexistência de manifestação sobre determinado aspecto que deveria ter sido tratado na decisão, mas que, por algum motivo, não foi abordada. De outro tanto, “a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte”. (STJ - 4ª Turma - EDcl no REsp nº 218.528/SP - Rel. Min. Cesar Rocha - Julg.: 07.02.2002 - unânime - pub.: DJU 22.04.2002 - p. 210). Por fim, a obscuridade é concernente à necessidade de esclarecimento de ponto que não ficou bem explicitado na decisão, de modo a evitar dificuldade na compreensão dos seus termos. No particular, todavia, nenhuma das hipóteses acima restou caracterizada. Como é de se ver, ao alegar a existência de “erro de premissa” pretende o embargante, na verdade, a reforma da decisão que indeferiu a liminar pleiteada, por meio de novo pronunciamento sobre a matéria, o que não se coaduna com a finalidade dos declaratórios, que, de ordinário, não possui efeitos infringentes. Aliás, a possibilidade de modificação da decisão pela via eleita se restringe a hipóteses excepcionais, em que se constata a existência irregularidade. Nesse sentido, orienta a jurisprudência: “O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esposada pela decisão embargada. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que ‘mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa’. (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665).” (TJPR - 10ª C. Civ. - EmbDecCv nº 423.475-3/01 - Rel.: Ronald Schulman - Julg.: 27/09/2007 - Unânime - Pub.: 11/10/2007 - DJ nº 7469). “I - Serão rejeitados os embargos de declaração quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade, consoante prevê o art. 535, do CPC. II - Impossível

acolher os embargos de declaração se inexistente a alegada omissão no Acórdão, principalmente se as partes utilizam incorretamente desta via para rediscutir novamente a matéria dos autos. III - (...).” (TJPR - 18ª C. Civ. - Bem.Dec.Civ. nº 369.498-0/01 - Rel.: Rubens Oliveira Fontoura - Julg.: 02/05/2007 - Unânime - Pub.: 11/05/2007 - DJ nº 7362). A partir daí, entendendo que houve violação a direito seu, pelos motivos que alinha, resta ao embargante manejar o recurso adequado, se cabível, para que a questão possa ser reexaminada. Diante dessas considerações, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição a ser declarada, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 5 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Relator

0014 . Processo/Prot: 0464453-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/298556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001260 Declaratória. Apelante: Hinumaro Farmácia e Perfumaria Ltda. Advogado: Helder Eduardo Vicentini. Apelado: Porto Comercial Ltda. Advogado: Rita Elizabeth Cavallin Campelo, José Rodrigo Sade. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Da detida análise dos autos, observa-se que não foi juntada procuração autenticada outorgada pelo apelado Banco Santander S/A., bem como que o signatário da primeira apelação apresentada pela apelante não foi constituído como procurador. Isso posto, com apoio no art. 13, do CPC, determino que seja procedida a intimação do Banco Santander para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Outrossim, intime-se o apelante para que esclareça qual o advogado o representa nestes autos, apresentando, se for o caso, o instrumento procuratório respectivo. Int. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0015 . Processo/Prot: 0465210-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/46654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 465210-2 Apelação Cível. Apelante: Florinda da Luz Cordeiro, Isair Maria Cordeiro Alves. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Cia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Florinda da Luz Cordeiro, Isair Maria Cordeiro Alves. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Cia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering, Ana Paula Magalhães. Agravante: Florinda da Luz Cordeiro, Isair Maria Cordeiro Alves. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - DPVAT (SEGURO OBRIGATORIO) - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR - PRECEDENTES RECURSAIS - PRONUNCIAMENTO SINGULAR QUE VAI AO ENCONTRO DAS RAZÕES RECURSAIS - IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA NÃO CONFIGURADA - RECONSIDERAÇÃO - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - INTERESSE RECURSAL - SENTENÇA QUE APLICA JUROS DE MORA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DA PARTE AUTORA - APELAÇÃO PAUTADA EM PREMISSA EQUIVOCADA - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Não é manifestamente impropriedade a apelação cujos termos estão em consonância com precedentes jurisprudenciais, assim como quando a tese recursal é acolhida pelo relator. 2. Segundo o art. 499, do CPC, possui interesse recursal a parte que foi sucumbente formal ou materialmente, não bastando legitimidade e a existência de inconformismo com os termos da sentença. Trata-se de Agravo Interno sob nº 465.210-2/01, interposto contra a decisão monocrática que negou seguimento aos recursos de apelação, por manifesta impropriedade. Propôs a autora ação de cobrança visando o recebimento da diferença relativa ao seguro obrigatório - DPVAT, em face do falecimento de sua filha, afirmando que houve pagamento a menor na esfera administrativa. Após a regular tramitação do processo, sobreveio sentença que julgou totalmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando a parte ré a satisfazer a diferença apontada, acrescida juros de mora e corrigida monetariamente tudo a partir do pagamento a menor na esfera administrativa. Irresignada, a autora apela afirmando que os juros devem ter como termo inicial a data do pagamento parcial, e não da citação. Ao analisar a questão, o eminente relator negou seguimento ao recurso da autora, por entender ser manifestamente impropriedade. Contra essa decisão surge-se a agravante alegando que a apelação não é manifestamente impropriedade, tendo em vista que a orientação majoritária deste Tribunal, em especial desta 8ª Câmara Cível, é no sentido que os encargos da mora incidem a partir do pagamento a menor; requereu a reforma da decisão. É o relatório. Trata-se de agravo interno interposto por Florinda da Luz Cordeiro em face de Cia. de Seguros Minas Brasil, que visa reformar a decisão que, monocraticamente, negou seguimento à apelação da agravante. Sustenta, para tanto, que apelação não é manifestamente impropriedade, conforme maciça orientação jurisprudencial. Assiste razão à embargante. Primeiramente, é oportuno destacar que há uma aparente contradição no acórdão, tendo em vista que a citação do repertório jurisprudencial apresenta duas correntes divergentes sobre o termo inicial dos juros de mora. Inicialmente a partir do pagamento a

menor e, após, da citação. Entretanto, de uma mais detida análise, pode-se observar que o douto Relator concluiu pela incidência dos encargos moratórios a partir do pagamento a menor, como, aliás, tem sido a posição de Sua Excelência em casos similares. Tanto é assim, que considerou o recurso manifestamente impropriedade. No entanto, conforme se verifica dos fatos narrados, a ilustre decisão veio, a bem da verdade, ao encontro das razões recursais, razão pela qual não se poderia falar em impropriedade manifesta, mas quiçá em provimento de plano. Assim, considerando que, efetivamente, esta colenda 8ª Câmara Cível vem decidindo pela aplicação dos juros a partir do pagamento parcial na esfera administrativa, é de se reconsiderar a decisão monocrática, conforme autoriza o art. 557, §1º, do CPC. Todavia, embora a consequência lógica da reconsideração seja, como regra, a análise do recurso pelo órgão colegiado, no particular a apelação não preenche todos os pressupostos admissibilidade. Pois bem, ao tratar dos juros de mora, a prolator da sentença decidiu nos seguintes termos: “No que tange aos juros de mora, não se pode admitir o argumento da ré de que não é inadimplente, e isso se rebate porque esta não cumpriu a obrigação na forma determinada na lei. A partir disso, não há como se admitir que esta não tinha o conhecimento de que estava deixando de pagar o que devia, incorrendo em mora. A propósito, veja-se o seguinte julgador: (cita julgado sobre a incidência de juros a partir do pagamento parcial). Tal posicionamento também é adota no recente julgado visto na Ap. CÍVEL Nº 303.138, tendo como relatora a DES. ANNY MARY KUSS (de 10/agosto/2005). Ademais, quanto aos demais argumentos (de que não se deve aplicar a Súmula 54 do STJ, por se tratar de obrigação contratual e ainda que não houve prática de nenhuma ilicitude), não se olvide que a matéria do pagamento do seguro DPVAT à razão de 40 salários mínimos já está tão pacificada nos tribunais pátrios, que não se pode admitir que o juros de mora também não incidam a partir da data do pagamento parcial, mormente porque negar tal possibilidade acarretaria enriquecimento ilícito para as seguradoras. Vejam-se os julgados a seguir: ‘Correção monetária e juros devem incidir desde a data do efeito prejudicial, quando ocorreu o pagamento a menor, caso contrário, estaria havendo um enriquecimento por parte do apelante’ (TJPR. 15.ª Câmara Cível, Ap. Civ. nº 285281-3, AC. n.º 576, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. 05/04/2005, DJ 6858). E ainda: ‘Tanto a correção monetária como os juros moratórios são devidos a partir da recusa de pagamento da indenização’ (TJPR. Ap. Civ. nº 282509-4, AC. n.º 210, 15.ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Habith, j. 01/03/2005, DJ 6839). Assim, devem os juros de mora ser calculados a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento integral. E ainda, que sejam aplicados na razão de 0,5% ao mês até dezembro/2002 e 1% ao mês a partir de janeiro/2003, conforme preceitua o art. 406 do CCB. Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado inicial, para condenar a requerida ao pagamento da diferença do valor do Seguro Obrigatório DPVAT, a ser acrescido de juros de mora na razão de 0,5% ao mês até dezembro de 2002 e de 1% ao mês a partir de janeiro de 2003 (art. 406 do CCB), mais correção monetária (índice oficial média INPC/IGP), a partir do pagamento feito a menor (15/03/1991), valor este que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença.” Como é de se ver, a apelação não comporta conhecimento, por falta de interesse recursal. Na forma do art. 499, caput, do Código de Processo: “o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público”. Dessume-se do referido dispositivo que, além da legitimidade, há necessidade de interesse de recorrer, evidenciado quando a decisão, sentença ou acórdão causam algum prejuízo ao recorrente, de modo a justificar a necessidade de revisão da matéria analisada. Sobre o tema, oportuno o escólio de Antonio José de Souza Levenhagen: “Tal como sucede na propositura da ação, também, para interposição de recursos, há de haver interesse legítimo e, como é óbvio, só haverá interesse de recorrer àquele contra quem a decisão foi desfavorável, no todo ou em parte. O recurso pressupõe um interesse por parte de quem recorrer e esse interesse será o de ver reformada uma decisão que lhe tenha sido contrária ou desfavorável.” (LEVENHAGEN, A. J. de S. Recursos no processo civil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985, p. 17). Outrossim, cumpre ressaltar que não basta o mero inconformismo com a decisão atacada, mas sim a caracterização de sucumbência para o recorrente, seja ela total ou parcial. Portanto, caso a parte seja vencedora, ainda que por fundamento diverso do pretendido, ausente o interesse recursal. Nesse sentido: “Ressalte-se que inconformidade com a fundamentação da sentença não é, por si só, causa para recurso, se a parte saiu vencedora, isto é, não teve o pedido repellido, total ou parcialmente.” (THEODORO JR., H. Curso de direito processual civil. 18. ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 1996, v. 1, p. 553). Assim posiciona-se a jurisprudência: “O interesse recursal, tal como o interesse de agir, é integrado pelo binômio necessidade e utilidade, ligada, basicamente, ao conceito de sucumbência (formal e material) (art. 499 do CPC). Desta feita, o interesse em recorrer demanda, além da contrariedade da decisão à pretensão do recorrente, a ocorrência de gravame concreto, aferível objetivamente, a mera alegação de interesse, abstratamente considerada, não se presta a configurar tal requisito de admissibilidade, não sendo lícito à parte valer-se de recursos para suscitar debates jurídicos teóricos. Precedentes”. (STJ - 4ª Turma - REsp 709.735/RS - Min. Jorge Scartezini - unânime - Julg.: 02.06.2005 - Pub.: DJU 20.06.2005 - p. 292). No caso em questão, de acordo o exerto extraído da sentença, é indubitável que a instância “a quo” acolheu a pretensão do autor na sua totalidade, visto que não há qualquer referência quanto ao cômputo de juros a partir da citação, tendo a apelante partido de premissa equivocada. Em face do exposto, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo civil, nego seguimento à apelação por ser manifestamente inadmissível, diante da ausência de pressuposto intrínseco (subjetivo) de admissibilidade - interesse de recorrer. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0016 . Processo/Prot: 0466425-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/3703. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação

Originária: 2007.00001583 Reparação de Danos. Agravante: Globex Utilidades Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva, Felipe de Araújo Dias. Agravado: Marcos Ferreira Correia da Silva. Advogado: Marcelo Lasperg de Andrade, Silene Hirata. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc.. Nos termos da cabeça do art. 557 do CPC nego seguimento a este recurso por manifestamente inadmissível, por não estar instruído com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao advogado do agravado (art.525, I do CPC). O prazo de 10 dias concedido pelo despacho de fls. 54 se esgotou, sendo injustificável o pedido de dilação de prazo, uma vez que conforme certidões de fls. 58 e 65 além da informação de fls. 63, os autos principais estiveram em cartório tempo suficiente para a extração das referidas cópias. Publique-se. Curitiba, 04 de março de 2008. Jorge de Oliveira Vargas Relator

0017 . Processo/Prot: 0468694-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/40154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 468694-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Rosana Sartor. Advogado: Valéria de Sousa Pinto. Agravado: Deli Koki Matsuo. Advogado: José Antonio de Freitas, Anesio Kowalski. Embargante: Rosana Sartor. Advogado: Valéria de Sousa Pinto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE OU OMISSÃO INEXISTENTES - INCONFORMISMO COM A DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não vicejam os declaratórios em que se alega a existência de omissão ou contradição quando a matéria foi expressamente tratada no acórdão e inexistiu contrariedade interna a ser sanada. 2. Os embargos de declaração não constituem sede própria para buscar nova discussão sobre a questão, uma vez que, de ordinário, não possuem efeitos infringentes. Trata-se de Embargos de Declaração Cível nº. 468.694-0, oposto pela agravante Rosana Sartor em face da decisão que, monocraticamente, negou provimento ao agravo, sustentando a existência de omissão e contradição. Alegou, em síntese: que a exclusão da seguradora do pólo passivo, na qualidade de denunciada, derivou da exclusão do denunciante; que o juiz de primeiro grau não questionou a obrigação da seguradora em indenizar os danos sofridos; que o pedido de penhora foi feito em relação ao valor do seguro do veículo, e não quanto aos bens da seguradora; que não existe determinação legal para inclusão da seguradora no pólo passivo da demanda; que a seguradora não está sendo executada diretamente; e, que o objeto do agravo é o indeferimento da penhora de crédito oriundo da apólice de seguro do veículo; requereu o saneamento das omissões e contradições, bem como a atribuição de efeitos infringentes aos embargos. É o breve relatório. Fundamentação. Sem razão a embargante. No que diz respeito às irregularidades que autorizam o manejo da via declaratória, por omissão se entende a inexistência de manifestação sobre determinado aspecto que deveria ter sido tratado na decisão, mas que, por algum motivo, não foi abordado. De outro tanto, “a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte”. (STJ - 4ª Turma - EDel no REsp nº 218.528/SP - Rel. Min. Cesar Rocha - Julg.: 07.02.2002 - unânime - pub.: DJU 22.04.2002 - p. 210). Pois bem, no particular, nenhuma das hipóteses acima restou caracterizada. Isso porque, não se pode imputar omissão à decisão embargada, na medida em que apreciou expressamente a questão trazida à colação, bem como não há contradição interna passível de ser suprida por esta via recursal. Como é de ver, a embargante, na verdade, pretende reabrir a discussão sobre a penhora da apólice de seguro, o que, naturalmente, não se pode admitir em sede de embargos de declaração que, como se sabe, não tem ordinariamente efeito infringente. Ante o exposto, inexistindo omissão ou contradição, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Relator

0018 . Processo/Prot: 0471023-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/22499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000767 Indenização. Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/a. Advogado: Lygia Maria Erthal, Juliane Zancanaro. Rec.Adesivo: Strateges Engenharia, Informática e Consultoria Ltda.. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Apelado: Tam - Linhas Aéreas S/a. Advogado: Lygia Maria Erthal, Juliane Zancanaro. Apelado: Strateges Engenharia, Informática e Consultoria Ltda.. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1- Junte-se a petição protocolizada sob nº 2008.053611. 2- Em face do acordo celebrado pelas partes, noticiado pela petição referida no item anterior, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o procedimento recursal, com apoio no art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Registre-se. 3- Oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0019 . Processo/Prot: 0472917-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31457. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000495 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César

Teixeira. Apelante: Raudenir Miranda Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Raudenir Miranda Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 472.917-7, em que são Apelantes e Apelados Raudenir Miranda Alves e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença de fls. 133/141, proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº 495/2001. O autor propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedido de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; a inversão do ônus da prova; a produção de prova oral, documental e pericial. Por fim, requereu a condenação da requerida nos termos expostos. Regularmente citada, contestou a parte ré. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.560,00 a título de danos emergentes e R\$ 16.900,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos os embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimoniais, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimidadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Raudenir Miranda Alves e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §9º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não

apreciados pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo a orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0020 . Processo/Prot: 0472923-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31563. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000396 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Emerson Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Emerson Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 472.923-5, em que são apelantes e apelados Emerson Barbosa e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 396/2001. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedido de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.560,00 a título de danos emergentes e R\$ 16.900,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis sob nº 472.923-5, em que Emerson Barbosa e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao rompimento do poliduto, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convic-

ção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo a orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 4 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0021 . Processo/Prot: 0472940-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31371. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000492 Indenização. Apelante: Raudecil Miranda Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Raudecil Miranda Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 0472943-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31556. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000400 Ordinária. Apelante: Paulo Roberto Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Roberto Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 472.943-7, em que são apelantes e apelados Paulo Roberto Cordeiro e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 400/2001. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo

combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.560,00 a título de danos emergentes e R\$ 16.900,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Paulo Roberto Cordeiro e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo a orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0023 . Processo/Prot: 0472983-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31510. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000554 Indenização. Apelante: Doraci Batista Cardoso Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Doraci Batista Cardoso Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo

Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que: 1. Na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador da parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Determinar ao ilustre juiz a quo que analise os embargos de declaração opostos às fls. 20/21, (autos de Impugnação à Gratuidade de Justiça em apenso), bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido de fls. 11/12, (autos de exceção de incompetência em apenso), facultando a apresentação de contra-minuta da parte agravada. 3. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0024 . Processo/Prot: 0472997-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31324. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000382 Indenização. Apelante: Alaide Baptista Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alaide Baptista Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 472.997-5, em que são apelantes e apelados Alaide Baptista Ribeiro e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 382/2001. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedido de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.560,00 a título de danos emergentes e R\$ 16.900,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis sob nº 472.997-5, em

que Alaíde Baptista Ribeiro e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância "a quo". Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 4 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0025 - Processo/Prot: 0473009-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31848. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000409 Indenização. Apelante: Loacir Apolinario. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Loacir Apolinario. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em frente.

"O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta" (LEX - JTA 141/257), "desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório" (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0026 - Processo/Prot: 0473037-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31912. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000540 Indenização. Apelante: Joel Belo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joel Belo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princí-

pio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 473.037-8, em que são apelantes e apelados Joel Belo e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 540/2003. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.800,00 a título de danos emergentes e R\$ 19.500,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimidadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis sob nº 453.159-3, em que Joel Belo e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância "a quo". Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de

admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0027 - Processo/Prot: 0473115-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31867. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000626 Indenização. Apelante: Darci Neves Nunes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Darci Neves Nunes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 473.115-7, em que são apelantes e apelados Darci Neves Nunes e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 626/2003. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Após a impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.800,00 a título de danos emergentes e R\$ 19.500,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimidadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Darci Neves Nunes e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E

DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância "a quo". Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0028 - Processo/Prot: 0473124-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31657. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000673 Indenização. Apelante: Marcos Rodrigues Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcos Rodrigues Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 473.124-6, em que são apelantes e apelados Marcos Rodrigues Correa e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 673/2001. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.560,00 a título de danos emergentes e R\$ 16.900,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem

ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Marcos Rodrigues Correa e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0029 . Processo/Prot: 0473139-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31872. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000542 Indenização. Apelante: Cesário da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Cesário da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0030 . Processo/Prot: 0473153-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31564. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000670 Indenização. Apelante: Roberto Alves Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Roberto Alves Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência. Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0031 . Processo/Prot: 0473184-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31737. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000638 Indenização. Apelante: Antonio Martins Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Martins Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 473.184-2, em que são apelantes e apelados Antonio Martins Filho e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 638/2003. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Após a impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.800,00 a título de danos emergentes e R\$ 19.500,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação aos prejuízos extrapatrimoniais, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Antonio Martins Filho e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara

ra Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0032 . Processo/Prot: 0473205-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31586. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000630 Indenização. Apelante: José Caetano do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Caetano do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 473.205-6 em que são apelantes e apelados José Caetano do Rosário e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 630/2003. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Após a impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.800,00 a título de danos emergentes e R\$ 19.500,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em

síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação aos prejuízos extrapatrimoniais, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que José Caetano do Rosário e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0033 . Processo/Prot: 0473265-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31735. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000559 Indenização. Apelante: Euclides Franca Tobias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Euclides Franca Tobias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 473.265-2, em que são apelantes e apelados Paulo Roberto Cordeiro e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 559/2003. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo

combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.800,00 a título de danos emergentes e R\$ 19.500,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada pela parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Euclides Franca Tobias e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0034 . Processo/Prot: 0473274-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31579. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000531 Indenização. Apelante: Nagibe Gonçalves Miranda. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nagibe Gonçal-

ves Miranda. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 473.274-1, em que são apelantes e apelados Nagibe Gonçalves Miranda e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 531/2003. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.800,00 a título de danos emergentes e R\$ 19.500,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada pela parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Nagibe Gonçalves Miranda e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº

383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0035 . Processo/Prot: 0473357-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31718. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000648 Indenização. Apelante: Osvaldo de Campos. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osvaldo de Campos. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 473.357-5, em que são apelantes e apelados Osvaldo de Campos e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 648/2003. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.800,00 a título de danos emergentes e R\$ 19.500,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada pela parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescador, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Osvaldo de Campos e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualida-

de de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0036 . Processo/Prot: 0473369-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31557. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000425 Indenização. Apelante: Marcio Miranda de Assunção. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcio Miranda de Assunção. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em frente.

“O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta” (LEX - JTA 141/257), “desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório” (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0037 . Processo/Prot: 0473420-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31805. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000555 Indenização. Apelante: Nadir Teodoro Dias. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nadir Teodoro Dias. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da contro-

vérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 473.420-3, em que são apelantes e apelados Nadir Teodoro Dias e Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 555/2003. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré ao pagamento de R\$1.800,00 a título de danos emergentes e R\$ 19.500,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Nadir Teodoro Dias e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 447.623-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a oposição de embargos de declaração, na impugnação à assistência judiciária gratuita, e a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recursos não apreciados pela instância "a quo". Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que analise os embargos de declaração, bem como exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0038 . Processo/Prot: 0474767-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37655. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.0000950 Indenização. Apelante: Valmir Fernandes Veloso. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valmir Fernandes Veloso. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em frente.

"O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar a sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta" (LEX - JTA 141/257), "desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório" (RSTJ - RF 336/256). Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 03 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0039 . Processo/Prot: 0474779-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38592. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002035 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Osvaldo de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Osvaldo de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 474.779-5, em que são Apelantes e Apelados Osvaldo de Carvalho e Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás, contra a r. sentença de fls. 54/61, proferida pelo Juízo da Vara Única de Antonina, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº 2.035/2004 A autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás., em decorrência de acidente marítimo, ocorrido no dia 18 de outubro de 2001, envolvendo o navio-tanque "N/T Norma", ocasionando vazamento da nafta petroquímica e consequente suspensão da pesca nas baías de Paranaguá e Antonina. Dessa forma, impedida de exercer sua atividade profissional e, por ter sofrido danos materiais ao logo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização pelos danos materiais causados, com valores estimados em R\$ 88,00 por dia de paralisação, mais R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; pugna, ainda, pela aplicação de juros compensatórios de 12% ao ano, calculados de forma composta a partir do ato lesivo, conforme precedente sumular do STJ. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré ao pagamento de R\$2.000,00, à título de danos morais, e a título de danos materiais o pagamento de R\$350,00, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram rejeitados. Irresignada apela a parte ré alegando, em síntese: que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; o reconhecimento de força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que seja excluída a condenação a multa por embargos protelatórios; que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. A seu turno, a parte autora, no mesmo ato, apresentou contra-razões e recurso adesivo alegando, em síntese: que o valor atribuído à indenização por danos morais deve ser majorado; que restaram comprovados os lucros cessantes e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. Intimada, a ré apresentou contra-razões ao recurso adesivo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Osvaldo de Carvalho e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos

morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) a intimação do autor-recorrente para que regularize sua representação processual, uma vez que se trata de fotocópia não autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0040 . Processo/Prot: 0474900-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38285. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003151 Indenização. Apelante: Angelo Augusto Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Angelo Augusto Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: "A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntou aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexos causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias." Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0041 . Processo/Prot: 0475055-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37610. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001201 Indenização. Apelante: Leontina Viana (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Leontina Viana (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado:

Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 475.137-1, em que são Apelantes e Apelados Leontina Viana e Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás, contra a r. sentença de fls. 91/102, proferida pelo Juízo da Vara Única de Antonina, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº 1201/2003. O autor propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedido de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; e inversão do ônus da prova; a produção de prova oral, documental e pericial. Por fim, requereu a condenação da requerida nos termos expostos. Regularmente citada, contestou a parte ré. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré ao pagamento de R\$1.756,00 a título de danos emergentes e R\$ 21.000,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram rejeitados. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Leontina Viana e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0;

380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recurso não apreciado pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para que: a) no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; b) determinar ao ilustre juiz que exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0042 . Processo/Prot: 0475082-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38893. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003599 Indenização. Apelante: Lauremil Moraes dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lauremil Moraes dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. EM atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 475.082-1, em que são apelantes e apelados Lauremil Moraes dos Santos e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 3.599/2005. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos materiais, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobre breve sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$ 1.800,00 a título de danos materiais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimoniais, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimidadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Lauremil Moraes dos Santos e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princí-

pio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recurso não apreciado pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; b) determinar ao ilustre juiz exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes; e c) certifique a escrituração da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá acerca da ausência de publicação de sentença proferida. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0043 . Processo/Prot: 0475098-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37823. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000683 Indenização. Apelante: Sílvia da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sílvia da Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: “A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntou aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexos causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias.” Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0044 . Processo/Prot: 0475137-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37834. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000697 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Deli Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Deli Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. EM atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 475.137-1, em que são Apelantes e Apelados Deli Mendes e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença de fls. 91/102, proferida pelo Juízo da Vara Única de Antonina, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº 697/2003. O autor propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedido de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; e inversão do ônus da prova; a produção de prova oral, documental e pericial. Por fim, requereu a condenação da requerida nos termos expostos. Regularmente citada, contestou a parte ré. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobre breve sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.756,00 a título de danos emergentes e R\$ 21.000,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram rejeitados. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimoniais, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimidadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Deli Mendes e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja

oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0045 . Processo/Prot: 0475164-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37713. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001124 Indenização. Apelante: Rita Maria da Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval. Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rita Maria da Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: “A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntou aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexos causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias.” Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0046 . Processo/Prot: 0475170-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37602. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001152 Indenização. Apelante: Deonira Ferreira Vidal. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Deonira Ferreira Vidal. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. EM atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 475.170-6, em que são Apelantes e Apelados Deonira Ferreira Vidal e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença de fls. 92/103, proferida pelo Juízo da Vara Única de Antonina, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº 1152/2003. O autor propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedido de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; e inversão do ônus da prova; a produção de prova oral, documental e pericial. Por fim, requereu a condenação da requerida nos termos expostos. Regularmente citada, contestou a parte ré. Apresentada impugnação, independentemente

mente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.756,00 a título de danos emergentes e R\$ 21.000,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram rejeitados. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Deonira Ferreira Vidal e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0047 . Processo/Prot: 0475192-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37844. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001018 Indenização. Apelante: Ottoniel do Rosário Pinto. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ottoniel do Rosário Pinto. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: "A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntou aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportu-

tidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexos causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias." Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0048 . Processo/Prot: 0475223-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37624. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001209 Indenização. Apelante: Ary Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ary Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 475.223-2, em que são Apelantes e Apelados Ary Gonçalves e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença de fls. 91/102, proferida pelo Juízo da Vara Única de Antonina, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº 1209/2003. O autor propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedido de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; a inversão do ônus da prova; a produção de prova oral, documental e pericial. Por fim, requereu a condenação da requerida nos termos expostos. Regularmente citada, contestou a parte ré. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.756,00 a título de danos emergentes e R\$ 21.000,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram rejeitados. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Ary Gonçalves e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam

a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0049 . Processo/Prot: 0475325-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37501. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000300 Indenização. Apelante: Neusa Pinheiro Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Neusa Pinheiro Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: "A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntou aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexos causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias." Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2008. Macedo Pacheco Relator

0050 . Processo/Prot: 0475342-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38955. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003468 Indenização. Apelante: Clovis Gonçalves Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Clovis Gonçalves Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João

Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 475.342-2, em que são apelantes e apelados Clóvis Gonçalves Ricardo e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 3.468/2005. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente à 100 salários mínimos de referência, com termo inicial de juros de mora a partir do ato lesivo; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$ 16.000,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Clóvis Gonçalves Ricardo e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede

de apelação, recurso não apreciado pela instância "a quo". Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0051 . Processo/Prot: 0475360-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37504. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000824 Indenização. Apelante: Salvador Morais Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Salvador Morais Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 475.360-0, em que são Apelantes e Apelados Salvador Morais Filho e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença de fls. 91/102, proferida pelo Juízo da Vara Única de Antonina, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº 824/2003. O autor propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedido de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, além o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, mais de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; a inversão do ônus da prova; a produção de prova oral, documental e pericial. Por fim, requereu a condenação da requerida nos termos expostos. Regularmente citada, contestou a parte ré. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.756,00 a título de danos emergentes e R\$ 21.000,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram rejeitados. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimidadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Salvador Morais Filho e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando,

ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0052 . Processo/Prot: 0475468-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40652. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00002872 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Francisco Brasileiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Francisco Brasileiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 475.468-1, em que são apelantes e apelados Francisco Brasileiro e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 2.872/2005. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos materiais, o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$ 1.800,00 a título de danos materiais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos arti-

gos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimidadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Francisco Brasileiro e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recurso não apreciado pela instância "a quo". Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; b) determinar ao ilustre juiz que exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. c) ainda, que manifeste-se a escrivania acerca da certidão de fls. 50, a qual não condiz com o dispositivo da sentença. d) a intimação do autor-apelante para que regularize sua representação processual, uma vez que se trata de fotocópia não autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 4 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0053 . Processo/Prot: 0475617-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38992. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005418 Indenização. Apelante: Wanderleia Constantino do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Wanderleia Constantino do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 475.617-4, em que são apelantes e apelados Wanderleia Constantino do Carmo e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 5.418/2005. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 100 salários mínimos de referência, com incidência de juros de moras no percentual de 12% ao ano; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando

parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$ 16.000,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexo de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimidadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Wanderleia Constantino do Carmo e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recurso não apreciado pela instância "a quo". Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. c) a intimação do autor-apelante para que regularize sua representação processual, considerando que não consta o nome do outorgante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0054 . Processo/Prot: 0475659-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/43710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00081865 Indenização. Agravante: Geneci Terezinha Rzeznik. Advogado: Amauri de Oliveira Melo Junior, Fabio Zanon Lima, Marcelo Zanon Simão. Agravado: Wal - Mart Brasil Ltda. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, relatados e decididos esses autos de Agravo de Instrumento nº 475.659-2, em que é Agravante Geneci Terezinha Rzeznik e Agravado Wal - Mart Brasil Ltda, proveniente dos autos nº. 1842/07, de Ação de Indenização com pedido de Tutela Antecipada, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se a parte agravante contra a respeitável decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela afirmando, diante dos fatos narrados e documentação apresentada, não ser possí-

vel reconhecer, em sede de cognição sumária, que a lesão existente no joelho da agravante decorreu da alegada queda no interior de umas das lojas do réu. Nesse sentido, indeferiu o pedido de antecipação de tutela pretendida. Sustenta a recorrente, em síntese: que o indeferimento da medida causará prejuízos irreparáveis, uma vez que terá que aguardar até o trânsito em julgado da decisão, para posteriormente executá-la e, só então, ser submetida ao procedimento cirúrgico; que os documentos anexados à petição inicial não foram valorados e apreciados com devida diligência pelo juízo a quo; que a conduta da agravada foi manifestamente negligente, uma vez que o produto não poderia estar espalhado pelo chão sem qualquer advertência ou indicação; que a responsabilidade da agravada é objetiva; que os documentos anexados à inicial evidenciam a existência de prova inequívoca capaz de conferir verossimilhança nas alegações; que a demora do processo poderá acarretar maior prejuízo a sua situação; que o valor a ser depositado para a realização da cirurgia é reversível a qualquer tempo. Pede, ao final, a concessão do efeito ativo para que seja determinado à agravada o depósito em juízo do valor de R\$13.000,00, a fim de que possa submeter-se à cirurgia de reparação das lesões de seu joelho direito. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. De acordo com o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, das decisões interlocutórias cabe agravo na sua forma retida, ressalvadas as hipóteses de inadmissibilidade da apelação, discordância em relação ao efeito em que ela é recebida e, ainda, relativa à decisão suscetível de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação, hipóteses em que se autoriza o manejo do recurso por via instrumental. No caso, a decisão objurgada substancia-se no indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, do que resulta caracterizada a possibilidade de manejo do agravo de instrumento, na medida em que a apreciação da matéria somente como preliminar de apelação tornará inócuo o pleito recursal. De outro ponto, a concessão de efeito ativo, amparada nos arts. 527, III, do Código de Processo Civil, também exige ao seu deferimento a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, além dos requisitos específicos concernentes à antecipação da tutela. No particular, diante dos documentos juntados à inicial, é possível verificar que a agravante submeteu-se à tratamento fisioterápico e a necessidade de submeter-se à realização de cirurgia médica. Com base nessas premissas, a princípio, o indeferimento da medida poderá trazer mais gravames à integridade física da agravante, senão injustificado prolongamento do estado de morbidade, e consequências que dele derivam. Com relação ao requisito da relevância da fundamentação, a jurisprudência reconhece tratar-se de relação de consumo, consequentemente, a possibilidade de atribuir responsabilidade objetiva ao fornecedor, na ocorrência de evento danoso. Neste sentido: “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - QUEDA EM SUPERMERCADO - CAUSA ATRIBUÍDA À PISO ÚMIDO - EMPRESA QUE DESEMPENHA ATIVIDADE MISTA DE COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RELAÇÃO DE CONSUMO INQUESTIONÁVEL - PROVA DA CULPA PELO FATO DO SERVIÇO EVIDENCIADA - DISPENSABILIDADE POR FORÇA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DO CDC - APELO 01 A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR PROCEDENTE A REFERIDA AÇÃO, BEM COMO A RESPECTIVA DENÚNCIAÇÃO DA SEGURADORA À LIDE”. (TJPR - 15ª Ccv - Ap Civ-vel 0268626-8 - Rel.: Carvílio da Silveira Filho - Julg.: 17/05/2005 - Unanime - Pub.: 03/06/2005 - DJ 6882) No que se refere ao requisito da prova inequívoca que possibilite ao juiz convencer-se sobre a verossimilhança das alegações, resulta inequívoco que a agravante conseguiu evidenciar os fatos de forma bastante. Sobre a questão, oportuno frisar que o conceito de prova inequívoca deve ser entendido, evidentemente, com base nas premissas que formam o juízo de cognição sumária, sob pena de nada mais restar a ser demonstrado na instrução. O que importa é a robustez dos elementos de prova produzidos. No caso, há prova documental de que a autora sofreu a queda no supermercado, sendo atendida ainda no âmbito das respectivas dependências pelo serviço denominado ECCO-SALVA (fl. 54); e ficha de atendimento indica a entorse em joelho direito ocorrida em 21.08.2006, bem como o tratamento medicamentoso sugerido (fl. 56); por igual, os documentos de fls. 60 e 61, indicam que em meados do mês de novembro do mesmo ano iniciou a autora tratamento fisioterápico, que perdurou até o mês de abril de 2007; já em maio do mesmo ano, protocolizou Reclamação perante o Juizado Especial Cível, cujo desfecho foi a extinção ante a necessidade de prova complexa (fls. 69 e 115), ao que se seguiu a propositura da ação em curso; enfim, está devidamente justificada a necessidade da intervenção cirúrgica (fls. 63/64). Como se vê, um contexto harmônico que, bem entendido o procedimento cauteloso da digna prolatora da decisão recorrida, permitia admitir presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipatória, mesmo porque no balanço dos pesos postos em julgamento, prevalece a situação de saúde da agravante, bom que se diga, que não se pode presumir tratar-se de pessoa assim tão desprezível, a ponto de vir a juízo reclamar tratamento médico mediante o uso de argumentos falaciosos. O que resulta certo é que bem demonstrou a agravante que desde a data do acidente passou a submeter-se a tratamento de forma contínua, buscando a recuperação da saúde, inclusive, procurando compor a situação jurídica decorrente, tudo, guardados os limites da contemporaneidade razoável com o evento, de modo que não se autoriza a dúvida instaurada no convencimento contido na r. decisão agravada. Enfim, não se cogita da irreversibilidade da medida, existindo em tese a possibilidade da empresa agravada recompor eventual prejuízo em sede indenizatória. Ante o exposto, admito o processamento do agravo na sua modalidade instrumento e estando presentes os pressupostos necessários autorizadores da media de urgência, defiro de antecipação da tutela recursal, para o fim de determinar que a agravada deposite à ordem do juízo “ad quo” o valor correspondente à R\$13.000,00, suficientes para a realização da cirurgia do joelho direito, que deverá ser liberado por meio de alvará em nome dos prestadores de serviço e fornecedores, conforme orçamento de fl. 64. Oficie-se ao juiz da causa comunicando o teor desta decisão, solicitando informações apenas no caso de exercício do juízo de retratação. Outrossim, intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de

Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 3 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0055 - Processo/Prot: 0475660-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38968. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00003118 Indenização. Apelante: Dulcinea do Rocio Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dulcinea do Rocio Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 475.660-5, em que são apelantes e apelados Dulcinea do Rocio Cardoso e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 3.118/2005. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos materiais, o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$ 1.800,00 a título de danos materiais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação aos prejuízos extrapatrimoniais, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; e que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Dulcinea do Rocio Cardoso e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes à adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM.

O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recurso não apreciado pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; b) determinar ao ilustre juiz que exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. c) ainda, que manifeste-se a escrivania acerca da certidão de fls. 50, a qual não condiz com o dispositivo da sentença. d) a intimação do autor-apelante para que regularize sua representação processual, uma vez que se trata de fotocópia não autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 4 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0056 - Processo/Prot: 0475676-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38886. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003618 Indenização. Apelante: Celso Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celso Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 475.676-3, em que são apelantes e apelados Celso Costa Freire e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 3.618-2005. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos materiais, o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$ 1.800,00 a título de danos emergentes e, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos embargos de declaração pela empresa ré, não foram acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação aos prejuízos extrapatrimoniais, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; e que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso

extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Celso Costa Freire e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes à adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recurso não apreciado pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; e b) determinar ao ilustre juiz que exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes. c) certifique a escrivania da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá acerca da certidão de publicação de fl. 49, uma vez que a publicação difere do contido no dispositivo da sentença. Curitiba, 4 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0057 - Processo/Prot: 0475876-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38990. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00002817 Indenização. Apelante: Evanir da Veiga Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Evanir da Veiga Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: “A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntos aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexos causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias.” Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, vol-

tem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0058 . Processo/Prot: 0476014-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/42365. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005425 Indenização. Apelante: Diego Siqueira Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Diego Siqueira Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: “A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntou aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexa causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias.” Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 04 de Março de 2008. Macedo Pacheco Relator

0059 . Processo/Prot: 0476039-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41873. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000358 Indenização. Apelante: Everson Gonçalves Bueno. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Everson Gonçalves Bueno. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: “A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntou aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexa causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias.” Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008.

Macedo Pacheco Relator

0060 . Processo/Prot: 0476082-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/42376. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003625 Indenização. Apelante: Conceição Veiga Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Conceição Veiga Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvilho da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECISEZ DESTE TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Tratam os autos de Apelações Cíveis nº. 476.082-5, em que são apelantes e apelados Clóvis Gonçalves Ricardo e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, contra a r. sentença, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº. 3.625/2005. A parte autora propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em decorrência do rompimento do poliduto denominado “OLAPA”, de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedida de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos materiais, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; requereu a inversão do ônus da prova, bem como produção de prova oral, pericial e documental. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$ 1.800,00 a título de danos materiais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram parcialmente acolhidos. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexa de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Conceição Veiga Alves e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4º, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: “FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC, ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são pos-

tas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256.” (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Por fim, da análise dos autos observa-se a interposição de agravo retido contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, reiterado em sede de apelação, recurso não apreciado pela instância “a quo”. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para: a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador; b) determinar ao ilustre juiz exerça juízo de admissibilidade em relação ao agravo retido, facultando a apresentação de contra-minuta, de tudo intimando as partes; c) certifique a escrituração da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá acerca da certidão de publicação de fl. 49, uma vez que a publicação difere do contido no dispositivo da sentença; e d) a intimação do autor-apelante para que regularize sua representação processual, uma vez que se trata de fotocópia não autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 6 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0061 . Processo/Prot: 0476100-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41901. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003111 Indenização. Apelante: Jeferson Alves da Conceição. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jeferson Alves da Conceição. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: “A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntou aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexa causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias.” Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0062 . Processo/Prot: 0476101-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41689. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001062 Indenização. Apelante: Maria Pedro Barcelos Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Pedro Barcelos Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados:

“A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntou aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexa causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias.” Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0063 . Processo/Prot: 0476116-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/43616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000084 Responsabilidade Civil. Agravante: Spaipa Sa - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Laura Isabel Nogarolli, Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Evaldo Clementino Rios. Advogado: Joamir Casagrande. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Spaipa S/A - Indústria Brasileira de Bebidas interpôs agravo de instrumento à decisão do MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de ação de responsabilidade civil c/c reparação de danos, que lhe move Evaldo Clementino Rios, em fase de execução, revogou o despacho anteriormente concedido e determinou que a agravante arcaisse com as custas reconhecidas. A agravante relata na sua minuta recursal que a ação que lhe movia o agravado foi julgada improcedente, sendo este condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que a levou a dar início a execução de título judicial, para cobrança dos honorários fixados em sentença e das custas que tinha adiantado, entretanto, como, após diversas diligências frustradas, não encontrou bens do agravado, apresentou petição, em 04.12.2006, desistindo do feito e requerendo sua extinção, sendo após isto os autos remetidos ao Contador Judicial, o qual apurou custas reconhecidas no valor total de R\$ 542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). No entanto, a agravante não concordou com o valor apresentado, pois na conta haviam diversas custas que seriam de responsabilidade do agravado, requerendo por isso ao Contador esclarecimentos acerca da procedência dos valores cobrados, o qual respondeu que as custas seriam decorrentes da relação autor/ré. Diante disso, a agravante requereu que o agravado deveria ser intimado para o pagamento dessas custas, o que foi deferido pelo juízo a quo (fls. 400 - verso). Todavia, destaca que frustradas as tentativas de cobrança das custas por parte do cartório, o Douto Juízo de Primeira Instância revogou o despacho anteriormente proferido e determinou que a agravante arcaisse com o pagamento das custas. Aduz que referida decisão não pode prevalecer porquanto o juiz monocrático, após ter proferido despacho determinando a intimação pessoal do agravado para pagamento das custas (fls. 401) que só não ocorreu por não localização do mesmo (fls. 403/404), não poderia reapreciar questão já decidida, tal como o fez às fls. 404, revogando decisão anteriormente proferida sem qualquer urgência das partes, em confronto com o art. 471, do CPC que veda ao juiz reapreciar questão já decidida. Reafirma que a obrigação pelo pagamento das custas é do agravado, pois este teve sua ação julgada improcedente com trânsito em julgado sendo condenado ao pagamento das despesas processuais, em conformidade com os arts. 19 e 20, do CPC. Enfatiza que o cálculo do contador contém parcelas relativas a todas as publicações ocorridas nos autos, desde sua propositura, autuação de dois volumes, custas do distribuidor e 100% das custas iniciais, descontando-se apenas o valor pago pelo agravado quando do ajuizamento da ação Argüi que não pode ser compelida a pagar despesas que não originou e que foram imputadas ao agravado e aduz que na pior das hipóteses só lhe podem ser cobradas as custas incidentes após o início da execução até a data em que requereu a extinção do feito, devendo as demais despesas serem cobradas do autor, ora recorrido pelo Cartório. Ressalta que o agravado requereu e teve indeferido o pedido de justiça gratuita sendo desse modo responsável pelo pagamento das custas do processo que ajuizou. Sustenta por fim que não é aplicável o disposto no art. 26 do CPC, uma vez que somente desistiu de prosseguir com a execução das verbas que a sentença anteriormente proferida lhe destinou, e que tudo o que for anterior à execução de sentença encontra-se albergado pela coisa julgada, não podendo a agravante desistir de feito no qual era parte requerida. Diante de todo o exposto, requer o recebimento, processamento e conhecimento do presente agravo de instrumento, para que ao final seja provido, reformando a decisão que determinou que a agravante arcaisse com o pagamento das custas. 2. Em dando seguimento ao presente recurso, requisitem-se informações ao MM. Juiz do processo, e intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao presente agravo de instrumento. Intimações e comunicações necessárias. Curitiba, 06 de março de 2008. Macedo Pacheco Relator

0064 . Processo/Prot: 0476181-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41857. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001123 Indenização. Apelante: Jurandir dos Santos Calado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jurandir dos Santos Calado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 475.137-1, em que são Apelantes e Apelados Jurandir dos Santos Calado e Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás, contra a r. sentença de fls. 92/103, proferida pelo Juízo da Vara Única de Antonina, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº 1123/2003. O autor propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedido de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; a inversão do ônus da prova; a produção de prova oral, documental e pericial. Por fim, requereu a condenação da requerida nos termos expostos. Regularmente citada, contestou a parte ré. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.756,00 a título de danos emergentes e R\$ 21.000,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram rejeitados. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Jurandir dos Santos Calado e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC. ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3.

Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0065 . Processo/Prot: 0476221-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41656. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001235 Indenização. Apelante: Daniel Franco de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VAZAMENTO DE ÓLEO - ROMPIMENTO DE POLIDUTO - CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CPC, ARTS. 130 C/C 515, § 4º - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. Em atendimento ao princípio da livre convicção, aliada aos da economia e celeridades processuais, é de se converter o julgamento em diligência, oportunizando a produção de prova sobre a qualidade de pescador artesanal da parte autora, indispensável à solução da controvérsia, respeitada o contraditório. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 476.221-2, em que são Apelantes e Apelados Daniel Franco de Oliveira e Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás, contra a r. sentença de fls. 91/102, proferida pelo Juízo da Vara Única de Antonina, nos autos de ação de indenização autuada sob o nº 1235/03. O autor propôs ação de indenização, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás., em decorrência do rompimento do poliduto denominado "OLAPA", de propriedade da ré, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2001, no Município de Morretes/PR, ocasionando vazamento de óleo combustível e como consequência, a imediata interdição do uso da água para fins domésticos e agrícolas, bem como a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaquara e Ilha do Teixeira. Dessa forma, impedido de exercer a sua atividade profissional e por ter sofrido danos morais e materiais ao longo do tempo com a retração do mercado consumidor, objetiva o pagamento de indenização, a título de danos morais, o equivalente a 300 salários mínimos de referência, vigentes no país ao tempo da condenação, mais o equivalente a R\$ 88,00 por dia de paralisação da pesca, além de R\$ 35,20 por dia, pelo prazo de 2 anos civis, a título de lucros cessantes; a inversão do ônus da prova; a produção de prova oral, documental e pericial. Por fim, requereu a condenação da requerida nos termos expostos. Regularmente citada, contestou a parte ré. Apresentada impugnação, independentemente de provas, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na petição, inicial, condenando a parte ré no pagamento de R\$1.756,00 a título de danos emergentes e R\$ 21.000,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros desde a citação. Interpostos de embargos de declaração pela empresa ré, foram rejeitados. Irresignada apela a parte autora alegando, em síntese: que restaram comprovados os lucros cessantes; que os danos morais devem ser majorados, pois não atendem à casuística apresentada; que a correção monetária deve incidir sobre todos os débitos da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, a contar da data do ajuizamento da ação; e, que o termo inicial para a contagem dos juros de mora é a data do evento danoso. A seu turno, apela a parte ré alegando em síntese: que o agravo retido interposto na exceção de incompetência deve ser conhecido e provido; que a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo da ação; que a sentença é nula em face do cerceamento de defesa; que o rompimento do poliduto se deu por força maior, que exclui sua responsabilidade pelo sinistro; que a parte apelada não comprovou a condição de pescadora, assim como os danos e nexos de causalidade; que o valor do salário mínimo deve ser o vigente na data do fato; que os danos morais são reflexos dos prejuízos materiais e que o quantum fixado não atende às condições objetivas e subjetivas da causa; que os juros de mora, em relação ao prejuízo extrapatrimonial, devem ser computados a partir da sentença e não da citação; que o percentual fixado a título de honorários advocatícios é inadequado; e, que houve sucumbência recíproca; requereu a reforma da sentença e, ainda, para fins de interposição de recurso extraordinário, o pré-questionamento dos artigos 21, 330, 331, 333 do Código de Processo Civil, e ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Intimadas, as partes apresentaram contra-razões. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Tratam os autos de apelações cíveis em que Daniel Franco de Oliveira e Petrobras Petróleo Brasileiro S/A buscam a reforma da sentença, pelas razões antes apontadas. Como é de se ver, segundo os argumentos apresentados pelas partes, a controvérsia gira em torno da verificação da qualidade de pescador artesanal do autor, condição que daria acesso ao pleito de reparação por danos morais e materiais, decorrentes do vazamento de óleo pelo rompimento do poliduto. Em razão disso, e de acordo com o resultado de debates estabelecidos entre os membros desta 8ª Câmara Cível, tendentes a adoção de procedimento uniforme em relação ao caso, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, oportunizando produção de prova oral e documental concernente à condição de pescador, atendendo ao princípio da livre convicção, bem como da economia e celeridades processuais, observando, ainda, o permissivo legal derivado da conjugação das disposições contidas nos arts. 515, §4, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC. ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3.

disposições contidas nos arts. 515, §4, e 130, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, aliás, esta colenda câmara, por unanimidade, acolheu o voto dirigente de lavra do eminente juiz José Sebastião Fagundes Cunha, proferido nos seguintes termos: "FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - CPC. ART. 130. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL A RESPEITO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL DA PARTE AUTORA. PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA ATENDIMENTO. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO DE DIREITO DE ORIGEM. O julgador de segunda instância, assim como o de primeira, em todas as questões que lhe são postas, tem o direito de formar sua livre convicção, tendo não só o direito como o dever de converter o julgamento em diligência sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime da questão que lhe é posta. Cf. Lex - JTA 141/257, desde que o faça, é certo, com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Cf. RSTJ-RF 336/256." (TJPR - 8ª C. Civ. - Ap. Civ. nº 383.708-3 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 20/09/2007 - Unânime - Pub.: 05/10/2007 - DJ nº 7465). No mesmo sentido são as apelações cíveis: 450.320-0; 450.343-3; 447.603-9; 447.632-0; 447.795-2; 378.347-7; 375.623-0; 380.136-5; 377.368-2; e, 374.612-3. Em face do exposto, seguindo iterativa orientação deste Tribunal, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos retornem à vara de origem, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja oportunizada a produção das provas referidas pela parte autora, e a contraprova pela parte ré, com âmbito limitado a verificação da condição de pescador. Curitiba, 5 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0066 . Processo/Prot: 0476326-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41682. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001252 Indenização. Apelante: Lucas Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Lucas Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminente Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: "A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntou aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais tendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procurador da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexos causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias." Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 04 de Março de 2008. Macedo Pacheco Relator

0067 . Processo/Prot: 0476337-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000019 Embargos de Terceiro. Agravante: Antônio André Franco. Advogado: Carlos Edriel Polzin, Eliane Soray Silva Polzin, Adriano Rosa Martins. Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Eduardo Brining, Eliani Garcias Choti, Fernanda Ribeiro de Souza, Marcel Augusto Simon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, relatados e decididos esses autos de Agravo de Instrumento nº 473.337-5, em que é Agravante Antônio André Franco e Agravado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, proveniente dos autos nº. 19/2007, de ação de embargos de terceiros, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Propôs a agravada ação de embargos de terceiro em face do agravante, a qual foi julgada extinta por falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa. Contra essa sentença, a agravada interpôs recurso de apelação, recebida pelo juiz da causa em seu duplo efeito. Irresignado, agrava o embargado alegando, em síntese: que os embargos de terceiros, assim como a apelação neles in-

terposta, não possuem efeito suspensivo como regra geral (CPC, art. 520, V, c/c 739-A); que os embargos foram extintos por carência de ação, o que autorizaria o prosseguimento da execução; que a agravada não requereu e nem fundamentou a concessão de duplo efeito ao recurso; e, que o prosseguimento da execução causará dano a agravada, em face do seu porte econômico; requereu a concessão de tutela antecipada recursal e, ao final, a reforma de decisão objurgada. Vieram os autos conclusos. É o relatório. De acordo com o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, das decisões interlocutórias cabe agravo na sua forma retida, ressalvadas a hipótese de inadmissibilidade da apelação, ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida, como no caso. De outro ponto, a concessão de efeito ativo, amparada nos arts. 527, III, do Código de Processo Civil, também exige ao seu deferimento a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, além dos requisitos específicos concernentes à antecipação da tutela. No particular, não se verifica, em sumária cognição, prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações. A despeito dos argumentos desenvolvidos pelo agravante, as hipóteses previstas nos arts. 739-A e 520, V, ambos do CPC, tratam especificamente dos embargos do executado, situação que não se confunde com os embargos de terceiro, cujo escopo é a discussão sobre a posse de bem que sofreu constrição judicial. De mais a mais, tendo sido os embargos recebidos com determinação de suspensão da execução (fls. 48-TJ) e não estando a apelação, interposta contra a sentença que os julgou extintos, prevista no rol do art. 520, V, do CPC, taxativo segundo significativa jurisprudência, não se consegue aferir, prima facie, o requisito que autorizaria a concessão da tutela antecipada recursal. Ante o exposto, ausente um dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, indefiro a concessão de efeito ativo. Oficie-se ao juiz da causa dando ciência desta decisão e solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas não hipótese de exercício do juízo de retratação. Outrossim, intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0068 . Processo/Prot: 0476395-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40415. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002324 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Nerli Bittencourt. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nerli Bittencourt. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em separado.

Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 04 de março de 2008. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0069 . Processo/Prot: 0476494-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46443. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001812 Indenização. Agravante: Fabio Okonski Rampazzo, Simone Ribeiro Rampazzo. Advogado: Gilberto Gaeski, Camila Gaeski, Cristiane Mainardes. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil, Radcar Veículos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Despacho em frente.

Vistos e examinados. I. Insurgem-se os agravantes em face da r. decisão de fls. 51/54-TJ, proferida nos autos nº. 1812/2007, de ação indenizatória por danos materiais e morais, que indeferiu pedido liminar de exclusão dos seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a inversão do ônus da prova. Seguem trechos da decisão hostilizada: "A parte autora ajuizou a presente ação, sustentando que teria adquirido um veículo da primeira requerida, o qual restou financiado pela instituição financeira ré. Afirma que posteriormente a aquisição do veículo foi surpreendido com um bloqueio judicial, por ordem da justiça do trabalho, em face de uma execução contra o antigo proprietário do veículo. Afirma que aquele juízo reconheceu a fraude à execução. Independentemente do ingresso com embargos de terceiro naquele juízo, a parte autora ingressou contra o vendedor e instituição financeira pelos danos materiais e morais sofridos. Pugna liminarmente pela retirada de seu nome e de sua esposa dos órgãos de restrição ao crédito. Em sede de cognição sumária, para que seja deferida a pretensão liminar, necessário que fique demonstrada a plausibilidade do direito pretendido e o risco de dano irreparável. No presente caso, não se vislumbra a plausibilidade do direito do autor, visto que, não demonstrou de plano que a loja de veículos ou a instituição financeira tinham conhecimento, quando da venda do veículo da existência do bloqueio pela justiça do trabalho. Pelos documentos juntados, não se verifica em que data exatamente teria ocorrido o bloqueio junto ao Detran (se antes ou depois da venda), porém, pelo mandado de penhora, observa-se que é posterior a venda (26 de março de 2007 e 15 de março de 2007). Desta forma, INDEFIRO o pedido de afastamento do nome do autor e sua esposa dos cadastros de inadimplentes com base nos argumentos expostos na inicial. Contudo, caso o autor venha a depositar todas as parcelas vencidas e durante o processo as que forem se vencendo em juízo, não haverá que se falar em mora, situação em que, por consequência impossibilitará os réus de inscreverem o nome do autor e sua esposa nos órgãos de proteção ao crédito. Oportuno, desde já, analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto à aplicabilidade do CDC no

contrato em revisão. (...) A plausibilidade do direito do autor já restou rebatida acima. Da mesma forma não há hipossuficiência a ser reconhecida nestes autos, na medida em que para a comprovação dos fatos alegados na inicial, tem o autor plenas condições de ter acesso as provas necessárias. Desta forma, INDEFIRO a inversão do ônus da prova. (...)” Aduzem os agravantes que, ao indeferir a tutela antecipada, o r. magistrado a quo permitiu que continuassem sofrendo os prejuízos decorrentes da indevida inscrição de seus nomes em órgãos de proteção ao crédito, o que provocará danos irreparáveis até o final da demanda. Argumentam que na qualidade de consumidores não podem suportar a culpa pela aquisição de um bem objeto de constrição judicial, posto que tomaram todas as precauções necessárias à aquisição, sendo que não constavam quaisquer informações nos cadastros do Detran -PR. Pretendem, sob o argumento de que restam plenamente demonstrados os requisitos do perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso, a concessão de efeito “suspensivo ativo”, nos termos do art. 527, II do Código de Processo Civil. Argumentam com o intuito de obter a inversão do ônus da prova, sob o fundamento da hipossuficiência, que na qualidade de simples consumidores, vulneráveis por natureza, não detém o mesmo nível de informações que uma instituição financeira e uma renomada revendedora de automóveis. Salientam que, mesmo que não acolhido o argumento da hipossuficiência, a verossimilhança das alegações se faz presente, o que reputa suficiente para justificar a inversão probatória almejada, sob possibilidade de inobservância da legislação vigente no país (fls. 02/10). É o sucinto relatório. II. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso. III. Indefero, por ora, a antecipação da tutela pretendida pelos agravantes, porquanto, em sede de juízo provisório, os argumentos trazidos são insuficientes para ensejar a sua concessão, eis que não denotam a plausibilidade do direito por eles invocado. IV. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste as informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. V. Intime-se os agravados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta ao recurso, observando o disposto no art. 527, V do Código de Processo Civil. VI. Últimas das diligências, voltem. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0070 . Processo/Prot: 0476653-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45411. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001211 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Robinson Leon de Aguiar, Tayara Priscila Xavier, Mauricio Kavinski, Mauro Cezar Abati. Agravado: Lucia Orth. Advogado: Liliana Orth Dielh, José Ricardo Merini, Carolina Elisabete Puehringer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Unimed do Estado do Paraná interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, à decisão do MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada, que lhe move Lúcia Orth, determinou o julgamento antecipado da lide (art. 330, inc. I, do CPC). A agravante relata na sua minuta recursal que a ação que lhe move a agravada se deu em virtude da negativa do medicamento ZOMETA, solicitado com a finalidade de diminuição do risco de fraturas patológicas decorrentes de osteoporose. Aduz que alegou em contestação e pretende comprovar através de prova pericial que o medicamento solicitado foi negado por não possuir indicação para a finalidade pretendida pelo médico da agravada. Entretanto o juiz a quo determinou o julgamento antecipado da lide, levando a agravante a interpor embargos de declaração para que fosse esclarecidos os motivos que levaram o magistrado a indeferir a produção da prova pericial, mas aqueles foram rejeitados. Inconformada com tal decisão argumenta a recorrente que ao ter negada a produção da perícia teve também seu direito de defesa cerceado, pois o fato que pretende demonstrar com a prova pericial é fato controvertido, que se resume à indicação do medicamento, pois enquanto a agravada pretende sua utilização para diminuição do risco de fraturas patológicas decorrentes de osteoporose e osteopenia, a agravante alega e quer comprovar através da perícia que a negativa do medicamento ZOMETA se deu porque requerida para tratamento experimental, ou seja, tratamento que não consta na bula do remédio, pois este possui indicação para tratamento de metástases ósseas ou para prevenir complicações relacionadas ao esqueleto em paciente com tumor maligno avançado com metástases ósseas. Diante de todo o exposto, requer a concessão do efeito suspensivo determinando-se a produção da prova pericial e ao final a reforma da decisão para determinar que o magistrado a quo se manifeste quanto a pertinência da prova pericial requerida em relação aos pontos controvertidos 2. Pela nova disposição da lei nº 11.187/05 que conferiu nova redação ao art. 522, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente quando a decisão ocasionar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, ou nas hipóteses de não receber a apelação e nos relativos aos efeitos que cabe ser recebida. Portanto, não sendo o recurso contra a decisão que não admitiu a apelação, nem quanto aos efeitos em que ela foi recebida, para justificar o prosseguimento do presente agravo de instrumento, necessita-se da “urgência” do provimento jurisdicional. Entretanto, aludido requisito não se mostra presente, pois do contexto fático e probatório trazidos pela ora agravante, não há como antever a ocorrência de perigo de lesão grave e de difícil reparação no fato do juiz a quo determinar o julgamento antecipado da prova. Isto porque, sendo o juiz o destinatário da prova, está autorizado a decidir segundo o seu livre convencimento e a escolher as provas que entender necessárias ao julgamento com ampla liberdade, dentro dos parâmetros que lhe são conferidos pela lei (art. 125, II, e 130 ambos do CPC). Frise-se que o juiz singular anunciou a prolação antecipada da sentença, por entender que o feito está pronto para julgamento não se podendo falar em ausência de motivação, pois a par das alega-

ções deduzidas pelas partes e dos elementos constantes dos autos é que o magistrado sentiu-se apto para proferir sentença de mérito e deliberou pelo julgamento antecipado da lide. Assim, apesar dos argumentos expendidos pela agravante, não se verifica a menor possibilidade de ocorrência concreta de lesão grave ou de difícil reparação, sobretudo porque eventual cerceamento de defesa pelo não produção da prova pretendida (comprovar que o uso do medicamento ZOMETA para a finalidade de diminuição do risco de fraturas patológicas decorrentes de osteoporose e osteopenia é experimental) somente poderá ser avaliada após a sentença ser proferida, pois só então se saberá quais foram as razões que levaram o juiz monocrático a decidir. A propósito destacam-se os seguintes julgados: “O julgamento antecipado, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias” - (STJ - AGRESP 251038-SP - Rel. Min. Castro Filho-DJU 25.3.2002.). “Assim, o ato do magistrado determinar a conclusão dos autos para julgamento antecipado não importa necessariamente em ofensa ao devido processo legal, pois ainda não se sabe se o futuro conteúdo decisório de sua r. sentença importará na ofensa à tais princípios, até mesmo porque ao “... julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso” (STJ - AgRg no Ag 834.707/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 19.04.2007 p. 239).DECISÃO MONOCRÁTICA DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO PELO RELATOR (ART. 557, CPC). Assim, a presente decisão interlocutória que anuncia o julgamento antecipado da lide não demanda correção por intermédio de provimento jurisdicional de urgência, nem acarreta perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, possibilitando a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Neste sentido é a jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO INCISO II DO ARTIGO 527 DO CPC CIVIL COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001. OMISSÃO AFASTADA. 1. Não se vislumbrando perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação na decisão que indeferiu a produção de provas, é caso de conversão do agravo de instrumento em agravo retido a ser conhecido em eventual apelação, mesmo porque o destinatário da prova é o juiz que dirige o processo. (...)” (TJPR, 6ª Câmara Cível, Embargos de Declaração Cível nº 139.877-8/01, Rel. Rosene Arão de Cristo Pereira, j. 20.08.2003). “AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE URGÊNCIA OU PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. Não tratando a matéria ventilada no agravo de instrumento de provisão jurisdicional de urgência, bem como inexistente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode-se convertê-lo em agravo retido, a teor do disposto no inciso II do art. 527 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela lei 10.352/01.” (TJPR, 1ª Câmara Cível do Extinto TA, Agravo Interno nº 246.104-3/01, Rel. HAYTON LEE SWAIN FILHO, DJ nº 6555). Em face do exposto, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência e não havendo perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação ao direito da agravante, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto este agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa oportuna dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com observação do procedimento previsto no § 2º, do art. 523, do Código de Processo Civil. Intimações e comunicações necessárias. Curitiba, 06 de março de 2008. Macedo Pacheco Relator

0071 . Processo/Prot: 0476782-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/46851. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000920 Indenização. Apelante: Oziel Cunha Velloso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Oziel Cunha Velloso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Baixa em diligência.

1. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal e tendo em vista que a presente demanda se encontra em situação semelhante àquela narrada nos autos de apelação cível nº. 383.708-3, posta em julgamento perante esta E. Câmara Cível em 29.09.2007, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por oportuno, merece transcrição a fundamentação exarada pelo Eminent Relator Fagundes Cunha, nos autos supra mencionados: “A fim de que não parem quaisquer dúvidas a respeito de se tratar a parte autora de pescador artesanal, posto que poderia ser inscrito como tal e não exercer a profissão, é justo reconhecer que juntos aos autos início de prova documental, documento a respeito do qual não há impugnação na contestação, razão pela qual de se presumir a condição de pescador artesanal. Contudo, diante do julgamento antecipado, não ocorreu oportunidade à parte requerida de produzir provas para elidir a presunção de que se trata de pescador artesanal, presunção que decorre da carga da prova, conforme bem asseverou o douto Revisor em Sessão. Decretar a nulidade por cerceamento de defesa acarretaria a oportunidade de arrastar-se o feito com a produção de outras provas, as quais entendendo desnecessárias para a instrução do feito, do que mais se dirá por ocasião do julgamento de mérito, vez que, mesmo na Tribuna, o douto procura-

dor da parte requerida reconheceu que se trata de fato público e notório o evento, entendendo que não demonstrou a parte autora o dano e o nexo causal. Converter o feito em diligência nos termos do art. 130, do Código de Processo Civil, conforme preconiza a jurisprudência, se me afigura a decisão mais acertada, oportunizando apenas a produção de prova oral e documental a respeito da única questão que se pretende esclarecer de forma indelével, ser cercear à parte a requerida de produzir provas no sentido de elidir a presunção que pesa em favor da parte autora. O prazo para realização da diligência, retornando os autos ao Juízo de Direito de origem, não deve ser superior a 60 (sessenta) dias.” Por tais fundamentos o feito deve ser convertido em diligência. 2. Após, ultimadas as diligências, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 04 de Março de 2008. Macedo Pacheco Relator

0072 . Processo/Prot: 0476811-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001366 Cobrança. Agravante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Etiane Caldas Gomes, Eraldo Luiz Küster, Conceicao Angelica Ramalho Conte. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Não obstante a juntada de procuração, ou certidão que ateste sua inexistência, seja documento obrigatório à instrução do agravo, afere-se da numeração das fotocópias que adestram o recurso a inexistência, nos autos originários, de instrumento outorgando poderes ao advogado que subscreve o substabelecimento de fls. 297-TJ. Assim sendo, intime-se o agravante para que proceda a regularização da sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do agravo. Curitiba, 4 de março de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0073 . Processo/Prot: 0476832-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001765 Reparação de Danos. Agravante: Caroline de Souza, Drielli Eduarda Ganz Representado(a). Advogado: José Valter Rodrigues, Daiane Santana Rodrigues, Valdir Julio Ulbrich. Agravado: Rozani Ferreira de Moraes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despacho Decisório As agravantes ingressaram ao feito nº 1765/07 reparatória para danos materiais (pensionamento) e morais, diante óbito de Rafael Batista Ganz, convivente e pai destas. Liminarmente, postularam tutelar antecipação ao deferimento para “pensão mensal em favor das Autoras em montante equivalente a 2/3 dos rendimentos da vítima, ou seja, 66% (sessenta e seis por cento) do salário mínimo, devendo ser paga inclusive a título de 13º salário, até o 5º dia útil de cada mês, evitando assim que, ao final da lide, tenham as Autoras suportado dano irreparável, tendo padecido frente a inexistência de proventos em razão do falecimento do único responsável pelo sustento da família” (fls. 48). Oficiando no feito, o Dr. Promotor de Justiça opinou indeferimento à tutelar antecipação, “uma vez que existe real perigo de irreversibilidade” (fls. 75). Sobreveio o pronunciamento ora assestado, sinteticamente dispondo: “Acolho a cota ministerial de fls. 356, a qual, por brevidade, adoto como razão de decidir”. “Cite-se a parte ré para, querendo, contestar em 15 dias, sob pena de revelia” (fls. 376). Assim posto, resente-se integralmente de necessária, ainda que concisa, fundamentação, pressuposto erigido constitucional (art. 93, IX) sob nulitória cominação, processualmente traduzida ao art. 165, CPC. Assim, “é nula a decisão interlocutória sem nenhuma fundamentação” (RSTJ 168/339, STJ-RF 368/324, 372/277, RJTJESP 128/295, JTT 158/190, RF 306/200). De ordem pública o comando constitucional, não exclui exame de ofício, sobre o requisito. Portanto, constatada enunciada visceral falta, finaliza de ofício, afastado ao “decisum”, decorrentemente prejudicados os temas instrumentais, portanto, de seguimento negado, diante convertido inadmissível (art. 557, caput, CPC). Intime-se. Oportunamente, baixem. Em 29.02.08. DESEMBARGADOR ARNO KNOERR

0074 . Processo/Prot: 0476834-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000830 Cobrança. Agravante: Tokyo Marine Brasil Seguradora Sa. Advogado: Eduardo Brüning, Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti. Agravado: Espólio de Edmilson Hagemeyer, Claudete Hagemeyer. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Andrea Lambert de Castro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Despacho em frente.

Vistos e examinados 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A em face da r. decisão, proferida pelo juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos nº 830/2004, de ação de cobrança, deferiu o pedido dos agravados de levantamento da importância depositada à título de penhora, in verbis: “ Como se observa do relatório acima, há muito tempo este juízo já se pronunciou quanto a validade da citação, novamente questionada em sede de embargos à execução e, igualmente, reconhecida sua validade. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, manteve a decisão deste juízo. É certo que, julgados os embargos, eventual apelação será recebida no efeito, ante o disposto no artigo 520,

inciso V, do CPC. Assim, a execução é definitiva, nos termos do artigo 587, do CPC. Portanto, não há óbice ao almejado levantamento dos valores penhorados pelo credor. Diante disso, defiro o que se pede às fls. 263/267, devendo a escrituração expedir o respectivo alvará para fins de levantamento.” (fls. 46-TJ). Em suas razões recursais de fls. 02/31, aduz a agravante que merece reforma do despacho que acatou o requerimento dos exequentes, ora agravados, de levantamento da importância depositada para garantia da execução, antes da publicação da sentença dos embargos de execução, os quais foram julgados improcedentes e ensejam recurso de apelação, e mesmo pendente de julgamento os Embargos de Divergência no STJ, ainda, sem que fosse exigida caução idônea prevista pela lei. Esclarece que os agravados ajuizaram ação de cobrança em face da então ré, a qual foi julgada procedente, tendo em vista a sua revelia. Em fase executiva a ora recorrente apresentou exceção de pré-executividade, alegando entre outros temas, a nulidade da citação no processo de conhecimento. Rejeitada a exceção, houve interposição de agravo de instrumento, o qual foi provido por esta corte. Segue relatando que dessa decisão os autores, ora agravados recorreram ao STJ, que, em sede de recurso especial, reformou a decisão deste Tribunal de Justiça. Tal decisão foi objeto de embargos de divergência, pendentes de julgamento. Frisa que até o momento não se pode dizer que é definitiva a decisão que entendeu pela validade da citação. Sobreleva que, ofertou, tempestivamente, embargos à execução, garantindo o juízo com o depósito judicial do valor discutido, o qual foi recebido no efeito suspensivo e foi julgado improcedente (sentença publicada em 15/02/2008). Salienta que ainda flui o prazo do recurso de apelação, o qual será interposto com pedido de efeito suspensivo para que a execução permaneça sobrestada. Busca, dessa forma, a reforma do despacho agravado para que seja indeferido o levantamento do depósito, até julgamento dos embargos de divergência pelo STJ e do recurso de apelação que será interposto em face da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução. Alternativamente, almeja que se altere a decisão atacada para que seja exigida caução idônea que garanta a reversibilidade da medida. Em remate, busca o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. 2. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizados desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Defiro, por ora, o efeito suspensivo pleiteado, posto que os argumentos trazidos pela agravante são suficientes a ensejar a concessão da liminar pretendida. 3. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente, não olvidando a urgência que a medida impõe. 4. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. 5. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. 6. Últimas das diligências, voltem. Curitiba, 04 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0075 . Processo/Prot: 0476940-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001570 Busca e Apreensão. Agravante: Cleiton Rodrigues de Almeida. Advogado: Gustavo Juruena Eidt. Agravado: Jocelino Rodrigues de Almeida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios/Despacho decisório a frente.

DECISÃO MONOCRÁTICA: provimento ao recurso Vistos e examinados. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA em face da r. decisão, proferida pelo juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em medida cautelar de busca e apreensão, autos n.º 1570/2007, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, in verbis: “1. O autor não cumpriu a contento o despacho de fls. 40 pois não juntou aos autos documento hábil que demonstrasse sua condição de miserabilidade. 2. Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária. 3. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, bem como do Funrejus, sob pena de cancelamento da inicial”. Em suas razões recursais, pretende o agravante a antecipação dos efeitos da tutela recursal, argumentando que estão presentes os requisitos legais para tanto e, ao final, pugna pela reforma da decisão, alegando que não dispõe de condições financeiras, sem prejuízo do seu sustento, para arcar com as custas da ação. Assevera, também, que para a concessão benesse processual em tela é suficiente a mera alegação de que não pode arcar com os emolumentos processuais. É o sucinto relatório. DECIDO: Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento - cabimento, legitimidade, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. O presente agravo de instrumento se amolda ao enunciado. Pois bem. Em que pese o entendimento esposado pelo MM. Juiz de primeiro grau, entendo que, para a concessão do benefício da assistência judiciária ao recorrente, não se faz necessário qualquer prova de impossibilidade do referido pagamento, bastando, para tanto, a declaração de que o requerente (pessoa física) não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que estas prejudique o sustento familiar. Enfatize-se que tal declaração goza de presunção de veracidade respeitando a orientação predominante de que a boa-fé há que ser presumida, somente se podendo afastá-la quando indene de dúvidas a má-fé dos litigantes. Convém destacar o esposado por Alcides Mendonça Lima que leciona: “(...) como, em princípio se presume a boa fé dos litigantes, qualquer que seja a posição nos autos, o interessado em configurar a má fé terá de fazer prova respectiva, em cada caso e em cada ato.” (LIMA, apud STOCO, Rui. Abuso de direito e má-fé

processual. São Paulo: Revista dos Tribunais.2002. p. 107) Ademais, a assistência judiciária figura como corolário fundamental de nossa Carta Magna, enunciado no artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, in verbis: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito;" "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Frise-se, também, que a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º regulamenta o direito assegurado em nossa carta magna, nos seguintes termos: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. §1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (...)" No escólio de Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery, destaca-se: "(...) para obter-se a assistência jurídica integral, basta a afirmação de pobreza". (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 137/8) Inexistindo, pois, prova suficiente a refutar a declaração de pobreza acostada ao caderno processual, impõe-se a desconstituição da decisão agravada, deferindo, de pronto, o benefício pleiteado pelo autor. De igual sorte, convém destacar os posicionamentos dominantes dos Tribunais Superiores: "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROVA DO ESTADO DE POBREZA DESNECESSIDADE. - Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. - "A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo" (AgRg nos EDcl no Ag 728.657/NANCY)." (STJ - AgRg no Ag 773951/SP - Ministro Humberto Gomes Barros - 3ª Turma - DJ. 09/10/2006) "Recurso extraordinário. Matéria criminal. 2. Acórdão que manteve a condenação do réu por crime de latrocínio, provendo, entretanto, o recurso da defesa para isentar o condenado do pagamento das custas processuais, com base no art. 5º, LXXIV, da Constituição, deixando de aplicar o art. 804 do Código de Processo Penal. 3. Alegação do MP, no recurso extraordinário, de ofensa aos arts. 97 e 5º, LXXIV, da Constituição. 4. O art. 5º, LXXIV, da Constituição, foi bem aplicado pelo acórdão, visto tratar-se de réu pobre, a quem devida assistência judiciária, a teor do art. 1060, arts. 2º, 3º, II, 4º e § 1º. 5. Não há ver ofensa ao art. 97 da Lei Maior, por não se fazer mister a declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 804 do Código de Processo Penal, como pretende o apelo extremo, a fim de isentar o réu pobre, condenado, do pagamento de custas, diante da norma do art. 5º, LXXIV, da Constituição. 6. Recurso extraordinário não conhecido." (STF - RE 207963 / DF - Ministro Néri da Silveira - DJ. 04/05/99) Encampam do mesmo posicionamento: "STJ/REsp 400791/SP; STJ/RESP 682152-GO, STJ/RESP 320019-RS; STJ/RESP 200390-SP; STJ/RESP 174538-SP" Por fim, destaca-se que impende à parte contrária desconstituir o direito postulado, ora concedido, eis que não há óbice de revogá-lo quando majorada a condição econômica do beneficiário da gratuidade, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.050/60. Destarte, com fulcro no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o efeito de deferir o benefício da assistência judiciária. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0076 . Processo/Prot: 0476956-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001712 Indenização. Agravante: Cleiton Rodrigues de Almeida. Advogado: Gustavo Juruena Eidt. Agravado: Jocelino Rodrigues de Almeida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Despacho em frente.

DECISÃO MONOCRÁTICA: provimento ao recurso Vistos e examinados. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA em face da r. decisão, proferida pelo juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos n.º 1712/2007, de ação de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, in verbis: "1. O autor não cumpriu a contento o despacho de fls. 30 pois não juntou aos autos documento hábil que demonstrasse sua condição de miserabilidade. 2. Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária. 3. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, bem como do Funrejus, sob pena de cancelamento da inicial" (fls.40). Em suas razões recursais de fls. 03/10, pretende o agravante a antecipação dos efeitos da tutela recursal, argumentando que estão presentes os requisitos legais para tanto e, ao final, pugna pela reforma da decisão, alegando que não dispõe de condições financeiras, sem prejuízo do seu sustento, para arcar com as custas da ação. Assevera, também, que para a concessão benesse processual em tela é suficiente a mera alegação de que não pode arcar com os emolumentos processuais. É o sucinto relatório. DECIDO: Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento - cabimento, legitimidade, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. O presente agravo de instrumento se amolda ao enunciado. Pois bem. Em que pese o entendimento esposado pelo MM. Juiz de primeiro grau, entendendo que, para a concessão do benefício da assistência judiciária ao recorrente, não se faz necessário qualquer prova de impossibilidade do referido pagamento, bastando, para tanto, a declara-

ção que o requerente (pessoa física) não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que estas prejudique o sustento familiar. Enfatize-se que tal declaração goza de presunção de veracidade, respeitando a orientação predominante de que a boa-fé há que ser presumida, somente se podendo afastá-la quando indene de dúvidas a má-fé dos litigantes. Convém destacar o esposado por Alcides Mendonça Lima que leciona: "(...) como, em princípio se presume a boa fé dos litigantes, qualquer que seja a posição nos autos, o interessado em configurar a má fé terá de fazer prova respectiva, em cada caso e em cada ato." (LIMA, apud STOCO, Rui. Abuso de direito e má-fé processual. São Paulo: Revista dos Tribunais.2002. p. 107) Ademais, a assistência judiciária figura como corolário fundamental de nossa Carta Magna, enunciado no artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, in verbis: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito;" "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Frise-se, também, que a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º regulamenta o direito assegurado em nossa carta magna, nos seguintes termos: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. §1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (...)" No escólio de Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery, destaca-se: "(...) para obter-se a assistência jurídica integral, basta a afirmação de pobreza". (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 137/8) Inexistindo, pois, prova suficiente a refutar a declaração de pobreza acostada ao caderno processual, impõe-se a desconstituição da decisão agravada, deferindo, de pronto, o benefício pleiteado pelo autor. De igual sorte, convém destacar os posicionamentos dominantes dos Tribunais Superiores: "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROVA DO ESTADO DE POBREZA DESNECESSIDADE. - Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. - "A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo" (AgRg nos EDcl no Ag 728.657/NANCY)." (STJ - AgRg no Ag 773951/SP - Ministro Humberto Gomes Barros - 3ª Turma - DJ. 09/10/2006) "Recurso extraordinário. Matéria criminal. 2. Acórdão que manteve a condenação do réu por crime de latrocínio, provendo, entretanto, o recurso da defesa para isentar o condenado do pagamento das custas processuais, com base no art. 5º, LXXIV, da Constituição, deixando de aplicar o art. 804 do Código de Processo Penal. 3. Alegação do MP, no recurso extraordinário, de ofensa aos arts. 97 e 5º, LXXIV, da Constituição. 4. O art. 5º, LXXIV, da Constituição, foi bem aplicado pelo acórdão, visto tratar-se de réu pobre, a quem devida assistência judiciária, a teor do art. 1060, arts. 2º, 3º, II, 4º e § 1º. 5. Não há ver ofensa ao art. 97 da Lei Maior, por não se fazer mister a declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 804 do Código de Processo Penal, como pretende o apelo extremo, a fim de isentar o réu pobre, condenado, do pagamento de custas, diante da norma do art. 5º, LXXIV, da Constituição. 6. Recurso extraordinário não conhecido." (STF - RE 207963 / DF - Ministro Néri da Silveira - DJ. 04/05/99) Encampam do mesmo posicionamento: "STJ/REsp 400791/SP; STJ/RESP 682152-GO, STJ/RESP 320019-RS; STJ/RESP 200390-SP; STJ/RESP 174538-SP" Por fim, destaca-se que impende à parte contrária desconstituir o direito postulado, ora concedido, eis que não há óbice de revogá-lo quando majorada a condição econômica do beneficiário da gratuidade, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.050/60. Destarte, com fulcro no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o efeito de deferir o benefício da assistência judiciária. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de março de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0077 . Processo/Prot: 0477167-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001374 Indenização. Agravante: Daniel Henrique Constante da Silva Representado(a), Neuza Constanste. Advogado: Caroline Paludetto Pascuti. Agravado: André Gehlen, Carlos Alberto Gehlen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Daniel Henrique Constante da Silva e sua mãe Neuza Constanste interpuseram agravo de instrumento à decisão do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de ação de indenização por danos materiais e morais que movem em face de André Gehlen e Carlos Alberto Gehlen, indeferiu seu pedido de tutela antecipada. Sustentam os agravantes que a decisão do Douto Magistrado a quo em não deferir a antecipação de tutela para condenar os agravados, desde logo ao pagamento de pensão mensal de um salário mínimo ao recorrente Daniel que restou com deformidades permanentes em razão de acidente que envolveu as partes e foi causado por imprudência dos recorridos, por entender que não foi demonstrada a culpa dos agravados, não foi acertada, uma vez que a antecipação parcial dos efeitos de tutela é perfeitamente válida e necessária para o caso em tela. Argumentam que a demora na obtenção da tutela jurisdicional poderá lhes acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação e frisam que são pessoas simples e de poucos recursos, bem como que está evidente o cabimento da antecipação dos efeitos da tutela. Afirham que a tutela que pretendem antecipar tem nítido caráter de alimentos provisionais consoante permite o art. 852, inc. III, do Código de Processo Civil e que em havendo prova pré-constituída aqueles devem ser concedidos de modo a resguardar o direito de quem os reivindicam.

Salientam que, no presente caso, a prova necessária para constituir o direito do autor aos alimentos provisionais está insculpta nos arts. 949, 950, caput e § único, do Código Civil e que a prova da deformidade permanente está no laudo do IML, bem como em fotos e atestados médicos que acompanham a presente, motivo suficiente para o deferimento da antecipação de tutela requerida. Outrossim, argüem que em face da nova cirurgia pela qual teve que passar o primeiro agravante no final de 2007, obrigou sua mãe, segunda agravante, a deixar de trabalhar para cuidar do mesmo pelo período previsto entre 50 (cinquenta) a 70 (setenta) dias e que com isto a renda familiar dos recorrentes sofrerá uma séria redução, correspondente ao rendimento de empregada doméstica que recebia a segunda agravante no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia e trabalhava 5 (cinco) dias na semana. Alegam que está comprovada a verossimilhança de suas alegações, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação em razão da diminuição de sua renda familiar, cuja causa é diretamente vinculada ao ato ilícito praticado pelos agravados. Enfatizam que a antecipação parcial da tutela é necessária, com caráter de alimentos provisionais, pois servirá para manter o menor agravante enquanto durar seu tratamento, inclusive durante a cirurgia que o mesmo realizou. Ressaltam que como o primeiro agravante, por ser menor, não possuía renda e o rendimento da segunda agravante é variável e de difícil comprovação, pois a mesma não trabalha com CTPS assinada, sugerindo por isso, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), correspondentes a um salário mínimo vigente, a título de alimentos provisionais a ser objeto da antecipação de tutela pretendida, ou alternativamente, valor arbitrado pelos Nobres Julgadores, sendo que de qualquer forma os valores devidos deverão ser pagos na conta bancária da segunda requerente. Diante de todo o exposto requerem seja recebido o agravo de instrumento, independentemente de preparo, ante a gratuidade concedida aos agravantes em primeiro grau e pleiteiam a imediata modificação do r.despacho, consoante dispõe o art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, tendo em vista o evidente desrespeito à regra do art. 273, do Código de Processo Civil e ao final, buscam o provimento do presente agravo de instrumento, para modificar a decisão ora atacada no sentido de deferir a antecipação de tutela pretendida. 2. Pretendem os agravantes que lhes seja concedida a tutela antecipada para compeli-los os agravados ao pagamento de pensão mensal no valor de um salário mínimo ao recorrente Daniel pela deformidade permanente que o acidente que envolveu as partes lhe causou. Para tanto alegam, em suma, que estão presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Ocorre, entretanto que analisando os autos verifica-se que os agravantes não instruíram o presente recurso com todas as peças indispensáveis para o deslinde da controvérsia que nele pretendem ver dirimida, haja vista que não juntaram ao formarem este agravo de instrumento nenhum documento para comprovar suas alegações e possibilitar a verificação da verossimilhança daquelas, circunstância que inviabiliza a análise da matéria por este Tribunal. Frise-se que não acompanha o presente recurso nem cópia da inicial, indispensável para se verificar os fatos aduzidos e nem tampouco os documentos para comprovar a verossimilhança de tais alegações citados pelos próprios agravantes às fls. 06-TJ, quais sejam, laudo do IML, atestados médicos e fotos. Assim, verifica-se que os agravantes não cumpriram o ônus que lhes incumbia, qual seja, o da formação completa do instrumento, pois deixaram de juntar aos autos cópia de peças necessárias para a averiguação da possibilidade de concessão da tutela antecipada pretendida, em desatendimento ao disposto no art. 525, II, do Código de Processo Civil. É bom que se ressalte que as peças imprescindíveis para a compreensão do feito devem acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, em face da impossibilidade de dilação probatória. Neste sentido é a jurisprudência do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. ART. 525 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICIENTE. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. - A parte tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. - Nega-se provimento a agravo interno que pretende dar seguimento a agravo de instrumento deficientemente formado" 1. (STJ/SP - AGRESP nº 469354 - 3ª Turma - Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS - Julg. 06/04/2006). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS FACULTATIVAS ESSENCIAIS AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. JUNTADA POSTERIOR. OPORTUNIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante entendimento pacificado pela Corte Especial, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC, sendo que a ausência de qualquer dela obsta o seu conhecimento. 2. Recurso especial não conhecido" 2. (STJ/MG - Resp nº 750007 - 4ª Turma - Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES - Julg. 16/08/2005). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA JUNTADA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O ALEGADO. PEÇA ESSENCIAL. O STJ firmou o entendimento de que outras peças, tidas como facultativas mas essenciais à compreensão da controvérsia, deverão instruir o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento. Agravo regimental desprovido" 3. (STJ/MG - AgRg no Resp nº 679920 - 5ª Turma - Rel. Min. FELIX FISCHER - Julg. 05/05/2005). Também é este o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia obsta o conhecimento do agravo. Inteligência do art. 525 do CPC. Recurso não conhecido". (AI nº 324842-6, da 10ª Câmara Cível do TJPR. Rel. Des. NILSON MIZUTA. Julg. 27/04/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. IRREGULARIDADE FORMAL CONFIGURADA. Falta de peça essencial ao exame da controvérsia, suscitada pelo agravante, obsta o conhecimento do agravo. Recurso não conhecido". (AI nº 313140-0, da 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Des. TOSHIMARU YOKOMIZO, julgada em 14/12/2005). Deste modo, não há como seguir avante o presente recurso, visto que os agravantes deixaram de acostar peças essenciais e necessárias para a apreciação do pedido, sem as quais não há como se

verificar a veracidade de suas alegações. Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil. Intimações e Comunicações necessárias. Curitiba, 06 de março de 2008. Macedo Pacheco relator

0078 . Processo/Prot: 0477334-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47649. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000459 Indenização. Apelante: Almir Araújo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Almir Araújo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em separado.

Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 04 de março de 2008. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0079 . Processo/Prot: 0477351-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001645 Indenização. Agravante: Maria das Neves Cardoso. Advogado: Carlos Eduardo Pinto, Jorge Luis Rodrigues. Agravado: Hospital Milton Muricy. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO DIANTE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, SEM SE VALER DOS SERVIÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA. DECISÃO QUE CONTRARIA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. RECURSO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557 § 1º-A DO CPC. Vistos etc... Insurge-se a agravante frente a r. decisão que indeferiu seu pedido de assistência judiciária, por ter a mesma contratado advogado ao invés de se valer dos serviços da Defensoria Pública. Sustenta, em síntese, juntando declaração de pobreza (fls. 15), que atendeu as exigências do art. 4º e § 1º da Lei 1.060, merecendo gozar dos benefícios da assistência judiciária. O recurso merece provimento porque: Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (STJ - 1ª Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26/02/2002, deram provimento, v.u. DJU 25/03/2002, p. 211). Neste sentido: STF-RT 755/182, STF-BoL. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280, Lex-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19, o que dispensa, desde logo, de efetuar o preparo da inicial (TRF-1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25/08/1987, deram provimento, v.u. DJU 17/09/1987, p.19.560). 1 Por essas razões, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para deferir o pedido de assistência judiciária formulado pela agravante no processo nº 1645/2007, que tramita no juízo em epígrafe. Publique-se. Curitiba, 05 de março de 2008. Jorge de Oliveira Vargas Relator I Brasil. Código de processo civil e legislação processual em vigor / Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa. - 39. ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007, p 1293. Assistência judiciária - Lei 1060, de 5.2.50 (LAJ), art.4º: 1b.

0080 . Processo/Prot: 0477402-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47127. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000866 Indenização. Apelante: Luiz Liberato de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luiz Liberato de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em separado.

Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 04 de março de 2008. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0081 . Processo/Prot: 0477496-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47523. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2001.00000440 Indenização. Apelante: Euclides dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Raul Maia Chapaval. Apelado: Euclides dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

Despacho em separado.

Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 04 de março de 2008. João Domingos Kuster Puppi Desembargador Relator

0082 . Processo/Prot: 0477696-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/48196. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000441 Indenização. Apelante: Antonio Pedro da Silva Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Pedro da Silva Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Baixa em diligência.

Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora como pescador profissional, o feito deve ser convertido em diligência para que, na comarca de origem, oportunize-se aos litigantes a produção de provas orais e documentais, além das já produzidas, observando-se a máxima urgência que a medida se impõe. Converto, pois, o feito em diligência, em consonância com o já exposto. Curitiba, 06 de março de 2008. João Domingos Kuster Puppi Desembargador Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2008.01970

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias César Teixeira	001	0374203-4
	002	0383069-1
	004	0447109-6
	005	0456432-9
	006	0456871-6
	007	0456940-6
	008	0458227-6
	009	0458326-4
	010	0472981-7
	011	0473241-2
	012	0474712-0
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	019	0447224-8
Aureo Vinhoti	018	0477175-9
Carlos Frederico Reina Coutinho	018	0477175-9
Celso Fernando Gutmann	019	0447224-8
Cesar Eduardo Misael de Andrade	016	0477060-3
Christyven Adrien Bastos Fernandes	016	0477060-3
Edson Carlos de Souza	014	0476425-0
Everton Calamucci	019	0447224-8
Fabiano Neves Macieyewski	001	0374203-4
	002	0383069-1
	004	0447109-6
	005	0456432-9
	006	0456871-6
	007	0456940-6
	008	0458227-6
	009	0458326-4
	010	0472981-7
	011	0473241-2
	012	0474712-0
Fernanda Silva da Silveira	013	0475734-0
Filipe Alves da Mota	018	0477175-9
Francis Almeida Vessoni	013	0475734-0
Genebel Almeida Godoy da Silva	017	0477169-1
Heroldes Bahr Neto	001	0374203-4
	005	0456432-9
	006	0456871-6
	007	0456940-6
	008	0458227-6
	009	0458326-4
	011	0473241-2
	012	0474712-0
Homero Rasbold	019	0447224-8
Jean Carlos Martins Francisco	013	0475734-0
José Carlos Alves Silva	019	0447224-8
José Saif Neto	003	0395459-6
Juarez José da Silva	017	0477169-1
Kelly Cristina de Souza	015	0476432-5
Luciana de Mello Rodrigues	003	0395459-6
Luiz Antonio de Souza	017	0477169-1
Luiz Fernando Palma	015	0476432-5
Luiz Roberto Leven Siano	003	0395459-6
Mônica Ferreira Mello Biora	013	0475734-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0374203-4
Mario Gregorio Barz Junior	019	0447224-8
Mario Marcondes Nascimento	013	0475734-0
Milton Luiz Cleve Küster	013	0475734-0
Murillo Espinola de Oliveira Lima	010	0472981-7

Raul Maia Chapaval	005	0456432-9
	006	0456871-6
	007	0456940-6
	008	0458227-6
	009	0458326-4
	010	0472981-7
	011	0473241-2
	012	0474712-0
Renato Ribechi	016	0477060-3
Saulo Bonat de Mello	001	0374203-4
	005	0456432-9
	006	0456871-6
	007	0456940-6
	008	0458227-6
	009	0458326-4
	010	0472981-7
	011	0473241-2
	012	0474712-0
Sebastião Seiji Tokunaga	010	0472981-7
Silvio Felipe Guidi	014	0476425-0
Wagner Seleme Possebon	019	0447224-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0374203-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159820. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000537 Indenização. Apelante: Altair Leandro da Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Altair Leandro da Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Junte-se aos autos protocolada petição. Intime-se a parte adversa para manifestar a respeito do documento juntado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0383069-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205570. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000618 Indenização. Apelante: Odair Mattos Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odair Mattos Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Junte-se aos autos protocolada petição. Intime-se a parte adversa para manifestar a respeito do documento juntado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0395459-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/4515. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001591 Indenização. Agravante: Sociedad Naviera Ultragas Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Luiz Roberto Leven Siano. Agravado: Efrén Maluendas Aparicio, Nair Belo Maluendas. Advogado: José Saif Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ATACADA - APLICAÇÃO DO ART. 529 DO CPC - RECURSO - PREJUDICADO. Sociedad Naviera Ultragas Ltda. interpôs o presente Agravo de Instrumento irrisignada com aparte do despacho saneador proferido pelo digno Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 1591/2005, que lhe movem Efrén Maluendas Aparicio e outra, segundo o qual, verbis: "Para comprovação do "superfaturamento" alegado pela parte ré (fls. 146, item 10) em relação ao orçamento apresentado pelos autores, defiro a realização da prova pericial". Ainda determinou "intime-se a ré para depósito do valor estipulado em 10 dias", para o pagamento dos honorários a serem fixados. Embora tal pedido conste genericamente do rol que contém a contestação, não se faz ratificada na oportunidade procedimental própria de especificação das provas para sua análise, conquanto "ex officio" deferida no contexto do r. despacho agravado. Ultrapassada a fase de recebimento do agravo e concedido o efeito suspensivo, ocorreu o pronunciamento do digno Juízo "a quo" em respeito ao que dispõe o artº 527, inc. I do Código de Processo Civil, retificando parcialmente o despacho guereado para dele excluir o pertinente à pretensão recursal. Diante do exposto, nos termos do artº. 529 do mesmo Código, julgo prejudicado o presente recurso de Agravo de Instrumento, determinando uma vez expirado o prazo, sejam os presentes autos arquivados com comunicação ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 25 de fevereiro de 2008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0004 . Processo/Prot: 0447109-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/215065. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003473 Indenização. Apelante: Viviane Moraes Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Viviane Moraes Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski.

ne Moraes Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Junte-se aos autos protocolada petição. Intime-se a parte adversa para manifestar a respeito do documento juntado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0456432-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/270412. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001255 Indenização. Apelante: Jurandir Neves do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jurandir Neves do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Junte-se aos autos protocolada petição. Intime-se a parte adversa para manifestar a respeito do documento juntado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 0456871-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/269421. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000815 Indenização. Apelante: Enio Lopes Barcelos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Enio Lopes Barcelos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Junte-se aos autos protocolada petição. Intime-se a parte adversa para manifestar a respeito do documento juntado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0456940-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/270158. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000859 Indenização. Apelante: Edson Carlos Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edson Carlos Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Junte-se aos autos protocolada petição. Intime-se a parte adversa para manifestar a respeito do documento juntado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0458227-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/269354. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000621 Indenização. Apelante: Paulo Cesar de Lima. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Cesar de Lima. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Junte-se aos autos protocolada petição. Intime-se a parte adversa para manifestar a respeito do documento juntado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0009 . Processo/Prot: 0458326-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/269546. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000605 Indenização. Apelante: Adalberto das Neves Alves. Advogado: Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Adalberto das Neves Alves. Advogado: Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Junte-se aos autos protocolada petição. Intime-se a parte adversa para manifestar a respeito do documento juntado no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0010 . Processo/Prot: 0472981-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31535. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000564 Indenização. Apelante: Antonio Reinaldo Barbosa do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Antonio Reinaldo Barbosa do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. I. Nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência para o fim de determinar que a parte autora faça juntada, no prazo de 10 (dez) de documentação comprobatória satisfatória de sua condição de pescador, com vistas à análise da legitimidade da parte uma vez que o documento de fls. 38 foi emitida após a data do evento que deu origem ao pedido de indenização. 2. Após, manifeste a requerida/apelante Petrobras, no prazo de 10 (dez) dias, sobre tais documentos, podendo a mesma, inclusive, retirar os autos em carga, por 5 (cinco) dias.. 3. Após, voltem conclusos. 4. Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2008. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0011 . Processo/Prot: 0473241-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31827. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000593 Ordinária. Apelante: Anoldo Dias da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Anoldo Dias da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Observa-se dos documentos de fl. 38 que o prenome do autor é ANOLDO e não Aroldo, como consta da autuação. Assim, remeta-se para correção. II. Após, considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais arguidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; III. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. IV. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. V. Enfim, voltem conclusos. VI. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0012 . Processo/Prot: 0474712-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37538. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000636 Indenização. Apelante: Marcolino do Rosário Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcolino do Rosário Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Em face da informação prestada pelo c. T.E.R., dando conta do falecimento do autor da ação, manifeste-se o seu patrono quanto à eventual habilitação de herdeiros no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

0013 . Processo/Prot: 0475734-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/42731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000273 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: José Padovani, Antonio Vicente Filho, Ana Aparecida Cordeiro, Cleuza Antonia dos Anjos Rodrigues, Tereza de Lourdes Prestes, Francisco Carlos Ruiz Lopes, Geraldo Manzela Furcato, Paulo Job de Souza. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento. Deferimento de perícia. Ônus financeiro. Alegação de requerimento de ambas as partes. Requerimento genérico, na inicial, para produção de provas. Inexistência de comprovação de especificação de provas. Ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia. Pressuposto de admissibilidade recursal. Não conhecimento. Decisão monocrática. I - Havendo o requerimento genérico, na inicial, para produção de provas, e inexistindo documentação que comprove a inércia ou não da parte adversa, quando da determinação de especificação de provas, é o bastante a obstar o perfeito entendimento da tese da agravante. II - A ausência de peça essencial, útil, e necessária tem o condão de impedir o exame do mérito do recurso de agravo de instrumento, razão pela qual o

mesmo não pode ser conhecido, devendo ser negado seu seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III - Recurso não conhecido. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 475.734-0 da 5ª Vara Cível da Capital em que é agravante Caixa Seguradora S/A, e agravados - José Padovani e outros. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Caixa Seguradora S/A, contra a decisão do juiz singular proferida na Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária proposta por José Padovani e outros. Argumenta a agravante "(...) que o magistrado de 1º Grau, ao deferir a prova pericial determinou que o custeio da prova caberá à ora agravante (...)" 3 Que tal custeio deve ser suportado pelos autores da demanda, ora agravados, já que a prova pericial foi pugnada por ambos os litigantes, segundo o que dispões o artigo 33 do CPC. Finaliza observando a necessidade de processamento do agravo na forma instrumental, pleiteando também, a concessão do efeito suspensivo. II - Com a devida vênia, entendo que o pleito da agravante não merece ser que ser conhecido. Do exame das peças transladadas verifica-se que o presente agravo de instrumento foi instruído com cópia das peças obrigatórias, petição inicial e contestação. A agravante afirma que ambas as partes requereram provas periciais, e que portanto o ônus financeiro da perícia deve ser suportado pelos autores, ora agravados. Como é sabido, no rito ordinário, inicialmente as partes requerem de forma genérica as provas que pretendem produzir, e num segundo momento, as partes especificam as provas que pretendem produzir. Com base na documentação inserida nos presentes autos, conclui-se que a prova requerida pela própria agravante, é que foi deferida, não se sabendo com exatidão, se os agravados, além do requerimento genérico da inicial, requereram efetivamente a produção de prova pericial quando da determinação judicial, ou se restaram inertes em relação à especificação de provas. A jurisprudência já se manifestou a respeito: "O requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, 282,VI), na segunda, após a eventual contestação, o juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC 324). O silêncio da parte em responder ao despacho de especificação de provas, faz precluir o direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial. Protesto por provas na petição inicial e inércia diante do despacho para especificação de provas." 5 O artigo 524, do Código de Processo Civil, elenca entre os requisitos necessários à interposição do recurso: "I - a exposição do fato e do direito; II - as razões do pedido de reforma da decisão; (...)" E ainda, no artigo 525, do mesmo Codex estipula que: "a petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." Verifica-se, portanto, a inexistência de documento necessário, essencial e útil a uma compreensão da controvérsia, para um exato conhecimento das questões discutidas no presente recurso. Neste diapasão é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de peça essencial e necessária à compreensão da controvérsia. SÚMULA Nº 288/STF. ART. 544, § 1º, C/C O 525, I e II, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que não concedeu de agravo de instrumento em virtude de não conter peça essencial para sua formação. 2. O acórdão a quo, em ação buscando a compensação de tributo indevidamente recolhido, entendeu não caracterizada a prescrição quinquenal. 3. O art. 525, I e II, do CPC, dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis". 4. O art. 544, § 1º, do CPC, estatui que: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal." 5. Nos termos da Súmula nº 288/STF, aplicável ao agravo de instrumento para subida do recurso especial, "nega-se provimento a agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". 6. Não são os as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide. 7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não-conhecimento do recurso. 8. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, cópia da petição inicial, no intuito de se verificar a data do ajuizamento da ação, para se averiguar a ocorrência, ou não, da prescrição/decadência alegada, assim como dos demais pedidos expostos no recurso. 9. Agravo regimental não-provido." 6 E também, desta Corte de Justiça: "Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Afastamento da função pública. Pedido de reintegração indeferido. Ausência de peças essenciais para a efetiva apreciação do feito. Instrução deficiente. Não conhecimento do recurso.(...)" 7 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSURGÊNCIA CONTRA O DESPACHO QUE FIXOU E HOMOLOGOU O VALOR DO CÁLCULO - DESTAQUE NO DESPACHO ANUNCIANDO QUE OS AGRAVANTES CONCORDARAM COM O VALOR DO LAUDO PERICIAL - CÓPIA DA PETIÇÃO REFERENTE A TAL CONCORDÂNCIA NÃO JUNTADA AOS AUTOS - PEÇA ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - DESATENDIMENTO AO ART. 525, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO." 8 Assim, imperioso

ressaltar que a deficiência de instrução pela falta de peça essencial está a obstar o exame do mérito do recurso de agravo de instrumento, razão pela qual o mesmo não pode ser conhecido, devendo ser negado seu seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. II - Diante do exposto, com fundamento nos artigos 524, 525, I e II e 557, caput, todos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. III - Diligências necessárias. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator mmt 1 Razões (f. 02 usque 11). 2 Decisão (f. 109). 3 Petição (f.04). 4 Artigo 331, § 2º 5 STJ, REsp 329.034, Rel. Min.Gomes de Barros, Terceira Turma, DJU 20/03/2006. 6 STJ, AgRg no AgRg no Ag 712.724/PB, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.08.2006, DJ 14.09.2006 p. 264. 7 TJPR - Ac. nº 27555 - 4ª Câmara Cível. Relator Desembargador Ruy Fernando de Oliveira. DJ 20.04.2007 8 TJPR, AC 8894, Rel. Des. Celso Seikiti Saito, 14ª Cciv., DJ, 15/02/2008.

0014 . Processo/Prot: 0476425-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000539 Indenização. Agravante: Guidi Engenharia Ltda. Advogado: Silvío Felipe Guidi. Agravado: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura Funpar. Advogado: Edson Carlos de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Guidi Engenharia Ltda., irrisignada com a decisão na qual a MM. Juíza de primeiro grau manifestou-se no sentido de não caber a ela a decisão sobre o levantamento do depósito do valor incontroverso, diante da incompetência do juízo estadual para julgamento da ação de indenização por ato ilícito cumulada com imposição de multa, movida pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, interpôs o presente agravo de instrumento. Narra a agravante, em síntese, que: a) o juízo estadual foi declarado incompetente tão somente para julgar o objeto da causa, mas não para depositário do valor em comento; b) a própria agravada declarou expressamente que o valor depositado era pertencente à agravante; c) a quantia depositada não está contida no objeto da ação, na qual discute-se a responsabilidade da agravante no atraso da execução da obra contratada pela agravada. Requereu, ainda, que a concessão de liminar para que possa levantar o montante depositado pela agravada. Recurso tempestivo e preparado. É o relatório. Trata-se de ação de indenização por ato ilícito cumulada com imposição de multa, movida pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, em face da empresa Guidi Engenharia Ltda., na qual a autora pretende que a ré seja responsabilizada pelo atraso na obra de engenharia por ela contratada. Ressalta-se, ainda, que a autora efetuou um depósito judicial, no valor de R\$67.190,54 (sessenta e sete mil, cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao pagamento da empresa ré, que, segundo a autora, apesar de não ter cumprido com os prazos estabelecidos no contrato de prestação de serviço, executou o serviço. A ré apresentou exceção de incompetência, a qual foi julgada procedente, no dia 15 de abril de 2004, para o fim de remeter o feito a uma das varas da Justiça Federal. Ocorre que a empresa ré, Guidi Engenharia Ltda., em 03 de janeiro de 2008, protocolou uma petição no juízo estadual requerendo o levantamento do depósito efetuado pela autora. Diante de tal petição, a MM. Juíza de primeiro grau proferiu despacho, asseverando que não cabia a ela decidir sobre o levantamento do depósito, uma vez que foi declinada a competência do juízo estadual para o julgamento do feito. Irresignada com tal decisão, a ré interpôs o presente recurso, alegando em síntese que o juízo estadual foi declarado incompetente tão somente para julgar o objeto da causa, mas não para depositário do valor em comento. Aduz, ainda, que a quantia depositada não está contida no objeto da ação, na qual se discute a responsabilidade da agravante no atraso da execução da obra contratada pela agravada. Em que pese a irrisignação da agravante, suas alegações não merecem prosperar. Infere-se a partir da decisão de fls. 66/67 do recurso que a MM. Juíza de primeiro grau declinou da competência para o julgamento do feito, tendo em vista que se trata de ação na qual é parte instituição fundacional, criada pela Universidade Federal do Paraná, que se equipara às autarquias. Tal decisão transitou em julgado após a interposição de recurso a este Tribunal, o qual não foi conhecido. Verifica-se que após o trânsito em julgado da decisão, na qual foi declinada a competência da justiça estadual para julgamento do feito, a douta magistrada tornou-se absolutamente incompetente, não podendo proferir nenhuma decisão em relação a este processo. Qualquer ato decisório por ela praticado seria considerado nulo, nos termos do §2º do art. 113, do CPC, in verbis: "Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente." Verifica-se, que, caso a juíza a quo se manifestasse acerca do levantamento do depósito, tal manifestação, por se tratar de ato decisório, seria nula, logo, não produziria efeito algum. Acerca de tal tema ARRUDA ALVIM, em sua obra "Manual de Direito Processual Civil", vol. I, São Paulo, RT, 5ª ed., 1996, pág. 293, leciona que "a jurisdição da Justiça Federal é de regime absoluto, sendo, portanto, improrrogável e, eventualmente, suscetível será o uso da ação rescisória contra a sentença prolatada por juiz não federal, quando se desobedeça à regra absoluta do regime de competência a ela pertinente". A agravante alega, ainda, que a própria agravada concordou com o levantamento do depósito, vez que declarou expressamente que o valor depositado era pertencente à agravante. Contudo, na petição em que a agravada requereu o depósito judicial, ela afirmou que o valor depositado deveria permanecer vinculado até o trânsito em julgado da decisão final da ação. Ademais, cumpre ressaltar que a nulidade dos atos decisórios da Justiça, que se declara incompetente, opera de modo automático, não sendo necessária, portanto a arguição de nulidade pela parte contrária. Deste modo, correta foi a decisão da MM. Juíza de primeiro grau. Diante do exposto, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento, com

base no artigo 557, do CPC, determinando que seja dado cumprimento a decisão, já transitada em julgado, de fls. 55/56, remetendo-se os autos principais, imediatamente, à uma das Varas da Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba. Dê-se ciência ao MM. Juiz. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0015 . Processo/Prot: 0476432-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/43543. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000104 Carta Precatória. Agravante: Moacir Leonel Giacomelli. Advogado: Kelly Cristina de Souza. Agravado: Luiz Fernando dos Santos, Valdecir Teodoro dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Palma. Interessado: Milton Luiz Giacomelli. José Carlos da Silva, Marcio José da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Vistos. Moacir Leonel Giacomelli agrava da decisão proferida na ação de indenização ora em fase de execução (autos nº 104/2006), promovida por Luiz Fernando dos Santos e Valdecir Teodoro dos Santos, decisão pela qual o MM. Juiz considerou ser incompetente para decidir a exceção de pré-executividade manejada pelo ora Agravante para o reconhecimento da alegada impenhorabilidade de bem de família. A decisão agravada foi fundamentada nos seguintes termos: "(...) a deprecata já indicou o bem que deveria ser penhorado, ou seja, o bem penhorado foi indicado pelo Juízo da execução. Assim, ao referido Juízo compete decidir a respeito da controvérsia que se instalou no feito executivo. (...) Assim, a meu ver, é indubitoso que o Juízo deprecante é o competente para apreciar a alegação de impenhorabilidade de bem de família". I Assevera o Agravante, em síntese, que a execução não pode prosseguir antes que seja apreciada a alegada impenhorabilidade do seu único bem imóvel. Acrescenta que, por se tratar de matéria relativa à nulidade da penhora, ela deve ser decidida pelo Juízo deprecado; porém, "caso entendessem que realmente não era o Juízo para apreciação em questão, deveria remetê-lo para apreciação do Juízo deprecante". 2 Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da r. decisão. II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Trata-se de exceção de pré-executividade manejada pelo ora Agravante visando o reconhecimento da impenhorabilidade de seu único imóvel, bem este que foi penhorado pelo Juízo Deprecado de Maringá, em virtude da Carta Precatória expedida pelo Juízo de Toledo (no qual tramitou a ação de indenização cuja sentença é objeto da execução). O inconformismo do Agravante volta-se à decisão que deixou de apreciar a referida exceção por considerar que o Juízo para tanto competente seria o deprecante. Comporta razão a súplica do Recorrente. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a competência para a apreciação da matéria atinente à impenhorabilidade do bem de família é do Juízo deprecado. É o que se depreende do recente precedente: "RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO POR CARTA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL RESIDENCIAL DA FAMÍLIA - VÍCIO OU DEFEITO DO ATO CONSTRITIVO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO - ART. 47 DO CPC - SÚMULA N. 46-STJ - PRAZO - AUSÊNCIA - INTIMAÇÃO DA MULHER - PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL DO CASAL - NECESSIDADE - PRECEDENTES. I - "Compete ao Juízo deprecado analisar as questões relativas à impenhorabilidade do bem de família e à redução da penhora, argüidas pelo devedor sem qualquer irrisignação contra a dívida" (CC n. 35.346-SP). 3 No mesmo sentido: "BEM DE FAMÍLIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO - PRECEDENTES DA CORTE. I. Compete ao Juízo deprecado examinar o pedido sobre a impenhorabilidade do bem de família." 4 Corroborata este entendimento o disposto no artigo 747 do Código de Processo Civil, o qual estabelece a competência do Juízo deprecado para a análise das matérias relativas a "vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens". De fato, é o Juízo deprecado que tem melhores condições de examinar as questões atinentes à nulidade da penhora, tal como a alegada impenhorabilidade, notadamente porque é na sede dos bens que estão os elementos probatórios necessários para se verificar a pertinência das alegações de bem de família. Portanto, assiste razão ao Agravante quando alega que o Juízo deprecado não pode dar prosseguimento aos atos executórios até que aprecie a exceção de pré-executividade em exame. III. Assim, considerando que a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência dominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça, e, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de estabelecer a competência do MM. Juiz deprecado para o exame da exceção de pré-executividade oposta pelo ora Agravante. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 65/67-TJ. 2 Fls. 08-TJ. 3 STJ - 3ª Turma, REsp 753.453/RJ, rel. Min. Castro Filho, DJ 14/05/2007. 4 STJ - 3ª Turma, REsp 569.310-RS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 20/02/2006.

0016 . Processo/Prot: 0477060-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46915. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000803 Indenização. Agravante: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade, Chrystyen Adrien Bastos Fernandes. Agravado: Thiago Moraes de Sarro. Advogado: Renato Ribechi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERÍCIA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES, E TAMBÉM DETERMINADA PELO JUÍZ - DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO PELO RÉU, À VISTA DO AUTOR SER BENEFICIÁRIO DE JUSTI-

ÇA GRATUITA - ART. 33 DO CPC - DECISÃO EQUIVOCA - CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TRIBUNAL - PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO PELA PARTE VENCIDA, DESDE QUE NÃO SEJA POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA POR ÓRGÃO PÚBLICO - APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC - AGRAVO PROVIDO. VISTOS, ETC. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida em audiência de conciliação (fls. 13-TJ), dos autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, ajuizada pelo agravado, sob nº 803/07, pela qual o MM. Juiz determinou a realização de perícia, devendo o valor dos honorários do perito ser suportado pela parte requerida/agravante, isto porque o agravado/autor é beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita. Inconformado com essa decisão, o agravante interpôs este recurso, pugnando pela reforma do "decisum". Para tanto alega: a) não lhe cabe o pagamento das despesas periciais, conforme art. 33 do CPC, mesmo que o agravado seja beneficiário da Justiça Gratuita; b) - o citado artigo deixa claro que a remuneração do perito será paga pelo autor quando determinada pelo juízo ou ambas as partes tenham requerido a perícia; b) não houve a inversão do ônus da prova a favor do agravado, e, mesmo assim não caberia ao agravante o pagamento das despesas periciais. c) não requereu a perícia. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. DECIDO. No caso em tela há de se conhecer o agravo por instrumento. No entanto, o art. 557, § 1º-A, do CPC1, faculta ao Relator dar provimento - de plano - ao recurso no caso de a decisão recorrida estar em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Em relação aos honorários do perito, é cediço que a parte que pleiteia a realização de prova pericial, deverá arcar com os ônus da respectiva verba, conforme prevê o art. 33 do Código de Processo Civil: Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Ambas as partes postularam (na inicial e na contestação2, ofertando inclusive quesitos e indicando assistentes técnicos) a prova pericial, e o MM. Juiz também a determinou de ofício. Na hipótese em análise, verifica-se que o agravado/autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, não cabe a ele o ônus do prévio depósito das despesas periciais. Nos termos da jurisprudência dominante em nossos Tribunais, a assistência judiciária gratuita compreende, entre outras despesas, os honorários de perito, nos termos do inc. V do art. 3º da Lei 1.060/50, que devem ser suportados, ao final da ação, pela parte vencida. É a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PERÍCIA. DESPESAS MATERIAIS. INCLUSÃO NA GRATUIDADE. PRECEDENTES. As despesas pessoais e materiais necessárias para a realização da perícia e confecção do respectivo laudo estão abrangidas pela isenção legal de que goza o beneficiário da justiça gratuita. Como não se pode exigir do perito que assumam o ônus financeiro para execução desses atos, é evidente que essa obrigação deve ser desincumbida pelo Estado, a quem foi conferido o dever constitucional e legal de prestar assistência judiciária aos necessitados. Não fosse assim, a garantia democrática de acesso à Justiça restaria prejudicada, frustrando a expectativa daqueles privados de poderem custear, com seus próprios meios, a defesa de seus direitos. Recurso conhecido e provido". (REsp. nº. 131.815/SP, 4ª Turma, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, unânime, j. 28/08/98). Também não implica à parte contrária, no caso dos autos o ora agravante, qualquer obrigação de pagamento de despesas periciais, "ex vi" do citado art. 33 do CPC. Neste caso, é o agravado que deve(ria) arcar com as custas da perícia, já que esta foi requerida por ambas as partes, e ainda determinada pelo MM. Juiz. Como o agravado é beneficiário da justiça gratuita, tal circunstância deve ser informada ao perito, que, se aceitar a incumbência, fará o laudo, para, ao final, receber do vencido o pagamento das respectivas despesas. E, ainda, se vencido o agravado, aplicar-se-á o art. 12 da Lei 1060/50: "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer o pagamento, a obrigação ficará prescrita". Assim já decidiu este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - (...) - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA - PERÍCIA - HONORÁRIOS DO PERITO - LEI 1060/50 - PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO PELA PARTE VENCIDA - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (...) As despesas pessoais e materiais necessárias para a realização da perícia e confecção do respectivo laudo estão abrangidas pela isenção legal de que goza o beneficiário da justiça gratuita, pois, se assim não o fosse, a garantia democrática de acesso ao Judiciário restaria prejudicada, frustrando a expectativa daqueles privados da sorte de poderem custear, com seus próprios meios, a defesa de seus direitos. Sendo as partes beneficiárias da justiça gratuita, deve ser informada ao perito, que, se aceitar a incumbência, fará o laudo, para ao final, receber do vencido o pagamento das respectivas custas. Se vencido for o beneficiário da assistência judiciária gratuita, aplicar-se-á, o art. 12 da Lei 1060/50". (TJPR - 6ª CCv - Ag Inst 0430163-9 - Rel.Salvatore Antonio Astuti - J.16/10/2007 - Unanime - Pub.: 26/10/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - (...) - HONORÁRIOS PERICIAIS - PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA - CONVOCAÇÃO DO PERITO QUE ACEITA REALIZÁ-LA INDEPENDENTEMENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS, INCUMBINDO O RESPECTIVO PAGAMENTO À PARTE VENCIDA, AO FINAL DO LITÍGIO - AGRAVANTE QUE DEVERÁ ARCAR COM CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS ADVINDAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, AC nº 16.114, Rel. Des. PRESTES MATTAR , J. 23.05.06, unânime, DJ: 7132 de 02.06.06). Quanto ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão de fundo deste agravo, é o seguinte:

“PROCESSUAL CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITO - ÔNUS. (...) Cabe a quem requereu a perícia, ou ao autor, se determinada pelo Juiz, efetuar o pagamento dos honorários do perito, certo que o vencido reembolsará, a final, o vencedor”. (STJ, REsp 203.920/RS, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 09.05.2000, DJ 26.06.2000 p. 159). “PROCESSUAL CIVIL - DESPESAS DO PROCESSO. PERICIA ORDENADA PELO JUIZ. HONORARIOS DO PERITO. ANTECIPAÇÃO. ENCARGO DO AUTOR. - DA INTELIGENCIA DOS ARTS. 27 E 33, DO CPC, COMPREENDIDOS EM CONJUGAÇÃO, RESULTA O ENTENDIMENTO DE QUE AS DESPESAS COM OS HONORARIOS DO PERITO, QUANDO ORDENADA A PROVA PELO JUIZ, DEVEM SER ANTECIPADAS PELO AUTOR, SENDO IRRELEVANTE A CIRCUNSTANCIA DE SE TRATAR DE AÇÃO ACIDENTARIA. - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO.” (REsp 145.756/SP, Rel. Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Rel. p/ Acórdão Ministro VICENTE LUAL, SEXTA TURMA, julgado em 18.11.1997, DJ 23.03.1998 p. 190). “EMBARGOS DE RETENÇÃO. HONORARIOS DO PERITO. ÔNUS. I. OS HONORARIOS DO PERITO DEVEM SER PAGOS PELO AUTOR QUANDO A PERICIA E SOLICITADA POR ELE PROPRIO, POR AMBAS AS PARTES OU DETERMINADA DE OFICIO PELO JUIZ (ART. 33 DO CPC). II. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.” (REsp 45.208/SP, Rel. MIN. CLÁUDIO SANTOS, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.12.1995, DJ 26.02.1996 p. 4009). Destarte, ao determinar o pagamento da perícia pelo réu/agravante, a respeitável decisão agravada passou a confrontar manifestamente o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, ensejando aplicação do art. 557, § 1º-A, do CPC. Nestas condições, DOU PROVIMENTO ao presente recurso para reformar a decisão agravada, ao fim de determinar que os honorários do Perito sejam suportados ao final, pela parte vencida, caso não seja possível a realização da perícia por órgão do Estado. Oficie-se o MM. Juiz da causa comunicando da presente decisão e oportunamente arquivem-se os autos. Intime(m)-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS Relator 1 Art. 557, § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 2 Embora o agravante negue, protestou pela prova e indicou desde a contestação seu assistente técnico, apresentando ainda quesitos à perícia.

0017 . Processo/Prot: 0477169-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/48107. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000018 Reparação de Danos. Agravante: Terezinha Safraider Fausto. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Agravado: Orlando Burato. Advogado: Juares José da Silva, Genebél Almeida Godoy da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I) Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, e para esclarecer os motivos que o impossibilitam de efetuar a penhora on line, pelo sistema Bacen-Jud, no prazo de 10 (dez) dias. II) Intime-se o agravado, para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0018 . Processo/Prot: 0477175-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000058 Execução. Agravante: Clodoaldo Castanho Balduino. Advogado: Filipe Alves da Mota, Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho. Agravado: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivaire Reinaldin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.efeito suspensivo concedido

Vistos e examinados. I - Clodoaldo Castanho Balduino interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão que determinou a emenda da inicial, para adequar seu pedido ao rito processual adequado, sob pena de indeferimento da inicial, ao entendimento de que a Lei n.º 11.382/06 alterou o art. 585, inc. III, do CPC, excluindo os seguros de acidentes pessoais do rol dos títulos executivos extrajudiciais. Sustenta a parte recorrente, em apertada síntese, que o contrato de seguro que ampara sua pretensão representa efetivo seguro de vida em grupo, nos termos do art. 585, inc. III, do CPC, sendo que o presente caso adentra na modalidade de seguro de pessoa, comumente chamado de seguro vida, contrato no qual se permite a contratação de coberturas acessórias, chamadas de garantias adicionais, dentre as quais a garantia sobre os riscos morte acidental, incapacidade por doença, incapacidade por acidente pessoal. Dessa forma, pugna pelo efeito suspensivo com a reforma total do decisum, para que se defira o processo e rito adotados pelo agravante em sua petição inicial. II - Recebo o recurso para processamento, porém - e sem prejuízo da posterior análise do mérito recursal - concluo pela existência de relevante fundamentação, apta a ensejar a concessão do efeito suspensivo. É que o caso em exame se identifica com as hipóteses elencadas no art. 558, caput, do CPC. Ressalte-se que em não sendo determinada a suspensão do feito, considerando o princípio da economia processual, o prejuízo é inevitável, em razão de mudança do rito processual adequado a ser adotado, sob pena de ser indeferida a inicial, causando lesão ao agravante. Prima facie, o contrato de seguro de vida é passível de processar-se pela forma executiva, nos termos do art. 585, inc. III, do CPC. O agravante, pelo que se vê às fls. 36/46, por intermédio de seu sindicato de classe, aderiu a um contrato de seguro de vida em grupo. Assim, a concessão de efeito ativo em agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam, como na espécie. Ante o exposto, concedo o efeito sus-

pensivo pleiteado. III - Oficie-se ao juízo de origem, para que preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. IV - Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contra-razões. V - Publique-se. VI - Diligências necessárias. Curitiba, 29 de Fevereiro de 2008. Antonio Ivaire Reinaldin Juiz Convocado - Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - para que proceda à juntada da cópia da petição protocolada sob o nº. 2007.00266012, a fim de que se possa levar o feito a julgamento - Prazo : 1

0019 . Processo/Prot: 0447224-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/226818. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001192 Embargos a Execução. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon, Mario Gregorio Barz Junior. Agravado: Regina Célia Kazeker Binek. Advogado: Celso Fernando Gutmann, José Carlos Alves Silva, Homero Rasbold, Everton Calamucci. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivaire Reinaldin. Motivo: para que proceda à juntada da cópia da petição protocolada sob o nº. 2007.00266012, a fim de que se possa levar o feito a julgamento. Vista Advogado: Homero Rasbold (PR014612)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2008.01917

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto do Nascimento Kaneyuki	032	0477134-8
Adilson de Castro Junior	021	0475542-2
Adolfo Soares de Moraes Neto	002	0467778-7
Adriana Laporta Cardinali	030	0476937-5
Adriana de França	027	0476802-7
Alessandra Nini Ranoya	005	0472616-5
Alexandre da Silva Moraes	001	0453524-0/01
Ana Paula Domingues dos Santos	034	0477220-9
Ana Paula Lima Braga	001	0453524-0/01
Ana Paula Magalhães	021	0475542-2
Andréia Netto Moraes	026	0476697-6
Anesio Kowalski	029	0476854-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	033	0477145-1
Antônio Carlos Cordeiro	004	0470368-6
Antonio Camargo Junior	011	0474154-8
Antonio Carlos Bonet	013	0474278-3
Antonio Celestino Toneloto	025	0476553-9
Arlindo José Dias	021	0475542-2
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	033	0477145-1
Augusto José Bittencourt	005	0472616-5
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	015	0475086-9
Brasil Paraná de Cristo II	029	0476854-1
Bruno Wambauer Junior	003	0467804-2
César Luiz dos Santos	023	0476158-4
Camila Enrietti Bin	002	0467778-7
Camilla do Rocio Kaled Camelo	034	0477220-9
Cesar Ricardo Tuponi	024	0476185-1
Cláudia Francisca Silvano	034	0477220-9
Cláudio Freitas Mallmann	021	0475542-2
Claudia Aparecida Valerio	028	0476844-5
Cristina de Lima Assaf	019	0475195-3
Debora Leal de Abreu	036	0477518-4
Daniel Krüger Montoya	022	0475894-1
Daniella Leticia Broering	021	0475542-2
Danielle Lenzi	023	0476158-4
Darci Cândido de Paula	029	0476854-1
Dora Maria das Neves Schuller	036	0477518-4
Edgar Stoski de Albuquerque	031	0477077-8
Edilson Galdino Vilela de Souza	030	0476937-5
Elaine Mônica Molin	008	0473862-1
	009	0473993-1
	012	0474155-5
	016	0475152-8
	017	0475169-3
	020	0475280-7
	024	0477220-9
Elizandra Pareja Tondinelli	034	0477220-9
Élvio Renato Severo	025	0476553-9
Elvis Bittencourt	005	0472616-5
Fábio Luiz da Câmara Falcão	026	0476697-6
Fábio Renato Sant'ana	025	0476553-9
Fernanda Coronado F. Marques	018	0475185-7
Francis Almeida Vessoni	002	0467778-7
	003	0467804-2
	025	0476553-9
	023	0476158-4
	022	0475894-1
	002	0467778-7
	003	0467804-2
	025	0476553-9
	029	0476854-1
	008	0473862-1
	009	0473993-1
	012	0474155-5
	016	0475152-8
	017	0475169-3
	020	0475280-7
Jefferson Kaminski	026	0476697-6
Jefferson Santos Mennini	030	0476937-5
João Carlos Flor Júnior	013	0474278-3
João Hermano Ribeiro	033	0477145-1
João Luiz Centenaro	023	0476158-4
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	035	0477279-2
Jorge André Ritzmann de Oliveira	028	0476844-5
Jorge Rufino Ribas Timi	027	0476802-7
José Antonio de Andrade Alcântara	014	0474938-4

José Antonio de Freitas	015	0475086-9
José Bruno de Azevedo Oliveira	029	0476854-1
José Dolmiro de Andrade Alcântara	021	0475542-2
	014	0474938-4
	015	0475086-9
	031	0477077-8
José Roberto Dutra Hagebock	026	0476697-6
José Silvío Gori Filho	032	0477134-8
Jose Erclio de Oliveira	027	0476802-7
Josemar Perussolo	028	0476844-5
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	010	0474145-9
Joyce Vinhas Villanueva	018	0475185-7
Juliana Nogueira	032	0477134-8
Juliano Andre Domingos	027	0476802-7
Karinne Romani	014	0474938-4
Katia Naomi Yamada	019	0475195-3
Luciano Giacometti	022	0475894-1
Luiz Carlos da Rocha	027	0476802-7
Luiz Vicente de Carvalho	032	0477134-8
Márcio Antônio Torres	021	0475542-2
Márcio Ariovaldo Felício Garcia	034	0477220-9
Mônica Ferreira Mello Biora	002	0467778-7
	003	0467804-2
	002	0467778-7
	003	0467804-2
	027	0467802-7
	019	0475195-3
	002	0467778-7
	003	0467804-2
	002	0467697-6
	027	0476802-7
	008	0473862-1
	009	0473993-1
	016	0475152-8
	017	0475169-3
	020	0475280-7
	026	0476697-6
	004	0470368-6
	036	0477518-4
	002	0467778-7
	003	0467804-2
	005	0472616-5
	002	0467778-7
	003	0467804-2
	004	0470368-6
	026	0476697-6
	018	0475185-7
	022	0475894-1
	023	0476158-4
	030	0476937-5
	027	0476802-7
	032	0477134-8
	034	0477220-9
	019	0475195-3
	022	0475894-1
	002	0467778-7
	003	0467804-2
	023	0476158-4
	002	0467778-7
	003	0467804-2
	032	0477134-8
	005	0472616-5
	019	0475195-3
	011	0474154-8
	004	0470368-6
	029	0476854-1
	005	0472616-5
	027	0476802-7
	001	0453524-0/01
	036	0477518-4
	026	0476697-6
	006	0473745-5
	007	0473745-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0453524-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/34002. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 453524-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Agravado: Dile Silva de Oliveira. Advogado: Ana Paula Lima Braga. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Responsabilidade Obrigacional proposta pela Agravada contra a Agravante, em curso sob o n. 870/2006 perante o MM. Juízo da 10ª Vara Cível de Londrina. Foi lançado despacho, no qual foi rejeitada a preliminar de denunciação à lide da Caixa Econômica Federal e deferida prova pericial, mas imputada a obrigação da antecipação dos honorários do perito nomeado pelo MM. Dr. Juiz a quo à Seguradora Agravante. Irresignada, a ré interpõe este Agravo de Instrumento, tempestivo e preparado, pedindo inclusive a agregação do efeito suspensivo, suplicando o provimento pelo Colegiado para que revogado seja o r. interlocutório aqui guerreado, para que seja deferida a denunciação à lide da Caixa Econômica Federal, bem como para que a Agravada arque com o ônus da prova. Através do despacho de fls. 157/160 o recurso foi recebido, concedido parcial efeito suspensivo, apenas para suspender a decisão na parcela em que determinou à Agravante o depósito dos honorários periciais. Decorrido o prazo legal, não houve apresentação de contra-razões. Posteriormente, através da decisão monocrática de fls. 169/175, este Relator, sob o fundamento de que “todas as questões decididas em primeira instância, com exceção daquela que determinou o custeio da prova pericial à Agravante, não podem ser interpretadas como suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que referidas questões poderão ser reparadas por sentença ou, então, reanalisadas em grau de apelação”, conheceu parcialmente

do recurso, somente em relação à determinação de custeio da prova pericial pela Agravante, isentando-a de promover o depósito dos honorários periciais. Dessa decisão, são interpostos os presentes Embargos de Declaração, alegando a Seguradora Embargante que “a participação da Caixa Econômica Federal se faz necessária e imprescindível em virtude da transferência do fundo de equalização de sinistralidade da apólice de seguro habitacional do SFH - FESA”, ocorrendo evidente litisconsórcio passivo necessário. No que concerne à antecipação dos honorários, afirma que a r. decisão deve ser “aclaraada” para ser isentada de arcar com as conseqüências resultantes da sua não produção. É o relatório. Conheço dos embargos declaratórios porque tempestivamente opostos, todavia, devem ser rejeitados Com relação à questão da denunciação à lide da Caixa Econômica Federal restou bem esclarecido na decisão embargada que o novo texto do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.187, de 19/10/2005, estabeleceu como regra geral o cabimento do agravo em sua forma retida, excepcionadas, apenas, as situações em que a decisão recorrida puder acarretar risco de dano grave e de difícil reparação. Ocorre que, não vislumbrando tal risco, com relação às questões decididas em primeira instância, uma vez que as mesmas podem ser reparadas por sentença ou, então, reanalisadas em grau de apelação, o Agravo de Instrumento foi convertido em retido, com exceção da decisão concernente ao custeio da prova pericial. Não há, portanto, qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada, tendo em vista que tal posicionamento restou bem esclarecido na r. decisão ora embargada. Conclui-se, portanto, que a Embargante visa, única e exclusivamente, a reforma e revisão da decisão proferida por este Relator; no entanto, é patente a impossibilidade desta pretensão, posto que não é admitida, em embargos declaratórios, tal reapreciação. Ocorre que, na realidade, Embargos de Declaração, segundo dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis quando existe omissão, contração ou obscuridade no acórdão, mas não dá ensejo a que seja reaberta a discussão em torno da prova produzida nos autos, como quer a Embargante. Se há erro na apreciação da prova, ou má interpretação dos fatos, ou mais, inaplicado corretamente o direito, outro é o veículo apto à revisão do aresto, não os embargos declaratórios, despidos que são, a não ser em casos excepcionais, da eficácia infringente da decisão hostilizada, eis que “Não são cabíveis embargos de declaração utilizados como indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador” (RTJ 164/793). Se, alegando omissão, a parte tenta encobrir seu verdadeiro propósito de rediscutir a matéria já decidida, obter complementação dos fundamentos da decisão e do acórdão de todos os argumentos que lançou no curso da demanda, há de ter necessariamente obstaculizado seu intento. Neste sentido, os seguintes julgados: “Não ocorre omissão quando o acórdão deixa de responder exaustivamente a todos os argumentos invocados pela parte, certo que a falha deve ser aferida em função do pedido, e não das razões invocadas pelo litigante. Não há confundir ponto do litígio com argumento trazido à colação pela parte, principalmente quando, para a solução da lide, bastou o exame de aspectos fáticos, dispensando o exame da tese, por mais sedutora que possa parecer. Se o acórdão contém suficiente fundamento para justificar a conclusão adotada, na análise do ponto do litígio, então objeto da pretensão recursal, não cabe falar em omissão, posto que a decisão está completa, ainda que diversos os motivos acolhidos seja em primeira, seja em segunda instância. Os embargos declaratórios devem referir-se a ponto omissivo ou obscuro da decisão e não a fatos e argumentos mencionados pelas partes.” Acórdão do 1º TACSP - Rel. Márcio Bonilha - JTCASP - LEX 47/106 (Citado por Sonia Marcia Hase de Almeida Baptista, Embargos de Declaração, RT, 1993, p. 123). “O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RT,689:147). “... 2. Fundamentos, nos quais se suporta a decisão impugnada, apresentam-se claros e nítidos. Não dão lugar, portanto, a obscuridades, dúvidas ou contradições. O não acatamento das argumentações contidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. ... Desnecessidade, no bojo da ação julgada, de se abordar, como suporte da decisão, os dispositivos legais e constitucionais apontados.” (AGResp 445.506-PR - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado, DJU de 24-3-2003, p. 145). Por sua vez, o Colegado Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que “mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa”. (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0-SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665). Com relação à antecipação dos honorários periciais, questão devidamente enfrentada pela decisão embargada, foi dado provimento ao recurso, para isentar a recorrente da obrigação de promover eventual depósito. Porém, como a Agravada é beneficiária da gratuidade processual, ‘não está obrigada a depositar o valor referente aos honorários periciais, pois tal verba esta abrangida pela isenção prevista na lei 1060/50, então, seu pagamento incumbirá a parte vencida, ou ao Estado a quem cabe prestar assistência judiciária aos necessitados’ (Agravo de Instrumento 214736-8, 1ª Câmara Cível, Juiz Relator de Vicente, v.u. Tr. Alçada do Parana) (extinto TAPR, Ag 0225887-7, Ac. 17020, Relator Des. Ronald Schulman), devendo tal fato ser informado ao perito, que poderá fazer o laudo, para ao final, receber do vencido o pagamento das respectivas custas. No entanto, se vencida a autora, ora agravada, incide o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Diante do exposto, é de se rejeitar os presentes Embargos de Declaração, tendo em vista não haver os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, além deste não ser o meio adequado para o

reexame da causa. Intimem-se. Curitiba, 20 de fevereiro de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0002 . Processo/Prot: 0467778-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/9746. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000733 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Regiane Bandeira Rastelli, Murilo Cleve Machado, Adolfo Soares de Moraes Neto. Agravado: Maria Pereira da Silva, Maria Paulina Cordeiro de Paula, Maria Margarida Serenato Rodrigues de Oliveira, Maria Isabel Rubik, Maria Eli Ferreira da Silva, Maria Cleia Rega, Maria Celina Alexandrino dos Santos. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski, Giorgia Enrietti Bin, Mara Cristina Brunetti, Camila Enrietti Bin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o n.º 467778-7 em que é agravante - Caixa Seguradora S/A e agravado - Maria Pereira da Silva e outros. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que às fls. 222 - 224 dos autos que reconheceu a competência da justiça estadual para processamento e julgamento da ação de responsabilidade securitária. Inconformada com a decisão singular sustenta a parte recorrente incompetência da justiça estadual em face da legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal e da União no feito Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos em que se funda a pretensão recursal requereu ao final: o reconhecimento da competência da justiça federal para processamento e julgamento da ação de responsabilidade securitária. III - O presente agravo de instrumento encontra preliminarmente por parte deste juízo, conhecimento tendo em vista, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos e cumprimento das demais determinações legais, entretanto, nego seguimento ao agravo nos termos do artigo 557, do CPC dispõem in verbis: "O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, mencionado dispositivo legal autoriza o relator a julgar monocraticamente o recurso se a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior. É o que acontece no caso concreto. Os agravados adentraram em juízo com procedimento de responsabilização obrigacional securitária denotando danos comuns e cobertura pelo seguro de financiamento de habitação direcionando a demanda primeiramente ao Estado - Juiz e em plano secundário a Caixa Seguros S/A. Não obstante, a manifestação de interesse jurídico com pedido de assistência da Caixa Econômica Federal o direito de ação foi corretamente exercitado em face da Caixa Seguros S/A, haja vista ser essa a parte proponente do contrato de seguro, sendo os possíveis direitos subjetivos propriamente ditos e deveres jurídicos aferíveis entre os autores e a seguradora não assistindo interesse jurídico da CEF com o deslocamento de competência para processar e julgar o feito para a Justiça Federal. Desse modo, mantida deve ser a decisão monocrática com o estabelecimento da competência da Justiça Estadual - 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. A matéria debatida está sedimentada em casos similares tanto no STJ - Tribunal da Cidadania como nas decisões deste areópago senão vejamos: "PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO QUE SE CONTROVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJETO A MÚTUO HIPOTECÁRIO. NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJETO AO MÚTUO HIPOTECÁRIO, A COMPETÊNCIA PARA O RESPECTIVO PROCESSO A JULGAMENTO É DA JUSTIÇA ESTADUAL; A LIDE AI SE TRAVA ENTRE SEGURADORA E MUTUÁRIO, SEM QUE A SENTENÇA POSSA, DE MODO ALGUM, COMPROMETER OS RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE. CC 16.249, Rel. Min. Ari Pargendler, in DJU de 18/02/97. "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. SEGURO. É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÕES PROPOSTAS CONTRA ENTIDADE PRIVADA, VERSANDO SOBRE CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL." CC 18.198-RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, in DJU de 29/9/97. " CIVIL E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - LITISCONSÓRCIO DA CEF - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.1. A jurisprudência deste Tribunal tem sedimentado o entendimento de que competente é a justiça estadual, para os casos de indenização securitária adjecta a contrato de financiamento com ente federal. 1. 2. Em se tratando de relação privada entre os mutuários e a seguradora, inexistente o interesse público que determine a remessa à Justiça Federal, tampouco a inclusão na Caixa Econômica Federal como litisconsorte, devendo a causa prosseguir no seu regular andamento. (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0442221-7 - Londrina - Rel.: Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 10.01.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. CAIXA SEGURADORA S/A. DECISÃO AGRAVADA QUE TRANSFERE O ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA PERICIAL À SEGURADORA. RECURSO SUSTENTANDO: a) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL; b) QUE O ÔNUS DA PERÍCIA DEVE SER SUSTENTADO PELOS AUTORES, QUE POSTULARAM TAL PROVA. Mérito 1. ALEGADA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CAIXA ECONÔMICA QUE É MERA AGENCIADORA DO FUNDO DE EQUAÇÃO DE SINISTRALIDADE, CUJAS CONTRIBUIÇÕES TÊM NATUREZA PRIVADA. CONTRATO DE SEGURO REALIZADO COM A SEGURADORA. INTERESSE DA UNÃO NÃO CARACTERIZADO. COMPE-

TÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. PRECEDENTES DESSE TRIBUNAL E DO STJ. SÚMULA 150 DO STJ INAPLICÁVEL AO CASO. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA SOLICITADA PELOS AUTORES, SOBRE OS QUAIS RECAI O RESPECTIVO ÔNUS. ARTIGO 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRO FATOR A JUSTIFICAR A EXCEÇÃO DESSA REGRA. RECURSO PROVIDO NESSE PONTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0437069-4 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 17.01.2008) " IV - Portanto, nega-se de plano seguimento ao presente agravo de instrumento nos termos do artigo 557, caput do CPC, por ser o agravo de instrumento interposto manifestamente impropriedade estando as teses jurídicas alocadas em confronto com decisões deste areópago e de Tribunais Superiores, mantendo desse modo, a decisão singular objurgada, fixando a competência da Justiça Estadual - 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa para processamento e julgamento do procedimento de responsabilidade obrigacional securitária. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se o juízo de origem a decisão prolatada. Curitiba, 04 de março 2008. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

0003 . Processo/Prot: 0467804-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/9748. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000629 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Regiane Bandeira Rastelli, Murilo Cleve Machado, Bruno Wurm-bauer Junior. Agravado: Vedolino Ribeiro, Vera Lucia da Silva, Luiz Roberto da Silva, Schirley Lemes, Luiz Henrique dos Santos Carlos, Roseli de Fatima Souza, Sebastião Branco Neto. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski, Giorgia Enrietti Bin, Mara Cristina Brunetti, Camila Enrietti Bin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o n.º 467804-2 em que é agravante - Caixa Seguradora e agravado - Vedolino Ribeiro e outros. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que às fls. 334 - 336 dos autos que reconheceu a competência da justiça estadual para processamento e julgamento da ação de responsabilidade securitária. Inconformada com a decisão singular sustenta a parte recorrente incompetência da justiça estadual em face da legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal e da União no feito Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos em que se funda a pretensão recursal requereu ao final: o reconhecimento da competência da justiça federal para processamento e julgamento da ação de responsabilidade securitária. III - O presente agravo de instrumento encontra preliminarmente por parte deste juízo, conhecimento tendo em vista, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos e cumprimento das demais determinações legais, entretanto, nego seguimento ao agravo nos termos do artigo 557, do CPC dispõem in verbis: "O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, mencionado dispositivo legal autoriza o relator a julgar monocraticamente o recurso se a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior. É o que acontece no caso concreto. Os agravados adentraram em juízo com procedimento de responsabilização obrigacional securitária denotando danos comuns e cobertura pelo seguro de financiamento de habitação direcionando a demanda primeiramente ao Estado - Juiz e em plano secundário a Sasse - Companhia de Seguros Gerais indicando litisconsorte passivo necessário o Instituto de Resseguros do Brasil. Não obstante, a manifestação de interesse jurídico com pedido de assistência da Caixa Econômica Federal o direito de ação foi corretamente exercitado em face de Sasse - Companhia de Seguros Gerais indicando litisconsorte passivo necessário o Instituto de Resseguros do Brasil, haja vista ser essa a parte proponente do contrato de seguro, sendo os possíveis direitos subjetivos propriamente ditos e deveres jurídicos aferíveis entre os autores e a seguradora não assistindo interesse jurídico da CEF com o deslocamento de competência para processar e julgar o feito para a Justiça Federal. Desse modo, mantida deve ser a decisão monocrática com o estabelecimento da competência da Justiça Estadual - 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. A matéria debatida está sedimentada em casos similares tanto no STJ - Tribunal da Cidadania como nas decisões deste areópago senão vejamos: "PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO QUE SE CONTROVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJETO A MÚTUO HIPOTECÁRIO. NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJETO AO MÚTUO HIPOTECÁRIO, A COMPETÊNCIA PARA O RESPECTIVO PROCESSO A JULGAMENTO É DA JUSTIÇA ESTADUAL; A LIDE AI SE TRAVA ENTRE SEGURADORA E MUTUÁRIO, SEM QUE A SENTENÇA POSSA, DE MODO ALGUM, COMPROMETER OS RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE. CC 16.249, Rel. Min. Ari Pargendler, in DJU de 18/02/97. "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. SEGURO. É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÕES PROPOSTAS CONTRA ENTIDADE PRIVADA, VERSANDO SOBRE CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL." CC 18.198-RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, in DJU de 29/9/97. " CIVIL E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - LITISCONSÓRCIO DA CEF - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.1. A jurisprudência deste Tribunal tem sedimentado o entendimento de que competente é a justiça estadual, para os casos de indenização securitária adjecta a contrato de financiamento com ente federal. 1. 2. Em se tratando de relação privada entre os mutuários e a seguradora, inexistente o interesse público que determine a remessa à Justiça Federal, tampouco a inclusão na Caixa Econômica Federal como litisconsorte, devendo a causa prosseguir no seu regular andamento. (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0442221-7 - Londrina - Rel.: Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 10.01.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. CAIXA SEGURADORA S/A. DECISÃO AGRAVADA QUE TRANSFERE O ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA PERICIAL À SEGURADORA. RECURSO SUSTENTANDO: a) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL; b) QUE O ÔNUS DA PERÍCIA DEVE SER SUSTENTADO PELOS AUTORES, QUE POSTULARAM TAL PROVA. Mérito 1. ALEGADA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CAIXA ECONÔMICA QUE É MERA AGENCIADORA DO FUNDO DE EQUAÇÃO DE SINISTRALIDADE, CUJAS CONTRIBUIÇÕES TÊM NATUREZA PRIVADA. CONTRATO DE SEGURO REALIZADO COM A SEGURADORA. INTERESSE DA UNÃO NÃO CARACTERIZADO. COMPE-

CONHECIDO E PROVIDO. 1.1. A jurisprudência deste Tribunal tem sedimentado o entendimento de que competente é a justiça estadual, para os casos de indenização securitária adjecta a contrato de financiamento com ente federal. 1. 2. Em se tratando de relação privada entre os mutuários e a seguradora, inexistente o interesse público que determine a remessa à Justiça Federal, tampouco a inclusão na Caixa Econômica Federal como litisconsorte, devendo a causa prosseguir no seu regular andamento. (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0442221-7 - Londrina - Rel.: Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 10.01.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. CAIXA SEGURADORA S/A. DECISÃO AGRAVADA QUE TRANSFERE O ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA PERICIAL À SEGURADORA. RECURSO SUSTENTANDO: a) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL; b) QUE O ÔNUS DA PERÍCIA DEVE SER SUSTENTADO PELOS AUTORES, QUE POSTULARAM TAL PROVA. Mérito 1. ALEGADA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CAIXA ECONÔMICA QUE É MERA AGENCIADORA DO FUNDO DE EQUAÇÃO DE SINISTRALIDADE, CUJAS CONTRIBUIÇÕES TÊM NATUREZA PRIVADA. CONTRATO DE SEGURO REALIZADO COM A SEGURADORA. INTERESSE DA UNÃO NÃO CARACTERIZADO. COMPE-TÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. PRECEDENTES DESSE TRIBUNAL E DO STJ. SÚMULA 150 DO STJ INAPLICÁVEL AO CASO. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA SOLICITADA PELOS AUTORES, SOBRE OS QUAIS RECAI O RESPECTIVO ÔNUS. ARTIGO 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRO FATOR A JUSTIFICAR A EXCEÇÃO DESSA REGRA. RECURSO PROVIDO NESSE PONTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0437069-4 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 17.01.2008) " IV - Portanto, nega-se de plano seguimento ao presente agravo de instrumento nos termos do artigo 557, caput do CPC, por ser o agravo de instrumento interposto manifestamente impropriedade estando as teses jurídicas alocadas em confronto com decisões deste areópago e de Tribunais Superiores, mantendo desse modo, a decisão singular objurgada, fixando a competência da Justiça Estadual - 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa para processamento e julgamento do procedimento de responsabilidade obrigacional securitária. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se o juízo de origem a decisão prolatada. Curitiba, 04 de março 2008. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

0004 . Processo/Prot: 0470368-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/19793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001499 Declaratória. Agravante: Antonio Luiz Pelissin (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Agravado: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: Maurício Antonio Pellegrino Adamowski, Nadir Gonçalves de Aquino, Samantha Albini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Defiro o pleito de fls. 94, devendo o Agravante providenciar a juntada das peças obrigatórias e facultativas no prazo de dez (10) dias. Intimem-se.

0005 . Processo/Prot: 0472616-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/30863. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000127 Ordinária de Cobrança. Agravante: Transportes Dois Irmãos Ltda. Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior, Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt. Agravado: Santos Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Alessandra Nini Ranoya, Sylvania Vieira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira, nos Autos de Ação de Cobrança de nº 127/2000, manejada pela ora Agravante em face da Agravada. O Juízo recorrido determinou a suspensão da execução, com fundamento no art. 18 da Lei de nº 6.024/74, tendo em vista que a executada se encontra em liquidação extrajudicial. Sustenta, a agravante, em síntese, que o fato de existir uma liquidação extrajudicial não gera foro universal de credores, não havendo que se falar em suspensão das ações em trâmite. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o magistrado examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. E isto porque, a princípio, em sede de cognição não exauriente, a decisão recorrida não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. Note-se que a nova redação do art. 558 do CPC diz respeito a uma exceção, e não norma habitual. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pp. 353: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (consideran-

do, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável ". A par disso, entendendo não ser cabível o efeito suspensivo pretendido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, antes por fax, depois por ofício. Intime-se a Agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 21 de fevereiro de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0006 . Processo/Prot: 0473745-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/31886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000115 Ordinária. Agravante: Francisco Carlos Cardoso da Rocha, Flávia Iracema Gimenes, Vera Lucia do Carmo. Advogado: Yara Alexandra Dias. Agravado: Condomínio Edifício Mercúrio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada, em Intervenção em Condomínio. 1.1. Alegam os agravantes que em data de 02 de janeiro de 2008, foi verificado no quadro de avisos, que em data de 04 de janeiro de 2008, às 19:00 horas, haveria uma Assembléia Geral Ordinária, para eleição do Síndico e aprovação de contas. Por supostamente serem considerados inadimplentes, os agravantes não receberam convocação para participar, o que os levou a impetrar um pedido cautelar inominado, onde lhes foi garantido direito ao voto na referida assembléia condominial. 1.2. Contudo, tal reunião não ocorreu por diversas razões, sendo que, até o momento, esta não se realizou, contrariando o art. 9º da Convenção Condominial, o que levou os agravantes a impetrar pedido judicial de intervenção no condomínio, para o afastamento do atual Síndico, e designação de data e hora para a realização de outra Assembléia Geral Ordinária, para eleição de Síndico, membros do conselho, aprovação de honorários de síndico, eleição de conselheiros suplentes, com o envio de força policial, para garantir a integridade física dos presentes e que a determinação judicial seja cumprida. 1.3. Esta medida veio acompanhada de pedido de antecipação de tutela, para que fosse deferida a intervenção na administração do condomínio, com a designação da pretendida Assembléia Geral Ordinária. 1.4. O MM. Juiz "a quo" houve por bem indeferir o pedido, nos seguintes termos: "Para concessão da tutela antecipada é necessário, além da prova inequívoca do direito (sic) do autor, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (artigos 273 e 461 do C.P.C.). No caso dos autos, não vislumbramos, de plano, a presença dos requisitos, eis que a parte autora pretende a realização de assembléia visando a nomeação de síndico, bem como de um interventor até a escolha de novo síndico. Ocorre que, os documentos existentes nos autos não demonstram, de plano, a veracidade das alegações da parte autora. Ao que tudo indica o síndico convocou os condôminos para a realização da assembléia, que foi suspensa em virtude de discussões envolvendo os próprios condôminos. Desta feita, somente após apresentação da defesa e regular instrução, é que poderemos averiguar se houve infração do síndico em seus deveres, para só então dar guarida ao pedido. Assim, por não vislumbra a presença dos requisitos previstos no artigo 273 e 461 do CPC, INDEFIRO o pedido. ..." (fls. 83/84-TJ). 1.5. Sustentam que o "fumus boni iuris" está devidamente demonstrado através de documento assinado por condôminos que está descontentes com a atual administração e concordam com a intervenção judicial na administração do condomínio, até o afastamento definitivo do atual síndico (fl. 33), assim como, encontra-se presente o "periculum in mora", que decorre do fatos dos réus estarem realizando obras no condomínio sem aprovação de orçamento prévio anual, e imporão tais despesas para pagamento em condomínio. 2. Analisando a esforçada fundamentação deduzida pelos agravantes em suas razões recursais, não se vislumbra, na espécie, motivos plausíveis para a antecipação da pretensão recursal até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Portanto, é de se negar a antecipação da tutela recursal. 3. Requisitesem-se ao MM. Juiz da causa as informações de estilo, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil). 4. Intime-se a Agravada, através de seus procuradores, para, querendo, responder mesmo prazo (artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil). 5. Visando a empreender celeridade, autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II). Curitiba, 18 de fevereiro de 2008. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0473745-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/31886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000115 Ordinária. Agravante: Francisco Carlos Cardoso da Rocha, Flávia Iracema Gimenes, Vera Lucia do Carmo. Advogado: Yara Alexandra Dias. Agravado: Condomínio Edifício Mercúrio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Considerando o conteúdo das informações contidas na certidão retro (fl. 99), desnecessária a intimação do agravado para responder ao presente recurso vez que nem mesmo foi citado para contestar, ou seja, a relação processual ainda não se realizou, conforme, inclusive, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "Processual Civil. Agravo de Instrumento. Liminar Indeferida. Réu Ainda Não Citado. Desnecessidade de Intimação para a Apresentação de Contra-Razões.

Art.527, III, do CPC. Razões de Inconformismo. Mera Reprodução dos Argumentos Deduzidos Na Inicial. Desprovimento. Precedentes do STJ.” (Agravamento em Medida Cautelar n.º 5.611/MA (2002/126706-0), Relatora Ministra Laurita Vaz - j. 26/11/2002) (grifo nosso) 2. Entretanto, se o juiz constatar que já ocorreu a formação da relação processual, com a realização da citação da agravada, deverá informar este fato na resposta, inclusive com a juntada de cópia da procuração. 3. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 94/97. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0473862-1 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2008/34447. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001040 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Almerindo Costa Galvão, João Batista de Oliveira, Joel Cardoso da Silva, Jonas Moraes da Silva, José Benedito de Oliveira, José Benedito de Oliveira Mariano, José Carlos Guerreiro, Karina Bernardino da Silva, Luiz Carlos Vicentini, Luiz Soares Filho, Sônia Maria Baldini Prizon, Wagner Ducci Cobianni. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Elaine Mônica Molin, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravamento de Instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 75-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio na Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária tentada contra a Agravada, autos sob n.º 1.040/2007, por meio da qual se postergou a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita para após a juntada dos comprovantes de rendimentos dos autores. Alegam os Agravantes, em síntese, que basta que a parte afirme não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios para a concessão da justiça gratuita. Da análise da manifestação judicial recorrida, cópia à fl. 75TJ, depreende-se que o magistrado postergou a análise do requerimento de concessão de assistência judiciária, não o tendo deferido nem indeferido. Em conformidade com a jurisprudência pacífica deste Tribunal de Justiça, abaixo transcrita, manifestações judiciais desta natureza são irrecuráveis, seja por ausência de lesividade, seja porque o conhecimento do recurso importaria em supressão de grau jurisdicional. Nesse sentido, cite-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL POSTERGANDO A APECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - NÃO CABIMENTO DE RECURSO. CARECE O AGRAVANTE DE INTERESSE EM RECORRER DO DESPACHO QUE POSTERGA A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPADA DE TUTELA PARA MOMENTO POSTERIOR A CONTESTAÇÃO, QUER PORQUE TAL PRONUNCIAMENTO NÃO CONTÉM CARGA DE LESIVIDADE, QUER PORQUE O CONHECIMENTO DO RECURSO IMPLICARIA EM SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO” (Processo n.º 313.063-8 - 17ª Câmara Cível - rel.º Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin - Julgamento: 09/11/2005). “AGRAVO INOMINADO. AGRAVO INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANÁLISE DA LÍMINE POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. A DECISÃO AGRAVADA POSTERGOU A ANÁLISE DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS O CONTRADITÓRIO. NÃO COMPETE, PORTANTO, A ESTA CORTE, NA ATUAL FASE PROCESSUAL, QUALQUER MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO ANTECIPATÓRIO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO” (Processo n.º 305.214-0/01 - 18ª Câmara Cível - rel. Des. Nilson Mizuta - Julgamento: 16/11/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DESPACHO QUE, APENAS, POSTERGOU SUA APECIAÇÃO PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO DO RÉU. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE DE POSTULAR A TUTELA NO JUÍZO AD QUEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. “SE O JUIZ A QUO NADA DECIDIU SOBRE A TUTELA ANTECIPADA, MAS APENAS RETARDOU SUA APECIAÇÃO. PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO, NÃO PODE SER CONHECIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL, QUANDO O AGRAVANTE OBJETIVA SUA CONCESSÃO NO JUÍZO AD QUEM, SEJA PELA AUSÊNCIA DE LESIVIDADE, SEJA NA AUSÊNCIA DE NEXO DE ADEQUAÇÃO ENTRE O QUE FOI DECIDIDO E O QUE SE POSTULA NO RECURSO” (Processo n.º 110.450-0 - 1ª Câmara Cível - rel. Des. Airvaldo Stela Alves - Julgamento: 28/05/2002). Assim, por ser manifestamente inadmissível e por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, não há como se deferir o prosseguimento do presente Agravamento de Instrumento. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Transmite-se via fac-símile o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo, e depois por ofício. Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0009 . Processo/Prot: 0473993-1 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2008/34462. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001045 Ordinária. Agravante: João Antonio Meschianti, Joel Boico Torres, José Ademir de Souza Pinto, Josefa Lozano Lima, Julio Romagnolo, Luzia Amaro Kosugi, Marcio Alberto Schmidt, Maria Conceição da Silva, Marilsa Rodrigues Teixeira, Marta França de Lima, Mercedes Acácia Prizon. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S A. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Dispensa-se a intimação do agravado.

0010 . Processo/Prot: 0474145-9 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2008/32034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001626 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Maurício Barbosa Romeiro. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva. Agravado: Lilian de Lima, Shinty Uno Junior, Liberty Paulista Seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravamento de instrumento interposto por Maurício Barbosa Romeiro, por meio do qual impugna decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em ação de indenização, indeferiu seu pedido de concessão dos benefícios da justiça da justiça (fls. 14 - TJ). O agravante argumenta, em síntese, que: a) a simples afirmação do estado de pobreza é suficiente para obtenção do benefício da gratuidade da justiça; b) apresentou declaração de pobreza. Pede a reforma da decisão, com a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. (fls. 02/11) É o relatório. A Lei nº 1060/50, em seu artigo 5º, determina a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça àqueles que declarem a impossibilidade de arcarem com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento próprio ou o da sua família. A literalidade desse dispositivo tem sido observada por esse Tribunal e pelo Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. EXISTÊNCIA DE IMÓVEL EM NOME DO DEVEDOR/POSTULANTE. IRRELEVÂNCIA. CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO QUE NÃO IMPLICA DEMONSTRAR CONFORTO FINANCEIRO PARA PODER ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. DIFICULDADE ECONÔMICA. SUFICIENTE MERA DECLARAÇÃO POR SER APLICÁVEL A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA AFIRMATIVA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.” (extinto TAPR - 5ª Câmara Cível - Juiz Rel. Edson Vidal Pinto - Ag. 254506-2 - DJ: 21/05/2004) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - DESPACHO QUE INDEFERE O PLEITO DE GRATUIDADE, LASTREADO NO VALOR PERCEBIDO, PELO AGRAVANTE, A TÍTULO DE APOSENTADORIA - DESACERTO DO JULGADOR - ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO NO ARTIGO 5º, LXXIV - DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 - PRECEDENTES DESSA C. CORTE E DO STJ. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA.” (TJPR, 6ª Câmara Cível, Agravamento de Instrumento 366323-6, rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha, julgado em 09/08/2006). “Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário.” (STJ, 1ª Turma, Resp 386684-MG, rel. (Min. José Delgado, DJU 25.03.02). Apesar disso, mesmo tendo o agravante declarado não possuir condições de pagar as custas processuais, o magistrado a quo indeferiu o pleito de concessão da gratuidade da justiça. Observe-se que o simples fato da parte possuir patrono próprio, ao invés de estar representada pela Defensoria Pública, não afasta a presunção da lei. Isso porque a contratação dos serviços advocatícios pode ter sido realizada através da cláusula “quota litis”, de modo que a parte em nada restaria prejudicada em seu sustento. De qualquer maneira, ausente prova robusta nos autos a elidir a presunção legal decorrente da declaração de pobreza, o indeferimento do pedido implica, obviamente dentro do atual contexto dos autos, violação de princípios fundamentais garantidos constitucionalmente (artigo 3º, III e artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF). Desse modo, porque a decisão é dissonante da jurisprudência predominante desse Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente agravamento para reformar a decisão atacada e conceder ao agravante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, obviamente sem prejuízo de impugnação da parte adversa. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 20 de fevereiro de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0011 . Processo/Prot: 0474154-8 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2008/34463. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000927 Cobrança. Agravante: Maria Luiza Lemes, Malvina Lemes, Orides Lemos, João Maria Lemes. Advogado: Antonio Camargo Junior, Rosemar Angelo Melo. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravamento de Instrumento interposto por MARIA LUIZA e OUTROS, com pedido de efeito suspensivo, contra o r. pronunciamento judicial exarado nos autos de cobrança de seguro DPVAT2, que manteve o despacho anterior3, o qual condicionou o deferimento da gratuidade judiciária à comprovação da renda mensal familiar. 2. Em sede de admissibilidade recursal, não é de se conhecer o recurso, pois não ultrapassa o juízo de admissibilidade recursal acerca da tempestividade. 3. A decisão que deveria ter sido objeto de recurso, não é a que se referem os agravantes4, mas aquela de fl. 41, publicada em 26/10/2007, com início da contagem do prazo recursal em 1/11/2007, conforme certidão ali encontrada5. 4. Com efeito, ingressado com a cobrança judicial6, o juiz proferiu a seguinte decisão interlocutória: “1 - Intimem-se os Requerentes, para em 10 (dez) dias, comprovarem a renda mensal familiar, inclusive juntando cópias de suas últimas 5 (cinco) declarações de IR e/ou isento, com objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 2 - Intimem-se.”7 5. Os agravantes foram intimados da referida decisão em 26/10/2007, com início da contagem do prazo recursal em 01/11/2007 (inclusive)8. 6. Em 12/11/2007, passados 12 (doze) dias, portanto, os agravantes interuseram petição de reconsideração da aludida decisão9. 7. Em razão dessa petição, o juiz proferiu o seguinte despacho, cuja intimação se deu em 08/02/2008, com início da contagem do prazo recursal em 14/02/2008 (inclusi-

ve): “1 - mantenho a decisão de fl. 35. 2 - Intimem-se.”10 8. Em 12/02/2008, os agravantes prouseram, contra este último despacho, o presente agravamento de instrumento, para o fim de vê-lo suspenso, com concessão da gratuidade judiciária. 9. Ora, é pacífico o entendimento de que o pedido de reconsideração não suspende, nem interrompe o prazo para interposição de recurso, que deve ser contado a partir da ciência da decisão interlocutória que primeiramente condicionou a concessão da gratuidade judiciária à comprovação da efetiva necessidade. 10. Isto quer dizer que os agravantes deveriam ter recorrido daquela decisão de fl. 41, concomitantemente, com seu pedido de “reconsideração”. 11. NELSON NERY assim adverte: “4. Pedido de reconsideração. No caso de não haver preclusão pelo fato de a matéria objeto da decisão ser de ordem pública ou de direito indisponível, a decisão poderá ser revista pelo mesmo juiz ou tribunal superior, ex officio ou a requerimento da parte. Este requerimento poderá ser feito por petição simplex ou por intermédio de recurso de agravamento, se apresentado no primeiro grau de jurisdição. A petição simplex poderá receber o nome de pedido de reconsideração. Somente nesta hipótese entendemos aceitável a utilização desse meio não recursal para provocar o reexame de questão já decidida pelo juiz, sem que seja preciso interromper o prazo para a interposição de recurso. (...)”11 12. A posição dominante do STJ é nesta esteira: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO NÃO IMPUGNADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravamento, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o agravamento. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório. (...)”12 13. Nesta Corte de Justiça, especialmente a 10ª Câmara Cível, este entendimento é dominante, como, por exemplo, AI 390.293-8 (VITOR ROBERTO SILVA); AI 363.593-6 (RONALD SCHULMAN); AI 319.261-8 (WILDE PUGLIESE); AI 291.4000-5 (CUNHA RIBAS). 14. O prazo para a interposição do recurso tinha seu termo inicial a partir de 01/11/200713, e não a partir da segunda decisão que resolvera o pedido de reconsideração, ou seja, 14/02/200814. 15. Assim, o presente agravamento de instrumento encontra-se intempestivo, vez que interposto em 12/02/200815. 16. Destarte, com fulcro no art. 527, I, e, 557, “caput”, ambos do CPC, nega-se seguimento ao recurso, posto que manifestamente inadmissível. 18. Intimem-se. Curitiba, 25/02/2008. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Desembargador Relator 1 Fl. 45. 2 AUTOS Nº 927/2007. 3 Fl. 41. 4 Fl. 45. 5 Fl. 42. 6 Fls. 08/21. 7 Fl. 41. 8 Fl. 42. 9 Fls. 43/44. 10 Fl. 45. 11 NERY JUNIOR, Nelson. ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2004, pp. 888 e 987. 12 STJ - REsp. 588.681-AC, Rel. Min. DENISE ARRUDA, Unânime. J. 12/12/2006, p. 01/02/2007. 13 Fl. 42. 14 Fl. 46. 15 Fl. 03.

0012 . Processo/Prot: 0474155-5 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2008/34454. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001042 Ordinária. Agravante: Márcio Dias Guilherme, Marcos Aparecido Cassiano, Marcos Rodrigues Lopes, Maria Aparecida Cordova Bicalho, Nelson Oscar, Orlando França de Oliveira, Osmar Emidio de Souza, Piedade Batista Massano, Romilda Bonfim Barbosa, Rosa Alice Brambila, Sebastião Ribeiro, Sergio Bruniera. Advogado: Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravamento de Instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 75-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio na Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária tentada contra a Agravada, autos sob n.º 1.042/2007, por meio da qual se postergou a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita para após a juntada dos comprovantes de rendimentos dos autores. Alegam os Agravantes, em síntese, que basta que a parte afirme não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios para a concessão da justiça gratuita. Da análise da manifestação judicial recorrida, cópia à fl. 75TJ, depreende-se que o magistrado postergou a análise do requerimento de concessão de assistência judiciária, não o tendo deferido nem indeferido. Em conformidade com a jurisprudência pacífica deste Tribunal de Justiça, abaixo transcrita, manifestações judiciais desta natureza são irrecuráveis, seja por ausência de lesividade, seja porque o conhecimento do recurso importaria em supressão de grau jurisdicional. Nesse sentido, cite-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL POSTERGANDO A APECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - NÃO CABIMENTO DE RECURSO. CARECE O AGRAVANTE DE INTERESSE EM RECORRER DO DESPACHO QUE POSTERGA A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPADA DE TUTELA PARA MOMENTO POSTERIOR A CONTESTAÇÃO, QUER PORQUE TAL PRONUNCIAMENTO NÃO CONTÉM CARGA DE LESIVIDADE, QUER PORQUE O CONHECIMENTO DO RECURSO IMPLICARIA EM SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO” (Processo n.º 313.063-8 - 17ª Câmara Cível - rel.º Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin - Julgamento: 09/11/2005). “AGRAVO INOMINADO. AGRAVO INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANÁLISE DA LÍMINE POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. A DECISÃO AGRAVADA POSTERGOU A ANÁLISE DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS O CONTRADI-

TÓRIO. NÃO COMPETE, PORTANTO, A ESTA CORTE, NA ATUAL FASE PROCESSUAL, QUALQUER MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO ANTECIPATÓRIO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO” (Processo n.º 305.214-0/01 - 18ª Câmara Cível - rel. Des. Nilson Mizuta - Julgamento: 16/11/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DESPACHO QUE, APENAS, POSTERGOU SUA APECIAÇÃO PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO DO RÉU. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE DE POSTULAR A TUTELA NO JUÍZO AD QUEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. “SE O JUIZ A QUO NADA DECIDIU SOBRE A TUTELA ANTECIPADA, MAS APENAS RETARDOU SUA APECIAÇÃO. PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO, NÃO PODE SER CONHECIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL, QUANDO O AGRAVANTE OBJETIVA SUA CONCESSÃO NO JUÍZO AD QUEM, SEJA PELA AUSÊNCIA DE LESIVIDADE, SEJA NA AUSÊNCIA DE NEXO DE ADEQUAÇÃO ENTRE O QUE FOI DECIDIDO E O QUE SE POSTULA NO RECURSO” (Processo n.º 110.450-0 - 1ª Câmara Cível - rel. Des. Airvaldo Stela Alves - Julgamento: 28/05/2002). Assim, por ser manifestamente inadmissível e por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, não há como se deferir o prosseguimento do presente Agravamento de Instrumento. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Transmite-se via fac-símile o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo, e depois por ofício. Intimem-se. Curitiba, 20 de fevereiro de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0013 . Processo/Prot: 0474278-3 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2008/36967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00032991 Cobrança. Agravante: Osvaldo Oscar Borowicz Schieweger, Pedro da Silva, José Osmar Madzalla Borges, Diego Kalil da Silva. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravamento de instrumento voltado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em ação de complementação de seguro obrigatório - DPVAT -, indeferiu a formação de litisconsórcio ativo entre os recorrentes (fls. 61 - TJ) Argumentam os agravantes, em síntese, que: a) a pretensão de receber a diferença se baseia no mesmo fundamento de direito; b) a invalidez permanente sofrida por todos os recorrentes é incontroversa, pois reconhecida pelo Convênio DPVAT ao efetuar o pagamento da indenização; c) a demanda é bastante simples. Requereram a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão atacada, ao efeito de ser mantido o litisconsórcio na forma do ajuizamento da ação. (fls. 02/11) É o relatório Pela análise das razões invocadas pelos agravantes, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a possibilidade, em tese, de o provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, justificando a interposição do presente agravamento na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Ademais, se trata de questão a ser necessariamente resolvida antes da sentença, donde a inviabilidade de ser reiterada como preliminar de futuro recurso de apelação. E, no mérito, merece provimento de plano, posto que, em situações similares, por diversas vezes este Tribunal não vislumbrou qualquer óbice à formação do litisconsórcio, entendendo-se, sempre, pela inexistência de motivos para a cisão do feito. O artigo 46 do Código de Processo Civil estabelece os casos de cabimento de litisconsórcio, especificando expressamente, no inciso IV, a hipótese de “afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito”. No caso de pagamento a menor da indenização de seguro obrigatório, mesmo se tratando de vítimas de acidentes distintos, é manifesta a afinidade da matéria, na medida em que o pressuposto de todos os pedidos é justamente o pagamento a menor em face da lei que regula a matéria. Não bastasse isso, como se infere das razões do apelo, houve reconhecimento da cobertura para todos os autores, tanto que já receberam administrativamente os valores entendidos como devidos pelas respectivas seguradoras (a ação é de mero complemento da indenização), pelo que se afasta a possibilidade de dilação probatória para uns ou alguns deles, mormente em razão da ausência de questionamento acerca do grau de invalidez adotado pelas companhias para estimar o valor das coberturas, de modo que é possível divisar, desde logo, pela ausência da necessidade de prova pericial. De qualquer modo, ainda que ocorresse diversamente, o reduzido número dos requerentes - quatro, não é suficiente, por si só, para gerar empelço à rápida solução do litígio e tampouco é capaz de dificultar a defesa. Logo, inaplicável à espécie o parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil. Sobre o tema é oportuno citar o entendimento deste Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DECISÃO QUE DETERMINOU O DESMEMBRAMENTO DO PÓLO ATIVO DO FEITO. FORMAL INCONFORMISMO. PLEITO PELA MANUTENÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. POSSIBILIDADE. AFINIDADE DE QUESTÕES. EXEGESE DO ARTIGO 46, IV DO CPC. TUMULTO PROCESSUAL OU DIFICULDADE DE DEFESA NÃO DEMONSTRADOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. RECURSO PROVIDO. A norma indica a possibilidade de litisconsórcio facultativo quando a lide fundar-se em um ponto comum de fato ou de direito. Apenas no caso de litisconsórcio multitudinário é possível limitação, não a recusa, desde que se comprove, fundamentadamente, a existência de prejuízo.” (TJ/PR, Acórdão 9205, 0432208-1 Agravamento de Instrumento, 8ª Câmara Cível, rel. Des. Guimarães da Costa, j. 22/11/2007) “PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. DESNECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO. PLURALIDADE DE LITIGANTES QUE NÃO

COMPROMETE À RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO OU DIFICULTA A DEFESA. INOCORRÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO PROVIDO. O desmembramento do feito no caso de litisconsórcio facultativo, por excessivo número de demandantes (multitudinário), só tem cabimento quando a pluralidade de litigantes comprometa a rápida solução do litígio ou dificulte a defesa - Inteligência do art. 46, parágrafo único, do CPC.” (TJ/PR, Acórdão 560, 0283732-7 Agravo de Instrumento, 14ª Câmara Cível, rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto). “DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - LITISCONSÓRCIO ATIVO - DESMEMBRAMENTO - DESNECESSIDADE - NÚMERO INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR PREJUÍZO À DEFESA - AGRAVO DESPROVIDO. Estando o pólo ativo formado por apenas três litisconsortes, com identidade de interesses, não pode o litisconsórcio facultativo ser considerado multitudinário e prejudicial à defesa do ora agravante.” (TJ/PR, Acórdão 8313, 1.0114134-2 Agravo de Instrumento, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Domingos Ramina). “AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LITISCONSÓRCIO ATIVO - POSSIBILIDADE - PLURALIDADE DE AUTORES COM O MESMO FUNDAMENTO DE DIREITO - ART. 46, II, CPC - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO. A limitação do litisconsórcio ativo facultativo prevista no parágrafo único do art. 46 do Código de Processo Civil, tem por escopo garantir celeridade aos processos com pluralidade de autores e garantir uma defesa eficaz a parte ré, constatada ausência de qualquer prejuízo à defesa, não há necessidade de limitação. (TJPR, 330.724-0, Wilde de Lima Pugliese, 06/04/2006) “AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. II. - POSSIBILIDADE DE LITISCONSÓRCIO ATIVO. DIREITO PLEITEADO PELOS AUTORES DERIVAM DO MESMO FUNDAMENTO DE DIREITO. APLICAÇÃO DO ART. 46, II DO CPC. PRECEDENTES. III. - O RECIBO FIRMADO PELA BENEFICIÁRIA DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE MORTE, FAZ PROVA DA QUITAÇÃO APENAS DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO, NÃO IMPEDINDO QUE EVENTUAL DIFERENÇA SEJA PLEITEADA EM JUÍZO. IV. - O VALOR DE COBERTURA DO SEGURO DPVAT É DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, ASSIM FIXADO CONSOANTE CRITÉRIO LEGAL ESPECÍFICO, NÃO SE CONFUNDINDO COM ÍNDICE DE REAJUSTE. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A NORMA ESPECIAL DA LEI Nº 6.194/74 E AQUELAS QUE VEDAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. V. - CNP. COMPETÊNCIA. NÃO SE DISCUTE A LEGITIMIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, MAS SIM SE A RESOLUÇÃO DEVE SE SOBREPOR À LEI QUE ESTABELECE E REGULA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, BEM COMO A SUA INDENIZAÇÃO. VI. - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, NÃO SENDO SER ALTERADA POR RESOLUÇÃO DO CNP. VII. - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR, PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA SEGURADORA. MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. VIII. - RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJPR, 379.701-5, Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas, 02/03/2007) Deste modo, porque a decisão é dissidente da jurisprudência predominante desse Tribunal, com fundamento no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão atacada e determinar a manutenção do litisconsórcio ativo na forma requerida. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 20 de fevereiro de 2.008. VI-TOR ROBERTO SILVA = Relator =

0014 . Processo/Prot: 0474938-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/39945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001833 Cobrança. Agravante: Maria Aparecida de Jesus Bento. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani, José Dolmiro de Andrade Alcântara. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. MARIA APARECIDA DE JESUS BENTO aforou cobrança em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS pretendendo, em síntese, receber indenização referente ao seguro DPVAT 2. Proferindo decisão interlocutória, o juízo monocrático condicionou a concessão da gratuidade judiciária, à comprovação da efetiva necessidade, nos seguintes termos: “A lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o art. 5º, LXXIV, da constituição Federal, a qual exige, para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou o contido na Lei nº 1.060/50, apenas em parte, mas o revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigo que deverá o Requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. Intime-se. (...)” 2. Desta decisão nasceu o presente agravo de instrumento por meio do qual a agravante alega, resumidamente, que, para a concessão da justiça gratuita, basta que a parte afirme não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060/1950.3.2. Com supedâneo no § 1º, “A”, do art. 557 do CPC o recurso há que ser provido. 3. A assistência judiciária gratuita é forma de abrir as portas do judiciário a aqueles que dele necessitam. 4. Deste modo, não se faz neces-

sário, para obter o benefício, que a parte beire à miserabilidade, basta que atenda ao comando do § único, do art. 2º; e, do art. 4º, da Lei 1060/50. 5. Com relação a não recepção pela Constituição Federal da lei 1060/50, necessitando de comprovação da situação econômica, não é o entendimento do STF, senão veja-se: “A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV).” 4.6. O inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, numa leitura menos detida, pode levar a entender que não fora recepcionada o art. 4º da lei 1060/50, na parte que dispõe que “basta simples afirmação”. 7. Entretanto, referido dispositivo constitucional deve ser lido à luz de uma interpretação sistemática, devendo ser conjugado com o Princípio do Acesso à Justiça (CF, 5º, XXXV), revelando que a prestação jurisdicional deve ser adequada. 8. Ademais, NELSON NERY adverte que: “(...) Parte da assistência jurídica (a judiciária), se encontra regulamentada pela LAJ, que foi recepcionada pela nova ordem constitucional (...)” 5.9. O STJ tem caminhado nesta mesma trilha: “(...) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo (AgRg nos EDcl no Ag 728.657/NANCY).” 6.10. Nesta 10ª Câmara Cível, a posição pacífica é a de que basta a declaração de situação econômica para ser deferido o benefício da justiça gratuita, como, por exemplo: AI 398.520-2 (JURANDYR REIS JR.); AI 409.023-7 (RONALD SCHULMAN); AI 427.522-3 (LUIZ LOPES). 11. No caso em discussão, a autora trouxe “declaração de pobreza”, além da declaração de isenção de Imposto de Renda referente ao ano de 2007, documentos suficientes para a concessão do benefício e, como dito alhures, não é necessário que a parte beire a miserabilidade para obter o benefício da justiça gratuita. 12. Vem ao encontro do que pensamos as observações do Desembargador FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, ao julgar Agravo de Instrumento nº 174.110-0, com relação ao acesso à Justiça: “[...] Aliás, abro aqui uma parêntese - por não resistir aos gritos de minha consciência, principaliter a propósito de meu papel social de magistrado, e aí dentro, claro, meu dever de atuar também visando a larguear, ao invés de estreitar, cada vez mais, o pórtico que vai dar na Justiça, cidadela última e supina do cidadão; é, a olhos vistos, o prazeroso cumprimento do dever que tem o Estado-juiz de sempre fazer brilhar o excelso princípio constitucional do acesso à justiça (CF, art. 5º, inc. XXXV), de longe valor muito e muito superior num Estado Social e Democrático de Direito. Mal-arranjada tapeação seria, ao cidadão, verdadeiro dono do Poder (CF, art. 1º e § único), em que se insere o Judiciário (CF, art. 2º, §), se lhe fosse dada apenas a mera possibilidade de ir ao Judiciário, mas do mesmo passo lhe fosse exigido pagamento de valor que lhe é insuportável; de tola construção retórica não passaria o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, na medida em que ao jurisdicionado estaria sendo concedida nada mais do que meia-justiça, se tanto. (...)” 9.13. Anoto, também, a posição de RUI PORTANOVA: “(...) bater às portas do judiciário não deveria custar nada (...)” 10.14. Assim, é dever do Estado prestar a tutela jurisdicional, vez que, não admitindo a autotutela, avoca o poder-dever de dizer o direito ao caso concreto (jurisdição). Deste modo, as portas do judiciário devem sempre estar abertas para aqueles que necessitem e não possam arcar com as despesas do processo. 15. PELO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, § 1º, “A”, do CPC, é de SE DAR PROVIMENTO ao recurso, para o fim de ser deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, seguindo o feito na sua regular tramitação. 16. Comunique-se ao juiz da causa, via fax, com cópia desta. 17. Visando a empreender celeridade, autorizo a Srª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo.11 Curitiba, 25/02/2008 ARQUELAU ARAUJO RIBAS Desembargador Relator 1 Fls. 11/26. 2 Fls. 33. 3 Fls. 02/08. 4 RE 205.746, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 26-11-96, DJ de 28-2-97. 5 NERY JR. Nelson. ANDRADE NERY. Rosa Maria. Códice de processo civil comentado. 7. ed. Revista dos Tribunais, 2003. pg. 136. 6 AgRg no Ag 773.951/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Terceira Turma, julgado em 19.09.2006, DJ 09.10.2006 p. 294. 7 Fl. 31. 8 Fl. 30. 9 Agravo de instrumento n.º 175.920-0 (8.ª Câmara Cível) Relator: RABELLO FILHO, Julg. 13/10/2005. 10 PORTANOVA, Rui. Princípios do processo civil. Quarta ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2001, p.85. 11 CF, art. 5º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II

0015 . Processo/Prot: 0475086-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/39950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001809 Cobrança. Agravante: Jaime Berlesi. Advogado: Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, José Antônio de Andrade Alcântara, José Dolmiro de Andrade Alcântara. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a juntada, da cópia do imposto de renda, do ora agravante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça requerida. Sustenta o agravante que não tem condições de arcar com custas e despesas processuais, vez que sobrevive com aposentadoria por invalidez, a qual paga o valor mensal de R\$380,00. Diante disso, pretende que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, a fim que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. A decisão agravada está à fl. 37/TJ. À fl. 38/TJ consta a certidão de intimação da decisão agravada, donde se pode averiguar a tempestividade do recurso. A procuradoria outorgada aos advogados do agravante encontra-se à fl. 24/TJ. Portanto, presentes os requisitos de admissibilidade, deve

ser conhecido o presente recurso. A nova redação dada ao artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e objetivando a celeridade da prestação jurisdicional, permite ao relator dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o que ocorre neste caso, em que a decisão de primeiro grau deve ser reformada. A assistência judiciária gratuita é forma de abrir as portas do judiciário a aqueles que necessitam. O agravante tem direito à gratuidade da justiça, que é determinada pelo artigo 4º da Lei 1060/50, devendo ser concedida desde que o interessado faça esse pedido, declarando-se impossibilitado de arcar com os custos do processo. Como já verbalizado alhures, não é necessário que a parte beire à miserabilidade. A propósito: “Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (STJ 1a, turma, Resp 386.684-MG rel. Min. José Delgado j. 26.2.02 DJU 25.3.02 p. 211). Ademais, a lei não faz essa exceção, sabendo-se que “Ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus” (Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir). Nesse sentido já decidiu o extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. DEFERIMENTO CONDICIONADO AO DEPÓSITO DAS DUAS PRESTAÇÕES EM ABERTO. RECURSO DO AUTOR. 1) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: Nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50, a simples declaração de pobreza, que no caso foi feita, é suficiente para possibilitar a concessão dos benefícios da gratuidade processual, presumindo-se o requerente ser “pobre” na acepção jurídica do termo até prova em contrário, realidade que não resta afastada pelo simples fato de estar representado por advogado (particular ou por ter contratado um financiamento para aquisição de um veículo usado. 2) ... RECURSO PROVIDO.” (Extinto TA/PR, AI nº 273312-2, antiga 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Valter Ressel, j. em 24/11/2004, DJ de 03/12/2004). Com relação ao acesso à Justiça temos: “[...] Aliás, abro aqui um parêntese - por não resistir aos gritos de minha consciência, principaliter a propósito de meu papel social de magistrado, e aí dentro, claro, meu dever de atuar também visando a larguear, ao invés de estreitar, cada vez mais, o pórtico que vai dar na Justiça, cidadela última e supina do cidadão; é, a olhos vistos, o prazeroso cumprimento do dever que tem o Estado-juiz de sempre fazer brilhar o excelso princípio constitucional do acesso à justiça (CF, art. 5º, inc. XXXV), de longe valor muito e muito superior num Estado Social e Democrático de Direito. Mal-arranjada tapeação seria, ao cidadão, verdadeiro dono do Poder (CF, art. 1º e § único), em que se insere o Judiciário (CF, art. 2º, §), se lhe fosse dada apenas a mera possibilidade de ir ao Judiciário, mas do mesmo passo lhe fosse exigido pagamento de valor que lhe é insuportável; de tola construção retórica não passaria o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, na medida em que ao jurisdicionado estaria sendo concedida nada mais do que meia-justiça, se tanto. (...)” (TJPR - Agravo de Instrumento 175.920-0. Relator: Des. Rabello Filho. Julgamento: 13.10.2005. Publicação:). Rui Portanova, em sua obra Princípios do Processo Civil, adota a seguinte posição: “...bater às portas do judiciário não deveria custar nada...” Assim, é dever do Estado prestar a tutela jurisdicional, vez que, não admitindo a autotutela, avoca o poder-dever de dizer o direito ao caso concreto (jurisdição). Deste modo, as portas do judiciário devem sempre estar abertas para aqueles que necessitem e não possam arcar com as despesas do processo. Diante do exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão monocrática e dispensar o agravante do pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se ciência da presente decisão ao Juiz da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Intime-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2008. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0016 . Processo/Prot: 0475152-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/41060. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001049 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Anildo Matias, Cleusa Avelanada, Marcio Alves Ferreira, Pedro Alves Ferreira, Valter Alves Moreira. Advogado: Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o n.º 475152-8 em que é agravante - Anildo Matias e outros e agravado - Sul América Companhia Nacional de Seguros. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexo da Comarca de Cornélio Procopio, que de plano indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando a juntada pelos autores de comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento definitivo da gratuidade de justiça requerida. III - Alegam os recorrentes em suas razões recursais que os agravantes são pessoas humildes e de parcos recursos e por essa razão ingressaram com a ação judicial declarando não possuírem condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares. Denotam ainda, os agravantes o fato da Lei 1060/50 apenas exigir para concessão da benesse legal mera declaração de insuficiência de recursos nos termos do artigo 4º. Explicados os fatos e fundamentos jurídicos da pretensão recursal requereram ao final: A) o provimento do recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita aos autores nos termos do artigo 557, parágrafo 1º - A do CPC; B) alternativamente a concessão de efeito suspensivo até decisão final do colegiado IV - Conheço do recurso eis que presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos como extrínsecos. A decisão objurgada, que indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita, vinculando para concessão comprovação expressa de rendimentos deve ser re-

formada, pois contraria os ideais constitucionais (CF/88) e infraconstitucionais (Lei 1060/50). Ao instituir a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos o artigo 5º LXXIV da CF/88, não revogou a assistência judiciária gratuita da Lei 1060/50. Nossa Carta Magna inseriu o ideal de facilitação e amplo acesso de todos à justiça. No entanto, passado mais de uma década de sua promulgação o que vemos hoje é uma defensoria pública desajustada de meios aptos a prover o cidadão carente para o ingresso no Judiciário como também, valores elevados de custas processuais e demais emolumentos. Fatores que geram inúmeros direitos sonegados por ausência de mecanismos e condições de reivindicá-los em juízo. Nesse contexto, negar aquele que se declara pobre na acepção jurídica do termo o benefício da assistência judiciária gratuita, vinculando a concessão da benesse a comprovação de rendimentos contraria a ideologia lastreada pela lei constitucional e infraconstitucional que trabalha a matéria, visto exigir-se do requerente apenas declaração de insuficiência de recursos, tendo a outra parte ao seu dispor o mecanismo processual da impugnação ao benefício da assistência judiciária nos termos preconizados pela Lei 1060/50; com possibilidade de incidência de multa prevista na lei até o decuplo do valor das custas a serem recolhidas início litis. Desse modo, pensar o contrário, diante a realidade econômica institucional que vive o país é distanciar-se da realidade social. Ademais, o benefício pode ser modificável a qualquer tempo - “rebus sic standibus”. Em lição basilar que coaduno plenamente o eminente Nelson Nery Júnior leciona: A CF 5º LXXIV, que garante assistência jurídica integral aos necessitados que comprovarem essa situação, não revogou o LAJ 4º. Basta a simples alegação do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constituiu presunção júris tantum de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da alegação, pode ser exigida do interessado prova da condição por ele declarada. Persistindo dúvida quanto à condição de necessitado do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV). I Nesse sentido esse Tribunal tem se manifestado: “AGRAVO RETIDO JUSTIÇA GRATUITA DEFERIMENTO ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PROVIMENTO Induvidoso é que, para a outorga do benefício da Assistência Judiciária Gratuita à pessoa física, é suficiente que haja declaração no sentido de que a parte não pode arcar com as despesas do processo”. 2. E, ainda, “AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA REFORMA QUE SE FAZ NECESSÁRIA RECURSO PROVIDO. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a simples alegação da parte no sentido de que não possui condições de arcar com as despesas processuais, conforme disposto no art. 4º da Lei 1.060/50”.3 O STJ tem se posicionado firmemente nos seguintes termos: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ARTS. 4º, § 1º E 7º DA LEI 1.060/50 - DECLARAÇÃO DE POBREZA - IMPUGNAÇÃO - COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRESUNÇÃO DE POBREZA MANTIDA - REEXAME DE PROVA - SÚMULA 7/STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - SÚMULA 83/STJ - DESPROVIMENTO. 1 - Tendo o e. Tribunal a quo decidido pela inexistência de prova para afastar a presunção de pobreza, desconstituindo tal assertiva demandaria reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância recursal, a teor da Súmula 7/STJ. 2 - “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”. Súmula n.º83 desta Corte. 3 - Agravo regimental desprovido.4 O STF guardião da Constituição Federal de 1988 assim se posiciona acerca da temática: A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV).” (RE 205.746, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 26-11-96, DJ de 28-2-97). Portanto nos termos, do artigo 5º XXXV da CF/88 e artigos 3º, 4º e 12º da Lei 1060/50, ancorando-se nos princípios do pleno acesso à justiça e assistência judiciária gratuita aos necessitados, somando-se a presunção de necessitado dos agravantes, dou provimento de plano ao recurso de agravo de instrumento nos termos do artigo 557, parágrafo 1º - A do CPC, diante o fato da decisão estar em manifesto confronto com decisão dos Tribunais Superiores (STF e STJ), reformando em consequência, a decisão singular para conceder os benefícios da justiça gratuita aos recorrentes independentemente de comprovação de rendimentos devendo o procedimento prosseguir nos seus ulteriores termos, tendo em vista a legislação processual autorizar o relator julgar monocraticamente o recurso dando-lhe provimento ou improvemento ab initio, quando a decisão impugnada estiver em manifesto confronto com decisões dos Tribunais Superiores pátrios. V - Deste modo, dou provimento de plano ao recurso nos termos 557, parágrafo 1º - A do CPC, diante o fato da decisão estar em manifesto confronto com decisão dos Tribunais Superiores (STF e STJ), reformando em consequência, a decisão singular para conceder os benefícios da justiça gratuita aos recorrentes independentemente de comprovação de rendimentos devendo o procedimento prosseguir nos seus ulteriores termos.. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro 2008. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Código de Processo Civil Comentado. RT. Pág. 1835. 2 APELAÇÃO CÍVEL Nº. 155332-4 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANDAGUARI. RELATOR: JUIZ CONV. (REGEXC) RUBENS OLIVEIRA FONTOURA. 7ª Câmara Cível. 3 GRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 146.250-8, DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REIGÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Relator Celso Rotoli Macedo. 8ª Câmara Cível. 4 AgRg no Ag 667307 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0045364-0 Ministro JORGE SCARTE-

ZZINI (1113) 20/04/2006

0017 . Processo/Prot: 0475169-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/41062. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001050 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Orlando Rodrigues, Osvaldo Bonifácio, Osvaldo Procédés, Paulo Cezar Cirino, Paulo Haguino, Pedro Paulo Marques Bonfim, Salvador Careta, Sueli Teotonio da Silva, Suzete Fadoni, Valdeir Batista Oliveira, Waldir Furlan. Advogado: Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 73-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio na Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária intentada contra a Agravada, autos sob n.º 1.050/2007, por meio da qual se postergou a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita para após a juntada dos comprovantes de rendimentos dos Autores, ora Recorrentes. Alegam os Agravantes, em síntese, que basta que a parte afirme não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios para a concessão da justiça gratuita. Entretanto, da análise da manifestação judicial recorrida, depreende-se que o Magistrado postergou a análise do requerimento de concessão de assistência judiciária, não o tendo deferido nem indeferido. Em conformidade com a jurisprudência pacífica deste Tribunal de Justiça, abaixo transcrita, manifestações judiciais desta natureza são irrecuráveis, seja por ausência de lesividade, seja porque o conhecimento do recurso importaria em supressão de grau jurisdicional. Nesse sentido, cite-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL POSTERGANDO A APECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - NÃO CABIMENTO DE RECURSO. CARECE O AGRAVANTE DE INTERESSE EM RECORRER DO DESPACHO QUE POSTERGA A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MOMENTO POSTERIOR A CONTESTAÇÃO, QUER PORQUE TAL PRONUNCIAMENTO NÃO CONTÉM CARGA DE LESIVIDADE, QUER PORQUE O CONHECIMENTO DO RECURSO IMPLICARIA EM SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO” (Processo n.º 313.063-8 - 17ª Câmara Cível - rel.ª Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin - Julgamento: 09/11/2005). “AGRAVO INOMINADO. AGRAVO INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANÁLISE DA LIMINAR POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. A DECISÃO AGRAVADA POSTERGOU A ANÁLISE DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS O CONTRADITÓRIO. NÃO COMPETE, PORTANTO, A ESTA CORTE, NA ATUAL FASE PROCESSUAL, QUALQUER MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO ANTECIPATÓRIO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO” (Processo n.º 305.214-0/01 - 18ª Câmara Cível - rel. Des. Nilson Mizuta - Julgamento: 16/11/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DESPACHO QUE, APENAS, POSTERGOU SUA APECIAÇÃO PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO DO RÉU. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE DE POSTULAR A TUTELA NO JUÍZO AD QUEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. “SE O JUIZ A QUO NADA DECIDIU SOBRE A TUTELA ANTECIPADA, MAS APENAS RETARDOU SUA APECIAÇÃO, PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO, NÃO PODE SER CONHECIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL, QUANDO O AGRAVANTE OBJETIVA SUA CONCESSÃO NO JUÍZO AD QUEM, SEJA PELA AUSÊNCIA DE LESIVIDADE, SEJA NA AUSÊNCIA DE NEXO DE ADEQUAÇÃO ENTRE O QUE FOI DECIDIDO E O QUE SE POSTULA NO RECURSO” (Processo n.º 110.450-0 - 1ª Câmara Cível - rel. Des. Airvaldo Stela Alves - Julgamento: 28/05/2002). Assim, por ser manifestamente inadmissível e por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, não há como se deferir o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Transmista-se via fac-símile o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo, e depois por ofício. Intimem-se. Curitiba, 25 de fevereiro de 2008 Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0018 . Processo/Prot: 0475185-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/39565. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001386 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira. Agravado: Bernardina Alves Simões. Advogado: Oadir Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o n.º 475185-7 em que é agravante - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e agravado - Bernardina Alves Simões. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória do MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina que julgando exceção de incompetência proposta por Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, deu pela improcedência do pedido deduzido, fundamentando que no caso concreto diante a natureza e objeto da lide, aplica-se o disposto no artigo 100, IV, “a”, do CPC, cabível nos casos de responsabilidade extracontratual. Denota a parte agravante em suas razões recursais; que a ação de cobrança de seguro DPVAT deve ser proposta no local do fato (Taquarinha - SP), ou no domicílio da parte agravada ou sede da parte recorrente - São Paulo Capital. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos em que se funda a pretensão recursal requereu ao final: A) liminar de efeito suspensivo no que diz respeito à decisão proferida em

sede de exceção de incompetência; provimento do agravo de instrumento para reformar a decisão do juiz singular declinando de este a competência com a remessa dos autos de cobrança de seguro DPVAT para a Comarca de São Paulo. III - Esclareça-se, que a decisão da MM. juiz encontra respaldo nas decisões do STJ. A respeito do tema, colhe-se o seguinte excerto: “Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro de seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda no foro do domicílio do réu.” (STJ - 2ª Seção. CC. 42.120. Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 18.10.04.). Trata-se na verdade de incompetência relativa - racione loci, podendo a parte recorrida demandar tanto no local do fato como na sede de uma das sucursais da recorrente. Não representa assim, a decisão, in status assertio-nis prejuízo aparente a parte recorrente não estando configurados os requisitos da fumaça do bom direito e perigo da demora para concessão de efeito suspensivo e nem a verossimilhança das alegações para concessão de tutela recursal nos termos da legislação processual. Ainda que não seja necessário nesta sede um juízo de certeza, imprescindível a plausibilidade da alegação verificável de plano para concessão de liminar recursal. IV - Deste modo, indefiro liminar de efeito suspensivo ou tutela recursal por não vislumbrar nenhuma das hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, determinando pedido de informações ao MM. juiz do feito prolator da decisão interlocutória objurgada nessa via recursal no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526 do CPC. V - Intimem-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 10ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Ofício-se. Curitiba, 25 de fevereiro 2008. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

0019 . Processo/Prot: 0475195-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/42390. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001070 Cobrança de Condomínio. Agravante: Mario Esteves da Cunha Franco, Blanca Toyo Franco. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: Condomínio Edifício San Sebastian. Advogado: Paulo Roberto Bonafini, Marcia Regina Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento voltado contra ato do MM. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que, em ação de cobrança de taxas condominiais, em fase de cumprimento de sentença, entendeu não ser caso de intervenção obrigatória do representante do Ministério Público e, por conseguinte, não haver qualquer nulidade no procedimento, bem assim que não houve ofensa ao art. 620 do Código de Processo Civil, inexistindo opção menos gravosa a ser observada, pelo que indeferiu o pedido de cancelamento da hasta pública designada para 25 de fevereiro de 2008 (fls. 160 - TJ) Os agravantes argumentam que: a) o bem penhorado é único bem do casal e é o lugar onde habitam; b) são idosos e não houve intervenção do Ministério Público durante o tramite processual; c) pelo art. 620 do CPC, a execução deve ser realizada do modo menos gravosa ao devedor; d) estão dispostos a garantir o juízo com a garagem do apartamento, enquanto buscam alternativas, tais como a venda do imóvel, com o intuito de quitarem a obrigação; e) o leilão permite a aquisição do bem por 60% do valor da avaliação; f) a avaliação realizada não reflete o real valor do imóvel que hoje é de R\$ 153.000,00, ou seja, R\$ 33.000,00 a mais do que foi avaliado judicialmente. Pediram a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento (fls. 02/11) É o relatório. Pela análise das razões invocadas pelos agravantes, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a possibilidade, em tese, de o provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, justificando a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Ademais, como se trata de decisão proferida em execução de título judicial, sequer haverá oportunidade para o recurso ser reiterado em futura apelação. No entanto, não estão presentes os requisitos legais para a concessão do almejado efeito suspensivo. Em que pese o inequívoco perigo de dano irreparável, na medida em que a segunda hasta está designada para o próximo dia 25, não há verossimilhança jurídica nas alegações dos agravantes. De fato, o simples fato de uma das partes ser idosa não autoriza a intervenção do Ministério Público no feito. O Estatuto do Idoso deve ser interpretado à luz da Constituição Federal. Logo, conjugando-se os artigos 127 da Constituição Federal e 75 do Estatuto do Idoso, observa-se que a participação do Ministério Público nos feitos em que envolvam idosos se restringe às hipóteses em que haja interesses sociais ou interesse indisponíveis dos idosos. Nesse prisma, conclui-se, então, a intervenção obrigatória do Ministério Público se dará nos casos de idosos em situação de risco (art. 43 do Estatuto do Idoso), o que não se vislumbra no presente caso. Aliás, se a intenção da lei fosse a intervenção indistinta do Ministério Público não haveria razão para tantas especificações. No mais, verifica-se que o magistrado a quo está observando o rito procedimental adequado para a execução e, portanto, não há qualquer nulidade a ser reconhecida ou irregularidade a ser sanada. Eventual arrematação por preço inferior ao valor do bem penhorado decorre do sistema processual e, por conseguinte, não pode ser equiparado a estelionato. No caso em apreço, ademais, os requeridos simplesmente ignoraram a ação, passando a questionar o desfecho da ação somente na iminência de terem seu patrimônio atingido pelo cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. De resto, é inoportuno, nessa fase processual, a realização de nova avaliação ou até mesmo, a aplicação analógica do procedimento de execução de título extrajudicial para permitir-se ao devedor a alienação particular. Nessas condições, nego efeito suspensivo ao presente agravo. Dê-se ciência desse recurso, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para, querem-

do, responder ao presente agravo de instrumento, no prazo legal (artigo 525, § 2º, do Código de Processo Civil). Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 22 de fevereiro de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0020 . Processo/Prot: 0475280-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/41056. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001055 Ordinária. Agravante: Salvador Amaral. Advogado: Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de juntar cópia dos rendimentos do ora agravante para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita. Sustenta o agravante que não tem condições em arcar com custas e despesas processuais, vez que é pessoa humilde, morador de imóvel popular da comarca de Cornélio Procópio e em razão dos diversos problemas estruturais que afeta seu imóvel e que comprometem sua habitação, ingressou com ação de responsabilidade securitária contra a seguradora atuante no SFH e que por isso requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante disso, pretende que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita. É o relatório. A decisão agravada está à fl. 51/TJ. À fl. 52/TJ consta a certidão de intimação da decisão agravada, donde se pode averiguar a tempestividade do recurso. As proações outorgadas aos advogados do agravante encontram-se às fls. 48/50/TJ. Portanto, presentes os requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido o presente recurso. A nova redação dada ao artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e objetivando a celeridade da prestação jurisdicional, permite ao relator dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o que ocorre neste caso, em que a decisão de primeiro grau deve ser reformada. A assistência judiciária gratuita é forma de abrir as portas do judiciário àqueles que necessitam. O agravante tem direito à gratuidade da justiça, que é determinada pelo artigo 4º da Lei 10660/50, devendo ser concedida desde que o interessado faça esse pedido, declarando-se impossibilitado de arcar com os custos do processo. Como já verbalizado alhures, não é necessário que a parte beire à miserabilidade. A propósito: “Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (STJ 1ª, turma, Resp 386.684-MG rel. Min. José Delgado j. 26.2.02 DJU 25.3.02 p. 211). Ademais, a lei não faz essa exceção, sabendo-se que “Ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus” (Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir). Nesse sentido já decidiu o extinto Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. DEFERIMENTO CONDICIONADO AO DEPÓSITO DAS DUAS PRESTAÇÕES EM ABERTO. RECURSO DO AUTOR. 1) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: Nos termos do art. 4º, da Lei 10660/50, a simples declaração de pobreza, que no caso foi feita, é suficiente para possibilitar a concessão dos benefícios da gratuidade processual, presumindo-se o requerente ser “pobre” na acepção jurídica do termo até prova em contrário, realidade que não resta afastada pelo simples fato de estar representado por advogado particular ou por ter contratado um financiamento para aquisição de um veículo usado. 2) ... RECURSO PROVIDO.” (Extinto TA/PR, AI nº 273312-2, antiga 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Valter Ressel, j. em 24/11/2004, DJ de 03/12/2004). Com relação ao acesso à Justiça temos: “[...] Aliás, abro aqui um parêntese - por não resistir aos gritos de minha consciência, principaliter a propósito de meu papel social de magistrado, e aí dentro, claro, meu dever de atuar também visando a larguear, ao invés de estreitar, cada vez mais, o pórtico que vai dar na Justiça, cidadela última e supina do cidadão; é, a olhos vistos, o prazeroso cumprimento do dever que tem o Estado-juiz de sempre fazer brilhar o excelso princípio constitucional do acesso à justiça (CF, art. 5.º, inc. XXXV), de longe valor muito e muito superior num Estado Social e Democrático de Direito. Mal-arranjada tapeação seria, ao cidadão, verdadeiro dono do Poder (CF, art. 1.º e § único), em que se verifica o Judiciário (CF, art. 2.º), se lhe fosse dada apenas a mera possibilidade de ir ao Judiciário, mas do mesmo passo lhe fosse exigido pagamento de valor que lhe é insuportável; de tola construção retórica não passaria o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, na medida em que ao jurisdicionado estaria sendo concedida nada mais do que meia-justiça, se tanto [...]” (TJPR - Agravo de Instrumento 175.920-0. Relator: Des. Rabello Filho. Julgamento: 13.10.2005. Publicação:). Rui Portanova, em sua obra Princípios do Processo Civil, adota a seguinte posição: “...bater às portas do judiciário não deveria custar nada...” Assim, é dever do Estado prestar a tutela jurisdicional, vez que, não admitindo a autotutela, avoca o poder-dever de dizer o direito ao caso concreto (jurisdição). Desse modo, as portas do judiciário devem sempre estar abertas para aqueles que necessitem e não possam arcar com as despesas do processo. Diante do exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão monocritica e dispense o agravante do pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se ciência da presente decisão ao MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio. Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0021 . Processo/Prot: 0475542-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/42802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001777 Exceção de Incompetência. Agravante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior,

Márcio Antônio Torres. Agravado: Maria da Lus Salles. Advogado: José Bruno de Azevedo Oliveira, Arlindo José Dias, Cláudio Freitas Mallmann. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Centauro Seguradora S/A, voltado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, mediante a qual foi rejeitada exceção de incompetência oposta em ação de complementação de seguro obrigatório - DPVAT (fls. 86/89 - TJ). Alega a agravante, em síntese, que: a) os fatos discutidos na ação têm origem na Cidade de Xanxerê/SC e a sua sede é no Estado de São Paulo; b) a demanda se coaduna nas hipóteses do art. 100, V, aliena “a” e parágrafo único do Código de Processo Civil; c) não há motivos para a demanda tramitar perante o Juízo da Comarca de Curitiba. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão atacada para que seja declinada a competência a uma das varas Cíveis da Comarca de Xanxerê/SC. (fls. 02/10) É o relatório O artigo 94, caput, do Código de Processo Civil estabelece que é competente o foro do lugar do domicílio do réu para as ações fundadas em direito pessoal. Essa é a regra geral para a competência territorial, a qual somente é excluída no caso de regra específica de teor inequívoco. No caso, trata-se de ação de complementação de seguro obrigatório. Em que pese o seguro ser devido em decorrência de acidente de trânsito, o fundamento do pedido é adimplemento incompleto de obrigação decorrente de lei e que, por conseguinte, difere de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos. Logo, é inaplicável na espécie a regra especial para fixação de competência prevista no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil no sentido ser competente o foro do lugar do fato ou do domicílio do autor. Por igual, não se amolda a outra exceção à regra geral. Partindo-se, portanto, da premissa de que incide no caso a regra geral - competência do foro do domicílio do réu -, cabe observar onde é a sede da agravante. E pela certidão do Ministério da Fazenda (fls. 96) constata-se que tem sede na cidade Curitiba/Paraná. Igual informação consta do instrumento de procuração de fls. 95, o qual aponta como sede da agravante a Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Curitiba/Paraná. Deste modo, por que a agravante tem sede em Curitiba, sendo este seu domicílio e o feito foi, justamente, ajuizado nessa comarca, não houve qualquer violação às regras de competência, posto que observada a regra geral do citado art. 94, caput, do CPC. Logo, o presente agravo é manifestamente improcedente. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Diligências Necessárias. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0022 . Processo/Prot: 0475894-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/43313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001181 Ordinária. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Daniel Krüger Montoya, Luciano Giacomet. Agravado: Otávio Siqueira Bisneto. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Osnildo Pacheco Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença, aplicou multa de 10% sobre o valor do débito com base no art. 475-J do Código de Processo Civil (fls. 109/110 - TJ). Alega o recorrente, em síntese, que: a) o pedido inicial foi julgado procedente em primeiro grau, decisão mantida na segunda instância; b) diante da ausência de ambas as partes em recorrer, o agravado peticionou em 30.10.2007 solicitando a remessa dos autos à vara de origem; c) no dia seguinte - 31.10.2007 - , cumpriu espontaneamente a sentença através de depósito judicial do valor de R\$ 1.651,98, informando o juízo a quo por meio de petição protocolizada em 01.11.2007; d) em 22.11.2007, foi certificado o trânsito em julgado do julgado do acórdão e providenciada a baixa dos autos; e) o juízo a quo, sem fazer qualquer menção à petição acima citada, decidiu aplicar a multa prevista no artigo 475-J do CPC; f) como cumpriu a decisão antes de qualquer manifestação do credor, não há que se falar na incidência da multa; g) a incidência da multa depende de expresso requerimento do credor, não podendo ser incluída de ofício pelo juiz; h) o agravado pleiteou a sua intimação para efetuar o pagamento do montante principal sem a incidência da penalidade. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão atacada. (fls. 02/07) É o relatório É a seguinte a redação do artigo 475-J do Código de Processo Civil: “Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.” A meu ver, sobretudo em razão da finalidade primordial da norma (efetividade da sentença condenatória), sua melhor interpretação é aquela em que considera automática a fluência desse prazo. A lei somente especifica que para o cumprimento “forçado” do julgado é que necessário o requerimento do credor. Transcorridos 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito é devida, independentemente de qualquer outra circunstância, como, por exemplo, a intimação pessoal do devedor ou o requerimento do credor. Nesse sentido é oportuno destacar entendimento doutrinário: “O legislador instituiu uma multa legal com o objetivo de forçar o cumprimento voluntário da obrigação pecuniária. Trata-se de medida de coerção indireta prevista em lei que dispensa manifestação judicial: é hipótese de sanção legal pelo inadimplemento da obrigação. A multa tem, assim, dupla finalidade: ser-

vir como contramotivo para o inadimplemento (coerção) e punir o inadimplemento (sanção). Essa multa não tem origem em decisão judicial, diferentemente do que ocorre com a multa coercitiva fixada nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 461 do CPC. Assim, é desnecessário que haja pedido da parte ou mesmo imposição expressa na decisão. A multa incorporar-se-á ao montante devido ao credor. Frise-se, ainda, com CASSIO SCARPINELLA BUENO, que a multa é fixa e de incidência única: a multa não passará a 20% sobre o montante da dívida, se o devedor pagá-la após trinta dias". (Fredie Didier Jr, Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira, Curso de Direito Processual Civil - Direito Probatório, decisão judicial, cumprimento e liquidação da sentença e coisa julgada, v. 2, Jus Podium, Salvador/BA, 2007, p. 450). (grifos no original) O Superior Tribunal de Justiça, ao posicionar-se sobre o tema, entendeu pela aplicação automática da multa: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (REsp 954.859/RS, rel. Min. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 27.08.2007) No caso, ao contrário do sustentado pelo agravante, o trânsito em julgado do acórdão que lhe condenou ao pagamento de quantia certa ocorreu em 08.10.2007 (fls. 94), e não em 22.11.2007, data na qual somente foi lançada a certidão desse fato processual. Isso, porque o acórdão foi publicado na data de 21/09/2007 (fls. 94), tornando-se definitivo 15 (quinze) dias depois do prazo para a interposição de eventual recurso. Assim, como a petição de fls. 119 mostra que o adimplemento do principal ocorreu apenas em 31.10.2007, ou seja, mais de quinze dias depois do trânsito em julgado, plenamente lícita a incidência da multa prevista no citado art. 475-J do Código de Processo Civil. Portanto, como a decisão recorrida mostra-se coerente com a doutrina dominante e está em conformidade com a jurisprudência de tribunal Superior, o presente agravo é manifestamente improcedente, razão pela qual, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Diligências Necessárias. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0023 . Processo/Prot: 0476158-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/44905. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000051 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi, Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Adelina Facco Donin. Advogado: Osvaldo Carneiro, João Luiz Centenaro, César Luiz dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros em face da decisão monocrática proferida no âmbito da execução nº 51/2001 ajuizada por Adelina Facco Donin contra Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, que, ao julgar os embargos declaratórios opostos pela Agravante, determinou o cumprimento dos itens 2 e 3 do pronunciamento judicial de fls. 192/193-TJ, que assim estabelece: "2. Dando continuidade ao processo e tendo em vista o contido nos petitórios de fls. 208/209 e 213/214, além das contas de fls. 210 e 215, para a correta interpretação do art. 475-J do CPC, neste âmbito procedimental, determino a intimação pessoal do (a) (s) Executado (a) (s) para que efetue (m) o cumprimento da r. sentença, seja com relação aos honorários advocatícios (valor: R\$ 2.875,98), seja com relação ao crédito exequendo de Adelina Facco Donin (valor: R\$ 45.043,71) no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. 3. Aguarde-se o transcurso do prazo de 15 dias. Decorrido, sem manifestação do (a) (s) Executado (a) (s), certifique-se e voltem". Sustenta a Recorrente, em síntese, que a verba honorária de R\$ 2.875,98 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) foi paga e, inclusive, já se encontra à disposição da Agravada. Ainda, esclarece que o quantum se refere aos honorários advocatícios dos autos nº 219/2001 (embargos do devedor) e nada tem a ver com esta ação (nº 51/2001). Assim, requereu a suspensão dos efeitos do despacho recorrido, no que se refere ao pagamento do valor de R\$ 2.875,98 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), aduzindo que se equivocou o douto Magistrado, visto que a importância está em discussão nos autos sob o nº 219/2001 e, inclusive, já está à disposição da Recorrida. Por fim, asseverou que, caso não se modifique o entendimento exarado pelo juízo a quo, haverá pagamento em duplicidade. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o Agravo merece ser conhecido. Analisando as peças trazidas aos autos pela Agravante, vislumbra-se a possibilidade de o d. Julgador singular ter se equivocado quanto à determinação de pagamento dos honorários advocatícios. Denota-se da petição de fl. 180-TJ, em análise superficial, que o montante de R\$ 2.875,98 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), ali mencionado, pode se aludir à verba honorária da ação de embargos do devedor, autuada sob o nº 219/2001, em trâmite no mesmo juízo, nada tendo a ver com a presente demanda. Ressalte-se que à fl. 326-TJ houve depósito judicial de R\$ 2.868,79 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), o qual se refere, justamente, aos honorários dos embargos de devedor nº 219/2001. Diante dos argumentos supra expendidos, ad cautelam, por vislumbra-se a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, defiro o pretendido efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, até o pronunciamento definitivo deste Colegiado. Intime-se a Agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho, antes por FAX e depois por ofício, ao MM.

Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0024 . Processo/Prot: 0476185-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/44648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000162 Reparação de Danos. Agravante: Andressa Prass, Fernando Rafael Hauenstein. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Coritiba Foot Ball Club. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquela Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Considerando os motivos invocados pelos Agravantes, atribuo, por ora, efeito suspensivo ao recurso até o pronunciamento definitivo pela Câmara, com fundamento nos artigos 527, inciso III; e, 558, "caput", do Código de Processo Civil. 2. Comuniquem-se ao Juízo "a quo", com urgência, via fax. 3. Requistem-se ao MM. Juiz da causa as informações de estilo, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil) e outros esclarecimentos que entender pertinentes. 4. Visando a empreender celeridade, autorizo a Srª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5º, inc. LXXVIII; art. 93, inc. XIV; CPC, art. 125, inc. II). Curitiba, 29/02/2008. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Desembargador Relator

0025 . Processo/Prot: 0476553-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00027805 Reparação de Danos. Agravante: Marcelo Henrique Winkler. Advogado: Herrmann Emmel Schwartz, Elvio Renato Severo. Agravado: Banco Itaúbank Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Fábio Renato Sant'ana, Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cópia da decisão recorrida: fl. 11/TJ. Certidão de intimação: fl. 12/TJ. Procuração do advogado do agravante: fl. 14/15/TJ. Procuração do advogado do agravado: fl. 18/20/TJ. 1. Cuida-se de agravo na forma de instrumento e com pleito suspensivo, voltado contra a decisão do juiz singular que, Ação de Reparação por Danos Morais, proposta por MARCELO HENRIQUE WINKLER, contra BANCO ITAUBANK S.A., declinou a competência da justiça comum em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho. Como razões de reforma, alega o agravante que a questão da competência já foi discutida nos autos principais, tendo inicialmente a juíza singular determinado a remessa dos autos à Justiça do Trabalho e que esta decisão foi cassada pelo Tribunal de Justiça, razão pela qual os autos continuam a tramitar na justiça comum. Afirma que não houve nenhum tipo de recurso contra a decisão do Tribunal, ocasionando coisa julgada e também pelo fato de já haver transcorrido o prazo de dois anos da referida decisão. Sustenta que esta ação foi proposta, em dezembro de 2002, antes da emenda constitucional 45/2004 e que tal fato determina a permanência dos autos na Justiça Comum, vez que a demanda já está em fase de produção de provas. Aduz que a remessa dos autos para Justiça do Trabalho, só vai contribuir para demora da decisão, podendo causar lesão grave e de difícil reparação. Assevera que pugnar pela remessa dos autos para Justiça do Trabalho é mais uma tentativa da agravada em gerar confusões com outros pedidos de danos que não foram acolhidos na Justiça do Trabalho, vez que a decisão da justiça especializada, em nenhum momento apreciou a questão referente ao acidente de trabalho, que está sendo discutida nos presentes autos. Pugna pelo efeito suspensivo ativo para determinar a permanência dos autos na Justiça Cível. 2. Em juízo de cognição sumária, tendo em vista que existe nos autos a notícia que demonstra que a questão aqui abordada já foi decidida anteriormente por este Tribunal (fls.34/39), os autos devem seguir na Justiça Comum. 3. Diante dessas considerações, concedo a tutela recursal, para que por ora o processo siga na Justiça Comum Estadual. 4. Oficie-se o juízo de origem, cientificando-o do presente recurso e dessa decisão, ressaltando que eventuais informações só deverão ser prestadas em caso de retratação ou fatos extraordinários. 5. Intimem-se a agravada para se manifestar no prazo de 10 dias. Intime-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0026 . Processo/Prot: 0476697-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/45638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000109 Exceção de Incompetência. Agravante: Gpc Química Sa. Advogado: Jefferson Kaminski, Wilian Zandrini Buzingnani, Andréia Netto Moraes, Newton Domingues Kalil. Agravado: Zenilda do Nascimento das Neves, Zilah do Rozário Souza, Zilda Fernandes do Rosario. Advogado: José Silvio Gori Filho. Interessado: Dynea Brasil Sa. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Maristela Scherz. Interessado: Hexion Química Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Maria Helena Leonard Bastos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por GPC Química S/A. contra decisão proferida em Exceção de Incompetência, que tramita perante o juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba sob n.º 109/2008, a qual considerou intempestivo o ajuizamento da Ação, sem sopesar a Resolução n.º 20/2007 que dispunha as regras sobre o plantão judiciário. Irresignada, a Excipiente interpõe o presente Recurso, tempestivo e preparado, solicitando a agregação do efeito suspensivo à deliberação a quo e pleiteando o provimento final pelo Órgão Colegiado, com a reforma do decismum. Para tanto, asseverou, em síntese, que: a) os Exceptos ajuizaram, na Comarca de Paranaguá, uma ação de reparação de danos em face da Agravante, posteriormente extinta; b) decorrido algum tempo, com base nos mesmos fatos, propuseram nova demanda na Comarca de Curitiba; c) referido juízo é incompetente para apreciar o feito, nos termos do art.

112 do Código de Processo Civil; d) ao suscitar o conflito por meio de exceção, viu-se tolhida de seu direito quando o Magistrado singular, sem considerar a suspensão do prazo forense, julgou extinta a lide por ser ele intempestiva; e) o prazo para sua interposição iniciou-se em 20/12/2007, permaneceu suspenso entre 24/12/2007 e 04/01/2008 (sexta feira), retornando a fluir em 07/01/2008 (segunda feira), findando-se, por consequente, em 03/02/2008 e, f) a Exceção foi protocolada em 28/01/2008, portanto, tempestiva. É o relatório. Como se sabe, em vista da necessidade de se impor ao processo civil maior objetividade e consequentemente maior efetividade na prestação jurisdicional, a Lei n.º 11.187, de 19/10/2005, promoveu algumas modificações na espécie recursal em exame. Posto isso, compulsando-se o caderno processual em mesa, tenho que, independentemente de manifestação do Órgão Colegiado, é de se dar provimento de plano ao recurso, posto que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, conforme a norma estabelecida no parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil. In caso, nos termos do art. 191 do referido diploma, diante da existência de litisconsórcio passivo, o prazo para a interposição de Exceção de Incompetência, previsto no art. 305 do CPC, deve ser contado em dobro, ou seja, passa a ser de 30 (trinta) dias. Sendo assim, com a juntada aos autos do AR de intimação do Excipiente, em 20/12/2007, iniciou-se seu prazo de interposição na data de 21/12/2007 (sexta feira), inteligência do inciso I do art. 241 do Código de Processo Civil. "Art. 241. Começa a correr o prazo: I - quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento". Entretanto, com a superveniência do "Recesso Forense", regulado pela Resolução 20/2007, esse termo ficou suspenso a partir de 24/12/2008, sendo que, por analogia ao artigo 179 do CPC, in verbis, o prazo remanescente voltou a fluir somente no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência da Resolução, qual seja: 07/01/2008 (segunda feira), vez que o seu termo a quo se deu 04/01/2008 (sexta feira). "Art. 179. A superveniência de férias suspenderá o curso do prazo; o que lhe sobejar recomparará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo das férias". Assim, considerando-se que, como asseverado, a Recorrente foi intimada em 20/12/2007, o termo inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição da Exceção teve início em 21/12/2007, suspendendo-se com o advento do recesso forense, ocorrido entre os dias 24/12/2007 e 04/01/2008, recomçando a fluir no primeiro dia útil seguinte, 07/01/2008 e terminando em 02/02/2008. Destarte, a Exceção de Incompetência protocolada em 28/01/2008 foi tempestiva. Ademais, outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes: "PROCESSUAL CIVIL - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL NO PERÍODO DE FÉRIAS FORENSES - 1. "Na linha dos precedentes deste Superior Tribunal de Justiça, as férias e o "recesso" forense suspendem os prazos, ao contrário dos feriados, ainda que contínuos e/ou contíguos às férias, que apenas prorrogam, a teor dos arts. 179 e 184, § 1º, CPC" (relator ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, RESP nº 280.326 - SP, DJ de 18.12.2000) 2. Recurso Especial provido" (STJ - RESP 200301709448 - (595391 SP) - 2ª T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 08.02.2007 - p. 311). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - (...) RECESSO FORENSE - SUSPENSÃO DO PRAZO - REINÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS ESSE INTERREGNO - (...) Não corre prazo, na justiça federal, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos do art. 62, I, da Lei 5.010/66, o qual determina que, "além dos fixados em Lei, serão feriados na justiça federal, inclusive nos tribunais superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive". Nesse período, segundo a jurisprudência desta corte de justiça, os prazos ficam suspensos, reiniciando-se a contagem somente no primeiro dia útil seguinte ao dia 6 de janeiro. (...) (STJ - AGA 200600014696 - (735346 SC) - 1ª T. - Rel. Min. Denise Arruda - DJU 01.02.2007 - p. 403) Por fim, cumpre destacar que, por mais que o prazo processual seja peremptório e fatal, não se pode deixar de suspendê-lo durante o recesso do foro. Diante do exposto, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, reformo a decisão hostilizada, para que seja recebida a Exceção de Incompetência interposta pela Agravante, com seu regular julgamento. Transmita-se via fac-símile o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo, depois por ofício. Intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0027 . Processo/Prot: 0476802-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/44255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000155 Indenização. Agravante: Anacleto Júnior Bassetto. Advogado: Hildegard Taggesell Giotri, Josemar Perussolo. Agravado: Francisco Abílio Mateus, Suzana Rodrigues do Nascimento, Mariana do Nascimento Mateus Representado(a), Francisco Abílio Mateus Filho Representado(a), Marina do Nascimento Mateus Representado(a). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Interessado: Gilberto Ioshiqui Hamamoto, Rui Paes Barbosa, Erich Alexandrino Litvinski, Clínica Cirúrgica Sc Ltda. Advogado: Patrick Gai Mercer, Jorge Rufino Ribas Timi, Marcelo Marquardt. Interessado: Gleci Berezowski. Advogado: Mariane Melilo Fontan. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Ação de Indenização com Pedido de Antecipação de Tutela proposta por Francisco Abílio Mateus, Suzana Rodrigues do Nascimento, Mariana do Nascimento Mateus, Francisco Abílio Mateus Filho e Marina do Nascimento Mateus em face de Gilberto Ioshiqui Hamamoto, Rui Paes Barbosa, Erich Alexandrino Litvinski, Gleci Berezowski e Clínica Los Angeles. Narra a petição inicial que Suzana Rodrigues do Nascimento foi submetida a uma cirurgia de abdominoplastia, lipos aspiração, implante de prótese de mama e rinoplastia, realizada pelo Dr. Anacleto Bassetto. Porém, após o procedimento cirúrgico, como apresentava um quadro preocupante, foi removida ao Instituto de Neurologia de Curitiba, internada na UTI em

coma, com diagnóstico de Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica, não atendendo a comandos, com pupilas isocóricas fotorreativas e sem desvio ocular. Encontra-se decubitando com a ajuda de duas pessoas, necessitando de acompanhamento com fonoaudiologia, fisioterapia, nutricionista, neuropsicóloga, terapeuta ocupacional e cuidados diurnos de enfermagem, além de acompanhamento ambulatorial de clínica médica, neurologia, urologia e otorrinolaringologia. Diante disso, postulam a condenação dos réus, ao pagamento de todas as custas referentes a tratamentos, alimentação, médicos, remédios e outros que se fizerem necessários, pensão por redução de capacidade laborativa, além de danos morais e materiais suportados pelos Autores. Pediram, também, seja deferida a antecipação de tutela para determinar aos réus o pagamento imediato de pensão mensal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como todas as terapias que venham a ser necessárias no decorrer do processo. Em sua contestação, os réus chamaram ao processo o Dr. Anacleto Junior Bassetto, ora Agravante, cirurgião plástico responsável pela cirurgia. Tal pedido foi acatado pelo despacho saneador de fls. (140/141TJ). Posteriormente, foi deferida a tutela antecipada, "determinando aos réus que paguem solidariamente, pensão à parte autora para o fim de custear suas despesas mensais para os tratamentos necessários", fixada em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), cominada multa diária de R\$ 1.000,00 para hipótese de descumprimento. Alega o Agravante que a ação não foi proposta contra si, mas tão somente contra a Clínica e a equipe de anestesiológicos e que foi incluído no pólo passivo através da modalidade de intervenção de terceiro, denominada chamamento ao processo, elaborado pelos demais requeridos. Considerando relevante a argumentação do Agravante e considerado o peso específico de sua atuação no lamentável evento, e em cognição sumária vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, recebo o recurso atribuindo ao mesmo, ad cautelam, o requerido efeito suspensivo, inoperante o duto despacho agravado (somente com relação ao Agravante), podendo tal decisão ser modificada após a resposta dos Agravados ou no definitivo julgamento do agravo pelo Colegiado; Intimem-se os Agravados na forma e para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil; Dê-se ciência deste despacho, antes por fax e depois por ofício, ao MM. Juízo de origem; Após, a resposta, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0028 . Processo/Prot: 0476844-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/44806. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000002 Cobrança. Agravante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosep. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Agravado: Maria Aparecida Sotoski de Souza Fuji. Advogado: Cleuza Aparecida Valerio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 476844-5 em que é agravante - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosep e agravada - Maria Aparecida Sotoski de Souza Fuji. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá que determinou a agravante o depósito da quantia certa acrescida das despesas processuais, sob pena de multa no percentual de 10%, referente à diferença de valores apresentados entre o depósito efetuado pela recorrente e o cálculo de cumprimento de sentença esposado pela parte agravada. III - Sustenta a parte recorrente, em suas razões recursais, correção do valor depositado estando este de acordo ao comando sentencial, atualizado devidamente, devendo ser rechaçado o cálculo da parte recorrida Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos da pretensão recursal requereram ao final: A) o provimento do recurso para reformar a decisão interlocutória considerando correto o valor depositado em juízo pela agravante, extinguindo o feito em face da quitação total do débito. IV - Conheço do recurso, prima oculi, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos como extrínsecos. Mesmo não tendo a parte recorrente feito pedido expresso no tópico adequado de efeito suspensivo, espelhou nas razões de recurso sua intenção. Assim, analisando os autos, vislumbro a fumaça do bom direito e o perigo da demora para concessão de efeito suspensivo no desiderato de evitar danos a esfera jurídica do recorrente. O fato de ter a parte recorrente efetuado o depósito em juízo, existindo discordância entre o cálculo do credor e devedor, outorga substrato fático e jurídico a suspensão da decisão objurgada até pronunciamento definitivo deste juízo. V - Deste modo, defiro liminar de efeito suspensivo por vislumbra-se as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC da decisão interlocutória de fls. 287 dos autos, determinando pedido de informações ao MM. Juiz do feito prolator da decisão interlocutória objurgada nessa via recursal no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC. V - Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 10ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 04 de março 2008. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

0029 . Processo/Prot: 0476854-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00077101 Indenização. Agravante: Martha Regina da Silva. Advogado: Darci Cândido de Paula, Sandra Mara Hinata. Agravado: Alfredo Jimenez Arpon, Angel Jimenez Izquierdo. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Ivan Sergio Tasca. Agravado: Empresa Auxiliar de Segurança Ltda, Domicio Cogui. Advogado: José Antonio de Freitas, Anesio Kowalski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Martha Regina da Silva, por meio do qual é impugnada decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Curitiba, que, em ação de indenização, excluiu do feito por ilegitimidade passiva os réus Alfredo Jimenez Arpon e Angel Jimenez Izquierdo (fls. 194/196 - TJ). A agravante argumenta que: a) a vítima Guilherme quando estava no topo do imóvel dos réus Alfredo e Angel, com a finalidade de pichar muro, foi alvejado por tiros de arma de fogo disparados pelo vigia Domício, funcionário da Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.; b) a vítima caiu para dentro do barracão e não foi socorrida, vindo a falecer por falta de auxílio; c) o Sr. Alfredo chegou ao local após os fatos, entretanto, por não estar com as chaves, não entrou no barracão. Requereu a concessão de efeito suspensivo, ao final, a reforma da decisão para manter como réus Alfredo e Angel. (fls. 02/11) É o relatório. Na análise das razões invocadas pela agravante, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a probabilidade do provimento judicial agravado lhe acarretar lesão grave e de difícil reparação, justificando-se, dessa forma, a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. A ação movida pelos réus agravados está assentada em dois fundamentos para responsabilizar os réus em questão: i) o fato de serem os proprietários do imóvel onde ocorreu o homicídio e; ii) a omissão de socorro. A decisão agravada, porém, somente está motivada em relação ao primeiro fundamento: "...o simples fato de serem proprietários do local em que ocorreu o óbito, não lhes confere relação alguma com o ilícito, uma vez que este se iniciou externamente e por pessoa estranha aos mencionados réus" (fls. 195). Logo, a preliminar não foi analisada à luz da outro fundamento, ou seja, a alegada omissão de socorro pelo réu Alfredo. Logo, em juízo de cognição sumária, este réu parece ter legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, pois se demonstrada a veracidade dessa conduta e o nexo de causalidade com o óbito, poderá responder pelos danos sofridos pela autora. Assim, em relação a esse réu, são relevantes os fundamentos expendidos pela agravante. Por igual, se faz presente o "periculum in mora", na medida em que o feito comporta dilação probatória, estando, inclusive, com audiência de instrução e julgamento designada para a data de 17 de junho de 2008. Sem embargo, em relação ao outro requerido (Angel), o efeito suspensivo não prospera. Isso porque, segundo consta da inicial, não foi até o imóvel logo depois dos fatos. Por outro, ao menos prima facie, se revela o fundamento da decisão agravada para afastar a sua legitimidade, até porque a vítima, ao que tudo indica, ingressou no imóvel sem qualquer autorização ou motivo lícito. Diante do exposto, com base no artigo 527, III, do CPC, concedo efeito suspensivo ao recurso, porém, somente para que seja mantido no pólo passivo da lide o réu Alfredo Jimenez Arpon. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, no prazo legal (artigo 525, § 2º, do Código de Processo Civil). Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de fevereiro de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0030 . Processo/Prot: 0476937-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000149 Cautelar Inominada. Agravante: Serasa Sa. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Patricia Soubhie Nogueira Trevisan, Adriana Laporta Cardinali. Agravado: Rosângela Motta Perini. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Interessado: Associação Comercial do Paraná - Acp, Brasil Telecom Sa, Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cópia da decisão recorrida: fls. 144/145/TJ. Certidão de intimação: fl. 153/TJ. Procuração dos advogados da agravante: fls. 19/20/TJ. Procuração do advogado da agravada: fls. 38/TJ. 1. Cuida-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, voltado contra a decisão do juiz singular que, em Ação Cautelar Inominada, proposta por ROSÂNGELA MOTTA PERINI, em face da SERASA S.A., deferiu liminarmente a suspensão dos registros do nome da ora agravada nos cadastros da ora agravante. Como razões de reforma, a agravante sustenta que as anotações não estão sendo discutidas judicialmente, vez que a agravada alega a falta de comunicação das anotações. Afirma que o periculum in mora está do lado da sociedade, quando se observa a necessidade da proteção ao crédito público. Alega que houve o cumprimento do artigo 43, §2º da Lei 8.078/90, vez que a agravada foi comunicada acerca das inclusões de anotações de obrigações financeiras e bancárias. Assevera que o juiz de primeiro grau além de não oportunizar a defesa, em flagrante ofensa ao princípio constitucional do contraditório, determinou a exclusão de todas as anotações fundamentando que os débitos estariam sendo discutidos em juízo, o que não fez parte do pedido inicial e sequer foi comprovado. Aduz que não há demonstração nos autos que o grande número de anotações em nome da agravada tenha sido proveniente de cobrança indevida ou de débito discutido judicialmente. Pugnou pelo efeito suspensivo. 2. Em juízo de cognição sumária, tendo em vista o que o processo demonstra até aqui a agravante Serasa, fez a prévia notificação à agravada das anotações, conforme documentos de fls. 155/178. 3. Diante dessas considerações, concedo o efeito suspensivo almejado. 4. Oficie-se o juízo de origem, cientificando-o do presente recurso e dessa decisão, ressaltando que eventuais informações só deverão ser prestadas em caso de retratação ou fatos extraordinários. 5. Intimem-se a agravada para se manifestar no prazo de 10 dias. Intime-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0031 . Processo/Prot: 0477077-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000263 Reparação de Danos. Agravante:

João Silveira Filho. Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque. Agravado: Hongoed Edifício Flórida. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento extraído dos autos da ação ordinária de reparação de danos movida pelo Agravado em face de do Agravante, ora em fase de cumprimento de sentença. O Agravante afirma que, após a prolação de sentença em primeira instância, interpôs recurso de Apelação (fls. 150/160-TJ), sendo remetidos os autos, em 12.02.2007, a este egrégio Tribunal de Justiça. Entretanto, em 27.02.2007, portanto, 15 dias após a remessa dos autos à instância superior, o Agravante protocolizou pedido de juntada de substabelecimento sem reserva de poderes dirigida ao Juízo a quo. Diante disso, o substabelecimento só foi juntado aos autos quando de seu retorno à primeira instância, quando já havia sido proferido acórdão (fls. 177/187-TJ), e efetuada a respectiva intimação em nome do antigo causídico (fls. 188-TJ). Dado início à fase de cumprimento de sentença (fls. 193/194-TJ), o Agravante opôs exceção de pré-executividade em razão da ausência de encaminhamento de seu substabelecimento ao Juízo ad quem. A alegação não foi acolhida pelo magistrado de primeira instância, dando ensejo à propositura do presente Agravo de Instrumento. Em suas razões, o Agravante sustenta que o cartório da 3ª Vara Cível deveria ter encaminhado a petição de substabelecimento à instância superior, a fim de possibilitar sua intimação dos atos que lá ocorressem. Afirma que, não havendo sido distribuídos os autos no Tribunal de Justiça, não havia como lá protocolizar a petição, e que o novo procurador não foi intimado da subida dos autos ao Juízo ad quem. Requeira a concessão de efeito suspensivo ao Agravo e, na seqüência, o provimento do recurso. É o relatório. O recurso é manifestamente improcedente, pelo que de plano lhe nego seguimento. É dever das partes diligenciarem a notícia da alteração de seus procuradores, a fim de garantir sua intimação dos atos processuais. No presente caso, foi o próprio Agravante quem interpôs o recurso de Apelação e, sendo assim, deu causa à remessa dos autos à instância superior. Não há, pois, como sustentar que desconhecia o destino dos respectivos autos. Depois, o Agravante foi devidamente intimado da subida dos autos após o oferecimento de contrarrazões (fls. 163-TJ) em 30.01.2007. Devia, portanto, acompanhar o andamento do processo para notificar a alteração de seu representante junto à secretaria deste egrégio Tribunal, e não, como fez, junto ao cartório da 3ª Vara Cível. Não é dever do cartório proceder à remessa do substabelecimento à instância superior, presumindo o equívoco do patrono da parte. Com efeito, tendo em vista o conhecimento técnico do advogado e as disposições que regem sua atividade intelectual, o que se presume é o zelo com que dirige a causa. A questão já foi abordada por este egrégio Tribunal nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE. AUTOS REMETIDOS AO TRIBUNAL POSTERIOR SUBSTITUIÇÃO DOS CAUSÍDICOS DA APELANTE. JUNTADA DE INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO NO JUÍZO "A QUO". NÃO REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE SE DEU EM NOME DO PATRONO SUBSTABELECENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO DEVIDAMENTE LANÇADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Se a agravante, sabendo da interposição de apelação cível, bem como da remessa dos autos ao juízo "ad quem", deixou de trazer aos autos o instrumento de substabelecimento, diretamente junto ao Tribunal, não pode arguir irregularidade na intimação do acórdão, que somente se deu em nome do causídico substabelecido. 2. Decisão interlocutória mantida em sede recursal." (TJPR, 7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 445.034-6, Rel. Des. Dilmari Helena Kessler, julg. 12.02.2008). "AGRAVO - CÍVEL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DO NOME DO PROCURADOR PRETENSAMENTE SUBSTABELECIDO - AUSÊNCIA DE SUBSTABELECIMENTO DE PODERES, POSTERIORMENTE TRAZIDO AOS AUTOS -DEVOLUÇÃO DE PRAZO RECURSAL NEGADA. Se o advogado que atua nos autos como substabelecido deixa de trazer ao processo o substabelecimento, não é nula a intimação de sentença feita em nome dos demais causídicos, feita como todas as demais intimações do Agravante nos autos. AGRAVO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 284.147-2, DJ: 6853 de 22.04.2005) Por todas essas razões, e com amparo no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. 3. Transmite-se via fac-símile o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo, e depois por ofício. 4. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0032 . Processo/Prot: 0477134-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47255. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001008 Ordinária. Agravante: Maccann Erickson Publicidade Ltda. Advogado: Renata Dequech, Luiz Vicente de Carvalho, Paulo Guilherme B Cruz. Agravado: Roberval Butaccini. Advogado: Juliano Andre Domingos. Interessado: Sindag - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos Para Defesa Agrícola. Andav - Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários. Advogado: Jose Ercilio de Oliveira, Aduato do Nascimento Kaneyuki. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Maccann Erickson Publicidade Ltda, por meio do qual impugna decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, que, em carta precatória oriunda de ação de indenização, não reconheceu nulidade de audiência realizada por vício na citação dos patronos da agravante. (fls. 65 - TJ). O agravante argumenta, em síntese, que: a) na juntada do substabelecimento de seu advogado, requereu que as publicações

saíssem em nome do novo patrono; b) as publicações da Vara de Arapongas foram regulares; c) formada a Carta Precatória e expedida para a 2ª Vara Cível de Campo Mourão, para a oitiva das testemunhas do agravado, a Escritania deixou de a ela anexar o substabelecimento; d) em razão da falha da Escritania, a publicação para a audiência do dia 18 de dezembro de 2007 saiu somente em nome do Dr. Paulo Guilherme B. Cruz, deixando de ser observado o requerimento quanto as publicações em nome da advogada Renata Dequech; e) em razão da omissão do Cartório, a sua advogada não compareceu ao ato designado, gerando nulidade. Requereu a reforma da decisão para se anular os atos praticados na audiência realizada em 18 de dezembro de 2007, remarcando-se nova data para sua repetição. (fls. 02/05). É o relatório. O artigo 236, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil dispõe que: § 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes da parte e de seus advogados, suficientes para sua identificação. Logo, efetivamente não há necessidade de intimação de todos os advogados constituídos pela parte, bastando a intimação de apenas um deles. Contudo, está sedimentado pela jurisprudência, em especial do Superior Tribunal de Justiça, que no caso de expresso requerimento para que as intimações ocorram em nome de determinado advogado, a falta de observância dessa estipulação caracteriza cerceamento de defesa. Dentre tantos, confira-se os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO EM NOME DE ADVOGADO DIFERENTE DO QUE HAVIA SIDO REQUERIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DOS AUTOS POSTERIORES. 1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. 2. Havendo requerimento expresso de que as intimações sejam endereçadas e publicadas no nome de determinado advogado constituído nos autos, constitui-se cerceamento de defesa a publicação de intimação no nome de outro advogado, mesmo que também esteja este devidamente constituído, devendo ser declarados nulos os atos posteriormente praticados. 3. Recurso especial provido." (Resp 727804, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005) "Processo civil. Requerimento formulado por advogado, nas razões de apelação, para que as publicações sejam feitas em seu nome. Publicação da pauta e do resultado do julgamento em nome de outros advogados, do mesmo escritório que o requerente. Nulidade reconhecida. - Consoante a jurisprudência do STJ, deve ser acolhido o pedido formulado pelo advogado, para que todas as intimações no feito sejam feitas em seu nome, pela imprensa oficial. - Essa circunstância não se altera pelo fato de esse pedido ter sido formulado nas razões de apelação, apenas, e não em petição autônoma. - Não tendo sido publicada, em nome do advogado que o requereu, a pauta e o resultado do julgamento do processo em que atua, deve ser reconhecida a nulidade desses atos, reabrindo-se o prazo para a interposição do recurso cabível. - Tal conclusão não se altera pelo fato de tais publicações terem sido feitas em nome de outros advogados que igualmente tenham poderes para atuar no feito representando a parte. Recurso especial provido." (Resp 480226, rel. Min. Ari Pargendler, rel. p/o acórdão Ministra Nancy Andrighi, DJ 10.04.2006) "Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome desse deverá constar das publicações, sob pena de nulidade e cerceamento do direito de defesa, ainda que existam outros patronos constituídos". (RSTJ 132/230). No caso, pelo substabelecimento de fls. 154 (TJ), constata-se que foi designada, expressamente, também, a advogada Renata Dequech para receber as intimações pelo agravante. E, conforme se infere do despacho agravado, na intimação da data da audiência (fls. 57- TJ) isso não foi observado, donde o cerceamento de defesa. A propósito, parece evidente que esse pedido decorre do fato da agravante ter sede em outro Estado e a profissional substabelecida atuar nesse Estado e em comarca bem próxima aquela da causa. Prevalece, aqui, o entendimento esposado no RESP 194.165, rel. Min. Eduardo Ribeiro. Assim, é nula a audiência realizada em 18 de dezembro de 2007, pelo que novo ato deve ser realizado, desta feita com inclusão, na respectiva intimação, da advogada que subscreve o presente recurso. Do exposto, a decisão atacada é dissonante da jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça, daí porque, com amparo no artigo 557, § 1º-A, dou provimento ao presente recurso, para reconhecer a nulidade da intimação da audiência realizada em 18/12/2007 e, em consequência, determinar que outra seja realizada, desta feita com regular intimação da ré. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 29 de fevereiro de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0033 . Processo/Prot: 0477145-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/48014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001117 Cobrança. Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Agravado: Gentil Araújo. Advogado: João Hermano Ribeiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, voltado contra a r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na qual, em ação de indenização, afastou alegação de prescrição (fls. 204/207- TJ). A agravante argumenta, em síntese, que: a) o termo inicial do prazo prescricional é a data em que o segurado requereu a concessão de benefício por invalidez junto ao INSS; b) a decisão recorrida é nula por ausência de fundamentação. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão, com a extinção do processo com julgamento do mérito pelo reconhecimento da prescrição. (fls. 04/14) É o relatório. O recurso é tempestivo e atende os demais requisitos para a sua admissibilidade. Com a

vigência da Lei 11.187/2005, o agravo de instrumento somente é cabível quando se tratar de decisão capaz de causar lesão grave e de difícil reparação à parte, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (CPC, art. 522). No caso, insurge-se o agravante contra a decisão de afastou alegação de prescrição, a qual, caso não for modificada de imediato, não causará lesão de grave ou de difícil reparação à parte. Ademais, é importante notar que caso a agravante seja vencedora na causa, em nada lhe prejudicará o afastamento da alegação de prescrição. Em caso contrário, poderá apelar e reiterar a apreciação do presente recurso. Portanto, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido. Remetam-se os autos ao juiz da causa. Intimem-se e diligências necessárias. Curitiba, 04 de março de 2.008. Vitor Roberto Silva = Relator =

0034 . Processo/Prot: 0477220-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/48179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001308 Impugnação. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Paulo Maurício Branco, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Agravado: José Luiz Gaia. Advogado: Elizandra Pareja Tondinelli, Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Cláudia Francisca Silvano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cópia da decisão recorrida: fls. 21/24/TJ. Certidão de intimação: fl. 26/TJ. Procuração dos advogados da agravante: fls. 29/32/TJ. Procuração do advogado da agravada: fls. 27/28/TJ. 1. Cuida-se de agravo, na forma de instrumento, sem pedido de efeito suspensivo, voltado contra a decisão da juíza singular que, em impugnação ao cumprimento da sentença, condenou a ora agravante ao ônus sucumbenciais da fase de cumprimento da sentença. Sustenta que, o ônus sucumbencial é fixado por ocasião da sentença sendo silente a Lei 11.232/05, que rege o procedimento, quanto à condenação em custas e honorários de advogado. Alega que a condenação da agravante ao pagamento das despesas processuais e honorários de advogado, inerentes ao procedimento de cumprimento de sentença, não encontra respaldo legal, devendo serem afastados. 2. Não vislumbro, primo oculi, a aventada irregularidade na decisão recorrida que se mostra, pelo menos nesse juízo de cognição sumária, consoante a mens legis trazida pela Lei nº 11.232/05, , muito embora tal constatação exija análise aprofundada, típica do julgamento do mérito recursal. 3. Oficie-se o juiz da causa, dando-lhe ciência do presente recurso e dessa decisão, salientando que eventuais informações só deverão ser prestadas em caso de retratação ou superveniente perda do objeto recursal. 4. Intime-se a parte agravada para se manifestar no prazo de 10 dias. Intime-se. Curitiba, 04 de março de 2008. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0035 . Processo/Prot: 0477279-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49033. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000671 Indenização. Agravante: Guia Veículos Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Agravado: Roberto Leandro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Roberto Leandro, voltado contra a r. decisão interlocutória de fls. 75 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, que, em ação de indenização, na fase executiva, indeferiu pedido de penhora on-line por ausência de esgotamento dos meios para localização de bens do devedor. Alega o agravante, em síntese, que a própria sistemática do CPC depõe contra o entendimento adotado na decisão recorrida, porquanto o artigo 655, I, do estatuto processual, estabelece preferencialmente a penhora sobre dinheiro e o art. 655-A instituiu a penhora on-line, meio adequado para a efetivação da constrição sobre numerário. Requereu a concessão de efeito ativo para a aplicação da penhora on-line e, ao final, a confirmação da liminar. (fls. 02/10) É o relatório Pela análise das razões invocadas pelo agravante, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a possibilidade, em tese, do provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, justificando a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Se isso não bastasse, como se trata de decisão proferida no âmbito de processo de execução, certamente não haverá oportunidade para o recurso ser alegado como preliminar de futura apelação. Sem embargo, não estão presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo, pois o célere trâmite do agravo não permite que a manutenção da decisão agravada gere dano irreparável ao agravante. Isso, porque poderá diligenciar para encontrar outros bens em nome do executado e, principalmente, porque não houve qualquer alegação de urgência na realização de penhora on-line, como, por exemplo, a dilapidação do patrimônio do executado a ensejar a modificação liminar da decisão atacada. Logo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 04 de março de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0036 . Processo/Prot: 0477518-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/51613. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000078 Cautelar Inominada. Agravante: Unimed de Paranaguá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Dora Maria das Neves Schuller. Agravado: Marcio Henrique Gross Dginkel. Advogado: Débora Leal de Abreu, Micheli Cristina Saif, Vanessa Fernanda Fransozi. Interessado: Hospital Dona Helena - Associação Beneficente Evan-

gética de Joinville. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que, em ação cautelar, concedeu medida liminar para determinar a requisição a liberação das guias necessárias aos procedimentos médicos necessários ao tratamento do autor (fls. 95/97 - TJ). Argumenta a agravante, em síntese, que: a) o contrato exclui a cobertura de procedimentos relacionados a acidentes de trabalho; b) o acidente sofrido pelo agravado no percurso do trabalho caracteriza acidente de trabalho; c) o contrato é válido; d) o tratamento buscado decorre de complicações pós-operatórias, a responsabilidade é da instituição hospitalar que iniciou o tratamento; e) há irreversibilidade da medida. Requiere a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a revogação da decisão agravada. (fls. 02/11 - TJ) É o relatório pela análise das razões invocadas pela agravante, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a possibilidade, em tese, de o provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, justificando a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Não se olvide de que se trata de medida liminar e, portanto, com vigência provisória. Sem embargo, não estão presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. De um lado, porque a verossimilhança das alegações da recorrente depende de uma análise mais profunda do alcance da expressão "acidente de trabalho", constante da cláusula excludente invocada no recurso. Com efeito, é preciso verificar a intenção das partes, mais precisamente se há identidade entre o conceito de acidente de trabalho na ótica trabalhista com aquele inserido em contrato de plano de saúde, notadamente porque este é abrangido pelo Código de Defesa do Consumidor. Resumindo, se o acidente no trajeto para o trabalho está inserido na excludente. Por outro, porque o periculum in mora é inverso. Ora, como o autor está internado em UTI e com risco de vida, a postergação de sua transferência para o nosocômio onde foi inicialmente tratado e onde atua o médico responsável pela primeira intervenção e há equipamentos adequados poderá tornar a medida imprestável. Ainda que em detrimento de algum direito patrimonial, privilegia-se, nesse momento processual, o direito à vida (artigo 5º, caput, da Constituição Federal). Não impressiona, no mais, a indagação da agravante acerca dos procedimentos abrangidos pela decisão agravada. Como se trata, em tese, de exclusão de cobertura de despesas advindas de determinado fato (acidente de trabalho), não se pode confundir-la com procedimento ou tratamento médico específico. Certamente, a decisão liminar teve por escopo limitar a cobertura aos procedimentos médicos cobertos pelo plano. Por fim, eventual irreversibilidade da medida liminar-se-á somente a danos materiais, enquanto o seu indeferimento poderá resultar em conseqüências graves à integridade física do autor, o que, convenhamos, é bem mais difícil de ser revertido. Ademais, ao contrário do alegado pela agravante, caso o pedido inicial seja julgado improcedente, a responsabilidade pela reparação dos prejuízos (patrimoniais) sofridos pela agravante será do autor e não de terceiro (OGMO/PR). Sem embargo, é conveniente a prestação de caução pelo requerente, a incidir nos bens indicados na petição inicial, devendo ser concretizada em 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão. Logo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo, determinando-se, por outro lado, a prestação de caução na forma acima explicitada. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, no prazo legal (artigo 525, § 2º, do Código de Processo Civil). Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 04 de março de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.01962

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	003	0424624-0/01
	004	0432759-3
	013	0476786-8
Anderson Arrivabene	007	0467621-3
	002	0182573-2/01
Ari Carlos Cantele	004	0432759-3
Carlos Augusto Antunes	003	0424624-0/01
	006	0442017-3
Carlos Augusto M. V. d. Costa	012	0476736-8
Carlos Frederico M. d. S. Filho	007	0467621-3
Charles Vanzelli Nicolau	010	0476167-3
Clirle Alexandre	008	0469562-7/01
Clecius Alexandre Duran	009	0471459-6
Gislaine de Carvalho	005	0439006-5/01
Guilherme Grummt Wolf	005	0439006-5/01
Helton Diego Ferreira	013	0476786-8
Jefferson Kaminski	016	0477632-9
	003	0424624-0/01
João Carlos de Oliveira Júnior	004	0432759-3
	016	0477632-9
Joe Tennyson Velo	003	0424624-0/01
	001	0155451-4
Jozelia Nogueira Broliani	006	0442017-3
Laercio Ademir dos Santos	010	0476167-3
Luciana Patrícia M. B. d. Menezes	010	0476167-3
Luciane Borcath	007	0467621-3
Lucius Marcus Oliveira	004	0432759-3
	013	0476786-8
Luiz Lopes Barreto	016	0477632-9
	004	0432759-3

Marcelo Cesar Maciel	005	0439006-5/01
	011	0476585-1
Marcelo Luiz Hille	007	0467621-3
	004	0432759-3
Marcia Rejane Tomiazzi	016	0477632-9
	011	0476585-1
Maria Aparecida Silva G. d. Cunha	005	0439006-5/01
Marilene Darci Dalmolin Vensão	006	0442017-3
	004	0432759-3
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	016	0477632-9
	006	0442017-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0182573-2/01
Ricardo Augusto Uliana Silvério	004	0432759-3
Ruy José Miranda Rattón	013	0476786-8
Sérgio Simão Dias	007	0467621-3
	014	0477045-6
Simone Kohler	004	0432759-3
Valéria Martins Oliveira	016	0477632-9
	015	0477049-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0155451-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/41316. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000351 Ação Civil Pública. Agravante: Jorge Castagnaro. Advogado: José Gilmar dos Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jorge Castagnaro, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, proferida na Ação Civil Pública nº 351/03, que determinou a quebra de sigilo fiscal juntamente com a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis pertencentes ao agravante, para que se resguardasse o ressarcimento aos consumidores. Irresignado, em preliminar sustentou que deve ser declarada a nulidade do feito por desatendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, pois o agravante deveria ter sido instado a se manifestar sobre a petição do agravado, além de o representante do Ministério Público estar impedido/suspeito por ter havido troca de favores entre este e o terceiro réu. Destacou que a medida de indisponibilidade de todos os bens do agravante somente poderia ser efetivada quando da certeza do ato ilegal, o que não ocorreu. Sustentou, no mérito, que não pode ser declarada a indisponibilidade dos bens, pois esta decisão vai contra o previsto no art. 11 e 12 da Lei nº 7.347/85. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pela reforma da decisão ora agravada. Às fls. 131/134 deixou-se de conceder o efeito suspensivo pretendido. Juntada contra-razões (fls. 140/146) sustentou o agravado que o recurso não merece ser conhecido, pois o agravante não juntou aos autos os documentos necessários à análise da tempestividade do recurso, haja vista que não consta do recurso certidão da respectiva intimação da decisão agravada, conforme exige o art. 525 do CPC. No mérito, pleiteou pelo improvimento do recurso, mantendo-se a decisão agravada. Às fls. 150 foram prestadas as informações pelo juízo monocrático que noticiou ter mantido a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como, que o agravante deu cumprimento ao previsto no art. 526 do CPC. Em nova manifestação do agravado (fls. 152/155) sustenta ser o recurso meramente protelatório, pugnando pelo improvimento do agravo de instrumento. Juntando parecer da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 161/162-verso), esta opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. II - O presente recurso de agravo de instrumento não merece ser conhecido pelos fundamentos que seguem. Da análise dos autos nos quais se busca a reforma da decisão agravada denota-se que o presente recurso não merece ser dado seguimento, tendo em vista o flagrante descumprimento ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso previstos no art. 525 do CPC. Nota-se que o referido artigo do Código de Processo Civil é categórico: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." (grifou-se). Estes requisitos são essenciais para a admissibilidade do recurso. Percebe-se que o agravante colacionou aos autos todas as peças obrigatórias exigidas pelo referido artigo, além das facultativas que entendeu serem úteis, entretanto, deixou de anexar o documento que demonstra a data em que ocorreu a intimação da decisão ora agravada. Veja-se que em se tratando de citação realizada através de carta precatória, o prazo inicia-se a partir da juntada desta devidamente cumprida, conforme previsão do art. 241, IV do CPC. No entanto, da atenta leitura dos autos, verifica-se que não foi juntada a cópia da certidão que indica a data em que ocorreu a juntada da carta precatória. Às fls. 17 verifica-se que o agravante fora citado em 10.02.2004, já às fls. 16 nota-se que há um carimbo de vista dos autos ao advogado do recorrente datado de 11.03.2004, no entanto, não há informação quanto a data em que a carta precatória fora juntada no processo. Registre-se que o prazo recursal inicia-se da juntada da carta precatória aos autos e não da data em que o causídico teve vista do processo. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DESPACHO QUE ADMITE A CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC, LANÇADAS EM CONTRA-RAZÕES RECURSAIS - ACOLHIMENTO - CITAÇÃO VIA CARTA PRECATÓRIA - TERMO INICIAL DA JUNTADA DA CARTA AOS AUTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 241, IV, DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO, ANÁLISE MERITÓRIA PREJUDICADA - O prazo para eventual recurso começa a correr da data da juntada da Carta Precatória, não havendo necessidade de intimação para este ato." (Extinto TAPR, 15ª C.Civ., Relª Juíza Conv. Maria A. Blanco de Lima, DJPR 01.04.2005). Destaca-se que a ausência do documento que comprova a data em que fora juntada a carta precatória aos autos impede que seja aferida a tempestividade do

recurso. Ressalta-se que tal documento é de extrema relevância, mormente diante do fato de o agravante haver sido citado em 10.02.2004 e o presente recurso somente haver sido interposto em 23.03.2004. Portanto, o regramento do supramencionado artigo de lei impõe observância cogente, sendo ônus do agravante a formação correta do instrumento, de modo que sua inobservância acarreta a impossibilidade de seguimento do recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, sendo o art. 525 do Código de Processo Civil é taxativo em seus pressupostos de admissibilidade, não merece prosseguir o presente recurso de agravo de instrumento, ante a impossibilidade de aferição de sua tempestividade.. Curitiba, 04 de março de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0002 . Processo/Prot: 0182573-2/01 Agravo

. Protocolo: 2005/127303. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 182573-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Doutor Camargo. Advogado: André Botti Montanha. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Município de Doutor Camargo. Advogado: Ricardo Augusto Uliana Silvério. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Do agravo de instrumento neste Tribunal de Justiça nº 182573-2 Verifico que a última intervenção desta Relatoria nos autos se deu em 20.10.2005, mediante o despacho de fls 170-TJ/PR, determinando cumprimento da decisão anterior, para que se procedesse a intimação para contraminuta. Este recurso, está, no momento, aguardando pauta pelo eminente Relator. II - Do agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça nº 182573-2/01 Trata-se de recurso de fls 129/154, em que é agravante Município de Doutor Camargo, dirigido ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, com protocolo 1277303/2005, cujo teor não se insurge contra a decisão de fls 122/123 de lavra desta Juíza, estando sobrestado à decisão do agravo de instrumento 182573-2. Há, pois, equívoco, na atuação indevida de recurso neste Tribunal de Justiça inexistente, carecendo de regularização pelo setor competente. Determino a baixa de conclusão a esta Juíza, por descabida, exaurida a preclusão da decisão de fls 122 e nada havendo a apreciar. À Secretaria. Curitiba, 09 de janeiro de 2007. JUÍZA CONV. LENICE BODSTEIN, Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0424624-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/10745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 424624-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Pura Mania Ltda. Advogado: Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski. Aut.Coatora: Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Joe Tennyson Velo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Conv. Josely Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 424624-0/01, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. EMBARGANTE: ESTADO DO PARANÁ EMBARGADO: PURA MANIA LTDA. RELATORA: JUÍZA CONVOCADA: JOSÉLY DITTRICH RIBAS VISTOS. O Estado do Paraná interps os presentes Embargos de Declaração em face da decisão monocrática proferida às fls. 164/169 que, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, julgou improcedente o recurso de apelação e ao reexame necessário. Sustenta que o pedido da impetrante não foi para que a compensação fosse desde já deferida, uma vez que pressupõe provas e análises a serem realizadas na esfera administrativo-fiscal, atacando tão-somente o ato administrativo que indeferiu de plano o pedido de compensação em razão de os débitos tributários ainda não estarem inscritos em dívida ativa. Assevera, dessa forma, que a sentença e sua confirmação pela decisão monocrática contrariaram o artigo 460 do Código de Processo Civil. Requer sejam acolhidos os embargos, a fim de que seja decidido apenas sobre o pedido formulado pela autora na petição inicial de mandado de segurança. Juntou documento à fl. 177. Pura Mania Confeccões Ltda. respondeu ao recurso às fls. 183/185. É o relatório. O recurso merece ser conhecido, eis que preenchidos seus regulares pressupostos de admissibilidade. No caso, a impetrante pleiteou a concessão de segurança para afastar a exigência de prévia inscrição em dívida ativa e determinar o prosseguimento dos processos administrativos de compensação. O pedido foi julgado procedente e determinada a "... compensação dos débitos elencados no pedido de protocolo nº SID 8.985.375-3, sem a necessidade de prévia inscrição em dívida ativa." (fl. 94) Verifica-se, portanto, que a sentença, ao determinar a compensação dos débitos, além de afastar a exigência de inscrição do débito em dívida ativa, concedeu ao autor mais do que foi pleiteado. De tal modo, caracteriza-se a sentença como ultra petita. Esse vício, que representa erro em procedendo, como anota Araken de ASSIS1, pode ser conhecido de ofício. Embora não tenha o Estado do Paraná apontado a existência do citado vício em embargos de declaração perante o juízo a quo ou mesmo nas razões do recurso, a correção da sentença deveria ter sido procedida quando do julgamento da apelação e reexame necessário, considerando-se tratar de vício conhecido de ofício, bem como o fato de a remessa necessária submeter à segunda instância a apreciação de toda a matéria levantada e discutida em primeiro grau. Assim, diante da existência de omissão quanto ao vício mencionado, retifico a decisão monocrática (fls. 164/169), nos seguintes termos: "Tendo em vista que a sentença determinou a compensação dos débitos relacionados na exordial, apesar de não ter a impetrante formulado pedido nesse sentido, vislumbra-se na espécie a existência de vício ultra petita. Destarte, em reexame necessário procedo a correção do julgado, excluindo a parte

que determina a compensação, de forma a manter a concessão da segurança nos limites do pedido, ou seja, para tão somente afastar a exigência de inscrição em dívida ativa como condição para ser promovida a compensação de que trata o art. 78, § 2º, do ADCT." Desse modo, do provimento aos embargos de declaração, passando esta decisão a integrar aquela proferida às fls. 164/169, para suprir a omissão apontada. Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2008. Juíza Convocada JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relator 1 Manual dos recursos, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 456

0004 . Processo/Prot: 0432759-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/168539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Hkm Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattón, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski, Ari Carlos Cantele, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM DÉBITOS DE ICMS - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO PELA CÂMARA EM CASO ANÁLOGO AOS AUTOS, CUJA DECISÃO, A SER PROFERIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL, TERÁ EFEITO VINCULANTE. "EX VI" DO ART. 208, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO - PREJUDICIAL EXTERNA CONFIGURADA - SUSPENSÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 265, IV, "A", DO CPC. 1. HKM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA impetrou MANDADO DE SEGURANÇA em face do SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ sustentando, em síntese: - que é empresa tradicional no Estado, sendo contribuinte do ICMS; - que apurou débitos no valor de R\$ 48.347,68; - que é credora do Estado nos valores de R\$ 278.762,86 e R\$ 20.500,00, provenientes de precatório requisitório, sujeito à mora prevista na EC 30/2000; - que requereu o pagamento dos tributos com base no art. 78 § 2º do ADCT; - que a Receita Estadual indeferiu o pedido sob argumento de que os Decretos 5.003/01 e 5.154/01 foram revogados pelo Dec. 418/07; - que é desinflante o fato de estarem, ou não, homologadas as cêssões de crédito; - que a EC 30/2000 unge as parcelas vencidas e não pagas dos precatórios com poder liberatório; - que a moeda corrente nacional ou qualquer outro ativo legalmente qualificado com poder liberatório, está apto a extinguir as obrigações tributárias; - que a jurisprudência respalda esse entendimento; - que a outorga de poder liberatório caracteriza-se como punição ao Estado pelo descumprimento da moratória; - que deve ser suspensa a exigibilidade do crédito tributário; - que se impõe a concessão da liminar, inclusive para impedir que o Estado promova indevidas execuções fiscais. A pretendida liminar foi indeferida às fls. 138/145. Vieram as informações de fls. 152/167, pela denegação da segurança. A impetrante interps o Agravo Regimental de fls. 172/199, que restou desprovido (decisão de fls. 208/223). Interpostos os declaratórios de fls. 227/239, foram também desprovidos (decisão de fls. 244/248). Deu-se vista à douta Procuradoria, que opinou pela parcial concessão da segurança (fls. 315/332). É o relatório. 2. É de ser suspenso o feito, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC, até o julgamento, pelo Órgão Especial deste Tribunal, do Incidente de Inconstitucionalidade suscitado por esta Câmara em caso análogo ao dos autos (Mandado de Segurança nº. 420069-3), haja vista o efeito vinculante da decisão a ser proferida (art. 208, § 2º, do Regimento Interno). O Incidente, de relatoria do em. Des. Lauro Laertes de Oliveira, restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO PRECATÓRIO - DECRETO ESTADUAL Nº. 418/2007 QUE VEDA A COMPENSAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 78, § 2º, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL". (TJPR - Mandado de Segurança nº. 420069-3 D.J.: 18/09/2007). No corpo, o relator consignou: "1. Trata-se de mandado de segurança preventivo contra decisão da autoridade coatora que irá indeferir a compensação de débito de ICMS com precatórios, sob o fundamento de que o Decreto nº. 418/2007 impossibilita a compensação de créditos de precatórios com débitos de ICMS, prevista nos Decretos nºs. 5.003/01 e 5.154/01. A decisão denegatória será proferida nos autos de processo administrativo ns.º 9.436.229-6 e 9.511.682-5. (...). 12. Em segundo lugar, o art. 1º do Decreto Estadual nº. 418, de 28 de março de 2007, edita: "Fica vedado o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interstadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, mediante compensação com precatórios". 13. Por sua vez o art. 78 do ADCT da Constituição Federal, enuncia: "Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. § 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor. § 2º As prestações anuais a que se refere o 'caput' deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. § 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse. § 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedên-

cia, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação'. (Artigo acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 30, de 2000, DOU 14.09.2000). 14. Em terceiro lugar, um Decreto apenas possui atribuições para regulamentar um procedimento administrativo e em nenhum momento poderia impedir a compensação que se encontra prevista em texto constitucional. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF, art. 5º, II). Logo, o Regulamento serve apenas para a fiel execução da lei; não pode gerar direito ou obrigação novos. Dessa maneira, não pode o Regulamento impedir a compensação prevista na Carta Magna. 15. Vicente Ráo em sua clássica obra afirma: 'Ao exercer a função regulamentar, não deve, pois, o Executivo criar direitos ou obrigações novas, que a lei não criou; ampliar, restringir, ou modificar direitos ou obrigações constantes da lei; ordenar ou proibir o que a lei não ordena nem proíbe; facultar ou vedar por modo diverso do estabelecido em lei; extinguir ou anular direitos ou obrigações que a lei conferiu; criar princípios novos ou diversos; alterar a forma que, segundo a lei, deve revestir um ato; atingir, alterando-o por qualquer modo, o texto ou o espírito da lei'. (O Direito e a Vida dos Direitos, Resenha Universitária, 1976, vol. I, Tomo II, n. 225, p. 269). 16. No mesmo sentido ensinam Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 11ª edição, 1999, p. 250) e Caio Mário da Silva Pereira (Instituições de Direito Civil, Forense, 5ª edição, vol. 1, n. 17, p. 98). 17. Em quarto lugar, a compensação, desde que cumpridas as exigências legais, não se situa dentro da esfera de discricionariedade da Administração, mas constitui-se em direito subjetivo do contribuinte, uma vez que garantido de forma expressa em preceito constitucional (art. 78 do ADCT com a redação da EC n.º 30/2000). Cuida-se de ato vinculado e não discricionário da Administração. 18. Hugo de Brito Machado leciona: 'Seja, como for, é inadmissível que se deixe a critério da autoridade admitir, ou não, a compensação, sem que a lei fixe os critérios à luz dos quais se há de reconhecer o direito à compensação. Isto seria atribuir à autoridade administrativa um poder discricionário, o que é intolerável em face do próprio conceito do tributo, expressamente consagrado pelo art. 3º do Código Tributário Nacional. ...'Omissis'... Na verdade, o direito do contribuinte à compensação tem inegável fundamento na Constituição. Isto quer dizer que nenhuma norma inferior pode, validamente, negar esse direito, seja diretamente, seja por via oblíqua, tornando impraticável o seu exercício'. (Curso de Direito Tributário, Malheiros, 26ª edição, 2005, p. 214). 19. Em quinto lugar, não se pode cogitar de inconstitucionalidade do art. 2º do Decreto 418/2007, uma vez que revogou legislação que conflitava também com a Constituição Federal, conforme inúmeros precedentes deste Tribunal. 20. O art. 206 do Regimento Interno deste tribunal estabelece que as Câmaras, desde que inclinadas pela inconstitucionalidade, remeterão os autos ao Órgão Especial. 21. Nestas condições, apesar de concedida a liminar (fls. 126/128), entendo que não se encontram presentes os requisitos que a autorizam, revogando-a e impõe-se a suscitação de incidente de inconstitucionalidade do Decreto Estadual 418/2007. Assim sendo, revoga-se a liminar de fls. 126/128 e suscita-se incidente de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto Estadual n.º 418, de 28-03-2007, com remessa dos autos ao Órgão Especial. Posto isso, acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos cassar a liminar e por unanimidade de votos suscitar incidente de inconstitucionalidade ao Órgão Especial, nos termos supra". Pelo exposto, dada a similitude com o caso em comento, determino a suspensão do feito, devendo, os autos, retornarem quando do julgamento, pelo Órgão Especial, do Incidente de Inconstitucionalidade suscitado no Mandado de Segurança n.º 420069-3. Curitiba, 04 de março de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0439006-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/49657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 439006-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Indústria e Comércio de Salgados Gladstone Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Gislaiane de Carvalho. Interessado: Diretor Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Embargante: Indústria e Comércio de Salgados Gladstone Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Gislaiane de Carvalho, Maria Aparecida Silva Gomes da Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração em que se aponta omissão constante na decisão de f. 183/191 por ausência de manifestação sobre a existência de crédito já homologado em nome da embargante, bem como sobre o pedido de habilitação/homologação. Ainda, pede o recebimento dos embargos para fins de prequestionamento. É o relatório. I. Para o cabimento dos embargos de declaração é necessário que a parte embargante demonstre a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, entendendo-se estes requisitos da seguinte maneira: "Obscuridade significa falta de clareza, no desenvolvimento das ideias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela hipótese em que concatenação do raciocínio, a fluidez das ideias, vem comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequada expressão da ideia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso de sentença ou acórdão), seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão. Representa incongruência lógica, entre os

distintos elementos da decisão judicial, que impedem o hermetismo de apreender adequadamente a fundamentação dada pelo juiz ou tribunal. Finalmente, quanto à omissão, representa ela a falta de manifestação expressa sobre algum "ponto" (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal. Essa atitude passiva do juiz, em cumprir seu ofício resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, inibe o prosseguimento adequado da solução da controvérsia, e, em caso de sentença (ou acórdão sobre o mérito), praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado."1 Veja-se que, a teor do que ensina a doutrina e do que consta no art. 535 do CPC, a argumentação ventilada nos embargos declaratórios não se enquadra em quaisquer das hipóteses de seu cabimento. Consignou-se, de forma clara na decisão embargada que: "O preenchimento ou não dos requisitos do art. 78, §2º, do ADCT da Constituição Federal não é relevante para o deslinde da questão. Muito menos se os créditos do apelado se amoldam a exigências de normas estaduais ou se estas podem exigir aquilo que não está previsto como moldura que enquadra o poder liberatório previsto no texto constitucional. O que se deve definir é se a existência de pedido administrativo de compensação de débito é suficiente a impedir a exigibilidade de crédito tributário." (f. 184/185)(grifou-se) Ressalta-se, ainda, que a decisão embargada está consonância com os entendimentos jurisprudenciais sedimentados por esta Corte e pelo STJ no sentido de que o pedido administrativo de compensação do débito tributário com créditos adquiridos de precatório requisitório não se amolda nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Portanto, vislumbra-se que a pretensão da embargante é rediscutir o mérito do que já foi amplamente analisado e está sedimentado na jurisprudência. Desta forma, o não acatamento da tese defendida pela parte embargante, não pode gerar a omissão que alega. Salienta-se que esta intenção da embargante, de obter nova decisão que lhe seja favorável, não se enquadra em nenhuma das hipóteses que permitem o cabimento dos embargos de declaração, o qual possui como escopo o aprimoramento da decisão, em virtude de contradição, omissão ou obscuridade, que inexistem no caso. Quanto à impossibilidade de utilização de embargos declaratórios para esse fim, cito os seguintes pronunciamentos do Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO. (TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DÉBITO QUE ADVEIO DO NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DE EMPREGADOS INSCRITO NO REFIS. TRANSFERÊNCIA PARA O PAES. POSSIBILIDADE.) INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535 E INCISOS DO CPC. (...) 2. Deveras, é cediço que inócuentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reexame do mérito do recurso especial, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. (Precedentes: EDcl nos REsp 845.424 - DF, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ de 19 de abril de 2.007 e EDcl no REsp 711.961 - DF, Relatora para acórdão MINISTRA ELLANA CALMON, Segunda Turma, DJ de 16 de novembro de 2.006)." (STJ, EDcl no REsp 750919 / SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. em 04.09.07, DJ: 04.10.07, p. 177). (grifos não originais) "A função da via aclaratória é integrativa, tendo por escopo afastar do decisum qualquer omissão prejudicial à solução da lide, não permitir a obscuridade identificada e extinguir contradição entre premissas argumentada e conclusão assumida. Não é ambiente para o reexame do mérito da decisão, resumindo-se em complementá-la, afastando-lhe vícios de compreensão." (STJ, EDcl no REsp nº 823.956/SP, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. em 19.09.2006). Com relação ao pedido de prequestionamento da matéria ventilada na decisão, o magistrado não precisa pormenorizar todas as normas legais utilizadas em suas decisões. O que se necessita é que a decisão seja clara e fundamentada, de modo que a parte possa utilizá-la posteriormente em eventual interposição de recursos que exijam o prequestionamento da matéria. É neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) é desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional" (STJ, Recsp 637836/DF, 5ª Turma, Ministro Felix Fischer, j. em 23/08/2005, DJ: 26.09.2005, p. 439.). Logo, diante da intenção da parte embargante de somente obter o reexame do mérito da causa, vislumbra-se o caráter protelatório dos embargos opostos, razão pela qual aplico multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. II. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, em face de seu caráter protelatório. Curitiba, 04 de março de 2008. Fábio André Santos Muniz Juiz Convocado - Relator 1 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 5. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, 556.

0006 . Processo/Prot: 0442017-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/213211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Pado Sa Industrial Comercial e Importadora. Advogado: Marilene Darcy Dalmolin Vensão. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM DÉBITOS DE ICMS - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO PELA CÂMARA EM CASO ANÁLOGO AOS AUTOS, CUJA DECISÃO, A SER PROFERIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL, TERÁ EFEITO VINCULANTE, "EX VI" DO ART.

208, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO - PREJUDICIAL EXTERNA CONFIGURADA - SUSPENSÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 265, IV, "A", DO CPC. 1. PADO S/A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA impetrou MANDADO DE SEGURANÇA em face do SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ sustentando, em síntese: - que é empresa tradicional no Estado, sendo contribuinte do ICMS; - que apurou débitos no valor de R\$ 3.464.630,28; - que é credora do Estado no valor de R\$ 3.876.646,99, provenientes de precatórios requisitórios, sujeitos à mora prevista na EC 30/2000; - que requereu o pagamento do tributo com base no art. 78, § 2º, do ADCT; - que a Receita Estadual indeferiu os pedidos de compensação sob o argumento de que o débito deveria estar inscrito em dívida ativa e em razão do Decreto n.º 418/07; - que a titularidade dos créditos é indiscutível, visto que as cessões foram feitas entre particulares, respeitando as formalidades e requisitos legais para a validade do ato; - que a EC 30/2000 unge as parcelas vencidas e não pagas dos precatórios com poder liberatório; - que o decreto estadual serve apenas de suporte à aplicação da lei a que se subordina, de modo que não pode inovar originariamente o ordenamento jurídico; - que os precatórios requisitórios legalmente qualificados com poder liberatório, estão aptos a extinguir as obrigações tributárias; - que a jurisprudência respalda esse entendimento; - que deve ser suspensa a exigibilidade do crédito tributário; - que deve ser afastada a ilegal e inconstitucional exigência de prévia inscrição em dívida ativa nos processos administrativos n.º 9.378.334-4 e 9.435.447-1; - que o pagamento dos débitos com precatórios nos demais processos administrativos deve ser deferido, sem a incidência do Decreto Estadual n.º 418/2007; - que o mandamus, quanto aos créditos tributários referentes às GIAS's dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2007, deve ser recebido em caráter preventivo. A pretendida liminar foi parcialmente deferida às fls. 191/203. A impetrante interps o Agravo Regimental de fls. 209/264, que restou desprovido (decisão de fls. 509/526). Vieram as informações de fls. 485/500, pela denegação da segurança. Deu-se vista à douta Procuradoria, que opinou pela denegação da segurança (fls. 533/542). É o relatório. 2. É de ser suspenso o feito, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC, até o julgamento, pelo Órgão Especial deste Tribunal, do Incidente de Inconstitucionalidade suscitado por esta Câmara em caso análogo ao dos autos (Mandado de Segurança n.º 420069-3), haja vista o efeito vinculante da decisão a ser proferida (art. 208, § 2º, do Regimento Interno). O Incidente, de relatoria do em. Des Lauro Laertes de Oliveira, restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO PRECATÓRIO - DECRETO ESTADUAL N.º 418/2007 QUE VEDA A COMPENSAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 78, § 2º, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL". (TJPR - Mandado de Segurança n.º 420069-3 D.J.: 18/09/2007). No corpo, o relator consignou: "1. Trata-se de mandado de segurança preventivo contra decisão da autoridade coatora que irá indeferir a compensação de débito de ICMS com precatórios, sob o fundamento de que o Decreto n.º 418/2007 impossibilita a compensação de créditos de precatórios com débitos de ICMS, prevista nos Decretos n.ºs. 5.003/01 e 5.154/01. A decisão denegatória será proferida nos autos de processo administrativo ns.º 9.436.229-6 e 9.511.682-5. (...) 2. Em segundo lugar, o art. 1º do Decreto Estadual n.º 418, de 28 de março de 2007, edita: 'Fica vedado o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, mediante compensação com precatórios'. 13. Por sua vez o art. 78 do ADCT da Constituição Federal, enuncia: 'Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. § 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor. § 2º As prestações anuais a que se refere o 'caput' deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. § 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse. § 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação'. (Artigo acrescentado pela Emenda Constitucional n.º. 30, de 2000, DOU 14.09.2000). 14. Em terceiro lugar, um Decreto apenas possui atribuições para regulamentar um procedimento administrativo e em nenhum momento poderia impedir a compensação que se encontra prevista em texto constitucional. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF, art. 5º, II). Logo, o Regulamento serve apenas para a fiel execução da lei; não pode gerar direito ou obrigação novos. Dessa maneira, não pode o Regulamento impedir a compensação prevista na Carta Magna. 15. Vicente Ráo em sua clássica obra afirma: 'Ao exercer a função regulamentar, não deve, pois, o Executivo criar direitos ou obrigações novas, que a lei não criou; ampliar, restringir, ou modificar direitos ou obrigações constantes da lei; ordenar ou proibir o que a lei não ordena nem proíbe; facultar ou vedar por modo diverso do estabelecido em lei; extinguir ou anular direitos ou obrigações que a lei conferiu; criar princípios novos ou diversos; alterar a forma que, segundo a lei, deve revestir um ato; atingir, alterando-o por qualquer modo, o texto ou o espírito da lei'. (O Direito e a Vida dos Direitos, Resenha Universitária, 1976, vol. I, Tomo II, n. 225, p. 269). 16. No mesmo sentido ensinam Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 11ª edição, 1999, p. 250) e

Caio Mário da Silva Pereira (Instituições de Direito Civil, Forense, 5ª edição, vol. 1, n. 17, p. 98). 17. Em quarto lugar, a compensação, desde que cumpridas as exigências legais, não se situa dentro da esfera de discricionariedade da Administração, mas constitui-se em direito subjetivo do contribuinte, uma vez que garantido de forma expressa em preceito constitucional (art. 78 do ADCT com a redação da EC n.º 30/2000). Cuida-se de ato vinculado e não discricionário da Administração. 18. Hugo de Brito Machado leciona: 'Seja, como for, é inadmissível que se deixe a critério da autoridade admitir, ou não, a compensação, sem que a lei fixe os critérios à luz dos quais se há de reconhecer o direito à compensação. Isto seria atribuir à autoridade administrativa um poder discricionário, o que é intolerável em face do próprio conceito do tributo, expressamente consagrado pelo art. 3º do Código Tributário Nacional. ...'Omissis'... Na verdade, o direito do contribuinte à compensação tem inegável fundamento na Constituição. Isto quer dizer que nenhuma norma inferior pode, validamente, negar esse direito, seja diretamente, seja por via oblíqua, tornando impraticável o seu exercício'. (Curso de Direito Tributário, Malheiros, 26ª edição, 2005, p. 214). 19. Em quinto lugar, não se pode cogitar de inconstitucionalidade do art. 2º do Decreto 418/2007, uma vez que revogou legislação que conflitava também com a Constituição Federal, conforme inúmeros precedentes deste Tribunal. 20. O art. 206 do Regimento Interno deste tribunal estabelece que as Câmaras, desde que inclinadas pela inconstitucionalidade, remeterão os autos ao Órgão Especial. 21. Nestas condições, apesar de concedida a liminar (fls. 126/128), entendo que não se encontram presentes os requisitos que a autorizam, revogando-a e impõe-se a suscitação de incidente de inconstitucionalidade do Decreto Estadual 418/2007. Assim sendo, revoga-se a liminar de fls. 126/128 e suscita-se incidente de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto Estadual n.º 418, de 28-03-2007, com remessa dos autos ao Órgão Especial. Posto isso, acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos cassar a liminar e por unanimidade de votos suscitar incidente de inconstitucionalidade ao Órgão Especial, nos termos supra". Pelo exposto, dada a similitude com o caso em comento, determino a suspensão do feito, devendo, os autos, retornarem quando do julgamento, pelo Órgão Especial, do Incidente de Inconstitucionalidade suscitado no Mandado de Segurança n.º 420069-3. Curitiba, 04 de março de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0467621-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/9985. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000889 Execução Fiscal. Agravante: Calce Pague Ltda. Advogado: Anderson Arrivabene, Luciane Borcath. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC, QUE EXIGE A JUNTADA AOS AUTOS PRINCIPAIS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, DE CÓPIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE A PETIÇÃO DE JUNTADA FOI EFETUADA VIA FAC-SÍMILE E, DESTARTE, A APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS ESTARIA TEMPESTIVA (ART. 2º, DA LEI N.º 9.800/99) - AUSÊNCIA, NO ENTANTO, DE COMPROVAÇÃO DO ENVIO DO FAX - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO. 1. CALCE PAGUE LTDA. agrava da decisão do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de FOZ DO IGUAÇU que, na Execução Fiscal n.º. 889/06, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, rejeitou a exceção de pré-executividade. Sustenta, em síntese: - que se trata de crédito de ICMS inscrito em dívida ativa; - que ingressou com pedido administrativo de compensação com crédito de precatório; - que o MM. Juiz rejeitou a exceção ao argumento de que não há certidão explicativa da efetiva quantificação do crédito; - que a decisão contraria a legislação (Dec. 5.154/2001) e a compensação está prevista tanto no Código Tributário Nacional quanto na CF (art. 78 do ADCT); - que não mais é necessária a homologação da cessão, bastando a comunicação ao devedor, no caso o DER; - que a jurisprudência respalda esse entendimento; - que a suspensão da exigibilidade do crédito se dá pelo próprio art. 151, III, do CTN; - que a escritura pública corrobora a titularidade do crédito de precatório; - que a falta de certidão explicativa da quantificação do crédito pode ser suprida com cálculo atualizado dos valores que deram origem ao precatório, documentos esses que ora traz ao processo; - que é também possível fundamentar o pedido no art. 368 do Código Civil; - que a execução deve atender ao princípio da menor onerosidade, como expresso no art. 620 do CPC; - que o prosseguimento do feito acarreta lesão grave ao recorrente; - que ofereceu o precatório em penhora, pedido este ainda pendente de apreciação judicial. O efeito suspensivo foi negado às fls. 68/71. A Fazenda apresentou a contra-minuta de fls. 74/88, arguindo, preliminarmente, o não cumprimento do disposto pelo art. 526 do CPC, e pugnano pela manutenção do decisum. Intimada, a agravante informou que houve o cumprimento do art. 526. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao recurso. O art. 526 do CPC prevê: "Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo". A Fazenda aduz, às fls. 75/76, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 14/01/2008, e que somente em 22/01/2008 (conforme comprovava às fls. 97) a agravante requereu a juntada da cópia do recurso aos autos principais. A agravante, entretanto, sustenta que em 15/01/2008 enviou ao juízo a quo, via fac-símile, o teor da peça recursal. Entende que a partir de 17/01/08 (último dia do prazo previsto pelo art. 526 do CPC) começou a fluir o prazo de cinco dias para a juntada da petição original, conforme art. 2º, da Lei 9.800/99. Destarte, 22/01/2008 teria sido o termo ad

quem para a juntada da petição original antes enviada por fax, pelo que, o Agravo deve ser conhecido. Nada obstante as alegações da agravante, não comprovou que, de fato, enviou o fax na data de 15/01/2008. Suficiente, assim, para a aferição da admissibilidade recursal, a análise dos documentos acostados pela Fazenda. E sem provas outras por parte da contribuinte, impõe-se reconhecer a inadmissibilidade do agravo, nos termos do parágrafo único do art. 526 do CPC. Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, porque manifestamente inadmissível, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Curitiba, 03 de março de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0469562-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/45364. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 469562-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cianorte. Advogado: Cirlene Alexandre. Agravado: Antônio Sanches Sanches. Cur.Especial: Maurício Gonçalves Pereira. Embargante: Fazenda Pública do Município de Cianorte. Advogado: Cirlene Alexandre. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1. Dá a embargante a entender (fls. 66/67) que a decisão monocrática de fls. 56/60, que negou seguimento a seu agravo de instrumento, possui contradições que devem ser "corrigidas". 2. Afirma que a decisão merece "reconsideração" em "alguns de seus pontos, especificamente no que se refere a ausência de documentos", na medida em que todos aqueles necessários à instrução do recurso foram juntados, ao contrário do que se entendeu. Há, sob sua ótica, "vício quando da análise da documentação acostada" (f. 67). 3. Pede, assim, ao final, "seja reconsiderada a r. decisão prolatada, sanando a contradição referente aos documentos, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito e analisado o mérito do Agravo de Instrumento" (f. 67). Decisão 1. Neguei seguimento ao agravo de instrumento por deficiência em sua instrução - não juntada de documentos indispensáveis à sua análise. 2. Agora vem a Fazenda agravante, em embargos de declaração, dizer que todos os documentos referidos na decisão embargada foram juntados, que cumpriu todos os requisitos legais e que ocorreu vício na análise da documentação referida. Pois bem. 3. O que autoriza o manejo do recurso integrativo é a existência de omissão, de obscuridade ou contradição (CPC, art. 535). No caso, como dito, a embargante dá a entender que a decisão é portadora de "contradições". Equivoca-se, com a devida vênia. Tanto que, objetivamente, não aponta onde exatamente estariam as tais "contradições", sabido que contradição há quando a decisão apresenta proposições inconciliáveis entre si, não com outra, ou com documentos ou dados do processo. O que se vê, na verdade, é tentativa de obter a reforma da decisão e, à falta de fundamento para o manejo dos embargos de declaração com esse fim, elege-se a esmo um dos defeitos de que trata o art. 535 do CPC para supostamente lhe dar respaldo. E, sem qualquer receio, pede-se "reforma", "reconsideração" das decisões embargadas. Mas ninguém cuida de demonstrar onde, no art. 535 do CPC, está escrito que "cabem embargos de declaração para pedir reforma ou reconsideração de decisões judiciais". 4. No mais, é de se ver que a embargante também não diz onde estariam os documentos que esse relator "não viu". Aliás, ao dizer que os documentos foram juntados, ao contrário do que se decidiu, ou que houve "vício" na análise das peças que instruíram o recurso, está a embargante a insinuar que este Relator não se deu ao trabalho de analisar seu recurso, não teve o cuidado de ver se estava ou não corretamente instruído. O mínimo a se esperar, em casos que tais, seria que a embargante indicasse onde, exatamente, estariam os documentos questionados. 5. Com todo respeito, os presentes embargos de declaração apenas revelam um inconformismo desarrazoado e uma vã tentativa de corrigir uma deficiência que não foi deste relator, mas da própria embargante. 6. À luz do exposto, REJEITO, integralmente, os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. VALTER RESEL Relator

0009 . Processo/Prot: 0471459-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/21746. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1970.0000937 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Madeiras Sul Brasil Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Apelação Cível da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra decisão que julgou extinta a Execução Fiscal nº. 937/1970, proposta em desfavor de MADEIRAS SUL BRASIL LTDA. O MM. Juiz reconheceu de ofício a prescrição do crédito e julgou extinto o executivo fiscal, com fulcro no art. 40 § 4º da LEF e no art. 269, inciso IV do CPC, determinou o arquivamento e condenou a exequente ao pagamento das custas na forma da lei. Em suas razões recursais (fls. 202/218) sustenta a apelante que: a) a prescrição é o prazo para o exercício do ajuizamento da execução do crédito tributário; b) o instituto da prescrição intercorrente foi acrescentado pela Lei n. 11.051/04, portanto, é inaplicável aos processos anteriores à sua vigência; c) que a prescrição do crédito tributário só pode ser tratada por lei complementar, conforme disposto no art. 146, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal; d) não houve inércia da exequente, uma vez que recorreu a todos os meios possíveis para a localização do executado e dos bens penhorados; e) não foi intimada pessoalmente do decurso de prazo, consoante dispõe o artigo 25 da LEF e; f) houve falha do Judiciário ao não intimar pessoalmente do arquivamento do feito. Por fim, pugna pelo provimento do recurso com consequente reforma da sentença para prosseguimento da ação executiva. É o relatório. II. A insurgência não merece ser conhecida. O requisito legal do confronto formal e pontual dos fundamentos da sentença não foi atendido. Na peça de recurso não se contradiz as assertivas de fato constantes na decisão recorrida. Em nenhuma passagem do recurso há referência ao que foi

assentado com relação à inércia do exequente no que toca ao transcurso de tempo marcado nos documentos de f. 116 a 118. Limitou-se o apelo a pleitear a reforma da sentença referendando-se a matéria de fato (lapso de tempo marcado às f. 141/142) distinta da considerada em sentença. Contraopondo-se a petição apresentada anteriormente à sentença (com o propósito de afastar o possível reconhecimento da prescrição intercorrente, da inaplicabilidade do artigo ao contexto dos autos e da inexistência de sua inércia - f.180/196) com as razões do apelo (f. 202/218), verifica-se que estas são cópia do arquivo de computador daquela, havendo apenas o acréscimo dos parágrafos que fazem referência ao instituto da prescrição e do que requerimento de provimento do recurso. O apelo que não apresenta quaisquer contrariedades à sentença no que se refere aos seus fundamentos de fato. Assim, resta claro que o apelo não atende os requisitos legais e albergados nos artigos 514, inciso II e 515, "caput" ambos do CPC, verbis: Art. 514. A apelação interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I - ... II- os fundamentos de fato e de direito; III- ...". Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada." A doutrina afirma: "Verifica-se que uma constante entre os requisitos de regularidade formal das várias modalidades recursais é a de que todo esse recurso seja fundamentado, seguindo orientação do princípio da dialeticidade, deduzindo-se os fundamentos de fato e de direito pelos quais se impugna a decisão recorrida. A não fundamentação do recurso deve conduzir a seu não conhecimento, sendo virtualmente impossível a formação do contraditório em sede recursal se o recorrente não expressa as razões do inconformismo com a decisão recorrida. Até porque o tribunal jamais poderia "adivinhar" as razões pelas quais a parte impugnou a decisão, porque isto implicaria ferir o princípio da paridade de tratamento entre as partes. O recurso deve trazer razões e motivos com que se procura demonstrar o desacerto do que foi decidido e não se constituir protesto ou inconformismo, puro e simples." (Eduardo Arruda Alvim - in Curso de Direito Processual Civil, Vol. 2, p. 118). Não basta, portanto, o desejo de recorrer. É necessária a exposição de razões que efetivamente se contraponham ao teor da decisão, mostrando-se inquestionável que o recorrente deve expor, expressamente, (I) sua insatisfação com a decisão recorrida e (II) os motivos dessa insatisfação, o que a Apelante não fez, ressentindo-se a apelação, de tal arte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. O e. Superior Tribunal de Justiça assim tem reiteradamente decidido: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES. 1 - Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2 - O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância das formas segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3 - O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4 - Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5 - Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6 - Recurso não provido." (REsp 359080/PR - Min. José Delgado - 1ª Turma - DJ 04/03/02). No mesmo sentido: AgRg. na Pet. n. 4380/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 01/08/2006; REsp. n. 474.386/AM, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/08/2005; AgRg. no Ag. n. 592.659/DF, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 07/03/2005; RMS n. 8459/RJ, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 04/10/2001 e EDeI. no REsp. n. 200.345/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 25/09/2000. Outro não é o entendimento desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA E REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO NESTES ASPECTOS E NÃO PROVIDO. DEMAIS QUESTÕES ABORDADAS NO RECURSO. CÓPIA DE ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, INEXISTÊNCIA IMPUGNAÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO OBJURGADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MOTIVAÇÃO. "FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA - ART. 514, INC. II, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSES ASPECTOS. (...) 3. Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las. Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. 4. Recurso conhecido em parte e nesta parte não-provido. (Apelação Cível n. 341.101-4, 11ª Cív. Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. DJU 09/03/2004)". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO EM PARTE DA APELAÇÃO - INFRIGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE CONTIDO NO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE ANÁLISE DA TESE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE. 1. "No caso do juízo de admissibilidade dos recursos, trata-se de verificar se estão presentes os pressupostos cuja ausência desautoriza o conhecimento do recurso, determinando, conseqüentemente, em razão de seu não conhecimento (juízo de admissibilidade negativo), que o tribunal nem mesmo chegue a analisar o mérito desse recurso." (Luiz Rodrigues Wambier, in Curso avançado de processo civil, volume 1: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 8. ed. São Paulo: RT, 2006, p. 517). 2. Conhecido em parte o recurso, em razão da inobservância do princípio da dialeticidade - artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil - não há que se

falar em omissão do julgado por ausência de análise de teze recursal objeto da parte não conhecida. 3. Embargos de declaração rejeitados. (Embargos de Declaração n. 410.869-0/01. 8ª Cív. Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes. DJU 21/09/2007)." Ainda, desta Segunda Câmara Cível, confira-se os seguintes arestos: "FISCAL. ICMS. APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE RAZÕES DE INCONFORMISMO DA SENTENÇA NA PARTE RELATIVA À PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONHECIMENTO. VALOR DA CAUSA SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. MÉRITO. ÔNUS PROBATÓRIO. TÍTULO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DE DESCONSTITUIÇÃO QUE RECAI SOBRE O CONTRIBUINTE. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS. CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC COM CORREÇÃO MONETÁRIA. READEQUAÇÃO DO CRÉDITO. MULTA DE ICMS. ERRO NEQUADRAMENTO DO FATO À NORMA. ANULAÇÃO DA SANÇÃO IMPOSTA. Não resta observado o princípio da dialeticidade quando a parte apenas se remete a anterior pronunciamento processual, não apresentando as razões pelas quais se insurgiu contra a sentença. Preliminar de falta de interesse de agir que não se conhece por ofensa ao art. 514, inciso II, do CPC. ... Apelação Cível conhecida e provida em parte. Reexame Necessário conhecido e provido. (Apelação Cível n. 433.409-2, Acórdão n. 29.979, rel. Des. Carlos Hoffmann, j. 06.11.2007)." "TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ARTIGO 514, II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESREPEITO - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INTIMAÇÃO POR PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL - INADMISSIBILIDADE - AFRONTA AO ARTIGO 56, V DA LEI ESTADUAL N. 11.580/96. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação Cível e Reexame Necessário n. 369.049-7, Acórdão n. 29.045, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, j. 22.05.2007)." Portanto, desatendido o princípio da dialeticidade não é viável o apelo. Mesmo que assim não fosse, há que se considerar que a própria Fazenda Pública reconhece que o processo ficou paralisado por cinco anos (f. 141/142/180). Inclusive à f. 193 assevera que não foi intimada do decurso de prazo de f. 141. Sobre tal ponto há que considerar que o decurso do prazo que se está a comentar é o de publicação de edital de intimação de depositário para apresentação de bens em 48 (quarenta e oito) horas, cujo exemplar teve juntada pela própria credora ainda em 10.05.1990, sendo que restou inerte desde então. O prazo do edital era de 30 dias, contados da publicação que se deu em 02.05.1990 (f. 140 parte interna do exemplar do DJ). Assim, inequívoco para a Fazenda que o prazo dele teria fim em 02.06.1990 e que quarenta e oito horas depois ou a apresentação dos bens ou a não. Sabia a credora que após o decurso do prazo haveria ou não manifestação daquele que fora intimado por edital. Assim, neste momento era seu dever se interar do processo para requerer o que de direito, ou seja: a prisão do depositário ou a avaliação e preceamento dos bens apresentados. O curso do referido prazo e o encerramento de sua contagem é próprio porque independe da máquina do Poder Judiciário e, portanto, apto a ser previsto pela parte credora que tinha todos os elementos ao seu dispor para tanto. Daí ser exigível que viesse aos autos intervir. Diferentemente ocorre, por exemplo, nos casos de cumprimento de mandados, cuja respectiva juntada e intimação para dizer sobre as certidões em nada dizem respeito à Fazenda. Tais atos devem ser cumpridos de ofício pelos escrivães e oficiais de justiça. A demora no cumprimento deles não pode ser atribuída ao credor, mas sim ao grande volume de trabalho que assola os serviços forenses, dentre outras razões. No caso em tela, o decurso do prazo de intimação e a respectiva contagem independem da interferência do Judiciário e deviam ser monitorados por essa razão pelo exequente. Tais prazos foram estabelecidos no interesse do credor tão somente porque não dizem com impulso oficial, uma vez que tal impulso não atinge o requerimento de prisão do executado ou o comparecimento para verificar a condição dos bens em depósito. Anote-se, mais uma vez que a intimação foi do representante da executada para apresentar os bens penhorados em 48 (quarenta e oito) horas (f. 140). Não se aplica, portanto, a súmula 106 do STJ e sim a nova legislação que prevê a possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente do crédito tributário, ainda que a fatos a ela anteriores por se tratar de norma de natureza processual. Assim, aplica-se a possibilidade de decretação de ofício do art. 40, § 4º, da LEF combinado com o art. 174 do CTN. Neste sentido é as seguintes decisões do Superior Tribunal de Justiça citadas pelo DES. A. RENATO STRAPASSON, no julgamento da Apelação Cível nº 0471680-1: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. ART. 174 DO CTN. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. O entendimento pacífico desta Corte Superior é de que, paralisada a execução fiscal e daí decorridos mais de cinco anos de inércia do exequente, há de ser reconhecida a prescrição intercorrente do feito" (...). (STJ, AgRg no REsp n.º623036/MG, rel. Ministra Denise Arruda, publicação em 23/05/2007). "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. CDA QUE ENGBLOA NUM ÚNICO VALOR A COBRANÇA DE MAIS DE UM EXERCÍCIO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004. (...) 4. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos". (...) (STJ, REsp n.º 820243/RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, publicação em 10/04/2006)." III. Desarte, nego seguimento ao apelo, com esteio nos arts. 514 e seus incisos e 515 combinados com o art. 557, caput, todos do

Código de Processo Civil. III - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem os autos. Curitiba 05 de março de 2008. Fábio André Santos Muniz Juiz Convocado - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0476167-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41792. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000033 Embargos a Execução. Apelante: Ramiro Ogando Vanzeli - F I Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Charles Vanzelli Nicolau. Apelado: Fazenda Pública Nacional. Advogado: Luciana Patricia Mitugui Bruschi de Menezes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de apelação cível interposta da decisão que julgou procedente, em parte, os embargos à execução para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel objeto da construção, nos autos de execução fiscal. I. Consta nos autos que a execução se dá em favor da Fazenda Nacional, para a cobrança de créditos inscritos em certidões de dívida ativa, referente ao imposto sobre a renda (fl. 4 dos autos de execução fiscal). 2. Este Tribunal não possui competência para apreciar a matéria, uma vez que a decisão foi proferida por juiz estadual, porém, no exercício da competência federal. Nestas condições, o julgamento do recurso compete ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com sede em Porto Alegre-RS (art. 108 e 109, § 4º da Constituição Federal). Posto isso, determino a remessa desses autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre-RS. Intime-se. Curitiba, 5 de março de 2008. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0011 . Processo/Prot: 0476585-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/43925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031266 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: A J Rorato & Cia Ltda. Advogado: Marcia Rejane Tomiazzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O DEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO À INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA - SEGURANÇA CONCEDIDA TÃO SOMENTE PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DESTA EXIGÊNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO - OMISSÃO DA SENTENÇA SUPRIDA EM REEXAME, PARA CONDENAR O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por A. J. RORATO E CIA. LTDA., contra ato do DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DO PARANÁ que, em procedimento administrativo próprio, indeferiu o pedido de compensação de débitos fiscais com precatórios, ao argumento de que não havia sido efetuada, ainda, a inscrição em dívida ativa. O pleito se refere à declaração de inconstitucionalidade da exigência dessa inscrição em dívida ativa, com a concessão da segurança para que seja garantido à impetrante o direito de compensar os débitos sem essa exigência, prevista pelo Decreto 5.154/2001. A pleiteada liminar foi concedida às fls. 59, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário a ser compensado. O impetrado prestou as informações de fls. 66/73, sustentando, preliminarmente, a inadequação da via mandamental e, no mérito, a não caracterização de qualquer violação a direito líquido e certo, ante a inexistência da homologação judicial da cessão dos precatórios. O Ministério Público, em primeira instância, opinou pela parcial concessão da segurança, apenas para que seja afastada a exigência da prévia inscrição em dívida ativa (fls. 76/81). Sobreveio, então, a sentença (fls. 86/91), que julgou procedente o pedido inicial, concedendo a segurança almejada para afastar o óbice do art. 2º do Decreto 5.154/01, possibilitando, assim, a compensação sem a exigência da inscrição em dívida ativa e desde que atendidos os demais requisitos legais, cuja análise cabe à Administração. O ESTADO DO PARANÁ, inconformado com a r. decisão singular, interps o Recurso de Apelação de fls. 93/101, alegando, em síntese, que os débitos que se pretende compensar não estavam inscritos em dívida ativa e sua cessão não foi homologada pelo Poder Judiciário. Aduz, ainda, que os precatórios são alimentícios e, por isso, não podem ser compensados. Por fim, sustenta que os requisitos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 5.141/01 são constitucionais. Vieram as contra-razões da apelada (fls. 104/123), pugnando pela manutenção do decisum. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao recurso voluntário. Conforme se infere do documento de fls. 53, a autoridade impetrada condiciona a compensação dos precatórios a estarem os débitos inscritos na dívida ativa do Estado. Restringe-se, o mandamus, portanto, a essa questão. Ao oposto do que sustenta o recorrente, impõe-se o afastamento da exigência da inscrição em dívida ativa. Este é, aliás, o posicionamento já pacífico da jurisprudência deste Tribunal. Vejam-se, a propósito, os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COMPENSAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - RESTRIÇÃO INDEVIDA IMPOSTA PELO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº. 5.154/2001 - ARTIGO 78, § 2º DO ADCT - REQUISITO NÃO PREVISTO NA LEI MAIOR - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. O artigo 78, § 2º, da ADCT, não exige que o débito do contribuinte esteja inscrito em dívida ativa para autorizar a compensação, sendo ilegal a exigência estabelecida no artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.154/2001". (TJPR - AC 373.562-4 - Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral - Terceira Câmara Cível - DJ 04.05.2007). "APELAÇÃO CÍVEL - MAN-

DADO DE SEGURANÇA - ICMS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM A UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - DIREITO CONSTITUCIONAL DO CONTRIBUINTE DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PREVISÃO DO ART. 78, §2º DO ADCT - EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - ILEGITIMIDADE ANTE O DISPOSTO PELA LEI MAIOR - CUSTAS PROCESSUAIS A SEREM ARCADAS PELO ESTADO. RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO TÃO SOMENTE QUANTO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. A compensação de créditos tributários é um direito constitucional que deve limitar-se tão somente às normas estabelecidas pelo texto constitucional, sendo que a necessidade de inscrição em dívida ativa mostra-se exigência ilegal da administração pública. O pagamento das custas processuais há de ser arcado pelo Estado e não pela autoridade indicada como coatora". (TJPR - AC 381.308-5 - Rel. Des. Silvio Dias - Segunda Câmara Cível - DJ 27.04.2007). "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS ATENDIDOS. COMPENSAÇÃO. ART. 78, §2º, DO ADCT. REQUISITO DE PRÉVIA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA. ART. 2º, DO DECRETO ESTADUAL 5.154/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO". (TJPR - AC 340.851-5 - Rel. Des. Dulce Maria Ceconni - Primeira Câmara Cível - DJ 22.09.2006). Acertada a sentença ao conceder a segurança, mas apenas para afastar o óbice referente à prévia inscrição dos débitos do imputante em dívida ativa, pois o reconhecimento do direito de compensar os precatórios em sua totalidade e sem a restrição imposta pelo ato coator (inscrição em dívida ativa) não significa, em absoluto, dizer que a Fazenda devida, necessariamente, proceder desde logo à compensação. A existência, ou não, dos demais requisitos a serem observados (como a homologação judicial ou possibilidade de compensação de precatório alimentício), assim como questões outras não discutidas nos autos, certamente deverão ser analisadas oportunamente pela Administração. A compensação se dá, pois, por meio de procedimento administrativo próprio, não podendo, o mandamus, adentrar na seara de competência da autoridade administrativa e reconhecer a necessidade ou desnecessidade de observância a outros requisitos, mormente quando se verifica que o ato aqui impugnado silencia a respeito. Correto, assim, conceder a segurança ao fim específico de declarar ilegal a exigência de inscrição em dívida ativa para que a Fazenda efetue a compensação dos precatórios, caso, por evidente, encontrem-se presentes todos os requisitos autorizadores, cuja análise caberá exclusivamente à autoridade administrativa, no momento oportuno. Por derradeiro, a r. sentença deixou de fixar a sucumbência, que deve ser arcada pela Fazenda. Por tais razões, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso voluntário, mantendo o afastamento do óbice apresentado (inscrição em dívida ativa), e, em reexame, supra omissão da sentença para condenar o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento das custas processuais, sendo incabíveis os honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Curitiba, 04 de março de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0012 . Processo/Prot: 0476736-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/45606. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1995.00018552 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Villa de Carvalho & Carvalho Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença de f. 10/11 que julgou extinto o processo, reconhecendo a prescrição intercorrente, nos moldes do art. 174 do CTN. Em suas razões, o Município de Curitiba sustenta que o processo jamais ficou paralisado por culpa do Município, pois foi o Oficial de Justiça quem reteve indevidamente o mandato de citação. Ao final, pede o prosseguimento da execução (f. 13/22). É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, passo ao exame do mérito. III. Os débitos exequiendos não estão prescritos, porque não se pode afirmar que a Fazenda Pública permaneceu inerte durante o período em que correu o prazo prescricional pelo fato de não ter solicitado que se cumprisse o mandato de citação. Isso porque o princípio que rege o processo civil após o ato de propositura da ação, a teor do que dispõe o art. 262 do CPC, é o princípio do impulso oficial. É o que leciona a doutrina: "A regra consagra o princípio dispositivo ou princípio da iniciativa da parte, segundo o qual o processo para nascer depende de provocação do interessado mediante ação (o art. 2º expressa o aspecto negativo do mesmo princípio, afirmando que o juiz não presta a tutela jurisdicional de ofício). Mas, se para se formar a relação processual exige provocação, para se desenvolver o processo conta com a atuação espontânea do próprio magistrado (o impulso oficial)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. in CPC Interpretado. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 197)." Desta forma, se a Fazenda Pública realizou todas as diligências no sentido de ver cumprido o mandato de citação, verifica-se, sem dúvida, que a demora na citação do executado não decorre de sua inércia, mas sim do indevido atraso do agente do Judiciário em cumprir o mandato que já havia sido expedido e, em poder do oficial, ficou por quase de dezessete anos (f. 03 verso e 04). Portanto, aplica-se ao caso a Súmula 106 do STJ, porque a demora na citação ocorreu por falhas no mecanismo do judiciário e não pela inércia da parte. Observo que assim que o exequente teve ciência da não citação do executado, porque não localizado em única diligência do senhor Oficial, requereu providência para localização (f. 05). Isso logo após a juntada do mandato de citação com certidão negativa (f. 04). Assim, verifica-se que não há negligência por parte da Fazenda Pública do Município de Curitiba. Confira-se o entendimento da jurisprudência: "TRIBUNÁRIO.

EXECUÇÃO FISCAL. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS INFORMADAS EM DECLARAÇÃO. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. DEMORA NA CITAÇÃO. MECANISMO JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SÚMULAS 106 E 07/STJ. (...) "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência" (Súmula 106/STJ)". (STJ, 2ª Turma, REsp 795764/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. em 02.02.06, DJ: 06.03.06, p. 367) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 282/STF. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. SÚMULA 106/STJ. (...) 2. A jurisprudência desta Corte deixou assentado o entendimento de que é a citação o ato que interrompe a prescrição, mesmo diante da LEF, que atribui ao despacho do juiz tal efeito. 3. Contudo, proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação do devedor por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica a decretação da prescrição - Súmula 106/STJ. Precedentes desta Corte.". (STJ, 2ª Turma, REsp 762.954/MS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU: 24.10.05) (grifou-se) No mesmo sentido: REsp 743149/MS Rel. Min. Castro Meira, DJU 24.10.05, REsp 568934/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJU 20.02.06, REsp 605.184/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 29.08.05, AgRg no Ag 488.307/RJ e Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 08.09.03. Ademais, compulsando-se os autos verifica-se que a ação foi proposta dentro do prazo, sendo que a Fazenda Pública tomou as devidas providências para que o executado fosse citado, promovendo requerimento tendente à sua citação, nos termos do que prescreve o §2º do art. 219 do CPC: "Ao determinar que o autor 'promova a citação' dos litisconsortes necessários, o CPC não o transforma em oficial de justiça, nem lhe outorga competência para efetivar o ato de comunicação pré-processual. Promover a citação é apontar o endereço dos citados, fornecer os documentos necessários e pagar as despesas necessárias. Não se pode exigir das partes, nem de seus advogados, que assumam o ônus reservado à direção do Tribunal, fiscalizando a morosidade das serventias judiciais. O atraso da citação, por omissão imputável ao aparelho judiciário não justifica a extinção do processo, sem julgamento do mérito". (STJ-1ª T., RMS 16.725-GO, rel. Min. Gomes de Barros, j. 18.11.06, deram provimento, v.u., DJU 9.12.03, p. 211)". (NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 327-328.) (grifou-se) Ressalta-se que a segurança jurídica, fundamento que rege a fixação dos prazos prescricionais, não foi obstada neste caso. Isso porque, frisa-se que a exequente propôs o feito dentro do prazo prescricional, propiciando os meios para que fosse realizada a citação válida do executado. Insta ainda salientar que não há responsabilidade social do Poder Judiciário em exigir que a parte compareça aos autos frequentemente para lhe lembrar do cumprimento de seu dever. IV. Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, remetendo-se os autos ao r. Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. Curitiba, 05 de março de 2008. Fábio André Santos Muniz Juiz Convocado - Relator

0013 . Processo/Prot: 0476786-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/47971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Polius Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Raton. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra o ato, ainda não praticado pelo impetrado, que certamente irá indeferir o pedido administrativo de compensação de precatórios, sob o fundamento de que se trata de precatórios expedidos em face de autarquia estadual e não contra o Estado do Paraná e/ou com base no decreto estadual 418/2007 que impossibilita a compensação pretendida. Alega a impetrante que a titularidade dos precatórios encontra-se devidamente comprovada; que o presente mandamus possui caráter preventivo tendo em vista que há justo receio de que o ato coator será praticado e esperar que assim o seja poderá onerar ainda mais a impetrante; que a CF, ao conceder aos Estados a moratória, atribuiu às parcelas vencidas e não pagas o poder liberatório do pagamento de tributo; que não há qualquer óbice à cessão de precatórios; que a Constituição não prevê a extinção do crédito tributário, mas sim o pagamento de tributos devidos; que a disposição constante no art. 78 do ADCT em momento algum fere o disposto no art. 100 da CF. Sustenta que ainda que se trate de precatório oriundo de ação contra autarquia estadual e não o próprio Estado, o numerário para o pagamento do mesmo será retirado dos cofres do ente a que está ligado, ou seja, o Estado do Paraná, sendo que há decisão do STF nesse sentido; que a autarquia possui patrimônio e receita próprios, mas não possui capital para pagamento de suas dívidas; que a descentralização ocorre apenas para fins administrativos, mas o Estado não pode se escusar da responsabilidade pelo pagamento dos precatórios. Alega que há relevância do fundamento e perigo da demora para o julgamento do writ que justifique a concessão da liminar, nos termos do art. 7º, II da Lei 1533/51. Por fim, a impetrante oferece em caução o próprio precatório, uma vez que o mesmo equipara-se a dinheiro. Pugna a impetrante pela concessão de liminar com a suspensão da exigibilidade do crédito do Estado, determinando que a autoridade coatora se abstenha de indeferir a expedição de autorização para confecção de notas fiscais e certidões de regularidade fiscal. Alternativamente, pede o deferimento de liminar para o fim de determinar a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, aceitando como caução o próprio precatório. Por fim, pediu a concessão da segurança a fim de que seja determinado o prosseguimento do processo administrativo com a observância da previsão constante no §2º do art. 78 do ADCT, independentemente do Decreto Estadual 418/2007, bem como mantenha a suspensão da exigibilidade do crédito até a final decisão no processo. II - A insurgência da impetrante refere-se ao indeferimento, que certamente irá ocorrer,

do pedido administrativo de compensação feito pela impetrante o que, para a mesma, mostra-se afrontoso ao que determina a Constituição Federal acerca da matéria. O entendimento deste Tribunal vem sendo o de que a compensação de precatórios deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições constantes da Carta Magna acerca do tema. Meu posicionamento pessoal é o de que de fato o art. 78, §2º do ADCT traz em seu bojo a garantia constitucional de poder liberatório dos precatórios vencidos e não pagos, bem como não apresenta qualquer limitação para tanto. Desta forma, da análise perfunctória, nota-se que os Decretos estaduais, que vedam a compensação prevista constitucionalmente, não se coadunam com o disposto na carta magna, de forma que impõem restrições a uma prática já prevista e regulada pela mesma. E mais, a norma trazida pela Constituição é de eficácia plena, vale dizer, é de aplicação direta e imediata, não necessitando de qualquer outra norma que a complete ou regule. Ocorre que no caso presente não se vislumbra, de leitura das escrituras públicas de cessão de crédito (fls. 111/113; 114/118; 120/122 e 123/127), que já houve expedição de ordem de pagamento por este Tribunal, razão pela qual, muito embora os precatórios já tenham sido protocolados nesta Corte, não se pode atestar que se trata de precatório pendente de pagamento. Ademais, meu posicionamento, ao menos por ora, é o de que é impossível a compensação de precatórios oriundos de ações nas quais o DER figura como parte, tendo em vista que se trata de pessoa jurídica autônoma da do Estado. Desta feita, se as pessoas jurídicas são diferentes não se pode condenar uma em ação movida contra outra pela simples violação do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Assim, não está presente o relevante fundamento necessário à concessão da liminar previsto pelo art. 7º, II da Lei 1.533/1951, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. III - Em cumprimento ao disposto pelo art. 7º, I da mesma Lei, determino a notificação do impetrado para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias. IV - Após, abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça, em conformidade com o art. 10 da referida Lei, tornando os autos à conclusão em seguida. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0014 . Processo/Prot: 0477045-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00100976 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Koreaki Fukuda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença de f. 20/21 que julgou extinto o processo, reconhecendo a prescrição intercorrente, nos moldes do art. 174 do CTN. Em suas razões, o Município de Curitiba alega, preliminarmente, a anulação da sentença porque não há fundamento legal para a decretação de ofício da prescrição nas ações de execução fiscal ajuizadas no prazo legal e porque não foi preferida atendendo os requisitos do art. 485 do CPC. No mérito, sustenta em síntese que: a) a tese da prescrição intercorrente na execução fiscal não é pacífica na doutrina; b) que a prescrição deve ser considerada à luz do art. 8º, §2º, da Lei de Execuções Fiscais; e c) que o processo jamais ficou paralisado por culpa do Município, pois foi o Oficial de Justiça quem reteve indevidamente o mandato de citação (f. 23/30). É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, passo ao exame do mérito. III. Os débitos exequiendos não estão prescritos, porque não se pode afirmar que a Fazenda Pública permaneceu inerte durante o período em que correu o prazo prescricional pelo fato de não ter solicitado que se cumprisse o mandato de citação. Isso porque o princípio que rege o processo civil após o ato de propositura da ação, a teor do que dispõe o art. 262 do CPC, é o princípio do impulso oficial. É o que leciona a doutrina: "A regra consagra o princípio dispositivo ou princípio da iniciativa da parte, segundo o qual o processo para nascer depende de provocação do interessado mediante ação (o art. 2º expressa o aspecto negativo do mesmo princípio, afirmando que o juiz não presta a tutela jurisdicional de ofício). Mas, se para se formar a relação processual exige provocação, para se desenvolver o processo conta com a atuação espontânea do próprio magistrado (o impulso oficial)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. in CPC Interpretado. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 197)." Desta forma, se a Fazenda Pública realizou todas as diligências no sentido de ver cumprido o mandato de citação, verifica-se, sem dúvida, que a demora na citação do executado não decorre de sua inércia, mas sim do indevido atraso do agente do Judiciário em cumprir o mandato que já havia sido expedido e, em poder do oficial, ficou por quase de dezessete anos (f. 05 verso e 06). Portanto, aplica-se ao caso a Súmula 106 do STJ, porque a demora na citação ocorreu por falhas no mecanismo do judiciário e não pela inércia da parte. Observo que assim que o exequente teve ciência da não citação do executado, porque não localizado em única diligência do senhor Oficial, requereu providência para localização (f. 07). Isso logo após a juntada do mandato de citação com certidão negativa (f. 06). Assim, verifica-se que não há negligência por parte da Fazenda Pública do Município de Curitiba. Confira-se o entendimento da jurisprudência: "TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS INFORMADAS EM DECLARAÇÃO. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. DEMORA NA CITAÇÃO. MECANISMO JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SÚMULAS 106 E 07/STJ. (...) "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência" (Súmula 106/STJ)". (STJ, 2ª Turma, REsp 795764/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. em 02.02.06, DJ: 06.03.06, p. 367) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 282/STF. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. SÚMULA 106/STJ. (...) 2. A jurisprudência desta Corte deixou assentado o entendimento de que é a citação o ato que interrompe a prescrição, mesmo diante da

LEF, que atribui ao despacho do juiz tal efeito. 3. Contudo, proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação do devedor por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica a decretação da prescrição - Súmula 106/STJ. Precedentes desta Corte.". (STJ, 2ª Turma, REsp 762.954/MS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU: 24.10.05) (grifou-se) No mesmo sentido: REsp 743149/MS Rel. Min. Castro Meira, DJU 24.10.05, REsp 568934/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJU 20.02.06, REsp 605.184/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 29.08.05, AgRg no Ag 488.307/RJ e Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 08.09.03. Ademais, compulsando-se os autos verifica-se que a ação foi proposta dentro do prazo, sendo que a Fazenda Pública tomou as devidas providências para que o executado fosse citado, promovendo requerimento tendente à sua citação, nos termos do que prescreve o §2º do art. 219 do CPC: "Ao determinar que o autor 'promova a citação' dos litisconsortes necessários, o CPC não o transforma em oficial de justiça, nem lhe outorga competência para efetivar o ato de comunicação pré-processual. Promover a citação é apontar o endereço dos citados, fornecer os documentos necessários e pagar as despesas necessárias. Não se pode exigir das partes, nem de seus advogados, que assumam o ônus reservado à direção do Tribunal, fiscalizando a morosidade das serventias judiciais. O atraso da citação, por omissão imputável ao aparelho judiciário não justifica a extinção do processo, sem julgamento do mérito". (STJ-1ª T., RMS 16.725-GO, rel. Min. Gomes de Barros, j. 18.11.06, deram provimento, v.u., DJU 9.12.03, p. 211)". (NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 327-328.) (grifou-se) Ressalta-se que a segurança jurídica, fundamento que rege a fixação dos prazos prescricionais, não foi obstada neste caso. Isso porque, frisa-se que a exequente propôs o feito dentro do prazo prescricional, propiciando os meios para que fosse realizada a citação válida do executado. Insta ainda salientar que não há responsabilidade social do Poder Judiciário em exigir que a parte compareça aos autos frequentemente para lhe lembrar do cumprimento de seu dever. IV. Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso, para anular a sentença proferida, remetendo-se os autos ao r. Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. Curitiba, 05 de março de 2008. Fábio André Santos Muniz Juiz Convocado - Relator

0015 . Processo/Prot: 0477049-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/46016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000648 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Executivos Financeiros S/c. Advogado: Walter Toffoli. Réu: Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosCom fulcro no art. 557 do CPC, mantenho a sentença em reexame necessário.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato do Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias do Estado do Paraná que condicionou a emissão de autorização para impressão de blocos fiscais à prévia ação fiscalizatória das atividades da impetrante. I. Aduziu o impetrante que a exigência se afigura ilegal, máxime porque inexistia ação fiscalizatória ou execução fiscal em curso contra o contribuinte. Assevera que sem as notas fiscais fica impedido de exercer sua atividade econômica, o que afronta vários preceitos da Constituição Federal. 2. O douto Juízo de origem deferiu a liminar (fl. 28), e afinal concedeu a segurança em definitivo, submetendo a sentença ao reexame obrigatório (art. 12, parágrafo único, Lei 1533/51). É O RELATÓRIO. 3. Consta nos autos que a sociedade impetrante exerce atividade econômica de prestação de serviços na área de planejamento econômico-financeiro, sendo, portanto, contribuinte do Imposto Sobre Serviços - ISS. 4. A discussão sobre a forma de incidência do tributo (se em relação a cada profissional habilitado ou sobre faturamento bruto) se revela irrelevante para a solução da controvérsia. Isso porque, segundo narra a peça inicial, o Fisco condicionou a expedição da autorização para emissão de notas fiscais ao prévio exame da regularidade fiscal do contribuinte. 5. Em primeiro lugar, insta evidenciar, desde logo, que a discussão envolve, na realidade, expedição de licença e não de autorização, porquanto aquele é o ato por meio do qual a Administração Pública reconhece o direito de exercício de alguma atividade jurídica ou material em favor do administrado. A licença, porque ato declaratório de direitos se apresenta como ato administrativo vinculado e não discricionário. Vale dizer, presentes os requisitos legais, não pode a Administração negá-lo. 6. Em segundo lugar, a jurisprudência há muito perfilha do entendimento no sentido de que a existência de débitos tributários, como regra, não pode obstar o livre exercício de atividade econômica, sob pena de afronta, a um só tempo, dos princípios que fundamentam a República (art. 4º, IV, CF) e a Ordem Econômica (art. 170, CF). 7. A jurisprudência do STJ é firme nesse sentido: "Processual Civil. Tributário. Recurso Especial. ICMS. Mandado de segurança. Aferição de liquidez e certeza do direito. Súmula n.º 07/STJ. Autorização para emissão de talonário de notas fiscais. Existência de débitos com a Fazenda Pública. Princípio do livre exercício de atividade econômica. Artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Súmula n.º 547 do STF. Matéria constitucional. Norma local. Ressalva do entendimento do Relator. 1. A aferição da existência de direito líquido e certo demanda indispensável reapreciação do conjunto probatório existente no processo, o que é vedado em sede de recurso especial em virtude do preceituado na Súmula n.º 07/STJ. 2. O Poder Público atua com desvio de poder negando ao comerciante em débito de tributos a autorização para impressão de documentos fiscais, necessários ao livre exercício das suas atividades (artigo 170, parágrafo único, da Carta Magna). 3. A sanção que por via oblíqua objetiva o pagamento de tributo, gerando a restrição ao direito de livre comércio, é coibida pelos Tribunais Superiores através de inúmeros verbetes sumulares, a saber: a) 'é inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo' (Súmula n.º 70/STF);

b) é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos” (Súmula n.º 323/STF); c) “não é lícito a autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais” (Súmula n.º 547/STF); d) “É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado” (Súmula n.º 127/STJ). 4. É defeso à administração impedir ou cercar a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo ao pagamento de débito, uma vez que este procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, mercê de representar hipótese da tutotutela, medida excepcional ante o monopólio da jurisdição nas mãos do Estado-Juiz. 5. Recurso especial conhecido e provido.” (REsp n.º 789.781/RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Ministro Luiz Fux - Publicado no DJU de 1-3-2007 - p. 238). 8. Não se pode olvidar que os princípios jurídicos são mandamentos nucleares de todo sistema, constituindo-se em verdadeiras bases das normas, que, embora dotadas de alto grau de abstratividade, possuem força jurídica plena, isto é, impõe direitos e obrigações à toda comunidade. 9. Nestas condições, a exigência de apresentação dos livros fiscais como condição à expedição da licença para impressão de blocos de notas fiscais implica em injusto óbice ao regular exercício da atividade profissional do contribuinte. Assim sendo, impõe-se a manutenção da sentença. Posto isso, com fulcro art. 557 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença em reexame necessário. Intimem-se. Curitiba, 5 de março de 2008. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0016 . Processo/Prot: 0477632-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/51956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Casa Viscardi Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Helton Diego Ferreira, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille, Luiz Lopes Barreto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de mandado de segurança preventivo contra ameaça de indeferimento de compensação de débito de ICMS com precatórios, nos autos de processos administrativos n.ºs 9.742.451-9; 9.743.123-0 e 9.855.101-8 (referentes às GIA's/ICMS 10/2007; 11/2007 e 12/2007, respectivamente), com fundamento no Decreto Estadual n.º 418/2007. A petição inicial revela-se instruída de forma deficiente, inviabilizando o exame do pedido em toda sua extensão, pelos seguintes motivos: A) Não constam nos autos as certidões explicativas do histórico dos precatórios, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; B) Não está bem evidenciada a titularidade sobre os precatórios havidos dos espólios de Heliodoro da Silva Tavares e Josefa Maria Crusanto, uma vez que a escritura de folhas 109 a 111 evidencia que o crédito foi adquirido pela sociedade denominada Fundação New Hubner Ltda., mas cedido pela sociedade WHB Fundação S/A para WEP Consultoria e Participações Ltda. - ME. Como se vê, são razões sociais distintas e não há nos autos prova de que se trata da mesma sociedade (alteração contratual). C) Em princípio, o crédito relativo à parcela 7/10 do precatório n.º 130/1996 (originário dos autos n.º 24.390/1987, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba) consta em duas escrituras diferentes (folhas 126-130 e 132-133). A primeira registrada no Livro 0930-E, folhas 92 e a segunda no Livro 0930-E, folhas 94. Devendo ao impetrante esclarecer o fato. Nestas condições, cumpre oportunizar ao impetrante a emenda da inicial, providência admissível, inclusive, em sede de mandado de segurança, segundo orientação do STJ (REsp n.º 783.165/SP - 1ª Turma do STJ - Rel. Ministro Luiz Fux - Publicado no DJU de 15-3-2007 - p. 271; REsp n.º 629.381/MG - 1ª Turma do STJ - Rel. Ministro Teori Albino Zavascki - Publicado no DJU de 20-2-2006 - p. 208). Assim sendo, com fulcro no art. 284 do CPC, faculto ao impetrante que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, nos termos supra, sob pena de indeferimento. Intime-se. Curitiba, 5 de março de 2008. Lauro Laertes de Oliveira Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2008.01978

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Douglas Gali Falleiros	002	0465848-6
Andrea Sabbaga de Melo	005	0476625-0
Carlos Henrique de Mattos Sabino	001	0400618-0
Claudia Guedes Pereira	005	0476625-0
Fábio Hiromori Gomes	002	0465848-6
Fausto Luis Morais da Silva	002	0465848-6
Fernando Zenato Negrele	006	0477481-2
Flávia Cristiane Machado	006	0477481-2
Guilherme de Salles Gonçalves	001	0400618-0
Henriette Caroline Covatti	003	0468461-1
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	002	0465848-6
Josiane da Silva	003	0468461-1
Luciane Maria Mezarobba	005	0476625-0
Márcio Antonio Sasso	006	0477481-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	005	0476625-0
Margareth Zanardini	004	0474818-7/01
Maria Helena Cardoso dos Santos	007	0478192-4
Paulo Henrique de A. Gonçalves	007	0478192-4
Robson Ivan Stival	001	0400618-0
Solange da Silva Machado	003	0468461-1
Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola	006	0477481-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0400618-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/18791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação

Originária: 2005.00000019 Indenização. Apelante: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival. Apelante: Comércio de Combustíveis S J T Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival. Apelado: Comércio de Combustíveis S J T Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Guilherme de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Recebi petição, noticiando ttransação verificada entre as partes, com pedido de extinção do recurso. 2) Determinei a juntada do peticionado, e, decretei a extinção do procedimento recursal na seqüência. Cumpra-se.

Julgo extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 140, inciso XXV do Regimento Interno deste Tribunal, face a transação noticiada às fls., nestes autos de Apelação Cível em que figuram como Apelantes Esso Brasileira de Petróleo Ltda e Comércio de Combustíveis S.J.T. Ltda e Apelados: Os mesmos. Baixem, oportunamente . Intimem-se . Curitiba, 04 de março de 2008. Juiz LUIZ ANTÔNIO BARRY - Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0465848-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/303379. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000311 Execução. Agravante: Usina de Açúcar e Alcool Goioerê Ltda. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Agravado: Lybor Landgraf Assessoria Ltda. Advogado: Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fábio Hiromori Gomes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por USINA DE AÇÚCAR E ALCOOL GOIOERÊ LTDA., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê que, na execução de título extrajudicial ajuizada por LYBOR LANDGRAF ASSESSORIA LTDA., deferiu pleito da exequente de que a penhora incidia sobre as ações pertencentes à executada que compõem o capital social da pessoa empresária PASA, no valor da execução. A Agravante alega que a exequente postulou ao juízo inúmeros pedidos, todos deferidos, no sentido de sufocar a executada (pedido de expedição de ofício ao BACEN para penhora on line que se encontra aguardando resposta; ofício à SRF para apresentação de DIRPJ dos últimos cinco anos, também aguardando resposta e pedido de descon sideração da pessoa jurídica para penhora de créditos dos sócios, aguardando decisão), e que apesar de todos esses pedidos postulou ainda a penhora das cotas sociais da executada junto à PASA - PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A., a qual realiza todas as exportações dos produtos industrializados em Goioerê pela ora Agravante. Assevera ser associada à PASA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, e que a penhora das cotas sociais referidas importará na paralisação das atividades da devedora e, via de consequência, na cessação de suas atividades comerciais, já que o mercado suco-alcooleiro nacional está voltado quase que na totalidade para o mercado externo. Assim, para a continuidade de suas atividades comerciais é imprescindível que a Agravante se mantenha associada à referida empresa portuária, mesmo porque já houve o início da construção de terminais de operação, em Paranaguá e Sarandi, de terminais de operação através da empresa CPA Trading S/A, cujo empreendimento está orçado em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujos recursos advirão do Banco do Brasil S/A, sendo que as unidades deverão figurar como avalistas do financiamento, e que a ora Agravante teve de dar em penhor exatamente as suas cotas sociais junto à PASA, e a falta de garantia implicará no indeferimento do financiamento ou mesmo em sua exclusão do referido empreendimento. Afirma já haver sido realizada a penhora e o bloqueio de créditos de sócios da Agravante, além de terem sido adotadas várias outras providências que assegurarão a plena satisfação do crédito da Agravada, sem que haja prejuízo irreparável para a executada, sendo que o Dr. Juiz não revogou as decisões anteriores, ou seja, deferiu todos os pedidos de forma cumulativa. Invoca o princípio segundo o qual a execução deve se processar pelo modo menos gravoso para o devedor, já que o credor tem meios de obter o recebimento de seu crédito sem a utilização de medidas drásticas como a que ora ocorre. Aponta haver abuso do processo por parte da exequente, consistente no fato de que, tão logo foi deferida a penhora sobre as cotas sociais referidas, a credora enviou ofício ao diretor da Agravante “ameaçando” em sub-rogar-se nas cotas sociais e oferecê-las para os demais sócios da PASA. Indeferida a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo para o fito de sobrestar a ordem de penhora das cotas sociais da Agravante junto à PASA - PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, até o final julgamento do recurso, a Agravada ofertou resposta (fls. 97/109), na qual defende a manutenção da decisão monocrática. É o relatório. II - Consoante se denota do relatado acima, o presente recurso é voltado contra a decisão do Dr. Juiz de Direito que deferiu pedido da exequente, determinando que a constrição judicial recaia sobre as ações que a executada, ora Agravante, possui junto ao capital social da pessoa empresária PASA no valor da execução. Embora não seja usual essa modalidade de constrição judicial, em casos específicos, especialmente quando não são localizados bens do devedor, aptos à garantia da execução, nada está a impedir que seja ela concretizada, eis que o processo executivo visa preservar o cumprimento da obrigação inadimplida pelo mesmo, sendo os atos processuais que o compõem ditados em favor dessa finalidade, com o fito de resguardar o direito do credor. É de se ver que, como ensina Alfredo de Assis Gonçalves Neto, ao discorrer sobre essa modalidade de penhora, que: “Ocorre que a penhora só recai sobre os direitos patrimoniais da quota e, portanto, se tais quotas forem a leilão, quem as adjudicar não estará adquirindo o direito de ser sócio, mas, tão somente, o direito de receber os valores em dinheiro que elas outorgam a seu titular, o que é alcan-

çado pela redução a dinheiro do que a quota representa em termos patrimoniais - ou seja, pela sua liquidação, mais precisamente, pela conversão da quota em dinheiro mediante a apuração dos haveres que representa.” (“Lições de Direito Societário”, de Juarez de Oliveira, São Paulo, 2.002, pág. 178). Isso equivale dizer que, com a penhora, não adquire o arrematante o direito de tomar o lugar do sócio devedor na empresa em que este detinha as cotas sociais, mas sim o de transformar depois, em dinheiro, apurando-se o “quantum” que essa participação societária representa para servir de pagamento para a dívida inadimplida. Portanto, irrelevante, para o deslinde da questão, a alegação posta no presente recurso de que para a continuidade de suas atividades comerciais é imprescindível que a agravante se mantenha associada à referida empresa portuária, pois mesmo com a penhora sobre referidas cotas sociais, a executada não perde a condição de associada à PASA. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que: “RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL - PENHORA DE QUOTAS SOCIAIS DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - POSSIBILIDADE. I - É possível a penhora de cotas pertencentes a sócio de sociedade de responsabilidade limitada, por dívida particular deste, em razão de inexistir vedação legal. Tal possibilidade encontra sustentação, inclusive, no art. 591, CPC, segundo o qual “o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei”. II - Os efeitos da penhora incidente sobre as cotas sociais devem ser determinados em levando em consideração os princípios societários. Destarte, havendo restrição ao ingresso do credor como sócio, deve-se facultar à sociedade, na qualidade de terceira interessada, remir a execução, remir o bem ou concedê-la e aos demais sócios a preferência na aquisição das cotas, a tanto por tanto (CPC, arts. 1117, 1118 e 1119), assegurando-se ao credor, não ocorrendo solução satisfatória, o direito de requerer a dissolução total ou parcial da sociedade.” (Ac. un. da 3ª Turma, de 7/12/2.000, no REsp nº 221.625/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, in DJU de 7/5/2001, pág. 138). Em outro julgado, aquela mesma Turma também decidiu que: “Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Penhora das cotas sociais. Controvérsia doutrinária e jurisprudencial. 1. As cotas sociais podem ser penhoradas, pouco importando a restrição contratual, considerando que não há vedação legal para tanto e que o contrato não pode impor vedação que a lei não criou. 2. A penhora não acarreta a inclusão de novo sócio, devendo ser facultado à sociedade, na qualidade de terceira interessada, remir a execução, remir o bem ou conceder-se a ela e aos demais sócios a preferência na aquisição das cotas, a tanto por tanto (CPC, arts. 1.117, 1.118 e 1.119)”, como já acolhido em precedente da Corte. 3. Recurso especial não conhecido.” (Ac. un. de 14/11/2.000, no REsp nº 234.391/MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, in DJU de 12/02/2.001, pág. 113). A Colenda 4ª Turma daquela Corte Superior não se afastou dessa orientação, decidindo também que: “EXECUÇÃO. Penhora. Quotas sociais. Sociedade de responsabilidade limitada. Execução contra sócio. É possível a penhora de quota social por dívida individual do sócio. A cláusula que garante a preferência aos outros sócios na alienação não impede a penhora. Recurso não conhecido.” (Ac. un. de 21/02/2.002, no REsp nº 327.687/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, in DJU de 15/4/2.002, pág. 225). A redação atual do art. 655 do Código de Processo Civil, inserida pela Lei 11.382/06, ao tratar da execução de título extrajudicial, erigiu ao topo da ordem de preferência da penhora o “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.” Com efeito, o princípio de que a execução deve se realizar da forma menos onerosa ao devedor - art. 620 do Código de Processo Civil, invocado pela Agravante, não afasta a imposição de constrição segura e capaz de garantir o juízo de execução, prevalecendo o princípio de que a execução se faz em razão da realização do crédito, em justiça ao direito material do credor. Nesse sentido também é a atual orientação desta Corte: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ACOLHIDOS EM PRIMEIRO GRAU. NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. DECISÃO FUNDAMENTADA E QUE ATENDE AOS PRECEITOS LEGAIS. SENTENÇA ENTRETANTO LANÇADA EQUIVOCADAMENTE, EIS QUE EM DESCONFORMIDADE COM OS MELHORES POSTULADOS DE DIREITO. OFENSA A COISA JULGADA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO POR CONTA DA DÍVIDA. INAPLICÁVEL O ART. 1531 DO CC/1916. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. MANUTENÇÃO DA PENHORA DE COTAS SOCIAIS. DECISÃO REFORMADA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES EM GRAU RECURSAL. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. 1. Ao apreciar os embargos à execução de título judicial não pode o julgador modificar a data da incidência dos juros moratórios e consequentemente o quantum debeatatur, já consolidados em sentença proferida na ação monitoria, que constituiu o título executivo judicial, com trânsito em julgado, sob pena de violentar a coisa julgada. 2. O pagamento parcial do valor executado e noticiado pelos apellantes, credores da execução, não pode ser objeto de repetição em dobro em favor do apelado/devedor, mas apenas abatido do montante da execução. 3. A penhora de cotas sociais é perfeitamente admissível, não sendo necessária a presença no processo da pessoa jurídica respectiva para a realização dessa constrição judicial. 4. Embargos julgados improcedentes nesta seara recursal, com inversão do ônus da sucumbência. 5. Apelação cível conhecida e provida para reformar a sentença recorrida.” (Ap. Cível nº 436.995-5, de Pitanga, TJPR, 7ª Câmara Cível. Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. 30/10/2007). Ainda, “APELAÇÃO CÍVEL - PARA RECORRER TAMBÉM DEVE RESTAR EVIDENTE O INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE SOB PENA DE NÃO SER CONHECIDO - PENHORA EM QUOTAS SOCIAIS EM COOPERATIVAS - POSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DA LEI SOBRE ESTATUTOS SOCIAIS - EXEGESE DOS ARTIGOS 591 E 649 DO CPC - AO AUTOR INCUMBE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - ART. 333, INCISO I DO CPC - RECURSO DO SEGUNDO RECORRENTE CONHECIDO. “I - O recorrente de uma decisão deverá demonstrar interesse e legitimidade para interpor recurso, preenchendo os requisitos do artigo

3º do Código de Processo Civil, sob pena de não ser conhecido. A pessoa jurídica executada não embargou a execução e nem outorgou procuração para a prática de qualquer ato. 2 - Mesmo estipulando os estatutos de cooperativa cláusula em contrário, as cotas partes de seus associados estão sujeitas à penhora, conforme exegese dos artigos 591 e 649 ambos do Código de Processo Civil. 3 - Incumbe ao autor produzir a prova iniludível do fato constitutivo de seu direito, a teor do art. 333, inciso I do Código de Processo Civil. 4 - Recurso do primeiro recorrente não conhecido e o do segundo, conhecido, mas desprovido” (Ap. Cível nº 330.975-7, de Chopinzinho, TJPR, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Sá Ravagnani, j. 22/11/2006).. No julgamento do REsp 147546/RS, o eminente Ministro relator Sálvio de Figueiredo Teixeira, teve importantes considerações acerca do tema. (...) Assim encontra-se redigido seu voto: “(...) Uma vez admitida a possibilidade jurídica da penhora da cota, a sociedade, ou os demais sócios que a compõem devem ter preferência ao licitante, utilizando este direito no prazo de cinco dias, depositando o valor da arrematação, assim se impediria a entrada do credor particular do devedor-cotista na sociedade, contrariamente à vontade social estabelecida. Em oportunidade mais recente, tive acesso a artigo de doutrina sob o título “A penhorabilidade da cota do sócio de uma limitada”, da autoria de Domingos Afonso Krieger Filho, estampado em Revista Jurídica 191/21, do qual extrair: ‘(...) Em terceiro, para finalizar, deve-se salientar que, face a esta publicidade, a sociedade e/ou os sócios têm em seu dispor determinadas providências legais capazes de impedir que a arrematação se transforme na porta de entrada de terceiros indesejados no seio da sociedade. Dentre estas, destacamos a participação no leilão das cotas penhoradas através de lances (artigos 690, §1º, do CPC, e 8º do D. 3708/19) e a remição da própria execução pelo pagamento ou depósito do principal e acréscimos de estilo (artigo 651 do CPC c.c 980 e 8º do CC e D 3708/19, respectivamente). Inclusive a própria remição de bens é possível, a nosso ver, na especialíssima hipótese do contrato social prever que a sociedade continue com os herdeiros do sócio-pré-morto ou tornado incapaz. Além do mais, em uma época em que as facilidades de crédito são inúmeras, não seria de todo absurdo admitirmos a idéia de que a omissão dos sócios em adquirir as cotas penhoradas pelas formas supramencionadas, acarreta a ‘presunção’ de que estes abdicaram do caráter intuitu personae imposto à sociedade, principalmente se usu de boa que atuam.’ .. Nessa conjuntura, tratando-se de matéria que se acha já pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, bem como desta própria Corte, que não estabelece qualquer óbice à penhora dessa espécie de bem, tem-se por manifestamente improcedente o recurso de agravo de instrumento interposto, pois a decisão agravada encontra-se em consonância com a legislação e jurisprudência pertinentes. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, posto que manifestamente improcedente. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao duto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Juiz LUIZ ANTÔNIO BARRY - Relator Convocado.

0003 . Processo/Prot: 0468461-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/12560. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00002598 Alimentos. Agravante: A. P. D. O. Advogado: Henriette Caroline Covatti, Joseane da Silva, Solange da Silva Machado. Agravado: P. B. O.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Tendo em vista a petição protocolizada pela Agravante (fls. 56), pela qual requer a desistência do presente procedimento, homologo o pedido formulado, para julgar extinto o recurso, nos termos do art. 140, inciso XVI do Regimento Interno deste Tribunal. II - Determine as devidas baixas referente ao agravo. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2008 Juiz Convocado LUIZ ANTÔNIO BARRY Relator Substituto

0004 . Processo/Prot: 0474818-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/54406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 474818-7 Mandado de Segurança. Impetrante: M. Z. Advogado: Margareth Zanardini. Impetrado: J. D. 2. V. F. F. C. R. M. C.. Embargante: M. Z.. Advogado: Margareth Zanardini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- M. Z. ingressa com os presentes embargos de declaração em face da decisão proferida por esta Relatoria que indeferiu liminarmente o mandado de segurança por ela impetrado, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 (fls. 209/211). Manifesta seu inconformismo (fls. 217/220) alegando que a decisão foi omissa quanto ao disposto no artigo 133 da CF e nos artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 31, todos do Estatuto da Advocacia, assim como acerca do fato de que a impetrante, apesar de não estar impedida de postular, foi advertida de que em o fazendo, será punida, estando, assim, evidente seu direito líquido e certo no tocante ao exercício da advocacia. Sustenta que a Juíza a quo, ao despachar, mencionou a pessoa da advogada e não a parte no processo, olvidando-se do disposto nos art. 14 e 17 do CPC, os quais estabelecem punição para a parte e não para o operador do direito, pelo que propugna pelo acolhimento dos embargos, com efeito infringente, para que seja modificada a decisão, de modo a conceder a segurança para que possa exercer o direito de postular em nome de sua cliente sem ser punida como se parte fosse. II- Com efeito, os embargos de declaração se prestam para sanar omissões, contradições e obscuridades em sentença ou acórdão, no termos do art. 535 do Código de Processo Civil, não se vislumbrando no presente caso nenhuma destas hipóteses. Primeiramente, quanto à alegação de que a decisão foi omissa por não ter se manifestado acerca de dispositivos legais invocados, observa-se o julgador não precisa apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos le-

gais ou constitucionais apresentados para sustentar a argumentação do recurso. Necessita, sim, que tenha enfrentado todas as questões debatidas no processo, lembrando, ainda, que o juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como posta no processo. O fato de que, embora não esteja impedida de postular, foi advertida de que em o fazendo, será punida, foi expressamente analisado na decisão, restando consignado que (fls. 210): "Ora, o fato do Juízo singular ter feito estas advertências não significa que a impetrante será impedida de postular em nome de sua cliente, circunstância esta que somente poderá ser observada de maneira concreta ao longo do trâmite processual e, em eventualmente correndo, ensinará, certamente, a interposição de medida ou recurso apropriado." A alegada omissão acerca da inobservância dos art. 14 e 17 do CPC, também, se mostra despropositada, tendo em vista que estes artigos são sim aplicáveis aos procuradores, tanto que estão incluídos no Capítulo II do Código - Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores. Portanto, não se vislumbrando qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão, impõe-se a rejeição dos embargos. III - Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2008. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0005 . Processo/Prot: 0476625-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/47199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000830 Ordinária. Agravante: J. B. L. F. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Luciane Maria Mezarobba. Agravado: M. R. S. B. G. B. L. Representado(a). Advogado: Claudia Guedes Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVANTE: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO. AGRAVADA: MARA REGINA DE SOUZA BARROS E OUTRO. RELATOR: JUIZ CONV. LUIZ A. BARRY VISTOS. I. 1. Trata a espécie de Pedido de Reconsideração, formulado pelo ora agravante JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO, em face da decisão que converteu o recurso de agravo de instrumento em agravo retido. Em rápido revimento, o já nominado agravante, Júlio Barbosa Lemes Filho, ingressou com agravo de instrumento contra decisão proferida pelo douto juízo a quo, que indeferiu a inquirição de testemunhas, arroladas pelo agravante, em razão de que as mesmas não foram arroladas dentro do prazo estipulado em despacho, proferido em audiência conciliatória - despacho saneador -, nos autos a que se refere. Assim, em despacho saneador, proferido em audiência - autos originários, cópia às fls. 58-TJ, do agravo, o Juízo monocrático deferiu o depoimento das partes, bem como a produção de prova testemunhal, pela inquirição de testemunhas, as quais deveriam ser arroladas no prazo que restou assinalado e, no mesmo ato o magistrado designou a audiência de instrução e julgamento, para a data de 10 de março de 2.008, às 14:30 horas. Deste despacho as partes - inclusive os advogados das partes - deram-se por intimados devidamente, conforme se comprova, às fls. 114(conforme ata da audiência de conciliação, em que presentes as partes e seus procuradores, o douto juízo a quo, entendeu de ordenar o processo, saneando-o). Devidamente intimado, desta decisão, o procurador do requerido, ora agravante, deixou de depositar o rol das testemunhas, a serem inquiridas, dentro do prazo estipulado pelo Juízo, conforme determinado pelo art. 407 do CPC. A petição em o respectivo rol, somente, foi protocolada na data de 12/fevereiro/2008 (consoante fl.062-TJ). O Juízo monocrático, atento à apresentação de tal rol, de forma extemporânea, lançou nos autos a decisão recorrida referida, pela qual foi indeferida a inquirição das testemunhas indicadas pela parte requerida/gravante, pelo fato de o rol ter sido apresentado fora do prazo estipulado no despacho saneador. Pela mencionada decisão agravada o eminente juízo de primeiro grau considerou válida a intimação da parte do despacho saneador, do procurador da parte agravante, que esteve presente ao ato, dando-se, como aos demais presentes, intimado. Considerou, ainda, que mesmo que a parte desejasse ouvir testemunhas que compareceriam independentemente de intimação, deveria apresentar o rol dentro do prazo estipulado. Ao final decidiu pela não inquirição das testemunhas a serem arroladas pelo requerido/gravante em audiência de instrução e julgamento. Inconformado com a decisão o requerido/gravante interpôs o presente agravo de instrumento aduzindo que a decisão recorrida estaria configurando lesão grave e de difícil reparação. O postulante requereu a suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada, para determinar a oitiva dos testigos que indicou, na audiência já designada, para os próximos dias - dia 10 de março vindouro - e, ao final, a reforma da decisão recorrida, para determinar a tempestividade e o deferimento do rol de testemunhas e suas intimações. Estes autos foram conclusos a este relator que, em apreciando o recurso, entendeu de converter o agravo de instrumento em agravo retido, sob o entendimento de não se fazerem presentes, ao caso, os requisitos básicos, quais sejam, a existência de provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação (decisão, às fls. 72-76). 2. Não obstante, o então agravante, vem agora requerer reconsideração, para que seja conhecido o recurso como agravo de instrumento, aduzindo que, ao contrário do afirmado na decisão do Relator, há sério risco de grave ou mesmo irreversível lesão, o que caracteriza o recurso de agravo de instrumento, como o adequado, e cabível. É o relatório, por brevidade. II. 3. Entendo, efetivamente, que não é caso de converter o agravo de instrumento em agravo retido, como anteriormente determinei, ao me pronunciar a respeito do recurso, razão porque entendo cabível e plenamente possível reconsiderar os termos daquela decisão. Assim, cumpre em reconsiderar o contido naquela decisão - de fls. 70-76/TJ. De modo que: 4. Conhecimento do recurso, como agravo de instrumento, posto que observados os pressupostos para a sua admissão, além de que se acham presentes os demais requisitos, quais sejam, a tempestividade, o interesse e legitimidade recursal do litigante, ora agravante Júlio Barbosa Lemes Filho. 5. Na seqüência, cumpre a observação, de que a nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da

prestação jurisdicional, desde que a decisão recorrida esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, permite ao Relator negar seguimento ao recurso. E, de se deixar assentado: o mencionado dispositivo legal aplica-se ao caso em comento, como se pretende justificar. O Agravante insurge-se contra a decisão monocrática, que indeferiu a inquirição das testemunhas em audiência de instrução e julgamento, arroladas fora do prazo estipulado na decisão de saneamento do feito, proferida em audiência (cópia da decisão - fls. 64-TJ). Observando-se as peças processuais, que formam o instrumento, verifica-se que do despacho que deferiu a produção da prova testemunhal, bem como estipulou o prazo para a juntada dos autos do rol de testemunhas, foram as partes devidamente intimadas. Compete, indubitavelmente, aos patronos das partes da relação jurídico-processual, o cumprimento dos despachos lançados nos autos, a partir de seu regular chamamento para o acompanhamento da causa. E, no caso, tratando-se de despacho de saneamento proferido em audiência, e, estando presentes, tanto as partes, como seus procuradores, não se discute quanto a devida intimação, para o cumprimento das determinações ali emanadas. Assim, tendo em conta que o patrono do agravante foi devidamente intimado, para fazer o depósito do rol de suas testemunhas dentro do prazo assinalado, como final, verifica-se que, da data da audiência, em que as partes e seus procuradores se deram por intimadas, até o prazo limite, para a apresentação do referido rol, transcorreram dois meses e 12 dias. Portanto, a petição apresentada em Juízo, pelo patrono do agravante foi protocolada intempestivamente, como declarou o douto juízo a quo, na decisão agravada. Diante disto, a decisão agravada, proferida pelo Juízo monocrático, que indeferiu a inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido/gravante, mesmo que fossem trazidas independentemente de intimação, foi lançada corretamente, eis que em esteio no art. 407 do Código de Processo Civil. Este é o posicionamento contido na obra de THEOTÔNIO NEGRÃO, em nota ao artigo 407 do Código de Processo Civil: "O prazo do art. 407 do estatuto processual civil deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independentemente de intimação, pois seu objetivo é sobretudo ensinar às partes ciência das pessoas que irão depor" (STJ - 4ª Turma, AI 88.563/MG - AgRg., re. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 27.6.96, negaram revimento, v.u., DJU 26.8.96, p. 29.693). Assim, sendo, tendo o despacho saneador sido prolatado em audiência, na presença das partes e de seus procuradores, e o rol de testemunhas apresentado após o prazo fixado no mesmo, mostra-se escorreita a decisão proferida pelo operoso juízo de primeiro grau, que indeferiu a inquirição das testemunhas do requerido/gravante em audiência de instrução e julgamento. Atente-se que, em sentido contrário ao adotado, o deferimento da inquirição das testemunhas, arroladas fora do prazo estipulado, ofenderia o princípio da equidade das partes. A fixação de prazo é fundamental para que as partes tenham conhecimento antecipado e, concomitantemente, das testemunhas que a parte adversa pretende ouvir e, não sendo assim, causaria prejuízo aquele que atendeu ao prazo fixado pelo douto juízo de primeiro grau. Assim, cumpre ter em conta, os prazos processuais existem para regular a prestação jurisdicional e devem ser observados por todos, não interessando se a natureza do pedido é uma ação de estado, filiação, ou questão de interesse público. Quanto a matéria em comento, este tem sido o entendimento deste tribunal: "PROCESSUAL CIVIL - ROL DE TESTEMUNHAS - PRAZO - INOBSERVÂNCIA - PRECLUSÃO. Com a nova redação do art. 407 do CPC, alterado pela Lei nº 10.358 de 27.12.2001, cabe à parte fazer o depósito do rol de testemunhas em cartório no prazo que o juiz fixar. Trata-se de prazo preclusivo do qual a parte não pode dispor, ainda que o comparecimento das testemunhas independa de intimação". O prazo do artigo 407 do CPC do estatuto processual civil deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independentemente de intimação, pois o seu objetivo é, sobretudo, ensinar às partes ciência das pessoas que irão depor. Descabe confundir o protesto pela produção de provas com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (TJ/PR - Ag. de Instrumento n. 0160796-1 - Ac. 4179 - 7ª Câm.Cív. - Rel. Juiz Expedito Reis do Amaral - DJ 6882, de 03.06.2005). "Agravado de instrumento. Testemunhas. Rol apresentado fora do prazo concedido pelo juiz. Indeferimento. Preclusão. Decisão mantida. A não observância do prazo mínimo de quarenta e cinco dias fixado pelo juiz, de acordo com o artigo 407 do Código de Processo Civil, para a apresentação do rol de testemunhas, acarreta a preclusão temporal do direito da parte nos termos do artigo 183 do mesmo Diploma, o que torna irrelevante o fato das testemunhas comparecerem independentemente de intimação ou do litigante adverso ter tomado conhecimento do rol, pois o prejuízo decorre da simples quebra do princípio da isonomia que o processo deve observar. Recurso não provido." (TJ/PR - Ag. de Instrumento n. 0324055-3 - Ac. 3788 - 15ª. Câm.Cív. - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa - DJ 7108, de 28.04.2006). "AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REPELIDA. ROL DE TESTEMUNHAS. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RENOVACÃO. INFORMAÇÃO ADEQUADA. ANUÊNCIA. INADIMPLEMENTO CONFIGURADO. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O rol de testemunhas deve ser depositado em cartório no prazo estipulado pelo magistrado a quo, sob pena de ser considerado extemporâneo (art. 407 do CPC). 2. Operada a renovação de contrato de seguro, mediante anuência expressa do estipulante, configura inadimplemento contratual a negativa de pagamento das parcelas do prêmio contratado" (TJ/PR - Ap. Cível n. 0302969-0 - Ac. 1668 - 18ª. Câm.Cív. - Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese - DJ. 6950, de 09.09.2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. DECISÃO SANEADORA DO PROCESSO, QUE FIXA PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS. INTIMAÇÃO REGULAR DESTA DECISÃO. ROL DE TESTIGOS APRESENTADOS FORA DO PRAZO ESTIPULADO. INDEFERIMENTO DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS. CUJO ROL FOI APRESENTADO ALÉM DO PRAZO CONCEDIDO. APLICAÇÃO INTELI-GENTE DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CI-

VIL. AGRAVO CONHECIDO E NEGADO SEGUIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM ESTEIO NO ARTIGO 557 "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. O rol de testemunhas a serem inquiridas, mesmo independentemente de intimação, em audiência de instrução e julgamento, deve ser depositado em cartório dentro do prazo estipulado pelo Juízo em despacho de saneamento do processo, conforme o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. 2. Apresentação nos dez dias anteriores à realização da audiência, somente nos casos em que o juiz for omisso quanto ao prazo para a apresentação do rol de testemunhas, o que não se verificou no caso. 3. A intimação do ato feita no Diário da Justiça foi regular e, assim, deve produzir seus efeitos, independentemente de intimação pessoal. 4. Entendimento deste tribunal quanto à impossibilidade de apresentação de rol de testemunhas fora do prazo estipulado pelo juiz. 5. Agravo conhecido e negado seguimento com base no disposto no artigo 557 caput, do Código de Processo Civil" (TJ/PR - Agravo de Instrumento n. 0345023-1 - Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz - Data da Decisão: 02/05/2006 - DJ: n. 7113). 5. Colhe-se, a respeito o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "Não pode ser tomado o depoimento de testemunhas cujo rol haja sido depositado sem observância do prazo legal. Instituído esse em favor da outra parte, não haverá de ser dispensado, a pretexto de que dado ao Juiz determinar a produção de provas" (STJ- REsp 67.007-1-MG, 3ª Turma, rel. Ministro Eduardo Ribeiro, j. em 06/08/1996). 5. Diante do exposto, é caso mesmo de reconsideração, visto que não é, em absoluto, caso de conversão do agravo de instrumento para a forma retida, como erônea se determinou na decisão anterior, razão porquê, conhecimento do recurso e, com fulcro no caput, do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, eis que manifestamente improcedente, e em confronto com jurisprudência dominante neste Tribunal, mantendo-se, portanto, integralmente a decisão monocrática ora atacada. Intimem-se. Oportunamente, baixem estes autos ao Juízo, que deu origem à decisão recorrida. Curitiba, 06 de março de 2.008 Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0477481-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/50676. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000259 Inventário. Agravante: Nilva Maria Bissani Cruz. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Flávia Cristiane Machado, Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Ante a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo, oficie-se à Drª. Juíza de Direito, requisitando-lhe as informações necessárias. 2. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 2008. ERACLÉS MESSIAS Relator EL.

0007 . Processo/Prot: 0478192-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/53486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00000353 Separação. Agravante: C. R. A.. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Agravado: F. E. C. L. A.. Advogado: Maria Helena Cardoso dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por C. R. A., em face da decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família do Foro de Curitiba que, nos autos de Ação Separação, ajuizado por F. E. C. L. A., deferiu o pedido exordial, determinando a separação de corpos, com afastamento do réu durante o processo e retorno da esposa ao lar conjugal. Aduz que a agravada não produziu nenhum meio de prova, na inicial da ação de separação, que demonstrasse os fatos narrados, não podendo a decisão ter sido tomada com base em "provas trazidas na exordial". Sustenta que o juízo deferiu liminar em medida cautelar de separação de corpos quando o pedido da Agravada era de antecipação de tutela em ação de separação. Assevera que o pressuposto para a concessão de antecipação de tutela depende de provas inequívocas, tendo a Agravada afrontado as exigências legais. Requer urgência na concessão de efeito suspensivo ao recurso para o fim de se evitar o afastamento do Agravante do apartamento em que reside. 2 - A concessão do almejado efeito suspensivo, efeito ativo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal - conforme dicação do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, somados à relevante fundamentação. No caso dos autos, não vislumbrando, objetivamente, onde reside o alegado efeito prejudicial, e, tampouco, o risco iminente, que estaria sendo impingido ao Agravante, até o julgamento final deste recurso, para a concessão de efeito suspensivo ao agravo, em face da decisão monocrática que nos autos de Ação Separação, ajuizada por F. E. C. L. A., deferiu o pedido exordial, determinando a separação de corpos, com afastamento do réu durante o processo e retorno da esposa ao lar conjugal. Em sede de cognição sumária, como fundamentado pelo magistrado singular, para a concessão cautelar de separação de corpos, basta a existência de casamento ou união estável. A par disso, tem-se que, realmente, após a introdução do § 7º do art. 273 do CPC pela Lei nº 10.444/02, tornou-se possível a concessão de provimento cautelar na forma de tutela antecipatória, desde que possível e presentes seus requisitos legais específicos. Assim, não se vislumbrando a possibilidade de graves prejuízos aos direitos das partes, não havendo necessidade de se conceder efeito suspensivo ao recurso, até julgamento final do Agravo de Instrumento, questão que só deve ser deferida em casos de extrema necessidade e comprovados os requisitos ensejadores da medida., dei-

xo de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento. 3 - Oficie-se ao Juízo agravado para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 4 - Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 2008. Juiz Convocado LUIZ ANTÔNIO BARRY Relator Substituto

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.01989

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angela Maria Sanchez e Silva	001	0467525-6
Ivanise Maria Tratz Martins	001	0467525-6
Júnior de Faveri	001	0467525-6
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	001	0467525-6
Sandro Gilbert Martins	001	0467525-6

Vista ao(s) Advogado (s) - Vista dos autos - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0467525-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/5698. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000373 Declaratória. Apelante: Companhia Brasileira de Petroleo Ipiranga. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz Martins, Angela Maria Sanchez e Silva, Júnior de Faveri. Apelado: Maria Cristina Roratto, Rafael Luiz Roratto, Luiz Felipe Roratto. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Motivo: Vista dos autos. Vista Advogado: Sandro Gilbert Martins (PR023922), Ivanise Maria Tratz Martins (PR020077)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 07/03/2008 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.01995

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso César Dias Collin	003	0465163-8
Andrea Sabbaga de Melo	005	0478033-0
Jorge Fam Neto	002	0462954-7
José Romeu do Amaral Filho	004	0477070-9
Manoel Caetano Ferreira Filho	005	0478033-0
Maria Solange V. d. O. Utrabo	004	0477070-9
Raquel Shlommer Honesko	001	0440837-7
Reimar Renato Rodrigues	003	0465163-8
Vladimir Stasiak	001	0440837-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0440837-7 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/208792. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000226 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Vladimir Stasiak (advogado), Raquel Shlommer Honesko (advogado). Paciente: J. E. B. C. F. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. C. U.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelos advogados V. S. e R. S. H., com pedido liminar, em favor de J. E. B. C. F., contra decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Uraí que, nos autos de Execução de Alimentos sob nº 226/2007, decretou a prisão civil do Executado pelo prazo de 90 (noventa) dias. O presente writ foi recebido pelo douto Juiz Substituto D'artagnan Serpa Sá (fls. 113/115 - TJ), que indeferiu a limin ar pleiteada e requisitou informações à doutora Juíza da causa. O Ministério Público de segundo grau manifestou-se pela extinção do mandamus (fls. 63/64 TJ), ante a perda do objeto, face à informação de que o paciente havia sido posto em liberdade alguns dias após sua prisão, trazendo aos autos cópia do alvará de soltura expedido 2. Como se pode observar pelo teor do documento trazido pelo digno representante do parquet (fls. 127/128), qual seja, cópia do Alvará de Soltura expedido em benefício do Paciente, decorrente de determinação da digna magistrada a quo, este não mais se encontra privado de sua liberdade, o que, por si só, provocou a perda de objeto do presente Habeas Corpus, pois desapareceu o interesse que havia quando da impetração do remédio heróico. Destarte, fica óbvio, pela análise do informativo colacionado, que o mandamus deve ser extinto, pela perda do seu objeto. 3. Face ao exposto, julgo prejudicado o Habeas Corpus, pela perda do objeto 4. Intime-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0002 . Processo/Prot: 0462954-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/293539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001545 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Hermenegildo Amoreira de Sant'ana, Solange Scremin de Sant'ana. Advogado: Jorge Fam Neto. Impetrado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por HERMENEGILDO AMOREIRA DE SANT'ANA E OUTRO, contra ato da MMª Juíza de Direito da 20ª Vara de Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1545/2001 proposta por Luiz Marcelo Santos Lopes em face dos ora Impetrantes, determinou a redução a termo da penhora sobre bem imóvel dos Impetrantes, impondo ao credor (Exequiente),

independentemente de ordem judicial, o cumprimento do contido no § 4º, do artigo 659, do Código de Processo Civil, conernente ao registro da constrição realizada (f. 40). Postularam os Impetrantes a obtenção, in limine litis, da segurança, a fim de cassar o mencionado despacho decisório e assegurar sua permanência no bem em questão, situado à Rua Alfredo Budent, nº 496, na cidade de Paranaguá. Alegaram violação a direito líquido e certo, ao argumento de que a decisão oburgada afronta o julgamento proferido no Agravo de Instrumento nº 331.357-3, cujo acórdão transitou em julgado, através do qual foi autorizada a penhora sobre os bens oferecidos pelos ora Impetrantes e aceita pelo Exequente. Invocaram, ainda, a necessidade de preservação do direito constitucional de livre iniciativa, dignidade e proteção ao ato jurídico perfeito. O pedido liminar foi concedido em parte por este Desembargador Relator, que determinou, tão-somente, a suspensão do ato impugnado (fs. 50/51). Notificada, a digna autoridade apontada como coatora prestou informações (fs. 58/59), oportunidade em que noticiou a revogação da decisão ora impugnada. Em pronunciamento, a Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pela extinção do feito em razão da perda de objeto (fs. 64/67). 2. Consoante o exposto, consid erando que o ato impugnado foi revogado pela autoridade apontada como coatora, resta evidenciada a perda de objeto do presente mandamus por superveniente falta de interesse de agir, impondo-se, destarte, a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil e 140, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0003 . Processo/Prot: 0465163-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/302984. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000456 Execução de Sentença. Agravante: Espólio de Luiz Carlos Marques Moraes, Reimar Renato Rodrigues. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Agravado: Antonio Augusto Pacheco. Advogado: Afonso César Dias Collin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o presente recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS E OUTRO contra a respeitável decisão interlocutória (f. 70) proferida pela meritíssima Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Ribas que, nos autos de Cumprimento Provisório de Sentença sob nº 456/2007 proposto pelos ora Agravantes em face de ANTONIO AUGUSTO PACHECO, determinou a emenda a inicial, para que os Autores atribuam valor à demanda, bem como, procedam ao recolhimento do FUNREJUS. O recurso foi recebido por este Relator (fs. 85/86), tendo sido indeferido o efeito suspensivo então postulado pelos Agravantes. Solicitadas informações ao juízo “a quo”, este informou a reconsideração da decisão agravada (fl. 93). 2. Logo, considerando que a decisão atacada foi revista pelo douto juízo monocrático, fica óbvio que o recurso deve ser extinto pela perda do seu objeto. 3. Assim, com fulcro no artigo 529 do Código de Processo Civil, que diz: “Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo”, considero prejudicado o recurso de agravo de instrumento. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0004 . Processo/Prot: 0477070-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46888. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00003044 Revisional de Alimentos. Agravante: M. E. T. M. Representado(a). Advogado: Maria Solange Valentina de Oliveira Utrabo. Agravado: R. L. C. M.. Advogado: José Romeu do Amaral Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. E. T. M., representada por sua genitora G. V. T., em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Anexos da comarca de Londrina que, nos autos ação revisional de alimentos provisórios (autos nº 146/2007), movida por R. L. C. M. em face da ora agravante, que manteve a redução dos alimentos ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Irresignado com a r. decisão, recorre M. E. T. M., representada por sua genitora, alegando que: o juízo “a quo” não acatou a o pedido feito por ela de nulidade do processo, em razão do descumprimento do artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil, e de litispendência; que o ora agravado, devidamente intimado, deixou de atender a determinação do juízo “a quo” de emenda da inicial (decisão de fl. 28); que o pedido de nulidade foi com base no disposto no artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil; que o MM. Juízo “a quo” confundiu-se e deixou de apreciar o pedido de nulidade com base no artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil, e o analisou com base no artigo 13 da Lei 5478/68, o qual foi invocado para fundamentar o outro pedido feito pela agravante, de litispendência; que não se aplica ao caso o disposto neste artigo pois, o ora agravado juntou na presente ação revisional, os mesmos documentos e apresentou os mesmos argumentos já apresentados na ação de ofertas de alimentos nº 2271/2006, proposta por ele em face da agravante; que não houve modificação da situação financeira das partes a justificar a interposição da ação revisional. No mérito, afirma que, tanto na ação revisional, quanto na de oferta de alimentos não foram analisadas as questões apresentadas pela agravante, que refletem a possibilidade do agravado em arcar com pensão alimentícia no valor de três salários mínimos, como inicialmente fixados; que também não foram analisados os diversos pedidos feitos pela agravante no tocante ao fato de que, até o momento, não está regularizada a representação processual do agravado nos autos. Por tais razões requer, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a intimação do agravado para que regularize sua representação nos autos e ao final seja reformada a sentença fim de ser decretada a nulidade da ação e a litispendência, ou ainda, alternativamente, que seja majorado os alimentos para o montante de três salários míni-

mos. 2. Defiro o processamento do presente recurso. Insurge-se a agravante em face da decisão proferida pelo juízo “a quo” que não acolheu suas alegações de nulidade do feito, face o descumprimento do artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil, bem como, em razão da litispendência da ação revisional de alimentos (nº 146/2007), com a ação de ofertas de alimentos (nº 2271/2006), requerendo a concessão apenas do efeito suspensivo a decisão. Pois bem, em juízo de cognição sumária, entendo que a agravante não demonstrou quais as razões para a concessão do efeito suspensivo, ou seja, não demonstrou o perigo de lesão grave ou de difícil reparação que a decisão agravada possa causar até decisão final a ser proferida pela Câmara. Assim, deixou por ora de conceder o efeito suspensivo requerido. 3. Oficie-se ao juízo de origem solicitando-lhe as informações que entender oportuna, a serem prestadas em 10 (dez) dias. 4. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões. 5. Vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 05 de março de 2008. COSTA BARROS Relator

0005 . Processo/Prot: 0478033-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/54665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 476625-0 Agravo de Instrumento. Impetrante: J. B. L. F. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Impetrado: J. C. L. A. B. I. C. C. T. J. E. P. Litis: M. R. S. B., G. B. L. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de mandamus impetrado com o escopo de obter processamento regular e julgamento de agravo de instrumento, cassando-se a decisão que o converteu em retido, mediante concessão liminar para tanto. Mas, neste escopo, segundo o inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51, a medida liminar só deverá ser concedida desde que “sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final”. Então, a configuração dos requisitos autorizadores o são de cognição de provimento cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Melhor explicitando, o doutrinador Helly Lopes Meirelles adverte, in verbis: “A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acuatelador do possível direito do impetrante, justificando pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado”. (in Mandado de Segurança, Ed. Malheiros, 28ª ed., 2005, pág. 80). No caso em tela, estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão de liminar para processamento do agravo de instrumento nº 476.625-0, visto que, a sua conversão em retido, pautou-se em premissa equivocada, pois, a partir do momento que se reconhece como ponto controvertido direito indisponível de menor (alimentos - fl. 71 TJ), conjuntamente com outros, até de caráter disponível com relação aos seus genitores, deferindo-se sua realização de prova testemunhal, sem a atrelar diretamente a este ou àquele direito, preponderante se tornou a busca da verdade real com relação ao direito indisponível, podendo sim, o indeferimento do rol influir neste, trazendo, com isso, intrinsecamente, a configuração do periculum in mora, essencial a tramitação daquela modalidade. Isso posto, presentes o periculum in mora, e o fumus boni iuris, defiro a liminar pleiteada, para que haja tramitação e julgamento regular do agravo de instrumento obstando, fulcro no art. 7º da Lei nº 1533/51. 2. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que julgar pertinentes no prazo de 10 dias, comunicando-a, inclusive, com urgência, acerca da presente decisão. 3. Cite-se a litisconsorte passiva, para querendo, manifeste-se neste mandamus no prazo de 10 dias. 4. Após, abre-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. À conclusão. 6. Cumpra-se, com brevidade. 7. Int. Curitiba, 05 de março de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/03/2008
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.01975

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Henrique A. R. d. Mello	005	0476520-0
Giseline Faria do Carmo	006	0476794-0
	007	0476794-0
Gislaine Faria do Carmo Chierici	006	0476794-0
	007	0476794-0
Luiz Antonio Mores	002	0463237-5/02
Luiz Carlos Raimundo	001	0460796-7
Moacir Alves de Almeida	004	0474631-0
	008	0474631-0
Nilson Magalhães dos Santos	002	0463237-5/02
Oswaldo Faria do Carmo	006	0476794-0
	007	0476794-0
Pedro Teodoro Sora	003	0465142-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0460796-7 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/288717. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000112 Representação. Impetrante: Luiz Carlos Raimundo (advogado). Paciente: D. O. B. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Crimi-

nal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados os presentes autos de Habeas Corpus ECA nº 460796-7, de Cornélio Procópio - Vara Criminal e Anexos, em que é impetrante Luiz Carlos Raimundo e paciente D. d. O. B. 1. Trata-se de habeas corpus ECA impetrado por Luiz Carlos Raimundo em favor de D. d. O. B. (interno), contra a decisão proferida pelo D. Juiz da Vara Criminal e Anexos do Comarca de Cornélio Procópio que decretou a internação provisória do adolescente. Em síntese, afirmou que o paciente foi preso em flagrante delito em 16 de novembro de 2007, pela prática, em tese, do crime equiparado ao artigo 33 da Lei 11343/2006, o qual preenche os requisitos autorizadores para a concessão da liberdade provisória, não oferecendo risco à sociedade e não se futurar à aplicação da lei penal. Sustentou que o paciente é réu primário, exercendo trabalho lícito e possui residência fixa, bem como está matriculado no ensino fundamental, sendo que sua segregação se torna ilegal, na medida em que frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa. Ao final, pugnou pela concessão de liminar, com expedição de alvará de soltura, para que seja o paciente colocado em liberdade e, por fim, a confirmação da ordem. A liminar foi indeferida pela decisão de fs. 87/90, tendo a autoridade apontada como coatora prestado informações às fls. 96/97, noticiando que o feito aguarda sentença e que o adolescente foi colocado em liberdade pela autoridade policial, diante do termo final do prazo da internação. A d. Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer às fls. 101/105, manifestando-se no sentido de ser o pedido de habeas corpus julgado prejudicado, por visível perda de objeto. É o relatório. 2. Considerando as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (fl. 96/97), resta prejudicado o presente Habeas Corpus ECA, tendo em vista que o adolescente foi colocado em liberdade quando escoado o prazo da internação provisória, não mais se cogitando o constrangimento ilegal, uma vez que não se encontra mais internado. Deste modo, aplica-se à espécie o comando do artigo 659, do Código de Processo Penal, que assim estabelece: “Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Uma vez alcançada a liberdade, este “writ” resulta sem objeto e, em consequência, prejudicado o pedido. Nesse sentido: “I. Em virtude da liminar concedida (fls. 44/49) foi permitido que o paciente respondesse o processo em liberdade. De acordo com informações prestadas pelo juízo a quo o adolescente foi imediatamente colocado em liberdade. Em dia indicado para audiência de apresentação foi concedido remissão e aplicado medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e protetiva de psicoterapia familiar tornando-se assim prejudicado o julgamento da presente ordem de habeas corpus em razão da falta de interesse de agir” (TJ/PR, HCECA nº 368876-0, 2ª C. Crim., Rel. Des. Lídio José R. de Macedo, DJ 15/12/2006). Portanto, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente habeas corpus e extinto o feito, nos termos do art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Dê-se ciência desta decisão a d. Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 05 de março de 2008. JUIZ JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0463237-5/02 Pedido de Extensão

. Protocolo: 2008/18444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 463237-5 Habeas Corpus. Requerente: Junior Sandro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Nilson Magalhães dos Santos, Luiz Antonio Mores. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de pedido de extensão dos efeitos do habeas corpus concedido a Marcos Domingos Verteb Farias nos autos nº 463237-5, formulado em favor de Júnior Sandro dos Santos. Alega o requerente que detém as mesmas condições objetivas e subjetivas do acusado beneficiado pela concessão do referido writ. Requerer, liminarmente, a expedição de alvará de soltura. Após manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 63/64, este Juiz Relator Convocado determinou a juntada aos autos deste pedido de cópia da decisão proferida no habeas corpus nº 464347-0 e nova vista a PGJ. Juntada cópia às fls. 68/79, a douta PGJ opinou pela prejudicialidade do pedido, em face da perda do objeto (fls. 84/85). 2. De fato, considerando que em 31/01/2008 foi julgado habeas corpus (autos nº 464347-0), impetrado em favor do ora requerente, com concessão da ordem, inclusive, com expedição de alvará de soltura, conforme se depreende da cópia juntada às fls. 68/79, resta prejudicado o presente pedido de extensão, que tinha a mesma intenção da ordem já concedida. Portanto, com fundamento no art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o presente pedido de extensão. 3. Dê-se ciência desta decisão a d. Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 04 de março de 2008. JUIZ JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0465142-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/1382. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000122 Ação Penal. Impetrante: Pedro Teodoro Sora (advogado). Paciente: Adilson Antônio dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lillian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Este writ foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal perpetrada pela DD. Juíza da Vara Criminal de Telêmaco Borba, consistente no excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, posto que os autos foram conclusos para sentença em 29.10.2007 e até a impetração deste writ não havia sido proferida. A autoridade impetrada prestou as informações às fs. 47/

48 noticiando que foi proferida sentença em 28.01.2008 condenando o réu a 03 anos e 06 meses de reclusão e 80 dias-multa, em regime inicialmente fechado. A douta Procuradoria de Justiça, no parecer de fs. 53/542, opinou pela extinção do processo, sem exame do mérito, por perda de objeto em razão da cessão do alegado constrangimento ilegal. É o relatório. A alegação básica do impetrante é o excesso de prazo na formação da culpa. Ocorre que a autoridade impetrada informou que foi proferida sentença nos autos condenando o paciente a 03 anos e 06 meses de reclusão, e 80 dias-multa, em regime inicialmente fechado. Conseqüentemente, o fundamento da prisão agora é outro: sentença que julgou procedente a denúncia oferecida contra o paciente. Neste sentido: “Com a superveniência da prolação de sentença condenatória em desfavor do paciente, pela prática dos crimes descritos na inicial acusatória, resta sem objeto o pedido formulado nesta instância superior, que é dirigido contra a negativa de liberdade provisória.” (STJ, HC 44413/PR, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, julg. 03.11.2005, DJ 28.11.2005, p. 321). Conclui-se, assim, que este writ resta prejudicado, uma vez que o eventual constrangimento ilegal está superado em razão da sentença que julgou procedente a denúncia. Por conseguinte, estando prejudicado o pedido, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal, e no art. 140, inc. XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 4 de março de 2008. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada 1 Em substituição ao Desembargador João Kopytowski 2 Da lavra da Promotora de Justiça em Segundo Grau Isabel Cláudia Guerreiro

0004 . Processo/Prot: 0474631-0 Representação Criminal (Cam)

. Protocolo: 2008/24536. Comarca: Joaquim Távora. Ação Originária: 2008.00000508 Protocolo. Representante: Moacir Alves de Almeida. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Representado: Efraim Bueno de Moraes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Despacho:

1. Encaminhe-se ao Setor de Protocolo deste Tribunal para que verifique eventual oferecimento de queixa-crime em razão dos fatos noticiados nos presentes autos. 2. Caso contrário, intimem-se o requerente para que tome conhecimento do contido às fls. 12/13 deste caderno processual. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. NOEVAL DE QUADROS - Relator

0005 . Processo/Prot: 0476520-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/45391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00015491-4 Ação Penal. Impetrante: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello (advogado). Paciente: José Alexandre Monteiro (Réu Preso). Anderson Carlos de Camargo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho:

O impetrante ingressou com o presente Habeas Corpus em favor dos pacientes, qualificados nos autos, afirmando que existe constrangimento ilegal na conduta da autoridade coatora, diante do excesso de prazo para encerramento da instrução criminal. Neste primeiro momento, observo que a discussão cinge-se sobre a possível conduta arbitrária realizada pela autoridade, ensejando no apontado constrangimento. Da análise dos documentos trazidos aos autos, verifica-se que os ora pacientes são acusados como incurso nos sanções penais previstas nos arts. 288, 297 (por dezenove vezes), 180 e 171 (por duas vezes), todos do Código Penal, tendo sido presos em flagrante (fls. 41/43-TJ). O impetrante arguiu excesso de prazo para encerramento da instrução criminal, visto que seus clientes já estariam presos há mais de 116 (cento e dezesseis) dias. Contudo, compulsando os autos, percebe-se que se trata de processo que analisa a responsabilidade de 05 (cinco) réus que, em tese, aplicaram diversos golpes em Curitiba, lesando várias vítimas. Além disso, há indícios que demonstram que os réus falsificavam documentos para terceiros, a fim de que estes aplicassem golpes junto ao comércio da Capital. Portanto, trata-se de feito complexo que demanda instrução probatória minuciosa, o que, a princípio, justificaria eventual excesso de prazo. Ademais, sabe-se que o prazo de 81 (oitenta e um) dias para encerramento da instrução criminal é uma criação doutrinária, não sendo inflexível. Quanto ao tema o Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento “favorável à continuidade da ordem detentiva sempre que estiverem gravitando em torno da causa, circunstâncias pelas quais se supõem contribuir para a justificativa do excesso de prazo, tais como, natureza do delito, complexidade da “persecução criminis”, dificuldades de diligências, processo com múltiplos sujeitos, etc”. I No julgamento do habeas corpus nº 34.480/PA, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça manteve posicionamento no sentido de que “(...) os prazos processuais não são fatais, ao revés, são flexíveis, devendo ser adequados a cada caso concretamente analisado, em atendimento às peculiaridades existentes em consonância com o princípio da razoabilidade, conforme tem se pronunciado reiteradas vezes este Superior Tribunal de Justiça”. 2 (DJ 2.8.2004, p. 462). Assim, em juízo preliminar, aparenta ser justificável o eventual excesso no prazo relativo ao término da instrução do feito. Importante ressaltar que a presente decisão não possui condão exauriente, visto que o mérito da questão aqui debatida será levado a julgamento pelo colegiado. Assim, de momento, há que se acutelar quanto ao resultado a ser obtido, razão pela qual indefiro a liminar pretendida. Solicitem-se, via officio, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e desta decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os officios necessários. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Ao final, voltem-me conclusos. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator 1 STJ - HC nº 32.358/PA - Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca - DJ 02.08.2004, p. 447 2 STJ - HC nº 34.480/PA - Rel. Ministra Laurita Vaz - DJ 02.08.2004, p. 462

0006 . Processo/Prot: 0476794-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/48100. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000054 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Osvaldo Faria do Carmo (advogado), Gislene Faria do Carmo (advogado), Gislaine Faria do Carmo Chierici (advogado). Paciente: Fernando Custódio Jorge (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado por Osvaldo Faria do Carmo, Gislene Faria do Carmo Faiolla e Gislaine Faria do Carmo Chierici, em favor de Fernando Custódio Jorge, sob o fundamento de estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal perpetrado pelo MMº Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Astorga, que indeferiu o pedido de liberdade provisória em seu favor. Afirmando os impetrantes que o paciente foi injustamente preso em flagrante em 04/02/2008, pelo cometimento, em tese, do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (artigo 14, da Lei 10.826/2003). Alegam que tal imputação não passou de um equívoco e arbitrariedade, pois na verdade o paciente figurou nos fatos como vítima de ameaça, conforme suas declarações e as declarações das testemunhas. Alegam que de modo arbitrário a autoridade policial apenas menciona a existência das testemunhas Urandi Sebastião Wruck, Fábio Aparecido Barbosa e Gilson Barbiero, alegando que não houve possibilidade de colher maiores informações, omitindo as declarações obtidas junto ao Sr. Urandi, violando, desse modo, os artigos 6º, III e 304 do Código de Processo Penal. Aduzem que ignorando os esclarecimentos prestados no momento dos fatos, pela testemunha Urandi, cuja declaração demonstra que o paciente é vítima e não criminoso, resultou em violação ao princípio da presunção de inocência. É o relatório. 2. Sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante. De fato, para a concessão da liminar é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Não é o que ocorre no caso em tela, pois a decisão questionada pelo impetrante encontra-se satisfatoriamente fundamentada, tendo a douta autoridade apontada como coatora, destacado em sua decisão que o paciente “é evadido de cadeia pública, tendo sido apresentado no processo devida a sua recaptura, o que comprova que tanto a instrução criminal quanto a aplicação da Lei Penal restaram comprometidas”. De outra banda, a defesa do paciente também contribuiu para demora na instrução processual, pois segundo informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, a audiência de testemunhas de acusação designada para o dia 06/11/2007, não se realizou face ao defensor do réu ter retirado os autos em carga no dia 22/10/2007, devolvendo-os apenas no dia 07/11/2007. Portanto, os fundamentos invocados na decisão permanecem hígidos. Pelo que, no momento, indefiro a medida liminar pleiteada. 3. Dê-se ciência a autoridade apontada como coatora do inteiro teor desta decisão, bem como solicite que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo cópia do inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus. 4. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. 6. Intimem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0476794-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/48100. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000054 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Osvaldo Faria do Carmo (advogado), Gislene Faria do Carmo (advogado), Gislaine Faria do Carmo Chierici (advogado). Paciente: Fernando Custódio Jorge (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: (replicado por incorreção)

1. Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por Osvaldo Faria do Carmo, Gislene Faria do Carmo Faiolla e Gislaine Faria do Carmo Chierici (advogados) em favor de Fernando Custódio Jorge (preso), sob o fundamento de estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal. Em síntese, sustentam os impetrantes que o decreto prisional carece de fundamentação, uma vez que ausente embasamento e fundamentação legal em relação a autoria e materialidade do delito. Asseveraram que o auto de prisão em flagrante é nulo, pois em verdade o paciente é vítima e não acusado Aduzem que o réu preenche condições pessoais que não indicam a necessidade de sua custódia e que faltam os requisitos e os pressupostos autorizadores da prisão preventiva. Ao final pugnaram pela concessão liminar da ordem com posterior confirmação. A autoridade coatora prestou às informações à fl. 91/92 É o relatório. 2. Sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante. Não há o perigo pela demora da decisão a ponto de conceder liminarmente a liberdade do paciente. Desta feita, as alegações do impetrante não convencem, de plano, a soltura do paciente, pois não se observa, “primo oculi”, qualquer ilegalidade na decisão atacada. Deste modo, indefiro a medida liminar pleiteada. 3. Abra-se vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de março de 2008 Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

Vista ao(s) Representante(s) - para que tome conhecimento do contido às fls. 12/13 deste caderno processual.

0008 . Processo/Prot: 0474631-0 Representação Criminal (Cam)

. Protocolo: 2008/24536. Comarca: Joaquim Távora. Ação Originária: 2008.00000508 Protocolo. Representante: Moacir Alves de Almeida. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Representado: Efraim Bueno de Moraes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noelval de Quadros. Motivo: para que tome conhecimento do contido às fls. 12/13 deste caderno pro-

cessual.. Vista Advogado: Moacir Alves de Almeida (PR009911)

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/03/2008
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.01932

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO
Advogado Ordem Processo/Prot
Edson Gonçalves 001 0463724-3

Despachos proferidos pelo Juiz de Plantão - 2º Grau

0001 . Processo/Prot: 0463724-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/301521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00002859 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Claudineia dos Santos Coelho (Réu Preso), Amadeus Nascimento Martins (Réu Preso), Thiago Jesus Ribeiro Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

O presente pedido não pode ser conhecido durante o período do plantão, a teor do disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ao regulamentar o atendimento em período do plantão, o Código de Normas, impõe que o juiz de plantão deve examinar as condições de admissibilidade do pedido formulado, item I.12.1.4. Saliente-se que não houve, até o presente momento apreciação do pedido de liberdade provisória, pelo juízo “a quo”, que oportunizou ao impetrante a juntada de documentos para posterior apreciação do pedido. A questão não pode ser aqui decidida, sob pena de se constituir em supressão de instância, conforme entendimento do egrégio Tribunal de Justiça em acórdão da lavra do eminente Desembargador João Kopytowski, senão vejamos “verbis”: RECEPÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. PEÇA ACUSATÓRIA JÁ OFERECIDA. LIBERDADE PROVISÓRIA. PENDÊNCIA DE Apreciação PELO JUÍZO “A QUO”. ANÁLISE DO PEDIDO INVIÁVEL NESTA CORTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.” Diante do acima exposto, indefiro de plano o pedido de Habes Corpus, por não restar caracterizado o constrangimento ilegal. Intime-se.

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/03/2008
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.01990

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO
Advogado Ordem Processo/Prot
Agostinho Magno Coelho Alcantara 006 0472396-8
Antonio Bueno 009 0475993-9
Cláudia Renata Rocha 018 0477667-2
Cristiano Quevedo Melgarejo 019 0477676-1
Diogo Augusto Biato Neto 022 0478012-1
Divalmiro Olegario Maia Pereira 015 0477574-2
Fábio Rodrigues Veiga 005 0469912-7
Gabriela Rubin Toazza 012 0476451-0
Genirio João Favero 016 0477581-7
Gisele Echterhoff 015 0477574-2
Ijair Vamerlati 023 0478179-1
Jorge Vicente Silva 007 0475204-7
Marlon César Doin Carneiro 012 0476451-0
Marlon Cesar Simeoes 012 0476451-0
Paulo Henrique Gardemann 017 0477591-3
Peter Andreas Ferenczy 001 0377735-3
Reginaldo Lopes de Carvalho 008 0475920-6
Rita de Cássia Lopes da Silva 020 0477929-7
021 0477966-0
013 0476833-2
Sérgio Zippin Filho 004 0466141-6
Sílvia Maria Teixeira da Silva 020 0477929-7
Wilton Silva Longo 014 0477113-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0377735-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/185476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002528-4 Ação Penal. Apelante: Lidemir Lopes Pinheiro Ribeiro (Réu Preso). Def.Público: Peter Andreas Ferenczy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho:

AUTOS Nº 377.735-3 1. Formalize-se o termo de fls. 309. 2. Expeça-se novo mandado para intimação do defensor dativo do acusado, dr. Peter Andreas Ferenczy, consoante consta do mandado de fls. 311, incumbindo o Oficial de Justiça intimá-lo para a pauta de julgamento respectiva e, não certificar o que alega o intimando. 3. Inclua-se em pauta. Int. Curitiba, 05 de março de 2008. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator.

0002 . Processo/Prot: 0458617-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/277047. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00001783 Ação Penal. Impetrante: Celso Barbosa Nunes (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho:

AUTOS Nº 458.617-0 Renove-se o ofício cuja cópia encontra-se juntada as fls. 73, em cumprimento ao despacho de fls. 66. I. Data supra. Lauro Augusto Fabrício de Melo. DESEMBARGADOR RELATOR.

0003 . Processo/Prot: 0466043-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/542. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000994-6 Ação Penal. Impetrante: Nilza Aparecida Misael. Paciente: Edivaldo Misael de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de habeas corpus, sem pedido de liminar impetrado por Nilza Aparecida Misael, em favor do paciente Edivaldo Misael de Oliveira apontando-se como autoridade coatora a douta Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A impetrante relatou que o paciente foi surpreendido por uma Blitz Policial, oportunidade em que foi detido ante a alegação de ser suposto foragido da Justiça. Assim, sustentou que o paciente responde processo criminal em liberdade, tendo como único ato desabonador de sua conduta, não ter atualizado seus dados cadastrais concernentes a mudança do nome que sua rua sofreu por deixar de ser um loteamento e passar a ser um bairro. Ao final, pleiteou pela concessão da ordem, tendo em vista tratar-se de pessoa de boa conduta, com residência fixa e ocupação lícita. As informações solicitadas à autoridade dita coatora foram devidamente prestadas às fls. 16 (fac-símile) e 28. A douta Procuradoria Geral de Justiça, preliminarmente, pediu a conversão do feito em diligência, objetivando a juntada aos autos de cópia do decreto de prisão cautelar, da própria denúncia e de outras peças, para melhor avaliação da necessidade do ato construtivo (fls. 21/22). À fl. 39, à autoridade apontada como coatora prestou novas informações, onde foi informado que foi revogada a prisão preventiva e determinada a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Em novo parecer lançado às fls. 45 usque 46, a Procuradoria Geral de Justiça opinou para que seja a presente ordem julgada prejudicada em virtude da revogação da prisão preventiva e expedição do alvará de soltura em favor do paciente. Vieram-me conclusos. II - Destarte, o julgamento do presente habeas corpus encontra-se prejudicado, eis que cessados os motivos que suscitaram a alegação de coação ilegal. Consoante se deprende das informações prestadas (fl. 39), foi revogada a prisão preventiva com consequente expedição do alvará de soltura em favor do paciente. Nesse sentido, confira-se a seguinte ementa do STF: “Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado” (STF, Habeas Corpus n.º 70.722-0, Rel. Marco Aurélio, DJ 30.9.94) III - Por tais razões, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, tenho como prejudicada a presente ordem, pela perda de seu objeto, e, consoante o disposto no artigo 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, julgo extinto o presente pedido de habeas corpus. IV - Publique-se, registre-se e arquivem-se. Curitiba, 04 de março de 2008. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator MC DES. EDUARDO FAGUNDES Relator MC

0004 . Processo/Prot: 0466141-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/3880. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000530-8 Ação Penal. Apelante: Edevilmir de Souza Antero (Réu Preso), Edmilson Rodrigues de Oliveira, Nivalda Dallessi da Silva (Réu Preso). Advogado: Sílvia Maria Teixeira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS Nº 466.141-6 1. Baixem em diligência, para cumprimento nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, que adoto integralmente, bem como a observância do r. despacho de fls. 257 v., da Dra. Juíza de Direito do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Dra. Joseane Ferreira Machado Lima. 2. Após, considerando que a presente apelação criminal foi distribuída no período de minha licença (fls. 269), encaminhe-se os autos por encontrar-se vinculado ao dr. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau que me substituiu, na forma do art. 2º da Resolução 21/2005. Int. Curitiba, 04 de março de 2008. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

0005 . Processo/Prot: 0469912-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/19326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00014287-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fábio Rodrigues Veiga (advogado). Paciente: Juarez Kulek (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

AUTOS Nº 469.912-7 1. Sustenta o impetrante que o ora paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo da 14ª vara criminal de Curitiba, uma vez que não se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e, ainda, em razão do excesso de prazo na formação da culpa. O pedido de liminar foi indeferido, tendo a autoridade apontada como coatora prestado informações (fls. 103/104), consignando, na oportunidade, que o paciente foi interrogado em 30 de outubro de 2007 e que já foram inquiridas duas testemunhas de acusação e, ainda, que o feito encontra-se na fase de apresentação de defesa prévia. Assim, considerando-se que o acusado está preso desde 28 de setembro de 2007, aliado ao fato de que, o magistrado não elucidou o porquê da inversão dos atos processuais, imperioso a requisição de novas informações, esclarecendo-se a fase atual do feito crimi-

nal. 2. Oficie-se, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Intime-se e, pessoalmente o representante da douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de março de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0006 . Processo/Prot: 0472396-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/28857. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000106-1 Ação Penal. Impetrante: Agostinho Magno Coelho Alcantara (advogado). Paciente: Marcos Antônio Pereira de Araújo Pedro (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. Acato o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça e converto o feito em diligências. Encaminhe-se solicitação via fax ao juiz da causa, com anotação de máxima urgência e remessa do despacho de fls. 38/40 e parecer de fls. 52/54. Prazo de 48 horas. 3. Autorizo a chefe da seção a assinar o ofício requisitando as informações. Prestadas as informações e remetidas as peças ou esgotado prazo razoável, independente delas, certifique-se e encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 06 de março de 2008 Rosana Andriuguetto de Carvalho JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20 GRAU

0007 . Processo/Prot: 0475204-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/38428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00002879-0 Ação Penal. Apelante: Maria da Graça Caldeira. Advogado: Jorge Vicente Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS Nº 475.204-7 1. Baixem os autos em diligência, para o efeito de que o Juízo determine o recolhimento do mandado expedido para a intimação da ré, acerca da r. sentença condenatória, devidamente cumprido (fls. 152). 2. Int. Curitiba, 05 de março de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0008 . Processo/Prot: 0475920-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/44988. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000051-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Reginaldo Lopes de Carvalho (advogado). Paciente: Cristiano da Luz Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, tendo em vista a ausência de fundamentação na decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória, bem como a ocorrência do excesso de prazo para a formação da culpa. II - Em face dos argumentos lançados pleiteia a concessão de liminar com imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente. III - Apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inequívoco constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito do “mandamus”, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, o que não ocorre no caso em tela. IV - Posto isto, indefiro a liminar. V - Solicite-se à autoridade apontada como coatora informações referentes à ação penal nº 2008.50-4, inclusive quanto a fase processual, bem como informações referente aos autos nº 2008.51-2 - Pedido de Liberdade Provisória. VI - Com as informações, à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 03 de março de 2008 Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0009 . Processo/Prot: 0475993-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/45227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002406-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Bueno (advogado). Paciente: Rodrigo Camargo dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 475.993-9 Em face da certidão retro, renove-se o ofício à autoridade apontada como coatora, a fim de prestar as informações no prazo de 48 horas. I. Curitiba, 06 de março de 2.008. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0010 . Processo/Prot: 0476282-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2008/44969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Requerente: Neri de Faria Santana (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Conforme certidão em anexo, verifico que ainda não transitou em julgado a condenação que se busca rescindir nesta revisão. Assim, a demanda não reúne as condições mínimas de admissibilidade, de modo que, com amparo no art. 625, § 1º do Código de Processo Penal, e art. 140, inciso XXV do Regimento Interno desta Corte, indefiro o pedido. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. JORGE WA-

GIH MASSAD Relator

0011 . Processo/Prot: 0476310-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/46086. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001559-2 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Izaltina Aparecida dos Santos Cardoso. Paciente: Kenny Noberly Ferreira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 476.310-4 Em face da certidão retro, renove-se o ofício à autoridade apontada como coatora, a fim de prestar as informações no prazo de 48 horas. I. Curitiba, 06 de março de 2.008. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0012 . Processo/Prot: 0476451-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/41814. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00008430-2 Ação Penal. Apelante: Josias Lopes (Réu Preso). Advogado: Marlon Cesar Simoes. Apelante: James Camargo Arbogast (Réu Preso). Advogado: Marlon César Doin Carneiro. Apelante: Ademir Ricardo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 476.451-0 VISTOS,... 1. Tendo em vista que os interrogatórios dos acusados, bem como os depoimentos das testemunhas foram gravado em CD-rom e, considerando a Resolução nº 08/06, datada de 16 de outubro de 2006 e publicada no Diário da Justiça de 07 de novembro do mesmo ano, deste eg. Tribunal, que resolveu autorizar a execução de um "Projeto Piloto", destinado a subsidiar, numa segunda etapa, a criação, na estrutura organizacional do Departamento Judiciário, de uma Seção de Degravação (art. 1º), converto o feito em diligência, a fim de proceder-se a transcrição da prova oral arquivada em meio digital. 2. Encaminhe-se os autos ao Departamento Judiciário, para os fins referidos. 3. Intime-se. Curitiba, 04 de março de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0013 . Processo/Prot: 0476833-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/47663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00003113-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sérgio Zippin Filho (advogado). Paciente: Valdir Ferreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantém segregado, por força de prisão em flagrante, maneja o paciente Valdir Ferreira da Silva, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, no argumento de que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da medida construtiva, vez que o paciente possui bons antecedentes, residência fixa e ocupação laboral. Alega ainda, ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Não há pedido liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0014 . Processo/Prot: 0477113-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/48690. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000957-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wilton Silva Longo (advogado). Paciente: Antônio Silveira Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Antônio Silveira Filho, sob a alegação de constrangimento ilegal causado pela Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste. O paciente foi preso em flagrante, acusado da prática, em tese, dos delitos de tráfico ilícito de drogas e associação para o tráfico, previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei nº 11.343/06. O pleito se baseia, em síntese, na ausência dos requisitos autorizadores da segregação cautelar. Também sustenta que o paciente é primário, ostenta bons antecedentes, possui residência fixa e ocupação lícita. O impetrante requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Os argumentos trazidos pelo impetrante demandam o prévio confronto com as informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0015 . Processo/Prot: 0477574-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/51788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003057-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Divalmiro Olegario Maia Pereira (advogado), Gisele Echterhoff (advogado), Thadeu José Capote. Paciente: Levi Gomes Fonseca (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despa-

cho:

Divalmiro Olegário Maia Pereira e Gisele Echterhoff impetram ação de habeas corpus em face de Levi Gomes Fonseca, sob a alegação de constrangimento ilegal causado pela Meritíssima Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O paciente foi detido em flagrante, acusado da prática, em tese, dos delitos de tráfico ilícito de drogas e associação para o tráfico, nos termos dos artigos 33, 34 e 35 da Lei 11.343/06. O pleito se baseia, em síntese, na ausência de justa causa para a manutenção da segregação imposta. Os impetrantes requerem a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão liminar da ordem, pois entendo necessárias as informações a serem prestadas pela autoridade responsável pela instrução criminal. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 04 de março de 2008. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0016 . Processo/Prot: 0477581-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/52523. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Genirio João Favero (advogado). Paciente: Fábio Vendruscolo (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, pois, não é traficante, e sim usuário de drogas. Afirma que o mesmo preenche os requisitos necessários à concessão de liberdade provisória. Aduz, ainda, que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória não está fundamentada concretamente e, por fim, que nenhum dos requisitos inerentes a prisão preventiva estão presentes, devendo, portanto, ser concedida a ordem ora pleiteada. II - Em face dos argumentos lançados pleiteia a concessão de liminar com imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente. III - Apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito do 'mandamus', sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", o que não ocorre no caso em tela. IV - Posto isto, indefiro a liminar. V - Solicite-se à autoridade apontada como coatora informações referentes aos fatos ora narrados na inicial do presente pedido, inclusive acerca do oferecimento ou não de denúncia em relação ao ora paciente, bem como referente aos autos nº 91/08 - Pedido de Liberdade Provisória. VI - Com as informações, à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 05 de março de 2008 Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0017 . Processo/Prot: 0477591-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/50869. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005496-3 Ação Penal. Impetrante: Paulo Henrique Gardemann (advogado), Luciana Moreira dos Santos. Paciente: Deivid Bert Camargo (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 477.591-3, DE LONDRINA, 4ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: BEL. PAULO HENRIQUE GARDERMANN E OUTRO PACIENTE : DEIVID BERT CAMARGO IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA RELATOR : DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Paulo Henrique Gardemann e outro, em favor de Deivid Bert Camargo, preso por força de decreto de prisão preventiva e denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II (por duas vezes) do Código Penal, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da 4ª vara criminal de Londrina, sob o fundamento de que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, pungando, daí, pela concessão de liminar. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. Com efeito, do exame das peças que formam o presente instrumento, verifica-se que o ora paciente foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II (por duas vezes) do Código Penal, existindo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, mormente que o decreto de prisão preventiva não está amparado em ilações, mas sim, nas informações colhidas na fase inquisitorial. O col. Superior Tribunal de Justiça, em precedente, proclamou: Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação por via de habeas corpus, a ordem de custódia preventiva cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no art. 312 do CPP (RT 764/504). Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento), indefiro-a. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Publique-se. Curitiba, 06 de março de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0018 . Processo/Prot: 0477667-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/51863. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000041-3 Ação

Penal. Impetrante: Cláudia Renata Rocha (advogado), Luciano Claudécir Bueno. Paciente: Alexssandro Pimentel (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. A advogada CLAUDIA RENATA ROCHA e o bacharel em direito LUCIANO CLANDECIR BUENO impetram ordem de habeas corpus em favor do paciente ALEXSSANDRO PIMENTEL, noticiando que o paciente foi preso em flagrante delito, em 27 de agosto de 2007, pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 157, do Código Penal e outro da Lei 10.826/2003. 3. Afirmando que o processo encontra-se na fase de instrução, sendo que a audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia estava designada para a data de 30 de novembro de 2007, mas foi adiada para o dia 25 de fevereiro de 2008. 4. Sustentam que está caracterizado o manifesto constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para encerramento da instrução criminal, ao passo que o feito tramita há mais de 186 (cento e oitenta e seis) dias. Pedem a concessão de liminar. 5. Este é o relatório. 6. Considerando que a liminar em habeas corpus é criação doutrinária e jurisprudencial e sendo que o fundamento do pedido liminar é o excesso de prazo, razoável que se solicite informações ao juízo de origem para que se manifeste para saber das razões do eventual atraso no trâmite do processo. 7. Importante observar que esta ordem não está instruída, pois não contém qualquer peça do processo criminal, circunstância que torna impossível a verificação dos motivos que acarretaram eventual atraso no trâmite processual. Indefiro, nestas circunstâncias, o pedido de liminar. INTIME-SE. 8. Requisito informações ao juiz da causa, em caráter de urgência, em especial para saber em que fase se encontra o trâmite do processo e sobre a ocorrência de atos que supostamente retardaram o trâmite processual. Requisito, ainda, toda e qualquer outra informação auxiliar para análise desta ordem impetrada. 9. Prestadas as informações ou decorrido prazo razoável, certifique-se e, independentemente das informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Remeta-se à MM. Juiz de origem cópia deste despacho e da inicial do habeas corpus. Autorizo o Chefe da Seção a assinar o ofício requisitório. Curitiba, 04 de março de 2008 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20 GRAU

0019 . Processo/Prot: 0477676-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/50127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001184-6 Ação Penal. Impetrante: Cristiano Quevedo Melgarejo (advogado), Ricardo Vanderlinde Machado. Paciente: Edmilson João Furtado (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que obteve alvará de soltura nos autos de ação penal nº 2007.0001184-6, na qual lhe foi fixado o regime aberto para o cumprimento da pena. Aduz que se encontra preso desde o dia 23 de janeiro de 2007, sendo que no dia 07 de março de 2007 ocorreu, dentro da penitenciária, agressão contra um agente penitenciário, o que ocasionou na denúncia do paciente por tentativa de homicídio. Alega o impetrante que há nulidade no auto de prisão em flagrante, no inquérito policial e relatório do delegado que contém representação pela prisão preventiva do paciente. Ainda, aduz que a denúncia é nula diante da falta de provas quanto ao cometimento do delito pelo paciente e também ante a ausência de exame de corpo de delito. Também, argumenta que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, já que é réu primário, conta com bons antecedentes e possui profissão lícita e domicílio certo. Por fim, afirma que há constrangimento ilegal devido ao excesso de prazo para o término da instrução criminal. Em face dos argumentos lançados pleiteia a liminar, que, apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito do "mandamus", sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Não obstante os documentos juntados, há necessidade de requerer informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos argumentos constantes no pedido, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do "habeas corpus". Posto isto: II - Indefiro a liminar pleiteada. III - Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba no sentido de revelar pormenorizadamente por quais delitos responde o paciente, se há denúncia imputando ao paciente o crime de tentativa de homicídio, os motivos da decretação de sua prisão preventiva e demais informações pertinentes, remetendo-se cópia dos atos decisórios. IV - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 05 de março de 2008. Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0020 . Processo/Prot: 0477929-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/51347. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002677-3 Ação Penal. Impetrante: Rita de Cássia Lopes da Silva (advogado), Washington Luiz Takishima (advogado), Lucas Barison Cantoia. Paciente: Gilmar Aparecido de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 477.929-7 I. Não há pedido de liminar. 2. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas. I. Curitiba, 05 de março de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0021 . Processo/Prot: 0477966-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/51342. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000497-2 Ação Penal. Impetrante: Rita de Cássia Lopes da Silva (advogado), Lucas Barison Cantoia. Paciente: Maximiliano Ribeiro de Quadros (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. A advogada Rita de Cássia Lopes da Silva impetra ordem de habeas corpus em favor de MAXIMILIANO RIBEIRO DE QUADROS alegando constrangimento ilegal em razão de excesso de prazo para o término da instrução criminal. 3. Argumenta que o paciente encontra-se preso desde a data de 28 de fevereiro de 2007 (há mais de um ano) sem a conclusão do processo-crime. Ainda, que o exame de insanidade mental, requerido pelo paciente, somente foi marcado para a data de 31 de março de 2008, prolongando ainda mais o término da instrução criminal. 4. O presente pedido de habeas corpus está mal instruído. Dos documentos trazidos aos autos parece que a instrução criminal foi encerrada em data de 25 de abril de 2007 conforme cópia do termo de deliberação de fls. 21 e que o processo aguarda a realização do exame de insanidade mental do paciente desde 30 de maio de 2007. A princípio, haveria excesso de prazo, mas como não há informação atualizada da fase em que se encontra o processo e havendo notícia de insanidade mental do paciente, razoável que se solicite informações à autoridade apontada como coatora para melhor apreciar o pedido. Indefiro, nestas circunstâncias, a concessão do pedido liminar. Intime-se. 5. Requisito informações ao juiz da causa, em caráter de máxima urgência. Encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial do habeas corpus. Requisito, em especial: - cópia dos interrogatórios do paciente (extrajudicial e judicial); - cópia das declarações da vítima (extrajudicial e judicial); - certidão de antecedentes criminais; - atual fase em que se encontra o processo; - esclarecimentos da demora no término da instrução criminal, em especial, na realização do exame de insanidade mental; - bem como, qualquer outro fato ou circunstância que auxilie na decisão do presente habeas corpus. 6. Encaminhe-se solicitação via fax, com anotação de máxima urgência. Autorizo a chefe da divisão a assinar o ofício requisitando as informações. Prestadas as informações e remetidas as peças ou esgotado prazo razoável, independente das informações, certifique-se e encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de março de 2008 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20. GRAU

0022 . Processo/Prot: 0478012-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/53234. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000071-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Pedro Luiz Brígido (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, sob a alegação de que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória não está fundamentada, não havendo elementos específicos que apontem a necessidade da prisão preventiva, devendo-se considerar que o mesmo preenche os requisitos inerentes à liberdade provisória, devendo, portanto, ser concedida a ordem ora pleiteada. II - Em face dos argumentos lançados pleiteia a concessão de liminar com imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente. III - Apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito do "mandamus", sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", o que não ocorre no caso em tela. IV - Posto isto, indefiro a liminar. V - Solicite-se à autoridade apontada como coatora informações referentes a ação penal nº 2008.58-0. VI - Com as informações, à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 05 de março de 2008 Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0023 . Processo/Prot: 0478179-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/53232. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000124-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ijair Vamerlatti (advogado). Paciente: Claudiney José Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, já vista a ausência dos requisitos da prisão preventiva. Em face dos argumentos lançados pleiteia a concessão de liminar para expedição imediata de alvará de soltura. II - Apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito do "mandamus", sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", o que não ocorre no presente caso. Posto isto, indefiro a liminar. III - Solicitem-se as informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Iguacu. IV - Com as informações, voltem imediatamente conclusos. Curitiba, 06 de março de 2008. Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/03/2008
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.01992

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alaor Gregório de Oliveira	002	0475916-2
Tiago Karas Surek	001	0475701-1

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0475701-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/40443. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000089-0 Ação Penal. Apelante: Otávio Eschionato Filho (Réu Preso). Atafé Alexandre Coelho (Réu Preso). Advogado: Tiago Karas Surek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Tiago Karas Surek (PR042197)

0002 . Processo/Prot: 0475916-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/43161. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000372-2 Ação Penal. Apelante: Aldriana Marangoni, Locimara Rabelo Ribeiro. Advogado: Alaor Gregório de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Alaor Gregório de Oliveira (PR009524)

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/03/2008
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.02000

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Guarilha	014	0477528-0
Aline Patrícia Graciotto Manso	002	0456715-3
	013	0477503-3
Armando Gracioli	014	0477528-0
Caio Fortes de Matheus	009	0474797-3
Cesar Zerbin de Araújo	003	0463160-9
Charles Pagnosi	008	0472279-2
Claudio Dalledone Júnior	009	0474797-3
Diogo Augusto Biato Neto	019	0478009-4
Eduardo Ribeiro Caldas	009	0474797-3
Elias Henrique da Silva Souza	008	0472279-2
Elias Mattar Assad	008	0472279-2
Fernando Firmino dos Santos	008	0472279-2
Gelson Faia	006	0469531-2
Giancarlo Gracioli	014	0477528-0
Giuliano Saddy Vilarinho Reinert	004	0465668-8
Guilherme Capanema R. Andrade	008	0472279-2
Hélio Ivan Veiga	020	0478011-4
Helington Claudio V. d. Camargo	008	0472279-2
Ivani Floriano Frare	015	0477530-0
Júlio Cezar Paulino	007	0470334-0
Jorge Luiz Garret	008	0472279-2
José Carlos Veiga	008	0472279-2
José Leocádio de Camargo	012	0477477-8
	016	0477601-4
Juarez Cecon	010	0476543-3
Laertes de Souza	001	0417165-5
Paola Danieli Costa	011	0477277-8
Paulo Sérgio Piasecki	005	0469049-9
Paulo Vieira de Camargo	008	0472279-2
Paulo Vieira de Camargo Junior	008	0472279-2
Sérgio Henrique Müller Gonçalves	008	0472279-2
Samir Mattar Assad	008	0472279-2
Thiago Gabriel Xalão	017	0477772-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0417165-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/92704. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00001512-1 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Eliane Jordão. Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Des. Miguel Pessoa. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. Seção de Distribuição Vistos etc. 1. Apensem-se estes autos aos da apelação criminal n. 343.056-2. 2. Observa-se que Eliane Jordão, na condição de terceiro de boa-fé, recorre da decisão de fls.20 dos autos de restituição de bem apreendido, em 12 de dezembro de 2005. Entretanto, a Recorrente, na condição de terceiro prejudicado, já havia interposto apelação contra a sentença condenatória proferida na ação penal nº 165/2004, em 16 de novembro de 2005, diante do efeito secundário da decretação de perdimento do bem apreendido, do qual pretende restituir-se. A apelação criminal n. 343.056-2 será encaminhada ao Des.Revisor e logo após, incluída em pauta, sendo certa a apreciação do recurso interposto pela recorrente naqueles autos. Desta forma, não vislumbro interesse de Eliane Jordão em recorrer nestes autos de restituição de bem apreendido, pois já manifestado seu inconformismo pela decretação da perda do veículo em favor da União, na apelação acima destacada. Em que pese a legitimidade de Eliane Jordão, falece interesse em recorrer nestes autos e, portanto, ausente um dos pressupostos a interposição de recursos, impondo-se extinguir o pre-

sente procedimento, o que faço com fundamento no art.140, XXV do RITJ/PR. 3. Após, transitado em julgado o acórdão a ser lançado nos autos da apelação criminal n. 343.056-2, junte-se cópia nestes autos e retornem a origem, apensados. Intimese. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. DES. MIGUEL PESSOA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0456715-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/271637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00011651-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aline Patrícia Graciotto Manso (advogado). Paciente: Daniel dos Santos Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 456.715-3, DE CURITIBA - 7ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : BEL. ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO MANSO PACIENTE : DANIEL DOS SANTOS SILVA IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO Tendo em vista que o writ já restou julgado em data de 10.01.2008 - Ac. nº 5574, 4ª Câmara Criminal (fls. 189/195) -, e versado o acórdão expressamente sobre o pleito de excesso de prazo reiterado pelo impetrante em petição protocolizada em data de 11.01.2008 (fls. 216/218), além de assegurado ao paciente que possa renovar seu pleito na forma regular, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se e após arquivem-se. Em 29. 02. 2008. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0463160-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/296885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2007.00001891 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Cesar Zerbin de Araújo (advogado). Paciente: Peterson Alcione Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. O BEL. CESAR ZERBINI DE ARAÚJO impetra o presente pedido de Habeas Corpus em favor de PETERSON ALCIONE FERREIRA. Sustenta o impetrante que ao paciente foi concedida a progressão para o regime semi-aberto, sendo que até a impetração deste writ a sua transferência para a Colônia Penal Agrícola ainda não tinha sido efetuada. Solicitadas informações pelo ilustre Juiz Conv. Antonio Loyola Vieira à douta autoridade tida como coatora (fls.19), que assim consignou: "Por decisão deste Juízo, prolatada em 29.11.2007, foi concedida a progressão ao regime semi-aberto ao sentenciado, sendo expedidos todos os atos necessários à remoção do referido para a Colônia Penal Agrícola do Estado, cuja medida já foi efetivada." O Douto Procurador de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido de Habeas Corpus diante da perda do seu objeto, uma vez ter tomado conhecimento, de que teria o paciente sido transferido a Colônia Penal Agrícola. De fato, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Assim, tendo sido o paciente implantado na Colônia Penal Agrícola, deixou este de sofrer o alegado constrangimento ilegal que pretendia fosse reparado pela via eleita, razão pela qual deixou de existir seu legítimo interesse na concessão da ordem. Restando, pois, sem objeto a medida em exame, impõe-se julgar prejudicada a presente impetração. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de habeas corpus. Curitiba, 03 de março de 2008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0004 . Processo/Prot: 0465668-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/304079. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000861-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Giuliano Saddy Vilarinho Reinert (advogado). Paciente: João José Gonçalves Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, relatando, na essência, estar o paciente JOÃO JOSÉ GONÇALVES NETO a sofrer constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, ato lhe imposto pelo Juízo da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos, eis que o paciente preencheria os requisitos autorizadores da liberdade provisória, argumentando que seria primário, não registraria antecedentes criminais e residiria no distrito da culpa, além de sustentar a necessidade de observância do princípio da presunção de inocência. Pugnou pela concessão da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, juntando documentos (fls. 02/56). Indeferido o pleito de comando liminar (fls. 61), informou o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Matinhos a concessão de liberdade provisória ao paciente em data de 13/02/2008 (fls. 66/67). Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral da Justiça, através do parecer de fls. 74/75, entendeu por prejudicada a ordem. 2. Exsurge do contexto dos autos que o objetivo do presente mandamus seria a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, com a respectiva colocação em liberdade deste. Esclareceu-se, todavia, consoante informes prestados às fls. 66/67, que fora concedida a liberdade provisória ao acusado pela Magistrada a quem em data de 13.02.2008. Assim, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, pois o paciente encontra-se em liberdade, restando o pleito de habeas corpus prejudicado. 3. Destarte, cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, observa-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o presente writ. Julgo, portanto, prejudicado o presente pleito de habeas corpus e declaro extinto o feito, nos termos do artigo

140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, inclusive a D. Procuradoria Geral de Justiça, e, oportunamente, arquivem-se. Em 04. 03. 2008. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0469049-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/16869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000132 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Paulo Sérgio Piasecki (advogado). Paciente: Ricardo Mendes da Paixão Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. PAULO SERGIO PIASECKI impetra o presente pedido de habeas corpus em favor de RICARDO MENDES DA PAIXÃO FILHO. Negada a liminar pleiteada (fls. 185), foram solicitadas informações à douta autoridade tida como coatora (fls.194), a qual esclareceu que foi concedida liberdade provisória ao paciente em 25/01/08 e expedido alvará de soltura em 29/01/08. Petição do impetrante (fls. 188) requerendo a desistência do writ, uma vez que concedida a liberdade provisória pelo MM. Juiz "a quo" em favor do paciente. O Douto Procurador de Justiça manifestou-se pela homologação do pedido de desistência, julgando-se prejudicado por consequência o presente writ. De fato, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração diante da desistência do pedido. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. DELITO EM TESE DO ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. NEGATIVA DE AUTORIA. NOTÍCIA SUPERVENIENTE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ORDEM PREJUDICADA. (Habeas Corpus nº 390.136-8 Juíza Subst. Rosana Andriuguetto de Cravalho). Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Restando, pois, sem objeto a medida em exame, impõe-se julgar prejudicada a presente impetração. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de habeas corpus. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0006 . Processo/Prot: 0469531-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/18592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2008.00001000-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gelson Faia (advogado). Paciente: João Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Gelson Faia em favor do paciente João Rodrigues, apontando-se como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Inquiridos Policiais do Foro Central. Alegou o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, do crime de atentado violento ao pudor. Asseverou que teve seu pedido de liberdade provisória indeferido. Afirmou, também, que os fatos narrados não configurariam o crime de atentado violento ao pudor, mas, no máximo, contravenção de importunação ofensiva ao pudor. Relatou, ainda, que o paciente é primário, trabalhador e possui residência fixa. Ao final, requereu a concessão de liminar, mediante expedição de alvará de soltura, com posterior confirmação da ordem (fls.02/12). Acostou documentos (fls. 13/52). A liminar foi indeferida (fls. 58/59). As fls. 63/65, a autoridade coatora prestou informações. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou no sentido de que o habeas corpus seja julgado prejudicado. (fls.70/73). É o relatório. Decido. 2. O habeas corpus, previsto no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, é uma garantia individual destinada à tutelar a liberdade física do indivíduo de ir, vir e ficar, a fim de evitar ou fazer cessar a violência ou a coação à liberdade de locomoção decorrente de ilegalidade ou abuso de poder. Destarte, cessado o constrangimento ilegal apontado pelo impetrante, o writ perde seu objeto, consoante disposição do art. 659, do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou o tribunal, verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Analisando as informações prestadas pelo magistrado, à fl. 63 usque 65, infere-se que no dia 14 de fevereiro de 2008 acolhendo a manifestação do representante do Ministério Público, foi deferido o relaxamento da prisão em flagrante do paciente. Assim sendo, o impetrante é carecedor da ação em razão da falta o interesse de agir. Mirabete explica que "verificando, em especial pelas informações, que já cessou a violência ou a coação, como, por exemplo, a prolação da sentença condenatória ou a soltura do réu em caso de excesso de prazo na instrução criminal, o juiz ou tribunal declara que o pedido está prejudicado. Deixou de existir legítimo interesse no remédio heróico e o impetrante é, agora, carecedor da ação" (in: Código de Processo Penal Interpretado. São Paulo: Atlas, 11ª ed., 2003, p.1764). Ressalte-se, ainda, que o parecer da representante da Procuradoria Geral da Justiça também foi sob esta ótica: "por conseguinte, considerando que o paciente logrou alcançar a buscada liberdade, nada mais existe para se discutir" (fl. 72). Neste sentido: "(...) Informando o magistrado que relaxou a prisão em flagrante do paciente, após a impetração da ordem, com a cessação da alegada coação, resta prejudicado de análise e julgamento o pedido de habeas corpus, de acordo com art. 659 do CPP, impondo-se, em consequência, a extinção deste procedimento recursal como previsto no art. 140, XXV, do RITJ" (TJPR, HC nº. 432.778-8, rel. Dr. Luiz Cezar Nicolau, 4ª Câmara Criminal, DJ 02/10/2007). Por fim, uma apuração mais minudente e certa acerca da correta classificação penal não é cabível por esta via estreita do habeas corpus, só sendo possível uma cognição exauriente durante a instrução processual, na qual é garantido ao acusado provar todas as teses suscitadas, sob a proteção do contraditório e da ampla defesa. 3. Portanto, julgo prejudicado o pedido, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal e no art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se, e oportunamente arqui-

ve-se. Curitiba, 06 de março de 2008. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

0007 . Processo/Prot: 0470334-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/19782. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004589-1 Ação Penal. Impetrante: Júlio Cezar Paulino (advogado). Paciente: Rogério Adriano da Silva Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Júlio Cezar Paulino em favor do paciente Rogério Adriano da Silva Santos, apontando-se como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Alegou o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso preventivamente pela prática, em tese, dos crimes de receptação e formação de quadrilha. Relatou que o paciente é primário, trabalhador e possui residência fixa. Ao final, requereu a concessão de liminar por excesso de prazo, tendo em vista que até a presente data não houve prolação de sentença (fls.02/21). Acostou documentos (fls. 23/65). A liminar foi indeferida (fls. 76/78). As fls. 82/92, a autoridade coatora prestou informações. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou no sentido de que o habeas corpus seja julgado prejudicado. (fls.97/100). É o relatório. Decido. 2. Analisando as informações prestadas pelo magistrado, à fl. 82, infere-se que no dia 15 de fevereiro de 2008 o ora paciente foi condenado à pena de "cinco anos e cinco meses de reclusão e quinze dias multa," no regime inicialmente fechado, pela prática dos crimes de receptação e formação de quadrilha, conforme cópia da sentença em anexo (fls. 83/92). Assim sendo, há na verdade outro título superveniente que legitima o decreto prisional e eventual ilegalidade da prisão preventiva ou excesso de prazo tornam-se superados, daí porque não há que se falar em constrangimento ilegal. Com efeito, a sentença penal condenatória veio justificar a custódia cautelar, na medida em que o paciente foi condenado à pena de reclusão pela prática dos crimes, modificando-se, portanto, o motivo da prisão. O Superior Tribunal de Justiça assim já decidiu recentemente: "(...) Proferida sentença penal condenatória, resta evidenciada a perda superveniente do interesse processual do presente writ, que objetiva demonstrar a existência de constrangimento ilegal na custódia cautelar, por excesso de prazo na formação da culpa." (HC 68.580/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14.06.2007, DJ 06.08.2007 p. 563). Ainda: "Tendo sido proferida sentença condenatória, com a submissão do Réu a novo decreto cautelar, resta prejudicada a impetração, que se batia contra a prisão preventiva conduzida no pressuposto da conveniência da instrução criminal. Habeas Corpus prejudicado, pela perda de objeto." (STJ- 5ª T., HC nº 30.603/AL, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 01.12.03). O Tribunal de Justiça do Paraná também partilha deste entendimento: "A superveniência de sentença condenatória constitui novo título a respaldar a custódia. Constrangimento ilegal inexistente." (TJPR- 2ª C.Crim, HC nº 357.526-8, Rel. Des. Noeval de Quadros, DJU de 04.08.06). No mesmo sentido: TJ/PR, HC nº 0407123-4, rel. Des. Rogério Kanayama, 27/08/2007. Ressalte-se, ainda, que o parecer da representante da Procuradoria Geral da Justiça também foi sob esta ótica: "Em face da superveniente falta de interesse em agir por parte do impetrante, considerando a prolação de sentença condenatória após a interposição do habeas corpus, inclusive pela determinação do regime fechado para cumprimento de pena carcerária" (fl. 99). 3. Portanto, julgo prejudicado o pedido, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou o tribunal, verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Intimem-se, e oportunamente arquivem-se. Curitiba, 03 de março de 2008. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

0008 . Processo/Prot: 0472279-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/17737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000550-1 Ação Penal. Apelante: Gilson de Oliveira Junior (Réu Preso), João Batista Correa Lapuente (Réu Preso). Advogado: Paulo Vieira de Camargo, Helington Claudio Vieira de Camargo, Paulo Vieira de Camargo Junior. Apelante: Gelson Clayton da Silva Barros (Réu Preso), Gilson de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Elias Henrique da Silva Souza. Apelante: Edison Antônio Melo. Advogado: José Carlos Veiga (Réu Preso). Apelante: Ayslan Flanck Arruda (Réu Preso). Advogado: Fernando Firmino dos Santos, Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Guilherme Capanema Rodrigues Andrade. Apelante: Nelson Luiz Lopes (Réu Preso). Advogado: Samir Mattar Assad, Elias Mattar Assad. Apelante: José Augusto Mendes Paredes (Réu Preso). Advogado: Charles Pagnosi. Apelante: Paulo Sérgio Ferreira (Réu Preso). Advogado: Jorge Luiz Garret. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

Despacho em separado.

DESPACHO I - Intime-se a D. Defesa dos réus Gilson de Oliveira, Gilson de Oliveira Junior, José Augusto Mendes Paredes, Nelson Luiz Lopes, Ayslan Flanck Arruda, João Batista Correa Lapuente e Edison Antonio Melo para a apresentação das razões de recurso. II - Após, ao Ministério Público de 1º grau para a contrariedade. III - Por último, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 06 de março de 2008. LUIZ ZARPELON Relator

0009 . Processo/Prot: 0474797-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/41213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2008.00003125-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Douglas Michel (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio

Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS estes autos de Habeas Corpus Crime nº 474797-3, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Inquéritos Policiais, em que são Impetrantes CLAUDIO DALLEDONE JÚNIOR E OUTROS e Paciente DOUGLAS MICHEL. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em 19 de fevereiro de 2008 em favor de Douglas Michel, onde o paciente alega estar sofrendo constrangimento ilegal porque, embora seu pedido de liberdade provisória tenha sido indeferido pelo juiz a quo, tem o direito de responder ao processo em liberdade porque é primário, possui residência fixa e profissão lícita. Conforme decisão de fls. 142, o pedido de liminar foi indeferido e, na mesma oportunidade, determinou-se a requisição de informações à autoridade tida como coatora. Antes mesmo que a solicitação por informações fosse atendida, o impetrante apresentou a petição de fls. 146/147, comunicando que, embora seu pedido de liberdade provisória tenha sido negado pelo juiz do Plantão Judiciário, o pedido foi revisto pelo juízo da Vara de Inquérito Policiais, tendo sido reconsiderada a decisão e concedido ao ora paciente o benefício da liberdade provisória em 20/02/2008, conforme cópia da decisão às fls. 149/150. Assim sendo, observa-se dos autos que a pretendida liberdade provisória já foi concedida ao paciente em primeiro grau de jurisdição, de modo que a alegação de constrangimento ilegal manifestada neste writ efetivamente resta prejudicada, como reconhecido pelo próprio impetrante à fl. 147. Portanto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro a extinção do presente feito sem julgamento do mérito ante a perda do seu objeto, eis que já cessou a alegada coação ilegal contra o paciente. P. R. I. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator 1 Em substituição ao Des. Antônio Martellozzo.

0010 . Processo/Prot: 0476543-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/47630. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001816-9 Ação Penal. Impetrante: Juarez Cecon (advogado). Paciente: Valentim Duaranti (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 476.543-3 1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade deduzida, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de março de 2.008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0011 . Processo/Prot: 0477277-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/49877. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001235-7 Ação Penal. Impetrante: Paola Danieli Costa (advogado). Paciente: Allan Denis Pereira de Sousa Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Indefiro o pedido de liminar, eis que dentre outras coisas o paciente alega a sua inocência, o que é totalmente inviável de se discutir principalmente em sede de cognição sumária. Por outro lado, também alega excesso de prazo, alegação esta que para ser analisada torna-se imprescindível obter informações do juiz da causa, tendo em vista que poderá haver motivação para justificar eventual excesso de prazo. II - Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Seção desta Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0012 . Processo/Prot: 0477477-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/50683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00002378-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Leocádio de Camargo (advogado), Marco Antônio Fortes de Camargo. Paciente: Jair Maurício Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Indefiro o pedido de liminar, eis que dentre outras coisas o paciente alega uma espécie de excesso de prazo preventiva, eis que o réu foi preso na madrugada do dia 01 para o dia 02 de fevereiro de 2008 e o interrogatório estaria designado para o dia 15/10/2008 e, para que se apure tal fato, torna-se imprescindível obter informações do juiz da causa. II - Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Seção desta Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0013 . Processo/Prot: 0477503-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/50651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00011651-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aline Patrícia Graciotto Manso (advogado). Paciente: Daniel dos Santos Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em prol de DANIEL DOS SANTOS SILVA, preso por força de prisão em flagrante ante a suposta prática de crime de furto qualificado por fraude e concurso de agentes, ao argumento de

excesso de prazo para a formação da culpa por se encontrar o paciente encarcerado há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem o término da instrução processual, o que caracterizaria constrangimento ilegal a ser reparado pela via do remédio heróico. Todavia, da análise da peça inicial, bem como dos documentos que a instruem, verifica-se que a despeito de a advogada impetrante ter instruído o feito, deixou de juntar ao writ informações atualizadas sobre o andamento processual da ação penal nº 2007.11.781-4, da 7ª Vara Criminal de Curitiba (último andamento com data de 24/01/2008), a qual, inclusive, encontrar-se-ia já na fase de diligências do art. 499, do CPP, restando, portanto, a verificação do alegado excesso de prazo a depender de justificação do Juízo impetrado, razão pela qual concluo por indeferir a liminar postulada. 2. Solicitem-se, por cautela, informações à autoridade judiciária apontada como coatora, que julgar como necessárias, esclarecendo, inclusive, se o paciente remanesce ou não segregado, bem como a fase processual da ação penal lhe movida, com a justificativa de eventual retardamento temporal. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a subscrever o expediente, instruindo-o com cópias da inicial e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Em 03. 03. 2008. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0477528-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/49954. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000265-5 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Armando Gracioli (advogado), Giancarlo Gracioli (advogado), Alexandre Guarilha (advogado). Paciente: Ana Paula da Silva (Réu Preso), Erivelton Santos Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório permissível nesta fase do presente writ, e não vislumbrando a existência de coação ilegal manifestada no hostilizado despacho monocrático que decretou (fls. 52/54), sob fundamentação regular, a prisão preventiva dos pacientes Erivelton Santos Lima e Ana Paula da Silva, os quais teriam sido indicados pela prática de crime hediondo de atentado violento ao pudor contra a filha do paciente Erivelton, justificando-se, por ora, a necessidade da custódia para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, bem como para a aplicação da lei penal, e salientando-se ainda não ser a via do writ a adequada para a análise de provas, concluo por indeferir a liminar postulada. 2. Solicitem-se informações à D. autoridade judiciária impetrada, que entender como necessárias, bem como para que se esclareça se os pacientes remanescem ou não custodiados e, ainda, precisando-se, de qualquer forma, a fase em que se encontra o feito respectivo, com remessa de cópia da exordial acusatória, se já ofertada. Autorizo ao Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal a subscrever o expediente, devendo acostar-se ao ofício cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Em 04. 03. 2008. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0477530-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/51530. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000800-3 Ação Penal. Impetrante: Ivani Florianio Frare (advogado). Paciente: Diego Miranda Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Indefiro o pedido de liminar, eis que o próprio impetrante afirma que o juízo a quo expediu mandado de prisão, sem nem ao menos intimar a procuradora do paciente, ou pelo menos, dar uma chance ao réu para poder defender-se com apelação em liberdade, pois estava em liberdade provisória há três anos. Dessa forma, é bem possível que nenhum pedido foi formulado diretamente ao juiz da causa, razão pela qual é imperioso que antes de qualquer decisão desse Tribunal, preste o juízo a quo as devidas informações e, existe até mesmo a hipótese do próprio juízo resolver a questão. II - Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Seção desta Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0016 . Processo/Prot: 0477601-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/51783. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000174 Ação Penal. Impetrante: José Leocádio de Camargo (advogado), Marco Antonio Fortes de Camargo. Paciente: Célio de França Lourenço (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. O advogado José Leocádio de Camargo e o acadêmico Marco Antonio Fortes de Camargo impetraram habeas corpus com pedido liminar em favor de Cláudio Daniel Ribas, preso e denunciado perante o Juízo de Direito da Comarca de Rio Negro como incurso nas sanções dos arts. 155, § 4º, incisos I e IV, e 157, § 2º, incisos I e II, ambos do Código Penal. Alegaram que haveria constrangimento ilegal na manutenção da prisão provisória, à medida que não estariam presentes quaisquer dos fundamentos ensejadores da prisão preventiva (fls. 02/19). 2. A liminar em habeas corpus não tem previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial e doutrinária para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem indubitavelmente demonstradas na impetração e nos elementos de prova que a instruem. No caso, a inicial não indica claramente se o paciente ainda estaria preso em flagrante e com pedido de liberdade provisória denegado ou se lhe teria sido decretada a prisão preventiva. Contudo, o exame dos documentos apresentados demonstra que as peças se referem a um pedido de liberdade provisória (autos nº 441/2007) e a um processo-crime (nº 174/2007). Das cópias da ação penal percebe-se que o Ministério Público teria postulado a prisão preventiva do paciente (fls.

184/188), pedido esse que restou indeferido pelo juízo em razão de a prisão decorrer de flagrante delito (fl. 189). Resta a hipótese de o paciente ter sido preso em flagrante e a sua liberdade provisória ter sido denegada. No entanto, as cópias dos autos de "pedido de liberdade provisória" não foram acostadas de maneira completa, pois se verifica que o último ato reproduzido foi o parecer ministerial contido à fl. 81, exarado em 22.12.2007, no qual o parquet se pronunciava pelo indeferimento do pedido. A decisão respectiva (e que possivelmente foi proferida, eis que passados até o momento mais de dois meses desde a promoção ministerial), portanto, não foi colocada com a inicial deste writ, não obstante seja imprescindível à verificação do alegado constrangimento ilegal e, a rigor, seja o próprio ato impetrado. Somente à vista dela seria possível observar se foi pautada em razão da concretude de alguns dos fundamentos do art. 312 do CPP. Não tendo vindo aos autos com a impetração, totalmente inviável ficou a concessão de liminar. 3. Portanto, não vislumbrando estar presente constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações à ilustre autoridade impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias. Requistem-se, ainda, cópia da decisão que eventualmente tenha decidido o pedido de liberdade provisória autuado sob nº 441/07. Fica autorizado o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 5. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2008. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

0017 . Processo/Prot: 0477772-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/49557. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000060 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Thiago Gabriel Xalão (advogado). Paciente: Antônio Carlos Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 477.772-8 1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade deduzida, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de março de 2.008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0018 . Processo/Prot: 0477821-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/52961. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000184 Ação Penal. Impetrante: Edison Ferreira Lima (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar, especialmente porque a peça inicial do habeas corpus encontra-se desacompanhada de qualquer documento, o que torna imprescindível a requisição de informações à autoridade apontada como coatora. II - Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Seção desta Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0019 . Processo/Prot: 0478009-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/53235. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000028-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Claudio Friedrich (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 478.009-4 1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade deduzida, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de março de 2.008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0020 . Processo/Prot: 0478011-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/54901. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000358-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Hélio Ivan Veiga (advogado). Paciente: Cláudio Daniel Ribas (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. O advogado Hélio Ivan Veiga impetrou habeas corpus com pedido liminar em favor de Cláudio Daniel Ribas, que teve a prisão provisória mantida por decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, com consequente indeferimento dos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante ou, sucessivamente, de concessão de liberdade provisória. Alegou, para tanto, que (a) existem provas suficientes a demonstrar que paciente não praticou os crimes de roubo e quadrilha (que lhe foram imputados conforme classificação legal atribuída pela autoridade policial por ocasião do indiciamento), eis que (a.1) na data do crime patrimonial (15.02.2008) encontrava-se retornando de viagem feita a trabalho; (a.2) não foi mencionado nas investigações e nas interceptações telefônicas; e (a.3) não foi reconhecido pelas vítimas; (b) teria sido preso exclusivamente pelo fato de dois dias após o roubo ter ido prestar auxílio em relação a problemas mecânicos no veículo que se encontrava em poder de Julio Cesar Florentin Urbich; (c) por não figurar como investigado do roubo, não poderia dois dias após o crime ser considerado em situação de flagrância, à medida que ausentes quaisquer das hipóteses legais, ra-

zão suficiente a ensejar o relaxamento de sua prisão; (d) ainda que fosse mantido o flagrante, seria o caso passível de liberdade provisória, eis que não há indícios suficientes de autoria e nem se encontra presente o fundamento da garantia da ordem pública (fls. 02/08). 2. A liminar em habeas corpus não tem previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial e doutrinária para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem indubitavelmente demonstradas na impetração e nos elementos de prova que a instruem. No caso, não observo a presença de evidente constrangimento ilegal que possa ser constatado prontamente. 2.1 Realmente os elementos que foram coligidos ao presente writ estão a indicar que o paciente não participou da execução material do crime de roubo. Isso, no entanto, não significa que se possa refutar a hipótese de que tenha figurado como partícipe do crime e, em tal condição, por ele venha a responder, a teor do art. 29 do Código Penal. Isso porque há, à primeira vista, ao menos indícios do envolvimento do paciente com os executores do roubo. Ele próprio disse durante o interrogatório policial (fl. 47), que conhecia Julio Cesar Florentin Urbich há cerca de dois ou três meses, tendo a relação se iniciado em um bar ("Bar do Seu José") e que "Julio comentava sobre sua participação em crimes". Mesmo se tratando de um relacionamento iniciado em um bar e mesmo ciente de que Julio seria afeto à prática de crimes, não teria o paciente hesitado em prestar-lhe auxílio em razão dos problemas no veículo. Mais: teria ido ao auxílio portando em seu veículo munições e acompanhado de outro indivíduo, Leandro, o qual portava uma arma de fogo. Assim, ao menos em princípio, e dentro da esfera de cognição permitida na presente fase, não se mostra possível a conclusão de completa ausência de participação do paciente no roubo e na quadrilha, porquanto existam circunstâncias indicativas de seu envolvimento em atividades delitivas. A apuração mais ampla sobre a efetividade da participação, no entanto, demanda principalmente a conclusão do inquérito policial, o que, a considerar pela data da prisão, já ocorreu ou estaria prestes a acontecer, não havendo nos autos dados suficientes sobre a atual fase das investigações e de eventual início de persecução penal em juízo. De qualquer modo, os elementos acostados aos autos não permitem constatar a alegada ilegalidade da prisão em flagrante, pois ainda que não se pudesse imputar prontamente a participação no roubo e na quadrilha, no momento da diligência policial o paciente tinha em sua posse (mantendo sob sua guarda) munições para arma de fogo. Isso, além de ter sido relatado pelos policiais que participaram da prisão (Jairo Luiz Duarte de Camargo - fl. 17; e José Carlos Camargo Vargas - fl. 20) - segundo os quais se tratariam de diversas munições para diversos calibres, cuja propriedade teria sido assumida pelo paciente -, foi por ele próprio parcialmente confirmado quando do interrogatório policial. "...Perguntado ao interrogado a respeito das munições encontradas no interior do porta luvas do veículo, bem como a respeito das munições encontradas no porta malas do veículo do interrogado, respondeu que as munições comprou, três caixas de munição calibre 22, na cidade de Foz do Iguaçu e iria vendê-las a um rapaz na cidade de Palmeira..." (Cláudio Daniel Ribas, fl. 47) Portanto, prima facie, no mínimo, havia elementos para que o paciente fosse autuado em flagrante em razão da prática, em tese, do preceito penal primário previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, incorrendo na situação de flagrante delito prevista no art. 302, inciso I, do CPP (ou seja, caso de flagrante real, próprio). E o mencionado ilícito penal foi um dos dispositivos capitulados na classificação provisória realizada pela autoridade policial, expressamente contido, inclusive, na nota de culpa (fl. 49). 2.2 De outro lado, também não há elementos suficientes à concessão de liminar em razão da possibilidade de cabimento de liberdade provisória. Isso porque, além de as circunstâncias em que ocorreu a prisão e até o momento noticiadas nos autos (presença de arma, munições de diversos calibres, envolvimento com pessoa que teria sido autora de grave crime de roubo) estarem a fornecer subsídios sobre a periculosidade do paciente, o que impediria a concessão de liberdade por conta da presença de fundamento previsto no art. 312 do CPP (garantia da ordem pública), é fato que a inicial não se encontra instruída com prova suficiente sobre a presença de condições pessoais favoráveis, ao passo que não foram acostadas certezas de antecedentes criminais, notadamente as relativas à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Ponta Grossa e do ofício distribuidor de da Comarca de Ponta Grossa, órgãos responsáveis pela centralização de tais dados no local de residência do paciente. Outrossim, há divergência entre o endereço declinado pelo paciente por ocasião do interrogatório policial ("Rua Domício da Gama, 130, Olarias" - fl. 47) e o que, segundo os documentos apresentados pelo impetrante, seria realmente a residência ("Rua dos Operários, nº 276, Vila Olarias" - fls. 61/77). 3. Portanto, não vislumbrando estar presente constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações à ilustre autoridade impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 5. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2008. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.01987

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Christina de Castilho	011	0381862-4/04
Airton Sidney Fruhauf	011	0381862-4/04
Alberto Rodrigues Alves	013	0399265-0/03
	014	0399265-0/04
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	005	0328055-9/04
Ana Lucia Rodrigues Lima	013	0399265-0/03
	014	0399265-0/04
Ana Paula Domingues dos Santos	013	0399265-0/03

Anderson Reny Heck	014	0399265-0/04
Angela Anastazia Cazeloto	001	0211994-8/03
Antonio Celestino Toneloto	012	0398627-6/02
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0227867-3/02
Carla Margot Machado Seleme	012	0398627-6/02
Carlos Antônio Lesskui	009	0359511-5/02
	007	0352222-5/04
	008	0352222-5/05
Cláudio Cesar Pinto	005	0328055-9/04
Cleide Rosecler Kazmierski	009	0359511-5/02
Diogo Sangalli	004	0311724-8/03
Djalma Sigwalt	001	0211994-8/03
Eduardo Munhoz da Cunha	006	0337132-0/04
Eliane Cristina Rossi Chevalier	006	0337132-0/04
	007	0352222-5/04
	008	0352222-5/05
Eraldo Lacerda Junior	013	0399265-0/03
	014	0399265-0/04
	004	0311724-8/03
Eriton Augusto Popiu	004	0311724-8/03
Fábio Martins Pereira	015	0399595-3/04
Fabiano Tasso	013	0399265-0/03
	014	0399265-0/04
	010	0370029-2/06
Fernanda Willie Posniak	009	0359511-5/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0227867-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	007	0352222-5/04
Gelson Barbieri	008	0352222-5/05
	004	0311724-8/03
Genilson Pereira	016	0399695-8/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	007	0352222-5/04
Iria Emilia Evangelista Bezerra	008	0352222-5/05
	011	0381862-4/04
Ivo Henrique Bairoos	005	0328055-9/04
Isabela Cristina Rucker Curi	011	0381862-4/04
Jaima Oliveira Penteado	016	0399695-8/03
James Eli de Oliveira	010	0370029-2/06
Joao Carlos de Macedo	002	0227867-3/02
Joel Dutra	015	0399595-3/04
José Carlos Martins Pereira	015	0399595-3/04
Josimar Diniz	016	0399695-8/03
Jozelia Nogueira Broliani	009	0359511-5/02
Leontamar Valverde Pereira	009	0359511-5/02
Luiz Ernani da Silva Filho	017	0426456-0/02
Luiz Fernando da Rosa Pinto	005	0328055-9/04
Luiz Rodrigues Wambier	005	0328055-9/04
Márcia Fernandes Bezerra	005	0328055-9/04
Márcio Rogério Depolli	012	0398627-6/02
Manoel Cachenski Daher	002	0227867-3/02
Marcia Regina Rodacoski	001	0211994-8/03
Martim Francisco Ribas	017	0426456-0/02
Oldemar Mariano	003	0286844-4/03
Paulo Vinicio Fortes Filho	007	0352222-5/04
	008	0352222-5/05
Rafael Nogueira da Gama	010	0370029-2/06
Renata Priscila Adur Fortes	005	0328055-9/04
Rene José Stupak	003	0286844-4/03
Reny Angelo Pastre	001	0211994-8/03
Roberto Antonio Busato	003	0286844-4/03
Sérgio Barros da Silva	016	0399695-8/03
Simone Kohler	006	0337132-0/04
Telismara Aparecida D. Klimiont	003	0286844-4/03
Tirone Cardozo de Aguiar	015	0399595-3/04
Vivalda Sueli Borges Carneiro	012	0398627-6/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0211994-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/22626. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0211994-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Toledo. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: Edília Grahl Pastre. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck

0002 . Processo/Prot: 0227867-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/23420. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0227867-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Agravado: Baú Imóveis - Construtora de Incorporadora Ltda, Paupedra Empreendimentos Imobiliários Ltda, Carla Baptista de Souza, Julmara Bompeixe Magalhães, Carlos Eduardo Cury de Souza. Advogado: Joao Carlos de Macedo, Manoel Cachenski Daher

0003 . Processo/Prot: 0286844-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/39215. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 0286844-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Trudi Pauls Kliever, Siegfried Jansen. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato

0004 . Processo/Prot: 0311724-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/22387. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0311724-8/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Marielen Zanlorenzi. Advogado: Eriton Augusto Popiu. Agravado: Município de Prudentópolis. Advogado: Diogo Sangalli, Genilson Pereira

0005 . Processo/Prot: 0328055-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/23018. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0328055-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Renata Priscila Adur Fortes, Márcia Fernandes Bezerra, Izabela Cristina Rucker Curi. Agravado: Adoc Associação de Defesa e Orientação do Cidadão. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Interessado: Disqueamizade do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Cláudio Cesar Pinto

0006 . Processo/Prot: 0337132-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/27873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0337132-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Simone Kohler. Agravado: Katzwinkel, de Ridder & Faria - Advogados Associados. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha

0007 . Processo/Prot: 0352222-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/15873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0352222-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lesskui. Agravado: Microton Construções Sc Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra

0008 . Processo/Prot: 0352222-5/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/20643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0352222-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Microton Construções Sc Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antônio Lesskui

0009 . Processo/Prot: 0359511-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/28425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0359511-5/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Airon Goinsky. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Interessado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani

0010 . Processo/Prot: 0370029-2/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/22316. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0370029-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Agravado: Nerli Aparecida Pançolim Farias, Hitner Fernando Farias, Hector Fernando Farias Representado(a). Advogado: James Eli de Oliveira

0011 . Processo/Prot: 0381862-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/29420. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0381862-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Adriana Christina de Castilho, Ivo Henrique Bairoos. Agravado: Cirlei Dietrich de Souza, Antônio Vizolli (maior de 60 anos), Sônia Cristina da Silveira Radecki, Fausto Pereira de Souza, Noemi Eleci Weber (maior de 60 anos), Paulo Weber (maior de 60 anos), Reni Silvio Rech (maior de 60 anos), Eunice Lopes Couto, Claudete Aparecida da Silva, Orandi Gayardo. Advogado: Airon Sidney Fruhauf

0012 . Processo/Prot: 0398627-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/21916. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0398627-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Guilhermetti & Ramos Ltda (me). Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto

0013 . Processo/Prot: 0399265-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/24013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0399265-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Fabiano Tasso, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Lucia Travinski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0014 . Processo/Prot: 0399265-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/24009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0399265-0/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Fabiano Tasso, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Lucia Travinski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0015 . Processo/Prot: 0399595-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/27289. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0399595-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Agravado: Joaquim Berg (maior de 60 anos), Nivaldo de Melo, Reinaldo Jacinto da Silva, Arlindo Ferreira Leão (maior de 60 anos), Ladir Buzzello Gobatto, Nair Oliveira de Camargo Alves, Alceu Lazzaro Ticiani, Fernando Jacomini, Juliano Gomes de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Joel Dutra, Tirone Cardozo de Aguiar

0016 . Processo/Prot: 0399695-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/29424. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0399695-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Adão Rocha, Adenildo Rodrigues, Adelia Myriam Francisco, Ana Lucenia Hart Krause (maior de 60 anos), Anadir Lopes de Souza (maior de 60 anos), Alice Gotardo Pistore, Antonia Borges de Oliveira (maior de 60 anos), Antonio Domingues de Oliveira, Aparecida Romo Domingues, Augusto Claudio Correia. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva

0017 . Processo/Prot: 0426456-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/20637. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0426456-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Lídia Fijewski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.02010

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Henrique Pinheiro	005	0338874-7/03
Airon Savio Vargas	005	0338874-7/03
Ana Lúcia Arruda dos S. Silveira	001	0172357-5/03
Caprice Andretta Chechelaky	004	0337518-0/02
	006	0342017-1/03
Carla Margot Machado Seleme	005	0338874-7/03
Carlos Alves	007	0360668-6/02
Carolina Bellini Arantes	001	0172357-5/03
Conceição Aparecida R. C. Moura	002	0187901-6/04
Edgard Katzwinkel Junior	008	0373289-0/04
Erasmio Felipe Arruda Junior	003	0200340-3/03
Fernando Campos Scaff	001	0172357-5/03
Fernando Wilson Rocha Maranhão	005	0338874-7/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	0338874-7/03
Hercules Luiz	003	0200340-3/03
Igo Iwant Losso	004	0337518-0/02
Inkari Coelho Bonilha	004	0337518-0/02
Ivaldo Cornelio Kloster	005	0338874-7/03
Jackson Gladston Nicolodi	002	0187901-6/04
José Tadeu Saliba	003	0200340-3/03
José do Carmo Badaró	004	0337518-0/02
Luciany Michelli P. d. Santos	001	0172357-5/03
Luiz Assi	007	0360668-6/02
Luiz Celso Dalprá	008	0373289-0/04
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	007	0360668-6/02
Márcia Regina dos Santos	008	0373289-0/04
Márcia Severina Badaró	004	0337518-0/02
Mafuz Antonio Abrão	002	0187901-6/04
Manoel Augusto Araes	001	0172357-5/03
Marcelo Menezes F. C. Castagin	005	0338874-7/03
Marcelo Vardânea Ribeiro	002	0187901-6/04
Marcos José Chechelaky	004	0337518-0/02
	006	0342017-1/03
Nelcides Alves Bueno	007	0360668-6/02
Nicole Cristina Abrão Caron	002	0187901-6/04
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	003	0200340-3/03
Paulo Cesar Braga Menezes	002	0187901-6/04
Paulo Roberto Fadel	007	0360668-6/02
Rafael Knorr Lippmann	005	0338874-7/03
Reinaldo Mirico Aronis	007	0360668-6/02
Roberto Santos Oliveira	004	0337518-0/02
Rodolfo Lincoln Hey	005	0338874-7/03
Rosângela do Socorro Alves	005	0338874-7/03
Rosa Maria Rigon	006	0342017-1/03
Sebastião Nei dos Santos	001	0172357-5/03
Silvia Lucia Arruda dos S. Blanco	001	0172357-5/03
Susana Valéria Galhera	001	0172357-5/03
Wagner Cardeal Oganaukas	002	0187901-6/04
Wanderlei de Paula Barreto	001	0172357-5/03

Nelcides Alves Bueno
Nicole Cristina Abrão Caron
Paulo Afonso da Motta Ribeiro
Paulo Cesar Braga Menezes
Paulo Roberto Fadel
Rafael Knorr Lippmann
Reinaldo Mirico Aronis
Roberto Santos Oliveira
Rodolfo Lincoln Hey
Rosângela do Socorro Alves
Rosa Maria Rigon
Sebastião Nei dos Santos
Silvia Lucia Arruda dos S. Blanco
Susana Valéria Galhera
Wagner Cardeal Oganaukas
Wanderlei de Paula Barreto

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0172357-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/23699. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0172357-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Agravado: Empresa de Transportes Atlântida Ltda. Advogado: Sebastião Nei dos Santos, Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco, Ana Lúcia Arruda dos Santos Silveira. Agravado: Sumatra Comércio Indústria Exportação e Importação Ltda. Advogado: Fernando Campos Scaff, Carolina Bellini Arantes, Manoel Augusto Araes. Complemento: (em Cartório)

0002 . Processo/Prot: 0187901-6/04 Agravado de Instrumento

Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/20346. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0187901-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Transportes Marili. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron, Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânea Ribeiro. Agravado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Paulo Cesar Braga Menezes, Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura, Wagner Cardeal Oganaukas. Agravado: Uap Seguros Brasil S/ a.. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Complemento: (em Cartório)

0003 . Processo/Prot: 0200340-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/22390. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0200340-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Opta - Originais Gráficos e Editora Ltda. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior, José Tadeu Saliba. Agravado: Mundial - Assessoria Plena Em Comércio Exterior Ltda. Advogado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Hercules Luiz. Complemento: (em Cartório)

0004 . Processo/Prot: 0337518-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/25294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0337518-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Yuri Sérgio Lopes de Paula. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Agravado: Igase - Instituto Geral de Assistência Social Evangélica. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira. Agravado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky, Inkari Coelho Bonilha. Complemento: (em Cartório)

0005 . Processo/Prot: 0338874-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/22655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0338874-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Benjamim Santana, Maria Luiza Leite Santana. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Agravado: Nilson Chagas, Heleni Chagas, Darcy Heitor Berkenbrock, Terezinha Chagas Berkenbrock, Jairo Chagas, Aparecida Delfina Pereira Chagas, José Nilson Chagas, Maria Aparecida Alves Chagas, Irani Chagas. Advogado: Rodolfo Lincoln Hey. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme. Interessado: Manoel José da Silva. Advogado: Airon Savio Vargas, Ivaldo Cornelio Kloster. Interessado: Dalton Luiz Gonçalves. Cur.Especial: Rose Mary Bastos Iacomini. Interessado: Andrea da Costa Macedo - Tabela Titular do 12º Tabelionato de Notas de Curitiba. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin. Complemento: (em Cartório)

0006 . Processo/Prot: 0342017-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/26756. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0342017-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Antonieta Gomes Penteado. Advogado: Rosa Maria Rigon. Agravado: Rs Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky. Agravado: Banco Rural SA. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky. Complemento: (em Cartório)

0007 . Processo/Prot: 0360668-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/25505. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0360668-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Agravado: Paola Moreira Lopes, Alisson Mark Silva. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Agravado: José Marques da Silva, Rafael Marques da Silva. Advogado: Carlos Alves. Complemento: (em Cartório)

0008 . Processo/Prot: 0373289-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/22860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0373289-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiz Celso Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Agravado: Antonio Dias dos Santos, Rio Norte Sul Administração e Fiscalização Ltda. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior. Agravado: Hirideu Cipriano Pires. Advogado: Márcia Regina dos Santos. Complemento: (em Cartório)

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.01982

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	022	0422554-5/02
Alexandre Bertolini	020	0420421-3/02
Alysson Burko Chicalski	015	0396498-7/01
Ana Cláudia Finger	027	0438748-4/01
Ana Paula Domingues dos Santos	022	0422554-5/02
Ana Paula Finger	027	0438748-4/01
Andréa Cordeiro dos Santos	007	0379499-0/02
Angélica Carnaval Marçola	024	0425033-3/01
Antonio Cardin	026	0437412-5/01
Antonio Celestino Toneloto	014	0395209-6/02
Aurino Muniz de Souza	025	0435130-0/01

Berenice Muller da Silva	029	0441987-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0414369-1/01
	001	0341943-2/01
	024	0425033-3/01
Byara D'tassis Pires	017	0406338-1/02
César Eduardo Botelho Palma	003	0350114-0/02
Cíntia Parpineli Leitão	006	0376964-0/02
Carlos Araújo Filho	002	0349004-2/02
Carlos Augusto Antunes	018	0413870-5/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	006	0376964-0/02
Carlos Henrique Schiefer	005	0374970-0/02
Carmen Lúcia Villaça de Verón	010	0389719-0/01
Carolina Vianna Ferreira da Costa	007	0379499-0/02
Caroline Martins Piton	015	0396498-7/01
Celso Coser Junior	010	0389719-0/01
	030	0445943-0/01
	010	0389719-0/01
	010	0389719-0/01
Cezar Fernando Pilatti	019	0414369-1/01
Cláudia Bueno Gomes	002	0349004-2/02
Cláudio Soccolski	003	0350114-0/02
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	017	0406338-1/02
Daniel Hachem	017	0406338-1/02
Daniele de Oliveira Casara	026	0437412-5/01
Danilo Andriago Rocco	027	0438748-4/01
Denio Leite Novaes Junior	020	0420421-3/02
Dovaní Zangari	018	0413870-5/03
Dulce Esther Kairalla	012	0391327-3/01
Eduardo Luiz Correia	017	0406338-1/02
Eduardo Wagner Monteiro	015	0396498-7/01
Élcio Luiz Kovalhuk	010	0389719-0/01
Elisandre Maria Beira	016	0400842-6/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	021	0420864-8/02
Evilásio de Carvalho Junior	017	0406338-1/02
Fábio Maurício Andreatto	022	0422554-5/02
Fabiano Tasso	010	0389719-0/01
Fabiola Cueto Clementi	006	0376964-0/02
Felipe Soares Vargas	017	0406338-1/02
Fernanda Fortunato Mafra	030	0445943-0/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	014	0395209-6/02
Gilberto Adriane da Silva	030	0445943-0/01
Gisele Jaques Bastos	013	0393237-2/02
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	019	0414369-1/01
Heloyse Contador Rocha	030	0445943-0/01
Henoch Gregório Buscariol	010	0389719-0/01
Inger Kalben Silva	013	0393237-2/02
	019	0414369-1/01
Isabel Aparecida Holm	017	0406338-1/02
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	011	0390757-7/01
Júlio Cesar Dalmolin	003	0350114-0/02
	009	0388030-0/01
	024	0425033-3/01
	027	0438748-4/01
	028	0439044-5/01
Jair Antônio Wiebelling	001	0341943-2/01
	003	0350114-0/02
	009	0388030-0/01
	024	0425033-3/01
	027	0438748-4/01
	028	0439044-5/01
Jairo Basso	012	0391327-3/01
Janaina Rovaris	015	0396498-7/01
Joaquim Garcia	001	0341943-2/01
Jorge Luiz de Melo	025	0435130-0/01
	029	0441987-6/01
José Augusto Araújo de Noronha	007	0379499-0/02
José Catelli	012	0391327-3/01
Juliano Ricardo Tolentino	027	0438748-4/01
Julio Cesar Abreu das Neves	011	0390757-7/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	009	0388030-0/01
	028	0439044-5/01
	022	0422554-5/02
	017	0406338-1/02
	026	0437412-5/01
	027	0438748-4/01
	023	0422678-0/02
	018	0413870-5/03
	015	0396498-7/01
	013	0393237-2/02
	004	0362916-5/02
	002	0349004-2/02
	007	0379499-0/02
	016	0400842-6/02
	016	0400842-6/02
	001	0341943-2/01
	003	0350114-0/02
	009	0388030-0/01
	024	0425033-3/01
	027	0438748-4/01
	028	0439044-5/01
	001	0341943-2/01
	024	0425033-3/01
Manuela de Carvalho Sanches	002	0349004-2/02
Marcelo Couto de Cristo	025	0435130-0/01
	029	0441987-6/01
	023	0422678-0/02
	004	0362916-5/02
	027	0438748-4/01
	022	0422554-5/02
	019	0414369-1/01
	002	0349004-2/02
	014	0395209-6/02
	014	0395209-6/02
	005	0374970-0/02
	004	0362916-5/02
	020	0420421-3/02
	013	0393237-2/02
	019	0414369-1/01
	011	0390757-7/01
	016	0400842-6/02
	010	0389719-0/01
	004	0362916-5/02
	004	0362916-5/02
	007	0379499-0/02

Pedro Carlos Palma	003	0350114-0/02
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	016	0400842-6/02
Rosa Daum Machado	013	0393237-2/02
Rosemery Dessotti Silva	004	0362916-5/02
Ruy José Miranda Raton	018	0413870-5/03
Samuél Machado de Miranda	008	0380280-8/01
Sandra Regina Rodrigues	022	0422554-5/02
Sandro Mattevi Dal Bosco	021	0420864-8/02
Santiago Losso	006	0376964-0/02
Silviani Iwerson Barone	022	0422554-5/02
Sueli Cristina Galleli	026	0437412-5/01
Taiana Valejo Rocha	004	0362916-5/02
Tarcisio Araújo Kroetz	006	0376964-0/02
Tatiana Piasecki Kaminski	009	0388030-0/01
	028	0439044-5/01
Ursula Ernlund Salaverry	001	0341943-2/01
	024	0425033-3/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0341943-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/293385. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 341943-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Recorrido: José Paulo Rodrigues de Azevedo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Joel Garcia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0349004-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/294293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 349004-2 Apelação Cível. Recorrente: José Moacir de Carvalho. Advogado: Carlos Araújo Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Mariana Andreola de Carvalho Silva. Recorrido: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Manuela de Carvalho Sanches. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0350114-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295422. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 350114-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Recorrido: A. D. Patrício e Filhos Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0362916-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/280543. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 362916-5 Apelação Cível. Recorrente: Vilma Petri Calaf. Advogado: Rosemery Dessotti Silva. Recorrido: Unimed de Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli, Taiana Valejo Rocha, Patricia Roque Carbonieri, Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Patricia Rohn. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0374970-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/289585. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 374970-0 Apelação Cível. Recorrente: José Lonardon. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Recorrido: Wolfgang Andreas Bernhard Knorr. Advogado: Mauricio Feldmann de Schnaid. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0376964-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/281103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 376964-0 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Alves Amorim, Cléia Joana Dea de Amorim. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli Leitão. Recorrido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0379499-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/296585. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 379499-0 Apelação Cível. Recorrente: Unicard Banco Múltiplo S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Paulo Roberto Anghinoni, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Recorrido: Irani de Oliveira Novaki. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0380280-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/294705. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 380280-8 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Samuél Machado de Miranda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0388030-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/291613. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 388030-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Jusseti Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0389719-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295685. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 389719-0 Apelação Cível. Recorrente: Credicard Banco S/a. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Henoch Gregório Buscariol, Celso Coser Junior, Cláudia Bueno Gomes, Fabiola Cueto Clementi, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Recorrido: Cezar Fernando Pilatti. Advogado: Cezar Fernando Pilatti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0390757-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/294717. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 390757-7 Apelação Cível. Recorrente: Alexandre Albano. Advogado: Julio Cesar Abreu das Neves, Noyelle Neumann das Neves. Recorrido: Condomínio Edifício Villa D'este. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0391327-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/286481. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 391327-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Jairo Basso. Recorrido: José Catelli. Advogado: José Catelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0393237-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/274397. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 393237-2 Apelação Cível. Recorrente: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Gisele Jaques Bastos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0395209-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/290555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 395209-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Dorivâm Celso Nogueira. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Maurício Machado Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0396498-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295020. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 396498-7 Apelação Cível. Recorrente: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Caroline Martins Piton, Janaina Rovaris. Recorrido: Iberê Eduardo Sasso. Advogado: Alysson Burko Chicalski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0400842-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/264747. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 400842-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Recorrido: Martim Romancini. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0406338-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/233727, 2007/233728. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 406338-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fábio Maurício Andreatto. Recorrido: Lucia Aparecida Oliveira. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0413870-5/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/280591, 2007/280593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 413870-5 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Raton. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0414369-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/261132. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 414369-1 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Muller da Silva. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccolski, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0420421-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/293715. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420421-3 Apelação Cível. Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Alexandre Bertolini, Monica Molinari. Recorrido: Suzelly Aparecida Souza Santos. Advogado: Dovaní Zangari. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0420864-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/294480. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 420864-8 Apelação Cível. Recorrente: Irmãos Nicolodi Ltda, Roberto Luiz Nicolodi, Carlos Cezar Nicolodi. Advogado: Evilásio de Carvalho Junior. Recorrido: Banco Mercantil do Brasil Sa. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0422554-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/228242, 2007/228248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 422554-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Fabiano Tasso. Recorrido: Guilherme Moraes. Advogado: Marcos Roberto dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0422678-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/288246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 422678-0 Apelação Cível. Recorrente: Imobiliária Sanvali Ltda. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff. Recorrido: Sandra Regina Barros Ribeiro. Advogado: Marcio Hofmeister. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0425033-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274326. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 425033-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Ursula Ernlund Salaverry. Recorrido: Ceifanorte Peças Para Colheiteadeira Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0435130-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/293073. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 435130-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Recorrido: Joni Antonio Lupatini Ross Me. Advogado: Marcelo Couto de Cristo, Aurino Muniz de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0437412-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295051. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 437412-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli. Recorrido: Igor Jose Saraiva Carvalho Silva. Advogado: Antonio Cardin, Danilo Andriago Rocco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0438748-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/293417. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 438748-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Marcos Antônio Nunes da Silva. Recorrido: Rubens Domingues Mantovani Confeccões - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0439044-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/291617. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 439044-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Jean Arend. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0441987-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/293076. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 441987-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Recorrido: Anildo Postal. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Marcelo Couto de Cristo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0445943-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/281250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 445943-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Denise de Fatima Martins Del Santos, Osny Del Santo. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.01983

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir Borges Monteiro	013	0401146-3/02
Alberto Rodrigues Alves	009	0399710-0/02
	010	0399730-2/02
	014	0407818-8/02

014	0407818-8/02
017	0411967-5/02
022	0421502-7/02
018	0418074-3/01
026	0434669-2/01
011	0400127-4/02
024	0423566-9/03
002	0344484-0/02
023	0421835-1/01
013	0401146-3/02
030	0444139-2/01
013	0401146-3/02
018	0418074-3/01
026	0434669-2/01
024	0423566-9/03
011	0400127-4/02
003	0353954-6/01
029	0442169-2/01
027	0440916-3/01
011	0400127-4/02
025	0424853-1/01
021	0420011-7/02
002	0344484-0/02
021	0420011-7/02
009	0399710-0/02
010	0399730-2/02
014	0407818-8/02
022	0421502-7/02
003	0353954-6/01
012	0400177-4/02
021	0420011-7/02
017	0411967-5/02
016	0409194-1/02
025	0424853-1/01
018	0418074-3/01
026	0434669-2/01
018	0418074-3/01
026	0434669-2/01
029	0442169-2/01
008	0398667-0/03
019	0418289-4/02
028	0441511-2/01
012	0400177-4/02
001	0282479-1/02
007	0394154-2/02
005	0376085-4/02
025	0424853-1/01
009	0399710-0/02
010	0399730-2/02
014	0407818-8/02
017	0411967-5/02
022	0421502-7/02
005	0376085-4/02
011	0400127-4/02
006	0393257-4/02
003	0353954-6/01
002	0344484-0/02
018	0418074-3/01
026	0434669-2/01
015	0409175-6/01
018	0418074-3/01
026	0434669-2/01
028	0441511-2/01
023	0421835-1/01
004	0367156-9/02
020	0418582-0/02
015	0409175-6/01
019	0418289-4/02
016	0409194-1/02
025	0424853-1/01
030	0444139-2/01
007	0394154-2/02
027	0440916-3/01
020	0418582-0/02
001	0282479-1/02
004	0367156-9/02
020	0418582-0/02
023	0421835-1/01
016	0409194-1/02
030	0444139-2/01
023	0421835-1/01
008	0398667-0/03
003	0353954-6/01
006	0393257-4/02
015	0409175-6/01
009	0399710-0/02
024	0423566-9/03
010	0399730-2/02
022	0421502-7/02
024	0423566-9/03
010	0399730-2/02
014	0407818-8/02
017	0411967-5/02
018	0418074-3/01
026	0434669-2/01
027	0440916-3/01
012	0400177-4/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0282479-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/261745. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0282479-1/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco Banestado S/a.. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Edercio Trombini, Monalisa Vallin Trombini. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0344484-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/269172. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação

Originária: 0344484-0/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Apisul Administradora e Corretora de Seguros Ltda.. Advogado: Arno Ferreira Muller, Eduardo Chaves de Sousa. Recorrido: João Alves de Carvalho. Advogado: Luiz Ricardo Pinto Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0353954-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/266674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 353954-6 Ação Originária. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0367156-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/231904. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 367156-9 Ação Originária. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Marcos Antônio Piga. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0376085-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/3061. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 376085-4 Ação Originária. Recorrente: Akram Abdallah Kansou, Liana Maria Zraik Kansou. Advogado: Juliana Liczawski Malvezzi. Recorrido: Alessandro Roberto Schovinder, Maria Luiza Schovinder. Advogado: Katia Regina Leite. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0393257-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/266989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 393257-4 Ação Originária. Recorrente: Salim Yared Filho. Advogado: Salim Yared Filho. Recorrido: Condomínio Edifício Kepler. Advogado: Lineu Roque Stertz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0394154-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 394154-2 Ação Originária. Recorrente: Arthur Hauer Filho, Leony Hauer, Werner Hauer, Ursula Hauer Amazonas de Almeida, Renato Celso do Espírito Santo, Regina Sade Hauer, Hauer e Bergan Ltda. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Recorrido: Laura Castilho. Advogado: Joyce Maus Mischur. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0398667-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/267090. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 398667-0 Ação Originária. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Maurício Mazzei. Advogado: João Carlos de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0399710-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/249697, 2007/250389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 399710-0 Ação Originária. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Ademir Aparecido Gouvea. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0399730-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/249707, 2007/250406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 399730-2 Ação Originária. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Jose Reinaldo Bontorin. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0400127-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/274958, 2007/274960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 400127-4 Ação Originária Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Lillian Acras Fanchin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Sgs Agricultura e Indústria Ltda.. Advogado: Denise Rosas Nunes, Antônio Augusto Grellert. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0400177-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/261978, 2007/261983. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 400177-4 Ação Originária. Recorrente: Sercomtel - Telecomunicações S/a. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: José Ferreira da Silva, José Rosalino de Resende, Maria das Graças da Silva, Maria dos Santos de Castro, Maria Eunice dos Santos, Maria Helena Ramos de Souza, Marlí Ferezim Yokota, Marta Guarnieri, Miguel José Serrano, Natália da Silva Camargo, Nelson Santos Ridão, Roziley Poggian. Advogado:

Wilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0401146-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/291997. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 401146-3 Ação Originária. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Juarez da Rocha. Advogado: Acir Borges Monteiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0407818-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/261197, 2007/261198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 407818-8 Ação Originária. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Renilda Stelle de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0409175-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/267539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 409175-6 Ação Originária. Recorrente: Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Márcia dos Santos Barão, Sandra Parpineli Baleche de Souza, Mariza Carla Güis. Recorrido: Doris Bordini Gozi. Advogado: Ana Luiza Leitão Kanashiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0409194-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175291. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 409194-1 Ação Originária. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Recorrido: Rios e Mares Comércio de Produtos Náuticos Ltda. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0411967-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/269285, 2007/270765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 411967-5 Ação Originária. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Amarildo Ramalho de Paula, Antônio Carlos Ferreira Walter, Arthur Guimarães Ramos, Gerson Torquato, Ivete de Camargo Ramos, Jorge Nakagawa, Manoel Antônio do Nascimento, Marcos José Torquato, Maria Terezinha Scheffer, Noemia de Souza, Olinda Torquato, Rosângela Küster Camargo. Advogado: Glauca Camargo Assunção. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0418074-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/266167. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 418074-3 Ação Originária. Recorrente: Banco Itaú S.A. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Ursula Ern-lund Salaverry. Recorrido: Sílvio Alberto Dondi. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebellling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0418289-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/8823. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 418289-4 Ação Originária. Recorrente: Agropecuária Borg Ltda, Hinderikus Jan Borg, Jannie Noordeggraf Borg. Advogado: Jorge Luiz Martins. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Elias Nastás Assad. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0418582-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175276. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 418582-0 Ação Originária. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Estephano Rodovanski. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0420011-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/272358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 420011-7 Ação Originária. Recorrente: Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Ali-ne Rodrigues, Elisângela Maria Silva da Paz, Edson José Caalbor Alves. Recorrido: José Luiz Hanemann de Campos. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0421502-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/300395, 2007/300483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 421502-7 Ação Originária. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Doraci Ribeiro de Lima. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0421835-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/272668. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 421835-1 Ação Originária. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrido: Marcondes Moreira de Souza, José de Araújo. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0423566-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 423566-9 Ação Originária. Recorrente: Construtora Khouri Ltda. Advogado: Antonio Farias Ferreira Netto, Alexandre Fernando T. Ferreira, Sebastião da Silva Ferreira. Recorrido: Banco Bmc S/a. Advogado: Bruno May Martins, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0424853-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 424853-1 Ação Originária. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa, Michele Sackser. Recorrido: Europa Veículos Ltda. Advogado: Irece Nascimento Trein. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0434669-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/266159. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 434669-2 Ação Originária. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ern-lund Salaverry. Recorrido: Cleocir Antonio Jukinheski. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebellling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0440916-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/281222. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 440916-3 Ação Originária. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Nilto Sales Vieira. Recorrido: Indústria e Comércio de Madeiras Rezmarm Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0441511-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/277998. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 441511-2 Ação Originária. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Recorrido: Nelson Ramos. Advogado: Marcelo Couto de Cristo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0442169-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/273220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 442169-2 Ação Originária. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin. Recorrido: Marcos Krevoruchka, M. M. Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Me. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0444139-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/281017. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 444139-2 Ação Originária. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Monica Franco Bresolin, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Darci Paulo Baldo, Marlei Salette Damiani Baldo. Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedór. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.01984

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Kalinoski Ribeiro	005	0349088-8/03
Alberto Rodrigues Alves	008	0384833-5/02
Aldo Henrique Faggion	003	0303369-2/02
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0384833-5/02
Anderson Cruzinelli Tavares	023	0423602-0/02
André Luiz Polimeni Massi	003	0303369-2/02
André Ricardo Siqueira	022	0420355-4/03
Antonio Celestino Toneloto	001	0159666-1/02
Antonio Sbrano	016	0398211-8/02
Aurélio Ferreira Galvão	004	0348622-6/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	017	0398357-9/02
	022	0420355-4/03
Berenice Muller da Silva	019	0401073-5/01
Bráulio Belinati Garcia Perez	023	0423602-0/02
Caio Márcio Eberhart	007	0378343-9/03
Carlos Alberto Araújo Rovel	028	0440481-5/01
Carlos Alexandre Rodrigues	013	0394744-6/02
Cesar Antonio da Cunha	020	0413847-6/02
Cleversson Marcel Colombo	001	0159666-1/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	028	0440481-5/01
Cristina de Lima Assaf	014	0396034-3/01
Daniel Hachem	006	0365274-4/02
Darci Domingues	018	0400327-4/02
Dulce Esther Kairalla	021	0419996-8/01
Fábio César Teixeira	013	0394744-6/02
Fernando Wilson Rocha Maranhão	010	0386418-6/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	028	0440481-5/01
Florian Galeb	007	0378343-9/03
Franciela Alberton	017	0398357-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	001	0159666-1/02
Glauco Iwerson	009	0386015-5/02
Hellison Eduardo Alves	026	0435064-1/02
Henrique Cavalheiro Ricci	026	0435064-1/02
Indianara Farias de Camargo	008	0384833-5/02

Irineu Codato	003	0303369-2/02
Ivair Junglos	027	0440133-4/02
Júlio Cesar Dalmolin	004	0348622-6/02
	012	0393632-7/01
	023	0423602-0/02
	024	0427520-9/01
	029	0444217-1/02
Jair Antônio Wiebelling	004	0348622-6/02
	012	0393632-7/01
	023	0423602-0/02
	024	0427520-9/01
	029	0444217-1/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	015	0396353-3/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	018	0400327-4/02
Jamil Josepetti Junior	015	0396353-3/01
João Evarir Tescaro	014	0396034-3/01
João Evanir Tescaro Junior	014	0396034-3/01
Joacir José Favero	028	0440481-5/01
José Amoriti Trinco Ribeiro	020	0413847-6/02
José Antonio Faria de Brito	027	0440133-4/02
José Carlos Alves F. e. Silva	022	0420355-4/03
José Francisco Pereira	001	0159666-1/02
José Ivan Guimarães Pereira	004	0348622-6/02
	006	0365274-4/02
José Maria da Silva	025	0429268-2/02
José Plínio Silva	001	0159666-1/02
José Roberto Balan Nassif	025	0429268-2/02
Juliano César Iba	026	0435064-1/02
Juliano Tomanaga	009	0386015-5/02
Julio Jacob Junior	010	0386418-6/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	012	0393632-7/01
	024	0427520-9/01
	030	0446407-3/01
Karina Zanin da Silva	025	0429268-2/02
Karine Pereira	008	0384833-5/02
Lelis Vieira dos Santos	015	0396353-3/01
Lizeu Adair Berto	030	0446407-3/01
Luciana Carneiro de Lara	002	0296879-0/03
Luciana Marques Mendonça	014	0396034-3/01
Márcia Loreni Gund	004	0348622-6/02
	012	0393632-7/01
	023	0423602-0/02
	024	0427520-9/01
	029	0444217-1/02
Márcio Rogério Depolli	023	0423602-0/02
Manoel Fagundes de Oliveira	008	0384833-5/02
Manoel José Lacerda Carneiro	002	0296879-0/03
Marceli Carrano	019	0401073-5/01
Marco Alexandre de Souza Serra	006	0365274-4/02
Marco Antonio Johnson	005	0349088-8/03
Marcos Bueno Gomes	011	0387994-5/02
Marcos Vinícius R. d. Almeida	028	0440481-5/01
Marcus Vinícius Cabulon	025	0429268-2/02
Marcus Vinícius Sposito	019	0401073-5/01
Maria Elizabeth Jacob	013	0394744-6/02
Mariana Carvalho Waihrich	002	0296879-0/03
Milken Jacqueline Cenerini	028	0440481-5/01
Milton Luiz Cleve Küster	009	0386015-5/02
Milton de Luca	002	0296879-0/03
Nelson Castanho Mafalda	019	0401073-5/01
Patrícia Ayub da Costa	025	0429268-2/02
Paula Cristina Dias	003	0303369-2/02
Paulo Sérgio Winckler	007	0378343-9/03
Renata de Souza Araújo	010	0386418-6/01
Ricardo Andraus	002	0296879-0/03
Ricardo Magno Quadros	011	0387994-5/02
Robson José Evangelista	007	0378343-9/03
Robson Zanetti	021	0419996-8/01
Rogério Distefano	021	0419996-8/01
Ronaldo Gomes Neves	014	0396034-3/01
Silviani Iwerson Barone	008	0384833-5/02
Tatiana Piasecki Kaminski	012	0393632-7/01
	024	0427520-9/01
	029	0444217-1/02
	030	0446407-3/01
Yara Bruniera	016	0398211-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0159666-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/303981. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 159666-1 Apelação Cível. Recorrente: Águia Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo, José Francisco Pereira. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0296879-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/286535. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0296879-0/02 Embargos de Declaração. Recorrente: Manoel José Lacerda Carneiro. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Luciana Carneiro de Lara. Recorrido: Espólio de Lourdes Vianna. Advogado: Ricardo Andraus, Milton de Luca. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0303369-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/9205. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 303369-2 Apelação Cível. Recorrente: Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater. Advogado: Irineu Codato, André Luiz Polimeni Massi. Recorrido: Josefina Segantini, José Irineu Segantini, Lúcia Doroti Zanoni Segantini. Advogado: Paula Cristina Dias, Aldo Henrique Faggion. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0348622-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295152. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 348622-6 Apelação Cível. Recorrente:

Banco do Brasil. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: José Carlos Saraiva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0349088-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/293366. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 349088-8 Apelação Cível. Recorrente: Conceição Alves da Silva. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Recorrido: Osires Johnsson. Advogado: Marco Antonio Johnson. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0365274-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/8708. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 365274-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem. Recorrido: Metropole Representações Comerciais Ltda, Joaquim da Graça Serra. Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0378343-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/299972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 378343-9 Apelação Cível. Recorrente: Norconsil Construções Civis Ltda, A3n Empreendimentos e Construções Civis Ltda. Advogado: Robson José Evangelista, Caio Márcio Eberhart, Floriano Galeb. Recorrido: Juarez do Prado Carvalho. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0384833-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/261182, 2007/261194. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 384833-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Recorrido: Mary Terezinha Procelli, Terezinha Isabel Joslin, José Luiz da Silva, Adolfo Skraba, Silvestre Mordaski. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0386015-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295288. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 386015-5 Apelação Cível. Recorrente: Fernanda Paula Evangelista, Centro de Educação Infantil Meu Amiguinho Ltda. Advogado: Juliano Tomanaga. Recorrido: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Glauco Iwerson, Milton Luiz Cleve Küster. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0386418-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/9973. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 386418-6 Apelação Cível. Recorrente: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Julio Jacob Junior, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Recorrido: Maxwell Pavessi. Advogado: Renata de Souza Araújo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0387994-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0387994-5/01 Embargos de Declaração. Recorrente: João Albari de Barros. Advogado: Ricardo Magno Quadros. Recorrido: A G F Participações Ltda. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0393632-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/291610. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 393632-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Helio Kerkhoff. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0394744-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/9841, 2008/9843. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 394744-6 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Maria Madalena Gaspar. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0396034-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/291595. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 396034-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Industrial e Comercial Sa. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf. Recorrido: Gislaiane Menon de Menezes. Advogado: João Evarir Tescaro, Luciana Marques Mendonça, João Evanir Tescaro Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0396353-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/297964. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 396353-3 Apelação Cível. Recorrente: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Recorrido: Companhia Norpa Industrial. Advogado: Lelis Vieira dos Santos Sândico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0398211-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/278872. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 398211-8 Apelação Cível. Recorrente: Joelson Luiz Camargo, Pratiana Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. Advogado: Antonio Sbano. Recorrido: Darci da Silva Garanhani, Adalto Garanhani, Adriane Garanhani Costa da Silva, Heloize Daianny Garanhani Representado(a). Advogado: Yara Bruniera. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0398357-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/289359. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 398357-9 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Valmir João Ferreira. Advogado: Franciela Alberton. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0400327-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 400327-4 Apelação Cível. Recorrente: Mirian Daitchmann Daldegan. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Recorrido: João Carlos Behrens. Advogado: Darci Domingues. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0401073-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/252476. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 401073-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Marceli Carrano, Nelson Castanho Mafalda. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Muller da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0413847-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/302159. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 413847-6 Apelação Cível. Recorrente: Associação Cultural e Esportiva de Guarapuava. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro. Recorrido: Cooperativa Agrícola Coitia - Cooperativa Central - Em Liquidação. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0419996-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/266920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 419996-8 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: João Carlos Bruscato. Advogado: Robson Zanetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0420355-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/291992. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420355-4 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Jaime Tassi. Advogado: José Carlos Alves Ferreira e Silva, André Ricardo Siqueira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0423602-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274202. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 423602-0 Apelação Cível. Recorrente: Vera Lucia de Vecchi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Anderson Crozarielli Tavares. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0427520-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274023. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 427520-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Late e Mia Comercio de Produtos Veterinarios e Agropecuarios Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0429268-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/272938. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429268-2 Apelação Cível. Recorrente: Ss Borges Comércio, Importação, Exportação e Transportes Ltda. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Marcus Vinícius Cabulon, Patrícia Ayub da Costa. Recorrido: Essepe Inóx Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0435064-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/268503. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 435064-1 Apelação Cível. Recorrente: Iba Locadora de Veículos Sc Ltda. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Recorrido: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0440133-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/10108. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 440133-4 Apelação Cível.

Recorrente: Natália Crecencio Bednarczki, Paulo Bednarczki. Advogado: Ivair Junglos. Recorrido: Ronaldo Antônio Scremin, Marcéli Enes Scremin. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0440481-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/281256. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 440481-5 Apelação Cível. Recorrente: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Carlos Alberto Araújo Rovel, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Recorrido: Transportes Rodoviários Três D Ortigueira. Advogado: Joacir José Favero, Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0444217-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274173. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 444217-1 Apelação Cível. Recorrente: Ana Lucia Pol Melara. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0446407-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/9917. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 446407-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Clarice Walerius Carijio. Advogado: Lizeu Adair Berto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.01986

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Ferreira	010	0400024-8/02
Adriana Christina de Castilho	005	0356393-5/01
Adriano Borgonovo Goulart	008	0379564-2/01
Adyr Sebastião Ferreira	015	0409974-9/02
Alécio P. Bernardi	001	0162352-7/02
Alan Ariovaldo Canali Guedes	002	0301731-0/04
Alberto Rodrigues Alves	014	0407470-8/02
Alessandra Cristine de Lima	018	0417052-3/03
Ana Claudia Neves Rennó	026	0437478-3/02
Ana Lúcia Bohmann	030	0442028-6/02
Ana Lucia Rodrigues Lima	014	0407470-8/02
Ana Paula Domingues dos Santos	014	0407470-8/02
Anderson Remy Heck	013	0406670-4/02
André Felipe Bagatin	012	0404096-0/02
André Luís Aquino de Arruda	029	0441884-0/01
Antonio Geraldo Scupinari	004	0347942-9/02
Armando Garcia Garcia	003	0337181-3/02
Arno Apolinário Junior	002	0301731-0/04
Benila Corrêa Lima Sigwalt	018	0417052-3/03
	019	0417698-9/03
Carina Pescarolo	016	0410434-7/02
Carlos Alexandre Rodrigues	011	0401255-7/01
Carlos Augusto Antunes	021	0424752-9/02
Charles Vanzelli Nicolau	017	0414860-3/02
Cláudio Roberto Magalhães Batista	002	0301731-0/04
Claudia de Souza Haus	021	0424752-9/02
Danieli Michelin do Valle	005	0356393-5/01
Daniilo Schiefer	023	0429032-2/02
Deise Lacerda	003	0337181-3/02
Douglas Galvão Vilaro	009	0390525-5/01
Douglas Osako	008	0379564-2/01
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	002	0301731-0/04
Fábio César Teixeira	011	0401255-7/01
Fábio Martins Pereira	010	0400024-8/02
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	019	0417698-9/03
	020	0418508-4/01
	001	0162352-7/02
Gisah Myara Maysomnave	030	0442028-6/02
Glauco Luciano Ramos	015	0409974-9/02
Heloisa Toledo Volpato	005	0356393-5/01
Ivo Henrique Bairros	013	0406670-4/02
Júlio Cesar Dalmolin	016	0410434-7/02
	027	0437697-8/02
	028	0439697-6/02
Jair Antônio Wiebelling	013	0406670-4/02
	028	0439697-6/02
	021	0424752-9/02
Jamil Ibrahim Tawil Filho	015	0409974-9/02
Jathir Eduardo Mantovani	001	0162352-7/02
Jeferson Fosquieria	005	0356393-5/01
Jeferson Luiz Pichetti	027	0437697-8/02
João Leonel Antocheski	014	0407470-8/02
Jonas Borges	010	0400024-8/02
José Carlos Martins Pereira	002	0301731-0/04
José Eli Salamacha	007	0372941-1/03
José Fernando Marucci	004	0347942-9/02
José Paulo Damaceno Pereira	004	0347942-9

Marco Antonio de A. Campanelli	022	0428086-6/01
	025	0436915-7/01
Marcos Alaor Pereira Toledo	006	0363255-1/02
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	028	0439697-6/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	018	0417052-3/03
	020	0418508-4/01
Maria Inês Maia Conegundes Ayres	015	0409974-9/02
Marlene de Castro Mardegam	019	0417698-9/03
	020	0418508-4/01
Marlucio Ledo Vieira	016	0410434-7/02
Mauro Moro Serafini	022	0428086-6/01
Nádia Valesca Selig Martins	007	0372941-1/03
Neimar Batista	021	0424752-9/02
Nilton Luiz Andraschko	001	0162352-7/02
Oswaldo Ferreira Ayres Neto	015	0409974-9/02
Patrícia Yamasaki Teixeira	012	0404096-0/02
Paulo Roberto Barbieri	024	0431527-7/02
Paulo Roberto Chiquita	002	0301731-0/04
Regina Cristina F. d. L. Vieira	023	0429032-2/02
Renata Antunes Garcia	003	0337181-3/02
Reny Angelo Pastre	013	0406670-4/02
Rita de Cassia Maistro	026	0437478-3/02
Rodrigo Xavier Leonardo	012	0404096-0/02
Rogério Bueno Elias	025	0436915-7/01
Rogério Poplade Cercal	024	0431527-7/02
Ronaldo Gomes Neves	025	0436915-7/01
Rosângela Dorta de Oliveira	009	0390525-5/01
Sérgio Verissimo de O. Filho	022	0428086-6/01
	023	0429032-2/02
Sabrina Marcolli Rui	009	0390525-5/01
Sandra Jussara Kuchnir	029	0441884-0/01
Sandra Regina Rodrigues	014	0407470-8/02
Saudino Deoclyde Barbiero	005	0356393-5/01
Selma Pereira	011	0401255-7/01
Silmara Regina Lamboia	011	0401255-7/01
Silviani Iwerson Barone	014	0407470-8/02
Sylvia Helena Ferreira Campos	014	0407470-8/02
Valeria Maciel de Campos	020	0418508-4/01
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	001	0162352-7/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0162352-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/10024. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 162352-7 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos Montemezzo, Neide Manenti Montemezzo. Advogado: Jeferson Fosqueira, Nilton Luiz Andraschko, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Gisah Myra Maysonnave. Recorrido: Enzo Tortelli Grando, Elvira Maria Grando. Advogado: Alécio P. Bernardi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0301731-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/212305. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 301731-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Advogado: Arno Apolinário Junior, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Paulo Roberto Chiquita, Alan Arivaldo Canali Guedes. Recorrido: Orica Brasil Ltda.. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Recorrido: Ministério Público. Interessado: Armino Elicker, Antoninha Juvilde Elicker. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0337181-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274259. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 337181-3 Apelação Cível. Recorrente: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia, Deise Lacerda. Recorrido: Aldo Henrique Faggion. Advogado: José Walmir Moro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0347942-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/267978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 347942-9 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Geraldo Scupinari, Suzi Maria de Souza Scupinari. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari, José Paulo Damaceno Pereira. Recorrido: Condomínio Edifício Moretti. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0356393-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/273614. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 356393-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ivo Henrique Baires, Josiane Borges, Adriana Christina de Castilho, Danieli Michelin do Valle. Recorrido: Adriana Tanello. Advogado: Jeferson Luiz Pichetti, Saudino Deoclyde Barbiero. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0363255-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/289164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 363255-1 Apelação Cível. Recorrente: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Luiz Francisco Moraes Lopes. Recorrido: Luiz Carlos Benedetti, Bene-marc Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marcos Alaor Pereira Toledo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0372941-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/212895. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 372941-1 Apelação Cível. Recorrente: Aldair José Marques de Oliveira, Clari Valmir de Oliveira, Alvacir Marques de Oliveira. Advogado: Nádia Valesca Selig Martins. Recorrido: Coopavel - Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. Advogado: José Fernando Marucci. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0379564-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/275216. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 379564-2 Apelação Cível. Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Adriano Borgonovo Goulart. Recorrido: Construtora I.c. Guedes Ltda. Advogado: Douglas Osako. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0390525-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/229156. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 390525-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Rosângela Dorta de Oliveira, Laércio Fondazzi. Recorrido: Claudio Drugovich, Edivaldo Alves da Silva, Emilio Picioli, Espólio de Osvaldo Drugovich, Claudia Rosset Toloni Drugovich, Osvaldo Drugovich Junior, Ricardo Plepis, William Watfe. Advogado: Sabrina Marcolli Rui. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0400024-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/251388. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 400024-8 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Laerte Francisco Filippes. Advogado: Abel Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0401255-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/287384, 2007/287389. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 401255-7 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Selma Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio César Teixeira. Recorrido: Elis Miliano. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0404096-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/281507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 404096-0 Apelação Cível. Recorrente: Planeta Azul Turismo Ltda. Advogado: Patricia Yamasaki Teixeira, Lara Tinoco Leandro. Recorrido: Denise Regina Maximiliano Francis. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, André Felipe Bagatin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0406670-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274204. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 406670-4 Apelação Cível. Recorrente: Fatima Mannes Klein - Fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0407470-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/261186, 2007/261187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 407470-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Recorrido: Eneas Ferraz Junior. Advogado: Jonas Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0409974-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/303021. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 409974-9 Apelação Cível. Recorrente: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Maria Inês Maia Conegundes Ayres, Jathir Eduardo Mantovani, Osvaldo Ferreira Ayres Neto, Heloisa Toledo Volpato. Recorrido: Cetel - Centro de Análises Clínicas Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0410434-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/276133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 410434-7 Apelação Cível. Recorrente: Rosevelt Adrian Vaz Fi. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marlucio Ledo Vieira, Carina Pescarolo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0414860-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/288577. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 414860-3 Apelação Cível. Recorrente: L.I. Carvalho Materiais de Construção - Me. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Charles Vanzelli Nicolau. Recorrido: Município de Tomazina. Advogado: Luiz Miguel Vidal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0417052-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/291999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 417052-3 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Benilda Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: José Benedito da Silva. Advogado: Alessandra Cristine de Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0417698-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/289358. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 417698-9 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Kely Kuhnen, Benilda Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Francisco Silva Sousa. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0418508-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/294758. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 418508-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Valeria Maciel de Campos, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Jesus Martins Costa. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Mardegam. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0424752-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/267900, 2007/267908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0424752-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Cavichioli e Panaro Ltda Epp. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0428086-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/1087. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 428086-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Célio Pereira de Carvalho. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0429032-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/1086. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429032-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Helio Bonifacio. Advogado: Danilo Schiefer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0431527-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/273832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 431527-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: A.m. Morais - Restaurante, José de Arimathea Moraes. Advogado: Rogério Poplade Cercal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0436915-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/2594. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 436915-7 Apelação Cível. Recorrente: Rosângela Oliveira Coelho. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Rogério Bueno Elias. Recorrido: Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0437478-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/287398. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 437478-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Nair Alves da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0437697-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 437697-8 Apelação Cível. Recorrente: Rede Frios Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0439697-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/276130. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 439697-6 Apelação Cível. Recorrente: L. C. Piloneto. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0441884-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/276347. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 441884-0 Apelação Cível. Recorrente: Dermátika Comércio de Artigos Médicos Ltda. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Recorrido: Jennifer Francisco Barion Araújo. Advogado: André Luís Aquino de Arruda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0442028-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/299306. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 442028-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Almir Keunecke Raimundo. Advogado: Glauco Lucia Ramos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.01968

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Noemi Spoladore	011	0358153-9/01
	012	0358153-9/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	019	0423214-0/01
Alessandro Moreira do Sacramento	016	0381211-7/02
Ana Lucia Macedo Mansur	015	0373591-5/01
André Balbino Bonnes	003	0230825-0/03
Ary Bracarenes Costa Junior	016	0381211-7/02
Bernadete Gomes de Souza	013	0360198-9/02
Byara D'tassis Pires	017	0401928-5/02
Carla Margot Machado Seleme	013	0360198-9/02
Carlos Alberto Francovig Filho	011	0358153-9/01
	012	0358153-9/02
Caroline Said Dias	007	0338045-6/01
Cesar Luiz Tavarnaro	017	0401928-5/02
Clecius Alexandre Duran	013	0360198-9/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	005	0266056-8/01
Daniele de Oliveira Casara	017	0401928-5/02
Djalma Sigwalt	003	0230825-0/03
Douglas Rogério Leite	001	0218099-6/03
Eden Carlos Batista	001	0218099-6/03
Edson Carlos Pereira	005	0266056-8/01
Eliane Cristina Ynayama	015	0373591-5/01
Elisabeth Maria Spengler	004	0245370-3/03
Emerson Luiz Bachmann	001	0218099-6/03
Enivaldo Tadeu Cunha	008	0348701-2/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0218099-6/03
	014	0360739-0/02
Fabiana Goedert	017	0401928-5/02
Felipe Soares Vargas	017	0401928-5/02
Gilvano Colombo	002	0225752-9/03
Glória Ribeiro	004	0245370-3/03
Hyperides Zanello Neto	019	0423214-0/01
Isabel Aparecida Holm	017	0401928-5/02
Jeferson Fosqueira	007	0338045-6/01
João Aparecido Michelin	005	0266056-8/01
João Iteberê de Souza Batista	020	0424743-0/03
João Pinto Ribeiro Neto	004	0245370-3/03
José Amoriti Trinco Ribeiro	004	0245370-3/03
Juliane Cristina Corrêa da Silva	011	0358153-9/01
Julio Jacob Junior	019	0423214-0/01
Keli Rackel Bergamo	012	0358153-9/02
Larissa Ribeiro Giroldo	017	0401928-5/02
Leonei Martins Freitas	015	0373591-5/01
Leonel Eduardo de Araújo	005	0266056-8/01
Luís Eduardo Mikowski	001	0218099-6/03
Lucia Aurora Furtado Bronholo	008	0348701-2/01
Luís Eduardo Mikowski	006	0323771-8/02
Luiz Alberto de Oliveira Lima	002	0225752-9/03
Luiz Otávio Góes	019	0423214-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	001	0218099-6/03
Mônica Mine Yao	014	0360739-0/02
Marcelo Conceição Andretta	006	0323771-8/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	016	0381211-7/02
Marcia Regina Rodacoski	002	0225752-9/03
	003	0230825-0/03
	004	0245370-3/03
Marco Antonio Langer	020	0424743-0/03
Maria Elizabeth Jacob	018	0405824-8/02
Marisa da Silva Sigulo	013	0360198-9/02
Marlene Paes Guareschi	020	0424743-0/03
Melissa de Cássia Kanda	019	0423214-0/01
Nilton Luiz Andraschko	007	0338045-6/01
Noêmia Maria de Lacerda Schütz	015	0373591-5/01
Oldemar Mariano	008	0348701-2/01
Osmar Nodari	020	0424743-0/03
Paulo Roberto Barbieri	009	0355802-5/02
Paulo Roberto Machado	014	0360739-0/02
Rafael Schier Guerra	006	0323771-8/02
Ricardo Luiz de Oliveira	009	0355802-5/02
Rita de Cassia Maistro	018	0405824-8/02
Roberto Antonio Busnello	007	0338045-6/01
Silvia Cristina Barbosa Xavier	010	0356212-5/02
Silvio André Brambila Rodrigues	010	0356212-5/02
Tércio Amaral de Camargo	019	0423214-0/01
Tatiana Rodrigues Corrêa Silva	003	0230825-0/03
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	0218099-6/03
Walter José Mathias Júnior	001	0218099-6/03
	006	0323771-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0218099-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/44810. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 218099-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Ruy Wagner Fernandes. Advogado: Eden Carlos Batista, Douglas Rogério Leite, Emerson Luiz Bachmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, pelo dissídio jurisprudencial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0225752-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/91023. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara

rios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0230825-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/96402. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 230825-0 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maria Helena. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: Arnaldo Tupan. Advogado: André Balbino Bonnes, Tatiana Rodrigues Corrêa Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0245370-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/137273. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 245370-3 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão. Advogado: Elisabeth Maria Spengler, Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: Terezinha Rocha. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto, José Amoriti Trinco Ribeiro, Glória Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com amparo na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0266056-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/230755. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 266056-8 Apelação Cível. Recorrente: Lígia Delgado Rizzotti. Advogado: Leonel Eduardo de Araújo, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Empreendimentos Imobiliários e Comerciais Arco Iris Ltda. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0323771-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 323771-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Recorrido: Luiz Alípio Martins, Valeria Rehlander. Advogado: Rafael Schier Guerra, Marcelo Conceição Andretta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, pelo dissídio jurisprudencial. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0338045-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23587. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 338045-6 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Sérgio da Silva Mello. Advogado: Caroline Said Dias, Jefferson Fosquiera, Nilton Luiz Andraschko. Recorrido: Antenor Gaspar da Silva, Vilmar Costa da Silva (Curador). Advogado: Roberto Antonio Busnello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0348701-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/36734. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 348701-2 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Lucia Aurora Furtado Bronholo. Recorrido: Mauricio Calegari, Ronismeri Tomeleri Calegari. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0355802-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 355802-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Diogenes Hernando Mendoza Alvarado, Alba Ruth Hoyos de Mendoza. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, pelo dissídio jurisprudencial. Publique-se e, após as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0356212-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/113933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 356212-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Secretário Municipal de Saúde de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodri-

gues. Recorrido: Aldeir José Leite. Def.Público: Sílvia Cristina Barbosa Xavier. Interessado: Secretário de Estado da Saúde. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0358153-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42630. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 358153-9 Apelação Cível. Recorrente: Bmg Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Juliana Cristina Corrêa da Silva, Alessandra Noemi Spoladore. Recorrido: Francovig e Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0358153-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42695. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 358153-9 Apelação Cível. Recorrente: Francovig e Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Recorrido: Bmg Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alessandra Noemi Spoladore. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0360198-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/200279, 2007/200280. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360198-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito ambos os recursos, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Cortes Superiores (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0360739-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/36970. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360739-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Recorrido: Ivone Suelly Machado de Souza, Gabriella Presni Machado, Paulo Roberto Machado, Carlos Gomes Machado. Advogado: Paulo Roberto Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0373591-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/75200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 373591-5 Apelação Cível. Recorrente: Frangosul S/a Agro Avícola Industrial. Advogado: Noêmia Maria de Lacerda Schütz, Ana Lucia Macedo Mansur. Recorrido: Raul Mocellin Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Leonel Martins Freitas, Eliane Cristina Ynayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0381211-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42263. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381211-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Kasucique Obuti, Hermes Kleimpaul, Casemiro Ascari, Kirst Distribuidora de Bebidas Ltda, Espólio de José Francisco Pereira, Jandir Pasquali, Espólio de Josef Benedikt Nikolaus Stadelmann, Oscarina Alice Fideles, Alécio Machado. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0401928-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/241519, 2007/241522. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 401928-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires, Fabiana Goedert, Larissa Ribeiro Giroldo. Recorrido: Eva Vilma dos Santos, Josefá Pichek Krauze, Maria Beatriz Garboza de Menezes (maior de 60 anos), Sueli Teresinha Vander Broock, Terezinha Klein. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se.

Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0405824-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/215456. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 405824-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Edegar Camilo Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0423214-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/234474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 423214-0 Apelação Cível. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Julio Jacob Junior. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Hyperides Zanella Neto. Recorrido: Luiz Brito de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0424743-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/37899, 2008/37900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 424743-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: João Iúberê de Souza Batista. Advogado: João Iúberê de Souza Batista. Recorrido: Margarete Elizabeth Jaster Flores, José Ivan Flores Maldonado. Advogado: Marlene Paes Guareschi. Recorrido: Imobiliária Mayaganna Ltda. Advogado: Osmar Nodari, Marco Antonio Langer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.01985

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	024	0369611-3/01
Alessandro Dias Prestes	014	0334079-6/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	027	0388111-0/02
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0281078-0/02
	009	0281078-0/03
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	023	0362926-1/01
Amarildo Pedro Gulin	003	0175073-6/01
	004	0175073-6/02
Andersson Alan Dallagnol	002	0168885-5/02
Ari de Souza Freire	001	0145385-2/03
Ariel Ventura de Andrade	015	0334163-3/01
Arinaldo Bittencourt	020	0352786-4/01
	021	0352790-8/01
	022	0358901-5/02
Arlindo Menezes Molina	022	0358901-5/02
Aurélio Ferreira Galvão	020	0352786-4/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	006	0273790-6/03
	007	0273790-6/04
Beatriz Schiebler	015	0334163-3/01
Berenice Muller da Silva	011	0310627-0/03
	012	0310627-0/04
Braulio Belinati Garcia Perez	025	0376678-9/01
Bruna Marques Saraiva	002	0168885-5/02
Cícero Belin de Moura Cordeiro	006	0273790-6/03
	007	0273790-6/04
Carla Margot Machado Seleme	003	0175073-6/01
	004	0175073-6/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	026	0377466-3/01
Carlos Alberto C. d. Lucena	018	0341915-8/01
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	005	0212636-5/03
Celso Coser Junior	023	0362926-1/01
Cláudia Fabiana Giacomazzi	008	0281078-0/02
	009	0281078-0/03
Clèmerson Merlin Clève	014	0334079-6/02
Cleide Rosecler Kazmierski	003	0175073-6/01
	004	0175073-6/02
Cristiane de Oliveira Azim	005	0212636-5/03
Daniella Leticia Broering	024	0369611-3/01
Dirceu Veronez	018	0341915-8/01
Dulce Esther Kairalla	013	0328960-5/04
Elisângela Fernandes	024	0369611-3/01
Enio Expedito Franzoni	006	0273790-6/03
	007	0273790-6/04
Eros Belin de Moura Cordeiro	006	0273790-6/03
	007	0273790-6/04
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0273790-6/03
	007	0273790-6/04
Fabiana Eliza Mattos	025	0376678-9/01
Fernanda Fortunato Mafra	023	0362926-1/01
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	011	0310627-0/03
	012	0310627-0/04
	023	0362926-1/01
Heloyse Contador Rocha	020	0352786-4/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	021	0352790-8/01
	022	0358901-5/02
Ivan Luiz Goulart	026	0377466-3/01
Ivo Bernardino Cardoso	026	0377466-3/01
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	006	0273790-6/03

	007	0273790-6/04
João Henrique Kalabaide	010	0296874-5/01
João Paulo Bomfim	003	0175073-6/01
	004	0175073-6/02
Jorge Luiz de Melo	025	0376678-9/01
José Alexandre Saraiva	002	0168885-5/02
José Anacleto Abduch Santos	019	0350077-2/02
José Edesio de Mattos	002	0168885-5/02
José Francisco Pereira	022	0358901-5/02
Juliana de Almeida Veliças	013	0328960-5/04
Juliane Cristina Corrêa da Silva	026	0377466-3/01
Juliano França Tetto	008	0281078-0/02
	009	0281078-0/03
Julio Jacob Junior	027	0388111-0/02
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	020	0352786-4/01
	021	0352790-8/01
Lisimar Valverde Pereira	016	0337112-8/03
	017	0337112-8/04
Lourival Pereira dos Santos	018	0341915-8/01
Luiz Carlos da Rocha	019	0350077-2/02
Luiz Fernando Dietrich	005	0212636-5/03
Luiz Rodrigues Wambier	006	0273790-6/03
	007	0273790-6/04
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	021	0352790-8/01
Márcio Antonio Sasso	020	0352786-4/01
Márcio Rogério Depolli	025	0376678-9/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0281078-0/02
	009	0281078-0/03
Marcia Montalto Rossato	028	0446978-7/02
Marcia Regina Rodacoski	018	0341915-8/01
Marcos Dauber	024	0369611-3/01
Marcos dos Santos Marinho	005	0212636-5/03
Marcus Vinícius Sposito	011	0310627-0/03
	012	0310627-0/04
Maureen Daisy Redondo Machado	027	0388111-0/02
Melissa de Cássia Kanda	027	0388111-0/02
Michel Luiz Padilha	028	0446978-7/02
Miguel Luiz Conte	003	0175073-6/01
	004	0175073-6/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	025	0376678-9/01
Neliton Pereira	002	0168885-5/02
Neliton Pereira Júnior	002	0168885-5/02
Odecio Aparecido Trevisan	001	0145385-2/03
Omiros Pedroso do Nascimento	013	0328960-5/04
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	020	0352786-4/01
	021	0352790-8/01
Paulo Roberto Barbieri	010	0296874-5/01
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	019	0350077-2/02
Ramon de Medeiros Nogueira	005	0212636-5/03
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0145385-2/03
Renato José Borgert	028	0446978-7/02
Ricardo Jorge Rocha Pereira	024	0369611-3/01
Roberto Nogueira Júnior	013	0328960-5/04
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	008	0281078-0/02
	009	0281078-0/03
Rodrigo Pereira Dias	008	0281078-0/02
	009	0281078-0/03
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0145385-2/03
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	027	0388111-0/02
Sandra Melissa de Medeiros	005	0212636-5/03
Sebastião Maria Martins Neto	003	0175073-6/01
	004	0175073-6/02
Tércio Amaral de Camargo	027	0388111-0/02
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	016	0337112-8/03
	017	0337112-8/04
Thaís Helena Alves Rossa	015	0334163-3/01
Ubirajara Ayres Gasparin	003	0175073-6/01
	004	0175073-6/02
	013	0328960-5/04
Valdir Vanzin	006	0273790-6/03
	007	0273790-6/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0145385-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/6298. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 145385-2 Apelação Cível. Recorrente: Maria Cristina Fabri Biscia. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Recorrido: Oscar Tomazoni, João Mezzaroba, Ana Julieta Cureau Mezzaroba. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido: Altair Rodrigues, Maria Elídia Ortiz Rodrigues. Advogado: Ari de Souza Freire (Curador Especial). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0168885-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 168885-5 Apelação Cível. Recorrente: Djalma Santos Gomes de Oliveira, Suzana Valeria Gomes de Oliveira. Advogado: José Alexandre Saraiva, Bruna Marques Saraiva, Andersson Alan Dallagnol. Recorrido: Vera Godinho Machado. Advogado: Neliton Pereira, José Edesio de Mattos, Neliton Pereira Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0175073-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/200486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 175073-6 Apelação Cível. Recorrente: Valderi Caxambu Maia. Advogado: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmier-

ski, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Interessado: Denise Aparecida da Silva Rosa - Oficial do Cartório de Registros de Imóveis de Colombo. Advogado: Amarel-do Pedro Gulin, João Paulo Bomfim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0175073-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/200483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 175073-6 Apelação Cível. Recorrente: Valderi Caxambu Maia. Advogado: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmier-ski, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Interessado: Denise Aparecida da Silva Rosa - Oficial do Cartório de Registros de Imóveis de Colombo. Advogado: Amarel-do Pedro Gulin, João Paulo Bomfim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0212636-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/11708. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 212636-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho, Cristiane de Oliveira Azim, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Recorrido: Andrea de Souza. Advogado: Sandra Melissa de Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0273790-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/252009. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 273790-6 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Isabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Recorrido: Perfildos Vanzin Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Valdir Vanzin, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Enio Expedito Franzoni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0273790-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/252813. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 273790-6 Apelação Cível. Recorrente: Perfildos Vanzin Ltda. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Valdir Vanzin, Enio Expedito Franzoni. Recorrido: Companhia Siderúrgica Nacional. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Isabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0281078-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/23184. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 281078-0 Apelação Cível. Recorrente: João Batista Lopes. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto, Rodrigo Pereira Dias. Recorrido: Banco Volkswage S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo especial e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0281078-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23186. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 281078-0 Apelação Cível. Recorrente: João Batista Lopes. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto, Rodrigo Pereira Dias. Recorrido: Banco Volkswage S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao apelo especial e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0296874-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253049. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara

Cível. Ação Originária: 296874-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Sérgio Luiz Cunico. Advogado: João Henrique Kalabade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, pelo dissídio jurisprudencial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0310627-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/31588. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 310627-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinicius Sposito, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0310627-0/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/31584. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 310627-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinicius Sposito, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0328960-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/40901. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 328960-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: J Oliveira e Filhos Ltda. Advogado: Roberto Nogueira Júnior, Omires Pedroso do Nascimento, Juliana de Almeida Velhças. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0334079-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/65011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 334079-6 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Fernando Machado Leite. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Clève. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0334163-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/7696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 334163-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Recorrido: Lana Cristina Freitas Xavier Simões. Advogado: Ariel Ventura de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0337112-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253604. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 337112-8 Apelação Cível. Recorrente: Álvaro Luiz Duarte, Cirlene do Rocio Zattoni Duarte. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Banestado. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0337112-8/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/253599. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 337112-8 Apelação Cível. Recorrente: Álvaro Luiz Duarte, Cirlene do Rocio Zattoni Duarte. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Banestado. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0341915-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/56272. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 341915-8 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura -cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Terra Boa. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Recorrido: Joana Elvira Geraldi Moreira. Advogado: Carlos Alberto Cassamale de Lucena. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0350077-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 350077-2 Apelação Cível. Recorrente: Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus, Dulce Helena de Oliveira, Maria Helena Pistelli Machado, Sandra Terezinha Laibida Tolentino, Viviane Cristina Mielke Moreschi. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0352786-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253631. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 352786-4 Apelação Cível. Recorrente: M. J. E. Pereira Compensados - Me, Maria José Estevo Pereira, Ervino Sérgio Pereira, Arlindo Pereira Sobrinho, Cleuza Leonardi Pereira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Aurélio Ferreira Galvão, Arinaldo Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0352790-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253637. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 352790-8 Apelação Cível. Recorrente: M. J. E. Pereira Compensados - Me, Maria José Estevo Pereira, Ervino Sérgio Pereira, Arlindo Pereira Sobrinho, Cleuza Leonardi Pereira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arinaldo Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0358901-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/11423. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 358901-5 Apelação Cível. Recorrente: Jonas José de Oliveira. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: José Francisco Pereira, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0362926-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/249223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 362926-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha. Recorrido: Sérgio Gutierrez Pedroso, Matilde Maia dos Santos. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, pelo dissídio jurisprudencial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0369611-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/48303. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 369611-3 Apelação Cível. Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Elisângela Fernandes. Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0376678-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/145334. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 376678-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Braulio

Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Recorrido: Tobias Dalmolin Bevilacqua. Advogado: Fabiana Eliza Mattos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0377466-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/14530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 377466-3 Apelação Cível. Recorrente: bv financeira sa crédito, financiamento e investimento. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Carlos Alberto Araújo Rovel. Recorrido: Jucélia Cristina Fantinel. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0388111-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/97680, 2007/132942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0388111-0/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedrosa Xavier, Maureen Daisy Redondo Machado. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Julio Jacob Junior. Recorrido: Alcides Alves de Andrade. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0446978-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/34755. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 446978-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nelson Antunes. Advogado: Michel Luiz Padilha, Marcia Montalto Rossato. Recorrido: Nelson Luiz Dantas. Advogado: Renato José Borgert. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.01993

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Caetano Vieira	008	0359554-0/01
André Luiz Giudicissi Cunha	006	0346908-3/02
Armando Garcia Garcia	005	0339165-7/01
	007	0358646-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0368853-7/03
Carlos Alexandre Lima de Souza	008	0359554-0/01
Carlos Augusto Rumiato	005	0339165-7/01
Carlos Edson Strasburg Junior	014	0373100-4/01
Carlos Roberto Naufel	002	0298108-4/01
Caroline Cassou	017	0424662-0/02
Celso Coser Junior	012	0369086-0/02
Celso Hiroshi Icochama	001	0203115-2/02
Claudemir Capocci	008	0359554-0/01
Claudia Mara Weiss Belem	017	0424662-0/02
Deise Lacerda	005	0339165-7/01
	007	0358646-9/02
Ederaldo Soares	011	0368853-7/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0300579-6/02
Fábio Aparecido Franz	007	0358646-9/02
Fabio Roberto Motta Vieira	002	0298108-4/01
Fernanda Fortunato Mafra	012	0369086-0/02
Fernanda Machado de Noronha	012	0369086-0/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	010	0365332-1/03
Frederico Augusto K. Pereira	012	0369086-0/02
Heloyse Contador Rocha	012	0369086-0/02
Ivo Ericsson Camargo de Lima	008	0359554-0/01
José Eli Salamacha	009	0362160-3/01
José Mauro Decossau Machado	014	0373100-4/01
Karimen Melo Weiss Liu	013	0372061-8/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	016	0387903-4/02
Lair Carbonera	001	0203115-2/02
Larissa Maria Galimberti Afonso	014	0373100-4/01
Leticia Maria Benvenutti	012	0369086-0/02
Liane Slobodian Motta Vieira	002	0298108-4/01
Liguaru Espírito Santo Neto	004	0324694-0/03
Luís Eduardo Mikowski	003	0300579-6/02
Luciôla Lopes Corrêa	012	0369086-0/02
Luis Eduardo Mikowski	006	0346908-3/02
	011	0368853-7/03
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	010	0365332-1/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	010	0365332-1/03
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0203115-2/02
Márcio Rogério Depolli	011	0368853-7/03
Marco Antonio Gonçalves Valle	014	0373100-4/01
Marco Antonio Michna	008	0359554-0/01
Marcos Alves Veras Nogueira	008	0359554-0/01
Mauro José Garcia Arruda	014	0373100-4/01
Mauro Zarpelão	011	0368853-7/03
Orlando Anzoategui Junior	003	0300579-6/02
Patrick Gai Mercer	016	0387903-4/02
Paulo Roberto Barbieri	013	0372061-8/01
	015	0379575-5/01
Renata Antunes Garcia	007	0358646-9/02

Roberta Castro Naufel	002	0298108-4/01
Rubens José Novakoski F. Vellozo	010	0365332-1/03
Sílvia Fátima Soares	008	0359554-0/01
Suzinaira de Oliveira	009	0362160-3/01
Tatiana Piasecki Kaminski	016	0387903-4/02
Telmo Dornelles	013	0372061-8/01
Temis Chenso da Silva Rabelo	014	0373100-4/01
Tibiriça Messias	009	0362160-3/01
Wagner de Jesus Magrini	004	0324694-0/03
Walter José Mathias Júnior	003	0300579-6/02
	006	0346908-3/02
	011	0368853-7/03
Walter Spena de Macedo	015	0379575-5/01
Willy Costa Dolinski	016	0387903-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0203115-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/30581. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 203115-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Recorrido: Edna da Silva Porto. Advogado: Lair Carbonera, Celso Hiroshi Iocohama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, pelo dissídio jurisprudencial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0298108-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/68675. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 298108-4 Apelação Cível. Recorrente: Anne Christine Paule Lermusiau, Jorge Salles, Paule Marie C. Lermusiau Silva. Advogado: Roberta Castro Naufel, Carlos Roberto Naufel. Recorrido: Bolívar Vieira Pinto, Eliana Terezinha Schavinski. Advogado: Fabio Roberto Motta Vieira, Liane Slobodian Motta Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0300579-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/32832. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 300579-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Gilson Cezar Churuchelski, Cynthia Cristina Churuchelski. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, pelo dissídio jurisprudencial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0324694-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 324694-0 Apelação Cível. Recorrente: R. F. P. R. F. P. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Recorrido: L. G. P. Advogado: Wagner de Jesus Magrini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0339165-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86148. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 339165-7 Apelação Cível. Recorrente: U. L. C. T. M.. Advogado: Deise Lacerda, Armando Garcia Garcia. Recorrido: E. F. C.. Advogado: Carlos Augusto Rumiato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0346908-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18394. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 346908-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski. Recorrido: Luciano Costa, Jossania Carla Veloso. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0358646-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/64866. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 358646-9 Apelação Cível. Recorrente: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Deise Lacerda, Renata Antunes Garcia, Armando Garcia Garcia. Recorrido: Fernanda Busignani Fronja. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

NHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0359554-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69480. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 359554-0 Apelação Cível. Recorrente: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Ivo Ericsson Camargo de Lima, Marco Antonio Michna. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Claudemir Capocci, Carlos Alexandre Lima de Souza, Alcides Caetano Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0362160-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42133. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 362160-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Recorrido: Marcia Valéria Farias Vaz, Marcos Guimarães Vaz. Advogado: Tibiriça Messias (Curador Especial). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0365332-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241571. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 365332-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Fiat Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Rubens José Novakoski Fernandes Vellozo. Recorrido: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0368853-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250286. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 368853-7 Apelação Cível. Recorrente: Carlo Anzola, Maria Aparecida Salton Anzola. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0369086-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 369086-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Celso Coser Junior, Heloyse Contador Rocha, Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Marilda Costa. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa, Letícia Maria Benvenutti, Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Fernanda Machado de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, pelo dissídio jurisprudencial. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0372061-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 372061-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Maria da Luz Correia Guia, Manuel Henrique Guia, Valmir Martins Faria, Valéria dos Santos Cordeiro Faria. Advogado: Telmo Dornelles, Karimen Melo Weiss Liu. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0373100-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28695. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 373100-4 Apelação Cível. Recorrente: Associação Cultural Inglesa - São Paulo. Advogado: Carlos Edson Strassburg Junior, Larissa Maria Galimberti Afonso, Mauro José Garcia Arruda, José Mauro Decossau Machado. Recorrido: Escola de Línguas Cambridge S/c Ltda.. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos, oportunamente, à Corte Superior. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0379575-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 379575-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Espólio de

Dirce Schultz. Advogado: Walter Spena de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0387903-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/85071. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 387903-4 Apelação Cível. Recorrente: Raquel Costa Dolinski. Advogado: Patrick Gai Mercer, Willy Costa Dolinski. Recorrido: Indiana Seguros Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0424662-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 424662-0 Apelação Cível. Recorrente: Elio Winter Incorporações Ltda. Advogado: Caroline Cassou. Recorrido: Espólio de Antônio Scroccaro, Inês Scroccaro. Advogado: Claudia Mara Weiss Belem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.01997

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Minor Uema	003	0315443-4/01
Adriano Tissiani Pereira da Silva	009	0338624-7/01
Alceu Luiz Pilonetto	002	0304587-4/02
Alexandre Nelson Ferraz	001	0300144-3/01
Ana Paula Finger	017	0368951-8/02
Andréa Pastuch Carneiro	011	0345205-3/03
Andrigo Oliveira Marcolino	015	0367568-9/01
Antônio Carlos Cordeiro	022	0382831-3/01
Aparecido Romão Matias Fernandes	013	0358677-4/02
Arthur Henrique Kampmann	016	0368489-7/01
Augusto Pastuch de Almeida	011	0345205-3/03
Aurimar José Turra	010	0339106-8/03
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0367568-9/01
Carlos Alberto Araújo Rovell	016	0368489-7/01
	021	0381043-9/01
Carlos Pzebeowski	021	0381043-9/01
Claudinei Codonho	020	0370963-9/01
Claudionor Siqueira Benite	004	0316946-4/03
Clovis Pinheiro de Souza Junior	009	0338624-7/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	016	0368489-7/01
Daniel Hachem	013	0358677-4/02
Daniele Cristina U. Bittencourt	020	0370963-9/01
Eclair Tavares Tesseroli	001	0300144-3/01
Edilson Avelar Silva	002	0304587-4/02
Edson Ribas Malachini	007	0326942-9/02
Eduardo Munaretto	010	0339106-8/03
Egídio Munaretto	010	0339106-8/03
Elenita Ignez Bodaneze	007	0326942-9/02
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	010	0339106-8/03
Fábio Vilela Euzébio	002	0304587-4/02
Fabiano José Bordignon	009	0338624-7/01
Fernanda Fortunato Mafra	008	0332276-7/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	016	0368489-7/01
Frederico Augusto K. Pereira	012	0354819-6/01
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	018	0369916-8/02
Guilherme Henrique K. Pereira	012	0354819-6/01
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	005	0326803-7/02
	006	0326803-7/03
	012	0354819-6/01
Herick Kalvin	018	0369916-8/02
Inger Kalben Silva	017	0368951-8/02
Júlio Cesar Dalmolin	017	0368951-8/02
Jair Antônio Wiebelling	004	0316946-4/03
José Hipólito Xavier da Silva	003	0315443-4/01
José Leocádio de Camargo	016	0368489-7/01
José Telles do Pilar	021	0381043-9/01
Juliane Cristina Corrêa da Silva	017	0368951-8/02
Juliano Ricardo Tolentino	009	0338624-7/01
Keyla Monquero	020	0370963-9/01
Laércio Fondazzi	017	0368951-8/02
Leandro de Quadros	019	0370362-2/01
Luis Eduardo Mikowski	012	0354819-6/01
Luiz Fernando Dietrich	003	0315443-4/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	017	0368951-8/02
Márcia Loreni Gund	011	0345205-3/03
Márcia dos Santos Barão	015	0367568-9/01
Márcio Rogério Depolli	019	0370362-2/01
Márcio Rubens Passold	001	0300144-3/01
Manoel José Lacerda Carneiro	003	0315443-4/01
Marcel Souza de Oliveira	008	0332276-7/01
Marcos dos Santos Marinho	012	0354819-6/01
Neusa Maria de Oliveira Costa	022	0382831-3/01
Noeme Francisco Siqueira	020	0370963-9/01
Oscar Ivan Prux	013	0358677-4/02
Paulo Anchieta da Silva	014	0358892-1/01
Ricardo da Cunha Ferreira	004	0316946-4/03
Rosi Mary Martelli	005	0326803-7/02
	006	0326803-7/03
Sebastião Sérgio Miranda	018	0369916-8/02
Sebastião da Silva Ferreira	004	0316946-4/03
Silene Pereira Possari	011	0345205-3/03
Soraia Araújo Pinholato	014	0358892-1/01

Valéria Caramuru Cicarelli	001	0300144-3/01
Valeria Olzlewski Lautenschlager	011	0345205-3/03
Vilma Thomaz	015	0367568-9/01
Walter Borges Carneiro	011	0345205-3/03
Walter José Mathias Júnior	019	0370362-2/01
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	019	0370362-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0300144-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47628. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 300144-3 Apelação Cível. Recorrente: Gm Factoring - Sociedade de Fomento Comercial Ltda. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold. Recorrido: Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira. Advogado: Eclair Tavares Tesseroli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0304587-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/72987. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 304587-4 Apelação Cível. Recorrente: José Corrêa Farias Filho. Advogado: Alceu Luiz Pilonetto. Recorrido: Espólio de Frederico Vessonni. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0315443-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/42331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 315443-4 Apelação Cível. Recorrente: Gerson de Jesus Lima. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, Adriano Minor Uema, José Leocádio de Camargo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0316946-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/113768. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 316946-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Virgínia Borges. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Recorrido: Espólio de Enrico Buccini Junior, Marco Enrico Buccini, Cristiana Buccini, Enrico Luis Schultz Buccini, Angélica Amanda Aurélio Campisteguy Cocuzza Schultz Buccini. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Ricardo da Cunha Ferreira, José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0326803-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/58876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 326803-7 Apelação Cível. Recorrente: Milton Ribeiro da Silva. Advogado: Rosi Mary Martelli. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0326803-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/58877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 326803-7 Apelação Cível. Recorrente: Milton Ribeiro da Silva. Advogado: Rosi Mary Martelli. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0326942-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 326942-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Izaltino Sambugaro. Advogado: Edson Ribas Malachini. Recorrido: Lino Bento da Silva. Advogado: Elenita Ignez Bodaneze. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice - Presidente

0008 . Processo/Prot: 0332276-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 332276-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Ailton Aparecido Marchi, Anezia Ferreira Marchi. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Defiro o pedido de substituição processual de fl. 739. 2. Exclua-se do termo de autuação o Banco Banestado S.A., incluindo como parte o Banco Itaú S.A. 3. Segue, em separado, o exame de admissibilidade recursal. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0338624-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/244041. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 338624-7 Apelação Cível. Recorrente: Eliezio Antonio Grecco, Terezinha Grecco. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Adriano Tisiani Pereira da Silva. Recorrido: Coopagro - Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0339106-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225119. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 339106-8 Apelação Cível. Recorrente: Blandina Orsi Hermann. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Eduardo Munaretto, Egidio Munareto. Rec. Adesivo: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Eduardo Munaretto, Egidio Munareto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0345205-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 345205-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associação de Ensino Antonio Luis. Advogado: Márcia dos Santos Barão, Silene Pereira Possari. Recorrido: Seme Raad, Faisal Assad Raad. Advogado: Valeria Olszlewski Lautenschlager, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0354819-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/242680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 354819-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Recorrido: Jucimayr Moreira de Araújo, José Georgevan Gomes de Araújo. Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Guilherme Henrique Kuramoto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0358677-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23341. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 358677-4 Apelação Cível. Recorrente: Regina Maria Amâncio. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Recorrido: Salvador Francisco de Oliveira Neto. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0358892-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17324. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 358892-1 Apelação Cível. Recorrente: Regina Maria Amâncio. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Recorrido: Salvador Francisco de Oliveira Neto. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0367568-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/219605. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 367568-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrijo Oliveira Marcolino. Recorrido: Alcino Valêncio de Almeida, Berenice Martins Domin-

gos de Almeida, Antônio da Silva Azevedo, Armando Bonezi (maior de 60 anos), Matilde Lupe Bonezzi (maior de 60 anos), Casimiro Henriques Fernandes Filho (maior de 60 anos), Maria Aparecida Mota Fernandes (maior de 60 anos), Elvira Dermer (maior de 60 anos), Ermínio Stevanato (maior de 60 anos), Guiomar Premero dos Santos (maior de 60 anos), Jader da Rosa Veiga (maior de 60 anos), Jonas Alves de Lima (maior de 60 anos), José Aleluia (maior de 60 anos), José Floriano dos Santos (maior de 60 anos), José Pedrosa Filho (maior de 60 anos), José Quintino de Araújo (maior de 60 anos), Luiz Martinez Mello (maior de 60 anos), Sebastiana Mastrocollo de Mello (maior de 60 anos), Pedro Calefi, Rosa Celesti Bolsoni Cadeffi, Sérgio Gonçalves, Jair Gonçalves, Terezinha Calvário Barbana (maior de 60 anos), Valdemir Braz Barbana, Terezinha Pereira Fertonani, Hilda Pereira Nogueira (maior de 60 anos), Ivone Pereira Figueiredo (maior de 60 anos), Lauro Pereira, Ione Pereira. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE 2º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0368489-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/255553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 368489-7 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financieira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: José Telles do Pilar, Carlos Alberto Araújo Rovell, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Luiz Jorge Marko. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0368951-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/257711. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 368951-8 Apelação Cível. Recorrente: Mdm Transporte Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Defiro o pedido de substituição processual de fl. 739. 2. Exclua-se do termo de autuação o Banco Banestado S.A., incluindo como parte o Banco Itaú S.A. 3. Segue, em separado, o exame de admissibilidade recursal. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0369616-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/200607, 2007/200611. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 369616-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Recorrido: Maria Lucia Schabatura. Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0370362-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18384. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 370362-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Recorrido: Célia Versan. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0370963-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/45802. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 370963-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Recorrido: Joaquim Brasileiro da Silva. Advogado: Claudinei Codonho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0381043-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/76385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 381043-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Fina-sa Sa. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Carlos Alberto Araújo Rovell. Recorrido: Danilo Hironori Aizona. Advogado: Carlos Pzebeowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0382831-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 382831-3 Apelação Cível. Recorrente: Fabio Adriano Vieira. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Recorrido: Condomínio Edifício Frederico Reichmann. Advogado: Neusa Maria de Oliveira Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.01949

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	024	0451325-9/02
Adriana Heller Ramos	012	0422289-3/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	023	0446295-3/03
Adriano Henrique Pinheiro	010	0419958-8/02
Adyr Raitani Júnior	025	0452094-3/02
Alceu Schwegler	005	0407240-0/02
Alexandre Nelson Ferraz	026	0454383-3/02
Ana Lucia Macedo Mansur	020	0438440-3/01
André Renato Miranda Andrade	023	0446295-3/03
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	024	0451325-9/02
Antonio Aparecido C. d. Santos	016	0429245-9/02
Ari Carlos Cantele	005	0407240-0/02
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	024	0451325-9/02
Ayrton Ruy Giublin Neto	010	0419958-8/02
Bruno Luis Marques Hapner	008	0414769-1/02
Calisto Vendrame Sobrinho	002	0344002-8/01
Carlos Alberto Forbeck de Castro	019	0433239-0/02
Carlos Alexandre Dias da Silva	003	0392081-6/02
Carlos Araúz Filho	008	0414769-1/02
Carlos Augusto Antunes	005	0407240-0/02
Carlos Eduardo Pinto	022	0441798-9/02
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	014	0427970-9/03
Cláudio Roberto Nunes Golgo	018	0431164-0/01
Claudia Maria Borges Costa Pinto	004	0395882-5/02
Claudio Mariani Berti	019	0433239-0/02
Claudio Pizzatto	008	0414769-1/02
Emanuel Vitor Canedo da Silva	019	0433239-0/02
Emerson Chibiaqui	013	0422732-9/03
Emerson Rodrigues da Silva	005	0407240-0/02
Estevão Ruchinski	022	0441798-9/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0427970-9/03
Fábio Bertoglio	018	0431164-0/01
Fabiana Maria Nunes	009	0414868-9/01
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	016	0429245-9/02
Fausto Luis Morais da Silva	015	0428293-1/01
Fernando Buono	021	0438832-1/01
Fernando Cesar Azevedo Penteado	012	0422289-3/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	007	0413751-5/02
Fernando de Bona Moraes	012	0422289-3/01
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	022	0441798-9/02
Giovana Pisani de Oliveira Franco	012	0422289-3/01
Graciela Iurk Marins	017	0431141-7/02
Guilherme Jacques T. d. Freitas	003	0392081-6/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	009	0414868-9/01
Hugo Raitani	015	0428293-1/01
Ivo Ferreira de Oliveira	025	0452094-3/02
Jamil Ibrahim Tawil Filho	006	0409739-0/02
Janaina Baptista Tente	023	0446295-3/03
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	013	0422732-9/03
João Henrique da Silva	016	0429245-9/02
João Nelson Kinal	025	0452094-3/02
Jorge Claro Badaró	003	0392081-6/02
Jorge Nembr	016	0429245-9/02
José Alcides Montes Filho	016	0429245-9/02
José Wladimir Garbuggio	024	0451325-9/02
José do Carmo Badaró	003	0392081-6/02
Juliano Baggio Gasperin	010	0419958-8/02
Karin Cristina Borio Mancia	016	0429245-9/02
Leandro Onesti Peixoto	021	0438832-1/01
Leonel Vinicius Jaeger B. Junior	017	0431141-7/02
Leticia Maria Cunha	018	0431164-0/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	004	0395882-5/02
Luciane Leiria Taniguchi	018	0431164-0/01
Lucius Marcus Oliveira	005	0407240-0/02
Luiz Carlos Sanches	020	0438440-3/01
Luiz Carlos da Rocha	004	0395882-5/02
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	007	0413751-5/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	007	0413751-5/02
Luiz Rodrigues Wambier	018	0431164-0/01
Mônica Cameron Lavor	002	0344002-8/01
Magda Cristiane Detsch	017	0431141-7/02
Manoel Henrique Maingüé	001	0313651-8/02
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	025	0452094-3/02
Marcelo Cesar Maciel	013	0422732-9/03
Marcelo Menezes F. C. Castagin	010	0419958-8/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	015	0428293-1/01
Marco Antonio de A. Campanelli	021	0438832-1/01
Marcus Jair Carraro	013	0422732-9/03
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	011	0421832-0/02
Mario Gregorio Barz Junior	024	0451325-9/02
Marli Carvalho Vanderlei	021	0438832-1/01
Maxmillian Gomes Colhado	022	0441798-9/02
Melquiades Arcoverde Cavalcanti	021	0438832-1/01
Miguel Hilu Neto	001	0313651-8/02
Murilo Celso Ferri	019	0433239-0/02
Neimar Batista	023	0446295-3/03
Pericles Landgraf A. d. Oliveira	009	0414868-9/01

Patrícia Helena Pimentel Costa	015	0428293-1/01
Patrícia de Barros C. Casillo	025	0452094-3/02
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	016	0429245-9/02
Paulo Roberto Marques Hapner	016	0429245-9/02
Paulo Sergio Ferrari	008	0414769-1/02
Paulo Vinicius Accioly C. d. Rosa	006	0409739-0/02
Pedro Donaiski	026	0454383-3/02
Pedro Henrique Xavier	023	0446295-3/03
Pedro de Noronha da Costa Bispo	010	0419958-8/02
Priscila do Nascimento Sebastião	005	0407240-0/02
Régis Tocach	022	0441798-9/02
Regis Magalhães Soares de Queiroz	016	0429245-9/02
Ricardo Lacaz Martins	007	0413751-5/02
Ricardo Tosto de O Carvalho	001	0313651-8/02
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	016	0429245-9/02
Roberto Catalano Botelho Ferraz	014	0427970-9/03
Rodrigo Binotto Grevetti	017	0431141-7/02
Rosângela do Socorro Alves	006	0409739-0/02
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	013	0422732-9/03
Rubens Bueno II	013	0422732-9/03
Samuel Martins	014	0427970-9/03
Sandro Mansur Gibran	003	0392081-6/02
Santino Ruchinski	017	0431141-7/02
Saulo Henrique Boff	022	0441798-9/02
Selma dos Santos Ferraz	011	0421832-0/02
Sidney Martins	017	0431141-7/02
Túlio Godoy Gomes Salles Rosa	006	0409739-0/02
Tarlom Falleiros Lemos	026	0454383-3/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	021	0438832-1/01
Tereza Cristina B. Marioni	018	0431164-0/01
Valéria Caramuru Cicarelli	013	0422732-9/03
Valter Schaefer Mehre	026	0454383-3/02
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	011	0421832-0/02
Victor Alexandre Bomfim Marins	017	0431141-7/02
Vinicius Teodoro de Oliveira	017	0431141-7/02
Wagner José Coltro	010	0419958-8/02
Zanon de Paula Barros	021	0438832-1/01
	016	0429245-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0313651-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 313651-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ricardo Lacaz Martins. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingüé. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de mandado de segurança, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "A regra do art. 542 do CPC é inaplicável aos recursos especiais interpostos contra decisões interlocutórias proferidas em mandado de segurança" (EdeI no REsp 270.080/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJU 28.10.03, p. 248). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0344002-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/26043. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 344002-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Informar Assistência Técnica Ltda, José Wanderley Domingues. Advogado: Mônica Cameron Lavor, Calisto Vendrame Sobrinho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: João Alves Correa, Luiz Carlos Barbosa, Adilson de Oliveira Corsi, Benedito Barbosa, Marcos Donizete de Souza, Dagoberto Faustino da Silva, Donizete Alves Correa, Alaor Gregório de Oliveira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em ação civil pública. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0392081-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/292979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 392081-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eduardo Cesar de Oliveira Ribas, Regina Costa Ribas. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Recorrido: Ubirajara de Azevedo. Advogado: José do Carmo Badaró, Jorge Claro Badaró, João Nelson Kinal. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão agravada proferida em sede de embargos do devedor, que reconheceu a legitimidade dos recorrentes pelo débito executado e admitiu a penhora do bem de família dos fiadores. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Por outro lado, pleiteia a requerente, também, o processamento do especial. No caso, en-

tendo recomendável o afastamento da retenção de que trata o artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, para pronunciação jurisdicional final sobre a questão, considerando, ainda, haver nesta Corte manifestação em sentido favorável ao processamento do recurso, na hipótese de ver sobre legitimidade de parte. Nesse sentido: AgRg no AG 673.116, rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 14.08.06; MC 9.657, ac. de 06.06.06, rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 01.08.06; AG 672.920, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 09.09.05; e AgRg no AG 719.201, rel. Min. Nancy Andriahi, DJ de 02.02.06” (MC 11.883, Rel. Min. Castro Filho, DJU 24.8.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0395882-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/281915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395882-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Claudia Maria Borges Costa Pinto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujio Monteiro. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, não concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação ordinária. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0407240-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/295659, 2007/295662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 407240-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cotam Cic Industrial de Alimentos Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Emerson Rodrigues da Silva. Recorrido: Estado do Paraná, Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão proferido em sede de mandado de segurança, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a manifestação do Superior Tribunal de Justiça: “A regra do art. 542 do CPC é inaplicável aos recursos especiais interpostos contra decisões interlocutórias proferidas em mandado de segurança” (EDcl no REsp 270.080/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJU 28.10.03, p. 248). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0409739-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/3025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 409739-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Sidney Martins, Ivo Ferreira de Oliveira, Rodrigo Binotto Greveti. Recorrido: Transderozzi Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda, Marcos Maciel de Barros, Translino Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda. Advogado: Paulo Sergio Ferrari. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de mandado de segurança, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a manifestação do Superior Tribunal de Justiça: “A regra do art. 542 do CPC é inaplicável aos recursos especiais interpostos contra decisões interlocutórias proferidas em mandado de segurança” (EDcl no REsp 270.080/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJU 28.10.03, p. 248). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0413751-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/300340. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 413751-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Gmac Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Regis Magalhães Soares de Queiroz. Recorrido: Município de Goioerê. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, não concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação anulatória de

débito fiscal, cumulada com declaratória fiscal. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0414769-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/11867. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 414769-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Nelson Antonio Zanin, Romi Güllich Zanin. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner. Recorrido: C. Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Claudio Pizzatto, Carlos Araújo Filho. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0414868-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/16130. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 414868-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlito Konrad, Renato Grasel, Terezinha Grasel. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco Cnh Capital Sa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, não concedeu a liminar pleiteada em ação constitutiva - negativa de nulidade de cláusulas em cédulas de crédito rural. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0419958-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 419958-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Ayrton Ruy Giublin Neto. Recorrido: Amur Viana Klingelgus. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Juliano Baggio Gasperin, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagn, Vinicius Teodoro de Oliveira. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protratamento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0421832-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/294738. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 421832-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Valter Schaefer Mehref, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Maria Aparecida Bilovus. Advogado: Saulo Henrique Boff. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protratamento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min.

Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0422289-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 422289-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, Fernando de Bona Moraes, Adriana Heller Ramos. Recorrido: Sulbrax Sul Brasileira Representações e Comércio Ltda. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, modificando a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação revisional de contrato. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0422732-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/282565. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 422732-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro, Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Nair Paulina Meaurio. Advogado: Janaina Baptista Tente, Emerson Chibiaqui. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de mandado de segurança, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a manifestação do Superior Tribunal de Justiça: “A regra do art. 542 do CPC é inaplicável aos recursos especiais interpostos contra decisões interlocutórias proferidas em mandado de segurança” (EDcl no REsp 270.080/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJU 28.10.03, p. 248). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0427970-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/301824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 427970-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Recorrido: Vanja Alves Ferreira. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em medida cautelar de exibição de documento. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0428293-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/15097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 428293-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Máxima Administração e Participação Ltda, Distribuidora Nesclor de Veículos Ltda, Olsen Veículos Sa. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Moraes da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, acolhendo a exceção de incompetência. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “I - Consoante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a retenção do recurso especial, admite temperamentos, sob pena de se tornar inócua a ulterior apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. É o que se aplica à decisão interlocutória que aprecia exceção de incompetência” (REsp nº 336.519/DF, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 9.12.2003). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo de-

verá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0429245-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/285218. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429245-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Massa Falida do Banco Santos Sa. Advogado: Ricardo Tosto de O Carvalho, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Zanon de Paula Barros, José Alcides Montes Filho, Jorge Nemr, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Recorrido: Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado: Régis Tocach, Antonio Aparecido Castro dos Santos, Patrícia de Barros Correia Casillo, Karin Cristina Borio Mancia, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, não acolhendo a exceção de incompetência. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “I - Consoante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a retenção do recurso especial, admite temperamentos, sob pena de se tornar inócua a ulterior apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. É o que se aplica à decisão interlocutória que aprecia exceção de incompetência” (REsp nº 336.519/DF, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 9.12.2003). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0431141-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/33650, 2008/33652. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 431141-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Kadima Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Leonel Vinicius Jaeger Betti Junior, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Selma dos Santos Ferraz, Sandro Mansur Gibran. Recorrido: A. J. K. Comércio de Artigos Para Presentes Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Turk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Magda Cristiane Detsch. Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0431164-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/297051. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 431164-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Apucarana. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Leticia Maria Cunha, Cláudio Roberto Nunes Golgo. Recorrido: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil(brasil) Sa, Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação anulatória de débito fiscal. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0433239-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 433239-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bli-ni Restaurante Ltda, Adilo Luiz Remos, Maria do Carmo Bordin Remor. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Pro-

cesso Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0438440-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/29340. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 438440-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Belgo Siderurgia Sa. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Recorrido: Construtora Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Luiz Carlos Sanches. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em sede de falência, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: “Comercial e Processual Civil. Falência. Procedimento especial. Execução coletiva. Inaplicabilidade do art. 542, § 3º, CPC. Impontualidade do devedor. Cheque. Protesto comum. Suficiência. Protesto especial. Art. 10, DL 7.661/45. Desnecessidade. Recurso desacolhido” (REsp 203.791/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJU 28.6.1999, p. 122). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0438832-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/10290. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 438832-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Wilson Roberto Peixoto. Advogado: Wagner José Coltro. Leandro Onesti Peixoto, Melquiades Arcoverde Cavalcanti. Recorrido: Sotriz Comércio de Sementes Ltda. Advogado: Fernando Buono, Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marli Carvalho Vanderlei, Tarlom Falleiros Lemos. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento, acolhendo a exceção de incompetência. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “I - Consoante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a retenção do recurso especial, admite temperamentos, sob pena de se tornar inócua a ulterior apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. É o que se aplica à decisão interlocutória que aprecia exceção de incompetência” (REsp nº 336.519/DF, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 9.12.2003). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0441798-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/33402. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 441798-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ermelindo Bocardí. Advogado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski, Gilvana Pessi Mayorca Camargo, Priscila do Nascimento Sebastião. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Maxmillian Gomes Colhado, Carlos Eduardo Pinto. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 3 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0446295-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 446295-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ótica Expert Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, André Renato Miranda Andrade, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto

em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0451325-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/296886. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 451325-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Mario Gregorio Barz Junior, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Recorrido: João Pedro Volpato. Advogado: Adelino Garbuggio, José Wlademir Garbuggio. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão agravada, proferida em sede de ação de cobrança, afastando a preliminar de prescrição. Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “... verifico que a hipótese narrada nos autos comporta o arbrandamento da regra inserida no art. 542, § 3º, do CPC, pois a controvérsia referente à ocorrência da prescrição em sede de ação ordinária de cobrança, caso não seja analisada neste instante, pode trazer prejuízos consideráveis à parte até a decisão final a respeito” (Ag 773.287, DJU de 14.6.2007). “... o cerne da questão é se houve ou não a prescrição, e a retenção do recurso especial poderá, de fato, trazer prejuízo à parte” (Ag 817.230, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 24.11.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0452094-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/26994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 452094-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos José Fonseca. Advogado: Patrícia Helena Pimentel Costa, Hugo Raitani, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Adyr Raitani Júnior. Recorrido: Akran Abdallah Kansou. Advogado: João Henrique da Silva. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protratamento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0454383-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/31695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 454383-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Lúcia de Paula Espíndola. Advogado: Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa, Túlio Godoy Gomes Salles Rosa, Graciela Lurk Marins. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Valéria Caramuru Ciccarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação revisional. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/03/2008

Relação No. 2008.02011

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Almir Lamin	002	0392249-8/02
Ana Cláudia Ballei Ferreira	003	0406546-3/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0421363-0/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	003	0406546-3/03
João Carlos Lozeski Filho	001	0156342-4/02

Julienne Perozin Garofani	005	0467773-2/01
Juracy Rosa Goivinho	004	0421363-0/03
Laercio Ademir dos Santos	001	0156342-4/02
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	003	0406546-3/03
Luiz Fernando Brusamolín	002	0392249-8/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	003	0406546-3/03
Márcio Fausto Accácio de Oliveira	003	0406546-3/03
Maurício Kavinski	002	0392249-8/02
Roxana Barleta Marchioratto	005	0467773-2/01
Suelen Mariana Henk	004	0421363-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0156342-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/100209. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 156342-4 Apelação Cível. Recorrente: Geeci Krubnik. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Despacho:

Trata-se de pedido de reconsideração, com pedido alternativo de recebimento e processamento como embargos de declaração, protocolado por Geeci Krubnik (fls. 417-426) em face do despacho de fls. 410-411, por meio do qual esta 1ª Vice-Presidência rejeitou os embargos declaratórios opostos diante do despacho de fls. 383-385, em razão de não haver erro material, omissão, contradição ou obscuridade no despacho recorrido. Inicialmente, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, o presente pedido de reconsideração é recebido como embargos declaratórios, inclusive em razão de que a motivação trazida nas razões do pedido é compatível com as hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Os presentes embargos, por intempestivos, não merecem ser conhecidos. O mencionado despacho de fls. 410-411 foi publicado numa segunda-feira, dia 14 de janeiro de 2008 (certidão de fl. 412), de modo que o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de eventuais embargos declaratórios (artigo 536 do Código de Processo Civil), passou a fluir em 15 de janeiro (terça-feira) e findou no dia 20 de janeiro (segunda-feira) do referido ano. Todavia, a petição recursal foi protocolada em data de 28 de janeiro de 2008 (fl. 415), conforme consta do carimbo do protocolo judicial integrado, apostado à fl. 417, sendo, portanto, intempestiva. Diante do exposto, por intempestivos, não conheço dos embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0392249-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91909, 2007/92221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 392249-8 Apelação Cível. Recorrente: Maria José de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Almir Lamin. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Maria José de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Almir Lamin. Despacho:

Tendo em vista o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos às fls. 330-331, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de cinco (5) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0406546-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/283113. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 406546-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco General Motors Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Ana Cláudia Ballei Ferreira, Márcio Fausto Accácio de Oliveira. Recorrido: Município de Goioerê. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho:

Diante do pedido formulado (fl. 1.055) por procurador com poder específico para o fim pretendido (fls. 74-77 e verso), homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0421363-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/15558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 421363-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Recorrido: Rodrigo Pereira Maciel. Advogado: Juracy Rosa Goivinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O recurso deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão que deferiu a inversão do ônus da prova. Tal matéria consubstancia decisão interlocutória típica, proferida em processo de conhecimento, não comportando exceção à hipótese de retenção prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “... Em tema de inversão do ônus da prova, o recurso especial interposto contra acórdão em agravo de instrumento está sujeito ao comando legal que determina a retenção” (Ag 766.945, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 9.6.2006). Veja-se, ainda: “1. Havendo o acórdão resolvido questão interlocutória sobre a inversão do ônus da prova, com base no art. 6, VIII, do Código do Consumidor, o Recurso Extraordinário contra ele interposto, deve mesmo, ficar retido, na instância de origem, para oportuna reiteração, se for o caso, nos termos do parágrafo 3 do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998. 2. Os riscos ou inconveniências dessa retenção, antevistas pela recorrente, não são insanáveis e decorrem da própria natureza da espécie recursal, como se dá, também nos

casos de Agravo retido (artigos 280, III, 522 e 523, parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil)” (AI 232.159/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJU 14.9.2001, p. 52). Publique-se e apense-se aos autos principais. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0467773-2/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/38284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 467773-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Willian Haj Mussi. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto. Recorrido: Andrea Martinez Mussi. Advogado: Julienne Perozin Garofani. Recorrido: Estado do Paraná. Despacho:

O recurso ordinário de fls. 160-169 foi interposto sem que se exaurisse a instância ordinária, porquanto a decisão monocrática ora recorrida (fls. 155-157), que extinguiu o processo sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, era passível de ser impugnada por meio de agravo regimental, nos termos do artigo 247 do Regimento Interno deste Tribunal, que assim determina: “Art. 247 - A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (5) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta”. Cumpre esclarecer que a interposição de recurso ordinário em face dos termos da decisão monocrática não atendeu ao requisito “causas decididas em única ou última instância”, contido no artigo 105, III, da Constituição Federal, pois, tendo sido o recurso ordinário julgado monocraticamente, não supriu a falta do exaurimento de instância. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL POR DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECIDIDOS MONOCRATICAMENTE. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL PARA EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO POR RECURSO PRÓPRIO. PRECEDENTES. 1. A Constituição Federal de 1988 no art. 105, II, “b”, preconiza que “compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão”. 2. Não cabe interposição de recurso em mandado de segurança junto a esta Corte Superior de Justiça insurgindo-se contra decisão monocrática de relator, uma vez que a previsão constitucional para o recurso ordinário em mandado de segurança diz respeito a decisões colegiadas emanadas de Tribunais. 3. Para a viabilidade do referido recurso, a parte deve interpor no Tribunal a quo, agravo regimental no momento processual oportuno, para que haja manifestação do colegiado sobre a decisão singular de relator. Precedentes. 4. Recurso ordinário não conhecido” (RMS 25066/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias - Juiz Convocado do TRF 1ª Região, DJU de 12.11.2007, p. 296). “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. INICIAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. 1 - Não cabe recurso ordinário contra decisão monocrática de indeferimento da inicial de mandado de segurança, antes de interposto o competente agravo regimental (art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal), porque, nesse caso, não há decisão de única instância. 2 - Recurso ordinário não conhecido” (RMS 23249/GO, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 17.09.2007, p. 281). Diante do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário. Publique-se. Curitiba, 4 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELAÇÃO Nº 04/2008
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

01 – RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2006.0169568-2/1
RECORRENTE : C.H.S.
ADVOGADOS : RICARDO FERREIRA DAMIÃO JUNIOR

: JOSÉ RIBEIRO

RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.799

LIVRO: CM-129

FLS.: 147 A 157

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - IMPOSIÇÃO DE PENA – REPREENSÃO - OFÍCIO DE NOTAS – RESPONSABILIDADE DO AGENTE DELEGADO POR ATO PRATICADO POR SEU PREPOSTO - VALIDAÇÃO DE PROCURAÇÕES FALSAS – INOBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS EXIGIDAS PELO ITEM 11.2.6.2 DO CÓDIGO DE NORMAS QUE RESULTARAM NO SUCESSO DA FRAUDE NA LAVRATURA DE ESCRITURAS PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA VERIFICADA – FALTA RECONHECIDA – RECONHECIMENTO DE FIRMA FALSA – CAUTELAS OBSERVADAS PELA ESCRIVENTE – ABSOLVIÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. O DANO OU O ATO POTENCIALMENTE LESIVO, MESMO SENDO PRATICADO POR PREPOSTO, RECAI EXCLUSIVAMENTE SOBRE O TITULAR DO OFÍCIO DE NOTAS, POSTO QUE ESTE RESPONDE PELA QUALIDADE DO SERVIÇO E PELO EVENTUAL DEFEITO DO ATO (ARTIGO 22 DA LEI 8.935/94). FORAM VALIDADAS PROCURAÇÕES FALSAS ONDE O CONTATO TELEFÔNICO FOI REALIZADO COM

BASE APENAS NO NÚMERO CONSTANTE DOS TRASLADOS; DEIXOU A ESCRIVENTE DE OBSERVAR AS CAUTELAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS, ALTERADO PELO PROVIMENTO Nº 70, PUBLICADO NO DJ NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2005, CONSISTENTE NA COMPARAÇÃO DO NÚMERO TELEFÔNICO INSERTO NA PROCURAÇÃO APRESENTADA E OS NÚMEROS DISPONIBILIZADOS NOS "SITES" OFICIAIS. NO QUE DIZ RESPEITO AO RECONHECIMENTO DE FIRMA DOS TRASLADOS, É INCONTROVERSO QUE AO TEMPO DA LAVRATURA DO ATO NOTARIAL NÃO SE EXIGIA DO AGENTE DELEGADO OUTRA PROVIDÊNCIA ALÉM DAQUELA QUE HAVIA OBSERVADO, QUAL SEJA, COMPARAR O SINAL PÚBLICO DA PESSOA QUE ASSINOU A PROCURAÇÃO COM A RESPECTIVA ASSINATURA DEPOSITADA NA SERVENTIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

2 – RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2007.0236419-3/0

RECORRENTE : E.F.S.
ADVOGADO : **HERMETO BOTELHO JUNIOR**
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.800
LIVRO: CM-129
FLS.: 158 A 164

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - ALEGAÇÃO DE QUE O SENHOR AVALIADOR IRREGULARMENTE DEIXA DE INFORMAR À PARTE O VALOR DA DILIGÊNCIA, BEM COMO DEIXA DE INFORMAR QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SEU PODER – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA – NÃO OPORTUNIZAÇÃO PARA O SINDICADO PRODUIZIR PROVAS – AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO TEOR DA ACUSAÇÃO – OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

3 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0237562-4/11

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JUNIOR
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.801
LIVRO: CM-129
FLS.: 165 A 167

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 17 – INTEMPESTIVIDADE – CONFIGURAÇÃO. CONSOANTE BEM EXPOSTO PELO EMINENTE MAGISTRADO O ORA RECORRENTE NÃO OBSERVOU O ITEM 1.4 DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NÚMERO 01/2007 BAIXADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE, QUE ESTABELECE O HORÁRIO PARA PROTOCOLIZAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE 9/11, 14/17 HORAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

4 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0231029-8/14

RECORRENTE : MAURICIO PASSAIA
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.802
LIVRO: CM-129
FLS.: 168 A 171

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 17 – O EMPREGO DA CONJUNÇÃO "E" TEM O SENTIDO DE CONTINUIDADE DOS PROPÓSITOS DO ATO NEGOCIAL. A ASSERTIVA DE NÚMERO CINCO ESTÁ CORRETA, POIS A FINALIDADE NEGOCIAL OU JURÍDICA ESTÁ LIGADA AO PROPÓSITO (INTENÇÃO) DE ADQUIRIR, CONSERVAR, MODIFICAR E EXTINGUIR DIREITOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

5 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0300333-0/0

RECORRENTE : VINÍCIUS FERNANDO MARCOLINO
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.803
LIVRO: CM-129
FLS.: 172 A 175

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO- CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO- PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 22 - NULIDADE QUE É RECONHECIDA PELA BANCA EXAMINADORA COM APROVEITAMENTO DA PONTUAÇÃO A FAVOR DOS CONCORRENTES. A ALTERNATI-

VIVA "C". APONTADA PELO RECORRENTE, CONTÉM INCORREÇÃO, RESTANDO PASSÍVEL DE CONFIRMAÇÃO DA NULIDADE DA QUESTÃO 22 DA PROVA PREAMBULAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

6 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0301409-9/0

RECORRENTE : JOSÉ TÚLIO VALADARES REIS JUNIOR
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.804
LIVRO: CM-129
FLS.: 176 A 179

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO- CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO- PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 22- NULIDADE QUE É RECONHECIDA PELA BANCA EXAMINADORA COM APROVEITAMENTO DA PONTUAÇÃO A FAVOR DOS CONCORRENTES. A ALTERNATIVA "C", APONTADA PELO RECORRENTE, CONTÉM INCORREÇÃO, RESTANDO PASSÍVEL DE CONFIRMAÇÃO DA NULIDADE DA QUESTÃO 22 DA PROVA PREAMBULAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

7 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0237562-4/14

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JUNIOR
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.805
LIVRO: CM-129
FLS.: 180 A 182

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 26 – INTEMPESTIVIDADE – CONFIGURAÇÃO. CONSOANTE BEM EXPOSTO PELO EMINENTE MAGISTRADO O ORA RECORRENTE NÃO OBSERVOU O ITEM 1.4 DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NÚMERO 01/2007 BAIXADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE, QUE ESTABELECE O HORÁRIO PARA PROTOCOLIZAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE 9/11, 14/17 HORAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

8 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0237562-4/18

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JUNIOR
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.806
LIVRO: CM-129
FLS.: 183 A 185

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 50 – INTEMPESTIVIDADE – CONFIGURAÇÃO. CONSOANTE BEM EXPOSTO PELO EMINENTE MAGISTRADO O ORA RECORRENTE NÃO OBSERVOU O ITEM 1.4 DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NÚMERO 01/2007 BAIXADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE, QUE ESTABELECE O HORÁRIO PARA PROTOCOLIZAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE 9/11, 14/17 HORAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

9 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0230641-0/12

RECORRENTE : SÉRGIO NEUMANN CUPOLILLO
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.807
LIVRO: CM-129
FLS.: 186 A 189

EMENTA: CONCURSO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO 50 - RECURSO LANÇADO COM A FINALIDADE DE MODIFICAR O GABARITO OFICIAL - QUESTÃO RELACIONADA COM A DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. SE A QUESTÃO DE NÚMERO 50 DA PROVA PREAMBULAR QUE SE REFERE À RETROCESSÃO DO BEM DESAPROPRIADO, NA HIPÓTESE DE DESVIO DE FINALIDADE, NÃO AFRONTA O ARTIGO 519 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DADO QUE A PREFERÊNCIA ASSEGURADA AO EXPROPRIADO, TEM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE ASSEGURAR O RETORNO DO BEM AO DOMÍ-

NIO ORIGINÁRIO, RESSALVADO, SE ASSIM NÃO FOR POSSÍVEL A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

10 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0237285-4/1

RECORRENTE : ANGELO BARBOSA LOVIS
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.808
LIVRO: CM-129
FLS.: 190 A 193

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 61 – DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. SE A QUESTÃO DE NÚMERO 61 DA PROVA PREAMBULAR TRANSCREVE O ARTIGO 2º, DO DECRETO LEI 3.365/41 E, ESTANDO TAL DISPOSITIVO EM VIGOR, NÃO PODE A AFIRMATIVA SER CONSIDERADA INCORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

11 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0236315-4/1

RECORRENTE : FABRICIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.809
LIVRO: CM-129
FLS.: 194 A 197

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 61 – DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. SE A QUESTÃO DE NÚMERO 61 DA PROVA PREAMBULAR TRANSCREVE O ARTIGO 2º, DO DECRETO LEI 3.365/41 E, ESTANDO TAL DISPOSITIVO EM VIGOR, NÃO PODE A AFIRMATIVA SER CONSIDERADA INCORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

12 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0232199-0/1

RECORRENTE : FERNANDO DIAS
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.810
LIVRO: CM-129
FLS.: 198 A 201

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 61 – DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. SE A QUESTÃO DE NÚMERO 61 DA PROVA PREAMBULAR TRANSCREVE O ARTIGO 2º, DO DECRETO LEI 3.365/41 E, ESTANDO TAL DISPOSITIVO EM VIGOR, NÃO PODE A AFIRMATIVA SER CONSIDERADA INCORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

13 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0235154-7/1

RECORRENTE : JOSÉ TÚLIO VALADARES REIS JUNIOR
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.811
LIVRO: CM-129
FLS.: 202 A 205

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 61 – DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. SE A QUESTÃO DE NÚMERO 61 DA PROVA PREAMBULAR TRANSCREVE O ARTIGO 2º, DO DECRETO LEI 3.365/41 E, ESTANDO TAL DISPOSITIVO EM VIGOR, NÃO PODE A AFIRMATIVA SER CONSIDERADA INCORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

14 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0231029-8/15

RECORRENTE : MAURICIO PASSAIA

RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.812
LIVRO: CM-129
FLS.: 206 A 209

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 61 – DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. SE A QUESTÃO DE NÚMERO 61 DA PROVA PREAMBULAR TRANSCREVE O ARTIGO 2º, DO DECRETO LEI 3.365/41 E, ESTANDO TAL DISPOSITIVO EM VIGOR, NÃO PODE A AFIRMATIVA SER CONSIDERADA INCORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

15 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0237262-5/1

RECORRENTE : NAURICAN LUDOVICO LACERDA
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.813
LIVRO: CM-129
FLS.: 210 A 213

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 61 – DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. SE A QUESTÃO DE NÚMERO 61 DA PROVA PREAMBULAR TRANSCREVE O ARTIGO 2º, DO DECRETO LEI 3.365/41 E, ESTANDO TAL DISPOSITIVO EM VIGOR, NÃO PODE A AFIRMATIVA SER CONSIDERADA INCORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

16 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0235769-3/21

RECORRENTE : VINÍCIUS FERNANDO MARCOLINO
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.814
LIVRO: CM-129
FLS.: 214 A 217

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 61 – DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. SE A QUESTÃO DE NÚMERO 61 DA PROVA PREAMBULAR TRANSCREVE O ARTIGO 2º, DO DECRETO LEI 3.365/41 E, ESTANDO TAL DISPOSITIVO EM VIGOR, NÃO PODE A AFIRMATIVA SER CONSIDERADA INCORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

17 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0237562-4/19

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JUNIOR
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.815
LIVRO: CM-129
FLS.: 218 A 220

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 72 – INTEMPESTIVIDADE – CONFIGURAÇÃO. CONSOANTE BEM EXPOSTO PELO EMINENTE MAGISTRADO O ORA RECORRENTE NÃO OBSERVOU O ITEM 1.4 DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NÚMERO 01/2007 BAIXADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE, QUE ESTABELECE O HORÁRIO PARA PROTOCOLIZAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE 9/11, 14/17 HORAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

18 – RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0300086-1/1

RECORRENTE : EMÍLIO AUGUSTO DE MORAES GALLO
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

ACÓRDÃO: 10.816
LIVRO: CM-129
FLS.: 221 A 224

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE DELEGADO - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO QUE ENVOLVE REGISTRO DE BENS IMÓVEIS - SENTENÇA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - DIVÓRCIO - ANULAÇÃO OU NULIDADE DE CASAMENTO - EXISTÊNCIA DE PARTILHA DE BENS IMÓVEIS OU DIREITOS REAIS – PRETEN-

SÃO RECURSAL JÁ ALBERGADA POR ALTERAÇÃO DE GABARITO PROCEDIDA PELA COMISSÃO EXAMINADORA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

19 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0300079-9/0

RECORRENTE :CLAUDIA YUKIE KAWAMURA
RELATOR :DES. SERGIO RODRIGUES
ACÓRDÃO: 10.817
LIVRO: CM-129
FLS.: 225 A 228

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE DELEGADO - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO QUE ENVOLVE REGISTRO DE BENS IMÓVEIS - SENTENÇA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - DIVÓRCIO - ANULAÇÃO OU NULIDADE DE CASAMENTO - EXISTÊNCIA DE PARTILHA DE BENS IMÓVEIS OU DIREITOS REAIS - PRETENSÃO RECURSAL JÁ ALBERGADA POR ALTERAÇÃO DE GABARITO PROCEDIDA PELA COMISSÃO EXAMINADORA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

20 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0300181-7/4

RECORRENTE :RAFAEL RODRIGUES SILVA
RELATOR :DES. SERGIO RODRIGUES
ACÓRDÃO: 10.818
LIVRO: CM-129
FLS.: 229 A 232

EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA - CONCURSO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO - PROVA PREAMBULAR - RECURSO LANÇADO COM A FINALIDADE DE MODIFICAR O GABARITO OFICIAL - QUESTÃO RELACIONADA COM A CLASSIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. A QUESTÃO 88 DA PROVA PREAMBULAR DE NÚMERO 11, CONFUNDE AS HIPÓTESES DE RESTRIÇÕES FUNCIONAIS, IMPEDIMENTOS E NÃO CUMULAÇÃO DE ATIVIDADES DELEGADAS, TORNANDO DIFÍCIL TOSA A INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO E DAS ASSERTIVAS APONTADAS. IMPUNHA-SE O RECONHECIMENTO DE SUA NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

21 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0230641-0/15

RECORRENTE :SÉRGIO NEUMANN CUPOLILO
RELATOR :DES. SERGIO RODRIGUES
ACÓRDÃO: 10.819
LIVRO: CM-129
FLS.: 233 A 236

EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA - CONCURSO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO - PROVA PREAMBULAR - RECURSO LANÇADO COM A FINALIDADE DE MODIFICAR O GABARITO OFICIAL - ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE DE ASSERTIVAS CORRETAS. A QUESTÃO 84 DA PROVA PREAMBULAR DE NÚMERO 55, AO DENOMINAR O LIVRO D DO OFÍCIO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, COMO ÍNDICE DE LOCALIZAÇÃO (QUE PODE SER SUBSTITUÍDO POR FICHAS), NÃO INCIDIU EM INCORREÇÃO, POIS, TAL LIVRO, NOS TERMOS DO CM PODE SER SUBSTITUÍDO POR FICHAS OU PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, CUJA FINALIDADE É LOCALIZAR AS PARTES, PARA QUE DELE SEJAM EXTRAÍDAS CERTIDÕES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

22 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0300780-7/0

RECORRENTE :CLARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO
RELATOR :DES. SERGIO RODRIGUES
ACÓRDÃO: 10.820
LIVRO: CM-129
FLS.: 237 A 240

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO- CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 22 - NULIDADE QUE É RECONHECIDA PELA BANCA EXAMINADORA COM APROVEITAMENTO DA PONTAÇÃO A FAVOR DOS CONCORRENTES. A ALTERNATIVA "C", APONTADA PELO RECORRENTE, CONTÉM INCORREÇÃO, RESTANDO PASSÍVEL DE CONFIRMAÇÃO DA NULIDADE DA QUESTÃO 22 DA PROVA PREAMBULAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

23 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.236353-7/16

RECORRENTE :MARCO AURELIO KONELL
RELATOR :DES. SERGIO RODRIGUES
ACÓRDÃO: 10.821
LIVRO: CM-129
FLS.: 241 A 244

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS DE REGISTRO E NOTAS - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO DE NÚMERO 61 - DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. SE A QUESTÃO DE NÚMERO 61 DA PROVA PREAMBULAR TRANSCREVE O ARTIGO 2º, DO DECRETO LEI 3.365/41 E, ESTANDO TAL DISPOSITIVO EM VIGOR, NÃO PODE A AFIRMATIVA SER CONSIDERADA INCORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

24 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS Nº 2007.0300189-2/1

RECORRENTE :SERGIO NEUMANN CUPOLILO
RELATOR :DES. SERGIO RODRIGUES
ACÓRDÃO: 10.822
LIVRO: CM-129
FLS.: 245 A 248

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE DELEGADO - PROVA PREAMBULAR - QUESTÃO QUE ENVOLVE REGISTRO DE BENS IMÓVEIS - SENTENÇA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - DIVÓRCIO - ANULAÇÃO OU NULIDADE DE CASAMENTO - EXISTÊNCIA DE PARTILHA DE BENS IMÓVEIS OU DIREITOS REAIS - PRETENSÃO RECURSAL JÁ ALBERGADA POR ALTERAÇÃO DE GABARITO PROCEDIDA PELA COMISSÃO EXAMINADORA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO RELATADO.

Escola da Magistratura

PORTARIA Nº 06/2008

ROGÉRIO ETZEL, Diretor do Núcleo de Curitiba da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 4º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR:

para exercer a função de Vice-Diretora do Núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Paraná, a contar de 27 de fevereiro de 2008, a Doutora **SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA**.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2008.

Rogério Etzel
Diretor do Núcleo de Curitiba

PORTARIA Nº 07/2008

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Diretor-Geral da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

RATIFICAR A NOMEAÇÃO:

da Magistrada **SANDRA BAUERMANN**, na função de Diretora do Núcleo de Cascavel da Escola da Magistratura do Paraná.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 03 de março de 2008.

Roberto Portugal Bacellar
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 08/2008

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Diretor-Geral da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR:

o Magistrado **HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA**, para exercer a função de Diretor do Núcleo de Maringá da Escola da Magistratura do Paraná, a contar 29 de fevereiro de 2008.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 03 de março de 2008.

Roberto Portugal Bacellar
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 09/2008

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Diretor-Geral da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR:

a Magistrada **LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ**, para exercer a função de Diretora do Núcleo de Francisco Beltrão da Escola da Magistratura do Paraná, a contar 29 de fevereiro de 2008.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 03 de março de 2008.

Roberto Portugal Bacellar
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 10/2008

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Diretor-Geral da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

RATIFICAR A NOMEAÇÃO:

do Magistrado **MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**, na função de Diretor do Núcleo de Londrina da Escola da Magistratura do Paraná.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 03 de março de 2008.

Roberto Portugal Bacellar
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 11/2008

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Diretor-Geral da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

RATIFICAR A NOMEAÇÃO:

da Magistrada **VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER**, na função de Diretora do Núcleo de Ponta Grossa da Escola da Magistratura do Paraná.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 03 de março de 2008.

Roberto Portugal Bacellar
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 12/2008

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Diretor-Geral da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

RATIFICAR A NOMEAÇÃO:

do Magistrado **ROBERTO ARTHUR DAVID**, na função de Diretor do Núcleo de Jacarezinho da Escola da Magistratura do Paraná.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 03 de março de 2008.

Roberto Portugal Bacellar
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 13/2008

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Diretor-Geral da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

RATIFICAR A NOMEAÇÃO:

do Magistrado **JAIRANTÔNIO BOTURA**, na função de Diretor do Núcleo de Umuarama da Escola da Magistratura do Paraná.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 03 de março de 2008.

Roberto Portugal Bacellar
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 14/2008

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Diretor-Geral da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

RATIFICAR A NOMEAÇÃO:

do Magistrado **MARCELO GOBBO DALLA DÉA**, na função de Diretor do Núcleo de Foz do Iguaçu da Escola da Magistratura do Paraná.

Publique-se;
Registre-se;
Arquive-se.

Curitiba, 03 de março de 2008.

Roberto Portugal Bacellar
Diretor-Geral

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELA CAO N. 51/2008- SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.**

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0072	000723/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0005	000758/1999
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0099	000244/2008
AFONSO HENRIQUE MAIA BAST	0055	000074/2007
ALANA MARCHAND RENAUD	0017	000885/2003
ALCINDO LIMA NETO	0026	001096/2004
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0015	000232/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0013	000673/2002
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0024	000415/2004
ALVARO BORGES JR.	0083	001584/2007
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0008	000203/2001
ANA MARIA ANZANELLO LIMA	0021	000138/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0027	001284/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0082	001556/2007
ANDREA CRISTINE GRABOVSKI	0076	001023/2007
ANDREA H. MALUCELLI	0001	000263/1997
ANDREA MORAES SARMENTO	0060	000220/2007
ANISIO DOS SANTOS	0009	000868/2001
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0059	000204/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0098	000238/2008
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0031	001147/2005
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0013	000673/2002
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0092	000116/2008
ANTONIO VALMOR JUNKES	0010	001527/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0011	001617/2001
	0043	000937/2006
ARNALDO OLICHEVIS	0013	000673/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0022	000266/2004
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0103	000491/0000
CARLOS AUGUSTO NOBRE	0015	000232/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0048	001491/2006
	0054	000027/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0015	000232/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0005	000758/1999
CARLOS VICTOR BRUNE	0087	001672/2007
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0060	000220/2007
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0009	000868/2001
CELINA DITTRICH VIEIRA	0070	000613/2007
CESAR RICARDO TUPONI	0095	000162/2008
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0105	000493/0000
CIRO BRUNING	0025	000685/2004
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0068	000539/2007
CLAUDIA DE SANTANA	0075	000949/2007
CLAUDIA R. NODARI	0047	001309/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0080	001334/2007
CLAYTON FERNANDES DE CARV	0034	000169/2006
CLEBER MARCONDES	0038	000278/2006
CLEUZA VISSOTO JUNKES	0010	001527/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0060	000220/2007
CONSUELO G. DE MACEDO	0085	001598/2007
CRISTINA WATFE	0015	000232/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0106	000495/0000
DAMIANA TRYBUS	0028	001326/2004
DANIEL GODOY JR	0065	000435/2007
DENILSON JANDERSON TROMBE	0009	000868/2001
DIANDRA MARCHI GONÇALVES	0027	001284/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0042	000915/2006
DIOGO MATTE AMARO	0029	000038/2005
DIRCEU FREITAS FILHO	0046	001187/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0033	000102/2006
	0061	000228/2007
	0073	000728/2007
DULCE MARIA GAWLOSKI	0027	001284/2004
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0062	000320/2007
EDGAR KINDERMAN SPECK	0102	000490/0000
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0031	001147/2005
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0021	000138/2004
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0021	000138/2004
EDSON HATSBACK	0018	001049/2003
EDUARDO CHAMECKI	0072	000723/2007
EDUARDO DESIDERIO	0088	001740/2007
EDUARDO MALUCELLI	0086	001668/2007

Elaine Cristina Gabardo 0081 001434/2007
 ELDES MARTINHO RODRIGUES 0022 000266/2004
 ELIAS RONCHINI MONTALVAO 0032 001349/2005
 ELIETE APARECIDA FILLUS 0026 001096/2004
 ELSON FERREIRA JUNIOR 0046 001187/2006
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0045 001026/2006
 EMIDIO BUENO MARQUES 0019 001324/2003
 EMMANUEL ASSAD GUIMARÃES 0057 000135/2007
 ERNANI HARLOS JUNIOR 0038 000278/2006
 EROS SOWINSKI 0001 000263/1997
 ESTEVAO LOURENCO CORREA 0072 000723/2007
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0048 001491/2006

FABIANO ROESNER 0008 000027/2007
 FABIO Y. ARAKI 0087 001672/2007
 FABRICIO MEYER MARTINS 0052 001607/2006
 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0027 001284/2004
 FELIPE HASSON 0029 000038/2005
 FERNANDA PIRES ALVES 0064 000373/2007
 FERNANDA REGINA VILAS BOA 0065 000435/2007
 FERNANDO CESAR A. PENTEAD 0029 000038/2005
 FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA 0009 000868/2001
 FERNANDO HENRIQUE ZANONI 0060 000220/2007
 FERNANDO O REILLY C. BARR 0024 000415/2004
 FERNANDO SCHLIEPER 0023 000328/2004
 FILIPE ALVES DA MOTA 0025 000685/2004
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0088 001740/2007
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0009 000868/2001
 FRANCOIS J. GNOATTO 0053 001627/2006
 GABRIEL BRAGA FARHAT 0084 001585/2007
 GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 0004 001185/1998
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0098 000238/2008
 GERCINO BETT JR. 0051 001592/2006
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0006 000784/1999
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0094 000155/2008
 GISELE TROGILDO MARTINS 0026 001096/2004
 GISELLE MIRANDA RATTON SI 0071 000650/2007
 GISLAINE RUIZ GUILHEN 0025 000685/2004
 GLAUCO KOSZATZ DE CARVALH 0073 000728/1998
 GRACIANE VIEIRA LOURENÇO 0023 000328/2004
 GUILHERME TOMIZAWA 0034 000169/2006
 GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0019 001324/2003
 GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA 0081 001434/2007
 GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0003 000450/1998
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0037 000216/2006
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0036 000182/2006
 HERMES HENRIQUE CORREA CO 0059 000204/2007
 HEROLDES BAHR NETO 0083 001584/2007
 HILDEGARD TAGGASELL GIOST 0034 000169/2006
 IDELANIR ERNESTI 0003 000450/1998
 IOLANDA INES OSTROWSKI 0006 000784/1999
 IRINEU PALMA PEREIRA 0001 000263/1997
 IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0059 000204/2007
 IVETE M. CARIBE DA ROCHA 0010 001527/2001
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0058 000170/2007
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0025 000685/2004
 IZIDORO FLUMIGNAN 0002 000222/1998
 JACKSON ANDRE DE SA 0102 000490/0000
 JAIR TORRES PERDIGAO 0031 001147/2005
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0080 001334/2007
 JANAINA GIOZZA AVILA 0037 000216/2006
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0006 000784/1999
 0017 000885/2003
 0049 001525/2006
 0031 001147/2005
 0058 000170/2007
 0093 000130/2008
 0081 001434/2007
 0034 000169/2006
 0002 000222/1998
 0066 000449/2007
 0029 000038/2005
 0003 000450/1998
 0015 000099/2007
 0056 000232/2003
 0046 001187/2006
 0034 000169/2006
 0096 000194/2008
 0020 000122/2004
 0104 000492/0000
 0037 000216/2006
 0069 000574/2007
 0018 001049/2003
 0027 001284/2004
 0012 000422/2002
 0042 000915/2006
 0097 000230/2008
 0027 001284/2004
 0009 000868/2001
 0059 000204/2007
 0015 000232/2003
 0035 000174/2006
 0078 001213/2007
 0012 000422/2002
 0057 000135/2007
 0037 000216/2006
 0014 001097/2002
 0074 000872/2007
 0007 000953/2000
 0027 001284/2004
 0076 001023/2007
 0077 001182/2007
 0012 000422/2002
 0010 001527/2001
 0041 000910/2006
 0037 000216/2006
 0048 001491/2006
 0056 000099/2007
 0055 000074/2007
 0021 000138/2004
 0056 000099/2007
 0015 000232/2003

JOAO ANTONIO DABROWSKI 0006 000784/1999
 JOAO CARLOS KREFETA 0058 000170/2007
 JOAO CARLOS MARTINS 0093 000130/2008
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0081 001434/2007
 JOAO MARTINS 0034 000169/2006
 JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI 0002 000222/1998
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0066 000449/2007
 JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0029 000038/2005
 JOSE EDUARDO VICTORIA 0003 000450/1998
 JOSE FELDHAS 0015 000099/2007
 JOSE HUMBERTO R. MARTINS 0056 000232/2003
 JOSE ROBERTO MARCONDES 0046 001187/2006
 JOSEMAR PERUSSOLO 0034 000169/2006
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0096 000194/2008
 JUAN CARLOS CHIBINSKI 0020 000122/2004
 JULIA GLADIS LACERDA ARRU 0104 000492/0000
 JULIANE C. C. DA SILVA 0037 000216/2006
 0069 000574/2007
 0018 001049/2003
 0027 001284/2004
 0012 000422/2002
 0042 000915/2006
 0097 000230/2008
 0027 001284/2004
 0009 000868/2001
 0059 000204/2007
 0015 000232/2003
 0035 000174/2006
 0078 001213/2007
 0012 000422/2002
 0057 000135/2007
 0037 000216/2006
 0014 001097/2002
 0074 000872/2007
 0007 000953/2000
 0027 001284/2004
 0076 001023/2007
 0077 001182/2007
 0012 000422/2002
 0010 001527/2001
 0041 000910/2006
 0037 000216/2006
 0048 001491/2006
 0056 000099/2007
 0055 000074/2007
 0021 000138/2004
 0056 000099/2007
 0015 000232/2003

JOAO ANTONIO DABROWSKI 0006 000784/1999
 JOAO CARLOS KREFETA 0058 000170/2007
 JOAO CARLOS MARTINS 0093 000130/2008
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0081 001434/2007
 JOAO MARTINS 0034 000169/2006
 JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI 0002 000222/1998
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0066 000449/2007
 JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0029 000038/2005
 JOSE EDUARDO VICTORIA 0003 000450/1998
 JOSE FELDHAS 0015 000099/2007
 JOSE HUMBERTO R. MARTINS 0056 000232/2003
 JOSE ROBERTO MARCONDES 0046 001187/2006
 JOSEMAR PERUSSOLO 0034 000169/2006
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0096 000194/2008
 JUAN CARLOS CHIBINSKI 0020 000122/2004
 JULIA GLADIS LACERDA ARRU 0104 000492/0000
 JULIANE C. C. DA SILVA 0037 000216/2006
 0069 000574/2007
 0018 001049/2003
 0027 001284/2004
 0012 000422/2002
 0042 000915/2006
 0097 000230/2008
 0027 001284/2004
 0009 000868/2001
 0059 000204/2007
 0015 000232/2003
 0035 000174/2006
 0078 001213/2007
 0012 000422/2002
 0057 000135/2007
 0037 000216/2006
 0014 001097/2002
 0074 000872/2007
 0007 000953/2000
 0027 001284/2004
 0076 001023/2007
 0077 001182/2007
 0012 000422/2002
 0010 001527/2001
 0041 000910/2006
 0037 000216/2006
 0048 001491/2006
 0056 000099/2007
 0055 000074/2007
 0021 000138/2004
 0056 000099/2007
 0015 000232/2003

JULIANO FRANCA TETTO 0018 001049/2003
 JULIANO VALENTE 0027 001284/2004
 KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0012 000422/2002
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0042 000915/2006
 KELLY CRISTINA ATHAYDE 0097 000230/2008
 KELLY CRISTINA WORM 0027 001284/2004
 LINCOLN SCHROEDER SOBRINH 0009 000868/2001
 LOUISE DA COSTA E SILVA G 0059 000204/2007
 LUCIA TRINDADE 0015 000232/2003
 LUCIANE LOPES ALVES 0035 000174/2006
 0078 001213/2007
 0012 000422/2002
 0057 000135/2007
 0037 000216/2006
 0014 001097/2002
 0074 000872/2007
 0007 000953/2000
 0027 001284/2004
 0076 001023/2007
 0077 001182/2007
 0012 000422/2002
 0010 001527/2001
 0041 000910/2006
 0037 000216/2006
 0048 001491/2006
 0056 000099/2007
 0055 000074/2007
 0021 000138/2004
 0056 000099/2007
 0015 000232/2003

MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0073 000728/2007
 MARCELO DE BORTOLO 0025 000685/2004
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0060 000220/2007
 MARCELO MARQUARDT 0034 000169/2006
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0041 000910/2006
 MARCELO ZANON SIMAO 0061 000228/2007
 MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0016 000704/2003
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0067 000456/2007
 0100 000246/2008
 0039 000598/2006
 0096 000194/2008
 0016 000704/2003
 0025 000685/2004
 0094 000155/2008
 0026 001096/2004
 0078 001213/2007
 0040 000891/2006
 0049 001525/2006
 0089 001760/2007
 0034 000169/2006
 0037 000216/2006
 0038 000278/2006
 0019 001324/2003
 0033 000102/2006
 0044 000990/2006
 0045 001026/2006
 0012 000422/2002
 0007 000953/2000
 0014 001097/2002
 0011 001617/2001
 0012 000422/2002
 0034 000169/2006
 0085 001598/2007
 0019 001324/2003
 0091 001817/2007
 0079 001271/2007
 0029 000038/2005
 0073 000728/2007
 0002 000222/1998
 0081 001434/2007
 0020 000122/2004
 0082 001556/2007
 0001 000263/1997
 0070 000613/2007
 0088 001740/2007
 0005 000758/1999
 0060 000220/2007
 0018 001049/2003
 0009 000868/2001
 0021 000138/2004
 0007 000953/2000
 0006 000784/1999
 0048 001491/2006
 0054 000027/2007
 0021 000138/2004
 0005 000758/1999
 0073 000728/2007
 0018 001049/2003
 0046 001187/2006
 0038 000278/2006
 0101 000260/2008
 0035 000174/2006
 0078 001213/2007
 0006 000784/1999
 0046 001187/2006
 0017 000885/2003
 0077 001182/2007
 0044 000990/2006
 0030 000240/2005
 0068 000539/2007
 0090 001786/2007
 0065 000435/2007
 0027 001284/2004
 0032 001349/2005
 0015 000232/2003
 0048 001491/2006
 0093 000130/2008
 0027 001284/2004
 0103 000491/0000
 0050 001554/2006
 0024 000415/2004
 0068 000539/2007
 0081 001434/2007
 0024 000415/2004
 0004 001185/1998
 0089 001760/2007

MARCO ANTONIO BUSTO DE SO 0039 000598/2006
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0096 000194/2008
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0016 000704/2003
 MARCOS CESAR VINHOTI 0025 000685/2004
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0094 000155/2008
 MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 0026 001096/2004
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0078 001213/2007
 MARLY DE CASSIA MENESES F 0040 000891/2006
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0049 001525/2006
 MAURICIO MUSSI CORREA 0089 001760/2007
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0034 000169/2006
 MILTON GUILHERME SCLAUSER 0037 000216/2006
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 000278/2006
 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0019 001324/2003
 MOYSES GRINBERG 0033 000102/2006
 MURILO CELSO FERRI 0044 000990/2006
 0045 001026/2006
 0012 000422/2002
 0007 000953/2000
 0014 001097/2002
 0011 001617/2001
 0012 000422/2002
 0034 000169/2006
 0085 001598/2007
 0019 001324/2003
 0091 001817/2007
 0079 001271/2007
 0029 000038/2005
 0073 000728/2007
 0002 000222/1998
 0081 001434/2007
 0020 000122/2004
 0082 001556/2007
 0001 000263/1997
 0070 000613/2007
 0088 001740/2007
 0005 000758/1999
 0060 000220/2007
 0018 001049/2003
 0009 000868/2001
 0021 000138/2004
 0007 000953/2000
 0006 000784/1999
 0048 001491/2006
 0054 000027/2007
 0021 000138/2004
 0005 000758/1999
 0073 000728/2007
 0018 001049/2003
 0046 001187/2006
 0038 000278/2006
 0101 000260/2008
 0035 000174/2006
 0078 001213/2007
 0006 000784/1999
 0046 001187/2006
 0017 000885/2003
 0077 001182/2007
 0044 000990/2006
 0030 000240/2005
 0068 000539/2007
 0090 001786/2007
 0065 000435/2007
 0027 001284/2004
 0032 001349/2005
 0015 000232/2003
 0048 001491/2006
 0093 000130/2008
 0027 001284/2004
 0103 000491/0000
 0050 001554/2006
 0024 000415/2004
 0068 000539/2007
 0081 001434/2007
 0024 000415/2004
 0004 001185/1998
 0089 001760/2007

NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0012 000422/2002
 NELSON JULIAO GONÇALVES 0007 000953/2000
 NEUDI FERNANDES 0014 001097/2002
 OKSANDRO GONÇALVES 0011 001617/2001
 PATRICIA PIEKARCZYK 0012 000422/2002
 PATRICK G. MERCER 0034 000169/2006
 0085 001598/2007
 0019 001324/2003
 0091 001817/2007
 0079 001271/2007
 0029 000038/2005
 0073 000728/2007
 0002 000222/1998
 0081 001434/2007
 0020 000122/2004
 0082 001556/2007
 0001 000263/1997
 0070 000613/2007
 0088 001740/2007
 0005 000758/1999
 0060 000220/2007
 0018 001049/2003
 0009 000868/2001
 0021 000138/2004
 0007 000953/2000
 0006 000784/1999
 0048 001491/2006
 0054 000027/2007
 0021 000138/2004
 0005 000758/1999
 0073 000728/2007
 0018 001049/2003
 0046 001187/2006
 0038 000278/2006
 0101 000260/2008
 0035 000174/2006
 0078 001213/2007
 0006 000784/1999
 0046 001187/2006
 0017 000885/2003
 0077 001182/2007
 0044 000990/2006
 0030 000240/2005
 0068 000539/2007
 0090 001786/2007
 0065 000435/2007
 0027 001284/2004
 0032 001349/2005
 0015 000232/2003
 0048 001491/2006
 0093 000130/2008
 0027 001284/2004
 0103 000491/0000
 0050 001554/2006
 0024 000415/2004
 0068 000539/2007
 0081 001434/2007
 0024 000415/2004
 0004 001185/1998
 0089 001760/2007

PAULO ANGELIN RAMOS 0012 000422/2002
 PAULO CESAR BULOTAS 0091 001817/2007
 PAULO CÉSAR TORRES 0079 001271/2007
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0029 000038/2005
 PAULO ROBERTO AZEREDO 0073 000728/2007
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0002 000222/1998
 PEDRO EUCLIDES UTZIG 0081 001434/2007
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0020 000122/2004
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0082 001556/2007
 PEDRO VIEIRA CESAR 0001 000263/1997
 0070 000613/2007
 0088 001740/2007
 0005 000758/1999
 0060 000220/2007
 0018 001049/2003
 0009 000868/2001
 0021 000138/2004
 0007 000953/2000
 0006 000784/1999
 0048 001491/2006
 0054 000027/2007
 0021 000138/2004
 0005 000758/1999
 0073 000728/2007
 0018 001049/2003
 0046 001187/2006
 0038 000278/2006
 0101 000260/2008
 0035 000174/2006
 0078 001213/2007
 0006 000784/1999
 0046 001187/2006
 0017 000885/2003
 0077 001182/2007
 0044 000990/2006
 0030 000240/2005
 0068 000539/2007
 0090 001786/2007
 0065 000435/2007
 0027 001284/2004
 0032 001349/2005
 0015 000232/2003
 0048 001491/2006
 0093 000130/2008
 0027 001284/2004
 0103 000491/0000
 0050 001554/2006
 0024 000415/2004
 0068 000539/2007
 0081 001434/2007
 0024 000415/2004
 0004 001185/1998
 0089 001760/2007

ATRIZ PARRILLA DE MYLONAS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- Considerando que a presente demanda tramita a quase quatro anos, não tendo sido proferida sentença, e diante da necessidade da realização da prova pericial, indefiro o requerimento formulado pela parte autora, porquanto não trouxe provas de suas alegações, além do tempo e gastos que seriam necessários para a realização da prova mediante carta rogatória. Assim, mantenho a realização da perícia agendada para o mês de março do corrente ano. -Advs. KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, DIANDRA MARCHI GONÇALVES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, JULIANO VALENTE, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HA-TAQUEIAMA-.

28. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1326/2004-SERAFIM MARTINEZ MACHADO x ARLIDA PINHEIRO DIAS-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. DAMIANA TRYBUS-.

29. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO-38/2005-MARCOS CESAR AMARAL PATRUNI x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 301. -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FERNANDO CESAR A. PENTEADO, FELIPE HASSON, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

30. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-240/2005-EDISON LUIZ BARBOSA CUBAS x NACIONAL CAFE E RESTAURANTE LTDA e outros-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1147/2005-ADEMIR NILSEN x MINAS BRASIL CIA DE SEGUROS- Ante o exposto, com fundamento nos art. mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a re; a) ao pagamento ao autor de indenização de 100% da tabela Fipe, em vigor na data da liquidação do sinistro, conforme publicação do Jornal Valor Economico ou, na falta desta, a tabela Molicar, publicada na revista Carro. b) ao pagamento ao autor de indenização por dano moral, de dez salários mínimos vigentes na data do pagamento. Considerando que o caso é de responsabilidade contratual, os juros moratórios e correção monetária deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes jurisprudenciais. c) em virtude da sucumbência, nos termos do art. 21 do CPC, condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao advogado do autor., que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. Cumpra-se o que for pertinente, do CN. -Advs. JOAO ANTONIO DABROWSKI, EDGARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE e JAIRO TORRES PERDIGAO-.

32. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1349/2005-GENOEFA SASSALA DE PAULA x ERONITA MACIEL DE CAMARGO- Diante da redução do valor proposto pelo perito, intimem-se as partes para que comprovem a insuficiência de recursos para o custeio da prova pericial, em cinco dias. -Advs. ELIAS RONCHINI MONTALVAO e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-102/2006-ANTONIO CESAR ASSUNCAO - ME x HSBC BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A- Aguarde-se o preparo das custas de oficial de justiça, pelo prazo de dez dias. -Advs. MOYSES GRINBERG e DOUGLAS DOS SANTOS-.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPO-169/2006-MARINALVA GOMES DA SILVA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA e outros- Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte autora, manifestem-se as res, em cinco dias. -Advs. GUILHERME TOMIZAWA, JOAO MARTINS, JOSEMAR PERUSSOLO, HILDEGARD TAGGASSELL GHOSTRI, MAURO JUNIOR SERAPHIM, CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO, PATRICK G. MERCER e MARCELO MARQUARDT-.

35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-174/2006-BANCO DIBENS S.A x VALDEMIR JOSE BRANT MARIANO- Desentranhe-se a carta precatória para o devido cumprimento no endereço mencionado anteriormente, na forma postulada. -Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

36. ALIENAÇÃO JUDICIAL-182/2006-ESTEFANO KUDREK e outros x OKSANA KUDRYK- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, compete ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

37. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-216/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS HENRIQUE GOMES DE SOUZA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 80/89. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, JULIANE C. C. DA SILVA, LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO e MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-.

38. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-278/2006-IBERE DE ASSIS x INDIANA SEGUROS S.A.- A parte interessada para que manifeste-se acerca do contido as fls. 287/289. -Advs. CLEBER MARCONDES, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI HARLOS JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-598/2006-LET CIA REIS VASCONCELOS GOBBI x BANCO ITAU S/A- Renove-se a intimação da parte autora para que, imprudentemente no prazo de cinco dias, promova o preparo das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancela-

mento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-891/2006-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM IV x ESPOLIO DE ELISEU BITENCOURT DE CAMARGO FILHO e outro- Manifeste-se a parte autora sobre o regular prosseguimento, no prazo de cinco dias. -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI-.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO-910/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x FRANCISCO CESAR NIGRO e outros- Pelo exposto, julgo improcedente os embargos e determine o prosseguimento da execução. Outrossim, em consequência, condeno a embargada-executada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos embargados, que fixo em R\$ 500,00, o que faço com fulcro no § 4º do art. 20, do CPC, tendo em vista a simplicidade da demanda, o tempo da demanda e o desempenho dos profissionais. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

42. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-915/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS- Ao autor para que apresente a minuta do edital do edital a ser expedido. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-937/2006-BANCO ITAU S.A. x GVBE - SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA. e outro- Comprovo o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para que seja dado integral cumprimento no endereço fornecido anteriormente. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

44. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-990/2006-S.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LT x BANCO BRADESCO S/A- Reporto-me integralmente aos termos da decisão proferida as fls. 49/51, uma vez que os argumentos elencados pela parte credora não alteram o entendimento do juízo. -Advs. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO e MURILO CELSO FERRI-.

45. AÇÃO MONITÓRIA-1026/2006-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO ANTONIO SABATOVITCH e outro- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

46. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS (P-1187/2006-MARIA BERNADETE R. DE OLIVEIRA VIEIRA x INES YOSHIKO IWANAGA VIEIRA e outro- Aguarde-se o preparo das custas pela parte autora. -Advs. DIRCEU FREITAS FILHO, RODRIGO SHIRAI, ELSON FERREIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO MARCONDES e SANDRA AMARAL MARCONDES-.

47. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1309/2006-LEONIDAS CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS x MARIA THEREZA MORI RIBEIRO DOS SANTOS- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIA R. NODARI-.

48. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1491/2006-PEDRO COELHO x BRASIL TELECOM S.A.- Ante o exposto, conhecimento dos embargos de declaração, mas no merito, nego provimento, pois ausente qualquer obscuridade ou omissão. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RITA DE CASSIA CORREIA VASCONCELOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

49. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-1525/2006-AUGUSTO CARLOS MILANI e outros x WILSON PIAZZETTA JUNIOR - FIRMA INDIVIDUAL- Dos termos da manifestação apresentada pelo perito, digam as partes, em cinco dias. -Advs. MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

50. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓR-1554/2006-APARECIDA DOMINGAS DA COSTA x MARIA BATISTA e outro- Aguarde-se o recolhimento do funereus, pelo prazo de cinco dias. -Adv. VANESSA MASSARO-.

51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1592/2006-LINEU RIBEIRO MARQUES x TRANSDATA CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA e outro-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. GERCINO BETT JR.-.

52. INVENTÁRIO-1607/2006-APOLONIA POLAK FRANCO e outros x IRENE POLAK-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Auto de Adjudicação de fls. 55 destes autos, determinado que se cumpra o que neles se contem, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos devidos, expeça-se a competente Carta de Adjudicação em favor da herdeira. Após, com as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Custas pagas. -Adv. FABRICIO MEYER MARTINS-.

53. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1627/2006-ORESTES WOESTHOFF x ECOSORB - TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA.- Posto isso, indefiro o requerimento de assistência judiciária formulado pelo autor e concedo o prazo de trinta dias para o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. -Adv. FRANCOIS J. GNOATTO-.

54. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-27/2007-ESPOLIO DE ONOFRA APARECIDA DE MAGALHAES x BRASIL TELECOM S/A- Ante o exposto, conheço dos embargos de

declaração, mas no merito, nego provimento, pois ausente qualquer obscuridade. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RITA DE CASSIA CORREIA VASCONCELOS e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

55. AÇÃO MONITÓRIA-74/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DIVELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA e outro- Renove-se a intimação da parte embargante, para que efetue o depósito dos honorários advocatícios arbitrados as fls. 195, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o devido depósito, retomem conclusos para posteriores deliberações. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, LUIZ SGANZELLA LOPES e AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS-.

56. AÇÃO DE RESSARCIMENTO (PROC. SUMARIO)-99/2007-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x JEFERSON CARLOS RUIZ- Sobre o requerimento formulado anteriormente, pela parte re, diga o autor, em cinco dias. Após, voltem conclusos para deliberações. -Advs. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI, MARÇAL C. MARQUES e JOSE FELDHAUS-.

57. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-135/2007-ILSOR LUIS MOLETTA e outro x DICLEI FURQUIM LOPES e outro-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. LUCIMAR FRETTE e EMMANUEL ASSAD GUIMARÃES-.

58. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-170/2007-WANG QUIN HUA x MARCELO ZANON SIMAO e outro- A parte autora para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 136. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-.

59. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-204/2007-HARRY BOSTELMANN x VIVO GLOBAL TELECOM S/A- reporto-me integralmente aos termos da decisão proferida anteriormente. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA-.

60. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-220/2007-RAFAEL LAURENT VELLE e outro x ROZE MARCIA TILLMANN MEIRELLES- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. RAFAEL LAURENT VELLE, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, FERNANDO HENRIQUE ZANONI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

61. AÇÃO MONITÓRIA-228/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x FABIO ZANON SIMÃO-Sobre os embargos monitorios manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e MARCELO ZANON SIMAO-.

62. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-320/2007-AIRTON JOSE BRAUZA x BANCO ITAU S.A- renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das custas necessárias para o vumprimento da diligência requerida as fls. 16. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-371/2007-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 45/46. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-373/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA x DILSEU DELFES DOS SANTOS e outro- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-435/2007-D.T.N. - EMPREENDIMENTOS, INCORP. E PARTICIPAÇÕES x DEMARCO VEICULOS LTDA - ME e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 52/53. -Advs. DANIEL GODOY JR, SILVIA CARINE TRAMONTIN RIOS e FERNANDA REGINA VILAS BOAS-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-449/2007-CLAUDEMIR MARCONDES e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S.A- Renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das custas processuais iniciais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

67. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-456/2007-BANCO ITAÚCARD S.A. x SERGIO FERNANDO DE PAULI- Renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das custas para o cumprimento das diligências requeridas as fls. 19. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

68. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-539/2007-JOÃO ATANAGILDO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

69. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-574/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x WILSON CESAR FERREIRA GOMES- Renovo a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das custas necessárias para o cumprimento das diligências requeridas as fls. 27/28. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA-.

70. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-613/2007-CARLOS SUGAMOSTO x GLOBAL

TELECOM S.A.- Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, por não viumbrar a presença dos requisitos do art. 273 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2008 as 09:30 hoas. Cite-se o reu, com antecedência mínima de dez dias da data designada para audiência, para comparecer a audiência, ocasião em que poderá se defender, desde que o faça por intermédio de advogado, ficando ciente que não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar as provas dos autos (CPC, art. 277, § 2º). Intime-se o reu para que, nos termos do art. 355, dio CPC, exhiba documento em seu poder (contrato e todos os documentos referente a relação contratual) ate a data designada para audiência de conciliação. Caso contrário, incidirá na penalidade prevista no art. 359 do CPC. -Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e CELINA DITTRICH VIEIRA-.

71. AÇÃO MONITÓRIA-650/2007-NORCONCIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x ANDRÉIA MYRIAN PERILLO e outro- Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, pessoalmente, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça. -Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-723/2007-ENOI MOZART REBONATO e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 60 verso. -Advs. EDUARDO CHAMECKI, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-728/2007-LEONYR KOLCZYCKI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a pagar aos autores, a diferença resultante da adoção de índice a menor em caderneta de poupança nos meses de junho de 1987, no índice de 26,06% atualizada monetariamente desde então pelos índices utilizados pela contadaria judicial e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês ate 10/01/2003 e, daí em diante, de 1% ao mês, tudo apuravel mediante calculo. Atendendo ao principio da sucumbência, condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação, (art. 20, § 3º e alíneas do CPC). -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, GLAUCE KOSSATT DE CARVALHO, DOUGLAS DOS SANTOS e PAULO ROBERTO AZEREDO-.

74. AÇÃO DE USUCAPÃO-872/2007-TEREZINHA DA GLÓRIA GLIXINSKI x VIRGÍLIO PONTONI e outro- Aguarde-se retirada de edital expedido. A parte interessada para que apresente contrafés necessárias, inclusive cópias do memorial descrito e planta, em numero identico as pessoas a serem citadas. -Adv. LUIS FERNANDO KEMP-.

75. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-949/2007-BRUNO FERREIRA ROSA x MARIO OLY ANTUNES WEBER- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de citação, na forma postulada anteriormente. -Adv. CLAUDIA DE SANTANA-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1023/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PLÍNIO FERNANDO VIEIRA BEVERVANSO e outro-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTINE GRABOVSKI-.

77. PEDIDO DE CURATELA-1182/2007-CLAUDETE AMODIO ROLKOUSKI x VITORIO AMODIO- A parte autora para que promova ao recolhimento das custas de oficial de justiça para o cumprimento do despacho proferido anteriormente. Após, abra-se vista dos autos ao MP. -Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM e SEBASTIAO M. MARTINS NETO-.

78. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1213/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RECICLOM RECICLAGEM DE MATERIAL ORGANICO LTDA- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-.

79. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1271/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO SCHULKA MEIRA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1334/2007-CONDOMINIO CONJ. RESID. RENOIR x GEANE MARIA JOENCK-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIÁK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

81. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1434/2007-EVERLY MIRIAN DOS SANTOS MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A- Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte autora, diga a parte re, em cinco dias. -Advs. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG, Elaine Cristina Gabardo, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA e JOAO LONELHO GABARDO FILHO-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1556/2007-NB FOMENTO S/A x UNIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME e outros-Oficie-se na forma postulada anteriormente. No mais, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para que seja promo-

vido o arresto, na forma postulada, desde que os bens sejam encontrados na posse do devedor. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.-

83. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1584/2007-ANTONIO TSUTOMU KODA x FABIO KODA-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. HEROLDES BAHR NETO e ALVARO BORGES JR.-.

84. ALVARA JUDICIAL-1585/2007-VALÉRIA DE FATIMA FERREIRA FIGUEIREDO BUENO e outros x - Diante da manifestação apresentada pelo MP, bem como o requerimento formulado anteriormente, peça-se alvara, desde que preparadas as custas, na forma determinada na sentença. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.-

85. INVENTÁRIO-1598/2007-BEATRIZ APARECIDA BONACIN BROLIANI x LUIZ HENRIQUE BROLIANI- renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas necessárias pra citação da herdeira Tília Escanderali Broliani. -Advs. PATRICK G. MERCER e CONSUELO G. DE MACEDO.-.

86. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1668/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FABIANE ALVES DE MELO BARROS-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 39/41. -Adv. EDUARDO MALUCELLI.-

87. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1672/2007-RIVELADM. DE CONSORCIOS LTDA x ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE- Defiro o sobreestamento da presente demanda pelo prazo de sessenta dias, na forma requerida. Decorrido o prazo, compete ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Advs. FABIO Y. ARAKI e CARLOS VICTOR BRUNE.-.

88. EMBARGOS DE TERCEIRO-1740/2007-JOSE CARLOS RIBAS MARTINS e outro x FLAVIO DIONISIO BERNARTT e outro-Ciência a parte interessada face o conteúdo na certidão de fls. 99 verso. -Advs. EDUARDO DESIDERIO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e RAFAEL EDUARDO BERNARTT.-

89. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1760/2007-ULISSES BREDA - ME e outro x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-Sobre a impugnação aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-

90. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1786/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSE CORDEIRO- oficie-se a 8ª VC desta Capital, solicitando informações acerca da ação mencionada na certidão do oficial de justiça, de modo a dirimir eventual conexão das demandas. -Adv. SILVANA TORMEM.-

91. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1817/2007-MIRIAN JOCELAYNE STRANO PEREIRA x SILVIO MACHADO e outros- Desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento, na forma postulada. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-116/2008-BETINARDI TERRAPLANAGEM LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para que seja procedida a citação da re na pessoa indicada na petição retro. Em caso de não ser procedida a citação, devesse o oficial de justiça proceder ao arresto dos bens indicados anteriormente, desde que encontrados na posse da devedora. -Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIR.-

93. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-130/2008-CHECTKUDO SIST. BRAS. DE INF. CADAST. RESERV. LTDA x BRASIL TELECOM S.A.- tendo em vista que o requerente ofereceu mais um computador para garantia através de caução, lavre-se termo de caução e cumpra-se imediatamente a liminar deferida. -Advs. JOAO CARLOS MARTINS e THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS.-

94. AÇÃO DE PROTESTO POR PREFERÊNCIA-155/2008-BANCO ITAU S.A x CONDOMINIO EDIFÍCIO PAGANINI- Dos termos do incidente, diga o credor/condomínio, em dez dias. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO.-

95. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-162/2008-ANDRESSA PRASS e outro x CORITIBA FOOT BALL CLUB- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI.-

96. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-194/2008-COMERCIAL DESTRO LTDA x CRM COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA- Em que pese os argumentos lançados pela autora, mantenha a decisão de fls. 44/46, posto que ausentes os requisitos que permitem o arresto de bens. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

97. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-230/2008-MARIA CRISTINA ORUE ALONSO x GLOBAL TELECOM S.A (VIVO)-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. KELLY CRISTINA ATHAYDE.-

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-238/2008-BAN-

CO ITAU S/A x JONAS DE CASTRO-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.-

99. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-244/2008-BANCO CITIBANK S/A x TIAGO NEVES AOKI-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.-

100. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-246/2008-BANCO PAULISTA S/A x ARI GUEDES-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

101. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-260/2008-BANCO FINASA S.A. x VICTOR JOSE DE LIMA-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

102. AÇÃO MONITÓRIA-490/0-RODOTECHNICA IND. E COM. DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x TVB TRANSPORTADORA VIEIRA BORGES LTDA-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Advs. JACKSON ANDRE DE SA e EDGAR KINDERMAN SPECK.-

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-491/0-ATAIR TRENTINI x FAC - INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Advs. VALMIR LEAL GRITEN e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES.-

104. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-492/0-JOEL MARTINS TEIXEIRA e outro x DALVA BUSTOS DE SOUZA-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 595,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA.-

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-493/0-ODILON CUNICO x FRANCIELE DE FATIMA RIBEIRO-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 227,50, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.-

106. ALVARA JUDICIAL-495/0-GIOVANI BIANCO e outro x -Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 85,75, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 43/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	000458/1994
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	000458/1994
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTE	0079	001226/2007
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0083	001584/2007
ADRIANA GIACOMAZZI	0033	001125/2005
ADRIANA PIERES HELLER	0049	001149/2006
ADRIANA NERU KUSTER	0058	001600/2006
ADRIANO NERU KUSTER	0058	001600/2006
ALBERTO DENIS AOKI	0051	001194/2006
ALBERTO MANENTI	0045	000938/2006
ALBERTO MATIAS MORIM	0034	001197/2005
ALCINDO LIMA NETO	0081	001254/2007
ALDO GALICIONI JUNIOR	0057	001490/2006
ALDO MASSAHARU MAKITA	0018	000948/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	0024	001052/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0007	001185/1999
	0073	001100/2007
ALEX SANDER BRANCHIER	0064	000408/2007
ALEXANDRE ARSENO	0063	000390/2007
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0037	000319/2006
ALEXANDRE CHEMIN	0080	001248/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000948/2003
	0046	001039/2006

ALEXANDRE TORRES VEDANA 0033 001125/2005
ALICE PIMENTEL LOPES 0075 001128/2007
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 0014 001095/2001
AMANDA VOLPE GONCALVES 0034 001197/2005
ANA CARLA PAIVA VICENCIO 0046 001039/2006
ANA CLAUDIA GRAIM M. SANTOS 0075 001128/2007
ANA CRISTINA ANGULSKI 0081 001254/2007
ANA LUCIA PICCOLI 0021 001269/2003
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0021 001269/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN 0077 001223/2007
0077 001223/2007

ANASSILVIA SANTOS ANTUNES A 0041 000486/2006

0047 001110/2006
0049 001149/2006
0084 001618/2007
0051 001194/2006
0075 001128/2007
0009 000631/2000
0049 001149/2006
0051 001194/2006
0004 001374/1998
0014 001095/2001
0046 001039/2006
0054 001321/2006
0009 000631/2000
0063 000390/2007
0089 001858/2007
0089 001858/2007
0017 001235/2001
0038 000370/2006
0062 000350/2007
0062 000350/2007
0072 001071/2007
0007 001185/1999
0009 000631/2000
0065 000470/2007
0019 001056/2003
0043 000566/2006
0012 000220/2001
0012 000220/2001
0013 000220/2001
0013 000220/2001
0009 000631/2000
0079 001226/2007
0083 001584/2007
0089 001858/2007
0025 001234/2004
0048 001112/2006
0056 001434/2006
0039 000419/2006
0052 001210/2006
0041 000486/2006
0047 001110/2006
0041 000486/2006
0047 001110/2006
0070 000955/2007
0044 000844/2006
0034 001197/2005
0018 000948/2003
0018 000948/2003
0054 001321/2006
0005 000626/1999
0067 000646/2007
0088 001778/2007
0049 001149/2006
0073 001100/2007
0052 001210/2006
0080 001248/2007
0009 000631/2000
0008 001275/1999
0021 001269/2003
0063 000390/2007
0044 000844/2006
0080 001248/2007
0085 001622/2007
0032 001124/2005
0089 001858/2007
0035 001249/2005
0016 001183/2001
0022 000817/2004
0030 000816/2005
0062 000350/2007
0005 000626/1999
0004 001374/1998
0024 001052/2004
0077 001223/2007
0077 001223/2007
0049 001149/2006
0024 001052/2004
0077 001223/2007
0077 001223/2007
0051 001194/2006
0047 001110/2006
0041 000486/2006
0009 000631/2000
0035 001249/2005
0049 001149/2006
0086 001635/2007
0070 000955/2007
0062 000350/2007
0009 000631/2000
0077 001223/2007
0077 001223/2007
0035 001249/2005
0049 001149/2006
0071 001036/2007
0049 001149/2006
0007 001185/1999
0041 000486/2006
0037 001110/2006
0052 001210/2006
0057 001490/2006
0087 001708/2007

BLAS GOMM FILHO 0012 000220/2001

CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES 0009 000631/2000
CARLEDES ELIAS DO CARMO 0079 001226/2007

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO 0089 001858/2007
CARLOS CESAR LESSKIU 0025 001234/2004
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0048 001112/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER 0056 001434/2006
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 0039 000419/2006
CARLOS TERABE 0052 001210/2006
CARLYLE POPP 0041 000486/2006

CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND 0041 000486/2006
0047 001110/2006

CAUE PYDD NECHI 0070 000955/2007
CELI FERREIRA TE WINKEL 0044 000844/2006
CELITA ROSENTHAL 0034 001197/2005
CELSE HIDEO MAKITA 0018 000948/2003
0018 000948/2003

CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEG 0054 001321/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0005 000626/1999

0067 000646/2007
0088 001778/2007
0049 001149/2006
0073 001100/2007
0052 001210/2006
0080 001248/2007
0009 000631/2000
0008 001275/1999
0021 001269/2003
0063 000390/2007
0044 000844/2006

0080 001248/2007
0085 001622/2007
0032 001124/2005
0089 001858/2007
0035 001249/2005
0016 001183/2001
0022 000817/2004
0030 000816/2005
0062 000350/2007
0005 000626/1999
0004 001374/1998
0024 001052/2004
0077 001223/2007
0077 001223/2007

DEBORA CRISTINA DE GOIS MOR 0049 001149/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0024 001052/2004
0077 001223/2007
0077 001223/2007

DIMAS GREGORIO 0051 001194/2006
DIRCEU ANDERSEN JUNIOR 0047 001110/2006
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUN 0041 000486/2006
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO 0009 000631/2000
DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA 0035 001249/2005
DOUGLAS DOS SANTOS 0049 001149/2006
DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU 0086 001635/2007
DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OL 0070 000955/2007
EDSON FERNANDES JUNIOR 0062 000350/2007
EDUARDO CASILLO JARDIM 0009 000631/2000
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE 0077 001223/2007
0077 001223/2007

ELADIO PRADOS JUNIOR 0035 001249/2005
ELAINE DE FATIMA PINTO MARC 0049 001149/2006
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI R 0071 001036/2007
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 0049 001149/2006
EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA 0007 001185/1999
EMILIANA SILVA SPERANCETTA 0041 000486/2006

0037 001110/2006
0052 001210/2006
0057 001490/2006
0087 001708/2007

ERENI INES CASARIN 0012 000220/2001
0012 000220/2001
0013 000220/2001
0013 000220/2001
0009 000631/2000
0009 000631/2000
0031 000928/2005
0056 001434/2006

0051 001194/2006
0057 001490/2006
0075 001128/2007
0009 000631/2000
0059 001606/2006
0084 001618/2007
0032 001124/2005
0021 001269/2003
0075 001128/2007
0058 001600/2006
0050 001175/2006
0049 001149/2006
0077 001223/2007
0077 001223/2007

FERNANDO OREILLY C BARRIONU 0047 001110/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P 0044 000844/2006

0080 001248/2007
0070 000955/2007
0005 000626/1999
0009 000631/2000
0027 001308/2004
0054 001321/2006
0005 000626/1999
0058 001600/2006
0047 001110/2006
0041 000486/2006
0047 001110/2006

0041 000486/2006
0008 001275/1999
0041 000486/2006
0047 001110/2006
0050 001175/2006

0053 001216/2006
0053 001216/2006

0036 001405/2005
0026 001300/2004
0027 001308/2004
0051 001194/2006

0090 001865/2007
0042 000495/2006
0031 000928/2005
0070 000955/2007
0003 000382/1998
0009 000631/2000
0023 000922/2004
0001 001088/1977
0009 000631/2000

0009 000631/2000
0049 001149/2006
0010 001045/2000
0005 000626/1999
0014 001095/2001
0009 000631/2000
0036 001405/1999
0049 001149/2006
0070 000955/2007
0049 001149/2006
0062 000350/2007

0049 001149/2006
0066 000620/2007
0089 001858/2007
0065 000470/2007
0016 001183/2001
0049 001149/2006
0030 000816/2005
0066 000620/2007
0015 001104/2001

0020 001176/2003
0023 000922/2004
0024 001052/2004
0043 000566/2006
0084 001618/2007
0076 001172/2007
0075 001128/2007
0031 000928/2005
0009 000631/2000
0016 001183/2001
0049 001149/2006
0030 000816/2005
0066 000620/2007

0015 001104/2001
0020 001176/2003
0023 000922/2004
0024 001052/2004
0043 000566/2006
0084 001618/2007
0076 001172/2007
0075 001128/2007
0031 000928/2005
0009 000631/2000
0016 001183/2001
0049 001149/2006
0030 000816/2005
0066 000620/2007

0015 001104/2001
0020 001176/2003
0023 000922/2004
0024 001052/2004
0043 000566/2006
0084 001618/2007
0076 001172/2007
0075 001128/2007
0031 000928/2005
0009 000631/2000
0016 001183/2001
0049 001149/2006
0030 000816/2005
0066 000620/2007

0015 001104/2001
0020 001176/2003
0023 000922/2004
0024 001052/2004
0043 000566/2006
0084 001618/2007
0076 001172/2007
0075 001128/2007
0031 000928/2005
0009 000631/2000
0016 001183/2001
0049 001149/2006
0030 000816/2005
0066 000620/2007

0015 001104/2001
0020 001176/2003
0023 000922/2004
0024 001052/2004
0043 000566/2006
0084 001618/2007
0076 001172/2007
0075 001128/2007
0031 000928/2005
0009 000631/2000
0016 001183/2001
0049 001149/2006
0030 00081

LUIZ CELSO DALPRA	0027	001308/2004
LUIZ EDUARDO FACHINI	0080	001248/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0058	001600/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0016	001183/2001
LUIZ FERNANDO FABIANE	0037	000319/2006
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR	0020	001176/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	0068	000865/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0031	000928/2005
	0056	001434/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0049	001149/2006
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0004	001374/1998
MAGDA GUIMARAES DE PINHO SA	0021	001269/2003
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0041	000486/2006
	0047	001110/2006
MANOEL GIOVANI ABELHA	0044	000844/2006
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0071	001036/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0053	001216/2006
	0053	001216/2006
	0057	001490/2006
MARCELO MARTINS	0054	001321/2006
MARCELO TABORDA RIBAS	0087	001708/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0007	001185/1999
	0073	001100/2007
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0004	001374/1998
MARCIA MUNHOZ OAB 59555-E/P	0005	000626/1999
MARCIO ANTONIO SASSO	0063	000390/2007
MARCIO JOSE COTELESSE DE AL	0004	001374/1998
MARCIO MASSATO INASAWA YANA	0031	000928/2005
MARCOS TON RAMOS	0017	001235/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PERE	0006	001179/1999
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE	0040	000432/2006
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	0009	000631/2000
MARIA LORETE BIERNASKI QUEZ	0015	001104/2001
MARIA LUCILIA GOMES	0040	000432/2006
	0064	000408/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0028	001392/2004
MARILZA MATIOSKI	0015	001104/2001
MARINA BASTOS DA PORCIUNCUL	0040	000432/2006
MARION ARANHA PACHECO MUGGI	0030	000816/2005
	0066	000620/2007
MARLUZ JORGE DOMINGOS	0070	000955/2007
MAURICIO GOMM FERREIRA SANT	0084	001618/2007
MAURICIO KAVINSKI	0058	001600/2006
MAURICIO PIOLI	0054	001321/2006
MAURICIO SAGBONI MONTANHA T	0079	001226/2007
	0083	001584/2007
MAYLIN MAFFINI	0029	001544/2004
	0069	000868/2007
MICHEL LAUEANTI OAB-31104	0066	000620/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0080	001248/2007
	0081	001254/2007
MIDSAN MENA SANTOS	0062	000350/2007
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO	0063	000390/2007
MILTON GUILHERME SCLAUSER B	0075	001128/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*	0065	000470/2007
MIRNEI BARBOSA DE SOUZA	0042	000495/2006
MOISES BATISTA DE SOUZA	0077	001223/2007
	0077	001223/2007
MONICA CRISTINA BIZINELI	0065	000470/2007
MONICA DALMOLIN	0031	000928/2005
MONICA GUAZZELLI ESTROUGO	0021	001269/2003
MURILLO CLEVE MACHADO	0065	000470/2007
NATALLY SOSSAI REYS	0049	001149/2006
NELSON TEJI AOKI	0051	001194/2006
NESTOR TEODORO DA SILVA	0051	001194/2006
ORIBES MUSSI CORREA	0044	000844/2006
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO G	0039	000419/2006
OSVALDIR NODARI	0009	000631/2000
PAMELA IRIS TEILOR	0071	001036/2007
PATRICIA CASILLO	0009	000631/2000
PATRICIA CHEMIN OAB-29264	0080	001248/2007
PATRICIA GOMES IWERSSEN	0078	001225/2007
PATRICIA LISE	0081	001254/2007
PATRICIA NANTES MARCONDES D	0077	001223/2007
	0077	001223/2007
PAULINO ANDREOLI	0001	001088/1977
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEI	0002	000458/1994
PAULO CEZAR CAMARGO OLIVEIR	0056	001434/2006
PAULO NALIN	0041	000486/2006
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0052	001210/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0053	001216/2006
	0053	001216/2006
	0060	000323/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	0041	000486/2006
	0047	001110/2006
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT C	0006	001179/1999
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0005	000626/1999
PETER NUNES LAKI	0021	001269/2003
RAFAEL MACHADO ALVES	0050	001175/2006
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	0084	001618/2007
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	0088	001778/2007
ROBERTO C. MORESCHI	0010	001045/2000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0041	000486/2006
	0047	001110/2006
ROBERTO NELSON BRASIL POMPE	0019	001056/2003
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	0018	000948/2003
RODRIGO CESAR NASSER VIDAL	0041	000486/2006
	0047	001110/2006
ROGER SANTOS FERREIRA	0086	001635/2007
ROGERIO MANENTI	0045	000938/2006
ROGERIO STEINEMANN DUNKE	0042	000495/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0040	000432/2006
	0055	001416/2006
	0064	000408/2007
RONALDO GUILHERME KUMMER	0071	001036/2007
ROSIA NE APARECIDA MARTINEZ	0044	000844/2006
ROSSANA MARIA W.KENSKI MATT	0023	000922/2004
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0080	001248/2007
RUBENS BUENO II	0056	001434/2006
RUY PEDRO SCHNEIDER	0082	001554/2007
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0028	001392/2004
SABRINA MICHELE S DE S CORR	0049	001149/2006
SADI BONATTO	0050	001175/2006

SANDRA E.AC.CERVI DE ALMEID	0036	001405/2005
SANDRA REGINA DE MATTOS BER	0054	001321/2006
SANDRO RAFAEL BONATTO	0041	000486/2006
	0047	001110/2006
SAULO DE TARSO A.CARNEIRO	0003	000382/1998
SERGIO ALVES RAYZEL	0049	001149/2006
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0009	000631/2000
SILVIA SORAIA CAVALLINI GER	0005	000626/1999
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0009	000631/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0009	000631/2000
TATIANA KALKO T. CUNHA BARR	0033	001125/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0071	001036/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0031	000928/2005
	0056	001434/2006

THAIS PRETTI	0034	001197/2005
THALITA CAROLINA FIG.DE SOU	0049	001149/2006
TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FR	0065	000470/2007
URSULLA ANDREA RAMOS	0041	000486/2006
	0047	001110/2006

VALDOMIRO CZAIAKOWSKI NETO	0090	001865/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0046	001039/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0024	001052/2004
	0077	001223/2007
	0077	001223/2007
	0077	001223/2007

VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL	0041	000486/2006
	0047	001110/2006
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	0007	001185/1999
VANISE MELGAR TALAVERA OAB.	0011	001095/2000
VICTOR GERALDO JORGE	0020	001176/2003

VILMA DE ALMEIDA	0049	001149/2006
VINICIUS EDUARDO ECLACHE	0061	000348/2007
WALDY PONTES	0059	001606/2006

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1088/1977-RECAPADORA DE PNEUS DRESCH LTDA X LUIZ CARLOS D'AGOSTINI - Desp. de fls. 102: Avoquei. Compulsando os autos, verifico que o valor do crédito atualizado não é R\$ 2.299,63, como constou no último despacho de fls. 100. Assim, cumpra-se o item II daquele despacho, determinando o bloqueio até o limite do crédito exequendo, no valor de R\$ 4.004,74 (conforme planilha atualizada até novembro de 2007 - fls. 98/99). Int. Fica a parte interessada intimada a retirar o ofício para postagem. - Adv(s).PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS e .

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-458/1994-JOAO PEDRO MENDES DE PAULA X VICENTE MENDES DE SIQUEIRA - Desp. de fls. 215: Anote-se a interposição do agravo retido interposto às fls. 212/214. Intime-se a parte agravada para apresentar contra-minuta, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após voltem conclusos para análise quanto à eventual juízo de retratação no que se refere ao pleito de suspensão do feito até a alienação do imóvel em questão junto ao Juízo da 13ª Vara Cível, bem como para deliberação quanto ao pleito de fls. 210. Int. - Adv(s).ADONIS GALILEU DOS SANTOS, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO.

3.-INDENIZACAO - SUM.-382/1998-PAOLA CARLINS X RESKSIDLER E CIA LTDA - Desp. de fls. 495: Ante a notícia de que ao Agravo de Instrumento não foi atribuído efeito suspensivo (fls. 487/488), prossiga-se. Certifique-se a escrituração quanto ao trânsito em julgado da sentença, bem como quanto ao cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, com o respectivo pagamento da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Em caso de integral pagamento da condenação, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado em cinco dias. Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. Int. - Adv(s).SAULO DE TARSO A.CARNEIRO e JAIR MOSCARDINI.

4.-ORDINARIA-1374/1998-SILVIA ARAUJO BONARDI X ASS.ADQ.DE APART.EDIF.SIENA TOWER PAMPLONA TOWER - Desp. de fls. 457: Quanto ao convênio mencionado pelo credor, tenho que este faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação.. Assim, determino seja oficiado ao Banco Central, a fim de que determine às instituições financeiras que promovam ao bloqueio de valores existentes em contas bancárias e ativos financeiros em nome do executado, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito exequendo (R\$ 7.288,63 em fevereiro do corrente ano), devendo ser informado a este juízo, para ulterior penhora. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$7,00)."- Adv(s).MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO,MAFUZ ANTONIO ABRAO.

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-626/1999-MARIA ELIZA GIUSTI X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 114/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARCIA MUNHOZ OAB 59555-E/PR, DANIEL KRUGER MONTOYA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.CESAR AUGUSTO TERRA,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO,GILBERTO STINGLIN LOTH.

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1179/1999-MCC-INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL.LTDA X LUIZ FERNANDO WAGNER RIBEIRO MORAES GOMES - Desp. de fls. 178: Expeça-se novamente ofícios às instituições financeiras de fls. 171 e 173, como retro requer, determinando que as mesmas procedam ao bloqueio de eventuais contas de titularidade do executado até o limite do débito, independentemente do saldo disponível, sob pena de incorrência em crime de desobediência. Dil. necessárias. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$14,00)."- Adv(s).MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e .

7.-DECLARATORIA-1185/1999-ELIANA LOPES e Outros X CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - Desp. de fls. 522: Intime-se o executado, através de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da diferença devida do débito, conforme pedido e cálculo atualizado de fls. 519/521. Descabe nova fixação de honorários advocatícios como requer o exequente, vez que, além de já terem sido arbitrados na sentença, com o advento da Lei 11.232/05, a execução do título judicial é tida como uma nova fase processual, e não novo processo, pelo que indefiro o pedido. Int. - Adv(s).ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR 18553. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FEILPE.

8.-ANULATORIA-1275/1999-BARNY.S COFFEE E TEA COMPANY e Outros X RICARDO PAULO MANDELLI - Desp. de fls. 239: Considerando o advento da Lei 11.232/2005, e tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença de fls. 121/133 e acórdão de 170/177 ocorreu depois da entrada em vigor da referida lei, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intemem-se os devedores, na pessoa de seu procurador judicial (via imprensa Oficial), para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelo credor às fls. 227, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int. - Adv(s).LEONEL STEVAM FILHO, CLOVIS DE OLIVEIRA PASSOS e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

9.-DECLARATORIA-631/2000-NELSON BATISTA TORRES GALVAO X SOCIEDADE BENEFICIENTE HELVETIA e Outro - Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 120/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHERR, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, GERSON MASSIGNAN MANSANI, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS e JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, AUREO ZAMPRONEO FILHO.

10.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1045/2000-M.V.A. PARTICIPACOES S/A X LUIZ CARLOS LOPES e Outro - Desp. de fls. 429: A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto ao interesse na produção de prova oral, já deferida por ocasião do despacho saneador de fls. 126. Int. - Adv(s).JOAO HENRIQUE DA SILVA e ROBERTO C. MORESCHI.

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1095/2000-SER.NAC.DE APRE.COM.ADM.REG.DO EST.PR.SENAC-PR X TATIANA NOVAES BARBOSA - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.205." - Adv(s).VANISE MELGAR TALAVERA OAB.27.316 e .

12.-ORDINARIA-220/2001-POSTO CAPELA LTDA e Outros X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Desp. de fls. 492/493: I - BANCO SANTANDER S/A interpôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 462/463, que reputou correto o cálculo apresentado pelo credor às fls. 445/461 e fixou o valor do débito em R\$ 368.158,91 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos). Aduz que não foi analisado o fato do embargante ter justificado que não possuía mais os documentos solicitados, devendo, portanto, ocorrer a liquidação por arbitramento. Evidencia que existe nos cálculos apresentados pelo autor pedido de devolução em dobro, mas não há determinação nesse sentido, cabendo a concessão de efeitos infringentes aos presentes embargos para o fim de expurgar tais valores do cálculo apresentado. Por fim, salienta que estão sendo cobrados honorários advocatícios, sendo que restou caracterizada a sucumbência recíproca, devendo ocorrer, assim, a devida compensação, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. II - Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, para o fim de determinar a exclusão dos valores atinentes à devolução em dobro e aos honorários advocatícios do cálculo apresentado pelo autor às fls. 445/461. Observa-se que o autor induziu em erro este Juízo, porquanto o que restou decidido por ocasião dos embargos de declaração às fls. 349/352, e que posteriormente foi mantido pela Superior Instância (fls. 394), é que em caso de eventual valor cobrado a maior, este deveria "ser corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora a partir da citação de 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quanto tais restam majorados a 1% de acordo com as novas disposições do Código Civil", nada sendo mencionado quanto à restituição em dobro de tal valor. Da mesma forma, verifica-

se que através do referido acórdão foi determinada a sucumbência recíproca em igual proporção no que diz respeito aos honorários advocatícios, com a devida compensação, não havendo, portanto, que se falar em cobrança de tal verba. Por outro lado, a justificativa de que o embargante não possui mais os documentos que foram solicitados anteriormente não é razão suficiente a fim de ensejar que a liquidação de sentença seja realizada por arbitramento, devendo ser mantida a decisão atacada nesse ponto. Diante do exposto, acolho o cálculo apresentado pelo autor às fls. 445/461, devendo ser excluídos tão somente os valores referentes à devolução em dobro e aos honorários advocatícios, pelo que fixo o valor do débito em R\$ 182.662,76 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). III - Quanto ao mais, cumpra-se integralmente o item IV do despacho de fls. 463, atendendo-se para os termos da presente decisão...Assim, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, através de seu procurador constituído (via Imprensa Oficial), para que efetue o pagamento do valor fixado na sentença, conforme planilha (fls. 445/461), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação). Intimem-se. - Adv(s).ERENI INES CASARIN e BLAS GOMM FILHO.

13.-ORDINARIA-220/2001-POSTO CAPELA LTDA e Outros X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Desp. de fls. 492/493: I - BANCO SANTANDER S/A interpôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 462/463, que reputou correto o cálculo apresentado pelo credor às fls. 445/461 e fixou o valor do débito em R\$ 368.158,91 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos). Aduz que não foi analisado o fato do embargante ter justificado que não possuía mais os documentos solicitados, devendo, portanto, ocorrer a liquidação por arbitramento. Evidencia que existe nos cálculos apresentados pelo autor pedido de devolução em dobro, mas não há determinação nesse sentido, cabendo a concessão de efeitos infringentes aos presentes embargos para o fim de expurgar tais valores do cálculo apresentado. Por fim, salienta que estão sendo cobrados honorários advocatícios, sendo que restou caracterizada a sucumbência recíproca, devendo ocorrer, assim, a devida compensação, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. II - Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, para o fim de determinar a exclusão dos valores atinentes à devolução em dobro e aos honorários advocatícios do cálculo apresentado pelo autor às fls. 445/461. Observa-se que o autor induziu em erro este Juízo, porquanto o que restou decidido por ocasião dos embargos de declaração às fls. 349/352, e que posteriormente foi mantido pela Superior Instância (fls. 394), é que em caso de eventual valor cobrado a maior, este deveria "ser corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora a partir da citação de 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quanto tais restam majorados a 1% de acordo com as novas disposições do Código Civil", nada sendo mencionado quanto à restituição em dobro de tal valor. Da mesma forma, verifica-se que através do referido acórdão foi determinada a sucumbência recíproca em igual proporção no que diz respeito aos honorários advocatícios, com a devida compensação, não havendo, portanto, que se falar em cobrança de tal verba. Por outro lado, a justificativa de que o embargante não possui mais os documentos que foram solicitados anteriormente não é razão suficiente a fim de ensejar que a liquidação de sentença seja realizada por arbitramento, devendo ser mantida a decisão atacada nesse ponto. Diante do exposto, acolho o cálculo apresentado pelo autor às fls. 445/461, devendo ser excluídos tão somente os valores referentes à devolução em dobro e aos honorários advocatícios, pelo que fixo o valor do débito em R\$ 182.662,76 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). III - Quanto ao mais, cumpra-se integralmente o item IV do despacho de fls. 463, atendendo-se para os termos da presente decisão. Intimem-se. - Adv(s).ERENI INES CASARIN e BLAS GOMM FILHO.

14.-MONITORIA-1095/2001-GUIA VEICULOS LTDA X CONSTRUTORA ESCAVO LTDA - Desp. de fls. 491: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 20 de fevereiro último. Oficie-se. Quanto ao mais, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, citem-se e intemem-se os sócios Roberto Ricardo e Rafael Ricardo, ora executados, pessoalmente, via mandado, para que efetuem o pagamento do débito, conforme planilhas apresentadas pelo credor às fls. 476/478, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no prazo legal (CPC, art. 19)."- Adv(s).JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA e ANDREIA DAMASCENO PAQUET P.S., LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI.

15.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1104/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE X KAI WEI HSIN - Desp. de fls. 161: Considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J). Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito. Sem prejuízo, defiro o pedido de penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 27.611 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Cidade, conforme se requer às fls. 155. Lavre-se termo de penhora e expeça-se certidão para os fins do §4º do art. 659 do CPC. Em seguida, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Após, sobre o termo de penhora e laudo de avaliação, intime-se o executado, pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado, para os fins do §5º do aludido dispositivo legal. Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$49,50 no prazo legal (CPC, art. 19)."- Adv(s).MARILZA MATIOSKI, MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

16.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1183/2001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III X JOAO ELIDIO BESSON - Desp. de fls. 263: Antes da designação de praça do imóvel objeto da presente, observe que não foi dado atendimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas, determinando de fls. 232. Cumpra-se. Ainda, tendo em vista que o laudo de avaliação é datado de dezembro de 2005, necessariamente se faz a decisão atualização do mesmo. Assim, expeça-se o competente mandado de avaliação a fim de que o Sr. Avaliador proceda a atualização daquela última avaliação. Após, manifestem-se as partes, e voltem conclusos para designação de praça, independentemente de resposta dos ofícios. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$42,00)." - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e .

17.-ORDINARIA-1235/2001-ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO X MARCOS TON RAMOS - Desp. de fls. 290: Prejudicado o pedido de arbitramento de honorários advocatícios neste momento processual, vez que, com o advento da Lei 11.232/05, a execução da sentença tornou-se apenas uma nova fase do processo, denominada cumprimento de sentença, inclusive não sendo necessário novo pagamento de custas iniciais, como era feito antes do advento da referida Lei. No mais, diante da certidão retro, a qual dá conta de que o executado não efetuou o pagamento da condenação até a presente data, cabível a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Assim, expeça-se o competente mandado de penhora em face do executado, como requer às fls. 286. Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$49,50 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e MARCOS TON RAMOS.

18.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-948/2003-GM LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL X COMERCIO DE CEREAIS EMERENCIANO LTDA e Outros - Sentença de fls. 180: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme petição de fls. 157/159 e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA sob nº 948/2003, em que GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL move em face de COMÉRCIO DE CEREAIS EMERENCIANO LTDA, SAMUEL EMERENCIANO e MARIA REGINA DE ALMEIDA EMERENCIANO, nos termos do disposto no art. 794, II, do Código de Processo Civil. II - Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo exequente, nos termos do acordo. III - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. IV - Publique-se. Registre. Intime-se. V - Int. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CELSO HIDEO MAKITA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e CELSO HIDEO MAKITA, ALDO MASSAHARU MAKITA.

19.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1056/2003-EMIL WIHEL KONRAD STICKLING X JORACI DE OLIVEIRA CAPETTI e Outro - Desp. de fls. 106: Ciência ao exequente acerca da penhora efetuada. No mais, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se. Int. - Adv(s).BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e .

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1176/2003-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/CTBA/PR) X MARIA SONIA DE CARVALHO - Fica o autor intimado a retirar o ofício para postagem. - Adv(s).LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, VICTOR GERALDO JORGE e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

21.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1269/2003-DAYNE VIRGOLINO RAMOS X BSI ONE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A e Outros - Em 05 (cinco) dias, deve a TV GLOBO LTDA substituir a petição por "fax" de fls. 243 pela via original, na forma do Código de Normas da D. Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, sob pena de desentranhamento. - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ANA MARIA SILVERIO LIMA, PETER NUNES LAKI, MONICA GUAZZELLI ESTROUGO, LAURA ANTUNES DE MATTOS, MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENGUE, ANA LUCIA PICCO-LI.

22.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-817/2004-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X GILSON CANDIDO DA SILVA - Desp. de fls. 104: Expeça-se a competente carta precatória, conforme já determinado às fls. 98. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$7,00)." - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

23.-COBRANÇA - SUMÁRIA-922/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUARUJA X MARCIA ENEIDA BUENO - "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil para citação." - Adv(s).JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

24.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1052/2004-BANCO ITAU S.A. (BOA VISTA N.º 176/SP) X ARTUR LOPES LEMOS FILHO - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 108/111: Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na presente Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito proposta por BANCO ITAU S/A em face de ARTUR LOPES LEMOS FILHO, para condenar o Réu a entregar ao Autor, em 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial, seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito, o que for menor, sendo inaplicável a prisão civil. Ante a sucumbência mínima do Autor, condeno o Réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, §4º do CPC, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS

GOTTARDI, DANIELE DE BONA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

25.-ANULATORIA-1234/2004-MARGARET VARGAS X CARLOS ROBERTO MACHADO LOPES e Outro - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 393/399: Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação anulatória promovida por MARGARET VARGAS contra CARLOS ROBERTO MACHADO LOPES e sua mulher MARLI DE FÁTIMA DOS SANTOS LOPES, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no §4º do art. 20 do CPC. P.R.I. - Adv(s).LINCOLN LOURENÇO MACUCH e CARLOS CESAR LESSKUI.

26.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1300/2004-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X ELENIR MARLENE VIEIRA - Desp. de fls. 117: Ciência ao exequente acerca do retorno da precatória e certidão positiva de citação de fls. 115. No mais, diante da certidão retro, manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito, juntando, inclusive, planilha atualizada do débito. Int. - Adv(s).INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e .

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1308/2004-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/CTBA/PR) X ARC ALUMINIUM SYSTEM LTDA e Outros - Fica a parte interessada intimada a retirar os ofícios para postagem. - Adv(s).LEONDINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI e ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS,LUIZ CELSO DALPRA.

28.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1392/2004-BANCO DIBENS S/A X PAULO SERGIO NUNES - Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e .

29.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1544/2004-WILSON FELIX KASUBEK X BANCO FINASA S/A - (SP-AL.MADEIRA) - Desp. de fls. 87: Primeiramente, junte o autor, em 05 (cinco) dias, a carta citatória retirada às fls. 77, verso, vez que se faz necessária haja vista o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Int. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e .

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-816/2005-ILARIO GROSSL X LUIZ ARNALDO ZITTEL - Desp. de fls. 63: I - Quanto ao pleito de penhora por meio do convênio BACENJUD, reporte-me, por brevidade, aos termos do item "II" do despacho de fls. 46. II - Por outro lado, tendo em vista o novo posicionamento adotado quanto à ordem de preferência da penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, consoante disposto no artigo 655 do CPC, autorizo a expedição de ofício ao BACEN a fim de que solicite às instituições financeiras para que procedam ao bloqueio de eventual saldo existente em eventuais contas correntes ou aplicações financeiras em nome da executada, desde que não provenientes de salários, até o limite da dívida, de tudo cientificando este Juízo, para posterior penhora. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$7,00)." - Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e .

31.-PRESTACAO DE CONTAS-928/2005-ILSO EMILIO LAGO X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Desp. de fls. 289: Logo o petitiório de fls. 286/288, manifeste-se o exequente. Int. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MARCIO MASSATO INASAWA YANAGUIMOTO.

32.-RESSARCIMENTO-1124/2005-ITAU SEGUROS S/A X ALVARO SANTANA PORTES - Sobre o retorno da precatória, manifestem-se as partes. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e CRISTIANE MARIA AGNOLETTI.

33.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1125/2005-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO EGYDIO S.A.RANHA/SP) X RENATO JOSE NASCIMENTO e Outro - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e .

34.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1197/2005-CREFFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X MARIA DA LUZ SILVA MATTOS - Desp. de fls. 89: I - Nos termos do artigo 685, II, do Código de Processo Civil, considerando que o valor do bem penhorado nos autos não satisfaz o valor integral da dívida exequida, conforme se depreende do laudo de fls. 85, merece prosperar o pleito de ampliação da penhora. II - Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, promova a juntada aos autos de cálculo atualizado do débito. III - No que diz respeito ao convênio BACENJUD mencionado pelo credor, ressalta-se que este faculto ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. IV - Por outro lado, uma vez acostada aos autos a planilha atualizada de débito, autorizo a expedição de ofício ao BACEN a fim de que solicite às instituições financeiras para que procedam ao bloqueio de eventual saldo existente em eventuais contas correntes ou aplicações financeiras em nome da executada, desde que não provenientes de salários, até o limite da dívida, de tudo cientificando este Juízo, para posterior penhora. V - Da mesma forma, autorizo a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal a fim de que remeta a este Juízo cópias das três últimas declarações de imposto de renda em nome da executada. Intimem-se. "Fica a parte autora

intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$7,00)." - Adv(s).CELITA ROSENTHAL, THAIS PRETTI, LEILA MEJDALANI PEREIRA, AMANDA VOLPE GONCALVES, ALBERTO MATIAS MORIM e .

35.-USUCAPÍÃO-1249/2005-EDIVAL DA CRUZ e Outro X LUCY SZABO SCHERER e Outro - À parte interessada para retirar o documento desentranhado. - Adv(s).ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e .

36.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1405/2005-JOEL KRAVTCHEKNO e Outro X MAURICIO MARTIN BENITEZ e Outro - Desp. de fls. 134: Diante da notícia trazida às fls. 130 de que o executado efetuou o pagamento do pactuado no acordo, conforme comprovante de fls. 131, e diante do pedido de extinção do feito, declaro cumprida a obrigação. Oficie-se às instituições financeiras de fls. 127, 128 e 133, determinando o imediato desbloqueio das contas bloqueadas de titularidade de Maurício Martins Benites, apenas no que tange a esta presente ação. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo executado. No mais, em nada sendo requerido, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Int. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 21,00)." - Adv(s).IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO e SANDRA E.A.C.CERVI DE ALMEIDA.

37.-PRESTACAO DE CONTAS-319/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FERNANDO X ADVILE ADM. CONDOMÍNIOS LTDA. e Outro - Desp. de fls. 159: Considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J). O convênio mencionado pelo credor, tenho que este faculto ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Por outro lado, autorizo a expedição de ofício ao BACEN, a fim de que solicite às instituições financeiras para que procedam ao bloqueio de eventual saldo existente em eventuais contas correntes ou aplicações financeiras em nome dos executados, desde que não provenientes de salários, até o limite da dívida, de tudo cientificando este Juízo, para posterior penhora. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$7,00)." - Adv(s).ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e .

38.-COBRANCA-370/2006-ALEIXO BELNIANI X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELLO N.º 11-B/N.º 34) - "Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório o expediente de citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s).ANTONIO MIOZZO e .

39.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-419/2006-ENEBRA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. X INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA - Desp. de fls. 80: A prova da relação comercial entre as partes é eminentemente documental, prescindindo de produção de outras provas, entretanto, a contestação veio acompanhada da nota fiscal que comprava a relação comercial e o comprovante de recebimento das mercadorias. Diante do exposto determino que a ré traga tais documentos aos autos no prazo de dez dias. Após voltem. Int. - Adv(s).CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e OSCAR MAS-SIMILIANO MAZUCO GODOY.

40.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-432/2006-BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) X ANTONIO MARIA DOS SANTOS - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO, e LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNULA.

41.-DISSOL.SOCIEDADE C/TUT.ANTEC.-486/2006-CRISTINA YUKA TANAKA X MARCOS KATSUMI ANABUKI e Outro - Sentença de fls. 381: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme petição de fls. 377/380 e, de consequência, suspendo o curso da presente AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, INCIDENTE DE FALSIDADE e a MEDIDA CAUTELAR em apenso sob nº 1110/2006, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos do acordado, ou até ulterior manifestação do interessado. II - Eventuais custas remanescentes desta Dissolução de Sociedade deverão ser suportadas pela autora, e pelos réus as decorrentes da Medida Cautelar em apenso sob nº 1110/2006, nos termos do acordado. Publique-se. Registre. Intime-se. Int. - Adv(s).PAULO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e GIOVANI GIONEDIS FILHO, SANDRO RAFAEL BONATTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS.

42.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-495/2006-LUIZ CESAR DE LIMA REBELLO X ESSENCIA CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME - Sentença de fls. 74: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme petição de fls. 72/73 e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 495/2006, em que LUIZ CESAR DE LIMA RE-

BELLO move em face de ESSENCIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME, nos termos do disposto no art. 794, II, do Código de Processo Civil. II - Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas nos termos do acordo. III - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. IV - Acolho o pedido de renúncia ao direito de recorrer de ambas as partes. Publique-se. Registre. Intime-se. Int. - Adv(s).ROGERIO STEINEMANN DUNKE e IVO DYNIEWICZ, MIRNEI BARBOSA DE SOUZA.

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-566/2006-JORACI DE OLIVEIRA CAPETTI e Outro X EMIL WIHEL KONRAD STICKLING - Desp. de fls. 20: Recebo os presentes embargos à execução, deixando de atribuir efeito suspensivo por não vislumbrar a existência de perigo de dano de difícil ou incerta reparação. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar, no prazo de dez dias. Int. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.

44.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-844/2006-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AVR.PJR/SP) X MARIO ERNESTO MONTRUCHIO*** - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 82/87: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na presente Ação de Busca e Apreensão proposta por BV FINANÇEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de MARIO ERNESTINO MONTRUCHIO, para confirmar a liminar de início deferida e reconhecer em favor do Autor a posse e o domínio em definitivo do bem descrito na inicial, a fim de que ele possa dele dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei nº 911 de 01 de outubro de 1969. Condono, ainda, o reu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, dada à fragilidade da causa e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. P.R.I. - Adv(s).CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CELI FERREIRA TE WINKEL e ORIBES MUSSI CORREA, MANOEL GIOVANI ABELHA.

45.-INVENTARIO-938/2006-PEDRO MAINKA X FLORENTINA MAINKA (ESPOLIO) - Desp. de fls. 121: Preliminarmente, lavre-se termo de re-ratificação, fazendo constar o regime de casamento do herdeiro Pedro Mainka como sendo de comunhão de bens, bem como a designação dos lotes 11-B e 11-B-2, conforme consta às fls. 117, dizendo em seguida os interessados, em cinco dias. Após voltem conclusos para homologação. Int.***Deve o procurador judicial do AUTOR, o Dr. ALBERTO MANENTI, comparecer em Cartório para firmar o Termo de Re-ratificação, em cinco dias - Adv(s).ALBERTO MANENTI, ROGERIO MANENTI e .

46.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1039/2006-MAURICIO CAMERINO RODRIGUES e Outro X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (MAL.DEODORO/CTBA) - Desp. de fls. 211: Ciência às partes acerca da decisão do agravo de instrumento pelo Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 195/204). Haja vista a reforma da decisão no tocante ao depósito dos valores que vêm sendo depositados neste Juízo, autorizo o Banco réu, desde já, a proceder ao levantamento de todos os valores aqui depositados, mediante recibo nos autos. Deverão, ainda, os autores, "(...) depositar os valores que considere incontroversos das prestações mensais do financiamento, diretamente em favor do credor, ora agravante". Atente-se. Após as diligências necessárias, voltem os autos conclusos para saneador ou julgamento antecipado, sendo o caso. Int. - Adv(s).ANDREZA CRISTINA STONOGA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ANA CARLA PAIVA VICENCIO.

47.-MEDIDA CAUTELAR-1110/2006-MARCOS KATSUMI ANABUKI X CRISTINA YUKA TANAKA e Outro - Desp. de fls. 58: Despachei nos autos principais em apenso, homologando o acordo entabulado entre as partes e suspendendo, por ora, o curso da presente cautelar. Int. - Adv(s).GIOVANI GIONEDIS FILHO, SANDRO RAFAEL BONATTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, FERNANDO OREILLY C BARRIONUEVO e CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL.

48.-ARROLAMENTO-1112/2006-DENISE DE PAULO X ANTONIO FRANCISCO DE PAULO (ESPOLIO) e Outro - Sentença de fls. 58: HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO FRANCISCO DE PAULO e CLEONICE BATISTA DE OLIVEIRA FRANCISCO DE PAULO, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo às herdeiras os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. Após, transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do §2º do art. 1031 do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Custas, na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e .

49.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1149/2006-JOSE VAROTTO FILHO e Outros X BANCO HSBC (XV DE NOV./CTBA) - Desp. de fls. 227: Assiste razão o banco executado. Efetivamente a conta de nº 899803-3 (indicada às fls. 209) não é objeto destes autos, não sendo devido, portanto, o valor ali requerido. Entretanto, em que pese o reconhecimento expresso do executado (fls. 225/226) no sentido de que existe diferença a ser depositada, o mesmo não efetuou o pagamento que entende devido. Desta forma, na forma do §4º do art. 475-J do CPC, sobre o valor da diferença deverá, desde logo, incidir multa de 10%. Em 05 (cinco) dias, junte o credor planilha atualizada do débito remanescente, excluída a conta acima descrita, observa-

da a aplicação da multa. Com a juntada da planilha, intime-se o executado para que pague o calor, sob pena de prosseguimento no cumprimento da sentença. Int. - Adv(s).DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO e DOUGLAS DOS SANTOS,JOSE IVERSON NOGOZEKI,LUIZ SGANZELLA LOPES,ELIZANGELA MARIA NOGOZEK,JORGE JOSE JUSTI WASZAK,JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK,FERNANDO JOSE GONCALVES,SERGIO ALVES RAYZEL,SABRINA MICHELE S DE S CORREA,LAURA MARGHERITA FARINA,JORGE RAFAEL SANTAR,JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA,VILMA DE ALMEIDA,NATALLY SOSSAI REYS,ANDERSON MARCIO DE BARROS,ADRIANA GIACOMAZZI,ANDREA JULIANA BARATO,ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN,LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA,CLARICE DRONK NACHORNIK,THALITA CAROLINA FIGUEIRA DE SOUZA.

50.-MONITORIA-1175/2006-COOPERFORTE- COOP.DA ECON. E CRED.MUTUO DOS FUNC.DE INSTIT.FINANC.PUB.FEDERAIS LTDA X GUARACI LUIS LASS - Desp. de fls. 76: Diante da certidão retro, a qual dá conta de que o executado não ofereceu embargos à monitoria, constituiu, de pleno direito, o título executivo judicial. Desta forma, com o advento da Lei 11.232/05, o feito deverá prosseguir observadas as alterações nela contidas. Depreque-se à Comarca de Brasília/DF, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda a intimação pessoal do executado para que pague em 15 (quinze) dias o valor do débito devidamente atualizado, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o total e consequente prosseguimento na execução. Dil. necessárias. Int. - Adv(s).HERNANE RODRIGUES FREIRE, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES E .

51.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1194/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA (SÃO PAULO) X LABELLE DEL ESTÉTICA LTDA - Sentença de fls. 63: Homólogo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 62, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA movida por PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA em face de LABELLE DEL ESTÉTICA LTDA e, via de consequência, julg extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.- Adv(s).NELSON TEIJI AOKI, ALBERTO DENIS AOKI, FABIANA ALÍCIA AOKI, ANDRE GOBBI, ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, ISABELLA MARIA SIMON WITT JALORETO, DIMAS GREGORIO, NESTOR TEODORO DA SILVA e .

52.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1210/2006-KARL HEINZ SILBERHORN X DOUGLAS JORGE ABRÃO e Outros - Desp. de fls. 396: Ante o expediente de fl. 395, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Mantenho o despacho agravado, na forma retida, por seus próprios fundamentos. Int. Fica a parte interessada intida a retirar o ofício de fls. 403 para postagem. - Adv(s).EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, CARLOS TERABE e PAULO RENATO LOPES RAPOSO,LINCOLN LOURENÇO MACUCH,CLAUDINEI DOMBROSKI.

53.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1216/2006-MARIA DO CARMO NASCIMENTO X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Desp. de fls. 120: Da análise dos autos denota-se que o cálculo de fls. 93, elaborado pelo Contador Judicial, engloba o valor da condenação R\$ 130,69 acrescido do valor das custas processuais no montante de R\$ 750,24 perfazendo um total de R\$ 880,83, que foi prontamente depositado pelo Banco réu à fl. 104, dentro, inclusive, do prazo de cumprimento de sentença, não havendo que se falar em aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Assim, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 104 em favor da autora no importe de R\$ 130,69, em nome de seu procurador constituído, devendo a diferença, relativa às custas processuais, ser levantada pela escrituração conforme conta já realizada nos autos. No mais, intime-se o banco réu para esclarecer acerca do depósito de fl. 119 face a existência do depósito de fls. 104. Int. Fica a parte interessada intimada a retirar em Cartório os alvarás judiciais expedidos sob os nºs 96/2008 e 97/2008. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ,HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA.

54.-INVENTARIO-1321/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA X HOLLAND ALVES (ESPOLIO) - Desp. de fls. 39: Haja vista as informações retro trazidas, expeça-se mandado, como requer, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça obtenha o nome completo e a qualificação da herdeira Nair, bem como de seus irmãos. Dil. necessárias. Int. - Adv(s).MARCELO MARTINS, ANESIO ROSSI JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, MAURICIO PIOLLI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLLETTI, GILBERTO GEMIN DA SILVA e .

55.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1416/2006-BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA X FLAVIO LOBATO SILVA - Sentença de fls. 59: Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 57/58, julgo EXTINTA sem resolução do mérito esta ação de BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO sob nº 1416/2006, proposta por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face de FLAVIO LOBATO SILVA, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes deverão ser pagas pelo autor. Oportunamente, após as baixas e anotações necessárias, arquite-se. P.R.I. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e .

56.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1434/2006-OSVALDO RAMOS X BRASIL TELECOM S/A (MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR) - Desp. de fls. 127: Sobre a peça e depósito de fls. 121/126, manifeste-se o exequente, di-

zendo, inclusive, se dá plena e total quitação ao débito. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, PAULO CEZAR CAMARGO OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

57.-COBRANCA - SUMÁRIA-1490/2006-NAIR PEREIRA DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A (XV DE NOVEMBRO/CTBA) - Desp. de fls. 73: Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias quanto ao ofício de fls. 71/72. Após, voltem conclusos para sentença. Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ,FABIANA CANCIO TAVARES,ALDO GALICIONI JUNIOR.

58.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1600/2006-PAULO DE TARSO KNABEN BENEDET X BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) - Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 118/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERU KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GIOVANA PASIANI DE O. FRANCO e MAURICIO KAVINSKI,LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

59.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1606/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RAUL MACEDO X HARLI PASQUINI JUNIOR e Outro - Desp. de fls. 58: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como retro requer. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor para dizer quanto ao cumprimento do acordado. Int. - Adv(s).LOLINNA CHAN e WALDY PONTES,FABIO PONTES.

60.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-323/2007-JOSE ANDRE BERNAL e Outros X BANCO UNIBANCO S/A (MARECHAL DEODORO/CTBA) - Desp. de fls. 92: Tendo em vista que a relação processual na presente ação ainda não se aperfeiçoou, tendo em vista que o réu, até o presente momento, não foi citado quanto aos termos da presente ação, admito a emenda à petição inicial de fls. 91. Procedam-se as anotações necessárias. Quanto ao mais, cite-se o réu, atentando-se para o endereço indicado às fls. 86, com as advertências do item III do despacho de fls. 85. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil para citação." - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e .

61.-DESPEJO-348/2007-PEDRO MAINKA X MARINA MACHADO SILVA - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 40/43: Ante ao exposto, julgo extinto a Ação de Despejo por Falta de Pagamento ajuizada por PEDRO MAINKA em face de MARINA MACHADO SILVA, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC, em razão da desocupação voluntária do imóvel. Por fim, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade com o disposto no art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando a natureza da causa e o trabalho realizado pelo procurador do autor. P.R.I. - Adv(s).VINICIUS EDUARDO ECLACHE e .

62.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-350/2007-HSBC BANK BRASIL S/A (TRAV.O LIV.BELLO, 34/PR) X BORRA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Outro - Sentença de fls. 46: Diante da notícia de composição amigável entre as partes (fls. 45), que resultou na quitação do título executivo objeto da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 350/2007 em que HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO move em face de BORRA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e VALMIR AFONSO REBELLATTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 569 do CPC. Defiro o levantamento do valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal (fls. 38). Oficie-se. Custas remanescentes na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. P.R.I. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil para levantamento do valor. (valor R\$7,00)."- Adv(s).LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, AQUILES FELDMAN, DANIEL FAZZOLARI, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK e .

63.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-390/2007-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) X PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outros - Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de 10(dez) dias. - Adv(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, MARCIO ANTONIO SASSO e ALEXANDRE ARSENO.

64.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-408/2007-BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) X BANDEIRA VERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Sobre a petição de fls. 49/54, manifeste-se a parte autora. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e ALEX SANDER BRANCHIER.

65.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP-470/2007-LUIS CARLOS ZOTTO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (AV.M.FLORIANO PEIXOTO/CTBA-PR) - Desp. de fls. 112/116: I - Alega o autor que é beneficiário do seguro DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, tendo recebido apenas parcialmente a quantia a que têm direito em face de sua invalidez permanente, consoante atestados médicos anexos, em consequência de acidente de trânsito, através do qual ficou internado no Hospital São José dos Pinhais por três meses e dezenove dias. Afirma que, de acordo com o artigo 3º, "a" e "b", da Lei 6.194/1974, o autor teria direito à indenização por invalidez parcial permanente, no valor correspondente a até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no país, na época da liquidação do sinistro, o que notadamente, não ocorreu, restando inconformados com a importância segurada (R\$ 5.670,00). Aduz que

há um débito da Seguradora com o autor no importe de R\$ 8.448,64 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Desta forma, provado o recebimento a menor do autor, requer a) o deferimento do pedido de tutela antecipada por depósito pela ré do valor devido ao autor, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00; b) a citação da ré para contestar a ação, sob pena de revelia; c) a procedência do pedido, com a condenação da ré no pagamento da diferença devida ao autor, com incidência da correção monetária desde a data do pagamento parcial, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios; e, ao final, d) que quando da prolação da sentença seja determinado à ré o imediato depósito dos valores sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00; e) a inversão do ônus da prova. Atribuiu à causa o valor de R\$ 8.448,64 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito e sessenta e quatro centavos) e juntou os documentos de fls. 17/37. Em despacho de fls. 38/39, foi concedido o benefício da assistência judiciária e indeferiu o pedido de tutela antecipada, por não estarem presentes os requisitos a sua concessão. Aberta audiência (fls. 57), não houve conciliação, sendo juntada contestação (fls. 58/69), alegando a ré, preliminarmente, que o pagamento da indenização relativa ao acidente já foi efetuado tendo inclusive o autor dado recibo de quitação irrevogável, devendo, primeiramente, ser efetuada a anulação por vício de manifestação de vontade, o que não foi pleiteado na exordial. Argumenta, ainda, que o valor pago foi de acordo com a Lei, sendo os valores devidos, aqueles estipulados na CNSP 01/75, estando o pagamento em questão em concordância com o valor que vigorava na época e o grau de invalidez do autor. Sustenta, também, que a CNSP é o órgão competente para regulamentar relações de seguro; que não é possível vincular o pagamento da indenização ao salário mínimo tendo em vista o disposto nas Leis 6.205/75 e 6.423/77, e na própria Constituição Federal (art. 7º, IV); que os juros moratórios devem incidir a partir da citação; que a correção monetária somente poderá ser computada a partir da propositura da ação. Por fim, assevera que é incabível o pedido de tutela antecipada. Requereu, ao final, a improcedência do pedido e protestou pela produção de provas. Juntou os documentos de fls. 71/83. Impugnação à contestação as fls. 85/104. É o relatório. Decido. II - Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por LUIZ CARLOS ZOTTO em face de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, com o objetivo de receber a diferença de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT. No que concerne à preliminar arguida de falta de interesse de agir, ressalte-se que não é necessária a desconstituição de ato jurídico por vício de consentimento como aduzido pela ré, vez que a quitação parcial do valor da indenização não retira a possibilidade da reivindicação em juízo da complementação do benefício, pois o recibo de pagamento somente comprova a existência de quitação parcial da quantia devida, não caracterizando ato jurídico perfeito, como defendido pela ré. A esse respeito a jurisprudência: "Nº do Acórdão: 5755 - Processo nº: 0268718-1 APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO INFERIOR À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO - QUITAÇÃO PLENA NÃO COMPROVADA - PAGAMENTO EM DESACORDO COM O DEFINIDO EM LEI - REGRAS DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA - LEI Nº 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO, NÃO COMO INDEXADOR - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE DEFINIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Não há falar em direito adquirido quando o pagamento do seguro obrigatório não se deu em conformidade com a previsão legal (art. 3 da Lei nº 6.194/74). - Não há nos autos prova de quitação plena e integral, e, mesmo que houvesse, esta não teria o condão de atribuir efeito liberatório do valor devido, haja vista que o pagamento se deu em desacordo com o definido em lei. - As regras do Conselho Nacional de Seguros Privados são de hierarquia inferior à Lei nº 6.194/74, não podendo prevalecer. - A Lei nº 6.194/74 não foi revogada pelas leis nºs. 6.205/75 e 6.423/77, pois estas tratam de fator de indexação, enquanto aquela fixa parâmetro de indenização. - A utilização do salário mínimo como critério de indenização a título de seguro obrigatório é plenamente admitida. - Os índices de correção monetária foram corretamente arbitrados em primeiro grau." Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, com o qual concordo, "o recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização para menor não a inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (STJ. RESP 2966751SP, 4 Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJU: 23.09.2002). Também neste sentido: "Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. -O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. Portanto, não se pode aceitar a alegação de que com a quitação o autor teria renunciado ao direito à diferença que ora pleiteia. III - No mais, as partes no presente feito são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais pelo que dou o feito por saneado. IV - Da análise dos autos verifico que o laudo de lesão corporal e o comprovante de aposentadoria por invalidez, respectivamente as fls. 29/32 e 21/22, demonstram que o autor está totalmente incapaz não podendo exercer a sua profissão de motorista. Entretanto, deve ser oportunizado ao réu a produção de provas para infirmar tais conclusões. Diante do exposto, defiro a produção de prova pericial requerida pelo réu (fls. 69/70), bem como a juntada de novos documentos que venham a ser imprescindíveis para a solução da lide. Corno quesito do Juízo fixo os seguintes: 1) O autor esta totalmente incapacitado para exercer a sua profissão (motorista)? 2) Em caso de não ser total a invalidez do autor, qual o percentual da invalidez? V - Nomeio pento o Sr. Osmar Miquelussi da Silva que deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, sobre a qual deverão manifestar-se as partes também, em 05 (cinco) dias. Quanto a verba honorária, consigno que essa deverá ser suportada pelo réu,

posto que foi ele que pleiteou a prova, cabendo a ele, de igual forma, elidir as provas acostadas aos autos pelo autor. Fixo prazo para entrega do laudo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do início dos trabalhos. VI - Intime-se. - Adv(s).JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*,MURILIO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH,MONICA CRISTINA BIZINELLI.

66.-CARTA DE ORDEM-620/2007-DJALMA MARQUES X CONDOMINIO EDIFICIO ALTO DA XV - Desp. de fls. 239: Revogo o despacho de fls. 238. Dada à proximidade da audiência e, considerando que foi formulado pelo autor quesitos de esclarecimentos, nos termos do contido no art. 435 do CPC, intime-se a Sra. Perita para que compareça em juízo na audiência designada, a fim de respondê-los. Ciência às partes. Int. - Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOSAFÁ ANTONIO LEMES,MICHEL LAUEANTI OAB-31104.

67.-COBRANÇA - SUMÁRIA-646/2007-DELILDE DO CARMO BARBOSA e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A (RUA VICENTE MACHADO/CTBA) - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s). e CESAR AUGUSTO TERRA.

68.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-865/2007-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA e Outros X JOSE ROBERTO B. DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 28: Primeiramente, certifique-se acerca de eventual oposição de embargos à execução. Indefiro, por ora, o pedido de quebra de sigilo fiscal do executado, vez que tal medida é extrema a ser adotada nesta fase processual. No mais, desentranhe-se o competente mandado a fim de que o Sr. Oficial de Justiça intime o devedor pessoalmente para que indique bens passíveis de constrição, na forma do §3º do art. 652 do CPC. Dil. necessáries. Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$49,50 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e .

69.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-868/2007-TERESINHA TIBES X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AV.PAULISTA/SP) - "Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório o expediente de citação, ficando ciente de que o AR devesse retornar a cartório" - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e .

70.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-955/2007-INDUSTRIA TODESCHINI S/A X WANDERLEIA LACERDA VIEIRA CARON - Desp. de fls. 79: Sobre a contestação e documentos de fls. 62/73, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).MARCUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, FRANCIELE FONTANA, CAUE PYDD NECHI, LIVIA CABRAL GUIMARAES, DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OLIVEIRA e JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS.

71.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1036/2007-JOSE CASTILHO X BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) - Desp. de fls. 132/134: Vistos, etc. Tratam os presentes de ação de revisão de contrato bancário promovida por José Castilho contra BV Financeira SIA Crédito Financiamento e Investimento sob a alegação de ter firmado contrato de financiamento para aquisição de um automóvel junto ao réu. Salienta que os juros praticados foram abusivos e contados de forma capitalizada. A comissão de permanência é ilegal já que estipulada em índices aleatórios e que foram superiores à taxa dos juros remuneratórios. Requer a exclusão dos juros capitalizados, a limitação dos juros de mora, afastada a comissão de permanência a uma taxa de 1% ao mês, ou limitação delas à taxa de juros remuneratórios contratada. Houve deferimento liminar do pedido de não inclusão do nome do autor em cadastros restritivos de crédito e autorizado o depósito para elisão da mora. O réu em resposta nega qualquer ilegalidade, aponta não haver possibilidade de aplicação do CDC ao caso e que plenamente legal a comissão de permanência contratada. Nega tenha ocorrido a capitalização de juros. Logo, a matéria controversa prende-se à análise do contrato de forma a ser verificada a ocorrência de aplicação de juros capitalizados e qual a taxa cobrada a título de comissão de permanência. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Pacífico que no caso aplica-se o Código de Defesa do Consumidor conforme Súmula 321 do STJ, "verbis": O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes. Ademais, o § 2º do artigo 3º do CDC não deixa margem a outra interpretação que não a da aplicação da legislação consumerista ao caso. Pelas circunstâncias do caso o autor é flagrantemente hipossuficiente em relação ao réu, já que sempre coube a este a estipulação das cláusulas contratuais e imposição dos valores conforme cálculos que fez, bem como verossímil a alegação de que houve capitalização de juros em face da utilização pelo réu do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price). Neste passo e de acordo orientação jurisprudencial defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Com este entendimento o julgador: DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA SEXTA CÂMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: INVERSAO DO ONUS DA PROVA - ACAO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO - PRESENÇA, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS, TANTO DA HIPOSSUFICIENCIA QUANTO DA VEROSSIMILHANCA DAS ALEGACOES DESFIADAS PELO AGRAVADO, NOS MOLDES DO ARTIGO 6., INCISO VIII, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AUTORIZANDO QUE O MAGISTRADO ORDENE A INVERSAO DO ONUS PROBATORIO - DELIBERACAO JUDICIAL QUE SE ENCONTRA EM HARMONIA COM A ORIENTACAO DOU-

TRINARIA QUE REGE A ESPECIE EM DEBATE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NAO PROVIDO. Dada a inversão do ônus da prova faculto ao réu a comprovação dos encargos que efetivamente incidiram no contrato e da não capitalização de juros, o que pode se dar através de realização de perícia contábil. Nomeio como perito deste juízo a Dra. Licínia Gonçalves Schneider (Tel.: 3224-1031). Após, intime-se o perito para estimar o valor de seus honorários. Solicito ao perito que informe se efetivamente houve capitalização de juros e em caso positivo o valor da diferença paga a maior se os juros fossem simples. Indago da mesma forma qual o percentual de juros incidentes quando houve aplicação da comissão de permanência e se esta foi cumulada com outros encargos de mora. Int. - Adv(s).RONALDO GUILHERME KUMMER, PAMELA IRIS TEILOR e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA.

72.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1071/2007-WALDIR WILSON PETRY X BANCO FINASA S/A (AGAL.DR.MURICY) - "Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório o expediente de citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s).ARNALDO FERREIRA MULLER e .

73.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1100/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) X CELIMARA GUIMARAES - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVALASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e .

74.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1106/2007-PINHO PAST LTDA X CAMILA SORIANO CAVALCANTE EMBALAGENS - EPP - Sentença de fls. 74: Diante da notícia de pagamento do débito pela executada (fls. 73), cumprindo integralmente o acordo entabulado pelas partes, conforme petição de fls. 64/70, resta totalmente satisfeito o crédito da executante na presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 1106/2007 em que PINHO PAST LTDA move em face de CAMILA SORIANO CAVALCANTE EMBALAGENS - EPP, razão pela qual julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Eventuais custas remanescentes deverão ser arcadas pelos executados (fls. 70). Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).LUIS ROBERTO AHRENS e .

75.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1128/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.O LIV.BELLO N.º 11-B/ N.º 34) X ALDO DA SILVA MATTOSO - Desp. de fls. 54: Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para que o autor comprove a mora do devedor. Int. - Adv(s).MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ, FERNANDA LAURINO RAMOS, ALICE PIMENTEL LOPES, ANA CLAUDIA GRAIM M. SANTOS, JULIANE CRISTINA C. DA SILVA, FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES, ANDRE LUIS DE DEUS LISI e .

76.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1172/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) X SERGIO RICARDO EDELINE FERRARI - Desp. de fls. 24: Oficiem-se à Copel, Telepar, Tim, Brasil Telecom, Vivo, Claro e Delegacia da Receita Federal, a fim de que informem a este juízo o atual endereço do réu. Igualmente, observando que a Resolução 20.132 de 19.3.98 do TSE que limitava o acesso às informações de seus cadastros apenas aos Juízes Criminais, restou revogada pela Resolução 21.538, do mesmo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, estendendo aos demais Juízes a possibilidade de acesso aos cadastros de eleitores, conforme se vê do disposto no art. 29 e seguintes daquela resolução, autorizo a expedição de ofício ao TRE, como requerido. Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, vez que esta não detém cadastro nominal de clientes. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$56,00)." - Adv(s).JULIANE C. C. DA SILVA e .

77.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1223/2007-BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) X SAMUEL HENRIQUE DE SOUZA - Desp. de fls. 32: Esclareça o autor o pedido retro, vez que o Sr. Oficial de Justiça localizou o réu no endereço indicado na inicial, conforme certidão de fls. 29. Sem prejuízo, defiro o pedido de expedição de ofício ao Detran/PR, determinando o bloqueio judicial do veículo objeto da presente demanda. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$7,00)." - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

78.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1225/2007-TEREZA GONCALVES DE CANDIDO X FISIOLAR LTDA e Outro - Desp. de fls. 38: Sobre o ofício e documentos de fls. 33/37, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, dizendo, inclusive, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito. Int. - Adv(s).PATRICIA GOMES IWERSSEN e .

79.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1226/2007-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROF.MEDICOS E DA SAUDE/CTBA/REGMETROP. SICREDI MEDICREDI X JOAO CARLOS ESPINDOLA LEINIG - Desp. de fls. 88: Aguarde-se o emparelhamento dos embargos à execução à atual fase destes autos, para julgamento/decisão simultâneo. Int. - Adv(s).MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG e CARLEDES ELIAS DO CARMO.

80.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1248/2007-JAMIL CORREA DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) - Intime-se a parte agravada para apresentar contra-minuta, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. No mesmo prazo do item "III", intime-se o autor para que se manifeste quanto aos termos da contestação de fls. 54/84. Int. - Adv(s).ALEXANDRE CHEMIN, PATRICIA CHEMIN OAB-29264, RUBENS BORTOLI JUNIOR, LUIZ EDUARDO FACHINI e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA.

81.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1254/2007-PROCARDIO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA X BANCO FINASA S/A (AGAL.DR.MURICY) - Desp. de fls. 120: Sujeita-se o presente feito às normas do CDC, dentre as quais a possibilidade do juiz inverter o ônus da prova para facilitação do direito de defesa. No caso, embora a instituição financeira tenha confirmado a realização do contrato de financiamento, não o trouxe aos autos, enquanto que o autor diz não tê-lo. Por tais razões, com a finalidade de instruir devidamente a presente, determino ao réu que traga aos autos o contrato de financiamento no prazo de dez dias. Após voltem. Int. - Adv(s).PATRICIA LISE, ALCINDO LIMA NETO, ANA CRISTINA ANGULSKI e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

82.-MONITORIA-1554/2007-UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X JOEL DE SOUZA MASCARENHAS - Em 05 (cinco) dias, deve a autora substituir a petição por "fax" de fls. 74/80 pela via original, na forma do Código de Normas da D. Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, sob pena de desentranhamento. - Adv(s).RUY PEDRO SCHNEIDER e .

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-1584/2007-JOAO CARLOS ESPINDOLA LEINIG X COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROF.MEDICOS E DA SAUDE/CTBA/REGMETROP. SICREDI MEDICREDI - Desp. de fls. 301: Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int. - Adv(s).CARLEDES ELIAS DO CARMO e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG.

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-1618/2007-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (PÇA.ALF.EG.SOUZA ARANHA/SP) X MARINO DE PAULA EMER - Desp. de fls. 142: Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int. - Adv(s).FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e JOYCE VINHAS VILLANUEVA OAB 27.228, RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

85.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1622/2007-JOAO AMERICO COELHO X BANCO ITAU (DESIGNADO ITAU-BANCO) (PÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA/SP) - "Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório o expediente de citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório - Adv(s).CRISTIANE FERRER e .

86.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1635/2007-SERGIO MASA YUKI INUMARU X DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Desp. de fls. 271: Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int. - Adv(s).DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU e ROGER SANTOS FERREIRA.

87.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1708/2007-JOSE DA SILVA PESTANO X BANCO BRADESCO (AV.IGUAÇU/CTBA) - "Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório o expediente de citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s).MARCELO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR e .

88.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1778/2007-NELIO RIBAS CENTA X HOMERO BAGGIO MOREIRA e Outro - Desp. de fls. 47: Trata-se de execução de título extrajudicial. Com o advento da Lei 11.382/06, o art. 652 do CPC não prevê a indicação de bens à penhora pelo devedor, sendo que os executados foram citados para pagar o valor do débito no prazo de 03 dias, ou ainda, querendo, apresentar embargos a execução em 15 dias, a contar da juntada do mandado citatório aos autos. No presente caso, os autos vieram conclusos ao Juízo neste meio tempo, em virtude da indicação de bens à penhora (fls. 34/35), fato ocorrido por culpa exclusiva dos devedores, não havendo motivos para reabertura de prazo por tal motivo, até porque quando da citação, os executados receberam a contra-fé, não excluindo o direito ao contraditório e ampla defesa, pelo que indefiro o pedido. Todavia, manifeste-se o executante acerca da referida indicação de bens, dizendo, ao mesmo tempo, qual prosseguimento pretende dar ao feito. Int. - Adv(s).CEZAR RODRIGO MOREIRA e ROBERTA SANDOVAL FRANÇA.

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-1858/2007-ANTONIO ROMA O MONTES X ALDO CADEL - Desp. de fls. 89: Sobre a

impugnação e documentos de fls. 64/88, manifeste-se o embargante, em dez dias. Int. - Adv(s).ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO e JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, CRISTIANE SCHMITT.

90.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1865/2007-ESPIGAO HORTIFRUTIGRANJEIRA LTDA X RAU BANDERLOF ME - "Deve a parte autora efetuar o preparo das custas atinentes à expedição da Carta Precatória, no valor de R\$23,10, bem como retirá-la em cinco dias" - Adv(s).VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, IVAIR JUNGLIOS e .

4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 46/2008.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. DIEGO SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0037	001299/2006
ADRIANA ALVES	0008	000528/1999
AIMORE OD ROCHA	0028	001280/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0047	000419/2007
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0033	000129/2006
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	0025	000821/2002
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0066	001465/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0004	001086/1998
ALEXANDRE CHEMIM	0070	001601/2007
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0041	000120/2007
ALGACIR FERREIRA DE SA RAI	0024	000276/2002
ALINE BORGES LEAL	0056	000893/2007
ALOYSIO ROA	0011	001400/1999
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0020	001135/2001
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0038	001365/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0018	000316/2001
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0005	001370/1998
ANA CAROLINA MION PILATI	0053	000773/2007
ANA CRISTINA MEIRELLES DE	0026	000848/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0047	000419/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0037	001299/2006
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0054	000794/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN	0021	001378/2001
ANA RENATA MACHADO	0051	000657/2007
ANDERSON CLEBER O. YUGE	0080	000081/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0041	000120/2007
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0046	000335/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0033	000129/2006
ANDRE LUIZ CALVO	0023	000166/2002
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0051	000657/2007
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0049	000509/2007
ANDREA GOMES	0028	001280/2002
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0037	001299/2006
ANGELIANE MARIA DA CAMARA	0025	000821/2002
ANTONIO ARRUDA SALLES	0009	000742/1999
ANTONIO CARLOS BONET	0063	001315/2007
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0072	001803/2007
ANTONIO DILSON PEREIRA	0011	001400/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0068	001552/2007
ARAI DE LARA BELLO FILHO	0025	000821/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0046	000335/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0031	000907/2005
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0078	000056/2008
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0017	000113/2001
AYRTON GALABRO LORENA	0029	000528/2003
AYRTON LORENA	0029	000528/2003
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0037	001299/2006
BENO BRANDAO	0028	001280/2002
BRUNO MIRANDA QUADROS	0042	000135/2007
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0044	000162/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0085	000143/2008
CARLOS ALBERTO STOPPA	0031	000907/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0065	001447/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0050	000572/2007
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0015	000667/2000
CARMELINDA CARNEIRO	0032	000052/2006
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0024	000276/2002
CELSO FERNANDO GUTMANN	0029	000528/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000062/2000
CICERO BELIN DE MOURA COR	0017	000113/2001
CICERO BRAZ PORTUGAL	0012	000062/2000
CINTHYA CAROLINE HARBAR	0025	000821/2002
CLAUDIA DE FRAGA	0066	001465/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0062	001200/2007
CLAUDIO MELCHIORETTO	0009	000742/1999
CLEMIR DA SILVA RAMOS FIL	0025	000821/2002
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0016	000993/2000
CONSUELO GUIMARAES RIBEIR	0024	000276/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0085	000143/2008
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0078	000056/2008
CRISTIANO JOSE BARATTO	0002	000627/1998
DANIEL HACHEM	0073	000006/2008
DANIEL KUSTER GEVAERD	0074	000008/2008
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0025	000821/2002
DANIELA LETICIA BROERING	0041	000120/2007
DANIELLE LENZI	0037	001299/2006
DEBORA SEGALA	0013	000422/2000
DEFENSORIA PUBLICA	0013	000422/2000
DENIS DE SOUZA FREITAS	0016	000993/2000
DENISE LUBASZEWSKI	0029	000528/2003
DENISE LUBASZEWSKI	0019	000954/2001

DIEGO RUBENS GOTTARDI	0021	001378/2001
DINORAH ALVARES CRUZ	0004	001086/1998
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0057	000899/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0035	000763/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0045	000257/2007
EDGAR DAVID GUSSO	0016	000993/2000
EDISON DE MELLO SANTOS	0030	001078/2004
EDSON LUIZ MOLOZZI	0008	000528/1999
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0023	000166/2002
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0052	000712/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0029	000528/2003
ELIZEU MENDES DA SILVA	0082	000111/2008
ELIZEU MENDES DA SILVA	0084	000140/2008

ELZA SANT'ANA DE LIMA DEM
EMERSON LAUPENSPLAGER SA
EMERSON LUIZ VELLO
ERIKA FERNANDA RAMOS
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN
EROS BELIN DE MOURA CORDE
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

0051 000657/2007
0019 000954/2001
0053 000773/2007
0015 000667/2000
0025 000821/2002
0041 000120/2007
0037 001299/2006
0033 000129/2006
0066 001465/2007
0006 001510/1998
0049 000509/2007
0085 000143/2008
0089 000202/2008
0015 000667/2000
0012 000062/2000
0013 000422/2000
0013 000422/2000
0053 000773/2007
0025 000821/2002
0012 000062/2000
0012 000062/2000
0028 001280/2002
0041 000120/2007
0066 001465/2007
0041 000120/2007
0041 000120/2007
0030 001078/2004
0075 000018/2008
0083 000128/2008
0006 001510/1998
0066 001465/2007
0023 000166/2002
0016 000993/2000
0014 000590/2007
0017 000113/2001
0036 001139/2006
0042 000135/2007
0012 000062/2000
0063 001315/2007
0072 001803/2007
0012 000062/2000
0060 001034/2007
0037 001299/2006
0076 000046/2008
0036 001139/2006
0029 000528/2003
0066 001465/2007
0008 000528/1999
0047 000149/2007
0049 000509/2007
0037 001299/2006
0071 001078/2007
0077 000055/2008
0029 000528/2003
0075 000018/2008
0083 000128/2008
0018 000316/2001
0028 001280/2002
0049 000509/2007
0021 001378/2001
0047 000419/2007
0056 000893/2007
0058 001008/2007
0037 001299/2006
0031 000907/2005
0060 001034/2007
0027 000995/2002
0021 001378/2001
0068 001552/2007
0066 001465/2007
0021 000137/2001
0053 000773/2007
0009 000742/1999
0010 000991/1999
0022 001432/2001
0020 001135/2001
0022 001432/2001
0042 000135/2007
0066 001465/2007
0014 000590/2000
0050 000572/2007
0051 000657/2007
0046 000335/2007
0039 001475/2006
0040 000043/2007
0027 000995/2002
0012 000062/2000
0088 000193/2008
0031 000907/2005
0016 000993/2000
0029 000528/2003
0031 000907/2005

ILIA DE MOURA E COSTA
ISABELA QUELHAS MOREIRA
IVAN KRUGER
IVAN LELIS BONILHA
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JAIME STIVELBERG
JEFERSON RICARDO LOPES SA
JESSICA GHELFI
JOAO BATISTA PIO VIEIRA
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOHNSON SADE
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE ARI MATOS
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI
JOSE CARLOS ALVES SILVA
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI
JOSE CORREA FERREIRA
JOSE CUNHA GARCIA
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A
JOSELIA APARECIDA KUCHLER
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
JULIANA OLIVIA FERREIRA L
JULIANO MICHELS FRANCO

JULIO BARBOSA LEMES FILHO
JULIO CESAR BROTTTO
JULIO JACOB JUNIOR
KARINE CRISTINA DA COSTA
KARINE PEREIRA
KARINE SIMONE POFAHL WEBE

KARINNE ROMANI
KAROLYNE CRISTINA ALBINO
KELLY CRISTINA WORM
LARLA SCHONEWEG WOLF
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
LEANDRO RAMOS GOUVEA
LEONARDO WERNER PEREIRA D
LEONARDINA ALICE MION PILAT
LEONEL STEVAN FILHO
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH
LISIMAR VALVERDE PEREIRA
LUCIANE LOPES ALVES
LUCIANE MARIA TRIPPIA
LUIS CARLOS BARRETO
LUIS RODRIGUES WAMBIER

LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO
LUIZ GUILHERME MULLER PRA
MAGALI BUENO RODRIGUES
MARCELO LUIZ DREHER

MARCELO MAZUR 0041 000120/2007
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0004 001086/1998
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0036 001139/2006
 MARCIA FERNANDES BEZERRA 0050 000572/2007
 MARCIA FERRARI WERNECK AN 0079 000059/2008
 MARCIA ZANIN 0043 000141/2007
 MARCIO ANTONIO SASSO 0031 000907/2005
 MARCIO CLEMENTINO SOARES 0011 001400/1999
 MARCO ANTONIO CORREA DE S 0022 001432/2001
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0077 000055/2008
 MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0021 001378/2001
 MARCO AURELIO PIACENTINI 0002 000627/1998
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE 0054 000794/2007
 MARCUS AURELIO COELHO 0008 000528/1999
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0055 000872/2007
 MARIA CAROLINA TERRA BLAN 0089 000202/2008
 MARIA DE JESUS CARDOSO DI 0025 000821/2007
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0066 001465/2007
 MARIA INES DIAS 0007 000491/1999
 MARIA LUCIA C. DE MEDEIRO 0050 000572/2007
 MARIA NOELI FAE 0026 000848/2002
 MARIA SOLANGE MARECKI PIO 0012 000062/2000
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0042 000135/2007
 MARILZA MATTOSKI 0061 001088/2007
 MARINA BLASKOVSKI 0058 001008/2007
 MARINO RENEU DRESCH 0026 000848/2002
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0028 001280/2002
 MARLY DE CASSIA MENESES F 0049 000509/2007
 MARTA P BONK RIZZO 0069 001598/2007
 MATTEUS FERREIRA L DOS SA 0029 000528/2003
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0030 001078/2004
 MAURICIO DEFASSI 0067 001507/2007
 MAURICIO KAVINSKI 0027 000995/2002
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0080 000081/2008
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0047 000419/2007
 MAYLIN MAFFINI 0064 001383/2007
 MICHELLY CRISTINA ALVES N 0085 000143/2008
 MIGUEL CESAR SETIM 0071 001708/2007
 MILKEN JAQUELINE C.JACOM 0085 000143/2008
 MILTON DE LUCA 0015 000667/2000
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0041 000120/2007
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0011 001400/1999
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0041 000120/2007
 MURILLO CLEVE MACHADO 0041 000120/2007
 NADIA JEZZINI 0002 000627/1998
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0066 001465/2007
 NATANOEL ZAHORCAK 0001 000252/1997
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0010 000991/1999
 NELSON COUTO DE REZENDE J 0041 000120/2007
 OLINTO ROBERTO TERRA 0089 000202/2008
 OMAR ELIAS GEHA 0028 001280/2002
 OMIR MIRANDA 0034 000457/2006
 ONIEL EMMENDOERFER 0001 000252/1997
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0018 000316/2001
 OSNI MARCOS LEITE 0013 000422/2000
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0010 000991/1999
 PATRICIA BITTENCOURT L DE 0031 000907/2005
 PATRICIA NOGUEIRA DA GAM 0013 000422/2000
 PAULA MARQUETE 0089 000202/2008
 PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0036 001139/2006
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0034 000457/2006
 PAULO CESAR BULOTAS 0066 001465/2007
 PAULO DEQUECH 0007 000491/1999
 PAULO DEQUECH 0090 000160/3333
 PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0037 001299/2006
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0028 001280/2002
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0010 000991/1999
 PAULO ROBERTO GOMES 0048 000501/2007
 PAULO SERGIO IVANOSKI 0053 000773/2007
 PAULO SERGIO NIED 0028 001280/2002
 PAULO SERGIO NOWACKI 0041 000120/2007
 PAULO VINICIUS DE B MARTI 0066 001465/2007
 PAULO YVES TEMPORAL 0013 000422/2000
 PEDRO LUIZ NUNES 0066 001465/2007
 PENELOPE DE M SADE DELLA 0011 001400/1999
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0060 001034/2007
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0086 000150/2008
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0013 000422/2000
 RENATA MARACCINI FRANCO 0029 000528/2003
 RENATA MARACCINI FRANCO 0033 000129/2006
 RENATO MADSEN ARRUDA 0025 000821/2002
 RENE ARIEL DOTTI 0028 001280/2002
 REYMI SAVARIS JUNIOR 0037 001299/2006
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0041 000120/2007
 RITA MARIA NIEMEYER LAMAR 0038 001365/2006
 RODRIGO AGUSTINI 0017 000113/2001
 ROGERIA DOTTI DORIA 0028 001280/2002
 ROOSEVELT ARRAES 0066 001465/2007
 ROSANE A ROSS EMMENDOERFE 0001 000252/1997
 ROSANE PABST CALDEIRA 0055 000872/2007
 ROSIANE CARVALHO DA SILVA 0010 000991/1999
 RUBEN MADINI 0087 000152/2008
 RUBENS BUENO II 0050 000572/2007
 RUBERT ANTONIO RECCANELLO 0022 001432/2001
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0042 000135/2007
 SAMANTHA SADE 0060 001034/2007
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0047 000419/2007
 SANDRA TAMARA DE MATHIS 0029 000528/2003
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0082 000111/2008
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0084 000140/2008
 SERGIO SELEME 0050 000572/2007
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0008 000528/1999
 SILVIA FONSECA DA COSTA 0019 000954/2001
 SILVIA SORIA CAVALLINI GE 0029 000528/2003
 SILVIANI IWERTSON BARONE 0018 000316/2001
 SIMARA ZONTA 0047 000419/2007
 SIMONE CERETTA LIMA 0075 000018/2008
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0083 000128/2008
 SONNY STEFANI 0066 001465/2007
 SUZANA BONAT 0006 001510/1998
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0031 000907/2005
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0086 000150/2008
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0015 000667/2000

TATIANA KALKO TURQUETI C 0013 000422/2000
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0005 001370/1998
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0056 000893/2007
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0058 001008/2007
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0050 000572/2007
 TOBIAS DE MACEDO 0051 000657/2007
 VAGNER MARQUES DE OLIVEIR 0060 001034/2007
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0004 001086/1998
 VALMOR ANTONIO PADILHA FI 0003 000654/1998
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0066 001465/2007
 VERA LUCIA DE PAULI 0021 001378/2001
 VILMA DE ALMEIDA 0006 001510/1998
 WAGNER TADEU DOS SANTOS G 0046 000335/2007
 WILSON BENINI 0081 000098/2008
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0044 000162/2007
 WOLNEY LUIZ BAGGIO 0041 000120/2007
 WOLNEY LUIZ BAGGIO 0023 000166/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 252/1997 - BANCO NACIONAL S/A x REGINALDO CEZAR BUENO e outro - Intime-se a parte exequente para que providencie os atos necessários ao andamento do feito. No silêncio, guarde-se no arquivo, a manifestação da parte interessada. - Adv. NATANOEL ZAHORCAK, ONIEL EMMENDOERFER e ROSANE A ROSS EMMENDOERFER.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 627/1998 - CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x FLARESSO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 87, 89. - Adv. MARCO AURELIO PIACENTINI, CRISTIANO JOSE BARATTO e NADIA JEZZINI.

3. ACAO MONITORIA - 654/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x EDISON DA COSTA FERREIRA e outro - Defiro o pedido de fl. 560. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO.

4. ACAO DE DEPOSITO - 1086/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ITACY ROBERTO SEIXAS NIERADKA - Vistos e examinados... 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 259. 5. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 6. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DINORAH ALVARES CRUZ.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1370/1998 - FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA x ELIZEU VEIGA - Intime-se a parte exequente para que providencie os atos necessários ao andamento do feito. No silêncio, guarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. - Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e ANA CAROLINA COELHO BARROSO.

6. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1510/1998 - J FERREIRA & CIA LTDA x BANCO MERCANTIL DE DESCANTOS S/A - Prossiga-se na forma determinada à fl. 281. No silêncio, guarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. Intimem-se. - Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULI e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.

7. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 491/1999 - CLAUDINEIA BERTO CORREA e outro x VIACAO CIDADE SORRISO e outro - Remeta-se ao contador para informe com urgência a respeito da divergência mencionada às fls. 362, e, constatando equívoco, realize novos cálculos. Sobre a informação do contador, no prazo de 5 dias. Intime-se o requerido a fim de que, no prazo de 5 dias, comprove a constituição de capital exigido na sentença, sob pena constituição forçada. Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 367-372. - Adv. PAULO DEQUECH, MARIA INES DIAS e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE.

8. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 528/1999 - CEJEN ENGENHARIA LTDA x BOCCALON E CIA LTDA URUGUAI - Prossiga-se na forma determinada à fo. 222. No silêncio, arquivem-se com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Intimem-se. - Adv. ADRIANA ALVES, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, EDSON LUIZ MOLOZZI e JOSE CORREA FERREIRA.

9. INVENTARIO E PARTILHA - 742/1999 - AMANDA DA SILVA SALAKO e outro x KELINDE LETEEF SALAKO (ESPOLIO) - Reitere-se a intimação de fl. 171. Ante o contido na cota ministerial retro, nomeio como inventariante a Sra. MARIA KATIUCIA CARVALHO DA SILVA. Intime-a para prestar compromisso em 05 (cinco) dias. - Adv. LEONEL STEVAM FILHO, ANTONIO ARRUDA SALLES e CLAUDIO MELCHIORETTO.

10. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 991/1999 - CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAÇU x DENISE DO CARMO TISSI RUBIO e outro - Intime-se por edital da penhora realizada. (30 dias). Antecipar as custas no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

11. INVENTARIO E PARTILHA - 1400/1999 - MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA x ANTONIO PEDROSO DA SILVA (ESPOLIO) - Ante o contido na petição e documentos de fls. 174/181, bem como a juntada de carta precatória de fls. 182/201, manifestem-se os demais herdeiros. Intimem-se. - Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ALOYSIO ROA e PEDRO LUIZ NUNES.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 62/2000 - BANCO ITAU S/A x JULIANO DE BORBA RICHTER e outro - Em atendimento ao contido no expediente de fl. 300, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas cautelas. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAEANA, GENI WERKA, CICERO BRAZ PORTUGAL, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA.

13. ACAO ORDINARIA - 422/2000 - AGLAE CORDEIRO FERREIRA DO AMARAL x FINASA SEGURADORA S/A - Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 361/362, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, OSNI MARCOS LEITE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, PATRICIA NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES, DANIELLE LENZI, DEBORA SEGALA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO.

14. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 590/2000 - UAP SEGUROS BRASIL S/A x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 667/2000 - INVEST FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA x ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL B e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 163, 165. - Adv. FABIO PACHECO GUEDES, FORTUNATO JOSE GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, MILTON DE LUCA e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

16. ACAO DE USUCAPIAO - 993/2000 - VANDERLEI ALBINO DE ALCANTARA e outro x ANDRINA MISHIMA e outros - Em 10 dias deve o autor adequar a descrição do imóvel, na forma solicitada às fls. 180. Após, voltem para saneamento. - Adv. DEFENSORIA PUBLICA, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, EDGAR DAVID GUSO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e IVAN LELIS BONILHA.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 113/2001 - VICENTE SPEKLA FILHO x MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESOTERAPIA LTDA - Manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. - Adv. JAIME STIVELBERG, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e RODRIGO AGUSTINI.

18. EXECUCAO HIPOTECARIA - 316/2001 - BANCO ITAU S/A x AMELIO DALLAGNOL - Vistos e examinados... 4. Ante o exposto, julgo extinta a execução e os autos de Embargos autuados em apenso (nº 317/2001), na forma do disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente alvará na forma pretendida à fl. 63 dos presentes autos. 4. Providenciem-se os atos necessários ao traslado da presente decisão para os autos de Embargos. 5. Custas na forma acordada. P.R.I. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

19. ACAO MONITORIA - 954/2001 - CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRE LUIS FAGUNDES CABRAL e outro - Retirar ofício de fl. 169. - Adv. DENISE LUBASZEWSKI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e EVERTON LUIZ MOREIRA.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1135/2001 - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, FILIAL DO PARANA x SILVANA GLASER BOABAID - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 154-156. - Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA.

21. ACAO DE DEPOSITO - 1378/2001 - FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x SANDRA ANDREIA DA CRUZ - Renove-se a intimação de fl. 205. No silêncio, arquivem-se com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Intimem-se. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

22. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1432/2001 - RICARDO SAPORSKI x CINEZIO RIBEIRO MARCELINO - Aguarde-se na forma determinada à fl. 448. Intimem-se. - Adv. LISMAR VALVERDE PEREIRA, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR e MARCO ANTONIO CORREA DE SA.

23. INVENTARIO E PARTILHA - 166/2002 - NILDE SANTANA STOFELLA e outros x ELVI JOSE STOFELLA (ESPOLIO) - Antecipar as custas para intimação do herdeiro indicado a fls. 280. - Adv. IVAN KRUGER, WOLNEY LUIZ BAGGIO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e ANDRE LUIZ CALVO.

24. EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER - 276/2002 - MARIA ELIZABETE FAVERO x PROMENADE IMOVELS LTDA - Deve a parte autora preparar as custas no valor de R\$396,20 (trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos), conforme acordo. - Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO e CAROLINA MARIA GDE SA R. REFATTI.

25. ACAO MONITORIA - 821/2002 - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x DIAMOND CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - Embargos de Declaração. ...2. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, pela inexistência da alegada omissão, por ter sido aplicada a condenação na verba honorária de forma fundamentada no disposto legal citado na sentença. P.R.I. - Adv. ANGELIANE MARIA DA CAMARA FALCAO, ALESSANDRA DE PAULA SOUZA, CINTHYA CAROLINE HARBAR, DANIEL KUSTER GEVAERD, FABRICIO SOARES NUNES, GILBERTO JOSE ROMERO LOPES, RENATO MADSEN ARRUDA, MARIA DE JESUS CARDOSO DIAMOND, CLEMIR DA SILVA RAMOS FILHO, CLEMIR DA SILVA RAMOS FILHO e ARAI DE LARA BELLO FILHO.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO - 848/2002 - MARIA THEREZA CAVALCANTI CABRAL x ITASUL IMPORTACAO E INSTRUMENTAL TECNICO LTDA - Retiara ofício de fl. 223. - Adv. MARINO RENEU DRESCH, MARIA NOELI FAE e ANA CRISTINA MEIRELLES DE ALMEIDA.

27. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 995/2002 - JOSE VALDIR DE SOUZA x MPN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME e outro - Deve os requeridos prepararem as custas de ambos os processos no valor total de R\$1.062,90 (um mil sessenta e dois reais e noventa centavos), mais custas do Sr. Oficial de justiça de ambos os processos no valor de R\$383,00 (trezentos e oitenta e três reais), custas do 2º Distribuidor fl. 02 nº de ambos os processos e Funrejus de ambos os processos, conforme sentença. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LARLA SCHONEWEG WOLF.

28. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1280/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LEONI MARIA HATZENBERGER e outros - Intime-se a parte vencedora, para, querendo, providenciar os atos necessários à fase de cumprimento da sentença. - Adv. JULIO CESAR BROTTTO, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, BENO BRANDAO, ANDREA GOMES, MARLUS JORGE DOMINGOS, AIMORE OD ROCHA, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, OMAR ELIAS GEHA e GIULIANO DOMIT OD ROCHA.

29. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 528/2003 - ERTILE ANGELO PASINATO x BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA - Vistos e examinados... 5. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pagas. P.R.I. - Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, AYRTON LORENA, AYRTON GALABRO LORENA, MAGALI BUENO RODRIGUES, SILVIA FONSECA DA COSTA, JULIANA OLIVIA FERREIRA L DOS SANTO, MATTEUS FERREIRA L DOS SANTOS, DENIS DE SOUZA FREITAS, SANDRA TAMARA DE MATHIS e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

30. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1078/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO MADRI e VALENCIA x ROBERTO RAMOS SOARES - Vistos e examinados... 5. Ante o exposto, julgo extinta execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 6. Custas pagas. 8. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. - Adv. IDERALDO JOSE APPI, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e EDISON DE MELLO SANTOS.

31. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 907/2005 - METALNEWS x BANCO DO BRASIL - ...Intime-se a Requerente para que comprove nos autos o depósito das demais parcelas. Após a comprovação, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos. - Adv. PATRICIA BITTENCOURT L DE LIMA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, CARLOS ALBERTO STOPPA, MARCELO LUIZ DREHER e SONNY STEFANI.

32. CURATELA - 52/2006 - LUDNA DA MOTTA BIESEK e outro x JOAQUIM ISIDORO DA MOTA BIESEK - Ao preparo das custas no valor de R\$61,10 (sessenta e um reais e dez centavos). - Adv. CARMELINDA CARNEIRO.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 129/2006 - MONETISA FACTORING S/A x FORZA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 130. - Adv. RENATA MARACCINI FRANCO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO.

34. ACAO DE DEPOSITO - 457/2006 - BRADESCO SEGUROS S/A x EDNILSON MARCOS VIDAL - Ao preparo das custas no valor de R\$14,70 (quatorze reais e setenta centavos). - Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e OMIR MIRANDA.

35. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 763/2006 - ROSANE DE FATIMA DOS SANTOS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Considerando o silêncio da parte Requerente, expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores incontroversos, conforme pretendido à fl. 123. Não obstante, sobre os documentos juntados às fls. 118-121, manifeste-se a parte Requerida. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos). - Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

36. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1139/2006 - SIMONE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ - Vistos e examinados... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a autora no pagamento de todas as despesas processuais, incluídos os honorários advocatícios, estes últimos arbitrados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em

RS4.000,00 (quatro mil reais), tendo em vista, especialmente a propositura temerária da ação e a complexidade da causa. Condeno ainda a requerida em rezo da litigância de má-fé na forma do artigo 14, I, III do c.c com artigo 17, II, no patamar de 1% do valor da causa. P.R.I. - Advs. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e MARCIA DOS SANTOS BARAO.

37. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1299/2006 - IVO MAESTRELLI e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Vistos e examinados... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência condeno a ré a pagar aos autores o valor correspondente à diferença entre o que já receberam (DPVAT) e o valor equivalente à 40 (quarente) salários mínimos, referentes a cada uma das vítimas, à época do pagamento, devidamente atualizado conforme consignado na fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a ampla singeleza da causa, sem necessidade de realização de audiência, bem como curto tempo que demandou. P.R.I. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR e PAULO HENRIQUE DA CRUZ.

38. ALVARA JUDICIAL - 1365/2006 - AURISTELA RAYMUNDO DE CAMARGO x ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA (ESPOLIO) - Ao preparo das custas no valor de R\$34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos). - Advs. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO e RITA MARIA NIEMEYER LAMARÃO DE P SOARES.

39. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1475/2006 - ROBERTA GOMES JUSTOS COSTA x G BARALDI COM E REPRESENT LTDA - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 99-117. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

40. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 43/2007 - ROBERTA GOMES JUSTOS COSTA x G BARALDI COM E REPRESENT LTDA - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 78-98. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

41. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 120/2007 - ITAU SEGUROS S/A x TIBIRICA KRUGER MOREIRA e outro - 1. Informe-se que a decisão agravada foi mantida, bem como quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. - Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCELO MAZUR, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, GLAUCO IWERSEN e MURILO CLEVE MACHADO.

42. ACAO DE DEPOSITO - 135/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALEXANDRE GONCALVES PADILHA - 1. Pelo teor das alegações das partes a transação se mostra inviável, pelo que deixo de designar audiência de conciliação (artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de preclusão e indeferimento, facultando a apresentação dos pontos que entendam como controvertidos. 3. Na seqüência venham conclusos para saneamento. Intimem-se. - Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 141/2007 - POLLOSHOP-PARTIC E EMPREENDIMIENTOS LTDA x DILCELIA DAS GRACAS VALENTE LINS - Manifeste-se sobre o laudo de avaliação de fls. 157. - Adv. MARCIA ZANIN.

44. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 162/2007 - OSNI SILVA PADILHA x SERGIO COSTA - Justifique a parte requerente em relação a pertinência e necessidade da prova pericial pleiteada, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. WILSON BENINI, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI.

45. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 257/2007 - AIRTON JOSE BRAUZA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Retirar carta de fl. 36. - Adv. EDEMAR FRIZ JUNIOR.

46. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 335/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO RODRIGUES FILHO - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 88. - Advs. ANDERSON MARCIO DE BARROS, VILMA DE ALMEIDA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

47. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 419/2007 - MARLI SLADIKI x BRASIL TELECOM S/A - Embargos e declaração. ...3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, pela impossibilidade de reapreciação de matéria de mérito considerando a ação da sentença, inexistindo as alegadas omissões e contradições. P.R. I. - Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, JOSE CUNHA GARCIA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, KARINE PEREIRA, ALBERTO

RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS e SILVIANI IWERSON BARONE.

48. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 501/2007 - ILDA ROSA GOMES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Defiro a inclusão do Sr. JORGE RANGEL FILHO, no pólo ativo da presente, na forma pretendida à fl. 61. 2. Observe-se e anote-se na autuação e registros, comunicando o Sr. Distribuidor. 3. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 17 de março de 2008, às 10h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 4. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 5. Cite-se na forma pretendida. 6. Diligências necessárias. Antecipar as custas para citação. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

49. ACAO MONITORIA - 509/2007 - JOSE PEREIRA DA SILVA x FATME HUSSEIN MANSOUR e outro - Sobre as impugnações diga a parte contrária. Após, pelo teor das alegações das partes a transação se mostra inviável, pelo que deixo de designar audiência de conciliação (artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de preclusão e indeferimento, facultando a apresentação dos pontos que entendam como controvertidos. 3. Na seqüência venham conclusos para saneamento. - Advs. MARLY DE CASSIA MENESES F REGIANI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e JULIO JACOB JUNIOR.

50. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 572/2007 - PAULINO BERNARDO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$19,05 (dezenove reais e cinco centavos). - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIS RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA C. DE MEDEIROS, MARCIA FERNANDES BEZERRA e SERGIO ROBERTO VOSGERAU.

51. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 657/2007 - RUTH HAFNER CHELLA x BANCO ITAU S/A - Termo de Audiência de fl. 67. ..."Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência pleiteada às fls. 66. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando o contido na Lei 1060/50 uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Dou a parte presente por intimada." - Advs. ANA RENATA MACHADO, ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIS RODRIGUES WAMBIER.

52. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 712/2007 - JOSE MARIA ADONSKI x COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO - 1. As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. 2. Assim, mantenho a decisão de fl. 89, que Indeferiu o pedido de Justiça Gratuita. 3. Prossiga-se na forma lá determinada. 4. Intime-se. Ao preparo das custas no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do Funrejus e 2º Distribuidor. - Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR.

53. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 773/2007 - SEBASTIAO CLARO DOS SANTOS (ESPOLIO) x BANCO DO BRASIL S/A - Suspendo o processo na forma do artigo 13 do Código de Processo Civil, passível de ser aplicado a qualquer tempo, a fim de que a requerente regularize o pólo ativo da ação quanto a representação do espólio ou inclusão dos demais herdeiros no prazo de 10 dias. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES, LEON-DINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

54. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 794/2007 - RAFAEL CAVALHEIRO CAVALI x AZUL SEGUROS S/A - Manifeste-se sobre a juntada da carta AR., de fls. 85-86. - Advs. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e ANA PAULA PELLEGRINELLO.

55. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 872/2007 - CIA DA MULHER COMERCIO DO VESTUARIO LTDA-ME x EMPRECOUROS EMPESA DE PROD DE COURO- LTDA - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos). - Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA.

56. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 893/2007 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x DIONEI CARLOS CHAVES - Arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações necessárias. Intime-se. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

57. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 899/2007 - JOSE MARIA DOS SANTOS x ERNESTO PONTONI - Expeça-se a competente carta de Adjudicação, na forma pretendida à fl. 28. Antecipar as custas para expedição da carta de Adjudicação. -

Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

58. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1008/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIOVANE FLORY MOSCATELLI - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e MARINA BLASKOVSKI.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1021/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x 277 AUTO S/A ACESSORIOS LTDA ME e outros - O exequirente deve indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

60. ACAO ORDINARIA - 1034/2007 - JEANINE MOUCHBAHANI x HSBC BANK BRASIL S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), mais custas do 2º distribuidor fl. 30. - Advs. JOHNSON SADE, SAMANTHA SADE, PENELOPE DE M SADE DELLA BIANCA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

61. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1088/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x MARCOS ROGERIO PIRES BUENO e ...3. Pelas razões expostas, declino da competência para a Justiça Federal, na forma do pedido do requerente de fls. 57/58, bem como determino a remessa dos presentes autos. Procedam-se às devidas anotações, averbações e baixas inclusive junto ao Cartório distribuidor. Diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que couber. Intimem-se. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

62. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1200/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x DIDIMO MIGUEL DALLEDONE - Vistos e examinados... 5. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 141-142, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 6. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 7. Defiro a dispensa do prazo recursal. 8. Após o recolhimento das custas pertinentes ao Sr. Distribuidor (fl. 137), entregue-se a guia de fl. 139 ao Requerente, com as formalidade de estilo. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

63. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1315/2007 - ALTAIR RODRIGO TEIXEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Retirar carta de fl. 75. - Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

64. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1383/2007 - SILVANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A petição de fl. 46 está apócrifa. Intime-se a Requerente para que a regularize. - Adv. MAYLIN MAFFINI.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1447/2007 - CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x JUCIRENE APARECIDA IACOMINI - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.

66. ACAO DE INTERDICAO - 1465/2007 - DIVA JUSTO DE ALMEIDA x JOSE JUSTO DE ALMEIDA - Retirar carta de fl. 38. - Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MOKS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, FERNANDO JOSE BONATTO, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, ROOSEVELT ARRAES, LUCIANE MARIA TRIPPIA e PAULO SERGIO NOWACKI.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1507/2007 - RUBIA ROSSETTI OGIBOWSKI x DWB VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. MAURICIO DEFASSI.

68. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1552/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO ALFREDO CONSTANTINO MORO x NELSON LUIZ LIMA MACHADO - Tendo em vista que não há mais tempo hábil para citação da parte Requerida, transfiro a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 01 de abril de 2008, às 10h40min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida à fl. 55. Antecipar as custas para citação. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

69. INTERPELACAO JUDICIAL - 1598/2007 - VIENA IMOVEIS LTDA x FRANCISCO APARECIDO LEAL - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 42 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARTA P BONK RIZZO.

70. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1601/2007 - DJALMA APARECIDO MACHADO e outro x CONDOMINIO EDIFICIO GRANATO - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$616,00 (dezesseis reais), mais custas do 2º Distribuidor fl. 02 e Funrejus. - Adv. ALEXANDRE CHEMAIM.

71. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1708/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VICTORIA 1 x H.FRANCK CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 1. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 08 de abril de 2008, às 09h20min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 2. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 3. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para citação. - Advs. MIGUEL CESAR SETIM e JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

72. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1803/2007 - CASTURINA MENDES DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 87. - Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 6/2008 - BANCO BRADESCO S/A x CIRILO ALVES MARTINS - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 20 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 8/2008 - BANCO BRADESCO S/A x HELINTON ALAN LOPES E CIA LTDA e outros - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), referente ao complemento da guia de fl. 14. - Adv. DANIEL HACHEM.

75. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 18/2008 - INTERFABRIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x UCHIKAWA CONFECÇÕES E BORDADOS e outro - Recebo a emenda à inicial (fls. 43-45), devendo ser retificado a autuação e registros, no que se refere à substituição processual do primeiro Requerido por UCHIKAWA CONFECÇÕES E BORDADOS. Comunique-se o Sr. Distribuidor. Quanto a caução oferecida às fls. 46-51, deve a parte Requete comprovar a propriedade dos bens, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

76. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 46/2008 - MANOELINA TEIXEIRA PEDROSA x BRASIL TELECOM S/A - Retirar carta de fl. 51. - Adv. JOSE ARI MATOS.

77. ACAO MONITORIA - 55/2008 - VANESSA MESNIKI x PAULO ROBERTO DA SILVA - 1. Indeferiu o pedido de tutela antecipada pretendida, uma vez que incabível neste feito que possui procedimento especial. 2. Cite-se a parte Requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 3. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). 4. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, par. 1º). 5. Intime-se. Antecipar as custas para expedição de citação. - Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

78. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 56/2008 - PIELMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x MILENE CILEIA SOUZA CALAZANS - Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). Providenciar as cópias necessárias. - Advs. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

79. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 59/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA VERDE x FRANK LEANDRO BEVERVANCIO e outros - Providenciar as cópias necessárias. - Adv. MARCIA FERRARI WERNECK ANDRADE.

80. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 81/2008 - VALMIR DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 30-39. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER O. YUGE.

81. INVENTARIO E PARTILHA - 98/2008 - NOEMI SENEAGLIA PARDINHO x AGUINALDO PEREIRA PARDINHO(ESPOLIO) - Nomeio Inventariante a Sra. NOEMI SENEAGLIA PARDINHO, que deverá prestar compromisso legal no prazo de cinco dias e primeiras declarações em 20 (vinte) dias. Intime-se-a, ainda, para que junte aos autos instrumento de mandado dos herdeiros menores, através de Escritura Pública, devendo ainda esclarecer quanto a divergência entre o nome do herdeiro constante à fl. 03, como sendo Danilo e a certidão juntada à fl. 13, onde consta Eric Danillo Senegaglia Pereira Pardinho. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. - Adv. WAGNER TADEU DOS SANTOS GABY.

82. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 111/2008 - CARLOS ROBERTO MAZUREK e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 68-84. - Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA.

83. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (SUM) -

128/2008 - INTERFABRIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x UCHIKAWA CONFECÇÕES E BORDADOS e outro - 1. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276) do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. 2. Intime-se. - Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

84. ACAA CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 140/2008 - ANTENOR SUPPLY DA SILVA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 35-46. - Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA.

85. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 143/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x EMERSON RAFAEL HAUBERT - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumentos de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

86. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 150/2008 - EMBRACON ADM DE CONSORCIOS LTDA x JOAO DE MIRANDA FILHO - ...Assim, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente e declaro competente para tal o Juízo da Comarca de SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, foro de domicílio do consumidor. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Intimem-se. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

87. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 152/2008 - MARIA HELENA WILGOZZ DEOLINDO x BANCO ITAUCARD S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabeleceu que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da reciprocidade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. RUBEN MADINI.

88. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 193/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x RENATO POCHEREA - 1. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 23 de abril de 2008, às 10h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 2. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 3. Cite-se na forma pretendida. 4. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de citação. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.

89. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 202/2008 - ALDO MARIO DE BORTOLI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabeleceu que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da reciprocidade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, PAULA MARQUETE e MARIA CAROLINA TERRA BLANCO.

90. ACAA DE MANUTENCAO DE POSSE - 160/3333 - COMERCIO DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA x BRASILIO SERBENA - 1. Defiro a distribuição por dependência, procedam-se as devidas anotações, registros e demais atos. 2. A análise da liminar, fica condicionada ao aparecimento da ação principal ou a sua restauração, para verificação inclusive quanto aos atos neste praticados e decisões desta. 3. Com relação ao extraviado dos autos, manifestem-se as partes. 4. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível, relatando quanto à existência da ação de despejo e a data do primeiro despacho positivo. Intimem-se. Diligências necessárias. Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. PAULO DEQUECH.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 46/2008
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0075	000873/2007
ADRIAN MORENO	0079	001135/2007
ADYR TACLA FILHO	0032	000776/2003
AFONSO CELSO NUNES	0100	000052/2008
ALANA MARIA GIACOBO LINHA	0015	000852/2000
ALCIDES AGOSTINHO VIEIRA	0066	000215/2007
ALCIO M. S. FIGUEIREDO	0089	001605/2007
ALESSANDRO ELISIO CHALITA	0073	000684/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0048	000866/2005
ALEXANDRE PORTELLA PLIACE	0004	000696/1996
ALFRED OTO BREHM	0107	000228/2008
ALMIR MARCHADO DE OLIVEIR	0017	000517/2001
ALTACIR ANTONIO COSTA	0021	000806/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0004	000696/1996
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	0006	000515/1997
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0052	000187/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0015	000852/2000
ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA	0077	000936/2007
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0110	000237/2008
ANDREA VERANO	0015	000852/2000
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0058	000938/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0035	001274/2003
ANGELA BENGHI	0066	000215/2007
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0032	000776/2003
ANGELO PROVESI	0037	000201/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0018	000541/2001
ANTONIO CARLOS EFIG	0019	000637/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0013	001341/1998
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0006	000515/1997
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0075	000873/2007
ARIONE PEREIRA	0018	000541/2001
ARMIN ROBERTO HERMANN	0063	000063/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0046	000680/2005
ARNO FERREIRA MULLER	0066	000215/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0087	001581/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0020	000839/2001
BERENICE DA APARECIDA G.	0073	000684/2007
BLAS GOMM FILHO	0041	001169/2004
BRUNO MILANO	0079	001135/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0052	000187/2006
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0025	001134/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0009	000759/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0001	000341/1995
CARLOS EDUARDO S. GEISLER	0028	000516/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0041	001169/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0015	000852/2000
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0069	000393/2007
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0011	001036/1998
	0063	000063/2007
	0088	001602/2007
CARLYLE POPP	0006	000515/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0045	000604/2005
CAROLINA MARIA CAMPAGNARO	0024	001098/2002
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0030	000639/2003
CARY CESAR MONDINI	0036	001324/2003
CELIO HEITOR GUIMARAES	0006	000515/1997
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	0044	000580/2005
CESAR AUGUSTO BROTTO	0059	001138/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0038	000537/2004
CESAR LOURENÇO SOARES NET	0081	001159/2007
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0023	001080/2002
CLAIRE LOTTICI	0013	001341/1998
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0079	001135/2007
CLAYTON REIS	0020	000839/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0071	000522/2007
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0095	001763/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0082	001232/2007
CRISTIANE CARVALHO	0011	001036/1998
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0040	000761/2004
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0064	000076/2007
CRISTINA MARIA MOMMENSOHN	0002	000643/1996
DANI PATRICIA LEMES PINHE	0053	000226/2006
DANIEL DE CARVALHO	0083	001302/2007
DANIEL HACHEM	0063	000063/2007
DANIEL HAJAR SAGBONI MONT	0073	000684/2007
DANIEL OTTO BREHM	0107	000228/2008
DANIEL SANTOS BORIN	0015	000852/2000
DANIELA MACHADO	0025	001134/2002
DANIELA Z.CRAVO JACOBovic	0065	000391/2006
DANIELLE LENZI	0025	001134/2002
	0067	000242/2007
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0035	001274/2003
DEBORA SEGALA	0067	000242/2007
DENNIS A. ZAFANELI MOLINA	0011	001036/1998
DEROTHEU GONÇALVES DA SIL	0010	000934/1998
DIDIO M. MARCHESINI	0026	001144/2002
DIEGO MARTINS CASPARY	0094	001728/2007
DILANI MAIORANI	0040	000761/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0024	001098/2002
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0051	001292/2005
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0085	001454/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0091	001629/2007
EDISON FREITAS DE SIQUEIR	0037	000201/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0111	000238/2008
	0112	000239/2008
ELISA ORTOLAN	0044	000580/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0027	001470/2002
ELIZEU MENDES DA SILVA	0104	000402/2008
ELLEN MOSQUETTI	0075	000873/2007

EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0070	000506/2007
ENEIDE LUCIA BODANESE	0092	001667/2007
ENRICO LUIZ P. DE O. SOFF	0052	000187/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0093	001713/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0036	001324/2003
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM	0067	000242/2007
ESTEVAO CAPRIOTTI FILHO	0005	000175/1997
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0087	001581/2007
FABIANA SILVEIRA	0021	000806/2002
FABIANO FREITAS MINARDI	0065	000191/2007
FABIO ANDRE WEILER	0004	000696/1996
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI	0069	000393/2007
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0041	001169/2004
FABIOLA CAMISAO SCOZ	0067	000242/2007
FERNANDA BONO YOSHIKAWA	0069	000393/2007
FERNANDA LOPES MARTINS	0008	000369/1998
FERNANDA TROIAN	0004	000696/1996
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0080	001141/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0043	000556/2005
	0082	001232/2007
	0078	001088/2007
	0086	001475/2007
	0077	000936/2007
	0025	001134/2002
	0067	000242/2007
	0067	000242/2007
	0065	000191/2007
	0010	000934/1998
	0030	000639/2003
	0039	000630/2004
	0038	000537/2000
	0067	000242/2007
	0066	000215/2007
	0015	000852/2000
	0015	000852/2000
	0019	000637/2001
	0024	001098/2002
	0096	001794/2007
	0064	000076/2007
	0009	000759/1998
	0027	001470/2002
	0030	000639/1998
	0109	000235/2008
	0057	000413/2006
	0042	001428/2004
	0090	001613/2007
	0074	000822/2007
	0015	000852/2000
	0064	000076/2007
	0068	000269/2007
	0019	000637/2001
	0016	000263/2001
	0025	001134/2002
	0053	000226/2006
	0025	001134/2002
	0050	001262/2005
	0062	001644/2004
	0004	000696/1996
	0031	000728/2003
	0035	001274/2003
	0076	000874/2007
	0038	000537/2004
	0089	001605/2007
	0002	000643/1996
	0042	001428/2004
	0032	000776/2003
	0069	000393/2007
	0015	000852/2000
	0062	001644/2006
	0011	001036/1998
	0062	001644/2006
	0082	001232/2007
	0044	000580/2005
	0102	000134/1998
	0066	000215/2007
	0072	000593/2007
	0016	000263/2001
	0079	001135/2007
	0098	001843/2007
	0052	000187/2006
	0025	001134/2002
	0065	000191/2007
	0034	001102/2003
	0048	000866/2005
	0025	001134/2002
	0024	001098/2002
	0040	000761/2004
	0081	001159/2008
	0023	001080/2002
	0051	001292/2005
	0056	000329/2006
	0016	000263/2001
	0072	000593/2007
	0039	000630/2004
	0049	001070/2005
	0049	001070/2005
	0051	001292/2005
	0064	000076/2007
	0105	000205/2008
	0035	001274/2003
	0047	000707/2005
	0060	001184/2006
	0037	000201/2004
	0031	000728/2003
	0035	001274/2003
	0060	001184/2006
	0003	000652/1996
	0015	000852/2000
	0006	000515/1997
	0050	001262/2005
	0103	000071/2008

FLAVIANO C. PUCCI DO NASC
FLAVIO DIONISIO BERNARTT
FREDERICO P.DE RIBEIRO E
GABRIELA ZICARELLI R. ME
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
GERUSA LINHARES LAMORTE
GEVERSON ANSELMO PILATI
GIL ROCHA TESSEROLI
GILBERTO ADRIANE DA SILVA

GILBERTO STINGLIN LOTH
GILMARA FERNANDES MACHADO
GIOVANNA LEPRE SANDRI
GISELE SOLER CONSALTER
GLADIMIR DE LARA FRACESCH
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE
GRABIELA TEIXEIRA DE FREI
GRACIELA I. MARINS
GUILHERME F. DIAS REISDOR
GUILHERME J. T. DE FREITA
GYSELE VIEIRA SILVA

HELDER EDUARDO VICENTINI
HERMES SANTOS BLUMENTHAL
HEROLDES BAHN NETO
IDERALDO JOSE APPI
IONEIA ILDA VERONEZE
IRECE NASCIMENTO TREIN
ITAMAR BARROS CIOCHETTI
JAIR APARECIDO AVANSI
JAMES J. MARINS DE SOUZA
JAQUELINE LORENA MIGLIORI
JAQUE RICARDO LOURES ROCH
JEAN CESAR XAVIER
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S
JOAO LUIZ AGUION
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM
JONAS GOULART
JORGE ANDRE RITZMANN DE O
JORGE LUIZ DA SILVEIRA
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE CARLOS CLAUDINO DA S
JOSE CARLOS DIZIDEL MACH
JOSE CESAR VALEIXO NETO
JOSE DE CASTRO ALVES FERR
JOSE DEVANIR FRITOLA
JOSE FELDHAUS
JOSE PAULO GRANERO PEREIR
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA
JULIANA PUPO
JULIANA SANDOVAL LEAL DE
JULIANE CRISTINA CORREA D
JULIANO HUCK MURBACH
JULIO CESAR DALMOLIM
JULIO CESAR PIUCI CASTILH
KAREN DALA ROSA
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI
KELLY CRISTINA WORM
LACIR GUARENGHI
LEONARDO GONÇALVES TESSLE
LEONARDO SANTANO DE ABRE
LEONORDINA ALICE MION PILAT
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LETICIA SANTANA DE ABREU
LILIAN CRISTINA W. DA ROC
LORENA MARINS SCHWARTZ ZA
LOUISE DA COSTA E SILVA G
LUCIA HELENA CACHOEIRA E
LUCIANE APARECIDA DE ABRE
LUCIANE ROSA KANIGOSKI
LUCIANO CHIZINI E CEMIN
LUIGI BOEIRA LOCATELLI
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB
LUIZ CARLOS J. ARBUSERI F
LUIZ EDUARDO CHOMA
LUIZ FELIPE BRANDAO OZORE
LUIZ FERNANDO BELLI
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO FELTRAN
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI

LUIZ RICARDO BERLEZE
LUIZ ROBERTO L. KRACIK
MAGNUS CARAMORI
MAJEDA D.M.POPP
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS

MANOEL C.DAHER
MANOEL CAETANO FERREIRA F
MARA REGINA ALBINI MATE
MARCEL QUEIROZ LINHARES
MARCELLO NASCIMENTO BACEL
MARCELLO TABORDA RIBAS
MARCELO ALESSANDRO BERTO
MARCELO MARCO BERTOLDI
MARCELO MAZUR
MARCIA FERNANDES BEZERRA
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCIO AURELIO SILVERIO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIO BOVE
MARCO ANTONIO GUIMARAES
MARCO AURELIO GUIMARAES
MARCO JULIANO FELIZARDO
MARIA LIZANE MACHADO BRUM
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI
MARIA REGINA ZARATE NISSE
MARIA SONIA DE SOUZA
MARIANA CRISTINA SCORSIN
MARIANE KOEFENDER
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA
MARIO KESSLER DA SILVA NE
MARQUEZ HUDSON CORES
MAURICIO BARBANTI MELLO
MAURICIO GALEB
MAURICIO KAVINSKI
MAURICIO MUSSI CORREA
MAURIVAN BOTTA
MAURO CZELUSNIAK
MAXIMILIANO NACE GARCEZ
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA
MONICA DALMOLIN
NELCIDES ALVES BUENO
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON BELTZACH JUNIOR
NELSON PASCHOALOTTO
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L
ODACYR CARLOS PRIGOL
OLIVIO HORACIO RODRIGUES
ORLANDO SEGUNDO COLACO VA
OSNI DE JESUS TABORDA RIB
OSVALDO DA SILVA BRITO
PABLO PUGLIESE CASTELLARI
PAOLA RIBEIRO NUNES DE ME
PATRICIA CARLA DE DEUS LI
PATRICIA MARINA WINNIKES
PATRICK G. MERCER
PAULO BRANCO
PAULO

VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0099	001864/2007
VANESSA PEDROLLO CANI	0015	000852/2000
VANESSA QUEIROZ	0084	001448/2007
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0003	000652/1996
VICENTE MAGALHAES	0070	000506/2007
VICENTE PAULA SANTOS	0011	001036/1998
	0063	000063/2007
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0096	001794/2007
VILMAR MORETÃO	0055	000247/2006
VINICIUS ANTONIO GASPARIN	0005	000175/1997
VINICIUS KOBNER	0045	000604/2005
VITOR CESAR BONVINO	0066	000215/2007
VITORIO KARAN	0002	000643/1996
	0101	000055/2008
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0035	001274/2003
WALTER DAMASIO MASSONI	0009	000759/1998
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0039	000630/2004
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	0009	000759/1998
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0022	000956/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0031	000728/2003
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0053	000226/2006

1. DECLARATORIA - 341/1995 - CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA. e outros x BANCO BANORTE S/A. - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ.

2. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 643/1996 - ESPORNILDE DE SOUZA x CATARINENSE S/A - Desp. de fls. 838... 1- Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. 2- A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para desbloqueio de valores é composta de várias informações, as quais, são invariavelmente, buscadas por esta Magistrada no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do nº do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que redundará em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. 3- Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ dp exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. 4- Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. 5- Intime-se somente a parte exequente. Advs. MANOEL C.DAHER, VITORIO KARAN.

3. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 652/1996 - ALEIXO JACINTO NUNES x NEWTON PROLA BELLEGARD e outro - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID.

4. EXECUCAO DE TITULO - 696/1996 - IDILIO TSCHURTSCHENTHALER x SERGIO LUIZ BERTOLDI e outro - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. FERNANDA TROIAN, JORGE LUIZ DA SILVEIRA, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, ROSANA GELENSKI, ALEXANDRE PORTELLA PLIACEKOS e FABIO ANDRE WEILER.

5. INDENIZACAO ORD. - 175/1997 - MARIA DAS GRACAS CRUZ ROCHA e outros x SAN MARCOS INSTALACOES ELETRICAS LTDA. e outro - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARIA SONIA DE SOUZA, ROLAND HASSON, MARCO ANTONIO GUIMARAES, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, MARCO AURELIO GUIMARAES, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VINICIUS ANTONIO GASPARIN.

6. EXECUCAO DE TITULO - 515/1997 - LYDIA BAUM x JOAO CESAR LINCZUK e outros - DEsp. de fls. 142...1- Arquivem-se provisoriamente até a manifestação da parte interessada. 2- Int. Advs. MAJEDA D.M.POPP, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, CELIO HEITOR GUIMARAES e MARCELLO NASCIMENTO BACELLAR.

7. REINTEGRACAO DE POSSE - 1447/1997 - BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LACHOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - Desp. de fls. 45...1- Intime-se o requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que os autos encontram-se paralisados há mais de um ano. 2- Int. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.

8. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 369/1998 - CELSO LUIZ GIRARDELLO x ERIC PIERI - Desp. de fls. 484...1- Reitere-se o ofício de fl. 470. 2 - Ao autor para retirar o ofício de fls. 486. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e FERNANDA LOPES MARTINS.

9. COBRANÇA - 759/1998 - CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x DIRCE BUENO MONTEIRO & CIA. LTDA. - DEsp. de fl. 187...1- Intime-se o requerente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que os autos encontram-se paralisados há mais de um ano. 2- Int. Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO,

GUILHERME J. T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, WALTER DAMASIO MASSONI e PAULO CAMILO DE GODOY.

10. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 934/1998 - DINORAH RODRIGUES VIEIRA x HSBC-BAMERINDUS S/A. - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. RITA DE CÁSSIA WICHTOFF NEVES, GIL ROCHA TESSEROLLI, DERTHEU GONÇALVES DA SILVA e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ.

11. ORDINARIA DE COBRANCA - 1036/1998 - LUIZ CARLOS GOMES x FUNERARIA MEMORIAL LTDA. - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JULIANA PUPO, VICENTE PAULA SANTOS, DENNIS A. ZAFANELI MOLINA, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, CRISTIANE CARVALHO e MAXIMILIANO NACE GARCEZ.

12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1128/1998 - PATRICIA MARTINS x MARIA DE FATIMA RAYMUNDO - Desp. de fls. 25...1- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC. 2- À conta e preparo. 3 - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$55,80. Adv. VALDIR STEDILE.

13. SUMARIA DE COBRANCA - 1341/1998 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ABAETE II - COND. II x MARIA DE JESUS LOPES DA LUZ - Desp. de fls.356...1- Redesigno audiência de conciliação para o dia 30/05/08, às 09:15 horas. 2- Cite-se como nos termos do despacho de fl. 351. À parte interessada para em 05 dias, retirar o edital expedido às fls. 358. Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI.

14. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 283/1999 - JORGE LUIZ RODRIGUES FLORES e outro x SARTOR COMISSARIA DE IMOVEIS LTDA. e outros - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO.

15. DECLARATORIA - 852/2000 - ZELITA MARIA PRZYWITOWSKI x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$6,30. Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, VANESSA PEDROLLO CANI, MAGNUS CARAMORI, PATRICIA MARINA WINNIKES, GISELE SOLER CONSALTER, ANDREA VERANO, DANIEL SANTOS BORIN, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, STTAE KALCKMANN FROTA, ALANA MARIA GIACOMO LINHARES, MARCEL QUEIROZ LINHARES, SANDRO MARCELO KOSIKOSKI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

16. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 263/2001 - LILIAN FROESE x CLOVIS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ - Desp. de fls. 160...1- Nos termos do artigo 45 do CPC, "(...)". Portanto, a ciência ao mandante é providência que incumbe ao próprio advogado renunciante. Intime-se o advogado para que tome as devidas providências no sentido de cientificar o outorgante de sua procuração da renúncia noticiada às fls. 156/159. Advs. JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNN PIETSZKOWSKI e MARCIO AURELIO SILVERIO.

17. EXECUCAO DE TITULO - 517/2001 - AUTO BRAZ LTDA x MICHELE CRISTINE LIMA CASTRO e outro - Desp. de fls. 107...1- Intime-se o exequente para juntar aos autos certidão atualizada daquela Serventia onde tramitam os autos indicados às fls. 101/106. 2- Após, voltem conclusos. 3- Int. Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e ALMIR MARCHADO DE OLIVEIRA.

18. SUMARIA DE COBRANÇA - 541/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO FOREST HILL x CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA - Manifestem-se as partes ante o cálculo de fls. 496/501, no valor de R\$45.657,03. Advs. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e ARIONE PEREIRA.

19. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 637/2001 - LEONARDO APARECIDO MENDES e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL S/C LTDA e outro - Ao requerido para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. Advs. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.

20. IMISSAO DE POSSE - 839/2001 - ALEXANDRE SECH e outro x AUSTREGESIO CARRANO BUENO - Desp. de fls. 1086...1- Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 1085. 2- Int. Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CLAYTON REIS e OSVALDO DA SILVA BRITO.

21. RESCISAO CONTRATUAL - 806/2002 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALTACIR ANTONIO COSTA - Desp. de fls. 484...Avoco os presentes autos. 1- Considerando que oi apresentado novo valor pelo credor 's fls. 478/479, e em respeito ao princípio do contraditório, revogo o despacho de fls. 481. 2- Intime-se o devedor para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 478/480. Int. Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e ALTACIR ANTONIO COSTA.

22. REINTEGRACAO DE POSSE - 956/2002 - SIRIO ALBINO HOFFMANN x GILDETE LISBOA CARVALHO - Desp. de fls. 78...1- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 2- Int. Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA e ROSE MARY GRAHL.

23. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 1080/2002 - CHAVES, CHAVES E CIA LTDA x EUNICE VIEIRA LOPES - Desp. de fl. 105...1- Defiro o pedido de vista formulado às fls. 103, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2- Int. Advs. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, ROSANA HACK CAMARGO, LUCIA HELENA CACHOEIRA e SILVA, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e PAULO MANUEL DE S.B. VALERIO.

24. INDENIZACAO ORD. - 1098/2002 - DENISE MARQUES DE VASCONCELOS x HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 333/340...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de condenar a requerida ao pagamento das seguintes verbas; a) com fundamento no item 02 desta sentença, R\$575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) a título de ressarcimento pelas despesas médicas, com incidência de juros moratórios de meio por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI desde o dia do acidente (15/06/2001), sendo que depois da vigência do N CC (10/01/2003) os juros incidirão no percentual de um por cento ao mês, tudo até efetivo pagamento; b) com fundamento no item 03, R\$6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais) a título de lucros cessantes , com a mesma forma de incidência de juros e correção monetária já apontadas. Diante da extensão dos pedidos formulados na inicial, houve subscumbência mínima da autora. Condeno assim a ré ao pagamento das custas judiciais e honorárias que arbitro em 20% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda exigiu esforços. P.R.I. Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMPO, ROSANA AKEMI IDA, GRABIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA, CAROLINA MARIA CAMPAGNARO e THAIS POLIANA DE ANDRADE.

25. ACAO DE RESSARCIMENTO - 1134/2002 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e outro - Desp. de fls. 471...1- Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 467, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. 2- Int. Advs. LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, GABRIELA ZICCARRELLI R. MENDES, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA, JAUDE RICARDO LOURES ROCHA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, DANIELLE LENZI e RONALDO ROLANSKI.

26. MEDIDA CAUTELAR - 1144/2002 - REKSIDLER & CIA LTDA x LUDESCO PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. DIDIO M. MARCHE-SINI.

27. REPARACAO DE DANOS - 1470/2002 - ALBERI ANTONIO LENZI x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM EMPR.DE TELEFONIA FIXA - Desp. de fl. 258...1- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que os autos encontram-se paralisados há mais de um ano. 2- Int. Advs. MAURICIO GALEB, MARCELO MAZUR, GYSELE VIEIRA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA.

28. SUMARIA DE COBRANÇA - 516/2003 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN REMO x DONIVIL SOARES DE LIMA e outro - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CARLOS EDUARDO S. GEISLER.

29. INVENTARIO - 550/2003 - CASSILDA LUQUETTA x ESPAMILTON JOSE VOLUZ - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 115...Julgo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente Inventário nº 550/2003 dos bens do Espólio de Amilton José Voluz, em que pe inventariante Cassilda Luqueta, e homologo o auto de partilha lançado às fls. 102 "usque" 111 para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Decorrido o prazo legal, expeça-se o Formal de Partilha, tendo em vista que foi cumprido o disposto no artigo 1.031., parágrafo 2º do CPC. Custas de lei. P.R.I. Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.

30. SUMARIA - 639/2003 - ELLEN VENIZE TORRES GARCIA x CREDITCARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. GYSELE VIEIRA SILVA, GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA.

31. INDENIZACAO ORD. - 728/2003 - REGINA DE PAULA DE CARVALHO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIL S/A - Desp. de fls. 368...1- Anote-se a procuração e substabelecimento de fls. 350. 2- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3- Int. Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, SERGIO LUIZ ZANDONA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

32. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 776/2003 - MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COM.DE CONFECCOES LTDA e outros - Desp. de fls. 188...1- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 169. 2- Int. Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO.

33. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 803/2003 - JULIAO PIMENTEL NEIVA DE LIMA x ROSA LUCIA MILLER - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.

34. IMISSAO DE POSSE - 1102/2003 - BANCO BANESTADO S.A x PAULO CESAR RIBAS - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cin-

co) dias. Adv. MARA REGINA ALBINI MATE, PAULO ROBERTO BARBIERI, TATIANA KALKO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

35. REVISIONAL DE CONTRATO - 1274/2003 - VOLNEY VICENTE x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, ANDREZZA MARIA BELTONI, RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

36. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1324/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 91...1- Manifeste-se o requerido sobre o contido na petição de fls. 90. 2- Int. Advs. NELSON PASCHALOTTO, CARY CESAR MONTEIRO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ROBERTO MENDONÇA FARIA.

37. EXECUCAO DE TITULO - 201/2004 - ALAN JOSE ZOC-COLI e outros x ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - Considerando que o autos sob nº 438/2003 foram remetidos à Justiça Federal, intime-se via Diário de Justiça o subscritor da petição protocolizada neste Juízo, na data de 31 de janeiro de 2008, para que retire a referida petição e a encaminhe à Vara Federal competente. 2- Int. Advs. EDISON FREITAS DE SIQUEIRA, ANGELO PROVESI e LUIZ GEREMIAS DE AVIZ.

38. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 537/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO ZAMBON ZIMERMANN - Desp. de fl. 105...1- Nos termos do artigo 45 do CPC, "(...)". Portanto, a ciência ao mandante é providência que incumbe ao próprio advogado renunciante. Intime-se o advogado para que tome as devidas providências no sentido de cientificar o outorgante de sua procuração no sentido de cientificar o outorgante de csua procuração da renúncia notificada às fls. 103. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - 630/2004 - MARIA LOURDES DEMARCHE POLI e outro x BANCO BANESTADO S/A - Desp. de fls. 267...1- Avoco os presentes autos. 2- Intime-se o requerido para efetuar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais. 3- Efetuando o depósito expeça-se alvará alvará em favor do Sr. Perito e intime-se o para iniciar os seus trabalhos. 4- Int. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

40. USUCAPIAO - 761/2004 - FRANCISCO NIZER e outro x ROBERTO SPRENGEL e outros - Desp. de fls. 199...1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 197/199, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON, DILANI MAIORANI, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e MARQUEZ HUDSON CORES.

41. RESPONSABILIDADE CIVIL - 1169/2004 - ADRIANO ALBERTH PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Desp. de fls. 114...1- Arquivem-se. 2- Int. Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, SCHEILA MACEDO, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.

42. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1428/2004 - ADDI RODRIGUES BUSSE x MARIA DE FATIMA KALIL e outro - Diga a requerida ante a carta devolvida de fls. 377/378. Advs. TAMARA ENKE, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARÃES e HEROLDES BAHR NETO.

43. BUSCA E APREENSAO - 556/2005 - BANCO FINASA S/A x SERGIO DE AZEVEDO - Desp. de fls. 66...1- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. 2- Int. Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

44. MONITORIA - 580/2005 - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. x FERROPAR FERROVIA PARANA S.A. - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. RENATO ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ELISA ORTOLAN, JULIANO HUCK MURBACH e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR.

45. EXECUCAO DE TITULO - 604/2005 - AVICOLA CORETUBA LTDA x SILVANA MIGLIORINI ZAMMAR - Desap. de fls. 69...1- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos (Artigo 791, inciso III do CPC). 2- Int. Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI e VINICIUS KOBNER.

46. MONITORIA - 680/2005 - ANDREIA PINHO MULLER CANDIDO x JOAO CARLOS CORREA - Desp. de fls. 44...1- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. 2- Int. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.

47. COBRANÇA - 707/2005 - BRASIL TELECOM S.A x CENTURION SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Desp. de fls. 170...1- Defiro a expedição de ofício, conforme requerido à fl. 169, para fins de endereço. 2- Ao autor para retirar o ofício expedido, fl. 172. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

48. EMBARGOS A EXECUCAO - 866/2005 - SILVIO BARBOSA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Desp. de fls. 96...1- Esclareçam as partes se já houve julgamento final na ação revidencial. 2- Int. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH

LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

49. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1070/2005 - ALAIR BUENO RIBEIRO x MANOEL CARLOS DOS SANTOS - Desp. de fls. 129...1- Guarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. 2- Int. Advs. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR.

50. SUMARIA DE COBRANÇA - 1262/2005 - CONDOMÍNIO MORADAS DA GRACIOSA x VALQUIRIA JACINTO - Desp. de fls. 104...1- Esclareçam as partes se houve realização de acordo, em caso negativo deve o autor impugnar a contestação e documentos de fls. 95/102 no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e JONAS GOULART.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 1292/2005 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK VILLAGE I x EDVALDO PADOVANI - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 90...Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação conforme condições constantes às fls. 89/90. Determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. P.R.I. Advs. LUIZ EDUARDO CHOMA, LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e ECLAIR TAVARES TESSEROLI.

52. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 187/2006 - GASTAO LUIZ SOFFIATTI x BRASIL TELECOM S.A - Desp. de fls. 176...1- Sobre a petição de fls. 173/175, manifeste-se o requerente. 2- Esclareça a Escritania por qual motivo referida petição foi juntada somente agora. 3- Int. Advs. ENRICO LUIZ P. DE O. SOFFIATTI, LEONARDO GONÇALVES TESSLER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO.

53. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 226/2006 - PAULO JOSE KAPPES x ITACIARA MOTORS LTDA e outro - Decisão Interlocutória de fls. 166/167...1- Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (Mitsubishi Motors). Não se pode, desde já, excluir a possibilidade do autor, em demanda futura, requerer indenização contra a citada ré por parte de uma de suas concessionárias, no caso a primeira ré. Não há sentido, como pretende a MMC, em querer discutir o mérito da questão, se houve culpa ou não do autor pelos defeitos apresentados uma vez que isso será objeto de análise na futura demanda. A presente demanda se limita a produção de uma prova pericial, objeto da cautelar antecipada de prova disciplinada nos arts. 846 e 851 do CPC. Eliminar-se a possibilidade futura, dependendo do resultado do exame pericial, do consumidor ora autor acionar a segunda ré, implicaria em média inconstitucional já que implicaria em cerceamento do direito constitucional de ação, além de violar o disposto nos incisos VI a VIII, art. 6º do CDC. Também se infringiria o instituto da solidariedade instituído em favor do consumidor (art. 7º parágrafo único, 13 e 18 do CDC). Irrelevante que o autor não tenha juntado o "livreto de bordo" uma vez que se trata de documento comum das partes, editado pela própria ré, que em nenhum momento impugnou o teor da transcrição feita pelo consumidor a fls. 131. 2- Como já houve o depósito dos honorários, notifique-se o perito para apresentar o laudo no prazo de 30 dias, observando a existência do assistente técnico indicado a fls. 60. Int. Advs. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPALAO, MARCIO BOVE, JOAO LUIZ AGUION, MAURICIO BARBANTI MELLO, ZULMIRA CRISTINA LEONEL e DANI PATRICIA LEMES PINHEIRO BORTOLOTTO.

54. USUCAPIAO - 238/2006 - ALICA JAREK IJAILLE x - Desp. de fls. 81...1- Intime-se o autor a impugnar a contestação de fls. 77/80, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Cumpra-se o que determinado no item 3 de fls. 76. 3- Int. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

55. INVENTARIO - 247/2006 - CONSUELO CERDEIRA FIDALGO x ESP. JOSE FRANCISCO FRANCOLIN CERDEIRA CABALAR e outro - Os presentes autos encontram-se em carga e deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. VILMAR MORETAA.

56. MONITORIA - 329/2006 - ESDERLEI RODRIGUES GUIMARAES x ALTAIR LUZ DE BARROS - Desp. de fls 17...1- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que os autos encontram-se paralisados há mais de um ano. 2- Int. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

57. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 413/2006 - RAMIRO FARIAS MARTINS x ANAXAGORAS PEIXOTO GARARI - Desp. de fls. 38...1- Intime-se o requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que os autos encontram-se paralisados há mais de um ano. 2- Int. Adv. HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES.

58. EXECUCAO DE TITULO - 938/2006 - CELSO HANKE CAMARGO x NELSON KLUME NIEMCZENSKI - Desp. de fls. 57...1- Intime-se o executado para que descreva os bens nomeados à penhora nos embargos à execução, bem como informe onde os mesmos estão localizados. 2- Int. Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA e SEBASTIAO TAUFER DO VALLE.

59. EXECUCAO DE TITULO - 1138/2006 - CITYSHOP ADMINISTRADORA DE BENS SOCIEDADE LTDA x MARIA DE LOURDES ESPERANDIO BRANDÃO - 1- Considerando as alterações trazidas pela Lei nº 11.382/06, cite-se no endereço indicado às fls. 58, para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 2- Deverá constar do mandato que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito

do exquente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 4- Int. e dil. necessárias. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO.

60. INDENIZATÓRIA - 1184/2006 - RAIKA ROBERTA SILVA DA ROSA x GRUPO SANTANDER BANESPA S.A - Diga o autor ante a carta devolvida de fls. 60/61. Advs. LUIZ FERNANDO FELTRAN, LUIZ RICARDO BERLEZE e PATRICK G. MERCER.

61. MONITORIA - 1632/2006 - BANCO BMD S/A x CRISZELLE CASTELLINI ZDUNEK e outro - Desp. de fl. 130...1- Defiro a expedição dos ofícios solicitados às fls. 129, para localização do atual endereço dos requeridos. 2- Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$70,00. 3- Int. Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.

62. ORDINARIA DE COBRANCA - 1644/2006 - UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-COSESP - Desp. de fls. 287...1- Concedo ao requerido o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do que determinado às fls. 269. 2- Int. Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

63. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 63/2007 - BANCO BRADESCO S.A x VIVIANE MAYR - Decisão Interlocutória de fls. 80/81...A executada pugnou pelo reconhecimento da conexão da presente execução com os autos de ação revisional que tramitam desde o ano de 199 junto à 1ª Vara Cível desta Capital e que ora se encontraram em grau recursal. O executado, pediu pelo desacolhimento do pedido da executada. É certo que as questões envolvendo a prorrogação da competência por força da continência e da conexão não justificam a oposição de exceção de incompetência, contudo, o pedido pode ser examinado como incidente ao feito executivo. Restou incontroverso que antes do ajuizamento da presente lide, houve a propositura da ação revisional pela executada. Tal situação contudo, não implica em reconhecimento da iliquidez do título, tendo em vista o que dispõe o artigo 585 parágrafo 1º do CPC. Não há, também que se falar em conexão ou continência dos feitos, visto que os pedidos e as causas de pedir das lides em questão não guardam identidade. Todavia, não há dúvidas, de que a decisão final da ação revisional terá repercussão direta no presente feito, já que poderá haver alteração do valor do débito contratual. Assim sendo, deixo de acolher o pedido de reconhecimento de conexão, mas, em razão da evidente prejudicialidade externa, nos termos do artigo 265, IV "a" do CPC, determino a suspensão da presente execução até final julgamento da ação revisional e acerto do débito contratual. Neste sentido: "(...) Intimações e diligências necessárias. Advs. DANIEL HACHEM, VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR e ARMIN ROBERTO HERMANN.

64. INDENIZATÓRIA - 76/2007 - JEAN PIERRE AGNOLETO x AIR FRANCE - Desp. de fls. 98...1- Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 91, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. 2- Int. Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETO, GUILHERME F. DIAS REISDORFER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ITAMAR BARROS CIOCHETTI e LUIZ FELIPE BRANDÃO OZORES.

65. REVISIONAL DE CONTRATO - 191/2007 - HELIO WITCZAK e outro x PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - Desp. de fl. 261...1- Sobre a proposta do Sr. Perito às fls. 256/259, manifeste-se o réu. 2- Int. Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DANIELA Z.CRAVO JACUBOVICZ, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI.

66. OBRIGACAO DE FAZER - 215/2007 - JOAO ANTONIO TRELINSKI x PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA e outros - Desp. de fls. 345...1- Redesigno audiência de conciliação para o dia 23/05/2008 às 14:45 horas. 2- Cite-se como requer a fl.343, com as advertências do despacho de fls.83/84. 3- Ao autor para em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$17,00. Manifeste-se o autor ante certidão de fls. 346,"...deixei de expedir a carta de citação da requerida Pamcary Corretagens de Seguros Ltda, tendo em vista não constar dos autos o endereço da mesma para tal diligência...". Int. Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO, GIOVANNA LEPRE SANDRI, NELSON BELTZAC JUNIOR, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ARNO FERREIRA MULLER, ANGELA BENGHI, ALCIDES AGOSTINHO VIEIRA e VITOR CESAR BONVINO.

67. ORDINARIA - 242/2007 - WALDEMAR CIRINO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Desp. de fls. 318...1- Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do que determinado às fls. 297, como solicitado às fls. 317. 2- Int. Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGHI, FABIOLA CAMISAO SCOZ, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HELL, JEAN CESAR XAVIER, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, DANIELLE LENZI, DEBORA SEGALA, TATIANA KALKO TURQUETTI CUNHA BARRET e GERUSA LINHARES LAMORTE.

68. DECLARATORIA - 269/2007 - ADRIANA SERRA LEANDRO x TRORIBEL COLCHÕES - Desp. de fls. 177...1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 167/175, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs.

JAIR APARECIDO AVANSI e MARIANE KOEFENDER.

69. REINTEGRACAO DE POSSE - 393/2007 - EDSON ZAMBAN x CRISTINA DAMBISKI - Ao requerido para em 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$17,00. Advs. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI, FERNANDA BONO YOSHIKAWA, CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIOR e JOSE FELDHHAUS.

70. EXECUCAO DE TITULO - 506/2007 - PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x SAUDE EM EQUI-LIBRIO COM.DE MATERIAIS ORTOPEDICOS L - Desp. de fls. 59...1- Manifeste-se o exequente sobre o conteúdo na certidão de fls. 58. 2- Int. Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e VICENTE MAGALHAES.

71. SUMARIA DE COBRANÇA - 522/2007 - JUREMA ZORZIN BICHIBICHI x PAULO GUILHERME MOREIRA e outro - Ao autor para em 5 dias, efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$17,00. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

72. DECLARATORIA - 593/2007 - ARAGO POMBO FILHO x AUTO POSTO GURI I LTDA - Desp. de fls. 54...1- Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias. 2- Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3- Int. Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ.

73. REPARACAO DE DANOS - 684/2007 - MARIA ILMA GONCALVES DE OLIVEIRA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - Desp. de fls.88...1- Oficie-se como solicitado no item 5.3 de fls. 56. 2- Ao requerido para em 05 (cinco) dias, retirar o ofício expedido fls. 90. Advs. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO, ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA, RENATA BROCKELT GIACOMITTI e DANIEL HAJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

74. BUSCA E APREENSAO - 822/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x REINALDO DOS SANTOS RODRIGUES - Desp. de fl. 48...1- O pedido de conversão da ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito deve ser instruído com demonstrativo do saldo devedor do contrato e da estimativa do valor de mercado do alienado fiduciariamente. 2- Intime-se para emendar o pedido de fl. 42/45. 3- Int. Adv. IO-NEIA ILDA VERONEZE.

75. REVISAO DE PRESTACAO - 873/2007 - CHIGUENOBU YOHIDA e outro x VOLMIR ANTONIO TEODORO - Desp. de fl. 98...1- Redesigno audiência de conciliação para o dia 30/05/08, às 09:30 horas. 2- Cite-se como requer a fl. 97, com as advertências do despacho de fl. 50. 3- Ao autor para retirar a carta de citação expedida e proceder o devido encaminhamento. 4- Int. Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

76. COBRANÇA - 874/2007 - ALI RACHID ZEBIAN e outros x BANCO UNIBANCO S A - Desp. de fls. 87...1- Manifestem-se a partes sobre o conteúdo na petição de fls. 85/86. 2- Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

77. COBRANÇA - 936/2007 - BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTIS LTDA x FRIGOBRAS CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS - Desp. de fls. 113...1- Defiro a produção de prova oral solicitada pela requerida. 2- Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12/05/08, às 15:30 horas. 3- Intime-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização da audiência e, caso pretendam suas intimações através de Oficial de Justiça, deverão proceder ao recolhimento na Guia de Custas antecipadamente. 4- Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a flata injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. Intimações e diligências necessárias. Ao autor e ao réu, para em 05 (cinco) dias, efetuem o preparo das custas postais no valor de R\$17,00, cada um. Advs. ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA, FREDERICO P.DE RIBEIRO E LOURENÇO e MAURO CZELUSNI- AK.

78. SUMARIA DE COBRANÇA - 1088/2007 - PARQUE REIDENCIAL AN CECILIA I COND.15 x JOANNI FERREIRA DA SILVA e outros - Desp. de fls. 54...1- Considerando que o mandado expedido juntado às fls. 49, constou equivocadamente horário diverso do que foi designado para realização da audiência, para evitar eventual nulidade do processo redesigno a audiência e conciliação para o dia 16/05/08, às 09:45 horas. 2- Citem-se os requeridos com as advertências do despacho de fls. 46, sem ônus para as partes. Int. Parte dispositiva da r. sentença de fls. 55...Homólogo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 52, em relação ao réu ROBERTO FERREIRA DA SILVA. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC, em relação ao réu ROBERTO FERREIRA DA SILVA. Anote-se na distribuição e registros da serventia. P.R.I. Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO.

79. DECLARATORIA - 1135/2007 - AHOPAR ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO EST.PR. x HOSPSYSTEM INFORMATICA LTDA - Desp. de fls. 419...1- Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 23/05/08 às 14:15 horas. 2- Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transgír, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3- Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4-Int. Advs. KELLY CRISTINA WORM, ADRIAN MORENO, BRUNO MILANO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.

80. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1141/2007 - GLEI-

DE MORAES BARROS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA - Desp. de fls.146; Avoquei, Vistos, 1.Considerando o erro material presente no primeiro paragrafo da decisão de fl.145, declaro para que passe a constar os seguintes termos: "Nos termos do art.70, III do CPC, defiro a denunciação da lide formulada por Auto Viação Redentor Ltda (fls.64/122), em face de HDI Seguros S/A." 2.No mais, permanece a decisão na forma como foi lançada. 3.Intime-se a re da presente decisão. Advs. ROGERIO SADY BEGE e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

81. RESCISAO CONTRATUAL - 1159/2007 - SOARES NETO E GUERIOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS x VIVO S.A - Ao autor para em 05 dias, efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$68,00. Advs. CESAR LOURENÇO SOARES NETO, PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA e LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA.

82. BUSCA E APREENSAO - 1232/2007 - BANCO FINASA S.A x ROMAKSON FAGUNDES PRESTES - Decisão Interlocutória de fls. 39...1- Defiro a conversão da Ação de Busca a Apreensão em Ação de Depósito. 2- Proceda-se às devidas anotações, inclusive na capa e registro. 3- Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no artigo 902 do CPC. 4- Int. Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1302/2007 - CLEMEN-TINA STRAUBE x ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA - Desp. de fls. 130...1- Defiro a produção de prova oral. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/05/08, às 13:00 horas. 2- Intime-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização da audiência e, caso pretendam suas intimações através de Oficial de justiça, deverão proceder ao recolhimento da Guia de Custas antecipadamente. 3- Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. Intimações e diligências necessárias. 4- Ao autor e ao réu, para em 05 (cinco) dias, efetuem o preparo das custas postais no valor de R\$17,00 cada um. 5- Intimações e diligências necessárias. Advs. DANIEL DE CARVALHO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

84. INDENIZATÓRIA - 1448/2007 - JOAO CEXAR DOS SANTOS x EUGENIO ALCIMENTO PORRUA NETO e outro - Ao autor para retirar e proceder o encaminhamento da carta de citação expedida. Adv. VANESSA QUEIROZ.

85. RESCISAO CONTRATUAL - 1454/2007 - RENNEN HERRMANN S.A x CUBE TECNOLOGIA LTDA - Desp. de fl. 51...1- Recebo a emenda à inicial de fls. 50. 2- Designo o dia 23/05/08, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação. 3-Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 4- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transgír, a fim de possibilitar a conciliação. 5- Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 6- Ao autor para em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. 7- Int. Advs. MAURIVAN BOTTA e EDGAR JOSE DOS SANTOS.

86. SUMARIA DE COBRANÇA - 1475/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO CUMPRIDO II x CLARICE MARIA e outro - Desp. de fls. 47...1- Redesigno audiência de conciliação para o dia 30/05/08, às 09:45 horas. 2- Cite-se como requer a fl. 46, com as advertências do despacho de fl. 33. 3- Ao autor para em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$34,00. 4- Int. Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.

87. EMBARGOS A EXECUCAO - 1581/2007 - PETROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 38...1- Não consta na certidão de fl. 37, a data em que foi proferido o despacho inicial, o que é indispensável para análise do pedido de conexão. 2- Assim, intime-se o embargante para juntar aos autos refrida informação. 3- Int. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

88. EMBARGOS A EXECUCAO - 1602/2007 - VIVIANE MAYR x BANCO BRADESCO S.A - Desp. de fls. 52...1- Determino a suspensão da execução uma vez que relevantes os argumentos expostos diante da decisão interlocutória e fls. 80 e 81 dos autos em apenso que reconheceu a existência de ação anterior de revisão do contrato exequendo, determinando-se a "suspensão da presente execução até final julgamento da ação revisional e aceramento do débito contratual". 2- Intime-se o embargado para impugnar no prazo de 15 dias. Adv. CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR.

89. ORDINARIA - 1605/2007 - CELSO HANKE CAMARGO x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 72...1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 53/71, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. ALCIO M. S. FIGUEIREDO e JOSE CARLOS ZIDIZEL MACHADO.

90. COBRANÇA - 1613/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DA GLÓRIA x LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS - Diga o autor ante a carta devolvida de fls. 61/62. Adv. IDERALDO JOSE APPI.

91. COBRANÇA - 1629/2007 - HOSPITAL DAS NACOES LTDA x SANDRO GARCIA DE NAPOLI - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$8,40.

Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.

92. EXECUCAO DE TITULO - 1667/2007 - DANTAS E DIAS LTDA x EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Desp. de fls. 39...1- Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 2- Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3- Int. Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE.

93. COBRANÇA - 1713/2007 - WILSON DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 21...1- O despacho de fl. 13 não foi cumprido em sua integralidade. 2- Assim, deverá o autor juntar comprovante de rendimento, a fim de se analisar o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

94. COBRANÇA - 1728/2007 - ELIZABETH COLUSSI JANECZKO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL FLS. 250 e outro - Em audiência do dia 24 de fevereiro de 2008, às 15:45 horas...Deliberação...Pelo MM Juiz foi declarada aberta a audiência com a presença da parte como acima consignado. 1- A conciliação não foi aceita por ausência de uma das partes; 2- Redesigno audiência para o próximo dia 23 de maio de 2008 às 14:00 horas, citando-se a ré com as advertências do r. despacho de fls. 13. Partes presentes por intimadas. Ao autor para retirar e proceder o encaminhamento da carta de citação expedida, conforme certidão de fls. 20. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

95. COBRANÇA - 1763/2007 - CARLOS LUCIDORIO TRINDADE x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 48...1- Redesigno audiência de conciliação para o dia 30/05/08, às 10:15 horas. 2- Cite-se como requer às fls. 46/47, com as advertências do despacho de fl. 29. 3- Ao autor para em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$17,00. Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO.

96. REVISIONAL DE ALUGUEL - 1794/2007 - L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A - Desp. de fls. 1137...1- Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 633/1136, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE.

97. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1836/2007 - CICEIRO DE RAMOS MARQUES x BANCO BRASIL S/A - Desp. de fls. 37...1- Recebo a emenda à inicial de fls. 28/36. 2- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Designo o dia 23/05/08, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação. 4- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 5- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 6- Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 7- Ao autor para em 05 (cinco) dias, retirar e proceder o envio da carta de citação expedida. 8- Int. Adv. RONALDO MARTINS.

98. REPARACAO DE DANOS - 1843/2007 - TRANSPORTADORA SULISTA S.A x RUBENS CHIYTI INABA - Desp. de fls. 85...1- Redesigno audiência de conciliação para o dia 30/05/08 às 10:00 horas. 2- Cite-se como requer à fl. 84, com as advertências do despacho de fl. 77. 3- Ao autor para em 05 (cinco) dias, retirar a Carta Precatória, bem como proceder o preparo das custas de expedição da mesma no valor de R\$25,80.4-Int. Adv. LACIRGUARENGHI.

99. EXECUCAO DE TITULO - 1864/2007 - ESPIGAO HORTIFRUTIGRANJEIRA LTDA x BIG FRUTI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - Desp. de fl. 25...1- Expeça-se Carta Precatória como solicitado às fls. 24. 2- Int. Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO.

100. COBRANÇA - 52/2008 - MC COMERCIO DE ARTIGOS E MANUTENÇÃO JARDINS x JOINVILLE ESPORTE CLUB - Desp. de fls.23...1- Designo o dia 23/05/08, às 13:45 horas, para realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 3- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4- Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 5 - Ao autor para em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$17,00. 6- Int. Adv. AFONSO CELSO NUNES.

101. LOCUPLET.ILICITO - 55/2008 - JANISKI SERVIÇOS E PEÇAS LTDA x JORGE ADAIR RIBAS - Desp. de fls. 33...1- Acolho a emenda à inicial. 2- Proceda-se a alteração da capa, tendo em vista que o rito a ser seguido é o sumário. 3- Designo o dia 23/05/08, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação. 4- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 5- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 6- Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado,

acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 7- Int. Adv. VITORIO KARAN.

102. SUMARIA - 70/2008 - SEBASTIÃO XAVIER CORREIA x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A - Desp. de fl. 27...1- recebo a emenda à inicial de fls. 24/25, anote-se a alteração do valor da causa. 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária. 3- Designo o dia 23/05/08, às 09:45 horas, para realização da audiência de conciliação. 4- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 5- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 6- Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 7- Ao autor para retirar e proceder o encaminhamento da carta de citação expedida. 8- Int. Adv. JULIO CESAR DALMOLIM e MONICA DALMOLIN.

103. COBRANÇA - 71/2008 - CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL RONDON II - COND. II x RUI MOREIRA GOMES e outro - Desp. de fls. 90...1- Acolho a emenda à inicial. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 30/05/08 às 09:00 horas. 3- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultadas provas dos autos. 4- Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$74,25. 5- Int. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

104. SUMARIA DE COBRANÇA - 202/2008 - ARLINDO RESENDE MARTINS JUNIOR e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 66...1- Designo o dia 16/05/08, às 10:45 horas, para realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 3- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4- Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 5- Ao autor para em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. 6- Int. Adv. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA.

105. COBRANÇA - 205/2008 - MARIO LUIZ SUKEVICZ x CENTAURO SEGURADORA S.A - Desp.de fls. 28...1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Designo o dia 23/05/08, às 09:00 horas, para realização da audiência de conciliação. 3- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 4- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 5- Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 6- Ao autor para retirar a carta de citação expedida e proceder o seu devido envio.7- Int. Adv. LUIZ FERNANDO BELLI.

106. SUMARIA DE COBRANÇA - 209/2008 - HILDEBRANDO DE LIMA SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 70...1- Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. 2- Designo o dia 30/08/07, às 09:15 horas, para realização da audiência de conciliação. 3- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 4- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 5- Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 6- Ao autor para retirar e proceder o envio da carta de citação expedida. 6- Int. Adv. ROBSON FARI NASSIN e PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO.

107. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 228/2008 - OTTO BREHM x FABIANO GUIMARAES e outro - Desp. de fls. 23...1- Citem-se os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou apresentar defesa, sob cominações do artigo 285 do CPC. 52- Cientifique-se eventuais sublocatários e ocupantes. 3- Para o caso de purgação da mora, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. 4- Intimações e diligências necessárias. Adv. DANIEL OTTO BREHM e ALFRED OTO BREHM.

108. SUMARIA DE COBRANÇA - 233/2008 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA x MAURI BERNARDO DA ROCHA e outros - Desp. de fls.81...1- Designo o dia 23/05/08, às 10:45 horas, para realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de compare-

cer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 3- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4- Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 5- Int. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

109. EXECUCAO DE TITULO - 235/2008 - SPECK VICENTINI CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS x CASCVEL CLUB RECREATIVO - Desp. de fls.20...1- Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 2- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser identificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 4- Int. e dil. necessárias. Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI.

110. SUMARIA - 237/2008 - JOÃO VERCHAI x BANCO VOLKSVAGEN S/A - Desp. de fl. 104...1- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária como requerido no item XII, fls. 17. 2- Para a audiência a que se refere o art. 277 do CPC designo o próximo dia 23/05/08 às 10:15 horas. 3- Cite-se a ré para comparecer e nesta oferecer defesa. Ao autor para em 5 (cinco) dias retirar e proceder o envio da carta de citação expedida. Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

111. BUSCA E APREENSAO - 238/2008 - BANCO BMG S/A x DEONICE ALVES PESSOA - Decisão Interlocutória de fls. 35...Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 28), nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Lei nº911/69, com as alterações determinadas pela Lei nº10.931/04, concedo a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu certificando-o de que: No prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

112. BUSCA E APREENSAO - 239/2008 - BANCO BMG S/A x JOÃO MARIA GONÇALVES JUNIOR - Decisão Interlocutória de fls. 35...Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 28), nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Lei nº911/69, com as alterações determinadas pela Lei nº10.931/04, concedo a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu certificando-o de que: No prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

113. INTERDICAÇÃO - 252/2008 - CENIRA BARRETO ANTUNES e outro x CAPRESTIANO BARRETO - Desp. de fls. 12/verso...Designo o dia 23/05/2008, às 13:00 horas, para audiência de interrogatório do interditando.2 - Cite-se o interditando para comparecer à audiência de interrogatório, podendo responder em cinco dias, contados daquele ato. Ciência do Ministério Público. Ao autor para em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. Adv. RODOLFO LINCONL HEY.

114. INICIAIS - 2000/2008 - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC);

- 1) Ação de Busca e Apreensão - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILLIAN JOSÉ PADILHA; no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.; Flaviano Bellinati Garcia Perez, Michelly Cristina Alves Nogueira Televisi.
- 2) Ação de Execução de Título Extrajudicial - MIRIAN T PRIGOL GONÇALVES COELHO x SIC - SISTEMAS INFORMATIZADOS DE COBRANÇA S/C E OUTROS; no valor de R\$462,00 + R\$51,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.; Christiane Richter Minhoto, Fabiano Dias dos Reis.
- 3) Ação de Inventário - ANA PAULA GRALIK E OUTROS x ESP. DE OSVALDO GRALIK E OUTRO; no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL DE PARTILHA) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.; Katie Francielle Carlesse, Vanessa Capeli.
- 4) Ação de Sumária de Revisão de Contrato com pedido de

Tutela Antecipatória - ANANIAS MENON DE MENES x BANCO SANTANDER S/A - CARTÃO DE CRÉDITO; no valor de R\$609,00 + R\$17,00 (A.R.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.; Fredy Yurk.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELA CAO Nº 46/2008 - SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADILSON LASS	0010	001037/1998
	ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0005	000777/1995
	ADRIANO MUNIZ REBELLO	0047	001185/2003
	AIRTON SAVIO VARGAS	0140	001818/2007
	ALCEU RODRIGUES CHAVES	0036	001267/2002
	ALDO GALICIO JUNIOR	0096	001394/2006
	ALESSANDRO RAVAZZANI	0074	000620/2005
	ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0146	000168/2008
	ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0075	000666/2005
	ALEXANDRE FIDALSKI	0023	000359/2001
	ALEXANDRE NELSON FERAZ	0014	000503/2000
		0043	000584/2003
	ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0035	001103/2002
	ALINE BORGES LEAL	0094	001324/2006
	ALVARO PEDRO JUNIOR	0095	001372/2006
	AMADEU ALICE NETTO	0008	001197/1997
	AMARILIS VAZ CORTESI	0109	000504/2007
		0119	001107/2007
	ANA LUISA V. ABSY	0061	000957/2004
	ANA LUIZA MANZOCHI	0097	001437/2006
	ANA PAULA LARA	0018	001146/2000
	ANA PAULA VIANA BARMANN	0048	001210/2003
		0056	001653/2003
	ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0023	000359/2001
	ANDRE ALVES WILODARCZYK	0089	000730/2006
	ANDREA DE PAULA XAVIER DE	0008	001197/1997
	ANDREIA MARINA LATREILLE	0083	000290/2006
	ANISIO DOS SANTOS	0059	000298/2004
	Anna Paula Perdoncini	0131	001590/2007
	ANTENOR DEMETERCO NETO	0079	001314/2005
	ANTONIO CARLOS BONET	0139	001802/2007
		0143	001916/2007
	ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0012	000642/1999
	ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0016	001033/2000
	ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	0079	001314/2005
	ANTONIO EMERSON MARTINS	0087	000572/2006
	ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0034	000947/2002
	ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0022	000060/2001
	APARECIDO SOARES ANDRADE	0006	000073/1996
	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0019	001148/2000
	ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0013	000992/1999
	ARLINDO JOSÉ DIAS	0098	001042/2006
	ARNALDO FERREIRA MULLER	0104	000278/2007
	AURELIO SANCIO PELUSO	0074	000620/2005
	BEATRIZ SANTO	0117	001019/2007
	BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0079	001314/2005
	BLAS GOMM FILHO	0026	001570/2001
	BOGDAN OLJUNYK JUNIOR	0138	001179/2007
	CAIO ANTONIETTO	0113	000822/2007
	CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0024	001274/2001
	CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0031	000684/2002
	CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0008	001197/1997
	CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0065	001258/2004
		0132	001618/2007
	CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0153	000162/2008
	CARLOS ARAUZ FILHO	0137	001757/2007
	CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0101	001469/2006
	CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0144	000005/2008
	CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0026	001570/2001
	CARLOS MAGNO GOMES DA CUN	0098	001442/2006
	CARLYLE POPP	0019	001148/2000
	CAROLINA ERZINGER PEIXER	0113	000822/2007
	CAROLINE RUBEL SCARANO	0112	000743/2007
	CELSON DAVID ANTUNES	0082	000205/2006
	CESAR AUGUSTO BROTTTO	0150	000244/2008
	CHRISTIAN S. BORTOLOTTTO	0023	000359/2001
	CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO	0029	000142/2002
	CIDNEI MENDES KARPINSKI	0156	000165/2008
	CLAUDIA BUENO GOMES	0082	000205/2006
	CLAUDIA REJANE NODARI	0039	001472/2002
	CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0098	001442/2006
	CLAUDIO MARCELO BAIK	0063	001162/2004
		0069	000324/2005
	CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018	001146/2000
	CLEBER DE PAULA BALZANELI	0049	001218/2003
	CLEIDEMAR REZENDE IZIDORO	0044	000752/2003
	CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0050	001318/2003
	CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0129	001565/2007
	CRISTIANE BELINATI GARCIA	0062	001131/2004
		0068	000258/2005
	CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0045	001086/2003
	CRISTIANE LINHARES	0078	001108/2005
		0106	000343/2007
	DANIEL HACHEN	0016	001472/2000
		0046	001180/2003
		0077	000796/2005
	DANIELLE LENZI	0008	000119/1997
	DANTE PARISI	0051	001319/2003
	DARLAN RODRIGUES BITTENC	0036	001267/2002
	DELOA MULLER	0003	001085/1987
	DIEGO RUBENS GOTTARDI	0048	001210/2003
		0052	001653/2003
		0106	001482/2006
	EDSON ISFER	0104	000278/2007
	EDSON LUIZ NUNES	0035	001103/2002
	EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0104	000278/2007

ELCIO LUIZ KOVALHUK 0115 000950/2007
ELIANE MARIA MARQUES 0133 001638/2007
ELIAS ED MISKALO 0023 000359/2001
ELISABETH CRISTINA VIANA 0098 001442/2006
ELLEN MOSQUETTI 0034 000947/2002
ELMIRA MULLER 0064 001243/2004
ELZA SANT ANA LIMA DEMBIS 0031 000684/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0080 001430/2005
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0003 001085/1987
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0136 001751/2007
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0006 000073/1996
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0040 000158/2003
0084 000468/2006
0092 001132/2006
0112 000743/2007
0037 001273/2002
FABIANO BINHARA 0008 001197/1997
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0067 001386/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0147 000200/2008
FERNANDA PUNCIROLI TORR 0151 000160/2008
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0121 001147/2007
FLAVIA IRIS PALAO 0062 001131/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0065 001258/2004
0108 000258/2005
0063 001485/2006
0125 001413/2007
0134 001715/2007
0008 001197/1997
0091 001077/2006
0085 000471/2006
0064 001243/2004
0019 001148/2000
0038 001448/2002
0041 000173/2003
0057 000039/2004
0083 000290/2006
0111 000622/2007
0123 001207/2007
0053 001487/2003
0120 001144/2007
0095 001372/2006
0003 001085/1987
0020 000004/2001
0088 000596/2006
0027 001623/2001
0013 000992/1999
0076 000705/2005
0149 000241/2008
0091 001077/2006
0156 000165/2008
0141 001852/2007
0037 001185/2003
0048 001448/2002
0057 000039/2004
0111 000622/2007
0123 001207/2007
0115 000950/2007
0128 001475/2007
0054 001550/2003
0060 000449/2004
0024 001274/2001
0027 001623/2001
0089 000730/2006
0018 001146/2000
0139 001802/2007
0143 001916/2007
0076 000705/2005
0015 000951/2000
0006 000073/1996
0008 001197/1997
0027 001623/2001
0071 000598/2005
0124 001365/2007
0086 000521/2006
0092 001132/2006
0130 001578/2007
0071 000598/2005
0124 001365/2007
0037 001273/2002
0135 001740/2007
0128 001475/2007
0047 001185/2003
0113 000822/2007
0098 001442/2006
0116 000952/2007
0006 000073/1996
0145 000008/2008
0005 000777/1995
0049 001218/2003
0088 000596/2006
0107 000377/2007
0110 000589/2007
0114 000940/2007
0013 000992/1999
0058 000242/2004
0023 000359/2001
0048 001210/2003
0056 001653/2003
0102 001482/2006
0105 000323/2007
0041 000173/2003
0111 000622/2007
0123 001207/2007
0048 001210/2003
0144 000005/2008
0070 000397/2005
0073 000613/2005
0111 000622/2007
0045 001086/2003
0082 000205/2006
0006 000073/1996
0061 000957/2004
0081 000119/2006

LUCIANO CHIZINI E CHEMIM
LUCIANO HINZ MARAN
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR
LUIZ CARLOS FRANCO
LUIZ DANIEL FELIPPE
LUIZ EDSON FACHIM
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO KUSTER
LUIZ RENATO PEDROSO
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI
LUIZ SERGIO GUBERT
MARA RITA DE CASSIA ARIAS
MARCELO ALESSANDRO BERTO
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT
MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCELO OLIVA MURARA
MARCELO SOUZA LOPES
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA FERNANDES BEZERRA
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU
MARCIA J. VIEIRA SIMOES
MARCIA S. BADARO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCUS FONTOURA LASS
MARCO JULIANO FELIZARDO
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO
MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇ
MARCOS ALVES DA SILVA
MARCOS BUENO GOMES
MARIA CRISTINA D. DA SILV
MARIA CRISTINA SALLES DE
MARIA LUCIA LINS CONCEICA
MARIA REGINA ZARATE NISSE
MARIANA MARÇALARAJO
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB
MARILZA MATIOSKI
MARIO BELTRAMIN JR
MARION ARANHA PACHECO MUG
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI
MARLI LANZONI
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO
MARLUS JORGE DOMINGOS
MARTHA GISELLE SPRINGER M
MAURICIO DALBARAN DE CAST
MAURICIO KAVINSKI
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAYLIN MAFFINI
MELINA BRECKENFELD RECK
MELINA GIRARDI FACHIN
MICHELLE HORLLE
MICHELLY CRISTINA ALVES N
MIGUEL ANTONIO SLOWICK
MIGUEL HILU NETO
MILENA MASLOWSKY
MOACIR BORGES JUNIOR
MURILO CELSO FERRI
NAILOR AYMORE OLSEN NETO
NATANAEL GORTE CAMARGO
NELISSA ROSA MENDES
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON CARLOS DOS SANTOS
NELSON VENANCIO
OLAIA PASSOS ANTUNES
OSVALDO CICERO WRONSKI
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN
PATRICIA PIEKARCZYK
PATRICIA ROHN
PAULO AMBROSIO
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO CESAR BULOTAS
PAULO ROBERTO GOMES
PAULO SERGIO IVANOSKI
PAULO SERGIO PIASECKI
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO
PIRATAN ARAUJO FILHO
POLYANA RODRIGUES PEDRO
PRISCILA CARMANINI
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
REGINA APARECIDA DE BARBA
REGINA DE MELO E SILVA
REINALDO EMILIO AMADEU HA
RENATO GOLBA
RICARDO MAGNO QUADROS
RITA DE CASSIA RIBEIRO
ROBERTA SANDOVAL FRANCA
ROBERTO FADE
ROBINSON KORNELHUK
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES
RODRIGO FERREIRA
ROLF KOERNER JUNIOR
ROSIANE APARECIDA MARTINE

ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0023 000359/2001
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0081 000119/2006
0099 001453/2006
0100 001454/2006
0122 001188/2007
0021 000015/2001
0040 000158/2003
0084 000468/2006
0076 000705/2005
0042 000525/2003
0107 000377/2002
0026 001570/2001
0049 001218/2003
0037 001273/2002
0085 000471/2006
0013 000992/1999
0042 000525/2003
0144 000005/2008
0044 000752/2003
0007 001019/1996
0014 000503/2000
0043 000584/2003
0091 001077/2006
0051 001319/2003
0153 000162/2008
0056 001653/2003
0071 000598/2005
0124 001365/2007
0006 000073/1996
0064 001243/2004
0028 001663/2007
0060 000449/2004
0022 000060/2001
0111 000622/2007
0098 001442/2006
0125 001413/2007

1. INTERDICAÇÃO - 770/1982 - HELENA ALBRECHT x SAN-
TA DE OLIVEIRA - Por ora, aguarde-se o decurso do prazo a
que se refere o item "3" da r. promoção ministerial de fls. 175
e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para a reali-
zação da sindicância. Int. - Adv. ROBERTO FADE.

2. INTERDICAÇÃO - 657/1984 - MADALENA PEREIRA DA
SILV CARNEIRO x SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA - Diga o
autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no
prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. PAULO
CESAR BULOTAS.

3. INVENTARIO - 1085/1987 - DOROTY NEVES SANTOS
E OUTROS x ESP. ELISA DE SOUZA COSTA - Concedo o
prazo de cinco dias para o procurador da Inventariante dar aten-
dimento ao r. pronunciamento ministerial de fls.133/134, na-
quilo que lhe competir. Também, devesse atender a solicitação
de fls. 90, da Fazenda Estadual. Defiro o pedido de fls. 128/
130, de expedição de mandado de verificação para os fins pre-
tendidos no item "4" do petitorio. Int. - Adv. MARLI LANZO-
NI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, HUMBERTO GIOTTO
NETO e DELOA MULLER.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 444/1989 - ELI-
EL COSTA DE AGUIAR x OSVALDINA DE BONA SARTOR
e outro - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no
prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. LUIZ
FERNANDO DE QUEIROZ.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 777/1995 - PE-
TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x INDUSTRIA E COMER-
CIO DE COQUE CRICUIMA LTDA e outros - Diga o autor
sobre o cumprimento da carta precatória. Int. - Adv. ADONIS
GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SAN-
TANA.

6. RESOLUCAO CONTRATUAL - 73/1996 - ARMANDO DE
OLIVEIRA BRAGA x APOLAR CORRETORA DE IMOVEIS
S/C LTDA - Defiro o pedido de fls. 408/409. Lavre-se auto de
penhora com posterior intimação da parte Devedora, para ofe-
recer a impugnação que entender cabível. Entendo desnecessa-
rio o pedido de fls. 411/412, de intimação previa da parte Exe-
cutada. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, a fim de
uniformizar a interpretação da lei federal, definiu que a conta-
gem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de
quantia certa independe de intimação pessoal do advogado ou
do devedor e após esse prazo - contado do transito em julgado
da sentença - incidirá a multa de 10% prevista no artigo 475-J
do CPC. Veja-se a decisão do Resp 954559/RS, Terceira Tur-
ma, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j.
16/08/2007, DJ 27.08.2007, p. 252: "LEI 11.232/2005. ARTI-
GO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA.
TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DES-
NECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao
pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação,
pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recur-
sal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transita-
da em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a
parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intima-
da para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente
a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida auto-
maticamente acrescida de 10%". Fixo os honorários advocatí-
cios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de hono-
rários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente
possível sua fixação, sendo esta, inclusive a posição da doutri-
na. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme
Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil,
volume 3, Execução Editora Revista dos Tribunais, 2007, p.
247-248: "Em razão da lei, seria possível pensar que nada é
devido a título de honorários de advogado na execução de sen-
tença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode
ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir
do réu - que torna necessária a execução - os honorários do
advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado
o princípio de que o processo não pode prejudicar a part que
tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos ho-

norários de advogado (devido pela execução) ao valor que esta
sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais pro-
cessuais e a lógica do sistema. Que resolva impor multa de
dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário.
Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum réu
não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de
pagar os honorários de advogado na ação de execução, não
haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e
eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advoga-
do na fase de execução. Ademais, é logicamente inconveível
atrelar os honorários de advogado a existência de ação, ou seja,
de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio,
honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição
por trabalho". Como não houve pagamento voluntário, expeça-
se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Diligências
necessárias. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para
adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv.
EUGENIO DE LIMA BRAGA, APARECIDO SOARES AN-
DRADE, JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR, VANIA ELYR
DE LARA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BA-
DARO e LUCIANA REGINA DOS REIS.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 719/1996 - BAN-
CO DO BRASIL S.A. x MADEKIRI - IND. COM. E EXP. DE
MADEIRAS LTDA e outros - 1. Diante do contido na petição
de fls. 337, designo dia 14 de abril de 2008, as 13:30 horas,
para a 1ª praça, neste Fórum. 2. Expeça-se edital, com o prazo de
05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resu-
mo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local,
devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira
data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, con-
forme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando nega-
tiva a primeira praça, designo desde já o dia 24 de abril de
2008, as 13:30 horas, a para a 2ª praça, sem necessidade de
novas publicações.4-Ciência a Dr. Procurador do exequente
para que retire os editais e promova a sua publicação e afixa-
ção, através do Sr. Porteiro dos Auditórios. 5- Intime-se o(s)
devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as dili-
gências necessárias. Caso não sejam encontrados fica desde já
deferida a intimação via edital. 6.Caso não haja expediente foren-
se na data acima designada fica automaticamente transferi-
da para o proximo dia útil, no mesmo horário. —Conforme
art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor corresponden-
te as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do
edital. Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS
DE CARVALHO e NAILOR AYMORE OLSEN NETO.

8. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1197/1997 - CIA. DE CI-
MENTO ITAMBE x PAMPASUL.COM. E REP. DE MATERI-
AIS DE CONST. LTDA - Defiro pedido de fls. 602, de expedi-
ção de mandado de imissão da parte Credora na posse do imo-
vel adjudicado. Quanto ao prosseguimento pelo remanescente
apontado, deverá a parte Credora formular pleito que conside-
rar pertinente. Int. - —Conforme art. 19 do CPC ao interessado
para adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça.
- Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, CANDI-
DO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO IVAN VASCON-
CELOS HOLLANDA, DANIELLE LENZI, AMADEU ALICE
NETTO, GILBERTO DOMINGOS BRITO, ANDREA DE PAU-
LA XAVIER DE ALMEIDA, MICHELLE HORLLE e FABRI-
CIO LUIZ WESCHENFELDER.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 376/1998 - COTA
SUL ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO S/
C x DIMORVAN MENEZAS - nao obstante o despacho de fl.
134, para evitar maiores delongas, intime-se a parte Exequen-
te, na pessoa de seu representante legal, para promover a regu-
larização de sua representação nos autos. Int. - Adv. LUIS FER-
NANDO NADOLNY LOYOLA e ROBINSON KORNELHUK.

10. EMBARGOS A EXECUCAO - 1037/1998 - JULIO DE
OLIVEIRA x AGEO MARTINS DA COSTA - Diga o autor sobre
o prosseguimento do processo, no prazo de cinco
dias. Atendendo portaria interna. Adv. MARCIUS FONTOU-
RA LASS e ADILSON LASS. - 509/98

11. DESPEJO/FASE DE EXECUCAO - 597/1999 - IMOBILI-
ARIA LUZMARI LTDA x HOMERO VIEIRA NETO - Inti-
me-se a parte Exequente para se pronunciar acerca do alegado
na petição de fls. 357/358. Int. - Adv. NELSON VENANCIO.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 642/1999 - FE-
NIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x
MEISSNER ASSIT. E ASSESSORIA CONTABIL S/C - Diante
do alegado na petição de fls. 160, certificado o preparo de even-
tuais custas remanescentes, voltem para extinção. Aguardando
preparo de custas no valor de R\$ 317,00, no prazo de 10 dias.
Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DAL-
BARAN DE CASTRO RIBAS.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 992/1999 -
POLIPASTICS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS
LTDA x JANIO RISSI e outro - Para comprovação do alegado
as fls. 444/445 e, também, se pronunciar sobre o contido na
petição de fls. 448 a 450, concedo a parte Exequente o prazo
de cinco dias. Int. - Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE
KUMAKURA, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMA-
RA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

14. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA - 503/2000 - GM
LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGE-
LA MARIA MILANI MADEIRA - Contados e preparados, vol-
tem conclusos para sentença. Aguardando preparo de custas no
valor de R\$ 67,30, no prazo de 10 dias. Adv. VALERIA CA-
RAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

15. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 951/2000 - TV
INDEPENDENCIA S/A x STAR PHONE TELEINFORMA-
CAO S/C LTDA e outros - Diga o autor sobre o no prossegu-
mento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria
interna. Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e JOAO EURICO
KOERNER.

16. REVISIONAL - 1033/2000 - KONKKOMED LTDA x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A - Diante do contido no r. pronunciamento ministerial de fls. 499, aguarde-se nova manifestação dos interessados com os autos no arquivo provisório, se não houver pronunciamento das partes no prazo de cinco dias. Int. - Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e DANIEL HACHEN.

17. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 1104/2000 - BAGGIO & FILHOS LTDA x LUCIANO GONCALVES OLIVIERI - Diga o credor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Advs. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO.

18. BUSCA E APREENSAO - 1146/2000 - SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS LTDA x NEUZA LOPES PARAN GABBA AZEVEDO - Concedo prazo de cinco dias para a parte Exequite dar andamento no processo, sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int.- Advs. RODRIGO FERREIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWICK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, JOAO CANDIDO MICHALSKI, MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA.

19. REPETICAO DE INDEBITO - 1148/2000 - CONSTRUTORA FORLESS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Defiro o pedido de fls. 1543/1544, de suspensão da execução pelo prazo postulado pela parte Credora. Int. - Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.

20. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 4/2001 - BANFORT BANCO FORTALEZA S/A x PIZOLATO & CIA LTDA e outro - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. IDELANIR ERNESTI.

21. BUSCA E APREENSAO - 15/2001 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI e outro x ARGEMIRO GUIDOLIN FILHO - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

22. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 60/2001 - MARITIMA SEGUROS S/A x JOSE CARLOS TRIZOTTI - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Advs. VINICIUS MOREIRA ZULIAN e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.

23. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 359/2001 - JAIR ROSA PEREIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE N. SENHORA DO CARMO LTDA e outro - Ciência as partes o valor das custas processuais R\$ 1.331,43. Int. - Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, KARIN HASSE, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTI.

24. ARROLAMENTO - 1274/2001 - EMILIA CARNEIRO MOREIRA x ESP. JOSE ALVES MOREIRA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Advs. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

25. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1300/2001 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JORGE BERTI CORREIA - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1570/2001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RECURSOS HUMANOS INTEGRADOS S/C LTDA e outro - A vista do contido na manifestação de fl. 236, manifeste-se a parte Credora em prosseguimento. Int.- Advs. BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, MARCO JULIANO FELIZARDO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

27. ANULATORIA/FASE EXECUCAO - 1623/2001 - LUIZ CARLOS KRAVTCHENKO x SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - inicialmente, devesa a parte Credora justificar o pedido de fls. 188, considerando o contido na parte final do despacho de fls. 169/170. Int.- Advs. JOEL KRAVTCHENKO, IGOR LUBY KRAVTCHENKO e JEFERSON WEBER.

28. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1663/2001 - VERA LUCIA PORTELLA DE BRITO x MASSA FALIDA HORACY SANTOS & CIA LTDA e outro - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. VILSON GUDOSKI.

29. MONITORIA - 142/2002 - VALDECIO DE OLIVEIRA x S.I.D. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO.

30. MONITORIA - 586/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLAS e outro - Sobr o prosseguimento da execução, manifeste-se a parte Credora no prazo de cinco dias. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 684/2002 - LOURI VAS DOS SANTOS x RUBENS CASSIMIRO e outros - nao obstante o alegado na petição de fl. 213, devesa a parte Exequite cumprir o despacho de fl. 210 . Int.- Advs. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT ANA LIMA DEMBISKI.

32. EXECUCAO DE SENTENCA - 704/2002 - DANILO AL-

BERCA FERNANDES e outro x NEUTO BAU - Entendo desnecessário o pedido de fls. 208 a 210, de intimação prevista da parte Executada. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a interpretação da lei federal, definiu que a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa independe de intimação pessoal do advogado ou do devedor e após esse prazo - contado do transito em julgado da sentença - incidirá a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Veja-se a decisão do Resp 954559/RS, Terceira Turma, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, p. 252: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%". Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porem, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que o processo não pode prejudicar a parte que tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que esta sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho". Como não houve pagamento voluntário, excepe-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Diligências necessárias. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO e PAULO SERGIO IVANOSKI. - 698/96

33. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 761/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NANCY TEREZINHA SCHWAB - Concedo o prazo de cinco dias para a parte Requerente dar andamento no processo, sob as pena da lei. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 947/2002 - BANCO BRADESCO S/A x KAIZEN COMERCIO AUTO PECAS LTDA e outro - Diante do contido no despacho de fls. 312, defiro o pedido de intimação na forma postulada pela parte Exequite na parte final do petitorio de fls. 364/365 "Requer a intimação dos executados através de seus procuradores para que efetuem o depósito correspondente a 50% das parcelas representadas pelas notas promissórias objeto do ja referido arresto". Int. - Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI.

35. INDENIZACAO - SUMARIO - 1103/2002 - MARIA DA LUZ GUIMARAES MANITA x CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 100,10, no prazo de 10 dias. Advs. EDSON LUIZ NUNES, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e LUIZ SERGIO GUBERT.

36. COBRANCA - 1267/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA - Diante do contido na petição de fls. 590, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instancia, considerando qu e o recurso interposto contem pedido de atribuição de efeito suspensivo. Int. - Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

37. DECLARATORIA - 1273/2002 - INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, e seu procurador pelo DJ, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento pro abandono das causas. Int. Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA. - 1031/02

38. BUSCA E APREENSAO - 1448/2002 - BANCO ITAU S/A x MARCIA MARIA DOS SANTOS - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

39. INDENIZACAO - SUMARIO - 1472/2002 - MAISA BATISTA DOS REIS x LABORE IMOVEIS LTDA - Concedo prazo de cinco dias para a parte Exequite dar andamento o processo, sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int.- Advs. CLAUDIA REJANE NODARI e MARCELO SOUZA LOPES.

40. PEDIDO DE PROVIDENCIA - 158/2003 - FRANCISCO FERREIRA ROCHA JUNIOR x SAFRA LEASING S/A - A vista

da r. promoção ministerial de fls. 319, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, em ambos os processos, volte para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 41,81, no prazo de 10 dias. Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN, EVARISTO ARAÇO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS.

41. BUSCA E APREENSAO - 173/2003 - BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS GOMES - Reporto-me a decisao de fls. 111, que deve ser atendida pela parte interessada. Int - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

42. MONITORIA - 525/2003 - CARLOS ROBERTO CARDOSO x ANGELO TADEU DALPRA - Diante do contido nos certidoes de fls. 94-vº e, ainda, do despacho de fls. 93, arquivem-se ate nova manifestação da parte Exequite. Int.- Advs. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM e SOLANGE MARY F. SILVA.

43. BUSCA E APREENSAO - 584/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO FERNANDO MACHADO BARROS - Antes de homologar a desistência articulada, deverá a parte Requerente informar acerca do cumprimento da carta precatória referida as fls. 128. Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 752/2003 - MARIA LUIZA DIAS GRACIA e outros x ANGELA VETTORELLO e outro - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Int. - Advs. CLEIDEMAR REZENDE IZIDORO, URSOLINO DOS SANTOS IZIDORO e MARCOS ALVES DA SILVA.

45. USUCAPIAO - 1086/2003 - ORTENIZ PAZZINI e outro x WONG WEN CHANG e outro - Para atendimento do quanto lhes competir no r. pronunciamento ministerial de fls. 2436/244, concedo aos Requerentes o prazo de dez dias. Int. - Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA.

46. DECLARATORIA C/TUTELA - 1180/2003 - CASSIANO LUIZ IURK x BANCO ITAU S/A - Diga o requerido sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . - Adv. DANIEL HACHEN.

47. DECLARATORIA C/TUTELA - 1185/2003 - VERA LUCIA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - Intime-se a parte Executada para pagamento do saldo remanescente, apurado as fls. 306/307, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução. Int. - Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

48. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1210/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ADRIANO FORISCHI - Ao credor para prosseguimento do feito. Atendendo portaria interna. Int. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

49. PERDAS E DANOS - 1218/2003 - ODAIR MARCELO ROTERMEL x ASAO HIRAYAMA - Inicialmente, manifeste-se a parte Credora sobre o alegado pelo Devedor as fls. 386 a 388. Int.- Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, SILVIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANELI.

50. ARROLAMENTO - 1318/2003 - HENRIQUETA DOMAKOSKI x ESP. ANTONIO DOMAKOSKI - Considerando que ainda se trata de processo de jurisdição voluntária e, ainda, a decisao de fl. 90, defiro o pleito de vista pelo formulário de fl. 313, com as cautelas de praxe. Int. - Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU.

51. BUSCA E APREENSAO - 1319/2003 - IRACI FERRAZ x STARMOTO LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Advs. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI.

52. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1334/2003 - BANCO SAFRA S/A x RAFAEL BARROS MARCON - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e MAURICIO KAVINSKI.

53. DECLARATORIA C/TUTELA - 1487/2003 - EDUARDO REBEL x ALLIED TITANIUM LTDA - PRODUTOS ODONTOLOGICOS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Advs. MIGUEL HILU NETO e HALLEY LOPES BELLO NETO.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1550/2003 - DALCI SONTAG x PAULO SERGIO PSCHIEDT e outros - Defiro pleito de vista formulado a fl. 161, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Int. - Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIM e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.

55. COBRANCA - 1594/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JOEL GOLHARDO BINDE - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, comprovando o recolhimento do DARF para ser expedido o ofício a Receita Federal no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

56. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1653/2003 - BANCO FIAT S/A x EDIR BRAZ CAMILO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, retirando os

ofícios no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

57. BUSCA E APREENSAO - 39/2004 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIA HELENA FERREIRA FOFONKA - Anote-se para intimação da parte Requerente na forma postulada as fls. 126. Defiro pedido da formulado, determinando a expedição de carta precatória para cumprimento da liminar e citação nos endereços indicados. Int.- Advs. JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

58. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 242/2004 - MORAIS E PERDIGAO LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Diga o credor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

59. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 298/2004 - SERRALHERIA MARGAL LTDA x BANCO FICRISA AXELRUD S/A e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. ANISIO DOS SANTOS.

60. BUSCA E APREENSAO - 449/2004 - BANCO BMG S/A x ROZINEI RODRIGUES DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 92/93 e 98/99. Intime-se a parte Devedora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de indicar multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porem, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Em caso de não pagamento no prazo legal, excepe-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.- Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONÇALVES, LUCIANO CHIZINI e CHEMIM e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.

61. BUSCA E APREENSAO - 957/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO MARIA SANTOS FILHO - Concedo o prazo de cinco dias para a parte Credora dizer do interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento. Int - Advs. ANA LUISA V. ABSY, MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN.

62. PEDIDO DE LIBERACAO - 1131/2004 - JOACIR S. GONCALVES x ITA LEASING ARRENDAMENTO - Cumpra-se o item "I" de fls. 118. Int.- Advs. OLAIÁ PASSOS ANTUNES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

63. COBRANCA - 1162/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO LYON x FAISAL BRAHIM e outro - A vista do contido no verso de fl. 177, manifeste-se o Condômino Requerente, inicialmente. Int. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

64. USUCAPIAO - 1243/2004 - IRENE VIEIRA DA COSTA x TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, atendendo o despacho de fl. 253 no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Advs. VICENTE PAULA SANTOS, ELMIRA MULLER e GIOVANI ORTOLAN.

65. BUSCA E APREENSAO - 1258/2004 - BANCO FINASA S/A x CELSO MENTAL DA SILVA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

66. SUSTACAO DE PROTESTO/EXECUCAO - 1265/2004 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CENTRO DE CONVENCIONES x ANTONIO PEDRO DE ASSUNCAO e outro - Inicialmente, deverá a parte Exequite apresentar o calculo atualizado do debito em razão do pleito de ativos financeiros através do convenio BACEN-JUD. Int. - Adv. PRISCILA CAMPANINI.

67. ORDINARIA C/ TUTELA - 1386/2004 - MARIA APARECIDA FRANCISCO LEITE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Considerando que as partes ja se manifestaram sobre o laudo pericial, na esteira da parte final do despacho saneador de fls. 253/255 concedo o prazo de dez dias para que as partes apresentem seus memoriais, iniciando pela Requerente. Int. - Advs. LUIZ RENATO PEDROSO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

68. BUSCA E APREENSAO - 258/2005 - BANCO FINASA/S/A e outros x MARIA DE FATIMA VELHO PAGANINI - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, apresentando o resumo do edital no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

69. COBRANCA - 324/2005 - CONDOMINIO CONJ. MORADIAS COTOLENGO I x PAULO SANTOS MENDES e outro - Defiro pedido de fls. 94. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, depois de antecipadas as custas necessárias. Int - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

70. DECLARATORIA DE NULIDADE - 397/2005 - DANIEL HORTZ THUZ x BRASIL TELECOM S/A - 1. Recebo a apelação de fls. 2 e seguintes, no seu duplo efeito. 2. A parte apelada par resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Int.- Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

71. INVENTARIO - 598/2005 - LUIZ FERNANDO MARQUES x ESP. EZEQUIEL DA LUZ e outro - A Sra. Inventariante para dar prosseguimento no Inventário, sob as penas da lei. Int.- Adv. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA, VANESSA PEREIRA RESENDE e ROBERTA SANDOVAL FRANCA.

72. COBRANCA - 604/2005 - CONJUNTO MORADIAS ABAETE II - CON. II x MAURO ROGERIO DOS SANTOS - Defiro pedido de fls. 124, de expedição de mandado de penhora e avaliação, depois de antecipação das custas necessárias. Int. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e RICARDO MAGNO QUADROS.

73. BUSCA E APREENSAO - 613/2005 - BANCO OURINVEST S/A x FABIO DA SILVA GRACIANO - Concedo prazo de cinco dias para a parte Autora dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

74. ORDINARIA C/ TUTELA - 620/2005 - LUCIA HELENA PINTO VESCOU x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP - Concedo prazo de cinco dias para a parte Exequente dizer se considera satisfeita a obrigação, concordando, assim com a extinção com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Int- Adv. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e AURELIO CANCIO PELUSSO.

75. EXECUCAO HIPOTECARIA - 666/2005 - BANCO BANESTADO S/A x EVELISE DE OLIVEIRA BRITO - Para comprovação, por certidão, do atual estágio a ação rescisória a que se refere na petição de fls. 105 a 105, concedo a Executada o prazo de cinco dias. Int - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

76. DEMARCATORIA - 705/2005 - MARCOS IWAMURA e outro x ANTONIO CARLOS BRAMBILA e outros - Defiro pedido de fls. 134, de citação por Oficial de Justiça das pessoas a que se refere o despacho de fls. 132 e, portanto, deverão os Requerentes antecipar as custas necessárias. Int.- Adv. SERGIO DE ARRUDA, JOAO DO NASCIMENTO e IRIS MARIA ALVES.

77. DECLARATORIA DE NULIDADE - 796/2005 - PALMIRO CHAVES DE SOUZA JR x BANCO BANESTADO S/A - Defiro pleito de vista formulado as fls. 245, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Int.- Adv. DANIEL HACHEN e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

78. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1108/2005 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HEITOR JOSE CANDIDO - Defiro pedido de fls. 133, de arquivamento provisório dos autos ate nova provocação da parte interessada. Int.- Adv. CRYSTIANE LINHARES.

79. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1314/2005 - MARIA GRACIANO CINI e outros x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - A vista da certidão de fls. 1684-vº, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem par extinção referida no segundo paragrafo do despacho de fl. 1683. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 45,50, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 1430/2005 - ELIZABETE DE FATIMA CORDEIRO MENDES DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Na esteira da parte final do despacho saneador de fls. 140/141, concedo as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais, por memoriais. Oportunamente e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Int.- Adv. RENATO GOLBA, MURILO CELSO FERRI, NELISSA ROSA MENDES e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

81. BUSCA E APREENSAO - 119/2006 - BANCO DIBENS S/A x CRISTIANO ZANESCO - Ciência ao autor a resposta da Vivo, bem como o prosseguimento do feito. Int. - Adv. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.

82. DECLARATORIA C/TUTELA - 205/2006 - JOAO MARIA MARTINS x C&A MODAS LTDA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 97,50, no prazo de 10 dias. Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO DAVID ANTUNES, MARCOS BUENO GOMES e LUCIANA BITTENCOURT GOMES DA SILVA.

83. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 290/2006 - LUIZ

ELOY DE SOUZA x ITAU LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

84. CARTA DE SENTENÇA/EXECUCAO - 468/2006 - FRANCISCO FERREIRA ROCHA JUNIOR x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 55,31 no prazo de 10 dias. Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS. - 158/03

85. COBRANCA - 471/2006 - CELITA LEONTINA ZENKNER e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - 1. Anote-se fls. 39. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 18/06/2008, às 10:15 horas. 3. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão dos falecimentos noticiados nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável pelo pagamento. 8. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 9. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR e ofício. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 521/2006 - VERA LUCIA BENNETTES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recebo o recurso adesivo de fls. 73 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte recorrida para resposta no prazo legal. int.- Adv. JONAS BORGES e MOACIR BORGES JUNIOR.

87. SUMARIA - 572/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS COQUEIROS x GESSE FERREIRA - Antes de tudo, devera o Condomínio Exequente para promover a anotação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem assim promover a limitação da esposa do Executado acerca da construção levada a efeito. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

88. BUSCA E APREENSAO - 596/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS - Defiro o pedido de fl. 89, de arquivamento provisório ate nova provocação da parte Credora. Int.- Adv. IDELANIR ERNESTI e JULIANA GEMIN LOEPER.

89. COBRANCA - 730/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIJUCAS x MANOEL JOSE DE SOUZA NETO - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e ANDRE ALVES WILODARCZYK.

90. COBRANCA - 1039/2006 - CONDOMINIO EDIFÍCIO REAL GARDEN x JUAREZ SEPULCRI e outro - Diga o requerente se pretende executar a sentença. Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI.

91. MONITORIA - 1077/2006 - GILES SANTIAGO JUNIOR x VEICULADORA DE PAINÉIS LTDA - Diante da certidão de fls. 81, defiro o pedido de fls. 80, de rstituição do prazo para que a parte Autora articule os recursos que entender cabíveis. Int. - Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, Ivan de Azevedo Gubert e Valeria Susana Ruiz.

92. ORDINARIA - 1132/2006 - LAURITA CUBAS BATISTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A vista dos argumentos de fl. 60, defiro o prazo postulado pela Requerida para juntada dos extratos a que se comprometeu. Int. - Adv. JONAS BORGES e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1166/2006 - ZORAIDE BATISTELA x ESTEVAO LUIZ FONSECA SAITA e outro - Defiro o pedido de fl. 94. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, depois de antecipadas as custas para tanto. Int.- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

94. BUSCA E APREENSAO - 1324/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x GUARACI CASSILHA - Ao autor para prosseguimento do feito, depositando as custas de postagem e diligências do Sr. Oficial de Justiça. Atendendo portaria interna. Int - Adv. ALINE BORGES LEAL.

95. INVENTARIO - 1372/2006 - ANA MARIA ZACHAROW LUCCA e outros x ESP. MARIA ZACHAROW - A vista da certidão de fls. 81-vº, concedo prazo de cinco dias para o Inventariante dar seguimento do Inventário, sob as penas da lei. Int. - Adv. HERMANN SCHAICH IV e ALVARO PEDRO JUNIOR.

96. COBRANCA - 1394/2006 - THEREZINHA DOS ANJOS BORGES HYMOWSKI x BRADESCO SEGUROS S/A - A vista do despacho de fls. 71, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 296,00, no prazo de 10 dias. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES, MARCELO BALDASSARRE

CORTEZ e ALDO GALICOLI JUNIOR.

97. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1437/2006 - ROBERTO FERREIRA CORTESE e outro x ELISABETH AFONSO MONASTIER - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 12,60, no prazo de 10 dias. Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e ANA LUIZA MANZOCHI. - 425/00

98. COBRANCA - 1442/2006 - ALEX SANDRO GALDINO DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Concedo orpazo e cinco dias para assinatura da petição de fls. 186 a 198. Oportunamente, voltem para apreciar o requerimento de provas, acaso o processo nao comportar julgamento antecipado. Int.- Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CARLOS MAGNO GOMES DA CUNHA, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, PAULO CESAR BRAGA MENSICAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

99. REINTEGRACAO DE POSSE - 1453/2006 - BANCO FINASA S/A x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VILA IZABEL e outro - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00. Adv. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARTHA GISELLE SPRINGER MEIER.

100. BUSCA E APREENSAO - 1454/2006 - BANCO FINASA S/A x CONRADO ADAO GLOCK - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1469/2006 - OLIVIA LEME CALCILARI e outro x BRASIL TELECOM S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

102. RESCISAO CONTRATUTAL - 1482/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUVENAL TORRES ABREU - Ao autora prosseguimento do feito, depositando as custas de postagem ou diligencias do Oficial de Justiça. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

103. REVISAO DE CONTRATO - 1485/2006 - DEUSDETE ALVES PEREIRA e outro x BANCO UNIBANCO S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. REGINA DE MELO E SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA.

104. EXECUCAO DE SENTENÇA - 278/2007 - BERNARDO VALENTINI e CIA LTDA x ARNALDO FERREIRA MULLER e outro - A vista do contido na certidão de fls. 369, manifeste-se a parte Exequente, inicialmente. Int.- Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, EDSON ISFER e ARNALDO FERREIRA MULLER. - 675/2004

105. BUSCA E APREENSAO - 323/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFERSON REGINALDO VIEIRA - — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

106. REINTEGRACAO DE POSSE - 343/2007 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x DURCELINO CAMARGO DA SILVA - Diga o requerente se pretende executar a sentença. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

107. REPARACAO DE DANOS - 377/2007 - SERGIO OLIVEIRA DE ALMEIDA x JANETE MENGON CORDEIRO e outro - Recebo o agravo retido de fls. 77/80. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, inciso 2º do Código de Processo Civil. Int. - Adv. Juliana Martins de Campos Pioli, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e SIDNEI DE QUADROS.

108. EXECUCAO - 439/2007 - CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA x SIDNEY ANTONIO COSTACURTA - Para evitar maiores delongas, esclareça a parte Exequente se houve o cumprimento do acordo de fls. 30. Int. - Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI.

109. DESPEJO - 504/2007 - PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA x BASE LOGISTICA TRANSPORTES LTDA e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. Adv. MARCELO OLIVA MURARA e AMARILIS VAZ CORTESI.

110. EMBARGOS DO DEVEDOR - 589/2007 - ARLETE VILLELA GUIDI x ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER-ADV. ASSOCIADOS S/C e outro - Considerando que as partes não demonstraram interesse na produção de provas, após contados e preparados, voltem para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 623,00, no prazo de 10 dias. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO, JULIANA PUPO e MARIO BELTRAMIN JR. - 57/07

111. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 622/2007 - BANCO ITAU S/A x VALMIR CASSIMIRO CORREIA - Anote-se fl. 53 e, no mais, aguarde-se o cumprimento do acordo noticiado na petição de fls. 51/52, com a suspensão do processo no interregno. Int.- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.

112. ORDINARIA - 743/2007 - HAIDE SALETE GARDINI FAGUNDES e outro x BANCO ITAU S/A - Postas em prática

as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para análise do recurso interposto. Int. - Adv. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINE RUBEL SCARANO.

113. COBRANCA - 822/2007 - LUIZ CARLOS SARAIVA CAPARELLI x UNIBANCO S/A - Inicialmente, manifestem-se as partes acerca do contido a fl. 104, no prazo sucessivo de cinco dias. Int. - Adv. CAIO ANTONIETTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CAROLINA ERZINGER PEIXER.

114. BUSCA E APREENSAO - 940/2007 - BV FINANCEIRA x IVORI COMUNELLO - A vista da consulta formulada no verso de fl. 31-vº, manifeste-se a parte Requerente no prazo de cinco dias. Int - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 950/2007 - UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDER COMERCIO LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 57, de bloqueio de ativos financeiros em nome dos Devedores através do convenio BACEN-JUD até o limite da execução e, para tanto, deverá a parte Credora apresentar calculo atualizado do debito. Int. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.

116. INDENIZACAO - SUMARIO - 952/2007 - NICODEMO DA SILVA x ATAIDE FERREIRA GUERRA - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. JOSE CORREA FERREIRA.

117. COBRANCA - 1019/2007 - CONDOMINIO CONJ. RES. AMAZONAS IV x CLAUDETE BURATTI - Defiro pedido de fls. 70. Intime-se como requerido plo Condomínio Autor, depois de antecipadas as custas para tanto. Int. - Adv. BEATRIZ SANTI, POLYANA RODRIGUES PEDRO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

118. INDENIZACAO - SUMARIO - 1104/2007 - CARLOS CESAR CAVALLI x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - A pretensão de fl. 517, ao que tudo indica, e impertinente, considerando que nao encontrei nos autos, título executivo judicial que justifique o pedido de aplicacao do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Manifeste-se, pois, a parte Autora em cinco dias. Int.- Adv. REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

119. INDENIZACAO - SUMARIO - 1107/2007 - PISTA DUBLA AUTO POSTO LTDA x PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 16,80, no prazo de 10 dias. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO. -504/07

120. MEDIDA CAUTELAR - 1144/2007 - ESTEFANO ULANDOWSKI e outro x EMA ROSA PERFETTI - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI e MARIA CRISTINA D. SILVA. - 459/99

121. INDENIZACAO - SUMARIO - 1147/2007 - ELY IVALSKI DE SOUZA x ANTONIO CEZAR MENDES DOS SANTOS - A autora para prosseguimento do feito, retirando a carta de citação expedida. Atendendo portaria interna. Int. - Adv. FLAVIA IRIS PAIAO.

122. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1188/2007 - HERMINIA RABELLO x ESP. HELOISA MARTINS RABELLO - A autora para prosseguimento do feito, retirando o ofício expedido as fls. 40. Atendendo portaria interna. Int - Adv. SAIMI SEMIL FURIO. - 499/06

123. BUSCA E APREENSAO - 1207/2007 - BANCO ITAU S/A x EUNICE BLUMENTHAL DE MORAES - Reporto-me a decisao de fls. 43, que deve ser atendida pela parte interessada. Int. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

124. ALVARA JUDICIAL - 1365/2007 - LUIZ FERNANDO MARQUES x ESP. EZEQUIEL DA LUZ e outro - Para atendimento da r. promoção ministerial de fls. 29/30 concedo a Inventariante o prazo de dez dias. No mais, intime-se o Sr. Avaliador para os esclarecimentos a que se refere o item "2" da r. promoção ministerial de fl. 37. Int.- Adv. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA, ROBERTA SANDOVAL FRANCA e VANESSA PEREIRA RESENDE. - 598/2005

125. ORDINARIA DE COBRANCA - 1413/2007 - MAURICIO STOLTE x GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS - 1. Anote-se fls. 4ú 2. Acolho a emenda de fls. 38/40. 3. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 06/08/2008, às 09:30 horas. 4. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 5. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 6. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 7. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessario. 8. Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome

das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do acidente noticiado nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. 9. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 10. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR e ofício. - Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GERSON REQUIAO.

126. ANULATORIA C/ TUTELA - 1416/2007 - ROBERTO DIAS LINHARES x VALMOR MARTINS RAMOS & CIA LTDA - Concedo prazo de cinco dias para a parte Autora dar andamento no processo, sob as penas da lei. Int.- Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA SILVA.

127. CAUTELAR INOMINADA - 1418/2007 - ANDRESSA RIBEIRO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S.A. - Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, e seu procurador pelo DJ, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento pro abandono da causa. Int. Adv. PAULO SERGIO PIASECKI.

128. ORDINARIA - 1475/2007 - ADAIR MARIA BARBIERI DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. JOSE ARI MATOS e JANE PICKLER GARCIA MATOS.

129. REPARACAO DE DANOS - 1565/2007 - GEREMIAS VICENTE DA SILVA x PAULO RICARDO FIGUEIRÓ e outro - Para juntada do original do subestabelecimento de fls. 155, concedo o prazo de cinco dias. Int. - Advs. MARIA CRISTINA SALLES DE OLIVEIRA e CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS.

130. ORDINARIA - 1578/2007 - HERMINIA RODRIGUES DE CASTRO LIMA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. JONAS BORGES.

131. COBRANCA - 1590/2007 - ESP. CÉLIO ROCCA x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, e seu procurador pelo DJ, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento pro abandono da causa. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e Anna Paula Perdoncini.

132. BUSCA E APREENSAO - 1618/2007 - BANCO FINASA S/A e outros x JORGE LUIS CARNEIRO - Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, e seu procurador pelo DJ, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento pro abandono da causa. Int. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

133. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 1638/2007 - EMILIO MACEDO x SAAD HASAN HAMDAR e outro - Defiro pedido de fls. 75 a 77, na parte final, de citação na forma pretendida, depois de antecipada as custas para tanto. Int.- Advs. ELIANE MARIA MARQUES e MARA RITA DE CAS-SIA ARIAS QUAESNER.

134. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1715/2007 - CLAUDETE PERES x BANCO SAFRA S/A - I - Acólho a emenda à inicial de fls. 37. II - Pretende a autora tutela antecipatória para que o réu se abstenha de incluir seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, ao argumento de que vem ele praticando irregularidades na cobrança de valores decorrentes dos contratos mencionados, de modo que, com a revisão dos mesmos, quer ver excluída a capitalização de juros e encargos reputados ilegais, bem como limitar a taxa de juros. É o breve relato. DECIDO. De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de antecipação de tutela liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente, depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funde na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (Nesse sentido: RESP 551.682/SP. Rel. Min. César Asfor Rocha, 2.a Seção, j. 11/11/03; AGRSP 604.507/SP. Ret. Min. Nancy Andrighi, 3.6 Turma, j. 23/03/04). No caso em exame, contudo, não se fazem presentes os requisitos previstos nos itens “b” e “c” acima. Ademais, a própria autora afirma estar em mora, eis que aduz ter efetuado o pagamento de apenas duas prestações, relativamente a ambos os contratos, os quais tiveram a parcela final vencida em 11/07/2007 e 11/02/2007 respectivamente. Diante dessa ordem de fatos, indefiro a tutela antecipada postulada. III - Quanto à inversão do ônus da prova, trata-se de questão de ordem processual, a ser apreciada por ocasião do saneamento do feito, e não em sede de tutela antecipada. IV - Designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2008, às 10:45 horas. V - Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, desde que o faça por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos VI - Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

135. COBRANCA C/ TUTELA - 1740/2007 - NELZITA OZEI-CKA e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - As partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, se manifestarem acerca do contido no expediente de fls. 225/226. Int. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

136. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 1751/2007 - YARA MARIA DE MIRANDA BLEY x WILLIAM FERNANDES DA SILVA e outros - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.

137. DESPEJO - 1757/2007 - CARLOS ESTEVAM x FLORENCIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO e outro - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. CARLOS ARAUZ FLIHO.

138. CURATELA - 1794/2007 - GEORGIA ROSA PASTAMATIQUO x LAIS PASTAMATIQUO - Para atendimento do despacho de fls. 45, naquilo que lhe competir, renovo a Requerente o prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Oportunamente e, a vista da certidão de fls. 53-vº, abra-se vista a Dra. Curadora Especial para agir na defesa dos interesses da Interditanda. Int. - Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR.

139. COBRANCA - 1802/2007 - MARCOS PROCOPIO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Acólho a emenda de fl. 72. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 27/06/2008, às 14:15 horas. 3. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão dos acidentes noticiados nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. 8. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 9. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

140. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1818/2007 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ADILSON VARGAS - Contados e preparados, voltem para decisão. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 24,00, no prazo de 10 dias. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI. - 710/07

141. ANULATORIA C/ TUTELA - 1852/2007 - TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x EDICLASS EDITORA DE LISTAS LTDA - Concedo prazo de cinco dias para a parte Autora dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento pro abandono da causa. Int. - Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES SILVA.

142. DECLARATORIA C/TUTELA - 1894/2007 - MARIO FERNANDO GLASER x CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL GLASER - A vista do recurso noticiado na petição de fl. 197, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instância. Int.-Adv. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA.

143. COBRANCA - 1916/2007 - MARCOS JOSE ROBERTO CARNEIRO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Aguardando retirada da carta AR. 1. Defiro os benefícios da gratuidade e, também, acolho a emenda de fls. 69. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 09/06/2008, às 15:45 horas. 3. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão dos acidentes noticiados nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. 8. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 9. Intimem-se. AGUARDANDO RETIRADA DA CARTA DE CITAÇÃO E OFICIO. - Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

144. ORDINARIA DE COBRANCA - 5/2008 - EDMIR DE CAMPOS GUIMARAES x ESP. JURANDIR ARAUJO - A vista da certidão de fl. 272, defiro o pedido de restituição do prazo a que se refere a parte Autora a fl. 270, devendo, no prazo assinalado, se pronunciar sobre os pleitos de assistência articulados. Em seguida, deverá a parte Requerida ser intimada para manifestação, também. Int.- Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, LUIZ EDSON FACHIM, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUYZIK, MELINA GIRARDI FACHIN, MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES, MARIANA MARÇAL ARAUJO, MARIANA MARÇAL ARAUJO e PIRATAN ARAUJO FILHO.

145. INDENIZACAO - SUMARIO - 8/2008 - JOSE CRISTOFER FERNANDES x SENFNET LTDA - Acólho a emenda de fl. 21. O Requerente ingressou com a presente demanda, dizendo que teve seu nome negativamente perante os órgãos de proteção ao crédito pela instituição Requerida, de forma injustificada, porquanto teve seus documentos pessoais furtados nesta Capital em data de 29 de novembro de 2003 e, no dia 01 de dezembro do mesmo ano, comunicou o fato à autoridade policial competente, lavrando o respectivo boletim de ocorrência. Requeriu a concessão de liminar para que as entidades de proteção ao crédito, se abstivessem de negar seu nome e, em caso positivo, a imediata exclusão até o julgamento da demanda. Juntou documentos. O despacho de fl. 19 determinou a emenda da inicial, o que restou atendido com a petição de fl. 21. Embora tenha postulado a concessão de liminar, na verdade o Requerente busca a antecipação dos efeitos da tutela, pois a cautelar é medida autônoma, dependente do processo principal. Com relação aos fatos narrados na inicial, há fortes indícios que o Requerente, efetivamente, não efetuou compras que gerou a negativação de seu nome. De se frisar que o boletim de ocorrência de fl. 11 tem presunção de veracidade e, portanto, tudo indica que o Autor foi vítima de falsários. Ademais, não se pode exigir do Consumidor, que faça prova negativa de suas alegações. Gize-se que as assertivas acima feitas o são em caráter provisório e não exauriente da matéria de fato e de direito, não vinculando o juízo para exames futuros das questões que vierem a se mostrar controvertidas. Isto posto defiro a tutela antecipada para o fim de que seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito, suspendendo os efeitos dos apontamentos relacionados na inicial, devendo não serem divulgadas informações ou certidões sobre eles. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 27/06/2008, às 15:45 horas. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. AGUARDANDO RETIRADA DA CARTA DE CITAÇÃO E OFICIO. - Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

146. COBRANCA - 168/2008 - LEONIDA PROFETA DE JESUS x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Defiro os benefícios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 23/06/2008, às 16:00 horas. 3. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do acidente noticiado nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. 8. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 9. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR e ofício. Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS.

147. COBRANCA - 200/2008 - ALBERTO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR x CENTAURO SEGURADORA S/A - Aguardando retirada da carta AR. 1. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 27/06/2008, às 14:00 horas. 3. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do acidente noticiado nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. 8. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 9. Intimem-se. AGUARDANDO RETIRADA DA CARTA DE CITAÇÃO E OFICIO. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENS.

148. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 233/2008 - EDMAR JUSTEN x TIM CELULAR S/A - Deve a parte autora, no prazo de dez dias, trazer a documentação do SERASA e SEPRO, atinente a inclusão de seu nome nos referidos órgãos, bem como juntar o comprovante de pagamento da parcela a

que se refere, vencida em 10 de junho de 2007. Intimem-se. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

149. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 241/2008 - MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENG. ARQ x SIDENIA MARISE WENDPAP - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ISNARD BATISTA MACHADO FILHO.

150. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 244/2008 - ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x TERZO MODAS LTDA e outros - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. CESAR AUGUSTO BROTO.

151. REGRESSIVA - 160/2008 - AUTO VIACAO REDENTOR LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE.

152. ALIENACAO JUDICIAL - 161/2008 - GRAÇA BERNECK x MARCELO BIACCHI DA SILVA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE.

153. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 162/2008 - ALTAIR TRENTINI x RAFAEL ROLIM COELHO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Advs. VALMIR LEAL GRITEN e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES.

154. REVISIONAL DE CLAUSULAS - 163/2008 - JOSE DONIZETE RODRIGUES x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO.

155. EMBARGOS - 164/2008 - DIGI BOX INFORMATICA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

156. ORDINARIA DE BUSCA E APREENSAO C/PERDAS E DANIOS - 165/2008 - JOSUEL ROBERTO LETNAR x LUIZ ANTONIO BOSCARDIM - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Advs. JACKSON HASS GOMES e CIDNEI MENDES KARPINSKI.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELAÇÃO Nº 47/2008

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0035	000438/2007
	0039	000651/2007
	0071	001695/2007
Acacio Correa Filho	0043	001129/2007
	0054	001334/2007
Adilson de Castro Junior	0048	001248/2007
Adriana Leonardi da Luz R	0020	000063/2007
ADRIANA PIRES HELLER	0022	000073/2007
	0046	001216/2007
Adriana Rodrigues Goncalv	0061	001438/2007
Adriano Barbosa	0024	000109/2007
Adriano Nery Kuster	0022	000073/2007
	0046	001216/2007
Afonso Pernet	0015	000991/2006
AFONSO MARIA BUENO	0010	000443/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0032	000400/2007
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0085	000232/2008
Alanda Monica Baptista	0060	001433/2007
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0060	001433/2007
ALCEU MACHADO FILHO	0060	001433/2007
ALCEU MACHADO NETO	0060	001433/2007
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0028	000258/2007
ALESSANDRA BAWDEN DE PAUL	0006	000294/2006

Alessandra Cristina Moura	0046	001216/2007	FERNANDO LUZ PEREIRA	0034	000412/2007	0085	000232/2008	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0017	001340/2006
Alessandro Donizeth Souza	0039	000651/2007	Fernando Wilson Rocha Mar	0020	000063/2007	0078	000053/2008	THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0085	000232/2008
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0039	000651/2007	Flaviano Bellinati Garcia	0074	000041/2008	0086	000234/2008	TOBIAS DE MACEDO	0041	000788/2007
ALEXANDRE JORGE	0037	000537/2007	Flavio Warunby Lins	0035	000438/2007	0017	001340/2006	URSULLA ANDREA RAMOS	0086	000234/2008
Alexandro Freitas da Silv	0017	001340/2006		0073	000022/2008	0018	001512/2006	Vanessa Maria Ribeiro Bat	0034	000412/2007
ALICE PRESA	0055	001338/2007	FLORIANO TERRA FILHO	0057	001405/2007	0035	000438/2007		0064	001469/2007
Aline Borges Leal	0032	000400/2007	Franz Hermann Nieuwenhoff	0045	001211/2007	0040	000728/2007		0079	000088/2008
	0044	001159/2007	GABRIELA CORTES LEAO DE O	0016	001251/2006	0050	001282/2007	VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0056	000138/2007
Aline de Souza Brasiliens	0010	000443/2006	Gabriela Maria da Silva	0021	000064/2007	0006	000294/2006	VILMA DE ALMEIDA	0038	000577/2007
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0055	001338/2007	Gastao Fernando Paes de B	0019	000029/2007	0033	000410/2007		0051	001283/2007
ANA CLAUDIA RHODEN	0041	000788/2007		0061	001438/2007	0080	000090/2008	VIRGINIA MAZZUCCO	0091	000243/2008
ANA LETICIA DIAS ROSA	0086	000234/2008	GENESIO FELIPE DE NATIVID	0035	000438/2007	0085	000232/2008	VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0015	000991/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0048	001248/2007		0073	000022/2008	0031	000298/2007	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0065	001485/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN	0071	001695/2007	GENI WERKA	0080	000090/2008	0053	001322/2007	WASHINGTON YAMANE	0066	001543/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0032	000400/2007		0085	000232/2008	0054	001334/2007			
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0086	000234/2008	GEORGIA PFEIFFER	0024	000109/2007	0028	000258/2007	1. ORDINÁRIA - 227/2003 - ANTONIO PAULO SILVA FUR-		
Andre Azeiteiro de Souza	0042	001072/2007	Germano Laertes Neves	0020	000063/2007	0072	000016/2008	TADO x BANCO ITAÚ S/A - "Custas remanescentes no valor		
André Luiz Sada Filho	0020	000063/2007	Gilberto Stinglin Loth	0067	001569/2007	0041	000788/2007	de R\$ 743,76 + acréscimos legais." Advs. SAMANTHA DE		
ANDREA BRANDI DE CARVALHO	0017	001340/2006	GIORDANO SANTOS RECH	0017	001340/2006	0086	000234/2008	MASCARENHAS SADE, GIOVAN VENDRUSCOLO, LUIZ		
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0031	000298/2007	GIOVAN VENDRUSCOLO	0001	000227/2003	0063	001466/2007	ANTONIO GOMES ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIE-		
ANDREA MORAES SARMENTO	0035	000438/2007	Giovana Pisani de Oliveir	0022	000073/2007	0084	000189/2008	RI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ		
	0040	000728/2007		0046	001216/2007	0086	000234/2008	DE MORAIS.		
	0050	001282/2007	GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0011	000701/2006	0092	000244/2008	2. DEMOLITORIA - 972/2003 - ESPOLIO DE NILTON RUI		
ANISIO DOS SANTOS	0033	000410/2007	GISELE CARVALHO DA SILVA	0006	000294/2006	0092	000244/2008	BARCIK x SINDICATO DOS MOTORISTAS RODOV. DO		
Antonio Assad Mansur Neto	0086	000234/2008	GISELENE MARIELI NEGRISOL	0011	000701/2006	0086	000234/2008	EST. DO PARANA - 1-Considerando o equívoco de fls. 403,		
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0042	001072/2007	GLAUCO IWERSEN	0003	001054/2003	0010	000443/2006	revoço o despacho de fls. 409. Desta forma, encerrada a fase		
ANTONIO CARLOS BONET	0048	001248/2007	GUILHERME BORBA VIANNA	0086	000234/2008	0062	001448/2007	instrutória, concedo as partes, sucessivamente, o prazo de 10		
Antonio Celestino Tonelot	0019	000029/2007	Gustavo Rocha Rodrigues	0010	000443/2006	0032	000400/2007	dias, para apresentarem suas alegações finais, iniciando-se pelo		
	0061	001438/2007	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0089	000241/2008	0044	001159/2007	autor. 2-Após, contados e preparados, voltem conclusos para		
ANTONIO EMERSON MARTINS	0081	000094/2008		0091	000243/2008	0005	000951/2005	sentença. 3-Int. Advs. HEROLDES BAHR NETO e ELEIVR		
Aristides Alberto Tizzot	0038	000577/2007	HENRIQUE CARTAXO FERNANDE	0086	000234/2008	0063	001466/2007	DIONYSIO NETO.		
	0051	001283/2007	HEROLDES BAHR NETO	0002	000972/2003	0011	000701/2006	3. SUMARIA - COBRANCA - 1054/2003 - ALVINDA CAE-		
Arnoldo da Silva Filho	0004	001051/2004	IDELANIR ERNESTI	0004	001051/2004	0086	000234/2008	TANO DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E		
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0066	001543/2007		0011	000701/2006	0046	001216/2007	PREVIDENCIA S/A - "Custas remanescentes pelo réu na propor-		
Beatriz Schiebler	0029	000266/2007	ILZE REGINA APARECIDA PIN	0085	000232/2008	0032	000400/2007	ção de 80% no valor de R\$ 550,80 + acréscimos legais."		
Blas Gomm Filho	0090	000242/2008	Ioneia Ilda Veroneze	0049	001273/2007	0064	001469/2007	"Custas remanescentes pelo autor na proporção de 20% no va-		
Bruno Marzullo zaroni	0086	000234/2008	Irece Nascimento Trein	0036	000499/2007	0086	000234/2008	lor de R\$ 90,46 + acréscimos legais." Advs. IVAIR JUNGLOS,		
BRUNO MIRANDA QUADROS	0062	001448/2007	IVAIR JUNGLOS	0003	001054/2003	0030	000297/2007	Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO,		
CARLOS ARAUZ FILHO	0092	000244/2008	IVAN SERGIO BONFIM	0080	000090/2008	0032	000400/2007	MIRIAM PERSIA DE SOUZA e GLAUCO IWERSEN.		
Carlos Eduardo Parucker e	0004	001051/2004		0085	000232/2008	0003	001054/2003	4. DEPOSITO - 1051/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL		
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0090	000242/2008	IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0054	001334/2007	0034	000412/2007	S/A x ANDERSON XAVIER DE LEMOS - 1. O feito comporta		
Carlos Humberto Fernandes	0045	001211/2007	JANAINA GIOZZA AVILA	0089	000241/2008	0012	000154/2003	juízo antecipado, nos termos do artigo 330, II do Código		
CARLYLE POPP	0086	000234/2008		0091	000243/2008	0003	001054/2003	de Processo Civil.		
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0035	000438/2007	Jander Luis Catarin	0029	000266/2007	0041	000788/2007	2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.		
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0035	000438/2007	JAQUELINE MILANO	0039	000651/2007	0041	000788/2007	3. Intimem-se.		
	0040	000728/2007	JEANNE D ARC CRUZ LIMA NA	0042	001072/2007	0057	001405/2007	"Custas remanescentes no valor de R\$ 58,54 + acréscimos le-		
	0050	001282/2007	Jivago Klein Garcia	0020	000063/2007	0023	000083/2007	gais." Advs. IDELANIR ERNESTI, Emir Baranhuk Conceicao,		
CELIA INES DA SILVA	0055	001338/2007	JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0019	000701/2006	0026	000220/2007	Arnoldo da Silva Filho e Carlos Eduardo Parucker e Silva.		
Celso David Antunes	0007	000370/2006	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0048	001248/2007	0065	001485/2007	5. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 951/2005 - ROBERTO		
	0021	000064/2007	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0036	000499/2007	0034	000412/2007	MARIO DUNKO x ERNANI DUARTE GOMES PEREIRA -		
CELSE LUCINDA	0088	000236/2008	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0008	000387/2006	0006	000294/2006	1- Considerando que não houve manifestação do réu quanto o		
Cesar Augusto Terra	0067	001569/2007	Joao Leonel Gabardo Fil	0067	001569/2007	0040	000728/2007	despacho de fls. 349, presume-se que desistiu de referida teste-		
Cesar Lourenço Soares Net	0040	000728/2007	Jonas Borges	0027	000253/2007	0065	001485/2007	munha. Assim sendo, aguarde-se a audiência designada. 2- Int.		
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MA	0060	001433/2007	JORGE CLARO BADARO	0080	000090/2008	0086	000234/2008	Advs. Renato Bruno Fuhrmann e MARINO GALVAO.		
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0032	000400/2007		0085	000232/2008	0075	000043/2008	6. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 294/2006 - VANESSA		
Claudia Bueno Gomes	0007	000370/2006	JORGE GOMES ROSA NETO	0086	000234/2008	0076	000044/2008	BAWDEN DE PAULA MACANHAN x MAURICIO DE BIT-		
	0021	000064/2007	JORGE R. RIBAS TIMI	0006	000294/2006	0094	000357/2008	TENCOURT LARocca - 1-Indefiro o pedido de fls. 432, con-		
Claudio Xavier Petryk	0030	000297/2007	Jose Antonio Vale	0039	000651/2007	0029	000266/2007	siderando que tal pleito deve ser feito diretamente no juízo de-		
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0035	000438/2007	JOSE DO CARMO BADARO	0080	000090/2008	0087	000235/2008	precado, pois este juízo não é competente para analisar e decir		
	0040	000728/2007		0085	000232/2008	0086	000234/2008	dir questões que envolvem decisões exaradas pelo juízo depre-		
	0050	001282/2007	JOSE EDGAR DA CUNHA BUEN	0046	001216/2007	0067	001569/2007	cado. 2-Sobre a petição de fls. 352/353, manifeste-se o Sr. pe-		
CRISTIANA LACERDA DE OLIV	0086	000234/2008	Jose Heriberto Micheleto	0020	000063/2007	0086	000234/2008	rito. 3-Int. Advs. ALESSANDRA BAWDEN DE PAULA SCH-		
CRISTIANE BELLINATI GARC	0074	000041/2008	JULIANA MUHLMANN	0032	000400/2007	0035	000438/2007	MIIDT, GISELE CARVALHO DA SILVA FREITAS, RITA DE		
CRISTIANO JOSE BARATTO	0041	000788/2007	Juliane Cristina Correa d	0047	001226/2007	0068	001587/2007	CASSIA FARIA MOTA, PATRICK G. MERCER, JORGE R.		
CRISTINA WATFE	0083	000151/2008	JULIANE TOLEDO S.ROSSA	0013	000740/2006	0086	000234/2008	RIBAS TIMI e MARCELO MARQUARDT.		
CRYSYTIANE LINHARES	0049	001273/2007		0038	000577/2007	0087	000235/2008	7. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 370/2006 - AIR-		
Daniel Hachem	0025	000113/2007	KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	0051	001283/2007	0087	000235/2008	TON DE AVILA ERIG x BANCO ITAÚ S/A - 1- Defiro o plei-		
Daniel Prates	0025	000113/2007	KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0008	000387/2006	0016	001251/2006	to de fls. 154, determinando a dilatação do prazo por 20 (vinte)		
DANIEL SANTOS BORIN	0032	000400/2007	KARINA KUSTER	0045	001211/2007	0025	000113/2007	dias. 2-Intimem-se. Adv. Julio Cesar Dalmolin, Celso David		
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0043	001129/2007	KARINA MARIA MEHL	0055	001338/2007	0025	000113/2007	Antunes e Claudia Bueno Gomes.		
Daniele de Bona	0034	000412/2007	Karine Cristina da Costa	0034	000412/2007	0052	001292/2007	8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 387/2006 -		
DANIELLA LETICIA BROERING	0064	001469/2007		0064	001469/2007	0033	000410/2007	BANCO BRADESCO S/A x G V E B SERVICOS TEMPORA-		
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0079	000088/2008	Karine Simone Pofahl Webe	0032	000400/2007	0086	000234/2008	RIOS LTDA e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 86. Oficie-se o		
	0048	001248/2007		0044	001159/2007	0005	000951/2005	DETRAN para que proceda ao registro de penhora sobre os		
	0035	000438/2007	KELIAN BORTOLINI LIMA	0091	000243/2008	0033	000410/2007	veículos apresentados nas fls. 87/89. 2. Intimem-se. (Com apoio		
	0040	000728/2007	Kelly Cristina Worm	0041	000788/2007	0050	001282/2007	no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada		
	0050	001282/2007	LAERTE ALTRUDA	0033	000410/2007	0086	000234/2008	para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício		
Denio Leite Novaes Junior	0018	001512/2006	Leandro Luiz Kalinowski	0081	000094/2008	0006	000294/2006	no valor de R\$ 7,00). Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e		
Diego Rubens Gottardi	0034	000412/2007	Leo Marcos Paiola	0017	001340/2006	0012	000734/2006	KAMILA NEVES DE OLIVEIRA.		
	0064	001469/2007	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0001	000227/2003	0032	000400/2007	9. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 438/2006 -		
	0071	001695/2007	Leticia Dorneles Lorensi	0017	001340/2006	0086	000234/2008	JOEL ANDRADE DE CAMPOS e outros x BANCO ITAÚ S/A		
DIOGO FADEL BRAZ	0041	000788/2007	Liliam Aparecida de Jesus	0075	000043/2008	0037	000537/2007	- 1-Indefiro o pedido de fls. 106, pois impossível a remessa dos		
Diogo Missfeld Hoffmann	0086	000234/2008		0076	000044/2008	0010	000443/2006	autos ao arquivo provisório na fase em que se encontra, deven-		
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0086	000234/2008	LIZIANE LACERDA	0091	000243/2008	0062	001448/2007	do o autor optar pela desistência da demanda ou o que entender		
Douglas dos Santos	0013	000740/2006	LUCIA AURORA FURTADO BRON	0033	000410/2007	0029	000266/2007	de direito, em cinco dias, dando seguimento ao feito. 2-Int.		
Edemar Fritz Junior	0009	000438/2006	Luciana Cwika	0043	001129/2007	0029	000266/2007	Adv. Edemar Fritz Junior.		
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0014	000801/2006	Luciana de Andrade Amoros	0029	000266/2007	0032	000400/2007	10. REINTEGRACAO DE POSSE - 443/2006 - PANAMERI-		
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0051	000298/2007	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0084	000189/2008	0021	000073/2007	CANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OZEIAS INAC-		
	0031	001322/2007	LUCIANE LOPES ALVES	0010	000443/2006	0029	000266/2007	CIO FRANCO - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a		
	0030	000297/2007		0062	001448/2007	0032	000400/2007	certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 87, no prazo de 05		
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0064	001469/2007	Luciano de Lima	0069	001642/2007	0022	000073/2007	(cinco) dias. Advs. AFONSO MARIA BUENO, Mariane Car-		
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0086	001469/2007	Luis Carlos Lourenço	0021	000064/2007	0021	000064/2007	doso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Gustavo Rocha		
EDUARDO MELLO	0086	000234/								

(...) 3-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, recolha as custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, bem como antecipe as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4-Intimem-se Adv. IDELANIR ERNESTI, Mauro Curti, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e GISLENE MARIELI NEGRISOLI.

12. SUMARIA - COBRANCA - 734/2006 - MARLENE THEREZINHA FERREIRA x CONSORCIOS SERVOPA LTDA - 1-Considerando que o executado, apesar de devidamente intimada, não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2-Antes de deferir o pleito de fls. 214 e 215, necessário que se expeça mandado de penhora e avaliação, eis que a utilização do (...), segundo recente entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, é a última providência a ser tomada. Neste sentido: (...) 3-Intime-se a exequente para que, em cinco dias, recolha as custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, bem como antecipe as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4-Intimem-se Adv. Julio Cesar Dalmolin, MONICA DALMOLIN e Roberto de Oliveira Guimaraes.

13. COBRANCA - SUMÁRIA - 740/2006 - JUVENAL PERUSSOLO x BANCO BAMERINDUS S.A. - 1. Defiro o pedido de fls. 163/167. Configurando-se a hipótese do artigo 265, IV, do Código de Processo Civil e art. 18 da lei 6.024/74, suspenso o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intimem-se. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 26,10 - 248,57 VRCs." Adv. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, Luiz Oscar Six Botton e Douglas dos Santos.

14. MONITÓRIA - 801/2006 - ALBAIR DOMINGOS CHAVES x VALTAIR MARTINS e outro - 1. Indefero o pedido de penhora dos direitos possessórios do imóvel em que reside o devedor, visto que antes deve ser comprovado a quem pertence o imóvel, evitando-se o prejuízo de terceiros de boa - fé 2. Intimem-se. Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE.

15. MONITÓRIA - 991/2006 - ATABLE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LIMITADA x R. P. BARROS - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 143, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Affonso Pernet e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

16. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1251/2006 - NEILOR TAVARES DIAS x BANCO ITAÚ S/A - Junte o postulante, em 10 (dez) dias, cópia do contrato que pretende revisar. Adv. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA e THIAGO PIMENTEL ZEPONI.

17. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1340/2006 - SILVIO DOS SANTOS x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - 1- Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 23/10/08, às 14h30. 2- Cumpram-se as formalidades legais. 3- Int. Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, GORDANO SANTOS RECH, Leo Marcos Paiola, Alexandre Freitas da Silva, Leticia Dorneles Lorensi e ANDREA BRANDI DE CARVALHO.

18. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1512/2006 - AMELIA TEREZINHA DE OLIVEIRA TRINDADE x BANCO FINASA S/A - 1- Defiro o pedido de fls. 146, no que tange ao depoimento pessoal do autor. 2- Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 28/10/08, às 15h30. 3- Cumpram-se as formalidades legais. 4- Int. (Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 49,50.) Adv. FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, MARCELO CESAR PADILHA e Denio Leite Novaes Junior.

19. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 29/2007 - MARIA DO SOCORRO GUIMARAES x BANCO ITAÚ S/A - Não obstante a fase processual do feito, digam as partes, em 05 (cinco) dias, acerca da ausência do(s) contrato(s) que se pretende revisar, porquanto o(s) nome(s) não foi(ram) encontrado(s) aos autos. Int. Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, Antonio Celestino Toneloto, Gastao Fernando Paes de Barros Junior e Fabio Renato Sant'Ana.

20. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 63/2007 - FABIOLA REGINA PIE NUNES x BANCO DO BRASIL S.A. - "Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls. 285/286, no prazo de 5 (cinco) dias." (R\$ 2.900,00 - dois mil e novecentos reais) Adv. Jose Heriberto Micheletto, Germano Laertes Neves, Adriana Leonardi da Luz Ramos, ELISABETH NASS ANDERLE, Jivago Klein Garcia, Fernando Wilson Rocha Maranhao e André Luiz Sada Filho.

21. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 64/2007 - HUGO FERREIRA DINIZ x BANCO ITAUCARD S/A - I - Considerando o documento de fls. 08 e a contestação de fls. 48/56 ter sido firmada em nome de Itaucard S/A, constato que deverá ser esta empresa a integrar o pólo passivo, no lugar de Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito. Anote-se na capa dos autos, bem como informe-se o Distribuidor. II - Após, voltem conclusos para saneamento. III - Int. Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA, Celso David Antunes, Luis Carlos Lourenço, Gabriela Maria da Silva e Claudia Bueno Gomes.

22. COBRANCA - ORDINARIA - 73/2007 - JOSE SUREK e outros x Banco Banestado S/A e outro - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 179/197 em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias.. Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Kuster, Fernando de Bona Moraes e ADRIANA PIRES HELLER.

23. INVENTARIO - 83/2007 - CRISTINA SANAE YAMAMURA x CARLOS ICHIRO NISHIKAWA - 1- Aguarde-se o retor-

no da carta precatória. 2- Int. Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO.

24. RESTAURACAO DE AUTOS - 109/2007 - SZNIITER ADM. E PARTICIPACAO LTDA x LEONIR JOAO PECHER - Intimem-se as partes para assinar Termo de Restauração. Adv. Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa e GEORGIA PFEIFFER.

25. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 113/2007 - ROBERTO PRATES x BANCO BRADESCO S/A - 1. O fato de haver recurso pendente não impede o processamento da liquidação de sentença, conforme já decidido à fl. 496. 2. Cumpra o réu o item "1" do despacho de fls. 562. 3. Int. Item "1" desp. de fls. 562 - 1. Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas notificadas às fls. 557, bem como para se manifestar sobre o cálculo apresentado. 2. Intimem-se. Adv. Daniel Prates, Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 220/2007 - AD VALOREM FOMENTO MERCANTIL E ASSES. EMPRES. LTDA x SPECIAL WOOD COM. REPRESENT. DE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA e outro - 1. Defiro o pleito de fls. 71. Oficie-se ao Banco Itaú, conforme o requerido às fls. 66, para que informe os valores encontrados nas contas ativas em nome do executado. 2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referentes à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

27. BUSCA E APREENSÃO - 253/2007 - ROSENILDA MARTINS LEITE TORRES x JANE CRISTINA DE CARVALHO - 1- Defiro o pedido de fls. 72, aguarde-se por 60 dias. 2- Int. Adv. Jonas Borges.

28. ORDINÁRIA - 258/2007 - MARCELO THOMASI RAUCHBACH x ESPOLIO DE ROSELI THOMASI RAUCHBACH e outro - 1. Defiro a substituição processual da primeira ré pelo seu espólio, representado pelo inventariante Eros Vitor Rauchbach. Anote-se na autuação, registro e distribuição. 2. Cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 20. 3. Intimem-se. Item "3" desp. de fls. 32 - Citem-se os réus para apresentar defesa em quinze dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. MARCOS JORGE CATALAN e ALDREY FABIANO AZEVEDO.

29. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 266/2007 - GILSON PEREIRA RIOS x KIM KEU VEICULOS LTDA. e outro - 1- Defiro o pedido de fls. 149, cite-se no endereço indicado, via AR/MP. 2- Int.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. PAULO EDUARDO BREVE, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarina, Thais Helena Alves Rossa, Samir Nauouf Halabi e Luciana de Andrade Amoroso.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 297/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x EFREN WILLIAN BELO MALUENDAS e outro - 1. Considerando o contido na Lei nº 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF nº 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando os dados cadastrais e a relação de bens, requeridas nas fls. 55, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). Adv. Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

31. BUSCA E APREENSÃO - 298/2007 - BANCO ITAÚ S/A x MICHAEL ROBERTO NUNES - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 36/42 apenas no efeito devolutivo. 2-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Desentranhe-se a petição de fls. 46 e autue-se em apenso como execução provisória. 5-Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCINI.

32. DEPOSITO - 400/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO CORADIN JUNIOR - 1. Defiro o pleito de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3. Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4. Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5. Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski, Aline Borges Leal, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUEHLMANN, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIARA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUN-

DE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e Marina Blaskovski.

33. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 410/2007 - FERRARI-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x SANOFI PASTEUR LTDA. - 1-Indefero o pedido de fls. 127/128, pois não foi dado integral cumprimento ao artigo 45 do CPC, intimando pessoalmente à parte. Assim, os antigos procuradores do requerido continuam defendendo seus interesses na presente causa. 2-Intimem-se as partes para que, em cinco dias, informem se pretendem a ouvida das testemunhas anteriormente arroladas, oportunidade em que será designada outra audiência. 2-Int. Adv. Otto Joao Lyra Neto, THIERRY PIERRE EL OMARI, LAERTE ALTRUDA, ELEONORA ALTRUDA, RENATO DE CAMPOS LIMA, RENATA PIMENTEL MOLITERNO, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.

34. REINTEGRACAO DE POSSE - 412/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARNALDO SOUZA COSTA - 1-Indefero o pedido de fls. 29, considerando que sequer houve a citação da parte adversa. 2-Assim, intime-se o autor para que, em cinco dias, informe o atual endereço do requerido. 3-Int. Adv. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

35. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 438/2007 - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - LPCC x EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO e outros - 1-A fim de regularizar os trâmites processuais das demandas e evitar eventual arguição de nulidade, sobre a contestação de fls. 141/160 e demais docs, manifeste-se o autor, em cinco dias. 2-Após, voltem conclusos para sentença. 3-Int. Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, PRYCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, Flavio Warunby Lins, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e Luiz Alberto Gonçalves.

36. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 499/2007 - AZ IMOVEIS LTDA. x JOSE NICO SOBRINHO e outro - 1-Intime-se o autor para trazer aos autos a procuração indicada às fls. 116/119, em cinco dias. 2- Isto feito, voltem conclusos para saneamento do feito. 3- Int. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e Irece Nascimento Trein.

37. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 537/2007 - ANA CLÁUDIA FRANCI x ALDO MOREIRA DE SOUZA e outro - 1-Indefero o pedido de fls. 190, pois não restaram esgotados todos os meios buscando a localização do requerido, pois sequer foram expedidos ofícios buscando tal desiderato. 2-Int. Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e ALEXANDRE JORGE.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 577/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x IRES LOCATELLI CAVALLIERE FI e outros - 1-Considerando que os executados, apesar de devidamente intimados, não efetuaram o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2- Antes de deferir o pleito de fls. 38, necessário que se expeça mandado de penhora e avaliação, eis que a utilização do (...), segundo recente entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, é a última providência a ser tomada. Neste sentido: (...) 3-Ainda, considerando o contido na Lei n.º 4.595/64 e o teor da Portaria da S. R. F. n.º 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, DEFIRO a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, fls. 38, solicitando dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os, após 10 (dez) dias. 4- Desentranhe-se o mandado de fls. 31, para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o requerido às fls. 38. 5- Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). Adv. VILMA DE ALMEIDA, Aristides Alberto Tizzot Franca, Luiz Alberto Fontana França e JULIANE TOLEDO S.ROSSA.

39. DECLARATORIA - SUMARIA - 651/2007 - HAROLDO JACOBOVICZ x EDISON RICARDO PANEK - 1- Sobre a petição de fls. 100/101, manifeste-se o autor, em cinco dias. 2- Após, voltem conclusos. 3- Int. Adv. SIMONE MIQUELOTO, JAQUELINE MILANO, Jose Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale e ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE.

40. DECLARATORIA - SUMARIA - 728/2007 - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - LPCC x EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO e outros - Vistos em saneador. I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Alegam os réus Edison Luiz Machado de Camargo e Cesar Costa preliminar de ilegitimidade ativa, considerando que o mandato do superintendente Luiz Antônio Negroão Dias, que firmou a procuração ad juditia, se esgotou antes da assinatura do documento em nome da autora. Ocorre que a procuração de fls. 26 foi firmada pelo atual administrador da ré. Dr. Flavio Daniel Saavedra Tomasiach, conforme fls. 131. Assim, regular a representação processual da autora. Afasto tal preliminar. Não há outras preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - Não há requerimentos específicos de produção de provas, como preceitou o artigo 276 do Código de Processo Civil. Assim, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. IV - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. V - Int. Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, PRYCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e Silvana da Silva.

NES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, Cesar Lourenço Soares Neto, PAULA NOGARA GUERIOS e SHALOM MOREIRA BALTAZAR.

41. RESSARCIMENTO - ORDINARIO - 788/2007 - IVETE MARTINS DE SIQUEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - 1- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3- Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 692,64 + acréscimos legais.) Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ANA CLAUDIA RHODEN, NADIA JEZZINI, TOBIAS DE MACEDO, Kelly Cristina Worm, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI e MARCUS VINICIUS SASS TOLTO.

42. COBRANCA - ORDINARIA - 1072/2007 - JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intime-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais.) Adv. JEANNE D ARC CRUZ LIMA NAREZI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e Andre Abreu de Souza.

43. COBRANCA - ORDINARIA - 1129/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x MICROSISTEMA S.A SISTEMAS ELETRONICOS e outros - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. Acacio Correa Filho, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, Luciana Cwika e MARIO KRIEGER NETO.

44. DEPOSITO - 1159/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSELI BARBOSA DE LIMA - 1- Cumpra-se o item "4" , do despacho de fls. 41. 2- Int. Item "4" despacho de fls. 41 - Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5. Intime-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Aline Borges Leal e Marina Blaskovski.

45. MONITÓRIA - 1211/2007 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x PAULO ROBERTO CESCHIN FOGGIATO - 1- Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do processo, requerendo o que entender de direito. 2- Intimem-se. Adv. KARINA KUSTER, Carlos Humberto Fernandes Silva e Franz Hermann Nieuwenhoff Junior.

46. INDENIZACAO - SUMARIA - 1216/2007 - LEOCILIA RIBEIRO DEZIDERIO x BANCO ITAÚ S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intime-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 238,81 + acréscimos legais.) Adv. MICHAEL RAFAEL TORMES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Alessandra Cristina Mouro, ADRIANA PIRES HELLER, Adriano Nery Kuster, Fernando de Bona Moraes e Giovana Pisani de Oliveira Franco.

47. BUSCA E APREENSÃO - 1226/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES ADÃO BISPO - 1-Defiro o pedido de fls. 29/30, oficie-se consoante requerido, com exceção do TRE, pois referido órgão não presta tal informação. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 08 ofícios no valor de R\$ 56,00). Adv. Juliane Cristina Correa da Silva.

48. COBRANCA - SUMÁRIA - 1248/2007 - VALDEMIRO SENKOW e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1- Considerando o Decreto 133/08 do Presidente do Tribunal de Justiça, que suspendeu o expediente no dia 20 de março do Corrente ano, redesigno audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 17/04/08, às 09horas. 2-Cumpram-se as formalidades legais. 3-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, Adilson de Castro Junior, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING.

49. REINTEGRACAO DE POSSE - 1273/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x REOMAR BATISTA DA SILVA - 1- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, inclusive acerca da certidão de fls. 56, sob pena de extinção da demanda após cumprida a regra do artigo 267, § 1º do CPC. 2- Int. Adv. Ioneia Ilda Veroneze e CRYSTIANE LINHARES.

50. EXECUCAO PROVISORIA (CARTA SENTENCA) - 1282/2007 - GERSON SABINO x MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA - 1. Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado às fls. 28, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Na ausência de pagamento no prazo acima estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação. 3. Intimem-se. Adv. Renato Jose Borgert, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e Silvana da Silva.

51. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1283/2007 - IRES LOCATELLI CAVALLIERE FI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1- Intimem-se os executados para que em 15 (quinze) dias se manifestem quanto a impugnação

apresentada às fls. 46 a 61. 2- Intimem-se. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, VILMA DE ALMEIDA, Aristides Alberto Tizzot Franca e Luiz Alberto Fontana França.

52. ARROLAMENTO SUMARIO - 1292/2007 - JANET DE OLIVEIRA SILVA e outros x ERICO DA SILVA - 1- Intime-se pessoalmente a inventariante para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção. 2- Int. Adv. RENAN MACIEL BRASIL.

53. DECLARATORIA - SUMARIA - 1322/2007 - REVISTARIA GLORIA LTDA ME x BANCO ITAÚ S/A e outro - 1- Indiquem as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio será proferido julgamento no estado em que se encontra. 2- Int. Advs. LUIZ RENATO PEDROSO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

54. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1334/2007 - CLEUZE CORREA DE CAMARGO FORVILLE e outros x CINI CONSTRUÇÕES LTDA e outros - 1- Defiro o pedido de fls. 149, cite-se, consoante requerido, com exceção de Orlando Cini, que ao invés de ser expedido mandado, deverá ser citado por carta precatória. 2- Int. Advs. Acacio Correa Filho, ESTEVAO LOURENCO CORREA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI.

55. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1338/2007 - L.A.S.O. x P.C.L. - 1- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permitido no art. 331, § 3.º do CPC 2-Int. Advs. ALICÉ PRESA, CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL, AMILTON FERREIRA DA SILVA e EDUARDO PACHECO LUSTOSA.

56. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1398/2007 - EUCLEIDES NUNES DA SILVA x ALMIR DA SILVA CARNEIRO - 1- Intime-se o autor para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 22. 2- Int. "Certidão de fls. 22 (...decorreu o prazo para interposição da ação principal)." Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALÃES.

57. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1405/2007 - LAURINDO FERNANDES BORGES x HSBC BANK BRASIL S/A - 1- Defiro o pedido de fls. 20, aguarde-se por 60 dias. 2- Int. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

58. NOTIFICACAO - 1417/2007 - IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA x MANOELA SANTOS LIMA - Retirar autos em carga definitiva. Adv. LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI.

59. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 1425/2007 - DAGRANJA AGRINDUSTRIAL LTDA x PADARIA E CONFEITARIA ART PAO LTDA. e outro - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 60/61, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e FERNANDA ZAMBIASSI.

60. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1433/2007 - EMPRESAS DE ÁGUAS OUROS FINO LTDA x TIM SUL S/A - 1- Sobre a petição de fls. 116, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias. 2- Int. Advs. ALCEU MACHADO FILHO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ALCEU MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, Alanda Nona Baptista e FABIULA SCHMIDT.

61. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1438/2007 - THAIS JIRAN QUEIROZ MENDES x BANCO ITAÚ S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intime-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 365,41 + acréscimos legais.) Advs. Adriana Rodrigues Gonçalves, Antonio Celestino Toneloto e Gastao Fernando Paes de Barros Junior.

62. BUSCA E APREENSÃO - 1448/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x JOEL LUIZ MAURICIO FILHO - 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 2º, § 1º e 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III - Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Mariane Cardoso Macarevich, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e Sabrina Camargo de Oliveira.

63. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1466/2007 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MAURICIO JORGE NATIVIDADE - 1- Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II - De acordo com o dispositivo 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do

Sr. Oficial de Justiça. III - Int. "Manifeste-se o autor quanto a contestação e documentos de fls. 37/41." Advs. ROMARA COSTA BORGES, MARIA LUCILIA GOMES, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO.

64. BUSCA E APREENSÃO - 1469/2007 - B.V. FINANCEIRAS S.A. C.F.I. x MARIA MARCELINA MAFRA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial). Advs. Diego Rubens Gottardi, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Karine Cristina da Costa e MICHELE SACKSER.

65. INDENIZACAO - SUMARIA - 1485/2007 - CLAUDECIR DE JUSTO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - 1. Intimem-se os autores para informar o nome completo, data de nascimento e de óbito dos falecidos, bem como o Estado da Federação onde ocorreu cada óbito, a fim de que seja oficiado à Fenaseg, buscando informações sobre o eventual pagamento da indenização. 2. Após, oficie-se à Fenaseg informando os dados acima colhidos e requerendo informações sobre eventual pagamento da indenização, data de pagamento, valor pago e beneficiário do seguro DVAPT, em se tratando das vítimas em questão. 3. Para possibilitar o convencimento do juízo, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, entendendo necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, onde será feito o interrogatório das partes autoras. Ressalto que cabe ao seu procurador notificar as partes autoras, as quais deverão comparecer ao ato independente de intimação da serventia, sem o que não se pode dar procedência ao pleito inicial. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2008, às 15h30. 5. Intimem-se. Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1543/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x LOPES & LECHENSKI LTDA e outros - 1. Intime-se pessoalmente o exeqüente para dar regular andamento ao feito, em derradeiro dez dias, sob pena de extinção da presente execução, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.

67. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1569/2007 - ELIANE SOUZA DOS SANTOS e outro x BANCO REAL - ABN AMRO S/A - Desp. de fls. 66 - 1. Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

2. Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça, informe-se que a decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o artigo 526 do CPC.

3. Intimem-se. Desp. de fls. 257 - 1- Sobre a petição de fls. 247/256, manifeste-se o requerido, em cinco dias. 2- Int. Advs. Paulo Sergio Winckler, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

68. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1587/2007 - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL NOVO TEMPO S/C LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3- Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-Int. Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.

69. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1642/2007 - JOSUE BERNARDO DA SILVA e outro x JOÃO AFONSO BOELTER - 1- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da demanda após cumprida a regra do artigo 267, § 1º do CPC. 2- Int. Adv. Luciano de Lima.

70. DECLARATORIA - SUMARIA - 1649/2007 - DAGRANJA AGRINDUSTRIAL LTDA x PADARIA E CONFEITARIA ART PAO LTDA. e outro - 1- Cite-se a segunda ré no endereço de fl. 49, com as advertências legais. 2- Intimem-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. ELIANE M.L. STANKIEVICZ e FERNANDA ZAMBIASSI.

71. REINTEGRACAO DE POSSE - 1695/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZENILDA ROSA DE OLIVEIRA - 1- Defiro o pedido de fls. 26. Aguarde-se por 30 dias. 2- Int. Advs. ANA PAULA VIANA BARMANN, Diego Rubens Gottardi e .

72. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 16/2008 - SONIA MARIA BARBOSA x EMBRATEL S.A. - 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3- Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-Int. Advs. Marcus Ely Soares dos Reis e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.

73. DECLARATORIA - SUMARIA - 22/2008 - EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO e outro x LUIZ ANTONIO NEGRO DIAS e outros - 1 - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 10/04/08, às 09h40. II - Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "I", do CPC. III - Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presu-

mindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 99,25.) Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Luiz Alberto Gonçalves e Flavio Warunby Lins.

74. BUSCA E APREENSÃO - 41/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES x CRISTIANO CAETANO LEME BARBOSA - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Flaviano Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

75. BUSCA E APREENSÃO - 43/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO ANTONIO MADUREIRA - 1- Defiro o pedido de fls. 21, aguarde-se por 20 dias. 2- Int. Advs. PAULO CESAR TORRES e Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

76. BUSCA E APREENSÃO - 44/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO CARLOS GIONANNONI SLOSASKI - 1- Defiro o pedido de fls. 21, aguarde-se por 20 dias. 2- Int. Advs. PAULO CESAR TORRES e Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

77. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 47/2008 - VINICIUS JOSE DAL LIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS - 1- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. 2- Cumpra-se o item "II", do despacho de fls. 14. 3- Int. Item "II" desp. de fls. 14 - Cite-se na forma requerida, no prazo de 05 (cinco) dias exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil), observando o que dispõe o art. 222, alínea "I", do Código de Processo Civil. III - Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 53/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALIHUSSEIN AWALE - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

79. BUSCA E APREENSÃO - 88/2008 - BANCO ITAÚ S/A x JOCEMAR RODRIGO CAMARGO - 1- Defiro o pedido de fls. 24, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias. 2- Int. Advs. Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

80. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 90/2008 - JULIANA FERNANDES VALENTE x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC - I - Indiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. II - Int. Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, GENI WERKA e IVAN SERGIO BONFIM.

81. SUMARIA - COBRANÇA - 94/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS MARUMBI x IVAN MARTINS DA SILVA - Despacho de fls. 44 - I - Acolho a emenda à inicial de fls. 43. Intime-se o autor para trazer em cartório cópia da petição, para fins de contra-fé. II - Designo audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 15/04/08, às 09horas. III - Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV - Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. V - Int. Despacho de fls. 46 - I - Em complemento ao despacho de fls. 44, procedam-se as anotações necessárias no registro, autuação e junto ao Distribuidor no sentido de incluir Antonella Carvalho de Oliveira Martins da Silva no pólo passivo. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 44. II - Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04 - 02 cartas.) Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e Leandro Luiz Kalinowski.

82. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 145/2008 - UNIBALDO DE LIZ x FINASA S/A - Unibaldo de Liz ajuizou Ação Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento com Pedido Liminar em face de Finasa S.A. alegando, em síntese, que efetuou contrato de financiamento junto ao réu, constatando a cobrança de encargos que considera abusivos. Requer, em sede de antecipação de tutela, o depósito das parcelas incontroversas, a manutenção na posse do bem arrendado, a abstenção de inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes e a inversão do ônus da prova. Decido. I - Acolho a emenda à inicial de fls. 42. Intime-se o autor para trazer em cartório cópia da petição, para fins de contra-fé. Na oportunidade, deverá recolher a diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, também do Código de Processo Civil. II - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. III - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados

através dos documentos acostados, quais sejam o cálculo de fls. 36/37 e o pagamento de fls. 33/35, denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso ocorra a inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores vencidos e vincendos em conta vinculada a este Juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, bem como para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Entretanto, condiciono a efetivação da liminar ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação. Ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. Portanto, efetuado o primeiro depósito em Juízo, oficie-se, sendo que a liminar será revogada em caso de inadimplemento. IV - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. V - A inversão do ônus da prova será apreciada oportunamente, quando do saneamento do processo. VI - Int. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

83. COBRANCA - ORDINARIA - 151/2008 - RENATO WATTFE e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - 1- Defiro a prioridade na tramitação dos autos. Anote-se na capa referido benefício. 2- Após, cumpra-se o item 1, do despacho de fls. 38. 3- Int. Adv. CRISTINA WATTFE.

84. BUSCA E APREENSÃO - 189/2008 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ESB HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

85. DECLARATORIA - SUMARIA - 232/2008 - JULIANA FERNANDES VALENTE x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC - Juliana Fernandes Valente ajuizou Ação Declaratória cumulado com Obrigação de Fazer e Reparação de Danos, com pedido de antecipação de tutela em face de Associação Paranaense de Cultura alegando, em síntese, que era estudante do curso de medicina na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, entidade mantida pela ré. Aduz que teve uma falta em matéria de comparecimento obrigatório, sendo que regularizou a sua frequência mediante a reposição de aulas. Na medida cautelar em apenso (autos nº 90/2008), foi deferido liminarmente o pedido da autora, determinando a regular colação de seu grau. Requer, em sede de antecipação de tutela, que a ré proceda ao trancamento da matrícula da autora. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Ainda, é necessário que não exista o perigo da irreversibilidade da medida. II - Entendo que nos presentes autos não se configuram os pressupostos da verossimilhança das alegações, não obstante o deferimento da liminar na medida cautelar, eis que aquele provimento de urgência tinha fundamentos jurídicos diferentes, bem como a exigibilidade, por parte da ré, do cumprimento dos requisitos educacionais apontados deverá ser objeto de instrução processual. Ademais, há o perigo de irreversibilidade da medida, caso seja concedida a liminar determinando o trancamento e se decida pela improcedência da demanda. III - Por este motivo, indefiro a medida liminar pleiteada. IV - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. V - A inversão do ônus da prova será apreciada oportunamente, quando do saneamento do processo. VI - Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, ALAN ALBERTO DE SOUSA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, GENI WERKA e IVAN SERGIO BONFIM.

86. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 234/2008 - DHL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros - 1- Da remessa dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de cinco dias. 2- Int. Advs. RODRIGO VIDAL, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS, Diogo Missfeld Hoffmann, Antonio Assad Mansur Neto, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLiar SASSON, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO DA ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL e Bruno Marzullo zaroni.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 39/2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDE- RARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0017	000946/2003
ADELINA HEMMI DA SILVA	0015	000666/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0062	000685/2007
	0085	000110/2008
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0011	000566/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0080	001789/2007
ADRIANA PASCHOAL DA SILVA	0022	000446/2004
ADRY RAITANI JUNIOR	0076	001373/2007
AGNALDO ALVES GODOI	0082	000040/2008
AIMORE OD ROCHA	0012	000956/2002
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0012	000956/2002
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0082	000040/2008
ALESSANDRO DULEBA	0008	001519/2001
ALEXANDRE ARSENO	0007	001493/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0056	000518/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0079	001763/2007
ALI MUSTAFA ATYEH	0027	000206/2005
ALMERINDA RAFFO	0041	000837/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0023	001092/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0074	001217/2007
ANA LUIZA SILVA RIOS	0027	000206/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0025	001336/2004
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0037	000509/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0025	001336/2004
ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO	0058	000623/2007
ANDRE CARPE NEVES	0006	001482/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0013	001246/2002
ANDRE ELERT MAIA	0027	000206/2005
ANDRE FEOFIOFF	0021	000268/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0016	000796/2003
ANDREA DAMASCENO	0008	001519/2001
ANGELA DORIGO KUCHARSKI H	0008	001519/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0004	000151/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0060	000641/2007
ANTONIO HENRIQUE BAKI HUS	0077	001482/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	000840/2005
	0043	000928/2006
ARLEI DIAS DOS SANTOS	0027	000206/2005
ARNO FERREIRA MULLER	0033	000396/2006
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0008	001519/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0074	001217/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0004	000151/1998
CAMILA PRADO REGADAS TREG	0045	001048/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0076	001373/2007
CARLOS EUGENIO LOPES	0019	001307/1997
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0002	001272/1997
CARLYLE POPP	0037	000509/2006
CELSO BORBA BITTENCOURT	0057	000252/2007
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0073	001158/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0050	000079/2007
CHRISTIANI MARIA SORTORI	0040	000739/2006
CIRO BRUNING	0002	001272/1997
CLAUDIA MACHADO	0027	000206/2005
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0011	000566/2002
CLAUDIO BELLO FILHO	0015	000666/2003
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0053	000391/2007
CLAUDIOMIRO PRIOR	0036	000471/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0034	000427/2006
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0008	001519/2001
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0063	000749/2007
CRYSIANE LINHARES	0038	000608/2006
	0075	001247/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0029	000832/2005
DANIEL HACHEM	0039	000686/2006
DANIELA MACHADO	0008	001519/2001
DANIELLE VICENTE	0061	000665/2007
	0064	000769/2007
DARIO PRADA	0022	000446/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0035	000448/2006
DIÉDE LOUREIRO JUNIOR	0070	001073/2007
DIONEI SCHENFELD	0034	000427/2006
DIONIRA MARQUES SANTOS	0052	000333/2007
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	0037	000509/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0069	000965/2007
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0003	001307/1997
EDUARDO BRUNING	0002	001272/1997
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0016	000796/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0051	000239/2007
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0011	000566/2002
ELIANE SALDAN	0008	001519/2001
ELISABETE HARTMANN	0027	000206/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA	0032	000207/2006
ELTON SCHEIDT PUPO	0057	000525/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0061	000665/2007
	0064	000769/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0014	000295/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0032	000207/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0010	000420/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0044	000978/2006
	0047	001329/2006
	0066	000823/2007
	0068	000915/2007
FABIANA ATALLAH DALL'ARME	0024	001272/2004
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0085	000110/2008
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	0008	001519/2001
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0013	001246/2002

FABRICIO AZEVEDO PASSOS	0005	000768/2000
FERNANDA AMERICO DUARTE	0008	001519/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0045	001048/2006
FERNANDA KALEGARI	0011	000566/2002
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	0015	000666/2003
FERNANDO BAUM SALOMON	0086	000239/2008
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0014	000295/2003
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0004	000151/1998
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0019	001507/2003
FRANCIS COSTA BENGHI	0002	001272/1997
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0079	001763/2007
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0024	001272/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0050	000079/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0085	000110/2008
GIULIANO OD ROCHA	0012	000956/2002
GLAUCO IWERSEN	0025	001336/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0037	000509/2006
GUSTAVO BONINI GUEDES	0077	001482/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0008	001519/2001
GUSTAVO PAES RABELLO	0029	000832/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0028	000605/2005
HERICK PAVIN	0041	000837/2006
HERMINDO DUARTE FILHO	0018	001116/2003
HUMBERTO VINICIUS RUFINI	0040	000739/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0029	000832/2005
IDELANIR ERNESTI	0048	001499/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0065	000794/2007
ISABEL CRISTINA DE CARVAL	0015	000666/2003
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0003	001307/1997
IVO BRUGNULO MACEDO	0060	000641/2007
IVO DYNIEWICZ	0069	000965/2007
IVONE STRUCK	0035	000448/2006
IZABELLA CRISPILIO	0031	001475/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0028	000605/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0036	000471/2006
JERSON OSVALDIR BENATO	0002	001272/1997
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0036	000471/2006
JOAO ALCI DE OLIVEIRA PAD	0003	001307/1997
JOAO LONELHO GABARDO FIL	0050	000079/2007
JOEL KRAVITCHENKO	0073	001158/2007
JOHNSON SADE	0014	000295/2003
JONATAS PIRKIEL	0061	000665/2007
JONNY PAULO DA SILVA	0013	001246/2002
JORGE DURVAL DA SILVA	0026	001379/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0062	000685/2007
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0029	000832/2005
JOSE DJOUKI NETO	0017	000946/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0030	000840/2005
	0043	000928/2006
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0062	000685/2007
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0081	001815/2007
JOSE ERNANI DE CARVALHO P	0015	000666/2003
JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR	0027	000206/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0034	000427/2006
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0080	001789/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0032	000207/2006
JOSÉ SILVIO GORI FILHO	0086	000239/2008
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0026	001379/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0004	000151/1998
JUAREZ JOSE SHERMBERG	0007	001493/2001
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0047	001329/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0003	001307/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	0044	000978/2006
JUSSARA ROSA FLORES	0051	000239/2007
JUTAI TABORDA DE MORAES	0001	009203/1976
KARENINE POPP	0081	001815/2007
KARL GUSTAV KOHLMENN	0037	000509/2006
KARLA NEMES	0019	001507/2003
KELLY CRISTINA WORM	0052	000333/2007
	0057	000525/2007
	0059	000633/2007
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0072	001153/2007
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0071	001143/2007
LAURY LACIR GEREMIA	0024	001272/2004
LEONARDO MECENI	0035	000448/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0018	001116/2003
LEONTINA MION GUARIZA	0007	001493/2001
LEVI ROCHA	0012	000956/2002
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0017	000946/2003
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	0009	000044/2002
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0047	001329/2006
LISANDRA FAGUNDES	0033	000396/2006
LOLINNA CHAN	0077	001482/2007
LORENA MORO DOMINGOS	0008	001519/2001
LUCIANA BERRO	0029	000832/2005
LUCIANA CWILKA	0070	001073/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0040	001147/2006
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0042	000859/2006
	0063	000749/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	0041	000837/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0067	000907/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0030	000840/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0023	001092/2004
LUIZ CARLOS GULKA	0066	000823/2007
	0068	000915/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0034	000427/2006
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0025	001336/2004
LUIZ MARCIO FORMIAGHIERI	0019	001507/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0047	001329/2006
	0066	000823/2007
	0068	000915/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0031	001475/2005
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0037	000509/2006
MANOEL CELIO DZIEDZICK	0064	000769/2007
MARCELO ANTONIO MARTINS	0040	000739/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0008	001519/2001
MARCELO MIGUEL CONRADO	0040	000739/2006
MARCIA S. BADARO	0030	000840/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0016	000796/2003
	0049	000064/2007
	0055	000456/2007
	0078	001076/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0074	001217/2007

MARCIO RUBENS PASSOLD	0079	001763/2007
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0026	001379/2004
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0018	001116/2003
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0041	000837/2006
MARCOS TON RAMOS	0045	001048/2006
MARIA LUCIA NAVARRO BRZEZ	0008	001519/2001
MARIA REGINA BARBOSA RODR	0057	000525/2007
MARILEI LOMBARDI CONTADOR	0028	000605/2005
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0082	000040/2008
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0013	001246/2002
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0076	001373/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	001336/2004
MIRNA LUCHMANN	0029	000832/2005
MIRNEI BARBOSA DE SOUZA	0069	000965/2007
MONICA DALMOLIN	0044	000978/2006
MUNIR ABAGGE	0021	000268/2004
MURILO CELSO FERRI	0061	000665/2007
	0064	000769/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0054	000401/2007
	0056	000518/2007
	0083	000070/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0020	000012/2004
	0022	000446/2004
NILSON ROBERTO MARTINES G	0017	000946/2003
OMAR ELIAS GEHA	0012	000956/2002
ORILDO VOLPIN	0053	000391/2007
OSIRES BATISTA NADAL	0019	001507/2003
OSWALDO HORONGOZO FILHO	0077	001482/2007
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0008	001519/2001
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0034	000427/2006
PATRICIA MACUCH	0008	001519/2001
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0053	000391/2007
PAULO CESAR TORRES	0051	000239/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0059	000633/2007
	0067	000907/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0037	000509/2006
PAULO VINICIUS ACCIOLY C.	0084	000088/2008
PEDRO LOPES	0004	000151/1998
PEDRO VIEIRA CESAR	0013	001246/2002
RAFAEL COSTA CONTADOR	0028	000605/2005
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0008	001519/2001
RAFAEL TADEU MACHADO	0087	000247/2008
RAINER CZJAKOWSKI	0015	000666/2003
REGINA DE MELO SILVA	0079	001763/2007
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0013	001246/2002
RODRIGO PEREIRA DIAS	0008	001519/2001
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0002	001272/1997
RODRIGO VIDAL	0037	000509/2006
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0012	000956/2002
ROMARA COSTA BORGES	0035	000448/2006
RONALDO LEAL ROLANSKI	0008	001519/2001
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0006	001482/2001
RUBEN MADINI	0035	000448/2006
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0007	001493/2001
SAMANTHA MASCARENHAS SADE	0014	000295/2003
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0004	000151/1998
	0018	001116/2003
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0032	000207/2006
SERGIO NEY DE OLIVEIRA C.	0056	000518/2007
SERGIO TERNUS	0056	000518/2007
SHEILA CAROL CHRIST	0056	000518/2007
SIDNEI MACHADO	0080	001789/2007
SIMAO DJOUKI	0017	000946/2003
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0010	000420/2002
SIMONE STOANIO NERCOLINI	0032	000207/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0018	001116/2003
TATIANE RIBEIRO	0082	000040/2008
TATYANA MARION KLEIN	0036	000471/2006
TELMA ROSANA DE LIMA P. D	0024	001272/2004
TERESA C. DE ARRUDA A. WA	0047	001329/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0044	000978/2006
TOBIAS DE MACEDO	0052	000333/2007
	0057	000

Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... - Advs. ANTONIO CARLOS EFING, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-.

5. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-768/2000-GILMAR HALAMA e outro x EDGAR FERREIRA DE FARIAS-Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e § 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente. - Adv. FABRICIO AZEVEDO PASSOS-.

6. INVENTARIO-1482/2001-MARCOS ZAIDOVICZ x ESPOLIO DE MARIA YONE ZAIDOWICZ- procedam-se as devidas retificações, conforme pleiteado no item a de fls. 427. Intime-se o antigo inventariante acerca do contido as fls. 427/428.- Advs. ANDRE CARPE NEVES, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1493/2001-TRIBUTUS CONSULTORIA PLANEJAMENTO FISCO TRIB. LTDA x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA- Em atenção ao contido na petição de fls. 683 e documentos que a acompanham, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito em cinco dias.-Advs. JUAREZ JOSE SHERBERG, RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, ALEXANDRE ARSENO e LEONTINA MION GUARIZA-.

8. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1519/2001-ELISABETE DE FATIMA MACHADO BRUSAMARELLO e outro x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA - POLAR S.A. e outro- Conforme dita a Lei e a jurisprudência, os honorários advocatícios recíprocos se compensam. Assim sendo, dou por prejudicada a petição de fls. 738/740 da parte requerida. Sobre o cálculo da parte autora, diga a parte requerida em cinco dias. Se concorde, desde logo deposite o valor ainda faltante - tendo em conta o depósito já realizado as fls. 742 e a fim de evitar a imposição de multa de 10% sobre tal diferença, nos termos do art. 475-J do CPC.-Advs. ANDREIA DAMASCENO, ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. DE CAMARGO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, MARIA LUCIA NAVARRO BRZEZINSKI, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, RODRIGO PEREIRA DIAS, RONALDO LEAL ROLANSKI, ELIANE SALDAN, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

9. ARROLAMENTO-44/2002-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x ESPOLIO DE IRACEMA RIBEIRO DE LIMA-Recolha a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO-.

10. ORDINARIA DE REV CONTRATO-420/2002-CASEMIRO RATAICZYK e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- vistos, etc... a) converto os presentes embargos a execução em impugnação ao cumprimento de sentença, incidindo o disposto no art. 475M § 3º do CPC, para fins recursais; b) acolho parcialmente os pedidos inseridos na inicial apenas para determinar a compensação da multa contratual com os valores pagos e constantes nos demonstrativos de fls. 366 e 367 dos autos da ação ordinária; c) afasto a incidência da multa legal prevista no art. 475-J caput do CPC. Considerando que não há custas em sede de impugnação, autorizo a compensação das custas pagas nos embargos com as devidas na ação ordinária. Tendo em vista que os exequentes/impugnados decaíram de parte mínima nos presentes embargos, convertidos em impugnação, arbitro os honorários advocatícios em seu favor em R\$ 3.000,00...-Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, TRAUDI MARTIN e ESTEVAO RUCHINSKI-.

11. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIAL-566/2002-LA-RANGEIRA MENDES S/A e outros x NICOLAU AUN JUNIOR e outros- Vistos, etc... extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267 VI do CPC. Em homenagem ao princípio da causalidade, condeno as autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao curador especial, o qual arbitro em R\$ 500,00-Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, FERNANDA KALEGARI e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-.

12. DIVISAO-956/2002-VANIA DE FATIMA LINHARES LOPES x VLADIMIR LINHARES LOPES- providenciar o solicitado pelo sr. avaliador as fls. 272 - R\$ 230.00.-Advs. LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, AIMORE OD ROCHA, GIULIANO OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR e OMAR ELIAS GEHA-.

13. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1246/2002-VINICIUS DUARTE BAZAN e outros x SINOMAR ZUCON DA SILVA- Vistos, etc... homologo tal acordo, o qual passa a ter efeito de sentença entre as mesmas, com a ressalva de que a parte de direito dos autores menores, deverá ser depositada em conta judicial, para levantamento oportuno...-Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, FABIOLA ROSA FERSTENBERG, PEDRO VIEIRA CESAR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-295/2003-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA e outros x HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA- Aguardando preparo das custas R\$ 22,21.-Advs. JOHNSON SADE, SAMANTHA MASCARENHAS SADE, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-.

15. REPARACAO DE DANOS-666/2003-MIGUEL ZUBYK e outros x REI DOS AQUECEDORES COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, ISABEL CRISTINA DE CARVALHO PACHECO, RAINER CZAKOWSKI, FERNANDA SCHUHLI BOURGES, CLAUDIO BELLO FILHO e ADELINA HEMMI DA SILVA-.

16. BUSCA E APREENSAO-796/2003-BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR QUINTINO-Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e § 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

17. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-946/2003-OLETE DE LIMA FONSECA x DEMITRI MANAF e outros-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória.-Advs. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, SIMAO DJOUKI, JOSE DJOUKI NETO, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

18. BUSCA E APREENSAO-1116/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TARLEY SILVEIRA MORAES-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e HERMINDO DUARTE FILHO-.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-1507/2003-CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL x SULBETON SERVICOS DE ARGAMASSA E CAL LTDA- vistos, etc... julgo improcedentes os pedidos iniciais realizados pelo terceiro embargante... em razão da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte embargada, arbitrados em R\$ 4.000,00...-Advs. CARLOS EUGENIO LOPES, OSIRES BATISTA NADAL, KARLA NEMES, LUIZ MARCIO FORMIAGHIERI RIBAS e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

20. MONITORIA-12/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO LUPEPSIV- aguardando preparo das custas R\$ 67,20.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/2004-BANCO DO BRASIL x LUCILENO LEMES DA ROSA-Recolha a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. MUNIR ABAGGE e ANDRE FEOFILOFF-.

22. SUMARIA-446/2004-OSCAR BATISTA DA SILVA x BANCO ITAU S.A- vistos, etc... julgo procedente os pedidos, com a finalidade de clarar nulo o contrato de financiamento bem como os títulos oriundos desta transação, condenando o requerido ao pagamento de indenização pelos danos morais, fixados em R\$ 6.000,00 com fulcro no art. 927 do CC c/c 5º inciso X da CF... pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação...-Advs. DARIO PRADA, ADRIANA PASCHOAL DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

23. COBRANCA (SUMARIA)-1092/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WILSON LISOT- Vistos, etc... julgo procedente o pedido com o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ 13.589,94 acrescido de juros legais de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o Decreto 1544/95 à requerente, a contar da data do inadimplemento. Consequentemente, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação...-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARRESKI-.

24. REPARACAO DE DANOS-1272/2004-JOSE RICARDO CORREA PORTELA x ROSANE GOMES- Vistos, etc... julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269 I do CPC. Considerando a total sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 7.000,00 em consonância com o artigo 20...-Advs. LAURY LACIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS, WILMAR EPPINGER, FABIANA ATALLAH DALL'ARMELLINA e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

25. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1336/2004-ALEX ROGERIO KAEI x GUILHERME DE ASSIS BRASIL e outro- vistos, etc... julgo procedente o pedido, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização correspondente aos danos sofridos pelo veículo do autor, no importe de R\$ 5.560,00 acrescidos do custo do guincho, devidamente corrigidos desde a data do orçamento e acrescidos de juros moratórios civis. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação.-Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, MILTON LUIZ CLEVE KUNER, GLAUCO IWERSSEN, LUIZ EDUARDO PEREIRA SANCHES e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

26. REPARACAO DE DANOS-1379/2004-JOSE JANUARIO DE PINA e outro x COMERCIAL DESTRO LTDA- Vistos, etc... julgo parcialmente procedentes os pedidos dos autores a fim de condenar a ré ao pagamento da indenização correspondente à pensão mensal, incluso 13º salário, no importe de 2/3 do salário mínimo hoje vigente, contados a partir da data em

que a vítima seria admitida em atividade laboral até a data em que completaria 25 anos - indenização esta que deverá ser paga em parcela única nos termos da fundamentação acima lançada - bem como ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de cem salários mínimos hoje vigentes, tudo devidamente acrescido de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da publicação desta sentença e até o efetivo pagamento. Registre-se, porém, que o percentual da indenização que compete ao autor menor Altair José de Pina (50%) deverá permanecer depositado em juízo, até oportuno levantamento. Em atenção ao princípio da sucumbência, recíproca no presente caso, já que os autores decaíram de parte de seu pedido, condeno a ré ao pagamento da proporção de 70% das custas processuais, bem como honorários advocatícios à parte autora que atento à natureza da causa, sua complexidade, valor e ao trabalho realizado, fixo em 14% sobre o valor da condenação; ficando os autores, por outro lado, condenados ao pagamento da proporção de 30% das custas processuais, mais honorários advocatícios a parte ré que ora arbitro em 6% sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20..., ficando ressaltada a aplicabilidade da compensação disposta no art. 21 do CPC, bem como o fato dos autores gozarem da assistência judiciária gratuita...-Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

27. COBRANCA (ORDINARIA)-206/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MINI MERCADO CLAMABOM LTDA - ME- Vistos, etc... por todo o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 5.536,79 referente a venda de gás liquefeito de petróleo, acrescido de juros legais no percentual de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas de sucumbência e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, ...-Advs. ALI MUSTAFA ATYEH, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, ANDRE ELERT MAIA, ARLEI DIAS DOS SANTOS, CLAUDIA MACHADO, ANA LUIZA SILVA RIOS e ELISABETE HARTMANN-.

28. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-605/2005-BANCO ITAU S.A x SANDRO JARBAS MALHEIROS- A procuração de fls. 04 outorga aos patronos do autor somente o direito de desistir da ação, mas não de renunciar ao direito em que a mesma se funda. E para tal desiderato, nos termos do art. 38 do CPC, necessária a outorga expressa de poderes específicos, não bastando a conferência de poderes para desistir do prosseguimento do feito... diante disso, mesmo que substabelecidos os poderes outorgados pelo instrumento procuratório de fls. 04, necessária a outorga de poder específico para a renúncia, nos moldes da decisão lançada as fls. 145.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR e WAJIH EL MESSANE JUNIOR-.

29. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-832/2005-V2 TIBAGI FUN. DE INV. EM DIR. CRED. MULT. (FUNDO) x RAHFAEL CARLOS DE SOUZA- Manifeste-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e LUCIANA BERRO-.

30. DECLARATORIA DE NULIDADE-840/2005-ILDA MENDAGARDA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO- Manifeste-se a autora em face da petição de fls. 209. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

31. COBRANCA (ORDINARIA)-1475/2005-CREDCARD BANCO S.A x JOAO LUIZ KUGERATSKI DE SIQUEIRA- Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e § 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e IZABELLA CRISPILIO-.

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-207/2006-JOSE PIRES DE LUCENO x MITSUI SUMITOMO SEGUROS- ... rejeito a exceção de pré executividade de fls. 222/228. Sem custas, por se tratar de incidente processual. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 219, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-396/2006-ROBSON OLIVEIRA FERRAZ x EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA- Recebo os embargos declaratórios de fls. 135 e seguintes, eis que adequados e tempestivos e em consequência, determino seja cancelada a certidão de fls. 137. Reclama o embargante que a decisão de fls. 124/130 conteria omissão uma vez que não apreciou a alegada impenhorabilidade do imóvel construído em razão de se tratar de bem de família. analisando aquela decisão, se percebe que a penhora foi anulada em razão do imóvel não mais lhe pertencer. Rejeito os embargos, a uma em razão da evidente ilegitimidade ativa do embargante para questionar penhora realizada num imóvel que não é de sua propriedade e a duas, porquanto acolhidos os embargos, ainda que parcialmente, a constrição foi anulada, não havendo necessidade de que o juiz se manifeste acerca de todas as teses deduzidas naquela inicial.-Advs. LISANDRA FAGUNDES e ARNO FERREIRA MULLER-.

34. COBRANCA (ORDINARIA)-427/2006-SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOB. LTDA x JOAO BENTO ROCHA JUNIOR e outro- Vistos, etc... declaro extinta, sem resolução do mérito, a ação reconvenção de fls. 122/127, o que faço com base no art. 267 IV do CPC, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial de ação de cobrança para o fim de condenar os réus João Bento e Vera

Lucia ao pagamento do valor de R\$ 36.098,32 referentes às parcelas vencidas a partir de 30.05.2000 até a propositura da ação de cobrança, bem como as demais parcelas vencidas durante o trâmite da ação - mediante comprovação pela autora na fase de cumprimento de sentença - todas corrigidas monetariamente pelo IGP/FGV e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do respectivo vencimento e até o efetivo pagamento. Em atenção ao princípio da sucumbência, e tendo em vista a existência de ação originária e de ação reconvenção, distribuo o ônus sucumbencial da seguinte forma: a) com relação à ação reconvenção, condeno os reconvinos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora reconvida que, atento à natureza, complexidade, tempo gasto... fixo em R\$ 1.000,00... b) com relação a ação de cobrança e por ter a autora decaído de parte mínima do pedido, condeno os réus João Bento Rocha e Vera Lucia Albionico ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora que, fixo em 15% sobre o valor da condenação. A cobrança das verbas sucumbenciais fica adstrita aos termos do art. 12 da Lei 1060/50, vez que os réus reconvinos sucumbentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-.

35. BUSCA E APREENSAO-448/2006-BANCO FINASA S.A x TARCISO SANTOS TAVARES- vistos, etc... julgo procedente o pedido para o fim de consolidar a posse plena e exclusiva do veículo ao patrimônio do autor, devendo os órgãos de trânsito procederem a transferência de propriedade em nome do autor ou de quem este indicar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação...-Advs. ROMARA COSTA BORGES, LEONARDO MECENI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-471/2006-FABIO CARNEIRO GARCIA x BANCO DO BRASIL S.A- vistos, etc... julgo procedente os pedidos, com o acolhimento dos embargos de terceiros e declaro válida e eficaz a aquisição do veículo Peugeot 307... pelo embargante, de modo que o mesmo não seja atingido em razão da dívida dos autos 992/2004 de Execução... expeça-se ofício ao Detran. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da ação, nos termos do artigo 20...-Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

37. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-509/2006-ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MACATELAS IND. E COM. DE ARTIGOS DE CIMENTO LTDA- aguardando preparo das custas R\$ 23,10.-Advs. RODRIGO VIDAL, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SALLAS ANTUNES, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS e KARL GUSTAV KOHLMENN-.

38. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-608/2006-BANCO ITAU S.A x RAFAEL SOUTO BRAZ- Aguardando preparo das custas R\$ 22,84.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

39. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-686/2006-BANCO ITAU S/A x ENIO BIGUINATTI-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. DANIEL HACHEM-.

40. MONITORIA-739/2006-CALC MOBILE REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA x HERMÍNIA LUPION MELLO- Vistos, etc... assim, conheço dos presentes embargos declaratórios, entretanto, rejeito-os na forma da argumentação supra, mantendo-se intacto o disposto da sentença de fls. 83/86.-Advs. MARCELO ANTONIO MARTINS, HUMBERTO VINICIUS RUFINI, MARCELO MIGUEL CONRADO e CHRISTIANI MARIA SORTORI BARBOSA-.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-837/2006-VICTOR AGUIAR e outro x BANCO REAL S.A.- Aguardando preparo das custas R\$ 23,10.-Advs. ALMERINDA RAFFO, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

42. NOTIFICACAO JUDICIAL-859/2006-VERA LUCI DE FÁTIMA FESTA LUCCA e outro x ANDERSON SZCYMCSZYN e outro-Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e § 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

43. IMISSAO DE POSSE-928/2006-HSBC BANK BRASIL S.A x ILDA MENGARDA- Manifeste-se o autor em face das alegações de fls. 215 e documento de fls. 204 permanecendo até ulterior deliberação, suspensa a ordem de expedição do mandado.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSE DO CARMO BADARO-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-978/2006-MARLENE THE-REZINHA FERREIRA x BANCO ITAU S.A- Vistos, etc... julgo procedente o pedido de prestação de contas, para o fim de reconhecer a obrigação do banco requerido a prestar contas à autora, relativamente aos valores lançados a debito e a crédito, nas contas correntes... com fulcro no art. 915 § 2º do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 ao procurador da parte adversa, diante do trabalho realizado, do tempo exigido e lugar da prestação dos serviços. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVERISTO ARAGOA FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-.

45. SUMARIA-1048/2006-DOPPLER DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA x TELET S.A.- Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença - condição necessária para o levantamento retro requerido.-Adv. MARCOS TON RAMOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA.

46. BUSCA E APREENSAO-1147/2006-BANCO FINASA S.A x THIAGO BETIM-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

47. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1329/2006-CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA x CIDADELA S.A e outros- Vistos, etc... recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos, e no mérito, acolho-os para o fim de determinar a expedição de ofício para cancelamento da hipoteca no competente registro imobiliário, referentemente ao apartamento e garagem de titularidade da parte autora. Essa decisão passa a ser parte integrante da sentença de fls. 180/192, permanecendo o restante tal qual lançada... recebo desde logo, a apelação de fls. 198/219 em seus legais efeitos. Oportunamente, intime-se o apelado para apresentar suas contra razões, no prazo legal. -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

48. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1499/2006-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARCOS ANTONIO BECKER- providenciar o solicitado as lfs. 104.-Adv. IDELANIR ERNESTI.-

49. BUSCA E APREENSAO-64/2007-BANCO ITAU S/A x JAIME DELIR NEVES-Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e § 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

50. BUSCA E APREENSAO-79/2007-BANCO ITAU S.A. x ELI PRESTES PEREIRA-Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e § 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

51. BUSCA E APREENSAO-239/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAERCO COUTO- Aguardando preparo das custas R\$ 23,10.-Adv. PAULO CESAR TORRES, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e JUSSARA ROSA FLORES.-

52. REPETICAO DE INDEBITO-333/2007-JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- A prestação de caução para não manutenção de pendência junto aos órgãos de proteção ao crédito é de interesse da parte autora, razão pela qual, oferecendo para caucionamento bens cuja aferição de valor exige a avaliação judicial, é ônus seu arcar com as despesas de tal diligência. Diante disso, intime-se a parte autora a fim de que, em cinco dias, proceda com o recolhimento da taxa devida, ou querendo, ofereça novos bens em caução.-Adv. DIONIRA MARQUES SANTOS, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.-

53. MED. CAUT. DE SUST. PROTESTO-391/2007-FERNANDO CARLOS MUNHOZ x FENICIOS TUR- Vistos, etc... julgo improcedente o pedido cautelar de cancelamento do protesto formulado na petição inicial, o que faço com fulcro no art. 269 I do CPC. E em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte ré que por equidade, fixo em R\$ 1.500,00.-Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e ORILDO VOLPIN.-

54. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-401/2007-EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO x ABC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro-Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação havido entre as partes e decretar o despejo dos requeridos, concedendo o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel. Condeno o requerido ao pagamento dos alugueres e demais encargos,.... acrescidos de juros de mora de 1% ao mes, incidentes a partir da citação.Custas e honorários pelo requerido, os quais arbitro em 10% sobre valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC. Oportunamente,expeca-se mandado de notificação e desocupação voluntaria no prazo anteriormente fixado, para o caso de execução provisoria, fixo caucão em doze vezes o valor do aluguel. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

55. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-456/2007-BANCO BMC S.A x VILMAR DIAS SANCAO-Vistos ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré, a restituir ao autor o bem descrito à inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, referente o valor do débito ou valor do bem, deixando, entretanto, de cominar a pena de prisão civil, considerando que não se trata de depositário infiel propriamente dito não sendo permitida a prisão para as figuras de depósito por equiparação. Custas e honorários pela ré, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

56. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-518/2007-YARA MARIA DE MIRANDA BLEY x ZELY DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR e outros- Vistos, etc... por ser a vontade das partes, homologo o presente acordo, que passará a ter efeito de sentença entre as mesmas.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHE-

CO, SHEILA CAROL CHRIST e SERGIO TERNUS.-

57. ORDINARIA-525/2007-EDISON PUPO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial para relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena dos referidos meses, condenar a parte requerida a pagar/ressarcir a diferença negativa causada nos respectivos depósitos pela aplicação de outro índice de correção que não o devido IPC, devendo os valores encontrados ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupança, a partir das respectivas datas base até o efetivo pagamento e por fim, também deverão ser aplicados juros moratórios na taxa de 01% ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios da parte autora, estes ora fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, -Adv. MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-623/2007-FERNANDO T. ISHIKAWA -ADVOGADOS ASSOCIADOS x QSP FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada... guarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, quando o feito será extinto. -Adv. ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO.-

59. COBRANCA (SUMARIA)-633/2007-MARIA TERESA GARCIA CAJETE CARNEIRO x HSBC BANK BRASIL S.A-Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial para relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena dos referidos meses, condenar a parte requerida a pagar/ressarcir a diferença negativa causada nos respectivos depósitos pela aplicação de outro índice de correção que não o devido IPC, devendo os valores encontrados ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupança, a partir das respectivas datas base até o efetivo pagamento e por fim, também deverão ser aplicados juros moratórios na taxa de 01% ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios da parte autora, estes ora fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20,-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e KELLY CRISTINA WORM.-

60. COBRANCA (SUMARIA)-641/2007-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO x ARTUR LUIZ KAPUSTA e outro- vistos, etc... julgo procedente o pedido deduzido na inicial, condenando os requeridos ao pagamento das taxas condominiais em atraso até a propositura da ação, nos valores contidos no demonstrativo de fls. 51/52 assim como aqueles que venceram e não foram pagas no curso do processo, com o acréscimo da multa de 02%, correção monetária pelo IGPDI/INPC a partir dos respectivos vencimentos até o efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e também até o efetivo pagamento. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a parte autora, estes ora fixados em 15% sobre o valor da condenação.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e IVO BRUGNOLO MACEDO.-

61. COBRANCA (ORDINARIA)-665/2007-JAIME TETSUO TAKANAKA e outro x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO- Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial para relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena dos referidos meses, condenar a parte requerida a pagar/ressarcir a diferença negativa causada nos respectivos depósitos pela aplicação de outro índice de correção que não o devido IPC, devendo os valores encontrados ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupança, a partir das respectivas datas base até o efetivo pagamento e por fim, também deverão ser aplicados juros moratórios na taxa de 01% ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios da parte autora, estes ora fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, ... a presente condenação deve ser objeto de liquidação...-Adv. JONATAS PI-RKIEL, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DANIELLE VICENTE.-

62. COBRANÇA C.C. TUTELA ANTECIPADA-685/2007-SONIA FERNANDES x HSBC SEGUROS - BRASIL S/A-Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial, condenando a requerida a pagar a autora o valor de R\$ 23834,13, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 01% ao mês a partir da citação, tudo até o efetivo pagamento. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte autora, esses ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação,-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

63. REINTEGRACAO DE POSSE-749/2007-PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x LARZIRA FRAGA DA SILVA e outro- aguardando preparo das custas R\$ 21,00.-Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.-

64. COBRANCA (SUMARIA)-769/2007-ULISSES ODILON LITZ x BANCO BRADESCO S.A- Vistos, etc... julgo proce-

dente o pedido inicial para relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena dos referidos meses, condenar a parte requerida a pagar/ressarcir a diferença negativa causada nos respectivos depósitos pela aplicação de outro índice de correção que não o devido IPC, devendo os valores encontrados ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupança, a partir das respectivas datas base até o efetivo pagamento e por fim, também deverão ser aplicados juros moratórios na taxa de 01% ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios da parte autora, estes ora fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, ... a presente condenação deve ser objeto de liquidação.-Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DANIELLE VICENTE.-

65. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-794/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO HELIO DE SOUZA-Vistos ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré, a restituir ao autor o bem descrito à inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, referente o valor do débito ou valor do bem, deixando, entretanto, de cominar a pena de prisão civil, considerando que não se trata de depositário infiel propriamente dito não sendo permitida a prisão para as figuras de depósito por equiparação. Custas e honorários pela ré, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

66. COBRANCA (ORDINARIA)-823/2007-FLORA MARUCHA JUCK e outros x BANCO ITAU S.A- vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial para, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, nas contas poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena dos referidos meses, condenar a parte requerida a pagar/ressarcir a diferença negativa causada nos respectivos depósitos pela aplicação de outro índice de correção que não o devido IPC devendo os valores encontrados ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupança, a partir das respectivas datas base até o efetivo pagamento. A presente condenação deve ser objeto de liquidação. Condeno o requerido, ainda ao pagamento das custas e demais despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios da parte contrária, estes ora fixados em 10% do valor da condenação...-Adv. LUIZ CARLOS GULKA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

67. COBRANCA (SUMARIA)-907/2007-ANGÉLICA GIACOMETTI GOTSFRITZ LUZ e outro x BANCO UNIBANCO S.A-Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial para relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena dos referidos meses, condenar a parte requerida a pagar/ressarcir a diferença negativa causada nos respectivos depósitos pela aplicação de outro índice de correção que não o devido IPC, devendo os valores encontrados ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupança, a partir das respectivas datas base até o efetivo pagamento e por fim, também deverão ser aplicados juros moratórios na taxa de 01% ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios da parte autora, estes ora fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, ... a presente condenação deve ser objeto de liquidação.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

68. COBRANCA (ORDINARIA)-915/2007-ALCEU GUERIOS BITTENCOURT e outros x BANCO ITAU S.A- Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial para relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena dos referidos meses, condenar a parte requerida a pagar/ressarcir a diferença negativa causada nos respectivos depósitos pela aplicação de outro índice de correção que não o devido IPC, devendo os valores encontrados ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupança, a partir das respectivas datas base até o efetivo pagamento e por fim, também deverão ser aplicados juros moratórios na taxa de 01% ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios da parte autora, estes ora fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, ... a presente condenação deve ser objeto da liquidação.-Adv. LUIZ CARLOS GULKA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

69. SUMARIA-965/2007-LEONE FERREIRA PENTEADO e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A- Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial para relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, nas contas poupanças abertas ou renovadas na primeira quinzena dos referidos meses, condenar a parte requerida a pagar/ressarcir a diferença negativa dos respectivos depósitos pela aplicação de outro índice de correção que não o devido IPC, devendo os valores encontrados ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupança, a partir das respectivas datas base até o efetivo pagamento, e por fim, também deverão ser aplicados juros moratórios na taxa de 01% ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento. Condeno o requerido ainda,

ao pagamento das csutas e demais despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios da parte contrária, estas ora fixados em 10% do valor da condenação.-Adv. IVO DYNIEWICZ, MIRNEI BARBOSA DE SOUZA e DOUGLAS DOS SANTOS.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-1073/2007-ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COM DE FERTILIZANTES LTDA- aguardando preparo das custas R\$ 12,60.-Adv. DIEDE LOUREIRO JUNIOR e LUCIANA CWIKLA.-

71. TUTELA-1143/2007-FERNANDINA APARECIDA PACHECO e outro x EDUARDO SIQUEIRA DO CARMO- vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial e coloco sob o regime de tutela o menor Eduardo Siqueira do Carmo, tendo por tutora sua irmã a Sra. Fernandina Aparecida Pacheco, dispensando-se a especialização da hipoteca legal, ademais, deverá a autora busca as medidas judiciais cabíveis no tocante ao recebimento pelo menor de 50% dos alugueres decorrentes de locação dos imóveis de propriedade de seus genitores, devendo, ainda, proceder ao inventário do bem descrito as fls. 69/verso. Por fim, deverá a autora prestar contas acerca de eventual recebimento dos benefícios previdenciários em nome do menor, bem como contas anuais sobre os valores recebidos em razão do referido benefício, dos aluguéis e sobre o trâmite do inventário. Fica a requiretne advertida, ainda, de que a alienação de bens de propriedade do menor, fica condicionada ao procedimento de alvará judicial. Lavre-se termo de compromisso. Expeça-se mandado para averbação da sentença à margem do assento de nascimento da criança. Custas pela autora, respeitadas, porém, as disposições da Lei 1060/50 uma vez que faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

72. CAUT. DE SUSTACAO DE PROTESTO-1153/2007-GISMADE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x MADINTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e § 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente. -Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA.-

73. ANULATORIA-1158/2007-HUNG CHANG CHUNG x VIENA EMPREENDIMENTOS E PART. SOCIEDADE LTDA e outro- aguardando preparo das custas R\$ 8,40.-Adv. JOEL KRAVITCHENKO e CESAR AUGUSTO BROTTTO.-

74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1217/2007-DOMINGOS JOAQUIM DIAS x BANCO ITAU S.A- vistos, etc... julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) declarar a obrigação do réu em exibir os extratos da conta poupança de titularidade do autor, no prazo de quarenta e cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 no caso de descumprimento injustificado, a ser revertida em favor do autor; b) declarar interrompida a prescrição da pretensão de cobrança do réu em face do autor, ressalvando seus direitos pelo prazo retroativo de 20 anos a contar da data da propositura da presente ação, qual seja, 08.08.07 eis que a primeira distribuição, data de 30.05.07 foi cancelada. Fica o requerido também condenado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios a parte adversa, estes ora fixados, por equidade em R\$ 1.000,00... -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

75. BUSCA E APREENSAO-1247/2007-BANCO ITAU S.A x LUCIA ZEGOVIA AQUINO-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

76. BUSCA E APREENSAO-1373/2007-BANCO FINASA S.A x EDUARDO RATTON- aguardando preparo das custas R\$ 52,41.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e ADYR RAITANI JUNIOR.-

77. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1482/2007-WILSON REESE e outro x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RICARDO MACHADO LIMA- Vistos, etc... rejeito a presente exceção de incompetência, declarando a competência territorial do foro central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba para conhecer e julgar a ação principal. Custas pelo excepto. Sem honorários advocatícios, por tratar-se de incidente processual... -Adv. OSWALDO HORONGOZO FILHO, ANTONIO HENRIQUE BAKI HUSCHER, LOLINNA CHAN e GUSTAVO BONINI GUEDES.-

78. BUSCA E APREENSAO-1706/2007-BANCO BV FINANCIERA S.A - C.F.I. x PAULO HENRIQUE CHAGAS BARBOSA-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

79. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1763/2007-VALDE-RI VIDAL DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD.-

80. ORDINARIA-1789/2007-ARISTEU XAVIER e outros x FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETS-CONFORME ITEM 02 DA PORTARIA Nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de des-

pacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. SIDNEI MACHADO, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.-

81. INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1815/2007-MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA e outros x ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS PIGNONI- recebo o presente pedido sob o rito de inventário face a existência de herdeiros incapazes. Nomeio como inventariante a Sra. Maria Aparecida Alves Ferreira, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso no prazo de cinco dias. No prazo de vinte dias, deverá a inventariante, observando o contido no item 3 da manifestação ministerial de fls. 41/43, apresentar as primeiras declarações, acompanhada dos documentos cadastrais e fiscais do bem inventariado, lavrando-se termo circunstanciado em cartório; bem como juntar aos autos certidões negativas de débitos fiscais Federal, Estadual e Municipal, em nome do falecido. Na sequência, citem-se os eventuais interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público... -Advs. ZENIMARA RUTHES CARDOSO, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO e KARENINE POPP.-

82. BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-40/2008-ZENILDA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS e outros x ÂNGELA BEATRIZ FEDECHEN- recentemente, o agravo de instrumento noticiado pela parte requerida teve seu seguimento negado. Dessa forma, recebendo a petição de fls. 109/120 apenas como pedido de reconsideração, e bem analisados os autos, resolvo, diante da judicialidade dos despachos de fls. 02 e 96, bem como do parecer ministerial de fls. 98/103, manter a ordem de busca e apreensão guerreada - com a ressalva já lançada no despacho de fls. 96... -Advs. MARTA RIBEIRO DALA COSTA, TATIANE RIBEIRO, AGNALDO ALVES GODOI e ALBERTO FERREIRA ALVIM.-

83. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-70/2008-KARLA GRUMMT x DONATILO ROBERTO MAINARDES e outro- Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

84. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-88/2008-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x ATIVOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. PAULINO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA.-

85. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-110/2008-CENTAURU SEGURADORA S/A x MIGUEL AFONSO DE MELO e outro- Vistos, etc... acolho a exceção de incompetência, a fim de declarar a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Comarca de Cerro Azul, Paraná... Em razão do princípio da sucumbência, condeno os exceptos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20... ressalta-se que os exceptos são beneficiários da justiça gratuita, razão pela qual os mesmos ficarão isentos do referido pagamento, pelo prazo de até cinco anos...-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FABIANA ZOTELLI DE MATOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-239/2008-SYNTOKO PRODUTOS QUÍMICOS S/A x MARCELO DE SOUZA ONORIO e outros- Recebo a exceção, suspendendo o curso da ação principal. Ao excepto, para responder, querendo, no prazo legal.-Advs. FERNANDO BAUM SALOMON e JOSÉ SILVIO GORI FILHO.-

87. INVENTARIO-247/2008-ADI DO ROCIO PILATI PANCOTTE e outros x ESPÓLIO DE VALTER GONÇALVES PANNCOTTE- vistos, etc... homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o planod e partilha, contido na petição inicial de fls. 02/06, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões ... -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 37/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELGO MARTINS DOS SANTO	0091	000549/2005
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0088	001144/2003
ADRIANO ALVES KLEIN	0097	001285/2006
ADYR TACLA FILHO	0044	001015/2002
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0034	000858/2002
	0035	000859/2002
	0036	000860/2002
ALEXANDRE CHEMIN	0071	000813/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	000185/2002
	0026	000554/2002
ALEXANDRE OUTEDA JORGE	0003	000520/1996
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0020	000268/2002
ALVARO NEY MACHADO	0081	001058/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0019	000261/2002
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0043	001012/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0006	000848/1997
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0060	000534/2003
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0054	000324/2003
ANAMARIA BATISTA	0004	000404/1997

ANDRÉA ALVES PERINE 0065 000629/2003
ANDREA MARA MOTA DE SOUZ 0009 000556/2001
ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0098 001442/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI 0056 000339/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0002 000297/1996
ANGELITA ACOSTA 0079 001051/2003
ANNELISE MOTTA JOAKINSON 0068 000681/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0028 000667/2002
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S 0018 000247/2002
0082 001063/2003

ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0002 000297/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0040 000942/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0004 000404/1997
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0054 000324/2003
BEATRIZ SCHIEBLER 0042 000970/2002
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI 0008 001104/2000
CARLA FABIANA EVERS 0012 000041/2002
CARLOS DUPONT 0092 000709/2005
CARLOS EDUARDO HAPNER 0003 000520/1996
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0003 000520/1996
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0085 001123/2003
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0108 001629/2007
0110 001729/2007

CARLYLE POPP 0087 001130/2003
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A 0045 001028/2002
CARMEM IRIS PARELLADA 0077 001001/2003
CARY CESAR MONDINI 0083 001079/2003
CICERO BELIN DE MOURA COR 0004 000404/1997
CICERO BRAZ PORTUGAL 0007 001023/2000
0053 000307/2003

CLAUDIA L. C. DE TROTTA 0003 000520/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0072 000845/2003
CLAUDIR MARIANO 0037 000887/2002
CRISTIANE MARCIA DURANTE 0098 001442/2006
DALVA FERREIRA CAMARGO 0024 000487/2002
DANIEL BARBOSA MAIA 0040 000942/2002
0088 001144/2003

DANIEL HACHEM 0025 000501/2002
0031 000709/2002
0079 001051/2003

DANIELE DE BONA 0096 001083/2006
DEISI LACERDA 0004 000404/1997
EDENAN MARTINEZ BASTOS 0024 000487/2002
EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUER 0030 000692/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0006 000848/1997
EDSON FERNANDES JUNIOR 0007 001023/2000
EDSON GONCALVES ARAUJO 0018 000247/2002
EDSON GONSALVES ARAUJO 0082 001063/2003
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0053 000307/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0005 000613/1997
0095 000495/2006
0042 000970/2002

ENELMO ZAGO 0109 001705/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 0057 000451/2003
ERNANI ANTONIO PIGATTO 0004 000404/1997
EROS BELIM DE MOURA CORDE 0002 000297/1996
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO 0041 000943/2002
0089 001153/2003
0007 001023/2000

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA 0003 000520/1996
FABIO ARTIGAS GRILLO 0025 000501/2002
FABIO HENRIQUE RIBEIRO 0049 000101/2003
FABIO ROBERTO GUSBO 0073 000898/2003
FABIOLA PAULA BEÊ 0085 001123/2003
FABIULA MULLER 0052 000302/2003
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB 0045 001028/2002
FELIPE CESAR MICHNA 0055 000338/2003
FERNANDA BASTOS KAMMRADT 0070 000768/2003
FERNANDO JOSE BONATTO 0060 000534/2003
FILIPE ALVES DA MOTA 0077 001001/2003
0028 000667/2002
0045 001028/2002
0049 000101/2003
0093 001093/2005
0002 000297/1996
0051 000295/2003
0004 000404/1997

GABRIEL M. CARAZZAI 0027 000607/2002
GEOORGIA SABBAG MALUCCELLI 0050 000135/2003
GLENIO MARTINS BITTENCOUR 0003 000520/1996
GUILHERME MUSSI 0080 001057/2003
0095 000495/2006
0066 000663/2003
0018 000247/2002
0015 000150/2002
0061 000558/2003
0081 001058/2003
0098 001442/2006
0099 000456/2007
0103 000913/2007
0030 000692/2002
0045 001028/2002
0042 000970/2002
0056 000339/2003
0087 001130/2002
0086 001125/2003
0094 001423/2005
0100 000527/2003
0076 000949/2003
0101 000616/2007
0002 000297/1996
0015 000150/2002
0044 001015/2002
0102 000623/2007
0013 000111/2002
0022 000350/2002
0048 000093/2003

FLAVIO LINS 0028 000667/2002
FRANCISCO ANTONES FERREIR 0045 001028/2002
FRANCISCO BRAZ NETO 0049 000101/2003
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0093 001093/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0002 000297/1996
0051 000295/2003
0004 000404/1997
0027 000607/2002
0050 000135/2003
0003 000520/1996
0080 001057/2003
0095 000495/2006
0066 000663/2003
0018 000247/2002
0015 000150/2002
0061 000558/2003
0081 001058/2003
0098 001442/2006
0099 000456/2007
0103 000913/2007
0030 000692/2002
0045 001028/2002
0042 000970/2002
0056 000339/2003
0087 001130/2002
0086 001125/2003
0094 001423/2005
0100 000527/2003
0076 000949/2003
0101 000616/2007
0002 000297/1996
0015 000150/2002
0044 001015/2002
0102 000623/2007
0013 000111/2002
0022 000350/2002
0048 000093/2003

GABRIEL M. CARAZZAI 0027 000607/2002
GLENIO MARTINS BITTENCOUR 0050 000135/2003
GUILHERME MUSSI 0080 001057/2003
0095 000495/2006
0066 000663/2003
0018 000247/2002
0015 000150/2002
0061 000558/2003
0081 001058/2003
0098 001442/2006
0099 000456/2007
0103 000913/2007
0030 000692/2002
0045 001028/2002
0042 000970/2002
0056 000339/2003
0087 001130/2002
0086 001125/2003
0094 001423/2005
0100 000527/2003
0076 000949/2003
0101 000616/2007
0002 000297/1996
0015 000150/2002
0044 001015/2002
0102 000623/2007
0013 000111/2002
0022 000350/2002
0048 000093/2003

HUDERSON ALEXANDER DALLA 0066 000663/2003
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 0018 000247/2002
IDERALDO JOSE APPI 0015 000150/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0061 000558/2003
INGRID KUNTZE 0081 001058/2003
IRAE CRISTINA HOLETZ 0098 001442/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR 0099 000456/2007
IVAN LUCIANO MENDES 0103 000913/2007
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0030 000692/2002
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0045 001028/2002
JACK FERNANDO RIBEIRO DE 0108 001629/2007
JACK FERNANDO RIBEIRO DE 0110 001729/2007
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0018 000247/2002
0077 001001/2003
0030 000692/2002
0019 000261/2002
0042 000970/2002
0056 000339/2003
0087 001130/2002
0086 001125/2003
0094 001423/2005
0100 000527/2003
0076 000949/2003
0101 000616/2007
0002 000297/1996
0015 000150/2002
0044 001015/2002
0102 000623/2007
0013 000111/2002
0022 000350/2002
0048 000093/2003

JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0030 000692/2002
JAINANA FELICIANO FERREIR 0019 000261/2002
JANDER LUIS CATARIN 0042 000970/2002
0056 000339/2003
0087 001130/2002
0086 001125/2003
0094 001423/2005
0100 000527/2003
0076 000949/2003
0101 000616/2007
0002 000297/1996
0015 000150/2002
0044 001015/2002
0102 000623/2007
0013 000111/2002
0022 000350/2002
0048 000093/2003

JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ 0065 000629/2003
JULIANA ZANCANARO 0004 000404/1997
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0089 001153/2003
JULIO BROTTTO 0007 001023/2000
0074 000940/2003
0016 000154/2002
0069 000748/2003
0024 000487/2002
0038 000903/2002
0027 000607/2002
0045 001028/2002
0084 001089/2003
0085 001123/2003
0009 000556/2001
0058 000513/2003
0061 000558/2003
0049 000101/2003
0020 000268/2002
0009 000556/2001
0007 001023/2000
0081 001058/2003
0064 000589/2003
0018 000247/2002
0041 000943/2002
0078 001040/2003
0040 000942/2002
0047 000048/2003
0019 000261/2002
0053 000307/2003
0065 000629/2003
0078 001040/2003
0032 000831/2002
0050 000135/2003
0004 000404/1997
0002 000297/1996
0050 000135/2003
0107 001603/2007
0051 000295/2003
0084 001089/2003
0080 001057/2003
0001 000955/1995
0011 000018/2002
0092 000709/2005
0045 001028/2002
0065 000629/2003
0096 001083/2006
0039 000913/2002
0059 000529/2003
0098 001442/2006
0105 001448/2007
0014 000131/2002
0072 000845/2003
0012 000041/2002
0001 000955/1995
0005 000613/1997
0033 000854/2002
0023 000439/2002
0083 001079/2003
0049 000101/2003
0021 000291/2002
0055 000338/2003
0046 001034/2002
0065 000629/2003
0067 000671/2003
0075 000946/2003
0004 000404/1997
0006 000848/1997
0058 000513/2003
0106 001585/2007
0006 000848/1997
0005 000613/1997
0029 000679/2002
0070 000768/2003
0063 000577/2003
0007 001023/2000
0040 000942/2002
0088 001144/2003
0004 000404/1997
0010 000689/2001
0041 000943/2002
0010 000689/2001
0045 001028/2002
0049 000101/2003
0008 001104/2000
0111 001104/2000
0007 001023/2000
0009 000556/2001
0049 000101/2003
0033 000854/2002
0100 000527/2007
0070 000768/2003
0056 000339/2003
0093 001093/2005
0090 000101/2005
0049 000101/2003
0002 000297/1996
0008 001104/2000
0085 001123/2003
0006 000848/1997
0034 000858/2002
0035 000859/2002
0036 000860/2002
0054 000324/2003
0058 000513/2003
0027 000607/2002
0003 000520/1996
0043 001012/2002
0104 001343/2007
0009 000556/2001
0004 000404/1997
0056 000339/2003
0084 001089/2003
0001 000955/1995

JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ 0065 000629/2003
JULIANA ZANCANARO 0004 000404/1997
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0089 001153/2003
JULIO BROTTTO 0007 001023/2000
0074 000940/2003
0016 000154/2002
0069 000748/2003
0024 000487/2002
0038 000903/2002
0027 000607/2002
0045 001028/2002
0084 001089/2003
0085 001123/2003
0009 000556/2001
0058 000513/2003
0061 000558/2003
0049 000101/2003
0020 000268/2002
0009 000556/2001
0007 001023/2000
0081 001058/2003
0064 000589/2003
0018 000247/2002
0041 000943/2002
0078 001040/2003
0040 000942/2002
0047 000048/2003
0019 000261/2002
0053 000307/2003
0065 000629/2003
0078 001040/2003
0032 000831/2002
0050 000135/2003
0004 000404/1997
0002 000297/1996
0050 000135/2003
0107 001603/2007
0051 000295/2003
0084 001089/2003
0080 001057/2003
0001 000955/1995
0011 000018/2002
0092 000709/2005
0045 001028/2002
0065 000629/2003
0096 001083/2006
0039 000913/2002
0059 000529/2003
0098 001442/2006
0105 001448/2007
0014 000131/2002
0072 000845/2003
0012 000041/2002
0001 000955/1995
0005 000613/1997
0033 000854/2002
0023 000439/2002
0083 001079/2003
0049 000101/2003
0021 000291/2002
0055 000338/2003
0046 001034/2002
0065 000629/2003
0067 000671/2003
0075 000946/2003
0004 000404/1997
0006 000848/1997
0058 000513/2003
0106 001585/2007
0006 000848/1997
0005 000613/1997
0029 000679/2002
0070 000768/2003
0063 000577/2003
0007 001023/2000
0040 000942/2002
0088 001144/2003
0004 000404/1997
0010 000689/2001
0041 000943/2002
0010 000689/2001
0045 001028/2002
0049 000101/2003
0008 001104/2000
0111 001104/2000
0007 001023/2000
0009 000556/2001
0049 000101/2003
0033 000854/2002
0100 000527/2007
0070 000768/2003
0056 000339/2003
0093 001093/2005
0090 000101/2005
0049 000101/2003
0002 000297/1996
0008 001104/2000
0085 001123/2003
0006 000848/1997
0034 000858/2002
0035 000859/2002
0036 000860/2002
0054 000324/2003
0058 000513/2003
0027 000607/2002
0003 000520/1996
0043 001012/2002
0104 001343/2007
0009 000556/2001
0004 000404/1997
0056 000339/2003
0084 001089/2003
0001 000955/1995

JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ 0065 000629/2003
JULIANA ZANCANARO 0004 000404/1997
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0089 001153/2003
JULIO BROTTTO 0007 001023/2000
0074 000940/2003
0016 000154/2002
0069 000748/2003
0024 000487/2002
0038 000903/2002
0027 000607/2002

ENGENHARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. 2. Segue despacho nos autos nº 1104/2000 - A. -Adv. VALDEMAR HARTJE, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, ROBSON OCHIAIA PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCH e VICTOR GERALDO JORGE.-

9. ACAO DE COBRANCA-po-556/2001-CENA UN REPRESENTACOES COMERCIAIS x DUPLICADOR DA AMAZONIA FITAS MAGNETICAS LTDA- Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito juntado aos autos. -Adv. WILTON VICENTE PAESE, ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA, LISANDRA ZANOL BINDER, ROMUALDO PAESE, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA.-

10. RESCISAO DE CONTRATO-po-689/2001-NEWTON PEREIRA DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA RESAT LTDA-Providencia a parte interessada, as fotocópias necessárias para o desentramento, no prazo legal. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e RICARDO LUCAS CALDERON.-

11. DECLAR. NULIDADE DE TITULO-18/2002-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA x MARIA ELIZA DOS SANTOS FURLANETTO-Avoquei. O despacho de fls. 332 contém erro material, portanto, cumpra-se referido despacho, com a ressalva de que a diligência a ser cumprida incumbe ao Sr. Oficial de Justiça e não ao Sr. Perito. (Providencia as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal). -Adv. MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES.-

12. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-41/2002-SLAVIEIRO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x ALCEU GABARDO- Promova a retirada da carta de intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. CARLA FABIANA EVERS e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

13. ACAO DE DESPEJO-111/2002-ACIR BORCK x ROSA MARLENE DALPRA SANTOS e outro- Nesta data procedi à consulta junto ao sistema Bacen Jud, conforme cópia em anexo. Considerando que não foram encontrados valores para bloqueio, indefiro o requerido à fl. 165. Manifeste-se o exequente acerca da continuidade do feito. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

14. ACAO MONITORIA-131/2002-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C x SANDRO ARAUJO SOUZA-1. Oficie-se, para os fins requeridos às fls. 89. No que diz respeito à expedição de ofício ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - T.R.E., a fim de se obter informações sobre o paradeiro da parte requerida, indefiro-o, tendo em conta a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, publicada no DJ de 24.04.1996, onde a lei destinou o cadastro exclusivamente para uso da Justiça Eleitoral, não tendo a ele acesso outras autoridades judiciárias. (Providencia a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal.) -Adv. MIGUEL A. SLOWIK.-

15. ACAO DE COBRANCA-ps-150/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VIA TONADICO x JOAO LEANDRO DE SOUZA SANTOS- Defere-se o pedido retro (fls. 111). (...suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias). -Adv. IDERALDO JOSE APPI e JOAO LOIZEL.-

16. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-154/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAUDETE KOVANEI DE MEIRA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

17. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-185/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RITA BEATRIZ GARZUZD DOS SANTOS-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

18. RESSARCIMENTO-ps-247/2002-A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e outro x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A- BADEP- ...Diante do exposto, julgo totalmente improcedente a ação de ressarcimento ajuizada por A Marítima Companhia de Seguros Gerais e Gelson Fernando Massuqueto, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, consoante fundamentação apresentada. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados, a natureza da causa, e, principalmente, o tempo da lide. P.R.I. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS DA SILVA, VINICIUS MOREIRA ZULLIAN, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA, EDSON GONCALVES ARAUJO e HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.-

19. DEPOSITO-261/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JONAS FAUSTINO NUNES- Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.-

20. ACAO DE COBRANCA-po-268/2002-CRUZ VERMELHA

BRASILEIRA x MEDITRON ASSIST. TECNICA E COM. DE EQUIP. HOSP.- Apresente a parte credora demonstrativo do débito atualizado, em cinco dias. -Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA.-

21. RESCISAO DE CONTRATO-po-291/2002-ROSI MOLINARI e outro x AIRTON THERESIO SABOIA BAGGIO e outro-1. Diante da certidão de fls. 69-verso, onde informa que o Dr. Octavio Campos Fischer retirou ou autos em carga, permanecendo com estes por mais de 04 anos, com fulcro no artigo 196, do CPC, fica vedada a carga dos autos ao procurador retro mencionado. Atente-se a escrituração. 2. Oficie-se a OAB, comunicando o fato, para tomar as providências que entender cabíveis. 3. Intime-se a parte autora, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER.-

22. ACAO DE COBRANCA-ps-350/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MORADIAS BANDEIRANTES x ANTONIO ALVES DA MAIA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

23. DEPOSITO-439/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO MARCOS DE AGUIAR-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 51,10, Distribuidor R\$ 1,84.cfe, calculo de fls. 141, no prazo legal. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

24. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-487/2002-SERVO-PA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x BENEDITA CARNEIRO AGOTTANI- ...intime-se a parte ré, para os fins requeridos no item 'b' de fls. 210. (intimação da requerida, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para que deposite espontaneamente os valores referentes à condenação imposta (custas processuais e honorários advocatícios), sob pena de, não o fazendo, ser prosseguida a execução da mesma.) -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES.-

25. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-501/2002-BANCO ITAU S.A x VESTURI COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outro-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line, em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Portanto, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 4. Expeça-se ofício, como requer as fls. 99. 5. Após, o(a, os, as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. (Promova a parte autora, a retirada do ofício a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. DANIEL HACHEM e FABIO HENRIQUE RIBEIRO.-

26. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-554/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VICENTE MOACIR ALVES DA CRUZ-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

27. ACAO MONITORIA-607/2002-TAYANE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA x ROSY MERI RODRIGUES ARGENTA- 1. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. KATHIA LISANE BOEHS, SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO e GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

28. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-667/2002-SIGES-MUNDO OLIVA x CELSO MINERVINO RUSSO e outro- Promova a parte interessada, no prazo legal, o preparo das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 326,00, conforme informação de fls. 161. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN e FLAVIO LINS.-

29. ACAO MONITORIA-679/2002-AUTOPLAN - ADM. DE CONSORCIOS LTDA x EDSON RUI BANDEIRA- Acolhendo os pedidos de fls. 178/179, restituo o prazo para interposição de recurso, conforme retro requerido. Ainda, defiro o pedido de vista. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

30. ACAO DE COBRANCA-ps-692/2002-IVAN XAVIER VIANNA FILHO e outro x ALESSANDRA BIBAS CENTA- 1. Efetivamente, assiste razão a parte autora ao alegar que a parte ré promoveu a liquidação por arbitramento com premissas errôneas; no entanto, isso não tem o condão de ser considerada como litigante de má-fé, pois a perícia terá enfoque consistente nas decisões prolatadas, de forma que se torna inútil a tentativa da parte ré de "ludibriar este Juízo". 2. Não há necessidade de ser revogada a decisão de fls. 2833, posto que no aspecto formal encontra-se perfeita, de forma que devem ser utilizados ao caso os princípios do aproveitamento dos atos processuais e economia processual. 3. Assim, e tendo em vista que ambas as partes já se manifestaram sobre a liquidação por arbitramento, ao Sr. Perito, conforme determina o item 1.2 da decisão de fls. 2833. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUERQUE.-

31. ACAO CIVIL PUBLICA-709/2002-BANCO BRADESCO S.A x ADRIANO JOSE DE FREITAS e outro- A fim de proceder ao bloqueio perante o sistema BacenJud, intime-se a parte exequente, para que junte aos autos demonstrativo atualizado do seu crédito. -Adv. DANIEL HACHEM.-

32. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-831/2002-MONTARE COM DE MATS DE CONST AMBIENTACAO E DEC LTD x DAGOBERT MARZINKOWSKI- Nesta data procedi à consulta junto ao sistema Bacen Jud, conforme cópia em anexo. Manifeste-se o exequente acerca do resultado encontrado. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PERADO.-

33. ACAO DE COBRANCA-ps-854/2002-O CONDOMINIO CONJ.RESID. SAO JOAO DEL REY VI x JOAO MORAES e outro- Sobre o pedido formulado às fls. 179, diga a parte autora, em cinco dias. -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.-

34. ORDINARIA-858/2002-SCANIA LATIN AMERICA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. - Adv. SILVIO BATISTA e ALESSANDRO D. SOUZA VALE.-

35. ACAO MONITORIA-859/2002-SCANIA LATIN AMERICA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. SILVIO BATISTA e ALESSANDRO D. SOUZA VALE.-

36. ORDINARIA-860/2002-SCANIA LATIN AMERICA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. - Adv. SILVIO BATISTA e ALESSANDRO D. SOUZA VALE.-

37. ACAO DE COBRANCA-po-887/2002-CONDOMINIO SALGADO FILHO x JOCIMAR DE ANDRADE e outros- Intime-se a parte executada, para os fins requeridos às fls. 324. (...para que tome conhecimento do Auto de Penhora e Avaliação, e querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.) -Adv. CLAUDIR MARIANO.-

38. DEPOSITO-903/2002-BANCO FORD S/A x SONIA REGINA DE OLIVEIRA- O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

39. ACAO DE COBRANCA-ps-913/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x VENDERLIM CANUTO VAZ JUNIOR- Manifeste-se a parte credora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. MARILZA MATTOSKI.-

40. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-942/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA- Antes de analisar o pedido de fls. 125, intime-se a parte credora para juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, e, com o intuito de agilizar a atuação deste Juízo, trazer na petição o número do CPF/CNPJ da parte devedora, tendo em vista os inúmeros pedidos de bloqueio recebidos diariamente, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e RICARDO BORTOLOZZI.-

41. ORDINARIA-943/2002-MARIA AUGUSTA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Recebe-se o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. Intime-se a parte apelada, para contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

42. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-970/2002-JUAREZ MARCHANDO LANDIN e outro x HSBC BANCO MULTIPLO S/A-Antecipe a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. ENELMO ZAGO, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER.-

43. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1012/2002-FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA - FASA x GUSTAV LITCHENEKER e outro-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 187, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulsão ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Adv. TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI e ANA CAROLINA COELHO BARROSO.-

44. ACAO DE INDENIZACAO-po-1015/2002-ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO DE PAULA LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Nesta data procedi à consulta junto ao sistema Bacen Jud, conforme cópia anexo. Considerando que não foram encontrados valores para bloqueio, manifeste-se o exequente. -Adv. ADYR TACLA FILHO e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO.-

45. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1028/2002-ANTONIO REGO NOLETO x GLOBAL TELECOM S/A- 2. Mantém-se a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 3. Para a realização da prova pericial grafotécnica, que visa a apuração das assinaturas contidas no título cambial, nomeio o expert Odilon Brandão Pontes, fone 3022-5552, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, após satisfeitos os seus honorários. 3.1 A parte ré já apresentou quesitos às fls. 333/335. Assim, faculta-se a parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3.2. Após, intime-se o Perito para oferecimento da proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordância, deposite a parte ré o quantum proposto, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, FELIPE CESAR MICHNA, ROBERTA

DAVIDSON NEGRAS, KELLY CHRISTINA FERNANDES, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.-

46. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1034/2002-MARIA TENORIO x LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TORRES e outro-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.-

47. ACAO DE COBRANCA-po-48/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ORLANDO SALOMAO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES.-

48. ACAO DE DESPEJO-93/2003-LEPANTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x IVONETE CONTINI MENEGOTTO e outro- Primeiramente, intime-se a Sra. Noely Dal Pra, na pessoa do seu advogado de fls. 326/327, para que se manifeste acerca do contido às fls. 336/339. Após, venham conclusos para deliberações. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA.-

49. ACAO DE INDENIZACAO-po-101/2003-DELBOS LEODORO FERREIRA ALVES x OSCAR MILANI-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, FABIO ROBERTO GUSSO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN e LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR.-

50. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-135/2003-ISOSCELES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x FERRAMENTAS GERAIS MÁQUINAS E MATERIAIS ELETRICOS- 1. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE, MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTEN-COURT.-

51. ORDINARIA-295/2003-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA x MICHELETTO ELETRO MOVEIS LTDA- ...Diante disso, não se pode dizer que há omissão ou obscuridade na decisão, pelo que recebo os embargos opostos, já que tempestivos, e os rejeito, diante da fundamentação apresentada. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

52. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-302/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FREDY ESTUPINAN CARRANZA- Intime-se a parte executada para promover ao pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de cinco dias, (R\$ 12,60). -Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI.-

53. PRESTACAO DE CONTAS-307/2003-MARIA IRENE LEO DE CARVALHO MOTALIMA x RUBENS JOSE MOTA LIMA- Tendo em vista o contido às fls. 564/567, remetam-se os autos à conta e preparo, retornando conclusos, em seguida, para sentença. -Adv. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e CICERO BRAZ PORTUGAL.-

54. DEPOSITO-324/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ALDO DOMINGUES DA SILVA-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e ANA MARIA SILVERIO LIMA.-

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-338/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALTEVIR MORAES- 1. Homologa-se, por sentença, para surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 137/138, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Expeça-se ofício para desbloqueio do bem, conforme requerido às fls. 143 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. OKSANDRO GONCALVES e FERNANDA BASTOS KAMMRADT.-

56. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-339/2003-IRANDIR APARECIDO PINTO x HSBC BANK BRASIL S/A-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS H. ALVES ROSSA e JANDER LUIS CATARIN.-

57. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-451/2003-ILDEBRANDO LEAL REINERT x CHRYSTINA LANGNER- Intime-se a parte executada, para os fins requeridos no item 'a' de fls. 109. (...seja intimada a Executada, nos moldes do art. 652, § 3º do CPC...para indicar bens passíveis de penhora, a fim de satisfazer a dívida...) -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

58. ORDINARIA-513/2003-MARCELO FERRARI JUNQUEIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista que no acordo noticiado às fls. 442/444 não há previsão expressa acerca da presente ação, intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca do pedido de extinção do feito, formulado pela parte autora às fls. 441. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

59. ACAO DE COBRANCA-ps-529/2003-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x HAMILTON CORREA DO NASCI-

MENTO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

60. ACAO DE COBRANCA-po-534/2003-JOAO RADOVA-NOVIC DE PAIVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

61. ACAO MONITORIA-558/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A x SARBILA COM. E REP. DE CEREAIS LTDA e outro- Defere-se o pedido retro (fls. 106). (...suspensão do feito por 30 (trinta) dias...)-Advs. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

62. DECLARATORIA-po-573/2003-RUTH DALLEGRAVE GOES e outros x ADEMIR PILLA e outros- Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre o depósito efetuado pelo requerido, conforme comprovante fls. 145. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.

63. USUCAPIAO-577/2003-ARGEMIRO ALUISIO KARLING e outro x CARMELITA GASPARIN e outros- Manifeste-se sobre os AR'S negativos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. RAQUEL CRISTINA N. GAPSKI-.

64. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-589/2003-RAUL FERNANDES SCHUCHOVSKI x JOSE LUIZ PORCEL LOPES- Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUCIANA OLICSCHEVIS-.

65. ORDINARIA-629/2003-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS x BANCO SANTANDER S.A CARTAO DE CREDITO MASTER CARD- 1. Acolhendo a manifestação de fls. 279/280, restituiu o prazo para apresentação de contrarrazões de apelação, conforme requerido pela parte autora. -Advs. MARIA DENISE MARTINS, PAOLA DANIELI COSTA, ANDRÉA ALVES PERINE, JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-.

66. ACAO DE COBRANCA-ps-663/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTAL DO CABRAL x ASSUNTA MARIA R. DE ANDRADE- Indefiro o pedido de fls. 109/111, uma vez que a parte executada deverá ser intimada pessoalmente e, caso não seja encontrada, poderá a parte exequente requerer sua intimação por edital. Assim, manifeste-se a parte exequente, acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA-.

67. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-671/2003-ROGERIO HERCULANO DE FREITAS x ITAMARATI ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD e outro-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. PATRICIA DE MELLO-.

68. ACAO DE INDENIZACAO-po-681/2003-MAURICIO DA COTA BORBA x SILVANA DE FATIMA ROBLES e outro- Intime-se a parte autora, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ANNEISE MOTTA JOAKINSON-.

69. ACAO DE INDENIZACAO-po-748/2003-JOSE CEZAR BARBOZA DE FREITAS x BOREAL CARGO DESPACHANTE ADUANEIRO LTDA e outro- Aguarde-se o pagamento das verbas de sucumbência referentes a reconvenção, té o dia 10 de março de 2008. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e JULIO CESAR SCOTA STEIN-.

70. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-768/2003-ALZEMIRO STRAPASSOLA x SILVESTRE DOMANSKI-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO-813/2003-AUSTRIA VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE CHEMIN-.

72. RESC.CONTR.C/C PERD.DANOS-po-845/2003-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A x ANTONIO MOREIRA BELLO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL A. SLOWIK-.

73. INVENTARIO-898/2003-MARGARETE TOTH RENZ x ESP. DE BELA TOTH E MARIA TOTH- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FABIÓLA PAULA BEÊ-.

74. ACAO MONITORIA-940/2003-CLAUDIO JOSE MAREZE x MARCIA DE FATIMA PINTO- Sobre o contido às fls. 145/147, diga a parte credora, em cinco dias. -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-.

75. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-946/2003-IDEALUCE BRASIL IMP. E COM. LTDA e outro x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- O valor descrito às fls. 145 foi objeto de

penhora e não de depósito voluntário, motivo pelo qual não poderá ser levantado nesta oportunidade. Cumpra-se o § 1º do artigo 475-J do CPC. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

76. ACAO DE COBRANCA-ps-949/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x SOCIEDADE ARABE BRASILEIRA BENEFICIENTE- Promovia a parte interessada, no prazo legal, o preparo das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 326,00, conforme informação às fls. 131. -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-1001/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x JORGE SILVA- 1. Recebo o recurso adesivo no efeito meramente devolutivo. 2. Intime-se o recorrido para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLDI, CARMEM IRIS PARELLADA e FILIPE ALVES DA MOTA-.

78. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1040/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MONTADORA BRASFORTE LTDA e outros-Do contido na certidão de fl.154, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO-1051/2003-JOSE CARLOS GOMES x BRADESCO VISA - CARTOES- 1. Declaro preclusa a prova pericial, devido à ausência de depósito dos honorários periciais, pela parte autora. 2. Assim, declaro encerrada a instrução processual. 3. Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias cada, sucessivamente, apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte autora. -Advs. ANGELITA ACOSTA e DANIEL HACHEM-.

80. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1057/2003-FRIGORIFICO CASAGRANDE LTDA x OUROFACTO - FACTORING LTDA e outro- Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre a petição do perito juntada aos autos às fls. 316/320. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

81. ACAO DE COBRANCA-ps-1058/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MOZART x ALVARO NEY MACHADO e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Advs. LUCIANA MARIA M. DE MELO, INGRID KUNTZE e ALVARO NEY MACHADO-.

82. RESSARCIMENTO-po-1063/2003-MARITIMA SEGUROS S/A x EVILASIO FRANCISCO PINHEIRO- Sobre o contido na certidão de fls. 155, acerca de que, até a presente data, a parte devedora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 146, manifeste-se a parte credora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA, VINICIUS MOREIRA ZULIAN e EDSON GONSALVES ARAUJO-.

83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1079/2003-BANCO ZOGBI S.A x DENIS ANDERSON FANESE- Intime-se a parte requerente, para os fins requeridos no item 'a' de fls. 189. (...para que exhiba nos autos os documentos relativos à venda do veículo apreendido, possi bilitando ao Juízo e ao contador auferir os valores para que seja possível proceder a liquidação da sentença de acordo com os parâmetros estabelecidos.)-Advs. CARY CESAR MONDINI e NELSON PASCHOALOTTO-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO-1089/2003-PLAC ART PAINEIS E CARTAZES LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- 1. Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, CPC. 2. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c art. 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-.

85. ORDINARIA-1123/2003-BOLICHES QUINZE LTDA x FOTOPRINT FOTOLITOS GRAFICOS LTDA e outro- De acordo com o artigo 475-J, § 1º do CPC, a impugnação deverá ser oferecida após a penhora ter sido formalizada. Assim, apesar de nos presentes autos um dos executados já ter depositado 50% do valor devido, o Juízo não está integralmente garantido, razão pela qual deixo, por ora, de receber a impugnação de fls. 235/237. Intime-se a parte exequente, para dar prosseguimento ao feito. -Advs. SERGIO LUIS HESSEL LOPES, FABIULA MULLER, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR e LARISSA DEGASPERI BONACIN-.

86. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1125/2003-VICRI-BOX COMERCIO DE VIDROS e outro x GILMAR SCHIEVENIN- Intime-se a parte executada, para os fins requeridos às fls. 77. (...para que no prazo de 48 horas, venha assinar o termo de penhora do bem constrito às fls., 65 sob pena de ficar suprida tal fase...)-Adv. JEFERSON DE AMORIN-.

87. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1130/2003-VALDEMIR DE ASSIS FURTADO x CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS e outro-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line, em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). Portanto, este Juízo solicitou

o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a), os(as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 2. Após, o(a), os(as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Advs. CARLYLE POPP e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.

88. DEPOSITO-1144/2003-BV FINANCEIRA S.A CRED. FIN. E INVESTIMENTO x SERGIO REIS CORDEIRO BARBOZA- Defere-se o pedido retro (fls. 109). (...sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

89. DEC. C/C REVISAO DE CLAUSULAS-1153/2003-MARCOS AURELIO FERREIRA DE FREITAS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS-.

90. ACAO REPARATORIA DE DANOS MOR-101/2005-MARLUS ALBERTO LUCIO MACHADO e outro x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA e outro- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do conatido na certidão de fls. 141-verso. (Promvoo a parte requerida, a antecipação das custas de intimação das testemunhas arroladas às fls. 143, no prazo legal.) -Advs. SANDRO DA SILVA e UBIRAJARA AYRES GASPARIN-.

91. ACAO DE INDENIZACAO-po-549/2005-LUCIMARA TEODORO x COMERCIO DE CALCADOS CAMPEAO LTDA-Promova a retirada da carta de intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-.

92. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-709/2005-MARCELO BRAUN x AERO DELTA LTDA - ME- Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. CARLOS DUPONT e MARDEM M.L.CORDEIRO-.

93. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1093/2005-GILSON ROGERIO BREDT e outros x MARIA GISELA SHAFFER RODRIGUES- Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. -Advs. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES e SANDRA MARIA PEREIRA-.

94. EMBARGOS DO DEVEDOR-1423/2005-NILZA DE FATIMA GONCALVES DE LIMA x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Adv. JEFERSON WEBER-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-495/2006-BANCO BRADESCO S.A x CONDOMINIO EDIFICIO ANACAPRI-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

96. ACAO REVISIONAL-1083/2006-MARCOS PEREIRA GOMES x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. As preliminares de falta de interesse de agir e carência da ação, não merecem guarida, haja vista que é evidente o interesse da parte autora em ver revisado o contrato entabulado com a parte ré, o qual afirma que contém cláusulas abusivas. Por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 2. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova por não vislumbrar qualquer dificuldade para que o autor promova a prova necessária ao deslinde do feito. Aliás, por possuir todos os dados do contrato é que o autor trouxe com a inicial laudo técnico a embasar suas alegações. 3. Assim, intime-se a parte autora, para que diga se pretende produzir alguma outra prova nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à conta e preparo, retornando conclusos, em seguida, para sentença. -Advs. MARIANO CIPOLLA e DANIELE DE BONA-.

97. ACAO DE INDENIZACAO-po-1285/2006-CLAUDEMIR FERREIRA x CLUBE ATLETICO PARANAENSE- Promova a retirada das cartas de intimação a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimentos, no prazo legal. -Adv. ADRIANO ALVES KLEIN-.

98. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1442/2006-VIVIANE APARECIDA MOREIRA x ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA- Assiste razão a parte nos embargos de declaração interpostos às fls. 1594/1595, de forma que se revoga a parte do despacho onde se determinou que o perito responda apenas os quesitos referentes a sua especialidade. No entanto, antes de se analisar a possibilidade de nomeação de outro expert, ao Sr. Perito nomeado, para que diga se aceita o encargo e se possui condições de efetuar a perícia. -Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, CRISTIANE MARCIA DURANTE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e IRAE CRISTINA HOLETZ-.

99. ACAO DE INDENIZACAO-po-456/2007-CAROLINE PETERS PAIM e outros x K. NOMURA & X. NOMURA LTDA-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-.

100. ACAO DE COBRANCA-ps-527/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x LAERCIO RICARDO PATATO PREIS e outros- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre os AR'S negativos de fls. 158/159. -Advs. JEFER-

SON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA-.

101. INTERDICA0-616/2007-GENY LANDOLFI x ADRIANO LANDOLFI MODESTO- Da juntada da informação da Perita às fls. 39, em que vem requerendo a intimação do interditando ADRIANO LANDOLFI MODESTO para comparecer no próximo dia 27 de março de 2008, as 17 horas no consultório desta Perita, sito a Rua Prudente de Moraes, 212, Mercês, nesta Capital, munido de documentos, para a realização dos exames periciais, fiquem cientes os interessados. -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ-.

102. EMBARGOS-623/2007-IZABEL CANDIDO DE LACERDA x LAUREANA SANTOS KOBZIK- Intime-se a parte embargante, para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 21. -Adv. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS-.

103. INTERDICA0-913/2007-CARMEN LUCIA RIBAS DE CAMARGO SCHRAIBER e outros x MARIA DO BELEM RIBAS DE CAMRGO- Da juntada da informação da perita juntada aos autos às fls. 48, em dizendo que reduz sua proposta de honorários para o valor de R\$ 500,00, podendo referida importância ser realizada em duas parcelas de R\$ 250,00, sendo que a segunda parcela deveria ser refetivada em trinta (30) dias da primeira, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. IVAN LUCIANO MENDES-.

104. -1343/2007-JULIANA RODRIGUES VIEIRA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca do contido às fls. 133/135. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

105. ACAO REVISIONAL-1448/2007-JOEL ALVES PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A- No presente feito não existem questões processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novelo do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-1585/2007-REGINA CELI MOLINARI TRAMUJAS x IZETE EDIR CORREA- Intimem-se as partes, para que se manifestem acerca das propostas de acordo de fls. 195/198 e 200/205. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-.

107. INTERDICA0-1603/2007-MARLENE MARCON RIBEIRO x FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO- Da juntada aos autos da proposta de honorários da perita nomeada no valor de R\$ 500,00, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MARCELO SILAS RIBEIRO-.

108. AÇÃO ORDINÁRIA-1629/2007-GUSTAVO AMAZONAS DE ALMEIDA x EDSON RIBAS AMAZONAS DE ALMEIDA- 1. Ciente do agravo interposto pela parte requerida. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso, intímem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA e CARLOS RAUL DA COSTA PINTO-.

109. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-1705/2007-MAURINA LAURA BREMER x BRASIL TELECOM S.A-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

110. EMBARGOS DE TERCEIRO-1729/2007-SUZANA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA x GUSTAVO AMAZONAS DE ALMEIDA e outro- Fls. 132: Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. Fls. 134: ...POSTO ISTO, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, face à existência de omissão e contradição na decisão de fls. 93/96, conforme acima exposto. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-.

111. DESCONTITUICAO DE TIT.C/C REV-1104/2000-OMS ENGENHARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A- 1. Recebe-se a impugnação, porque não há afronta ao contido no § 2º do artigo 475-L do CPC. 2. Atribui-se o efeito suspensivo (devendo a impugnação permanecer nestes autos), posto que os fundamentos apresentados na impugnação são relevantes porque o banco alega que o credor, na verdade, é devedor do valor mencionado às fls. 239 e também devido a alegação de excesso de execução. Por sua vez, a parte exequente poderá averiguar o contido no artigo 475-M, § 1º do CPC (v.g. caução, também referida no artigo 475-O, III c/c § 2º do mesmo artigo). 3. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. ROBSON OCHIAIA PADILHA e VICTOR GERALDO JORGE-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 47/2007
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA
SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0009	001150/1997
ACACIO CORREA FILHO	0075	000246/2008
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSEC	0052	000410/2007
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0083	000179/0000
ADRIANA DE FRANCA	0023	000131/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0051	000162/2007
ADYR TACLA FILHO	0032	001386/2004
AFRO MARTINS JUNIOR	0056	000829/2007
AGOSTINHO JUSTE	0006	001063/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	000333/2003
AJOCIR JOSE VICARI	0052	000410/2007
ALANA MARCHAND RENAUD	0056	000829/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0003	001378/1996
ALINE BORGES LEAL	0054	000595/2007
ALTIVO JOSE SENISKI	0013	001026/2000
ANA CAROLINA M. PILATI D	0026	001038/2003
ANA CRISTINA DE MELO	0058	000885/2007
ANA LUCIA SILVA	0037	001517/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0018	000353/2002
ANDERSON CAMPOS COSTA	0037	001517/2005
ANDRE Z.T.DE QUEIROZ	0011	000948/1999
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0077	000250/2008
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0041	000521/2006
ANISIO DOS SANTOS	0039	000471/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0078	000260/2008
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0004	001389/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	0060	000966/2007
	0066	001489/2007
ANTONIO VALMOR JUNKES	0061	000992/2007
ARNALDO BITTENCURT	0026	001038/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	001239/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0018	000353/2002
	0050	000047/2007
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0036	001231/2005
ATILA SAUNER POSSE	0055	000743/2007
AYRTON RUY GIUBLIN NETO	0013	001026/2000
	0059	000897/2007
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/	0020	001210/2002
BEIJAMIM P. ZONATO	0011	000948/1999
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0040	000520/2006
BRUNA MANGO MESQUITA	0046	001183/2006
BRUNO GUISS	0005	000700/1997
BRUNO MAY MARTINS	0030	000015/2004
CAMILA BARTOSZEK FALCÃO	0056	000829/2007
CAMILA GBUR HALUCH	0030	000015/2004
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0040	000520/2006
CARLOS CESAR LESSKI	0084	000180/0000
CARLOS EDUARDO BARTH OAB.	0037	001517/2005
CARLOS MURILO PAIVA 21469	0026	001038/2003
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0046	001183/2006
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0058	000885/2007
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0046	001183/2006
CAROLINE MEIRELLES LINHAR	0068	001551/2007
CAROLINE SAID DIAS	0046	001183/2006
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0032	001386/2004
CATIA SIMARA DA ROSA BITE	0068	001551/2007
CELSO GUIMARAES RODRIGUES	0015	001143/2001
CESAR HENRIQUE MENDES COR	0013	001026/2000
	0059	000897/2007
CHRISTIAN MARCELO MAÑAS	0065	001385/2007
CILENE MARIA SKORA-OAB.18	0049	000007/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0046	001183/2006
CLAUDIA HALLE DE ABREU	0068	001551/2007
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0013	001026/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0073	000205/2008
CLEUZA KEIKO H.REGINATO -	0049	000007/2007
CLEUZA VISOTTO JUNKES	0061	000992/2007
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	0004	001389/1996
CRISTIANE BERGER GUERRA	0082	000178/0000
CRISTIANE P.C. KOLLIA-OAB.	0036	001231/2005
CRISTINA KAKAWA 23.300	0021	000020/2003
	0022	000044/2003
CRYSIANE LINHARES	0057	000878/2007
	0067	001549/2007
DAISY NOROEFE DOS SANTOS	0037	001517/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0032	001386/2004
DANIEL HACHEM	0071	000005/2008
DANIEL LOURENCO BARDHAL F	0021	000020/2003
DANIELA LUIZ OAB-37.429	0013	001026/2000
DANIELE DE BONA	0069	001744/2007
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0046	001183/2006
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0004	001389/1996
DIEGO RUBENS GOTTFARDI	0069	001744/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO	0058	000885/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0026	001038/2003
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0002	000173/1996
ELISABETH NASS ANDERLE	0038	000421/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0046	001183/2006
ELMO SAID DIAS	0046	001183/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	000288/2005
EMANUELLE BORTOLON	0058	000885/2007
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10	0017	000059/2002
EROS GIL PETERS	0070	001849/2007
ESTÉVÃO LOURENÇO CORREA	0075	000246/2008
ESTEVAO RUCHINSKI	0025	000365/2003
EVANDRO LUIS PEZOTI	0056	000829/2007
FABIANO FREITAS MINARDI	0026	001038/2003
	0080	000264/2008

FABIO PACHECO GUEDES	0038	000421/2006
FABIO SPAGNOLLI - 23268	0026	001038/2003
FABÍOLA CUETO CLEMENTI	0046	001183/2006
FABRICIO ZILOTI	0015	001143/2001
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0006	001063/1997
FERNANDA IZABEL DE FINO	0051	000162/2007
FERNANDA KALEGARI	0002	000173/1996
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0030	000015/2004
FERNANDA LUIZA HABITZHEUT	0056	000829/2007
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0056	000829/2007
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0056	000829/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0077	000250/2008
FILIPE AUGUSTO PIAZZA	0038	000421/2006
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0081	000177/0000
FORTUNATO JOSE GUEDES	0038	000421/2006
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0046	001183/2006
FRANÇOIS GNOATTO JUNIOR	0038	000421/2006
FUAD SALIM NAJI	0001	003304/1953
GABRIEL JOCK GRANADO-OAB.	0038	000421/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0033	000288/2005
GERSON REQUILÃO	0068	001551/2007
GEVERSON ANSELMO PILATI	0026	001038/2003
	0080	000264/2008
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0076	000247/2008
GISELE CRISTINE STEMPIAK	0056	000520/2007
GUILHERME MANNA ROCHA-218	0006	001063/1997
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0049	000007/2007
GUSTAV LANGNER	0005	000700/1997
GUSTAVO FLORIO DA ROSA 62	0037	001517/2005
GUSTAVO MUSSI MILANI	0001	003304/1953
GYSLE VIEIRA SILVA	0046	001183/2006
HARETON CORDOVA	0046	001183/2006
HAROLDO A.RIBEIRO JUNIOR	0006	001063/1997
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL	0046	001183/2006
HERON CATTIA PRETA GOMES D	0010	000533/1998
IBANOR REBELATO	0010	000533/1998
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0032	001386/2004
IGOR LUBY KRAVTCHENCKO	0029	001385/2003
ILDO EUGENIO B.CHATTONE	0010	000533/1998
IONEIA ILDA VERONEZE	0057	000878/2007
	0067	001549/2007
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0015	001143/2001
IRINEU JOSE PETERS	0070	001849/2007
IVAN SERGIO TASCA	0040	000520/2006
JADER ALBERTO PAZINATO	0023	000131/2006
JAIR BASSO	0026	001038/2003
JANE PEREZ KAPAZI-OAB.120	0001	003304/1953
JEAN A. ALBUQUERQUE-OAB.29	0037	001517/2005
JEFFERSON R.R. ZANETI	0017	000059/2002
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0011	000948/1999
JEFFERSON WEBER	0016	000057/2002
	0079	000262/2008
JOANITA FARYNIAK	0030	000015/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0078	000260/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0027	001049/2003
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0025	000365/2003
JOEL KRAVTCHECKO 20.892	0029	001385/2003
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0021	000020/2003
JONATHAS ALVES NASCIMENTO	0030	000015/2004
JOSAFIA ANTONIO LEMES-OAB-	0026	001038/2003
JOSE CARLOS DOS SANTOS	0002	000173/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0008	001103/1997
	0053	000430/2007
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0021	000020/2003
JOSE H.MICHELETO-OAB.1538	0038	000421/2006
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0014	001239/2000
KARIN HASSE(CURADORA ESPE	0001	003304/1953
	0012	001533/1999
	0016	000057/2002
	0041	000521/2006
	0079	000262/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0069	001744/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0054	000595/2007
KEILE CRISTINA BIEZUS	0038	000421/2006
KEITY SUTO TROMBELI	0046	001183/2006
LAERSON DA ROSA VIEIRA	0061	000992/2007
LARISSA A. PEREIRA-OAB.38	0017	000059/2002
LEONARDO MECENI	0056	000829/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0030	000015/2004
	0047	001218/2006
LEONDINA ALICE M. PILATI	0026	001038/2003
	0080	000264/2008
LIA DAMO DEDECCA	0044	000588/2006
LILIAN R.CASTANHO-OAB.332	0017	000059/2002
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0015	001143/2001
	0025	000365/2003
LISIE RIBEIRO	0072	000161/2008
LOURILDO F. AUST NETO	0040	000520/2006
LOURINELSON V.DOS SANTOS	0006	001063/1997
LUCIANA BERRO	0032	001386/2004
LUCIANA G. RODRIGES	0015	001143/2001
LUCIANE LOPES ALVES	0063	001051/2007
LUIZ GUSTAVO BARRETO FERR	0050	000047/2007
LUIZ AFONSO MIGUEL 24883/	0026	001038/2003
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0003	001378/1996
LUIZ ANTONIO DAROS	0039	000471/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0058	000885/2007
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0065	001385/2007
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0065	001385/2007
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0021	000020/2003
	0022	000044/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	0011	000948/1999
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0020	001210/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0031	000862/2004
MAGDA LUIZA R.EGGER 25.7	0034	000427/2005
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0028	001244/2003
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0028	001244/2003
	0048	001675/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0004	001389/1996
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0026	001038/2003
MARCIA S. BADARO	0053	000430/2007
MARCIO ANTONIO SASSO OAB.	0026	001038/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0031	000862/2004

MARCIO PERCIVAL P.LINHARE	0035	000661/2005
MARCIO RIBEIRO PIRES	0043	000587/2006
MARCOS FABIO PAULINO	0074	000242/2008
MARIA ELZI DE MATTOS-OAB.	0026	001038/2003
MARIA HELENA MACENO-14907	0010	000533/1998
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0049	000007/2007
MARIO JOSE DALCANALE	0029	001385/2003
MARITZA DE FATIMA PEDROSO	0063	001051/2004
MARIZ MENDES MAY	0083	000179/0000
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0040	000520/2006
MAURELIO PETERS	0045	001104/2006
MAURICIO ANTÔNIO PELLEGR	0056	000829/2007
MAURICIO KAVINSKI	0070	001849/2007
MAURILIO VIANA PEREIRA-OA	0038	000421/2006
MAURO EDUARDO J. ZAMATARO	0019	001183/2002
MELISSA FERNANDES NISHIYA	0045	001104/2006
MERYLEN SERA WILLE	0056	000829/2007
MICHELE SACKSER	0025	000365/2003
MICHELE SUZANA A.SABARI	0069	001744/2007
MICHELLE CRISTINA ALVES N	0011	000948/1999
MIGUEL ANGELO RASBOLD-OAB	0081	000177/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0047	001218/2006
MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS	0032	001386/2004
MOACIR DE MELO	0102	001533/1999
MOEMA REFFO SUCKOW MANZO	0021	000020/2003
MURILO CELSO FERRI	0021	000020/2003
NATANOEL ZAHORCAK-OAB.129	0033	000288/2005
NEIDE MARIA MARTINS	0034	000427/2005
ODORICO TOMASONI-OAB.2170	0033	000288/2005
OLIVIO H. R.FERRAZ 17676	0034	000427/2005
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0020	001210/2002
OSCAR GUISS-5773	0040	000520/2006
OSMANN DE OLIVEIRA-OAB.2	0005	000700/1997
OSMANN DE OLIVEIRA	0002	000173/1996
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0033	000288/2005
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B	0046	001183/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0030	000015/2004
PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0032	001386/2004
PAULA CARDOSO	0010	000533/1998
PAULA WOLLSTEIN	0002	000173/1996
PAULO ANGELIN RAMOS	0012	001533/1999
PAULO HENRIQUE XAVIER-OAB	0013	001026/2000
PAULO MARCELO SEIXAS	0038	000421/2006
PAULO PETROCINI-OAB.26324	0013	001026/2000
PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB	0003	001378/1996
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0059	000897/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB	0013	001026/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA.	0003	001378/1996
RAFAEL M.ROCHA LOURES-OAB	0003	001378/1996
RAFAELA FILGUEIRA	0063	001051/2007
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0019	001183/2002
REGINA DE MELO SILVA	0051	000162/2007
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0005	000700/1997
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0071	000005/2008
RENATA FRANCO TREVISAN	0003	001378/1996
RENATO RODRIGUES FILHO	0005	000700/1997
RENATO SERPA SILVERIO 231	0001	003304/1953
RICARDO BORTOLOZZI	0032	001386/2004
RICARDO H.WEBER	0065	001385/2007
RICARDO MAGNO QUADROS	0022	000044/2003
RITA DE CASSIA STEMPIAK	0056	000829/2007
ROBERTA BORGES CARDOSO	0044	000588/2006
ROBERTO BERTHOLDO	0023	000131/2003
ROBINSON LEON DE AGUIERO	0065	001385/2007
RODRIGO FERREIRA	0073	000205/2008
RODRIGO JOSÉ MACHADO	0056	000829/2007
RODRIGO VISSOTTO JUNKES	0061	000992/200

SANTOS PEREIRA, CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO, PAULO PETROCINI-OAB.26324, ALTEIVO JOSE SENISKI, PAULO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511, CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR, DANIELA LUIZ OAB.37.429 e AYRTON RUY GUBLIN NETO.-.

14. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-1239/2000-VOLKSWAGENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO FERNANDO LORENZON- As certidões da serventia e a fotocópia do livro correspondente confirmam a carga em aberto ao advogado José Roberto Cavalcanti desde 21/02/2005. Considerando que as cobranças feitas anteriormente não surtiram efeito, expeça-se mandado de busca e apreensão, sob pena de caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal), arcando o advogado com as custas dessa diligência, porque a ela deu causa. Int. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e JOSE ROBERTO CAVALCANTI.-.

15. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAL-1143/2001-ALTAMIR JAMEL JAROSCZYNSKI e outros x ECORA S/A.EMPRESA DE CONST.E RECUPERACAO DE ATIVOS-Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva e segura utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adoção do sistema Bacem-Jud por parte dos juízes não decorre de imposição legal, sendo faculdade do julgador o cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnológicas para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TJPR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). -Advs. CELSO GUIMARAES RODRIGUES, IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR, LUCIANA G. RODRIGES, FABRICIO ZILOTTI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-.

16. COBRANÇA (SUMARIA)-57/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS-COND.IX x JUCELINO FERREIRA DE ANDRADE- Defiro o pedido de fl. 238. Expeça-se mandado de avaliação como requerido. Int. -Advs. JEFFERSON WEBER e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.

17. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-59/2002-JOSE DRUCIAK JUNIOR x TOBIAS PINTO REBELLO- Os autos foram encaminhados para expedição de carta visando intimar a requerida para que efetue o pagamento das custas remanescentes de fl. 214 mais despesas postais, para posterior baixa e arquivamento do feito. -Advs. STELA MARIZ P.PETERS OAB/PR.16.822, LARISSA A. PEREIRA-OAB.38.299, LILIAN R.CASTANHO-OAB.33210, ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704 e JEFFERSON R.R. ZANETTI.-.

18. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-353/2002-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. x JOSE EDUARDO PEREIRA DEQUESCH- Desp. de fl. 182 - Certifique a serventia se houve a devolução dos autos 1268/01 pela parte e, caso a resposta seja positiva, efetue o apensamento como determinado em fl. 180, voltando ambos conclusos. Int. "Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$49,70 , conforme memória de cálculo de fl.184 , em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos a conclusão para sentença. . "-Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-47/07

19. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-1183/2002-MARIA DE LOURDES MARTINHO COURELAS x IVO ELVIS RIBEIRO- Na esteia do despacho de fl. 236, intime-se a parte executada por mandado com os benefícios do §2º do art. 172 do CPC, no endereço informado em fl. 262. Indefiro o pedido de penhora sobre o veículo indicado, devendo a parte exequente, se for o caso, fazer prova do alegado em fl. 262/263. Int. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Advs. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695.-.

20. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-1210/2002-CONDOMINIO EDIF.MORADA SAN DIEGO x CILMARA WABESKI BERTUZZI-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 74,00, em cinco dias. -Advs. WALDIR FRANCOLIN, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, OLIVIO H. R.FERRAZ 17676, SAMIR NAOUAF HALABI e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.-.

21. COBRANÇA (SUMARIA)-20/2003-EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x ITSUJI NAKABA- Desp. de fl. 425 - Não há tempo hábil para nova tentativa de intimação do devedor., haja vista que a segunda praça está designada para o dia de amanhã; Aguarde-se a realização da praça. Int. Desp. de fl. 434 - A análise do contido as fls. 429/430 fica condicionada ao depósito ou a prestação de garantias pela arrematante de acordo com art. 693, parágrafo único do CPC. Aguarde-se o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias para o arrematante efetuar o pagamento da arrematação (fl. 428). Certifique a escrituração sobre o transcurso do prazo para embargos a arrematação. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA 23.300, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, MOACIR DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDHAL FAVA-14070 e JONAS ANTONIO DOS SANTOS.-.

22. COBRANÇA (SUMARIA)-44/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II -COND.II e outro x DENISE PONTAROLLI DOS SANTOS-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. CRISTINA KAKAWA 23.300, LUIZ FERNANDO QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS.-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-131/2003-

ROBERTO BERTHOLDO e outro x ALFA - SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fl. 156/157, em cinco dias. -Advs. SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLDO, JADER ALBERTO PAZINATO e ADRIANA DE FRANCA.-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-333/2003-LINDOLFO CARLOS GONCALVES e outro x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Certifique a escrituração sobre o pagamento das custas. Existindo valores a serem pagos (R\$131,70 - fl. 244) intime-se o executado para no prazo de 05(cinco) dias efetuar o depósito da quantia devida. Inexistindo débito, voltem conclusos para a extinção da presente. Int. -Advs. TATIANE PARZIANELLO-OAB.32013/PR e AIRTON SAVIO VARGAS.-790/96

25. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-365/2003-EVANICE GOMES DE ALMEIDA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Custas de postagem do ofício pela autora. R\$3,00. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS-16080, SIMONE ALVES DE FREITAS, MERYLEN SERA WILLE, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1038/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SEVERINO ADAUTO BARBOSA- Expeçam-se os ofícios para os Bancos Santander HSBC, Citibank, Bank Boston e Unibanco, conforme requereu o credor as fls. 221/222. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 50,00, em cinco dias. "-Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-OAB-17.624, JAIR BASSO, CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR, LUIZ AFONSO MIGUEL 24883/PR, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, ARINALDO BITTENCURT, MARCIO RIBEIRO PIRES, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, FABIO SPAGNOLLI - 23268, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONIDIA ALICE M. PILATI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE e FABIANO FREITAS MINARDI.-.

27. MONITORIA-1049/2003-VARIG S.A-(VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE) x GISLAINE ALBUQUERQUE DA SILVA XAVIER e outro-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$59,24, conforme memória de cálculo de fl. 138, em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos ao arquivo provisório. . -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-.

28. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1244/2003-CONDOMINIO HORIZONTAL COSTA BRAVA x JAIR GONCALVES e outro-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$63,94 , conforme memória de cálculo de fl.159 , em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl. 158 de desistência. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e MAGNUS VICTOR KAMINSKI.-.

29. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1385/2003-HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO x SIEMENS LTDA/MED.REGIONAL DE CURITIBA- Diante do contido a f. 334, oficie-se o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para obter indicação de profissional técnico, atuante na cidade de Curitiba, para a realização de perícia no equipamento SIREMOBIL 2 COMPACT. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 3,00, em cinco dias. "-Advs. MARIA HELENA MACENO-14907, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e JOEL KRAVTCHEENCKO 20.892.-.

30. COBRANÇA (SUMARIA)-15/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO x LUIZ ALEXANDRE MARCON-Intime-se as partes para no prazo comum de 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de fls. 403/404. -Advs. ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165, OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO e JONATHAS ALVES NASCIMENTO PEREIRA.-.

31. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-862/2004-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO REINALDO DA SILVA-Intime-se o autor, em atendimento a petição de fls. 62, de que os presentes autos encontram-se suspensos pelo prazo de 90 dias aguardando manifestação, requerendo o que for de direito. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-.

32. DEPOSITO-1386/2004-FUNDO DE INVEST.DIREITOS NÃO-CRED.PADRONIZADOS PCG x JOAO ULISSES CALISTO DE CARVALHO-Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o contido na resposta do ofício recebido da RECEITA FEDERAL, o qual encontra-se arquivado nesta Escrituração. -Advs. MILTON JOAO BENTENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ADYR TACLA FILHO.-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-288/2005-BANCO BRADESCO S/A. x CONSTRUTORA NAVE LTDA e outros-Intime-se o requerido de que foi concedida vista dos autos pelo prazo de 5 dias, conforme pedido de fls. 361, requerendo o que for de direito. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NEIDE MARIA MARTINS, GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR.-.

34. EMBARGOS DO DEVEDOR-427/2005-CENTETEX

CONFECÇÕES LTDA x BANCO NACIONAL S.A.(EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)- Intime-se a parte autora novamente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$93,60 , conforme memória de cálculo de fl.134 , em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal, para posterior apreciação do petição de extinção, fl.133.-Advs. ODORICO TOMASONI-OAB.21707, ROSEANE RIESEL-OAB.36734, MAGDA LUIZA REGGER 25.731 e NATANOEL ZAHORCAK-OAB.12921.-.

35. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-661/2005-BANCO BMC SA x TEREZA EUGENIA DA SILVA-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$133,60 , conforme memória de cálculo de fl.87, em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos a conclusão para sentença. . -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.-.

36. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-1231/2005-PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. x INES IVONE KARAZ-Intime-se o autor para retirar o edital no prazo de cinco dias. R\$7,00. -Advs. CRISTIANE P.C.KOLLIA-OAB.24599 e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.-.

37. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1517/2005-ESTELA MARIA FERNANDES x BANCO CACIQUE S/A- As certidões da serventia e a fotografia do livro correspondente confirmam a carga em aberto ao advogado Jean Anderson Albuquerque desde 16/03/2006. Considerando que as cobranças feitas anteriormente não surtiram efeito, expeça-se mandado de busca e apreensão, sob pena de caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal), arcando o advogado com as custas dessa diligência, porque a ela deu causa. Int. -Advs. JEAN A.ALBQUERQUE-OAB.29258, SIGISFREDO HOEPERS 7478SC 27769A/PR, ANA LUCIA SILVA, ANDERSON CAMPOS COSTA, DAISY NOROEF DOS SANTOS 53614/RS, GUSTAVO FLORIO DA ROSA 62461/RS, VIVIAN MOURA DE MATTOS 62992/RS e CARLOS EDUARDO BARTH OAB.31E610/RS.-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE PROD.ANTEC.PROVAS-421/2006-NIVALDO CORDEIRO x CESAR PACHECO GUEDES e outros- Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes (R\$389,70), considerando o indeferimento da Justiça Gratuita e, no mesmo prazo, intimar a parte requerida para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em face do transito em julgado de fls. 204/206 e 214. -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO-OAB.30330, KELE CRISTINA BIEZUS, FILIPE AUGUSTO PIAZZA, FORTUNATO JOSE GUEDES, FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMELOSKI, FRANÇOIS GNOTATTO JUNIOR, JOSE H.MICHELETO-OAB.15383, ELISABETH NASS ANDERLE e PAULO MARCELO SEIXAS.-.

39. EMBARGOS À EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-471/2006-JUAREZ TRZASKOS x VOUPAR ADM.CONSORCIOS .S/C LTDA- Intime-se o advogado da parte embargada para informar, no prazo de cinco dias, se o representante legal ora comparecer a audiência independente ou mediante intimação, em razão da devolução da carta de intimação de fl. 126/127-Avds. ANISIO DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO DAROS.-617/01

40. INVENTARIO-520/2006-ESTER DE AQUINO DA SILVA x ANTONIO JOSE DA SILVA- Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre o parecer da Fazenda Pública de fl. 116. -Advs. OMIREDES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, LOURILDO F. AUST NETO, IVAN SERGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARITZA DE FATIMA PEDROSO DO NASCIMENTO.-.

41. USUCAPÍÃO-521/2006-ROBSON LUIZ CERQUEIRA e outro x GERMANO MEINICKE-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 137/140. -Advs. ANDREA RICETTI B. FUSCULIM e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.

42. MONITORIA-561/2006-LEONARDO BORGES CHIARETO x ROSANGELA PEREIRA SOARES- Intime-se novamente a parte autora para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes de fl. 79, sob pena de intimação pessoal. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.-.

43. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-587/2006-TEREZA EUGENIA DA SILVA x BANCO BMG- Despachei nos autos sob o nº 588/06. -Advs. SINVALDO M.DE SOUZA 25151 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-A.-661/05

44. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-588/2006-TEREZA EUGENIA DA SILVA x BANCO BMC SA-Registre-se para sentença. -Advs. SINVALDO M.DE SOUZA 25151, ROBERTA BORGES CARDOSO e LIA DAMO DE-DECCA.-661/05

45. EMBARGOS A ARREMATACAO-1104/2006-NEY BRODBECK MAY x ARNO CARDOSO- Intime-se a parte embargante novamente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$10,50, conforme memória de cálculo de fl.120 , em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal, para posterior baixa e arquivamento dos autos. -Advs. MARIZ MENDES MAY e MAURO EDUARDO J. ZAMATARO.-.

46. INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS MORAIS-1183/2006-LENITA NOELI MENEGUSSO x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A-Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva e segura utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A

adoção do sistema Bacem-Jud por parte dos juízes não decorre de imposição legal, sendo faculdade do julgador o cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnológicas para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TJPR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Expeça-se ofício ao Banco Central para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução (R\$1.739,09). Int."Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. "-Advs. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENCHO GREGÓRIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA, CLAUDIA BUENO GOMES, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, BRUNA MANGO MESQUITA, FABIOLA CUETO CLEMENTI, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK e HARETON CORDOVA.-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1218/2006-SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES x LUIZ FERNANDO GASPARI OLIVEIRA LIMA e outros-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. -Advs. SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e MIGUEL ANGELO RASBOLD-OAB.34291-B.-.

48. COBRANÇA (SUMARIA)-1675/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA II x TANIA MARA RONDONI-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$27,60 , conforme memória de cálculo de fl. 70, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl.69 de desistência. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.-.

49. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-7/2007-SILVANA LÚCIA CORDEIRO x MARILZE DO ROCIO PIE e outro-Intime-se a segunda executada Sra. Simone de Paula Silva para preparar as custas remanescentes no valor de R\$105,20 , conforme memória de cálculo de fl. 100, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl. 97/98 de homologação.; . -Advs. GUMERCINDO VEIGA FILHO, CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA., CILENE MARIA SKORAOAB.18312 e MARIA ELIZ DE MATTOS-OAB.11721.-.

50. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-47/2007-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. x JOSE EDUARDO PEREIRA DEQUECH- Desp. de fl. 111 - Despachei hoje nos autos em apenso (353/02). Int.Desp. de fl. 112 - Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$32,20 , conforme memória de cálculo de fl.113 , em 5 (cinco) dias." -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ.-.

51. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-162/2007-LUCIANA DO ROCIO MILEK STRAPASSON x BANCO PANAMERICANO S/A- A conta e preparo pelo valor do acordo. (R\$250,20 - fl. 163 pelo réu). Depois, voltem conclusos para a homologação. Int. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e FERNANDA IZABEL DE FINO.-.

52. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-410/2007-MARILI DE OLIVEIRA PROCHMANN x RENATO WILSON CAPTAN- Certifique-se quanto o decurso do prazo estipulado as fls. 85/86. Diante da desistência pela autora da produção de prova pericial a fl. 87, designo audiência de instrução e julgamento em 05 de 05 de 2008 as 14:30 horas. Intime-se pessoalmente as partes, advertindo-as que sua ausência implicará na pena de confesso (art. 343 do CPC), bem como, as testemunhas tempestivamente arroladas, no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação do presente despacho. Int. "Ao autor e réu para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, cada em cinco dias. "-Advs. AJOCIR JOSE VICARI e ADAUTO RIVALTE DA FONSECA.-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-430/2007-LEDA BATISTA VAN DER BROOCCKE e outro x AIRTON CESAR MARTINS DE SOUZA e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 84) —Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-.

54. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-595/2007-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x SAIMON KRZYZANO-WSKI-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Advs. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI e KARINE SIMONE POFALH WEBER.-.

55. PROTESTO-743/2007-ELZIRA MARIA SEBBEN x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$36,00, conforme memória de cálculo de fl.33 , em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos presentes autos. . -Adv. ATILA SAUNER POSSE.-.

56. DECLARATÓRIA INEXIST. REL. CONTRATUAL-829/2007-RITA DE CÁSSIA STEMPNIAK x FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A e outro- Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, voltem os autos conclusos. Int.-Advs. GISELE CRISTINE STEMPNIAK, RITA DE CÁSSIA STEMPNIAK, AFRO MARTINS JUNIOR, RODRIGO JOSÉ MACHADO, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, ALANA

MARCHAND RENAUD, CAMILA BARTOSZECK FALCÃO, VALESKA SALOM FILIPPETTO, FERNANDA LUIZA HABILZHEUTER, FERNANDO AUGUSTO OGURA, LEONARDO MECENI, ROGÉRIO MARCIO BERALDI BIGUETE, EVANDRO LUIS PEZOTI, MARLUCIO LEDO VIEIRA e MELISSA FERNANDES NISHIYAMA.-

57. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-878/2007-BANCO ITAU S/A x GISELE NEGOCEKI-Intime-se a parte autora do transitio em julgado da sentença de fl. 38/40, para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

58. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-885/2007-VALTER BUENO DE SOUZA x JANE JERCIA BUSCHIAVO MONCON- Intime-se a parte requerente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$679,10, conforme memória de cálculo de fl.104, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação da petição de fls. 101/103, sendo esta, solicitação de homologação de acordo. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, EMANUELLE BORTOLON, ANA CRISTINA DE MELO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.-

59. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-897/2007-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERV. MED. CTBA LTDA x BEATRIZ DE SOUZA B.SANTOS- Vistos, etc. Cuida-se de impugnação à execução de sentença em que Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - UNIMED CURITIBA se insurge contra o cumprimento da sentença proposta por Beatriz de Souza Borges Santos. A embargante se opõe ao cumprimento da sentença nos seguintes pontos, a saber: (a) o critério de correção não está claro, bem como não corresponde aos índices determinados em sentença; (b) os honorários advocatícios excedem o devido. Houve manifestação da embargada. Após marchas e contramarchas acerca do cálculo elaborado, vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. Razão nenhuma assiste à impugnant. A sentença exequianda (f. 600/611 dos autos sob o nº 1026/00) julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar as rés solidariamente, ao pagamento dos danos materiais, incluindo, gastos com táxi, remédios, bem como indenizou a autora pelo período em que ficou inabilitada para o trabalho e, ainda, condenou a ré ao pagamento de danos morais. A autora às f. 783/786 dos autos sob o nº 1026/00 pretendeu cumprimento de sentença, apresentando cálculo no valor de R\$ 36.609,12 (trinta e seis mil, seiscentos e nove reais e doze centavos). Foi realizado os cálculos pelo contador judicial no valor de R\$ 38.195,97 (trinta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) corrigido até data de novembro de 2007, incluindo honorários, custas e despesas processuais (fls. 25/27 dos autos sob o nº. 897/2007). Os cálculos apresentados pelo contador judicial apresentam absoluta similitude com os termos da sentença, decisão esta imutável e indiscutível (f. 3874) na forma do que dispõe o artigo 467 do Código de Processo Civil. Portanto, não pode, agora, tentar a impugnant subverter a ordem processual para o fim de diminuir a obrigação manada pela sentença, instrumento de defesa este, aliás, genérico. Ademais, a impugnant a f. 30 concordou com os cálculos apresentados pelo contador judicial, de modo que o quantum apurado não pode mais ser questionado. Cumpram-me, como decorrência, rejeitar a impugnação à execução de sentença, e atribuir à impugnant o pagamento das despesas deste incidente. Sem honorários, porque a única hipótese de incidência de honorários advocatícios na fase do cumprimento da sentença seria no caso de êxito da impugnação, com a consequente extinção da execução, seja pela declaração da inexistência de débito, seja pela declaração da prescrição, etc. in Execução civil: estudos em homenagem ao professo Humberto Theodoro Júnior / coordenação: Ernane Fidelis dos Santos... (et al). - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pág. 123, artigo de Flavia Pereira Ribeiro). Intimem-se. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, AYRTON RUY GIUBLIN NETO, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO.-1026/2000

60. COBRANÇA (SUMARIA)-966/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE x TOMAZ AURELIO RODRIGUES DELVALLE- Designo o dia 28 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência. Cite-se a parte ré, no endereço indicado a fl. 85, por oficial de justiça, com fundamento no art. 224 do CPC, conforme requerido a fl. 96. Int. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

61. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-992/2007-PAULA JASTCHOMBK BUBA x JOSÉ MARIANO RIBAS FILHO-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. CLEUZA VISOTTO JUNKES, ANTONIO VALMOR JUNKES, RODRIGO VISSOTTO JUNKES e LAERSO DA ROSA VIEIRA.-

62. ALVARA JUDICIAL-1027/2007-NEUZA DE LIMA x ESPOLIO DE NEZI RIGONI- Defiro o pedido retro. Expeça-se novo alvará com prazo de validade de 60 dias. Atenda tal providência, e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. "Intime-se a autora para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00"-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.-14301/75

63. CONSIGNAÇÃO PGTO. REV.CLAUS. C/LIMINAR-1051/2007-VALDEIR NUNES PEREIRA x BANCO FINASA S/A-Ciência as partes, bem como a seus assistentes técnicos, sobre a petição de fls. 141, que no dia 17/03/2008, a partir das 14:30 horas, sito a Av. Candido de Abreu n.º 526, Torre A, conj. 803, Sr. Antonio Fernando Azevedo, perito, Fone 3022-0975, 9976-3880, dará o início a produção da prova pericial. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

64. ALVARA JUDICIAL-1351/2007-NEUZA DE LIMA- Defiro o pedido de fl. 41. Expeça-se novo alvará com as retificações indicadas. Alvará com prazo de validade de 60(sessenta) dias. Após, com as devidas baixas, arquivem-se. Int. "Intime-se a autora para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00"-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.-14301/75

65. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1385/2007-ADJALMO PENS e outros x ULTRAFERTIL S.A. e outro- Em que pese o já consignado por este juízo no despacho de fl. 1.393, mas para que não se alegue eventual cerceamento de defesa futuramente, defiro a produção da prova pericial atuarial, requerida pelas rés em fls. 1.396/97. Para a produção da prova pericial nomeio o(a) profissional Caroline Maiumy Taxii, (f. 3352-1789) Faculto às partes a apresentação de quesitos pertinentes a elaboração do laudo e assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias, sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC) Após, intime-se o (a) perito(a) para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, devidamente justificada e com a discriminação das possíveis formas de pagamento. Com a concordância das partes, intimem-se as rés para que efetuem o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se o (a) perito(a) para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se o(a) perito(a) e voltem para análise. Int. -Adv. RICARDO H.WEBER, SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, MAURICIO KAVINSKI, ROBINSON LEON DE AGUERO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI.-

66. COBRANÇA (SUMARIA)-1489/2007-CONDOMINIO CONJ. RES. OURO FINO x MARISTELA EVELIN DE LARA e outro-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, bem como do complemento das custas do Sr. Oficial, fl. 64, em cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

67. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1549/2007-BANCO ITAU S/A x ELAINE APARECIDA ALVES MOREIRA CORREA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficial(s) no valor de R\$ 90,00, em cinco dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

68. COBRANÇA DIFERENÇA SEGURO SUMÁRIO-1551/2007-ARI VICENTE FERNANDES x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso II, "e", do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para a designação da audiência do art. 277 do CPC. Int. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT e GERSON REQUIÃO.-

69. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1744/2007-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x ELIZANE SANTIAGO ARAGÃO-Expeça-se a carta precatória para busca e apreensão do bem e citação da ré, conforme requerido as fls. 27/28. Int. "Intime-se o autor para retirar a carta precatória R\$7,00 + R\$31,50."-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER.-

70. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE...-1849/2007-IMATAL IND.MADEREIRA TATIANA LTDA x COMERCIO DE MAD. E COMPENSADOS NIRAMAL LTDA- Audiência de instrução e julgamento em 06 de maio de 2008 às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, advertindo-as que sua ausência implicará na pena de confesso (art. 343 do CPC), bem como, as testemunhas tempestivamente arroladas, no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação do presente despacho. Int. "Ao autor e réu para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, cada em cinco dias. "-Adv. SERGIO TERNUS, SHEILA CAROL CHRIST, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS e MAURELIO PETERS.-610/07

71. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-5/2008-BANCO ITAU S/A x DISKO GRILL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.-Intime-se a parte autora para recolher o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 5 dias, conforme fl. 27. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

72. COBRANÇA (SUMARIA)-161/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA COND. II x ANTONIO CLOVIS MARQUES-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Adv. LISIE RIBEIRO.-

73. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-205/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ACAS CÓPIAS E SERVIÇOS LTDA-Intime-se a parte autora para recolher o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 5 dias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA.-

74. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-242/2008-RUY LEON DE TOLEDO MOSER x SILVIO LAIR BENOSKI-Cite-se o réu, com as advertências de lei - arts. 285 e 319 do CPC - para, no prazo de 15 dias, contestar ou purgar a mora - art. 62, inciso III da Lei nº 8.245/91 - hipótese em que o depósito deverá incluir as verbas discriminadas no art. 62, II - os aluguéis e encargos atualizados, juros de mora a partir da citação, custas processuais, honorários advocatícios de 10% , salvo convenção em contrário, sobre o total atualizado e, se estipulada em contrato e requerida, multa contratual sobre os aluguéis atualizados, conforme demonstrativo de f. 02/03. Realizado o depósito - art. 62, III e IV - intime-se o locador para, em cinco dias,

se manifestar sobre os respectivos valores, efetuando o levantamento ou demonstrando que foi menor (clara e especificadamente) ou ainda se incide a causa impeditiva do art. 62, parágrafo único do mesmo diploma de lei. . Em havendo discordância da autora - art. 62, inciso IV - intimem-se os rés para em dez dias depositar a diferença ou justificar sua negativa. Ocorrendo negativa de complementação de depósito, ficam os requeridos intimados para depositar, a disposição do Juízo, os aluguéis que forem vencendo. Notifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Intime-se. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Adv. MARCIO PERCIVAL P.LINHARES.-

75. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-246/2008-ANTONIO ROSSI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. . Fique a parte ré advertida de que falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. ACACIO CORREA FILHO e ESTÉVÃO LOURENÇO CORREA.-

76. INDENIZAÇÃO P/DANOS MOR. C/TUTELA ANTECIPADA-247/2008-RUBENS KRIGAS x ROBIN WOLF FILHO e outros-Reservo-me no direito de apreciar a tutela antecipada depois do prazo para resposta, vencida a fase conciliatória. Citem-se os rés para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte ré advertida de que falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Int. "Custas de postagem da carta pelo autor. R\$24,00." -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

77. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-250/2008-BANCO DO BRASIL S/A x CORTEZ & ALMEIDA SERV. ADMINISTRATIVOS LTDA ME e outros-Citem-se os rés para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 60,00, em cinco dias. "-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.-

78. COBRANÇA (SUMARIA)-260/2008-ANTONIO ELIO DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Audiência de conciliação dia 18 de abril de 2008 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. "Custas de postagem da carta pelo autor. R\$8,00"-Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.-

79. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-262/2008-JUCELINO FERREIRA DE ANDRADE x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS-COND.IX- Recebo como impugnação ao cumprimento de sentença a petição de fls. 02/06 para discussão; deixo, contudo, de atribuir-lhe efeito suspensivo por não vislumbrar os requisitos legais (art. 475-M, CPC), ante a alegação genérica do impugnant. Retifique-se a autuação. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o impugnant para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Int. -Adv. KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e JEFFERSON WEBER.-57/02

80. COBRANÇA (SUMARIA)-264/2008-UMBELINA ROSA BATISTA DE ANDRADE x BANCO BRADESCO S/A-Audiência de conciliação dia 23 abril de 2008 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. "-Adv. FABIANO FREITAS MINARDI, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONIDA ALICE M. PILATI.-

81. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-177/0-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ELENICE TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 364,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ.-

82. OBRIGAÇÃO DE FAZER-178/0-RECUPER SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA x FURUKAWA - INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELÉTRICOS-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CRISTIANE BERGER GUERRA.-

83. COBRANÇA (SUMARIA)-179/0-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARPOADOR x RUY RAPHAEL CARDOZO STOLZENBERG e outro-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 185,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE.-

84. USUCAPIÃO-180/0-DANIL LUIZ FERREIRA e outros-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU.-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº44/2008 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	0042	001001/2005
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0037	001051/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0050	001338/2006
ADRIANA ESTIGARA	0020	000602/2001
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0033	000643/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0044	000608/2006
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0021	001116/2001
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0077	000234/2008
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0002	000021/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	000444/1999
	0019	000805/2000
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0050	001338/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0071	001838/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	000207/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0059	000784/2007
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0042	001001/2005
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0040	000258/2005
ALINE PATRICIA GRACIOTTO	0070	001806/2007
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0045	000722/2006
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0017	000398/2000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0036	000872/2004
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0037	001051/2004
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0024	000062/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0017	000398/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0023	000052/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0021	001116/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0034	000673/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0011	000086/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	000106/1996
ARCENDINO SOUZA JUNIOR	0007	000885/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0053	000357/2007
ARIVALDIR GASPAR	0041	000846/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0013	001107/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0048	000919/2006
CARLA FABIANA EVERS	0018	000482/2000
CARLOS EDUARDO HAPNER	0004	000516/1996
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0020	000602/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0074	000089/2008
CARLOS PZEBEOWSKI	0031	000135/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0018	000482/2000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0025	000066/2002
CAROLINE GARCETE	0020	000602/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	000086/1998
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0004	000516/1996
CIRO BRUNING	0008	001111/1997
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0015	000444/1999
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0004	000516/1996
CLEIDE DE OLIVEIRA	0056	000535/2007
CLOVIS TEIXEIRA	0054	000365/2007
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0009	001303/1997
	0064	001290/2007
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0013	001107/1998
DANIEL FERNANDES LUIZ	0044	000608/2006
DANIEL HACHEM	0008	001111/1997
	0025	000066/2002
	0066	001436/2007
DANIELA KRAIDE FISCHER	0018	000482/2000
DANIELE DIAS DOS REIS	0076	000172/2008
DANIELE NEVES POPIKA	0037	001051/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0017	000398/2000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0058	000637/2007
DJALMA SIGWALT	0030	001296/2003
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0016	000055/2000
	0031	000135/2004
EDSON CENTANINI FILHO	0039	000034/2005
EDSON ISFER	0044	000608/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0060	000844/2007
ELAIR TERESINHA MASSUCHET	0012	000692/1998
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0026	000113/2002
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0024	000062/2002

ELEVIR DIONYSIO NETO 0024 000062/2002
 ELIANE MARCIA LASS STANKI 0013 001107/1998
 ELIANI GARCIES CHOTTI 0008 001111/1997
 ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO 0080 000238/2008
 ENEDINA TROIANI SANCHES 0021 001116/2001
 ESTELA MARIAS PINTO PETERS 0046 000723/2006
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0014 000268/1999
 EVARISTO CHAUBAUD BISCAIA 0005 000867/1996
 FABIANO CORREA DE MEDEIRO 0065 001367/2007
 FABIO ARTIGAS GRILLO 0004 000516/1996
 FABIO AUGUSTO ZANLORENCI 0073 000059/2008
 FABIO RODRIGUES VEIGA 0083 000241/2008
 FABIOLA CORDEIRO FLESCFR 0074 000089/2008
 FERNANDO HENRIQUE ZANONI 0067 001518/2007
 FLAVIA CRISTINA MACHADO 0032 000622/2004
 FLAVIANO BELLINATI G. PER 0009 001303/1997
 0064 001290/2007
 FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0034 000673/2004
 FRANCISCO U. CAMARGO FADE 0003 000106/1996
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0011 000086/1998
 GERMANO DE SORDI BATISTA 0020 000602/2001
 GEVERSON ANSELMO PILATI 0036 000872/2004
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0011 000086/1998
 GILBERTO VILAS BOAS 0082 000240/2008
 GILMAR OSCAR MANN PERIT 0020 000602/2001
 GILSON MEDEIROS DE MELLO 0065 001367/2007
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0050 001338/2006
 GISELE CRISTINE STEMPNIAK 0072 000029/2008
 GISLAINE RUIZ GUILHEN 0008 001111/1997
 IDELANIR ERNESTI 0030 001296/2003
 INGRID DE SORDI 0020 000602/2001
 ISABELLE T VALETON 0065 001367/2007
 ISIONE STEENBOCK FIM 0051 001530/2006
 IZABELLA CRISPILIO 0040 000258/2005
 JANDER LUIS CATARIN 0013 001107/1998
 JOAO ALCI O. PADILHA 0018 000482/2000
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0011 000086/1998
 JORGE LUIZ BORGES 0024 000062/2002
 JOSE ARI MATOS 0075 000169/2008
 JOSE CARDOSO 0039 000034/2005
 JOSE CID CAMPELO FILHO 0048 000919/2006
 JOSE DO CARMO BADARO 0001 000988/1995
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0014 000268/1999
 0015 000444/1999
 JOSE RODRIGO SADE 0048 000919/2006
 JOSE SILVIO GORI FILHO 0069 001693/2007
 JOSE TORTATO SOBRINHO 0026 000113/2002
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0036 000643/2004
 JOSIANE ROLIM DE MOURA 0021 001116/2001
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0012 000692/1998
 JULIANA CLAUDIA DE OLIVEI 0077 000234/2008
 JULIO ASSIS GEHLEN 0018 000482/2000
 JULIO CESAR DALMOLIN 0059 000784/2007
 JUSCELINO SAVARIS 0005 000867/1996
 KARINA HELENA CALLAI 0005 000867/1996
 KARINA MARIA MEHL 0020 000602/2001
 KELI CRISTINA DOS REIS 0020 000602/2001
 LAERTE DE OLIVEIRA PEREIR 0049 001193/2006
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0009 001303/1997
 LEONARDO KOVERA BOARETTO 0020 000602/2001
 LEONARDO LUIZ TAVANO 0020 000602/2001
 LEONINDA ALICE MION PILAT 0036 000872/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0006 001183/1996
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0007 000497/1997
 LUCIANA CALVO WOLFF 0078 000235/2008
 LUCIANA SEZANOWSKI 0019 000805/2000
 LUCIANE LOPES ALVES 0022 001462/2001
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0005 000867/1996
 LUIS ALBERTO SNIKOSKI 0009 001303/1997
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0052 000214/2007
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0012 000692/1998
 0054 000365/2007
 0065 001367/2007
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0013 001107/1998
 LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0074 000089/2008
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0081 000239/2008
 LUIZ CARLOS GULKA 0056 000535/2007
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0009 001303/1997
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0051 001530/2006
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0019 000805/2000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0014 000268/1999
 LUZIA APARECIDA FAVETTA 0016 000055/2000
 MAGDA LUIZA R. EGGER 0040 000258/2005
 MANOEL PINTO DE MELO 0061 001008/2007
 MARCELO PACHECO PIROLO 0027 000668/2002
 MARCELO SOUZA LOPES 0010 000015/1998
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0015 000444/1999
 0019 000805/2000
 0033 000643/2004
 MARCIA APARECIDA PASSOS 0001 000988/1995
 MARCIA S. BADARO 0039 000034/2005
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0023 000052/2002
 MARCOS AYRES DE OLIVEIRA 0002 000021/1996
 MARCOS SERGIO JAKIEMIM MA 0037 001051/2004
 MARCOS VENDRAMINI 0027 000668/2002
 MARCY HELEN VIDOLIN 0043 000060/2006
 MARIA AMELIA CASSIANA M. 0019 000805/2000
 MARIA LUCILIA GOMES 0062 001097/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0060 000844/2007
 MARIANO CIPOLLA 0040 000258/2005
 MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB 0016 000055/2000
 MARILZA MATIOSKI 0037 001051/2004
 MARIO JOSE DALCANALLE 0068 001659/2007
 MAURICIO VIEIRA 0037 001051/2004
 MAURO CURY FILHO 0037 001051/2004
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0056 000535/2007
 MAYLIN MAFFINI 0052 000214/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0039 000034/2005
 0045 000722/2006
 0040 000258/2005
 MIRIAN DORETTO BACCHI CAM 0045 000722/2006
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0055 000459/2007
 MUNIR ABAGGE 0039 000034/2005
 NELSON KNOB

NELSON PASCHOALOTTO 0049 001193/2006
 NEUDI FERNANDES 0079 000236/2008
 ODECIO LUIZ PERALTA 0023 000052/2002
 OLDEMAR MARIANO 0067 001518/2007
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0013 001107/1998
 PATRICIA PINHEIRO LEITE S 0018 000482/2000
 PAULO AMBROSIO 0002 000021/1996
 PAULO DE TARSO WALDRIGUES 0009 001303/1997
 PAULO GUILHERME PFAU 0006 001183/1996
 PAULO MACARINI 0017 000398/2000
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0006 001183/1996
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0041 000846/2005
 PAULO ROBERTO GOMES 0055 000459/2007
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0039 000034/2005
 PAULO ROBERTO NAREZI 0004 000516/1996
 PAULO SERGIO WINCKLER 0062 001097/2007
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0017 000398/2000
 RAFAEL DA ROCHA GUAZZELLI 0068 001659/2007
 RAFAEL FURTADO MADI 0020 000602/2001
 RAFAEL TADEU MACHADO 0002 000021/1996
 0010 000015/1998
 0035 000840/2004
 0034 000673/2004
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0018 000482/2000
 RAUL COSTI SIMOES 0057 000546/2007
 REGINA DE MELO SILVA 0017 000398/2000
 RENATA FRANCO TREVISAN 0058 000637/2007
 RENATA ORVATI DE OLIVEIRA 0030 001296/2003
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0067 001518/2007
 ROBERTO A. BUSATO 0019 000805/2000
 ROBERTO FERREIRA FILHO 0080 000238/2008
 ROBERTO KUGLER 0004 000516/1996
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0029 001001/2003
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 0074 000089/2008
 RODRIGO COSTENARO CAVALI 0074 000089/2008
 RODRIGO DA ROCHA LEITE 0014 000268/1999
 ROSANA HACK CAMARGO 0015 000444/1999
 ROSANGELA MARTINS FONSECA 0040 000258/2005
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 0006 001183/1996
 SAMIR NAOUAF HALABI 0013 001107/1998
 0048 000919/2006
 0007 000497/1997
 SANDRO GILBERT MARTINS 0035 000840/2004
 SANTINO SAGAI 0047 000885/2006
 SEBASTIAO ANTUNES TELLES 0047 000885/2006
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0050 001338/2006
 SILVIO RORATO 0011 000086/1998
 SUELI TEREZINHA BLACA 0006 001183/1996
 SUELY TEREZINHA BLACA 0005 000867/1996
 SYLVANO ALVES DA ROCHA L. 0004 000516/1996
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0020 000602/2001
 0014 000268/1999
 TERESA C. ARRUDA ALVIM WA 0063 001150/2007
 TUFI MARON NETO 0009 001303/1997
 VALDEMAR REINERT 0028 000207/2003
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0059 000784/2007
 0038 001469/2004
 VANISE MELGAR TALAVERA 0032 000622/2004
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0034 000673/2004
 WAGNER SELEME POSSEBON 0082 000240/2008
 WALTERIA CHIBIOR 0063 001150/2007
 WASHINGTON MANSUR SPERAND 0042 001001/2005
 WELLINGTON DE LIMA ANDRA 0041 000846/2005
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0015 000444/1999
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

1. REVISAO DE ALUGUEL-988/1995-ZITA DE MACEDO VIEIRA ROSA x MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MELLO-1. Este Juízo não dispõe do sistema da penhora on-line, razão pela qual determino que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome da executada (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, devesse a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art.655-A, caput § 1º, do CPC. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-21/1996-ELIANE REBOLI x MARIA CRISTINA NORILLER RODRIGUES e outro- Defiro o requerimento de fls.213. Oficie-se ao Detran/PR para que providencie a baixa do gravame em relação ao veículo Audi, modelo 100-S, ano 1994, placa COO-5600, Renavam nº61.923.015-0. Oficie-se Delegacia da Receita Federal conforme requerido em fls.214. Intime-se. -Advs. PAULO AMBROSIO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, RAFAEL TADEU MACHADO e MARCOS SERGIO JAKIEMIM MARTINS-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-106/1996-COND NUCLEO HABIT EUCALIPTOS COND VII x ESTANISLAU SKOKOWSKI- Defiro o requerimento de fls.74, decorrido o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e FRANCISCO U. CAMARGO FADEL-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-516/1996-BANCO BMC S/A x VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA e outros-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO NAREZI-.

5. INTERDITO PROIBITORIO-867/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC DIST LTDA x MIGUEL Z MASSUR LTDA e outros-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, KARINA HELENA CALLAI, JUSCELINO SAVARIS, EVARISTO CHAUBAUD BISCAIA e SYLVANO ALVES DA ROCHA L. NETO-.

6. MONITORIA-1183/1996-BANCO ITAU S/A x HERBERT PONTES MARQUES-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO GUILHERME PFAU e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

7. INDENIZACAO-497/1997-GUME REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x MEGAALLOY INDUSTRIA METALURGICA LTDA-1. Defiro o requerimento de fls. 388. 2. Oficie-se na forma pretendida, indicando o que foi requerido em fls. 388/389. 3. Oficie-se ao Banco Santander para que realize o bloqueio dos valores existentes na conta 0000100855896, ag. 0159 e conta nº 064900001155 na Comarca de Joinville -SC em nome do executado Aventino Luiz Mota do Carmo. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e SANDRO GILBERT MARTINS-.

8. MONITORIA-1111/1997-BANCO ITAU S/A x ESTELA DE MATTOS HIBARINO- Concedo vista dos autos a parte autora pelo prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTTI e GISLAINE RUIZ GUILHEN-.

9. DEPOSITO-1303/1997-BANCO DE CRED DE SAO PAULO S/A x JOSE WILSON DE SOUZA- Sobre a certidão de fls.500, manifeste-se a parte autora. Apos, voltem para apreciação do requerimento formulado as fls.499. Intimem-se. -Advs. LUIS ALBERTO SNIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ, PAULO DE TARSO WALDRIGUES, VALDEMAR REINERT e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

10. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-15/1998-MARCELO SOUZA LOPES x MARIA TEREZA DE OLIVEIRA- Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$157,15 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. MARCELO SOUZA LOPES e RAFAEL TADEU MACHADO-.

11. ANULATORIA-86/1998-GILBERTO LESSA SOARES e outro x BANCO ITAU S/A-L Tendo em vista que os executados não comprovaram nos autos o pagamento do valor devido, conforme a certidão de fls. 282 - vº, deve incidir a multa de 10%, prevista na parte final do "caput" do artigo 475-J, do CPC, bem como a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. Este Juízo não dispõe do sistema da penhora on-line, razão pela qual determino que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome dos executados (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, devesse a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A, caput e § 1º, do CPC. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. SUELI TEREZINHA BLACA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-692/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA e outros-Oficie-se conforme requerido as fls.113. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO-.

13. ORDINARIA-1107/1998-ROBERTO MONDADORI e outro x BANCO BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO- Concedo vista dos autos a parte pelo prazo de cinco dias, conforme requerimento formulado as fls.752. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e SAMIR NAOUAF HALABI-.

14. ORDINARIA-268/1999-APOLAR IMOVEIS LTDA x LEASING BANK OF BOSTON S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Defiro o requerimento de fls. 509. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, apresente o demonstrativo do débito atualizado. 3. Após, intime-se o devedor para, no prazo de quinze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC). Intime-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-.

15. DECLARATORIA-444/1999-ELBIA RAMIREZ KOSOP x FORD LESASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o requerimento de fls.549. (Prazo de cinco dias). Intime-se. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

16. SUMARIA DE COBRANCA-55/2000-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDEIRA x EZEQUIEL SOSNITZKI e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. MARILZA MATIOSKI, LUZIA APARECIDA FAVETTA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

17. ORDINARIA-398/2000-MAURICIO VIALLE e outro x MAURO RESSETTI DOS SANTOS e outro- Antes de apreciar os requerimentos de fls.411 e 414, manifestem-se as partes so-

bre a questao do imóvel. Intimem-se. -Advs. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, RENATA FRANCO TREVISAN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

18. DECLARAT. INEX. DE DEB.-482/2000-DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA x POZZA S/A INDUSTRIA MOVELEIRA-Fica o(a) requerida novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, CARLA FABIANA EVERS, CARLOS ROBERTO CLARO, RAUL COSTI SIMOES, PATRICIA PINHEIRO LEITE SIMOES e DANIELA KRAIDE FISCHER-.

19. DECLARATORIA-805/2000-APARECIDA LATRI DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

20. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-602/2001-SIDNEI DOS REIS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL BRASIL S/A- Sobre a certidão de fls.845, manifeste-se a parte contrária. Intimem-se. -Advs. KELI CRISTINA DOS REIS, LEONARDO KOVERA BOARETTO, KARINA MARIA MEHL, GILMAR OSCAR MANN PERITO, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARCETE, LEONARDO LUIZ TAVANO, LEONARDO KOVERA BOARETTO, KARINA MARIA MEHL, ADRIANA ESTIGARA, RAFAEL FURTADO MADI, GERMANO DE SORDI BATISTA e INGRID DE SORDI-.

21. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1116/2001-ANTONIO SQUISATTI e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-1. Indefiro o requerimento de fls. 920, vez que o prazo refere-se ao cumprimento de sentença. 2. Tendo em vista que o executado não comprovou nos autos o pagamento do valor devido, deve incidir a multa de 10%, prevista na parte final do "caput" do artigo 475-J, do CPC, bem como a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme requerido as fls. 921/922. 3. Intime-se o devedor para, no prazo de quinze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC), conforme requerido as fls.33/934. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ENEDINA TROIANI SANCHES, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

22. BUSCA E APREENSAO-1462/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x LUCIA SYDLOVSKI- Retirar ofício expedido as fls.117. Intime-se. -Adv. LUCIANE LOPES ALVES-.

23. BUSCA E APREENSAO-52/2002-BANCO ITAU S/A x ZEMIRO DOS SANTOS-Defiro o requerimento de fls.120. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

24. EMBARGOS DE TERCEIROS-62/2002(apenso aos autos 1540/2001)-MARIA INES DE BITTENCOURT MIRANDA CARDOSO x DATALAB -INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-Fica o interessado novamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, JORGE LUIZ BORGES, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-66/2002-BANCO BRADESCO S/A x SIDUPAR SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO DO PARANA e outro-Fica o interessado novamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLLODI-.

26. ARROLAMENTO-113/2002-LUCY SMAGNOTTO SANTOS e outros x NELSON GONCALVES DOS SANTOS- Intime-se a inventariante para se manifestar sobre fls.229/230. Intimem-se. -Advs. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e JOSE TORTATO SOBRINHO-.

27. DESPEJO-668/2002-ROBERTO TABORDA RIBAS e outro x FRANCISCO JOSE MUSSALAN PRESENDE e outro-Defiro o requerimento de fls.132 (art.40, II do CPC). Intime-se. -Advs. MARCY HELEN VIDOLIN e MARCELO PACHECO PIROLO-.

28. DEPOSITO-207/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HAMILTON TADEU PIEDADE SANTOS-Tendo em conta que foram esgotadas as tentativas de localização da parte re, defiro o requerimento de fls.139. Cite-se o reu por edital, em conformidade com o artigo 232 do CPC, observando-se os termos do despacho de fls.56. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

29. INTERDICAÇÃO-1001/2003-RAUL PEREIRA DE OLIVEIRA x JORGINA CARDOSO DE OLIVEIRA- 1. O Requerente Raul Pereira de Oliveira foi nomeado Curador Provisório da Sra. Jorgina Cardoso de Oliveira, conforme decisão de fls. 75 dos presentes autos. 2. Ante a informação do falecimento do Sr. Raul Pereira de Oliveira, ouvido o digno representante do Ministério Público, este solicitou a nomeação, em substituição

a requerente Sra. Angela Maria Farias da Cruz como curadora provisória. (fls. 164). 3. Ante o exposto, com base no artigo 1.775, parágrafo 3º do Código Civil, defiro o pedido de substituição da curadora, nomeando como nova curadora provisória a Sra. Angela Maria Farias da Cruz, mediante compromisso a ser firmado no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após expeça-se carta precatória à Comarca da qual o Município de Agudos do Sul pertence, para a realização de estudo social, na residência da requerente. Fica o(a) curador devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de compromisso de curador. Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO-.

30. ORDINARIA DE COBRANCA-1296/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA e outro- 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 124/128) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intimem-se. -Adv. DIALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-.

31. MONITORIA-135/2004-MARANGONI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARIA CICERA DUARTE- Fica o requerente intimado para retirar carta de citação expedida as fls.104. Intime-se. -Adv. CARLOS PZEBEOWSKI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-622/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BORTOLOTTO & BOSCO LTDA e outro- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.106, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. FLAVIA CRISTINA MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

33. INVENTARIO-643/2004-ALZEMIRO RODRIGUES RIBEIRO FILHO x CATARINA MATIAS- Manifeste-se os herdeiros Lemos e Maria para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Intimem-se. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCIA APARECIDA PASSOS-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-673/2004(apenso aos autos 913/002)-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x APARECIDA IZILDA BRUNO TEIXEIRA GAUNA-Intime-se o Sr. Perito para que complemente o laudo apresentado com as respostas de todos os quesitos apresentados em fls.101/102. Intimem-se. -Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, WAGNER SELEME POSSEBON e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-.

35. SUMARIA DE COBRANCA-840/2004-CONDOMINIO EDIFICIO THIAGO x WIMSTON ESPER- Sobre os documentos de fls.284/287, manifeste-se a parte contraria. Intimem-se. -Adv. SANTINO SAGAI e RAFAEL TADEU MACHADO-.

36. DEPOSITO-872/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS LEPREVOST- Fica o autor intimado para retirar o ofício expedido as fls.168. Intime-se. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

37. MONITORIA-1051/2004-MARCOS VENDRAMINI x JOSE KOEHLER- 1. Defiro os requerimentos formulados às fls. 162/163. 2. Desentranhem-se dos autos os títulos de crédito indicados às fls. 162, para entrega à parte credora. 3. Intime-se a parte devedora, conforme requerido, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALLE-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1469/2004-SERVICO NAC APRENDIZAGEM COML ADM REG EST PR SENAC x EZEQUIEL CORDEIRO DE CASTRO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

39. INDENIZACAO-34/2005-PAULO CESAR SANTOS DOMINGUES x JOSE ALCEU SIZANOSKI e outros- Proceda a parte re o respectivo depósito, sob pena de preclusão do direito a produção da prova, intimando-se, na sequência, o sr. Perito para que de início aos trabalhos e, em trinta dias, efetuar a entrega do respectivo laudo. Intimem-se. -Adv. NELSON KNOB, EDSON CENTANINI FILHO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, JOSE CARDOSO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

40. ORDINARIA DE COBRANCA-258/2005-CITIBANK BANCO CITIBANK S/A x PAULO HENRIQUE MION GUARIZA-Contados e preparados, ao arquivo provisório aguardando manifestação dos interessados. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$42,00 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-.

41. EMBARGOS DE TERCEIROS-846/2005(apenso aos autos 294/2002)-ASSIS ARTUR ADADA x WELLINGTON JOSE DE MIRANDA-Fica o(a) embargante novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$29,40 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. ARIVALDIR GASPAP, WILMAR ALVINO DA SILVA e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-1001/2005(apenso aos autos 907/2005)-ROGERIO CEZAR DA SILVEIRA x SERGIO RONEY MORAZ- 1. O saneamento da ação declaratória será feito juntamente com a ação de prestação de contas, assim, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, nos autos nº 1001/2005 e nos autos nº 907/2005, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento 2. Em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, WELLINGTTON DE LIMA ANDRAUS e ADELICIO CERUTTI-.

43. DEPOSITO-60/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RENATA KASCHENSKI VILAR-Oficie-se, conforme requerido as fls.96/97. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

44. COBRANCA-608/2006-BANCO DO BRASIL S/A x TANGUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-Contados e preparados (certidão de fls.138-verso), voltem conclusos para a prolação da sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$42,00 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, EDSON ISFER e DANIEL FERNANDES LUIZ-.

45. SUMARIA DE COBRANCA-722/2006-VALDELI DANIEL DOS SANTOS x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ficam as partes devidamente intimadas para tomem ciência da perícia designada, para o dia 28 de março de 2008 às 14h30min, a rua Vital Brasil, nº912, bairro Vila Izabel (próximo ao Hospital Cardiologico Costantini). Intimem-se. -Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

46. ALVARA-723/2006(apenso aos autos 17611/1973)-NEUZA DE LIMA x ESPOLIO DE JOSE MARIO DE LIMA-Defiro o requerimento de fls.63. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$7,00, referentes a expedição de alvará. Intime-se. -Adv. ESTELA MARIS PINTO PETERS-.

47. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-885/2006-LEILA ROSARIO DE FELIX x COND RES EDF CECILIO TONIOLO- Cumpra a parte re a decisão de fls.64/65, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00. Intimem-se. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER, ARCELDINO SOUZA JUNIOR e SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO-.

48. INDENIZACAO-919/2006-LUIZ KOMPATSCHER NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 200/207, no duplo efeito. 2. Abra-se vista à parte apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Int. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER-.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1193/2006-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TOPLINE COM E EXPORT DE MADEIRAS LTDA- Vistos e examinados...Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.127/128, que se regera pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo com julgamento de merito, conforme disposto no artigo 269, III, do CPC. P.R.I. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LAERTE DE OLIVEIRA PEREIRA-.

50. COBRANCA-1338/2006-APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORAS S/A-Defiro o requerimento de fls.87, decorrido o prazo, manifeste-se independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Adv. SILVIO RORATO, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

51. SUMARIA DE COBRANCA-1530/2006-COND DOM RODRIGO FLAT SERVICE x ALEXANDRA VALVERDE FEDRIZI- Vistos e examinados...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, nos termos do artigo 269, I do CPC, diante da fundamentação acima apresentada. 2. Diante do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), ao patrono da ré tendo em conta o tempo da lide e à natureza da causa, nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES e ISIONE STEINBOCK FIM-.

52. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-214/2007-ELISEU VAGNER DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A- Sobre o requerimento de fls.139/141, manifestem-se as partes. Int. -Adv. MAYLIN MAFFINI e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-357/2007-BANCO ITAU S/A x TITO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTA LTDA e outros-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$74,25, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

54. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-365/2007-FABIO JOSE FIATES FURIATTI x UNIBANCO S/A UNIAO DE

BANCOS BRASILEIROS- Manifestem-se as partes sobre a manifestação do Sr. perito as fls.718, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se. -Adv. CLOVIS TEIXEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

55. SUMARIA DE COBRANCA-459/2007-AMADEU BUEÑO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diante da decisão do agravo de instrumento de fls.137/142, intime-se o requerido para apresentar os extratos relativos as contas poupanças no prazo de 20 dias. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MUNIR ABAGGE-.

56. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-535/2007-ESPOLIO DE AVELINO ALVES SABINO x ODAIR LURENÇO e outros-Face a contestação ofertada e documentos as fls.138/187, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-546/2007-JOSE CARLOS THULER TORRES x BANCO SANTANDER S/A- Da baixa dos autos a este Juízo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-637/2007-BANCO RENDIMENTO S/A x ROBO TA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA- Sobre os documentos de fls.86/239, manifeste-se a parte contrária. Intime-se. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e RENATA ORVATI DE OLIVEIRA-.

59. ORDINARIA DE COBRANCA-784/2007-AHMED CASTRO ABDO SATER ME x GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL- Vistos e examinados...1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento da importância referente ao VRG antecipado, a ser calculado em sede de liquidação de sentença por cálculo, valor que deverá ser atualizado monetariamente com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde a propositura da demanda até o efetivo pagamento. 2. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, ao patrono do autor tendo em conta o tempo da lide e à natureza da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

60. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-844/2007-LAZINHO MANOEL DOS SANTOS x OMNI S/A CRED FIN E INVESTIMENTO- 1-Trata-se de ação de revisão contratual em que o autor alega a prática de irregularidades por parte do réu no que se refere à aplicação de juros e forma da contá-lous, multa e seguro. 2. Com a contestação não foram argüidas preliminares. 3. Na relação jurídica em discussão são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, entendimento que inclusive é objeto do Enunciado nº 5, do Centro de Estudos do extinto Tribunal de Alçada, que assim dispõe: (...). 4. Assim, sendo aplicáveis ao caso as normas do CDC, cabível a inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do autor no aspecto relativo ao acesso às informações, não se olvidando que pam a Instituição Financeira é muito mais fácil fazer prova de suas alegações, inclusive porque têm em seu poder todos os documentos relativos à relação contratual e evolução do débito. Ressalte-se, outrossim, que a inversão do ônus da prova não implica em impor à Instituição Financeira o ônus de custear o pagamento da perícia, muito embora passe a ser dela o interesse na realização da perícia. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - Relação de consumo que, em face do reconhecimento de verossimilhança da alegação de anatocismo, enseja o deferimento da inversão do ônus da prova, não do seu custeio, eis que passa a ser do banco, o interesse na realização da perícia. Provenim o parcial. (TJRJ - AI 3720/2001 - 1ª C.Cív. — Rel' Des' Valéria Maron - J. 16.10.2001). 5. E não existindo outras questões processuais pendentes de decisão, declaro saneado o feito e defiro a produção das seguintes provas? - documental (observado o disposto no art. 397 do CPC) - pericial - Nomeio perito na pessoa do contador Jhonny Falavinha (3029-1066), manifeste-se o Sr. Perito quanto ao valor dos honorários e, na sequência, manifestem-se as partes. Deve ser observado, pelo Sr. Perito, o disposto no art. 431.A, do CPC. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo. 6. Os pontos controvertidos dizem respeito aos juros cobrados, repetição do indébito, multa, comissão de permanência, anatocismo. Intime-se. -Adv. MARIA-NO CIPOLLA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-.

61. ORDINARIA DE COBRANCA-1008/2007-AUXILIO MASSACAZU SUGUIMOTO & CIA LTDA x VANDERLEI CAMARGO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$149,50, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. MANOEL PINTO DE MELO-.

62. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1097/2007-ELENI-CE FONSECA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-Diante da petição de fls.96/97, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

63. ORDINARIA-1150/2007-FLOR LYSSETTE PUENTE LILLO x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a certidão de fls.41, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO e TUFÍ MARON NETO-.

64. -1290/2007-BANCO FINASA S/A e outros x ADEMIR MILANI DE COSTA- Fica o autor intimado para que, no prazo de cinco dias, providencie uma cópia da petição inicial, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI G. LO-

PES-.

65. ORDINARIA DE COBRANCA-1367/2007-BRUNO FOGANHOLI e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. GILSON MEDEIROS DE MELLO, FABIANO CORREA DE MEDEIROS, ISABELLE T VALETON e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

66. MONITORIA-1436/2007-BANCO BRADESCO S/A x GERSON LUIS DOS ANJOS - ME e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$445,50, relativas as tres citações por hora certa. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

67. DECLARATORIA-1518/2007-CONDOR SUPER CENTER LTDA x F C GASPAP & CIA LTDA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. FERNANDO HENRIQUE ZANONI, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

68. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1659/2007(apenso aos autos 1521/2003)-ELVIS OMAR BIERNARSKI RISSETTO x HEINZI WILLI HENRIQUE DOPKE e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZZELLI DE JESUS e MAURICIO VIEIRA-.

69. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1693/2007-NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO e outros x BORDEN QUIMICA E COMERCIO LTDA e outros- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Citem-se os seus, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

70. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1806/2007-MARIA ROSALINA WIESNIESKI x BANCO ITAU S/A-Vistos e etc...Pelo exposto, deixo de conceder a antecipação da tutela pretendida. Acolho a emenda a inicial (fls.43/44). Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigo 285 e 319 do CPC). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO-.

71. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1838/2007-ROSIMARY DE AMORIM x BANCO FIAT S/A- Vistos e etc...8. Assim, resta indeferida a tutela antecipatória pretendida. 9. Para o fim de auxiliar ao, melhor exercício do direito do autor, mormente porque ao presente faz-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, determino a apresentação pelo réu, no prazo de defesa, de todos os documentos relativos ao contrato ora em apreço, em especial, o extrato de evolução da dívida, epm indicação da data dos efetivos pagamentos, discriminando ainda os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada oportunamente. 10. Como há cumulação de pedidos que têm procedimentos diversos (revisão e consignação), o rito a ser observado é o ordinário. 11. Cite-se a parte re, por seu representante, para oferecer resposta em 15 dias, pena de revelia. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-29/2008-ADR FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x VERONICA GESSICA ELEONORA VARIOLA e outros- 1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de liehiora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). 2. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. 3. Nos termos do contido no art. 652-A do CPC, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). INtime-se. -Adv. GISELE CRISTINE STEMPNIACK-.

73. ORDINARIA DE DESPEJO-59/2008-NILCEU ANTONIO ZANLORENCI x MARCOS ARAUJO DE SOUZA e outro-1. No caso em análise a antecipação da tutela não se mostra plausível, porquanto a sua concessão depende da formação do contraditório, o que implica, necessariamente, adentrar à análise do mérito da questão, já que não é possível, através de um juízo sumário, verificar a presença da verossimilhança das alegações capaz de ensejar a antecipação da tutela pleiteada. - 2. Tendo isso em conta, cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou apresentar defesa (art. 62, inciso II, da Lei de Locações nº 8.245/91), sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 3. Em caso de purgação da mora, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito no dia do efetivo pagamento. 4. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Fica o(a) requerente devidamente

te intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-89/2008-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x ASSOC CASA DOS POBRES SÃO JOÃO BATISTA- Cumpra-se o despacho de fls.533 dos presentes autos e o despacho de fls. 05 dos autos em apenso, registrados sob nº117/2008. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER, RODRIGO COSTENARO CAVALI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e RODRIGO DA ROCHA LEITE-.

75. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-169/2008-MANOEL PEDRO KUSS x BRASIL TELECOM S/A- 1. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Considerando a alegação de negativa de fornecimento ré dos documentos de titularidade do autor, inclusive para possibilitar o cálculo de valores eventualmente devidos na hipótese de eventual ação de cobrança, defiro o pedido de exibição dos documentos. 3. Assim, intime-se a ré para que apresente os documentos descritos na petição inicial. 4. Cite-se a ré para responder, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 357 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-172/2008-MARIA CLARETE MAZUQUELI PESTANA e outro x DAIANI AVES PEREIRA e outros- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que instruem a inicial ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, gob a fe de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Intimem-se. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

77. BUSCA E APREENSAO-234/2008-UNIFISA ADM NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x ALCIDES PERANTONI BAZAN-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR e JULIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA-.

78. SUMARIA DE COBRANCA-235/2008-CLARA LINA UNITERSTELL E CIA LTDA e outros x REINALDO APARECIDO PUTINATTI e outro-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LUCIANA CALVO WOLFF-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-236/2008-CENTER AUTOMOVEIS LTDA x JOSE HELIO DA SILVA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$164,50 (a Escritania). Intimem-se -Adv. NEUDI FERNANDES-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-238/2008-MAURICIO GRANDE e outros x LUCIENE ALVES DO AMARAL e outro-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ROBERTO KUGLER e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-.

81. ORDINARIA DE COBRANCA-239/2008-YEDA MARIA ALVES DE CAMARGO BUENO e outros x HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPL-O-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-.

82. ORDINARIA DE DESPEJO-240/2008-SEFU MORISE x SUELI TEREZINHA FERNANDES DE LARA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. WALERIA CHIBIOR e GILBERTO VILAS BOAS-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-241/2008-TITO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. FABIO RODRIGUES VEIGA-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 035/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0061	032364/2007
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0035	028969/2005
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0026	027227/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0061	032364/2007
ADRIANO NERY KUSTER	0044	030145/2006
ADRIANO PICCOLI CELISNKI	0061	032364/2007
ALCEU CARLOS PREISSNER JU	0033	028494/2005

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0003	016779/1996
	0058	032050/2007
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N	0058	032050/2007
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0037	029000/2005
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0044	030145/2006
ALEXANDRE BILIERI	0037	029000/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0005	017895/1997
ALOISIO DE SOUZA	0032	028441/2005
ALTAIR PONTES	0010	022090/2000
AMADEU ALICE NETTO	0017	025802/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0063	032436/2007
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0037	029000/2005
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0052	031716/2007
ANA FLAVIA MEHL KOU	0031	028304/2005
ANA PAULA CONTI BASTOS	0048	031041/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0036	028989/2005
ANA TERESA PACHECO MUGGIA	0025	027074/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0065	032726/2007
ANDRÉIA SALGUEIROS SCHENF	0085	033193/2008
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0045	033040/2008
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0037	029000/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0014	024669/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0042	029882/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0001	013105/1993
APARECIDO JOSE DA SILVA	0013	023435/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0075	033010/2008
ARLETE ANA BELNIAK SARTOR	0016	025618/2003
ARNO JUNG	0066	032738/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0010	022090/2000
BERENICE APARECIDA GOMES	0046	030356/2006
BERNARDO RUCKER	0001	013105/1993
BLAS GOMM FILHO	0067	032784/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0023	026984/2004
BRUNA ANGELICA F.SALVATIC	0028	027776/2004
CALISTO DOMINGOS DE OLIVE	0017	025802/2003
CAMILA BORBA HEGLER	0066	032738/2007
CARLA FABIANA EVERS	0030	027946/2004
CARLA FLEISCHFRESSER	0051	031694/2007
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0083	033148/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0055	031850/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0010	022090/2000
CARLYLE POPP	0008	020026/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	017895/1997
	0017	025802/2003
	0012	022090/2000
CICERO BELIN DE MOURA COR	0002	016726/1996
CINTHIA ALFERES CHUEIRI	0037	029000/2005
CLAUDIO DE ANDRADE	0041	029734/2006
CLAUDIO L.F.C.FRANCISCO	0037	029000/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0066	032738/2007
CRISTIANO LUSTOSA	0030	027946/2004
CRYSIANE LINHARES	0069	032828/2007
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0005	017895/1997
DANIEL HENNING	0071	032924/2007
DANIELA M.WERKHAUSER	0038	029122/2005
DANTE AGUIAR AREND	0012	023216/2001
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0061	032364/2007
DELIO DE JESUS SOUZA	0076	033018/2008
DIRCE YUKARI S.A.DA SILVE	0020	026198/2003
DIVA RIBEIRO LIMA	0045	030120/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0056	031897/2007
EDGARD JARRETA THOMAZ	0028	027776/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0040	029692/2006
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0064	032514/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0060	032247/2007
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0040	029692/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0008	020026/1999
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0061	032364/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0073	032962/2007
EMERSON DENNER BORBA	0007	019692/1998
EMIDIO BUENO MARQUES	0021	026388/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0040	029692/2006
	0041	029734/2006
	0064	032514/2007
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0010	022090/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	023435/2001
FABIANA ZOTELLI DE MATOS	0035	028969/2005
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0057	031977/2007
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0017	025802/2003
FÁTIMA M. MEDEIROS DITTRI	0046	030356/2006
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0003	016779/1996
	0058	032050/2007
FERNANDO DE BONA MORAES	0044	030145/2006
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0041	029734/2006
FERNANDO MADUREIRA	0041	029734/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0033	028494/2005
FLAVIANO C.PUCCI DO NASCI	0086	033196/2008
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0040	029692/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0049	031139/2006
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0024	027059/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0014	024669/2002
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0027	027572/2004
GERALDO MARQUES	0051	031694/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0070	032878/2007
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0005	017895/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0017	025802/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0054	031836/2007
GIORDANO SANTOS RECH	0002	016726/1996
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0044	030145/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0035	028969/2005
GIOVANI ZILLI	0051	031694/2007
GUILHERME BORBA VIANNA	0008	020026/1999
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0040	029692/2006
HELENA COSTA MARQUES CARN	0083	033148/2008
HILTON RICARDO PROBST	0029	027788/2004
HUGO MARTINS KOSOP	0026	027227/2004
INGRID KUNTZE	0006	018938/1998
IONELA ILDA VERONEZE	0069	032828/2007
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0033	028494/2005
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0066	032738/2007
IVORLI TIBES	0056	031897/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0070	032878/2007
JAMES THOMPSON LEMER	0014	024669/2002
JANAINA M.N.P. GONCALVES	0041	029734/2006

JANAINA ROVARIS	0058	032050/2007
	0065	032726/2007
JAQUELINE MEIRA LIMA	0048	031041/2006
JEFERSON WEBER	0006	018938/1998
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0052	031716/2007
JOÃO CARLOS HEINZEN	0072	032930/2007
JOAO CASILLO	0049	031139/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0053	031776/2007
	0062	032404/2007
JOEDI MACHADO	0029	027788/2004
JORGE CLARO BADARO	0071	032924/2007
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0001	013105/1993
JOSE ARI MATTOS	0021	026388/2003
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	0076	033018/2008
JOSE DEVANIR FRITOLA	0013	023435/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0071	032924/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0025	027074/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0006	018938/1998
JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILH	0019	026142/2003
KARINA KUSTER	0079	033040/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0036	028989/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0068	032816/2007
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0082	033128/2008
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0041	029734/2006
	0064	032514/2007
LAURO CAETANO VALENTIN	0084	033170/2008
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0036	028989/2005
LAURY LUCIR GEREMIA	0011	023018/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0004	016839/1996
	0005	017895/1997
	0028	027776/2004
LEANDRO SOUZA ROSA	0006	018938/1998
LEILA MIRANDA	0031	028304/2005
LEONARDO MECENI	0007	019692/1998
LIBERATO SE S.S.CASTELLO	0015	025078/2002
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0034	028962/2005
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0006	018938/1998
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0077	033024/2008
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0018	026000/2003
LUIS HENRIQUE MOY	0008	020026/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0058	032050/2007
	0065	032726/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0075	033010/2008
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0059	032080/2007
LUIZ CARLOS FRANCO	0011	023018/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	018938/1998
	0086	033196/2008
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0054	031836/2007
LUIZ ROBERTO RECH	0002	016726/1996
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0040	029692/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0013	023435/2001
LUIZ SERGIO GUBERT	0018	026000/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0039	029643/2006
	0078	033036/2008

MANOEL BORBA DE CAMARGO	0048	031041/2006
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0007	019692/1998
MARCELO DE LIMA CONTINI	0067	032784/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0066	032738/2007
MARCELO KALIL	0043	030120/2006
MARCELO OLIVA MURARA	0011	023018/2001
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0032	028441/2005
MARCIA S.BADARO	0071	032924/2007
MARCIO AURELIO SILVERIO	0001	013105/1993
MARCIO CESAR MELECH	0020	026198/2003
MÁRCIO EDUARDO MORO	0049	031139/2006
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0030	027946/2004
MARIA REGINA BARBOSA RODR	0056	031897/2007
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0067	032784/2007
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB	0071	032924/2007
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0039	029643/2006
	0078	033036/2008
MARILZA MATIOOSKI	0005	017895/1997
MARION ARANHA PACHECO MUG	0025	027074/2004
MARLUS ROBERTO SÁBER	0031	028304/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES	0038	029122/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0026	027227/2004
MAURO CURY FILHO	0033	028494/2005
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0033	028494/2005
MAX HERCILIO GONÇALVES	0072	032930/2007
MELINA BRECKENFELD RECK	0022	026672/2003
MIGUEL GUERIOS NETTO	0049	031139/2006
MOYSES GRINBERG	0070	032878/2007
MURILO CELSO FERRI	0073	032962/2007
MURILO CESAR ALVES	0080	033071/2008
NATANOEL ZAHORCAK	0058	032050/2007
NEIMAR BATISTA	0012	023216/2001
	0047	030835/2006

NELSON KNOB	0001	013105/1993
NELSON PASCHOALOTTO	0081	033123/2008
NILTON JOSE DO NASCIMENTO		

10. RENOVATORIA - 22090/2000 - FJ.SAAB COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, ALTAIR PONTES, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23018/2001 - LUIZ FERNANDO BUSNARDO x PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA - I. Ante o contido na petição de fls. 219/221, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. LAURY LUCIR GEREMIA, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23216/2001 - JOHNNY ADAMS VALLE VARGAS x JULIANA OLIVEIRA DO AMARAL - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA e DANTE AGUIAR AREND.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23435/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NOVA ROTA COM.IMPORTE EXPORT.LTDA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE DE VANIR FRITOLA e APARECIDO JOSE DA SILVA.

14. MONITORIA - 24669/2002 - BANCO ITAÚ S/A x SITESE SERV.DE LIMPE CONSERV.S/C LTDA e outros - I. Preliminarmente devo ressaltar que a sentença deve ser liquidada através de prova pericial contábil. Verifica-se que a perícia produzida no curso da ação de conhecimento não pode ser aproveitada para a definição do quantum debeatur posto que produzida com base em critérios diversos do que foi reconhecida em sentença e confirmada em sede recursal. II. Do que foi decidido, deve ser recalculada a dívida de acordo com a taxa de juros remuneratórios contratada (7,90% ao mês, fls. 517), sem capitalização, mediante a tulização do IGPM (fl. 258) e com juros moratórios de 2% ao ano (fls. 257/258), levando em conta que o Perito RAFAEL DANTON TEIXEIRA DA CUNHA, já promoveu o levantamento de todos os dados do contrato, ficará mais fácil e rápida, a liquidação da sentença. III. Assim, considerando que a "natureza do objeto da liquidação" está a exigir a liquidação por arbitramento (CPC, art. 475-C), nomeio o Perito RAFAEL DANTON TEIXEIRA DA CUNHA para que, sob a égide do grau, independentemente de compromisso prévio, promova a liquidação da sentença. Faculto aos litigantes a indicação de Assistentes Técnicos no prazo de cinco dias. Embora desnecessária, não haverá impedimento que formulem quesitos no prazo supra citado (5 dias). Nesse caso, tornem a análise prévia e cumprimento do disposto no artigo 426 do CPC. IV. Após o cumprimento da parte final do item "III" supra, será intimado o perito para apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias, observando a natureza da perícia (excluir a capitalização). V. Deve ainda ser consignado quer o comando judicial foi direcionado à Instituição Financeira sobre quem recaia o ônus da liquidação. Intime-se. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JAMES THOMPSON LEMER.

15. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 25078/2002 - RUBENS DALVI MARINHO e outro x CIDADELA S/A - Intime-se a requerida para informar como irá satisfazer esta execução. Adv. ROSI MARY MARTELLI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

16. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 25618/2003 - TABARA JARA NASCIMENTO DOMIT x JOAO BELNIAK - I. Defiro o prazo de dez dias para a juntada da matrícula do bem indicado à penhora a fl. 199. III. Intime-se. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e ARLETE ANA BELNIAK SARTORI.

17. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 25802/2003 - SUZELEI APARECIDA CARVALHO ROSALES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre o cálculo de fls. 232/238, manifestem-se as partes. Adv. AMADEU ALICE NETTO, CALISTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

18. INVENTÁRIO - 26000/2003 - MARILENE BENASSI ROMANI e outros x ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO ROMANI - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT e LUIS HENRIQUE MOY.

19. BUSCA E APREENSAO - 26142/2003 - BANCO DIBENS S/A x JEAN KARLYS MELO SANTOS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. VI-TOR CESAR BONVINO e JULIO CÉSAR PIUCI CASTILHO.

20. INVENTÁRIO - 26198/2003 - ELON DA SILVA DANGUY x ESPOLIO DE MARIA DE LURDES DANGUY - Providenciar a inventariante o pagamento da importância de R\$ 105,00, para posterior expedição do Formal de Partilha. Adv. MARCIO CESAR MELECH, DIRCE YUKARI S.A. DA SILVEIRA e NILTON JOSE DO NASCIMENTO.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO - 26388/2003 - ARLETE CECCATO x JOSE ARY MATOS e outro - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. II. Intime-se. Adv. EMIDIO BUENO MARQUES, JOSE ARI MATOS e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.

22. SUMARIA DE COBRANÇA - 26672/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MAURO EDISON

DITTERT - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e PAULO JOSE GOZZO.

23. DESPEJO - 26984/2004 - JOAO FELIPE OTTO JUNIOR e outro x NAVARRO LIMA ROSA e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.

24. BUSCA E APREENSAO - 27059/2004 - SERVOPA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x JOAO MARIA ALVES DE OLIVEIRA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA Fº.

25. ALVARÁ JUDICIAL - 27074/2004-A - MARLI KRACKER. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ANA TERESA PACHECO MUGGIATI.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR - 27227/2004 - SOC.PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA e outros x GERTRUD HOFFMANN LIDEMAN - conclusão da decisão de fls. 689... Assim, e valendo-me do juízo de retratação, previsto no art. 529 do CPC, reformo a decisão para o fim de receber a apelação interposto pelos agora agravados apenas no efeito devolutivo. Não se tem notícia nos autos, por enquanto, de decisão proferida em 2º Grau; de qualquer forma, oficie-se, com menção aos nomes das partes, comunicando a reforma da decisão agravada, com cópia deste despacho, bem como que a parte cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Int./Dil. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG e HUGO MARTINS KOSOP.

27. ORDINARIA DE COBRANÇA - 27572/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x SEGNEWS LOC.DE VEICULOS TRANSP.TUR.E PART.LTDA e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e PATRICIA PANICKI ANDRIATTI.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27776/2004 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ADAUTO CANEDO DA SILVA - Deferido o pedido de suspensão do feito por trinta (30) dias. Adv. LEANDRO SOUZA ROSA, EDGARD JARRETA THOMAZ e BRUNA ANGELICA F.SALVATICO.

29. BUSCA E APREENSAO - 27788/2004 - VOUPAR ADM.DE CONSORCIOS S/C x GERSON FLAVIO CARDOSO DE FREITAS - I. Prefacialmente, comprove a parte autora, mediante documentação o alegado à fl. 61 (a informação prestada pela autoridade policial). II. Intime-se. Adv. HILTON RICARDO PROBST e JOEDI MACHADO.

30. BUSCA E APREENSAO - 27946/2004 - CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e THAIS PORTUGAL.

31. ORDINARIA DECLARATORIA - 28304/2005 - OSNIR ADOLAR PAMPLONA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se o executado para efetuar o depósito dos honorários da Sr. Perita, no prazo de dez dias. Adv. MARLUS ROBERTO SÁBER, ANA FLAVIA MEHL KOU e LEONARDO MECENI.

32. EXECUCAO DE SENTENCA - 28441/2005 - OZIEL PIRES FERREIRA JUNIOR x DAMIAO KRACHESKI - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, ALOISIO DE SOUZA e ROSANE M.ROESLER SOUZA.

33. REVISAO DE CONTRATO - 28494/2005 - VALTAIR JOSE DA SILVA e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA - I. Manifeste-se a parte autora quanto a possibilidade de custear as despesas da perícia conforme retro postulado. Deve ficar bem claro que o Perito pode se sujeitar ao benefício mas não é obrigado a "tirar dinheiro do bolso" para custear a perícia. II. Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ALCEU CARLOS PREISSNER JUNIOR.

34. ARROLAMENTO - 28962/2005 - PEDRO MOACYR RACOSKI e outros x ESPOLIO DE MARIA DA COSTA RACOWSKI - Intime-se a procuradora dos herdeiros para conferir e assinar o termo de retificação. Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH.

35. COBRANCA (ORD) - 28969/2005 - JOCEDILIA MOTA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A - I. Ante o depósito de fl. 114-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATOS, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e REYMI SAVARIS JUNIOR.

36. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO - 28989/2005 - TELMA CONSUELO BARBOSA x BV FINANCEIRA-LEASING S/A - conclusão da sentença de fls. 109/116... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por TELMA CONSUELO BARBOSA, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, nos moldes do artigo 20, § 4º do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Considerando que a Autora é beneficiária da Assistência Judiciária, a responsabilidade pelas despesas do processo permanecerá pelo prazo de cinco (5) anos, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento, nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANA

PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e KATRINE CRISTINA DA COSTA.

37. EMBARGOS A EXECUCAO - 29000/2005 - CELIO NALIN MALGUEIRO x MARCOS ANTONIO PELLISSARI - Providenciar a parte embargante o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 14,70. Adv. ALEXANDRE BILIERI, ALCEU TAQUES DE MACEDO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, CLAUDIO DE ANDRADE, ODILON MENDES JUNIOR e AMILTON DOMINGUES DE MORAIS.

38. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 29122/2005 - LUIS SUSSUMI SAITO x COND.ED.ARARUAMA e outro - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. SILVIO BATISTA, DANIELA M.WERKHAUSER, PATRICIA MARIN DA ROCHA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, RAFAEL MARTINS BORDINHAO e PAULO JOSE GOZZO.

39. BUSCA E APREENSAO - 29643/2006 - CIFRA S/A CRE.FINANC.E INVEST. x JUNIOR RICARDO DE LIMA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

40. SUMARIA DE COBRANÇA - 29692/2006 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - PUC x BRADESCO SEGUROS S/A - I. Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte ré no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA.

41. INDENIZACAO - 29734/2006 - JANETE SERAFIM RISATO x JEAN ALEXANDRE FURTADO CAMPOS FRANCISCO e outro - I. Esclareçam as partes ainda pretendem a produção da prova oral. II. Intime-se. Adv. JANAINA M.N.P. GONCALVES, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, CLAUDIO L.F.C.FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, ERALDO LUIZ KUSTER e RAFAEL TAQUES PILATTI.

42. REINTEGRACAO DE POSSE - 29882/2006 - PAULO GIL SCALCO GUIMARAES e outro x ALFREDO ALVES e outros - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.

43. USUCAPIAO - 30127/2006 - LEONORA NOVELETTO x ELIAS RODRIGUES DE CAMARGO - Diga o autor sobre o ofício de fl. 209/214. Adv. MARCELO KALIL.

44. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 30145/2006 - GLADYS LISANE ROESLER BARBOSA x CITIBANK - BANCO CITIBANK S/A - conclusão da sentença de fls. 166/179... Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por GLADYS LISANE ROESLER BARBOSA., em desfavor do BANCO CITIBANK S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, para: a) DECRETA A NULIDADE PARCIAL das disposições contratuais que propiciam a capitalização em período inferior a 12 meses; b) DETERMINAR o RECÁLCULO do saldo do contrato sob nº 5448.2855.1673.6010 (Mastercard), a partir da contratação, EXTIRPANDO a capitalização mensal de juros (permitida somente a anual); c) AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO, caso se apure saldo devedor, dos valores indevidamente pagos com o saldo negativo; d) DETERMINAR A REPETIÇÃO, caso seja apurado o saldo credor em liquidação de sentença (por arbitramento), de forma SIMPLES, dos valores excedentes... Outrossim, considerando a sucumbência recíproca, DISTRIBUO a responsabilidade pelas despesas processuais na razão de 60% para a parte Autora e 40% para a parte Ré. Fixo os honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, observando a distribuição supra declinada, por isso pagará a Autora honorários de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a Ré, e esta; honorários de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a Autora. É possível a compensação dessas verbas... Publique-se. Registre-se. Intime-se.; Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

45. ANULACAO DE ESCRITURA PÚBLICA - 30204/2006 - JOSE CARLOS DA SILVA x THAINÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Retirar as partes a(s) carta(s) de intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. DIVA RIBEIRO LIMA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e SILVIO JACINTHO FERREIRA.

46. SUMARIA DE COBRANÇA - 30356/2006 - COND.RES.CORDOBA x JOÃO LÁZARO MACHADO - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, FÁTIMA M. MEDEIROS DITTRICH e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 30835/2006 - ELVIA DE LUTIS CORNELSEN e outros x MILLENIUM AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA.

48. MEDIDA CAUTELAR INONINADA - 31041/2006 - MAURO LUIZ DE LARA e outros x PARANA BANCO S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 53,65. Adv. JAQUELINE MEIRA LIMA, MANOEL BORBA DE CAMARGO, RODRIGO NICOLETTI ALVES e ANA PAULA CONTI BASTOS.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31139/2006 - JOÃO ALBERTO PANCERI x LUVERCI DOS SANTOS e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de

Justiça. Adv. MÁRCIO EDUARDO MORO, JOAO CASILLO, MIGUEL GUERIOS NETTO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

50. EMBARGOS A EXECUCAO - 31230/2007 - RELOJOARIA MATIAS LTDA x LUIZ MARIA DE JESUS - I. Considerando o contido na petição de fls. 39 e 40, apresentem as partes proposta concreta nos autos, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

51. DESPEJO - 31694/2007 - ESTHER GUIMARÃES MACEDO x LAURO REIS RUMBLSPERGER e outros - I. Ante a entrega das chaves (fl. 83), manifeste-se a parte autora. II. Intime-se. Adv. WELLINGTON TORRES COSENZA, GERALDO MARQUES, GIOVANI ZILLI, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e THIAGO GARDAI COLLODEL.

52. ORDINARIA - 31716/2007 - DÉBORA CRISTINA RODRIGUES x INCORPORADORA OREGON LTDA - I. Sobre a preliminar argüida (fls. 112 a 129), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN, VICENTE MAGALHAES e JOANES EVERALDO DE SOUSA.

53. INVENTÁRIO - 31776/2007 - ANDRÉ LUIZ SEIFERT x ESPÓLIO DE BATISTA LUSARDO HOEPEERS - I. Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 33/38), manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e WAGNER DE JESUS MAGRINI.

54. ORDINARIA - 31836/2007 - ANTONIO CARLOS CORNELSEN e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (sanamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, GILVAN ANTONIO DAL PONT e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.

55. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 31850/2007 - DANIEL SANTANA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - I. Ante a resistência pela parte autora da produção da prova pericial, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

56. ORDINARIA - 31897/2007 - CICILIA KARPINSKI RIBAS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 97/110... IX. Ante o exposto, e com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar o Réu ao pagamento da diferença do percentual de índices de reajustes efetivamente pagos e aos que deveriam ser creditados, isto é: a) na época do Plano Bresser, do índice de reajuste de 8,04%, (considerando que o aplicável foi de 18,02%, quando deveria ser de 26,06%) sobre o valor das contas poupança do mês de junho/87 da Autora; b) na época do Plano Verão, do índice de reajuste de 20,37% (coconsiderando que o aplicável foi de 22,35% quando deveria ser de 42,72%) nas contas poupança do mês de janeiro/89 da Autora, com base nos extratos bancários acostados às f. 17/28, conforme fundamentação. Sobre o montante devido, será acrescido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (CPC, art. 219 e CC, art. 406) e corrigidos Monetariamente, observado o INPC/IBGE, a partir da data em que deveria ter sido creditado o percentual. Dado que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, à vista do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, e em especial a natureza singular da causa e a ausência de instrução. procedam-se às comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, IVORLI TIBES e DOUGLAS DOS SANTOS.

57. COBRANCA (SUM) - 31977/2007 - DAVID LAGINSTRAJUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE e FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO.

58. COBRANCA (ORD) - 32050/2007 - ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I. Intime-se a parte ré para exibir os extratos mencionados no item 22, "b" da petição inicial, no prazo de dez dias. Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e NATANOEL ZAHORCAK.

59. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 32080/2007 - NILZA TEREZINHA DE OLIVEIRA BURG x CONRADA DE PAULA ALBURQUERQUE - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 49,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.

60. BUSCA E APREENSAO - 32247/2007 - OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x LURDES MARIA MANDELLI - conclusão da sentença de fls. 87/93... V. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão do veículo Fiat/Prêmio S 1.3, placas ABH-9556, confirmando,

destarte, a liminar. Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), à vista do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, e as diretrizes estabelecidas no parágrafo anterior, em especial a natureza singular da causa e a ausência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PAULO CESAR TORRES, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e RUBENS MADINI.

61. ALIENACAO JUDICIAL - 32364/2007 - DILBA MAITO e outro x DENISE MARIA DE OLIVEIRA MAITO e outros - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 22,40. Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELISNKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA.

62. ALVARA JUDICIAL - 32404/2007 - ANDRÉ LUIZ SEIFERT x ESPÓLIO DE BATISTA LUSARDO HOEPERS - I. Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 15/20), manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e WAGNER DE JESUS MAGRINI.

63. BUSCA E APREENSAO - 32436/2007 - CIA DE CRÉD.FINANC.E INVEST.RENAULT DO BR x CELIMARA GUIMARÃES - Diga o autor sobre o ofício de fl. 43. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32514/2007 - SOC.EVANG.BENEF.DE CTBA (SEB) x ALEXANDRE GRO-CHEWSKI - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 56,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. LARISSA ALCANTARA PEREIRA, ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO FULGENCIA DA CRUZ.

65. MONITORIA - 32726/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIS ANTONIO MARTINI FI e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.

66. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL. - 32738/2007 - CONDOR SUPER CENTER LTDA x BANCO FIBRA S/A e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAMILA BORBA HEGLER, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, ARNO JUNG e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

67. ANULATORIA - 32784/2007 - EUDES GUARDIANO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - I. Sobre a contestação apresentada às fls. 78 a 95, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI, BLAS GOMM FILHO e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.

68. BUSCA E APREENSAO - 32816/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x BRUNA SPEZIA - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 28,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

69. BUSCA E APREENSAO - 32828/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ALMIR JONAS MARTINS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. CRYSTIANE LINHARES e IOEIA ILDA VERONEZE.

70. DECLARATORIA - 32878/2007 - GLAUCO AUGUSTO MOECKEL x BANCO ALFA S/A - I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados (64 a 93), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. MOYSES GRINBERG, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

71. EMBARGOS A EXECUCAO - 32924/2007 - SAMUEL DE MESQUITA E PEREIRA e outro x INGRID KAROLINA DEIN DUARTE - I. Prefacialmente devo apreciar o pedido de Assistência Judiciária e indeferi-lo de plano tendo em vista a plena capacidade de solver as despesas processuais sem prejuízo próprio... Por isso, assino-lhe o prazo de dez dias para fazê-lo sob pena de cancelamento da distribuição. II. Intime-se. Adv. MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO, DANIEL HENNING, MARCIA S.BADARO, JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO.

72. COBRANCA (ORD) - 32930/2007 - ELIZABETE DALMOLIN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da decisão de fls. 155... I. Ciente da interposição (fls. 144 a 154), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 139 a 142) pelos seus próprios fundamentos... III. Outrossim, aguarde-se sem sobreestamento do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES e JOÃO CARLOS HEINZEN.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32962/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ALFENIX TINTAS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA e outro - I. Defiro o bloqueio via Bacjud. II. Oficie-se na foma requerida nos itens "a" de fl. 25. Quanto ao item "b", trata-se de diligência no alcance do inte-

ressado diretamente perante os escritórios imobiliários... Providenciar a parte credora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de ofício. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

74. DESPEJO - 32982/2008 - LEITNER ADM.E INCORPORADORA DE BENS LTDA x B.A ALVES E CIA LTDA - I. A citação por edital somente poderá ser deferida após esgotados todos os meios para a localização da parte ré. II. Intime-se. Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT.

75. ORDINARIA DE COBRANÇA - 33010/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA - conclusão da decisão de fls. 69/70: I. Acolho a emenda de fls. 67/68, que deve acompanhar a contrafé. II. Cite-se a parte Ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 26/05/2008 às 15:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação... Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

76. INVENTÁRIO - 33018/2008 - ROSÂNGELA LÚCIA GONÇALVES e outros x ESPÓLIO DE SÉRGIO FERNANDO GONÇALVES - Firmar o termo de inventariante de fl. 23. Adv. DELIO DE JESUS SOUZA.

77. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO - 33024/2008 - L.A. HOLZER - COM.DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA x DALLAVI IND.E COM.DE FERRAMENTAS LTDA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33036/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x NELSON GRIMM - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHES- TI.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33040/2008 - ASSOC.FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ROBERTO PETRUY - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINA KUSTER.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33071/2008 - LABELA COSMÉTICOS LTDA x CARLOS ALBERTO PURIM - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. VITOR HUGO ALVES e MURILO CESAR ALVES.

81. BUSCA E APREENSAO - 33123/2008 - BANCO BRADESCO S/A x THALIKAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

82. COBRANCA (ORD) - 33128/2008 - FELIX OLECH - FIRMA INDIVIDUAL x AUTO POSTO MARUMBY LTDA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.

83. SUMARIA - 33148/2008 - ASSOC.RELIGIOSA PIO XII x NADIMOR BERTONCELLO e outro - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Adv. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES e HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO.

84. ORDINARIA - 33170/2008 - MARIA DE LURDES TEIXEIRA DE LARA e outro x CLÓVIS ALBERTO DE PINHO e outro - I. A petição inicial não comporta deflagração, pois se limitou a reproduzir um artigo de 11 laudas sem deixar nitida qual é a pretensão deduzida, inclusive sem dedução de pedido certo e determinado. II. Faculto esclarecimentos (emenda) no prazo de 109 dias (CPC, art. 284). Intime-se. Adv. LAURO CAETANO VALENTIN.

85. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO - 33193/2008 - FARMÁCIA E DROGARIAS NISSEI LTDA x ARAUPLAST IND. DE PLÁSTICOS LTDA e outro - conclusão da decisão de fls. 33/34... Por isso, INDEFIRO o pedido de liminar. II. Cite-se as requeridas para apresentarem contestação, no prazo de cinco dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. III. Com as respostas ou decorrido o prazo para tanto) que deverá ser certificado), intime-se a autora para impugnação. Int./Dil.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 14,00, para posterior expedição de carta de citação. Adv. ANDRÉIA SALGUEIROS SCHENFELDER SALLES.

86. COBRANCA (SUM) - 33196/2008 - RESIDENCIAL CIDADE NOVA III x FORTENGE CONSTR.CIVIL LTDA - conclusão da decisão de fls. 33... Designada audiência de conciliação para o dia 02 de junho de 2008, às 13:40 horas. Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO e LUIZ FERNAN- DO DE QUEIROZ.

COMARCA DE CURITIBA - PR CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL Juiz de Direito Marcelo Ferreira RELAÇÃO Nº 037/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0037	031479/2007
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0069	033202/2008
	0076	001114/2008
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	015874/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0008	020534/1999
AELTON MARCAL PEREIRA DA	0027	030107/2006
AFONSO CELSO NUNES	0064	033006/2008

AIRTON PEDRO DOS SANTOS 0054 032650/2007
ALCINDO LIMA NETO 0018 027375/2004
ALDO JOSE VIANNA HERNANDE 0054 032650/2007
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 0021 028095/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI 0038 031495/2007
ALEXANDRE MARTINS 0038 031495/2007
ALPHONSE GUILHERME VOIGT 0010 020993/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0043 031988/2007
AMILCAR LISBOA CONERADO 0049 032468/2007
0050 032469/2007
0034 031378/2007

ANA LETICIA DIAS ROSA 0065 033032/2008
ANA PAULA PELLEGRINELLO 0070 033210/2008

ANDERSON MARCIO DE BARROS 0043 031988/2007
ANDRE PERUZZOLO 0043 031988/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI 0016 026291/2003
ANTONIO CARLOS BONET 0046 032362/2007
0071 033214/2008

ANTONIO CARLOS EFING 0024 028920/2005
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0022 028744/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0056 032752/2007
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 0043 031988/2007
ARTANHAM DÉA 0053 032615/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0003 017112/1997
ATILA DUDERSTADT 0067 03174/2008
BEATRIZ SCHIEBLER 0019 027639/2004
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE 0007 019767/1998
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO M 0057 032774/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0029 030253/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0019 027639/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0011 021936/2000
CARLOS ROBERTO NAUFEL 0036 031414/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0009 020822/1999
CAROLINE CASSOU 0013 024064/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0022 028744/2005
CICERO BRAZ PORTUGAL 0013 024064/2002
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0009 020822/1999
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0031 031003/2006
0040 031726/2007
0049 032468/2007
0050 032469/2007
0023 028894/2005

CLÓVIS TEIXEIRA 0021 028095/2004
CRIS FRANCIANI FEDIUK DE 0056 032752/2007
CRISTIANO CEZAR SANFELICE 0008 020534/1999
DAMIANA TRYBUS 0063 032836/2007
DANIEL HACHEM 0018 027375/2004
DANIELE DE BONA 0030 030328/2006
DANILLO EMILIO BERNARTT 0066 033054/2008
DAVI DEUTSCHER FILHO 0007 019767/1998
DENISE DA SILVA GUERRART 0010 020993/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0018 027375/2004
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0015 026234/2003
DOUGLAS SANTOS 0041 031751/2007
EDUARDO MELLO 0034 031378/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0024 028920/2005
ELIETE APARECIDA FILLUS 0018 027375/2004
ELIETE KOVALHUK 0024 028920/2005
ELOI DIRCEU GIRALDI 0042 031779/2007
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0039 031555/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 0037 031479/2007
ERALDO LUIZ KUSTER 0032 031114/2006
ERLON DE FARIA PILATI 0003 017112/1997
EROS GRADOWSKI JUNIOR 0006 019750/1998
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0029 030253/2006
0033 031333/2007
0010 020993/1999
0047 032386/2007
0066 033054/2008
0051 032589/2007
0052 032591/2007
0026 029272/2005
0068 033198/2008
0038 031495/2007
0011 021936/2000
0021 028095/2004
0042 031779/2007
0008 020534/1999
0040 031726/2007
0049 032468/2007
0050 032469/2007
0005 018101/1997
0019 027639/2004
0029 030253/2006
0036 031414/2007
0074 001112/2008
0046 032362/2007
0071 033214/2008
0024 028920/2005
0048 032411/2007
0036 031414/2007
0008 020534/1999
0007 019767/1998
0015 026234/2003
0017 027238/2004
0030 030328/2006
0038 031495/2007
0010 020993/1999
0031 031003/2006
0026 029272/2005
0002 015874/1996
0080 001118/2008
0081 001119/2008
0082 001120/2008
0059 032802/2007
0060 032803/2007
0061 032810/2007
0006 019750/1998
0016 026291/2003
0009 020822/1999
0047 032386/2007
0063 032836/2007
0058 032789/2007

FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO 0010 020993/1999
FERNANDA LOURINO RAMOS 0047 032386/2007
FLAVIO DIONISIO BERNART 0066 033054/2008
FLORIANO TERRA FILHO 0051 032589/2007
0052 032591/2007
0026 029272/2005
0068 033198/2008
0038 031495/2007
0011 021936/2000
0021 028095/2004
0042 031779/2007
0008 020534/1999
0040 031726/2007
0049 032468/2007
0050 032469/2007
0005 018101/1997
0019 027639/2004
0029 030253/2006
0036 031414/2007
0074 001112/2008
0046 032362/2007
0071 033214/2008
0024 028920/2005
0048 032411/2007
0036 031414/2007
0008 020534/1999
0007 019767/1998
0015 026234/2003
0017 027238/2004
0030 030328/2006
0038 031495/2007
0010 020993/1999
0031 031003/2006
0026 029272/2005
0002 015874/1996
0080 001118/2008
0081 001119/2008
0082 001120/2008
0059 032802/2007
0060 032803/2007
0061 032810/2007
0006 019750/1998
0016 026291/2003
0009 020822/1999
0047 032386/2007
0063 032836/2007
0058 032789/2007

GABRIEL JOCK GRANADO 0026 029272/2005
GENESIO PONTOGLIO 0068 033198/2008
GILBERTO MARTINS RESINA J 0038 031495/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0011 021936/2000
HERMES CAPPI JR 0021 028095/2004
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0042 031779/2007
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0008 020534/1999
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0040 031726/2007
0049 032468/2007
0050 032469/2007
0005 018101/1997
0019 027639/2004
0029 030253/2006
0036 031414/2007
0074 001112/2008
0046 032362/2007
0071 033214/2008
0024 028920/2005
0048 032411/2007
0036 031414/2007
0008 020534/1999
0007 019767/1998
0015 026234/2003
0017 027238/2004
0030 030328/2006
0038 031495/2007
0010 020993/1999
0031 031003/2006
0026 029272/2005
0002 015874/1996
0080 001118/2008
0081 001119/2008
0082 001120/2008
0059 032802/2007
0060 032803/2007
0061 032810/2007
0006 019750/1998
0016 026291/2003
0009 020822/1999
0047 032386/2007
0063 032836/2007
0058 032789/2007

JANAINA ROVARIS 0005 018101/1997
JANDER LUIZ CATARIN 0019 027639/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0029 030253/2006
JEFFERSON JOHNSON B.SANTO 0036 031414/2007
JOAO CARLOS DE MACEDO 0074 001112/2008
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR 0046 032362/2007
0071 033214/2008
0024 028920/2005
0048 032411/2007
0036 031414/2007
0008 020534/1999
0007 019767/1998
0015 026234/2003
0017 027238/2004
0030 030328/2006
0038 031495/2007
0010 020993/1999
0031 031003/2006
0026 029272/2005
0002 015874/1996
0080 001118/2008
0081 001119/2008
0082 001120/2008
0059 032802/2007
0060 032803/2007
0061 032810/2007
0006 019750/1998
0016 026291/2003
0009 020822/1999
0047 032386/2007
0063 032836/2007
0058 032789/2007

JOAO GUILHERME DUARTE SIL 0024 028920/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0048 032411/2007
JOAO LUIZ MARTINICHEG BEG 0036 031414/2007
JOELER JEFERSON PROCOPIO 0008 020534/1999
JOEL KRAVTCHEKNO 0007 019767/1998
0015 026234/2003
0017 027238/2004
0030 030328/2006
0038 031495/2007
0010 020993/1999
0031 031003/2006
0026 029272/2005
0002 015874/1996
0080 001118/2008
0081 001119/2008
0082 001120/2008
0059 032802/2007
0060 032803/2007
0061 032810/2007
0006 019750/1998
0016 026291/2003
0009 020822/1999
0047 032386/2007
0063 032836/2007
0058 032789/2007

JONAS BORGES 0017 027238/2004
JONATHAN DITTRICH JUNIOR 0030 030328/2006
JORGE DURVAL DA SILVA 0038 031495/2007
JOSE BASILIO GUERRART 0010 020993/1999
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0031 031003/2006
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0026 029272/2005
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0002 015874/1996
JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOP 0080 001118/2008
0081 001119/2008
0082 001120/2008
0059 032802/2007
0060 032803/2007
0061 032810/2007
0006 019750/1998
0016 026291/2003
0009 020822/1999
0047 032386/2007
0063 032836/2007
0058 032789/2007

JOSE RODRIGO SADE 0082 001120/2008
JOSE SILVIO GORI FILHO 0059 032802/2007
0060 032803/2007
0061 032810/2007
0006 019750/1998
0016 026291/2003
0009 020822/1999
0047 032386/2007
0063 032836/2007
0058 032789/2007

JOSUE DYONISIO HECKE 0006 019750/1998
JULIANA CRISTINA TORRES 0016 026291/2003
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0009 020822/1999
JULIANA PERELLES 0047 032386/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 0063 032836/2007
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN 0058 032789/2007

KARINE CRISTINA DA COSTA 0018 027375/2004
KEILE CRISTINA BIEZUS 0026 029272/2005
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0032 031114/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0012 022812/2001
0035 031381/2007
0078 001116/2008
0013 024064/2002
0013 024064/2002
0014 024812/2002
0016 026291/2003
0003 017112/1997
0072 033220/2008
0062 032824/2007
0023 028894/2005
0005 018101/1997
0024 028920/2005
0042 031779/2007
0014 024812/2002
0021 028095/2004
0010 020993/1999
0013 024064/2002
0010 020993/1999
0041 031751/2007
0008 020534/1999
0020 028026/2004
0028 030205/2006
0047 032386/2007
0068 033198/2008
0079 001117/2008
0065 033032/2008
0070 033210/2008
0020 028026/2004
0009 020822/1999
0025 029172/2005
0039 031555/2007
0004 018080/1997
0009 020822/1999
0069 033202/2008
0009 020822/1999
0066 033054/2008
0068 033198/2008
0007 019767/1998
0044 032010/2007
0026 029272/2005
007

quinze dias. II. Intime-se. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN.

4. MONITORIA - 18080/1997 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVAINO TON e outro - I. Quanto ao resultado parcialmente (fls. 311/317), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e MARCOS TON RAMOS.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 18101/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAURICIO CARDOSO e outro - I. Ante o contido à fl. 222, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ROBERVAL KUGLER MENDES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.

6. BUSCA E APREENSAO - 19750/1998 - BANCO DO PROGRESSO S/A x TIBAGI ENGª CONSTR.E MINERAÇÃO LTDA - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 258/263), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. JOSUE DYONISIO HECKE e EROS GRADOWSKI JUNIOR.

7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 19767/1998 - SOR-VETERIA ADRIANELLA LTDA x HEINRICH HEINRICH LOEWEN JUNIOR - conclusão da decisão de fls. 218/222...Em face ao exposto, e mais o que dos autos constam DEFIRO o requerimento de fls. 223 a 227, para DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa devedora, autorizando a INCLUSÃO dos sócios ALBERTO SOAVE NETO e MARIA ELI SANTANA SOAVE no pólo passivo da presente execução. Comunique-se o alargamento do pólo passivo ao Ofício do Distribuidor para as anotações de estilo. Outrossim, considerando que a execução se estabilizou sob a égide do procedimento anterior à Lei 11.382/2006, CITEM-SE os devedores supra nominados... Intime-se. Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, DAVI DEUTSCHER FILHO, MAURI JOSE ROIKA, JOEL KRAVTCHEK e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA.

8. ORDINARIA - 20534/1999 - EMERSON CANETTE x SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA - I. À penhora do imóvel arrematado no feito que trâmite perante a Justiça Federal já foi levantada conforme termo de fl. 378. II. A execução já teve início sob a égide da lei anterior, estabilizando-se o rito, com a devida citação do devedor (fl. 285-verso). II. Sobre o prosseguimento do feio, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOELER JEFERSON PROCOPIO, LUIZ TRYBUS e DAMIANA TRYBUS.

9. DECLARATORIA - 20822/1999 - JOAO CARLOS SVOLENSKI e outro x JOSE CARLOS CAMPOS RANGEL e outros - I. Prefacialmente, juntem os interessados a negativa por escrito do Tabelionato em lavrar a escritura (nota de devolução), conforme informado à fl. 644. II. Intime-se. Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, PAULA NOGARA GUERIOS, MARIA INES DIAS, MARIA AMELIA C.M.VIANNIA, MARCOS ANTONIO BARBOSA e NATANOE ZAHORCAK.

10. INDENIZACAO - 20993/1999 - ADILSON MILESKI x ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - I. Ante o contido na certidão negativa retro, manifeste-se a exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. LUIZ CELSO DALPRÁ, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, LUIZ HENRIQUE B.TURRA, ALPHONSE GUILHERME VOIGT, JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART.

11. COBRANCA (EXE) - 21936/2000 - CARLOS ORLANDO WOLCOFF x ASSOC.FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS - Intime-se o litigante CARLOS ORLANDO WOLCOFF, na pessoa de seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento da importância de R\$ 35.238,86, no prazo de quinze dias, sob pena de, querendo-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

12. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 22812/2001 - ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA e outro x BANESTADO S/A CRED. IMOB. - I. Defiro os quesitos apresentados às fls. 417/419, com a ressalva de que o acórdão de fls. 223 a 227 determinou a aplicação de "juros simples" sem qualquer alusão ao "método de Gauss" entre outros, inclusive o SAC, retro mencionado pelo agente financeiro. II. Quanto aos quesitos de fls. 421 a 423 defiro apenas as alíneas "g" e "g" posto que os demais ressuscitam questões já decididas ("a" e "b") ou invocam sistema de amortização não mencionado no título III. In-defiro o requerimento de prazo para indicação de assistente técnico, vez que o prazo já foi determinado no item "II" do despacho de fl. 404. IV. Cumpra-se o item "IV" do despacho de fl. 404 devendo o perito observar os pontos controvertidos, a saber: a) recálculo das prestações com observância do PES/CP; b) recálculo do prêmio do seguro; c) compensação ou repetição simples; d) eliminação da capitalização (Tabela Price e amortização negativa). Intime-se. Advs. RODRIGO NEVES ZANCHET, SABRINA MARCOLLI RUI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

13. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 24064/2002 - FERNANDO SOUZA x CIDAELA S/A - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 314/321), e o contido na petição e documentos juntados às fls. 322/359, manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. OSWALDO F.SIQUEIRA NETO, CICERO BRAZ PORTUGAL, CAROLINE CASSOU, LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e LINCOLN TOLIV FERREIRA.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24812/2002 - CARLOS SANTO BOZZI x EDUARDO FLEMING - conclusão da sentença de fls. 73/74... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 65/67 a 71/72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 794, II e 269, III do CPC. Considerando que a composição abrange os autos n. 25.222/03, que restam igualmente EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da transação supra noticiada, reproduza-se a presente decisão nos autos citados para que produzam seus efeitos legais. Custas e honorários na foma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e LINEU ROBERTO MIKUS.

15. COBRANCA (ORD) - 26234/2003 - ROMA ASSOC.DOS MORAD.DO EMPR.VILA ROMANA x WALTERSON ROBERTO RISSI MACHADO - I. Ante o contido na certidão de fl. 405-verso, manifeste-se a parte credora. II. Intime-se. Advs. JOEL KRAVTCHEK e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.

16. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26291/2003 - ANDERSON MARCIO MALINOSKI x BANCO DO BRASIL S/A - I. Ante a certidão de fl. 320, de que os autos estavam em carga com o Sr. Contador, defiro a reabertura de prazo, conforme pleiteado à fl. 319. II. Intime-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e JULIANA CRISTINA TORRES.

17. REIVINDICATORIA - 27238/2004 - ESPOLIO DE JOAO LIMA DOS SANTOS e outro x DORIVAL ALVES DOS SANTOS - I. Prefacialmente, apresente o exequente o demonstrativo de débito. II. Intime-se. Advs. JONAS BORGES e REGINA YURICO TAKAHASHI.

18. REVISIONAL DE CONTRATO - 27375/2004 - GERSON MARTINS DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - conclusão da sentença de fls. 168/183... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por GERSON MARTINS DOS SANTOS, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Levando em conta que a Autora é beneficiária da Assistência Judiciária (fl. 20), perdurará a responsabilidade pelas despesas processuais pelo prazo de cinco anos deste que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento (Lei 1.060/50, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, ELIETE APARECIDA FILLUS, ALCINDO LIMA NETO, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

19. PRESTACAO DE CONTAS - 27639/2004 - MILENA JOSE CARDOSO SILIO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Acolho parcialmente os embargos de declaração de fls. 421/424, para, com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, retificar o erro material constante às fls. 417, para que, onde constou "quando os juros remuneratórios poderiam ser cobrados no percentual de 12% ao mês", leia-se "quando os juros remuneratórios poderiam ser cobrados no percentual de 1% ao mês". No mais, persiste a sentença tal como lançada, não tendo havido contradição na sentença de fls. 403/419, eis que expressamente constou às fls. 414 que os arts. 1062 e 1063 do Código Civil de 1916 tratavam dos juros moratórios que não se confundem com os juros remuneratórios. O art. 1.063 do Código Civil de 1916, assim como o art. 1.062 do Código Civil de 1916, diz respeito exclusivamente aos juros moratórios, pois dos juros remuneratórios tratava o art. 1.262 do Código Civil de 1916. Não houve assim a contradição alegada. Se tal entendimento está ou não correto, é matéria que deverá ser objeto de recurso próprio, não servindo os embargos de declaração para reexame da matéria. Int. Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENAA.ROSSA.

20. MONITORIA - 28026/2004 - ADAUTO PEDROSO DA ROCHA x MIDAIR MOREIRA CASTILHO - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 135/140), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e PAULO SERGIO PIASECKI.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28095/2004 - GRAMEIRO MARANHÃO LTDA x PARANA CLUBE - I. Ante o contido na petição de fl. 49, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. HERMES CAPPI JR, LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO, CRIS FRANCIANI FEDIUK DE MORAIS e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO.

22. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 28744/2005 - VILMA REGINA BUCCO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Ante o contido na certidão de fl. 290, defiro a restituição do prazo recusal, conforme requerido à fl. 289. II. Intime-se. Advs. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e CESAR AUGUSTO TERRA.

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 28894/2005 - LUANA IASKARA KERUSAUSKAS e outro x BANCO ITAÚ S/A - I. Informe o embargante se houve decisão no procedimento de liquidação, conforme determinado na parte final do item "III" do despacho de fl. 799. II. Intime-se. Advs. CLOVIS TEIXEIRA e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 28920/2005 - WAP DO BRASIL LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I. Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOAO GUILHERME DUARTE SILVA, VANESSA TAVARES LOIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK.

25. DESPEJO - 29172/2005 - ANA LAKOMY e outros x REJANE BATISTA DOS SANTOS - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 118/124), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. MARCOS BUENO GOMES.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29272/2005 - COND.ED.DONA MARGARIDA x EVERTON DE LIMA DE ALMEIDA - I. Considerando que o valor da arrematação é superior ao crédito do condomínio denunciado às fls. 204, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor conforme postulado às fls. 207 a 208. II. Promova-se a retenção da quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), consoante postulado às fls. 190 e certifique-se quanto a existência de concurso de preferência ou habitação de créditos para oportuna liberação quanto a restituição do excedente a parte devedora. Intime-se. Advs. MICHEL KAFROUNI, JOSÉ CLAUDIO DEL CLARO, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS.

27. INTERDICAÇÃO - 30107/2006 - JANETE REGINA PEIXOTO x LORENA PAULA PEIXOTO - Intime-se a requerente a comparecer pessoalmente em Juízo, para assinar o termo de Curatela. Advs. AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO.

28. EMBARGOS A EXECUCAO - 30205/2006 - FABIANO PERLY MONTEIRO x LUIZ QUEZADA - conclusão da sentença de fls. 75/84... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS interpostos por FABIANO PERLY MONTEIRO. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MARCELO GELBEKE e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

29. ORDINARIA - 30253/2006 - CO2 GESTAO AMBIENTAL LEGAL LTDA e outro x BV FINANCEIRA - GRUPO VOTORANTIM - I. Ante o contido na petição de fls. 235 a 244, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, WILSON STALL, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

30. INTERDICAÇÃO - 30328/2006 - ELIZABETH FIGUEIRA KRINKE RUCKEL e outros x LOURDES FIGUEIRA KRINKE - I. Para aferição quanto a necessidade de se realizar audiência de instrução e julgamento que, em regra, é desnecessária em tal procedimento, mister que se realize a sindicância mencionada na promoção de fl. 190. II. Intimem-se os interessados para que recebam a equipe técnica do Ministério Público em data que será definida com prévia comunicação aos interessados. III. Após o laudo, deliberarei quanto a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e JONATHAN DITTRICH JUNIOR.

31. COBRANCA (SUM) - 31003/2006 - ADILSON DONIZETE DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - conclusão da decisão de fls. 66/69... Pelo exposto, faculto a indicação da parte que permanecerá no pólo ativo no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob pena de prosseguimento do feito quanto ao primeiro requerente. Após a regularização do pólo ativo, tornem. Intime-se. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31114/2006 - SOC.EVANG.BENEF.DE CTBA (SEB) x HERMINIO BAGGIO - I. Defiro o prazo de quinze dias ao exequente para indicação de outros bens a penhora. II. Intime-se. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

33. REINTEGRACAO DE POSSE - 31333/2007 - DIAMANTINA SERV E COM. DE COMB.LTDA x ITAIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intendem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. VILSON STALL e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31378/2007 - RENASCE - REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA e outros x S.G.R. TELCOMUNICAÇÕES LTDA - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 146/150), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31381/2007 - BANCO ITAÚ S/A x NIKKEY GRAFICA E EDITORA LTDA e outros - I. Defiro o pedido de vista dos autos ao procurador do exequente (fl. 46), pelo prazo de cinco dias, mediante carga no livro próprio. II. Intime-se. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31414/2007 - PROMOVAC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA x E.S. VACINAS LTDA - I. Prefacialmente, apresente o exequente o demonstrativo de débito atualizado. II. Intime-se. Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, ROBERTA CASTRO NAUFEL, JOAO LUIZ MARTINICHEN BEGHETTO e JEFFERSON JOHNSON B.SANTOS.

37. COBRANCA (ORD) - 31479/2007 - NEUZA MARIA ALVARES MINO x LIBERTY SEGUROS S/A - I. Ante o contido na petição e na guia de depósito de fls. 91 a 92, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, se o seu crédito encontra-

se satisfeito. II. Intime-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

38. INDENIZACAO - 31495/2007 - ZACARIAS CIARLO x SULCRED COBRANÇA S/C LTDA - Intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS, ALESSANDRO RAVAZZANI e GILBERTO MARTINS RESINA JÚNIOR.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 31555/2007 - CONTINENTAL EMPR.IMOB.E ADM.LTDA x ELEDIR TEREZINHA FRANCESCHI e outros - I. Ante o contido na petição de fls. 219 e nas guias de depósito de fls. 220 a 222, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias, se o seu crédito encontra-se satisfeito. II. Intime-se. Advs. OKSANDRO O.GONÇALVES, MARCOS FELDMAN FILHO e EMIR MARIA SECCO DA COSTA.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31726/2007 - DORA FANTIC GUELMMANN x CLAUDIO MARCELO BAI-AK e outros - conclusão da decisão de fls. 190/204...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, ACOLHO a arguição de CARENÇA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, c/c art. 598, ambos do CPC. Por conseguinte JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO de título extrajudicial em relação aos fiadores RUBENS ALCÉCIO SIMÃO e MARYZE ZANON BAIK. Prossiga a execução em relação ao locatário CLAUDIO MARCELO BAIK. Considerando que a exceção foi parcialmente acolhida, distribuo a responsabilidade pelas despesas processuais na razão de 80% para a excepta e 20% para o excepto. Não há condenação em honorários posto que seguirá a execução contra o locatário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e CLAUDIO MARCELO BAIK.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31751/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MERCEDONA DISTR.DE AUTO PEÇAS LTDA e outro - I. Defiro o requerimento retro formulado. Oficie-se na forma requerida, solicitando a devolução da carta procatória sem cumprimento, inclusive encaminhando-se cópia da decisão de fls. 51 a 52. II. Intime-se...-... Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do ofício. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS SANTOS e ANDERSON MARCIO DE BARROS.

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 31779/2007 - ICATU HARTFORD SEGUROS S/A x HELENA VIEIRA LOPES e outros - Intime-se os procuradores da autora para redistribuir o presente feito junto a Comarca de Catanduvas-PR. Advs. IGOR FILIUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MANESSO, ELOY DIRCEU GIRALDI e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO.

43. EMBARGOS A EXECUCAO - 31988/2007 - REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A x MARCIA CIBELE ALVES DA CRUZ SABADIN - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). II. Tornem os autos conclusos para sentença. Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, ANDRE PERUZZOLO e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.

44. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 32010/2007 - MARIA DE LOURDES DE JESUS e outro x AW EMPREEND. IMOB. S/C LTDA - Intimem-se os procuradores dos autores para redistribuir o presente feito junto a Comarca da Fazenda Rio Grande-PR. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

45. BUSCA E APREENSAO - 32068/2007 - OMNI S/A - CRED., FINANC E INVEST. x MARIA DA PENHA BENEDITA SILVA - conclusão da sentença de fls. 41/44...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONSOLIDAR EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ("Automóvel Volkswagen/Gol Ls 1.6, ano 1986, modelo 1986, chassi nº 9BWZZZ30ZGT151735, placa ADP-9304"). Outrossim, CONDENO a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PAULO CESAR TORRES.

46. COBRANCA (SUM) - 32362/2007 - WANDERSON MARCONDES SANTOS SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - conclusão da decisão de fls. 82/85... Pelo exposto, faculto a indicação da parte que permanecerá no pólo ativo no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob pena de prosseguir o feito quanto ao primeiro requerente. Após a regularização do pólo ativo, tornem. Intime-se. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

47. EXECUCAO DE HIPOTECA - 32386/2007 - BANCO BRADESCO S/A x PLINIO AUGUSTO COSTA PASSOS e outro - conclusão da sentença de fls. 269... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, III e § 1º do CPC. Custas pelo exequente. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. ROSALBA APARECIDA FERREIRA SBRANA, FERNANDA LOURINO RAMOS, MARCELO KINTZEL GRACIANO e JULIANA PERELLES.

48. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 32411/2007 - AZ IMOVEIS LTDA x CÍCERO APARECIDO OLIVEIRA DE CRISTO - conclusão da sentença de fls. 63/77... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: a) DECRETAR RESCINDIDO o "Contrato de Compromisso de Compra e Venda" celebrado entre AZ IMÓVEIS LTDA e CÍCERO APARECIDO OLIVEIRA DE

CRISTO; b) CONDENAR A REINTEGRAÇÃO da Autora na posse do imóvel objeto do mencionado contrato, concedendo ao Réu o prazo de 30 dias para desocupação voluntária; c) CONDENAR o Réu ao pagamento, a título de perdas e danos, da taxa de ocupação do imóvel no montante equivalente a 50% do valor atualizado da prestação mensal do imóvel (pelos índices contratados), devidos a partir de 16 de novembro de 2005 (constituição em mora - fl. 26v) até a data da desocupação; d) DETERMINAR a RESTITUIÇÃO ao Réu das parcelas que pagou corrigidas monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, com juros de mora de 12% ao ano (reciprocidade sinalagmática), devidos a partir do desembolso de cada parcela; e) AUTORIZAR a COMPENSAÇÃO (CPC, art. 368), das parcelas restituíveis com as parcelas e danos e despesas tributárias inadimplidas pelo Réu, por simples liquidação por cálculo (CPC, art. 475-B). f) AUTORIZAR a RETENÇÃO E DESCONTO, de 10%, sobre o valor atualizado do contrato a título de despesas com a administração e corretagem (cláusula 10ª, II, "b" - fl. 20); g) CONDENAR o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, invocando para tanto, o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Observe-se que as despesas processuais não incidem no cálculo dos honorários... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

49. SUMARIA DE COBRANÇA - 32468/2007 - COND.CONJ.RES.BARÃO DE CAPANEMA x ANTONIO CARLOS NUNES e outro - I. Sobre os documentos juntados às fls. 139/144, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, AMILCAR LISBOA CONERADO e ROSANGELA LISBOA CONERADO.

50. SUMARIA DE COBRANÇA - 32469/2007 - COND.CONJ.RES.BARÃO DE CAPANEMA x ANTONIO CARLOS NUNES e outro - I. Sobre os documentos juntados às fls. 124/129, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, AMILCAR LISBOA CONERADO e ROSANGELA LISBOA CONERADO.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 32589/2007 - MAURÍLIO MISSIONEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 33... Assim, e considerando que a transação implica em resolução do mérito, HOMOLOGO, por sentença e com fundamento no art. 269, III, do CPC, o acordo celebrado às f. 21/24 e julho extinta a presnete demanda. Custas e honorários conforme avençado. Procedam-se às comunicações e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

52. SUMARIA DE COBRANÇA - 32591/2007 - ANGELINA BANDAWSKI DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 33... Assim, e considerando que a transação implica em resolução do mérito, HOMOLOGO, por sentença e com fundamento no art. 269, III, do CPC, o acordo celebrado às f. 21/24 e julho extinta a presnete demanda. Custas e honorários conforme avençado. Procedam-se às comunicações e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

53. REGISTRO DE TESTAMENTO - 32615/2007 - HONÓRIO AÍRES CARVALHO x ESPÓLIO DE MARIA ANTONIETA RAMALHO CARVALHO - conclusão da sentença de fls. 30/33... Pelo exposto, achando-se o testamento público perfeito em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, determine o REGISTRO, ARQUIVAMENTO e CUMPRIMENTO. Nomeio o requerente HONORÁRIO AÍRES CARVALHO para o mister de testamenteiro, devendo ser intimado, após o registro do testamento, para assinar, no prazo de cinco (05) dias, o termo de testamentaria, conforme disposto no art. 1.127 do CPC... Intime-se o testamenteiro para que, no prazo de trinta dias, preste contas quanto a execução do testamento (abertura do inventário), observando-se o disposto no art. 1135 do CPC. Cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ARTANHAM DÉA.

54. EMBARGOS A EXECUCAO - 32650/2007 - C.H.M.CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x COND.RES.ED.MAISON MARIA ILLY - conclusão da sentença de fls. 58/62... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o PEDIDO para CONSOLIDAR EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ("Automóvel GM/Corsa Super Wagon, ano 2000, modelo 2000, chassi nº 8AGSD3540YR124235, placa GVF-5847"). Outrossim, CONDENO a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

55. BUSCA E APREENSAO - 32670/2007 - BANCO BRADESCO S/A x DIEGO RISSETTO ALVES - ME - conclusão da sentença de fls. 58/61... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO para CONSOLIDAR EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ("Automóvel GM/Corsa Super Wagon, ano 2000, modelo 2000, chassi nº 8AGSD3540YR124235, placa GVF-5847"). Outrossim, CONDENO a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

56. EMBARGOS A EXECUCAO - 32752/2007 - ADRIANA WOTTUSKI x BANCO ITAÚ S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão

formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intendem produzir, vindo-me os autos na sequência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Adv. CRISTIANO CEZAR SANFELICE e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

57. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 32774/2007 - ROBSON LUIZ BORGES x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da decisão de fls. 69... I. Ciente da interposição (fls. 60 a 68), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 52 a 55) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, considerando que não se operou a citação, aguarde-se sem sobrestante do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Adv. CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES.

58. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 32789/2007 - MARCOS DA SILVA FOGACE x BV FINANCEIRA S/A - Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN, TATIANA VALESCA VROBLEWSKY e SERGIO SCHULZE.

59. INDENIZACAO - 32802/2007 - EDSON GONÇALVES DA COSTA e outros x BORDEN QUÍMICA IND.ECOM.LTDA e outros - Intime-se o procurador dos autores para redistribuir o presente feito junto a Comarca de Paranaguá-PR. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e MÔNICA NOVOA GORI DENARDI.

60. INDENIZACAO - 32803/2007 - DEJAIR CORREA e outros x BORDEN QUÍMICA IND.ECOM.LTDA e outros - Intime-se o procurador dos autores para redistribuir o presente feito junto a Comarca de Paranaguá-PR. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e MÔNICA NOVOA GORI DENARDI.

61. INDENIZACAO - 32810/2007 - DORIVAL RODRIGUES e outros x BORDEN QUÍMICA IND.ECOM.LTDA e outros - Intime-se o procurador dos autores, para redistribuir o presente feito junto a Comarca de Paranaguá-PR. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e MÔNICA NOVOA GORI DENARDI.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32824/2007 - ANDRE LUIZ SERONATO x ALUPARK ESTACIONAMENTOS LTDA - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 51/57), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. LUCIO IRAJÁ FURTADO.

63. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 32836/2007-A - BANCO BRADESCO S/A x MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - conclusão da sentença de fls. 13/17... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e, por conseguinte, DETERMINO A REMESSA do caderno processual para a Comarca de Pato Branco, Paraná. Inocorrendo impugnação tempestiva cumpram-se com observância da norma 2.7.6, do CN. Outrossim, CONDENO A Excepta ao pagamento das custas processuais do incidente (CPC, art. 20, § 1º). Honorários nihil... Publique-se. Intime-se. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e DANIEL HACHEM.

64. NOTIFICACAO - 33006/2008 - DELTEC ADM., PART. E EMPREEND. S/C LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição da carta precatória. Adv. AFONSO CELSO NUNES.

65. COBRANCA (SUM) - 33032/2008 - TARITUR - AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA x LUCIANE MILCZEVSKY e outro - I. A causa petendi não está muito clara. Não pude vislumbrar se a autora intenta a "cobrança" (por inadimplemento contratual) ou "indenização" (por ato ilícito). Na hipótese de cobrança deve esclarecer se houve contratação verbal ou por escrito. Em se tratando de indenização por enriquecimento sem causa (CC, art. 884) deverá observar o disposto no art. 886 do Código Civil. II. De qualquer modo, é mister que: a) Fundamente o pedido de multa; b) indique o documento que prove o desembolso ou o dispêndio que intenta o ressarcimento. III. Quanto ao pedido de pericia ("c", fl. 11), observe-se o disposto no art. 276 do CPC. IV. Prazo de 10 dias (CPC, art. 284). Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO.

66. ORDINARIA - 33054/2008 - PAULO DA COSTA ARCEGA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - conclusão da decisão de fls. 89/90... I. Ciente da interposição (fls. 74 a 87), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 72) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação da parte ré, aguarde-se sem sobrestante do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Adv. FLAVIO DIONISIO BERNART, DANILO EMILIO BERNARTT e MARIA INES ROXADELDI.

67. REVISIONAL - 33174/2008 - MARTHA PASÇO JAUCH x BANCO ITAUCARD S/A - conclusão da decisão de fls. 52/53... I. Defiro a Assistência Judiciária...III. A petição inicial não permite deflagrar o procedimento, pois a mera ilação que os encargos são abusivos não permite definir quais encargos são considerados ilegais, inviabilizando a defesa da parte requerida. Presumo que a insurgência da Autora se volta contra os juros notadamente pela cobrança capitalizada. Todavia, ainda não há pedido certo quanto as cláusulas (ou conteúdo) que intenta revisar. Por isso, deverá a parte autora ofertar emenda a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). IV. Se tentar produzir prova pericial deverá, no prazo supra, atentar para o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil. Intime-se. Adv. ATILA DUDERSTADT.

68. ORDINARIA - 33198/2008 - OSNI ALVES DA SILVA x UNIMED DO ESTADO DO PARANA - I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 13), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. Adv. MARCIA ELIANA RAGGIOTTO, GENESIO PONTOGLIO, MARIA INEZ DA COSTA e ROBINSON LEON DE AGUERO.

69. MONITORIA - 33202/2008 - SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDER BORTOLI - I. Nomeio a requerente para exercer a função de inventariante, sob compromisso a ser prestado no prazo de cinco (5) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. II. Comparando a inventariante para a assinatura do termo, será devidamente intimado em cartório para que apresente no prazo de vinte (20) dias, as primeiras declarações sob pena de extinção. Intime-se. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e MARIA ELIZABETH MARRAN SANTOS.

70. INDENIZACAO - 33210/2008 - JEAN MAGNO DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. II. Intime-se. Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO e ANA PAULA PELLEGRINELLO.

71. COBRANCA (SUM) - 33214/2008 - CASTURINA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - I. Prefacialmente, esclareçam o cúmulo ativo tendo em vista que se relata a existência de relação jurídica autônoma. II. Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

72. BUSCA E APREENSAO - 33220/2008 - BANCO FINASA S/A x SÔNIA SAYURI TANOBE - I. Considerando que o endereço indicado na inicial diverge do indicado no contrato de fl. 07, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

73. Providenciar o ESCRITÓRIO BELLINATI PEREZ S/A a retirada de Cartório de todas as iniciais canceladas definitivamente, no prazo de dez dias.- Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI.

74. DESPEJO - 1112/2008 - ALDIR OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR x CAMILA ELIS RODRIGUES e outro - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 406,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.

75. BUSCA E APREENSAO - 1113/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ AUGUSTO PRATUDO FILHO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

76. MONITORIA - 1114/2008 - COMECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA x SOLDA SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 343,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

77. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1115/2008 - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DROSDA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. PAULO ROBERTO CASTAGNOLI.

78. DECLARATORIA - 1116/2008 - DEUCLESIO ANTONIO FERREIRA x OPÇÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. LETICIA PELEGRINO DA ROCHA ROSSI.

79. NOTIFICACAO - 1117/2008 - PAULO ROBERTO SCARDAZAN HEEREN x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAS PALMAS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 70,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.

80. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS - 1118/2008 - VANDERLEI JOÃO FARIAS x CARTEIRA DE PREV. COMPL. DOS ESCRIVÃES - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES.

81. EXECUCAO - 1119/2008 - UNIFRESA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES.

82. ALVARA - 1120/2008 - JOSIL CORREIA MENDES E OUTRO x ESPÓLIO DE JOHN MILTON TABER - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 85,75), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. JOSE RODRIGO

SADE.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
 RELAÇÃO Nº 73/2008
 JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ACACIO CORREA FILHO	0044	038208/0000
	0058	038976/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	0008	023524/0000
ADROALDO JOSE GONCALVES	0005	020861/0000
ALBERTO CORDEIRO	0097	042522/0000
ALEX SANDRO DA SILVA SHEL	0029	036358/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	027791/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0012	025733/0000
ALEXENDRE NELSON FERRAZ	0024	033257/0000
ALINE BORGES LEAL	0034	037014/0000
	0039	037540/0000
ALYSSON HENRIQUE VENANCIO	0066	039575/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0006	021476/0000
ANA CAROLINA GOUVEA GABAR	0038	037328/0000
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0024	033257/0000
ANA CAROLINA MION PILATI	0076	040161/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0089	041708/0000
ANA PAULA FERNANDES FURTA	0021	032551/0000
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0084	041203/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0079	040377/0000
ANDREA DAROS COSTA	0050	038406/0000
ANGELINA GIL	0023	033181/0000
	0061	039171/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0007	023179/0000
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0048	038373/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0101	042544/0000
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0008	023524/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0041	037731/0000
	0072	039919/0000
	0081	040740/0000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0008	023524/0000
BLAS GOMM FILHO	0003	016513/0000
	0070	039739/0000
BRUNO MIRANDA QUADROS	0093	042477/0000
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0027	039510/0000
CARLOS A A PEIXOTO	0041	037731/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0007	023179/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0038	037328/0000
	0042	037733/0000
	0048	038373/0000
	0051	038503/0000
	0053	038547/0000
	0058	038976/0000
	0064	039312/0000
CARLOS R GOMES SALGADO	0064	039312/0000
	0092	042475/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	026549/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0007	023179/0000
CLOVIS MOTTIN	0002	015105/0000
CRISTIANE FERNANDES	0015	026510/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0068	039683/0000
	0076	040161/0000
DANIELLE ZANINI GRACA	0007	023179/0000
DICESAR BECHES VIEIRA	0029	036358/0000
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0029	036358/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0073	039940/0000
DIRCEU CASAGRANDE	0009	023673/0000
DOUGLAS RENATO DE BRZEZIN	0095	042506/0000
	0096	042507/0000
EDSON SEGURA BATTILANI	0095	042506/0000
	0096	042507/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES	0052	038516/0000
EIZEO ARANIS PEPI	0009	023673/0000
ELCIO KOVALHUK	0007	023179/0000
ELYSE MICHAEL BACILA BAT	0052	038516/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0031	036568/0000
	0077	040305/0000
	0082	040828/0000
	0100	042538/0000
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0043	037857/0000
	0065	039363/0000
ERALDO LUIZ KUSTER	0052	038516/0000
ERICKSON DIOTALEVI	0014	026364/0000
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	0051	038503/0000
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0044	038208/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	025813/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0046	038306/0000
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0007	023179/0000
FABIO RODRIGUES VEIGA	0040	037638/0000
FABRICIO KAVA	0046	038306/0000
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0035	037064/0000
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0008	023524/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0080	040551/0000
FERNANDO CORDEIRO	0097	042522/0000
FERNANDO DALLA P. ANTONIO	0067	039603/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0018	028717/0000
FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO	0007	023179/0000
FREDERICO A. LOPES L DE O	0073	039940/0000
GEISEN JOSÉ SIMÕES SANTOS	0074	039945/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0076	040161/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0016	026549/0000
GIORGIA COELHO KOERICH	0011	025095/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0042	037733/0000
	0094	042485/0000
GUILHERME KLOSS NETO	0004	019172/0000
IDELANIR ERNESTI	0032	036620/0000
INGRID KUNTZE	0012	025733/0000

IRINEU PALMA PEREIRA	0002	015105/0000
IVAN RIBAS	0022	032781/0000
JANAINA ROVARIS	0079	040377/0000
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0052	038516/0000
JOÃES EVERALDO DE SOUSA	0077	040305/0000
JOÃO MARCELO BORELLI MACH	0089	041708/0000
JOAO PAULO BOMFIM	0045	038259/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0035	037064/0000
JOSE ROBERTO RODRUGUES	0008	023524/0000
JOSÉ SILVIO GORI FILHO	0086	041662/0000
	0087	041664/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0019	030004/0000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0006	021476/0000
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0047	038336/0000
KALIL JORGE ABOUD	0058	038976/0000
KARINA CORREA DE FREITAS	0066	039575/0000
LADI NEIS	0014	026364/0000
LENITA RODOLFO PASSOS	0054	038555/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0047	038336/0000
LEONINDA ALICE MION PILAT	0076	040161/0000
LIVIA MARCELA BENICIO RIB	0073	039940/0000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0030	036528/0000
	0071	039753/0000
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0012	025733/0000
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0012	025733/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	025813/0000
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0085	041611/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0007	023179/0000
	0079	040377/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	025733/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0069	039714/0000
LUIZ GUSTAVO LORGA	0067	039603/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0028	036124/0000
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0091	042471/0000
MARCELLO TABORDA RIBAS	0031	036568/0000
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0031	036568/0000
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0089	041708/0000
MARCIA HELENA DALCOL	0008	023524/0000
MARCO ANTONIO DE LIMA	0007	023179/0000
MARCO JULIANO FELIZARDO	0003	016513/0000
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0011	025095/0000
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0026	035797/0000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0050	038406/0000
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO	0006	021476/0000
MARKLEA DA CUNHA FERST	0059	039001/0000
MARLEI SEIBEL	0056	038933/0000
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0053	038547/0000
MARTIN ROEDER FILHO	0033	036712/0000
MAURICIO JULIO FARAH	0004	019172/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0045	038259/0000
	0050	038406/0000
MAX HERCILIO GONCALVES	0063	039289/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0011	025095/0000
MISAEEL PEREIRA DA SILVA F	0005	020861/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0037	037288/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0014	026364/0000
NELSON SCARPIM JUNIOR	0009	023673/0000
OSNI CARLOS RAULIK	0004	019172/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0014	026364/0000
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0019	030004/0000
PAULO EDUARDO GUEDES	0036	037270/0000
PAULO HENRIQUE DA R. L. D	0004	019172/0000
PAULO ROBERTO GOMES	0044	038208/0000
PAULO YVES TEMPORAL	0026	035797/0000
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0001	008066/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0078	040322/0000
RAMI IRACEMA MICHELAN	0075	040010/0000
RICARDO GIOVANNETTI	0010	024793/0000
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0001	008066/0000
ROBERTO CORDEIRO	0008	023524/0000
ROBERTO EURICO SCHMIDT JR	0029	036358/0000
ROBSON IVAN STIVAL	0054	038555/0000
ROBSON OCHIAI PADILHA	0072	039919/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0025	035759/0000
ROGERIO S TEINEMANN DUMKE	0021	032551/0000
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0030	036528/0000
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0049	038395/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0014	026364/0000
ROSIANE FOLLADOR ROSCHA EG	0078	040322/0000
SARA REGINA PEREIRA	0055	038785/0000
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	0042	037733/0000
SCHEILA PRISCILA QUIROLLI	0062	039190/0000
SERGIO RICARDI DE OLIVEIR	0020	031820/0000
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0015	026510/0000
SIDNEY MARTINS	0015	026510/0000
SILVANA APARECIDA CESAR P	0083	040947/0000
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0029	036358/0000
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE	0008	023524/0000
TÂMILI KIARA BETEZEK RODR	0090	042433/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0039	037540/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0015	026510/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0083	040947/0000
VANISE MELGAR TALAVERA	0098	042531/0000
	0099	042532/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0018	028717/0000
VICENTE MAGALHAES	0024	033257/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0023	033181/0000
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0057	038966/0000
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0035	037064/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	025813/0000
WASHINGTON YAMANE	0056	038933/0000
	0060	039138/0000
	0063	039289/0000
WERNER AUMANN	0005	020861/0000
YARA EJCZIS HENRIQUES	0021	032551/0000

1. INTERDICAÇÃO-8066/0-ROSALINA DE ALEMIDA BROSKA x MARCO CICERO TAKASSAKE BROSKA- Acolho o parecer de fls.222.Intime-se a curadora para prestar contas, quanto ao exercício do ano de 2007.Julgo prestadas as contas apresentadas por Victor Hugo T.Broska, período 30/12/04 até 04/12/06 e de Ana M. T.Broska, período de 04/12/06 até 31/12/06.Int.-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e PE-

DRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO.-

2. INVENTARIO/ARROLAMENTO-15105/0-TEREZINHA CALIXTO ORSSO x PEDRO CALIXTO ORSSO- A parte interessada retirar a certidão de retificação.Int.-Adv. CLOVIS MOTTIN e IRINEU PALMA PEREIRA.-

3. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-16513/0-BANCO FIAT S/A x GOMES & LINHARES LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 30,55.APENSO AOS AUTOS Nº.23.403 - Ao preparo das custas no valor de R\$.394,59 -Adv. MARCO JULIANO FELIZARDO e BLAS GOMM FILHO.-

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-19172/0-SILVANE APARECIDA FOFANO FARAH x SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 38,80.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, OSNI CARLOS RAULIK, GUILHERME KLOSS NETO e PAULO HENRIQUE DA R. L. DEMCHUK.-

5. REINTEGRACAO DE POSSE-20861/0-LUIZ ADILSON ANTUNES x PAULO JACINTO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 345,53.-Adv. ADROALDO JOSE GONCALVES, WERNER AUMANN e MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO.-

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-21476/0-EDUARDO GERMANO DRESCH x WAHBEH FABIOLA ZAMBOM E FILHOS LTDA- Reportom-me ao item 4 do despacho de fls.511 - (Intimem-se as partes para se manifestar quanto à proposta de fls.510, no valor de 3.300,00).Int.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL.-

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-23179/0-VICUNHA TÊXTEL S/A x GUSMALHA COMERCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA e outro-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 71,14.-Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO, DANIELLE ZANINI GRACA, ELCIO KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.-

8. ORDINARIA-23524/0-DENISE MORALES FONSECA x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e outros-Digam as partes, quanto a informação da contadora.Int.-Adv. ROBERTO CORDEIRO, JOSE ROBERTO RODRIGUES, ARTUR GABRIEL FERREIRA, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA, ADILSON LUIS FERREIRA, MARCIA HELENA DALCOL e SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA.-

9. DIVI.DE TERRAS PARTICULARES-23673/0-ROSA JANISKA JORGE x MIGUEL RUDNIAK e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 537,32.-Adv. EIZEO ARANIS PEPI, DIRCEU CASAGRANDE e NELSON SCARPIM JUNIOR.-

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-24793/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro- Manifeste-se o requerido sobre o contido às fls.197/221.Int.-Adv. RICARDO GIOVANNETTI.-

11. MONITORIA-25095/0-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x DAECI HEINZAMANN-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 25,98.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, GIORGIA COELHO KOE-RICH e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

12. SUMARIA-25733/0-EDIFICIO FOREST RESIDENCE x PERFIL CONTRUCAO CIVIL E EMPREENDI. IMOBILI. LTDA-Aguarde-se os autos em cartório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido á fl.211. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO, INGRID KUNTZE e ALEXANDRE TORRES VEDANA.-

13. EXECUCAO HIPOTECARIA-25813/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GECINILDO RAMOS DOS SANTOS-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 29,90.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

14. SUMARIA-26364/0-O COND. DO CONJUNTO RESID.PORTAL DO IGUAÇU x MILTON DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR e outros- Defiro o pedido de fls.268.A parte interessada retirar o ofício (1). -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e ERICKSON DIOTALEVI.-

15. USUCAPIAO-26510/0-ELISABETH CARNEIRO DE SOUZA x IVAN DA FROTA CORDEIRO-Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa.Int. -Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, SIDNEY MARTINS, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e CRISTIANE FERNANDES.-

16. BUSCA E APREENSAO-26549/0-BANCO ZOGBI S/A x ROSA NASCIMENTO GRIBOGE-Ao preparo das custas no valor de R\$. 59,95.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

17. BUSCA E APREENSAO-27791/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS NOEL STAVIS-Ao preparo das custas no valor de R\$. 11,71.-Adv. ALEXANDRE NELESON FERRAZ.-

18. INVENTARIO-28717/0-CARMELA LUIZA MARIA JOANA SETINIA AMALFI VITOLA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO AMALFI e outro- Diga a inventariante, quanto ao pedido de fls.150.Int.-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VI-

TOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.-

19. MONITORIA-30004/0-COMERCIO DE MARMORES, GRANITOS E ABRASIVOS LTDA. x ELOIR ROSA PASSOS- Ao preparo das custas no valor de R\$. 33,16.-Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

20. SUMARIA-31820/0-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x CARLOS ALVES RODRIGUES e outro- 26,86.-Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA.-

21. DESPEJO-32551/0-MARIO GOMES PEIXOTO x JOSE CARLOS URBANO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 39,46.-Adv. YARA EJCZIS HENRIQUES, ROGERIO S TEINEMANN DUMKE e ANA PAULA FERNANDES FURTA-DO.-

22. DESPEJO-32781/0-CLOVIS DE SIQUEIRA x LEONARDO JOSE GRUBER-Ao preparo das custas no valor de R\$. 265,80.-Adv. IVAN RIBAS.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-33181/0-MIGUEL ROCHA DOMENES e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.127.Intime-se o executado para proceder o depósito.Int.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE.-

24. BUSCA E APREENSAO-33257/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAYTON JONES DOS SANTOS-Manifestem-se as partes.Int. -Adv. ALEXENDRE NELSON FERRAZ, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e VICENTE MAGALHAES.-

25. SUMARIA-35759/0-ARNO VALBERTO GRAHL e outro x HSBC BANK S.A.-BANCO MULTIPLO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 49,45.-Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID.-

26. ARROLAMENTO-35797/0-PAULINA CAMARGO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM BENEDITO DOS SANTOS- Ante o parecer de fls.108/109, manifeste-se.Int.-Adv. PAULO YVES TEMPORAL e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

27. INVENTARIO-35910/0-MARIA DE ROCIO FERRO e outros x ESPOLIO DE JOSE BENJAMIM FERRO-Ante o parecer de fls.93/94 manifeste-se.Int. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.-

28. REINTEGRACAO DE POSSE-36124/0-CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x SANDRA AGOSTINHO GOMES-Manifeste-se sobre a certidão de fls.44- verso.Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-36358/0-ESCRITORIO CONTABIL PHOENIX LTDA x CRISTIANE KUCHTA- APENSO AOS AUTOS Nº.40.720 - Manifeste-se a embargante, quanto à impugnação.Int.-Adv. ALEX SANDRO DA SILVA SHELLENBERG, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO, ROBERTO EURICO SCHMIDT JR, DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR.-

30. BUSCA E APREENSAO-36528/0-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x CMG EMPILHADEIRA LTDA-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.14,70, mais a atualização.Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

31. ORDINARIA-36568/0-AURORA DE LIMA MACIEL x ITAU SEGUROS S/A-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. de estilo.Int. - Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

32. BUSCA E APREENSAO-36620/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SUELI SLUSARSKI DOS SANTOS- Reportome ao despacho de fls.33 para integral cumprimento. (Defiro o pedido de fls.31, para que seja devolvida a Carta Precatória).Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

33. REVISAO CONTRATUAL-36712/0-ROBERTO HAAS x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se o requerente, quanto á contestação e documentos.Int.-Adv. MARTIN ROEDER FILHO.-

34. BUSCA E APREENSAO-37014/0-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE APARECIDO RIBEIRO- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. ALINE BORGES LEAL.-

35. MEDIDA CAUT.SUSTAÇAÇÃO DE PROTE-37064/0-E. NEMEH & P. SILVA LTDA - ME x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (UNIBANCO)- APENSO AOS AUTOS Nº.37.231 - Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa.Int. - Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-37270/0-AUTO MECANICA GARRET LTDA. x GPR GRAPAR CORRETO-RA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS SC-Ao preparo das custas no valor de R\$. 34,75.-Adv. PAULO EDUARDO GUEDES.-

37. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-37288/0-ELIZATE-THAPARECIDA PONTES GARCIA x CARLA VITOLA GREINER- Defiro o pedido de fls.65.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

38. EXECUCAO-37328/0-JOSÉ GONÇALVES CAMPOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 32,06.-Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO e CARLOS MURILO PAIVA.-

39. BUSCA E APREENSAO-37540/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x JANAINA BARBOSA DA SILVA- Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

40. MANDADO DE SEGURANCA-37638/0-VICTÓRIA EMI SALLÉS KOGA x DIRETORA DA ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS-Ao preparo das custas no valor de R\$. 34,50.-Adv. FABIO RODRIGUES VEIGA.-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-37731/0-BANCO ITAÚ S/A x CAT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro- Defiro o pedido de fls.33. A parte interessada retirar os ofícios (3).-Adv. CARLOS A A PEIXOTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37733/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE CELSO AUSECHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 15,43.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, CARLOS MURILO PAIVA e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO.-

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37857/0-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAVO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fls.104-verso, manifeste-se a parte requerente.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.-

44. COBRANCA-38208/0-ANTONIO ESTEVAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.104.Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.-

45. CAUTELAR EXIBICAO E DOCUMENTOS-38259/0-MARLENE TRACZ x MANDATO IMÓVEIS S/C LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 233,91.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO PAULO BOMFIM.-

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-38306/0-BANCO ITAÚ S/A x GLEIDE FERREIRA-Tendo em vista o íntimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

47. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL-38336/0-DANIELLA FERNANDA ELIAS ROMANO x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Intime-se a parte demandada para trazer aos autos cópia do contrato (ou contratos) que resultaram na dívida confessada mediante o instrumento de fls.28, no prazo de 20 (vinte) dias, não se admitindo recusa por se tratar de documentos comuns às partes.Int.-Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

48. EXECUCAO DE SENTENCA-38373/0-APARECIDO GONÇALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Cumprase a decisão de fls.198 - (Primeiramente, intime-se a parte executada para o pagamento das custas do incidente processual).Int.-Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e CARLOS MURILO PAIVA.-

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-38395/0-LAJOTEK INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES PRE MOLDADAS x SR MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA- A parte interessada retirar os ofícios (4).-Adv. ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO.-

50. REVISAO DE CONTRATO-38406/0-NILZA RIBEIRO MOREIRA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. de estilo.Int. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANDREA DAROS COSTA.-

51. EXECUCAO DE SENTENCA-38503/0-ANGELA MARIA DO AMARAL HAYASHIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 25,41.-Adv. ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

52. COBRANCA-38516/0-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC e outro x BADESCO SEGUROS S/A- Intime-se a parte demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pela demanda, sob pena de preclusão.Int.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e ELYSE MICHAEL BACILA BATISTA.-

53. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38547/0-JOÃO FANTINI x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas do incidente. Int. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO

54. REIVINDICATORIA-38555/0-DEBORA CRISTIANE FROIS PASKE DE PINHO e outro x JOÃO ODAIR TULLIO e outro-Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS e ROBSON IVAN STIVAL.-

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-38785/0-JERÔNIMO RAMOS NEIVA DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto a impugnação.Int.-Adv. SARA REGINA PEREIRA.-

56. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-38933/0-ALSIDE ANTONIO GABARDO x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas do incidente. Int. -Adv. MARLEI SEIBEL e WASHINGTON YAMANE.-

57. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-38966/0-JOÃO

CANDIDO DA SILVA - ESPÓLIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o parecer de fls.58/61, manifeste-se.Int.-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ.-

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-38976/0-DALCY TORRICO SCHWAB x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o executado para regularizar sua representação processual ante o contido às fls.40.Em sede de ação de exibição de documentos, não é possível a fixação de multa diária, eis que já há sanção própria prevista no art.359 do CPC, além da possibilidade de medida de busca e apreensão de documentos.Neste sentido, a seguinte decisão:....Indefiro assim o pedido de aplicação de multa diária formulado às fls.42.Concedo mais 30 (trinta) dias, para o executado dar cumprimento ao determinado às fls.20.Int.-Adv. KALIL JORGE ABOUD, CARLOS MURILO PAIVA e ACACIO CORREA FILHO.-

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39001/0-EUSÉBIO DA CUNHA MARQUES x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto ao pedido de fls.30/31.Int.-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST.-

60. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39138/0-BELQUIZ MENDES ALCANTARA x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas do incidente. Int. -Adv. WASHINGTON YAMANE.-

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-39171/0-DOMINGA CONCÊNCIA DORATIOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto ao pedido de fls.46/47.Int.-Adv. ANGELINA GIL.-

62. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39190/0-MIKIHIRO AKINAGA x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se a decisão de fls.98.(Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas da impugnação).Int.-Adv. SCHEILA PRISCILA QUIROLLI.-

63. COBRANCA-39289/0-AMELIA GREGOLIN ALECIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 27,30.-Adv. MAX HERCÍLIO GONCALVES e WASHINGTON YAMANE.-

64. SUMARIA DE COBRANCA-39312/0-EDUARDO MIO-TO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o parecer de fls.126/127, manifeste-se.Int.-Adv. CARLOS R GOMES SALGADO

65. SUMARIA DE COBRANCA-39363/0-DELVISO ALVE DE MOURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante o parecer de fls.44/45, manifeste-se.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

66. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-39575/0-ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERRI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Cumpra-se a decisão de fls.47. - (Manifeste-se o exequente, quanto a impugnação).Int. -Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO DA ROCHA e KARINA CORREA DE FREITAS.-

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-39603/0-PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.41.711 - Ante o contido às fls.30/35, manifeste-se o embargante.Int.-Adv. FERNANDO DALLA P. ANTONIO e LUIZ GUSTAVO LORGA.-

68. ORDINARIA-39683/0-ANTÔNIO SEVERO DE CASTRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.52.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-Adv. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-39714/0-GREENCRED COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MEDICOS x ANA MARIA PEREIRA RACCA-NELLO e outro- Ante de ser apreciado o pedido de penhora on line, o exequente deverá promover a citação da segunda executada.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.-

70. BUSCA E APREENSAO-39739/0-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARINO BATISTA DA SILVA-A parte interessada retirar os ofícios (9). -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

71. BUSCA E APREENSAO-39753/0-BANCO FINASA S/A. x ELIAS APARECIDO DOS SANTOS- A parte interessada retirar os ofícios (2).Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-39919/0-BANCO ITAU S/A x COMNET INFORMATICA LTDA e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.41.184 - Manifeste-se a embargante, quanto a impugnação.Int.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ROBSON OCHIAI PADILHA.-

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-39940/0-BERGUS FINANCE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA x OVER PRINT MATERIAIS GRÁFICOS LTDA e outros-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, FREDERICO A. LOPES L DE OLIVEIRA e LIVIA MARCELA BENICIO RIBEIRO.-

74. EXECUCAO DE SENTENÇA-39945/0-ANANIAS BITENCOURT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 13/20. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, §

1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. GEISEN JOSÉ SIMÕES SANTOS.-

75. ORDINARIA-40010/0-ESPOLIO DE FELICIO DE JESUS GIACOMINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o contido às fls.84 e seguintes.Int.-Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN.-

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-40161/0-SONIA REGINA LANDGRAF e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.112.Reabertura de prazo parao requerente.Int.-Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE. GEVERSON ANSELMO PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e LEONDINA ALICE MION PILATI.-

77. SUMARIA DE COBRANCA-40305/0-ROSA TEIXEIRA DRUMOND x BANCO DO BRASIL S/A-As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e JOANES EVERALDO DE SOUSA.-

78. INDENIZACAO-40322/0-JULIANA TREVISAN FERRAZ e outro x COLÉGIO DOM BOSCO SOCIEDADE CIVIL LTDA-Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-40377/0-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x AXEL INSTITUTO GRÁFICO E EDUCACIONAL LTDA e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 42.476 - Recebo os emargos.De consequência, nos termos do artigo do artigo 739 do CPC, deixo de atribuir efeito suspensivo a execução.Intime-se o embargado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, querendo.Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI.-

80. EXECUCAO HIPOTECARIA-40551/0-BANCO ITAU S/A x GIOVANNA CORREA CARDOSO- 1. Para os fins do art. 296 do CPC, mantenho a decisão recorrida de fls. 42, eis que, nos termos do art. 36 do CPC e Lei nº 8.906/94, é ato privativo de advogado subscrever petição inicial, motivo pelo qual suficiente a intimação do credor na pessoa do advogado, eis que somente os advogados do credor poderiam sanar a irregularidade processual consistente na ausência de assinatura da advogada do credor. 2. Recebo a apelação de fls. 44/48 no seu efeito devolutivo e suspensivo, eis que tempestiva e por ter sido efetuado o preparo do recurso. 3. Encaminhei-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as providências de estilo. Int. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-40740/0-BANCO ITAU S/A x LUCIMAR RODR. DE PAULA VILAS BOAS M.E e outros- Defiro o pedido de fls.21.A parte interessada retirar os ofícios (3).-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

82. SUMARIA DE COBRANCA-40828/0-ANTONIO SERGIO CORREIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.45.Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

83. DESPEJO-40947/0-MARIA DE JESUS MELLO x RENAN SA BARRETO- Ante a certidão de fls.59, manifeste-se a parte requerente.Int.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE.-

84. ORDINARIA-41203/0-RUBENS ROCHA MIRANDA e outros x BANCO BAMERINDUS S/A-Sobre a contestação de fls.94/121, manifeste-se o autor.Int. -Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA.-

85. REINTEGRACAO DE POSSE-41611/0-TRANSEVAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x TAGUAFORT COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- 1. Ciente dos esclarecimentos e documento de fls. 34/35, 2. Transheval Transporte de Cargas Ltda requereu a concessão de liminar de reintegração de posse de um veículo caminhão e de uma carreta, alegando para tanto que adquiriu da requerida 03 cotas de consórcio administrado pela empresa Rodobens Administração e Promoções Ltda e que tal administradora não encaminhou a documentação devida para que fossem efetuadas as alterações junto ao DETRAN. Alegou que no mês de setembro de 2007, o veículo e a carreta em discussão foram retidos indevidamente na sede da empresa requerida, por não ter havido tal transferência junto ao DETRAN. Alegou estar caracterizado o esbulho e presentes os requisitos para concessão da liminar. Eo breve relato. Estão presentes os requisitos para concessão da liminar pleiteada. Ante a informação de fls. 34, tem-se que através de contrato verbal a requerente adquiriu da requerida 03 cotas de consórcio administrado pela empresa Rodobens Administração e Promoções Ltda. As fls. 15, 17 e 19 constam propostas de transferência em consórcio assinadas pela requerida e às fls. 14, 16 e 18 constam contratos de alienação fiduciária assinada entre a requerente e a empresa Rodobens. Segundo a declaração de fls. 35 de funcionário da requerente, a carreta com placas AFN 3959, de titularidade da requerente junto ao DETRAN (fls. 27), bem como o veículo caminhão Mercedes Benz LS 1938, placas JJB1614, o qual ainda se encontra em nome da requerida (fls. 26) foram em tese retidos pela requerida na sede da empresa requerida, supostamente por não ter havido a transferência de tais veículos junto ao DETRAN. No tocante à carreta, já houve a transferência para o nome da requerente junto ao DETRAN. E, no tocante ao veículo caminhão, o fato de não ter havido ainda a transferência para o DETRAN não autoriza-

va a requerida a efetuar tal retenção. Em razão de tal retenção ilícita, eis que em tese não encontra guarida no ordenamento jurídico, ficou a requerente privada injustamente da posse sobre tais veículos, o que configura esbulho possessório. Os veículos em discussão antes de serem retidos estavam sendo conduzidos por motorista da requerente. Além do mais, os documentos de fls. 14/19 comprovam a transferência de cotas de consórcio para a requerente, ficando assim demonstrada a posse direta que a requerente detinha sobre os veículos em discussão. Demonstrada assim nesta fase processual a posse da requerente sobre os veículos em discussão. O suposto esbulho possessório data de menos de ano e dia, conforme se constata às fls. 35, eis que a retenção ocorreu em setembro/2007. Estão por ora presentes os requisitos do art. 927 do CPC, pois demonstrada a posse anterior dos veículos por parte da requerente, a ocorrência de suposto esbulho possessório praticado pela requerida eo esbulho ter ocorrido há menos de 1 ano e dia. Não há assim necessidade de realização de audiência de justificação prévia, sendo suficiente por ora os documentos contidos nos autos para concessão da liminar. Além do mais, está a requerente a sofrer prejuízos economicos em razão da conduta supostamente ilícita da requerida, pois não pode a requerente utilizar tais veículos para suas atividades empresariais, podendo até haver depreciação dos veículos, caso não haja a concessão desde logo da liminar pleiteada. Diante do exposto, com fundamento no art. 928 do CPC, concedo liminarmente a medida de reintegração de posse pleiteada relativamente aos veículos descritos às fls. 26/27. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA.-

86. INDENIZACAO-41662/0-ROBERTO SOUZA CARDOSO e outros x BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros- Aguarde-se o pedido de informação.Int.-Adv. JOSÉ SILVIO GORI FILHO.-

87. INDENIZACAO-41664/0-JUCIMAR DOS SANTOS e outros x BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros- Aguarde-se o pedido de informação.Int.-Adv. JOSÉ SILVIO GORI FILHO.-

88. ORDINARIA-41677/0-OLIVIO PEDRÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. ADYR RAITANI JÚNIOR .-

89. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-41708/0-ROMEUMACHADO x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- Primeiramente, intime-se o requerido para pagar as custas do incidente processual às fls.33/44.Int.-Adv. JOÃO MARCELO BORELLI MACHADO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

90. DECLARAÇÃO-42433/0-LUCIANA CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A- 1. Para fins de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, junte a autora no prazo de 10 dias comprovante de renda, eis que sequer declinou sua profissão. 2. Afirma-se verossímil a alegação da autora no sentido de que em tese não celebrou negocio com a requerida e que jamais adquiriu linha telefônica, não havendo assim supostamente relação contratual entre as partes a ensejar a cobrança dos débitos descritos às fls. 23, afigurando-se assim indevida a inscrição do nome da autora junto ao SERASA (fls. 23). Ressaltar que nesta fase processual não há como se exigir a prova de ausência de relação contratual entre as partes e caso as afirmações do autor na petição inicial não forem verdadeiras, responderá criminalmente. O dano de difícil reparação consiste no abalo em tese indevido ao crédito da autora em razão da inscrição de seu nome junto ao SERASA. Diante do exposto, nos termos do art. 461 do CPC, defiro parcialmente a liminar pleiteada às fls. 18 para determinar que a requerida no prazo de 15 (quinze) dias retire o nome da autora junto ao cadastro do SERASA, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3. Concedi a presente liminar sem oitiva da parte contrária, pois até ser citada a requerida, continuará a inscrição do nome da autora junto ao SERASA produzindo efeitos desfavoráveis à autora. Ressaltar que a liminar concedida não tem caráter irrevogável. Int. -Adv. TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES.-

91. INVENTARIO-42471/0-EDSON ALVACIR BURBELLO e outro x ESPÓLIO DE LEONILDO BURBELLO e outro- Nomeio inventariante o requerente EDSON ALVACIR BURBELLO, mediante compromisso legal.Ao Senhor Advogado para assinar o termo de fl.63.-Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO.-

92. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-42475/0-HÉLIO DE CARLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Preliminarmente, intime-se o subscritor do pedido inicial para assinar a petição.Int.-Adv. CARLOS R GOMES SALGADO.-

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42477/0-BANCO SANTANDER S/A x RUY LAPA JUNIOR-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

94. COBRANCA ORDINARIA-42485/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTONIO CARLOS DE MELLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Assim, regularizem a representação processual do espólio de ANTONIO CARLOS DE MELLO e ERNESTO CAMACHO.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.-

95. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-42506/0-BERNARDINO LUIZ VIAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se os requerentes para adquirem o litisconsórcios ativos dos presentes autos nos moldes da portaria 003/2007, cuja cópia segue em anexo.Int. -Adv. DOUGLAS RENATO DE BR-

ZEZINSKI e EDSON SEGURA BATTILANI.-

96. COBRANCA ORDINARIA-42507/0-BERNARDINO LUIZ VIAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se os requerente para adquirem o litisconsórcios ativo dos presente autos, nos moldes da Portaria 003/2007 deste juízo, cuja cópia segue em anexo.Int.-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI e EDSON SEGURA BATTILANI.-

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42522/0-INDUSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA x PAPELARIA E BRINQUEDOS FANTASIA LTDA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ALBERTO CORDEIRO e FERNANDO CORDEIRO.-

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42531/0-SERVICO NACIONAL DE APREND. COMER. ADM. NO EST.PR x ZELI MARIA DA CRUZ-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.-

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42532/0-SERVICO NACIONAL DE APREND. COMER. ADM. NO EST.PR x ROSANGELA ALMADA DA ROCHA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.-

100. SUMARIA DE COBRANCA-42538/0-ELIANE LOFREDO DE FIGUEIREDO e outros x BANCO NOSSA CAIXA S.A.-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de Eduardo Rodrigues de Figueiredo Junior.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

101. COBRANCA ORDINARIA-42544/0-ESPOLIO DE ALCIDIO DA SILVA FERNANDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de Alcídio da Siva Fernandes, Antonio Garcia, Itelvino Fenato, Jose Moreira dos Santos, Keizo Mogari, Nelson Guisnoi, Ozanio de Lima, Pedro Bulcelio, Salvador da Luz e Takau Nakamura.Int. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR.-

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 74/2008
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0003	000201/2008
DANIEL HENNING	0005	000203/2008
ELZA MEGUMI LIDA	0004	000202/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0007	000205/2008
	0008	000206/2008
PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0003	000201/2008
VANESSA JANKE DE CASTRO	0006	000204/2008
VICTOR HUGO LOHMANN	0002	000200/2008
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0001	000199/2008

1. COBRANCA-199/2008-NELSON DALGALO x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ.-

2. COBRANCA-200/2008-WALDECYR DAL GALLO x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. VICTOR HUGO LOHMANN.-

3. ORDINARIA-201/2008-VINCIO MARCOLINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.-

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-202/2008-TECH DATA BRASIL LTDA x WORKSOFTWARE INFORMÁTICA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ELZA MEGUMI LIDA.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-203/2008-INTERVAL FINANÇAS TECHNOLOGIA DE BENS & SERVIÇOS x AVANÇO DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 227,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB

PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DANIEL HENNING.-.

6. USUCAPIAO-204/2008-DEÁ TEREZINHA MARQUES DA COSTA-ESTAÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. VANESSA JANKE DE CASTRO.-

7. BUSCA E APREENSAO-205/2008-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x JONAS ALVES DE CAMARGO-ESTAÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI.-.

8. BUSCA E APREENSAO-206/2008-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x JOSE EDUARDO DA COSTA-ESTAÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI.-.

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 74/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0030	000330/2004
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0011	000404/1999
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0021	000188/2001
AIRTON MARQUES	0053	001116/2007
ALDO JOSE VIANNA HERNANDE	0051	001009/2007
ALESSANDRA POSSENTINI BON	0023	000502/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0034	001415/2004
AMARÍLIS VAZ CORTESI	0040	000123/2006
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	0028	001323/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0036	000908/2005
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0033	000820/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0029	000018/2004
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE	0053	001116/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0026	000166/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0030	000330/2004
CARLOS ROBERTO GONÇALVES	0006	001065/1996
CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA	0021	000188/2001
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0059	000058/2008
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0021	000188/2001
CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEI	0033	000820/2004
DALTON LEMKE	0028	001323/2003
DANIEL HACHEM	0010	000059/1999
DANIELA BRUM DA SILVA	0041	000622/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0030	000330/2004
DANTE PARISI	0008	001172/1997
DENAIR DE SOUZA BRUNO	0007	000019/1997
DOUGLAS DOS SANTOS	0047	000266/2007
DULCE MARIA GAWŁOSKI	0032	000780/2004
EDUARDO A. MARQUES VIRMON	0037	001339/2005
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0029	000018/2004
ELAINE DE PAULA MENEZES	0013	000943/1999
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0011	000404/1999
EMMANUEL A. O. CARLOS	0003	000449/1994
ERALDO LUIZ KUSTER	0037	001339/2005
EVARISTO ARAÇÓ FERREIRA	0039	000098/2006
FABIANA PAVAN ESTEVES	0028	001323/2003
FABIO HENRIQUE NEGRÃO FER	0027	000528/2003
FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO	0027	000528/2003
FÁBIO PACHECO GUEDES	0031	000504/2004
FABRÍCIO KAVA	0039	000098/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0016	000412/2000
FERNANDA NAMI PASTUCH	0042	000707/2006
FERNANDO FERNANDES	0010	000059/1999
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0024	000839/2002
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0005	000333/1995
FLAVIO ANTONIO CABRAL	0054	001589/2007
FRANCISCO CARLOS SOUZA JR	0013	000943/1999
FRANCISCO SOUZA JR.	0046	000154/2007
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0044	001299/2006
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0005	000333/1995
GUILHERME SHIBATA DE SOUZ	0051	001009/2007
HELIN TEOLÓGIDES ROCHA	0032	000780/2004
IDELANIR ERNESTI	0038	000044/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0015	000007/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0040	000123/2006
IVO WENDT JÚNIOR	0022	001059/2001
JEFFERSON WEBER	0014	000988/1999
JEFFERSON RENATO ZANETI	0037	001339/2005
JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJ	0054	001589/2007
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0021	000188/2001
JOSÉ CARLOS BUSATTO	0017	000627/2000
JOSÉ GUILHERME BARBOSA LE	0013	000943/1999
JOSÉ ROBERTO SPINA	0046	000154/2007
JOSÉ SILVIO GORI FILHO	0036	000908/2005
JULIO CESAR DE SOUZA	0056	001680/2007
JÚLIO GÓES MILITÃO DA SIL	0051	001009/2007
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0004	000302/1995
	0034	001415/2004

LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0043	000942/2006
LEONARDO RIBAS LOVO	0021	000188/2001
LUCI RAIMUNDO DAMAZIO	0006	001065/1996
LUCIANO BOABAI BERTAZZO	0048	000383/2007
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	0009	000071/1998
LUIZ ANTONIO MORES	0041	000622/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0015	000007/2000
	0029	000018/2004
	0032	000780/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0045	000093/2007
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0018	000641/2000
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	0006	001065/1996
	0008	001172/1997
	0011	000404/1999
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0060	000137/2008
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0025	000972/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	0006	001065/1996
MARIA DENISE MARTINS DE O	0014	000988/1999
MARIA HELENA LEONARDI BAS	0056	001680/2007
MARIA INÊS DIAS	0024	000839/2002
MAURO CZELUSNIAK	0057	001784/2007
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0035	000376/2005
MIEKO ITO	0050	000741/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0007	000019/1997
	0018	000641/2000
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0044	001299/2006
NICOLE LEYE ABRÃO	0008	001172/1997
ODÉCIO LUIZ PERALTA	0025	000972/2002
OKSANDRO GONÇALVES	0026	000166/2003
	0049	000665/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR	0016	000412/2000
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA	0003	000449/1994
OSMAR NODARI	0001	000420/1990
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0012	000941/1999
PAOLA RIBEIRO NUNES DE ME	0060	000137/2008
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0011	000404/1999
PAULETE TAMIKO SHIMA	0005	000333/1995
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0029	000018/2004
	0031	000504/2004
PEDRO JAYME IVENSKI SOEIR	0043	000942/2006
RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA	0052	001031/2007
	0055	001605/2007

RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0004	000302/1995
RAFAELA VIALLE STROBEL	0039	000098/2006
RÉGIS G. VILLAS BOAS VILL	0060	000137/2008
RENATA ETELWEIN BUENO	0019	000698/2000
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0036	000908/2005
RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓC	0028	001323/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0058	000022/2008
ROGÉRIA DOTTI DORIA	0019	000698/2000
RONNI FRATTI	0042	000707/2006
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0012	000941/1999
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0052	001031/2007
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0048	000383/2007
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	0002	000348/1992
SILVIO NAGAMINE	0029	000018/2004
SORAIA DE MELLO OLIVEIRA	0029	000018/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0020	000164/2001
	0025	000972/2002
	0008	001172/1997
VALMIR PARISI	0035	000376/2005
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0047	000266/2007
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0047	000266/2007
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0017	000627/2000

1. DESPEJO - 420/1990 - JOÃO CARDOSO CARMEZIM x CLIVER CLÍNICA DE FISIOT. E REABILITAÇÃO S/C LTDA e outros - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifestem-se os interessados, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. OSMAR NODARI.
2. BUSCA E APREENSÃO - 348/1992 - CONSÓRCIO NAS-SER S/C LTDA x LUIZ ALBERTO SANGLARD - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES.
3. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 449/1994 - SABASTIAO DE ALMEIDA RIBAS x OSMAR TOMIO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. EM-MANUEL A. O. CARLOS e OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA.
4. REPARAÇÃO DE DANOS - 302/1995 - ANESIA EDITH KOWALSKI x ALGACI TÚLIO - 1. Defiro o pedido formulado na petição retro, no sentido de determinar a lavratura do termo de penhora nos autos, sobre os bens indicados na petição de fls. 555, observando o contido no artigo 659, §§ 4a e 50 do CPC. 2. Em seguida mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, intime-se o devedor para querendo apresente embargos à execução, no prazo de 10 dias. 3. Intime-se a parte credora para comprovar o registro da construção junto ao Registro Imobiliário. Intime-se. Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e JÚLIO GÓES MILITÃO DA SILVA.
5. INVENTÁRIO - 333/1995 - MARLENE HEIMOSKI PE-TUIA x ERP. DE AMAURI FERNANDES PETUIA - Acerca da manifestação feita pela inventariante, fls. 469/470, digam os demais interessados. Intime-se. Adv. FERNANDO SAM-PAIO DE ALMEIDA FILHO, GISELE PAKULSKI OLIVEI-RA DE RAMOS e PAULETE TAMIKO SHIMA.
6. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 1065/1996 - MARLUZ RAYMUNDO DAMAZIO x SAVE MONEY FACTORING LTDA - Tendo em vista que a presente execução já foi extinta em despacho de fl. 388, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Intime-se. Adv. LUCI RAIMUNDO DAMAZIO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES EKERMANN, MAFUZ ANTONIO ABRÃO e MARCOS WENGERKIEWICZ.
7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 19/1997 - T. OKAHARA CIA LTDA (PIRAMIDAL CONST. PRÉ MOLDA-DOS) x TISC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 1- Deve a parte interessada antecipar as custas do Sr. Contador, de fls. 572v. Manifeste-se a parte interessada sobre a

certidão do Sr. Avaliador. 2- Intime-se. Adv. DENAIR DE SOUZA BRUNO e MILTON TEODORO DA SILVA.

8. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1172/1997 - AMINADAB GARCIA LOUREIRO x ERNESTO RODRIGUES SANTAMARIA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, NICOLE LEYE ABRÃO, DANTE PARISI e VAL-MIR PARISI.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 71/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VINHEIRO REFEIÇÕES LTDA e outros - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Defiro o pedido de fl. 115. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

10. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 59/1999 - FER-NANDO FERNANDES e outro x BANCO BRADESCO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1) Recebo o recurso de apelação interposto por FERNANDO FERNANDES E NILVA SILVES-TRE (fls. 429/466) , pois tempestivo, no efeito devolutivo e suspensivo. 2) Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3) Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cum-pram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e se-jam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Esta-do do Paraná. 4) Anotações de praxe. 5) Intime-se. Adv. FER-NANDO FERNANDES e DANIEL HACHEM.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 404/1999 - ROMEU BAR-BOSA LIMA FILHO x PSS ASSOCIAÇÃO PHILIPS DE SE-GURIDADE SOCIAL - 1- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. perito. 2- Intime-se. Adv. PATRÍCIA CARLA DE DEUS LIMA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENA-MON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

12. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 941/1999 - COND. CONJ. RES. PIRINEUS - COND. III x SEBASTIANA DE ARAUJO BISPO e outro - 1- Deposite a parte autora/ora exequente as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevê em o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 74,25). 2- Intime-se. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SIL-VA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

13. DESPEJO - 943/1999 - AGIP DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO EXPOSIÇÃO LTDA - 1. Diante do trânsito em julgado da sentença, converto a execução provisória em apenso em execução definitiva. Por questão de economia processual, deverá a execução correr nos autos em apenso. 2. À escritu-ria para que proceda as anotações necessárias, inclusive nos registros e autuação. 3. Defiro ainda o pedido de dispensa da prestação de caução em razão da cessão do caráter provisório da execução. 4. Por fim, expeça-se nova precatória, proceden-do-se a complementação da mesma na forma requerida às fls. 588/589, salientando ainda que deverá ser feita pela parte exequente a devolução da precatória anteriormente expedida, se ainda não distribuída. Para o caso de já ter sido distribuída ao Juízo deprecado, determine que seja oficiado para sua devolu-ção imediata, independente de cumprimento. 5. Intime-se. Adv. JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE, FRANCISCO CAR-LOS SOUZA JR. e ELAINE DE PAULA MENEZES.

14. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 988/1999 - EDIFI-CIO ATLANTA x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Deve a parte exequente retirar os ofícios ex-pedidos para a respectiva remessa. Adv. JEFFERSON WEBER e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.

15. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 7/2000 - SEPA-MAR SERRARIA PARANAENSE DE MÁRMORES LTDA x BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diga o credor. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRI-NA MOREIRA DA FONSECA.

16. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 412/2000 - AMAU-RI AGUINALDO GABARDO DE SOUZA e outro x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Aguarde-se a mani-festação do credor pelo prazo de 180 dias (art. 475-J, § 5o, do CPC). 2- Não havendo manifestação neste prazo, arquivem-se. 3- Intime-se. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

17. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 627/2000 - JOSÉ NILTEMAR SERAFIM x ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BA-NESTADO e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. VIVIA-NE KARINA TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS BUSATTO.

18. MONITÓRIA - 641/2000 - PARIS FACTORING LTDA x COMMERCIALE NUOVO VENETO LTDA - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 171 do feito, foi procedido a CONSUL-TA DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Adv. LUIZ FERNAN-DO MARTINS ALVES e MILTON TEODORO DA SILVA.

19. INDENIZAÇÃO - 698/2000 - VANESSA BARBOSA E SILVA x MÁRCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENÓRIO - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 536 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Adv. ROGÉRIA DOTTI DORIA e RENATA ETELWEIN BUENO.

20. BUSCA E APREENSÃO - 164/2001 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA - Colhe-se destes Autos que o feito foi extinto tendo em vista que não havia prova de que o protesto fora efetuado, portanto,

estava ausente uma das condições específicas da ação. Em re-curso foi reformada a decisão, sob o argumento de que não fora oportunizado a parte autora a emenda da exordial, o suprime-nto do defeito em tempo razoável, embora a relação processual estivesse devidamente formada, preclusa a possibilidade de emenda e de condição específica da ação. Cumprindo a deter-minação de superior instância foi dada a parte oportunidade para emendar a inicial, ocasião em que foi deferido o desentra-nhamento da documentação (contrato) para fins de realização do protesto, o qual foi então efetivado e novamente carreado aos Autos. Independentemente de não se tratar de mera emen-da, mas sim de realização de um ato não praticado, embora após o ajuizamento da ação, prosseguiu-se o feito com a reali-zação dele e viabilização da permanência em juízo do pedido. Assim, agora, depois de emendado a inicial, apostando na cele-ridade processual, remeteu-se o feito diretamente ao curador especial atuante nestes Autos, sem renovar os atos citatórios, os quais foram anulados pelo V. Acórdão, portanto, eis aí o equívoco. Processo não só lógica, é principalmente forma. Com este entendimento, melhor refletindo sobre o tema, entende este Juízo necessário renovar os atos de citação do Réu, os quais foram anulados diante da necessária emenda da inicial. Assim sendo, cite-se o Réu com as cautelas de costume, no endereço indicado na exordial, facultando, inclusive itinerância, no caso de ser descoberto outro endereço, para querendo contestar no prazo legal, sob as penas da lei. Diligências necessárias. 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Esta-do do Paraná (R\$ 49,50). 2- Intime-se. Adv. TATIANA VA-LESCA VROBLEWSKI.

21. DECLARATÓRIA - 188/2001 - FRANCISCO DE SOUZA NETTO x BANCO CITIBANK S/A e outros - Defiro (fl. 1297). Anote-se (fl. 1299). Manifeste-se o vencedor da demanda, ante o prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Intime-se. Adv. LEONARDO RIBAS LOVO, CLÁUDIO XAVIER PE-TRYK, ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA, CARMEM GLÓ-RIA ARRIAGADA ANDRIOLI e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

22. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1059/2001 - MÁRCIO SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Digam as par-tes sobre o laudo complementar, em cinco dias. Adv. IVO WENDT JÚNIOR e DANIEL HACHEM.

23. REPARAÇÃO DE DANOS - 502/2002 - MARCUS LIN-COLN FRANCO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Defiro (fl. 188). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Adv. ALESSANDRA POSSENTINI BONAZZA.

24. INDENIZAÇÃO - 839/2002 - RITA MARLENE MORAIS x AUTO VIAÇÃO CIDADE SORRIS LTDA. - 1- Manifes-tem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apre-sentada. 2- Intime-se. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e MARIA INÊS DIAS.

25. BUSCA E APREENSÃO - 972/2002 - BANCO BMC S/A x IVAIR ARMINDO AGAZZI - 1- Manifeste-se a parte interes-sada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. TATIA-NA VALESCA VROBLEWSKI, ODÉCIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

26. BUSCA E APREENSÃO - 166/2003 - BANCO VOLKS-VAGEN S/A x JORGE LUIZ PEREIRA - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 254 do feito, foi procedido o PROTOCO-LO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Adv. ARISTIDES AL-BERTO TIZZOT FRANÇA e OKSANDRO GONÇALVES.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 528/2003 - PONT HALL FACTORING LTDA x DANIEL DA SILVA AMORIM - À conta e preparo. R\$ 22,21 (mais acréscimos legais). Adv. FABIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS e FÁBIO HENRI-QUE RIBEIRO.

28. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 1323/2003 - DEPÓSITO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IPUMIRIM LTDA x SÉRGIO DE MIRANDA HEUSI FILHO e outros - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e pen-hora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívi-da. 3- Intime-se. Adv. DALTON LEMKE, RIVADÁVIA AN-TENOR PROSDÓCIMO, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA e FABIANA PAVAN ESTEVES.

29. INDENIZAÇÃO - 18/2004 - ANTONIO CARLOS COR-NELSEN e outro x XAVIER SOLER GRAELLS e outros - Di-ante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito (fl. 1901/1905), manifestem-se as partes. Intime-se. Adv. SORAIA DE MELLO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA RO-CHA, SILVIO NAGAMINE, ANTONIO CELSO C. DE AL-BUQUERQUE, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

30. INDENIZAÇÃO - 330/2004 - JAIR FRANCISCO PEREI-RA ROSA x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TE-LECOMUNICAÇÕES SA - Digam os interessados no feito so-bre a satisfação de valores. Após, arquivem-se, se acordos. Di-ligências necessárias. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNI-OR, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CAS-TRO JÚNIOR.

31. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 504/2004 - CARLOS ALBER-TO PERUSSE e outro x DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo apresen-tado. 2- Intime-se. Adv. FÁBIO PACHECO GUEDES e PE-DRO HENRIQUE XAVIER.

32. CAUTELAR INOMINADA - 780/2004 - IRIA INDALEN-

CIO e outros x NOSSA SAÚDE - OP. PLANOS PRIV. ASSIST. Á SAÚDE S/C - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantendo a decisão interlocutória de fls. 506/507, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 512 a 545) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Prossiga-se conforme determinado em fls. 506/507. Intime-se. Advs. HELIN TEOLOGI-DES ROCHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e DULCE MARIA GAWLOSKI.

33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 820/2004 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x JOSÉ DE OLIVEIRA - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Advs. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI e CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA.

34. DECLARATÓRIA - 1415/2004 - CELSO LUIZ GOMES BRAUNS x V MILENO E CIA (DIVISÃO IMÓVEIS LTDA) - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Advs. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA.

35. REVISÃO CONTRATUAL - 376/2005 - NIVANEY CRUZ DA SILVA e outros x IMOBILIÁRIA PANAKOL LTDA - Diante dos esclarecimentos do Sr. perito (fls. 426/427) manifestem-se os interessados. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO.

36. INDENIZAÇÃO - 908/2005 - PIETRO HARLEZKI x AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA e outro - REPUBLICADOS POR INCORREÇÃO: ...DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para CONDENAR o Réu e a Litisdenunciada, esta no limite do contrato de seguro, ao pagamento em favor do Autor aos danos materiais descritos pelo Autor a fl. 18, no correspondente ao percentual de 65% do valor de R\$ 2.714,82, devidamente corrigidos pela média do IGP/INPC, e juros de 1% contados da citação, até o efetivo desembolso, e ao dano moral, o qual se arbitra no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo tudo considerado a concorrência de culpa da vítima. Outrossim, saliente que dos vai acima mencionados poderão ser abatidos os recebidos, recebidos, as indenizações decorrentes do DPVAT, ou então se não recebidos, subrogados deles, a Ré. Finalmente, condeno a Ré a pagamento das custas processuais e honorários de advogado da Autora, os quais se arbitra em 15% sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Quanto a Relação secundária, como houve aceitação de plano pela litisdenunciada, condeno apenas, em relação a Ré, ao pagamento das custas geradas pela litisdenúnciação, vez que não houve lide entre elas, no mais, se mantém sua condição de garante. Processo julgado sob a forma de digitalização verbalizada, sem prévias correções ortográfica ou gramatical. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - DECISÃO DE FLS. 520/521: ...”Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para CONDENAR o Réu e a Litisdenunciada, esta no limite do contrato de seguro, ao pagamento em favor do Autor aos danos materiais escritos pelo Autor a fl. 18, no correspondente ao percentual de 65% do valor de R\$ 2.714,82, devidamente corrigidos pela média do IGP/INPC, e juros de 1% ao mês, contados da citação, até o efetivo desembolso, e ao dano moral, o qual se arbitra no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigidos pela média do IGP/INPC, e furos de 1% ao mês, contados da citação, até o efetivo cumprimento, sendo tudo considerado a concorrência de culpa da vítima.” Quanto aos embargos de declaração interposto pela parte ré Auto Viação Marechal Ltda, nego provimento, considerando que não houve qualquer hipótese que autoriza a interposição de tais embargos, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC. Ressaltando que a decisão atacada pelos embargos declaratórios de fls. 515/516 trata-se naturalmente de convicção deste Magistrado. Tirando a modificação/inclusão, na forma determinada acima, mantendo no mais a decisão prolatada às fls. 489/505. P.R.I. Advs. JOSÉ ROBERTO SPI-NA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e ANDERSON HATA-QUEIAMA.

37. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1339/2005 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA x UNIBANCO / AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S.A. - Diante da manifestação da parte autora e documentos acostados, diga a requerida. Intime-se. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ZANETI e EDUARDO A. MARQUES VIRMOND.

38. DEPÓSITO - 44/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSIMAR PIRES DE ARRUDA - Defiro (fl. 176). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

39. MONITÓRIA - 98/2006 - BANCO ITAÚ S/A x S.K. AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e outro - À conta e preparo. R\$ 19,80 (mais acréscimos legais). Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO KAVA e RAFAELA VIALLE STROBEL.

40. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 123/2006 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x A.J.M. COM. E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e AMARÍLIS VAZ CORTESI.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 622/2006 - LUIZ ANTONIO MORES x COND. ED. COUNTRY HOUSE - Requeira a parte exequente o que lhe for de direito. Intime-se. Advs. LUIZ

ANTONIO MORES e DANIELA BRUM DA SILVA.

42. Coletiva c/c pedido de ordem - 707/2006 - ANADEC - ASSOC.NAC.DE DEFESA DA CIDAD.E DO CONS. x UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. RONNI FRATTI e FERNANDA NAMI PASTUCH.

43. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 942/2006 - COND. ED. RIO SENÁ x LUIZ ALBERTO FAUST - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Advs. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e PEDRO JAYME IVENSKI SOEIRO.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1299/2006 - IGREJA CÁTOLICA APOSTÓLICA ORTODOXA x COND. EDIF. CA-RAJÁS I - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 90, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Advs. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI.

45. MONITÓRIA - 93/2007 - BRASIL TELECOM S/A x DENISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

46. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROVISÓRIA - 154/2007 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO EXPOSIÇÃO LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Advs. JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE e FRANCISCO SOUZA JR..

47. REVISIONAL - 266/2007 - VALDECIR VOLPATO CARNEIRO x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - 1- Alega a ré que a inicial é inepta em face de que a petição inicial não indicou quais cláusulas reclamam nulidade. Data vênha não há como ser acolhida esta tese, vez que a inicial genericamente aponta todos os tópicos contratuais que lhe trazem prejuízo, ademais ajusta-se ao disposto no art. 282 do CPC, portanto impede a presente preliminar. 2- Quanto a repetição de indébito, tenho como possível, vez que se cobrado valores a maior estes deverão ser restituídos sempre, ainda que eventual destino seja para quitação do próprio contrato. Ademais, no pedido de indébito não pode ter liquidez, ainda, vez que não se sabe quais os valores que estão sendo cobrados indevidamente. 3- Defiro a inversão do ônus da prova, tendo em vista que o autor é parte hipossuficiente na relação processual, ademais o réu tem o dever legal de armazenamento de toda a documentação contábil afeto ao contrato. Contudo, saliente que inversão do ônus da prova não significa inversão do custo da prova, ônus este que continua recaindo em quem a postula. Defiro a produção da prova pericial sendo que nomeio o Sr. Flavio Tozin, para o encargo de perito judicial, cujo telefone está à disposição da serventia. Apresentem as partes assistente técnico e formulem quesitos, querendo, após com a proposta dos honorários deposite-os o postulante da prova. Laudo em vinte dias. Digam as partes e conclusos para sentença. Intime-se. Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS.

48. BUSCA E APREENSÃO - 383/2007 - BANCO BRADESCO S/A x GRAÚNA AGRO LTDA. - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre o contido no ofício de fl. 238. 2- Intime-se. Advs. LUCIANO BOABAI BERTAZZO e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.

49. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 665/2007 - ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADV. ASSOCIADOS S/ C PR x EDILBERTO RODRIGUES MAESTRE e outro - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 108 do feito, foi procedido a CONSULTA DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Adv. OK-SANDRO GONÇALVES.

50. MONITÓRIA - 741/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO x LUCIANA DE BARROS - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. MIEKO ITO.

51. POSSESSORIA - 1009/2007 - CLÓVIS PAULO LENZI x COND. CONJ. RESID. ITAIPU - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. JULIO CESAR DE SOUZA, GUILHERME SHIBATA DE SOUZA e ALDO JOSE VIANNA HERNANDES.

52. RESCISÃO CONTRATUAL - 1031/2007 - TROPICO MINERADORA INDUSTRIAL LTDA x FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA - Intime-se a autora para manifestar acerca da contestação e reconvenção apresentadas no prazo de lei. Intime-se. Advs. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI e RAFAEL

MARCHIORATO FRANÇA.

53. DESPEJO - 1116/2007 - MARTHA RUBINEKY DONADELO x VALSIRIA PIERINA SOMAVILA BREZEZINSKI - Diga o credor. Intime-se. Advs. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE e AIRTON MARQUES.

54. CAUTELAR - 1589/2007 - SADIÁ S/A x VASTEC ENGENHARIA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. FLAVIO ANTONIO CABRAL e JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS.

55. BUSCA E APREENSÃO - 1605/2007 - FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x TROPICO MINERADORA INDUSTRIAL LTDA - Indefiro o pedido de fl. 93 tendo em vista que a questão referente à medida liminar já foi decidida em despacho de fl. 87, bem como, ainda não se esgotaram todos os meios para localização da ré. Intime-se. Adv. RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA.

56. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1680/2007 - DIRCEU DE SOUZA e outros x BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. JOSÉ SILVIO GORI FILHO e MARIA HELENA LEONARDI BASTOS.

57. DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C DE CONTRATO REVISIONAL - 1784/2007 - SADIÁ S/A x VASTEC ENGENHARIA LTDA - 1) No prazo de 15 dias (por causa da reconvenção manifestem-se os autores a respeito da contestação de fls. 77/218 e documentos a ela acostados. 2) Ainda, na forma do artigo 316 do Código de Processo Civil: determino que os Autores Reconvidados sejam intimados, na pessoa procurador judicial, para, no prazo de 15 dias, querendo, contesta reconvenção. 3) De acordo com o parágrafo único do artigo 253 do C de Processo Civil, ordeno que se proceda a respectiva anotação pelo distribuidor (acerca da reconvenção manejada), bem como as anotações no registro e atuação (como reconvinde HOFFMAN E RAMOS LTDA e reconvinde CARLOS AUGUSTO MOREIRA), conforme manda o Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. 4) Intime-se. Advs. MAURO CZELUSNIAK e JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS.

58. BUSCA E APREENSÃO - 22/2008 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x SILVANA DE FÁTIMA MILANI ROSSETI - O feito se encontra em tramite, com a devida busca e apreensão do bem objeto de discussão na demanda, com a citação da parte requerida, a qual apresentou contestação. Impugnada a contestação, vieram-me os autos, ante a decisão proferida pelo Juízo do Foro Regional de Rio Branco do Sul - Paraná. Nota-se que não houve a remessa dos valores devidos a este cartório, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das custas iniciais, conforme dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça item 2.7.6. Neste sentido, determino que seja oficiado aquele Juízo solicitado a remessa dos valores em referência. No mais, intime-se a parte autora para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias. Intime-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

59. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 58/2008 - SHINICHI ENDO x GIOVANI ANTONIO BIZOL e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.

60. REVISÃO CONTRATUAL - 137/2008 - CENTRO AUTOMOTIVO COUNTRY CLUB LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Advs. RÉGIS G. VILLAS BOAS VILLELA, PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO e MARCELO CLEMENTE BASTOS.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÁ R 75/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTÔNIO REBELLO	0008	001069/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0008	001069/1996
ADYR TACLA FILHO	0015	000247/2000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0017	001463/2001
ALDO GALICCIOLI JÚNIOR	0040	001373/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0030	000987/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0024	000285/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0019	001146/2002
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	0004	001111/1995
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0002	000537/1990
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0036	001027/2006
ÁTILA DUERSTADT	0034	000743/2006
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0017	001463/2001
BOLESLAU SLIVIANY	0011	000190/1999
BRASIL PARANÁ DE CRISTO I	0032	000128/2006
DANIEL HACHEM	0007	000598/1996
	0025	000625/2004
DEIVA LUCIA CANALI	0009	000825/1997
DIOMEDES LUIS BASTOS	0027	001169/2004
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0035	000811/2006
EDGAR KINDERMANN SPECK	0021	000608/2003
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0024	000285/2004
	0029	000718/2005
	0047	001497/2007
EVERTON LUIZ MOREIRA	0023	000246/2004
FILIFE ALVES DA MOTA	0033	000500/2006
	0049	001796/2007
GERARD KAGHTAZIAN JR.	0014	000024/2000

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0030	000987/2005
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0016	000705/2000
IDELANIR ERNESTI	0041	000025/2007
IVAN SÉRGIO TASCA	0032	000128/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0018	000528/2002
JACKSON ANDRÉ DE SÁ	0021	000608/2003
JOMAR JOSÉ TURIN	0038	001312/2006
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0035	000811/2006
JONATHAS VALÉRIO DA SILVA	0005	001227/1995
JOSÉ CARLOS ROSA	0012	000659/1999
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLO	0017	001463/2001
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BAC	0001	002006/1983
JOSIANE RIBEIRO	0016	000705/2000
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	0010	000759/1998
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	0029	000718/2005
JÚLIO CÉSAR DE LIZ	0020	000077/2003
JULIO CESAR MELO LOPES	0013	000013/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0042	000186/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0013	000013/2000
LINEU ROQUE STERTZ	0015	000247/2000
LUCIANE LOPES ALVES	0045	001101/2007
LUCIANO HINZ MARAN	0017	001463/2001
LUIZ ALBERTO RÊGO BARROS	0039	001339/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0039	001339/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0005	001227/1995
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	000790/1992
	0046	001138/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0043	000580/2007
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0032	000128/2006
MARCELO DALDASSARRE CORTE	0040	001373/2006
MARCELO CISCATO	0039	001339/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0028	000009/2005
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0001	002006/1983
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0006	000128/1996
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0045	001101/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0036	001027/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0048	001537/2007
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0027	001169/2004
	0033	000500/2006

MOACIR BORGES JÚNIOR	0044	000845/2007
MÔNICA DALMOLIM	0029	000718/2005
NELSON KNOB	0027	001169/2004
NELSON SCARPIM JÚNIOR	0014	000024/2000
NEY LUIZ PEREIRA	0026	001131/2004
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0002	000537/1990
ODILON MENDES JUNIOR	0044	000845/2007
OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR	0021	000608/2003
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0031	000991/2005
PAULO ROBERTO GOMES	0040	001373/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0040	001373/2006
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA	0020	000077/2003
	0037	001239/2006

POLYANA RODRIGUES PEDRO	0046	001138/2007
RENATO JOSÉ BORGERT	0022	001120/2003
ROBERTO GRINES DA SILVA	0009	000825/1997
RODRIGO DA ROCHA LEITE	0039	001339/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0050	000070/2008
RONALDO MARTINS	0047	001497/2007
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0031	000991/2005
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0004	001111/1995
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0023	000246/2004
STELA MARIA PINTO PETERS	0026	001131/2004
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0034	000743/2006
THÁIS GOCHI PINTO	0036	001027/2006
TÚLIO MARCELO DENIG BANDE	0014	000024/2000
VÂNIA REGINA MAMESSO	0049	001796/2007

1. ARROLAMENTO - 2006/1983 - SILVANA MÁRCIA PINEDA GALVAN x ESP. DE SILVIO SEBREANO PINEDA e outros - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Advs. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH e MARCOS ANTONIO BARBOSA.
2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 537/1990 - NEOPRINTE REPRODUÇÕES DE IMPRESSOS LTDA x MOACIR MOURA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Avaliador. 2- Intime-se. Advs. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.
3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 790/1992 - ANTÔNIA BOREKE x HAMILTON DE ALMEIDA e outro - Deve a parte exequente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1111/1995 - ANTONIO MASAHARU SATO x CESAR AUGUSTO LACERDA E ORACY e outro - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 149 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Advs. APARECIDO JOSÉ DA SILVA e SANDRO MARCOS OGRYSKO.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1227/1995 - BANCO REAL S/A x GIOGI JOJIMA e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JONATHAS VALÉRIO DA SILVA.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 128/1996 - IDALINA BARETTA DE MORAES x ESCRIMÓVEIS COM.REPRES.DE MÓVEIS E EQUIPS. LTDA e outros - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte exequente, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 598/1996 - BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANSON AGRO INDUSTRIAL LTDA - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1069/1996 - AFONSO JOAQUIM GUILHERME BUNESE x PEDRINHO AUTO PECAS LTDA e outros - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ABEL ANTÔNIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

9. MEDIDA CAUTELAR - 825/1997 - ILEOMAR ANTONIO UBA e outros x LUIZ CARLOS BARBOZA BATISTA - 1. Primeiramente, trata-se de execução de sentença, fls. 95/99, iniciada nesta fase do feito. 2. Assim sendo, conforme o disposto na lei 11.232/05, e de acordo com o art. 475 - je seguintes da nova lei, intime-se o devedor através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3. Diante da juntada dos devidos documentos, prossiga-se conforme determinado em fl. 137. 4. Diligências necessárias. 5. Intime-se. Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA e DEIVA LUCIA CANALI.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 759/1998 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x EVANGELINO COSTA NEVES e outro - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

11. USUCAPÍÃO - 190/1999 - NORBERTO BEHRENS e outro x ANTONIO KORMANN - Aguarde-se manifestação pelo prazo de dez dias, como mencionado. Intime-se. Adv. BOLES-LAU SLIVIANY.

12. USUCAPÍÃO - 659/1999 - RUI CESAR DE MELO MACHADO e outro - Deve a parte interessada retirar a carta de intimação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ CARLOS ROSA.

13. DECLARATÓRIA - 13/2000 - IVONE DE MARIA PELEPONES x CIDADELA S/A - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Avaliador. 2- Intime-se. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

14. INDENIZAÇÃO - 24/2000 - ARLINDO VECHI CLÁUDIO e outro x TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. NELSON SCARPIM JÚNIOR, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e GERARD KAGHTAZIAN JR..

15. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 247/2000 - COND. EDIF. KPLER x APARECIDO VICENTE GONÇALVES e outro - 1. Indefiro o pedido de fls. 269/270, porquanto trata-se de dívida real, ou seja, embora tenha ocorrido a transferência da posse e do domínio para terceiros, a dívida segue a coisa. 2. Assim, intime-se o credor para que no prazo de 5 (cinco) dias, requiera o que lhe for de direito. 3. Intime-se. Adv. LINEU ROQUE STERTZ e ADYR TACLA FILHO.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 705/2000 - TICKET SERVIÇOS LTDA x SHOPPING CENTER GRA-LHA AZUL LTDA - Em cumprimento da ordem exarada neste feito, foi procedido a consulta de PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Adv. GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e JOSIANE RIBEIRO.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1463/2001 - KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outros x INST. DE SEG. SOCIAL BCO. DE DESENV. EST. PR.PARSE - À conta e preparo. R\$ 65,62 (mais acréscimos legais). Adv. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e JOSÉ DEVANIR FRÍTOLO.

18. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 528/2002 - COND. EDIF. TABORDA BUENO x OSMAR ZANINELLI - Deixo de acolher ao pedido de fls. 155, considerando que o feito já se encontra em fase de execução judicial. Ocorreram as citações dos devedores e as devidas intimações da realização da penhora, devendo prosseguir a execução judicial de acordo com os preceitos legais anteriores a nova lei de cumprimento da sentença. Para realização do precatório do bem constante no laudo de avaliação de fls. 153, designo para a 10ª praça o dia 15/9/08, às 13:30 horas, não sendo arrematado o bem, fica designado para a 2ª praça o dia 29/9/08, às 13:30 horas. Mediante a antecipação das despesas, expeça-se edital e mandado de intimação. Havendo necessidade, desde já, determino a atualização do cálculo do débito, bem como da avaliação. Intime-se. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.

19. INDENIZAÇÃO - 1146/2002 - CELSO SHIGUENARI ASSAHIDA e outro x KAIZEN - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA e outros - Citados os requeridos através de edital para apresentar resposta a presente demanda, estes permanecerem inertes, sendo nomeada Curadora Especial para oferecer defesa. Alegou com propriedade a Curadora Especial a nulidade da citação editalícia, considerando que não foram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal dos requeridos, não havendo sequer diligências necessárias a fim de localizá-los. Pelo que se vislumbra dos autos, realmente possui razão a Curadora Especial nomeada, eis que foi tentada apenas uma diligência

de citação dos requeridos (fls. 62). Neste sentido, declaro nula a citação editalícia ocorrida. Desde já, determino a expedição de ofícios aos órgãos apontados pela Curadora Especial (fls. 84/87) em busca do endereço atual dos requeridos. Intime-se. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR.

20. BUSCA E APREENSÃO - 77/2003 - CONSEG CONSÓRCIO SEGURANÇA S.C LTDA x SÉRGIO SIMÃO BARBOSA - Total da conta geral - R\$ 2.104,09 (mais acréscimos legais) Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e JÚLIO CÉSAR DE LIZ.

21. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 608/2003 - MASSA FALIDA DE SULFABRIL S/A x MARALIMA MODAS LTDA - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado. 2- Intime-se. Adv. JACKSON ANDRÉ DE SÁ, OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR e EDGAR KINDERMANN SPECK.

22. RESCISÃO CONTRATUAL - 1120/2003 - COOHABIF - COOP. HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO x ROSEMARY RIBAS - Manifestem-se as partes nos termos do petição realizado pela Sra. Perita Judicial (fls. 185/186). Intime-se. Adv. RENATO JOSÉ BORGES.

23. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 246/2004 - DE PAULA IMOVEIS x MARCOS ANTONIO REIS e outro - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 132 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e EVERTON LUIZ MOREIRA.

24. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 285/2004 - JOELSO DA SILVA DIAS x BANCO ITAÚ S/A e outro - 1. Diante da manifestação do requerido às fls. 385 dando conta de que não pretende produzir provas, declaro então precluso o direito a tal produção e tenho como boas e verdadeiras as alegações deduzidas pelo autor quando da inicial e não rechaçadas, bem como os documentos por ele carreados aos autos. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intime-se. 1. Diante da manifestação do requerido às fls. 385 dando conta de que não pretende produzir provas, declaro então precluso o direito a tal produção e tenho como boas e verdadeiras as alegações deduzidas pelo autor quando da inicial e não rechaçadas, bem como os documentos por ele carreados aos autos. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intime-se. R\$ 46,90 (mais acréscimos legais). Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

25. MONITÓRIA - 625/2004 - BANCO ITAÚ S/A x JOEL VIEIRA DOS SANTOS - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 117 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. DANIEL HACHEM.

26. INDENIZAÇÃO - 1131/2004 - LUDMILA LAGOS x SINTRAMOTOS-SIND. DOS TRAB. C/ MOTOC. E SIMILARES e outro - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. STELA MARIA PINTO PETERS e NEY LUIZ PEREIRA.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1169/2004 - REGINA PILAR DO NASCIMENTO FORGENIA e outro x UNIBANCO SEGUROS S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 46/47. 2. Faça-se constar no ofício que as ordens judiciais determinadas por este Juízo devem ser cumpridas indiscutivelmente no prazo determinado, salientando ainda que nenhum acordo entre a instituição financeira e outro particular tem o condão de excluir o descumprimento de ordem judicial. 3. Embora a ordem já emanada devesse ser cumprida indiscutivelmente, sem que se houvesse a necessidade de se informar a que título se faz o levantamento determinado, apenas para fins de celeridade e garantia, faça-se constar no ofício mencionado que os valores constantes do alvará expedido referem-se a honorários advocatícios. 4. Intime-se. Adv. DIOMEDES LUÍS BASTOS, NELSON KNOB e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

28. BUSCA E APREENSÃO - 9/2005 - BANCO DIBENS S/A x LAERCIO CORREIA - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

29. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 718/2005 - NILSON GOMES VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A - À conta e preparo. R\$ 244,86 (mais acréscimos legais). Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, MÔNICA DALMOLIN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

30. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 987/2005 - ROSIMEIRE SANTOS ARAUJO x CENTAURO SEGURADORA - 1. Defiro requerimento de fl. 22. À Serventia para que promova o Desentranhamento dos devidos documentos, tal como pleiteado. 2. Intime-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

31. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 991/2005 - COND. DO ED. BOURDIN x EDIMILSON RODRIGUES SOBRINHO e outro - 1- Deposite a parte autora/ora exequente as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 88,50). 2- Intime-se. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

32. INDENIZAÇÃO - 128/2006 - APARECIDA DE PAULA SANTOS x CLÍNICA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e outro - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. IVAN SÉRGIO TASCIA. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II e MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 500/2006 - SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x EMERSON DE LIMA RIBAS - 1- Ciência às partes acerca da data e local designados para realização da perícia. 2- Intime-se. Dia 23/4/08, às 8:30, na Av. Cândido de Abreu, 526, cj. 405/406, Centro Cívico, Curitiba, PR. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e FILIPE ALVES DA MOTA.

34. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 743/2006 - BANCO BANESTADO S/A x ALBERTO FERNANDO DUDERSTADT e outro - 1) Compulsando os autos, nota-se além da certidão de fls. 281 dando conta de ação revisional envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, o próprio exequente confirma tal alegação no item 7 de sua inicial. 2) Embora a existência de demanda em outra serventia não seja causa impeditiva do exercício de ação por parte do exequente, é certo que a referida demanda possibilita a conexão dos autos. Para tanto, basta que se verifique a prevenção do Juízo. 3) Tendo em vista que a mencionada ação revisional teve seu despacho inaugural lançado em data de 20/03/06 e o despacho determinando a citação nos presentes autos somente se deu em 17/06/06, aquele Juízo tornou-se preventivo. 4) Diante das razões acima expostas, bem como afim de evitar decisões conflitantes, declino a competência em razão da prevenção alegada. Remetam-se os presentes autos àquele D. Juízo, com as anotações de praxe. 5) Intime-se. Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e ÁTILA DUDERSTADT.

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 811/2006 - GPA - TRADE COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA x BANCO REAL ABN AMRO S.A. - À conta e preparo. R\$ 11,71 (mais acréscimos legais). Adv. EDEMILTON SCHARNOVEBER e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

36. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1027/2006 - MIDIAN MARTINS DE MELO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1- Admito o agravo retido de fls. 110/125, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2- Acerca do agravo retido, diga a parte contrária, no prazo de cinco dias. 3- Prossiga-se como já determinado em fls. 105/107. Intime-se. Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, MARILI RIBEIRO TABORDA e THAÍFS GOCHI PINTO.

37. BUSCA E APREENSÃO - 1239/2006 - CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x ALEXANDRE PEDROSO E PEDROSO ME. - À conta e preparo. R\$ 14,70 (mais acréscimos legais). Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

38. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1312/2006 - CARLOS ALBERTO DE LIMA x ESPÓLIO DE CICERO DE LIMA - Cumpra-se a Serventia o disposto no parágrafo único artigo do artigo 1127, do CPC, promovendo a extração de cópia autêntica destes autos, juntado ao inventário ou arrolamento. Após, arquivem-se. Intime-se. Adv. JIOMAR JOSÉ TURIN.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1339/2006 - HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA - 1- Diante do pedido de fls. 1235, concedo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias, nos, a cada uma das partes. Primeiro, ao autor, depois ao réu, tudo de forma sucessiva. 2- Intime-se. Adv. MARCELO CISCATO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ ALBERTO RÉGO BARROS e RODRIGO DA ROCHA LEITE.

40. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1373/2006 - RUBENS UKRACHESKI x ITAÚ SEGUROS S/A - 1- Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2- Decorrido o prazo recursal, à conta e preparo. 3- Após, tornem conclusos para sentença. R\$ 713,22 (mais acréscimos legais). Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, PAULO ROBERTO GOMES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIONI JÚNIOR.

41. BUSCA E APREENSÃO - 25/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JEFFERSON MÁRIO BRUNEL MARTINS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

42. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 186/2007 - BANCO ITAÚ S/A x RECIPLAST COM. DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA ME - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 580/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FÁBIO ALEXANDRE DE ASSIS - Deve a parte exequente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Intime-se. Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.

44. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 845/2007 - IDEMAR JOSÉ FERREIRA x BANCO REAL ABN AMRO S.A. - 1. Converto o presente feito em diligência, posto que ausentes os documentos necessários ao julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Nos termos do artigo 355 do CPC, concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao requerido para que apresente os extratos alegados pela parte autora que encontrem-se em seu poder. 3. Intime-se. Adv. ODILON MENDES JUNIOR e MOACIR BORGES JÚNIOR.

45. BUSCA E APREENSÃO - 1101/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x GILSON PEREIRA RIOS - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.

46. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1138/2007 - COND. CONJ. RESID. UBERABA III x ORLANDO GERALDO MEN-

DES e outros - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. POLYANA RODRIGUES PEDRO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

47. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1497/2007 - ABEL DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. RONALDO MARTINS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1537/2007 - BANCO FINASA S/A x RODOLFO CREPLIVE - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1796/2007 - VIDA SEGURADORA S/A x CEZAR AUGUSTO DE LARA E LIMA - 1. Recebo os embargos à execução, atribuindo o efeito suspensivo, com fundamento no artigo 739-A, § 1º do CPC. 2. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador judicial, via diário da justiça, para querendo no prazo de 15 dias, apresente impugnação em embargos. Intime-se. Adv. VÂNIA REGINA MAMESSO e FILIPE ALVES DA MOTA.

50. BUSCA E APREENSÃO - 70/2008 - BANCO FINASA S/A x CARLOS TAVARES DA ROSA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÁ R 76/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0010	001460/2002
ANTENOR DEMETERCO NETO	0004	000104/2000
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0017	001280/2005
ANTONIO SAONETTI	0019	001059/2006
APARECIDO SOARES ANDRADE	0046	001649/2007
BARBARA ANDRZEJEWSKI MASS	0035	001203/2007
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0010	001460/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0042	001533/2007
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0033	001130/2007
CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCE	0016	001046/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0034	001159/2007
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN	0029	000911/2007
CRISTIANE LINHARES	0028	000803/2007
DANIEL HACHEM	0020	001367/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0021	001426/2006
	0036	001218/2007
	0045	001601/2007
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0050	000128/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0038	001289/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0044	001586/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	001130/2007
EMANUELA CATAFESTA	0006	001383/2001
FABIANO BINHARA	0005	000160/2000
FABIULA SCHMIDT	0016	001046/2005
FUAD SALIM NAJI	0049	000044/2008
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0023	001727/2006
GERALDO MOCELLIN	0007	000353/2002
HÉRCULES LUIZ	0034	001159/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0043	001583/2007
JANAINA MONTEIRO NASCIMEN	0018	001355/2005
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A	0048	001802/2007
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0031	001012/2007
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLI	0029	000911/2007
JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR	0022	001708/2006
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR	0042	001533/2007
JOSÉ DO CARMO BADAARÓ	0008	000696/2002
JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS	0010	001460/2002
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0012	000084/2003
KELLY CRISTINA WORM	0037	001264/2007
	0044	001586/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0013	001045/2003
LILIANE TEIXEIRA	0030	001003/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0005	000160/2000
LUCIANA CATAFESTA	0006	001383/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0012	000084/2003
	0026	000535/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0005	000160/2000
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0047	001691/2007
MARCELO DE BORTOLO	0042	001533/2007
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0043	001583/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0023	001727/2006
MARIA DEISI DE OLIVEIRA	0010	001460/2002
MARIA LÚCIA RIBEIRO MORAN	0040	001400/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0047	001691/2007
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0038	001289/2007
	0040	001400/2007
MAYLIN MAFFINI	0025	000363/2007
MICHELE SACKSER	0021	001426/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0041	001480/2007
MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK	0009	000901/2002
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0006	001383/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	0024	000003/2007
MOLOTOV PASSOS	0002	000140/1993
NATANOEL ZAHORCAK	0003	000444/1995
NELSON ANTONIO GOMES JÚNI	0027	000678/2007

OTTO STEINER JUNIOR	0011	000038/2003
PLINIO ALOISIO BACH	0039	001352/2007
RAFAEL BOFF ZARPELON	0010	001460/2002
RAUL DE CASSIUS M. B. RAN	0015	000584/2004
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0046	001649/2007
REGINA AP. DE BARBARA DA	0032	001039/2007
RICARDO CHEANG	0026	000535/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0006	001383/2001
ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID	0004	000104/2000
ROSANA HACK CAMARGO	0020	001367/2006
SANDRA SUEMI SAKAMOTO	0015	000584/2004
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	0037	001264/2007
SÉRGIO ANTONIO CAVET	0001	001117/1987
SUSANE AVELINO VALOIS	0014	000184/2004
TAIANA VALEJO ROCHA	0031	001012/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0017	001280/2005
	0025	000363/2007
TELMA CRISTINA DE CARLOS	0011	000038/2003
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0022	001708/2006
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0014	000184/2004

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1117/1987 - JOÃO DIRCEU DÊA x AMILTON ANTONIO NICHELE e outro - 1. Primeiramente, intime-se o procurador do credor para que no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessários acerca do falecimento de seu constituinte, regularizando tal situação, se for o caso. 2. Após, indefiro por hora o desbloqueio das aplicações financeiras mencionadas porquanto a primeira vista, nenhuma delas refere-se à conta-salário. 3. Todavia, reservo-me ao direito de re-analisar tal pedido caso reste comprovado (através de holerite, nota-fiscal ou RPA em caso de autônomo) que os valores bloqueados referem-se a verbas provenientes de salário. 4. Em relação a prescrição intercorrente, declaro afastada a referida hipótese, porquanto em momento algum nota-se nos presentes autos a paralisação ou o abandono por parte do credor. 5. Intime-se. Adv. SÉRGIO ANTONIO CAVET.

2. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 140/1993 - ADCORTEL ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA x MARCO AURÉLIO DOBBINS e outros - Defiro (fl. 142). Arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Intime-se. Adv. MOTOV PASSOS.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 444/1995 - BANCO NACIONAL S/A x JOÃO CONSTANTINO CRISTOFIS JR - Intime-se a parte credora, via Diário da Justiça, para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Intime-se. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.

4. DESPEJO - 104/2000 - ATHAIDE DE FIGUEIREDO JUNIOR x VALDIR CORREA DOS SANTOS - Compulsando os autos, verifica-se que execução judicial sequer iniciou, eis que não houve a citação da devedora para cumprir a obrigação em 24 horas, motivo pelo qual a medida que se impõe é a conversão para as novas regras intituladas pelo artigo 475-J do CPC, do Cumprimento da Sentença. Contudo, deve-se observar que para o cumprimento da sentença não há que se falar em fixação de honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento, motivo pelo qual, fica sem efeito os honorários arbitrados no despacho de fls. 130. Neste sentido, intime-se a parte devedora, pessoalmente, para promover ao pagamento do débito, devendo o mesmo ser corrigido a partir de janeiro de 2008 até a data do pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de incidência da multa do artigo 475-J, no percentual de 10% (dez por cento) e custas processuais com os atos executivos (cumprimento de sentença). Intime-se. 1- Deposite a parte autora/outra exequente as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 49,50). 2- Intime-se. Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO e ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID.

5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 160/2000 - RENATO VIEIRA MACIEL e outro x ECORA S/A EMP. DE CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - 1- Deposite a parte autora/outra exequente as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 49,50). 2- Intime-se. Adv. FABIANO BINHARA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

6. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1383/2001 - WALTER DAL TOSO JUNIOR x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - Total da conta geral - R\$ 2.289,94 (mais acréscimos legais) Adv. EMANUELA CATAFESTA, LUCIANA CATAFESTA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

7. INVENTÁRIO NEGATIVO - 353/2002 - MÁRCIO ALEXANDRE WANDERMUREM LACERDA x ESP. DE OZIAS RODRIGUES LACERDA - Acolho o parecer ministerial. Cumpra-se o solicitado. Diligências necessárias. Intime-se. Adv. GERALDO MOCELLIN.

8. EXECUÇÃO - 696/2002 - MARIA HELENA ALVES LIMA x RUBENS PEREIRA DO CARMO - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

9. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 901/2002 - SUZANA MARIA ARAÚJO SLAVIERO x GILSON CORREIA DA SILVA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK.

10. INDENIZAÇÃO - 1460/2002 - LUCÉLIA SANTOS FERNANDES e outro x MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA e outro - Ante ao contido na petição de fls. 263/264, determino a intimação dos autores para dizer se houve a resposta sobre o novo endereço. Sendo negativa a res-

posta, desde já, defiro a expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina, requisitando informações sobre o novo endereço do hospital Erasmo de Roterdã. Intime-se. Adv. MARIA DEISI DE OLIVEIRA, JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS, RAFAEL BOFF ZARPELON, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA.

11. MONITÓRIA - 38/2003 - BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A x NILSA MARIA ERBS e outro - À conta e preparo. R\$ 73,74 (mais acréscimos legais). Adv. TELMA CRISTINA DE CARLOS e OTTO STEINER JUNIOR.

12. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 84/2003 - EVA PEREIRA DE ALMEIDA e outro x MADELCO - MADELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - 1) O despacho de fl.226, já recebeu o recurso de apelação interposto por MADELCO (fls.218/224), reiterado à fl.228. 2) De outra banda, recebo o recurso interposto por EVA PEREIRA DE ALMEIDA e Outra (fl.229) e que se encontra acompanhado das razões (fls.230/235), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3) Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 4) Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se o item "7" do despacho de fl. 226. 5) Anotações de praxe. 6) Intime-se. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA e LUIS FERNANDO DIETRICH.

13. BUSCA E APREENSÃO - 1045/2003 - BANCO OURINVEST S/A x VIVIANE GOMES DE SOUZA - Aguarde-se em arquivo ate ulterior deliberação da parte exequente. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

14. REVISÃO CONTRATUAL - 184/2004 - EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Deve a parte interessada depositar as custas do expediente para levantamento de numerário. Adv. SUSANE AVELINO VALOIS e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

15. RESCISÃO CONTRATUAL - 584/2004 - DORIVAL RODRIGUES CAETANO e outros x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 1- Manifeste-se a parte requerida/outra executada, sobre a penhora efetivada e o laudo de fls.297/345, o prazo para impugnação, requerendo é de 15(quinze) dias. 2- Intime-se. Adv. SANDRA SUEMI SAKAMOTO e RAUL DE CASSIUS M. B. RANGEL.

16. MONITÓRIA - 1046/2005 - FLORENÇA VEÍCULOS S/A x DURVAL FERREIRA - Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Inexistindo manifestação, guarde-se em arquivo, ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. Adv. FABIULA SCHMIDT e CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA.

17. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1280/2005 - HARI BARBIST x AUTO FINANCE - BV LEASING - 1- Deposite-se a verba honorária, em cinco dias. Isto feito, prossiga-se nos termos já determinados às fls. 113/114. Intime-se. Adv. ANTONIO MARCELO BERNARDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

18. INTERDIÇÃO - 1355/2005 - MATILDE SEDUOSKI x JOÃO SEDUOSKI - Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em audiência, intime-se a parte interessada para que apresente a qualificação completa da curadora nomeada. Cumprido o item supra, a curatela deverá seguir nos ulteriores registros. Intime-se. Adv. JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P. GONÇALVES.

19. DECLARATÓRIA - 1059/2006 - ADEMAR MARCOLAN x REGIS MAURÍCIO KEGLER e outro - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO SAONETTI.

20. REVISÃO CONTRATUAL - 1367/2006 - PAULO ROBERTO DO VALLE x BANCO ITAÚ S/A - 1. Diante da inversão do ônus da prova, caberia ao réu optar ou não pela produção das mesmas, eis que conforme já determinado no despacho saneador, este Juízo aceitará como verdadeiros os fatos aduzidos pelo autor e não rechaçadas na contestação, bem como os documentos carreados pelo autor nos autos. Assim, diante do manifesto desinteresse do réu acerca da produção de provas, declaro precluso seu direito à produção das mesmas. 2. Contados e preparados, voltem para sentença. 3. Intime-se. À conta e preparo. R\$ 6,30 (mais acréscimos legais). Adv. ROSANA HACK CAMARGO e DANIEL HACHEM.

21. BUSCA E APREENSÃO - 1426/2006 - B.V. FINANCEIRA S/A x AILTON DA COSTA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

22. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1708/2006 - ERONI CÔRREA TOMCZAK x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

23. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1727/2006 - GENI KLEIN x BANCO DIBENS S.A - Diante dos quesitos de fls. 73, prossiga-se na forma determinada no item 6 do despacho de fls. 79/80. Intime-se. Adv. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

24. IMISSÃO DE POSSE - 3/2007 - CARLOS EDUARDO CAPOIA x CÉLIA APARECIDA LEITE TAMMENHAIN e

outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.

25. REVISÃO CONTRATUAL - 363/2007 - JUAREZ COSTA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.L. - 1- Admito o agravo retido de fls. 157/166, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2- Acerca do agravo retido de fls. 157/166, diga a parte contrária, no prazo de cinco dias. 3- Prossiga-se conforme determinado em fl. 164/147. Intime-se. Adv. MAY-LIN MAFFINI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

26. ORDINÁRIA - 535/2007 - HERCULES CARVALHO DE-NOBI x BANCO ABN AMRO BANK S/A - 1. Tendo em vista que a parte requerida mesmo após intimada a manifestar-se acerca da produção de provas (fls. 76 e fls. 81/83) demonstrou total desinteresse em tal ato, pugnando, inclusive, pelo julgamento antecipado do feito (fls. 78), entendo por bem declarar precluso o direito a produção de outras provas, além das já produzidas, acolhendo como boas as alegações deduzidas pelo autor e não rechaçadas pela contestação. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intime-se. À conta e preparo. R\$ 12,60 (mais acréscimos legais). Adv. RICARDO CHEANG e LUIS FERNANDO DIETRICH.

27. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 678/2007 - CARLOS CESAR DOS SANTOS x ANDREIA GRUMMIT - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 803/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIRCEU VEIGA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 148,50). 2- Intime-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

29. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 911/2007 - FERNANDO ZANIN x CENTAURO SEGURADORA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLÁUDIO FREITAS MALLMANN.

30. REVISÃO CONTRATUAL - 1003/2007 - JOSÉ ALFREDO SEIFERT x BANCO FINASA S/A - Diante do alegado em fls. 64/65, deve a parte interessada comprovar sua renda, junta-do aos autos seu comprovante de renda. Intime-se. Adv. LILIANE TEIXEIRA.

31. DECLARATÓRIA - 1012/2007 - MELISSA DO ROCIO CHINOLI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela requerida, fls. 178/179, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. TAIANA VALEJO ROCHA e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

32. ALVARÁ JUDICIAL - 1039/2007 - VERA LUCIA NUNES BATISTA e outro x DENATRAN DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO-DPVT - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto ao despacho de fls. 97. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prossiga-se com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA.

33. REVISÃO CONTRATUAL - 1130/2007 - MARCO ANTONIO GALBINE - ME x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a requerida para se manifestar, em cinco dias. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

34. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1159/2007 - CLEONICE DE SOUZA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Devem as partes interessadas retirar a carta de intimação, bem como deve a requerida retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e HÉRCULES LUIZ.

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1203/2007 - AUTO POSTO DAS TARTARUGAS LTDA x MARCO ANTONIO GONÇALVES DE CASTRO - Diga a exequente. Intime-se. Adv. BARBARA ANDRZEJEWSKI MASSUCHIN.

36. BUSCA E APREENSÃO - 1218/2007 - BANCO BMC S/A x FERNANDO MAURICIO GONÇALVES - À conta e preparo. R\$ 6,30 (mais acréscimos legais). Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

37. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1264/2007 - PEDRO FERNANDES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - O feito comporta julgamento antecipado, posto que a matéria ventilada nos autos é eminentemente de direito, não havendo necessidade de maior dilação probatória, sentido pelo qual decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, contados e preparados, registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. Adv. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1289/2007 - EMERSON LUIZ PISSINATTI x OMNI S/A - C. F. I. - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerida através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto ao despacho de fl. 147. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, manifes-

tar-se, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

39. DECLARATÓRIA - 1352/2007 - ALBA NACI MACHADO x CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAÚ - Ante ao contido na certidão de fls. 32, dando conta de que a parte requerida não apresentou resposta a presente ação, eis que devidamente citada, conforme se verifica do documento juntado às fls. 31, declaro a sua revelia, com fundamento no artigo 319 do CPC. No mais, o feito comporta julgamento antecipado, posto que a matéria ventilada nos autos é eminentemente de direito, não havendo necessidade de maior dilação probatória, sentido pelo qual decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, contados e preparados, registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. Adv. PLINIO ALOISIO BACH.

40. REVISÃO CONTRATUAL - 1400/2007 - JOÃO MARIA PRESTES x ESTELA MIRANDA ACORDES e outro - 1. Tendo em vista a alegação, fls. 135/136 referente a incompetência deste foro pelo Juízo Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande determino que estes autos sejam remetidos aquele Juízo, com baixa na distribuição e a anotações de estilo. Intime-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO.

41. BUSCA E APREENSÃO - 1480/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x AMILTON PALLU - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prossiga-se com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

42. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1533/2007 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x BRT DO BRASIL OPERADORA TURISTICA LTDA EPP - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. MARCELO DE BORTOLO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA.

43. REPARAÇÃO DE DANOS - 1583/2007 - M.F.C.S. e outros x G.U.S.P.F. - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. MARCELO LASPERG DE ANDRADE e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

44. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1586/2007 - JUDITH FRANCISCA DE FRANÇA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1601/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLODOALDO FERREIRA DE OLIVEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

46. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1649/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x HALISTON CORREA RAMIREZ - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o autor/excepto para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo autor, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE e APARECIDO SOARES ANDRADE.

47. REVISIONAL DE CONTRATO - 1691/2007 - ABRÃO TRELINSKI x BANCO FINASA S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

48. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1802/2007 - FATIMA APARECIDA PIOVESAN ROCHA e outro x BRADESCO SEGUROS S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA.

49. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 44/2008 - MARCO AURÉLIO FARIA PEREIRA DE SOUZA x IRACEMA GRUNKE - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. FUAD SALIM NAJI.

50. ALVARÁ JUDICIAL - 128/2008 - CELSO FERREIRA DO NASCIMENTO - 1. Preliminarmente, cumpre ressaltar que em

se tratando de Alvará Judicial, todos os herdeiros deverão aquiescer ao pedido, o que não ocorreu no presente procedimento, sob a alegação de que a herdeira Maria Helena do Nascimento, é totalmente incapaz, não trazendo a colação documento que comprove tal manifestação. 2. Neste sentido, esclareça a parte autora se há ou houve processo de interdição de sua genitora, ora herdeira, no prazo de 5 dias. Intime-se. Adv. EDELSON FERNANDO DA SILVA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 51/2008
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0025	000557/2002
ACIR FELIPE	0084	001221/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0036	000642/2003
ALBERTO XAVIER PEDRO	0132	000120/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0130	000057/2008
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0108	000999/2007
ALINE BORGES LEAL	0039	000925/2003
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0011	001447/1998
ANA CAROLINA LAGO BAHENS	0015	000333/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0020	001226/2001
ANA PAULA WOLLSTEIN	0055	000164/2005
ANDERSON ARRIVABENE	0098	000504/2007
ANDREA CRISTIANA GRABOVSK	0078	000669/2006
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0058	000446/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0044	000414/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0045	000439/2004
ANGELINA GIL	0104	000894/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0093	000036/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0023	000244/2002
ANTONIO CARLOS SOUZA FERR	0097	000495/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0038	000874/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0106	000949/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0092	001542/2006
	0109	001016/2007
ARIVALDIR GASPARGAR	0021	000210/2002
BEATRIZ SCHEIBLER	0080	001005/2006
BENEDITO DOS SANTOS	0028	001407/2002
BLAS GOMM FILHO	0129	000056/2008
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0068	001148/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO	0010	001426/1997
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0069	000083/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0042	000091/2004
CARLYLE POPP	0019	001074/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0041	001541/2003
	0050	001300/2004
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0086	001365/2006
CLAUDINEI SZYMCAK	0095	000314/2007
	0125	000041/2008
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0038	000874/2003
CRISTIANE ZARDO	0012	000915/1999
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0118	001559/2007
DANIEL HACHEM	0061	000574/2005
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0052	000063/2005
DANIEL MARQUES VIRMOND	0120	001703/2007
DANIELE DIAS DOS REIS	0105	000907/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0099	000511/2007
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0059	000512/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0094	000090/2007
EDSON LUIZ NUNES	0022	000234/2002
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0119	001684/2007
ELTON SCHEIDT PUPO	0007	000986/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0010	001426/1997
EMERSON LUIZ VELLO	0008	001180/1997
ERALDO LACERDA JUNIOR	0111	001114/2007
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0074	000533/2006
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0026	000893/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0048	001039/2004
	0110	001050/2007
	0111	001114/2007
EVIO MARCOS CELIAO	0072	000416/2006
FABIO KENDY TAKAHASHI	0030	001452/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0046	000600/2004
FERNANDA COSTA GOMES	0123	000027/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0116	001392/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0060	000519/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0038	000874/2003
GERCINO BETT JUNIOR	0031	000014/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0010	001426/1997
GUILHERME KLOSS NETO	0108	000999/2007
GUSTAVO MARCELO MARCONCIN	0023	000244/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0081	001038/2006
IDELANIR ERNESTI	0003	001385/1995
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0047	000689/2004
IVAIR JUNGLAS	0033	000157/2003
JAIR APARECIDO AVANSI	0036	000642/2003
JANDER LUIS CATARIN	0016	000426/2001
	0080	001005/2006
JIANE NEULS ALVES PRUD	0032	000050/2003
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0053	000089/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0113	001240/2007
	0122	000010/2008
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0034	000493/2003
JOAO HORTMANN	0043	000300/2004
JOAO LUIZ MARTINS DE MELL	0102	000605/2007
JOAO PAULO BOMFIM	0033	000157/2003
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0064	000938/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0051	001388/2004
	0124	000029/2008
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0069	000083/2006
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0112	001175/2007
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0036	000642/2003

JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0090	001481/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	0086	001365/2006
	0117	001520/2007
JULIANA BRAGA COELHO	0006	000315/1997
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0072	000416/2006
JULIANO HUCK MURBACH	0064	000938/2005
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0043	000300/2004
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	0119	001684/2007
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0128	000051/2008
KARINA MARIA MEHL	0075	000557/2006
KIYOSHI ISHITANI	0115	001335/2007
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0023	000244/2002
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0014	001288/2000
LEILA CECILIA VIDAL	0079	000772/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	001074/2001
	0024	000528/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0026	000893/2002
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0016	000426/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0030	001452/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0012	000915/1999
LUIZ ASSI	0082	001156/2006
LUIZ CARLOS LIMA	0001	000043/1989
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0012	000915/1999
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0068	001148/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0089	001455/2006
	0114	001253/2007
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0126	000044/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0049	001128/2004
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0090	001481/2006
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0057	000360/2005
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0084	001221/2006
MARCIA MARCONCIN	0023	000244/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0076	000602/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0004	000987/1996
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0006	000315/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0021	000210/2002
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0091	001531/2006
MARIA AMELIA C.MASTROROSA	0077	000631/2006
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0096	000354/2007
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0065	000973/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0081	001038/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0049	001128/2004
MARILZA MATIOSKI	0096	000354/2007
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0103	000717/2007
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0032	000050/2003
MAURO CURY FILHO	0066	001072/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0063	000930/2005
	0065	000973/2005
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0027	001120/2002
MEIRE HELEN BARROS OLIVEI	0087	001431/2006
MIGUEL CESAR SETIM	0062	000753/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000043/1989
	0113	001240/2007
MOACIR BORGES JUNIOR	0106	000949/2007
MOYSES GRINBERG	0131	000070/2008
MUNIR GUERIOS FILHO	0112	001175/2007
MYRTHES MAGDA GOMES	0013	000808/2000
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0020	001226/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0121	001774/2007
NEREI ALBERTO BERNARDI	0029	001416/2002
NEUDI FERNANDES	0025	000557/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0026	000893/2002
	0037	000683/2003
NEUSA MARIA GARANTESKI	0017	000762/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	0050	001300/2004
NORBERTO VICENTE DE CASTR	0016	000426/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	0066	001072/2005
	0085	001337/2006
OKSANDRO GONCALVES	0098	000504/2007
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0042	000091/2004
OSCAR FLEISCHFRESSER	0054	000154/2005
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0101	000592/2007
PAULO CESAR TORRES	0135	000284/1998
PAULO MACARINI	0107	000968/2007
PAULO PEDROZO NEME	0009	001313/1997
PAULO ROBERTO GOMES	0134	000242/2008
PAULO SERGIO GUEDES	0034	000493/2003
RAFAEL SCHIER GUERRA	0056	000190/2005
RAFAELA FILGUEIRA	0133	000126/2008
RENATO DACILIO FLORES	0100	000554/2007
RENATO GOLBA	0094	000090/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0110	001050/2007
RITA DE CASSIA CORREA VAS	0111	001114/2007
RITA DE CASSIA STEMPNIK	0058	000446/2005
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0015	000333/2001
ROBISON MARANHÃO	0002	000744/1995
RODRIGO AGUSTINI	0038	000874/2003
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0040	001106/2003
ROGER PENSUTI	0044	000414/2004
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0097	000495/2007
RUY ANTONIO LOPES	0035	000585/2003
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0023	000244/2002
SADI FRANZON	0005	000281/1997
SAMIR NAOUF HALABI	0087	001431/2006
SAMIRA NABOUH ABREU	0127	000045/2008
SERGIO SELEME	0061	000574/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0059	000512/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0118	001559/2007
STELA MARLENE SCHWERZ	0044	000414/2004
TAKEITIRO TAKAHASHI	0030	001452/2002
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0056	000190/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0070	000147/2006
VICENTE GANTER DE MORAES	0083	001198/2006
VINICIUS HIROSHI TSURU	0038	000874/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO	0052	000063/2005
VIVIANE CASTELLI	0073	000437/2006
VIVIANE WEINGARTNER	0018	000886/2001
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0038	000874/2003
WALTER DOS ANJOS	0071	000281/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	000915/1999
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0112	001175/2007
WELINGTON TORRES COSENZA	0059	000512/2005
WILSON SANCHES MARCONI	0088	001440/2006

ZENICE MOTA CARDOZO	0067	001141/2005
1. SUMARIA - 43/1989 - CAIXA SEGURADORA S/A x JR MACHINE COM.MAQ.P/ESC.LTDA. e outro - "Sobre a res- posta do ofício (f. 338), manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. LUIZ CARLOS LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.		
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 744/1995 - CALFIBRA S/A MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO x CLASSIFICADORA DE AREIA BALDAN LTDA. - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, junto ao site do Bacen, (www.bcb.gov.br/ bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Adv. ROBISON MARANHÃO.		
3. MONITORIA - 1385/1995 - BANCO SANTANDER BRA- SIL S/A x JOSE RITTI FILHO e outro - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. IDELANIR ERNESTI.		
4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 987/1996 - TITO LIVIO LAFFITTE RONCONI e outros x V.L.A. SCHEFFER & CIA.LTDA. e outros - "Apresente o exequente, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito. Int." - Adv. MARCO ANTONIO LANGER.		
5. PRESTACAO DE CONTAS - 281/1997 - JOANA FUMIE NAKAMURA x HELIO PORTELA - "Int., como requerido (f. 233)." - Adv. SADI FRANZON.		
6. ORDINARIA DE COBRANCA - 315/1997 - ARYON DE LARA x SIMAS COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA. e outro - "Defiro o pedido de f. 292, aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Int." - Adv. JULIANA BRAGA COELHO e MARCOS ANTONIO BARBOSA.		
7. RESCISAO DE CONTRATO - 986/1997 - RENTALPLAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x EMILIO LEMOS COR- DOBA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhi- mento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO.		
8. SUMARIA DE COBRANCA - 1180/1997 - CONJUNTO RESIDENCIAL BACACHERI x MUNIR NASSUR e outros - "Manifeste-se o requerente sobre o contido no petição retro. Int." - Adv. EMERSON LUIZ VELLO.		
9. RESCISAO DE CONTRATO - 1313/1997 - ERAL REPRE- SENTACOES COMERCIAIS LTDA. x UEME UNIAO ME- CANICA LTDA. - "Recebo o recurso de apelação de f. 3202/ 3235, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazado, no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Adv. PAU- LO PEDROZO NEME.		
10. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1426/1997 - PAOLO FILI- PO VARIOLA x BANCO BRADESCO S/A - (Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos) - Adv. GERSON MASSIG- NAN MANSANI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e BRAZILIO BACELLAR NETO.		
11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1447/1998 - FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA. x COMER- CIAL TRATORISTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - "De- firo o pedido de suspensão (f. 424), pelo prazo de 180 dias. Int." - Adv. ANA CAROLINA COELHO BARROSO.		
12. REVISAO CONTRATUAL - 915/1999 - JOSE PEDRO FERREIRA e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "1- Como requer (f. 689, alínea "a"), ç 2- Int., como requerido (f. 689, alínea "b"). - Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTI- ANE ZARDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.		
13. INVENTARIO - 808/2000 - MYRTHES MAGDA GOMES x ESPOLIO DE HILARIA GOMES - "Sobre o prosseguimento do feito, diga a inventariante, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. MYRTHES MAGDA GOMES.		
14. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 1288/2000 - VI- TORIO KARAN x COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS JOCA LTDA. - "Manifeste-se a parte ré sobre o contido no petição retro. Int." - Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.		
15. REVISAO CONTRATUAL - 333/2001 - FICABOS COM.DE MATERIAIS TELEFONICOS E INFORMATICA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - "Os pedidos aco- lhidos em ação revisional de contrato, não tem natureza conda- natória; são, em essência, de cunho declaratório-constitutivo. Não houve nenhuma condenação em obrigação de fazer. As- sim, cabe ao banco, vencido, recalcular administrativamente os valores, pelos critérios definidos no acórdão, ou seja, juros simples de 12% ao ano. Não tem o banco legitimidade para promover execução nestes autos, pois não propôs ação de co- brança nem reconvenção. Obviamente os limites do trânsito em julgado não podem ser extrapolados, isto é, o recálculo da divi- da não implica na eliminação das obrigações contratuais não cumpridas pela parte autora. Assim, é perfeitamente possível ao banco proceder à compensação entre os créditos de ambas as partes, decorrentes do contrato. Não pode, todavia, haver compensação com as custas de que se tornou devedor, por con- sectário da sucumbência processual, perfazendo crédito líqui- do e certo da parte autora. Por outro lado, é indiscutível que os honorários, fixados em 15% sobre o valor da causa atualizado, pertencem ao advogado e jamais poderia ser objeto de compen- sação com a dívida contratual da autora. Desde logo, anoto que os juros de mora incidentes sobre os honorários advocatícios e custas deverão ser computados a partir da data do trânsito em julgado do acórdão, ou seja, de quando o banco se tornou devedor, em definitivo, dessas verbas, que serão também acrescidas da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Diante do ex- posto, faculto ao banco, em cinco dias, o depósito do valor		

devido, sob pena de bloqueio de ativos financeiros on line. Int." - Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e ANA CAROLINA LAGO BAHIANESE.

16. EXECUCAO HIPOTECARIA - 426/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A x DANIELLE REGINA PEREIRA e outro - "O credor deverá apresentar certidão atualizada do registro imobiliário, conforme dispõe o CN, item 5.8.8.2.I. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$222,25, bem como R\$ 7,00 para expedição do edital) - Adv. NORBERTO VICENTE DE CASTRO e JANDER LUIS CATARIN.

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 762/2001 - COOP.ECONOMIA/CREDITO MUTUO DOS FUNC.BATTISTELLA x VALDAIR PRESTES DE FARIAS e outro - (Deverá a procuradora do requerido assinar a petição de f. 183/185) - Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI.

18. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 886/2001 - JULIANO QUINTINO DA SILVA x JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA - "Dê-se ciência às partes acerca da resposta do ofício retro. Int." - Adv. VIVIANE WEINGARTNER.

19. REPETICAO DE INDEBITO - 1074/2001 - TRANSPOR-
TES LARA LTDA. e outro x BANCO BANESTADO S/A-BAN-
CO MULTIPLO e outro - "Converso o julgamento em diligên-
cia. Um dos contratos objeto dos pedidos revisionais, o de nú-
mero 1062680-9 (f. 1116/1117), instrumentaliza execução pro-
posta por Banestado/Rio Paraná, em trâmite perante a 4ª Vara
da Fazenda Pública. Desde o despacho saneador, tratou-se ape-
nas da discussão em torno dos documentos faltantes, e não houve
atendimento à deliberação de f. 403 (in fine). Assim, apresente
o requerido/exequente certidão acerca da fase atual do feito,
bem como se foram opostos embargos e, neste caso, se houve
sentença. Int." - Adv. CARLYLE POPP e LEONEL TREVI-
SAN JUNIOR.

20. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1226/2001 - IZA

30. DECLARATORIA - 1452/2002 - DATASUL COMPUTADORES LTDA. x KRAFT SP COMERCIAL LTDA. - (Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos) - Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, TAKEITIRO TAKAHASHI e FABIO KENDJY TAKAHASHI.

31. ORDINARIA - 14/2003 - NEUZA BUZUTTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Intime-se a autora, para que, em cinco dias, realize o depósito da última parcela dos honorários periciais. Int." - Adv. GERCINO BETT JUNIOR.

32. SUMARIA DE COBRANCA - 50/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL EXECUTIVE CENTER x MARLI MIRANDA CASTRO RIBAS - (À parte interessada para que retire a guia do Sr. Avaliador para seu devido pagamento) - Advs. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS.

33. ORDINARIA - 157/2003 - EUCLIDES TARDETTI e outros x DUCK IMOVEIS LTDA. - (Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado) - Advs. IVAIR JUNGLOS e JOAO PAULO BOMFIM.

34. EMBARGOS A EXECUCAO - 493/2003 - SINVAL TADEU AMARAL REIS x ESPOLIO DE EGYDIO THEODORO STERNADT - "Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a sentença tal como lançada. P.R.I." - Advs. PAULO SERGIO GUEDES e JOAO HENRIQUE KALABAI-DE.

35. SUMARIA DE COBRANCA - 585/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DOS CEDROS x ANTONIO HUMBERTO TAVARES - (À parte interessada para que retire a guia do Sr. Avaliador para seu devido pagamento) - Adv. RUY ANTONIO LOPES.

36. DECLARATORIA - 642/2003 - FRIDA IRENE SCHNITZLER OGG x BANCO PANAMERICANO S/A - "Procedi pedido de transferência junto ao site do Bacen, dos valores bloqueados, para conta vinculada a este Juízo, conforme protocolo que segue. Solicitei ainda o cancelamento dos pedidos que ainda não haviam sido respondidos... Int." - Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES.

37. BUSCA E APREENSAO - 683/2003 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAUL GUSTAVO PRATTI - "Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, conforme despacho de f. 36, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do § 1º do art. 267 do CPC. Int." - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

38. MONITORIA - 874/2003 - BANCO BANESTADO S/A x JOAO FERNANDO LORENZON e outro - (Manifestar-se sobre a baixa dos autos) - Advs. ANTONIO CELESTINO TONELLOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOU, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, VINICIUS HIROSHI TSURU e RODRIGO AGUSTINI.

39. DEPOSITO - 925/2003 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE SABEDRA - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. ALINE BORGES LEAL.

40. REINTEGRACAO DE POSSE - 1106/2003 - MARCIA PEREIRA SERPA x LAURA APARECIDA DE ALFREDO - (Manifestar-se as partes, se há interesse no prosseguimento do feito, diante da baixa do TJ.) - Adv. RODRIGO LUIS KANAYAMA.

41. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1541/2003 - ADILSON NOGUEIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - (Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

42. EMBARGOS A EXECUCAO - 91/2004 - MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "Sobre o pedido do embargo às fls. 911, manifeste-se a parte embargante. Int." - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

43. SUMARIA DE COBRANCA - 300/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO ELISA MARIA x JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA e outro - "Em vista da quitação integral noticiada pela parte credora, julgo extinto o procedimento de cumprimento da sentença, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas e comunicações necessárias. Int." - Advs. JOAO HORTMANN e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.

44. DECLARATORIA - 414/2004 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x LOPEL EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS GASTRONOMIA LTDA. - "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade, alcance, e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, ROGER PENSUTI e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

45. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 439/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x NILSON DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

46. DESPEJO - 600/2004 - MARTINHO CICHELLA x A.C. COMERCIO DE PNEUS LTDA. e outro - "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 94, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI.

47. ALVARA - 689/2004 - VINICIUS DE OLIVEIRA DELA-

TORRE e outros x - "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA.

48. MONITORIA - 1039/2004 - BANCO ITAU S/A x QUEIJOS IRENE LTDA.-ME - "Manifeste-se a parte autora. Int." - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

49. BUSCA E APREENSAO - 1128/2004 - CSC S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ALEXANDRE COSTA - (Deverá o (a) procurador da parte requerente assinar a petição de f. 80/84) - Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

50. DEPOSITO - 1300/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA GRABOWSKI - "Da renúncia deve a mandante ser válida e inequivocadamente notificada. Não há prova na notificação, porque do comprovante de f. 148 consta a anotação "desconhecido", e até que se faça, prosseguem os procuradores da requerida na defesa dos interesses de sua constituinte (art. 45, do CPC)... Int." - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO.

51. RESCISAO DE CONTRATO - 1388/2004 - MARLENE DAMAZIO VERGILIO x CIDADELA S/A - "Diga a parte credora acerca do contido na certidão retro, indicando bens à penhora. Int." - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

52. REPETICAO DE INDEBITO - 63/2005 - CDC BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. x MM MARTINS COMERCIO LTDA. - ME - "Defiro o pedido de sobreestamento do feito, pelo prazo de 30 dias (f. 78/79). Int." - Advs. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e VIRGILIO CESAR DE MELO.

53. ORDINARIA DE COBRANCA - 89/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA. e outros - "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. Int." - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA.

54. ORDINARIA DE COBRANCA - 154/2005 - M.L.DISTRIBUIDORA DE PORTAS E ESQUADRIAS LTDA x MEGA GIRO PROMOCOES E MARKETING LTDA e outros - "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, contados e preparados, voltem conclusos para a sentença. Int." - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 164/2005 - OROMAR PINHO DUBOC x GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. - "Aguarde-se a remessa dos autos de Cobrança do Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, após, apensem-se a estes autos e voltem conclusos. Int." - Adv. ANA PAULA WOLLS-TEIN.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 190/2005 - RODI SALVADOR ALVES CAMARGO e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outros - "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade, alcance, e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.

57. ORDINARIA OBRIGACAO DE FAZER - 360/2005 - MAURO PEREIRA DOS SANTOS x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outro - "Recebo os recursos de apelação de fls. 201/207 e 208/221, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para contra-arrazoar os recursos, no prazo legal. Int." - Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.

58. DECLARATORIA - 446/2005 - LAERCIO DE SOUZA x VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - "Ante a comprovação do cumprimento do acordo pela parte requerida, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Int." - Advs. RITA DE CASSIA STEMPNIK e ANDREA MARIA SOARES QUADROS.

59. MONITORIA - 512/2005 - BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x FERNANDO SALVIATTI DE MORAES e outro - "Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 10 dias. Int." - Advs. DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e WELINGTON TORRES COSENZA.

60. BUSCA E APREENSAO - 519/2005 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x SERGIO LUIZ RIBAS AURICHIO - "Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 574/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x AFONSO JOAQUIM GUILHERME BUENESE - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00 referente à despesas de expedição do alvará) - Adv. SERGIO SELEME.

62. SUMARIA DE COBRANCA - 753/2005 - CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA VIII x RUBENS HERCULINO DE BARROS - "Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. MIGUEL CESAR SE-TIM.

63. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 930/2005 - JAME DA SILVA FERREIRA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

64. ORDINARIA - 938/2005 - FERROVIA PARANA S/A (FERROPAR) x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A - "1. Em cumprimento à decisão que julgou extinto o processo (f. 899/903), dê-se baixa na distribuição. 2. Aguarde-se por seis meses a manifestação da requerida sobre o cumpri-

mento da sentença em relação às verbas de sucumbência (art. 475-J, §5º, do CPC). Não havendo iniciativa da parte interessada, arquivem-se os autos. Int." - Advs. JULIANO HUCK MURBACH e JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO.

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 973/2005 - MANOEL BATISTA DA SILVA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORACOES DE BENS LTDA - "Recebo o recurso de apelação de f. 129/137, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

66. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1072/2005 - JAME DA SILVA FERREIRA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. MAURO CURY FILHO.

67. INVENTARIO - 1141/2005 - VINICIUS GOBETTI VISSONI x ESPOLIO DE WALDOMIRO VISSONI - "Defiro o pedido de suspensão por mais 30 (trinta) dias. Int." - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.

68. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1148/2005 - GRAN PARK VEICULOS LTDA. x HELENA XAVIER BASTOS WABESKY - "Dê-se ciência às partes acerca da resposta do ofício retro. Após, anote-se e voltem conclusos para sentença. Int." - Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

69. EMBARGOS A EXECUCAO - 83/2006 - SIMONE SABADIN x ROSANA DOS SANTOS GUEDES - (manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos) - Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

70. DEPOSITO - 147/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x CLAUDEMIR DE SOUZA OLIVEIRA - "Após assinado o pedido de fls. 52/55, desentranhe-se o mandado de busca e apreensão para seu fiel cumprimento, conforme pedido retro. Int." - Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

71. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 281/2006 - ISAC DALES GUEDES x JOAO LUCASKI - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. WALTER DOS ANJOS.

72. DESPEJO - 416/2006 - CONSTRUTORA CARLOS MENEZES LTDA. x O.I.M. NAGEMENT SERVICES LTDA. - "Diante do exposto, recebo os embargos, por sua tempestividade, mas não lhes dou provimento; por seu caráter procrastinatório, aplico à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (art. 538, par. único, do CPC). A execução provisória poderá ser feita mediante carta de sentença, no caso de interposição de apelação. Int." - Advs. EVIO MARCOS CELIAO e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.

73. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 437/2006 - DI CASTELLI S IND. E COM. DE INSTRUMENTOS LTDA. x GUMERCINDO DESCARDECCI - (Manifestar-se sobre o ofício juntado aos autos) - Adv. VIVIANE CASTELLI.

74. DESPEJO - 533/2006 - ANNA THEREZA JOHNSON x HAMILTON MARQUES LOURENCO e outro - "Defiro, como requerido (f. 134), iniciando-se o prazo a partir da intimação deste. Int." - Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.

75. REPARACAO DE DANOS - 557/2006 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS e outro x JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. KARINA MARIA MEHL.

76. DESPEJO - 602/2006 - MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. x GREGORIO ANASTACIO LOPES DOS SANTOS - "Manifeste-se o credor pelo interesse no cumprimento de sentença no prazo de cinco dias. Não havendo iniciativa da parte interessada, oportunamente arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias. Int." - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

77. BUSCA E APREENSAO - 631/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RINALDO KEN INOKUMA - (Manifestar-se sobre os ofícios juntados aos autos) - Adv. MARIA AMELIA C.MASTROSOA VIANNA.

78. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 669/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANA TEIXEIRA RODRIGUES e outro - "O instrumento de transação apresentado às f. 45/46 está assinado apenas pelo exequente e a 1ª executada. Para a extinção, com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil, é indispensável a participação de todos os interessados. Intimem-se as partes para que regularizem, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

79. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 772/2006 - CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCIDES SOARES LOPES - "A diligência retro requerida poderá ser procedida pela própria parte. Face o contido na certidão do Sr. Meirinho, deverá o credor diligenciar no sentido de regularizar o pólo passivo da presente ação. Prazo - 15 dias. Int." - Adv. LEILA CECILIA VIDAL.

80. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1005/2006 - KARLA REGINA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - "Manifeste-se o réu (fls. 91/94), em cinco dias. Int." - Advs. JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHEIBLER.

81. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1038/2006 - ELEODORA LEIORT CHAGAS x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por trinta (30) dias. Int." - Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

82. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 1156/2006 -

HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$138,00) - Adv. LUIZ ASSI.

83. MONITORIA - 1198/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALAN LIMA DA SILVA - "Manifeste-se a parte requerida acerca da possibilidade de composição entre as partes, face o contido no petitório retro. Int." - Adv. VICENTE GANTER DE MORAES.

84. EMBARGOS A EXECUCAO - 1221/2006 - ROSEMERI MARIA DA SILVEIRA MENDES e outros x SALVATORE LAUREANTI - "... 2. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo, em 10 dias..." - Adv. ACIR FELIPAQUE.

85. ORDINARIA DE COBRANCA - 1337/2006 - UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA. x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - "Após, faculto à parte autora manifestação acerca dos documentos juntados também no prazo de 05 (cinco) dias. Int." - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.

86. REGRESSIVA INDENIZACAO - 1365/2006 - AGF BRASIL SEGUROS S/A x OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA. - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requerirem prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. JOSUE DYONISIO HECKE e CEZAR EDUARDO PARENESA RUIZ.

87. SUMARIA DE COBRANCA - 1431/2006 - ANTONIO GARCIA GOMES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - (Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos) - Advs. MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA e SAMIR NAOUAF HALABI.

88. BUSCA E APREENSAO - 1440/2006 - BANCO BRADESCO S/A x RECOVERY TAX CONSULTORIA LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R\$35,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. WILSON SANCHES MARCONI.

89. BUSCA E APREENSAO - 1455/2006 - BANCO ITAU S/A x LEANDRO DA SILVA PEREIRA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

90. SUMARIA DE COBRANCA - 1481/2006 - CONDOMINIO CONJ. RES. MORADIAS VILAS NOVAS-COND. I x DENISE DIAS FABRI - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

91. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1531/2006 - ODETE FADEL DE MORAES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - "Em face do tempo decorrido desde o último depósito (f. 63), comprove o autor a realização dos demais nos meses subsequentes. Prazo; 48hs. Após, voltem. Int." - Adv. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.

92. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1542/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x GELSON TAKERU OKUBO e outro - "Primeiramente, cumpra-se o despacho de f. 28, após apreciarei o contido no petitório retro. Int." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

93. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 36/2007 - JOSE GULIN JUNIOR x FREDERICO AUGUSTO GALIOTTO e outros - (Manifestar-se sobre as contestações apresentadas) - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

94. ORDINARIA - 90/2007 - PEDRO VALMOR SCALABRIN PINTO x HSBC BANK BRASIL S/A - "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade, alcance, e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. RENATO GOLBA e DOUGLAS DOS SANTOS.

95. SUMARIA DECLARATORIA - 314/2007 - GILNARE ZAVADZKI x BANCO BRADESCO S/A e outro - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. CLAUDINEI SZYMCAK.

96. EMBARGOS A EXECUCAO - 354/2007 - NAIR ARAUJO CASTELLA x CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I - "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade, alcance, e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e MARILZA MATIOSKI.

97. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 495/2007 - FLAVIO PAES DANTAS x BANCO FINASA S/A - "Intime-se o excipiente para que comprove a data em que foi distribuída a ação revisional referida, bem como junte aos autos cópia do despacho inicial positivo. Com a informação, voltem. Int." - Adv. ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA.

98. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 504/2007 - ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER - ADVOGADOS ASSOCIADOS x RAUL GARUTTI e outro - "Diante do exposto,

defiro a penhora tal como requerido pelos executados. Expeça-se mandado. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$138,00) - Advs. OKSANDRO GONCALVES e ANDERSON ARRIVABENE.

99. DEPOSITO - 511/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x THIAGO JOSE DOS SANTOS - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como proceder o recolhimento das custas de complementação no valor de R\$49,50) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

100. RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIAS - 554/2007 - JOSE DE ARIMATEIA NASCIMENTO x ANDREA ROCIO DA SILVA e outros - "O despacho de f. 31 ainda não foi integralmente cumprido pela parte autora. Concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o seu cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Int." - Adv. RENATO DACILIO FLORES.

101. SUMARIA DE COBRANCA - 592/2007 - RITA DE CÁSSIA GUTJAHR DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Providencie o requerido a retirada do ofício dirigido à FENASEG para regular encaminhamento à destinatária. Int." - Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 605/2007 - MARIA DE JESUS MELLO x BANCO BRADESCO S/A - "Defiro o pedido de vista (f. 62), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int." - Adv. JOAO LUIZ MARTINS DE MELLO.

103. ORDINARIA DE COBRANCA - 717/2007 - AGOSTINHO MACCARI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - "Aos autores para que depositem as custas processuais (inclusive do distribuidor) e pagamento da taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, regularizem a representação processual da segunda autora. Int." - Adv. MARJORIE RÜELA DE AZEVEDO FORTI.

104. ORDINARIA DE COBRANCA - 894/2007 - JOSE DORATIOTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. ANGELINA GIL.

105. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 907/2007 - LAUDINOR MOLLETA x DULCE BLOS DA SILVA e outro - "A advogada do requerente deverá subscrever a petição de f. 62. Int." - Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

106. SUMARIA DE INDENIZACAO - 949/2007 - ANA PAULA MULLER FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeriram prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslindo do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e MOACIR BORGES JUNIOR.

107. MONITORIA - 968/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x DARI VALENTIM BRANDALIZE e outro - "Manifeste-se o requerido-embargante sobre a impugnação intro. Int." - Adv. PAULO MACARINI.

108. MONITORIA - 999/2007 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x GUNNAR VIEIRA GOSCH - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeriram prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslindo do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. GUILHERME KLOSS NETO e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO.

109. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1016/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x LE POME COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e outro - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen. (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Após a resposta de ofício provenientes do protocolo supra mencionado, deleberarei acerca do ofício à Receita Federal. Int." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

110. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1050/2007 - ATUALIZE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS e outros x BANCO ITAUBANK S/A - "Designo audiência preliminar (art. 331 do CPC) para o dia 14 de abril de 2008, às 14 horas. As partes serão intimadas através de seus procuradores e deverão comparecer com propostas de transação previamente estudadas. Int." - Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

111. SUMARIA - 1114/2007 - SIEGOLFO EGER x BRASIL TELECOM S/A - "Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade, alcance, e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CÁSSIA CORREA VASCONCELOS.

112. ORDINARIA - 1175/2007 - TIAGO CELUPPI x SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também

com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeriram prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslindo do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. MUNIR GUERIOS FILHO, JOSE ROBERTO SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO.

113. SUMARIA DE COBRANCA - 1240/2007 - MESSIAS OLIVEIRA DE LACERDA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade, alcance, e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

114. BUSCA E APREENSAO - 1253/2007 - BANCO FIAT S/A x LUIZ AGUINALDO DOS SANTOS - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

115. RESCISAO DE CONTRATO - 1335/2007 - PARTNER TRANSPORTES LTDA x POTRICK COMERCIO E REFORMAS DE CARROCERIAS LTDA e outros - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. KIYOSHI ISHITANI.

116. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1392/2007 - ADEMLAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x BCP S/A - "Concedo o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para a apresentação do contrato a que se refere a requerente. Int." - Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

117. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1520/2007 - LOURIVAL SEBASTIAO DE LIMA x BRAMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. JOSUE DYONISIO HECKE.

118. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1559/2007 - QUINUE SUGIZAWA KUME x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. 2. Oficie-se ao Relator, encaminhando cópia deste despacho, noticiando o cumprimento ao art. 526 do CPC pela agravante. 3. Ante a concessão de efeito suspensivo por meio da decisão que se vê por fac-símile às f. 65-69, aguarde-se o julgamento do recurso quanto ao pedido liminar. 4. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação oferecida no prazo de 05 (cinco) dias. Int." - Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

119. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 1684/2007 - JANDIRA PERRACINI AZEVEDO x FRANCISCO DE ASSIS MATOSKI - "Não conheço do pedido de reconsideração formulado à f. 105/107, porque é figura inexistente no Direito Processual Brasileiro. O juízo de retratação pode vir a ser exercido diante do recurso competente, mas não se vê nos autos notícia de interposição. Int." - Advs. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.

120. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1703/2007 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA x GRALHA AZUL REFRIGERAÇÃO LTDA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. DANIEL MARQUES VIRMOND.

121. BUSCA E APREENSAO - 1774/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ARTE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

122. SUMARIA DE COBRANCA - 10/2008 - JOSE ARILDO DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Defiro o benefício da justiça gratuita. Considerando que cada um dos autores sofreu lesões de diversa natureza e grau de extensões, bem como o entendimento que vem sendo adotado por este juízo no sentido de reconhecer a necessidade de produção de prova pericial, à parte autora, para que, no prazo dez dias, promova o desmembramento dos autos com relação a cada um dos autores, sob pena de extinção. Int." - Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.

123. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 27/2008 - PEIXOTO CONTRUCOES E MONTAGEM LTDA x VERTENTE ENGENHARIA LTDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. FERNANDA COSTA GOMES.

124. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 29/2008 - ADELIA MUNIZ CARDOSO x PRISCILA DURAZZO e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$99,00, bem como R\$ 37,80 para expedição da carta precatória) - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

125. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 41/2008 - DELIART MOVEIS E METAIS ESPECIAIS LTDA x AEROLOG AGENCIAMENTO AEREO E LOGICO LTDA e outro - "O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, I do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444, de 07.05.02 impõe a adoção do rito sumário. Faculto à autora a emenda à inicial, no tocante à questão probatória (art.276 do CPC), sob pena de preclusão. Int." - Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK.

126. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 44/2008 - JOSE RENATO DE MELO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "... Assim, não há nos autos prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada e, por estar evidenciada a pendência financeira, indefiro a tutela antecipada. Int." (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA.

127. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 45/2008 - BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MATHEUS ARAUJO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU.

128. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 51/2008 - JOSINEI ALVES x BANCO ITAU S/A - "Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficiários da assistência judiciária gratuita ao autor. O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, I do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444, de 07.05.02 impõe a adoção do rito sumário. Faculto à autora a emenda à inicial, no tocante à questão probatória (art.276 e seguintes), sob pena de preclusão. Int." - Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

129. BUSCA E APREENSAO - 56/2008 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CLAUDIO JOSE SANTANA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. BLAS GOMM FILHO.

130. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 57/2008 - BANCO SAFRA S/A x TOP 7 AUTOMOVEIS LTDA e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$74,25) - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

131. SUMARIA - 70/2008 - ANDRE RICARDO ALVES x BV FINANCEIRA S/A - CFI - "... Por consequência, indefiro a assistência judiciária gratuita. intime-se o autor para o depósito das custas (inclusive do distribuidor) e pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Int." - Adv. MOYSES GRINBERG.

132. USUCAPIAO - 120/2008 - ROSIVAL RODRIGUES DE AMORIM x THEODORO OLEINIK - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 42,00 referente a custas de expedição da carta de citação e ofícios) - Adv. ALBERTO XAVIER PEDRO.

133. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 126/2008 - VEIVIANE ALVES DOMINGOS x BANCO FINASA S/A - "A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, incluindo todas as parcelas vencidas, de uma só vez, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para exame da antecipação da tutela." - Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

134. SUMARIA DE COBRANCA - 242/2008 - FRANCISCO CARLOS EUFROSINO e outros x BANCO UNIBANCO S/A - "Por consequência, indefiro a assistência judiciária gratuita. Intimem-se os autores para o depósito das custas (inclusive do distribuidor) e pagamento da taxa judiciária, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, emende-se a inicial apresentando documentos referentes à representação processual dos requerentes Genezio Pereira de Menezes (procuração e substabelecimento), José Vieira de Assis (procuração e substabelecimento) e Janelzito Alves (substabelecimento), bem assim a cidade de sua residência. Int." - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

135. BUSCA E APREENSAO - 284/2008 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO LUIZ ALBANO DA TRINDADE - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. PAULO CESAR TORRES.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 043/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACÁCIO CORREA FILHO	0063	000644/2006
ACYR DE GERONE	0072	000028/2007
ADELCO MARTINS DOS SANTO	0041	000350/2005
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0049	000786/2005
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0057	000364/2006
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0049	000786/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0098	001617/2007
ALCEU BODOT	0013	000725/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0038	000316/2004
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0077	000254/2007
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA	0049	000786/2005
ALINE BORGES LEAL	0078	000402/2007
	0087	000959/2007
ALINE FERNANDA PEREIRA	0049	000786/2005
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	0083	000757/2007
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0106	000001/2008
ANA PAULA CAVICHOLI	0022	000048/2001
ANDERSON CAMPOS DA COSTA	0038	000316/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0050	001324/2005
ANDRÉ DINIZ AFOSSO DA CO	0066	000876/2006
ANDRE GANSIOROSKI BURYL	0055	000338/2006
ANDRÉ PROENÇA LOPES	0084	000820/2007
ANÉSIO KOWALSKI	0069	000972/2006
ANNA CAROLINA DE BARROS	0057	000364/2006

ANNA MARIA ZANELLA 0073 000071/2007
ANNE CARLA GABRIEL SANT'ANA 0081 000730/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0066 000876/2006
ARLEIDE REGINA OGLIARIA C 0098 001617/2007
AROLDO ANTONIO GLOMB 0042 000515/2005
ASSIS CORREA 0001 000878/1979
AYRTON CORREIA ROSA 0003 000852/1993
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0018 000265/2000
BRASIL PARANÁ DE CRISTO I 0031 000099/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0074 000075/2007
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT 0006 001076/1995
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI 0095 001551/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0049 000786/2005
CARLOS REBELO GLOGER 0068 000970/2006
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 0040 000193/2005
CARLYLE POPP 0014 000807/1998
0031 000099/2003
0091 001190/2007
0070 001195/2006
0016 000196/2000
0013 000725/1998
0068 000970/2006
0004 000031/1995
0036 001163/2003
0012 000654/1998
0032 000116/2003
0062 000466/2006
0085 000909/2007
0104 001858/2007
0049 000786/2005
0086 000931/2007
0012 000654/1998
0082 000752/2007
0069 000972/2006
0056 000360/2006
0030 001420/2002
0079 000598/2007
0048 000766/2005
0025 000974/2001
0026 000992/2001
0024 000463/2001
0075 000092/2007
0076 000207/2007
0102 001853/2007
0093 001401/2007
0047 000746/2005
0063 000644/2006
0112 000161/2008
0016 000196/2000
0016 000196/2000
0029 001018/2002
0066 000876/2006
0050 001324/2005
0054 000080/2006
0019 000488/2000
0076 000207/2007
0029 001018/2002
0091 001190/2007
0023 000420/2001
0034 000431/2003
0014 000807/1998
0013 000725/1998
0021 001268/2000
0045 000671/2005
0058 000372/2006
0032 000116/2003
0088 001081/2007
0063 000644/2006
0107 000058/2008
0043 000564/2005
0052 001482/2005
0089 001124/2007
0030 001420/2002
0082 000752/2007
0097 001610/2007
0071 001260/2006
0091 001190/2007
0039 000989/2004
0061 000449/2006
0021 001268/2000
0059 000387/2006
0103 001855/2007
0071 001260/2006
0043 000564/2005
0027 001018/2001
0081 000730/2007
0058 000372/2006
0077 000254/2007
0006 001076/1995
0090 001162/2007
0023 000420/2001
0083 000757/2007
0044 000567/2005
0110 000144/2008
0057 000364/2006
0047 000746/2005
0044 000567/2005
0078 000402/2007
0005 000969/1995
0025 000974/2001
0024 000463/2001
0105 001866/2007
0068 000970/2006
0037 001484/2003
0069 000972/2006
0064 000691/2006
0080 000175/2007
0006 001076/1995
0035 000100/2003
0072 000028/2007
0007 001100/1995
0009 000632/1996
0010 001088/1996

CASSIANO RICARDO MEDEIROS 0070 001195/2006
CELIO LUCAS MILANO 0016 000196/2000
CESAR SÓRIA DE ANUNCIACAO 0013 000725/1998
CIRO BRUNING 0068 000970/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0004 000031/1995
CLÉCIO FERREIRA HIDALGO 0036 001163/2003
CLEUSA MARIA GIARETTA 0012 000654/1998
CRISTIANE ABDALLA NEME PE 0032 000116/2003
0062 000466/2006
0085 000909/2007
0104 001858/2007
0049 000786/2005
0086 000931/2007
0012 000654/1998
0082 000752/2007
0069 000972/2006
0056 000360/2006
0030 001420/2002
0079 000598/2007
0048 000766/2005
0025 000974/2001
0026 000992/2001
0024 000463/2001
0075 000092/2007
0076 000207/2007
0102 001853/2007
0093 001401/2007
0047 000746/2005
0063 000644/2006
0112 000161/2008
0016 000196/2000
0016 000196/2000
0029 001018/2002
0066 000876/2006
0050 001324/2005
0054 000080/2006
0019 000488/2000
0076 000207/2007
0029 001018/2002
0091 001190/2007
0023 000420/2001
0034 000431/2003
0014 000807/1998
0013 000725/1998
0021 001268/2000
0045 000671/2005
0058 000372/2006
0032 000116/2003
0088 001081/2007
0063 000644/2006
0107 000058/2008
0043 000564/2005
0052 001482/2005
0089 001124/2007
0030 001420/2002
0082 000752/2007
0097 001610/2007
0071 001260/2006
0091 001190/2007
0039 000989/2004
0061 000449/2006
0021 001268/2000
0059 000387/2006
0103 001855/2007
0071 001260/2006
0043 000564/2005
0027 001018/2001
0081 000730/2007
0058 000372/2006
0077 000254/2007
0006 001076/1995
0090 001162/2007
0023 000420/2001
0083 000757/2007
0044 000567/2005
0110 000144/2008
0057 000364/2006
0047 000746/2005
0044 000567/2005
0078 000402/2007
0005 000969/1995
0025 000974/2001
0024 000463/2001
0105 001866/2007
0068 000970/2006
0037 001484/2003
0069 000972/2006
0064 000691/2006
0080 000175/2007
0006 001076/1995
0035 000100/2003
0072 000028/2007
0007 001100/1995
0009 000632/1996
0010 001088/1996

DANIEL BARBOSA MAIA 0049 000786/2005
DANIELE DIAS DOS REIS 0086 000931/2007
DARIANE MARQUES MARTINELL 0012 000654/1998
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0082 000752/2007
DIONISIO OLICSHIEVIS 0069 000972/2006
DIONATHAN DEBUS 0056 000360/2006
EDSON CENTANINI FILHO 0030 001420/2002
EDSON GONCALVES 0079 000598/2007
EDUARDO MALUCELLI 0048 000766/2005
ELENI RIBAS FREIRE 0025 000974/2001
ELIANE MARIA MARQUES 0026 000992/2001
ELISON LUIZ CALEGARI 0024 000463/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0075 000092/2007
0076 000207/2007
0102 001853/2007
0093 001401/2007
0047 000746/2005
0063 000644/2006
0112 000161/2008
0016 000196/2000
0016 000196/2000
0029 001018/2002
0066 000876/2006
0050 001324/2005
0054 000080/2006
0019 000488/2000
0076 000207/2007
0029 001018/2002
0091 001190/2007
0023 000420/2001
0034 000431/2003
0014 000807/1998
0013 000725/1998
0021 001268/2000
0045 000671/2005
0058 000372/2006
0032 000116/2003
0088 001081/2007
0063 000644/2006
0107 000058/2008
0043 000564/2005
0052 001482/2005
0089 001124/2007
0030 001420/2002
0082 000752/2007
0097 001610/2007
0071 00126

LUIZ CARLOS DA ROCHA	0022	000048/2001
	0004	000031/1995
	0011	000747/1997
LUIZ CELSO DALPRÁ	0057	000364/2006
LUIZ EDSON FACHIN	0095	001551/2007
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0067	000935/2006
MARCELO COUTO DE CRISTO	0003	0000852/1993
	0053	000001/2006
MARCELO DA SILVA BENTO	0033	000236/2003
MARCELO GAIA	0106	000001/2008
MARCELO SOUZA LOPES	0024	000463/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0038	000316/2004
MARCELO VINHARES FREHFE	0013	000725/1998
MARCIO ANDREY NEGRÃO MACH	0065	000824/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	000236/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0074	000075/2007
MARCOS ANTONIO GERMANO	0084	000820/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0034	000431/2003
	0048	000766/2005
MARCY HELEN VIDOLIN	0039	000989/2004
MARIA DA GRACA DA COSTA D	0060	000404/2006
MARIA NOELI FAÉ	0099	001689/2007
MARIANA LOBATO SILVA MATI	0094	001506/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0064	000691/2006
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0015	000122/2000
MARLENE PAES GUARESCHI	0030	001420/2002
MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0068	000970/2006
MAYTÊ MATTAR MILLÉO	0100	001768/2007
MELINA GIRARDI FACHIN	0095	001551/2007
MESSIAS DOS SANTOS	0002	000205/1993
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0044	000567/2005
MUMIR BAKKAR	0015	000122/2000
MURILO CELSO FERRI	0075	000092/2007
	0092	001294/2007
NADIA JEZZINI	0039	000989/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0036	001163/2003
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0050	001324/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0037	001484/2003
NEWTON JOSE DE SISTI	0002	000205/1993
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0074	000075/2007
ODECIO LUIZ PERALTA	0033	000236/2003
ORIBES MUSSI CORRÊA	0018	000265/2000
OSMAR ALVES GUELFY	0046	000702/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0039	000989/2004
OZIAS PASE NEVES	0034	000431/2003
PAULO CAMILO DE GODOY	0025	000974/2001
PAULO CESAR TORRES	0109	000142/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ	0057	000364/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0024	000463/2001
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0027	001018/2001
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0014	000807/1998
PAULO SERGIO PIASECKI	0005	000969/1995
	0111	000153/2008
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0027	001018/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0041	000350/2005
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0077	000254/2007
PETERSON ZANCANELLA	0049	000786/2005
RAFAEL BOFF ZARPELON	0102	001853/2007
RAFAEL PELLIZZETTI	0053	000001/2006
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0002	000205/1993
RICARDO ANDRAUS	0056	000360/2006
RICARDO MAGNO QUADROS	0008	001132/1995
ROBERTO DE SOUZA FATUCH	0074	000075/2007
RODRIGO VIDAL	0031	000099/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0028	000082/2002
ROGÉRIO BERTOL	0101	001793/2007
RONALDO MARTINS	0054	000080/2006
RONILDO GONÇALVES DA SILV	0040	000193/2005
	0093	001401/2007
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0049	000786/2005
RUBENS CORRÊA	0045	000671/2005
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	0046	000702/2005
RUY RIBEIRO	0035	001100/2003
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0015	000122/2000
SERGIO LUIZ PEIXER	0019	000488/2000
SIGISFREDO HOEPERS	0038	000316/2004
SILVANA SIMÕES PESSOA	0054	000080/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0020	000810/2000
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0029	001018/2002
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0012	000654/1998
	0078	000402/2007
TATIANE ABDALLA NEME	0032	000116/2003
TATIANE ACHCAR	0037	001484/2003
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0051	001344/2005
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	0015	000122/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0032	000116/2003
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0100	001768/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0108	000126/2008
VIVIANE CRISTINA M. RAMAL	0091	001190/2007
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0003	0000852/1993
	0053	000001/2006
WANDERLUCIO DOS SANTOS LE	0079	000598/2007
WANESSA CAROLINE SONE	0039	000989/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0023	000420/2001
WILSON ROBERTO DE LIMA	0011	000747/1997
ZENICE MOTA CARDOSO	0073	000071/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 878/1979 - CREDIREAL FINANCEIRA S/A.-CRÉD.FINANC.E INVESTIMEN x GERMANO KULBA e outro - Homologação, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência... da execução iniciada por meio da petição de fls. 34/35... Sem custas. Adv. ASSIS CORREA.

2. COMINATORIA - 205/1993 - MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA x INAPEL INCORP. ADMINIST. PARTICIP. E EMPREEND. LTDA. e outro - Guarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 484. Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e MESSIAS DOS SANTOS.

3. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Sum.) - 852/1993 - CLÁUDIO UBIRATAN DE ALMEIDA x FRANCISCO PZBEBIS-

CZESKI e outro - Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO e AYRTON CORREIA ROSA.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 31/1995 - ZELINDA ASSMÉ x RENATO MANHANINI - Às partes sobre o cálculo de fs. 510/511 dos autos. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 969/1995 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x FRANCISCO JOSÉ SANTOS ALVES - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ Adv. 187.31. - Decline o fundamento pelo qual se pede homologação (que põe fim ao processo) e concomitante suspensão ... Considere tratar-se de execução. KELLY CRISTINA DUSLKIS BUENO e PAULO SERGIO PIASECKI.

6. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1076/1995 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIB.-ECAD x SENTIDO CENTRO DE ESTÉTICA E MASSAGEM LTDA. e outros - Aguarda manifestação da parte interessada sobre as informações prestadas pela DRF, arquivadas em pasta própria, em cartório. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOAQUIM VANTONIO CIRINO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1100/1995 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x PAULO SANCHES - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

8. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1132/1995 - CONJUNTO HABITACIONAL GRALHA AZUL II x CÉLIA REGINA FERREIRA - À parte interessada para retirar CARTA à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

9. MONITORIA - 632/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VILSON JOSE WOBETO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre as informações prestadas pela DRF, arquivadas em pasta própria, em cartório. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

10. MONITORIA - 1088/1996 - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x TRANSPORTADORA FACENDA LTDA. - - Considere o requerente o disposto na Lei n. 11.382/2006 no que se refere à execução de título extrajudicial, em sua atual redação e requeira o que entender de direito, em cinco dias, apresentando, inclusive, demonstrativo atualizado do débito. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 747/1997 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ROMAN KO-WALCZUK e outro - Face os esclarecimentos prestados... manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 654/1998 - BANCO ZOGBI S.A. x TASSO BARROSO - Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono... arcando o intimando com as custas desta diligência... Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 725/1998 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS x PAULO TADEU RATHIE DE ANDRADE - Não havendo nos autos elementos que comprovem se as pessoas indicadas às fls. 405 realmente são menores, determino que autora, no prazo de quinze dias, junte documentos a fim de comprovar. Ainda, indefiro a remessa dos autos ao contador judicial, vez que a atualização do crédito incumbe a própria exequente, o que ora determino que o faça, no mesmo prazo acima referido, apresentando planilha discriminada. Int. Adv. ALCEU BODOT, CESAR SÓRIA DE ANUNCIACÃO, MARCELO VINHARES FREHFE e GISELE PASCUAL PONCE.

14. MONITORIA - 807/1998 - MASTER DO PARANÁ DOCCERIA LTDA x MAEDA & KOHATSU LTDA e outro - Como anteriormente esclarecido, a carta de arrematação é o documento hábil para se proceder ao levantamento do bloqueio existente. Entretanto, se a autora arrematou o veículo em questão deve realizar o registro de tal arrematação e não vender e tentar transferir diretamente a terceiro, o que por si só solucionará o problema por ela mesmo criado. Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 122/2000 - ANTONIO CARLOS DA SILVA x CLODOMIR DE OLIVEIRA - Sem prejuízo ao prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade... Adv. SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO.

16. DECLAR. INEXISTENCIA DE DEBITO - 196/2000 - LOURIVAL MENEZES FERREIRA FILHO x RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA - 1 - Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada que mantenho, pelo que nela se contém. 2 - Oportunamente, informe-se ao Relator, encaminhando cópia do presente despacho e da decisão agravada (f. 266), noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelo agravante. 3 - Intime-se o exequente para se manifestar (fls. 268/280), em cinco dias. Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, FABIANO BUZZETTI MILANO e CELIO LUCAS MILANO.

17. INVENTÁRIO - 243/2000 - EL BIA SIQUEIRA DE VARGAS x DIRCEU MELGAREJO DE VARGAS - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - À parte autora. Adv. .

18. PRESTACAO DE CONTAS - 265/2000 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IUACHINI CAMILO x HUMBERTO MOY - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta (f. 574). Adv. ORIBES MUSSI CORRÊA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.

19. RESSARCIMENTO - 488/2000 - MARLENE MANGINI x LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 411,00. - Ressalvado o direito dos funcionários e Serventaria da Justiça de haverem seus créditos pela via processual adequada, a teor do que dispõe o art. 585, V, do CPC, determino o arquivamento dos presentes autos. Adv. SERGIO LUIZ PEIXER e FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 810/2000 - WADISLAU KASPRZAK x LEONY VILLANOVA CARDOSO - Informe a parte exequente se o valor recolhido é suficiente... já que requereu a remessa das cinco últimas declarações de bens e renda... Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

21. RESSARCIMENTO - 1268/2000 - ESPÓLIO DE HELENA MARIA POZZOBOM ZANELLATO x ELIONAI JOSÉ VAZ - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. - Desentranhe-se a carta precatória... para intimação da esposa do executado, bem como para a realização dos demais atos expropriatórios... devendo a exequente comprovar a distribuição da deprecata no juízo destinatário, no prazo de 10 dias. Adv. GLÓRIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO e JEFERSON RIBEIRO.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 48/2001 - UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAN LIPE LTDA. e outro - Aguarde-se no arquivo, a manifestação da parte interessada... Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANA PAULA CAVICHIOLI.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 420/2001 - BRAULIO PEREIRA DOS SANTOS x ROSE MARIA OZÓRIO - A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva, prioriza, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a construção. O executado foi citado (f. 51-v), mas não pagou o débito, nem nomeou bens à penhora. Implementei o bloqueio. Recibo de protocolamento de bloqueio de valores à frente, rubricada. Adv. GIL C. SILVEIRA, WILMAR ALVINO DA SILVA e JOSE CARLOS DA COSTA.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUM.) - 463/2001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ECOVILLE HILLS x MARCELO SOUZA LOPES - Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial, no prazo legal. Valor: R\$ 326,00. Adv. ELISON RIBEIRO CALEGARI, MARCELO SOUZA LOPES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

25. INVENTÁRIO - 974/2001 - ISAAC DE LIMA CAMARGO e outros x FRANCISCA RODRIGUES DE CAMARGO - Aguarde-se manifestação do inventariante por trinta dias. Decorrido tal prazo sem qualquer manifestação, intime-se para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de remoção. Adv. ELENI RIBAS FREIRE, PAULO CAMILO DE GODOY e LAURESDON DOS SANTOS.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 992/2001 - ADELIO RODRIGUES PINTO x ALESSANDRO HAROLD CORTEZ - Aguarde-se por 20 dias, como requerido... Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

27. ORDINARIA - 1018/2001 - DENIS SALEM e outros x FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA SEGURIDADE SOCIAL - REFER - 1. Fosse da intenção da lei admitir exceção de pré-executividade como contraposição ao cumprimento de sentença, por certo nas recentes reformas do CPC a ela teria referido, e não à impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Admitir "exceção", meio de defesa que tem se revelado, no mais das vezes, meramente protelatório, seria burlar a intenção da lei, que exige segurança do juízo para possibilitar defesa. 2. Mas importante que isso, porém, é registrar que as matérias tratadas em vinte laudas a título de exceção não podem ser conhecidas. Referem a questões que demandam prova, como dá conta a própria "expiciente", porque se cuida de análise de "planilhas de contribuições" e excesso de execução, chegando a devedora ao ponto, ela própria, frise-se, aventar a necessidade de "perícia contábil" (f. 712). 3. Diante disso, rejeito a exceção de pré-executividade manejada pela parte devedora. 4. Informe a parte credora o valor atualizado de seu crédito. Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN e JOÃO JOAQUIM MARTINELLI.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 82/2002 - RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU LTDA x LENÇÓIS VETTORI IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outro - A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva, prioriza, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a construção. Várias diligências foram realizadas no sentido de localizar bens passíveis de penhora, todas inexitosas. Implementei o bloqueio. Recibo de protocolamento de bloqueio de valores à frente, rubricada. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA.

29. MONITORIA - 1018/2002 - INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FLORIZA ANTUNES DOS SANTOS - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da

Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.

30. DESPEJO - 1420/2002 - ARNOLDO KLAS NETO x HIDRAPEQ-IND E COM DE EQUIP E PEÇAS PARA TRATORES e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 86,06. Adv. MARLENE PAES GUARESCHI, IRINEU NOBERTO DE MELLO GOZZO e EDSON CENTANINI FILHO.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 99/2003 - RUBENS DONEDA DE SOUZA x CONFIDERE ADMINISTRADO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 51,09. - Contados e preparados, suspenso o trâmite processual do processo pelo prazo ajustado no acordo de fls. 153/157, para fins de cumprimento voluntário da obrigação, eis que descabe, no processo de execução, a extinção daquele sem que haja a satisfação integral do débito ou antes do adimplemento da última da parcela da avença (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo? Saraiva, 2007, nota 9d e 9e do artigo 794, inciso II, pag. 924). Int. Adv. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II, RODRIGO VIDAL e CARLYLE POPP.

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 116/2003 - MARTA VAZ DE SIQUEIRA x BANCO NOSSA CAIXA S/A. - Manifeste-se a autora... em cinco dias. Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, HUALYD SLAIMEN KLOSOWSKI MUSTAFA, TATIANE ABDALLA NEME e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 236/2003 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NEIL CARLOS TEIXEIRA - Os expedientes de fs. 164/167 não se referem a estes autos; regularize a escrituração. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCELO DA SILVA BENTO.

34. REVISIONAL DE CONTRATO - 431/2003 - AUTO POSTO REGENTE x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - Face o contido na certidão de fls. 188, manifeste-se o credor, em cinco dias. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PASE NEVES.

35. MONITORIA - 1100/2003 - COOPERATIVA CENT DOS PROD RURAIS DE MINAS GERAIS x A1 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 46,80. Adv. RUY RIBEIRO e LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA.

36. DESPEJO - 1163/2003 - ELEANORA GUARINELLO THA x MARIA DE FATIMA GARCIA e outro - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CLÉCIO FERREIRA HIDALGO.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1484/2003 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WAGNER DE OLIVEIRA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 44,74. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 316/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x JOSE MARIA DE MIRANDA - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 167, bem como efetuar o pagamento de R\$ 24,00 (ref. expedição e despesas). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANDERSON CAMPOS DA COSTA e SIGISFREDO HOEPERS.

39. INVENTÁRIO - 989/2004 - LIZALETE DOUMENIS e outros x ESP. DE THEMISTOCLES ISIDORO DOUMENIS - Manifestem-se os demais interessados... no prazo de cinco dias. A inventariante deve relacionar os credores do Espólio, indicando seus endereços. Oportunamente, voltem. Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, NADIA JEZZINI, WANESSA CAROLINE SONE, JAIR CESAR DE OLIVEIRA e MARCY HELEN VIDOLIN.

40. ALVARÁ JUDICIAL - 193/2005 - FRANCISCO FERRO SOBRINHO e outro x ESP. DE BERNARDINO CAMPOS FILHO - Aguarda manifestação sobre o parecer da PGE de fl. 108. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e RONILDO GONÇALVES DA SILVA.

41. VISANDO CIRURGIA OFTALMO. - 350/2005 - MARINES PELANDA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS-UNIMED - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 257 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 dias. Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

42. REVOGACAO DE MANDATO - 515/2005 - ROSANA THOMAS FERNANDES LUIS x FERNANDA FERNANDES LUIS NHOATTO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 30,20. Adv. AROLDON ANTONIO GLOMB.

43. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 564/2005 - ODILIO MOREIRA DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S.A. - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 387,33 PARA CADA PARTE. - Adv. JOAO INACIO CORDEIRO e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.

44. BUSCA E LOCALIZAÇÃO DE AUTOS - 567/2005 - GULIN RODOLCADAORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA. x TREVIO SEGURADORA S/A. - ... Isso posto, julgo provados os artigos de liquidação e declaro líquida a condena-

ção no valor de R\$ 151.434,00 (cento e cinqüenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro centavos), a ser corrigido pelo INPC desde a data da elaboração do laudo até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais de 1% ao mês, nos termos da disposição contida no artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 162, § 1º, do Código Tributário Nacional. Em consequência, diante do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios da liquidação, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho eo tempo de duração do processo. Advs. JOSE LUIZ RICETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

45. PRESTACAO DE CONTAS - 671/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL x CORAT ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. - Cumprido o despacho de fls. 379, defiro a rebrtura de prazo para a parte autora, como requerido... Advs. GORGON NÓBREGA e RUBENS CORRÊA.

46. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 702/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO RIO BRANCO x LUIZ FERNANDO MUNHOZ DA ROCHA - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ e OSMAR ALVES GUELF. I.

47. MONITORIA - 746/2005 - GUSTAVO ROBERTO HOLTZ x RENATO PISANI - Maria Izabel não é parte. Indefiro. Advs. JULIANA MIRELA BERTUZZI e ERIDSON POMPEU DA SILVA.

48. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 766/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Ciência da informação do Avaliador Judicial: O depositário não mais reside no local. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI.

49. DEPÓSITO - 786/2005 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x JULIO CESAR LOPES AMARAL - Defiro... aguarde-se por 60 dias, como requerido. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

50. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1324/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO CHILE x JOSE APARECIDO DA SILVA - Suspendo, por ora, o cumprimento do item 1 do despacho de f. 118. Sobre o contido na petição de f. 121/122, manifeste-se o autor, em cinco dias. Advs. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA.

51. INVENTÁRIO - 1344/2005 - ALAN BUSETTI e outros x ESP. DE DENIZE MARIA DEMARCHI - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante na petição inicial (fls. 02/08) destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de DENIZE MARIA DEMARCHI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Defiro a renúncia ao prazo recursal, se requerida. Intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do(s) imposto(s) incidente(s). Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade do(s) pagamento(s), e pagas eventuais custas, expeça-se o formal de partilha. ... Oportunamente arquivem-se. Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1482/2005 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEO MARQUES BONFIM - Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

53. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1/2006 - MARIA LUCIA APARECIDA BORGES x CLAUDIO UBIRATAN DE ALMEIDA - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. RAFAEL PELLIZZETTI, MARCELO COUTO DE CRISTO e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO.

54. RESCISÃO CONTRATUAL - 80/2006 - ZORAIDE ELOI VOLTOLINI e outro x TOP AVESTRUZ CIRAÇÃO COM. IMPORT. EXPORT. LTDA e outro - Não consta dos termos do acordo qualquer disposição quanto às despesas processuais, incidindo, assim, o disposto no par. 2º. do art. 26 do CPC. Advs. RONALDO MARTINS, SILVANA SIMÕES PESSOA e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

55. ARROLAMENTO - 338/2006 - VANIR MITROSZEWSKI x EDMUNDO MITROSZEWSKI - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante na petição inicial, com a retificação e complementação de fls. 97/105, destes de autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de EDMUNDO MITROSZEWSKI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Defiro a renúncia ao prazo recursal, se requerida. Com o trânsito em julgado, considerando que os impostos incidentes foram recolhidos (fls. 68/69 e 111), como parecer favorável dos respectivos órgãos fiscais (fls. 70; 82/84; 94 e 122), pagas eventuais custas, expeça-se o formal de partilha. Com a homologação da partilha e extração do formal, desnecessária a expedição de

qualquer alvará. P. R. I. Oportunamente, tornem ao arquivo. Adv. ANDRE GANSIOROSKI BURL.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 360/2006 - AFFINE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA x TEREZINHA SVIECH - 1. "1. A caracterização da fraude de execução prevista no inciso II do art. 593, CPC, ressalvadas as hipóteses de constrição legal, reclama a concorrência de dois pressupostos, a saber, uma ação em curso (seja executiva, seja condenatória), com citação válida, eo estado de insolvência a que, em virtude da alienação ou oneração, conduzido o devedor" (nota 31 ao art. 593, do CPC, por Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª Edição, pág. 675 - sem destaque no original). 2. Sobre isso, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, já que não demonstrado do "estado de insolvência" acima aludido. Int. Advs. RICARDO ANDRAUS e DJONATHAN DEBUS.

57. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 364/2006 - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x NEYD MARIA MAKIOLKA MONTIGELLI - Intime-se a executada, por mais esta vez, para apresentar cópia atualizada da matrícula, em substituição às juntadas às fls. 70 e 118. Prazo: cinco dias. Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, ANNA CAROLINA DE BARROS, LUIZ CELSO DALPRÁ, JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRÁ e ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ.

58. DECLARATORIA - 372/2006 - NEIDE MARIA CZAPLINSKI x LUIZA BATISTA DOS SANTOS e outro - Defiro o desentranhamento requerido... mediante a substituição dos documentos (originais), por fotocópias autenticadas... - À parte interessada para apresentar fotocópias dos documentos a serem desentranhados. Advs. JOAO MARTINS e GUILHERME TOMIZAWA.

59. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 387/2006 - SERVOPVA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x M3A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.

60. ARROLAMENTO - 404/2006 - JOAO MARIA DA CRUZ x TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA THIBES DA CRUZ - À parte interessada para retirar carta de adjudicação à disposição em cartório. Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS.

61. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 449/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DA SERRA x ANTONIO APARECIDO LANGE - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.) e cota complementar de custas no valor de R\$ 99,00. Adv. JANDER LUIS CATARIN.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 466/2006 - BANCO ITAU S/A x THIAGO ROSA DA SILVA - Manifeste-se o autor... em cinco dias. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

63. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEBITO - 644/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO DAVID GULIN x BANCO DO BRASIL S/A - Defina a ré a modalidade de intervenção de terceiro ao processo, justificando, fática e juridicamente esta pretensão e formulando, por fim, pedido em face deste terceiro. Advs. IDERALDO JOSÉ APPI, ACÁCIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 691/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALESSANDRO APARECIDO SOARES - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.

65. DESPEJO - 824/2006 - CHAN MAO PACK e outro x MAISA DO RÓCIO e outro - ... Por isso, julgo procedente o pedido inicial para, declarando rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, assinar os requeridos-locatários o prazo de trinta (30) dias - assim foi pedido, f. 4, b.1 - para desocupação voluntária, sob pena de despejo. Desnecessária caução para caso de execução provisória, porque os locatários nao cumprnam com a mais relevante de suas obrigações - o pagamento dos aluguéis - como aqui se conheceu. Pagarão os réus as custas e despesas do processo, bem assim os honorários do advogado dos autores, que na forma do parágrafo quarto do artigo 20 do Código de Processo Civil, e atenção aos vetores da alínea de seu parágrafo terceiro, com relevo para o conteúdo econômico da causa (valor R\$ 5.400,00), são fixados em R\$ 600,00, também porque a causa foi julgada antecipadamente, sem a audiência ou produção e outra prova que não a documental. Adv. MARCIO ANDREY NEGRÃO MACHADO.

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 876/2006 - ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x MARIA CECILIA DOS SANTOS KOGA - A sentença e a decisão nela contida derivam do princípio do livre convencimento e de apreciação da prova. Dando razões suficientes para respaldar a conclusão, não é preciso enfrentar, um a um, todos os argumentos da parte. A par disso, quando muito, se está frene a erro em julgando (no que resume a tentar fazer prevalecer cláusula do contrato de adesão aos fundamentos do decísum), que desafia recurso, com efeito infringente, e não meramente integrativo. Rejeito os embargos. Advs. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA e ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

67. AÇÃO DE DEPÓSITO - 935/2006 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x OSICLEI RODRIGUES DA SILVA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

68. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 970/2006 - GASPARIN & CIA LTDA x SALOMAO XAVIER ASSAD e outro -

1. Intime-se a devedora (autora), na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito e eventuais custas, espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. 2. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Advs. MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI, CIRO BRUNING, LETICIA MONIZ ARAGÃO LACERDA e CARLOS REBELO GLOGER.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO - 972/2006 - ROSA GROSSMAN x CLAUDIA DANIELLE DUSI DE MACEDO - Pretende-se a modificação do julgado, mas apenas com com críticas, opiniões, adjetivos e reparatos, sem apontar nenhuma omissão, contradição ou obscuridade (Código de Processo Civil, artigo 535) que pudessem, de algum modo, redundar na explícita pretensão infringente. Para se chegar a essa conclusão, basta a só leitura do fecho da petição, f. 222, onde se pede o reconhecimento de que a sentença "... assentou-se em premissas fáticas equivocadas (...) para que (...) seja modificada a decisão para julgar pela procedência dos embargos de terceiro opostos". Claríssima e admitida hipótese de teórico error in judicando. Diante da solar inexistência das hipóteses que autorizam a via do recurso integrativo, sequer o intuito procrastinatório se materializa. Por não ser caso, à toda evidência, de recurso de embargos de declaração - o que faz dele ato jurídico processual írrito - dele não conheço. Adv. LUCIANA OLICSHEVIS, DIONISIO OLICSHEVIS e ANÉSIO KOWALSKI.

70. RESCISÃO CONTRATUAL - 1195/2006 - ESP. DE MÁRCIA CRISTINA ANGELOTTI BOSLOOPER e outro x FABIO DE BARROS MEDEIROS - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R\$ 33,83. Adv. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN.

71. PRESTACAO DE CONTAS - 1260/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO CARDIFF x CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - Homologo, por esta, os cálculos apresentados pelo autor (f. 100) em segunda fase de consignatória, ante a inércia do réu que, intimado (f. 95/95 v.), ficou silente (Código de Processo Civil, artigo 915, parágrafo 2º, e certidão de f. 96). Desta forma apurado o saldo, no importe de R\$ 16.148,95 (em 25/jan/2008) atualizados desde então na forma do Decreto 1544/95 e acrescidos de juros de mora à razão do 1% ao mês, com o mesmo termo a quo, até efetivo pagamento, para que, se requerer o credor, sobre ele se requiera cumprimento de sentença. Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFFTA.

72. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA E P - 28/2007 - INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED x FABRICIO THOMAZ DE AQUINO ANTUNES - As testemunhas arroladas pelo réu comparecerão independentemente de intimação, conforme informa a petição de f. 298. Aguarde-se e audiência ... sem prejuízo às demais intimações eventualmente necessárias. Advs. ACYR DE GERONE e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ.

73. INVENTÁRIO - 71/2007 - MARIA ANDRE DE PAULA x DARVIM BUENO DOS SANTOS - Defiro (f. 32); aguarde-se por mais 90 dias, como requerido. Advs. ZENICE MOTA CARDOSO e ANNA MARIA ZANELLA.

74. INDENIZAÇÃO - 75/2007 - ARTE PRIMA REVESTIMENTOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 15,00. Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLII.

75. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 92/2007 - BANCO BRADESCO S/A x BASE COLLECTION COMÉRCIO DE VESTUÁRIO e outro - Antes de apreciar o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros (quebra de sigilo bancário) e quebra de sigilo fiscal, demonstre o exequente efetivamente quais as diligências que efetivamente fez na tentativa de encontrar bens da executada - vg. Detran e ofícios imobiliários, que independem da intervenção judicial. A propósito: (...) "Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 22 T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2a T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; REsp 666.419/SC, 1a T., Min. Luiz Fux, D 27.06.2005). A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN TUD. Precedente? REsp 802.897/RS, 2a T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006" (AgRg no Ag 927033 / MG AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2007/0162867-0, DJ de 29.11.2007). Advs. MURILO CELSO FERREI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

76. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉB - 207/2007 - ROSELEY MARQUES CAVALHEIRO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 737,94. Advs. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

77. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 254/2007 - 1. SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - Em recurso integrativo, o que os embargantes querem, na verdade, é modificar decisão que deferiu produção de prova. Isso desafia recurso outro, dotado de efeito infringente: o que se tem, em tese, é erro in judicando. Não é caso de embargos. Deles não conheço. Os autores não se pronunciaram sobre documentos sobre desmembramento do processo (para não prejudicar (autores), nem sobre o mais que consta dos termos de audiência. Façam-no. Advs. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA.

78. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 402/2007 - BANCO

ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRO DE ALMEIDA LARA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

79. AÇÃO REINTEGRATÓRIA - 598/2007 - DARLENE NAVES DE LIMA x ELISÁNGELA TERMANHOTTO - Defina a ré a modalidade de intervenção de terceiros ao processo, justificando, fática e juridicamente esta pretensão e formulando, por fim, pedido em face destes terceiros. Advs. WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE e EDSON GONCALVES.

80. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 715/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE REY x EDSON CORDEIRO e outro - Audiência aberta. Pelo MM. Juiz: Intime-se o autor via diário, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv. LUCILENE OLIVEIRA.

81. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 730/2007 - BANCO BRADESCO S/A x MALUCCA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e outros - Defiro... iniciando-se o prazo a partir da intimação. (devolução de prazo à executada). Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e ANNE CARLA GABRIEL SANT'ANA.

82. AÇÃO DE COBRANÇA - 752/2007 - JORGE LUIZ ZATTAR x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A - Com as cautelas usuais e homenagens deste juízo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e DARIO BORGES DE LIZ NETO.

83. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 757/2007 - EDU BELLER DE OLIVEIRA x DISKO GRILL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

84. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E M - 820/2007 - ZORAIDE DE ALMEIDA x RENATO LUIS MALAGE e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 890,72. Advs. MARCOS ANTONIO GERMANO e ANDRÉ PROENÇA LOPES.

85. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 909/2007 - CIA ITAULEASING DEARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAÚ x MARIA IVONE FERREIRA - "À parte interessada para, no prazo legal, apresentar a minuta do edital a ser expedido, a teor do que dispõe o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça." Adv. CRYSTIANE LINHARES.

86. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 931/2007 - ARSIG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETARIAS LTD x JOSÉ TONDIM NETO e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 959/2007 - BV FIANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MIRIAN HIPOLITA FERNANDES DURGO SOTHE - Homologo o pedido de desistência formulado... consequentemente, caso a liminar inicialmente deferida e julgo extinto o processo... Custas na forma da lei. ... Oficie-se para fins de desbloqueio, como requerido... Oportunamente... arquite-se. Adv. ALINE BORGES LEAL.

88. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1081/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JUAREZ FRANCISCO RODRIGUES - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. IDELANEY ERNESTI.

89. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1124/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT x GENOVEZ RIBEIRO FILHO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

90. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDEN - 1162/2007 - APK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x WJC VEÍCULOS LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,00. Adv. JOSÉ CARLOS BUSATTO.

91. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉB - 1190/2007 - ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO x ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIRO S/A - Aguarde-se a realização da audiência designada... Advs. CARLYLE POPP, VIVIANE CRISTINA M. RAMALHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

92. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1294/2007 - BANCO BRADESCO S/A x MARCELO GASTON DELMENICO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. MURILO CELSO FERRI.

93. ALVARÁ JUDICIAL - 1401/2007 - CELSO DZIURKOSKI - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID e RONILDO GONÇALVES DA SILVA.

94. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C - 1506/2007 - JOÃO MARIA DE BOMFIM PINTO x BV FINANCIERA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 91 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte

apelada (ré) para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 dias. Adv. MARIANA LOBATO SILVA MATIDA.

95. INVENTÁRIO - 1551/2007 - HALLAN NUNES DOMINGOS x ESP. DE DAUNIER DOMINGOS - 1. As declarações prestadas não preenchem todas as exigências legais (CPC, art. 993). 2. Não há a completa qualificação do de cujus, da inventariante, nada se diz sobre existência de disposição de última vontade, etc. Por outro lado, se não há definição exata do bem ou direito, ele não pode ser desde logo arrolado, caso das "verbas rescisórias trabalhistas" (f. 37. item V). Vale lembrar que bens litigiosos sujeitam-se, se for o caso, à sobrepartilha. 3. Também não houve identificação de quem deve ser "intimado" (f. 39, na verdade trata-se de citação), nem se apontou em seus endereços, inclusive em relação à autora da ação mencionada à f. 38, item 4. Int. Advs. LUIZ EDSON FACHIN, MELINA GILRARDI FACHIN e CARLOS EDUARDO PIANOVSKI.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1589/2007 - CIRASA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOM x EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTD - O despacho de fls. 34, não foi cumprido, pois o que se junta as fls. 66/67 são meras cópias de boletins, o que não supre a necessidade da apresentação dos mencionados títulos, razão pela qual concedo mais cinco dias a exequente para que cumpra o referido despacho, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. Adv. .

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1610/2007 - AUTO POSTO JAMANTA LTDA x LJ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME e outros - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 99,00. Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT.

98. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1617/2007 - GENIVAL TOMÉ DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S.A - Sobre os novos documentos juntados pelo réu... manifeste-se o réu, em cinco dias... Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARIA CANDAL e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

99. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 1689/2007 - ANDERSON TURMINA DE LARA x CLÍNICA DE FRATURAS ORTOPEDIA DA XV e outro - Recebo o recurso de apelação... no duplo efeito. Intimem-se as partes apeladas para contra-razoar, em 15 dias. Adv. MARIA NOELI FAÉ.

100. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO - 1768/2007 - L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S/A - 1- Sobre a contestação com preliminar e documentos de fs. 600/1090, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. 2- Promova a ré a junta de de certidão atualizada indicando as partes, a data da distribuição, do despacho inicial positivo, qual a fase atual do processo e, uma vez sido julgado o feito, fotocópia autenticada da sentença e eventual trânsito em julgado. Deverá trazer aos autos cópia integral da petição inicial dos referidos autos. Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e MAYTÉ MATTAR ALLÉRO.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1793/2007 - KUROMIYA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x ADG ROMANOW E CIA LTDA - 1. Acolho a emenda de fs... Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o, do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de constrição, consoante dispõe o art. 652, par. 3o, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). Adv. ROGÉRIO BERTOL.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1853/2007 - DIEI FOMENTO MERCANTIL LTDA x ISRAEL FERNANDES FARIA - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 12 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o, do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de constrição, consoante dispõe o art. 652, par. 3o, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá impli-

car na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e RAFAEL BOFF ZARPELON.

103. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 1855/2007 - LUCI YARA PFEIFFER x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 128. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

104. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1858/2007 - BANCO ITAULEASING S/A x MARILENE BRITO CUNHA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

105. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1866/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ROBERTO MARQUES CARNEIRO - Aguarda o pagamento de R\$ 16,00 ref. despesas e expedição, bem como a apresentação das cópias indicadas na certidão de fl. 26. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

106. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 1/2008 - JUAREZ FRANCISCO GEBELUKI x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO - Sobre a impugnação, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Após, em cinco dias, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Advs. MARCELO GAIA e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

107. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 58/2008 - OLAVO SIDNEI HAACK NUNES x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 126/2008 - SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES e outros - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 7 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o, do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de constrição, consoante dispõe o art. 652, par. 3o, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

109. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 142/2008 - OMNI S/A - CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x OLAVIR PEREIRA DOS SANTOS - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. PAULO CESAR TORRES.

110. NOTIFICACAO - 144/2008 - MARCIELI CRISTINA DUARTE BECHER e outro x AUDI TERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

111. AÇÃO DECLARATÓRIA - 153/2008 - SINVALZANHA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Como o autor pretende a revisão de um contrato, com base neste deve aquilatar o valor que deve ser atribuído à causa. Não foi o que ocorreu (f. 18). Além do mais, há que se atentar, conforme o caso, ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão no que se refere às provas. Emende-se, em dez dias. Adv. PAULO SERGIO PIASECKI.

112. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 161/2008 - DIRCEU TEIXEIRA x MARCELO DE PAULA LOUREIRO - Dou-me por suspeito por motivo de foro íntimo... Adv. ESTHER KÜLKAMPEYNG.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N.53/2008
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR.	0055	000351/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0046	001420/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0051	000046/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0097	000213/2008

ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0054	000346/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0004	000123/1997
	0007	001177/1999
	0028	001141/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000005/2001
	0017	000308/2003
ALEXEY MOSER	0026	000777/2004
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0048	001495/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0009	000117/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0042	000652/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0079	001652/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0032	000773/2005
ANDREA RICETTI BUENO FASC	0088	001780/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0045	001227/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0100	000250/2008
ANTONIO NUNES NETO	0041	000410/2006
APARECIDO RODRIGUES PEREI	0024	000319/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0027	000837/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0043	000717/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0007	001177/1999
AYRTON CORREIA ROSA	0031	000741/2005
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0027	000837/2004
BERNARDO STROBEL GUIMARAE	0068	001311/2007
BLAS GOMM FILHO	0084	001743/2007
	0085	001757/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0036	000104/2006
CARLA QUEIROZ E SILVA	0003	000175/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0012	001177/2000
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0070	001349/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0020	000544/2003
CARLOS ROBERTO MOREIRA	0083	001731/2007
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0005	001017/1997
CESAR ANTONIO TUOTO SILVE	0095	000127/2008
CLINIO L L LYRA	0067	001308/2007
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0049	001557/2006
CONSUELO HARTMANN PEIXOTO	0005	001017/1997
DANIEL HACHEM	0022	001086/2003
DENAIR DE SOUZA BRUNO	0025	000323/2004
DENER CAIO CASTALDI FILHO	0044	000879/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0071	001357/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA	0092	001815/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0037	000198/2006
EDUARDO BARBETTA DO AMARA	0051	000046/2007
ELIANE MARIA MARQUES	0076	001601/2007
ELISA C. MARCHIORATO FRAN	0038	000201/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0080	001666/2007
ELTON SCHEIDT PUPO	0010	000569/2000
EMERSON LUIZ VELLO	0100	000250/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0055	000351/2007
	0071	001357/2007
	0094	000088/2008
	0039	000255/2006
	0068	001311/2007
ERVARISTO ARAGAO SANTOS	0043	000717/2006
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0093	000015/2008
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0067	001308/2007
FERNANDA PIRES ALVES	0001	001247/1987
FERNANDO BAUM SALOMON	0030	001682/2007
FERNANDO JOSE BONATTI	0082	001461/2004
	0058	000650/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0023	000210/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0040	000305/2006
FLAVIO AUGUSTO DUPONT PRA	0014	000045/2001
FORTUNATO SANTORO	0038	000201/2006
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0052	000059/2007
GERALDO MOCELLIN	0003	000175/1996
	0016	001195/2002
GILMARA FERNANDES MACHADO	0045	001227/2006
GIOVANI DUARTE OLIVEIRA	0059	000773/2007
GUILHERME EDUARDO STUTZ T	0064	001151/2007
GUILHERME KLOSS NETO	0009	000117/2000
GUSTAVO PAES RABELLO	0034	001479/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0070	001349/2007
HENRIQUE GAEDE	0014	000045/2001
IONEIA ILDA VERONEZE	0026	000777/2004
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0005	001017/1997
IVANA CARLA PARDINI	0041	000410/2006
IVONE STRUCK	0072	001394/2007
IZABEL DILOHE PISKE SILVE	0089	001782/2007
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0066	001270/2007
JANAINA GIOZARA AVILA	0070	001349/2007
JEFFERSON RICARDO LOPES SA	0005	001017/1997
JEFFERSON RODRIGO DE OLIVE	0051	000046/2007
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0047	001450/2006
	0062	001089/2007
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0029	001257/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0019	000538/2003
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0096	000142/2008
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0015	000481/2001
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0036	000104/2006
JORGE MORENO DE CARVALHO	0083	001731/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0063	001144/2007
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0034	001479/2005
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0042	000652/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0006	000844/1998
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0051	000046/2007
JOSE WALDEMAR BARON FILHO	0081	001675/2007
JULIANA TONELLI KRANZ	0061	000965/2007
JULIO CESAR GOULART LANES	0033	001036/2005
KELLEN KENOR RAMOS	0054	000346/2007
KELLY CRISTINA WORM	0080	001666/2007
LEANDRA MONTENEGRO CAMPAM	0049	001557/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0024	000319/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0008	001358/1999
LUCIANA ANA LAZOF	0011	000757/2000
LUCIANA CAPLAN	0003	000175/1996
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0086	001767/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0035	000032/2006
	0065	001257/2007
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0077	001629/2007
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0006	000844/1998
	0021	000864/2003
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0007	001177/1999

LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0011	000757/2000
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0003	000175/1996
LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	0010	000569/2000
LUIZ ARMANDO CAMISAO	0045	001227/2006
LUIZ ASSI	0075	001539/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0004	000123/1997
LUIZ CARLOS SPROVIN	0013	000005/2001
LUIZ CARLOS SLONIK	0039	000255/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0052	000059/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0046	001420/2006
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	0031	000741/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0001	001247/1987
LUIZ HECKE	0002	000603/1990
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0056	000475/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0039	000255/2006
	0068	001311/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0073	001442/2007
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0015	000481/2001
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0054	000346/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0063	001144/2007
MARCELO DE BORTOLO	0018	000383/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0004	000123/1997
	0007	001177/1999
	0028	001141/2004
	0032	000773/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0057	000533/2007
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0028	001141/2004
MARCOS ANTONIO GERMANO	0028	001141/2004
MARCOS GOMES SALVADOR	0090	001785/2007
MARIA LUCIA L. C. DE MEDEI	0068	001311/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0035	000032/2006
	0065	001257/2007
MAURICIO JULIO FAREH	0005	001017/1997
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0097	000213/2008
MAX HERCILIO GONÇALVES	0091	001799/2007
MAYLIN MAFFINI	0050	000027/2007
	0053	000270/2007
MICHELE SACKSER	0069	001335/2007
MICHELE SUCHOW	0033	001036/2005
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0040	000305/2006
MIEKO ITO	0087	001779/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0066	001270/2007
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0015	000481/2001
OLINTO ROBERTO TERRA	0098	000233/2008
	0099	000235/2008

execução faz-se em benefício do credor, sem, todavia, sacrificar o devedor em medida superior a estritamente necessária a satisfação do crédito executado, ante a aplicação do princípio da menor onerosidade. No presente caso, entretanto, verifica-se que o bloqueio de conta bancária e medida excepcional, a qual somente será deferida após o esgotamento de todas as medidas para localização de bens em nome do executado, assim, indefiro o pedido de penhora on line. II- Intimem-se. -Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, CONSUELO HARTMANN PEIXOTO, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

6. CURATELA-844/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES x CLEIDE DE SOUZA TEOBALDO-Pelo contido as fls. 319, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 85.000,00. -Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZUCHI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

7. DECLARATORIA (SUMARIA)-1177/1999-ARIOVALDO JOSE TREVINE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- I- Manifestem-se as partes quanto ao conteúdo de fl. 533. II- Intimem-se. -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

8. ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1358/1999-LACI DE SOUZA NOVAES x CIDADELA S.A.-Pelo contido as fls. 332/335, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS-1177/2000-NORBERTO REINAUX e outro x FORRO LANÇAMENTOS DE MODA LTDA. e outros- I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisao assim como proferida. II- Da chegada do ofício do E. Tribunal de Justiça do Paraná prestem-se as informações requeridas, observando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS-569/2000-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x MARCIO JULIK YOKOYAMA-Pelo contido as fls. 150, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o ofício designando os dias 28 de fevereiro de 2008 e 06 de março de 2008 a partir das 13:30 horas para realização da praça/leilao. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA-.

11. SUMARIA DE COBRANCA-757/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTO REI x FRANCISCA DE LOURDES FONTOURA BRUSAMOLIN- I- No prazo de 05 dias, manifeste-se o petitorio de fl. 344 quanto ao petitorio de fls. 366/367. II- Intimem-se. -Advs. LUCIA ANA LAZOF e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

12. EXECUCAO DE TITULOS-1177/2000-COFESA- COMERCIAL FERREIRA SANTOS x LUIS ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO-Pelo contido as fls. 101/102, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

13. DEPOSITO-5/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANTONIO MARCOS BROETTO-Pelo contido as fls. 292/293, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LUIZ CARLOS PROVIN-.

14. BUSCA E APREENSAO-45/2001-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x GUANAIR PEDROSO DE CARVALHO- I- No prazo de 05 dias, manifeste-se o requerido quanto ao pleito de fls. 177/178. II- Intimem-se. Ap. 501/01 -Advs. FLAVIO AUGUSTO DUPONT PRADO e HENRIQUE GAEDE-.

15. INDENIZACAO-481/2001-MARGARETE SANTOS CARMARGO x NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA.- I- Arbitro os honorarios em R\$ 3.500,00, manifestem-se as partes e o sr. perito se aceitam o encargo. II- Intimem-se. -Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYER ABRAO-.

16. RESSARCIMENTO-1195/2002-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA- I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisao assim como proferida. II- Da chegada do ofício de E. Tribunal de Justiça do Paraná prestem-se as informações requeridas, observando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e GERALDO MOCELLIN-.

17. BUSCA E APREENSAO-308/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIRLENE APARECIDA FERRACINI VOLPATO-Pelo contido as fls. 84/85, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

18. RENOVATORIA DE LOCACAO-383/2003-A.S.M. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x SAROT COMERCIO DE VEICULOS LTDA.- I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisao assim como proferida. II- Da chegada do ofício do E. Tribunal de Justiça do Paraná prestem-se as informações requeridas, observando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Adv. MARCELO DE BORTOLO-.

19. USUCAPIAO-538/2003-FRANCISCO FABROWSKI e outro x ESPOLIO DE ARISTIDES FERREIRA DE ANDRADE e outro-I- Especificuem as partes as provas que efetiva-

mente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

20. MONITORIA-544/2003-RODOLFO CESAR NOGARI x ZILMAR VALDIR DE AZEVEDO-I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

21. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-864/2003-CARLOS ALBERTO CUNHA x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- I- Intimem-se as partes para que apresentem os documentos solicitados pelo expert as fls. 326/328, no prazo de 10 dias. II- Intimem-se. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

22. BUSCA E APREENSAO-1086/2003-BANCO BRADESCO S/A x BRGF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.-Pelo contido as fl. 59, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

23. EXECUCAO DE TITULOS-210/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LANCHONETE SORAYA LTDA e outro-Pelo contido as fls. 174, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

24. MONITORIA-319/2004-BANCO ITAU S/A x JORGE ALEXANDRE MASSON- I- Defiro o pedido de fls. 154/155, suspendendo o andamento do feito pelo prazo de 24 meses ate a concretização do acordo firmado entre as partes. II-Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e APARECIDO RODRIGUES PEREIRA-.

25. ORDINARIA-323/2004-GILBERTO DE SOUZA BRUNO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-I- Recebo o recurso de apelação adesivo em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. DENAIR DE SOUZA BRUNO-.

26. BUSCA E APREENSAO-777/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED., FINANC. INVESTIMENT x ROGERIO MARTINS LIMA- I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisao assim como proferida. II- Da chegada do ofício do E. Tribunal de Justiça do Paraná prestem-se as informações requeridas, observando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e ALEXEY MOSER-.

27. COBRANCA - ORDINARIA-837/2004-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXATA COMERCIO DE FORROS e DIVISORIAS LTDA e outros- I- O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. II- Faculto as partes para que apresentem memoriais finais, no prazo de 10 dias. III- Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. IV-Intimem-se. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-.

28. BUSCA E APREENSAO-1141/2004-CIFRA S/A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x DIEGO FELIPE DOS PASSOS-I- Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário da Justiça, para pagamento espontaneo do valor devido, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCOS ANTONIO GERMANO-.

29. SUMARIA DE COBRANCA-1257/2004-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA III x ELMARI DE LIMA BAHNIUK-I- Manifestem-se as partes quanto as provas que efetivamente pretendem produzir bem como quanto a pertinencia das mesmas, no prazo de dez dias. IV- Intimem-se. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

30. COBRANCA DE AUTOS-1461/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ARTHUR GOMES FILHO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-741/2005-LIA KUCERA x FILOSOFARTE EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCAT- I- Guarde-se pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte requerente. II- Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA e AYRTON CORREIA ROSA-.

32. BUSCA E APREENSAO-773/2005-BANCO ITAU S/A x LUIZ RICARDO ALVES DOS SANTOS-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

33. RESCISAO DE CONTRATO-1036/2005-INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRAD. E EXTENCAO-IBPEX x TELIT S/A- I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 14,70. III- Intimem-se. -Advs. MICHELE SUCHOW, REINALDO MIRICO ARONIS, RITA PASINATO e JULIO

CESAR GOULART LANES-.

34. B e A -convertida em DEPOSITO-1479/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. x ANDERSON BOGADO FERNANDES- I- No prazo de 05 dias comprove a peticionaria de fl. 67 a alegada cessao de credito. II- Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e GUSTAVO PAES RABELLO-.

35. BUSCA E APREENSAO-32/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALMIR SILVA DA LUZ-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICHE e LUCIANE LOPES ALVES-.

36. DESPEJO-104/2006-JORGE SEKULIC x ALSEN BOCCCHI- I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. II- Intimem-se. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, OLSEN HENRIQUE BOCCCHI e JORGE MARCELO DUARTE CORREA-.

37. REVISAO CONTRATUAL-198/2006-ADRIANO LAUFFERER e outros x BANCO FINASA S/A-Pelo contido as fls. 100, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. avaliador para deposito das custas que importam em R\$ 326,00. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

38. INVENTARIO-201/2006-ALCYONE CAMPOS FRANCA x JUDITH CAMPOS FRANCA- I-Manifeste-se o inventarian-te quanto ao petitorio de fl. 93/95. II- Intimem-se. -Advs. RAFAEL MARCHIORATO FRANCA, ELISA C. MARCHIORATO FRANÇA e FORTUNATO SANTORO-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-255/2006-ADUANA TRANSPORTES LTDA. x BANCO BANESTADO S.A. e outro- I- Recebo o agravo retido de fls. 334/344. II-Intime-se a parte contraria para que ofereça contra-razões no prazo de 10 dias. III- Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS SLONIK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

40. BUSCA E APREENSAO-305/2006-BANCO FINASA S/A x ARNALDO MARTINS DA CRUZ-Pelo contido as fl. 65, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

41. RESSARCIMENTO-410/2006-BRADESCO SEGUROS S.A. x AGATA SUREK CIONECKI- Declaro encerrada a instrução probatoria. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 29,40. Intimem-se. -Advs. IVANA CARLA PARDINI, ANTONIO NUNES NETO e STEPHANIE ZAGO DE CARVALH-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-652/2006-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x NEREU JUVENAL DA SILVA e outro- Cumpra-se o despacho de fls. 36 (intimação da parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas elaboração do calculo R\$ 30,03) . Intimem-se. Ap. 390/93-Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e JOSE CESAR VALEIXO NETO-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-717/2006-ROSANGELA SOLIS CORRALES x BANCO ITAU S/A-I- Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário da Justiça, para pagamento espontaneo do valor devido, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

44. COBRANCA DE HONORARIOS-879/2006-DENER CAIO CASTALDI e outro x INSTITUTO DO RIM DO PARANA LTDA- I- Determino o cancelamento da audiencia designada, uma vez que não ha tempo habil para intimação das partes sobre o laudo pericial. II- Intimem-se as partes para que se manifestem quanto a prova tecnica de fls. 425/445, apos o que sera analisada a necessidade de redesignação do ato. III- Intimem-se. -Advs. DENER CAIO CASTALDI FILHO e PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA-.

45. ORDINARIA-1227/2006-MARIANO CAMPANHOLI e outros x BRADESCO SEGUROS /SA- I- Defiro o pedido de reabertura de prazo de fls. 727/728. II- Intimem-se. -Advs. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, LUIZ ARMANDO CAMISAO, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

46. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-1420/2006-JHON ROBERSON DE LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

47. INDENIZACAO-1450/2006-KL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x BANCO ITAU S.A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

48. INVENTARIO-1495/2006-DOROTI MARIA GERUM e outro x GOTARDO ANGELO GERUM-Pelo contido as fls. 56, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. avaliador para deposito das custas que importam em R\$ 652,00. -Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

49. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1557/2006-RUBIA DANIELLA KRAMER PEREIRA e outros x PAULO SANTOS-Pelo contido as fls.148/149, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as petições. -Advs. LEANDRA

MONTENEGRO CAMPAMHOLO e CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA-.

50. REVISAO CONTRATUAL-27/2007-LUIS CARLOS DA SILVA x BANCO FINASA S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e ROMARA COSTA BORGES-.

51. INDENIZACAO-46/2007-ANTONIA WOICIK FILA e outros x JEFFERSON ORLI RIBEIRO e outro-I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. JOSE RODRIGUES DA SILVA, AIRTON PASSOS DE SOUZA, JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA e EDUARDO BARBETTA DO AMARANTE-.

52. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-59/2007-CRISTIANO RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I- Defiro o pedido de fls. 96. II- Intime-se a requerente para que proceda com os depositos conforme o requerido no prazo de dez dias sob pena de revogação da liminar. III- Defiro o levantamento dos valores ja depositados. IV- Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. REVISAO CONTRATUAL-270/2007-LUIZ ANDRE CARDOSO x BANCO ITAÚ S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-346/2007-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x SERGIO JUVENCIO GRIGOLI e outros-I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, ALCIDES BARBOSA JUNIOR, KELLEN KENOR RAMOS e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

55. COBRANCA-351/2007-ODETE TARIFA DE OLIVEIRA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A-I- O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JR.-.

56. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-475/2007-ANA MARIA FERNANDES x BANCO ITAU S.A- I- Manifeste-se a parte requerida quanto ao conteúdo de fls. 114. II- Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

57. INVENTARIO-533/2007-MARIA ROSA DA SILVA SACHINSKI e outro x RAULINO FERREIRA DA SILVA e outro-I- Intime-se a inventariante para prestar compromisso, em 5 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. II- Intimem-se. -Advs. MARCO AURELIO CAVALHEIRO e VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-.

58. EXECUCAO DE TITULOS-650/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS PROFIS x PRE-ESCOLA GRILO FALANTE e outros-Pelo contido as fls. 55, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

59. INVENTARIO-773/2007-RENEE LUISA FRANCISCA DE HONDT DE PESSERL x FRANCISCO RODOLFO PESSERL- I- No prazo de 05 dias apresentem os requerentes o acordo de fls. 44/45 devidamente assinado por todas as partes e seus procuradores. II- Intimem-se. -Adv. GIOVANI DUARTE OLIVEIRA-.

60. COBRANCA-833/2007-MAURO FERREIRA DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-Pelo contido as fls. 24, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que o requerido apresentasse defesa. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

61. ORDINARIA DE COBRANCA-965/2007-ODETTE DIENER MOLINARI x BANCO DO BRASIL S/A-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se.-Advs. JULIANA TONELLI KRANZ e WASHINGTON YAMAME-.

62. MONITORIA-1089/2007-VALDEMIRO TAKESHI ODA x ATILIO BALDAN SOBRINHO- I- No prazo de 05 dias subcreva o procurador o petitorio de fls. 27. II- Intimem-se. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

63. COBRANCA-1144/2007-VALTER ANTONIO CHAMPOSKI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- I- Intime-se a parte requerida para dizer se insiste na produção de prova pericial, eis que o onus de arcar com os honorarios periciais sera da parte que solicitar a produção da prova. II- Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

64. MONITORIA-1151/2007-REGINA MARIA STUTZ TOPORSKI x MARCELO ALEXANDRE CABRAL- I- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. II- Intimem-se. -Adv. GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPORSKI-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-1257/2007-ELIE GEORGES CHOUERI x BANCO FINASA S.A.- I- Manifestem-se as partes quanto a necessidade de designação de audiência de conciliação, bem como quanto as provas que efetivamente preten-

dem produzir, no prazo de 10 dias. II- No silêncio, sera proferida sentença no estado em que se encontra de acordo com o art. 330, I, do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. RENATO GOLBA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

66. OBRIGACAO DE NAO FAZER-1270/2007-MARVEL MARMORARIA CASCAVEL LTDA x SULAMERICA SEGURO SAUDE S/A- I- Desnecessária a produção de provas em audiência, razão pela qual, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-1308/2007-MARGARETE TOTH RENZ x LUCIANA ESPIRITO SANTO- I- Inicialmente, cumpra a re/reconvinte o item 2.2 do fl. 43. (Uma vez pagas as taxas necessárias, bem como o preparo das custas, cite-se a parte autora-reconvinda para querendo responder em quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial). II- Intimem-se. -Advs. CLINIO L L LYRA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-.

68. MONITORIA-1311/2007-SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO x CHN LATINO AMERICANA LTDA- I- Manifeste-se a re/reconvinte quanto a contestação oferecida as fls. 313/323, no prazo legal. II- Intimem-se. -Advs. BERNARDO STROBEL GUIMARAES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-.

69. B e A -convertida em DEPOSITO-1335/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE MANOEL DA COSTA LEITE- I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho de fl. 28, tendo em vista que consoante certidão de fls. 22 verso não foi localizado o endereço do requerido, descrito pelo requerente na petição inicial. Assim, no prazo de 05 dias, manifeste-se o autor quanto ao endereço do reu para efetivação da citação consoante determinado a fls. 19. III- Intimem-se. -Adv. MICHELE SACKSER-.

70. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1349/2007-LESLIANE DE OLIVEIRA FRANÇA x CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU- I- Manifeste-se o autor quanto a contestação oferecida as fls. 60/98 no prazo legal. II- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisao assim como proferida. III- Da chegada do ofício do E. Tribunal de Justiça do Paraná prestem-se as informações requeridas, observando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. IV- Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

71. COBRANCA-1357/2007-SABURO SUZUKI x BANCO BRADESCO- Pelo contido as fls. 30/50, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

72. RESOLUCAO CONTRATUAL-1394/2007-MARIA ANETE STADLER x BV FINANCEIRA S.A.-I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. IVONE STRUCK e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

73. MONITORIA-1442/2007-HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO x WLI TRANSPORTES LTDA e outros- Pelo contido as fls. 75 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

74. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1448/2007-FELIPE FERNANDO FAST x CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU- I- Intime-se o autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 89v, no prazo de 05 dias. II- Intimem-se. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

75. USUCAPIAO-1539/2007-CLAUDETE A.MEYER e OUTROS x DIONIZIO LECHETA e outro- I- Considerando o petitorio de fls. 129/130, remetam-se os autos ao Distribuidor da Comarca de Foz do Iguaçu, procedendo-se as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ ASSI-.

76. DESPEJO-1601/2007-TEGAPE IMPORTAÇÃO E COM. DE TECIDOS TECNICOS LTDA x SERVMAQ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA- I- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 10 dias. II- Intimem-se. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

77. INTERDICAÇÃO-1629/2007-RICARDA PEREIRA DA ROCHA x CILEDIA MARIA PEREIRA- Tendo em vista o contido na certidão supra, manifeste-se a parte autora, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-.

78. EXECUCAO DE SENTENÇA-1639/2007-JULIO VERNER NADOLNY x GUIOMAR RAQUEL CONRADO MARTINS- I- Indefiro o pedido de fls. 322, por se tratar de quebra de sigilo fiscal, pratica esta vedada a este juízo em ações desta natureza, o que é assegurado pela legislação pátria superior (art. 5º, inc. X da Constituição Federal). II- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito. III- Intimem-se. -Adv. ROSICLEIA GRUBER-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-1652/2007-CRUISER LINHAS AEREAS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I- Ofício-se a 10ª Vara Cível de Curitiba requerendo informações a respeito dos autos nº 1187/07, principalmente no que diz respeito ao nome das partes, objeto da lide, data de propositura e do despacho inicial, a fim de se analisar eventual conexão.

xão. II- Intimem-se. Ap. 1192/07.-Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

80. ORDINARIA DE COBRANCA-1666/2007-NORBERTO BOND e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO- I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM-.

81. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1675/2007-CLEONICE DE LIMA ASSUNÇÃO (ME) x TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. I- Defiro o pedido de fls. 121. II- Proceda-se a citação por hora certa conforme o requerido, ante a certidão de fls. 119v. III- Intimem-se. Ap. 1593/07. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE WALDEMAR BARON FILHO-.

82. INDENIZACAO-1682/2007-ANTONIO DA COSTA RODRIGUES e outro x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- A petição de exceção de incompetência encontra-se em cartório, aguardando o depósito das custas iniciais. R\$ 164,50.-Adv. FERNANDO BAUM SALOMON-.

83. NOTIFICACAO-1731/2007-PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA x SINDESP-SIND. DAS EMP. DE SEG. PRIV DO ESTADO PR e outro- Pelo contido as fls. 54/57, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JORGE MORENO DE CARVALHO e CARLOS ROBERTO MOREIRA-.

84. BUSCA E APREENSAO-1743/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x DAIENE ROSANGELA GABARDO- Pelo contido as fl. 39vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

85. BUSCA E APREENSAO-1757/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x NELSON ANTONIO ALVES- Pelo contido as fl. 43, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

86. BUSCA E APREENSAO-1767/2007-BANCO FINASA S/A x EVANDRO SOARES CAMARGO- Pelo contido as fl. 19vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

87. EXECUCAO DE TITULOS-1779/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MANUSI USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e outros- Pelo contido as fl. 23vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO-.

88. BUSCA E APREENSAO-1780/2007-BANCO SAFRA S/A x JOYCE JASCHE- Pelo contido as fl. 23vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FASCULIM-.

89. DESPEJO-1782/2007-IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO x ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e outro- Pelo contido as fls. 40/43, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO-.

90. ALVARA JUDICIAL-1785/2007-NANCI SILVA CUNHA- I- Intime-se a requerente para que proceda a juntada aos autos de certidão referente a abertura de inventário bem como certidão de dependentes do INSS. II- Intimem-se. -Adv. MARCOS GOMES SALVADOR-.

91. COBRANCA-1799/2007-SERGIO EUFRASIO PENSO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Pelo contido as fls. 131, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta . -Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES-.

92. INVENTARIO-1815/2007-MARIA DA CONCEIÇÃO DE AZEREDO- I- Nomeio inventariante a requerente Maria da Conceição de Azeredo, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. II- O inventariante deve cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do Código de Processo Civil, notadamente quanto a comprovação do pagamento dos tributos devidos pelo Espólio (municipal, estadual e federal), juntando as respectivas certidões negativas, bem como quanto as formalidades exigidas pelo art. 1032. II- Intimem-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA-.

93. INVENTARIO NEGATIVO-15/2008-ESTER SOLDI MOREIRA e outros x OSVALDO ALBERTO BERTOLDO- I- Nomeio inventariante a Sra. Ester Soldi Moreira, sob compromisso, a ser prestado em 5 (cinco) dias. Apos, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. II- Cumpra a inventariante a cota ministerial de fl. 16, no prazo de 10 dias. III- Intimem-se. -Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS-.

94. COBRANCA-88/2008-DENIZE MAGANHOTTO LASLOWSKI x BANCO DO BRASIL S.A.-Visando o encurtamento da pauta de audiências e a maior celeridade processual, bem como diante a improvável obtenção de conciliação em demandas da natureza, determino a conversão do procedimento sumário em ordinário. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências de praxe. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não comprovado nos autos que se trata de pessoa "carente". Intimem-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

95. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-127/2008-MAICON

LEONARDO BRESSAN x LUIS CARLOS BUDNIEVSKI- I- Avoquei os autos. II- No prazo de 10 dias emende o autor a petição inicial adequando o valor da causa ao disposto no art. 259, inc. V do CPC. III- Intimem-se. -Adv. CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO-.

96. DECLARATORIA INEXISTENCIA-142/2008-DILMA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA x BRADESCO ADM. DE CARTÕES DE CREDITO-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.

97. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-213/2008-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x EDNA ROSA GONCALVES CIPRIANO- I- Recebo a presente exceção de incompetência, com a suspensão do curso do processo principal. II- A escrituraria para que certifique nos autos em apenso. III- Manifeste-se o excepto no prazo legal. IV- Intime-se. Ap. 1403/07.-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

98. COBRANCA-233/2008-ADILSON PEDRO PIZZATTO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores apresentem comprovante de rendimento ou declaração anual de isento para verificação do pedido de Justiça Gratuita. II- Intimem-se. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

99. COBRANCA-235/2008-DAVID MICKUS e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- I- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores apresentem comprovante de rendimento ou declaração anual de isento para verificação do pedido de Justiça Gratuita. II- Intimem-se. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

100. EMBARGOS DE TERCEIRO-250/2008-JOSE LUIZ BONATO x CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA LOBOS- Recebo os embargos, suspendo o curso da ação principal somente em relação ao bem mencionado nos referidos embargos consoante artigo 1052 do CPC. Intimem-se o embargado para que, querendo, apresente contestação no prazo de 10 dias (artigo 1053 do CPC). Intimem-se. Ap. 8/03.-Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN e EMERSON LUIZ VELLO-.

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 111/2008**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 386/1990 - MARCOS BRAGANÇA TRANCOZO x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Vista à parte autora acerca do expediente de fls. 198/218. Advs. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

2. INTERDITO PROIBITÓRIO - 331/1991 - ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD x FORNELLO STEAK HOUSE E OUTROS - Manifeste-se a parte interessada quanto ao Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício, no valor de R\$ 10,00. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ FERNANDO N. LOYOLA e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.

3. REPETICAO DE INDEBITO - 984/1991 - PERFILADORA EIFFEL LIMITADA x CONSTRUTORA TABAJARA LIMITADA - Advs. Esclareça a parte autora, em cinco dias, se pretende vista dos autos ou suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. JIOMAR JOSE TURIM FILHO e LUIZ ROBERTO LAYNES KRACKI.

4. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 359/1993 - OSMAR JOSE DE SOUZA x LUIZ CARLOS PACHECO e outros - EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 359/1993 - OSMAR JOSE DE SOUZA x LUIZ CARLOS PACHECO e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Advs. LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO e WALDIR LESKE.

5. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 287/1994 - TAKAE SAWAE DE CAMPOS x JOSE ORIAS DE OLIVEIRA - Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. Defiro o pedido retro. Suspendo o feito por 180 dias. Advs. PAULA NOGARA GUERIOS, NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, LISEMAR VALVERDE, ANTONIO CARLOS EFING e FLAVIO CESAR DE PAULA.

6. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 989/1996 - WADISLAW NADOLNY x JOSE MAURO ROMANINI E MIRIAM ROMANINI - A parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 93, bem como apresente planilha com o débito atualizado. Cumpra-se os itens "3" e "4" do despacho de fls. 91. Providencie a parte interessada o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 70,00. Advs. CLYDE WERNECK PRATES, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e LUIZA. DE CARLI.

7. REPARACAO DE DANOS - 1007/1996 - EMERSON PLALIER DA CRUZ x ELOI SACHET E MAURICIO M. DE SOUZA - O feito merece ordenação processual. O pedido de fls. 127/128 merece indeferimento. Isto porque à época do comando judicial que determinara o processamento da execução, ato jurídico este, diga-se, perfeito e acabado, não vigia a Lei 11.232/2005. Ora, "a lei processual tem vigência imediata e se aplica

aos processos pendentes, mas rege sempre para o futuro (Wach, Handbuch, §17, II, p. 213, p. 492). Para justificar a aplicação da lei nova aos feitos pendentes, a doutrina fala em "retroatividade apenas na aparência" (Maximiliano, Dir. Intertemporal, n. 225, p. 264). Os atos processuais já praticados sob a égide da lei antiga caracterizam-se como atos jurídicos processuais perfeitos, estando protegidos pela garantia constitucional da CF5º, XXXV7, não podendo ser atingidos pela lei nova." Assim, a execução dar-se-á respeitado o procedimento anterior. Consecutivamente, promova o exequente a adequação de seu pedido. Advs. LUIS FERNANDO N. LOYOLA e JUAREZ SANTANA.

8. REPARACAO DE DANOS - 182/1997 - CYBELE CRISTINE DE SOUZA e outros x NASCIMENTO TURISMO - Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Porém, diante de sincretismo imposto ao processo, indevida se faz nova verba a título de honorários advocatícios, bem como novas custas processuais. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos estes que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Ato contínuo, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, § 2º, do Código Processual Civil. Advs. PRISCILA ARTIGAS FIEDLER, LUCIANE FREITAS OLIVEIRA e ROLF KOERNER JUNIOR.

9. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 847/1997 - SERGIO RITZMANN CORRETORA E ADM. DE IMOVEIS S/C LT e outro x TEREZA ANTUNES MARQUES NUNES - Intime-se a exequente para que, em cinco dias, cumpra o item 1 do despacho de fls. 125. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 925/1997 - BB - LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEA CRISTINA MELO REINERT-FI - I. Avoquei. 2. Revogo o despacho retro, vez que, conforme constou à fl. 232, a executada não foi intimada para pagamento espontâneo. 3. Assim, intime-se para pagar voluntariamente a dívida no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Não havendo pagamento, certifique-se e intime-se o credor para manigstação em cinco dias. Advs. ARLINDO MENEZES MOLINA, CLINIO L. L. LYRA e REGINA APARECIDA CAMPOS.

11. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 103/1998 - QUERINO CARLOS ZANDA e outro x EDGARD MAX PODBEVSEK - I. Tendo em vista a recente implementação por este juízo do convênio com o sistema Bacenjud, defiro o pedido de bloqueio on-line dos investimentos ou aplicações financeiras em nome do executado até o montante da dívida em conformidade com art. 655-A do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte interessada quanto do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores. Advs. JOSE XAVIER SILVA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELOETE CAMILI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO.

12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 258/1998 - ALMIR TADEU PSCHERA x LAERTES RODRIGUES DOS SANTOS - Defiro o pedido de fls 554. Com efeito, uma vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (STJ - AGRMC 786 - RJ - 2a T. - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). ANTE O EXPOSTO, expeça-se ofício à Receita Federal, quanto ao fornecimento das cinco últimas declarações de imposto de renda do executado. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e DENIS NORTON RABY.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 241/1999 - XEROX DO BRASIL LTDA x INFORMATICA PONTA GROSSA LTDA-ME - I. Diante do pedido de fls. 82/83, ao exequente para que demonstre cabalmente eventual abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial com bens dos sócios da parte devedora, tudo em atenção ao disposto no artigo 50 do CC. Isto porque, "a teoria maior da desconsideação, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideação), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideação)"1. (Grifei). Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA.

14. REPARACAO DE DANOS - 1030/1999 - MARIA VISNIESKI ALCANTARA e outros x JOSE MARIA CANTELLI e outro - I. O pedido de fls. 572/573 merece deferimento. Isto porque que na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do Código Processual Civil, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: "Indicado bem imóvel pelo devedor, mas detectada a existência de numerário em conta-corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 656, I, e 657 do CPC (REsp nº 537.667/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 09/02/2004) ". Assim, considerando que não houve verificação acerca da existência de valores disponíveis na conta do executado junto ao Banco Santander, é de se deferir o pedido de renovação de bloqueio judicial via Bacen-Jud. Portanto, forte no artigo 655-A do Código Processual Civil, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte devedora. Tal bloqueio dar-se-á até o valor ne-

cessário à segurança deste Juízo. 2. Ademais, defiro o pedido de expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de obter informações acerca da existência de ativos em nome dos executados. 3. Antes, porém, deverá juntar planilha do cálculo atualizado débito, em cinco dias (art. 614, inciso II, CPC). Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Advs. JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, FLAVIA ANDREI ROMAN, STELA MARIS FURLAN ROSSETTO, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, VALDEMAR REINERT, PATRICIA GODOY DE OLIVEIRA, MILENA CARVALHO FRATTIN, ALEXANDRE UEHARA e CLAUDIA TAVARS REQUIAO.

15. COMINATORIA - 1149/1999 - LUBRILEX LTDA. x PIL-CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA. - A parte interessada deve proceder o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial, cotadas as fls. 661 - no valor de R\$ 230,00. Advs. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.

16. REVISAO DE PRESTACAO - 332/2000 - ZEZIL PEREIRA DE JESUS e outro x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código Processual Civil, vista às partes acerca dos esclarecimentos periciais. Prazo comum de 15 (quinze) dias. Advs. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, GEISA PASTUCH FARHAT, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN.

17. DECLARATORIA DE INCIDENCIA - 804/2000 - CLOVIS FORTI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - Vista a parte credora quanto ao teor do expediente de fls. 522. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

18. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 116/2001 - GEMMA MARIA BORRELLI COSTACURTA x J.C. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Não obstante o pedido de fls. 100, notícia a parte exequente acerca de eventual habilitação de seu crédito junto ao respectivo Juízo Falimentar. Advs. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

19. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 175/2001 - FABRICIO PAULUK e outros x REUNIDAS S/A. - TRANSPORTES COLETIVOS - Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos a planilha atualizada do débito já constando a multa a que se refere o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Advs. MIRIAN PETREK, ADAUTO RIVALETE DA FONSECA, PAULO ROBERTO VIDAL, YOSHIHIRO MIYAMURA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e ANDRÉ PERUZZOLO.

20. EXECUCAO - 505/2001 - ALMIR TADEU PISCHERA x LAERTE RODRIGUES DOS SANTOS - Defiro o pedido de fls. 731. "Suspensão do feito por 20 dias". Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e DENIS NORTON RABY.

21. DESPEJO C/C COBRANCA - 1411/2001 - RAUL ENDLER FILHO x ROGERIO PETROCHINSKI e outro - Sobre a certidão de fls. 106, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. EDUARDO ROMEIRO.

22. ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO - 1478/2001 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. x MEINRA DO COLLER MACIEL DE MOURA e outro - Sobre o petitório retro, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, GISLAINE RUIZ GUILHEN, CIRO BRUNING, KARIME CECYN PIETSKOWSKI, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ CESAR TABOR-DA ALVES.

23. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIA - 252/2002 - PITT - REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MOVEIS LTDA. e outro x MALHARIA KENUSA LTDA. - Oficie-se ao Tribunal de Justiça na forma solicitada às fls. 789, dando-se conta acerca da manutenção da decisão interlocutória desafiada por agravo de instrumento (fls. 751), bem como quanto ao cumprimento da norma inserta no artigo 526 do Código Processual Civil pela parte agravante (fls. 739). Ademais, diante do pedido de fls. 760/763, manifeste-se o expert. Advs. ERNANI ANTONIO PIGATTO, IDERALDO JOSE APPI, ACACIO PERIN, CRISTIANE RATIER e PAULO JOSE GIARETTA.

24. ORDINÁRIA - 284/2002 - TATIANA PRZYBYSZEWESKI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. - Vista à parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO.

25. DESPEJO P/ DENUNCIA IMOTIVADA - 426/2002 - LOU-RIVAL PEDRO DOS SANTOS x CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO - À conta e preparo. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 47,00. Advs. ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES e RICARDO ANDRAUS.

26. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 598/2002 - CONDOR SUPER CENTER LTDA. x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. - Diante da certidão de fls. 495, intime-se parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o depósito dos honorários periciais, sob pena de não o fazendo, restar presumida a desistência tácita quanto à produção daquela prova técnica. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. GIOVANI GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, FERNANDA AMÉRICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

27. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 645/2002 - SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA x ESPOLIO DE ALPHEU MILLA DE QUEIROZ - Intime-se a parte devedora para que,

no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da condenação referente às custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento do feito, nos termos dos artigos 475-J e seguintes do CPC. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 778/2002 - AMELIA BARBOSA CAVALOTTI x BANCO DO BRASIL S/A. - Alvará de Levantamento à disposição da parte interessada, no Banco do Brasil. Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR, GLAUCIO C. SILVA MOLINO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

29. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1424/2002 - OSNEI GABARDO x ELETRO CURITIBA LTDA. e outros - Vista à parte autora acerca da resposta lançada aos autos (fls. 241/249). Advs. ELIANE MARIA MARQUES, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e PATRICIA BUENDGENS SCHNEIDER.

30. IMISSAO DE POSSE - 148/2003 - EDEVINO VITAL IUBEL e outro x JOAO MACHADO FILHO e outro - Altere a escrivania a respectiva autuação, comunicando-se ao distribuidor. Intime-se o devedor (João Machado Filho) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da respectiva condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS, JOSE ADAIR DOS SANTOS, RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

31. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 322/2003 - TEREZINHA APARECIDA JUNGLES KOTARSKI x RAUL EDUARDO KOERBEL e outro - O feito merece ordenação processual. Note-se que a audiência de instmção e julgamento restou designada para o dia 13/03/2008. Porém, verifica-se que até então o despacho de fls. 243 não fora cumprido. E mais. As fls. 245 a parte ré reiterou pela oitiva de Osvaldo Eugênio Faria, testemunha esta requerida pelo Ministério Público (fls. 195). Assim, a fim de se retardar, ainda mais, a narçha processual, para realização de tal ato postergado, redesigno o dia 06 de junho 2008, às 14 horas, consignando-se as advertências já fixadas por este Juízo. Vista ao Órgão de Execução do Ministério Público. Em tempo, retire-se de pauta a audiência anteriormente designada. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, BRUNO SANTOS RODRIGUES, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e DJALMA A. MULLER GARCIA.

32. RESCISÃO CONTRATUAL - 505/2003 - JANDIR DIONISIO DE MELLO e outro x LUIZ ROBERTO ROMANO e outros - Defiro a substituição da testemunha. Desentranhe-se a carta precatória, conforme requerido às fls. 299/300. Advs. VALDECY SCHON, LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES.

33. DESPEJO C/C COBRANCA - 1071/2003 - TUCUMAN ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTD x COSTA & BERTONI LTDA - ME e outros - 1. Considerando a discordância do réu em relação ao pedido formulado às fls. 205/206 e, tendo em vista o disposto no artigo 264 do Código de Processo Civil, indefiro a desistência em relação à empresa Costa & Lopes Ltda. 2. Assim, providencie a parte autora a citação da referida empresa, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. Advs. MARCIA CRISTINA MARCONDES, CLEBER MARCONDES, PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO, IVORLI TIBES e MARIO DUARTE PRATES.

34. IMISSAO DE POSSE - 1081/2003 - BANCO BANESTADO S/A. x LUIS CARLOS MESQUITA - 1. Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 109/128. 2. Defiro o pedido de fl. 108. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados à fl. 104. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MOISES EDUARDO BOGO.

35. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA - 1533/2003 - MARLENE SCHANIUK x BANCO BRASIL S/A e CLASSCARD VISA FACIL - Intime-se a autora para que, em cinco dias, se manifeste sobre o depósito de fls. 319. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, MUNIR ABAGGE e ESTELA LEAL.

36. ORDINÁRIA DE COBRANCA - 130/2004 - MATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S/A. - O pedido de fls 291/293 merece deferimento. Em atenção ao princípio da celeridade e economia processual, consoante melhor jurisprudência, "é possível o bloqueio de conta corrente para posterior penhora sobre valor disponível em conta bancária do executado, vez que não foram localizados bens penhoráveis para satisfação do débito. A possibilidade de penhora de quantia em dinheiro encontra previsão em nosso ordenamento jurídico, conforme se extrai do disposto no artigo 655, do CPC." Ante o exposto, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte executada. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. DESPACHO DE FLS. 298: "Procedam-se as anotações e comunicações necessárias, a fim de retificar o pólo ativo deste procedimento (cumprimento de sentença)". Manifeste-se a parte interessada quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, bem como, quanto a resposta dos ofícios (fls. 302/304). Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 363/2004 - ANGELYS DE ABREU ABILHOA x OFICINA CADORI LTDA. - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe acerca do paradeiro e estado de conservação do veículo a ser periciado. Advs. CESAR AGUILAR RIOS, IVAN SZABELIM

DE SOUZA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, JULIO CEZAR KUSS e JOSE DOMINGOS DE ANDRADE.

38. DECLARATORIA DE INEX.DE TIT. - 450/2004 - PAVIPAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE PISOS LTDA. x FORBO LINOLEUM LTDA. e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK, MARCOS PINTO NIETO, SORAYA COSTA ESMANHOTTO, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, ANISIO DOS SANTOS e TATIANE ALVES DE OLIVEIRA.

39. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 601/2004 - FERNANDO LUIZ GONCALVES BORGES e outro x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. - Recebo o recurso de apelação de fls. 158/166, em seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e BEATRIZ SANTI.

40. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 869/2004 - JOSE DA SILVA x POLAR TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA. e outro - Com a devolução dos autos, dê-se ciência à ré sobre o retorno destes, facultando a manifestação em cinco dias. Advs. MAURO CURY FILHO e JOAO PAULO BOMFIM.

41. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMP. DE COMPRA E VENDA - 944/2004 - SUELI DE FATIMA VAZ x CONSTRUTORA SAM ROMAN S.A. - 1. Nos termos do artigo 475-D do Código de Processo Civil, nomeio a perita Nádia Macários, sob a fé do seu grau. 2. Intime-se a Sra. Perita para dizer se aceita o encargo e, em havendo aceitação, para oferecer proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PEDRO SCALCO e ANDRE MELLO SOUZA.

42. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA - 947/2004 - SIDNEI DOS REIS x CITIBANK BANCO CITIBANK S.A.-ADM.DE CART.DE CRED. - 1. Intime-se o devedor para que tome ciência acerca da liquidação da sentença, na forma do parágrafo 1º do Artigo 475, A do Código de Processo Civil. 2. Nomeio como perito judicial para atuar neste feito Edison Luiz Kruger. Intime-se o Expert para que manifeste sua aceitação ao encargo, formulando desde logo proposta de honorários. Advs. KELI CRISTINA DOS REIS, LAURA ISABEL NOGAROLLI e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

43. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 977/2004 - B.V. FINANCEIRAS S.A. C.F.L. x VALDECI DE OLIVEIRA ROSA - Sobre a certidão de fls. 133, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR.

44. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1080/2004 - VICTORIO POLETTO ADM. E PARTICIPACOES LTDA. x MAISON CHELLE INSTITUTO DE BELEZALTD. e outros - Diante do pedido de fls. 205. Aguarde pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ultrapassado tal lapso temporal, intime-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Advs. ELOI WALFRIDO ZANIN e GIUSEPPE LANZUOLO.

45. CONSIGNATORIA - 1512/2004 - EDSON BARG x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - Vista à parte autora acerca dos esclarecimentos lançados pela ré às fls. 343/344. Intime-se. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

46. REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 194/2005 - EDILMERE REGINA SPRADA MAIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Vista às partes acerca dos esclarecimentos trazidos pela experta. Outrossim, renove-se intimação do réu quanto ao item nº 1 do despacho de fls. 400. ITEM 1 DO DESPACHO DE FLS. 400: Esclareça o réu o pedido de fls. 399 relativo à dilação de prazo para apresentação de quesitos, uma vez que já houve a apresentação de laudo pericial. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, HELOYSE CONTADOR ROCHA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

47. REPARACAO DE DANOS - 209/2005 - ELOI MILTON PUNDRICH e outro x OSCAR DA SILVA - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu no pagamento ao autor ELOI MILTON PUNDRICH da indenização por danos materiais no total de R\$ 18.620,00 (R\$ 12.950,00 + R\$ 5.670,00) e ao autor ANTONIO MARCOS DE JESUS SILVA no total de R\$ 5.670,00, a serem corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescido de juros da mora, ambos a partir do evento danoso (data do sinistro - 20.09.04) a taxa de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, do CTN). Outrossim, JULGO PROCEDENTE a lide secundária para condenar o denunciado no pagamento da indenização securitária ao denunciante, nos limites da apólice contratada ou até o montante da condenação na lide principal, se esta for menor que aquela. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais da lide principal, tendo em conta que os autores sucumbiram de parte mínima do pedido, e em honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor da condenação com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço - que é o mesmo onde os causídicos possuem escritório -, o grau de zelo dos profissionais que atuaram no feito e número de manifestações nos autos. Condeno, ainda, o denunciado no pagamento das custas e despesas processuais da lide secundária, e em honorários advocatícios ao patrono do denunciante que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo da demanda, e- lugar da prestação do serviço - que eo mesmo onde os causídicos possuem escritório -, o grau de zelo dos profissio-

onais que atuarem no feito e número de manifestações nos autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLDI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

48. DESPEJO PARA USO PROPRIO - 420/2005 - AFONSO MACHADO NOVAES NEWTON JUNIOR x RENE OSVALDO VALDES CABRERA - Defiro o pedido de fls. 64/65. À conta. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 16,80. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

49. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 680/2005 - FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. x CELIO MARCOS TOMAZINHO e outros - À conta e preparo. Custas processuais a cargo da parte ré, no valor de R\$ 59,00. Adv. BRENO MARQUES DA SILVA.

50. REVOGACAO DE DOACAO - 802/2005 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x SOCIEDADE BENEFICIENTE PROTETORA DOS OPERARIOS e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FIORAVANTE BUCH NETO e JOEL FERREIRA LIMA.

51. INVENTÁRIO - 846/2005 - FIORAVANTE SERGIO CUNICO BACH x FRANCISCA ZALEVSKI e outro - Defiro o pedido de fls. 22. Aguarde pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ultrapassado tal lapso temporal, intime-se o inventariante acerca do prosseguimento do feito. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

52. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 893/2005 - LILIAN LOBO VELLOZO x DIOMAR TELLES DA SILVA e outros - Diante da possibilidade de transação, apresente a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, a respectiva proposta. Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e JOSE VALTER RODRIGUES.

53. REVISIONAL DE CONTRATO - 912/2005 - MARINO DOS SANTOS x ABN AMRO BANK S/A - Recebo o recurso de apelação de fls. 266/278 em seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para apresentar, em quinze dias, suas contrarrazões. Advs. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

54. REVISIONAL DE CONTRATO - 936/2005 - VILSON BAGLIOLI x BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO - Aguarde-se o pagamento integral dos honorários periciais, cujo crédito remanescente deverá ser efetivado em conta vinculada perante este Juízo no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Com o pagamento integral, intime-se o experto ao início dos trabalhos, científicas as partes nos termos do artigo 431-A do Código Processual Civil. Advs. ELVIO RENATTO SEVERO, HERRMANN EMMEL SCHWARTZ, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

55. INVENTÁRIO - 1096/2005 - ADELINA TERENCE MISTRONGUE e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO LOYOLA MISTRONGUE - Assim, suspendo o feito e, de consequência, determino seja o herdeiro Renan Loyola Mistrongue intimado pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador sob pena das sanções previstas no artigo 13, inciso II, do Código de Processo Civil (transcrever). Advs. ENIO ROBERTO MURARA e JOSE VICENTE DA SILVA.

56. RESTITUICAO DE BEM IMOVEL - 1196/2005 - VERA LUCIA RIBAS WEIGERT x MARIA ANGELA CALDERARI DE OLIVEIRA e outros - Nos termos do artigo 285 e 319, ambos, do Código Processual Civil, cite-se a parte ré para apresentar, no prazo legal, eventual resposta. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R\$ 17,00. Adv. FERNANDO FERNANDES.

57. USUCAPIÃO - 1303/2005 - ELDA MUZEL TAVARES - Cumpra parte autora o contido na manifestação do município de curitiba(fl. 171). Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS.

58. EMBARGOS - 1317/2005 - NIVALDO AUGUSTIN x AW EMPRENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA. - Ciência às partes, facultando-se a manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, decorrido o prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º do CPC). Advs. SERGIO LUIZ CHAVES e AIRTON SAVIO VARGAS.

59. AÇÃO DE DEPOSITO - 1351/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON KUGLER - 1. Os embargos de declaração opostos às fls. 162/163 são manifestamente incabíveis. Isso porque, se é certo que doutrina e jurisprudência de forma pacífica vem acolhendo a possibilidade de oposição contra decisões interlocutórias, ou seja, contra aquelas que, pelo cunho decisório, podem causar prejuízos às partes, é também certo a sua inadmissibilidade contra despachos de mero expediente, como o é de fls. 153, contra os quais não cabe qualquer tipo de recurso ante a ausência de lesividade, bastando apenas simples requerimento da parte para sua correção. Nesses termos, deixo de receber e apreciar os embargos de declaração de fls. 161/162. Passo, então, ao saneamento do processo. 2. Preliminar - Carência de ação. Ao contrário do afirmado pelo réu, não há que se falar em ausência de pressuposto processual em decorrência da ausência de cientificação de mora, motivada pelo recebimento do aviso de protesto pelo porteiro de sua antiga residência. De acordo com o §2º, artigo 2º Decreto Lei nº 911/69, a mora do devedor para a busca e apreensão e comprovada por carta registrada expedida ou pelo protesto do título. No caso em tela, houve a comprovação da mora mediante o protesto do título, conforme se verifica pelo documento de fl. 10. Daí porque rejeito a preliminar de carência de ação. 3. Não há dúvidas de que a relação jurídica travada entre as partes é de consumo, porquanto atua o autor como fornecedor de produto e

serviço, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Aplicável, portanto, a legislação consumerista, resta verificar se é caso de incidência da regra do inciso VIII do artigo 6º da lei. Dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". Não vislumbro neste caso concreto haja dificuldade ao réu/consumidor a prova de suas alegações. A prova dos fatos, se verdadeiros, não é de difícil consecução e pode ser obtido por documentos e perícia. Não vislumbro a existência de óbice para o réu comprovar suas alegações. Nesse passo, se mostra incabível a inversão para impor ao autor a prova dos fatos alegados pelo réu. Assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 4. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência, validade e regularidade do processo, declaro-o saneado. 5. Pontos controvertidos? a) possibilidade de cobrança de tarifa de análise de crédito - TAC b) prática do anatocismo; c) ilegalidade dos juros remuneratórios; d) cumulação da comissão de permanência com encargos da mora; e) cabimento da repetição de indébito As demais questões restringem-se à matéria jurídica. 6. Defiro a produção de prova pericial contábil e documental, esta nos limites da legislação processual. 7. Nomeio para a realização da perícia a Sra. Vanyia Marcon, sob a fé de seu grau. 8. Intimem-se as partes para indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo legal. 9. Feito isso, intime-se o Perito para apresentação da proposta de honorários, em cinco dias. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e ANDERSON BORCATH BARBERI.

60. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1452/2005 - EUNICE MAFFERSSONI x CARTAO PANAMERICANO VISA - BANCO PANAMERICANO S.A - Diante da inação da parte ré quanto ao atendimento de comando judicial lhe imposto, o processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Anote-se, pois, para sentença. Após, voltem conclusos. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

61. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 232/2006 - GILVANE REGINA KOLLROSS x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - Defiro a produção de prova pericial contábil. Para tanto nomeio a Perita Berenice Fabisiewicz, sob a fé de seu grau. No prazo de cinco dias, formulem as partes os quesitos a serem respondidos nas perícias e indiquem assistentes técnicos. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e DOUGLAS DOS SANTOS.

62. REINTEGRACAO DE POSSE - ORDINA - 383/2006 - RENNER SAYERLACK S/A x UNT COMÉRCIO DE TINTAS E ACESSÓRIOS LTDA e outro - Recebo a apelação de fls. 126/142 em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar, em quinze dias, suas contra-razões. Advs. EDGARD JOSE DOS SANTOS, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.

63. REINTEGRACAO DE POSSE - 551/2006 - CIA. ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALESSANDRO FOGGIATO ANDRADE - À conta e preparo. Após, voltem. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 8,40. Adv. .

64. DESPEJO C/C COBRANCA - 625/2006 - EDÉSIO JOAQUIM GOIANO LIMA e outro x ELISABETH LINS - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 75/84, em cinco dias. Adv. MARCOS ANTONIO SILO.

65. INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO - 1061/2006 - MARIA APARECIDA MABA x ESPÓLIO DE CLARA BERTOLDI - Aguarde-se a realização da audiência designada para 02 de abril de 2008, às 16:40 horas. Advs. MARCIO ANDRÉ MEDEIROS MORAES e EDSON GONÇALVES.

66. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1268/2006 - MARIA CARLOTA PINTO DO COUTO ZOTTO x ENELISE VIANA DA SILVA e outro - À conta e preparo. Após, anote-se conclusão para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 28,90. Advs. LACIR GUARENGHI e IVO ARY MEIER JR..

67. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1326/2006 - MARCIO JOSÉ DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A - Acolho as petições de fls. 21, 25, 29, 32, 36 e 39 como emenda à inicial. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária, sob as penas da lei. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima imposta por lei, para a audiência de conciliação, a qual, desde já, designo para o dia 24 de abril de 2008, às 16 horas. Neste ato deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir. Na ocasião, não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Outrossim, requerida a perícia ofertar-se-ão desde logo os quesitos, devendo ser indicados, de imediato, assistentes técnicos pelas partes. É lícito ao réu formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, para julgamento conjunto. Ausente injustificadamente o réu, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC artigo 319), salvo se contrário resultar das provas dos autos. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

68. BUSCA E APREENSÃO - 1371/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDRÉ LUIZ GONZAGA DE CARVA-

LHO - 1. Defiro o pedido formulado por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira, de modo que passará a integrar a lide no pólo ativo, em substituição ao Banco Santander Brasil S/A. Anotações necessárias na autuação e registros. 2. Antes de se analisar a viabilidade dos pedidos de fl. 105, intime-se a autora (Fundo de Investimento) para que, em cinco dias, junte aos autos cópia do acordo extrajudicial formulado com o réu. Adv. BLAS GOMM FILHO.

69. COBRANÇA - 1544/2006 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUN. S/A - EMBRATTEL x S & M CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias, dar seguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

70. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIG. - 1576/2006 - TEREZA PEREIRA DA SILVA e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. - O feito merece ordenação processual. Inicialmente, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. Ademais, para realização do ato processual postergado, designo para o dia 24 de abril de 2008, às 16 horas e 20 minutos consignando-se as advertências já fixadas. Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS.

71. ALVARÁ JUDICIAL - 9/2007 - VERA LUCIA DE CRISTO DUGONSKI e outros x ESPÓLIO DE CARLOS DUGONSKI - Sobre os documentos de fls. 35/82, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Adv. ROBERTO KUGLER.

72. BUSCA E APREENSÃO - 118/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SAMUEL RABELO DOS SANTOS - Sobre a contestação de fls. 31/41, diga o autor, em dez dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

73. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 156/2007 - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER x JOAO DE ARAUJO NETO e outros - À conta e preparo. Após, anote-se a conclusão dos autos para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 6,30. Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e PAULO ROBERTO HOFFMANN.

74. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 231/2007 - VANIA LUCIA CAVALCANTI SIMÕES x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI - (...) Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, persistindo a decisão n seu inteiro teor. Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONDIRA ALICE MION PILATI, FERTESON ANSELMO PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI.

75. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL - 232/2007 - PH TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. x BANCO ITAUBANK S/A. e outro - À conta e preparo. Após, voltem conclusos para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 12,60. Advs. GIANCARLO AMPESAN, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELLE SEMIGUEN LIMA, PAULO JOSÉ IÁSZ DE MORAIS e ALEX ARAUJO TERRAS GONÇALVES.

76. INTERDIÇÃO - 279/2007 - MARILI COSTA x MARILDA COSTA - Intime-se a autora para que, em cinco dias, junte aos autos certidão circunstanciada informando a atual fase da ação que tramita perante a 8ª Vara Cível, desta Capital (autos nº 1453/03). Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO.

77. BUSCA E APREENSÃO - 365/2007 - BANCO BMG S/A x GILSON MILLARCH BISCAIA - Manifeste-se a parte interessada quanto ao retorno da Carta Precatória. Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

78. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 454/2007 - OTÁVIO TROYNER DE PAULA x RODRIGO LUCHETT e outro - Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais. Advs. IVAIR JUNGLOS, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK e MANOEL FERREIRA ROSA NETO.

79. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL - 594/2007 - DIRCÉIA KANDZELSKI x LEONITA DE SANTANA PEDROSO - O pedido de fls. 75/77 merece deferimento. Isto porque que na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do Código Processual Civil, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: "Indicado bem imóvel pelo devedor, mas detectada a existência de numerário em conta-corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 656, I, e 657 do CPC (Resp nº 537.667/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 09/02/2004)". Forte no artigo 655-A do Código Processual Civil, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte devedora. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Assim, intime-se o exequente para juntar planilha com o cálculo atualizado do débito, com a multa de 10% inclusa. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

80. COBRANÇA - 676/2007 - ANTONIO ALVES OLIVEIRA

e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de Assistência Judiciária, sob as penas da lei. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima imposta por lei, para a audiência de conciliação, a qual, desde já, designo para o dia 15 de maio de 2008, às 14 horas. Neste ato deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir. Na ocasião, não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Outrossim, requerida a perícia ofertar-se-ão desde logo os quesitos, devendo ser indicados, de imediato, assistentes técnicos pelas partes. É lícito ao réu formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, para julgamento conjunto. Ausente injustificadamente o réu, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC artigo 319), salvo se contrário resultar das provas dos autos. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

81. EMBARGOS DE TERCEIRO - 685/2007 - PAULO EDSON MENDES e outros x BOM BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA - Diante da possibilidade de conciliação, apresente o embargante proposta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e PAULA ROBERTA PIRES.

82. COBRANÇA - 713/2007 - MANUELITO BRITO DA SILVA - ESPÓLIO e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Inicialmente traga a parte autora procuração original aos autos (fls.08/24/26/28), em cinco dias. 2. Após, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl.17, em cinco dias. 3. Anote-se a prioridade constante no Estatuto do Idoso, tendo em conta que a representante Catarina Siqueira da Silva conta com mais de 60 anos de idade, como se vê à fl. 10. Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

83. REINTEGRACAO DE POSSE - 721/2007 - PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. x ROGÉRIO AUGUSTO KOLINESKI e outro - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-sed o pedido de informações. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

84. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 815/2007 - JONES ALVES DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A. - 1. Acolho a emenda a inicial e defiro a conversão da consignação em pagamento em ação sumária de revisão de contrato com pedido incidental de consignação de valores. 2. À escrivania, para que proceda as anotações necessárias. 3. As medidas liminares pleiteadas pelo autor na emenda à inicial já foram apreciadas às fls. 45/47, razão pela deixo de reapreciá-las. 4. Outrossim, o pedido de depósito das prestações também já foi apreciado naquela mesma decisão de fls. 45/47. 5. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 16/05/2008, às 14:40 horas (CPC, art. 277). 6. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 CPC), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 7. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 8. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência acima designada, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 9. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.

85. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 878/2007 - MARIA EUCELI RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se a parte autora acerca da contestação lançada aos autos. Intime-se. Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.

86. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 888/2007 - NEUSA MANFROI x PAULO DELAMARE LEHNEMAMN SILVA e outro - O processo comporta julgamento antecipado. À conta e preparo. Após, precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Advs. JOSAFAT LITVIN, RUY CARDOSO FERREIRA e KARIN FINATO DE REZENDE.

87. COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDEN. SECURIT. - 893/2007 - LEANDRO FERREIRA DE MELLO x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Acolho a emenda de fl. 35/36. 2. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 20 de maio de 2008, às 14 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). - 5. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 6. A parte autora, intime-se por carta (pessoalmente) para comparecer na audiência ora designada, ainda que possua o advogado poderes para transigir. Deve a parte autora acompanhar a expedição da

carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

88. REINTEGRACAO DE POSSE - 910/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO LUIZ CANOVA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

89. BUSCA E APREENSÃO - 934/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS RAFAEL VASCONSELOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

90. DECLARATÓRIA DE USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIA - 948/2007 - SANDRA MARA CARVALHO MARTINS x LÉO DE ALMEIDA NEVES e outro - Providencie a parte interessada a retirada das cartas de citação. Advs. FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO.

91. RESCISÃO DE COMPRA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1118/2007 - ÁGUIDA MIRANDA HIRATA x LOJAS AMERICANAS S.A. - Sobre a contestação de fls. 31/41, diga o autor, em dez dias. Advs. PABLO AMÉRICO PEREIRA e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

92. USUCAPÍAO - 1123/2007 - HENRIQUE TATAR e outro - 1. Acolho a emenda de fls. 37. 2. Cite-se a ré para apresentar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências legais. 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232 Código de Processo Civil, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, 942). 4. Citem-se todos os confinantes do imóvel usucapiendo (fls. 03), para contestar o pedido, querendo. 5. Por via postal, notifiquem-se, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 6. Oportunamente, designarei, em sendo o caso, curador especial aos réus (CPC, 9º, II). Deve a parte apresentar a minuta do edital para sua posterior expedição. Providencie a parte interessada o pagamento referente a expedição de carta AR, no valor de R\$ 51,00. Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA.

93. REINTEGRACAO DE POSSE - 1160/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS FRANCISCO GUIMARÃES - À conta e preparo. Após, voltem. Custas processuais acargo da parte autor, no valor de R\$ 8,40. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

94. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1327/2007 - ALESSANDRA RITZ MOREIRA x BANCO ITAÚ - 1. Defiro a conversão da consignação em pagamento em ação sumária de revisão de contrato com pedido incidental de consignação de valores. 2. À escrivania, para que proceda as anotações necessárias. 3. Determino à parte autora a emenda da petição inicial com vistas ao preenchimento dos requisitos do artigo 276 do Código de Processo Civil, em dez dias, sob pena de preclusão. Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.

95. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1370/2007 - CELIA MARIA PINHEIROS LEMOS x BANCO ITAU CARD S/A - Mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Vindo o pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça, oficie-se informando da manutenção da decisão, bem como que o agravante deu cumprimento ao disposto no art. 526 do Código Processual Civil. Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO.

96. BUSCA E APREENSÃO - 1407/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ADÃO BATISTA DOS SANTOS - À conta e preparo. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 8,40. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

97. SUMÁRIA DE COBRANÇA DE ENCARGOS CONDOMINIAIS - 1424/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS CACT IV x ROBERTO ROSÁRIO e outro - Considerando que não houve citação da parte ré, resta prejudicado o ato processual designado para esta data. Retire-se da pauta. Oficie-se conforme requerido às fls. 99/100. Oportunamente será designada nova data para audiência preliminar. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta Precatória, no valor de R\$ 50,00. Adv. LISIE RIBEIRO.

98. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1457/2007 - P.G. SCHMIDT & CIA LTDA x SAULO DE SOUZA SANTOS CALLIARI - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 25/26. Adv. LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR.

99. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1472/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA CITTA x BERTE INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA - Diante da certidão de fls. 40, para realização do ato processual postergado, designo o dia 08 de maio de 2008 às 16 horas e 40 minutos. Adv. FERNANDA OLIVEIRA GOMES.

100. INDEN. P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1476/2007 - NILTON PAES DE MIRANDA x BANCO DIBENS S/A - Alvará de Levantamento à disposição da parte interessada, no Banco do Brasil. Custas processuais acargo da parte ré, no valor de R\$ 294,90. Adv. RONALDO MARTINS.

101. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 1502/2007 - RENAN LOYOLA MISTRONGUE x ADELINA TERENCE MISTRONGUE e outros - Despachei nos autos de

inventário em apenso nesta data. Advs. JOSE VICENTE DA SILVA e ENIO ROBERTO MURARA.

102. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 1504/2007 - RENAN LOYOLA MISTRONGUE x ADELINA TERCENIO MISTRONGUE e outros - Despachei nos autos de inventário em apenso nesta data. Advs. JOSE VICENTE DA SILVA e ENIO ROBERTO MURARA.

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1577/2007 - CIA. ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x BEATRIZ STEINCK COELHO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

104. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1628/2007 - PEDRO PAULO DE ABREU e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - O feito merece ordenação processual. Inicialmente, indefiro o pedido de fls. 68, porquanto ao contrário do asseverado pela parte autora, o valor da causa excede aquele exigido no artigo 275, inciso I, do Código Processual Civil. Ademais, manifestem-se os autores acerca da contestação lançada aos autos, bem como quanto ao expediente de fls. 86/87. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

105. CARTA DE SENTENÇA - 1638/2007 - D.B. ENGENHARIA DE MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA. x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS GERAIS BRASIL - Manifestem-se a parte autora acerca da petição de fls. 321/324, em cinco dias. Advs. JOHNSON SADE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI DE A. NETO.

106. BUSCA E APREENSÃO - 1664/2007 - BANCO FINASA S/A x MAIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO - Defiro o pedido de fls.25. Oficie-se na forma requerida. Cumpra-se diligências necessárias. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 100,00. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e ANA PAULA VIANA BARMANN.

107. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL EM RITO SUMÁRIO - 1692/2007 - REGINA ROSA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - Providencie a parte autora a retirada da Carta de Citação. Adv. JOSE ARI MATOS.

108. DESPEJO - 1747/2007 - JOSEFINA MARIA RUDEK x MARIA MADALENA MARQUES - à conta e preparo. Após voltem para homologação do acordo de fls. 24/25. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 8,40. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.

109. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1814/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HUGO RAMOS DE OLIVEIRA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

110. RETOMADA DE IMOVEL - 94/2008 - ERNESTO PONTONI x VITORIO ANTONIO ANDRADE - De ofício, forte no art. 58, inciso III, da Lei 8245/1991, altera valor da causa para o patamar R\$ 1.800,00. Anotações necessárias. Intime-se o autor para complementar as custas iniciais e o Funrejus, no prazo de dez dias. Adv. ERNESTO PONTONI FILHO.

111. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 145/2008 - NILZA MARIA BORGES SIMOES LTDA - ME x SARAGOZA COMERCIO DE PERFUMARIA E COMERCIO LTDA - Acolho a emenda à inicial. 1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima imposta por lei, para a audiência de conciliação, a qual, desde já, designo para o dia 20 de maio de 2008, às 14 horas e 20 minutos. Neste ato deverão comparecer as partes pessoalmente. Na ocasião, não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Outrossim, requerida a perícia ofertar-se-ão desde logo os quesitos, devendo ser indicados, de imediato, assistentes técnicos pelas partes. 2. É lícito ao réu formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, para julgamento conjunto. 3. Ausente injustificadamente o réu, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC artigo 319), salvo se contrário resultar das provas dos autos. 4. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA.

112. RESSARCIMENTO P/ DANOS CAUSADOS EM ACID. DE VEÍC. - 173/2008 - CARLOS PEREIRA NETO x J A GAI COMERCIO DE AREIA - 1. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 20/05/2008, às 14:40 horas (CPC, art. 277) . 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 CPC), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência acima designada, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Adv. SERGIO BERNARDINETTI.

113. COBRANÇA - 186/2008 - RENATO ASTOLFI RAPOSO x HSBC BANK BRASIL S.A. - Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao processo será imposto o rito ordinário. Cite-se com as advertências legais

cabíveis à espécie. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

114. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 188/2008 - MARIA CICERA BUENO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Tutela antecipada. Indeferimento. Trata-se de pedido de revisão de contrato bancário cumulado com consignação em pagamento proposto por Maria Cícera Bueno da Silva em face de Banco ABN AMRO REAL S/A. Com a inicial vieram os documentos de fls 17/26. Na parte essencial, o relatório. Decido o pedido de tutela antecipada. Certo é que a técnica engendrada pelo artigo 273 do Código Processual Civil não se trata de obter medida que impeça o perecimento do próprio direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concederá ao autor o exercício de seu próprio direito. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença e os seus efeitos equivalem, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ora, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." E assim não o fez o autor. Ao menos em um juízo de cognição sumária, os juro remuneratórios, diga-se previamente pactuados pelas partes, não merecem ser taxados como se abusivos fossem. As impugnações genéricas trazidas pela autora não detêm o condão de ilidir o crédito do réu. Como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, "a prova da abusividade deve ser efetiva, não bastando alegações genéricas." Quanto ao limite máximo dos juros remuneratórios, a questão da auto-aplicabilidade do artigo 192, § 3º, da Constituição da República, redação originária, ficou superada com o julgamento do Supremo Tribunal Federal da ADIN n. 4. Assim, a incidência de juros em patamar superior a 12% (doze por cento) ao ano se faz possível. Como se não bastasse a presente discussão se faz inócua com a nova redação dada ao artigo constitucional sob comento. Ressalte-se, pois, que os contratos de mútuo bancário não estão sujeitos à limitação da Lei de Usura, devendo, pois, ser prestigiado o pacta sunt servanda. Sob essa ótica o entendimento sufragado na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: "As disposições do Decreto 22626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições pública ou privada, que integram o sistema financeiro nacional." Com efeito, na linha de posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "se o mutuário concordou com o valor dos juros incluídos nas prestações, não há como limitá-los ao percentual de 12% ao ano, sob suposta abusividade, porquanto na fase pré-contratual o autor aceitou as condições da financeira." 3 E mais. A capitalização de juros se faz possível, consoante jurisprudência mais atualizada, tudo por força do artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36: "As operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano." Nesse sentido, REsp 612.428/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 28/06/2005. Como se não bastasse, "na medida em que o anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, resta descartada a capitalização dos juros na composição do valor das parcelas fixas com vencimento futuro, do financiamento com encargos pré-fixados." 4 Percebe-se, pois, que o pedido liminar da parte autora não merece deferimento. Assim, caso não consignado o valor integral das parcelas vencidas e vincendas, a sua mora restará mantida. Ademais, eventual retomada do bem poderá ser requerida, em ação própria, pelo réu. ANTE O EXPOSTO, consignado, de forma integral, os valores até então vencidos perante este Juízo, voltem os autos conclusos, a fim de que seja suspensa eventual negativação cadastral passada em desfavor do autor. E mais. Ao processo será imposto o rito ordinário. Cite-se a parte ré com as advertências legais cabíveis à espécie. Por fim, defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

115. DESPEJO - 211/2008 - ANTONIO FABIANO DEMENECKE e outro x ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA - 1. Regularize-se a petição inicial, juntado instrumento de mandato em nome do autor, representado por sua procuradora, vez que aquele de fl. 08 está em nome dela. 2. Outrossim, juntando-se certidão atualizada do instrumento público de procuração, pois o de fl. 09 data de 1993, em dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI.

116. INDENIZACAO - RITO SUMARIO - 212/2008 - TG PORTELA & COMPANHIA LTDA x REAL SEGUROS S/A e outro - 1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima imposta por lei, para a audiência de conciliação, a qual, desde já, designo para o dia 08 de maio de 2008, às 16 horas e 20 minutos. Neste ato deverão comparecer as partes pessoalmente. Na ocasião, não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Outrossim, requerida a perícia ofertar-se-ão desde logo os quesitos, devendo ser indicados, de imediato, assistentes técnicos pelas partes. 2. É lícito ao réu formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, para julgamento conjunto. 3. Ausente injustificadamente o réu, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC artigo 319), salvo se contrário resultar das provas dos autos. 4. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. Intimem-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO.

117. RESSARCIMENTO - 220/2008 - RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x OFERTA DIGITAL-RAFAEL

LEITE DE O. INFORMATICA-EPP - Ao processo será imposto o rito ordinário. Cite-se com as advertências cabíveis à espécie. Adv. SILVIO BATISTA.

118. COBRANCA - 223/2008 - CONDOMÍNIO RES. VILLAGELA SALLE I x EDNO ARNALDO SANTOS e outro - 1. Nos termos do artigo 275, inciso II, b, do Código de Processo Civil, o processo segue o rito sumário. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 16/05/2008, às 16 horas e 40 minutos (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 6. Regularize-se a representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Adv. EMERSON LUIZ VELLO. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25, para posterior expedição do mandato.

119. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 228/2008 - EVERTON THOMAS BROTTO NASCIMENTO x ITAIM VEICULOS LTDA - Notícia a parte autora que o bem em litígio encontra-se na posse de Elizete Cardoso. Em assim sendo, seja a inicial emendada, sob pena de indeferimento. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA.

120. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 230/2008 - SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA x CLEONICE DE SOUZA AGUI-LAR - Emenda a parte autora a inicial, tudo como determinado pelos artigos 272 e 275 II, "g", do Código Processual Civil em combinação com o artigo 16 do Decreto-Lei 58/37. Advs. MI-EKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.

121. COBRANÇA - 246/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE x CLEUSA LUPION CORNELSEN - Trata-se de ação sumária de cobrança proposta por Condomínio Edifício Dom José em face de Cleusa Lupion Cornelsen e Airton João Cornelsen. O cartório distribuidor remeteu os presentes autos a este Juízo, sob a alegação de suposta litispendência. Na parte essencial, o relatório. Decido. Ao contrário do asseverado pelo auxiliar da justiça, litispendência não haveria, caso confrontado os autos em epígrafe e o de n. 244/2008. Se identidade de partes é evidenciada, a causa de pedir e objetos são distintos. Isto porque a obrigação propter rem recaí por sobre imóveis diversos. Nem se argumente acerca de eventual conexão a justificar eventual distribuição por dependência. O caso em análise não se amolda à hipótese prevista no artigo 103 do Código Processual Civil. Ante o exposto, determino seja cancelada a distribuição por repetição. Ao sorteio ordinário. Baixas e comunicações necessárias. Com a remessa dos autos a Vara diversa, promova a serventia o respectivo repasse das custas. Cumpra-se. Diligências necessárias. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

122. ALVARÁ JUDICIAL - 253/2008 - ENNY DE SIQUEIRA CABRAL x ESPOLIO DE DIVOENY JULIETA CABRAL - 1. Junte-se certidão negativa de dependentes habilitados junto à previdência social. 2. Considerando a inexistência de descendentes e congue, os sucessores são unicamente os ascendentes da falecida. Assim, possuindo ela genitor, deverá figurar no pólo passivo. Em sendo falecido, junte-se certidão de óbito. 3. Cumpridos os itens acima, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. ALBERTO LUIZ MENEGOTTO.

123. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - 255/2008 - ELIZABETE DIONE JACARE EKERMANN e outros x ILTON GAIDES - 1. Muito embora a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º estatua que a simples rmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família ensaje o deferimento do benefício, a presunção de que goza a afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que os autores constituíram advogado, não se ocorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediram a nomeação de advogado por este Juízo, que exercer atividade profissional que a princípio não faz presumir serem pobres na acepção jurídica do termo (encarregada de RH, aposentada e porteiro) , que se trata de litisconsórcio, no prazo de cinco dias, deverão juntar comprovantes dos proventos de aposentadoria recebidos e de renda a fim de possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício, sob pena de indeferimento. Adv. MARCO AURELIO SCHE-TINO DE LIMA.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 112/2008
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. DECLARATORIA C/C COBRANCA - 6207/2008 - ACIR RACHID e outros x BANCO BRADESCO S/A - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. ANTONIO SAONETTI.

2. BUSCA E APREENSÃO - 6214/2008 - BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINANCIAM.E INVESTIMENTO x MAICON VIEIRA DA SILVA - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 364,00 Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES

NOGUEIRA TALLEVI.

3. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 6289/2008 - ENIO ROQUE BARANCELLI x KLEBER ARAUJO FROEHNER - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº049/2008
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0039	001358/2007
Adilson de Castro Junior	0004	000170/2007
Adilson Luis Ferreira Fil	0097	000244/2008
Adriana D'Avila Oliveira	0100	000249/2008
AFRO MARTINS JUNIOR	0018	000696/2007
Airton Sávio Vargas	0053	001758/2007
Alexandre da Silva Machad	0080	000203/2008
Alexandro Taqueo Koyama	0054	001770/2007
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0015	000550/2007
Alfredo de Assis Gonçalves	0071	000152/2008
ANGELINA GIL	0063	000107/2008
ANTONIO VALMOR JUNKES	0021	000790/2007
Arthur Henrique Kampmann	0001	000130/2007
BRUNO GUISS	0003	000167/2007
Camila Maria Alcantara	0079	000199/2008
CARLA FABIANA EVERS	0010	000460/2007
Carlos Alexandre Dias da	0032	001201/2007
Carlos Eduardo Scardua	0013	000537/2007
	0096	000243/2008
Carlos Joaquim de Oliveir	0002	000135/2007
Carlos Vitor Maranhão de	0084	000219/2008
Célia do Rocio de Paula	0091	000234/2008
Celso Ferreira de Melo	0050	001631/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0040	001368/2007
Claudia Francisca Silvano	0040	001368/2007
Cléa Mara Luzvotto	0078	000193/2008
Cristiane Paraskevi Campo	0090	000231/2008
Crystiane Linhares	0043	001478/2007
	0045	001519/2007
	0046	001571/2007
Daniel Hachem	0059	000031/2008
Daniele Dias dos Reis	0098	000245/2008
Denio Leite Novaes Junior	0031	001179/2007
Diego Rubens Gottardi	0011	000483/2007
	0014	000545/2007
	0016	000571/2007
	0086	000224/2008
DJONATHAN DEBUS	0099	000231/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0026	000995/2007
	0041	001381/2007
Douglas Rogério Leite	0031	001179/2007
Edemar Fritz Junior	0077	000190/2008
Elenice Ferazo	0033	001239/2007
Elevir Dionysio Neto	0055	001774/2007
ELLIS ERNANI CEHELERO	0040	001368/2007
ELMO SAID DIAS	0002	000135/2007
ELOI TAMBOSI	0015	000550/2007
Eraldo Lacerda Júnior	0085	000221/2008
ERLON DE FARIA PILATI	0012	000522/2007
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0008	000399/2007
Evaristo Aragão Ferreira	0024	000963/2007
Fabiana Dudek	0038	001310/2007
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	0022	000806/2007
Fernando Baum Salomon	0065	000116/2008
	0068	000131/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0012	000522/2007
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0001	000130/2007
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0048	001616/2007
Gastão Fernando Paes da B	0049	001622/2007
Genezi Gonçalves Neher	0093	000238/2008
Gerson da Luz Souza	0062	000071/2008
Giovani de Oliveira Seraf	0075	000184/2008
Graciele Kostecki	0067	000130/2008
Heglisson Tadeu Mocelin N	0083	000212/2008
HERICK PAVIN	0035	001248/2007
Heroldes Bahr Neto	0029	001140/2007
Ingrid Kuntze	0030	001155/2007
	0034	001242/2007
Ionéia Ilda Veroneze	0013	000537/2007
Jackson Gladston Nicolodi	0061	000067/2008
Jaime Oliveira Penteado	0040	001368/2007
Jean Mauricio de Silva Lo	0095	000162/2008
João Carlos Adalberto Tol	0051	001642/2007
JOAO DE BARROS TORRES	0033	001239/2007
João Francisco Monteiro S	0055	001774/2007
JOEL KRAVTCHENKO	0047	001604/2007
Johnson Sade	0032	001201/2007
Jonas Borges	0006	000260/2007
	0018	000696/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	0027	000998/2007
José Antônio de Andrade A	0004	000170/2007
	0023	000831/2007
José Ari Matos	0066	000127/2008
	0076	000186/2008
JOSÉ CARLOS SIMIONI	0005	000249/2007
José Silvio Gori Filho	0065	000116/2008
	0068	000131/2008
	0069	000133/2008
	0070	000134/2008
JULIANA ANDRESSA PAESE	0020	000743/2007
Karin Lucy Bettinghausen	0094	000239/2008
KARINA DE CAMARGOLAZARETT	0017	000620/2007

Karina Miquelotto Vidal	0059	000031/2008
Karine Simone Pofahl Webe	0056	001846/2007
Karla Schonegweg Wolf	0073	000181/2008
LAURO EDSON CORREA	0024	000963/2007
Leandro Luiz Kalinowski	0037	001289/2007
Lorena Marins Schwartz	0019	000735/2007
Luciana Pasqualin	0044	001511/2007
Luiz Alceu Gomes Bettenga	0042	001407/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0006	000260/2007
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0029	001140/2007
Magda Luiza Rigodanzo Egg	0087	000225/2008
Marcelo Baldassarre Corte	0085	000221/2008
Marcelo Tesheiner Cavassa	0089	000230/2008
Márcia Cristina Marcondes	0078	000193/2008
Marcio Ayres de Oliveira	0088	000226/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0007	000301/2007
	0009	000457/2007
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0016	000571/2007
Marcos Mattioli	0080	000203/2008
MARINA PERUZZO	0017	000620/2007
Maristela Scherz	0069	000133/2008
	0070	000134/2008
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0025	000965/2007
Mauro Sérgio Guedes Nasta	0041	001381/2007
	0053	001758/2007
Michelly Cristina Alves N	0060	000050/2008
	0082	000211/2008
Nelson Antonio Gomes Júni	0036	001251/2007
Nelson Paschoalotto	0081	000209/2008
Newton Dorneles Saratt	0018	000696/2007
Nilzo Antonio Roda da Sil	0072	000179/2008
ORIDES NEGRELLO FILHO	0026	000995/2007
Paulo Cesar Braga Menesca	0023	000831/2007
Paulo Roberto Gomes	0074	000183/2008
Paulo Vinicius Accioly C.	0057	001851/2007
Paulo Vinicius de Barros	0057	001851/2007
Regina de Melo Silva	0035	001248/2007
Reginaldo José Ribas	0092	000235/2008
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0008	000399/2007
Roberto Grines da Silva	0047	001604/2007
RODRIGO PORTES B. E CORRE	0017	000620/2007
ROSANA UYEMURA BUENO	0040	001368/2007
Rosângela Uriarte Riera S	0054	001770/2007
Rosemar Angelo Melo	0052	001673/2007
Ruben Madini	0060	000050/2008
Rubert Antonio Reccanello	0064	000112/2008
Sébastião Maria Martins N	0048	001616/2007
Selma Paciornik	0058	001885/2007
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0007	000301/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0044	001511/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0005	000249/2007
Victor Hugo Domingues	0039	001358/2007
WILSON SANCHES MARCONI	0028	001061/2007

1. DECLARATORIA - SUMARIO-130/2007-ROZE MARY DUARTE x BV FINANCEIRA S/A- Concedo a parte Autora o derradeiro prazo de 05 dias para o depósito da verba pericial, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Int. - Adv. Arthur Henrique Kampmann e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ.-.

2. INDENIZACAO - ORDINARIO-135/2007-SANDRA BEATRIZ MARION VALARINI x METROPOLITANA SERVIÇOS- Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se para decisão em momento oportuno. Cumpram-se as determinações de fls. 140/141. Int. -Adv. ELMO SAID DIAS e Carlos Joaquim de Oliveira Franco.-.

3. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD.-167/2007-THE-REZINHA DE JESUS BRISKI DRUCKER x ROSANE SCHULKA MEIRA e outro- Conceda-se carga dos autos à requerente, conforme pedido de fls. 148, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II, do CPC, Int. -Adv. BRUNO GUISS-

4. COBRANCA - SUMARIO-170/2007-HELENA MARIA ALEIXO VICENTE PERALTA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -...III. Dispositivo Isto posto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a Ré a pagar a Autora a importância que resultar da diferença entre o valor pago eo montante equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data do sinistro, acrescida de correção monetária calculada pelos índices do INPC/IBGE e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, elevando-se para 1% ao mês a partir da data de vigência do novo Código Civil (10.01.2003, art. 406 NCC c/c art. 161, parágrafo 1º, CTN), ambos calculados a partir da data do pagamento feito a menor, até o efetivo pagamento. Confirmando, outrossim, a tutela antecipada concedida, autorizando o levantamento da importância pela Autora após o trânsito em julgado desta decisão ou, antes disso, desde que prestada caução idônea, real ou fideliussória. Condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a favor do patrono da parte Autora que, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido eo valor da condenação, arbitro no equivalente a 10% (dez por cento) do valor dela (da condenação), com os seus consectários, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. José Antônio de Andrade Alcântara e Adilson de Castro Junior.-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL-249/2007-SIC - SISTEMA INFORMATIZADO DE COBRANÇAS S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -...Pelos fatos e fundamentos jurídicos apresentados julgo procedente a primeira fase desta PRESTACAO DE CONTAS para condenar o réu a prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art 915. §2º do CPC (2a parte) . Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. -Adv. JOSÉ CARLOS SIMIONI e VICTOR GERALDO JORGE.-.

6. PROTESTO - CAUTELAR-260/2007-NEUSA MARIA GASTALDI BORBA x MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS- De-se vista a parte Autora sobre a petição e documentos de fls. 36/49. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 32, penúltimo parágrafo. Int. -Adv. Jonas Borges e LUIZ CARLOS CHECOZZI.-.

7. DEPOSITO - ESPECIAL-301/2007-BANCO ITAÚ S/A x SILVANO JOEL QUANDT- Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação e documentos de fls. 38/42, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.-.

8. INTERDITO PROIBITORIO - ESPEC-399/2007-EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER e outro x NATALINE MIKOS VEIGA NEGRELLI e outro- Defiro o pedido de vista, por 05 dias. Int. -Adv. EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC-457/2007-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DALMO VIEIRA-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-.

10. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-460/2007-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x AMINTAS JOSÉ QUINCOSTA PINHEIRO- Manifeste-se a parte Autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, considerando que o pedido de fls. 47 não foi endereçado a este juízo Int. -Adv. CARLA FABIANA EVERS.-.

11. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-483/2007-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JEFFERSON CALIXTO JORDAO-Defiro a suspensão pleiteada por 20 dias. Decorrido o prazo, intime-se o Autor para providenciar o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Int. -Adv. Diego Rubens Gottardi.-.

12. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD.-522/2007-BANCO DO BRASIL S/A x FOTOLAB LABORATÓRIO FOTOGRAFICO LTDA e outros- Proceda ao desbloqueio efetivado às fls.127, via sistema. No mais, guarde-se a provocação do credor, quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ERLON DE FARIAPILATI.-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC-537/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x THAISSA MARCONDES RIBEIRO- O nome da parte ré e número do contrato referidos no pedido retro não fazem nexo com a demanda. Esclareça a autora, no prazo de cinco dias. Se decorrido o prazo, sem manifestação, desentranhe-se a petição e documento de fls. 69/70, devolvendo a parte autora. Int. -Adv. Ionéia Ilda Veroneze e Carlos Eduardo Scardua.-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC-545/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSIEL ALMEIDA DA LUZ- Porque apócrifa, ainda que oportunizada a correção, sem resultado, desentranhe-se a petição de fls. 38/41, disponibilizando-a à parte requerente. Intime-se pessoalmente o requerente, para dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de e extinção. Int. -Adv. Diego Rubens Gottardi.-.

15. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD.-550/2007-MARLI DOS SANTOS x SUPER AÇO COMÉRCIO DE FERRO AÇO LTDA- Os petionários de fls. 76/81 não figuram no pólo passivo da ação executiva, tampouco lhes foi endereçada a citação, como pessoas físicas, para responderem ao processo, falcendo-lhes, portanto, legitimidade para opor exceção a execução. Não conheço, pois, do contido naquele petição. Certifique a Serventia o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. A seguir, indique o credor bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ELOI TAMBOSI e ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI.-.

16. DEPOSITO - ESPECIAL-571/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JULIANA DOMINGUES CORDEIRO-Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. -Adv. Diego Rubens Gottardi e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM.-.

17. MONITORIA - ESPECIAL-620/2007-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. e outros- Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. -Adv. KARINA DE CAMARGOLAZARETTI, RODRIGO PORTES B. E CORREA e MARINA PERUZZO.-.

18. ACAO ORDINARIA-696/2007-FRANCISCO CLARINDO x BRADESCO- Para cumprimento do despacho de fls.69, concedo o derradeiro prazo de 10 dias. Int. -Adv. Jonas Borges, AFRO MARTINS JUNIOR e Newton Dorneles Saratt.-.

19. USUCAPIAO - ESPECIAL-735/2007-AMARANTO MARCOS MATOZO e outros x JOSÉ SCHWONKA- Manifestem-se os autores em relação a citação do requerido, bem como sobre a manifestação e documentos de fls. 104/108 e fls. 115/119, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. Lorena Marins Schwartz.-.

20. ALVARA - ESPECIAL-743/2007-LIONETE JANDIRA DE ARAUJO e outros- DESPACHO DE FLS. 49: Cumpra-se o determinado às fls. 45. DESPACHO DE FLS. 50 VERSO: Retirar o alvará. -Adv. JULIANA ANDRESSA PAESE.-.

21. COBRANCA - ORDINARIO-790/2007-ALBINO SELINKE e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Regularizadas as representações, determino a citação do réu, mediante antecipação das despesas necessárias, para os termos da ação e para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES.-.

22. ACAO ORDINARIA-806/2007-ARLETE KRANSKI DA COSTA x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte Requerida, para promover o preparo das custas de fls. 47, em 05 dias. Int. -Adv. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES.-.

23. COBRANCA - SUMARIO-831/2007-VANI MORAES PADILHA RODRIGUES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Retire-se da pauta a audiência designada. Considerando a autenticação dos documentos que instruíram a inicial e reconhecimento de firma da assinatura aposta na procuração, considero regular a petição exordial. Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. -Adv. José Antônio de Andrade Alcântara e Paulo Cesar Braga Menescal.-.

24. COBRANCA - ORDINARIO-963/2007-MARA REGINA MITIDIERI NOLASCO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO -...III. DISPOSITIVO Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando o requerido ao pagamento das diferenças de correção monetária referentes a junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) atualizados pelo IPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Os juros de mora deverão defluir a partir da data dos respectivos aniversários das contas de poupança, incidindo-se em 0,5% em período pretérito a vigência do novel civilista (artigo 1.062 do C.C de 1.916), e posteriormente, em 1% (um por cento) nos termos do artigo 406 do C.C de 2002 c/c art. 161, § 1º do CTN. Os juros remuneratórios deverão ser aplicados a partir da data de aniversário das respectivas cadernetas, no índice pactuado (0,5% ao mês). Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais determino em conformidade com o § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor da condenação, apreciados a natureza da causa, a diligência do procurador eo tempo despendido. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. -Adv. LAURO EDSON CORREA e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.-.

25. INDENIZACAO - SUMARIO-965/2007-ELZA CORTEZ FERREIRA x TOLDOS ALPHA-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MAURICIO DE JESUS TOZETTI.-.

26. COBRANCA - ORDINARIO-995/2007-RAUL DALL STELLA (ESPÓLIO) e outro x HSBC BANK DO BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO -...III. DISPOSITIVO Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando o requerido ao pagamento das diferenças de correção monetária referentes a junho de 1987 (26,06%) atualizados pelo IPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Os juros de mora deverão defluir a partir da data dos respectivos aniversários das contas de poupança, incidindo-se em 0,5% em período pretérito a vigência do novel civilista (artigo 1.062 do C.C de 1.916), e posteriormente, em 1% (um por cento) nos termos do artigo 406 do C.C de 2002 c/c art. 161, § 1º do CTN. Os juros remuneratórios deverão ser aplicados a partir da data de aniversário das respectivas cadernetas, no índice pactuado (0,5% ao mês). Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais determino em conformidade com o § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da condenação, apreciados a natureza da causa, a diligência do procurador eo tempo despendido. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. -Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO e DOUGLAS DOS SANTOS.-.

27. CURATELA - ESPECIAL-998/2007-LEOVINA LIMA LAZIER x HERMÓGENES LAZIER- DESPACHO DE FLS. 62: Considerando a desistência pleiteada pela curadora provisória nomeada nos autos n. 1770/2007, apensos, que importa no desaparecimento da duplicidade de curadores; considerando, ainda, a urgência na definição da curadoria provisória do interditando, que se encontra hospitalizado, com sérios problemas de saúde, que ensejam gastos de monta; considerando, por fim, a existência de recursos em contas bancárias a serem destinados ao tratamento médico dele, restabeleço a ordem liminar de fls. 15. Oficie-se ao subscritor do expediente de fls. 28 informando do restabelecimento da curadoria provisória a favor da Autora. Cumpra a Autora, no prazo de cinco dias, o despacho de fls. 26. DESPACHO DE FLS. 70: Oficie-se conforme retro requerido. Tendo em vista a informação de fls. 65/66, intime-se a Requerente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos declaração firmada pelo médico responsável pelo atendimento do interditando, atestando de forma circunstanciada o estado de saúde dele e, especialmente, de que se encontra em estado comatoso, a fim de que este juízo possa examinar a possibilidade de dispensar o exame previsto no art. 1181 do CPC. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 73 VERSO: Fica intimada a parte autora para retirar os ofícios mediante o preparo no valor de R\$21.00. -Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER.-.

28. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-1061/2007-BANCO BRADESCO S/A x JUDITE MAIA- Não se enquadrando a presente em espécie que possa guardar em arquivo impulso processual pela falta de localização do requerido ou de bem, indefiro o pedido retro, não podendo permanecer indefinidamente a espera de provocação da parte interessada, principalmente em relação a citação, ato imprescindível para a continuação válida da ação. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, de forma objetiva. Int. -Adv. WILSON SANCHES MARCONI.-.

29. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN.-1140/2007-SISIMAO COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA x FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LT- Preliminarmente procedam-se as anotações necessárias, tanto na atuação quanto distribuição, em relação a reconvenção apresentada às fls. 157/171. Após, intime-se o reconvinente para efetuar o preparo inicial das custas da reconvenção, sob pena de cancelamento automático da distribuição, confor-

me determina o Código de Normas da Corregedoria deste Estado Regularizado o depósito. abra-se vista a autora, ora reconvinida, para contestá-la, querendo, no prazo de quinze dias. Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 172/196, manifeste-se autora, em dez dias. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES e Heroldes Bahr Neto.-.

30. COBRANCA - SUMARIO-1155/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FONTANA x MARIO CESAR MOREIRA DA SILVA (ESPÓLIO)- Falecida uma das partes, o pólo passivo deve ser integrado pelo espólio, representado pelo inventariante, senão, os herdeiros, na forma do artigo 43 do Código de Processo Civil. Promova o autor a devida substituição processual, no prazo de 05 dias. Int. -Adv. Ingrid Kuntze.-.

31. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN.-1179/2007-HIROSHI FUJITA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir em cinco dias, justificando-as, bem como para manifestarem sobre a possibilidade de composição em audiência. Int. -Adv. Douglas Rogério Leite e Denio Leite Novas Junior.-.

32. USUCAPIAO - ESPECIAL-1201/2007-ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ALVA x ANDRÉ BISESKI e outro- Manifestem-se os autores em relação a citação do requerido, bem como sobre a manifestação e documentos de fls. 104/108 e fls. 115/119, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. Johnson Sade e Carlos Alexandre Dias da Silva.-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC-1239/2007-JAQUELINE ALBIERO MIRANDA x JOSÉ HUGO BOROWSKI FILHO- ivianifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, bem como se pretende uma conciliação, diante da proposta apresentada pelos réus. Int. -Adv. Elenice Ferazo e JOAO DE BARROS TORRES.-.

34. COBRANCA - SUMARIO-1242/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x MARIA CRISTINA FLAUZINO DOS SANTOS e outros-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 108, em cinco dias (ofício GVT). -Adv. Ingrid Kuntze.-.

35. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC.-1248/2007-CECÍLIA DE OLIVEIRA DOS REIS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Registre-se no sistema a fase decisória e voltem para sentença. Int. -Adv. Regina de Melo Silva e HERICK PAVIN.-.

36. DESPEJO - ORDINARIO-1251/2007-LUIZ FERNANDO DAGOSTIM x SERGIO SCARPELLI- Sobre a contestação por negativa geral, dê-se vista ao autor, por cinco dias. Após, registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior.-.

37. COBRANCA - SUMARIO-1289/2007-CONDOMÍNIO MORADAS SAN LORENZO x CHRISTIANNE GARMATTER-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Leandro Luiz Kalinowski.-.

38. ANULATORIA - SUMARIO-1310/2007-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SUDCOMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Recolha a importância de R\$12,00 visando a diligência através de AR. -Adv. Fabiana Dudek.-.

39. INDENIZACAO - ORDINARIO-1358/2007-MANOEL MARRA SODRÉ e outros x YANKEE AMERICAN BAR- A renunciante de fls. 73 deverá firmar a petição. Designo audiência conciliatória para o dia 10 de abril de 2008 às 08h35min, Intimem-se as partes por seus advogados, via Diário da Justiça. Int. -Adv. Victor Hugo Domingues e ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO.-.

40. INDENIZACAO - ORDINARIO-1368/2007-MAURICIO SABINO x LOJAS RIACHUELO S/A e outros- Digam as partes sobre as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as em 5 dias. Int. -Adv. Claudia Francisca Silvano, ROSANA UYEMURA BUENO, ELLIS ERNANI CECELEIRO, CLAUDIA BUENO GOMES e Jaime Oliveira Penteado.-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL-1381/2007-ANILTON SOLYOM DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A.- O feito, nesta primeira fase comporta julgamento antecipado, prescindível a produção de provas. Assim, anote-se no sistema e voltem para decisão. Int. -Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari e DOUGLAS DOS SANTOS.-.

42. MONITORIA - ESPECIAL-1407/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Luiz Alceu Gomes Bettenga.-.

43. DECLARATORIA - SUMARIO-1478/2007-BANCO ITAÚ S/A x CECÍLIA DE VECCHI-Recolha a importância de R\$63,00 visando a expedição dos ofícios solicitados às fls. 84. -Adv. Crystiane Linhares.-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR.-1511/2007-ROBERTO DA SILVA SOUZA x BV FINANCEIRA S/A- O controverso real sobre a revisão de valores contratuais que o autor considera abusivos. As partes são legítimas e devidamente representadas. Declaro saneado o processo e passo a apreciação quanto ao pedido da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, constitui uma subversão ao princípio de que a prova incumbe a quem alega e, por isso mesmo, trata-se de exceção instituída no sistema positivo de forma a atender ao consumidor, quando não possa levar a efeito sua defesa por conta de circunstância objetiva que o impeça de ter acesso aos meios necessários à sua efetivação, caracterizada sua hipossuficiência. Analisando o caso dos autos, faz-se necessária a inversão do ônus da prova, na tentativa de equilibrar a relação

processual existente entre as partes, por entender que o consumidor não possui as mesmas condições técnicas e econômicas para fazer prova de seu direito, dada sua hipossuficiência em relação ao fornecedor. Observe-se, porém, que a inversão da regra processual que determina o ônus da prova, não significa que o requerido seja obrigado a efetuar prova em seu desfavor, mas sim, que obrigue a demonstrar, através de provas concretas, que não há nexos causal entre os atos por ele praticados e as abusividades sustentadas pela parte autora. Ressalte-se que caberá ao réu, quando o requerendo, produzir provas no sentido de desconstituir as alegações do autor, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Desta feita, defiro a inversão do ônus da prova conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90, prevalecendo o que determina o artigo 33 do CPC, em relação ao ônus financeiro. Assim, diante da inversão do ônus da prova deferida, oportuno novamente as partes manifestarem-se quanto à produção da prova pericial, no prazo de cinco dias. Após voltem. Int. -Advs. Luciana Pasqualin e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC-1519/2007-BANCO ITAÚ S/A x ACILON TRASSANTE DE SOUZA - A sentença de fls. 26 determinou a devolução dos valores condicionada a manifestação da parte interessada. Certifique a Escriturania se houve manifestação da autora, em caso negativo, baixem-se e arquivem-se definitivamente. Int. -Adv. Crystiane Linhares-.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-1571/2007-BANCO ITAÚ S/A x CLEIDSON MENDES DOS SANTOS-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. Crystiane Linhares-.

47. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-ORDIN-1604/2007-PAULO ROBERTO BATTISTELLA e outro x LUCIANO FERRARINI- Intime-se na forma requerida às fls. 98. Com fundamento no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/08, às 09:35 horas. Intimem-se. -Advs. Roberto Grines da Silva e JOEL KRAVTCHENKO-.

48. DESPEJO - ORDINARIO-1616/2007-MARA LUCIA DALLARMI x ALEXANDRE INACIO- Sobre a reconvenção, manifeste-se o autor/reconvindo em quinze dias.-Advs. Sebastião Maria Martins Neto e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

49. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD.-1622/2007-BANCO ITAÚ S/A x DIRCE DE AZEVEDO- Retirar o ofício.-Adv. Gastão Fernando Paes da Barros Júnior-.

50. USUCAPIAO - ESPECIAL-1631/2007-OSMAR MARCHI SARAGIOTO e outro- Mediante complemento de custas, se necessárias, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, na forma requerida. Int. -Adv. Celso Ferreira de Melo-.

51. DESPEJO - ORDINARIO-1642/2007-PLANSHOPPING-PLANEJ. CONSUL. ADM. DE SHOPPING S/A. x ÓPERA - COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA- Defiro o pedido retro. Proceda-se a devolução das chaves à parte Autora. Certifique-se a Escriturania o decurso do prazo para apresentação de contestação. Int. -Adv. João Carlos Adalberto Zolandeck-.

52. COBRANCA - SUMARIO-1673/2007-WALTER CAMPANA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Admito a emenda à inicial. Ao autor para proceder o complemento das custas iniciais e taxa de FUNREJUS. Após, cite-se, com as advertências legais. Int. -Adv. Rosemar Angelo Melo-

53. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI-1758/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x ERON ANTONIO KANAUBER -...III. Dispositivo ANTE AO EXPOSTO, porque competente o juízo requerido, rejeito a exceção oposta e determino o prosseguimento do feito. Condeno o exipiente ao pagamento das custas processuais. Publique-se.Registre-se e Intimem-se. -Advs. Airton Sávio Vargas e Mauro Sérgio Guedes Nastari-.

54. INTERDICAÇÃO - ESPECIAL-1770/2007-TERESINHA MARIA SIMONATTO x HERMÓGENES LAZIER- Abra-se vista ao Dr. Promotor de Justiça.-Advs. Alexandro Taqueo Koyama e Rosângela Uriarte Riera Sureda-.

55. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1774/2007-ELISEU MACIEL MOREIRA x ATAULIO FERREIRA DE MORAIS e outro- Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 dias, retirar os ofícios.-Advs. Elevir Dionysio Neto e João Francisco Monteiro Sampaio-.

56. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-1846/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ. E INVEST. x REGI-SOON ANDRE GRABOVSKI-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. Karine Simone Pofahl Weber-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN.-1851/2007-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S/A-Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. -Advs. Paulo Vinicius Accioly C. da Rosa e Paulo Vinicius de Barros Martins Jr.-.

58. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1885/2007-PS SERVIÇOS LTDA. x PROCLIN - PROTECAO CLINICA LTDA- DESPACHO DE FLS. 50: Reanalizando a decisão proferida às fls. 45 e a emenda à inicial de fls. 46, constato que atura com acerto a eminente Magistrada Dra. Julia Maria Tesseroil. Em primeiro lugar, ainda que se tratasse de resilição unilateral de contrato, nos termos do art. 473 do Código Civil, a notificação de fls. 37/38 não preencheu a finalidade legal eis que constou dados não verdadeiros (cláusulas contratuais inexistentes) e, tal falha não foi suprida pela notificação de fls. 41. Assim sendo, mantenho integralmente a decisão anteriormente proferida e, por conse-

quencia, deixo de conceder a tutela antecipada, por entender não estar a presente as condições do art. 273 do CPC, ou seja, o juízo de verossimilhança, eis que não existe a comprovação de que efetivamente tenha o réu sido constituído em mora. Além disso, não observo a presença do ‘periculum in mora’, ja que a empresa cessionária Sistema de Saúde Proclin Ltda, mediante contrato firmado entre as partes, encontra-se responsável pela prestação de serviços aos usuarios da carteira cedida, isto até a rescisão do contrato. Cite-se a parte ré para que, no prazo de 15(quinze) dias, conteste o feito, constando no mandado as advertências legais. Int. e dil. nec. DESPACHO DE FLS. 57: Mantenho a decisão de fls. 50, uma vez que a parte autora não trouxe aos autos nenhuma alteração fática que ensejasse a mudança do posicionamento deste Juízo. Aguarde-se a citação. Int. -Adv. Selma Paciornik-.

59. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN.-31/2008-KAIOMAD COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME x BANCO ITAÚ S/A- Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias.-Advs. Karina Miqueletto Vidal e Daniel Hachem-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR.-50/2008-PRIMO SARTORIO FRANCOZI x BV FINANCEIRA S/A- A parte requerida ofereceu resposta precipitadamente, desatenta ao rito sumário. Aguarde-se a audiência. Int. -Advs. Ruben Madini e Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi-.

61. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-67/2008-ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JR x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- DESPACHO DE FLS. 65: A concessão do pedido de andamento prioritário, exige, além do requerimento, dilação probatória, consoante artigo 1211-B do Código de Processo Civil. Determino, então, seja produzida a prova necessária, mediante juntada de cópia da cédula de identidade ou outro documento que sirva para tanto. No caso concreto, o rito indicado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias. Int. DESPACHO DE FLS. 68: Aguarde-se a regularização procedimental, por quinze dias. -Adv. Jackson Gladston Nicolodi-.

62. SEQUESTRO - CAUTELAR-71/2008-BERNARDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MARCOS BRANDALIZE e outros-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. Gerson da Luz Souza-.

63. INDENIZACAO - SUMARIO-107/2008-ANGELINA GIL x TIM CELULAR S/A- DESPACHO DE FLS. 44: Pretende o requerente tutela antecipada, para o efeito ver seu nome excluído dos apontamentos frente ao SERASA e SPC. Analisando a documentação apresentada pela autora, bem como os fatos descritos na exordial, denota-se que está presente o ‘fumus boni iuris’, eis que houve o pagamento, ao menos parcial, do débito apontado nas responsabilidades enviadas pelos serviços de proteção ao crédito à autora. As fls. 19 consta o pagamento no valor de R\$ 35,00 referente ao débito vencido em 13/06/2007. pagamento este efetuado em 25/07/2007. Por sua vez, às fls. 20 consta o pagamento no valor de R\$ 35,00, com data de vencimento em 26/07/2007 e pago um dia antes, ou seja, em 25/07/2007. Adotando pois a teoria da asserção, segundo a qual o magistrado, ao despachar uma peça exordial, tem “de raciocinar como que admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião propna o juízo de mérito a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória”. (Legitimação para agir. indeferimento da Petição Inicial, in “Termas de Direito Processual”, Primeira Série. 2.a ed. São Paulo: Saraiva, p. 200.) Entendo assim que a pretensão inicial de liminar é de ser deferida, dando, todavia o caráter cautelar autorizado pelo artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil. Humberto Theodoro Júnior, tratando do processo cautelar, menciona tais requisitos, e, discorrendo sobre eles, assevera: “I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do ‘periculum in mora’, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o ‘fumus boni iuris’” (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Ed. Forense, 1985, p. 1116). O perigo da demora, também encontra-se presente, já que é notória a consequência maléfica que pode advir a uma pessoa apontada em cadastros de proteção ao crédito. Diante do que foi exposto, defiro liminar no sentido de que seja retirado o nome da autora do SERASA e do SPC, exclusivamente em relação aos apontamentos dirigidos por força de débitos referentes as faturas da TIM Celular S/A dos meses de maio e junho do ano de 2007. Oficie-se solicitando a baixa do nome da autora, conforme parágrafo anterior e requerendo informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a data em que se deram os apontamentos e baixa em nome da autora. Designo audiência de conciliação para o dia 05/05/2008, às 10:00 horas. Cite-se e Intime-se o requerido, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas nos autos. Int. e dil. nec. DESPACHO DE FLS. 47 VERSO: Retirar os ofícios mediante o preparo de R\$14,00. -Adv. ANGELINA GIL-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL-112/2008-MIRIAM TARASIUK NAUFEL BANDINI x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTAUBAN- Proceda-se o pagamento complementar da taxa judiciária ao Funrejus. Mediante apresentação da GRC - via azul, destinada à liberação ao Oficial de Justiça, cite-se o réu, para tomar conhecimento das contas ora apresentadas, aceitá-las no prazo de 5 dias, em cujo prazo poderá, ainda, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Rubert Antonio Reccanello Lisboa-.

65. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI-116/2008-GPC

QUÍMICA S/A x RAUDENIR MIRANDA ALVES e outros-Firmar a petição de fls. 08/11.-Advs. Fernando Baum Salomon e José Sílvio Gori Filho-.

66. COMINATORIA - SUMARIO-127/2008-VERALÚCIA DE OLIVEIRA QUINTINO x BRASIL TELECOM S/A- Em face da informação de fls. 48 do Sr. Escrivão, agora legitimado a tal, conforme previsão do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CN 2.7.9.3), traslade-se por reprodução xerográfica (fls. 48), instaurando autos apartados, sem suspensão dos presentes, visando a produção de provas pelo interessada na assistência judiciária gratuita. Int. -Adv. José Ari Matos-.

67. INDENIZACAO - ORDINARIO-130/2008-FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES x JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- Em face da informação de fls. 66 do Sr. Escrivão, agora legitimado a tal, conforme previsão do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CN 2.7.9.3), traslade-se por reprodução xerográfica (fls. 66), instaurando autos apartados, sem suspensão dos presentes, visando a produção de provas pelo interessada na assistência judiciária gratuita. Int. -Adv. Graciele Kostecki-.

68. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI-131/2008-GPC QUÍMICA S/A x AUGUSTO CESAR GONÇALVES BAURAKIADES e outros- Firmar a petição de fls. 08/11.-Advs. Fernando Baum Salomon e José Sílvio Gori Filho-.

69. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI-133/2008-DYNEA BRASIL S/A x AUGUSTO CESAR GONÇALVES BAURAKIADES e outros- Firmar a petição de fls. 63/66.-Advs. Maristela Schwertz e José Sílvio Gori Filho-.

70. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI-134/2008-DYNEA BRASIL S/A x RAUDENIR MIRANDA ALVES e outros- Firmar a petição de fls. 63/66.-Advs. Maristela Schwertz e José Sílvio Gori Filho-.

71. PROTESTO - CAUTELAR-152/2008-CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A- Retirar os presentes autos em definitivo. -Adv. Alfredo de Assis Gonçalves Neto-.

72. DECLARATORIA - ESPECIAL-179/2008-OTAVIO LUIZ GUIMARÃES x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação revisional de contrato de arrendamento mercantil, no qual o requerente alega onerosidade excessiva, por conta da capitalização de juros e comissão de permanência. Requer, em sede de antecipação da tutela, a manutenção da posse sobre o bem arrendado, mediante o depósito do valor que aponta como sendo incontroverso. A manutenção da posse do bem, por outro lado, não encontra respaldo no entendimento da instância superior, ao qual me filio, ou seja, no sentido de que, se deferido, isso “impede o exercício do direito de ação, contrariando preceito constitucional e disposição acerca da afiação fiduciária” que, analogicamente, pode ser aplicar ao arrendamento mercantil - (Ac. 17596, decisão unânime, 4 CC do TA); veja mais: “Efetivados os depósitos dos valores apontados unilateralmente pelo devedor como devidos, entende-se que há a ocorrência de mora debitória, autorizando o Banco a busca pela satisfação de seu direito de apreender o veículo, sob pena de, caso contrário, se violar o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente” (Ac. 20439, Unânime, 46 CC do TA). Com relação a manutenção da posse, o posicionamento jurisprudencial ao qual me filio, é o de que a ordem obstativa de inclusão ou de exclusão do nome dos devedores nos cadastros restritivos de crédito, deve estar calcada na observância dos requisitos seguintes: a) pendência de ação proposta contestando integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito se funda em bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que sendo a contestação apenas sobre parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, do valor referente à parte tida como incontroversa. As teses sustentadas na inicial cingem-se, essencialmente, à ilegalidade da cobrança de juros de forma capitalizada e da comissão de permanência Em sumária cognição, não vislumbro plausibilidade da alegação de excesso e/ou abuso em relação à capitalização. Entendo que a pretensão liminar não é de ser deferida, porquanto reclama a matéria dilação probatória; ora, o requerente não trouxe, a embasar sua pretensão, qualquer prova de que o requerido pratica capitalização de juros mensalente e que os encargos são desmesurados ou advém de cláusulas potestativas. Não apresentou sequer um cálculo a demonstrar as alegadas práticas abusivas. A parte deve demonstrar o direito e produzir as provas necessárias. Em face desta circunstância, entendo que somente a instrução do feito trará elementos de convicção hábeis a apreciar as alegações constantes da inicial; portanto, a meu ver, não se encontram presentes os requisitos elencados no artigo 273, do Código de Processo Civil, para a pretendida antecipação da tutela. Este dispositivo possibilita a antecipação, total ou parcial, da pretensão contida na inicial, desde que, mediante “prova inequívoca”, possibilite o convencimento da verossimilhança do alegado. Segundo Kazuo Watanabe, citado por Athos Gusmão Carneiro em sua obra “Da Antecipação da Tutela no Processo Civil”, Forense, 1.998, página 20, “...prova inequívoca nao e a mesma coisa que “fumus boni iuris” do processo cautelar. O juízo de verossimilhança, ou de probabilidade, como é sabido, tem vários graus, que vão desde o mais intenso ao mais tênue. O juízo fundado em prova meqvwoca, em prova que convença bastante, que não apresente dubiedade, é seguramente mais intenso que o juízo assentado em simples “fumaça”, que somente permite a visualização de mera silhueta ou contorno somoreaa a um direito. Está nesse requisito uma medida de salvaguarda, que se contrapõe à ampliação da tutela antecipatória para todo e qualquer processo de conhecimento” Neste sentido, a jurisprudência: “Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo

em situações excepcionálfíssimas” (STJ - 1 Turma, Resp 113.368-PR, rel. Min. José Delgado, j. 7 4.97, deram provimento, v.u., DJU 19.5.97, p. 20 593, is col. em). Não restou declinado, portanto, o valor incontroverso que necessariamente deve ser depositado, segundo entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Não indicado o valor incontroverso para fins de depósito judicial, resta inviabilizada a pretendida autorização para esse fim. E, ausente o depósito e a plausibilidade do direito invocado, cumpre indeferir a tutela antecipada pretendida. Cite-se o Réu, pela via postal, mediante antecipação das despesas devidas à EBCT que não atende gratuitamente, certo de que o Estado não disponibiliza selos às Serventias Cíveis, por todo o conteúdo da inicial, para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze), advertido dos efeitos da revelia. int. -Adv. Nilzo Antonio Roda da Silva-.

73. COBRANCA - SUMARIO-181/2008-ECLEA DORIS RIELKE PEREIRA ALVES x BANCO BAMERINDUS e outro-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Não vislumbrei pleno atendimento dos requisitos do artigo 282 do CPC, mais precisamente os incisos IV, VI e VIII. Por outro lado, o rito a ser observado é o sumário, conforme prescrição do artigo 275, 1, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. Karla Schoneweg Wolf-.

74. COBRANCA - SUMARIO-183/2008-JOAO MANOEL PRADO (ESPÓLIO) e outro x BANCO UNIBANCO S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Defiro o andamento prioritário, nos termos do artigo 1211-A do CPC. Anote-se na autuação. Intimem-se os requerentes para regularização da representação, trazendo à colação os documentos acostados por cópias autenticadas, especialmente as procurações, bem como certidão da nomeação e compromisso de inventariante. No que se refere ao rito a ser observado, o sumário é idicado, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena e indeferimento. Int. -Adv. Paulo Roberto Gomes-.

75. COBRANCA - SUMARIO-184/2008-JOSELIR JOSE DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Com relação ao pedido de fls. 22, do Escrivão, determino seja atuado em separado, mediante traslado da inicial e requerimento, nos termos do contido noCodigo de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça (CN 2.7.9.1). Designo o dia 08 de abril de 2008, às 10h35min, para audiência conciliatória. Cite-se a ré, por mandado, por todo conteúdo da inicial e, intime-a para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3º, artigo 277/CPC), à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive o rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico, se for o caso, observando-se as normas contidas nos artigos 278 e seus § §, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando de comparecer injustificadamente, ou, comparecendo, deixar de apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (an 319/CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (º 2º, art. 277/CPC). Int. -Adv. Giovani de Oliveira Serafini-.

76. EXIBICAO - CAUTELAR-186/2008-ROSICLEIA NEUMANN BRUCZKOWSKI x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, por mandado, para exhibir os documetos, no prazo de 5 dias, em cujo prazo poderá, ainda, oferecer resposta, advertida dos efeitos da revelia. Int. -Adv. José Ari Matos-.

77. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR.-190/2008-MARIA DE SOUZA GANANCIM x BANCO HSBC S/A- Faculto à parte Autora a emenda à inicial, a fim de que esclareça o número de parcelas pagas e impagas do financiamento e junte o demonstrativo de evolução do saldo devedor a que fez referência, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. Edemar Fritz Junior-.

78. INDENIZACAO - ORDINARIO-193/2008-IBRAHIM BENIGNO SCHMIDT SEGALLA x TRANSCONTINENTAL EMPRED. IMOBIL. ADM CRÉDITOS S/A- Partes legítimas e devidamente representadas. A incompetência argüida na contestação restou definida, tendo sido os autos retornados a este Juízo, onde deverá tramitar, conforme decisão de fls. 205/206 da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Curitiba. O controverso, em suma, recai sobre a alegada quitação do débito junto ao agente financeiro, frente a negativa de liberação do ônus real sob o argumento da existência de diferenças/ pendências carentes de acerto, Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VUI, do Código de Processo Civil, aplicável ao caso concreto, para o efeito de determinar ao réu exhibir documentos que se fizerem necessárias à prova pericial, tais como contratos extratos e etc. Defiro a produção da prova documental e pericial, nomeando para esta última o contador Ronald Wegner Júnior, inscrito no CRC/PR nº 29.097/02, fone 3252- 9836, que deverá formular proposta de honorários, tão logo conheça dos quesitos. A responsabilidade em antecipar os honorários é do requerente, pois a inversão do ônus não tem o condão de obrigar o réu em depositar o valor deido ao perito, visa apenas facilitar, obrigando, por exemplo, a exibição de documentos essenciais, Aplique-se, portanto, a regra do artigo 33 do Código de Processo Civil. Aliás, a título de esclarecimento, esse tem sido o posicionamento da maioria das Câmaras Cíveis da Instância Superior, como no caso dos autos

de agravo de instrumento nº 159.621-2, cujo acórdão sob nº 13610, assim determinou: (...) Concedo às partes o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, Efetivada a proposta pelo perito e feito o respectivo depósito, intime-se para início dos trabalhos, com prazo de 40 dias para conclusão. Indeferio a prova oral, pois não vejo necessidade. Int. -Adv. Márcia Cristina Marcondes e Cléa Mara Luizotto-.

79. MANDADO DE SEGURANÇA-199/2008-IDERVAL PEREIRA CABRAL x DIRETOR DA CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/- O requerente tem domicílio na Comarca de Morretes-PR, onde também situa o objeto da lide, Portanto, a competência para apreciação do presente pedido é do Juízo da Comarca de Morretes - PR. Feitas as anotações de mister, remetam-se os autos aquele Juízo, Int. -Adv. Camila Maria Alcantara-.

80. DECLARATORIA - ESPECIAL-203/2008-VANDERLEI RAVARA x FACTUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro- Digam as partes sobre as provas que desejam produzir, especificando-as em 5 dias. Int.-Adv. Alexandre da Silva Machado e Marcos Mattioli-.

81. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-209/2008-BANCO BRADESCO S/A x FOX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA- Intime-se o requerente para declinar seu endereço, com fundamento no artigo 282, II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias. Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. Int. -Adv. Nelson Paschoalotto-.

82. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-211/2008-BANCO FINASA S/A x CONSTRUTORA ANDRADE E JULIANI-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. Int. -Adv. Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi-.

83. MONITORIA - ESPECIAL-212/2008-NOELI ALVES PALMEIRA x G.A.CARS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-Cite-se o réu, pela via postal, para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, advertindo-o de que, cumprida a ordem, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 1.102c/CPC. Advirta-o, ainda, do teor do caput do art. 1.102c e 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Int. -Adv. Heglisson Tadeu Mocelin Neves-.

84. OBRIGAÇÃO DE FAZER-219/2008-IESDE BRASIL S/A x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZ- Analisando a documentação apresentada nos autos, denota-se que as partes firmaram contrato (fls. 43) objetivando o "desenvolvimento em ações conjuntas para a implantação e a oferta, pela VIZIVALI, do Programa de Capacitação Docente, em nível superior, na modalidade semi-presencial, destinado à formação de docentes habilitados magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a seguir denominado "Programa", sob a égide da Deliberação CEE-PR nº 04/02." O referido pacto, na cláusula 52 - das atribuições das partes, letra "b", aponta ser responsabilidade da Vizivali "exercer a orientação pedagógica e proceder à certificação dos candidatos que houverem obtido aproveitamento suficiente." Por sua vez, ainda segundo o contrato acima mencionado, caberia a autora IESDE "a) prover as instalações, equipamentos e material permanente, necessários à implantação da tecnologia necessária ao desenvolvimento do Programa; b) disponibilizar o material de ensino presencial e semi-presencial aos alunos em todas as salas que forem implantadas; c) prestar todo o suporte operacional e tecnológico de modo a viabilizar o Programa na modalidade semi-presencial com o máximo de efetividade" Assim, resta evidenciado que ao autor caberia toda a parte estrutural/técnica e, por sua vez, a parte re toda a parte pedagógica e burocrática voltada aos alunos e professores. Em pesquisa realizada perante o Cartório Distribuidor deste Foro Central, constatou-se a existência de uma ação coletiva em defesa de interesses individuais homogêneos, autos nº 1361/2007, em tramite perante a 18ª Vara Cível deste Foro, onde o Ministério Público busca o ressarcimento dos alunos, supostamente lesados pela autora e ré destes autos (que figuram no pólo passivo daquela demanda), em razão da inobservância de requisitos legais para a implantação do curso oferecido e a impossibilidade de sua certificação de conclusão. Ainda, das buscas por informações pela internet, visualizei as seguintes notícias: "A polêmica quanto à validação dos diplomas da Faculdade Vizinhaça Vale do Iguaçu (Vizivali), que foi responsável pela realização de um programa de capacitação para cerca de 32 mil docentes do Paraná, parece ainda estar longe de acabar. Ontem, em audiência realizada no plenário da Assembleia Legislativa (AL), em Curitiba, - comandada pelo presidente da Comissão de Educação, deputado estadual Péricles de Mello (PT) - ficou decidido que, nos próximos dias, será solicitada uma reunião que discuta a questão com o ministro da Educação, Fernando Haddad." (disponível em http://www.paranaonline.com.br. Acesso em 28 de fevereiro de 2008) "Uma comissão irá tentar resolver o impasse sobre o registro dos diplomas do Programa Especial de Capacitação para Docentes da Faculdade Vizinhaça Vale do Iguaçu (Vizivali) no Ministério da Educação (MEC). O grupo foi formado nesta quarta-feira, durante a audiência pública que discutiu o problema na Assembleia Legislativa. A intenção é tentar reverter o parecer do Conselho Nacional de Educação que aponta irregularidade na autorização do programa pelo Conselho paranaense. O documento aponta que "não é dos Conselhos Estaduais de Educação a prerrogativa de credenciar Instituições de Ensino Superior para ensino à distância (ou semi-presencial) em nível superior, não detendo, esta estância estatal, autonomia para o ato". "E com

base nessa opção que as Universidades públicas se recusaram a registrar os diplomas", apontou Paulo Fioravante, diretor da Vizivali. A comissão deverá agendar uma audiência com ministro Fernando Haddad nos próximos quinze dias. Irão participar das negociações representantes da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, da APP-Sindicato, do Conselho Estadual de Educação (CEE), da Vizivali, do Ministério Público, da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (Undime) e da Associação dos Municípios do Paraná. Na próxima quarta-feira a comissão deverá se reunir na Assembleia Legislativa para discutir o que será solicitado ao ministro. Quando foi criado, o Programa de Capacitação para Docentes foi encabeçado pela Vizivali em parceria com a Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino (IESDE) e a Undime. Na audiência dessa quarta, no entanto, os antigos parceiros trocaram acusações... (disponível em http://www.jornale.com.br. Acesso em 28 de fevereiro de 2008) Como se pode observar existem indícios de que a ré, involuntariamente, esteja deixando de cumprir com sua obrigação, ou seja, esteja impossibilitada de cumprir com o pacto, com isto afastando o juízo de verossimilhança, motivo pelo qual deixo de conceder a liminar pleiteada 'inadita altera parte', por ausência dos requisitos previstos pelo art. 273 do Código de Processo Civil (trata-se de uma ação de conhecimento e não executiva, já que ausente o título executivo extrajudicial). Assim sendo, cite-se a ré para que, no prazo de 15 dias, conteste o feito, constando no mandado as advertências legais. Int. e dil. nec. Retirar a carta precatória. -Adv. Carlos Vitor Maranhão de Loyola-.

85. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI-221/2008-ITAU SEGUROS S/A x BRANDINA CONCEIÇÃO CARDOSO- Recebo a presnete incidental, com o sobrestamento da ação principal. Intime-se a requerida (excepto), para oferecer resposta querendo, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. Marcelo Baldassarre Cortez e Eraldo Lacerda Júnior-.

86. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-224/2008-BANCO FIAT S/A x ORALDA MAIZA HERTZEL PORTELA-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. Int. -Adv. Diego Rubens Gottardi-.

87. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-225/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLODOLDO MOURA-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. Int. -Adv. Magda Luiza Rigodanzo Egger-.

88. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-226/2008-BANCO ITAÚ S/A x DÉBORA SALOMÃO-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. Int. -Adv. Marcio Ayres de Oliveira-.

89. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-230/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x LUCIANA BLEY GUIMARÃES- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias. Int. -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC-231/2008-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x ILDECIO MARCOS GULART e outro- A posse é superior a ano e dia, portanto, não cabe a concessão de liminar de reintegração. Citem-se os réus, mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, para oferecerem respostas, querendo, no prazo de 15 dias, advertidos dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Cristiane Paraskievi Campos Kollia-.

91. ALVARA - ESPECIAL-234/2008-ANTONIA ALVES RODRIGUES- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Em face do contido às fls. 2 verso, dando conta da que tramita no Juízo da 5ª Vara Cível deste Foro, o arrolamento do de cujus, o alvará deverá ser apensado aqueles autos. Mediante as anotações de mister, remetam-se os autos. Int. -Adv. Célia do Rocio de Paula-.

92. OBRIGAÇÃO DE FAZER-235/2008-MÁRIO DIAS x FEDERAL SEGUROS S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Defiro o andamento prioritário, conforme artigo 1211-A do Código de Processo Civil. Anote-se, No que se refere a manifestação do Sr. Escrivão de fls. 20/21, determino sejam trasladadas as peças para formação de autos de procedimento incidental, em separado, sem suspensão dos presentes, no qual a parte será intimada a produzir as provas necessárias, conforme previsão inserida no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ainda que se tenha atribuída a nomenclatura OBRIGAÇÃO DE FAZER, o pedido inserido no item HI, aponta pela PROCEDENCIA A FIM DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. A obrigação de fazer decorre de título fundado em contrato; enquanto que a sentença requerida em face do pedido final visa a constituição de um título, Nesse sentido, necessário o requerente esclareça. Por outro lado, se persistir o pedido de ação de conhecimento, o rito a ser observado é o sumário, conforme prescreve o artigo 275, I, do Código de Processo Civil, Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. Reginaldo José Ribas-.

93. INDENIZACAO - SUMARIO-238/2008-GERSON FLAVIO CARDOSO DE FREITAS x CASA BAHIA COMERCIL LIMITADA- DESPACHO DE FLS. 15/16: Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Não se pode exigir prova da parte Autora, quanto ao fato negativo alegado, consistente na inexistên-

cia de compra à crédito, sendo, pois, ao menos em sumana cognição, suficiente para a plausibilidade, a afirmação contida na inicial, que implica em reconhecer-se como indevida a inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito, o qual, como é por todos sabido, representa verdadeira morte creditícia da pessoa, mormente perante instituições financeiras. Assim, a alegação da inicial, no sentido da possibilidade de dano de difícil reparação futura, é verossímil, permitindo-se a concessão da tutela cautelar pleiteada, que não causará qualquer dano ao Réu. Por outro lado, não sendo verdadeiros os fatos postos na inicial, poderá ser revertida a tutela liminarmente concedida. Concedo, assim, a tutela pleiteada, pelo que, determino à parte Ré que promova a exclusão do nome do Autor, de qualquer banco de dados de consumo (SCPC,SERASA, CADIN, SCI, etc.), durante a pendência do processo, ou ulterior determinação, sob pena de multa diária, que fixo, com fulcro no artigo 461 e parágrafo 3º, do CPC no valor de R\$ 500,00, sem prejuízo de outras sanções legais que poderão ser aplicadas. Como efeito prático desta decisão, oficie-se ao SERASA, ordenando a exclusão. Cite-se, após, o Réu, por via postal, de todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300-301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 18 VERSO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar o ofício e providenciar o preparo no valor de R\$12.00 referentes ao porte de correio devido a EBCT. -Adv. Genezi Gonçalves Neher-.

94. EXIBICAO - CAUTELAR-239/2008-LEVI RAMOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Mediante antecipação das despesas postais, considerando que a EBCT não atende gratuitamente e o Estado não disponibiliza selos às serventias cíveis, cite-se o réu para exibir os documentos, em 5 dias, em cujo prazo poderá oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. Int.-Adv. Karin Lucy Bettinghausen-.

95. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD.-240/2008-SOLIDEZ CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x LUCIANO HUBNER SCHMIDT- Concedo o prazo de 10 dias, para que sejam firmadas a petição inicial e de fls. 20, assim como o substabelecimento de fls. 9. No mesmo prazo, deverá ser regularizada a representação, com a juntada do contrato social da requerente, devidamente registrado na JUCEPAR Int. -Adv. Jean Mauricio de Silva Lobo-.

96. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR.-243/2008-RO-SILDA MARIA TEXCA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Em face da incompletude de dos ritos, defeso a cumulação de ação de consignação em pagamento com revisional de cláusulas contratuais. Por conta disso, recepciono como AÇÃO DE REF75ÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAUIS, com pedido de depósito do valor incontroverso, Anote-se. Em razão disso, o pedido deverá ser modificado, adotando-se o rito sumário, conforme prescrição do artigo 275, I, do Código de Processo Civil Neste caso, o pedido de citação deve ser de acordo com o artigo 277 do referido Diploma Processual, e ainda, as provas devem ser explicitadas, desde logo, como prevê o artigo 276 do Codex. Visando adequação, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. Carlos Eduardo Scardua-.

97. MONITORIA - ESPECIAL-244/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA. x CARLOS EDUARDO TOMBELY- Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, cite(m)-se o(s) réu(s), pela via postal, para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, advertindo-o(s) de que, cumprida a ordem, no prazo fixado, ficará(is) isentos de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 1.102c/CPC. Advirta-o(s), ainda, do teor do caput do art. 1.102c e 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Int. -Adv. Adilson Luis Ferreira Filho-.

98. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD.-245/2008-VANDERLEI MUELLER x BENTO ROSA JÚNIOR e outro- 1. Concedo ao requerente o prazo de 10 dias para declinar seu endereço, em obediência ao artigo 282, II, do CPC. 2. Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias pagar(em) a dívida, conforme planilha apresentada na exordial, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil; 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil); 4. Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, para citação; ou se for o caso, carta precatória para citação, devendo nela constar a conta atualizada do débito; e também para penhora, avaliação e alienação, se o(s) devedor(es) não tiver(em) bens nesta comarca, no termo do artigo 658 do Código de Processo Civil; 5. Em caso de não pagamento pelo devedor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. 6. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, se for requerido. Int. -Adv. Daniele Dias dos Reis-.

99. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD.-247/2008-S. T. FACTORING LTDA. x POTENCIA MAXIMA SUPRIMENTOS LTDA. e outros-1. Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias pagar(em) a dívida, conforme planilha apresentada na exordial, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil; 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil); 3. Expeça-se mandado,

para citação; ou se for o caso, carta precatória para citação, devendo nela constar a conta atualizada do débito; e também para penhora, avaliação e alienação, se o(s) devedor(es) não tiver(em) bens nesta comarca, no termo do artigo 658 do Código de Processo Civil; 4. Em caso de não pagamento pelo credor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens a avalia-los, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. 5. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, se for requerido. Int. -Adv. DJONATHAN DEBUS-.

100. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP.-249/2008-BANCO CITIBANK S.A. x ELIDETE ZANARDINI HOFIUS-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. Int. -Adv. Adriana D'Avila Oliveira-.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
RELAÇÃO Nº 46/2008

	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0043	001420/2005
	ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0052	001130/2006
		0074	000484/2007
		0076	000653/2007
	ADILSON MENAS FIDELIS	0148	000279/2008
	ADRIAN MORENO	0032	001557/2004
		0078	000882/2007
		0087	001319/2007
	ADRIANA ALVES	0004	000084/1998
	ADRIANA RIOS MENEGHIN	0038	000796/2005
	ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0054	001500/2006
		0096	001640/2007
	ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0058	001663/2006
	ALBERTO RODRIGUES ALVES	0035	000124/2005
	ALBERTO SILVA GOMES	0009	000951/2000
		0014	000439/2001
		0005	001136/1998
	ALESSANDRO MAURICI	0022	001169/2002
	ALEXANDRE ARSENO	0004	000084/1998
	ALEXANDRE CHEMIM	0041	001205/2005
	ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0045	001538/2005
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0091	001484/2007
		0114	000138/2008
	ALEXANDRE TORRES VEDANA	0006	001571/1998
		0008	001092/1999
	ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0093	001553/2007
		0111	000080/2008
		0014	000439/2001
	ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0058	001663/2006
	ALINE BORGES LEAL	0074	000484/2007
	ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0070	000372/2007
	AMARILIS VAG CORTESI	0026	000804/2003
	AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0045	001538/2005
	AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0147	000276/2008
	ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0093	001553/2007
	ANA CLÁUDIA RHODEN	0111	000080/2008
	ANA CRISTINA DE MELO	0049	000573/2006
	ANA LETICIA LACERDA	0074	000484/2007
	ANA LUCIA FISCHER DE O. J	0009	000951/2000
	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0035	000124/2005
	ANA LUIZA PIVA	0099	001689/2007
	ANA PAULA CAVICHIOLE	0014	000439/2001
	ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0035	000124/2005
	ANA PAULA GUARENGHI	0027	001272/2003
	ANA PAULA MAGALHAES	0074	000484/2007
		0076	000653/2007
	ANA PAULA MONTANS	0074	000484/2007
	ANA PAULA WOLLSTEIN	0032	001557/2004
	ANA REGINA DOS SANTOS DE	0059	001675/2006
	ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0058	001663/2006
	ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0112	000099/2008
		0115	000156/2008
		0118	000186/2008
		0120	000188/2008
		0121	000189/2008
		0122	000191/2008
		0123	000192/2008
		0124	000193/2008
		0126	000196/2008
		0127	000197/2008
		0128	000198/2008
		0129	000199/2008
		0130	000200/2008
		0131	000201/2008
		0132	000202/2008
		0133	000203/2008
		0134	000204/2008
		0135	000205/2008
		0136	000206/2008
		0137	000207/2008
		0138	000208/2008
		0139	000209/2008
		0140	000210/2008
		0141	000211/2008
		0142	000212/2008
		0143	000213/2008
		0144	000214/2008
		0145	000215/2008
		0151	000301/2008
	ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0033	001706/2004

ANDRE ABREU DE SOUZA	0040	000961/2005	DANIELLA LETICIA BROERING	0052	001130/2006	HÉLIO JUSTINO VIEIRA JUNI	0149	000296/2008	0112	000099/2008	
ANDRE GUSTHAVO MARTINS G.	0014	000439/2001		0074	000484/2007	HELLEN DE FATIMA PALAORO	0013	000177/2001	0118	000186/2008	
ANDRE LUIZ CALVO	0079	000920/2007		0076	000653/2007	HELOYSE CONTADOR ROCHA	0006	001571/1998	0119	000187/2008	
ANDRE LUIZ SADA FILHO	0021	000823/2002	DANIELLE ANNE PAMPLONA	0110	000046/2008	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0047	000248/2006	0120	000188/2008	
ANDRE RICARDO LOPES DA SI	0074	000484/2007	DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0076	000653/2007	HERICK PAVIN	0030	001139/2004	0121	000189/2008	
	0032	001557/2004	DANILO EMILIO BERNARTT	0056	001565/2006		0090	001389/2007	0122	000191/2008	
	0078	000882/2007	DEBORAH GUIMARAES	0017	000748/2001	HETOR OTTONI ALCANTARA CO	0034	001708/2004	0123	000192/2008	
ANDRE RICARDO TUBIANA	0087	001319/2007	DELOA MULLER	0042	001290/2005	IONEIA ILDA VERONEZE	0101	001817/2007	0124	000193/2008	
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0054	001500/2006	DENIS NORTON RABY	0003	000600/1997	ISABELLE TARAIZ VALETON	0014	000439/2001	0125	000195/2008	
ANDREA DAROS COSTA	0055	001523/2006	DENISE OLIVEIRA PICUSSA	0074	000484/2007	ISIS DE LINHARES SANTOS	0078	000882/2007	0126	000196/2008	
ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE	0080	000946/2007	DHEBORA LETICIA LOPES P M	0035	000124/2005	ITALO TANAKA JUNIOR	0059	001675/2006	0127	000197/2008	
ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESC	0083	001165/2007	DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0054	001500/2006	IVO DYNIEWICZ	0094	001603/2007	0128	000198/2008	
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0074	000484/2007		0096	001640/2007	IZABEL CRISTINA RUCKER CU	0029	000516/2004	0129	000199/2008	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0003	000600/1997	DIEGO RUBENS GOTTARDI	0089	001367/2007	JACKCIELI C KAPFENBERGER	0035	000124/2005	0130	000200/2008	
ANNA CHRISTINA GONCALVES	0038	000796/2005	DIOGO FADEL BRAZ	0032	001557/2004	JAIR MOSCARDINI	0010	001040/2000	0131	000201/2008	
ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVE	0040	001290/2005		0078	000882/2007	JAMES J. MARINS DE SOUZA	0147	000276/2008	0132	000202/2008	
ANNE CARLA GABRIEL	0082	000946/2007		0087	001319/2007	JAMES THOMPSON LEMER	0015	000697/2001	0133	000203/2008	
ANTONIO APARECIDO DIOGENE	0088	001349/2007	DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0009	000951/2000	JANAINA COMAR RAMOS DE OL	0074	000484/2007	0134	000204/2008	
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0039	000942/2005	DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0059	001675/2006	JANAINA MIQUELATO DOS SAN	0074	000484/2007	0135	000205/2008	
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0011	001109/2000	EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0035	000124/2005	JANAINA ROVARIS	0014	000439/2001	0136	000206/2008	
ANTONIO CARLOS EFING	0014	000439/2001	EDISON DE MELLO SANTOS	0037	000565/2005	JEAN CARLO LEECK	0013	000177/2001	0137	000207/2008	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0147	000276/2008	EDSON GONÇALVES ARAUJO	0057	001618/2006	JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0031	001284/2004	0138	000208/2008	
	0015	000697/2001	EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0031	001284/2004	JESSICA AGDA DA SILVA	0082	001096/2007	0139	000209/2008	
	0088	001349/2007	EDUARDO CASILLO JARDIM	0003	000600/1997	JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0021	000823/2002	0140	000210/2008	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0001	000335/1992		0086	001219/2007	JOAO ANTONIO GASPAR	0072	000424/2007	0141	000211/2008	
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0026	000804/2003	EDUARDO ESPINDOLA CORREA	0004	000084/1998	JOAO BOSCO LEE	0074	000484/2007	0142	000212/2008	
ANTONIO MORIS CURY	0059	001675/2006	EDUARDO MAGALHÃES MACHADO	0077	000832/2007	JOAO CASILLO	0003	000600/1997	0143	000213/2008	
APARECIDO RODRIGUES PEREI	0059	001675/2006	EDUARDO MELO	0098	001677/2007		0086	001219/2007	0144	000214/2008	
ARLEI AZOLIN	0002	000202/1995	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0017	000748/2001	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0063	000147/2007	0145	000215/2008	
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0065	000195/2007	EDUARDO RAMOS CARON TESSE	0097	001643/2007	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0061	000015/2007	0151	000301/2008	
ARLINDO JOSE DIAS	0076	000653/2007	ELCIO KOVALHUK	0014	000439/2001		0064	000189/2001	0009	000951/2000	
	0083	001165/2007		0022	001169/2002	JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0083	001165/2007	0014	000439/2001	
ASSIS CORREA	0004	000084/1998	ELISABETH CRISTINA VIANA	0014	000439/2001	JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0041	001205/2005	0059	001675/2006	
ATILA SAUNER POSSE	0054	001500/2006	ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0022	001169/2002	JOAO ROGERIO ROMALDINI DE	0036	000316/2005	0054	001500/2006	
	0096	001640/2007	ELVIO RENATO SEVERO	0076	000653/2007	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0059	001675/2006	0069	000325/2007	
AUREO VINHOTI	0028	001488/2003	EMERSON LUIZ LAURENTI	0080	000946/2007	JONNY PAULO DA SILVA	0004	000084/1998	0096	001640/2007	
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0074	000484/2007	EMERSON MONTANHER	0016	000742/2001	JORGE AMARO DE SOUZA	0007	000285/1999	0077	000832/2007	
BEATRIZ SANTI	0103	001820/2007	ENIO EXPEDITO FRANZONI	0086	001219/2007	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0074	000484/2007	0023	000149/2003	
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA	0046	001557/2005	ERALDO LUIZ KUSTER	0107	001912/2007	JOSE ARI MATOS	0104	001825/2007	0023	000149/2003	
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0017	000748/2001		0027	001272/2003	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0117	000184/2008	0031	001284/2004	
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0041	001205/2005	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0031	001284/2004		0054	001500/2006	0006	001571/1998	
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0007	000285/1999		0040	000961/2005	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0069	000325/2007	0008	001092/1999	
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0035	000124/2005	ERIKA FERNANDA RAMOS	0018	001554/2001		0096	001640/2007	0029	000516/2004	
CARINA LANTMANN MORAIS	0030	001139/2004	ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0019	000288/2002	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0076	000653/2007	0092	001515/2007	
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0086	001219/2007	ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0035	001165/2005	JOSE DA COSTA VALIM NETO	0021	000823/2002	0047	000248/2006	
CARLA FABIANA EVERS	0075	000489/2007	ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0006	001571/1998	JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0084	001205/2007	0042	001290/2005	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0062	000139/2007	EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇ	0040	000961/2005	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0074	000484/2007	0025	000589/2003	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0107	001912/2007	EVALDOE PAULA E SILVA JU	0046	001557/2005	JOSE MAURO MARQUES	0104	001825/2007	0150	000298/2008	
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0014	000439/2001	EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0086	001219/2007	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0003	000600/1997	0043	001420/2005	
CARLOS EDUARDO BLEIL	0092	001515/2007	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0058	001663/2006		0007	000285/1999	MARCELO CARLOS DA CAMARGO	0035	000124/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0097	001643/2007		0006	001571/1998	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0010	001040/2000	MARCELO ALESSANDRO BERTO	0079	000920/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0055	001523/2006	EVERALDO TROMBETTA	0008	001092/1999	JULIANA LIMA PETRI	0025	000589/2003	MARCELO ANTONIO THEODORO	0002	000202/1995
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0081	000948/2007	FABIANA PASCHOTTO	0029	000516/2004	JULIANA MUHLMANN	0001	000335/1992	MARCELO CARON BAPTISTA	0038	000796/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0028	001488/2003	FABIANA PASCHOTTO	0092	001515/2007	JULIANE CRISTINA CORREA D	0085	001212/2007	MARCELO DE BORTOLO	0028	001488/2003
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0047	000248/2006	FABIANE CAROL WENDLER DIA	0097	001643/2006	JULIANO ZANCANARO BERTASI	0058	001663/2006	MARCELO KOVALHUK	0100	001779/2007
CARLOS ROBERTO CLARO	0003	000600/1997	FABIANO ABAGGE	0036	000316/2005	JULIANO CAMPELO PRESTES	0062	000139/2007	MARCELO LOPES	0031	001284/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0020	000689/2002	FABIANO BINHARA	0022	001169/2002	JULIANE CRISTINA CORREA D	0082	001096/2007	MARCELO MARCO BERTOLDI	0147	000276/2008
CARMEN ROBERTA FRANCO	0016	000742/2001	FABIANO SILVEIRA ABBAGE	0087	001319/2007	JULIANO ZANCANARO BERTASI	0110	000046/2007	MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0088	001349/2007
	0021	000823/2002		0084	001205/2007	JULIANO CAMPELO PRESTES	0036	000316/2005	MARCELO RAMON	0088	001349/2007
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0022	001169/2002		0032	001557/2004	JULIANO MARCONDES DA SILV	0050	000629/2006	MARCIA ZANIN	0021	000823/2002
CAROLINA MENKE DOETZER	0006	001571/1998		0078	000882/2007	JURACY ROSA GOIVINHO	0102	001819/2007	MARCIO DA SILVA MUIÑOS	0062	000139/2007
	0008	001092/1999	FABIO AUGUSTO DE SOUZA	0090	001389/2007	KARIM M.DA MAIA ABOU FARE	0086	001219/2007	MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0078	000882/2007
CAROLINA PIMENTEL	0003	000600/1997		0114	000138/2008	KARINA DE OLIVEIRA FABRIS	0089	001367/2007		0087	001319/2007
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0055	001523/2006	FABIO BONFIM DA SILVA	0002	000202/1995	KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	000516/2004	MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0032	001557/2004
CAROLINE MARTINS PITON	0014	000439/2001	FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0085	001212/2007	KARINE PEREIRA	0035	000124/2005	MARCIO R. PASSOLD	0045	001538/2005
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0028	001488/2003	FABIOLA DE FATIMA B MASC	0044	001532/2005	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0058	001663/2006	MARCIO RUBENS PASSOLD	0114	000138/2008
CAROLINE SAID DIAS	0012	000084/2001	FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0055	001523/2006	KARINNE ROMANI	0074	000484/2007	MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0013	000177/2001
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0042	001290/2005	FABRICIO COSTA SELLA	0110	000046/2008	KELLY CRISTINA WORM	0032	001557/2004	MARCO ANTONIO ZAITTER	0075	000489/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0061	000015/2007	FABRICIO COSTA SELLA	0031	001284/2004		0078	000882/2007	MARCOS BUENO GOMES	0069	000325/2007
	0064	000185/2007	FELIPE CESAR MICHNA	0043	001420/2005	LACIR GUARENGHI	0087	001319/2007	MARCOS CESAR VINHOTI	0028	001488/2003
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0058	001663/2006	FELIPE SA FERREIRA	0114	000138/2008	LAURO AVELLAR MACHADO FIL	0027	001272/2003	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0030	001139/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0018	001554/2001	FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0074	000484/2007	LAURO CAVERSAN JUNIOR	0009	000951/2000		0090	000391/2007
	0036	000316/2005	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0006	001571/1998	LEA BORTOLON	0032	001557/2004	MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0027	001272/2003
CHRISTINE M BRESSAN	0055	001523/2006		0008	001092/1999	LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0025	000589/2003	MARCOS VENDRAMINI	0033	001706/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0018	001554/2001	FERNANDA MOREIRA DE ABREU	0032	001557/2004	LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0041	001205/2005	MARCUS AURELIO COELHO	0004	000084/1998
	0019	000288/2002	FERNANDO CASTRO GARCIA	0056	001565/2006	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0037	000565/2005	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0056	001565/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0069	000325/2007	FERNANDO JOSE BONATTO	0070	000372/2007	LIBIAMAR DE SOUZA	0012	000084/2001	MARCUS VINICIUS SASS TOLE	0032	001557/2004
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0043	001420/2005	FERNANDO MUNIZ SANTOS	0054	001500/2006	LILIANA ORTH DIEHL	0057	001618/2006		0078	000882/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI	0082	001096/2007		0096	001640/2007	LILLIAN SIMONE BONETI	0035	000124/2005		0087	001319/2007
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0076	000653/2007	FERNANDO ROCHA FILHO	0147	000276/2008	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0016	000742/2001	MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0017	000748/2001
	0083	001165/2007	FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0107	001912/2007		0021	000823/2002	MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0059	001675/2006
CLAUDIO ROTUNNO	0087	001319/2007	FILIPE ALVES DA MOTA	0028	001488/2003	LOLINNA CHAN	0100	001779/2007	MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0094	001603/2007
CLEIBE DE MORAES PALONE	0046	001557/2005	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0081	000948/2007	LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0028	001488/2003	MARIA DE LOURDES CARDON R	0057	001618/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0107	001912/2007	FLAVIO CESAR CARNIATTO	0084	001205/2007	LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA	0017	000748/2001	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0003	000600/1997
CONCEICAO APARECIDA RIBEI											

MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0033 001706/2004
0040 000961/2005
0112 000099/2008
0115 000156/2008
0118 000186/2008
0119 000187/2008
0120 000188/2008
0121 000189/2008
0122 000191/2008
0123 000192/2008
0124 000193/2008
0125 000195/2008
0126 000196/2008
0127 000197/2008
0128 000198/2008
0129 000199/2008
0130 000200/2008
0131 000201/2008
0132 000202/2008
0133 000203/2008
0134 000204/2008
0135 000205/2008
0136 000206/2008
0137 000207/2008
0138 000208/2008
0139 000209/2008
0140 000210/2008
0141 000211/2008
0142 000212/2008
0143 000213/2008
0144 000214/2008
0145 000215/2008
0151 000301/2008
0108 000004/2008
MAYLIN MAFFINI
MELINA BRECKENFELD RECK
MELISSA ABRAMOVICI PILOTT
MICHELE GEISER JACOB
MICHELLE SACKSER
MICHELLE HÖRLLE
MICHELLE PINTERICH
MICHELLY CRISTINA ALVES N
MIGUEL HILU NETO
MILTON BAIRROS DA ROSA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOYSES GRINBERG
MOZARA COAS THOME
MURILO CARNEIRO
MYRELLA BINHARA
NATANAEL ZAHORCAK
NATANIEL RICCI
NELSON COUTO DE REZENDE J
NELSON PASCHOALOTTO
NELTO LUIZ RENZETTI
NEMO ELOY VIDAL NETO
OSVALDIR NODARI
PATRICIA BITTENCOURT L. D
PATRICIA CASILLO
PATRICIA CASILLO
PATRICIA MARIA MENDONÇA D
PATRICIA PIEKARCZYK
PATRICIA TOMAZELI
PAULA VELLOSO MOREIRA
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI
PAULO CEZAR CAMARGO DE OL
PAULO EDUARDO RIBEIRO SOA
PAULO HENRIQUE DA CRUZ
PAULO HENRIQUE TAVARES
PAULO LEANDRO DIETER
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO FERREIRA PE
PAULO ROBERTO JENSEN
PAULO SERGIO NIED
PAULO SERGIO WINCKLER
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO
PEDRO PAULO PAMPLONA
PEDRO RODERJAN REZENDE
PEREGRINO DIAS ROSA NETO
PETRUCIO GUERRA
RAFAEL COMAR ALENCAR
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI
RAFAEL EDUARDO BERNART
RAFAEL FADEL BRAZ
RAFAEL JAZAR ALBERGE
RAFAEL JUSTUS DE BRITO
RAFAEL MARQUES GANDOLFI
REGINA DE MELO SILVA
REGINA LUCIA WERKA XAVIER
REINALDO EMILIO AMADEU HA
RENATA BARROZO BAGLIOLI
RENATA DOS SANTOS RIBAS
RENATA TEIXEIRA DE FREITA
RENATO BELTRAMI
RENATO CORDEIRO DA SILVA
REYMI SAVARIS JUNIOR
RICARDO ANTONIO TONIN FRO
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT
RICARDO LUCAS CALDERON
ROBERTO MIYAHARA
ROBSON FERNANDO SANTOS

RODRIGO FERNANDES DA SILVA 0058 001663/2006
ROGERIO IURK RIBEIRO 0109 000026/2008
ROSANA HORNE 0039 000942/2005
ROSI MARY MARTELLI 0043 001420/2005
0095 001627/2007
0026 000804/2003
ROSIMAR DE FATIMA LOPES 0092 001515/2007
RUBENS BUENO II 0070 000372/2007
SADI BONATTO 0058 001663/2006
SAMIRA VOLPATO 0035 000124/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES 0041 001205/2005
SANDRO BALDUINO MORAIS 0032 001557/2004
SANDRO MADUREIRA BARZ 0003 000600/1997
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0059 001675/2006
SAULO DE MEIRA ALBACH 0083 001165/2007
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA 0068 000297/2007
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 0031 001284/2004
SERGIO BERMUDES 0058 001663/2006
SERGIO SCHULZE 0004 000084/1998
SERGIO SELEME 0149 000296/2008
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0090 001389/2007
SHERON FIORESE 0113 000110/2008
SILMARA DO ROCIO SILVA GU 0049 000573/2006
SILVENEI DE CAMPOS 0035 000124/2005
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 0017 000748/2001
SILVIANE SCLIAIR SASSON 0035 000124/2005
SILVIANI IWERSON BARONE 0049 000573/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0040 000961/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA 0059 001675/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0084 0001205/2007
SILVIO BINHARA 0026 000804/2003
SIMONE BORELLI LIZA 0086 001219/2007
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0003 000600/1997
SIMONE PACHECO DE SOUZA 0086 001219/2007
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0007 000285/1999
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0035 000124/2005
SYLVIA HELENA FERREIRA CA 0055 001523/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0021 000823/2002
TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0058 001663/2006
TATIANA VALESA VROBLEWSK 0057 001618/2006
TATIANA VILLORDO CALDERON 0006 001571/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0008 001092/1999
0029 000516/2004
0092 001515/2007
0060 001678/2006
THIAGO PIMENTEL ZEPONI 0032 001557/2004
TOBIAS DE MACEDO 0078 000882/2007
0087 001319/2007
0046 001557/2005
0038 000796/2005
TRINDADE DOS SANTOS BUDNI 0022 001169/2002
ULIRAJARA CUSTODIO FILHO 0025 000589/2003
ULISSES LYRIO CHAVES 0091 001484/2007
VALDEMAR REINERT 0114 000138/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0089 001367/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0003 000600/1997
VANESSA PINTO NOGUEIRA 0147 000276/2008
VANESSA TAVARES 0076 000653/2007
VICTOR KUNDZIN JR 0015 000697/2001
VIVIAN MELISSA GONCALVES 0048 000569/2006
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0052 001130/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0048 000569/2006
WALLACE EDUARDO TSONI BA 0034 001708/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0015 000697/2001
WALTER TOFFOLI 0035 000124/2005
WELYNTON JOSE FRANQUI 0071 000378/2007
WILLIAN HUMBERTO STIVAL 0035 000124/2005
WILTON FERRARI JACOMINI 0093 001553/2007
WINICIUS RUBELE VALENZA 0111 000080/2008
ZULEICA LOUREIRO GIOTTO 0018 001554/2001
0019 000288/2002

1. SUMARIA DE COBRANCA-335/1992-COND CONJ RES GUAPORE II x ESPOLIO DE AVANI BRANDÃO KLINE-GENFUSS- Intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. MARILZA MATIOSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

2. ORDINARIA DE COBRANCA-202/1995-AMERICAN EXPRESS DO BR TEMPO E CIA x JOSE ALFREDO URQUIZA CHAVES- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 46, nestes autos de cobrança, proposta por American Express do Brasil Tempo & Cia contra José Alfredo Urquiza Chaves, e em consequência, julgo extinto o processo e faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de Lei. P.R.I. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, NATANAEL ZAHORCAK, ARLEI AZOLIN, FABIO BONFIM DA SILVA e MARCELO ANTONIO THEODORO-.

3. COMINATORIA-600/1997-CTC - CENTRO TECNICO DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x RUDIGER ZOCH- Expeça-se novo mandado com as retificações necessárias quanto ao endereço para cumprimento. Int. -Advs. JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, PATRICIA TOMAZELI, VANESSA PINTO NOGUEIRA, CAROLINA PIMENTEL, PAULO LEANDRO DIETER, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

4. ACAO MONITORIA-84/1998-TECNOCRYL REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA e outro x CEJEN ENGENHARIA LTDA- Concedo a parte credora o prazo de cinco dias para substituição do fax pelo original. Designem-se novas datas para a praça procedendo-se as intimações necessárias. Nada a defe-

rir quanto ao pedido de intimação da executada por edital específico, eis que preliminarmente deverá ser tentada a intimação pessoal e caso reste inexistente, a publicação do edital de praça suprirá o ato. Custas de oficial de justiça R\$ 49,50. Deve a parte interessada retirar edital. Data dos leilões: 04 e 14 de abril de 2008, às 14 horas. -Advs. ROBERTO MIYAHARA, LUCIANE DALLE GRAVE, ALEXANDRE CHEMAIM, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, ADRIANA ALVES, JONNY PAULO DA SILVA, ASSIS CORREA e EDUARDO ESPINDOLA CORREA-.

5. RESSARCIMENTO-1136/1998-FRANCISCA APARECIDA VIEIRA GESSI x UNIDADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Sobre a manifestação do perito, digam as partes no prazo de dez dias. -Advs. ALESSANDRO MAURICI e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-.

6. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1571/1998-JULIO AUGUSTO WETZEL e outro x BANCO ITAU S/A.- Despachei hoje nos autos em apenso (1092/99). Int. -Advs. DANIEL KRUGER MONTOYA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CAROLINA MENKE DOETZER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e HELOYSE CONTADOR ROCHA-.

7. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-285/1999-OSNY LEMOS DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL x QUIMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A e outro- Intime-se a executada na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 5 dias indique quais são e onde se encontram bens de sua propriedade do seu constituinte sujeitos à penhora, bem como declare seus respectivos valores, sob pena de se assim não proceder caracterizar ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso IV do CPC. Int. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOSE MAURO MARQUES, DANIEL HACHEM, GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA e JORGE AMARO DE SOUZA-.

8. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1092/1999-BANCO ITAU S/A x JULIO AUGUSTO WETZEL e outro-Requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Decorrido o prazo fixado, designe-se data para a realização da praça, independentemente de resposta, nos termos do item 5.8.8.3/CN., procedendo-se as intimações necessárias. Intime-se a parte exequente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito conforme o julgado ou querendo, se valor do contador judicial, desde já defiro. Int. Custas de ofícios R\$30,00. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e DANIEL KRUGER MONTOYA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-951/2000-BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELISEU ANDRIONI e outro- Anotem-se a procuração e os substa-belecimentos de fl. 39/50. Intime-se a parte exequente informando-lhe que foi deferido vista dos autos pelo prazo de até dez dias. Decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.-Advs. LAURO AVELLAN MACHADO FILHO, MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ANA LUCIA FISCHER DE O. JURASZEK, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

10. SUMARIA DE INDENIZACAO-1040/2000-OSNEY MIGUEL BATISTA e outro x MANOEL MESSIAS DE LIMA- Há mais de seis anos que fora instaurada a perícia, sem contudo, até a presente data ser concluída. Isso se deve ao fato do autor não comparecer ao consultório do Sr. Perito para a realização do ato. Assim, intime-se o para que no prazo de 5(cinco) dias justifique as reiteradas ausência, sob pena de preclusão do direito de produção da prova pericial. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. -Advs. GLAUCO MACHADO REQUIAO, GIL DUARTE SILVA, JAIR MOSCARDINI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-1109/2000-GENESIO DALLAGRANA ASSUMPCAO e outro x MARTA DERKACZ RAO- Defiro o pedido retro. Remetam-se os autos ao contador judicial como requerido em fl. 207. Sobre o cálculo, manifestem-se as partes no prazo de dez dias, intimando-se o defensor público para requerer o que for de seu interesse. Int. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-.

12. INDENIZACAO C/PED ANT DE TUTELA-84/2001-VIVIANE MARIA REGA DAVID e outros x EDSON LUIZ NERES e outro- Ante o contido na certidão da serventia, intime-se a parte credora para que no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono. Int. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS e CAROLINE SAID DIAS-.

13. DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-177/2001-VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA x EDITORA A FOLHA DA IMPRENSA LTDA- Ante o contido na certidão de fl. 219v, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. JEAN CARLO LEECK, HELLEN DE FATIMA PALAORO e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/2001-UNI-

BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DOLORES DIAS CABRAL ME e outros- 1.Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal como requerido. 2.Oficie-se ao BACEN solicitando informações acerca da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos executados e, sendo a resposta positiva, proceda ao bloqueio até o limite do valor exequendo, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. 3.Sobre vindo as informações, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. 4. Int. Custas de ofícios R\$ 10,00. -Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA PAULA CAVICHIOLO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, CAROLINE MARTINS PITON e CARLOS EDUARDO BLEIL-.

15. DECLARATORIA DE NULIDADE-697/2001-DINPCOS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x BANCO ITAU S.A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 24,30. -Advs. WALTER TOFFOLI, VIVIAN MELISSA GONCALVES, JAMES THOMPSON LEMER, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

16. RESOLUCAO DE CONTRATO-742/2001-EMERSON DA SILVA SEIXAS e outro x CIDAELA S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias conforme pugnado em fls. 240/243. Int. -Advs. LUIZ CARLOS PILOTO, ELVIO RENATO SEVERO, DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-748/2001-BANCO BRADESCO S/A x FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outros-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 138,00. -Advs. DANIEL HACHEM, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK e LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHÃO-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1554/2001-BANCO INTER AMERICAN EXPRESS x AMAURI CRUZ SANTOS- Ciência às partes do retorno dos autos da superior instância. Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Anote-se a renúncia de fl. 103/107 e aguarde-se pelo prazo de dez dias a constituição de novo procurador. Int. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, RENATA DOS SANTOS RIBAS, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEICA LOUREIRO GIOTTO-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-288/2002-AMAURI CRUZ SANTOS x BANCO INTER AMERICAN EXPRESS- Ciência às partes do retorno dos autos de superior instância. Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Anote-se a renúncia de fl. 85/89 e aguarde-se pelo prazo de dez dias a constituição de novo procurador. Int.-Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEICA LOUREIRO GIOTTO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA-.

20. ACAO MONITORIA-689/2002-BANCO ITAU S/A x PROTECT IND.,COM.,IMPE EXP.DE EQUIPELETR.LTDA e outro- Intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

21. RESC. DE CONTR C/PERDAS DANOS-823/2002-FABIOLA GREICE BENVENUTTI x ECORA S/A-EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUP. DE ATIVOS- 1. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece facultade (art. 659, § 4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva e segura utilização. 2. Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. 3.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a parte executada para juntar matrícula atualizada dos imóveis que indicou a penhora. Prazo de 10 dias. 4. Intimem-se. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. MARCIA ZANIN, JOSE CARLOS LARANJEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, ANDRE LUIZ CALVO, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

22. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1169/2002-LINCON DE FAZIO RODRIGUES ALVES e outro x BANCO BRADESCO S/A e outros- Em atenção ao petítório de fl. 1277, o processo encontra-se concluso em gabinete para sentença, sendo que, seguindo a pauta de julgamento, o presente feito será sentenciado conforme sua ordem de chegada. Intime-se e voltem conclusos para decisão. INT. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, LUIS

OSCAR SIX BOTTON, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, ELCIO KOVALHUK, ULISSES LYRIO CHAVES, GUILHERME LUIS LUTZ MORELLI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ROBSON FERNANDO SANTOS e ELIETE APARECIDA KOVALHUK-.

23. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-149/2003-ANAYNA NARA DE CAMPOS x REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PR- Dê-se ciência ao ministério público da sentença proferida nestes autos. Após, nada sendo requerido no prazo de dez dias e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int. Custas remanescentes R\$ 330,00. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA-.

24. SUMARIA DE COBRANCA-273/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x NOELI NEIVA DO AMARAL-Indefiro o pedido de penhora on line eis que a lei processual estabelece faculdade (art 659, § 4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva e segura utilização 2. Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. Int . Custas de ofício R\$ 10,00. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.

25. SUMARIA DE COBRANCA-589/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DON IGNACIO x NEUZA TEREZINHA SALGADO DE OLIVEIRA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 55,70. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, VALDEMAR REINERT e LEA BORTOLON-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-804/2003-CONCREPAV S/A ENGENHARIA DE CONCRETO x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO- 1. Compulsando os autos verifica-se que o feito tramita pela ritualística anterior à Lei 11.382/2006 e que não houve a intimação da parte executada quanto à penhora realizada. Assim, preliminarmente, expeça-se mandado visando a intimação. 2. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de memória de cálculo. 3. Sobrevida planilha, intímese as partes para manifestação no prazo comum de 10(dez) dias, ocaisao em que deverá a exequente juntar matrícula atualizada do imóvel ao qual pretende a complementação da penhora. Intime-se. -Advs. SIMONE BORELLI LIZA, ROSIMAR DE FATIMA LOPES, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-.

27. REPETICAO DE INDEBITO-1272/2003-ZERO QUATRO UM CINE VIDEO LTDA x INTER AMERICAN EXPRESS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Considerando que em sentença fora definido que a liquidação dar-se-ia por arbitramento e considerando ainda que as partes não chegaram a um consenso quanto ao cálculo elaborado pela autora, dar-se-á início ao procedimento de liquidação. Assim, faculto às partes a apresentação de quesitos pertinentes a elaboração do laudo sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC) e assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias. 2. Para a realização da perícia, nomeio o profissional Antonio F. Azevedo. 3. Notifique-o para dizer se aceita o encargo e, caso positivo, apresente sua proposta de honorários, manifestando-se, em seguida, as partes. 4. Com a concordância, intime-se a autora para que efetue o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. 5. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se o perito e voltem para análise. 6. Intime-se. -Advs. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, ENIO EXPEDITO FRANZONI, LACIR GUARENHGI e ANA PAULA GUARENHGI-.

28. RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1488/2003-CARRIER VEICULOS LTDA x USE COMERCIO E DISTR. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Dê-se vista dos autos à curadoria especial. -Advs. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-.

29. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-516/2004-ADVENTURE COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIOS LTDA x BANCO SAFRA S/A- Ante o contido em fls. 838/841, intime-se pessoalmente no endereço indicado em fl. 839 a Sra. Sylvia R. de Castro, como determinado em fl. 836. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, KARINE PEREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABEL CRISTINA RUCKER CURI-.

30. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1139/2004-MARCO VENEIDE DE MORAIS x COMPANHIA DE CREDITO REAL IMOBILIARIO e outro-Deve a requerente retirar o alvará, bem como paga custas no valor de R\$7,00.Custas remanescentes R\$ 37,80.-Advs. CARINA LANTMANN MORAIS, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

31. SUMARIA DE COBRANCA-1284/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x GENERALI DO BRASIL - CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Recebo as apelações de fls. 5307/5322 e 5323/5343, em ambos os efeitos legais.Vistas aos apelantes/apelados, pela ordem de autuação, para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões.Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.Intime-se.-R-Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, SERGIO BERMUDEZ, EDUARDO

ALBERTO MARQUES VIRMOND, MARCELO LOPES, FABRICIO ROCHA e MARIANA REBELATO-.

32. SUM. DECLARATORIA-1557/2004-FRANCISCA CANHA VALDERA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A e outro- Intime-se a parte requerida na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do débito exequendo, sob pena de incidir sobre tais valores multa de 10% (art. 475J do CPC). Int. Custas remanescentes R\$ 19,60. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, SANDRO MADUREIRA BARZ, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, FABIANO SILVEIRA ABBAGE, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FERNANDA MOREIRA DE ABREU e MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA-.

33. HABILITACAO-1706/2004-BRUNO GUERRA JUNIOR x AZ IMOVEIS LTDA- Arquivem-se os autos como determinado em fl. 300. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1708/2004-APARECIDO STUANI e outro x BANCO BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- 1.Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. 2.Devidamente comprovado o recolhimento da taxa respectiva, expeça-se ofício à Receita Federal. 3.Intime-se a parte vencida para que no prazo de 5(cinco) dias diga quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora (art. 600, IV do CPC). Intime-se. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

35. SUM. DECL. C/C REP. INDEBITO-124/2005-DONIRA DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada em fls. 189/190. Após, em nada sendo requerido no prazo de dez dias, expeçam-se ofícios às instituições bancárias onde ocorreram bloqueios para imediato desbloqueio e em seguida, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Custas remanescentes R\$ 38,60. -Advs. PETRUCIO GUERRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLE SIEGMUELLER DA COSTA PINTO, KACJIELCI KAPFENBERGER, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO e SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS-.

36. ORD.DE IND.P/DAN.MOR.C/C MAT.-316/2005-ADRIANA MUNIZ DOS SANTOS e outro x CASAS BAHIA COMERCIO LTDA- Intime-se a parte autora na forma pugnada pelo perito. Int. -Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA, FABIANA PASCHOTTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e PATRICIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA-.

37. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-565/2005-ARTHUR RASERA FILHO e outro x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A- Sobre os esclarecimentos da perita, digam as partes no prazo de dez dias. -Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO MACHADO SANTOS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

38. INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-796/2005-CIRLENE DA SILVA RIBEIRO e outro x CCSP XXI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros- Deve a parte interessada retirar edital com disquete, bem como pagar custas no valor de R\$ 10,00. -Advs. MARTA RIBEIRO DALA COSTA, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, ADRIANA RIOS MENEGHIN e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

39. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-942/2005-MAIRA ROSANA DIESEL ZUCATTI x CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA- 1. Ante o pedido de esclarecimentos, intime-se o Sr. Perito para resposta no prazo de 10(dez) dias. 2. Cumprido o comando supra, intímese as partes para manifestação no prazo comum de 10(dez) dias e, após, caso não haja novo pedido de esclarecimentos intímese as partes para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias. 3. Por último, após contados e preparados voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Custas remanescentes R\$ 55,60. -Advs. MARIO INOUE, ANTONIO APARECIDO DIOGENES e ROSANA HORNE-.

40. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-961/2005-LIDIO MACEDO REBOUCAS e outro x MM INCORPORACOES S/ C LTDA- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos para decisão. Int.-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILLA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.

41. INVENTARIO-1205/2005-CELSO OLIVIER TETU x TEREZA TONIOLO TETU e outro-razo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, voltem os autos conclusos. Int. Despacho de fl. 165: Anote-se o substabelecimento de fl. 112.

Aguarde-se a publicação e o decurso do prazo determinado no despacho proferido em fl. 110 oportunidade em que deverá se manifestar também sobre o contido em fls. 113/164. -Advs. GERALDO JASINSKI, SANDRO BALDUINO MORAIS, GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER. BRASIL PARANA DE CRISTO II. -Advs. GERALDO JASINSKI, SANDRO BALDUINO MORAIS, GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e BRASIL PARANA DE CRISTO II-.

42. RESTITUCAO DE VALORES PAGOS-1290/2005-ANTONIO CARLOS GASPARIN x T.C. ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros-Indefiro o pedido de penhora on line eis que a lei processual estabelece faculdade (art 659, § 4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva e segura utilização 2. Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI, CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, MANFRED PAULS, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA e DELOA MULLER-.

43. EXECUCAO-1420/2005-EVA DO ROCIO RAMPELOT-TI x VANDERLEI RIBEIRO- 1.Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal como requerido. 2.Oficie-se ao BACEN solicitando informações acerca da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado e, sendo a resposta positiva, proceda ao bloqueio até o limite do valor exequendo, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. 3.Proceda a serventia junto ao DETRAN, via on line, busca de veículo de propriedade do devedor. 4.Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. 5. Int. Custas de ofícios R\$ 20,00. -Advs. ADEBAL BUENO DE ALMEIDA, ROSI MARY MARTELLI, FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, FELIPE CESAR MICHNA, MANOEL CARLOS DA SILVA e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-.

44. MONITORIA-1532/2005-ROGECOR REPRESENTACOES LTDA x SOTEM SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA- Pags eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.Custa remanescentes R\$ 116,90.-R-Adv. FABIOLA DE FATIMA B MASCARENHAS-.

45. EXECUCAO-1538/2005-BANCO SAFRA S/A x ENSACADEIRA SAT PARANA IND.E COM.DE BALANCAS LTDA e outros- Deve a parte interessada pagar custas de ofício no valor de R\$ 20,00. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO R. PASSOLD e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

46. USUCAPIAO-1557/2005-ANDRE DIAS LAWRENZ e outro- Preliminarmente, intime-se o oficial de justiça para dizer sobre o cumprimento do mandado expedido em fl. 262 no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo com ou sem o atendimento ao comando judicial supra, de-se vista dos autos ao ministério público. Int. Despacho de fl. 269. Ante o contido na certidão de fl. 267, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao ministério público. Após, voltem os autos conclusos para deliberações necessárias. Int. -Advs. TRINDADE DOS SANTOS BUDNI, CLEIBE DE MORAES PALONE, BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO e EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-248/2006-SKINA SAKURA COMERCIO DE FOTOS LTDA x MAGNUS VICTOR KAMINSKI- Considerando que a exequente declara em petição de fl. 98 que concorda com o valor depositado para fins de quitação do débito exequendo, o qual já foi levantado pela parte credora, julgo extinta a presente execução instaurada nestes autos e faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Procedidas as baixas devidas, arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

48. ARROLAMENTO-569/2006-ALBERTO SIMOES LOPES DA SILVA e outros x ROSARIA SAIBRO DA SILVA- Nada sendo requerido no prazo de dez dias remetam-se os autos ao arquivo, onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. Int. -Advs. WALLACE EDUARDY TESSONI BARROS, VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2006-MADEPAR LAMINADOS S/A x ANASTACIO & RODRIGUES LTDA- Sobre o contido em fls. 145/156, manifeste-se a parte executada no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. int. -Advs. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e ANA CRISTINA DE MELO-.

50. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-629/2006-EDILSON BRANDAO x BANCO FINASA S/A- Intime-se a parte autora na pessoa do seu procurador para se manifestar nos autos, no prazo de até dez dias, informando o atual endereço do seu constituinte, alertando-a que no silêncio ao comando judicial supra os autos serão extintos (art. 267. III do CPC). Int. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO-.

51. SUMARIA DE COBRANCA-1052/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAUÁ II x EVANILA VENTURI- 1. Considerando que o acordo fora firmado com terceiro, é em face deste que o feito deve prosseguir. Assim, retifique-se o pólo

passivo passando a constar o Sr. Henrique Augusto Salmon. 2. Após, intime-se o ora devedor, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor na petição e planilha de fls. 71/73, bem como as custas processuais. 3. Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. 4. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 5. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder à avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. Intime-se. Custas de oficial de justiça R\$ 49,50. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

52. ORDINARIA DE COBRANCA-1130/2006-EDSON LUIZ LISBOA DE OLIVEIRA e outro x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A- 1. Intime-se o réu, ora devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor na petição e planilha de fls. 182/184, bem como as custas processuais. 2. Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. 3. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 4. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder à avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 6. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MAURICIO PALU, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

53. MONITORIA-1213/2006-BANCO ITAU S.A x INTEROPTICAL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA e outros- Intime-se a parte autora para dizer, no prazo de dez dias, sobre seu interesse em produzir outras provas. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos a curadoria especial para o mesmo fim. Após, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. Int. Custas remanescentes R\$ 33,60. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

54. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1500/2006-MALCA ZYMAN KRIEGER x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANA - CAA- Intime-se a autora para que no prazo de dez dias diga se obtive a documentação junto à OAB/PR dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, ATILA SAUNER POSSE, ANDRE RICARDO TUBIANA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

55. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1523/2006-WALERIA CHIBIOR x CARREFOUR ADM. DE CARTOES CRED. COM. PART. LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 502,90. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, RAFAEL JAZAR ALBERGE e CHRISTINE M BRESSAN-.

56. SUMARIA DE COBRANCA-1565/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte vencedora no prazo de dez dias, dizendo sobre seu interesse na execução do julgado, requerendo o que for de seu interesse, alertando-a que no silêncio ao comando judicial supra os autos serão arquivados. Int. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA-.

57. SUM.REGRESSIVA DE RASSARCIM.-1618/2006-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ARLAN KIVELSON NOGUEIRA e outro- Considerando que a parte autora desiste da prova oral consistente na oitiva dos requeridos, aguarde-se o ato designado para inquirição de testemunhas. Int. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONCALVES ARAUJO, LILIANA ORTH DIEHL, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1663/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CRISTIANE TOMACHESKI- Sobre os ofícios recebidos, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUEHLMANN, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAH WEBER-.

59. USUCAPIAO-1675/2006-JOAO ANTONIO DE LARA e outros- Dê-se vista dos autos ao ministério público. Int. -Advs.

ANA REGINA DOS SANTOS DE CAMARGO, APARECIDO RODRIGUES PEREIRA, DANIELA SAAD TATTI, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, SAULO DE MEIRA ALBACH e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

60. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1678/2006-JAIRO BASTIANI x BANCO FINASA S/A-Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. O feito tramita pelo rito sumário. Poderá a parte autora manifestar sobre os termos da contestação e agravo retido por ocasião do ato designado. Aguarde-se portanto, a audiência de conciliação. Int. -Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e REGINA DE MELO SILVA-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-15/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HIGOR LUIZ ZANDONA- Esclareça a parte autora a pertinência do pedido retro, ante o contido na certidão de fl. 77, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-139/2007-BANCO FINASA S/A x WILSON OLIVEIRA DA SILVA- Intime-se a parte ré para juntar aos autos certidões pormenorizadas nos autos aos quais alega conexão.Prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão.Custas remanescentes R\$14,70.-R. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MARCIO DA SILVA MUIÑOS-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-147/2007-BANCO BRADESCO S/A x METALFUSO COM. DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA e outros- Intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

64. SUM.ANUL.ATO JURIDICO-185/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA x MARVEL VEICULOS REVENDADORA MULTIMARCAS LTDA e outro- Sobre o contido em fls. 165/177, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. -Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2007-LUIZ FERNANDO DOMBROWSKI x GASTAO RICARDO KRUGER DE SIQUEIRA e outros- Preliminarmente, intime-se o oficial de justiça para esclarecer o contido nas certidões de fls. 32 e 39 considerando que os mandados determinavam a citação e intimação dos executados. Prazo de 48 horas. Int. -Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA-.

66. USUCAPIAO-259/2007-DILMA ZAIR DE SOUZA GAVA e outro x DOMINGOS GARCIA DIAS e outro- Ponderando o contido em fl. 54, defiro o pedido ali contido. Aguarde-se pelo prazo de até 90 dias o integral cumprimento do despacho de fl. 52. Int. -Adv. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-.

67. MONITORIA-269/2007-BANCO ITAU S/A x UNICELL DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA e outros- Ante o contido em fl. 142, intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

68. SUM.REPARACAO DE DANOS-297/2007-PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA- Preliminarmente, no tocante a devolução do prazo requerido em fl. 139/140, ante o contido em fl. 138v e 140, defiro. No tocante ao pedido de reconsideração do despacho de fl. 137, indefiro. Isso porque o que este Juízo entendeu por prejudicado foi a pericia sobre o veículo, pelas razões anteriormente expostas, porém, analisando os quesitos apresentados pela parte autora de fl. 14, observa-se que estes poderão ser respondidos por profissional da área sem necessidade da presença física do veículo. Portanto, sendo do interesse da parte autora a pericia nesse sentido, defiro posto que requerido tempestivamente, nos termos do art. 276 do CPC. Para a produção da prova pericial nomeio o(a) profissional JOAO GILBERTO C. DE ARAUJO. Faculto à parte ré a apresentação de quesitos pertinentes a elaboração do laudo e assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias, sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC). Após, intime-se o(a) perito(a) para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, devidamente justificada e com a discriminação das possíveis formas de pagamento. Com a concordância das partes, intime-se a parte autora para que efetue o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se o(a) perito(a) para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se o(a) perito(a) e volte para análise. Suspendo o comando judicial de fl. 137 item 2 e 3, postergando a realização de tal ato para após a conclusão da pericia. Retire-se da pauta a audiência designada. Desde já alerta a ré que não lhe assiste qualquer razão quanto ao contido em fl. 144 último parágrafo, mormente porque o feito segue o rito sumário e, assim sendo ao não contemplar pedido de provas nos termos do art. 278 do CPC, resta por precluso direito de produção de tais provas. Int. -Advs. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES-.

69. ORDINARIA DECLARATORIA-325/2007-VERA LUCIA

DOS SANTOS x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA- Ante o pedido retro, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito e manifestação de fls. 124/137, requerendo o que for de seu interesse. Prazo de dez dias. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, CLAUDIA BUENO GOMES e MARCOS BUENOGOMES-.

70. SUMARIA DECLARATORIA-372/2007-ROBERTO FREGONESE x COOP.DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS PEQ.EMPRESÁRIOS- Expeça-se alvará em nome do perito. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. Sem qualquer impugnação, intimem-se as partes em seguida para informarem se mantêm interesse na prova oral já deferida. Em caso positivo, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Int. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

71. ORD.REPETICAO DE INDEBITO-378/2007-ARLINDO LEMES DE MOURA x ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIO-LA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta, conforme requerido em fls. 154. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e WILLIAN HUMBERTO STIVAL-.

72. ARROLAMENTO-424/2007-EDISON LUIZ BELETTI x NAIR ALVES PEREIRA BELETTI e outros-Defiro o pedido retro, exclua-se o nome do subscritor da petição retro das futuras publicações. Aguarde-se o retorno da carta de intimação já expedida. Em caso de retorno negativo, expeça-se mandado de intimação nos termos do despacho de fl. 33. Int. -Advs. JOAO ANTONIO GASPAR

73. SUMARIA DECLARATORIA-441/2007-ROSILENE DO ROCIO WOELLNER x BANCO ITAU S.A.- O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC, não necessitando da produção da prova pericial para tal julgamento, sendo que se necessário será ela realizada em sede de liquidação de sentença. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, voltem os autos conclusos para decisão. Int. -Advs. MOYSES GRINBERG e DANIEL HACHEM-.

74. SUMARIA DE COBRANCA-484/2007-JOAO MARIA CAVALHEIRO DA SILVA e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S.A.- Sobre o ofício recebido, manifeste-se a parte autora. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, DENISE OLIVEIRA PICUSSA, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANA LETICIA LACERDA, ANDRE LUIZ SADA FILHO, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN, JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA, JANAINA MIQUELATO DOS SANTOS, RAFAEL COMAR ALENCAR e ANA PAULA MONTANS-.

75. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-489/2007-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x CAIUBI MOREIRA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 19,60. -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-.

76. SUMARIA DE COBRANCA-653/2007-CRISTIANO DOMINGUES DA LUZ x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Ante o contido na certidão de fl. 95, manifestem-se as partes, dizendo se mantem o interesse na produção das provas deferidas em fl. 94 atendo -as que no silencio ao comando judicial supra este juízo entenderá pelo desinteresse e o feito será julgado no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. Int. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JR, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, MARIANA GIACOMAZZO MEYER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

77. EMBARGOS DO DEVEDOR-832/2007-FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte embargada para, em cinco dias, se manifestar sobre os documentos juntados. Diante da desistência expressa da produção de prova pericial, contados e preparados, registre-se o feito para sentença e depois voltem conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 18,90. -Advs. EDUARDO MAGALHÃES MACHADO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e DANIEL HACHEM-.

78. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-882/2007-INAH CORDEIRO DE LINHARES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- Ante o depósito efetuado, manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias, dizendo inclusive se, ante o depósito, se dá por satisfeita com o valor. Int. -Advs. ISIS DE LINHARES SANTOS, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABBAGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, MOZARA COAS THOME, MARIANA ESPER NICOLETTI e FREDERICO AUGUSTO M. DA ROCHA LACERDA-.

79. ORDINARIA DE INDENIZACAO-920/2007-LEONARDO VINICIUS DE MELO AUTRAN MEDEIROS x SHIRA LOUNGE BAR- 1. O autor ensejou a presente ação afirmando que no dia 09 de maio de 2007 dirigiu-se até o estabelecimento requerido para buscar diversão e entretenimento. Contudo, informa

que, sem motivo algum, foi espancado por seguranças do requerido. Ao final requereu a procedência do pedido inicial, condenando-se a ré ao pagamento de indenização por danos morais. A requerida contestou o presente feito (v.fl. 40-48) afirmando que a pessoa indicada como agressor nunca foi seu funcionário. Nega veementemente ter ocorrido o espancamento noticiado na inicial. Ao final requer a improcedência do pedido inicial. Em impugnação à contestação (v.fl. 55-60) o autor arguiu preliminarmente a revelia do réu. No mérito reiterou fatos e pedidos postos na inicial. E isto, em suma, o contido nos autos. 2. Como não há possibilidade de conciliação passo ao saneamento do feito. Primeiramente cumpre salientar que não há qualquer revelia a ser decretada. A peça de defesa foi apresentada dentro do prazo legal e por isso afasta qualquer aplicação dos efeitos da revelia. Saber se a impugnação feita na contestação é específica e pode ser aceita refere-se a uma questão de mérito que será melhor analisada em sentença. Assim sendo, rejeito a preliminar arguida na impugnação a contestação. Defiro como pontos controvertidos: ocorrência de agressão por parte de prepostos do réu em relação ao autor; existência e extensão dos danos morais. Para tanto defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora, bem como a inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/08, às 9 horas. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer a audiência designada, sob pena de confesso. Intimem-se as partes para juntarem rol de testemunhas no prazo de trinta dias da intimação da presente decisão. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, eis que, ao que consta, o representante legal da empresa ré não estava presente quando da ocorrência dos fatos narrados na inicial. 3. Intimem-se. Despesas postais R\$ 8,00. -Advs. ANDRE GUSTAVO MARTINS G. FARIAS, DANIEL PRATES e MARCELO ALESSANDRO BERTO-.

80. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-946/2007-MARA LUCIA SPINDOLA DE MELLO x DEILER ANDRE LAURINDO e outro- Retire-se da pauta a audiência designada. Defiro o prazo de 15 dias pugnado pela autora. Fornecido novo endereço, voltem os autos conclusos para redesignação do ato. Int. -Advs. ANDREA DAROS COSTA, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-.

81. SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-948/2007-ROLI APARECIDA DOS SANTOS x BANCO FIAT S/A- Intime-se a parte requerida para que no prazo de dez dias informe se o acordo fora cumprido devendo, ainda, proceder o pagamento das custas remanescentes para posterior homologação do acordo. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-.

82. ORD.REP.DANOS MATERIAIS E MORAIS-1096/2007-MARCO ANTONIO DE PAULA e outro x FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA- Sobre o contido em fls. 73/81 manifeste-se a parte credora no prazo de dez dias requerendo o que entender de direito. Caso concorde com o valor depositado e pugne pelo levantamento, desde já defiro, desde que depositadas eventuais custas remanescentes. Após, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas devidas. Int.-Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, JULIANE ZANCANARO BERTASI e JESSICA AGDA DA SILVA-.

83. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA-1165/2007-CEN-TAURO SEGURADORA S/A x FUSAVI - FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE- Oficie-se ao relator do agravo de instrumento informando-lhe que a agravante não cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Int. -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, MICHELLE HÖRRLER, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN-.

84. ORD. ANULAT. C/ INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS-1205/2007-MARIA JULIANA PELLANDA x C&D DISTR. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA- 1. Para a realização da pericia, nomeio o profissional Antonio F. Azevedo. 2. Notifique-o para dizer se aceita o encargo (cientificando-o da gratuidade de justiça) e, caso positivo, apresente sua proposta de honorários, manifestando-se, em seguida, as partes. 3. Com a concordância, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. 4. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se o perito e volte para análise. Intime-se. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO, FABIANO BINHARA, MYRELLA BINHARA, SILVIO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-.

85. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1212/2007-MARA LUCIA FERNANDES RAMOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se pessoalmente a parte autora para constituir novo procurador, no prazo de cinco dias, bem como para cumprir o despacho de fl. 35. Int. Despesas postais R\$ 8,00. -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-.

86. SUMARIA DECLARATORIA-1219/2007-LOURETE NILCE FAYAD TACLA x BIOFIX COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, face o retorno da carta com a informação de ausente (fls. 107/108).Custas de oficial de justiça no valor de R\$49,50. -R-Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEGALIA HAESBAERT, EMERSON LUIZ LAURENTI, EVALDODE PAULA E SILVA JUNIOR, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1319/2007-LI-

DIA FABRÍCIO DE MELO GARBERS x MAURO SILVA ROCHA e outro- No tocante ao Banco ABN este juízo já determinou expedição de ofício para regularizar eventuais bloqueios (fl. 87). Assim sendo e ante o contido em fls. 93/94, oficie-se a CEF no mesmo sentido anteriormente determinado (fl. 86 item 1). No mais, aguarde-se o decurso do prazo determinado pelo despacho de fl. 86. Int. Custas de ofício R\$ 10,00.-Advs. TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, KELLY CRISTINA WORM, ADRIAN MORENO, FABIANO ABAGGE, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, MARIANA ESPER NICOLETTI, FREDERICO A. M. R. LACERDA, MELISSA ABRAMOVICI PILOTO MATTIOLI e CLAUDIO ROTUNNO-.

88. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1349/2007-ERNSTO DE MELLO WENDELER x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido em fls. 223/246, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e pagas as custas processuais de fl. 213, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Custas R\$ 30,40. -Advs. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, MARCELO ORTOLANI CARDOSO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ANNE CARLA GABRIEL-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1367/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ELIZETE BAPTISTA DA SILVA- 1. A Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fls. 11/13 — (§2º, art. 2º, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Custas de oficial de justiça R\$ 247,50. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER-.

90. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1389/2007-ESTER DA SILVA MOREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS- Pendente de apreciação o pedido de revogação da liminar concedida nos autos de busca e apreensão em apenso, tenho que tal pleito não merece deferimento, mormente porque os depósitos efetuados pela autora não tem o condão de afastar totalmente a mora da devedora, tendo ele efeito parcial. Assim sendo, não estando presente os requisitos exigidos para tal concessão indefiro a tutela pretendida. Determino o sobrestamento da ação de busca e apreensão em apenso (138/2008) para julgamento simultâneo das ações. Renovo a oportunidade das partes se manifestarem dizendo, no prazo comum de dez dias, sobre a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a ratificação da produção das provas anteriormente requeridas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. Despacho de fls. 168: Aguarde-se a publicação e o decurso do prazo determinado pelo despacho de fl. 140. Int.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, FABIO AUGUSTO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e SHERON FIORESE-.

91. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1484/2007-DIVONZIR JOSÉ BORGES e outro x BANCO ITAU S.A- Mantenho a decisão agravada de forma retida pelos próprios fundamentos.Registre-se para sentença e voltem os autos conclusos para decisão.Intime-se.Custas remanescentes R\$21.70.-R-Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

92. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1515/2007-DAMILTON RODRIGUES AGOSTINHO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Considerando que não há possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar a audiência prevista no art. 331 do CPC. As partes denunciam que não tem outras provas a serem produzidas no feito, portanto, o feito será julgado no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, e pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 43,70. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-.

93. ORDINARIA C/ LIMINAR-1553/2007-GILSON CARVALHO e outro x ELIZEU MOREIRA- Sobre o contido em fl. 190/224, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias. Int. -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, VINICIUS RUBELE VALENZA, NEL-

SON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR, LUDMILA ARRUDA BRAGA e ANA CLÁUDIA RHODEN.-.

94. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-1603/2007-LOJA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LUDOMIRO LTDA x RENTHAL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA- Ante a manifestação retro, retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, se manifeste nos autos, requerendo o que for de seu interesse, visando a citação da parte ré. Oportunamente será designada nova data para o ato. Int. -Advs. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCOINETTO.-

95. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1627/2007-NELSON DE OLIVEIRA e outro x ESPÓLIO DE ARNALDO DOS SANTOS CERDEIRA (REPRES.) e outro- Ciente do contido em fls. 645/663. No mais, guarde-se como determinado no despacho de fl. 643. Int. -Adv. ROSI MARY MARTELLI.-

96. ORDINARIA-1640/2007-MALCA ZYMAN KRIEGER x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANA - CAA- Observa-se pela manifestação das partes que os pedidos de produção de provas referem-se ao reconhecimento da união estável entre o de cujus, e a autora do presente feito. Contudo, o citado reconhecimento só pode ser feito pela Vara Especializada. Diante deste fato, intime-se a parte autora se pretende a suspensão do presente feito até o pronunciamento final da Vara Especializada. Int. -Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, ATILA SAUNER POSSE, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

97. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-1643/2007-LEANDRO MACIEL CORREA x MARILDA BODSTEIN MURARO- Deve a parte interessada pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00, bem como pagar custas da denunciação no valor de R\$ 609,00. -Advs. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, EVERALDO TROMBETTA, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI.-

98. EMBARGOS DO DEVEDOR-1677/2007-OMAR EL OMEIRI x BANCO BRADESCO S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. -Advs. EDUARDO MELO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e DANIEL HACHEM.-

99. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1689/2007-CIRO GRACIANO x E.BRASIL CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES- Ante as diligências anteriormente realizadas, defiro o pedido retro. Expeça-se edital para citação da parte ré. Int. Deve a parte interessada retirar edital com disquete, bem como pagar custas no valor de R\$ 10,00. -Advs. ANA LUIZA PIVA e PAULA VELLOSO MOREIRA.-

100. ORD.RESC CONT C/C PERD.E DANO-1779/2007-CONDOMINIO VILLAGIO CASTEL DEL MONTE x QUORUM ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Advs. MARCELO KOVALHUK e LOLLIN-NA CHAN.-

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1817/2007-BANCO ITAU S.A x IVONETE DE FÁTIMA GODOY-Proceda a serventia junto ao Detran, via on line, o bloqueio do veículo objeto da lide. Atendida a determinação supra, intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse.Intime-se.Custas de ofício R\$10,00.-R -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

102. SUMARIA DE COBRANCA-1819/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BATEL OFFICE BUILDING x ÂNGELA DE JESUS MARQUES ARAÚJO SANTOS e outro- Ante o contido no petição retro, retire-se da pauta a audiência designada. O feito deverá permanecer suspenso aguardando manifestação das partes. Int. -Adv. KARIM M.DA MAIA ABOU FARES.-

103. SUMARIA DE COBRANCA-1820/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARC CHAMPAGNAT x VICTOR WASCZYNSKYJ- 1. Audiência de conciliação dia 29/04/08 às 13:45 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI.-

104. SUMARIA DE COBRANCA-1825/2007-HELENA DE PASCHOA NASCIMENTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Mantenho o entendimento exarado no despacho de fl. 46, concedendo a parte autora o derradeiro prazo de até dez dias para o integral cumprimento com as advertências ali contidas. Após, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA.-

105. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1899/2007-SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVOS CAMINHOS S/C LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Aguarde-se a regular citação da parte requerida, após o que, voltem os autos conclusos para deliberar sobre o agravo retido de fls. 93/98. Int. -Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZZELLI DE JESUS.-

106. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1902/2007-MARTA ZEFERINO x BANCO ITAU S.A- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora em fls. 32/33, nestes autos de Consignação em pagamento, sob n.º 1902/2007, proposta por Marta Zeferino contra Banco Itaú S/A, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de lei. P.R.I. -Adv. GABRIELA CORTEZ LEÃO DE OLIVEIRA.-

107. SUMARIA DE RESCISO CONTRATO-1912/2007-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x HUMBERTO ALVES- Concedo o prazo de 5(cinco) dias para substituição do fax pelo original. Intime-se a parte autora para que promova o reconhecimento de firma da assinatura lançada pelo requerido no acordo, eis que não possui procurador constituído nos autos. Entendo não ser possível a homologação do acordo e suspensão do feito. Assim, esclareça-se no prazo de 5(cinco) dias se pretende a homologação do acordo ou a suspensão do feito até integral cumprimento da avença. Retire-se da pauta de audiência o ato designado. -Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA, GABRIELA DAVOLI GOMIERO, EMERSON MONTANHER e CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR.-

108. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-4/2008-MARCO ANTONIO PAULINO x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

109. ALVARA JUDICIAL-26/2008-JUVITA MESSIAS MARQUES (Rep. por LUIZANE MARQUES)-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 326,90. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO.-

110. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-46/2008-SAMUEL GUIMARAES DA COSTA JUNIOR x CONSTRUTORA MTM LTDA- Defiro o pedido retro, devendo se informado o oficial de justiça no tocante às unidades livres a serem penhoradas. Extraia-se certidão para registro de penhora junto ao ofício imobiliário competente, intimando o exequente para retirá-lo (art. 6598, § 4º do CPC). -Advs. JULIANO CAMPELO PRESTES, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.-

111. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-80/2008-ELIZEU MOREIRA x GILSON CARVALHO e outro- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido em fls. 23/26 no prazo de dez dias. Int. -Advs. ANA CLÁUDIA RHODEN, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR e LUDMILA ARRUDA BRAGA.-

112. HABILITACAO-99/2008-MAURO CESAR UCHIDA x AZ IMOVEIS LTDA.- Ante o contido em fls. 44/46, defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Certifique-se e arquivem-se como determinado em fl. 42. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

113. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-110/2008-VICHEMÇO COSTA e outro x MICHEL ABRAHÃO ABDALLA- Compulsando os autos observe-se que a parte requerida não foi citada, porém, houve imissão na posse. Assim intime-se o autor para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. SILMARA DO ROCIO SILVA GUIMARÃES.-

114. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-138/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESTER DA SILVA MOREIRA- Aguarde -se a publicação e o decurso do prazo determinado pelo despacho de fl. 140 do autos em apenso (1389/07). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, PAULO SERGIO WINCKLER e FABIO AUGUSTO DE SOUZA.-

115. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-156/2008-EDMILSON CARLOS RUDNICK e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Nada a deferir quanto ao pedido de fl. 139. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

116. ALVARA JUDICIAL-183/2008-ODETE MODESTO FERREIRA- Acolho o parecer ministerial de fl. 14. Oficie-se como requer o parquet. Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte requerente no prazo de dez dias. Após, dê-se vista dos autos ao ministério público. Int. -Adv. MARILZA DA SILVA MOREIRA.-

117. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-184/2008-CLÓVIS RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A-Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -

Adv. JOSE ARI MATOS.-

118. HABILITACAO-186/2008-AIRTO RIBEIRO (REPRESENTADO POR) e outros x AZ IMOVEIS LTDA.- Intime-se o subscritor do pedido inicial para comparecer em cartório a fim de assinar tal peça considerando que a mesma encontra-se apócrifa. Prazo de dez dias. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

119. HABILITACAO-187/2008-JUNIOR CESAR DOS SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a "habilitação" postulada pela requerente JUNIOR CESAR DOS SANTOS e, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco da requerente a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte da requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Eventual interesse na exclusão do nome da requerente de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. No tocante ao pedido retro, considerando que a habilitação anterior foi julgada extinta, deverá a parte autora proceder ao levantamento dos valores depositados naqueles autos para posterior depósito dos valores que pretende consignar. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência. Custas pela parte autora. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

120. HABILITACAO-188/2008-PAULO CESAR RIBEIRO DE LIMA x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a "habilitação" postulada pelo requerente PAULO CESAR RIBEIRO DE LIMA e, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco da requerente a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte da requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Eventual interesse na exclusão do nome da requerente de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. No tocante ao pedido retro, considerando que a habilitação anterior foi julgada extinta, deverá a parte autora proceder ao levantamento dos valores depositados naqueles autos para posterior depósito dos valores que pretende consignar. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência. Custas pela parte autora. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

121. HABILITACAO-189/2008-LOURIVAL FERREIRA x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a "habilitação" postulada pela requerente LOURIVAL FERREIRA e, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco da requerente a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte da requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Eventual interesse na exclusão do nome da requerente de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. No tocante ao pedido retro, considerando que a habilitação anterior foi julgada extinta, deverá a parte autora proceder ao levantamento dos valores depositados naqueles autos para posterior depósito dos valores que pretende consignar. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência. Custas pela parte autora. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

122. HABILITACAO-191/2008-SANDRA MARA VELARINO DOS SANTOS e outro x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a "habilitação" postulada pelos requerentes SANDRA MARA VELARINO DOS SANTOS e PAULO CEZAR TRENTIN e, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco da requerente a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte da requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Eventual interesse na exclusão do nome dos requerentes de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. No tocante ao pedido retro, considerando que a habilitação anterior foi julgada extinta, deverá a parte autora proceder ao levantamento dos valores depositados naqueles autos para posterior depósito dos valores que pretende consignar. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência. Custas pela parte autora. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

123. HABILITACAO-192/2008-ALCIONE NIECKARZ x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a "habilitação" postulada pela requerente ALCIONE NIECKARZ e, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco da requerente a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial

que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte da requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Eventual interesse na exclusão do nome da requerente de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência. Custas pela parte autora. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

124. HABILITACAO-193/2008-EZEQUIEL GARCIA DE SOUZA x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a "habilitação" postulada pela requerente EZEQUIEL GARCIA DE SOUZA e, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco da requerente a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte da requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Eventual interesse na exclusão do nome da requerente de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. No tocante ao pedido retro, considerando que a habilitação anterior foi julgada extinta, deverá a parte autora proceder ao levantamento dos valores depositados naqueles autos para posterior depósito dos valores que pretende consignar. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência. Custas pela parte autora. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

125. HABILITACAO-195/2008-EDER ERNANI DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a "habilitação" postulada pela requerente EDER ERNANI DE OLIVEIRA e, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco da requerente a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte da requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Eventual interesse na exclusão do nome da requerente de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. No tocante ao pedido retro, considerando que a habilitação anterior foi julgada extinta, deverá a parte autora proceder ao levantamento dos valores depositados naqueles autos para posterior depósito dos valores que pretende consignar. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência. Custas pela parte autora. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

126. HABILITACAO-196/2008-PATRÍCIA SANTANA DOMBROSKI LOURENÇO e outro x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a "habilitação" postulada pelos requerentes PATRICIA DOMBROSKI e DENILSON ALVES LOURENÇO e, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco da requerente a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte da requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Eventual interesse na exclusão do nome da requerente de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. No tocante ao pedido retro, considerando que a habilitação anterior foi julgada extinta, deverá a parte autora proceder ao levantamento dos valores depositados naqueles autos para posterior depósito dos valores que pretende consignar. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência. Custas pela parte autora. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

127. HABILITACAO-197/2008-FERNANDO AUGUSTO PIMENTA e outro x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a "habilitação" postulada pelos requerentes FERNANDO AUGUSTO PIMENTA e MARIA DA PENHA PIMENTA, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco da requerente a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte da requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Eventual interesse na exclusão do nome dos requerentes de restrições cadastrais, deverá ser requerida em ação própria, mormente porque tal matéria é estranha ao presente feito. No tocante ao pedido retro, considerando que a habilitação anterior foi julgada extinta, deverá a parte autora proceder ao levantamento dos valores depositados naqueles autos para posterior depósito dos valores que pretende consignar. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência. Custas pela parte autora. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

128. HABILITACAO-198/2008-HORIVALDO CANDIDO DE ALMEIDA x AZ IMOVEIS LTDA.-Considerando a concordância

LO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA e RENATA BARROZO BAGLIOLI.-

148. SUMARIA DE COBRANCA-279/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA PRIMAVERA I x ADRIANA CASAL DE REY- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 18/04/08, às 16:20 horas.Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência.Despesas postais R\$30,00.-R-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS.-

149. EMBARGOS A EXECUCAO-296/2008-REQUIPAL-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x USIRAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Intime-se o procurador da embarcante para que no prazo de cinco dias, assinie a exordial, devendo, ainda, proceder o recolhimento das taxas e custas processuais inclusive junto ao distribuidor. Int. Custas iniciais R\$ 164,50. -AdvS. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, DANIELA BRANDT SANTOS, HÉLIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR e PAULO HENRIQUE TAVARES.-

150. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-298/2008-MIGUEL WILCZEK e outro x BANCO BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S.A.- Da leitura dos documentos juntados com a inicial nota-se que houve pagamentos relativos ao FCVS. Assim sendo, intime-se a parte autora para esclarecer se efetivamente estava inclusivo no FCVS e em caso positivo, indique os motivos para que o presente feito não tramite junto a justiça federal. Int. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO.-

151. HABILITACAO-301/2008-PEDRO LUIZ NUNES DA SILVA e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Intime-se a ré, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitação. Int. -AdvS. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 43/2008 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0006	460370/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0043	000169/2007
	0048	000301/2007
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZI	0033	000767/2006
ADRIANO NERY KUSTER	0029	000075/2006
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0020	000727/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0009	957138/2007
ALBERTO SILVA GOMES	0016	000139/2004
ALESSANDRA SPREA	0027	001397/2005
ALEXANDRA DALLA VECCHIA	0043	000169/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0065	001699/2007
ALEXANDRE ZOLET	0069	001806/2007
ALINE CELLI MARTINS	0027	001397/2005
ANNA PAULA PERDONCINI	0059	001521/2007
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0011	002854/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0044	000172/2007
ARIVALDIR GASPAR	0022	000801/2004
	0025	000828/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0049	000358/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0021	000766/2004
AURELIO AUGUSTO BELLINI	0072	000185/2008
BLAS GOMM FILHO	0054	001058/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0051	000531/2007
	0063	001621/2007
BRUNO CIDADE MORGADO	0064	001682/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI H	0040	001427/2006
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0076	000200/2008
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS	0016	000139/2004
CARLYLE POPP	0046	000290/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRI	0004	439365/2007
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0001	331137/2006
CICERO BARBOSA DOS SANTOS	0057	001467/2007
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0028	000065/2006
CLARICE AMELIA MARTINS COTR	0012	007021/1997
CLAUDIA BUENO GOMES	0033	000767/2006
CLAUDIOMIRO PRIOR	0022	000801/2004
CLAUDIR MARIANO	0019	000718/2004
CLEA MARA LUVIZOTTO	0051	000531/2007
CRISTIANE MARCIA DURANTE	0032	000407/2006
CRISTINA POLLI BITTENCOURT	0034	000779/2006
DANIEL HACHEM	0055	001079/2007
	0058	001487/2007
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SI	0078	000215/2008
DIEGO MARTINS CASPARY	0079	000227/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0005	449516/2007
DIOGO SALOMAO HECKE	0015	000060/2004
DIONEI SCHENFELD	0062	001618/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0002	428857/2007
DYEGO ALVES CARDOSO	0055	001079/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO	0045	000229/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0029	000075/2006
ELIZA MARA MARTINS FERNANDE	0032	000407/2006
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANT	0050	000495/2007
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	0010	000016/1995
ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIV	0070	000142/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0009	957138/2007
ERNANI MANCIA	0073	000186/2008
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0040	001427/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0008	948517/2007
	0026	001376/2005
	0035	000822/2006
	0068	001803/2007

FABIANA DUDEK	0040	001427/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0004	439365/2007
FABRICIO KAVA	0068	001803/2007
FERNANDA NELSEN TEODORO DA	0006	460370/2007
FERNANDO ALOYSIO MACIEL WE	0030	000118/2006
FERNANDO DE BONA MORAES	0029	000075/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0030	000118/2006
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0067	001781/2007
FRANCISCO JOSE LAULETTA ALV	0072	000185/2008
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0042	000149/2007
GASTAO LUIZ F ROSSETTO	0047	000299/2007
GERALDO CESAR DOS SANTOS BO	0014	000010/2004
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA	0029	000075/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0043	000169/2007
GIOVANI GIONEDIS	0041	000104/2007
GLAUCE VIANNA	0016	000139/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0023	000917/2004
HUMBERTO SARAN SOLON	0017	000193/2004
IVAN PEGORARO	0013	016608/2003
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARC	0004	439365/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0023	000917/2004
JEFFERSON LUIZ DAMBROS	0025	000828/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0022	000801/2004
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0017	000193/2004
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI	0042	000149/2007
JORGE ELOIR MAURER	0011	002854/1997
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0048	000301/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0032	000407/2006
JOSIANE FRUET BETTINI LUIPIO	0074	000196/2008
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIO	0002	428857/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0008	948517/2007
	0026	001376/2005
KELLEN KENOR RAMOS	0035	000822/2006
KELLY CRISTINA WORM	0050	000495/2007
	0052	000751/2007
LANIER MAIER GICA DE OLIVEI	0071	000178/2008
LAURESDON DOS SANTOS	0025	000828/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0031	000180/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0007	460569/2007
	0074	000196/2008
LINEU E. TOMASS	0024	000581/2005
LORIVAL CAMARGO SANTOS	0038	001114/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0004	439365/2007
	0040	001427/2006
	0041	000104/2007

LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0056	001111/2007
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0008	948517/2007
LUCIANE CRISTINA DROPA	0014	000010/2004
LUIZ CARLOS LAURENÇO	0033	000767/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0003	433359/2007
	0059	001521/2007
LUIZ AFONSO MIGUEL	0012	007021/1997
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA	0044	000172/2007
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0063	001621/2007
LUIZ LOSSO	0028	000065/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0023	000917/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0035	000822/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0002	428857/2007
	0075	000199/2008

MARCELO FERNANDES POLAK	0006	460370/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0027	001397/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0036	000907/2006
MARCELO RICARDO DE S. MARCE	0001	331137/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0051	000531/2007
	0063	001621/2007
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0025	000828/2005
MARCOS ANTONIO SILIO	0020	000727/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0013	016608/2003
MARIA TEREZA MENDONCA GUIMA	0039	001149/2006
MARJORIE DE AZEVEDO FORTI	0047	000299/2007
MIEKO ITO	0037	000921/2006
MILTON RICARDO E SILVA	0007	460569/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0006	460370/2007
MONICA DALMOLIN	0026	001376/2005
MURILLO RAMON	0029	000075/2006
NELSON GONZI MORGADO	0064	001682/2007
NELSON SCARPIM JUNIOR	0070	000142/2008
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIR	0010	000016/1995
OSMANN DE OLIVEIRA	0015	000060/2004
OTHON BISPO DOS SANTOS	0034	000779/2006
PAULO ASTETE DA SILVA	0066	001729/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0007	460569/2007

MARCO ANTONIO PEIXOTO	0020	000727/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0013	016608/2003
MARIA TEREZA MENDONCA GUIMA	0039	001149/2006
MARJORIE DE AZEVEDO FORTI	0047	000299/2007
MIEKO ITO	0037	000921/2006
MILTON RICARDO E SILVA	0007	460569/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0006	460370/2007
MONICA DALMOLIN	0026	001376/2005
MURILLO RAMON	0029	000075/2006
NELSON GONZI MORGADO	0064	001682/2007
NELSON SCARPIM JUNIOR	0070	000142/2008
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIR	0010	000016/1995
OSMANN DE OLIVEIRA	0015	000060/2004
OTHON BISPO DOS SANTOS	0034	000779/2006
PAULO ASTETE DA SILVA	0066	001729/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0007	460569/2007

PAULO ROBERTO GOMES	0052	000751/2007
	0059	001521/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0005	449516/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS MA	0066	001729/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0015	000060/2004
PLINIO LUIZ BONANCA	0003	433359/2007
RENATA E. BUENO	0015	000060/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0027	001397/2005
RICARDO EPPINGER	0006	460370/2007
ROBERT CARLON DE CARVALHO	0060	001528/2007
ROBERTA ONISHI	0036	000907/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0030	000118/2006
ROGERIO IURK RIBEIRO	0075	000199/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0018	000647/2004
SANTIAGO LOSSO	0028	000065/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0031	000180/2006
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0001	331137/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0053	000907/2007
THAISSA C. DEOLIVEIRA TAQUE	0015	000060/2004
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0037	000921/2006
VALERIA SUSANA RUIZ	0077	000214/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0005	449516/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0012	007021/1997
VICTOR STARLING HUBNER	0073	000186/2008
VICTOR VITELCI DE SOUZA ALV	0066	001729/2007
WELLINGTON ANDRAUS	0021	000766/2004

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-331137/2006-JOAO DE SOUZA E SILVA X ROMUALDO MARTINS -Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-

se. Int. - Adv(s).STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO,CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-428857/2007-FANAIR METAL LTDA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR e DOUGLAS DOS SANTOS,LUIZ SGANZELLA LOPES.

3.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-433359/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A X ROSNI DOBKOWSKI -Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON e PLINIO LUIZ BONANCA.

4.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-439365/2007-VIVO S/A X WANDERLEY ZANETTI GOULART -Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLLI, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

5.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-449516/2007-BANCO FINASA S/A X DIEGO GOULART MARTINS -Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e PAULO SERGIO WINCKLER.

6.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-460370/2007-ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA X JOSE CARLOS CORREIA DE ALMEIDA -Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).MILTON TEODORO DA SILVA,FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.

7.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-460569/2007-BANCO BANESTADO S/A X MILTON SEIJI KONDO -Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MILTON RICARDO E SILVA.

8.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-948517/2007-BANCO ITAU S/A X VILMA APARECIDA GURAL NASCIMENTO -Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JULIO CESAR DALMOLIN.

9.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-957138/2007-BRASIL TELECOM S/A X MIGUEL MARTINS -Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).ALBERTO RODRIGUES ALVES e ERALDO LACERDA JUNIOR.

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16/1995-MARIA FILOMENA PIETRO X EUGENIO IENK FERREIRA - Sobre o oficio ddo TRE diga o interessado. Int. - Adv(s).NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2854/1997-APARECIDO JOSE CORREIA X WILTON FERNANDO CARNEIRO SOARE e Outro - A conta e preparo. Apos, voltem. Ao preparo das custas no vlor de R\$ 506,11. Int. - Adv(s).ANTONIO FRANCISCO MOLINA e JORGE ELOIR MAURER.

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7021/1997-BANCO DO BRASIL S/A X IDINOR DE OLIVEIRA JUNGLES e Outros - Sobre a certidão de fls. 106, diga a parte exequente em cinco dias. Int. - Adv(s).LUIZ AFONSO MIGUEL, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, VICTOR GERALDO JORGE e .

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16608/2003-IVAN PEGORARO e Outro X PARANA BANCO S/A - Ao procurador, para retirada do alvara de levantamento. Int. - Adv(s).IVAN PEGORARO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

14.-USUCAPIAO-10/2004-JOSE GONCALVES CRUZ X DANIEL BENATO e Outros - Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Com relação a publicação do edital, fls. 238, cabe esclarecer ao autor que deverá cumprir o disposto no art. 232, III do CPC. Int. Int. - Adv(s).GERALDO CESAR DOS SANTOS BOND, LUCIANE CRISTINA DROPA e .

15.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-60/2004-PB.T.e.O. X I.S.O.C.e.O. - - Defiro o pedido de vista formulado de fls. 848 pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).OSMANN DE OLIVEIRA, RENATA E. BUENO, THAISSA C. DEOLIVEIRA TAQUES e PEDRO HENRIQUE XAVIER,DIOGO SALOMAO HECKE.

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-139/2004-HORMOCENTRO LABORATORIOS DE DOSAGENS HORMONAIIS E A e Outro X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S.C LTDA e Outros - Defiro sejam as intimações da exequente feitas nas pessoas Drd. Carlos Roberto Siqueira de Castro e Alberto S Gomes. Anote-se. A executada, na pessoa de seu liquidante, para que preste os esclarecimentos solicitados pela exequente (fls. 224) no prazo de cinco dias. Com a resposta, vista a exequente. Int. - Adv(s).ALBERTO SILVA GOMES, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e GLAUCE VIANNA.

17.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-193/2004-JOANITA ZOLMIRA DE CONTO e Outro X GERMANO ZANATTA e Outro - Ao credor para manifestar-se no prazo de cinco dias. Int. - Adv(s).HUMBERTO SARAN SOLON e JOAO BATISTA DOS SANTOS.

18.-DEPOSITO-647/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS X CARLOS DE OLIVEIRA - Ao autor sobre o contido nos oficios de fls. - Adv(s).SANDRA JUSSARA KUCHNIR e .

19.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-718/2004-VALDIR FERNANDES RUTE e Outros X CINI CONSTRUCOES LTDA e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).CLAUDIR MARIANO e .

20.-PRESTACAO DE CONTAS-727/2004-JULIETA GRUNDIG STERN X IMOBILIARIA HABITS - Considerando-se que eventual apuração de excessos ou ajustes em relação ao valor apurado pelo Sr. Perito somente poderão ser feitos apos a prolação da sentença e sendo certo que nenhum quesito de esclarecimento foi formulado, indefiro o requerimento de fls. 396. Contados e preparados , voltem para sentença. Int. - Adv(s).AIRTON PEDRO DOS SANTOS e MARCOS ANTONIO SILIO.

21.-EMBARGOS DE DEVEDOR-766/2004-ESPOLIO GARBALDI ANDRAUS X FERES JOSE ABOU SAAD - Desapen-se-se estes autos de embargos a execução e remeta-se ao d. Juízo Deprecante. Int. - Adv(s).WELLINGTON ANDRAUS e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

22.-PRESTACAO DE CONTAS-801/2004-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X BANCO DO BRASIL S/A (AG. 1522-9) - Preliminarmente consigno que a anulação da sentença decorreu da própria insurgência das partes em sede de recurso de apelação, sendo que a realização de nova perícia, bem como a submissão aos custos decorrentes da referida prova, não poderão ser afastados ou redistribuídos em virtude da preclusão. Outrossim, considerando-se que as partes não trouxeram elementos concretos que ensejassem a rejeição da proposta de honorários periciais e sobretudo considerando-se o valor anteriormente cobrado para realização da perícia anterior, fixo os honorários periciais em R\$ 3.500,00. Intime-se a parte autora para depósito dos honorários periciais em cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, fixando-se desde logo o prazo de 30

ZR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e Outro - Ao autor sobre a resposta do BACENJUD. Int. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e .

32.-COBRANCA-407/2006-EMA FONTATO MARQUES X MITSUI SUMITOMO SEGUROS - aS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 137, ITENS II e III. INT. - Adv(s).ELIZA MARA MARTINS FERNANDES, CRISTIANE MARCIA DURANTE e JOSE OLINTO NERCOLINI.

33.-INDENIZACAO SUMARIA-767/2006-MARCIA REGINA PISA SOARES X BANCO ITAU S/A - Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Cível. Int. Ao réu, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 dias realizar a complementação do depósito, fls. 141, sob pena de aplicação da multa de 10%. Int. - Adv(s).ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN e CLAUDIA BUENO GOMES, LUIS CARLOS LAURENÇO.

34.-MONITORIA-779/2006-MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA X ANTONIO CARLOS DO CARMO - Ao preparo das custas finais no vlor de R\$ 10,50. Int. - Adv(s).CRISTINA POLLI BITTENCOURT e OTHON BISPO DOS SANTOS.

35.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-822/2006-LUCIANO KREFER X BANCO ITAU S/A - As partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Int. - Adv(s).KELLEN KENOR RAMOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

36.-MONITORIA-907/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X DANIELE GARCIA DE LARA - Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal. Int. - Adv(s).MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI e .

37.-DEPOSITO-921/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ANTONIO REGINALDO MEIRA SOUTO - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e .

38.-ARROLAMENTO-1114/2006-TSUTOMU OGASAWARA X ESPOLIO DE ANGELICA OGASAWARA - Ao interessado para retirada da Carta de Adjudicação. Int. - Adv(s).LORIVAL CAMARGO SANTOS e .

39.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1149/2006-MA NOEL MARQUES MENDONCA X ANA LUCIA PIRES FERREIRA FORTES e Outro Ao procurador para retirada do ofício e encaminhá-lo por AR. Int. - Adv(s).MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES e .

40.-

41.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-104/2007-AGNES CHAVES VELOSO e Outros X ESPOLIO DE LELLO DE ALCANTARA VELOSO - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelas partes às fls. 87/88, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De-se baixa no Distribuidor. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS e .

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-149/2007-BANCO BRADESCO S/A X JESIEL FONTANA DOS SANTOS (ME) e Outro - Ao autor sobre a resposta do BACENJUD. Int. - Adv(s).JOAO LEONEL ANTCHESKI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

43.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-169/2007-MARIA APARECIDA BERTUCCI X CENTAURO SEGURADORA S/A - ... Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV do CPC. Considero a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos), com fulcro no artigo 20, par 4º do CPC. O pagamento das verbas de sucumbência fica odstrito ao contido na lei nº 1060/50. PRI - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DALLA VECCHIA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

44.-MONITORIA-172/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JNS INFORMATICA LTDA e Outro - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

45.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-229/2007-LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S.A X JAIME ALBERTO KRUPAZC e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).EDSON GONSALVES ARAUJO e .

46.-CONTRA-NOTIFICACAO-290/2007-PAULO GIBIER PINHEIRO e Outro X NOVO PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Ao autor, por mais esta vez, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).CARLYLE POPP e .

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-299/2007-TADEU WIGINIESKI X NOVA ERA FOMENTO MERCANTIL - Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int. - Adv(s).MARJORIE DE AZEVEDO FORTI e GASTAO LUIZ FROSSETTO.

48.-SUMARIA DE COBRANCA-301/2007-MARIA DARZISA ROCHA X HSBC SEGUROS BRASIL S/A - ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido condenando o requerido

HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A a pagar à requerente Maria Darzisa Rocha a diferença entre o pagamento efetuado em razão do óbito de Oscar Rocha) no valor de Cz\$ 35.125,00 (trinta e cinco mil cento e vinte e cinco czwzados) e o devido no equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época da liquidação do sinistro. Sobre o diferença apurado, deveria incidir correção monetária a partir do aludido pagamento parcial e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em conta a singeleza da demanda, seu tempo de tramitação e a desnecessidade de instrução, com fulcro no artigo 20, § 30 e 40 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

49.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-358/2007-JORGE ALBINO MATZEMBACHER X HSBC BANK BRASIL S/A - Considerando-se que Jorge Albino Matzembacher Filho foi excluído da presente demanda, preliminarmente determino o desentranhamento dos documentos de fls. 131/233, os quais deverão ser devolvidos ao Procurador mediante termo nos autos. Int. - Adv(s).ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e .

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-495/2007-GILBERTO PEPE e Outro X BANCO HSBC S/A - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 53/54, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. De-se baixa na distribuição. Apos, arquivem-se. PRI - Adv(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e KELLY CRISTINA WORM.

51.-ORDINARIA-531/2007-ANGELA SARA ALBERTI e Outros X BANCO ITAU S/A - ... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária creditados nas contas poupança nº 010.089-0; 009.702-4; 133.850-5; 133.889-0; 133.251-5; 132.739-2; 007.804-6; 008.997-8; 005.800-7; 003.068-6; 027.446-7; 000.352-0; 033.137-4; 003.696-8; 1 07.584-1 016.201-7; 014.691-7 e 044.600-4 e aqueles devidos em junho/87 e janeiro/89 nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde o pagamento a menor e juros moratórios de 1% ao mês apartir da citação. Para fins de correção monetária devem ser observados os seguintes parâmetros: IPC de 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP-DI (Decreto 1.544/95). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a 10% sobre o valor da condenação dada a simplicidade da causa e a desnecessidade de instrução (art. 20, § 3º e 4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).CLEA MARA LUVIZOTTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

52.-COBRANCA-751/2007-MARIA ALVES MONTENEGRO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - ... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária creditados nas contas poupança nº 1.443.1.08903- e 0443.901.072-4 e aqueles devidos em junho/87 e janeiro/89 nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, corrigidos monetariamente e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Para fins de correção monetária devem ser observados os seguintes parâmetros: IPC de 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 até julho de 1994, fPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP-DI (Decreto 1.544/95). Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada à simplicidade da causa, fixo no equivalente a 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §30, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e KELLY CRISTINA WORM.

53.-BUSCA E APREENSAO-907/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CRISTIANE GOULART PERTILE - Ao procurador para retirada da Carta Precatória. Int. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1058/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X SERGIO DE OLIVEIRA MESQUITA - Ao autor sobre a resposta do BCENJUD. Int. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1079/2007-PAULO SERGIO BAZAM X BANCO ITAU S/A - Considerando-se que a necessidade de realização de prova pericial foi afirmada por decisão de fls. 48, da qual não houve interposição de recurso na época oportuna pelo embargado (f ls. 52v.), inoportuna a formulação de pedido de julgamento antecipado da lide pelo embargado. Intime-se a parte embargante para depósito dos honorários periciais no prazo de cinco dias (fls. 59). Com relação aos documentos solicitados, revogo os despachos de fls. 59, item li e 70, consignando que caberá ao Sr. Perito a solicitação da documentação necessária à realização dos trabalhos.Intimem-se. - Adv(s).DYGEO ALVES CARDOSO e DANIEL HACHEM.

56.-DEPOSITO-1111/2007-BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA. X FERNANDO DIAS SOARES - Ao

interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e .

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1467/2007-DECI-SAO COBRANCAS LTDA X SERRA e FUGUIWARA REPRESENTACOES LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CICERO BARBOSA DOS SANTOS e .

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1487/2007-BANCO BRADESCO S/A X DAVID PEREIRA DE CRISTO JUNIOR - Ao autor sobre a resposta do BACENJUD. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

59.-COBRANCA-1521/2007-ANTONIO CARLOS NIETO e Outros X BANCO UNIBANCO S/A - ... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária creditado nas contas poupança nº 618.080-9, 617.852-6, 618.087-8, 625.806-6, 621.749-0, 620.817-6, 619.612-4 e 624.328-0 e aquele devido em janeiro/89 no percentual de 42,72%, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde o pagamento a menor e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Para fins de correção monetária devem ser observados os seguintes parâmetros: IPC de 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 até julho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP-DI (Decreto 1.544/95). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a 10% sobre o valor da condenação, dada à simplicidade da causa e a desnecessidade de instrução (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES, ANNA PAULA PERDONCINI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

60.-EXECUCAO-1528/2007-OLIVIO ZAGANSKI X AUTOS EXCELENCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ROBERT CARLON DE CARVALHO e .

61.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1573/2007-BANCO BRADESCO S/A X EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO PENA BRANCA LTDA e Outro - BANCO BRADESCO, ajuzado a presente ação em face de EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PENA BRANCA E OUTROS, ambas devidamente qualificadas nestes autos. À fl. 36, denuncia a satisfação da obrigação pelo pagamento. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. O pagamento extingue a obrigação liberando o devedor do vínculo que o junte ao credor e, conseqüentemente, dá azo à extinção da execução nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Em face ao exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas já satisfeitas (ti. 39v0). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

62.-REPARACAO DE DANOS-1618/2007-OLAERCIO BATISTA DOS SANTOS X AUTOPOLLO VEICULOS LTDA - Melhor analisando a petição inicial e considerando-se que os pedidos formulados pelo autor se resumem à condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (3.1 e 3.2 fls. 15), não há como se conceder a tutela antecipada na forma pretendida (suspensão do pagamento das parcelas e proibição de inscrição do nome do requerente em cadastros de proteção ao crédito), vez que esta se destina a antecipar o provimento final ou garantir a eficácia deste, o que por certo não será alcançado com as providências requeridas. Pelo mesmo motivo, deixo de acolher a petição de fls. 47/48 como emenda à inicial. Cite-se a requerida para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, sob pena de revelia (presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora - CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. - Adv(s).DIONEI SCHENFELD e .

63.-COBRANCA-1621/2007-HERDEIROS DE CARLOS ZANNIN e Outros X BANCO ITAU S/A - ... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária creditado nas contas poupança nº ooi .453-0, 009.103-9, 000.017-8, 000319-3, 002.724-6, 001.930-8, 002.215-5, 001.612-0, 000.217-0, 010.986-8, 008.158-0, 017.220-9, 013.655-5, 002.513-8, 001.699-6, 003.035-2 e aquele devido em janeiro/89 no percentual de 42,72%, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde o pagamento a menor e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Para fins de correção monetária devem ser observados os seguintes parâmetros: IPC de 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 até julho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP-DI (Decreto 1.544/95). Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada à simplicidade da causa, fixo no equivalente a 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §30, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

64.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1682/2007-LUIZ SILVA X JOEL FERNANDES DIAS JUNIOR e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).NELSON GONZI MORGADO, BRUNO CIDA-DE MORGADO e .

65.-COBRANCA-1699/2007-LEOPOLDO GONCALVES X BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS ME e Outro - Ao procurador para retirada dos ofícios. Int. - Adv(s).ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e .

66.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1729/2007-EDILBERTO BRANDALIZE e Outro X LORIVALDO NUMBERG BATISTA e Outro - Faculto manifestação do réu, no prazo de 05 dias, acerca do documentos encartado às fls. 118. Apos, voltem para julgamento conforme o estado do processo. Int. - Adv(s).PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. PAULO ASTETE DA SILVA e VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES.

67.-DECLARATORIA INEX. OBRI. CAMB-1781/2007-ALLIANCA INTERNACIONAL LTDA X INEVES COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS E PERIODICOS LTDA e Outro - Ao autor sobre os Ars que retonoram negativos. Int. - Adv(s).FRANCISCO FERRAZ BATISTA e .

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1803/2007-BANCO ITAU S/A X ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e .

69.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-1806/2007-ALLIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS X SCHMITZ & SELIG LTDA e Outro - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelas partes às fls. 24, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa no Distribuidor.Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I. - Adv(s).ALEXANDRE ZOLET e .

70.-IMISSAO DE POSSE-142/2008-GASTAO LUIZ SOFFIATTI X LIA APARECIDA KRETT GIOVANNINI - 1. Acolho a petição de fls. 25 como emenda à inicial.2. Retifique-se a atuação, passando a constar "Ação de Imissão de Posse", procedendo às anotações e comunicações de estilo.3. Pretende o requerente, em caráter liminar, sua imissão na posse do imóvel objeto da matrícula nº 37.357 da 30 Circunscrição Imobiliária desta Capital aduzindo, em apertada síntese, que recebeu o imóvel em doação da pessoa de Rodolpho Junqueira Giovanini, o qual era casado em regime de separação de bens com a requerida. Que por contrato verbal ficou acordado que o doador e a requerida permaneceriam residindo no apartamento na qualidade de comodatários. Que com o falecimento do doador ocorreu em 1º.09.07, não mais possui interesse na continuidade do comodato, tendo notificado extrajudicialmente a requerida para desocupação do imóvel, a qual ainda assim permanece na posse do imóvel.É o breve relato.Pois bem, comprovado pelo autor o domínio sobre o imóvel por meio do competente registro imobiliário (f ls. 15) e, por outro lado, tratando-se de comodato para fins residencial sem prazo determinado, suficiente a notificação extrajudicial da comodatária para a desocupação do imóvel em prazo razoável.Atendidas, pois, tais exigências, assiste-lhe o direito de antecipadamente imitir-se na posse do imóvel.Em face do exposto, concedo a liminar pretendida, para o fim de imitir o requerente na posse do imóvel. Expeça-se o compelent. mandado.Cite-se.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATTI e NELSON SCARPIM JUNIOR.

71.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-178/2008-JOAO RIBEIRO DA SILVA e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - Considerando-se que a Ata de Assembléia Geral Extraordinária de fls. 18 consigna somente a autorização da Associação para propor "ações coletivas contra Instituições Financeiras e Bancárias para restituição de perdas relativas à aplicação de juros em contratos de mútuo... assim como a patrocinar causas cujo objeto seja o de obter a declaração de nulidade das cláusulas contratuais que autorizam o anatocismo em contratos deste jaez...", faculto aos requerentes a regularização da representação processual, com apresentação de instrumentos de mandato no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. - Adv(s).LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA e .

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-185/2008-ALRECOM ALVARENGA REVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA - EPP SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA X PONTO CIVIL ENGENHARIA LTDA - Considerando-se que a duplicata (ou triplicata) não aceita constitui título executivo extrajudicial desde que tenha sido protestada e esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da prestação do serviço (sendo insuficiente para tanto a mera apresentação de notas fiscais unilateralmente emitidas), faculto à parte exequente a emenda da inicial no prazo de dez dias,Intime-se. - Adv(s).FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA AURELIO AUGUSTO, AURELIO AUGUSTO BELLINI e .

73.-EXCECAO INCOMPETENCIA-186/2008-PROTEGE SISTEMAS LTDA X INFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM INFORMACOES LTDA - Determino o processamento da presente exceção, suspendendo a ação principal. Certifique-se nos autos principais. Ao excepto no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).VICTOR STARLING HUBNER e ERNANI MANCIA.

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-196/2008-ESMAEL CARDOSO X BANCO BANESTADO S/A - 1. Recebo os embargos opostos, sem contudo conferir-lhe efeito suspensivo, visto que não preenchidos os requisitos do artigo 50 da lei nº 5.741/71, quais sejam, prova do depósito da importância reclamada na inicial ou do resgate da dívida.2. Indefero as providências de natureza cautelar requeridas em caráter liminar (fls. 18/19) por ausência de prova inequívoca das alegações.3. Ao embargado para, querendo, impugnar os embargos em quinze dias.4. Intimem-se. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI.

75. -REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-199/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X GPMR USINA-GEM LTDA - Reconhecida a conexão entre o presente feito e os autos de revisional de contrato nº 171/07 em apenso, de rigor o processamento conjunto para fins de julgamento simultâneo (CPC, art. 105). Outrossim, sendo fato incontroverso a mora do requerido e por outro lado tendo sido indeferida a antecipação de tutela pretendida na ação revisional, de rigor o cumprimento da decisão de fis. 51. Por outro lado, considerando-se que o comparecimento espontâneo da parte supre a citação (CPC, art. 214, §1º), intime-se a requerida para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar contestação, sob pena de revelia, bem como regularizar sua representação processual, devendo ainda indicar o local em que se encontra o bem. - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES e ROGERIO IURK RIBEIRO.

76. -COBRANCA-200/2008-LUIZ ELII HIEDA X CAIXA SEGUROS S.A - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).CARLOS ROBERTO MENOSSO e .

77. -INDENIZACAO DANO MORAL-214/2008-JBB METALURGICA LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).VALERIA SUSANA RUIZ e .

78. -DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-215/2008-MIGUEL LAURINDO FERREIRA X TEODORO JOSE KAMERS - Trata-se de Ação de Despejo cumulada com Cobrança de Aluguers proposta por Miguel Laurindo Ferreira em face de Teodoro José Kamers, relativamente ao imóvel situado na rua Natal, 845, em Curitiba. Em sede de antecipação de tutela pleiteia o requerente seja determinada a desocupação do imóvel pelo locatário, no prazo de quinze dias. É o breve relato. Do contrato firmado extrai-se a possibilidade de rescisão contratual em razão da infração a qualquer das cláusulas contratuais, dentre elas a que obriga ao pagamento do aluguel mensal de R\$ 1.000,00 (cláusula 2ª). Por outro lado o requerente comprovou a mora do requerido por meio da notificação extrajudicial para desocupação realizada em 19.01 .08, bem como o seu desinteresse na continuação da relação locatícia (fls. 08/09) Considerando-se que a situação ora analisada não se encontra dentro o rol previsto no artigo 59 da Lei do Inquilinato, de rigor a análise da questão sob o prisma do CPC. Neste aspecto, forçoso reconhecer a existência de prova inequívoca da alegação, suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações (descumprimento do contrato e desinteresse na continuidade do contrato), sendo certo que a permanência do requerido na posse do imóvel sem o pagamento da contraprestação caracteriza ao menos dano de difícil reparação. Em face do exposto, concedo a antecipação de tutela pretendida determinando seja o requerido notificado para desocupação do imóvel no prazo de quinze dias, sob pena de despejo. Expeça-se o competente mandado. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, sob pena de revelia (presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora - CPC, arts. 285 e 319). Dê-se ciência a eventuais sublocatários (Lei nº 8.245/91, art. 59 § 2º). - Adv(s).DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e .

79. -REVISIONAL PREVIDENCIARIA-227/2008-TIBURCIO PRADO X FUNCEP - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - Considerando-se que embora aposentado o requerente auferir além do benefício pago pelo INSS, renda líquida vitalícia paga pela requerida, perfazendo, em julho/2003, a quantia líquida de R\$ 4.743,29 (fls. 16), forçosos concluir não ser ele pobre na aceção jurídica do termo. Desta feito, intime-se-o para preparo das custas processuais. Int. - Adv(s).DIEGO MARTINS CASPARY e .

Crime

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA

NONA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR.ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELAÇÃO NR. 011/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001933-0
REU: REGINALDO JOSE LISBOA DOS SANTOS.
ADV: OAB/PR 16132 SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE, PELA SENTENÇA DATA-DA DE 04/03/08, O REU FOI ABSOLVIDO

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0000786-7
REU: CARLOS CELSO SENNF JUNIOR.
ADV: OAB/PR 19226 MARLUS ARNS DE OLIVERIA, OAB/PR 40508 DANYELLE DA SILVA GALVAO.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO PARA ALEGACOES FINAIS E INDEFERIDO O PEDIDO DE RETIRADA DOS AUTOS DO CARTORIO; REABERTO O PRAZO DE 3 DIAS PARA AS ALEGACOES FINAIS, SOB PENA DE NOMEACAO DE DEFENSOR DATIVO

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004609-4
REU: PAULO SERGIO DO VALE.
ADV: OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/04/08, AS 15:15H, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000431-8

REU: AIRTON DE OLIVEIRA.
ADV: OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES E/OU OAB/PR 34780 JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/04/08, AS 13:30H, PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010132-1
REU: ALTAMIR JOSE FAGUNDES,ANTONIO ARLINDO FAGUNDES.
ADV: OAB/PR 18536 ADRIANO ANHE MORAN E OAB/PR 7808 NIVALDO MORAN.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTEM AS RAZOES DE RECURSO

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001126-3
REU: LUIZ ANTONIO OLIVEIRA SILVA,SAMANTA DANIELA MIRAS DA COSTA NEVES.
ADV: OAB/PR 14917 LUIZ ANTONIO CAMARA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATORIAS PARA SAO PAULO E FOZ DO IGUAÇU E QUE A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO SERA DIA 30/04/08, AS 15:30H

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004838-8
REU: JEFERSON HALISSON SALDANHA.
ADV: OAB/PR 34662 EDUARDO MILEO.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE, PELA SENTENÇA DATA-DA DE 26/02/08, O REU FOI ABSOLVIDO

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005070-6
REU: KATIA DE LIMA RODRIGUES.
ADV: OAB/PR 31232 NILTON RIBEIRO DE SOUZA, OAB/PR 31665 LUCIANO NEI CESCONETTO.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO, BEM COMO PARA QUE APRESENTEM DEFESA PREVIA NO PRAZO DE 3 DIAS; DESIGNADA AUDIENCIA DE INQ DAS TEST DE ACUSACAO PARA 05/06/08, AS 15:45H.

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007546-6
REU: JUAREZ TRAVASSO CUNHA.
ADV: OAB/PR 5636 DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.
OBJETO: INTIMA-LO QUE PELA SENTENÇA DATA-DA DE 03/03/08 O REU FOI PRONUNCIADO, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010099-1
REU: JOSE NERI DE LIMA.
ADV: OAB/PR 5609 JULIO GOES MILITAO DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA (NAO LOCALIZACAO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA)

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010133-5
REU: SCHEILO DAVID COSTA.
ADV: OAB/PR 22523 TANIA MARA PODGURSKI.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA. BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, APRESENTE AS ALEGACOES, NOS TERMOS DO ART 406 DO CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000529-0
REU: JEFFERSON ANDRE MIRANDA.
ADV: OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE PELA SENTENÇA DATA-DA DE 03/03/08 O REU FOI PRONUNCIADO, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002399-9
REU: ALDAIR DIAS DE MORAIS.
ADV: OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, OFEREA AS ALEGACOES, NOS TERMOS DO ART 406 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006008-8
REU: DEJAIR MATIAS RAMOS,EDGAR GRZYBOWSKI.
ADV: OAB/PR 24765 JOAO SERGIO RAUSIS.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART 499 DO CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007636-7
REU: HAMILTON DA LUZ JUNIOR,GERALDO JOSE TRINDADE.
ADV: OAB/PR 27047 LEONI JOSE GALLI.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE NO DIA 30/04/08, AS 14:30H, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007691-0
REU: RICARDO DOS SANTOS.
ADV: OAB/PR 18582 SERGIO SILVA GUIMARAES.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/04/08, AS 15:45H, PARA A INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008737-7
REU: ANTONIO MARCIO BUENO DE FARIAS,CRISTIANO ROBERTO NEGOSK.
ADV: OAB/PR 41335 WALTER PETLA FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL (COM PODERES ESPECIAIS PARA TANTO), CONFORME A COTA MINISTERIAL DE FL. 268

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001852-0
REU: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS.
ADV: OAB/PR 26479 CARLOS ALBERTO CASAGRANDE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 238 (NAO LOCALIZACAO DA CARTA PRECATORIA)

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002909-3
REU: HELINTON RODRIGUES ALVES.
ADV: OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO QUE PELA SENTENÇA DATA-DA DE 27/02/08 O REU FOI CONDENADO A PENA DE 2 ANOS DE RECLUSAO E 10 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUIDA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010763-9
REU: MAIKON SULLIVAN FERRARI.
ADV: OAB/PR 31120 HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, OAB/PR 40497 GABRIELA RUBIN TOAZZA.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE PALA SENTENÇA DATA-DA DE 27/02/2007 O REU FOI CONDENADO A PENA DE 5 ANOS E 4 MESES DE RECLUSAO E 13 DIAS-MULTA, EM REGIME SEMI-ABERTO

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011281-0
REU: MARCOS HENRIQUE INACIO DA SILVA.
ADV: OAB/PR 27096 LUIZ CARLOS PROENCA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE NO DIA 16/04/08, 14:45H SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU

22 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013579-9
REU: CLAUDEMIR PEDRO MAURICIO.
ADV: OAB/PR 26177 DOUGLAS HAQUIM FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 16/04/08, AS 15:45H, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001588-4
REU: LUIZ CARLOS DE CARVALHO.
ADV: OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/04/08, AS 16:20H PARA O INTERROGATORIO DO REU

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004653-4
REU: CARLOS ALBERTO LEAL DE MATOS.
ADV: OAB/PR 16459 PEDRO LUIZ NUNES, OAB/PR 39186 PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE, PELA SENTENÇA DATA-DA DE 26/02/2008, O REU FOI CONDENADO A PENA DE 2 ANOS DE RECLUSAO E 10 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUIDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS

25 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011606-0
REU: LUIZ FERNANDO DE BASTOS.
ADV: OAB/PR 10425-B ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE, PELA SENTENÇA DATA-DA DE 29/02/08, O REU FOI CONDENADO A PENA DE 3 ANOS DE RECLUSAO E 10 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUIDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.0013899-4
REU: RICARDO FERNANDES.
ADV: OAB/PR 22523 TANIA MARA PODGURSKI.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, APRESENTE DECLARACOES ABONATORIAS DE CONDUTA

27 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014018-2
REU: RODRIGO DA SILVA,DENILSON APARECIDO SILVA.
ADV: OAB/PR 13885 JUAREZ MOWKA.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE A RESPEITO DO DISPOSTO NO ART 499 DO CPP

28 ACAO PENAL NRO.: 2008.0001737-4
REU: ESTANISLAO VERON ESCOBAR.
ADV: OAB/PR 22242 JOAO ANTONIO GASPAR.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 01/04/08, AS 15:30H SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU

29 ACAO PENAL NRO.: 2008.0002786-8
REU: JUSSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA,PEDRO DE ALMEIDA.
ADV: OAB/PR 42205 GIOVANNI DAL TOSO NETO, OAB/PR 40545 ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMAO, OAB/PR 44087 RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE NO DIA 01/04/08, AS 14:45H SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DOS REUS

30 PED REST NRO.: 2007.9897-6
RQTE: NOEL GARCIA DE OLIVEIRA
ADV: OAB/PR 26755 RICARDO DE LUCCA MECKING
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI MANTIDA A DECISAO; QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FL 14, ITEM 02, A FIM DE SUSPENDER O PRESENTE PROCEDIMENTO PELO PRAZO DE 120 DIAS, PARA QUE O REQUERENTE REGULARIZE A DOCUMENTACAO NECESSARIA A RES-TITUICAO DA ARMA

31 Q CRIME NRO.: 2006.6584-7
QLDA: LUCIMAR PASIN DE GODOY
ADV: OAB/PR 31057 RENATO DE OLIVEIRA
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETICAO DE FLS. 486/487, NO PRAZO DE 10 DIAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
OAB/PR 10425-B ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	25	2007.0011606-0
OAB/PR 13885 JUAREZ MOWKA	27	2007.0014018-2
OAB/PR 14917 LUIZ ANTONIO CAMARA SANTOS SILVEIRA	06	2004.0001126-3
OAB/PR 16132 SONIA REGINA	01	1997.0001933-0
OAB/PR 16459 PEDRO LUIZ NUNES	24	2007.0004653-4

OAB/PR 18536 ADRIANO ANHE MORAN E OAB/PR 7808	05	2001.0010132-1
OAB/PR 18582 SERGIO SILVA GUIMARAES	16	2005.0007691-0
OAB/PR 19226 MARLUS ARNS DE OLIVERIA	02	1999.0000786-7
OAB/PR 22242 JOAO ANTONIO GASPAR	28	2008.0001737-4
OAB/PR 22523 TANIA MARA PODGURSKI	11	2004.0010133-5
OAB/PR 22523 TANIA MARA PODGURSKI	26	2007.0013899-4
OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	12	2005.0000529-0
OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	13	2005.0002399-9
OAB/PR 24765 JOAO SERGIO RAUSIS	14	2005.0006008-8
OAB/PR 26177 DOUGLAS HAQUIM FILHO	22	2006.0013579-9
OAB/PR 26479 CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	18	2006.0001852-0
OAB/PR 27047 LEONI JOSE GALLI	15	2005.0007636-7
OAB/PR 27096 LUIZ CARLOS PROENCA	21	2006.0011281-0
OAB/PR 31120 HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI	20	2006.0010763-9
OAB/PR 31232 NILTON RIBEIRO DE SOUZA	08	2004.0005070-6
OAB/PR 31665 LUCIANO NEI CESCONETTO	08	2004.0005070-6
OAB/PR 34662 EDUARDO MILEO	07	2004.0004838-8
OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES E/OU OAB/PR 347	04	2001.0000431-8
OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	03	2000.0004609-4
OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	23	2007.0001588-4
OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	19	2006.0002909-3
OAB/PR 39186 PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	24	2007.0004653-4
OAB/PR 40497 GABRIELA RUBIN TOAZZA	20	2006.0010763-9
OAB/PR 40508 DANYELLE DA SILVA GALVAO	02	1999.0000786-7
OAB/PR 40545 ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMAO	29	2008.0002786-8
OAB/PR 41335 WALTER PETLA FILHO	17	2005.0008737-7
OAB/PR 42205 GIOVANNI DAL TOSO NETO	29	2008.0002786-8
OAB/PR 44087 RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO	29	2008.0002786-8
OAB/PR 5609 JULIO GOES MILITAO DA SILVA	10	2004.0010099-1
OAB/PR 5636 DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	09	2004.0007546-6

1ª Vara da Fazenda Pública

**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 46/2008
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0012	039345/1998
ALESSANDRA GASPAR BERGER	0023	042676/2000
ALEX PANERARI OAB/PR 9637	0030	001058/2006
ALEX SANDER BRANCHIER	0014	040101/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	042355/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0033	000161/2007
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0037	000943/2007
ANA PAULA IANKILEVICH OAB	0028	000971/2006
ANA PAULA MARTINS ALVES D	0034	000417/2007
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0075	002654/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS O	0029	001002/2006
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0078	003146/2007
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0056	001662/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0024	001550/2003
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0042	000143/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0011	038944/1998
ARNALDO MORO FILHO	0024	001550/2003
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0028	000971/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0093	000480/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO	0092	004263/2004
CARLA VALERIA HUERGO DE C	0069	001998/2007
CARLOS ALBERTO M. DE MELL	0021	042355/2000
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0032	002736/2006
	0033	000161/2007
	0034	000417/2007
	0035	000788/2007
	0036	000924/2007
	0039	001015/2007
	0040	001026/2007
	0041	001130/2007
	0042	001143/2007
	0043	001169/2007
	0044	001170/2007
	0046	001264/2007
	0047	001273/2007
	0048	001276/2007
	0049	001328/2007
	0052	001582/2007
	0054	001616/2007
	0055	001646/2007
	0057	001664/2007
	0058	001667/2007
	0059	001692/2007
	0063	001726/2007
	0066	001932/2007

	0067	001961/2007	JULIANA MARTINS ZAPAROLI	0024	001550/2003	3. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-34197/1996-ESTADO DO PARANA x POSTO DE GASOLINA MINAS GERALS- Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fl. 355. Int.-se. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e JOEL SAMWAYS NETO.-	A, com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas já pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI e NELSON PASCHOALOTTO.-
	0068	001987/2007	JULIANO MICHELS FRANCO	0092	004263/2004		
	0071	002035/2007	JULIO CESAR DALMOLIN	0026	002795/2004		
	0073	002250/2007	JULIO CESAR SPRENGER RIBA	0082	003297/2007		
	0076	002693/2007	KARENINE POPP	0041	001130/2007		
	0086	003726/2007	LEANDRO MARINS DE SOUZA	0080	003207/2007		
	0088	003873/2007	LEONARDO COLOGNESE GARCIA	0080	003207/2007		
CARLOS FREDERICO MARES DE	0008	036039/1997	LEONARDO DA COSTA	0001	026130/1989	4. ORDINARIA DE COBRANCA-34536/1996-ANTONIO MORO E CIA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Manifeste-se o réu sobre a petição e documentos de fls. 626/661. -Adv. EDSON LUIZ AMARAL.-	17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40895/1999-BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) x JUVENAL PEDROSO e outro-Para retirar carta de intimação no valor de R\$ 7,00 e/ou efetuar o pagamento para o envio por correio no valor de R\$ 15,00. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-
Carolina Becker Rodrigues	0089	003887/2007	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	040326/1998		
CELSO BORBA BITTENCOURT	0056	001662/2007	LILIAN ACRAS FANCHIN	0009	036940/1997		
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	0001	026130/1989	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0020	041826/1999		
Claudia de Souza Haus	0025	001651/2004	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0092	004263/2004		
CLAUDIA M. REGINATO	0001	026130/1989	LUIZ ALBERTO MACHADO	0001	026130/1989		
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0053	001587/2007	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0029	001002/2006		
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0012	039345/1998	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0074	002303/2007		
CLOVIS SCHREINER PEREIRA	0025	001651/2004	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0021	042355/2000		
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0083	003379/2007	MANUELA ROSA DE CASTILHO	0043	001169/2007		
DAVI ALESSANDRO DONHA ART	0083	003379/2007	MARCELENE C DA SILVA RAMO	0002	034084/1996		
DESIREE TANAKA BIAZZETTO	0077	002827/2007	MARCELLO EDUARDO DA SILVA	0008	036039/1997		
DIONEI SCHENFELD	0079	003192/2007	MARCELO WANDERLEY GUIMARA	0045	001198/2007		
DULCE ESTHER KAIRALLA	0014	040101/1998	MARCIA L. GUND	0026	002795/2004		
EDEGARD A.C. LESSNAU	0001	026130/1989	MARCO ANTONIO CUNHA	0019	041468/1999		
EDGAR KINDERMANN SPECK	0001	026130/1989	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0093	000480/2005		
EDSON LUIZ AMARAL	0004	034536/1996	MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0065	001845/2007		
	0005	034733/1996	Marina Neves Rothbarth	0090	003889/2007		
EDSON LUIZ MASSARO	0072	002047/2007	MARISOL BENTO MERINO	0091	003891/2007		
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0055	001646/2007	MARJORIE R. DE AZEVEDO FO	0013	039913/1998		
ELIANE APARECIDA DAVID ST	0030	001058/2006	MARLY DE CASSIA MENESES F	0064	001836/2007		
ELTON SCHEIDT PUPO	0056	001662/2007	MARLY DE CASSIA MENESES F	0081	003277/2007		
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0035	000788/2007	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0008	036039/1997		
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0062	0011725/2007	NELSON PASCHOALOTTO	0016	040573/1999		
	0063	001726/2007	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0015	040326/1998		
ERENISE DO ROCIO B. POTTU	0007	035735/1996	ORLANDO GOMES PEDROSO	0018	041094/1999		
EROS SOWINSKI	0028	000971/2006	OSIRES CARBONI	0070	002003/2007		
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0030	001058/2006	OSMAR ALFREDO KOHLER	0060	001695/2007		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0032	002736/2006	PATRICIA DE FATIMA LEMES	0020	041826/1999		
	0033	000161/2007	PAULO FERNANDO BOTTO CARV	0079	003192/2007		
	0034	000417/2007	PAULO GOMES JUNIOR	0008	036039/1997		
	0035	000788/2007	PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0023	042676/2000		
	0036	000924/2007	PAULO VINICIUS FORTE FILH	0018	041094/1999		
	0037	000943/2007	PEDRO PAULO VITOLA	0019	041468/1999		
	0039	001015/2007	PIERCY DE LEMOS	0080	003207/2007		
	0040	001026/2007	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0022	042625/2000		
	0041	001130/2007	REGINA CELI SANTANA SILVA	0061	001722/2007		
	0042	001143/2007	ROBSON LUIZ FERREIRA	0024	001550/2003		
	0043	001169/2007	ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0047	001273/2007		
	0044	001170/2007	RUI FERREIRA CAMPOS	0072	002047/2007		
	0046	001264/2007	SANDRA MARA MARAFON DA SI	0053	001587/2007		
	0047	001273/2007	SERGIO MORES	0081	003277/2007		
	0048	001276/2007	SILVANA MARTA GOMES DA SI	0068	001987/2007		
	0049	001328/2007	SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0043	001169/2007		
	0052	001582/2007	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0044	001170/2007		
	0054	001616/2007	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0071	002035/2007		
	0055	001646/2007	VALERIA CARAMURU CICARELL	0093	000480/2005		
	0057	001664/2007	VANETE STEIL VILLATORE	0017	040895/1999		
	0058	001667/2007	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0037	000943/2007		
	0059	001692/2007	WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0021	042355/2000		
	0063	001726/2007	YOITIRO MOROISHI	0005	034733/1996		
	0066	001932/2007	ZENIMARA RUTHES CARDOSO	0022	042625/2000		
	0067	001961/2007		0046	001264/2007		
	0068	001987/2007		0048	001276/2007		
	0071	002035/2007		0067	001961/2007		
	0073	002250/2007		0027	003724/2005		
	0076	002693/2007		0041	001130/2007		
	0086	003726/2007					
	0088	003873/2007					
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0026	002795/2004	1. INTERPELACAO-26130/1989-BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL x MADEREIROES EXPORTADORES BRASILEIROS - MEDEBRAS S/A- Autos nº 26.130/1989 1- Certifique-se o desfecho dos autos de embargos a execução, em apenso, nestes autos, inclusive juntando-se cópia da sentença, decisões singulares do Tribunal, acórdão e da certidão de trânsito em julgado. 2- Após, despense-se e arquivem-se. 3- Efetivamente assiste razão o exequente (fls. 551), eis que não mais se trata de execução fiscal e sim de Execução de Título Extrajudicial, consoante se vê da decisão de fls. 385/390, razão pela qual determino que a escritania procedam às anotações e retificações de praxe, inclusive no distribuidor e na capa dos autos. 4- Diante disto, revogo o despacho de fls. 547. 5- Cumpra-se o contido no item 5.8.8.2 do Código de Normas, a saber: - requisito-se certidão atualizada do registro imobiliário, com a averbação da penhora efetivada. - certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar no ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa dos autos, nome das partes e valor do débito. - certidão do depositário público. 6- Tendo em vista que a hasta pública deixou de ser a regra, passando a ser a terceira hipótese, conforme preconizado pelos artigos 685-A e 685-C, do CPC; antes deve o exequente manifestar-se, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação. Inclusive devendo haver a notificação de eventuais credores com garantia real, credores concorrentes que hajam penhorado os mesmos bens. cõnjuge, descendente ou ascendente do executado, os quais poderão exercer idêntico direito ou, ainda, manifestar-se o exequente se tem interesse na alienação por iniciativa particular. 7- Cumprido os itens acima e não havendo pedido de adjudicação ou de alienação por iniciativa particular, voltem para designação da hasta pública (art. 686, do CPC).-Adv. EDEGARD A.C. LESSNAU, LUIZ ALBERTO MACHADO, LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA M. REGINATO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e EDGAR KINDERMANN SPECK.-				
	0027	003724/2005					
	0056	001662/2007					
FABIANO PEDRO PEDRO HOOG	0040	001026/2007					
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0074	002303/2007					
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0001	026130/1989					
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0022	042625/2000					
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0032	002736/2006					
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0051	001487/2007					
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0033	000161/2007					
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0059	001692/2007					
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0087	003826/2007					
GUSTAVO ALEXANDRE MARAN	0025	001651/2004					
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0006	035390/1996					
HASSAN SOHN	0038	001012/2007					
	0050	001420/2007					
HELIO BUENO DE CAMARGO	0087	003826/2007					
HEROLDES BAHR NETO	0014	040101/1998					
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	0092	004263/2004					
ILMO TRISTAO BARBOSA	0027	003724/2005					
ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI	0016	040573/1999					
IVAN RUBENS BUENO MENDES	0023	042676/2000					
Ivo F. Oliveira	0089	003887/2007					
	0090	003889/2007					
	0091	003891/2007					
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0026	002795/2004					
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0001	026130/1989					
JOAO FERNANDO SADDOK PER	0014	040101/1998					
JOEL SAMWAYS NETO	0003	034197/1996					
	0010	037671/1997					
	0024	001550/2003					
	0078	003146/2007					
JORGE LUIZ BRAGA FORTES	0059	001692/2007					
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0012	039345/1998					
JOSE CARLOS CARVALHO	0010	037671/1997					
JOSE DORIVAL PEREZ	0008	036039/1997					
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0079	003192/2007					
JOSE ROBERTO MARTINS	0084	003668/2007					
	0085	003720/2007					
JOSEMAR VIDA DE OLIVEIRA	0029	001002/2006					
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0038	001012/2007					
	0050	001420/2007					
JOSLAINE MONTANHEIRO A. D	0031	001991/2006					
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0093	000480/2005					
JOVELINO ARTIFON	0039	001015/2007					
JOYCE MAUS MISCHUR	0093	000480/2005					
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0003	034197/1996					
						5. ORDINARIA DE COBRANCA-34733/1996-CAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Sobre o pedido de fls. 695/700, manifestem-se as partes autora e ré, em dez dias. -Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL.-	18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41094/1999-NEIVALDO KUSS e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outros-Da baixa dos autos devem ser ambas as partes devidamente intimadas à, em 05 dias, se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, ora em que deverão observar os termos do julgado. Caso nada pleiteiem, ao arquivo. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922.-
						6. ACAO MONITORIA-35390/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CIBRASMA COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA e outros-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-	19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41468/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEI DA ROCHA PIRES e outro- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação realizada entre as partes designada às fls. 67, em que é requerente Banco do Estado do Paraná e requerido Nei da Rocha Pires e outra, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil suspendo o feito até o integral cumprimento do acordo. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCO ANTONIO CUNHA.-
						7. MANDADO DE SEGURANCA-35735/1996-SIEGMAR PFEIFER x SEC MUN DE RECURSOS HUMANOS DA PREF MUN CURITIBA- Intime-se o executado para o preparo das custas processuais remanescentes, em dez dias. Int.-se. -Adv. ERENISE DO ROCIO B. POTTUMATI.-	20. ANULACAO-41826/1999-TELOS S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo o recurso de apelação de fls. 202/217 no duplo efeito. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e OSMAR ALFREDO KOHLER.-
						8. ORDINARIA DE COBRANCA-36039/1997-ELISEU RODRIGUES INACIO x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista a concordância do executado com os valores exequiendos (fl. 282), expêça-se precatório requisitório. Int.-se. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, MARCELLO EDUARDO DA SILVA XAVIER, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS e CARLOS FREDERICO MARES DE S.FILHO.-	21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42355/2000-BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) x VALERIO DE BARROS FERNANDES e outro- Intime-se pessoalmente o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, sob pena de extinção. Int.-se. -Adv. CARLOS ALBERTO M. DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-
						9. DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE-36940/1997-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o Estado do Paraná para se manifestar sobre a petição e cálculos de fl. 302/308. -Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN.-	22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42625/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERKENBROCK CAMARGO & CIA. LTDA. e outro- Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução. Int.-se. -Adv. PEDRO PAULO VITOLA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.-
						10. ORDINARIA-37671/1997-PLATINAO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. x ESTADO DO PARANA- Considerando o pagamento efetuado fl. 346, julho extinta execução de sentença promovida nestes autos de ação de ordinária, em que é autor Platinao Comércio de Carnes e Derivados e réu Estado do Paraná, com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas já pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. JOSE CARLOS CARVALHO e JOEL SAMWAYS NETO.-	23. ORDINARIA DECLARATORIA-42676/2000-DJANIRA LOPES DA SILVA ELIAS x ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso de apelação de fls. 201/212 no duplo efeito. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos

arquite-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS OABPR 17425, JOSEMAR VIDA DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

30. MANDADO DE SEGURANCA-1058/2006-IVAN RAMALHO COSTA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outro-Recebo o recurso de apelação de fls. 167/169 no feito meramente devolutivo. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB, ALEX PANERARI OAB/PR 9637 e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.-

31. ORDINARIA-1991/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JEAN RODRIGO SCHUH ROYER-Para retirar carta de intimação no valor de R\$ 7,00 e/ou efetuar o pagamento para o envio por correio no valor de R\$ 15,00. (Providenciária cópia da petição inicial) -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA.-

32. EMBARGOS A EXECUCAO-2736/2006-BANCO BANESTADO S/A. x FINELAO TEIXEIRA DOS SANTOS e outros-1. Da sentença que julgou parcialmente procedente os embargos à execução promovida por Banco Banestado S/A em face de Milton Trein, interpôs o embargante estes embargos de declaração. Na sua ótica a sentença teria omitido apreciação quanto aos honorários sucumbenciais com relação à execução. Vieram os autos. 2. Conhecimento dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: "I. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). A decisão recorrida realmente foi omissa, devendo ser aclarada. Este Juízo fixou a verba honorária mas não apontou se a fixação seria tanto para a execução quanto para os embargos. Assim sendo, esclareço que os honorários arbitrados não restou imposto apenas aos atos de embargos à execução, mas também para a execução de título judicial nos termos postos no dispositivo da sentença.Para tanto, a fixação deve ser ratificada, para constar: "Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão farlgo 20, § 4", do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba. os honorários tanto da execução quanto dos embargos. 3. Posto isso, acolho os embargos de declaração. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.-

33. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-161/2007-ESPOLIO DE ERNESTO HINTZ x BANCO BANESTADO S/A.- Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

34. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-417/2007-FLORISBELA OLIVEIRA RIBEIRO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Cumpra-se a decisão da instância superior. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-788/2007-LAURO CARTA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 33/34. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. Intimem-se. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

36. EXECUCAO DE SENTENCA-924/2007-ANTONIO RODRIGUES e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Defiro, por

ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando que as normas de direito processual são de ordem pública e possuem imediata aplicação, a irregularidade dos termos constantes no pleito de execução não constituem óbice para a incidência, ex officio, do regimento criado pela Lei nº 11.382/2006, intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

37. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-943/2007-MARIA IGNEZ MORETTO NICOLA x BANCO ITAU S/A (SUCESOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Lavre-se o termo de penhora de fl. 55. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 39/50. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

38. RESOL.CONT.C/REIN.POSSE E IND-1012/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JAYNE MARIE COSTA LIMA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a autora. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN.-

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1015/2007-NEIDE MASSANEIRO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 96. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 81/92. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. JOVELINO ARTIFON, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

40. EXECUCAO DE SENTENCA-1026/2007-MARIO KYOHI TAKAHASI x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 59/60. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os índices empregados pelo credor, o qual, em princípio, não é o adequado para se corrigir o crédito. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. No mais, e dando seguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petição de fls.44/55. O exequente não se manifestou. A exceção ofertada deve ser rejeita-

da. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. ISTO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. FABIANO PEDRO PEDRO HOOG KALED, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

41. EXECUCAO DE SENTENCA-1130/2007-JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ZENIMARA RUTHES CARDOSO, KARENINE POPP, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1143/2007-NOELI MARIA CAREGNATO EURIQUES x BANCO ITAU S/A (SUCESOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 45/46. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls.30/41. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. ARCONDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1169/2007-IVANA HORT x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 43. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 29/39. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1170/2007-MARGIT FREIESLEBEN e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 53/54. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que re-

levantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 23/33. O exequente manifestou-se às fls. 41/47. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. SERGIO MORES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

45. ORDINARIA-1198/2007-LUIZ HELLVIG CARDOSO e outro x FUNDAÇÃO COPEL DE PREV E ASSIST SOCIAL e outro- Sobre as contestações, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, querendo. -Adv. MARCELO WANDERLEY GUIMARAES.-

46. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1264/2007-EMIKO OTANI KISHINO x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 41/52. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1273/2007-ATILIO BASTOS x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. -Advs. REGINA CELI SANTANA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1276/2007-ARY FOLTRAN x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 37 à 39. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os índices empregados pelo credor, o qual, em princípio, não é o adequado para se corrigir o crédito. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. No mais, e dando seguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petição de fls. 22/33. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. ISTO POSTO, re-

jeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

49. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1328/2007-EDGARD RAVAGLIO PEDROSO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

50. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-1420/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO FERREIRA HORNOS-Sobre a certidão negativa de fl. 38-v, manifeste-se a autora. Int.-se. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

51. EXECUCAO DE SENTENCA-1487/2007-ANA MARIA HAMERSCHMIDT VAZ x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Intime-se a parte exequente para que, em 10(dez) dias, emende a inicial, a fim de regularizar a representação de Floriano Vaz. -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA.-

52. EXECUCAO DE SENTENCA-1582/2007-IRENE ITALA TRIPPIA CECY x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

53. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-1587/2007-WANDELIZE MULLER SLUPSKI REDO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Oficie-se. Mantenho a decisão. -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER.-

54. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1616/2007-AKEMI YAMAGATA YAMAMOTO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1646/2007-OLIMPIO VALENCIANO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 232/233. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo, logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos. Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 218/228. O exequente não se manifestou. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1662/2007-CRISTIANE LOPES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

57. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1664/2007-MARICO TAMESAWA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

58. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1667/2007-WALTER SENHORINHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está

sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

59. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1692/2007-VICENTE KACHINSKY e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 44/45. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo, logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos. Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 29/40. O exequente não se manifestou. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT, JORGE LUIZ BRAGA FORTES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

60. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1695/2007-ALZIRA GROSSI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Intime-se a parte exequente para que, em 10(dez) dias, emende a inicial, a fim de regularizar a representação de Elzira da Luz S. Teixeira. Int.-se. -Adv. OSIRES CARBONI.-

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1722/2007-MITSURO SAKAMOTO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Como a obrigação solidária decorre da lei ou da vontade das partes, e como a lei nada estabelece para a questão aqui versada (contrato de poupança) deverá a parte exequente demonstrar em 05 (cinco) dias, a existência daquela espécie obrigacional, isso sob pena de, obrigatoriamente, fazer compor o pólo ativo o co-titular da conta bancária. -Adv. PIERCY DE LEMOS.-

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1725/2007-MARCIA FERNANDES DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se a parte exequente para que, em 10(dez) dias, emende a inicial, a fim de regularizar a representação de Cleide Maria G. da Silva. -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA.-

63. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1726/2007-JOANA ROMILDA DE MATOS DIB x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 37/38. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo, logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos. Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 22/33. O exequente não se manifestou. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

64. ACAO DE COBRANCA-1836/2007-ESPOLIO DE FRANCISCO PARDO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Intime-se o autor para efetuar o recolhimento da taxa Funrejus, em cinco dias. -Adv. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI.-

65. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1845/2007-PAULO GBUR e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a

parte exequente para que, em 10(dez) dias, emende a inicial, a fim de regularizar a representação de Francisco João Rigo. -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA.-

66. EXECUCAO DE SENTENCA-1932/2007-ROMARIO CARDOSO DE ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

67. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1961/2007-MARIA MARGARIDA DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando que as normas de direito processual são de ordem pública e possuem imediata aplicação, a irregularidade dos termos constantes no pleito de execução não constituirá óbice para a incidência, ex officio, do regramento criado pela Lei nº 11.382/2006, intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

68. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1987/2007-HUMBERTO FRANÇA e outro x BANESTADO S/A- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Defiro, a prioridade de julgamento nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. RUI FERREIRA CAMPOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

69. EXECUCAO DE SENTENCA-1998/2007-MADALENA MARÇAL x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO-Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do referido pedido. Int.-se.-Adv. CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO.-

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2003/2007-ZORAIDA LOSADA BARONI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. e outro-Se é certo que à parte basta alegar o estado de carência jurídica, certo é que ao juiz não pode ser tolhido o direito de inteirar-se deste estado, até porque, se fundadas razões tiver, poderá indeferir o pedido. Entendimento em contrário, data vênica, importará em mácula ao princípio do livre convencimento, já que, independentemente de qualquer ato de "conhecimento" e "convicção" do magistrado, obrigado estará este a, sempre que houver o pedido, conceder o benefício. Tal entendimento, pois, parece contrário à razão e à intenção da Lei nº 1.060/50. Assim, e por mera liberalidade, faculto novamente à parte exequente apresentar, em 05 dias, comprovação hábil de seu estado de incapacidade financeira (p.ex. comprovante de rendimento, holerites, etc.). Caso isso não faça, deverá então promover o recolhimento das custas. Intimem-se. -Adv. ORLANDO GOMES PEDROSO.-

71. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2035/2007-HEGINA CATARINA TADRA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

72. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2047/2007-ALESSIO DALLA COSTA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se a parte exequente para que, em 10(dez) dias, emende a inicial, a fim de regularizar a representação de Felícia Dalla Costa. Preliminarmente, junto o exequente certidão do trânsito da sentença dos autos principais (nº 38.765/98). Int.-se. -Advs. ROBSON LUIZ FERREIRA e EDSON LUIZ MASSARO.-

73. EMBARGOS-2250/2007-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE FRANCISCO LEANDRO E OUTROS-Havendo impugnação, diga o embargante no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

74. EMBARGOS A EXECUCAO-2303/2007-ASSIS CELSO ZANI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

75. USUCAPIAO-2654/2007-JANINA MARTINS- I. O despacho de fl.98 não foi cumprido, é o que bastaria para o indeferimento da inicial, por inepta. II. Todavia, e invocando aqui os pnnaplos norteadores do direito processual civil, faculto novamente a regularização da inicial. Observe, à título de lembrança, que a ação de usucapio visa aquisição do domínio por parte de quem porta-se como dono, em face do proprietário constante no registro imobiliário. In casu, malgrado a carência de documentos juntados com a inicial, pode-se deduzir que "dono" do imóvel é o COHAB e o indicado réu(Jorge Ademir da Rosa) era mera promitente comprador. Logo, descabida a ação nos moldes propostos, eis que ajuizada em face de antigo promitente (mero possuidor). Ao que parece, pretende em verdade a autora transferir o contrato firmado com a Cohab para, findado os pagamentos, obter então a propriedade plena sobre o bem. A

ação, então, não seria de usucapio. III - Assim, e ante o acima constante, determino seja a parte autora intimada, em 10 dias, emendar a inicial, adequando a ação(e pedido) com os fatos à lhe darem escorro, isso sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.-

76. EMBARGOS A EXECUCAO-2693/2007-BANCO BANESTADO S/A. x RAUL DE FREITAS-Havendo impugnação, diga o embargante no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

77. ACAO DE DANOS MORAIS-2827/2007-ATILIO ANTONIO DOS SANTOS x COMPANHIA ENERGIA ELETRICA DO PARANÁ- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Em nome da celeridade e efetividade processual, imprimo ao feito o rito ordinário, inclusive por não ocasionar qualquer prejuízo às partes. -Adv. DESIREE TANAKA BIAZZETTO.-

78. EMBARGOS-3146/2007-ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO MANOEL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. -Advs. JOEL SAMWAYS NETO e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.-

79. INTERDITO PROIBITORIO C/TUT. ANT.-3192/2007-EXPRESSINHO CLUBE DE FUTEBOL x MUNICIPIO DE CURITIBA- Oficie-se. Mantenho a decisão. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH.-

80. EMBARGOS - EXECUÇÃO FISCAL-3207/2007-FORMACON FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal. -Advs. LEONARDO COLOGNESE GARCIA, LEANDRO MARINS DE SOUZA e PAULO VINICIUS FORTE FILHO 3508011.-

81. NULIDADE COM TUTELA ANTECIP.-3277/2007-ALTA-MIR UBIRAJARA DA CONCEIÇÃO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Tendo em vista o erro material no final da decisão liminar de fls. 154/158, onde determinou-se a citação do Estado do Paraná, lê-se: " intime-se o autor para querendo, apresentar impugnação à contestação. Após, ao Ministério Público. -Advs. MARLY DE CASSIA MENESES FREGIANI e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER.-

82. ORDINARIA-3297/2007-SILVIA ROSIMERI MACHADO DA COSTA x SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre a contestação de fls. 274/296, manifeste-se a autora, em dez dias-Adv. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS.-

83. MANDADO DE SEGURANCA-3379/2007-VITOR EMANUEL DE LARA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANÁ e outros-Cumpra-se a decisão da instância superior. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Advs. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

84. INEXIGIBILIDADE COM PED. DE TUT. ANT.-3668/2007-AMILTON LUIS PUGSLEY e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Oficie-se. Mantenho a decisão. -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS.-

85. DECLARATORIA C/C CONDENATORIA-3720/2007-GILMAR JOSE PIRES x ESTADO DO PARANÁ- 1. Com efeito, as razões esboçadas na manifestação de fl.44 bem evidenciam que o recolhimento das custas, neste processo, longe estará de comprometer a sustentabilidade do autor, especialmente pela renda apontada à fl.20. Posto isso, in(l)efire, com base nos arts. 50 e 8 da Lei nº 1060/50, o pedido de .Justiça Gratuita. 2. Intime-se a parte para que, no prazo de 05 dias, promova o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS.-

86. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3726/2007-IOLANDA GONÇALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

87. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3826/2007-ESPOLIO DE LAURO KUSMA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Primeiramente, esclareça a parte exequente, em dez dias, se foi realizado inventário. Em caso positivo, apresente o termo de inventariante, bem como certidão sobre a fase processual com que se encontra o inventário. Int.-se. -Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL e HELIO BUENO DE CAMARGO.-

88. EXECUCAO DE SENTENCA-3873/2007-VERA SYLVIA LEAL BERTHOLD x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

89. SUMARIA DE COBRANCA-3887/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MARCO ANTONIO ESPER CURY-Para retirar carta de intimação no valor de R\$ 7,00 e/ou efetuar o pagamento para o envio por correio no valor de R\$ 15,00. -Advs. Ivo F. Oliveira e Carolina Becker Rodrigues Lopes.-

90. SUMARIA DE COBRANCA-3889/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MARCO ANTONIO ESPER CURY-Para retirar carta de intimação no valor de R\$ 7,00 e/ou efetuar o pagamento para o envio por correio no valor de R\$ 15,00. -Advs. Ivo F. Oliveira e Carolina Becker Rodrigues Lopes.-

NIZACAO DE CURITIBA S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA- Para retirar carta de intimação no valor de R\$ 7,00 e/ou efetuar o pagamento para o envio por correio no valor de R\$ 15,00. - Adv. Ivo F. Oliveira e Marina Neves Rothbarth.-

91. SUMARIA DE COBRANCA-3891/2007-URBS - URBA-NIZACAO DE CURITIBA S/A x AUGUSTO FILLA-Para retirar carta de intimação no valor de R\$ 7,00 e/ou efetuar o pagamento para o envio por correio no valor de R\$ 15,00. -Adv. Ivo F. Oliveira e Marina Neves Rothbarth.-

92. FALENCIA DECRETADA-4263/2004-INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA SA- Providencie o síndico a prestação de contas imediata da presente falência.-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, BRAZILIO BACELLAR NETO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

93. FALENCIA-480/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x ABL S METAL CALDERARIA E AUTOM. LTDA- III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, pelas razões acima invocadas e com fulcro no art.94, inciso I da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje às 12:00 horas, a FALENCIA da Requerida ABL S METALURGICA CALDEIRARIA E AUTOMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº05.936.673/0001-71 e sócios administradores Sandra Regina da Silva e Aparecido Barbosa da Silva, estabelecida na Rua Celestino Messing de Siqueira, nº271 - Comércio nº06 - CIC, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, declarando o seu TERMO LEGAL no 90º (nagésimo) dia anterior à data deste pedido de falência. Nomeio como Administrador Judicial o Dr. Marcelo Simão, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LF, podendo requer, em caso de conveniência justificada, a imediata lação da empresa falida. Intime-se a Requerida, na pessoa de seu representante Legal e pessoalmente, para em 05(cinco) dias, apresentar a relação de credores (art.99, inciso III) - indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência - e, ainda, para que, no dia 22 de maio de 2008, às 14:00 horas compareça a este juízo para os fins no Art. 104 da LF. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LF; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) autorizo a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial, sendo, oportunamente a após manifestação do Sr. Administrador, analisada a necessidade de lação e d) concedo o prazo de vinte (15) dias para as habilitações de crédito (artigo 44, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF). Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a Integra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a comunicação das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual da falida; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da ré/falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos do falido; e) a expedição de ofício ao Banco Central determinando o imediato bloqueio de todo ativo existente em contas bancárias da falida e f) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da falida.Como medida acatatória e com amparo no art. 99 inciso VII da LF, determino sejam as providências referidas nos itens " e " e " f " tomadas imediatamente, antes mesmo do esgotamento do prazo recursal -Adv. MARCELO ZANON SIMÃO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 35/2008

Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz:Dr. Marcelo Teixeira Augusto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0046	028281/0000
	0047	028759/0000
	0050	029165/0000
	0051	029589/0000
	0053	030019/0000
	0064	031977/0000
	0071	032344/0000
	0076	032731/0000
	0077	032732/0000
	0079	032855/0000
ADM. MARCELO ZANON SIMÃO	0104	021271/0000
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0081	033030/0000
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0028	024177/0000
ADRIANO M C RANCIARO	0028	024177/0000
ADRIANO MARCOS MARCON	0085	033178/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0074	032549/0000
ALCEU CAETANO DE MORAES	0011	018961/0000
ALCEU SCHWEGLER	0056	031008/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0029	024634/0000
	0041	027844/0000
	0042	027848/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0059	031286/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0073	032414/0000
	0096	033394/0000

ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0046	028281/0000
	0050	029165/0000
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0031	025073/0000
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0030	024758/0000
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0103	040884/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0018	020502/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0038	026605/0000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0095	033393/0000
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL	0025	022198/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0012	018974/0000
	0025	022198/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0055	030844/0000
ANDERSON ARRIVABENE	0102	027338/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0047	028759/0000
	0050	029165/0000
	0064	031977/0000
ANDREA CUNHA	0014	019577/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0001	012092/0000
	0015	019722/0000
	0018	020502/0000
	0030	024758/0000
	0046	028281/0000
	0051	029589/0000
	0053	030019/0000
	0071	032344/0000
	0076	032731/0000
	0077	032732/0000
	0079	032855/0000
ANDRESSA ROSA	0070	032273/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0046	028281/0000
	0047	028759/0000
	0050	029165/0000
	0051	029589/0000
	0053	030019/0000
	0064	031977/0000
	0071	032344/0000
	0076	032731/0000
	0077	032732/0000
	0079	032855/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0003	013263/0000
ANNE CARLA GABRIEL	0003	013263/0000
ANNE MARIE FERREIRA DA CU	0093	033355/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0015	019722/0000
	0018	020502/0000
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0057	031129/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0023	021907/0000
	0031	025073/0000
	0034	026358/0000
	0054	030720/0000
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0027	023983/0000
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0013	019420/0000
AQUILES MORAES	0046	028281/0000
	0047	028759/0000
	0050	029165/0000
	0051	029589/0000
	0053	030019/0000
	0064	031977/0000
	0071	032344/0000
	0076	032731/0000
ARIOSTO MILA PEIXOTO	0052	029694/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	015727/0000
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0017	020352/0000
ARLYVAN PROBST	0046	028281/0000
	0047	028759/0000
	0050	029165/0000
	0051	029589/0000
	0053	030019/0000
	0064	031977/0000
	0071	032344/0000
	0076	032731/0000
	0077	032732/0000
	0079	032855/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0065	032028/0000
AVANILSON ALVES ARAUJO	0036	026525/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0029	024634/0000
CARLOS ABRAO CELLI	0028	024177/0000
	0086	033180/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0017	020352/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0057	031129/0000
CARLOS ALBERTO MIRO DA SI	0006	017310/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0069	032243/0000
CARLOS FREIRE FARIA	0028	024177/0000
CARLOS ROBERTO VIEIRA DA	0087	033187/0000
CARLYLE POPP	0010	018711/0000
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0099	033404/0000
CAROLINE DE ALVARENGA CAS	0100	033434/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0049	029072/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0012	018974/0000
	0025	022198/0000
CERINO LORENZETTI	0064	031977/0000
	0076	032731/0000
	0077	032732/0000
	0079	032855/0000
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	0057	031129/0000
CHRISTIANE REGINA L. POS	0028	024177/0000
CLAUDIA VENANCIO COSTA	0104	021271/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0017	020352/0000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0091	033334/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0104	021271/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0039	026695/0000
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0053	030019/0000
CLEVERSON SALOMAO DOS SAN	0093	033355/0000
CORINE WEIGANG DE CAMPOS	0028	024177/0000
CRISTINA H. MACIEL	0102	027338/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0003	013263/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0046	028281/0000
	0047	028759/0000
	0050	029165/0000
	0051	029589/0000
	0053	030019/0000
	0064	031977/0000

	0071	032344/0000
	0076	032731/0000
	0077	032732/0000
	0079	032855/0000
DANIEL HACHEM	0002	012818/0000
DANIEL JOSE BITTENCOURT G	0017	020352/0000
DARIANE PAMPLONA	0023	021907/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0018	020502/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0003	013263/0000
	0008	018128/0000
	0016	019860/0000
DEISE ALMIRA BORBA MOURA	0005	016818/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0015	019722/0000
DENISE ROSAS NUNES	0060	031364/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0016	019860/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0019	020813/0000
	0021	020978/0000
DYLLA APARECIDA GOMES DE	0101	033437/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0011	018961/0000
	0026	023970/0000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0032	025748/0000
EDISON RAUEN VIANNA	0028	024177/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0069	032243/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0023	021907/0000
	0029	024634/0000
	0031	025073/0000
	0034	026358/0000
	0054	031020/0000
EDSON LUIZ GABRIEL	0003	013263/0000
EDUARDO BEZERRA GALVAO	0089	033290/0000
EDWIL CALIANI	0072	032410/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0007	017992/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0017	020352/0000
	0081	033030/0000
	0083	033090/0000
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0007	017992/0000
ELLEN MOSQUETTI	0095	033393/0000
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0048	028808/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0070	032273/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0046	028281/0000
	0047	028759/0000
	0050	029165/0000
	0051	029589/0000
	0053	030019/0000
	0064	031977/0000
	0071	032344/0000
	0076	032731/0000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0038	026605/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0073	032414/0000
	0084	033148/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0015	019722/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0011	018961/0000
	0026	023970/0000
EVANDRO LUCIO PEREIRA DE	0065	032028/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	017310/0000
	0013	019420/0000
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0067	032164/0000
FABRICIO JOSE BABY	0032	025748/0000
FABRICIO KAVA	0006	017310/0000
FAUSTO PEREIRA LACERDA FI	0028	024177/0000
FERNANDA KALEGARI	0032	025748/0000
FERNANDA ZAMBIASSI	0007	017992/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0065	032028/0000
FERNANDO MASSARDO	0039	026695/0000
FIORAVANTE BUCH NETO	0107	000116/2008
	0108	000117/2008
FLAVIA RAMOS BETTEGA	0036	026525/0000
FLAVIO BUENO	0045	028039/0000
	0074	032549/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	0003	013263/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0007	017992/0000
FRANCISCO DERADI	0046	028281/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0105	022157/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0008	018128/0000
	0014	019577/0000
	0021	020978/0000
	0026	023970/0000
	0035	026454/0000
GIOVANA MERCALDI	0102	027338/0000
GISELE SOARES	0015	019722/0000
	0018	020502/0000
	0024	022174/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0047	028759/0000
	0061	031520/0000
	0062	031589/0000
HARRI KLAIS	0012	018974/0000
HASSAN SOHN	0037	026588/0000
	0082	033040/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0097	033395/0000
HERMES RIBEIRO DA FONSECA	0033	025954/0000
HORACIO MONTESCHIO	0106	000115/2008
HUGO FRANCISCO GOMES	0036	026525/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0005	016818/0000
ILSE RAMOS BACELLAR	0001	012092/0000
INACIO HIDEO SANO	0039	026695/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0014	019577/0000
IURI FERRARI COCICOV	0015	019722/0000
	0066	032097/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0093	033355/0000
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0013	019420/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0027	023983/0000
	0040	027458/0000
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0082	033040/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE		

MARCIO RODRIGO FRIZZO
0077 032732/0000
0079 032855/0000
0064 031977/0000
0071 032344/0000
0076 032731/0000
0077 032732/0000
0079 032855/0000
MARCOS ROBERTO MENEGHIN
0036 026525/0000
0043 027884/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ
0051 029589/0000
0090 033332/0000
0061 031520/0000
MARIA A S GOMES DA CUNHA
0028 024177/0000
MARIA CECILIA W. L. DE FR
0032 025748/0000
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE
0010 018711/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE
0011 018961/0000
MARIA ELISABETH DE L. GOM
0020 020816/0000
MARIA FRANCISCA DE ALMEID
0022 021121/0000
0021 020978/0000
MARIA JOSEANE FRONCZAK
0020 020816/0000
0022 021121/0000
MARILENA INDIRA WINTER
0089 033290/0000
MARIO JULIO MONEGATTI JUN
0102 027338/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA
0103 040884/0000
MAUREEN MACHADO VIRMOND
0070 032273/0000
NADY MIRO JUNIOR
0027 032983/0000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA
0081 033030/0000
MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
0036 026525/0000
MICHELE TATIANE SOUTO COS
0029 024634/0000
MICHELLE LEBARBENCHON MAS
0102 027338/0000
MONICA MINE YAO
0014 019577/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA
0041 027844/0000
0068 032194/0000
0092 033344/0000
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE
0009 018163/0000
NADY MIRO JUNIOR
0014 019577/0000
NATANIEL RICCI
0026 023970/0000
NELISSA ROSA MENDES
0032 025748/0000
0044 027947/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
0013 019420/0000
NELSON LUIS RIBEIRO
0015 019722/0000
NORBERTO JOSE ROSSI
0028 024177/0000
OKSANDRO GONCALVES
0004 015727/0000
OSMANN DE OLIVEIRA
0024 022174/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT
0003 013263/0000
0005 016818/0000
PATRICIA ROHN
0073 032414/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA
0107 000116/2008
0108 000117/2008
0010 018711/0000
PAULO NALIN
0008 018128/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI
0014 019577/0000
0019 020813/0000
0021 020978/0000
0033 025954/0000
0011 018961/0000
0026 023970/0000
0063 031750/0000
0087 033187/0000
0028 024177/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI
0017 020352/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH
0081 033030/0000
0083 033090/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH
0102 027338/0000
0103 040884/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA
0087 033187/0000
RAFAEL FADEL BRAZ
0087 033187/0000
RAFAEL WALLBACH SCHWIND
0057 031129/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA
0070 032273/0000
REGINA ARBALLO MOREIRA CE
0068 032194/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA
0002 012818/0000
REYNALDO BARBI FILHO
0100 033434/0000
RINALDO CELIO BARIONI
0092 033344/0000
ROBERTO MACHADO FILHO
0028 024177/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA
0017 020352/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE
0015 019722/0000
0024 022174/0000
0075 032566/0000
0040 027458/0000
ROGERIO BUENO DA SILVA
0067 032164/0000
ROGERIO DISTEFANO
0041 027844/0000
RONY MARCOS DE LIMA
0015 019722/0000
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE
0010 018711/0000
RUY JOSE MIRANDA RATTON
0056 031008/0000
RUY RIBEIRO
0104 021271/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
0023 021907/0000
0032 025748/0000
0044 027947/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH
0086 033180/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA
0028 024177/0000
SERGIO HOLSTAK
0052 029694/0000
SERGIO M. MASTECK RAMOS
0001 012092/0000
SIDNEY MARTINS
0029 024634/0000
SILVIO LUIZ JANUARIO
0036 026525/0000
SILVIO NAGAMINE
0033 025954/0000
SIMONE KOHLER
0102 027338/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
0038 026605/0000
STTELA MARIS NERONE LACER
0003 013263/0000
TATHIANA YUMI ARAI
0032 025748/0000
TATHIANA YUMI ARAI
0088 033219/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO
0052 029694/0000
0100 033434/0000
THIAGO RÜPPEL OSTERNACK
0092 033344/0000
URSULLA ANDREA RAMOS
0010 018711/0000
VALERIA SANTOS TONDATO
0047 028759/0000
0094 033385/0000
VALTER ADRIANO FERNANDES
0109 000119/2008
VANIA KAREN TRENTINI
0021 020978/0000
VINICIUS MORO CONQUE
0083 033090/0000
WILMAR ALVINO DA SILVA
0099 033404/0000
WILTON VICENTE PAESE
0036 026525/0000

WOLNEY LUIZ BAGGIO 0072 032410/0000

1. Acao DE COBRANCA (RITO EXEC.)-12092/0-IZAURA APARECIDA TOMAROLI VARELLA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 145: A autora requereu às fls. 101/107 que fosse deferido a expedição do alvará de pagamento sem o desconto de imposto de renda, por ser portadora de neoplasia maligna. O Estado, devidamente intimado sobre o pedido, deixou de manifestar-se. A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é favorável a isenção do imposto de renda aos inativos portadores de moléstia grave, pois tem objetivo de diminuir o sacrifício do aposentado, aliviando os encargos financeiros relativos ao acompanhamento médico e medicações ministradas. Dianet disso, defiro o pedido de fls. 104/107. Expeça-se alvará de levantamento do valor de R\$ 28.519,32 (vinte e oito mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) retido às fls. 127, com os acréscimos legais. Após, à autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO M. MASTECK RAMOS, ILSE RAMOS BACELLAR, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12818/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x TELHACENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 79: Como este juízo não se encontra cadastrado no sistema Bacend-Jud, oficie-se ao Banco Central do Brasil, solicitando o bloqueio de ativos financeiros dos executados até o valor atualizado da execução (fl. 75). Oficie-se também à Receita Federal, conforme requerido (fl. 77, "in fine"), assinalando o prazo de dez dias para resposta. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

3. MONITORIA-13263/0-RIO SAO FRANCISCO CIA SEC DE CRED FINANCEIROS x NORBERTO SCHIMANSKI e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação do Sr. Norberto Schimanski (fl. 229), no prazo legal. -Advs. STTELA MARIS NERONE LACERDA, MARCELLO DINIZ CORDEIRO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRÃO, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, DEISE ALMIRA BORBA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI, ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL.-

4. REINTEGRACAO DE POSSE-15727/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILSON REPRESENTACOES S/C LTDA- DESPACHO DE FL. 99: Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias, findo os quais deverá o Autor se manifestar. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES.-

5. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-16818/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x APIS IMPORTADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, LUIS CARLOS DA SILVA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e LUIZ CESAR TABORDA ALVES.-

6. REINTEGRACAO DE POSSE-17310/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA ECOL LTDA- DESPACHO DE FL. 196: Desentranhe-se o mandado de intimação, procedendo-se a intimação do réu, por meio de seus representantes legais, Ruy Alberto Sabino Lopes e Alberto Luiz de Mattos, nos endereços indicados às fls. 193, a fim de que informem o atual paradeiro dos bens, no prazo de cinco dias. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FABRICIO KAVA, LIDIA KARINE CEZARINI ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA.-

7. DECLARATORIA-17992/0-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x MOENDA ICF RAOES ANIMAIS LDA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ, FERNANDA ZAMBIASSI, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18128/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x RUBENS AUGUSTO SOUZA DA SILVA- DESPACHO DE FL. 71: Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias, findo os quais deverá a autora se manifestar. -Advs. DEISE ALMIRA BORBA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

9. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-18163/0-ROSA DOMENICA BARATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.-

10. ADJUDICACAO COMPULSORIA-18711/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fl. 277),

no prazo legal. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, PAULO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e CARLYLE POPP.-

11. USUCAPIAO-18961/0-SEBASTIAO AMARO DE SOUZA x OUTROS-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Município de Curitiba para que se manifeste sobre o Ofício retro. -Advs. ALCEU CAETANO DE MORAES, MARIA ELISABETH DE L. GOMARA NEVES, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, PAULO ROBERTO JENSEN e EDGAR DAVID GUSSO.-

12. REIVINDICATORIA-18974/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LORECI BRANDINA FOGACA DOS SANTOS PEREIRA e outro- DESPACHO DE FL. 102: Suspendo o processo pelo prazo de quinze dias, findo os quais deverá a autora se manifestar. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, CASSIANO ROBERTO LANGER, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA.-

13. ORDINARIA DE NULIDADE-19420/0-CLAUDIO CLAUDIO DE BARROS x IBISA COMERCIO DE ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA - ME e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre a diligência negativa de intimação, penhora e avaliação (f. 185). -Advs. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

14. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-19577/0-JOAO GABRIEL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (fl. 266/273). -Advs. MARCELO BIENTINEZ MIRO, MONICA MINE YAO, NADY MIRO JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO.-

15. ORDINARIA DE REINT CARGO PUBL.-19722/0-ADILIA AYAKO ISHIKAWA ONISHI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1145: Diante da concordância do executado em relação ao valor apresentado pelo exequente às fls. 1091/1132, bem como a manifestação do Representante do Ministério Público, defiro o pedido de expedição de precatório requisitório, de natureza alimentar, no valor de R\$ 1.474.135,57 (hum milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), já incluídas as custas processuais de fls. 1.135. Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LILIAN DIDONE, IURI FERREIRA COCICOV, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, NELSON LUIS RIBEIRO, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19860/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x JOSE CARLOS AMARAL FERREIRA e outro- DESPACHO DE FL. 112: Sobre a resposta ao ofício expedido à CEF, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. DEISE ALMIRA BORBA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO.-

17. DECLARATORIA-20352/0-EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 789/790: ... Isso posto, deixo de acolher os embargos de declaração. Todavia, diante de erro material apontado, corrijo para que conste da sentença (fl. 770): "Face ao exposto, (...) referentes aos exercícios de 1995 a 1999, (...)", e não "Face ao exposto, (...) referentes aos exercícios de 1995 a 1998, (...)" -Advs. MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, JULIANA ARANTES ZANIN, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, DANIEL JOSE BITTENCOURT GAIDESKI, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

18. ORDINARIA DECLARATORIA-20502/0-JULIA LIMA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1087: Diante da concordância do executado em relação ao valor apresentado pelo exequente às fls. 1037/1075, bem como a manifestação do Representante do Ministério Público, defiro o pedido de expedição de precatório requisitório, de natureza alimentar, no valor de R\$ 1.478.019,79 (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, dezoito reais e setenta e nove centavos), já incluídas as custas processuais de fl. 1077. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

19. COBRANCA-20813/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J OLIMPIO E CIA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fl. 84). -Advs. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

20. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-20816/0-CARMEM LUCIA CAVALCANTE BARBOSA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 343: À executada para cumprir a obrigação nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa de 10%. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO

BARROS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARILENA INDIRA WINTER e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR.-

21. REVISAO CONTRATUAL-20978/0-LEO RENATO CANNALLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 426: Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 425), pelo prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e MARIA JOSEANE FRONCZAK.-

22. ORDINARIA-21121/0-CARMEN LUCIA CAVALCANTE BARBOSA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 156: Às fls. 134/135, foi proposta execução, contra o Município de Curitiba, relativamente a obrigação de fazer, bem como em relação as custas e honorários advocatícios. Entretanto, conforme despacho de fl. 143, apenas foi dado seguimento a execução de quantia certa. Antes, porém, dar prosseguimento a execução da obrigação de fazer, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o aduzido às fls. 150 e documento de fl. 151, informando se o executado esta cumprindo com a obrigação. — DESPACHO DE FL. 165: Sobre o pedido de fls. 157/158 e documento de fls. 159/163, manifeste-se o executado em cinco dias. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, MARILENA INDIRA WINTER e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR.-

23. EXECUCAO FISCAL-21907/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PARANA - DER x ANDRE LUIZ GIRALDELLI-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fl. 115), no prazo legal. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DARIANE PAMPLONA e EDSON LUIZ AMARAL.-

24. ORDINARIA-22174/0-BEATRIZ MOREIRA BARBIERI e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos autores para que se manifestem sobre os documentos apresentados pelo Estado do Paraná. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES, OSMANN DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

25. RESOLUCAO DE CONTRATO-22198/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DE ARRUDA e outro- DECISÃO DE FLS. 127/132: ... Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, decretando a resolução do contrato de compra e venda e a reintegração de posse da autora sobre o bem, bem como autorizando a retenção de 25% (vinte e cinco por cento) dos pagamentos feitos pelos réus em favor da autora a título de perdas e danos. Para o cumprimento da ordem de reintegração de posse, expeça-se o respectivo mandado. Diante do princípio da sucumbência, condene os réus ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios da procuradora da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância da lide e, principalmente, o tempo de duração do processo. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, CASSIANO ROBERTO LANGER, LADISMARA TEIXEIRA e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI.-

26. Acao CIVIL PUBLICA-23970/0-ASSOCIACAO DOS EST SERV FUNERARIOS REG METR CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 639: Formem-se autos suplementares, conforme já ordenado em despacho anterior de fl. 615, para que prossiga a execução de honorários advocatícios. Por medida de celeridade processual, como já foi prolatada a sentença nos autos em apenso, o que torna desnecessário o trâmite em conjunto, proceda-se ao desamparamento dos autos de medida cautelar iminada sob o nº 26.454. Indefiro o pedido de fl. 635, uma vez que a alteração legislativa posterior não implica na perda do objeto do recurso, tendo em vista que a sentença levou em conta a situação legal existente no momento em que foi prolatada. Diante dos recursos interpostos pelas partes, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens e cautelas de estilo. -Advs. GERALDO MOCELLIN, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO JENSEN, EDGAR DAVID GUSSO e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA.-

27. ORDINARIA-23983/0-FLAVIO PINHO DE ALMEIDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 1867: Diante dos argumentos deduzidos às fls. 1864, 1865, concedo o prazo sucessivo de quinze dias para que cada uma das partes se manifeste sobre o laudo pericial e para que os respectivos assistentes técnicos juntem seus pareceres, observando que o prazo passará a contar a partir da intimação da presente decisão. -Advs. ANTONIO CARLOS FERREIRA, MAURICIO GAVANSKI, LUIZ EDSON FACHIN e JAIR LIMA GEVAERD FILHO.-

28. Acao POPULAR-24177/0-CARLOS ABRAO CELLI x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros- DESPACHO DE FL. 789: Defiro o pedido de fls. 785/786 (devolução de prazo). -Advs. CARLOS ABRAO CELLI, JOSE CID CAMPELO FILHO, CARLOS FREIRE FARIA, EDISON RAUEN VIANNA, MARIA CECILIA W. L. DE FREITAS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO, PAULO SERGIO IVANOSKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ADRIANA DE

PAULA BARATTO, CORINE WEIGANG DE CAMPOS, NORBERTO JOSE ROSSI, ADRIANO M C RANCIARO, ROBERTO MACHADO FILHO e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

29. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24634/0-IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - I.U.R.D. x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 281/284:... Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos de declaração, para o fim de corrigir a parte dispositiva da sentença para que conste o seguinte: "... sem condicionar ao prévio pagamento das multas constantes nos autos 27530W01342708 e 275350Z00428658 de competência da URBS ante as irregularidades neles verificadas." e não: "... sem condicionar ao prévio pagamento das multas constantes nos autos 275350W001637621 e 275350Z00428658, de competência da URBS ante as irregularidades nele verificadas". -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-.

30. ORDINARIA-24758/0-MARIA DA GRACA MEDEIROS GEVAERD x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 232: Defiro o pedido de vista dos autos ao Estado do Paraná (fl. 230), pelo prazo de cinco dias. -Advs. ALLINA GRACCO CRUVINEL, JULIETA GRACIELA M A SALDANHA ROCHA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

31. EXECUCAO FISCAL-25073/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAG DO ESTADO PR DER x LAURO SIMON & CIA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequirente para que se manifeste sobre o Ofício retro. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25748/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SILAS FRANCISCO RUTES e outro- DESPACHO DE FL. 94: Não há possibilidade da realização do bloqueio "on line", porque este juízo não se encontra cadastrado junto ao sistema Bacen-Jud. Oficie ao Banco Central do Brasil, solicitando o bloqueio de ativos financeiros dos executados até o limite do valor da execução. Aguarde-se a resposta por trinta dias. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, FERNANDA KALEGARI, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, FABRICIO JOSE BABY, TATHIANA YUMI ARAI e NELISSA ROSA MENDES-.

33. RESTAURACAO DE AUTOS-25954/0-HERMES RIBEIRO DA FONSECA x BANCO DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 161: Defiro o pedido devista dos autos (fl. 160), pelo prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, HERMES RIBEIRO DA FONSECA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

34. EXECUCAO FISCAL-26358/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x ARUBATURISMO LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

35. CAUTELAR INOMINADA-26454/0-ASSOC DOS EST DE SER FUNER DOS MUNC DA REG M CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 152/157:... Isso posto, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para que as duas novas associadas possam se beneficiar da decisão prolatada nos autos de ação civil pública em apenso, confirmando a liminar concedida. Diante do princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios do procurador da requerente, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, doCPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, bem como o tempo de duração do processo e a distância percorrida para o atendimento da causa. -Advs. GERALDO MOCELLIN e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-.

36. ORDINARIA-26525/0-JOSE SALUSTIANO FILHO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 322: As partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. AVANILSON ALVES ARAUJO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, SILVIO LUIZ JANUARIO, MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, FLAVIA RAMOS BETTEGA, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e WILTON VICENTE PAESE-.

37. RESOLUCAO DE CONTRATO-26588/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOAO OZIR DOS SANTOS- DECISÃO DE FLS. 103/107:... Isso posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, decretando a resolução do contrato de compra e venda e a reintegração de posse da autora sobre o bem, bem como autorizando a retenção de 25% (vinte e cinco por cento) dos pagamentos feitos pelo réu em favor da autora a título de perdas e danos. Para o cumprimento da ordem de reintegração de posse, expeça-se o respectivo mandado. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios da procuradora das autoras, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância da lide e, principalmente, o tempo de duração do processo. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, LEILA MIRANDA, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA-.

38. INDENIZACAO-26605/0-RODERLEI CESAR SOBRI-

NHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-DESPACHO DE FL. 176: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASILEZ DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK-.

39. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-26695/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x PAULO OTTO-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fl. 104). -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, FERNANDO MASSARDO e INACIO HIDEO SANO-.

40. INDENIZACAO-27458/0-CELMO MURADOR DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que manifestem-se sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 3.500,00, no prazo legal. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, LUCIANA C. DISTEFANO DE OLIVEIRA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

41. EXECUCAO FISCAL-27844/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x OZIEL FONTOURA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA-.

42. EXECUCAO FISCAL-27848/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequirente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fl. 39). -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

43. MANDADO DE SEGURANCA-27884/0-FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PROD ELETRICOS x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 141/144:... Isso posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, denegando a segurança pleiteada. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tenod em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27947/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARILENE DE FREITAS PEREIRA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre o Ofício retro. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-.

45. INDENIZACAO-28039/0-JOSE JORGE NEVES e outro x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Designada audiência de inquirição de inquirição de testemunha para o dia 05 de março de 2008, às 14:00 horas, no Juízo deprecado. -Advs. MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA e FLAVIO BUENO-.

46. CESSAO DE CREDITO-28281/0-ESPOLIO DE TEREZINHA DE JESUS BATISTA e outro x DISMAR DIST. MARIANGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- DESPACHO DE FL. 86: Para prosseguimento do feito, diante do venerando acórdão de fls. 80/83, à parte requerente para, em dez dias, comprovar a habilitação dos herdeiros no processo principal juntando a decisão que defere a habilitação, bem como promova a retificação a cessão de crédito, por escritura pública, uma vez que restou consignado no instrumento público que o percentual de 94% do crédito do cedente equivale ao mesmo valor constante da certidão de fl. 24. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

47. CESSAO DE CREDITO-28759/0-ANTONIO MELCHIOR JARDIM RIBEIRO DE LIMA e outro x INTERMARES LOGISTICA LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 65/66:... Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no art. 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que os requerentes procedam a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do funrejus. Após a realização da emenda, os autores devem promover a citação da cedente Intermars Logística Ltda., do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1.105 e 1.106 ambos do CPC. O ato de citação do cedente poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE,

GUILHERME GRUMMT WOLF e VALERIA SANTOS TON-DATO-.

48. EXECUCAO FISCAL-28808/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x CARLOS ROBERTO PEREIRA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre os Ofícios de fls. 43/45, no prazo legal. -Advs. LUCIANO MARCHESINI e ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

49. ORDINARIA-29072/0-PEDRO ALVES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 92: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-.

50. CESSAO DE CREDITO-29165/0-ALDA JACOBOSKI DOS SANTOS e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARIANGA DE ELETRODOMESTICOS L- DECISÃO DE FL. 130: diante do venerando acórdão de fls. 123/131, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as cessões de créditos noticiadas às fls. 02/04, em que são cedentes Alda Jacoboski dos Santos, Ana Cristina Monteiro Ferreira, Antônio Carlos Faria de Barros, César Franco, Delson Paulo Alves, Elvira Pineda Lopes e Fabiano Luiz Ferreira, que tem como cessionária Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda., referente a 94% de seus créditos nos autos nº 10.878/92, conforme escrituras de cessão anexadas aos autos entre as fs. 25/26, 34/36, 42/43, 50/51, 58/59, 67/68 e 73/74. Defiro o pedido de substituição processual. Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça. Após, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

51. CESSAO DE CREDITO-29589/0-JOCILMAR JESUS BARDI e outros x NCA NEGOCIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 57: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 40, no que se refere a citação do devedor e do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. Entretanto, o ato de citação poderá ser substituído pela declaração dela com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-29694/0-DAMAEQ DAVILA INDUSTRIA MECANICA DE MAQUINAS LTDA x DIRETOR DO DEAM - DEPTO. DE ADM. DE MATERIAS-DECISÃO DE FLS. 396/400:... Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial para denegar a segurança, revogando-se a medida liminar anteriormente concedida. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das csutas e das despesas processuais. Sem condenação em honorário advocatícios diante da Súmula nº 105 do STJ. -Advs. ARIOSTO MILA PEIXOTO, TEREZA CRISTINA B. MARINONI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e SERGIO HOLSTAK-.

53. CESSAO DE CREDITO-30019/0-ANA JARENICKI e outros x DISMAR DISTR. MARIANGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 136: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Dianteda concessão do efeito suspensivo parcial, não se dará a extinção do processo pela ausência do cumprimento do item II, "b" do despacho atacado. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30720/0-DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x LANGEC - TRANSPORTE E TURISMO LTDA- DECISÃO DE FL. 45: Diante da satisfação da obrigação, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-30844/0-JYVD COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA ME x PREGOIEIRO OFICIAL DA SEC DA ADM E PREVIDENCIA- DECISÃO DE FLS. 146/152:... Isso posto, com fundamento no artigo 269, icniso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial para denegar a segurança. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios diante da Súmula nº 105 do STJ. -Advs. ANA

PAULA WOLLSTEIN e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

56. DECLARATORIA-31008/0-TRANSPORTADORA FALCAO LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 233: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Em face da concessão do efeito suspensivo ativo, intime-se o réu para tomar as providências cabíveis. Após, sobre os documentos de fls. 145/203, manifeste-se o réu em cinco dias, a teor da disposição contida no artigo 398 do CPC. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI, RUY JOSE MIRANDA RATTON e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

57. ACAO DE RECOMPOSICAO DE PRECO-31129/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE JOSE CARLOS GOMES CARVALHO e outros-DESPACHO DE FL. 4320: Como todos os réus estão inseridos dentro da mesma relação processual, aguarde-se a notificação do último deles para posterior apreciação dos pedidos formulados pelas respectivas defesas. Sobre a informação de fls. 4316, manifeste-se o Representante do Ministério Público. -Advs. CESAR A GUIMARAES PEREIRA, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO-.

58. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-31214/0-SANEPAR - CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE MARTINS VICHINHESKI e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e LILIAM FERRARES BRIGHENTE-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-31286/0-NUTRIHOUSE ALIMENTOS LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- DECISÃO DE FLS. 393/394:... Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

60. MANDADO DE SEGURANCA-31364/0-MERCANTIL CURITIBA LTDA x INSPETOR DA INSPETORIA REG DE ARREC - 1ª DEL REG R- DECISÃO DE FLS. 415/420:... Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, denegando a segurança pretendida. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais, deixando de condená-los na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. DENISE ROSAS NUNES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-31520/0-INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENT BOLAMEL LT x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 123/127:... Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, denegando a segurança pleiteada e revogando a liminar concedida no início. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF, MARIA A S GOMES DA CUNHA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

62. MONITORIA-31589/0-ESTADO DO PARANA x KONDU-RINE IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação, no prazo legal. -Advs. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT ANA-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-31750/0-POPPY HOTEL LTDA x SECRETARIO DE URBANISMO DA PREF MUNICIPAL DE CTBA e outro- DECISÃO DE FLS. 157/158:... Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença. -Advs. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI e PAULO ROBERTO JENSEN-.

64. CESSAO DE CREDITO-31977/0-JOAO RIBEIRO DE CRISTO x PAPELARIA WESPI LTDA-DESPACHO DE FL. 60: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

65. ANULATORIA-32028/0-BANCO DO BRASIL S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 199: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, AURELIO FERREIRA GALVAO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

66. ORDINARIA-32097/0-ORLANDO MORO e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 71: Sobre os novos documentos de fls. 65/68, manifestem-se os réus em cinco dias, a teor da disposição contida no artigo do CPC. -

Adv. JONAS BORGES, IURI FERRARI COCICOV e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.

67. ORDINARIA-32164/0-MARIA SIDNEY DE MEDEIROS ARAUJO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 890: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, fundamentando a necessidade de cada uma delas. - Adv. FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO e ROGERIO DISTEFANO.

68. MANDADO DE SEGURANCA-32194/0-JOE LUIZ THI-ESEN JUNIOR x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PARANA- DESPACHO DE FL. 104: Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de quinze dias, de acordo com os artigos 508 c/c 518 do Diploma legal supra referido. - Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE D BEFFA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR.

69. MANDADO DE SEGURANCA-32243/0-ALBATROZ PETROLEO LTDA x DIRETOR GERAL DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL- DESPACHO DE FL. 343: Indefero o pedido de decretação da prisão do impetrado, uma vez que o crime de desobediência é considerado de menor potencial ofensivo e não está sujeito a prisão em flagrante ou cautelar. Sobre os novos documentos de fls. 338/339, manifeste-se o impetrado em cinco dias, a teor da disposição contida no artigo 398 do CPC. — DESPACHO DE FLS. 347/348: Ao contrário do que afirma o impetrante, esse juízo já reconheceu que o ato que motivou a impetração do mandado de segurança que tratou junto ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública é ditado daquele que ensejou a presente ação mandamental (fl. 184). Dessa forma, diante da revogação da liminar e da desistência do mandado de segurança que tramitava junto ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, o ato praticado pelo Inspetor-Geral de Ficalização da Receita Estadual deve prevalecer e não implica em nenhuma ofensa a medida liminar concedida nos presentes autos. Relativamente à medida liminar concedida nos presentes autos, denota-se que o principal motivo dela seria a inobservância do devido processo legal e, em consequência, dos princípios do contraditório e da ampla defesa. De acordo, porém, com as informações e os documentos produzidos pela autoridade coatora, denota-se que o cancelamento foi precedido de um pré-cancelamento do qual a impetrante foi devidamente notificada por edital, mas deixou de oferecer qualquer defesa administrativa. Aliás a notificação por edital se justifica plenamente, uma vez que ela foi precedida de vistoria nos endereços dos estabelecimentos, com a constatação de que não havia qualquer atividade empresarial nos locais. Dessa forma, em face principalmente da disposição contida no artigo 111 do Regulamento do ICMS, considero que não houve a alegada inobservância do devido processo legal e nem ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Revogo, por isso, a liminar concedida às fls. 54/55 e indeiro o pedido de fls. 344/345. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 343. - Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.

70. MANDADO DE SEGURANCA-32273/0-JOSIAS ANDRE PAULO x PRESIDENTE DA COMISS EXEC DO PROC DE CRESC VERT e outro- DESPACHO DE FL. 198: Sobre o pedido de fls. 191/192 e documentos de fls. 193/196, manifeste-se o impetrado e o Município de Curitiba, em cinco dias, a teor da disposição contida no artigo 398 do CPC. - Adv. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, MAUREEN MACHADO VIRMOND e ERENESE DO ROCIO BORTOLINI.

71. CESSAO DE CREDITO-32344/0-BELONI MEDEIROS DE SOUZA x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 51: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ CESHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-32410/0-ESTADO DO PARANA x ALTINA RIECK ROCHA e outros- DECISÃO DE FLS. 97/100:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido nos embargos à execução e determino a expedição, nos autos de execução, de ofício requisitório de natureza alimentar, por se tratar de diferenças de vencimentos, no valor de R\$ 1.717.031,26 (um milhão, setecentos e dezessete mil, trinta e um reais e vinte e seis centavos), já incluídas as custas processuais da execução. Diante do princípio da sucumbência, condono o embargante ao pagamento apenas das custas, uma vez que os embargados não apresentaram defesa técnica nos presentes embargos. - Adv. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e WOLNEY LUIZ BAGGIO.

73. DECLARATORIA-32414/0-ROSALBA BOTELHO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 140: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. - Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.

74. COBRANça-32549/0-ESTADO DO PARANA x LUIZ MARCELO GIOVANETTI-DESPACHO DE FL. 58: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. - Adv. FLAVIO BUENO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA.

75. DECLARATORIA-32566/0-EDWIGES BRZEZOWSKI OSZUST x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE

FL. 136: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, fundamentando a necessidade de cada uma delas. - Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK, LUCIANO RICARDO HLADCZUK, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.

76. CESSAO DE CREDITO-32731/0-CAETANO ZAGANINI x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 52: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

77. CESSAO DE CREDITO-32732/0-NELCI GARCIA x TM INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA-DESPACHO DE FL. 47: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

78. DECLARATORIA-32798/0-ROGERIO PODOLAK PENCAI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 45: Indefero o pedido de dispensa da realização da audiência, uma vez que a finalidade dela não é apenas de tentativa de conciliação, mas principalmente de oportunizar a apresentação da resposta. Aguarde-se a realização do ato. - Adv. JOSE ROBERTO MARTINS.

79. CESSAO DE CREDITO-32855/0-NILSON SERGIO DA SILVA x TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 58: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a definitiva do recurso de agravo de instrumento. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e MARCIO RODRIGO FRIZZO.

80. DECLARATORIA-33028/0-CRISTIANE LOURENCO PIMENTEL x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 37: Indefero o pedido de dispensa da realização da audiência de conciliação, uma vez que a finalidade dela não é apenas a de se tentar a transação, mas principalmente de se oportunizar a resposta do réu. - Adv. JOSE ROBERTO MARTINS.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-33030/0-ECE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 510/525, no prazo legal. - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.

82. ORDINARIA-33040/0-COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x COND CONJ RES ATENAS I - COND XIII- DESPACHO DE FL. 72: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso de agravo de instruemtno, comunicando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento, pela agravante, da disposição contida no art. 526 do CPC. Cumpra-se o determinado à fl. 67.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI e LADISMARA TEIXEIRA.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-33090/0-COTEC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 63/77, no prazo legal. - Adv. VINICIUS MORO CONQUE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.

84. SUMARISSIMA-33148/0-RODRIGO ANDRADE CAETANO e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 51: Apresentando desde logo o Estado do Paraná a Contestação de fls. 34/49, deixo de realizar a audiência de prevista no artigo 277 do CPC, designada par ao dia 09 de abril de 2008. À impugnação. - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e LUIZ GUILHERME B. MARINONI.

85. ACAA DE COBRANCA-33178/0-SIND TRAB EM ESTAB DE ENSINO DE MARINGA SINTEEMAR x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 83: Diante da conversão em agravo retido, anote-se a existência dele na capa da atuação.

À agravada para, em dez dias, querendo, oferecer as contra-razões. - Adv. ADRIANO MARCOS MARCON.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-33180/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIR CAMACHO FERREIRA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 73/77, no prazo legal. - Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH e CARLOS ABRAO CELLI.

87. MANDADO DE SEGURANCA-33187/0-ASSOC BRAS DE EMPR DE LIM PUBL E RES ESP ABRELPE x PRES DA COM ESP DE LIC CONS INTER GEST RES SOL URB-DESPACHO DE FL. 392: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Em face da concessão do efeito suspensivo ativo, oficie-se a autoridade coatora, dando conhecimento do teor da ordem de fls. 387/390. Sobre as informações da autoridade coatora, diga a impetrante em cinco dias. - Adv. CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO, RAFAEL FADEL BRAZ, PEDRO PAULO PAMPLONA e PAULO ROBERTO JENSEN.

88. MONITORIA-33219/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LEONANDO SOARES MACHADO e outro-DESPACHO DE FL. 38: A pretensão visa cumprimento de obrigação de pagamento de soma em dinheiro e vem em petição instruída, em tese, por prova escrita. Defiro, pois, de plano, a expedição de Carta Precatória, com prazo de quinze dias, nos termos pedidos na inicial e com fundamento no artigo 1.102, alínea "b" do memo diploma legal referido, anotando-se, nesse mandado, que, caso os réus cumpram, ficarão isentos de custas e de honorários advocatícios fixados, entretanto, esses, para o caso de não cumprimento, em 10% sobre o valor da causa. Cosnte, ainda, da Carta Precatória, que, nesse prazo, a ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102, alínea "c", do CPC. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC. - Adv. TATHIANA YUMI ARAI.

89. MANDADO DE SEGURANCA-33290/0-ALARMDOG LOCACAO DE CAES E MONITORAMENTO DE ALARME x DIRETOR DO DEPTO DE FISC DA SEC MUN DE URBANISMO-DESPACHO DE FL. 130: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Em face da concessão do efeito suspensivo ativo, comuniqué-se, por ofício, a autoridade coatora, instruindo com fotocópia do expediente de fls. 125/128. - Adv. MARIO JULIO MONEGATTI JUNIOR e EDUARDO BEZERRA GALVAO.

90. MANDADO DE SEGURANCA-33332/0-DDC MADEIRAS LTDA x DIRETOR DA COORD DA RECEITA DO ESTADO e outro-DESPACHO DE FLS. 185/187 (item III): Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante, em cinco dias, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do CPC. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.

91. ORDINARIA-33334/0-MARIA OSENAIDE COSTA DE MESQUITA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 40/42: Defiro, por ora, a autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefero o pedido de segredo de justiça, por não se tratar de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 155 do CPC... Em face dessa cognição sumária ora realizada, defiro a antecipação da tutela e determino a reativação do plano de saúde da autora na condição de companheira do falecido policial militar. Deixo de impor multa diária para a hipótese de descumprimento da liminar, por se tratar de ordem dirigida a pessoas jurídicas de direito público, cujos representantes estão sujeitos a cominações diversas. Citem-se e intimem-se ambos os réus para darem cumprimento a medida liminar de antecipação da tutela e para, querendo, oferecerem resposta aos pedidos formulados pela autora, no prazo legal. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.

92. MANDADO DE SEGURANCA-33344/0-LUIZ APARECIDO FERREIRA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PR-DESPACHO DE FLS. 31/33 (item IV): Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante, em cinco dias, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do CPC. - Adv. RINALDO CELIO BARIONI, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e THIAGO RÜPPEL OSTERNACK.

93. REINTEGRACAO DE POSSE-33355/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x BENITO MARCHIORATO e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 470,00, no prazo legal. - Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA e CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS.

94. MANDADO DE SEGURANCA-33385/0-JADON EXPORT COM IMPE EXPORTACAO LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 164/166:.. Em sede de cognição sumária, portanto, considero ausente a relevância do fundamento, com a aparência do direito pleiteado, situação que desautoriza a concessão da medida liminar solicitada na petição inicial. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com as cópias necessárias, para prestar informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Lei 1533/51. - Adv. VALERIA SANTOS TONDATO.

95. MANDADO DE SEGURANCA-33393/0-FARMACIA LIZANDRE LTDA x DIRETOR DA SEC MUN DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CTBA- DESPACHO DE FL. 88: Emende a impetrante a inicial para, em dez dias, juntar a Portaria nº 344/

98 do Ministério da Saúde, sob pena de indeferimento. - Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI.

96. MANDADO DE SEGURANCA-33394/0-ANGELA MARIA DE PAULA e outros x DIRETOR DA DIR R.H. DA SEC ADM E PREVIDENCIA- DESPACHO DE FLS. 919/921: Defiro, por ora, às impetrantes, os benefícios da assistência judiciária gratuita...Em sede de cognição sumária, defiro parcialmente a medida liminar, a fim de que a autoridade coatora decida, fundamentadamente, em prazo não superior a quinze dias, os pedidos administrativos protocolados pelas impetrantes. Expeça-se ofício para cumprimento imediato da liminar deferida e notificação da autoridade apontada como coatora, com as cópias necessárias, para prestar informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Lei 1533/51. - Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI.

97. MANDADO DE SEGURANCA-33395/0-PAULO CESAR VIEIRA CAMILLO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR- DESPACHO DE FL. 14: Defiro, por ora, ao impetrante, os benefícios da assistência judiciária gratuita... Em sede de cognição sumária, portanto, considero ausente a relevância do fundamento, com a aparência do direito pleiteado, situação que desautoriza a concessão da medida liminar solicitada na petição inicial. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Lei 1533/51. - Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA.

98. DECLARATORIA-33402/0-NADIR CONCEICAO MOREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 97:.. Indefero, por isso, o pedido de antecipação da tutela. Citem-se os réus para, querendo, oferecerem resposta ao pedido formulado na inicial, no prazo legal. - Adv. JOSE ROBERTO MARTINS.

99. DECLARATORIA-33404/0-ALCEBIANES NUNES e outro x ESTADO DE MINAS GERAIS e outro- DESPACHO DE FLS. 64/67:.. Em face dessa cognição sumária ora realizada, defiro a antecipação da tutela para determinar a suspensão de todo e de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do imóvel descrito na inicial, em especial a imediata suspensão do leilão extrajudicial designado para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas em primeira praça e 26 de março de 2008 às 10:30 horas em segunda praça. Autorizo, inclusive, que o oficial de justiça, de posse do mandado, intime a leiloeira indicada na inicial da suspensão ora determinada. Determino, por último, a averbação na matrícula do bem da existência dessa ação e da ordem de antecipação da tutela. Para o cumprimento da ordem e posterior citação da primeira ré, expeça-se o respectivo mandado, constando que o prazo para ela oferecer resposta é de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Para a citação do segundo réu, o qual deve oferecer resposta no prazo de sessenta dias, expeça-se carta precatória, assinalando o prazo de trinta dias para o cumprimento. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição desta Capital para averbação da existência dessa ação e da ordem liminar à margem da matrícula nº 35.173. - Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.

100. MANDADO DE SEGURANCA-33434/0-MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS SA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO-DESPACHO DE FLS. 159/160: Oficie-se ao Juízo originário, solicitando a remessa do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, nos termos do item 2.7.6 do atual Código de Normas. Em que pese a preliminar levantada pela autoridade coatora, a indicação incorreta feita pela impetrante na inicial não conduz, automaticamente, ao indeferimento da inicial, uma vez que se trata de irregularidade que pode ser sanada no curso do processo. Como o Diretor da Coordenação da Receita do Estado prestou as informações ele é que deve prosseguir no polo passivo da presente ação mandamental em substituição à autoridade inexistente indicada pela impetrante na inicial. Por concordar inteiramente com o conteúdo da decisão interlocutória de fls. 113/114, restabeleço a concessão parcial da medida liminar. Sobre as informações prestadas pela autoridade coatora, diga a impetrante em cinco dias. - Adv. REYNALDO BARBI FILHO e CAROLINE DE ALVARENGA CASANOVA. - Adv. REYNALDO BARBI FILHO, CAROLINE DE ALVARENGA CASANOVA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI.

101. MANDADO DE SEGURANCA-33437/0-RUBY DO BRITO DOS ANJOS x PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A- DESPACHO DE FL. 23: Defiro, por ora, à impetrante, os benefícios da assistência judiciária gratuita. De acordo com a disposição contida no artigo 1º da Lei nº 1533/51, o mandado de segurança deve ser dirigido contra ato de autoridade, isto, é aquela que pratica ou ordena a prática do ato afirmado como ilegal. Emende a impetrante a inicial para, em dez dias, incluir a autoridade coatora no pólo passivo, sob pena de indeferimento. - Adv. DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA.

102. EXECUCAO FISCAL-27338/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMARCORD BENS E VALORES SC LTDA- DECISÃO DE FLS. 72/77:.. Isso posto, com fundamento no artigo 174 do CTN, declaro a prescrição e julgo extinto o presente processo de execução. Diante do princípio da sucumbência, condono a exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do executado, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se a baixa da penhora. - Adv. SIMONE KOHLER, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, ANDERSON ARRIVABENE, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e GIOVANA MERCALDI.

103. EXECUCAO FISCAL-40884/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO RAMOS JOIAS- DECISÃO DE

FLS. 46/49:... Isso posto, com fundamento no artigo 174 do CTN, declaram a prescrição e julgo extinto o presente processo de execução. Diante do princípio da sucumbência, condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do executado, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se à baixa da penhora. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-.

104. FALENCIA-21271/0-BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA x DONNA I UOMO CABELEIREIROS LTDA ME-DESPACHO DE FL. 363: Manifeste-se o SÍndico, com urgência, para os fins determinados no despacho de fl. 248. -Advs. RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, CLAUDIA VENANCIO COSTA, CLAUDINEI DOMBROSKI e ADM. MARCELO ZANON SIMÃO-.

105. ACOA DE RESPONS ADMINISTR-22157/0-MASSA FALIDA DE DONNA I UOMO CABELEIREIROS LTDA x ALCIDINA CEZAR MARTINS e outros- DESPACHO DE FL. 1805: Sobre as contestações e documentos, manifeste-se a autora em dez dias. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

106. ORDINARIA-115/2008-MAJSUL ENGENHARIA x COPEL TRANSMISSAO S.A-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. HORACIO MONTESCHIO-.

107. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-116/2008-RONCONI IND E COM DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA e FIORAVANTE BUCH NETO-.

108. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-117/2008-RONCONI IND E COM DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Advs. FIORAVANTE BUCH NETO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

109. MANDADO DE SEGURANCA-119/2008-FARMACIA TAINA FARMA LTDA x SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIG. SANITARI-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 164,50 pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 46/2008
JUIZ DE DIREITO-DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU	0110	050339/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0022	036496/0000
ADRIANO MONTE PESSOA	0024	036672/0000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0007	030392/0000
ALCINDO LIMA NETO	0087	048101/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0065	043499/0000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0096	048501/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0018	034570/0000
	0096	048501/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0036	040066/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0091	048250/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0057	041358/0000
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0075	047177/0000
ANA LETICIA FELLER	0023	036523/0000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0082	047923/0000
ANDREIA CRISTINA BAGATIN	0099	048556/0000
ANESIO ROSSI JUNIOR	0024	036672/0000
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0029	038051/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0007	030392/0000
	0015	034151/0000
	0029	038051/0000
	0033	039987/0000
	0035	040062/0000
	0036	040066/0000
	0041	040446/0000
	0107	049055/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0092	048275/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0049	040756/0000
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0007	030392/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0026	037582/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0041	040446/0000
ARAÓ MOREIRA SANTOS NETO	0090	048240/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0103	048635/0000
ARNALDO MAGALHAES TOBIAS	0020	036114/0000
ARNALDO MORO FILHO	0007	030392/0000
ARNO JUNG	0102	048630/0000
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0068	044564/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0030	038594/0000
AUREO ZAMPONIO FILHO	0048	040632/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0091	048250/0000

BERENICE MULLER DA SILVA	0023	036523/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0026	037582/0000
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0038	040087/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0031	038809/0000
CARLOS A. A. PEIXOTO	0103	048635/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0002	028213/0000
	0022	036496/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0080	047628/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0020	036114/0000
	0081	047680/0000
	0093	048317/0000
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	0067	044551/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0023	036523/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0026	037582/0000
	0051	040773/0000
	0078	047341/0000
CELSO COSER JR	0019	035646/0000
CERINO LORENZETTI	0093	048317/0000
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0063	042551/0000
CIBELE KOHELER	0096	048501/0000
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0009	033298/0000
	0012	033649/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0056	041296/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0066	043575/0000
CLECI T. MUXFELDT	0008	030773/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0062	042322/0000
CLEOSNY SLOMPO	0001	012827/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	0039	040092/0000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	0061	041995/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0044	040548/0000
	0085	048036/0000
	0109	049863/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0111	050749/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0034	040055/0000
DAMASCENO M. DA ROCHA JUN	0004	029344/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0026	037582/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0008	030773/0000
DANTE PARISI	0022	037430/0000
DELMA APARECIDA DA LUZ	0025	036496/0000
DELVANI ALVES LEME	0006	030085/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0035	040062/0000
	0020	036114/0000
	0025	037430/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0029	038051/0000
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0061	041995/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0099	048556/0000
EGON BOCKMANN MOREIRA	0020	036114/0000
ELEONORA ALTRUDA	0002	028213/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0096	048501/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0030	038594/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0027	037962/0000
	0071	046485/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0030	038594/0000
	0032	039627/0000
	0085	048036/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0007	030392/0000
	0040	040106/0000
ETIENE SABINO DE ANDRADE	0004	029344/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0006	030085/0000
EVANDRO IBANEZ DICATI	0102	048630/0000
EVARISTO ARAGO F. DOS SA	0017	034359/0000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0041	040446/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0064	043204/0000
FABIO MARTINS	0052	040783/0000
FARAM BOUQUEZAN NETO	0018	034570/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0028	037992/0000
FERNANDA CAPRIOTTI	0007	030392/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SIL	0019	035646/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0021	036171/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0088	048123/0000
FERNANDO BORGES MÂNICA	0104	048663/0000
FLAVIA LUCIA M. DE BRITO	0055	040884/0000
FLAVIO BUENO	0007	030392/0000
	0015	034151/0000
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ	0044	040548/0000
GABRIEL JOCK GRANADO	0058	041486/0000
GERALD KOPPE JUNIOR	0106	048965/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0010	033436/0000
	0011	033641/0000
	0014	033849/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0077	047284/0000
	0084	048017/0000
GEROLDO HAUER	0083	048012/0000
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0078	047341/0000
GISELE SOARES	0028	037992/0000
GUILHERME CEZAROTTI	0095	048429/0000
GUIOMAR BOAVENTURA DOS RE	0009	033298/0000
	0012	033649/0000
HASSAN SOHN	0087	048101/0000
	0089	048184/0000
	0098	048542/0000
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0013	033720/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0022	036496/0000
	0048	040632/0000
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0023	036523/0000
HELOISA BOT BORGES	0091	048250/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0037	040086/0000
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0019	035646/0000
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0055	040884/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	0005	029795/0000
HERRMANN SUESENBACH	0110	050339/0000
HYPERRIDES ZANELLO NETO	0056	041296/0000
	0070	046101/0000
IDA REGINA PEREIRA	0038	040087/0000
	0053	040865/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0002	028213/0000
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0051	040773/0000
INACIO HIDEO SANO	0039	040092/0000
	0050	040770/0000
	0053	040865/0000
IRA NEVES JARDIM	0022	036496/0000
	0106	048965/0000
IRIS MARIA CANELLO VILAR	0023	036523/0000

IRONDE PEREIRA CARDOSO	0057	041358/0000
ISABELLA ASSIS COSTA	0006	030085/0000
ISABELLA CRISTINE MARTINS	0030	038594/0000
	0064	043204/0000
	0092	048275/0000
	0111	050749/0000
ISABELLA ASSIS COSTA	0021	036171/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0018	034570/0000
	0076	047274/0000
IURI FERRARI COCICOV	0108	049237/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0016	034184/0000
	0047	040615/0000
	0058	041486/0000
	0072	046728/0000
	0073	047106/0000
	0074	041899/0000
	0060	030773/0000
IVO PEGORETTI ROSA	0106	048965/0000
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	0106	048965/0000
JACQUELINE IWERSEN DE LOY	0025	037430/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0080	047628/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0083	048012/0000
JEAN COLBERT DIAS	0047	040615/0000
JEFFERSON BARBOSA	0043	040487/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0092	042322/0000
	0064	048427/0000
JOAO ALFREDO COOPER	0060	041899/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0007	030392/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0015	034151/0000
	0028	037992/0000
	0041	040446/0000
	0067	044551/0000
	0107	049055/0000
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0058	041486/0000
JOCELY LOUREIRO	0029	038051/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0020	036114/0000
JONAS BORGES	0108	049237/0000
	0111	050749/0000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0107	049055/0000
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIO	0072	046728/0000
JOSE DOMINGOS	0003	028576/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0006	030085/0000
	0015	034151/0000
	0028	037992/0000
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0064	043204/0000
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0054	040781/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0087	048101/0000
	0089	048184/0000
	0098	048542/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0029	038051/0000
	0033	039987/0000
JULIANA RESENDE CARDOSO	0057	041358/0000
JULIANE ZANCANARO	0077	047284/0000
	0083	048012/0000
	0084	048017/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0062	042322/0000
	0078	047341/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0065	043499/0000
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0037	040086/0000
KARLLA MARIA MARTINI	0075	047177/0000
KATHIA RAQUEL RUPPENTHAL	0042	040452/0000
LACIR GUARENGHI	0001	012827/0000
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0097	048509/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0095	048429/0000
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0095	048429/0000
LAURI JOAO ZAMBONI	0004	029344/0000
LAZARO A. VILLAS BOAS DE	0041	040446/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0005	029795/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0071	046485/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0063	042551/0000
	0066	043575/0000
	0095	048429/0000
LILIAN ACRAS FANCHIN	0028	037992/0000
LILIAN DIDONE	0053	040865/0000
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0061	041995/0000
LINCOLNI LOURENCO MACUCH	0094	048427/0000
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0062	042322/0000
LIS CAROLINE BEDIN	0010	033436/0000
LUIZ DANIELLE PERES DE OLI	0014	033849/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0020	036114/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0060	041899/0000
LUCIANE CRISTINA DROPA	0029	038051/0000
LUCILENE MARIA RUDOLFO	0069	044914/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0056	041296/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0006	030085/0000
	0027	037962/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0024	036672/0000
LUIZ A. L. DO AMARAL	0018	034570/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0089	048184/0000
	0098	048542/0000
	0092	048275/0000
	0028	037992/0000
	0090	048240/0000
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0045	040549/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0029	038051/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0046	040611/0000
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0055	040884/0000
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEI	0042	040452/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0043	040487/0000
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0043	040487/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0017	034359/0000
MAGDA CRISTIANE DETSCH	0011	033641/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0031	038809/0000
	0056	041296/0000
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0034	040055/0000
	0048	040632/0000
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0017	034359/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0099	048556/0000
MARCELLO TABORDA RIBAS	0022	036496/0000
MARCELO CARON BAPTISTA	0095	

VALERIA JARUGA BRUNETTI	0022	036496/0000
VALIANA WARGHA CALIARI	0032	039627/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0078	047341/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0042	040452/0000
VICTOR A. A. BONFIM MARIN	0011	033641/0000
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0047	040615/0000
VIVIANE POMINI RAMOS	0105	048927/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0055	040884/0000
WALTER GUANDALINI JUNIOR	0023	036523/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0017	034359/0000
WALTER MATHIAS JUNIOR	0024	036672/0000
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	0051	040773/0000
WILTON VICENTE PAESE	0097	048509/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0027	037962/0000
	0092	048275/0000
	0105	048927/0000
ZANONI DE QUADROS GONCALV	0001	012827/0000
ZENAIDE CARPANEZ	0098	048542/0000
ZULDEMAR SOUZA QUADROS SA	0001	012827/0000

1. DESAPROPRIACAO-12827/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARIO LUIZ BITTENCOURT e outro- "Expeçam-se alvarás aos respectivos credores, observando-se o contido na conta de fl. 805. Aguarde-se, no mais, o pagamento das demais parcelas. Intimem-se". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, ZANONI DE QUADROS GONCALVES, MIGUEL LUIZ CONTE, CLEOSNY SLOMPO, ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT ANNA, SEBASTIAO M MARTINS NETO e LACIR GUARENGHI-.

2. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-28213/0-ENGEOMECA ENGENHARIA E OBRAS ELETROM LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, MARIILIA BUGALIO PIOLI, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

3. REIVINDICATORIA-28576/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSA MARIA DE SOUZA BORBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGOS-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29344/0-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA CREDIT x ALBRERCHT E MULLER LTDA e outros- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, DANIEL BARBOSA MAIA, ETIENE SABINO DE ANDRADE e LAURI JOAO ZAMBONI-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-29795/0-BANESTADO LESING S/A ARREND MERC x ALFA METAIS IND E COMERCIO LTDA- "Manifeste-se o exequente". -Advs. HERMINIO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e MARCIO HOFMEISTER-.

6. MANDADO DE SEGURANCA-30085/0-ROSILENE APARECIDA BASSANI x DIRETOR DE REC HUM DA SEAD -SR LUIZ A.C. ERBANO- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, DENISE MARTINS AGOSTINI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, JOSE FERNANDO PUCHTA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

7. ACAO ORDINARIA-30392/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x LUIZ SALLIM EMEDE e outros- "Sobre a informação de fls. 434, diga o Estado do Paraná". -Advs. FLAVIO BUENO, ARNALDO MORO FILHO, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, FERNANDA CAPRIOTTI, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, MARCELO ZUBOSKI BASTOS e MARLON LEANDRO TORRES-.

8. HABILITACAO DE CREDITO-30773/0-NADIA REGINA PACKER x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Manifeste-se o Sindico". -Advs. CLECI T. MUXFELDT, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-33298/0-CIC - CIDADE INDUSTRIAL DE CTBA x MARCIO MANOEL RODRIGUES DE PAULA e outros- "1. Primeiramente, visando evitar a possibilidade de uma futura alegação de vício de forma, desde já, de ofício, aponto a existência de um erro material existente no processo. Compulsando atentamente os autos, denoto que as certidões de fls. 88 firmadas pelo Sr Oficial de Justiça, relativas ao mandado de citação de fls. 87, ao invés de certificar a "citação" dos requeridos, por um lapso, foi certificado "intimação". Entretanto, não vejo que este erro material trouxe qualquer gravame às partes, haja vista que constava expressamente do mandado de que este tratava-se de citação, sendo que os requeridos inclusive subscreveram o verso do mesmo. 2. Pois bem, todos os requeridos foram devidamente citados, inclusive suas esposas, conforme certidões de fls. 106 e 155. 3. O requerido Marcio Manoel Rodrigues de Paula apresentou contestação às fls. 90/94. 4. As fls. 97/100, observa-se o comparecimento espontâneo do Sr Aristides Machado de Paula que asseverou que compartilha a posse do imóvel sub judice com seu filho, ora requerido Marcio Manoel Rodrigues de Paula, pedindo sua inclusão no pólo passivo da demanda. Diante desta afirmativa, defiro a inclusão de Aristides Machado de Paula, para que integre o pólo passivo da demanda; tendo em vista que se tal afirmativa for confirmada, e, eventualmente a demanda for procedente, a ordem reintegratória também deverá se estender em desfavor deste. 5. À Escrivania para as retificações necessárias. 6. Finalmente, diante das contestações apresentadas pelos requeridos, intime-se o autor para manifestar-se no prazo legal". -Advs. CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, PAULO SERGIO SENA e GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33436/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GALENO BATISTA DE SOUZA e outro- "Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Advs. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

11. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-33641/0-CARLOS BETTINI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Defiro fl. 1057. Abra-se vista dos autos como pretendido". -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

12. INTERDITO PROIBITORIO-33649/0-CIC - CIA INDUSTRIAL DE CURITIBA x MARCIO MANOEL RODRIGUES DE PAULA e outros- "1. Compulsando atentamente os autos, denoto que existe uma questão pendente a ser resolvida. As fls. 45/165, observa-se o comparecimento espontâneo do Sr Aristides Machado de Paula que asseverou que compartilha a posse do imóvel sub judice com seu filho, ora requerido Marcio Manoel Rodrigues de Paula, pedindo sua inclusão no pólo passivo da demanda. Observa-se ainda que sobre a contestação apresentada, já se manifestou a parte autora (fls. 172/177). Diante desta afirmativa, defiro a inclusão de Aristides Machado de Paula, para que integre o pólo passivo da demanda; tendo em vista que se tal afirmativa for confirmada, e, eventualmente a demanda for procedente, a ordem reintegratória também deverá se estender em desfavor deste. 2. À Escrivania para as retificações necessárias. 3. Já realizada a prova técnica, resta a produção da prova oral já deferida às fls. 212, mas suspensa pelos motivos expostos às fls. 284, os quais já foram devidamente sanados. Desta feita, designo audiência de instrução de julgamento para o dia 17/04/2008, às 14.30 horas". -Advs. CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, PAULO SERGIO SENA e GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS-.

13. REVISAO CONTRATUAL-33720/0-DIOGO OCHILISKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33849/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OTAVIO FAVORETO e outro- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 179/181, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Custas a serem lançadas. R\$26.41". -Advs. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e OSVALDIR NODARI-.

15. ACAO DE RESPONSABIL. CIVIL-34151/0-C.S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PETROLEO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 244/246, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Custas a serem lançadas R\$64,73". -Advs. SANTINO RUCHINSKI, FLAVIO BUENO, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-34184/0-JOSE GERALDO ADAO x URBS S/A- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ROSI MARY MARTELLI e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

17. EMBARGOS DO DEVEDOR-34359/0-ENOQUE AUGUSTO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, MARCEL EDUARDO DE LIMA, EVARISTO ARAUJO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

18. RESSARCIMENTO DE DANOS-34570/0-HERODES CONCEICAO DE PAULA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, FARAM BOUQUEZAN NETO, ITALO TANAKA JUNIOR e LUIZ A. L. DO AMARAL-.

19. REVISAO CONTRATUAL-35646/0-JOSE INACIO SWIECH e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Sobre a certidão de fls. 381-verso, diga o exequente". -Advs. MARCOS ELSON MICHEL, MARQUEZ HUDSON CORES, FERNANDA FORTUNATO M. SILVA, CELSO COSER JR e HELOYSE CONTADOR ROCHA-.

20. INDENIZACAO-36114/0-GABRIELLE MAGAS MANIKA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Defiro fls. 623/633. Observe-se e anote-se. Após, sobre os esclarecimentos do perito (fls. 634/636), digam, as partes". -Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, ELEONORA ALTRUDA, ARNALDO MAGALHAES TOBIAS, RENATA PIMENTEL MOLITERNO, DJALMA A. MULLER GARCIA, RENATO DE CAMPOS LIMA, MARGARETE SANTOS e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLLO-.

21. ORD. DE REPETITICAO DO INDEV-36171/0-CLOVIS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intimem-se as partes das custas a serem lançadas. R\$1.249,31 -Advs. SILVANA SANTOS TURIN, ISABELLA ASSIS COSTA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

22. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-36496/0-PAULO CESAR RIBEIRO FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO BATISTA FERREIRA, ADRIANA CHAVES DE PAULA, IRA NEVES JARDIM, VALERIA JARUGA BRUNETTI, DELVANI ALVES LEME, HELIO EDUARDO RICHTER e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

23. ORDINARIA DE INDENIZACAO-36523/0-ESPOLIO DE PAULINO SILVA REP P/DIONISIO ABRAO x COPEL TRANSMISSAO S/A- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. Defiro fls. 456. Abra-se vista dos autos como pretendido". -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, HELIO GOMES DE OLIVEIRA, IRIS MARIA CANELO VILAR, BERENICE MULLER DA SILVA, ANA LETICIA FELLER e WALTER GUANDALINI JUNIOR-.

24. ACAO ORDINARIA-36672/0-JOSE CANDIDO DE CARVALHO MADER E OUTRO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, SANDRO ZERBIN, ANESIO ROSSI JUNIOR, ADRIANO MONTE PESSOA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-.

25. USUCAPIAO-37430/0-JOSE MONTEIRO DO AMARAL e outro x JOEL GABARDO e outro- "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Advs. DELMA APARECIDA DA LUZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, DJALMA A. MULLER GARCIA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-37582/0-BRCONN CONSTRUTORA LTDA x MASSA FALIDA DE TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LT- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO e CARLOS ROBERTO CLARO-.

27. ORDINARIA DECLARATORIA-37962/0-HELENA KAMINSKI SANCHES e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

28. DECLARATORIA-37992/0-CELIA RIBEIRO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT

29. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-38051/0-MILTON PEREIRA ALVES e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outros- "Defiro fls. 355. Abra-se vista dos autos por dez dias". -Advs. LUCIANE CRISTINA DROPA

30. ACAO ORDINARIA-38594/0-INES JANETE MATTOZO TAKEDA e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 517, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Custas a serem lançadas. R\$48,31". -Advs. AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-.

31. CONSTITUTIVA C/ PEDIDO DE ANT-38809/0-ZULEIDE CAMARGO x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro- "Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, MAUREEN MACHADO VIRMOND e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

32. ORDINARIA DE COBRANCA-39627/0-ADILSON LUIZ ZILLI e outros x PARANAPREVINDÊNCIA e outro- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. SERGIO MELLO ARAUJO, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e VALIANA WARGHA CALIARI-.

33. REVISAO GERAL DE REMUNERACAO-39987/0-ADIMIR AFORNALI e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. MARIA GOMES SAMPAIO, ANITA CARUSO PUCHTA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40055/0-COPEL S/A x FUNDACAO PAPA PAULO VI- "Manifeste-se a exequente". -Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, DAMASCENO M. DA ROCHA JUNIOR, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, RODRIGO BEVILAQUA e MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS-.

35. ORDINARIA DE COBRANCA-40062/0-JANETE BERALDO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Sobre o contido na certidão de fls. 439-verso, digam os requerentes". -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI e ANITA CARUSO PUCHTA-.

36. REPARACAO DE DANOS-40066/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x JOSUE FERNANDES- "Sobre o contido na certidão de fls. 287, diga o exequente". -Advs. AMANDA LOUISE R. CORVELLO, ANITA CARUSO PUCHTA, PEDRO HENRIQUE T. GOMES e MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40086/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A EM LIQUIDACAO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 11.483/2007, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processamento do feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal deste foro". -Advs. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, PAULO HENRIQUE RIBAS, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-.

38. ACAO DE COBRANCA-40087/0-SANEPAR S/A x WODEN REEL INDUSTRIAL LTDA- "Manifeste-se o exequente". -Advs. IDA REGINA PEREIRA, RAFAEL STEC TOLEDO, MARCUS VENICIO CAVASSIN e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.

39. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-40092/0-SANEPAR S/A x AGENOR RODRIGUES e outros- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente". -Advs. CLEVERSON JOSE GUSO e INACIO HIDEO SANO-.

40. DEMOLITORIA-40106/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE LEONIDES RIBEIRO- "Manifeste-se o Município de Curitiba sobre o prosseguimento do feito". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e PAULO ROBERTO JENSEN-.

41. REPARACAO DE DANOS-40446/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x ADMAR MASAYUKI SHIGA- "Diante do contido à fls. 318, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA, LAZARO A. VILLAS BOAS DE MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

42. HABILITACAO DE CREDITO-40452/0-AGA S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA- "Defiro a produção das provas (fls. 80/81) postuladas pela requerente, quais sejam, documental, testemunhal e pericial. Para a produção da prova pericial, nomeio o perito contábil Sandro Rogério Rauen Lopes (telefone. 3362- 6609), sob a fé de seu grau. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intime-se o Sr. Perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo e, desde já, apresentar proposta de seus honorários. Não havendo impugnação ao valor proposto, ao adiantamento dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do laudo. Oportunamente será designada data para audiência de instrução e julgamento". -Advs. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA, KATHIA RAQUEL RUPPENTHAL, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

43. ORDINARIA DECLARATORIA-40487/0-MARICI FRANZ x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

44. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-40548/0-ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO TREVU LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ R. LACERDA e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40549/0-AMARU MARTINS VARGAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo os embargos para discussao. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal". -Advs. LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

46. REIVINDICATORIA-40611/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LILIANE APARECIDA MARQUES- "Manifeste-se o Município de Curitiba". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-40615/0-LUIZ SALVADOR x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outro- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. JEFFERSON BARBOSA, RONY MARCOS DE LIMA, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40632/0-COPEL TELECOMUNICACOES S.A x MALISOFT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA- "Manifeste-se o exequente". -Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, HELIO EDUARDO RICHTER e AUREO ZAMPRONIO FILHO-.

49. CARTA DE SENTENCA-40756/0-AGOSTINHO BIAZOTTO e outros x DIRETOR DO DER PR- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

50. DESAPROPRIACAO-40770/0-SANEPAR S.A x JOAQUIM DE ALMEIDA VARGEM- "Manifeste-se a requerente em prosseguimento". -Adv. INACIO HIDEO SANO-.

51. DECLARACAO DE CREDITO-40773/0-PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA- "Manifeste-se o Sindico". -Advs. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-.

52. -40783/0-ELOI MEDINA DE OLIVEIRA BRITO e outros x - "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte

interessada”. -Adv. FABIO MARTINS-.

53. DESAPROPRIACAO-40865/0-SANEPAR S/A x JOSE CARLOS KOZAN- “Proceda a autora o depósito do valor devido atinente à diferença. Após expeça-se alvará em favor do credor. Finalmente, preparadas eventuais despesas remanescentes, archive-se”. -Advs. INACIO HIDEO SANO, IDA REGINA PEREIRA e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

54. DECLARATORIA-40871/0-EDGARD JACINTO RAMPAZZO x DETRAN PR-”Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada”. -Advs. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e RONY MARCOS DE LIMA-.

55. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-40884/0-ILTON JACINTO MENESES e outro x SANEPAR S/A- “Sobre o contido na certidão de fls. 247-verso, diga a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR”. -Advs. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARTINHO CARLOS DE ZOUSA, WALDIR COELHO DE LOIOLA, FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-41296/0-SISMMAC - SIND DOS SERVID DO MAG MUN DE CTBA x SECRETARIO MUNICIPAL DE RH DE CTBA- “Sobre o contido no expediente de fls. 270, manifeste-se o requerente”. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, HYPERIDES ZANELLO NETO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

57. FALENCIA-41358/0-TEXTIL INTERNACIONAL LTDA x CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI - ME-”Manifeste-se o Sindico”. -Advs. IRONDE PEREIRA CARDOSO, JULIANA RESENDE CARDOSO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e PLINIO LUIZ BONANCA-.

58. DECLARATORIA DE NULIDADE-41486/0-UREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x URBS S/A- “Defiro (fls. 479). Observe-se e anote-se o subestabelecimento de fls. 480. Após, expeça-se mandado de penhora como pretendido às fls. 482, que ora defiro. Intime-se o interessado para pagar as custas do Oficial de justiça, referente a penhora a ser realizada”. -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

59. ACAO CAUTELAR INCIDENTAL-41681/0-PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS e outro x BRDE S/A-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR-.

60. ACAO ORDINARIA-41899/0-IOP INCORPORADORA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas”. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

61. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-41995/0-JAIRO LUIZ RASTELLI e outros x BRDE S/A-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. LINCOLNI LOURENCO MACUICH, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, CONRADO LUIZ ALVES DIAS, THIAGO FARIA e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

62. DECLARATORIA-42322/0-LUIZ CARLOS SETIM x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. R\$18,01. Sobre a manifestação de fls. 307/309, diga o credor.”. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, LIS CAROLINE BEDIN, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e CLEMERSON MERLIN CLEVE-.

63. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-42551/0-TRANSPORTES TREVAO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-”Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 452/456, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Custas a serem lançadas. R\$20,11 (vinte reais e onze centavos)”. -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, MARIA CRISTINA NASCIMENTO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

64. ACAO ORDINARIA-43204/0-DENI NAVAS CORDEIRO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- “Havendo a concordância expressa do Estado do Paraná (fls. 331/334), e do Ministério Público (fls. 336/338) que não tem interesse de intervir no feito, é de se reconhecer o cálculo apresentado pela parte credora (fls. 319/320). Preparadas eventuais custas, expeça-se o precatório requisitório, com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes do contido na informação de fl. 340”. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINA MARTINS RAMOS-.

65. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43499/0-DIRCE RODRIGUES B. DE OLIVEIRA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, JULIO JACOB JUNIOR, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e MAUREEN D. MACHADO VIRMOND-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43575/0-MASSA FALIDA DE EXAITA IND E COM DE ART DE PRECISA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Defiro fls. 217. Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

67. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44551/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA-”Da chegada

dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. JOAO DE BARROS TORRES e CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-44564/0-SINDICO DA M.F. DE JJ COMUNICACOES S/C LTDA x - “Manifeste-se a falida”. -Advs. SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS e ARTUR HERACLIO GOMES NETO-.

69. COMINATORIA-44914/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILVANA SANT’ANA DA SILVA- “Manifeste-se o expiciente acerca das alegações do excepto”. -Advs. NATANIEL RICCI e LUCILENE MARIA RUDOLFO-.

70. ANULATORIA DE ATO ADMINISTR-46101/0-WILSON PADILHA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre a manifestação de fls. 385/386, diga o exequente”. -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-46485/0-AMANDA CARLA PIROZI x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

72. ORDINARIA DE REVISAO-46728/0-AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA x URBS S/A- “Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, atribuindo aos mesmos efeito modificativo e anulando o decism de fl. 3030. Por consequência, condeno ao pagamento da multa diária estabelecida anteriormente por este Juízo, a URBS pelo o período compreendido entre 08/09/2007 a 04/12/2007(fl. 2947), bem como o DETRAN pelo período compreendido entre 09/08/2007 a 04/12/2007. Promova o autor a execução, querendo. Retifique-se e anote-se”. -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

73. -47106/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A x JUNKO ANTIQUARIO LTDA-”Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

74. REPARACAO DE DANOS-47132/0-MARCELO FUMAGALLI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- “Faculto as partes a apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se para os autores, em seguida para o Município de Curitiba”. -Advs. THIAGO RICARDO D. P. DETSCH, MARCOS VINICIUS ULAF e PAULO ROBERTO JENSEN-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-47177/0-TAUTOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA x DIRETOR DA COPEL GERAÇÃO-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e KARLLA MARIA MARTINI-.

76. ACAO CIVIL PUBLICA-47274/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA- “Faculto ao Município de Curitiba e ao requerido, para apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de dsez (10) dias, obedecendo-se a ordem de autuação”. -Advs. ODONE SERRANO JUNIOR, MARCIA CRISTINA JONSON e ITALO TANAKA JUNIOR-.

77. INTERPELACAO-47284/0-CLAUDIO DOMANSKI e outros x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- “Manifeste-se o Sr. Síndico”. -Advs. MARCELO DOMANSKI, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, JULIANE ZANCANARO e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

78. HABILITACAO DE CREDITO-47341/0-JORGE VITOR SCARSI x DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e consequentemente, declaro habilitado o valor de R\$ 7.699,00 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais) conforme cálculo de fl. 91, em favor do habilitante, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora, aqueles somente se a Falida comportar. Passada esta em julgado intimem-se o Sr Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se, Registre-se, Intime-se”. -Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47524/0-MATCON - FOMENTO COMERCIAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro fls. 67. Observe-se e anote-se”. -Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

80. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47628/0-BAGGIO & FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Amoldando-se no artigo 518 do Código de Processo Civil, dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentem contra-razões recursais. Após a manifestação, decorrido o prazo sem ela, circunstancia que a Escrivania certificará, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público, remetendo-se, após, ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe”. -Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA, SAMIRA NABBOUH ABREU, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

81. MANDADO DE SEGURANCA-47680/0-FRIGORÍFICO MARGEN LTDA x DIRETOR DA SEC DE EST DA FAZ EST DO EST PR- “SENTENÇA. Vistos. Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo Frigorífico Margen J.A, persistindo a sentença tal como está lançada. P.R.I. Cumpra-se,

no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça”. -Advs. MARCOS KLEIN e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

82. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO C/C DANO MATERIAL-47923/0-MARIA CRISTINA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-”Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 121/123, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Custas a serem lançadas R\$751,58”. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES-.

83. HABILITACAO DE CREDITO-48012/0-DESIREÉ VEIGA DIAS EDREJIDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- “O feito foi extinto conforme decisao de fls. 29”. -Advs. JEAN COLBERT DIAS, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, JULIANE ZANCANARO e GEROLDO HAUER-.

84. HABILITACAO DE CREDITO-48017/0-DANIELE SILVA SANTOS x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- “Tendo em vista o contido no petição do requerente retro, manifeste-se a Falida e o Sr. Síndico”. -Advs. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, JULIANE ZANCANARO e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

85. AÇÃO ANULATÓRIA-48036/0-IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do requerido, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Advs. ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

86. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-48088/0-PAN TELAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ARAMES x PRESIDENTE DA COM DE LIC. SESI/ SENAI- “Sobre a certidão de fls. 70, diga a impetrante”. — Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-.

87. EMBARGOS DE TERCEIRO-48101/0-ANA MARIA BAHL CORDEIRO x COMP. HABITAÇÃO POPULAR CURITIBA - COHAB - CT-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. ALCINDO LIMA NETO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

88. OBRIGACAO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-48123/0-JAIRO AMAURI ABDON JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ- “Manifestem-se as partes da proposta de honorários da perita (fls. 448), R\$7.300,00”. -Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e FERNANDO BORGES MANICA-.

89. RESOLUCAO DE CONTRATO-48184/0-COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x TOMÉ GONÇALVES e outro- “Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente”. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

90. MANDADO DE SEGURANCA-48240/0-JOSE MARIA FERREIRA x DIRETOR DE REC HUMAN DA SECR DE EST ADM- “SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei n.º 1.533/51 (LMS), julgo improcedente o pedido de Mandado de Segurança interposto por José Maria Ferreira em desfavor de ato da Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, denegando a segurança pleiteada, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Advs. ARAO MOREIRA SANTOS NETO e LUIZ CARLOS CALDAS-

91. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-48250/0-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x COORDENADOR PROCON/PR-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, HELOISA BOT BORGES e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-.

92. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48275/0-ESTADO DO PARANÁ x TIAGO FERNANDO PALUCH- “Considerando que o embargado ora executado, é beneficiário da assistência judiciária no feito principal, estendo o referido benefício a este feito incidente, ficando por ora suspensa a exigibilidade da verba honorária fixada”. -Advs. YEDA VARGAS R. BONILHA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e LUIZ BRESOLIN-.

93. MANDADO DE SEGURANCA-48317/0-SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZ DO EST PR-”Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)” -Advs. CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

94. PRESTACAO DE CONTAS-48427/0-SINDICO DA MASSA FALIDA DE : V. L. A. SCHEFFER E e outro x “Manifeste-se a falida”. -Advs. LINNEU DE SOUZA LEMOS e JOAO ALFREDO COOPER-.

95. ACAO ORDINARIA-48429/0-HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A x ESTADO DO PARANÁ- “Sobre a manifestação de fls. 864/920, diga o Estado do Paraná”. -Advs. GUILHERME CEZAROTI, MARCELO CARON BAPTISTA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LILIAN ACRAS FANCHIN-.

96. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48501/0-GREGORIO HONCZARYK x MUNICIPIO DE CURITIBA- “..... Posto isso, REJEITO os embargos de declaração interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada”. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CIBELE KOHELER-.

97. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-48509/0-ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO e outro x ESTADO DO PARANÁ- “Intimem-se as partes das audiências designadas para inquirição de testemunhas Josoel Martins, no dia 11 de março de 2008, às 13.00 horas, na Comarca de Paranacity e 19 de março de 2008, às 16.00 horas de Fábio Padilha, na Vara Cível da Comarca de Castro”. -Advs. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e WILTON VICENTE PAESE-.

98. RESOLUCAO DE CONTRATO-48542/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x LUIZ HENRIQUE LEITE e outro- “Diante do contido na certidão de fls. 137-verso, diga o interessado”. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e ZENAIDE CARPANEZ-.

99. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48556/0-FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU x PLENARIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e outro- “SENTENÇA. Vistos. Posto isso, REJEITO os embargos de declaração interpostos, persistindo a decisao tal como está lançada”. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, ANDREIA CRISTINA BAGATIN e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

100. EXECUCAO-48579/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST / PR x LUIZ CEZAR CARDOSO-”Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

101. EXECUCAO-48588/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST / PR x JORGE LUIZ DE MELLO- “Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente”. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-48630/0-LEUCO DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Defiro pedido de fls. 119. Intimem-se a habilitante para os devidos fins”. -Advs. EVANDRO IBANEZ DICATI

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48635/0-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALAMANDA JARDINS COM DE PLANTAS LTDA e outros- “Defiro o pedido de retificação (fls. 30). Diligências necessárias na autuação e registros. Indefiro o pedido de intimação de procurador das partes em outro processo, posto que sua procuração para representar os executados cinge-se àquele e não neste feito”. -Advs. CARLOS A. A. PEIXOTO e ARISTIDES A. T. FRANCA

104. MANDADO DE SEGURANCA-48663/0-LUIZ EDUARDO DOS SANTOS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR e outro- “SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, atento a Lei 1533/51, concedo a segurança pleiteada, confirmando os efeitos da liminar concedida. Pelo princípio da sucumbência, condeno a pessoa jurídica de direito público a que se encontra vinculado o impetrado ao pagamento das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Sentença sujeita a reexame. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. -Advs. MARIA ALEJANDRA FORTUNY e FERNANDO BORGES MÂNICA-.

105. ACAO ORDINARIA-48927/0-MIGUEL ANTONIO RAMOS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- “Deixo de receber os embargos de declaração opostos às fls. 221/222, dada a sua manifesta intempestividade. Aguarde-se o decurso de prazo para atendimento à intimação publicada às fls. 220”. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, MIGUEL ANTONIO RAMOS, VIVIANE POMINI RAMOS, YEDA VARGAS R. BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

106. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-48965/0-NEOPLASTICA BRASIL S.A. x COPEL DISTRIBUICAO- “Mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Publique-se a decisao de fls. 574 e após prossiga-se na forma determinada na decisao saneadora”. “Acolho os embargos opostos, para esclarecer que a quesitação e indicação de assistentes técnicos, para ambas as perícias, deve ser feita desde já. Apenas a realização das provas será feita de forma sucessiva, evitando-se assim maior tumulto processual”. -Advs. GERALD KOPPE JUNIOR, JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILVA, IRA NEVES JARDIM e SIVONEI MAURO HASS-.

107. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49055/0-ESTADO DO PARANA x JAYME PORTELLA BARROSO- “Defiro fl. 51. Reabro o prazo ao embargado”. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO-.

108. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49237/0-PARANAPREVIDÊNCIA x PEDRO ALVIR KALISKI-”Especifiquem

as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. IURI FERRARI COCCIOV e JONAS BORGES-.

109. MANDADO DE SEGURANÇA-49863/0-DENILSON DE PAULA MOURA x COMANDANTE GARAL DA PMPR e outro- "Defiro o pedido de fls. 262, conforme o art. 47, do CPC. Observe-se e anote-se". -Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

110. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-50339/0-DAIR MARIA DOS SANTOS FEILER x MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A- "O presente feito permanecerá suspenso, ate julgamento definitivo da EXCEÇÃO DE DUSPEIÇÃO oposta, conforme determinado no processo principal (autos nº 39.658). -Adv. HERRMANN SUESENBACH, ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA A. MANSANO-.

111. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA-50749/0-PARANAPREVIDÊNCIA x REGINA ALVES DE LIMA- "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal". -Adv. PAULO GOMES JUNIOR, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e JONAS BORGES-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº28/2008
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0049	004208/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0077	001521/2007
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0032	004067/2005
ADRIANO TURIN DOS SANTOS	0026	001061/2005
ADRIANO ROSA MARTINS	0062	000637/2007
AGNALDO ALVES GODOI	0039	002553/2006
AIRTON MIRANDA BOZZA	0058	000389/2007
ALESSANDRO AGNOLIN	0057	000386/2007
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0043	003763/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0003	001083/2000
	0083	001956/2007
ALEXANDRE PELISSARI CIDAD	0045	003854/2006
ALICE PRESA	0102	003793/2007
	0122	000292/2008
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0017	001913/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0091	002914/2007
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0013	000606/2004
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0031	003578/2005
ANA PAULA S. DE V. LARA	0017	001913/2004
ANA RAQUEL CARDOSO DE OLI	0055	000270/2007
ANDRE MELLO SOUZA	0095	003445/2007
ANDREA BAHR GOMES	0012	000563/2004
ANDRESSA GOMES DE CAMPOS	0040	002589/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0076	001361/2007
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0001	001596/1986
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0092	003246/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0016	001796/2004
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0018	002134/2004
	0061	000578/2007
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0023	003489/2004
ANTONIO VALMOR JUNKES	0033	000377/2006
ARLYVAN PROBST	0075	001360/2007
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0005	002393/2001
	0059	000480/2007
	0069	001042/2007
	0088	002571/2007
BELLINI FIGUEIRÓ BASTOS	0078	001237/2007
BENEDITO DE PAULA	0049	004208/2006
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0046	003895/2006
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0008	001207/2003
CARLA REGINA CORTES TABOR	0001	001596/1986
CARLA SANTOS MENDES	0054	000230/2007
CARLOS BERNARDO CARVALHO	0035	001066/2006
CARLOS CESAR KOCH	0043	003763/2006
CARLOS EDRIEL POLSIN	0062	000637/2007
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0003	001083/2000
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0028	001774/2005
	0091	002914/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0120	000260/2008
CELIA INES DA SILVA	0044	003840/2006
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0021	002956/2004
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0031	003578/2005
CLAIRE LOTTICI	0115	000005/2008
CLAUDINEI BELAFRONTA	0125	000322/2008
CLAUDINEI DOMBROSKI	0109	003904/2007
CLAUDINEI SZYMCAK	0012	000563/2004
	0072	001220/2007
CLAUDIO DE FRAGA	0041	002600/2006
	0118	000223/2008
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0035	001066/2006
CONSTANCIO CARDENA QUARES	0020	002696/2004
CRISTIANE MAINARDES	0096	003450/2007
DANIELA VIRGINIA SOARES L	0066	000960/2007
DARCI JOSE FINGER	0064	000783/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0014	001010/2004
	0019	002584/2004
	0044	003840/2006
	0050	004222/2007
	0053	000224/2007
	0066	000960/2007
	0068	001023/2007

DEISILACERDA.	0075	001360/2007
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE	0097	003462/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA	0124	000316/2008
DIRCEU CASAGRANDE	0053	000224/2007
DJALMA A. MULLER GARCIA	0036	001531/2006
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0008	001207/2003
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0004	001467/2000
EDINA MARIA FEDRIZZI	0074	001315/2007
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0071	001187/2007
	0005	002393/2001
	0007	002682/2002
	0058	000389/2007
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0057	000386/2007
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0004	001467/2000
ELOI LORCA KOLLAR	0086	002382/2007
ELTON LUIZ BORRACHINI	0131	000384/2008
ELZA SANT ANA LIMA DEMBIS	0006	001464/2002
EMANUELLE BORTOLON	0093	003274/2007
ERMINIO GIANATTI JR	0047	003912/2006
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0114	004093/2007
FABIO FORTI	0047	003912/2006
FABIO XAVIER DA SILVA.	0073	001237/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0057	000386/2007
FACULDADES DO BRASIL	0011	000529/2004
FELIPE DE OLIVEIRA KERSTE	0106	003855/2007
FERNANDA PEDERNEIRAS	0072	001220/2007
FERNANDO CASTRO GARCIA	0117	000024/2008
FERNANDO FERNANDES	0015	001700/2004
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0117	000024/2008
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0098	003490/2007
GEORGIA PFEIFFER	0040	002589/2006
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0013	000606/2004
GEORGIJ SEREDA	0022	003242/2004
GILBERTO GAESKI	0089	002843/2007
	0096	003450/2007
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0060	000577/2007
GIOVANI ZILLI	0114	004093/2007
GISELE PEREIRA CALDAS MES	0013	000606/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0054	000230/2007
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0038	002176/2006
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0090	002867/2007
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0108	003900/2007
IVORLI TIBES	0032	004067/2005
JACYARA DELMARINE DAS GRA	0112	004062/2007
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0112	004062/2007
JEFFERSON OSCAR HECKE	0061	000578/2007
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0027	001235/2005
JOAO CARLOS DE LUCAS	0043	003763/2006
JOAO MARTINS	0001	001596/1986
JOAO NELSON KINAL	0027	001235/2005
JOAO RICARDO KEPES NORONH	0106	003855/2007
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0016	001796/2004
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0048	004014/2006
JOSE BASILIO GUERRART	0084	002212/2007
JOSE CARLOS DA COSTA	0001	001596/1986
JOSE CARLOS FERREIRA	0111	000529/2004
JOSE DA PAIXAO SOUZA	0082	001922/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0029	002052/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0045	003854/2006
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0082	001922/2007
JOSE LEODADIO DE CAMARGO	0056	000325/2007
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0050	004222/2006
JULIA GLADIS LACERDA ARR	0025	000810/2005
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0007	002682/2002
KARIMEN MELO WEISS	0087	002167/2007
KARINA MARIA MEHL	0110	004036/2007
LAURO CORRÊA DE MIRANDA J	0080	001671/2007
LENITA RODOLFO PASSOS	0052	000186/2007
LEONDIRA ALICE MION PILAT	0086	002382/2007
LETICIA CANDIDO DA SILVA	0101	003763/2007
LILIAN LUCIA GRACIANO	0092	003246/2007
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0111	000529/2004
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0034	000588/2006
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0001	001596/1986
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0003	001083/2000
LUIZ ANTONIO DAROS	0076	001361/2007
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0030	003025/2005
LUIZ DIAS	0048	004014/2006
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON	0089	002843/2007
LUIZA HELENA GONÇALVES	0100	003663/2007
MACAZUMI FURTADO NIWA	0070	001184/2007
MARA DENISE VASSELAI	0037	001710/2006
	0097	003462/2007
MARCELE FABIANE DE ALMEID	0038	002176/2006
MARCELO HANKE BANDOLIN	0007	002682/2002
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0094	003336/2007
MARCO ANTONIO JOHNSON	0028	001774/2005
MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0126	000326/2008
MARIA ELISABETH NEVES	0001	001596/1986
MARIA HELENA DOS SANTOS	0029	002052/2005
MARIANO CIPOLLA	0087	002517/2007
MARIO ADERBAL CIDADE	0045	003854/2006
MARIZA SOUZA HILBERT	0081	001846/2007
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0007	002682/2002
MARTA SUZY WAGNER	0109	003904/2007
MAURICIO BONATTO GUIMARAE	0103	003796/2007
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0003	001083/2000
MAYRA TURRA	0013	000606/2004
	0129	000379/2008
	0130	000380/2008
	0113	004068/2007
MAYSA ROCCO STAINSACK	0024	000459/2005
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0017	001913/2004
MILENA MASLOWSKI	0020	002696/2004
MINISTERIO PUBLICO	0079	001618/2007
MOACIR JOSE BARANCELLI	0006	001464/2002
NELCI APARECIDA COLOMBO	0028	001774/2005
NELSON KLAS JUNIOR	0010	002240/2003
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO	0049	004208/2006
	0014	001010/2004
NELSON WALTER DA SILVA	0128	000334/2008
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0058	000389/2007
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0022	003242/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO		

ORIDES NEGRELLO FILHO	0099	003523/2007
OTILIA GOMES ARAUJO	0055	000270/2007
PALOMA TEIXEIRA WENDLING	0113	004068/2007
PATRICIA FRANÇA BENATO	0111	004048/2007
PAULA CRISTINA PAMPLONA D	0076	001361/2007
PAULO AGUIAR PALACIOS	0116	000008/2008
PAULO CESAR BULOTAS	0085	002245/2007
PAULO CESAR DE SIQUEIRA C	0051	004334/2006
	0088	002571/2007
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0028	001774/2005
PAULO MACARINI	0091	002914/2007
PAULO ROBERTO JENSEN	0001	001596/1986
PAULO SERGIO PAZ CAMARGO	0019	002584/2004
PAULO TARSO WALDRIGUES	0121	000262/2008
PAULO YVES TEMPORAL	0002	000458/1990
PROMOTORIA DE JUSTICA	0034	000588/2006
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0098	003490/2007
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0105	003850/2007
RAIMUNDO FERREIRA MATOS	0082	001922/2007
RAMALHO ROZO	0029	002052/2005
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0044	003840/2006
	0068	001023/2007
	0104	003800/2007
	0078	001524/2007
RENATA CRISTINA WAGNER PA	0012	000563/2004
RENE ARIEL DOTTI	0072	001220/2007
	0127	000327/2008
ROBERTO AURICHO JUNIOR	0010	002240/2003
ROSI MARY MARTELLI	0095	003445/2007
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE	0025	000810/2005
SABRINA M.MARTINS	0054	000230/2007
SALIMAR VALENTE GASPARIM	0059	000480/2007
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0069	001042/2007
SAMUEL MARTINS	0118	002134/2004
SAMUEL XAVIER VALLIM	0033	000377/2006
SANDRA LOURES RAMOS	0001	001596/1986
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0009	001384/2003
SEBASTIAO VERGO POLAN	0024	000459/2005
SERGIO ALBERTO GONCALVES	0042	002638/2006
SERGIO AUGUSTO BURDA NICO	0074	001315/2007
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0041	002600/2006
SIMONE CERETTA LIMA	0067	000997/2007
	0107	003891/2007
	0119	000224/2008
SIMONE MARI WATANABE	0063	000646/2007
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0065	000844/2007
TATIANA VILLORDO CALDERON	0101	003763/2007
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE	0123	000295/2008
THAIS DOS SANTOS SILVA	0009	001384/2003
ULYSSES SERGIO ELYSEU	0035	001066/2006
VICENTE PAULA SANTOS	0095	003445/2007
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE	0007	002682/2002
WAGNER CYPRIANO	0010	000240/2003
WALDIR LESKE	0002	000458/1990
WROBPTY TAPPETTY WROBEL	0055	000270/2007
YARA D AMICO	0083	001956/2007

RENATA CRISTINA WAGNER PA
RENE ARIEL DOTTI

ROBERTO AURICHO JUNIOR
ROSI MARY MARTELLI
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE
SABRINA M.MARTINS
SALIMAR VALENTE GASPARIM
SALIMAR VALENTE GASPARIN
SAMUEL MARTINS
SAMUEL XAVIER VALLIM
SANDRA LOURES RAMOS
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR
SEBASTIAO VERGO POLAN
SERGIO ALBERTO GONCALVES
SERGIO AUGUSTO BURDA NICO
SERGIO DE MACEDO SALDANHA
SIMONE CERETTA LIMA

SIMONE MARI WATANABE
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA
TATIANA VILLORDO CALDERON
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE
THAIS DOS SANTOS SILVA
ULYSSES SERGIO ELYSEU
VICENTE PAULA SANTOS
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE
WAGNER CYPRIANO
WALDIR LESKE
WROBPTY TAPPETTY WROBEL
YARA D AMICO

1. ORDINARIA DE SEPARACAO-1596/1986-V.M.A. x E.A.F.- Pela manifestação de folhas 1074/1075, tem-se que o requerente pretende o cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Assim, deve a parte adequar o pedido nos moldes do C.P.C. No mais, cumpria-se anteriormente determinado. Intimem-se. -Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES, SANDRA LOURES RAMOS, MARIA ELISABETH NEVES, JOSE CARLOS DA COSTA, JOAO MARTINS, CARLA REGINA CORTEZ TABORDA, PAULO ROBERTO JENSEN e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELLO.-.

2. SEPARACAO CONSENSUAL-458/1990-N.C.C.D. x J.D.- Expeça-se segunda via do formal de partilha conforme retro requerido. Intimem-se. -Adv. WALDIR LESKE e PAULO YVES TEMPORAL.-.

3. ALIMENTOS-1083/2000-S.M.W. e outros x O.C.- Considerando a decisão proferida pelo E.Tribunal de Justiça as partes para que requeriram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Em nada sendo requerido, ao arquivo, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.-.

4. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1467/2000-M.A. x A.A. e outro- Recebo as apelações de folhas 280/285 e 300/310 interpostos apenas no efeito devolutivo. A parte recorrida, para apresentar contra razões no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e DJALMA A. MULLER GARCIA.-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2393/2001-GB.C. e outros x W.L.A.C.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e EDINA MARIA FEDRIZZI.-.

6. ORD. DIVORCIO (CONV)-1464/2002-E.C. x L.F.M.- Expeça-se formal de partilha. Intimem-se. -Adv. NELCI APARECIDA COLOMBO e ELZA SANT ANA LIMA DEMBISKI.-.

defiro a petição inicial e julgo extinto o processo, e julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR.-

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-459/2005-B.P. e outros x S.U.P.-Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e SEBASTIAO VERGO POLAN.-

25. ORDINARIA DE DIVORCIO-810/2005-R.J.M.L. x M.I.L.C.M.L.- O feito está na fase de cumprimento de sentença em que se requer o pagamento das verbas sucumbenciais em que foi condenada a requerida. Várias propostas para a quitação do débito, tanto pela ré quanto pelo autor, já foram encartadas aos autos. Ocorre, porém, que se as partes, pretendem entabular um acordo devem trazer os respectivos termos, devidamente firmado por ambos, a fim de se possibilitar a homologação da avença. Do contrário, deve o feito prosseguir devendo o autor indicar bens a penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. -Advs. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA.-

26. SEPARACAO CONSENSUAL-1061/2005-C.P.M.L.M.- Homologo judicialmente a reconciliação havida entre as partes cessando os efeitos da anterior separação judicial, na forma do artigo 1577 do Código Civil, determinando a expedição de mandado de averbação. Custas na forma da Lei. P.R.I. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.-

27. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-1235/2005-E.A.S. e outro x P.E.T.- Vistos em saneador. I.Das condições da ação (legitimidade). Cuida-se de pedido de Investigação de Paternidade em que se pretende a constituição da relação jurídica de filiação mediante a verificação do liame biológico entre a menor E.A.S. e P.E.T. A investigante sustenta a legitimidade da suposta avó paterna para figurar no pólo passivo em razão de que através de exame de DNA com o material genético desta também é possível aferir o vínculo biológico. Ocorre, porém que o que se pretende com a presente não é simplesmente a verificação do vínculo biológico mas, além disso, o estabelecimento de uma relação jurídica, a de filiação, que não pode ser atribuída a Sra.T.Z.T. Com base no acima exposto, tenho que a segunda requerida é parte ilegítima para compor o pólo passivo da presente, em razão do que, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do C.P.C., julgo parcialmente extinto o feito, em relação a Sra.T.Z.T., tão somente. DOS ALIMENTOS. Indefero o pedido de folhas 152/154 na medida em que não há alimentos fixados nos autos em razão do contido no acórdão nº6711 que anulou a sentença de folhas 78/83. No mais, o feito está em ordem nada havendo a ser regularizado, pelo que o declaro saneado. Fixo como ponto controvertido a verba alimentar. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2008, as 15:30 horas. Devem as partes trazer até a data da audiência os documentos que entenderem pertinentes para a análise do binômio necessidade/possibilidade. Procedam-se as devidas anotações quanto a exclusão da Sra.T.Z.T. da demanda, inclusive junto ao cartório do Distribuidor. Intimem-se. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e JOAO NELSON KINAL.-

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1774/2005-M.C.J. x L.M.P.J.- A parte exequente para que junte aos autos cópia do acordo mencionado as folhas 315. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARCO ANTONIO JOHNSON e NELSON KLAS JUNIOR.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2052/2005-J.A.D. e outros x J.A.D.N.- Compulsando os autos verifico que os valores devidos foram pagos. Assim, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.000,00 com fundamento no artigo 20 & 4º do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARIA HELENA DOS SANTOS, RAMALHO ROZO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3025/2005-L.C. e outro x L.M.J.- Considerando a decisão proferida em sede de embargos manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, juntando planilha de débito em conformidade com a decisão prolatada. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3578/2005-C.M.S. e outro x M.A.S.- Considerando o pedido retro apresentado converto o presente feito para a modalidade prevista no artigo 732 do C.P.C., quanto ao período de agosto/2005 a setembro/2007. Assim, defiro o pedido de folhas 179/180. Proceda-se a penhora no rosto dos autos ali indicados da importância pertencente ao executado, até o limite necessário a satisfação do débito. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA ANDRADE LOPES e CLAIRES LEMOS DE CAMARGO.-

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4067/2005-R.R.D.S.V. e outro x C.L.V.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. IVORLI TIBES e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-377/2006-I.F. x R.H.I.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. Intimem-se. -Advs. SAMUEL XAVIER VALLIM e ANTONIO VALMOR JUNKES.-

34. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-588/2006-E.D.S. e outro x M.A.C.-Julgo procedente o presente pedido para declarar M.A.C. pai biológico de J.R.S. filha de E.S. passando a se cha-

mar J.R.S.C. crescendo-se também o nome dos avós paternos junto ao respectivo assento de nascimento. Julgo procedente o pedido de guarda, a fim de que a menor permaneça sob a guarda e responsabilidade da genitora. Julgo procedente o pedido de alimentos, para fixá-los em 50% do salário mínimo mensal, a diretamente a autora, mediante recibo, até o dia dez de cada mês. Quanto aos alimentos devidos desde a citação devem ser corrigidos pela variação do INPC com juros de 0,50% ao mês, desde a data da sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários referente a perícia realizada nos autos e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º, do C.P.C. Transitada em julgada esta decisão e cumpridas as formalidades legais oportunamente arquivem-se.Registre-se.Intimem-se.-Advs. PROMOTORIA DE JUSTICA e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA.-

35. REGULAMENTACAO DE GUARDA-1066/2006-L.C.L. e outro x L.F.L.- Defiro o pedido de folhas 104, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência de conciliação para o dia 16/05/2008, as 14:00 horas. Intimem-se. -Advs. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, CLOVIS GALVAO PATRIOTA e ULYSSES SERGIO ELYSEU.-

36. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1531/2006-A.V. x A.L.A.S.V. e outros- Renovem-se por edital apenas as citações dos requeridos A.L.A.S. e A.L.A.S.V., visto que o requerido G.L.A.S.V. já foi devidamente citado. Prazo do edital: vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 130) Intime-se a parte interessada, para que retire o edital a ser publicado. Intimem-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA.-

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1710/2006-A.M.D.S.G.R. x J.G.D.R.- Defiro o pedido de folhas 74. Expeça-se novo alvará. Intimem-se. -Adv. MARA DENISE VASSELAI.-

38. ORDINARIA DE SEPARACAO-2176/2006-D.R.D.A.J. x L.R.D.A.- Intimem-se os requerentes para que prestem as informações solicitadas pelo M.P. em cinco dias, juntando, se for o caso, a documentação pertinente. Intimem-se. Advs. HEITOR HENRIQUE PEDROSO e MARCELE FABIANE DE ALMEIDA.-

39. MED.CAUT. DE BUSC.E APREENSAO-2553/2006-N.R.C. x L.C.R.- Inexistindo os pressupostos de constrição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, o que faço com supedâneo no artigo 267, inciso IV do C.P.C. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. AGNALDO ALVES GODOI.-

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2589/2006-N.C.N. e outros x B.A.N.N.- Esclareça a parte autora sobre o que pretende para o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. GEORGIA PFEIFFER e ANDRESSA GOMES DE CAMPOS.-

41. ALIMENTOS-2600/2006-A.C.L. x V.S.F.- Oficie-se como requerido as folhas 39. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. SERGIO DE MACEDO SALDANHA e CLAUDIO DE FRAGA.-

42. ALIMENTOS-2638/2006-M.T.- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de folhas 83-verso. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA.-

43. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-3763/2006-G.T.G. x R.L.A.Z.- As partes, para que cumpram a cota ministerial de folhas 108/109. Prazo de dez dias. Intimem-se. (Pela intimação dos requerentes, para que: Providenciem o cumprimento no item 2 do despacho de folhas 90, juntando aos autos a certidão de nascimento da filha F.G.Z. Esclareçam o termo do acordo quanto ao período de duração da união estável (início e término). Produzam prova do fato constitutivo do direito alegado, facultando-lhes prova documental em declarações de testemunhas, com firma reconhecida acerca, da inexistência dos impedimentos do artigo 1521 do CC; da convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com objetivo de constituição de família; período de duração da união (início/término). Intimem-se. - Advs. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CESAR KOCH e JOAO CARLOS DE LUCAS.-

44. ALIMENTOS-3840/2006-M.S.A. e outros x F.M.A. e outros- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Designo audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do C.P.C.) para o dia 23/06/2008, as 14:00 horas. Intimem-se. -Advs. REGINA CARDOZO DE ALMEIDA A. COSTA, CELIA INES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA.-

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3854/2006-E.F.R. x R.A.V.- Ciente da decisão proferida pelo E.Tribunal de Justiça nos autos de agravo de instrumento. Retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE PELLISSARI CIDADE, MARIO ADERBAL CIDADE e JOSE DO CARMO BADARO.-

46. ALIMENTOS-3895/2006-V.V.S. e outro x D.V.S.- Suspendo o feito por sessenta dias, para que a parte autora diligencie acerca do endereço do requerido. Intimem-se. -Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS.-

47. ALIMENTOS-3912/2006-D.M.M.R. x V.M.- Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ERMÍNIO GIANATTI JR e FABIO FORTI.-

48. ORDINARIA DE SEPARACAO-4014/2006-M.A.B. x I.M.C.B.- Homologo o acordo parcial de folhas 124, e decretando a separação do casal com fundamento no artigo 1572 do Código Civil, pelo que se dá o término da separação de corpos,

(artigo 1575, CC), e põe-se termo aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime de bens (art. 1576, CC), permanecendo a mulher a usar o nome de casada. Quanto a partilha tendo em vista o bem sobre o qual recaiu a meação foi alienado cujo valor foi declarado no documento de folhas 69, desde já, condeno o requerido a indenizar a requerida pela meação devida em R\$2.400,00 a ser corrigido pela média do INPC/IGP-DI e juros de 0,5% ao mês, a partir do transito em julgado da sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e pro rata, e honorários ao advogado da parte adversa, que fixo em R\$600,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C., os quais serão compensados. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LUIZ DIAS e JOELCIO SANTOS MARDUREIRA.-

49. RECONHECIMENTO DA UNIAO EST.-4208/2006-A.L.D.S. x S.P.D.S. e outros- Julgo procedente o pedido feito pela autora, para, com fundamento no artigo 1723 do Código Civil, declarar que viveu em união estável com T.A.S. de abril de 1990 a 11/06/2003. Pela sucumbência, condeno as requeridas ao pagamento das custas, e de honorários ao advogado da parte contrária que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa e o tempo gasto para sua solução, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. , BENEDITO DE PAULA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP).-

50. ALIMENTOS-4222/2006-K.S.R.P. e outro x R.J.R.P.- Considerando que a advogada da parte requerida não foi intimada para o comparecimento na presente data, mantenho a data designada para o dia 01 de julho de 2008, as 13:30 horas. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

51. MEDIDA CAUTELAR-4334/2006-A.A.A. e outros- Ao autor para que emende a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-186/2007-R.W. x C.F.V.- Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS.-

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-224/2007-L.A.D.S. e outro x C.C.C.-Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA.-

54. ORDINARIA DE SEPARACAO-230/2007-R.A.B.C. x F.L.M.C.- Vistos em saneador. Da matéria preliminar. O requerente alegou em sua impugnação a intempestividade da contestação apresentada. O prazo para resposta se iniciou a partir da audiência em 28/06/2007 e a contestação foi protocolada em data de 10/08/2007. Em 11/07/2007 as partes requereram a suspensão do feito, o que foi deferido na mesma data. Ocorre, no entanto, que o prazo para resposta é peremptório e na dicção do artigo 182 do C.P.C., mesmo que as partes estejam comum acordo, não é possível prorrogar ou suspender prazos peremptórios. Assim, a contestação apresentada pela ré é intempestiva operando-se a revelia quanto a matéria de fato, salvo no que diz respeito a direito indisponível. No entanto, deve a peça contestatória e os documentos permanecer juntados aos autos posto que, em razão da cumulação de pedidos, há interesse de menor a ser considerado. Quanto a impugnação a concessão da justiça gratuita, deixo de conhecer do pedido uma vez que deve ser observado o procedimento próprio. Dos alimentos. Na manifestação de folhas 226/230 a requerida pleiteou a fixação de alimentos em favor do filho menor tendo em vista que o requerido não vem cumprindo com o que foi acordado em audiência onde ficou assim estipulado: "...fica parcialmente estipulado que o pai se compromete a pagar a escola particular do menor e o aluguel do imóvel em que reside a requerida e o filho até o término do contrato, que a partir daí as partes se comprometem a verificar um valor complementar que possibilite a moradia pelo menor com a mãe..." Dessa forma, considerando que no acordo não ficou estipulado nenhum valor certo e que a requerida não mais reside na casa cujo aluguel seria arcado pelo requerido no valor de aproximadamente R\$800,00 fixo o valor de um salário mínimo mensal, a ser pago diretamente a requerida até o dia dez de cada mês ou depositado em conta a ser indicada, em complemento ao pagamento da escola particular do menor. O valor se justifica em razão da falta de melhores subsídios. Do contrato de locação. Indefero o pedido constante no item c de folhas 229 tendo em vista que não diz respeito a matéria discutida no presente feito, fugindo, inclusive, da competência deste juízo para conhecer da matéria. Ademais, conforme noticiado pela ré foi opção dela sair do imóvel antes do término do contrato. Estando presentes, pois, os pressupostos válidos e as condições da ação, para o regular prosseguimento do feito, declaro o saneado, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Com base no artigo 331 & 3º do C.P.C., fixo desde logo os pontos controvertidos, para esclarecimento da lide: a) a guarda do filho menor; b) a forma de visitação. c) o valor dos alimentos em favor do casal. II-Embora haja controvérsia no que tange a culpa pela separação, em consonância com a jurisprudência a qua me filio entendo que havendo consenso quanto a insuportabilidade da vida em comum, e sendo de contada de ambos a separação não há porquê discutir culpa pela separação, principalmente quando daí não advirá qualquer consequência jurídica, posto que não se discute o direito ao uso do nome de casado ou a concessão de alimentos ao conjugue. IV-Das provas. Defiro a produção de prova oral, inclusive depoimento pessoal das partes e do menor A. e documental. Indefero o pedido constante no item "f" de folhas 30 em razão de que já está acostado aos autos o comprovante de

renda da requerida, consoante documento de folhas 141. Indefero, igualmente, o pedido constante no item "d" de folhas 230 uma vez que tal diligência independe de ordem judicial. Da quebra do sigilo bancário. Em que pese ser o sigilo bancário um direito constitucionalmente assegurado, existe em nosso ordenamento jurídico a possibilidade da relativização desses direitos quando a eles se sobrepõe no caso concreto, outro direito fundamental. É o que ocorre no caso em tela. O pedido vem justificar a dificuldade do acesso as informações acerca dos rendimentos do requerente para a fixação dos alimentos em favor do filho menor. Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo bancário do requerente, como requerido no item "c" de folhas 229. Oficie-se ao Banco do Brasil onde o requerente é correntista. Registre-se, ainda, que a medida não causará nenhum prejuízo ao requerente tendo em vista que o feito corre em segredo de justiça. V-Do procedimento. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/03/2008, as 14:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiência (C.P.C. artigo 407). Intimem-se. -Advs. GUILHERME MANNA ROCHA, SABRINA M.MARTINS e CARLA SANTOS MENDES.-

55. ALIMENTOS-270/2007-S.M.F.F. e outro x F.F.- Defiro o pedido retro, oficie-se como requerido, consoante decisão de folhas 69. Guarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se. -Advs. OTILIA GOMES ARAUJO, WROBPTY TAPPETTY WROBEL e ANARAQUEL CARDOSO DE OLIVEIRA.-

56. ALIMENTOS-325/2007-R.Z.A. e outro x J.B.P.A. e outro- Designo audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do C.P.C.) para o dia 01/07/2008, as 15:45 horas. Intimem-se. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.-

57. ORDINARIA DE SEPARACAO-386/2007-G.M.P.C. x J.R.C.- Intime-se a parte interessada para que retire o ofício a ser cumprido. Intimem-se. -Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO e ALESSANDRO AGNOLIN.-

58. ORDINARIA DE SEPARACAO-389/2007-B.F.G.U. x O.U.- Defiro o prazo de dez dias, consecutivamente, iniciando-se pela requerente, para alegações finais. Intimem-se. -Advs. AIRTON MIRANDA BOZZA, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.-

59. ALIMENTOS-480/2007-R.M.Z.W. e outros x E.V.W.- Considerando que as partes compuseram, amigavelmente, quanto a partilha, visitas, guarda e alimentos, nos autos de separação em apenso, tendo sido devidamente homologado por este Juízo, conforme se verifica as folhas 118 dos autos 1042/2007, além de ter sido expedido ofício ao empregador para o desconto da pensão alimentícia diretamente em folha de pagamento, torna-se desnecessária a homologação do acordo de folhas 286/291. Assim, julgo extinto o presente feito, por perda de seu objeto. Intimem-se. -Advs. SALIMAR VALENTE GASPARIM e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.-

60. REGULAMENTACAO DE VISITAS-577/2007-L.C. x A.C.M.- Sobre o mandado negativo, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO.-

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-578/2007-S.C.S. e outro x O.A.S.- Considerando o acordo noticiado pelas partes as folhas 82/83, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas conjuntas e pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e JEFFERSON OSCAR HECKE.-

62. ALIMENTOS-637/2007-Y.F.S.L. e outro x K.S.L.- Designo audiência de continuação a instrução e julgamento, para o dia 19/08/2008, as 13:30 horas, para a coleta do depoimento pessoal das partes. Intimem-se, as partes, pessoalmente, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDRIEL POLSIN e ADRIANO ROSA MARTINS.-

63. ORD. DIVORCIO (CONV)-646/2007-L.C.R.T. x M.P.S.- Julgo procedente o pedido, convertendo a separação em divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. -Adv. SIMONE MARI WATANABE.-

64. ORD. DIVORCIO (CONV)-783/2007-N.L.C. x E.G.P.- Julgo procedente o pedido, convertendo a separação em divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. -Adv. DARCI JOSE FINGER.-

65. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-844/2007-GL.N.J. x P.H.M.N. e outros- Designo audiência em continuação a de instrução e julgamento, para o dia 24/03/2008, as 15:00 horas, tão somente para a coleta do depoimento pessoal da parte autora. Intime-se-a, pessoalmente, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.-

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-960/2007-A.L.G.N. x E.A.S.- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE e DEFENSORIA PUBLICA.-

67. ORDINARIA DE DIVORCIO-997/2007-D.C.B. x A.L.B.- Julgo procedente o pedido, convertendo a separação em divórcio

cio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

68. ORDINARIA DE SEPARACAO-1023/2007-R.F.L.L. x A.L.- Intime-se o réu-reconvinte para que se manifeste acerca da contestação a reconvenção. Prazo de dez dias. As partes, para que informem se mãe e filha estão habitando atualmente a residência do casal. Intimem-se. -Advs. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA e DEFENSORIA PUBLICA.-

69. ORDINARIA DE SEPARACAO-1042/2007-E.V.W. x R.M.Z.W.- Sobre o parecer lançado pela Fazenda Pública as folhas 125/127, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PES-SOA e SALIMAR VALENTE GASPARIN.-

70. ORDINARIA DE SEPARACAO-1184/2007-V.A.Z.M. x J.C.M.- Aguarde-se o cumprimento integral de folhas 48. (Faulto a requerente a produção de prova documental acerca das despesas para manutenção da filha, bem como da atividade desempenhada pelo réu. Prazo de dez dias). Intimem-se. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.-

71. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1187/2007-I.M.C. x S.R.N.-Homologo a desistência da ação, constante às fls. para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex vi legis. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.-

72. REVISAO DE ALIMENTOS-1220/2007-J.M.P.T.G. x S.N.N.G. e outro- Despacho I(folhas 258) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Prazo de dez dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 261) Expeça-se alvará em favor da parte requerida dos valores que se encontram depositados em conta judicial vinculada a esses autos. Após, cumpra-se o despacho de folhas 258. Intimem-se. -Advs. CLAUDINEI SZYMCAZAK, FERNANDA PEDERNEIRAS e RENE ARIEL DOTTI.-

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1237/2007-J.C.C. e outros x C.A.C.- Considerando a informação apresentada pelo cartório, recolha-se imediatamente o alvará nº25/2008 visto que o valor depositado as folhas 28 não pertence a este processo. Desentranhe-se a guia de folhas 28, juntando-a posteriormente aos autos respectivos. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória conforme despacho de folhas 91. Intimem-se. -Advs. FABIO XAVIER DA SILVA. e BELLINI FIGUEIRO BASTOS.-

74. ALIMENTOS-1315/2007-S.M.S. e outro x G.M.S.-Cumpra-se a quota ministerial retro que acolho. Intime-se a parte autora, conforme o contido as folhas 118-verso. (O pedido de folhas 113/114 não tem previsão legal e deve ser indeferido. A representante dos menores poderá indicar conta corrente para depósito). Intimem-se. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA.-

75. REVISAO DE ALIMENTOS-1360/2007-A.P. x N.V.A.P. e outro- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. Designo audiência de continuação de instrução e julgamento para o dia 28/08/2008, as 13:30 horas, para a coleta do depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas somente da requerida. Defiro a prova documental, mediante observância do artigo 397 do C.P.C. O rol de testemunhas deverá ser arrolado no prazo de trinta dias, anteriores a realização da audiência. Intimem-se, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Advs. ARLYVAN PROBST e DEFENSORIA PUBLICA.-

76. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-1361/2007-E.C. x H.G.P.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO e LUIZ ANTONIO DAROS.-

77. ORDINARIA DE SEPARACAO-1521/2007-R.F.S.M.X. x J.A.M.X.- Julgo procedente o pedido, decretando a separação do casal com fundamento no artigo 1572 do Código Civil, pelo que se dá o término da separação de corpos, (artigo 1575, CC), e põe-se termo aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime de bens (art.1576, CC), voltando a mulher a usar o nome de solteira. Condeno o requerido a pagar pensão alimentícia aos filhos menores que fixo em um salário mínimo nacional, a ser pago diretamente a autora, mediante recibo, ou depositado em conta a ser indicada até o dia cinco de cada mês. Julgo improcedente o pedido de alimentos em favor da autora. Em razão da sucumbência mínima, por parte da requerente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e de honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C., os quais serão compensados. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA.-

78. REVISAO DE ALIMENTOS-1524/2007-L.C.L. x A.V.L. e outro- Compulsando os autos, verifico que não foi devidamente citada e intimada a parte requerida, ao revés do informado na ata da audiência. Assim, redesigno audiência para o dia 25/03/2008, as 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK.-

79. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1618/2007-M.T. e outro x M.J.E.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI.-

80. EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-1671/2007-R.M.G.P.B. x C.F.B.- Intime-se a parte autora para que recolha as custas devidas ao FUNREMP no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. LAURO CORRÊA DE MIRANDA JUNIOR.-

81. ALIMENTOS-1846/2007-T.F.S. e outro x S.M.S.J.- Redesigno audiência para o dia 11/03/2008, as 14:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação. Intimem-se. -Adv. MARIAZOUZA HILBERT.-

82. NEGATIVA DE PATERNIDADE-1922/2007-E.B. x G.T.S.B.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JOSE DA PAIXAO SOUZA, RAIMUNDO FERREIRA MATOS e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

83. ORDINARIA DE SEPARACAO-1956/2007-M.M.M. x T.C.A.P.- Sobre a manifestação e documentos apresentados pelo reconvinco, manifeste-se a reconvinco, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. YARA D AMICO e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.-

84. DIVORCIO CONSENSUAL-2212/2007-E.B.O. e outro- Expeça-se formal de partilha. Intimem-se. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART.-

85. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2245/2007-A.S.A. e outro x A.J.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

86. ORD. DIVORCIO (CONV)-2382/2007-S.R.C. x P.J.M.- Julgo procedente o pedido, convertendo a separação em divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil. Pela sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes requerida ao pagamento pro rata das custas processuais e cada um a pagar honorários ao advogado da outra, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa e o tempo que levou sua solução, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. -Advs. LEONDINA ALICE MION PILATI e ELOI LORCA KOLLAR.-

87. ORDINARIA DE DIVORCIO-2517/2007-N.L.G.B.C. x M.A.C.C.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. KARIMEN MELO WEISS e MARIANA CIPOLLA.-

88. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2571/2007-S.R.A. x S.R.A.F. e outros- Despacho I(folhas 90) Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Designo audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do C.P.C.), para o dia 12/03/2008, as 15:15 horas. Intimem-se. Despacho II(folhas 95) Intime-se a parte interessada para que retire a carta precatória a ser cumprida. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO.-

89. ALTERACAO DE VISITAS-2843/2007-M.S.H.S. x M.L.O.X.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. GILBERTO GAESKI e LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE.-

90. ORDINARIA DE DIVORCIO-2867/2007-M.F.A.C. x L.C.- Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado. Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELAS MOREIRA.-

91. ORDINARIA DE DIVORCIO-2914/2007-P.V. x S.R.M.N.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e CARLOS RAUL DA COSTA PINTO.-

92. EMBARGOS AO DEVEDOR-3246/2007-L.T.J.- Julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação, restando prejudicado o pedido de condenação do embargado nas penas da litigância de má-fé. Pela sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado do embargado, que fixo em R\$1.000,00, considerando a simplicidade da causa e o tempo gasto para solução do litígio na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C., cujo valor engloba os embargos e a execução. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LILIAN LUCIA GRACIANO e ANTONINHO PEREIRA DA SILVA.-

93. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-3274/2007-J.C.R. x R.M.S.- Esclareçam que na sentença de folhas 45 foi deferido desentranhamento dos documentos que estejam em original nestes autos, mantendo-se cópia nos autos, o que não inclui as petições originais e outras cópias, das quais pode o postulante extrair cópia para instruir o outro feito. Intimem-se. -Adv. EMANUELLE BORTOLON.-

94. REC.E DISS.UNIAO ESTAVEL-3336/2007-L.N.B. e outro- Converto o feito em diligência. Intimem-se os requerentes para que ratifiquem em juízo o acordo de folhas 02/05, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.-

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3445/2007-D.C.L. e outro x L.S.L.- Revogo o item II do despacho de folhas 50. (Defiro a gratuidade processual) Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as folhas 65/76. Intimem-se. -Advs. ANDRE MELLO SOUZA, VICENTE PAULA SANTOS e ROSIMEIRE GOMES BASÍLIO.-

96. ORDINARIA DE DIVORCIO-3450/2007-PL.F.A. x A.F.A.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. GILBERTO GAESKI e CRISTIANE MAINARDES.-

97. ORD. DIVORCIO (CONV)-3462/2007-R.S.C. x R.L.M.-

Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARA DENISE VASSELAI e DEFENSORIA PUBLICA.-

98. ORDINARIA DE SEPARACAO-3490/2007-N.S.M. x L.M.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. FLAVIO VILMAR DA SILVA e RAFAEL AUGUSTO PEREIRA.-

99. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3523/2007-O.E.M. x S.S.M. e outros- Defiro o pedido retro. Oficie-se para cumprimento da decisão deste Juízo. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão. Intimem-se. -Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO.-

100. GUARDA-3663/2007-M.L.N. e outro x E.D.S.-Da guarda. Tendo em vista a situação de fato existente, e considerando que a menor M.E. está bem inserida no contexto materno recebendo a assistência necessária, conforme se verifica do estudo social de folhas 17/18, concedo a guarda provisória da menor a requerente. Reduza-se a termo. DAS VISITAS. Fica facultado ao genitor, nos termos do artigo 1589, do CC, o direito de visitas em finais de semanas alternados aos sábados e aos domingos, sem pernoite, das 09:00 as 18:00, no intuito de estimular o contato de pai e filha para o seu saudável e regular desenvolvimento. DOS ALIMENTOS. Tendo em vista que está comprovado o vínculo de parentesco (filiação) entre a menor M.E. e o requerido e, em que pese não ter a autora se desincumbido de comprovar as necessidades do menor, estas se presumem; Assim, fixo os alimentos os alimentos em favor da menor em R\$350,00 a ser pago diretamente a autora até o dia dez de cada mês, ou em conta a ser indicada na falta de melhores subsídios posto que não há nos autos elementos que comprovem as condições do requerido de arcar com a pensão no valor pleiteado. DO PROCEDIMENTO. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. LUIZA HELENA GONÇALVES.-

101. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3763/2007-A.J.C. e outro x L.B.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. LETICIA CANDIDO DA SILVA e TATIANA VILLORDO CALDERON.-

102. GUARDA-3793/2007-O.M. x R.L.M.M.-Homologo a assistência da ação, constante às fls. para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex vi legis. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

103. ALIMENTOS-3796/2007-L.D.Q. e outros x G.B.Q.- Reporto-me ao item I do despacho de folhas 19. (Manifeste-se a parte autora sobre o contido as folhas 15. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento). Intimem-se. -Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARAES.-

104. ORD. DIVORCIO (CONV)-3800/2007-C.S. x I.L.D.S.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA.-

105. CAUT. BUSC. E APREENSAO-3850/2007-R.N.G. x A.M.B.F.- Considerando que a requerida ainda não foi citada dispensando-se então sua anuência, julgo extinto o feito pela desistência manifestada as folhas 76, na forma do artigo 267, VIII do C.P.C. Custas pelo. P.R.I. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

106. REC.E DISS.UNIAO ESTAVEL-3855/2007-A.M.B.F. x R.N.G.- Despacho I(folhas 506) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do C.P.C. Tendo em vista que o documento de folhas 505 não comprova os fatos alegados na manifestação de folhas 501/504, remetam-se os autos, com urgência ao serviço social para se averiguar a atual situação do menor R. no prazo de vinte e quatro horas. Intimem-se. Despacho II(folhas 511/512). Em atenção ao despacho de folhas 506, novos estudos foram feitos pela equipe do juízo, vindo aos autos os relatórios de folhas 507/510. Do primeiro consta uma tentativa frustrada de verificar a situação da residência da criança, pois a autora não se encontrava no local e a babá não permitiu o ingresso da assistente social, circunstância que não me traz nenhum espanto, até porque comum que os empregadores deem ordens para que não sejam recebidas pessoas estranhas em sua casa em sua ausência. O outro fato ali narrado, de que a autora desobedece regras internas do condomínio e que se indis põe com outros moradores é dado que ão tem qualquer ligação com a lide e, assim, desprezo-o. O segundo este sim, traz informações importantes. A.M. esclareceu que havia viajado para os Estados Unidos e o filho, durante sua ausência, ficou aos cuidados da babá pois o pai não autorizou a tirar o filho do país. Também exsurge deste relatório que a criança está sendo bem cuidada pela mãe, com o auxílio da babá, o que aliás, é circunstância comum em casos em que a mãe precisa trabalhar fora para prover seus sustento e o do filho, haja vista ser consequência inafastável do fim da união estável que afirma ter havido com R; trata-se de uma mulher jovem e que deve reconstruir sua autonomia. Por outro lado, o requerido indica presença inconveniente do irmão da autora, L.G. no contexto materno de seu filho R., por se trata de dependente químico. Mais uma vez, debate-se em vão o requerido com argumento que, por si só, não conduz a pretendida alteração de guarda do infante, até porque o que se tem nos atos (está no relatório do segundo estudo social), é que foi submetido a tratamento e atualmente está reestruturando a vida. Não há indício sequer que qualquer contato seu com a criança é inadequado. Todas as famílias tem seus problemas e vão resolvendo de forma que lhes é possível, e isso não é

dado que as impeçam de promover a criação e educação de crianças saudáveis. Destarte, tenho que a petição de folhas 501/504 não traz fatos novos mais sim argumentos totalmente impertinentes ao deslinde da causa e que só vem a retardar ainda mais o tramite regular do processo. Assim, não há fundamento fático ou legal para alterar a guarda provisória do menor, deferida para a mãe. Inclusive, valho-me desta oportunidade para advertir o requerido de que está descumprindo seu dever de parte de não formular pretensões, nem alegar defesa, ciente de que são destituídas de fundamento, e de não praticar atos inúteis ou desnecessários a declaração ou defesa de direito, previstos no artigo 14, incisos II e IV do C.P.C., devendo se abster de assim continuar a agir. Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. Intimem-se. -Advs. JOAO RICARDO KEPES NORONHA e FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN.-

107. MODIFICACAO DE CLAUSULA-3891/2007-J.C.F.D.S. x M.A.P.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

108. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3900/2007-V.E.M.M. e outro x V.M.- Com fundamento nos artigos 267, 1284 e 295, VI indefiro, a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

109. EMBARGOS A EXECUCAO-3904/2007-M.R.P.C. x Y.U.C. e outro- Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado, para que apresente impugnação em quinze dias. Intimem-se. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI e MARTA SUZY WAGNER.-

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4036/2007-M.C.P. e outros x D.J.P.- Procede-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execução de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestações vencidas (meses de setembro a novembro/2007), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se. Despacho II(folhas 30) Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

111. ORD. DIVORCIO (CONV)-4048/2007-S.L.L. x S.L.S.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei 1060/50. Cite-se a requerida, para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, por meio de Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. PATRICIA FRANÇA BENATO.-

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4062/2007-H.N. e outro x D.A.J.-Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e JACYARA DELMARINE DAS GRAÇAS PATITUCI GOMES.-

113. REC.E DISS.UNIAO ESTAVEL-4068/2007-C.N.L. x A.R.V.Z.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MAYSA ROCCO STAINSA-CK e PALOMA TEIXEIRA WENDLING.-

114. CAUT. BUSC. E APREENSAO-4093/2007-B.A.C. x F.F.F.- Oficie-se conforme determinado na decisão de folhas 61/64. Informe-se ao Desembargador Relator sobre o cumprimento do artigo 526 do C.P.C. Intime-se a agravada na pessoa de seu Advogado, para os fins do contido no inciso V do artigo 527 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. GIOVANI ZILLI e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.-

115. ALIMENTOS-5/2008-A.C.T. e outro x J.A.W. e outros- Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CLAIRE LOTTICI.-

116. GUARDA E RESPONSABILIDADE-8/2008-J.R.K. e outros- Julgo improcedente o pedido. Custas pelos autores pro rata, observando-se os ditames da Lei nº1060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS.-

117. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-24/2008-A.L. e outro-Considerando que o acordo atende aos interesses das partes, estando comprovado o tempo de separação previsto no artigo 226 & 6º da Constituição Federal bem como no artigo 1580 & 1º do Código Civil, conforme certidão de casamento com averbação da separação de folhas 08/09, homologo a avença feita entre as partes, com anuência do M.P. decretando o divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal na forma do artigo 1571, IV do Código Civil, julgando extinto o feito. Custas na forma da Lei. P.R.I. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA.-

118. NEGATIVA DE PATERNIDADE-223/2008-J.L.T. x W.L.T. e outro- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei 1060/50. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, por meio de Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA.-

119. REGULAMENTACAO DE VISITAS-224/2008-R.S. x R.A.A.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei 1060/50. Cite-se a requerida, para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, por meio de Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

3ª Vara de Família**COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº 14/2008
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES
TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA**

1. SEPARACAO CONSENSUAL-1407/1986-L.F.C. e outro-Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 18/19, ratificado às fls. 24, com o qual anuiu a representante do Ministério Público, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exonerando o alimentante L.F.C. a prestação da verba alimentar ao alimentando, C.E.C., e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. Defiro à dispensa do prazo recursal. Oficie-se como requer. -Adv. ERICKSON DIOTALEVI-.

2. SEPARACAO CONSENSUAL-133/1990-C.G.C. e outro-Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de modificação de prestação alimentícia celebrado entre C. e os filhos maiores G.H.O.N.G.C. e G.H.O.N.G.C. às fls. 51/53 destes autos, ratificado à fl. 59, aplicando supletivamente o artigo 57 da lei nº 9099/95. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-.

3. PARTILHA DE BENS-98/1991-I.C.R. x L.S.B.-Renove-se a intimação do requerido, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 336, conforme solicitado pela digna representante do Ministério Público. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ABILIO VIEIRA NETO-.

4. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1690/1991-J.L.C. x E.A.C.-Atendendo ao contido no item "4" da deliberação de fl. 569, e levando em conta a expressa anuência do exequente, bem assim o silêncio do executado e a concordância da Representante do Ministério Público, homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 574/576 e 577, estancando qualquer outra discussão acerca dos valores creditórios. Dê-se ciência às partes e a Dra. Promotora de Justiça. -Adv. ANTONIO BUENO, EDUARDO VARELA GARCIA, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e JOSE ARI NUNES-.

5. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-822/1992-F.F.F. x V.M.F.F. e outro-Recibo o recurso de apelação, interposto em 16/11/2007, em seu efeito devolutivo. Ao apelado. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e MARAN CARNEIRO DA SILVA-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1218/1992-R.F.F. x O.S.F.-Assim, considerando que todas as credoras dos alimentos são maiores e capazes e bem assim, ante a ausência da exequente S., na declaração de fls. 489, visando homologar o acordo celebrado às fls. 471/473, regularizem a representação processual, outorgando poderes para transigir ao ilustre subscritor da petição de fls. 487/488. -Adv. ALEXEY MOSER e JOAO HORTMANN-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1720/1993-G.T.P.R. e outros x B.M.B.-Ao preparo das custas. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

8. SEPARACAO JUDICIAL-917/1995-A.K.M. x I.M.-Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI, LUIZ ANTONIO CUNHA, ANGELITA MAIA DE SOUZA e SILVIO CESAR BARBOSA-.

9. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1131/1997-P.R. x D.R.-Ao preparo das custas. Expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE, JOAO DOMINGOS CARDOSO e ANDREA GOMES-.

10. DECLAT.DE CONCUBINATO/P.BENS-1229/1998-J.M.R. x S.A.F. e outros-Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. -Adv. JEFERSON RIBEIRO, DIMAS CASTRO DA SILVA e NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1919/1998-C.J.C.F. x C.A.F.-Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 20 dias. Por fim, consigno, que o pedido de vista dos autos sob nº 527/1997, deve ser deduzido no feito respectivo. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CARLOS FRANCHELLO e RENATO GALVAO CARRILO-.

12. PARTILHA DE BENS-1952/1998-S.M.A. x S.M.A.-Defiro pedido retro. -Adv. NELSON KUHN DENES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

13. DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-2354/1998-J.M. x A.M.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-.

14. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1583/1999-A.N. x M.C.V. e outros-Sendo assim, certo é que com relação às filhas, L. e F.N., o feito perdeu o objeto, em razão da composição superveniente. Contudo, considerando a tramitação da ação de exoneração de alimentos em face da requerida M.C.V. e bem assim, que o feito restou paralisado por longo período e, além disso, não retrata a situação fática atualmente ostentada pelas partes, manifeste-se o autor se persiste o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH e DIDIO MAURO MARCHESINI-.

15. ACAO DE ALIMENTOS-2114/1999-J.P.C.B. e outro x E.J.B.-Defiro o pedido de fl. 909 pelo prazo de cinco dias, consoante artigo 40, inciso II do CPC. -Adv. RENE ARIEL DOTTI, ANDREA BAHG GOMES e SILVIO BATISTA-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2189/2001-R.F.M. e outros x O.M.-Preliminarmente, manifeste-se a parte exequente acerca da informação de fls. 191v. -Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e ODILON MENDES JUNIOR-.

17. ALTERACAO DE CLAUSULA-2204/2001-J.F.W. x M.P.V.T.-Promova a parte autora o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP/PR. Defiro o pedido de fls. 1059, com supedâneo no parecer Ministerial de fl. 1051, determinando a quebra do sigilo fiscal do autor referente aos anos de 2004 a 2006. Para tanto, oficie-se à Receita Federal. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ADRIANNE CORREIA-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-160/2002-S.R.B. e outro x J.L.B.-Intime-se a parte exequente, através de seu Procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. EDGAR KINDERMANN SPECK, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-243/2002-A.F.S. e outro x C.M.C.S.-Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 312, 313, 316 e 318. Deve a parte exequente juntar aos autos nova planilha do débito, nos termos do artigo 614, II, do CPC, discriminando as parcelas executadas, bem como, atualizando os valores já pagos pelo devedor. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

20. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1261/2002-A.M.S. e outro x I.G.-Sobre a proposta de acordo feita pelo executado às fls. 196/197, diga a exequente em cinco dias. -Adv. BORIS ANTONIO BAITALA e FREDDY HUMPHREYS-.

21. DIVORCIO JUDICIAL-2580/2002-M.J. x G.A.G.J.-Da leitura aos embargos de declaração interpostos observa-se que o embargante deseja a modificação do decisório prolatado, sob o argumento de que nele há omissão e contradição. Assim, é incabível, nos embargos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento, com inversão, de consequência, do resultado final. Destarte, por tais razões, conheço dos embargos porque tempestivos, mas no mérito, rejeito-os. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ANA PAULA SANCHES CHUEIRE, ALEXANDRE JORGE, OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

22. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2729/2002-M.S. x D.W.R.-Considerando o pagamento integral das prestações alimentícias, executadas através do procedimento descrito no artigo 733 do CPC, conforme noticiou a parte exequente, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas processuais, na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito exequendo. Consigno, outrossim, que a execução das verbas de sucumbência deve seguir o procedimento descrito no artigo 652 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar planilha de débito discriminada e atualizada, promovendo a regular citação do devedor. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, LUIZ CARLOS GULKA e IDIRAN JOSE CATELAN TEIXEIRA-.

23. EXECUCAO DE QUANTIA CERTA-106/2003-S.M.R.S. x R.V.G.-Do laudo de avaliação, dê-se ciência às partes para que digam a respeito, querendo, em cinco dias. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, JULIANA CHRISTIANA MELLO DE BRITO e MARCOS LUIZ MASKOW-.

24. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-123/2003-E.A.P. x M.G.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. Diante do expediente de fl. 597, renove-se o ofício cuja cópia está à fl. 542, encaminhando-o à Delegacia da Receita Federal de São Paulo, para que nos sejam enviadas cópias das declarações de renda da autora relativamente aos anos de 1997 a 200 L Deixo de ordenar o desentranhamento da declaração de fl. 596, tal como perquirido pela requerente às fls. 600/603, porquanto apenas se trata do original daquela anteriormente encartada por fotocópia aos autos à fl. 341. Destarte, porque não se trata de documento novo, indefiro a perícia solicitada pela autora, pois a ela incumbia ter argüido a falsidade na primeira oportunidade em que se manifestou no processo depois da juntada do expediente de igual teor (fl. 341), ex vi do disposto no artigo 390 do Código de Processo Civil. Com o atendimento do deliberado no item 2 supra, fixarei prazo para que as partes apresentem alegações finais por memoriais. -Adv. ELIEZER DA FONSECA, JOAO SOARES ROSA e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-.

25. NULIDADE DE ATO JURIDICO-663/2003-C.R.I.F. x A.E.S.B. e outro-Recibo a apelação interposta às fls. 262/267 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 dias. -Adv. ANNEISE MONTA JOAKINSON e MILTON MULLER-.

26. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-722/2003-E.D. x B.O.M.G.- Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, na forma perquirida às fls. 521/522, 524/525, 555/556, 559/560 e 564/565, pois da leitura a decisão de fls. 55/56 denota-se que o bloqueio do veículo foi autorizado desde que registrado em nome do réu, cuja ressalva, aliás, constou do expediente enviado ao órgão de trânsito (fl. 57). Extrai-se, pois, que qualquer anotação efetuada pelo DETRAN no registro de automóvel pertencente a terceira pessoa não foi determinada nestes autos. Além disso, do exame ao ofício de fl. 566 observa-se que a ordem de bloqueio foi exarada em processo de execução, ao passo que esta demanda é de Reconhecimento e Dissolução de União

Estavel. Assim sendo, a menos que o réu demonstre que a averbação daquele órgão é irregular e que foi efetuada em decorrência de ordem emanada por este Juízo da 33 Vara de Família, não há como ser deferido o pretendido desbloqueio. Depois da cientificação da partes acerca do item supra, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE-.

27. PARTILHA DE BENS-1707/2003-E.M.B.B. x R.L.B.-Desentranhe-se o petítório de fls. 267/268, acostando-o nos autos nº 2827/2002, de demanda de separação judicial, onde a verba alimentar foi pactuada. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

28. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1606/2004-A.P.N. x A.P.N.J.-Considerando a suspensão do expediente forense no dia 20/03/2008, através do Decreto Judiciário n. 133/08, redesigno o ato processual postergado para o dia 03/06/08, às 13:30 horas. -Adv. GILBERTO GAESKI e JOSE VALTER RODRIGUES-.

29. SEPARACAO JUDICIAL-1842/2004-C.C.M. x J.S.M.-Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 02/04/08, às 13:30 horas, na sede deste juízo, perante o núcleo de conciliação das varas de família do foro central desta comarca. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-2116/2004-I. x C.S.G.-Manifeste-se a parte autora acerca do pedido deduzido às fls. 279/280 e, se for o caso, junte certidão atualizada (junta comercial) da empresa cindenda - "Imbrás-Indústria Nacional de Produtos de Borrachas e Pneumáticos S/A", comprovando a alteração dos acionistas e/ou participação no patrimônio líquido. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

31. DIVORCIO JUDICIAL-2126/2004-A.E.V. x N.M.N.V.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da lei 615/77, julgo procedente o requerimento exordial, para o fim de decretar o divórcio do casal A.E.V. e N.M.N.V. Não existem bens adquiridos na constância do casamento passíveis de partilha. Com fundamento no art. 1578, § 2º, do Código Civil, e art. 17, § 2º, da Lei nº 615/77, deixo de determinar que a requerida volte a usar seu nome de solteira, posto que não há pedido do autor nesse sentido e tampouco manifestação da ré a esse respeito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

32. ACAO DE ALIMENTOS-2821/2004-P.G.S.A. x D.E.A.Z.-Em acurado exame dos autos, infere-se que não há como realizar a audiência de instrução e julgamento, designada para o próximo dia 26 de fevereiro. Isto porque, até a presente não foi realizada a prova pericial, nem tampouco retornou a carta precatória de fls. 857, visando à oitiva da testemunhas arrolada pela parte requerida. Para o ato processual postergado designo o dia 07/08/08, às 13:30 horas. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA e MARCIA AZEVEDO COUTO-.

33. ACAO DE ALIMENTOS-2409/2005-V.S.S. e outros x F.S.-Certifique, o Sr. Escrivão, se o Ministério Público apresentou suas razões recursais. Em caso negativo, abra-se vista à representante do Ministério Público. De igual forma, certifique acerca do eventual julgamento do Agravo de Instrumento n. 448.677-3. Após, voltem-me. -Adv. ROSSELLA DU LEVANDOWSKI e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.

34. SEPARACAO JUDICIAL-3188/2005-P.A.L.P. x T.P.B.P.-Defiro o pedido deduzido no item 1, da petição retro, para o fim de autorizar a retirada dos pertences pessoais, mediante acompanhamento do Sr. Meirinho. Outrossim, ante a patente animosidade reinante entre os ex-consortes, intime-se, pessoalmente, através de mandato, o Sr. P.A.L.P., da citada autorização. Defiro o pedido de fls. 402, consistente no abatimento do valor das custas do Sr. Oficial de Justiça, anteriormente recolhidas. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 399. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, SANDRA MARA PFEIFFER e CRISTYANE MONTEIRO-.

35. CONVERSAO EM DIVORCIO-3400/2005-R.Z. x D.G.T.-Com razão a ré em seu petítório de fl. 44, porquanto a publicação de fl. 43 está efetivamente incompleta, pois dela não constou o nome do procurador constituído pela consorte mulher. Oportunizo, pois, seja reaberto o prazo para que a requerida, querendo, recorra da sentença prolatada nos autos. -Adv. PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH e GUSTAV LANGNER-.

36. DIVORCIO JUDICIAL-3991/2005-J.F. x L.H.F.-Para os fins do despacho de fl. 55, designo a data de 09/04/08, às 13:30 horas, na sede deste juízo. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

37. REGULAMENTACAO DE VISITA-373/2006-E.H. x Z.N.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 08/04/08, às 15:30 horas, na sede deste Juízo. -Adv. JUSSARA GRANDO e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

38. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-541/2006-T.S.F.D.S. x E.P.- Com relação ao pedido de penhora eletrônica, esclareço a parte exequente que já foi requerido ao órgão competente, junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, o cadastramento da Magistrada Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira.

Assim sendo, para evitar prejuízos à credora, autorizo a penhora do valor referido no expediente de fl. 91 através de carta precatória. Desta feita, quanto ao bem indicado à fl. 94, parte final, junto a parte exequente certidão atualizada de propriedade. -Advs. GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA e FLAVIO GUIMARAES-.

39. REVISIONAL DE ALIMENTOS-564/2006-L.S.L.C. e outro x E.B.C.- Relatório-me ao item 1, do despacho de fls. 211. Considerando os termos da certidão de fls. 212, verifica-se a preclusão temporal, para a apresentação do rol de testemunhas pela parte requerida. Até mesmo, porque a prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, foi pleiteada e deferida somente para o autor, conforme decisão de saneamento de fls. 130/131, a qual restou irrecorrida. É de ressaltar, que deverá o requerido retirar as precatórias que se encontram na contracapa dos autos. Para o ato processual postergado designo o dia 11/08/2008, às 13:30 horas. Manifeste-se o autor, querendo acerca da petição e documentos de fls. 214/220 (CPC, art. 398). -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e IVONE STRUCK-.

40. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-800/2006-A.A.A. x E.O.S.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 07/04/08, às 15:30 horas, na sede deste Juízo. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e SIDNEY ADILSON GMACH-.

41. GUARDA E RESPONSABILIDADE-802/2006-J.R.R. x C.R.C.-Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Advs. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

42. REVISIONAL DE ALIMENTOS-836/2006-L.H.G.F. e outros x M.A.F.-Para o ato postergado designo o dia 25/04/08, às 13:30 horas. -Advs. DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT e MARCELO LASPERG DE ANDRADE-.

43. CONVERSAO EM DIVORCIO-1108/2006-D.A.M. x A.F.C.-Destarte, observadas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação judicial há mais de um ano, bem como a manifestação favorável da Representante do Ministério Público, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 25 e 35, da Lei 6515/77, julgo procedente o pedido formulado por D.A.M. em face de A.F.C., para o fim de converter a Separação Judicial em divórcio, e declarar a dissolução do vínculo conjugal. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-.

44. ACAO DE ALIMENTOS-1674/2006-J.A.C. e outro x P.R.C.D.-Considerando a suspensão do expediente forense no dia 20/03/08, através do Decreto Judiciário n. 133/08, redesigno o ato processual postergado para o dia 03/06/08, às 15:30 horas. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.

45. REGULAMENTACAO DE VISITA-1693/2006-H.A.K.K. x N.M.K.K.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 08/04/08, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. -Advs. CLAUDIO MELO COLAÇO e EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-.

46. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1891/2006-O.M.C.J. e outro x O.M.C.-Considerando o contido na retificação da Portaria n 0241-DM, 07/02/2008, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a fim de readequar a pauta de audiência, redesigno o ato processual postergado para o dia 05/06/08, às 13:30 horas. -Advs. ELIS RAQUEL SARI FRAGA e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-.

47. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2029/2006-V.L.S. x L.P.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 14/05/08, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

48. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2176/2006-N.R.D. x C.O.M. e outro-Considerando o contido na retificação da Portaria n. 0241-DM, de 07/02/08, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a fim de readequar a pauta de audiências, redesigno o ato processual postergado para o dia 05/06/08, às 15:30 horas. -Advs. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-.

49. REDUCAO DE ALIMENTOS-2469/2006-W.C.M. x P.K. e outro-Sobre o laudo, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. EDSON SANTOS MARTINS e PAULO YVES TEMPORAL-.

50. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2592/2006-W.H.S.R. e outro x I.N.G.- Defiro a produção das provas requeridas pelas partes consistentes nos depoimentos pessoais, inquirição de testemunhas, juntada de novos documentos e pericia médica, cujos custos serão arcados pelas partes. Nomeio para o cargo de perito o DR. CARLOS M. ALONSO, desde já designando a data de 30/04/2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, para coleta de material genético, ocasião em que as partes (menor, sua genitora e suposto pai) deverão comparecer, juntamente com seus procuradores, munidos de documentos pessoais. Cientifique-se o Sr expert. Intimem-se as partes, por mandado, salientando que os custos do exame serão por ele arcados e pagos na data da coleta. Intime-se o requerido pessoalmente para que compareça na data supra, ficando o mesmo advertido de que

sua recusa ou submissão ao referido exame pericial importará na presunção de prova em favor da parte autora. Fixo o prazo de quinze dias para a entrega do laudo respectivo a contar da data acima fixada. -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e MARCELO RAMON-.

51. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2911/2006-H.D.G. x L.M.S.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. AMANCIO CUETO-.

52. ACAO DE ALIMENTOS-3059/2006-J.P.C.C. e outro x D.C.C.-Considerando os documentos juntados às fls. 294/296, redesigno ato processual postergado para o dia 13/08/08, às 13:30 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES, GEORGIA SABBAG MALUCCELLI e CARLOS THADEU BENTIN MONTES LACERDA-.

53. SEPARACAO JUDICIAL-3187/2006-C.M.C.P.C.V. x P.B.C.V.-Manifestem-se as partes se concordam com a instrução probatória única dos feitos apensados e julgamento conjunto das causas. No mais, considerando o período de férias escolares e o direito assegurado aos genitores, autorizo os menores, J. e M., a permanecer com os pais, no mês de janeiro do corrente ano, pelo período de 15 dias, iniciando-se com a genitora. -Advs. RENATA FRANCO TREVISAN e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-.

54. DIVORCIO JUDICIAL-4339/2006-D.C.M. x H.B.M.-Junte a parte autora, no prazo de 10 dias, declaração de testemunhas, com firmas reconhecidas, a fim de comprovar o lapso de separação fática do casal. -Adv. JOSE NERCI MIRANDA SANTOS-.

55. MODIFICACAO DE GUARDA-163/2007-Y.M.S. x M.A.C.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 08/04/08, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. -Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES-.

56. CAUTELAR DE REG. DE VISITAS-432/2007-H.D.G. x L.M.S.- Levando em conta que L. já atingiu a maioridade (fl. 08), nada será com relação a ela deliberado nesta causa. Portanto, esta medida cautelar prosseguirá no intuito de regulamentar as visitas paternas a A.J. Cientifique-se o autor. 2. Considerando o pleito liminar, por cautela, baixem os autos à Sra. Rosalind B. Tockus, Psicóloga do Juízo, para realização de sindicância em 15 (quinze) dias. -Adv. AMANCIO CUETO-.

57. ACAO DE ALIMENTOS-607/2007-V.B.W.L. e outro x V.S.L.-Assim sendo, os pedidos formulados às fls. 113/117 poderão ser apreciados tão-somente para o fim de eventual acordo. Manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da contestação e proposta de acordo, nos termos da petição de fls. 113/117, no prazo de 10 dias. Defiro ao réu os benefícios da Assistência Judiciária. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, PAULO NAKAKOGUE e CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS-.

58. SEPARACAO JUDICIAL-658/2007-T.C.C.L. x G.D.L.-Acerca dos documentos juntados às fls. 243/245, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

59. REGULAMENTACAO DE VISITA-714/2007-A.T. x V.S.-Considerando a evidente prejudicialidade das matérias encartadas nestes e nos autos nº 1138/2007, determino seus apensamentos para julgamento simultâneo. Cientifiquem-se os litigantes. Fixo o prazo de cinco dias para que o autor providencie o recolhimento do FUEMP, nos moldes perquiridos no item I da cota de fl. 318. -Advs. PENELOPY T. OLIVEIRA FREITAS e SERGIO BATISTA HENRICHES-.

60. GUARDA E RESPONSABILIDADE-750/2007-J.R.M. e outro-Diante do resultado obtido com a sindicância levada a efeito pela Sra. Psicóloga deste juízo, através da qual constatou-se que os adolescentes J.F.S.C.S. e M.S.C.S. estão convivendo, desde o falecimento de sua genitora, na companhia da prima materna, ora autora, com a qual manifestaram desejo de permanecer ao argumento de que "J. é sua segunda mãe", "lá não lhes falta nada" e "gostam de viver com elas", bem como pelo parecer Ministerial retiro, visando regularizar a situação fática apresentada, concedo, de forma provisória, a guarda de J. e M. à requerente J.R.M. Lavre-se termo. Designo a data de 13/05/08, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para a oitiva do adolescente. -Adv. CELIO BITTENCOURT SANGALETTI-.

61. DIVORCIO CONSENSUAL-948/2007-H.A.O.J. e outro-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo substanciado às fls. 02/06 e 33, ratificado às fls. 31, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declarou dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo a partilha dos bens comuns. Continue a divorcianda a assinar o seu nome de casada. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Advs. MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA e LINCOLN TIAGO CALIXTO-.

62. DIVORCIO JUDICIAL-1059/2007-P.C.F. x Z.O.F.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 14/04/08, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. -Advs. TATIANY ROCHA GUIMARAES e ELEDIR HELENA PASSOS-.

63. SEPARACAO JUDICIAL-1075/2007-L.G.M.S. x T.B.M.L.-

Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 14/04/08, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. -Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO e SILVIO BRAMBILA-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-1078/2007-C.V.L. x A.M.C.M.-Oficie-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento nº 472.286-7, encaminhando-lhe as informações respectivas, bem como, cópias de fls. 1012, 1045/1049 (inclusive 1047v.), 1103/1113, 1128/1129, 1210/1216, 1218/1225, inclusive 1225v. - dos autos de execução de alimentos n. 1278/01; e 124/125 e 154, deste feito. Recebo o recurso adesivo, interposto em 08/02/2008 (fls. 170/175), em seu efeito devolutivo (CPC, ad. 520, V). Ao apelado. -Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, LENIR GONÇALVES DA SILVA e LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-.

65. NEGATORIA DE PATERNIDADE-1141/2007-O.M.P.F. x M.J.M.P.-Ratifique-se a autuação, lá fazendo constar apenas a criança M.J.M.P. no pólo passivo da lide, pois a Sra. D. não é parte legítima para integrá-lo. -Advs. ELDER ISSAMU NODA e SANDRA MARA PEREIRA-.

66. ACAO DE ALIMENTOS-1145/2007-T.A. e outros x A.A.-Nova data para o ato postergado: dia 30/04/08, às 15:00 horas. Indefero o pedido de citação por hora certa, tendo em vista não haver notícia de qualquer das hipóteses descritas no art. 227. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-.

67. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-1148/2007-D.P.N. e outro x A.H.S.-Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 09/04/08, às 13:30 horas, na sede deste juízo, perante o núcleo de conciliação das varas de família do foro central desta comarca. -Adv. GISELE MARIA REIS-.

68. SEPARACAO JUDICIAL-1340/2007-D.M.S.P. x W.P.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 27/05/08, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. -Advs. RODOLFO LINCOLN HEY e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-.

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1407/2007-Y.B.M. e outros x M.R.M.-Assim sendo, porque manifestadamente irregular, deixo de conhecer dos declaratórios interpostos por M.R.M. às fls. 372/375. As demais questões devem ser enfrentadas pela digna Magistrada designada para autor na área de alimentos desta Vara de Família. Encaminhem-se-lhe, os autos. -Advs. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e PAULO ROBERTO JENSEN-.

70. TRANSFERENCIA DE GUARDA-1458/2007-E.F.S.F. x A.A.S.-Não olvidando que o caso dos autos evidencia situação peculiar, pois a guarda de D. foi atribuída judicialmente à pessoa que com ela não possui comprovado vínculo biológico, certo é que os contatos entre mãe e filha, obstaculizados pela atual guardiã, precisam ser imediatamente restaurados. Assim sendo, diante do pleito antecipatório de fls. 28/31 e do relatório de fls. 35/38, colha-se manifestação da Representante do Ministério Público. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1473/2007-J.C.P. e outros x A.P.-Junte a parte exequente cópia da sentença homologatória na certidão de fl. 23. Relatório-me aos itens "4", "4.1" e "5" do despacho de fl. 16. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA-.

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1485/2007-B.M.T.S. e outro x A.S.-Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 44, corroborada a manifestação ministerial de fls. 48, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. JOSE PIO GONCALVES-.

73. ACAO DE ALIMENTOS-1489/2007-M.E.A.C. e outro x L.C.A.C.-Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

74. SEPARACAO DE CORPOS-1510/2007-R.C. x A.S.B.-Assim é que, com fundamento nos artigos 798 e demais pertinentes à espécie, todos do CPC e, principalmente para salvaguardar a saúde física e psíquica da requerente e da filha A., defiro, liminarmente, a separação de corpos, determinando o afastamento do réu do lar comum, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa. Expeça-se o respectivo mandado. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

75. ACAO DE ALIMENTOS-1521/2007-E.D.S.C. e outro x E.C.-Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 63, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. VANESSA CAPELLI-.

76. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1533/2007-R.G.F.O. e outro x A.R.O.-Preliminarmente, deve o ilustre subscritor do petitório de fls. 24/25 apor a sua assinatura. -Adv. RODRIGO PEREIRA VIANA-.

77. DECLARATORIA-1537/2007-D.P.S. e outro-De consequência, aliado ao parecer Ministerial de fl. 25, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude deste Foro Central, para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

78. ACAO DE ALIMENTOS-1551/2007-F.K.M.C. e outro x S.R.C.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

79. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1608/2007-M.N.C.F. x M.A.S.-De consequência, antecipo os efeitos da sentença, para o fim de conceder, de forma provisória, a guarda de S. a postulante. Lavre-se termo. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE-.

80. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-1683/2007-L.R. e outro x P.J.M.M.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

81. SEPARACAO JUDICIAL-1718/2007-A.C.Z. x I.M.D.-Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-.

82. ACAO DE ALIMENTOS-1810/2007-E.R. e outros x P.R.R.R.-Manifeste-se a parte autora acerca do contido na certidão de fl. 34 e documento de fl. 35. -Adv. ANDREIA PEREIRA ZANELLA-.

83. ACAO DE ALIMENTOS-1823/2007-B.V.V. e outro x K.C.S.-Ao preparo das custas. -Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

84. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1825/2007-J.F. x S.R.V. e outro-Posto isso, defiro, parcialmente, o pleito liminar para o fim de reduzir os alimentos no valor de 18% dos rendimentos líquidos do autor, incidentes sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Assinalo, outrossim que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 12/03/08, às 16:00 horas. Oficie-se ao órgão empregador para a implantação dos descontos da pensão alimentícia ora fixada. -Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-.

85. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1851/2007-E.L.T. e outro- Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes: - declinem a data de início da união estável, pois apenas dizem que findou em novembro de 2006; - esclareçam seus estados civis ao tempo em que o relacionamento estável foi constituído; - juntem suas certidões de nascimento recentemente extraídas dos assentos respectivos, pois os expedientes de fls. 24/25 datam dos anos de 1955 e 1983; - reconheçam as firmas das assinaturas apostas nas declarações de fls. 22/23. Impende destacar, por oportuno, que tais providências são indispensáveis para viabilizar a homologação do acordo firmado. Porquanto imprescindível a demonstração de que incorrem impedimentos ao reconhecimento judicial da união estável. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-.

86. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1852/2007-L.A.P. e outros-Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. MARIA ENEIDA ABRAHÃO FERREIRA DE FREITAS-.

87. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1860/2007-E.S.S. x D.C.H. e outro-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. VICTOR HUGO R. FLORENTINO DOS SANTOS e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

88. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-1870/2007-D.D.S.M.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando que R.G.M. atingiu a maioridade. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 18.. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

89. TUTELA-1888/2007-M.A.D.S.P.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Considerando o pleito de tutela antecipada, baixem os autos à Sra. Rosalind B. Tockus, Psicóloga do Juízo, para realização de sindicância em dez (10) dias. Recebo o pedido inicial como sendo de TUTELA. Retifique-se a autuação e comunique-se ao Cartório Distribuidor para os fms devidos. Através da sindicância levada a efeito constatou-se que a adolescente C.P.S. se encontra na companhia da requerente desde o falecimento de sua genitora e com ela deseja permanecer, pois tem bom relacionamento com a tia materna. De consequência, visando regularizar a situação de fato apresentada, bem assim em decorrência do parecer Ministerial de fls. 40/41, antecipo os efeitos da sentença, para o fim de conceder, de forma provisória, a guarda de C. a autora. Lavre-se termo. Comprove, a solicitante, em 10 (dez) dias, o perquirido no item III da cota de fl. 41. -Adv. FAUSTO LUIS ARRILLO DE FREITAS-.

90. SEPARACAO CONSENSUAL-1891/2007-H.B.O. e outro-

Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/05 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/05, ratificando às fls. 17, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. A separanda não adotou o patronímico do marido quando do casamento. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

91. ACAO DE ALIMENTOS-1918/2007-H.L.V. e outro x W.B.V.-A prestação jurisdicional foi entregue. Observadas as formalidades legais, archive-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

92. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1939/2007-D.S.G. x C.A.S.A.-Intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

93. ACAO DE ALIMENTOS-1949/2007-C.G. x T.S.R. e outro -A prestação jurisdicional foi entregue. Observadas as formalidades legais, archive-se. -Adv. ANNA NARBONE DE FARIADUARTE RITTES-.

94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1959/2007-V.L.P. e outro x J.V.P.-Reporto-me ao despacho de fl. 25, em seus exatos termos. -Adv. JOSE MARIO TAFURI-.

95. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1990/2007-S.L.F. x S.L.F. e outro-Acolho a emenda da inicial. Ratifique-se a autuação e demais registros, a fim de fazer incluir no pólo passivo da relação processual N.L.F. e S.L.F. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Designo audiência de conciliação para o dia 28/03/08, às 13:45 horas. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-.

96. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1992/2007-M.S.S. x A.D.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. SAMIR THOME e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

97. ACAO DE ALIMENTOS-1998/2007-A.P.A.G. e outros x E.A.G.-A prestação jurisdicional foi entregue. Observadas as formalidades legais, archive-se. -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-.

98. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2025/2007-V.L.G.S. e outro x L.N.-Reporto-me ao item 2, do despacho de fls. 50, observando-se o exarado às fls. 11. -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR e TIAGO CADO-RE-.

99. ACAO DE ALIMENTOS-2028/2007-L.T.S. e outro x A.T.S.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.

100. ACAO DE ALIMENTOS-2044/2007-M.A.P.O. e outro x F.J.O.-Deverá o requerido regularizar a sua representação processual. Após, ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 23/24, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre as 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. GILSON WILMAR ALBERTONI-.

101. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2047/2007-T.H.B.L. e outro x A.L.-Para o ato postergado designo o dia 12/03/08, às 15:00 horas. Ciente do agravo de instrumento. Aguarde-se o pedido de informações. Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos e legais fundamentos. Oficie-se ao ilustre Relator do recurso informando que os Agravantes cumpriram as disposições do artigo 526 do CPC, bem como, que até o presente momento não foi regularmente instaurada a relação processual, visto a ausência de citação do requerido, conforme certidão do Sr. Meirinho. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 66v. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS-.

102. ACAO DE ALIMENTOS-2057/2007-I.E.M. e outro x I.S.M.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 300,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser entregue mediante recibo a representante legal da autora. Assinalo, outrossim que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 12/03/08, às 15:30 horas. -Adv. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS-.

103. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2075/2007-D.B.S.B. e outro x B.F.B.-Manifeste-se a parte exequente acerca das petições de fls. 11/13, bem como, acerca do contido às fls. 14/15. -Adv. MARTA VICENTIN-.

104. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2108/2007-W.S.P. x E.C.K. e outro-Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 46, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. -Adv. SIL-

VIA ARAGAO ALVES DE BRITTO-.

105. ACAO DE ALIMENTOS-2111/2007-W.C.G. e outros x E.D.G.-A prestação jurisdicional foi entregue. Observadas as formalidades legais, archive-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

106. ACAO DE ALIMENTOS-2119/2007-J.G.M.M. e outros x F.M.J.-Retifique-se a autuação e demais registros a fim de fazer constar a presente ação com sendo de alimentos. Comunique ao cartório Distribuidor. Deverá a parte autora no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial a fim de regularizar a sua representação processual, figurando os menores com outorgantes, sendo representados por sua genitora, bem como, atribuir o correto valor da causa, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. -Adv. DANIELLEN C. MNTANARI-.

107. DIVORCIO CONSENSUAL-2135/2007-T.T.M. e outro-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/06 e 29, ratificado às fls. 22, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.A.O. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

108. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2188/2007-F.S.P. e outros x J.P.F.-Aguarde-se o prazo acordado às fls. 21 para pagamento do débito. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

109. ACAO DE ALIMENTOS-2208/2007-F.GL. e outro x N.R.-A prestação jurisdicional foi entregue. Observadas as formalidades legais, archive-se. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, CARLA MELISSA DA FONSECA e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-.

110. SEPARACAO CONSENSUAL-2290/2007-N.I.M.N. e outro-Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista as petições de fls. 02/04 e 22 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado nas petições de fls. 02/04 e 22, ratificado a fl. 20, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Continue a separanda a assinar o seu nome de casada. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. VALERIA GASPARIN-.

111. ACAO DE ALIMENTOS-2334/2007-L.A.B.J. e outro x L.A.B.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 250,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC-IGP/DI, devendo ser depositado na conta bancária indicada na inicial. Assinalo, outrossim que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante, máxime considerando a ausência de comprovação dos vencimentos relatados às fls. 03. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 12/03/08, às 15:00 horas. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.

112. ACAO DE ALIMENTOS-2522/2007-M.D.N.S. e outro x A.L.S.-Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos líquidos do réu, também especificado no item 4 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta bancária indicada na inicial. Assinalo, outrossim que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 12/03/08, às 15:30 horas. Oficie-se a Cotrans - Locação de Veículos Ltda, para que promova o desconto da obrigação alimentar e, informe, no prazo de 10 dias, os atuais rendimentos percebidos pelo requerido, bem assim, como se requer no item 3.2.4, encarecendo brevidade no atendimento. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-

113. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2663/2007-F.F.M. x L.S.V.-O pedido de fls. 17/18 perdeu objeto. No mais, diante do perquirido à fl. 15, designo a data de 23/04/08, às 13:30 horas, na sede deste juízo, para os fins do despacho de fl. 13. -Adv. CESAR AUGUSTO VALENTE AYMORE-.

114. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2785/2007-B.C.B.

x M.G.M. e outro-Promova a parte autora, a juntada da contrafé. -Adv. CLAUDIA PICOLO-.

115. SEPARACAO JUDICIAL-3304/2007-M.R. x S.R.M.R.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e ANDREIA MARINA LATREILLE-.

116. CONVERSAO EM DIVORCIO-3377/2007-B.H.B. e outro-Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES-.

117. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3663/2007-A.L.S.T. e outro x E.L.T.M.-Posto isso, indefiro, por ora, o pleito liminar. Designo audiência de conciliação para o dia 09/05/08, às 13:30 horas Ciente (fls. 57/60). Cumpra-se a decisão da Superior Instância. Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos e legais fundamentos. Oficie-se ao ilustre Relator do recurso informando que o Agravante cumpriu as disposições do artigo 526 do CPC. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

118. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3747/2007-J.C.M. x A.M.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Esclareça, a autora, o motivo de ter ajuizado esta demanda no Foro Central de Curitiba. Denota-se, da leitura à peça inicial, que reside em Campina Grande do Sul, ao passo que o requerido é domiciliado em Almirante Tamandaré. -Adv. ROSI CUNHA-.

119. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3752/2007-N.G.V. x S.D.S. e outros-Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de promover a juntada aos autos da declaração de próprio punho de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

120. ACAO DE ALIMENTOS-361/2008-J.M.M. e outro x L.F.G.O.M.-Acolho à emenda da inicial. Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 500,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser depositado na conta bancária indicada na inicial. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante, cessando-se a ausência de documentos que evidenciem a renda auferida pelo genitor. Designo audiência de conciliação para o dia 09/05/08, às 14:00 horas. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD-.

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná
Intimação dos Advogados

Relação no. 07/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr André Luiz Kravetz	02	01/06
Dra Débora Maria César de Albuquerque	11	67/05
Dra Durcilila Silva	12	1124/00
Dr João Aparecido Venâncio	08	390/03
Dr Luiz Antonio Teixeira	06	310/06
Dr Luiz Alberto de Oliveira Luca	03	1074/06
Dr Paulo Sergio Guedes	04	144/06
Dr Pedro Ribeiro Filho	09	2094/03
Dra Renilde Paiva Morgado Gomes	05	1105/03
Dr Rogério Oscar Botelho	10	371/06
Dr Rosicler Maria Rocha Lara Maier	07	500/06
Dr William Esperidião David	01	332/07

1- Autos de Fiscalização 332/07
Beneficiário: JOSE EMILIO HILBG
Adv. William Esperidião David
Objeto: Intimar o advogado para que o mesmo tome ciência da decisão que indeferiu o pedido de substituição da prestação de serviços à comunidade por outra pena restritiva de direitos e, por consequência, foi determinado o cumprimento da pena e a prestação de serviços comunitários imediatamente, sob pena de reversão da pena alternativa e revogação do regime aberto para o semi-aberto.

2- Autos de Fiscalização 01/06
Beneficiário: MAURICIO RODRIGUES ANDRADE
Adv. Dr André Luiz Kravetz
Objeto: Intimar o advogado para que, no prazo máximo de 05 dias, manifeste-se a respeito do pedido de reversão das penas alternativas em privativa e, querendo, indique o novo endereço de seu cliente.

3- Autos de Fiscalização 1074/06
Beneficiário: ROBERTO ALVES DE BASTOS
Adv. Dr Luiz Alberto de Oliveira Luca
Objeto: Intimar o advogado para que, no prazo máximo de 05 dias, manifeste-se a respeito do pedido de conversão das penas alternativas em privativa de liberdade e que foi formulado pelo Ministério Público e para indicar, querendo, o novo endereço de seu cliente.

4- Autos de Fiscalização 144/06

Beneficiário: DAVID JULIANO VARELA

Adv. Paulo Sergio Guedes
Objeto: Intimar o advogado para que, no prazo máximo de 05 dias, manifeste-se a respeito do pedido de reversão das penas alternativas em privativa de liberdade e, querendo, indique o novo endereço de seu cliente

5- Autos de Fiscalização 1105/02
Beneficiário: SANDRO GUSSO
Adv. Dr RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
Objeto: Intimar os advogados para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste acerca do pedido de revogação da suspensão condicional do processo, posto que seu cliente não está cumprindo satisfatoriamente as condições.

6- Autos de Fiscalização 310/06
Beneficiário: MARCOS ANTONIO DA LUZ
Adv. Dr LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
Objeto: Intimar o advogado para que se manifeste acerca da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade do réu.

7- Autos de Fiscalização 500/06
Beneficiário: Antonio Ramílio Pereira Lopes
Adv. Dra Rosicler Maria Rocha Lara Maier
Objeto: Intimar o advogado para que se manifeste acerca do pleito de conversão da pena alternativa e privativa de liberdade e regressão do regime aberto.

8- Autos de Fiscalização 390/03
Beneficiário: DENILSON DOMINGUES
Adv. Dr João Aparecido Venâncio
Objeto: Intimar o advogado para que se manifeste acerca de eventual reversão da pena alternativa em privativa de liberdade

9- Autos de Fiscalização 2094/03
Beneficiário: REINALDO PEREIRA DA CRUZ
Adv. Pedro Ribeiro Filho
Objeto: Intimar o advogado para que o mesmo fique ciente do despacho que estando vista dos autos ao mesmo, para se manifestar acerca do parecer ministerial que requereu a conversão da pena e regressão do regime de cumprimento imposto.

10- Autos de Fiscalização 371/06
Beneficiário: Paikan Salomon de Mello e Silva
Adv. Dr Rogério Oscar Botelho
Objeto: Intimar o advogado do réu para que o mesmo fique ciente da decisão que indeferiu o pedido de substituição da pena de prestação de serviços à comunidade por outra, e que determinou que o reeducando seja intimado para imediatamente dar cumprimento às penas impostas (devendo comparecer ao serviço psicossocial para ser reencaminhado à instituição), sob pena de reversão para pena privativa de liberdade

11- Autos de Fiscalização 67/05
Beneficiário: CLAUDINEI DE OLIVEIRA
Adv. Débora Maria César de Albuquerque
Objeto: Intimar a advogada para que a mesma fique ciente da decisão da regressão do regime do aberto para o semi-aberto.

12 - Autos de Fiscalização 1124/00
Beneficiário: CLAUDEMIR FRANCISCO DE PAULA
Adv. Dra Durcilila Silva
Objeto: Intimar a advogada para que fique ciente da decisão que revogou o regime aberto imposto na sentença condenatória, passando para regime fechado.

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

Intimação dos Advogados

Relação no. 08/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dra Antonia Regina C. Budei	01	1514/00
Dr Carlos Magno Braga	01	1514/00
Dra Débora Maria César de Albuquerque	02	1296/02
Dr Jorge Durval da Silva	01	1514/00
Dra Maria Alice Carneiro de Figueiredo	01	1514/00
Dra Patrícia Rohn	01	1514/00
Dra Yurico Ando	01	1514/00

1- Autos de Fiscalização 1514/00
Beneficiário: ILZA DE LOURDES BARBOSA CZARNECKI
Vítima: Jussara Ferreira da Costa
Banco Bradesco
Adv. Dra Antonia Regina C. Budei, Dr Carlos Magno Braga, Dr Jorge Durval da Silva, Dra Maria Alice Carneiro de Figueiredo, Dra Patrícia Rohn e Dra Yurico Ando
Objeto: Intimar os advogados da ré, da vítima e do Banco Bradesco para que no prazo de 05 dias, informem se houve transação ou se existe a possibilidade de tal fim.

2- Autos de Fiscalização 1296/02
Beneficiário: LUCIANO JOSÉ GODOY DE PAULA
Adv. Dra Débora Maria César de Albuquerque
Objeto: Intimar o advogado do réu de todo o teor da decisão que reverteu a pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade a ser cumprida inicialmente em regime aberto, mediante as condições gerias e obrigatórias previstas no artigo 115 da Lei 7210/84, acrescida da condição especial de prestação de serviços a comunidade. **E que foi designada a audiência de advertência para o dia 30/04/2008 às 14 horas para o réu tomar conhecimento das condições do regime aberto.**

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE EXECUCOES PENAS DE CURITIBA
COMARCA DE CURITIBA - PARANA'
RELACAO NR: 0001/2008

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	REU
DR. ADRIANO ANHE MORAN	069	0083407
DR. AIMORE OD ROCHA	068	0149957
DR. ALBINO STRIQUER	105	0144361
DR. ANA RENATA MACHADO	048	0105222
DR. ANDERSON RODRIGUES	097	0144159
DR. CARLOS ABERTO O. CASAGRANDE	034	0156698
DR. CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	020	0156698
DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	075	0114271
DR. CELIO MANOEL DA SILVA	013	0150028
DR. CESAR ZERBINI DE ARAUJO	103	0123052
DR. CLOVES LUIZ ANGELELI	072	0153778
DR. CRISTIANO J. FERREIRA	096	0137402
DR. DALIO ZIPPIN FILHO	024	0113390
	044	0113390
DR. DANTON HYUSHIN BASTOS	003	0052913
DR. DANTON ILYUSHIN BASTOS	002	0052913
DR. DIEGO RIBEIRO DE SOUZA	079	0098342
DR. ECLAIR TAVARES TESSEROLI	122	0138942
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO	033	0145015
	036	0145015
	055	0125512
	082	0098985
DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	065	0066677
DR. ERNANI KAVALKIEVICZ	011	0154090
DR. FABIO MARCELO LABATUT BINI	023	0125280
	045	0125280
DR. ILLIO BOSCHI DEUS	028	0133763
	029	0133763
	039	0133763
	040	0133763
DR. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	054	0154337
DR. JAMAL ABI FARAJ	021	0137671
	047	0137671
DR. JOAO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR	067	0152591
DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS	031	0088031
	035	0088031
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JR.	113	0134185
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	001	0114218
	080	0115245
DR. JOSE DA COSTA VALIM NETO	058	0137805
DR. JOSE FELDHAUS	051	0150199
	052	0098198
DR. JOSE LUIZ TELEGINSKI	062	0105326
DR. JUAREZ JOSE DA SILVA	115	0143002
DR. JUAREZ MOWKA	008	0117236
DR. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR	057	0132579
DR. LIZEU NORA RIBEIRO	088	0127813
	091	0127813
DR. LUCIANO NEI CESCINETTO	117	0156462
DR. LUIZ ANTONIO MORES	022	0132836
	046	0132836
DR. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	061	0155509
DR. LUIZ ROGERIO ARAUJO FALCE	119	0142425
DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO	093	0099255
DR. MARCELO TRAJANO DA ROCHA	016	0145468
DR. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS	116	0154512
DR. MATHEUS GABRIEL RODRIGO DE ALMEIDA	121	0132479
DR. MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO	078	0142889
DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA	025	0122037
	043	0122037
DR. ODEMIRO J. BERBES DE FARIAS	102	0150043
DR. RAFAEL LUIS NADALINE	092	0151857
DR. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO	014	0131432
DR. REGINALDO LOPES DE CARVALHO	077	0124281
DR. REINALDO JOSE ANDREATTA	098	0032783
DR. RENATO COSTA LUZ P. HORA	066	0135467
DR. RIVARDO ALBERTO ESCHER	112	0124609
DR. ROGERIO OSCAR BOTELHO	007	0149625
DR. RONE MARCOS BRANDALIZE	089	0128287
	090	0142294
	106	0125395
DR. ROOSEVELT ARRAES	108	0154939
DR. SERGIO R. RODRIGUES PARIGOT DE SOU	009	0145138
DR. SERGIO VIEIRA PORTELA	015	0121728
DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO	050	0121728
	063	0144183
	073	0155732
DRA. ALEXSANDRA DE SOUZA	101	0107376
DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	086	0097242
DRA. ANA RENATA MACHADO	018	0105222
	019	0138900
	099	0105222
	100	0105222
DRA. DEBORA VENERAL	004	0084715
DRA. DEBORA VENERAL	005	0084715
	006	0097624
	081	0132639
DRA. ELENI MORAES BARROS	030	0155242
	038	0155242
DRA. ELICIANI ALVES BLUM	053	0112283
	087	0147770
DRA. GISELE MARIA REIS	084	0134453
DRA. LETICIA LOPES JAHN	070	0118051
	109	0106741
DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA	012	0148835
	017	0133006
	049	0133006
	074	0121089
	076	0133006

DRA. MARLI MARLENE KORST	120	0138023
DRA. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRU	110	0104280
DRA. RAFFHAELLE MARIANO ALVES MENDES	107	0061363
DRA. RAFFHAELLE MARIANO ALVES MENDES	056	0153535
DRA. RUBIA TOMICO ONO	094	0124059
DRA. SANDRA BERTIPAGLIA	026	0133778
	032	0137675
	037	0137675
	042	0133778
	071	0140636
	083	0098276
	095	0144183
DRA. SILVANA DENISE LOBATO	060	0151463
DRA. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	027	0078019
	041	0078019
DRA. SONIA REGINA DOS SANTOS SILVEIRA	059	0154349
DRA. TERESA L. PEREIRA HAUARI	114	0152580
	118	0136912
DRA. TEREZA L. PEREIRA HAUARI	010	0090061
DRA. ZORAIDE SANTANA LIMA	064	0143531
R. CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA	111	0146024
R. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS	104	0138301
R. RODRIGO P. BAUMGART	085	0092753

001. CADASTRO No.: 114218
 SENTENCIADO : NATALICIO LAPPE FILHO
 FILIACAO : NATALICIO LAPPE
 GENI CARNEIRO LAPPE
 ADVOGADO(A) : DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR
 OBJETO : HOLOGADO PEDIDO DE DESISTENCIA DO RECURSO EM 09/01/2008.

002. CADASTRO No.: 52913
 SENTENCIADO : EDNILSON DE OLIVEIRA
 FILIACAO : SALVADOR DE OLIVEIRA
 LUIZA RAMOS DE LIMA
 ADVOGADO(A) : DR. DANTON ILYUSHIN BASTOS
 OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME ABERTO EM 18/01/2008.

003. CADASTRO No.: 52913
 SENTENCIADO : EDNILSON DE OLIVEIRA
 FILIACAO : SALVADOR DE OLIVEIRA
 LUIZA RAMOS DE LIMA
 ADVOGADO(A) : DR. DANTON HYUSHIN BASTOS
 OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 34(TRINTA E QUATRO) DIAS DA PENAS EM 22/01/2008.

004. CADASTRO No.: 84715
 SENTENCIADO : MAURI DE VITTE
 FILIACAO : ORIVAL DE VITTE
 ORACI DE VITTE
 ADVOGADO(A) : DRA. DEBORA VENERAL
 OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 137(CENTO E TRINTA E SETE) DIAS DA PENAS EM 23/01/2008.

005. CADASTRO No.: 84715
 SENTENCIADO : MAURI DE VITTE
 FILIACAO : ORIVAL DE VITTE
 ORACI DE VITTE
 ADVOGADO(A) : DRA. DEBORA VENERAL
 OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 21/12/2007.

006. CADASTRO No.: 97624
 SENTENCIADO : MILTON ALMEIDA VENTURA DA COSTA
 FILIACAO : ARTUR ALMEIDA DA COSTA
 VILMA VENTURA DA COSTA
 ADVOGADO(A) : DRA. DEBORA VENERAL
 OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REMICAO DE PENAS TENDO EM VISTA O MESMO JA TER SIDO OBJETO DE DECISAO NOS AUTOS 3952/2007.

007. CADASTRO No.: 149625
 SENTENCIADO : JORGE APARECIDO SOSSAI
 FILIACAO : DOURIVAL SOSSAI
 ARACY ZAMPONIO SOSSAI
 BENEFICIO : REMICAO DE PENAS Nro. 2008.00083
 ADVOGADO(A) : DR. ROGERIO OSCAR BOTELHO
 OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 40(QUARENTA) DIAS DA PENAS EM 28/01/2008.

008. CADASTRO No.: 117236
 SENTENCIADO : MARCOS JOSE DE LIMA BOROQUE
 FILIACAO : JOSE SEBASTIAO BOROQUE
 MARIA ALICE DE LIMA
 ADVOGADO(A) : DR. JUAREZ MOWKA
 OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 10/01/2008.

009. CADASTRO No.: 145138
 SENTENCIADO : LOACIR FERNANDES DOS SANTOS FILHO
 FILIACAO : LOACIR FERNANDES DOS SANTOS
 IRENA FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR. SERGIO VIEIRA PORTELA
 OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 07/01/2008.

010. CADASTRO No.: 90061
 SENTENCIADO : EDENIR DE OLIVEIRA MARSAL
 FILIACAO : TOMAZ RAMOS MARSAL
 DIOLINDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DRA. TEREZA L. PEREIRA HAUARI
 OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME ABERTO EM 24/01/2008.

011. CADASTRO No.: 154090
 SENTENCIADO : FERNANDO AUGUSTO DE JESUS
 FILIACAO :
 LAURENTINA MARIA DE JESUS
 ADVOGADO(A) : DR. ERNANI KAVALKIEVICZ
 OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 24/01/2008.

012. CADASTRO No.: 148835
 SENTENCIADO : WELLINGTON NOGUEIRA
 FILIACAO : VAGNER NOGUEIRA
 ZAIRA SOUZA CARDOSO NOGUEIRA
 ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA
 OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME ABERTO EM 24/01/2008.

013. CADASTRO No.: 150028
 SENTENCIADO : PAULO NUNES
 FILIACAO : ROSNI NUNES
 MARI JACY GARABELI NUNES
 ADVOGADO(A) : DR. CELIO MANOEL DA SILVA
 OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/01/2008.

014. CADASTRO No.: 131432
 SENTENCIADO : CARLOS ALEXANDRE RAFAEL
 FILIACAO : JOSE CARLOS RAFAEL
 BENEDITA DA SILVA RAFAEL
 ADVOGADO(A) : DR. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO
 OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/01/2008.

015. CADASTRO No.: 121728
 SENTENCIADO : RODRIGO FERREIRA COSTA
 FILIACAO :
 MARIA JANETE FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO(A) : DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
 OBJETO : MANIFESTACAO A RESPEITO DA EXISTENCIA DE 2 PEDIDOS DE PROGRESSAO AO REGIME SEMI-ABERTO EM ANDAMENTO.

016. CADASTRO No.: 145468
 SENTENCIADO : PATRIK MAGNO VENTURA DO NASCIMENTO
 FILIACAO : ALBERICO VENTURA
 MARIA HELENA GOMES DE SOUZA
 BENEFICIO : INDULTO Nro. 2007.00279
 ADVOGADO(A) : DR. MARCELO TRAJANO DA ROCHA
 OBJETO : JUNTADA DAS PECAS DO ART. 106 DA LEP
 PRAZO : 10 DIAS

017. CADASTRO No.: 133006
 SENTENCIADO : MARCIO ROGERIO DE SOUZA SILVA
 FILIACAO : JOAO MANOEL DA SILVA
 ANA ANTUNES PEREIRA
 ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA
 OBJETO : PEDIDO DE REGIME ABERTO DENEGADO EM 10 DE JANEIRO DE 2008

018. CADASTRO No.: 105222
 SENTENCIADO : SERGIO DE ARAUJO
 FILIACAO : JOSE DE ARAUJO
 MARIA APARECIDA DE ARAUJO
 ADVOGADO(A) : DRA. ANA RENATA MACHADO
 OBJETO : JUNTADA DAS PECAS DO ART. 106 DA LEP
 PRAZO : 10 DIAS

019. CADASTRO No.: 138900
 SENTENCIADO : BRUNO GONCALVES COSTA
 FILIACAO : VILDSON SIQUEIRA COSTA
 ISABEL CRISTINA GONCALVES COSTA
 ADVOGADO(A) : DRA. ANA RENATA MACHADO
 OBJETO : JUNTADA PECAS DO ART. 106 DA LEP
 PRAZO : 10 DIAS

020. CADASTRO No.: 156698
 SENTENCIADA : DIONEI DO ROCIO GONCALVES DOS SANTOS
 FILIACAO : DORACY GONCALVES DOS SANTOS
 DALVA DOS SANTOS
 BENEFICIO : INDULTO Nro. 2008.00039
 ADVOGADO(A) : DR. CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE
 OBJETO : JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURACAO E DAS PECAS DO ART. 106 DA LEP
 PRAZO : 15 DIAS

021. CADASTRO No.: 137671
 SENTENCIADO : CELSO DE JESUS SIMONETTE DO AMARAL
 FILIACAO : VENERAL MONTEIRO DO AMARAL
 CAMILA SIMONETTE DO AMARAL
 ADVOGADO(A) : DR. JAMAL ABI FARAJ
 OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PARAGRAFOS 1o e 2o DA LEP
 PRAZO : 05 DIAS

022. CADASTRO No.: 132836
 SENTENCIADO : WILLIAN MOCELIN
 FILIACAO : ALCEU ANTONIO MOCELIN
 LEONI APARECIDA CARNEIRO MOCELIN
 ADVOGADO(A) : DR. LUIZ ANTONIO MORES
 OBJETO : JUNT. CERT. ATUAL. 2a VC PONTA GROSSA(AUT. DE IP 2003.499-3), 1a VC PONTA GROSSA(AUT.2000.2804), VC ITAI/SP(AUT. 140/03) E VC JACAREZINHO(AUT. 150/03)

023. CADASTRO No.: 125280

SENTENCIADO : DAVID DAMBYSKI
 FILIACAO :
 ROSILDA KATIA DAMBYSKI
 ADVOGADO(A) : DR. FABIO MARCELO LABATUT BINI
 OBJETO : JUNTADA PECAS DO ART. 106 DA LEP
 PRAZO : 10 DIAS

024. CADASTRO No.: 113390
 SENTENCIADO : HEMILCIUS ALEXANDRIA MACHADO
 FILIACAO : IRINEU JOSE MACHADO
 MARIA DA LUZ ALEXANDRIA MACHADO
 ADVOGADO(A) : DR. DALIO ZIPPIN FILHO
 OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PARAGRAFOS 1o e 2o DA LEP
 PRAZO : 05 DIAS

025. CADASTRO No.: 122037
 SENTENCIADO : ANTONIO CANTERO
 FILIACAO :
 VIRGINIA CANTERO
 ADVOGADO(A) : DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA
 OBJETO : JUNTADA PROCURACAO QUE O LEGITIME A POSTULAR EM JUIZO EM FAVOR DO REU E PECAS DO ART. 106 DA LEP
 PRAZO : 10 DIAS

026. CADASTRO No.: 133778
 SENTENCIADO : ANDRE PEREIRA
 FILIACAO : ARISTIDES PEREIRA
 TEREZINHA ZEFERINA PEREIRA
 ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA
 OBJETO : JUNT. PROCURACAO E CERT. ATUAL. DA 5a VC CURITIBA(AUT. 2007.136479), DEVENDO CONSTAR A FASE PROCESSUAL E SE EXISTE ORDEM DE PRISAO EM VIGOR
 PRAZO : 10 DIAS

027. CADASTRO No.: 78019
 SENTENCIADO : PEDRO FRAZ DE SOUZA
 FILIACAO : JOAO PEDRO FRAZ DE SOUZA
 TEREZA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DRA. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
 OBJETO : JUNT. PROCURACAO QUE A LEGITIME A POSTULAR EM JUIZO EM FAVOR DO REU E PECAS DO ART. 106 DA LEP, DAS PENAS QUE PRETENDE UNIFICAR
 PRAZO : 10 DIAS

028. CADASTRO No.: 133763
 SENTENCIADO : MAURI ZENI JUNIOR
 FILIACAO : MAURI ZENI
 VERA LUCIA ZENI
 ADVOGADO(A) : DR. ILLIO BOSCHI DEUS
 OBJETO : CERTIDÕES ATUALIZADAS AUTOS DE IP 2002.202-6 E 2002.245-0
 PRAZO : 10 DIAS

029. CADASTRO No.: 133763
 SENTENCIADO : MAURI ZENI JUNIOR
 FILIACAO : MAURI ZENI
 VERA LUCIA ZENI
 ADVOGADO(A) : DR. ILLIO BOSCHI DEUS
 OBJETO : JUNTADA DE PECAS DO ART. 106 DA LEP
 PRAZO : 10 DIAS

030. CADASTRO No.: 155242
 SENTENCIADO : APOLINARIO GONCALVES DOS SANTOS NETO
 FILIACAO : JOAO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS
 ELIZABETH GONCALVES DOS SANTOS
 BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2007.03880
 ADVOGADO(A) : DRA. ELENI MORAES BARROS
 OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PARAGRAFOS 1o e 2o DA LEP
 PRAZO : 05 DIAS

031. CADASTRO No.: 88031
 SENTENCIADO : JOSE GUILHERME TEIXEIRA
 FILIACAO : JOSE BRAULINO TEIXEIRA
 MARIA LOURDES ALMEIDA TEIXEIRA
 BENEFICIO : INDULTO Nro. 2008.00014
 ADVOGADO(A) : DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS
 OBJETO : JUNT. PROCURACAO, PECAS ART.106 LEP, CERT. ATUAL. VC COLOMBO E VARINQUERITOS CURITIBA, INFORMANDO ATUAL FASE PROCESSUAL E EXISTENCIA ORDEM DE PRISAO EM VIGOR
 PRAZO : 10 DIAS

032. CADASTRO No.: 137675
 SENTENCIADO : ANDERSON DA CRUZ
 FILIACAO :
 ROSELI DA CRUZ
 BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2008.00036
 ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA
 OBJETO : JUNT. PROCURACAO, COMPROVANTE ENDE-RECO, PROPOSTA DE EMPREGO E CERT. ATUAL. VARA INQUERITOS(AUT.2002.6039-2)
 PRAZO : 10 DIAS

033. CADASTRO No.: 145015
 SENTENCIADO : ROBERSON RODRIGUES DE LARA
 FILIACAO :
 MARIA SIRLEI RODRIGUES DE LARA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO

OBJETO : JUNTADA DE CERTIDÕES ATUALIZADAS DA 3ª VC (AUTOS 2002.1079-4)
PRAZO : 10 DIAS

034. CADASTRO No.: 156698
SENTENCIADA : DIONEI DO ROCIO GONCALVES DOS SANTOS
FILIAÇÃO : DORACY GONCALVES DOS SANTOS DALVA DOS SANTOS
BENEFICIO : INDULTO Nro. 2008.00039
ADVOGADO(A) : DR. CARLOS ABERTO O. CASAGRANDE
OBJETO : JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E PECAS DO ART. 106 DA LEP
PRAZO : 15 DIAS

035. CADASTRO No.: 88031
SENTENCIADO : JOSE GUILHERME TEIXEIRA
FILIAÇÃO : JOSE BRAULINO TEIXEIRA MARIA LOURDES ALMEIDA TEIXEIRA
BENEFICIO : INDULTO Nro. 2008.00014
ADVOGADO(A) : DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS
OBJETO : JUNT. PROCURAÇÃO, PECAS DO ART. 106 LEP E CERT. ATUAL. VC COLOMBO E VARA INQUERITOS CTBA, INFORMANDO ATUAL FASE PROCESSUAL E SE EXISTE ORDEM DE PRISAO EM VIGOR
PRAZO : 10 DIAS

036. CADASTRO No.: 145015
SENTENCIADO : ROBERSON RODRIGUES DE LARA
FILIAÇÃO : MARIA SIRLEI RODRIGUES DE LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO
OBJETO : JUNTADA CERTIDAO ATUALIZADA DA 3ª VC CURITIBA(AUT. 2002.1079-4)
PRAZO : 10 DIAS

037. CADASTRO No.: 137675
SENTENCIADO : ANDERSON DA CRUZ
FILIAÇÃO : ROSELI DA CRUZ
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2008.00036
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO : JUNT. PROCURAÇÃO, COMPROVANTE DE ENDERECO, PROPOSTA DE EMPREGO E CERT. ATUAL. DA VARA DE INQUERITOS(AUT.02.6039-2)
ENCAMINHADOS A DELEGACIA DA MULHER)
PRAZO : 10 DIAS

038. CADASTRO No.: 155242
SENTENCIADO : APOLINARIO GONCALVES DOS SANTOS NETO
FILIAÇÃO : JOAO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS ELIZABETH GONCALVES DOS SANTOS
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2007.03880
ADVOGADO(A) : DRA. ELENI MORAES BARROS
OBJETO : MANIFESTAÇÃO COMO PREVE ART. 112, PARAGRAFOS 1º e 2º DA LEP4
PRAZO : 05 DIAS

039. CADASTRO No.: 133763
SENTENCIADO : MAURI ZENI JUNIOR
FILIAÇÃO : MAURI ZENI
VERA LUCIA ZENI
ADVOGADO(A) : DR. ILLIO BOSCHI DEUS
OBJETO : JUNTADA DE PECAS DO ART. 106 DA LEP
PRAZO : 10 DIAS

040. CADASTRO No.: 133763
SENTENCIADO : MAURI ZENI JUNIOR
FILIAÇÃO : MAURI ZENI
VERA LUCIA ZENI
ADVOGADO(A) : DR. ILLIO BOSCHI DEUS
OBJETO : CERTIDAO REFERENTE AO INQUERITO POLICIAL 2002.202-6 E 2002.245-0
PRAZO : 10 DIAS

041. CADASTRO No.: 78019
SENTENCIADO : PEDRO FRAZ DE SOUZA
FILIAÇÃO : JOAO PEDRO FRAZ DE SOUZA TEREZA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DRA. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
OBJETO : JUNTADA DE PROCURAÇÃO QUE A LEGITIME A ATUAR EM JUIZO EM FAVOR DO REU E DAS PECAS DO ART. 106 DA LEP DAS PENAS QUE PRETENDE UNIFICAR
PRAZO : 10 DIAS

042. CADASTRO No.: 133778
SENTENCIADO : ANDRE PEREIRA
FILIAÇÃO : ARISTIDES PEREIRA TEREZINHA ZEFERINA PEREIRA
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO : JUNTADA PROCURAÇÃO E CERT. ATUAL. DA 5ª VC CURITIBA(AUT. 2007.136479) DEVENDO CONSTAR A FASE PROCESSUAL E SE EXISTE ORDEM DE PRISAO EM VIGOR
PRAZO : 10 DIAS

043. CADASTRO No.: 122037
SENTENCIADO : ANTONIO CANTERO

FILIAÇÃO : VIRGINIA CANTERO
ADVOGADO(A) : DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA
OBJETO : JUNTADA DE PROCURAÇÃO QUE O LEGITIME A POSTULAR EM JUIZO EM FAVOR DO REU E DAS PECAS DO ART. 106 DA LEP
PRAZO : 10 DIAS

044. CADASTRO No.: 113390
SENTENCIADO : HEMILCIUS ALEXANDRIA MACHADO
FILIAÇÃO : IRINEU JOSE MACHADO MARIA DA LUZ ALEXANDRIA MACHADO
ADVOGADO(A) : DR. DALIO ZIPPIN FILHO
OBJETO : MANIFESTAÇÃO COMO PREVE ART. 112, PARAGRAFOS 1º e 2º DA LEP
PRAZO : 05 DIAS

045. CADASTRO No.: 125280
SENTENCIADO : DAVID DAMBYSKI
FILIAÇÃO : ROSILDA KATIA DAMBYSKI
ADVOGADO(A) : DR. FABIO MARCELO LABATUT BINI
OBJETO : JUNTADA DE PECAS DO ART. 106 DA LEP
PRAZO : 10 DIAS

046. CADASTRO No.: 132836
SENTENCIADO : WILLIAN MOCELIN
FILIAÇÃO : ALCEU ANTONIO MOCELIN LEONI APARECIDA CARNEIRO MOCELIN
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ ANTONIO MORES
OBJETO : CERT. ATUAL. 2ª VC PONTA GROSSA(AUT. DE IP 2003.499-3), 1ª VC PONTA GROSSA(AUT. 2000.2804), VC ITAI/SP(AUT. 140/03), VC JACAREZINHO/PR(AUT. 150/03)

047. CADASTRO No.: 137671
SENTENCIADO : CELSO DE JESUS SIMONETTE DO AMARAL
FILIAÇÃO : VENERAL MONTEIRO DO AMARAL CAMILA SIMONETTE DO AMARAL
ADVOGADO(A) : DR. JAMAL ABI FARAJ
OBJETO : MANIFESTAÇÃO COMO PREVE ART. 112, PARAGRAFOS 1º e 2º DA LEP
PRAZO : 05 DIAS

048. CADASTRO No.: 105222
SENTENCIADO : SERGIO DE ARAUJO
FILIAÇÃO : JOSE DE ARAUJO MARIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO(A) : DR. ANA RENATA MACHADO
OBJETO : JUNTADA DAS PECAS DO ART. 106 DA LEP
PRAZO : 10 DIAS

049. CADASTRO No.: 133006
SENTENCIADO : MARCIO ROGERIO DE SOUZA SILVA
FILIAÇÃO : JOAO MANOEL DA SILVA ANA ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA
OBJETO : BENEFICIO NEGADO EM 10 DE JANEIRO DE 2008

050. CADASTRO No.: 121728
SENTENCIADO : RODRIGO FERREIRA COSTA
FILIAÇÃO : MARIA JANETE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A) : DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
OBJETO : MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA EXISTENCIA DE 2 PEDIDOS DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO EM ANDAMENTO

051. CADASTRO No.: 150199
SENTENCIADO : IRLEI JUNIOR VAZ
FILIAÇÃO : ELAINE DO ROCIO VAZ
ADVOGADO(A) : DR. JOSE FELDHAUS
OBJETO : MANIFESTAÇÃO COMO PREVE ART. 112, PARAGRAFOS 1º e 2º DA LEP
PRAZO : 05 DIAS

052. CADASTRO No.: 98198
SENTENCIADO : EDILSON APARECIDO DA SILVA
FILIAÇÃO : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. JOSE FELDHAUS
OBJETO : MANIFESTAÇÃO COMO PREVE ART. 112, PARAGRAFOS 1º e 2º DA LEP
PRAZO : 05 DIAS

053. CADASTRO No.: 112283
SENTENCIADO : JEFFERSON GOMES RODRIGUES
FILIAÇÃO : ARLINDO GOMES DA SILVA ANGELINA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(A) : DRA. ELICIANI ALVES BLUM
OBJETO : MANIFESTAÇÃO COMO PREVE ART. 112, PARAGRAFOS 1º e 2º DA LEP
PRAZO : 05 DIAS

054. CADASTRO No.: 154337
SENTENCIADO : JONAS MUNHOZ
FILIAÇÃO : TEREZA MUNHOZ
BENEFICIO : INDULTO Nro. 2007.00255
ADVOGADO(A) : DR. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS
OBJETO : MANIFESTAÇÃO COMO PREVE ART. 112, PA-

RAGRAFOS 1º e 2º DA LEP
PRAZO : 05 DIAS

055. CADASTRO No.: 125512
SENTENCIADO : CELSO SOARES
FILIAÇÃO : MANOEL SOARES MARIA MACIEL SOARES
ADVOGADO(A) : DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO
OBJETO : JUNTADA CERTIDAO ATUALIZADA DA VC CORONEL VIVIDA (AUT. 20/02) QUE INFORME A ATUAL FASE PROCESSUAL E SE EXISTE ORDEM DE PRISAO EM VIGOR
PRAZO : 10 DIAS

056. CADASTRO No.: 153535
SENTENCIADO : WAGNER PATRICIO DOS SANTOS
FILIAÇÃO : VANDA PATRICIA DE NAZARE
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2008.00126
ADVOGADO(A) : DRA. RAPHAELLE MARIANO ALVES MENDES
OBJETO : JUNTADA COMPROVANTE DE RESIDENCIA E CARTA DE PROPOSTA DE EMPREGO
PRAZO : 15 DIAS

057. CADASTRO No.: 132579
SENTENCIADO : WILLIAN LEINEKER PEREIRA
FILIAÇÃO : OLIVIR VALLE PEREIRA MARIA DE LOURDES LEINEKER PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR
OBJETO : JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DE COMPROVANTE DE REPARAÇÃO DE DANO
PRAZO : 15 DIAS

058. CADASTRO No.: 137805
SENTENCIADO : ANTONIO DIRCEU FLORES
FILIAÇÃO : DOMINGOS BERTULINO FLORES NOLVIRIA RUIVA DE CARVALHO
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2008.00233
ADVOGADO(A) : DR. JOSE DA COSTA VALIM NETO
OBJETO : JUNTADA DE PROCURAÇÃO E PROPOSTA DE EMPREGO
PRAZO : 15 DIAS

059. CADASTRO No.: 154349
SENTENCIADO : MAIKON DA SILVA GROSS
FILIAÇÃO : AIRTON GROSS EDINALVA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A) : DRA. SONIA REGINA DOS SANTOS SILVEIRA
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 22/01/2008.

060. CADASTRO No.: 151463
SENTENCIADO : ADENILSON DA PAZ MACHADO
FILIAÇÃO : DARCI CANDIDO MACHADO NEUZA DA PAZ MACHADO
ADVOGADO(A) : DRA. SILVANA DENISE LOBATO
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 22/01/2008.

061. CADASTRO No.: 155509
SENTENCIADO : PAULO DE OLIVEIRA FRAJUCA
FILIAÇÃO : NATALINO SALAZAR DE OLIVEIRA FRAJUCA
MARIA NEUZA FRAJUCA
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 28/01/2008.

062. CADASTRO No.: 105326
SENTENCIADO : ANDREY LUIZ DE SOUZA TEIXEIRA
FILIAÇÃO : PEDRO LUIZ TEIXEIRA MIRIAM DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO(A) : DR. JOSE LUIZ TELEGINSKI
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 28/01/2008.

063. CADASTRO No.: 144183
SENTENCIADO : LUIZ DE MOURA ALMEIDA
FILIAÇÃO : VALDEMAR BISPO DE ALMEIDA MARIA MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) : DR. WALTER RONALDO BASSO
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EMK 29/01/2008.

064. CADASTRO No.: 143531
SENTENCIADO : RODRIGO JIULKOWSKI
FILIAÇÃO : OLIVIO INACIO JIULKOWSKI ALDA JUVENTINA PADILHA JIULKOWSKI
ADVOGADO(A) : DRA. ZORAIDE SANTANA LIMA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 29/01/2008.

065. CADASTRO No.: 66677
SENTENCIADO : JOSE CARLOS MACHADO
FILIAÇÃO : MOISES MACHADO ROSA DA SILVA MACHADO
BENEFICIO : TRABALHO EXTERNO Nro. 2007.00072
ADVOGADO(A) : DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE TRABALHO EXTERNO EM 31/01/2008.

066. CADASTRO No.: 135467
SENTENCIADO : RICHER BACINELLO MEDEIROS
FILIAÇÃO : CLOVIS PRESTES MEDEIROS INES BACINELLO MEDEIROS
ADVOGADO(A) : DR. RENATO COSTA LUZ P. HORA
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER-

TO EM 28/01/2008.

067. CADASTRO No.: 152591
SENTENCIADO : LUIZ CARLOS CAMARINHO
FILIAÇÃO : JOSE DELCIO CAMARINHO ANA NUNES CAMARINHO
ADVOGADO(A) : DR. JOAO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 29/01/2008.

068. CADASTRO No.: 149957
SENTENCIADO : ANTONIO ROBERTO MENDES
FILIAÇÃO : JOAO MENDES DAVINA MENDES
ADVOGADO(A) : DR. AIMORE OD ROCHA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 31/01/2008.

069. CADASTRO No.: 83407
SENTENCIADO : LUCIO JOSE SILVEIRA DA SILVA
FILIAÇÃO : JOSE VICENTE DA SILVA ANTONIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. ADRIANO ANHE MORAN
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 17/01/2008.

070. CADASTRO No.: 118051
SENTENCIADO : EDSON LUIZ RODRIGUES LISBOA
FILIAÇÃO : DALILA RODRIGUES LISBOA
ADVOGADO(A) : DRA. LETICIA LOPES JAHN
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 28/01/2008.

071. CADASTRO No.: 140636
SENTENCIADO : PAULO MARCIO RIBEIRO SANTOS
FILIAÇÃO : GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 21/12/2007.

072. CADASTRO No.: 153778
SENTENCIADO : ALEXANDRE GOMES DE AZEVEDO
FILIAÇÃO : AECIO GOMES DE AZEVEDO ROSARIA GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO(A) : DR. CLOVES LUIZ ANGELELI
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 21/12/2007.

073. CADASTRO No.: 155732
SENTENCIADO : LEANDRO FERMINO DOS REIS
FILIAÇÃO : FERMINO DOS REIS MARIA IRACI TELMA DOS REIS
ADVOGADO(A) : DR. WALTER RONALDO BASSO
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 29/01/2008.

074. CADASTRO No.: 121089
SENTENCIADO : CLEBER PEREIRA DOS SANTOS
FILIAÇÃO : ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS MARIA DAS DORES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 11/01/2008.

075. CADASTRO No.: 114271
SENTENCIADO : OSMAR BALTAZAR PINTO
FILIAÇÃO : JOSE BALTAZAR PINTO TEREZA GOMES PINTO
ADVOGADO(A) : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 25/01/2008.

076. CADASTRO No.: 133006
SENTENCIADO : MARCIO ROGERIO DE SOUZA SILVA
FILIAÇÃO : JOAO MANOEL DA SILVA ANA ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 14 DIAS DA PENA, EM 24/01/2008.

077. CADASTRO No.: 124281
SENTENCIADO : JACIR DOS SANTOS
FILIAÇÃO : ODIR DOS SANTOS CECILIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR. REGINALDO LOPES DE CARVALHO
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 14/02/2008.

078. CADASTRO No.: 142889
SENTENCIADO : PAULO CERQUEIRA PEREIRA
FILIAÇÃO : MARIA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO(A) : DR. MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 08/02/2008.

079. CADASTRO No.: 98342
SENTENCIADO : JORGE LUIZ RODRIGUES FLORIANO
FILIAÇÃO : LUIZ ALVES FLORIANO MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES FLORIANO
ADVOGADO(A) : DR. DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 13/02/2008.

080. CADASTRO No.: 115245
SENTENCIADO : JOSE ELIAS DA SILVA
FILIAÇÃO : ELIAS CRISTOVAO DA SILVA MARIA CACULA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME ABERTO EM 14/02/2008.

081. CADASTRO No.: 132639

SENTENCIADO : VALDIR GIBELLATO
FILIACAO : LUCIANO BRUNO GIBELLATO
EUGENIA PIZZI GIBELLATO
ADVOGADO(A) : DRA. DEBORA VENERAL
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.
PRAZO : 10 DIAS

082. CADASTRO No.: 98985
SENTENCIADO : JORGE LUIZ DE LIMA
FILIACAO : JOAO MARIA DE LIMA
CLEA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO
OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO DE ANTECEDENTES
DA 10a VC CURITIBA,
AUTOS 97.3572-7
PRAZO : 15 DIAS

083. CADASTRO No.: 98276
SENTENCIADO : FRANCISCO SEGUNDO BOSSO
FILIACAO : ORLANDO BOSSO
RUTH PELEGALLI BOSSO
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO E DE CERTIDAO
DE ANTECEDENTES DA VC
GUARATUBA-PR, INFORMANDO A FASE DOS AUTOS E
SE HA DECRETO
DE PRISAO EM VIGOR
PRAZO : 15 DIAS

084. CADASTRO No.: 134453
SENTENCIADO : ALEXANDRO LEANDRO
FILIACAO : ALAMIR LEANDRO
TEREZINHA LUIZA LEANDRO
ADVOGADO(A) : DRA. GISELE MARIA REIS
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO
PRAZO : 10 DIAS

085. CADASTRO No.: 92753
SENTENCIADO : GELSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
FILIACAO : CANDIDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : R. RODRIGO P. BAUMGART
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDEN-
CIA
PRAZO : 10 DIAS

086. CADASTRO No.: 97242
SENTENCIADO : JOSE LUIZ DOS SANTOS FALCAO
FILIACAO : ORLANDO DOS SANTOS FALCAO
ONDINA AGUINE
ADVOGADO(A) : DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO
PRAZO : 10 DIAS

087. CADASTRO No.: 147770
SENTENCIADO : JOSE DERLI DE OLIVEIRA JUNIOR
FILIACAO : JOSE DERLI DE OLIVEIRA
ROSELI BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DRA. ELICIANI ALVES BLUM
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO
PRAZO : 10 DIAS

088. CADASTRO No.: 127813
SENTENCIADO : RENATO AUGUSTO GIRO ESTEVES
FILIACAO : NILO ESTEVES
MARIA DE LOURDES GIRO ESTEVES
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro.
2008.00013
ADVOGADO(A) : DR. LIZEU NORA RIBEIRO
OBJETO : JUNTADA DE: COMPROVANTE DE ENDERE-
CO, CARTA DE PROPOSTA DE
EMPREGO E DE COMPROVANTE DE REPARACAO DE
DANO CAUSADO
PRAZO : 10 DIAS

089. CADASTRO No.: 128287
SENTENCIADO : VALDIR JOSE XAVIER SIMOES
FILIACAO : MIGUEL XAVIER SIMOES
TEREZA XAVIER SIMOES
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2008.00622
ADVOGADO(A) : DR. RONE MARCOS BRANDALIZE
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO

090. CADASTRO No.: 142294
SENTENCIADO : AMIR DE PAULA
FILIACAO : ADAO DE PAULA
VIRGINIA DE PAULA
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2008.00225
ADVOGADO(A) : DR. RONE MARCOS BRANDALIZE
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENEDERE-
CO E DE CARTA DE PROPOSTA
DE EMPREGO
PRAZO : 10 DIAS

091. CADASTRO No.: 127813
SENTENCIADO : RENATO AUGUSTO GIRO ESTEVES
FILIACAO : NILO ESTEVES
MARIA DE LOURDES GIRO ESTEVES
BENEFICIO : INDULTO Nro. 2007.00277
ADVOGADO(A) : DR. LIZEU NORA RIBEIRO
OBJETO : JUNTADA DE CONDUTA E PERMANENCIA
CARCERARIA REFERENTE AO
PERIODO DE 25.12.2006 A 25.12.2007

092. CADASTRO No.: 151857
SENTENCIADO : DIRCEU KRENCIGLOVA
FILIACAO : PEDRO KRENCIGLOVA
MARLI HELENA KRENCIGLOVA
ADVOGADO(A) : DR. RAFAEL LUIS NADALINE
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

093. CADASTRO No.: 99255
SENTENCIADO : MARCOS FERREIRA BARRETO
FILIACAO : LUIZ BARRETO
ISONETE DO ROCIO BATISTA
ADVOGADO(A) : DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE
CAMARGO
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

094. CADASTRO No.: 124059
SENTENCIADO : LUCIANO DA SILVA TOTTI
FILIACAO : OSWALDO TOTTI
GETULINA DA SILVA TOTTI
ADVOGADO(A) : DRA. RUBIA TOMICO ONO
OBJETO : JUNT. PROCURACAO, COMPROV. RESIDEN-
CIA, DECL. TRABALHO,
CERT. ANT. CRIM. 1a VC CTBA E CENTRAL INQUERI-
TOS, INF.
ATUAL FASE DOS AUTOS E SE HA DECR. PRISAO EM
VIGOR
PRAZO : 15 DIAS

095. CADASTRO No.: 144183
SENTENCIADO : LUIZ DE MOURA ALMEIDA
FILIACAO : VALDEMAR BISPO DE ALMEIDA
MARIA MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

096. CADASTRO No.: 137402
SENTENCIADO : RODRIGO PAZ DOS SANTOS
FILIACAO : DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS
EUNICE PAZ DOS SANTOS
BENEFICIO : COMUTACAO DE PENA Nro. 2007.00791
ADVOGADO(A) : DR. CRISTIANO J. FERREIRA
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

097. CADASTRO No.: 144159
SENTENCIADO : LEANDRO LESKI
FILIACAO : JAIR LESKI
DERLI LESKI
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2007.02122
ADVOGADO(A) : DR. ANDERSON RODRIGUES
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

098. CADASTRO No.: 32783
SENTENCIADO : MOISES PONSSONI
FILIACAO : PEDRO PONSSONI
ANAIR DALLA NORA PONSSONI
ADVOGADO(A) : DR. REINALDO JOSE ANDREATTA
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE REPARACAO
DE DANO CAUSADO
PRAZO : 10 DIAS

099. CADASTRO No.: 105222
SENTENCIADO : SERGIO DE ARAUJO
FILIACAO : JOSE DE ARAUJO
MARIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO(A) : DRA. ANA RENATA MACHADO
OBJETO : JUNTADA DE PROPOSTA DE EMPREGO E COM-
PROVANTE DE REPARACAO
DO DANO CAUSADO
PRAZO : 10 DIAS

100. CADASTRO No.: 105222
SENTENCIADO : SERGIO DE ARAUJO
FILIACAO : JOSE DE ARAUJO
MARIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO(A) : DRA. ANA RENATA MACHADO
OBJETO : JUNTADA DE CARTA DE PROPOSTA DE EM-
PREGO
PRAZO : 10 DIAS

101. CADASTRO No.: 107376
SENTENCIADO : VALDEIR FELICIO DO AMOR
FILIACAO : CICERO ANTONIO DO AMOR
MARIA HELENA FELICIO DO AMOR
ADVOGADO(A) : DRA. ALEXSANDRA DE SOUZA
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

102. CADASTRO No.: 150043
SENTENCIADO : HELENA MARIA MARTINS NOGUEIRA
FILIACAO : JOSE BENEDITO MARTINS
JOAQUINA MARIA MARTINS
ADVOGADO(A) : DR. ODEMIRO J. BERBES DE FARIAS
OBJETO : JUNTADA COMPROVANTE DE ENDERECO
PRAZO : 10 DIAS

103. CADASTRO No.: 123052
SENTENCIADO : ROBERTO DE OLIVEIRA
FILIACAO : JOSE RIBAS DE OLIVEIRA
ANA VAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR. CESAR ZERBINI DE ARAUJO
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO
PRAZO : 10 DIAS

104. CADASTRO No.: 138301
SENTENCIADO : ROBSON APARECIDO SANTANA
FILIACAO :

SORINEIA ROZELIS DOS SANTOS SANTANA
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2008.00229
ADVOGADO(A) : R. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDERECO
E DE CARTA DE PROPOSTA
DE EMPREGO
PRAZO : 10 DIAS

105. CADASTRO No.: 144361
SENTENCIADO : EDSON FERNANDO MENDES
FILIACAO : JOSUEL MARTINS MENDES
ONEZIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR. ALBINO STRIQUER
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE REPARACAO
DO DANO CAUSADO
PRAZO : 10 DIAS

106. CADASTRO No.: 125395
SENTENCIADO : EUGENIO ORELIO DE OLIVEIRA
FILIACAO : JOAO JUSTINO DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR. ROOSEVELT ARRAES
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

107. CADASTRO No.: 61363
SENTENCIADO : ALMIR FILIPPETTO
FILIACAO : ALUIZIO FILIPPETTO
ANITA GANTZEL FILIPPETTO
ADVOGADO(A) : DRA. RAFHAELLE MARIANO ALVES
MENDES
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDERECO
E CARTA DE PROPOSTA DE
EMPREGO
PRAZO : 10 DIAS

108. CADASTRO No.: 154939
SENTENCIADO : CARLOS CESAR GOMES
FILIACAO : CLEOCIR GOMES
EDINEIA GOMES
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2007.02517
ADVOGADO(A) : DR. SERGIO R. RODRIGUES PARIGOT
DE SOUZA
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

109. CADASTRO No.: 106741
SENTENCIADO : MARCOS JOSE DA COSTA
FILIACAO : JOSE PEREIRA DA COSTA
HELENA VILELA DA COSTA
ADVOGADO(A) : DRA. LETICIA LOPES JAHN
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

110. CADASTRO No.: 104280
SENTENCIADO : SIDNEI DIAS FERREIRA
FILIACAO :
JURACI DA SILVA LEITE DIAS FERREIRA
ADVOGADO(A) : DRA. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO
DA CRUZ
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

111. CADASTRO No.: 146024
SENTENCIADO : JAURI TABORDA RIBAS
FILIACAO : TRAJANO BARBOSA RIBAS
TEREZINHA ROSA RIBAS
ADVOGADO(A) : R. CARLOS HENRIQUE NASSER VEI-
GA
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

112. CADASTRO No.: 124609
SENTENCIADO : ROBERTO MENDES
FILIACAO : JESUINO MENDES
INESIA CANDIDA CRUZ MENDES
ADVOGADO(A) : DR. RIVARDO ALBERTO ESCHER
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

113. CADASTRO No.: 134185
SENTENCIADO : AMILTON GOMES LOPES
FILIACAO : JOAO GOMES LOPES
MARIA CRISTINA DE GODOY
ADVOGADO(A) : DR. JOSE CARLOS PORTELLA JR.
OBJETO : MANIFESTACAO COMO PREVE ART. 112, PA-
RAGRAFOS 1o e 2o DA
LEP
PRAZO : 05 DIAS

114. CADASTRO No.: 152580
SENTENCIADO : WILLIANS DE PAULA CARVALHO
FILIACAO : ANTONIO MATIAS DE CARVALHO
SILMARA DE PAULA SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(A) : DRA. TERESA L. PEREIRA HAUARI
OBJETO : JUNTADA DE ATESTADO DE TRABALHO PARA
FUNDAMENTAR O PLEITO.

115. CADASTRO No.: 143002
SENTENCIADO : FELIPE BULICH DA ROSA
FILIACAO : FRANCISCO NAPOELAO FERREIRA DA ROSA

GABRIELA FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO(A) : DR. JUAREZ JOSE DA SILVA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 07/02/2008.

116. CADASTRO No.: 154512
SENTENCIADO : JEFERSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SILVA
FILIACAO : ISRAEL DOMINGUES DA SILVA
TONIA TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. MARCOS ALEXANDRE GABARDO
MARTINS
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 01/02/2008.

117. CADASTRO No.: 156462
SENTENCIADO : ISMAEL ROSA MACHADO
FILIACAO : VILMAR MACHADO
ZILA DE FREITAS MACHADO
ADVOGADO(A) : DR. LUCIANO NEI CESCONETTO
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 01/
02/2008.

118. CADASTRO No.: 136912
SENTENCIADO : BRUNO DOMINGUES BITENCOURT
FILIACAO : WILSON BITENCOURT
ELIZABETE DOMINGUES BITENCOURT
ADVOGADO(A) : DRA. TERESA L. PEREIRA HAUARI
OBJETO : HOMOLOGADO PEDIDO DE DESISTENCIA DO
RECURSO DE AGRAVO, EM
22/02/2008.

119. CADASTRO No.: 142425
SENTENCIADO : ANGELO DE POLI NETO
FILIACAO : ALTAIR DE POLI
NEUSA VERA DE POLI
BENEFICIO : REMICAO DE PENA Nro. 2007.03978
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ ROGERIO ARAUJO FALCE
OBJETO : JUNTADA DE ATESTADO DE TRABALHO DE
ACORDO COM O ART. 33 DA
L.E.P.

120. CADASTRO No.: 138023
SENTENCIADO : JOVINO ROMIR BERGMAN
FILIACAO : ROBERTO BERGMAN
JULIA IVANQUIO BERGMAN
BENEFICIO : REMICAO DE PENA Nro. 2007.01230
ADVOGADO(A) : DRA. MARLI MARLENE KORST
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 29 DIAS DA PENA,
EM 29/02/2008.

121. CADASTRO No.: 132479
SENTENCIADO : MIGUEL JORGE ALEXANDRE BENEDI-
TO CIPRIANO SALAZAR
FILIACAO : JOAO EZIO SALAZAR
MARIA MARLENE SALAZAR
ADVOGADO(A) : DR. MATHEUS GABRIEL RODRIGO DE
ALMEIDA
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 55 DIAS DA PENA,
EM 26/02/2008.

122. CADASTRO No.: 138942
SENTENCIADO : VALDIR HIRT
FILIACAO : ADOLINO HIRT
VITORIA HIRT
ADVOGADO(A) : DR. ECLAIR TAVARES TESSEROLI
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 20/
02/2008.

■ Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 010/2008

001 2000.0004012-6/0 - Processo de Conhecimento: ONOFRE GOMES SAMPAIO X LURDES MARIA ECKHARDT IWA-NOSKI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARIA GOMES SAMPAIO, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

002 2000.0007093-9/0 - Execução de Título Judicial: RAIMUNDO FERNANDES FROTA X IVONETE RODE Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RAIMUNDO FERNANDES FROTA, NATANIEL RICCI

003 2000.0009063-8/0 - Processo de Conhecimento: BRENO CAVALHEIRO DUARTE X APOLAR IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedentes os Embargos à Execução/Impugnação ao cumprimento de sentença. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL

004 2000.0013239-0/0 - Execução de Título Judicial: JOAO SLUGEK X MARIO EDUARDO DOS REIS Ante o teor de fls. 113, remetam-se os presentes autos ao arquivo, ficando suspensa a presente execução, observando o exequente o prazo prescricional. Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, FERNANDA NAVARRO

005 2001.0002970-0/0 - Execução de Título Judicial: ALEXANDRE CAVALINE TORMES X GUAIRA PNEUS LTDA Apresente a requerida os documentos referidos às fls. 206, bem como a matrícula do imóvel descrito às fls. 205. Após, manifeste-se o exequente. Adv(s) LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, ADRIANA DE ALCANTARA

006 2002.0001903-8/0 - Execução de Título Judicial: HAISAM DAHER HAISSAM X ALCEU DE LUIS GUTERVIL (E OUTRO) Não há que se falar em nova penhora eletrônica tendo

em vista a data das penhoras de fls. 83/84. Informe o exequente bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias. Adv(s) ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR

007 2002.0004229-3/0 - Processo de Conhecimento: NEUZI SAMPAIO DA SILVA (E OUTRO) X APOLAR ASSESSORIA IMOBILIAR LTDA Sobre a petição e documentos de fls. 112/123 manifeste-se o reclamado. Esclareçam as partes se pretendem a produção de provas orais em audiência. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, LUIZ ROBERTO ROMANO

008 2002.0016954-4/0 - Execução de Título Judicial: EDSON BENTO X BRADESCO SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o presente processo com fundamento no artigo 269 III do CPC. A penhora está levantada. Adv(s) MARCO JULIANO FELIZARDO, RENATO CORDEIRO DA SILVA

009 2003.0009300-4/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ HENRIQUE GUETTER BOHATCH X ANDREA MARIA BRAUHS CARVALHO Os endereços fornecidos nos ofícios de fls. 66 e 68 são os mesmos que constam no mandado de fls. 57 e que voltou negativo. Informar o correto endereço da parte requerida. Adv(s) FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO

010 2004.0000955-1/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANA MALVEZI FRANCISCO X COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINO PRESIDENTE AUTOMOVEIS Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JOAO MAESTRELI TIGRINHO

011 2004.0001331-1/0 - Processo de Conhecimento: CELSO DOMICIO DE LIMA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI, ANDRE LUIZ LUNARDON, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES

012 2004.0006887-2/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ IVANIUTA X ABSOLUT TURISMO (E OUTRO) Manifeste-se o exequente quanto o depósito de fls. 86, no prazo de 05 dias. Adv(s) MARIA LUCIA DE QUEIROZ

013 2004.0007841-7/0 - Processo de Conhecimento: IARA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA X GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) PATRICIA PIEKARCZYK, ROSANGELA FURTADO DE MELO

014 2004.0011405-4/0 - Execução Título Extrajudicial: AGUINALDO CERDEIRO X TRIVIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ FERNANDO COMEGNO, TATIANA PARZIANELLO

015 2004.0022170-9/0 - Processo de Conhecimento: SUELI DE CASTRO MASIERO X ANNA CAROLINA FEIJO E CRUZ GARCIA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido da autora. Recurso interposto pela requerida, ao recorrido para apresentar contra-razões. Adv(s) SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, ADELICIO CERUTI, MARCIUS FONTOURA LASS

016 2005.0008769-8/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS EDUARDO ALBERTI X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO, JOANITA FARYNIAK

017 2005.0009259-6/0 - Processo de Conhecimento: BERNARDO MAX STAUDACHER X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, SANDRA REGINA RODRIGUES

018 2005.0012838-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA AGUIAR RAMALHO X VANICLEI PIMENTEL DA SILVA Manifeste-se o exequente quanto o teor de fls. 123. Adv(s) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA

019 2005.0022420-0/0 - Processo de Conhecimento: OSCAR NUNES DAS CHAGAS X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO FERREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

020 2005.0031361-4/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITO TEIXEIRA FILHO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, WILLIAN MARCONDES SANTANA, MARCOS LUIZ MASKOW

021 2005.0036383-5/0 - Processo de Conhecimento: VICENTE DE MATTOS X JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) CLAUDIO MARCELLO BAIK, CLAUDIO MARCELO BAIK

022 2006.0004479-8/0 - Processo de Conhecimento: ANA PAULA BAGGIO X ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATE-NEU Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CLÁUDIO B. CARNEIRO, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

023 2006.0009816-2/0 - Processo de Conhecimento: CLEILA ELVIRA LYRA X TAM LINHAS AEREAS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR, JULIANE ZANCANARO

024 2006.0010304-4/0 - Processo de Conhecimento: TATI

TARENEH SAHFA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando improcedentes os Embargos de Declaração. Adv(s) GABRIEL BARDAL, FABRICIO ZILLOTTI

025 2006.0010676-4/0 - Processo de Conhecimento: HERILTON FERNANDO FERREIRA X VIDRACARIA SENCA LTDA Defiro o pedido de vistas de fls. 85, pelo prazo de 05 dias, observando a executada o prazo para a interposição de impugnação à execução. Adv(s) ROBERTO SIQUINEL, SOIANE MONTANHEIRO TORRES, MAX HERCILIO GONÇALVES

026 2006.0013027-9/0 - Processo de Conhecimento: FAGNER SALMAZO NEIVA X MARIA ANTONIA SAKAI (E OUTRO) Indefiro o pedido de fls. 76/77. Devolva-se as respectivas à parte as as custas de fls. 74/75, uma vez que o recurso é intempestivo. Adv(s) ADRIANO MINOR UEMA, SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS, JEFERSON SAKAI PINHEIRO

027 2006.0014042-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ELIFAS GASPARIN JUNIOR X TAM LINHAS AEREAS S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUCIANA ANDRÉA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA, JULIANE ZANCANARO

028 2006.0016210-2/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE ALVINO DA SILVA HOY X JOSE EDUARDO QUITES (E OUTRO) Deixo de receber o agravo de instrumento de fls. 75/78, nos termos do Enunciado 15 FONAJE. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, ADYR SEBASTIAO FERREIRA

029 2006.0016363-2/0 - Processo de Conhecimento: HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS X RAFAEL DE CAMARGO CANCELA Sentença julgando improcedentes os Embargos. Adv(s) DR. VICTOR FEIJO FILHO, JOAO EURICO KOERNER, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA

030 2006.0017117-4/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO RIBEIRO CARVALHO X TAM LINHAS AEREAS S/A (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JULIANE ZANCANARO

031 2006.0017318-6/0 - Processo de Conhecimento: JOAO LUIS DE MOURA X KENNEL FLY BLUE SERRA DOURADA Audiência de conciliação redesignada para o dia 10/07/2008, às 17:00. Desconsiderar data anterior Adv(s) MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI

032 2006.0023621-6/0 - Processo de Conhecimento: ELIZABET CARDOSO DOS SANTOS X MARITIMA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos da autora. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

033 2006.0023895-0/0 - Processo de Conhecimento: ROSA DIAS CORTEZ X HDI SEGUROS S/A Manifeste-se o exequente quanto o depósito de fls. 113. Adv(s) LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

034 2006.0024095-9/0 - Processo de Conhecimento: GLAUCI MARI DA SILVA X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Junte o recorrente, no prazo de 48 horas, comprovantes de sua incapacidade financeira, a fim de que receba a concessão do benefício da gratuidade da justiça, sob pena do recurso ser considerado deserto. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, CRYSTIANE LINHARES

035 2006.0024145-4/0 - Processo de Conhecimento: ALINE TEREZINHA LUBACHEVSKI X LOTERIAS CANADALTA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2008, às 16:00 Adv(s) GLAUCO SANSON DA SILVA, NADIA JEZZINI

036 2006.0024369-3/0 - Processo de Conhecimento: LILIANA APARECIDA NEJM X W HAUER E CIA LTDA Sentença julgando improcedentes os Embargos de Declaração. Adv(s) FABIO HENRIQUE FERREIRA, JOSE RODRIGO SADE

037 2006.0024617-5/0 - Processo de Conhecimento: ORLANDO RIBEIRO X GILBERTO SILVA E SOUZA Sentença julgando improcedente os pedidos do reclamante e o pedido contraposto formulado pelo reclamado. Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART, GILBERTO DA SILVA E SOUZA

038 2006.0025438-8/0 - Processo de Conhecimento: LUCIA IRENE COSTA X FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Manifeste-se a parte reclamada, no prazo de 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, sob pena de extinção. Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALVARO PINTO CHAVES

039 2007.0001964-6/0 - Processo de Conhecimento: CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A Junte o requerido o comprovante de pagamento referido às fls. 46, no prazo de 05 dias. Adv(s) ADYR RAITANI JUNIOR, HUGO RAITANI

040 2007.0002166-9/0 - Processo de Conhecimento: ORJANA ARAUJO DE FREITAS X SIENA PASSAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) IVAN JOSE SILVEIRA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER

041 2007.0002791-2/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANO VIEIRA LINHARES X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

042 2007.0003313-8/0 - Processo de Conhecimento: DONIZETE APARECIDO GERALDO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) Fábio de Souza, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

043 2007.0003362-0/0 - Processo de Conhecimento: VALENTIM SINÉO FERREIRA X SPECIAL WOOD COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/03/2008, às 18:30 hs. Adv(s) MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI

044 2007.0003483-4/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS X LÉIA SCHIFFER CARTES Instrução e Julgamento designada para o dia 24/06/2008, às 14:30 Adv(s) JANAINA ALVES PEREIRA

045 2007.0004344-1/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO ALBERTO SCHULTZ X C&A MODAS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ELLEN PRISCILA REIS, CLAUDIA BUENO GOMES

046 2007.0004406-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DOS ANJOS ALVES DE OLIVEIRA X EXECUTIVOS SEGUROS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

047 2007.0005102-3/0 - Processo de Conhecimento: MILTON CARLOS XAVIER (E OUTRO) X MAGAZINE LUIZA S/A (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, ROSANA HORNE

048 2007.0006348-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIA APARECIDA LEMOS X BRASIL TELECOM S/A Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/03/2008, às 17:40 hs. Adv(s) RUTH ELENA DE MELLO E SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES

049 2007.0006348-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIA APARECIDA LEMOS X BRASIL TELECOM S/A Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/03/2008, às 17:40 hs. Adv(s) RUTH ELENA DE MELLO E SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES

050 2007.0007614-6/0 - Processo de Conhecimento: IRIS GILBERTO SILVA X BANCO ITAU INVESTIMENTOS S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

051 2007.0007766-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCUS VINICIUS CHAVES OLIVEIRA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Sentença julgando procedente em parte o pedido do reclamante e procedente em parte o pedido da reclamada. Adv(s) FABRICIO FABIAN PEREIRA

052 2007.0007916-0/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARUJA X JUNIOR FRANCO MIKULSKI (E OUTRO) Mantenho a decisão de fls. 145, uma vez que a intimação de fls. 139 é válida. Ante a extinção do processo, arquivem-se os presentes autos. Adv(s) RICARDO COSTA MAGUETAS, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS

053 2007.0008734-7/0 - Processo de Conhecimento: DEISE FALASCA DE MORAIS X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Sentença julgando improcedentes os Embargos de Declaração. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, LUIZ FERNANDO DIETRICH

054 2007.0009281-5/0 - Processo de Conhecimento: MIRIAN APARECIDA MACHADO WESOLOWSKI X C E A MODAS LTDA (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/03/2008, às 20:00 Adv(s) GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER

055 2007.0009574-0/0 - Processo de Conhecimento: KIYOKO TABUSHI DALLAGRANA DE OLIVEIRA X DELTA AIR LINES Conciliação redesignada para o dia 10/07/2008, às 15:00. Desconsiderar data anterior pois não haverá expediente. Adv(s) ACYR BOZA FILHO

056 2007.0009968-6/0 - Processo de Conhecimento: HERBERT REHBEIN X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Sentença julgando improcedentes os Embargos de Declaração. Adv(s) MOYSES GRINBERG, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

057 2007.0012369-2/0 - Processo de Conhecimento: VERSATIL BUFFET LTDA X VIVO S/A Conciliação redesignada para o dia 10/07/2008, às 14:30 hs. Desconsiderar data anterior, tendo em vista que não haverá expediente. Adv(s) JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA

058 2007.0012521-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS ANTONIO DE MIRANDA X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MOYSES GRINBERG, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

059 2007.0014275-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS AUGUSTO MATIAS FILHO X RODOLFO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para 28/03/2008, às 17:00 Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA

060 2007.0015028-4/0 - Processo de Conhecimento: ENEIDE LUCIA BODANESE X OSEAS JOSE LAGO Conciliação redesignada para o dia 10/07/2008, às 15:00 hs. Desconsiderar data anterior, tendo em vista que não haverá expediente. Adv(s) ERNANI MANCIA

061 2007.0015619-5/0 - Execução Título Extrajudicial: DIEGO LUIZ CAMINHA THIVES X DEBORA REGINA FERREIRA Manifeste-se o exequente sobre os embargos à execução, no prazo de 15 dias. Adv(s) BARBARA VANELA LUVIZOTTO, PATRICIA FROGUEL LOPES

062 2007.0016014-5/0 - Processo de Conhecimento: CAR-

MEM THEREZINHA DE MATTOS FERNANDES MACHADO X BANCO VOLKSWAGEM S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

063 2007.0016546-1/0 - Execução Título Extrajudicial: DANIEL ADAO X TORNEARIA PIRES LTDA Junte o exequente eventuais cópias dos títulos da petição inicial. Adv(s) ULYSSES SERGIO ELYSEU, JORGE ALVES DE BRITO

064 2007.0018038-2/0 - Processo de Conhecimento: IRANI MARIA DA CRUZ X SANTANDER SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

065 2007.0019859-5/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDEMIR OLIVEIRA XAVIER X EDSON SERAFIN ALVES Sobre a contestação e documentos de fls. 14/26 manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Adv(s) ANDRÉA CRISTINA SWITOVSKI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

066 2007.0020275-6/0 - Processo de Conhecimento: GLACIOONEK X MARIA BIBIANA BARTOLONI GRASSI (E OUTROS) Conciliação redesignada para o dia 10/07/2008, às 15:30. Desconsiderar data anterior, pois não haverá expediente. Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, RAFAEL OLIVEIRA CARVALHO

067 2007.0020921-4/0 - Execução Título Extrajudicial: INVEBRAS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA X PATROCINIUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (E OUTRO) Inexiste comprovante nos autos de que Elenize dos Santos seja sócia majoritária da empresa Patrocinius Comercio de Alimentos Ltda. Apresente o exequente o endereço atualizado da empresa Patrocinius, para efeitos de citação. Adv(s) ADEMIR TOMAZ DE LIMA

068 2007.0022528-5/0 - Processo de Conhecimento: CAMILLA FAVARO RAMOS (E OUTRO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Conciliação redesignada para o dia 17/07/2008, às 14:00. Desconsiderar data anterior, pois não haverá expediente. Adv(s) PAULO JOSE GOZZO

069 2007.0022554-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE PEREIRA DA CRUZ JUNIOR X AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Redesignada conciliação para o dia 10/07/2008, às 19:30. Desconsiderar data anterior, pois não haverá expediente. Adv(s) SUZANA TIMM ARF, OLÍVIA ARAUJO BRASCHI

070 2007.0022557-0/0 - Processo de Conhecimento: FABIANO DA SILVA DO CARMO X GUILHERME MARACCINI HOFFMANN Redesignada audiência de conciliação para o dia 17/07/2008, às 14:00. Desconsiderar data anterior pois não haverá expediente. Adv(s) GEORGIA CHAVES

071 2007.0022573-0/0 - Processo de Conhecimento: DENNIS ARMANDO BERTOLINI X J. ALVES ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA. (FLEXY BRISTOL UPPER). Redesignada conciliação para o dia 10/07/2008, às 19:30 hs. Desconsiderar data anterior, pois não haverá expediente. Adv(s) ANTÔNIO CARLOS BONET, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

072 2007.0022638-6/0 - Processo de Conhecimento: ELIZANDRO LUIZ SIMONINI X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Redesignada conciliação para o dia 10/07/2008, às 19:00. Desconsiderar data anterior, pois não haverá expediente. Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

073 2007.0022704-6/0 - Processo de Conhecimento: IOLANDA DA CUNHA BARBOZA X BANCO ITAU S/A Redesignada conciliação para o dia 10/07/2008, às 19:00. Desconsiderar data anterior, pois não haverá expediente. Adv(s) IRECE NASCIMENTO TREIN

074 2007.0022707-1/0 - Processo de Conhecimento: ARAMIS CHAIM X ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS (E OUTRO) Conciliação redesignada para o dia 10/07/2008, às 19:30 hs. Desconsiderar data anterior pois não haverá expediente. Adv(s) DANIEL PRATES

075 2007.0022757-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS DA COSTA BORGES X HSBC SEGUROS. (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para o dia 10/07/2008, às 20:45 hs. Desconsiderar data anterior pois não haverá expediente. Adv(s) GLACI ELAINE ZIMMER

076 2007.0022773-0/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO PEREIRA COELHO NETTO X AMERICAN EXPRESS (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para o dia 17/07/2008, às 14:00. Desconsiderar data anterior pois não haverá expediente. Adv(s) RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS

077 2007.0022799-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA VALENTINA FERREIRA X MOVISA MOVEIS LTDA. (E OUTRO) Redesignada audiência de conciliação para o dia 10/07/2008, às 18:00. Desconsiderar data anterior, pois não haverá expediente. Adv(s) MARIA VALENTINA FERREIRA

078 2007.0022830-1/0 - Processo de Conhecimento: CESARIO JENTARA X CENTAURO SEGURADORA S/A Redesignada conciliação para o dia 10/07/2008, às 19:30 hs. Desconsiderar data anterior pois não haverá expediente. Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET

079 2007.0022994-4/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL SELVATICI BORGES X LUCINEI BATISTA DE SOUZA DIAS Conciliação redesignada para o dia 10/07/2008, às 15:00. Desconsiderar data anterior, pois não haverá expediente. Adv(s)

ANA CAROLINA LOPES OLSEN

080 2007.0023705-7/0 - Processo de Conhecimento: MARKLEA DA CUNHA FERST X VIVO S/A Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/06/2008, às 15:00 Adv(s) MARKLEA DA CUNHA FERERST, CARMEN GLORIA ARIAGA ANDRIOLI

081 2007.0023797-9/0 - Processo de Conhecimento: ANA CLAUDIA DA SILVEIRA AGUIRRE (E OUTRO) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA Indeferido o pedido de suspensão nesta fase do processo, devendo este prosseguir até a constituição do título executivo judicial. Adv(s) LEUCIMAR GANDIN, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

082 2008.0003459-8/0 - Processo de Conhecimento: DONATILA RUCHINSKI X BANCO ITAU S/A Pedido de antecipação dos efeitos parciais da tutela indeferido. Aguarde-se audiência designada às fls. 02. Adv(s) ALEXANDRA DANIELI ALBERTI

083 2008.0003603-2/0 - Processo de Conhecimento: SILVIA SANTIAGO DE MELLO X BANCO SANTANDER S/A Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se audiência designada às fls. 02. Adv(s) RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA

084 2008.0003636-0/0 - Processo de Conhecimento: CAROLINE MEZARIO X ASP PROMOTORA DE VENDAS LTDA (E OUTRO) Pedido de antecipação dos efeitos da tutela indeferido. Aguarde-se audiência designada às fls. 02. Adv(s) BRUNO MILANO CENTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR BOZA FILHO	055	2007.0009574-0/0
ADELICIO CERUTI	015	2004.0022170-9/0
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	067	2007.0020921-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	020	2005.0001361-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	032	2006.0023621-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	064	2007.0018038-2/0
ADRIANA DE ALCANTARA	005	2001.0002970-0/0
ADRIANO MINOR UEMA	026	2006.0013027-9/0
ADYR RAITANI JUNIOR	039	2007.0001964-6/0
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	028	2006.0016210-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2005.0022420-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	048	2007.0006348-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	049	2007.0006348-7/0
ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO	006	2002.0001903-8/0
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	082	2008.0003459-8/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	038	2006.0025438-8/0
ALVARO PINTO CHAVES	038	2006.0025438-8/0
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	018	2005.0012838-7/0
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	079	2007.0022994-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	034	2006.0024095-9/0
ANDRE LUIZ LUNARDON	011	2004.0001331-1/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	065	2007.0019859-5/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	071	2007.0022573-0/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	078	2007.0022830-1/0
ANTONIO FERREIRA	019	2005.0022420-0/0
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	064	2007.0018038-2/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	062	2007.0016014-5/0
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	061	2007.0015619-5/0
BRUNO MILANO CENTA	084	2008.0003636-0/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	062	2007.0016014-5/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	052	2007.0007916-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	080	2007.0023705-7/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	041	2007.0002791-2/0
CLAUDIA BUENO GOMES	045	2007.0004344-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	050	2007.0007614-6/0
CLÁUDIO B. CARNEIRO	022	2006.0004479-8/0
CLAUDIO MARCELO BAIK	021	2005.0003683-5/0
CLAUDIO MARCELO BAIK	021	2005.0003683-5/0
CRYSTIANE LINHARES	034	2006.0024095-9/0
DANIEL PRATES	074	2007.0022707-1/0
DR. VICTOR FEJO FILHO	029	2006.0016363-2/0
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES	011	2004.0001331-1/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	017	2005.0009259-6/0
ELLEN PRISCILA REIS	045	2007.0004344-1/0
ELTON ALAVER BARROSO	034	2006.0024095-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	053	2007.0008734-7/0
EMERSON RODRIGUES DA SILVA	005	2001.0002970-0/0
ERNANI MANCIA	060	2007.0015028-4/0
Fábio de Souza	042	2007.0003313-8/0
FABIO HENRIQUE FERREIRA	036	2006.0024369-3/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	051	2007.0007766-4/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	033	2006.0023895-0/0
FABRICIO ZILLOTTI	024	2006.0010304-4/0
FERNANDA NAVARRO	004	2000.0013239-0/0
FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO	009	2003.0009300-4/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	010	2004.0000955-1/0
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO	016	2005.0008769-8/0
GABRIEL BARDAL	024	2006.0010304-4/0
GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER	054	2007.0009281-5/0
GEORGIA CHAVES	070	2007.0022557-6/0
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	037	2006.0024617-5/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	081	2007.0023797-9/0
GLACI ELAINE ZIMMER	075	2007.0022757-6/0
GLAUCO SANSON DA SILVA	035	2006.0024145-4/0
HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR	006	2002.0001903-8/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	032	2006.0023621-6/0
HUGO RAITANI	039	2007.0001964-6/0
IRECE NASCIMENTO TREIN	073	2007.0022704-6/0
IVAN JOSE SILVEIRA	040	2007.0002166-9/0
JANAINA ALVES PEREIRA	044	2007.0003483-4/0
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	026	2006.0013027-9/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	065	2007.0019859-5/0
JOANITA FARYNIAK	016	2005.0008769-8/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	071	2007.0022573-0/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	078	2007.0022830-1/0
JOAO EURICO KOERNER	029	2006.0016363-2/0
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO	010	2004.0000955-1/0
JORGE ALVES DE BRITO	063	2007.0016546-1/0

JOSE BASILIO GUERRART	028	2006.0016210-2/0
JOSE DO CARMO BADARO	003	2000.0009063-8/0
JOSE DO CARMO BADARO	007	2002.0004229-3/0
JOSE NAZARENO GOULART	037	2006.0024617-5/0
JOSE RODRIGO SADE	036	2006.0024369-3/0
JOSE VALTER RODRIGUES	004	2000.0013239-0/0
JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL	003	2000.0009063-8/0
JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA	057	2007.0012369-2/0
JULIANE ZANCANARO	023	2006.0009816-2/0
JULIANE ZANCANARO	027	2006.0014042-0/0
JULIANE ZANCANARO	030	2006.0017117-4/0
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	022	2006.0004479-8/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	042	2007.0003313-8/0
LEUCIMAR GANDIN	081	2007.0023797-9/0
LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS	052	2007.0007916-0/0
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	027	2006.0014042-0/0
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	005	2001.0002970-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	056	2007.0009968-6/0
LUIZ FERNANDO COMEGNO	014	2004.0011405-4/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	053	2007.0008734-7/0
LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY	033	2006.0023895-0/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	007	2002.0004229-3/0
MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS	047	2007.0005102-3/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	065	2007.0019859-5/0
MARCIA CRISTINA MENEGASSI GALLI	043	2007.0003362-0/0
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	029	2006.0016363-2/0
MARCIVUS FOUTOURA LASS	015	2004.0022170-9/0
MARCO JULIANO FELIZARDO	008	2002.0016954-4/0
MARCOS LUIZ MASKOW	020	2005.0031361-4/0
MARIA GOMES SAMPAIO	001	2000.000412-6/0
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	012	2004.0006887-2/0
MARIA VALENTINA FERREIRA	077	2007.0022799-3/0
MARKLEA DA CUNHA FERERST	080	2007.0023705-7/0
MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI	031	2006.0017318-6/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	072	2007.0022638-6/0
MAX HERCILIO GONÇALVES	025	2006.0010676-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	046	2007.0004406-1/0
MOYSES GRINBERG	056	2007.0009968-6/0
MOYSES GRINBERG	058	2007.0003362-0/0
NADIA JEZZINI	035	2006.0024145-4/0
NATANIEL RICCI	002	2000.0007993-9/0
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	040	2007.0002166-9/0
OLÍVIA ARAUJO BRASCHI	069	2007.0022554-0/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	047	2007.0005102-3/0
PATRICIA FROGUELO LOPES	061	2007.0015619-5/0
PATRICIA PIEKARCZYK	013	2004.0007841-7/0
PAULO JOSE GOZZO	068	2007.0022528-5/0
RAFAEL OLIVEIRA CARVALHO	066	2007.0020275-6/0
RAIMUNDO FERNANDES FROTA	002	2000.0007093-8/0
RENATO CORDEIRO DA SILVA	008	2002.0016954-4/0
RICARDO COSTA MAGUETAS	052	2007.0007916-0/0
ROBERTO SIQUINEL	025	2006.0010676-4/0
ROBERTO FARI NASSIN	066	2007.0020275-6/0
ROSANA HORNE	047	2007.0005102-3/0
ROSANGELA FURTADO DE MELO	013	2004.0007841-7/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	059	2007.0014275-4/0
RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR	023	2006.0009816-2/0
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA	083	2008.0003603-2/0
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA	083	2008.0003603-2/0
RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS	076	2007.0022773-0/0
RUTH ELENA DE MELLO E SILVA	048	2007.0006348-7/0
RUTH ELENA DE MELLO E SILVA	049	2007.0006348-7/0
SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE	015	2004.0022170-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2005.0009259-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2005.0022420-0/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT	001	2000.000412-6/0
DE SOUZA	026	2006.0013027-9/0
SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS	011	2004.0001331-1/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	025	2006.0010676-4/0
SOIANE MONTANHEIRO TORRES	069	2007.0022554-0/0
SUZANA TIMM ARF	014	2004.0011405-4/0
TATIANA PARZIANELLO	063	2007.0016546-1/0
ULYSSES SERGIO ELYSEU	058	2007.0012521-4/0
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	020	2005.0031361-4/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	020	2005.0031361-4/0

Relatório de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 018/2008

001 1997.0009404-8/0 - Execução de Título Judicial: SIRTON CARLOS PAES X SOLEMAR HOTEIS CAMPING CLUB Defiro o pedido de vistas retro, pelo prazo de 10 dias Adv(s) TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE

002 1998.0002373-6/0 - Execução Título Extrajudicial: FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA X FABIANA BALSINI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IRAE CRISTINA HOLETZ, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA

003 1998.0005719-3/0 - Processo de Conhecimento: JOAO NINO LACERDY X ABILIO HENRIQUE DE FREITAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSIRES CARBONI, ANTONIO LUIZ GUSI

004 1998.0006043-7/0 - Execução Título Extrajudicial: ELSON LUIZ SCHOLZE X JORGE DOS SANTOS Indeferido o pedido retro. Deve o exequente anexar comprovante de propriedade do veículo retro. Adv(s) JOSE MARCOS ALMEIDA, HENRIQUE EHLERS SILVA

005 1999.0008236-8/0 - Processo de Conhecimento: OSWALDO SCHMIDT X MADALENA FIAMONCINI (E OUTRO) Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) MARLENE PAES GUARESCHI, ITO TARAS

006 2001.0002647-6/0 - Execução de Título Judicial: DIRCEU FELDKIRKER X CLAUDIA RODRIGUES BORGES homologado, o acordo de fls. 152/153...., por consequência julgo extinta a execução... Oficie-se ao Detran para desbloqueio.

Defiro eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados ao feito Adv(s) OSMAR BORGES, JONAS BORGES, JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, LUIZ ANTONIO DUARESKI

007 2001.0003065-1/0 - Execução de Título Judicial: EDUARDO JOSE CAMPAGNONI X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) NEUDI FERNANDES, SANDRA MARA PALMA, MARCIA DOS SANTOS BARAO

008 2001.0004155-6/0 - Execução de Título Judicial: NEIVALDO RIBEIRO DE ARAUJO X JOAO MARIA RIBEIRO Retirar ofício expedido para encaminhamento Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON

009 2001.0007765-8/0 - Execução de Título Judicial: FLORIANO ALBANO RIBEIRO X COMAVES COMERCIO DE AVES LTDA Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) CARL HEINZ LEICHSENING, LUCY MEDEIROS MARQUES, HADNA JESARELLA RODRIGUES

010 2001.0020699-7/0 - Execução de Título Judicial: ERLON ANDRE BONATTO X RUBENS ANTONIO DA ROCHA Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 134, julgo extinto o processo na forma do art. 267, VIII do CPC Adv(s) LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO

011 2002.0006769-5/0 - Execução de Título Judicial: SABASTIAO NENZO MELO X ARNALDO RIBEIRO LOPES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, ADEMIR K. RIBEIRO

012 2002.0007068-8/0 - Execução de Título Judicial: INES ZORZATO DE MATOS BOGO (E OUTRO) X BARRO QUEIMADO TELHAS E MADEIRAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) INES ZORZATO DE MATOS BOGO, MOISES EDUARDO BOGO

013 2002.0007324-5/0 - Execução de Título Judicial: MARCELLO OGG X SAN MARTIN PORTAS E JANELAS ELARCA Ao embargante para se manifestar no prazo de 15 dias. Adv(s) CAROLINE SAID DIAS

014 2002.0012491-5/0 - Execução de Título Judicial: JEFFERSON ROGRIGUES (E OUTRO) X JORGE LEONEL DE SOUZA FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE, WALDOMIRO SANTIN, FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA, SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE

015 2002.0016467-4/0 - Execução de Título Judicial: RUTH VIEIRA MOURA X LUIZ FIOR IMOVEIS LTDA Retirar ofício expedido para encaminhamento Adv(s) CELIA INES DA SILVA, MONICA ZINELLI D SILVEIRA

016 2002.0026161-0/0 - Execução de Título Judicial: RENE INGLES GONCALVES (E OUTRO) X JF ADMINISTRADORA DE IMOVEIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HERMES CAPPI JUNIOR, JANAINA CLAUDIA FELICIANO

017 2002.0027321-0/0 - Execução de Título Judicial: ROBERTO DIAS PEREIRA X NEVITON PRETTI CAETANO Sentença julgando extinto a presente sem resolução de mérito, o autor poderá aforar nova demanda sem condenação em custas. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

018 2003.0005687-8/0 - Execução de Título Judicial: JAMIL ROSSETTO SCHELELA X LUIZ KALLUF Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALESSANDRA SCHUTA, WALBER PYDD, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA

019 2003.0008466-1/0 - Execução de Título Judicial: JURE GOMES FERREIRA (E OUTRO) X ARACY DE SOUZA CASTRO (E OUTRO) Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON

020 2003.0010546-5/1 - Execução Título Extrajudicial: ROSELI GUERNIERI SEEGMUELLER X SANTIN GUERNIERI FILHO Sentença julgando precedente o pedido inicial dos Embargos a Execução. Adv(s) NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA

021 2003.0010982-1/0 - Execução de Título Judicial: ADRIANO CHARNECKI X BUENO BIALECKI LTDA A/C EDUARDO BUENO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDELSON FERNANDO DA SILVA

022 2003.0017354-6/0 - Execução de Título Judicial: ODAIR JOSÉ PEREIRA X DEISE DALMARCO MUNHOZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AMAURI LIMA, VERA LUCIA DUBRINI CORREA

023 2003.0023668-6/0 - Execução de Título Judicial: MARGARET VECCHI X IVONE TOMIO Intime-se a exequente para que se manifeste quanto aos bens indicados à penhora pela Executada, no prazo de 10 dias Adv(s) MARA RITA DE CASIA ARIAS QUAESNER, CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA DA

024 2004.0002771-4/0 - Execução de Título Judicial: ANDERSON COELHO CASSAROTTI X ANTONIO PEDRO DA LUZ JUNIOR Indeferido o pedido retro. O bem indicado pela exequente é impenhorável, nos termos do artigo 1º da lei 8009/1990 Adv(s) ANDERSON COELHO CASSAROTTI, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

025 2004.0005789-7/0 - Execução de Título Judicial: JOAO AMAURI GERONASSO X PATRICIA SOARES Deve o exequente indicar bens passíveis de penhora no prazo de 05 dias Adv(s) SERGIO MORES

026 2004.0010198-9/0 - Processo de Conhecimento: MARIA CATARINA CHINDA X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 08/04/2008 Adv(s) DENISE DA SILVA GUERRART, JOSE BASILIO GUERRART

027 2004.0011256-0/0 - Processo de Conhecimento: ELMONDE ENILDO STAMM (E OUTRO) X TUPINAMBA FERREIRA DA SILVA II Retirar ofício expedido para encaminhamento Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

028 2004.0013007-6/0 - Execução Título Extrajudicial: CELIA MARIA CORDEIRO X MARIA EUNICE B SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISLAINE HERNANDES CORTES, JULIANA MILENA

029 2004.0013831-8/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO FERNANDO PAULUK X JURANDIR JOSE ARRUDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

030 2004.0015435-3/0 - Execução Título Extrajudicial: HILTON CARDOSO DE LIMA JUNIOR X CARONELLA PERFUMARIA LTDA (E OUTRO) Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) MILENA MARTINS

031 2004.0017011-2/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE REGINA ROCHA QUEIROZ DE MORAES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

032 2004.0017037-5/0 - Processo de Conhecimento: JOAO NELSON DE SOUZA PENNA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

033 2004.0017910-0/0 - Processo de Conhecimento: ROSANA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO X BRASIL TELECOM S

RICARDO MAZUCHOWSKI

044 2005.0023059-8/0 - Execução de Título Judicial: CAIXA SEGURADORA S/A. X CLAUDIO JOSE MICKOSZ Retirar alvará Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI

045 2005.0027413-0/0 - Processo de Conhecimento: CHARLES PAGNOSI X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Retirar alvará Adv(s) RAFAEL JAZAR ALBERGE, SHIRLEY PAGNOSI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

046 2005.0032806-7/0 - Processo de Conhecimento: MONICA MESSIAS DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ISADORA SELIG FERRAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES

047 2005.0033757-2/0 - Processo de Conhecimento: ALOISIO ZMIEWSKI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

048 2005.0035217-7/0 - Execução de Título Judicial: MARCELO FERREIRA MAGNUS X EDILANE VELOSO GUIMARAES (E OUTRO) Retirar ofício expedido para encaminhamento Adv(s) SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA

049 2005.0035813-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ALEXANDRE DE MELLO MARTINS X SANTO ANTONIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI

050 2005.0036179-5/0 - Processo de Conhecimento: NELSON ROIKA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ISADORA SELIG FERRAZ, MARCO AURELIO GUIMARAES, SANDRA REGINA RODRIGUES

051 2005.0036182-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ASSUNTA STIVAL FARIA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ISADORA SELIG FERRAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES

052 2006.0001380-5/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

053 2006.0001393-1/0 - Processo de Conhecimento: AREZIO RIBEIRO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

054 2006.0002228-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA AMELIA SERPE X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Ao executado para complementar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

055 2006.0002851-3/0 - Processo de Conhecimento: CATERINA DOZOREC RIBAS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ISADORA SELIG FERRAZ, MARCO AURELIO GUIMARAES, SANDRA REGINA RODRIGUES

056 2006.0003777-5/0 - Processo de Conhecimento: CELINA RETKA AMORIM COSTA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

057 2006.0004203-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ISADORA SELIG FERRAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES

058 2006.0004970-1/0 - Processo de Conhecimento: NADIR APARECIDA GALVAO X JOVA ASSESSORIA E COBRANCA JUIZ deserto o recurso Adv(s) LUIZ CARLOS J ARBURI FILHO

059 2006.0005803-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA FIALLA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

060 2006.0006407-6/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE FRANCISCO BUENO DO ROSARIO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA

061 2006.0006606-4/0 - Processo de Conhecimento: TIDUCO SATO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

062 2006.0006666-0/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITO CRISTINO ALVES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

063 2006.0006671-1/0 - Processo de Conhecimento: EDSON LUIZ COSTA ROSA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

064 2006.0007194-8/0 - Processo de Conhecimento: LUCIMAR SENTONE X BRASIL TELECOM S/A à reclamada para retirar alvará de estorno das custas e da taxa judiciária Adv(s)

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

065 2006.0007648-0/0 - Processo de Conhecimento: BRUNO MARCELO MACEDO KOWALSKI X LONDON PARKING ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCIA MONTALTO, BEATRIZ SCHIEBLER, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR

066 2006.0009739-0/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIA ANA DELA NORA FACCO X TOP AVESTRUZ S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) EDSON SANTOS MARTINS

067 2006.0011247-2/0 - Execução de Título Judicial: ITAMARA ISABEL BRASIL X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PEDRO NICOLAIO

068 2006.0012059-6/0 - Processo de Conhecimento: DÉBORA REGINA FERREIRA X WARTELOO MARQUESINI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA

069 2006.0012604-2/0 - Processo de Conhecimento: FABIO LUIZ SCHEREIBER X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Retirar alvará Adv(s) MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, ANTONIO NUNES NETO, HELOISE WITTMANN

070 2006.0013640-8/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIAO NUNES DA ROSA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 2006.0013650-9/0 - Processo de Conhecimento: PAULO BORGES FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES

072 2006.0013795-1/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ EMYGDIO NAVAES CALDAS X WOODY FLORAL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA Ante o resultado negativo da penhora "on-line", defiro pedido de expedição de ofício à Receita Federal, retirá-lo para encaminhamento Adv(s) CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST

073 2006.0013973-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ RAFAEL IVANIUTA X COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) MELINA BRECKENFELD RECK

074 2006.0014001-5/0 - Processo de Conhecimento: PAULO SEIJI MORI X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A às partes para eventuais manifestações no prazo de 15 dias Adv(s) PAULO JOSE GOZZO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN

075 2006.0015780-0/0 - Execução de Título Judicial: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS SAUDE X CLÁUDIA CRISTINA ALVES SOARES Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) PATRICIA FRANCA BENATO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

076 2006.0018145-2/0 - Processo de Conhecimento: DANIELE FRANCISKIEVIZ DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Retirar alvará Baixas. Arquive-se Adv(s) LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES

077 2006.0018631-4/0 - Execução de Título Judicial: PAULO HENRIQUE MUSSI ALBUQUERQUE X ROSANGELA AMARAL DE OLIVEIRA Retirar alvará Adv(s) MARCOS BUENO GOMES, MARIA ROSELI WILLE

078 2006.0021876-1/0 - Execução Título Extrajudicial: GUSTAVO PIEGEL X ESTOQUE ALTERNATIVO COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE

079 2006.0024995-9/0 - Processo de Conhecimento: FABRICIO GIMOVSKI (E OUTRO) X CONFIANCA CIA DE SEGUROS Sentença julgando extinta a presente execução sem resolução de mérito. Adv(s) JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA

080 2007.0003471-0/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES

081 2007.0003735-3/0 - Processo de Conhecimento: MAURO VIEIRA DA SILVA X JOSE RODRIGUES em que pese o pedido de julgamento antecipado, faz-se necessária instrução. DATA: 08 de abril de 2008 às 14:45 horas. Cabe ao autor demonstrar a necessidade do imóvel para uso próprio. Cabe a ambas as partes comprovar as alegações sobre benfeitorias e seus valores Adv(s) SUZANA SCHWANSEE MOLLII, ANA CRISTINA DE MELO

082 2007.0004054-2/0 - Processo de Conhecimento: FLAVIANA DE ANDRADE ALMEIDA X ILSA DE FATIMA PEREIRA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 08/04/2008 Adv(s) DIOGO CORSO DE SOU-

ZA

083 2007.0006752-7/0 - Processo de Conhecimento: LUANA NEVES CAETANO X BRASIL TELECOM S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, Juarez Cesar Scarant Júnior

084 2007.0007131-2/0 - Execução de Título Judicial: SELMA ESPIRITO SANTO X BANCO BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FERNANDA R. VILAS BOAS, PAULO WINICIUS DE CASTRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

085 2007.0007505-7/0 - Execução de Título Judicial: NATANANHOL DA SILVA X CONJ RESIDENCIAL MORADIS LARANJEIRA III (E OUTRO) Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) Corine Weigang de Campos, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, WANDA LUCY MOURAO, ANA CAROLINA TIGRINHO, Fábio de Souza

086 2007.0009576-3/0 - Processo de Conhecimento: SONIA DAS GRACAS VIEIRA CHROMIEC X CHRISTIAN RAMOS ...Oficie-se ao Detran, para bloqueio de transferência de propriedade de veículo conforme indicado às fls. 25, retirar ofício para encaminhamento. E manfieste-se sobre o retorno da carta precatória Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

087 2007.0010084-7/0 - Processo de Conhecimento: JOAO BOSCO LEE X BRASIL TELECOM S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) GIOVANI SCHLICKMANN, FRANCELIZE MORKING, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

088 2007.0010456-8/0 - Execução Título Extrajudicial: CEOLIA MARIA CORDEIRO X ROSICLER ALVES OLICHESKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISLAINE HERNANDES CORTES

089 2007.0011284-6/0 - Processo de Conhecimento: CAETANO GOMES CORREA FILHO X BRASIL TELECOM S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) CAETANO GOMES CORREA FILHO, LUIZ GUSTAVO CORREA, SANDRA REGINA RODRIGUES, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES

090 2007.0012288-2/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARLOS FRANCO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CASSIARA FINGER VARELA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER

091 2007.0012785-7/0 - Processo de Conhecimento: ALCEU DAS NEVES X BRASIL TELECOM S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) JULIO CESAR FARIAS POLI, SANDRA REGINA RODRIGUES

092 2007.0012798-3/0 - Processo de Conhecimento: VILMA DE ALMEIDA BASTOS X LUIZ ANTONIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VILMA DE ALMEIDA BASTOS

093 2007.0013943-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE SANTANA DE DEUS (E OUTRO) X ACE SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PAULO CESAR CARDOSO BRAGA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALDO GALICICOLI JUNIOR

094 2007.0015228-4/0 - Processo de Conhecimento: LYS MARA PRADO SANTOS X DURVAL PINTO DO NASCIMENTO Sentença julgando extinto o presente processo sem resolução de mérito, o autor poderá aforar nova demanda sem condenação em custas. Adv(s) LYS MARA PRADO SANTOS

095 2007.0016212-1/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO FONTINELLI X TAM LINHAS AEREAS S/A Retirar alvará Adv(s) PAULO ROGÉRIO ATTILIO ERCOLE, PAULO ROBERTO FONTINELLI, JULIANE ZANCANARO

096 2007.0016374-0/0 - Processo de Conhecimento: NILTON SANT ANA X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO Sentença homologando o acordo entabulado entre as partes, julgando extinta a presente execução nos termos do art. 269, inc. III do CPP. Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

097 2007.0016831-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIANA NAGALLI X BRUNO ALLAN MOREIRA ZARPELLON Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Retire-se de pauta Adv(s) LUIZ ANTONIO BERTOCCO, EMILY DAYANE GROTH

098 2007.0016972-7/0 - Processo de Conhecimento: MURILO CHAVES MOTTIN X DILSON MELLO Em que pese o pedido de julgamento antecipado da lida DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/06/2008 ÀS 10h45min Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO

099 2007.0018384-0/0 - Execução Título Extrajudicial: CHRISTIAN SPERANDIO BRETAS X LEANDRO BIRANCO Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) RICARDO ANTONIO BALESTRA, LIZEU NORA RIBEIRO

100 2007.0018392-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIA CRISTINA PINHEIRO X NET SERVICOS DE COMUNICACOES S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KARL GUSTAV KOHLMANN, MARIA REGINA STORI CALVO

101 2007.0019914-2/0 - Execução Título Extrajudicial: SEBASTIAO ROCHA X JOSE MARIA DOS SANTOS Aguarde-

se manifestação da parte exequente, no prazo requerido às fls.21. Adv(s) BENEDITO DE PAULA

102 2007.0020705-0/0 - Processo de Conhecimento: NILTON GARCIA DE LARA X CENTAURO Manifestem-se as partes com relação ao ofício de fls.46, no prazo de 10 dias Adv(s) MARTA RIBEIRO DALA COSTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

103 2007.0020825-1/0 - Processo de Conhecimento: DAIANA VANESSA GALVAO CAETANO DE SOUZA X SERASA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) WELINGTON SILVEIRA, IVO PEGORETTI ROSA

104 2007.0022229-7/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIAO VAZ DE SOUZA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO

105 2007.0022706-0/0 - Processo de Conhecimento: DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA X VALMIR BORGES DA SILVA suspendo a audiência. aguarde-se indicação do endereço por 60 dias. Caso não haja manifestação, voltem para extinção Adv(s) LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, ROBERTA PEDROSO FERREIRA

106 2007.0023471-6/0 - Execução Título Extrajudicial: DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MARLEI MARTINS MACHADO MARCONDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

107 2007.0023506-9/0 - Processo de Conhecimento: MILTON CESAR DE FREITAS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A Para que se possa verificar a legalidade dos períodos de inscrição, oficie-se novamente às entidades de crédito... Designe-se audiência de Instrução e Julgamento: 06 de junho de 2008 às 09:45 horas Adv(s) TRECÊ NASCIMENTO TREIN, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ ASSI

108 2007.0023663-9/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS DE PAULI X DIOGO RODRIGUES ALVES Retirar ofício expedido para encaminhamento Adv(s) JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR

109 2007.0025107-9/0 - Processo de Conhecimento: VALERIA FONSECA NIETO X GRAUNA ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando procedentes os pedidos do autor. Adv(s) ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI

110 2007.0025171-4/0 - Processo de Conhecimento: ROSANA DE LIMA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Em homenagem ao art. 2º da Lei dos Juizados, fixo o prazo de 24 horas para juntada da prova do impedimento, sob pena de extinção do processo e condenação em custas Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ROGERIO STEINEMANN DUMKE

111 2007.0026609-1/0 - Processo de Conhecimento: INSTITUTO WALCADRI DE ENSINO X ROSANA DA SILVA RIBAS Retirar ofício expedido para a Receita Federal Quanto às empresas de telefonia, a parte pode diligenciar diretamente em busca de dados cadastrais do reclamado, independente de ofício, razão pela qual, indefiro o pedido. Qto ao TRE, destaque-se que a diligência seria possível apenas em caso de processo criminal, razão pela qual, indefiro o pedido Adv(s) LEDO PAULO GUIMARAES SANTOS

112 2007.0026888-7/0 - Processo de Conhecimento: DANIELLE KATRIANA DOS SANTOS MOCHI X BANCO CARREFOUR S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANDERSON LOVATO, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO

113 2008.0000901-1/0 - Processo de Conhecimento: JOAO ANTONIO GASPAR X JOSE ELIAS BASTIANELLI Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 08/04/2008 Adv(s) LIDIANE RUFATTO

114 2008.0001476-6/0 - Processo de Conhecimento: LUCAS RICARDO DE ALMEIDA X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A audiência conciliatória deve acontecer. Posteriormente pode até se realizar um julgamento antecipado Adv(s) VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM

115 2008.0001524-8/0 - Processo de Conhecimento: ORLEI PORCIDES X JOSE HIGUNO DE ARAUJO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSÉ AUGUSTO PEDROSO, Joanni Henrichs

116 2008.0001549-9/0 - Processo de Conhecimento: THIAIGO OLIVEIRA CHAVES X BANCO DIBENS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Retire-se de pauta Adv(s) RAFAELA FILGUEIRA, LUCIANE LOPES ALVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JULIANE MIRELA BERTUZZI	038	2005.0011002-4/0
ACACIO CORREA FILHO	042	2005.0016137-1/0
ADEMIR K. RIBEIRO	011	2002.0006769-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	054	2006.0002228-3/0
DILSON DE CASTRO JUNIOR	102	2007.0020705-0/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	074	2006.0014001-5/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	019	2003.0008466-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	076	2006.0018145-2/0
ALDO GALICICOLI JUNIOR	093	2007.0013943-9/0
ALESSANDRA SCHUTA	018	2003.0005687-8/0
ALESSANDRA SCHUTA	018	2003.0005687-8/0
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	074	2006.0014001-5/0

ALEXANDRE COELHO VIEIRA	110	2007.0025171-4/0
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	040	2005.0013598-1/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	110	2007.0025171-4/0
AMAURI LIMA	022	2003.0017354-6/0
ANA CAROLINA TIGRINHO	085	2007.0007505-7/0
ANA CRISTINA DE MELO	081	2007.0003735-3/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	098	2007.0016972-7/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	076	2006.0018145-2/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	047	2005.0033757-2/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	052	2006.0001380-5/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	053	2006.0001393-1/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	056	2006.0003777-5/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	059	2006.0005803-0/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	060	2006.0006407-6/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	061	2006.0006606-4/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	062	2006.0006666-0/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	063	2006.0006671-1/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	070	2006.0013640-8/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	071	2006.0013650-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	031	2004.0017011-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	032	2004.0017037-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	033	2004.0017910-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	034	2004.0018901-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	035	2004.0019739-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	036	2004.0021727-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	064	2006.0007194-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	087	2007.0010084-7/0
ANDERSON COELHO CASSAROTTI	024	2004.0002771-4/0
ANDERSON LOVATO	112	2007.0026888-7/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	109	2007.00025107-9/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	017	2002.0027321-0/0
ANTONIO LUIZ GUSI	003	1998.0005719-3/0
ANTONIO NUNES NETO	069	2006.0012604-2/0
BEATRIZ SCHIEBLER	065	2006.0007648-0/0
BENEDITO DE PAULA	101	2007.0019914-2/0
CAETANO GOMES CORREA FILHO	089	2007.0011284-6/0
CARL HEINZ LEICHSENING	009	2001.0007765-8/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	045	2005.0027413-0/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	112	2007.0026888-7/0
CAROLINE SAID DIAS	013	2002.0007324-5/0
CASSIARA FINGER VARELA	090	2007.0012288-2/0
CELIA INES DA SILVA	015	2002.0016467-4/0
CELSO LICIRIO DE MIRANDA BARBOSA	037	2005.0000229-1/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	090	2007.0012288-2/0
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA	048	2005.0035217-7/0
CLAUDIA BUENO GOMES	096	2007.0016374-0/0
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	031	2004.0017011-2/0
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	023	2003.0023668-6/0
CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST	072	2006.0013795-1/0
Corine Weigang de Campos	085	2007.0007505-7/0
CRISTINA KAKAWA	037	2005.0000229-1/0
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	024	2004.0002771-4/0
DEBORA REGINA FERREIRA	068	2006.0012059-6/0
DENISE DA SILVA GUERRART	026	2004.0010198-9/0
DIOGO CORSO DE SOUZA	082	2007.0004054-2/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	106	2007.0023471-6/0
DR. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA	039	2005.0012020-1/0
DR. GUARACI DE MELO MACIEL	040	2005.0013598-1/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	080	2007.0003471-0/0
EDELSON FERNANDO DA SILVA	021	2003.0010982-1/0
EDSON SANTOS MARTINS	066	2006.0009739-0/0
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	104	2007.0022229-7/0
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	019	2003.0008466-1/0
ELIZA TIYOKO GALVANTE TRAUZCZYNSKI	049	2005.00035813-0/0
EMILY DAYANE GROTH	097	2007.0016831-1/0
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	042	2005.0016137-1/0
Fábio de Souza	085	2007.0007505-7/0
FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA	014	2002.0012491-5/0
FERNANDA R. VILAS BOAS	084	2007.0007131-2/0
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA	002	1998.0002373-6/0
FRANCELIZE MORKING	087	2007.0010084-7/0
GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES	089	2007.0011284-6/0
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	043	2005.0019997-4/0
GIOVANI SCHLICKMANN	087	2007.0010084-7/0
GISLAINE HERNANDES CORTES	028	2004.0013007-6/0
GISLAINE HERNANDES CORTES	088	2007.0010456-8/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	086	2007.0009576-3/0
HADNA JESARELLA RODRIGUES	009	2001.0007765-8/0
HELOISE WITTMANN	069	2006.0012604-2/0
HENRIQUE EHLERS SILVA	004	1998.0006043-7/0
HERMES CAPPI JUNIOR	016	2002.0026161-0/0
INES ZORZATO DE MATOS BOGO	012	2002.0007068-8/0
IRAE CRISTINA HOLETZ	002	1998.0002373-6/0
IRECE NASCIMENTO TREIN	107	2007.0023506-9/0
ISADORA SELIG FERRAZ	046	2005.0032806-7/0
ISADORA SELIG FERRAZ	050	2005.0036179-5/0
ISADORA SELIG FERRAZ	051	2005.0036182-3/0
ISADORA SELIG FERRAZ	055	2006.0002851-3/0
ISADORA SELIG FERRAZ	057	2006.0004203-0/0
ITO TARAS	005	1999.0008236-8/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	031	2004.0017011-2/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	032	2004.0017037-5/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	033	2004.0017910-0/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	034	2004.0018901-0/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	035	2004.0019739-7/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036	2004.0021727-8/0
IVO PEGORETTI ROSA	103	2007.0020825-1/0
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	108	2007.0023663-9/0
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	016	2002.0026161-0/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	107	2007.0023506-9/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	019	2003.0008466-1/0
Joanni Henrichs	115	2008.0001524-8/0
JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO	011	2002.0006769-5/0
JONAS BORGES	006	2001.0002647-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	074	2006.0014001-5/0
JOSÉ AUGUSTO PEDROSO	115	2008.0001524-8/0
JOSE BASILIO GUERRART	026	2004.0010198-9/0
JOSE BASILIO GUERRART	027	2004.0011256-0/0
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	006	2001.0002647-6/0
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	010	2001.0020699-7/0
JOSE MARCOS ALMEIDA	006	2001.0002647-6/0
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	037	2005.0000229-1/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	079	2006.0024995-9/0

Juarez Cesar Scurant Júnior	083	2007.0006752-7/0
JULIANA MINELA	028	2004.0013007-6/0
JULIANE ZANCANARO	095	2007.0016212-1/0
JULIO CESAR FARIAS POLI	091	2007.0012785-7/0
JULIO CEZAR BERTUZZI	038	2005.0011002-4/0
KARINE PEREIRA	060	2006.0006407-6/0
KARL GUSTAV KOHLMANN	100	2007.0018392-7/0
LEDO PAULO GUIMARAES SANTOS	111	2007.0026609-1/0
LIDIANE RUFATTO	113	2008.0000901-1/0
LIZEU NORA RIBEIRO	099	2007.0018384-0/0
LUCIANE LOPES ALVES	116	2008.0001549-9/0
LUCIANO DE LIMA	041	2005.0015900-7/0
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	105	2007.0022706-0/0
LUCY MEDEIROS MARQUES	009	2001.0007765-8/0
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE	018	2003.0005687-8/0
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE	078	2006.0021876-1/0
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	097	2007.00168631-1/0
LUIZ ANTONIO DUARESKI	006	2001.0002647-6/0
LUIZ ASSI	107	2007.0023506-9/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	058	2006.0004970-1/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	010	2001.0020699-7/0
LUIZ GUSTAVO CORREA	089	2007.0011284-6/0
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN	076	2006.0018145-2/0
LYS MARA PRADO SANTOS	094	2007.0015228-4/0
MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER	023	2003.0023668-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	084	2007.0007131-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	093	2007.0013943-9/0
MARCELO DE OLIVEIRA	019	2003.0008466-1/0
MARCIA DOS SANTOS BARAO	007	2001.0003065-1/0
MARCIA MONTALTO	065	2006.0007648-0/0
MARCO AURELIO GUIMARAES	050	2005.0036179-5/0
MARCO AURELIO GUIMARAES	055	2006.0002851-3/0
MARCOS BUENO GOMES	077	2006.0018631-4/0
MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA		
LUPATINI	044	2005.0023059-8/0
MARIA REGINA STORI CALVO	100	2007.0018392-7/0
MARIA ROSELI WILLE	077	2006.0018631-4/0
MARLENE PAES GUARESCHI	005	1999.0008236-8/0
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	102	2007.0020705-0/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	104	2007.0022229-7/0
MAURICIO MACHADO SANTOS	104	2007.0022229-7/0
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	020	2003.0010546-5/1
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER	069	2006.0012604-2/0
MELINA BRECKENFELD RECK	073	2006.0013973-6/0
MILENA MARTINS	030	2004.0015435-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	044	2005.0023059-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	075	2006.0015780-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	085	2007.0007505-7/0
MOISES EDUARDO BOGO	012	2002.0007068-8/0
MONICA ZINELLI D SILVEIRA	015	2002.0016467-4/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	020	2003.0010546-5/1
NEUDI FERNANDES	007	2001.0003065-1/0
OSIRES CARBONI	003	1998.0005719-3/0
OSMAR BORGES	006	2001.0002647-6/0
PATRICIA FRANCA BENATO	075	2006.0015780-0/0
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	093	2007.0013943-9/0
PAULO FERNANDO PAULUK	029	2004.0013831-8/0
PAULO JOSE GOZZO	074	2006.0014001-5/0
PAULO ROBERTO FONTINELLI	095	2007.0016212-1/0
PAULO ROGÉRIO ATTILIO ERCOLE	095	2007.0016212-1/0
PAULO WINICIUS DE CASTRO	084	2007.0007131-2/0
PEDRO NICOLAJO	067	2006.0011247-2/0
RAFAEL JAZAR ALBERGE	045	2005.0027413-0/0
RAFAELA FILGUEIRA	116	2008.0001549-9/0
RICARDO ANTONIO BALESTRA	099	2007.0018384-0/0
RICARDO LUCAS CALDERON	008	2001.0004155-6/0
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	105	2007.0022706-0/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	110	2007.0025171-4/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	054	2006.0002228-3/0
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO	048	2005.0035217-7/0
SANDRA MARA PALMA	007	2001.0003065-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2005.0032806-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2005.0033757-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	050	2005.0036179-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	051	2005.0036182-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	052	2006.0001380-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	053	2006.0001393-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	055	2006.0002851-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	056	2006.0003777-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	057	2006.0004203-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	059	2006.0005803-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	060	2006.0006407-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	061	2006.0006606-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	062	2006.0006666-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2006.0006671-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	064	2006.0007194-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2006.0013640-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	071	2006.0013650-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	076	2006.0018145-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	080	2007.0003471-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	083	2007.0006752-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	087	2007.0010084-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	089	2007.0011284-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	091	2007.0012785-7/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	014	2002.0012491-5/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	014	2002.0012491-5/0
SERGIO MORES	025	2004.0005789-7/0
SHIRLEY PAGNOSI	045	2005.0027413-0/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	065	2006.0007648-0/0
SUZANA SCHWANSE MOLLI	081	2007.0003735-3/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	045	2005.0027413-0/0
TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE	001	1997.0009404-8/0
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	104	2007.0022229-7/0
VERA LUCIA DUBRINI CORREA	022	2003.0017354-6/0
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	092	2007.0012798-3/0
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES		
SCHULTZ SZWESM	114	2008.0001476-6/0
WALBER PYDD	018	2003.0005687-8/0
WALDOMIRO SANTIN	014	2002.0012491-5/0
WANDA LUCY MOURAO	085	2007.0007505-7/0
WELLINGTON SILVEIRA	103	2007.0020825-1/0
YOSHIHIRO MIYAMURA	042	2005.0016137-1/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 007/2008

001 1997.0013342-6/0 - Execução de Título Judicial: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA X CARLOS EDUARDO TRAMUJAS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, Tatiana Gomes Mazucatto

002 1998.0012569-5/0 - Execução de Título Judicial: APARECIDO FERREIRA COUTO X EDUARDO SILVA DE MARI (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) APARECIDO FERREIRA COUTO

003 2000.0018265-6/0 - Processo de Conhecimento: DALVA BACCHI LEMOS X TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, PAULO CESAR SILVEIRA

004 2001.0003486-0/0 - Processo de Conhecimento: SELMAR MINUTO LOPES X APOLAR IMOVEIS LTDA AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR O SALDO DEVEDOR NO VALOR DE R\$307,58 Adv(s) MARCOLINO PEREIRA CAMARGO, JOSE DO CARMO BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL

005 2002.0006733-4/0 - Execução Título Extrajudicial: IVANI VALENTE X ALEXANDRE GUERREIRO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, LUCIANO CHIZINI CHEMIN

006 2002.0012695-0/0 - Execução Título Extrajudicial: VLADIMIR CERCI X JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

007 2002.0017640-0/0 - Execução de Título Judicial: ISABELLE FELIPE BRUNNER X GILDO GIOVANI ANGELINO AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC Adv(s) CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, MARCOS L. G. DE OLIVEIRA

008 2002.0022979-2/0 - Processo de Conhecimento: NAMIR PIACENTINI X ALBERTO FERREIRA ALVIN (E OUTRO) DEFIRO O PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO. AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOPRAZO DE 15 DIAS. Adv(s) CRISTIANO JOSE BARATTO, ALBERTO FERREIRA ALVIN

009 2003.0022013-3/0 - Execução de Título Judicial: ROSI CLEIA CAMPOS ARAUJO X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) NEITON MYRTON PRIEBE, ANAMARIA JORGE BATISTA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOTTI FRANCA, NELSON PASCHOALOTTO

010 2003.0025525-5/0 - Processo de Conhecimento: DALTON SPONHOLS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, ANDRÉ LUIZ BENETOR, AURELIO CANCIO PELUSO

035 2006.0025684-5/0 - Execução Título Extrajudicial: GLA-DIMIR LAGO X ANDRE RICARDO CORDEIRO DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS EIS QUE NÃO HÁ GARANTIA DO JUÍZO Adv(s) GLADIMIR LAGO, GUILHERME DALOCE CASTANHO

036 2006.0026490-8/0 - Processo de Conhecimento: ANGE-LA MARIA CUSTODIO DOS SANTOS X CETELEM BRAS-IL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRÉ LUIZ SADA FILHO

037 2007.0000776-1/0 - Processo de Conhecimento: NAER-CIO DE SOUZA MARQUES FILHO X SHOPPING CIDADE Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CESAR AU-GUSTO BROTTTO

038 2007.0001251-0/0 - Processo de Conhecimento: RENA-TO SILVA PASCHOAL X TEREZINHA DE JESUS FAOT (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do reque-rente Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, RENATA POLICHUK, ANDRE COLETO DRUSZCZ, ANDRE COLETO DRUSZCZ

039 2007.0002435-4/0 - Processo de Conhecimento: ALICE WOZNIAK X BRASIL TELECOM S/A Homologo por senten-ça o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SANDRA REGI-NA RODRIGUES

040 2007.0002666-9/0 - Processo de Conhecimento: BERNA-DETE BECHER X ROCCO DISTRIBUIDORA DE SEMI JOI-AS RECURSO INTERPOSTO, AO RECORRIDO PARA QUE, QUERENDO APRESENTE CONTRA-RAZÕES. Adv(s) CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, MARIA LUCIA RIBEI-RO MORANDO

041 2007.0002890-0/0 - Processo de Conhecimento: ADELIO SILVESTRE PIANOVSKI X CONCRETUBO ARTEFATOS DE CIMENTO BRASIL Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO NELSON KINAL, NELSON FER-REIRA DE FREITAS FILHO

042 2007.0003065-6/0 - Processo de Conhecimento: JEVER-SON GABRIEL DOS SANTOS X SANDRO MAURICIO SA-VISKTZ DE CARVALHO SENTENÇA JULGANDO PROCE-DENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA

043 2007.0004437-6/0 - Execução Título Extrajudicial: VA-NILDO ROGERIO MATOS DE ARRUDA X SILVIO AURE-LIO CORDEIRO BISS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES

044 2007.0005558-9/0 - Processo de Conhecimento: CLEIA DE OLIVEIRA X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PROD-U-TOS ELETRODOMESTICOS LTDA Sentença julgando impro-cedente o pedido do requerente Adv(s) LUCIANO MORAIS E SILVA, ALEXANDRE ZOLET

045 2007.0005573-1/0 - Processo de Conhecimento: RICAR-DO FIALHO DUTRA X TELET S/A Sentença julgando impro-cedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIA REGINA BAN-DEIRA DUTRA, ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA

046 2007.0006408-3/0 - Processo de Conhecimento: LEAN-DRO DE OLIVEIRA X OLIVER GUTI COMERCIAL LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS ANTONIO TASCHNER

047 2007.0007411-0/0 - Processo de Conhecimento: EDITH CINI X FELIPE BECHTLOF NETO Sentença julgando proce-dente o pedido Adv(s) JOAO ALBERTO SERBAKE

048 2007.0007551-4/0 - Processo de Conhecimento: ROSI-NEI APARECIDA OLESZEZUKI X BANCO DO BRASIL S/. A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ROBSON LUIS SANTIAGO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

049 2007.0007715-8/0 - Processo de Conhecimento: ANTO-NIO MAURI MARCONDES X CIA ITAU LEASING DE AR-RENDAMENTO MERCANTIL S/A Sentença julgando proce-dente o pedido Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS

050 2007.0007804-5/0 - Processo de Conhecimento: CAP-I-TAL COMÉRCIO E BENERICIAMENTO DE ALUMINIOS E ACESSÓRIOS LTDA X ALESSANDRA CRISTHINE ABRAO WIACEK DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO EM 48 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI Adv(s) CRISTIANE R. C. MELLUSO

051 2007.0007865-2/0 - Processo de Conhecimento: DARLAN VENTURI DOS SANTOS X AR COMERCIO DE COLCHO-ES LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do reque-rente Adv(s) CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, LUIS FER-NANDO NADOLNY LOYOLA

052 2007.0008053-7/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ADEMAR COELHO X AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATO RIBEIRO SCHMIDT

053 2007.0009084-0/0 - Processo de Conhecimento: FER-NANDO MADALOSSO RODRIGUES X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Manifeste-se sobre interesse no prosseguimen-to do feito Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, SAMMY RAFAELLA MADALOSSO

054 2007.0009432-2/0 - Processo de Conhecimento: MURI-LO MURADAS X ORINTER RETRESENTACOES VIAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) Sentença julgando proceden-te o pedido Adv(s) MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, MARCO JULIANO FELIZARDO, FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI

055 2007.0009580-3/0 - Processo de Conhecimento: IVAN AUGUSTO PERROUD SILVA ANASTACIO (E OUTRO) X MAURITRY SCARINCI DEVOLVER OS AUTOS EM CAR-TÓRIO EM 48 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI Adv(s) RA-FHAEL PIMENTEL DANIEL

056 2007.0010239-1/0 - Processo de Conhecimento: PAULO AILTON TIMOTEO X JORNAL TRIBUNA DO PARANA RECURSO INTERPOSTO, AO RECORRIDO PARA QUE, QUERENDO APRESENTE AS CONTRA-RAZÕES. Adv(s) MARCOS BUENO GOMES, PATRICIA DOMINGUES NYM-BERG

057 2007.0011428-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA JESUS DA COSTA X CONDOR SUPER CENTER LTDA Sen-tença julgando improcedente o pedido Adv(s) FERNANDO H. Z. FEDEGER

058 2007.0011576-9/0 - Processo de Conhecimento: DAN-I-EL ARNELDO WEIMER (E OUTRO) X VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem jul-gamento do mérito Adv(s) VALDEMAR WAGNER JUNIOR, ELLIS ERNANI CEHELERO

059 2007.0013659-0/0 - Processo de Conhecimento: CAR-MEN DO AMARAL ZULIM X UNIDOS DO BRASIL (E OU-TRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES, EDUAR-DO FRANCA ROMEIRO

060 2007.0014063-0/0 - Processo de Conhecimento: MAU-RICIO ALBERTO SCHULTZ X HIPERCARD SUPERMER-CADO WALL MART Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MORIANE PORTELLA GAR-CIA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA

061 2007.0015074-1/0 - Processo de Conhecimento: ROGE-RIO ROMANKIV X INFOHOUSE COMERCIO E REPRE-SENTACAO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) OSCAR MAS-SIMILIANO MAZUCO GODOY

062 2007.0015151-4/0 - Processo de Conhecimento: ABE-LARDO ANTONIO CAVALHEIRO FILHO X GLOBEX UTI-LIDADES S/A PONTO FRIO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FI-LHO, PRISCILA SEGALA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

063 2007.0015162-7/0 - Execução Título Extrajudicial: JU-LIANA ZANUZZO DOS SANTOS X UNIFICADO COMER-CIO DEVEICULOS LTDA EPP AO PROCURADOR DO RE-CLAMADO PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM CARTÓ-RIO EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC Adv(s) GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MU-RILO U. GUSE

064 2007.0015380-5/0 - Processo de Conhecimento: ISMA-EL RANGEL DE OLIVEIRA X AZ IMOVEIS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVARO PEDRO JUNI-OR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, DR. JOAO HENRI-QUE DA SILVA

065 2007.0016193-0/0 - Processo de Conhecimento: CONDO-MINIO EDIFICIO CAROLINA X REINALDO DE MELLO IVANSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 11/04/2008 Adv(s) RITA DE CASSIA STEMPIAK

066 2007.0016663-8/0 - Processo de Conhecimento: FAJAR-DO JOSE PEREIRA FARIA (E OUTROS) X GOL TRANS-PORTES AEREOS S/A Redesignação de Audiência de Instru-ção e Julgamento as 15:00 do dia 02/06/2008 Adv(s) LIA ELI-ZABETH A. FARIA FRANCESCHI, MARCELO CESAR PA-DILHA, Ingrid de Sordi

067 2007.0018699-0/0 - Processo de Conhecimento: ALE-XANDRE DA ROSA X MAKRO ATACADISTA S/A (E OU-TRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ACYR DE GERONE, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, JOSE AU-GUSTO ARAUJO DE NORONHA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

068 2007.0021433-8/0 - Processo de Conhecimento: LUCIA-NE FERREIRA DE ASSIS X ITAU LEASING S/A (E OU-TROS) EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO PRIMEIRO RE-CLAMADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESI-GANDA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, DE-CRETO SUA REVELIA. Adv(s) DIOGO CORSO DE SOU-ZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA, JOSENEY CARNEIRO

069 2007.0023695-5/0 - Processo de Conhecimento: VIRGI-NIA CRIVELLARO (E OUTRO) X CONFEITARIA DONA JOIA LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) GLEUCIO ROGERIO SILVA

070 2007.0023753-8/0 - Execução Título Extrajudicial: ADORNO LOCACOES LTDA X VALDIR RONCHI Manifes-tar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) PAULO FRAN-CISCO REUSING JUNIOR

071 2007.0024557-4/0 - Processo de Conhecimento: JEAN-

NA OLIVEIRA DE SA X SHOW NEWS PROMOCÃO E OR-GANIZACAO DE EVENTOS LTDA Designação de Audiên-cia de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 02/06/2008 Adv(s) LARA TINOCO LEANDRO, PATRICIA YAMASAKI TEIXEI-RA, ELDER ISSAMU NODA

072 2007.0025883-9/0 - Processo de Conhecimento: YEDDA PIRES GOMES VILLANOVA X BANCO IBI S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ROSALVA ROSSANE MENEHINI, CLAUDIA BUENO GOMES

073 2007.0026053-5/0 - Processo de Conhecimento: THAIS STUQUE RODRIGUES X JBI TRANSPORTES E COMER-CIO DE PNEUS LTDA AO RECLAMANTE PARA JUNTAR A CÓPIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DO DIA 29/02/08 Adv(s) DANIELA STUQUE RODRIGUES

074 2007.0026062-4/0 - Processo de Conhecimento: SILVIA BELLAO X ANNE IZABELLE LESNIEWSKI CARDOSO Indicar o endereço da testemunha arrolada às fls. 28. Adv(s) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIS GUSTAVO DE ANDRADE

075 2007.0027248-2/0 - Processo de Conhecimento: HABIL RECUPERACAO DE CREDITO LTDA X SAULO RODRI-GUES DA SILVA Informar o correto endereço da parte reque-rido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

076 2007.0027274-8/0 - Processo de Conhecimento: CONDO-MINIO DO EDIFICIO ITALIA X WILLIAM BLEY (E OU-TRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GISLAINE REGINA DE MELO

077 2007.0027576-1/0 - Processo de Conhecimento: RUBENS PACHOLEK X JONILDO DUARTE DA SILVA ME Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIO HENRIQUE NE-GRAO FERREIRA DIAS

078 2008.0003630-0/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO IVO MACIEL X DARCI SMANIOTO (E OUTROS) INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO SADI ROQUE. INDEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Adv(s) DANIELLE TEDESKO

079 2008.0003657-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ FERNANDO JATIVA ALBAN X TIM CELULAR S/A DEFI-RO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Adv(s) EMA-NUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS

080 2008.0004058-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIO RIBEIRO DE FARIA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO INDEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA Adv(s) JOSE ARI MATOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	067	2007.0018699-0/0
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN	019	2006.0006437-9/0
ADEMILSON DE MAGALHAES	043	2007.0004437-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	026	2006.0018589-3/0
ALBERTO FERREIRA ALVIN	008	2002.0022979-2/0
Alessandro Elisio Chaila De Souza	030	2006.0019453-9/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	064	2007.0015380-5/0
ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	045	2007.0005573-1/0
ALEXANDRE ZOLET	044	2007.0005558-9/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	064	2007.0015380-5/0
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE	067	2007.0018699-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	003	2000.0018265-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	021	2006.0010612-1/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	010	2003.0025525-5/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	014	2004.0021848-1/0
ANAMARIA JORGE BATISTA	009	2003.0022013-3/0
ANDRE COLETO DRUSZCZ	038	2007.0001251-0/0
ANDRE COLETO DRUSZCZ	038	2007.0001251-0/0
ANDRÉ LUIZ BENETOR	010	2003.0025525-5/0
ANDRÉ LUIZ SADA FILHO	036	2006.0026490-8/0
APARECIDO FERREIRA COUTO	002	1998.0012569-5/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	009	2003.0022013-3/0
AURELIO CANCIO PELUSO	010	2003.0025525-5/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	007	2002.0017640-0/0
CARLOS ALBERTO MORO	017	2005.0023890-5/0
CARLOS ANTONIO TASCHNER	046	2007.0006408-3/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	016	2005.0023737-2/0
CARLOS ROSA JUNIOR	075	2007.0027248-2/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	016	2005.0023737-2/0
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	051	2007.0007865-2/0
CESAR AUGUSTO BROTTTO	037	2007.0000776-1/0
Cicero Pimentel Damim	030	2006.0019453-9/0
CLAUDIA BUENO GOMES	072	2007.0025883-9/0
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	040	2007.0002666-9/0
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	068	2007.0021433-8/0
CRISTIANE R. C. MELLUSO	050	2007.0007804-5/0
CRISTIANO JOSE BARATTO	008	2002.0022979-2/0
DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	030	2006.0019453-9/0
DANIELA CRISTINA KAI	013	2004.0020471-2/0
DANIELA STUQUE RODRIGUES	073	2007.0026053-5/0
DANIELLE TEDESKO	078	2008.0003630-0/0
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	017	2005.0023890-5/0
DIOGO CORSO DE SOUZA	068	2007.0021433-8/0
DR. DANIEL HACHEM	011	2004.0001827-1/0
DR. JOAO HENRIQUE DA SILVA	064	2007.0015380-5/0
EDUARDO FRANCA ROMEIRO	059	2007.0013659-0/0
ELDER ISSAMU NODA	071	2007.0024557-4/0
ELIANE MARIA MARQUES	030	2006.0019453-9/0
ELLIS ERNANI CEHELERO	058	2007.0011576-9/0
ELTON LUIZ BORRACHINI	027	2006.0018802-3/0
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS	079	2008.0003657-4/0

ERALDO LUIZ KUSTER	017	2005.0023890-5/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	077	2007.0027576-1/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	028	2006.0018849-0/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	060	2007.0014063-0/0
FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI	054	2007.0009432-2/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	024	2006.0015394-8/0
FERNANDO H. Z. FEDEGER	057	2007.0011428-8/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	062	2007.0015151-4/0
FILIPE ALVES DA MOTA	025	2006.0018162-9/0
GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES	001	1997.0013342-6/0
GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO	006	2002.0012695-0/0
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	063	2007.0015162-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	062	2007.0015151-4/0
GISLAINE REGINA DE MELO	076	2007.0027274-8/0
GLADIMIR LAGO	035	2006.0025684-5/0
GLEUCIO ROGERIO SILVA	069	2007.0023695-5/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	011	2004.0001827-1/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	035	2006.0025684-5/0
GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA	030	2006.0019453-9/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	026	2006.0018589-3/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	032	2006.0020041-0/0
Ingrid de Sordi	066	2007.0016663-8/0
IRELITE CARMEN BITSCH	022	2006.0010782-8/0
IZABELLE TARAZI VALETON	018	2005.0033333-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	062	2007.0015151-4/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	005	2002.0006733-4/0
JESSICA AGDA DA SILVA	023	2006.0011112-0/0
JOAO ALBERTO SERBAKE	047	2007.0007411-0/0
JOAO ARTUR CARDON BERNARDES	022	2006.0010782-8/0
JOAO NELSON KINAL	041	2007.0002890-0/0
JOSE ARI MATOS	022	2006.0010782-8/0
JOSE ARI MATOS	080	2008.0004058-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	067	2007.0018699-0/0
JOSE CUNHA GARCIA	042	2007.0003065-6/0
JOSE DO CARMO BADARO	004	2001.0003486-0/0
JOSE ROBERTO SPINA	028	2006.0018849-0/0
JOSENEY CARNEIRO	068	2007.0021433-8/0
JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL	004	2001.0003486-0/0
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	034	2006.0023145-5/0
LARA TINOCO LEANDRO	071	2007.0024557-4/0
LAURO CAVERSAN JUNIOR	014	2004.0021848-1/0
LIA ELIZABETH A. FARIA FRANCESCHI	066	2007.0016663-8/0
LIBIAMAR DE SOUZA	031	2006.0019550-3/0
LORENZA DE CASSIA COSTA	026	2006.0018589-3/0
LORENZA DE CASSIA COSTA	032	2006.0020041-0/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	005	2002.0006733-4/0
LUCIANO MORAIS E SILVA	044	2007.0005558-9/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	051	2007.0007865-2/0
LUIS GUSTAVO DE ANDRADE	074	2007.0026062-4/0
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA	045	2007.0005573-1/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	074	2007.0026062-4/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	068	2007.0021433-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	032	2006.0020041-0/0
MARCELO CESAR PADILHA	066	2007.0016663-8/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	020	2006.0007315-2/0
MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA	054	2007.0009432-2/0
MARCO JULIANO FELIZARDO	054	2007.0009432-2/0
MARCOLINO PEREIRA CARAMGO	004	2001.0003486-0/0
MARCOS BUENO GOMES	056	2007.0010239-1/0
MARCOS L. G. DE OLIVEIRA	007	2002.0017640-0/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	048	2007.0007551-4/0
MARIA JOSE REIS PONTONI	019	2006.0006437-9/0
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	040	2007.0002666-9/0
MAURICIO MACHADO SANTOS	049	2007.0007715-8/0
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	029	2006.0019009-5/0
MEURIS JOAO CARON CASSOU	012	2004.0014429-0/0
MILTON LUIZ CELLE KUSTER	026	2006.0018589-3/0
MORIANE PORTELLA GARCIA	060	2007.0014063-0/0
MURILO U. GUSE	063	2007.0015162-7/0
NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER	003	2000.0018265-6/0
NEITON MYRTON PRIEBE	009	2003.0022013-3/0
NELSON FERREIRA DE FREITAS FILHO	041	2007.0002890-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	009	2003.0022013-3/0
NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES	059	2007.0013659-0/0
ODILON MENDES JUNIOR	015	2004.0024975-6/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	061	2007.0015074-1/0
OSMAR SOUTO GOMES	033	2006.0020933-3/0
PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	056	2007.0010239-1/0
PATRICIA KUBANSKI DE ARAUJO	001	1997.0013342-6/0
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA	071	2007.0024557-4/0
PAULO CESAR SILVEIRA	003	2000.0018265-6/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	070	2007.0023753-8/0

Comarcas do Interior

Cível

Altônia

RELATÓRIO Nº 006/2008

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS "FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"

COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. DANUZA ZORZI

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ADEMAR ULIANA NETO	29	202/05
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	08	497/06
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	11	421/06
ALINE MICHELI DE FREITAS	25	658/07
ALINE MICHELI DE FREITAS	30	122/06
ANTONIO DE CASTRO LIMA JÚNIOR	69	192/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	27	160/06
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	53	576/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	60	445365-6/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	77	194/00
BRAZ REBERTE PEDRINI	74	066/07
CELSON N. YOKOTA	48	458/07
CELSON NOBUYUKI YOKOTA	61	338/07
CEZAR ALAOR BOTURA	45	163/07
CEZAR ALAOR BOTURA	51	209/06
CLAUDIO CEZAR ORSI	70	351/04
DANIELA LETICIA BROERING	11	421/06
DELFER DALQUE DE FREITAS	25	658/07
DELFER DALQUE DE FREITAS	73	169/99
DILMAR DE ARRUDA CAMPOS	71	013/02
DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI	03	064/01
EDSON PIOVEZAN	33	260/05
EDSON SEGURA BATTILANI	03	064/01
EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS	30	122/06
EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS	31	371/05
EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS	68	281/07
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	10	647/07
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	24	027/08
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	42	446/06
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	80	367/04
FRANK YUKIO YAMANAKA	40	234/07-A
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	27	160/06
ISO VIEIRA DA SILVA	30	122/06
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	62	436/07
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	62	436/07
JANE CASTANHA	55	070/07
JOÃO EDUARDO CALIANI	04	012/08
JOÃO EDUARDO CALIANI	45	163/07
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	09	649/07
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	17	385/07
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	43	633/07
JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA	79	157/01
JOSÉ MARIA DO COUTO	37	359/06
JUCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	05	391/07
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	41	500/07
JULIO CESAR BROTTTO	73	169/99
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	71	013/02
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	13	267/07
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	15	268/07
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	61	338/07
LAURO SOARES DA SILVA	73	169/99
LAURO SOARES DA SILVA	77	194/00
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	16	519/07
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	32	122/99
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	34	256/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	50	285/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	67	351/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	76	133/06
LÚCIO CLOVIS PELANDA	58	466/03
LUERTI GALLINA	78	028/05
LUIZ GUILHERME MEYER	57	226/05
LUIZ GUILHERME MEYER	59	283/07
LUIZ GUILHERME MEYER	66	555/07
MARCELO M. F. C. CASTEGIN	73	169/99
MÁRCIO ANTONIO TORRES	61	338/07
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	27	160/06
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	77	194/00
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	53	576/07
MARCO ANTONIO PERES	44	059/08
MARCO ANTONIO PERES	64	022/06
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	16	519/07
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	32	122/99
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	34	256/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	50	285/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	67	351/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	76	133/06
MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLI	49	032/02
MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLI	72	294/00
MARIA VANUZIA ALVES DA COSTA	47	392/06
MARIANA GAMBA MARZOCHI	65	195/07
MILTON LUIA CLEVE KUSTER	07	016/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	06	588/06
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	08	497/06
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	11	421/06
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	12	124/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	14	335/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	19	032/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	20	587/06

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	21	011/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	22	034/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	26	497/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	28	333/07
NANCI TEREZINHA ZIMMER	75	282/07
NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO	60	445365-6/08
NELSON PASCHOALOTTO	65	195/07
NIVALDO POSSAMAI	79	157/01
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	60	445365-6/08
ORIVALDO LUZETTI	05	391/07
ORIVALDO LUZETTI	06	588/06
ORIVALDO LUZETTI	07	016/07
ORIVALDO LUZETTI	11	421/06
ORIVALDO LUZETTI	13	267/07
ORIVALDO LUZETTI	14	335/07
ORIVALDO LUZETTI	15	268/07
ORIVALDO LUZETTI	18	485/07
ORIVALDO LUZETTI	19	032/07
ORIVALDO LUZETTI	20	587/06
ORIVALDO LUZETTI	21	011/07
ORIVALDO LUZETTI	22	034/07
ORIVALDO LUZETTI	26	497/07
ORIVALDO LUZETTI	28	333/07
ORIVALDO LUZETTI	48	458/07
ORIVALDO LUZETTI	61	338/07
RAFAEL FERNANDO CARDOSO	30	122/06
RAFAEL FERNANDO CARDOSO	31	371/05
RAFAEL FERNANDO CARDOSO	68	281/07
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	56	058/07
RICARDO J. LUZETTI	06	588/06
RICARDO J. LUZETTI	07	016/07
RICARDO J. LUZETTI	08	497/06
RICARDO J. LUZETTI	11	421/06
RICARDO J. LUZETTI	13	267/07
RICARDO J. LUZETTI	14	335/07
RICARDO J. LUZETTI	15	268/07
RICARDO J. LUZETTI	20	587/06
RICARDO JOSÉ LUZETTI	12	124/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	18	485/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	19	032/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	21	011/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	22	034/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	26	497/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	28	333/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	40	234/07-A
RICARDO JOSÉ LUZETTI	48	458/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	61	338/07
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	05	391/07
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	13	267/07
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	15	268/07
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	61	338/07
RODRIGO PELISSÃO DE ALMEIDA	77	194/00
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	54	048/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	57	226/05
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	59	283/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	66	555/07
SATURNINO GAZOLA DINIZ	38	428/07
SATURNINO GAZOLA DINIZ	46	015/05
SATURNINO GAZOLA DINIZ	53	576/07
SONIA MARIA BELLATO PALIN	01	533/07
SONIA MARIA BELLATO PALIN	02	534/07
SONIA MARIA BELLATO PALIN	39	567/07
SONIA MARIA BELLATO PALIN	52	446/07
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	06	588/06
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	07	016/07
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	08	497/06
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	11	421/06
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	14	335/07
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	19	032/07
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	20	587/06
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	21	011/07
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	22	034/07
VALDEMAR LEITE MORAES	63	223/07
WAGNER KYIOSHI DA SILVA	35	314/05
WAGNER KYIOSHI DA SILVA	36	099/06
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	23	231/07

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA – 533/07 – DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DOS SEGUROS SOCIAL - INSS - “3. Audiência de conciliação (CPC, 277) dia 20/05/2008, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato.” – Adv(s) : SONIA MARIA BELLATO PALIN.

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 534/07 – WANDA DA SILVA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “3. Audiência de conciliação (CPC, 277) dia 20/05/2008, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato.” – Adv(s) : SONIA MARIA BELLATO PALIN.

03 – AÇÃO MONITÓRIA – 064/01 – BANCO BAMIENDUS DO BRASIL X ANTONIO KULH BOQUINI - “Ao autor para manifestar acerca do ofício do Sr. Distribuidor de fls. 142/143.” Adv(s): DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI.

04 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 012/08 – JOÃO APARECIDO BICUDO X COCAMAR – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - “Ao autor para recolhimento da guia de fls. 94.” – Adv(s) : JOÃO EDUARDO CALIANI.

05 – AÇÃO DE COBRANÇA – 391/07 – MARI DE JESUS FERREIRA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Manifestem-se as partes a respeito, no prazo de 10 dias.”

Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

06 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 588/06 – LUIZA MARIA FERREIRA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.” Adv(s): RICARDO J. LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

07 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 016/07 – MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FABRE X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.” Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, RICARDO J. LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

08 – AÇÃO DE COBRANÇA – 497/06 – ELMO BISPO DA SILVA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.” Adv(s): RICARDO J. LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

09 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 649/07 – VALDEVINA BANRUQUE MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “2. Audiência de conciliação (CPC, 277) dia 20/05/2008, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente, ou estarem representadas por procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato.” Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

10 – AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL – 647/07 – LEIA PEREIRA DE AZEVEDO X COMÉRCIO DE BEBIDAS CACHEIRA LTDA - “ Manifeste-se o autor acerca da AR sem recebimento (Mudou-se).” Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

11 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 421/06 – CLEMENCIA MARIA DOS SANTOS SELESTINO X SUL AMÉRICA NACIONAL DE SEGUROS - “Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias” Adv(s): RICARDO J. LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELA LETICIA BROERING.

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 124/07 – DEOLINDA GUIMAR STOLBERG DOS SANTOS X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos para cada uma, iniciando-se pela requerida.” – adv(s): RICARDO JOSÉ LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

13 – AÇÃO DE COBRANÇA – RITO SUMÁRIO – 267/07 – JANIO PELLEGRINELLO X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Vista às partes para manifestação no prazo de dez dias.” – Adv(s):RICARDO J. LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

14 – AÇÃO DE COBRANÇA – 335/07 – LINDAMAR ERNESTI X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Manifestem-se às partes a respeito no prazo comum de dez dias.” – Adv(s): RICARDO J. LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

15 – AÇÃO DE COBRANÇA 0 RITO SUMÁRIO – 268/07 – TONY MARCEL ALVES ANDRADE X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “ Vista às partes para manifestação no prazo de dez dias.” – Adv(s) – ORIVALDO LUZETTI, RICARDO J. LUZETTI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

16 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 519/07 – HELIO REBERTE PEDRINI X COCAMARA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - “Ouça-se o embargante, em réplica, no prazo de dez dias.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

17 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 385/07 – LEONILDO HERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “Designo a data de 03/06/2008, às 13:00 horas, primeira data viável na pauta, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas já arroladas, bem como as que forem, até 20 (vinte) dias antes da data designada (CPC, art. 407).” – Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

18 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 485/07 – TEREZA ROSA DOS REIS SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – “Vista a parte apelada para contra-razões.” – Adv(s): RICARDO JOSÉ LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI.

19 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 032/07 – FIORINDO JOSÉ ROMAN X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.” – Adv(s): RICARDO JOSÉ LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

20 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 587/06 – EDUVIRGENS DO PRADO X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, RICARDO J. LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

21 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 011/07 – TEREZA LOURENÇO DA SILVA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL

DE SEGUROS - “Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, RICARDO JOSÉ LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

22 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 034/07 – MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.” – Adv(s): RICARDO JOSÉ LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

23 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 231/07 – OLINDA FORIM GOBETTI e ALFREDO GOBETTI X BANCO BRADESCO S/A – “Ao réu para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 71. (R\$ 384,01).” – Adv(s): WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI.

24 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 027/08 – RONALDO APARECIDO VARAGO X CO CAMAR – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - “Ao autor para efetuar o pagamento da guia de fls. 39.” – Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA

25 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 658/07 – ANTONIO VIEIRA DA SILVA e WALDIR VIEIRA DA SILVA X BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - “Ouça-se o embargante, em réplica, no prazo de dez dias.” – Adv(s): DELFER DALQUE DE FREITAS, ALINE MICHELI DE FREITAS.

26 – AÇÃO DE COBRANÇA – RITO SUMÁRIO - 497/07 – JOÃO PETINATI X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “ Intimem-se as partes acerca da perícia designada para o dia 25/03/2008, às 09:00 horas, no Posto de Saúde, antiga Escola Chapeuzinho Vermelho. – Adv(s): RICARDO JOSÉ LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

27 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 160/06 – BANCO ITAÚ S/A X AMADEU LAVERDE e IRANI DE JESUS ALCANTARA LAVERDE - “ Ao autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57 (“devolvo o presente mandado em Cartório, sem o devido cumprimento, de acordo com o tem 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná”).” – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

28 – AÇÃO DE COBRANÇA – 333/07 – BANEDITA DONIZETE DE CAMPOS SILVA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Digam as partes a respeito no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s): RICARDO JOSÉ LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

29 – AÇÃO ORDINÁRIA – 202/05 – DEPÓSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS LUZIANDRO LTDA X MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - “Vista a parte apelada para contra-razões.” – Adv(s): ADEMAR ULIANA NETO.

30 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 122/06 – “5. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2008, às 16:00 horas.” – Adv(s): ALINE MICHELI DE FREITAS, RAFAEL FERNANDO CARDOSO, EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS, ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

31 – AÇÃO ALIMENTOS – 371/05 – “A autora para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 59 (R\$ 263,40).” – Adv(s): EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS, RAFAEL FERNANDO CARDOSO.

32 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 122/99 – OFFICIUS CONFECÇÕES LTDA e OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A - “Ao executado para efetuar o pagamento das custas de fls. 360 (R\$ 114,80).” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

33 – ALVARÁ JUDICIAL – 260/05 – MESSIAS JOAQUIM DA SILVA X ESTE JUÍZO - “Intime-se o Sr. Curador para tomar uma das três atitudes elencadas acima, no prazo de quinze dias, sob pena de execução forçada de seus bens.” – Adv(s): EDSON PIOVEZAN.

34 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 256/05 – G. SCHMITT FERTILIZANTES – ME X BANCO DIBENS - “...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 154-164. Intime-se.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

35 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C ALIMENTOS – 314/05 – “2. Designo a data de 05/06/2008, às 14:00 horas, primeira data viável na pauta, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas já arroladas, bem como as que forem, até 20 (vinte) dias antes da data designada (CPC, art. 407).” – Adv(s): WAGNER KYIOSHI DA SILVA.

36 – EXECUÇÃO FISCAL – 99/06 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X HILDA SOUZA AMARAL - “ Vista a Fazenda Pública Municipal.” – Adv(s): WAGNER KYIOSHI DA SILVA.

37 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO – 359/06 – EVA APARECIDA MIORIM ALVES X LINO PAULO DE FREITAS ALVES - “a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 29 (R\$ 237,80).” – Adv(s): JOSÉ MARIA DO COUTO.

38 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 428/07 – “Ao autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24.” – Adv(s): SATURNINO GAZOLA DINIZ.

39 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 567/07 – BRAULINO RO-

DRIGUES DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN.

40 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - 234/07-A - LIBERTY SEGUROS S/A X ADRIANA AUGUSTA GOMES ZAFFALON - "Intimem-se as partes do cálculo, concedendo-lhes o prazo comum de cinco dias para se manifestar a respeito." - Adv(s): FRANK YUKIO YAMANAKA, RICARDO J. LUZETTI.

41 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 500/07 - BANCO BMC S/A X RONALDO APARECIDO STEVANELLI - "Ao autor para manifestar acerca da certidão de fls. 30 (" devolvo o presente mandado em Cartório, sem o devido cumprimento, de acordo com o item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná")" - Adv(s): JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

42 - INVENTÁRIO - 446/06 - SANDRA APARECIDA MARQUES X JOSÉ MARQUES LUIZ - "Ao autor para pagar a guia de recolhimento de custas do Sr. Avaliador Judicial." - Adv(s): FABIO ZAMBELRAN CORDEIRO DA SILVA.

43 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 633/07 - RAFAEL DA SILVA FERNANDES e CILDA MOREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "2. Para audiência de conciliação designo o dia 20/05/2008, às 13:15 horas." - Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCHERSKI.

44 - EMBARGOS DO DEVEDOR - 059/08 - VALDIR JOSÉ COSTA X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - "2. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias." - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES.

45 - AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 163/07 - FELIPE ANTONIO MENDES X COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA GURUCAIA LTDA - "Manifestem-se as partes acerca do ofício de fls. 70." - Adv(s): JOÃO EDUARDO CALIANI, CEZAR ALAOR BOTURA.

46 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - 015/05 - ELIAS DA SILVA e ANILZA DA SILVA DIAS - "Intime-se acerca da designação de perícia, dia 17/03/2008, às 09:00 horas, no Posto de Saúde, antiga Escola Chapeuzinho Vermelho." - Adv(s): SA-TURNINO GAZOLA DINIZ.

47 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - 392/06 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X ILDA GONÇALVES - " Designado o dia 17/03/2008, às 09:00 horas, para a realização de perícia, no Posto de Saúde, antiga Escola Chapeuzinho Vermelho." - Adv(s): MARIA VANUZIA ALVES DA COSTA.

48 - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 458/07 - CLEUZA LONTO DUARTE X SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - " Concedo o prazo de dez dias para que a autora se manifeste sobre a contestação apresentada e sobre o documento juntado, intimando-se ainda a ré nos termos do art. 398 do CPC." - Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, RICARDO JOSÉ LUZETTI, CELSO N. YOKOTA.

49 - CARTA PRECATÓRIA - 032/02 - BANCO DO BRASIL S/A X JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS - " Ao autor para manifestar acerca da informação do Sr. Contador Judicial." - Adv(s): MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI.

50 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLAUSILAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 285/05 - G. SCHMITT FERTILIZANTES - ME X BANCO DO BRASIL S/A - "Ao autor para efetuar o pagamento das parcelas do Sr. Perito Judicial." - Adv(s): LUCIANO FRANCISCO D EOLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

51 - AÇÃO DE USUCAPIÃO - 209/06 - PAULO DE OLIVEIRA X ADA BERGAMASCHI SACHETE e OUTROS - " 1. Seja emendada a inicial para conter a descrição do imóvel com todas as suas características, tratando-se de terreno urbano, indicar o lado (par ou ímpar) e construção ou esquina mais próximas; 2. Havendo sucessão/acessão na posse, indique: todos os antecessores, e a duração de cada período; sua qualidade de sucessor do anterior possuidor (vínculo jurídico existente com o antigo possuidor), com prova do animus domini e de que a posse é contínua e pacífica." - Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA.

52 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 446/07 - ALCIDIA TONELLI GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN.

53 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 576/07 - JOSÉ APARECIDO FERNANDES e ADELAIDE APARECIDA MOLONHA FERNANDES X BANCO ITAÚ S/A - 1. A concessão de efeito suspensivo está condicionada à previa segurança do juízo, que, in casu, passa pela formalização da penhora nos autos em apenso, o que ainda não ocorreu. Assim que formalizada a penhora nos autos em apenso, a concessão de tal efeito poderá ser revista, analisando-se a presença dos outros estabelecidos em lei. 2. O pedido de antecipação de tutela somente poderá ser analisado após a efetivação da emenda à inicial determinada à fl. 19, porquanto, acaso desatendida tal determinação, será indeferida a exordial, o que inviabiliza a análise do pleito anticipatório." - Adv(s): SATURNINO GAZOLA DINIZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DÉPOLLI.

54 - AÇÃO DE POSSE E GUARDA - 048/07 - " b) a intimação da parte autora para que se manifeste a respeito das provas que pretende produzir." - Adv(s): ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

55 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESSARCIMENTO POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO -

070/07 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA X ISO VIEIRA DE MEDEIROS e OUTROS - " 3. No mesmo prazo assinalado no item 1 (prazo comum de dez dias), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, pena de indeferimento e preclusão." - Adv(s) JANE CASTANHA.

56 - CARTA PRECATÓRIA - 058/07 - LUCIANA REGINA FIGUEREDO X COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - " 2. Sobre o petição e documentos de fls. 74/77, diga o réu, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv(s): RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.

57 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 226/05 - APARECIDO TASCA BARAVIEIRA X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - " ... Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 248-249." - Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

58 - AÇÃO MONITÓRIA - 466/03 - EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA X ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS - " Intime-se o credor, na pessoa de seu procurador judicial para que dê seguimento ao feito na forma do artigo 475-J, segunda parte, c.c. artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil." - Adv(s): LÚCIO CLOVIS PELANDA.

59 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA - 283/07 - ALAIDE MARTINS RUFO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - " 5. Defiro a produção de prova oral, consiste na tomada do depoimento pessoal da autora (que deverá ser intimada para audiência na forma do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil) e na inquirição das testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407, parágrafo único, do Código de processo Civil. Designo o dia 27/05/2008, às 13:15 horas para realização da audiência de instrução e julgamento." - Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

60 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0445365-6/08 - DECIO GARBELINE X BANCO BANESTADO S/A - " 1. Ciência às partes da baixa dos autos." - Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO.

61 - AÇÃO DE COBRANÇA - 338/07 - VERGILIO LUZ DOS SANTOS e MARIA EDILEUZA DA SILVA SANTOS X SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - " Manifestem-se às partes acerca do ofício de fls. 70/85." - Adv(s): RICARDO JOSÉ LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, MÁRCIO ANTONIO TORRES.

62 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 436/07 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X ELSO POLIZEL e OUTROS - " Considerando a declaração do credor-exequente de que recebeu do devedor-executado o valor reclamado (fls. 34/35), dando quitação total de seu crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, inc. I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado." - Adv(s): JAMIL JOSE- PETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.

63 - ALVARÁ JUDICIAL - 223/07 - SIDMAR VIEIRA DA SILVA X ESTE JUÍZO - " Ao autor para efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento de Custas - GRC, no valor de R\$ 126,30." - Adv(s): VALDEMAR LEITE MORAES.

64 - AÇÃO DE USUCAPIÃO - 022/06 - VERA LÚCIA BARBIERI BOER X ISAC FRANCISCO DE LIMA - "Cumpra-se o que requerido às fls. 58-59." - Adv(s): MARCO ANTONIO PERES.

65 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 195/07 - BANCO BRADESCO S/A X LUCAS TURAZZI - " 1. Esclareça o autor os termos do acordo celebrado com o réu, trazendo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a anuência do réu com tal ajuste." - Adv(s): NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI.

66 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 555/07 - VALDIR REIS TIZOLIM X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - " Intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias." - Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

67 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 351/05 - BANCO DO BRASIL S/A X THAIS CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA - " A ré para efetuar o pagamento dos honorários do Sr. Perito Judicial." - Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

68 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 281/07 - PAULO PAULINO DE OLIVEIRA e EDLEUZA KOWALSKI MARTINS DE OLIVEIRA X MARCELO DE ALMEIDA ROCHA e OUTROS - " 4. No mesmo prazo assinalado no item 01, especifiquem as partes que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento e preclusão." - Adv(s): RAFAEL FERNANDO CARDOSO, EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS.

69 - AÇÃO DE INVENTÁRIO - 192/07 - APARECIDO VIEIRA MACHADO e OUTROS X ANA VIEIRA MACHADO - " Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 45-46." - Adv(s): ANTONIO DE CASTRO LIMA JÚNIOR.

70 - AÇÃO MONITÓRIA - 351/04 - GEREVINI PNEUS LTDA X LUCIANA REGINA FIGUEREDO - " Ao autor para efetuar o pagamento das custas de fls. 48." - Adv(s): CLAUDIO CEZAR ORSI.

71 - AÇÃO MONITÓRIA - 013/02 - CUIABÁ DIESEL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS X LAURINDO PIRES DE PAULA - " Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 125/126 (R\$ 3.750,00)." - Adv(s): DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

72 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 294/00 - BANCO DO BRASIL S/A X GILDÁSIO MADUREIRA E SILVA - "Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito." - Adv(s): MARCOS VINÍCIUS BOSXHIROLLI.

73 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE NEGÓCIO C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 169/99 - AMARILDO MANZOTTI e OUTROS X JONI RODRIGUES e OUTROS - "1- Sobre o petição de fl. 982, digam os credores, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv(s): JULIO CESAR BROTTO, MARCELO M. F. C. CASTAGIN, DELFER DALQUE DE FREITAS, LAURO SOARES DA SILVA.

74 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA O FIM DE EXCLUSÃO DE NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - 066/07 - APARECIDO LICURGO MATHEUS X AUTO POSTO TROVÃO AZUL LTDA - " Ao autor para efetuar o pagamento da custas de fls. 31 (R\$ 391,50)." - Adv(s): BRAZ REBERTE PEDRINI.

75 - AÇÃO INDENIZATÓRIA - 282/07 - ADELMA MAQUE-DANO SARTORI DOS SANTOS X LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA - " Ao réu para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 52 (R\$ 323,70)." - Adv(s): NANCY TEREZINHA ZIMMER.

76 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 133/06 - BANCO DO BRASIL S/A X GILBERTO SCHMITT e OUTROS - " 1. Sobre o petição de fls. 92/93, diga a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

77 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 194/00 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X APARECIDO MARINO NAVACHI, JAIR PERON - " 1. Os honorários de sucumbência relativos ao subscritor do petição de fl. 96 serão reservados, sendo-lhe destinados ao final, em caso de recebimento. Eventual cobrança de honorários contratuais deverá ser manejada através de ação competente. Tal discussão não mais será retomada nos autos até o momento da distribuição do pagamento dos honorários." - Adv(s): LAURO SOARES DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, RODRIGO PELLISSA DE ALMEIDA.

78 - AÇÃO MONITORIA EM FASE DE EXECUÇÃO - 028/05 - BANCO ITAÚ S/A X NAJLA CRIST SILVA CIA LTDA ME e OUTROS - " Ao autor para dar regular prosseguimento ao feito." - Adv(s): LUERTI GALLINA.

79 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 157/01 - ADEMA - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA X KEIJU KIKUTA - " Cumpra-se a cota ministerial (fls. 106). ("Intimação da parte autora para a devida propositura de ação de execução no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena do próprio Ministério Público Ajuíza-la." - Adv(s): JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA, NIVALDO POSSAMAI.

80 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA RECONVENÇÃO ÀS FLS. 45/47 - 367/04 - EDIVALDO SOFIENTINI X ALAÍDE ANTÔNIA DOS SANTOS SOFIENTINI - " Ao réu para efetuar o pagamento das custas de fls. 148 (R\$ 850,10)." - Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELA CAO N. 5/2008 - PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.C.PINHO BELTONI	0016	000049/2003
A.C.PINHO BELTONI	0113	000393/2007
	0202	000178/2004
ADIMARA MARIA BUENO	0097	000284/2007
ADRIANO JAMUSSE	0021	000462/2003
ADRIANO MOREIRA GAMEIRO	0094	000189/2007
	0120	000458/2007
	0126	000547/2007
	0127	000549/2007
	0134	000621/2007
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0013	000223/2002
	0198	000134/2008
ALEX SANDER REZENDE	0080	000047/2007
	0091	000185/2007
	0136	000669/2007
ALEXANDRE GUARILHA	0065	000525/2006
	0192	000121/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0160	000845/2007
	0160	000845/2007
	0161	000847/2007
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA(0060	000458/2006
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0104	000343/2007
	0153	000780/2007
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	0029	000235/2005
	0039	000088/2006
	0100	000300/2007
AMARILDO C.SOARES-LONDRINA	0138	000673/2007
AMARO DONIZETE NOGUEIRA	0026	000050/2005
	0103	000339/2007

	0103	000339/2007
	0154	000781/2007
ANDERSON DE AZEVEDO	0099	000297/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0018	000243/2003
ANDRE ACESSIO BARBOSA	0020	000428/2003
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0008	000171/1999
ANDRE LUIZ ROSSI	0047	000227/2006
ANDREA C.BARATO	0096	000226/2007
ANTONINA MARIA CASINI	0080	000047/2007
ANTONIO A. CASTRO DOS SANTO	0069	000620/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QU	0053	000410/2006
ANTONIO FARIAS FERREIRA NET	0098	000292/2007
	0159	000843/2007
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	0062	000482/2006
	0103	000339/2007
	0103	000339/2007
	0168	000880/2007
ARMANDO GRACIOLI	0016	000049/2003
	0020	000428/2003
	0037	000044/2006
	0176	000903/2007
ARNALDO REGINO NETO	0189	000111/2008
AROLDO ALVES DE SOUZA	0090	000182/2007
BEATRIZ BESEL	0071	000655/2006
BERNADETE CAZARINI KURAHASH	0110	000379/2007
	0145	000757/2007
	0004	000498/1995
	0005	000489/1995
	0017	000128/2003
	0024	000142/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0096	000226/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0152	000778/2007
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0008	000171/1999
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0054	000426/2006
	0109	000376/2007
CARLOS ANTONIO STOPPA	0027	000093/2005
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0093	000187/2007
CELSON PAULO DA COSTA	0054	000426/2006
CESAR VIDOR	0043	000180/2006
	0053	000410/2006
	0147	000762/2007
	0165	000868/2007
	0166	000869/2007
CHRISTIN TREVISAN WENDLING	0101	000305/2007
CIRINEU DIAS	0163	000865/2007
	0164	000867/2007
	0167	000871/2007
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	0080	000047/2007
CLEBER RICARDO BALLAN	0054	000426/2006
	0078	000723/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0068	000603/2006
CRYSYTIANE LINHARES	0082	000096/2007
	0085	000121/2007
	0137	000671/2007
	0158	000841/2007
	0174	000900/2007
	0199	000144/2008
	0209	000015/2008
DANIEL VOLTARELLI	0117	000422/2007
DANILO LEMOS FREIRE	0063	000511/2006
DELY DIAS NEVES	0095	000309/2003
	0095	000193/2007
DENNIS A.ZAFANELI MOLINA	0033	000642/2005
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNI	0068	000603/2006
EDISON CANESIN JR	0157	000838/2007
EDISON ROBERTO MASSEI	0034	000643/2005
	0046	000217/2006
	0061	000460/2006
	0148	000763/2007
EDIVAL MURADOR	0034	000643/2005
EDSON CARLOS PEREIRA	0044	000194/2006
	0059	000452/2006
	0062	000482/2006
	0066	000546/2006
	0070	000626/2006
	0092	000186/2007
	0125	000545/2007
EDSON ROBERTO MASSEI	0075	000690/2006
ELZA RIBEIRO VALIM	0007	000712/1996
	0040	000140/2006
	0191	000120/2008
EMERSON L SANTANA	0169	000883/2007
	0197	000133/2008
EMERSON LUZ	0091	000655/2006
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	0058	000451/2006
EVARISTO ARAGO FERREIRA DO	0102	000328/2007
EVIO MARCOS CILIAO	0168	000880/2007
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0047	000227/2006
	0146	000759/2007
	0149	000766/2007
	0207	000002/2008
FERNANDA LIE KOGURE	0086	000127/2007
FERNANDO FEOLA LENCIONI	0075	000690/2006
FLAVIO MIFANO	0087	000158/2007
FRANCISCO ANIS FAIAD	0052	000392/2006
	0052	000392/2006
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	0016	000049/2003
	0078	000723/2006
	0084	000113/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILV	0019	000309/2003
GILBERTO PEDRIALI	0112	000386/2007
	0120	000458/2007
	0143	000717/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0073	000683/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0128	000575/2007
	0156	000825/2007
HELOISA APARECIDA S.MORENO	0072	000667/2006
	0135	000634/2007
HENRIQUE HESSEL	0200	000175/

IONEIA ILDA VERONEZE 0138 000673/2007
0175 000901/2007
0199 000144/2008
IRMO CELSO VIDOR 0027 000093/2005
0126 000547/2007
0127 000549/2007
0134 000621/2007
0177 000904/2007
IVONE FATIMA FREITAS DOS SA 0054 000426/2006
0063 000511/2006
JACQUELINE STAWINSKI RODRIG 0050 000337/2006
0088 000159/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0081 000060/2007
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0087 000158/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0055 000436/2006
JEFFERSON POLICARPO DA SILVA 0017 000128/2003
0021 000462/2003
0025 000456/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0122 000475/2007
JOANI RADUY 0031 000561/2005
0041 000158/2006
JOAO BATISTA CARDOSO 0019 000309/2003
0047 000227/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0009 000441/1999
JOAO LUCIDORO RIBEIRO 0203 000078/2006
JOAQUIM DA CRUZ 0180 000009/2008
0190 000119/2008
JOEL TRAVAS BRAGA 0028 000195/2005
0050 000337/2006
0178 000905/2007
0188 000107/2008
0144 000724/2007
JOMAR BERTON 0014 000280/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0012 000213/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO 0133 000617/2007
JOSE EDILSON MIRANDA 0151 000774/2007
JOSE EDUARDO WIELEWICKI 0016 000049/2003
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA 0031 000616/2005
JOSE MAREGA 0074 000689/2006
JOSE TELES DE PADUA 0107 000363/2007
0155 000787/2007
0196 000127/2008
JOSE TEODORO ALVES 0119 000440/2007
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 0204 000124/2007
JULIANA ESTROPE BELEZE 0091 000185/2007
JULIANA GFERRACINI 0051 000361/2006
0089 000167/2007
JULIANA GLABE FERRACINI SAN 0198 000134/2008
JULIANO J VALERIO 0126 000547/2007
0127 000549/2007
0134 000621/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0105 000346/2007
0179 000008/2008
0182 000022/2008
0186 000091/2008
0159 000843/2007
JULIO CESAR GONCALVES 0111 000384/2007
JUVENTINO A. M. SANTANA 0121 000467/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 0129 000587/2007
0049 000278/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 0058 000451/2006
0069 000620/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0087 000158/2007
LETICIA CUNHA PEREIRA 0102 000328/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS D 0079 000020/2007
LOURIVAL LINO SOUZA 0036 000022/2006
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0102 000328/2007
LUIZ ANTONIO MANCHINI 0011 000208/2002
0076 000714/2006
0101 000305/2007
LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO 0020 000428/2003
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO 0019 000309/2003
0021 000462/2003
LUIZ SGANZELLA LOPES 0193 000123/2008
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA/CT 0057 000446/2006
MARCIO LUIZ NIERO 0022 000563/2003
MARCIO PINHEIRO D.MOTTA-PRO 0044 000194/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0096 000226/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000498/1995
0005 000849/1995
0017 000128/2003
0024 000142/2004
MARCOS A. MILLARI 0038 000075/2006
MARCOS AURELIO BARATO 0053 000410/2006
0200 000175/1999
MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS 0112 000386/2007
0143 000717/2007
MARCOS KAZUHIRO KISHINO 0023 000110/2004
0071 000655/2006
0110 000379/2007
MARCUS AURELIO LIOGI 0019 000309/2003
MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA 0075 000690/2006
0102 000328/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0152 000778/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 0070 000626/2006
0117 000422/2007
MARINA ZAPAROLI BERETTA 0143 000717/2007
MAURO QUILLES BALDASSARRE 0169 000883/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN 0185 000055/2008
0197 000133/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 000243/2003
NEI CARVALHO DA SILVA (MGA) 0049 000278/2006
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA 0088 000159/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0048 000259/2006
0171 000889/2007
NELSON SENNES DIAS 0013 000223/2002
NILSO PAULO DA SILVA 0016 000049/2003
0201 000518/2005
NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIO 0094 000189/2007
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS 0015 000429/2002
OLDEMAR MARIANO 0163 000865/2007
OSCAR IVAN PRUX 0001 001529/1987
0002 000805/1988

0006 000972/1995
0032 000629/2005
0046 000217/2006
0061 000460/2006
0066 000546/2006
0070 000626/2006
0083 000105/2007
0108 000375/2007
0114 000408/2007
0126 000547/2007
0127 000549/2007
0134 000621/2007
0139 000675/2007
0181 000021/2008
0125 000545/2007
0023 000110/2004
0116 000421/2007
0139 000675/2007
0110 000379/2007
0113 000393/2007
0118 000431/2007
0131 000591/2007
0141 000702/2007
0150 000772/2007
0170 000884/2007
0172 000893/2007
0183 000026/2008
0052 000392/2006
0052 000392/2006
0036 000022/2006
0193 000123/2008
0042 000165/2006
0130 000589/2007
0162 000858/2007
0058 000451/2006
0013 000223/2002
0045 000210/2006
0194 000124/2008
0075 000690/2006
0115 000409/2007
0140 000699/2007
0067 000592/2006
0123 000522/2007
0124 000523/2007
0077 000175/2006
0003 000295/1992
0052 000392/2006
0052 000392/2006
0173 000898/2007
0159 000843/2007
0057 000446/2006
0098 000292/2007
0202 000178/2004
0059 000452/2006
0208 000007/2008
0017 000128/2003
0142 000714/2007
0184 000034/2008
0069 000620/2006
0053 000410/2006
0206 000154/2007
0195 000125/2008
0058 000451/2006
0006 000972/1995
0030 000588/2005
0106 000358/2007
0163 000865/2007
0164 000867/2007
0167 000871/2007
0205 000149/2007
0008 000171/1999
0098 000292/2007
0087 000158/2007
0010 000183/2002
0026 000050/2005
0054 000426/2006
0056 000444/2006
0132 000612/2007

OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO
OSVALDO FERREIRA GUISSO
PABLO JOSE DE BARROS LOPES
PAULO CESAR TORRES
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
PEDRO DE JESUS RUY
RAFAEL SANTOS CARNEIRO
RAGGI FEGURI FILHO
RAPHAEL CHAMORRO
RENATA CAROLINE TALEVI DA C
RICARDO PONTES RODRIGUES
RITA MARIA DA SILVA
RIVALDO RIBEIRO
ROBERTO EIRAS MESSINA
ROBERTO FEGURI
ROBERTO LAFFRANCHI
ROBSON CAVALCANTI GONDAWSKI
ROGERIO VERDADE
ROSANGELA KHATER
SADI BONATTO
SANDRO BERNARDO DA SILVA
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA
SEBASTIAO S. FERREIRA
SERGIO BATISTA HENRICHES
SERGIO SCHULZE - JOINVILLE/S
SHIROKO NUMATA
SILMARA S. STRAZZI BARRETO
SILVIA REGINA S. MILESKI
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM
SUZANE MARIE ZAWADSKI
TATHIANA YUMI ARAI
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
THAILA ANDRESSA NAKADOMARI
THEOQUITO AMADOR
USSAIMA ADDI
VALDIR JOSE MICHELS
VALDIR JUDAI
VALERIA CARAMURU CICARELLI
VANESSA TAVARES LOIS
WANDERLEY PAVAN
WILIAN ARNALDO DE MELO FRAN
WILLIAM MARCONDES SANTANA
WILSON SANCHES MARCONI
WILSON SCARPELINI KAMINSKI

1.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1529/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. X PROMICOUROS COM.COUROUS LTDA E OUTRO - Ao exequente em cinco (05) dias para juntar planilha atualizada do débito. - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX.

2.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-805/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. X R.F.COM.CEREAIS E CAFE LTDA E OUTRO - Deferida suspensão art.791 III do CPC... - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e .

3.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1992-COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA. X MAUCIR TOMERELI - Ao (a) exequente, em 10 (dez) dias sobre documentos de fls.220/224-ADV: ROSANGELA KHATER.

4.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. X CEDRO REP. COM.LTDA. E OUTROS (2) - Deferida suspensão 30 dias - Adv(s).BRAULIO B.GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e .

5.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-849/1995-BANCO ITAU S/A X JAIRO A.SORES e Outro - Deferida suspensão 30 dias - Adv(s).BRAULIO B.GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e .

6.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-972/1995-BANCO DO BRASIL S.A. X LUIZ CARLOS MASSEY e Outros - Deferida suspensão 90 dias - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e THEOQUITO AMADOR.

7.-INTERDIÇÃO-712/1996-JOSE LEONEL FERREIRA X ELIAS LEONEL FERREIRA - ...considerando o atestado de

óbito acostado as fls.52,bem como a concordancia do M.P. de fls.78/79 DEFIRO o pedido e nomeio Curadora do interdito ODETE INACIO BATISTA...intime-se para prestar compromisso em cinco dias...dispensa a especialização de hipoteca legal,diante da ausencia de bens em nome do curatelado... - Adv(s).ELZA RIBEIRO VALIM e .

8.-MONITORIA-171/1999-ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X LEONTINTAS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA e Outros - Aos interessados sobre officio, em cinco dia - Adv(s).CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA e VALDIR JUDAI.

9.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/1999-CAFE DAMASCO S.A. X VELLOZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

10.-ORDINARIA DE COBRANÇA-183/2002-TRANSPORTES RODOVIARIOS GONÇALVES PEREIRA LTDA X AGF BRASIL SEGUROS S.A. - Retirar officio - Adv(s). e WANDERLEY PAVAN.

11.-DESPEJO-208/2002-WAGNER MIYADI X NEUSA LOPES e Outro - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).LUIZ ANTONIO MANCHINI.

12.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/2002-BANCO BANESTADO S/A E OUTRA X ARROZEIRA GRANOSSE LTDA e Outros - O pedido de recolhimento do mandado não merece acolhimento, uma vez que o proprietário dos imóveis, também é executado nestes autos. Sobre a petição e documentos de fls. 137/154, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. - Adv(s).JOSE CARLOS DIAS NETO e EDSON ROBERTO MASSEI.

13.-REPARAÇÃO DE DANOS-223/2002-ELIZEU CORDEIRO DOS SANTOS X BENEDITO TEIXEIRA DE ARAUJO - RETIRAR ARS - para intimações referente a audiência designada... - Adv(s).ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e NELSON SENNES DIAS, RICARDO PONTES RODRIGUES.

14.-ACAÓ REVISIONAL DE CONTRATO-280/2002-EDSON PEREIRA DOURADO X CARTAO UNIBANCO LTDA-MAS-TERCARD - Defiro vista dos autos... - Adv(s). e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

15.-USUCAPIAO-429/2002-ANGELO BONFATI e Outro X ADAO KANIEVSKI - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS.

16.-DESAPROPRIAÇÃO-49/2003-MUNICIPIO DE APUCARANA X COMAFRIG-CIA MATADOUROS E FRIGORIFICOS e Outros - DECISAO/O acordo efetuado entre Sindicato dos Bancários e o autor relacionava-se às duas salas do segundo andar (nº 08 e 09) e foi homologado com autorização para expedir alvará (fls.122/128 e fls.140/142).Posteriormente op Sindicato compareceu nos autos informando que não é legítimo proprietário das salas 08 e 09,por força de escritura pública de compra e venda (fls.146) devolvendo o alvará (fl.145).Requer à fl.144 o Sindicato dos Bancários que seja deferido o levantamento através de alvará para pagamento de duas salas que possui no segundo andar (203 e 204). Verifica-se que pelo autor ao Sindicato dos Bancários foi atribuída a propriedade de tres salas (fl.24) e dos documentos juntados nos autos se denota que o mesmo é proprietário de quatro salas (por força da matrícula: sala nº 08,do 1º andar e salas nºs 08 e 09 do 2º andar - fls.43,44; e por força de escritura pública de compra e venda: sala nº 04 do 2º andar-fls.41 e 146). Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.144.Intime-se o SINDICATO DOS BANCARIOS para que requeira o que entender de direito,uma vez que é proprietário das salas supramencionadas (sala nº 08 do 1º andar-fl.43 e sala nº 04,do 2º andar-fls.41 e 146) sobre as quais não efetuou acordo com o Município.Tendo em vista o grande numero de feitos sob jurisdição deste Juizo,bem como o tempo para qual se prolonga a presente demanda.INTIME-SE ao autor para que relacione as salas objeto do presente feito,me seus proprietários,indicando o documento (matricula correspondente) bem como a existência ou não de acordo,informando as folhas dos autos em que sneonctram os documentos.O Decreto do Município apresenta 19 imóveis cadastrados (fl.06) enquanto a matrícula e avaliação judicial apresentam 10 salas no 1º andar, 10 salas no 2º andar, e 06 salas no terceiro andar (fls.09 e 46/48),sendo que o pedido inicial não é claro,pois atribui a propriedade de parte das salas (fls.23/25) deixando de relacionar a quem pertenceriam as demais,deixando a cargo do magistrado,extremamente atribulado pelo volume de processos sob sua jurisdição,a verificação de documentos colocados de forma aleatória nos autos.Isto a fim de se verificar se há ou não nulidades especialmente em relação a ausencia de proprietários no polo passivo,além da possibilidade de irregularidade de representação processual...Deverá apresentar a relação EM FORMA DE TABELA,consante acima explicitado,bem o requerer o que entender de direito para seguimento do feito...regularizando o polo passivo,sob pena de extinção.TAMBÉM DEVERÁ SE MANIFESTAR O AUTOR sobre as salas nº 098 e 09 do 2º andar,que atualmente pertencem ao Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas,mecanicas e do Material Eletrico de Londrina (fl.146) Prazo: 10 (dez) dias.PENA:DESOBEDIENCIA.Ordenado o feito pelo autor será, possível se extrair com maior celeridade quais as salas que ainda são objeto de pedido de desapropriação - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA, GEISON JOSE SIMOES SANTOS e ARMANDO GRACIOLI, A. C. PINHO BELTONI, JOSE EDUARDO WIELEWICKI.

17.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-128/2003-PREMIO IND.COM.IMP.EXP.DE CONFECCOES E TECIDOS LTD X BANCO BANESTADO S/A E OUTRA - Deferida suspensão-Ao arquivo provisorio - Adv(s).JEFFERSON POLICARPO DA SILVA e BRAULIO B.GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO

DEPPOLLI,SHIROKO NUMATA.

18.-COBRANÇA-243/2003-BALTAZAR LOURENÇO DOS REIS X UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA - Ao requerido para assinar termo de penhora, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s). e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,ANDERSON HATAQUEIAMA.

19.-COBRANÇA-309/2003-DANIEL RODRIGUES FIGUEIRA X COSESP-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE S.PAULO e Outro - Cumpra-se o V. Acórdão. - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO, LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA, DELY DIAS NEVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

20.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-428/2003-MUNICIPIO DE CAMBIRA X MARCO ANTONIO D. VALADARES e Outro - DECISAO - Passo ao saneamento do feito. DO LITISCONSORSORCIO PASSIVO. A empresa COQUITEX COMERCIO QUIMICO E TEXTIL LTDA requereu que fosse admitida como litisconsorte passivo dos réus,com fulcro no art.46,II CPC (fls.140/141). Considerando que a empresa afirma estar na posse do imóvel .DEFIRO O PEDIDO. DO SANEAMENTO, Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas,e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a iniquidade,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas DECLARO O FEITO SANEADO. Fixo como pontos controvertidos: a) a posse ou propriedade do bem imóvel; b) o esbulho praticado pela ré.Defiro a produção de prova oral e documental,esta a ser produzida no prazo de 30 dias.Designo data em 05 DE AGOSTO DE 2008 as 15:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento.... - Adv(s).HERICA C. FERREIRA e ANDRE ACASSIO BARBOSA,LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO,ARMANDO GRACIOLI.

21.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-462/2003-BOTHROP'S COBRA DO BRASIL LTDA X ESPOLIO DE MARIO MITSUO TAMYA e Outro - Converto o feito em diligencia.I.Não obstante o teor do despacho de fls.155 concedendo a parte ré prazo para que juntasse aos autos a procuração dos herdeiros ou da inventariante nomeada,a mesma quedou-se inerte,deixando,pois,de regularizar sua representação,rção pela qual,nos termos do paragrafo unico do art.37 do CPC , DECLARO INEXISTENTE A CONTESTAÇÃO apresentada as fls.49/64.II.Nota-se,pórem,que é imprescindível para o julgamento do feito a juntada da matrícula atualizada do imóvel "sub judice" para fins de se verificar quem é o atual proprietário.III.Assim,oficie-se ao cartório de R.I. 1º Ofício para que forneça cópia da certidão atualizada do imóvel matriculado sob nº 23.643.IV.Após,à conta e preparo... - Adv(s).LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e JEFFERSON POLICARPO DA SILVA,ADRIANO JAMUSSE.

22.-MONITORIA-563/2003-CRD-CONSTRUÇÃO,REFORMA E DECORAÇÃO LTDA X JOSE TEIXEIRA FILHO - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).MARCIO LUIZ NIERO e .

23.-USUCAPIAO-110/2004-JOSE DIONISIO MENDES e Outro X LUIZ NASCIMENTO - ...DECISAO.Trata-se de Embargos de Declaração interpostos contra a decisão exarada nas fls.126 usque 129,por LUIZ NASCIMENTO,a fim de que seja suprida omissão verificada na decisão.Argumenta o embargante que a decisão deixou de condenar o Estado ao pagamento de honorários advocatícios ao curador nomeado para defesa do réu.Pugnou ao final pelo provimento dos embargos,a fim de que se emende a decisão proferida,pronunciando-se o Juizo sobre a questão.Os Embargos Declaratórios foram interpostos no prazo legal (art.536 do CPC).Os embargos declaratórios são admissíveis apenas nas hipóteses previstas pelos incisos I e II do art.535,cumulado com a parte final do art.536,todos do CPC,que tratam dos pressupostos de admissibilidade desse tipo de recurso.Os Embargos de declaração somente são cabíveis,portanto,quando "houver,a sentença ou no acordado,obscuridade,dúvida ou contradição".Também quando "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz".In casu,se denota que os argumentos merecem acolhida.Assim, JULGO PROCEDENTES os embargos declaratórios de forma que a parte dispositiva da sentença,as fls.126/129 passa a ter a seguinte redação: "Condeno também o Estado ao pagamento de honorários advocatícios ao Curador Especial. DR.MARCOS K.KISHINO,que ora fixo em R\$550,00 (quinhentos e cincoenta reais) corrigíveis a partir desta data,ema tenção ao trabalho realizado,ao lapso temporal decorrido com o processamento do feito e ao valor atribuído a causa,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC".No mais,há que se manter o conteúdo do decisum recorrido... - Adv(s).OSVALDO FERREIRA GUISSO e MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

24.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/2004-BANCO ITAU S/A X JOSE HENRIQUE DA SILVA CONFECCOES ME e Outro - Deferida suspensão -60 dias - Adv(s).BRAULIO B.GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e .

25.-REPARAÇÃO DE DANOS-456/2004-EDMILSON TEIXEIRA DE AZEVEDO X PAULO CESAR FERREIRA - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$141,76 - Adv(s).JEFFERSON POLICARPO DA SILVA.

26.-REPARAÇÃO DE DANOS-50/2005-EDSON LUIZ ROSINA MANSANO X FOGOS TROVAO LTDA - Retirar officio - Adv(s).AMARO DONIZETE NOGUEIRA e WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO.

27.-ORDINARIA DE COBRANÇA-93/2005-PEDRO MAIA X HALUCH & CIA LTDA - Retirar officios - Adv(s).CARLOS ANTONIO STOPPA e IRMO CELSO VIDOR.

28.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2005-OSVALDO KREB X WALTER LEANDRO MARQUES - Ao pre-

paro das custas, em cinco dias-Valor:R\$314,98 - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e .

29.-ALVARA-235/2005-JEANE FERREIRA e Outro X - Aos interessados em cinco (05) dias, sobre officio. - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA.

30.-COBRANÇA-588/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ARROZEIRA BIANCA LTDA e Outro - Aos devedores para pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias,sob pena de multa de 10#% sobre o valor do débito atualizado - Adv(s). e THEOQUITO AMADOR.

31.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-616/2005-SYNGENTA SEEDS LTDA X ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA - Indefiro o pedido de fls.127,uma vez que a decisão de fls.128/132 declarou a impenhorabilidade do bem objeto de hipoteca constituída pela cédula de crédito rural.Proceda-se ao levantamento da penhora realizada.Manifeste-se o exequente quanto ao seguimento do feito - Adv(s).JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA e JOANI RADUY.

32.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/2005-BANCO BRADESCO S/A X BORGON PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Outros - Deferida suspensao -Ao arquivo provisório - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e .

33.-ALVARA-642/2005-JHEYNNE KAWANE DE SOUZA e Outros X - Ao requerente em cinco (05) dias, quanto ao seguimento do feito. - Adv(s).DENNIS A.ZAFANELI MOLINA.

34.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-643/2005-CA-FEIRA BELO HORIZONTE LTDA X CLAUDIO JOSE MAZEZE - Retirar alvará - Adv(s).EDIVAL MURADOR e EDISON ROBERTO MASSEI.

35.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-658/2005-FOR-QUIMICA AGROCIENCIA LTDA X BRASFOS FERTILIZANTES FOSFATADOS LTDA - Aguarde-se a devolução da Carta Precatória - Adv(s).IGOR FABRICIO MENEGUELLO e .

36.-RESCISAO DE CONTRATO-22/2006-INDUSTRIA E COMERCIO POLIURETANO CIDADE ALTA LTDA X BARILONPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS - DECISAO.Passo ao saneamento do feito.Da análise da exordial se verifica que a pretensão do autor encontra amparo na legislação civil,e que dos fatos decorre logicamente o pedido.O pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonancia com a causa de pedir (o fato e o fundamento do pedido).Ainda,se verifica que ante as argumentações expandidas na exordial o autor tem interesse de agir,posto que a tutela jurisdicional pretendida pode lhe trazer benefícios.Assim,uma vez que existe interesse de agir do autor em relação aos requeridos e que se no decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados pelo requerente,os requeridos poderão sofrer os efeitos do provimento,evidenciada está a legitimação ativa,assim como a legitimidade passiva dos réus.,Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas DECLARO O FEITO SANEADO.Fixo como pontos controvertidos:a) inexigibilidade do titulo decorrente da realização da impressão em desacordo com o solicitado. Defiro a produção de prova documental e oral (depoimento pessoal e testemunhal).Designo data em 30 DE JULHO DE 2008 as 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento - Adv(s).PEDRO DE JESUS RUY e LOURIVAL LINO SOUZA.

37.-IMPUGNAÇÃO-44/2006-EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - FM 93 X NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA -Retirar officio - Adv(s).ARMANDO GRACIOLI.

38.-EXECUCAO FORÇADA-75/2006-JULIO RIBEIRO DA SILVA E CIA. LTDA. X JOAQUIM DA CRUZ - Aguarde-se a decisao do Agravo de Instrumento - Adv(s).MARCO A. MILLARI e .

39.-ALVARA-88/2006-GRASIELE DOS SANTOS VIRGINIO e Outros X - Ao requerente em cinco (05) dias, quanto ao seguimento do feito. - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA.

40.-TUTELA-140/2006-APARECIDA ALVES DA CONCEICAO X MATEUS HENRIQUE DA CONCEICAO - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).ELZA RIBEIRO VALLIM e .

41.-ALVARA-158/2006-MARIA CLEMENTE X - Ao requerente em cinco (05) dias, quanto ao seguimento do feito. - Adv(s).JOANI RADUY.

42.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-165/2006-LEATHERPAR COM.E REPRESENTAÇÃO DE COURO S LTDA-ME X NORCOL-NORDESTE COM.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias para recolhimento dil.Oficial de Justiça - Adv(s).RAGGI FEGURI FILHO.

43.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO/COISA-180/2006-VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRA e Outro - 1. Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. - Adv(s).CESAR VIDOR.

44.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS-194/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X VALTER APARECIDO PEGORER e Outros - Retirar officios. - Adv(s).MARCIO

PINHEIRO D.MOTTA-PROMJUSTIÇ e EDSON CARLOS PEREIRA.

45.-USUCAPIAO-210/2006-JESSILDA FERNANDES DA SILVA X IZAAC FERREIRA DA COSTA e Outro - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).RITA MARIA DA SILVA.

46.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2006-BANCO BRADESCO S/A X ZIA DE MARTINS HOLTELARIA e Outros - Avoco estes autos.Intimem-se os executados da retificação da penhora de fls.Providencias necessárias - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e EDISON ROBERTO MASSEI.

47.-REPARAÇÃO DE DANOS-227/2006-ANDREA MILANIN X MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS e Outro - DECISAO.Passo ao saneamento do feito.O pedido e juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico (o fato e o fundamento do pedido).Ainda,se verifica que ante as argumentações expandidas na exordial os autores tem interesse de agir,posto que a tutela jurisdicional pretendidas pode lhes trazer benefícios.Assim,uma vez que existe interesse de agir dos autores em relação aos requeridos e que se no decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados pelos requerentes,os requeridos poderão sofrer os efeitos do provimento,evidenciada está a legitimação ativa,assim como a legitimidade passiva dos réus.Dessa forma,considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo,DECLARO O FEITO SANEADO.Fixo como pontos controvertidos:a) a culpa,concorrente ou não,pelo evento danoso;b) a ocorrência de danos materiais sofridos pelas autoras em decorrença do evento danoso;c) o valor dos danos materiais sofridos pelas autoras;d) a impossibilidade das autoras de trabalhar em decorrença do evento danoso e o período em que isto ocorreu,além dos prejuizos daí advindos.Defiro a produção de prova oral Designo o dia 07 DE AGOSTO DE 2008 as 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO e EZILIO HENRIQUE MANCHINI,ANDRE LUIZ ROSSI.

48.-BUSCA E APREENSAO-259/2006-BANCO BRADESCO S/A X ANNA PAULA MARCHIORI PINTO - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$48,12 - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO.

49.-COBRANÇA-278/2006-CLAUDECI KIMIKO TANAKA X FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADA - Cumpra-se o V. Acórdão. - Adv(s).NEI CARVALHO DA SILVA (MGA) e LAURO FERNANDO ZANETTI.

50.-DESPEJO-337/2006-HERMES LUCIO DOS SANTOS X JACOB APARECIDO DOS SANTOS e Outros - DECISAO.Rejeito liminarmente a impugnação ao cumprimento da sentença,pois oferecida fora do prazo legal,além do que não se enquadram os fatos alegados ao disposto noart.475-L inc.III doCPC,não havendo um juizo médio de probabilidade de suas alegações.Tendo em vista o excesso de penhora levante-se a ppenhora existente sobre a data de terras nº 18 da quadra 24,efetuada na fl.69.Indefiro o pedido de fl.110.Intime-se o exequen te para que se manifeste sobre o seguimento do feito. - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES.

51.-USUCAPIAO-361/2006-EXPEDITO ANANIAS GOMES X CESAR ROBERTO ZAMBONI - Avoco estes autos.O feito merece breve ordenamento.Ezpeça-se mandado de intimação dos confinantes,devendo ser intimadas as pessoas que se encontram na posse dos terrenos confrontantes,uma vez que os proprietários constantes da matricula já foram citados.A fim de se evitar futura nulidade,oficie-se ao TRE solicitando informações sobre o atual endereço do réu CESAR ROBERTO ZAMBONI.Com a resposta,voltem-me.Retifique-se o polo passivo da demanda para que nele conste CESAR ROBERTO ZAMBONI.Oportunamente,caso necessário,sera nomeado Curador Especial ao réu. - Adv(s).JULIANA G.FERRACINI e .

52.-COBRANÇA-392/2006-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL X JOAO MARCOS FAIAD - DECISAO.Passo ao saneamento do feito. DA PRESCRIÇÃO. É o presente feito para cobrar débitos oriundos de contrato de empréstimo simples utilizado pelo réu. Analisando-se o contrato de fls.40 bem como a planilha de cálculo acostada aos autos (fls.41/47) nota-se que o contrato foi pactuado na data de 17.11.1994 tendo o requerido se tornado inadimplente. Certo é que a prescrição de cobrança quanto aos contratos bancários era a ordinária,consoante precedentes do STJ...considerando que não houve decurso de mais da metade do tempo estabelecido pela lei revogada até o início da vigência do novo CODIGO CIVIL,conclui-se que o prazo prescricional é o fixado pela legislação atual e conta-se a partir da vigência do novo CODIGO CIVIL.O início da contagem do prazo prescricional é 11.01.03,data em que entrou em vigência o novo CODIGO CIVIL.In casu,verifica-se que a presente demanda foi ajuizada em 17.07.06.de forma que não há que se falçar e, prescrição,pois não houve decurso do prazo de cinco anos previsto. DO SANEAMENTO - O pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonancia com a causa de pedir (o fato e o fundamento jurídico do pedido).Ainda se verifica que ante as argumentações expandidas na exordial a autora tem interesse de agir em relação ao requerido,posto que a tutela jurisdicional pretendida pode lhe trazer benefícios.Assim,uma vez que existe interesse de agir do autor em relação ao requerido,e de no decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados pelo requerente,o requerido poderá sofrer os efeitos do provimento,evidenciada está a legitimação passiva do réu. DO CDC. O CDC é aplicável as instituições financeiras,sendo que as instituições de previdencia privada como é o caso da re-

querente também estão equiparadas as instituições financeiras,com relação as operações realizadas no mercado financeiro. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: a) o valor do débito; b) possibilidade da capitalização de juros;c)cobrança de encargos indevidos. DAS PROVAS. Defiro a produção de prova documental,a ser produzida em 30 dias. DOS DOCUMENTOS. Intime-se a CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI para que junte aos autos cópia autentica das condições gerais mencionadas no contrato de adesão pactuado,e ainda,cópia de eventuais confissões de dívida e repactuações,bem como extratos no prazo de trinta dias,uma vez que essas provas são indispensáveis para análise do mérito da demanda.Juntados os documentos,abra-se vista ao réu para que se manifeste. Adv(s).PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, SADI BONATTO e FRANCISCO ANIS FAIA.

53.-REVISAO DE BENEFICIOS-410/2006-ORLANDO CORDEIRO DOS SANTOS X PARANAPREVIDENCIA e Outros - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).CESAR VIDOR e SUZANE MARIE ZAWADSKI,MARCO AURELIO BARATO,ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.

54.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-426/2006-MARIA APARECIDA DE LIMA X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO - DECISAO.Trata-se de Embargos Declaratórios interpostos contra a decisão exarada nas fls..54/59,a fim de que seja suprida contradição verificada na decisão.Argumenta a embargante que a decisão deixou de observar o contido no art.20 # 3º do CPC.Pugnou ao final pelo provimento dos embargos,a fim de que se emende a decisão proferida,pronunciando-se o juizo sobre a questão.Os Embargos Declaratórios foram interpostos no prazo legal (art.536 do CPC).Os embargos declaratórios são admissíveis apenas nas hipóteses previstas pelos incisos I e II do art.535 cumulado com parte final do art.536,todos do CPC,que tratam dos pressupostos de admissibilidade desse tipo de recurso.Os embargos de declaração somente são cabíveis,portanto,quando " houver na sentença ou no acórdão obscuridade,dúvida ou contradição".Também quando "for omitido ponto sobre o qual devesse pronunciar-se o juiz".Analisando os autos,verifica-se que assiste razão aos embargantes. Assim JULGO PROCEDENTES os embargos declaratórios,de forma que a parte dispositiva da sentença,as fls.59,passa a ter a seguinte redação:"Condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais,e honorários advocatícios da parte adversa que ora fixo em 15% sobre o valor da condenação,tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído a causa,atendidas assim as recomendações do art.20 # 3º do CPC.No mais,há que se manter o conteúdo do decisum recorrido. - DESPACHO DE FLS.68 - Publiques-se a decisao de fls.63/64. Sobre a petição e documentos de fls 65/66,manifeste-se a parte autora em cinco dias- Adv(s).IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS e WILLIAM MARCONDES SANTANA,CLEBER RICARDO BALLAN.

55.-BUSCA E APREENSAO-436/2006-PARANAMOTOR S/ C LTDA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS X RICARDO RAFAEL - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).JEFERSON DO CARMO ASSIS e .

56.-DEPOSITO-444/2006-BANCO BRADESCO S.A. X QUEVEDO COMERCIO DE RAÇÕES LTDA - ME - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).WILSON SANCHES MARCONI e .

57.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/2006-INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA e Outro - Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias - Adv(s).MARA CLAUDIA DIB DE LIMA(CTBA) e SEBASTIAO S.FERREIRA.

58.-INEXISTENCIA DE DEBITO C/C D.-451/2006-LUCIANE MAURA MARTINELLI X BANCO ITAU S/A - DECISAO.Em decisao proferida nas fls.147/150 foi deferida a inversão do onus da prova,razão pela qual se faz necessário a abertura de prazo para que a ré se manifestasse sobre as provas que pretendia produzir.Assim,não há que se falar em preclusão.ASSIM,passo ao saneamento do feito.O pedido e juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonancia com a causa de pedir (o fato e o fundamento jurídico do pedido).Ainda,se verifica que ante as argumentações expandidas na exordial,verifica-se que há interesse de agir ,posto que a tutela jurisdicional pretendida pode lhes trazer benefícios aos autores.Assim,uma vez que existe interesse de agir e que se no decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados pelo requerente,o requerido poderá sofrer os efeitos do provimento,evidenciada está a legitimação passiva do réu. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: a) realização de empréstimo,saques,emissão de cheques em conta bancária da autora através de terminal de auto atendimento por terceiro;b) inexigibilidade do débito;c)inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito;d)danos morais sofridos pela autora; DAS PROVAS.Defiro a produção de prova oral e documental,esta a ser produzida em 30 dias.Designo data em, 13 DE AGOSTO DE 2008 as 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento- -Adv(s).EMILIA MORIBE NAKADOMARI, THAILA ANDRESSA NAKADOMARI e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

59.-REPARAÇÃO DE DANOS-452/2006-TREVISAO ADMINISTRACAO E TRANSPORTE LTDA X OSMAR DE ALMEIDA e Outro - Retirar Carta Precatórias para inquirição das testemunhas - Adv(s).EDSON CARLOS PEREIRA e SERGIO BATISTA HENRICHES.

60.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-458/2006-GPZ DISTRIBUI-

DORA DE ALIMENTOS LTDA e Outros X COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$10,51 - Adv(s).ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA(MGA).

61.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-460/2006-HOTEL DORAL DE APUCARANA LTDA X BANCO BRADESCO S/A - DECISAO. Passo ao saneamento do feito.DA NULIDADE DA CITAÇÃO DE ZIA MARTINS HOTELARIA.A embargante alega nulidade da citação da empresa ZIA DE MARTINS HOTELARIA,sobn o argumento de que a pessoa que recebeu a citação não tinha poderes para tanto.No entanto,deixou de juntar revogação da procauração.Assim,a fim de se verificar a regularidade da mencionada citação,intimem-se a embargante para que junte aos autos a mencionada revogação.Prazo:cinco dias. DA PENHORA Em relação ao alegado excesso de penhora,deverá a autora requerer o que entender de direito nos autos de execução,pois lá é que devem ser discutidas as questões atinentes à penhora. DO SANEAMENTO.Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas,DECLARO O FEITO SANEADO. Aplicam-se na hipótese as disposições do CDC,pois de trata de contrato bancário.Fixo como pontos controvertidos:a)cláusulas abusivas;b) cobrança de encargos ilegais;c) excesso de execução. Defiro a produção de prova pericial e documental. Nomeio perita SUELI DA SILVA FERREIRA,independente de compromisso.Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e apresentar quesitos,querendo,em cinco dias....Intime-se a ré para que junte nos autos cópia autentica do contrato ou contratos que originaram a presente ação,eventuais confissões de dívida e repactuações,e extratos da conta corrente dos autores,no prazo de trinta dias,uma vez que essas provas são indispensáveis para análise do mérito da demanda (art.130 CPC) SE ACASO AINDA NÃO TIVEREM SIDO JUNTADAS NOS AUTOS - Adv(s).EDISON ROBERTO MASSEI e OSCAR IVAN PRUX.

62.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-482/2006-SERGIO PEREIRA DE SOUZA X CLAYTON STORBY e Outro - DECISAO.Passo ao saneamento do feito.No que concerne as preliminares arguidas em sede de contestação,confundem-se com o mérito da demanda,e serão objeto de análise em momento oportuno,pois há necessidade de se verificar como efetivamente ocorreu a transação,o que será pobjeto de prova.Fixo como pontos controvertidos:a) legitimidade das partes;b) interesse de agir do autor;c)ocorrência de transação entre as partes;d) danos materiais e morais sofridos pelo autor;e)nexo causal;f)responsabilidade dos réus pelos danos eventualmente sofridos.Defiro a produção de prova oral e documental.Designo data em 12 DE AGOSTO DE 2008 as 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. - Adv(s).ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e EDSON CARLOS PEREIRA.

63.-INDENIZAÇÃO POR PERDAS DANOS-511/2006-ROBERTO CARLOS DE ABREU X POSTO NOVO RUMO - RETIRAR ARS -- para intimações referente a audiência designada... - Adv(s).DANILO LEMOS FREIRE e IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS.

64.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A X MASSACHA COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA e Outro - Deferida suspensao 90 dias - Adv(s).IDELANIR ERNESTI (CTBA) e .

65.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-525/2006-IGREJA QUE ESTA EM APUCARANA X IGREJA EVANGELICA JESUS E O CAMINHO e Outros - Ao devedor para pagamento em 15 dias do valor da condenação,sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito atualizado - Adv(s).ALEXANDRE GUARILHA.

66.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-546/2006-MILTON YOSHIO KAWAKAMI e Outro X LUIS CARLOS BARUTTI e Outros - Aos interessados, em cinco dias,sobre laudo pericial apresentado - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e EDSON CARLOS PEREIRA.

67.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-592/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA. X DANIELA APARECIDA PACHECO e Outro - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).ROBERTO LAFFRANCHI e .

68.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-603/2006-MEGACENTER MAT. DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA X PRENTEC PRE-MOLDADOS LTDA - Aos interessados sobre officio, em cinco dias - Adv(s).CLEVERSON GOMES DA SILVA e ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR.

69.--620/2006-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA X BANCO BMC S/A - DECISAO.Passo ao saneamento do feito. DA CARENCA DA AÇÃO.O pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonancia com a causa de pedir (o fato e o fundamento do pedido).Ainda se verifica que ante as argumentações expandidas na exordial a autora tem interesse de agir,posto que a tutela jurisdicional pretendida pode lhe trazer benefícios.Assim,uma vez que existe interesse de agir do autor em relação ao requerido,e que se no decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados pelo requerente,o requerido poderá sofrer os efeitos do provimento,evidenciada está a legitimação ativa,bem como a legitimidade passiva do réu. DO CDC E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Pacifico na jurisprudencia pátria a aplicação do CDC aos contratos bancários,Assim,ante a hipossuficiência da autora frente a instituição financeira ré,que detem cópias dos contratos e todos os dados necessários ao deslinde do feito,defiro ao inversão do

ônus da prova,ressaltando que esta não significa a inversão dos custos provenientes da prova pericial a ser produzida.- DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos:a) o cumprimento do contato pela autora/reconvinde;b)quitação integral do contrato pela autora/reconvinde e caso não quitado,qual o valor devido;c) danos morais sofridos pela autora/reconvinde;d)direito da autora/reconvinde à repetição de valores indevidamente cobrados. DAS PROVAS.Defiro a produção de prova pericial,documental,esta a ser produzida em 30 dias. DA PROVA PERICIAL.Nomeio perito SERGIO HENRIQUE MIRANDA,independente de compromisso.Inrtime-se as partes para querendo,indicarem assistentes técnicos e formular quesitos,em cinco dias.....DOS DOCUMENTOS - Intime-se o BANCO BMC S/A para que junte nos autos cópia autêntica do contrato ou contratos que originaram a presente ação (cédulas de crédito bancários,contrato de cheque especial e contrato de liberação e capita de giro),eventuais confissões de dívida e repactuações,e extratos das contas correntes da autora,no prazo de trinta dias,uma vez que essas provas são indispensáveis para análise do mérito da demanda e para a realização da prova pericial, SE ACASO AINDA NÃO TIVEREM SIDO JUNTADAS NOS AUTOS. Juntados os documentos,abra-se vista aos autores,para que se manifestem,devendo comunicar ao juízo se foram juntados os documentos relativos aos contratos que originaram a ação Adv(s).ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

70.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-626/2006-EDEMILSON MIGUEL PINHEIRO e Outro X PRENTEC PRE MOLDADOS LTDA - ME e Outro -DECISAO.Passo ao saneamento do feito.Da análise da exordial se verifica que a pretensão do autor encontra amparo na legislação civil e que dos fatos decorre logicamente o pedido.O pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonância com a causa de pedir (o fato e o fundamento do pedido) Ainda,se verifica que ante as argumentações expandidas na exordial o autor tem interesse de agir,posto que a tutela jurisdicional pretendida pode lhe trazer benefícios.Assim,uma vez que existe interesse de agir do autor em relação aos requeridos,e que se no decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados pelo requerente,os requeridos poderão sofrer os efeitos do provimento,evidenciada está a legitimação ativa,assim como a legitimidade passiva dos réus.Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas,e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquirá-lo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas,DECLARO O FEITO SANEADO.Fixo como pontos controvertidos:a) a existência de relação, jurídica que deu origem ao título protestado;b) danos materiais (lucros cessantes) e morais sofridos pela autora;c) nexo de causalidade;d) responsabilidade civil das rés;e)litigância de má-fé dos autores;.Defiro a produção de prova documental e oral (depoimento pessoal e testemunhal). Designo data em 06 DE AGOSTO DE 2008 as 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento - Adv(s).EDSON CARLOS PEREIRA e MARILI RIBEIRO TABORDA,OSCAR IVAN PRUX.

71.-REPARAÇÃO DE DANOS-655/2006-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA X JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS - DECISAO.Passo ao saneamento do feito.Assiste razão ao réu,uma vez que não há prova de que a autora efetuou diligências para localizá-lo antes de pugnar pela citação editalícia.Assim,mantendo a decisão de fls.21,bem como o bloqueio do veículo,DECLARO A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL E DOS ATOS PROCESSUAIS SEGUINTE.No entanto,ante os documentos de fls.12,26 e 58,deixo de aplicar ,muita ou reconhecer a litigância de má-fé ante a ausência dos requisitos presentes no art.17 do CPC,bem como ante a ausência de prova de dolo por parte da autora (art.233 do CPC). Dessa forma,cite-se o réu para que ofereça contestação no prazo legal. - Adv(s).BEATRIZ BESEL e EMERSON LUZ,MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

72.-ALVARA-667/2006-SUELI DO NASCIMENTO PODGURSKI DA SILVA e Outro X - Ao requerente em cinco (05) dias. - Adv(s).HELOISA APARECIDA S.MORENO.

73.-BUSCA E APREENSAO-683/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X WANDERLEY BORGES FILHO - Ao réu citado por edital nomeio Curador na pessoa do Dr.JOSE TELES DE PADUA... - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH e .

74.-BUSCA E APREENSAO-689/2006-BANCO DO BRASIL S/A X DAMACENO E SANTOS LTDA - ME e Outros - Deferida suspensão por 120 dias - Adv(s).JOSE MAREGA e .

75.-COBRANÇA-690/2006-CARLOS APARECIDO DE SOUZA X COSESP-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO e Outro - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).EDSON ROBERTO MASSEI e MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA,ROBERTO EIRAS MESSINA,FERNANDO FEOLA LENCIONI.

76.-NOTIFICAÇÃO-714/2006-RENATO FRANCISCON e Outro X PAULO EDUARDO FRANCISCON e Outros - Ao requerente em cinco (05) dias. - Adv(s).LUIZ ANTONIO MANCHINI.

77.-COBRANÇA-715/2006-RACHEL CARNASCIALI SWAIN e Outros X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - l.Recebo o recurso interposto,eis que tempestivo,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Ao apelo para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertar contra-razões.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal. - Adv(s).ROGERIO VERDADE.

78.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-723/2006-SU-

PERMAIS SUPERMERCADOS LTDA X MARLI APARECIDA DOS SANTOS KATO e Outro - Deferida suspensão-210 dias - Adv(s).CLEBER RICARDO BALLAN, GEISON JOSE SIMOES SANTOS e .

79.-BUSCA E APREENSAO-20/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VANDERLEI MARQUES DA LUZ - ..julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

80.-REPARAÇÃO DE DANOS-47/2007-SUELEN RAFAELY ROSSATO e Outros X JOSE LUIZ CASINI e Outro - ...ante ao exposto,reconheço a ilegitimidade passiva de JOSE LUIS CASINI para atuar no presente feito,o que faço com fulcro no art.267 VI do CPC e declaro a prescrição quanto aos pedidos formulados na inicial,JULGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MERITO.,o que faço com fulcro no art.269,IV do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária aos autores.Não obstante,ante a ressalva contida no art.12 da LAJ condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios dos réus,que ora fixo em R\$600,00 (seiscentos reais) tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído a causa,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4 - Adv(s).ALEX SANDER REZENDE e do CPC.Observo que o réu JOSE LUIS CASINI não faz jus às verbas de sucumbência ,uma vez que induziu os autores em erro ao não efetuar o registro da transferência do bem junto ao DETRAN...ANTONINA MARIA CASINI,CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN.

81.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-60/2007-EDVALDO ORATHES X BANCO BRADESCO S/A - Ao autor em cinco dias sobre petição e documentos de fls.134/340 - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING.

82.-BUSCA E APREENSAO-96/2007-BANCO ITAU S/A X LEANDRO PRADO - O (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

83.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/2007-BANCO BRADESCO S/A X BATISTA E VISCATO LTDA ME e Outros - Aos interessados sobre ofícios, em cinco dias - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e .

84.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2007-COSTA, MIQUELIN E CIA LTDA X JOELSON MARTINS CARDOSO - Como o acordo não foi homologado pelo Juízo,não é possível executá-lo.A execução deve prosseguir aproveitando os atos já realizados.Sendo assim, desentranhe-se a segunda via do mandado para penhora e avaliação em bens do executado,até o limite atualizado da dívida - Adv(s).GEISON JOSE SIMOES SANTOS e .

85.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-121/2007-BANCO ITAU-CARD S/A X RODRIGO FRANCHI FELISBINO - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$7,00 - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

86.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-127/2007-M.C AUTO POSTO LTDA X INES MARGARIDA DUNNER e Outro - Deferida suspensão 60 dias - Adv(s).FERNANDA LIE KOGURE e .

87.-ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-158/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X MUNICIPIO DE APUCARANA - DECISAO.Avoco estes autos.Os tribunais pacificaram o entendimento de que há conexão entre a Execução Fiscal e a Ação Anulatória de Débito Fiscal,pois já prejudicialidade.Dessa forma,se faz necessária a reunião das ações.,mesmo que não esteja garantido o juízo da execução.Ressalte-se que isso não implica na suspensão da execução fiscal,que será suspensa desde que haja liminar nesse sentido,ou desde que os Embargos sejam recebidos no efeito suspensivo..Dessa forma,reconheço a conexão entre estes autos e os autos de execução fiscal 29/07 em tramite nesta Vara.Ainda,considerando que há menção na petição inicial de outros dois autos de inibição n°s 137/06 e 201/06,oficie-se a 2ª Vara Cível desta Comarca para que informe se há Execução Fiscal e Embargos dela derivados,declinando a data em que prolatado o despacho que ordenou a citação em ambos... - Adv(s).FLAVIO MIFANO, JAMES J.MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES LOIS e LETICIA CUNHA PEREIRA.

88.-REPARAÇÃO DE DANOS-159/2007-EMERSON GONCALVES DA SILVA X ARTESANATO E CIA - CARLOS ALBERTO VENANCIO - RETIRAR ARS - para intimações referente a audiência designada - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES.

89.-OPOSIÇÃO-167/2007-IVALDO SCAPINI X EXPEDITO ANANIAS GOMES e Outro - Citem-se os opositos para contestar no prazo comum de 15 dias,com as advertências legais,podendo as citações efetivar-se na pessoa dos advogados que já estiverem representados nos autos (art.57).Aguarde-se a resposta sobre o endereço de CESAR ROBERTO ZAMBONI solicitado nos autos principais antes de efetivar a sua citação editalícia..... - Adv(s). e JULIANA GFERRACINI.

90.--182/2007-MULTI ART'S COMERCIAL LTDA X ALFA COMERCIAL DE AVIAMENTOS LTDA - Requer o autor a reconsideração do pedido liminar,objeto de decisão não agravada,de fls.35/36.Considerando que até a presente data não houve citação da ré,passo a decidir o pedido de reconsideração sem ouvir a parte contrária.Apesar de haver prova de que o título ainda não foi quitado junto ao Cartório de Protestos,não se encontra presente na hipótese um dos requisitos essenciais, o periculum in mora.Consonsoante decisão anterior, o transcurso do tempo entre a inadimplência,o protesto e a interposição da presente demanda foi de mais de tres anos,o que afasta o perigo na demora.Dessa forma,considerando que não há presença do periculum in mora,conforme decisão de fls.35/36,INDEFI-

RO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.Desentranhe-se o manado de citação para cumprimento no endereço indicado pela autora. - Adv(s).AROLD ALVES DE SOUZA e .

91.-DECLARAT.NULIDADE DE CONTRATO-185/2007-JO-AQUIM DE JESUS PEREIRA X CARLOS BENTO FERRANTI e Outro - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:RS - 50% referente à parte requerida... - Adv(s).JULIANA ESTROPE BELEZE e ALEX SANDER REZENDE.

92.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-186/2007-HIRATA E AMARAL LTDA e Outros X MARIA CLAUDIA PEDROZO e Outros - Retirar Carta Precatória - Adv(s).EDSON CARLOS PEREIRA e .

93.-BUSCA E APREENSAO-187/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X OSEAS ODILIO DE OLIVEIRA - Retirar ofícios - Adv(s).CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e .

94.-COBRANÇA-189/2007-STUDIO - MOVEIS E DECORACOES LTDA X MAURO VERBINSKI - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS e ADRIANO MOREIRA GAMEIRO.

95.-REPARAÇÃO DE DANOS-193/2007-ISAQUEL DE SOUZA JACINTO e Outros X ANGELIM APARECIDO MENEGHIM e Outro - Ao interessado em cinco dias - Adv(s). e DELY DIAS NEVES.

96.-ACAO ACERTAMENTO REL.JURD.NUL-226/2007-SILVIA ELOISA DA SILVA AVANCI X BANCO ITAU S/A - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).ANDREA C.BARATO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

97.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-284/2007-N. PARTES GRAFICAS LTDA X BUREAU DPI FOTOLITIS LTDA - Retirar ofício - Adv(s).ADIMARA MARIA BUENO e .

98.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-292/2007-CS PESSQUISAS PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA X BANCO NOSSA CAIXA S/A - DECISAO.Passo ao saneamento do feito.DA CARENDA DA AÇÃO.O pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonância com a causa de pedir (o fato e o fundamento do pedido) Ainda,se verifica que ante as argumentações expandidas na exordial a autora tem interesse de agir e,posto que a tutela jurisdicional pretendida pode lhe trazer benefícios.Assim,uma vez que existe interesse de agir do autor em relação ao requerido,e se no decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados pelo requerente, o requerido poderá sofrer os efeitos do provimento,evidenciada está a legitimação ativa ,assim como a legitimidade passiva do r'eu. DO CDCE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Pacifico na jurisprudência patria a aplicação do CDC aos contratos bancários,Assim,ante a hipossuficiência dos autores frente a instituição financeira ré,que detem cópias dos contratos e todos os dados necessários ao deslinde do feito,defiro a inversão do ônus da prova,ressaltando que esta não significa a inversão dos custos provenientes da prova pericial a ser produzida.DOS PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: a)cobrança de encargos ilegais;b) clausulas abusivas. DAS PROVAS. Defiro a produção de prova pericial e documental,esta a ser produzida em 30 dias. DA PROVA PERICIAL.Nomeio perito o SR.TOSIO SATO,independente de compromisso. Às partes para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos,em cinco dias.,querendo...DOS DOCUMENTOS.Intime-se o BANCO NOSSA CAIXA S/A para que junte nos autos copia autêntica do contrato ou contratos que originaram a presente ação (cedulas de crédito bancários,contrato de cheque especial e contrato de liberação e capital de giro) eventuais confissões de dívida e repactuações,e extratos das contas correntes da autora,no prazo de trinta dias,uma vez que essas provas são indispensáveis par análise do mérito da demanda (art.130 do CPC) se acaso ainda não tiverem sido juntadas nos autos.Juntados os documentos,abra-se vista aos autores para se manifestem,devendo comunicar ao juízo se foram juntados os documentos relativos aos contratos que pretendem revisar,sendo que seu silêncio será tido como concordância. - Adv(s).ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, SEBASTIAO S.FERREIRA e VALERIA CARAMURU CICALRELLI.

99.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/2007-GERDAU ACOS LONGOS S/A X PRENTEC PRE MOLDADOS LTDA - ME - Deferida suspensão 90 dias - Adv(s).ANDERSON DE AZEVEDO e .

100.-ALVARA-300/2007-MARIA DE LOURDES DE MORAIS GUIJEN e Outros X - Retirar Alvará. - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA.

101.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-305/2007-SIMONE APARECIDA DA SILVA X D7 COMERCIO DE CONFECACOES LTDA - Tendo em vista a nova redação do art.331 do CPC,passo ao saneamento do feito.DA INCOMPETENCIA. Não se trata a hipótese de incompetencia absoluta.No caso,aplica-se o CDC,pois se trata de relação de consumo,de forma que a ação pode ser proposta no domicílio do autor (art.101 inc.I.).Dessa forma,improcedente o pleito da ré.DO SANEAMENTO.Dessa forma,considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquirá-lo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas DECLARO O FEITO SANEADO.Fixo como pontos

controvertidos: a) a legalidade ou não da inscrição do nome da autora efetuada em cadastro de proteção ao crédito e responsabilidade da ré por eventual inscrição indevida; b) dano moral sofrido pela autora.Defiro a produção de prova documental,pois entendo despidianda a produção de prova oral.Oficie-se a AS-SOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANA solicitando que informe quais os débitos que deram origem à inscrição,declinando valor e mês do vencimento..Prazo:dez dias,sob pena de desobediencia.Com a resposta,abra-se vista as partes. - Adv(s).LUIZ ANTONIO MANCHINI e CHRISTIN TREVISAN WENDLING - LDA..

102.-DECLARATORIA-328/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MUIPLO X MUNICIPIO DE APUCARANA - DECISAO.Os tribunais pacificaram o entendimento de que há conexão entre a execução fiscal e a ação anulatória de débito fiscal,pois há prejudicialidade.Dessa forma,se faz necessária a reunião das ações,mesmo que não esteja garantido o juízo da execução.Ressalte-se que isso não implica na suspensão da execução fiscal,que será suspensa desde que haja liminar nesse sentido,ou desde que os embargos sejam recebidos no efeito suspensivo.Dessa forma reconheço a conexão entre estes autos e os autos de Execução Fiscal 02/07 e 06/07 em tramite nesta Vara... - Adv(s).EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L C MEDITEROS e LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI,LETICIA CUNHA PEREIRA.

103.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-339/2007-J.J. PEREIRA E CIA LTDA X ATAKAGIL AVIAMENTOS LTDA EPP - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias.Sobre os documentos juntados as fls.48/51 manifeste-se a parte ré,em cinco dias - Adv(s).ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e AMARON DONIZETE NOGUEIRA.

104.--343/2007-GRACIOLI E GRACIOLI LTDA (VIDROGEL-VIDRAÇ.BRASIL) X PREMIER INDUSTRIA COMERCIO ROUPAS LTDA - Convertida em Execução de Título Judicial.....recolher dil.Oficial de Justiça - Adv(s).ALICIO FERNANDES GRACIOLI e .

105.-BUSCA E APREENSAO-346/2007-BANCO ITAU S/A X BRUNO CESAR SOUZA - Retirar Carta Precatória - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

106.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/2007-JOCY DA SILVA OLIVEIRA X FRANCISCO ANTONIO DA SILVA - Deferida suspensão-Ao arquivo provisorio - Adv(s).THEOQUITO AMADOR e .

107.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/2007-HENRIQUE JOSE ENGLERTH NETO X ANDREZA PATRICIA PETERS GODOY - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s).JOSE TELES DE PADUA e .

108.-COBRANÇA-375/2007-NELSON INACIO COSTA X BANCO BRADESCO S.A. - Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias. - Adv(s). e OSCAR IVAN PRUX.

109.-COBRANÇA-376/2007-SHIROSHI SAGAI X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - l. Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelo para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. - Adv(s).CARLOS ALBERTO DE SOUZA.

110.-COBRANÇA-379/2007-ANTONIO FERREIRA NUNES X BANCO DO BRASIL S/A - DECISAO.Passo ao saneamento do feito.DA ASSISTENCIA JUDICIARIA.A impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita deve ser feita em autos apartados,de forma que prejudicada a análise do pleito da requerida.DA CARENDA DA AÇÃO.No que concerne a alegação de inepcia da inicial,não prospera.O pedido é juridicamente possível quando não há no ordenamento jurídico vedação em relação ao que se requer.Analisando os argumentos da inicial,verifica-se não ser passível de acolhimento a alegação de que o pedido formulado não seria certo e determinado,ou não apresentaria suas especificações,pois o autor bem declinou sua pretensão.Assim,há que se observar que estão presentes as condições da ação,e que não se verifica no caso nenhuma das situações elencadas no art.295 do CPC,de forma que não prospera a preliminar aventada.Assim,consoante já explicitado,o pedido é juridicamente possível quando oordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto"! se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonancia com a causa de pedir (o fato e o fundamento do pedido) Ainda,se verifica que ante as argumentações expandidas na exordial há interesse de agir,posto que a tutela jurisdicional pretendida pode trazer benefícios aos autores.Assim,uma vez que existe interesse de agir e que se no decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados pelos requerentes,o requerido poderá sofrer os efeitos do provimento,evidenciada está a ,legitimação ativa,assim como a legitimidade passiva do réu.Dessa forma,considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquirá-lo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas DECLARO O FEITO SANEADO.Cabível a aplicação do CDC no caso.Tendo em vista a hipossuficiência da parte autora frente a ré,defiro a inversão do ônus da prova,no entanto,deverá a parte autora arcar com os custos dos extratos solicitados.À vista disso,fixo como pontos controvertidos:a) o direito da parte autora de receber as diferenças relativas aos valores creditados em suas contas poupanças,bem como o dirieto aos juros remuneratórios.Defiro a produção de prova documental,Prazo:30 dias. DA LITISPENDENCIA.Alega o réu litispendencia com a execução 33.576/00 proveniente da Ação Civil Pública 14.552 em fase de liquidação de sentença,emn tramite na 13ª Vara Cível de Curitiba.A parte autora alegou que propos execução do título oriundo da ação civil pública mencionada,mas que não há relação com os juros remuneratórios.Ainda,alega litispendencia com a Ação de Co-

brança 3273/07, em tramite na 2ª Vara Cível desta Comarca...Ofic-se...oportunamente será analisada eventual litispendencia - Adv(s).BERNADETE CAZARINI KURAHASHI e MARCUS AURELIO LIOGI.

111.-DEPOSITO-384/2007-BANCO ITAU S.A. X PRENTEC PRE MOLDADOS LTDA - Convertida em Ação de Depósito...recolher diligencia para nova citação... - Adv(s).JUVENTINO A. M. SANTANA e .

112.-ORDINARIA-386/2007-LIBERIO PEDRO FERREIRA X BANCO BRADESCO S.A. - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$698,63 - Adv(s). e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS.

113.-DEPOSITO-393/2007-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ILDEU DEARRUDA - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .A.C.PINHO BELTONI.

114.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-408/2007-GUARDATO FACTORING E SERVIÇOS LTDA X SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e .

115.-DECLARATORIA-409/2007-TRIPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X ARAUJO COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$7,00 - Adv(s).ROBERTO FEGURI e .

116.-BUSCA E APREENSÃO-421/2007-VENTRILHO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X ESCRITORIO PROGRESSO S.C. LTDA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias para recolhimento dil.Of.Justica - Adv(s).PABLO JOSE DE BARROS LOPES e .

117.-ORDINARIA-422/2007-BRAZ JANJACOMO X MARIO BRAMBILLA - RETIRAR ARS - para intimações referente a audiencia designada... - Adv(s).MARINA ZAPAROLI BERETTA e DANIEL VOLTARELLI.

118.-BUSCA E APREENSAO-431/2007-OMNI S.A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCELO ADRIANO VICENTINI DO NASCIMENTO - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

119.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-440/2007-ALFREDO MAKIO NAMBA X BANCO DO BRASIL S.A. - 1.Recebo o recurso interposto,eis que tempestivo,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Ao apelado para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertar contra-razoes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal. - Adv(s).JOSE TEODORO ALVES.

120.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-458/2007-AGRODUTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X RACOES DUVALE LTDA e Outro - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).ADRIANO MOREIRA GAMEIRO e GILBERTO PEDRIALI.

121.-DEPOSITO-467/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. X MARCELO MARCELINO PEREIRA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante AR devolvido - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X J.PEDRO MOREIRA E CIA LTDA e Outros - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.Recolher dil.Of.Justica e retirar C.Precatoria. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS e .

123.-RESCIS.PROMESSA COMPRA-VENDA-522/2007-ALPRA PARTICIPACOES SOCIEDADE CIVIL LTDA X LEANDRO FERREIRA SE SOUZA e Outro - Ao preparo das custas referente a diligência do sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ROBSON CAVALCANTI GONDAWSKI.

124.-RESCIS.PROMESSA COMPRA-VENDA-523/2007-ALPRA PARTICIPACOES SOCIEDADE CIVIL LTDA X ANUAR SAID e Outro - Retirar A.Rs. - Adv(s).ROBSON CAVALCANTI GONDAWSKI e .

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-545/2007-AUTO POSTO BRESOLIN LTDA X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE - DECISAO.Passo ao saneamento do feito.DA CARENANCIA DA AÇÃO.Não há que se falar em ausencia de documentos necessários a propositura da demanda,pois as peças são necessárias para eventual hipótese de virem os autos a subir ao tribunal em virtude de recurso.E nesse caso,deverá a parte interessada sofrer as consequências de seus atos.Também não se trata de hipótese de rejeição liminar dos embargos,pois da inicial se extrai que seu pedido não se baseia em excesso de execução,mas sim em nulidade da cédula,na necessidade de revisão do pactuado e em cláusulas abusivas.Ainda,ao mencionar lançamentos indevidos como cobrança excessiva,houve por bem relacioná-los em forma de tabela.A embargante arguiu a ilegitimidade ativa da exequente/embargada.Sua alegação não prospera,pois houve incorporação da empresa com a qual pactuou a cédula pela exequente/embargada.O pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonancia com a causa de pedir (o fato e o fundamento do pedido). Ainda,se verifica que ante as argumentações expendidas na exordial a autora tem interesse de agir,posto que a tutela jurisdicional pretendida pode lhe trazer benefícios.Assim,uma vez que existe interesse de agir do autor em relação ao requerido,e que se no decorrer da demadna restarem provados os fatos alegados pelo requerente,o requerido poderá sofrer os efeitos do provimento,evidenciada está a

legitimação ativa assim como a legitimidade passiva do réu. DO CDC E DA INVERSÃO DO ONUS DA PROVA - As cooperativas de crédito integram o Sistema Financeiro Nacional,na condição de instituições financeiras captadoras de depósitos à vista.In casu,trata-se de cédula rural pignoraticia patuada com cooperativa.Entendo que as cooperativas tem natureza jurídica de instituições financeiras...dessa forma,aplicável é o CDC no caso em análise.O art.6º inc.VIII do CDC a fim de facilitar a defesa do consumidor,possibilita que se proceda à inversão do ônus da prova,exigindo para tanto a comprovação da verossimilhança de suas alegações ou a hipossuficiência do consumidor.No presente caso o autor,pessoa juridica,deve ser tratado como consumidor,e na hipótese,como parte hipossuficiente,evidenciado o desequilíbrio contratual entre as partes,pois o autor tem na hipótese maior dificuldade de comprovar os fatos constitutivos de seu direito.Assim,para facilitar a defesa do autor,ante a verossimilhança das suas alegações,defiro a inversão do ônus da prova.Com a inversão decretada,cabe à ré contraprova quanto as alegações dos autores,quanto ao excesso de cobrança (cláusulas abusivas,ilegais,encargos excessivos,etc).DOS PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos:a) nulidade dos títulos;b) cobrança de encargos ilegais e encargos não autorizados;c)cláusulas abusivas;d)valores devidos. DAS PROVAS. Defiro a produção de prova pericial e documental,esta a ser produzida em 30 dias. DA PROVA PERICIAL. Nomeio perito TOSIO SATO,independente de compromisso...Intimem-se as partes para indicação e assistentes técnicos e formular quesito,querendo,em cinco dias. DOS DOCUMENTOS. Intrime-se a COOPERATIVA SICREDI TERRA FORE para que junte nos autos cópia autentica do contrato ou contratos que originaram a presente ação (cédulas de crédito bancários,contrato de cheque especial e contrato de liberação e capital de giro) eventuais confissões de dívida e repactuações,e extratos das contyas correntes da autora,no prazo de trinta dias,uma vez que essas provas são indispensáveis para análise do mérito da demanda e para a realização da prova pericial (art.130 do CPC) SE ACASO AINDA NÃO TIVEREM SIDO JUNTADOS NOS AUTOS.Juntados os documentos,abra-se vista dos autos aos autores para que se manifestem,devendo comunicar ao juízo se foram juntados os documentos relativos aoso contratos que pretendem revisar,sendo que seu silencio será tido como concordancia - Adv(s).EDSON CARLOS PEREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e OSVALDO DAMIAO VEIGHA FILHO..

126.-DECLARATORIA-547/2007-AGRODUTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X RACOES DUVALE LTDA e Outro - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).ADRIANO MOREIRA GAMEIRO, JULIANO J VALERIO, IRMO CELSO VIDOR e OSCAR IVAN PRUX.

127.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-549/2007-AGRODUTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X RACOES DUVALE LTDA e Outro - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).ADRIANO MOREIRA GAMEIRO, JULIANO J VALERIO, IRMO CELSO VIDOR e OSCAR IVAN PRUX.

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-575/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X ZN INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - Deferida suuspensao -Ao arquivo provisorio - Adv(s).HELLISON EDUARDO ALVES e .

129.-DEPOSITO-587/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CRISTIANO BOCZON - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante devolução do AR - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

130.-ANULAÇÃO DE TITULO-589/2007-LGN COMERCIAL LTDA X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES MCB LTDA e Outros - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO.

131.-BUSCA E APREENSAO-591/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROBERTO CARLOS DE ABREU - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

132.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-612/2007-JOSE DOMINGOS SCARPELINI X BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias,especialmente sobre a alegação de prescrição - Adv(s).WILSON SCARPELINI KAMINSKI.

133.-ALVARA-617/2007-TAIS FACIO GREGORIO X - Retirar Alvará. - Adv(s).JOSE EDILSON MIRANDA.

134.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-621/2007-AGRODUTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X RACOES DUVALE LTDA e Outro - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).ADRIANO MOREIRA GAMEIRO, JULIANO J VALERIO, IRMO CELSO VIDOR e OSCAR IVAN PRUX.

135.-TUTELA-634/2007-JULIANA GARCIA DE OLIVEIRA X FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).HELOISA APARECIDA S.MORENO e .

136.-IMISSAO DE POSSE-669/2007-MARIA DE LOURDES AVINCULA X EDITH ROSA e Outros - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).ALEX SANDER REZENDE.

137.-BUSCA E APREENSAO-671/2007-BANCO ITAU S.A. X JEFFERSON ROBERTO GARCIA - Retirar officios -

Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

138.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-673/2007-BANCO ITAU S.A. X RUBENS BRESSANIM - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$14,50 - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE, AMARILDO C.SOARES-LONDRINA.

139.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-675/2007-MARILENE BOSSA X IDALINO MOREIRA PRATES - Deferida suspensao 90 dias - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES e .

140.-DECLARATORIA-699/2007-MANO FUTO CONFECÇOES LTDA X SUPLAST DO BRASIL LTDA e Outro - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$7,00 - Adv(s).ROBERTO FEGURI e .

141.-BUSCA E APREENSAO-702/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X FRANCIELE MONIQUE MADUREIRA - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

142.-USUCAPIAO-714/2007-POLIANA FERREIRA X JOAO SAMPAIO - Ao (a) requerente, em 10 (dez) dias. - Adv(s).SILMARA S. STRAZZI BARRETO e .

143.-REPARAÇÃO DE DANOS-717/2007-S.M. ALVES E ALVES LTDA X BANCO BRADESCO S.A. - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).MAURO QUILLES BALDASSARRE e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS.

144.-DESPEJO C/C COBRANÇA-724/2007-ODETE JUNQUEIRA DE CASTRO X CICERO DONIZETE COCO e Outro - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).JOMAR BERTON.

145.-ALVARA-757/2007-ANGELA CRISTINA MUNHOZ e Outros X - Retirar Alvará. - Adv(s).BERNADETE CAZARINI KURAHASHI.

146.-ARROLAMENTO-759/2007-LUZIA PAIVA FERREIRA e Outros X WILSON FERREIRA - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de bens de fls. 04/07, efetuada pelos herdeiros de WILSON FERREIRA. Transitado em julgado e verificado pela Fazenda Pública o recolhimento do imposto devido, expeça-se formal de partilha, ressaltando erros, omissões e direito de terceiros, porventura existentes. - Adv(s).EZILIO HENRIQUE MANCHINI.

147.-ANULAÇÃO DE TITULO-762/2007-EBENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA X DIGIATTI MEDEIRAS LTDA - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$14,00 - Adv(s).CESAR VIDOR e .

148.-BUSCA E APREENSÃO-763/2007-MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI X MR DOS SANTOS - CONFECÇOES - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).EDISON ROBERTO MASSEI e .

149.-INDENIZAÇÃO-766/2007-ILSON DE OLIVEIRA KRUPNISKI X MARCIO DE KEPE - TRANSPORTES LTDA - Retirar Carta Precatória-Audiencia redesignada para o dia 26 DE JUNHO DE 2008 as 14:00 horas... - Adv(s).EZILIO HENRIQUE MANCHINI e .

150.-DEPOSITO-772/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROBERTO DA SILVA GABRIEL - Convertida em Ação de Deposito.Recolher nova dil.Of.Justica - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

151.-NOTIFICAÇÃO-774/2007-TERESA DE FATIMA FRANCISCO X SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - Retirar Autos. - Adv(s).JOSE EDILSON MIRANDA.

152.-778/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X PREMTEC - PRE MOLDADOS LTDA - Retirar A.R. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e .

153.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-780/2007-ROBERTA BIZOTO GRACIOLI e Outro X VANZELLA DODERO TRANSPORTES LTDA e Outro - Sobre as contestações, manifestem-se as autoras em dez dias - Adv(s).ALICIO FERNANDES GRACIOLI.

154.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-781/2007-NORPATEX - TECELAGEM NORTE PARANAENSE LTDA X CMS IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA - ...julgo extinto o feito...art.794 II do CPC... - Adv(s).AMARO DONIZETE NOGUEIRA e .

155.-RESSARCIMENTO DE DANOS-787/2007-HILDEBRANDO PEREIRA PARDIM X GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Retirar Carta Precatória - Ante a certidão supra,redesigno data em 05 DE AGOSTO DE 2008 as 14:30 horas para audiencia de conciliação... - Adv(s).JOSE TELES DE PADUA e .

156.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-825/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X CMS IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA - Ao (a) exequente, em 10 (dez)dias sobre documentos de fls.32/40. - Adv(s).HELLISON EDUARDO ALVES.

157.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-838/2007-CREDIFAR S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CELVIO ANTONIO COSTA - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$10,31 - Adv(s).EDISON CANESIN JR e .

158.-BUSCA E APREENSAO-841/2007-BANCO ITAU S/A X

ERONALDO RODRIGUES DE LIMA - Retirar officios - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

159.-EMBARGOS A EXECUCAO-843/2007-CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA e Outros X BANCO PROSPER S.A - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO e JULIO CESAR GONCALVES.

160.-BUSCA E APREENSAO-845/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X SAMIR LUIS CORREA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias- Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

161.-BUSCA E APREENSAO-847/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARIA LOURES DE OLIVEIRA - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

162.-REPARAÇÃO DE DANOS-858/2007-ROSELY DE VASCONCELOS DUARTE X CONDOR SUPER CENTER LTDA - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO e .

163.-CAUTELAR DE EXIB. DOCUMENTOS-865/2007-FERNANDA CLAUDIA YAMAMOTO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI e OLDEMAR MARIANO.

164.-COBRANÇA-867/2007-FRANCISCA FARIA DE CARVALHO X BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI.

165.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-868/2007-COLOMBINO APARECIDO DA SILVA X FACULDADE PARANAENSE - FACCAR e Outro - Sobre as contestações, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).CESAR VIDOR e .

166.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-869/2007-COLOMBINO APARECIDO DA SILVA X SERCOMTEL CELULAR S/A e Outro - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).CESAR VIDOR.

167.-CAUTELAR DE EXIB. DOCUMENTOS-871/2007-ADENILSON LOPES VIEIRA X BANCO ITAU S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI.

168.-EMBARGOS DE TERCEIRO-880/2007-WAGNER MOREIRA DE OLIVEIRA X CRIFAX FOMENTO COMERCIAL LTDA - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).EVIO MARCOS CILIAO e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI.

169.-BUSCA E APREENSAO-883/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. X MARIA LOPES DOS SANTOS - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).EMERSON L SANTANA, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .

170.-BUSCA E APREENSAO-884/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SUELY DE FATIMA BOLONHEZI BARBOSA - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

171.-BUSCA E APREENSAO-889/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X ZELIA DE FATIMA RIBEIRO - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

172.-BUSCA E APREENSAO-893/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X OSVALDO PASSOS DE ALMEIDA - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

173.-REPARAÇÃO DE DANOS-898/2007-DANIELE CRISTINA MOREIRA DE RESENDE e Outro X JANAINA BARBOSA DE SOUZA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante devolução do AR - Adv(s).SANDRO BERNARDO DA SILVA e .

174.-BUSCA E APREENSAO-900/2007-BANCO ITAU S/A X DANILA APARECIDA ANANIAS - ...julgo extinto o feito...art.269 III do CPC... - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

175.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-901/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANTONIO JURANDIR DE JESUS - ...julgo extinto o feito...art.269 III do CPC... - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

176.-DESPEJO-903/2007-JAMIL FAISSAL SONI X ATALIBA FELIZARDO - Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias. - Adv(s). e ARMANDO GRACIOLI.

177.-INDENIZAÇÃO-904/2007-RODRIGO FRAGA X GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Defiro o pedido de fls (desentranhamento) - Adv(s).IRMO CELSO VIDOR e .

178.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-905/2007-JOAO ESQUILINO FILHO X CARLOS DE JESUS e Outros - Deferida suspensao-Ao arquivo provisorio - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e .

179.-BUSCA E APREENSAO-8/2008-BANCO FIAT S.A. X

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTOR - Deferida suspensão por 120 dias - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

180.-BUSCA E APREENSÃO-9/2008-JOSE ALVES X FABIO GONCALVES RODRIGUES - DECISAO.Pleiteia o autor concessão de pedido liminar de busca e apreensão de veículo..Alega que permutou o veículo descrito na inicial com o réu,e que este deixou de honrar os pagamentos decorrentes da alienação fiduciária existente junto ao BANCO ABN AMRO REAL ,recusando-se a entregar o bem para o autor.afirmando tê-lo vendido à terceiro.Ainda,alega que a permuta foi desfeita,uma vez que o réu retomou a posse do carro que entregara ao autor.Informe que ajuzará oportunamente Ação de Rescisão de Contrato Verbal de Pemuta.Instruiu o pedido com documentos (fls.07/12).PASSO A DECIDIR.Apesar da presença do periculum in mora,não se vislumbra na hipótese o fumus boni juris.Não resta evidenciada a situação explicitada pelo requerente,pois os documentos juntados não são sequer indícios de prova de ocorrência da transação mencionada.Dessa forma,INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.Cite-se com as advertências legais (art.802 e 803 do CPC).O autor deverá observar o prazo para interposição de ação principal. - Adv(s).JOAQUIM DA CRUZ e .

181.--21/2008-GUARDATO - FACTORING E SERVICOS LTDA X LUIZ ANTONIO MAIOLA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante devolução do AR - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e .

182.-BUSCA E APREENSÃO-22/2008-BANCO FIAT S/A X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTOR - Deferida suspensão por 120 dias - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

183.-BUSCA E APREENSÃO-26/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROMUALDO MOREIRA VIEIRA - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

184.-MANDADO DE SEGURANÇA-34/2008-DURVAL SANTUCCI X UNIMED APUCARANA-COOP.DE TRABALHO MEDICO - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).SILVIA REGINA S. MILESKI e .

185.-BUSCA E APREENSÃO-55/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X ELEANDRO RICARDO DE MORAES - ...julgo extinto o feito...art.269 III do CPC... - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .

186.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-91/2008-BANCO ITAUCARD S/A X MARCIO LOPES DE SANTANA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante certidao do Sr.Oficial de Justiça - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

187.-DECLARATORIA-96/2008-SOBARE CONFECÇOES E PRESENTES LTDA X EXITEXTIL MALHAS LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante devol.AR - Adv(s).HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI e .

188.-DESPEJO C/C COBRANÇA-107/2008-DOMINGOS CARLOS P NOTARNICOLA X ANDERSON RICARDO ZOCA e Outro - Retirar A.R. - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e .

189.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-111/2008-MCGYVER VALENTIM DE SOUZA X BANCO ITAU S/A - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).ARNALDO REGINO NETO e .

190.-RESCISAO DE CONTRATO-119/2008-JOSE ALVES X FABIO GONCALVES RODRIGUES - Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias - Adv(s).JOAQUIM DA CRUZ e .

191.-ALVARA-120/2008-ANA ROSELI CAZANGI X - Ao requerente em cinco (05) dias. - Adv(s).ELZA RIBEIRO VALIM.

192.-INDENIZAÇÃO-121/2008-ANTONIO CEZAR CAMARA X MUNICIPIO DE APUCARANA e Outro - Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias - Adv(s).ALEXANDRE GUARILHA e .

193.--123/2008-HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X NEFER TELECOMUNICACOES LTDA - Recolher dil.Oficial de Justiça - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e .

194.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-124/2008-ADAO LERNAR TOVICZ e Outros X BRASIL TELECOM S/A - Retirar A.R. - Adv(s).RIVALDO RIBEIRO e .

195.-BUSCA E APREENSÃO-125/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MAURO ROBERTO GODAR SACHELLI - Recolher dil.Of. Justiça - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

196.-REIVINDICATORIA-127/2008-JANETE BALTHAZAR X ARLINDO LUCIO - Retirar Carta Precatória - Adv(s).JOSE TELES DE PADUA e .

197.-BUSCA E APREENSÃO-133/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X ADAO RODRIGUES DE ANDRADE - Recolher dil.Oficial de Justiça - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON L SANTANA e .

198.-RESSARCIMENTO DE DANOS-134/2008-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIAO - CISVIR X SORAYA FUGISSE BRANCALHONI SIMOES e Outros - Retirar A.R. - Adv(s).JULIANA GLABE FERACINI SANCHES, ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e

199.-BUSCA E APREENSÃO-144/2008-BANCO ITAUCARD S/A X EDVAR FERREIRA DA PAZ - Recolher dil.Of. Justiça... - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e .

200.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-175/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FAQUEADOS E LAMINADOS NOROESTE LTDA. e Outros - Ao exequente em cinco (05) dias, quanto ao seguimento do feito. - Adv(s).MARCO AURELIO BARATO.

201.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-518/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X PEDRO KLUTHCOVSKI - Ao exequente em cinco (05) dias, ante ofício. - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

202.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-178/2004-MARIO GLAUCO PATI JUNIOR E OUTROS X FELIPE ALEXANDRE FELIPE NETO - Retirar Ofícios. - Adv(s).SEBASTIAO S.FERREIRA e A.C.PINHO BELTONI.

203.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2006-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM X R.I TRANSPORTES LTDA - Retirar Ofícios. - Adv(s).JOAO LUCIDORO RIBEIRO.

204.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-124/2007-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH e Outro X ANNA PAULA MARCHIORI PINTO e Outro - Ao preparo das custas referente a diligência do sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

205.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2007-BUNGE ALIMENTOS S/A X DENILSON RODRIGUES FIGUEIRA - Ao requerente em cinco (05) dias, ante certidão negativa do sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).VALDIR JOSE MICHELS.

206.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2007-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS CHAMORRO - ME - Ao requerente em cinco (05) dias, ante certidão negativa do sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).TATHIANA YUMI ARAI.

207.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-2/2008-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS X FADLALLAH YOUSSE MADDAD - Ao requerente em cinco (05) dias, ante certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).EZILIO HENRIQUE MANCHINI.

208.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-7/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X COLOMBINO APARECIDO DA SILVA - Ao requerente em cinco (05) dias, ante a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).SERGIO SCHULZE - JOINVILE/SC.

209.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-15/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MANOEL AUGUSTINHO BRAGA - Ao requerente em cinco (05) dias, ante certidão negativa do sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES.

210.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-22/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAIRA I X VALDECIR ROBERTO SERCUNVIUS e Outros - Ao preparo das custas referente a diligência do sr. Oficial de Justiça - Adv(s). EDALVO GARCIA, ROBERTO ROTH, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, MARA REGINA PORCELANI.

**COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 6/2008 - PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO .**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GUARILHA	0072	000676/2005
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	0011	000021/2001
ANTONIO A. CASTRO DOS SANTO	0040	000295/2006
	0016	000147/2002
	0042	000396/2006
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	0012	000039/2001
	0023	000488/2003
	0034	000517/2005
	0035	000575/2005
	0047	000168/2007
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA	0030	000251/2004
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0010	000523/1999
CIRINEU DIAS	0038	000129/2006
EDISON ROBERTO MASSEI	0046	000012/2007
	0060	000890/2001
	0061	000894/2001
	0063	000446/2002
	0050	000562/2007
EDSON CARLOS PEREIRA	0003	000037/1990
EDSON ROBERTO MASSEI	0037	000030/2006
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	0051	000595/2007
HERICA CALSAVARA FERREIRA	0045	000692/2006
JACQUELINE STAWINSKI RODRIG	0054	000010/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0053	000720/2007
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	0009	000254/1999
JOANI RADUY	0014	000242/2001
	0020	000244/2003
	0024	000494/2003
	0057	000370/2001
JOAO BATISTA CARDOSO	0025	000644/2003
	0029	000243/2004
	0048	000190/2007
JOEL TRAVAS BRAGA	0015	000427/2001
JOSE CARLOS SABOIA	0019	000464/2002
JOSE DORIVAL PEREZ	0033	000403/2005
	0005	000915/1995
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVA	0049	000356/2007
JOSE MAREGA	0044	000480/2006
LAERCIO DOS SANTOS LUZ	0018	000281/2002
LAUDO ALVES PISCANÇO	0055	000904/2000
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0065	000735/2002
	0069	001295/2002

MARCIO LUIZ NIERO	0071	001398/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0026	000085/2004
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	0007	000298/1997
	0027	000107/2004
	0031	000521/2004
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0036	000603/2005
MOISES DE GODOY-LOND.	0017	000171/2002
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA	0032	000222/2005
NILSO PAULO DA SILVA	0006	000926/1995
	0056	000991/2000
	0068	000908/2002
	0073	000775/2005
	0074	001195/2005
	0075	002484/2007
	0076	002491/2007
	0077	002514/2007
	0078	0002578/2007
PEDRO DE JESUS RUY	0002	000125/1984
RAPHAEL CHAMORRO	0028	000192/2004
RITA MARIA DA SILVA	0008	000455/1998
TARLON FALLEIROS LEMOS	0039	000289/2006
VALDIR JUDAI	0043	000408/2006
WALTER ESPIGA	0041	000395/2006
	0052	000651/2007

1.-INVENTARIO-641/1961-MARIA MENDES DE OLIVEIRA e Outros X JORDAO RAMOS DE OLIVEIRA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). JOAQUIM A. CORDEIRO.

2.-ARROLAMENTO-125/1984-MARIA F. DE SOUZA X NORBERTO DIAS FRANÇA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).PEDRO DE JESUS RUY.

3.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/1990-UNIBANCO LEASING S.A. ARREND.MERC. X COM.RECAUCHUTAGEM PNEUS 3B LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e EDSON ROBERTO MASSEI.

4.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/1995-UNIBANCO S/A X COM.IND.FERRO VELHO DO MANE LTDA E e Outro - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1) - Adv(s).LAUDO ALVES PISCANÇO.

5.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-915/1995-BANCO ITAU S/A X TERRACO MAQ.AGRICOLAS LTDA E OUTROS - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO.

6.-COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIA-926/1995-WALTER MELHADO X MUNICIPIO DE APUCARANA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e NILSO PAULO DA SILVA.

7.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-298/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. X LUIZ CARLOS MASSEI - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

8.-INVENTARIO-455/1998-CACILDA RAMALHO X VALDIVINO PEDRO OLIVEIRA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).RITA MARIA DA SILVA.

9.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-254/1999-ELOIZA BARRETO AUGUSTO e Outro X INTERCON TRANSPORTES LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOANI RADUY.

10.-INVENTARIO-523/1999-ADEMIR ARRUDA X APARECIDA DE LOURDES MONTEIRO ARRUDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).CARLOS ALBERTO DE SOUZA.

11.-ARROLAMENTO-21/2001-MARIANA PAULA SILVA e Outros X VICENTE JOSE VIEIRA NETO - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA.

12.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/2001-ADEMIR DE OLIVEIRA X ISMAEL MAZUR CAMARGO LOPES - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).ARMANDO C.D.S.GUADANHINI.

13.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2001-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA X JOSE PEDRO DA SILVA COAN - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). ANTONIO GARCIA.

14.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-242/2001-WALTER DE BIAGI X BANCO DO BRASIL S.A. - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOANI RADUY.

15.-ARROLAMENTO-427/2001-NELSON JOSE GASPARELO X ANGELINA GIACOMINI GASPARELO - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOSE CARLOS SABOIA.

16.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-147/2002-CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES IND.LTDA X H A FOMENTO COMERCIAL LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS.

17.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-171/2002-MARIA JOSE PEDROSA SCHMIDT X MUNICIPIO DE APUCARANA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).MOISES DE GODOY-LOND..

18.--281/2002-MARIAH-COM. DE COSMÉT.PERFUMARIA PIRAPÓ LTDA-ME X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e LAUDO ALVES PISCANÇO.

19.-DEPOSITO-464/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN.INVESTIMENTO X CLOVIS VISICATI - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOSE DORIVAL PEREZ.

20.-REPARAÇÃO DE DANOS-244/2003-MARIA ROSA ROSETTI BERTOLO X LIVRARIA BOM LIVRO LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOANI RADUY.

21.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-363/2003-CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e Outro X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e Outro - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI.

22.-INEXISTENCIA DE DEBITO C/C D.-426/2003-CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A e Outro - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI.

23.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-488/2003-LEANDRO DI CARLO VIEIRA e Outro X GUARDATO FACTORING E SERVIÇOS LTDA e Outro - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).ARMANDO C.D.S.GUADANHINI.

24.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-494/2003-CASA ROSA VEICULOS S/A X MARIO ATISANO e Outro - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOANI RADUY.

25.-USUCAPIAO-644/2003-PAULO TEODORO ALCANTARA e Outro X SUKEICHI TSUKAZAKI - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO.

26.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/2004-CRD-CONSTRUÇÃO REFORMA E DECORAÇÃO LTDA X JOSE HENRIQUE DA SILVA -CONFECÇÕES ME - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).MARCIO LUIZ NIERO.

27.-USUCAPIAO-107/2004-SEBASTIAO MARTINS e Outro X SUSUMO OHARA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

28.-INVENTARIO-192/2004-JOAO BRITO DE SOUZA NETO e Outro X AUGUSTO SOARES DE ARAUJO - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO.

29.-ARROLAMENTO-243/2004-ANA ISAUARA PRYJMA X WLADISLAW PRIJMA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO.

30.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2004-BANCO DO BRASIL S/A X COLA TUDO DUBLAGEM LTDA - ME e Outros - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA.

31.-ARROLAMENTO-521/2004-MARIA PEÇANHA CORDEIRO e OUTROS X ANTONIO RODRIGUES CORDEIRO - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

32.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-222/2005-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA X PORTAL DO PARANAMGD PORTAL PUBLICIDADES LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA.

33.-BUSCA E APREENSÃO-403/2005-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. X ELETA ALMEIDA DE SOUZA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOSE DORIVAL PEREZ.

34.-CAUTELAR ESPECIF.DE ARRESTO-517/2005-JOSELY GONÇALVES X EMERSON DOUGLAS GONÇALVES - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).ARMANDO C.D.S.GUADANHINI.

35.-DESPEJO-575/2005-ESPOLIO DE QUINTINA DOS SANTOS FERNANDES X ZACARIAS CELESTINO DA ROCHA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).ARMANDO C.D.S.GUADANHINI.

36.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-603/2005-LUCIO ANTONIO FORNACIARI X ANTONIO MARTINELLI - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).MAURO QUILLES BALDASSARRE.

37.-ANULAÇÃO DE TITULO-30/2006-BONELESKA BONES LTDA X TAC TEXTIL LTDA e Outro - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).GEISON JOSE SIMOES SANTOS.

38.-USUCAPIAO-129/2006-MASSAKAZU MASUNO e Outro X COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).CIRINEU DIAS.

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-289/2006-MARLON FALLEIROS NOLLI X BANCO DO BRASIL S/A - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).TARLOM FALLEIROS LEMOS.

40.-ALVARA-295/2006-PAULO MARCOS DO NASCIMENTO e Outros X - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA.

41.-ORDINARIA DE COBRANÇA-395/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X FABRICA DE SACOS IGOR LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).WALTER ESPIGA.

42.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-396/2006-CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA X COURONETEL COEMRCIO E REPRESENTACOES LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS.

43.-INVENTARIO-408/2006-LUIZ CARLOS ALVES X - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e VALDIR JUDAL.

44.-ARROLAMENTO-480/2006-MANOEL LUIZ DO PRADO X ERNESTINA MARIA DO PRADO - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).LAERCIO DOS SANTOS LUZ.

45.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-692/2006-PEDRO ZAPPIELO X BANCO ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES.

46.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/2007-Z.I.Z DE MARTINS - HOTELARIA X HOTEL DORAL APUCARANA LTDA e Outros - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e EDISON ROBERTO MASSEI.

47.--168/2007-HARA E FILHO LTDA X GERMANO FARIANA ALVES - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).ARMANDO C.D.S.GUADANHINI.

48.-DESPEJO-190/2007-JOAO ESQUILINO FILHO X METALFUND METALURGICA E FUNDICAO LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA.

49.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-356/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X AIRTON NEGRI e Outro - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JOSE MAREGA.

50.-REPARAÇÃO DE DANOS-562/2007-QUIMICA ALPINA S/A X PAULO EDICESAR MARTINS - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).EDSON CARLOS PEREIRA.

51.-INTERDIÇÃO-595/2007-ANTONIO BENEDITA LOREJAN BASSETO X JOSE APARECIDO BARCELLOS - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).HERICA CALSAVARA FERREIRA.

52.-COBRANÇA-651/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MCIA COMPUTADORES LTDA e Outro - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).WALTER ESPIGA.

53.-HABILITAÇÃO EM INVENTARIO-720/2007-CONSE-

LHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.URB.-CREA X MOIZES DOMINGUES PEREIRA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e JEFERSON POLICARPO DA SILVA.

54.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-10/2008-EDVALDO ORATHES X LUIZ DONIZETE BENETATI - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING.

55.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-904/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA X OLIVIA LOPES SIQUEIRA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).LILIAN ELIZABETH GRUSZKA.

56.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-991/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA X VALERIA B.ROCHA BURIHAN E OUTRO - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

57.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-370/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X VELUDO AZUL INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e Outros - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e JOANI RADUY.

58.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-610/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X WILSON DE GODOY - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). NILSO PAULO DA SILVA.

59.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-669/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X DROGARIA FARMACIA CORALPHARMA LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). NILSO PAULO DA SILVA.

60.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-890/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X HENRIQUE RIBAS FILHO - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e EDISON ROBERTO MASSEI.

61.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-894/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X HUGO RIBAS - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e EDISON ROBERTO MASSEI.

62.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1022/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X TIRSO BUENO DO PRADO - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

63.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-446/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA X OSEIAS RIBAS E OUTROS - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e EDISON ROBERTO MASSEI.

64.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-470/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA X ORLANDO DE RUSSO MIRAS - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). NILSO PAULO DA SILVA.

65.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-735/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA X MITSURO KAWABATA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e LILIAN ELIZABETH GRUSZKA.

66.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-867/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA X ALAIR PAES DA SILVA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). NILSO PAULO DA SILVA.

67.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-876/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA X HELIO PEREIRA DA SILVA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). NILSO PAULO DA SILVA.

68.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-908/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA X LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

69.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1295/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA X AURELIO BERTI - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).LILIAN ELIZABETH GRUSZKA.

70.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1368/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA X VENERIO E VENERIO LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

71.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1398/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA X HENRIQUE E LIRA LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas,

sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).LILIAN ELIZABETH GRUSZKA.

72.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-676/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X ROSANGE-LA RACHEL CORREIA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s). e ALEXANDRE GUARILHA.

73.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-775/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X PERICLES SANCHES E OUTROS - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

74.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1195/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X NATIVOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e Outros - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

75.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-2484/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X RECAUCHUTAGEM RANK LTDA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

76.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-2491/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X MUNICIPIO DE APUCARANA - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

77.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-2514/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X VALERIA B ROCHA BURIHAN - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

78.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-2578/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X RANK PARTICIPACOES EMPRESARIAL S/A - Devolver os autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (CN, item 2.10.2.1). - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA.

Arapoti

COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ
RELA-ÃO Nº09/2008
JUIZA DE DIREITO - FABIANA MATTE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON FERREIRA	0027	000152/2006
ALAN MIRANDA	0043	000286/2007
	0039	000107/2007
ALBA MARIA CARVALHO SILVA	0025	000548/2005
	0009	000538/2001
	0061	000066/2008
ALEXANDRA JORGE	0042	000167/2007
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR	0023	000442/2005
ANDRE AVELINO DA SILVA	0007	000318/2001
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0021	000232/2005
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0029	000214/2006
CAMILLE ANDRESSA CORREA D	0038	000070/2007
CARLOS HUMBERTO PANIGATA	0002	000363/1999
CELSO JOSE DA SILVA	0028	000202/2006
	0067	000466/2000
	0013	000277/2003
	0003	000031/2000
	0066	000403/2000
	0005	000337/2000
	0029	000214/2006
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0014	000094/2004
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0031	000368/2006
CRYSTIANE LINHARES	0059	000011/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0019	000169/2005
DANIEL MARQUES VIRMOND	0055	000531/2007
DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO	0008	000450/2001
DIOGO GUEBERT	0011	000431/2002
DOUGLAS OSAKO	0076	000143/2007
EDILSON FERNANDES	0043	000286/2007
	0039	000107/2007
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0068	000032/2005
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0001	000256/1997
FABIANO ANDRE FERREIRA	0030	000366/2006
	0035	000501/2006
FABIO EDUARDO DE PROENÇA	0012	000077/2003
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	0058	000001/2008
	0067	000466/2000
	0052	000490/2007
	0074	000032/2007
	0051	000489/2007
	0050	000487/2007
	0048	000397/2007
	0037	000564/2006
	0049	000400/2007
	0066	000403/2000
	0014	000094/2004
	0004	000194/2000
FABRICIO LEAL UGOLINI	0071	000093/2006
GERSON LUIZ DECHANDT	0073	000113/2006
	0070	000066/2006
	0037	000564/2006
	0006	000339/2000
	0033	000384/2006

	0069	000033/2005
	0072	000106/2006
GILSON DOS SANTOS	0010	000340/2002
GISAH M. MAYSONNAVE	0013	000277/2003
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0017	000056/2005
IVAN PEGARARO	0020	000172/2005
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0005	000337/2000
	0035	000501/2006
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO	0056	000566/2007
JORGE LUIZ MARTINS	0075	000070/1999
JOSE ANTONIO MOREIRA	0021	000232/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0019	000169/2005
	0017	000056/2005
	0036	000531/2006
	0016	000178/2004
	0002	000363/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0046	000327/2007
JOSE RICARDO P. FERREIRA	0021	000232/2005
KARINA DA SILVA BELOTO	0031	000368/2006
KATIA LOPES MARIANO	0001	000056/1997
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0010	000340/2002
	0020	000172/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0047	000338/2007
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0031	000368/2006
LUIZ CARLOS DA COSTA	0002	000363/1999
LUIZ ROBERTO RECH	0027	000152/2006
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0027	000152/2006
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0019	000169/2005
	0017	000056/2005
MARCELO MARTINS DE SOUZA	0064	000074/2008
	0065	000076/2008
MARCELO REUS DARIN DE ARA	0011	000431/2002
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0013	000277/2003
MARIA JOS• DE SOUZA	0049	000400/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVI	0047	000338/2007
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0063	000071/2008
	0068	000032/2005
	0027	000152/2006
	0038	000070/2007
	0044	000311/2007
	0036	000531/2006
	0046	000327/2007
	0015	000176/2004
	0033	000384/2006
	0045	000325/2007
	0053	000528/2007
	0016	000178/2004
	0005	000337/2000
	0034	000476/2006
	0032	000380/2006
	0041	000163/2007
MAURICIO JOSE FERNANDES Q	0022	000233/2005
	0054	000529/2007
	0018	000100/2005
	0045	000325/2007
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0029	000214/2006
MAXIMILIANO GALEAZZI	0017	000056/2005
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0022	000233/2005
NALINLE M.A.O. ALENCAR	0009	000538/2001
	0062	000067/2008
	0044	000311/2007
	0024	000485/2005
	0006	000339/2000
	0011	000431/2002
NELSON LUIZ BONARDI	0030	000366/2006
	0060	000063/2008
	0056	000566/2007
	0049	000400/2007
	0057	000615/2007
ORLANDO CESAR MUZEL MARTH	0012	000077/2003
PAULO JOSE FARINHA NUNES	0026	000084/2006
	0028	000202/2006
	0008	000450/2001
	0024	000485/2005
	0007	000318/2001
	0040	000159/2007
PAULO MADEIRA	0002	000363/1999
	0062	000067/2008
	0006	000339/2000
	0011	000431/2002
RICARDO C.PINHEIRO BECKER	0076	000143/2007
RICARDO		

para o descompasso processual. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

4.-INVENTARIO-194/2000-JOSE PEDRO DOS SANTOS x ESPOLIO DE PEDRO POLICARPO- Autos com vista a Fazenda Publica. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-337/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e outros- Sobre a conta de fls.139, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO, -

6.-INVENTARIO-339/2000-ANTON HOOGERHIDE x ESPOLIO DE CORNELIS HOOGERHEIDE e outros- Considerando o conteúdo da manifestacao da Procuradoria Regional do Estado do Parana, remetam-se os autos para sua apreciacao. Adv. PAULO MADEIRA, NALINLE M.A.O. ALENCAR e GERSON LUIZ DECHANDT-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-318/2001-A.P. rep. por e outros x J.O.G.- Intime-se a autora para que informe os dados bancarios para que seja descontada a pensao alimenticia diretamente do beneficio previdenciario. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES -

8.-DIVORCIO DIRETO-450/2001-MARCOS ANTONIO MOREIRA e outros x O JUIZO e outros- Intime-se a alimentante para que informe o recebimento dos alimentos. A falta de pagamento devera ser vinculada em acao propria. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES e DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO-

9.-COMINATORIA-538/2001-VALDIR MAIA DA SILVA x EDER DINIZ- Intime-se o reu, na pessoa de seu advogado, para comparecer ao DETRAN com o carro, sentenca, acordao e certidao de transito em julgado e proceder a transferencia do carro Gol, renavam 71.203.932-5., placas AIG 4852, em seu nome, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de multa diaria de trezentos reais. Adv. ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES e NALINLE M.A.O. ALENCAR-

10.-INDENIZACAO (ORD)-340/2002-HELSINKI CARRIELLO x JORNAL INFORMATIVO REGIONAL- Intime-se o exequente para que forneça o CNPJ correto do executado. Adv. GILSON DOS SANTOS -

11.-INDENIZACAO-431/2002-ELIAS PASCOAL NUNES x CASOL CENTERLAR - CASSOL MAT. DE CONST. LTDA.- Expeca-se alvara em nome do autor Elias Pascoal Nunes para levantamento do valor penhorado pelo sistema Bacenjud e depositado na conta 2959-9, agencia 3425-8 do Banco do Brasil. Aguarde-se decisao do AIDD. Apos certifique-se a decisao nestes autos. Em caso de improviso, arquivem-se esta execucao. Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR, PAULO MADEIRA, MARCELO REUS DARIN DE ARAUJO e DIOGO GUEDERT-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-77/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA ARAPOTI LTDA - CAPAL x NELSON TADAOMY YOSHIMURA- Sobre a penhora "on line", manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. ROBERTO A. BUSATO

13.-ORDINARIA-277/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x DIAMIRO PINTO MOREIRA- Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, Via Diario da Justica, para pagar, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento (CPC, art. 475-J). Ressalto ainda que ficara a cargo do devedor o calculo da quantia devida. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

14.-USUCAPIAO-94/2004-ROSA BRONOSKI BRAZ x FREDERICO ROSEMBERGER FILHO e outros- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de lei. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

15.-ARROLAMENTO-176/2004-REINALDO UBIRATAN LOPES DOS SANTOS x ESPOLIO DE AMIN LOPES DOS SANTOS- Considerando que o inventariante vem se abstenendo de realizar os atos necessarios ao impulsionamento do feito, em especial, no tange ao atendimento dos termos da manifestacao fazendaria de fls. 81 e 88, remetam-se os autos ao arquivo provisório, no aguardo da manifestacao dos interessados. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

16.-DECLARATORIA-178/2004-PANIFICADORA E CONFITEIRARIA PANIMEL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diario da Justica, para pagar, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento (CPC, art.475-J). Ressalto que ficara a cargo do devedor o calculo da quantia devida. No caso de pagamento parcial a multa incidira sobre a diferenca. A multa e devida a partir e inclusive o decimo sexto dia. Se o decimo quinto dia cair em dia em que nao ha expediente forense, prorrogar-se a ate o primeiro dia util subsequente. No caso de pagamento total ou parcial ou na ausencia dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do debito atualizado (CPC, art. 614, III) e requerer o prosseguimento da execucao, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. E facultado ao exequente a indicacao de bens do devedor(CPC, art. 475-J, paragrafo terceiro. Nao requerida a execucao, no prazo de seis meses arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, paragrafo quinto). -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-56/2005-B.V.FINANCEIRA S.A x ADENILSON JOSE MOREIRA- sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSE ELI SALAMACHA, SUZAINARA DE OLIVEIRA e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-100/2005-DISTRIBUIDORA PITTANGUEIRAS PROD.AGROPECUARIOS

x GIVANILDO BARROS ESTEVES- Nos termos do art. 617 do CPC, a propositura da acao de execucao interrompe a prescricao, por isso, sem bens, nao ha interesse na citacao por edital. Assim, INDEFIRO o pedido de fls.39. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-169/2005-B.V.FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANC.E INVESTIMENTO x RUBENS DA CONCEICAO BARBOSA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE ELI SALAMACHA, SUZAINARA DE OLIVEIRA e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-

20.-DEPOSITO-172/2005-BANCO FINASA S/A x DAVID CORDEIRO BATISTA- Expeca-se mandado de entrega, a que se refere a sentenca de fls.67, com prazo de vinte e quatro horas, facultando ao reu o pagamento do saldo devedor em aberto. Decorrido o prazo de vinte e quatro horas sem a entrega do bem ou pagamento em dinheiro do saldo devedor em aberto, deve a execucao seguir por quantia certa. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diario da Justica, para pagar, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento (CPC, art. 475-J). Ressalto que ficara a cargo do devedor o calculo da quantia devida. No caso de pagamento parcial, a multa incidira sobre a diferenca. A multa e devida a partir e inclusive o decimo sexto dia. Se o decimo quinto dia cair em dia em que nao ha expediente forense, prorrogar-se a ate o primeiro dia util subsequente. No caso de pronto pagamento (total ou parcial) ou na ausencia dele, intime-se o credor para, querendo o prosseguimento da execucao, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. E facultado ao exequente a indicacao de bens do devedor. Nao requerida a execucao, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos. Adv. IVAN PEGORARO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-232/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Adv. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA DA SILVA BELOTO-

22.-DESPEJO-233/2005-INPACEL - INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A x MARCO ANTONIO BENETTI MARQUES e outros -A sentenca de fls. 36/39 (com recurso improvido) contem valores a serem executados (custas e honorarios advocatícios). Consta ainda a fls.92 um deposito judicial. Assim, siga-se o comando seguinte: Para o cumprimento da sentenca, ante a nova sistematica, da Lei 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diario da Justica, excepcionalmente a intimacao do devedor sera pessoal) para pagar, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento (CPC, art.475-j). Ressalto que ficara a cargo do devedor o calculo da quantia devida. No caso de pagamento parcial, a multa incidira sobre a diferenca. A multa e devida a partir e inclusive o decimo terceiro dia. Se o decimo quinto dias cair em dia em que nao ha expediente forense, prorrogar-se a ate o primeiro dia util subsequente. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausencia dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do debito atualizado e requer o prosseguimento de execucao, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. E facultado ao exequente a indicacao de bens do devedor. Nao requerida a execucao, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos. -Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR e MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

23.-MONITORIA-442/2005-SERMIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA x REGINALDO DE ALMEIDA e outros- Sobre a devolucao das correspondencias de fls. 96,978, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS e ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

24.-INVENTARIO-485/2005-ANA CRISTINA SAMPAIO LUIZ LOURENCO x ESPOLIO DE VANDERLEI MUNIZ LOURENCO- Em colmotacao a omissao judicial de fls.101,102, determino que os valores pagos em relacao ao acordo em favor da menor, seja depositado em conta judicial, cujo levantamento se encontra previamente analisado pelo Ministerio Publico, com final decisao judicial. Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR e PAULO JOSE FARINHA NUNES-

25.-DIVORCIO DIRETO-548/2005-D.A.P. x T.C.F.P.- Posto isto, acolho o pedido para julgar PARCIALMENTE procedente o pedido para DECRETAR O DIVORCIO de E.A.P e T.C.F.P com a consequente dissolucao de do vinculo matrimonial, com suspencao no art.226, paragrafo sexto da CF., art. segundo do Codigo Civil, mantido, porem, o nome de casada da re.. Custas pela re, a quem concedo os beneficios da Assintencia Judiciaria, hipotesis em que estara isento nos termos do art.12 da Lei 1060/50. Condeno a re no pagamento dos honorarios advocatícios os quais, com base, no art. 20 paragrafo quarto do Codigo de Processo Civil, arbitro em trezentos reais, ao procurador do autor e, ao mesmo valor, ao curador especial, levando em consideracao, em especial, o tempo exigido para o servico, a realizacao de audiencia e a pequena complexibilidade da causa. Com o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao, observado o Codigo de Normas. Adv. ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

26.—84/2006-M.B.D. rep. por e outros x L.D.- Sobre o prosseguimento, manifeste-se a requerente em cinco dias, pena de extincacao. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

27.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-152/2006-TONNY EVERT JAN VAN DE POL x ADUBOS BOTTIN LTDA- Intime-se o reu reconvinde para replica em dias. Adv. AILTON FERREIRA, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

28.—202/2006-J.H.S.P. e outros x L.P.- Para esta acao de execucao, ha interesse do credor quanto aos valores de secentos reais a que se refere o item 05 de fls. 70 da acao do juizado n

237/05; assim, como os cento e cinquenta reais a que se refere o item 03 de fls.70, da acao n 237/2005. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Desde ja o credor fica cientificado do item 06, de fls. 70 da acao 237/05, quanto ao destino ja recebido nesta execucao 202.06. Levando em consideracao o que o encargo de depositario por Rafael Negro Ferreira foi assumido nos autos 237/2005, a ordem de prisao deve ser contra ele e nao contra a atual moradora do imovel , Elizabete (fls.69), que nao mantem, ate a presente data, qualquer vinculo com esta acao 202/2006 ou com os autos 237/2005. Assim, indefiro o pedido de prisao de Elizabete. Sem prejuizo das intimacoes supra, defiro a penhora "on line" em observancia ao art.655, do CPC e para proceder maior agilidade a execucao. Adv. CELSO JOSE DA SILVA -

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-214/2006-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANA ALVES DE SOUZA- Sobre o extrato de poupanca judicial de fls. 125, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GALEAZZI e CELSO JOSE DA SILVA-

30.-DIVORCIO LITIGIOSO-366/2006-H.S.x.E. A.S.- JULGO PARCIALMENTE o pedido para decretar o divorcio de H.S. e E.A.S com a consequente dissolucao do vinculo matrimonial. Manter o nome de casada da re e conceder a guarda de E. A.S (nascido em 31.12.01, certidao de nascimento fls. 087) em favor do pai H.S. Custas pela re. Concedo a re no pagamento dos honorarios advocatícios, os quais, com base no art. 20 paragrafo quarto do Codigo de Processo Civil, arbitro em trezentos reais, ao procurador do autor, e ao mesmo valor ao curador especial, levando em consideracao, em especial o tempo exigido para o servico, a realizacao de audiencia e a pequena complexibilidade da causa. Com o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao, observado o Codigo de Normas. Adv. NELSON LUIZ BONARDI e FABIANO ANDRE FERREIRA-

31.-PENSAO ALIMENTICIA-368/2006-MANOELLEN KATHERINE OSTROWSKI e outros x MIGUEL ANGEL RODRIGUES RUEDA- Sobre a devolucao da carta precatória, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. KATIA LOPES MARIANO, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

32.-DECLARATORIA-380/2006-JOAO DINARTE MOREIRA x PAULO ZELAZOWSKI- Defiro a producao de prova oral e testemunhal. Em audiencia sera analisada a pertinencia de prova pericial no que se refere aos valores dos equipamentos. Como pontos controvertidos a pendencia de divida de Paulo Zelazowski, credito em favor de Joao Dinarte Moreira, a regularidade e legalidade do protesto e a entrega dos bens ao Joao Dinarte Moreira. Designo a audiencia de instrucao para 08/05/08, as 15h30min. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e RICARDO LUIZ RIOS BRANDÇO-

33.-ARROLAMENTO-384/2006-PAULO CEZAR SOARES x ESPOLIO DE MARIA LILI SOARES- Intime-se a Fazenda Publica para que se manifeste sobre a insurgencia da parte autora. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

34.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-476/2006-PAULO ZELAZOWSKI x JOAO DINARTE MOREIRA- Defiro a producao de prova oral e testemunhal. Em audiencia sera analisada a pertinencia de prova pericial no que se refere aos valores dos equipamentos. Como ponto controvertido a pendencia de divida de Paulo Zelazowski, credito em favor de Joao Dinarte Moreira, a regularidade e legalidade do protesto e a entrega dos bens ao Joao Dinarte Moreira. Designo a audiencia de instrucao e julgamento para 08/05/08, as 15h30min. Rol testemunhas com antecedencia de vinte dias a audiencia, nos termos do art. 407 do CPC. Esta audiencia sera feita em conjunto em a declaratoria n 380/2006. Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDÇO e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

35.-aMONITORIA-501/2006-LUCIO DRINKO e outros x JOSE HENRIQUE ZELAZOWSKI -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e NALINLE M A O ALENCAR, FABIANO ANDRE FERREIRA-

36.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-531/2006-LUCIANO BATISTA PRETO x BANCO ITAU S.A.- Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diario da Justica, para pagar no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. Ressalto ainda que ficara a cargo do devedor o calculo da quantia devida. No caso de pagamento parcial, a multa incidira sobre a diferenca. A multa e devida a partir e inclusive o decimo sexto dia. Se o decimo quinto dia cair em que no ha expediente forense, prorrogar-se a ate o primeiro dia util subsequente. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausencia dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do debito atualizado e requerer o prosseguimento da execucao, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. E facultado ao exequente a indicacao de bens do devedor. Nao requerida a execucao, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e SUZAINARA DE OLIVEIRA-

37.-INVENTARIO-564/2006-JANNY SLOB KOOPMAN e outros x ESPOLIO DE JACOB BARELD KOOPMAN- Intime-se o inventariante para que atenda o requerimento da Fazenda Publica do Parana. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES -

38.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-70/2007-ALBERONI CARNEIRO GONCALVES x CASA NOVA e outros- Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 17/04/08, as 15h30min. A despeito do rito sumario em que o rol de testemunhas ja deveria constar na peticao inicial e contestacao, concedo as partes a apresnetacao de rol de testemunhas com antecedencia de vinte dias a audiencia, nos termos do art. 407 do CPC. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, CAMILLE ANDRESSA CORREA DA SILVA e ROBERTO BALBELA-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-107/2007-SANTA MONICA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO FERNANDES B LEMES- Sobre a certidao do senhor Oficial de Justica, manifeste-se o autor. Adv. ALAN MIRANDA-

40.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-159/2007-E.N.S. e outros x I.R.S.- Assim, considerando a peculiaridade do caso, de uma crianca de 09 anos que requer a exclusao do nome do pai somente porque descobriu nao ser ele o biologico, designo AUDIENCIA DE CONCILIAAO para o dia 26 de maio de 2008, as 13h30min. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

41.-DECLARATORIA-163/2007-JAIME GONCALVES RODRVANSKI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Inverto o onus da prova eis que para conferencia dos calculos do banco, ha necessidade que este forneça todos os documentos necessarios para que o perito tenha condicoes de analisar todos os numeros e estar apto a responder os quesitos judiciais e das partes. Geralmente, a dificuldade encontrada e que nem sempre os extratos sao suficientes para a prova pericial, o banco utiliza-se de siglas e cobra valores unificados que somente o reu tem condicoes de explicar e apontar a natureza do valor, dai a necessidade de inversao do onus da prova. Carreio ao reu provar a exatidao do valor devedor. Reafirmo a obrigatoria do reu de apresentar todos os documentos essenciais para a viabilizacao da pericia. Em razao disso, inverto o onus da prova e mantenho a decisao agravada no que se refere a incumbencia de o reu com os honorarios periciais. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ROGERIO DYNIEWICZ-

42.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-167/2007-L.A.A.e outros x O JUIZO- A expedicao de formal de partilha fica prejudicada em razao do nao pagamento do imposto a que se refere a fls.28. Assim, AGUARDE-SE NO ARQUIVO. Adv. ALEXANDRA JORGE-

43.-ALIMENTOS-286/2007-A.S.J. rep. por sua mae e outros x F.J.- Fls.34/35: Intime-se o advogado para que promova as diligencias necessarias para que autue, em separado a peticao de fls.34, com as alteracoes que entender pertinentes. Junte as pecas necessarias para a formacao dos novos autos. Por se tratar de execucao de custas, o processamento nao deve se dar nestes autos da acao de alimentos, a fim de evitar tumulto processual. Defiro, se requerido o desentranhamento de fls.34/35, com certidao nos autos. Adv. ALAN MIRANDA e EDILSON FERNANDES-

44.-DECLARATORIA-311/2007-MARTA APARECIDA ANTUNES x CLEMENTE CORDEIRO DA CRUZ- Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, digam as partes sobre a necessidade de designacao de audiencia conciliatoria. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e NALINLE M.A.O. ALENCAR-

45.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-325/2007-ALTJO ANTON SALOMONS x IRINEU BACELAR e outros- Indique o autor Altjo Anton Salomons, no prazo de quinze dias, quanto ja pagou ao reu, a data e forma de pagamento (se possivel com indicacao do numero do cheque ou recibo); indique ainda quais sao as parcelas que entende serem indevidas, levando em consideracao so os contratos; aponte ainda a data em que saiu dos imovies e quando colocou-os a disposicao do reu Irineu Bacelar; informe ainda por quanto foi contratado o arrendo da area de 153,9 e 305,73 hectares e qual foi, na verdade, o valor acertado verbalmente entre a partes, e se ha prova de que pagou pelo valor verbalmente contratado. (Solicito que a resposta seja objetiva e clara, a fim de possibilitar o contraditorio). Assi, concedo o prazo de quinze dias para que o autor indique todos os danos que pretende ser indenizado, correlacionando com o fato gerador. Quantifique os pedidos, se possivel. Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-327/2007-IRINEU BACELLAR x ALTJO ANTON SALOMONS- Indique o autor, no prazo de quinze dias, clausula contratual que obriga o reu a entregar o imovel limpo. Se possivel, junte prova de como o autor entregou o imovel ao reu. Levando em consideracao que o autor pleiteia indenizacao deve qualifica-la de forma pontual e objetiva a fim de viabilizar o contraditorio. O unico valor liquido indicado pelo autor corresponde a revitalizacao da area de R\$57.475,00. Assim, concedo o prazo de quinze dias para que o autor indique todos os danos materiais e qualifique-os, se possivel. Concedo ao reu o prazo de trinta dias para juntada integral do processo que tramita na Receita Federal cujo objeto e o valor do contrato de 153,9 e 305,73 hectares. Em analise a esta reitengrao d eposse 327/07 e resolucao contratual n 325/2007, ha contexto entre elas, pois tratam do mesmo contrato, com as mesmas partes, em polos invertidos. Assim, com fundamento no art 103 do CPC, determino o apensamento das acoes citadas, apos o cumprimento de todas as diligencias mencionadas neste despacho, antes de cls a que se refere o item 08. Afasta ocorrencia de litispendencia, eis que esta pressupoe o andamento de acoes identicas, o que definitivamente nao e o caso. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOSE RICARDO P. FERREIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID)-338/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURO APARECIDO FERREIRA- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a busca e apreensao e declarar consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva em favor da parte autora.. Condeno ainda a parte re em custas e honorarios de sucumbencia, os quais nos termos do art. 20, paragrafo quarto do Codigo Processual Civil, fixo em trezentos reais, valorados o zelo profissional, a baixa complexidade da causa e a rapida duracao do litigio. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRIANA CAMARGO e LUCIANE LOPES ALVES-

48.-COBRANCA (EXE)-397/2007-COOPERATIVA DE ELE-

TRIFICACAO RURAL DE ARAPOTI LTDA x ARMANDO BECKER- ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o reu no pagamento de R\$ 88,68, com correcao a partir de 10.05.2006, R\$ 377,63, com correcao a partir de 10.06.2006 e R\$ 1.348,97, com correcao a partir de 10.07.2006, pelo INPC e juros a partir da citação (12.09.2007). Condeno o reu no pagamento das custas e honorarios advocatícios no importe de dez por cento sobre o valor total da condenação. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-400/2007-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ARAPOTI LTDA x EFERSON JOSE NEIA -ME- Sobre a avaliacao, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES, MARIA JOS DE SOUZA e NELSON LUIZ BONARDI-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-487/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ALTO PARANAPANEMA x A.P.SIMOES E REIS LTDA- Considerando que as partes entabularam acordo, conforme noticiado as fls. 50/52, homologo a respectiva avenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamentono art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Honorarios na forma pactuada. oportunamente arquivem-se. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

51.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-489/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ALTO PARANAPANEMA x LUIZ CARLOS TAVARES DO AMARAL e outros- Considerando que as partes entabularam acordo, conforme noticiado as fls. 46/48, homologo a respectiva avenca para que surta seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Honorarios na forma pactuada. Oportunamente arquivem-se. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

52.-MONITORIA-490/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ALTO PARANAPANEMA x A.P. SIMOES E REIS LTDA- Considerando que as partes entabularam acordo, conforme noticiado, as fls. 52/54, homologo a respectiva avenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o que faco fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Honorarios na forma pactuada (fls.54). Oportunamente arquivem-se. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-528/2007-ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x PAULO SERGIO MIRANDA RAYSEL- Considerando que as partes entabularam acordo, conforme noticiado as fls.27/28, homologo a respectiva avenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas pelo executado.Honorarios na forma pactuada. Oportunamente arquivem-se. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-529/2007-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARI x JOSE HENRIQUE ZELAWSKI e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

55.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-531/2007-ROULLIER BRASIL LTDA e outros x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA- Intime-se o exequite se pretende reiteracao da penhora "on line", meio que atende o art. 655 do CPC e concede maior agilidade a execucao. Adv. THIAGO GALVAO SEVERI

56.-COBRANCA (EXE)-566/2007-ISMAIR SIMAO x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A- Sobre a contestacao juntada aos autos, manifeste-se o autor no prazo de lei. Adv. NELSON LUIZ BONARDI e JOAO EDSON LOPES PEIXOTO-

57.-BUSCA E APREENSAO (FID)-615/2007-BV FINANCEIRA S.A x SEDINALDO EDUARDO DA SILVA- Em razao o recurso deve ser recebido no duplo efeito, porem, na sentença de fls.66, letra "a" houve a revogacao da liminar, que nos termos do art. 520, VIII deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Assim, cumpra-se a letra "a" de fls. 66, com a devolução imediata do bem para o reu intime-se. Ao apelado para contra-razoes em quinze dias. apos, subam os autos ao Tribunal de Justica. Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA e NELSON LUIZ BONARDI-

58.-REPARACAO DE DANOS-1/2008-DAVID KOOPMAN x MAC PONTA MAQUINAS AGRICOLAS PONTAGROSSENSE LTDA E e outros- Sobre a correspondencia devolvida as fls. 69, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-11/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOEL PAES DE LIMA- Fls. 19. Defiro. Decorrido o prazo, intime-se para dar prosseguimento. Adv. CRYSTIANE LINHARES-

60.-BUSCA E APREENSAO (FID)-63/2008-MARIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA x FABIANO ANDRE FLAUSINO- Indefiro a liminar por ausencia de fumus boni iuris. A autora deixou de provar a venda da moto ao reu. Alem do mais, pela narrativa da inicial, a autora procedeu a alienacao em desconformismo com o contrato firmado com a financiadora, eis que deixou a carga do reu a transferencia do veiculo. Necessario melhores esclarecimentos e enriquecimento de prova documental para que o direito da autora reste confirmado. Por ora, ausente a plausibilidade do direito alegado. Adv. NELSON LUIZ BONARDI-

61.-ALVARA-66/2008-CELIA APARECIDA GRUBER e outros x O JUIZO- Mais do que uma justificacao marital, preten-

dem os autores, Adv. ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

62.-INCIDENTE DE REMOCAO INVENTAR-67/2008-O JUZO DA COMARCA DE ARAPOTI x NEUSA TELES WOLF- Intime-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, defender-se e apresentar provas. Quanto a este inventario, aguarde-se a remocao da inventariante e a regularizacao da pendencia das primeiras declaracoes para assim se proceder ao que dispoe o art. 999 do CPC. Adv. PAULO MADEIRA e NALINLE M.A.O. ALENCAR-

63.-DECLARATORIA-71/2008-SALOMONS E CARVALHO LTDA x TELEST S.A CLARO- Defiro a antecipacao de tutela, determino a secretaria que oficie-se aos orgaos de protecao de credito indicado pela parte autora, intime-se seus responsaveis a respeito da presente decisao, para que sejam sobrestados eventuais registros referentes a parte autora, com relacao ao debito discutido, sob pena de incidencia de multa diaria no valor de trezentos reais em favor da parte autora, exigível a partir de cinco dias seguintes a data da intimacao. Inverto o onus da prova, em razao da verossimilhanca da alegacao e da hipossuficiencia tecnica do consumidor. Incumbo aos reus, o onus de provar a existencia do credito, o cumprimento do contrato e o servico prestado. Nos termos do art. 277 do CPPC, designo audiencia de conciliacao para 15/04/08, as 13h30min. As partes deverao comparecer pessoalmente (ou por meio de preposto, com poder de transigir) a audiencia (CPC, art. 277, paragrafo terceiro). Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

64.-ORDINARIA-74/2008-DALILA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Ante ao exposto, de oficio, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DE MERITO, ante a falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI e paragrafo terceiro do CPC. Concedo ao autor os beneficios da jsutica gratuita. Custas pelo autor. Sem honorarios advocatícios. Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

65.-ORDINARIA-76/2008-LENI VICENTE CHAVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Ante ao exposto, de oficio, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DE MERITO, ante a falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, c.c paragrafo terceiro do CPC. Concedo a(o) autor(a) os beneficios da justica gratuita. Custas pelo(a) autor(a). Sem honorarios advocatícios. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

66.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-403/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x ISMAEL CONSTANTE -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e CELSO JOSE DA SILVA-

67.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-466/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x JOAO MARIA KWKI- Sobre o calculo de custas remanescentes no valor de seiscentos e cinquenta e tres reais e vinte e tres centavos, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e CELSO JOSE DA SILVA-

68.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-32/2005-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS FERREIRA- ante ao exposto, REJEITO a execucao de pre-executividade. Condeno o excipiente em honorarios advocatícios de dez por cento sobre o valor da causa devidamente atualizado desde o ajuizamento da acao. Quanto a execucao fiscal em tramie, oficie-se a Comarca de Wenceslau Braz para comunicar a rejeicao da execucao de pre-executividade e solicitar a avaliacao dos bens penhorados e demais atos executórios na carta precatória n 126/06. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-33/2005-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALDOMIRO LINO RODRIGUES -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-66/2006-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGENCIA DE CARGAS AGCAMF LTDA- Ao credor. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-93/2006-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIANE DE OLIVEIRA POSSATTO- Considerando que o executado efetuou o pagamento do debito, conforme informado pela exequite as fls. 19, JULGO EXTINTA a presente execucao, poara que produza seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Oportunamente arquivem-se. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-106/2006-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE DE BAIXOS MACHADO -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

73.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-113/2006-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIANE DE OLIVEIRA POSSATTO- Considerando que o executado efetuou o pagamento do debito, conforme informado pela exequite as fls. 21, JULGO EXTINTA a presnete execucao, para que produza seus juridicos e legais efeitos, oq e faco com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Oportunamente arquivem-se. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

74.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-32/2007-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI-PR x PAULO MADEIRA- CXonsiderando que o executado efetuou o pagamento do debito, conforme informado pela exequite as fls.21, JULGO EXTINTA a presente execucao, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo

executado. Oportunamente, arquivem-se. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-70/1999-Oriundo da Comarca de 1.V.CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA BORG e outros- Fls. 90. Sobre o prosseguimento, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. ROBERTO A. BUSATO e JORGE LUIZ MARTINS-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CASTRO-PR -COMERCIAL SUL PARANA S/A -AGROPECUARIA x FRANCISCO FIDO FONTANA- sobre a certidão de fls. 72, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Adv. DOUGLAS OSAKO e RICARDO C.PINHEIRO BECKER-

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0016/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-
DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0002	001579/2007
	0003	001583/2007
	0004	001590/2007
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0026	000869/2008
ANA LUCIA CABEL LIMA	0001	000068/1993
BEATRIZ QUINTANA NOVAES	0025	000855/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	000068/1993
DIOGENES ANTONIO CRACO	0001	000068/1993
EDSON LUIZ GABRIEL	0001	000068/1993
ELIANE DA COSTA MACHADO	0001	000068/1993
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0024	000820/2008
FABIOLA BORGES MESQUITA	0011	000586/2008
FERNANDO DE BONA MORAES	0006	001940/2007
FRANCISCO A. DA COSTA JUN	0001	000068/1993
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0001	000068/1993
JOSE NAZARENO GOULART	0009	004165/2007
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	0001	000068/1993
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0001	000068/1993
LUANE IANIK COSTA	0012	000806/2008
	0013	000807/2008
	0014	000808/2008
	0015	000809/2008
	0016	000810/2008
	0017	000811/2008
	0018	000812/2008
	0019	000813/2008
	0020	000814/2008
	0021	000815/2008
	0022	000816/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0005	001919/2007
	0006	001940/2007
	0007	001947/2007
	0008	001954/2007
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0023	000818/2008
LUIZ ROBERTO ROMANO	0001	000068/1993
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTH	0009	004165/2007
MAGDA L. R. EGGER	0011	000586/2008
MARCELO JOSE CISCATO	0002	001579/2007
	0003	001583/2007
	0004	001590/2007
	0011	000586/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	0010	000583/2008
MAURICIO JOSÉ MATRAS	0005	001919/2007
MAURICIO KAVINSKI	0006	001940/2007
	0007	001947/2007
	0008	001954/2007
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0001	000068/1993
OTOMI KOHLMANN.	0001	000068/1993
PAULO ANGELIM RAMOS	0001	000068/1993
PAULO VINICIO FORTES	0001	000068/1993
RAMIRO JOÃO PREIS VARASCH	0011	000586/2008
WELLINGTON SILVEIRA	0001	000068/1993

1. FALENCIA-68/1993-JATOBÁS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA x (...)Vistos e etc. Considerando o que foi requerido às fls. 688/689, preliminarmente, determino a intimação do síndico para sua manifestação.

Após ao Ministério Público. Contudo, por oportuno, é importante destacar que o requerente não postula a suspensão da hasta pública, mesmo porque, em caso da alienação ocorrer, o valor ficará depositado em conta vinculada ao juízo, inexistindo prejuízo ao petionário. Aguardem-se as manifestação retornando os autos conclusos para apreciação do pedido em seguida. Intimem-se. -Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI, LILLIANA BORTOLINI RAMOS, LUIZ ROBERTO ROMANO, OTOMI KOHLMANN., ELIANE DA COSTA MACHADO, WELLINGTON SILVEIRA, PAULO ANGELIM RAMOS, DIOGENES ANTONIO CRACO, JOCELINO ALVES DE FREITAS, EDSON LUIZ GABRIEL, CLAUDIO XAVIER PETRYK, FRANCISCO A. DA COSTA JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES e ANA LUCIA CABEL LIMA.-

2. COBRANCA-1579/2007-ANOR JOSÉ GOMES DO VALLE x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Vistos etc. I. ANOR JOSÉ GOMES DO VALLE atravessa petição informando a interposição de agravo pela forma retida em respeito ao disposto no art 522 do CPC, da decisão de fls. 108 que indeferiu o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A

DECISÃO AGRAVADA. II. Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. III. Ao agravado para suas contra-razões querendo na forma do art. 523, § 2º do CPC. Intimem-se." -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO.-

3. COBRANCA-1583/2007-RUI RIBEIRO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Vistos etc. I. RUI RIBEIRO atravessa petição informando a interposição de agravo pela forma retida em respeito ao disposto no art 522 do CPC, da decisão de fls. 108/110 que indeferiu o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. II. Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. III. Ao agravado para suas contra-razões querendo na forma do art. 523, § 2º do CPC. Intimem-se." -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO.-

4. COBRANCA-1590/2007-OTO FRIESEN x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "(...) Vistos etc. I. Considerando o pedido de fls. 107. Defiro o aditamento da inicial. II. Indefiro o pedido de justiça gratuita ao requerente. No caso vertente, considerando a documentação juntada pelo autor, entendo que não merece provimento seu pleito de assistência judiciária. Na condição de servidor público municipal não se trata de pessoa pobre. Me filio ao entendimento de que o Estado deve facilitar o caminho à justiça de todo e qualquer situação, principalmente no que concerne a regulamentação das defensorias públicas, contudo, a questão da assistência judiciária gratuita deve ser ofertada para aqueles cidadãos que realmente estejam impossibilitados de pagarem e desta forma sejam necessitados. III. Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. Expeça-se Mandado. IV. A tutela antecipada será analisada após o prévio exercício do contraditório pela parte ré. Intimem-se." - Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO.-

5. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1919/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISABEL ALVES VIEIRA- "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora ante a certidão de fls. 20 verso. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

6. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1940/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO DE TARSO KNABEN BENEDET- "(...) Assim acolho a preliminar arguida e declino a competência para o juízo da 3ª Vara Cível de Curitiba. De consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e FERNANDO DE BONA MORAES.-

7. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1947/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI PRESTES GONÇALVES- "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora ante a certidão de fls. 18 verso. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

8. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1954/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO APARECIDO RAZZO- "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora ante a certidão de fls. 20 verso. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

9. INDENIZACAO-4165/2007-MARIA SALETE MICALOSKI x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.- "(...) Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c antecipação de tutela. I. Defiro por ora, o pedido de benefício da Assistência Judiciária Gratuita, no sentido de que as custas sejam recolhidas ao final pela parte vencida. II. Com relação ao pedido de tutela antecipatória postulada, entendo viável o seu deferimento em determinadas situações, não se pode olvidar que para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos essenciais que a autorizam e estão elencados no art. 273 do Código de Processo Civil. Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para que se exclua o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, determinando a expedição de ofício ao SERASA. Cite-se a requerida para que conteste, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão e apresente o item 3 como requerido pelo autor as fls. 13. Intimem-se." -Adv. JOSE NAZARENO GOULART e LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL.-

10. ORDINARIA-583/2008-SIND. DOS SERV. DO MAG. MUN. DE ARAUCARIA SISMAR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...) Desta forma, indefiro o pleito de tutela antecipada. Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, pena de revelia e confissão, na forma dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se mandado. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. MAURICIO JOSÉ MATRAS-

11. Acao de REINTEGRACAO DE POSSE-586/2008-TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A. ARREND. MERCANTIL x DIVINA SUL IND. E COM. DE PAL. BEM. E ART.- (...) Vistos e etc. Indefiro o pedido de fls. 23. Não há notícia nos autos sobre a impossibilidade de cumprimento da liminar. Aguarde-se a juntada do mandado. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA L. R. EGGER, FABIOLA BORGES MESQUITA e RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN.-

12. ALVARA-806/2008-JOSEFA MOREIRA x (...) Vistos e

etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

13. ALVARA-807/2008-MIGUEL GONÇALVES DAS NEVES x (...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

14. ALVARA-808/2008-DIONIZIO PAVIELE SANTANA x (...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

15. ALVARA-809/2008-FRANCIELI GOMES x (...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

16. ALVARA-810/2008-MARIA JUZWIAK x (...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

17. ALVARA-811/2008-MARCELO LUIS COSTA x (...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

18. ALVARA-812/2008-MARIANGELA COSTA x (...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

19. ALVARA-813/2008-MARIANA STEPANSKI FERREIRA x (...)Vistos e etc. Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

20. ALVARA-814/2008-MARTIM KOGERASKI x (...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

21. ALVARA-815/2008-ANDRE AUGUSTO IANIK PERUSO-LO x (...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

22. ALVARA-816/2008-NOELIA MARIA MORAES x (...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA-.

23. ALVARA-818/2008-OSVALDINO BENTO DOS SANTOS e outro x AIRTON DOS SANTOS-(...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-.

24. ALVARA-820/2008-DONAVAN CROZETTA BARBOSA e outros x (...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-.

25. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-855/2008-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x BANCO INDUSVAL S.A. e outro-(...)DECIDO.Trata-se de ação de Sustação de Protesto, em caráter de liminar.Considerando o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem.Considerando os argumentos apresentados e que estão a demonstrar a existência dos requisitos legais inerentes à sustação, pois, "prima facie" presentes se acham o "fumus boni iuris e o periculum in mora", haja vista, as conseqüências nefastas na vida da empresa do protesto duvidoso do título apontado. Daí porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA.Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto da Comarca de Araucária, dando ciência da sustação liminar ora deferida, referente a duplicata mercantil n. 25.819, no valor de R\$ 2.025.000,15, com vencimento para 08.02.2008, apontamento n. 2879/2008.

Citem-se os requeridos para, querendo, ofertar resposta no prazo legal, na forma do artigo 802 do CPC.Lavre-se termo de caução nos autos, referente aos bens relacionados às fls. 10/11, intimando-se o representante legal da autora para assinatura, oficiando-se, em seguida, ao Cartório de Registro de Imóveis competente.Expeça-se AR.Diligências e comunicações necessárias.Intimem-se.-Adv. BEATRIZ QUINTANA NOVAES-.

26. CAUTELAR INOMINADA-869/2008-ADOLFO TISCOSKI x BANCO ITAUBANK S.A.-(...)Ante o exposto, defiro o pleito liminar do autor, determinando que se expeça ofício ao SERASA para o fim de providenciar a imediata retirada do nome do autor do rol de inadimplentes, ate ulterior decisão.Determino, igualmente, que a requerida se abstenha de promover qualquer medida tendente a negatar o nome do autor, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).Cite-se a requerida para, querendo, ofertar resposta, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC.Expeça-se AR.A ação principal deverá ingressar nos próximos 30 dias sob pena de perda da eficácia da presente medida liminar. Intimem-se.-Adv. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA-.

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Rua Brasilão de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
Fone (41) 3658-1052
Relação 6/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON VIEIRA DE MORAES	0025	000119/2007
ALCINDO LIMA NETO	0033	000251/2007
ALINE BORGES LEAL	0023	000097/2007

AMARILDO PEDRO GULIN	0015	000231/2006
	0035	000325/2007
AMAURI CÉZAR JOHNSON	0004	000025/1997
	0006	000064/2002
ANA CRISTINA ANGULSKI	0026	000157/2007
ANA FLÁVIA MEHL KOU	0042	000434/2007
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA	0015	000231/2006
ATANÁSIO KOLISKI	0029	000183/2007
BIHL ELERIAN ZANETTI	0020	000419/2006
CACILDA CAMARGO	0037	000353/2007
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0019	000321/2006
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0031	000217/2007
CÉLIO VITOR BETINARDI	0011	000243/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0001	000008/1994
	0008	000327/2003
	0014	000115/2006
	0016	000271/2006
	0018	000295/2006
	0019	000321/2006
	0024	000105/2007
	0031	000217/2007
	0035	000325/2007

CRISTIANE BELINATI GARCIA	0021	000434/2006
CRYSTIANE LINHARES	0039	000381/2007
DANIELE ESMANHO	0007	000018/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0026	000157/2007
	0051	000040/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0022	000045/2007
ELERSON GALIOTTO	0077	000027/2008
ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS	0040	000387/2007
EVA TEREZINHA MANN	0072	000022/2007
	0073	000076/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0014	000115/2006
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0033	000251/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0021	000434/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0010	000230/2005
	0054	000001/1995
	0057	000039/2001
	0058	000013/2002
	0059	000034/2002
	0060	000019/2003
	0061	000034/2003
	0062	000040/2004
	0065	000045/2006
	0032	000250/2007
	0027	000158/2007
	0067	000096/2007
	0068	000097/2007
	0013	000105/2006
	0025	000119/2007
	0009	000162/2005
	0063	000015/2006
	0002	000079/1995
	0007	000018/2003
	0015	000231/2006
	0035	000325/2007
	0063	000015/2006
	0028	000169/2007
	0046	000033/2008
	0048	000036/2008
	0049	000037/2008
	0053	000042/2008
	0012	000061/2006
	0015	000231/2006
	0004	000025/1997
	0002	000079/1995
	0002	000079/1995
	0003	000005/1996
	0044	000494/2007
	0071	000012/2008
	0021	000434/2006
	0023	000097/2007
	0066	000004/2007
	0067	000096/2007
	0068	000097/2007
	0029	000183/2007
	0041	000405/2007
	0013	000105/2006
	0017	000280/2006
	0014	000115/2006
	0016	000271/2006
	0018	000295/2006
	0031	000217/2007
	0038	000366/2007
	0074	000088/2007
	0008	000327/2003
	0002	000079/1995
	0003	000005/1996
	0063	000015/2006
	0064	000024/2006
	0018	000295/2006
	0032	000250/2007
	0025	000119/2007
	0040	000387/2007
	0005	000050/2002
	0070	000034/2004
	0071	000012/2008
	0069	000117/2007
	0018	000295/2006
	0012	000061/2006
	0036	000343/2007
	0042	000434/2007
	0045	000495/2007
	0073	000076/2007
	0010	000230/2005
	0056	000025/2000
	0058	000013/2002
	0059	000034/2002
	0061	000034/2003
	0062	000040/2004
	0022	000045/2007
	0022	000045/2007
	0052	000041/2008

EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0022	000045/2007
ELERSON GALIOTTO	0077	000027/2008
ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS	0040	000387/2007
EVA TEREZINHA MANN	0072	000022/2007
	0073	000076/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0014	000115/2006
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0033	000251/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0021	000434/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0010	000230/2005
	0054	000001/1995
	0057	000039/2001
	0058	000013/2002
	0059	000034/2002
	0060	000019/2003
	0061	000034/2003
	0062	000040/2004
	0065	000045/2006
	0032	000250/2007
	0027	000158/2007
	0067	000096/2007
	0068	000097/2007
	0013	000105/2006
	0025	000119/2007
	0009	000162/2005
	0063	000015/2006
	0002	000079/1995
	0007	000018/2003
	0015	000231/2006
	0035	000325/2007
	0063	000015/2006
	0028	000169/2007
	0046	000033/2008
	0048	000036/2008
	0049	000037/2008
	0053	000042/2008
	0012	000061/2006
	0015	000231/2006
	0004	000025/1997
	0002	000079/1995
	0002	000079/1995
	0003	000005/1996
	0044	000494/2007
	0071	000012/2008
	0021	000434/2006
	0023	000097/2007
	0066	000004/2007
	0067	000096/2007
	0068	000097/2007
	0029	000183/2007
	0041	000405/2007
	0013	000105/2006
	0017	000280/2006
	0014	000115/2006
	0016	000271/2006
	0018	000295/2006
	0031	000217/2007
	0038	000366/2007
	0074	000088/2007
	0008	000327/2003
	0002	000079/1995
	0003	000005/1996
	0063	000015/2006
	0064	000024/2006
	0018	000295/2006
	0032	000250/2007
	0025	000119/2007
	0040	000387/2007
	0005	000050/2002
	0070	000034/2004
	0071	000012/2008
	0069	000117/2007
	0018	000295/2006
	0012	000061/2006
	0036	000343/2007
	0042	000434/2007
	0045	000495/2007
	0073	000076/2007
	0010	000230/2005
	0056	000025/2000
	0058	000013/2002
	0059	000034/2002
	0061	000034/2003
	0062	000040/2004
	0022	000045/2007
	0022	000045/2007
	0052	000041/2008

GENÉSIO FELIPE NATIVIDADE	0027	000158/2007
GÉORGIA BORDIN JACOB	0067	000096/2007
GILBERTO CARVALHO MOURA	0068	000097/2007
	0013	000105/2006
	0025	000119/2007
	0009	000162/2005
	0063	000015/2006
	0002	000079/1995
	0007	000018/2003
	0015	000231/2006
	0035	000325/2007
	0063	000015/2006
	0028	000169/2007
	0046	000033/2008
	0048	000036/2008
	0049	000037/2008
	0053	000042/2008
	0012	000061/2006
	0015	000231/2006
	0004	000025/1997
	0002	000079/1995
	0002	000079/1995
	0003	000005/1996
	0044	000494/2007
	0071	000012/2008
	0021	000434/2006
	0023	000097/2007
	0066	000004/2007
	0067	000096/2007
	0068	000097/2007
	0029	000183/2007
	0041	000405/2007
	0013	000105/2006
	0017	000280/2006
	0014	000115/2006
	0016	000271/2006
	0018	000295/2006
	0031	000217/2007
	0038	000366/2007
	0074	000088/2007
	0008	000327/2003
	0002	000079/1995

21. BUSCA E APREENSÃO-434/2006-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO,FINAN E INVESTIMENTO x SIMONE DA ROCHA- ...“Ex positis” e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 329 e 267, inciso III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil, Custas pelo autor...-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

22. BUSCA E APREENSÃO-45/2007-OMNI S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIVALDO CARLOS DOS SANTOS- Em face das alegações expostas pelo requerido Marivaldo Carlos dos Santos consubstanciada pelo documento de fls. 17 e comprovada a conexão das ações, nos termos artigo 103 do C.P.C., determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Colombo, PR, com observâncias das formalidades legais cautelares de estilo -Advs. PAULO CÉSAR TORRES, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, MAURICIO MARTINS COELHO e MAY-LIN MAFFINI-.

23. BUSCA E APREENSÃO-97/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA- Ouça-se a exequente, em cinco (5) dias (Certifico que, decorreu o prazo legal não tendo o requerido Sebastião José dos Santos da Silva efetuado a entrega do bem ou contestado o feito) - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-.

24. USUCAPÍÃO-105/2007-ALEIXO MACHADO e outros x JUÍZO DE DIREITO- ...Isto posto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem condenação de custas e despesas processuais, em face da decisão da douta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, concedendo aos autores os benefícios da gratuidade de justiça...-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

25. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-P.sumário-119/2007-LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA DE LIMA e outro x JOÃO M. DA SILVEIRA LIMA e outro- Face aos termos da certidão de fls. 83, promovida a autora o cumprimento da carta precatória expedida para inquirição da testemunha Denilson Padilha Fuchs, comprovando nos autos, no prazo de cinco (5) dias, sob as penas da lei -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, MANOEL DE MELO BORBA e ADILSON VIEIRA DE MORAES-.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-157/2007-ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOLANGE APARECIDA F SANTOS- Renove-se a intimação da requerida, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias acerca da certidão de fls 87 verso ((Certifico em atendimento ao respeitável despacho retro, que este Foro Regional não conta com Peritos Judiciais que atendam feitos em que a parte interessada seja beneficiária da gratuidade de justiça)-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA LISE e ANA CRISTINA ANGULSKI-.

27. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO-158/2007-CLÁUDIO NILSON LICATTI e outro x LAERCIO LUIZ BUFREM PESSOA- Digam as partes em cinco dias se pretendem a produção de outras provas, além da prova pericial já produzida -Advs. GEÓRGIA BORDIN JACOB e RODRIGO DA ROCHA ROSA, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA-.

28. USUCAPÍÃO-169/2007-SILVIONEI PASSAURA e outros x JUÍZO DE DIREITO- Acolho a promoção ministerial retro. Digam os autores, em cinco (5) dias as provas que pretendem produzir -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

29. USUCAPÍÃO-183/2007-ALAIR APARECIDA DA SILVA RAMOS e outros x MILTON JOSÉ COSTA- Ao contestante Milton José Costa em cinco (5) dias sobre os documentos juntados pela Autora às fls. 80/100 -Advs. KATHIA LISANE BOEHS e ATANÁSIO KOLISKI-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-205/2007-IRMÃOS JANISKI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS- Defiro a cota ministerial retro (Primeiramente, requer este órgão do Ministério Público a extração de cópia dos autos e encaminhamento desta ao Ministério Público para instauração do competente procedimento por crime de desobediência em relação ao Senhor Prefeito de Adrianópolis Osmar Maia. Ainda, seja renovado o ofício ao Município de Adrianópolis a fim de que informe e/ou apresente o contrato com o Município de Adrianópolis e informe sobre o processo de licitação para venda dos produtos indicados nas notas fiscais, ou ainda, o termo de dispensa de licitação que permitiu a compra e venda dos produtos como informado na inicial) -Adv. SERGIO LUIZ PEIXER-.

31. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-217/2007-OLIVIA DOS SANTOS CHIQUITI x AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA e outro- Face aos termos da certidão supra, manifeste-se a requerente Olivia dos Santos Chiquiti, no prazo de cinco (05) dias (Certifico que em atendimento ao respeitável despacho retro, que este Foro Regional não conta com Peritos Judiciais que atendam feitos em que a parte interessada seja beneficiária da gratuidade de justiça) -Advs. LEANDRO J. LYRA, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-250/2007-BANCO DO BRASIL S/A x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco (5) dias -Advs. GENÉSIO FELIPE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

33. BUSCA E APREENSÃO-251/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x SOLANGE APARECIDA F SANTOS- Renove-se a intimação da autora para em cinco (5), manifestar-se sobre a certidão de fls. 91 (Certifico que, em atendimento ao respeitável despacho retro, que este Foro Regional, não conta com

Peritos Judiciais que atendam feitos em que a parte interessada seja beneficiária da gratuidade de justiça) -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO, FABIANA A. RAMOS LORUSSO, PATRICIA LISE e ALCINDO LIMA NETO-.

34. AÇÃO DE SONEGADOS-265/2007-MAFALDA IDALINA CARON x IVANETE CARON DE JESUS e outro- ...“Ex positis” e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 329 e 267, inciso III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas -Adv. SAMUEL TORQUATO-.

35. USUCAPÍÃO-325/2007-SOLOFINO INDÚSTRIA DE CAL E CALCÁRIOS LTDA x JORGE BANDEIRA e outros- Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pelo Autor às fls. 98. Após o decurso do prazo, manifeste-se o Autor, em dez (10) dias sobre a contestação de fls. 105/106 e documento de fls. 107 -Advs. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO, AMARILDO PEDRO GULIN e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

36. USUCAPÍÃO-343/2007-NALINEZ ZANON x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Acolho a promoção ministerial retro. Diga a autora, em cinco (5) dias as provas que pretende produzir -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

37. INVENTÁRIO-353/2007-ALÓIS DE LIMA e outros x ALNORDO DE LIMA e outro- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de seis (6) meses -Adv. CACILDA CAMARGO-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-366/2007-ELISABETE DA SILVA x SALVADOR DA SILVA- ...“Ex positis” e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 329 e 267, inciso III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil. -Adv. LEANDRO J. LYRA-.

39. BUSCA E APREENSÃO-381/2007-BANCO ITAÚ S/A x NORLI ALVES BERNARDI DOMINGOS- Homólogo, por sentença e para que surtam os regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 24/25) e, via de consequência, nos termos do art. 269, III, CPC, declaro com julgamento do mérito, extinto o presente feito. Custas remanescentes pela requerida...-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

40. COBRANÇA - P.ordinário-387/2007-ENIO MARCELO VILELA x MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS- Acolho a promoção ministerial retro. Especifiquem as partes, em cinco (5) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Advs. ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS, MARCELO MEDEIROS CANELLA e SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO-.

41. USUCAPÍÃO-405/2007-MANOEL IVO BONTORIN e outro x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Acolho a promoção ministerial de fls. 52. Digam os autores, em cinco (5) dias as provas que pretendem produzir -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

42. USUCAPÍÃO-434/2007-JOÃO MATCHESKY x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL e outro- Manifeste-se a confrontante Berneck Aglomerados S/A, em cinco (5) dias sobre a nova planta e memorial descritivo apresentados pelo Autor. - Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e ANA FLÁVIA MEHL KOU-.

43. BUSCA E APREENSÃO-483/2007-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO,FINAN E INVESTIMENTO x EDILSON DOS SANTOS- Manifeste-se o Autor, em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 18 do Senhor Oficial de Justiça (...E ai sendo não foi possível das cumprimento ao presente, pelo motivo de que após efetuar diversas diligências na localidade acima e na Zona Rural pude constatar que o requerido Edilson dos Santos não está em poder doveículo descrito na inicial e que não se encontra nesta Comarca. Assim sendo restituiu em Cartório para os devidos fins) -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

44. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-494/2007-M.C.M. e outro x H.A.C.S.- Recebo por tempestivo os presentes Embargos de Declaração, com esteio no artigo 536 do C.P.C. e via de consequência suspendo o prazo dos recursos (art. 538 do C.P.C.), para apreciação e julgamento deste. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração, onde a embargante através de procurador judicial constituído aduz em petição de fls. 73 que restou ausente a determinação judicial de intimação do réu HACS para o cumprimento da Decisão Liminar que fixou alimentos provisionais em favor da Autora. Venho enfatizar que razão assiste ao Embargante, uma vez que reconheço a omissão no despacho proferido às fls. 70, na medida em que não determinou a intimação do réu para o cumprimento da liminar, para pagamento dos alimentos arbitrados provisoriamente. Ante ao exposto e tudo mais que nos autos consta com esteio no artigo 537 do CPC, julgo procedente os presentes Embargos de Declaração ajuizados pela Autora MCM para acrescentar ao r. despacho de fls. 30 o seguinte item “Intime-se o réu para proceder o pagamento dos alimentos provisionais mensais fixados por este Juízo, a ser entregue a mãe da requerente, mediante recibo, ou mediante depósito em conta corrente em seu nome” -Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES-.

45. RETIFICAÇÃO DE NOME-495/2007-DANIEL JACY LÚCIO x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- ...Face ao exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, o que faço com suporte nos artigos 57 “caput” e 58 da Lei de Registros Públicos, decretando a retificação do nome do requerente de Daniel Jocy Lucio para Daniel Jacy Lucio, permanecendo inalterados os demais dados constantes do assendo de nascimento. Custas pelo autor...-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

46. USUCAPÍÃO-33/2008-JOSEMAR MOCELIN e outro x

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Citem-se os confrontantes,bem coo os cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 285, do CPC. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

47. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-35/2008-L.K.N.ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outro x MECÂNICA MARTINS e outro- em face da Certidão da Sra. distribuidora de fls. 02 verso, diligencie-se a Sra. Escrivã sobre o procedimento do Juízo civil entre as partes, com urgência. Deixo para apreciar o pedido liminar, após o oferecimento de Caução Real pelo Autor, prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Designo audiência conciliatória para o dia 27/03/2008, às 15:15 horas, artigo 331 do CPC. Cite-se o réu, para contestar a lide, no prazo de 05 dias, após audiência conciliatória, a qual deverá comparecer acompanhado de advogado -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS-.

48. USUCAPÍÃO-36/2008-ALCEU BONATO e outro x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Citem-se os confrontantes, bem como os Cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 285, do CPC. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertencem a área usucapienda -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

49. USUCAPÍÃO-37/2008-ANTONIO FRANCISCO BONATO e outro x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Citem-se os confrontantes, bem como os cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 385, do CPC. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

50. COBRANÇA DE AUTOS-38/2008-DIRCE DA LUZ DE CASTRO, Escrivã da Vara Cível x ALEXANDRE BROWN PALMA - OAB/PR-14.483- Acolho a informação, proceda-se a cobrança urgente, por telegrama ou fax, para devolução dos autos. Regularize-se a carga -Adv. - ALEXANDRE BROWN PALMA.

51. BUSCA E APREENSÃO-40/2008-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO,FINAN E INVESTIMENTO x JANETE FERNANDES VIEIRA- Comprovada a mora da parte requerida pelo contrato de financiamento de veículo, garantido por alienação fiduciária e pela notificação de fls. 14/15, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da autora. Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo de quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Creto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

52. BUSCA E APREENSÃO-41/2008-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO,FINAN E INVESTIMENTO x JEFERSON ALVES DOS SANTOS- Aguarde o preparo antecipado das custas, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei -Adv. MICHELE SACKSER-.

53. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-42/2008-NEILOR DE BRITO CASTRO x DALILA CALIXTRO DA PAZ- Notifique-se, como requer. Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do CPC, o que o Cartório certificará, entreguem -se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Expeça-se mandado -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

54. EXECUTIVO FISCAL-1/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA CORASSA LTDA e outros- A exequente em cinco dias ante negativa de saldo positivo para bloqueio de valores -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO-.

55. EXECUTIVO FISCAL-17/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GRABESA EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA e outros- A exequente em cinco (5) dias ante a restituição da carta precatória -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

56. EXECUTIVO FISCAL-25/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J.P. GUIMARÃES- A exequente em cinco (5) dias sobre o bloqueio parcial de valores -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

57. EXECUTIVO FISCAL-39/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS

— Deferido o pedido de expedição de ofícios às empresas de telefonia móvel e a Delegacia da Receita Federal - retirar os ofícios -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

58. EXECUTIVO FISCAL-13/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA BENATTO LTDA- A exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 176 verso do Senhor Oficial de Justiça -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

59. EXECUTIVO FISCAL-34/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANUAR ANTÔNIO ZANDONAI- A exequente em cinco dias ante a negativa de saldo positivo para bloqueio de valores -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

60. EXECUTIVO FISCAL-19/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANUAR ANTÔNIO ZANDONAI- A exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 100 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

61. EXECUTIVO FISCAL-34/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BOCAIUENSE COM.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 112. Designo os dias 06 e 20 de maio de 2.008, às 14:00 horas, novas datas, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes atos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo Porteiro dos Auditórios deste Juízo. Caso não haja expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto no art. 22 da Lei 6.830 de 22.09.80...-Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

62. EXECUTIVO FISCAL-40/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA BENATTO LTDA- A exequente em cinco (5) dias ante a restituição da carta de citação da executada Aparecida de Jesus Oliveira Miranda -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

63. EXECUTIVO FISCAL-15/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x EMERSON LUIZ PARIS - ME- Despacho de fls. 23: Ao exequente em cinco (5) dias ante o bloqueio parcial de valores. Despacho de fls. 30: Em vista da confissão do executado às fls. 24/25, e o oferecimento do bem em garantia; e a previsão legal do parcelamento na Instrução Normativa 01/2005 às fls. 28, venho a deferir o levantamento provisório do bloqueio BACEN, e o prosseguimento do feito; podendo a medida ser concedida novamente de bloqueio -Advs. LUCIANO MARCHESINI, HUGO ZANELLATO e IRINEU LEONIDAS ZANELLATO-.

64. EXECUTIVO FISCAL-24/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x MADEIREIRA SALTO SUMIDOURO LTDA- A exequente em cinco dias ante negativa de bloqueio de valores -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

65. EXECUTIVO FISCAL-45/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BOCAIUENSE COM.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- A exequente em cinco dias ante os leilões negativos -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

66. EXECUTIVO FISCAL-4/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x CARLOS TADEU BENATTO- Em face do recolhimento das custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 19, para o devido cumprimento -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

67. EXECUTIVO FISCAL-96/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Defiro a cota ministerial retro (Tendo em vista a situação precária do executado, o Ministério Público opina pela intimação do município de Bocaiúva do Sul, a fim de que diga se é possível o parcelamento da dívida e em que condições) -Advs. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA e GILBERTO CARVALHO MOURA-.

68. EXECUTIVO FISCAL-97/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA e outro- Defiro a cota ministerial retro (Tendo em vista a situação precária do executado, o Ministério Público opina pela intimação do município de Bocaiúva do Sul, a fim de que diga se é possível o parcelamento da dívida e em que condições) -Advs. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA e GILBERTO CARVALHO MOURA-.

69. EXECUTIVO FISCAL-117/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- A executada, em cinco (5) dias sobre os termos do petição de fls. 75 a 76 -Adv. MÁRCIO ARI VENDRUSCULO-.

70. CARTA PRECATÓRIA - Cível-34/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR- 12ª Vara Cível-ANTONIO VANTUIL SAMARA x JPC COMÉRCIO DE MADEIRAS E MAT.CONSTRUÇÃO LTDA e outros- A exequente em cinco dias ante os leilões negativos -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI-.

71. CARTA PRECATÓRIA - Cível-12/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR- Vara Única Previdenciária-EDITE ISIDORO PACHECO DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS- Manifeste-se a Autora, em cinco (5) dias sobre a certidão retro do Senhor Oficial de Justiça (Certifico mais que deixei de intimar o Sr. José de Jesus, face informações recebidas de que o mesmo já é falecido...) -Advs. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, RICARDO PAVÃO TUMA e JULIANA M. DA CUNHA MARQUES-.

72. GUARDA E RESPONSABILIDADE-22/2007-A.A.R. x R.A.F.- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco

(5) dias (fls. 44). Após retornem os autos ao arquivo -Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA-.

73. GUARDA E RESPONSABILIDADE-76/2007-A.A.R. x J.C.S.J. e outro- Defiro o pedido de vista dos autos formulado por Araminta Alice do Rosário às fls. 27, pelo prazo de cinco (5) dias -Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

74. GUARDA E RESPONSABILIDADE-88/2007-C.S.C. x C.J.S.- Considerando que as crianças LHSR e AFSR voltaram ao convívio da mãe biológica e, considerando ainda a manifestação da requerente às fls. 22, declaro extinto este processo e determino seu arquivamento...-Adv. LEANDRO J. LYRA-.

75. ALIMENTOS-8/2008-J.S.S. e outros x V.D.S.- Atenda os Doutor Procurador das requerentes, no prazo de cinco (5) dias, a promoção ministerial retro, que acolho (Tendo em vista que nos autos n.º 137:99 já foram fixados alimentos em favor da requerente JJS, o Ministério Público entende que nos presentes autos só pode haver a fixação de alimentos em favor da requerente JGJS, motivo pelo qual opinamos pela intimação do advogado das requerentes para que emende a petição inicial, dentro do prazo legal) -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

76. ALIMENTOS-26/2008-S.V. e outro x D.C.- Preliminarmente deve a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de cinco (5) dias (art. 258 do CPC) -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

77. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-27/2008-R.H.V.R. x A.J.C.M.- Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para o signatário da petição de fls. 02 a 11 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertida de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provisório n.º 1.3.5. da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9) -Adv. ELERSON GALIOTTO-.

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 033/2008

ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0020	000909/2004
ADRIANA DE FRANÇA	0024	000108/2005
ADRIANO HUBER JUNIOR	0032	000502/2006
ALANA MARCHAND RENAUD	0014	000354/2003
ALBINO KLUGE	0009	000355/2002
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0007	000573/2000
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0016	000858/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0035	000718/2006
ALEXANDRE FOTI	0015	000368/2003
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	0008	000750/2001
ALEXANDRE NELSON FERAZ	0018	000544/2004
ALEXANDRE ZOLET	0014	000354/2003
ALTAIR DE OLIVEIRA	0029	000023/2006
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0037	001017/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0043	000844/2007
ANDREIA GANDIN	0046	001081/2007
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV	0024	000108/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0022	000980/2004
ANTONIO SILVA DE PAULO	0005	000118/2000
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0062	000020/2008
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0057	000021/2006
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0017	000860/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0024	000108/2005
CARLOS JUAREZ WEBER	0013	000318/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0003	000600/1999
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0020	000909/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0029	000023/2006
DANIEL HACHEM	0028	000662/2005
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0054	000054/2008
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0025	000110/2005
	0003	000600/1999
	0005	000118/2000
	0022	000980/2004
	0031	000209/2006
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0040	000276/2007
DULCE MARIA GAWLOSKI	0024	000108/2005
EDSON GONCALVES	0027	000418/2005
	0045	001070/2007
	0055	000279/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0036	000742/2006
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0018	000544/2004
ELLIS ERNANI CEHELEIRO	0057	000021/2006
EVALDO PISSAIA	0001	000038/1995
FABIANE CRISTINA SENISKI	0001	000038/1995
	0029	000112/2007
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0054	000108/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0043	000844/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0029	000023/2006
GIOVANNI REINALDIN	0044	001068/2007
GUSTAVO VARGAS DE MENDONÇ	0059	000112/2007
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0028	000662/2005
HELIO DUTRA DE SOUZA	0021	000915/2004

HELOISA HELENA BENATO 0021 000915/2004
HERON CATTIA PRETA GOMES D 0008 000750/2001
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA 0034 000580/2006
IGOR DA SILVA SCHMEISKE 0033 000551/2006
INACIO HIDEO SANO 0039 000063/2007
ISABELA MANSUR SPERANDIO 0031 000209/2006
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 0002 000377/1998
0027 000418/2005

JANILCE SOARES MOREIRA 0063 000021/2008
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0014 000354/2003
JOAO ANTONIO DABROWSKI 0051 000032/2008
0052 000033/2008
0053 000035/2008
0015 000368/2003

JOAO HENRIQUE DA SILVA

0041 000331/2007
0050 000017/2008
JOÃO HENRIQUE DA SILVA 0010 000680/2002
JOSE AUGUSTO DE NORONHA 0001 000038/1995
JOSE BASILIO GUERRART 0002 000377/1998
JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0020 000909/2004
JOSE DO CARMO BADARO 0049 001240/2007
JOSÉ PASTORE 0017 000860/2003
JUAREZ XAVIER KUSTER 0029 000023/2006
JULIANE CRISTINA CORRÊA D 0006 000258/2000
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0012 000195/2003
JULIO CESAR DALMOLIN 0036 000742/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 0038 000048/2007
0001 000038/1995
0021 000915/2004
0039 000063/2007
0003 000600/1999
0030 000050/2006
0014 000354/2003
LILIAN FERRARES BRIGHENT 0054 000054/2008
LUCIANE LOPES ALVES 0024 000108/2005
LUCIANO MORAIS E SILVA 0003 000600/1999
LUIZ ANTONIO MORES 0019 000563/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0045 001070/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0060 000078/2007
0058 000097/2007
0043 000844/2007
0035 000718/2006
0012 000195/2003
0023 000005/2005
0025 000110/2005
0043 000844/2007
0017 000860/2003
0060 000078/2007
0030 000050/2006
0034 000580/2006
0037 001017/2006
0038 000048/2007
0062 000020/2008
0004 000718/1999
0012 000195/2003
0047 001190/2007
0027 000418/2005
0020 000909/2004
0021 000915/2004
0023 000005/2005
0026 000244/2005
0006 000258/2000
0009 000355/2002
0009 000355/2002
0005 000118/2000
0004 000718/1999
0028 000662/2005
0059 000112/2007
0025 000110/2005
0022 000980/2004
0030 000050/2006
0030 000050/2006
0047 001190/2007
0054 000054/2008
0024 000108/2005
0011 000981/2002
0013 000318/2003
0024 000108/2005
0018 000544/2004
0048 001226/2007
0007 000573/2000
0026 000244/2005
0056 000301/2008
0061 000213/2007
0033 000551/2006
0042 000474/2007
0013 000318/2003
0013 000318/2003
0046 001081/2007

KATHIA LANUSA WIEZZER
LAURA MARIA SANTOS NASCIM
LILIAN FERRARES BRIGHENT
LINCOLN TAYLOR FERREIRA
LUCIANE LOPES ALVES
LUCIANO MORAIS E SILVA
LUIZ ANTONIO MORES
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ MARLO DE BARROS SILV
MAGUY AZEVEDO LOBO
MARCELO ALEXANDRE TESSARO
MARCELO MAZUR
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO TADEU BRUNETTA

MARCO ANTONIO LANGER
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL
MARIA ALBA MENDES SILVA G
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MAURICIO CORTES CHAVES
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG
MICHELE SACKSER
MICHELLI D ESTEFANI
MUNIR ABAGGE
ODECIO LUIZ PERALTA
OSMAR NODARI
PATRICIA DA LUZ CHILÓ BER
PATRICIA SCHMIDT

PAULO EDUARDO BREVE
PEDRO ANGELO ANDREASSA
PEDRO PAULO PAMPLONA
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI
RAPHAEL MARCONDES KARAN

RENATO BORGES DE MACEDO J
RICARDO DOS SANTOS ABREU
ROBERTO DA SILVA ESCOPELL
ROSANGELA DA ROSA CORREA
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA
SILVANA LEA FETTER
SILVIO MARTINS VIANNA
SILVIO NAGAMINE
SILVIO SEGURO

TARCISIO ARAUJO KROETZ
VALERIA CARAMURU CICARELL
VANDERLEIA BATISTA
VILSON GUDOSKI

VILSON ZANELLA GUDOSKI
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
VITORIO KARAN
WILSON ANTONIO XAVIER KUS
WILSON ANTONIO XAVIER KUS
ZULMIRA CRISTINA LEONEL

1. BUSCA E APREENSÃO-38/1995-O ESTADO DO PARANÁ x CASAN IND DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO - 1. Ante o contido na petição de fl. 291, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos a parte autora. 3. Anote-se conforme requerido às folhas 289. 4. Int. Dit. - Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE), KATHIA LANUSA WIEZZER, JOSE BASILIO GUERRART e EVALDO PISSAIA-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-377/1998-ADELINO KNAUL x PNEUPLUS COM DE PNEUS LTDA - Oficinas à disposição (03), valor de R\$ 7,00 - Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

3. RESILIAÇÃO CONTRATUAL-600/1999-TEREZINHA TEODORA DA SILVA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Ao interessado para manifestar-se acerca do recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial (...importam no valor de R\$ 249,48) - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

4. PROCESSOS CAUTELARES-718/1999-BB - FINANCEI-

RA - S/A - CREDITO. FIN. E INVES. x FREDERICO ZANLORENCI NETO - 1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, promover o prosseguimento do feito. 2. Nada sendo requerido, arquivar-se. - Adv. MUNIR ABAGGE e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

5. INDENIZACAO-118/2000-ROSENIR SCHULTZ DE GOUVEIA. OUTROS x ABRAO ALVES DA ROCHA E OUTROS - DISPOSITIVO Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido manejado por Rosenir Schultz de Gouveia e Outros, visto que comprovada a culpa exclusiva da vítima pela ocorrência do sinistro Outrossim, condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono dos requeridos , o qual fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o trabalho realizado, o tempo da demanda, a média complexidade e a necessidade de instrução probatória, o que faço com fulcro nos parágrafos 4º, e letras a, b, c, do # 3º., todos do artigo 20, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, aplicável na espécie o artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intem-se. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ANTONIO SILVA DE PAULO e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA-.

6. COBRANCA-258/2000-MULLER E STECZ LTDA x JOAO CARKIS KALCKMANN - 1. Defiro pedido de folhas 317, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int. e Dil. (vista dos autos à parte autora) - Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI e PAULO EDUARDO BREVE-.

7. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-573/2000-MARCIA KINAPE RIVABEM e outros x REMI KINAPE e outro - 1. Ante o contido na certidão retro, guarde-se os autos no arquivo provisório a retirada da carta de adjudicação. 2. Int. Dil. - Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO e VILSON GUDOSKI-.

8. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-750/2001-EVARISTO ANTONIO MAROCHI x ALAYDE MAROCHI - 1. Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao autos, sob pena de remoção do cargo. 2. Int. Dil. - Adv. HERON CATTIA PRETA GOMES DE ARAUJO e ALEXANDRE LUIS WESTPHAL-.

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-355/2002-RENATO CELSO BERALDO x PEDRO ANGELO ANDREASSA - Intime-se a parte vencida para, nos termos do artigo 475 - J, da Lei nº 11.232/2005, promover o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias, cujo montante se encontra indicado às fls. 222, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando sentencial. Dil. necessárias. - Adv. ALBINO KLUGE, PEDRO ANGELO ANDREASSA e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

10. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS e outro - 1. Anote-se, conforme requerido no item "a" da petição de fl. 116. 2. Quanto ao item "b", é obrigação da parte apresentar a planilha de débito atualizada. 3. Int. Dil. - Adv. JOSE AUGUSTO DE NORONHA-.

11. USUCAPIAES-981/2002-SEBASTIAO GEQUELIN e outros x ESTE JUIZO - Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 192, por 30 dias. Decorrido o prazo, a nova manifestação Ministerial. Int. Dil. (1. Renove-se a intimação para o recolhimento do FUEMP. 2. Int. Dil) - Adv. SILVIO SEGURO-.

12. BUSCA E APREENSÃO-195/2003-BANCO BMC S/A x MARINA ANGELA DOS SANTOS LIMA - 1. Ante o contido na certidão de fl. 124/verso, aguarde os autos em arquivo provisório a manifestação da parte interessada quanto ao cumprimento da determinação de fl. 123. 2. Int. Dil. (Primeiramente intime-se os subscritores da petição de fls. 122, para em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia atualizada, contendo poderes específicos para levantamento de alvarás. Int. Dil.) - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIO CESAR DALMOLIN-.

13. HABILITACAO DE CREDITO-318/2003-EVALDO MARCIO BATHKE x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Vistos, etc. Diante do requerimento formulado na peça exordial eo parecer favorável do síndico (fls. 13) e do Ministério Público (fls. 16), julgo procedente o pedido, com o que declaro habilitado Evaldo Márcio Bathke a integrar o rol de credores da Massa Falida de Auto Posto Aventura Ltda, o qual deverá integrar, segundo a natureza de seu crédito, a lista de credores. Sem custas. Certifique-se nos autos principais. P. R. I. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR, SILVIO SEGURO, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e CARLOS JUAREZ WEBER-.

14. RECISAO DE CONTRATO-354/2003-LOTEADORA GUARAGI LTDA x ELUIR ZANIN - 1. Como o devedor não promoveu espontaneamente o pagamento da quantia certa fixada no prazo previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil, determino seja incluído no cômputo do débito a multa de 10% sobre o valor da dívida. 2. Intime-se, pois, o credor para que, em sendo o caso, requiera a expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se o que dispõe o art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Atenda-se ao disposto no § 1.º do art. 475-J do Código de Processo Civil. 4. Na hipótese do § 2.º do art. 475-J do Código de Processo Civil, desde já determino seja realizada avaliação judicial, em dez dias. 5. Caso o credor não requiera a execução do julgado, proceda-se consoante o disposto no § 5.º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Adv. ALANA MARCHAND RENAUD, JEAN CARLO DE ALMEIDA, ALEXANDRE ZOLET e LUCIANO MORAIS E SILVA-.

15. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-368/2003-DARCY BENTO DE ABREU e outro x ALDIRA MARA DO BONFIM - 1. Intime-se o autor para recolher as custas finais, sob pena de extinção por abandono. 3. Dil. Custas:

Escrivão.....R\$ 273,00 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Outras custas.....R\$ 20,00 Total da conta.....R\$ 313,91 - Adv. ALEXANDRE FOTI e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

16. MONITORIA-858/2003-MERCADO DO SERRALHEIRO LTDA x METALURGICA GOMES LTDA - 1. Intime-se o credor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). 2. Diligências necessárias. - Adv. ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE-.

17. INDENIZACAO-860/2003-WALTER JOSE CUNICO x PRISCILA GONCALVES e outros - 1. Intime-se o subscritor da petição de fl. 581, para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int. Dil. (Dr. Carlos Alberto Mendes Marques). - Adv. CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES, JUAREZ XAVIER KUSTER e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

18. DECLARATORIA-544/2004-MARGARETH DO ROCIO BRAGA FRANCO x ABN AMRO REAL S/A - Custas a serem preparadas pelo requerido: Escrivão.....R\$ 573,70 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 15,03 Outras custas.....R\$ 28,68 Total da conta.....R\$ 630,81 - Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

19. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-563/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON TADEU BOSA JUNIOR - 1. Intime-se o(a) requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). 2. Diligências necessárias. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

20. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-909/2004-MARIA HELENA KLEMES e outros x ELY GALESKI XAVIER REGO - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. PATRICIA SCHMIDT, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, JOSE DO CARMO BADARO e ADILSON SIQUEIRA DA SILVA-.

21. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-915/2004-ANTONIO CARLOS STOCO e outros x ESTE JUIZO - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 260 (providenciaria artigo 19 do CPC). - Adv. PATRICIA SCHMIDT, HELOISA HELENA BENATO, LAURA MARIA SANTOS NASCIMENTO e HELIO DUTRA DE SOUZA-.

22. INDENIZACAO-980/2004-KEITH GABRIELLE DE OLIVEIRA FRAGOSO x CLADIMIR WICESKOSKI - ESPOLIO - Ofício à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ROBERTO DA SILVA ESCOPELLI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

23. ORD DE INDENIZACAO-5/2005-DARLEY ANTONIO PAROLIN e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - 1. Intime-se o devedor, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o cumprimento espontâneo da sentença, pagando o valor reclamado às fls. 148/151, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), bem como de ser determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Int. Dil. - Adv. PATRICIA SCHMIDT e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

24. INTERDITO PROIBITORIO-108/2005-TRITEC MOTORS LTDA x SINDICATO DOS TRAB NAS EMPRESAS IND MET MEC E DE M e outros - 1. Anote-se, conforme requerido na petição de fl. 324. 2. Intime-se o devedor, na forma requerida à fl. 317/321, para que pague a importância contida na condenação da sentença, acrescendo-se a este valor a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, uma vez que, decorridos os 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação do vencido da sentença mencionada, conforme entendimento já pacificado pelo STJ. 3. Oportunamente, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 4. Int. Dil. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS-CHFRESSER, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE e DULCE MARIA GAWLOSKI-.

25. MANDADO DE SEGURANCA-110/2005-SERGIO M TABORDA & CIA LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R\$ 20,30 Contador.....R\$ 7,51 Total da conta.....R\$ 27,81 - Adv. DIEGO SABORIDO GAZZIERO, RICARDO DOS SANTOS ABREU e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

26. MONITORIA-244/2005-ESPOLIO-MARIA SANTILIA RODRIGUES DE MOURA e outros x PEDRO GUILHERME SCHMIDT e outros - Vistos, etc. 1. Ante o contido na petição de fl. 80 e, considerando que a parte autora, desde 29.11.2005 não promoveu mais nenhum ato no processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pelo abandono da ação, o que o faço com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil. 2. Em face do princípio da causalidade, uma vez que os réus necessitaram contratar advogado para defender seus interesses, a autora deverá responder pela sucumbência, razão pela qual condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando, para tanto a natureza da causa, o tempo da lide eo trabalho efetivamente exigido. 3. Custas finais pela parte autora. 4. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se. 5. P. R. I. Custas: Escrivão.....R\$

623,70 Distribuidor.....R\$ 13,40
Contador.....R\$ 7,51 Oficial de Justiça.....R\$ 148,50 Outras custas.....R\$ 37,71 Total da conta.....R\$ 830,82 - Adv. VILSON GUDOSKI e PATRICIA SCHMIDT-.

27. MANDADO DE SEGURANCA-418/2005-MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA e outro x IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e outro - 1. Cumpra-se o v. Acórdão. 2. Sobre a baixa dos autos, ciência às partes. Intimações e diligências necessárias. - Adv. EDSON GONCALVES, PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

28. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIARIA-662/2005-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDA PADUAN ZORECK - 1. Especifique o impugnante as provas que pretende produzir, em cinco dias. 2. Intimem-se. - Adv. DANIEL HACHEM, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

29. ORD DECLARATORIA-23/2006-JOAO THADEU CHARNESKI e outro x BV FINANCEIRA SA CFI - 1. Defiro o pedido de folhas 108. 2. Anote-se conforme requerido. 3. Int. Dil. (Vista dos autos à parte autora). - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

30. BUSCA E APREENSÃO-50/2006-BANCO FINASA S/A x EMERSON LUIZ ALVES BELO - 1. Intime-se o(a) requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). 2. Diligências necessárias. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA-.

31. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-209/2006-CRISTIAN VALASKI x SOCIEDADE CIVIL EDUCANTIL DO PARANA TUIUTI - UTP - Custas a serem preparadas pelo requerido: Escrivão.....R\$ 20,03 Total da conta.....R\$ 20,03 - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ISABELA MANSUR SPERANDIO-.

32. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-502/2006-JULIETA MIRANDA DE BATISTA ESPOLIO e outros x INDUSTRIA DE TJOLOS SAO CAETANO LTDA e outros - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR-.

33. DEC. DE INEX DE DIVIDA-551/2006-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO S/A x BARRETO E BARBARA COM. CONSERVO MANUTENCAO LTDA e outro - Vistos, etc. 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos autos no. 496/2006, às fls. 40/42, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, o que o faço com fundamento no artigo 269, III, do CPC. 2. Custas finais pelo réu, na forma pactuada. 3. Após o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos à parte autora, para as providências que entender devidas. 4. P. R. I. Custas a serem preparadas: Escrivão.....R\$ 16,21 Total da conta.....R\$ 16,21 - Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

34. CAUTELAR DE SUST DE PROTESTO-580/2006-ALEIXO KOCHINSKI x FRUTAKI COMERCIO DE FRUTAS LTDA - Acerca do depósito efetuado às fls. 303 (R\$ 1.035,10), manifeste-se o autor. - Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e MAURICIO CORTES CHAVES-.

35. BUSCA E APREENSÃO-718/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RONALDO DIAS DA COSTA - 1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono. 2. Int. Dil. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

36. BUSCA E APREENSÃO-742/2006-BANCO FINASA SA x MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA CA - Ofícios à disposição (05), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1017/2006-ZENITOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LT x OURIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - 1. Intime-se o credor para retirar a carta precatória retro expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Dil. - Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO-.

38. BUSCA E APREENSÃO-48/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUCIANA FERREIRA KLEINA - 1. Intime-se o autor para retirar os ofícios expedidos, no prazo de 03 (três) dias. 2. Dil. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MICHELE SACKSER-.

39. SERVIDAO-63/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x IRIS MAZZUCHETTI - 1. Renove-se a intimação da parte autora. 2. Int. Dil. (Ao autor para providenciar a minuta do edital de citação do requerido) - Adv. INACIO HIDEO SANO e LILIAM FERRARESI BRIGHENTE-.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-276/2007-DJALMA JOAO SARTORI x EZQUIEL GONÇALVES - Ao autor para dar prosseguimento ao feito tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. - Adv. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.

41. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE

POSSE-331/2007-URBANIZAÇÃO SANTA ANGELA LTDA x REGINALDO RIBEIRO DE JESUS e outro - 1. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-474/2007-JOSINEI BIERNASKI x JOAO GILMAR GIONÉDIS - 1. Requisite-se as certidões exigidas no item 5.8.8.2 do CN/CGJ, conferindo-se 15 (quinze) dias como prazo de resposta. (Ofícios à disposição (04), valor de R\$ 7,00 cada). - Adv. VITORIO KARAN-.

43. REIVINDICATORIA-844/2007-VIDGOR WIDERPELC x JAIR ORESTES WAGNER e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCELO MAZUR-

44. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1068/2007-ELI DE FATIMA TRAVENSSOLI SOUZA x BANCO ITAÚ S/A e outros - 1. Tendo em vista a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 28/05/08, às 10:00 h. 2. Renove-se a intimação da parte autora para assinar o termo de caução. 3. Int. Dil. -Adv. GIOVANNI REINALDIN-.

45. INTERDIÇÃO-1070/2007-IVETE LUIZ DO NASCIMENTO x GERSON DE OLIVEIRA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26 (...não consegui localizar o requerido e a requerente. Fui informado por vizinhos que os mesmos mudaram-se daquele local, há alguns meses e desconhecem o atual endereço...) - Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e EDSON GONCALVES-.

46. USUCAPIÃO-1081/2007-FLORESPAR FLORESTAL LTDA x - Ao autor para que apresente o teor do resumo que ira constar no edital de citação a ser expedido, consoante item 5.4.3.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. - Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL e ANDREIA GANDIN-.

47. REIVINDICATORIA-1190/2007-HTS PARTICIPAÇÕES LTDA e outro x MAURILIO CHAVONI e outros - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Adv. OSMAR NODARI e SILVANA LEA FETTER-.

48. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1226/2007-CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS PAIXÃO x EDISON JOSE DAMAS - 1. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Dil. - Adv. VANDERLEIA BATISTA-.

49. INVENTARIO-1240/2007-ESPOLIO-AIRTON LIMA x MARISA MEIRA - 1. Intime-se a inventariante para prestar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias. 2. Dil. - Adv. JOSÉ PASTORE-.

50. RECISAO C/C/C REIN DE POSSE-17/2008-AZ IMOVEIS LDTA x ANA DEVERCILIA RIBEIRO - 1. Mantenho a decisão agravada, de fls. 28/30, por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual pedido de informações da Superior Instância (artigo 526, Código de Processo Civil). 3. Int. Dil. 1. Aguardem os autos a realização da audiência (fls. 28/30). 2. Int. Dil. - Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA-.

51. HABILITACAO DE CREDITO-32/2008-DIRCEU BIEDA x MIGUEL CYZ - 1. Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 12, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos. 2. Int. Dil. - Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

52. HABILITACAO DE CREDITO-33/2008-ISABEL BORA x MIGUEL CYZ - 1. Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 10, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos. 2. Int. Dil. - Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

53. HABILITACAO DE CREDITO-35/2008-ANTONIO CARLOS PEREIRA x MIGUEL CYZ - 1. Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 13, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos. 2. Int. Dil. - Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

54. MONITÓRIA-54/2008-BANCO ITAÚ S.A x EBM CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e outro - Acerca dos embargos à ação monitoria apresentados pelo requerido, manifeste-se o autor. - Adv. DANIEL HACHEM, SILVIO MARTINS VIANNA e LUIZ ANTONIO MORES-.

55. KJ-279/2008-AZELINDA NATALIA AUGUSTO e outro x ARI JOAO AUGUSTO - 1. Considerando que da petição inicial não consta quando teria ocorrido a alegada invasão, não sendo possível nem mesmo, dos documentos juntados, extrair tal informação, vê-se que se trata de ação possessória de força velha, não sendo possível a adoção do rito das "ações possessórias", na forma do que dispõe o artigo 924 do Código de Processo Civil. 2. Por outro lado, é pacífico da jurisprudência que: "REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMOVEL EXPROPRIADO - POSSE VELHA - AFASTAMENTODOS REQUISITOS NECESSARIOS AO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - Em se tratando de posse velha, que se estende por mais de ano e dia, inviável a adoção do rito próprio das demandas possessórias, devendo ser observado o ordinário, forte no art. 924 do CPC, com o que o atendimento do pedido reintegratório liminar carece da presença dos pressupostos elencados no art. 273 do CPC. (TRF 4a R. - AI 2006.04.00.012131-0 - 4ª T. - Rel. Des. Fed. Edgard Antônio Lippmann Júnior - DJU 08.11.2006 - p. 518)". 3. Não há, pois, que se falar em concessão de liminar. 4. Cite-se o réus, conforme requerido, pelo prazo e com as advertências legais. 5. Int. Dil. - Adv. EDSON GONCALVES-

56. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-301/2008-MERCANTIL DE ALIMENTOS CAMPO LARGO LTDA. -ME x FRIGORIFI-

CO STAR LTDA - Vistos, etc. Requerente: Mercantil de Alimentos Campo Largo ME Requerido: Frigorífico Star Ltd 1. Mercantil de Alimentos Campo Largo Ltda ingressou com a presente cautelar, em face de Boi Total Comércio de Carnes Ltda e Domingos Constantino, pretendendo a sustação do protesto das duplicatas mercantis distribuídas sob os n's 3636/2008, 3637/2008 e 3638/2008 perante o Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Campo Largo, aduzindo, em síntese, que a cobrança e a remessa dos títulos ao protesto são indevidos, porque os produtos que ensejaram as emissões dos títulos não foram entregues na forma pactuada, de modo a desobrigar a postulante ao cumprimento da obrigação. 2. Do alegado, aliado à documentação acostada, autoriza-se, pelo poder geral da cautela, a concessão da liminar pleiteada, uma vez que se verifica a plausibilidade do direito invocado e a verossimilhança das alegações baseadas em prova inequívoca. 3. O perigo da demora, a sua vez, decorre do fato de que, se a providência jurisdicional ora pleiteada não for deferida desde logo, para só sê-la eventualmente por ocasião do julgamento da ação principal, então ser-lhe-à inócua e danosa, na medida em que são evidentes os nefastos efeitos que decorrem do protesto, considerados como tais o seu bom nome e o crédito. 4. Posto isso, ad cautelam, concedo a liminar pretendida, para o efeito de determinar a sustação dos protestos acima citados e distribuídos perante o Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Campo Largo. 5. Oficie-se. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor apresente caução real ou fidejussória, observando os valores correspondentes aos títulos (CPC, art. 826 e seguintes), sob pena de revogação da liminar concedida. 6. Cite-se a parte ré para responder a presente medida, no prazo de cinco dias, consoante da ordem as advertências legais (CPC, art. 802). 7. Int. Dil. - Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI-.

57. CARTA PRECATORIA-21/2006-Oriundo da Comarca de 22º V CIVEL DA COM DA CAPITAL DE SAO PAU-VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA - Ofícios à disposição (02), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. ELLIS ERNANI CECELERO e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-.

58. CARTA PRECATORIA-97/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM DE BALN. CAMBORIU-ARNOLDO CESAR ZIMMERMANN x EUROFORM - INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - 1. Intime-se a parte interessada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, sob pena de devolução da precatória. 2. Int. Dil. - Adv. MARCELO ALEXANDRE TESSAROLO-.

59. CARTA PRECATORIA-112/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE JUIZ DE FORA JUSTIÇA COMUM MG-ESTADO MINAS GERAIS x SCHMIDT INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR LTDA - 1. Reduza-se a termo os bens oferecidos à penhora, na petição de fl. 22, intimando-se o representante legal do devedor, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório para assinar o termo. 2. Int. Dil. - Adv. GUSTAVO VARGAS DE MENDONÇA, FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-.

60. RETIFICACAO DE NOME-78/2007-HIDEO NASSUNO x ESTE JUIZO - Vistos, etc. 1. Diante do pedido formulado às fls. 02/03, os documentos juntados eo parecer ministerial favorável, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar a retificação do nome do genitor do requerente em seus documentos pessoais, o qual deverá passar a constar, como sendo correto, filho de "AKIJI NASUNO". 2. Expeçam-se os competentes mandados de retificação. 3. Custas finais pelo requerente. 4. Oportunamente, arquivem-se. 5. P. R. I. Custas: Escrivão.....R\$ 7,00 Outras custas.....R\$ 3,00 Total da conta.....R\$ 10,00 - Adv. MARIA ALBA MENDES SILVA GASTÃO XAVIER e MAGUY AZEVEDO LOBO-.

61. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-213/2007-JOSETE NEGRELLO e outro x - Ao autor para que se manifeste acerca do requerimento ministerial de fls. 56 (Considerando que os requerentes não são beneficiários da assistência judiciária, reuqer-se, preliminarmente, que sejam intimados a proceder o recolhimento do valor relativo ao FUEMP...) - Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI-.

62. UNIFICACAO E SUBDIVISÃO-20/2008-ADELAIDE GAVLAK BONATO e outros x - Ao autor para que se manifeste acerca do requerimento ministerial de fls. 71 (Considerando que os requerentes não são beneficiários da assistência judiciária, requer-se, preliminarmente, que sejam intimados a proceder o recolhimento do valor relativo ao FUEMP...) - Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI-.

63. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-21/2008-JOÃO LAERTE SACHETTO x - Ao autor para que se manifeste acerca do requerimento ministerial de fls. 50 (Considerando que os requerentes não são beneficiários da assistência judiciária, requer-se, preliminarmente, que sejam intimados a proceder o recolhimento do valor relativo ao FUEMP...) - Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 034/2008
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO NATALINO DA SILVA JU	0029	000747/2006
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0036	000696/2007

ADRIANA CRISTINA GUIMARÃO	0008	000658/2000
ADRIANO HUBER JUNIOR	0012	000769/2002
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0023	000742/2005
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0021	000124/2005
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0009	000189/2001
ALOYSIO ROA	0015	000815/2003
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0009	000189/2001
ANNE CARLA GABRIEL SANT A	0033	000237/2007
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0013	001025/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0033	000237/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0026	000259/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0032	000053/2007
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0009	000189/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0009	000189/2001
CARLOS EDUARDO MARIN	0018	000676/2004
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA	0032	000053/2007
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0022	000390/2005
CHARLES PARCHEN	0037	000955/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0030	001001/2006
DANIELE DE BONA	0024	000809/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0034	000448/2007
	0050	000311/2008
	0051	000312/2008
	0052	000313/2008
	0053	000314/2008
DILVO BERTIPAGLIA	0010	000403/2001
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0006	000362/1999
	0007	000599/2000
	0021	000124/2005
	0015	000815/2003
	0004	000350/1992
	0009	000189/2001
	0011	000316/2002
	0016	000220/2004
	0045	000269/2008
	0015	000815/2003
	0006	000362/1999
	0017	000597/2004
	0019	000698/2004
	0020	000768/2004
	0009	000189/2001
	0022	000390/2005
	0054	000191/2000
	0043	000259/2008
	0014	000345/2003
	0033	000237/2007
	0020	000768/2004
	0028	000739/2006
	0018	000676/2004
	0030	001001/2006
	0009	000189/2001
	0012	000769/2002
	0012	000769/2002
	0013	001025/2002
	0016	000220/2004
	0028	000739/2006
	0037	000955/2007
	0036	000696/2007
	0041	000031/2008
	0042	000037/2008
	0002	000485/1986
	0022	000390/2005
	0005	000623/1996
	0033	000237/2007
	0015	000815/2003
	0008	000658/2000
	0021	000124/2005
	0024	000809/2005
	0040	001205/2007
	0047	000281/2008
	0049	000307/2008
	0038	001054/2007
	0046	000272/2008
	0009	000189/2001
	0027	000477/2006
	0055	000121/2007
	0006	000362/1999
	0032	000053/2007
	0035	000683/2007
	0039	001192/2007
	0002	000485/1986
	0035	000683/2007
	0039	001192/2007
	0037	000955/2007
	0028	000739/2006
	0006	000362/1999
	0048	000292/2008
	0054	000191/2000
	0031	001072/2006
	0021	000124/2005
	0003	000572/1987
	0032	000053/2007
	0001	000411/1980
	0037	000955/2007
	0030	001001/2006
	0001	000411/1980
	0012	000769/2002
	0008	000658/2000
	0004	000350/1992
	0031	001072/2006
	0008	000658/2000
	0038	001054/2007
	0046	000272/2008
	0055	000121/2007
	0027	000477/2006
	0037	000955/2007
	0008	000658/2000
	0025	000913/2005
	0028	000739/2006
	0002	000485/1986
	0012	000769/2002
	0057	000004/2008
	0037	000955/2007

EDGAR LENZI

EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI

EDUARDO EGG BORGES RESEND

ELIZETE MARCONDES F. DE M

ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO

EUSTAQUIO REIS DE MENDONC

FABIANE CAROL WENDLER

FABIANE CRISTINA SENISKI

FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF

FERNANDA BAHL

FERNANDA EHALT VANN TEL 3

FERNANDA PUNCHIROLLI TORR

FERNANDO JOSE BONATTO

GASTAO FERNANDO PAES DE B

GELSON BARBIERI

GERSON VANZINI MOURA DA SI

HEITOR OTAVIO DE JESUS LO

HELICIO KRONBERG

HELOISA HELENA BENATO

ITALO TANAKA JUNIOR

IVO CEZARIO GOBBATO DE CA

JAIME OLIVEIRA PENTEADO

JANAINA DE CASSIA ESTEVES

JEAN CARLO DE ALMEIDA

JOAO ANTONIO DABROWSKI

JOAO GUALBERTO PINHEIRO J

JOAO HENRIQUE DA SILVA

JOAO MARCELO DA CRUZ

RENATO BORGES DE MACEDO J 0017 000597/2004
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0036 000696/2007
 RODRIGO FERREIRA 0030 001001/2006
 RODRIGO TAGLIARI HELBLING 0025 000913/2005
 SABRINA CARMAGO OLIVEIRA 0032 000053/2007
 SANDRA BERTIPAGLIA 0010 000403/2001
 SANDRA MARA SILVEIRA TOMA 0008 000658/2000
 SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA 0011 000316/2002
 TANIA CRISTINA FERREIRA 0004 000350/1992
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0009 000189/2001
 THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0009 000189/2001
 VALDEMIR ANSELMO PONTES 0008 000658/2000
 VICTOR HUGO LACERDA 0029 000747/2006
 VILSON ZANELLA GUDOSKI 0005 000623/1996
 VITORIO KARAN 0007 000599/2000
 0023 000742/2005
 0026 000259/2006

WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0044 000260/2008
 WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0003 000572/1987
 WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0054 000191/2000
 WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0046 000272/2008
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 0019 000698/2004
 ZOE NOLLY DRESSENO 0056 000141/2007

1. KJ-411/1980-LINDO DALAROSA x ORLANDO REIS DA SILVA - Atenda-se a solicitação de fls. 689. (Assim sendo requer o IBAMA seja apresentado o mapa e memorial descritivo...) - Adv. MARIESE DALLAROSA e MOACIR ALVES CAPUCHO-.

2. DESAPROPRIACAO-485/1986-SUREHMA x ALVARO MOLETA JUNIOR - Vistos e examinados... Consta dos autos que o exequente, Alvaro Moletta Junior, à fl. 504 requereu a expedição de precatório requisitório no valor de R\$ 456.519,69, sendo que o executado, IAP - Instituto Ambiental do Paraná, devidamente citado (fl. 522), não apresentou qualquer óbice (fl. 523). Assim, homologado o valor pretendido (fl. 529), determinou-se a expedição do precatório. Entretanto, à fl. 533, o exequente manifestou-se, alegando a existência de erro material no cálculo por ele mesmo apresentado, equívoco este que seria proveniente da atualização indevida do depósito prévio até a data da conta, quando o correto seria somente até a data do laudo pericial, além do fato de que os honorários advocatícios teriam sido calculados sem computar os juros compensatórios e moratórios. Desta forma, requereu a emissão de precatório requisitório suplementar. O executado, porém, discordou do pedido do exequente, afirmando que o simples fato de alterar a data em que a dedução do valor foi levantado, se em época própria ou no atual momento, não interfere no resultado final. Os autos foram remetidos ao Sr. Contador, que apresentou suas informações à fl. 580, com as quais concordou o exequente (fl. 597). Eo relatório, decidido. O que se observa, em verdade, é que a diferença entre os valores alegada pelo exequente decorre da descon sideração no primeiro cálculo do expurgo referente ao IPC de fevereiro de 1989 (10,14%). Além disso, os honorários advocatícios na segunda oportunidade foram calculados, não apenas sobre o principal corrigido, mas também acrescido de juros moratórios e compensatórios. No que tange à primeira constatação, há que se feita a retificação pleiteada pelo exequente, haja vista que, por provável equívoco, deixou de computar, quando da correção do valor devido, o expurgo referente ao IPC de fev/1989. Sucede que a correção monetária não se traduz em acréscimo ou penalidade da dívida, mas mera manutenção de seu valor real, motivo pelo qual deve ser aplicada em qualquer fase do processo, independentemente, inclusive, de pedido expresso do autor ou, neste caso, exequente. Assim, constatado o equívoco no que pertine à correção do valor devido, lícito é que se determine a regularização na forma pretendida pelo exequente. Por outro lado, quanto aos honorários advocatícios, devem ser calculados com base no montante total decorrente da sentença condenatória, considerados, inclusive, os encargos incidentes sobre o valor devido. Assim, e considerando ainda, que o executado não impugnou de forma expressa o equívoco alegado pelo exequente quanto a este aspecto, há que se reconhecer a procedência da arguição apresentada. Nestes termos, acolho as razões do exequente e homologo o cálculo de fl. 534, autorizando a solicitação de precatório requisitório suplementar quanto ao valor da diferença apurada (R\$ 64.757,52). Intimações e diligências necessárias. - Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR e RAFAEL COSTA CONTADOR-.

3. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-572/1987-MARCUS ALEXANDER BASTEN e outro x MARCUS BASTEN-ESPÓLIO - 1. Aguardem os autos em arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. 2. Int. Dil. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-.

4. ARROLAMENTO-350/1992-ANTONIA BORA x FRANCISCO BORA - Atenda-se a cota Ministerial retro. Int. Dil. (Requer-se seja intimada NILZETE BONATO BORA HEMBECHER a manifestar-se sobre os termos da petição das fls. 886/892 dos autos, diante das preliminares suscitadas) - Adv. EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI, NELSON SCHIAVON RACHINSKI e TANIA CRISTINA FERREIRA-.

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO-623/1996-CIMBANA - COM E IND Balsa Nova x DAVI KRUPA - 1. Aguarde-se os autos em arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. 2. Int. Dil. - Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ e VILSON ZANELLA GUDOSKI-.

6. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-362/1999-CLAUDINEI JOSE DOS SANTOS x SOCIEDADE CONSTRUTORA CI-DADELA - 1. Defiro o requerimento de fl. 268. 2. Abra-se vista dos autos ao procurador, conforme requerido. 3. Int. Dil. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, FABIANE CAROL WENDLER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

7. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-599/2000-VITORIO KARAN e outro x CINIRA DE ANDRADE WILSEK - 1. Cum-

pra-se o despacho de fl. 201. 2. Int. Dil. (Aguardem os autos em arquivo provisório a manifestação da parte interessada, apresentando as informações solicitadas pelo Sr. Avaliador Judicial à fl. 183.) - Adv. VITORIO KARAN e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

8. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-658/2000-A.P.P.S. x A.A.F.L. e outro - 1. Sobre o ofício de fls. 158, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. - Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JULIANA DE ALMEIDA VELINÇAS, ADRIANA CRISTINA GUIMARÃES, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, PAULO SERGIO PIA-SECKI, NELSON SCARPIM JUNIOR e VALDEMIR ANSELMO PONTES-.

9. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-189/2001-TATTICA-ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA x TRITEC MOTORS LTDA - Nada mais há para ser esclarecido, a não ser o que consta da decisão de fls. 1.616. Intimações e diligências necessárias. - Adv. LEANDRO RICARDO ZENI, HELCIO KRONBERG, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ALEXANDRE DITZEL FARACO-.

10. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-403/2001-ISABEL CRISTINA DOS SANTOS x VILSON WERNICK PERANCETTA - 1. Aguardem os autos em arquivo provisório, a comprovação do recolhimento do tributo. 2. Int. Dil. - Adv. SANDRA BERTIPAGLIA e DILVO BERTIPAGLIA-.

11. DECLARATÓRIA-316/2002-RIVELINO VOLTOLINI x VANDERCEZAR ALVES CORREIA - 1. Indefiro, por ora, a expedição de mandato de prisão, devendo o credor realizar diligências visando a localização do devedor. - Adv. SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ e EDUARDO EGG BORGES RESENDE-.

12. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-769/2002-CECEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x ROMEU IVO CAVALLI e outros - Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimações e diligências necessárias. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, HELOISA HELENA BENATO, ADRIANO HUBER JUNIOR, ITALO TANAKA JUNIOR e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ-.

13. USUCAPIÃES-1025/2002-LUIZ VAZ GURSKI x ESTE JUIZO - Vistos, etc. 1. Não há matérias processuais para serem decididas nesta fase. 2. As partes são legítimas, possuem interesse eo pedido é juridicamente possível, e não havendo nulidades a serem declaradas de ofício, dou o feito por saneado. 3. Defiro a produção da prova oral, na forma requerida, consistentes no depoimento pessoal da autora e na inquirição de testemunhas a serem arroladas, no prazo de 20 dias antes da audiência. 4. Audiência de instrução e julgamento, dia 28/08/08 às 14:30 horas. 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Int. Dil. - Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

14. BUSCA E APREENSÃO-345/2003-BANCO CITIBANK S/A x ADALBETO RODRIGUES BORGES - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 128 (Certifico e dou fé que, não foi efetuado o pagamento do débito até a presente data. Nada mais.) - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

15. USUCAPIÃES-815/2003-JONES DE JESUS MELO e outro x ESTE JUIZO - 1. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. - Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, ALOYSIO ROA, EDGAR LENZI e JOSE GUSTAVO MENEGHEL RANDO-.

16. EMB A EXECUCAO-220/2004-SOEL ANTONIO ROBACHER x DIEGO DA SILVA AGUIAR e outro - Vistos, etc. 1. Ante o contido na certidão de fl. 47, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante o abandono processual, o que o faço com fundamento no artigo 267, II, do CPC. 2. Custas finais pelo embargante. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. P. R. I. Custas: Escrivão.....R\$ 627,20 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Oficial de Justiça.....R\$ 86,00 Outras custas.....R\$ 79,24 Total da conta.....R\$ 813,35 - Adv. ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

17. EMB A EXECUCAO-597/2004-SCHMIDT INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Da petição e documentos acostados, manifeste-se a embargante, em 05 (cinco) dias (Código de Processo Civil, art. 398) e venham para deliberações. Int. Dil. - Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-.

18. MONITORIA-676/2004-COLOMBOPLAST - IND E COM DE EMBALAGENS LTDA x MINERACAO REI DO CAL LTDA - 1. Contados e preparados, voltem para homologação do acordo. 2. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 21,70 Contador.....R\$ 7,51 Total da conta.....R\$ 29,21 - Adv. CARLOS EDUARDO MARIN e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

19. EMB A EXECUCAO-698/2004-TRANSPORTES RECALAN LTDA - MASSA FALIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - 1. Intime-se o subscritor da petição de fl. 436, para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, vista ao Ministério Público. 3. Int. Dil. (Dr. Wilson Naldo Grube Filho). - Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-.

20. DECL. DE INEXI DE REL JURI/TRI-768/2004-MARCO - INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA x ESTADO DO

PARANA - Da petição de fls. 403/405, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Int. Dil. - Adv. GELSON BARBIERI e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-124/2005-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x POSTO DE GASOLINA SAGUARA LTDA - 1. Ante o contido na petição de fl. 96, dando conta que a credora tem condições de ficar como fiel depositária de 35.000 litros de gasolina, intime-se o seu representante legal (Sr. Marcelo Rodrigues de Oliveira) para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em cartório para prestar o tempo de compromisso de fiel depositário, ficando, autorizada a remoção do combustível que for encontrado, uma vez que a devedora assinou termo de penhora e depósito às fls. 52 e, quando do Laudo de Avaliação, o bem penhorado já não mais se encontrava em poder do devedor. 2. Int. Dil. - Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, JULIANA LINHARES PEREIRA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-390/2005-SILVIA DEMICIANO LEITE e outro x AZ IMOVEIS LTDA - Ao interessado para que se manifeste acerca da proposta de honorários do Sr. Perito. (R\$ 1.040,00) - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-.

23. DECLARATORIA-742/2005-JOSE AIRTON DE ANDRADE e outro x ZENON JOSE BENDLIN e outro - Digam as partes em sede de alegações finais por memoriais, no prazo autônomo, sucessivo e na ordem legal, 15 (quinze) dias e venham para julgamento. - Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA e VITORIO KARAN-.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-809/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON RACHINSKI - 1. Não há como se julgar a lide antecipadamente, uma vez que o bem não foi apreendido eo devedor não foi citado. 2. Dil. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA-.

25. KJ-913/2005-ALESSANDRO ANTONIO BASSO x JOSE CRUZ DE QUEIROZ - ESPOLIO e outros - 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 3. Intime-se. - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e RODRIGO TAGLIARI HELBLING-.

26. REVISAO DE CONTRATO-259/2006-SPECCHIO VETRO COMERCIO DE VIDROS LTDA x BANCO ITAU SA - 1. Ciente da interposição do agravo. 2. Havendo pedido de informações pela superior instância, comunique-se, via ofício, que a decisão hostilizada foi mantida por seus próprios fundamentos. Intimações e Diligências necessárias. - Adv. VITORIO KARAN e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

27. BUSCA E APREENSÃO-477/2006-OMNI S/A CFI x LUCIANO DA CRUZ - 1. Intime-se o(a) requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). 2. Diligências necessárias. - Adv. PAULO CÉSAR TORRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

28. COBRANCA-739/2006-ROGERIO MARCOS MACHADO NASSER x HSBC SEGUROS - 1. Considerando o teor do contido às fls. 448/449, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZINI MOURA DA SILVA e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-747/2006-A GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x TRANSPISO TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA - 1. Indefiro a penhora on-line pelo sistema Bacen-Jud, eis que não restou comprovado o prévio e infrutífero esforço do credor na localização de bens da parte executada, não justificando, portanto, a intervenção do Poder Judicante, mormente porque, a rigor, a constrição de valores constantes em conta bancária, sem o prévio conhecimento de sua natureza, além de contrariar a regra de que a execução deverá se dar de modo menos gravoso ao executado (CPC, art. 620), pode significar perigo de dano de difícil reparação por se tratar de medida extrema, devendo, por isso, ser utilizada em última ratio. 2. Logo, a penhora de valores em conta corrente sem se saber a natureza, se alimenta, salário, etc., no presente momento processual e pelo que foi acima ponderado, não merece deferimento. 3. Int. Dil. - Adv. VICTOR HUGO LACERDA e ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1001/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VOLNEI JOSÉ GUARESCHI - 1. Sobre a impugnação à execução de pré-executividade de fls. 119/136, manifeste-se o devedor, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

31. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-1072/2006-CANDIDO DE ALMEIDA MURTA e outro x ESTE JUIZO - 1. Sobre o parecer ministerial retro, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. - Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI e MARCOS PUPPI RACHINSKI-.

32. BUSCA E APREENSÃO-53/2007-BANCO FINASA S/A x OSVALDO DOS SANTOS - 1. Aguarde-se o prazo de suspensão nos autos de consignação em apenso. 2. Int. Dil. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e CAROLINE MEDEIROS VEIGA-.

33. REVISAO DE CONTRATO-237/2007-RACHEL NEVES DE ALMEIDA x BANCO ITAU S.A - Ao interessado para manifestar-se acerca da proposta de honorários periciais (R\$ 1.100,00, sendo que os honorários poderão ser parcelados em 2 (dois) pagamentos mensais, iguais e consecutivos, antes da entrega dos trabalhos periciais). - Adv. JONNY ZULAUF, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ANNE CARLA GABRIEL SANTANA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-448/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADIL MARIA SALGADO SONDAHL - 1. Tendo em vista que a autora informou a desistência dos autos e propugnou pela extinção do processo, conforme informado às fls. 30, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código e Processo Civil. 2. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de cumprimento. 3. Custas finais pelo autor. 4. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Escrivão.....R\$ 11,20 Total da conta.....R\$ 11,20 - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

35. EMB A EXECUCAO-683/2007-CHRYSLER DO BRASIL LTDA x FAZENDA NACIONAL - 1. Os embargos de declaração retro, opostos a sentença de fls. 91/94 têm, unicamente, caráter infringente, o que não se admite, consoante se posicionam pacificamente a doutrina e a jurisprudência pátrias, uma vez que não há a alegada omissão ou obscuridade, uma vez que a sentença proferida ainda não transitou em julgado. 2. Segundo a Jurisprudência: "Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente, ou de mam^o festa nulidade do acórdão ...(omissis), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 158/264, 158/689, 158/993)" (in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Theotonio Negrão, Saraiva, 30^o ed., págs. 559, 535). 3. Igualmente é pacífico o entendimento de que "O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - EAGRAR 1632 - RS - 1^o S. - Rel. Min. Castro Meira - DJU 07.06.2004 - P. 00150). 4. Conheço, pois, dos embargos opostos e, no mérito, nego provimento. 5. Int. Dil. - Adv. LUCIANO APARECIDO BACCHELLI e LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO-.

36. MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-696/2007-BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL x COMÉRCIO DE TINTAS MAT. ELE. E HIDRA. VERGINIA LTD - 1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada do instrumento de mandato. 2. Decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. Dil. - Adv. ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, JEAN CARLO DE ALMEIDA e RICARDO DOS SANTOS ABREU-.

37. RESCISAO DE CONTRATO-955/2007-JOÃO GONÇALVES MARTINS NETO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Acerca da contestação apresentada manifeste-se o autor. - Adv. MAYLIN MAFFINI, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI - (41) 338-9922, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e JANAINA DE CASSIA ESTEVES-.

38. INVENTARIO CONJUNTIVO-1054/2007-LURDES SELUSNHAKI FABRICIO x ALCIDIA ANTUNES ALBERTI e outro - 1. Aguarde-se os autos em arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. 2. Int. e Dil. - Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATHIA LANUSA WIEZZER-.

39. MONITORIA-1192/2007-OVER COMERCIAL EXPORTADORA LTDA x ELISANDRA LUCIANE REINALDIN DA SILVA e outro - Acerca dos embargos à ação monitoria apresentados pelo requerido manifeste-se o autor. - Adv. LUCIANO MAIA BASTOS e LUIZ ADO MARQUES-.

40. BUSCA E APREENSÃO-1205/2007-BV FINANCEIRA S/A CFI x VANDERSON RODRIGUES KROLL - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37 (...deixe de proceder a citação do requerido...) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

41. HABILITACAO DE CREDITO-31/2008-ROSANA APARECIDA ANGELO MARCON x MIGUEL CYZ - 1. Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 11, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos. 2. Int. Dil. - Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

42. HABILITACAO DE CREDITO-37/2008-MARINO RIBEIRO DO VALE JUNIOR x MIGUEL CYZ - 1. Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 12, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos. 2. Int. Dil. - Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

43. -259/2008-ADRIANO GONÇALVES x HDI SEGUROS S/A - Uma vez declinado pela parte o montante pretendido a título de indenização de seguro de responsabilidade civil facultativa (fls. 06, item "e"), intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a petição inicial, atribuindo o valor correto a causa que deverá corresponder ao benefício econômico pretendido, sob pena de indeferimento. Int. Dil. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI-.

44. ALIENACAO JUDICIAL-260/2008-AIRTON LUIZ AUGUSTO e outros x ARI JOAO AUGUSTO e outro - Sabe-se que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, isto é, ao benefício econômico que se pretende auferir, nos moldes dos artigos 258 e 260, do CPC. A aplicabilidade desse regramento não encontra exceção nem mesmo

quando tratar a espécie de pedido de alienação judicial, porque evidente é o seu conteúdo econômico imediato. O valor da causa, nesse caso, deve corresponder à significação econômica da relação jurídica que se quer firmar. Assim, não se justificando o arbitramento desprovido de parâmetro pela parte autora, intime-se-a para, em dez dias, esclarecer o valor atribuído à causa, adequando-o, se for o caso, sob pena de indeferimento. Int. Dil. - Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-.

45. INTERDIÇÃO-269/2008-IZABEL ANIZIA CARLOTTO DE OLIVEIRA e outros x MARICA CARLOTTO - 1. Defiro a assistência judiciária gratuita. 2. Nomeio o requerente como curador provisório, para efeitos de citação, gerenciamento e administração de bens e direitos do interditando, inclusive para habilitação junto a previdência social, visando o recebimento do benefício de prestação continuada a que faz jus, considerando que ainda que em sede de juízo sumário, foram demonstrados os requisitos para a antecipação da tutela perseguida, em especial porque o pedido está amparado em declarações médicas, dando conta que o(a) interditando(a) não reúne condições de gerir os atos da vida civil por si próprio e igualmente, seni a liminar, não poderá receber o benefício previdenciário postulado, prejudicando, inclusive, o seu sustento. 3. Designo interrogatório dia 13/06/08, às 15:00 horas. 4. Cite-se e intime-se, ciência ao Ministério Público. 5. Nomeio, desde logo, sem prejuízo dos prazos legais para eventual contraditório, o Dr. Darlei Parolin, para a realização da perícia médica, cuja data deverá ser agendada pela Serventia, intimando-se os interessados. 6. Int. Dil. - Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-.

46. RECLAMATORIA TRABALHISTA-272/2008-ELIEZER BARBOZA x MUNICIPIO DE Balsa Nova - 1. Da baixa dos autos, ciência às partes. 2. Após, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int. Dil. - Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, KATIA LANUZA WIEZZER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR-.

47. BUSCA E APREENSÃO-281/2008-BANCO FINASA S/A x WALTER JOEL FONTANA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35 (...deixe de proceder a citação do requerido....) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

48. BUSCA E APREENSÃO-292/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A x MARCILIO MOLINARI - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 616,00 TOTAL:.....R\$ 616,00 - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

49. BUSCA E APREENSÃO-307/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x ELIZEU TEODORO ROCHA - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 616,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 321,75 TOTAL:.....R\$ 937,75 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-311/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDINEI BATISTA DE OLIVEIRA - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 616,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 297,00 TOTAL:.....R\$ 913,00 - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-312/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR AMILTON VAZ DA SILVA - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 616,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 297,00 TOTAL:.....R\$ 913,00 - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-313/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FLORISA CORDEIRO DOS SANTOS - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 616,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 321,75 TOTAL:.....R\$ 937,75 - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-314/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CELSO DA CRUZ - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 616,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 321,75 TOTAL:.....R\$ 937,75 - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

54. CARTA PRECATORIA-191/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA 19ª VARA CIVEL - PR-SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA x GERMER PORCELANAS FINAS S/A - 1. Sobre a petição de fl. 204, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. - Adv. FERNANDA EHALT VANN TEL 3507007, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

55. CARTA PRECATORIA-121/2007-Oriundo da Comarca de 17ª VAR CIVEL DE CURITIBA -PR-OMINI S/A - CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO x ADILSON BATISTA - 1. Intime-se o(a) parte interessada, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de devolução. 2. Diligências necessárias. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

56. CARTA PRECATORIA-141/2007-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO DA COM. DE ITAIOPOLIS-JUCEUITO

CARDOZO LEAL e outro x - 1. Intime-se o(a) parte interessada, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de devolução. 2. Diligências necessárias. - Adv. ZOE NOLLY DRESSENO-.

57. RETIFICAÇÃO DE REG DE OBITO-4/2008-J.C.P. e outro x - Ao autor para que se manifeste acerca do requerimento ministerial de fls. 16 (Considerando que os requerentes não são beneficiários da assistência judiciária, requer-se, preliminarmente, que sejam intimados a proceder ao recolhimento do valor relativo ao FUEMP). - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO. DR. EVERTON LUIZ PENTER CORREA – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
RELAÇÃO Nº 05/08

01- Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/ c Partilha de Bens n.º 673/2006
Requerente/Requerido: MBP x SRR
Advogado: Dr. Alejandro Patiño Segundo
Objeto: Tendo em vista o petição de fls. 36, dando conta que as partes se reconciliaram e não têm mais interesse na continuidade do presente feito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias.

02- Ação de Execução de Alimentos n.º 59/2004
Requerente/Requerido: LRM, representado pela mãe MMMR x LTM
Advogado: Dra. Ezaltina Rosti Gabardo Alves e Dra. Maria Inês Guazzi Bergo
Objeto: Sobre o cálculo de fls. 41/43, digam as partes em 05 (cinco) dias.

03- Ação de Execução de Alimentos n.º 41/2000
Requerente/Requerido: Pe TS, representados pela mãe RMB x AS
Advogados: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos e Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes
Objeto: Sentença proferida em 03/12/2007. Considerando que as partes transigiram, conforme acordo de fls. 336/339, julgo extinto o presente feito com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após, arquivem-se.

04- Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos n.º 36/1996
Requerente/Requerido: MPP x ELF
Advogado: Dr. Marcos Puppi Rachinski
Objeto: Sobre o laudo de fls. 160/164, digam as partes em 05 (cinco) dias.

05- Ação Negatória de Paternidade n.º 644/2004
Requerente/Requerido: AMP x AALP, representado pela mãe ACSL
Advogado: Dra. Claudia Lucia R. Mercê e Dr. Evaldo Pissaia
Objeto: Sentença proferida em 06/11/2007. Trata-se de ação negatória de paternidade pelo fato de que o requerente varão estava em dúvida quanto a paternidade do menor A. e, realizando o exame de DNA, verificou a exclusão da paternidade. A prova pericial consistente no exame de DNA, sem sobre de dúvida, foi uma descoberta brilhante da ciência, constituindo uma das, senão a maior, conquistas da Engenharia Genética no último século, tendo sido largamente usada pelo Judiciário nas ações em que a certeza da paternidade é buscada. No caso em espécie, o requerente afirma que sofreu um acidente e estava em auxílio-acidente quando a requerida engravidou, sendo que quando voltou a sair com a mesma a ré já estava grávida de dois meses, fato que ficou demonstrado por meio do exame de DNA. Destarte, resta devidamente comprovado a impossibilidade do requerente ser o pai biológico do menor AALP. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial para o fim de excluir o nome do requerente no assento do registro civil de AALP. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Registro Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. PRI. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

06- Ação Cautelar de Separação de Corpos n.º 156/2007
Requerente/Requerido: MCM x LCS
Advogado: Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Considerando o contido no petição de fls. 26, dando conta que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após, arquivem-se.

07- Ação de Oferta de Alimentos n.º 1082/2006
Requerente/Requerido: SST x LRT
Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
Objeto: Sentença proferida em 29/11/2007. Trata-se de ação de oferta de alimentos proposta por SST em face de LRT, representada pela mãe JSR. Considerando que o parentesco está devidamente comprovado pela certidão de nascimento de fls. 08 e que o requerente possui outra filha mais velha para sustentar e, ainda, considerando que o dever de sustento se estende a ambos os genitores, hei por bem em deferir o pedido de autor, fixando em definitivo os alimentos no importe de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) mensais. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor para o fim de fixar os alimentos em favor da ré no importe de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) mensais, a serem descontados diretamente da folha de pagamento do requerente. O genitor poderá exercer seu direito de visitas em finais de semana alternados, podendo retirar a criança da casa materna. Oficie-se ao empregador do requerente, determinando o desconto em folha de pagamento dos valores arbitrados, para que sejam disponibilizados mediante depósito em conta corrente fornecida às fls. 12. PRI. Oportunamente,

arquive-se. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

08- Ação de Busca e Apreensão n.º 1108/2006
Requerente/Requerido: LB e JLFB x JHB
Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos
Objeto: Tendo em vista o petição de fls. 21, dando conta que a parte autora não tem mais interesse na continuidade do presente feito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após, arquivem-se.

09- Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 259/2006
Requerente/Requerido: ITBCC x AMCC
Advogado: Dra. Tânia Cristina Ferreira
Objeto: Sentença proferida em 18/10/2007. Trata-se de pedido de divórcio direto, em que é requerente ITBCC e requerido AMCC, já qualificados. O s requerentes são casados desde 05/09/1991, conforme certidão de fls. 10. Relata o autor que está separado de fato há mais de oito anos, em virtude de constantes brigas entre o casal. Requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a decretação do divórcio, juntando documentos às fls. 08/17. Compulsando-se os autos conclui-se que o requerimento satisfaz às exigências do artigo 1.580, § 2º, do Código Civil e do art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, em especial, o fato do casal se encontrar separado de fato há mais de dois anos, único requisito exigido por lei para o deferimento do pedido e que restou comprovado nos autos através da comprovação de lapso temporal de fls. 16/17. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, decretando o divórcio de ITBCC e AMCC. Diante dos documentos apresentados, demonstrando a relação de parentesco (fls. 11/13) e considerando ainda o binômio necessidade/possibilidade, árbitro os alimentos provisórios em favor dos filhos do casal em R\$ 100,00 (cem reais) – art. 20, § 3º do CPC -, levando em consideração, em especial, o tempo exigido para o serviço e a pequena complexidade da causa. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. PRI. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito.

10- Ação de Dissolução de Sociedade Conjugal n.º 745/2007
Requerente/Requerido: APCS e ZDS x Este Juízo
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Sentença proferida em 20/12/2007. Considerando que os requerentes viveram em união estável por aproximadamente 10 (dez) anos, manifestaram a inequívoca vontade de dissolvem esta união (fls. 02/04); considerando o parecer favorável do Ministério Público (fls. 14/15), considerando, ainda, que houve acordo quanto à guarda da filha, pensão alimentícia, homologado por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de dissolução consensual de união estável formulada às fls. 02/04 destes autos. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. PRI. Defiro Assistência Judiciária Gratuita. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

11- Autos de Tutela n.º 146/2007
Requerente/Requerido: GAS x DFF e JCF
Advogado: Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Sentença proferida em 03/12/2007. Vistos, etc. Considerando os fatos relatados no Estudo Social de fls. 16/17, dando conta que os menores estão recebendo toda assistência necessária por parte da tia materna e, ainda, considerando o parecer favorável do Ministério Público, entendo que o deferimento do pedido atende aos interesses dos menores. Assim, com fulcro no art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a tutela dos menores DFF e JCF à tia GAS. Lavre-se o respectivo termo de tutela e responsabilidade. PRI. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

12- Ação Revisional de Alimentos n.º 703/2001
Requerente/Requerido: WHLS, representado pela mãe LCL x JLS
Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos e Dr. Silvio Seguro
Objeto: Sentença proferida em 20/07/2007. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor na inicial para ver majorados os alimentos, condenando o requerido a pagar a título de pensão alimentícia, mensalmente, o quantum equivalente a 01 (um) salário mínimo e meio. Condeno ainda o requerido a arcar com o ônus da sucumbências, custas processuais e honorários advocatícios em razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PRI. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito.

13- Ação de Guarda n.º 130/2006
Requerente/Requerido: GLC e RDAC x LC
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Sentença proferida em 03/12/2007. Vistos etc. Considerando os fatos relatados no Estudo Social de fls. 15/16, dando conta que a adolescente está recebendo toda assistência necessária por parte do seu genitor e, ainda, considerando o parecer favorável do Ministério Público, entendo que o deferimento do pedido atende aos interesses da adolescente. Assim, com fulcro no art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a guarda da menor LC ao seu genitor GLC. Lavre-se o respectivo termo de guarda e responsabilidade. PRI. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

14- Ação de Divórcio Direto n.º 788/2005
Requerente/Requerido: RFD x NLD
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: sentença proferida em 29/10/2007. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, decretando o divórcio de RFD e NLD, pondo termo ao casamento existente entre ambos, com fundamento nos artigos 40, da Lei 6.515/77 e art. 226, § 6º da Constituição Federal. A autora voltará a usar o nome de solteira RBF. Face o princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, haja vista a revelia do réu e a natureza da demanda. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após, arquivem-se. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

15- Conversão de Separação em Divórcio n.º 687/2007
Requerente/Requerido: JAM e EFG x Este Juízo
Advogado: Dra. Suzel Hamamoto
Objeto: Intime-se a procuradora dos autores, a fim de que junte ao presente feito certidão de casamento com averbação e cópia dos documentos pessoais dos requerentes.

16- Execução de Prestação Alimentícia n.º 889/2004
Requerente/Requerido: MTM, MAM e JRM, representadas pela mãe RTM x ARM
Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
Objeto: Tendo em vista o petição de fls. 15/16, dando conta que a requerente não tem mais interesse na continuidade do presente feito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após, arquivem-se.

17- Conversão de Separação Judicial em Divórcio n.º 400/2007
Requerente/Requerido: EPR e CLP x Este Juízo
Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
Objeto: Sentença proferida em 10/12/2007. Em face ao exposto, estando cumpridas as formalidades legais, julgo procedente o pedido formulado por EPR e CRP, para converter em divórcio a separação judicial, declarando outrossim, dissolvido o casamento válido nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 6.515/77. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Expeçam-se os mandados para averbações que se fizerem necessárias. Cumpra-se as providências de estilo. PRI. Oportunamente, arquivem-se. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

18- Revisional de Alimentos n.º 487/2004
Requerente/Requerido: BCF e ALF, representados pela mãe IS x JFF
Advogado: Dra. Tânia Cristina Ferreira
Objeto: Sentença proferida em 23/07/2007. *Ex positis*, julgo procedente o pedido formulado pelos autores na inicial para ver majorados os alimentos, mantendo a liminar concedida às fls. 12/13, condenando o requerido a pagar a título de pensão alimentícia mensalmente, o quantum equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, a ser descontado diretamente de sua folha de pagamento, no endereço declinado às fls. 25. Condeno ainda o requerido a arcar com o ônus da sucumbência, custas processuais e honorários advocatícios em razão de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PRI. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito.

19- Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 861/2003
Requerente/Requerido: MFRVO x AAO
Advogado: Dra. Tânia Cristina Ferreira
Objeto: Sentença proferida em 22/11/2007. Considerando a certidão de fls. 39/40, dando conta que o requerido faleceu no dia 06/04/2007, perdendo-se, portanto, o objeto da ação, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Arquivem-se. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito.

20- Ação de Alimentos c/c Guarda e Regulamentação de visitas n.º 631/2007
Requerente/Requerido: ED e RFC x este Juízo
Advogado: Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Sentença proferida em 29/10/2007. Em face ao exposto, homologado por sentença o acordo celebrado às fls. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. PRI. Oportunamente, arquivem-se. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

21- Ação de Alimentos n.º 962/2006
Requerente/Requerido: BSR e KMR, representadas pela mãe ACR x GCR
Advogado: Dra. Karina da Silva Magatão e Drs. Alejandro Patiño Segundo e Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz
Objeto: Sentença proferida em 18/10/2007. Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelas autoras para o fim de fixar os alimentos no importe de 30% (trinta por cento) do salário percebido pelo réu, mensais, considerando-se para tal as importâncias a qualquer título recebidas, inclusive décimo terceiro salário – menos os descontos obrigatórios (IR e INSS), as verbas recebidas a título de férias por ser direito pessoalíssimo e exclusivo do trabalhador e as verbas relativas a fundo de garantia por tempo de serviço, a serem depositadas na conta corrente fornecida pela autora na inicial. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. PRI. Oportunamente, arquivem-se. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito.

22- Ação Cautelar de Separação de Corpos, com Pedido de Liminar n.º 53/2005
Requerente/Requerido: RLS x EJS
Advogado: Dra. Tânia Cristina Ferreira
Objeto: Tendo em vista o termo de deliberação de fls. 36 dos autos em apenso n.º 168/2005, dando conta que as partes se reconciliaram e não têm mais interesse na continuidade do presente feito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após, arquivem-se. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito.

23- Ação de Execução de Alimentos n.º 782/2003

Requerente/Requerido: KEQ, representada pela mãe ECQ x RLS

Advogado: Dr. Silvio Seguro
Objeto: Sentença proferida em 29/10/2007. Considerando-se que as partes transigiram conforme petição de fls. 23, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após, arquivem-se. Everton Luiz Pen-ter Correa, Juiz de Direito Designado.

24- Separação Judicial Litigiosa n.º 667/1998

Requerente/Requerido: SAFF x OP
Advogado: Dra. Karlla Maria Martini
Objeto: Sentença proferida em 20/07/2007. *Ex positis*, julgo procedente o pedido formulado na inicial, e em consequência, decreto a separação judicial do casal, por culpa exclusiva do requerido. Homologo por sentença o acordo formulado às fls. 37/38, devendo o requerido pagar, a título de alimentos ao filho menor, 30% (trinta por cento) sobre seus rendimentos líquidos, considerando-se para tal as importâncias qualquer título recebidas, inclusive décimo terceiro salário – menos os descontos obrigatórios (IR e INSS), as verbas recebidas a título de férias por ser direito personalíssimo e exclusivo do trabalhador e as verbas relativas a fundo de garantia por tempo de serviço. Ressalvo que o *quantum* arbitrado deverá ser depositado na conta corrente indicada às fls. 38, na forma acordada pelas partes. Medida Cautelar de Separação de Corpos: julgo procedente a medida cautelar de separação de corpos (autos n.º 497/98), tornando definitiva a liminar concedida para o afastamento do requerido do lar conjugal. Frente ao princípio da sucumbência, condeno ainda o requerido a arcar com seus ônus, custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. PRI. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito.

25- Reconhecimento de Paternidade n.º 502/2006

Requerente/Requerido: EAO, representado pela mãe NTO x espólio de AFO
Advogado: Dr. Renato Celso Beraldo Junior e Dra. Maria Lucia Stroparo Beraldo
Objeto: Sentença proferida em 31/10/2007. Diante do reconhecimento expresso em Juízo da paternidade pelo espólio de AFO nos Autos 151/2005 de averiguação de paternidade que tramita na Vara Cível e com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 8.560/92, expeça-se mandado de averbação determinando-se a inscrição do nome do averiguado como pai biológicos do infante, constando também o nome dos avós paternos, tudo conforme o pedido inicial. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC. PRI. Oportunamente, arquivem-se, procedendo-se às baixas e anotações necessárias. Everton Luiz Pen-ter Correa, Juiz de Direito Designado.

26- Ação de Modificação de Cláusula de guarda n.º 1034/2006

Requerente/Requerido: CJ x JSS
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Tendo em vista a certidão de fls. 19, dando conta que a parte autora não tem mais interesse na continuidade do presente feito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após arquivem-se.

27- Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 1155/2006

Requerente/Requerido: MFR x MJR
Advogado: Dra. Tânia Cristina Ferreira
Objeto: Face a declaração de fls. 20v e certidão de fls. 21 de que a requerente requer a desistência do pedido, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. PRI. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho.

28- Ação de Alimentos n.º 82/2003

Requerente/Requerido: IBL x IPL
Advogado: Dr. Edson Gonçalves
Objeto: Sentença proferida em 20/10/2007. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora para o fim de fixar os alimentos devidos pelo réu em 50% (cinquenta por cento) dos seus rendimentos líquidos, considerando-se para tal as importâncias a qualquer título recebidas, inclusive décimo terceiro salário – menos os descontos obrigatórios (IR e INSS), as verbas recebidas a título de férias por ser direito personalíssimo e exclusivo do trabalhador e as verbas relativas a fundo de garantia por tempo de serviço, oficiando-se o empregador. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PRI. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito.

29- Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 269/2005

Requerente/Requerido: DMFDN x PAN
Advogado: Dra. Norma Rozario Vidal Tatará e Dr. Mauro So- viersoski Tatará
Objeto: Tendo em vista o petição de fls. 18/19, dando conta que as partes se reconciliaram e não têm mais interesse na continuidade do presente feito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. PRI. Oficie-se ao INSS, a fim de que se abstenha de descontar os valores arbitrados a título de pensão alimentícia do benefício do requerido. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após, arquivem-se.

30- Transferência de Guarda de Menor n.º 585/2007

Requerente/Requerido: CJR e OB x Este Juízo
Advogado: Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi
Objeto: Sentença proferida em 01/11/2007. Em face ao exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado às fls. 02/06, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. PRI. Oportunamente, arquivem-se. Everton Luiz Pen-ter Correa, Juiz de

Direito Designado.

31- Ação de Modificação de Cláusula Alimentar com Pedido Liminar n.º 653/2001

Requerente/Requerido: AS x RMB
Advogado: Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes e Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos
Objeto: Sentença proferida em 30/11/2007. Considerando-se que as partes transigiram, conforme acordo de fls. 430/433, julgo extinto o presente fito com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após arquivem-se. Everton Luiz Pen-ter Correa, Juiz de Direito Designado.

32- Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos n.º 181/2000

Requerente/Requerido: FM, representado pela mãe RPM x Espólio de SR
Advogado: Dr. Silvio Seguro e Dr. Pedro Ângelo Andreassa
Objeto: Sentença proferida em 18/10/2007. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão formulada na inicial, condenando o autor a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendidos, em especial, o grau de zelo do profissional e a natureza da causa. Indefero o pedido de Assistência Judiciária gratuita formulada pelo autor na petição inicial, vez que não restou comprovada a sua insuficiência financeira. Cumpra-se o CN. Em segredo de Justiça. PRI. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito.

33- Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos n.º 791/2005

Requerente/Requerido: JFS, representada pela mãe JFS x CSL
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo e Dr. Alceu Carlesso
Objeto: Diante do reconhecimento expresso em Juízo da paternidade, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei 8.560/92, expeça-se mandado de averbação determinando-se a inscrição do nome do averiguado como pai biológico da infante, que passará a chamar-se JFSL, constando também o nome dos avós paternos fornecidos às fls. 18. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC. PRI. Oportunamente, arquivem-se procedendo-se às baixas e anotações necessárias. Everton Luiz Pen-ter Correa, Juiz de Direito Designado.

34- Conversão Consensual de Separação em Divórcio n.º 671/2007

Requerente/Requerido: ARL e SAM x Este Juízo
Advogado: Dr. Laércio Marcos Torezin
Objeto: Sentença proferida em 10/12/2007. Em face ao exposto, estando cumpridas as formalidades legais, julgo procedente o pedido formulado por ARL e SAM, para converter em divórcio a separação judicial, declarando, outrossim, dissolvido o casamento válido nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei. 6.515/77. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Expeçam-se os mandados para as averbações que se fizerem necessárias. Cumpra-se as providências de estilo. PRI. Oportunamente, arquivem-se. Everton Luiz Pen-ter Correa, Juiz de Direito Designado.

35- Ação de Alimentos n.º 953/2007

Requerente/Requerido: GMOM, representado pela mãe SMM x COM
Advogado: Dr. Adão Natalino de Souza Junior
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão do documento apresentado (fls. 10) e a afirmação de necessidade da autora e da possibilidade do requerido, contidos na inicial, arbitro alimentos provisórios em favor da autora em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos recebidos pelo réu, considerando-se para tanto as importâncias a qualquer título recebidas. Oficie-se à empresa empregadora requisitando informações atualizadas sobre os rendimentos do requerido, em 10 (dez) dias, bem como determinando o desconto em folha de pagamento dos valores ora arbitrados, para que sejam disponibilizados mediante depósito em conta corrente fornecida pela parte autora na inicial. Designo o dia 14/03/2008 às 10h10min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e daquele (réu) em confissão e revelia, devendo constar, portanto, do mandado de citação a advertência dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido oferecer contestação ao pedido, desde que o faça através de advogado. Ciência ao Ministério Público.

36- Ação de Alimentos com Antecipação de Tutela n.º 946/2007 (F)

Requerente/Requerido: LVDM, representada pela mãe BCD x OM
Advogado: Dr. Edson Gonçalves
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão do documento apresentado (fls 15), a afirmação de necessidade e a ausência de comprovação precisa dos rendimentos do réu na inicial, arbitro os alimentos provisórios em favor da autora em 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Designo o dia 14/-3/2008 às 15h30min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido. Ciência ao Ministério Público.

37- Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos Provisionais n.º 105/2007

Requerente/Requerido: ITC, representada pela mãe EMC x MRR
Advogado: Dr. Laércio Marcos Torezin e Dr. Edson Gonçalves

Objeto: Designo o dia 14/03/2008 às 14:30min, para audiência de conciliação, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar por advogados.

38- Ação de Alimentos n.º 1145/2006

Requerente/Requerido: RRS, representado pela sua mãe SMS x RRS
Advogado: Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Redesigno o dia 14/03/2008 às 09h10min, para audiência de conciliação, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar por advogados.

39- Ação de Exoneração de Alimentos n.º 141/2007

Requerente/Requerido: AAAW x ARW
Advogado: Dr. Osmar Andrade Zotto, Dra. Kathia Lanusa Wierrez e Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Designo o dia 14/03/2008 às 15h15min, par audiência de conciliação, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar por advogados.

40- Ação de Alimentos n.º 951/2007 (F)

Requerente/Requerido: CO, representada pela mãe JM x SO
Advogado: Dr. Edson Gonçalves
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão do documento apresentado (fls. 11) e a afirmação de necessidade da autora e da possibilidade do requerido, contidos na inicial, arbitro alimentos provisórios em favor da autora em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos recebidos pelo réu, considerando-se para tanto as importâncias a qualquer título recebidas. Oficie-se à empresa empregadora requisitando informações atualizadas sobre os rendimentos do requerido, em 10 (dez) dias, bem como determinando o desconto em folha de pagamento dos valores ora arbitrados, para que sejam disponibilizados mediante depósito em conta corrente fornecida pela parte autora na inicial. Designo o dia 14/03/2008 às 10h50min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e daquele (réu) em confissão e revelia, devendo constar, portanto, do mandado de citação a advertência dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido oferecer contestação ao pedido, desde que o faça através de advogado. Ciência ao Ministério Público.

41- Ação de Alimentos c/c Tutela Antecipada n.º 962/2007 (F)
Requerente/Requerido: VAC, JCC e CC, representados pela mãe SR x JCC

Advogado: Dr. Edson Gonçalves
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão do documento apresentado, da demonstração da relação de parentesco (fls. 11/13) e a afirmação de necessidade da autora e da possibilidade do requerido, contidos na inicial, arbitro alimentos provisórios em favor da autora em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos recebidos pelo réu, considerando-se para tanto as importâncias a qualquer título recebidas. Oficie-se à empresa empregadora requisitando informações atualizadas sobre os rendimentos do requerido, em 10 (dez) dias, bem como determinando o desconto em folha de pagamento dos valores ora arbitrados, para que sejam disponibilizados mediante depósito em conta corrente fornecida pela parte autora na inicial. Designo o dia 14/03/2008 às 15h10min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e daquele (réu) em confissão e revelia, devendo constar, portanto, do mandado de citação a advertência dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido oferecer contestação ao pedido, desde que o faça através de advogado. Ciência ao Ministério Público.

42- Ação de Alimentos com Pedido de Liminar n.º 974/2007 (F)

Requerente/Requerido: LKZ, CEZ, representados pela mãe GMJ x ACZ
Advogado: Dr. Edson Gonçalves
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão do documento apresentado, da demonstração da relação de parentesco (fls. 11/12) e a afirmação de necessidade da autora e da possibilidade do requerido, contidos na inicial, arbitro alimentos provisórios em favor da autora em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos recebidos pelo réu, considerando-se para tanto as importâncias a qualquer título recebidas. Oficie-se à empresa empregadora requisitando informações atualizadas sobre os rendimentos do requerido, em 10 (dez) dias, bem como determinando o desconto em folha de pagamento dos valores ora arbitrados, para que sejam disponibilizados mediante depósito em conta corrente fornecida pela parte autora na inicial. Designo o dia 14/03/2008 às 13h30min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e daquele (réu) em confissão e revelia, devendo constar, portanto, do mandado de citação a advertência dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido oferecer contestação ao pedido, desde que o faça através de advogado. Ciência ao Ministério Público.

43- Ação de Alimentos c/c Guarda n.º 945/2007

Requerente/Requerido: EAL, GAL e AAL, representados pela mãe DCA x CFL
Advogado: Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão do documento apresentado, da demonstração da relação de parentesco (fls. 08/10) e a afirmação de necessidade da autora e da possibilidade do requerido, contidos na inicial, arbitro alimentos provisórios em favor da autora em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos recebidos pelo réu, con-

siderando-se para tanto as importâncias a qualquer título recebidas. Oficie-se à empresa empregadora requisitando informações atualizadas sobre os rendimentos do requerido, em 10 (dez) dias, bem como determinando o desconto em folha de pagamento dos valores ora arbitrados, para que sejam disponibilizados mediante depósito em conta corrente fornecida pela parte autora na inicial. Designo o dia 14/03/2008 às 13h50min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e daquele (réu) em confissão e revelia, devendo constar, portanto, do mandado de citação a advertência dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido oferecer contestação ao pedido, desde que o faça através de advogado. Ciência ao Ministério Público.

44- Execução de Título Judicial n.º 1058/2007

Requerente/Requerido: RVR x ASC
Advogado: Dr. Edson Gonçalves
Objeto: Cite-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, satisfazer a obrigação de contratar em favor da exequente o plano de saúde UNIMED, nos mesmos termos do contato anterior, o qual foi rescindido pelo executado sem a anuência da exequente, sob pena de ser convertida a execução em indenização por perdas e danos. Fixo de plano, na forma do artigo 652-A do CPC, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, advertindo o executado quanto ao benefício previsto no parágrafo único do referido artigo, ou seja, de ser reduzida a verba honorária pela metade no caso de a obrigação ser satisfeita no prazo fixado. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça e proceder, sendo necessário, conforme o que prevê o parágrafo 2º do art. 172, do Código de Processo Civil.

45- Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 462/2004

Requerente/Requerido: JLS x VFMS
Advogado: Dr. Laércio Marcos Torezin
Objeto: Sentença proferida em 20/09/2006. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, decretando o divórcio de JLS e VFMS. Face o princípio da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), art. 20 § 4º do CPC, levando em consideração, em especial, o tempo exigido para o serviço e a pequena complexidade da causa. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. PRI. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho.

45- Ação de Execução de Alimentos n.º 510/2004

Requerente/Requerido: WC, representado pela mãe MBR x Danielle Guimarães da Costa
Advogado: Dra. Gisele Juliane dos Santos
Objeto: Oficie-se a empresa empregadora do réu, no endereço fornecido às fls. 78/79, determinando o desconto em folha de pagamento dos valores ora arbitrados, para que sejam disponibilizados mediante depósito em conta corrente fornecida pela autora às fls. 79. Intime-se o executado a fim de que se manifeste acerca do petição de fls. 67/69, no prazo de 05 (cinco) dias.

46- Ação de Guarda n.º 501/2007

Requerente/Requerido: JNO x CMC
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Presentes os requisitos legais, concedo liminarmente a guarda provisória da menor IMO ao requerente JNO. Cite-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze), com as advertências constantes nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

47- Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido de Alimentos, Partilha de Bens e Indenização n.º 717/2007

Requerente/Requerido: EAG x PJG
Advogado: Dra. Karina Aparecida Lopes da Silva
Objeto: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Apensem-se aos autos n.º 627/2007 de Medida Cautelar de Separação de Corpos. Não há, por ora, prova inequívoca dos fatos expendidos na inicial suficientes para demonstrar que a requerente está acometida de doença grave, consistente em inflamação do nervo do braço, não possuindo condições de trabalhar e, ainda, é plausível que o valor fixado a título de alimentos provisionais nos autos n.º 627/2007 são suficientes para a sua manutenção e a de seu filho nascituro. Diante do exposto, indefiro a majoração dos alimentos provisionais, mantendo-os em 30% dos rendimentos brutos recebidos pelo réu, conforme fixado nos autos n.º 627/2007. Cite-se o requerido, por meio de carta precatória, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências constantes nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

48- Medida Cautelar Preparatória de Separação de Corpos n.º 138/2008

Requerente/Requerido: JSP x EJS
Advogado: Dra. Potira Kelly Prates Sooma
Objeto: Defiro à autora a gratuidade processual. Os documentos trazidos com a inicial são suficientes para demonstrar que é inviável a permanência dos cônjuges no mesmo imóvel, sem que ocorram os fatos revelados no boletim de ocorrências de fls. 9 e no laudo de fl. 10. A presunção de veracidade do conteúdo desses mesmo documentos, por outro lado, indicas que a demora necessárias ao curso de um processo de separação gerará riscos à integridade física da autora. De conseguinte, caracterizados, assim o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro liminarmente a media requerida e determino, com base no art. 1562 do Código Civil, e do art. 888, VI, do CPC, o afastamento temporário de EJS da morada do casal, situada na Rua Uirapuru, n.º 114, nesta cidade. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias, oferecer resposta, consignando-se as advertências do art. 803 do CPC.

49- Ação de Guarda c/c Alimentos n.º 021/2006

Requerente/Requerido: GA x CH
 Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo e Dr. Jackson Fernando da Silva Carvalho
 Objeto: Sentença proferida em 04/09/2007. Diante do exposto, com fulcro no art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a guarda do menor EFH a requerente GA. Lavre-se o respectivo termo de guará e responsabilidade. Em relação à pensão alimentícia, levando-se em conta as necessidades da autora, fixo em definitivo os alimentos no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensais. O requerido poderá exercer o seu direito de visitas em finais de semana alternados, retirando o menor da casa da genitora às 18 horas de sexta-feira e entregando a mesma às 18 horas de domingo, ocorrendo o mesmo em dias de festas e santificados, PRI. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

50- Execução de Título Judicial n.º 505/2006
 Requerente/Requerido: MMS x SS
 Advogado: Dr. Osmar Andrade Zotto e Kathia Lanusa Wiezzer
 Objeto: Ao avaliador judicial, a fim de fazer uma avaliação atualizada no imóvel objeto da lide. Após digam as partes acerca da avaliação em 10 (dez) dias.

51- Conversão de Separação Judicial em Divórcio n.º 389/2007
 Requerente/Requerido: ETS e JOC
 Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
 Objeto: Sentença proferida em 10/12/2007. Em face ao exposto, estando cumpridas as formalidades legais, julgo procedente o pedido formulado por ETS e JOC, para converter em divórcio a separação judicial, declarando, outrossim, dissolvido o casamento válido nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei 6.515/77. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Expeçam-se os mandados para as averbações que se fizerem necessárias. Cumpram-se as providências de estilo. PRI. Oportunamente, arquite-se. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

52- Ação de Execução de Alimentos n.º 548/2006
 Requerente/Requerido: CHO, representado pela mãe EAH x ACPR
 Advogado: Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi
 Objeto: Intime-se o subscritor da inicial para emendá-la em 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos necessários (Título executivo judicial, documentos pessoais da requerente, certidão de nascimento do menor, comprovante de residência) para propositura da presente ação.

53- Execução de Alimentos n.º 792/1998
 Requerente/Requerido: OS e TS, representados pela genitora RMB x AS
 Advogado: Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos e Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes
 Objeto: Considerando-se que as partes transigiram, conforme acordo de fls. 584/587, julgo extinto o presente feito com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

54- Perda ou Suspensão do Pátrio Poder n.º 201/2001
 Requerente/Requerido: Ministério Público x ICS e JMS
 Advogado: Dr. Luiz Antonio Mores e Dr. Francys Mendes
 Objeto: Sentença proferida em 21/12/2008. Considerando os fatos relatados no Estado Social de fls. 99/100, dando conta que os infantes estão vivendo em harmonia com a família e recebendo toda assistência necessária por parte dos requeridos e, ainda, considerando o parecer favorável do Ministério Público, entendo que o deferimento do pedido atende aos interesses dos menores. Assim, com fulcro no art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a guará definitiva dos menores PCS, KDCCS e JRC aos requeridos JMS e ICS. Lavre-se o respectivo termo de guarda e responsabilidade. PRI. Everton Luiz Penter Correa, Juiz de Direito Designado.

55- Medida Cautelar de Separação de Corpos n.º 93/2008
 Requerente/Requerido: NPMS x JAA
 Advogado: Dr. Edson Gonçalves
 Objeto: Defiro à autora a gratuidade processual. Os documentos trazidos com a inicial são suficientes para demonstrar que é inviável a permanência dos cônjuges no mesmo imóvel, sem que ocorram os fatos revelados no boletim de ocorrência de fls. 12. A presunção de veracidade do conteúdo desses mesmos documentos, por outro lado, indicam que a demora necessária ao curso de um processo de separação gerará riscos à integridade física da autora. De conseguinte, caracterizados, assim o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro liminarmente a media requerida e determino, com base no art. 1562 do Código Civil, e do art. 888, VI, do CPC, o afastamento temporário do réu da morada do casal. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias, oferecer resposta, consignando-se as advertências do art. 803 do CPC.

56- Medida Cautelar de Separação de Corpos n.º 84/2008
 Requerente/Requerido: MCA x VRA
 Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
 Objeto: Defiro à autora a gratuidade processual. Os documentos trazidos com a inicial são suficientes para demonstrar que é inviável a permanência dos cônjuges no mesmo imóvel, sem que ocorram os fatos revelados no boletim de ocorrência de fls. 05 e 10. A presunção de veracidade do conteúdo desses mesmos documentos, por outro lado, indicam que a demora necessária ao curso de um processo de separação gerará riscos à integridade física da autora. De conseguinte, caracterizados, assim o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro liminarmente a media requerida e determino, com base no art. 1562 do Código Civil, e do art. 888, VI, do CPC, o afastamento temporário do réu da morada do casal. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias, oferecer resposta, consignando-se as advertências do art. 803 do CPC.

57- Medida Cautelar de Separação de Corpos n.º 48/2008
 Requerente/Requerido: JMF x UAP
 Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
 Objeto: Defiro à autora a gratuidade processual. Os documentos trazidos com a inicial são suficientes para demonstrar que é

inviável a permanência dos cônjuges no mesmo imóvel, sem que ocorram os fatos revelados no boletim de ocorrência de fls. 11. A presunção de veracidade do conteúdo desses mesmos documentos, por outro lado, indicam que a demora necessária ao curso de um processo de separação gerará riscos à integridade física da autora. De conseguinte, caracterizados, assim o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro liminarmente a media requerida e determino, com base no art. 1562 do Código Civil, e do art. 888, VI, do CPC, o afastamento temporário do réu da morada do casal. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias, oferecer resposta, consignando-se as advertências do art. 803 do CPC.

58- Medida Cautelar de Separação de Corpos n.º 16/2008
 Requerente/Requerido: CF x DS
 Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
 Objeto: Defiro à autora a gratuidade processual. Os documentos trazidos com a inicial são suficientes para demonstrar que é inviável a permanência dos cônjuges no mesmo imóvel, sem que ocorram os fatos revelados no boletim de ocorrência de fls. 10. A presunção de veracidade do conteúdo desses mesmos documentos, por outro lado, indicam que a demora necessária ao curso de um processo de separação gerará riscos à integridade física da autora. De conseguinte, caracterizados, assim o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro liminarmente a media requerida e determino, com base no art. 1562 do Código Civil, e do art. 888, VI, do CPC, o afastamento temporário do réu da morada do casal. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias, oferecer resposta, consignando-se as advertências do art. 803 do CPC.

59- Ação de Separação de Corpos n.º 51/2008
 Requerente/Requerido: VLBN x DN
 Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
 Objeto: Defiro à autora a gratuidade processual. Os documentos trazidos com a inicial são suficientes para demonstrar que é inviável a permanência dos cônjuges no mesmo imóvel, sem que ocorram os fatos revelados no boletim de ocorrência de fls. 13. A presunção de veracidade do conteúdo desses mesmos documentos, por outro lado, indicam que a demora necessária ao curso de um processo de separação gerará riscos à integridade física da autora. De conseguinte, caracterizados, assim o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro liminarmente a media requerida e determino, com base no art. 1562 do Código Civil, e do art. 888, VI, do CPC, o afastamento temporário do réu da morada do casal. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias, oferecer resposta, consignando-se as advertências do art. 803 do CPC.

60- Cautelar de Separação de Corpos n.º 43/2008
 Requerente/Requerido: CAS x JCP
 Advogado: Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi e Dra. Débora Cândido Venceslau
 Objeto: Defiro à autora a Gratuidade Processual. Não há, por hora, prova suficiente de fatos que indiquem a inviabilidade da permanência dos cônjuges no mesmo imóvel. De conseguinte, ausente, assim o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o Réu para, em 5 (cinco) dias, oferecer resposta, consignando-se as advertências do art. 803 do CPC.

Relação de Advogados a serem intimados pela Relação n.º 05/08

Dr. Adão Natalino dos Santos Junior
 Dr. Alceu Carlesso
 Dr. Alejandro Patiño Segundo
 Dra. Claudia Lúcia R. Mercê
 Dra. Débora Cândido Venceslau
 Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi
 Dr. Edson Gonçalves
 Dr. Evaldo Pissaia
 Dra. Ezaltina Rosi Gabardo Alves
 Dr. Francys Mendes
 Dra. Gisele Juliane dos Santos
 Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes
 Dra. Helena Almada Taborda de Moraes
 Dra. Karina Aparecida Lopes da Silva
 Dra. Karina da Silva Magatão
 Dra. Karlla Maria Martini
 Dra. Kathia Lanusa Wiezzer
 Dr. Jackson Fernando da Silva Carvalho
 Dr. Laércio Marcos Torezin
 Dr. Luiz Antonio Mores
 Dra. Maguy Azevedo Lobo
 Dr. Marcos Puppi Rachinski
 Dra. Maria Inês Guazzi Bergo
 Dra. Maria Lucia Stroparo Beraldo
 Dr. Mauro Soviersoski Tataara
 Dra. Norma Rozario Vidal Tataara
 Dr. Osmar Andrade Zotto
 Dr. Pedro Ângelo Andreassa
 Dra. Potira Kelly Prates Sooma
 Dr. Renato Celso Beraldo Junior
 Dr. Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz
 Dra. Silmara Aggio Weber
 Dr. Silvio Seguro
 Dra. Suzel Hamamoto
 Dra. Tânia Cristina Ferreira
 Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO. DR. LUIZ CLÁUDIO COSTA – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO RELACÃO Nº 06/08

01- Ação de Execução de Alimentos n.º 225/2007
 Requerente/Requerido: RPS x RDS
 Advogado: Dr. Roberto José Marthaus
 Objeto: Desta forma, desatendida a norma do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil, e artigo 5º inciso LXVII da Constituição Federal, impõe o Estatuto Adjetivo Civil a prisão. As-

sim, considerando o permanente inadimplemento do requerido e que o mesmo não efetuou o pagamento das três últimas parcelas em atraso na época do ajuizamento da ação, bem como as que se venceram posteriormente, é cabível a prisão consorte norma gizada nos artigos 733., § 1º do Código de Processo Civil e 5º, inciso LVVII da Constituição Federal Brasileira, razão pela qual manifesto-me pela decretação da prisão civil do requerido. Diante do exposto, decreto a prisão do requerido por 90 dias. Expeça-se mandado. Diligências necessárias. Intime-se.

02- Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 586/2007
 Requerente/Requerido: ARZ x BVZ
 Advogado: Dr. José Vidotti, Dra. Jussara Côrtes Volpato e Dr. Virgínia Côrtes Volpato
 Objeto: Redesigno o dia 14/03/2008 às 08h30min, para audiência de conciliação, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar por advogados.

03- Reconvenção n.º 689/2007
 Requerente/Requerido: BVZ x ARZ
 Advogado: Dra. Jussara Côrtes Volpato e Dra. Virgínia Côrtes Volpato
 Objeto: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados. Após, vistas ao Ministério Público.

04- Execução de Título Judicial n.º 505/2006
 Requerente/Requerido: MMS x SS
 Advogado: Dra. Cláudia Francisco Silvano, Dr. Osmar Andrade Zotto e Dra. Kathia Lanusa Wiezzer
 Objeto: Considerando a nova avaliação efetivada, designo audiência e conciliação para o dia 26/03/2007 às 10:00 horas. Não havendo acordo decidirei sobre o pedido da autora de desocupação do imóvel pelo requerido, para facilitar a venda.

05- Ação de Revisão de Alimentos com Medida Liminar n.º 966/2007
 Requerente/Requerido: LCS x TLBS e LLBS, representados pela mãe RBL
 Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado
 Objeto: Ante o exposto, reduzo, liminarmente, para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor da pensão alimentícia. Designo o dia 14/-3/2008 às 15:50 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte requerida e intime-se o autor, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados dos seus respectivos advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência deste (autor) em extinção e arquivamento do processo e a daquela (parte requerida) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré oferecer contestação ao pedido, desde que o faça através de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Ciência ao Ministério Público.

06- Ação de Alimentos n.º 941/2007 (F)
 Requerente/Requerido: TAF e HJF, representados pela mãe AAP
 Advogado: Dr. Edson Gonçalves
 Objeto: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em razão dos documentos apresentados, demonstrando a relação de parentesco (fls. 08/09), a afirmação de necessidade e a ausência de comprovação precisa dos rendimentos do réu na inicial, arbitro os alimentos provisórios em favor da autora em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. Designo o dia 14/03/2008 às 09h30min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) e confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido. Ciência ao Ministério Público.

07- Ação Revisional de Alimentos n.º 981/2007 (F)
 Requerente/Requerido: PHM, representado pela mãe KMJ x JPM
 Advogado: Dr. Edson Gonçalves
 Objeto: Defiro parcialmente o requerimento formulado pela requerente, para o fim de fixar a título de pensão alimentícia em favor do filho o importe de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos percebidos pelo réu. Sem prejuízo, designo o dia 14/03/2008, às 16h10min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

08- Ação Revisional de Alimentos n.º 275/2007
 Requerente/Requerido: ECDM, representado pela mãe MCD x ECM
 Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
 Objeto: Designo audiência de conciliação para o dia 14/03/2008 às 09:00 horas. Intimem-se as partes através de mandado a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, para comparecerem devidamente acompanhados de advogado. O requerido deverá ser intimado pessoalmente o destacamento da Polícia Militar em Campo Magro.

09- Conversão de Separação Consensual em Divórcio Litigioso n.º 715/2005
 Requerente/Requerido: JL x RAC
 Advogado: Dra. Tânia Cristina Ferreira e Dra. Anelize Beber Rinaldín
 Objeto: Redesigno o dia 14/03/2008 às 8h50min, para audiência de conciliação, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar por advogados.

10- Ação de Alimentos n.º 940/2007 (F)
 Requerente/Requerido: BLP, representado pela mãe SMRL
 Advogado: Dr. Edson Gonçalves
 Objeto: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em razão dos documentos apresentados, demonstrando a relação de parentesco (fls. 08), a afirmação de necessidade e a ausência de comprovação precisa dos rendimentos do réu na inicial, arbitro os alimentos provisórios em favor da autora em 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Designo o dia 14/03/2008 às 09h50min, para a realização da audiência de conciliação.

Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) e confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido. Ciência ao Ministério Público.

11- Ação de Alimentos n.º 967/2007
 Requerente/Requerido: JAT x LBT, representada ela mãe MSBP
 Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
 Objeto: Redesigno o dia 14/03/2008 às 14h50min, para audiência de conciliação, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar por advogados.

Relação de Advogados a serem intimados pela Relação n.º 06/08

Dra. Anelize Beber Rinaldín – n.º ordem 09
 Dra. Cláudia Francisco Silvano – n.º de ordem 04
 Dr. Edson Gonçalves – n.º de ordem 06, 07, 10
 Dr. Evaldo Pissaia – n.º de ordem 08, 11
 Dr. José Vidotti – n.º de ordem 02
 Dra. Jussara Côrtes Volpato – n.º de ordem 02, 03
 Dra. Kathia Lanusa Wiezzer – n.º de ordem 04
 Dr. Moacir Tadeu Furtado – n.º de ordem 05
 Dr. Osmar Andrade Zotto – n.º ordem 04
 Dr. Roberto José Marthaus – n.º de ordem 01
 Dra. Tânia Cristina Ferreira – n.º ordem 09
 Dra. Virgínia Côrtes Volpato – n.º ordem- 02, 03

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENITUDE E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO. DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO RELACÃO Nº 01/08

01- Pedido de Inscrição de Candidatos a Adoção n.º 15/2005
 Requerente/Requerido: PSCC e NRG x Este Juízo
 Advogado: Dra. Marizabel do Rocio Domingues Piazon
 Objeto: A escrivania para que proceda as anotações necessárias. Defiro o pedido de fls. 69, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 40, II do Código de Processo Civil.

02- Medida Sócio-Educativa n.º 193/2007
 Requerente/Requerido: Ministério Público x JSC
 Advogado: Dr. Renato Celso Beraldo Junior
 Objeto: Intime-se o advogado da requerida para a apresentação das alegações finais.

03- Ação Sócio-Educativa n.º 71/2006
 Requerente/Requerido: Ministério Público x AOC
 Advogado: Dr. Luciano Morais e Silva
 Objeto: Às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias.

04- Medida Sócio-Educativa n.º 190/2007
 Requerente/Requerido: Ministério Público x OMSJ
 Advogado: Dr. Renato Celso Beraldo Júnior
 Objeto: À defesa, para alegações finais.

05- Ação Sócio-Educativa n.º 220/2007
 Requerente/Requerido: Ministério Público x FOS
 Advogado: Dr. Renato Celso Beraldo Júnior
 Objeto: Às partes para apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

06- Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar n.º 346/2006
 Requerente/Requerido: WFP, representado pelo pai TAP x D. CEF
 Advogado: Dr. Luciano Morais e Silva
 Objeto: Intime-se os impetrantes.

07- Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar n.º 353/2006
 Requerente/Requerido: CMM, representada pelos pais SMM e LAM x D. CEF
 Advogado: Dra. Kathia Lanusa Wiezzer
 Objeto: Intimem-se os impetrantes para que se manifestem quanto à continuidade do presente feito.

08- Ação Sócio-Educativa n.º 230/2005
 Requerente/Requerido: Ministério Público x EJRF
 Advogado: Dr. Teomar Piaciski
 Objeto: Designo o dia 16/-4/2008, às 16:45 horas, para oitiva da médica pediatra Dra. Marisol Darz a qual deverá ser intimada pessoalmente no endereço declinado às fls. 07, bem como a Sra. Mariana F. Munhoz da Cunha, por carta precatória, no endereço às fls. 114.

09- Medida Sócio-Educativa n.º 323/2006
 Requerente/Requerido: Ministério Público x VSR
 Advogado: Dr. Edson Gonçalves
 Objeto: Sentença proferida em 31/07/2007. De acordo com o requerimento Ministerial de fls. 54, e diante dos fatos de que o adolescente VSR nascido em 22/-5/1989, atingiu a maioridade civil e penal determino o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Especial de Menor, fazendo-se as comunicações e dando-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se. PRI. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito.

10- Medida Sócio-Educativa n.º 23/2007
 Requerente/Requerido: Ministério Público x RPL
 Advogado: Dr. Edson Gonçalves
 Objeto: Sentença proferida em 29/03/2007. Ante ao exposto julgo procedente a representação ofertada pelo Ministério Público para o fim de: Aplicar ao adolescente RPL a medida sócio-educativa descrita no Art. 112, VI do ECA (internação em estabelecimento educacional), cuja medida deverá ser cumprida no Educandário São Francisco na capital do Estado, com avaliação semestral, cujo prazo de cumprimento não poderá ultrapassar 03 (três) anos. Cumpram-se as disposições do Código de Normas, Demais diligências necessárias. Em segredo

de Justiça. Sem custas. PRI. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, Juiz de Direito.

11- Adoção n.º 85/2005

Requerente/Requerido: IM x DE

Advogado: Dra. Tânia Cristina Ferreira

Objeto: Diante do exposto, julgo procedente o pedido encartado nas fls. 02/07, para o fim de conceder a adoção de DE e IM, nos termos do artigo 43 da Lei 8.069/90. Transitada em julgado esta decisão, expeçam-se os mandados previstos pelo artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo-se constar como avó paterna JM. Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em segredo de Justiça. Oportunamente, arquivem-se.

Relação de Advogados a serem intimados pela Relação nº 01/08

Dr. Edson Gonçalves

Dr. Luciano Morais e Silva

Dra. Marizabel do Rocio Domingues Piazon

Dr. Renato Celso Beraldo Junior

Dra. Tânia Cristina Ferreira

Dr. Teomar Piacessi

Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURAO ESTADO DO PARANÁ

2ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 24/2008.

JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0009	000399/1997
	0089	001027/2007
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0032	000077/2006
ADMIR VIANA PEREIRA	0013	000010/1999
ADRIANO LIMA TOLDO	0001	001082/1987
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0014	000421/1999
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0096	000069/2008
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0009	000399/1997
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA	0007	000856/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0053	000368/2007
	0078	000865/2007
	0089	001027/2007
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0033	000116/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0039	000445/2006
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0088	001001/2007
ANDRE RICARDO BALDO PACHO	0106	000120/2008
	0071	000712/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0040	000495/2006
ANDREA RICCI SILVA CARVA	0063	000645/2007
ANDREY LEGNANI	0070	000704/2007
ANTONIO LEITE DOS SANTOS	0106	000120/2008
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0109	000278/2004
AYRTON CORREIA ROSA	0007	000856/1996
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0108	000094/2007
	0007	000856/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0049	000873/2006
	0022	000509/2004
	0056	000505/2007
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0070	000704/2007
	0019	000278/2004
CARLOS ADIEL OLIVEIRA	0090	000003/2008
CARLOS ALBERTO RHODEN	0038	000439/2006
	0031	000007/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	0007	000856/1996
CARLYLE POPP	0108	000094/2007
CELSO RESENDE DA SILVA	0097	000074/2008
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0033	000116/2006
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0058	000537/2007
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	0056	000505/2007
CLAUDINEI ALVES FERREIRA	0005	000675/1995
CLAUDIO PIZZATTO	0008	000284/1997
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0099	000086/2008
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	0004	000415/1995
DANIELE ALVES	0070	000704/2007
DENISE MARTINS AGOSTINI	0109	000139/2007
DEOCLECIANO DADAMO CARNEI	0074	000823/2007
	0033	000116/2006
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0053	000368/2007
	0006	000741/1996
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0088	001001/2007
	0019	000278/2004
	0048	000857/2006
	0069	000697/2007
	0010	000463/1997
EDSON MONTOR OZORIO	0011	000618/1997
ELISANGELA FERRI	0092	000015/2008
	0060	000584/2007
ELIZANGELA AMERICIO CASAL	0103	000116/2008
ELOI ANTONIO POZZATI	0015	000030/2000
	0005	000675/1995
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0033	000116/2006
ERICA CRISTINA B. DA SILV	0027	000555/2005
FABIANA ARAUJO TOMADON	0073	000762/2007
	0107	000052/2003
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0042	000609/2006
FABIANO VIUDES	0052	000030/2007
FERNANDO JOSE SANTILIO	0075	000852/2004
FRANK YUKIO YAMANAKA	0019	000278/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0018	000272/2004
GILBERTO FIOR	0015	000030/2000
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0003	000364/1993
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0035	000175/2006
GUILHERME DE ABREU E SILV	0087	000978/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0035	000175/2006
HUGO RICHARD IANCZ	0054	000422/2007
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0087	000978/2007

ILSON EDUARDO FELICIO SAN	0026	000510/2005
	0027	000555/2005
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0051	000027/2007
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0008	000284/1997
IVO PEGORETTI ROSA	0061	000610/2007
IZAEL SKOWRONSKI	0052	000030/2007
	0055	000487/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0018	000272/2004
JAIME PEGO SIQUEIRA	0027	000555/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0061	000610/2007
	0066	000674/2007
	0021	000368/2004
	0049	000873/2006
	0017	000066/2004
	0045	000711/2006
	0044	000702/2006
	0022	000509/2004
	0034	000159/2006
	0018	000272/2004
	0036	000369/2006
	0030	000692/2005
	0020	000330/2004
	0094	000030/2008
	0093	000025/2008
	0039	000445/2006
JAIR FELIPES	0066	000674/2007
	0060	000584/2007
	0065	000658/2007
	0058	000537/2007
JALANE TANSIN KLOSTER	0062	000634/2007
JANAINA ROVARIS	0051	000027/2007
JAQUELINA E BERTUZZI DE O	0100	000097/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO	0047	000813/2006
	0076	000854/2007
JOANA MARIA PERES COLHADO	0007	000856/1996
JOAO ALVES DA CRUZ	0028	000600/2005
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0075	000852/2007
	0057	000525/2007
	0099	000086/2008
	0081	000897/2007
JOAO FERNANDO OSTINI	0046	000798/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0062	000634/2007
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0014	000421/1999
	0080	000878/2007
	0076	000854/2007
JOB PERDONCINI	0004	000415/1995
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0015	000030/2000
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0077	000859/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0017	000066/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0059	000571/2007
JOSE LUIZ GURGEL	0082	000911/2007
JOSIANE GODOY	0035	000175/2006
JOVIANO TERRIN	0015	000030/2000
JULIANA LINHARES PEREIRA	0095	000048/2008
JULIANE CRISTINA CORREA D	0091	000009/2008
JULIANO LUIS ZANELATO	0075	000852/2007
	0101	000109/2008
	0057	000525/2007
	0046	000798/2006
	0099	000086/2008
	0081	000897/2007
	0072	000743/2007
JULIO CESAR DA COSTA	0075	000852/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0061	000610/2007
	0066	000674/2007
	0021	000368/2004
	0017	000066/2004
	0022	000509/2004
	0018	000272/2004
	0094	000030/2008
	0093	000025/2008
JURANDI FELIPES	0066	000674/2007
	0060	000584/2007
	0065	000658/2007
	0058	000537/2007
LETYCIA ROLDAN P. DE LIMA	0009	000399/1997
LINDOMAR ALVES JUNIOR	0083	000915/2007
LUCIA REGINA BARAN GONCAL	0076	000854/2007
LUCILENE SMITH	0043	000657/2006
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0016	000338/2000
	0014	000421/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0051	000027/2007
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0080	000463/1997
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0070	000704/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0098	000084/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0061	000610/2007
	0034	000159/2006
LUIZ GUSTAVO C. GURGEL	0046	000798/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0017	000066/2004
LUIZ SGANZELLA LOPES	0084	000919/2007
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0005	000675/1995
MARCELO ADAIME DUARTE	0087	000978/2007
MARCELO PINEZE PEREIRA	0014	000421/1999
MARCELO SERGIO PEREIRA	0104	000117/2008
	0103	000116/2008
	0019	000278/2004
	0054	000422/2007
	0063	000645/2007
	0010	000463/1997
MARCIA LORENI GUND	0061	000610/2007
	0066	000674/2007
	0021	000368/2004
	0049	000873/2006
	0017	000066/2004
	0045	000711/2006
	0044	000702/2006
	0022	000509/2004
	0034	000159/2006
	0018	000272/2004
	0030	000692/2005
	0020	000330/2004
	0094	000030/2008
	0093	000025/2008

MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0039	000445/2006
	0049	000873/2006
	0022	000509/2004
	0056	000505/2007
MARCOS AURELIO RODRIGUES	0028	000600/2005
MARIA ALICE SOARES DASSI	0007	000856/1996
MARIA ROSALIA MODESTO RAM	0002	000281/1993
MARIANGELA CUNHA	0006	000741/1996
MARILSA DIAS PINTO	0027	000555/2005
MARTA PAULINA KAISER LEIT	0039	000445/2006
MAURICIO KAVINSKI	0034	000159/2006
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0108	000094/2007
	0007	000856/1996
MAXMILIAN GOMES COLHADO	0015	000030/2000
MICHELLE CAROLINE STUTZ T	0108	000094/2007
MILENA MARA DA SILVA RICO	0042	000609/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0080	000878/2007
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	0032	000077/2006
NELSON PEDROSO JUNIOR	0013	000010/1999
IVALDO POSSAMAI	0015	000030/2000
OLDEMAR MARIANO	0035	000175/2006
OSMAEL LYSENKO	0095	000048/2008
OSMAR CODOLO FRANCO	0018	000272/2004
PATHRYCIA CRYSTHINA C. DO	0076	000854/2007
PAULINO EVANGELISTA	0032	000077/2006
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA	0013	000010/1999
	0009	000399/1997
PAULO VANI COSTA	0003	000364/1993
PEDRO CARLOS PALMA	0021	000368/2004
	0025	000499/2005
	0012	000017/1998
	0001	001082/1987
	0030	000692/2005
	0037	000386/2006
	0058	000537/2007
PEDRO TEIXEIRA PINTO	0050	000019/2007
	0011	000618/1997
	0068	000691/2007
PERICLES L. ARAUJO G. DE	0081	000897/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU	0028	000600/2005
	0023	000101/2005
	0102	000111/2008
	0064	000656/2007
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0002	000281/1993
	0035	000175/2006
	0054	000422/2007
RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA	0041	000531/2006
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0045	000711/2006
	0054	000422/2007
RUBENS DE OLIVEIRA	0079	000873/2007
	0042	000609/2006
RUBENS SANCHES HERNANDES	0002	000281/1993
RUTH DE GODOY MACHADO NOG	0059	000571/2007
RUY RIBEIRO	0050	000019/2007
SANDRA HELENA VERONA SILV	0070	000704/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0035	000175/2006
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0079	000873/2007
TAIS ZANINI DE SA	0105	000119/2008
TOSHIHARU HIROKI	0043	000657/2006
URSULA ANDREA RAMOS	0108	000094/2007
VALDIR BALAN	0015	000030/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0053	000368/2007
	0086	000975/2007
	0078	000865/2007
	0089	001027/2007
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0098	000084/2008
	0078	000865/2007
	0024	000163/2005
WAGNER RODRIGUES GONCALVE	0085	000940/2007
WALDOMIRO BARBIERI	0015	000030/2000
	0015	000030/2000
	0029	000663/2005
	0027	000555/2005
	0077	000859/2007
	0020	000330/2004
	0085	000940/1997
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0067	000675/2007
	0025	000499/2005
	0011	000618/1997
	0065	000658/2007
WALTER DA COSTA	0015	000030/2000
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0079	000873/2007
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	0082	000911/2007
WILSON JOSE ASSUMP-AO	0044	000702/2006
ZACARIAS QUINTANILHA	0003	000364/1993

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1082/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ASSAD & CIA LTDA e outros-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA.-

2.-ORDINARIA-281/1993-ANANIAS FERREIRA DE MIRANDA x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -Vistos e examinados estes autos nº 281/1993.Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 222, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais.-Adv. MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS, RUBENS SANCHES HERNANDES.-

ce utilizado para os cálculos judiciais desde 01/01/2007 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1º ao mês a contar da citação inicial, referente aos juros cobrados em desacordo com a lei, somada à quantia de R\$ 3.668,61 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), a ser corrigida desde 01/01/2007, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação inicial, referente aos débitos indevidos. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais referente à segunda fase, bem como da verba honorária aos Doutos Patronos do Autor, a qual fixo em 10% do valor do saldo credor, o que faço em atenção à natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-278/2004-MARCIA JUSTINI TRAMONTINI FONSECA x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

20.-CAUCAO-330/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS APARECIDO RODRIGUES - ME -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 13.036,97 (treze mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-368/2004-BRASIL CAMINHOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e PEDRO CARLOS PALMA-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-509/2004-JUAREZ BATISTA PEREIRA x BANCO ITAU S/A-Face do contido na certidão, e considerando que as contas apresentadas são extemporâneas, determino sejam as mesmas entregues ao Douto Subscritor que as juntou, devendo ser juntado aos autos apenas os documentos apresentados.-Adv. BRAULLIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

23.-ARRESTO-101/2005-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x ADEILDO PEREIRA DA SILVA e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

24.-MONITORIA-163/2005-LEONES FERREIRA DE FRANCA e outros x JOSIAS FELIPE DE SOUZA-Ante o contido no ofício de fl. 60/61, manifeste-se o autor.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

25.-ORDINARIA-499/2005-LIRIO MAGGIONI x BANCO BRADESCO S/A-Sobre o contido na petição de fls. 490/500 e documentos que a acompanharam, manifeste-se o Requerente em 05 (cinco) dias.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-510/2005-MARIA LUCIA MORAES STADLER DE PAULA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-Sobre o documento de fls. 75/76, manifeste-se Embargante no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ILSO EDUARDO FELICIO SANCHES-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-555/2005-MARIA LUCIA MOARES STADLER DE PAULA x COMERCIAL DE VIDROS GUAPORE LTDA (...).Isso posto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto, sem apreciação do mérito, os presentes embargos, condenando a Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorário advocatícios a favor dos advogados da Embargada, que considerado grau de zelo profissional, local da prestação do serviço, natureza, valor e dificuldade da causa, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), verbas que poderão ser cobradas em havendo alteração da situação econômica da Embargante, beneficiária da Justiça gratuita, observado o prazo prescricional.-Adv. ILSO EDUARDO FELICIO SANCHES, MARILSA DIAS PINTO, JAIME PEGO SIQUEIRA, ERICA CRISTINA B. DA SILVA e WALDOMIRO BARBIERI-

28.-MONITORIA-600/2005-COOPERATIVA DE CRED.RURAL DO PAQRANA-SICOOB x C.N.N CRED FACTORING EMPRESARIAL LTDA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-663/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ADALBERTO RONAURIO ALVES DE GOUVEIA -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-692/2005-FASES DA LUA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e PEDRO CARLOS PALMA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-7/2006-DESTRO ACABAMENTOS LTDA -EPP x AIRTON FERREIRA DA CRUZ e outros-Ante o contido no ofício de fl. 60, manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS ALBERTO RHODEN-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-77/2006-ELISEU CARIS x JOAO DOS SANTOS (...).Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, tão só para determinar que a penhora referente aos imóveis descritos nos itens 2 e 3 da petição de fls. 286/287 dos autos de execução seja reduzida para 50%, vez que os outros 50% pertencem à pessoa de João Caris, conforme documentos de fls. 15, 16, 65 e 74.Em razão da

sucumbência recíproca, o Embargante arcará com 70% e o Embargado com 30% das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da verba fixada no feito executivo, o que faço com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional e valor atribuído à causa.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, PAULINO EVANGELISTA e MOSHE LABIAK EVANGELISTA-

33.-REPARACAO DE DANOS-116/2006-ALINE MENDES DE LIMA e outros x COOP.AGROP.IND.DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON-Foi designado para o dia 24/03/2008, às 14:00 horas, audiência junto ao Juízo de Direito da Comarca de Paranavá-Pr. Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO, ALFREDO ANTONIO CANEVEY e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-159/2006-W. S. DE ALMEIDA - ME x BANCO REAL ABN AMRO S/A -Vistos e examinados estes autos nº 159/06.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 167/169 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC.Fica facultado aos interessados a cobrança das custas pelas vias próprias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-175/2006-VERSATIL ENGENHARIA LTDA x HSBC BANCK BRASIL-Ante a complexidade e extensão do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, JOSIANE GODOY e HELLISON EDUARDO ALVES-

36.-NULIDADE DE TITULO-369/2006-FERNANDES E QUADROS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-Para a concessão da tutela antecipada faz-se necessária a congruência de dois requisitos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.No caso em tela, a prova inequívoca que convence da verossimilhança da alegação advém dos fatos narrados e dos documentos acostados à peça inicial.JÉ o perigo de dano de difícil reparação decorre do fato de que, não sendo concedida a medida, a autora terá dificuldades em angariar crédito durante o período em que a demanda é processada.Destarte, estando presentes os requisitos do artigo 273, inciso I, do CPC, concedo a tutela antecipada, para determinar a retirada do nome da autora do SERASA e para suspender a publicidade do protesto.Cite-se o requerido com antecedência mínima de dez dias da audiência de conciliação, a qual designo para o dia 24/06/2008, às 14:00 horas, fazendo constar a advertência de que a ausência injustificada importará em presunção de veracidade quanto a matéria de fato.Faça-se constar, ainda, que as partes deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir, bem como que, se não obtida a conciliação, os requeridos, querendo, devem oferecer resposta na audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunha e, se for o caso, fazer a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-386/2006-BANCO BRADESCO S/A x JUREMA DAROS VENDRAMIN -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-439/2006-DESTRO ACABAMENTOS LTDA x EZOEL PEREIRA & CIA LTDA-Ante o contido na certidão de fl. 65, manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS ALBERTO RHODEN-

39.-INEXISTENCIA DE RELACAO JUR.-445/2006-WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM e outros-Ante o contido no ofício de fl. 204, manifeste-se o Requerido.-Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-495/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NASCER INFORMATICA LTDA ME e outros -Vistos...Determino o arquivamento do feito, facultando ao exequente a ele dar prosseguimento, se encontrado bens em nome do devedor e desde que pague as custas havidas até o momento.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

41.-USUCAPIAO-531/2006-JOAO MARIA QUINTINO e outros x MILTON DE PAULA XAVIER -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA-

42.-ORDINARIA-609/2006-MARIA CERQUEIRA DE SOUSA x BENEDITA FAUSTINO DA CRUZ-Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), manifestem-se as partes.-Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, MILENA MARA DA SILVA RICCI e RUBENS DE OLIVEIRA-

43.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-657/2006-NARCISO ANTUNES DOS SANTOS e outros x SERJO GOMES MARQUES e outros -Diante da manifestação das partes, suspendo a audiência, com fulcro no artigo 265, inciso II, e 453, inciso I, ambos do CPC, designando o dia 15/07/2008, às 14:00 horas para a sua realização.As partes para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCILENE SMITH e TOSHIHARU HIROKI-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-702/2006-DARCI FERREIRA DE MELO x SICREDI VALE DO PIQUIRI -A parte autora para retirar o Alvará expedido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-711/2006-HUMBERTO FU-

NARI x BANCO SANTANDER S/A -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 293,59 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), sendo que a necessidade ou não de atuação em apartado, para se evitar tumulto processual, será verificada após a intimação e manifestação do executado.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

46.-REPARACAO DE DANOS-798/2006-CLAUDINES GOMES FILHO x MEDICAL CHECK-UP CENTER e outros-Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 02/07/2008, às 15:00 horas.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, LUIZ GUSTAVO C. GURTEL e JOAO FERNANDO OSTINI-

47.-EXECUCAO-813/2006-CAIXA SEGURADORA S/A x LAZARO HIGINIO DE SOUZA FILHO e outros -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-857/2006-VIAN AUTO POSTO LTDA x MAURICIO DE CARVALHO -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-873/2006-CONSTRUCAMPO ENGENHARIA CIVIL LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre o depósito realizado, manifeste-se a autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-19/2007-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x ANTONIO DOLOR PIRES - GAS - ME (...).Isso posto, julgo procedente a ação para:a)reintegrar em definitivo a Requerente na posse dos bens apreendidos;b)condenar o Requerido ao pagamento de aluguel, a contar da notificação, no valor de R\$ 586,53, por mês, até a data em que foi a liminar parcialmente cumprida, auto de fl. 43, a partir de quando o aluguel passará a ser cumprida, auto de fl. 43, a partir de quando o aluguel passará a ser de R\$ 300,00 por mês;c)condenar o Requerido a devolver os botijões não encontrados, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, ao preço de mercado vigente à época do contrato;d)condenar o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do D. Procurador da Requerente, a qual fixo em 10% do valor atribuído à causa, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. RUY RIBEIRO e PEDRO TEIXEIRA PINTO-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-27/2007-GUAIUME E GUAIUME LTDA x UNIBANCO S/A -O Requerido apresentou contas, acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal será decidido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados: em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização;em caso negativo, qual o montante cobrado;2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos: em caso positivo, qual o percentual pactuado; e se foi observado;em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês;3- qual a taxa de juros praticados e se foi observado a pactuada;4-se houve autorização para cobrança de juros capitalizados;em caso negativo qual o montante cobrado a título de capitalização;5-se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo se foi apresentada apólice, em caso negativo, qual o valor cobrado a esse título.JÉ se pacífico entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme Sumula 297 do e enunciado 5 do TAPR.Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações.Entretanto os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela Requerente, nos termos do caput do art. 33 do CPC, vez que foi esta quem requereu a produção de referida prova.Mas, se esta desistir de sua produção, arcará o Requerido com as consequências da não produção face da inversão do ônus do prova.Isto considerado, Nomeio Perita a a Contadora Rosana Aparecida Reis, com curriculum arquivado em Cartório, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários.Com a proposta do feito, intimem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerente para o depósito.Feito o depósito, intimem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e hora, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias.Com o laudo no feito intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.As partes deverão disponibilizar todos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, inclusive os livros fiscais da Requerente por se tratar de pessoa jurídica, a fim de que possam ser esclarecidos os quesitos apresentados, sob pena de incidirem nas disposições do art. 359 do CPC.Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-

52.-INDENIZACAO-30/2007-MARIA JOSE DA CONCEICAO DIAS x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO (...).Isso posto, julgo improcedente a ação, condenando o Requerido a pagar à Requerente indenização por dano moral que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor a ser corrigido da presente data até a data do efetivo pagamento de acordo com o índice utilizado para os cálculos judiciais e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento e despesas processuais, bem como da verba

honorária que fixo em 15% do valor da condenação, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.Deixo de recorrer de ofício da presente decisão face do contido no parágrafo 2º, do art. 475 do CPC.-Adv. IZABEL SKOWRONSKI e FABIANO VIUDES-

53.-COBRANCA-368/2007-HIROSHI KASHIWAGI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Face do contido na certidão retro, manifeste-se o Douto Procurador da parte autora.-Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-

54.-MONITORIA-422/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VERSATIL ENGENHARIA LTDA e outros -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, MARCELO SERGIO PEREIRA e HUGO RICHARD IANCZ-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-487/2007-FRIGORIFICO CRISTAL LTDA x NATANAEL BENTO DOS SANTOS -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. IZABEL SKOWRONSKI-

56.-COBRANCA-505/2007-WALTER PEPINO x BANCO ITAU S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. CEZAR AUGUSTO FERREIRA.-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-525/2007-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS x JOAOZINHO DE PAULA e outros -Vistos e examinados estes autos nº 525/2007. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 29/30, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

58.-CAUTELAR DE EXIBICAO-537/2007-AZZURA REPRESENTACAOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre o depósito realizado, manifeste-se a autora.-Adv. JURANDI FELIPES, JAIR FELIPES.-

59.-COBRANCA-571/2007-CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA x BANCO PREVIDENCIA E SEGUROS-Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 06/05/2008, às 15:30 horas.-Adv. RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA e JOSE FERNANDO VIALLE-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-584/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO PAULO MANOEL E OUTROS -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 11/06/2008, às 15:00 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JURANDI FELIPES, JAIR FELIPES e ELISANGELA FERRI-

61.-INDENIZACAO-610/2007-NILDA DE GODOY ZARPELON x BANCO ABNA AMRO REAL S/A e outros (...).Isso posto, julgo improcedente a presente ação, condenando a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser distribuída entre os Doutos Procuradores dos Requeridos, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído à causa, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, IVO PEGORETTI ROSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-634/2007-CICERO AUGUSTO BANCKE x BANCO SANTANDER BANESPA S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. JALANE TANSIN KLOSTER e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-645/2007-ZILDA CATARINA FANTIN RIBEIRO x CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA-Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 15/07/2008, às 13:00 horas.-Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO e MARCELO SERGIO PEREIRA-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-656/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x SUCESSORES DE ALTAMIRO CUSTODIO DIAS e outros-Ante o contido no ofício de fls. 21/26, manifeste-se o autor.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

65.-ORDINARIA-658/2007-NERY ROMUALDO THOME x BANCO DO BRASIL S/A -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 26/06/2008, às 14:00 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-674/2007-L C TAGLIARI ME x BANCO DO BRASIL S/A - (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 18.866-2, agência 0406-5, no período de junho de 2001, até os dias de hoje, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, com suas alterações, bem como os extratos pertinentes; esclarecer quais os percentuais de juros cobrados; a origem deles; os índices de correção monetária utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a cláusula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados à fl. 3, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar a cláusula do contrato em que se embasa e legitimidade da cobrança; se houve débito diverso do da emissão de cheques, sendo que em caso positivo, justificar; se existe cláusula prevendo a cobrança de comissão de permanência c/c correção monetária e ou multa contratual, existên-

cia de autorização para compra de seguro, apresentando a respectiva apólice; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

67.-CAUTELAR DE EXIBICAO-675/2007-JOAO BELMIRO DE GOES BATISTA x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

68.-INTERDICAÇÃO-691/2007-NAIR ANTUNES ALENCAR x LORIVAL FERREIRA ALENCAR-Ante o contido no ofício de fl. 24, manifeste-se o autor.-Adv. PEDRO TEIXEIRA PINTO-

69.-REPARACAO DE DANOS-697/2007-JOAO BUENO DA ROCHA x MARIA JOSE PEREIRA e outros-Face do contido no art. 844, parágrafo 3º, do Código Civil, manifeste-se o credor.-Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA-

70.-INDENIZACAO-704/2007-MARIA ARLETE DOS SANTOS NASCIMENTO e outros x VALDECIR FAE e outros-As partes para dizer do interesse na audiência de conciliação e se tem proposta de acordo a apresentar.-Adv. ANDREY LEGNANI, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, DANIELE ALVES, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-712/2007-ELPIDIO PAPIT x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-(...).Isso posto, julgo improcedentes, condenado o Embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como da verba honorária ao D. Procurador da Embargada e também do D. Curador nomeado, a qual fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada um, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-743/2007-GONCALVES E ROSSETTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -Vistos e examinados estes autos sob nº 74/2007.Razão assiste à Embargada quanto à necessidade de garantia do Juízo para o recebimento dos embargos e suspensão da execução, considerando o contido no artigo 16, parágrafo 1º, da Lei de Execução Fiscal.Isso considerado, hei por bem em revogar a Segunda parte do despacho de fl. 09, determinando que a execução tenha seu regular andamento.Entretanto, considerando que os embargos jã foram processados e tendo em vista o princípio da economia processual, entendo por bem em suspender o presente feito até que ocorra a garantia do Juízo na execução.Em ocorrendo a penhora, certifique-se e voltem.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-762/2007-ARILDO BRAGA PNEUS - ME x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -Vistos e examinados estes autos sob nº 762/2007.Razão assiste à Embargada quanto à necessidade de garantia do Juízo para o recebimento dos embargos e suspensão da execução, considerando o contido no artigo 16, parágrafo 1º, da Lei de Execução Fiscal.Isso considerado, hei por bem em revogar a Segunda parte do despacho de fl. 08, determinando que a execução tenha seu regular andamento.Entretanto, considerando que os embargos jã foram processados e tendo em vista o princípio da economia processual, entendo por bem em suspender o presente feito até que ocorra a garantia do Juízo na execução.Em ocorrendo a penhora, certifique-se e voltem.-Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

74.-ALVARA-823/2007-ESPOLIO DE JORGE APARECIDO MENDES DE LIMA x -(...).Idto posto, defiro o pedido determinando que seja expedido o competente Alvará Judicial, devendo a Requerente prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias.Custas na forma da lei.-Adv. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-852/2007-EONIDIO DELDOTTO x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. FERNANDO JOSE SANTILIO, JULIO CESAR DA COSTA, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-854/2007-MERCANTIL DE BEBIDAS E LANCHES MOURAO LTDA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Sobre a proposta de fls. 213/214, diga Embargante.-Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES, PATHRYCIA CRYSTHINA C. DOS SANTOS.-

77.-PRESTACAO DE CONTAS-859/2007-GIDEON OBERD KUNTZE x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

78.-RESCISAO DE CONTRATO-865/2007-LAURO LUIZ MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

79.-COBRANCA-873/2007-JOAO ANTONIO DELIMA e ou-

tros x ITAUVIDA GRUPO -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. RUBENS DE OLIVEIRA, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

80.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-878/2007-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTOS x ANTONIO PACELLI DONATO-Sobre os documentos de fls. 93/96, manifeste-se a Requerente no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-897/2007-PEDRO GRITZENCE e outros x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Juntam Embargantes cópia das duplicatas e notas fiscais mencionadas na inicial, cópia da ação revisional, bem como certidão da 1ª Vara Cível dando conta da data do ajuizamento da Ação Revisional, data do primeiro despacho e citação.-Adv. PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA.-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-911/2007-MUNICIPIO DE CMAPO MOURAO x ALINE CANEDO DA SILVA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. JOSE LUIZ GURGEL e WASHINGTON FRAGOSO VERAS-

83.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-915/2007-GEDEVAL ANTONIO PENA x CIACAR VEICULOS -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. LINDOMAR ALVES JUNIOR-

84.-MONITORIA-919/2007-DIPEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x W C INSTALACOES ELETRICAS LTDA -ME-A Embargada para impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser certificada que se os embargos não forem opostos, constituir-se-à, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

85.-CAUTELAR DE EXIBICAO-940/2007-OSCAR GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. WAGNER RODRIGUES GONCALVES e WALDOMIRO BARBIERI-

86.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-975/2007-BANCO GMAC S/A x ANA LUCIA STANZIOLA GARCIA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

87.-INDENIZACAO-978/2007-VOLPE E CIA LTDA - ME x ROBERTO A LUCAS & CIA LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos nº 978/07.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 32/34 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes.-Adv. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, GUILHERME DE ABREU E SILVA MENECHIN e MARCELO ADAIME DUARTE-

88.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1001/2007-JULIO ALMEIDA DOS SANTOS e outros x MARCIO MODERNA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA e ANDERSON CARRARO HERNANDES-

89.-PRESTACAO DE CONTAS-1027/2007-NOVA UNIAO PNEUS E RECAPAGENS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. ADEMAR KENHITI ISSI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

90.-CURATELA-3/2008-MARIA ZELIA CABRAL RITISENA x ROSA RITISENA-Para o interrogatório da interditada, designo o dia 26/03/2008, às 13:30 horas.-Adv. CARLOS ADIEL OLIVEIRA-

91.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-9/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WANDERLEY ANTONIO TAGLIARI -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

92.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-15/2008-VIVIANE GONCALVES CRUZ x BRASIL TELECOM S/A -Citem-se os Requeridos, com antecedência mínima de dez dias, para audiência de conciliação, que designo para o dia 23/06/2008 às 14:00 horas, neste juízo, com a advertência de que sua ausência injustificada importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 277, parágrafo 2º, CPC).À audiência supra, deverão comparecer as partes, pessoalmente ou através de preposto, desde que habilitado a transigir, sempre acompanhadas de advogado.Não obtida conciliação, o Requerido poderá, querendo, apresentar contestação escrita ou oral, acompanhadas de documentos e rol de testemunhas.Se for requerida prova pericial as partes deverão, no ato designado, apresentar seus quesitos, e, querendo, indicar assistente técnico.-Adv. ELISANGELA FERRI-

93.-PRESTACAO DE CONTAS-25/2008-TITO JERONIMO ADALBERTO ALFARO SERRANO x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

94.-PRESTACAO DE CONTAS-30/2008-DAVID PERDONCI-

NI E CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-48/2008-AUTO POSTO VERDE E AMARELO LTDA x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA-Ao Embargado, para impugnar, querendo no prazo legal.-Adv. JULIANA LINHARES PEREIRA-

96.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-69/2008-BANCO FINASA S/A x APARECIDO SATANA HORENTINO -O Requerente ajuizou com a inicial documentos comprobatórios da existência da relação contratual entre as partes, com garantia da alienação fiduciária, vencimento da dívida e constituição em mora do devedor.Assim, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do veículo descrito à fl. 03, o qual deverá ser depositado em mãos do Representante legal do Requerente.Efetivada a medida liminar, cite-se o Requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Deverá constar do mandado que, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a liminar, poderá o Requerido pagar a integralidade da dívida, segundo valores apresentados pelo credor.Em assim procedendo, o bem lhe será restituído livre de ônus.Também poderá purgar a mora, quando o bem lhe será restituído, mas com a permanência do ônus.Ressalta-se que a Lei nº 10.931, de 02/08/04, publicada no Diário Oficial de 03/08/04, alterou substancialmente o DL 911/69, especialmente nos parágrafos contidos nos mencionados art. 3º.Entretanto, tal não significa dizer que se tenha retirado do réu a opção de purgar a mora.Com efeito, houve pela nova redação da Lei mencionada a remoção da exigência do pagamento mínimo de 40% (quarenta por cento) das contraprestações a fazer o devedor jus à purgação da mora.A Egrégia Décima Terceira Câmara Cível do extinto TAPR tem entendimento de que a purgação da mora em ações de busca e apreensão decorrentes de alienação fiduciária, regulada, portanto, pelo Decreto-lei nº 911/69, é possível mesmo porque o que interessa ao credor é o recebimento do valor em atraso e não o propriamente o bem alienado.Isso porque os contratos de financiamento, alienação fiduciária e de leasing se submetem ao CDC, pois se tratam de contratos bancários, os quais são de consumo, pois envolvem a captação e a circulação de recursos monetários, podendo sua aplicação até mesmo ocorrer de ofício por se tratar de matéria de ordem pública (vide art. 1º da Lei 8.078/90).Em caso de pagamento ou purgação da mora, fixo a verba honorária em 10% devendo o Requerido arcar também com as custas processuais.Deverá ainda, ser o Requerido cientificado que a poderá ser apresentada mesmo tendo efetuado o pagamento, caso entenda ter sido este em valor a maior, pretendendo a restituição da diferença.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que tenha havido pagamento, ou purgação da mora, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do Requerente, com expedição de novo certificado de registro de propriedade (se for o caso), em seu nome ou em nome de quem indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária.Expeça-se o competente mandado.A parte autora para recolher a guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR-

97.-ALVARA-74/2008-ABDIAS FELIX DA SILVA e outros x -Os Requerentes para regularizar sua representação processual, vez que o pedido inicial apenas por Bacharel em direito, o qual não tem capacidade postulativa para estar em Juízo.-Adv. CELSO RESENDE DA SILVA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/2008-TADEU RAMOS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Ao Embargado, para impugnar, querendo no prazo de quinze (15) dias.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2008-JOSEO JOAO SCARABELLOT x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Ao Embargado, para impugnar, querendo no prazo de quinze (15) dias.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

100.-INVENTARIO-97/2008-TAILA CROSTINA DA SILVA x ELIAS DOS SANTOS-Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Nomeio A Requerente Inventariante, a qual deverá prestar o compromisso legal, no prazo legal de cinco (05) dias e as primeiras declarações no prazo de vinte (20) dias.-Adv. JAQUELINA E BERTUZZI DE OLIVEIRA-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-109/2008-CASA DO ASFALTO DISTRIB.IND. E COM. DE ASFALTO LTD x CONSTRUTORA CH LTDA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

102.-EXECUCAO-111/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOROESTE DO PARANA - e outros x ITO MOVEIS IND. E COM. LTDA e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como recolher a guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

103.-COBRANCA-116/2008-CEI -CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x DOUGLAS PECHIM DOS SANTOS e outros -Citem-se os Requeridos, com antecedência mínima de dez dias, para audiência de conciliação, que designo para o dia 22/06/2008 às 14:00 horas, neste juízo, com a advertência de que sua ausência injustificada importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 277, parágrafo 2º, CPC).À audiência supra, deverão comparecer as partes, pessoalmente ou através de preposto, desde que habilitado a transigir, sempre acompanhadas de advogado.Não obtida conciliação, o Requerido poderá, querendo, apresentar contestação escrita ou oral, acompanhadas de documentos e rol de testemunhas.Se for requerida prova pericial as partes deverão, no ato designado, apresentar seus quesitos, e, querendo, indicar assistente técnico.A parte autora para recolher a guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e ELIZANGELA AMERICO CASALI-

104.-EXECUCAO-117/2008-CEI -CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x SANDRA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

105.-EXECUCAO-119/2008-SEBASTIAO GONCALVES DE ARAUJO x JOSE ANTONIO DA SILVA e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TAIS ZANINI DE SA-

106.-REVISIONAL DE CONTRATO-120/2008-LEONICE FORTINI SPOLADORE x BANCO ITAU SA-Comprove Requerente a existência de relação jurídica entre as partes.-Adv. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO e ANDRE RICARDO BALDO PACHOLEK-

107.-CARTA PRECATORIA-52/2003-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE UBIRATA-PR -KM 55 AGRO DIESEL LTDA x JACINTO LUIZ BAZOTTI-Sobre o contido na informação retro, manifestem-se as partes.-Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

108.-CARTA PRECATORIA-94/2007-Oriundo da Comarca de JZ DE DTO. DA COM. DE CURITIBA - PARANA -SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x TEOFILO BOIKO e outros-Redesigno o dia 29/04/2008, às 15:30 horas para a oitava da testemunha.-Adv. CARLYLE POPP, URSULA ANDREA RAMOS, MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

109.-CARTA PRECATORIA-139/2007-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CURITIBA - PR -MARIA GOBATO TONON x ESTADO DO PARANA-Para a inquirição da testemunha designo o dia 27/03/2008, às 13:30 horas.-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI-

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL- PARANA
RELAÇÃO Nº 1/2008
JUIZ DE DIREITO: SERGIO LUIZ KREUZ
ESCRIVA: ANDREA CAVALLI REDIM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIORDANI	0016	000429/2007
ANTONIO PEREIRA TOME	0017	000488/2007
CAROLINE ISABELA CRISTOFOLI	0006	000101/2006
CINTHIA ZACHARIAS PREISNER	0008	000101/2007
CLAUDIA ORLANDO	0019	000512/2007
EMERSON DEUNER	0004	000014/2006
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	0005	000056/2006
	0012	000290/2007
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0001	000056/2005
FERNANDO LUIZ JOHANN	0004	000014/2006
ISABELA MARQUES HAPNER	0011	000209/2007
LUCIO MAURO NOFFKE	0013	000328/2007
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	0014	000358/2007
	0003	000008/2006
MARCELO NEBIANO FLOPAS	0007	000333/2006
	0010	000204/2007
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	0002	000433/2005
MAYCON CRISTIANO JORGE	0004	000014/2006
MERE RUTE DOS SANTOS KADDOURA	0009	000112/2007
NELSON FAGUNDES	0003	000008/2006
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	0020	000006/2008
VANDIRA COSER	0015	000391/2007
	0015	000391/2007
VITOR HUGO SCARTEZINI	0016	000429/2007
WANDERLEIA PEREIRA GOMES	0018	000495/2007

1.-MEDIDA SOCIO EDUCATIVA-56/2005-M.P. x T.V.S. e outros -" ... Isto posto, julgo extinta a medida socio-educativa aplicada nestes autos, determinando o arquivamento..."-Adv. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

2.-MEDIDA SOCIO EDUCATIVA-433/2005-M.P. x S.A.D.S." Tendo em vista o cumprimento, julgo extinta a medida socio-educativa aplicada ao adolescente S.A.D.S, nestes autos..."-Adv. MARCELO NAVARRO DE MORAIS-

3.-MEDIDA SOCIO EDUCATIVA-8/2006-M.P. x A.B.S. e outros -" ... Isto posto, julgo extintas as medidas socio-educativas aplicadas nestes autos, determinando seu arquivamento..."-Adv. NELSON FAGUNDES e LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

4.-MEDIDA CAUTELAR-14/2006-M.C.R.S. e outros x R.R.S."... Considerando tais fatos, especialmente, de que a pretensão requerida foi integralmente atendida, não há mais interesse na providência judicial requerida, com fundamento no artigo 267, do CPC, JULGO EXTINTO este procedimento-Adv. EMERSON DEUNER, FERNANDO LUIZ JOHANN e MAYCON CRISTIANO JORGE-

5.-MEDIDA SOCIO EDUCATIVA-56/2006-M.P. x M.P.G. e outros -" ... Isto posto, julgo extinta a medida socio-educativa aplicada a ambos nestes autos, bem como o presente feito, determinando o arquivamento do processo..."-Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

6.-MANDADO DE SEGURANCA-101/2006-L.C.P. x L.R.P." ... Isto posto e pelo que mais dos autos consta e os princípios de direito aplicáveis a espécie julgo procedente o pedido de folhas 02 a 04, para o fim de, em confirmando a liminar deferida, conceder a segurança impetrada para assegurar a matrícula da criança L.R.P. na primeira série do ensino fundamental, da Escola Darce Educacao Infantil e Ensino Fundamental Ltda...-Adv. CAROLINE ISABELA CRISTOFOLI-

7.-MEDIDA SOCIO EDUCATIVA-333/2006-M.P. x K.M.R. - "... Considerando o bem elaborado laudo tecnico, bem como o parecer favoravel do Ministerio Publico, que concluíram pela possibilidade de oferecimento a representada de uma nova oportunidade de convívio em sociedade, converto a medida sócio-educativa de internacao, em liberdade assistida, que devera ser cumprida na Comarca de Foz do Iguaçu, onde moram seus familiares..."-Adv. MARCELO FABIANO FLOPAS-

8.-PEDIDO DE TUTELA-101/2007-M.F.F. x H.F.R." Diga a autora se ainda tem interesse no feito, em 10 dias, sob pena de extinção-Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

9.-MEDIDA SOCIO EDUCATIVA-112/2007-M.P. x E.A. -" ... Por estas razoes, julgo extinta a medida socio-educativa aplicada nestes autos, determinando o arquivamento..."-Adv. MERE RUTE DOS SANTOS KADDOURA-

10.-DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR-204/2007-N.K.K.O. x N.K.K.O.-A Autora, por cinco dias - Adv. MARCELO FABIANO FLOPAS-

11.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-209/2007-M.P. x U.E.P.U." A Unidade voltou a funcionar, a tal ponto que semanalmente sao encaminhados adolescentes para tratamento, por este Juízo. Diante disso, julgo extinto o presente feito, determinando o seu arquivamento" -adv. ISABELA MARQUES HAPNER-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-290/2007-A.O. x W.M.O."... Considerando tais fatos, especialmente, de que o requerente não tem mais interesse na providencia judicial requerida, com fundamento no artigo 267, do CPC, JULGO EXTINTO este procedimento..." -Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

13.-INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA-328/2007-M.P. x M.P.A.L. e outros-" ... Considerando tais fatos, declaro extinta a multa aplicada nestes autos, determinando o arquivamento..." -Adv. LUCIO MAURO NOFFKE-

14.-MEDIDA SOCIO EDUCATIVA-358/2007-M.P. x E.V.M."... Julgo procedente a representacao para condenar o adolescente E.V.M. pela pratica do ato infracional tipificado no artigo 121, par. 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, em consequencia aplico-lhe a medida socio-educativa de internação, prevista no artigo 112, inciso VI, do ECA, que deverá ser cumprida, preferencialmente no Centro de Socioeducação de Cascavel - Cense II, desde que tenha vaga..."-Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

15.-MEDIDA SOCIO EDUCATIVA-391/2007-M.P. x G.Q.C. - JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PARA APLICAR AO REPRESENTADO G.D.Q.C. A MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 112, IV DO ECA, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006 E 14 DA LEI 10.826/2003.-Adv. VANDIRA COSER-

16.-MEDIDA SOCIO EDUCATIVA-429/2007-M.P. x C.G.L. - JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PARA APLICAR AO REPRESENTADO C.G.D.L., POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 157, PAR. 2º, INCISOS I e II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (1º FATO), ARTIGO 309, DA LEI 9.503/97 E ART. 14, DA LEI 10.826/2003 (2º FATO), A MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA PREVISTA NO ARTIGO 112, IV DO ECA-Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI e ADEMIR GIORDANI-

17.-PEDIDO DE GUARDA-488/2007-S.T.P. x K.C.S.R."... Emende a autora a inicial para esclarecer se o genitor esta de acordo com o pedido. Caso nao manifeste sua anuencia, devera ser promovida sua citação. A autora deverá acostar, ainda, copia dos documentos pessoais, certidoes negativas de antecedentes criminais, atestado médico de saude fisica e mental, alem de prova de atividade licita ou de rendimentos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento..."-Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

18.-PEDIDO DE GUARDA-495/2007-M.M.L. e outros x J.S.L.J." ... O pedido veio mal instruido. Aos requerentes para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos: a) certidoes de antecedentes criminais dos autores; b) comprovante de exercicio de atividade licita ou de rendimentos..."-Adv. WANDERLEIA PEREIRA GOMES-

19.-PEDIDO DE TUTELA-512/2007-C.H.J. e outros x A.L.H."... A tutela pressupoe a destituição do poder familiar, na forma do art. 1728, inciso II do Código Civil e art. 36, paragrafo unico do ECA. A guarda, a principio, parece ser a mais indicada a especie. Assim, emendem os autores a inicial para cumular a ação de tutela com a ação de destituição do poder familiar, devendo a inicial fundamentar seu pedido em uma das hipoteses do art. 1638 do Código Civil ou requerer a conversão da ação em guarda. Deverao ainda instruir a inicial com comprovante de rendimentos e certidoes de antecedentes das Varas criminais e Vara de Execuções Penais. No caso da ação de tutela com destituição do poder familiar, os autores deverão indicar o polo passivo da ação como sendo a genitora do menor, requerendo sua citação pessoal (caso disponha do endereço) ou por edital. Prazo 10 dias.-Adv. CLAUDIA ORLANDO-

20.-MEDIDA SOCIO EDUCATIVA-6/2008-M.P. x T.S.L. -"..." Isto posto e pelo que mais dos autos consta julgo improcedente a representacao ofertada pelo Ministerio Publico contra o adolescente T.S.L., nestes autos, com fundamento no artigo 114 e artigo 184, IV, do Estatuto da Crianca e do Adolescente, uma vez que nao restou provada sua participacao nos fatos..."-Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELAÇÃO N. 15/2008
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0066	000488/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0067	000568/2006
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	0093	001330/2007

ALINE MURTA GALACINI	0030	000811/2003
BRUNO DE ALMEIDA GONÇALVE	0094	001345/2007
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0107	001785/2007
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0093	001330/2007
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0047	000557/2005
	0077	001094/2006
	0085	000505/2007
CLEBER HAEFLIGER	0103	001766/2007
DANIEL HAJJAR S. MONTANHA	0094	001345/2007
DIEGO LUIZ PASQUALLI	0069	000594/2006
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	0078	001302/2006
DR. ADELINO MARCON	0009	000738/1998
	0016	000194/2001
	0037	000883/2004
DR. ADRIANO DE QUADROS	0101	001757/2007
DR. ADRIANO MARCOS MARCON	0052	001123/2005
DR. AGUINALDO ADRIANI TOS	0038	000894/2004
DR. AIRTON POMPEU REIS	0050	000831/2005
DR. ALESSANDRO ELISIO CHA	0092	001127/2007
	0094	001345/2007
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0025	000173/2003
DR. ALEX SANDER GALLIO	0059	000233/2006
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0040	001044/2004
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	0016	000194/2001
	0018	000432/2001
DR. ANDRE ABREU DE SOUZA	0086	000596/2007
DR. ANDRE DE MELO DELGADO	0011	000193/1999
DR. ANDRE VIANA DA CRUZ	0101	001757/2007
DR. ANGELO DENARDIN	0099	001578/2007
DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRI	0043	000206/2005
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0023	000106/2003
	0024	000115/2003
	0029	000541/2003
	0092	001127/2007
	0094	001345/2007
DR. ARLEI DE MELLO	0037	000883/2004
	0047	000557/2005
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0009	000738/1998
	0015	000405/2000
	0016	000194/2001
	0030	000811/2003
	0047	000557/2005
	0077	001094/2006
	0084	000496/2007
	0085	000505/2007
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC	0046	000389/2005
	0061	000316/2006
	0068	000571/2006
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0030	000811/2003
	0048	000713/2005
	0079	001381/2006
DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA	0083	000476/2007
	0088	000808/2007
DR. CARLOS ALBERTO H. DE	0044	000249/2005
DR. CHARLES PEREIRA LUSTO	0108	000153/1997
DR. CLAUDIO GUILHERME TES	0089	000918/2007
DR. DARCIO SABBATINI BARB	0008	000056/1998
DR. DARLON CARMELITO DE O	0019	000718/2001
	0047	000557/2005
DR. DEVON DEFACI	0073	000878/2006
DR. DIRCEU GALDINO CARDIN	0073	000878/2006
DR. DOUGLAS DOS SANTOS	0065	000474/2006
DR. EDER WAINE CUARELLI	0081	000185/2007
DR. EDGAR SILVA PRATES	0057	000201/2006
DR. EDGARD C. DE ALBUQUER	0064	000464/2006
DR. EDGARD LESSNAU SOBRIN	0014	000083/2000
DR. EDILSON GABRIEL SILVA	0109	000324/2001
DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNI	0035	000585/2004
	0036	000677/2004
	0028	000482/2003
DR. EDUARDO OLEINIK	0069	000594/2006
DR. EGBERTO FANTIN	0071	000613/2006
DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK	0059	000233/2006
DR. ELLIS ERNANI CEHELER	0046	000389/2005
DR. ELVIS BITTENCOURT	0061	000316/2006
	0064	000464/2006
	0068	000571/2006
DR. EMERSON ALFREDO F. DE	0090	000963/2007
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0047	000557/2005
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0034	000306/2004
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0023	000106/2003
	0024	000115/2003
	0029	000541/2003
DR. FABIANO JOSE BORDIGNO	0030	000811/2003
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	0062	000341/2006
DR. FABRICIO ROGERIO BECE	0028	000482/2003
DR. FABRICIO TAPXURE SCAR	0093	001330/2007
DR. FERNANDO PFEFFER	0059	000233/2006
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0037	000883/2004
	0084	000496/2007
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	0012	000642/1999
DR. FLAVIO LAURI BECHER G	0089	000918/2007
DR. GERALDO SAVIANA DA SI	0054	001234/2005
DR. GERCI LIBERO DA SILVA	0064	000464/2006
DR. GERSON LUIZ ARMILIATO	0049	000794/2005
	0106	001778/2007
DR. GILBERTO SANTI	0010	000835/1998
DR. GILSON R. CECATTO SAN	0004	000148/1996
DR. GLAUCE KOSSATZ DE CAR	0065	000474/2006
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0006	000939/1996
DR. GUSTAVO VIANA CAMATA	0054	001234/2005
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR	0038	000894/2004
	0049	000794/2005
DR. HELIO SILVESTRE MATHI	0096	001461/2007
DR. HERIBERTO RODRIGUES T	0010	000835/1998
DR. HILARIO ORLANDI	0031	000010/2004
DR. IVO HENRIQUE BAIROS	0030	000811/2003
	0079	001381/2006
	0019	000718/2001
DR. IVO PALUDO	0027	000237/2003
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0035	000585/2004
	0036	000677/2004
	0058	000215/2006

DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	0070	000597/2006
DR. JOAO JOAQUIM MARTINEL	0072	000869/2006
DR. JOAO PERON	0048	000713/2005
DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES	0090	000963/2007
DR. JORGE APPI DE MATTOS	0021	000564/2002
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0006	000939/1996
DR. JOSE APARECIDO FROES	0108	000153/1997
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO D	0006	000939/1996
DR. JOSE CARLOS MARQUES	0075	000957/2006
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0093	001330/2007
	0037	000883/2004
	0017	000299/2001
	0054	001234/2005
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0003	001025/1995
DR. JOSE TADEU SILVA	0057	000201/2006
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0006	000939/1996
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0001	000454/1992
	0002	000633/1995
	0003	001025/1995
	0004	000148/1996
	0022	000786/2002
	0027	000237/2003
	0070	000597/2006
	0072	000869/2006
	0035	000585/2004
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0036	000677/2004
	0058	000215/2006
	0070	000597/2006
	0072	000869/2006
	0073	000878/2006
DR. JURGEN JAKOBS PULS	0037	000883/2004
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0047	000557/2005
	0077	001094/2006
	0084	000496/2007
	0085	000505/2007
DR. LAERCION ANTONIO WRUB	0006	000939/1996
	0011	000193/1999
DR. LAURI DA SILVA	0046	000389/2005
DR. LAURO LUIZ STOINSKI	0055	001250/2005
DR. LAURO MALHEIROS FILHO	0017	000299/2001
DR. LEANDRO DE QUADROS	0004	000148/1996
	0022	000786/2002
	0027	000237/2003
	0070	000597/2006
	0054	001234/2005
DR. LENIR ROSA GOBO	0043	000206/2005
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0080	000077/2007
DR. LINO MASSAYUKI ITO	0033	000257/2004
DR. LOURIVAL CAETANO	0041	001045/2004
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0011	000193/1999
DR. LUCIANO CARLOS DA ROC	0110	000148/2006
DR. LUCIANO MARCHESINI	0059	000233/2006
DR. LUCIANO MEDEIROS PASA	0036	000677/2004
DR. LUCIO MAURO NOFFKE	0005	000908/1996
DR. LUDOVICO ALBINO SAVAR	0049	000794/2005
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0009	000738/1998
DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON	0071	000613/2006
	0086	000596/2007
	0073	000878/2006
DR. LUIZ CARLOS SANCHES	0105	001770/2007
DR. LUIZ FELIPE RODRIGUES	0074	000910/2006
DR. LUIZ FERNANDO FORTES	0082	000311/2006
DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FE	0087	000600/2007
	0093	001330/2007
DR. LUIZ GUSTAVO V. V. PI	0073	000878/2006
DR. LUIZ PAULO WILLE	0055	001250/2005
DR. LUIZ VENICIUS COMPAGN	0070	000597/2006
DR. MARCELO AUGUSTO SELLA	0038	000894/2004
DR. MARCELO BARZOTTO	0049	000794/2005
	0071	000613/2006
DR. MARCELO DALANHOL	0075	000957/2006
DR. MARCELO DE OLIVEIRA N	0105	001770/2007
DR. MARCELO HONJO	0023	000106/2003
	0024	000115/2003
	0029	000541/2003
DR. MARCELO LOCATELLI	0077	001094/2006
	0084	000496/2007
	0085	000505/2007
DR. MARCELO RENE REINHARD	0062	000341/2006
DR. MARCELO TESHEINER CAV	0025	000173/2003
DR. MARCIO LUIZ BLAZIUS	0091	001121/2007
DR. MARCIO RODRIGO FRIZZO	0091	001121/2007
DR. MARCIO ROGERIO DEPOL	0030	000811/2003
	0048	000713/2005
	0079	001381/2006
DR. MARCO ANTONIO BARZOTT	0016	000194/2001
	0049	000794/2005
	0106	001778/2007
DR. MARCO DENILSON MEULAM	0008	000056/1998
DR. MARCOS ABIMAEEL DE FAR	0037	000883/2004
DR. MARCOS APARECIDO ALBE	0102	001761/2007
DR. MARCOS LUCIANO GOMES	0012	000642/1999
DR. MARCOS RODRIGUES DA M	0080	000077/2007
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0073	000878/2006
DR. MARLON AUGUSTO COSTA	0057	000201/2006
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0001	000454/1992
DR. MILTON CONINCK	0073	000878/2006
DR. MILTON JOSE GNOATO JU	0006	000939/1996
DR. MOISES BATISTA DE SOU	0083	000476/2007
DR. MURILO FRANCISCO TEOD	0004	000148/1996
DR. MURILO JANZANTTI LAPE	0034	000306/2004
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0017	000299/2001
	0054	001234/2005
DR. NILTON LUIZ ANDRASCHK	0096	001461/2007
DR. OLDEMAR MARIANO	0042	000196/2005
	0099	001578/2007
DR. OMAR SFAIR	0014	000083/2000
DR. ORILDO VOLPIN	0021	000564/2002
	0071	000613/2006
DR. ORIVAL CORREA DE SIQU	0013	000932/1999
DR. OSCAR SILVERIO DE SOU	0053	001149/2005
DR. OSMAR VIEIRA DA SILVA	0008	000056/1998
DR. PASCOAL MUZELI NETO	0066	000488/2006

DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0006	000939/1996
DR. PAULO ROBERTO BOND RE	0050	000831/2005
DR. PAULO ROBERTO CORREA	0006	000939/1996
DR. PAULO ROBERTO PEGORAR	0031	000010/2004
DR. PAULO RODRIGO FERREIR	0053	001149/2005
DR. PEDRO ANTONIO FURLAN	0074	000910/2006
DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0023	000106/2003
	0024	000115/2003
	0029	0005

DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZ 0055 001250/2005
 DRA. MARCIA LORENI GUND 0027 000237/2003
 0035 000585/2004
 0036 000677/2004
 0058 000215/2006
 0070 000597/2006
 0072 000869/2006
 DRA. MARCIA REGINA WERNER 0038 000894/2004
 DRA. MARILI DA LUZ RIBEIR 0055 001250/2005
 DRA. MARTA DIAS DE FRANCA 0066 000488/2006
 DRA. MONALISA MICHEL 0016 000194/2001
 0030 000811/2003
 0084 000496/2007
 DRA. MYLENA CALVO MAURUTT 0055 001250/2005
 DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM 0016 000194/2001
 0030 000811/2003
 0046 000389/2005
 DRA. PATRICIA FRANCISCO D 0074 000910/2006
 DRA. PATRICIA KLASSEN 0074 000910/2006
 DRA. PATRICIA REGINA PERE 0102 001761/2007
 DRA. PRISCILA RAMBURGO PR 0034 000306/2004
 DRA. REGINA MARIA TONNI M 0023 000106/2003
 0024 000115/2003
 0052 001123/2005
 0067 000568/2006
 DRA. RENATA PEREIRA C. DE 0083 000476/2007
 DRA. RENATA PEREIRA COSTA 0066 000488/2006
 DRA. ROBERTA SOARES CARDO 0029 000541/2003
 DRA. ROSANE MARQUES DE SO 0010 000835/1998
 DRA. ROSILENY V. DE ASSIS 0051 000960/2005
 DRA. SANDRA MARIA LOCATEL 0056 000119/2006
 DRA. SHIRLEI DALVA BENTO 0051 000960/2005
 DRA. SUZANA VALDENIR PERB 0073 000878/2006
 DRA. TERESINHA DEPEBEL DA 0095 001424/2007
 DRA. VALERIA CARAMURU CIC 0016 000194/2001
 0018 000432/2001
 DRA. VALERIA DARÉ 0017 000299/2001
 DRA. VERGINIA BERNARDO JO 0007 000565/1997
 0046 000389/2005
 DRA. VIVIANA BIANCONI 0063 000412/2006
 0076 001048/2006
 EDSON RUBENS ANDRADE 0100 001618/2007
 ELCIO KOVALHUK 0009 000738/1998
 GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0044 000249/2005
 JOSE MARCELO DE OLIVEIRA 0034 000306/2004
 KEYLA MONQUERO 0030 000811/2003
 0079 001381/2006
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0096 001461/2007
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0027 000237/2003
 LUCIANA CRISTIANE KOVAKOS 0034 000306/2004
 MATHEUS DIACOV 0016 000194/2001
 NEIDE SIMOES PIPA ANDRE 0057 000201/2006
 0072 000869/2006
 NESTOR VALDO VISINTIN 0104 001769/2007
 RAFAEL DIAS CORTES 0044 000249/2005
 RENATA BROCKELT GIACOMITT 0094 001345/2007
 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA 0034 000306/2004
 ROSEMAR ANGELO MELO 0103 001766/2007
 SIMONE MINASSIAN LUGO 0093 001330/2007
 TATIANA FRANCO FARIAS 0094 001345/2007
 VIVIANE MARQUES ELIAS 0094 001345/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-454/1992-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x KENTARO INOMATA e outro- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA.-

2. EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJ.-633/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x HERMINIO PINTO VIEIRA e outro- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO.-

3. EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJ.-1025/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LIVINO FERREIRA BORGES e outro- Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente.-Advs. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. JOSE RENACIR MARCONDES.-

4. EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJ.-148/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x TECFAR EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA e outro- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. MURILO FRANCISCO TEODORO e DR. GILSON R. CECATTO SANTOS.-

5. ORDINARIA DE COBRANCA-908/1996-ECAD - ESCR. CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIBUICAO x CASCARELLO COUNTRY CLUB- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e DR. RAMIRO DE LIMA DIAS.-

6. ORDINARIA-939/1996-ADAO VELCI BONATTO e outros x PREMAR - PREMOLDADOS MARIALVA LTDA- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DR. PAULO ROBERTO CORREA, DR. MILTON JOSE GNOATO JUNIOR, DR. ROBERTO PERALTO, DR. SANDRO LUIZ WERLANG, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR.-

7. ACAO MONITORIA-565/1997-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA DE CRED. FIN. x VALENTIN BRESSAN- Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente.-Advs. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE.-

8. ORDINARIA DE COBRANCA-56/1998-SELMA REGINA

MEULAM SILVA x AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. DARCIO SABBATINI BARBOSA e DR. OSMAR VIEIRA DA SILVA.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-738/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x L. FRITSCH DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outro- Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente.-Advs. DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, ELCIO KOVALHUK, DRA. ELIETE APA. KOVALHUK e DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

10. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-835/1998-DOLORES BAROFALDI BUENO x ROSANI VANZELLA DE ASSIS CARRILHO- Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente.-Advs. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, DR. GILBERTO SANTI e DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-193/1999-ELOI JOAO NITSCH x MANOEL AMERICO PEREIRA DE LIMA- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, DR. LUCIANO CARLOS DA ROCHA, DR. ANDRE DE MELO DELGADO e DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL.-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-642/1999-EDMIR DUARTE GONCALVES x MARCELO VITOLDO LAGO- Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente.-Advs. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES, DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, DR. MARCOS LUCIANO GOMES e DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-932/1999-BERENICE DE MATOS GONCALVES x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A)- Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente.-Advs. DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR.-

14. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-83/2000-JOAO MARIA DOS SANTOS x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA- ... 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. OMAR SFAIR, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA e DR. EDGAR LESSNAU SOBRINHO.-

15. EMBARGOS DO DEVEDOR-405/2000-ELIANE MARIA MARCHESINI COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR, DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e DR. ARMANDO LUIZ MARCON.-

16. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-194/2001-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x GEOVANI JOSE ARMILLATO- Alvara a disposicao do reu.-Advs. DR. ADELINO MARCON, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. MONALISA MICHEL, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI, MATHEUS DIACOV e DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO.-

17. RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-299/2001-COTRIGUACU - COOPERATIVA CENTRAL REGR. IGUACU LTDA x EXPRESSO JOACABA LTDA- Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente.-Advs. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. LAURO MALHEIROS FILHO, DRA. DEBORA C. CIARAMICOLI DA MATA e DRA. VALERIA DARÉ.-

18. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-432/2001-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x WILSON PAULO NAZZARI- Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 10,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida. -Advs. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

19. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-718/2001-ESPOLIO DE LUCAS FACCHI x CLODOLDO FAVIL e outro- 1. Defiro o pedido de suspensao pelo autor de fls. 138, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (CPC, art. 265, I). 2. Proceda-se as devidas retificacoes. Corrija-se a autuacao e anote-se no Cartorio Distribuidor. 3. Decorrido o prazo, intime-se para regularizacao e prosseguimento do feito.-Advs. DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA e DR. IVO PALUDO.-

20. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-433/2002-LIANE CELIA DAL RI e outro x DALVA DO ROCIO GASPARELO e outro- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, DRA. ANA PAULA SABATOSKI e DRA. CLAZANCIA LUCIA ESTEVES.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-564/2002-HSBC BANK BRASIL S/A x CAL SEED SEMENTES LTDA e outro- Ante a manifestacao a transacao de fls. 171/172, efetuadas pelas partes onde é exequente HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO e executadas CAL SEED SEMENTES LTDA e MARIA IRENILDE BATISTA DE PAULA, julho extinta a presente com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC, e determino oportunamente baixa na distribuicao o levantamento de eventual penhora e seu arquivamento. Custas de lei, pelas executadas, ficando ressalvada sua cobranca. -Advs. DR. ORILDO VOLPIN e DR. JOAO PERON.-

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-786/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x COUNTRY STORE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. JULIANO

RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DRA. ANA CLAUDIA FINGER.-

23. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-106/2003-AMBROSIO RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- Defiro o pedido de fls. 431, pelo reu. Desentranhe-se a peticao de fls. 426/427, e devolva-se ao reu, mediante recibo nos autos. 2. Apos, prossiga-se em cumprimento a decisao de fls. 424.====>Documentos a disposicao do reu.-Advs. DR. MARCELO HONJO, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL e DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS.-

24. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-115/2003-MARIA CONSOLADORA ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- 1. Defiro o pedido de fls. 340, pelo reu. Desentranhe-se a peticao de fls. 335/336, e devolva-se ao reu, mediante recibo nos autos. 2. Apos, prossiga-se em cumprimento a decisao de fls. 333.====>Documentos a disposicao do autor para cumprimento.-Advs. DR. MARCELO HONJO, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DRA. FABIANA CRISTINA PAULINI, DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL e DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS.-

25. ACAO DE DEPOSITO-173/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FERNANDA MARIA GOULART ZULIANI- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, DR. MARCELO TESHEINER CAVASANI e DRA. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES.-

26. INVENTARIO-185/2003-CELIA SOARES x GERALDO FERRAS DE ALMEIDA LIMA- Intime-se a inventariante para apresentar o plano de partilha, para os devidos fins.-Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.-

27. PRESTACAO DE CONTAS-237/2003-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A- Vista as partes da juntada de fls. 688/710, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. SONNY BRASIL CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

28. COBRANCA - RITO SUMARIO-482/2003-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x SEVERINO BERNARDI- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. EDUARDO OLEINIK e DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO.-

29. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-541/2003-AMADEUS LUIZ AMARAL e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- Oficio de RPV a disposicao do Autor, em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. MARCELO HONJO, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, DR. ANTONIO LINARES FILHO e DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA.-

30. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-811/2003-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x CLEMENTINO TOCHETTO e outro- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DRA. MONALISA MICHEL, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALINE MURTA GALACINI, DR. FABIANO JOSE BORDIGNON, DR. IVO HENRIQUE BAIRROS e KEYLA MONQUERO.-

31. ACAO DE DEPOSITO-10/2004-FIPAL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JONAS ANTONIO MARINI e outro-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. HILARIO ORLANDI e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.-

32. BUSCA E APREENSAO-136/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA- Vista as partes da resposta do oficio de fls. 68/69 e certidao de fl. 70.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e DR. SERGIO SCHULZE.-

33. CURATELA-254/2004-ITAMAR JOSE BARELLA x EDER LUIZ BARELLA- Termo e certidao de curatela a disposicao em cartorio.-Advs. DR. LOURIVAL CAETANO, DRA. CINTIA R. B. AGUIAR, DR. SILVIO SILVA e DRA. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.-

34. FALENCIA-306/2004-PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANS. E COM. COMBUSTIVEIS x HENCIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente.-Advs. DRA. PRISCILA RAMBURGO PRINCESSA, DR. RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA, DR. MURILO JANZANTTI LAPENTA, ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, JOSE MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. SANTINO RUCHINSKI e LUCIANA CRISTIANE KOVAKOSKI.-

35. PRESTACAO DE CONTAS-585/2004-RECAR TREVO - COMERCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Vista as partes da juntada de fls. 584/630, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e DRA. JOSIANE GODOY.-

36. PRESTACAO DE CONTAS-677/2004-VALMOR ANGE-

LO DONEDA x BANCO HSBC DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Vista as partes da juntada de fls. 239, pelo Sr. Perito. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. LUCIO MAURO NOFFKE, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, DRA. JOSIANE GODOY e DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

37. ACAO DE DEPOSITO-883/2004-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS x LORECI PEREIRA RAMOS- 1. Defiro o pedido de fls. 213, pela autora. 2. Proceda-se a substituiçao no polo ativo da presente acao, procedidas as devidas anotacoes. Anote-se na autuacao e cartorio distribuidor. 2. Quanto aos advogados constituídos já foi anotado, nos termos da certidao de fls. 218. 3. Ante a contestacao e documentos apresentados pela re de fls. 201/211, de-se vista a autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DRA. CELI FERREIRA TE WINKEL, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. ARLEI DE MELLO, DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. JOSE CARLOS MARQUES e DR. MARCOS ABIMAELE DE FARIAS.-

38. REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-894/2004-ANDERSON ALVES PROENÇA x RUI CARLOS PIEROZAN- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. MARCELO BARZOTTO, DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO, DR. AGUNALDO ADRIANI TOSO e DRA. MARCIA REGINA WERNER.-

39. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1000/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GENILSON LOURENCO MATIMIANO-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocopias no valor de R\$ 7,00, (com exceçao das despesas de postagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DR. SERGIO SCHULZE e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.-

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1044/2004-ESTADO DO PARANA x DALL ONDER & CIA LTDA e outros- Vista as partes da resposta do oficio de fls. 146/147. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. SERGIO SIMAO DIAS, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO.-

41. RESCISAO DE CONTRATO-1045/2004-EYTHYMOS IONNIDIS x CLAUDIO LUIZ NORO e outro- 1. Obtenham-se informacoes do juizo da 2ª Vara Cível desta Comarca sobre o estagio da execucao dos Autos nº 294/2001, em especial se os aqui reus (exequentes) foram imitados na posse do imovel objeto do contrato. 2. Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que desejariam produzir na acao e na reconvencao - o processo é impulsionado diante das informacoes de fls. 193/195 quanto ao desaparelhamento do motivo da suspensao ordenada no despacho de fl. 190/verso. 3. Cumpridos os itens acima, voltem conclusos para apreciacao das questoes processuais pendentes e outras deliberacoes. INT.-Advs. DR. LUCIANO BRAGA CORTES e DR. VICTOR DANIEL MORETTI.-

42. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-196/2005-LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-... 3. Com a resposta, digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.====> Vista as partes da juntada de fls. 528/573, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e DR. OLDEMAR MARIANO-

43. USUCAPIAO-206/2005-JURACILDA RIBEIRO CAMARGO e outro x ERNESTO FRANCISCO DA SILVA e outro- Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.-

44. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-249/2005-TRANSPORTADORA PRDIGER LTDA x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e outro- Vista as partes do oficio de fls. 744 da Vara de Carta Precatoria Cível de Curitiba/Pr. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA, DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, DR. CARLOS ALBERTO H. DE OLIVEIRA, GABRIELA. H. NEIVA DE LIMA FILHO, RAFAEL DIAS CORTES e DRA. CAROLINA MIZUTA.-

45. INVENTARIO E PARTILHA-347/2005-EUNICE TAVORA MESSIAS DA SILVA x APARECIDA TAVORA DA SILVA e outro- Auto de partilha a disposicao em cartorio para ser devidamente assinado.-Advs. DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.-

46. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-389/2005-PORTAL VEICULOS LTDA x SELVINO DA CRUZ e outro- Ante a certidao supra, manifeste-se o exequente.-Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE, DR. LAURI DA SILVA, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI.-

47. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-557/2005-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS x PONTUAL CARD GRAFICA E EDITORA LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 121 pelo autor. 2. Proceda-se a substituiçao processual no polo ativo da presente acao, com as devidas anotacoes. Corrija-se a autuacao e anote-se no Cartorio Distribuidor. 3. Anote-se quanto aos advogados constituídos. 4. Apos, de-se vista para se manifestar do interesse no prosseguimento do feito. (despacho de fls. 116). 5. Nada dizendo, archive-se.-Advs. DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DR. ARLEI DE MELLO, CASSIA CRISTINA H. PARRA, DR.

ARMANDO LUIZ MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-713/2005-DONIZETTI DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A- 1. Ante a transação de fls. 97/98, entre as partes, a conta de custas e despesas processuais. 2. Apos, intime-se a embargante, para preparo no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Em seguida, voltem para homologação. =====>Conta no valor de R\$ 792,22.-Adv. DR. JOAO DOMINGOS TONELLO, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLII.-

49. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-794/2005-CUSTODIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Vista as partes da juntada de fls. 117/220, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC). - Adv. DR. MARCELO BARZOTTO, DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO, DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILATO e DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA.-

50. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-831/2005-REGIANE APARECIDA BIAVA x NAZCA COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 112/117.(artigo 162, § 4º, do CPC). - Adv. DR. SERGIO BOND REIS, DR. PAULO ROBERTO BOND REIS, DR. AIRTON POMPEU REIS, DRA. CINTHIA MARIALACINTRA e DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO.-

51. EXECUCAO-960/2005-ERMINDO GOTARDO x FRANCISCO PEREIRA- Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente.-Adv. DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, DRA. SUZANA VALDENIR PERBONI e DRA. SANDRA MARIA LOCATELLI.-

52. ANULATORIA - RITO SUMARIO-1123/2005-IRINEU SOARES DE MIRANDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- 1. Renove-se a intimação do reu para fins do item 5 do despacho de fls. 329 (CPC, art. 340, III). 2. Retifique-se o polo passivo da ação para MUNICIPIO DE CASCAVEL. 3. O requerimento do autor a fl. 331 será apreciado depois de prestadas as informações que o Juízo está instando o reu a prestar. INT.-Adv. DR. ADRIANO MARCOS MARCON, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL.-

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1149/2005-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x UNICOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE COCO LTDA e outros-Vista ao autor da certidão de fls. 191 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DR. PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO.-

54. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-1234/2005-MATEUS GARCIA x CELSON RODRIGUES RIBEIRO e outros-Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento. - Adv. DR. GUSTAVO VIANA CAMATA, DR. GERALDO SAVIANA DA SILVA, DRA. GISELE ASTURIANO MARTINS, DR. LENIR ROSA GOBO, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. LEILA REGINA FUSINATTO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI.-

55. ORDINARIA DE COBRANCA-1250/2005-CREDICARD BANCO S/A x LUIZ ROBERTO RIBEIRO-Vista as partes da juntada de fls. 154, pelo Sr. Perito. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC). -Adv. DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DRA. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, DRA. MYLENA CALVO MAURUTTO, DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SA, DR. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI e DR. LAURO LUIZ STOJNSKI.-

56. COBRANCA - RITO SUMARIO-119/2006-AD C REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DICAP-DISTR. IND. E COM. CARTOES E ART. PAPELARIA- 1. RETIFIQUE-SE o nome da parte ré, na autuação, registro e distribuição, fazendo constar sua atual razão social que é, conforme documentos anexados, DICAP - DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. 2. Observe que a contestação acabou sendo juntada de forma repetida (fls. 925/932 e 941/949), mas para não provocar a renúnciação das folhas dos autos não mandando desentranhar uma via. 3. INDEFIRO a "preliminar" de "falta de interesse processual" porque, na verdade, constitui matéria de mérito. Com efeito, a ré alega um fato extintivo do direito (de cobrar) da autora, que é o já ter sido feito o pagamento de tudo que está sendo exigido. Mas, como a autora insiste que nem tudo o que lhe foi devido, a título de comissões e de multa, em relação ao contrato de representação comercial, o processo deve prosseguir para apuração da veracidade dos fatos. Insta pontificar que na réplica de fls. 1095/1098 a autora arguiu que nem todos os recibos que assinou corresponderam a um efetivo depósito do dinheiro declarado recebido na sua conta bancária (transparecendo da documentação que o modo de pagamento usualmente praticado seria o de depósito em conta corrente) e que tais recibos não cobrem todas as vendas feitas e comissões que estão sendo cobradas. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) definir quais eram as comissões devidas pela ré à autora no período de 01/08/2002 a 05/02/2004 e seu valor; b) definir se houve o pagamento integral dessas comissões, o que entra saber a metodologia empregada no pagamento das comissões e se os recibos e comprovantes de depósitos apresentados nos autos comprovam a quitação de todas as verbas; c) calcular o terço da multa devida em razão do disposto no art. 34 da Lei nº 4.886/65. 5. Como houve mudança na legislação que já não permite proferir sentença ilíquida em processo de rito sumário e como o esclarecimento dos pontos acima exige prova técnica de maior complexidade, converto o rito para o ordinário (CPC, art. 277, § 5º) e defiro a realização de PERÍCIA CONTÁBIL, nomeando perito o Sr. Elias Garcia, contador, mediante atribuição de honorários fixados provisoriamente no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem depositados pela parte autora; auto-

rizo esse pagamento em três parcelas mensais de R\$ 500,00. O prazo para entrega do laudo será de noventa (90) dias, a contar do início dos trabalhos, do que as partes deverão ser cientificadas para cumprimento do preceituado no art. 431-A do CPC. 6. As partes poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de cinco (5) dias (CPC, art. 421, § 1º), sendo que nesse mesmo prazo, a AUTORA deverá efetuar o depósito da 1ª parcela dos honorários do perito, e a RÉ poderá manifestar-se sobre a planilha de fls. 1099/1108 juntada pela autora por ocasião da réplica à contestação. 7. Depois de concluída a perícia e das manifestações das partes a seu respeito, o Juízo se reserva a análise da necessidade, ou não, de realizar prova oral em audiência. INTIMEM-SE.-Adv. DRA. SHIRLEI DALVA BENTO e DR. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ.-

57. CARTA DE SENTENÇA-201/2006-HELOISA GEORGIA ZANELLA e outro x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA- Termo de levantamento de caução a disposição em cartório para ser devidamente assinado.-Adv. DR. JOSE TADEU SILVA, DRA. LUCINEIDE M. DE A. ALBUQUERQUE, NEIDE SIMOES PIPA ANDRE, DR. MARLON AUGUSTO COSTA e DR. EDGAR SILVA PRATES.-

58. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-215/2006-WILMA BERNAL SILVA BERTOGGIO x BANCO SUDAMERIS S/A- 1. Determino ao reu que junte aos autos no prazo de 10 (dez) dias, a página de nº 5 (cinco) do contrato de fls. 760/70, pois esta faltando. 2. Feito isso, diga a autora, em cinco (5) dias. 3. Apos, venham conclusos para sentença, pois o feito comportará julgamento antecipado na forma do artigo 330, I do CPC. INTIMEM-SE.-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. RAFAEL SARTORI ALVARES.-

59. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-233/2006-FERNANDO TANSINI x FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA- ... 6. Expecam-se os ofícios e respondido aquele endereçado a SLAVIERO (as informações buscadas podem ter relevância na perícia), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco (5) dias, se manifestarem sobre tais documentos (CPC, art. 398), bem como formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos (CPC, art. 421, § 1º). Na sequência, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, dos quesitos e para dizer se aceita o munus, em cinco (5) dias, formulando proposta de honorários (a serem adiantados, como dito, pela ré). =====>Resposta do ofício as fls. 152/161 e 162/310.-Adv. DR. ALEX SANDER GALLIO, DR. FERNANDO PFEFFER, DR. LUCIANO MEDEIROS PASA e DR. ELLIS ERNANI CEHELERO.-

60. DESPEJO-260/2006-SIMONE KASUA SAKAI x MARCIO DE FARIA-Vista ao autor da certidão de fls. 87 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. ANA PAULA SABATOSKI e DRA. CLAZANCIA LUCIA ESTEVES.-

61. ALVARA JUDICIAL-316/2006-FRANCISCO ROTTA NETO e outro x ESTE JUIZO-Ofício ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-

62. ARROLAMENTO-341/2006-LEONILDA ERMONGES DE ALCANTARA x MARIO ERMONGES DE ALCANTARA e outro- Auto de adjudicação a disposição em cartório para ser devidamente assinado.-Adv. DR. MARCELO RENE REINHARDT e DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.-

63. CURATELA-412/2006-CACILDA FLOR CORDEIRO x ALVINA CORDEIRO- Termo e certidão de curatela a disposição para cumprimento.-Adv. DRA. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e DRA. VIVIANA BIANCONI.-

64. ORDINARIA DE COBRANCA-464/2006-ALLAN DE DEUS x MINAS BRASIL SEGURADORA S/A-Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls. 178/180, 181/183, 184/186, sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). - Adv. DR. GERCILIBERO DA SILVA, DR. VALERIANO APARECIDO MEDEIROS, DR. EDGAR D. DE ALBUQUERQUE NETO e DR. ELVIS BITTENCOURT.-

65. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-474/2006-NEREU ANTONIO MARIN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Vista as partes da juntada de fls. 815/847, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC). - Adv. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. DOUGLAS DOS SANTOS e DR. GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.-

66. COBRANCA - RITO SUMARIO-488/2006-CELSON LIOUJI MITSUTAKE x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outros- 1. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelo réu IPMC - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Cascavel, pois conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.351/2001, em seu artigo 2º, § 2º (fls. 55/56), o IPMC é entidade responsável pela administração (gestão) da PREVIS- SAÚDE, plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel para o qual o autor afirma ter prestado serviços. 2. INDEFIRO, também, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelo réu MUNICIPIO DE CASCAVEL, uma vez que é responsável pelo desconto de percentual dos vencimentos dos servidores e seus dependentes e repasse ao PREVIS- SAÚDE para sua manutenção (Lei Municipal nº 3.351/2001 - artigos 21). Além disso, pelo art. 22 da referida Lei, o MUNICÍPIO é responsável por repasse mensal próprio para a manutenção do plano, de modo que, ao menos subsidiariamente, transparece que concorre em responsabilidade com os outros demandados. 3. INTIMEM-SE as partes e voltem conclusos para sentença, a ser proferida, a priori, na ordem de antiguidade dos feitos, eis que comporta julgamento antecipado na forma do art. 330, I do CPC. INTI-

MEM-SE.-Adv. DR. PASCOAL MUZELI NETO, ADANI PRIMO TRICHES, DRA. MARTA DIAS DE FRANCA, DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO, DR. VAGNER MARCEL BOER e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.-

67. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-568/2006-BANCO ITAU S/A x MILTON KELLER-Vista ao autor da certidão de fls. 66 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-571/2006-RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA x TOMMY ANZOATEGUI - ME- Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente.-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-

69. EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-594/2006-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x LAURI ROQUE ALGERI e outro-Vista ao autor da certidão de fls. 53 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. EGBERTO FANTIN e DIEGO LUIZ PASQUALLI.-

70. INDEN.P/DANO MORAL C/TUT.ANTE-597/2006-OSLEY ROBERTO VASCELAI x BANCO BRADESCO S/A e outro- 1. ACOLHO a preliminar de conexão, uma vez que existe interdependência entre a presente ação e a ação monitoria que tramita perante a 2ª Vara Cível desta Comarca (Autos nº 502/2006), pois lhes é comum a causa remota de pedir, qual seja, o contrato de abertura de crédito em conta corrente. Na ação monitoria se faz a cobrança do saldo devedor oriundo dos lançamentos em conta corrente. Já aqui o autor sustenta inexistir débito a ensejar inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, as ações devem ser julgadas simultaneamente (art. 105, do CPC). 2. Constatado através de consulta ao site da ASSEJEPAR que inexistente sentença naqueles autos e que os mesmos foram distribuídos em 19/05/2006 e despachados - antes desta ação, aquele Juízo está preventivo (fl. 73). 3. Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível desta Comarca, para reunião com os autos nº 502/2006 daquele Juízo, com as baixas e anotações devidas. Inteligência, ainda, do art. 253, I, do CPC. INTIMEM-SE.-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS e DR. MARCELO AUGUSTO SELLA.-

71. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-613/2006-APARECIDA DOS SANTOS TESTA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Vistos em saneado. 1. Determino ao réu que junte aos autos, no prazo de dez (10) dias, cópia(s) do(s) contrato(s) firmados com a autora, visto se tratar(em) de documento(s) comum(ns) às partes e, na verdade, essenciais para poder julgar a demanda. Como a autora não os trouxe com a petição inicial e o CDC, aplicável nas relações bancárias, prevê a facilitação da defesa do consumidor em Juízo, essa obrigação deve tocar ao réu, que mantém tais papéis em seus arquivos por força de lei durante certo tempo (CDC, art. 6º, VIII). 2. Juntados os documentos, intime-se a autora para manifestação a respeito, no prazo de cinco (5) dias (CPC, art. 398). 3. Após, retomem conclusos para decisão a respeito da possibilidade de julgamento antecipado ou da necessidade de prova pericial. INTIMEM-SE.-Adv. DR. MARCELO BARZOTTO, DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DR. ORILDO VOLPIN.-

72. INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-869/2006-WILMA BERNAL SILVA BERTOGGIO x BANCO BRADESCO S/A e outro- 1. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelo réu Banco Bradesco S/A. Tendo o banco inscrito o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e CCF), é, a priori, suscetível de responsabilização caso tal inscrição tenha ocorrido de forma indevida. O fato de não ser o réu responsável pela notificação da autora acerca da inscrição não o torna, como pretende, parte ilegítima, pois é responsável pelo fato da inserção nos cadastros. 2. ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela ré ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. Dos documentos de fls. 107 e 112/123 se verifica que as inscrições do nome da autora junto ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito e CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, deram-se através da Associação Comercial de São Paulo, entidade diversa da ACP, com personalidades jurídicas distintas e com associados diferentes. Não se poderia exigir da segunda ré que indenizasse a autora por inscrições, devidas ou não, feitas em cadastro alheio ao seu e por associados que não integram o seu corpo social. Ademais, não se poderia exigir dela que notificasse a autora de inscrições que não foram por ela processadas. Nesse sentido: "RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - ALEGAÇÃO DE FRAUDE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ (ACP) - PRECEDENTES - INSCRIÇÕES FEITAS PERANTE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO E CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO - ENTIDADES DE TODO DIVERSAS DA ACP, COM PERSONALIDADES JURÍDICAS DISTINTAS E COM ASSOCIADOS DIFERENTES - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SERASA S/A - DIVERSAMENTE DA ACP A SERASA S/A É INSTITUIÇÃO UNA E DE ÂMBITO NACIONAL - LOGO, A RESPONSABILIDADE POR NOTIFICAR PESSOA INSCRITA EM SEU CADASTRO É PRÓPRIA - ANÁLISE DO MÉRITO - CPC, ART. 515, § 3.º - PEDIDO DA PARTE RECORRENTE E ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO POR PARTE DA RÉ, SERASA S/A, À EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 43, § 2.º, DO CDC - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 269, INC. I) - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO AUTOR NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, CONFORME FIXADO NA R. SENTENÇA. RECURSO PARCIAL-

MENTE PROVIDO." (TJPR - 9ª C. Cível - AC 0336927-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti - Unânime - J. 11.05.2006). Diante disso, excluo da lide a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, em relação a mesma julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva "ad causam" (CPC, arts. 3º e 267, VI), condenando a autora a arcar com as custas processuais referentes à intervenção e com os honorários advocatícios devidos ao patrono da ré excluída, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, submetendo a cobrança ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 20). Baixas e anotações devidas. 3. No mais, se trata de processo que obedece ao rito sumário e nenhuma das partes arrolou testemunhas, não atentando para o disposto no art. 276 do CPC. Os depoimentos pessoais das partes não influenciarão no deslinde da causa, de modo que o feito comporta julgamento antecipado (CPC, art. 330, I). 4. INTIMEM-SE, e cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 32. -Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e NEIDE SIMOES PIPA ANDRE.-

73. EMBARGOS DE TERCEIRO-878/2006-EULLER YHUDI MASSUDA x MASSA FALDA DA CRISTALIVO DISTR.DE ALIMENTOS LTDA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. JURGEN JAKOBS PULS, DR. LUIZ CARLOS SANCHES, DR. MILTON CONINCK, DR. DIRCEU GALDINO CARDIN, DR. ROBERTO KAZUO R. FUJITA, DR. DEVON DEFACI e DRA. SUZANA VALDENIR PERBONI.-

74. ALVARA JUDICIAL-910/2006-ISMENIA FILOMENA BOICA LOPES x ESTE JUIZO- Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a prestação de contas efetuada, que teve concordância das partes interessadas. Custas de Lei. P. I. Oportunemente despense-se e arquivem-se.-Adv. DR. PEDRO ANTONIO FURLAN, DRA. PATRICIA KLASSEN e DR. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.-

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-957/2006-ELISETE TEREZINHA BEUX MACIEL x IMOBILIARIA BECK LIMA LTDA- Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente.-Adv. DR. JOSE APARECIDO FROES, DR. RUY FON-SATTI JUNIOR e DR. MARCELO DALANHOL.-

76. CURATELA-1048/2006-AGNALDA MARIA DE SOUZA MIRANDA x MARIA OLIVEIRA DE SOUZA- Termo e certidão a disposição do autor para seu cumprimento.-Adv. DRA. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI e DRA. VIVIANA BIANCONI.-

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1094/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS x ORLANDO MACHADO- 1. Defiro o pedido de fls. 64, pela autora. 2. Proceda-se a substituição no polo ativo da presente ação, com as devidas anotações, inclusive na autuação e cartório distribuidor. 3. Intime-se os advogados substabelecidos (anotação de fls. 69), da sentença de fls. 62. 4. Nada dizendo, arquivem-se como já determinado.-Adv. DR. MARCELO LOCATELLI, CASSIA CRISTINA H. PARRA, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. KLEBER DE OLIVEIRA.-

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1302/2006-INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA x A. M. ROSA CIA LTDA - ME- Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente.-Adv. DOUGLAS ALBERTO LUVISON.-

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1381/2006-BANCO ITAU S/A x JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA-Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cumprida. -Adv. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLII, DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, KEYLA MONQUERO e DR. IVO HENRIQUE BAIRROS.-

80. ACAO MONITORIA-77/2007-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x RAFAEL PILATTI-Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cumprida. -Adv. DR. LINO MARSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

81. ORDIN. SUST. DEFINITIVA PROT.-185/2007-SOCIEDADE EDUCACIONAL ALFA LTDA x PROJETO ARTE S/C LTDA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI.-

82. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-311/2007-BANCO ABN - AMRO REAL S/A x HELIO MACHADO-Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cumprida. -Adv. DRA. ALINE BORGES LEAL e DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI.-

83. REVISAO DE CONTRATO-476/2007-AIRTON DA SILVA SILVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 56/90, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA, DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, DRA. RENATA PEREIRA COSTA OLIVEIRA e DR. MOISES BATISTA DE SOUZA.-

84. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-496/2007-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS x ROSANI DO NASCIMENTO JORGE- 1. Defiro o pedido de fls. 24, pela autora. 2. Retifique-se a autuação, fazendo a substituição do polo ativo da demanda, bem como remeta-se os au-

tos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações. 3. As substituições referentes a procuração e substabelecimento, foi efetuada conforme certidão de fls. 29. 4. Intime-se, conforme determinado no despacho de fls. 23.-Adv. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DRA. MONALISA MICHEL, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. KLEBER DE OLIVEIRA.-

85. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-505/2007-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS x EDIR KRUG- 1. Defiro o pedido de fls. 28, pela autora. 2. Proceda-se a substituição no polo ativo da presente ação, com as devidas anotações, inclusive na atuação e Cartório Distribuidor. 3. Os advogados substabelecidos já foram anotados pela certidão de fls. 33. 4. Intime-se para informar a respeito do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 23, para que, seja oficiado - para anotações quanto a substituição processual. Prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DR. MARCELO LOCATELLI, CASSIA CRISTINA H. PARRA, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. KLEBER DE OLIVEIRA.-

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-596/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x S BRUNO DO PRADO & CIA LTDA e outros- Ante a certidão supra, manifeste-se a exequente.-Adv. DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DR. ANDRE ABREU DE SOUZA.-

87. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-600/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO MIGUEL DE OLIVEIRA-Vista ao autor da certidão de fls. 31 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. ALINE BORGES LEAL, DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI.-

88. PRESTACAO DE CONTAS-808/2007-WANDERLEY GOBETTI x BANCO HSBC DO BRASIL S/A-Vista ao autor da certidão de fls. 31 verso.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA.-

89. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-918/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSBEME TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA-Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cumprida.-Adv. DR. FLAVIO LAURI BECHER GIL e DR. CLAUDIO GUILHERME TESHEINER.-

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-963/2007-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA-Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente.-Adv. DR. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, DRA. ANA CRISTINA CHAMON GONZAGA JAYME, DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e DRA. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR.-

91. ACAO MONITORIA-1121/2007-VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE LTDA x NATUREZA TRANSPORTES LTDA-Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cumprida.-Adv. DR. MARCIO LUIZ BLAZIUS e DR. MARCIO RODRIGO FRIZZO.-

92. CAUTELAR P/ SUSP. DECISÃO ADMINISTRATIVA-1127/2007-INTELEG TELECOMUNICACOES LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 179/203, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA, DR. RAFAEL BARONI, DR. ANTONIO LINARES FILHO e DRA. LAURA ROSSI LEITE.-

93. REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1330/2007-OSNIR STOFELA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- 1. Com as informações em frente. 2. Intime-se como determinado no despacho de fls. 223, item 2. ==>DESPACHO DE FLS. 223, ITEM 2->... 2. De-se vista aos reus da impugnacao e documentos pelo autor de fls. 152/183, no prazo de 05 (cinco) dias. (CPC, artigo 398).-Adv. ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA, DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, SIMONE MINASSIAN LUGO, DR. LUIZ GUSTAVO V. V. PINTO, DR. FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA e CAROLINA ERZINGER PEIXER.-

94. DECLARATORIA-1345/2007-INTELEG TELECOMUNICACOES LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 126/149, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA, BRUNO DE ALMEIDA GONÇALVES BASTOS, TATIANA FRANCO FARIAS, VIVIANE MARQUES ELIAS, RENATA BROCKELT GIACOMITTI, DANIEL HAJJAR S. MONTANHA TEIXEIRA, DR. ANTONIO LINARES FILHO e DRA. LAURA ROSSI LEITE.-

95. USUCAPIAO-1424/2007-BRANDINA VIEIRA x MARIA MACIEL-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça aos autos quem são os cofinantes e seus respectivos endereços.-Adv. DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS.-

96. ACAO MONITORIA-1461/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARTEMIO JOSE TOBALDINI- 1. Recebo os embargos de fls. 57/94 opostos pela requerida. 2. Anote-se junta ao Cartório Distribuidor. 3. Apos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias.-Adv. DR. NILTON LUIZ AN-

DRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA, DRA. CONCEICAO APARECIDA VIERIA e DR. HELIO SILVESTRE MATHIAS.-

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1518/2007-UNIPAN UNIAO PAN-AMERICANA DE ENSINO S/C LTDA x JAIR BRITO DA SILVA-Vista ao autor da certidão de fls. 19 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. RUI DA FONSECA.-

98. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1543/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIAS FERREIRA FARIAS-Vista ao autor da certidão de fls. 20 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. RAFAEL SARTORI ALVARES e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

99. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-1578/2007-PAULO ROBERTO BACINELLO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 378/394, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ANGELO DENARDIN, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA e DR. OLDEMAR MARIANO.-

100. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1618/2007-ANTONIO LORENZETTI x BRASIL TELECOM S/A e outro-Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls. 74/76, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE.-

101. EXECUCAO HIPOTECARIA-1757/2007-BANCO ITAU S.A x VALDECIRIA ROANI- 1. De-se vista as partes do recebimento dos presentes autos. 2. Intime-se.-Adv. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS e DR. ANDRE VIANA DA CRUZ.-

102. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1761/2007-BENILTO RIBEIRO SILVA x VILSO ROSTIROLLA-1. Recebo a exceção e determino o seu processamento. Anote-se a presente incidental junto ao Cartório Distribuidor. 2. De acordo com os artigos 306 e 265, III, suspendo o processo até que a exceção seja definitiva julgada. 3. De acordo com os artigos 306 e 265, III, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. 4. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 5. Diga o excepto, querendo, em 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.). 6. Intimem-se. -Adv. DR. MARCOS APARECIDO ALBERTINI e DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA.-

103. CAUTELAR DE EXIBICAO-1766/2007-JOSE ADMILSON FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e CLEBER HAELFLIGER.-

104. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-1769/2007-MARIA LUIZA SILVA x ITAUCAR - ITAU SEGUROS S/A-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. O presente feito deverá tramitar sob a forma do rito sumário (artigo 275, I do CPC), permito que a parte autora emende a petição inicial para observar o conteúdo do artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. NESTOR VALDO VISINTIN.-

105. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1770/2007-GRUPO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL- 1. Recebo os embargos com a suspensão da sequência processual dos autos de execução. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de trinta (30) dias.-Adv. DR. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO e DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU.-

106. PRESTACAO DE CONTAS-1778/2007-MOACIR DOMINGOS COLLA x BRASIL TELECOM S/A-Ofício ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO e DR. GERSON LUIZ ARMILATO.-

107. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1785/2007-ELIZETE IZABEL ANDREOLLA PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S.A- 1. Concedo a autora, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Outrossim, em se tratando de ação revisional de contrato, o valor da causa deve ser retificado conforme art. 259, V, do CPC, evitando assim evasão de receitas (v.g. FUNREJUS). Para isso, dou ao autor o prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284).-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA.-

108. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-153/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GOTARDO & ZAMPIERI LTDA e outros- . Vistos, etc. Considerando que o parcelamento da dívida feito sob a égide da Lei Estadual nº 11.800/97 (fls. 237/238), que dispensava o pagamento dos honorários do Procurador do Estado, não foi cumprido pelos devedores e a execução seguiu, os serviços prestados pelo patrono da exequente devem ser remunerados através do instituto da sucumbência, arbitrando-se verba sobre o saldo remanescente quitado por último, depois de inadimplido o acordo, conforme extrato que foram apresentados para esse fim às fls. 241/245. Tais pagamentos, realizados em 11/01/2006, totalizaram R\$ 2.342,66, daí que considero devida a verba honorária de 10% sobre esse quantum para a retribuição do trabalho advocatício

desempenhado pelo Procurador do Estado no curso da execução, no pós-acordo frustrado. Destarte, ante o contido às fls. 208/225 e nas manifestações do Fisco às fls. 227 e 240, julgo extinta a presente execução fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra GOTARDO & ZAMPIERI LTDA, ARTUR GERALDO GOTARDO e EDSON LUIZ ZAMPIERI, eis que houve o pagamento do débito tributário das CDA's exequiendas de fls. 02/06, sob números 02113964-5, 02113965-3, 02113966-1 e 02111967-0, mas condeno os executados ainda a pagar ao procurador da exequente o valor de R\$ 234,26 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), a ser corrigido monetariamente a partir de 11/01/2006 pelo INPC (CPC, art. 20§ 4º). Comprovado o pagamento dos honorários, levantem-se as penhoras de fls. 58 e 184 e façam-se todas as baixas necessárias.-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. SANDRO LUIZ WERLANG e DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS.-

109. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-324/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA VERDES CAMPOS LTDA e outro-VISTOS, etc. 2. ACOLHO a objeção de pre-executividade manifestada às fls. 108/116 pelo duplo fundamento manifestado, eis que o referido sócio já não integrava a sociedade executada ao tempo dos lançamentos tributários base das CDA's 02159029-0 e 02166175-9 (vide fls. 105/106) e que sua citação nestes autos, pos redirecionamento, ocorreu após escoado o prazo prescricional de cinco anos, não podendo seus efeitos, nesse caso, retroagir a propositura da ação, eis que o ex-sócio não integrava as CDA's como devedor. Destarte, excludo do polo passivo do processo o SR. EUCLIDES GUEDES DOS SANTOS, anotando-se tal baixa, inclusive no cartório distribuidor para os devidos fins. Considerando que a Fazenda Pública provocou o chamamento da pessoa ao processo, inserindo-se no polo passivo e requerendo constrição patrimonial (fls. 24 e 76), e que a objeção por ele manifestada foi exitosa, pelo princípio de causalidade condeno a exequente a pagar honorários ao advogado do excludo (DR. EDILSON GABRIEL SILVEIRA AGNER) que fixo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). 2. No mais, indefiro o pedido de fl. 132 porque a providência já foi tomada recentemente, sem sucesso (fls. 91/92), e, pois, com apoio no art. 40 da LEF suspendo o curso da execução até que sejam encontrados bens penhoráveis. Transcorrido um ano sem que isso ocorra, vai os autos para o arquivo provisório. INT.-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. EDILSON GABRIEL SILVEIRA AGNER.-

110. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-148/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOAO BAPTISTA LUCINI-Vista a parte AUTORA, da devolução do ofício AR de fls. 32/34, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. LUCIANO MARCHESINI.-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 34/2008
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
MARIO CESAR BUENO
ESCRIVAO DESIGNADO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALCEU BODOT	0014	000158/2006	
ALEXANDRE PYDD	0007	000326/2005	
	0008	000382/2005	
AMARILDO PEDRO GULIN	0001	000821/2000	
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0002	001588/2005	
CARLA FABIANA EVERS	0012	000136/2005	
CARLOS ARAUZO FILHO	0014	000158/2006	
CRISTIANO LUSTOSA	0012	000136/2005	
DARCI JOSE FINGER	0001	000821/2000	
ELISON LUIZ CALEGARI	0011	000112/2000	
GERVASON ANSELMO PILATI	0010	000106/2000	
HELOISA BOT BORGES	0004	001873/2003	
	0005	000143/2004	
	0006	000160/2004	
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0011	000112/2000	
ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN	0010	000106/2000	
MARCIA ELIZABETH DE OLIVE	0009	000035/2000	
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0001	000821/2000	
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0012	000136/2005	
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0003	003279/1995	
MARTA P. BONK RIZZO	0013	000050/2006	
MUNIR ABAGGE	0010	000106/2000	
SANDRA REGINA SBORZ	0012	000136/2005	
THAIS PORTUGAL	0012	000136/2005	

1. Alienação Judicial - 821/2000 - OLIVIA DO COUTO E SILVA e outros x ESPOLIO DE ZULMIRA DA SILVA SOUZA e outros - Designado leilão/praça do(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. DARCI JOSE FINGER, AMARILDO PEDRO GULIN e MARCO ANTONIO MAIA CORREA.

2. EXECUCAO C. D. SOLVENTE - 1588/2005 - KLABIN S/A x MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - Designado leilão/praça do(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir

13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR.

3. Execução Fiscal - 3279/1995 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE CARROCEIRAS VALENTE LTDA - Designado leilão/praça do(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS.

4. Execução Fiscal - 1873/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAMPO PEQUENO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Designado leilão/praça do(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. HELOISA BOT BORGES.

5. Execução Fiscal - 143/2004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MJB TRANSP E COMERCIO DE MADEIRAS BENEFICIADAS - Designado leilão/praça do(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. HELOISA BOT BORGES.

6. Execução Fiscal - 160/2004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA QUIMICAS COROA COLOMBO LTDA - Designado leilão/praça do(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. HELOISA BOT BORGES.

7. Execução Fiscal - 326/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO VARIEDADES LTDA - Designado leilão/praça do(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. ALEXANDRE PYDD.

8. Execução Fiscal - 382/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONTECAL INDUSTRIA DE CAL LTDA - Designado leilão/praça do(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. ALEXANDRE PYDD.

9. Carta Precatória - 35/2000 - ORLANDO DE LUCA JUNIOR x MARLI NUNES KATH - Designado leilão/praça do(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. MARCIA ELIZABETH DE OLIVEIRA TORNES.

10. Carta Precatória - 106/2000 - BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x W T C WORLD TRAINING CENTER LTDA e outros - Designado leilão/praça do(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta,

exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN M LIMA, GEVERSON ANSELMO PILATI e MUNIR ABAGGE.

11. Carta Precatória - 112/2000 - Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIR DA 20ª VARA CÍVEL DE CTBA PR - ADOLPHO FRANCISCO ARTHUR OSWALD x COMANDERASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros.-Designado leilão/praçado(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555).-Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ELISON LUIZ CALEGARI.

12. Carta Precatória - 136/2005 - CASAGRANDE ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONALDE AFONSO CECON e outro - Designado leilão/praçado(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. SANDRA REGINA SBORZ, THAIS PORTUGAL, CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER.

13. Carta Precatória - 50/2006 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSCCECON TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outro - Designado leilão/praçado(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. MARTA P. BONK RIZZO.

14. Carta Precatória - 158/2006 - CARLOS ROBERTO BARBOSA x VITO PASSERA - Designado leilão/praçado(s) ben(s) penhorado(s) do(s) autos supra mencionado, da seguinte forma: Primeiro Leilão: 27 de março de 2008 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 03 de abril de 2008 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Local p/ Arrematação: Rua Jacarezinho nº 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - Paraná. Leiloeiro Público Oficial: Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 041-3029-8555) Adv. ALCEU BODOT e CARLOS ARAUZ FILHO.

Relação n.º 009/2008

Juiz Titular: MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

Advogado	Índice
Acir Filipake	031
Afonso Gomes	029
Aloyr Mario Sabbag Neto	014
Amarildo Pedro Gulin	012
Amarildo Pedro Gulin	032
Ana Claudia Rhoden	023
Anderson Rodrigues Ferreira	020
André Luiz Lunardon	024
Andréia Schneider Silva	009
Ane Patrícia Chemin Branco	010
Anselmo Maschio	030
Antonio Rampazzo	025
Camila Maria Alcântara	003
Carlos Eduardo Parucher e Silva	036
Celso Luis de Souza Cordeiro	011
Celso Luis de Souza Cordeiro	017
Celso Luis de Souza Cordeiro	021
Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres	004
Daisy Petrona Mavel Santos Cáceres	002
Daisy Petrona Mavel Santos Cáceres	033
Doroty Virginia Ghignatti Warth	037
Edvaldo Capassi	022
Elcio José Melhem	016
Elir Aparecida da Silva Gugelmin	028
Elisângela Sponholz de Souza	019
Fabio Xavier da Silva	008
Glaci Eliane Zimmer	015
Idevar Campaneruti	006
João Alfredo Cooper	032
João Antonio Baptistella	027
João Batista Arruda Junior	026
João Batista de Arruda Junior	001
João Batista de Arruda Junior	012
Joel Pedro Túlio	010
Joel Siqueira Bueno	007
José Roberto Cavalcanti	031
Kalil Jorge Abboud	029
Katleen Machado Matheussi	025
Lucinea Hummel	017

Luiz Alberto Glaser Junior	009
Luiz Antonio Duareski	005
Marco Antonio Maia Correa	018
Marco Antonio Maia Correa	030
Marcos Antonio Barbosa	031
Marcos Salvati	028
Maria Lucia Araújo Nogueira	013
Osires Carboni	035
Osmar Alves Guelfi	025
Rafael Ambrosio Dia	011
Raimundo Fermindo dos Santos	005
Vanderlei Taverna	034
Vilson Rogério Goinski	007

001. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls 37), com o que julgo extinto este processo. Sem custas. PRL.” Autos nº 169/2002 – Guarda e Responsabilidade – S.A.A. x D.F.S.A.
Advogado: João Batista de Arruda Junior

002. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da requerida (fls 20), com que julgo extinto este processo. Sem custas... PRL.” Autos nº 102/2006 – Tutela – J.R.A. x A.A.L.
Advogado: Daisy Petrona Mavel Santos Cáceres

003. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista o desinteresse da parte autora, que não atendeu ao chamamento judicial (fls 47), estando o processo abandonado desde o ano de 2006, determino o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito. PRL.” Autos nº 526/1999 – Investigação de Paternidade – M.C.R.S. x F.C.C.
Advogado: Camila Maria Alcântara

004. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Tendo em vista que o acordo realizado pelas partes ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos homologo o contido na petição de fls 23/25, com anuência do Ministério Público, a fim de que referida avenca surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, III do CPC, ressalvados os interesses de terceiros. Sem custas... PRL.” Autos nº 1284/2005 – Alimentos – L.H.G.S. x S.G.S.
Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres

005. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido para declarar D.J.C. pai biológico de L.C.N., devendo ser expedido mandado de averbação junto ao cartório de registro civil competente, para que passe a constar do assentamento de nascimento da autora o nome do pai e avós paternos, sendo que a autora passará a se chamar L.C.N.C. Julgo procedente o pedido de alimentos, para fixá-los, em caráter definitivo, no percentual de R\$ 700,00 (setecentos reais), devidos a partir da data da citação, a serem depositados em conta corrente da representante da autora. Custas na forma da lei. PRL...” Autos nº 1487/2005 – Investigação de Paternidade – L.C.N. x D.J.C.
Advogado: Luiz Antonio Duareski e Raimundo Fermindo dos Santos

006. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Tendo em vista o desinteresse das partes em dar prosseguimento ao feito, estando o processo ‘abandonado’ desde o ano de 2005, julgo EXTINTO os autos, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC. Sem custas. PRL.” Autos nº 1516/2002 – Divórcio Direto Litigioso – J.C.A. x M.S.C.A.
Advogado: Idevar Campaneruti

007. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Com esteio no exposto, julgo parcialmente procedente, defiro para o efeito de converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei nº 6.515/77, indefiro no que se refere a partilha, tendo em vista não haver nos autos elementos probatórios suficientes para delimitar os bens do casal, no que tange aos alimentos, a parte autora deverá interpor o pedido através de autos próprios. Sem custas... PRL.” Autos nº 09/2004 – Conversão de Separação em Divórcio Litigioso – I.K. x R.S.
Advogado: Vilson Rogério Goinski e Joel Siqueira Bueno

008. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da requerida, com o que julgo extinto este processo... Sem custas... PRL.” Autos nº 457/2007 – Dissolução de Sociedade de Fato – A.C. x W.F.M.
Advogado: Fabio Xavier da Silva

009. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III, do art 584 do CPC. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do art 269, III do CPC. PRL.” Autos nº 161/2004 – Alimentos – A.C.S.C.x A.B.C.
Advogado: Andréia Schneider Silva e Luiz Alberto Glaser Junior

010. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus

jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida como que julgo extinto este processo. Sem Custas. PRL.” Autos nº 1509/2005 – Guarda e Responsabilidade – V.S.S. x J.Z.B.
Advogado: Ane Patrícia Chemin Branco e Joel Pedro Tulio

011. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida como que julgo extinto este processo. Sem custas. PRL.” Autos nº 1865/2005 – Execução de Alimentos – H.C.B. x E.F.B.
Advogado: Rafael Ambrosio Dia e Celso Luis de Souza Cordeiro

012. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido, para conceder a guarda e responsabilidade da menor R.P.C. aos requerentes J.R.S. e A.R.B.S., e a guarda do menor H.H.C.B. aos requerentes M.L.B. e R.S., visando preservar os interesses dos menores e a expressão de vontade dos autores. Custas na forma da lei... PRL.” Autos nº 229/2002 – Guarda e Responsabilidade – J.R.S. x M.N.C.
Advogado: João Batista de Arruda Junior e Amarildo Pedro Gulin

013. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido, para homologar por sentença os termos da petição inicial, a fim que surta seus jurídicos e legais efeitos para, em consequência, decretar o divórcio entre os requerentes, o que faço com fulcro no art 24 da Lei nº 6515/77, devendo retornar o cônjuge virago a usar o nome de solteira. Custas na forma da lei. Dispensar, outrossim, o prazo para interposição recursal, se requerido... PRL.” Autos nº 1622/2007 – Divórcio Consensual – H.K.
Advogado: Maria Lucia Araújo Nogueira

014. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com que julgo extinto este processo. Sem custas... PRL.” Autos nº 1147/2004 – Dissolução de Sociedade de Fato – D.G. x C.J.
Advogado: Aloyr Mario Sabbag Neto

015. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se de todo, às necessidades e conveniências estampadas neste autos, homologo o contido na petição inicial, com anuência do MP, a fim de que referida avenca surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art 269, III do CPC, ressalvados os interesses de terceiros. Custas na forma da lei. PRL.” Autos nº 1563/2007 – Homologação de Acordo – L.A.R. x C.L.R.
Advogado: Glaci Eliane Zimmer

016. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Com esteio no exposto, julgo extinto o presente processo, o que faço com fundamento no art 267, I, CPC. Sem custas. PRL.” Autos nº 1878/2005 – Exceção de Incompetência – N.A.B.R.
Advogado: Elcio José Melhem

017. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Atendendo parecer ministerial, demonstrado a renúncia tacita e desinteresse das partes no prosseguimento do feito, julgo extintos estes autos, na forma do art 267, III do CPC. Assim, homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Sem Custas. PRL.” Autos nº 233/2001 – Busca e Apreensão – N.C. x M.I.G.
Advogado: Lucinea Hummel e Celso Luis de Souza Cordeiro

018. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art 584 do CPC. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do art 269, II do CPC. PRL.” Autos nº 233/2001 – Guarda e Responsabilidade – Z.B. x J.L.A.
Advogado: Marco Antonio Maia Correa

019. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Com esteio no exposto, homologo a desistência da ação constante de fls 57, para os fins previstos no art 158, § único do CPC, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art 267, VIII, do mesmo código. Sem custas... PRL.” Autos nº 1010/2002 – Revisão de Alimentos – D.F.S. x J.M.S.
Advogado: Elisângela Sponholz de Souza

020. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. O valor da causa fora atribuído em desconformidade com as normas processuais, em especial, a do art 259 do CPC, uma vez que deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelos autores. Em consequência, sob pena de ser determinada a avaliação dos bens relacionados na inicial. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, recolher as custas processuais, bem como as taxas legais (funrejus). Após retornem conclusos.” Autos nº 1227/2007 – Divórcio Litigioso – O.M. x D.R.C.M.
Advogado: Anderson Rodrigues Ferreira

021. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista sentença proferida nos autos sob nº 224/2001 e 233/2001, determino o arquivamento dos presentes autos. PRL.” Autos nº 480/2001 – Guarda e Responsabilidade – N.C. x M.I.G.

Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro

022. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Com esteio no exposto, não tendo promovido os atos e diligências que lhe competia e uma vez verificada a paralisção do feito por negligência e desinteresse da parte autora, por um prazo superior a trinta dias, julgo extinto o presente processo, o que faço com supedâneo no art 267, III do CPC. Custas na forma da lei. PRL.” Autos nº 224/2001 – Guarda e Responsabilidade – M.I.G. x N.C.
Advogado: Edvaldo Capassi

023. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal... Custas na forma da lei. PRL.” Autos nº 926/2006 – Conversão de Separação em Divórcio – S.B.T.S. x D.P.M.
Advogado: Ana Claudia Rhoden

024. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial nos termos do inciso III do art 584 do CPC. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do art 269, III do CPC. PRL.” Autos nº 1321/2006 – Homologação de Acordo – P.D.O.
Advogado: André Luiz Lunardon

025. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que julgo extinto este processo. Sem custas. PRL.” Autos nº 413/2002 – Execução de Alimentos – P.C.R.M. x I.J.M.
Advogado: Katleen Machado Matheussi, Osmar Alves Guelfi e Antonio Rampazzo

026. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Às fls 21 dos autos as partes se compuseram amigavelmente. Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, homologo o contido na petição às fls 21/22, com anuência do MP, a fim de que referida avenca surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art 269, III do CPC, ressalvados os interesses de terceiros. Custas na forma da lei. PRL.” Autos nº 1472/2006 – Exoneração de Alimentos – J.R.L. x C.C.L.
Advogado: João Batista Arruda Junior

027. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para conceder à requerente a guarda do menor G.B.P., filho de C.F.B.F. e A.C.P., com fulcro no art 33 de seguintes do ECA, conferindo a esta, a obrigação da prestação de assistência material, moral e educacional da criança, o direito de opor-se a terceiros. De igual forma, confiro à criança a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direitos, inclusive previdenciários. ... Sem custas... PRL.” Autos nº 287/2007 – Tutela – R.F.S.
Advogado: João Antonio Baptistella

028. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, homologo o contido na ata de audiência de fls 65, com anuência do MP, a fim de que referida avenca surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art 269, III do CPC, ressalvados os interesses de terceiros. Sem custas. PRL.” Autos nº 1553/2005 – Exoneração de Alimentos – S.N.S. x M.N.X.S.
Advogado: Elir Aparecida da Silva Gugelmin e Marcos Salvati

029. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial nos termos do inciso III do art 584 do CPC. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do art 269, III do CPC. PRL.” Autos nº 90/2007 – Modificação de Guarda e Responsabilidade – J.C.M.A. x V.A.V.
Advogado: Afonso Gomes e Kalil Jorge Abboud

030. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que julgo extinto este processo. Sem custas... PRL.” Autos nº 1979/2005 – Separação de Corpos – G.L.F. x M.F.C.F.
Advogado: Marco Antonio Maia Correa e Anselmo Maschio

031. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que julgo extinto este processo. Sem custas... PRL.” Autos nº 1245/2005 – Execução de Alimentos – F.P.S.W. x L.F.W.
Advogado: Acir Filipake, Marcos Antonio Barbosa e José Roberto Cavalcanti

032. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de deferir a decretação do divórcio das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento na Lei 6.515/77. Custas na forma da Lei. PRL.”

Autos nº 370/2005 – Divórcio Litigioso – C.I.S. x J.B.S.
Advogado: João Alfredo Cooper e Amarildo Pedro Gulin

033. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, recolher as custas processuais, bem como as taxas legais (funrejus). Após retornem.”

Autos nº 847/2007 – Separação Judicial Litigiosa – S.R.L.C. x N.A.C.
Advogado: Daisy Petrona Mavel Santos Cáceres

034. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que julgo extinto este processo. Sem custas... PRI.”

Autos nº 65/2004 – Investigação de Paternidade - J.C. x A.R.Q.S.
Advogado: Vanderlei Taverna

035. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação manifestada as fls 60, nos termos do art 267, VIII, CPC, julgando extintos os autos sem julgamento de mérito. R.I. Custas pela requerente. Desentranhem-se as folhas mencionadas na petição de fls 60, substituindo-as por fotocópias, entregando as originais à requerente, mediante recibo.”

Autos nº 828/2006 – Dissolução de Sociedade de Fato – R.L. x J.C.S.
Advogado: Osires Carboni

036. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que julgo extinto este processo. Sem custas... PRI.”

Autos nº 1672/2005 – Guarda e Responsabilidade – E.C.O. x L.H.O.
Advogado: Carlos Eduardo Parucher e Silva

037. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido, para homologar o acordo constante às fls 18, realizados pelas partes, a fim de dissolver o vínculo conjugal. Decreto o divórcio entre o casal, para extinguir o feito, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados os interesses de terceiros, com fulcro no art 269, III do CPC. Sem custas. Dispense, se requerido, o prazo de interposição recursal. PRI.”

Autos nº 284/2002 – Divórcio Litigioso – V.P.S. x A.F.S.
Advogado: Doroty Virginia Ghignatti Warth

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº.12 /2008
JUIZ DE DIREITO - TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	74	477/2007
ADRIANO SANDRO DE LIMA	89	798/2007
	124	199/2004
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	117	248/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	63	74/2007
ALESSANDRO EDISON MARTINS	11	19/2002
	28	383/2004
	29	395/2004
	136	646/2006
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	53	233/2006
ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA	116	291/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	17	536/2002
ANDERSON VELOSO DE MENDON	65	229/2007
	89	798/2007
ANGELO PAULO FADONI	26	123/2004
	80	682/2007
	81	684/2007
	106	26/2008
	125	317/2004
ANTONIO BACCARIN	66	232/2007
ARIELTON TADEU ABIA DE OL	113	158/2008
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA	17	536/2002
CAIO LAURO CAMPOS TEREZENI	67	267/2007
CARINE ENDO OUGO TAVARES	46	1134/2005
	47	8/2006
CARLA SIMONE SILVA	85	753/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	118	102/2007
CARLOS NATAL GIARETTA	2	177/2000
CARLOS ROBERTO FERREIRA	60	834/2006
CÁSSIA REGINA FAVORETTO V	3	380/2000
CÁTIA YURI TAKAHARA IRANA	11	19/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	68	352/2007
CIRO BRUNING	85	753/2007
CRYSTIANE LINHARES	83	738/2007
	91	858/2007
	119	220/2007
DANIELE CRISTINA DE OLIVE	10	490/2001
DELY DIAS DAS NEVES	74	477/2007
DÊMORE LUIZ BARÃO	25	116/2004
EDER LUIS FRANCO DA SILVA	12	74/2002
EDIVALDO GOMES	134	295/2006
ELAINE MÔNICA MOLIN	101	1042/2007
EMERSON CARAZZAI FONSECA	75	507/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	103	16/2008
ESTHER COPPIETERS	77	567/2007
EVALDO GONÇALVES LEITE	67	267/2007
	92	863/2007
FABIANO MURIEL DOMINGUES	66	232/2007
FABIO NUNES FERREIRA	23	510/2003

FABIO ROTTER MEDA	27	265/2004
	56	393/2006
FABRÍCIO CASSIO DE CARVAL	136	646/2006
FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVAL	30	476/2004
FERNANDA DE ABREU PIROTTA	79	643/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	130	601/2005
FLÁVIA IRACEMA GIMENES	28	383/2004
FRANCISCO LUÍS HIPÓLITO G	66	232/2007
	96	925/2007
GARIBALDI MENEZES DELIBER	42	767/2005
GERALDO SAVIANI DA SILVA	26	123/2004
HÉLIO DE MELO MACHADO	76	557/2007
	90	833/2007
	44	1072/2005
HERMENEGILDO LAURO DEL RO	6	356/2001
HOMERO BELLINI JUNIOR	6	23/2007
IVAN PEGORARO	61	23/2007
IVONEI STORER	41	650/2005
JAMISON DONIZETE DA SILVA	21	176/2003
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	101	1042/2007
	102	1050/2007
JOÃO CARLOS MOLITERNO FIR	122	24/2008
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	15	403/2002
	136	646/2006
JOÃO LUCIDORO RIBEIRO	32	700/2004
JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA	127	813/2007
JOÃO SANTOS DE MELLO	56	393/2006
	57	416/2006
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR	124	199/2004
	132	852/2005
	135	311/2006
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	128	848/2007
JOSÉ CARLOS VIEIRA	27	265/2004
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOP	28	383/2004
JOVENTINO VIEIRA	40	588/2005
JUAREZ FERREIRA	48	30/2006
JUCÉLIA CATARINA BURACOSK	123	36/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	114	164/2008
KARINE PEREIRA	35	74/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	69	360/2007
	105	21/2008
	107	72/2008
	108	74/2008
LANA MEIRI NAVARRO	30	476/2004
	99	994/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	41	650/2005
	78	636/2007
	80	682/2007
	98	943/2007
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG	1	613/1999
	39	522/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	55	376/2006
LILIAN ARAÚJO MANSO	62	66/2007
LUCIANO SALIMENE	31	649/2004
	43	922/2005
	73	436/2007
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	19	28/2003
	65	229/2007
LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIB	28	383/2004
LUIZ ANTONIO BERMEJO	17	536/2002
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	42	767/2005
	77	567/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	115	406/2007
LUIZ FRANCISCO AZZOLINI C	20	110/2003
LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA	94	878/2007
MARCELINO F. ALONSO TRUCI	23	510/2003
MARCELO AFONSO NAME	33	756/2004
	34	66/2005
	35	74/2005
	36	87/2005
	58	453/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	58	453/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	84	749/2007
MARCELO FARINHA	39	522/2005
	59	467/2006
	64	226/2007
MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO	71	425/2007
	72	428/2007
MÁRCIO CEZAR SIQUEIRA HER	52	226/2006
MÁRCIO RODRIGO FRIZZO	51	166/2006
MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	121	23/2008
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR	73	436/2007
MARCOS LEATE	61	23/2007
MARCUS EDUARDO PERES DA S	27	265/2004
MARCUS VINICIUS ALI AMIN	37	282/2005
MARGARIDA REGINA R. DE OL	70	408/2007
MARILÍ DALUZ RIBEIRO TABO	112	150/2008
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT	102	1050/2007
MELISSA MARINO	38	340/2005
MELISSA MOREIRA PUGLIESI	7	405/2001
MICHELLE PINHEIRO GONÇALV	21	176/2003
	52	226/2006
MIRIAM C.S.OGASAWARA	110	117/2008
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO S	130	601/2005
MONICA RIBEIRO BONESI	49	67/2006
	50	68/2006
OLDEMAR MARIANO	79	643/2007
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	95	904/2007
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB	87	794/2007
	97	935/2007
	111	131/2008
	45	1122/2005
PAUL JURGEN KELTER	93	874/2007
PAULO CÉSAR TORRES	104	18/2008
	22	241/2002
PAULO FRANCISCO VEIGA DE	61	23/2007
PEDRO PAULO PEDROSA	13	180/2002
PEDRO RIBAS DE MELLO	120	7/2008
RAFAEL ALVES PINTO	100	1001/2007
RAFAEL MOSELE	22	241/2003
RAMEZ AMIN	18	647/2002
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	32	700/2004
	54	354/2006
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	82	689/2007

RAPHAEL DIAS SAMPAIO	131	720/2005
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	17	536/2002
RÉGIS ALAN BAULI	16	518/2002
RENATO GONÇALVES DA SILVA	24	50/2004
RICARDO LAFFRANCHI	116	291/2004
ROBERTO CHINCEV ALBINO	6	356/2001
	30	476/2004
	85	753/2007
	133	896/2005
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	7	405/2001
	38	340/2005
	134	295/2006
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	8	407/2001
SALES APARECIDO MENDES	129	421/2004
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	4	426/2000
	5	475/2000
	15	403/2002
	126	662/2006
SÉRGIO ANTONIO MEDA	2	177/2000
	9	446/2001
	11	19/2002
	124	199/2004
	132	852/2005
	135	311/2006
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	7	405/2001
	109	113/2008
	137	132/2008
SÉRGIO ROBERTO GIATTI ROD	129	421/2004
SHIROKO NUMATA	14	196/2002
SILVIA FÁTIMA SOARES	29	395/2004
THAIS TAKAHASHI	86	791/2007
	88	797/2007
THEODÓSIO MOREIRA PUGLIES	7	405/2001
UMBERTO DAVID	10	490/2001
VAINER RICARDO PRATO	23	510/2003
VICENTE DE PAULA	65	229/2007
VINICIUS FERACIN LAUREANO	84	749/2007

1. COBRANÇA DE DESPESAS DE CONDOMÍNIO - 613/1999 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HAWAI x ANTONIO RONALD ROSETTI GINO SORESINI e outros - Ao autor para no prazo de 05 dias, retirar edital de citação e proceder a sua devolução na imprensa local e oficial, carta precatória, bem como preparo de diligência para fins de intimação. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

2. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO (PR)
Dirceu Funari Júnior, Engenheiro Civil CREA 20.0545-D-PR, tendo sido honrado com a nomeação de V. Exa. para atuar como Perito Oficial nos autos da Ação de “MONITÓRIA Nº. 177/2000”, tendo como Requerente Ovetril Óleos Vegetais Ltda. e, como Requerida, Edna Maria de Oliveira Ougo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar nova proposta de honorários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser depositados em Conta Judicial Especial para levantamento após a entrega do Laudo, que deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias após o aceite. Com relação aos quesitos a serem formulados pelas partes, afirmamos que responderemos a todos relacionados única e exclusivamente com a referida avaliação. Salientamos que será realizada a “AVALIAÇÃO EXPEDITA” que define o trabalho avaliatório onde prepondera a subjetividade, ou que não utiliza qualquer instrumento matemático de suporte à convicção de valor expressa pelo avaliador, de acordo com a Legislação em vigor. Recebi hoje às Sem mais, agradecemos a oportunidade mais uma vez oferecida. aetiçã e documentos. Nesses termos, o exc Tiv ão P. deferimento. (odcom devolução dos autos. () sem devoluç ão dos autos- Cornélio Procópio, 25 de j eir de 2.0 8. Dirceu Funa i Jú ° E enheiro Civil - C A 0.054-D R Perito ° Escritório Av. Santos Dumont, 469 - Centro - CEP. 86.300-000 - Cornélio Procópio (PR) - Fone/Fax (43) 35233199 E-mail funari@creapr.org.br MONITÓRIA - 177/2000 - OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA. x EDNA MARIA DE OLIVEIRA OUGO - As partes para se se manifestarem em 05 dias acerca da proposta de honorários do perito. Advs. CARLOS NATAL GIARETTA e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

3. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 380/2000 - FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO x FERTILIZANTES HERINGER LTDA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 202,31. Adv. CÁSSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM.

4. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 426/2000 - TROMLART - COMERCIO DE CEREAIS E PRODUTOS ALIMENTI x ARAÚJO MARTINS E CIA LTDA e outro - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

5. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 475/2000 - TROMLART - COMERCIO DE CEREAIS E PRODUTOS ALIMENTI x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - A parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido da inclusão do Banco do Brasil S.Ano polo passivo, promovendo a sua ci-

tação, na forma da lei. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

6. COBRANÇA - 356/2001 - JOSE ALBERTINO CASELATO x PECÚLIO UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS LTDA - As partes para se se manifestarem em 05 dias acerca da proposta de honorários do perito. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO - PR. Processo número: 000356/2001 ANTONIO CORDEIRO FILHO, brasileiro, casado, Mestre e Professor de Matemática Atuarial le II da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Capital, FMU - Faculdades Metropolitanas Unidas e outras Instituições, Perito cadastrado nas varas 18a., 20a., 40s., 32.a, do Fórum João Mendes Jr., em São Paulo Capital, Atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria sob número 1139, portador do RG. 3.820.209 e CIC 108.001.078-53, com escritório sito à Alameda dos Nhambiquaras, 1960 - bairro de Moema - Cep: 04090-004 - São Paulo Capital, telefones 5561-2828 e 5687-2397, e-mail: cordeiro@123video.com.br na condição de PERITO designado por essa VARA CÍVEL, no qual consta como requerente José Albertino Caselato e como requerida a Pecúlio União dos Ferroviários Ltda., pede vênha para expor o que segue: 1)- Que tendo em vista o despacho de V. Excla., no sentido de que as partes designem os assistentes técnicos e que sejam apresentados os quesitos para análise, entende que foi aceita por esse Juízo, o encargo de Perito para que seja dado início ao estudo do Laudo do processo acima epigrafado. 2)- Informamos que recebemos as cópias xerox do processo - em atendimento de nosso pedido efetuado ao advogado da requerida - em vista da distância e da impossibilidade de ver o processo “in loco” - considerando a distância e os custos daí decorrentes. 3)- Que o valor orçado para análise e peritagem é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com pagamento de 50% (cincoenta por cento) para início dos trabalhos eo restante quando da entrega do Laudo Pericial. 4)- Estamos no aguardo da manifestação das partes. Recebi hoje às 14. O horas a petição e documentos. Nestes Termos, o esenvao ()com devolução dos autys. (V)sem devolução utps. P. DEFEIUMENTO, ANTONIO CORDEIRO FILH ATUARIO / MIBA / 1139 SAO PAUT O/CAPITAL sp/16/01/2008 Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e HOMERO BELLINI JUNIOR.

7. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 405/2001 - MARIA TEREZA BAGGIO PINHEIRO GUIMARÃES x R.F. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO, THEODÓSIO MOREIRA PUGLIESI, MELISSA MOREIRA PUGLIESI e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

8. AÇÃO POPULAR - 407/2001 - RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO x CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO E VEREADORES - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 411/413. Adv. RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO.

9. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CON - 446/2001 - ESPOLIO DE GILBERTO ENDOH OUGO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. e outro - CARTÓRIO CÍVEL paul.o aÇonso noðmques pemto iubicial CONTADOR CRC 020713/0-0 PR EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ. Recebi hoje às to 4 horas a petição e documentos. ()sem devolução dos autos. AUTOS: Nº 446/01 REQUERENTE : ESPOLIO GILBERTO ENDOH OUGO E OUTRO REQUERIDO : BANCO HSBC E OUTRO PAULO AFONSO RODRIGUES, brasileiro, casado, contador, com CRC nº 20.713-O/OPR, perito nomeado nos autos, vem informar que acolhe o arbitramento fls. 479, aguardando o cumprimento da proposta as fls. 488, o depósito ou os cheques pré-datados, sendo um no ato e os demais a cada 30 dias para o início do trabalho. Termos em que ped es a deferimento,

Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

10. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PUROS - 490/2001 - NELSON ZAMARIAN x WILLIAN SILVA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. PODER JUDICIAL DO ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL - BANDEIRANTES CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO - ESCRIVA FRANCIELLI SANTOS DARIVA - ESCRIVENTE

Ofício nº 045/2008-CV.FSD. Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2008.

Senhor(a) Juiz(a): 04 fo) o
Através do presente, extraída dos a os
CARTA PRECATORIA nº 11/2006, em que é autor NELSON ZAMARIN ace
de WILLIAN SILVA - AUTOS DE INDENIZAÇÃO Nº 490/2001, informo a Vossa
Excelência de que foi designado por este Juízo o dia 20/03/2008, as 16:00 horas, para
realização do ato deprecado, pelo qual solicito a intimação das partes litiaantes.
Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideraç o.
VANESSA JANIUS MARCHI
Juíza e Direito
Ao
Juízo de Direito da Vara Cível

Adv. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA e UMBERTO DAVID.

11. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 19/2002 - CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x ALBERTINO DELAMUTA e outros - A parte rewuerida para pagamento do montante faltante, no prazo 10 (dez) dias. A parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação solicitada pelo Perito, sob as penas legais. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, SÉRGIO ANTONIO MEDA e CÁTIA YURI TAKAHARA IRANAGA.

12. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 74/2002 - JOSE ALBERTINO CASELATO x ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICORD - CARTÓRIO CIVEL PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 074/2002

Vistos etc.
1. A vista do Laudo pericial apresentado em Juízo, informem as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda intentam a colheita de prova oral. Fiquem cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como negativa. Observe o cartório eventuais subestabelecimentos figurantes nos autos, a fim de propiciar a intimação via Diário de maneira correta.
2. Não havendo manifestação ou sendo no sentido da desnecessidade de ulterior atividade probatória, declaro encerrada a instrução, determinando que as Partes se manifestem em alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.
3. Intimem-se. Diligências necess
Cornélio Procó de 2008.
TIAGO GAGLI O O ALBERTO
Jul Direito
Adv. EDER LUIS FRANCO DA SILVA.

13. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 180/2002 - DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE x BANCO ITAÚ S.A. - Ao requerido, para se manifestar quanto da petição de fls. 166, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

14. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 196/2002 - BANCO AMERICA DO SUL S.A x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. SHIROKO NUMATA.

15. MONITÓRIA - 403/2002 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x MARTINFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA e outros - Aos interessados para se manifestarem acerca dos honorário do perito, em 05 dias Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

16. MONITÓRIA - 518/2002 - FERRARI & ZAGATTO LTDA x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO - PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 518/2002

Vistos etc.
1. Recebo a impugnação com efeito suspensivo, na medida em que plausíveis as alegações nela deduzidas (a penhora parece ter incidido sobre o bem alienado fiduciariamente e não, como já decidido na jurisprudência pátria, sobre os direitos decorrentes; "(...)1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor secutado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas ,à instituição financeira que reali•ou a operação de financiamento. 2. E possível, entretanto, que a constrição executiva recaí sobre os direitos que o secutado detém no contrato de alienação fiduciária. Precedentes da 5ª Turma. 3. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora" - Recurso Especial nº 795635/PB (2005/0181124-1), 2ª Turma do STJ, Rel Castro Meira, j. 27.06.2006, unânime, DJ 07.08.2006); sen-

do certo, ademais, que a continuidade da execução poderá acarretar dano de difícil reparação ao postulante, na medida em que possível des- de logo a realização de atos tendentes à expropriação.
2. Destaco, no entanto, que mesmo recebida a unpução com efeito suspensivo, lícito ao exeqüente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea nos próprios autos (artigo 475-M, §1º do C.P.C.). Para tanto, deverá se manifestar expressamente, de modo que possa ser fixada a caução.
3. Com fulcro no artigo 475-M, §2º do C.P.C. (§ 2º Deferido efeito suspensivo, a impugnação sera instruída e decidida nos próprios autos) e considerando que fora recebida com efeito suspensivo, deixo de determinar o desentranhamento da impugnação e conseqüente distribuição, registro e autuação em autos apartados.
PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 518/2002

Vistos etc.
1. Recebo a impugnação com efeito suspensivo, na medida em que plausíveis as alegações nela deduzidas (a penhora parece ter incidido sobre o bem alienado fiduciariamente e não, como já decidido na jurisprudência pátria, sobre os direitos decorrentes; "(...)1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor secutado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas ,à instituição financeira que reali•ou a operação de financiamento. 2. E possível, entretanto, que a constrição executiva recaí sobre os direitos que o secutado detém no contrato de alienação fiduciária. Precedentes da 5ª Turma. 3. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora" - Recurso Especial nº 795635/PB (2005/0181124-1), 2ª Turma do STJ, Rel Castro Meira, j. 27.06.2006, unânime, DJ 07.08.2006); sen-

do certo, ademais, que a continuidade da execução poderá acarretar dano de difícil reparação ao postulante, na medida em que possível des- de logo a realização de atos tendentes à expropriação.
2. Destaco, no entanto, que mesmo recebida a unpução com efeito suspensivo, lícito ao exeqüente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea nos próprios autos (artigo 475-M, §1º do C.P.C.). Para tanto, deverá se manifestar expressamente, de modo que possa ser fixada a caução.
3. Com fulcro no artigo 475-M, §2º do C.P.C. (§ 2º Deferido efeito suspensivo, a impugnação sera instruída e decidida nos próprios autos) e considerando que fora recebida com efeito suspensivo, deixo de determinar o desentranhamento da impugnação e conseqüente distribuição, registro e autuação em autos apartados.
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
4. Manifeste-se a contraparte, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação ofertada. Se juntados documentos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação.
5. Ultramado em branco o prazo assinado no item '4', certifique-se e voltem.
6. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Procop , 19 de reiro e 2008.
TIAGO GAGLL4NÿPINT ALBERTO
Jul de ' eit
Adv. RÉGIS ALAN BAULI.

17. DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTUL - 536/2002 - AUTO POSTO PARAKI LTDA x CANABRAVA III - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GARÁ LTDA e outro - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
Não há outras preliminares a serem apreciadas, tendo o processo se constituído e desenvolvido validamente, estando presentes os pressupostos processuais e as condições genéricas da ação, de modo que cabível a análise do pedido cautelar. A pretensão cautelar é procedente. E que, como exposto acima, as cartúlas ao tempo em foram apresentadas no cartório eram inexigíveis, vez que foram objeto de negociação entre o requerente eo requerido Canabrava, ainda titular do crédito.

Portanto, se ausente era a dívida, incabível o protesto. Ressalta-se que o perigo da demora é evidente, pois induvidoso de que o efetivo protesto indevido de títulos de crédito (se realizado) tem grande probabilidade de causar danos de ordem moral e patrimonial ao devedor.
Assim, presente a certeza do bom direito eo perigo da demora, impõe-se a confirmação da liminar deferida no processo.
3. Dispositivo
POSTO ISSO,
a) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação principal (Autos nº 536/2002), para o fim de declarar inexigíveis (desconstituídos) os cheques que constam na relação de fls. 79 e cópias às fls. 80/110, em que figuram como emitente/devedor o autor Auto Posto Paraki Ltda e beneficiário/credor o réu Canabrava
III - Comércio de Combustíveis Garça Ltda;
b) julgo procedente o pedido cautelar (Autos 371/2002, em apenso), para o fim de determinar a sustação definitiva do protesto dos cheques referidos no item "a" do presente dispositivo.
Na ação principal (Autos nº 536/2002), reconheço a existência de sucumbência recíproca, razão pela qual condeno a parte autora a pagar metade das custas e despesas processuais desta ação, enquanto condeno os réus, na forma pro rata, a pagar a outra metade de referidas verbas. Arbitro honorários advocatícios em prol do advogado do autor e do patrono do réu Banco do Brasil em R\$ 600,00 (seiscentos) reais cada um, a serem pagos pela respectiva parte adversária, o que faço levando em consideração a sucumbência recíproca, a natureza e importância da causa, o tempo para sua realização eo trabalho desenvolvido local da prestação pelos causidicos, do serviço, tudo com 150
PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
Não há outras preliminares a serem apreciadas, tendo o processo se constituído e desenvolvido validamente, estando presentes os pressupostos processuais e as condições genéricas da ação, de modo que cabível a análise do pedido cautelar. A pretensão cautelar é procedente. E que, como exposto acima, as cartúlas ao tempo em foram apresentadas no cartório eram inexigíveis, vez que foram objeto de negociação entre o requerente eo requerido Canabrava, ainda titular do crédito.
Portanto, se ausente era a dívida, incabível o protesto. Ressalta-se que o perigo da demora é evidente, pois induvidoso de que o efetivo protesto indevido de títulos de crédito (se realizado) tem grande probabilidade de causar danos de ordem moral e patrimonial ao devedor.
Assim, presente a certeza do bom direito eo perigo da demora, impõe-se a confirmação da liminar deferida no processo.
3. Dispositivo
POSTO ISSO,
a) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação principal (Autos nº 536/2002), para o fim de declarar inexigíveis (desconstituídos) os cheques que constam na relação de fls. 79 e cópias às fls. 80/110, em que figuram como emitente/devedor o autor Auto Posto Paraki Ltda e beneficiário/credor o réu Canabrava
III - Comércio de Combustíveis Garça Ltda;
b) julgo procedente o pedido cautelar (Autos 371/2002, em apenso), para o fim de determinar a sustação definitiva do protesto dos cheques referidos no item "a" do presente dispositivo.
Na ação principal (Autos nº 536/2002), reconheço a existência de sucumbência recíproca, razão pela qual condeno a parte autora a pagar metade das custas e despesas processuais desta ação, enquanto condeno os réus, na forma pro rata, a pagar a outra metade de referidas verbas. Arbitro honorários advocatícios em prol do advogado do autor e do patrono do réu Banco do Brasil em R\$ 600,00 (seiscentos) reais cada um, a serem pagos pela respectiva parte adversária, o que faço levando em consideração a sucumbência recíproca, a natureza e importância da causa, o tempo para sua realização eo trabalho desenvolvido local da prestação pelos causidicos, do serviço, tudo com 150
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Fica reconhecido, contudo, a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do CPC e Súmula nº 306 do STJ .
Na ação cautelar (Autos nº 371/2002), diante do princípio da sucumbência, condeno os requeridos a pagarem as custas e despesas processuais do referido processo, além de honorários em favor do advogado do autor, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos) reais, diante da pouca complexidade do

feito, a natureza e importância da causa, o local da prestação do serviço, o tempo para sua realização eo trabalho desenvolvido pelos causidicos, tudo com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.
Retifique-se a autuação dos dois autos e demais registros da Vara para constar o nome do correto do Réu como sendo "Canabrava III - Comércio de Combustíveis Garça Ltda".
Junte-se cópia da presente nos autos de ação cautelar, em apenso.
Cumpram-se, no que pertinentes, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
*muarama para Cornélio Pr ereiro de 2008.
AD CEZAR M REIRA
J iz de oito Desi nado6
Escrivão do Feito
Súmula nº 306 do STJ: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte".
6 Designado pela Portaria nº 2379 - DM. de 05 de setembro de 2007.
7
150
Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, LUIZ ANTONIO BERMEJO, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA.

18. ORDINÁRIA - 647/2002 - EDIMILSON JOSÉ DE SOUZA e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO B - Deve o executado efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado a títulos de adinículos, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475 -J do C.P.C. e prosseguimento, as instâncias do credor, na forma da lei ("Art. 475-J.Caso o devedor, condenando ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e , a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, experdir-se-à mandado de penhora e avaliação).Fixo o honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da execução. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 28/2003 - FLÁVIO LAN- DI x ROBERTO ATTISANO e outros - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 110/2003 - CARMO FERNANDES x SILVANA SIMÕES DE OLIVEIRA FERNANDES - Intime-se o devedor para pagamento dos valores pertinentes aos aos honorários advocatícios fixados no R. Decisum judicial, no prazo legal, sob pena de prosseguimento do feito na forma da legislação processual de regência. Adv. LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONICO.

21. INVENTÁRIO - 176/2003 - SILVANA GOMES DE SOUZA BRAZ x AMAURI ANTONIO BRAZ - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 93/94. Adv. JAMISON DONIZETE DA SILVA e MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA.

22. MONITÓRIA - 241/2003 - DISTRIBUIDORA DE CARNES URUPUNGA LTDA x PAULO ROBERTO GONÇALVES LOPES - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 241/2003

Vistos etc.
1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e intrínsecos - recursais.
2. Quanto ao mérito, porém, razao nao assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem.
3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.

Adv. PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS e RAMEZ AMIN.

23. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 510/2003 - PANIFICADORA E CONFETARIA ÁGUIA DE OURO LTDA x BANCO BRDESCO S.A. e outro - Ciência as partes sobre a sentença de fls.151/160.Poder Judiciário do Estado do Paraná à Comarca de Cornélio Procópio
CARTÓRIO CIVEL,
v ara oivel e Anexos
Quanto ao valor da indenização, segundo o art. 946, do Código Civil/2002, fica ao prudente arbítrio do Juiz.
A jurisprudência e a doutrina construíram alguns parâmetros para a fixação de dano moral, dentre eles a extensão dos danos; a intensidade da culpa e a situação econômico-financeira das partes, de modo que a indenização deve servir como óbice à repetição da ação por parte do ofensor e evitar o enriquecimento sem causa

do ofendido (princípio da proporcionalidade). No caso dos autos, considerando o valor do título (R\$ 559,97); as circunstâncias dos fatos (autor atrasou o pagamento do título, mas foi protestado depois da quitação); a extensão do dano, que se reveste de gravidade moderada, vez que a autora é pessoa jurídica; a intensidade da culpa dos réus, que permitiram a ocorrência do protesto por negligência/falha dos seus controles administrativos; e a qualidade das partes (pessoa jurídica de pequeno porte [vide capital social em fls. 25/26] X instituição financeira de grande porte e Sociedade Anônima de grande porte [vide capital social em fls. 79/82]), entende-se como justa e razoável uma indenização no valor de 20 salários mínimos. Por fim, frise-se que a obrigação ora imposta, por sua natureza, é solidária entre os réus, na forma do art. 264, 265 e 275, todos do Código Civil/2002.

III - DISPOSITIVO

Diante dos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido para condenar BANCO BRADESCO S/A e MOINHO CARLOS GUTH S/A a pagar, solidariamente, à PANIFICADORA E CONFEITARIA AGUIA DE OURO LTDA o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média INPC/IGP-DI (Dec. nº 1.544/95) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 10, do CTN), a partir desta data (data da sentença).l

1
“ (...) Quando o valor da indenização devido a título de dano moral for fixado em quantia certa, o termo inicial para a incidência dos consectários legais (correção monetária e juros de mora) é a data da prolação da decisão exequenda. Precedentes. 6. Recursos de Apelação parcialmente providos”. (TJPR - ApCiv 0116733-3 - (21071) - Londrina - 2a C.Cív. - Rel. Des. Hirosh Zeni - DJPR 17.06.2002).

Autos nº 510/2003
Poder Judiciário do Estado do PaSN RIO CIVEL
Comarca de Cornélio Procópio e., «co
Vara Cível e Anexos
Consigo que o valor constante no pedido inicial, relativo aos danos morais, é meramente estimativo, não podendo ser considerado para os efeitos das verbas de sucumbência. 2
Por sucumbentes, condeno os réus ao pagamento, pro rata, das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizáveis, a partir desta data, pelo INPC, levando em conta a natureza da causa, que não se reveste de complexidade; a ausência de dilação probatória eo tempo exigido para o serviço do profissional (art. 20, § 30, do CPC).
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

(Portaria nº 2379-D.M.ft R)
Escrivãe do Feite
2 “ (...) O quantum pedido na exordial a título de indenização por dano moral é meramente estimativo, não ocorrendo sucumbência parcial se a condenação é fixada em valor menor. III -
Recurso Especial parcialmente provido. (STJ - RESP 488024 - RJ - Rel. Min. Antônio de Pádua
Ribeiro - DJU 04.08.2003 - p. 00301)”.

Autos nº 510/2003
Poder Judiciário do Estado do PaSN RIO CIVEL
Comarca de Cornélio Procópio e., «co
Vara Cível e Anexos
Consigo que o valor constante no pedido inicial, relativo aos danos morais, é meramente estimativo, não podendo ser considerado para os efeitos das verbas de sucumbência. 2
Por sucumbentes, condeno os réus ao pagamento, pro rata, das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizáveis, a partir desta data, pelo INPC, levando em conta a natureza da causa, que não se reveste de complexidade; a ausência de dilação probatória eo tempo exigido para o serviço do profissional (art. 20, § 30, do CPC).
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
e Corbélia par r élio j rocópio, 27 de fevereiro de 2008.

(Portaria nº 2379-D.M.ft R)
Escrivãe do Feite
2 “ (...) O quantum pedido na exordial a título de indenização por dano moral é meramente estimativo, não ocorrendo sucumbência parcial se a condenação é fixada em valor menor. III -
Recurso Especial parcialmente provido. (STJ - RESP 488024 -

RJ - Rel. Min. Antônio de Pádua
Ribeiro - DJU 04.08.2003 - p. 00301)”.
10
Autos nº 510/2003
-JULGADO PROCEDENTE . Advs. FABIO NUNES FERREIRA, MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO e VAINER RICARDO PRATO.

24. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO - 50/2004 - R.M.SILVEIRA & BARROS LTDA x ZAN LUCK FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. RENATO GONÇALVES DA SILVA.

25. COBRANÇA - 116/2004 - CONDOMÍNIO MORADA DO SOL x ELIAS JOSÉ NETO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. - JULGADO PROCEDENTE . PODER JUD C AR O arane

Aliás, a jurisprudência já se manifestou sobre tal assunto: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS E TAXAS CONDOMINIAIS - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO BEM PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES A AQUISIÇÃO - MULTA CONDOMINIAL DE 20% PREVISTA NA CONVENÇÃO, COM BASE NO ART. 12, § 3º, DA LEI Nº 4.591/64 - REDUÇÃO A 2% EM RELAÇÃO A DIVIDA VENCIDA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, ART. 1.336, § 1º - APELO PARCIALMENTE PROVIDO -

1. Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores a aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanha a coisa. 2. A multa por atraso prevista na convenção de condomínio, que tinha por limite legal máximo o percentual de 20% previsto no art. 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64, vale somente para as prestações vencidas na vigência do diploma que lhe dava respaldo, sofrendo automática modificação, no entanto, a partir da revogação daquele teto pelo art. 1.336, § 1º, do novo Código Civil, em relação às cotas vencidas após a sua entrada em vigor. 3. Apelação parcialmente provida para reduzir a multa para 2% em relação às cotas condominiais vencidas após a entrada em vigor do novo Código Civil. (TRF 3a R. - AC 2003.61.09.006196-4 - (1036074) - la T. - Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo - DJU 28.03.2006 - p. 148).

Como se vê, o requerido não conseguiu apresentar qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor (artigo 333, II, do CPC).

3 - DISPOSITIVO

À vista do exposto, julgo procedente a pretensão formulada por CONDOMÍNIO MORADA DO SOL em face de ELIAS JOSÉ NETO, para o fim de condenar o Requerido ao pagamento de todas as cotas condominiais vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente, pelo INPC, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação. A apuração do valor devido será realizada posteriormente, por simples cálculo aritmético. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, PODER JUD C AR O arane

Aliás, a jurisprudência já se manifestou sobre tal assunto: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS E TAXAS CONDOMINIAIS - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO BEM PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES A AQUISIÇÃO - MULTA CONDOMINIAL DE 20% PREVISTA NA CONVENÇÃO, COM BASE NO ART. 12, § 3º, DA LEI Nº 4.591/64 - REDUÇÃO A 2% EM RELAÇÃO A DIVIDA VENCIDA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, ART. 1.336, § 1º - APELO PARCIALMENTE PROVIDO -

1. Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores a aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanha a coisa. 2. A multa por atraso prevista na convenção de condomínio, que tinha por limite legal máximo o percentual de 20% previsto no art. 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64, vale somente para as prestações vencidas na vigência do diploma que lhe dava respaldo, sofrendo automática modificação, no entanto, a partir da revogação daquele teto pelo art. 1.336, § 1º, do novo Código Civil, em relação às cotas vencidas após a sua entrada em vigor. 3. Apelação parcialmente provida para reduzir a multa para 2% em relação às cotas condominiais ven-

cidas após a entrada em vigor do novo Código Civil. (TRF 3a R. - AC 2003.61.09.006196-4 - (1036074) - la T. - Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo - DJU 28.03.2006 - p. 148).

Como se vê, o requerido não conseguiu apresentar qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor (artigo 333, II, do CPC).

3 - DISPOSITIVO

À vista do exposto, julgo procedente a pretensão formulada por CONDOMÍNIO MORADA DO SOL em face de ELIAS JOSÉ NETO, para o fim de condenar o Requerido ao pagamento de todas as cotas condominiais vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente, pelo INPC, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação. A apuração do valor devido será realizada posteriormente, por simples cálculo aritmético. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, PODER JUD C AR O arane

Aliás, a jurisprudência já se manifestou sobre tal assunto: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS E TAXAS CONDOMINIAIS - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO BEM PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES A AQUISIÇÃO - MULTA CONDOMINIAL DE 20% PREVISTA NA CONVENÇÃO, COM BASE NO ART. 12, § 3º, DA LEI Nº 4.591/64 - REDUÇÃO A 2% EM RELAÇÃO A DIVIDA VENCIDA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, ART. 1.336, § 1º - APELO PARCIALMENTE PROVIDO -

1. Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores a aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanha a coisa. 2. A multa por atraso prevista na convenção de condomínio, que tinha por limite legal máximo o percentual de 20% previsto no art. 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64, vale somente para as prestações vencidas na vigência do diploma que lhe dava respaldo, sofrendo automática modificação, no entanto, a partir da revogação daquele teto pelo art. 1.336, § 1º, do novo Código Civil, em relação às cotas vencidas após a sua entrada em vigor. 3. Apelação parcialmente provida para reduzir a multa para 2% em relação às cotas condominiais vencidas após a entrada em vigor do novo Código Civil. (TRF 3a R. - AC 2003.61.09.006196-4 - (1036074) - la T. - Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo - DJU 28.03.2006 - p. 148).

Como se vê, o requerido não conseguiu apresentar qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor (artigo 333, II, do CPC).

3 - DISPOSITIVO

À vista do exposto, julgo procedente a pretensão formulada por CONDOMÍNIO MORADA DO SOL em face de ELIAS JOSÉ NETO, para o fim de condenar o Requerido ao pagamento de todas as cotas condominiais vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente, pelo INPC, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação. A apuração do valor devido será realizada posteriormente, por simples cálculo aritmético. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, PODER JUD C AR O arane

Aliás, a jurisprudência já se manifestou sobre tal assunto: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS E TAXAS CONDOMINIAIS - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO BEM PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES A AQUISIÇÃO - MULTA CONDOMINIAL DE 20% PREVISTA NA CONVENÇÃO, COM BASE NO ART. 12, § 3º, DA LEI Nº 4.591/64 - REDUÇÃO A 2% EM RELAÇÃO A DIVIDA VENCIDA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, ART. 1.336, § 1º - APELO PARCIALMENTE PROVIDO -

1. Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores a aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanha a coisa. 2. A multa por atraso prevista na convenção de condomínio, que tinha por limite legal máximo o percentual de 20% previsto no art. 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64, vale somente para as prestações vencidas na vigência do diploma que lhe dava respaldo, sofrendo automática modificação, no entanto, a partir da revogação daquele teto pelo art. 1.336, § 1º, do novo Código Civil, em relação às

cotas vencidas após a sua entrada em vigor. 3. Apelação parcialmente provida para reduzir a multa para 2% em relação às cotas condominiais vencidas após a entrada em vigor do novo Código Civil. (TRF 3a R. - AC 2003.61.09.006196-4 - (1036074) - la T. - Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo - DJU 28.03.2006 - p. 148).

Como se vê, o requerido não conseguiu apresentar qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor (artigo 333, II, do CPC).

3 - DISPOSITIVO

À vista do exposto, julgo procedente a pretensão formulada por CONDOMÍNIO MORADA DO SOL em face de ELIAS JOSÉ NETO, para o fim de condenar o Requerido ao pagamento de todas as cotas condominiais vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente, pelo INPC, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação. A apuração do valor devido será realizada posteriormente, por simples cálculo aritmético. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, PODER JUDICIARIO

Estado do Paraná observado o grau de zelo do profissional, o fato de que o procurador possui escritório na sede da comarca, a simplicidade da causa eo tempo exigido para o seu serviço (art. 20, § 4º, do CPC).
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
De Araçongas para Cornélio Procópio, 10 de janeiro de 2008.
RENATA MA FERNANDES SASSI

Escrivão do Feito
Adv. DÊMORE LUIZ BARÃO.

26. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 123/2004 - J.C.VEIGA & CIA LTDA x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 123/2004

Vistos etc.
1. Em cumprimento ao V. Julgado oriundo da Egrégia Superior Instância, encaminhem-se os autos a algum dos R. Juízos Federais da Seção Judiciária de Londrina/PR.

Advs. ANGELO PAULO FADONI e GERALDO SAVIANI DA SILVA.

27. MONITÓRIA - 265/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOÃO JOSÉ BORELI - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 265/2004

Vistos etc.
1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e intrínsecos - recursais.
2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque já fixado em seara doutrinária e jurisprudencial posicionamento no sentido de que o Julgador não se encontra obrigado a enfrentar todos os fundamentos se a causa de pedir foi à suficiência apreciada.
3. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça: “(...)0 órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pelas partes, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão (...)” (Recurso Especial nº 793337/PE (2005/0181129-0), la Turma do STJ, ReL Denise Arruda. j. 24.04.2007, unânime, DJ 31.05.2007).
4. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal formulado às fls. 252/255.
5. Não havendo interposição de Apelação pelo ora Embargante, desde logo recebo o recurso interposto às fls. 257/270, no duplo efeito, considerando que todos os requisitos recursais foram atendidos.
Manifeste-se a contraparte no prazo lega, .. apo , remeta-se ao E.TJPR.
6. Intimem-se. Dilioê edessárias
Cornéli ó io, 04 e març de 2008.
TIAGO GAGLLANO PI TO ALBERTO
Advs. JOSÉ CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e FABIO ROTTER MEDA.

28. MANDADO DE SEGURANÇA - 383/2004 - BRUNIERO & GONÇALVES DE OLIVEIRA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DOS AUTOS DE CARTA DE SENTENÇA Advs. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, FLÁVIA IRACEMA GIMENES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES e JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 395/2004 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x ROVANI & NASCIMENTO LTDA - Aos interessados sobre a sentença de

fls. 186/195.PODER JUDICIARIO

Estado do Paraná
ocupação e/ou depreciação do imóvel, esta não comprovada nos autos e aquela descaracterizada pelo cumprimento escorreito da liminar deferida.
EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado à fl. 05 formulado pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARANA

COHAPAR em face de ROVANNI & NASCIMENTO LTDA., ambos qualificados nos autos, para o fim de determinar a reintegração na posse da Autora do imóvel objeto do contrato de permissão outrora figurante entre os Litigantes. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção.

Com relação à ação principal e em razão da sucumbência recíproca, as custas devem ser rateadas e os honorários advocatícios compensados, na forma da legislação de regência e do entendimento jurisprudencial (verbete Sumular n.º 306 do S.T.J.: “Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.”) Em relação à reconvenção, condeno o Réu-Reconvinte ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, com fulcro no §4º do artigo 20 do Digesto Processual, em R\$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos

9
1.08.150
BRTâmo cava
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
elementos constantes do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito.
Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.
Com o trânsito em julgado, intime-se o Réu-Reconvinte para pagamentos dos adinículos processuais, no prazo previsto no artigo 475-J do C.P.C., sob pena da incidência da multa figurante no dispositivo legal e prosseguimento à instância dos credores. P.R.I. e Cumpra-se.

- JULGADO IMPROCEDENTE AdvS. SILVIA FÁTIMA SOARES e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

30. INDENIZAÇÃO - 476/2004 - SANDRA APARECIDA ES-PRIZON PANÍZIO e outro x ADEMIR JOSÉ ALFREDO e outro - PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 476/2004

Vistos etc.
1. Em que pese os embargos declaratórios sejam direcionados ao R. Juízo e não ao Juiz prolator da R. Sentença, a designação do E. Sodalício Paranaense parece açambarcar também os casos de resolução de incidentes de integração ou omissão do R. Decisum, notadamente quando necessária a apreciação pessoal do prolator para desenlace dos pontos mencionados na insurgência recursal.
2. Desse modo, remetam-se os autos ao Magistrado prolator da R. Sentença para, se entender cabível, examinar os embargos declaratóriosinterpostos.
3. Intimem-se. Diligências neces
Cornélio ro * o, 28 feve iro A 2008.
TIAGO GAGLIKNO P O ALBERTO
biz de reito
AdvS. ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO e FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES.

31. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 649/2004 - SILVIO OLÍVIO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 649/2004

Vistos etc.
1. Inerte a Parte interessada, arquivem-se os autos até ulterior manifestação ou prescrição intercorrente.
2. Intimem-se. Diligências necessária
I
I
Cornélio * io, 22 fevere o (le/2008.
TIAGO GAGLI O P O ALBERTO
Juº de r ito
Escr vão do o
|
I
Adv. LUCIANO SALIMENE.

32. INDENIZAÇÃO - 700/2004 - CARMEN ANGELA ROTTER x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 98/110.Poder Judiciário do Esta-

do do Paraná

. Comarca de Cornélio Procópio
Vara Cível e Anexos
O tema foi sumulado recentemente pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
“Em ação de indenização, procedente o pedido, e necessária a constituição de capital ou caução fidejussoria para a garantia de pagamento de pensão, independentemente da situação financeira do demandado.” (Súmula 313).

Entretanto, no caso dos autos, é possível a substituição do capital pela inclusão da autora na folha de pagamento do réu, que se trata de autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público (art. 475-Q, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05).
III - DISPOSITIVO
Pelos fundamentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para CONDENAR o réu DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER a pagar à autora CARMEM ANGELA ROTTER, os seguintes valores:

1) Indenização por danos materiais, a título de pensão alimentícia, no valor de 2/3 (dois terços) dos rendimentos do réu (R\$ 666,66), hoje equivalente a 175,43% do salário mínimo nacional vigente (Súmula 490 do STF), a partir do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 0,50 % (meio por cento) ao mês, desde a citação (Súmula 54, do STJ; art. 1.062 e 1.536, § 20, ambos do Código Civil/1916) e, a partir de 11/01/2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil), de juros de mora de 1% (um

11
Ação de Indenização no 700/2004
Poder Judiciário do Estado do Paraná
. Comarca de Cornélio Procópio
Vara Cível e Anexos
por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil/2002, combinado com o art. 161, § 10, do Código Tributário Nacional)
As pensões atrasadas, deverão ser corrigidas monetariamente pela média do INPC/IGP-DI (Decreto n 0 1.544/95), mês a mês, tendo como termo inicial o dia 17/12/2002 (30 dias depois da morte da vítima).

A pensão prevalecerá para a autora até a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cessando no caso da autora contrair novas nupaa ou passar a ter convivência com outro homem.
O réu deverá incluir a autora em sua folha de pagamento, para fins de pagamento da pensão, em substituição à constituição de capital (art. 475-Q, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05).

2) R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), em valores atuais, a título de danos morais, a serem corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI (Decreto nº 1.544/95) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do

Código Civil/2002, combinado com o art. 161, § 10, do Código Tributário Nacional), a partir desta data (data da sentença).2
1 “(...) No ato ilícito o devedor encontra-se em mora desde que o perpetrou, aplicando-se a taxa de 0,5% prevista no art. 1.062 do Código Civil/1.916, passando, a partir da vigência do Código Civil/2.002, face a disposição do art. 406, combinado com o art. 161, § 10 do Código Tributário Nacional, para 1% ao mês (...)” (TJPR - AC 0168528-5 - (14657) - Maringá - 6a C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 08.07.2005) JCCB.1062 JNC-CB.406 JCTN.161 JCTN.161.1
2 “ (...) Quando o valor da indenização devido a título de dano moral for fixado em quantia certa, o termo inicial para a incidência dos consectários legais (correção monetária e juros de mora) é a data da prolação da decisão exequiênda. Precedentes.
6. Recursos de Apelação

12
Ação de Indenização no 700/2004
Poder Judiciário do Estado do Paraná
. Comarca de Cornélio Procópio
Vara Cível e Anexos
por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil/2002, combinado com o art. 161, § 10, do Código Tributário Nacional)
As pensões atrasadas, deverão ser corrigidas monetariamente pela média do INPC/IGP-DI (Decreto n 0 1.544/95), mês a mês, tendo como termo inicial o dia 17/12/2002 (30 dias depois da morte da vítima).

A pensão prevalecerá para a autora até a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cessando no caso da autora contrair novas nupaa ou passar a ter convivência com outro homem.
O réu deverá incluir a autora em sua folha de pagamento, para fins de pagamento da pensão, em substituição à constituição de capital (art. 475-Q, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei

nº 11.232/05).

2) R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), em valores atuais, a título de danos morais, a serem corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI (Decreto nº 1.544/95) e

acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil/2002, combinado com o art. 161, § 10, do Código Tributário

Nacional), a partir desta data (data da sentença).2
1 “(...) No ato ilícito o devedor encontra-se em mora desde que o perpetrou, aplicando-se a taxa de 0,5% prevista no art. 1.062 do Código Civil/1.916, passando, a partir da vigência do Código Civil/2.002, face a disposição do art. 406, combinado com o art. 161, § 10 do Código Tributário Nacional, para 1% ao mês (...)” (TJPR - AC 0168528-5 - (14657) - Maringá - 6a C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 08.07.2005) JCCB.1062 JNC-CB.406 JCTN.161 JCTN.161.1

2 “ (...) Quando o valor da indenização devido a título de dano moral for fixado em quantia certa, o termo inicial para a incidência dos consectários legais (correção monetária e juros de mora) é a data da prolação da decisão exequiênda. Precedentes.
6. Recursos de Apelação

12
Ação de Indenização no 700/2004
Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Cornélio Procópio
Vara Cível e Anexos
Consigno que o valor constante no pedido inicial, relativo aos danos morais, é meramente estimativo, não podendo ser considerado para os efeitos das verbas de sucumbência. 3
Por sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, os

quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, compreendida a soma das parcelas vencidas, mais doze pensões vincendas, com fulcro no artigo 20, §§ 30 e 50, c/c art. 260, ambos do Código de Processo Civil, atualizáveis, a partir desta data, pelo INPC, o que faço levando em consideração a natureza da causa, que não se reveste de maior complexidade; a ampliação probatória; o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o serviço (artigo 20, § 30, letra “c”, do CPC).
PDebliqæue e. Regist se. Intimem-s de feverei de 2008.

FILO HEL A RO A CARE IA
Juíza e Direito esignada ~
(Portaria nº 2379-D.M./TJPR);
parcialmente providos”. (TJPR - ApCiv 0116733-3 - (21071) - Londrina - 2a C.Cív. - Rel. Des. Hirosê Zeni - DJPR 17.06.2002).

3 “ (...) O quantum pedido na exordial a título de indenização por dano moral é meramente estimativo, não ocorrendo sucumbência parcial se a condenação é fixada em valor menor. III - Recurso Especial parcialmente provido. (STJ - RESP 488024 - RJ - ReL Min. Antônio de Pádua Ribeiro - DJU 04.08.2003 - p. 00301)”.
13

Ação de Indenização no 700/2004
Escrivao do Feite
Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Cornélio Procópio
Vara Cível e Anexos
Consigno que o valor constante no pedido inicial, relativo aos danos morais, é meramente estimativo, não podendo ser considerado para os efeitos das verbas de sucumbência. 3
Por sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, os

quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, compreendida a soma das parcelas vencidas, mais doze pensões vincendas, com fulcro no artigo 20, §§ 30 e 50, c/c art. 260, ambos do Código de Processo Civil, atualizáveis, a partir desta data, pelo INPC, o que faço levando em consideração a natureza da causa, que não se reveste de maior complexidade; a ampliação probatória; o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o serviço (artigo 20, § 30, letra “c”, do CPC).
PDebliqæue e. Regist se. Intimem-s de feverei de 2008.

FILO HEL A RO A CARE IA
Juíza e Direito esignada ~
(Portaria nº 2379-D.M./TJPR);
parcialmente providos”. (TJPR - ApCiv 0116733-3 - (21071) - Londrina - 2a C.Cív. - Rel. Des. Hirosê Zeni - DJPR 17.06.2002).

3 “ (...) O quantum pedido na exordial a título de indenização por dano moral é meramente estimativo, não ocorrendo sucumbência parcial se a condenação é fixada em valor menor. III - Recurso Especial parcialmente provido. (STJ - RESP 488024 - RJ - ReL Min. Antônio de Pádua Ribeiro - DJU 04.08.2003 - p. 00301)”.
13

Ação de Indenização no 700/2004
Escrivao do Feite
AdvS. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e JOÃO LUCIDORO RIBEIRO.

33. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 756/2004 - DULCE STEIGER BARBOSA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

34. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 66/2005 - EDIMARA RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

35. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 74/2005 - CESARIO MARCIANO DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 134/148. AdvS. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

36. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 87/2005 - ORISVALDO JOSÉ CALANDRO x BRASIL TELECOM S/A - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

37. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 282/2005 - ARY CONCATO x APARECIDA MARCOLINI CONCATTO - Intime-se a inventariante, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, apreentar certidão negativa municipal atualizada relativa aos imóveis urbanos inventariados, bem como certidão negativa ITR referente ao imóvel rural. Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN.

38. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 340/2005 - GM FACTORING - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA x COMERCIAL CRISTO REI DE VEÍCULO S LTDA - PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 340/2005

Vistos etc.
1. Prestei hoje as informações, cuja cópia deve ser juntada aos autos. O escrivão deverá entrar em contato direto com a assessoria do Relator, a fim de mencionar o encaminhamento das informações, certificando nos autos.
2. Mantenho a R. Decisão pelos próprios fundamentos.
3. Considerando que o V. Arresto foi concedido efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.
4. Intimem-se. Diligências neces’ ias.

AdvS. MELISSA MARINO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

39. MONITÓRIA - 522/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x TRIO PLÁSTICOS IND.E COM. DE PLÁSTICOS LTDA. e outros - Aos interessados para se manifestarem SOBRE O EXPEDIENTE e acerca dos honorário do perito, em 05 dias AdvS. MARCELO FARINHA e LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 588/2005 - ATE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. x MÁRCIA TIEKO ENDOH TOZATO - Deve o autor, em 05 dias, retirar C.Precatória de inquirição de testemunha e proceder a sua devida postagem, bem como efetuar o preparo de eventuais custas pela expedição. Adv. JOVENTINO VIEIRA.

41. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CON - 650/2005 - NATÁLIA SOARES DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A. - Aos interessados sobre a sentença de fls - 248/252.PODER JUDICIÁRIO
Estado do Parand
procedimento, estará a agravada impedida de inscrever o seu nome em cadastros de devedores. 3. Agravo desprovido. (TRF da la Região. Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.007075-6/MG, 63

Turma do TRF da la Região, Rel. Des. Fed. Daniel Paes Ribeiro. j.
29.11.2004, unânime, DJ 01.02.2005).
COMERCIAL - BANCÁRIO - CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL CELEBRADO POR SERVIDOR PUBLICO - DESCONTOS EM CONTA-CORRENTE - AUTORIZAÇÃO DADA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ATO DE DISPOSIÇÃO DE VONTADE - LEGALIDADE. 1. Não há qualquer ilegalidade na cláusula contratual que permite o desconto em conta-corrente de parcelas atinentes a empréstimo bancário (cheque especial), eis que não resulta da vontade unilateral do banco, mas sim de manifestação expressa das partes, por ocasião da celebração do

contrato de mútuo. 2. Recurso conhecido e improvido. (T JDFT. Apelação Cível nº 20040111058747 (226498), 4a Turma Cível do TJDFT, Rel. Humberto Adjuto Ulhôa. j. 12.09.2005, unânime, DJU 06.10.2005).

Por fim, vale ressaltar que conforme noticiado às fls. 244 e fato notório, o Estado do Paraná2 deixou de efetuar os pagamentos dos salários de seus servidores ativos e inativos no Banco Itaú S.A., razão pela qual não há mais que se falar em descontos das dívidas diretamente dos proventos auferidos e, consequentemente, ofensa ao art. 7º, X da CF/88 e art. 649, IV do CPC.
POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido formulado nestes autos pela autora Natália Soares da Silva em face do Banco Itaú S.A., revogando, por conseguinte, a liminar deferida às fls. 36/37.
Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora ao

pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em função da pouca complexidade do feito, grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o tempo exigido para sua realização eo trabalho desenvolvido pelo advogado, tudo com fulcro no § 4.º, do art. 20 do Código de Processo Civil, cujos valores (custas e honorários), só poderão ser exigidos, se até cinco anos contados desta sentença, a demandante puder

2 Empregador da autora, que é professora pública aposentada.

1 JULGADO IMPROCEDENTE Advs. IVONEI STORER e LAURO FERNANDO ZANETTI.

42. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 767/2005 - TIJOTELHAS - COMÉRCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LT x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. - Ciência as partes sobre a sentença de fls. - JULGADO PROCEDENTE . PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná
Vale observar que é fato incontroverso no feito que houve entre as partes compra e venda de mercadorias no valor total de 870,29 (oitocentos e setenta reais e vinte e nove centavos), decorrendo daí a emissão de duas duplicatas no valor de 435,15 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) cada uma. Pois bem, o réu fundamenta a regularidade do apontamento, aduzindo que a segunda duplicata sacada não teria sido quitada até a presente data (fls. 25/25). Sem razão. É que os documentos de fls. 14 e verso (fls. 25, do apenso) e de fls. 31 e verso comprovam a integral quitação da dívida referida (com o pagamento das duas duplicadas), de modo que facilmente se pode concluir que o título protestado obviamente não teve como causa a compra e venda citada ou se teve já se encontra quitado.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, verifica-se a patente nulidade do título de crédito apontado, face à ausência de causa debendi.

1.2. Autos de Cautelar de Sustação de Protesto (nº 613/2005, em apenso)
Não há preliminares a serem apreciadas, tendo este processo se constituído e desenvolvido validamente, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, de modo que cabível a análise da lide trazida à cognição.

O feito também comporta julgamento antecipado da lide, porquanto não há provas a serem produzidas em audiência (CPC, art. 330, I, fine e H).

A pretensão é igualmente procedente. Ora, na cautelar o requerido também é revel, pois não apresentou contestação no prazo legal (fls. 28, dos autos em apenso), fato que somado ao acima exposto quanto à nulidade do título, conduz inevitavelmente à sustação definitiva do protesto, pois notoriamente irregular.

3. Dispositivo
POSTO ISSO,

i Anulação de Título
a) julgo procedente o pedido inserido na ação principal de Crédito (Autos nº 767/2005), para o fim de declarar a nulidade e,

por conseguinte, a inexigibilidade da Duplicada Mercantil nº 936022426, no valor de PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná
Vale observar que é fato incontroverso no feito que houve entre as partes compra e venda de mercadorias no valor total de 870,29 (oitocentos e setenta reais e vinte e nove centavos), decorrendo daí a emissão de duas duplicatas no valor de 435,15 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) cada uma. Pois bem, o réu fundamenta a regularidade do apontamento, aduzindo que a segunda duplicata sacada não teria sido quitada até a presente data (fls. 25/25). Sem razão. É que os documentos de fls. 14 e verso (fls. 25, do apenso) e de fls. 31 e verso comprovam a integral quitação da dívida referida (com o pagamento das duas duplicadas), de modo que facilmente se pode concluir que o título protestado obviamente não teve como causa a compra e venda citada ou se teve já se encontra quitado.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, verifica-se a patente nulidade do título de crédito apontado, face à ausência de causa debendi.

1.2. Autos de Cautelar de Sustação de Protesto (nº 613/2005, em apenso)
Não há preliminares a serem apreciadas, tendo este processo se constituído e desenvolvido validamente, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, de modo que cabível a análise da lide trazida à cognição.

O feito também comporta julgamento antecipado da lide, porquanto não há provas a serem produzidas em audiência (CPC, art. 330, I, fine e H).

A pretensão é igualmente procedente. Ora, na cautelar o requerido também é revel, pois não apresentou contestação no prazo legal (fls. 28, dos autos em apenso), fato que somado ao acima exposto quanto à nulidade do título, conduz inevitavelmente à sustação definitiva do protesto, pois notoriamente irregular.

3. Dispositivo
POSTO ISSO,

i Anulação de Título
a) julgo procedente o pedido inserido na ação principal de Crédito (Autos nº 767/2005), para o fim de declarar a nulidade e,

por conseguinte, a inexigibilidade da Duplicada Mercantil nº 936022426, no valor de PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná
Vale observar que é fato incontroverso no feito que houve entre as partes compra e venda de mercadorias no valor total de 870,29 (oitocentos e setenta reais e vinte e nove centavos), decorrendo daí a emissão de duas duplicatas no valor de 435,15 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) cada uma. Pois bem, o réu fundamenta a regularidade do apontamento, aduzindo que a segunda duplicata sacada não teria sido quitada até a presente data (fls. 25/25). Sem razão. É que os documentos de fls. 14 e verso (fls. 25, do apenso) e de fls. 31 e verso comprovam a integral quitação da dívida referida (com o pagamento das duas duplicadas), de modo que facilmente se pode concluir que o título protestado obviamente não teve como causa a compra e venda citada ou se teve já se encontra quitado.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, verifica-se a patente nulidade do título de crédito apontado, face à ausência de causa debendi.

1.2. Autos de Cautelar de Sustação de Protesto (nº 613/2005, em apenso)
Não há preliminares a serem apreciadas, tendo este processo se constituído e desenvolvido validamente, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, de modo que cabível a análise da lide trazida à cognição.

O feito também comporta julgamento antecipado da lide, porquanto não há provas a serem produzidas em audiência (CPC, art. 330, I, fine e H).

A pretensão é igualmente procedente. Ora, na cautelar o requerido também é revel, pois não apresentou contestação no prazo legal (fls. 28, dos autos em apenso), fato que somado ao acima exposto quanto à nulidade do título, conduz inevitavelmente à sustação definitiva do protesto, pois notoriamente irregular.

3. Dispositivo
POSTO ISSO,

i

Anulação de Título

a) julgo procedente o pedido inserido na ação principal de Crédito (Autos nº 767/2005), para o fim de declarar a nulidade e,

por conseguinte, a inexigibilidade da Duplicada Mercantil nº 936022426, no valor de PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná
R\$ 435, 15 (quatro centos e trinta e cinco reais e quinze centavos), vencida em 25 de junho de 2005, tendo como sacado o autor Tijotelhas - Comércio de Materiais para

Construção Ltda e credor/sacador o réu Telhacor Tintas e Vernizes Ltda;

b) julgo procedente o pedido feito na ação cautelar de Sustação de Protesto (autos 613/2005, em apenso), para o fim de determinar a sustação definitiva do protesto da Duplicada Mercantil nº 936022426, no valor de R\$ 435, 15 (quatro centos e trinta e cinco reais e quinze centavos), vencida em 25 de junho de 2005, tendo como sacado o requerendo Tijotelhas - Comércio de Materiais para Construção Ltda e credor/sacador o requerido Telhacor Tintas e Vernizes Ltda, objeto do apontamento nº 4486/2005, confirmando, assim, os efeitos da liminar deferida. Condeno o réu/requerido a pagar as custas e despesas processuais

da ação principal e da ação cautelar (em apenso), bem como os honorários advocatícios em favor do advogado do autor/requerente pela atuação nas duas demandas, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo em função da pouca complexidade dos feitos, da revelia, grau de zelo profissional, a natureza e importância das causas, o tempo exigido para suas realizações eo trabalho desenvolvido pelo causídico, o que faço com fulcro no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

Cumram-se, no que pertinentes, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Umuarama para Corneio, 1º de fevereiro de 2008.

A CEZ R MOREIRA
Juiz de ireito esignado2
Designado pela Portaria nº 2379 - DM, de 03/02/2007.

6
Advs. LUIZ CARLOS RAIMUNDO e GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR.

43. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 922/2005 - A.TIZZIANI E CIA LTDA e outros x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que reputar pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Bem como efetuar preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 13,30. Adv. LUCIANO SALIMENE.

44. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1072/2005 - MARIANA ROSA RUIVO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. Adv. HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE.

45. DECLARATÓRIA - 1122/2005 - JAIRO MENDONÇA FERNANDES e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. PAUL JURGEN KELTER.

46. DECLARATÓRIA - 1134/2005 - AILTON BERNARDES DA SILVA e outros x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES.

47. MANDADO DE SEGURANÇA - 8/2006 - NEUSA ENDOH OUGO TAVARES x PREFEITO MUNICIPAL DE SERTANEJA - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES.

48. MONITÓRIA - 30/2006 - CIMPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA. x ANTONIO CARLOS DE SOUZA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora. Adv. JUAREZ FERREIRA.

49. TRBALHISTA - 67/2006 - STELA ALVES DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MONICA RIBEIRO BONESI.

50. TRABALHISTA - 68/2006 - ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Tendo em vista o aso sobramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato o julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. MONICA RIBEIRO BONESI.

51. REPARAÇÃO DE DANOS - 166/2006 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x EXCELER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C. LTDA. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 67,00. Adv. MÁRCIO RODRIGO FRIZZO.

52. INTERDIÇÃO E CURATELA - 226/2006 - ARLINDO MORAES x ANTONIO MÁRCIO MORAES - Ciência as par-

tes sobre a sentença de fls. - 66/70. JULGADO PROCEDENTE - Advs. MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA e MÁRCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES.

53. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 233/2006 - DIMASA S.A. x BATERIAS DUREXCELL LTDA. - PODER JUDICIÁRIO

VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 233/2006

Vistos etc.

1. Defiro o requerido à fl. 62, por não afrontar a razoabilidade. Intime-se o Réu através de seu procurador.

2. Intimem-se. Diligências necessárias s.

Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

54. INTERDITO PROIBITÓRIO - 354/2006 - JOAO ATALIBA DE RESENDE JUNIOR x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) e outro - PODER JUDICIÁRIO

VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 354/2006

Vistos etc.

1. Considerando o petítório de fl. 66, arquivem-se os autos, promovendo as diligências necessárias.

2. Intimem-se. Diligências necess

Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

55. DEPÓSITO - 376/2006 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDECIR APARECIDO DIAS - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 59/65. PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná
4ª Turma do STJ, Rel. Min. Jorge Scarterzini. j. 02.08.2005, unânime, DJ 22.08.2005.”

Considerando que o Supremo Tribunal Federal está reapreciando a matéria, não convém fixar posicionamento particular

deste R. Juízo, mais gravoso ao Réu, em afronta a jurisprudência

remansosa do E. Tribunal Paranaense e do S.T.J., impondo-se, até que

definitivamente julgada a questão pelo Excelso Pretório, afastar a possibilidade de prisão civil pelo depositário infiel em hipóteses como in

thema. No entanto, para que não reste afastada de todo a força da medida coercitiva consubstanciada na prisão civil e, em último grau,

possa o Réu se sentir tranqüilizado pelo descumprimento da determinação judicial de entrega do bem ou a consignação do valor em

dinheiro; fixo, com supedâneo no artigo 461 do C.P.C., multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para o caso do descumprimento, ademais da

apuração de eventual crime de desobediência. Assim, ante a ausência de purgação da mora bem como de defesa pelo Réu, e ainda, diante das provas que instruem os presentes

autos, assiste razão aos fatos articulados na inicial. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado à fl. 41, item ‘4’ para, com base no

artigo 904 do C.P.C., determinar a expedição de mandado para que o Réu, Sr. CLAUDECIR APARECIDO DIAS, proceda à entrega, no prazo

6
08.150
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná
4ª Turma do STJ, Rel. Min. Jorge Scarterzini. j. 02.08.2005, unânime, DJ 22.08.2005.”

Considerando que o Supremo Tribunal Federal está reapreciando a matéria, não convém fixar posicionamento particular

deste R. Juízo, mais gravoso ao Réu, em afronta a jurisprudência remansosa do E. Tribunal Paranaense e do S.T.J., impondo-se, até que

definitivamente julgada a questão pelo Excelso Pretório, afastar a possibilidade de prisão civil pelo depositário infiel em hipóteses como in

thema. No entanto, para que não reste afastada de todo a força da medida coercitiva consubstanciada na prisão civil e, em último grau,

possa o Réu se sentir tranqüilizado pelo descumprimento da determinação judicial de entrega do bem ou a consignação do valor em

dinheiro; fixo, com supedâneo no artigo 461 do C.P.C., multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para o caso do descumprimento, ademais da

apuração de eventual crime de desobediência. Assim, ante a ausência de purgação da mora bem como de defesa pelo Réu, e ainda, diante das provas que instruem os presentes

autos, assiste razão aos fatos articulados na inicial. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado à fl. 41, item ‘4’ para, com base no artigo 904 do C.P.C., determinar a expedição de mandado para que o

Réu, Sr. CLAUDECIR APARECIDO DIAS, proceda à entrega, no prazo

6
08.150
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná
de 24 (vinte e quatro) horas, do bem móvel “marca FORD, modelo DEL

REY BELINA GLK L6 ALC. 2P (COMPLETO), chassi n.º 9BFDXXLD2HBE25727, ano fabricação 1987, cor CINZA, placa

AAB7614”, ou o equivalente em dinheiro, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) e apuração de crime de desobediência. Ressalto que acaso descumprida a determinação supra, poderá o Autor se fazer valer da regra disposta no artigo 906 do C.P.C.,

prosseguindo-se, no bojo dos mesmos autos, com a execução por quantia certa contra devedor solvente.

Em vista da sucumbência recíproca, as custas devem ser rateadas e os honorários advocatícios compensados, na forma do artigo

21, caput, do C.P.C. Com o trânsito em julgado, em não havendo cumprimento, expeça-se mandado. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.

P.R.I. e Cumpra-se.

Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

56. COBRANÇA - 393/2006 - SÉRGIO ANTONIO MEDA x CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ILHA PORCHAT - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. PORDER JUD C ÁR O

Estado do Paraná
Mérito
Ante a existência de acordo extrajudicial entre as partes, desnecessária a análise do mérito da demanda.

3 - DISPOSITIVO
Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 254-255, celebrado

entre as partes, e que se regerá pelas cláusulas e condições ali constantes. De consequência, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios no modo como estipulado entre as partes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

De Araçongas para Cornélio Procópio, 10 de janeiro de 2008. RENATA A FERNANDES SASSI

Jufzá Substituta
AosOS fasdomesde QA doeno
2001 recebi estes autos.

Escrivão do Feito
M I AR ihn
Advs. FABIO ROTTER MEDA e JOÃO SANTOS DE MELLO.

57. MONITÓRIA - 416/2006 - NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x JOÃO CARLOS DE ABREU - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. CERTIDAO

Certifico e dou fé que, deixo por ora de dar cumprimento ao R. Despacho de folhas 51/52, tendo em vista que não consta nos autos o endereço dos bancos para bloqueio.

Cornélio Procópio, 29 de fevereiro de 2.008. Escrivão/Escreveute

Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

58. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO C.C.INDEN - 453/2006 - REGINA MARA JUNQUEIRA e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 123/135.PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná
Hugo Nigro Mazzilli e Wander Garcia, in “Anotações ao Código Civil” (Editora Saraiva, la ed., São Paulo, 2005, pág. 115)

adotam o mesmo posicionamento, apenas aventando como exceção, com a qual discorda Luiz Antônio Scavone Jr., o disposto no artigo 398 do

Diploma Substantivo, norma inaplicável ao caso em debate. Observe-se excerto de sobredito entendimento (grifos nossos):

“O CC de 2002, sem norma correspondente no Código anterior,

afirma que os juros de mora se contam desde a citação inicial, Tal regra cede em face do que se extrai do art. 398 (v. anotações a esse artigo).”

Deste modo, entendo que os juros moratórios, ex vi legis, apresentam como termo a quo a citação válida para o processo. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado às fls. 20/22, para o fim condenar

a Ré, ITAÚ SEGUROS S/A, qualificada à fl. 02, ao pagamento da quantia equivalente à diferença de indenização de Seguro DPVAT aos

Autores, REGINA MARIA JUNQUEIRA e RENATO JOSE

JUNQUEIRA, qualificados à fl. 02, no valor de R\$ 2.853,21 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) sobre o qual deverão incidir correção monetária - com base na média ponderada entre o I.G.P. eo I.N.P.C., na trilha do entendimento hodiernamente sufragado

1
2
PODER JUDICIARIO
Estado do Paraná
Hugo Nigro Mazzilli e Wander Garcia, in "Anotações ao Código Civil" (Editora Saraiva, la ed., São Paulo, 2005, pág. 115)

adotam o mesmo posicionamento, apenas aventando como exceção, com a qual discorda Luiz Antônio Scavone Jr., o disposto no artigo 398 do

Diploma Substantivo, norma inaplicável ao caso em debate. Observe-se excerto de sobredito entendimento (grifos nossos):

"O CC de 2002, sem norma correspondente no Código anterior, afirma que os juros de mora se contam desde a citação inicial. Tal regra cede em face do que se extrai do art. 398 (v. anotações a esse artigo)."

Deste modo, entendo que os juros moratórios, ex vi legis, apresentam como termo a quo a citação válida para o processo. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado às fls. 20/22, para o fim condenar a Ré, ITAU SEGUROS S/A, qualificada à fl. 02, ao pagamento da

quantia equivalente à diferença de indenização de Seguro DPVAT aos

Autores, REGINA MARIA JUNQUEIRA e RENATO JOSE JUNQUEIRA, qualificados à fl. 02, no valor de R\$ 2.853,21 (dois mil,

oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) sobre o qual deverão incidir correção monetária - com base na média ponderada entre o I.G.P. eo I.N.P.C., na trilha do entendimento hodiernamente sufragado

1
2
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - e juros de mora no importe de 1% ao mês, nos termos do art. 161, § 1º do CTN e artigo 406

do C.C., contados, ambos, a partir da citação. Em vista da sucumbência recíproca, as custas devem ser rateadas e os honorários advocatícios compensados, na forma do artigo

21, caput, do C.P.C.
Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.
P.R.I. e Cumpra-se.

Adv. MARCELO AFONSO NAME e MARCELO BALDAS-SARRE CORTEZ.

59. REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DE IN - 467/2006 - SAMIRA EL SAYED x SICREDI - COO.DE CREDITO RURAL DA REGIÃO N - PODER JUDICIARIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 467/2006

Vistos etc.
1. Conclusão desnecessária.
2. Prossiga-se consoante fl. 379, sendo certo que a Parte Ré deverá ser intimada para pagamento dos honorários periciais, consoante, aliás, já fixado no R. Despacho de saneamento.
3. Intimem-se. Diligências necess' s.
Cornélio ro ' , 27 fev de 2008.
TIAGO GAGLI O PI O ALBERTO
J iz de ir ito
ES%riv o ao Felto
Adv. MARCELO FARINHA.

60. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 834/2006 - WALDIR SOUZA MENDES x MUNICIPIO DE LEÓPOLIS - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 834/2006

Vistos etc.
1. Fixada a competência deste R. Juízo, deve a demanda prosseguir em seus ulteriores termos.
2. Tendo em vista o asseberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as Partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se existe a possibilidade de transação.
3. Acaso negativo, mamfestem-se desde logo - inclusive o M.P. (acaso manifeste interesse na intervenção) - acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual.
Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito

no estado em que se encontra, se for o caso.
4. Após, venham conclusos.

5. Intimem-se. Diligências necessár
Cornélio Prôóopia,48 ,de feve ir Be 2008.
TIAGO GAGLI O PI O ALBERTO
Ju de ireito
e scrivão do Felt
Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

61. BUSCA E APREENSÃO - 23/2007 - BANCO FINASA S/A. x PAULO SERGIO RODRIGUES - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 023/2007

Vistos etc.
1. Considerando que inexistente prova documental do sinistro; e, amda, que nada se sabe acerca das condições em que tal se verificou, faculto à Parte Autora a comprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, do alegado à fl. 26, sob pena de indeferimento.
2. Ultimado em branco sobredito prazo, certifique-se e voltem.
3. Intimem-se. Diligências neces

Adv. IVAN PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e MARCOS LEATE.

62. BUSCA E APREENSÃO - 66/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSÉ VICENTE NETO - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 43. Adv. LILIAN ARAÚJO MANSO.

63. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 74/2007 - AILTON DE CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - PODER JUDICIARIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 074/2007

Vistos etc.
1. Quanto a proposta de acordo de fl. 56, manifeste-se a contraparte, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Na seqüência, com ou sem manifestação, voltem conclusos.
3. Intimem-se. Diligências necessár s.
Cornélio Pro ' o, 2 dp fev de 2008
TIAGO GAGLI OPTO ALBERTO
J z de ireito
Escr ão do Feito
Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.

64. OPOSIÇÃO - 226/2007 - CANAÃ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRPECUÁRIOS LTDA. x VILELA, VILELA & CIA. LTDA e outro - Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

65. ORDINÁRIA - 229/2007 - TORQUATO DUCCI e outro x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Tendo em vista o asseberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade dio disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA, ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA e VICENTE DE PAULA.

66. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C.PED.PERDAS,DAN - 232/2007 - MARLIZE SPAGOLLA BERNARDELLI e outros x INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e outro - Tendo em vista o asseberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade dio disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. FABIANO MURIEL DOMINGUES, ANTONIO BACCARIN e FRANCISCO LUÍS HIPÓLITO GALLI.

67. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 267/2007 - DARCI TONEZERA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. CAIO LAURO CAMPOS TERENCEI e EVALDO GONÇALVES LEITE.

68. BUSCA E APREENSÃO - 352/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SANTÍLIO AMARAL JÚNIOR - PODER JUDICIAL VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 352/2007

Vistos etc.
1. O artigo 4º do Decreto-Lei n.º 911/69 autoriza que "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civit", vedando, em consequência, que se prossiga na tentativa de busca e apreensão.

2. Considerando que no caso o veículo não estava na posse do devedor (cf fl. 33), manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente.
Fique ciente que o transcurso in albis será entendido como desistência.
3. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem.
4. Cartório: enumere corretamente as folhas do presente feito.
5. Intimem-se. Diligências necessárias.

Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

69. BUSCA E APREENSÃO - 360/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NELSON APARECIDO DA SILVA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. SERASA S.A. CURITIBA, 31 de janeiro de 2008 APCON-3775.00/08
Recebi hoje às ,Rahoras
Ref.: OFICIO No. 1177/07-NS
PROCESSO No.000360/2007 ()com devolução dos autos. ()sem devolução dos autos.

Meritíssimo Juiz,
Atendendo ao que foi solicitado no ofício em referência, informamos que, segundo o Banco de Dados da Serasa, para o C.P.F.: 199.438.659-20 tem os seguintes dados :
NELSON APARECIDO DA SILVA
ANCHIETA 900 CENTRO
CEP: 86300000 CORNELIO PROCOPIO PR
Apresentamos os votos de elevada consideração.
RICARDO BRASIL ALBUQUERQUE LIEGE MESSIAS DE ALBUQUERQUE
Gerente Coordenador(a)
ANDRE ALBINO LUCHESE
Ilmo. Sr. ESCRIVAO DESIGNADO VARA CIVEL DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO
CORNELIO PROCOPIO
MATRIZ: ALAMEDA DOS QUINIMURAS, 187 - CEP 04068-900 SÃO PAULO - SP TEL:(11)5591-0137
Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

70. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 408/2007 - MUNDIAL JÓIAS E RELÓGIOS LTDA. x EXEO 24 HORAS M.E. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MARGARIDA REGINA R. DE OLIVEIRA.

71. REPARAÇÃO DE DANOS P/ INADIMPLEMENTO CON - 425/2007 - JANGI FUJII x BANCO ITAÚ S.A. - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 425/2007

Vistos etc.
1. Nada há a prover quanto ao pleito de fls. 70/71, visto que inexistente inexistido material na R. Sentença e, por outro lado, não foram manejados embargos declaratórios.
2. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do C.P.C.
3. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar.
4. Na seqüência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo.

Adv. MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO.

72. REPARAÇÃO DE DANOS P/ INADIMPLEMENTO CON - 428/2007 - WALDEMAR SCARDAZZI x BANCO ITAÚ S.A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO.

73. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 436/2007 - OSVALDO ROMANO x BANCO BRADESCO S.A. - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 436/2007

Vistos etc.
1. Face o decurso temporal entre a data em que foi protocolada a petição ora juntada, e a presente data, não há que se deferir o pedido de suspensão.
2. Intime-se o requerido, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos especificados pelo Autor na exordial.
3. Intimem-se. Diligências necessárias

Adv. LUCIANO SALIMENE e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

74. INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL C/ PED. ANT.TU - 477/2007 - VALDECI LIDO x BANCO ITAÚ S.A. e outros - Tendo em vista o asseberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade dio disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. DELY DIAS DAS NEVES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

75. COBRANÇA - 507/2007 - MILTON HIDEYUKI OGATA x BANCO ITAÚ S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 234,39. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

76. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 557/2007 - NAIR CÂNDIDA DOS SANTOS' x

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. HÉLIO DE MELO MACHADO.

77. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE - 567/2007 - SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C. LTDA x EDVO DE CAMARGO CONTI e outros - Tendo em vista o asseberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade dio disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. ESTHER COPPIETERS e LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

78. PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 636/2007 - VERA CONCEIÇÃO ORTEGA DE GODOY x BANCO REAL ABN AMRO - Tendo em vista o asseberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade dio disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

79. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 643/2007 - ÉLIO LUIZ ODIZIO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Tendo em vista o asseberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade dio disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. FERNANDA DE ABREU PIROTTA e OLDEMAR MARIANO.

80. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 682/2007 - SIMERIE APARECIDA PEREIRA GALLI x BANCO BANESTADO S/A. e outro - Tendo em vista o asseberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade dio disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. ANGELO PAULO FADONI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

81. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 684/2007 - NESTOR SANCHES ALCALA e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro - PODER JUDICIARIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 684/2007

Vistos etc.
1. Manifeste-se o Autor, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados aos autos, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada ulterior de documentação (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.).
2. Após, conclusos.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio P%g77 everei de 2008
TIAGO GAGLI O PI ALBERTO
Juiz e reito
Adv. ANGELO PAULO FADONI.

82. INTERDITO PROIBITÓRIO - 689/2007 - LIA XAVIER DE MIRANDA BLEY e outros x MST - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA e outro - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 147. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

83. BUSCA E APREENSÃO - 738/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 738/2007

Vistos etc.
1. O artigo 4º do Decreto-Lei n.º 911/69 autoriza que "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV do Código de Processo Civil", vedando, em consequência, que se prossiga na tentativa de busca e apreensão.
2. Considerando que no caso o veículo não estava na posse do devedor, manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca

do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Fiquem cientes

que o transcurso in albis será entendido como desistência.

3. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem.

4. Intimem-se. Diligências necessárias.

Adv. CRYSTIANE LINHARES.

84. COBRANÇA (DPVAT) - 749/2007 - MARIA DO CARMO JOSÉ DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. - Tendo em vista o asseveramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

85. COBRANÇA CUMULDA COM REPARAÇÃO DE DANOS - 753/2007 - REGINA CÉLIA PONTES CACCIOLARI x SUDAMERIS CONSÓRCIO - Tendo em vista o asseveramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO, CARLA SIMONE SILVA e CIRO BRUNING.

86. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 791/2007 - HENRIQUE PIO X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Tendo em vista o asseveramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. THAIS TAKAHASHI.

87. COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 794/2007 - LÁZARO CELESTE VICENTINI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

88. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 797/2007 - FRANCISCO DE ASSIS TARGINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Tendo em vista o asseveramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. THAIS TAKAHASHI.

89. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 798/2007 - EDNA GALAFASSI, FRANQUADA DO INSTITUTO MINSKY x PIUGA & PIUGA S.C. LTDA. e outro - Tendo em vista o asseveramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA e ADRIANO SANDRO DE LIMA.

90. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 833/2007 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x NAIR CÂNDIDA DOS SANTOS - PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 833/2007

Vistos etc.

1. Sem suspensão da causa principal, intime-se a Requerida para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 261. O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será atuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa. Parágrafo único. Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial). Se forem juntados documentos novos, cumpra-se o artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação.

2. A seguir, voltem conclusos.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

Adv. HÉLIO DE MELO MACHADO.

91. BUSCA E APREENSÃO - 858/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x MARLON JÚNIOR CARDOSO ROSA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 29. Autos. n.º 000858/2007.

CERTIDAO

Certifico que, via telefone, foi noticiado pelo douto patrono do autor, Dr. Bruno Guedes, OAB n.º 44.305/PR., que o requerido regularizou o débito, por conseguinte, não tem mais interesse no prosseguimento do feito.

Destarte, pelo exposto, suspendo minhas diligências, devolvendo o mandado a cartório, ficando no aguardo de novas determinações.

‘ C. Pro ‘ 23 / 08.

19 rco onip B.V. zen - of. de justiça

Autos. n.º 000858/2007.

CERTIDAO

Certifico que, via telefone, foi noticiado pelo douto patrono do autor, Dr. Bruno Guedes, OAB n.º 44.305/PR., que o requerido regularizou o débito, por conseguinte, não tem mais interesse no prosseguimento do feito.

Destarte, pelo exposto, suspendo minhas diligências, devolvendo o mandado a cartório, ficando no aguardo de novas determinações.

‘ C. Pro ‘ 23 / 08.

19 rco onip B.V. zen - of. de justiça

Adv. CRYSTIANE LINHARES.

92. COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADERNETA DE POUPANÇA - 863/2007 - VALTER MESCHINI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE.

93. BUSCA E APREENSÃO - 874/2007 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDES DOS SANTOS SILVA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 28. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

94. DECLARATÓRIA DE NULIDADE ABSOLUTA DE NEGÓCIO JURÍD. C/C.INDEN P/ DANOS MAT.MORAI - 878/2007 - JOSÉ ALBERTO DOS REIS x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA.

95. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PEDIDO LIMINAR C/ C.PERDAS E DANOS - 904/2007 - JOSÉ RAMOS DA SILVA x NELSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO e outro - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

96. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C.REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 925/2007 - INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - IEPE x FACULDADE EST. DE FILO,CIEN,LETRAS DE C.PROCÓPIO - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. FRANCISCO LUÍS HIPÓLITO GALLI.

97. COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 935/2007 - IVONE APARECIDA DE SOUZA ANCELMO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

98. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR - 943/2007 - ADAIR BUENO DE GODOY x BANCO REAL ABN AMRO - Tendo em vista o asseveramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual. Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

99. COBRANÇA - 994/2007 - FLÁVIO LEME BATISTA e outro x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. - Ao autor para emendar a inicial em 05 dias. Adv. LANA MEIRI NAVARRO.

100. BUSCA E APREENSÃO - 1001/2007 - CAIXA SEGURADORA S.A. x PACHECO & BUENO LTDA - Apresente a Parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, anuência do Réu quanto ao acordo de fls. 34. Adv. RAFAEL MOSELE.

101. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1042/2007 - MÁRCIO DIAS GUI-LHERME e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 042/2007

Vistos etc.

1. Considerando que o Agravo de instrumento cujo seguimento foi negado não constitui óbice ao prazo para cumprimento do

provimento judicial vergastado; e, ainda, que transcorreu o prazo assinado no R. Despacho de fl. 158 sem cumprimento ao ordenado,

INDEFIRO a gratuidade de justiça, determinando que o recolhimento pertinente seja efetivado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

2. Não efetivado o recolhimento, certifique-se e voltem.

3. Intimem-se. Diligências necess' rás.

Cornélio Procópio 26 fevere 008.

TIAGO GAGLI O PI O ALBERTO

Ju de ire to

«crivão do Felto

Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.

102. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1050/2007 - ORLANDO RODRIGUES e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 050/2007

Vistos etc.

1. Considerando que o recurso cujo seguimento foi negado não constitui óbice ao cumprimento do provimento judicial vergastado; e, ainda, que fluiu in albis o prazo assinado sem atendimento ao ordenado

à fl. 226, INDEFIRO a gratuidade de justiça, determinando que a Parte

Autora proceda ao recolhimento dos adminículos pertinentes, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

2. Ultimado in albis o prazo assinado, certifique-se e voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessár

Cornélio Procópio fevere de 2008.

TIAGO GAGLIANO PIN ALBERTO

Juik de ireito

Evarivão do Felte

Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.

103. BUSCA E APREENSÃO - 16/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x VALDIR DAMACENO DE OLIVEIRA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 25. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

104. BUSCA E APREENSÃO - 18/2008 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS BASSILI ADAMARUK - PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 018/2008

Vistos etc.

1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assinatura de pessoa diversa do Réu; ou b) a certidão de protesto. Assim procedendo, estar-se-á atendendo ao previsto no §2º do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69 (§ 2º) A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.).

2. Em assim sendo, diligencie o Autor no sentido da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, no prazo de 10 (dez) dias.

Ultimado in albis o prazo assinado, certifique-se e voltem.

3. Intimem-se. Diligências neces 'ri

Cornélio Procópio, 'á de feve de 2008.

TIAGO GAGLIANO PI O ALBERTO

J iz de ireito

Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

105. BUSCA E APREENSÃO - 21/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ANTONIO SALVADOR GUERINO - PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 021/2008

Vistos etc.

1. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa, que, na forma do entendimento pretoriano, deve corresponder ao valor da dívida (Agravo nº 1.0027.06.093608-8/001(1). 15"

Câmara Cível do TJMG, Rel. Maurílio Gabriel, j. 24.08.2006, unânime, Publ. 03.10.2006? "Em ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, o valor da causa deve corresponder à importância devida.") e efetivando o recolhimento de eventual adminículo correspondente.

2. Ultimado in albis o prazo assinado, certifique-se e voltem.

3. Intimem-se. Diligências necess' s.

Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

106. REVISIONAL DE CLÁUSULAS E DECLARATÓRIA DE NUL. DE CLÁUS. CONTR. C/PED. REPETIÇÃO DO - 26/2008 - SCHIABEL & SCHIABEL LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Julgado extinto - Aos in-

teressados sobre a sentença de fls. 128. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

107. BUSCA E APREENSÃO - 72/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x REINALDO ADRIANO DE MELO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

108. BUSCA E APREENSÃO - 74/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MÁRCIO FERREIRA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

109. ARROLAMENTO - 113/2008 - SONIA MARIA DA MOTA CHAVES x ANTONIO BATISTA DE CHAVES - PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 113/2008

Vistos etc.

1. Regularize-se a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, colhendo-se a assinatura do II. Advogado que a subscreve.

2. Após, voltem.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

Esdrivão ao Feito

Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

110. DECLARATÓRIA E COBRANÇA - 117/2008 - DOROTI TEOTONIO BONFIM x FACULDADE EST. DE FILO,CIEN,LETRAS DE C.PROCÓPIO e outro - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. MIRIAM C.S. OGASAWARA.

111. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS P/ATO ILÍCITO EM ACIDENTE DE TRÂ - 131/2008 - LUIZ GONZAGA VASCONCELOS e outro x CERRO AZUL TRANSPORTES PESADOS e outro - PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 131/2008

Vistos etc.

1. Diligencie a Parte Autora no sentido da qualificação e juntada de comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a

fim de que possa ser analisado o pedido de gratuidade de justiça. Fiquem cientes que o transcurso em branco do prazo assinado importará no indeferimento da postulação.

2. Ultimado em branco sobredito prazo, certifique-se e voltem.

3. Intimem-se. Diligências neces 'ias.

Cornélio 'io, d feve de 2008.

TIAGO GAGLIANO P O ALBERTO

J it d Direito

Fscrivão go Feito

Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

112. BUSCA E APREENSÃO - 150/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NELSON PEREIRA CHAVES - PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 150/2008

Vistos etc.

1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da ' carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR

remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assinatura de pessoa diversa do Réu; ou b) a certidão de protesto. Assim procedendo, estar-se-á atendendo ao previsto no §2º do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69 (§ 2º) A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do th'alo, a criMrio do credor.).

2. Em assim sendo, diligencie o Autor no sentido da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, no prazo de 10 (dez) dias.

Ultimado in albis o prazo assinado, certifique-se e voltem.

3. Intimem-se. Diligências neces

Cornélio Procópio 2Cy feve ir d 008.

TIAGO GAGLI 'O PI O ALBERTO

Vistos etc.

J iz de ireito

Esdrivão do Feite

Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

113. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 158/2008 - ITAMAR ELI VILAS BOAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. Adv. ARIELTON TA-DEU ABIA DE OLIVEIRA.

114. BUSCA E APREENSÃO - 164/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x ANA ALICE LOURENÇO - PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 164/2008

Vistos etc.

1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR

remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assinatura de pessoa diversa do Réu; ou b) a certidão de protesto. Assim procedendo, estar-se-á atendendo ao previsto no §2º do artigo 2º do Decreto-Lei n.º

911/69 (§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada erpedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.).

2. Em assim sendo, diligencie o Autor no sentido da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, no prazo de 10 (dez) dias.

Ultimado in albis o prazo assinado, certifique-se e voltem.

3. Intimem-se. Diligências nece s Cornélio Proco 24 de ever i de 2008.

I TIAGO GAGL/ANO PI O ALBERTO

I J iz de ireito

Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCINI.

115. Execução Fiscal - 406/2007 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 406/2007

Vistos etc. 1. Cartório: regularizar a conclusão.

2. INDEFIRO o pedido formulado à fl. 18, na medida em que ainda não efetivada a citação. Esclareço, todavia, que com a citação poderá ser penhorado valor suficiente ao débito, na forma do artigo 7º,

incisos I e II da Lei n.º 6.830/80 (Art. 7º O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para? I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas

no art. 8º; II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança:).

3. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente.

4. Ultimado in albis o prazo assinado, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou presença intercorrente.

Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

116. CARTA PRECATÓRIA - 291/2004 - Oriundo da Comarca de 7ª V. DE LONDRINA, PR - UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x JULIANA GOMES - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFFRANCHI.

117. CARTA PRECATÓRIA - 248/2005 - Oriundo da Comarca de V.SISTEMA FINANCEIRO HABITAÇÃO LONDRINA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA.

118. CARTA PRECATÓRIA - 102/2007 - Oriundo da Comarca de 10ª V. DE LONDRINA, PR - KGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECU x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 102/2007

Vistos etc. 1. Diligencie a Parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel cuja penhora pretende.

2. Ultimado em branco o prazo assmdo no item acima, certifique-se e devolva-se.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO.

119. CARTA PRECATÓRIA - 220/2007 - Oriundo da Comarca de MORRETES, PR - BANCO ITAÚ S.A. x VANDA ALVES PEREIRA PIO - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR Carta Precatória N.º 220/2007

Vistos etc. 1. Diante da petição de fls. 08, devolva-se ao MM. Juízo Deprecante, com o registro das homenagens deste Juízo e as devidas

anotações do C.N., com baixa na distribuição.

2. Intimem-se. Diligências nec sári .

Adv. CRYSTIANE LINHARES.

120. CARTA PRECATÓRIA - 7/2008 - Oriundo da Comarca de 22ª V. DE CURITIBA, PR. - JOÃO BATISTA ZANETE x MARIA LUIZA DA SILVA HIPÓLITO e outros - PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

Carta Precatória nº007/08

Carga nº137/08

CERTIDAO

CERTIFICO, Eu Oficial de Justiça sob vossa

jurisdição, em cumprimento ao ordenado no mandado/Precató-

ria retro,

extraído dos autos supra que, faço a devolução em cartório independentemente de cumprimento, pelas seguintes razões assim

circunstanciadas:

1. Consta do mandado, as ruas indicadas:

“Jd.Primavera e Rua Jabuticabeira, respectivamente, nesta cidade, para a

localização de MARIA LUIZA DA SILVA HIPOLITO e JOANICIO DOS SANTOS CARVALHO, para lá me dirigi e aí sendo, constatei que na rua

indicada, as pessoa mencionadas são desconhecidas, em razão também, dos

endereços indicados, serem insuficientes.

2. Indagando a alguns moradores, ninguém soube me informar do paradeiro dos intimandos.

Na lista de telefonia fixa EDITEL, não consta os mesmos como assinantes.

Nesta Zona Eleitoral, os cadastros elegerais, são exatamente os mesmos indicados na deprecata, o que, egretanto,

são insuficientes para a localização.

Por estas razões, devolvo o presente mandado em cartório, para os devidos fins, em razão de não exigir mgis subsídios para a

localização dos intimandos.

Dou fé.

Corn. Proc. 2 de fe ereiro de 2008

Mar Sergio s Santos

Oficial de stija

06.032

Adv. RAFAEL ALVES PINTO.

121. CARTA PRECATÓRIA - 23/2008 - Oriundo da Comarca de 8ª V. DE LONDRINA - PR. - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x LUIZ ALBERTO MORETTI e outro - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 023/2008

Vistos etc. 1. Diligencie a Parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido do recolhimento do preparo inaugural, sob pena de devolução.

2. Ultimado em branco o prazo assmdo no item acima, certifique-se e devolva-se.

3. Em sendo efetivado o recolhimento, certifique-se e cumpra-se na forma deprecada. Após, à origem.

4. Intimem-se. Diligências necessári .

Cornélio ' 19 e evere o de 2008.

TIAGO GAGLI OPO ALBERTO

J iz de ir ito

Adv. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

122. CARTA PRECATÓRIA - 24/2008 - Oriundo da Comarca de 2ª V. DE BARRA BONITA, SP. - MARIA HELENA CONCEIÇÃO JACINTO DA ROSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CERTIDAO

Certifico que, em cumprimento a respeitável Carta Precatória, me dirigi nesta cidade na rua Tiradentes, e sendo aí deixei de citar os réus:

Mauro Willian Serino e Ivana Grazielle J. Serino, em razão de não ter encontrado na

referida rua nenhuma residência de número:200, na referida rua a numeração pula do

190 para o 292, e nas proximidades ninguém conhece os réus.

Diante das informações acima, devolvo em cartório a presente Carta Precatória para que o autor rneça o

endereço correto dos réus.

Dou fé.

Cornélio Procópio, 21 de fevereigró de 2008.

de ed chaves

Adv. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO.

123. CARTA PRECATÓRIA - 36/2008 - Oriundo da Comarca de 14ª V. DE CURITIBA, PR. - AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA. x HILDA PETRONILHA BARBOZA e outro - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 036/2008

Vistos etc. 1. Intime-se para efetivação do preparo inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Com o recolhimento, cumpra-se, na forma deprecada.

3. Não efetivado o recolhimento, certifique-se e devolva-se à ongem.

4. Intimem-se. Diligências necessári .

Cornélio roco 2 . fev e 'de 2008.

TIAGO GAGLANO P TO ALBERTO

uiz d Di eito

ES ZÍVão 00 - 510

Adv. JUCÉLIA CATARINA BURACOSKI CABRAL.

124. Execução de Título Extrajudicial - 199/2004 - BUNGE FERTILIZANTES S/A. x ARNOLDO MARTY JUNIOR e outros - aNTE O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO DURANTE O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES; OU, ANTES, ACASO NOTICIADO O INADIMPLEMENTO. Advs. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA, ADRIANO SANDRO DE LIMA e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

125. ALVARÁ JUDICIAL - 317/2004 - JOSIANE DE SOUZA e outro x - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. ANGELO PAULO FADONI.

126. ALVARÁ JUDICIAL - 662/2006 - GISLAINE MARIA

COBIANCHI BUENO e outros x - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 34/38.- JULGADO PROCEDENTE . Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

127. ALVARÁ JUDICIAL - 813/2007 - MARIA BENEDITA SCHIAVINATO e outros x - Ciência as partes sobre a sentença de fls.43/48. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA SILVA.

128. ALVARÁ JUDICIAL - 848/2007 - FÁTIMA APARECIDA BOZELLI RIGÃO x - Ciência as partes sobre a sentença de fls.27/32. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

129. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 421/2004 - COROL COOPERATIVAAGROINDUSTRIAL x SINDICATO DOS TRAB. NA MOVIMENTAÇÃO DE MER - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 126/130. - JULGADO PROCEDENTE. Advs. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e SALES APARECIDO MENDES.

130. EMBARGOS DE DEVEDOR - 601/2005 - HERMES GATI e outro x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Ciência as partes sobre a sentença de fls. - JULGADO PROCEDENTE. PODER JUD C AR O

Estado do Paraná

contrato a utilização da Tabela Price, mantendo-se os demais termos do mesmo.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão formulada por HERMES GATI e ONDINA BARRASCA GATI em face de

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, o que faço com fundamento no art. 269, I,

do CPC, apenas para o fim de afastar a utilização da Tabela Price do contrato

firmado entre as partes, restando mantida a penhora realizada nos autos principais.

Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, com a devida compensação, e na proporção respectiva de 45% e 55% para

Embargante e Embargado, ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no sentido do artigo

20, § 4º do CPC, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o lugar da prestação,

o tempo exigido, o zelo profissional, a natureza e a importância da demanda.

Anoto, outrossim, que a porcentagem compensatória ora estipulada refere-se ao

pagamento e não ao crédito de cada uma das partes.

Oportunamente, prossiga-se na execução, ora embargada.

Os honorários advocatícios e as custas processuais, como normados linhas atrás,

deverão ser cobrados no próprio feito executivo, com a observância da regra

estampada no art: 21 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

De Arapongas para Cornélio Procópio, 10 de janeiro de 2008.

RENA MRNANDES SASSI

Juíza Substituta

/ Eyrivão do Felte

1. 1.08.150

Advs. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

131. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 720/2005 - ORIVALDO TONEZE x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Ciência as partes sobre a sentença de fls.61/64. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

132. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 852/2005 - ARNOLDO MARTY JUNIOR x BUNGE FERTILIZANTES S/A. - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 73. PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO — PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 852/2005

Vistos etc. 1. Cuida-se de embargos à execução opostos por ARNOLDO MARTY JUNIOR em face de BUNGE FERTILIZANTES S.A..

2. Em petição formulada às fls. 63/69 as Partes notificam a existência de acordo.

3. Considerando que as Partes vieram a se compor, entendendo que

o feito não há como prosseguir.

4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do C.P.C.

5. Custas e Honorários advocatícios conforme o pactuado.

6. P.R.I. e Cumpra-se.

7. Oportunamente, arquivem-se.

8. Intimem-se. Diligências necess ' Cornélio Procópio, e arço -008.

TIAGO GAGLI O PIN ALBERTO

J z de treito

PODER JUDICIARIO

VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO — PR

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

AUTOS N.º 852/2005

Vistos etc. 1. Cuida-se de embargos à execução opostos por ARNOLDO MARTY JUNIOR em face de BUNGE FERTILIZANTES S.A..

2. Em petição formulada às fls. 63/69 as Partes notificam a existência de acordo.

3. Considerando que as Partes vieram a se compor, entendendo que

o feito não há como prosseguir.

4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do C.P.C.

5. Custas e Honorários advocatícios conforme o pactuado.

6. P.R.I. e Cumpra-se.

7. Oportunamente, arquivem-se.

Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.

133. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 896/2005 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x ALBERTO VILAS BOAS - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. PODER JUDICIÁRIO

Estado do Parand

ensalmente, nos moldes da sentença condenatória, até que se atinja o total de

parcelas da condenação.

E por fim, no tocante à condenação por danos morais item 4.c) da condenação, realmente houve alteração do termo a

quo para a ontagem dos juros de mora, que somente incidirão à partir da data da sentença, e

não mais a partir da data do evento danoso, o que aliás foi reconhecido pelo

próprio embargado (fls. 76-77).

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada por MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO em face de

ALBERTO VILAS BOAS, o que faço com arrimo no art. 269, I, do CPC, para o

im de: a) determinar que a condenação referente às despesas médicas seja apenas

atualizada monetariamente; b) determinar o início do pagamento da pensão

inensal a partir da data de 14.05.1999, devendo as parcelas vencidas serem

alculadas por Contador Judicial, observada a fundamentação supra, bem como

as disposições da sentença condenatória.

Em obediência ao princípio da sucumbência, e em atenção aos fundamentos expostos acima, condeno o embargado ao pagamento

das custas processuais, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais), observado o artigo 20, § 4º, do CPC, e em especial

atenção à simplicidade da causa.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos prncipais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

De Arapongas para Cornélio Procópio, 10 de Janeiro de 2008.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

juíza Substituta

Cód. 1 08.150

Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

134. EMBARGOS DE DEVEDOR - 295/2006 - VALMIR MARTINEZ ORTIZ x AGNALDO ANASTÁCIO DA SILVA - Aos interessados sobre a sentença de fls - JULGADO IMPROCEDENTE PODER JUD C AR O

Estado do Parann

Deve ser verificado ainda que nas avenças que superem o décuplo do salário mínimo vigente no país, a prova exclusivamente testemunhal precede ao menos da existência de início de

prova por escrito, nos moldes dos artigos 401 e 402, II, ambos da Lei adjetiva

civil, de modo que a ausência de qualquer indício a atestar a ocorrência de

agiotagem, legitima o indeferimento da modalidade de prova pretendida

pelo embargante. (TJSC - AC 2005.015883-2 - Joinville - la CDCom. - Rela

Desa Salete Silva Sommariva - J. 27.10.2005).

Deste modo, verificando que o autor não se desincumbiu de seu ônus, a presente ação deve ser julgada improcedente.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão formulada por VALMIR MARTINEZ ORTIZ em face de AGNALDO ANASTÁCIO DA SILVA, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Tendo em vista o princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários

advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa,

devidamente corrigidos a partir desta data pelo INPC, considerados os itens

elencados no § 3º, do art. 20, do CPC, bem como o julgamento antecipado da

lide, que poupo às partes de despesas.

Traslade-se cópia desta decisão para a execução de título extrajudicial em apenso.

A cobrança das custas processuais e honorários advocatícios será feita nos autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

De Arapongas para Cornélio Procópio, 10 de janeiro de 2008.

RENATA MA1&A FERNANDES SASSI

Juíza Substituta

Escrivãe do %ño

Advs. EDIVALDO GOMES e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

1

WAGNER CARDEALOGANASKAS 0031 000651/2005
WALTER TOFFOLI 0092 000146/2008
WELLINGTON JOSE DE OLIVEI 0047 001302/2006
WILSON BENINI 0047 001302/2006

1. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-12/1999-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ASSOCIACAO MORADORES VILA UNIAO FAZ RIO GRANDE e outro- Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 173 (Deixei de proceder a intimação de Associação de Moradores da Vila Unido em virtude de não haver localizado a mesma. Solicito mapa da localização do terreno e medidas do mesmo para que seja feita a reintegração de Associação de Moradores da Vila Unido em virtude de não haver localizado a mesma. Solicito mapa da localização do terreno e medidas do mesmo para que seja feita a reintegração de posse da correta área a ser reintegrada). Intime-se. Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANTONIO FERNANDES SOUZA.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-821/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FARMACIA BOM JESUS DE MANDRITUBA LTDA e outros- 1. Lavre-se o Auto de Adjucação. 2. Junte o exequente, certidão atualizada do registro imobiliário. 3.... 4. Recolhido o imposto de transmissão inter-vivos, e, contados e preparados, expeça-se carta de adjudicação. Intimem-se. -Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

3. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-96/2000-VALCIR DE MORAES x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA- Recebo os embargos, pois tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento por não vislumbrar omissão, contradição e obscuridade na sentença embargada. Intimem-sr. -Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, PAULO VINICIO FORTES, ELIANI GARCIES CHOTTI, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE A. GRAZZIOTIN, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, DIVONSIR JOSÉ BORGES e LUIZ SERGIO GUBERT.-

4. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-189/2000-LUANA UELÉN DE SOUZA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE FAZENDA RIO GRANDE e outro- Intime-se as partes para suas alegações finais, no prazo de 15 dias sucessivamente, a começar pelos autores. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, JANESLEI BOARÓ, EDUARDO KREVIESKI e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.-

5. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-87/2002-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DANMARC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- Ante a informação trazida aos autos pelo Sr. Contador, manifestem-se as partes. Intimem-se. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e ANA PAULA DUARTE.-

6. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-192/2002-ANTONIO BARCHECHEN x IMOBILIARIA MANDURI LTDA (CO-PERFORTE LTDA-SUB-ROGA- Considerando a certidão retro que atesta o decurso do prazo sem manifestação do executado para pagamento espontâneo do débito, bem como o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens em nome do executado suficientes para satisfação do débito exequiendi, na forma da memória de cálculo de fls. 106. Intime-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO BENKENDORF e SERGIO LUIZ CHAVES.-

7. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-4/2003-IRINEU CHRESTINIUK x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Vistos etc... Juntada a prova emprestada. Encerrada a instrução. Apresentam as partes suas alegações em 10 dias prazo comum. Intimem-se. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CLAUDIA MARA WEISS BELEM, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.-

8. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-39/2003-EZEQUIEL DONIZETE AVENOR e outro x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Vistos etc... Juntada a prova emprestada. Encerrada a instrução. Apresentem as partes suas alegações em 10 dias prazo comum. Intimem-se-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.-

9. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-127/2003-MARIA DE FATIMA GONCALVES e outro x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Vistos etc... Juntada a prova emprestada. Encerrada a instrução. Apresentam as partes suas alegações em 10 dias prazo comum. Intimem-se.-Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.-

10. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-696/2003-WAGNER SLUZARS x DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- Deixo de receber os embargos de declaração apostos às fls. 130, pois intempestivos. -Adv. DANIEL DUDECKE, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e NELSON OLIVAS.-

11. INDENIZACAO/SUMARIA-719/2003-EDILSON GOMES DE OLIVEIRA x MARIA TEREZA P. FREIRE e outro- Considerando-se a realização da audiência de instrução e julgamento neste juízo, bem como a devolução da carta precatória para a inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, dou por encerrada a instrução. Apresentem as partes suas razões finais, sob a forma de memoriais, no prazo individual e sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se. -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, PIRATAN ARAUJO FILHO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e CAROLINA PIMENTEL.-

12. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-742/2003-LUCI

SANTANA MEIRELE x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Vistos etc... Juntada a prova emprestada. Encerrada a instrução. Apresentem as partes suas razões finais alegações em 10 dias prazo comum. Intimem-se. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.-

13. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-765/2003-NERLI ALVES GUERREIRO DE SOUZA e outro x AGRO FLORESTAL F. SCHLUP LTDA- Considerando-se a informação do Sr. Distribuidor às fls. 20, intime-se a parte autora a recolher o valor devido referente a taxa judiciária funrejus. Intime-se.- Adv. AYRTON LOPES DA SILVA.-

14. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-85/2004-VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e outros x JOSE OSMAR VITOR PRATES e outro- Ante o contido às fls. 120, aguarde-se o retorno dos autos de Revisão Contratual ao Cartório da 11ª Vara Cível, ocasião em que deverá a parte requerida apresentar certidão na forma do despacho de fls. 118. Intimem-se. Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANDREA DAROS COSTA e MAURO CURY FILHO.-

15. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-234/2004-MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA x SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outro- 1) As questões suscitadas através das petições de fls. 251/253, 303/304 e 308/310 serão apreciadas por ocasião da prolação da sentença. 2) O ofício de fls. 248 foi reiterado e encaminhando pela escrivania, conforme cópia de fls. 307. 3) Aguarde-se o retorno da carta precatória e do ofício referido, voltando os autos conclusos. Intime-se. -Adv. LUIS ALFREDO NADER, ROBSON NAS-SIF RIBAS, OSMAR CARDOZO ROLIM, LUIZ REINALDO DE CARVALHO JUNIOR, HELIO EDUARDO RICHTER e JUCELIA CORREA.-

16. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUNC-247/2004-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HERMINIO DA SILVA AMADOR- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

17. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-283/2004-MARLI MARTINS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir sua utilidade e necessidade, justificando. Intimem-se. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

18. INDENIZACAO C/C PED. TUT. ANT-315/2004-GERALDO CARTARIO RIBEIRO x JORNAL FAZENDA NOTICIA e outros- Diante da ausência de citação do requerido, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se-Adv. DANIEL DUDECKE, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, NILSO ROMEU SQUAREZI, NELSON ANTONIO SQUARIZI, FABRICIO FERREIRA e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.-

19. INDENIZACAO/ORDINARIA-461/2004-MATHEUS TOSTES DOS SANTOS e outros x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e outro- Defiro o pedido de substituição retro. Intime-se o requerente a antecipar o pagamento das custas referente à expedição de carta precatória. Adv. RONALDO LIMA MACHADO, ACACIO CORREA FILHO e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE.-

20. COBRANCA (SUMARIO)-467/2004-IMOBILIARIA MANDURI LTDA (COPERFORTE LTDA-SUB-ROGA x ANTONIO BARCHECHENS- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e CARLOS AUGUSTO BENKENDORF.-

21. MONITORIA-650/2004-POSTO DE SERVICOS TABORDA LTDA e outro x TRANSPORTADORA CASA LTDA e outros- Manifeste-se a requerente dos termos do ofício retro. Intimem-se. Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, PAULO POLETO DE SOUZA e ALUIZIO ANTONIO PELLIZZARO.-

22. RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-681/2004-JOAOQUIM SEBASTIAO DOS SANTOS e outros x MARILENE DE SOUZA M. RODRIGUES e outro- 1) Anote-se fls..71. 2) Defiro a reabertura do prazo recursal, conforme pleiteado às fls.70. 3) No que tange aos embargos de declaração opostos, deles conheço por serem tempestivos. Contudo, no mérito, não merecem acolhimento eis que não existe omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. 4) Intime-se. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

23. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-754/2004-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE ERNANDO BRAZ- Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelações, para responderem no prazo legal. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intime-se. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e SANDRA MARA PEREIRA.-

24. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1198/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ADELAR LUIS BELO e outros- Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça, às fls. 79. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO.-

25. BUSCA E APREENSÃO-27/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x M M P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 60. Intime-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

26. RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-156/2005-AZ IMOVEIS LTDA x MARIA ALDA SANTOS SILVA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 20 dias, como requer às fls. 81, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o contido às

fls. 86 e seguintes. Intimem-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

27. ORDINARIA-394/2005-CELIA MARIA FERREIRA DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o INSS para o depósito conforme art. 8º, § 2º, Lei 8.620/1993. -Adv. NILSON LEMES BUENO e BENILA CORREA LIMA SIGWALT.-

28. MED CAUT MANUTENCAO DE POSSE-450/2005-EDMUNDO PACZKOWSKI x LUIZ UKAN e outro- Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito. -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e JULIANA CELIA MARTINES.-

29. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-490/2005-TEOFILO NOWAKOWSKI x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Digam as partes. Intimem-se. Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

30. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-570/2005-LUCILENE BISCAlA e outros x CRISTIANO DAL FORNO e outro- Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 136. Intimem-se. Adv. LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY e JOAQUIM TRAMUJAS NETO.-

31. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-651/2005-MARISA DOS SANTOS DE ABREU e outro x LEANDRO BATISTA LEMOS- Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 26/11/2008, às 15:00 horas, no juízo deprecado. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, OMIR MIRANDA e WAGNER CARDEALOGANASKAS.-

32. REVISAO CONTRATUAL-1087/2005-JOCELI DE FATIMA SOLOSINSKI VISNIEVSKI PATCZYK e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Recebo os Embargos posto que tempestivos. Isto posto, intime-se o requerido para querendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, AIRTON SÁVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.-

33. RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-43/2006-AZ IMOVEIS LTDA x JUAREZ CAETANO DA SILVA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 20 dias como requer às fls 95. Intimem-se. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA.-

34. USUCAPIAO-58/2006-EDMUNDO PACZKOWSKI e outro- 1. Oficie-se como requer às fls. 56. 2. Intimem-se os autores para providenciarem planta do imóvel conforme requerido pela União às fls. 54, bem como para se manifestar a respeito da matrícula de fls. 39 e da certidão de fls. 51. Intimem-se. -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO, MARCELO SZADKOSKI e VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO.-

35. BUSCA E APREENSÃO-341/2006-BANCO FINASA S/A x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA ME- Manifeste-se o requerente acerca dos ofícios de fls. 41/81. Intimem-se. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e LUCIANE LOPES ALVES.-

36. BUSCA E APREENSÃO-574/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFFERSON LUIZ BIANCOLINI- Manifeste-se o requerido ante a conta elaborada bem como sobre o pedido de fls. 49/50, após, voltem conclusos. Intime-se -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JEFERSON LUIZ BIANCOLINI.-

37. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-605/2006-IVECO LATIN AMERICA LTDA x WAGNER MAGNO ROCHA- Reputo inválida a citação realizada nestes autos vez que as cartas registradas (fls. 83 e 85, verso) não foram assinadas pelos requeridos, mas por pessoa diversa, cabendo a empresa requerente comprovar que Luciana Sanches Soares Oliveira e Wagner Magno Rocha estão cientes da presente demanda, ou promover nova citação, sob pena de nulidade. Nesse sentido, a orientação jurisprudencial do E. Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CITAÇÃO POSTAL DA RÉ PESSOA FÍSICA - AVISO POSTAL RECEBIDO POR PESSOA ESTRANHA - JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO - APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 233, § ÚNICO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA (ART. 247 DO CPC). Apelo provido. Só é válida a citação, pela via postal, quando a correspondência encaminhada para o endereço do requerido, é por ele recebida pessoalmente, em se tratando de pessoa física. Nula é a citação postal na qual a carta é entregue a pessoa estranha ao citado. (TJPR - 12ª C.Cível - AC 0330004-3 - Toledo - Rel.: Des. Ivan Botoleto - Unanime - J. 26.04.2006.) E, ainda: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS - CITAÇÃO PELO CORREIO - PESSOA FÍSICA - AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR TERCEIRO - FALTA DE PODERES - NULIDADE DA CITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 247 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Recurso provido em parte. "Na citação de pessoa física por via postal, é indispensável a entrega diretamente ao citado, devendo o carteiro colher seu ciente. Se o aviso de recebimento da carta citatória for assinado por outra pessoa, que não o próprio citado, e não houver contestação, o autor tem o ônus de demonstrar que o réu, ainda que não tenha assinado o avis, teve conhecimento da demanda que lhe foi

ajuizada" (STJ-RF 351/384) (TJPR - 12a C.Cível - AC 0376.397-9 - Curitiba - Rel.: José Laurindo de Souza Netto - Unanime - J. 07.03.2007). 2 Ainda, a carta citatória endereçada ao requerido José Ribeiro da Silva retornou com o motivo "não existe a quadra indicada". Diante da ausência de citação dos requeridos, manifeste-se a empresa requerente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-

38. BUSCA E APREENSÃO-670/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANY LUIZ REFOSCO ME- Ante o exposto, com fundamneto no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

39. BUSCA E APREENSÃO-847/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSTORI TRANSPORTES LTDA- Reconsidero a decisão de fls. 110. Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos requeridos às fls. 103/104 e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, III, CPC. Intimem-se. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL.-

40. BUSCA E APREENSÃO-1016/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVEST x ROBERTSON BRANDAO GARCIA- 1) 2) Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço fornecido às fls. 25. 3) Após, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 15 dias como requer às fls. 27. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MICHELE SACKSER, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, ADRIANA MARTINS SILVA e DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS.-

41. ORD. DECLARATORIA DE INEX. E-1024/2006-MADEIREIRA TUPINIQUIM LTDA e outro x FERRO & METAL COMERCIAL LTDA e outros- Sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 186/187, manifeste-se a requerida. Intime-se. -Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, CAROLINE RUPPEL, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, ALEXANDRE GIOVANELLA, ROBERTO ALONCIO CAVILIA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

42. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-1026/2006-BANCO BRADESCO S/A x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 47, bem como suspenda-se o feito até o retorno dos ofícios ou ulterior manifestação. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MEIRE GARCIA Y TARRUFI.-

43. ALVARA-1044/2006-RUBENS APARECIDO ANTONIO e outros- Intime-se a parte autora a recolher o valor devido referente à taxa Funrejus, conforme informação do Sr. Distribuidor de fls. 35. Adv. NELSON WALTER DA SILVA.-

44. BUSCA E APREENSÃO-1047/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ALGACIR ARISTIDES SCHARNESKI- Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 60/66, e, por conseguinte, julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. P.R.I.-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL.-

45. BUSCA E APREENSÃO-1119/2006-BANCO FINASA S/A x GEVERSON MARCELO SÓPRA- Manifeste-se o requerente acerca dos ofícios de fls. 38/55. Intimem-se. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e LUCIANE LOPES ALVES.-

46. ORDINARIA ANULATÓRIA DE TITUL-1127/2006-MCC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS x RODSUL TRANSPORTES LTDA- Sobre a devolução das cartas de citação, manifeste-se a requerente. Adv. FABIANO LOPES e KATIA CRISTINA KAVILHUKA.-

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1302/2006-CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. e outro x PLAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requer às fls. 65. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. Intime-se. -Adv. WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA e WILSON BENINI.-

48. BUSCA E APREENSÃO-1377/2006-FINANCEIRA ALFA S/A x JOARES TEODORO MAZUR- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, como requer às fls. 46. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. PAULO GUILHERME PFAU.-

49. BUSCA E APREENSÃO-1576/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FELIPE MARUN- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 29/30. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

50. BUSCA E APREENSÃO-1590/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADALBERTO JOAQUIM- Intime-se o requerente dos termos dos ofícios retro. Adv. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e MARCIA CRISTINA VAZ-

51. RESCISÃO DE CONTRATO, C/C REI-1613/2006-G. LAFFITTE INC. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x DA-

NIEL RAMOS- Manifeste-se o requerente acerca da citação do espólio de Zenil Rodrigues Ramos. Intime-se. Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA.-.

52. REITEGRAÇÃO DE POSSE DE BENS-89/2007-GOLFINHO BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA x GOLFINHO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EDUCATIVAS LTD- 1) No que tange ao pedido de reconsideração do indeferimento da caução ofertada, nada a reconsiderar. 2) Outrossim, considerando-se a notícia do arrendamento de bens pela requerida, deverá ser a mesma incontinenti intimada a não se desfazer de bens móveis que estejam sub judice. 3) Intime-se a parte requerida a manifestar-se quanto ao documento de fls. 340/349. - Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, PEDRO LOPES e MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO.-.

53. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-141/2007-CIA ITAULEASING DE ARREN.MERCANTIL-GRUPO ITAU x MARIA ELENA PEREIRA DRANKA- Intime-se o requerente a completar o valor devido referente ao Funrejus, conforme informação do Sr. Distribuidor de fls. 29. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-.

54. ORDINARIA DE COBRANCA-221/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO APARECIDO RODRIGUES- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 20 dias, como requer às fls. 82/83. Intimem-se. Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILO PAIVA e NERI DEODORO DE CARVALHO.-.

55. RESCISAO DE CONTRATO, C/C REI-322/2007-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x FATIMA APARECIDA DULBERTH e outro- Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 33/36, e, por conseguinte, julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. P.R.I.-Adv. FABIO JULIO NOGARA, ELISANGELA FLORENCIO e JANAINA MIRIELLE TONELLA.-.

56. REVISAO CONTRATUAL-394/2007-LAIRTON FERNANDES DE OLIVEIRA e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Defiro o pedido de reabertura de prazo como requer às fls. 158. Considerando-se o pedido de fls. 155, diga o autor acerca de seu pedido de desistência anteriormente formulado. Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SÁVIO VARGAS.-.

57. REVISAO CONTRATUAL-502/2007-ADEMIR FERNANDES e outro x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Manifeste-se a parte requerida ante o contido às fls. 287. Intime-se. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FABIO JULIO NOGARA, ELISANGELA FLORENCIO e JANAINA MIRIELLE TONELLA.-.

58. CONCESSAO DE AUXILIO-DOENCA-506/2007-CARMEN LUCIA MACHADO FAGUNDES x INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO- 1) As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, incidindo sobre o próprio direito. Através de sua concessão, antecipa-se os efeitos do provimento final, satisfazendo o próprio direito material pretendido. Analisando-se os autos, não vislumbro no momento a possibilidade de antecipar a tutela pretendida, vez que para tal, necessário se faz, que com o pedido inicial, exista prova inequívoca de convencimento da verossimilhança das alegações, bem como, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório do réu. No que concerne ao primeiro requisito, depreende-se que o mesmo não se encontra firmemente evidenciado, tendo em vista a contestação e documentação apresentada pela requerida, além de existir em desfavor da autora processo administrativo disciplinar em razão de seu afastamento, sendo certo que há necessidade de ser procedida perícia médica judicial na requerente, a fim de se aquilatar a real necessidade de afastamento da atividade laboral. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido antecipatório. 2) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade.- Adv. CLAUDIR DALLA COSTA e MARCELO SZADKOSKI.-.

59. EMBARGOS DE TERCEIRO-538/2007-MODO BATISTELA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA x FRANCISCO MESSIAS e outro- Considerando-se a notícia acerca do falecimento do embargado Francisco Messias, necessária se faz a regularização do pólo passivo da ação, inclusive na ação de inventário sob o nº 326/2005, atualmente suspensa, na qual o de cujus figurava como autor, a fim de que se possibilite o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade. Portanto, manifeste-se o procurador embargado a fim de que promova a devida regularização. Intime-se. -Adv. EMMANUEL A O CARLOS e GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA.-.

60. BUSCA E APREENSAO-541/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RR FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-.

61. ALVARA-634/2007-FRANCISCO MESSIAS- Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL uma vez verificada a existência de tais óbices legais, sendo que os documentos postos à colação não demonstram a existência do direito do autor, bem como por entender que não se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a medida requerida. Intimem-se. -Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR.-.

62. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-675/2007-MARIA WOICIECHOWSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intimem-se. -Adv. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e CLAUDIA M. SASSO PASQUINI.-.

63. CONCESSAO DE AUXILIO-DOENCA-676/2007-RENUNCIO RIGON PROVENCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INNS- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intimem-se-Adv. THIAGO DE PAULI PACHECO, LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO e CLAUDIA M. SASSO PASQUINI.-.

64. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-776/2007-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDINEI GONCALVES- Acerca dos ofícios de fls. 33/34, manifeste-se o autor. Adv. DENISE REGINA FERRARINI.-.

65. EMBARGOS DO DEVEDOR-937/2007-ANTONIO ACIOLI BALDAN e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intimem-se -Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO e FABIANE C. SENISKI FAGUNDES.-.

66. BUSCA E APREENSAO-958/2007-BANCO ITAU S A x ELEANDRO FERREIRA BASTOS- Recebo o recurso de apelação interposto meramente no efeito devolutivo. Considerando-se que não houve citação nos presentes autos, remetam-se desde logo os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-.

67. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-980/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GLAMOUR COMERCIO DE COSMETICOS- Intime-se o requerente a completar o valor devido referente ao Funrejus, conforme informação do Sr. Distribuidor de fls. 29. Intime-se. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-.

68. DECLARATÓRIA C/C PED.ANT TUTL-995/2007-ASSIS ARTUR ADADA x ADOLFO JAOUHARI e outros- Considerando-se que no presente feito constata-se a existência de litisconsórcio passivo com diferentes procuradores aplica-se, desde logo, a regra constante do artigo 191 do Código de Processo Civil consistente na concessão de prazo em dobro para contestação. Assim, fica prejudicado o pedido de fls. 44 posto que a aplicação de tal dispositivo independe de requerimento. Tendo em vista que já houve contestação por todos os requeridos, abra-se vista ao autor para impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. ARIVALDIR GASPARGAR, ANA PAULA DUARTE, JOSE HERIBERTO MICHELETO e GIGAVO KLEIN GARCIA.-.

69. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1012/2007-ANTONIO CARLOS STABACH x IRMAO STABACH LTDA- I - Mantenho o despacho agravado por seus jurídicos fundamentos, que bem resistem aos argumentos deduzidos pelo agravante. II - Com o pedido de informações, oficie-se ao Digníssimo Relator, comunicando a manutenção da decisão homologada, bem como o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil, pela recorrente. Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e FERNANDO ZENATO NEGRELE.-.

70. COBRANCA (SUMARIO)-1018/2007-G.LAFFITTE INCORP.EMPRESA IMOB. x VALDOMIRA SCHMANSKI DA ROSA MERCHOR e outro- Designo audiência de conciliação para o dia 15/04/2008 às 15:30 horas. Int.-Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.-.

71. BUSCA E APREENSAO-1077/2007-BANCO ITAU S A x EDENI MARIA ROSKAMP- Mantenho a decisão de fls. 17, vez que "No contrato de alienação fiduciária, a mora se constitui na forma do art. 2º, § 2º, do DL 911/69, mas a ação de busca e apreensão somente pode ser proposta se comprovada a mora, pela notificação ou pelo protesto do título referido no art. 66 da Lei 4728/65 (art. 3º do DL 911/69)". Intime-se a parte autora para cumprimento da decisão acima referida, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUTCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-.

72. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1110/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MARIA DO AMARAL- Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 50): Certifico que, (...) dirigi-me por mais de uma vez à Rua Pesseguero nº 694, nesta Cidade, sendo a última nesta data às 15:50 horas ai sendo deixei de proceder a Reintegração de Posse do veículo descrito no mandado, em virtude do mesmo não ser encontrado no local, ali encontrando Rodolfo Moacir Souza de Oliveira, que informou o seguinte: "que o Requerido ali não reside, que dali mudou-se há aproximadamente um ano", e não declinando o atual paradeiro do Requerido. Certifico ainda que deixei de Citar o Requerido JOAO MARIA DO AMARAL, em virtude do mesmo não ser encontrado no local. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-.

73. BUSCA E APREENSAO-1161/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSON DA SILVA- O pedido se acha devidamente instruído. O réu é revel, de modo, que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto- Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do §

4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. P. R. I. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-.

74. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1171/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TEODOLINO GOMES MACHADO- Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 28 (Dirigi-me ao endereço indicado e sendo ai, procedi a busca do veículo descrito no mandado sem contudo lograr êxito, em reintegrá-lo ao autor, diante da informação pelo requerido de que o veículo objeto da ação encontra-se apreendido, não se soube informar se pela Delegacia de Furtos e Roubos ou Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, especializada). Intimem-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-.

75. BUSCA E APREENSAO-1207/2007-JAMARI - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x ARONIVALDO FOGASSA DA SILVA- Considerando-se a ausência de notificação no endereço fornecido na inicial, bem como o contido na petição de fls. 26/27 e notificação de fls. 28 entendo que este não é o foro competente para processamento do feito, razão pela qual, declino da competência para apreciação e julgamento do presente processo. Assim, determino a remessa do presente feito para uma das varas civis da Comarca de Londrina, domicílio do requerido e foro competente para processamento da ação. Intime-se. -Adv. EVERTON CALAMUCCI e EVERTON LUIZ MOREIRA.-.

76. EXECU*AO TIT EXTRAJ-1236/2007-TRANSPORTES SHC LTDA x CARLOS ROBERTO ANTUNES ME- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. Adv. PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO.-.

77. BUSCA E APREENSAO-1259/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIO MARTINS TOSTA- À vista do exposto, acolho a preliminar suscitada na contestação para declinar da competência para apreciação e julgamento do presente processo, determinando sua remessa para o Juízo da Comarca de Curitiba - PR, domicílio do requerido. Deixo de revogar a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não mantida. Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e RAFAELA FILGUEIRA.-.

78. EXECU*AO TIT EXTRAJ-1358/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x LEONARDO RIBEIRO DA LUZ e outros- Ante a não existência de bens passíveis de penhora (certidão de fls. 51), manifeste-se o requerente. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR.-.

79. BUSCA E APREENSAO-1370/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON ANTONIO PELANDA- Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-.

80. BUSCA E APREENSAO-1375/2007-BANCO FINASA S/A x JOSE LUIZ GONÁLVES- Compulsando-se os autos verifica-se que este Juízo é incompetente para apreciar a demanda exposta, o que restou decidido às fls.37, com a determinação de restituição do bem apreendido e remessa do feito ao Juízo de Uruguaiana. No caso, em que pese o entendimento constante de fls.56, hei por bem em reconsiderar a referida decisão, por entender que este Juízo é absolutamente incompetente para qualquer ato decisório envolvendo a questão, cabendo ao Juízo prevento a apreciação do cumprimento da decisão que deferiu a manutenção pelo ora réu na posse do bem mediante depósito dos valores incontroversos. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e HELIO GOMES DE OLIVEIRA.-.

81. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1419/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA x TANELEM DE GOIS MACIEL e outros- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 64,50. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA.-.

82. BUSCA E APREENSAO-1427/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HELIO SATO- À vista do exposto, acolho a preliminar suscitada na contestação para declinar da competência para apreciação e julgamento do presente processo, determinando sua remessa para o Juízo da Comarca de Curitiba - PR, domicílio do requerido. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a proceder a devolução do mandado independente de cumprimento. Deixo de revogar a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não mantida. Intime-se. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e HELLYNGTON KENJI SATO.-.

83. BUSCA E APREENSAO-1472/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON LUIZ DE OLIVEIRA- Esclareça o autor o pedido de fls. 27/28 posto que o requerido foi citado conforme certidão de fls. 26, tendo o mandado sido juntado aos autos em 11/02/2008 Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOLOTTO.-.

84. BUSCA E APREENSAO-1505/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO FORBECK SICURO- Defiro o pedido retro. Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 21. Intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-.

85. BUSCA E APREENSAO-1516/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICHARD LUCINO DE QUADROS- Tendo em vista o petitiório de fls. 23, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Revogo a liminar concedida às fls. 17. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-.

86. BUSCA E APREENSAO-24/2008-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x CLEVERSON GONÇALVES GOBBI- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA L.R. EGGGER.-.

87. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-60/2008-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MARLI MARTINS- Julgo improcedente o incidente de impugnação ao valor da causa proposto por Investiterras Empreendimentos Imobiliários LTDA., mantendo-se o valor atribuído à causa nos autos 283/2004 em R\$2.337,36. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-.

88. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-78/2008-HELICIO CLAUDIO CHAMANO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se o exceto a se manifestar em dez (10) dias. Intime-se. -Adv. EDSON J SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-.

89. REVISIONAL CONTR. C/ PEDIDO DE T-141/2008-MIGUEL DE BAIRROS x BANCO PANAMERICANO S/A- Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido antecipatório para permitir tão somente o depósito do valor que o autor entende incontroverso no prazo de 05 dias, restando indeferidos os demais pedidos. Intime-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-.

90. REVISIONAL CONTR. C/ PEDIDO DE T-142/2008-IVALDO GOMES x BANCO FINASA S/A- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Analisando-se os fundamentos expostos na exordial e documentos que a instruem, entendo pela possibilidade de depósito pelo autor do valor incontroverso e que entende devido, considerando-se presente o perigo da demora, enquanto se discute a validade dos encargos contratados, porém sem afastar os efeitos da mora. In casu, não há possibilidade de se afastar os efeitos da mora considerando-se que o depósito que se pretende efetuar será efetivado com base em cálculos elaborados de forma unilateral, devendo as questões expostas serem enfrentadas e definidas somente após a regular instrução do processo. Demais disso, o afastamento da mora seria o mesmo que não admitir a possibilidade do credor buscar judicialmente o implemento do seu direito, o que ofende a norma estampada no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, bem como a concernente à constante do Decreto Lei n. 911/69, notadamente os artigos 2º. e 3º. e seus parágrafos. Seguindo-se tal entendimento, não se faz igualmente viável a concessão de tutela antecipatória em ação revisional para a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente. Quanto ao pleito relativo a não inscrição do nome do devedor ou sua retirada junto aos órgãos de restrição ao crédito, é entendimento dominante no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como do Superior Tribunal de Justiça, que devem ser observados os requisitos já consolidados em jurisprudência. Com efeito, a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a suspensão da inscrição do nome dos contratantes em cadastros restritivos de crédito subordina-se à verificação de três elementos, quais sejam, demanda judicial em que se discute o débito, efetivo apontamento dos valores que estariam sendo cobrados indevidamente, e depósito judicial da parcela incontroversa do débito - ou caução idônea, ao arbítrio do julgador. No caso em deslinde, o requisito constante do item "a" encontra-se preenchido pelo autor em face do ajuizamento de ação contestando parte da dívida. Contudo, não vislumbro presente, em sede de cognição superficial, o segundo requisito. A ausência de junta do contrato pactuado a instruir a inicial, impossibilita a análise das alegações de abusividades imputadas ao requerido, quer do plano da presença dos requisitos para concessão da tutela antecipada (prova inequívoca substanciadora da verossimilhança das alegações), quer do plano da concessão de medida acautelatória (fumus boni iuris e periculum in mora). Assim, diante da ausência de prova pré-constituída demonstradora da verossimilhança de suas alegações, somente a instrução processual, com ampla produção probatória, poderá apontar a presença ou não das abusividades mencionadas. Portanto, não resta outro caminho senão indeferir a tutela antecipatória perseguida, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do TJPR, em face da inexistência de prova inequívoca a ensejar a verossimilhança das alegações manifestadas na exordial, ou mesmo dos requisitos da proteção cautelar, notadamente do fumus boni iuris, na medida em que a ausência do contrato atacado impede a análise da presença ou não dos requisitos apontados. Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido antecipatório para permitir o depósito do valor que o autor entende incontroverso no prazo de 05 dias, restando indeferidos os demais pedidos. Cite-se para contestar no prazo legal. Intime-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-.

91. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-143/2008-LUCIA FELIX DE MORAES x ESTELA MIRANDA ACORDES e outros- Deve a requerente emendar a inicial, especificando os documentos que pretende sejam exigidos, no prazo de 10 dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-.

92. NOTIFICACAO JUDICIAL-146/2008-FLORESTA - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA x ARTMAQUINAS LTDA- Defiro a notificação, como requerido. Efetivada a notificação, pague as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intime-se. -Adv. WALTER TOFFOLI.-.

93. BUSCA E APREENSAO-156/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x EZEQUIEL MONTEIRO- Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida não foi constituída em mora, consoante dispõe o parágrafo 2º do DL 911/69, conforme se infere da certidão de fls. 15. Sendo assim, comprove o autor a constituição em mora do requerido. Intime-se.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-.

94. BUSCA E APREENSAO-157/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x DIEGO CONRADO DE MIRA- Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida não foi constituída em mora, consoante dispõe o parágrafo 2º do DL 911/69, conforme se infere da certidão de fls. 15. Sendo assim, comprove o autor a constituição em mora do requerido. Intime-se.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-.

95. BUSCA E APREENSAO-159/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x VALDIR CESAR DOS SANTOS- Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida não foi constituída em mora, consoante dispõe o parágrafo 2º do DL 911/69, conforme se infere da certidão de fls. 15. Sendo assim, comprove o autor a constituição em mora do requerido. Intime-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

96. BUSCA E APREENSAO-166/2008-SERVOPA ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MOIMA ALIMEN-TOS LTDA -ME- 1) Defiro liminarmente a medida, expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito no inicial, se necessário com ordem de arrombamento e requisição de força policial. 2) Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados na inicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2º e 3º do DL 911/69). 3) ... 4) Autorizo o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, a proceder na forma no disposto no art. 172, § 2º do CPC. Intime-se o autor para recolher custas da diligência. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

97. BUSCA E APREENSAO-168/2008-SERVOPA ADMINIS-TRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ENIO DA SILVA RIBEIRO- 1) Defiro liminarmente a medida, expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito no inicial, se necessário com ordem de arrombamento e requisição de força policial. 2) Executada a medida, cite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados na inicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2º e 3º do DL 911/69). 3) ... 4) Autorizo o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, a proceder na forma no disposto no art. 172, § 2º do CPC. Intime-se o autor para recolher custas da diligência. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

98. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-170/2008-RENY SCOLARO e outro x LEVI LOPES FEITOSA- 1. Sendo necessária a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 08.04.2008, às 13:30 horas. 2. Nos termos do artigo 927 do Código de Processo Civil, cite-se o(s) réu(s) para comparecer a audiência, em que poderá (ão) intervir, desde que o faça(m) por intermédio de procurador. 3. O prazo para contestar, de 15 dias (artigo 297, CPC), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se. - Adv. ENELMO ZAGO-.

99. EMBARGOS · EXECUCAO-186/2008-PETROFISA DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1) Manifeste-se o embargante ante a informação do Sr. Distribuidor de fls. 12. 2) Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão da execução principal em apenso, posto estarem preenchidos os requisitos do artigo 739-A, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. 3) Após, intime-se o exequente, doravante embargado, para impugnar, em 15 dias, consoante o Artigo 740 do mesmo códex. Intime-se. -Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e ROBERTO ALTHEIM-.

100. EMBARGOS · EXECUCAO-192/2008-ITAU SEGUROS S/A x ZELI APARECIDA BORGES- A vista das razões expendidas na inicial, recebo os embargos para discussão sem suspender a execução, eis que ausentes os requisitos do artigo 739-A, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente/embargado para responder em quinze dias (art. 740 do Código de Processo Civil). Intime-se. -Advs. GERARD KAGHTAZIAN JR. e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

101. EXECUCAO FISCAL DO MUNICIPIO-1450/2005-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JOSEPH YEN- Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 34/43, tendo em vista o disposto no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais. Intime-se. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e LUSIA YEN-.

102. CARTA PRECATORIA CIVEL-256/2007-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANA-BARIGUI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x TANIA RAQUEL STELMATCHUCK-Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requer às fls. 17. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. Intime-se. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA A PL-.

103. HABILITACAO DE CREDITO-380/2007-ANA PAULA BARRANCO x VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA-Defiro o pedido de reabertura de prazo, como requer às fls. 29. Intimem-se. Advs. ANA PAULA BARRANCO S. DO BRASIL, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) **Guilherme Cubas Cesar**
RELAÇÃO N° 012/2008

1- Separação Judicial c/c Antecipação de Tutela de Alimentos – 1761/2007 – N.M.L. x R.C.L. - . Proceda o autor o preparo e a retirada da Carta Precatória e do ofício, e designo a audiência para a data de 27 de maio de 2008, às 14:30 horas. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

2- Execução de Alimentos c/c Pedido de Prisão Civil – 1005/2007 - E.S.S.F.S. e A.D.S.F.S. rep. p/T.M.S. x S.F.S. - . Proceda a parte exequente a retirada dos ofícios e o encaminhamento dos mesmos. Adv. NAJLA SILVA FARES.

3- Reconhecimento de Sociedade de União Estável c/c Dissolução da Mesma e Por Consequência Divisão dos Bens Comuns - 876/2006 – S.F.P. x S.A.A.A. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação, no prazo de dez dias, designo audiência preliminar para a data de 07 de maio de 2008, às 14:30 horas. Adv. CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS X OSMAR CODOLO FRANCO.

4- Divórcio Direto – 1259/2007 – M.J.B.M.S. x J.C.S. - declaro saneado o feito, defiro a produção dos seguintes meios de prova: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de abril de 2008, às 13:30 horas. Adv. TÂNIA APARECIDA PEÇANHA SILVESTRE.

5- Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos – 071/2005 ap. aos autos 859/2003 – O.E.S. x M.B.S.S. - . Designo audiência de conciliação para o dia 02 de abril de 2008, às 13:30 horas. Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES.

6- Investigação de Paternidade – 705/2000 – A.H.M. rep. p/ S.M.S. x S.C. - declaro saneado o feito, defiro a produção dos seguintes meios de prova: interrogatório da mãe do investigante, depoimento pessoal do réu e inquirição de testemunhas e pericial, esta última consistente em exame de DNA, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de março de 2008, às 13:30 horas. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA X FAUSTO NOBRES DA SILVA.

7- Guarda Provisória - 2393/2007 – M.F.V.S. - . Designo audiência para a oitiva do pai dos menores para o dia 16 de abril de 2008, às 13:30 horas. Adv. MARTA LOPES DE ANDRADES.

8- Divórcio Direto Por Decurso de Tempo – 1958/2006 – N.F.L. x E.R.L. - . Redesigno a audiência de instrução e julgamento conforme estipulado no despacho saneador de fls. 030 verso, para a data de 27 de março de 2008, às 13:30 horas. Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

9- Dissolução de Sociedade de fato c/c Meação ou de Partilha c/c Pedido de Reconhecimento da União Estável – 2455/2005 – D.J.K. x L.G.F. - declaro saneado o feito, defiro a produção dos seguintes meios de prova: depoimento das partes, oitiva do menor e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de março de 2008, às 16:00 horas. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA X JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

10- Separação Litigiosa – 1170/2007 – C.P. x D.P. - declaro saneado o feito, defiro a produção dos seguintes meios de prova: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de abril de 2008, às 14:30 horas. Adv. VINICIUS EDUARDO SÁVIO.

11- Medida Cautelar Inominada c/c Pedido Liminar – 2606/2006 – S.N.M. x A.S.M. - . Proceda o autor a retirada e o devido encaminhamento dos autos para a Comarca de São Paulo-SP. Adv. JOSE CLAUDIO RORATO FILHO.

12- Litigiosa de Conversão de Separação Judicial em Divórcio – 1233/2005 – M.M.P. x A.S.P. - . Recebo a apelação de fls. 069/071, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, intime-se o apelado para responder, querendo, no prazo de quinze dias. Adv. ZORASTRO DO NASCIMENTO X CIDNEI MENDES KARPINSKI.

13- Exoneração de Obrigação Alimentar – 1579/2007 - J.C.S. x J.R.F.S. - . proceda o autor o preparo e a retirada do ofício e informe também o atual endereço do requerido. Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

14- Guarda e Responsabilidade de Filha c/c Pedido de Tutela Antecipada - 2666/2005 – L.F.F. x L.O.B. - . Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação psicológica e o estudo social juntado aos autos, no prazo de cinco dias. Adv. ANTONIO LU X REGINALDO PICIUTO PALAZZO.

15- Execução de Título Judicial – 278/2004 ap. ao autos 277/2004 – D.O.P.S. rep. p/ J.V.S. x A.P.S. - . Realizada a penhora por termo nos autos, fls. 093/098 e termo e penhora de fls. 035, intime-se o executado através de seu procurador, ato pelo qual ficará constituído como fiel depositário, e ciente do prazo para a interposição de embargos. Adv. ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI E MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

16- Separação Judicial Litigiosa – 1680/2006 ap. aos autos 324/2007 – R.A. B.K. x M.V.V.K. - declaro saneado o feito, defiro a produção dos seguintes meios de prova: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de abril de 2008, às 16:00 horas, ciência a parte requerente dos documentos pela ré em fls. 0256/0273 dos autos nº 1680/2006, pelo prazo de cinco dias. Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI X EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA.

17- Execução de Alimentos - 506/2003 – M.A.Z. e J.C.Z. rep. p C.C.Z. x M.A.Z. - . Na ausência de impugnação da parte exequente se presume sua concordância quanto à nomeação de fls. 0124, realizada a penhora por termo de fls. 0146, intime-se o executado através de seu procurador, ato pelo qual ficará constituído como fiel depositário, e ciente do prazo para a interposição de embargos. Adv. CESAR AUGUSTO ZARATE.

18- Execução de pensão Alimentícia – 480/2006 – K.B. rep. p/ M.S.S. x C.M.B. - Reconheço a ineficácia da nomeação de fls. 036, portanto, realizada a penhora por termo, intime-se o executado através de seu procurador, ato pelo qual ficará cons-

tituído como fiel depositário, e ciente do prazo para a interposição de embargos. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

19- Guarda e Responsabilidade c/c Pedido de Liminar – 380/2003 – J.C.S.C. x R.M.A.S.C. - . Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2008, às 16:00 horas, deverá ser providenciado o comparecimento de menor independente de intimação. Adv. EDIR RAFAGNIN X MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN.

20- Revisional de Alimentos - 1966/2003 – N.C.M. x S.L.M. - . Proceda o preparo das custas processuais de fls. 0232, sob pena de execução, no prazo de dez dias. Adv. SANDRA FAGUNDES.

21- Revisão de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Tutela Antecipada – 1803/2004 – A.A.B. x M.B.F. - Vistos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial ... Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO X ELIANA MARIA COLUSSO.

22- Revisão de Alimentos – 808/2004 ap. aos autos 1803/2004 – A.B.F. e F.A.F.B. rep. p/ M.B.F.B. x A.A.B.G. - Vistos, julgo improcedente o pedido inicial formulado na inicial ... Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO.

Goioerê

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N° 019/2008
JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0014	000500/2006
	0020	000465/2007
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0002	000431/1996
	0004	000531/1997
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0008	000126/2002
	0026	000091/2003
	0031	000005/2007
ANTONIO DE JESUS FILHO	0016	000048/2007
EDSON SCARDUA	0005	000052/1998
	0030	000073/2006
EMERSON FABIO CACELA ILTO	0006	000167/2000
	0011	000414/2006
	0012	000418/2006
EVERALDO BUGHI	0007	000096/2002
	0021	000203/1996
	0027	000046/2005
	0025	000001/2002
FABIO PRANDINE MOLEIRO	0015	000019/2007
FERNANDO V.GUIMARAES OAB/	0003	000344/1997
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI	0023	00013/1997
IVO ALVES DE ANDRADE	0018	000166/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	0019	000191/2007
JAIR FELIPES OAB/PR-9255	0003	000344/1997
JOAO CARLOS GOMES	0008	000126/2002
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0002	000431/1996
	0024	000006/1998
JOSE ROBERTO GAZOLA-OAB/P	0009	000118/2003
JURANDI FELIPES-OAB/PR. I	0003	000344/1997
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0010	000348/2004
LUIZ ALFREDO BOARETO	0015	000019/2007
LUIZ ALFREDO C.BERNARDO-O	0033	000070/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0015	000019/2007
	0029	000043/2006
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0001	000237/1990
NELSON SOUZA NETO	0015	000019/2007
OSCAR BARBOSA BUENO	0028	000842/2005
RENATO FERNANDES SILVA JU	0010	000348/2004
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0006	000167/2000
	0011	000414/2006
	0012	000418/2006
	0013	000433/2006
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0015	000019/2007
RONALDO J. FERREIRA.	0022	000360/1996
RUBENS A. CHAVES OAB/SP.3	0006	000167/2000
SILVIO HEMERSON GUERRA	0017	000115/2007
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0032	000068/2007

1. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-237/1990-JOSE HELENO DOS REIS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar sobre a conta atualizada apresentada. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-431/1996-JOSE LUIZ DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A. - Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Advs. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-344/1997-BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. (SOB INTERVENCAO) x WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI e outros- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada. -Advs. JAIR FELIPES OAB/PR-9255, JURANDI FELIPES-OAB/PR. 13.495 e GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-531/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARNO ELL e outro- Ao autor para recolher a GRC, do avaliador/ contador. Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-52/1998-D.M.M.S. x A.A.F. e outros- Intime-se o requerido. -Adv. EDSON SCARDUA-.

6. DIVISAO-167/2000-MOACIR BARBOSA e outro x MARCIONILIO BARBOSA e outro- Apresentado o laudo, a parte demandada o impugnou as fls.393/394 argumentando que ha

falha na demarcação dos pontos de divisao o que acarretara, se persistir o erro, uma diferença de área de 7,10 metros, tornando a área rural denominada B-2 menor. A parte autora concordou com o laudo pericial, pugnano pela reserva da área rural denominada B-2 para si. Determinada a intimação dos peritos e arbitradores para se manifestarem em relação a impugnação, o perito apresentou informacao as fls.402-404, onde ratificou a pericia ja realizada e o assistente tecnico da parte demandada novamente indicou a possivel falha. As partes e perito, convidados novamente a se manifestar, ratificaram suas conclusoes. Nao assiste razao a parte demandada quanto os fatos narrados em sua impugnação. A parte demandada argumenta que os limites geodesicos nao estao correntemente determinados, mormente o marco cravado a fls.392 doravante denominado de v7, porem em sua informacao de fls.404, o perito nomeado esclareceu que; "Houve, na data da execucao dos trabalhos, concordancia por ambas as partes, inclusive pelos Assistentes tecnico, quanto aos marcos em questao". Logo, nada ha a inquirir a localizacao do marco v7. Ademais, a propria parte demandante pugnou pela reserva da area B-2, mesma area que o demandado disse que em razao do erro no marco ficaria menor. Entao, se prejuizo existe, o que entendo que nao, ele sera suportado pela parte contraria. Mesmo que a parte autora nao tenha o dominio exclusivo da area lindeira, vez que existem pendencias judiciais, ainda assim entendo pertinente reservar a area de terras rurais denominada B-2 para ela. Determino a lavratura do auto de divisao, nos termos do CPC, art.980, par.1º, e 2º. -Advs. EMERSON FABIO CACELA ILTO, RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e RUBENS A. CHAVES OAB/SP.33.711-.

7. INTERPELACAO JUDICIAL-96/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x PAULO FERREIRA DE MELO e outro- Aguarda-se a manifestacao da parte interessada. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-126/2002-VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e outro x KINHITIRO SAITO- As partes sobre o v.acordao. -Advs. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS e JOAO CARLOS GOMES-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-118/2003-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. x MARIA DA CONCEIÇÃO MARANHÃO VELOSO- Manifeste-se o exequente sobre o requerimento formulado as fls.94-95 dos autos, no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-OAB/PR.24.827-.

10. MONITORIA-348/2004-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x EMIDIO JOSE MARIANO- As partes acerca da baixa dos autos. -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-.

11. MONITORIA-414/2006-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E e outro x TEREZA CATARINA DA SILVA- Ante o contido na certidao retro, determine o cancelamento da distribuicao e autuacao. -Advs. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e EMERSON FABIO CACELA ILTO-.

12. MONITORIA-418/2006-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E e outro x MARIA FLORINDA DIAS- Ante o contido na certidao retro proceda-se o cancelamento da distribuicao e autuacao. -Advs. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e EMERSON FABIO CACELA ILTO-.

13. MONITORIA-433/2006-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E e outro x REGINA LOPES BATISTA- Ante o contido na certidao retro determine o cancelamento da distribuicao e baixa na anotação. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-500/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADILSON BARRETO DE AZEVEDO- AO autor para recolher a GRC, referente ao avaliador judicial. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

15. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-19/2007-BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S/A. x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Trata-se de Embargos de Declaracao interpostos pelo demandado Banco Daimlerchrysler DC S.A em face da sentença vertida as fls.508-525 destes autos. A parte recorrente invocou contradicao na decisao guereada, alegando que houve obscuridade e omissao, argumentando a mesma materia discutida na sentença, ou seja, local da prestacao dos serviços, base de calculo e multa. O juizo de admissibilidade do presente recurso e positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais, portanto recebo e conheço os embargos de declaracao interpostos. No merito, o recurso merece desprovisamento nos seguintes termos; O recurso em questao e de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no CPC, art.535, quais sejam, obscuridade, contradicao ou omissao. Nao logrou a embargante em demonstrar a ocorrencia de nenhuma das hipoteses de cabimento dos embargos de declaracao, uma vez que as questoes juridicas suscitadas foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislação aplicavel ao caso, a respeito da higidez dos creditos tributarios. Todas as teses juridicas invocadas restaram, rejeitadas, nao se vislumbrando a existencia de nenhum dos requisitos no mencionado comando legal, notadamente, obscuridade e omissao apontados. Em verdade a materia arguida em sede de embargos de declaracao deve ser manejada em sede de aplicacao, uma vez que pleiteada a reforma da sentença. Desta feita, recebo e conheço o recurso, porem nego-lhe provimento. Nao obstante tenha sido julgado improcedente o presente recurso nao o visualizo, pelo menos neste momento, como manifestamente protelatorio, razao pela qual deixo de aplicar a multa prevista no CPC, art.538, par.un. De outra parte, recebo a apelacao interposta as fls.533-538 nos efeitos devolutivo e suspensivo por nao se encontrar presente qualquer das hipoteses elencadas nos

inc. do CPC. art.520. Vista a parte recorrida para apresentação de contra-razões no prazo legal. -Adv. NELSON SOUZA NETO, LUIZ ALFREDO BOARETO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, FERNANDO V.GUIMARAES OAB/PR 20.738 e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48/2007-ANTONIO DE JESUS FILHO x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL- Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada em 10 dias. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO.-

17. DECLARATORIA-115/2007-C GOMES & MARTINS LTDA x SILVIO HEMERSON GUERRA- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o agravado para responder, no prazo de 10 dias. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA.-

18. PRESTACAO DE CONTAS-166/2007-WILLIAN HENRIQUE SCARDELATO PERINI x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING —

19. PRESTACAO DE CONTAS-191/2007-ALDAIR PERINI & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING —

20. PROTESTO INTERRUPTÃO DE PRESCRICAO-465/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARILUCIA COBO ZAMARIAN e outro- Face a certidão retro, exarada pelo Escrivão, intime-se o autor. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

21. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-203/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x IVANILDO NUNES CAMPINA-Vistos etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no CTN art.174, declaro a prescrição e julgo extinto o presente processo de execução com o julgamento de seu merito. -Adv. EVERALDO BUGHI.-

22. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-3650/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSGOIOERE - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA- Proceda-se a intimação da parte executada, conforme requerido na petição retro encartada. -Adv. RONALDO J. FERREIRA.-

23. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-13/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSPARANA AGRICOLA S/A e outros- O executado Claudio Jose Mendes apresentou exceção de pre-executividade arguindo a ilegitimidade passiva em razão de ter deixado de ser diretor da pessoa jurídica executada em data anterior aos créditos tributários. A fazenda Estadual se manifestou sobre a exceção, onde, após rebater os argumentos apresentados pelo exequente, pugnou pelo indeferimento dos pedidos vertidos na mencionada peça. E o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final decidir; Mister esclarecer que a exceção de pre-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade de serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas pelo Juiz. Acerca de Materia importa trazer a colação o entendimento jurisprudencial espelhado nos seguintes julgados do STJ e do TJJ da 1ª Região. Seguindo o entendimento acima esposado, entendo que a matéria ventilada deve ser analisada em sede de embargos e não objeção. Desta feita, rejeito todos os pedidos veiculados na objeção de executividade apresentada. -Adv. IVO ALVES DE ANDRADE.-

24. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x A. S. PERINI IMOVEIS- 1. O executado apresentou alegação de impenhorabilidade de bem ou exceção de pré-executividade, como queiram, arguindo ser o imóvel constituido impenhorável em razão de se constituir bem de família (fls. 101-106). 2. A parte exequente impugnou o requerimento (fls. 118-126). 3. Fora determinado o levantamento da penhora por ilegitimidade passiva (fls. 142/143), decisão esta que fora reformada em sede de agravo de instrumento (fls. 171-177), acórdão este que transitou em julgado (cf. certidão de fl. 178). 4. É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. 5. Mister esclarecer que a exceção de pré-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. 6. Seja como incidente de impenhorabilidade ou como objeção de executividade, o importante é que o pedido de reconhecimento de bem de família não deve prosperar. Senão vejamos. 7. A parte executada alega que o bem imóvel constituido é impenhorável em razão de ser o único bem imóvel do casal, onde têm moradia, portanto bem de família. 8. Dispõe a Lei n. 8.009/90, art. 1º, in verbis: Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. 9. Comenta César Fiuza: "O objetivo do legislador foi o de garantir a cada indivíduo, quando nada, um teto onde morar mesmo que em detrimento dos credores. Em outras palavras, ninguém tem o direito de 'jogar quem quer que seja na rua' para satisfazer um crédito. Por isso o imóvel residencial foi considerado impenhorável. Trata-se, aqui, do princípio da dignidade da pessoa humana. O valor 'personalidade' tem preeminência neste caso, devendo prevalecer em face de um direito de crédito inadimplido". 10. Conforme abalizados comentários de Silvio de Salvo Venosa: "Estando agora, por força de lei, isento de penhora o imóvel residencial que serve de moradia, não há necessidade de o titular do imóvel se valer do custoso procedimento para estabelecer o bem de família, os efeitos a partir da lei são auto-

máticos". 11. Importa aqui registrar os acontecimentos dos fatos seguindo seqüência temporal. 12. A parte executada veio aos autos em 27.04.1998 (fls. 09/10) quando nomeou bens à penhora, oportunidade em que se deu por citada. 13. Bem, conforme se extrai dos documentos de fls. 38-45, o executado era proprietário na época da citação, além do imóvel de matrícula n. 11.884 que se encontra penhorado, de outros 03 (três) imóveis de matrículas n. 16.774, n. 15.071 e n. 15.070. 14. Ocorre que todos mencionados três imóveis (matrículas n. 16.774, n. 15.071 e n. 15.070) foram transferidos em datas posteriores à citação ou ao momento em que se deu por citada a parte executada, respectivamente, 18.08.1999, 03.10.2000 e 03.10.2000, sendo estes dois últimos transmitidos na mesma data para a mesma pessoa. 15. Prevê o Código Tributário Nacional, art. 185, in verbis: Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. 16. De todo modo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que o início da contagem de dita presunção se dá com a citação e não conforme o mencionado comando legal que determina o início da contagem com a inscrição como dívida ativa: 17. Vejamos o seguinte recente acórdão: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO-CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DITOS VIOLADOS (SÚMULAS 211/STJ E 282/STF) - RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência de prequestionamento dos dispositivos legais ditos violados impede o exame da questão suscitada por este Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 211/STJ e 282/STF). 2. A fraude à execução apenas se configura quando demonstrado que a alienação do bem ocorreu após a efetiva citação do devedor, em sede de execução fiscal, o que não se evidenciou na hipótese dos autos. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 200401517690 - (697912 MS) - 1ª T. - Rel. Min. Denise Arruda - DJU 01.02.2007 - p. 399). Sem grifos no original. 18. Logo, mesmo que não considerada a data da inscrição como dívida ativa e sim a data em que se deu a citação, ainda assim a presunção de fraude é flagrante. 19. Desta feita, não seria razoável ao Poder Judiciário chancelar a torpeza da parte, vez que seria muito fácil ao ver-se na iminência de serem penhorados seus bens transferi-los depois de cientificado da execução e no único que restar alegar a impenhorabilidade por se caracterizar bem de família. 20. Nesse mesmo sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal: Ementa: EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - REQUISITOS - MÁ-FÉ - REGISTRO E INTIMAÇÃO DA PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A caracterização da fraude à execução, na hipótese prevista no art. 593, inc. II, do CPC, reclama a ocorrência de dois pressupostos: Ação (de conhecimento ou executiva) em curso com citação válida e a insolvência do devedor. 2. A aferição da fraude à execução dispensa a perquirição da má-fé, sendo essa uma das principais diferenças que se constata em relação à fraude contra credores. 3. Se a alienação foi posterior à citação da ação de execução e não foram localizados outros bens, está caracterizada a fraude à execução, que prescinde da anotação anterior do registro da penhora, já que o art. 593 do CPC não faz qualquer previsão a esse respeito. Ademais, o registro não é condição para a existência, validade ou eficácia do ato de penhora. 4. A falta de intimação da penhora a qualquer dos executados não torna nula a constrição judicial, podendo tal providência ser sanada. 5. A garantia de impenhorabilidade do bem de família trazida não subsiste perante a fraude à execução. 6. Os honorários advocatícios devem ser fixados em montante que remunere o trabalho do advogado de forma razoável, não podendo ser arbitrados em valor irrisório. 7. Apelo não provido. (TJDF - APC 20050110094812 - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Flavio Rostirola - DJU 05.12.2006 - p. 79). Sem grifos no original. 21. Logo, o primeiro requisito, qual seja, ser o único bem imóvel do casal não se encontra presente razão pela qual indefiro pedido de fls. 101-106 para a finalidade de determinação que se restabeleça a penhora ora já efetivada e levantada por equívoco processual. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS.-

25. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MANOEL SILVESTRE ANTONIO-Ao executado para se manifestar sobre a conta e avaliação. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO.-

26. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-91/2003-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x ALBERTO YUTARO OKAMOTO-1. O executado apresentou exceção de pré-executividade arguindo a prescrição do crédito tributário referente ao exercício de 1997. 2. O exequente pugnou pelo não acolhimento da prescrição. 3. É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. 4. Mister esclarecer que a exceção de pré-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. 5. Neste aspecto, não merece prosperar a alegação do executado. 6. Senão vejamos. 7. O Código Tributário Nacional, art. 174, estabelece que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. 8. No presente caso, constata-se que a constituição definitiva do crédito ocorreu em 23 de dezembro de 2002, conforme CDA (fls. 04/05). A partir da referida data a União teria o prazo de 05 (cinco) anos para propor a execução do crédito tributário, entre-tanto, no dia 24/11/2003 foi protocolado a presente ação (fl. 02) e em 14/04/2004 o executado foi citado. Logo, a cobrança pela Fazenda Pública foi efetuada dentro do prazo legal. 9. Por outro lado, a decadência também não prospera, uma vez que o direito do fisco em constituir o crédito tributário se extingue em 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuada. 10. Verifica-se no presente caso que a notificação do lançamento tributário se deu em 30/12/1997. Logo, o direito da Fazenda Pública em constituir-se o seu crédito teve início no dia 01/01/1998 e extinguiu definitivamente no dia 01/01/2003. 11. Porém, conforme se verifica nos autos, a CDA que instrui a ini-cial (fls. 04/05) foi constituída em 23 de dezembro de 2002, por-tanto,

dentro do prazo legal conforme estabelece o artigo 173, inc. I do CTN. 12. Desta feita, rejeito o pedido de reconhecimento da prescrição veiculada na objeção de executividade apresentada pelo executado. 13. Determino o prosseguimento do feito. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS.-

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-46/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOAO DE SOUZA CAMPOS e outro- Ao exequente para que indique bens passíveis de constrição. -Adv. EVERALDO BUGHI.-

28. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-842/2005-STITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ALEXANDRE O. DE SOUZA & CIA. LTDA. e outro- Vistos etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de objeção para o fim de determinar a emenda da CDA com o intuito de constar como valor principal, o valor da época da aplicação da multa conforme Auto de Infração, sem atualização e o valor atualizado. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais correspondentes, bem como nos honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 200,00 considerando-se os termos expressos no art.20, par.3º e 4º do CPC. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO.-

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-43/2006-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- 1. Antes de analisar o pedido retro encartado, à parte executada para que comprove a garantia do juízo precedente à apresentação dos embargos, vez que, das duas uma, ou o juízo está garantido não havendo, portanto, razão para penhora, devendo ser indeferido o pedido retro encartado; ou o juízo não está garantido, devendo ser deferido mencionado pedido e, consequentemente, rejeitados os embargos. 2. Mencionada providência se faz necessária, vez que fora já de-feita penhora via BACEN-JUD nestes autos e não existe nos autos instrumento comprobatório da garantia do juízo, não obstante a parte executada tenha oferecido embargos, ora em a-penso. -Adv. EVARISTO A. FERREIRA DOS SANTOS.-

30. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-73/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IVAN GARCIA DE OLIVEIRA- 1. Recebo o recurso de apelação interposta às fls. 63/70 em am-bos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. Ao apelo, para, querendo, contra-arruinar no prazo particular de 15 (quinze) dias. -Adv. EDSON SCARDUA.-

31. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-5/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA. - 1. O executado apresentou exceção de pré-executividade arguindo a sua ilegitimidade passiva. 2. O exequente devidamente intimado não se manifestou. 3. É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. 4. Mister esclarecer que a exceção de pré-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. 5. Neste aspecto, não merece prosperar a alegação do executado. 6. Senão vejamos. 7. O Código Tributário Nacional, art. 130, estabelece que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova da quitação. 8. Assim, se alguém vende um terreno e estava a dever o imposto territorial ou alguma taxa correspondente a prestação de serviços relacionados com o imóvel, ou uma contribuição de melhoria, o adquirente fica obrigado ao respectivo pagamento. 9. O artigo 130 do CTN é bem claro ao determinar que a responsabilidade pelos débitos relativos a propriedade, quando da alienação do imóvel, é atribuída ao adquirente, salvo prova de sua quitação constante no título, a qual no presente caso não se verificou essa prova. 10. Desta feita, rejeito o pedido de reconhecimento da ilegitimidade passiva do executado veiculada na objeção de executividade apresentada às fls. 24-26. 11. Determino o prosseguimento do feito. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS.-

32. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-68/2007-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro- 1. A parte executada apresentou objeção de pré-executividade arguindo a extinção de execução fundada em inscrição em Dívida Ativa da União de débito oriundo de Cédula Rural firmada com o Banco do Brasil S.A., sustentando ser nulo o título fiscal, por falta de exigibilidade e certeza. Alega que a cessão do crédito do Banco do Brasil à União não alteraria a natureza jurídica do negócio celebrado. Defende, assim, a impossibilidade de inscrição em dívida ativa a ajuntamento da execução fiscal por ser o crédito privada do (fls. 16-24). 2. A União exequente pugnou pela improcedência dos pedidos vertidos na presente objeção (fls. 28-35). 3. É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. 4. Mister esclarecer que a objeção de pré-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de petição simples, alegar matérias de ordem pública que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz. 5. Neste particular entendo que a objeção apresentada deve sim ser conhecida, vez que maneja matéria que, se acolhida, gera a extinção da presente execução por retirar a exigibilidade necessária à CDA. 6. Preliminarmente, ressalto que a Lei n. 6.830/1980 em seu art. 2º, § o expressamente prevê que a Dívida Ativa da Fazenda Pública compreende a tributária e não-tributária, podendo ser objeto de execução fiscal. 7. Confira mencionado comando legal, in verbis: Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (...). § 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou

contrato. 8. A transformação da dívida civil em dívida ativa, por outro lado, tem previsão legal, na Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º que expressamente permite o enquadramento como dívida ativa não-tributária de quaisquer créditos decorrentes de obrigações de contratos em ge-ral. 9. Vejamos, in verbis: Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (...). § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e res-pectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, in-denizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fi-ança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. 10. Ainda a considerar que o caso não retrata de uma simples cessão de créditos. 11. Trata-se de renegociação de financiamento de safras agrícolas fundada na lei a cuja alocação de recursos se deu por conta do Tesouro Nacional (Lei nº 9.138/1995, art. 1º, § 2º). 12. A própria Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, em seu art. 2º, IV, já previa o recebimento por parte da União dos créditos correspondentes às operações celebradas com recursos do Te-souro Nacional. 13. Ora, quando foram firmadas as prorrogações dos financiamentos os produtores já eram sabedores disto. 14. Com o mesmo entendimento contrário à tese esposada na objeção de executividade vem se apresentando o Tribunal Regional Federal da 4ª Região: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. NULIDADE. CRÉDITO RURAL. SUB-ROGAÇÃO. A dívida executada diz respeito a crédito oriundo de alongamento do contrato de crédito rural (cédula rural) firmado pelo agravante, adquirida, posteriormente, pela União, com fulcro na Medida Provisória 2.196-3, de 24.08.2001, que tratou do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais. Com a cessão dos créditos, a União sub-rogou-se nos direitos adquiridos, utilizando-se, para a sua inscrição em dívida ativa, dos dados fornecidos pelo Banco do Brasil. Logo, a execução fiscal está amparada em título com presunção de certeza e liquidez, o que somente pode ser elidida por prova inequívoca a cargo dos executados, nos termos do art. 3º da Lei 6.830/80. (TRF/4ª R. Ag. Intr. n. 20070400013906/RS - 3ª T. - Juiz Rel. Luiz Carlos de Castro Lugon, j. em 18.09.2007). Sem grifos no original. Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CESSÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA PRIVADA À UNIÃO POR FORÇA DE MEDIDA PROVISÓRIA. CDA. TÍTULO COM PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. REQUISITOS FORMAIS. PREENCHIMENTO. VALOR A SER COBRADO. SUB-ROGAÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. O parágrafo 2º do art.2º da LEF determina que a dívida ativa da Fazenda Pública compreende a dívida tributária e a não-tributária, a qual engloba todos os títulos previstos no parágrafo 2º do art.39 da Lei 4.320/64. 2. O executivo fiscal é lastreado por título com presunção de certeza e liquidez. Inteligência do art. 3º da Lei 6.830/80. 3. A execução fiscal não pode ser obstada se está embasada em título executivo que preenche formalmente os requisitos elencados no parágrafo 5º do art.2º da Lei 6.830/80. 4. É válida a execução lastreada em título oriundo de contrato de crédito rural (cédula rural) firmado entre os autores e o Banco do Brasil, adquiridos posteriormente pela União, com fulcro na Medida Provisória 2.196-3, de 24.08.2001, que tratou do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais. 5. A cessão do crédito implica a troca do sujeito ativo da obrigação, sem qualquer pagamento quanto ao título adquirente, motivo pelo qual o mesmo deve ser cobrado por seu valor de face. Inexiste subrogação, na forma do 350 do CCB. (TRF/4ª R. AP. Civ. n. 200671030028950/RS - 3ª T. - Juiz Rel. Luiz Carlos de Castro Lugon, j. em 24.10.2007). Sem grifos no original. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CADASTRO DE INADIMPLENTES. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CRÉDITO RURAL. -Compulsando os autos, verifica-se que existe declaração da parte agravante no sentido de não possuir condições de suportar o ônus processuais sem prejuízo do sustento próprio, devendo ser concedido o benefício da AJG. -Importa salientar que, se desejar ter seu nome excluído ou sequer incluído em cadastro de inadimplentes, o agravante deverá efetuar o depósito integral dos valores questionados no processo, para que sejam afastadas quaisquer dúvidas sobre a sua boa-fé. Isto porque o recorrente tem, realmente, o direito de discutir em juízo, mas tal direito não pode ser causa de prejuízo a outra parte na demanda. -Com a cessão dos créditos, a União sub-rogou-se nos direitos adquiridos, utilizando-se, para a sua inscrição em dívida ativa, dos dados fornecidos pelo Banco do Brasil. Logo, a execução fiscal está amparada em título com presunção de certeza e liquidez, o que somente pode ser elidida por prova inequívoca a cargo dos executados, nos termos do art. 3º da Lei 6.830/80, ônus esse do qual a parte não se desincumbiu. (TRF/4ª R. Ag. Intr. n. 200704000116100/RS - 3ª T. - Juiz Rel. Vânia Hack de Almeida, j. em 05.06.2007). Sem grifos no original. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADIN. EXCLUSÃO. EXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA. REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI N. 10.522/02. DÍVIDA DE CRÉDITO RURAL. DÉBITO CEDI-DO À UNIÃO. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a sus-pensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: 'I - tenha ajuzado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja sus-pensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei. 2. A Lei nº 6.830/1980 expressamente prevê que a Dívida Ativa da Fazenda Pública compreende a tributária e não-tributária (art. 2º, § 2º), podendo ser objeto de execução fiscal. A transformação da dívida civil em dívida ativa, tem previsão legal, no § 2º da Lei nº 4.320/1964 e expressamente permite o enquadramento como dívida ativa não-tributária de quaisquer créditos

decorrentes de obrigações de contratos em geral. 3. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TRF/4ª R. Ag. Intr. n. 200604000386287/RS - 3ª T. - Juiz Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. em 27.02.2007). Sem grifos no original. 15. Desta feita, conheço da objeção de executividade, porém não aco-lho seu pedido. 16. Ante a concordância da União (fl. 27), reduza a termo a penhora dos bens ofertados às fls. 12/13, após renove-se vista à exequen-te. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

33. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-70/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO - PR - V.F. e J.E.F.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x ANA MARIA DE LIMA IRANZO- Reitere-se a publicação retro. -Adv. LUIZ ALFREDO C.BERNARDO-OAB/PR14352-.

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.20/2008
JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0012	000032/2006
	0014	000298/2006
	0020	000574/2007
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0003	000501/1997
	0006	000034/2001
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0006	000034/2001
	0012	000032/2006
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0006	000034/2001
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0011	000427/2004
	0015	000359/2006
ANTONIO DE JESUS FILHO	0010	000343/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0022	000714/2007
	0023	000043/2008
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0013	000077/2006
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0005	000204/1998
DANIELLA LETICIA BROERING	0017	000119/2007
EDSON SCARDUA	0005	000204/1998
EMERSON FABIO CACELA ILTO	0019	000321/2007
EVERALDO BUGHI	0007	000097/2001
	0024	001522/1996
	0025	002192/1996
	0027	000192/2003
	0028	000213/2003
	0029	000210/2004
	0030	000334/2004
	0031	000680/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0016	000062/2007
JAIR APARECIDO ZANIN	0020	000574/2007
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0009	000281/2004
JOAO CARLOS GOMES	0008	000222/2003
JOAO LUCIDORO RIBEIRO- OA	0006	000034/2001
JOSE MARCELO DE JESUS	0010	000343/2004
JUAREZ JOSÉ DA SILVA	0012	000032/2006
KLEBER DE OLIVEIRA	0005	000204/1998
LUIZ CARLOS DE ABREU	0017	000119/2007
LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB	0004	000104/1998
MARCELO SERGIO PEREIRA OA	0015	000359/2006
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0001	000129/1990
PAULO CESAR TORRES	0018	000257/2007
PEDRO FALEIROS CANHAN	0022	000714/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0021	000609/2007
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0019	000321/2007
RIVELINO SKURA	0026	000041/2003
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0005	000204/1998
	0016	000062/2007
VALDECIR PAGANI- OAB/PR.	0002	000191/1997

1. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-129/1990-DORVALINA VIEIRA DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a proposta manifestem-se as partes em 05 dias. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-191/1997-ALGOESTE - SOC.ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA x VILSON SOUZA DA SILVA e outros- Indefiro por ora, o requerimento de fls.228, visto que, ainda não houve a expropriação do bem penhorado nestes autos. -Adv. VALDECIR PAGANI- OAB/PR. 16.783-.

3. BUSCA E APREENSAO (FID)-501/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA- A autora através de sua procurador para no prazo de 05 dias manifestar o seu interesse no andamento do feito. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

4. REPARACAO DE DANOS MORAIS-104/1998-JOSE ARCO DE FARIA x DANIEL PINHEIRO- Ao autor para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB/PR. 14793-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-204/1998-ANTONIO FLORENTINO DE AQUINO x ANTONIO MURARA GARCIA- 1. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução por prazo indeterminado, até que sejam encontrados bens passíveis de penhora em nome do devedor.-Advs. ROQUE ADEMIR KAROLESKI, CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS, EDSON SCARDUA e KLEBER DE OLIVEIRA-.

6. EXECUCAO DE SENTENÇA-34/2001-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. - DER x EMERSON AMANCIO DE MELO- 1. As novas regras estabelecidas por meio da Lei n. 11.232/05 têm aplicação imediata a partir do início de sua vigência em razão do acolhimento do aforismo tempus regit actum, incidindo sobre os atos processuais que realizar-se-ão mesmo em processos em andamento. 2. Os mestres Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco asseveram: "A questão coloca-

se, pois, apenas no tocante aos processos em curso por ocasião do início da vigência da lei nova. Diante do problema três diferentes sistemas poderiam hipoteticamente ter aplicação? a) o da unidade processual, segundo o qual, apesar de se desdobrar em uma série de atos diversos, o processo apresenta tal unidade que somente poderia ser regulado por uma única lei, a nova ou a velha, de modo que a velha teria que se impor para não ocorrer a retroação da nova, com prejuízo dos atos já praticados até a sua vigência; b) o das fases processuais, para o qual distinguir-se-iam fases processuais autônomas (postulatória, ordinatória, instrutória, decisória e recursal), cada uma suscetível, de per si, de ser disciplinada por uma lei diferente; c) o do isolamento dos atos processuais, no qual a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos processuais a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais. Esse último sistema tem conta com a adesão da maioria dos autores e foi expressamente consagrado pelo art. 2º do Código de Processo Penal? a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior? E, conforme entendimento de geral aceitação pela doutrina brasileira, o dispositivo transcrito contém um princípio geral de direito processual intertemporal que também se aplica, como preceito de superdireito, às normas de direito processual civil. Aliás, o Código de Processo Civil confirma a regra, estabelecendo que? 'ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes' (art. 1.211).". 3. Assim, considerando que a citação de fl. 246 verso não se formalizou, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias adequar o seu pedido à nova sistemática. 4. Saliento que os posteriores atos processuais a serem praticados, não só neste processo, mas em todos que seguirem o cumprimento de sentença, se submeterão aos comandos inseridos no Código de Processo Civil pela da Lei n. 11.232/05. 5. Ao exequente. -Advs. JOAO LUCIDORO RIBEIRO- OAB/PR.14522, ADEMIR ANTONIO DE LIMA, ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR e ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

7. ACAO CIVIL PUBLICA-97/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JOSE LOPES RODRIGUES- Ao procurador do Município de Goioere, para no prazo de 15 dias apresentar manifestação, conforme determinado no despacho de fls.1012. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-222/2003-E. C. SANTOS & SILVA SANTOS LTDA. x ANTONIO GIACOMETTI JUNIOR- 1. Diligências para busca de bens passíveis de penhora é medida que incumbe à parte exequente 2. Desta feita, para que seja deferido o requerido à fl. 78, "d", imprescindível que a parte exequente traga aos autos, por e-xemplo, certidões negativas de Cartórios de Registro de Imóveis em nome da parte executada, dando conta de que foram esgotadas as possibilidades da parte exequente em encontrar bens que possam ser penhorados. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

9. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-281/2004-MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Renove-se intimacao na pessoa do advogado de fls.105. -Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-343/2004-VICENTE CHIKORA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados nestes embargos à execução fiscal, opostos por Vicente Chikora, em face do Estado do Paraná por restar caracterizada a ausência de responsabilidade tributária; e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Condeno o embargado ao pagamento das custas e des-pesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, ar. bit em R\$ 400,00 (quatrocentos mil reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar de pres-tação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Proceda-se ao levantamento da penhora. Os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente a partir desta data até o efetivo pagamento. -Advs. ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSE MARCELO DE JESUS-

11. EXECUCAO DE SENTENÇA-427/2004-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x ANIVALDO BUENO RIBEIRO e outros- Ao exequente em 05 dias quais os resultados economicos que o bem penhorado estara a gerar em caso do usufruto ser deferido, sob pena expressa de indeferimento. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

12. COBRANÇA (ORD)-32/2006-ROSALINA COLANGELO ANTONIASSI x WALTER CHAUFRER-Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO, poor sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com a ressalva acima apontada, e por consequência, com arriro no art.269, inc.III, do CPC, julgo EXTINTO o presente processo, com julgamento de merito. -Advs. ABDIAS ABRANTES NETO, ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES e JUAREZ JOSÉ DA SILVA-.

13. RESCISAO DE CONTRATO-77/2006-ZILDA CAETANO MACEDO x VANDERLEI NUNES- Zilda C. Macedo, ingressou perante este Juízo com ação de rescisão de contrato contra Vanderlei Nunes. Contudo, o processo esta paralisado ha mais de 01 um ano dependendo sua movimentação de providencia da parte, consistente em providenciar a citação do requerido. Expedida carta precatória para que a autora providenciasse o andamento do feito, esta nao foi encartada. O seu procurador devidamente intimado, tambem nao se manifestou, consoante certidao. Diante disso, com fundamento no art.267, inc.II, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do merito e determino o arquivamento dos autos. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-298/2006-

COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ERCILIO GUILHERME DA SILVA- Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-359/2006-SERGIO YUI TANAKA BEPPU x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO- Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo demandado Vicente M. Okamoto em face da Sentença vertida as fls.119-133 destes autos. A parte recorrente invocou contradicao na decisao guereada, argumentando que houvera confissao ao contrario do decidido na sentença. Vieram os autos conclusos para decisao. O juizo de admissibilidade do presente recurso e positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais, portanto recebo e conheço os embargos de declaracao interpostos. No merito, o recurso merece desprovemento nos seguintes termos; o recurso em questao e de efeito vinculando aos requisitos de admissibilidade previstos no CPC, art.535, quais sejam, obscuridade, contradicao ou omissao. Nao logrou o embargante em demonstrar a ocorrencia de nenhuma das hipoteses de cabimento dos embargos de declaracao, uma vez que a questao juridica suscitada foi devidamente enfrentada, adotados os fundamentos e a legislaçao aplicavel ao caso. A mencionada tese juridica invocada restou rejeitada, nao se vislumbRANDO a existencia de nenhum dos requisitos dispostos no mencionado comando legal, notadamente, erro material, contradicao e omissao apontados. Em verdade a materia arguida em sede de embargos de declaracao deve ser manejada em sede de apelaçao, uma vez que pleiteada a reforma da sentença. Desta feita, recebo e conheço o recurso, porem nego-lhe provimento. Nao obstante tenha sido julgado improcedente o presente recurso nao o visualizo, pelo menos neste momento, como manifestamente protelatorio, razao pela qual deixo de aplicar a multa prevista no CPC, art.538, par.un. -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA OAB/PR 17576 e ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-62/2007-JOSÉ DOS SANTOS SILVA x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Vistos etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo embargante na peticao inicial dos embargos do executado para a finalidade de determinar o prosseguimento dos demais atos executórios em relacao aos titulos extrajudiciais encartados nos autos principais e, via de consequencia, determino a extincão do feito resolvendo o merito, o que faço com fundamento no CPC, art.269, inc.I. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, arbitro em 15%, sobre o valor da causa nos embargos, ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, vez que o feito comportou julgamento antecipado. -Advs. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e ILMO TRISTAO BARBOSA-

17. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-119/2007-LUIZ CARLOS DE ABREU x CETELEM BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE- Para audiencia de conciliaçao prevista no art.331, do CPC, designo a data de 17/04/2008, as 13:30 horas. -Advs. LUIZ CARLOS DE ABREU e DANIELLA LETICIA BROERING-.

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-257/2007-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE VILSON DOS SANTOS CRUZ- 1. Compulsando os autos verifíco que a notificação extrajudicial, não obstante não necessite da assinatura comprobatória de recebimento por parte do demandado, não fora enviada para o endereço constante no contrato de alienação fiduciária, conforme se verifica da análise das fls. 09 e 12. 2. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, senão vejamos as seguintes ementas: Ementa: BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Notificação extrajudicial enviada a endereço diverso do constante do contrato de financiamento - Extinção do processo - Indeferimento da inicial. 1. Consoante a Súmula 72 do colendo Superior Tribunal de Justiça, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". 2. A notificação extrajudicial enviada a endereço diverso daquele constante do contrato de financiamento, desacompanhada da prova de que o réu nele reside ou tenha residido, não é meio idôneo para constituir o devedor em mora, ensejando a extinção do processo, sem exame do mérito, máxime quando detentadas as sucessivas oportunidades para que fosse sanada a irregularidade. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJDF - APC 20040710208746 - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa - DJU 02.08.2005 - p. 116). Sem grifos no original. Ementa: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 526, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - Momento e prova da alegação - Ônus do agravado - Ação de busca e apreensão - Notificação extrajudicial - Não comprovação de envio ao endereço do financiado - Decisão mantida. 1. (...). 2. A jurisprudência desta egrégia corte de justiça bem como do colendo STJ não exige notificação pessoal do devedor para a sua constituição em mora. Todavia, deve ser comprovada a tentativa de sua intimação, não verificada no caso em tela. Precedentes. 3. Agravo de instrumento conhecido e improvido. (TJDF - AGI 20050020048101 - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa - DJU 25.08.2005 - p. 155). Sem grifos no original. 3. No caso em tela, foi determinado, no prazo de 10 (dez) dias a emenda da inicial, para instruir os autos comprovante de remessa e recebimento da notificação extrajudicial no endereço constante no contrato ou comprovante da alteração de endereço da parte ré. 4. No entanto, devidamente intimado, deixou a parte autora de atender a determinação judicial. 5. Assim, ante a falta dos requisitos da admissibilidade da ação, a hipótese é de indeferimento da inicial. 6. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com base nos artigos 267, inciso I e 284 ambos do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

19. INVENTARIO NEGATIVO-321/2007-JOSEFA FRANCISCA DA SILVA e outros x ORIVALDO PEREIRA- Vistos etc...

Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, face a inexistência de bens a inventariar, julgo PROCEDENTE o pedido vertido na peticao inicial para a finalidade de declarar o inventario do falecido Orivaldo Pereira como negativo. -Advs. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e EMERSON FABIO CACELA ILTO-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-574/2007-JOSÉ CAIRES x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- 1. Às partes para que, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Ci-vil, art. 130). 2. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e ABDIAS ABRANTES NETO-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-609/2007-SERGIO NATAL GASPAROTO x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- Ao embargante para se manifestar sobre a impugnacao apresentada as fls.190-213 dos autos. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-714/2007-FOX AUTO PE-CAS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P- As partes para que, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. -Advs. PEDRO FALEIROS CANHAN e CARLOS ARAUZ FILHO-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-43/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P x LUIZ CARLOS ALVES FEITOSA e outros- Vistos etc... Com espeque no CPC, art. 569, e nao sendo caso de aplicacao da hipotese versada no mesmo diploma, art.569, par.un. b, acollo o pedido retro encartado para a finalidade de extinguir a execucao sem analise de seu merito. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

24. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1522/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x PROCOPIO DOS SANTOS-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

25. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-2192/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x APARECIDO CORDEIRO DE AZEVEDO-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

26. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-41/2003-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR x AGENOR ZANI-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. RIVELINO SKURA-.

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-192/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x DANIEL RODRIGUES LIMA e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

28. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-213/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SEBASTIAO DA SILVA E ANTONIO e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-210/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ANTONIO AMARAL BARBOSA e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-334/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x GUIOMAR DE MACEDO ALMEIDA e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-680/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.021/2008
JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0003	000250/1994
	0009	000191/2003
	0017	000335/2005
	0032	000380/2007
	0033	000757/2007
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0001	000573/1985
	0004	000339/1995

	0008	000115/2003
	0018	000399/2005
	0019	000452/2005
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0008	000115/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0030	000288/2007
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0029	000152/2007
ANTONIO DE JESUS FILHO	0011	000151/2004
	0020	000105/2006
	0022	000241/2006
ANTONIO DIAS DOURADO	0002	000148/1991
ANTONIO JOSE GENERAL-OAB/	0021	000231/2006
BEATRIZ FONSECA DONATO	0041	000052/2007
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0042	000054/2007
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0007	000001/2003
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0024	000614/2006
EDSON VIOTTO	0025	000673/2006
ENEZIO FERREIRA LIMA	0022	000241/2006
EVERALDO BUGHI	0035	000120/1990
	0038	000500/2005
	0039	000704/2005
FABIO PRANDINE MOLEIRO	0016	000276/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0026	000732/2006
	0027	000733/2006
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0005	000456/1998
	0034	000079/2007
GUSTAVO S. SUCHY	0031	000340/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	0023	000534/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	0018	000399/2005
	0033	000757/2007
JANAINA GIOZZA	0031	000340/2007
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI	0019	000452/2005
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0029	000152/2007
JOAO CARLOS GOMES	0014	000508/2004
JOSE MARCELO DE JESUS	0012	000152/2004
	0020	000105/2006
JOSE ROBERTO GAZOLA-OAB/P	0010	000371/2003
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR-	0013	000424/2004
JUSCELINO KUBITSCHEK DE O	0019	000452/2005
	0024	000614/2006
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0015	000213/2005
LUIZ CARLOS DE ABREU	0028	000085/2007
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0006	000063/2002
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0040	000013/2007
PEDRO LEAL - OAB/PR. 32.2	0037	000047/2004
RAFAEL FERNANCO CARDOSO	0031	000340/2007
RIVELINO SKURA	0036	000150/2002
ROBERTO G. DA ROCHA NETO	0016	000276/2005
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0019	000452/2005
	0024	000614/2006
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0005	000456/1998
SILVIO HEMERSON GUERRA	0029	000152/2007
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0018	000399/2005
WILSON RICARDO MOROSINI D	0036	000150/2002

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-573/1985-FINANCIAL-ADORA BRADESCO S.A. - CRED. FINANC. E INVEST x REINALDO VIDOTTO- Ao autor para recolher a GRC do oficial e juntar copia da peticao. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

2. INVENTARIO-148/1991-OTTO FREDERICO SCHMIDT x ALTAMIR FREDERICO SCHMIDT- Considerando que os officios de fls.844/850 foram retirados pela parte autora, intimem-se para no prazo de 05 dias comprovar o encaminhamento dos expedientes. -Adv. OTTO FREDERICO SCHMIDT-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-250/1994-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JONAS FERRAZ DE OLIVEIRA- Ao exequente para requerer o que entender de direito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-339/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OLAVO LUIZ DA SILVA e outros- Ao autor para recolher a GRC, do oficial. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-456/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SKY SPRAY AVIACAO AGRICOLA LTDA e outro- Ao exequente para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 122,43. -Advs. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-63/2002-JOSE ARCO FARIA x MOACIR DE OLIVEIRA BUENO- Ao executado para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 384,18. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

7. INVENTARIO-1/2003-ANTONIA TENARELLI MORENO x ORLANDO MORENO- Defiro o pedido de cota ministerial retro. A inventariante para que proceda ao recolhimento do imposto devido a Fazenda Publica Estadual e comprove nos autos. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-.

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-115/2003-AMILTON DOMINGUES DE MORAIS x BANCO DO BRASIL S.A.- As partes para se manifestarem sobre a contestacao apresentada. -Advs. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-8.949 e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-191/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x APARECIDA MARIA DA SILVA GONCALVES- Ao exequente para, que, indique de forma detalhada os limites e a area da parte da matricula que se requer o desmembramento, a qual podera ser deferida se preencher os requisitos necessarios. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-371/2003-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x V.N. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outro- Ao exequente. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-OAB/PR.24.827-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-151/2004-LUIZ PROTIS x

SEBASTIAO CANDIDO FERREIRA- Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo, por encontrar presente a hipótese elencada no inc.V do CPC, art.520. Vista a parte recorrida para apresentação de contra-razões no prazo legal. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-.

12. MANDADO DE SEGURANCA-152/2004-CREUSA ALVES x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE GOIOERE e outros- Arquite-se sem prejuizo de oportuna reativação. -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-424/2004-JOAO PEDRO ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Face a certidão de fls.47, exarada pelo escrivão, manifeste-se o exequente, em 05 dias. -Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR-OAB-37.271-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-508/2004-KOMIKAWA & BUKOWSKI LTDA. ME. x ALBERTO FERREIRA ALVIM- Ao autor para se manifestar sobre a certidão de fl.64. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

15. USUCAPIAO-213/2005-SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA e outro x VICENTE JOSE DE LIMA = ESPOLIO- Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-.

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-276/2005-JOSE ZITU DE LIMA x JOAO JOSE DE OLIVEIRA e outro- Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Advs. FABIO PRANDINE MOLEIRO e ROBERTO G. DA ROCHA NETO-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-335/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GIVALDO ANTONIO DE ARAUJO- Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

18. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-399/2005-JOAO MARIA CELESTE x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro- 1. Ao arquivo provisório pelo período de 06 (seis) meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º. 2. Decorrido mencionado prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de estilo. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, WALMOR JUNIOR DA SILVA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

19. SUMARIA DE COBRANCA-452/2005-AURORA SOARES AGUDO DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Vistos etc... A vista do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada nesta Acao de Cobranca aforada por Aurora Soares Agudo dos Santos contra Vera Cruz Seguradora S/A, para o fim de CONDENAR a empresa Re ao pagamento da indenização securitária, no valor correspondente a 5,66 salários mínimos vigentes a época da citação, corrigidos monetariamente, pelo INPC, a partir da citação, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária que, nos moldes do art.20, par.3º e alíneas a, b e c do mesmo par. do CPC, vale dizer, o grau de zelo dos procuradores das partes, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos procuradores das partes e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em 15% sobre o valor da condenação. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-32.653 e JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-.

20. MANDADO DE SEGURANCA-105/2006-ADRIANA AMARO ALVES PEPECE x NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE GOIOERE- 1. Antes de me pronunciar acerca da segurança pleiteada, à impe-trante para que, em 10 (dez) dias, informe se a notificação de fl. 80 (encerrou sua prestação laboral em 24.03.2006) é realmente verdadeira. -Advs. JOSE MARCELO DE JESUS e ANTONIO DE JESUS FILHO-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-231/2006-CERCHOP BEBIDAS LTDA. x MARQUES & GASPARINI LTDA.- Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Adv. ANTONIO JOSE GENERAL-OAB/PR 28817-B-.

22. INTERDICAÇÃO-241/2006-JOSE CARLOS MESSIAS x ELENITA CORREIA DOS SANTOS MESSIAS- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, decreto a interdição da requerida Elenita C. Dos Santos Messias, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Em consequência, de acordo com o CPC, art.1.775 par.1º, nomeio-lhe curador JOSE CARLOS MESSIAS., mediante compromisso. Finalmente, em obediência ao disposto no CPC, art.1.184, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. -Advs. ANTONIO DE JESUS FILHO e ENEZIO FERREIRA LIMA-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-534/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ILDETE PAES LANDIM e outros- Ao autor para recolher a GRC, referente ao avaliador judicial. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

24. COBRANCA SUMARIA-614/2006-ROSMARI KAROLESKI MAXIMO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Vistos etc... A vista do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE a pretensão formulada nesta acao de cobrança aforada por Rosmari K. Maximo contra Mafre Vera Cruz Seguradora S/A, para o fim de CONDENAR a empresa Re ao pagamento da indenização securitária, no valor correspondente a 20 salários mínimos vigentes a época da citação, corrigidos monetariamente, pelo INPC, a partir da citação, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência recíproca, custas processuais e honorários advocatícios pro rata, nos termos do art.21 do CPC. Sendo que a verba honorária que, nos moldes do art.20, par.3º e alíneas

a, b e c do mesmo par. do CPC, vale dizer, o grau de zelo dos procuradores das partes, o lugar da prestação do serviço e a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos procuradores das partes e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em 15% sobre o valor da condenação para cada advogado. -Advs. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-32.653-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-673/2006-JOSÉ PAULICHI x CLÁUDIA PARIS RAFAEL - ME- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 344,50. -Adv. EDSON VIOTTO-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-732/2006-BBV LEASING BRASIL S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR - Recebo o recurso interposto as fls.438-470 no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo particular de 15 dias. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-733/2006-ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 1. Recebo o recurso interposto às fls. 529-565 no efeito mera-mente devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). 2. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo particular de 15 (quinze) dias. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-85/2007-LUIZ CARLOS DE ABREU x VALDECI ALVES PEREIRA- Aguarda-se manifestação da parte interessada. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-152/2007-JEFFERSON LIMA AGUIAR x NELSON FERREIRA GUERRA- Com o fito de evitar eventual alegação de nulidade por inversão processual, revogo a decisão de fls.35. Visando evitar a obstrução da pauta de audiência e evitar delongas desnecessárias no presente feito, intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não será designada a audiência prevista no art.331 do CPC, invocando-se o seu par.3º. No mesmo prazo, não havendo acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. -Advs. JEFFERSON LIMA AGUIAR, ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e SILVIO HEMERSON GUERRA-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-288/2007-HENRICH & CIA LTDA x RANHE & BRITO LTDA- Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-.

31. INDENIZACAO-340/2007-ALVARO FERREIRA E SILVA e outros x TC BITENCOURT COLCHOS ME e outro- Visando evitar a obstrução da pauta de audiência e evitar delongas desnecessárias no presente feito, intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não ser designada a audiência prevista no art.331 do CPC, invocando-se o seu par.3º. No mesmo prazo, não havendo acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Advs. RAFAEL FERNANCO CARDOSO, GUSTAVO S. SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

32. PROTESTO INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO-380/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ CARLOS BARBOSA e outro- Ao autor para retirar os autos em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-757/2007-ADEMIR HONÓRIO e outro x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- 1. Às partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicand-do, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem re-queridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130). 2. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e ABDIAS ABRANTES NETO-.

34. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-793/2007-SELMA LIRA GABAN- Vistos etc.. Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no disposto no art.109, par.4º da Lei nº 6015/7, defiro o pedido de retificação do registro de nascimento da Sr. Selma L. Gaban. Tendo em vista que o registro de nascimento foi lavrado no Ofício da comarca de Centenario do Sul-Pr, determino que a expedição de ofício para que seja procedida a retificação do nome do avo materno de Selma L. Gaban, fazendo constar no registro de nascimento desta, no campo destinado para tal fim o nome Marcolino A. Martins. -Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI-.

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-120/1990-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTD e outro- Aguarda-se manifestação da parte interessada. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-150/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR x CLAUDIOR CUNZIOL e outro- Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Advs. RIVELINO SKURA e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

37. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-47/2004-CONS.REG.DE ENGR.AQUITETE.AGRONOMIA-CREA-PR. x MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR- Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Adv. PEDRO LEAL - OAB/PR. 32.290-.

38. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-500/2005-M.G. x L.A. e outro- 1. Ao exequente para que informe o atual endere-

ço do execu-tado, uma vez que, conforme certificado pelo meio-rinho (fl. 07-v), não foi possível encontrá-lo no endereço indicado na ini-cial. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-704/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x LUIZ ROBERTO TREVISAN e outro- Aguarda-se manifestação da parte exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

40. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-13/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR. 4º VARA CIVEL-SICOOB METROPOLITANA COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO x GERALDO DE MORAES- Reitere-se a publicacao retro. Nao havendo manifestação, oficie-se ao Juizo deprecacao solicitando a intimacao do autor. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

41. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-52/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE MARILIA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x JOSE JEAN DE ALMEIDA- Face a certidão de fls.47, exarada pelo escrivão, manifeste-se o exequente. -Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-.

42. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-54/2007-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE MARACANAU-AGRIPEC - QUIMICA FARMACEUTICA S/A x EDSON SOARES ALVES e outro- Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-.

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.022/2008 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETO	0009	000187/1995	
	0069	000365/2007	
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0041	000168/2001	
	0045	000422/2002	
	0060	000107/2006	
	0064	000525/2006	
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0031	000452/1998	
ANTONIO SOARES DE RESENDE	0010	000223/1995	
	0058	000411/2005	
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0022	000235/1997	
	0023	000379/1997	
	0025	000612/1997	
	0035	000016/2000	
	0039	000004/2001	
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0056	000258/2005	
	0085	000078/2007	
CRISTIANE BERGAMIN MORRO-	0007	000206/1994	
DIMAS RAMOS CASTILHO	0063	000448/2006	
ELOI ANTONIO POZZATI	0024	000465/1997	
	0033	000206/1999	
	0087	231722/2005	
ENEZIO FERREIRA LIMA	0080	000028/2008	
	0082	002056/1996	
	0083	000051/2003	
EVERALDO BUGHI	0048	000010/2004	
	0052	000346/2004	
	0084	000112/2003	
HUGO RICHARD IAN CZ	0055	000239/2005	
HUGO RICHARD IAN CZ	0086	000047/2005	
JAIR APARECIDO ZANIN	0043	000303/2002	
	0054	000462/2004	
	0062	000403/2006	
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0081	000036/2008	
JOAO CARLOS GOMES	0006	000171/1994	
	0008	000132/1995	
	0019	000198/1996	
	0021	000060/1997	
	0029	000286/1998	
	0030	000347/1998	
	0032	000204/1999	
	0036	000104/2000	
	0038	000342/2000	
	0049	000156/2004	
	0059	000056/2006	
	0068	000177/2007	
	0070	000507/2007	
	0071	000584/2007	
	0073	000693/2007	
	0074	000733/2007	
	0075	000737/2007	
	0076	000740/2007	
	0077	000769/2007	
	0078	000771/2007	
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0015	000698/1995	
	0067	000154/2007	
JOSE MARCELO DE JESUS	0001	000922/1978	
	0002	000776/1985	
	0003	000193/1987	
	0004	000254/1987	
	0040	000167/2001	
	0044	000375/2002	
	0051	000232/2004	
LUCIO CLOVIS PELANDA	0079	000781/2007	
LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB	0005	000236/1993	
	0011	000292/1995	
	0012	000293/1995	
	0013	000604/1995	
	0014	000675/1995	
	0016	000784/1995	
	0018	000063/1996	
	0027	000002/1998	
	0028	000282/1998	
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0020	000813/1996	
	0065	000667/2006	
MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8	0013	000604/1995	
	0017	000055/1996	

OSCAR BARBOSA BUENO	0034	000472/1999
	0037	000117/2000
	0046	000224/2003
	0050	000160/2004
	0061	000207/2006
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0066	000681/2006
SILVIO HEMERSON GUERRA	0026	000644/1997
	0047	000007/2004
	0053	000431/2004
	0072	000692/2007
TAKASHI YOSHIKAWA	0057	000322/2005
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0042	000233/2001

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-922/1978-HOSPITAL SAO LUCAS DE GOIOERE LTDA. x MARIA DE FATIMA MOREIRA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-776/1985-VINO BENEDITO MARCONDES x MARIA DE FATIMA MOREIRA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-193/1987-BONIFACIO WOLSKI x MARIA DE FATIMA MOREIRA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-254/1987-LUIZ ANTONIO BELESKI x MARIA DE FATIMA MOREIRA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-236/1993-UNIBANCO S/A x ESMARCEL DARCINO TRAVAIN-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-171/1994-ROSAN & ROSAN LTDA x VALDIR MANICARDI-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-206/1994-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x KEIJI FUKUDA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454-.

8. DESPEJO-132/1995-ANESIO LOURENCO x ANTONIO GERALDO AFONSO-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-187/1995-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOAO FERREIRA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-223/1995-BANCO ITAU S/A. x PEDRO SANCHES AGUERA e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-292/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO ALVES MACIEL e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-293/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE FERREIRA DA SILVA e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-604/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO BONANNI e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A e MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-675/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADOLFO PIOVEZAN e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

15. RESCISAO DE CONTRATO-698/1995-SEBASTIAO LOURENCO BORBA x CIVAL GAIOTTO DANTE e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-784/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIVINHO JOSE DO PRADO e outros-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

17. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-55/1996-MARIA CELIA LOPES LACERDA e outros x JOAO ADEMIR PERAN-

DRE-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-63/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO PAIVA e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-198/1996-JOSE CARLOS ARAUJO x MARCELO AUGUSTO ESCAME ALMEIDA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-813/1996-BELMIRO JOSE FREIRE FILHO e outro x BANCO BRADESCO S/A.-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-60/1997-ANTONIO CANDIDO DE MACEDO x ALDO AUGUSTI e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-235/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULINO BONANNI-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-379/1997-PAULINO BONANNI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-465/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x MARCELO ALIPERTI MAMMANA e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-612/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULINO BONANNI-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-644/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILMAR JOSE DE SOUZA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO BATISTA e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

28. MONITORIA-282/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x F. C. F. AGUIAR - ME.-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-286/1998-SEBASTIAO FERREIRA FIGUEIREDO x PEDRO LOPES DE VASCONCELOS e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-347/1998-MILTON TADASHI KAWAKAMI x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-452/1998-CICERO APARECIDO TEIXEIRA x MANOEL ANTONIO TEIXEIRA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-204/1999-M. F. ZANATTA x ANTONIO MARQUES EVANGELISTA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-206/1999-MARCELO ALIPERTI MAMMANA x BANCO DO BRASIL S/A.-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.

34. ALVARA JUDICIAL-472/1999-NORMA VIEIRA DA SILVA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738-.

35. MONITORIA-16/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULINO BONANNI-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-104/2000-

LUIZ ANTONIO BELESKI x LUIZ FRANCA ALBUQUERQUE-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

37. ARROLAMENTO-117/2000-LUZIA DE FATIMA DA ROCHA VICENTINI x LAERTI VICENTINI-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-342/2000-HIGUCHI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x ADOCIVAL BORDINI-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

39. EXECUCAO DE SENTENÇA-4/2001-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO x ANGELO BONANNI-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-.

40. DECLARATORIA DE NULIDADE-167/2001-MARIA ANGELUCIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-.

41. DECLARATORIA DE NULIDADE-168/2001-REFLORESTADORA SERRA BRANCA LTDA. x ALVARO RICARDO NEIVERTH SHEIDT-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

42. ARROLAMENTO-233/2001-NELSON SILVA ARAUJO x JOSE DE ARAUJO-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-.

43. EXECUCAO DE QUANTIA CERTA-303/2002-CAOL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA. x NELSON BATISTA MENDES e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

44. INDENIZACAO-375/2002-RITZA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. x BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A,BANCO ME e outros-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-.

45. INVENTARIO-422/2002-MARIA CLEONICE CANATO FERRARI x VALTER FERRARI-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

46. INVENTARIO-224/2003-ODETE DOS SANTOS CAROLINO x MANOEL CAROLINO-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-.

47. DECLARATORIA DE NULIDADE-7/2004-ORIVAL MALAGUTTI,FIDELCINO NOVAES DA SILVA,JOSE AN e outros x MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-.

48. DECLARATORIA DE NULIDADE-10/2004-EDEZIO JERONIMO DE OLIVEIRA, MAURO MAXIMIANO,EDSON e outros x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. EVERALDO BUGHI-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-156/2004-LEONIDES LAURO FERREIRA HEY x VALDEMIRO DE LIMA - CPF/MF-065.228.998-33 e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

50. ARROLAMENTO SUMARIO-160/2004-FRANCISCO RODRIGUES COSTA - CPF/MF.598.980.979-49 x MANOEL DE SOUSA SILVA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-232/2004-DANIELLE DE ALMEIDA MELLERO DE ANDRADE x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE GOIOERE-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-.

52. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-346/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. EVERALDO BUGHI-.

53. MONITORIA-431/2004-SEBASTIAO ALVES MOREIRA x MARIA TERESA SANTOS ORCIOLLI-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-.

54. DECLARATORIA DE NULIDADE-462/2004-JOSE ANTONIO PAVANELI x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL - e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

55. REPARACAO DE DANOS MORAIS-239/2005-EDENEIA APARECIDA JULIÃO x JUAREZ PAULO DA SILVA-Devol-

ver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. HUGO RICHARD IANCZ-.

56. EMBARGOS A ARREMATACAO-258/2005-JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA e outro x FAZENDA NACIONAL-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

57. DESPEJO-322/2005-OSVALDO DE OLIVEIRA GALVAO e outro x AZEMILTON SILVEIRA FERREIRA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. TAKASHI YOSHIKAWA-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-411/2005-BANCO ITAU S/A. x C.A.GEACON KOGIEN - CONFECÇÕES e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-56/2006-MJ - COM. DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP e outro x APARECIDA FRANCISCA RAMOS-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-107/2006-GOIOSOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x ANTONIO CARLOS PLAZZALOPES-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

61. RETIFICACAO DE REGNASCIMENTO-207/2006-ELVIS JOSE CARVALHO MANNARI-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-403/2006-ERIBALDO PEDRO DE AQUINO x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-448/2006-ELIZETE DAVI x COOPERMIBRA COOP. MISTAAGROPECUARIA DO BRASIL-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. DIMAS RAMOS CASTILHO-.

64. INVENTARIO-525/2006-CLEIDE BIONDI DA SILVA x NELSON CASEMIRO DA SILVA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

65. USUCAPIAO-667/2006-GUERINO DE SILVIO e outro x NICOLAU LUNARDELLI e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-.

66. MANDADO DE SEGURANCA-681/2006-J. V. GAMA & CIA. LTDA. x ASSESSOR JURÍDICO E PROC. DO MUNICÍPIO DE GOIOERÉ-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-.

67. MANDADO DE SEGURANCA-154/2007-CARLOS CÉZAR PAINI x MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

68. EXECUCAO DE QUANTIA CERTA-177/2007-MAURO NISHIMURA - ME x JOSE ESTERCIO FARIAS-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

69. PROTESTO INTERRUÇÃO DE PRESCRICAO-365/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCELO ALIPERTI MAMMANA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-507/2007-GOIOARROZ - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA x S.R.P.F. BONFIM-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-584/2007-ANTONIO DA SILVA MELO x FRANCISCO LAZARO SABATEL-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

72. REPARACAO DE DANOS-692/2007-JOSÉ DE ANDRADE x JOAO MANOEL HEITOR BARRADAS-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-693/2007-JOSÉ GONÇALVES MARQUES x ADENIR ARAUJO DE MELO-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-733/2007-ROSELY GERALDA MELO x JOSÉ GONÇALVES MAR-

QUES-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-737/2007-HITOSHI AOKAKE x ZEDEQUIAS MARQUES DO NASCIMENTO-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-740/2007-MJ - COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP x BRASILIA FRANCISCA DA SILVA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-769/2007-ASSÊNIO PALICER CAIROS x JOSE TOTTI DE SOUZA e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-771/2007-MAURO NISHIMURA - ME x JOSE TOTTI DE SOUZA e outro-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-781/2007-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS x CARLOS PEREIRA DE ASSIS e outros-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-.

80. BUSCA E APREENSAO (FID)-28/2008-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x GLAUCIR ROBERTO FROIS-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-36/2008-DARCI LUIZ DALPIZZOL x JOSE NILTON DE OLIVEIRA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR-.

82. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-2056/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ZENAIDE CAVALCANTE GOMES-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

83. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-51/2003-CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA x ADMILSON ANDRADE BEZERRA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

84. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-112/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x PEDRO DOMINGOS RIOS e outros-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. EVERALDO BUGHI-.

85. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-78/2007-MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE x ULICES EUGENIO DA SILVA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

86. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-47/2005-Oriundo da Comarca de -VIACAO MOURAOENSE LTDA. x JULIO KENZO OKAMOTO-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. HUGO RICHARD IANCAZ-.

87. AGRAVO DE INSTRUMENTO-231722/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x MARCELO ALPERTI MAMMANA-Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.- -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.023/2008 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0016	000249/2005
	0018	000369/2005
	0027	000511/2007
ABILIO LAERTO KUMMEL	0006	000154/1996
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0017	000250/2005
	0021	000401/2006
	0023	000112/2007
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0008	000310/2000
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0020	000096/2006
	0021	000401/2006
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0013	000272/2004
	0014	000086/2005
	0031	000054/2004
ARNO APOLINARIO JUNIOR OA	0033	000051/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA	0004	000581/1995
	0007	000032/1999
	0008	000310/2000
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0022	000043/2007
	0028	000711/2007
CRYSIANE LINHARES - OAB/	0012	000112/2004
ENEZIO FERREIRA LIMA	0005	000826/1995
	0012	000112/2004
	0019	000473/2005
	0024	000142/2007

EVERALDO BUGHI	0013	000272/2004
	0029	002009/1996
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0001	000121/1986
ILMO TRISTAO BARBOSA	0010	000261/2002
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0027	000511/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	0025	000189/2007
	0026	000193/2007
JAIR APARECIDO ZANIN	0017	000250/2005
JAMES J. MARTINS DE SOUZA	0032	000082/2007
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0011	000314/2003
	0013	000272/2004
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0003	000285/1992
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0010	000261/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0007	000032/1999
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0001	000121/1986
	0002	000231/1990
	0015	000186/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0009	000222/2001
RIVELINO SKURA	0030	000230/2002
SILVANI IWERSON BARONE	0014	000086/2005
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0014	000086/2005
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0017	000250/2005

1. USUCAO-121/1986-SERRAFIM FERREIRA DAS NEVES x CECILIO FERMINO FRAGA e outros- Em razao de se tratar de acao de usucapiao em que houve a substituição processual dos sucessores dos reus falecidos e visando evitar a obstrução da pauta de audiencia e evitar delongas desnecessarias no presente feito, intemem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrario, nao sera designada a audiencia prevista no art.331 do CPC, invocando-se seu par.3º. No mesmo prazo, nao havendo acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

2. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-231/1990-BENEDITO GOMES DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aos requerentes para juntarem certidão de existencia/inexistência de dependentes perante ao INSS. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-285/1992-JOSE DE OLIVEIRA x ALBERTO ANTONIO FREI JUNIOR e outro- Aos executados para efetuarem o preparo das custas no valor de R\$ 1.058,93. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-581/1995-BANCO ITAU S/A. x JOSE MOREIRA TRINDADE- Primeiramente cumpre salientar que o momento oportuno para ampliação de penhora ja precluiu, vez que os bens penhorados as fls.17 ja foram a leilão, restando o mesmo negativo. Assim mister se faz que o exequente se manifeste acerca desses bens, caso em que somente apos tal manifestação poder-se-a dar prosseguimento ao feito, caso haja requerimento na forma do art.667 do CPC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-826/1995-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x NILDO FABRICIO DOS SANTOS e outros- Aos executados para efetuarem o preparo das custas no valor de R\$ 444,43. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-154/1996-KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO- Face a certidão de fls.120vº, exarada pelo escrivão, manifeste-se o exequente, em 05 dias.-Adv. ABILIO LAERTO KUMMEL-.

7. HABILITACAO-32/1999-BANCO ITAU S/A. x ISIS BONADIO RIBEIRO e outros- Ao autor para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-310/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE BENTO BERALDI- 1. Acerca do pedido de diligências ao DETRAN para busca de bens passíveis de penhora, entendo que esta medida é de incumbência da parte exequente. 2.Com relação ao pedido de ofício à Receita Federal, entendo que esta medida é bastante gravosa (quebra do sigilo fiscal), ainda mais em se verificando que o exequente não deu conta de que foram esgotadas as possibilidades de encontrar bens que possam ser penhorados. 3. Desta feita, para que seja deferido o requerido às fls. 196/197, imprescindível que a parte exequente traga aos autos, por e-xemplo, certidões negativas de Cartórios de Registro de Imóveis em nome da executada, dando conta de que foram esgotadas as possibilidades da parte exequente em encontrar bens que possam ser penhorados. Diligências necessárias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-8.949-.

9. MONITORIA-222/2001-RUI ALVES DE CAMARGO x HSBC BRASIL SEGUROS S/A- Ante a possibilidade de se conferir efeitos infringentes aos embargos, conforme pedido neles apresentado, em homenagem ao principio do contraditório, determino seja intimada a parte demandada para se manifestar no prazo de 05 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-261/2002-COOP. AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR LTDA. x GILBERTO ALVES PEREIRA- A parte exequente para requerer o que entender de direito. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

11. ACAO ORDINARIA-314/2003-DOMINGOS CERAVOLO e outros x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ao exequente.-Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR-.

12. ACAO DE DEPOSITO-112/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x ANTONIO MARSAL BRUM

DA FONSECA-CPF/MF.164618448-30- Ao arquivo provisório pelo periodo de 06 meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme CPC, art.475-j, par.5º. -Adv. CRYSIANE LINHARES - OAB/PR.21.425 e ENEZIO FERREIRA LIMA-.

13. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-272/2004-HILDA MARQUES DA SILVA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Diante da renuncia ao valor que ultrapasse o limite de R\$ 1.000,00 apresentada as fls.267/268, reconsidero a decisao de fls.262/266. Ante o exposto e tendo em vista a permissao legal prevista no art.100, par.4º da Constituicao Federal, dando-se por satisfeita a obrigaçao constante dos autos, determino que seja expedido oficio ao representante legal do Municipio de Goioere, requisitando-lhe, no prazo de 60 dias, o pagamento do valor maximo de R\$ 1.000,00 devido a parte exequente e de R\$ 200,00 em nome do procurador do autor, referente aos honorarios fixados em sentença. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR e EVERALDO BUGHI-.

14. DECLARATORIA DE NULIDADE-86/2005-HILARIO DESANOSKI e outro x BRASILTELECOM S/A.- Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela demandada Brasil Telecom S/A em face da sentença vertida as fls.149-163 destes autos. A parte recorrente invocou contradicção na decisao guereada, alegando que houve contradicção e omissao, argumentando a existencia de litisconscio passivo necessario com a ANATEL, logo, incompetencia absoluta da Justica Estadual; impossibilidade juridica do pedido; inepcia da inicial e prescricao; e a lisura no procedimento de cobranca da assinatura basica. Vieram os autos conclusos para decisao. O juizo de admissibilidade do presente recurso e positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais, portanto recebo e conheço os embargos de declaracão interpostos. No merito, o recurso merece desprovemento nos seguintes termos; O recurso em questao e de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previsto no CPC, art.535, quais sejam, obscuridade, contradicção ou omissao. Nao logrou a embargante em demonstrar a ocorrencia de nenhuma das hipoteses de cabimento dos embargos de declaracão, uma vez queas questoes juridicas suscitadas foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislaçao aplicavel ao caso, a respeito da materia discutida. Todas as teses juridicas invocadas restaram rejeitadas, nao se vislumbrando a existencia de nenhum dos requisitos dispostos no mencionado comando legal, notadamente, erro material, contradicção e omissao apontados.-Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SILVANI IWERSON BARONE-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-186/2005-ANTONIO CARLOS PLAZA LOPES x JOSE CARLOS LIBERALI- Indefiro requerimento retro apresentado, vez que mesmo em se observando a regra estatuida no CPC, que determina a apresentacão de razoes finais de forma oral em audiencia, ainda assim a parte autora devesse se manifestar primeiro que a parte demandada. Tambem nao ha qualquer equivooco em se substituir razoes orais por alegacoes escritas. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-249/2005-ADALICIO CAETANO DA SILVA x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 188,85. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

17. DECLAR.INEXISTIBILIDADE TITULO-250/2005-OLIVIO ANTONIO x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro- As partes sobre a baixa dos autos.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, WALMOR JUNIOR DA SILVA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

18. ORDINARIA DE COBRANCA-369/2005-EDISON LUIZ CELONI x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 172,75. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-473/2005-MIGUEL DANIEL DE MACEDO - ESPOLIO x INCRA - INSTITUTO NACIONAL COLON. REFORMA AGRARIA- Ao embargante para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 36,25. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-96/2006-MARCIO OSVALDO DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Ao embargante para se manifestar especificamente acerca do solicitado a fls.105 para que seja a ordem de juntada de documento. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-401/2006-MARCIO OSVALDO DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Vitos etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos embargantes na peticao inicial dos embargos para a finalidade de determinar o prosseguimento dos demais autos executórios em relação ao título extrajudicial encartado nos autos principais e, via de consequencia, determino a extincão do feito resolvendo o merito, o que faço com fundamento no CPC, art.269, inc.I. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art.20, par.4º do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da causa nos embargos, ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a importancia e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu servico. A verba honoraria fixada engloba os honorarios arbitrados provisoriamente nos autos de execucao. As custas e despesas processuais deverao ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso, e os honorarios advocatícios a partir desta data, ambos ate o efetivo pagamento. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43/2007-MENDES & OLIVEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Especificuem as partes as provas que desejam produzir, declinando sua finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-112/2007-BANCO BRADESCO S/A. x COMERCIAL ULTRAMAQ

LTDA. ME.- Importante esclarecer prefacialmente que e possível a penhora de bem alienado fiduciariamente, quando as parcelas pagas pelo devedor atingem montante que viabiliza a satisfação do credito. No mesmo sentido de acolher a penhora sobre credito em bem alienado fiduciariamente e o entendimento do Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. Diante disso defiro o pedido de penhora sobre o credito dos bens de fls.28-30. Indefiro por ora a expedicao de oficio ao Bacen ate que se verifique se os valores penhorados cobrem o valor da divida. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-142/2007-TULHA COMERCIPIO E REP. E TRANSPORTES RODOVIARIOS LT x FAZENDA NACIONAL - UNIAO- Visando evitar a abstrução da pauta de audiencia e evitar delongas desnecessarias no presente feito, intemem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrario, nao sera designada a audiencia prevista no art.331 do CPC, invocando-se o seu par.3º. No mesmo prazo, nao havendo acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-189/2007-SCARDEZANE - INDUSTRIA E COMERCIA DE MOVEIS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.- BANCO MULTIPLO- Ao autor para se manifestar sobre a contestacao apresentada, em 10 dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING -.

26. PRESTACAO DE CONTAS-193/2007-ALDAIR PERINI & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.- BANCO MULTIPLO- Ao autor para se manifestar sobre a contestacao apresentada, em 10 dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING -.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-511/2007-CARLOS HILARIO DA SILVA x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Visando evitar a obstrução da pauta de audiencia e evitar delongas desnecessarias no presente feito, intemem-se as partes para, querendo apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrario, nao sera designada a audiencia prevista no art.331 do CPC, invocando-se o seu part.3º. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e ABDIAS ABRANTES NETO-.

28. DECLARATÓRIO DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-711/2007-AILTON RODRIGUES x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.- Sobre a impugnacão, diga o autor em 10 dias. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-2009/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x OSMAR DE OLIVEIRA- Tendo havido arresto de bem do executado, nao obstante nao tenha sido encontrado para citação e intimacão, manifeste-se o exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-230/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR x MARIO SOARES DE PAULA e outro- Aguarda-se a manifestacão da parte interessada. -Adv. RIVELINO SKURA-.

31. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-54/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA.- A parte executada apresentou excecão de pre-executividade arguindo a prescricao dos creditos tributarios. O exequente pugnou pelo nao reconhecimento da prescricao, vez que a contagem da prescricao teria ficado suspensa em razao de parcelamento. E o breve relatorio. Passo a fundamentar para, ao final, decidir. Mister esclarecer que a excecão de pre-executividade, ou, a categoria que entendo mais acertada, a objeção de executividade serve para, por meio de peticao simples, alegar materias de ordem publica que bem podiam ser conhecidas ex officio pelo Juiz; Nao merece prosperar a alegação de prescricao da parte executada. Conforme se verifica da analise dos autos, mormente dos documentos juntados pelo exequente, o credito tributario foi constituído em 31.05.1999 permaneceu suspenso de 27.11.2000 a 01.08.2003 em razao de a parte executada ter aderido ao REFIS permanecendo os creditos tributarios suspensos ate quando foi excluida do programa. Desta feita, rejeito todos os pedidos veiculados na objeção de executividade apresentada. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-82/2007-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SUDAMERIS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a impugnacão retro, diga o executado. -Adv. JAMES J. MARTINS DE SOUZA-.

33. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-51/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO - PR - V.F. e J.E.F.-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA.- Indefiro o pedido em razao de que entendo que o bem penhorado garante a divida por ora. Isso porque se extrai da propria informacão do exequente que o valor medio alcançado pelo bem penhorado sera de R\$ 19.320,00, e conforme consta na inicial da Carta Precatoria, o valor da execucao ate fevereiro de 2006 era de R\$ 12.790,81, e mesmo que se atualize tal quantia acrescida ainda das custas processuais, isso nao ultrapassara o valor dos bens ja penhorados. -Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR OAB/PR 15812-.

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.024/2008 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0029	000710/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0005	000274/1997
	0014	000469/2004
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0011	000105/2001
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0043	000808/2007

ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0039	000710/2007
ANASTASIO BORGES DOS SANT	0040	000716/2007
ANDERSON DOUGLAS GFALLEI	0035	000325/2007
ANTONIO DE JESUS FILHO	0011	000105/2001
	0017	000499/2005
ARIANE RUIZ DE O. KOIKE	0025	000383/2006
	0034	000285/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA	0012	000172/2003
	0015	000539/2004
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0032	000146/2007
CAROLINE CHIAMULERA - OAB	0019	000003/2006
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0019	000003/2006
CLAUDINEI ALVES FERREIRA	0034	000285/2007
EDSON SCARDUA	0025	000383/2006
	0038	000630/2007
ELOI ANTONIO POZZATI	0028	000702/2006
ENEZIO FERREIRA LIMA	0041	000727/2007
EVERALDO BUGHI	0017	000499/2005
	0019	000003/2006
	0023	000170/2006
	0046	001093/1996
	0047	001798/1996
	0048	002406/1996
	0049	002886/1996
	0051	000123/2003
	0052	000270/2004
	0053	000311/2004
	0054	000006/2005
	0055	000088/2005
	0056	000127/2005
	0057	000153/2005
	0058	000327/2005
	0059	000365/2005
	0060	000368/2005
	0061	000527/2005
	0062	000565/2005
FABIO PRANDINE MOLEIRO	0035	000325/2007
FRANCISCO CANDIDO DE ALME	0008	000053/2000
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0008	000053/2000
ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL	0037	000537/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0018	000526/2005
JAIR APARECIDO ZANIN	0014	000469/2004
JAIR FELIPES OAB/PR-9255	0009	000160/2000
JOAO CARLOS GOMES	0006	000152/1998
	0010	000191/2000
	0016	000262/2005
	0022	000160/2006
	0024	000199/2006
	0031	000127/2007
	0033	000178/2007
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0030	000736/2006
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0004	000116/1997
	0005	000274/1997
JUAREZ PAULO DA SILVA	0025	000383/2006
LAZARA CRISTINA DA SILVA	0020	000099/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0026	000529/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0036	000343/2007
LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR-	0013	000100/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB	0001	000820/1995
	0002	000037/1996
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0045	000035/2008
MAGDA FERRARI	0019	000003/2006
MARCELO LOCATELLI	0027	000632/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000172/2003
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0021	000142/2006
OSCAR BARBOSA BUENO	0064	000150/2003
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0009	000160/2000
PAULO HIROSHI KIMURA	0042	000807/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0028	000702/2006
RICARDO HOPPE	0044	000013/2008
RIVELINO SKURA	0063	000152/2006
ROBERTA KELLI BERLATTO	0019	000003/2006
ROBERTO BUSATO FILHO	0003	000832/1996
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0008	000053/2000
ROSANGELA GIORDANO PELOI	0005	000274/1997
	0007	000004/2000
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0014	000469/2004
WILSON RICARDO MOROSINI D	0050	000215/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-820/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TATUI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e outros- 1. Com relação ao pedido de ofício à Receita Federal, entendo que esta medida é bastante gravosa (quebra do sigilo fiscal), ainda mais em se verificando que o exequente não deu conta de que foram esgotadas as possibilidades de encontrar bens que possam ser penhorados. 2. Diligências para busca de bens passíveis de penhora é medida que incumbe à parte exequente 3. Desta feita, para que seja deferido o requerido à fl. 78, im-prescindível que a parte exequente traga aos autos, por exem-plo, certidões negativas de Cartórios de Registro de Imóveis em nome da executada, dando conta de que foram esgotadas as possibilidades da parte exequente em encontrar bens que pos-sam ser penhorados. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-37/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NEUSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outro- 1. Defiro pedido de intimação da parte executada para que indi-que, no prazo de 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora, constando as advertências previstas no Código de Processo Civil, arts. 599, II, 600, IV e 652, par. ún.. 2. Com relação ao pedido de ofício à Receita Federal, entendo que esta medida é bastante gravosa (quebra do sigilo fiscal), ainda mais em se verificando que o exequente não deu conta de que foram esgotadas as possibilidades de encontrar bens que possam ser penhorados. 3. Diligências para busca de bens passíveis de penhora é medida que incumbe à parte exequente 4. Desta feita, para que seja deferido o requerido à fl. 51, im-prescindível que a parte exequente traga aos autos, por exem-plo, certidões negativas de Cartórios de Registro de Imóveis em nome da executada, dando conta de que foram esgotadas as possibilidades da parte exequente em encontrar bens que pos-sam ser penhorados. 5. De

outro norte, defiro pedido de penhora via BACEN-JUD. 6. Tendo em vista que este Juízo já requisitou chave e senha para acessar e operacionalizar o sistema BACEN-JUD, porém ainda não recebeu e, para se evitar mais delongas, proceda-se por meio de ofício, conforme se requer, com as devidas cautelas, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 655-A. 7. Oficie-se, informando que a penhora deverá se restringir ao va-lor objeto desta execução, valor este que deverá ser informado no ofício. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-832/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GIZELDA CRISTINA DE CARVALHO e outro- Sobre os ofícios, diga o exequente em 05 dias. -Adv. ROBERTO BUSATO FILHO-.

4. INTERDICAÇÃO-116/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLEUZA DOMINGUES- Acólho o requerimento de fls.67/68. Nomeio em substituição como curadora Maria Aparecida Rodrigues, sob compromisso a ser prestado em 05 dias. -Adv. LAZARA C. DA SILVA-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-274/1997-RIO PR.COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIOERE LTDA e outros- Aguarda-se a manifestação da parte interessada. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e ROSANGELA GIORDANO PELOI-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-152/1998-FLORINALDO ROSAN x GILBERTO FERREIRA MOLINA- As informacoes constantes no banco de dados da receita federal estao abarcadas pelo sigilo fiscal e, portanto, o pedido para oficial a receita sobre a existencia de bens e medida excepcional e somente cabivel quando ja esgotadas todas as diligencias para a localizacao de bens em nome do executado. Nos presentes autos verifico que isso nao ocorreu, razao pela qual indefiro o pedido de fls.30. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

7. ARROLAMENTO-4/2000-RUI ALVES CAMARGO x CLEMENTINA MINOTTI CAMARGO- Ao autor para preparo das custas no valor de R\$ 150,25. -Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-.

8. INDENIZACAO-53/2000-BENEDITO BERNARDES ROSA x JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA COELHO- Ante a comprovacao da persistencia do estado de pobreza, indefiro requerimento de fls.202-204. -Advs. FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA, ROQUE ADEMIR KAROLESKI e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-160/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO x JOAO VELOSO DE ARAUJO e outro- Ante o contido na peticao de fls.153, aguarda-se no arquivo provisório ate o retorno da carta precatoria. -Advs. JAIR FELIPES OAB/PR-9255 e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-191/2000-HIGUCHI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x FRANCISCA FLORINDA ALVES ROSSETO- As informacoes constantes no banco de dados da receita federal estao abarcadas pelo sigilo fiscal e, portanto, o pedido para oficial a receita sobre a existencia de bens e medida excepcional e somente cabivel quando ja esgotadas todas as diligencias para a localizacao de bens em nome do executado. Nos presentes autos verifico que isso nao ocorreu, razao pela qual indefiro o pedido de fls.29. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

11. USUCAPIAO-105/2001-SELMO DOS SANTOS PEREIRA e outro x GOIOERE EMPREENDIMIENTOS LTDA- Vistos etc... com fundamento no art.267, III, julgo EXTINTO o presente processo, Sem apreciacao do Merito. -Advs. ANTONIO DE JESUS FILHO e ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-172/2003-BANCO BANESTADO S/A. x MANOEL APARECIDO DE OLIVEIRA NETO e outro- Indefiro o pedido de fls.77-79, vez que entendo que cabe ao nobre patrono requerer a fixacao de honorarios por meio de acao propria pois a presente demanda ainda esta em curso, nao havendo qualquer sentenca fixando honorarios advocatícios em seu favor. Ademais, existe o contrato de honorarios entre o patrono e o banco exequente, o que viabiliza a execucao, mas em processo distinto. Ao exequente para promover o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-100/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x H.T.FERRAZ & CIA.LTDA-CNPJ/MF.76.404.748/0001-11 e outros- Sobre os documentos juntados, digam os reus em 05 dias. -Adv. LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR-PR 11.767-.

14. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-469/2004-JOSE MARIA DE SOUZA x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL - e outro- As partes da baixa dos autos. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, WALMOR JUNIOR DA SILVA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

15. HABILITACAO-539/2004-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA LIMA DE OLIVEIRA- Defiro o requerimento de carga dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-262/2005-A.GS.AUTO PART'S LTDA. - ME x PEDRO GOMES DE ALENCAR - Sobre a peticao retro, diga o exequente em 05 dias. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

17. MANDADO DE SEGURANCA-499/2005-CAMARA

MUNICIPAL DE GOIOERE x PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERE - PR- As partes da baixa dos autos. -Advs. ANTONIO DE JESUS FILHO e EVERALDO BUGHI-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-526/2005-ANTONIO IRINEU DELLA RIVA x B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Ao demandante para que deposite em conta vinculada a este Juizo ao Valor de R\$ 800,00 referente aos honorarios periciais. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

19. MONITORIA-3/2006-RODAGUIA TRATORES LTDA. - ME. x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeto os embargos monitorios apresentados e julgo proceden-tes os pedidos vertidos na petição inicial, para o fim de declarar constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, o que faço com fulcro no ar-tigo 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, no valor expresso na petição inicial, ou seja, R\$ 21.044,34 (vinte e um mil, quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), que deverá ser atualizado monetariamente pela média entre o índice do INPC e o IGPM e acrescido de juros de mora de 1 % ao mês dês a ci-tação até a data da efetiva satisfação, remetendo apuração dos valores à fase de liquidação, por simples cálculo e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, II. Condeno o demandado nas custas e despesas proces-suais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa, consoante regra do Código de Processo Civil, art. 20, §3º. -Advs. CAROLINE CHIAMULERA - OAB/PR 36.182, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, MAGDA FERRARI, ROBERTA KELLI BERLATTO e EVERALDO BUGHI-.

20. INTERDICAÇÃO E CURATELA-99/2006-DORIVAL CASELOTO x DALGISA CAZELOTTO- A autora para a realizacao da pericia medica marcada para o dia 08/04/2008, as 11:00 horas no hospital Santa Casa de Misericordia, nesta Cidade e Comarca de Goioere. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA-.

21. HABILITACAO-142/2006-MARIA DA CONCEICAO SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido veiculado na petição inicial para a finalidade de determinar a habilitação dos requerentes Maria da Conceição Silva, Maria Carmo da Silva santos, Donizete Francisco da Silva, Verci Francisco da Silva, Luiz Francisco da Silva, Neuza Aparecida da Silva Ribeiro, Antonio Francisco da Silva e Odete Conceição da Silva Santos, na qualidade de herdeiros do falecido Avelino Francisco da Silva na ação de complementação de aposentadoria (autos n. 238/1990).-Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-160/2006-CONFECÇÕES DALLA TORRE LTDA - ME. x EMERSON GOMES DE ALENCAR- Defiro a desistencia postulada as fls.49. Levante-se o bloqueio do referido veiculo junto ao Detran. Defiro os itens a,b,c do pedido de fls.53. Tendo em vista que este Juizo nao possui chave e senha para acessar e operacionalizar o sistema BACEN-JUD e, para se evitar mais delongas, proceda-se por meio de oficio, conforme se requer, com as devidas cautelas. Indefiro o item d do pedido de fls.54, em razao de que as informacoes constantes no bando de dados da Receita Federal estao abarcadas pelo sigilo fiscal e, portanto, o pedido para oficial a Receita sobre a existencia de bens e medida excepcional e somente cabivel quando ja esgotadas todas as diligencias para a localizacao de bens em nome do executado. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

23. MANDADO DE SEGURANCA-170/2006-EDINALDO DE CAMPOS x PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERE - PR- Na forma do art.475 e sua combinacao com o art.461 do CPC, intime-se a parte requerida, atraves de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, cumpra ou cumprove ter cumprido a sentenca judicial de fls.145/149 c/c Acordao de fls.178-182 dos autos. Desde logo, imponho multa diaria no valor de R\$ 500,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigaçao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-199/2006-MJ - COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP x JOSÉ ÂNGELO MACEDO SAPORITTI- Ao autor deve indicar de forma expressa o pedido vertido aos autos. Desta feita, ao autor para indicar bens passíveis de penhora, ou requerer nova intimacao da parte executada do despacho de fls.46. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

25. DECLARATORIA C/C.INDENIZACAO-383/2006-SOUZA - COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA. x INDAIA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - LTDA. - Vistos etc... Merce de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolucão de merito, com base no art.267, inc.VI do CPC, bem como a demanda cautelar, com base no art.808, inc.III, do CPC. Diante da sucumbencia, condeno a autora nas despesas processuais de ambas as demandas, bem como em honorarios advocatícios a serem pagos ao patrono da re, no valor de R\$ 1.000,00, em razao do disposto no art.20, par.4º do CPC. -Advs. JUAREZ PAULO DA SILVA, ARIANE RUIZ DE O. KOIKE e EDSON SCARDUA-.

26. BUSCA E APREENSAO (FID)-529/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO DIAS DA SILVA- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, confirmando a decisão interlocutória de fl. 24, julgando extinto o processo com suspensão no Código de Processo Civil, art. 269, I. Em consequência, condeno o demandado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da demandante, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 20, § 4º. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

27. BUSCA E APREENSAO (FID)-632/2006-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO CHIGNALIA- Vistos etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido vertido na peticao inicial, consolidando nas maos do requerente o dominio e a posse plena e exclusiva do bem descrito a fls.3, cuja apreensao liminar torno definitiva, facultando a alienacao extrajudicial no modo estabelecido pelo art.2º do referido Decreto, o que faço com amparo no termo de entrega amigavel encartado a fls.29, julgando extinto o processo com suspensao no CPC, art.269, inc.III. Em consequencia, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios do patrono do requerente, os quais arbitro em R\$ 500,00 com fundamento no art.20, par.4º, do CPC. -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-702/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA- Vistos etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados deduzidos na inicial dos presentes embargos a execucao, reconhecendo o excesso de execucao e determinando ao embargado que atualize o debito da condenacao, incidindo os juros moratorios a partir da citacao da execucao e a correcao monetaria pelo Índice do INPC. Condeno, ainda, o embargado, a arcar com as custas processuais e honorarios do patrono da embargante, que fixo, nos termos do par.4º do art.20 do CPC e considerada a singleza da demanda, que nao envolveu temas complexos e nem exigiu maiores intervencoes e dilacao probatoria, em R\$ 1.200,00. Translate-se copia desta decisao para a execucao em apenso. Com o transitio em julgado, desapensem-se os autos, arquivando-se os presentes. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-710/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CARLOS PEREIRA DE ASSIS- Ao autor para se manifestar requerendo o que entender de direito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-736/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ALVES LINARD-Em face ao exposto, HOMOLOGO, por sentenca a desistencia de fls.43 para os devidos fins do art.158, par.unico do CPC, e em consequencia, com arrimo no art.267, VIII, julgo EXTINTO o presente processo. -Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO-.

31. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-127/2007-MAURO NISHIMURA - ME x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA e outro- Nao tendo a parte executada utilizada a facultatividade que lhe fora conferida, proceda o autor a individualizacao dos bens a serem entregues. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

32. RETIFICACAO DE REGNASCIMENTO-146/2007-WESLEI PINTO DE ANDRADE- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com as ressalvas de direitos de terceiros, defiro o pedido formulado pelo requerente e, conseqüentemente, determino a retificação dos assentamentos, devendo constar corretamente seu nome como sendo Wesley Andrade de Souza, conforme petição inicial. Com amparo na Lei n. 6.015/73, art. 109, § 4º, determino a expedição mandados para retificações, fazendo constar as alterações apontadas na petição inicial. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-.

33. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-178/2007-JOSÉ CARLOS DE ARAUJO x SILVIO FRANCO e outro- Nao tendo a parte executada utilizada a facultatividade que lhe fora conferida, proceda o autor a individualizacao dos bens a serem entregues. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-285/2007-ANTONIO NOTARANTONIO x BANCO DO BRASIL S/A. - O pedido formulado pelo executado as fls.70-72 para a finalidade de condenar o exequente pela conduta prevista no art.17, inc.I, do CPC, nao merece acolhimento, visto que, nao se encontra demonstrado de modo satisfatorio o dolo, ou seja, a intensao do exequente em querer litigar com ma-fe nos presentes autos. Por outro norte, verifica-se apenas o pagamento parcial da condenacao por parte do executado. Assim, a multa de 10% devera incidir sobre o restante. -Advs. ARIANE RUIZ DE O. KOIKE e CLAUDINEI ALVES FERREIRA-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-325/2007-BONIFACIO CI-ONEK FILHO e outro x ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS- 1. Às partes para que, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indi-cando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Ci-vil, art. 130). 2. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. -Advs. FABIO PRANDINE MOLEIRO e ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS-.

36. BUSCA E APREENSAO (FID)-343/2007-ARAUCARIA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x SILVANO CARDOSO DE LIMA- Vistos etc... Em razao de haver sido purgada a mora, bem como que houve a entrega amigavel do veiculo, julgo extinta a presente acao de busca e apreensao movida por Araucaria - Administradora de Consorcios S/C.Ltda contra Silvano Cardoso de Lima. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

37. ALVARA JUDICIAL-537/2007-ESTEFANIA MORANTE DETTEMER- Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido para autorizar o levantamento do saldo existente na Caixa Econômica Federal referente ao PIS e FGTS de Alvir Dettemer em favor de Estefânia Morante Dettemer. -Adv. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-630/2007-JOAO PROTTI x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- Ao embargan-

te para se manifestar sobre a impugnação aos embargos a execução, bem como sobre os documentos juntados as fls. 142-144, requerendo o que entender de direito. -Adv. EDSON SCAR-DUA-.

39. DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-710/2007-AILTON RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A.- Ao autor para se manifestar sobre a impugnação a contestação no prazo de 10 dias.-Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

40. SUMARIA DE COBRANCA-716/2007-ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR x DIRCE MARIA KLIE-MANN SCARPARI- Ante pedido verbal da parte autora acerca de possível acordo entre as partes, devolvo os presentes autos ao cartório sem sentença. Ao autor para se manifestar. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-.

41. ALVARA JUDICIAL-727/2007-CICERA DOS SANTOS ALVES e outros- Vistos etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido para autorizar o levantamento do saldo existente na Caixa Econômica Federal referente ao PIS e FGTS de Luiz Alves em Favor de Cicera dos Santos Alves, Vera Lucia Alves, Samuel Alves, Celso Rosan Alves, Sandra Aparecida Alves, Luiz Cezar Alves e Paulo Roberto Alves, cada qual com 1/7. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-807/2007-SIDNEY PIUBELLI e outros x MCFADDEN & CIA. LTDA e outro- Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada em 10 dias. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

43. EMBARGOS A ARREMATACAO-808/2007-JORGE VITORINO MARQUES x MCFADDEN & CIA. LTDA e outro- Ao embargante para se manifestar sobre a contestação apresentada em 10 dias. -Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-8.949-.

44. ARRESTO-13/2008-UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. x LOURENÇO FELIPE MARQUES- Comprovada a propriedade do bem dado em garantia, declaro hígida a segurança do Juízo. De outro norte, certifique-se se houve ou não apresentação de defesa no prazo legal. -Adv. RICARDO HOPPE-.

45. BUSCA E APREENSAO (CAU)-35/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CINÉZIO CIROTI e outro- Ao autor para se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 dias. -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1093/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x APARECIDO CORDEIRO DE AZEVEDO-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1798/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ADEMIR DE SOUZA FRANCISCO-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-2406/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x DOAIR RAMALHO-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-2886/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE JOAO DA SILVA-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-215/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR x GERALDO DA COSTA FERREIRA e outro- Ao exequirente sobre o petitorio de fls.50-52.-Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-123/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ADEMAR NIZARO AMARAL e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-270/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x CLOVIS AUGUSTO DE ANDRADE e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-311/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ADEMAR NIZARO AMARAL e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-6/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x IZAQUEL TOZZI e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

55. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-88/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x EULICIA DAL BEM PIRES e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, conso-

ante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

56. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-127/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ALIQUIX PARANDIUC e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

57. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-153/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE JOAO DA SILVA e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

58. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-327/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x CELSO PEDROSO e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

59. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-365/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SIDRAK LIMA SILVA e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

60. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-368/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE MONTEIRO DA SILVA e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-527/2005-M.G. x O.R.S. e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-565/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE TENÓRIO DE MENEZES e outro-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-152/2006-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR x ETTOR PICCHIONI-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao , nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. RIVELINO SKURA-.

64. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-150/2003-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE GILBERTO DOS SANTOS- Sobre a manifestação retro, diga o requerido. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-.

Guarapuava

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 18/08

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0053	000018/2008
ABRAO JOSE MELHEN	0017	000510/2005
ADRIANO IATSKIV	0038	000709/2007
ADRIANO ZAGORSKI	0044	001111/2007
ALDANO JOSE VIEIRA NETO	0003	000878/2003
ALDEBARAN ROCHA FARIA	0012	001036/2004
ALFEU RIBAS KRAMER	0046	001183/2007
	0034	000486/2007
	0011	000781/2004
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0013	001182/2004
ANA CRISTIANE MELLO MOREL	0042	000767/2007
ANA VALCI SANQUETA	0020	000182/2006
	0037	000637/2007
	0042	000767/2007
	0023	000944/2006
	0027	001118/2006
	0040	000751/2007
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0029	001447/2006
ANTONIO CARLOS KOPE	0053	000018/2008
AURELIANO JOSE AREDES	0036	000632/2007
CARLOS ALBERTO GOMES JUNI	0054	000167/2008
CARMEM LUCIA BUENO TURRA	0025	001039/2006
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0011	000781/2004
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0002	000791/2002
DENISE PACZKOSKI	0027	001118/2006
ELCIO JOSE MELHEM	0003	000878/2003
	0019	000751/2005
	0026	001099/2006
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	0051	001349/2007
ELIZANIA CALDAS FARIA	0049	001229/2007
	0017	000510/2005
	0010	000631/2004
ERITON AUGUSTO POPIU	0045	001145/2007
EVANDRO SEVERINO COLONHI	0042	000767/2007
FERNANDO C. DOS SANTOS	0041	000760/2007
GERALDO NEY TOLEDO DE CAM	0018	000540/2005
GLORIA RIBEIRO	0013	001182/2004
GRACILIANO RIBEIRO	0032	000231/2007
JANYNA ANDRADE VIEIRA	0013	001182/2004
JOAO RENATO NASCIMENTO	0011	000781/2004

JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALM	0010	000631/2004
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0048	001225/2007
	0015	000318/2005
	0016	000489/2005
JOSETE FONSECA FORESTI	0006	000043/2004
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0013	001182/2004
LIGIA MARY BISCHOF	0023	000944/2006
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0031	000162/2007
	0044	001111/2007
	0035	000493/2007
	0017	000510/2005
	0028	001361/2006
	0005	001390/2003
	0034	000486/2007
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0002	000791/2002
	0014	000003/2005
	0009	000513/2004
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0055	000155/2006
MARA DO ROCIO SIMIONI	0024	000946/2006
MARIA CECILIA SALDANHA	0007	000063/2004
MAURICIO J. MATRAS	0055	000155/2006
MOHAMED DIB DARWICHE	0030	000053/2007
ODIR ANTONIO GOTARDO	0008	000075/2004
PATRICIA CARLA FERNANDES	0007	000063/2004
	0006	000043/2004
	0036	000632/2007
	0033	000480/2007
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	0014	000003/2005
	0009	000513/2004
	0039	000711/2007
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0022	000591/2006
	0008	000075/2004
ROMEU FELCHAK	0004	001276/2003
SAMUEL FERREIRA XALAO	0018	000540/2005
	0050	001297/2007
	0021	000485/2006
	0043	001012/2007
SERGIO ROBERTO LOSSO	0052	001431/2007
TICIANE DALLA VECCHIA CEC	0030	000053/2007
VICTORIO HAUAGGE	0021	000485/2006
	0016	000489/2005
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	0001	000947/2001

1.-RECONS. DA SOCIED. CONJUGAL-947/2001-P.R. x E.D.O.F.T. e outros Sobre o constante de fls. 109/110 diga a parte autora. Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-791/2002-M.K.P. e outros x C.P. Sobre a justificativa apresenta as fls. 113/127 diga a parte autora. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

3.-GUARDA DE MENOR-878/2003-M.M.O. x J.J.B.O. Diga a parte autora.-Adv.ALDANO JOSE VIEIRA NETO-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-1276/2003-M.J.C.G. e outros x O.J.G.-Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado 60 dias-Adv. ROMEU FELCHAK-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1390/2003-N.A.D.S. e outros x A.F. Ciente as partes acerca do oficio de fls. 68. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-43/2004-R.N.C. e outros x L.N.C. Defiro o pedido de suspensao de prazo pleiteado, pelo prazo de 06 (seis) meses -Adv. JOSETE FONSECA FORESTI e PATRICIA CARLA FERNANDES-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-63/2004-L.L.P. e outros x I.P. Ante a quitacao das fls. 39 julgo extinto a presente execucao, o que faco com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custa e honorarios, que arbitro em 12% do debito executado, pelo reu.-Adv.PATRICIA CARLA FERNANDES-

8.-EXEC. DE ALIMENTOS-75/2004-F.C.D.R. e outros x E.B.D.R. ... Conforme se observa por meio da documentacao acostada aos presentes autos, o executado cumpriu integralmente com o debito executado, estando, em relacao a ele, em dia com suas obrigacoes alimentares. Assim sendo, acolho o parecer ministerial retro, e nos termos do art. 794, inciso I do CPC julgo extinto o presente feito... -Adv:Patricia Carla Fernandes e ODIR ANTONIO GOTARDO-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-513/2004-V.A.A. x R.M.A. ...apenas para tentativa de conciliacao designo o dia 02/04/08 as 10:00 horas. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-

10.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-631/2004-Y.M.C. e outros x D.J.C. Deve o reu depositar no prazo de 10 dias o valor da pericia (exame de DNA no valor de R\$600,00 -Adv. JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA-

11.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-781/2004-M.T.P. x H.G. ... Apenas para tentativa de conciliacao designo o dia 02/04/08 as 09:30 horas, devendo os procuradores apresentarem seus clientes para data e hora designados. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER, JOAO RENATO NASCIMENTO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-1036/2004-L.T.R.F. e outros x R.F. Ciente a parte autora dos termos do oficio de fls. 31 -Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA-

13.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-1182/2004-L.W. x P.R.M.S. e outros Apenas para tentativa de conciliacao, designo o dia 02/04/2008 as 09:30 horas, ficando as partes intimadas na pessoa de seu procurador Adv. AMORITI TRINCO RIBEIRO, GLORIA RIBEIRO, JANYNA ANDRADE VIEIRA e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

14.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3/2005-R.M. x V.A.A. ... apenas para tentativa de conciliacao designo o dia 02/04/08 as 10:00 horas.-Adv. RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO e LUIZ

CLAUDIO SEBRENSKI-

15.-SEPARACAO LITIGIOSA-318/2005-J.P. x L.A.D.S.P. ... apenas para tentativa de conciliacao designo o dia 02/04/08 as 09:00 horas -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-489/2005-T.M.D.S. e outros x I.S.M.Ciente as partes dos termos do oficio de fls.51.-Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI e VICTORIO HAUAGGE-

17.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-510/2005-J.O.G. x G.N.G. Apenas para tentativa de conciliacao designo o dia 02/04/2008 às 09:00 horas. Adv. ABRAO JOSE MELHEN, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ELIZANIA CALDAS FARIA-

18.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-540/2005-R.S.K. e outros x R.K. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80 verso, diga a parte autora. -Adv. GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-751/2005-P.H.M.D. e outros x P.D. e outros Sobre o retorno da carta precatória, diga a parte autora. Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-182/2006-N.G.A. e outros x F.A. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29 verso, diga a parte autora. Adv.ANA VALCI SANQUETA-

21.-SEPARACAO JUDICIAL-485/2006-I.W.C. x A.C. ... designo audiencia apenas para audiencia de conciliacao o dia 01/04/08 as 10:00 horas -Adv.VICTORIO HAUAGGE e SAMUEL FERREIRA XALAO-

22.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-591/2006-R.G.F. x F.A.Q.G. e outros Sobre o retorno da correspondencia de forma negativa, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

23.-MED.INCIDENTAL CAUT.INONINADA-944/2006-L.F.R. x D.V.G. Designo para tentativa de conciliacao a data de 01/04/08 as 09:00 horas. -Adv.LIGIA MARY BISCHOF -

24.-EPARACAO JUDICIAL-946/2006-J.M.C.P. x R.P. Tendo em conta o teor do Decreto Judiciario 133, do Excelentissimo Senhor Presidente do egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu o expediente forense em todas as repartições judiciárias estaduais, em data de 20/03/08, REDESIGNO O ATO DANTES MARCADOS PARA O DIA 27/03/08 AS 10:20 HORAS-Adv NEZIO TOLEDO E MARA DO ROCIO SIMIONI-

25.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1039/2006-R.K. x V.K. Defiro o pedido de suspensao de prazo pleiteado (90 dias)-Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

26.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-1099/2006-M.J.F. x R.S. Sobre o retorno da carta precatória, diga a parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

27.-DIVORCIO JUDICIAL-1118/2006-A.A.A.M. x B.R.M. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,consignando-se que deverao ser pertinentes-Adv. ANA VALCI SANQUETA e DENISE PACZKOSKI-

28.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-1361/2006-J.R.A. x O.D.C.A. e outros Sobre a contestação apresentado diga a parte autora. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

29.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1447/2006-D.M.C. e outros x M.C.C. Manifeste-se o procurador do requerido acerca da manifestação com fls. 55/51-Adv. JOSE RODRIGUES FIGUEIRAS NETO

30.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-53/2007-L.D.G. e outros x J.A.G. ... Assim acolho o r.parecer ministerial retro, e nos termos do art. 794 inciso I do CPC, julgo extinto o presente feito... -Adv. TICIANE DALLA VECCHIA CECON e MOHAMED DIB DARWICHE-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-162/2007-K.G.V. e outros x A.V.Defiro o pedido de suspensao pelo prazo pleiteado, 60 dias -adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

32.-EXEC. DE ALIMENTOS-231/2007-E.E.F. e outros x S.A.F. Deve ser regularizada a situação processual do procurador de fls. 18-Adv ANDERSON ADALTO DA SILVA.

33.-DIVORCIO DIRETO-480/2007-R.C.M. x A.J.R. apenas para tentativa de conciliacao designo o dia 01/04/08 as 10:00 horas, devendo os procuradores apresentar seus clientes na data e hora acima mencionados Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-486/2007-E.V. x J.B.O. Apenas para tentativa de conciliacao designo o dia 01/04/08 as 10:30 devendo os procuradores apresentar em data e hora seus clientes-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ALFEU RIBAS KRAMER-

35.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-493/2007-K.H.C.L. e outros x A.L. Sobre o constante de fls. 20 diga a parte autora. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

36.-EXEC. DE ALIMENTOS-632/2007-V.L.C. e outros x S.C. Sobre o petitorio de fls. 25/26 diga o procurador da parte executada-Adv.AURELIANO JOSE AREDES-

37.-SEPARACAO LITIGIOSA-637/2007-J.M.S. x L.B.S. Manifeste-se a parte excepta -Adv.ANGELISE ALISSON MANFREDINI

38.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-709/2007-N.I.I. e outros x E.J.-Adv. ADRIANO IATSKIV-

39.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-711/2007-T.J.V. x M.F.S. apenas para tentativa de conciliação designo o dia 01/04/08 as 08:30 horas, devendo o procurador apresentar o cliente para a data acima mencionada. -Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

40.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-751/2007-C.M.P. x W.G.F.C. ... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/04/08 as 08:30 horas-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

41.-EXEC. DE ALIMENTOS-760/2007-B.N.P.A. e outros x S.A. -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado 60 dias-Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

42.-PENSAO ALIMENTICIA-767/2007-V.M.L.R. e outros x M.R.R. Sobre o retorno da correspondencia negativa, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-1012/2007-V.A.M. e outros x A.M.F. Ante o retorno da correspondencia de forma negativa, diga o procurador do autor -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

44.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1111/2007-L.R. e outros x A.M. Sobre a impugnacao a contestacao, diga a parte requerida. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

45.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1145/2007-T.T.F. e outros x A.O.F.F. -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-

46.-EXEC. DE ALIMENTOS-1183/2007-K.H. e outros x J.L.H. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. 12 verso, manifeste-se a parte autora- Adv.ALFEU RIBAS KRAMER-

47.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1209/2007-R.B.G.D.P. e outros x A.D.P. Efetue o executado através de seu procurador, imediatamente o pagamento da prestacao alimenticia referente o mes de fevereiro de 2008.- Nenetti Adelar Orzechowski

48.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1225/2007-B.J. e outros x J.C.F.S. Sobre a impugnacao da contestacao manifeste-se o requerido -Adv. ELCIO JOSE MELHEM -

49.-ACAO DE ALIMENTOS-1229/2007-A.R.S.A. e outros x A.A. Sobre o retorno da correspondencias negativas, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

50.-OACAO DE ALIMENTOS-1297/2007-K.D.N. e outros x V.N. Sobre o retorno da correspondencia negativa, manifeste-se a parte autora. -Adv.SAMUEL FERREIRA XALAO-

51.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-1349/2007-L.A.P.S. x C.P.S. e outros ... Assim, e porque inexistente situacao de risco identificavel de plano, bem como ixiste enorme controversia a ser dirimida, impede seja oportunizado o contraditório, inclusive para que melhor aequilibrados os argumentos de ambas as partes. Diante disso indefiro o pedido de liminar de busca e apreensao da crianca, porque nao respaldado em qualquer prova ou em simples indícios.- Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO-

52.-ACAO DE ALIMENTOS-1431/2007-D.O. e outros x R.O. -1) Tendo em conta que esta Vara da Familia estara funcionando, relativamente as causas que versem sobre alimentos, em regime de mutirao de conciliacoes (a partir dos meses de fevereiro e marco de 2008), designo audiencia para tentativa de conciliacao, perante conciliador do Juizo e com fulcro no art. 125, inciso IV do CPC, para o dia 26 de marco de 2008 (terca-feira), as 10.00 hrs. Observe-se que aludido mutirao foi sugerido pela egregia Corregedoria-Geral de Justica, por ocasio da correicao-geral ordinaria realizada entre os dias 4 e 7 de dezembro de 2007, e em conformidade com a moderna politica judiciaria encampada pelo Conselho Nacional de Justica e pelo Supremo Tribunal Federal (movimentos pela conciliacao). 2) Na hipotese de ausencia de composicao, ou de o ato ora redesignado reclamar imediata instruaao e julgamento, pautar-se-a, em data proxima, o ato derradeiro, evitando-se, assim, prejuizo as partes.-Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

53.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-18/2008-A.C.S. x M.G.R.S. e outros ...Pelo exposto, com fundamento no art. 269, III do CPC, homologo o acordo de fls.26/27 e julgo extinto o processo com julgamento do merito.Condeno os requerentes, ao pagamento, cada qual, de metade das custas processuais, observando que sao beneficiarios da justica gratuita-Adv. e ANTONIO CARLOS KOOPER-

54.-GUARDA DE MENOR-167/2008-E.S. e outros x B.S. -Emen-de a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (cf. art284, caput e paragrafo unico doCodigo do Processo Civil), no sentido de regularizar a representacao processual. -Adv. CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR-

55.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-155/2006-S.D.F. x E.J. Deve ser juntado o substabelecimento, tendo em vista o constante de fls. 45 -Adv.MAURICIO J. MATRAS-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 17/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0025	000438/2007
ADRIANO ZAGORSKI	0008	000239/2004
ALAIR VALTRIN	0017	000801/2006
ALDEBARAN ROCHA FARIA	0043	000369/2006
ALFEU RIBAS KRAMER	0021	001154/2006

0025 000438/2007
0001 000693/1999
0040 001316/2007
0039 001289/2007
0042 000161/2008
0031 000795/2007
0003 000514/2001
0044 000316/2007
0014 000318/2006
0009 000696/2004
0036 001116/2007
0011 000711/2005
0043 000369/2006
0047 000214/2007
0030 000758/2007
0046 000182/2007
0029 000705/2007
0022 001243/2006
0003 000514/2001
0041 001421/2007
0014 000318/2006
0037 001190/2007
0027 000686/2007
0048 000291/2007
0038 001235/2007
0028 000688/2007
0027 000686/2007
0013 000279/2006
0034 001078/2007
0024 000248/2007
0001 000693/1999
0023 001426/2006
0005 000794/2003
0025 000438/2007
0050 000006/2008
0032 000808/2007
0033 001035/2007
0010 000674/2005
0004 000702/2003
0019 001015/2006
0029 000705/2007
0019 001015/2006
0049 000293/2007
0016 000618/2006
0036 001116/2007
0045 000365/2005
0007 000099/2004
0035 001108/2007
0011 000711/2005
0002 000528/2000
0015 000388/2006
0006 001125/2003
0012 000829/2005
0003 000514/2001
0020 001072/2006
0024 000248/2007
0018 001013/2006
0026 000484/2007

ALFREDO MARCOS SILVERIO
ANA CRISTIANE MELLO MOREL
ANA VALCI SANQUETA
ANTONIO LAVRATTI PONTES
ARNALDO COSTA FARIAS
AURELIANO JOSE AREDES

CARINA PUPO REHBEIN
CICERO RIBAS BACELLAR
DENISE PACZKOSKI

EDNI DE ANDRADE ARRUDA
ELCIO JOSE MELHEM

ELIZANIA CALDAS FARIA
FABIO FERREIRA
FELIPE VITORASSI TEIXEIRA
GRACILIANO RIBEIRO
HELENA LANZINI LOSSO

J. B. BARROS GARCIA JUNIO
JAIR DE MEIRA RAMOS
JAYME ABDANUR
JOSE BONIFACIO BARROS GAR
LUANA ESTECHE KOROCOSKI
LUCIANE MELHEM KARASINSKI

LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI
MARCELO A.STEPHANUS
MAYBI F.P. BROGLIATTO MOR
MIGUEL NICOLAU JUNIOR
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI

MOHAMED DIB DARWICHE
NERY URIAS PROENCA
PATRICIA CARLA FERNANDES

PAULO EDUARDO TEIXEIRA BU
ROBERTO LOPES SILVESTRI
RODRIGO BETTEGA RESSETTI

ROMEUFELCHAK

SAMUEL FERREIRA XALAO

SERGIO ROBERTO LOSSO
THERCIUS ANTONIO GABRIEL
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT
VICTORIO HAUAGGE

1.-SEPARACAO LITIGIOSA-693/1999-J.J.A.N. x T.R.M.A. Sobre o retorno da carta precatória manifeste-se a parte autora.-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-528/2000-G.R.D.S. e outros x E.J.D.S. Sobre o constante de fls. 121 manifeste-se a parte autora. Adv. ROMEU FELCHAK-

3.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-514/2001-L.L. e outros x E.A.C. -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-702/2003-A.D.R. e outros x N.R. -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado (90) dias-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-794/2003-E.D.S.C. e outros x A.C. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. 43 verso, diga a parte autora.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

6.-SEPARACAO LITIGIOSA-1125/2003-S.F.G.E. x J.I.E.-...audiência apenas para tentativa de conciliação para o dia 01/04/08, às 09:00 hs.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e ROMEU FELCHAK-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-99/2004-J.G.D.S. e outros x A.G.D.S. Sobre o constante de fls. 47/48 diga a parte autora. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

8.-GUARDA DE MENOR-239/2004-A.W. e outros x I.I.W. e outros Especifique as provas que pretende produzir -adv. Elizania Caldas Faria-

9.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-696/2004-J.A.R. e outros x D.R. Manifeste-se a parte autora, sobre o prosseguimento do feito -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

10.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-674/2005-P.S.R.R. x E.J. -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. MIGUEL NICOLAU JUNIOR-

11.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-711/2005-T.D.V. e outros x P.S.V. Manifeste-se a parte autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas -Adv. ROMEU FELCHAK.

12.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-829/2005-J.S. e outros x J.A.S. -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-279/2006-L.F.R.R. e outros x

0025 000438/2007
0001 000693/1999
0040 001316/2007
0039 001289/2007
0042 000161/2008
0031 000795/2007
0003 000514/2001
0044 000316/2007
0014 000318/2006
0009 000696/2004
0036 001116/2007
0011 000711/2005
0043 000369/2006
0047 000214/2007
0030 000758/2007
0046 000182/2007
0029 000705/2007
0022 001243/2006
0003 000514/2001
0041 001421/2007
0014 000318/2006
0037 001190/2007
0027 000686/2007
0048 000291/2007
0038 001235/2007
0028 000688/2007
0027 000686/2007
0013 000279/2006
0034 001078/2007
0024 000248/2007
0001 000693/1999
0023 001426/2006
0005 000794/2003
0025 000438/2007
0050 000006/2008
0032 000808/2007
0033 001035/2007
0010 000674/2005
0004 000702/2003
0019 001015/2006
0029 000705/2007
0019 001015/2006
0049 000293/2007
0016 000618/2006
0036 001116/2007
0045 000365/2005
0007 000099/2004
0035 001108/2007
0011 000711/2005
0002 000528/2000
0015 000388/2006
0006 001125/2003
0012 000829/2005
0003 000514/2001
0020 001072/2006
0024 000248/2007
0018 001013/2006
0026 000484/2007

1.-SEPARACAO LITIGIOSA-693/1999-J.J.A.N. x T.R.M.A. Sobre o retorno da carta precatória manifeste-se a parte autora.-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-528/2000-G.R.D.S. e outros x E.J.D.S. Sobre o constante de fls. 121 manifeste-se a parte autora. Adv. ROMEU FELCHAK-

3.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-514/2001-L.L. e outros x E.A.C. -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-702/2003-A.D.R. e outros x N.R. -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado (90) dias-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-794/2003-E.D.S.C. e outros x A.C. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. 43 verso, diga a parte autora.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

6.-SEPARACAO LITIGIOSA-1125/2003-S.F.G.E. x J.I.E.-...audiência apenas para tentativa de conciliação para o dia 01/04/08, às 09:00 hs.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e ROMEU FELCHAK-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-99/2004-J.G.D.S. e outros x A.G.D.S. Sobre o constante de fls. 47/48 diga a parte autora. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

8.-GUARDA DE MENOR-239/2004-A.W. e outros x I.I.W. e outros Especifique as provas que pretende produzir -adv. Elizania Caldas Faria-

9.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-696/2004-J.A.R. e outros x D.R. Manifeste-se a parte autora, sobre o prosseguimento do feito -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

10.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-674/2005-P.S.R.R. x E.J. -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. MIGUEL NICOLAU JUNIOR-

11.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-711/2005-T.D.V. e outros x P.S.V. Manifeste-se a parte autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas -Adv. ROMEU FELCHAK.

12.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-829/2005-J.S. e outros x J.A.S. -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, sob pena de extinção.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-279/2006-L.F.R.R. e outros x

J.L.R. Sobre o constante de fls. 58 manifeste-se a parte autora.-Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR-

14.-DISOL.DE SOC. DE FATO-318/2006-F.M. x J.M.Designada a data de 18/06/08 as 13:00 horas, para audiencia de instrução e julgamento-Adv. ELCIO JOSE MELHEM e AURELIANO JOSE AREDES-

15.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-388/2006-D.M.M.B. e outros x E.M. Manifeste-se a parte autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

16.-DISOL.DE SOC. DE FATO-618/2006-N.S.S. x J.W.L. -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo pleiteado 60 dias-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

17.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-801/2006-J.M. x J.P.M. e outros Sobre o retorno negativo da correspondencia de fls. 33 diga a parte autora. -Adv. ALAIR VALTRIN-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1013/2006-R.A.S.T. x J.A.P.T. - Audiência apenas para tentativa de conciliação para o dia 01/04/08, às 09:30 hs Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

19.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1015/2006-F.L.D. e outros x P.I. Manifeste-se a parte autora, sobre o interesse no prosseguimento -Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO -

20.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1072/2006-I.D.B. x A.V.B. e outros Manifeste-se a parte autora, sobre o endereço de fls. 44-Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

21.-EXEC. DE ALIMENTOS-1154/2006-R.A.D.S. e outros x I.D.S. -1) Tendo em conta que esta Vara da Familia estara funcionando, relativamente as causas que versem sobre alimentos, em regime de mutirao de conciliacoes (a partir dos meses de fevereiro e marco de 2008), designo audiencia para tentativa de conciliacao, perante conciliador do Juizo e com fulcro no art. 125, inciso IV do CPC, para o dia 28 de marco de 2008 (terca-feira), as 10.00 hrs. Observe-se que aludido mutirao foi sugerido pela egregia Corregedoria-Geral de Justica, por ocasio da correicao-geral ordinaria realizada entre os dias 4 e 7 de dezembro de 2007, e em conformidade com a moderna politica judiciaria encampada pelo Conselho Nacional de Justica e pelo Supremo Tribunal Federal (movimentos pela conciliacao). 2) Na hipotese de ausencia de composicao, ou de o ato ora redesignado reclamar imediata instruaao e julgamento, pautar-se-a, em data proxima, o ato derradeiro, evitando-se, assim, prejuizo as partes.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

22.-BUSCA E APREENSAO-1243/2006-A.C. x N.M. Sobre o estudo social realizado, manifestem-se as partes-Adv.ELCIO JOSE MELHEM- ANTONIO LIDIO

23.-ACAO DE ALIMENTOS-1426/2006-R.O.S. e outros x A.S. Ciente a parte autora dos termos do oficio n.º 33. -Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI-

24.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-248/2007-K.C. e outros x A.H.M. Sobre a contestacao apresentada, diga a parte autora.-Adv. JAYME ABDANUR

25.-DISOL.DE SOC. DE FATO-438/2007-V.B.C. x M.L.D.-...audiência apenas para tentativa de conciliação para o dia 01/04/08, às 10:30 hs. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ABRAO JOSE MELHEN-

26.-DIVORCIO DIRETO-484/2007-P.A.R. e outros x E.J. Deve ser recolhida a taxa referente ao Cartorio Distribuidor no valor de R\$ 20,90 -Adv. VICTORIO HAUAGGE-

27.-EXEC. DE ALIMENTOS-686/2007-GB. e outros x M.A.B. -1) Tendo em conta que esta Vara da Familia estara funcionando, relativamente as causas que versem sobre alimentos, em regime de mutirao de conciliacoes (a partir dos meses de fevereiro e marco de 2008), designo audiencia para tentativa de conciliacao, perante conciliador do Juizo e com fulcro no art. 125, inciso IV do CPC, para o dia 28 de marco de 2008 (terca-feira), as 10.00 hrs. Observe-se que aludido mutirao foi sugerido pela egregia Corregedoria-Geral de Justica, por ocasio da correicao-geral ordinaria realizada entre os dias 4 e 7 de dezembro de 2007, e em conformidade com a moderna politica judiciaria encampada pelo Conselho Nacional de Justica e pelo Supremo Tribunal Federal (movimentos pela conciliacao). 2) Na hipotese de ausencia de composicao, ou de o ato ora redesignado reclamar imediata instruaao e julgamento, pautar-se-a, em data proxima, o ato derradeiro, evitando-se, assim, prejuizo as partes.-Adv. HELENA LANZINI LOSSO, RODRIGO LANZINI VILLELA e FABIO FERREIRA-

28.-DIVORCIO LITIGIOSO-688/2007-B.K.A. x S.B.G.A.Sobre o endereço constante as fls. 39 manifeste-se a parte autora.-Adv. HELENA LANZINI LOSSO-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-705/2007-V.G.D.S. e outros x E.L.D.S.J.... Designada a data de 09-07-08 às 15:00 horas, para audiencia de tentativa de conciliacao e instruaao e julgamento -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e MOHAMED DIB DARWICHE-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-758/2007-G.R.K. e outros x L.K.-Designo nova audiencia de conciliação para o dia 31/03/08, às 08:30 hs.-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

31.-SEPARACAO JUDICIAL-795/2007-R.O.M. x A.U.M.-...Designo audiencia apenas para tentativa de conciliação para o dia 01/04/08, às 09:00 hs. Adv. ANA VALCI SANQUETA-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-808/2007-W.G.L. e outros x A.D.S.Sobre o retorno negativo da correspondencia

de fls.42 diga a parte autora.-Adv. MARCELO A.STEPHANUS-

33.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1035/2007-J.O.B. x G.B. ... Destarte, determine que as visitas do requerido passem a ocorrer nos finais de semana alternados com a genitora da crianca, mediante previo contato entre ambos.-Adv. MAYBI F.P. BROGLIATTO MOREIRA-

34.-REVISIONAL GUARDA C/C VISITA-1078/2007-C.E.F. e outros x E.J. Esclarecam os requerentes de que forma pretendem o exercicio da guarda compartilhada da filha M.F. tendo em vista que a genitora reside nesta comarca e o genitor na comarca de Pitanga conforme restou constatado no estudo social realizado. -Adv. JAIR DE MEIRA RAMOS-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-1108/2007-J.D.D.S. e outros x P.R.D.S. Sobre o retorno da correspondencia negativa de fls. manifeste-se a parte autora. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

36.-SEPARACAO DE CORPOS-1116/2007-N.A.G. x P.Z. Especifique as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUEÑO e CARINA PUPO REHBEIN-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1190/2007-M.E. e outros x R.T.L.Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

38.-EXEC. DE ALIMENTOS-1235/2007-J.A.I. e outros x F.P. Manifeste-se parte autora sobre o constante de fls.15/22 manifeste-se a parte autora -Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

39.-REVISAO DE ALIMENTOS-1289/2007-J.S.A.S. e outros x J.A.A.S. Manifeste-se o procurador da parte autora, sobre o constante de fls. 21/22 Adv. ALFREDO MARCOS SILVERIO-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-1316/2007-K.D.S.G. e outros x F.A.G. Sobre o AR negativo de fls. 15 diga a parte autora.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-1421/2007-M.A.P. e outros x J.W.P. Sobre o constante de fls.15 manifeste-se a parte autora-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

42.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-161/2008-D.A. e outros x E.C.-Adv. ANA CRISTIANE MELLO MORELES-

43.-GUARDA DE MENOR-369/2006-J.G.D.S. e outros x K.S.S.S.-Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/04/08, às 15:30 hs.-Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA.

44.-REPRESENTACAO-316/2007-M.P. x K.F.G. ...Designo audiencia em continuacao para o dia 27/03/08, às 13:30 hs para inquirição das testemunhas arroladas na representacao e ou na defesa prévia. adv. ARNALDO COSTA FARIAS-

45.-REGISTRO TARDIO-365/2005-V.M. x E.J. Designada a data de 18/04/08 as 13.30 horas para realizacao de oitiva da requerente V.M Adv.PATRICIA CARLA FERNANDES-

46.-RETIFICACAO JUDICIAL-182/2007-Z.B.C. x E.J. Promova a parte autora, a autenticacao dos documentos de fls. 07/08, bem como promova ainda a juntada de via atualizada de seu assento de nascimento. Designada o dia 11/04/08 as 13.30 horas para audiencia de oitiva da requerente e de duas testemunhas que possam esclarecer os fatos aduzidos na inicial. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

47.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-214/2007-V.F.P. x E.J. Informe a parte autora, o nome a localizacao do hospital onde nasceu, informando ainda se possui algum irmao do sexo masculino, indicando o nome e data de nascimento, em caso positivo, bem como a razao de aguardar ate agora para promover a retificacao de

	0048	000721/2005		0068	000155/2007	RECIDA DE MORAES -A autora para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fls. 28. -Adv. CRIS-TIANE BELINATI GARCIA LOPES-	MISTA DE GPUAVA-COAMIG x ODILON MENDES SOBRINHO e outros -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-
ANA VALCI SANQUETA	0044	000644/2005		0066	000860/2006		
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0033	000776/2003		0007	000565/1998		40.-EXECUÇÃO-78/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GPUAVA-COAMIG x MATHEUS PAULINO DA ROCHA -A exequente para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Cantagalo. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-
ANDREIA SILVANE TYSKI ANN	0055	000247/2006	TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0004	000193/1993		
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	0074	000717/2007		0037	000416/2004	20.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-205/2002-LEONARDO LYSENKO e outros x IRONDI PEDROSO DOS SANTOS TERRAPLANAGENS. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-	
ANTONIO LIDIO	0047	000719/2005				21.-EXECUÇÃO-290/2002-BANCO BANESTADO S/A x YOSSAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Ciência as partes acerca da designação das datas de 05/05/2008 e 16/05/2008, às 09:30 horas, para a realização da 1ª e 2ª praça. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-	41.-EXECUÇÃO-125/2005-ARTHUR PIRES DE ALMEIDA x ELENI DE FATIMA DOS SANTOS MENON-ME. Ao arquivo provisório, aguardando-se manifestação da parte interessada. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO-
AURELIANO JOSE DE AREDES	0064	000787/2006				22.-INVENTARIO-409/2002-ELENA DA APARECIDA VI-VIURKA e outros x RENE VIVIURKA. Intime-se o inventariante para se manifestar sobre o contido a f. 58/56, em especial, sob a possibilidade de utilização da via administrativa. Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-	42.-INDENIZAÇÃO-593/2005-MADALENA CHAFRAN OLIVEIRA-FI x BRASIL TELECOM S/A. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente, através do correio, caso não esteja patrocinado, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se de multa de 10% com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do art. 475-J CC. Adv. MARCO ANTONIO FARAH e BYARA D'TASSIS PIRES-
AURIMAR JOSE TURRA	0046	000691/2005				23.-RESSARCIMENTO-464/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x MARCELO REBOLHO -A autora para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Castro. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-	43.-BUSCA E APREENSÃO-633/2005-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x SANDRO ROMERO DO PRADO -A exequente para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Maringá. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-
BLAS GOMM FILHO	0088	000073/2003				24.-EXECUÇÃO-474/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARI FABIANI. Ciência as partes acerca da designação das datas de 05/05/2008 e 16/05/2008, às 09:40 horas, para a realização da 1ª e 2ª praça. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-	44.-ANULAÇÃO ATO JURIDICO-644/2005-FRANZ PERTSCHY e outros x MARCO ROGERIO MARCONDES. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI CPC, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, em relação a Erich Brinkmann. Em razão da sucumbência, condeno o autor excluído ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, no artigo 20 parágrafo 4º CPC, fixo em R\$ 500,00, ressalvada a gratuidade. Ainda: a) ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informação, oficie-se, dando conta, ainda, do cumprimento do artigo 526 CPC. Desapensem-se. Devem os autores juntar a estes autos a prova produzida em se de medida cautelar, consoante determinado na parte final da decisão de fls. 124. Audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2008, às 14:00 horas. Eventual rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 05 dias. Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES, ALYSSON BURKO CHICALSKI e PABLO PEREZ FANHANI-
BYARA D'TASSIS PIRES	0049	000006/2006				25.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-537/2002-ELIAS J. CURI S/A x RAUL MENDES. Ante a correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO e LUIZ E. GOLDMAN-	45.-EXECUÇÃO-666/2005-TRATORNEW S/A x JOSE TECHY. Ciência as partes acerca da designação das datas de 05/05/2008 e 16/05/2008, às 09:50 horas para a realização da 1ª e 2ª praça. Adv. JOCELIA MARA MARTINS e PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO-
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0060	000703/2006				26.-INDENIZAÇÃO-712/2002-ANGELO LAMERA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA. Diante da falta de depósito dos honorários periciais, declaro a preclusão da prova. Intimem-se a fim de que não haja alegação de cerceamento de defesa. Adv. JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR. e LUCIANO ALVES BATISTA-	46.-INVENTARIO-691/2005-SEBASTIANA CALDAS DE FREITAS e outros x JOAQUIM DE FREITAS. Aos interessados para manifestação em relação às primeiras declarações em 10 dias. Ainda, promova-se o recolhimento do ITCMD. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES-
CESAR A. DA CUNHA	0052	000127/2006				27.-INVENTARIO-54/2003-LOYDE VALENTIM PILATI x ANTONIO PILATI. Suspendo o andamento do feito, por 30 dias, conforme pedido de f. 27. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-	47.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-719/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EWALD DAUTERMANN e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre f. 59/60. -Adv. ANDRESSA RIZENTAL PACENKO-
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	0042	000593/2005				28.-MONITORIA-63/2003-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR. x UNIAO AGRO ARA IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA. -A exequente para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Araucária. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-	48.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-721/2005-FRANZ PERTSCHY e outros x MARCO ROGERIO MARCONDES. Pelo exposto, dou provimento aos embargos, reconhecendo o erro in procedendo, motivo pelo qual, concedo às partes o prazo comum de 10 dias para manifestar-se a respeito da perícia, juntando parecer de assistente técnicos, se for o caso. Resta, assim, prejudicado o recurso de apelação de fls. 105 e seguintes, o qual poderá ser, novamente, manejado, em momento oportuno. Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES, ALYSSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA e PABLO PEREZ FANHANI-
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0053	000166/2006				29.-ARROLAMENTO-456/2003-GLAUCIA ROTH VALUS e outros x JOSE VALUS. Aos interessados para recolhimento dos tributos. Prazo de 15 dias. Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-	49.-DEPOSITO-6/2006-BV FINANCEIRA S/A x MARCIO ROBERTO SIMAO. Manifeste-se a autora em 05 dias. Adv. BLAS GOMM FILHO-
CLAUDIO ROTUNNO	0017	000612/2001				30.-EXECUÇÃO PROVISORIA-723/2003-GUAIRA COUNTRY CLUBE x WU MAN JO. Ciência as partes acerca da designação das datas de 05/05/2008 e 16/05/2008, às 09:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praça. -Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES e MARCOS SUNG II JO-	50.-DESPEJO-91/2006-GASPARZINHO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA x BERGER, SCHMIDT & CIA LTDA e outros -A autora para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Porto Alegre. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000555/2001				31.-INVENTARIO-728/2003-JANAINA DE OLIVEIRA x SIRLEI TEREZINHA DE SA OLIVEIRA. A inventariante para dar regular prosseguimento ao feito. Prazo de 05 dias. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-	51.-EXECUÇÃO-124/2006-JORGE LUIZ RIBAS TAQUES x FAMA MADEIRAS E LAMINADOS LTDA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA e EMANUELA CATAFESTA-
	0031	000728/2003				32.-DECLARATORIA-729/2003-SUL BRASIL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x ACS SUL BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA -A autora para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Maringá. -Adv. JORGE WADIT TAHECH-	52.-BUSCA E APREENSÃO-127/2006-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LORI MARIA BOLSAN. A autora para regular prosseguimento em 05 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-
	0002	000180/1981				33.-COBRANÇA-776/2003-ANA VALCI SANQUETA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -A autora para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de São Paulo. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-	53.-BUSCA E APREENSÃO-166/2006-BANCO BMG S/A x ROSELIA MARIA DITZEL. Diante do pedido retro, com fundamento no artigo 267, VIII CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pelo desistente. -Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-
	0034	000009/2004				34.-BUSCA E APREENSÃO-9/2004-BANCO FINASA S/A e outros x MAGDA RONCAGLIO -A autora para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fls. 25. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-	54.-EXECUÇÃO-206/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OSWALDO RODRIGUES BARBOSA e outros -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. -Adv. ELCIO KOVALHUK-
	0019	000188/2002				35.-BUSCA E APREENSÃO-102/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MAXIMILIANO DA COSTA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-	
	0085	000828/2005				36.-EXECUÇÃO-318/2004-VEGRANDE VEICULOS CASA-GRANDE S/A x CARLOS VORGES. Manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-	
	0060	000703/2006				37.-EXECUÇÃO-416/2004-ODILON CASAGRANDE x ORIEL DETRO RODRIGUES e outros A exequente para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Faxinal. -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-	
	0013	000553/2000				38.-INDENIZAÇÃO-542/2004-JOSE ORLANDO FERREIRA x R.G. DA SILVA E CIA LTDA. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. PERFIL R.H-ADV. MARIA DE FATIMA SOUZA-	
	0079	001019/2007				39.-EXECUÇÃO-77/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA	
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0052	000127/2006					
	0042	000593/2005					
	0053	000166/2006					
	0017	000612/2001					
	0015	000555/2001					
	0031	000728/2003					
	0002	000180/1981					
	0034	000009/2004					
	0019	000188/2002					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0013	000553/2000					
	0079	001019/2007					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0052	000127/2006					
	0042	000593/2005					
	0053	000166/2006					
	0017	000612/2001					
	0015	000555/2001					
	0031	000728/2003					
	0002	000180/1981					
	0034	000009/2004					
	0019	000188/2002					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0013	000553/2000					
	0079	001019/2007					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0052	000127/2006					
	0042	000593/2005					
	0053	000166/2006					
	0017	000612/2001					
	0015	000555/2001					
	0031	000728/2003					
	0002	000180/1981					
	0034	000009/2004					
	0019	000188/2002					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0013	000553/2000					
	0079	001019/2007					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0052	000127/2006					
	0042	000593/2005					
	0053	000166/2006					
	0017	000612/2001					
	0015	000555/2001					
	0031	000728/2003					
	0002	000180/1981					
	0034	000009/2004					
	0019	000188/2002					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0013	000553/2000					
	0079	001019/2007					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0052	000127/2006					
	0042	000593/2005					
	0053	000166/2006					
	0017	000612/2001					
	0015	000555/2001					
	0031	000728/2003					
	0002	000180/1981					
	0034	000009/2004					
	0019	000188/2002					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0013	000553/2000					
	0079	001019/2007					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0052	000127/2006					
	0042	000593/2005					
	0053	000166/2006					
	0017	000612/2001					
	0015	000555/2001					
	0031	000728/2003					
	0002	000180/1981					
	0034	000009/2004					
	0019	000188/2002					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0013	000553/2000					
	0079	001019/2007					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0052	000127/2006					
	0042	000593/2005					
	0053	000166/2006					
	0017	000612/2001					
	0015	000555/2001					
	0031	000728/2003					
	0002	000180/1981					
	0034	000009/2004					
	0019	000188/2002					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0013	000553/2000					
	0079	001019/2007					
	0085	000828/2005					
	0060	000703/2006					
	0052	000127/2006					
	0042	000593/2005					
	0053	000166/2006					
	0017	000612/2001					

55.-MONITORIA-247/2006-BAQ LTDA x COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA. Sobre os embargos, manifeste-se a autora em 10 dias. Adv. ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA-

56.-EXECUÇÃO-273/2006-PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x GOPEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA-ME e outros -A exequente para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida á Comarca de São Paulo. -Adv. RENATO GOES PENTEADO FILHO-

57.-BUSCA E APREENSÃO-613/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARTUR EHRVALD WEISSBOCK -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

58.-EXECUÇÃO-670/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSEF KOPF e outros. Como requer. A exequente para recolher a DARF. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

59.-INVENTARIO-683/2006-VERA LUCIA SMOLNIAKOF e outros x DELMIRA DAL POSSO SMOLNIAKOF e outros. Promova-se o recolhimento do ITCMD em 10 dias. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

60.-BUSCA E APREENSÃO-703/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORGE LUIZ KRUGER. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais para tornar definitiva a liminar concedida e, ainda, consolidar nas mãos do autor a posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Condeno, ademais, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em R\$ 500,00, diante do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 CPC, considerando a singeleza da demanda e sua rápida solução, sem maiores delongas. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e BLAS GOMM FILHO-

61.-USUCAPÇÃO-708/2006-JAURI DOS SANTOS e outros. Trata-se de ação de usucapião em que o juízo, com fundamento no artigo 284 CPC, foi determinado a emenda da inicial. O autor, devidamente intimado da determinação, preferiu a inércia. Em sendo assim, imperiosa a aplicação do parágrafo único do artigo supra mencionado, motivo pelo qual, indefiro a inicial. Custas pelo autor. Adv. RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-

62.-FALENCIA-710/2006-DSP-DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA-ARMAZEM SUPERMERCADO. Tratando-se de produtos perecíveis, defiro a venda antecipada, conforme requerimento de fls. 259/260, mediante depósito do valor obtido em juízo. Desentranhe-se o mandado como requerido á fls. 257. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

63.-MONITORIA-750/2006-J.LOSSO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e outros x ALAIDE LACERDA DA SILVA-ME. Ante a correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO.

64.-INVENTARIO-787/2006-ARACI DE OLIVEIRA TONEY e outros x JOAO MARIA TONEY. Defiro carga pelo prazo de 05 dias. Adv. ANTONIO LIDIO-

65.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-846/2006-LAIANE CAROLINE ANDRADE PEDROSO x BRASIL TELECOM S/A. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no art. 269, III CPC, julgo extinto o processo com análise de mérito. Custas na forma do acordo. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO e ISABEL A. HOLM-

66.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-860/2006-SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A -Preparo de custas R\$ 723,47. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO e OLDEMAR MARIANO-

67.-INTERDITO PROIBITORIO-127/2007-BENEDITO DE PAULA LOURO espólio e outros x EUGENIO WOLF MATOSO e outros. Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar. Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

68.-EXECUÇÃO-155/2007-BANCO BRADESCO S/A x POSTO GUAIRACA DOIS LTDA e outros. Manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA e SERGIO ROBERTO LOSSO-

69.-INTERDIÇÃO-504/2007-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA AUREA CAMARGO CARINI. Nestas condições, julgo procedente o pedido inicial e, ante a comprovada incapacidade, decreto a interdição de Maria Aurea Camargo Carini, nomeando como curadora Bernadete Maria Carini. Considerando tratar-se de pessoa pobre, não havendo notícias quanto a propriedade de bens em nome da interdita, dispense a especialização da hipoteca legal. Cumprase o disposto no art. 1184 CPC. Adv. JAYME ABDANUR-

70.-ALVARA-519/2007-MARIA ROSA ALVES DE ASSUNÇÃO. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I CPC, julgo procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual autorizo o levantamento pela requerente, do valor depositado em conta junto á Caixa Econômica Federal, em nome do falecido Aroldo D Assunção, referente ao PIS e ao FGTS. Custas pela requerente, ressalvada a gratuidade. Desde logo, defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Uma vez certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo alvará. Adv. PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO-

71.-COBRANÇA-553/2007-OSWALDO SILVA FONTOURA (ESPOLIO) x HSBC BANK BRASIL S/A. Sobre a contestação, manifeste-se o autor em 10 dias. -Adv. HELENA LANZINI LOSSO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR-

72.-EXECUÇÃO-671/2007-TROMBINI INDUSTRIAL S/A x CORALPLAC COMPENSADOS LTDA. Como requer. A parte para retirada de Carta Precatória. -Adv. JULIANA GOULART NOVICKI-

73.-INVENTARIO-698/2007-DIRCE FAUSTINO SALDANHA ROCHA x ILDEFONSO MAGOS FREITAS SALDANHA. Cumpra-se a cota ministerial retro. (Recolher custas processuais pela intervenção do Ministério Público) (Pela intimação da parte para que diga sobre a manifestação da Fazenda Pública Estadual fls. 37). Adv. ALYSSON BURKO CHICALSKI-

74.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-717/2007-ELIZETE TEREZINHA DA CRUZ x JACINTO GIMENES LTDA -ME. Ciente do agravo retido. Deixo de determinar a intimação da ré para manifestação eis que ainda não faz parte da relação jurídica processual. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS-

75.-EXECUÇÃO-741/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x MARIO CEZAR BUENO DANGUY e outros. Manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. EGIDIO MUNARETTO-

76.-EXECUÇÃO PROVISORIA-814/2007-ROGERIA DOTTI DORIA E OUTROS x NEZIO TOLEDO. Considerando que o feito é passível de execução definitiva, julgo extinto o presente pedido de execução provisória, o que faço com fundamento no art. 267, VI CPC, em razão da evidente falta de interesse de agir. Custas pela exequente. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e JAYME ABDANUR-

77.-INVENTARIO-857/2007-NAYLOR CAMARGO e outros x ANITA FERREIRA CARLI CAMARGO. Nomeio o primeiro requerente como inventariante, devendo prestar compromisso em 05 dias. A seguir, em 15 dias, apresente a declaração de bens e proposta de partilha, juntem-se as certidões negativas de débitos tributários e promova-se o recolhimento dos impostos devidos. Ainda, promova-se o chamamento dos demais herdeiros. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO-

78.-EXECUÇÃO-995/2007-AVES ALIANÇA -PRODUÇÃO E COMERCIAL. DE FRANGOS LTD x PRODUTOS ALIMENTICIOS NASCIVA LTDA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. -Adv. KAUE MARCIO MELO MYASAVA-

79.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1019/2007-ODILON CASAGRANDE x CREDIVAL PARTICIPAÇÕES. ADMINISTR. E ASSESS. LTDA. Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante. -Adv. OSVALDY IVAN BUDAL e EGIDIO MUNARETTO-

80.-BUSCA E APREENSÃO-53/2008-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAURECI DIAS -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

81.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-68/2008-MARIO CEZAR BUENO DANGUY x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO. Deixo de conceder efeito enquanto o juízo não se encontra garantido. Ao embargado para impugnação. Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN e EGIDIO MUNARETTO-

82.-ALVARA-93/2008-ZILDA DOS SANTOS DA SILVA x JOSÉ AUGUSTO DA SILVA. Defiro a gratuidade. A autora para diligenciar, diretamente á Caixa Econômica Federal, a fim de informar o juízo a respeito da existência de saldo depositado, referente ao PIS e FGTS, em favor do falecido. Prazo de 05 dias. Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

83.-INVENTARIO-103/2008-PAULO RUDOLFO SCHULZE x IRAM SANTANA DE OLIVEIRA. Nomeio a herdeira Eponina Sant'ana Pacheco como inventariante. A parte para indicar o endereço da mesma. -Adv. JOAO RIBEIRO NETO-

84.-INDENIZAÇÃO-149/2008-ODAIR JOSE MENDES LIMA x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. Em que pese a argumentação acima, o pedido não veio instruído com prova inequívoca da verossimilhança do alegado. Por este motivo, indefiro a antecipação pretendida. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO-

85.-EXECUÇÃO FISCAL-828/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x FRANCA E CIA. LTDA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI e EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-

86.-CARTA PRECATORIA-57/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR 2ª V C FRANCISCO BELTRAO-PR -MARIA T O MELHEM x ELIAS ABRAO MELHEM (ESPOLIO). Ciência as partes acerca da designação das datas de 05/05/08 e 16/05/08, às 10:30 horas, para a realização da 1ª e 2ª praça. -Adv. ACACIO PERIN e ABRAO JOSE MELHEM-

87.-CARTA PRECATORIA-177/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 13ª CURITIBA-PR -BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x JULIO CESAR FARIA. Diante da informação retro, aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte interessada. Adv. IDELANIR ERNESTI e ELIZANIA CALDAS FARIA-

88.-CARTA PRECATORIA-73/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR. V.CIVEL CORONEL VIVIDA-PR -COMERCIAL AGRICOLA TOSATTI LTDA x VICTOR GOETZINGER -Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

89.-CARTA PRECATORIA-89/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 20ª CURITIBA-PR -PARANA BANCO

S/A x NIVALDO PASSOS KRUGER. Ciência as partes acerca da designação das datas de 05/05/2008 e 16/05/2008, às 10:30 horas, para a realização das 1ª e 2ª praças. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO ROBERTO CHOCIAI e NEZIO TOLEDO-

90.-CARTA PRECATORIA-133/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 1ª CURITIBA-PR -BANCO REGIONAL DO DESENVOLV. EXTREMO SUL-BRDE x COMERCIO E BENEF.BATATAS GUARAPUAVA e outros. Ciência as partes acerca da designação das datas de 05/05/2008 e 16/05/2008, às 10:30 horas, para a realização da 1ª e 2ª praça. -Adv. ADRIANO M. C. RANCIARO-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 28/2008
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0011	000589/1997
ADELICIO CERUTI	0034	000067/2000
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0010	000492/1997
	0014	000166/1998
	0009	000337/1997
	0028	000431/2000
	0025	000290/2000
	0025	000290/2000
	0006	000183/1995
	0011	000589/1997
	0014	000166/1998
	0011	000295/1999
ALESSANDRO HENRIQUE BETON	0023	000241/2000
ALINE FAGUNDES	0017	000167/1999
ALTIVO JOSE SENISKI	0018	000168/1999
	0012	000053/1998
	0027	000387/2000
ALVARO KAMINSKI	0002	000435/1986
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0036	000198/2000
ANDRE GUSTHAVO MARTINS G.	0008	000303/1997
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0019	000195/1999
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0007	000299/1995
	0017	000167/1999
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0027	000387/2000
AURIMAR JOSE TURRA	0028	000431/2000
CARLOS ALBERTO MORO	0002	000435/1986
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0008	000303/1997
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0004	000247/1990
CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIO	0032	000426/1998
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0003	000029/1987
	0011	000589/1997
	0023	000241/2000
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0036	000198/2000
CHARLES PAGNOSI	0022	000469/1999
CLAUDIA DE GEUS NOERNBERG	0015	000454/1998
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0023	000241/2000
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0008	000303/1997
DANIEL PRATES	0008	000303/1997
DARCI FRIGO	0017	000167/1999
	0018	000168/1999
	0016	000163/1999
DELMARI DIAS	0035	000172/2000
DENISE LOPES SILVA	0015	000454/1998
	0025	000290/2000
	0026	000372/2000
DILVO BERTIPAGLIA	0006	000183/1995
DOUGLAS MARCEL PERES	0033	000439/1998
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0029	000143/2001
EDMAR LUIZ COSTAS JUNIOR	0005	000269/1994
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0013	000063/1998
FABIANA SILVEIRA	0023	000241/2000
GELSON BARBIERI	0025	000290/2000
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0014	000166/1998
GISELE CASSANO	0018	000168/1999
	0016	000163/1999
	0017	000167/1999
GISELE LUIZA B.DOS SANTOS	0005	000269/1994
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0007	000299/1995
HERMES RIBEIRO FONSECA	0004	000247/1990
HILARIO CHIAMOLERA	0009	000337/1997
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0009	000337/1997
IGOR RAFAEL MEYER	0025	000290/2000
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0036	000198/2000
IVALDO C. KLOSTER	0021	000295/1999
JEAN COLBERT DIAS	0006	000183/1995
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0012	000053/1998
JEFERSON HONORATO MORO	0034	000067/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0002	000435/1986
JOCI MARY BENATTO	0029	000143/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	0020	000249/1999
JOSE ALVES MACHADO	0021	000295/1999
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0027	000387/2000
JOSE FERREIRO BRANCO JUNIOR	0031	001615/1997
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0024	000268/2000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0005	000269/1994
JOSE ROBERTO SPINA	0005	000269/1994
JOSIANE GODOY	0007	000299/1995
JUAREZ XAVIER KUSTER	0023	000241/2000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0004	000247/1990
LAERTES DE SOUZA	0033	000439/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0034	000067/2000
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0019	000195/1999
LOURIVAL BARAO MARQUES	0010	000492/1997
LUCIANA BERRO	0014	000166/1998
	0009	000337/1997
	0010	000492/1997
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0025	000290/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS		

LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0036 000198/2000
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0011 000589/1997
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0030 000115/2003
0012 000053/1998
0019 000195/1999
LUIZ GASTAO MOCELLIN 0006 000183/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0013 000063/1998
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0011 000589/1997
MANOLO AURELIO BEDIN KELL 0036 000198/2000
MARCELO ALMEIDA RODRIGUES 0029 000143/2001
MARCELO BOM DOS SANTOS 0002 000435/1986
MARCELO CHEDID 0036 000198/2000
MARCELO M. F. C. CASTAGIN 0025 000290/2000
MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0007 000299/1995
MARCIA CRISTINA VAZ 0023 000241/2000
MARCO ANTONIO JOHNSON 0015 000454/1998
0017 000167/1999
0021 000295/1999
0018 000168/1999
0016 000163/1999

MARCO AURELIO RODRIGUES M 0013 000063/1998
MARIA CRISTINA RUDEK 0005 000269/1994
MARIA LUCIA JAMUR DUBAS 0036 000198/2000
MARISA DE CASTRO MAYA 0029 000143/2001
MARLISE SCHEIDEMANTEL 0007 000299/1995
MAURICIO ALBERTI DE BRITO 0024 000268/2000
MAURICIO PIOLI 0011 000589/1997
MAURICIO PIZZATTO DE SOUZ 0025 000290/2000
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0008 000303/1997
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0014 000166/1998
MIRNA LUCHMANN 0010 000492/1997
0009 000337/1997
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0034 000067/2000
NEREU DE OLIVEIRA 0030 000115/2003
0012 000053/1998
0023 000241/2000

NICANOR ALEXANDRE RAMOS 0007 000299/1995
OLDEMAR MARIANO 0005 000269/1994
ORLANDO FAVARETI 0021 000295/1999
OTOMI KOHLMANN 0035 000172/2000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0010 000492/1997
0014 000166/1998
0009 000337/1997

PATRICIA ROHN 0029 000143/2001
PAULINO ANDREOLI 0034 000067/2000
PAULO GUILHERME PFAU 0023 000241/2000
PAULO JOSE GOZZO 0004 000247/1990
PAULO PETROCINI 0017 000167/1999
0018 000168/1999
0016 000163/1999

PAULO ROBERTO BARBIERI 0033 000439/1998
PEDRO VIEIRA CESAR 0025 000290/2000
RACHEL CARDON MARTINS TAK 0001 000128/1986
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0028 000431/2000
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0028 000431/2000
RICARDO BORTOLOZZI 0010 000492/1997
0009 000337/1997

ROBERTO A. BUSATO 0005 000269/1994
ROGERIO BUENO DA SILVA 0022 000469/1999
ROSICLER REGINA BONN 0015 000454/1998
ROSICLER REGINA BONN DOS 0002 000435/1986

0024 000268/2000
RUBENS XAVIER DE FRAGA 0025 000290/2000
SANDRA BERTIPAGLIA 0006 000183/1995
SHIRLEY PAGNOSI 0022 000469/1999
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS 0030 000115/2003
0008 000303/1997

0012 000053/1998
0019 000195/1999
0020 000249/1999
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0034 000067/2000
TOBIAS ANTONIO DE BRITO 0024 000268/2000
VALDECI CANDIDO W. H. VAS 0019 000195/1999
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0014 000166/1998
VICTOR BENGHI DEL CLARO 0031 001615/1997
VINICIUS GESSOLO DE OLIVE 0016 000163/1999
VITOR PIERANTONI CAMPOS 0025 000290/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0036 000198/2000
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0007 000299/1995
WILSON WENCESLAU JUNIOR 0019 000195/1999

1.-INVENTARIO-128/1986-JOSE ELIAS DOS SANTOS x ANTONIA ANA DE JESUS - Despacho de fl. 191: "I. Reitere-se a intimação do inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, sob pena de remocao do cargo." - aAdv. RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA-

2.-DESAPROPRIACAO-435/1986-MUNICIPIO DE GUARATUBA x GAVA & CIA LTDA e outros - Despacho de fl. 173: "I. Como houve extincao do processo com resolucão de merito em razao da homologacao de transacao (fl. 145, verso) e, ainda, nao havendo opoicao dos reus, expeca-se alvara, a fim de possibilitar o autor MUNICIPIO DE GUARATUBA levantar o valor correspondente a indenizacao previa. II. Apos, as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Livro de Registro de Depositos, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - * INTIMADO o autor MUNICIPIO DE GUARATUBA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada do Alvara Judicial, o qual encontra-se em cartorio. - Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS, ALVARO KAMINSKI, CARLOS ALBERTO MORO e JOCI MARY BENATTO-

3.-ANULATORIA-29/1987-ADAUTO ELIZIO LUZ e outros x BAMERINDUS S.A. CREDITO IMOBIL. - Despacho de fl. 319: "I. CUMpra-se o despacho de fl. 314. II. Apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - * INTIMADO o terceiro CONDOMINIO RESIDENCIAL POU-SADAS DO BREJATUBA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada do oficio e 2ª via do Mandado de Cancelamento, os quais encontram-se em cartorio. - Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

4.-INVENTARIO-247/1990-ATILIO BARISON x GIORGIO

BARISONE GIOVANI - Despacho de fl. 245: "I. INTIME-SE a inventariante, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o item I do despacho de fl. 237, sob pena de remocao do cargo. Adv. HILARIO CHIAMOLERA, LAERTES DE SOUZA, PAULO JOSE GOZZO e CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES-

5.-INDENIZACAO-269/1994-JEANCARLO HAMLET VILLATORE e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Despacho de fl. 728: "I. Expeca-se alvara, como requer. II. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial." - Adv. JOSE ROBERTO SPINA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COSTAS JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK e JOSIANE GODOY-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-183/1995-MAGALUM COMERCIO DE METAIS LTDA x JOSE CAVALCANTE DA SILVA E SILVA LTDA - Despacho de fl. 160: "I. Nos termos do art. 398, do CPC, INTIME-SE o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. II. Apos, voltem conclusos para analise." - Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE, LUIZ GASTAO MOCCELLIN, SANDRA BERTIPAGLIA e DILVO BERTIPAGLIA-

7.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-299/1995-GERMER INDUSTRIAL S/A x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 526: "I. Como ja houve anterior manifestacao da UNIAO (fls. 364/372), sendo que a autora concordou com a ressalva de renuncia de eventuais direitos de propriedade da UNIAO (fls. 390/391), proceda-se o desentranhamento do petitorio de fls. 507/515 (...)" - Decisao de fl. 538: "Na avaliacao dos trabalhos tecnicos de auxiliares do Juizo, devem ser considerados os custos operacionais para execucao, como escritorio, material de expediente, equipamentos, viagens, estadas, pessoal e auxiliares envolvidos na execucao dos trabalhos e, sobretudo, continua formacao tecnica, indispensavel para formacao do convencimento deste Juizo. Assim, alem de ser fixado o valor razoavel em razao do tempo estimado de trabalho, complexidade para execucao dos trabalhos de vistoria e pesquisa na area de grande extensao, nao houve demonstracao de abuso na proposta. Desta forma, impoe-se INDEFERIR a impugnacao. Nesse sentido ja se decidiu: (...) II. Por outro lado, como a autora formulou pedido de producao de "todas as provas em direito admitidas" (sic), por obvio que inclui-se a producao da prova pericial. Desta forma, nos termos do art. 33, do CPC, como ambas as partes formularam pedido de realizacao da prova pericial, cabe a autora arcar com a remuneracao do Perito. Assim, INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o deposito dos honorarios periciais, em conta vinculada ao Juizo, sob pena de preclusao na producao da prova pericial (...)" - * R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). - Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, HERMES RIBEIRO FONSECA, MARLISE SCHEIDEMANTEL, MARCELO TRAJANO DA ROCHA, NICANOR ALEXANDRE RAMOS e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-303/1997-AUGUSTA DA COSTA DIAS e outros x EVANESA LUZIA RAME MYLA - Despacho de fl. 421: "I. RECEBO o agravo retido porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II. INTIMEM-SE os agravados para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem resposta. III. Apos, voltem conclusos." - Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, ANDRE GUSTHAVO MARTINS G. FARIAS, DANIEL PRATES e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-337/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIAMENTO x NEOCON PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA e outros - Despacho de fl. 171: "Reitere-se a intimacao da exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, indicando bens a penhora, pois como os ja indicados sao bens moveis, cuja propriedade decorre do exercicio da posse e opera-se transferencia mediante simples tradicao, o registro junto ao DETRAN tem por unica finalidade o controle da frota nacional e lancamento de impostos, taxas e multas administrativas. Assim, incabivel se revela a penhora enquanto nao forem encontrados na posse do executado, com risco de constricao de bem que ja nao integra o seu patrimonio." - Adv. LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MIRNA LUCHMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, RICARDO BORTOLOZZI e IGOR RAFAEL MEYER-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-492/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TROPICAL COMERCIO ARTESANATO LTDA e outros - Despacho de fl. 185: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no oficio retro." - (fls. 181/184) - Adv. LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MIRNA LUCHMANN, RICARDO BORTOLOZZI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-589/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSSADA DO BREJATUBA I x ESTELA APARECIDA RUCINSKI e outros - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (fl. 289), onde informa: "(...) deixei de proceder a penhora em bens dos executados em razao nao ter encontrado bens em seus nomes." * REPUBLICADO * - Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, LUIZ SAINT CLAIR MANSANI, ACYR ROGERIO CALCADO, ALBERTO LUIZ MEYER, LUIZ ALBERTO GONCALVES e MAURICIO PIOLI-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-53/1998-NELSON DE SOUZA SOBRINHO x ANTONIO IRMINIO CALDEIRA JUNIOR - Despacho de fl. 114: "I. INTIME-SE o exe-

quente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o deposito judicial (fls. 111/113), efetuado como forma de substituciao da penhora. II. Apos, voltem conclusos para analise." - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, NEUREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ALUIZIO BALIU BAENA e JEFERSON HONORATO MORO-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-63/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ASINELLI CLINICA MEDICA LTDA - Despacho de fl. 157: "I. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. II. Decorrido o prazo sem manifestacao, INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, comprove a distribuicao e o preparo da carta precatória (fl. 155), sob pena de extinciao da execucao em razao do abandono (art. 267, III c.e 598, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca de extinciao." - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARA-GAO SANTOS e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-166/1998-ALBERTO LUIZ MEYER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Despacho de fl. 184: "Em face do contido no oficio retro, reitere-se a intimacao do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o preparo da carta precatória (fl. 178)." - Adv. ALBERTO LUIZ MEYER, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

15.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-454/1998-DEOMIR JOSE BRUMATTI e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 152: "I. Denota-se que os autores deixaram de observar a previsao do art. 232, III, do CPC, pois nao houve publicacao do edital, por uma vez no orgao oficial e duas vezes em jornal local, no prazo maximo de quinze dias. Assim, impoe-se reconhecer a nulidade da citacao, pois "e nula a citacao por edital se as tres publicacoes nao forem feitas em 15 dias, contados da primeira publicacao" (...) Desta forma, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem novamente a publicacao do edital de citacao da confrontante ELISIANE ASSAD e respectivo conjuge, se casada for, por duas vezes em jornal local e por uma vez na imprensa oficial, observando o prazo maximo de 15 (quinze) dias da primeira publicacao. III. Reitere-se a intimacao dos autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio e documentos juntados (fls. 132/136)." - Adv. DENISE LOPES SILVA, CLAUDIA DE GEUS NOERNBERG, MARCO ANTONIO JOHNSON e ROSICLER REGINA BONN-

16.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-163/1999-RAUL DA VEIGA e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 228: "I. CITE-SE a interessada ZM S/A, por intermedio do representante legal e mediante carta com aviso de recebimento, observando o endereco informado (fl. 227) (...)" - Adv. DARCI FRIGO, VIANICIUSS GESSOLO DE OLIVEIRA, GISELE CASSANO, MARCO ANTONIO JOHNSON e PAULO PETROCINI-

17.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-167/1999-ANTONIO VEIGA JUNIOR x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 201: "I. DEFIRO a suspensao do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer o autor (...)" - Adv. DARCI FRIGO, GISELE LUIZA B.DOS SANTOS CASSANO, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCO ANTONIO JOHNSON, PAULO PETROCINI e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-

18.-USUCAPIAO ESPECIAL-168/1999-ARNOLDO ALVES JAQUES x MARIA LEOCANDIA ALVES ARAUJO - Despacho de fl. 221: "I. DEFIRO a suspensao do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer o autor (...)" - Adv. DARCI FRIGO, GISELE CASSANO, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCO ANTONIO JOHNSON e PAULO PETROCINI-

19.-USUCAPIAO-195/1999-IVAN LEVISKI e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 205: "I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnacao e documentos juntados (fls. 198/201) e, havendo concordancia, elabore novo calculo de custas. II. Havendo elaboracao de nova conta, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se e, havendo concordancia, efetuem o devido preparo (...)" - * Novo calculo de custas processuais remanescentes no importe de R\$ 362,05 (trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) - fl. 205, verso. - * Informacao da Sra. Avaliadora Judicial: "As custas do Oficial de Justica sao referentes as intimacoes de Fls. 133 e 162, sendo cotados como zona rural." O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, WILSON WENCESLAU JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI CANDIDO W. H. VASCONCELOS e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

20.-A L I M E N T O S-249/1999-B.D.N. e outros x C.D.N. - Despacho de fl. 59: "Apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os presentes autos a Vara de Familia e Anexos desta Comarca." - Adv. SOLANGE MIRO VIANNA e JOSE ALVES MACHADO-

21.-USUCAPIAO-295/1999-TSUGUIO IUTAKA x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 143: "I. DEFIRO o pedido de vista dos autos fora de cartorio, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requer o autor (fl. 141)." - Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA, ORLANDO FAVARETI, ALESSANDRO HENRIQUE BETONI, MARCO ANTONIO JOHNSON e JEAN COLBERT DIAS-

22.-RESTITUICAO-469/1999-JOSE ALEXANDRE PEREIRA CORREA x CONDOMINIO EDIFICIO PONTA DE AREIA -

Despacho de fl. 685: "I. RECEBO o agravo retido porque atendidos os requisitos de admissibilidade (fls. 666/6676). II. INTIME-SE o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente resposta. III. Apos, voltem conclusos." - Adv. CHARLES PAGNOSI, SHIRLEY PAGNOSI e ROGERIO BUENO DA SILVA-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-241/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FORTUNATTO CENTRO DE FORMAçAO DE CONDUTORES - Despacho de fl. 153: "I. Apos emenda da inicial (fls. 52/62), em que houve modificacao do pedido de reintegracao para rescisao do contrato, condenacao ao pagamento das prestacoes vencidas e, ainda, indenizacao por "perdas e danos", antes da citacao valida, houve pedido de inclusao da devedora solidaria SILVIA FORTUNATO (fls. 84/85). Todavia, a despeito da inclusao da devedora solidaria no polo passivo, observa-se que nao foi ela incluída no edital de citacao (fls. 144/146). Nao houve, portanto, citacao valida, mediante edital, da litisconsorte passiva SILVIA FORTUNATO. II. Por outro lado, a autora cumulo pedidos de rescisao de contrato e condenacao ao pagamento de perdas e danos. Assim como certos os pedidos de declaracao de rescisao do contrato e condenacao ao pagamento das prestacoes vencidas, os danos que se pretende indenizar, ainda que prevista em clausula do contrato, devem ser certos e determinados, pois dano hipotetico nao justifica reparacao. Enquanto danos emergentes consistem na perda efetivamente sofrida, ou seja, no prejuizo real em virtude do fato ocorrido, os lucros cessantes constituem os lucros de que os lesados foram privados e que deveriam ser incorporados ao patrimonio caso nao tivesse ocorrido o evento lesivo. Desta forma, ainda que seja admissivel pedido generico quando nao se pode determinar, de modo definitivo, as consequencias do ato (art. 286, II, do CPC), a autora deve indicar os fundamentos de fato no pedido de indenizacao por danos emergentes e os lucros cessantes, pois incerta e indeterminada a pretensao de indenizacao "nos moldes da pactuada no contrato" ou "dentro dos preceitos legais" (sic), sem indicacao ou especificacao a fim de possibilitar analise. III. DIANTE DO EXPOSTO, como e "inviavel a extinciao do processo sem julgamento de merito por inepcia da exordial, sem dar oportunidade a parte para proceder a sua emenda, por se tratar de direito subjetivo do autor" (...) INTIME-SE a autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante especificacao do pedido certo e determinado de indenizacao, sob pena de indeferimento em razao da inepcia da inicial (art. 284, do CPC)." - Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA, CLEVERSON ARAMIS INACIO, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e NEUREU DE OLIVEIRA-

24.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBIL-268/2000-A.C.P.J. e outros x E.J. - Despacho de fl. 88: "I. Alem de os autores nao trazerem a colacao qualquer fato novo, nos termos do art. 741, do CPC, nenhuma questao decidida podera ser novamente apreciada, pois se opera a preclusao. Assim, INDEFIRO o pedido de expedicao de oficio ao MUNICIPIO DE GUARATUBA. II. Por outro lado, DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, como requerem os autores." - Adv. MAURICIO ALBERTI DE BRITO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO, JOSE DEVANIR FRITOLA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

25.-DECLARATORIA-290/2000-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS IPACARAI LTDA x EROTILDES AIRES e outros - Decisao de fls. 417/421: "I. O item 5.8.1.1, doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana, dispoe: "Na hipotese de nao ser exigivel o pagamento antecipado das custas da execucao de sentenca nos proprios autos, elas serao contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Inexistia, portanto, qualquer duvida quando a inexigibilidade do deposito inicial de custas na execucao de sentenca nos proprios autos. Todavia, a partir do Provimento nº 60/2005, o item 5.8.1.1, doCodigo de Normas, assim passou a dispor: "Na hipotese de nao ser exigivel o pagamento antecipado das custas da execucao de sentenca nos proprios autos, elas serao contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Denota-se que seria de absoluta inutilidade a alteracao do item 5.8.1.1, do CN, pois se existem hipoteses de nao ser exigivel o pagamento antecipado, conclui-se, a contrario senso, que existem hipoteses de o deposito inicial ser exigido. Entao, quais sao as hipoteses de nao ser exigivel o pagamento antecipado. A resposta decorre de previsao dos artigos 19 e 27 c/c 598, do CPC, em que dispensa do pagamento antecipado de parte beneficiaria da justica gratuita (art. 19, do CPC), Fazenda Publica ou Ministerio Publico (art. 27, do CPC). Essas sao as "hipoteses de nao ser exigivel pagamento antecipado das custas da execucao da sentenca nos proprios autos." Aplica-se, portanto, a previsao dos artigos 19, 27 e 598, do CPC, em que dispoe que cabe as partes que promovem os atos processuais, antecipar-lhes as custas processuais, que nao se equipara ao pagamento definitivo, pois sera arcada pelo executado, mediante pagamento espontaneo ou alienacao de bens. A proposito, assim ja se decidiu: (...) Por outro lado, a Lei nº 11.232/05, de 22.12.05, nao teve o condao de suprimir a execucao do titulo executivo judicial. Com efeito, como se trata de obrigacao por quantia certa, nao havendo cumprimento da sentenca de forma espontanea no prazo de quinze dias, deve ser realizado mediante EXECUCAO (art. 475-J, paragrafo 5º, do CPC). Nao houve exclusao da fase autonoma de execucao de titulo executivo judicial. Trata-se, portanto, de fase autonoma e, necessariamente, posterior a constituicao do titulo executivo judicial e curso do prazo para cumprimento espontaneo da sentenca, a partir do transito em julgado e independentemente de intimacao (art. 475-J, do CPC), ainda que processada nos mesmos autos do processo de conhecimento, como ja o era (art. 589, do CPC, revogado pela Lei nº 11.232/05). Atos tipicos de execucao serao praticados porque o executado nao efetue o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, com penhora e avaliacao de bens, intimacao para impugnacao, alem de inumeras diligencias imprescindiveis para realizacao de pracas ou leiloes. Para a pratica de tais atos, sao necessarios outros antecedentes da atribuicao do Agente Delegado, os quais

geram indiscutivel despesa na remuneracao dos funcionarios particulares para pratica-los, alem do elevado custo de manutencao de um cartorio, com taxa de ocupacao, telefonia, internet, papais, tintas, manutencao de equipamentos e software. Ora, como o Estado nao assumiu o encargo de tornar efetiva a pratica dos atos do processo, nao se pode transferir, antecipadamente, todo o custo posterior ao transito em julgado da sentenca condenatoria, nao previsto ou incluindo quando da antecipacao na fase de conhecimento, ao Agente Delegado. Independentemente de despesas que serao antecipadas para pratica de cada ato especifico, a previsao de custas na execucao de sentenca sempre existiu, justamente, para custear todos os atos posteriores imprescindiveis a satisfacao da obrigacao, alem de remunerar o servico prestado, pois nao se trata de escritoria oficializada. Em sintese, como o Estado nao assumiu o onus de prestar o servico, nao se pode olvidar que o valor de antecipacao visa, nao somente remunerar o agente delegado, mas, sobretudo, ressarcir despesas arcadas pela serventia nao oficializada, tais como taxa de ocupacao, materiais de expediente, informatizacao, segurancas e remuneracao de funcionarios juramentados ou nao que prestam os servicos no cartorio, sobretudo para possibilitar a pratica dos atos tipicos da execucao. Nesse sentido, diversamente das r. decisoes monocraticas proferidas, o egregio TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, conforme v. acordao nº 17696, da 6ª Camara Civel, tendo como relator o eminente Des. SERGIO ARENHART, assim decidiu: (...) Portanto, nao havendo alteracao doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica, que exige antecipacao e, sobretudo, da Lei Estadual nº 13.611/02, cuja Tabela IX (inciso I) define o valor das custas devidas nas execucoes de sentenca, impoe-se reconhecer a obrigatoriedade da antecipacao, ainda que ao final seja arcada pelo executado. II. INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem a devida antecipacao das custas. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Apos, remetam-se os autos ao ARQUIVO. III. Procedam-se as devidas anotacoes e baixas no Boletim Mensal do Movimento Forense. IV. OFICIE-SE ao Registro de Imoveis desta Comarca, solicitando o cancelamento das averbacoes constantes nas matriculas sob nºs 20.791, 20.792, 20.793 e 20.794 (AV-2.20.791, AV-2/20.792, AV-3/20.793 e AV-3/20.794)." - Adv. ADILSON CARNIERI, RUBENS XAVIER DE FRAGA, GELSON BARBIERI, DENISE LOPES SILVA, PEDRO VIEIRA CESAR, MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO M. F. C. CASTAGIN, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e VITOR PIERANTONI CAMPOS-

26.-A L I M E N T O S-372/2000-E.V.M.D.S. e outros x R.F.M.D.S. - Despacho de fl. 19: "I. Apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos a Vara de Familia desta comarca." - Adv. DENISE LOPES SILVA-

27.-USUCAPIAO-387/2000-ARMANDO JOSE LOBO JUNIOR e outros x ESTE JUIZO - * INTIMADOS os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 495,83 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e tres centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ALUIZIO BALIU BAENA e JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-431/2000-NELSON RODOLFO RAUH x BARBIERI & BASSETTO LTDA e outros - Despacho de fl. 657: "I. Nos termos do art. 475-J, do CPC, em vigencia apos a constituicao do titulo executivo judicial, consistente nos honorarios advocatícios fixados quando do julgamento da execucao de pre-executividade (Lei nº 11.232/05), INTIME-SE o executado NELSON RODOLFO RAUH, por intermedio do Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do debito atualizado, sob pena de incidencia da multa no percentual de 10% (dez por cento)...III. Reitere-se a intimacao do exequente, nos termos do despacho de fl. 627 (item II)." - (para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o registro da penhora a fim de assegurar publicidade (art. 659, paragrafo 4º, do CPC). - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES JUNIOR, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e AURIMAR JOSE TURRA-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-143/2001-SILVIO GILBERTO ANDRADE AVILA e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO S/A - Decisao de fls. 166/167: "I. Procedam-se as devidas anotacoes na autuacao, registro e distribuicao a fim de constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, com retificacao de valor da causa. II. Por outro lado, ainda que a execucao deve ser processada da forma menos onerosa ao devedor, nao se pode olvidar que tem como unica e exclusiva finalidade a satisfacao da obrigacao de divida liquida e certa. Desta forma, decorrido o prazo sem pagamento do debito, impoe-se deferir o pedido de penhora sobre o saldo em conta corrente e ate a satisfacao da obrigacao, pois se trata de bem com preferencia sobre todos os demais (art. 655, I, do CPC), por intermedio do BACEN JUD 2.0, nos termos do art. 655-A, do CPC. A proposito, assim ja se decidiu: (...) III. Assim, DEFIRO a penhora de dinheiro, mediante ordem de bloqueio do valor suficiente para satisfacao da obrigacao e por intermedio do BACEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC)." - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELO ALMEIDA RODRIGUES, MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

30.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-115/2003-ARNO PEDRO RIBEIRO e outros x ESP JOSEFA LOPES DOS SANTOS e outros - Despacho de fl. 58: "I. DEFIRO o prazo de 20 (vinte) dias, como requerem os autores (fl. 57). II. Como ja houve nomeacao de curador especial a herdeira ROSE MARY ALVES DOS SANTOS, inclusive com apresentacao de respos-

ta (fl. 35), guarde-se o curso do prazo fixado para regularização da anuência do conjugue JOAO ALVES DOS SANTOS." - Adv. NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

31.-EXECUCAO FISCAL-1615/1997-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CAMILO TURMINA e outros - * INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a conta geral (fl. 85, verso). - * R\$ 27.164,83 (vinte e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e tres centavos). - Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e VICTOR BENGHI DEL CLARO-

32.-EXECUCAO FISCAL-426/1998-MUNICIPIO DE GUARATUBA x HILDEBRANDO GUIMARAES CRISTOVAM e outros - * INTIMADO o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a conta geral (fl. 52, verso). - * R\$ 3.802,23 (tres mil, oitocentos e dois reais e vinte e tres centavos). - Adv. CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR-

33.-CARTA PRECATORIA-439/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 2/VARA CIVEL -BANCO ITAU S.A. x PAULO MARQUES PEREIRA - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 407,63 (quatrocentos e sete reais e sessenta e tres centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

34.-CARTA PRECATORIA-67/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 13/ VARA CIVEL -MATERNIDADE CURITIBA LTDA x PAULO DECHANDT CORDEIRO - Despacho de fl. 305: "I. Nos termos do art. 523, paragrafo 2º, do CPC, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informacoes. II. CUMpra-SE o despacho de fl. 199." - Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, ADELCO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

35.-CARTA PRECATORIA-172/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 7/ VARA FEDERAL DA COMARCA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RUY CARDOZO DE MACEDO JUNIOR - Despacho de fl. 137: "I. INTIMEM-SE as procuradoras da exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se e, ainda, providenciem a retirada do bem do depositario publico, sob pena de comunicacao ao orgao de classe em razao do eventual abandono do processo sem justo motivo ou, ainda, antes de decorrido o prazo de dez dias da comunicacao de eventual renuncia (art. 34, XI, do EOAB). II. Por outro lado, INTIME-SE a exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada do bem do depositario publico, sob pena de condenacao por litigancia de ma-fe (art. 17, IV, do CPC)." - Adv. DELMARI DIAS e OTOMI KOHLMANN-

36.-CARTA PRECATORIA-198/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 3/ VARA CIVEL DA COMARCA DE -CONDOMINIO EDIFICIO TROPICAL RESIDENCE x IRINEU CALOPRESO - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 35,35 (trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv.IVALDO C. KLOSTER, MARIA LUCIA JAMUR DUBAS, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, MARCELO CHEDID, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, MANOLO AURELIO BEDIN KELLER e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 012/2008
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALTO HIDEKI MURATA	0039	000159/2007
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0011	000142/2005
ALBINO STRIQUER	0009	000080/2005
AMANDIO SBRUSSI	0028	000430/2007
	0003	000404/2001
	0004	000273/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0030	000522/2007
CARLOS ALBERTO MARICATO	0034	000097/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0020	000124/2007
CARLOS SERGIO CAPELIN	0004	000273/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0053	000060/2008
	0024	000295/2007
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0025	000312/2007
CINTIA DO PRADO CARNEIRO	0021	000128/2007
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0040	000185/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA	0011	000142/2005
FABIO APARECIDO FRANZ	0002	000262/1999
FABIO PUPO DE MORAES	0012	000488/2005
FERNANDA FRANCO HISASI	0037	000070/2007
FERNANDO S.GON-ALVES	0005	000176/2003
FRANCISCO CESAR SALINET	0008	000045/2005

GILBERTO GEMIN DA SILVA	0035	000185/2007
GIOVANI P.DE MACEDO	0002	000262/1999
JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNI	0013	000010/2006
JOSE MARIA A. DA SILVA CA	0016	000464/2006
JUVENTINO A. M. SANTANA	0031	000544/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0022	000143/2007
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0028	000430/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0019	000044/2007
MALVER GERMANO DE PAULA	0026	000354/2007
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0017	000489/2006
MARCELO BARZOTTO	0023	000215/2007
MARCIA TESHIMA	0002	000262/1999
MARCOS C. AMARAL VASCONCEL	0001	000087/1998
MARLY AP. PEREIRA FAGUNDE	0017	000489/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0032	000030/2008
	0019	000044/2007
	0038	000128/1999
	0010	000109/2005
	0014	000070/2006
NELSON PASCHOALOTTO-SP	0036	000033/2008
OLGA ROCHA BOTEGA	0029	000481/2007
PATRICIA FERNANDA FANUCCH	0013	000010/2006
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	0008	000045/2005
REGINALDO MONTICELLI	0007	000399/2004
RENATA SILVA BRANDAO	0018	000031/2007
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0006	000025/2004
RUI FRANCISCO GARMUS	0021	000128/2007
RUI SANTOS DE SA	0028	000430/2007
SANDRA AP. SILVA ANTONIO	0015	000451/2006
SATURNINO FERNANDES NETTO	0021	000128/2007
TONY ALVES	0027	000392/2007
TSUTOMU TESHIMA	0002	000262/1999
VANIA DE ARRUDA MENDON- A	0009	000080/2005
WALTER SEBASTIAO SANTANA	0009	000080/2005
WILDER S.SANTOS	0007	000399/2004

1.-ACAO MONITORIA-87/1998-BANCO BRADESCO S/A x DORVALTINO IND.COM.DE CAFE, CEREAIS E ALIM.S.LTDA. e outros -DESPACHO: Ao Banco requerente, intime-se. -Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

2.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-262/1999-OSVALDO FIGUEIREDO JUNIOR e outros x GIOVANI PIRES DE MACEDO -Inquirição da(s) testemunha(s) MSRIO FERREIRA DA SILVA, para dia 14 DE ABRIL DE 2008, às 15:00 HORAS, na Comarca de Sorocaba-SP.-Adv. TSUTOMU TESHIMA, MARCIA TESHIMA, FABIO APARECIDO FRANZ e GIOVANI P.DE MACEDO-

3.-COBRANCA (ORD)-404/2001-EFGENIA DE JESUS QUEIROZ NEIVA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL -DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Adv. AMANDIO SBRUSSI-

4.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS - SUM.-273/2002-DIVA MAIA MOREIRA x A.VERRILO COMERCIAL LTDA. (SUPERMERCADO MONTANA) -DESPACHO: Ante o cálculo geral às folhas 197, digam às partes em cinco dias. -Adv. AMANDIO SBRUSSI e CARLOS SERGIO CAPELIN-

5.-INDENIZACAO (ORD)-176/2003-MARTA PELIZER x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. -DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, RECEO no duplo efeito (devolutivo e suspensivo-art.520 do Código de Processo Civil), o recurso de apelação e suas razões (fls. 91/106), nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil. 2) À parte recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO S.GONÇALVES-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25/2004-ROBERTO MARCELINO DUARTE x GARÇA RURAL - COM. E REPRS. AGROPECUARIOS LTDA. -DESPACHO: Ao Exequente para que se manifeste especificamente sobre a exceção e documentos colacionados às folhas 121/212. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

7.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-399/2004-DALVA RODRIGUES DA SILVA PRADO x IBIPORA AUTOMOVEIS LTDA. -DESPACHO: Às partes para conhecimento do V. Acórdão. -Adv. WILDER S.SANTOS e REGINALDO MONTICELLI-

8.-ARTIGOS DE ATENTADO-45/2005-SUEMITSU SHINGU e outros x BENEDITO PIRES JUNIOR -DESPACHO: ... Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para confirmar o atentado perpetrado pelo requerido, e de consequência determinar que o mesmo venha a retirar a cerca portverntura existente no local e vir a recolocar os marcos fincados no local determinado pela perícia, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa que ora arbitro em 20% do valor do salário mínimo por dia que ultrapasse o referido prazo. Condeno ainda, de consequência, o mesmo a vir a arcar com as custas judiciais e verba honorária que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa, em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, parágrafo 4º do C.P.C. vigente e aplicável à espécie. -Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA e FRANCISCO CESAR SALINET-

9.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-80/2005-JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE SILVERIO MARIO COBBE -DESPACHO: ... Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para vir a declarar o domínio do autor sobre o imóvel questionado, e de consequência JULGAR IMPROCEDENTE ao pedido de Reintegração de Posse apenso, declarando-o inclusive prejudicado e extinto, vindo a condenar o requerido nas custas judiciais e verba honorária de ambos os feitos, a qual arbitro em 10% cada um, em face da sucumbência e o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do C.P.C. vigente e aplicável à espécie. Transitada em julgado, espaga-se mandado para a transcrição no registro Imobiliário, devendo ser acompanhado da planta e croqui do imóvel referido. -Adv. ALBINO STRIQUER, VANIA DE AR-

RUDA MENDONÇA RODRIGUES e WALTER SEBASTIAO SANTANA-

10.-USUCAPIAO-109/2005-OTAVIO MAIMONE e outros x GENESIO TERCIO SOARES -DESPACHO: Ao Requerente, ante as custas judiciais de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) às folhas 113, nestes autos. -Adv. NELSON GUALBERTO-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-142/2005-COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGILTDA - VALCOOP x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO: Ante a que a questão de impossibilidade de revisão de contrato extinto e da prescrição aventadas nos embargos declaratórios de folhas 224, já fossem rejeitados no despacho de folhas 130 item II, rejeito os referidos embargos. -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e EDUARDO LUIZ CORREIA-

12.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-488/2005-ALBERTINA NUNES MARQUES x PAULO CESAR MARQUES CORREIA -DESPACHO: Ao Requerente para que se manifeste sobre a possibilidade de arquivamento do feito. -Adv. FABIO PUPO DE MORAES-

13.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-10/2006-PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. x UNIAO FEDERAL -DESPACHO: ... Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos com fundamento nos argumentos supra, e de consequência determinar o prosseguimento da execução postada, vindo de consequência ainda, a embargante, arcar com as custas judiciais e verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizada, em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, parágrafo 4º do estatuto processual civil vigente e aplicável à espécie. -Adv. PATRICIA FERNANDA FANUCHI e JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR-

14.-INVENTARIO-70/2006-AMAURY MAGGI x MARIA ANTONIA LUCCHINI -DESPACHO: Ao Inventariante, para recolhimento do imposto, conforme petição e documento de folhas 102/127. Após deve o mesmo proceder à elaboração da partilha. -Adv. NELSON GUALBERTO-

15.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-451/2006-WAN- DERLEIA CASA GRANDE e outros x ANTONIO BARBOSA DE LIMA e outros -DESPACHO: À Exequente que se manifeste, ante ao acordo entre as partes. -Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO-

16.-INVENTARIO-464/2006-TEREZINHA LOPES PAULETI x ROMEU PAULETTI -DESPACHO: Defiro o pleito da Fazenda Pública Estadual de folhas 72. Intime-se a inventariante conforme requerido e, após, novas vistas a Fazenda Pública Estadual. -Adv. JOSE MARIA A. DA SILVA CAMPOS NETO-

17.-AÇ.PREVID.DE PENSÃO P/MORTE-489/2006-MARIA DE CASTRO SOUZA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: ... Diante do exposto e por mais que dos autos emana, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a: 1) - Revisar os valores das rendas mensais iniciais dos benefícios-doença acidentário e aposentadoria por invalidez acidentária concedidos a Celso Aparecido de Souza, adotando-se para tanto o salário-contribuição no valor de R\$ 67.985,95 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) em outubro de 1988, com todos os reflexos daí decorrentes, inclusive em relação à pensão por morte paga à autora, nos termos da fundamentação. 2) - Pagar ainda as diferenças decorrentes da aplicação dos critérios determinados no item anterior, a contar da data de concessão do benefício de auxílio-doença acidentário, ressalvadas as atingidas pela prescrição, acrescidas de correção monetária, desde as datas em que deveriam ter sido pagas até a efetiva liquidação, adotando-se para tanto o IGP-DI (MP nº 1.415/96 e reedições), além dos juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da citação, nos termos das Súmulas nºs 3 e 9 do TRF da 4ª Região de Súmula nº 204 do STJ. Condeno a final o réu a pagar honorários em face da sucumbência, ao patrono da autora, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Súmula nº 111/STJ), assim entendidas aquelas ocorridas posteriormente à prolação da sentença (conforme RESP nº 284575/SP - STJ/5ª Turma-Rel.Min.Gilson Dipp-j. 19.06.2001). Custas pela autarquia ré. Recorro de ofício da presente. -Adv. MARLY AP. PEREIRA FAGUNDES e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

18.-AÇÃO DE CONCES.DE BEN.PREVID.-31/2007-IVONE BONFIM TEIXEIRA MOTTA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: Ao Autor para que se manifeste sobre a contestação e documentos de folhas 45/89, nestes autos. -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

19.-BUSCA E APREENSAO (FID)-44/2007-BANCO FINASA S/A x SILVIO ROGERIO GARCIA -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-124/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELIETE RAQUEL PEIXOTO BISCAIA -DESPACHO: Ao Requerente ante a devolução dos ofícios. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

21.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-128/2007-ALEX APARECIDO DA SILVA x PEDRO BELONE -DESPACHO: Vistos e etc...1) Do chamamento ao processo. Diante do contido no art. 280, «caput», do CPC, indefiro o pleito de chamamento ao processo, incabível no procedimento sumário. 2) Do deferimento das provas. 2.1) Prova Pericial Médica. a) Visando esclarecer quais foram os danos decorrentes do acidente e sua extensão, nomeio para realização da prova pericial médica o Dr. Edson Proverzano, independentemente de compromisso legal(CPC, art. 422). (Intimado o Sr. perito conf. fls. 107). Às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários pericial no valor de R\$ 1.500,00, no prazo de 5(cinco) dias, bem como para

tomar ciência da designação da perícia agendada para o dia 29/04/2008, às 09:00 horas, no consultório do perito, à Rua José Bonifácio, nº 46 (fone: 3258-3299) em Ibioporã-Pr. -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO, RUI FRANCISCO GARMUS e CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE-

22.-BUSCA E APREENSAO (FID)-143/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAYTON LAURIANO DE OLIVEIRA SOARES -DESPACHO: Ao requerente, ante a Certidão do Oficial de Justiça às folhas 31 que diz: deixei de proceder a apreensão do bem descrito no mandado, uma vez que não o localizei no endereço indicado, e nem obtive notícias de seu paradeiro. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

23.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-215/2007-MARCELO ROZA DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -DESPACHO: Ao requerente, para que se manifeste em 48 horas sobre a necessidade de dilação probatória. -Adv. MARCELO BARZOTTO-

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-295/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA -DESPACHO: Ao Requerente, ante a Certidão de pagamento de custas processuais às folhas 35. -Adv.CESAR AUGUSTO TERRA-

25.-DECLARATORIA (SUM)-312/2007-CLAUDIO BUZETI & CIA LTDA. x P.A. LEITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS e outros -DESPACHO: À Exequente que se manifeste em cinco dias. -Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

26.-ALVARA JUDICIAL-354/2007-ORLANDO FERREIRA CARDOSO e outros x -DESPACHO: Ao advogado da inventariante, ante as custas remanescentes de R\$ 7,00 (sete reais) às folhas 14, nestes autos. -Adv. MALVER GERMANO DE PAULA-

27.-AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA-392/2007-FRANCISCO ROMAGNOLLO x AMAURI NATAL DE PAULA e outros -DESPACHO: Ao Exeq-ente, para manifestação em cinco dias. -Adv. TONY ALVES-

28.-COBRANCA (SUM)-430/2007-AUTO POSTO IBIPORA LTDA. x VALDECIR GUANDALINE - Audiência de conciliação para o dia 27 DE MARÇO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS. -Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, RUI SANTOS DE SA e AMANDIO SBRUSSI-

29.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-481/2007-SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. -DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos colacionados (Fls. 60/80). -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-

30.-DECLARATORIA-522/2007-MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA ANOTTI x DULCEMARA CASU DOS SANTOS e outros -DESPACHO: Ao Requerente, ante a Certidão do Oficial de Justiça às folhas 67 que diz: deixei de citar o requerido JOSÉ LUIZ CAUS, pois no local mora Suelen Palizer, informou que o mesmo é desconhecido, sem mais informações. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

31.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-544/2007-BANCO ITAU S/A x ELETROTAL MONTAGEM I.E. LTDA. - ME e outros -DESPACHO: Ao Exequente ante a Certidão do Oficial de Justiça às folhas 30 que diz: deixei de proceder a penhora no bem descrito no mandado, uma vez que após dirigir-me por diversas vezes à empresa executada, não localizei o caminhão e nem a Sra. Nilza, representante legal da mesma, que segundo informações, encontra-se em viagem. Assim sendo, em diligências na empresa, fui informada pelo Sr. Dorvalino Gonçalves da Silva, que o referido caminhão encontra-se a aproximadamente três meses no Estado de Goiás, prestando serviço em uma obra, devendo estar nesta cidade somente no final do mês de abril, tendo ainda sido informada que os executados não pretendem ficar com o encargo de fiel depositário do referido bem. -Adv. JUVENTINO A. M. SANTANA-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-30/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUCÉLIA FERREIRA DOS REIS DE LIMA -DESPACHO: Ante a Certidão do Oficial de Justiça às folhas 31 verso, que diz: deixei de citar a requerida LUCÉLIA FERREIRA DOS REIS LIMA, uma vez que a mesma não mais reside no endereço indicado, e após diligências não ter localizado o seu paradeiro. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-60/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXSSANDRA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA -DESPACHO: Ao requerente, ante a Certidão do Oficial de Justiça às folhas 22 que diz: deixei de proceder a apreensão do bem descrito no mandado, uma vez que após diligências no endereço retro, não ter localizado o bem. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

34.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-97/2007-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x JUNIA MARIA BERTOLACCINI -DESPACHO: Ao exequente, ante a Certidão do Oficial de Justiça às folhas 06, que diz: deixei de citar a executada JUNIA MARIA BERTOLACCINI, uma vez que a mesma reside na cidade e Comarca de Londrina. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-185/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1A.V.CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MVM CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. -DESPACHO: Ante a certidão do Oficial de Justiça, às folhas 22, que deixou de citar a M.V.M. Confecções de Roupas LTDA., na pessoa de seu representante legal o Sr. Jaime Corrêa, uma vez que o mesmo encontra-se atualmente trabalhando no exterior, sem data provável de retorno. Deixei de proceder ao arresto em bens de sua propriedade, uma vez que nada foi localizado em nome da empresa executada. -Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-

36.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-33/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 7A.V.CIVEL-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECIR DE OLIVEIRA FRANCISCO - DESPACHO: Ao requerente, ante a Certidão do Oficial de Justiça que diz: deixei de citar o requerido VALDECIR DE OLIVEIRA FRANCISCO, uma vez que o mesmo não reside nesta Comarca, e após diligências não obtive notícias de seu paradeiro. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-SP-

37.-CARTA PRECATÓRIA - J.E.C.-70/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL -CRISTINA SOUZA HISASI x ELETROTAL TRAN.E REMOÇÃO DE CARGAS PESADAS LTDA. -DESPACHO: Ante a Certidão do Oficial de Justiça às folhas 11, que diz: Certifico que nesta data 25/02/2008, devolvo a Carta Precatória em Cartório, solicitando ao exequente, desde já, a indicação de bens de sua preferência, para serem penhorados.-Adv. FERNANDA FRANCO HISASI-

38.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-128/1999-ANTONIO BIGATTI e outros x ESPOLIO DE JOAO BOTINO -DESPACHO: Ao Exequente, ante a Certidão do Oficial de Justiça, que deixou de proceder a intimação do Executado, em face da falta de endereço do mesmo. Certifico, ainda, que dei ciência ao Cartório de Registro Geral de Imóveis local, para o devido registro. Após sua nota de ciência e aceitou a contrafé e cópia do auto de penhora que ofereci. -Adv. NELSON GUALBERTO-

39.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-159/2007-ANDRESSA DOMICIANO PEDRO BARBOSA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -DESPACHO: Vistos e examinados os presentes autos de Cancelamento de Protesto c.c. Perdas e Danos nº 159/2007 onde figura como Requerente ANDRESSA DOMICIANO PEDRO BARBOSA e Requerido HSBC BANK BRASIL S/A. Conforme se vislumbra do petição de folhas 20/21, as partes lograram realizar acordo quanto ao objeto da lide. Assim, considerando os seus termos, HOMOLOGO o acordo entabulado com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito. -Adv. ADALTO HIDEKI MURATA-

40.-DECLARATORIA - J.E.C.-185/2007-INACIO SILVA DO NASCIMENTO x FABRICIO MARQUEZETTI-ME - IBITINTAS e outros - Audiência de conciliação para o dia 09 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS. Ao procurador do requerente ante a certidão negativa de intimação do requerente, conforme fls. 21 verso. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 07/2.008
JUIZA DE DIREITO: ÉRIKA WATANABE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMERICO E MEINICKE	0034	000821/2007
ANA CLAUDIA FURQUIM	0029	000612/2007
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0038	000088/2008
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0039	000090/2008
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0010	000500/2004
	0027	000541/2007
CAROLINE THON	0040	000091/2008
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0002	000174/1998
CRISTIANE MARIA DE LUCA A	0030	000716/2007
	0033	000787/2007
	0035	000832/2007
DALMIRO FRANCISCO	0002	000174/1998
DANIEL SANTOS MENDES	0007	000075/2003
	0010	000500/2004
EDER ROMEL	0006	000034/2002
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0043	000095/2008
EMERSON L SANTANA	0015	000884/2005
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0013	000847/2005
	0017	000121/2006
	0022	000262/2007
	0019	000449/2006
FABIO CORDEIRO	0015	000884/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0025	000444/2007
GABRIELA SUFI ESCARPANTE	0011	000365/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0029	000612/2007
GUSTAVO MARTINI MULLER	0009	000517/2003
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0012	000827/2005
	0047	000023/2007
IVO GOMES	0036	000060/2008
JEANNE CHRISTIANE NERY	0007	000075/2003
JOAO CORR A	0003	000047/1999
JOSÉ CARLOS M. MARTINS JU	0004	000048/1999
	0005	000050/1999
	0025	000444/2007
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0007	000075/2003
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0040	000091/2008
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0021	000126/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0031	000722/2007
LUIZ CABRAL FRANCO	0016	000099/2006
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0006	000034/2002
MARIA HELENA BECHARA	0011	000365/2005
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0013	000847/2005
	0017	000121/2006
MARLI APARECIDA WASEM	0018	000433/2006
	0028	000606/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOM	0041	000092/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0024	000309/2007
OLDEMAR MARIANO	0001	000020/1996
OSVALDO CHRISTO JUNIOR	0038	000088/2008
OTELIO RENATO BARONI	0013	000847/2005
	0014	000874/2005
	0017	000121/2006
	0045	000001/2001
	0048	000001/2008

PAULA CRISTINA GIMENES TE	0002	000174/1998
RENATO VARGAS GUASQUE	0044	000158/1997
ROBERTO BALBELA	0037	000067/2008
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0020	000011/2007
	0042	000094/2008
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0008	000214/2003
VANDIR PROENCA DE SOUZA	0026	000526/2007
	0032	000757/2007
	0045	000001/2001
WILLIAM KEN ITI TAKANO	0023	000263/2007

1. EX.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-20/1996-MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA x MÁRIO SIEIRO JUNIOR- Prazo de 10 (dez) dias para a parte dar regular andamento ao feito. Nada sendo requerido, arauvem-se os autos. -Adv. OLDEMAR MARIANO.-

2. ORD. COBRANÇA DE PREST. VENC.-174/1998-LEONIL PINTO DE OLIVEIRA E RAQUEL M. DE OLIVEIRA x JOSÉ SALIBA E CARMEM MARIA CERESSE SALIBA- Prazo de 05 (cinco) dias para a parte contrária manifestar sobre os embargos opostos que possuem efeitos infringentes. -Adv. ELIANE SANCHES DE MATTOS e ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ

3. EMBARGOS A EXECUCAO-47/1999-SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-9ª REGIÃO- Prazo de 10 (dez) dias para a parte embargante recolher as custas no valor de R\$ 45,68 (quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). -Adv. JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-48/1999-SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-9ª REGIÃO- Prazo de 10 (dez) dias para a parte embargante recolher as custas no valor de R\$ 45,68 (quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). -Adv. JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-50/1999-SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-9ª REGIÃO- Prazo de 10 (dez) dias para a parte embargante recolher as custas devidas no valor de R\$ 45,68 (quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). -Adv. JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR.-

6. Decl. nulidade cláusulas cont-34/2002-MAVITA TRANSPORTES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A OU SEU SUCESSOR- Em petição de fl. 397, a exequente pede penhora na "boca do caixa" em desfavor do executado, Banco do Estado do Paraná, No entanto, tal requerimento não pode ser deferido, pois o dinheiro existente no caixa do banco não pertence necessariamente ao executado, devendo a exequente manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARIA HELENA BECHARA - MARIA ADRIANA PEREIRA - JOSÉ DA SILVA REIS

7. CONHEC.DECL.COND.APOS.IDADE-75/2003-SIMIANA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Revogado o despacho de fl. 139. Expedir alvará em nome do peticionário de fls. 139, após a juntada de declaração da autora, constando autorização expressa, inclusive com menção do valor, para levantamento do valor depositado nos autos pelo procurador constituído, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem a juntada da declaração, expedir alvará em nome da autora. -Adv. DANIEL SANTOS MENDES

8. BUSCA E APREENSÃO-214/2003-OBJETIVA - ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDERSON DEABLE- Prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora dar regular andamento ao feito. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI.-

9. USUCAPIAO-517/2003-ADELAIDE PISTORE DOS SANTOS x O JUIZO- Prazo de 10 (dez) dias para a advogada da re informar o atual endereço da autora ou manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. -Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS.-

10. CONHEC.DECL.COND.APOS.IDADE-500/2004-JULIA RIBAS BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 10 (dez) dias sucessivos para as partes apresentarem alegações finais. -Advs. CARLOS SCHAEFER MEHRET - APARECIDO GODOI BUENO e WANDERLEI DO CARMO

11. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-365/2005-JESSE ALVES TEIXEIRA x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Manifestem as partes sobre o V. Acórdão. -Advs. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE - JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA

12. ALVARA JUDICIAL-827/2005-SIMONE MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA x O JUIZO- Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que couber. Oportunidade, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS.-

13. SEPLIT C/C PED FIX ALIM PROV-847/2005-C. L. DE P. x V. B. DE P.- Indeferido o requerimento de retificação formulado pelo Sr. WANDERLEI BORGES DE PAIVA. Por outro lado, o Sr. WANDERLEI BORGES DE PAIVA alega que a divisão determinada por este juízo, em virtude da extensão do imóvel matriculado sob n.º 9412 e 9413, acabou atribuindo à Sra CARMEM LÚCIA BARBOSA, bens além do acordo realizado pelas partes, ou seja, teria ela ficado com mais de 50% do patrimônio do casal. A Sra CARMEM LÚCIA BARBOSA por sua vez, afirma que o Sr. WANDERLEI BORGES DE PAIVA encontra-se atualmente com mais de 50% dos bens do casal. Para verificar se os bens atribuídos exclusivamente à autora,

nos termos da decisão de fl. 578/579, observa que o acordo celebrado entre as partes, prazo de 15 (quinze) dias as partes esclarecerem os bens que estão na posse de cada uma das partes e o valor desses bens.- Advs. OTELIO RENATO BARONI - MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE.-

14. INVENTARIO-874/2005-LAERCIO DE ALMEIDA E ENEUZIRA DE JESUS ALMEIDA x ESPOLIO DE SELMA DE ALMEIDA- Aos autores para que providenciem o preparo das custas no valor de R\$ 536,24 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), bem como para que retirem em cartório o formal de partilha. -Adv. OTELIO RENATO BARONI.-

15. BUSCA E APREENSÃO-884/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO. FINANCIAM E INVESTIM x VALSDEVINO ALVES TEIXEIRA- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar copia da petição protocolada em 22/11/07, juntada às fls. 43/44, pois está incompleta. -Advs. EMERSON L SANTANA - FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES e MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO MONTEIRO.-

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-99/2006-LUIZ CARLOS ANTUNES TEIXEIRA x SANTA MONICA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL- Por ora mantido a posse do bem em mãos do embargante, nomeando-se o como fiel depositário, devendo ser lavrado o respectivo termo devendo o embargante comparecer em cartório para assina-lo. -Adv. ALAN MIRANDA - LUIZ CABRAL FRANCO - LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO

17. EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTICIA-121/2006-C. e outro x V. e outro- Julgado por sentença, extinto a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que couber. Proceder o desapensamento destes autos e, após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. - Advs. OTELIO RENATO BARONI e MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-433/2006-C.M. e outro x J. e outro- A defesa para que apresente calculo atualizado do débito. -Advs.CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES e ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS.-

19. COBRANÇA-449/2006-DENISE APARECIDA MACENO x PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA- Prazo de 10 (dez) dias para a juntada da petição original de fls. 204. Ainda prazo de 10 (dez) dias para a ré dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação. Xaso não haja interesse na conciliação no mesmo prazo deverá especificar as provas que pretende produzir. -Advs. FABIO CORDEIRO e GUILHERME LUDVIC HESSE.-

20. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-11/2007-BANCO FINASA S/A x ANAILTON ALVES SOUZA- Prazo de 10 (dez) dias para o autor dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.-

21. BUSCA E APREENSÃO-126/2007-B.V.FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x RODOLFO DE SOUZA- Prazo de 10 (dez) dias para o autor manifestar no feito. -Adv.MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

22. Excecao de Incompetencia-262/2007-VANDERLEI BORGES DE PAIVA x O JUIZO- Diante da manifestação das partes sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, designado o dia 25/03/2008 às 13h00min. -Advs. OTELIO RENATO BARONI e MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE

23. AÇÃO CIVIL PUBLICA C/C PEDIDO LIMINAR-263/2007-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x SAMIR ALVES DE MELLO e outro- Homologado o pedido de desistência manifestado pelo autor e julgado extinto a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Determinado a remessa de cópia dos autos ao Grupo de Trabalho do Patrimônio Público de Ibitai para purar os fatos narrados na inicial, bem como eventual ato de improbidade realizado por Samir Alves de Mello por ter desistido da presente ação em que figura como requerido, quando em exercício do cargo de Prefeito desta Comarca. Cumpra-se o Código de Normas, no que couber. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - Advs. LINCOLN FERRREIRA DE BARROS - ROBERTO BALBELA - WILLIAM KEN ITI TAKANO.-

24. BUSCA E APREENSÃO-309/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x MARIOLEI MARCOS TEIXEIRA- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre o ofício de fls. 25. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

25. ALIMENTOS C/C ALIM PROVISORIO-444/2007-K.F.S. x F.A.F.S.- Prazo de 10 (dez) dias para a autora manifestar sobre a certidão de fls. 23, devendo fornecer o atual endereço do requerido. -Advs. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES e ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS

26. REINTEGRACAO DE POSSE-526/2007-VALTER BRIZOLA x OTAVIO GARCIA NETTO- Manifestem os interessados sobre o Agravo de Instrumento.-Advs. GABRIELA SUFI ESCARPANTE e VANDIR PROENCA DE SOUZA.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-541/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANA FERREIRA DE MELO LEITE- Conhecido os embargos por serem tempestivos e acolhido o recurso para autorizar o embargante a deduzir a verba honorária fixada na sentença de fls. 21 da requisição de pagamento a ser expedida em faovr da embargada. P.R.I. -Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET - APARECIDO GODOI BUENO e WANDERLEI DO CARMO.-

28. MEDIDA CAUT INOMINADA INCIDENTAL COM PEDIDO LIMINAR-606/2007-ANDREIA DE MELO MARTINS

x JOSE CARLOS BARBOSA- Considerando que o requerido foi citado por edital e não apresentou contestação, nomeado como curador especial o Dr. OSVALDO CHRISTO JÚNIOR, para apresentar contestação. -Adv. MARLI APARECIDA WASEM.-

29. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-612/2007-MARIA ROLDAO DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Deferido a substituição requerida à fls. 29. Sobre documentos juntados às fls. 31/42, concedido o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da autora. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e ANA CLAUDIA FURQUIM.-

30. RETIF. DE REGISTRO CIVIL-716/2007-EVA APARECIDA PIRES x O JUIZO- Prazo de 10 (dez) dias para a requerente esclarecer se o correto nome de sua mãe é MARIA JOSÉLIA DE MIRANDA ou MARIA JOSELIA DE MIRANDA FERREIRA.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES.-

31. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO OBITO-722/2007-EVA RAMOS x O JUIZO- Prazo de 10 (dez) dias para a autora juntar certidão do falecido. -Adv. LUIZ CABRAL FRANCO.-

32. RETIFICACAO DE NOME NO REGISTRO IMOBILIARIO-757/2007-ELISABETE DOS SANTOS BEZERRA e outro- Julgado procedente o pedido inicial a fim de que seja retificado os nomes dos transmitentes doadores devendo constar MANOEL JOAQUIM DOMINGUES e ANA MARIA DO ROSÁRIO DOMINGUES, bem como deve constar o nome ELIZABÉTE DOS SANTOS BEZERRA, no livro de transcrição das transmissões, n.º 03/J, fl. 118, do Cartório de Registro de Imóveis. Expedir competente madnado de retificação. Custas pela autora. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquite-se. P.R.I. -Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA.-

33. LAVRATURA DE REGSITRO CIVIL-787/2007-A.A.- Considerando que as declarações juntadas às fls. 08/09 e 12/813, não comprovam os fatos narrados na inicial (local de nascimento do autor, a data de nascimento o nome dos pais do autor), designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2008 às 16:30 horas. devendo o autor prestar depoimento pessoal e trazer testemunhas que possam esclarecer os fatos alegados na inicial.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES.-

34. Excecao de Incompetencia-821/2007-LUIZ ALBERTO GUEBUR DALZOTO- Prazo de 10 (dez) dias para o excepto manifestar nos autos. -Adv. ROBERTO BALBELA

35. RETIF. DE REGISTRO CIVIL-832/2007-P.F.F.R.- Prazo de 10 (dez) dias para a requerente juntar termo de reconhecimento extrajudicial mencionado na inicial. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES.-

36. ALVARA JUDICIAL-60/2008-SEBASTIANA APARECIDA MICHALOWSKI e outros- Prazo de 10 (dez) dias para a parte requerente apresentar certidão negativa de dependentes do INSS. -Adv. JEANNE CHRISTIANE NERY.-

37. DECL CONST DE DTO C/ ANT TUT.-67/2008-VERONICA MARYA SEDOR CRISTHIANETTI x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora impugnar a contestação apresentada. -Adv. ROBERTO BALBELA.-

38. SEPARACAO JUDICIAL C/C ALIMEN-88/2008-D.A.G.R. x W.M.R.J.- Deferido à parte autora, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, considerando as declarações juntadas às fls. 52/53, fixado alimentos provisórios no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), valor a ser depositado na conta corrente indicada pela autora, fls. 11 item II. Designada audiência de conciliação e julgamento apra o dia 28/04/2008 às 15h30min. determinado a citação do requerido para os termos da ação. -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO - ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.-

39. Busca e Apreensao-Fiduciaria-90/2008-COOP DE CRED RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x DEYVID EDUARDO COELHO ME- Prazo de 10 (dez) dias para o requerente emendar a inicial e juntas aos autos prova de que o requerido foi devidamente constituído em mora, nos termos do artigo 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.-

40. DEMOLITORIA-91/2008-THON & SAMPAIO LTDA x ESCOLA DOM BOSCO- Deferido a tutela pleiteada pela autora e determinado que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), providencie um sistema de captação e escoamento de águas pluviais que impeça seu represamento entre o vão existente entre o muro edificado e a parede dos fundos do imóvel da autora, determinando a citação, com as advertências legais. -Advs. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.-

41. BUSCA E APREENSÃO-92/2008-BANCO FINASA S.A x CLEUSA ALVES LINO- Prazo de 10 (dez) dias para o requerente emendar a inicial e juntar aos autos prova de que o requerido foi devidamente constituído em mora, nos termos do artigo 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI.-

42. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-94/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ALESSANDRO CARVALHO GOMES- Ao autor para que proceda o depósito das custas, no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-95/2008-R.M.C.P. x A.M.C.P.- Deferido os benefícios da assistência judiciária. -

Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS e MESAEL CAETANO DOS SANTOS.-

44. -158/1997-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO PR.-BANCO BRADESCO S/A. x MARIO H. GABRIEL DE OLIVEIRA.- Manifestem as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

45. TUTELA-1/2001-G.M.M. x J.- Deferido o requerimento de fls. 87 e concedido ao requerente prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas, bm como carga dos autos pelo referido prazo. -Adv. OTELIO RENATO BARONI

46. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR-15/2006- O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ referente a T.F. DA S.A.F.DE.L. Deferido carga dos autos pelo peticionário de fls. 90 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv. EDILSON FERNANDES.

47. ADOCAO-23/2007-G. DE A. e sua esposa.- Prazo de 10 (dez) dias para os requerentes manifestarem sobre os documentos e contestação de fl. 30/51. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.-

48. SUP DE CONS PAT P EMIS DE PASAP E AUT P VIAG INT C/ ANT TUT-1/2008-L.S.F.C. x C.H.C.- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre o Ar de fls. 44. -Adv. OTELIO RENATO BARONI e MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE.-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇÃO Nº 15/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0021	000648/2003
ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI	0026	000095/2004
ADEMIR SIMOES	0014	000412/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0021	000648/2003
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0085	000016/2008
ALESSANDRO ELISIO CHALITA	0042	000521/2006
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	0016	000566/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0019	000409/2003
	0040	000281/2006
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0065	001333/2007
ANDERSON DE AZEVEDO	0041	000323/2006
ANTONIO FIDELIS	0042	000521/2006
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA	0035	000629/2005
ANTONIO ROBERTO ORSI	0031	000970/2004
	0032	001136/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	0054	000309/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0016	000566/2002
	0036	000739/2005
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0038	000913/2005
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0012	000268/2001
	0050	001356/2006
CARMEN MARINS	0061	000979/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0010	000615/2000
CECILIA INACIO ALVES	0034	000045/2005
CILIANE CARLA SELLA	0064	001265/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0008	000812/1999
CLAUDIA REGINA LIMA	0045	000761/2006
CLAUDIA RODRIGUES	0020	000627/2003
CLAUDIA SPINASSI SANTOS	0023	000911/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0007	000868/1998
CLÉLIA MARIA DA GAMA B. D	0060	000892/2007
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0004	000070/1997
DANILO DEL ARCO	0020	000627/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0062	001186/2007
DENIS OKAMURA	0046	001072/2006
	0047	001079/2006
	0075	001519/2007
	0076	001520/2007
DIOGO BROCHARD MENONCIN	0039	001050/2005
EDERALDO SOARES	0043	000601/2006
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	0028	000628/2004
EDNA WAUTERS	0026	000095/2004
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	0035	000629/2005
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0066	001372/2007
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0070	001505/2007
	0071	001508/2007
	0077	001521/2007
	0081	001528/2007
	0083	001538/2007
ELLEN PATRICIA CHINI	0016	000566/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0051	000034/2007
	0063	001188/2007
ERINTON CRISTIANO DALMASO	0017	000643/2002
FABIO APARECIDO FRANZ	0021	000648/2003
FABIO CESAR TEIXEIRA	0044	000617/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0054	000309/2007
	0056	000627/2007
	0064	001265/2007
FERNANDO JOSE MESQUITA	0068	001501/2007
	0069	001502/2007
FIRMINO SERGIO DA SILVA	0073	001512/2007
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO	0036	000739/2005
GLIANE LOPES TSURUTA	0003	000505/1994
GILBERTO PEDRIALI	0030	000781/2004
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0021	000648/2003
GLAUCO IWERSSEN	0010	000615/2000
GUILHERME JACQUES T. DE F	0038	000913/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0033	001179/2004
HELOISA TOLEDO VOLPATO	0017	000643/2002

ILMO TRISTAO BARBOSA 0027 000528/2004
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA 0027 000528/2004
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA 0067 001451/2007
IVAN ARIIVALDO PEGORARO 0033 001179/2004
JACKSON ANDRE DE SA 0006 000824/1998
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0021 000648/2003
JANAINA FELICIANO FERREIR 0060 000892/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANCO 0048 001107/2006
0049 001110/2006

JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0051 000034/2007
0063 001188/2007
JOAO MARCELO MARTINS BAND 0055 000565/2007
JOSE CARLOS VIEIRA 0018 000226/2003
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0015 000433/2002
JULIANA GALVAO COSER 0086 000017/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0015 000433/2002
0019 000409/2003

LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0058 000721/2007
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0038 000913/2005
LUCIANA SGARBI 0034 000045/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0060 000892/2007
LUIZ CARLOS FREITAS 0078 001522/2007
0079 001524/2007
0080 001525/2007

LUIZ LOPES BARRETO 0023 000911/2003
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0027 000528/2004
MAISA CARLA ORCIOLI DE C. 0024 001135/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0045 000761/2006
0053 000223/2007

MARCO ANTONIO DIAS LIMA C 0009 000067/2000
0011 000253/2001

MARCO ANTONIO GONCALVES V 0004 000070/1997
0013 000326/2001
0017 000643/2002
0084 001539/2007

MARCOS AURELIO DA SILVA 0042 000521/2006
MARCOS C. DO AMARAL VASCO 0052 000104/2007
MARCOS DAUBER 0024 001135/2003
MARCOS PAULO DA CRUZ 0037 000785/2005
MARIA CHRISTINA F. RAMOS 0028 000628/2004

MARIA CLAUDIA R.C. ARANDA 0039 001050/2005
MARIA ELIZABETH JACOB 0029 000719/2004
MARIA ELIZABETH JACOB 0044 000617/2006
MARIA JOSE FAUSTINO 0042 000521/2006

MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E 0024 001135/2003
MARIENE G. MIRANDA 0074 001516/2007
MARISE SHIRLEY BORGES COS 0043 000601/2006
MARLOS LUIZ BERTONI 0025 000615/2004

MAURICIO ANTONIO RUY 0003 000505/1994
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN 0064 001265/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO 0031 000970/2004
MAURO ZARPELAO 0043 000601/2006

MICHELINE DO ESPIRITO SAN 0004 000070/1997
MILTON FERREIRA 0003 000505/1994
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0010 000615/2000
MOISES DE GODOY 0001 000474/1989

0002 000147/1990
NARCISO FERREIRA 0017 000643/2002
NELSON PASCHOALOTTO 0038 000913/2005
ODAIR MARTINS 0072 001511/2007

PAULO CESAR DE HOLANDA GU 0005 000873/1997
PEDRO RISERIO DA SILVA 0007 000868/1998
RICARDO KIFER AMORIM 0043 000601/2006
RINALDO CELIO BARIONI 0008 000812/1999

RITA DE CASSIA MAISTRO TE 0038 000913/2005
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0011 000253/2001
RODRIGO BRUM 0009 000067/2000
0011 000253/2001

ROGERIO EDUARDO DALLELAST 0005 000873/1997
ROMEU SACCANI 0018 000226/2003
RONALDO GOMES NEVES 0022 000678/2003
RUBENS DE MELLO DAVID 0006 000824/1998

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA 0042 000521/2006
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 0059 000773/2007
RUI BARBOSA GAMON 0005 000873/1997
SAMIRA CALIXTO PEIJO 0024 001135/2003
SANDRO RAFAEL BARIONI DE 0030 000781/2004
0036 000739/2005

SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0015 000433/2002
SERGIO LOPES MASSEDO 0065 001333/2007
SERGIO RENATO DALLA COSTA 0023 000911/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0015 000433/2002

0019 000409/2003
0058 000721/2007
SUELI CRISTINA GALLELI 0015 000433/2002
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0023 000911/2003
0037 000785/2005

THAISA CRISTINA CANTONI M 0082 001531/2007
VALERIA DARE 0037 000785/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0037 000785/2005
WANDERLEY PAVAN 0037 000785/2005
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA 0057 000650/2007
WILLIAM MARCONDES SANTANA 0025 000615/2004
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI 0060 000892/2007

1. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-474/1989-LUIZ ANTONIO GARDINI x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se a parte requerente ao preparo das custas processuais remanescentes destes autos (R\$ 588,82), em 10 dias. Após, à conclusão. -Adv. MOISES DE GODOY.-

2. EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-147/1990-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ANTONIO GARDINI e outro-Deve a parte executada efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 808,67, no prazo de 10 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. MOISES DE GODOY.-

3. INDENIZACAO-505/1994-DORIVAL RODRIGUES GOMES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEAPAR e OUTROS-Manifeste-se a parte interessada, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Decorrido o prazo retro, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela

parte interessada. Intime-se. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA, MILTON FERREIRA e MAURICIO ANTONIO RUY.-

4. DECLARATORIA DE RESCISAO CONT-70/1997-JAMILA JOSE SAAB x IMOBILIARIA GOIAS S/C LTDA-Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determine, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se. -Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e MICHELINE DO ESPIRITO SANTO FARAH.-

5. ACAO MONITORIA-873/1997-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL x PLASTIFOKI IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.-Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA, ROGERIO EDUARDO DALLELASTE e RUI BARBOSA GAMON.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-824/1998-TIGRE S/A TUBOS E CONEXOES x SERTEC SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outros-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 173, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. JACKSON ANDRE DE SA e RUBENS DE MELLO DAVID.-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-868/1998-BAHIA SOLO COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente/autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Adv. PEDRO RISERIO DA SILVA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

8. INDENIZACAO-812/1999-ALESSANDRO RODRIGUES DE ASSIS x BANCO GENERAL MOTORS-Sobre a impugnação de fls. 265/269, manifeste-se o credor/liquidante, em 15 dias. Após, à conclusão. -Adv. RINALDO CELIO BARIONI e CLAUDIA MARIA TAGATA.-

9. ACAO MONITORIA-67/2000-GERMAN CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x CLAUDIO MARCOS VIT-Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. -Adv. RODRIGO BRUM e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO.-

10. COBRANCA-615/2000-FATIMA REGINA MARTINS LONGO x BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime-se. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

11. INDENIZACAO-253/2001-LOURIVAL ROLIM x PEDRO MUFFATO & CIA LTDA-Sobre a informação de fls. 484, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação, no prazo comum de 05 dias, sem que os autos saiam de Cartório. Após, à conclusão. -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM e ROBERTO WYPYCH JUNIOR.-

12. BUSCA APREENSAO-268/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIONOR GUEDES-Diante do exposto às fls. 87, restituam-se os presentes autos ao arquivo, mediante as anotações necessárias. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO.-

13. A-AO DE RESSARCIMENTO-326/2001-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA-Sem que haja a demonstração de impossibilidade de obter administrativamente os dados indicados na petição de fls. 109, não há necessidade da requisição judicial ao Instituto de Identificação do Paraná, conforme solicitado, pelo que indefiro, por ora, o pedido retro. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.-

14. ACAO DE USUCAPIAO-412/2001-ELENA POLTRONIERI STERZA e outro x LUIZ BORDIM-Concedo o prazo solicitado às fls. 171. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA.-

15. ORDINARIA DE NULIDADE-433/2002-IRACINO JOSE DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-Recebo os recursos de apelação de fls. 1531/1560 e 1561/1600, pelo autor e réu, respectivamente, em seus efeitos legais. A fim de não ocasionar prejuízo às partes para oferecimento suas contra-razões, concedo o prazo de 15 dias sucessivos para tanto, iniciando-se pela parte autora. Após, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime-se. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI.-

16. REP. DE DANOS MORAIS-566/2002-JOAO MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Tendo em vista que na sentença de fls. 589/591 foi determinada a observância do disposto nos arts. 11 e 12, da lei nº 1.060/50, em relação à parte autora, arquivem-se mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e ELLEN PATRICIA CHINI.-

17. COBRANCA-643/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x JOAO CARLOS PASTRO-Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determine, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa

aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se. -Adv. NARCISO FERREIRA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO e ERINTON CRISTIANO DALMASO.-

18. ACAO MONITORIA-226/2003-UNILEVER BRASIL LTDA x JOSE SCHIETTI e outros-Sobre a petição e documentos de fls. 586/613, manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Após, à conclusão. -Adv. ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA.-

19. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-409/2003-E.S. LOPES E LOPES LTDA e outros x BANCO ITAU SA-Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

20. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER CO-627/2003-NILZA MORIS GOULART e outro x LA FRANCINES RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA-Sobre a certidão de fls. 458 vº, bem como sobre a satisfação da obrigação de fazer, manifeste-se a parte credora. Após, à conclusão. -Adv. DANILO DEL ARCO e CLAUDIA RODRIGUES.-

21. REVISAO CONTRATUAL-648/2003-FABIO BUSSOLIN BUENO x BANCO PANAMERICANO S/A-Sobre o laudo pericial complementar de fls. 176/185, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação, no prazo comum de 10 dias, sem que os autos saiam de Cartório. -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO, FABIO APARECIDO FRANZ, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

22. ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-678/2003-FULGENCIO JOSE NOGUEIRA x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Após, à conclusão. -Adv. RONALDO GOMES NEVES.-

23. DECLAR. DE INEXISTENCIA DE DEB-911/2003-FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO x GASPECAS COMERCIO DE PECAS E APARELHOS A GAS LTDA-Aguarde-se por 30 dias a comunicação pela parte credora, da quitação do débito para fins de arquivamento dos autos. -Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e CLAUDIA SPINASSI SANTOS.-

24. ORDINARIA DE COBRANCA-1135/2003-ALDO BOARETO NETTO x FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA, MARCOS DAUBER e SAMIRA CALIXTO PEIJO.-

25. ACAO DECLARATORIA-15/2004-FLAVIO MORAES DOS SANTOS x TELEFONICA S/A-Intime-se a devedora para promover ao complemento do pagamento, em 10 dias, sob pena de prosseguimento do cumprimento de sentença. -Adv. WILLIAN MARCONDES SANTANA e MARLOS LUIZ BERTONI.-

26. MED.CAUT.INT.OU DEMOL. PREDIO-95/2004-MARLI TOMASZEWSKI MILAN e outros x MILITAO MORENO MILAN-Para realização de exame pericial médico do interdito, com o fim de levantar ou não a interdição deste, nomeio o Dr. José Luis de Oliveira Camargo, independente de compromisso legal, ficando ciente do prazo de 30 dias para apresentação do laudo respectivo. Antes disso, porém, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, em 05 dias. Na sequência, abra-se vista ao MP. -Adv. ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI e EDNA WAUTERS.-

27. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-528/2004-COOPERATIVA AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LT x HENRIQUE APARECIDO RODRIGUES-Sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 258/260, manifeste-se, querendo, o excepto, no prazo de 10 dias. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA.-

28. REPETICAO DE INDEBITO-628/2004-CARLOS GONCALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, face não vislumbrar a possibilidade de reforma. Aguarde-se eventual solicitação de informações. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 176. Intime-se. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e MARIA CHRISTINA F. RAMOS PUGSLEY.-

29. REPETICAO DE INDEBITO-719/2004-BALDOINO PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

30. ACAO MONITORIA-781/2004-BANCO BRADESCO S/A x SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outro-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual solicitação de informações. No mais, sobre a petição de fls. 242, manifeste-se a parte autora/embargada, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. GILBERTO PEDRIALI e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS.-

31. REPETICAO DE INDEBITO-970/2004-CAMILO PONTES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 168/171, manifestem-se as partes a res-

peito, querendo, em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se. -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO.-

32. REPETICAO DE INDEBITO-1136/2004-JOSE ADOLFO DA COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre o contido às fls. 105/107, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobretudo a respeito da apresentação dos documentos solicitados na medida cautelar. Após, à conclusão. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI.-

33. COBRANCA-1179/2004-CARLOS A. CAMARGO e outro x ACE SEGURADORA S.A.-Sobre a petição e depósito de fls. 265/267, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Após, à conclusão. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e IVAN ARIIVALDO PEGORARO.-

34. REPETICAO DE INDEBITO-45/2005-RITA APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório. Intime-se. -Advs. CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI.-

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-629/2005-YONE MARIETTA BARTH x BANCO BANESTADO S/A-Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório. Intime-se. -Advs. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG e EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES.-

36. ANULACAO DE TITULO-739/2005-MARCELO COSTA DA SILVA x ODIVAL B. MATOS & CIA LTDA.-Sobre o contido às fls. 243/244, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação, em 05 dias. Após, à conclusão. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e FLAVIA DA CUNHA E CASTRO.-

37. INDENIZACAO-785/2005-CAROLINE ELOIZA DA SILVA x VITAL VAIS DOS SANTOS e outros-Recibo os recursos de apelação de fls. 278/288 e 291/306, interpostos pela autora e litisdenunciada, respectivamente, em seus regulares efeitos. A fim de não ocasionar prejuízo às partes para oferecimento de suas contra-razões, concedo o prazo de 15 dias sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora. Após, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime-se. -Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, MARCOS PAULO DA CRUZ, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, WANDERLEY PAVAN e VALERIA DARE.-

38. ACAO ORDINARIA-913/2005-CELSON PEJURA x BANCO SACHAIN e outros-Arquive-se mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e NELSON PASCHOALOTTO.-

39. MANDADO DE SEGURANCA-1050/2005-FABIO SOARES MONTENEGRO e outro x HENRIQUE AFONSO PIPOLO e outro-Arquive-se, mediante as baixas necessárias. -Advs. DIOGO BROCHARD MENONCIN e MARIA CLAUDIA R.C. ARANDA DE SOUZA.-

40. RESCISAO DE CONTRATO-281/2006-COMISSAO DE FORMATURA DE FISIOTERAPIA e outros x ALON REP.COM.E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA e outro-Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no processo, em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN.-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-323/2006-GERDAU ACOMINAS S.A. x CELSON R. SANTOS - SERRALHERIA ME-Manifeste-se a parte credora para, em 05 dias, sobre eventual interesse na adjudicação dos bens construídos ou sua alienação por iniciativa particular. Após, à conclusão. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO.-

42. INDENIZACAO-521/2006-ANGELA TAKAKO ARA-GAKI x INTELIG TELECOM-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intime-se. -Advs. ANTONIO FIDELIS, MARCOS AURELIO DA SILVA, MARIA JOSE FAUSTINO, ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.-

43. ACAO MONITORIA-601/2006-SANDRA MARIA DA CUNHA DELALIBERA x MARISE SHIRLEY BORGES COSTA-Intime-se a parte devedora para, em 05 dias, indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, conforme requerido pela credora, sob pena de aplicação de multa de 20%. Após, à conclusão. -Advs. MARISE SHIRLEY BORGES COSTA, RICARDO KIFER AMORIM, EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELAO.-

44. DECLARATORIA-617/2006-MARIA REGINA DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Recibo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. Intime-se o apelo para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

45. COBRANCA-761/2006-FRANCISCA CARMELITA DE JESUS x ITAU SEGUROS S/A-Sobre o contido às fls. 74, dê-se às partes facultando-lhes manifestação, em 05 dias. Após, à conclusão. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

46. COBRANCA-1072/2006-MARIA DE FATIMA GONCAL-

VES BARBOSA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Deve a parte interessada retirar o ofício em cartório. Intime-se. -Adv. DENIS OKAMURA.-

47. COBRANCA-1079/2006-CLOTILDE GRANADO BARREIROS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 693,93, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. DENIS OKAMURA.-

48. ACAO ORDINARIA-1107/2006-JOSE TADEU MAFRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório, bem como providenciar as cópias necessárias. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.-

49. ACAO ORDINARIA-1110/2006-MARIO PASSARELLI JUNIOR x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório, bem como providenciar as cópias necessárias para instrução da mesma. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.-

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1356/2006-B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I. x MARGARETH BARBOSA-Deve a parte interessada retirar o ofício em cartório. Intime-se. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO.-

51. BUSCA APREENSAO-34/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA APARECIDA DE SOUZA-Arquive-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Advs. ELTON ALAVER BARROSO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-104/2007-BANCO BRADESCO S/A x EMPORIO DAS EMBALAGENS LTDA ME e outro-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 63, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.-

53. COBRANCA-223/2007-SALVIO MEIRELES RIBEIRO e outro x ITAU SEGUROS S/A-Converso o julgamento em diligência, com fundamento no art. 130, do CPC, a fim de que seja o procurador da ré intimada a regularizar sua representação nos autos, em 05 dias, mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato. Após, à conclusão. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

54. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-309/2007-DAIR TEODORO DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Recibo o recurso de apelação interposto pela ré, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO MARTINS PEREIRA.-

55. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-565/2007-MIWAKO MITA x BANCO BRADESCO S/A-Deve a parte autora retirar os autos em cartório, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA.-

56. COBRANCA-627/2007-ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO MAYREINK GOES e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. FABIO MARTINS PEREIRA.-

57. COBRANCA-650/2007-DAISY CONVERSANI SPAGNUOLO x BANCO ITAU S/A-Com base no art. 130, do CPC, converto o julgamento em diligência, a fim de que a autora tenha ciência e, querendo, manifeste-se acerca do documento de fls. 51/52, no prazo de 05 dias. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.-

58. BUSCA APREENSAO-721/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON RIBEIRO DOS SANTOS-Ante o contido na certidão de fls. 38 verso, intime-se o procurador da parte autora para, em 05 dias, dar atendimento ao disposto no art. 45, do CPC.-Advs. SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.-

59. ACAO DE CONTRAPROTESTO-773/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x APARECIDA DE LOURDES MODESTO-Deve a parte autora retirar os autos em cartório. Intime-se. -Adv. RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN.-

60. ACAO MONITORIA-892/2007-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE APARECIDO CLESIO-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Deve o autor recolher a guia do ofício de justiça. Intime-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN, CLÉLIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA.-

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-979/2007-AURORA CORADIM BRUNETI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório. Intime-se. -Adv. CARMEN MARINS.-

62. REPARACAO DE DANOS-1186/2007-WALMU TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA e outro-Deve a parte interessada retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES.-

63. BUSCA APREENSAO-1188/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA-Ante ao acordo de fls. 47/48, declaro suspenso este

processo até 11.04.2008, conforme requerido. Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

64. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1265/2007-MARQZABA MATERIAL CONSTRUCAO x APARECIDO ALVES JUNIOR-...Isto posto, julgo improcedente o pedido de impugnação à assistência judiciária. Custas pelo impugnante. Sem honorários por se tratar de mero incidente. -Advs. FABIO MARTINS PEREIRA, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e CILIANE CARLA SELLA.-

65. RESCISAO DE CONTRATO-1333/2007-ANA LUCIA MODESTO CORTES e outros x SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. ANA LUCIA MODESTO CORTES e SERGIO LOPES MASSEDO.-

66. CAUTELAR INOMINADA-1372/2007-HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA x EDNEI DOS SANTOS-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 52, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.-

67. ACAO CONSIGNA-ÃO EM PAGAMENTO-1451/2007-SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ x ANA LUCIA MODESTO CORTES e outros- Recibo estes autos, nos termos do art. 335, inciso I, do CC/02. Defiro o depósito referido na inicial, nos termos do art. 893, inciso I, do CPC. Efetuado o depósito ficam, por ora, afastados os efeitos da mora, nos termos do art. 337, do CC/02 c/c art. 891, do CPC. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar as cartas de citação em cartório. -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.-

68. COBRANCA-1501/2007-TECNICA ENGENHARIA A LTDA. x ISABEL FÁTIMA DA SILVA MARTINS e outro-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA.-

69. COBRANCA-1502/2007-TECNICA ENGENHARIA A LTDA. x JANAINA NEIVA SILVA e outro-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA.-

70. COBRANCA-1505/2007-FELISMINO RIBEIRO NETO e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Considerando que a pauta de audiências desta vara encontra-se extensa; considerando que não há óbice na conversão do rito sumário para o ordinário; e considerando, ainda, que o procedimento é mero caminho para a prestação da tutela jurisdicional, devendo esta ser a mais efetiva e célere possível, passo a imprimir neste processo o rito ordinário. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA.-

71. COBRANCA-1508/2007-MARIA MADALENA DE ANDRADE RODRIGUES x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Considerando que a pauta de audiências desta vara encontra-se extensa; considerando que não há óbice na conversão do rito sumário para o ordinário; e considerando, ainda, que o procedimento é mero caminho para a prestação da tutela jurisdicional, devendo esta ser a mais efetiva e célere possível, passo a imprimir neste processo o rito ordinário. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA.-

72. COBRANCA-1511/2007-LOURIVAL NICOLAU e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Considerando que a pauta de audiências desta vara encontra-se extensa; considerando que não há óbice na conversão do rito sumário para o ordinário; e considerando, ainda, que o procedimento é mero caminho para a prestação da tutela jurisdicional, devendo esta ser a mais efetiva e célere possível, passo a imprimir neste processo o rito ordinário. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ODAIR MARTINS.-

73. INDENIZACAO-1512/2007-ELIANE FATIMA FRACARI x FABINE URIZZI-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. FIRMINO SERGIO DA SILVA.-

74. COBRANCA-1516/2007-MARSILENI PELISSON e outros x BANCO ITAU S.A-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. MARIENE G. MIRANDA.-

75. COBRANCA-1519/2007-JOISSE PAULA PEREIRA DA SILVA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Considerando que a pauta de audiências encontra-se por demais extensa; considerando que não há óbice na conversão do rito sumário para o ordinário; e considerando, ainda, que o procedimento é mero caminho para a prestação da tutela jurisdicional, devendo esta ser a mais efetiva e célere possível, passo a imprimir neste processo o rito ordinário. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. DENIS OKAMURA.-

76. COBRANCA-1520/2007-MARIA RUBIA BORGES MORAIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Considerando que a pauta de audiências encontra-se por demasiado extensa; considerando que não há óbice na conversão do rito sumário para o ordinário; e considerando, ainda, que o procedimento é mero caminho para a prestação da tutela jurisdicional, devendo esta ser a mais efetiva e célere possível, passo a imprimir neste processo o rito ordinário. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. DENIS OKAMURA.-

77. COBRANCA-1521/2007-ROSA MARIA MENDES DE SA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Considerando que a pauta de audiências desta vara encontra-se extensa; considerando que não há óbice na conversão do rito sumário para o ordinário; e considerando, ainda, que o procedimento é mero caminho para a prestação da tutela jurisdicional, devendo esta ser a mais efetiva e célere possível, passo a imprimir neste processo o rito ordinário. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA.-

78. ACAO MONITORIA-1522/2007-DISTRIBUIDORA NOVA AMERICA LTDA x REVERSON CORONADO-É possível que a pessoa que a pessoa jurídica faça jus ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita disciplinada pela Lei nº 1.060/50. Porém, para tanto se faz necessária, a comprovação de que a condição financeira do requerente seja obstáculo visível e literalmente intransponível ao acesso à Justiça. Assim, a situação precária da pessoa jurídica, que não se confunde com a de seus sócios, deve ficar cabalmente demonstrada nos autos, por meio próprios, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária requerido, e determino que seja feito o depósito das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS.-

79. ACAO MONITORIA-1524/2007-DISTRIBUIDORA NOVA AMERICA LTDA x WAGNER CESAR SANTOS NOJIMOTO-É possível que a pessoa que a pessoa jurídica faça jus ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita disciplinada pela Lei nº 1.060/50. Porém, para tanto se faz necessária, a comprovação de que a condição financeira do requerente seja obstáculo visível e literalmente intransponível ao acesso à Justiça. Assim, a situação precária da pessoa jurídica, que não se confunde com a de seus sócios, deve ficar cabalmente demonstrada nos autos, por meio próprios, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária requerido, e determino que seja feito o depósito das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS.-

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-1525/2007-COMFREIOS COMERCIO DE FREIOS LTDA x TRANSPORTADORA PATSON LTDA-É possível que a pessoa que a pessoa jurídica faça jus ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita disciplinada pela Lei nº 1.060/50. Porém, para tanto se faz necessária, a comprovação de que a condição financeira do requerente seja obstáculo visível e literalmente intransponível ao acesso à Justiça. Assim, a situação precária da pessoa jurídica, que não se confunde com a de seus sócios, deve ficar cabalmente demonstrada nos autos, por meio próprios, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária requerido, e determino que seja feito o depósito das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS.-

81. COBRANCA-1528/2007-SEBASTIANA BARBOSA DO NASCIMENTO DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Considerando que a pauta de audiências encontra-se por demasiado extensa; considerando que não há óbice na conversão do rito sumário para o ordinário; e considerando, ainda, que o procedimento é mero caminho para a prestação da tutela jurisdicional, devendo esta ser a mais efetiva e célere possível, passo a imprimir neste processo o rito ordinário. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA.-

82. COBRANCA-1531/2007-CALVINO RODRIGUES e outro x ITAU SEGUROS S/A-Considerando que a pauta de audiências encontra-se por demasiado extensa; considerando que não há óbice na conversão do rito sumário para o ordinário; e considerando, ainda, que o procedimento é mero caminho para a prestação da tutela jurisdicional, devendo esta ser a mais efetiva e célere possível, passo a imprimir neste processo o rito ordinário. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.-

83. COBRANCA-1538/2007-CLEIDE DE OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Considerando que a pauta de audiências desta vara encontra-se extensa; considerando que não há óbice na conversão do rito sumário para o ordinário; e considerando, ainda, que o procedimento é mero caminho para a prestação da tutela jurisdicional, devendo esta ser a mais efetiva e célere possível, passo a imprimir neste processo o rito ordinário. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e

12. da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA.-

84. ACAO DE PRESTA*AO DE CONTAS-1539/2007-VICENTE ARNOLDO KOVALESK x BANCO BRADESCO S.A.- Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, ainda, no prazo de 10 dias, acerca da contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.-

85. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-16/2008-BANCO SAFRA S/A x JOSE AMARO-Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

86. DECLARATORIA DE ANULACAO-17/2008-SALETE REGINA GALVÃO COSER x EMIKE TUNGUE e outro-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar as cartas de citação em cartório. -Adv. JULIANA GALVAO COSER.-

**COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇÃO Nº 16/2008**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0030	000914/2004
ADEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0017	000923/2002
ADRIANO MARRONI	0017	000923/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0003	000211/1995
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0066	000662/2007
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0016	000727/2002
ALBERTO MELHADO RUIZ	0003	000211/1995
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0066	000662/2007
ALESSANDRO BRANDALIZE	0033	000467/2005
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0014	001014/2001
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0019	000820/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0038	001062/2005
ALVINO APARECIDO FILHO	0003	000211/1995
	0015	000063/2002
	0055	001245/2006
	0070	000842/2007
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0075	001053/2007
ANDREA CRISTINA MENDONCA	0088	000021/2008
ANTONIO CARLOS CANTONI	0073	000095/2004
ANTONIO FERNANDO LEME T.	0018	000532/2003
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0056	001323/2006
	0062	000338/2007
AULO AUGUSTO PRATO	0003	000211/1995
	0065	000643/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0014	001014/2001
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0003	000211/1995
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0025	000698/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0011	000325/2001
CAROLINE THON	0050	001090/2006
	0060	000259/2007
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0031	000928/2004
	0054	001244/2006
CELSO ALDINUCCI	0003	000211/1995
CICERO DA SILVA TORRES	0089	000017/2000
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0008	000844/1999
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0051	001132/2006
CRISTIANE LINHARES	0082	001423/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0020	000958/2003
DARCY DINIZ CLINI	0003	000211/1995
DENIS OKAMURA	0058	000009/2007
EDERALDO SOARES	0003	000211/1995
EDGARDO PIETRAROIA	0003	000211/1995
EDMILSON NOGIMA	0011	000325/2001
EDNO ALEXANDRE MARQUES	0003	000211/1995
EDNO MONTEIRO GONCALVES	0003	000211/1995
ELTON ALAVER BARROSO	0010	000024/2001
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0084	001455/2007
EVERTON GONÇALVES DUTRA	0009	000272/2000
FABIO CESAR TEIXEIRA	0027	000770/2004
FABIO MARTINS PEREIRA	0033	000467/2005
FERNANDA CORONADO FERREIR	0044	000358/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0058	000009/2007
	0076	001065/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0016	000727/2002
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0051	001132/2006
FRANCISCO LUIS HIPOLITO G	0068	000742/2007
FRANCO ANDREY FICAGNA	0033	000467/2005
GEORGE ANDRE PALERMO SANT	0033	000467/2005
GILBERTO BATISTA DINIZ	0003	000211/1995
GILDETE RODRIGUES DA C. G	0064	000544/2007
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0045	000381/2006
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0030	000914/2004
GLAUCO IWERSEN	0073	000995/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO	0069	000806/2007
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	0005	000732/1996
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0015	000063/2002
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0003	000211/1995
HELLISON EDUARDO ALVES	0045	000381/2006
HENRIQUE AFONSO PIPULO	0030	000914/2004
	0086	001530/2007
HOMERO BORBA PASSOS	0089	000017/2000
IRINEU CODATTO	0003	000211/1995
	0036	000936/2005
IRINEU LABIGALINI	0003	000211/1995
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0026	000731/2004
IVAN RIOVALDO PEGORARO	0040	000085/2006
	0080	001269/2007
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0048	001045/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0010	000024/2001

JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO
JOAO DE CASTRO FILHO
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES
JOAO TAVARES DE LIMA FILH
JORGE SATO
JOSE ANTONIO ANDRE
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL
JOSE CARLOS DIAS NETO
JOSE CARLOS MARTINS PEREI
JOSE DE AQUINO GOMES
JOSE DORIVAL PEREZ
JOSE MARIA DA SILVA
JOSE VICENTE FERREIRA
JULIANO TOMANAGA
JULIO ANTONIO BARBETA
JULIO RODOLFO ROEHRIG

JUSCELINO KUBITSCHKE DE O
KELEN KATIA SILVA CASSIAN
KELLY CRISTINA BOMBONATTO
LAURO FERNANDO ZANETTI

LEANDRO AMBROSIO ALFIERI
LEANDRO ONESTI PEIXOTO
LEONARDO MIZUNO
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D
LUCINEIA MOREIRA MACHADO
LUIZ FABIANI RUSSO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
MAGNO ALEXANDRE S. BATIST
MARCELO CARDOSO CHAGA

MARCELO DE LIMA CASTRO DI
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO
MARCIO LUIZ NIERO
MARCIO PEREIRA DA SILVA
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C
MARCO ANTONIO GONCALVES V
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA
MARCO ANTONIO TILLVITZ
MARCOS AUGUSTO DE MORAES
MARCOS LUIS SANCHES
MARIA ANTONIA GONCALVES
MARIA CHRISTINA DE F. R.
MARIA ELIZABETH JACOB

MARIA IZABEL BATISTA ALAB

MARIA PAULA BANDEIRA
MARIANA FAULIN GAMBA
MARINA DE OLIVEIRA
MARINETE VIOLIN
MARINOVE DE SOUZA LUZ
MARIO SERGIO DIAS XAVIER
MATHEUS OCCULTATI DE CASTR
MICHEL DOS SANTOS
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
NELSON PASCHOALOTTO
NEWTON CARLOS MORATTO
NILSON URQUIZA MONTEIRO
ODENIR VITAL BARBOSA
OSVALDO GIMENES
OSWALDO LUIZ TRINDADE
PATRICIA DE LUYARA SAMPAI
PAULA SCHENFELDER FALASCH
PAULO CESAR DE HOLANDA GU
PAULO CESAR TIENI

PAULO FERNANDO PAZ ALARCO
PAULO HENRIQUE GARDEMANN

PAULO NOBUO TSUCHIYA
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
RAFAEL ROSSI RAMOS
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES
REGINA CRISTINA F. DE LIM
RENATA CAROLINE TALEVI DA
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
RENATO TAVARES YABE
RICARDO LAFFRANCHI

ROBERTO A. BUSATO
ROBERTO DE MELLO SEVERO
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI
ROBERTO LAFFRANCHI

ROBERTO SCORIZA
RODRIGO BRUM
RONALDO GOMES NEVES
ROSIMEIRE RIBEIRO FRANCIS
RUI RIBEIRO
SANDRA MATSUBARA
SANIA STEFANI

SEBASTIAO DA SILVA FERREI

SELMA PEREIRA VALERIO
SERGIO ANTONIO FERRARI FI
SERGIO ANTONIO MEDA
SERGIO MURILO RODRIGUES L
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE
SHEALTEL LOURENCO PEREIR
SHIROKO NUMATA

0029 000880/2004
0018 000532/2003
0077 001162/2007
0085 001506/2007
0019 000820/2003
0003 000211/1995
0021 001006/2003
0013 000881/2001
0063 000347/2007
0033 000467/2005
0003 000211/1995
0020 000958/2003
0057 001344/2006
0078 001166/2007
0045 000381/2006
0009 001180/2007
0073 000211/1995
0036 000936/2005
0042 000195/2006
0003 000211/1995
0018 000532/2003
0021 001006/2003
0046 000665/2006
0053 001167/2006
0059 000203/2007
0078 001166/2007
0019 000820/2003
0031 000928/2004
0087 000004/2008
0050 001090/2006
0020 000958/2003
0039 001125/2005
0006 000306/1997
0013 000881/2001
0015 000063/2002
0035 000833/2005
0003 000211/1995
0083 001453/2007
0043 000220/2006
0072 000911/2007
0022 001064/2003
0018 000532/2003
0014 001014/2001
0039 001125/2005
0006 000306/1997
0059 000203/2007
0013 000881/2001
0071 000879/2002
0032 000202/2005
0067 000673/2007
0007 000050/1999
0024 000676/2004
0028 000846/2004
0016 000727/2002
0037 001013/2005
0003 000211/1995
0012 000500/2001
0004 000627/1995
0032 000202/2005
0003 000211/1995
0061 000271/2007
0047 000957/2006
0022 001064/2003
0073 000995/2007
0074 001016/2007
0052 001151/2006
0018 000532/2003
0042 000195/2006
0007 000050/1999
0003 000211/1995
0047 000957/2006
0041 000125/2006
0056 001323/2006
0007 000050/1999
0036 000936/2005
0009 000272/2000
0033 000467/2005
0081 001406/2007
0007 000050/1999
0016 000727/2002
0049 001053/2006
0020 000958/2003
0024 000676/2004
0046 000665/2006
0036 000936/2005
0003 000211/1995
0023 000535/2004
0047 000957/2006
0088 000021/2008
0045 000381/2006
0087 000004/2008
0042 000195/2006
0023 000535/2004
0047 000957/2006
0003 000211/1995
0039 001125/2005
0048 001045/2006
0042 000195/2006
0003 000211/1995
0016 000727/2002
0090 000912/2005
0091 001399/2005
0092 001487/2006
0003 000211/1995
0018 000532/2003
0033 000467/2005
0033 000467/2005
0003 000211/1995
0003 000211/1995
0028 000846/2004
0046 000665/2006
0002 000390/1994
0003 000211/1995

SIMONE DE OLIVEIRA PEREIR
SUELI CRISTINA GALLELI
SUSANA TOMOE YUYAMA
TELES DE ANDRADE
WALTER ESPIGA

1. EXECUCAO-548/1992-MARIA ROSA DUTRA x JOAO BATISTA PEREZ-O não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor impede o deferimento de ofício à Receita Federal para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, que resta indeferido, por ora.-Adv. TELES DE ANDRADE.-

2. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-390/1994-ESPOLIO DE ROBERTO DE ALMEIDA LIMA x RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS e outro- Manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos.-Adv. SHIROKO NUMATA.-

3. FALENCIA-211/1995-INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA x O JUIZO- Decisão de fls. 3.490: "...Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se." ** Despacho de fls. 3.524: "Aguarde-se conforme solicitado no item 05 da promoção ministerial de fls 3.523, o julgamento do recurso interposto perante o Superior Tribunal de Justiça, pelo prazo de 120 dias. -Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG, EDERALDO SOARES, SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS, JORGE SATO, DARCY DINIZ CLINI, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, ALBERTO MELHADO RUIZ, EDNO ALEXANDRE MARQUES, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, EDNO MONTEIRO GONCALVES, OSWALDO LUIZ TRINDADE, MARINOVE DE SOUZA LUZ, JOSE DE AQUINO GOMES, RUI RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, ROBERTO SCORIZA, SHIROKO NUMATA, GILBERTO BATISTA DINIZ, ALVINO APARECIDO FILHO, MARIA PAULA BANDEIRA, KELEN KATIA SILVA CASSIANO, EDGARDO PIETRAROIA, SERGIO ANTONIO MEDA, MARCELO CARDOSO CHAGA, HEBERT EGIDIO ASSMANN, IRINEU LABIGALINI, AULO AUGUSTO PRATO, CELSO ALDINUCCI, RENATO TAVARES YABE e IRINEU CODATTO.-

4. ACAO DE DESPEJO-627/1995-COMERCIO E INDUSTRIA SAHAO S/A x SAHAO PALACE HOTEL- Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, todavia, pelo prazo de 05 dias. -Adv. JOSÉ CARLOS BARBOSA.-

5. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-732/1996-FERRO-COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA S/A-Deve a parte autora/embargante efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 623,50, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.-

6. EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-306/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ESCRITORIO ESPIRITO SANTO S/C LTDA-Sobre o laudo de avaliação de fls. 120/123, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Havendo concordância com o laudo, apresente o exequente, concomitantemente, planilha atualizada do débito e manifeste-se sobre eventual interesse na adjudicação dos bens constritos, ante ao disposto no art. 685-A, do CPC, inserido pela lei nº 1.382/06. Após, à conclusão. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e LUIZ FABIANI RUSSO.-

7. ACAO CONSIGNA*AO EM PAGAMENTO-50/1999-OSVALDO GIMENES x MUNICIPIO DE LONDRINA-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido constante no item 1, do parecer ministerial retro. Decorrido este prazo, renove-se vista ao MP. Intime-se. -Adv. OSVALDO GIMENES, PAULO CESAR TIENI, MARIA CRISTINA DE F. R. PUGSLEY e PAULO NOBUO TSUCHIYA.-

8. ORDINARIA DE COBRANCA-844/1999-EDIVALDO COLOMBO x FUNDAÇÃO SOCIAL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL-Intime-se a devedora acerca do auto de penhora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, observando-se o disposto no art. 475-J, § 1º do CPC. -Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA.-

9. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-272/2000-ADHEMAR AKASHI KAMIZI e outros x CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL -PREVI-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente/autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Adv. EVERTON GONÇALVES DUTRA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

10. BUSCA APREENSAO-24/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARCOS RICARDO DOERNER-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 120/124, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

11. DISSOLUCAO E LIQUIDACAO SOCIE-325/2001-ELLEN CLAUDIA DE LIMA x JOSE MARIA VASCONCELOS-A providência solicitada às fls. 172 não se afigura necessária, mediante requisição judicial, haja vista a possibilidade de obter o resultado pretendido administrativamente, pelo que indefiro o pedido retro. -Adv. EDMILSON NOGIMA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA.-

12. BUSCA APREENSAO-500/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E I x NILTON RODRIGUES-Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

13. ACAO DE DEPOSITO-881/2001-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x GERSON APARECIDO DE SOUZA-Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Na sequência, à conclusão. -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCO ANTONIO TILLVITZ.-

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1014/2001-BANCO BANESTADO x ENEDINA STORTO e outros-Sobre o ofício de fls. 133/135, bem como sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 136/140, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALEXANDRE HAULY CAMARGO.-

15. ACAO RESCISAO DE CONTRATO-63/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x MARMORARIA BANDEIRANTES LTDA - ME e outro-Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e ALVINO APARECIDO FILHO.-

16. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-727/2002-ALBERY GARCIA DUARTE e outros x HILTON LINO DE SOUZA e outro-Ante à concordância da ré aos honorários propostos, intime-se esta ao depósito respectivo, em 05 dias, sob pena de preclusão. Realizado o depósito, cumpra-se o despacho de fls. 602, a partir do item 4, parte final. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

17. ARROLAMENTO-923/2002-MARCIO AUGUSTO CESAR FURLAMENTO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Sobre as contas prestadas às fls. 511/659, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Após, à conclusão. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e ADRIANO MARRONI.-

18. ORDINARIA DE COBRANCA-532/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x METALBAT IND. E COM. DE ACUM. LTDA e outro-Tendo em vista que, 04.01.04, foi decretada a quebra da ré Metalbat Ind. e Com. Acumuladores Ltda, nos autos nº 1.023/2003 de Ação de Falência, em trâmite perante a 10ª Vara Cível, declaro suspenso este processo em relação a referida ré, com fundamento no art. 24, do DL nº 7661/45, até que haja a liquidação do ativo e do passivo da Massa Falida. De outra parte, intime-se o advogado Sebastião da Silva Ferreira para, em 05 dias, esclarecer se a rescisão contratual anunciada às fls. 228/229, também ocorreu em relação ao segundo réu. Após, à conclusão. -Adv. WALTER ESPIGA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERNANDO LEME T. COCICOV e NILSON URQUIZA MONTEIRO.-

19. RESCISAO DE COMPROMISSO-820/2003-ROYAL LOTEADORA E IMCORPORADORA S/C e outro x ROSELY APARECIDA DA SILVA-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 29,86, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.-

20. ACAO DE DEPOSITO-958/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outro x JOVINO BULLE-Intime-se a autora para, em 05 dias, comprovar a cessão de crédito anunciada às fls. 78. Após, à conclusão. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES.-

21. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-1006/2003-WAGNER MORENA CANSIAN x BANCO ITAU S/A-Tendo em vista o pagamento espontâneo, de comum acordo entre as partes, defiro o pedido de levantamento, mediante termo de quitação nos autos, com posterior baixa, observadas as formalidades legais. -Adv. JOSE ANTONIO ANDRE e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

22. ACAO MONITORIA-1064/2003-CRD CONST. REF. DECORACAO LTDA x ADEMIR MEDINA SANCHES-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO e MICHEL DOS SANTOS.-

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-535/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ALEXANDRE DE SOUZA SOARES-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 113, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ROBERTO LAFFRANCHI.-

24. REPETICAO DE INDEBITO-676/2004-IVONE BRUMATI DO PRADO x MUNICIPIO DE LONDRINA-O não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor impede o deferimento de ofício à Receita Federal para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, que resta indeferido, por ora. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA.-

25. REVISIONAL-698/2004-BRACAFE EMPRESA BRASILEIRA EXPORTADORA DE CAFE FIN x BANCO DO BRASIL S/A-Recebe o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, reme-

tam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

26. ACAO DE DEPOSITO-731/2004-BANCO FINASA S/A x MARIO BENEVINI-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 98, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. IVAN ARIODALDO PEGORARO-.

27. OBRIGACAO DE NAO FAZER-770/2004-ZENAIDE DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Indefiro o pedido de fls. 124, haja vista que cabe ao interessado diligenciar a alteração da situação econômico-financeira do devedor para fins de revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ás deverá observar o disposto no art. 6º e 7º, da Lei nº 1.060/50. -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-.

28. REPETICAO DE INDEBITO-846/2004-JOSE ANTONIO ALMEIRA FERRARI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual solicitação de informações. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 172. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

29. EXECUCAO-880/2004-BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA x CLAITON LUIS FERNANDES DA CONCEICAO-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 91, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-914/2004-ANTONIO DE PAULO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre a petição e cálculos de fls. 99/102, manifeste-se o embargante, ora credor, em 05 dias. Após, à conclusão. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ADEMIR SIMOES e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-928/2004-OSWALDO MARSAYURI SARUASHI x MARISA DE FARIA LEMOS FIGUEIREDO e outros- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. LEANDRO ONESTI PEIXOTO e CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-.

32. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-202/2005-JANAINA CARLA DA SILVA VARGAS HILARIO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Adv. MARCOS LUIS SANCHES e MARINETE VIOLIN-.

33. ACAO ANULATORIA-467/2005-SERGIO FERRARI ADVOGADOS x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES e outros-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interposto como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. SERGIO ANTONIO FERRARI FILHO, GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO, ALESSANDRO BRANDALIZE, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, FABIO MARTINS PEREIRA e SELMA PEREIRA VALERIO-.

34. DECLARATORIA-808/2005-JOAO BATISTA MANZALI x MECANICA AGRICOLA SIFAZA LTDA e outro-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 101, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-.

35. INDENIZACAO-833/2005-CLEIDE MARQUES ELIAS x SCREEN BRINDES LTDA. e outro-Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA e SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA-.

36. HABILITACAO DE CREDITO-936/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x M.F. DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA.-...Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de determinar a reserva de bens da massa falida pelo síndico, por ocasião da apuração do ativo e quadro geral de credores, no montante de R\$ 12.113,84, a ser comprovada por ocasião da apuração do ativo. Por consequência, condeno a falida ao pagamento de custas e despesas processuais. Contudo, deixo de arbitrar verba honorária de sucumbência por se tratar de mero incidente processual que não ocasionou a extinção do processo principal. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se a presente decisão para os autos de FALÊNCIA e arquivem-se mediante as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. -Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, PAULO CESAR TIENI, JULIO RODOLFO ROEHRIG e IRI-NEU CODATTO-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1013/2005-COSTA RICA IND. TEXTIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-.

38. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-1062/2005-

TRACEN TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-O protocolo da petição retro ocorreu em 03.12.2007. Assim, o prazo de 10 dias solicitado para depósito dos honorários periciais já se encontra exaurido. Diante disso, intime-se a parte autora para, em 24 horas promover referido depósito, sob pena de preclusão, arcando com os ônus processuais de sua omissão. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-.

39. INDENIZACAO-1125/2005-LUIZ KIYUNA e outro x ESPOLIO DE DORIVAL DA SILVA e outros-Com efeito, é certo que o espólio deve ser representado em Juízo, ativa e passivamente, por seu inventariante, nos termos do art. 12, inc. V, c/c art. 991, inc. I, ambos do CPC. No caso em exame esta situação não se encontra regular, o que pode ensejar futuras arguições e/ou reconhecimento de nulidades processuais, em detrimento de ambas as partes. Nessas condições, visando suprir a irregularidade retro, intimem-se as partes retificar o pólo passivo, no prazo de 30 dias, mediante formal representação do espólio de Dorival da Silva, na pessoa de seu inventariante, mediante juntada a estes autos do termo judicial correspondente. Consigne-se, por relevante, que a inexistência de bens a partilhar, por si só, não se afigura como motivo hábil à ausência de inventário cabendo às partes, se for o caso, recorrer ao inventário negativo. Por fim, convém salientar que o próprio credor detém legitimidade a deduzir pedido de abertura de inventário, conforme art. 988, inc. VI, do CPC. Cumprida a diligência retro, venham os autos conclusos para sentença. -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e RODRIGO BRUM-.

40. ACAO DE DESPEJO-85/2006-EDIANE MISSORELLI PEREZ UNGARO x APARECIDO RIBEIRO DA SILVA e outro-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 57, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. -Adv. IVAN ARIODALDO PEGORARO-.

41. INDENIZACAO-125/2006-SILVIA DA GRACA YUNG x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e outro-Deve a parte autora dar atendimento ao contido na promoção ministerial de fls. 138. Após, renove-se vista ao MP. -Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI-.

42. DECLARATORIA-195/2006-METALURGICA COLISEU LTDA-ME x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS INCO LTDA e outro-Recebo os recursos de apelação de fls. 124/129 e 130/140, interposto pela autora e pela segunda ré Manicered Factoring Ltda, respectivamente, em seus efeitos legais. A fim de não ocasionar prejuízo às partes para oferecimento de suas contra-razões, concedo o prazo de 15 dias sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora. Após, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime-se. -Adv. ODENIR VITAL BARBOSA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA e RO-SIMEIRE RIBEIRO FRANCISCO ARRABAL-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-220/2006-TANYTEX CONFEECCOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Deve a parte embargante efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 26,51, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

44. COBRANCA-358/2006-DORIVAL APARECIDO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Intime-se a parte ré ao preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 687,87), em 10 dias, sob pena de multa de 10%. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

45. COBRANCA-381/2006-PAULO RODRIGUES x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 178/184, interposto pel réu, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. JULIANO TOMANAGA, ROBERTO A. BUSATO, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO e HELLISON EDUARDO ALVES-.

46. REVISAO CONTRATUAL-665/2006-FLS IND. E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Intime-se a parte ré para apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 226, no prazo de 10 dias, sob pena de inviabilizar a realização da prova pericial contábil e arcar com os ônus processuais de sua omissão. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-957/2006-ANA FLAVIA ARAUJO x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA-Considerando o teor do Acórdão de fls. 86/92, que confirmou na íntegra a sentença de fls. 53/55, defiro a entrega do diploma da impetrante, mediante recibo e traslado nos autos, conforme requerimento de fls. 98. Intime-se a impetrada para, em 10 dias, promover o preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 248,50), sob pena de multa de 10%. -Adv. PATRICIA DE LUYARA SAMPAIO GONCALVE, RICARDO LAFFRANCHI, ROBERTO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

48. COBRANCA-1045/2006-RONALDO GOMES NEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Recebo o recurso de apelação de fls. 152/157, interposto pelo autor, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. RONALDO GOMES NEVES e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILL-.

49. ACAO MONITORIA-1053/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x ILOIR JOSE DE PAULA-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório, bem como providenciar as cópias necessárias para instrução da mesma. Intime-se. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-.

50. BUSCA APREENSAO-1090/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x VIDRACARIA GUAPORE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros- Ante à petição e utilidade dos documentos a serem apresentados pelo autor, visando a oportuna realização de prova pericial contábil, defiro o prazo solicitado às fls. 260, sendo que decorrido este sem atendimento, aplicar-se-á ao autor o disposto no art. 359, "caput", do CPC. -Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

51. ACAO MONITORIA-1132/2006-MEGACENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTD x CLAUDIA VASCONCELOS DISTRIBUIDORA LTDA-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. FERNANDO RUDGE LEITE NETO e CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

52. ACAO ORDINARIA-1151/2006-H.N.M. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA x EUROPISO COMERCIO DE PISO INDUSTRIAL LTDA-Sobre a proposta de honorários de fls. 126, intime-se a parte autora para se manifestar, em 05 dias e, caso concorde, proceda, concomitantemente ao respectivo depósito, prosseguindo o trâmite processual, conforme pronunciamento judicial de fls. 117, a partir do item 4, parte final. -Adv. NEWTON CARLOS MORATTO-.

53. REVISAO CONTRATUAL-1167/2006-AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA-ME e outros x BANCO ITAU S/A-Ante ao equívoco mencionado na petição de fls. 207, desentranhe-se a petição de fls. 196/197, entregando-se à sua subscritora, mediante recibo nos autos. Após, à conclusão. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-.

54. ACAO DE DESPEJO-1244/2006-ALEXANDRE INACIO MOSTACO x ALFREDO POZZOBON e outros-Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório. Intime-se. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-.

55. REVISAO CONTRATUAL-1245/2006-SHOP BEFF ALIMENTOS LIMITADA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-O pedido de inversão do ônus da prova já foi objeto de análise e decisão às fls. 392/393, sendo desnecessárias novas considerações. Para fins de realização pericia contábil, nomeio o Sr. Moisés Antônio Durães, independentemente de prestação de compromisso legal. Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e WALTER ESPIGA-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1323/2006-ITAGIBA GERALDO MORETTI x COPEL - COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-Recebo o recurso de apelação de fls. 52/69, interposto pela parte requerida, somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-.

57. ARROLAMENTO-1344/2006-BENEDITO RODRIGUES e outro x IARA MINERVA DE JESUS RODRIGUES-Sobre a manifestação da Fazenda Pública Estadual, às fls. 43, manifeste-se a requerente. -Adv. JOSE MARIA DA SILVA-.

58. COBRANCA-9/2007-JOSE BARCARO MILANI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Converto o julgamento em diligências para determinar a expedição de ofício a Fenaseg, gestora do DPVAT, para que informe o valor exato do pagamento realizado às fls. 57, tendo em vista que há divergência entre esse valor. Com a resposta, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação, em 05 dias. Deve a parte ré retirar o ofício em cartório. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e DENIS OKAMURA-.

59. ACAO ORDINARIA-203/2007-CICERO BISPO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

60. BUSCA APREENSAO-259/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WILSON JOSE PEREIRA DA ROCHA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 33/34, bem como sobre a devolução da correspondência de fls. 32, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. CAROLINE THON-.

61. HABILITACAO DE CREDITO-271/2007-ELITON ARAUJO CARNEIRO x MASSA FALIDA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA-Intime-se o requerente conforme pugnado no item 1, da promoção ministerial de fls. 32, com prazo de 05 dias para atendimento. -Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER-.

62. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-338/2007-JONES ANTONIO CEZAR x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

63. REPARACAO DE DANOS-347/2007-DONIZETE LEAL

MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A-Por se tratar de medida pertinente a juntada dos extratos indicados às fls. 104, aliado à circunstância de estarem ilegíveis aqueles em posse do autor, defiro a intimação do réu para que os apresente, em 05 dias, sob pena de sofrer os efeitos do disposto no art. 359, "caput", do CPC. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

64. ACAO ORDINARIA-544/2007-GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA-Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento no processo, em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. GILDETE RODRIGUES DA C. GONGORA-.

65. ACAO MONITORIA-643/2007-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO x PATRICIA OSORIO GOES-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 48, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-662/2007-WANTHAIGOR SERVICOS IMOBILIARIOS S/S x KAMAL EL KADRI-Em atividade de saneamento e para evitar surpresa às partes, consigno que a petição de fls. 71/79 fica recebida, formalmente, como exceção de pré-executividade, quer pelos temas abordados em seu conteúdo, cognoscíveis de ofício, quer pela ausência de indicação específica em seu bojo de qual instrumento processual se trata. Na mesma oportunidade, anuncio o julgamento de tais pleitos, devendo os autos virem conclusos para tanto após 10 dias da publicação deste pronunciamento. -Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA e AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-.

67. INVENTARIO-673/2007-FRANCISCA ALVES SIQUEIRA x NELSON GONCALVES SIQUEIRA-Deve a requerente providenciar cópia integral dos autos, para expedição do formal de partilha. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

68. ACAO ORDINARIA-742/2007-NELSON LUIS VIDOTTO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI-.

69. ALVARA-806/2007-ALDENICE RODRIGUES SILVA e outros-Intimem-se os requerentes para, em 05 dias, promover a juntada aos autos da certidão quanto à existência de dependentes de Baldoíno Deoclécio dos Santos habilitados à pensão por morte junto ao INSS. Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

70. REP. DANOS MORAIS E MATERIAIS-842/2007-MARIA ELENA ROSA x VLLSA CARLA GARAVELLO - BRINQUEDOS e outro-Intime-se a parte para, em 05 dias, comprovar a postagem das cartas de intimação das testemunhas por ela arroladas. Após, à conclusão. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

71. DANOS MORAIS-879/2007-RICARDO DIAS x MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA. e outro-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 74/77, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL-.

72. ACAO DE DESAPROPRIACAO-911/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA e outro-Intime-se a parte autora acerca da manifestação de fls. 269/272. -Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

73. ACAO MONITORIA-995/2007-PAULINO PEREIRA DE SOUZA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A.-Por se tratar de erro material constante da petição inicial, defiro a retificação junto à autuação dos autos, bem como junto ao Cartório Distribuidor do nome do autor desta ação, mediante as anotações necessárias. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-.

74. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-1016/2007-BANCO BRADESCO S/A x VICENTE ALBERTO TORRES e outro-Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

75. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1053/2007-CAFEX EXPORTADORA LTDA x ROBRAS TRANSPORTADORA LTDA e outro- Intime-se a autora para, em 05 dias, promover a ampliação da caução oferecida visto que os valores do título totalizam R\$ 45.000,00, sob pena de revogação da antecipação de tutela concedida. Portanto, a garantia deve corresponder a montante superior a referido numerário. -Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN-.

76. COBRANCA-1065/2007-HENRIQUE VERONEZ ZECHI x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Deve a parte ré retirar o ofício em cartório. Intime-se. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

77. INDENIZACAO-1162/2007-Silvana Vieira Matias x VIVO S/A e outro- Intime-se a parte autora para, em 05 dias, comprovar a postagem da carta de citação da ré Vivo S/A, haja vista que até o presente momento não houve a juntada do aviso de recebimento respectivo. Após, à conclusão. -Adv. JOAO DE CASTRO FILHO-.

78. ACAO ORDINARIA-1166/2007-Tilce Maia de Oliveira x BANCO BANESTADO S/A e outro-Especifiquem as partes,

no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

79. ALVARA-1180/2007-ROBERTO MARTINS-Ante ao contido às fls. 26, intime-se o requerente para, em 05 dias, dar atendimento ao item 2, do despacho de fls. 13. Após, à conclusão. -Adv. JULIO ANTONIO BARBETA-.

80. BUSCA APREENSAO-1269/2007-BANCO FINASA S.A. x WÁGNER FLORES DA ROSA-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 18, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-.

81. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-1406/2007-GARDEMANN, FIGANGA ADVOGADOS x MARCELO ACORSI NETO e outro-Deve a parte autora comparecer em cartório para assinar o termo de caução, em 05 dias. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

82. BUSCA APREENSAO-1423/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x FELIPE AUGUSTO ZARPELLON-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 31, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

83. ALVARA-1453/2007-ADELE LAGE BURIHAN x CHAUFIC BURIHAN-Nos processos de inventário e/ou arrolamento e, por conseguinte, na mesma linha de alvarás, referentes a inventários, não poderão ser conhecidas questões relativas a lançamento, pagamento ou quitação de taxas judiciais e de tributos incidentes sobre a transmissão causa mortis, nos termos do art. 1.034, do CPC. Do exposto, não conheço do pedido de fls. 16/17. Por outro lado, sobre o pedido exordial, manifestem-se os demais herdeiros, em 05 dias. Após, à conclusão. -Adv. MARCELO CARDOSO CHAGA-.

84. BUSCA APREENSAO-1455/2007-BANCO GENERAL MOTORS x ALCEBIANES BATISTA DOS ANJOS FILHO-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 19, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1506/2007-CAIXA DE ASSIS. APOSE. PENSOES DOS SERV. MUNICIPAL x REGINA CELIA RODRIGUES-Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

86. NOTIFICACAO JUDICIAL-1530/2007-JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA x ANTONIO ANTUNES-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de notificação em cartório. Efetivada a medida e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do CPC, certifique-se a Escrivania e entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

87. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-4/2008-SWEET VICTORIA ALIMENTOS LTDA x FUCHS GEWURZE DO BRASIL-... Dispõe o art. 846, do CPC a respeito da produção antecipada de prova, sendo que o art. 849, do Codex referido disciplina a produção antecipada de prova, havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de fatos na pendência da ação. No caso em tela, em razão de se tratar de mercadorias cuja o prazo de validade é exigido e estando a autora impossibilitada da revenda da mercadoria posto que houve a ruptura comercial. Destarte, necessária e adequada se mostra à produção antecipada de prova, que deverá ser conduzida com a participação da requerida, citada para tanto, podendo contestar e apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, pelo que defiro o requerido. Nomeio perito na pessoa do Sr. Moisés Antônio Durães, contador. Intimem-se as partes, o autor através de seu Advogado via DJ e a requerida no mesmo mandado de citação para, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e assistente técnico, querendo. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e LEONARDO MIZUNO-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-21/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA x OLIVEIRA SCHMITT & CIA LTDA e outros-Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA M FAJARDO-.

89. EXECUCAO FISCAL-17/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLIVEIRA SCHMITT & CIA LTDA e outros-Face ao exposto, acolho a exceção de pré-executividade, a fim de extinguir a execução em relação aos excipientes. Em consequência, condeno a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, a-lém de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob o critério legal (CPC, art. 20, § 4o). Intimem-se. Dil. necessárias. -Adv. CICERO DA SILVA TORRES e HOMERO BORBA PASSOS-.

90. EXECUCAO FISCAL-912/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x GILMAR APARECIDO CICONHA e outro-...Do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, sem extinção, parcial ou total, da execução. -Adv. SANIA STEFANI-.

91. EXECUCAO FISCAL-1399/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x CLODOVEU DA SILVA e outros-...Do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, sem extinção, parcial ou total, da execução. -Adv. SANIA STEFANI-.

cutividade. Sem custas e/ou honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, sem extinção, parcial ou total, da execução. -Adv. SANIA STEFANI-.

92. EXECUCAO FISCAL-1487/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA-...Do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na exceção de pré-executividade, quanto ao reconhecimento e declaração da prescrição do crédito tributário, representado pela CDA de fls. 03. Diante da extinção parcial da execução, condeno o excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do excipiente, no importe de 20% do valor excluído da execução. -Adv. SANIA STEFANI-.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA
CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA Nº. 041.007
RELAÇÃO Nº. 08/2008.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0041	001092/2004
	0042	001148/2004
ADILSON BATISTA LUIZ	0001	000064/1987
ADRIANO COELHO PARISI	0069	000806/2006
ADUALTER ERNANDES DE SOU	0044	000003/2005
ALCIR SPERANDIO	0029	000924/2003
	0030	001103/2003
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0110	001263/2007
ALEXANDRE MENONCIN DE C.P	0011	000494/2000
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0086	000133/2007
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0077	001146/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0032	000154/2004
ANA LUCIA COSTA	0122	000137/2006
	0126	000047/2007
	0127	000302/2007
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0036	000403/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0040	000990/2004
ANAMARIA BATISTA	0132	000054/2007
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	0009	000208/1998
ANTONIO CARLOS CANTONI	0021	000058/2003
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0094	000612/2007
ANTONIO CELSO COSTA	0116	000187/2001
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0034	000313/2004
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0081	000024/2007
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JU	0107	001179/2007
ARMANDO GARCIA GARCIA	0051	000739/2005
	0072	000930/2006
	0107	001179/2007
ARMANDO MAURI SPIACCI	0067	000765/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0009	000208/1998
	0049	000529/2005
	0066	000738/2006
	0103	000934/2007
BRUNO PEDALINO	0075	001080/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0095	000736/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0061	000336/2006
	0106	001154/2007
CARLOS GIOVANNI LAPOLLI	0032	000154/2004
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0053	000983/2005
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0102	000928/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0093	000609/2007
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0051	000739/2005
CECILIA INACIO ALVES	0050	000588/2005
CELSO TERCENIO	0011	000494/2000
CLAUDEMIR MOLINA	0005	000742/1996
	0013	000213/2001
CLAUDIA REGINA LIMA	0065	000702/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0055	000080/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0025	000452/2003
CRISTIANE MARIA HAG. FAVE	0037	000547/2006
	0129	001117/2007
	0130	001243/2007
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0133	000078/2007
DANIELA MACHADO	0006	000320/1997
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0102	000928/2007
DENIS OKAMURA	0097	000761/2007
DURVALINO TUSSATO	0002	000265/1995
EDENIR JOSE GUALTIERI	0004	000912/1995
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0014	000399/2001
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0040	000990/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0087	000148/2007
EDSON ALVES DA CRUZ	0004	000912/1995
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT	0100	000909/2007
EDUARDO BLANCO	0022	000194/2003
EDUARDO DOS SANTOS	0056	000136/2006
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0093	000609/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0086	000133/2007
ELISANGELA MARCELI ARENO	0062	000367/2006
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0020	000845/2002
ELLEN PATRICIA CHINI	0043	001177/2004
	0098	000826/2007
	0117	000845/2002
	0123	000249/2006
	0125	001258/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0036	000403/2004
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	0079	001254/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0025	000452/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0028	000809/2003
FABIO MARTINS PEREIRA	0052	000977/2005
	0060	000233/2006
	0061	000336/2006
FABIO NASCIMENTO PALEARI	0004	000912/1995
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0029	000924/2003
	0030	001103/2003
	0116	000187/2001
FABRICIO RESENDE CAMARGO	0017	000291/2002
FERNANDA CORONADO FERREIR	0064	000530/2006

FERNANDO ANDRE SILVA	0035	000341/2004
FERNANDO HENRIQUE OLIVEIR	0039	000838/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0025	000452/2003
FRANCESCO AMORESE	0059	000232/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0044	000003/2005
	0046	000138/2005
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0012	000117/2001
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0017	000291/2002
GILBERTO PEDRIALI	0012	000117/2001
	0013	000213/2001
	0088	000320/2007
GILIATH PELLEGRINO	0055	000080/2006
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0090	000427/2007
GISELE BARBOSA FERRARI	0051	000739/2005
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0032	000154/2004
GLAUCO IWERSEN	0021	000058/2003
GUILHERME REGIO PEGORARO	0027	000755/2003
	0080	001265/2006
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0035	000341/2004
GUSTAVO MUNHOZ	0015	000707/2001
GUSTAVO VIANA CAMATA	0083	000035/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0076	001135/2006
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0001	000064/1987
	0027	000755/2003
	0080	001265/2006
IVAN SERGIO RIBEIRO	0068	000798/2006
JACSON ROBERTO	0069	000806/2006
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0068	000798/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0036	000403/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0118	000464/2002
JOAO DE CASTRO FILHO	0040	000990/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0003	000756/1995
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0050	000588/2005
JOAO PEDRO TAGLIARI	0017	000291/2002
JOAO TAVARES DE LIMA	0007	000515/1997
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0035	000341/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0026	000701/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0033	000247/2004
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0060	000233/2006
	0061	000336/2006
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0100	000909/2007
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0041	001092/2004
JOSE MAURICIO DA COSTA	0017	000291/2002
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0055	000080/2006
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0003	000756/1998
	0007	000515/1997
	0045	000107/2005
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0102	000928/2007
JOSSAN BATISTUTE	0106	001154/2007
JULIO ANTONIO BARBETA	0111	000015/2008
KARINE PEREIRA	0078	001177/2006
KELI RACHEL BERGAMO	0095	000736/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0003	000756/1995
	0007	000515/1997
	0044	000003/2005
	0045	000107/2005
	0046	000138/2005
	0091	000556/2007
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0031	000112/2004
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0044	000003/2005
	0091	000556/2007
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0016	000244/2002
LIANA S. DE MELLO QUARESM	0084	000095/2007
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA	0089	000382/2007
	0096	000750/2007
LUCELI CERQUEIRA LOPES	0053	000983/2005
LUCIANA APARECIDA TOZZATT	0039	000838/2004
LUCIANA SGARBI	0050	000588/2005
LUCIANO GODOI MARTINS	0033	000247/2004
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0023	000227/2000
LUIS DANIEL ALENCAR	0050	000588/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0048	000519/2005
LUIS OSCAR SIX BATTON	0086	000133/2006
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0061	000336/2006
LUIZ FERNANDO COELHO DA C	0075	001080/2006
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0120	000013/2006
LUIZ ROSA COELHO	0019	000672/2002
MARCELINO FRANCISCO ALONS	0074	000953/2006
MARCELLO PEREIRA COSTA	0105	001077/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0065	000702/2006
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0004	000912/1995
MARCELO GOMES DOS SANTOS	0026	000701/2003
MARCELO PEREIRA COSTA	0118	000815/2005
MARCIA REGINA RODCOSKI	0017	000291/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0009	000208/1998
	0049	000529/2005
	0063	000517/2006
	0066	000738/2006
	0103	000934/2007
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0085	000124/2007
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0006	000320/1997
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0012	000117/2001
MARCO ANTONIO TILLVITZ	0035	000341/2004
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0048	000519/2005
MARCOS LEATE	0080	001265/2006
MARCOS ROBERTO BOEING	0034	000313/2004
MARCOS ROBERTO DE FAVERI	0024	000274/2003
MARGARIDA SATHLER	0029	000924/2003
	0030	001103/2003
	0119	001287/2005
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0038	000802/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0060	000233/2006
	0061	000336/2006
	0077	001146/2006
	0078	001177/2006
	0131	000123/2005
MARIA JOSE STANZANI	0079	001254/2006
MARIANA FAULIN GAMBA	0028	000809/2003
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0017	000291/2002
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0047	000469/2005
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0015	000707/2001
MICHEL DOS SANTOS	0114	000073/2008
MIGUEL DE NICOLELLI NETO	0124	000642/2006

MILTON COUTINHO DE MACEDO	0002	000265/1995
NELSON PASCHOALOTTO	0021	000058/2003
NANCY TEREZINHA ZIMMER	0083	000035/2007
NATASHA BRASILEIRO DE SOU	0045	000107/2005

RS 12.000,00 (doze mil reais) a titulo de danos morais, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de 0,5% ao mes de juros legais, incidindo ambos da data do evento danoso - bprotesto do titulo/duplicata (Sumulas 43 e 54 do STJ). No mais persiste a sentença tal como esta lançada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem. Ass TELMA TEGINA MAGALHAES CARVALHO 06/02/2008. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, EDENIR JOSE GUALTIERI, EDSON ALVES DA CRUZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e FABIO NASCIMENTO PALEARI-

5. FALÊNCIA-742/1996-INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. AL. CIRQUEIRENSE LTD x J. MANELLA & MANELLA LTDA. CIENCIA AS PARTES SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA DE FLS. 311/430. -Adv. RUY RIBEIRO e CLAUDEMIR MOLINA-

6. RESCISÃO DE CONTRATO - ORD.-320/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x OH COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTE TERMOS - ANTE O EXPOSTO, EM RELAÇÃO A AÇÃO POSSESSORIA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, E POR CONSEQUENTE- A) CONSOLIDADO A POSSE DOS BENS DESCRITOS NA PEÇA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 123. B) DECRETO A RESOLUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. C) CONDENO O REU A QUITAR AS VENCIDAS E NAO PAGAS ATE A DATA DA EFETIVA DEVOLUÇÃO DO BEM ARRENDADO(08.05.1997-FLS. 125). RECHAAANDO A CLAUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A MEDIÇÃO DE VALORES UNILATERALMENTE PELO AUTOR E, TAMBEM, MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DESDE DEBITO COM CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. REJEITO, OUTROSSIM, O PEDIDO DE LUCRO CESSANTE PLEITEADO NA AÇÃO ORDINARIA. COM BASE NO ARTIGO 21. CAPUT. DO CPC, DETERMINO QUE AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FIQUEM RATEADAS EM 60% (SESENTA POR CENTO) PARA O REU E 40%(QUARENTA POR CENTO) PARA O AUTOR. CONDENO O REU AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, VERBA QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM FAVOR DO PROCURADOR DO AUTOR (CPC, ART. 20, PARAGRAFO 3º) E, EM R\$800.00(OITOCENTOS REAIS) EM FAVOR DO PROCURADOR DO REU, ATENTO AS DIRETRIZES DO ART. 20, PARAGRAFO QUARTO, DO CPC E EM JA OBSERVADAS AS COMPENSAÇÕES NECESSARIAS E RESSALVADO O DIREITO AUTONOMO DE CADA PROFISSIONAL(SUMULA 306). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. DR. ELIAS DUARTE REZENDE - JUIZ DE DIREITO. 12/12/2007. -Adv. PABLO PUGLIESI CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

7. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ORD.-515/1997-ECO LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA. x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTE TERMOS - ANTE O EXPOSTO, E EM RELAÇÃO A AÇÃO ORDINARIA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA(FLS. 74/75) PARA O FIM DE DECLARAR A VALIDADE DOS ENCARGOS COBRADOS DO ARRENDATARIO E DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS, BEM COMO A EXISTENCIA DE SALDO DEVEDOR DO ARRENDATARIO. REJEITO, AINDA, OS EMBARGOS PROPOSTOS. CONDENO, ASSIM, O REQUERENTE DA AÇÃO ORDINARIA/EMBARGANTE (ECO LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA) AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DE AMBOS OS PROCESSOS(AÇÃO ORDINARIA, EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E ENBARGOS) QUE FIXO EM R\$ 50.000.00(CINQUENTA MIL REAIS), OBEDECENDO-SE O DISPOSTO NO ART. 20, PARAGRAFO 4º, DO CPC, TENDO EM VISTA O ZELO DO ADVOGADO DO AUTOR, A COMPLEXIDADE DA DEMANDA E O TEMPO GASTO PARA SUA SOLUÇÃO. oPORTUNAMENTE- AJUNTE-SE COPIA DESTA DECISAO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSANDO-SE E ARQUIVANDO-SE. (...). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. DR. ELIAS DUARTE REZENDE - JUIZ DE DIREITO. 12/12/2007. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

8. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/1998-REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. x RICARDO FRANCHELLO. FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO CORRETO DE SEU CONSTITUINTE NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. PAULO CELSO COSTA-

9. AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO R.DOM-208/1998-BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALBERTO PRETO JUNIOR e CIA LTDA. -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTE TERMOS - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE, RATIFICANDO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 208/213 PARA MANTER A POSSE DOS BENS DESCRITOS NA PEÇA INICIAL. CONDENO, ASSIM, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO EM R\$3000.00(TRES MIL REAIS), CONSIDERANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 20, PARAGRAFO 4º DO CPC, TENDO EM VISTA O ZELO DO ADVOGADO DO AUTOR, A COMPLEXIDADE DA DEMANDA E O TEMPO GASTO PARA SUA SOLUÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. DR. ELIAS DUARTE REZENDE - JUIZ DE DIREITO. 17/12/2007. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO AUGUSTO DA SILVA-

10. AÇÃO ANULATÓRIA - ORDINÁRIO-401/2000-ANTONIO FRANCO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S.A. e outros. Intime-se o autor a se manifestar a respeito da contestação apresentada fls. 133/137. -Adv. PAULO CESAR FERRARI-

11. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-494/2000-NAIR HONDA e outros x BANCO ITAU S/A. Tendo em vista a petição e documentos de fls. 830/834 manifeste-se o credor no prazo de 10(dez) dias. -Adv. ALEXANDRE MENONCIN DE C.PEREIRA, CELSO TEREANCIO-

12. AÇÃO ANULATÓRIA - ORDINARIO-117/2001-DENISE ESPERIDIAO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - A conta e preparo. Valor R\$355.36. Int. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e GILBERTO PEDRIALI-

13. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-213/2001-AGRICOLA MONTE VERDE LTDA e outros x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A. -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTE TERMOS - EM FACE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, PARA TAO SOMENTE DETERMINAR A REDUÇÃO DA MULTA MORATORIA DE 10% PARA 2%. PROSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. CONSIDERANDO QUE O EMBARGADO DECAIU DE PARTE MINIMA DO SEU PEDIDO EXECUTIVO(ART. 21, PARAGRAFO UNICO, CPC), CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS EM FAVOR DO PROCURADOR DO EMBARGADO, OS QUAIS ARBITRO EM 10% DO VALOR DA DIVIDA, O QUE FA:O COM FUNDAMENTO NO ART. 20, PARAGRAFO 4º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA - JUIZ DE DIREITO. 18/12/2007. -Adv. CLAUDEMIR MOLINA e GILBERTO PEDRIALI-

14. DECLAR. DE INEX. TIT. - ORD.-399/2001-CIDLAB CLINICO K CENTRO DE INVEST. DIAGNOSTICA S/C x ULTRALAB COM. IMP. DE PRODS. LABORATR. LTDA.MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE POSTO PELO REQUERIDO. -Adv. EDGARDO CORTES DE FIGUEIREDO-

15. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-707/2001-TSUNAO KAMAURA x ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA - I- Nao havendo ainda cadastramento desta serventia para a referida penhora on line, determino seja expedido oficio ao Bnaco Central do Brasil, solicitando o bloqueio de valores existentes em contas, aplicacoes financeiras, acoes ou qualquer outra forma de investimento em nome da executada, ate o limite do valor do debito. Devera constar obrigatoriamente dos oficios o CPF e/ou CNPJ do executado, sob pena de restar frustrada a determinacao. Sendo necessario, inicialmente ao Sr. Contador expedindo-se apos oficio. II- Intime-se o exequente para retirar o oficio, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento das informacoes. Valor R\$ 20.872.70 -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ROGERIO ISSAO KODANI, GUSTAVO MUNHOZ-

16. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/2002-RUI SANTOS DE SA x LUIZ CARLOS SCHMIDT. IV- Finalmente, intime-se o exequente, na sequência, para apresentar memoria discriminada do debito remanescente, considerando os levantamentos efetuados, possibilitando o requerimento de reforço de penhora. -Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

17. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-291/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ADEMIR PALMANHANE -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTE TERMOS - DIANTE DO EXPOSTO, COM O CUMPRIMENTO ESPONTANEO DO JULGADO, TENDO O AUTOR/VENCIDO SATISFEITO A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, RELATIVAMENTE AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (VERBA SUCUMBENCIA), SEM CUSTAS NESTA FASE PRECESSIONAL. SEM HONORARIOS, ANTE O CUMPRIMENTO ESPONTANEO DA DECISAO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 11/12/2007. -Adv. FABRICIO RESENDE CAMARGO, NESTOR FRESCHIA FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, MARCIA REGINA RODACOSKI, JOAO PEDRO TAGLIARI, JOSE MAURICIO DA COSTA, MARIO GERALDO COSTA BARROZO e THAIS ARANDA BARROZO-

18. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-464/2002-RAUL DE OLIVEIRA x CONDOMINIO SOLAR MONET -HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES(FLS. 486) E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO. CUSTAS JA SOLVIDAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 27/12/2007. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

19. INVENTÁRIO-672/2002-LAURO TANNO x ELISETE CORDEIRO TANNO -HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O A PARTILHA DE FLS. 197/201, DOS HERDEIROS DE ELISETE CORDEIRO TANNO, NESTES AUTOS DE INVENTARIO, COM ATRIBUIÇÃO DOS BENS DO HERDEIROS, RESSALVADOS OS ERROS, OMISSOES OU PREJUIZOS A TERCEIROS. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE, SATISFEITAS AS CUSTAS E COMO JA VERIFICADO PELA FAZENDA PUBLICA O PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, EXPEÇAM-SE

FORMAIS DE PARTILHA. ENTREGANDO-OS AS PARTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 28/12/2007. ADV. DR. LUIZ ROSA RIBEIRO.

20. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-845/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x LA NONA ROSTISSERIE, BUFET E RESTAURANTE LTDA e outros. MANIFESTE-SE O REQUERIDO SOBRE O REQUERIMENTO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DALIIDE POSTO PELA REQUERENTE. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

21. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-58/2003-JORGE MARCOS FRANCO x EDMUR PAVANI e outros -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, ANTONIO CARLOS CANTONI, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

22. AÇÃO DE USUCAPÃO-194/2003-EDUARDO DIAS GONÁALVES x SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA. Tendo em vista a manifestacao do Ministerio Publico de fls. 71, intime-se a requerente para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias requerendo o que de direito. -Adv. EDUARDO BLANCO-

23. EXECUÇÃO HIPOTECARIA S.F.HABI-227/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD x JOSE CARLOS DE CARVALHO. Proceda-se a exequente o deposito das custas para o cumprimento do mandado de avaliacao (fls. 113). -Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

24. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-274/2003-PLAY MASTER DIVERSOES.PROM. E EMPREEND. LTDA x J.S. ADMINISTRADORA DE BENS MOVERIS LTDA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e MARCOS ROBERTO DE FAVERI SOUZA-

25. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-452/2003-OSVALDO PESSOTO x BV ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTE TERMOS - EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS GIZADOS NA INICIAL DE REVISAO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DA CLAUSULA DO CONTRATO QUE PREVE A INCIDENCIA DE COMISSAO DE PERMANENCIA. MANTENDO-SE NA INTEGRAL O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, QUE DISPOE SOBRE A INDEXAÇÃO BASEADA NA VARIÇÃO DO DOLAR AMERICANO, BEM COMO A TAXA DE COMISSAO DE PERMANENCIA. ACOLHO, OUTROSSIM, O PEDIDO DO AUTOR PARA O FIM DE CONDENAR O REU A RESTITUIR R\$ 2000.00(DOIS MIL REAIS) PAGOS DE VGR. ACRESCIDOS DE CORRÉAO MENTARIA, PELOS INDICES OFICIAIS DA CONTADORIA JUDICIAL, A SER COMPUTADO DESDE O DESEMBOLSO E DE JUROS DE MORA DE 1% AO MES, ESTES CONTADOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO. COM BASE DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC, DETERMINO QUE AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FIQUEM RATEADAS EM 70% (SETENTA POR CENTO), PARA O AUTOR E 30%(TRINTA POR CENTO), PARA O REU. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS AO PATRONO DO REU, VERBA QUE FIXO EM R\$1000.00(UM MIL REAIS), ATENTO AS DIRETRIZES DO ART. 20, PARAGRAFO QUARTO, DO CPC E EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DA PROCURADORA DA AUTORA(CPC, ART. 20, PARAGRAFO 3º), OBSERVADAS AS COMPENSAÇÕES NECESSARIAS E RESSALVADO O DIREITO AUTONOMO DE CADA PROFISSIONAL(SUMULA 306). AAPURAÇÃO DAS QUANTIAS DEVIDAS SERA FEITAPOR SIMPLES CALCULO ARITMETICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. DR. ELIAS DUARTE REZENDE - JUIZ DE DIREITO. 12/12/2007. -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

26. REVISÃO DE CONTRATO - ORDIN.-701/2003-IRENI VIEIRA x BANCO UNIBANCO ADM. DE CARTOES DE CREDITO -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTE TERMOS - ISTO POSTO, DEIXO DE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 317/326, INTERPOSTOS POR UNICARD BANCO MULTIPLO S.A, NESTES AUTOS Nº 701/2003, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 535. I E II DO CPC, UMA VEZ QUE INEXISTE OMISSAO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SUPRIDA NA DECISAO DE FLS. 306/314. OBSERVE-SE, PARA EFEITOS DE INTIMAÇÃO, DRA. DI-

OCELA DA GRÁA MESQUITA FAVARO - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. 07/12/2007. -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS, MARCELO GOMES DOS SANTOS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

27. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-755/2003-BACHIR NAS-SAR x TAM-LINHAS AEREAS S/A - I-Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto e devidamente preparado em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do Codigo de processo Civil. II- Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razoes. III-... IV-Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotações do Codigo de Normas, intimando-se as partes e o Ministerio Publico da remessa, para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN ARIOV-VALDO PEGORARO e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

28. AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO R.DOM-809/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARACY DE OLIVEIRA SANTANA -HOMOLOGO A DESISTENCIA DA AÇÃO REQUERIDA PELA AUTORA AS FLS 82 DOS AUTOS. DESNECESSARIA ANUENCIA DOS REQUERIDOS, QUE NAO FORAM CITADOS. JULGL, EM CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. CUSTAS JA SOLVIDAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 28/12/2007. -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, PAULA REGINA GASPARETTO e MARIANA FAULIN GAMBA-

29. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-924/2003-SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ. Homologo a desistencia da acao proposta, considerando pagamento do debito/imposto apos concessao de anistia fiscal, para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, na forma da manifestacao do Ministerio Publico. Julgo, em consequencia, extinto o processo sem resolucão de merito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 07/02/2008. -Adv. ALCIR SPERANDIO, MARGARIDA SATHLER e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

30. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-1103/2003-SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA. Homologo a desistencia da acao proposta, considerando pagamento do debito/imposto apos concessao de anistia fiscal, para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, na forma da manifestacao do Ministerio Publico. Julgo, em consequencia, extinto o processo sem resolucão de merito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALCIR SPERANDIO, MARGARIDA SATHLER e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

31. AÇÃO DECL. INEX. REL. JURID. SUM-112/2004-JOSE BEZERRA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor(a), no prazo de dez dias, decline o novo endereço de seu cliente, sob pena de extinção. - -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

32. AÇÃO ANULATÓRIA-154/2004-CONFECÇÕES JO-JO LTDA x FLG MONITÓRIOS INFANTIS LTDA -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTE TERMOS - ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. DEIXO DE CONDENAR EM HONORARIOS, CONSIDERANDO QUE NAO HOUE A CITAÇÃO DA RE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 27/12/2007. -Adv. CARLOS GIOVANNI LAPOLLI, GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

33. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-247/2004-CESAR AUGUSTO MARQUES x LONDRIPIC IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LT e outros. CIENCIA AS PARTES SOBRE O DESPACHO DE FLS. 111. RECEBIDA A APELAÇÃO DE FLS. 98/1000 RECORRIDO FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZOES. -Adv. LUCIANO GODOI MARTINS, VALDECIR CARLOS TRINDADE e JOSE CARLOS DIAS NETO-

34. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS-313/2004-DIRCE MIDORI MORI x FLORA SUEMI SONO - I-Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto e devidamente preparado em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do Codigo de processo Civil. II- Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razoes. III-... IV- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotações do Codigo de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo. V- Junte-se peticao protocolada em data de 13.12.2007, que indefiro por ora, considerando ter sido recebido o recurso em ambos seus efeitos. -Adv. SILVIO T. OYAMA, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e MARCOS ROBERTO BOEING-

35. DECLAR. INEXIGIBIL. TULO ORD.-341/2004-COMSO-

LIDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. x TRANS 3R AGROPECUARIA LTDA. e outros -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatória justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportuniste-se a parte contraria a se manifestar. -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA, MARCO ANTONIO TILVITZ, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e SERGIO WILSON MALDONADO-

36. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-403/2004-ITALAMARANASCIMENTO LANGAME x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES(FLS. 132/133) E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JA SOLVIDAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 28/12/2007. -Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e ELTON ALAVER BARROSO-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-547/2004-CA-APMSL - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENSOES SERV. x JURACI LEMES SEVERINO. INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DA CONTINUIDADE DO RECESS, INDICANDO BENS A SEREM PENHORADOS. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG. FAVERO GRESPAN-

38. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-802/2004-MARLI ROBERTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - A conta e preparo. Valor R\$.281.50. Int . -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-838/2004-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA x E.R. RODRIGUES LIMA. CIENCIA AO EXEQUENTE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 68. -Adv. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO ALMEIDA, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA e THIAGO HENRIQUE FUZINELLI-

40. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-990/2004-RICARDO DE LIMA ESPINOSA x BRASIL TELECOM S.A.DEVE PARTE AUTORA FORNECER O ENDEREÇO MAIS PRECISO DO AUTOR PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATORIA. -Adv. JOAO DE CASTRO FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA-

41. RESCISÃO DE CONTRATO - ORD.-1092/2004-MANOEL RODRIGUES x CENTRAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS POSTUMOS S/C LT. CIENCIA AS PARTES SOBRE O DESPACHO DE FLS.182. INTIME-SE O RECORRIDO/ ADESIVO PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES. -Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO, ADEMIR SIMOES, RICHARDSON CARVALHO e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1148/2004-OSVALDO FELICIDADE e outros x MYOKO KATAYAMA DEDIN e outros. Defiro o requerido as fls. 133. Intimem-se os executados para que indiquem bens passíveis de penhora, ou comprovem a inexistência dos mesmos sob pena de multa de ate 20% sobre o valor do debito, nos termos dos artigos 600 e 601 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADEMIR SIMOES-

43. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-1177/2004-ANGELO BRAGANHOLO x MUNICIPIO DE LONDRINA. Tendo em vista o requerimento de fls. 78 intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

44. EXECUÇÃO HIPOTECARIA S.F.HABI-3/2005-BANCO BANESTADO S.A. x MARIA EMILIA ANZOLA PIVARO e outros -HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES(FLS. 198/199) E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JA SOLVIDAS. DEIXO DE ARBITRAR HONORARIOS POR COMPOREM O ACORDO QUE ORA HOMOLOGO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 14/12/2007. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

45. EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-107/2005-BANCO BANESTADO S.A. x MARUBAIASHI TUTOMU-CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTES TERMOS - ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DA PARTE CONTRARIA, QUE COM FUNDAMENTO NO ART. 20, PARAGRAFO 4º, DO CPC, ARBITRO EM R\$1.000,00(UM MIL RAIS), LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SINGLEZA DA

CAUSA. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE. CUSTAS DE LEI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DRA. INES MARCHALEK ZARPELON - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESIGNADA. 07/12/2007. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

46. MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-138/2005-SALVADOR BIAZZONO JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S.A.CIENCIA A PARTE REQUERIDA SOBRE O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 248/252, NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

47. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-469/2005-AÃO-TUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COMERCIO FERRO E AÇO RN LTDA. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS OFICIOS JUNTADOS AS FLS. 41/46, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSARIO. -Adv. MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

48. AÇÃO MONITÓRIA-519/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALMEIDA BORGES e CIA LTDA e outros. Intime-se o autor/embargado para retirar o ofício, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento das declarações. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

49. EXECUÇÃO HIPOTECARIA S.F.HABI-529/2005-BANCO BANESTADO S.A. x LUCIA TIEMI FUJIKI. CIENCIA AS PARTE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 86, ITEM I. FICA, AIND, O EXEQUENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

50. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-588/2005-ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x CECILIA INACIO ALVES -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTES TERMOS - ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR A REQUERIDA CECILIA INACIO ALVES AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR A SER APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CONTUDO, FACE A APLICABILIDADE DO CDC, OS JUROS DEVEM SER CONTADOS DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ACRESCIDOS DE JUROS MORATORIOS DE 1%(UM POR CENTO) AO MES(ART. 406, CCB) E CORREÇÃO MONETARIA PELA MEDIA INPC/IGP. A CONTAR DO VENCIMENTO. CONDENO A RE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, QUE FIXO EM R\$ 1500.00(MIL e QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, PARAGRAFO 4º DP CPC.CUSTAS DE LEI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DRA. INES MARCHALEK ZARPELON. - JUIZA DE DIREITO. 12/12/2007. -Adv. WALDOMIRO CARVALHO GRADE, JOAO LOPES DE OLIVEIRA, LUIS DANIEL ALENCAR, CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

51. OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINAR.-739/2005-ROBERTO NOBUHIRO MURAO e outros x UNIMED DE LONDRINA e outros. CIENCIA AOS REQUERIDOS, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS SE MANIFESTEM SOBRE O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 302/304. -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA e GISELE BARBOSA FERRARI-

52. DEMOLITÓRIA - SUMÁRIO-977/2005-EDIO PEREIRA DE SOUZA e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS., PROFERIDA NOS SEGUINTES TERMOS -DIANTE DO EXPOSTO, NAO HAVENDO OMISSAO A SER ESCLARECIDA, DEIXO DE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 18/12/07. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA-

53. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-983/2005-OTONIEL PEREIRA CARDOSO x BANCO BRADESCO S.A. -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTES TERMOS - DIANTE DO EXPOSTO, NAO HAVENDO OBSCURIDADE, OMISSAO OU CONTRADIÇÃO A SER ESCLARECIDO, DEIXO DE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR OTONIEL PEREIRA CARDOSO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 05/12/2007. -Adv. LUCIEL CERQUEIRA LOPES, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI e SERGIO WILSON MALDONADO-

54. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-12/2006-CAAP-SML-CAIXA ASSIST.APOST E PENSOES DOS SERV. MUN x SONIVAL MANOEL ADRIANO. II- Intime-se o exequente a se manifestar a respeito da execucao de pre-executividade posta as fls. 27/39. -Adv. RONALDO GUSMAO-

55. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-80/2006-DIVALDO CARDOSINO SILVESTRE e outros x GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A. e outros. Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo requerente as fls. 46/49, intimem-se as requeridas para que se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias. -Adv. GILIATH PELLEGRINO, JOSE VALDEMAR JASCHKE, SILVIA HELENA NEVES DE SALES e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

56. AÇÃO DE CONSIG. EM PAGAMENTO-136/2006-SERGIO LUIS PASSOS x ESPOLIO DE ANIZ MAROUN LEB-

BOS. SOBRE O CONTIDO AS FLS. 127, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. ADV. DR. EDUARDO DOS SANTOS-

57. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-197/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x DANIELLE CRISTINE ASMEGAS DE OLIVEIRA. II- Intime-se o exequente para retirar o ofício, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas pagas para o fornecimento das declarações. -Adv. RICARDO LAFFFRANCHI-

58. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-198/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x EDLEUZA MARIA VIDAL DA SILVA. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSARIO. -Adv. RICARDO LAFFFRANCHI-

59. ARROLAMENTO-232/2006-APARECIDA DE PAIVA BITTO x EUGENIO BITTO. Manifeste-se a Fazenda Publica acerca dos documentos de fls. 34/37, voltando-me apos conclusos. -Adv. FRANCESCO AMORESE-

60. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-233/2006-JESUS APARECIDO VIEIRA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CIENCIA AS PARTES SOBRE O DESPACHO DE FLS. 91. SUSPENSO PELO PRAZO DE 06 MESES. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

61. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-336/2006-ARI FLORIANO DA COSTA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CIENCIA AS PARTES SOBRE O DESPACHODE FLS. 77. SUPENSO OS AUTOS 06(SEIS) MESES. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e FABIO MARTINS PEREIRA-

62. ARROLAMENTO-367/2006-MARLI DE SOUSA SILVA x MARIA APARECIDA DE SOUZA. Intime-se o requerente para que no prazo de 10(dez) dias junte aos autos declaracao de pobreza firmada de proprio punho ciente das penalidades da falsidade desta, sob pena de indeferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita posto na peticao inicial. -Adv. ELISANGELA MARCELI ARENO PEDROSA-

63. EXECUÇÃO HIPOTECARIA S.F.HABI-517/2006-BANCO BANESTADO S.A. x ROBSON SERGIO DA SILVA. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

64. AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-530/2006-MARIVONI VICENTE DA COSTA x AGF BRASIL SEGUROS S.A.CIENCIA AS PARTES SOBRE O DESPACHO DE FLS. 64, SUSPENDENDO O FEITO POR 06 MESES E, NAO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES NESTE PRAZO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

65. AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-702/2006-CLAUDIECIR DE MORAES e outros x ITAU SEGUROS S.A. Com a juntada do processo administrativo, intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias para cada parte, voltando conclusos para sentença. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

66. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-738/2006-JOSE FABIANO x BANCO BANESTADO S.A.DEVE O EXECUTADO/EMBARGANTE EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A QUE FOI CONDENO NO PRAZO DE 10 DIAS. ADV. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

67. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-765/2006-WALDIR CANEZIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A.AOS EXEQUENTES PARA INDICAREM BENS A SEREM PENHORADOS, POSSIBILITANDO O RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. -Adv. ARMANDO MAURI SPIACCI-

68. RESSARCIMENTO DE DANOS - SUM.-798/2006-SERAFIM ALBERTO DINIZ e outros x JOAO DONIZETE ANDRE. Ciencia as partes sobre o ofício de fls. 50, designando audiencia no juízo deprecado para a data 03/04/08 as 13:30 horas.Adv.JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA e IVAN SERGIO RIBEIRO-

69. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-806/2006-IZAIAS TEOTONIO DE SOUZA - ME x SOLAR IND. QUIMICA E COM. DE TINTAS DER. QUIM. LTD. MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 153/171, NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. ADRIANO COELHO PARISI, VALMIR BERNANDO PARISI e JACSON ROBERTO-

70. AÇÃO DE DESPEJO-868/2006-CLAUDIA CALMEZINI VALDIVIESO x ELIANE DALLE LASTE e outros. TENDO EM VISTA A CERTIDAO DE FLS. 146/VERSO DEFIRO O REQUERIDO AS FLS. 147/148, E RETITUTO INTEGRALMENTE A RE O PRAZO PARA O RECURSO, QUE SERA CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO A SER FEITA PELO DIARIO DA JUSTIÇA, CONSIDERANDO-SE, AINDA, A FORMA DE CONTAGEM DE PRAZO DETERMINADA PELO ACORDAO 5540, DO CONSELHO DE MAGISTRATURA, EM INTIMAÇÕES A SEREM FEITAS PELA IMPRENSA OFICIAL. -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI e PAULO ALCEU DALLE LASTE-

71. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-874/2006-SP EXPRESS MEDICAMENTOS LTDA x INSTITUTO DO CAN-

CER DE LONDRINA. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS OFICIOS JUNTADOS AOS AUTOS. -Adv. PAULO ROBERTO VIGNA-

72. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-930/2006-AGENOR CREMASCO x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. CONSIDERANDO O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE POSTO PELA REQUERENTE, MANIFESTE-SE A REQUERIDA. -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-

73. REVISÃO DE CONTRATO - ORDIN.-952/2006-FABIO AURELIO FIORIN x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO. SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA RE MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

74. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-953/2006-JAIRO EVALRISTO DA SILVA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.CIENCIA A PARTE REQUERIDA SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA DE FLS. 75 - R\$ 5.000,00, ACRESCIDOS DE HONORARIOS DE SUCUMBENCIA DE 20%(VINTE POR CENTO) SOBER O VALOR DO ACORDO E SUPORTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR PARTE DO REQUERIDO. -Adv. MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

75. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-1080/2006-REINHARD ANDREAS NORDMANN x ARQUITEX - ARQUITETURA TEXTIL LTDA e outros -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS., PROFERIDA NOS SEGUINTES TERMOS -DIANTE DO EXPOSTO, NAO HAVENDO OMISSAO A SER ESCLARECIDA, DEIXO DE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR REINHARD ANDREAS NORDMAN. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. -DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 13/12/07. -Adv. BRUNO PEDALINO e LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-

76. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-1135/2006-JANETE RAMALHO DE OLIVEIRA x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICA. Tendo em vista a possibilidade de acordo avertada pela requerida as fls. 85/86, manifeste-se a autora no prazo de 10(dez) dias. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

77. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-1146/2006-JOSE FAUSTINO DE SANTANA x BRASIL TELECOM S.A. -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS., PROFERIDA NOS SEGUINTES TERMOS -DIANTE DO EXPOSTO, NAO HAVENDO OMISSAO A SER ESCLARECIDA, DEIXO DE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR BRASIL TELECOM S.A.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 07/12/07. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, SILVIA BENADUCE CASELLA e ALVARO DOS SANTOS MACIEL-

78. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-1177/2006-ADINEZIO MORETTI x BRASIL TELECOM S.A. -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS., PROFERIDA NOS SEGUINTES TERMOS -DIANTE DO EXPOSTO, NAO HAVENDO OMISSAO A SER ESCLARECIDA, DEIXO DE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR BRASIL TELECOM S.A. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 07/12/07. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e KARINE PEREIRA-

79. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1254/2006-BANCO BRADESCO S.A. x VM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA e outros.MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS OFICIOS JUNTADOS AS FLS. 65/70, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSARIO. -Adv. MARIA JOSE STANZANI, EMANOELA VELASQUE BARBOSA-

80. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-1265/2006-ERNANI ALVES DOS SANTOS x HUDSON LOURENÃO VALERIO. MANIFESTE-SE O AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 254. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

81. ARROLAMENTO-24/2007-JOANA DARC ALVES NOGUEIRA x ILSON JOSE NOGUEIRA. AO PROCURADOR DO AUTOR PARA RETIRAR OS AUTOS E ENCAMINHAR A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

82. ALVARA JUDICIAL-34/2007-RUTH GUSMAO MENK e outros x O JUIZO. MANIFESTE-SE A DRA. PROCURADORA SOBRE O DESPACHO DE FLS. 30. -DRA. ANA MARIA BATISA.

83. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-35/2007-LOURIVAL SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO e outros. Considerando o requerimento de julgamento antecipado da lide, posto pelo requerente (fls. 172/173), intime-se o requerido a se manifestar. -Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER e GUSTAVO VIANA CAMATA-

84. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-95/2007-ESTADO DO PARANA x JPM INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA e outros. Intime-se o autor para que se manifeste, considerando certidão de fls. 97-verso. -Adv. LIANA S. DE MELLO QUARESMA-

85. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-124/2007-ADRIANA DE PAULA NIERO x NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo no estado em que se encon-

tra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

86. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-133/2007-ALTA RODRIGUES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -I-... II- Considerando que houve trânsito em julgado da sentença, intime-se o devedor (requerido), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença que homologou o acodo descumprido, sob pena de incidência de multa percentual de dez por cento. -Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, LUIS OSCAR SIX BATTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

87. ARROLAMENTO-148/2007-APARECIDA COUTINHO BARBOSA x JOSE CUSTODIO DE REZENDE JUNIOR e outros. MANIFESTE-SE A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL QUANTO AO CONTIDO AS FLS. 55/56. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

88. AÇÃO MONITÓRIA-320/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x TRIATLON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros. I- Recebo os embargos monitorios, para discussão, observando-se o procedimento ordinário, na forma do disposto no artigo 1.102 c, # 2º, do Código de Processo Civil. 2- Ao autor/embargado para apresentar impugnação, no prazo legal. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

89. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. -382/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x IBRAINS GERBER DE OLIVEIRA. Intime-se o exequente para retirar o ofício, sendo que o mesmo deverá arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento das declarações. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-

90. REVISÃO DE CONTRATO - ORDIN. -427/2007-VITORIA GOUVEIA DE MORAES x BANCO DO BRASIL S.A. - A conta e preparo. Valor R\$834.24Int . -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-556/2007-ANTONIA MARTINS VALBUENA x BANCO ITAU S.A. I... Novamente não assiste razão ao executado, sendo que a sentença e líquida, devendo ser juntada pela exequente comprovação de depósito de numerário na época em que deve haver a reposição, o que fez a exequente. Destarte, deixo de acolher as alegações na presente exceção de pre-executividade, sendo competente esta Comarca, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso sub judice, sendo ainda o Banco Itau S/A parte passiva legítima para figurar no processo, não havendo que se falar em liquidado de sentença, que se mostra desnecessária. Intimem-se. II- Intime-se o exequente para que apresente demonstrativo do débito atualizado incluindo o valor da multa, requerendo a expedição de mandado de penhora nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como junte aos autos declaração de pobreza assinada de próprio punho pela parte conforme determinado no item III, do despacho de fls. 22, sob pena de revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

92. AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-571/2007-THERUTO NAGAKAWA x BANCO ITAU. Manifeste-se os autores acerca da contestação e documentos. -Adv. THALITA TUMA-

93. AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-609/2007-JAIME PERES BORGES x BANCO ABN AMRO REAL S.A.FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBER OS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 62/72. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

94. AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-612/2007-ESPOLIO DE AUREO JOSE DA COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.COMPROVE A PARTE AUTORA SUA CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE, COM CAPACIDADE PARA REPRESENTAÇÃO DO ESPOLIO. -Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

95. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-736/2007-MARCOS FRANCISCO DE SOUZA x EXPRESSO NORDESTE e outros. Considerando requerimento de julgamento do processo no estado em que encontra feito pelo autor, intime-se o requerido Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Limitada a se manifestar, vez que arrolou testemunhas em sua contestação. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO-

96. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. -750/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x ROSECLEIA RODRIGUES DE LIMA SALES -CIENCIA AS PARTES SOBRE A SENTENÇA PROFERIDA, NOS SEGUINTE TERMOS - DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, TENDO A DEVEDORA SATISFEITO A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, MOVIDA POR UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A, EM FACE DE ROSECLEIA RODRIGUES DE LIMA SALES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 03/12/2007. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-

97. COMINATÓRIA - SUMÁRIO-761/2007-ZENAIDE DE OLIVEIRA SILVA AMORIM x UNIBANCO AIG SEGUROS. MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 73/76 JUNTADOS AOS AUTOS. -Adv. DENIS OKAMURA-

98. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL -826/2007-IZABEL FELICIANA DE MORAIS x MUNICIPIO DE LONDRINA -I- Especificuem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente.

Considerando nova redação dada ao art. 338 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devesse a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deve o autor externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III- Em sendo a hipótese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estados em que encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar. -Adv. SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR e ELLEN PATRICIA CHINI-

99. AÇÃO MONITÓRIA-862/2007-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x SAMIA SIQUEIRA MARTINS. II- Intime-se o autor para retirar o ofício, sendo que o mesmo deverá arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento das declarações. -Adv. VIVIANI POMINI e RAFAEL ROSSI RAMOS-

100. AÇÃO DE DESPEJO-909/2007-ANTONIO JOSE ROVERATO x MARIO SERGIO DA SILVA e outros. CIENCIA A PARTE REQUERIDA SOBRE O PEDIDO DE JUALMENTO ANTECIPADO DA LIIDE FORMULADO PELA PARTE AUTORA. -Adv. WALID KAUSS.

101. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL. -917/2007-BANCO BRADESCO S.A. x FERNANDA PEREIRA DA SILVA. II- Defiro o requerido as fls. 31 e autorizo a alienação do veículo apreendido, contudo alerta ao credor quanto as sanções previstas no artigo 3º, # 6º e # 7º do Decreto-Lei 911/69, na hipótese de improcedência da ação. III- Indefiro por ora o requerimento de citação por edital. Intime-se o autor/credor para cumprir o determinado no item III do despacho de fls. 23. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

102. REVISÃO DE CONTRATO - ORDIN. -928/2007-MARIA LUCIA PEREIRA BARBOSA x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO -I- Especificuem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação dada ao art. 338 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devesse a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deve o autor externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III- Em sendo a hipótese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estados em que encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, CARMEN LUCIA VILLÁA DE VERON e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEGA GARCIA-

103. EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-934/2007-ANISIO RIBAS BUENO NETO x BANCO ITAU S.A. I- Indefiro o pedido de reconsideração da decisão proferida as fls. 116, pois como já constou daquela decisão, não há que se falar em suspensão da execução sem que a mesma esteja garantida por penhora. Ressaltando ainda que tal decisão só poderá ser modificada pelo Tribunal de Justiça, em sede de agravo de instrumento. II- Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 116. ITEM III- Ao embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

104. AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-1056/2007-HERMINIO JOAQUIM FRESCHI x VERA CRUZ SEGUROS S.A.FACE O DECURSO TEMPORAL ENTRE A DATA EM QUE FOI PROTOCOLADA A PETIÇÃO DE FLS. 12 E A PRESENTE DATA, NAO HA QUE SE DEFERIR O REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO. INTIME-SE O AUTOR, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS CUMPRAM O DETERMINADO NO ITEM II DO DESPACHO DE FLS. 10. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

105. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-1077/2007-DIRCE FAJARDO PASQUALINOTO x BANCO ITAU S.A. A manifestação do autor em face da contestação de fls. 62/84 e documentos. -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

106. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-1154/2007-JACILDE DE SIQUEIRA x SERCOMTEL CELULAR S.A.MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 46/54. -Adv. JOSSAN BATISTUTE RODRIGUES-

107. REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-1179/2007-BRUNO HENRIQUE SOUZA ROMANHA x LEONARDO SAMPAIO CARMAGNANI e outros. Indefiro o requerido as fls. 53 dos autos, considerando que não há, ainda eventual fixação de responsabilidade dos requeridos a indenização pleiteada. Ademais, eventual procedência do pedido inicial incide sobre os bens dos requeridos, independentemente de residirem ou não no país e sim terem ou não bens para suportar a condenação e eventual expropriação. O requerimento não se mostra oportuno podendo causar danos a parte requerida, sem que tenha ainda havido decisão a respeito da responsabilização ou não pela indenização pleiteada. -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA e ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR-

108. INVENTÁRIO-1248/2007-CLEIDE DE JESUS BUENO CAMARGO x ZELIO BUENO DE CAMARGO. AO INVENTARIANTE PARA DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 10 DOS AUTOS. -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

109. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-1258/2007-MARCIO AKIRA KOHATSU x WALACE DELALIBERA DE SOUZA. A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 51/87 APRESENTADOS. -Adv. NELSON

TAKEO KOHATSU JUNIOR, PRISCILLA KOHATSU -

110. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.-1263/2007-BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ALEXANDRE ANTONIO ZAGATO -HOMOLOGO A DESISTENCIA DA AÇÃO PROPOSTA AS FLS. 22 DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A REGULARIZAÇÃO DO EXTRAJUDICIAL DO DEBITO, JULGO, EM CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. CUSTAS JA SOLVIDAS. DEIXO DE CONDENAR EM HONORARIOS, NAO TENDO SIDO CITADO O REU. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - JUIZA DE DIREITO. 14/12/2007. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

111. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-15/2008-JOAO BRAZ TEIXEIRA x TIM CELULAR S.A. - I. - Para a audiência de conciliação designo o dia 05 de JUNHO de 2008, as 15:00 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de 10-(dez) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2º, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertências legais na hipótese de não comparecimento. -Adv. JULIO ANTONIO BARBETA-

112. AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-71/2008-CREUZA ANGELA MARTINS MILAGRES x VERA CRUZ SEGUROS S.A. - I.- Para a audiência de conciliação designo o dia 12 de JUNHO de 2008, as 14:30 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de 20-(vinte) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2º, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertências legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. Intime-se o Dr. Advogado a juntar declaração assinada de próprio punho pela autora, ciente das penalidades na falsidade destas. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

113. AÇÃO DE COBRANCA - SUMÁRIO-72/2008-FATIMA LUCIA MORAIS x VERA CRUZ SEGUROS S.A. - I. - Para a audiência de conciliação designo o dia 12 de JUNHO de 2008, as 14:00 horas.2-Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de 20-(vinte) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2º, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertências legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos. Intime-se o Dr. Advogado a juntar declaração assinada de todos os requerentes, de próprio punho, ciente das penalidades na falsidade destas. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

114. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-73/2008-EBRP EMPRESA BRASILEIRA DE RECICL. DE PNEUS LTDA x TABORDA LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - I.- Para a audiência de conciliação designo o dia 12 de JUNHO de 2008, as 15:00 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de 20-(VINTE) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2º, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertências legais na hipótese de não comparecimento. Adv. MICHEL DOS SANTOS-

115. AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-75/2008-RICARDO JOSE RODRIGUES e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - I.- Para a audiência de conciliação designo o dia 12 de JUNHO de 2008, as 15:30 horas. Cite-se o(s) reu(s), com antecedência mínima de 20-(VINTE) dias da data designada da audiência, para que compareça(m) a audiência, ocasião em que poderá(ao) se defender, desde que o façam por intermédio de advogado, ficando o(s) reu(s) cientificados que, não comparecendo pessoalmente ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, § 2º, do CPC.). Cite(m) peos Correios, com AR. 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertências legais na hipótese de não comparecimento. 4.- Intime-se o ministério público. -Adv. PEDRO GARCIA LOPES JUNIOR-

116. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-187/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MECANICA JOAO DA BOTA LTDA.AS PARTES SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E CONTA GERAL DO DEBITO, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO. dv. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO e ANTONIO CELSO COSTA-

117. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-845/2002-MUNI-

CIPIO DE LONDRINA x MARIO MANFIO e outros. Intimem-se o exequente para comprovar que a pessoa indicada as fls. 10 e o representante do espólio, ou indicar quem são os herdeiros do espólio de Mario Manfio possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

118. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-815/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x WANDERLEI AVANGELISTA -I- Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do debito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO PEREIRA COSTA-

119. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1287/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x JOAQUIM RAMOS DE JESUS. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

120. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-13/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BALBINOTTI E BOZELLI LTDA. CIENCIA A PARTE AGRAVANTE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 98 -Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

121. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-57/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LEVY CORREA FERRAZ. CIENCIA AS PARTES ACERCA DOS OFÍCIOS DE FLS. 27 E 28. FICA, TAMBEM, O EXEQUENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 10(dez) dias, sob pena de restituição da carta precatória. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

122. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-137/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x CLAUDIENI SABO. Tendo em vista a certidão de fls. 30-verso. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANA LUCIA COSTA-

123. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-249/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA JOSE DIONISIO YAMAGUCHI. Tendo em vista a certidão de fls. 17 verso. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento no prazo de 10(dez) dias. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

124. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-642/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x VANDA MONTEIRO BARRIONUEVO -I- Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do debito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

125. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1258/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA. Tendo em vista a certidão de fls. 15-verso. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

126. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-47/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x ALEXANDRE CSISZER PAIN.CIENCIA A PARTE AUTORA SOBRE A DECORRENCIA DO PRAZO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 13 -Adv. ANA LUCIA COSTA-

127. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-302/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x GERALDO JOSE DE JESUS. Tendo em vista a certidão de fls. 12-verso. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANA LUCIA COSTA-

128. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-901/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCOS GERALDO DOS SANTOS. Tendo em vista a certidão de fls. 13-verso. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG, ELLEN PATRICIA CHINI-

129. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1117/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA. Tendo em vista o requerimento posto pelo executado de apensamento dos autos e nomeação de bens a penhora, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG FAVERO GRESPAN-

130. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1243/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x COMTUR EMPREENDIMENTOS CONDOMINIAIS E TURISTICOS L. Manifeste-se o exequente sobre a petição e demais documentos juntados as fls. 05/19, no prazo de (dez) dias, requerendo o que lhe e de direito. DESPACHO 2- Ao autor em face da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG FAVERO GRESPAN-

131. CARTA PRECATORIA - CIVEL-123/2005-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR -MARIA JOSE FAUSTINO x ALOISIO CARLOS BARBOSA. CIENCIA AS PARTES SOBRE O DESPACHO DE FLS. 64/65. -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO-

132. CARTA PRECATORIA - CIVEL-54/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x TRANSPORTADORA PATSON LTDA. tendo em vista a petição e documentos de fls. 40/49, manifeste-se a exequente para, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. -Adv. ANAMARIA BATISTA-

133. CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2007-Oriundo da Comarca de IRETAMA - PR -ADELIA RAVASI FLORENCIO

x MANOEL FRANCISCO ALVES JUNIOR - A conta e preparo. Valor R\$ 246,00. Int. - Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e WAGNER RODRIGUES GONÁLVES-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relação número 32/2008

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0026	001145/2005
ADILSON VENDRAME	0030	000403/2006
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0008	000698/2001
ADRIANO MARRONI	0014	000967/2002
ALBERTO MELHADO RUIZ	0005	000573/1999
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0018	000836/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0067	001465/2007
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	0032	000617/2006
ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI	0014	000967/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	0024	000408/2005
ANA CAROLINA CONTE BOUCAS	0062	001321/2007
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0031	000415/2006
ANGELO MARCOS LIUTTI	0001	000735/1995
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0018	000836/2004
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0023	000402/2005
ANTONIO FIDELIS	0013	000918/2006
	0036	000061/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0061	001297/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0002	000928/1995
AULO A. PRATO	0071	000112/2008
BARBARA SUTTER	0007	000631/2000
BRUNO PEDALINO	0019	001245/2004
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0056	001074/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0008	000698/2001
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0048	000640/2007
	0078	000820/2005
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0021	001334/2004
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0022	000225/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0076	000905/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0004	000567/1999
CELSO ZAMONER	0023	000402/2005
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0020	001309/2004
	0075	000130/2008
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0010	000071/2002
CINTIA DO PRADO CARNEIRO	0054	001012/2007
CLAUDEMIR MOLINA	0009	000961/2001
CLAUDIA REGINA LIMA	0023	000402/2005
	0057	001177/2007
CLAUDIA RODRIGUES	0031	000415/2006
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0007	000631/2000
	0049	000714/2007
CRISTIANE LINHARES	0043	000340/2007
DENIS OKAMURA	0033	000774/2006
	0037	000207/2006
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0010	000071/2002
EDERALDO SOARES	0002	000928/1995
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0016	000813/2003
EDNA WALTERS	0059	001219/2007
EDSON ALVES DA CRUZ	0028	000065/2006
ELIAS MATTAR ASSAD	0023	000402/2005
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0063	001376/2007
	0065	001408/2007
	0066	001409/2007
ELLEN PATRICIA CHINI	0079	001113/2006
EMIDIO BUENO MARQUES	0080	000238/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0047	000518/2007
FABRÍCIO MASSI SALLA	0022	000225/2005
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0033	000774/2006
	0055	001070/2007
FERNANDO RUMIATO	0041	000291/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0014	000967/2002
GILBERTO SAAD	0024	000408/2005
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0046	000461/2007
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0020	001309/2004
	0075	000130/2008
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0044	000391/2007
HELEN KARINE MOHR	0014	000967/2002
HENRIENE CRISTINE BRANDAO	0021	001334/2004
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0006	000723/1999
	0020	001309/2004
INDIANA PAVESI PINI	0031	000415/2006
IVAN CAIUBY NEVES GUIMARA	0054	001012/2007
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0051	000770/2007
IVAN MARTINS TRISTAO	0028	000065/2006
IVAN PEGORARO	0034	001066/2006
	0042	000336/2007
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0037	000207/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0014	000967/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000813/2003
JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	0012	000297/2002
JOAO LUIS MARTINS ESTEVES	0017	000586/2004
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0060	001253/2007
JOAO PEDRO TAGLIARI	0009	000961/2001
JOAO TAVARES DE LIMA	0004	000567/1999
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0022	000225/2005
	0045	000432/2007
	0079	001113/2006
JONATAS LUIZ MOREIRA DE P	0028	000065/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0044	000391/2007
JOSE CICERO CELESTINO	0017	000586/2004
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0014	000967/2002
JOSE MARIA DA SILVA	0042	000336/2007
JOSE MAURICIO DA COSTA	0004	000567/1999
JULIO CESAR DALMOLIN	0016	000813/2003
JUVENTINO A. M. SANTANA	0038	000217/2007
KELI RACHEL BERGAMO	0008	000698/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0001	000735/1995
	0019	001245/2004

LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0052	000819/2007
LUCIANO FRANZON	0020	001309/2004
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0003	000627/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0027	000024/2006
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0015	000985/2002
LUIZ RAFAEL AMORESE	0003	000627/1996
LUIS RAFAEL AMORESE	0008	000698/2001
MANIR HADDAD	0010	000071/2002
MANUELA BALAROTTI ALHO DA	0004	000567/1999
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0069	001555/2007
MARCELO JOSE PERALTA	0069	001555/2007
MARCIA LORENI GUND	0016	000813/2003
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0012	000297/2002
MARCIA REGINA RODACOSKI	0009	000961/2001
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0058	001209/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0062	001321/2007
MARCO AURELIO GRESAN	0052	000819/2007
MARI SIMONE CAMPOS MARTIN	0036	000061/2007
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0012	000297/2002
MARIA CRISTINA DE F. RAM	0078	000820/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0060	001253/2007
MARIO ALVES CARDOSO	0013	000918/2002
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0064	001385/2007
	0072	000118/2008
	0073	000119/2008
MAURICI ANTONIO RUY	0006	000723/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0063	001376/2007
	0065	001408/2007
	0066	001409/2007
MILTON SAAD	0024	000408/2005
NEI DE LOS SANTOS REPISO	0032	000617/2006
OLDEMAR MARIANO	0016	000813/2003
	0021	001334/2004
	0003	000627/1996
OSVALDO SESTARIO FILHO	0076	000905/2002
PABLO EDUARDO SOLLER	0005	000573/1999
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0007	000631/2000
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0015	000985/2002
PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0012	000297/2002
PEDRO MARTINS VERAQ	0035	001270/2006
RAFAEL ROSSI RAMOS	0061	001297/2007
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0048	000640/2007
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0053	000863/2007
RICARDO LAFFRANCHI	0022	000225/2005
ROBERTO MARCELO ANTUNES MA	0029	000388/2006
ROGER PERINETO	0054	001012/2007
ROGERIO FERES GIL	0077	000077/2003
ROMEU SACCANI	0023	000402/2005
RONALDO GOMES NEVES	0025	000815/2005
RONALDO GUSMAO	0051	000770/2007
SANDRO PANISIO	0030	000403/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0077	000077/2003
SONIA REGINA D. BARATA C.	0027	000024/2006
TEREZINHA DEMARTINO	0039	000274/2007
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0018	000836/2004
ULLYSSES AIRES MERCER	0068	001530/2007
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0070	000010/2008
VICENTE DE PAULA MARQUES	0011	000218/2002
VIVIANE POMINI	0035	001270/2006
	0040	000286/2007
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0008	000698/2001
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0055	001070/2007
	0074	000122/2008
WALTER ESPIGA	0051	000770/2007
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0050	000726/2007
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0023	000402/2005
YOITIRO MOROISHI	0007	000631/2000

1. PROCEDIMENTO ORDINARIO-735/1995-BANCO ITAU S/A. x GIOVANNINI & TURCATTO LTDA- "Defiro o pedido de fls. 94. Expeça-se nova carta precatória, na forma requerida". -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e ANGELO MARCOS LIUTTI..

2. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-928/1995-BANCO BANDEIRANTES S/A x ANFABI-COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e outro=- Sobre a exceção de pré-executividade, diga o exequente, querendo, em dez dias. -Adv. EDERALDO SOARES e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI..

3. COBRANCA - ORD-627/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR-ECAD e outro x VERONEZE HOTEIS LTDA/ CRISTAL PALACE HOTEL - "A fim de facilitar a tramitação do feito, determino que a execução da verba sucumbencial promovida pelo advogado Lovico Albio Savaris seja processada em autos próprios...Ante a concordância do Sr. Perito, cumpre ao autor efetuar o pagamento parcelado dos honorários periciais. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 513". -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, OSVALDO SESTARIO FILHO e LUCIANO FRANZON..

4. INDENIZACAO - ORD-567/1999-FAZENDA ONCA PARADA LTDA. x ARMANDO CARLOS BALAROTTI=- Da baixa dos autos intemim-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, JOSE MAURICIO DA COSTA e MANUELA BALAROTTI ALHO DA SILVA..

5. REPARACAO DE DANOS MORAIS-573/1999-JEAN PAULO MARTINS HIROTA e outro x MALADOSSO & BARRANCOS LTDA. e outro=- Da baixa dos autos intemim-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... -Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO e AL-

BERTO MELHADO RUIZ..

6. DECLARATORIA-723/1999-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR=- Da baixa dos autos intemim-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e MAURICI ANTONIO RUY..

7. EMBARGOS A EXECUCAO-631/2000-MASSA FALIDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-LIQU x ABILIO TIVERON=- Da baixa dos autos intemim-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... -Adv. YOITIRO MOROISHI, CRISTIANE BERGAMIN MORRO, PAULO CESAR CHANAN SILVA e BARBARA SUTTER..

8. INDENIZACAO - SUM-698/2001-OSCALINA DINIZ DE GOGGY x VIACAO FRANCOVIG & CIA LTDA e outros=- Da baixa dos autos intemim-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... -Adv. LUIS RAFAEL AMORESE, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e KELI RACHEL BERGAMO..

9. COBRANCA - SUM-961/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PEDRO TEIXEIRA MANZANO- -Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI, MARCIA REGINA RODACOSKI e CLAUDEMIR MOLINA..

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-71/2002-MANOEL DOMINGUES GOMES x TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA=- Defiro o pedido de fls. 175/6..Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, MANIR HADDAD e CILIO GUIMARAES SEVERINO..

11. REPARACAO DE DANOS - SUM-218/2002-ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO NETO x ANICETO LUIZ ALBERTON=- Determino a inclusão das custas devidas pela execução forçada no cálculo total da dívida exequenda a fim de serem pagas ao final. No mais, reitere-se a intimação do item 02 do despacho de fls. 269 (Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado...)-Adv. VIVIANE POMINI..

12. INDENIZACAO - ORD-297/2002-JOSE ANTONIO DOS SANTOS x EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA=- Da baixa dos autos intemim-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, PEDRO MARTINS VERAQ, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO e MARCIA REGINA LOPES DA COSTA..

13. REINTEGRACAO DE POSSE-918/2002-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A. x TUPAGAS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME=- Da baixa dos autos intemim-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... -Adv. MARIO ALVES CARDOSO e ANTONIO FIDELIS..

14. PRESTACAO DE CONTAS-967/2002-MARISTELLA MUCILO MECUNHE x BANCO SANTANDER S.A.-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 7.800,00), manifestem-se as partes. -Adv. ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, JOSE FERNANDO PREZOTTO, ADRIANO MARRONI, HELEN KARINE MOHR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA..

15. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-985/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ANTONIO NUNES DE ALMEIDA e outro-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 3,50). -Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e PAULO E. CHRISTINO ESPADA..

16. PRESTACAO DE CONTAS-813/2003-ROSILDA LUCI PEREIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- "Manifeste-se o requerido, em cinco dias". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO..

17. ACAO ORDINARIA-586/2004-FRANCISCO XAVIER COUTINHO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Defiro o pedido de fls. 747/8. Concedo aos credores o prazo de vinte dias para elaboração do cálculo do débito exequendo. Aguarde-se por manifestação dos credores". -Adv. JOSE CICERO CELESTINO e JOAO LUIS MARTINS ESTEVES..

18. DECLARATORIA-836/2004-ELISA LIKA KAKIHATA x RAYMUNDO ALVES DE SOUZA e outro-"Intime-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal." (Valor R\$28,00) -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, ALDIVINO ALVES PEREIRA e

ULLYSSES AIRES MERCER..

19. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-1245/2004-HUGO HIDEO MIYAZAKI x BANCO BANESTADO-ITAU- "Defiro o pedido de renúncia da procuradora, na forma requerida à fl. 501, dispensando-a do prazo de dez dias...Desentranhem-se os documentos de fls. 492/494 a fim de que sejam juntados aos respectivos autos, na forma requerida. Manifeste-se o autor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias". -Adv. BRUNO PEDALINO e LAURO FERNANDO ZANETTI..

20. DECLARATORIA-1309/2004-ARAKNIDIA GAMES e outro x ESTADO DO PARANA-SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA- "...Defiro o pedido de fls. 138. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 15 dos autos 130/08 de embargos à execução em apenso". -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA..

21. INDENIZACAO - ORD-1334/2004-EUCI PINHEIRO DE GOES COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A - COMPANHIA DE SEGUROS-"Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias". -Adv. HENRIQUE CRISTINE BRANDAO, OLDEMAR MARIANO e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI..

22. RESCISAO DE CONTRATO-225/2005-JOSE ANGELO DE LIMA VEZZI e outro x VALTER BAMPÍ e outro- Manifeste-se as partes, em cinco dias. -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS e FABRICIO MASSI SALLA..

23. ACAO CIVIL PUBLICA-402/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros- "Ante a devolução das cartas de intimação das testemunhas, manifestem-se." -Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, RONALDO GOMES NEVES, CLAUDIA REGINA LIMA, CELSO ZAMONER, ELIAS MATTAR ASSAD e WILSON LOPES DA CONCEICAO..

24. DECLARATORIA-408/2005-DONIZETE MANZALI x CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUNSON-Manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse em cinco dias. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO, MILTON SAAD e GILBERTO SAAD..

25. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-815/2005-CAAPSM-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENS.SERV.MUN.DE LDA x ELIDA PEREIRA DA MOTA CARDOSO-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$14,51). -Adv. RONALDO GUSMAO..

26. DESPEJO-1145/2005-SIQUEKO ITO x NOEL PINHEIRO DE FREITAS e outro=- "Ao cálculo geral...Determino a inclusão das custas devidas pela execução forçada no cálculo total da dívida exequenda a fim de serem pagas ao final...Proceda-se a comunicação on-line ao Banco Central..." -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO..

27. INDENIZACAO POR DANO MORAL-24/2006-MARLENE PASSETO FERREIRA x VANDA UMBELINA DA SILVA- "...Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC. -Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e TEREZINHA DEMARTINO..

28. EMBARGOS A EXECUCAO-65/2006-ELIZEU VIDOTTI x MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ=- "...Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC. -Adv. JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA, EDSON ALVES DA CRUZ e IVAN MARTINS TRISTAO..

29. INDENIZACAO - SUM-388/2006-GUILHERME BARRETO PINHO x ILMAR SARAIVA PINTO PEREZ=- Determino a inclusão das custas devidas pela execução forçada no cálculo total da dívida exequenda a fim de serem pagas ao final. Expeça-se mandado de penhora...-Adv. ROGER PERINETO..

30. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-403/2006-BANCO ITAU S/A. x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. e outros-Sobre o ofício de fls. 294-297, diga o credor em cinco dias. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e ADILSON VENDRAME..

31. MONITORIA-415/2006-CAMILLA ZOPPI x ZENAIDE MARIA MARCATO=- Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação... -Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, CLAUDIA RODRIGUES e INDIANA PAVESI PINI..

32. DECLARATORIA-617/2006-FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA x NEI DE LOS SANTOS REPISO- "Ante o cálculo das custas processuais remanescentes, intemim-se as partes para pagamento em cinco dias". -Adv. ALESSANDRO LUCAS SANTOS e NEI DE LOS SANTOS REPISO..

33. COBRANCA - ORD-774/2006-AL

e providenciar sua postagem. Com a resposta, manifeste-se, em cinco dias...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." = -Adv. IVAN PEGORARO.-

35. MONITORIA-1270/2006-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x ROGERIO DA SILVA=- Determino a inclusão das custas devidas pela execução forçada no cálculo total da dívida exequianda a fim de serem pagas ao final. Cumpra-se o item 05 do despacho de fls. 20 independentemente do recolhimento de custas. = -Adv. VIVIANE POMINI e RAFAEL ROSSI RAMOS.-

36. DECLARATORIA-61/2007-MAURO RIAN DA SILVA e outros x WILSON MINORU NAKAGAWA e outros- Aguarde-se a audiência de instrução designada.-Adv. MARI SIMONE CAMPOS MARTINS e ANTONIO FIDELIS.-

37. MONITORIA-207/2007-ANTONISIO CIPRIANO DE OLIVEIRA x WAGNER NUNES DO NASCIMENTO-Desig-no audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 04/06/08, às 15 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controversos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordância com o julgamento antedipado da lide. -Adv. DENIS OKAMURA e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL.-

38. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-217/2007-BANCO ITAU S/A. x CARVALHO PRADO E CIA LTDA e outros=- Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias. Decorrido o prazo, aguarda-se por manifestação no arquivo. = -Adv. JUVENTINO A. M. SANTANA.-

39. COBRANCA - SUM.-274/2007-SOCIEDADE CONDOMINIO CATUAI PARQUE RESIDENCE x HELENA TORRES- "Aguarde-se o pagamento das custas processuais remanescentes". -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES.-

40. MONITORIA-286/2007-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x NEODILSO BRAZAO- "...o réu não cumpriu o mandado inicial, tampouco ofereceu embargos...Intime-se o autor para requerer a execução..."-Adv. VIVIANE POMINI.-

41. DECLARATORIA-291/2007-IZAIAS GOMES DA SILVA x IVO CESAR DE MORAIS=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Adv. FERNANDO RUMIATO.-

42. COBRANCA - ORD-336/2007-VERA CRUZ SIMM x CARLOS EDUARDO DE SOUZA e outro=- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Adv. IVAN PEGORARO e JOSE MARIA DA SILVA.-

43. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-340/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA CRISTINA FLORINDO- Manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse em cinco dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

44. PRESTACAO DE CONTAS-391/2007-RAMOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e JOSE CARLOS DIAS NETO.-

45. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-432/2007-PROTENGE URBANISMO LTDA x MARCIO FERREIRA=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.-

46. REVISAO CONTRATUAL-461/2007-JOSE QUIRINO GOUVEIA DE MORAES x BANCO DO BRASIL S/A.- Defiro o pedido. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os aos autores. Após, arquivem-se os autos..."-Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO.-

47. COBRANCA - ORD-518/2007-DANILO TOMOI FLAUZINO x BANCO HSBC- "Cumpra ao autor promover a citação do réu no prazo de trinta dias, sob pena de não interrupção da prescrição..."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

48. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-640/2007-CA AAPSML - CAIXA DE ASSIST.APOS.PENS.SERV.MUNIC.LDA x LUCIANE CRISTINE DE OLIVEIRA=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-

49. MED. CAUT. BUSCA E APREENSAO-714/2007-PHYSICAL IND. E COM. DE APARELHOS FISIOTERAPICOS x ELIAS DA SILVA-"Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal." (Valor R\$50,30) -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO.-

50. MONITORIA-726/2007-SONIL VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP x HASEBE AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME e outros=- "Havendo a impossibilidade de encontrar o réu, mostra-se necessária a expedição de ofício a determinados órgãos a fim de se obter seu novo endereço, por ser esta providência indispensável ao prosseguimento da demanda e não importar quebra de sigilo. Diante disso, expeça-se ofício(s) ao(s)

órgão(s) indicado(s) pelo autor, intimando-o, na seqüência, para retirar-lo(s) em cartório e providenciar sua postagem,exceto ao TRE... Com a resposta, manifeste-se, em cinco dias...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." = -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO.-

51. REVISAO CONTRATUAL-770/2007-EDUARDO SILVA NO FIGUEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A.-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 4.500,00),manifestem-se as partes. = -Adv. SANDRO PANISIO, WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA.-

52. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-819/2007-JOAO GOMES CORREIA x BANCO BANESTADO S.A.-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 4.500,00),manifestem-se as partes. = -Adv. MARCO AURELIO GRESPLAN e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

53. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-863/2007-ISASOL-INST.DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL DE LONDRI-NA x BRUNA DE BARROS ALBANEZE- "Cite-se a ré para que responda ao recurso interposto, na forma determinada pelo E. Tribunal de Justiça. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

54. DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-1012/2007-AUTO POSTO SURIAN LTDA e outro x CHECK EXPRESS S/A GRUPO PRODUÇÃO-Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 20/05/08, às 15 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controversos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordância com o julgamento antedipado da lide. -Adv. ROGERIO FERES GIL, IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES e CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE.-

55. COBRANCA - ORD-1070/2007-VALDOMIRO RIBEIRO DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- "Defiro o pedido de fls. 62. Intime-se a ré para que junte aos autos cópia do processo administrativo em que foi constatada a invalidez permanente do autor. Prazo de cinco dias."-Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

56. DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-1074/2007-YUKIO ONISHI x RCM ALFREDO - ME=- Assim sendo, concedo a tutela antecipada para determinar a suspensão dos efeitos do protesto dos títulos indicados na exordial. Oficie-se. Após, renove-se a intimação do curador especial nomeado. Expeça-se mandado...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI.-

57. COBRANCA - ORD-1177/2007-VALTER AUGUSTO FONTOURA RAMIRO x ITAU SEGUROS S.A.= Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA.-

58. EXECUCAO DE SENTENÇA-1209/2007-TADEU ELISBAO e outros x BANCO BANESTADO S.A.= Sobre a exceção de pré-executividade, diga o exequente, querendo, em dez dias. = -Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO.-

59. MED. CAUT. ARROLAMENTO BENS-1219/2007-ANA CAROLINA GARCIA x JOAQUIM DOMINGUES=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. EDNA WALTERS.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-1253/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x AGENOR DA LUZ FERREIRA-Sobre a impugnação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARIA ELIZABETH JACOB.-

61. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-1297/2007-CAUBIDOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA=-...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antedipado da lide. Cumpra salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde de uma controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON.-

62. REPARACAO DE DANOS MORAIS-1321/2007-CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA x JACY SILVEIRA CLETO e outro- "Restitua-se o prazo para apresentação de contestação, na forma requerida às fls. 179". -Adv. ANA CAROLINA CONTE BOUCAS e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.-

63. COBRANCA - ORD-1376/2007-MARIA ROSA NOEL DE ARAUJO e outro x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

64. RESPONSABILIDADE CIVIL-1385/2007-ARLINDO DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS=- Intime-se novamente o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO.-

65. COBRANCA - ORD-1408/2007-ZILDA MARIA GOMES

E COSTA x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

66. COBRANCA - ORD-1409/2007-LOURDES ANDRADE DA SILVA x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

67. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1465/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED FINANCIAMENTO x SANDRO FRANTOR DE JESUS CASTRO- "Cumpra ao autor complementar o valor pago a título de custas iniciais, em conformidade com o valor atribuído à causa em sede de emenda à inicial". -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

68. COBRANCA - SUM.-1530/2007-VANUZA MACHADO CAVALHEIRO x HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-= Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Determino o prosseguimento do feito pelo rito ordinário...Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES.-

69. COBRANCA - ORD-1555/2007-DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Adv. MARCELO JOSE PERALTA e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

70. COMINATORIA-ORD.-10/2008-MANOEL CAMPINHA GARCIA CID x JOAO CAMPINHA GARCIA CID e outros=- ...Do exposto...concedo a medida antecipatória a fim de determinar aos réus que se abstenham de doar quaisquer bens móveis pertencentes aos falecidos celso Garcia Cid e Francisca Campinha Garcia até ulterior deliberação deste Juízo. Em caso de descumprimento de descumprimento fixe multa diária de R\$5.000,00. Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.-

71. MONITORIA-112/2008-ORESTES ALVARES SOLDORIO e outro x CAMBEFRIOS IND E COM LTDA=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. AULO A. PRATO.-

72. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-118/2008-ANTONIO AMERICO DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS=- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO.-

73. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-119/2008-ARACY MINALI PEREIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS=- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO.-

74. COBRANCA - ORD-122/2008-MARIO DE OLIVEIRA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS=- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.-

75. DECLARATORIA-130/2008-ESTADO DO PARANA-SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA x ARAKNIDIA GAMES e outro=- Recebo os embargos, sem a suspensão da execução. Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento. = -Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

76. EXECUCAO FISCAL-905/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x MORINGAO POSTOS DE GASOLINA LTDA- "...razão pela qual acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo executado, e julgo extinto o crédito tributário, bem como a presente execução. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00..., levando em consideração a pouca complexidade da causa, o tempo decorrido para sua solução, e a inexistência de dilação probatória". -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e PABLO EDUARDO SOLLER.-

77. EXECUCAO FISCAL-77/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES=- Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. = -Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO e ROMEU SACCANI.-

78. EXECUCAO FISCAL-820/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ARQUIBALDO FELICIO- "...razão pela qual rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelo executado". -Adv. MARIA CRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY e CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-

79. EXECUCAO FISCAL-1113/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA MONREAL S/C LTDA- "...Por conseguinte, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, para reconhecer a ilegitimidade passiva da executada e deferir inclusão processual dos adquirentes, na forma requerida, bem como determinar a sua citação. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono de Loteadora Monreal S/C Ltda, que fixo em R\$400,00..., levando em consideração a pouca complexibilidade da causa, o tempo decorrido para sua solução, e a inexistência de dilação probatória". -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.-

80. CARTA PRECATORIA-238/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA x ARATARO UENO=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES.-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N. 7/2008 - QUINTA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARRONI	0013	000279/2003
AIRTON MARTINS MOLINA	0005	000127/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	0034	001016/2006
ALEXANDRE PESSOA FAZOLO	0017	000964/2004
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0037	000131/2007
ANA LUCIA COSTA	0030	000624/2006
ANA PAULA CONTI BASTOS	0039	000368/2007
ANDERSON DE AZEVEDO	0040	000386/2007
	0045	000809/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	0017	000964/2004
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOT	0053	001319/2007
APARECIDO RODRIGUES	0002	000305/1998
ARAMANDO QUINTELA DE MIRANDA	0032	000978/2006
BEATRIZ BESEL	0051	001099/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0056	001495/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0002	000305/1998
	0005	000127/2003
	0013	000279/2004
	0056	001495/2007
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCAN	0054	001471/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0045	000809/2007
CARLOS EDUARDO SARDI	0015	000380/2004
CARLOS FREDERICO VIANA DOS	0037	000131/2007
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	0037	000131/2007
CARLOS RENATO CUNHA	0027	001114/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0005	000127/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ADR	0016	000728/2004
CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA	0012	000247/2004
	0023	000885/2005
CECILIA INACIO ALVES	0019	001166/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0042	000535/2007
	0042	000535/2007
CILENE BENASSI PEROZIM	0021	000169/2005
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80	0004	000430/2001
CLAYTON RODRIGUES	0025	000939/2005
CLOVES JOSE DE PINHO	0025	000939/2005
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0058	001514/2007
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0001	000164/1995
EDSON HIRIYAMA DE PAULA	0052	001175/2007
EDSON JOSE VIANNA	0001	000164/1995
EDUARDO DE ALMEIDA	0024	000925/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA	0006	000501/2003
ERINTON CRISTIANO DALMASO	0008	000682/2003
FABIO CESAR TEIXEIRA	0026	001022/2005
FABIO ROTTER MEDA	0052	001175/2007
FABIO VINICIUS GORNI	0058	001514/2007
FERNANDA CORONADO F MARQUES	0035	001072/2006
	0047	001034/2007
	0050	001084/2007
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0034	001016/2006
FRANCO ANDREY FICAGNA	0006	000501/2003
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	0002	000305/1998
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0039	000368/2007
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0059	001548/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO	0035	001072/2006
	0047	001034/2007
	0049	001037/2007
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	0029	000266/2006
HENRIQUE ANTONIO PIPOLO	0040	000386/2007
	0045	000809/2007
HILTON ANTONIO M. PAVAN	0009	000689/2003
HUGO RICHARD IANCY	0042	000535/2007
	0042	000535/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	0009	000689/2003
IVAN ARIQVALDO PEGORARO	0008	000682/2003
	0035	001072/2006
	0051	001099/2007
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUÍ	0026	001022/2005
JACQUELINE STAWINSKI RODRIG	0055	001478/2007
JAIR ANTONIO WIEBELING	0010	000699/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0024	000925/2005
JOAO FELIPE B. ALBUQUERQUE	0017	000964/2004
JORGE BRANDALIZE	0021	000169/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0043	000616/2007
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0003	000296/2000
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0010	000699/2003
	0011	000835/2003
JULIANA GALVAO COSER	0019	001166/2004
JULIANE C. C. DA SILVA	0034	001016/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0010	000699/2003
	0011	000835/2003
	0033	001010/2006
	0027	001114/2005
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	0046	000860/2007
LEANDRO ROSINSKI ALVES	0018	001078/2004
LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ	0003	000296/2000
LUCIANO CARLOS FRANZON	0021	000169/2005
LUIZ LOPES BARRETO	0043	000616/2007
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0009	000689/2003
MAISA CARLA ORCIOLI CARVALH	0012	000247/2004
MALVER GERMANO DE PAULA	0030	000624/2006
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0048	001035/2007
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0026	001022/2005
MARCELO DE LIMA CASTRO DINI	0014	000310/2004
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	0028	000002/2006
MARCELO SERGIO PEREIRA	0042	000535/2007
	0042	000535/2007
MARCIA L. GUNDI	0010	000699/2003
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GA	0033	001010/2006

MARCIO LUIS PIRATELLI	0044	000755/2007
MARCIO R. DEPOLLI	0002	000305/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0005	000127/2003
	0013	000279/2004
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL	0046	000860/2007
MARCOS LEATE	0008	000682/2003
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA	0044	000755/2007
MARIA CRISTINA DA SILVA	0020	000138/2005
MARIA DO CARMO PINHATARI FE	0007	000680/2003
MARIA DORA MYZSKOWAKI ARRUD	0041	000474/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0036	001185/2006
MARIA LUCIA FERREIRA REICHE	0005	000127/2003
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS	0031	000818/2006
MARINA ZAPAROLI BERETTA	0045	000809/2007
MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA	0022	000617/2005
MARISA DA SILVA SIGULO	0015	000380/2004
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0028	000002/2006
MICHELY CRISTINA A. N. TAL	0034	001016/2006
MILTON COUTINHO DE MACEDO G	0014	000310/2004
	0028	000002/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0016	000728/2004
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M	0031	000818/2006
PATRICIA ROQUE CARBONIERI	0044	000755/2007
PAULO CESAR FERRARI	0017	000964/2004
PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0012	000247/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0008	000682/2003
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0050	001084/2007
RAUL APARECIDO DE CAMARGO B	0057	001496/2007
REGINALDO MONTICELLI	0038	000338/2007
RENATA KAWASAKI SIQUEIRA	0059	001548/2007
RICARDO CREMONEZI	0045	000809/2007
RICARDO LAFFRANCHI	0020	000138/2005
	0022	000617/2005
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0042	000535/2007
	0042	000535/2007
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0007	000680/2003
RONALDO GUSMAO	0029	000266/2006
SANDY PEDRO DA SILVA	0054	001471/2007
SANIA STEFANI	0016	000728/2004
SAYURI OHNISHI	0028	000002/2006
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0018	001078/2004
SERGIO WILSON MALDONADO	0018	001078/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA	0010	000699/2003
	0011	000835/2003
SHIROKO NUMATA	0001	000164/1995
SILVANA PEDROSO	0034	001016/2006
SIMONE ANDREATTI E SILVA	0026	001022/2005
SUELI CRISTINA GALLELI CAMP	0010	000699/2003
	0011	000835/2003
SYLVIA HELENA F. CAMPOS	0036	001185/2006
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O	0043	000616/2007
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	0045	000809/2007
URSULA ROSCHANA O. ALVES DE	0011	000835/2003
VICENTE DE PAULA MARQUES FI	0014	000310/2004
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	0048	001035/2007
WANDERLEY PAVAN	0053	001319/2007

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-164/1995-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA DE CRÉDITOS FINANCIEROS X ANPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e Outro - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e EDSON JOSE VI-ANNA.

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-305/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. X RIEDIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. e Outros - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO R. DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-296/2000-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO X VANESSA JANAINA RODRIGUES e Outro - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e .

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-430/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS LTDA X ABRASILUSTRO IND. E COM. LTDA - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-127/2003-SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN e Outro X BANCO BANESTADO S/A - Sobre os cálculos de liquidação de sentença, digam os embargantes em 10 dias. - Adv(s).MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH, CARLOS SERGIO CAPELIN e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES,MARCIO ROGERIO DEPOLLI,AIRTON MARTINS MOLINA.

6.-INDENIZACAO (ORD)-501/2003-SILVIA REGINA MARROTTO ANTIZKO X BANCO DO BRASIL S/A. - Ofício de levantamento de valores expedido - Adv(s).FRANCO ANDREY FICAGNA.

7.-INDENIZACAO (ORD)-680/2003-GILMAR LESSA ROCHA X JORNAL DE LONDRINA - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e RODRIGO XAVIER LEONARDO.

8.-DEPOSITO-682/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALEX DAMACENO DE SOUZA - Ante a citação e/ou intimação frustrada, diga a parte interessada. - Adv(s).IVAN ARIO-

VALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA e ERINTON CRISTIANO DALMASO.

9.-COBRANCA (SUM)-689/2003-COOPERATIVAAGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR X JOAO TELLES DE GOES - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA.

10.-PRESTACAO DE CONTAS-699/2003-GILBERTO MONTANINI X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - ...reputo que é necessária a produção de prova pericial...intimem-se as partes para que apresentem quesitos e assistentes técnicos, querendo, em 5 dias - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUNDI e LAURO FERNANDO ZANETTI,JOSE VALNIR ZAMBRIM,SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO,SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS.

11.-COBRANCA (ORD)-835/2003-MARCO AURELIO ALVES X FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - Sobre os cálculos apresentados e alegação de inexistência de crédito referente aos comandos da sentença, diga o autor em 10 dias - Adv(s).URSULA ROSCHANA O. ALVES DE LIMA e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS,LAURO FERNANDO ZANETTI,JOSE VALNIR ZAMBRIM,SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.

12.-INVENTARIO-247/2004-JOSE SHIRO TSUTUI X JURANDYR CAMPASSI - ...revoço a nomeação de Marcia Adriane Campassi como inventariante...Nomeio o herdeiro Marcelo Campassi...deve o mesmo comparecer para assinar o termo em 5 dias e apresentar as primeiras declarações...em 20 dias - Adv(s).CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA, PAULO E. CHRISTINO ESPADA, MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS e .

13.-PRESTACAO DE CONTAS-279/2004-ARLEY MARRONI X BANCO ITAU S/A (BANCO BANESTADO S/A) - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).ADRIANO MARRONI e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

14.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-310/2004-DELTA L INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA X LCI PROMOCOES & MONTAGENS S/C LTDA - Intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu procurador, para cumprimento voluntário da sentença, em prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, na forma do disposto no art. 475 do CPC e conforme nova sistemática para cumprimento da sentença. - Adv(s).MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ,VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.

15.-INVENTARIO-380/2004-HELOISA REGINA DORTHE RAMPAZZO ROCKENBACH e Outros X IVONE APARECIDA RAMPAZZO - Alvará expedido - Adv(s).CARLOS EDUARDO SARDI e MARISA DA SILVA SIGULO.

16.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-728/2004-LOTEADORA TUPY S/C LTDA X GLOBAL TELECOM S/A - Indefiro a remessa ao contador...deve a parte apresentar o cálculo em 5 dias sob pena de arquivamento - Adv(s).SANIA STEFANI e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ADRIOLI,NANCI TEREZINHA ZIMMER.

17.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-964/2004-MARILENE CARDOSO X LOTEADORA FERRARI S/C - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).ALEXANDRE PESSOA FAZOLE, ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE B. ALBUQUERQUE e PAULO CESAR FERRARI.

18.-DECLARATORIA-1078/2004-RAQUEL HERMINIA MAKIOLKE X LONDRINAO AUTO POSTO LIMITADA e Outro - ...indefiro o cumprimento da sentença (sucumbência)...Arquive-se - Adv(s).LEANDRO ROSINSKI ALVES e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS,SERGIO WILSON MALDONADO.

19.-MONITORIA-1166/2004-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X AGUINALDO MILAO - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).CECILIA INACIO ALVES, JULIANA GALVAO COSER e .

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-138/2005-IPE-TEC INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS TECNOL. X MARGARETE FERREIRA PORTELA - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .

21.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-169/2005-JULIO CESAR DE LIMA X DANIELE FREIRE GARCIA e Outro - Sobre o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. - Adv(s).CILENE BENASSI PEROZIM e LUCIANO CARLOS FRANZON,JORGE BRANDALIZE.

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-617/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ELIETE DE ALMEIDA CEZAR - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA e .

23.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-885/2005-JOSE

HISASHI OSHITA X FLAVIO HIROMI UBAGAY e Outros - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e .

24.-ANULACAO DE TITULO-925/2005-ACADEMIA GAMA DE ENSINO S.S. LTDA X GRAFICA E EDITORA E INFORMATICA RIO PRETO LTDA - I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS e EDUARDO DE ALMEIDA.

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-939/2005-DEONEL APARECIDO DAS CHAGAS X JAIME JOSE DA SILVA e Outro - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).CLOVES JOSE DE PINHO, CLAYTON RODRIGUES e .

26.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-1022/2005-VALDENI APARECIDA MACRI e Outro X MUNICIPIO DE LONDRINA e Outro - conheço os embargos de declaração...mas lhes nego provimento... - Adv(s).SIMONE ANDREATTI E SILVA e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL,MARCELO BALDASARRE CORTEZ,FABIO CESAR TEIXEIRA.

27.-DECLARATORIA-1114/2005-LAZARO ANTUNES DE CAMARGO X MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso adesivo que deveria seguir a apelação. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. - Adv(s).LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e CARLOS RENATO CUNHA.

28.-APURACAO DE FALTA FUNCIONAL-2/2006-HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA X CARLOS FILIPOV e Outros - Arbitro os honorários do perito e, R\$ 1.000,00...Intimem-se os reus para efetuem o depósito de 50% em 5 dias e o restante em 30 dias... - Adv(s).MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO e MARCELO PAGNAN ESCUDERO,SAYURI OHNISHI.

29.-COBRANCA (ORD)-266/2006-ADEMILDE FERREIRA BAPTISTA e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA e Outro - Preliminares: acolho a preliminar de ilegitimidade passiva...Pontos controvertidos fixados:...Provas deferidas:...Perícia (as partes, querendo, devem apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos) Perito: Luciano Bucharles - Adv(s).HELEN KATIA SILVA CASSIANO e RONALDO GUSMAO.

30.-INDENIZACAO (ORD)-624/2006-ANGELA MARIA DA SILVA KAZAMA e Outro X ACEF - ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE LONDRINA e Outro - ...acolho a preliminar de ilegitimidade passiva...condeno a parte autora ao pagamento de honorários em...R\$ 2.000,00...Intimem-se as partes remanescentes para especificarem as provas que efetivamente pretendam produzir... - Adv(s).MALVER GERMANO DE PAULA e ANA LUCIA COSTA.

31.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-818/2006-ASSOCIAÇÃO DA IGREJA DA PAZ X EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M.PEREIRA e MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS.

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-978/2006-QUATRO K TEXTIL LTDA X OLITEX COM. DE TEC. E CONF. LTDA - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).ARAMANDO QUINTELA DE MIRANDA e .

33.-ORDINARIA-1010/2006-FABIO CESAR FARIAS PIRES X BANCO REAL ABN AMRO SA - Manifeste-se o autor sobre a contestação - Adv(s).MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

34.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-1016/2006-ANISIO ,AUGUSTO BERTIPAGLIA X BANCO GENERAL MOTORS S.A. - devolvo ao reu o prazo ante a carga dos autos pela parte contrária... - Adv(s).SILVANA PEDROSO e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE,JULIANE C. C. DA SILVA,FLAVIANO B. GARCIA PEREZ,MICHELY CRISTINA A. N. TALLEV.

35.-COBRANCA (SUM)-1072/2006-MARCOS PEREIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

36.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-1185/2006-NEI-DE MOLINARI DE SANTANA X BRASIL TELECOM S/A - I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e SYLVIA HELENA F. CAMPOS.

37.-MANDADO DE SEGURANCA-131/2007-TANIA MARIA NUNES LAFUENTE X SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA DO MUNICIPI - ...diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para corrigir a sentença em seu último parágrafo... - Adv(s).CARLOS FREDERICO VIANA DOS REIS e CARLOS FREDERICO VIANA REIS,ANA CLAUDIA NEVES RENNO.

38.-ALVARA JUDICIAL-338/2007-SILVESTRE GRANATTO X O JUIZO - deve o requerente cumprir a cota do MP de fl. 35 - Adv(s).REGINALDO MONTICELLI e .

39.-PRESTACAO DE CONTAS-368/2007-MARIA HELENA RIBEIRO BUENO X PARANA BANCO S.A. - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO e ANA PAULA CONTI BASTOS.

40.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-386/2007-GERDAU AÇOS LONGOS SA X JOSE ROBERTO GONÇALVES - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e .

41.-ALVARA JUDICIAL-474/2007-GISELEI RIBEIRO DA SILVA MENEZES X O JUIZO - diga o autor - Adv(s).MARIA DORA MYZSKOWAKI ARRUDA e .

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-535/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X VANDA APARECIDA PESSUKI - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA.

43.-COBRANCA (ORD)-616/2007-DARCI GIACOMO VEREGUE e Outro X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Intime-se o banco para exibir os extratos dos meses objeto desta ação em 15 dias nos termos do art. 355/CPC - Adv(s).LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

44.-COBRANCA (ORD)-755/2007-LEONARDO HENRIQUE DIAS DE SOUZA X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e MARCIO LUIS PIRATELLI,PATRICIA ROQUE CARBONIERI.

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-809/2007-AGROSOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e Outro X KOUCHI YUI - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO, MARINA ZAPAROLI BERETTA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO,ANDERSON DE AZEVEDO,RICARDO CREMONEZI.

46.-COBRANCA (ORD)-860/2007-MARIA FERREIRA FAVA X BANCO BRADESCO S.A. - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA.

47.-COBRANCA (SUM)-1034/2007-SALVADOR FAUSTINO BITENCOURT X ITAU SEGUROS S.A. - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

48.-COBRANCA (SUM)-1035/2007-MARCO ANTONIO DOS SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MARCELO BALDASARRE CORTEZ.

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1037/2007-PAULO HORTO S/C LTDA X MARCO ANTONIO PREZA ARRUDA - O pedido de Bloqueio on line pelo sistema BACEN-JUD-2 deferido e respectivo protocolo realizado. Entretanto não há notícia de qualquer conta bloqueada. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .

50.-COBRANCA (SUM)-1084/2007-LINDOMAR DE SOUZA BATISTA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).RAFAEL TADEO DOS SANTOS e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

51.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1099/2007-BANCO FINASA S/A X JORCELM GIRALDI - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO.

52.-ORDINARIA-1175/2007-SERGIO ANTONIO MEDA X MARIO CONSELVAN e Outros - Ante a citação e/ou intimação frustrada, diga a parte interessada. - Adv(s).FABIO ROTTER MEDA e EDSON HENRIQUE DE PAULA.

53.-COBRANCA (SUM)-1319/2007-SPIRONELLI & CIA LTDA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI.

54.-NOTIFICACAO-1471/2007-PALMIRA ROSA DA SILVA X EDWAN N=MAMEDE - Ante a citação e/ou intimação frustrada, diga a parte interessada. - Adv(s).SANDY PEDRO DA SILVA, BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA e .

55.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-1478/2007-HUMBERTO ANTONIO FERREIRA FELIZARDO DA SILVA X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A.

e Outro - ...indefiro, portanto o pleito. Cite-se - Adv(s).JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES e .

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1495/2007-EDESIO CARLOS VERONEZZI X BANCO ITAU S.A. - I - Recebo os embargos, por tempestivos, para discussão, suspendendo o curso da execução. II - Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal. - Adv(s).BRAULINO BUENO PEREIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES.

57.-ALVARA JUDICIAL-1496/2007-ESPOLIO DE JAKOB MARX X O JUIZO - juntar certidoos do INSS (dependentes) e doctos pessoais dos requerentes... - Adv(s).RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e .

58.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1514/2007-LIGIA MARIA MAZZEO X BANCO ITAU S/A - ...intime-se a parte autora para emendar a inicial...em 10 dias - Adv(s).DEMETRIUS COELHO SOUZA, FABIO VINICIUS GORNI e .

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1548/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA X JOSE CARLOS DA SILVA e Outro - I - Recebo os embargos, por tempestivos, para discussão, suspendendo o curso da execução. II - Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal. - Adv(s).RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e GLAUCO LUCIANO RAMOS.

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACA N. 8/2008 - QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS	0048	000001/2008
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	0018	001135/2005
ALBERTINO BERNARDO LIMA JUN	0014	000413/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	0034	000980/2007
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0027	000236/2007
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0047	001497/2007
ANDREA BASTOS F. BADIN	0002	000187/1995
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0006	000954/1999
ANTONIO CARLOS CANTONI	0006	000954/1999
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE	0023	001043/2006
ARTHUR DANIEL C. KESIKOWSKI	0047	001497/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0036	001022/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0039	001119/2007
CAMILA BONI BILIA	0013	001058/2004
CAMILLA T. PILASTRE MENDES	0012	001017/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI H	0012	001017/2004
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0033	000825/2007
CAROLINE THON	0031	000460/2007
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	0012	001017/2004
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0001	000422/1988
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJ	0037	001052/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0040	001189/2007
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0009	000644/2003
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BR	0005	000675/1999
DELY DIAS DAS NEVES	0025	000123/2007
DENIS OKAMURA	0022	000935/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0030	000366/2007
EDER GORINI	0025	000123/2007
EDERALDO SOARES	0015	000897/2005
ENEIAS DE SOUZA REIS	0001	000422/1988
ERINTON CRISTIANO DALMASO	0015	000897/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	0008	000513/2003
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHF	0012	001017/2004
FERNANDA CAROLINA ADAM	0002	000187/1995
FERNANDA CORONADO F MARQUES	0022	000935/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0005	000675/1999
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0003	000884/1998
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEI	0021	000664/2006
FRANK OHASHI SAITA	0020	000462/2006
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	0008	000513/2003
GERSON PAULUS DE CAMPOS - 2	0009	000644/2003
GILBERTO PEDRIALI OAB-6816	0052	000013/2008
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0030	000366/2007
GLAUCO IWERSSEN	0019	000415/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0037	001052/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0026	000168/2007
IDEVAR CAMPANERUTI	0009	000644/2003
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0043	001322/2007
IVENS DOS REIS FERNANDES	0003	000884/1998
JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS	0017	001015/2005
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0019	000415/2006
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	0002	000187/1995
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0008	000513/2003
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0007	000983/1999
JOSE WALMIR MORO	0044	001339/2007
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0007	000983/1999
JULIANA GOULART	0024	001073/2006
JULIANO MIQUELETTI SANCIN	0045	001410/2007
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0044	001339/2007
JURGEN JAKOBS PULS	0002	000187/1995
LAURO FERNANDO ZANETTI	0007	000983/1999
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALM	0003	000884/1998
LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA	0021	000664/2006
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO N	0031	000460/2007
LINCOLN DE CERQUEIRA LIMA M	0046	001460/2007
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DO	0013	001058/2004
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0008	000513/2003
MARCELO ARANDA GARCIA DE SO	0006	000954/1999
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0035	000998/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0028	000289/2007

MARCELO LUIZ FERRARI	0032	000571/2007
MARCIA VALERIA DIAS PAIVA	0005	000675/1999
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0012	001017/2004
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA	0027	000236/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL	0004	000614/1999
MARCOS C DO AMARAL VASCONCE	0052	000013/2008
MARCOS C.AMARAL VASCONCELLO	0002	000187/1995
MARCUS AURELIO LIOGI	0012	001017/2004
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI	0011	000872/2004
MARIA CLAUDIA RODRIGUES COR	0006	000954/1999
MARIA CONCEICAO MOTTA	0006	000954/1999
MARIA ELIZABETH JACOB	0003	000884/1998
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0039	001119/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	0017	001015/2005
MARIO ROCHA FILHO	0013	001058/2004
MAURO ZARPELAO	0015	000897/2005
MILTON LUIS CLEVE KUSTER	0017	001015/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0038	001112/2007
NEIDE NOBRE DELAI	0013	001058/2004
NELSON SAHYUN	0013	001058/2004
NELSON SAYUN JUNIOR	0013	001058/2004
OSCAR NASCIMENTO	0001	000422/1988
PAULO CELSO COSTA	0003	000884/1998
PAULO CESAR GONCALVES VALLE	0010	000751/2004
RAFAEL LUCAS GARCIA	0035	000998/2007
RAFAEL ROSSI RAMOS	0029	000340/2007
RAFAEL SOUZA PEREIRA	0029	000340/2007
RAFAEL TOLEDO DOS SANTOS	0028	000289/2007
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	0011	000872/2004
RENATA CAROLINE TALEVI DA C	0032	000571/2007
RENATA SILVA BRANDAO	0008	000513/2003
RICARDO KIFER AMORIM	0016	001013/2005
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	0050	000009/2008
ROGERIO BUENO ELIAS	0027	000236/2007
RUBENS ROSSINI FILHO	0010	000751/2004
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MA	0002	000187/1995
SANDY PEDRO DA SILVA	0050	000009/2008
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0020	000462/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA	0007	000983/1999
SILVIA HELENA NEVES DE SALE	0018	001135/2005
SUSANA VALERIA GALHERA GONC	0013	001058/2004
SUZANA VALERIA G. GONCALV	0013	001058/2004
TARCISIO A. KROETZ	0012	001017/2004
TEMIS CHENSO S. RABELO	0010	000751/2004
THAISA CRISTINA CANTONI	0023	001043/2006
THOMPSON NOELIO SOARES ALVE	0009	000644/2003
TRAJANO BAASTOS DE OLIVEIRA	0038	001112/2007
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0015	000897/2005
VICENTE DE PAULA MARQUES FI	0016	001013/2005
VICENTE MAGALHAES	0047	001497/2007
VIVIANE POMINI	0029	000340/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	0013	001058/2004
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA	0042	001298/2007

1.-SUSTACAO DE PROTESTO (CAUT)-422/1988-TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA X JOSE ROMERO NARDO - Defiro a vista por 5 dias - Adv(s).OSCAR NASCIMENTO, CIDIO GUIMARAES SEVERINO, ENEIAS DE SOUZA REIS e .

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-187/1995-MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN X JORGE CHALFUN e Outro - Intime-se o Sr. Osmar Roberto Rogério para atender o requerido à fl. 230 em 5 dias sob pena de configuração de embaraço à atividade jurisdicional e aplicação do art. 14 do CPC - Adv(s).JOAO HENRIQUE CRUCIOL, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, FERNANDA CAROLINA ADAM, ANDREA BASTOS F. BADIN e MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS,JURGEN JAKOBS PULS.

3.-INDENIZACAO (ORD)-884/1998-CAMPANA & OLIVEIRA LTDA. X MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LT. e Outro - Intimem-se as partes para o preparo das custas remanescentes - Adv(s).PAULO CELSO COSTA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, IVENS DOS REIS FERNANDES e MARIA ELIZABETH JACOB,FLAVIA FERNANDES NAVARRO.

4.-COBRANCA (SUM)-614/1999-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA X IVONE SILVA DE OLIVEIRA e Outro - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).MARCOS ANTONIO GONCALVES VALLE e .

5.-EXECUCAO DE SENTENCA-675/1999-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. e Outro X MARCOS ROBERTO RAMOS MENDONCA e Outro - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).FERNANDO JOSE MESQUITA.

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-954/1999-GENIE LEONESSA DA SILVA X CIA. DE SEGUROS DA BAHIA e Outros - sobre a conta atualizada, diga a exequente - Adv(s).MARIA CLAUDIA RODRIGUES CORREIA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

7.-MONITORIA-983/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. X GEORGES EL HAULI - Intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu procurador, para cumprimento voluntário da sentença, em prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, na forma do disposto no art. 475 do CPC e conforme nova sistemática para cumprimento da sentença. - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE ROBERTO

SAPATEIRO.JOSINALDO DA SILVA VEIGA.

8.-ORDINARIA-513/2003-BASSETO ASSESSORIA E COBRANCA LTDA e Outros X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Arbitro os honorários do perito em R\$ 2.000,00...Intime-se a parte autora para efetuar o depósito de 50% em 5 dias e o restante em 30 dias....Fixo o dia 07/02/2008 às 09:00 horas para a abertura da perícia (escritório do perito) - Adv(s).RENATA SILVA BRANDAO e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO,GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM,FABIO MARTINS PEREIRA,JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA.

9.-ANULATORIA-644/2003-MONFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e Outros X J. G. ASSESSORIA TRIBUTARIA S/C LTDA e Outro - Ante a intenção da Acuqrole Viana & Cia Ltda do depósito do seu crédito e honorários para fins de extinção do processo...digam as demais partes em 5 dias-Adv(s).CLAUDIO SERGIO BALEKIAN e GERSON PAULUS DE CAMPOS - 21435,THOMPSON NOELIO SOARES ALVES,IDEVAR CAMPANERUTI.

10.-DESPEJO-751/2004-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA X ACCESSORY MANIA LTDA e Outros - Intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu procurador, para cumprimento voluntário da sentença, em prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, na forma do disposto no art. 475 do CPC e conforme nova sistemática para cumprimento da sentença. - Adv(s).RUBENS ROSSINI FILHO e TEMIS CHENSO S. RABELO,MARCOS ANTONIO GONCALVES VALLE,PAULO CESAR GONCALVES VALLE.

11.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-872/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I X ROBERT TOSHIYUKI OTAKI - Sobre as declarações apresentadas pela Receita, digam as partes em 5 dias - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e REGIS LUIS JACQUES BOHRER.

12.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-1017/2004-FABIO ADRIANO FAJARDO X CARTAO CARREFOUR - Sobre o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. - Adv(s).MARCUS AURELIO LIOGI e CAMILLA T. PILASTRE MENDES,CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER,TARCISIO A. KROETZ,FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER,MARCIO AUGUSTO VERBOSKI,CHRISTINE MARCIA BRESSAN.

13.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-1058/2004-ROSALINA MIRANDA DE OLIVEIRA X MIRIAN ZEMPULSKI e Outro - CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Sobre a proposta de honorários do perito digam as partes - Adv(s).NELSON SAHYUN, NELSON SAYUN JUNIOR, NEIDE NOBRE DELAI e MARIO ROCHA FILHO,SUZANA VALERIA G. GONCALVES,CAMILA BONI BILIA,WANDERLEI DE PAULA BARRETO,SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES,WANDERLEI DE PAULA BARRETO,LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS,SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES.

14.-INVENTARIO-413/2005-NORMA FEDERICCI OLIVIERI e Outros X FRANCISCO OLIVIERI - ante o retorno da deprecata, diga a parte autora - Adv(s).ALBERTINO BERNARDO LIMA JUNIOR e .

15.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-897/2005-CLEIDE MARQUES ELIAS X SCREEN BRINDES LTDA e Outro - ...defiro a carga ao procurador do réu po 5 dias...no mesmo prazo deverá o segundo réu se manifestar se pretende efetivamente a produção de alguma prova dentre as protestadas, evitando-se diligências desnecessárias. Diga a autora também em 5 dias se pretende produzir alguma prova - Adv(s).VALDECIR CARLOS TRINDADE e ERINTON CRISTIANO DALMASO,EDERALDO SOARES,MAURO ZARPELAO.

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1013/2005-BANCO DO BRASIL S/A. X FERNANDO CONSOLIN SCAFF - diga o exequente - Adv(s).EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM.

17.-ORDINARIA-1015/2005-BENEDITA BUENO DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - ...Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para continuar processando a lide, e determino a remessa deste processo a uma das Varas da Justiça Federal em Londrina, a quem competirá analisar sobre a pretensão de citação da União e demais pretensões das partes após o saneador. - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MILTON LUIS CLEVE KUSTER.

18.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-1135/2005-CEZAR RICARDO DOS SANTOS X HOTEL CACULA DA RODOVIARIA LTDA - ...não há como antecipar tutela...indefiro a pretensão...Para pericia da assinatura...nomeio a perito Débora Lucila Luiz...faculto às partes a a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos... - Adv(s).ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e SILVIA HELENA NEVES DE SALES.

19.-ORDINARIA-415/2006-NEIDE DOS SANTOS CARDOSO e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - ...Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para continuar processando a lide, e determino a remessa deste processo a uma das Varas da Justiça Federal em Londrina, a quem competirá analisar sobre a pretensão de citação da União e demais pretensões das partes após o saneador. - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MILTON LUIS CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSSEN.

20.-COBRANCA (ORD)-462/2006-BANCO DO BRASIL S/A. X ILHA DO MEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA e Outros - Ante a citação e/ou intimação frustrada, diga a parte interessada. - Adv(s).SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASHI SAITA e .

21.-DECLAR. DE RESCISAO CONTRATO-664/2006-DALGIZA CALIXTO MACHADO X ROSANI ROCHA P. DO CARMO & CIA LTDA - EXTREME INFORMATICA - Ante a citação e/ou intimação frustrada, diga a parte interessada. - Adv(s).FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA e .

22.-COBRANCA (ORD)-935/2006-SEBASTIAO BRAZ DA SILVA e Outro X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Sobre o documento novo, diga a ré em 5 dias - Adv(s). e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

23.-COBRANCA (ORD)-1043/2006-ZELIA PEDREIRA DE ABREU X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Intime-se a ré apra que efetue o depósito das custas e FUNREJUS em 5 dias...após, voltem para extinção - Adv(s). e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

24.-FALENCIA-1073/2006-TROMBINI INDUSTRIAL SA X ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - Intime-se a ré para que se manifeste sobre a aegação da autora de que o depósito não foi integral e inclusive promover complemento do pagamento em prazo de 3 dias - Adv(s).JULIANA GOULART e MARCELO RIVCARDIO BARSOTI FILHO.

25.-INDENIZACAO (SUM)-123/2007-ANTONIO MARCOS DE ARAUJO GALLIOTE e Outro X ANTONIO KALIN YOSEF e Outro - ...DIGAM OS AUTORES EM 5 DIAS SE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS...(deve a parte interessada reair expediente em cartório para postagem) - Adv(s).DELY DIAS DAS NEVES e EDER GORINI.

26.-DECLARATORIA-168/2007-GERCINDA PESTANA X CLODOALDO MAXIMIANO - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).HENRIQUE AFONSO PIPOLO e .

27.-INDENIZACAO (ORD)-236/2007-ADEMIR LOVO X CAIXA SEGUROS SA - Sobre o pleito de fl. 163 diga a autora em 5 dias - Adv(s).ROGERIO BUENO ELIAS, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

28.-COBRANCA (ORD)-289/2007-MARIA ISABEL LINO DA SILVA X ITAU SEGUROS S.A. - Convrtio o julgamento em diligência determinando a intimação da parte ré a fim de que junte aos autos os documentos comprobatórios referentes aos processos que já fizeram coisa julgada no prao de 15 dias... - Adv(s).RAFAEL TOLEDO DOS SANTOS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

29.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-340/2007-ALI MOHAMAD EL MAJZOUB X BANCO ITAUCARD SA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI.

30.-PRESTACAO DE CONTAS-366/2007-WELLINGTON DA SILVA NUNES X HSBC BANK BRASIL SA - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO e DOUGLAS DOS SANTOS.

31.-MONITORIA-460/2007-BANCO SANTANDER BANESPA X KALAHAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e .

32.-COBRANCA (SUM)-571/2007-ONORIO FERRARI e Outro X BANCO ITAU S.A. - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).MARCELO LUIZ FERRARI e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-825/2007-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. X SOELI MARQUES - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e .

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-980/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES X FLAVIO JOSE RODRIGUES BANCARIO - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e .

35.-COBRANCA (SUM)-998/2007-JOSE VITOR RIBEIRO e Outro X VERA CRUZ SEGUROS S/A - deemrino a manifestação da ré sobre o pedido de desistência em prazo de 5 dias - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

36.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-1022/2007-PAULO APOLONIO X MARIA LUIZA DA SILVA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).BRAULINO BUENO PEREIRA e .

37.-INDENIZACAO (SUM)-1052/2007-BRUNO DOS SANTOS COLLADO X COPEL DISTRIBUICAO S/A e Outro - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO.

38.-RESSARCIMENTO(sum)-1112/2007-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BAASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e .

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1119/2007-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL X EDVALDO

SILVA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

40.-INVENTARIO-1189/2007-BENEDICTO DA SILVA X EUGENIO ELIAS DA SILVA e Outro - Sobre o calculo do imposto a ser recolhido, manifeste-se a parte autora - Adv(s).CLAUDIA MARIA TAGATA e .

41.-CAUTELAR ANTEC. PROVA PERICIA-1273/2007-LUIZ DINALE FAVORETO X MARIO ROCHA FILHO - Diga o requerido em 5 dias sobre o laudo pericial inclusive se tem interesse em promover a catação de espigas ante o apontado no laudo e manifestação do autor sob pena de liberação da área para plantio de nova safra - Adv(s).ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e MARIO ROCHA FILHO.

42.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-1298/2007-MJC RESTAURANTE LTDA X BANCO SANTANDER S/A - ...indefiro a antecipação da tutela...Cite-se - Adv(s).WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA e .

43.-NOTIFICACAO-1322/2007-CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA X SEBASTIAO AFONSO SIQUEIRA e Outro - Ante a citação e/ou intimação frustrada, diga a parte interessada. - Adv(s).IVAN ARIIVALDO PEGORARO e .

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1339/2007-ANTONIO CARLOS DOURADO X HABITEL - ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ... recebo agora os embargos com excepcional efeito suspensivo...Intime-se a parte embargada para apresentar sua impugnação em 10 dias - Adv(s).JOSE WALMIR MORO e JULIO CEZAR NALIM SALINET.

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1410/2007-BANCO ITAU S.A. X CLODOALDO FERNANDO MIGUEL CRUZ - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SANCIN e .

46.-RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-1460/2007-LETICIA VAZ MENDONÇA e Outros X ECORORTE - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NORT e Outro - ...intime-se a parte para emendar a inicial em 10 dias...indefiro a antecipação da tutela - Adv(s).LINCOLN DE CERQUEIRA LIMA MIALARET e .

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1497/2007-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL X TEREZINHA PIALLARICE GIORDANO - I - Recebo os embargos, por tempestivos, para discussão, com excepcional efeito suspensivo...suspensão do curso da execução. II - Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ARTHUR DANIEL C. KESIKOWSKI e VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN.

48.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1/2008-LIZETE AMADOR GATO X BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Esclareça a autora a finalidade da precatória referida na inicial (autos 182/2007) e que pretensamente teria algum vínculo com seu pedido - Adv(s).ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS e .

49.--8/2008-BANCO DO BRASIL S/A. X ESPOLIO DE RAUL FERREIRA DE CASTILHO - aGUARDE-SE A PENHORA NOS AUTOS PRINCIPAIS - Adv(s).MARCUS AURELIO LIOGI e .

50.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-9/2008-OSVALDO FERREIRA GOMES X CLEONETI GEROLANO IGLASIAS - intime-se a impgnada para oferecer resposta em 10 dias - Adv(s).SANDY PEDRO DA SILVA e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN.

51.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-11/2008-PRATA E FRANCO LTDA-ME e Outros X M 5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ...faculto aos autores a juntada dos seus comprovantes de renda ao menos dos últimos seis meses bem como dos seus bens (imóveis, veículos) ou demonstração de que não possuem, em prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).JOAO HENRIQUE CRUCIOL e .

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-13/2008-BANCO BRADESCO S.A. X COMERCIAL E TRANSPORTES GRAN-GAS LTDA - I-Recebo a exceção por tempestiva, suspendendo o curso do processo principal. II-Intime-se o excepto para apresentar resposta, querendo, em prazo de 10 dias. - Adv(s).MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRALTI OAB-6816 e JOSE DOS SANTOS NETO e EDWIL SANTOS NETO .

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N. 9/2008 - QUINTA VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	001098/2007
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0020	000397/2006
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA L	0038	001183/2007
AULO AUGUSTO PRATO	0008	000590/2002
AURORA M.TONDINELLI	0007	000183/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	0004	000852/2000
CARLOS SERGIO CAPELIN	0026	001312/2006
	0026	001312/2006
CLAUDEMIR MOLINA	0002	000542/1998
CLAUDIO PAVAN	0004	000852/2000
DANIELA PAZINATTO	0008	000590/2002
DENIS OKAMURA	0023	000798/2006
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAI	0025	001221/2006
DURVAL A. SGARIONI Jr.	0013	000622/2004

EDIVALDO GOMES	0038	001183/2007
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	0025	001221/2006
ELTON ALAYER BARROSO	0011	000126/2003
EUCLIDES GUMARAES JUNIOR	0034	001098/2007
FABIO MARTINS PEREIRA	0019	001185/2005
FABRICIA TONDINELLI	0007	000183/2002
FERNANDA CORONADO F MARQUES	0023	000798/2006
FRANCESCO AMORESE	0035	001101/2007
FRANCISCO DUARTE CONTE	0009	000669/2002
FRANCO ANDREY FICAGNA	0031	000760/2007
GIACOMO RIZZO	0033	001087/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO	0014	000684/2004
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	0010	000719/2002
HELENA ROSA TONDINELLI	0007	000183/2002
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	0007	000183/2002
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0033	001087/2007
IURI FERRARI COCICOV	0032	000877/2007
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0005	000322/2001
	0014	000684/2004
	0026	001312/2006
	0026	001312/2006
	0036	001139/2007

JACKSON LUIZ BORDIN	0002	000542/1998
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0012	000948/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0011	000126/2003
	0024	000968/2006
JERONIMO FRANCISCO NETO	0022	000695/2006
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUN	0036	001139/2007
JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE	0001	000523/1988
JOSE ANTONIO ANDRE	0022	000695/2006
JOSE PEIXOTO DA SILVA	0002	000542/1998
JOSE ROBERTO AKAISHI	0034	001098/2007
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0009	000669/2002
	0018	001118/2005
	0001	000523/1988

JOSUE GROTTI	0012	000948/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0037	001158/2007
JULIO CESAR VISCARDI PEREIR	0027	000322/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0006	000845/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0009	000669/2002
	0012	000948/2003
	0009	000669/2002

LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	0009	000669/2002
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0006	000845/2001
LUIZ CARLOS FREITAS	0029	000631/2007
LUIZ FABIANI RUSSO	0017	000137/2005
	0032	000877/2007

LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	0029	000631/2007
LYDIO ANTONIO AMORIM	0010	000719/2002
MARCIA L. GUNDI	0012	000948/2003
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA	0020	000397/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL	0003	000462/2000
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARE	0040	001379/2007
MARCOS AUGUSTO DE MORAES C	0031	000760/2007
MARCOS LEATE	0005	000322/2001
	0026	001312/2006
	0026	001312/2006

MARCUS VINICIUS ESTEVES DA	0025	001221/2006
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI	0008	000590/2002
MARCUS VINICIUS MARTINS	0020	000397/2006
MARIA DO CARMO PINHATARI FE	0028	000329/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0019	001185/2005
MILTON COUTINHO DE MACEDO G	0001	000523/1988
PAULO AURELIO PEREZ MINIKOW	0015	000750/2004
PAULO HENRIQUE GARDEMAN	0031	000760/2007
PETERSON MARTIN DANTAS	0015	000750/2004
RENATA DEQUECH	0008	000590/2002
RICARDO LAFFRANCHI	0038	001183/2007
RITA DE CASSIA FERREIRA LEI	0016	001126/2004

ROBERTO LAFFRANCHI	0021	000535/2006
ROBERTO LAFRANCHI	0038	001183/2007
ROBERTO WAGNER MARQUEZI	0017	000137/2005
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS	0039	001351/2007
SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	0030	000741/2007
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIR	0009	000669/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA	0013	000622/2004
	0006	000845/2001
	0009	000669/2002
	0018	001118/2005

SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	0034	001098/2007
SONIA APARECIDA YADOMI	0025	001221/2006
TATIANE VALESCA VROBLEWSKI	0027	000322/2007
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0040	001379/2007
WILSON SOKOLOWSKI	0013	000622/2004
YOSHIKAZU FUCUDA	0003	000462/2000

SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	0034	001098/2007
SONIA APARECIDA YADOMI	0025	001221/2006
TATIANE VALESCA VROBLEWSKI	0027	000322/2007
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0040	001379/2007
WILSON SOKOLOWSKI	0013	000622/2004
YOSHIKAZU FUCUDA	0003	000462/2000

1.-DESAPROPRIACAO-523/1988-ANA ZAPETTI RODRIGUES X DEPARTAMENTO EST. DE ESTRADAS E RODAGENS PR - DER - Diga o aour em 5 dias - Adv(s).MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE e JOSUE GROTTI.

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-542/1998-HIROMI OSAWA X SERGIO LUIS IVALE - Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuição em prazo de 15 dias. - Adv(s).JACKSON LUIZ BORDIN, JOSE PEIXOTO DA SILVA e CLAUDEMIR MOLINA.

3.-COBRANCA (ORD)-462/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e Outros X IUKI TAKAHASHI - Ante a citação e/ou intimação frustrada, diga a parte interessada. - Adv(s).MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e YOSHIKAZU FUCUDA.

4.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-852/2000-JOAO BACAROGLO e Outro X OSVALDIR PAES e Outro - defiro a inclusão da multa...indefiro a pretensão da multa do art. 601... Promova-se a penhora por termo nos autos. Intime-se o executado para os fins de embargos - Adv(s).CLAUDIO PAVAN e BRAULINO BUENO PEREIRA.

5.-DESPEJO-322/2001-MARIA SALETE TOLEDO DE MENEZES X ANTONIO ROBERTO TRUIZ DA SILVA - ...levantate-se a penhora on line - Adv(s).IVAN ARIIVALDO PEGO-

RARO, MARCOS LEATE e .

6.-DEPOSITO-845/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X FERNANDO VENDRAMETTO DA SILVA - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI.

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-183/2002-NILTON GOMES X CARLOS ALBERTO RODRIGUES e Outros - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA M.TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI.

8.-COBRANCA (SUM)-590/2002-EDIFICIO RESIDENCIAL CASARIO DO PORTO X ADRIANA CRISTINA G. PARMINONDI ELIAS e Outro - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, DANIELA PAZINATTO.

9.-DEPOSITO-669/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. X DORIVAL RODRIGUES DA SILVA - Esclareça o autor de pretende alguma nova providência em 5 dias - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ.

10.-COBRANCA (ORD)-719/2002-HELIO RODRIGUES e Outro X IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - Sobre o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. - Adv(s).HELEN KATIA SILVA CASSIANO e LYDIO ANTONIO AMORIM.

11.-DEPOSITO-126/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X JOSE RICARDO LOBO PERROVE - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAYER BARROSO e .

12.-PRESTACAO DE CONTAS-948/2003-CLEIDE TIAGO DA SILVA X BANCO ITAU S/A - ITAU SEGUROS S/A - Reputo necessária prova pericial...Perito: Pedro Shime...: apresentem quesitos e assistentes...em 5 dias - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUNDI, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI.

13.-MANDADO DE SEGURANCA-622/2004-LIVERPOOL COMERCIO DE CALCADOS LTDA X PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).DURVAL A. SGARIONI Jr., WILSON SOKOLOWSKI e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO.

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-684/2004-L W S/A - AGRICOLA E PARTICIPACOES X AFONSO CARNEIRO PINHEIRO FILHO - Ante o retorno da deprecata, diga a parte autora - Adv(s).IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e .

15.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-750/2004-MARATA MATVEICHUK DA SILVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A. - defiro a entrega dos documentos - Adv(s).PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, PETERSON MARTIN DANTAS e .

16.-RESTITUICAO DE QUANTIA PAGA-1126/2004-CLEONICE OLIVEIRA BUENO X TELMA SUMIE MASUKO e Outro - diga o autor - Adv(s).RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e .

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-137/2005-IPE-TEC INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS TECNOL. X SIRLEI JOSE DE LIMA - 130 - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e .

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-1118/2005-CIA ITAULE-ASING ARRENDAMENTO MECANTIL X COMERCIAL DE COUROS PRIMAVERA LTDA - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e .

19.-DECLARATORIA-1185/2005-MARIA DA SILVA CONCEICAO PACHECO X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES - ...rejeito a preliminar...e o peido de carência de ação...e também o pedido de chamamento ao processo...e também a alegação de prescrição.....defiro a suspensão do processo agudando a o julgamento da questao prejudicial nas ações antes referidas - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA.

20.-INDENIZACAO (ORD)-397/2006-GUSTAVO FERNANDES DE ALMEIDA X EZEQUIEL MQUEDES e Outro - Rejeito a preliminar de ileg. passiva de Ezequiel e acolho a preliminar em relação ao Município de Londrina... condeno a autora ao pagamento de honorários...Intime-se o autora para promover a adequação como emenda e citação da autarquia em prazo de 10 dias - Adv(s).MARCUS VINICIUS MARTINS e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ANA CLAUDIA NEVES RENNO.

21.-ARROLAMENTO-535/2006-NEUZA DE OLIVEIRA BEZERRA e Outros X FRANCISCO SIMPLICIO BEZERRA - Intime-se para comprovar o recolhimento do imposto em 5 dias - Adv(s).RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e .

22.-INDENIZACAO (ORD)-695/2006-ELIS GLAZIELE GI-

ROTO X COMERCIO DE MOVEIS BRINQUEDOS ART. INFANTIS J. F. LTDA (BEBE CHICO - Recebo o recurso adesivo que deveria seguir a apelação. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. - Adv(s).JOSE ANTONIO ANDRE e JERONIMO FRANCISCO NETO.

23.-COBRANCA (ORD)-798/2006-JOVINA MARIA DE JESUS BALBINO X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. - Sobre a alegação de prescrição, diga a autora em 5 dias - Adv(s).DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-968/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. LTDA. X JUSCELINO VIEIRA DOS SANTOS - Ante a citação e/ou intimação frustrada, diga a parte interessada. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS e .

25.-DECLARATORIA-1221/2006-ROLNAN ANTONIO RODRIGUES e Outros X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD - ...Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para continuar processando a lide, e determino a remessa deste processo a uma das Varas da Justiça Federal em Londrina, a quem competirá analisar sobre a pretensão de citação da União e demais pretensões das partes após o saneador. - Adv(s).SONIA APARECIDA YADOMI e EDSON EVANGELISTA DA SILVA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SIL.

26.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-1312/2006-EDVANIA JOSE SOUZA LIMA X CARLOS SERGIO CAPELIN e Outros - Defiro a imissão do autor na posse do imóvel (suplementar).../...acolho os embargos de declaração e retifico a sentença...defiro a lavratura de termo de caução... - Adv(s).IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e CARLOS SERGIO CAPELIN.

27.-DEPOSITO-322/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOSE VIEIRA ROCHA - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligências). - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e .

28.-USUCAPIAO-329/2007-JOAO ALVES DA SILVA X JOSE MARIA DE MELO e Outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e .

29.-NOTIFICACAO-631/2007-A.G.E. ESCOLA DE IDIOMAS LTDA X MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA - Ante o retorno da deprecata diga o autor - Adv(s).LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e .

30.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-741/2007-TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA X MICHEL FERREIRA DA SILVA - homologa a transação... - Adv(s).SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS e .

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-760/2007-VALDETE FRANCISCO DA SILVA X EDGAR BATISTA e Outro - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL.

32.-DECLARATORIA-877/2007-QUESIA JUSTO DE OLIVEIRA e Outro X PARANAPREVIDENCIA e Outro - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).LUIZ FABIANI RUSSO e IURI FERRARI COCICOV.

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1087/2007-LENI MISSOINEIRO DOS SANTOS X OSMAR APARECIDO TERKELLI - Ante a citação e/ou intimação frustrada, diga a parte interessada. - Adv(s).GIACOMO RIZZO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e .

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1098/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X HERMINIO GOMES DA SILVA NETO - I-Intime-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUMARAES JUNIOR, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e JOSE ROBERTO AKAISHI.

35.-COBRANCA (SUM)-1101/2007-ECONOLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X JOSE BERNARDINO CARDOSO - Não há amparo legal para o pedido do autor...Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito - Adv(s).FRANCESCO AMORESE e .

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1139/2007-HERMINIO MARQUES BRANCO X J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA e Outro - Ante o depósito diga a parte interessada - Adv(s).IVAN ARIIVALDO PEGORARO e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

37.-CURATELA-1158/2007-MARINA ROSA

NIA PILTZ GARRIDO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA.

41.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-1213/2006-WILSON KABA X MUDANCAS TRANSMODULAR LTDA - ME - Recebo o recurso de apelação, por tempestivos, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado, para oferecer suas contra-razões, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WILSON KABA e FLORIANO TERRA FILHO.

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-21/2007-WILMARA APARECIDA SOARES CHOUCINO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA - Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuição em prazo de 15 dias. - Adv(s).SILVIO T. OYAMA e .

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-269/2007-BANCO BRADESCO S.A. X MARTIN GARDEMANN e Outro - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligências). - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

44.-MONITORIA-406/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X BEATRIZ EGER MONTEIRO DE MORAES e Outro - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).GILBERTO PEDRIALI OAB-:6816 e .

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-701/2007-POSTO PRUDEN-CENTER LTDA X MARCO DE SOUZA RIBEIRO - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).LUIZ HENRIQUE VIEIRA e .

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-766/2007-POSTO PRUDEN-CENTER LTDA X CARLOS ALBERTO ALBERTI - Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias. - Adv(s).LUIZ HENRIQUE VIEIRA e .

47.-PRESTACAO DE CONTAS-894/2007-S A M MOURA IMOBILIARIA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).MASSAMI TSUKAMOTO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

48.-COMINATORIA-1215/2007-LUIZ HIDEKI ARITA X CIERO AGOSTINHO DOS SANTOS e Outros - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligências). - Adv(s).JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e .

49.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1293/2007-JOSE LOPES TEIXEIRA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a impugnação, diga a embargante em 10 dias - Adv(s).ZACHEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1299/2007-ANSELMA REGINA LEVORATO X BANCO BANESTADO S/A - Sobre a exceção de pré-executividade, diga a parte exequente - Adv(s).LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES.

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-815/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA X VANDERLEI DA SILVA SANTOS - Intime-se o executado para manifestação quanto à avaliação em 5 dias - Adv(s).CARLOS ROBERTO SCALASSARA e LUCIANO MENEZES MOLINA.

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1052/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA e Outro - ...julgo improcedentes os pedidos de reconhecimento da ilegitimidade passiva da Royal Loteadora...Defiro a inclusão do comissário comprador Zizioel Marchi... - Adv(s).ANA LUCIA COSTA e FABRICIO MASSI SALLA.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 20/2008 - QUINTA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0012	000951/2004
ADOLFO VISCARDI	0015	000345/2005
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE	0046	000032/2008
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	0031	000842/2007
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0031	000842/2007
ALEXANDRE STURION DE PAULA	0054	000218/2008
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0021	000093/2007
ANA LUCIA BOHMANN	0011	000760/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0023	000113/2007
ANDRE FABIANO WATANABE	0052	000196/2008
ANDRE LUIS GORLA	0038	001117/2007
ANDRE LUIZ REIS BATISTA	0040	001190/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI	0055	000497/1999
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0036	001039/2007
AULO AUGUSTO PRATO	0004	000590/2002
BARBARA ALMEIDA SENEDES	0046	000032/2008
BRUNO SACANI SOBRINHO	0056	000047/2006
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO	0046	000032/2008
CALISTO FRANCISQUINI	0030	000808/2007
CAMILA FONSECA RUPP	0028	000732/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	0031	000842/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0025	000150/2007
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	0042	001291/2007

CARLOS ROBERTO SCALASSARA 0052 000196/2008
CAROLINA GAVETTI ALVES VALD 0043 001296/2007
CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA 0008 000412/2003
CASSIO NAGASAWA TANAKA 0025 000150/2007
CLAUDEMIR MOLINA 0006 000247/2003
CLAUDINEY DOS SANTOS 0012 000951/2004
CRISTIANE MARIA HAGGI FAVER 0010 000474/2004

0013 001195/2004
0046 000032/2008
0004 000590/2002
0034 000989/2007
0001 000882/1999
0032 000890/2007
0034 000989/2007

0051 000190/2008
0045 001383/2007
0022 000097/2007
0048 000136/2008
0056 000047/2006

0023 000113/2007
0012 000951/2004
0023 000113/2007
0021 000093/2007
0031 000842/2007
0040 001190/2007
0003 000322/2001

0017 000895/2005
0028 000732/2007
0018 001087/2005
0036 001039/2007
0009 000700/2003
0025 000150/2007

0017 000895/2005
0008 000412/2003
0027 000699/2007
0019 000566/2006
0003 000322/2001
0009 000700/2003
0045 001383/2007

0003 000322/2001
0019 000566/2006
0044 001315/2007
0009 000700/2003
0035 001029/2007
0050 000182/2008

0057 000073/2003
0009 000700/2003
0035 001029/2007
0012 000951/2004
0032 000890/2007
0035 001029/2007
0026 000463/2007

0018 001087/2005
0015 000345/2005
0057 000073/2003
0044 001315/2007
0009 000700/2003
0003 000892/2007
0033 000322/2001

0004 000590/2002
0007 000393/2003
0024 000129/2007
0002 000183/2001
0011 000760/2004
0013 001195/2004
0005 000867/2002

0043 001296/2007
0057 000073/2003
0044 001315/2007
0016 000853/2005
0032 000890/2007
0012 000951/2004
0050 000182/2008

0017 000895/2005
0035 001029/2007
0029 000799/2007
0008 000412/2003
0025 000150/2007
0026 000463/2007
0039 001134/2007

0002 000183/2001
0029 000799/2007
0004 000590/2002
0037 001088/2007
0008 000412/2003
0014 000056/2005
0024 000129/2007

0043 001296/2007
0028 000732/2007
0043 001296/2007
0005 000867/2002
0046 000032/2008
0001 000882/1999
0019 000566/2006

0017 000895/2004
0009 000700/2003
0014 000056/2005
0009 000700/2003
0015 000345/2005
0040 001190/2007
0025 000150/2007

0014 000056/2005
0031 000842/2007
0041 001242/2007
0047 000122/2008
0049 000137/2008
0042 001291/2007
0039 001134/2007

0039 001134/2007
0039 001134/2007
0020 000031/2007

1.-INDENIZACAO (SUM)-882/1999-FABRICIO FERREIRA DA SILVA e Outro X EDUARDO FABRICIO ZAPOTOSNI - Ante o alegado na petição e documentos de fls. 413/418, redesigno a audiência para o dia 22/04/2008, às 13:30 horas. Intimações e diligências necessárias. (Audiência de instrução e Julgamento). - Adv(s).DECIO ANTONIO SEGRETTI e ROSANA RIGONATO.

2.-CAUTELAR INOMINADA-183/2001-ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA CIDADANIA X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA TRABALHADOR M-DICO - Intime-se as partes devedoras da lavratura do termo de penhora para fins de impugnação e/ou embargos - Adv(s).RAUL INFANTE LESSA, GUSTAVO LESSA NETO, MARIA BEATRIZ E. SANTO MARDEGAN.

3.-DESPEJO-322/2001-MARIA SALETE TOLEDO DE MENEZES X ANTONIO ROBERTO TRUIZ DA SILVA - Assiste razão à fiadora Izabel Celeste pois não foi incluída no polo passivo da demanda...desta forma a sentença em relação a ela é nula de pleno direito...declaro pois, a referida nulidade... Levante-se a penhora on line contra ela detrimada... (republicação do despacho de fl. 80 ante omissão de parte do mesmo publicado na relação n.º 9/2008) - Adv(s).IVAN ARIOV-VALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e JOSE FRANCISCO DE ASSIS, FABIO RENATO DE ASSIS.

4.-COBRANCA (SUM)-590/2002-EDIFICIO RESIDENCIAL CASARIO DO PORTO X ADRIANA CRISTINA G. PARMINONDI ELIAS e Outro - Sobre os termos da discordância do credor diga a EMGEA em 5 dias. Deve a parte credora retirar expedientes em cartório (item 5.8.8.2 do CNCGJ/PR) para postagem e ainda recolher as custas de avaliação (229,05) conforme certidão da avliadora de fl. 286. - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, DANIELA PAZINATTO e AULO AUGUSTO PRATO, RENATA DEQUECH.

5.-ORDINARIA-867/2002-JOSE AUGUSTO PINHEIRO SPERANDIO X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - A parte autora para apresentar o numero de inscrição do executado no CPF/MF, no prazo de 5 dias. - Adv(s). e ROGER RIUZZI PEREIRA SUZUKI, MARINETE VIOLIN.

6.-MONITORIA-247/2003-CONCRETO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. X CUNHA E CALIXTO LTDA e Outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CLAUDEMIR MOLINA.

7.-COBRANCA (SUM)-393/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CRYSTAL X IONE HELENA TATEMATSU - Comprovar publicação do edital de citação e intimação - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA.

8.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-412/2003-HIDKO SUZUKI X ADEMIR APARECIDO RODRIGUES e Outros - I - Considerando que o autor concordou com o bloqueio e penhora e com o pagamento aos credores Gil e Doraci Ferreira (fls. 149/150), autorizo o recebimento, por aqueles credores, do montante de seu crédito, que era de R\$ 817,85 (outubro/2006 - fl. 137), devendo ser atualizado até este mês de janeiro. A seguir, expeça-se ofício autorizando recebimento por esses credores. II - Se houver saldo remanescente na conta decorrente do bloqueio, autorizo o levantamento pelo autor Hideko. III - Promovase o cancelamento da penhora on line contra o autor Hideko. IV - Intime-se o réu Ademir para cumprimento da sentença, como solicitado pelo autor (fls. 145/147), nos termos do artigo 475-J, inclusive incidência da multa de 10% sobre o montante devido - Adv(s).CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GUSTAVO AYDAR DE BRITO.

9.-PRESTACAO DE CONTAS-700/2003-JOAO FRANCISCO XAVIER NETO X BANCO ITAU S/A - ITAU SEGUROS S/A - ...reputo que é necessária a produção de prova pericial...a perícia se limitará à confrência dos lançamentos que os justificam e as normas do contrato...Perito: Benedito Martins...Devem as partes se manifestarem quanto à proposta de honorários de fl. 240 (R\$ 2.000,00) e apresentação de quesitos e apresentação de assistentes técnicos. - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUNDI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, FRANCISCO DUARTE CONTE.

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-474/2004-CAAP-SML - CX ASSIST. APOSENT.E PENSOES SERV. MUNIC X JULIA MARA BRAMBILLA - Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a satisfação ou não do débito nos termos do documento juntado à fl. 23 - Adv(s).CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO e .

11.-REPETICAO DE INDEBITO-760/2004-MIRIAM BATISTA CARDIAL MARAGNO X MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciência às partes da decisão do V. Acórdão./////// Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse na execução do julgado, em 05 dias. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN.

12.-DECLARATORIA-951/2004-JAIME PASCHOAL e Outro X MIRIAN CASE HAYASHI PIRES e Outros - Ante o impedimento do Curador Especial comprovado às fl. 101/102, redesigno a audiência para o dia 15 de abril de 2008, às 13:30 horas. Renovem-se as intimações. (Audiência de instrução e Julgamento) - Adv(s).ADEMIR SIMOES, LEONARDO VANHOES e CLAUDINEY DOS SANTOS, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, ERINTON CRISTIANO DALMASO.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-1195/2004-SILSO MENDES BETIM X MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciência às partes da decisão do V. Acórdão./////// Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse na execução do julgado, em 05 dias. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO.

14.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-56/2005-TARIZIO DE ANDRADE ARAUJO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, VALERIA CARAMURU CICARELI.

15.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-345/2005-LUIZ CARLOS VISCARDI X ABRAHAO DE LIMA PELICULA e Outro - Recolher custas de avaliação: R\$ 158,25 - Adv(s).LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, ADOLFO VISCARDI.

16.-BUSCA E APREENSAO (FID)-853/2005-MARGARIDA MARQUES DA SILVA X JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA - O pedido já foi indeferido. Nada há para reconsiderar. - Adv(s).MIRIAM BELUCO e .

17.-ORDINARIA-895/2005-EDSON ALVES DA CRUZ X UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA - Uma vez que ambas as partes requereram o adiamento da audiência, re-designo para o dia 06 de maio de 2008, às 13:30 horas. Renovem-se as intimações. (Audiência de instrução e Julgamento) - Adv(s).SANDRA MATSUBARA OAB: 29.109-PR, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, FERNANDA NANI PASTUCH, NIVALDO MORAN.

18.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-1087/2005-OSVALDO MOVIO X BANCO BRADESCO S/A. - (...) Deferido do despacho saneado de fls. 394/396, dentre outras coisas, a juntada de novos documentos sobre os pontos controvérsos, se necessário se fizer, sendo certo que desde já defiro a pretensão do autor para que o réu exhiba, em 15 dias todos os 48 documentos por ele solicitados (item 20 da exordial - fl. 9), e que ainda não foram apresentados no processo - Adv(s).FERNANDO SILVA GONCALVES, SERGIO WILSON MALDONADO e LUIS GUILHERME PEGORARO.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-566/2006-CLAUDIA JANIE FAVARETO X COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA. - Re-designado o dia 17 de abril de 2008, às 16 horas, para audiência prevista no artigo 331, do CPC. - Adv(s).HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO.

20.-COBRANCA (SUM)-31/2007-ROSA TAKATA IKEMOTO X BANCO ITAU S.A. - Intime-se a parte autora sobre o levantamento dos valores depositados pela ré - Adv(s).WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.

21.-REVISIONAL DE APOSENTADORIA-93/2007-GERALDA DIVINA NUNES X CAIXA DE ASSIST.APOS.E PENSOES DOS SERV.MUN.LDNA. - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique travancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. - Adv(s).EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e ANA CLAUDIA NEVES RENNO.

22.-INVENTARIO-97/2007-DAVID DOMINGOS NOGUEIRA X TEREZINHA BERNARDINO NOGUEIRA - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo às determinações constantes dos autos. - Adv(s).ELAINE CONDADO e .

23.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-113/2007-EDVONE DA SILVA SOARES X BRASIL TELECOM S/A - Designado o dia 04 de abril de 2008, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa - Adv(s).ERINTON CRISTIANO DALMASO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ERIKA FERNANDA RAMOS e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.

24.-MANDADO DE SEGURANCA-129/2007-DANIEL ESTEVAO SAKAY BORTOLETTO X UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A LTDA - Questão relativa a retenção de diploma de formando inadimplente por instituição de ensino superior privada etá afeta à competência da Justiça Federal por se tratar de atividade delegada pelo poder público federal. Reconheço a incompetência do juízo e de termino a remessa dos autos à Justiça Federal. - Adv(s).MARIA APARECIDA DA SILVA YANO e RICARDO LAFFRANCHI.

25.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-150/2007-TEREZINHA MENCK DE SOUZA X AGENOR PAES DE MELO SOBRINHO e Outro - Remetam-se os autos ao Juízo da 2ª vara Cível da Comarca de Londrina... - Adv(s).CARLOS AUGUSTO RUMIATO e TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, RACHEL BOECHAT LUPPI.

26.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-463/2007-MARIA IVANIL COELHO MARTINS X ADEMIR BATISTA DE SOUZA - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique travancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. - Adv(s).RACHEL BOECHAT LUPPI e LUCINEIA MOREIRA MACHADO.

27.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-699/2007-PAVIBRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C. LTDA. X MARCELO CURY LOPES DE CASTRO - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligências). - Adv(s).HELIO FRANCISCO FREITAS e .

28.-COBRANCA (ORD)-732/2007-FRANCISCO RAMOS e Outros X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique travancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).FERNANDA SIMOES VIOTTO, CAMILA FONSECA RUPP e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE.

29.-DECLARATORIA-799/2007-MINERVINA FELIX FERREIRA X MUNICIPIO DE LONDRINA - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique travancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).PEDRO AUGUSTO BUENO e REGINA CRISTINA F. L. VIEIRA.

30.-COBRANCA (SUM)-808/2007-JESSICA LUANA STOLL PESSOA e Outro X REAL SEGUROS S/A - (...) Designado, novamente, o dia 17 de abril de 2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa - Adv(s).CALISTO FRANCISQUINI e .

31.-INDENIZACAO (SUM)-842/2007-MARIA VIEIRA DE SOUZA X EXCELSIOR SEGUROS - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique travancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).FABIO CESAR TEIXEIRA, ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES.

32.-DECLARATORIA-890/2007-MARCOS ROBERTO MIA-SIRO X VIVO PARTICIPAÇÕES S/A - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique travancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Nanci Terezinha Zimmer.

33.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-892/2007-MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA X ESTADO DO PARANA - Designado, novamente o dia 12 de maio de 2008, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa. - Adv(s).MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e .

34.-ORDINARIA-989/2007-C. DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. X DANIEL NASCIMENTO DE PAULA - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique travancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).DARIO BECKER PAIVA e DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO.

35.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-1029/2007-REGINALDO CESAR CHOUCINO X HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique travancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).JOSE VALNIR ZAMBRIM, LEONARDO OTAVIO VOLCI, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM e OLDEMAR MARIANO.

36.-ORDINARIA-1039/2007-LEAO DIESEL LTDA X DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S/A - Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de extinção de fls. 54/55 - Adv(s).ARAO MOREIRA SANTOS NETO e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO.

37.-COBRANCA (SUM)-1088/2007-ROBERTO LUIZ FURLANETTO X BANCO BANESTADO S/A - (...) Designado, novamente, o dia 18 de abril de 2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa - Adv(s).RENATA DEQUECH e .

38.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-1117/2007-GERALCINDA RISSO HIRASHI X GLEICI CAROILINE SIQUEIRA OMODEI e Outros - I-Esclareça a autora se desiste da citação dos fiadores em 5 dias.II-Expeça-se mandado...III-... - Adv(s).ANDRE LUIS GORLA e .

39.-CAUTELAR INCIDENTAL-1134/2007-J C SOUZA E GARCIA LTDA e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Re-designado o dia 17 de abril de 2008, às 15 horas, para audiência de tentativa de conciliação. - Adv(s).VIVIANE POMINI, RAFAEL ROSSI RAMOS e WALTER ESPIGA.

40.-DECLARATORIA - ORD-1190/2007-ANA RIBEIRO DE CARVALHO e Outros X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer

se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique travancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, ANDRE LUIZ REIS BATISTA e FABIO MARTINS PEREIRA.

41.-ORDINARIA-1242/2007-LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS X BANCO ITAU S.A. - Deferido a emenda da inicial. Designado o dia 18 de abril de 2008, às 14 horas, para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa. - Adv(s).WILSON MACHADO DOS SANTOS e .

42.-COBRANCA (SUM)-1291/2007-AMAURY CARDOSO DE OLIVEIRA e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).VINICIUS DA SILVA BORBA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS.

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1296/2007-NELSON GAVETTI X UNOPAR - UNIAO NORTE DO ARANA DE ENSINO S/C LTDA - I - Recebo os embargos, por tempestivos, para discussão, suspendendo o curso da execução. II - Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal. - Adv(s).CAROLINA GAVETTI ALVES VALDIVIESO e RICARDO LAFFRANCHI, ROBERTO LAFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.

44.-DECLARATORIA-1315/2007-MARCIA REGINA ECHES PERUGINI e Outro X COPACABANA RIO HOTEL - (...) Designado o dia 18 de abril de 2008, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa. - Adv(s).JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARCELA BERLINCK PEREIRA, MICHELLA R. MENDES SOUZA e .

45.-PRESTACAO DE CONTAS-1383/2007-OSWALDEMAR GAZOLA - ME X BANCO DO BRASIL S. A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).JOSE DOS SANTOS NETO., EDWIL SANTOS NETO.

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-32/2008-MARIA MITKO SUZUKAWA X JOAO ROCHA NETO - (...) Designado, novamente, o dia 25 de março de 2008, às 9 horas, para audiência de justificação prévia - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, CAIO CARMELO ROCHA LOBO, BARBARA ALMEIDA SENEDESI e ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG.

47.-INVENTARIO-122/2008-CELMA ROSANA LOPES X MARCILIO DE ALMEIDA LOPES - Para o cargo de inventariante, nomeio a herdeira requerente Celma Rosana Lopes. Intime-se para apresentar, em 20 dias, documentos quanto a eventuais dívidas, inclusive certidões negativas das Fazendas Públicas, estas em nome do espólio. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei nº. 1060/50. - Adv(s).VILSON MACHADO DOS SANTOS e .

48.-ARROLAMENTO-136/2008-MARIA AUGUSTA CAMARGO X CELIO CORDEIRO DE LARA - I - Para o cargo de inventariante, nomeio a Herdeira requerente MARIA AUGUSTA CAMARGO. II - Intime-se para apresentar, em 20 dias, certidão negativa da Fazenda Pública do Município, esta em nome do espólio; III - Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei nº. 1060/50. - Adv(s).ELISANGELA MARCELI AREANE PEDROSA e .

49.-INTERDICAÇÃO-137/2008-MARIA EUNICE ALEXANDRE X LUIZA PEREIRA ALEXANDRE - Designado o dia 04 de abril de 2008, às 10 horas, para audiência de interrogatório do requerido - Adv(s).VILSON MACHADO DOS SANTOS e .

50.-REVISIONAL DE APOSENTADORIA-182/2008-ORIDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - Com a Emenda Constitucional 45 a competência passou à Justiça do Trabalho. Remetam-se-lhes os autos. - Adv(s).NILZA AP. BAUMANN DE LIMA, JULIANA STOLPA ARAÇON e .

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-190/2008-INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR X RICARDO CLAUDIO DE MOURA - I - Recebo os embargos, por tempestivos, para discussão, suspendendo o curso da execução. II - Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal. - Adv(s).EDGARD LESSNAU SOBRINHO e ADIR SEBASTIÃO FERREIRA e IRIA REGINA MARCHIORI.

52.-ALVARA JUDICIAL-196/2008-JOSE DE SOUZA JANUARIO X O JUIZO - Intime-se a parte autora para comprovar a inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS. - Adv(s).CARLOS ROBERTO SCALASSARA, ANDRE FABIANO WATANABE e .

53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-204/2008-BANCO DO BRASIL S. A. X OSWALDEMAR GAZOLA - ME - Intime-se a parte excepta para apresentar defesa, querendo, no prazo legal - Adv(s). JOSE DOS SANTOS NETO e EDWIL SANTOS NETO .

54.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-218/2008-ANA LUCIA BACILI X MUNICIPIO DE LONDRINA - (...) Designado o dia 17 de abril de 2008, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa - Adv(s).ALEXANDRE STURION DE PAULA e .

55.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-497/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA X AIR NICOLAU DA SILVA - I - Diante do contido na petição retro e considerando a substituição da penhora por dinheiro, manifestem-se as partes quanto à efeti-

vação ou não da mencionada composição amigável. Prazo de 05 dias; Inerte, retornem conclusos para decisão da Exceção de Pré-Executividade. Intimações e diligências necessárias. Adv(s). e ANTONIO ROBERTO ORSI.

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-47/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA X CONSTRUTORA SANTOS JUNIOR LTDA - Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE...julgo extinto e execução fiscal - Adv(s).ELLEN PATRICIA CHINI e BRUNO SACANI SOBRINHO.

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-73/2003-LAURENTINO AUGUSTO DE OLIVEIRA X SELMA DE LIMA ALMEIDA e Outros - Designado os dias 15 e 30 de abril de 2008, às 15:45 horas, para primeira e eventual segunda praça do imóvel penhorado, a ser realizada no Átrio do Fórum deste Juízo - Adv(s).MESSIAS RODRIGUES e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, MANOEL G T COSTA.

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-182/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X JOSE DEVALDO PEDRINELLI CASSIMIRO ZAVIERUCHA e Outro - (...) Re-designado o dia 07 de abril de 2008, às 13:30 horas, para audiência de inquirição de testemunhas - Adv(s). GABRIELA ROBERTA SILVA, ROBERTO CARLOS BUENO, MAURO VIOTTO

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.21 /2008
JUÍZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0039	000667/2007
ADILSON REINA COUTINHO-OA	0022	000114/2007
ADRIANE C. STEFANICHEN OA	0031	000510/2007
	0037	000625/2007
ADRIANO KAZUO GOTO OAB/PR	0027	000344/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0037	000625/2007
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0030	000473/2007
ALESSANDRA ESPOLADOR WIME	0010	000202/2002
ALICIO MALAVAZI	0004	000017/1998
ALINE BARBOSA COLANI-OAB/	0010	000202/2002
ALVARO MANOEL FURLAN	0028	000421/2007
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0002	000093/1994
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0001	000153/1991
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0051	000015/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0043	000019/2008
ANGELA ELISA RAMOS PENHA	0018	000481/2006
ANTONIO FERNANDO OAB/DF 1	0034	000571/2007
	0041	000678/2007
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0011	000221/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0036	000616/2007
DIRCEU VERONEZE	0008	000204/2001
EDIVAL MORADOR - OAB/PR 24	0011	000221/2005
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0025	000219/2007
EMERSON L. SANTANA - OAB/P	0036	000616/2007
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0007	000370/1999
	0009	000043/2002
FABIO G. BORDIN - OAB-PR	0035	000612/2007
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0021	000110/2007
GILBERTO FERREIRA DA SILV	0023	000184/2007
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0022	000114/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA-OA	0027	000344/2007
	0033	000560/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OA	0003	000471/1995
JOAO CELSO MARTINI- OAB/P	0032	000555/2007
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ OAB	0026	000277/2007
JOSE GONZAGA SORIANI	0015	000149/2006
	0016	000150/2006
	0017	000308/2006
	0024	000188/2007
	0044	000088/2008
	0045	000089/2008
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/	0001	000153/1991
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0015	000149/2006
	0016	000150/2006
	0024	000188/2007
	0044	000088/2008
	0045	000089/2008
JOSÉ MAURO GOMES	0014	000077/2006
JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILH	0014	000077/2006
JOSE WLADimir GARBUGIO-OA	0039	000667/2007
JOYCE DE PAULA PESSOA DOS	0040	000668/2007
JULIANO LUIS ZANELATO OAB	0048	000067/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0013	000529/2005
KARINE SIMONE FOFAHL WEBE	0042	000010/2008
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL	0021	000110/2007
	0029	000459/2007
	0019	000001/2007
LILIAN ARAUJO MANSO OAB/P	0008	000204/2001
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0011	000221/2005
LUCIO RICARDO F. RUIZ OAB	0005	000267/1998
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	0047	000101/2006
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0025	000219/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0028	000421/2007
MARINA ANGELICA ASSIS ZER	0012	000445/2005
MARLI GONZALEZ SOUZA FORT	0020	000064/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0036	000616/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0006	000341/1999
NILZA MACHADO DE O. SOUZA	0015	000149/2006
	0016	000150/2006
	0044	000088/2008
NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	0045	000089/2008
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0050	000103/2007

PAULO ROBERTO DE SOUZA	0044	000088/2008
	0045	000089/2008
PAULO ROBERTO DE SOUZA-OA	0015	000149/2006
	0016	000150/2006
	0017	000308/2006
PEDRO STEFANICHEN	0031	000510/2007
	0037	000625/2007
RICARDO VALMOR M. BOETTCH	0012	000445/2005
RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P	0022	000114/2007
ROSANGELA CRISTINA BARBOS	0038	000657/2007
SADI BONATTO OAB/PR 10.01	0021	000110/2007
	0032	000555/2007
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0046	000044/2006
SERGIO SCHULZE OAB SC 762	0031	000510/2007
STEPHANIE M. G. COELHO OA	0038	000657/2007
TATHIANA YUMI ARAI OAB/PR	0046	000044/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWKI	0031	000510/2007
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0005	000267/1998
	0021	000110/2007
	0023	000184/2007
	0029	000459/2007
VANISE MELGAR TALAVERA -	0049	000080/2007
VIVALDA SUELI BORGES CAR	0004	000017/1998
	0026	000277/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-153/1991-COCARI LTDA x EDSON ALVES PEREIRA - Manifeste-se o Exequente.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OAB/PR15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909.-.

2. RESCISAO DE CONTRATO-93/1994-GILMAR CUMANI E OUTROS (04) x CARLOS ROBERTO PUPIM- Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado para contestar a presente, no prazo legal.-Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS.-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/1995-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE SOARES DOS SANTOS e outro- Manifeste-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 129,00.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587.-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/1998-GRUPO ESPIRITA ALLAN KARDEC x ANTONIO CONEGLIAN- Reitere-se a intimação, sob pena de intimação pessoal e extinção do feito.-Adv. ALICIO MALAVAZI e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO.-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/1998-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A x MARIO FORASTIERI e outro- Sobre o petição retro,manifeste-se a parte contrária.-Adv. LUIZ TURCHIARI JUNIOR e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951.-.

6. REPARACAO DE DANOS-341/1999-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x ANDRE BASTIANELLI- Renove-se a intimação, com prazo de 10 dias, sob pena de extinção.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB 7.919.-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e outro- Intime-se a exequente para se manifestar sobre os expedientes juntados.-Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO.-.

8. COBRANCA-204/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA LTDA x JOSE POSSOBOM- Manifeste-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 64,50.-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE.-.

9. ACAO MONITORIA-43/2002-BANCO DO BRASIL S/A x WESLEY ROBERTO PEREIRA JUNIOR- Reitere-se a intimação, sob pena de intimação pessoal e extinção do feito.-Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO.-.

10. CAUTELAR-202/2002-CENTRAIS ELETRICAS DO PARANA S.A. (CELPA) x V. B. P. I. LTDA- Contados e preparados R\$ 1.282,50.-Adv. ALESSANDRA ESPOLADOR WIMERT e ALINE BARBOSA COLANI-OAB/SP 201.179.-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-221/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BIA DO CARMO LTDA x OLIVIO ANTONELLI e outro- Sobre os documentos juntados, manifestem-se as partes.-Adv. EDIVAL MORADOR - OAB/PR 24.327-B, LUCIO RICARDO F. RUIZ OAB/PR39760 e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713.-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-445/2005-PAULO KEN KOHIYAMA CPF-349604069-68 x KEPLER WEBWR INDUSTRIAL- Contados e preparados R\$. 296,75.-Adv. MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302 e RICARDO VALMOR M. BOETTCHER OAB/RS.-.

13. ACAO DE DEPOSITO-529/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO CESAR RIBEIRO- Manifeste-se o requerente.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975.-.

14. RESCISAO DE CONTRATO-77/2006-OSVALDO JOSÉ JORGE x NELSON ALVES DE OLIVEIRA e outros- Intime-se a parte autora para o devido cumprimento do despacho de fls. 138-Adv. JOSÉ MAURO GOMES e JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO.-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/2006-BANCO DO BRASIL S/A x RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA e outros- Suspendo a execução, em razão da interposição dso embargos.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA OAB/PR- 8944, PAULO ROBERTO DE SOUZA-OAB/PR 13015 e NILZA MACHADO DE O. SOUZA-OAB 13049.-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-150/2006-BANCO DO BRASIL S/A x RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA e

outros- suspendo a pesente execução, em razão da interposição de embargos.-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA OAB/PR- 8944, PAULO ROBERTO DE SOUZA-OABPR 13015 e NILZA MACHADO DE O. SOUZA-OAB 13049-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/2006-NATANAE MACHADO DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I do CPC. Contados e preparados R\$ 28,37.-Advs. PAULO ROBERTO DE SOUZA-OABPR 13015 e JOSE GONZAGA SORIANI.-

18. ACAO MONITORIA-481/2006-IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA x EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS e outro- Contados e preparados R\$. 224,97.-Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA.-

19. ACAO DE DEPOSITO-1/2007-BV FINANCEIRA S/A x JONAS ALVES DA ROCHA- Deixo de extinguir o feito, considerando que o último ato que competia à Requerente (Retirada, publicação e juntada dos editais)foi realizado. Manifeste-se a Requerente.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO OAB/PR 28211.-

20. RETIFICACAO DE ASSENTAMENTO-64/2007-LUIZ AUGUSTO COMINATTO BONAN e outros- Contados e preparados R\$. 74,89.-Adv. MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302.-

21. ACAO MONITORIA-110/2007-NITRAL URBANA LABORATORIOS x OCTACILIO BELTRAME- Contados e preparados R\$. 38,37.-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO OAB/PR 25698, SADI BONATTO OAB/PR 10.011, TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE.-

22. ACAO MONITORIA-114/2007-FRANCISCO AUGUSTO QUINTANILHA x JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA- Contados e preparados R\$. 52,37.-Advs. ADILSON REINA COUTINHO-OAB 23352, GILBERTO FLAVIO MONARIN e RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-184/2007-SILVANO MAZINI LOPES x JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros-Contados e preparados R\$. 658,16.-Advs. GILBERTO FERREIRA DA SILVA e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR 13951.-

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2007-BANCO DO BRASIL S/A x BRASILFAR MEDICAMENTOS LTDA e outros- Manifeste-se o Exequente-Advs. JOSE MAREGA OAB/PR- 8944 e JOSE GONZAGA SORIANI.-

25. COBRANCA-219/2007-LAURA GONCALVES DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A-1- Cientifiquem as partes sobre a baixa do processo e para requererem o que de direito.-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810.-

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-277/2007-MARCOS ANTONIO BRITA x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA- Sobre o petição retro manifeste-se a parte contrária.-Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ OAB.PR.22.128.-

27. ORDINARIA DE COBRANCA-344/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x PRIMORI IND. COM. G. A.LTDA- Manifeste-se o Requerente-Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-OAB 17587 e ADRIANO KAZUO GOTO OAB/PR 21.529.-

28. ACAO DE DEPOSITO-421/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO BRITA e outros- Contados e preparados R\$.176,37.-Advs. MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURL e ALVARO MANOEL FURLAN.-

29. INDENIZACAO-459/2007-JOSIELI DAIANE DOS SANTOS x ONEZJO FERREIRA DE AQUINO- Retirar carta de intimação.-Advs. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR 13951 e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE.-

30. ARROLAMENTO-473/2007-OLINDA DOS SANTOS x ALCINO DOS SANTOS- Sobre a petição retro ,manifestem-se os herdeiros.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331.-

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-510/2007-VALDIR PIRES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A- Contados e preparados R\$. 232,87.-Advs. PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE C. STEFANICHEN OAB/PR19.931, SERGIO SCHULZE OAB SC 7629 e TATIANA VALESCA VROBLEWKI OAB27293.-

32. EMBARGOS A EXECUCAO-555/2007-LUIZ VINHAIS x BANCO CNH CAPITAL S/A- Designo o dia 30 de abril de 2008, as 15:30 horas para a realização da audiência de conciliação. Saliente que as partes deverão comparecer a audiência munidos de propostas concretas de acordo, a fim de viabilizar eventual conciliação.-Advs. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687 e SADI BONATTO OAB/PR 10.011.-

33. ORDINARIA DE COBRANCA-560/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x J.A. POLITI E CIA LTDA - ME- Manifeste-se o Requerente-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-OAB 17587-

34. REVISIONAL TEMPO DE SERVICO-571/2007-EVERALDO MARQUES x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- O feito comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária a dilação probatória. Contados e preparados R\$ 35,37.-Adv. ANTONIO FERNANDO OAB/DF 1.801.-

35. EXECUCAO-612/2007-AUTO POSTO MONALISA LTDA x MALACHIAS E MALACHIAS LTDA- Manifeste-se o Exequente-Adv. FABIO G BORDIN - OAB-PR 34.173.-

36. BUSCA E APREENSAO-616/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTEMAR MOLINA- Contados e preparados R\$ 42,23.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717.-

37. REVISIONAL TEMPO DE SERVICO-625/2007-EDINALDO OLIVEIRA GOMES x BANCO PANAMERICANO S/A-Contados e preparados R\$. 239,87 -Advs. ADRIANE C. STEFANICHEN OAB/PR19.931, PEDRO STEFANICHEN e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-657/2007-SOLOMAR LTDA x MALACHIAS E MALACHIAS LTDA - ME e outros- Manifeste-se o Exequente-Advs. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER e STEPHANIE M. G. COELHO OAB/PR39.949.-

39. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-667/2007-IRENE SORPRESE e outros- Contados e preparados R\$. 238,51.-Advs. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548 e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107.-

40. ALVARA JUDICIAL-668/2007-NELSON MOREIRA DA CUNHA- Contados e preparados R\$ 179,87.-Adv. JOYCE DE PAULA PESSOA DOS SANTOS.-

41. PRESTACAO DE CONTAS-678/2007-RONIVALDO ROSA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Contados e preparados R\$. 35,37.-Adv. ANTONIO FERNANDO OAB/DF 1.801.-

42. BUSCA E APREENSAO-10/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALESSANDRO APARECIDO MARIANO- Reitere-se a intimação, sob pena de intimação pessoal e extinção do feito.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB29296.-

43. CAUTELAR-19/2008-ERALDO PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente quanto a contestação apresentada, noprazo legal.-Adv. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.-

44. EMBARGOS A EXECUCAO-88/2008-RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRAIL S/A- Recebo os embargos, com suspensão da execução. Intime-se a embargada para, querendo, impugnar no prazo legal.-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA OAB/PR- 8944, PAULO ROBERTO DE SOUZA e NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA.-

45. EMBARGOS A EXECUCAO-89/2008-RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo os embargos, com a suspensão da execução. Intime-se a embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.-Advs. PAULO ROBERTO DE SOUZA, NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR- 8944.-

46. CARTA PRECATORIA-44/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x TATIELY DOS SANTOS e outro- Intime-se pessoalmente (para efetuar o pagamento das custas processuais R\$. 52,37)-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e TATHIANA YUMI ARAI OAB/PR 35.596.-

47. CARTA PRECATORIA-101/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DA MARINGA-SEP COMERCIAL ELETRICA LTDA x SILEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTO LTDA- Retirar ofícios-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO.-

48. CARTA PRECATORIA-67/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - PR-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ANTONIO GRITZENCE e outro- Indique o exequente quais e o atual endereço dos mencionados credores preferenciais (fls. 38). Quanto ao requerido ao item “b” de fls. 38, o cálculoatualizado deverá ser requerido no Juízo de origem. Retirar ofício.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO OAB/PR-29.602.-

49. CARTA PRECATORIA-80/2007-Oriundo da Comarca de - SERVIÇO NAC. DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PR x EVA DEUNIZETE GUIMARAES- Contados e preparados R\$.38,37.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA - OAB 27.316.-

50. CARTA PRECATORIA-103/2007-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL COMARCA DE MARINGA-PR-GISELLA BRUSCHI E CIA LTDA EPP x CONFECCOES PAULA ANA LTDA ME- Contados e preparados R\$. 112,37.-Adv. PATRICIA GRASSANO PEDALINO.-

51. CARTA PRECATORIA-15/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE SARANDI - PR-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x APARECIDA LANCI RUBINO- Contados e preparados R\$ 210,37.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI.-

Maringá

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR. AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS. DAS QUAIS FICAM INTIMADOS OS Srs. ADVOGADOS. R. 05/08

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 1142 de 27/02/2008 – Requerente Banco Panamericano S/A – Requerido Maximiliano Góes Alves - Valor R\$ 332,50 – Advogada – Tatiana Valesca Vroblewski.

Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 1144 de 27/02/2008 – Requerente Ferrer S/A Industria e Comercio de Ferro e Aço – Requerida Metalúrgica SVN Ltda - ME - Valor R\$ 164,50 – Advogado – Maria Amélia Macedo do Amaral.

Ação de Execução Extrajudicial - distribuição nº 1150 de 27/02/2008 – Requerente Ingá Veículos Ltda – Requerida C. R. Rodrigues Britto & Cia Ltda - ME - Valor R\$ 164,50 – Advogado – Marlisa Dias Pinto.

Execução de Título Extrajudicial – distribuição nº 1169 de 28/02/2008 – Requerente Banco Mercantil do Brasil S/A – Requerido Claudomiro Correa Silva Mat. Com. ME – Valor R\$ 616,00 – advogado – Sergio Ricardo Ribeiro de Novaes.

Embargos à Execução – distribuição nº 1190 de 28/02/2008 – Requerente C A C – Central de Arrecadação e Cobranças Ltda - ME – Requerido COPEL Distribuição S/A – Valor R\$ 616,00 – advogado – Alcides Siqueira Gomes.

Embargos à Execução – distribuição nº 1223 de 29/02/2008 – Requerente Luzia Natalina Mendes – Requerido Construtora Lótus Ltda – Valor R\$ 616,00 – advogada – Josemar Caetano.

Embargos à Execução - distribuição nº 1225 de 29/02/2008 – Requerente Jair Pereira Moço – Requerido Banco Santander Banepsa S/A – Valor R\$ 616,00 – advogado – Marcos Antonio Piola.

Execução por Quantia Certa - distribuição nº 1234 de 03/03/2008 – Requerente Carlos Roberto Moreira – Requerido Plásticos Sigma Ltda - ME – Valor R\$ 406,00 – advogado – Carlos Renato G. Mungo.

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 1252 de 04/03/2008 – Requerente Banco Panamericano S/A – Requerido Evandro Manoel de Lira Junior – Valor R\$ 385,00 – advogado – Tatiana Valesca Vroblewski.

Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 1275 de 04/03/2008 – Requerente Banco Bradesco S/A – Requerido Álvaro Arnold – Valor R\$ 332,50 – advogado – Marcos César Crepaldi Bornaia.

Embargos à Execução - distribuição nº 1276 de 04/03/2008 – Requerente Banco Bradesco S/A – Requerido Álvaro Arnold e outro – Valor R\$ 616,00 – advogado – Marcos César Crepaldi Bornaia.

Ação de Cobrança Sumaria - distribuição nº 1266 de 04/03/2008 – Requerente Copel Distribuição S/A – Requerido Carlos Eduardo Santos Fogaça – Valor R\$ 227,50 – advogado – Hamilton Jose Oliveira.

Ação de Prestação de Contas - distribuição nº 1287 de 05/03/2008 – Requerente Selvo Silvío Brancalhão Junior – Requerido Banco Bradesco S/A – Valor R\$ 164,50 – advogado – Jair Antonio Wiebelling.

Ação de Prestação de Contas - distribuição nº 1294 de 05/03/2008 – Requerente Francisco Cláudio Burity da Silva – Requerido Banco Bradesco S/A – Valor R\$ 164,50 – advogado – Jair Antonio Wiebelling.

Reintegração de Posse - distribuição nº 1380 de 05/03/2008 – Requerente Banco Itaucard S/A – Requerido Leila Regina Consolari Batista – Valor R\$ 616,00 – advogado – Juliano Miquelotti Soncin.

Ação Declaratória de Inexistência - distribuição nº 1302 de 05/03/2008 – Requerente Jose Carlos Diniz Ribeiro S/C – Requerido TIM Celular S/A – Valor R\$ 490,00 – advogado – Kátia Raquel S. Castilho.

CARTAS PRECATORIAS

Comarca de Itauna - MG (Embargos do Devedor) – distribuição nº 260 de 29/02/2008 – Requerente Talita Raquel Diniz Silva – Requerido Eliel Ferreira Melo – Valor R\$ 311,50 – advogado – Airton Keiji Ueda.

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR.

Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo para retirada de expediente, em Cartório. R. 05/08.

Jose Marega – Ofício – proc. 651/1996
Ludovico Labino Savaris – Ofício – proc. 163/1998
Ana Paula Domingues dos Santos – Ofício – proc. 1113/2006
Luiz Eduardo Volpato – Ofício – 324/1997
Sidney Pereira Nunes – Ofício – proc. 207/1999
Luerti Gallina – Ofício – proc. 445/2001
Vanise Melgar Talavera – Ofício – proc. 367/2005
Rodrigo Valente G. Teixeira – Ofício – proc. 226/2001
Suely dos Santos Nunes – Ofício – proc. 557/2004
Luerti Gallina – Ofício – proc. 649/2007
Raimundo M. B. de Carvalho – Ofício – proc. 479/1999
Alessandro E. Martins Migliozzi – Ofício – proc. 416/1999
Luiz Eduardo Volpato – Ofício – proc. 1063/1996
Kátia C. Pucca Bernardi – Ofício – proc. 315/2002
Roberto K. Rigoni Fujita – Ofício – proc. 542/2007
Luiz Henrique Tortola – Ofícios (02) – proc. 119/2008
Jairo João Paschoaloto – Ofício – proc. 1047/2006
Marina Angélica A. Z. Furlan – Ofícios (02) – proc. 39/2008
Jose Marega – Ofício – proc. 711/2007
Jair Antonio Wiebelling – Alvará – proc. 566/2003
Paulo Edson Franco – Alvará – proc. 1135/2007
Jane Gláucia A. Junqueira – Alvará – proc. 163/2007
Marcio Rogério Depolli – Carta Precatória – proc. 1086/2006
Ricardo Ribeiro – Edital – proc. 821/2005
Kátia C. Pucca Bernardi – Edital – proc. 326/2004
Elida Cristina Mondadori – Edital – proc. 152/2005

Wadson Nicanor Perez Gualda – Ofício – proc. 504/2003
Katia C. Pucca Bernardi – Ofício – proc. 1012/2007
Elias Mendes – Alvará – proc. 1191/2007
Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 122/2008
Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 104/2008
Marcos Rodrigues de Oliveira – C. de Citação (02) – proc. 1177/07
Edvaldo Luiz da Rocha – Carta de Citação – proc. 129/2008
Ângela Regina F. Aparício – Carta de Citação – proc. 125/2008
Mario Marcondes Nascimento – Carta de Citação – proc. 127/2008
Mario Marcondes Nascimento – Carta de Citação – proc. 126/2008
Rodrigo Dolfini – Ofício – proc. 196/2007
Kátia C. Pucca Bernardi – Ofício – proc. 404/2005
Kátia C. Pucca Bernardi – Carta Precatória – proc. 1165/2007
Valdir Roberto A. Santana – Carta Precatória – proc. 1217/2007
Sergio Henrique R. Novais – Carta Precatória – proc. 1327/2007
Sergio Henrique R. Novais – Carta Precatória – proc. 1328/2007
Kátia C. Pucca Bernardi – Ofício – proc. 842/2007
Kátia C. Pucca Bernardi – Ofício – proc. 815/2005
Rodrigo Valente G. Teixeira – Ofício – proc. 416/2006

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 020/2008 Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADELINO GARBUGGIO - 072
ADELINO GARBUGGIO - 157
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN - 121
ALCINDO DE SOUZA FRANCO - 038
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO - 027
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 044
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 127
ALICIO MALAVAZZI - 051
ALISSON SILVA ROSA - 047
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA - 092
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 117
ANDRE BALBINO BONNES - 022
ANTONIO ELSON SABAINI - 038
ANTONIO JUSTINO FORCELLI - 006
ARISTEU VIEIRA - 141
AROLD LUIZ MORAIS - 047
ARY LUCIO FONTES - 005
ARY LUCIO FONTES - 160
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 003
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 032
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 055
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 137
CALISTO VENDRAMO SOBRINHO - 103
CARLA FABIANA H ZAGOTTO CONSALTER - 138
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 087
CECILIA INACIO ALVES - 079
CELSE APARECIDO DO NASCIMENTO - 040
CELSE PIRATELLI - 004
CELSE PIRATELLI - 103
CESAR AUGUSTO MORENO - 055
CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE - 029
CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE - 046
CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE - 070
CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE - 092
CEZARIO MARINELLI JUNIOR - 029
CLEBER TADEU YAMADA - 093
CLEVERSON MARCEL COLOMBO - 155
LORIS DE FATIMA CAMPESTRINI - 058
CRISTIANO TRIZOLINI - 017
DANIELE C UBIALI BITTENCOURT - 053
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS - 087
DENISE AKEMI MITSUOKA - 072
DINO COSTACURTA - 154
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 037
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 060
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 090
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 059
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA - 073
EDALVO GARCIA - 056
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - 105
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 052
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 076
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 110
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 115
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 116
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 124
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 131
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 145
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 150
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 158
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 159
ELI PEREIRA DINIZ - 037
ELI PEREIRA DINIZ - 132
ELIDA CRISTINA MONDADORI - 104
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA - 010
ELOIZA PRADO DE MELO - 064
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 094
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 102
ENI DOMINGUES - 101
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES - 002
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS - 013
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS - 018
FABIO MARTINS PEREIRA - 027
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE - 069
FARES JAMIL FERES - 043
FIORI AUGUSTO MINCACHÉ FAUSTINO - 075
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS - 113
GERALDO NILTON KORNEICZUK - 005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 115
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 116
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA - 039

HEBER MARCELO GOMES DA SILVA - 120
 HELLISON EDUARDO ALVES - 091
 HELLISON EDUARDO ALVES - 111
 HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA - 018
 HOSINE SALEM - 123
 IVAN NEVES PEDROSA - 096
 IVONE ROLDAO FERREIRA - 084
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO - 020
 JAIR ANTONIO WIEBELLING - 054
 JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO - 151
 JAMAL RAMADAN AHMAD - 157
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 043
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 089
 JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA - 046
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS - 118
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS - 133
 JESUS SOARES MARTINS - 133
 JHONATHAS SUCUPIRA - 028
 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR - 149
 JOAO DE BORBA KAFRUNI - 088
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI - 109
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI - 125
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 007
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 008
 JOSE DE ALMEIDA GUIMARÃES - 021
 JOSE FRANCISCO PEREIRA - 001
 JOSE FRANCISCO PEREIRA - 137
 JOSE FRANCISCO PEREIRA - 148
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 033
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 098
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 130
 JOSE ROBERTO GAZOLA - 019
 JOSE ROBERTO GAZOLA - 132
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 086
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 114
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 152
 JULIANO NARDON NIELSEN - 119
 JULIO CESAR COELHO PALLONE - 034
 JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA - 076
 KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH - 005
 KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI - 108
 KRISTIAN CESAR MICHELETTI COBRA - 059
 LAURO FERNANDO ZANETTI - 061
 LEANDRO CEZAR SACOMAN - 020
 LECIR MARIA SCALASSARA - 129
 LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO - 142
 LOURDES DE ARAUJO VALLIM - 104
 LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI - 126
 LUCIANA SEZANOWSKI - 069
 LUCIANO MARCHESINI - 062
 LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO - 097
 LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI - 029
 LUIS OSCAR SIX BOTTON - 067
 LUIS PLINIO TELES - 099
 LUIS PLINIO TELES - 112
 LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES - 021
 LUIZ CARLOS SANCHES - 013
 LUIZ EDUARDO VOLPATO - 056
 MARA REGINA PORCELANI - 014
 MARA REGINA PORCELANI - 161
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 074
 MARCELO COSTA - 122
 MARCELO DANTAS LOPES - 100
 MARCELO DANTAS LOPES - 128
 MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO - 031
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 011
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 042
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 106
 MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO - 033
 MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES - 041
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA - 064
 MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS - 003
 MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS - 119
 MARIA LUIZA BACCARO - 030
 MARIA LUIZA BACCARO - 050
 MARIA LUIZA BACCARO - 061
 MARIA LUIZA BACCARO GOMES - 105
 MARIA LUIZA BACCARO GOMES - 111
 MARIA LUIZA BACCARO GOMES - 136
 MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO - 023
 MARTA BOTTI CAPELLARI - 053
 MAURICIO MELO LUIZE - 012
 MAURICIO MELO LUIZE - 025
 MAURICIO MELO LUIZE - 071
 MAURICIO MELO LUIZE - 109
 MAURO VIGNOTTI - 035
 MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER - 070
 MILTON HIROSHI TAZIMA - 021
 MILTON HIROSHI TAZIMA - 118
 MILTON HIROSHI TAZIMA - 133
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 036
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 095
 MOACIR JOSE DE MEDEIROS - 142
 NEI VALDO SECCHI - 143
 NESTOR FRESCHI FERREIRA - 071
 NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA - 153
 NIVALDO MIGLIOZZI - 036
 OLDEMAR MARIANO - 030
 OLDEMAR MARIANO - 050
 OLDEMAR MARIANO - 065
 OLDEMAR MARIANO - 077
 OLIVEIRA MARTINS DOS REIS - 134
 OLIVEIRA MARTINS DOS REIS - 147
 PABLO PEREZ FANHANI - 045
 PATRICK FRANCO - 093
 PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA - 078
 PAULO EDSON FRANCO - 107
 PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK - 012
 PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK - 025
 PAULO HIROSHI KIMURA - 101
 PAULO ROBERTO LUVISETI - 035
 PEDRO STEFANICHEN - 146
 PLINIO LOPES DA SILVA - 144

RAIMUNDO M B CARVALHO - 009
 RAPHAEL ANDERSON LUQUE - 040
 REGIS ALAN BAULI - 057
 RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI - 036
 RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA - 007
 ROBERTO PERALTO - 015
 ROBERTO ROTH - 042
 RODRIGO CAMPOS ZEQUIM - 026
 ROGEL MARTINS BARBOSA - 024
 ROSEMAR ANGELO MELO - 074
 ROSEMAR ANGELO MELO - 095
 ROSEMARY BRENNER DESSOTTI - 156
 RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA - 104
 SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA - 049
 SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS - 068
 SIGISFREDO HOEPERS - 085
 SILVIO CESAR DE MEDEIROS - 089
 SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO - 139
 SIMONE A SARAIVA - 077
 SIMONE A SARAIVA - 080
 SOLANO DE CAMARGO - 070
 SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES - 140
 SUELY EMIKO MIYAMOTO - 034
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 112
 TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER - 022
 TOMAZ MARCELLO BELASQUE - 135
 UMBERTO CARLOS BECKER - 016
 UMBERTO CARLOS BECKER - 082
 VALDINEI APARECIDO MARCOSSI - 083
 VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO - 081
 VILMA THOMAL - 048
 VILMA THOMAL - 117
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO - 110
 WANDERSON FONTINI DE SOUZA - 063
 WILSON JOSE DE FREITAS - 066
 WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO - 130

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0206/1991 - JOAO CAPELETTI NETO [x] BANCO NOROESTE S/A - Dar atendimento ao contido nos ofícios de fls. 368/369. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[002] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0392/1993 - ANGELIM VALER [x] JOSE VANDERLEY GIROTTI - Preparar custas processuais R\$ 926,89 - Adv.: EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES

[003] - ANULACAO DE TITULO - 0424/1993 - MELO MORA E CIA LTDA [x] CENTRAL INOX DE ACOS E METAIS LT - (...). Rejeito, pois, a exceção de pré-executividade de fls.. Mas não cabe a condenação sucumbencial: (...). - Adv.: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[004] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0017/1995 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD [x] TRANSMIL TRANSPORTE E TURISMO LT - Diga o exequente em cinco dias. - Adv.: CELSO PIRATELLI

[005] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0640/1995 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA [x] OURO VERDE IND E COM DE BEBIDAS - Designados os dias 15/04/2008 e 29/04/2008, às 09:30 horas, para venda do bem em hasta pública nos autos 589/2001 de Execução Fiscal em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá-Pr, conforme ofício de fls. 300. - Adv.: ARY LUCIO FONTES e GERALDO NILTON KORNEICZUK e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

[006] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0701/1995 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] JERSON BERLADO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[007] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0716/1995 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIL. [x] BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos 30 dias sem resposta, diga o credor. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. - Adv.: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA

[008] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0370/1996 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIL. [x] RICARDO SPAINE - Os autos retornaram do arquivo, vistas dos autos pelo prazo legal. - Adv.: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[009] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0662/1998 - JOSE ROBERTO GOMES [x] GILDA TORMENA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RAIMUNDO M B CARVALHO

[010] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0768/1998 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA [x] CRISLAINE DIAS MARIN - Diga os embargados sobre o pleito retro. - Adv.: ELISIO DE OLIVEIRA SILVA

[011] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0157/1999 - FRANCISCO DOS REIS [x] JONAS CUSTODIO DA SILVA - Não sei o que o exequente quer dizer quando pede "atualização de matrícula" e "atualização da penhora". Esclareça. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[012] - EXECUCAO FISCAL - 0208/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] ICE FRUTTY IND COM IMP E EXP DE BEBIDAS LTDA - - Ensina a jurispru-

dência que "O sócio responsável pela administração e gerência de sociedade ilimitada, por substituição, é objetivamente responsável pela dívida fiscal, contemporânea ao seu gerenciamento ou administração, constituindo violação de lei o não recolhimento de dívida fiscal regularmente constituída e inscrita" (...). Ora, no caso em, exame há prova documental segura e não impugnada (f. 86 et seq) demonstrando que Silvio Soares dos Santos só ingressou no quadro societário da contribuinte executada em agosto de 1996. A dívida tributária em execução, todavia, refere-se aos meses de novembro e dezembro de 1995. Não é, pois, contemporânea ao período em que Silvio integrou a sociedade e a geriu. Logo, ele não é responsável subsidiário pela dívida objeto desta execução. Julgo extinta, pois, apenas a Silvio Soares dos Santos, a presente execução, ordenando as baixas anotações e comunicações necessárias, e o levantamento de eventual constrição, se recaiu sobre bens dele. Mas não cabe a condenação sucumbencial: (...). - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE e PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK

[013] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0631/1999 - RIBEIRO E ZANELATO LTDA [x] TORCH INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - Quando forem preparadas as custas, voltem para homologar o acordo. — Preparar custas processuais R\$ 540,25. - Adv.: EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS SANCHES

[014] - SUMARIA DE COBRANCA - 0618/2000 - CONDOMINIO RESIDENCIAL LIRIOS [x] CLAUDIA MARIA GRANERO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[015] - SUMARIA DE COBRANCA - 0155/2001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DE FLORENCA [x] MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA - Diga o autor em cinco dias. - Adv.: ROBERTO PERALTO

[016] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0204/2001 - JOSE APARECIDO SILVA [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: UMBERTO CARLOS BECKER

[017] - ARRESTO - 0472/2001 - COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA [x] J C TRINDADE E TRINDADE LTDA - Deve o procurador da parte autora informar o paradeiro desta, sob pena de valer a intimação em seu nome para os fins e efeitos do art. 267 III do CPC. - Adv.: CRISTIANO TRIZOLINI

[018] - SUMARIA DE COBRANCA - 0555/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] DO-RIVAL AGULHON - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS

[019] - EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZER - 0599/2001 - SHIRLEY APARECIDA JUSTI [x] W RADUY E CIA LTDA - Digam os credores em cinco dias. - Adv.: JOSE ROBERTO GAZOLA

[020] - PRESTACAO DE CONTAS - 0663/2001 - GUSTAVO COMERCIO DE DISCOS LTDA [x] BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: LEANDRO CEZAR SACOMAN e JAIME OLIVEIRA PENTEADO

[021] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0696/2001 - RUBENS YUKINORI TSUJI [x] ANTONIA GERTRUDES BELLAMOLI RODRIGUES - Quanto a insistente reiteração da pretensão de Eiko Tsuji, no sentido de não ser obrigada a pagar mais que 2/3 da condenação, mantenho o que consta da decisão irrecorrida de f. 226. Quanto ao levantamento de numerário ocorrido a f. 216, o alvará foi indevidamente expedido, porque havia penhora no rosto dos autos (f. 187), e a escrituração tinha de certificar o fato antes de expedir alvará, como fez, p. ex. e acertadamente, a f. 229. Logo, os réus levantaram indevidamente o valor objeto do alvará de f. 216, e devem restituí-lo em 48 horas, o que determino. - Adv.: LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES e MILTON HIROSHI TAZIMA e JOSE DE ALMEIDA GUIMARÃES

[022] - FALENCIA - 0179/2002 - GILLETTE DO BRASIL LTDA [x] LEAL E PALMIERI LTDA - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER e ANDRE BALBINO BONNES

[023] - PRESTACAO DE CONTAS - 0197/2002 - J BEN HUR ADM E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA [x] UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. — Preparar custas processuais R\$ 53,01. - Adv.: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO

[024] - DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO - 0944/2002 - JOSUE GARCIA [x] ANTONIO AMADOR LUNA HURTADO FILHO - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: ROGEL MARTINS BARBOSA

[025] - EXECUCAO FISCAL - 0019/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] ICE FRUTTY IND COM IMP E EXP DE BEBIDAS LTDA - Ensina a jurisprudência que "O sócio responsável pela administração e gerência de sociedade ilimitada, por substituição, é objetivamente responsável pela dívida fiscal, contemporânea ao seu gerenciamento ou administração, constituindo violação de lei o não recolhimen-

to de dívida fiscal regularmente constituída e inscrita" (...). Ora, no caso em, exame há prova documental segura e não impugnada (f. 76 et seq) demonstrando que Silvio Soares dos Santos só ingressou no quadro societário da contribuinte executada em agosto de 1996. A dívida tributária em execução, todavia, refere-se aos meses de novembro e dezembro de 1995. Não é, pois, contemporânea ao período em que Silvio integrou a sociedade e a geriu. Logo, ele não é responsável subsidiário pela dívida objeto desta execução. Julgo extinta, pois, apenas a Silvio Soares dos Santos, a presente execução, ordenando as baixas anotações e comunicações necessárias, e o levantamento de eventual constrição, se recaiu sobre bens dele. Mas não cabe a condenação sucumbencial: (...). - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE e PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK

[026] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0113/2003 - JULIANA DE CAMPOS ZEQUIM [x] BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM

[027] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0673/2003 - PAULO CESAR NASCIMENTO [x] SERCOMTEL CELULAR S/A - A preliminar de carência de ação não procede. Está claro, pelo teor da contestação, que a ré se considera credora do autor, e não pretende levantar as restrições que lançou contra o crédito dele. Logo, há pretensão resistida. Rejeito a preliminar que menciona inadequação de rito, porque a inicial contém pedido bem claro, determinado e compreensível. Tanto que, a partir dele, o réu teve condições de exercer ampla defesa. Anote-se que (...). Sem preliminares a decidir dou o processo por saneado. Defiro, por ora, somente a prova pericial grafotécnica, para averiguar se é do autor ou não a assinatura lançada nos contratos que a ré exibiu. Quem tem de pagar a prova é a ré, porque é dela o ônus de provar que a assinatura é verdadeira, pois o réu impugnou tempestivamente os documentos: É da jurisprudência: (...). Nomeio perito o sr. Sérgio Henrique Miranda de Souza, sob a fé do grau. Int-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos. Juntados os quesitos, int-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam. Quanto às demais provas requeridas deliberarei após ultimada a perícia. - Adv.: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO e FABIO MARTINS PEREIRA

[028] - DEPOSITO - 0709/2003 - BANCO FINASA S/A [x] EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Jhonathas Sucupira. Int-se para se manifestar. - Adv.: JHONATHAS SUCUPIRA

[029] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0746/2003 - GRAFICA BOA VENTURA LTDA [x] COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL PSDB MARINGÁ - (...). Rejeito, pois, a exceção de pré-executividade. Diga o credor. - Adv.: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI e CEZARIO MARINELLI JUNIOR e CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

[030] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0818/2003 - RITA DE CASSIA ALVES ANGIOLETTI [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição, omissão ou obscuridade de os justifique. Há, neste caso, apenas contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes: (...). Int-se as partes desta decisão. Dessa intimação, iniciar-se-á o prazo para eventual recurso. - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO e OLDEMAR MARIANO

[031] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0183/2004 - SUSSUMU TANABE [x] SANDRA RODRIGUES - Diga o autor em cinco dias. - Adv.: MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO

[032] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0352/2004 - BANCO ITAU S/A [x] R A P MOVEIS LTDA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[033] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0425/2004 - SANDRO OCIMAR MIRANDA [x] BANCO BRADESCO S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[034] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0580/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO LEONARDO DA VINCI [x] MARIA CHIARI ABRAHAM - Digam as partes - Adv.: SUELY EMIKO MIYAMOTO e JULIO CESAR COELHO PALLONE

[035] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0636/2004 - COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA [x] FANHANI E CIA LTDA - Não há que falar em levantamento de dinheiro pelo credor enquanto não esgotados os prazos para defesa do executado. Int-se o executado da penhora, por edital, se for o caso. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e PAULO ROBERTO LUVISETI

[036] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 0649/2004 - JEFFERSON ALEXANDRO RODRIGUES [x] ELO HOTEL MARIINGÁ LTDA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e NIVALDO MIGLIOZZI

[037] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0688/

2004 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI [x] ROGERIO MIRANDA DE MELLO - Defiro a adjudicação. Cumpria-se o CN 5.8.9. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR e ELI PEREIRA DINIZ

[038] - PRESTACAO DE CONTAS - 0717/2004 - EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS [x] BANCO DO BRASIL S/A - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: ANTONIO ELSON SABAINI e ALCINDO DE SOUZA FRANCO

[039] - INVENTARIO - 0864/2004 - WAGNER CAMPOS SILVA [x] MARIA CLARA RENNA CAMPOS SILVA - Alvarás devem ser requeridos em processos apartado, a ser autuado em apenso. - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

[040] - MANDADO DE SEGURANCA - 1033/2004 - LEANDRO FERREIRA BERNARDO [x] REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA PR - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RAPHAEL ANDERSON LUQUE e CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO

[041] - SUSTACAO DE PROTESTO - 1079/2004 - AUTO POSTO J SAMA LTDA [x] REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A - O pedido retro já foi atendido antes. - Adv.: MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES

[042] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0002/2005 - ANDRESSA BAREA BORGES [x] ETORE DONIZETI MACHADO BORGES - Primeiro, o arresto feito nestes autos tem de ser convertido em penhora, o que determine, com as intimações necessárias. Segundo, não existe penhora no rosto dos autos, só o arresto, que não permite, como querem os credores, adjudicação. Provem que nos autos da execução de alimentos o arresto foi convertido em penhora. Provem, ademais, que a exceção de pré-executividade aforada naquele outro processo foi julgada. Depois de tomadas todas as providências supra, à avaliação, e digam. Quanto a f. 115, é ao executado que compete impugnar fundamentadamente o cálculo dos credores apresentando, se for o caso, cálculo alternativo. Não há que se falar em remessa ao contador (art. 614 CPC). - Adv.: ROBERTO ROTH e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[043] - CARTA PRECATORIA - 0051/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] M C PNEUS LTDA - Os executados Paulo e Rosimari argüiram a impenhorabilidade do imóvel constrito nesta precatória, alegando que é seu único imóvel, está locado e é a fonte da renda com a qual pagam o aluguel do imóvel onde residem, noutra cidade. Afirmam que o contrato de locação do imóvel onde agora residem está em nome de terceiro, porque os executados não têm crédito para locar em nome próprio. O exequente impugnou o incidente, dizendo que os executados não cumpriram o ônus de provar que o bem penhorado é o único imóvel residencial deles, nem que usaram a renda do aluguel para pagar a locação do imóvel onde residem. Foi feita instrução. A prova exibida conforta a pretensão dos executados. Quanto a ser o imóvel penhora o único de que dispõem, não cabe impor-lhes ônus de prova de fato negativo. Ao credor, que a firma em contrário, compete provar o fato positivo oposto, i.e., provar que os executados têm outros bens. Nem o provou, nem o alegou. Quanto a estar alugado para terceiro o imóvel constrito, isso não afasta a impenhorabilidade, como admitiu o próprio exequente, desde que demonstrado que, com a revenda proveniente do aluguel, os devedores pagam a locação da casa em que residem. eles provaram que assim sucede. Afirmaram que locaram imóvel para residir, em Camboriú, em nome de Sílvio, porque eles, executados, não dispõem de crédito para obter a locação em nome próprio. Tal alegação convence. O simples fato de haver, em andamento contra os executados, a execução de onde se tirou esta deprecata, os inabilita para obter cadastro e locar. É que a distribuição de execuções consta de cadastros restritivos de crédito, como o da Serasa, o que retira do executado o acesso ao crédito. De outro lado, a prova oral, inclusive com declaração do síndico do prédio, provou que são eles que residem no apartamento locado em nome de Sílvio. É satisfatória, pois, a demonstração de que com a renda da locação do imóvel constrito os executados pagam a locação do apartamento onde moram, porque a locação do apartamento os valores são compatíveis. Isso posto, julgo procedente o incidente de impenhorabilidade, para declarar impenhorável o bem constrito nesta deprecata mandando levantar a construção, com as baixas e anotações e comunicações necessárias. Int.-se. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e FARES JAMIL FERES

[044] - DEPOSITO - 0061/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] LUCIEL FAGUNDES DE PAULO - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[045] - DECLARATORIA INEXIST OBRIG CAMBIAL - 0100/2005 - AUTO POSTO J SAMA LTDA [x] REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A - No prazo de 15 dias, pagar o valor da condenação imposta na sentença, consistentes em penalidade de 1% sobre o valor da ação referente à litigância de má-fé, e na verba honorária no valor de R\$ 2.000,00, sob pena de ao valor atualizado R\$ 2.832,39, ser acrescido 10% de multa. - Adv.: PABLO PEREZ FANHANI

[046] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0137/2005 - MAURO ANTONIO VERONEZI GONCALVES [x] SUL CAMINHO-

ES - Digam as partes em cinco dias. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

[047] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0177/2005 - TARCILA RIBEIRO COELHO [x] CONSTRUTIL CONSTRU-COES E EMPREENDIMENTOS LTDA - A intimação foi publicada no diário da justiça (f. 208). Indiferente o fato do serviço contratado pelo réu deixar ou não de entregar a intimação para as alegações finais, isto porque, a contratação do referido serviço é por risco das partes contratantes e não do judiciário. A intimação foi feita conforme prescreve a lei processual, e é isso que vale. Indefiro, portanto, o pedido de f. 230. - Adv.: AROLDI LUIZ MORAIS e ALISSON SILVA ROSA

[048] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0227/2005 - ANTONIA MEDEIROS GALVAO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Digam os credores em cinco dias. - Adv.: VILMA THOMAL

[049] - DESPEJO - 0234/2005 - ALCIDES BOVO FILHO [x] MARIA SALETE BRANDAO OLIVEIRA - Está enganado o autor, não existe nos autos em parte algum pedido de instalação do incidente de cumprimento de sentença, com apresentação do valor atualizado do crédito, etc.. Promova o autor o incidente, em dez dias. No silêncio archive-se. - Adv.: SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA

[050] - PRESTACAO DE CONTAS - 0240/2005 - JOSE MALDONADO ALVARES [x] HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 505, R\$2.000,00 - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO e OLDEMAR MARIANO

[051] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0243/2005 - ALINE BRAGA [x] PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: ALICIO MALAVAZZI

[052] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0365/2005 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA [x] ITAU SEGUROS S/A - Os autos retornaram do arquivo, vista pelo prazo legal. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[053] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0462/2005 - PEDRO JACINTO SOBRINHO [x] PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Devem as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes, iniciando-se pelo autor. O prazo é sucessivo e cada parte poderá levar os autos em carga. - Adv.: MARTA BOTTI CAPELLARI e DANIELE C UBIALI BITTENCOURT

[054] - PRESTACAO DE CONTAS - 0588/2005 - RS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA [x] BANCO ABN ANRO REAL S/A - Manifestar sobre o depósito. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[055] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0595/2005 - BANCO BANESTADO S/A [x] GUSTAVO JOAO GALLETTE - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CESAR AUGUSTO MORENO

[056] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0634/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL SA [x] RODRIGO ANTONIO VALTER - Indefiro f. 96 porque não é faculdade dos devedores escolherem o bem sobre o qual recairá a penhora. Tal prerrogativa é do credor. Ademais, não provaram suficiência do bem ofertado para garantir a execução, e ele já está penhorado em outro processo. Quanto a f. 100, informe o exequente o paradeiro do bem, para que se possa proceder a penhora. Int.-se. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO e EDALVO GARCIA

[057] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0670/2005 - BANCO DO BRASIL S/A [x] HELDER PEREIRA DE SOUZA E FRANCA LTDA ME - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: REGIS ALAN BAULI

[058] - PRESTACAO DE CONTAS - 0807/2005 - MR BYTE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA [x] HSBC BANK BRASIL S/A - Manifestar sobre o depósito. - Adv.: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI

[059] - MANDADO DE SEGURANCA - 0974/2005 - OSVALDO TARELHO JUNIOR [x] SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO MARINGA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: KRISTIAN CESAR MICHELETTI COBRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[060] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1024/2005 - FININ CRED FACTORING LTDA [x] MARCIA SAEKO INOUE NAKANO - Sobre a exceção de pré-executividade de retro diga o exequente em dez dias. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[061] - PRESTACAO DE CONTAS - 1048/2005 - ANA BEATRIZ GUIMARAES DE LIMA BASTOS [x] BANCO ABN AMRO REAL S/A - Expeça-se alvará em prol da parte autor, como pede. Sobre as contas prestadas diga, devendo, caso as impugne, apresentar suas próprias contas, com saldo líquido apto a embasar sentença. O prazo do art. 915 do CPC é legal e não pode o juiz dilatar-lo. - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO e LAURO FERNANDO ZANETTI

[062] - EXECUCAO FISCAL - 0002/2006 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP [x] BENEDITO PAULO RODRIGUES - Diga o exequente em cinco dias. - Adv.: LUCIANO MARCHESINI

[063] - PRESTACAO DE CONTAS - 0006/2006 - MARIA APARECIDA GRACITE MELO [x] BANCO ITAU S/A - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: WANDERSON FONTINI DE SOUZA

[064] - DECLARATORIA - 0075/2006 - GARANTIA AGROPECUARIA LTDA [x] LOCALFRIO SA ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - Marco o dia 24/6/2008 às 14:15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e ELOIZA PRADO DE MELO

[065] - PRESTACAO DE CONTAS - 0119/2006 - VALDENIR RODRIGUES SANTANA [x] BANCO UNIBANCO S/A - Intime-se o réu para prestar as contas. - Adv.: OLDEMAR MARIANO

[066] - CARTA PRECATORIA - 0121/2006 - BANCO BRADESCO S/A [x] MIESU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP - Só cabe deprecar atos que não cabem na competência territorial do deprecante. Penhora on line pelo sistema bacenjud não é um desses atos: qualquer juízo pode bloquear/penhorar saldos em contas de qualquer agência do país. Diga o exequente em cinco dias. No silêncio, devolva-se, pois, ao deprecante, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. - Adv.: WILSON JOSE DE FREITAS

[067] - PRESTACAO DE CONTAS - 0221/2006 - MARLY CHIGUTI GOYA [x] BANCO UNIBANCO S/A - Deve o requerido prestar contas no prazo legal. - Adv.: LUIS OSCAR SIX BOTTON

[068] - DEPOSITO - 0340/2006 - BANCO GENERAL MOTORS S/A [x] ELZA CAMARGO RODRIGUES - Promover o cumprimento da sentença, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J do CPC. - Adv.: SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS

[069] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0658/2006 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A [x] NACKLE MAKHOUL JUNIOR - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

[070] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0742/2006 - VERA LUCIA D'AGOSTINO GARRIDO [x] NATURA COSMETICOS S/A - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 224/230. - Adv.: MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e SOLANO DE CAMARGO e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

[071] - MANDADO DE SEGURANCA - 0753/2006 - GONCALVES E TORTOLA LTDA [x] DELEGADO DA 9ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO PR - Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: NESTOR FRESCHI FERREIRA e MAURICIO MELO LUIZE

[072] - PRESTACAO DE CONTAS - 0843/2006 - HELDER MANUEL ALMEIDA DA ENCARNACAO [x] FLAVIO ANTONIO FURLAN - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 1336, R\$2.000,00 - Adv.: ADELINO GARBUCCIO e DENISE AKEMI MITSUOKA

[073] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0851/2006 - PETROVINA COMERCIO RETALHISTA LTDA [x] AUREO APARECIDO SCUTTI - Diga o exequente em cinco dias. - Adv.: DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

[074] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0976/2006 - HELENA MARIA SAGGIORATO [x] ITAU SEGUROS S/A - Apre-sentar, querendo, contra-razões especificamente aos recursos de fls. 82/93 e 99/105. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[075] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1022/2006 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] VIA NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos 30 dias sem resposta, diga o credor. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. - Adv.: FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO

[076] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1035/2006 - SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Recebo a apelação adesiva em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELLINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

[077] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1080/2006 - OMERCEZ FRANCISCA MARTINS [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Quanto à alegação de que o Banco não teria o dever de conservar documentos por mais de cinco anos, tal tese não tem base jurídica. Funda-se, antes, numa injustificada confusão entre os conceitos de obrigação e ônus, e numa interpretação equivocada dos dispositivos legais/regulamentares que o réu cita. O prazo prescricional para demandar a diferença de atualização do saldo de poupança, objeto deste processo, é vintenário. Nesse sentido: (...). Quanto a esse pra-

zo, pois, a jurisprudência é pacífica. Ora, a guarda dos documentos necessários para instruir a defesa de banco, em ação de cobrança, como esta, representa um ônus daquele processual do banco. Existe, com toda certeza, o direito da autora de demandar as diferenças dentro do prazo de vinte anos. Se não existir norma jurídica expressa obrigando à guarda dos documentos pelo prazo de vintenário, guardá-los representa um ônus, e não uma obrigação. Cabe, por analogia, invocar o multitenário brocardo que pode o mais, pode o menos, já que, como consequência, ele conduz à conclusão de que quem deve o mais, deve o menos. Quem tem o dever de efetuar honestamente a atualização/correção do saldo das contas - o mais - deve provar que o fez - o menos -. Se o Banco não guardou os documentos, essa omissão, ainda que não infringe obrigação, desatende a um ônus, e acarreta as consequências processuais e civis pertinentes. O argumento a simile confirma essa conclusão: o credor de uma promissória não tem obrigação de guardar a cópia, mas a conserva, porque sabe que, se precisar cobrá-la, terá o ônus de exibi-la; também o devedor, que paga sua dívida, preserva o recibo, mesmo sem ter obrigação de fazê-lo, porque sabe que, se for cobrado novamente, suportará o ônus de provar a prévia quitação. Quanto tempo dura o ônus de provar a prévia quitação. Quanto tempo dura o ônus de guardar desses papéis? O tempo que durar o prazo prescricional da ação onde a exibição deles possa ser necessárias. Vinte anos, neste caso. Ademais, vista a questão por outro prisma, a autora poderia, no mesmo prazo vintenário, exigir do depositário, o banco, a prestação de contas. E, também nessa hipótese, fica claro que é do réu o ônus de guardar, e exibir, os documentos capazes de provar que foi depositário fiel do dinheiro da autora. Quanto à alegada impossibilidade material de exibir os documentos, o tema já foi apreciado na interlocutória de f. 71, que, mantenho. A multa está incidindo dia a dia, desde a intimação de f. 72. Diga a parte autora se pretende executá-la. - Adv.: SIMONE A SARAIVA e OLDEMAR MARIANO

[078] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1091/2006 - SICOOB METROPOLITANO [x] SALVADOR AUGUSTO DE OLIVEIRA - Comparecer em cartório para retirar GRC mediante recibo nos autos. - Adv.: PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA

[079] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1160/2006 - ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA [x] CASA DE SHOWS CINEMA CAFE EEP - Deferido o pedido de adjudicação. ———— Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de adjudicação. - Adv.: CECILIA INACIO ALVES

[080] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1172/2006 - FLAUSINA BALIERO DOS SANTOS [x] BANCO BRADESCO S/A - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: SIMONE A SARAIVA

[081] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1285/2006 - INSTITUTO DE CREDITO SOLIDARIO DE MARINGA [x] FAMACON CONFECÇÕES LTDA - Diga o credor em 05 dias. Nada sendo requerido, guarde-se no arquivo provisório pela iniciativa dos interessados, com a baixa prevista no CN 5.8.12. - Adv.: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

[082] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 1302/2006 - ART BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] MANUFATTO MOVEIS EM FIBRAS NATURAIS LTDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 14,00 - Adv.: UMBERTO CARLOS BECKER

[083] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1381/2006 - JOSE EDILSON RODRIGUES [x] SUSSUMU TANABE - Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. R\$ 360,67. - Adv.: VALDINEI APARECIDO MARCOSSI

[084] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 1388/2006 - ALBERTO JOSE BRIOLI [x] FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA FUEM - Sobre a pretensão dos autores de juntarem prova emprestada, diga a ré se concorda. - Adv.: IVONE ROLDAO FERREIRA

[085] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0036/2007 - BANCO BMC S/A [x] MIGUEL CARLOS SANCHES - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: SIGISFREDO HOEPERS

[086] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0065/2007 - FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A GRUPO ITAU [x] JOAQUIM GARCIA REBOLO - Diga o autor em cinco dias. - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

[087] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0129/2007 - HOSINE SALEM [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[088] - CARTA PRECATORIA - 0137/2007 - NADIA VANZ CREMA [x] LUIZ CARLOS CREMA - Manifestar sobre a avaliação realizada: R\$ 144.540,00 - Adv.: JOAO DE BORBA KAFRUNI

[089] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0167/2007 - LUIZ DO NASCIMENTO AFONSO [x] BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ E CIA LTDA - Manifestar sobre os termos das contestações, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

[090] - ACAO MONITORIA - 0284/2007 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA [x] PEREIRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - Recolher guia de

custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[091] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0294/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO [x] MOROTTI E PORRETTI LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: HELLISON EDUARDO ALVES

[092] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0341/2007 - ELAINE SOBRADIEL FERREIRA GAZOLA [x] JANDYR MORANDINI - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 370/372, R\$4.000,00. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

[093] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0365/2007 - MICHELLE HEIKO DE OLIVEIRA - EPP [x] INAMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Não constou do acordo que o protesto seria levantado de imediato. A execução foi suspensa, não extinta. Logo, o pedido retro depende da anulação da parte contrária. Diga, pois, o exequente em cinco dias, entendendo-se, no silêncio, que anuiu. - Adv.: CLEBER TA-DEU YAMADA e PATRICK FRANCO

[094] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0390/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTO [x] JACKSON ANDRE DA SILVA PINTO - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[095] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0395/2007 - JECE CASSANELLI [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. —Preparar custas processuais R\$ 689,05 - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[096] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0407/2007 - MITIKO DEGUCHI [x] ALFA COLOR COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: IVAN NEVES PEDROSA

[097] - FALENCIA - 0425/2007 - EDEN SHOES LTDA [x] IVAM N KIKUTI E CIA LTDA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO

[098] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0466/2007 - BANCO BRADESCO S/A [x] ROTTWEILLER CLUB CONFECCOES LTDA ME - Determine o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos 30 dias sem resposta, diga o credor. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[099] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0540/2007 - FACTORMAZZER CREDITO FINANCIAMENTO FOMENTO MERCANT [x] RGV COLCHOES LTDA EPP - Manifestar sobre a carta precatória devolvida. - Adv.: LUIS PLINIO TELES

[100] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0650/2007 - BANCO DO BRASIL S/A [x] ADELIA ALMEIDA MATIAS - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: MARCELO DANTAS LOPES

[101] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0651/2007 - OSMIR LEONEL FELIPE [x] LOTEAMENTOS OCELLLO LTDA - Por cautela, como pede o embargado, determine que a esposa do embargante seja intimada da penhora, nos autos da execução apensa. Quanto a tudo o mais, os embargos comportam julgamento antecipado. Feita a intimação mencionada acima, e decorridos os prazos para manifestação da intimanda, certifique-se, apense-se aos autos 322/2000 e contados e preparados, voltem. —Recolher guia de custas nos autos da execução. - Adv.: ENI DOMINGUES e PAULO HIROSHI KIMURA

[102] - DEPOSITO - 0659/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTO [x] CELSO CORREIA CASTRO - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[103] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0691/2007 - FRANCISCO JOSE TEIXEIRA E CIA LTDA [x] CAMARGO SOUZA E GRECCI LTDA - Marco o dia 24/06/2008 às 13:30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: CELSO PIRATELLI e CALISTO VENDRAME SOBRINHO

[104] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0702/2007 - LEOPOLDO CURTE NETO [x] NAZARENO MANIEZZO NETO - Especifiquem as provas. - Adv.: ELIDA CRISTINA MONDADORI e RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA e LOURDES DE ARAUJO VALLIM

[105] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0764/2007 - AUTO SOCORRO BRASIL LTDA EPP [x] OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos contro-

vertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO GOMES e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA

[106] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE - 0793/2007 - ALEANDINE ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA [x] AZUSA WADA - Manifestar sobre a contestação a reconvenção e documentos, prazo de dez dias. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[107] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0813/2007 - ANDRELINA MARCELINA DA SILVA [x] LIBERTY SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: PAULO EDSON FRANCO

[108] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0844/2007 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MGA SICRE [x] MARLENE APARECIDA SILVESTRE BOTOLATTO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: KATIA CRISTINE PEXCA BERNARDI

[109] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0873/2007 - IMBUMAR MADEIRAS LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Não é o caso de extinguir os embargos com base na coisa julgada, como alega o embargado, porque o mandado de segurança referido a fls. foi extinto com base na decadência, i. e., não foi julgado pelo mérito. Logo, o mérito da tese da embargante não foi objeto de julgamento, nem foi atingido pela coisa julgada. Defiro a prova pericial, única requerida. Nomeio perito o engenheiro florestal Antonio Vieira Fernandes Júnior (Av. J. K. de Oliveira, 560, zona 02, Maringá - Pr. (44) 3223-4222; (44) 3224-5712), sob a fé do grau. Int-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, int-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam. Int.-se. - Adv.: JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MAURICIO MELO LUIZE

[110] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0888/2007 - VILMA BICHIAROV CORREA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

[111] - ACAO MONITORIA - 0901/2007 - HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A [x] LUIZ CLOVIS KURITZA - Marco o dia 24/06/2008 às 13:35 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: HELLISON EDUARDO ALVES e MARIA LUIZA BACCARO GOMES

[112] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0941/2007 - GILBERTO SEBASTIAO MASSA [x] BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTO - Sobre o depósito diga a ré, no mais cumpra-se fls. 228. - Adv.: LUIS PLINIO TELES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

[113] - DECLARATORIA - 0948/2007 - SC ENGENHARIA ELETRICA LTDA ME [x] HOSINE SALEM - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

[114] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1013/2007 - BANCO ITAU S/A [x] SIDNEY DONIZETE COSTA - Conforme certidão de f. 30 verso o réu não foi citado. Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

[115] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1020/2007 - GILBERTO PEREIRA DA SILVA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY

[116] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1047/2007 - HELENA INES FERREIRA DA SILVA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY

[117] - DECLARATORIA - 1065/2007 - JOSEFINA OLIVEIRO LIMA [x] BRASIL TELECOM S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: VILMA THOMAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[118] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 1075/2007 - ADEMAR REIS PICIRONI [x] UNIAO ADMINISTRADORA DE CON-

SORCIOS S/C LTDA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MILTON HIROSHI TAZIMA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS

[119] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1095/2007 - APARECIDA PORFIRIA DA COSTA [x] MELO MORA E CIA LTDA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: JULIANO NARDON NIELSEN e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

[120] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1126/2007 - MARIO ANDRE BARRIONUEVO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

[121] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1134/2007 - IDEVAL DE OLIVEIRA [x] BANCO ITAU S/A - Promova o autor a citação do réu. —————Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN

[122] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1139/2007 - PONTINHO DOCE CAFETERIA LTDA [x] BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a impugnação aos embargos digam os embargantes em dez dias. - Adv.: MARCELO COSTA

[123] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 1153/2007 - ANTONIO ESKUAREK [x] AUTO POSTO DAS TARTARUGAS LTDA - A caução não pode recair sobre o próprio bem em litígio. Ofereçam os autores caução idônea em cinco dias. - Adv.: HOSINE SALEM

[124] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1159/2007 - ESPERANCA RODRIGUES DE PAULA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[125] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1177/2007 - DECKER COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME [x] BANCO ITAU S/A - Sobre a impugnação aos embargos digam os embargantes em dez dias. - Adv.: JOAO JOAQUIM MARTINELLI

[126] - SUMARIA DE COBRANCA - 1220/2007 - UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA [x] CASIA VALERIA PETERNELI PIRES - Designo o dia 27/05/2008 às 16:15 horas para a audiência de conciliação a que se refere o art. do CPC. Cite-se a parte ré, por oficial de justiça, com pelo menos dez dias de antecedência, para comparecer ao ato, acompanhada de advogado, e ali apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão ficta. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. —————Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI

[127] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1234/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] ADAM RODRIGO DE LIMA - Preparar custas processuais R\$ 14,51. - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[128] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 1242/2007 - MARCIA MACIEL DE CAMPOS OLIVEIRA [x] SILVIA HELENA ROCHA DE OLIVEIRA - Quando forem preparadas as custas, voltem para homologar o acordo. R\$ 21,51. - Adv.: MARCELO DANTAS LOPES

[129] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1293/2007 - JORGINA LUIZ GENTILE [x] MARITIMA SEGUROS S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA

[130] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1294/2007 - EDSON LUIZ GARDIN [x] RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN - Marco o dia 24/06/2008 às 13:40 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[131] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1323/2007 - JOSE ROQUE FERREIRA MACIEL [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[132] - ORDINARIA DE RESTITUICAO - 1325/2007 - WRADUY E CIA LTDA [x] SHIRLEY APARECIDA JUSTI - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e

utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: ELI PEREIRA DINIZ e JOSE ROBERTO GAZOLA

[133] - EMBARGOS A ARREMATACAO - 1348/2007 - ANTONIO CARLOS BASSACO [x] UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MILTON HIROSHI TAZIMA e JESUS SOARES MARTINS e JEFFERSON DO CARMO ASSIS

[134] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1352/2007 - OLIVEIRA MARTINS DOS REIS [x] HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A - Sobre a contestação e documentos com ela exibidos diga a parte autora, em dez dias. Sobre os documentos juntados a f. 212, inclusive quanto à tempestividade da junta-da, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[135] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1353/2007 - MOACIR CAMPOS [x] HELCIO SGOBERO FILHO - Pagas as custas nos termos do acordo retro, voltem para homologar. R\$ 14,51. - Adv.: TOMAZ MARCELLO BELASQUE

[136] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1361/2007 - RIBEIRO OLIVEIRA E GOMES LTDA ME [x] BANCO ITAU S/A - Sobre a impugnação aos embargos digam os embargantes em dez dias. - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO GOMES

[137] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1380/2007 - BELINI DIESEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Marco o dia 24/06/2008 às 13:55 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[138] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1426/2007 - COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROP DO BRASIL [x] WILLIAN HIROAKI NISHIMORI - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLA FABIANA H ZAGOTTO CONSALTER

[139] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 1433/2007 - JAIR RUBIM [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. —————Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

[140] - ALVARA JUDICIAL - 1450/2007 - AURORA MONTEIRO DE MOURA TAVARES [x] - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES

[141] - AUTORIZACAO JUDICIAL - 1451/2007 - JOAO VITOR FARIA DA SILVA MELO [x] - Recolher custas relativas a intervenção do Ministério Público. R\$ 3,00. - Adv.: ARISTEU VIEIRA

[142] - COMINATORIA - 1475/2007 - CRISTOVAO DA SILVA MARQUES [x] SANDREA MARA TODOM GUIMARAES - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MOACIR JOSE DE MEDEIROS e LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO

[143] - DECLARATORIA - 1490/2007 - SILK BRASIL SERIGRAFIA LTDA [x] ESTAMPARIA PORTO SEGURO LTDA - Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. —Despesas postais da carta de citação. - Adv.: NEI VALDO SECCHI

[144] - MANDADO DE SEGURANCA - 1495/2007 - HICONCI HIDRAULICA E CONSTRUCOES CIVIL LTDA [x] ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA - Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. —Guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: PLINIO LOPES DA SILVA

[145] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1501/2007 - MARLENE PERRY GONCALVES [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[146] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1523/2007 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS [x] BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: PEDRO STEFANICHEN

[147] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1533/2007 -

OLIVEIRA MARTINS DOS REIS [x] BANCO FININVEST S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[148] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1538/2007 - SALVATORE SAVERIO BALDINU E CIA LTDA [x] RUBINEY CASSALHO ROMANO - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7.00. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[149] - INTERPELACAO JUDICIAL - 1539/2007 - EAFE ENGENHARIA LTDA [x] GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Pagas as custas remanescentes, entreguem os autos à requerente, independente de traslado. R\$ 14,51. - Adv.: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

[150] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0023/2008 - AGUINALDO MARIANO TAVARES [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[151] - ACAO MONITORIA - 0031/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] CASA PARANA LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

[152] - CARTA PRECATORIA - 0034/2008 - BANCO BMC S/A [x] VALDOMIRO PADUK - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

[153] - ALVARA JUDICIAL - 0076/2008 - TANIA MARIA RODRIGUES RAFFA [x] - Retirar o alvará expedido. - Adv.: NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA

[154] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0095/2008 - MARKOELETO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA [x] MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DINO COSTACURTA

[155] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0135/2008 - DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L [x] GRAPPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de caução. - Adv.: CLEVERSON MARCEL COLOMBO

[156] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0175/2008 - MARIA IVANILDE DE SOUZA DUARTE TADA [x] JAIME KIOCHI NAKANO - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

[157] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0190/2008 - VALDECIR DE ALMEIDA [x] PAULO BALDINI SARAGIOTO - Recebo os embargos para discussão, sem suspender a execução, tendo em vista não haver demonstração de perito de dano grave e de incerta reparação, pois não existe penhora (art. 739-A § 1º CPC). Certifique-se nos autos da execução. Int-se o embargado para impugná-los, querendo, em quinze dias. ——— Deve o embargado impugnar os embargos, querendo o prazo de 15 dias. - Adv.: JAMAL RAMADAN AHMAD e ADELINO GARBUCCIO

[158] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0192/2008 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A [x] IRACI DE SOUZA CUNHA ALMEIDA - Recebo a exceção. Ordeno a suspensão do processo principal. Certifique-se. Diga o excepto, em dez dias. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[159] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0195/2008 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A [x] MARLENE TAVARES DE BARROS - Recebo a exceção. Ordeno a suspensão do processo principal. Certifique-se. Diga o excepto, em dez dias. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[160] - INTERDICAÇÃO - 0206/2008 - LUCIA HOFFMANN JORGE [x] JESSICA HOFFMANN FERNANDES - Cite-se o requerido para comparecer à audiência que designo para 24/06/2008 às 14:05 horas, a fim de ser interrogado, ficando, pelo mesmo mandado, ciente de que da data da audiência fluirá o prazo de cinco dias para defender-se, querendo (CPC, art. 1181). Ciência ao Ministério Público. - Adv.: ARY LUCIO FONTES

[161] - SUMARIA DE COBRANCA - 0216/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MARIALVA [x] EDILAI NE NAGEL ROSA - Designo o dia 24/06/2008 às 14:10 horas para a audiência de conciliação a que se refere o art. 277 do CPC. Cite-se a parte ré, com pelo menos dez dias de antecedência, para comparecer ao ato, acompanhada de advogado, e ali apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão ficta. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. ——— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA 1º SERVENTIA CIVEL
RELAÇÃO Nº 09/2008

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0019 006251/2006

ALESSANDRO PIRES STANISCI 0028 000230/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0049 000078/2008
0054 000499/2002
0055 000512/2002
0056 000595/2002
0057 000644/2002
0058 000722/2002

ANDREA HERTEL MALUCELLI 0023 006389/2006
0024 006390/2006
0059 000033/2008

CARLOS ROBERTO DE MATOS 0013 000692/2005
CARLOS ROBERTO DE SOUZA L 0021 006350/2006
CAROLINE ASSUNTA SCHMIDT 0003 000238/2001
DANIEL HACHEM 0008 000319/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0051 000090/2008
0053 000092/2008

EDMILSON PETROSKI DOS SAN 0014 000796/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0022 006384/2006
0026 000107/2007

ELSON CARDOSO MENDES 0007 000416/2002
FRANCISCO CARLOS FANINE 0016 000005/2006
GILBERTO GOMES DE LIMA 0042 000039/2008

Guilherme Silva da Costa 0050 000079/2008
Idelanir Ernesti 0048 000072/2008
IONEIA ILDA VERONEZE 0047 000069/2008
IVO ARY MEIER JUNIOR 0015 002294/2005
IVO BRUGNOLO MACEDO 0017 003018/2006
JAMES MARQUES MACHADO 0054 000499/2002
0055 000512/2002
0056 000595/2002
0057 000644/2002
0058 000722/2002

JOSE SILVIO GORI FILHO 0043 000044/2008
JULIANE CRISTINA CORREA D 0034 001010/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA 0012 008652/2004
0018 006010/2006

LISIENNE DO ROCIO DE M MA 0054 000499/2002
0055 000512/2002
0056 000595/2002
0057 000644/2002
0058 000722/2002

LUCIANA RODRIGUES 0041 000032/2002
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0040 000015/2008
MARCELO PAES 0027 000175/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0039 001264/2007
0044 000050/2008
0030 000408/2007
0014 000796/2005
0045 000057/2008
0046 000060/2008
0036 001158/2007
0005 000098/2002
0015 002294/2005
0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
0027 000175/2007
0011 007211/2004
0001 000013/1994
0020 006292/2006
0033 001009/2007
0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 0030 000408/2007
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0014 000796/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0045 000057/2008
0046 000060/2008
0036 001158/2007
0005 000098/2002
0015 002294/2005
0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
0027 000175/2007
0011 007211/2004
0001 000013/1994
0020 006292/2006
0033 001009/2007
0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/2007
0035 001114/2007

MARIELENE DE SOUZA LOBO 0015 002294/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0031 000535/2007
Michele Sackser 0052 000091/2008
MICHEL CRISTINA SAIF 0027 000175/2007
MIEKO ITO 0011 007211/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000013/1994
MILTON LUIZ SAIF 0020 006292/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0033 001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000408/2007
0037 001162/2007
0010 001532/2004
0010 001532/2004
0002 000144/1995
0005 000098/2002
0038 001179/2007
0037 001162/2007
0006 000320/2002
0004 000354/2001
0029 000256/2007
0025 006438/2006
0009 000427/2003
0032 000758/20

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-57/2008-BANCO FINASA S/A x ANA CRISTINA PEREIRA DA VEIGA-(fls. 18 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-60/2008-BANCO FINASA S/A x SUELI PEREIRA-(fls. 15 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69/2008-BANCO ITAU S/A x ADINEIDE MENDES-(fls. 15 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x PRATEZZI SERVICOS AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO LTDA-(fls. 25 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. Idelanir Ernesti-.

49. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-78/2008-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ADAO VALTAIR PIRES-(fls. 51):- Designada a data de 30/04/08, às 15:00 horas para a audiência de conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. Depositar custas devidas ao Oficial de Justiça, se for o caso. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

50. AÇÃO MONITORIA-79/2008-TBRS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA x MARILIA CORREIA DOS SANTOS POUSSADA - ME-(fls. 16):- Emende a autora a inicial dando cumprimento ao contido no art. 1.102a., do CPC, uma vez que não há nos autos qualquer comprovação da rescisão contratual realizada pela ré. -Adv. Guilherme Silva da Costa-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-90/2008-BANCO ITAU DE INVESTIMENTO S/A x ANTONIO EVANGELISTA DE ALMEIDA-(fls. 17):- À autora, para que apresente o comprovante da entrega da notificação ao requerido, tendo em vista que a certidão às fls. 13 informa apenas que foi expedida a notificação ao seu destinatário, mas nada diz quanto a sua entrega ou não no endereço do devedor. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-91/2008-BV FINANCIARIA S/A - C.F.I. x EDEMIR GONCALVES-(fls. 19):- À autora, para que apresente o comprovante da entrega da notificação ao requerido, tendo em vista que a certidão às fls. 15 informa apenas que foi expedida a notificação ao seu destinatário, mas nada diz quanto a sua entrega ou não no endereço do devedor. -Adv. Michele Sackser-.

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-92/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x JOEL BECHER DA MALA-(fls. 16):- À autora, para que apresente o comprovante da entrega da notificação ao requerido. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

54. EMBARGOS A EXECUÇÃO-499/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 123):- Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo. -Adv. JAMES MACHADO, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

55. EMBARGOS A EXECUÇÃO-512/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 188):- Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo. -Adv. JAMES MACHADO, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

56. EMBARGOS A EXECUÇÃO-595/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 122):- Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo. -Adv. JAMES MACHADO, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

57. EMBARGOS A EXECUÇÃO-644/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 182):- Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo. -Adv. JAMES MACHADO, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

58. EMBARGOS A EXECUÇÃO-722/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 184):- Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo. -Adv. JAMES MACHADO, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

59. CARTA PRECATORIA-33/2008-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL -SC- 02ª V-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x NELSON ALCANTARA RODRIGUES-(fls. 22):- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI-.

Paranaí

COMARCA DE PARANAÍ
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 18/2008.
Juiz de Direito - DR. ROSÂNGELA FAORO
Juiz Substituto - DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
12/03/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL MOHAMAD AWADA	0024	000207/2006
ALCEU LUIZ PILLONETTO	0023	000044/2006

ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0027	000283/2006
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0019	000224/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0002	000224/1996
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0002	000224/1996
ANTONIO MARCOS SOLERA	0023	000044/2006
	0052	000018/2008
ANTONIO MARTIM GONCALES S	0052	000018/2008
ARI DE SOUZA FREIRE	0028	000296/2006
ARIENI BIGOTTO	0026	000266/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0003	000416/1997
	0017	000316/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	000868/1995
	0036	000384/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0029	000360/2006
	0033	000200/2007
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0002	000224/1996
CLEVERSON JOSE GUSO	0019	000224/2005
ERIC COSTA CANDIDO	0016	000312/2003
FABIO LUIS FRANCO	0020	000335/2005
	0027	000283/2006
	0050	000031/2000
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA	0037	000387/2007
FABIULA SCHMIDT	0034	000221/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0010	000311/2001
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0035	000270/2007
GABRIEL JOCK GRANADO	0038	000397/2007
GIOVANNI SOLETTI	0002	000224/1996
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0025	000259/2006
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0021	000529/2005
JOAO EGIDIO DA SILVA	0022	000557/2005
JOAO HENRIQUE ERNESTO DE	0015	000309/2003
JOSE ANTONIO DUMAS	0037	000387/2007
	0001	000868/1995
JOSE ANTONIO VOLPI SILVA	0033	000200/2007
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0040	000617/2007
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0032	000167/2007
LEONARDO FRANCIS	0011	000471/2002
LINO MASSAYUKI ITO	0030	000109/2007
	0044	000752/2007
LORIANE LEISLI AZEREDO	0046	000763/2007
	0043	000666/2007
LOURIVAL VIANA DE SOUZA	0031	000148/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0051	000071/2005
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0009	000287/2001
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0017	000316/2004
	0038	000397/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0034	000221/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0005	000175/2000
	0010	000311/2001
	0047	000768/2007
LUZIMAR CIRIACO SILVA ERN	0022	000557/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0005	000175/2000
	0006	000032/2001
	0008	000280/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	000868/1995
	0036	000384/2007
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0002	000224/1996
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0042	000629/2007
MARCOS AURELIO DIAS	0039	000490/2007
MARCOS JORGE CATALAN	0019	000224/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0011	000471/2002
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0019	000224/2005
MARIA DE JESUS DOS SANTOS	0045	000754/2007
MILKEN JACQUELINE C.. JAC	0048	000020/2008
	0049	000022/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0009	000287/2001
	0010	000311/2001
	0017	000316/2004
NELSON SOUZA NETO	0034	000221/2007
ODECIO APARECIDO TREVISAN	0012	000606/2002
RAFAEL STEC TOLEDO	0019	000224/2005
RENATO BENVINHO FRATA	0007	000133/2001
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0031	000148/2007
RONALDO CAMILO	0043	000666/2007
SAULO DE MELO JUNIOR	0004	000194/1998
SUELI ANTUNES CAETANO	0007	000133/2001
	0018	000044/2005
	0019	000224/2005
	0042	000629/2007
WAGNER DE MELO VOLPATO	0013	000794/2002
WALDUR TRENTINI	0014	000218/2003
	0039	000490/2007
	0041	000618/2007
WILLIAM CEZAR DUARTE	0036	000384/2007

BRAULIO BELINATI GARCIA P

CARLOS ROGERIO FRANCHELLO

CESAR AUGUSTO PRAXEDES
CLEVERSON JOSE GUSO
ERIC COSTA CANDIDO
FABIO LUIS FRANCO

FABIO LUIZ CARDOSO BORBA
FABIULA SCHMIDT
FERNANDO VERNALHA GUIMARA
FRANCISCO LEITE DA SILVA
GABRIEL JOCK GRANADO
GIOVANNI SOLETTI
IDAMARA ROCHA FERREIRA
IZAIAS LINO DE ALMEIDA
JOAO EGIDIO DA SILVA
JOAO HENRIQUE ERNESTO DE
JOSE ANTONIO DUMAS

JOSE ANTONIO VOLPI SILVA

JULIANA CHAVES DE OLIVEIR

KATIA C. PUCCA BERNARDI

LEONARDO FRANCIS

LINO MASSAYUKI ITO

LORIANE LEISLI AZEREDO

LOURIVAL VIANA DE SOUZA

LUCIANA SEZANOWSKI

LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

LUIS HENRIQUE DELGADO ESC

LUIZ FERNANDO PEREIRA

LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S

LUZIMAR CIRIACO SILVA ERN

MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIO ROGERIO DEPOLLI

MARCIONE PEREIRA DOS SANT

MARCOS ANTONIO LUCAS DE L

MARCOS AURELIO DIAS

MARCOS JORGE CATALAN

MARCOS RODRIGUES DA MATA

MARCUS VENICIO CAVASSIN

MARIA DE JESUS DOS SANTOS

MILKEN JACQUELINE C.. JAC

NELSON PASCHOALOTTO

NELSON SOUZA NETO

ODECIO APARECIDO TREVISAN

RAFAEL STEC TOLEDO

RENATO BENVINHO FRATA

ROMARA COSTA BORGES DA SI

RONALDO CAMILO

SAULO DE MELO JUNIOR

SUELI ANTUNES CAETANO

WAGNER DE MELO VOLPATO

WALDUR TRENTINI

WILLIAM CEZAR DUARTE

1. Execução de Títulos Extrajud.-868/1995-BANCO ITAU S/A x CABO FORTE IND. COM. CABOS P/ FERRAMENTAS e outros- Despacho de fls. 217 - Designo o dia 23/04/2008, às 13:10 horas, para a venda do bem penhorado, em primeira leilão/praça. Não havendo licitante, a venda será feita em segundo leilão/praça, no dia 07/05/2008, às 13:10 horas, pelo mesmo critério de preço. Registre-se que, nesta hipótese, será considerado preço vil o lance inferior a 60% da avaliação. (...). Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI (" Retirar edital, bem como, efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,00 ") e JOSE ANTONIO VOLPI SILVA-.

2. Execução de Títulos Extrajud.-224/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x BUOGO & CIA LTDA e outros-Certidão de fls. 160 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifestem-se as partes. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ALFREDO ANTONIO CANEVER-.

3. Execução de Títulos Extrajud.-416/1997-CARLOS ROBERTO BATAGLIA x SIND. EMPREG. ESTAB. SERV. SAUDE PVAI e outro- Certidão de fls. 113 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o exequente. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

4. Execução de Títulos Extrajud.-194/1998-DIVANIR HIGINO DA SILVA e outro x DEVANIR ROQUE EUGENIO e outro- Despacho de fls. 400 - Diante do retorno da carta precatória devidamente cumprida (fls. 135/399), intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 dias, esclarecerem se têm prosseguimento no feito, indicando desde logo, eventual saldo credor remanescente. Adv. SAULO DE MELO JUNIOR-.

5. Declaratoria-175/2000-ANTONIO CLEITIVAN MOTA LUCIANO x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 602 - (...). Diante do laudo pericial de fls. 584/601, manifestem-se as partes, no prazo 10 dias. Caberá ao réu, outrossim, no prazo de 10 dias, retirar a carta precatória e providenciar seu integral cumprimento, sob pena de se ter por renunciada a produção do depoimento pessoal do autor. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

6. Execução de Sentença-32/2001-CESAR JOSE DOS SANTOS FILHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- " Retirar alvará ". Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

7. Mandado de Segurança-133/2001-JURANDIR CABECONE DE LIMA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARANAVALI- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. RENATO BENVINHO FRATA e SUELI ANTUNES CAETANO-.

8. Execução de Sentença-280/2001-MARIO ANTONIO ZARATE e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- " Retirar alvará ". Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

9. Declaratoria-287/2001-JOSE FRANCISCO BATIGALHA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 395 - Diante do pagamento efetuado às fls. 393, julgo extinto o feito de ação de Ação de Sentença que José Francisco Batigalha e Outros movem em desfavor de Consórcio Nacional Ford Ltda., com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-.

10. Declaratoria-311/2001-JOAO GONCALVES SARAIVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outro- Despacho de fls. 559 - (...). Diante do laudo pericial de fls. 536/558, manifestem-se as partes, no prazo 10 dias. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

11. Execução de Sentença-471/2002-UNIPAR UNIVERSIDADE DE PARANAENSE x MANOEL CARLOS NUNES PINTO- Carta Precatória de fls. 93/107 - Sobre a devolução da Carta Precatória de fls. (CP nº 1490975-2/2007 da 2ª Vara Cível da Comarca de Barreiras - BA), manifeste-se a exequente. Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.

12. Liquidacao de Sentença-606/2002-RUBENS DE AMO x SEBASTIAO VIVALDO MEDEIROS- Despacho de fls. 753 - Ao autor, para se manifestar sobre o agravo retido interposto pelo réu (fls. 749/752). Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-.

13. Execução de Sentença-794/2002-MOISES CORREA FARRIA JUNIOR e outro x VALDENOR VIEIRA DE OLIVEIRA e outros- Carta Precatória de fls. 423/503 - Sobre a devolução da Carta Precatória de fls. (CP nº 4255/2005 da 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos - SP), manifestem-se os exequentes. Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO-.

14. Embargos de Terceiro-218/2003-ADENEIDE SCHMITZ BLOEMER e outro x MARCELO ANTONIO DROZINSKI- " Retirar officio ". Adv. WALDUR TRENTINI-.

15. Execução de Títulos Extrajud.-309/2003-PAULO AFONSO DEMETRIO x JUSCELINO FERREIRA VELOSO- Certidão de fls. 48-verso - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o autor. Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-.

16. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-312/2003-ERIC COSTA CANDIDO e outro x ESTADO DO PARANA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. ERIC COSTA CANDIDO-.

17. Liquidacao de Sentença-316/2004-JOSE TREVISAN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 351 - (...). Diante do laudo pericial de fls. 316/350, manifestem-se as partes, no prazo 10 dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO-.

18. Usucapiao-44/2005-MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO x JEANE BORIN GRACIOTO COSTA e outros- Despacho de fls. 167 - Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, fazendo a exata correlação fato-prova. Caso requeiram prova pericial, esclareçam: modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito. Adv. SUELI ANTUNES CAETANO-.

19. Civil Publica-224/2005-ADECOMAP ASSOC. DEF. CONS. MEIO AMBIENTE PARANAVALI x SANEPAR e outro- Despacho de fls. 381 - Diante do laudo pericial de fls. 347/380, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias. (...). Adv. MARCOS JORGE CATALAN, ALDREY FABIANO AZEVEDO, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, SUELI ANTUNES CAETANO e CLEVERSON JOSE GUSO-.

20. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-335/2005-CLAUDIO ROBERTO VIERO x FRIARA COMERCIO DE CARNES LTDA e outros- Despacho de fls. 378 - Intime-se o executado - atra-

vés do Diário da Justiça - para, no prazo de 15 dias, promover o pagamento voluntário da dívida, sob pena de acréscimo de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, do CPC). Adv. FABIO LUIS FRANCO-.

21. Declaratoria-529/2005-JORROVI COMERCIO DE CALCADOS LTDA x CIANO & CIA LTDA- Certidão de fls. 59-verso - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o autor. Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-.

22. Inventario-557/2005-JACILDA DE MELLO BIANCO GUERRA x JOSE BIANCO- " Retirar officio ". Adv. JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE e LUZIMAR CIRIACO SILVA ERNESTO DE ANDRADE-.

23. Acao de Reparacao de Danos-44/2006-RENAN BRITI CASTIGLIONI x JOAO VENDRAMIN JUNIOR e outro- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA e ALCEU LUIZ PILLONETTO-.

24. Execução de Sentença-207/2006-CLEUSA DE FATIMA SOUZA x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 164 - Diante da impugnação de fls. 142/163, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Adv. ADEL MOHAMAD AWADA-.

25. Execução de Título Judicial-259/2006-IZAIAS LINO DE ALMEIDA x BENEDITO OTAVIO BORIN e outro- Despacho de fls. 158 - (...). Diante do exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-.

26. Usucapiao-266/2006-ANTONIO GOMES e outros x NORMINIO ALVES DE SOUZA e outro- Despacho de fls. 133 - Diante da petição e documentos de fls. 113/132, manifestem-se os autores no prazo de 10 dias. (...). Adv. ARIENI BIGOTTO-.

27. Ordinaria-283/2006-N.T.N. e outros x J.O.- " Retirar officio ". Adv. FABIO LUIS FRANCO e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-.

28. Execução de Títulos Extrajud.-296/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. x B. SOLETTI JUNIOR E CIA LTDA. e outros- " Retirar officio ". Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

29. Busca e Apreensao-Fiduciaria-360/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x WESLEY CRISTIAN SOARES- Certidão de fls. 72 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o autor. Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

30. Execução de Título Judicial-109/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x ALAN ESTEVES SILVA- Certidão de fls. 38 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., manifeste-se a exequente. Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

31. Busca e Apreensao-Fiduciaria-148/2007-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSELI RODRIGUES- Despacho de fls. 44 - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Após, nada sendo requerido, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

de fls. 20 - Intime-se o executado - através do Diário da Justiça - para, no prazo de 15 dias, promover o pagamento voluntário da dívida, sob pena de acréscimo de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, do CPC). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GIOVANNI SOLETTI.

39. Ordinaria de Indenizacao-490/2007-JOSE MARTINS DE SOUZA x RAINEZIO RICKEN- Despacho de fls. 146 - 1 - Diante da informação contida na petição de fls. 144, defiro em favor do réu/reconvinte o benefício da assistência judiciária. II - Para a audiência prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 23 de abril de 2008, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, bem como seus respectivos procuradores. Caso não haja conciliação, serão resolvidas as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. Adv. MARCOS AURELIO DIAS e WALDUR TRENTINI.

40. Execução de Títulos Extrajud.-617/2007-SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO x LUIS FERNANDO PEREIRA LIMA- Certidão de fls. 58 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA ...), manifeste-se o exequente. Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI.

41. Usucapiao-618/2007-JANETE GARCIA NOVO GUTIERREZ e outros x ROSINHA NIEPCE DA SILVA e outro- Despacho de fls. 107 - (...). Aguarde-se a juntada dos ARs devidamente cumpridos. Adv. WALDUR TRENTINI.

42. Ordinaria-629/2007-ANTONIO GOMES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 110 - Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, fazendo a exata correlação fato-prova. Caso requeiram prova pericial, esclareçam: modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e SUELI ANTUNES CAETANO.

43. Reintegração de Posse-666/2007-OSCARITO APARECIDO BERNADELLI TOMAZ x PAULO CESAR MATTOS e outro- Despacho de fls. 267 - Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, fazendo a exata correlação fato-prova. Caso requeiram prova pericial, esclareçam: modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito. Adv. RONALDO CAMILO e LOURIVAL VIANA DE SOUZA.

44. Monitoria-752/2007-ESTADO DO PARANA x JOSE ANTONIO VIANA- Despacho de fls. 113 - Considerando o grande número de réus, intime-se o autor para promover meio de transporte a Sr. Oficial de Justiça (item 9.4.8.5, CN). (...) Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO.

45. Execução de Títulos Extrajud.-754/2007-ZELITA SOARES DE OLIVEIRA x WILSON HIDEKI GONDO- Despacho de fls. 15 - O rito previsto no artigo 652 e seguintes do CPC, se aplica às execuções de título extrajudicial. Ocorre que a credora dispõe de título judicial (sentença). Do exposto, intime-se a exequente para adotar as seguintes providências: a) pedir a extinção deste procedimento e requerer o cumprimento da sentença no próprio processo de conhecimento; ou b) emendar a inicial, adequando-a ao rito previsto no artigo 475-J, do diploma processual civil, que se refere ao cumprimento de sentença, sob pena de indeferimento. Adv. MARIA DE JESUS DOS SANTOS.

46. Monitoria-763/2007-ESTADO DO PARANA x IND. COM. DE FARINHA DE MANDIOCA VIANA LTDA e outros- Despacho de fls. 157 - Considerando o grande número de réus, intime-se o autor para promover meio de transporte a Sr. Oficial de Justiça (item 9.4.8.5, CN). (...) Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO.

47. Declaratoria-768/2007-FATIMA APARECIDA BRAGA x MAGAZINE LUIZA- Despacho de fls. 49 - Diante da contestação e documentos de fls. 32/48, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

48. Busca e Apreensão-Fiduciária-20/2008-BANCO ITAU S/A x JOAO BATISTA LEMOS- " Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 221,50 ". Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

49. Reintegração de Posse-22/2008-BANCO ITAUCARD S/A x RANGEL RIBEIRO RANGEL- " Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 221,50 ". Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

50. Executivo Fiscal-31/2000-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x LATICINIOS AMAPORA LTDA- Despacho de fls. 94 - (...). 2. Designo o dia 23/04/2008, às 13:40 horas, para o primeiro leilão/praca do bem penhorado nestes autos, cuja arrematação não poderá se dar por preço inferior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. 3. Sendo negativo o primeiro leilão, o segundo fica desde já designado para o dia 07/05/2008, às 13:40 horas. Advirto que, nessa hipótese, será considerado vil o lance inferior a 60% da avaliação. Caso o bem já haja sido levado sem êxito a hasta pública, vil será considerado o lance inferior a 50% da avaliação. (...) Adv. FABIO LUIZ CARDOSO BORBA.

51. Executivo Fiscal-71/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Efetuar o preparo das custas iniciais dos Embargos à Execução distribuído sob nº 245, em 05/03/2008, no valor de R\$ 609,00 (custas) + R\$ 7,00 (atuação). Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA.

52. Carta Precatória-18/2008-Oriundo da Comarca de UBIRATA - PR-JOSE CARLOS LEANDRO x ROGERIO CERQUEI-

RA- Despacho de fls. 69 - Para o ato deprecado, designo o dia 23 de abril de 2008, às 14:00 horas. Adv. ANTONIO MARIM GONCALVES SOARES e ANTONIO MARCOS SOLEIRA.

COMARCA DE PARANAVALI JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES RELAÇÃO Nº 13/2008- 2 VARA CIVEL

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABILIO NORONHA DIAS		0014	000667/1999
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA		0025	000262/2005
ADRIANO KAZUO GOTO		0024	000238/2004
ALCINDO SOUZA FRANCO		0001	000041/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC		0008	000515/1999
		0009	000518/1999
		0020	000221/2000
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS		0029	000281/2007
ANTONIO DE JESUS MORIGGI		0002	000389/1997
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO		0030	000282/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO		0032	000386/2007
ERCILIO CESAR DUTRA		0021	000280/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA		0003	000324/1999
		0004	000329/1999
		0005	000341/1999
		0006	000464/1999
		0007	000477/1999
		0010	000558/1999
		0011	000560/1999
		0012	000569/1999
		0016	000035/2000
		0017	000077/2000
		0018	000133/2000
		0019	000180/2000
		0026	000053/2006
		0033	000583/2007
FLAVIO CEREZUELA		0035	000197/2002
GILSON JOSE DOS SANTOS		0024	000238/2004
HAMILTON JOSE OLIVEIRA		0021	000280/2000
HELIO MARINHO SPARGOLON		0028	000186/2007
HERMETO BOTELHO NETO		0022	000711/2001
JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA		0031	000352/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN		0025	000262/2005
JUSCELINO KUBISTCHECK DE		0023	000456/2002
LINO MASSAYUKI ITO		0034	000016/2008
LINO MASSAYUKITTO		0008	000515/1999
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN		0009	000518/1999
		0003	000324/1999
		0004	000329/1999
		0005	000341/1999
		0006	000464/1999
		0007	000477/1999
		0010	000558/1999
		0011	000560/1999
		0012	000569/1999
		0013	000070/1999
		0017	000077/2000
		0018	000133/2000
		0019	000180/2000
		0020	000221/2000
		0026	000053/2006
		0027	000183/2007
LUIS HENRIQUE ESCARMANHAN		0015	000005/2000
		0016	000035/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA		0008	000515/1999
		0009	000518/1999
		0013	000570/1999
		0015	000005/2000
		0020	000221/2000
		0027	000183/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA		0023	000456/2002
NELSON PASCHOALOTTO		0003	000324/1999
		0004	000329/1999
		0005	000341/1999
		0006	000464/1999
		0007	000477/1999
		0010	000558/1999
		0011	000560/1999
		0012	000569/1999
		0016	000035/2000
		0017	000077/2000
		0018	000133/2000
		0019	000180/2000
		0026	000053/2006
ODILON ALEXANDRE S. MARQU		0022	000711/2001
PATRICIA DA CRUZ BISCOLA		0025	000262/2005
SUSY MARA BARBOSA CAPEL		0024	000238/2004
1. EXECUCAO-41/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ITAMAR JOAO CABREIRA e outro- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. ALCINDO SOUZA FRANCO.			
2. EMBARGOS A EXECUCAO-389/1997-MILTON ALVES e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." - Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI.			
3. EXECUCAO JUDICIAL-324/1999-GABRIEL NUNES MAIA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 253. " Ao calculo geral da execução, sendo que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais 0,5%. Portanto, determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, tendo como termo inicial o mes de junho de 2002, acrescidos de correção, juros e honorários, até maio de 2003, oportunidade que será abatido o valor constante de fls. 232. Caso o numerario seja			

suficiente promover o calculo do percentual da parte exequente, expedindo-se alvara para os respectivos levantamentos e o saldo credor, se existente, em favor do executado, ante o trânsito julgado dos embargos (certidão de fls. 236/242). Na hipótese do valor ser insuficiente, intimar o executado para efetuar a complementação, no prazo de dez (10) dias. Cálculo de fls. 255/260." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

4. EXECUCAO JUDICIAL-329/1999-JOSE LUIZ RIBEIRO NETO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 337. " 1- Baixem os autos ao contador para; a) abater o credito do consorciado LUIZ CARLOS FURLANETTE, a quantia de oito mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos, a partir de agosto de 1991, atualizada pelos mesmos índices do calculo elaborado as fls. 312/313, ate a data do deposito de fls. 320; b) calcular o percentual a ser devolvido ao requerido. Digam as partes sobre o calculo de fls. 338/340." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

5. EXECUCAO JUDICIAL-341/1999-JAIR SARDELA DOS REIS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 281. " Evidente a razão do exequente quanto ao arguido a fls. 280, eis que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais de 0,5%. Ante o exposto, determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, em consonancia com o contido nas decisoes dos embargos em apenso e com incidencia de taxa de juros moratorios legais de 1% ao mes a partir de 12/01/2003, atualizando-se ate março de 2007, quando devesa ser abatida a quantia depositada às fls. 261. Caso o numerario seja suficiente, promover o calculo do percentual da parte exequente, expedindo-se alvara para o seu respectivo levantamento e o saldo credor, se existente, em favor do executado. No hipótese do valor ser insuficiente, intimar o executado para efetuar a complementação, no prazo de dez dias. Digam as partes, sobre calculo de fls. 285/287, no prazo legal." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

6. EXECUCAO JUDICIAL-464/1999-JOAO BATISTA R. DA SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 332. " Evidente a razão do exequente quanto ao arguido a fls. 331, eis que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais 0,5%. Ante o exposto, determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, em consonancia com o contido na decisao proferida de fls. 316/318, com incidencia de taxa de juros moratorios legais de 1% ao mes a partir de 12/01/32003. Após, ao devedor para promover o pagamento, em substituição as cartas de fiança ofertadas. Efetuado o pagamento, autorizo os credores a promoverem o levantamento, mediante expedição de alvará, retornando os autos para extinção. Cálculo de fls. 333." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

7. EXECUCAO JUDICIAL-477/1999-NOBORU YAMASHITA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 369. " Ao calculo geral da execução, sendo que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; artigo 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais 0,5%. Portanto, determino que os calculos sejam feitos, no prazo regulamentar, tendo como o termo inicial o mes de setembro de 2003, acrescidos de correção e juros, abatendo-se do autor Noboru Yamashita, o valor constante do cheque de fls. 368, nos mesmos índices de atualização do débito, ate novembro de 2005, oportunidade que deverá ser abatida a importância depositada as fls. 330, observando-se as custas e honorários, conforme fls. 364. Caso o numerario seja suficiente, promover o calculo do percentual da parte exequente, expedindo-se alvará para seu respectivo levantamento e o saldo credor, se existente, em favor do executado. Na hipótese do valor ser insuficiente, intimar o executado para efetuar a complementação, no prazo de dez (10) dias. Cálculo de fls. 372/375." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

8. EXECUCAO JUDICIAL-515/1999-ASTURIO LOUBERT e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 272. " Evidente a razão do exequente quanto ao arguido as fls 270-1, eis que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais 0,5%. Ante o exposto, determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, em consonancia com o contido na decisao proferida de fls. 251/262, com incidencia de taxa de juros moratorios legais de 1% ao mes a partir de 12/01/2003, além dos honorários conforme requerido as fls. 270. Digam as partes sobre o calculo de fls. 273/275." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

9. EXECUCAO JUDICIAL-518/1999-ANTONIO ROBERTO GISOLDI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 245. " 1- Defiro o desentranhamento da carta de fiança, mediante substituição por cópia autenticada, mediante pagamento das cópias, autenticação e R\$ 7,00 da taxa de retirada. 2- Digam os interessados sobre o calculo de fls. 269/274." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREI-

RA DO SACRAMENTO.

10. EXECUCAO JUDICIAL-558/1999-JOSE GONCALVES FILHO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 290. " Ao calculo geral da execução, sendo que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais 0,5%. Portanto, determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, devendo a atualização ocorrer até dezembro de 2006, oportunidade que será abatida do valor constante de fls. 275. Caso o numerario seja suficiente promover o calculo do percentual da parte exequente, expedindo-se alvara para os respectivos levantamentos e o saldo credor, se existente, em favor do executado. Na hipótese do valor ser insuficiente, intimar o executado para efetuar a complementação, no prazo de dez (10) dias. Cálculo de fls. 291/292." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

11. EXECUCAO JUDICIAL-560/1999-KEIGO AIHARA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 371. " Evidente a razão do exequente quanto ao arguido a fls. 370, eis que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais de 0,5%. Ante o exposto, determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, em consonancia com o contido na decisao proferida de fls. 347/354 e despacho de fls. 363, com a incidencia de taxa de juros moratorios legais a partir de 12/01/2003, devendo ser abatida a quantia penhorada as fls. 338. Caso o numerario seja suficiente, aguardar o julgamento definitivo dos embargos. No hipótese do valor ser insuficiente, intimar o executado para efetuar a complementação, no prazo de dez (10) dias. Cálculo de fls. 372/373." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

12. EXECUCAO JUDICIAL-569/1999-EDISON YAMAZATO x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 298. " Evidente a razão do exequente quanto ao arguido a fls. 297, eis que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais de 0,5%. Ante o exposto, em que pese respeitável decisao em contrario a fls. 289, na verdade destituída de suas razões, reconsidero-a a fim de determinar que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, em consonancia com o contido nas decisoes cuja cópia consta a fls. 248/265, com incidencia de taxa de juros moratorios legais de 1% ao mes a partir de 12/01/2003. Refeitos os calculos, a parte devedora efetuar o deposito no prazo de dez (10) dias, em substituição as cartas de fiança ofertadas. Cálculos de fls. 299/301." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

13. DECLARATORIA-570/1999-COSMO FRANCISCO DA SILVA e outro x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Despacho de fls. 226. " Evidente a razão do exequente quanto ao arguido as fls. 225, eis que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais 0,5%. Ante o exposto, determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, com incidencia de taxa de juros moratorios legais de 1% aomes a partir de 12/01/2003, acrescido dos honorarios arbitrados, cuja atualização deverá ocorrer até julho de 2007, data do deposito de fls. 206. Caso o numerario seja suficiente, promover o calculo do percentual da parte exequente, expedindo-se alvará para o seu respectivo levantamento e o saldo credor, se existente, em favor do executado, para efetuar a complementação, no prazo de dez (10) dias. Cálculo de fls. 227/229." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

14. USUCAPIAO-667/1999-BERNADETE PEQUIM e outro x JACOB SELHORST- " Retirar mandado de registro." -Adv. ABILIO NORONHA DIAS.

15. EXECUCAO JUDICIAL-5/2000-MARIA APARECIDA FORNEL DA SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 189. " Evidente a razão do exequente quanto ao arguido as fls. 185/186, eis que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; artigo 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e não mais 0,5%. Ante o exposto, em que pese respeitável decisao em contrario a fls. 176, na verdade destituída de suas razões, reconsidero-a a fim de determinar que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, em consonancia com o contido na decisao cuja copia consta a fls. 179/216, em incidencia de taxa de juros moratorios legais de 1% ao mes a partir de 12/01/2003. Refeitos os calculos, a parte devedora para pagamento, no prazo de dez (10) dias, em substituição a carta de fiança ofertada. Após, ante o julgamento definitivo dos embargos, autorizo os credores a promoverem o levantamento mediante expedição de alvará, retornando os autos para extinção. Cálculo de fls. 190/191." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

16. EXECUCAO JUDICIAL-35/2000-ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 321. " 1- Acolho a impugnação apresentada pelo devedor. 2- Quanto ao pedido de suspensao

até o julgamento dos embargos depositado, indefiro, pelos seguintes motivos; a) o valor depositado somente será levantado após o julgamento definitivo dos embargos; b) caso haja reforma total ou parcial, o numerário pertencente ao devedor ficará a sua disposição, em conta remunerada. Despacho de fls. 335. " ... Baixem os autos ao contador para abater do crédito do consorciado Antonio Rodrigues dos Santos, a quantia de R\$ 522,66 (fls. 335), cujo valor deverá ser atualizado nos mesmo índices do cálculo de fls. 322. Ao devedor para promover o pagamento da quantia encontrada no cálculo com a dedução acima, ficando autorizado os credores a promoverem o levantamento, mediante expedição de alvará. Cálculo de fls. 336/337." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

17. EXECUCAO JUDICIAL-77/2000-ADAIR ANGELO DANIELLI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 384. " Evidente a razão do exequente quanto ao arguido a fls. 383, eis que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mês, e não mais 0,5%. Ante o exposto, determino que os cálculos sejam refeitos, no prazo regulamentar em consonância com o contido na decisão cuja cópia consta a fl. 364/372, com incidência de taxa de juros moratórios legais de 1% ao mês a partir de 12/01/2003. Refeitos os cálculos, a parte devedora para pagamento em substituição a carta de fiança ofertada. Efetuado o depósito, aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. cálculo de fls. 388, digam as partes no prazo legal." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

18. EXECUCAO JUDICIAL-133/2000-PEDRO JORDAO NETO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 420. " Depreende-se do cálculo de fls. 412, que foi abatida a quantia de R\$ 34.427,66, quando na realidade a quantia a ser abatida é de R\$ 40.000,00, de acordo com o depósito feito as fls. 386, em data de 29 de julho de 2005, em substituição a carta de fiança anteriormente apresentada. Digam os interessados, sobre o cálculo de fls. 421/423, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

19. EXECUCAO JUDICIAL-180/2000-SERGIO RAIMUNDO CECONELLO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 371. " Indefiro o pedido de fls. 366, em razão do princípio dispositivo da execução, em face da concordância anterior com o cálculo, conforme manifestação de fls. 358. Digam as partes sobre o novo cálculo de fls. 372, no prazo legal." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

20. DECLARATORIA-221/2000-ORNELAS MACHADO & MACHADO LTDA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 207. " Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 208/209, no prazo legal." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

21. EXECUCAO JUDICIAL-280/2000-NERIA LANZIANI JANEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVALI.- " Retirar o precatório requisitório." -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON e ERCILIO CESAR DUTRA.-

22. INVENTARIO-711/2001-OSWALDO VIEIRA DOS REIS x AMERICO DOS REIS.- " Retirar formal de partilha, mediante pagamento de taxa de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)." -Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA.-

23. EXECUCAO JUDICIAL-456/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x REGINA RODRIGUES PLACA RODRIGUES.- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.-

24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-238/2004-GALDINO MAXIMINO LELIS e OUTROS x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S.A.- Despacho de fls. 158. " 1- Ao devedor, para o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 239,88 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). 2- Sobre o depósito efetivado, manifeste-se a autora no prazo de dez (10) dias." -Adv. SUSY MARA BARBOSA CAPEL, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO.-

25. SUMARISSIMO DE COBRANCA-262/2005-GENESIO OLIMPIO DOS SANTOS e outro x SULINA SEGUROS S/A.- Despacho de fls. 142. " 1- Libere-se em favor do autor o valor depositado, mediante expedição de alvará. 2- A devedora para pagamento, bem como, dizer diferença apontada, no prazo de dez (10). Cálculo de fls. 144/145." -Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA, PATRICIA DA CRUZ BISCOLA e JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA.-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-53/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x FRANCISCO MOACIR GALEAZZI EO e outro.- Despacho de fls. 62. " Evidente a razão do embargo quanto ao arguido as fls. 58, eis que os juros moratórios devidos são os legais (vide pedido sob alínea "c" na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei art. 406 do novo código Civil, em vigor, a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mês, e não mais 0,5%. Ante o exposto, determino que os cálculos sejam refeitos, no prazo regulamentar, com incidência de taxa de juros moratórios legais de 1% ao mês a partir de 12/01/2003. Cálculos de fls. 63/66, digam as partes no prazo legal." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

27. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-183/2007-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x NEIDE SANTOS GONCALVES MANSUR e outros.- Despacho de fls. 22. " 1- Recebo a impugnação de fls. 03/08, com efeito suspensivo parcial, no limite dos valores impugnados. De fato, é palusível a alegação de excesso de execução por incorreção na planilha, valendo notar que o levantamento antecipado do depósito pelos credores poderá resultar em situação irreversível...3- Aos impugnados para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de dez (10) dias, de acordo com o artigo 475-Rc/c o artigo 740, ambos do CPC." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

28. ALVARA-186/2007-VILMA APARECIDA PARANAGUA DE MELO x ESTE JUIZO.- " Retirar alvará." -Adv. HERMETO BOTELHO NETO.-

29. DECLARACAO DE AUSENCIA-281/2007-REGINALDO DE PAULA SANCHES x REGINALDO SANCHES.- Despacho de fls. 45. " Retirar edital." -Adv. ANDERSON PIZZOLLO LUCAS.-

30. EXECUCAO-282/2007-AGROMARTE - COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x JOSE MIGUEL PRATO SUZINI.- " Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO.-

31. BUSCA E APREENSAO-352/2007-BANCO ITAU S/A x EDSON PLACIDINO RODRIGUES.- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

32. ACAO DE DEPOSITO-386/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURO DOS SANTOS.- Despacho de fls. 28/29. " 1- considerando que o bem não foi encontrado e não se encontra na posse do requerido, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei 911/69. Depositar a diligência do Sr. Oficial de justiça... entretanto não acolho o pedido de cominação da prisão, por entender que não se trata de depósito típico, mas decorrente de alienação fiduciária...Portanto, entendo inaplicável a prisão não hipótese de ação oriunda de alienação fiduciária." -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO.-

33. SUSTACAO DE PROTESTO-583/2007-EDUARDO MACEDO DOS SANTOS NETO x COSTA E NOGAROLI LTDA.- Despacho de fls. 14/20. " ... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Retirar ofício." -Adv. FLAVIO CEREUZUELA.-

34. ACAO MONITORIA-16/2008-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x MICHELE CARLOTO SANTOS DE MORAIS.- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. LINO MASSAYUKITTO.-

35. EXECUCAO FISCAL-197/2002-MUNICIPIO DE PARANAVALI x AGAMENON ARRUDA DE SOUZA.- " Retirar carta precatória itinerante, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS.-

Pato Branco

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 56/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0018	000759/2007
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0008	000100/2007
	0011	000198/2007
	0017	000731/2007
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	0006	000586/2006
ANGELO PILATTI NETO	0004	000437/2006
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0005	000489/2006
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0025	000027/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0023	000080/2008
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0016	000635/2007
	0014	000425/2007
	0015	000610/2007
	0007	000055/2007
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0010	000187/2007
CECY THEREZA CERCAL KREUT	0025	000027/2005
CHARLES PARCHEN	0001	000357/2004
CLICERIA CERBARO	0020	000046/2008
CRISTHIAN DE BRITO	0022	000069/2008
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0022	000069/2008
DARLEI BALENA	0010	000187/2007
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0025	000027/2005
ELESIO APOLINARIO RIGONAT	0023	000080/2008
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0025	000027/2005
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0022	000069/2008
ERNESTO HAMMANN	0025	000027/2005
FERNANDA AMERICO ROCHA	0001	000357/2004
FERNANDO PEGORARO ROSA	0013	000392/2007
	0003	000421/2006
	0022	000069/2008
FERNANDO SAGGIN	0018	000759/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0017	000731/2007
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT	0010	000187/2007
FLORIAN ANTONIO TASCA	0025	000027/2005
GABRIEL MONTILHA	0002	000070/2005
GENIRIO J. FAVERO	0012	000251/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0025	000027/2005
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0013	000392/2007
HELIO DOMINGOS PICOLO	0025	000027/2005
HELLISON EDUARDO ALVES	0012	000251/2007

HERLLI CRISTINA FERNANDES	0010	000187/2007
HILARIO ANTONIO FANTINEL	0024	000088/2008
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0017	000731/2007
JORGE LUIZ DE MELO	0008	000100/2007
	0011	000198/2007
	0009	000136/2007
	0016	000635/2007
JOSE AUGUSTO FERRAZ	0025	000027/2005
JOSE ROBSON DA SILVA	0025	000027/2005
JOSIANE GODOY	0012	000251/2007
	0010	000187/2007
	0002	000070/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0019	000036/2008
LUCIANO DALMOLIN	0021	000050/2008
LUCIANO MARCHESINI	0025	000027/2005
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0025	000027/2005
MAGDA DEMARTINI TASCA	0010	000187/2007
MARCELO COUTO DE CRISTO	0009	000136/2007
	0007	000055/2007
MARIA CRISTINA RUDEK	0012	000251/2007
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0025	000027/2005
NADIA MAZUREK	0017	000731/2007
NERII LUIZ CEMZI	0013	000392/2007
	0003	000421/2006
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0005	000489/2006
OLDEMAR MARIANO	0012	000251/2007
	0010	000187/2007
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0006	000586/2006
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0001	000357/2004
REGIANE CAPELEZZO	0008	000100/2007
	0011	000198/2007
	0017	000731/2007
REGINA ALVES DE CARVALHO	0017	000731/2007
RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0018	000759/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0012	000251/2007
ROBERTO BUSATO FILHO	0010	000187/2007
ROMARA COSTA BORGES	0019	000036/2008
RUBIELLE G. BANDEIRA MAGA	0010	000187/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0012	000251/2007
	0010	000187/2007
TATIANE APARECIDA LANGE	0008	000100/2007
	0011	000198/2007
	0009	000136/2007
	0016	000635/2007
THAISE CANTU	0013	000392/2007
ULISSÉS FALCI JUNIOR	0023	000080/2008
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0009	000136/2007
	0007	000055/2007
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0004	000437/2006

1.-ACAO MONITORIA-357/2004-CIA DE CIMENTO ITAMBE x URBAPLAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME- Manifeste-se sobre ofício de fls. 146.-Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO ROCHA e CHARLES PARCHEN-

2.-INVENTARIO-70/2005-ALEXSSANDRA MARA PYSKLE-VITZ e outros x ESPOLIO DE ORESTES PYSKLE-VITZ-Atenda-se o contido na manifestacao de fls. 168/verso.(...diante do contido as fls. 164/166, pela intimação da inventariante para a devida, ou melhor, os devidos esclarecimentos).- Adv. GENIRIO J. FAVERO e LEO PIVA-

3.-COBRANCA-421/2006-HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA x DANIELLE MARYA BERTOL e outros.-Diga a parte interessada.-Adv. NERII LUIZ CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA-

4.-NULIDADE-437/2006-LUIS ROMANO GODOI e outros x MUNICIPIO DE VITORINO-Apresente a parte as alegações finais no prazo de 10 dias.-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES-

5.-INDENIZACAO-489/2006-DAIANA MERLO DE SOUZA x CLEONICE SCHIOQUET-Apresente a parte no prazo de 10 (dez) dias as alegações finais.-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-586/2006-VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x VITOLDO SARMIECKI e outros-Manifeste-se sobre ofício de fls. 54/57.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ANDRESSA RIZENTAL PACENKO-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-55/2007-RODOLFO AIGNER E CIA LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -BRADESCO-Diga a parte promovente. Int.-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-100/2007-COPABRA S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x BANCO BANESTADO S/A. e outros-Ciências as partes sobre a baixa dos autos. Intimem-se.- Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-136/2007-ARAEDDES REZENDE DE OLIVEIRA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA-Ciências as partes sobre a baixa dos autos. Intimem-se.-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

10.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-187/2007-LUCIO LACHMAN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Recebo os recursos de apelação, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 (quinze) dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.-Adv. FLORIAN ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA, DARLEI BALENA, HELLISON EDUARDO ALVES,

JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO e OLDEMAR MARIANO-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-198/2007-NELSON TOMASIN JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A e outros-Ciências as partes sobre a baixa dos autos. Intimem-se.-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-251/2007-AIRTON TERHORST e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 (quinze) dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo. Intime-se.-Adv. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e HELLISON EDUARDO ALVES-

13.-DECLARATORIA-392/2007-SANDRO ARIEL BOHN x MARCIA CATUSSO-Designo o dia 15/07/2008, as 14 horas, a fim de que se realize a audiência prevista no art. 331, do CPC. Intimem-se. Dil. Necessárias.-Adv. NERII LUIZ CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA, THAISE CANTU e HELIO DOMINGOS PICOLO-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-425/2007-JOSE UBIRATA COMPAGNONI x BANCO ITAU S/A-Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 (quinze) dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-610/2007-VITALINO MARTINELLO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15(quinze) dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-635/2007-PAULO CESAR SUGARI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciências as partes sobre a baixa dos autos. Intimem-se.-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

17.-DECLARATORIA-731/2007-GRANDCASE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x RODRIGO CAPELEZZO-Designo o dia 15/07/2008, as 14h30min, a fim de que se realize a audiência prevista no art. 331, do CPC. Intimem-se. Dil. Necessárias.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, REGINA ALVES DE CARVALHO, REGIANE CAPELEZZO, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-759/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEUSA CRISTINA LORENZI MERLO-Suspendo por 180 (cento e oitenta) dias contados desta decisão. Findo o prazo, diga, em 48 (quarenta e oito) horas, a parte interessada, sob pena de extinção. Int. Dil. nec.-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA P COSTA DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-

19.-BUSCA E APREENSAO-36/2008-BANCO FINASA S/A x DAVI WALTER PEREIRA-Manifeste-se a parte sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 23 (...deixe de proceder a apreensão do referido veículo face nao localizar, nesta cidade e comarca).-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-

20.-REIVINDICACAO-46/2008-JOSE VIEIRA CARDOSO x VERONICA BONETTI-Consoante se verifica do documento de fls. 15, o requerente, a época da aquisição do imóvel, era casado sob o regime da comunhão parcial de bens, não havendo, nos autos, notícia de separação judicial ou divórcio. Alem disso, o proprio requerente qualificou-se, na inicial, como pessoa casada. Em sendo assim, tratando-se de acao que versa sobre direito real imobiliário, cumpra, o requerente, em 48 (quarenta e oito) horas, o disposto no caput do art. 10 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. CLICERIA CERBARO-

21.-INDEN.DANOS MORAIS C/TUT.ANTE-50/2008-NATALICIO ZAIDE MACHADO ALARMES x TIM CELULAR S.A.-...Isto posto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a expedição de ofício ao SERASA, a fim de que proceda a baixa da inscrição efetuada em nome do autor, exclusivamente no que tange aos registros de fls. 22, relativamente aos contratos GSM0260081434189 TIM SUL e GSM0260076741537 TIM SUL, ate ulterior deliberacao deste juízo. Por outro lado, indefiro o pedido de expedição de ofício para outros orgaos de res-tricção que nao sejam do conhecimento da autora, a teor do disposto no caput do art. 286 do código de processo civil. Ante o valor dado a causa, processe-se pelo rito sumário. Cite-se a re, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para audiência a se realizar no dia 24 de junho de 2008, as 15 horas, advertindo-a que se deixar injustificadamente de comparecer, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos, bem como que, nao obtida a conciliação, devera oferecer, querendo, e na propria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do caput do art. 278 do Código de Processo Civil. Intime-se. Diligências necessárias.Aguarda a retirada de ofício para a devida postagem.-Adv. LUCIANO DALMOLIN-

22.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-69/2008-MARILISA BERLATTI PONTELLO x HSBC BANK BRASIL S/A -

CY KARPOVITCH BROCK e outros x NIVALDO TELLES DA SILVA e outros-"Intimem-se as partes nos termos do artigo 433 do Código Processual Civil."-Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, JOAO DE BARROS TORRES, JACQUELINE MARIA MOSER 17.847/PR, ANDRE LUIS PONTAROLLI, WALTER HELIO LIMA MARTINS 10.520/PR, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO 11.273/PR e GEDIAO TULIO OAB/PR 7.056-.

7. ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-1726/2002-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x MONIRA LANCHES LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Advs. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

8. VT AD PERPETUAM REI MEMORIAM-1979/2003-AR-LINDO ORO x RENAULT DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo legal . -Advs. ADAIR BIRAJARA GONZALVO/RS 15244 e RAEL PESSIN-.

9. REIVIND.POSSE C/C TUT.ANT.P.D-267/2004-LUIZ ANDRE DAS NEVES e outro x OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD OAB/PR 29.587, PATRICIA DE F. L.BACH OAB/PR32.548, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e RICCARDO BERTOTTI-.

10. INDEN. POR DESAPROP. INDIRETA-628/2004-JULIO FARIA MACIEL e outros x O ESTADO DO PARANA e outro-"DECISÃO EM SEIS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto a presente ação de Indenização por Desapropriação Indireta proposta por Julio Faria Maciel em face do Município de Pinhais, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva do Município de Pinhais, o que faço com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do Município arbitrados em 10% sobre o valor corrigido (INPC) da causa. Para a cobrança dos valores a título de sucumbência deverá ser observada a segunda parte do artigo 12 da Lei 1060/50. Declaro saneado o processo eis que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova pericial. Ao cargo de perito nomeo o engenheiro Nivaldo Carneiro Rodrigues independente de assinatura de termo. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe, no prazo de dez (10) dias, quanto a aceitação do encargo, bem como, formule proposta de honorários. Faculto as partes, no prazo de cinco (05) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Fixo o prazo de trinta (30) dias, para entrega do laudo, contados da data da aceitação do encargo. Com a entrega do laudo, abra-se vistas dos autos às partes, para que-endo, se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Estabeleço como ponto a ser dirimido, se houve a ocupação do imóvel ou restrição de uso, em caso positivo qual o valor do imóvel. P.R.I."-Advs. ANNA MARIA ZANELLA OAB/PR 13.695, ZENICE MOTA CARDOZO OAB/PR 19.072, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558 e FABIANE CRISTINA SENISKI-.

11. CURATELA-908/2004-EDILEUSA FERREIRA DIAS x THAIS ELAYNE FERREIRA DIAS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código de Processo civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Thais Elayne Ferreira Dias, e em consequência, nomear-lhe curadora Edileusa Ferreira Dias. Cumpra-se o disposto no artigo no 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, paragrafo unico). P.R.I. Cumpra-se."-Advs. MARILIA LUCCA OAB-PR 34.525 e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

12. SUM.DECL.ILEG.COB.C/REPIT.IND-919/2004-GERALDA FLOR DE ABREU x MUNICIPIO DE PINHAIS-"SENTENÇA EM 07 LAUDAS. Diante do exposto julgo procedente a presente ação de Repetição de Indébito, para condenar o Município de Pinhais a restituir ao Requerente os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública até o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, respeitada a prescrição quinquenal. Até o trânsito em julgado da sentença, sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida incide apenas correção monetária, de acordo com a variação do INPC, posteriormente, a Taxa SELIC. Condeno o Município de Pinhais ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios em favor do Advogado do Requerente, estes arbitrados dem 10% (dez por cento) sobre o valor que vier a ser apurado como devido a título de restituição de indébito, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."-Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

13. SUM.DECL.ILEG.COB.C/REPIT.IND-921/2004-ANTONIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PINHAIS-"SENTENÇA EM 07 LAUDAS. Diante do exposto julgo procedente a presente ação de Repetição de Indébito, para condenar o Município de Pinhais a restituir ao Requerente os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública até o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, respeitada a prescrição quinquenal. Até o trânsito em julgado da sentença, sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida incide apenas correção monetária, de acordo com a variação do INPC, posteriormente, a Taxa SELIC. Condeno o Município de Pinhais ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios em favor do Advogado do Requerente, estes arbitrados dem 10% (dez por cento) sobre o valor que vier a ser apurado como devido a título de restituição de indébito, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."-Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

-Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

14. SUM.DECL.ILEG.COB.C/REPIT.IND-923/2004-ILTON GAIDES x MUNICIPIO DE PINHAIS-"SENTENÇA EM 07 LAUDAS. Diante do exposto julgo procedente a presente ação de Repetição de Indébito, para condenar o Município de Pinhais a restituir ao Requerente os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública até o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, respeitada a prescrição quinquenal. Até o trânsito em julgado da sentença, sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida incide apenas correção monetária, de acordo com a variação do INPC, posteriormente, a Taxa SELIC. Condeno o Município de Pinhais ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios em favor do Advogado do Requerente, estes arbitrados dem 10% (dez por cento) sobre o valor que vier a ser apurado como devido a título de restituição de indébito, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."-Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-.

15. SUM.DECL.ILEG.COB.C/REPIT.IND-1111/2004-JOSE IRINEU PRESTES MEDEIROS x MUNICIPIO DE PINHAIS-"SENTENÇA EM 07 LAUDAS. Diante do exposto julgo procedente a presente ação de Repetição de Indébito, para condenar o Município de Pinhais a restituir ao Requerente os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública até o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, respeitada a prescrição quinquenal. Até o trânsito em julgado da sentença, sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida incide apenas correção monetária, de acordo com a variação do INPC, posteriormente, a Taxa SELIC. Condeno o Município de Pinhais ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios em favor do Advogado do Requerente, estes arbitrados dem 10% (dez por cento) sobre o valor que vier a ser apurado como devido a título de restituição de indébito, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."-Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

16. ORD.REV.CONTR.C/PED.TUT.ANTEC-1324/2004-SILVIA REGINA BENKA 619.409.410-91 x BANCO SUDAMERIS S/A-"Recebo a apelacao de fls. 223/234, no efeito devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Advs. MAYLIN MAFFINI, SONY BRASIL DE C.GUIMARAES-6.472, JOANITA FARYNIAC e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

17. RESCISAO DE CONTRATO-1349/2004-JOSE OSCAR CARARO x IRINEU SOARES e outro-"Defiro o pedido de fls. 132. Oficie-se. Designo o dia 29 de maio de 2008, as 14h30m., para a audiência de instrução e julgamento. Deverão as partes observar ao contido no artigo 407 do Código de Processo Civil quanto ao rol de testemunhas. Intimem-se."-Advs. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES e IRINEU SOARES OAB/PR 6.237-.

18. DEPOSITO-627/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO DOS SANTOS ALVELINO-"Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transgír, designo a data de 06 de maio de 2008, as 14h00, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). De-se ciência ao Ministério Público, se necessário. Intimem-se."-Advs. DARIANE MARGUES MARTINELLI 36120/PR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JOAO CESARIO MOTA-.

19. RESSARCIMENTO-1455/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS e outros x EXPRESSO AZUL LTDA-"Considerando que as partes nao possuem interesse de transgír, desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. A preliminar de ilegalidade ativa restou superada com a juntada de cópia da apólice de seguros. Inexistindo outras preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento de testemunhas. Designo o dia 03 de junho de 2008, as 14h30, para a audiência de instrução e julgamento. Fixo como ponto controvertido a culpa pelo acidente. Intimem-se."-Advs. LUIZ SANT-CLAIR MANSANI, EDIVALDO OSTROSKI e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO 31094/PR-.

20. ALVARA-197/2006-SONIA MARLI KUQUER DA SILVA x -"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LUIZ ALBERTO G. JUNIOR 12.222/PR-.

21. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-240/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO DOS SANTOS-"Desentranhados os documentos, deve a parte interessada proceder a retirada, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias."-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

22. USUCAPIAO-275/2006-IRENE RIBEIRO x IMOBILIARIA HIGIENOPOLIS LTDA e outros-"Atenda-se ao pedido de fls. 55 (requer a intimação dos autores para que encaminhem a esta repartição (Procuradoria do Estado do Paraná), cópia da petição inicial, planta de situação e memorial descritivo do imóvel objeto do pedido inicial, documentos indispensáveis à manifestação do Estado no feito). Após, vistas ao Ministério Público. Intimem-se."-Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA- 28450 e LUIZ CARLOS DE MELO LIMA-.

23. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-311/2006-BANCO FINASA S/A x CLECIA DA SILVA-"Manifeste-se a parte

interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Advs. ROMARA COSTA BOERGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

24. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-781/2006-ROSA DE SOUZA SARNOVSKI x PREVINIR ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias."-Adv. MAURICIO VIEIRA - OAB/PR 20.967-.

25. DEPOSITO-869/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDNALDO ANTONIO CIA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Advs. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775 e DENISE FERRARINI-.

26. MANUTENCAO DE POSSE-953/2006-TENGEL ENGENHARIA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO TRIBUTARIA E DESENV-"DECISÃO EM NOVE LAUDAS. Vistos, etc... Face ao exposto e o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA, de um lado ante a ausência de direito líquido e certo amparável através da presente impetração, e de outro em vista da regularidade do ato impugnado, revogando-se a liminar anteriormente concedida. Condeno a impetrante somente no pagamento das custas processuais, de vez que a verba honoraria não é devida (Súmula 512 do S.T.F.). Oportunamente, autos ao Senhor Contador. P.R.I."-Advs. VIRGILIO CESAR DE MELLO 14.114/PR, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, CARLISE ZASSO POSSEBON 33.353/PR e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

27. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-976/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x OSMAIR VENDRAMIN-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Assim, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente ação e declaro competente para tal o Juízo da 2ª Vara Cível de Paranaguá, foro de domicílio do consumidor. Oficie-se ao Juiz Relator noticiando esta decisão. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

28. BUSCA E APREENSAO-1008/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAIR PREISLER ANDRIA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.70), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Advs. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775 e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA-.

29. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1095/2006-JOSIANE RAQUEL LOCOUR CANDIDO x ALTAIR GOMES DE MATTOS CANDIDO-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se."-Advs. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS, ELIANE LOBO DA COSTA e DENISE TEREZINHA VARELA COSTAMILAN-.

30. BUSCA E APREENSAO-1157/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JAIR RODRIGUES DIAS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.38), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA A.R.LORUSSO 31.151/OAB/PR e MIEKO ITO OAB/PR 6.187-.

31. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1373/2006-BANCO FINASA S/A x DANIEL APARECIDO R.GONCALVES-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BOERGES DA SILVA-.

32. INDEN. POR DESAPROP. INDIRETA-1388/2006-ESPOLIO DE VIRGILIO JOSE DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA e outro-"Deixo de receber o recurso de apelação interposto haja vista que o recurso cabível ao caso é o recurso de agravo pois não houve extinção do processo, mas apenas quanto a uma das partes. Intimem-se."-Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558 e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

33. INVENTARIO NEGATIVO-1424/2006-Paulina Monterio Picoli e outros x ESPOLIO DE DECIO PICOLI-"Deve a parte autora retirar alvara e o Formal de Partilha expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. RAPHAEL G. L. S.DA SILVA 31.664/PR-.

34. REV.DE CLAUSULA C/C PED.TUT.A-1430/2006-GERSON ELIAS PRESTES x BANCO PANAMERICANO S/A-."Desentranhada a petição de fls. 57/58, deve a parte interessada, proceder a retirada, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886-.

35. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1537/2006-KRAFTEL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA. x OWNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"Designo o dia 14 de maio de 2008, as 13h15m., para a audiência preliminar. Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 dias. Quanto a inclusão de sócios e a penhora pelo sistema bacenjud é questão estranha ao feito uma vez que não há sentença de mérito. Intimem-se."-Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA-.

36. BUSCA E APREENSAO-1553/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLA ARIANA DA SILVA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO OAB/PR 6.187-.

37. BUSCA E APREENSAO-1977/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JOSE MELO DE LIZ FILHO-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

38. BUSCA E APREENSAO-52/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EDUARDO BARBOSA ELIAS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Volkswagen S/A. e requerido Eduardo Barbosa Elias, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA, EDUARDO BARBOSA ELIAS (REU-REVEL)-.

39. BUSCA E APREENSAO-416/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x GESEMIEL DA SILVA NEVES-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

40. BUSCA E APREENSAO-465/2007-BANCO FINASA S/A x CLEVERSON ANTONIO PAIXAO-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprimindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.28), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.30). Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facm-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

41. BUSCA E APREENSAO-559/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LAERTE RICARDO SEHWANTES-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.25), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Advs. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

42. INTERDICAÇÃO-621/2007-VIVIANE CRISPIM DA SILVA CAMARGO x VERONICA HANG FUCK-"Postergo a realização do interrogatório da interdita. Faculto as partes a indicação de assistente técnico e a formularem quesitos no prazo de 05 dias. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde solicitando a designação de um médico psiquiatra bem como datas para a realização da perícia na requerida. Intimem-se."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

43. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-624/2007-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x VALMOR TROMBIM e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (o requerido nao mais se encontra no endereço), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

44. DEPOSITO-636/2007-BANCO HONDA S/A x AGNALDO GOMES MENDES-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, com fulcro no disposto no artigo 4º do decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a presente ação de depósito para condenar o requerido como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao autor o bem nao apreendido no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, entendido como valor do saldo devedor (RT 611/618) constante na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, entendido nos termos da fixação do equivalente em dinheiro acima. P.R.I."-Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-668/2007-ALMIR KUTNE x OLIMPIO FRANCISCO PETRY e outro-"Vistos, etc... Pretendo o requerente o reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo, assim, como da Justiça Estadual para processar e julgar a ação de prestação de contas, sob o argumento de que há um novo entendimento quanto a competência da justiça do trabalho, decorrente da Emenda Constitucional nº 45... ..Sendo assim, indefiro o pedido de reconhecimento da competência absoluta da Justiça do Trabalho. Intimem-se."-Advs. JOAO APARECIDO VENANCIO, ALMIR KUTNE e FABIO RODRIGUES VEIGA-.

46. BUSCA E APREENSAO-888/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ALBERTO MACULAN VICENTINI-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

47. REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-911/2007-MARIA LINA DA COSTA LACDORUSCHI e outros x JOSE ROSSIVALDO DE OLIVEIRA-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Advs. ROBSON A. GALVAO DA SILVA, FABIO ANDRE CARMINATTI e MAURO CURY FILHO OAB/PR 18.436-.

48. BUSCA E APREENSÃO-1091/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE WANDERLEI FIGUEIRA ALBERT."Vistos... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.26), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

49. BUSCA E APREENSÃO-1129/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO LEMES DE SOUZA."Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão, por motivo deste ali nao mais se encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296.-

50. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1154/2007-OLIMPIO FRANCISCO PETRY e outro x ALMIR KUTNE."Presentes os requisitos legais conheço do recurso. Em que pese os argumentos expostos nas razões do recurso apresentado, no entanto, não vislumbra a indicação de contestação, omissão ou obscuridade no julgamento, mas sim, pretende o embargante que seja apreciada matéria nova, qual seja, a competência da justiça do trabalho em decorrência da Emenda Constitucional nº 45. Sendo assim, em não havendo nada há ser reparado na decisão, julgo improcedente os embargos de declaração. P.R.I." "Avocuei os autos. Faço acrescetar à decisão de fls. 46/49, que a competência foi declinada para a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Intimem-se." -Advs. FABIO RODRIGUES VEIGA e JOAO APARECIDO VENANCIO.-

51. REINTEGRACAO DE POSSE-1213/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADALZIZA ROSA DUTRA."Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão, por motivo deste ali nao mais se encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

52. BUSCA E APREENSÃO-1225/2007-BANCO ITAU S.A. x ALGIU MARTINS."DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Itau S/A. e requerido Algiu Martins, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALGIU MARTINS (REU-REVEL).-

53. MONITORIA-1279/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS SANTOS DE QUADROS."Considerando que as partes não possuem interesse de transigir, desnecessária a realizacao de audiencia de tentativa de conciliaçao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. IDELANIR ERNESTI e RAFAEL MENEZES DE QUADROS.-

54. BUSCA E APREENSÃO-1351/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x LUIZ FERNANDO EBLING DE MORAES."DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor BV Financeira S/A., Crédito, Financiamento e Investimento e requerido Luiz Fernando Ebling de Moraes, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, LUIZ FERNANDO EBLING DE MORAES (REU-REVEL).-

55. BUSCA E APREENSÃO C/PED.LIMIN-1454/2007-BANCO FINASA S.A x DAMIRO APARECIDO DOS SANTOS."Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BOERGES DA SILVA.-

56. BUSCA E APREENSÃO-1708/2007-BANCO ABN AMRO REALS/A x NOELI ORAIDES BRITES ERTAL HAHN."Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo, por motivo deste ali nao mais se encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1816/2007-OHARABY RUIDO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA e outro x PDB FILTROS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA."Considerando que as partes não possuem interesse de transigir, desnecessária a realizacao de audiencia de tentativa de conciliaçao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. ACYR DE GERONE e DIONE MARA SOUTO DA ROSA.-

58. BUSCA E APREENSÃO-1838/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEY PEREIRA."Manifeste-se a parte autora sobre o teor do ofício de fls. 21 (a carta precatória enviada a este juízo encontra-se aguardando o depósito inicial das custas, no valor de R\$ 685,50, que deverá ser efetuado no prazo de cinco dias. caso nao pagas as custas no prazo estipulado, a carta precatória será devolvida sem cumprimento)." -Adv. LUIZ

FERNANDO BRUSAMOLIN.-

59. BUSCA E APREENSÃO-2003/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REINALDO ROSA."Vistos... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.28), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

60. BUSCA E APREENSÃO-2163/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ARILDA GIOVANINI LEITE."Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo, por motivo deste ali nao mais se encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

61. BUSCA E APREENSÃO-2230/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO PIRES FILHO."Autorizo o depósito da prestação vencida, com os acréscimos contratuais. Intimem-se." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GUSTAVO PAES RABELLO.-

62. SUMARIA REV. CONT.C/TUT.ANTEC-2437/2007-JOSIMAR VIEIRA x BANCO OMNI S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIME."Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

63. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2518/2007-EDSON LUIZ FERRARI x BANCO ABN AMRO REAL S/A. "DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... ISTO PSOTO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência de foro, declarando a incompetência deste Juízo e declinando a competência para processamento da ação de Busca e Apreensão ao Juízo de Curitiba, foro de domicílio do consumidor. Permanece suspendo os autos de busca e apreensão, até ulterior apreciação pelo Juízo Competente. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Certifique-se nos autos de ação em apenso. Condeno o excepto nas custas processuais e, indefiro o pedido de condenação em verba honoraria, vez que aplicável ao presente incidente. Neste sentido RT 482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I." -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

64. BUSCA E APREENSÃO-2543/2007-BANCO FINASA S.A x MARCOS DE LISBOA."Vistos... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.23), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BOERGES DA SILVA.-

65. BUSCA E APREENSÃO-2546/2007-ANTONIO CARLOS FERREIRA x JAMES MACEDO DOS SANTOS."Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo, por motivo deste ali nao mais se encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA.-

66. BUSCA E APREENSÃO-2676/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO BARBOSA BUENO."Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão, por motivo deste ali nao mais se encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

67. RESCISAO DE CONTRATO-2680/2007-ESMERO PADRONIZACAO VISUAL LTDA x IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA."Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. NEUDI FERNANDES.-

68. RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-2819/2007-EDSON PEREIRA BARBOSA e outro x CARLOS RAFAEL CEYDOTH."Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 29 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO.-

69. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-2925/2007-LEA MARIA STEINBERG BAUMLE x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL."...Desarte, indefiro a liminar pretendida..." "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.-

70. INVENTARIO E PARTILHA-2965/2007-MARIA CRISTINA CASTOR JOBIM DE MATTOS e outros x ESPOLIO DE DELIVAR TADEU DE MATTOS."Nomeio testamenteiro Lino Bortolini como inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco (05) dias (CPC, art. 990, paragrafo único) e juntar as primeiras declarações dentro de vinte (20) dias, a contar da data em que prestou o compromisso (CPC, art. 993, 1ª parte). Intime-se-o. Em seguida, tome-se por termo as primeiras declarações, circunstanciadamente, na conformidade com o disposto pelo artigo 993, 2ª parte, do Código de Processo Civil..." -Adv. LINO BORTOLINI.-

71. BUSCA E APREENSÃO-2984/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x FRANCISCO ERIVALDO SAMPAIO DE ANDRADE."Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efei-

tos, o acordo firmado entre as partes (fls.38/40), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

72. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-3065/2007-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TERRARIS TR ROD. TERRAPL. LTDA."Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MAURICIO KAVINSKI.-

73. MONITORIA-3066/2007-CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS x RENILSON DE A MARCONDES."Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 30 (decorreu o prazo legal sem o pagamento da dívida ou oferecimento de embargos), no prazo de cinco dias". -Adv. TELMO DORNELLES.-

74. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3100/2007-TRANS-RODRIGUES TRANSPORTE RODOVIARIO x BANCO GENERAL MOTORS S/A."Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

75. INDENIZACAO-3137/2007-ROSELI LISZKOSKI e outro x ANEDI NUNES DE SANTANA."Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. JOSIANE S. MENARIM OAB/PR 36.088.-

76. ALVARA-26/2008-MARLON RODRIGUES e outro x ESPOLIO DE ARDOLINO JAIR FERREIRA RODRIGUES."Atenda-se a cota do Ministério Público (compulsando os presentes autos percebe-se divergência do patronímico da Sra. Maria Aparecida Teixeira, uma vez que nos documentos de fls. 06 e 10, consta o seu patronímico como sendo Maria Aparecida de Souza e nao Teixeira. Assim sendo, requer-se a intimação do ilustre advogado subscritor da inicial de fls., para que esclareça tal divergência. Intimem-se." -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES.-

77. CAUTELAR INCIDENTAL-62/2008-ESMERO PADRONIZACAO VISUAL LTDA x IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA."A parte interessada para assinar o termo de caução, em cinco dias." -Adv. NEUDI FERNANDES.-

78. BUSCA E APREENSÃO-105/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x OTILIA CRISTINA ALVES."Deve a requerente juntar o documento noticiado as fls. 20. Intimem-se." -Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL.-

79. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-106/2008-ARIANE LARBRE GUTIERRES GOMES x FERNANDO GUTIERRES DA CUNHA GOMES."Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.-

80. BUSCA E APREENSÃO-328/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x CARLOS AUGUSTO MURARA."Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER.-

81. BUSCA E APREENSÃO-330/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x RAPHAEL THIAGO GERBA."Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARIL R TABORDA.-

82. BUSCA E APREENSÃO-331/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LUCIANE PEREIRA MARTINS."Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER.-

83. BUSCA E APREENSÃO-332/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LEANDRO DUARTE FARIAS."Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER.-

84. BUSCA E APREENSÃO-333/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x TATIANE REGINA MATILDE SAVEDRA."Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER.-

85. BUSCA E APREENSÃO-334/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x FABIO RODRIGUES."Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER.-

86. BUSCA E APREENSÃO-335/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x HILDON LAUREANO DE LIMA."Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER.-

87. BUSCA E APREENSÃO-336/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x ELIETE MARIA FERREIRA MARTINS."Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER.-

88. BUSCA E APREENSÃO-337/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x SIMONE ONOFRE."Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER.-

89. ORD.REV.CONTR.C/PED.TUT.ANTEC-338/2008-ADRIANO DANDOLINI x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A."...Assim, ante o nao preenchimento dos requisitos legais, a priori, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Quanto ao pedido para que o requerido se abstenha de inscrever-lo junto ao SERASA, ser mantido na posse do veículo que é objeto do contrato, mesmo que admitida a aplicação do § 7º do art. 273, no entanto não há qualquer indicação nos autos de que o requerente esteja em vias de ser

inscrito ou sofrendo turbação na posse, o que inviabiliza a pretensão, motivo pelo qual fica igualmente indeferido. Outrossim, quanto ao pedido de declaração de inexigibilidade do contrato não há como ser deferida a pretensão, em sede cognitiva, sem a análise aprofundada de suas cláusulas o que ficará relegada a sentença, pois como anteriormente exposto..." "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. LAURO BARROS BOCACCI.-

90. ORDINARIA-339/2008-UNI COMBUSTIVEIS LTDA x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A e outro."Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. ARMIN ROBERTO HERMANN.-

91. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-341/2008-BANCO FINASA S.A x NILCE TEREZINHA DOS SANTOS."Deve o requerente emendar a inicial juntando comprovante de que houve o recebimento da notificação por parte da requerida, uma vez que a certidão de fls. 23-v nao contem essa afirmação. Intimem-se." -Adv. SILVANA TORMEM.-

92. BUSCA E APREENSÃO C/PED.LIMIN-344/2008-BANCO FINASA S.A x SIDNEI DA SILVA JUNIOR."Deve o requerente emendar a inicial juntando, comprovante de que houve o recebimento da notificação por parte da requerida, uma vez que a certidão de fls. 19-v nao contém essa afirmação. Intimem-se." -Adv. SILVANA TORMEM.-

93. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-346/2008-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x LEONIDES SIENO FILHO."Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência do requerido em mora. Intimem-se." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-347/2008-DIFUSTHERM INDUSTRIA DE METAIS LTDA x VTC ENGENHARIA LTDA."Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE.-

95. CARTA PRECATORIA-170/2002-Oriundo da Comarca de 7ª V. CIVEL COM DE CURITIBA - PR-BANCO DO BRASIL S/A x ADALBERTO MARTINS-"1-Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de 13 de março de 2008, as 15h00m, no átrio do Fórum local. Nao sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, marco a data de 25 de março de 2008, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil .2-Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se-o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se nao for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedência de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciencia ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumprase o disposto no item 5.8.8.2. do Código de Normas. 6-Afixe-se. 7-Se necessario, autorizo a atualizacao DA AVALIAÇÃO. 8-Tendo em conta que este Fórum Regional dispo de apenas 2 (dois) Oficiais de Justiça, portanto uma patente carência de servidor, e considerando que as hastas públicas realizadas pelos Srs. Oficiais de Justiça, em numero significante, nao atingem o objetivo, e visando dar efetividade a prestação jurisdicional, excepcionalmente, nomeio ao cargo de leiloeiro o Sr. Fabio Moura. 9-Lavre-se termo de compromisso. Intimem-se." -Advs. MUNIR ABAGGE OAB/PR 14.457 e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA.-

96. CARTA PRECATORIA-232/2004-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CIVEL DA COM. DE CURITIBA/PR-SILK SUL IND. E COM. DE TINTAS LTDA x MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outro-"1-Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de 13 de março de 2008, as 15h00m, no átrio do Fórum local. Nao sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, marco a data de 25 de março de 2008, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil .2-Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se-o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se nao for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedência de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciencia ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumprase o disposto no item 5.8.8.2. do Código de Normas. 6-Afixe-se. 7-Se necessario, autorizo a atualizacao DA AVALIAÇÃO. 8-Tendo em conta que este Fórum Regional dispo de apenas 2 (dois) Oficiais de Justiça, portanto uma patente carência de servidor, e considerando que as hastas públicas realizadas pelos Srs. Oficiais de Justiça, em numero significante, nao atingem o objetivo, e visando dar efetividade a prestação jurisdicional, excepcionalmente, nomeio ao cargo de leiloeiro o Sr. Fabio Moura. 9-Lavre-se termo de compromisso. Intimem-se." -Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA e JOAO CARLOS FLOR.-

97. CARTA PRECATORIA-180/2005-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-BANCO ITAU S/A. x HARRY VOGT FIRMA INDIVIDUAL."Deve a exequite providenciar a conta geral diretamente no juízo deprecante. Intimem-se." -Advs. DANIEL HACHEM, PAULO ROBERTO JENSEN 15676/PR e ADRIANO PICCOLI CELINSKI.-

98. CARTA PRECATORIA-273/2007-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL FORO CENTRAL COM SP.SP-MASSA FALIDA DE DAYTIV COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x "1-Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de

13 de março de 2008, as 15h00m, no átrio do Fórum local. Nao sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 25 de março de 2008, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil

2.-Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se-o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se nao for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedência de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciência ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2. do Código de Normas. 6-Afixe-se. 7-Se necessário, autorizo a atualização DA AVALIAÇÃO. 8-Tendo em conta que este Fórum Regional dispõe de apenas 2 (dois) Oficiais de Justiça, portanto uma patente carência de servidor, e considerando que as hastas públicas realizadas pelos Srs. Oficiais de Justiça, em numero significante, nao atingem o objetivo, e visando dar efetividade a prestação jurisdicional, excepcionalmente, nomeio ao cargo de leiloeiro o Sr. Fabio Moura. 9-Lavre-se termo de compromisso. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES S. SILVA.-

99. FALENCIA-980/2006-PHOENIX CONTACT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x EUROGAM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-"Suspendo o curso do processo ate o dia 28 de fevereiro de 2009. Intimem-se."-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, ALBERTO DENIS AOK-I, FABIANA ALICIA AOKI, SANDRO FABIANO SANTOS e SAMIR BRAZ ABDALLA.-

100. EMBARGOS A EXECUCAO-107/2008-SEK PLASTICOS DO BRASIL LTDA x LUMAP FOMENTO MERCANTIL LTDA.-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. AFONSO CELSO NUNES OAB/PR 12.378.-

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA
RELAÇÃO Nº 14/2008
JUIZ DE DIREITO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACED

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
Abrao Jose Melhem	0025	000221/2007
Adilson Rodrigues Fernand	0016	000459/2006
Adriane Turin Dos Santos	0051	000089/2004
	0028	000259/2007
Agnaldo Vujanski De Jesus	0017	000464/2006
	0020	000051/2007
Alessandra Machado Alba	0053	000029/2007
Alfredo Antonio Canever	0016	000459/2006
Amilcar Cordeiro Teixeira	0012	000086/2006
	0050	000063/2004
	0014	000269/2006
	0049	000057/1998
Antonio Carlos Bini	0003	000301/2002
Carla Fabiana H. Zagotto	0058	000009/2008
Cesar Augusto Praxedes	0016	000459/2006
Eder Jose Sebrenski	0027	000253/2007
Edivaldo Jorge	0053	000029/2007
Edneia Ribeiro Alkamin	0010	000247/2005
Eduardo Pena De Moura Fra	0018	000024/2007
Elaine Cristina Portelinh	0001	000022/1993
Fabio Ferreira	0004	000082/2003
Gilberto Leal V. Pasquine	0019	000038/2007
Helio Dutra De Souza	0010	000247/2005
Hermann Henke	0005	000107/2003
Igor Petrelis De Franco	0005	000107/2003
Joao Augusto De Almeida	0056	000138/2007
Joao Paulo Fogaca De A. F	0054	000037/2007
Joao Zimmermann	0006	000239/2003
Joarez Da Natividade	0020	000051/2007
Jose Gonzaga Soriani	0001	000022/1993
Jose Marega	0001	000022/1993
Juliano Luis Zanelato	0056	000138/2007
Laudir Gulden	0052	000102/2004
Leandra C. Blasque	0009	000106/2005
Levi De Castro Mehret	0034	000422/2007
	0040	000474/2007
	0036	000424/2007
	0039	000473/2007
	0043	000480/2007
	0041	000478/2007
	0042	000479/2007
	0035	000423/2007
	0037	000425/2007
	0038	000427/2007
	0032	000410/2007
	0018	000024/2007
Lilium Ap. De Jesus Del S	0001	000022/1993
Luciane Maria Mezeroba	0025	000221/2007
Luciane Melhem Karasinski	0054	000037/2007
Luiz Gustavo De Oliveira	0057	000156/2007
	0011	000079/2006
Manoel Borba De Camargo	0047	000545/2007
	0001	000022/1993
Manoel Caetano Ferreira F	0055	000093/2007
Marcelo Sergio Pereira	0006	000239/2003
Marcio Danielo	0014	000269/2006
	0021	000096/2007
Mariano Gamba Marzochi	0026	000242/2007
Melvis Muchiuti	0022	000100/2007
Miguel Sarkis Melhem Neto	0021	000096/2007
Nelson Paschoalotto	0049	000057/1998
Nicanor Bueno Teixeira		

Oscar J. Reinaldo Martins	0053	000029/2007
Paulo Cesar Torres	0045	000498/2007
	0044	000483/2007
	0031	000400/2007
	0018	000024/2007
	0001	000022/1993
Paulo Roberto De Souza	0056	000138/2007
Raphael Duarte Da Silva	0018	000024/2007
Renato Durante	0020	000051/2007
Ricardo Alex Lamb	0029	000340/2007
Rodrigo Cordeiro Teixeira	0008	000143/2004
Ronir Irani Vincensi	0007	000039/2004
	0034	000422/2007
	0040	000474/2007
	0036	000424/2007
	0039	000473/2007
	0043	000480/2007
	0041	000478/2007
	0042	000479/2007
	0033	000420/2007
	0035	000423/2007
	0037	000425/2007
	0038	000427/2007
	0032	000410/2007
Roseval Soares Petrechen	0048	000036/2008
	0046	000525/2007
Ruy De Oliveira Melo	0013	000266/2006
	0023	000123/2007
	0024	000135/2007
Valdecy Schon	0005	000107/2003
	0003	000301/2002
	0002	000222/2002
	0027	000253/2007
Valdir De Souza Dantas	0030	000348/2007
Valeria Cristina Chaves	0005	000107/2003
Wliane R. Sosnitzki Marmi	0015	000409/2006

1.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-22/1993-ANA LUCIA SCARPIN MARTINS x COCAMAR. Manifestem-se as partes sobre a devolucao da Carta Precatoria. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ELAINE CRISTINA PORTELI-NHA, LUCIANE MARIA MEZERоба, PAULO ROBERTO DE SOUZA, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-222/2002-DARILDO PLAVAK DE PAULA E ADAO MARCOS CORREIA x CARLOS CEZAR MICHALAK. Fica V. Sra. devidamente intimado par que manifeste-se sobre o bloqueio negativo. -Adv. VALDECY SCHON-

3.-INDENIZACAO-301/2002-ANTONIO LAWRYNIUK x GUARANI CLUB DE COMPO. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. VALDECY SCHON, ANTONIO CARLOS BINI-

4.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-82/2003-SEBASTIAO DA COSTA REPRESENTACOES LTDA x COMERCIAL DE CE-REAIS LARA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento de correspondencia. -Adv. FABIO FERREIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/2003-DIOGO DA SILVA x J. S. ALVAREZ & CIA LTDA e OUTROS. O executado Jose Saez Alvares atravessou peticao arguindo excecao de pre-executividade, aduzindo nulidade da citacao, impenhorabilidade do bem de familia e incorrecao no calculo de atualizacao da divida. A presente excecao e intempestiva. O atualizante foi citado pessoalmente, conforme se verifica pela certidão de folha 95, dos autos, tendo, inclusive, o Oficial o descrito fisicamente, dada sua recusa em apor ciente. A carta precatoria para a citacao foi juntada nos autos em 25/11/2004, devidamente cumprida (f. 88v). A presente excecao foi protocolada no dia 18/12/2007 (f. 201). Como a excecao de pre-executividade e uma construcao da doutrina e da jurisprudencia, nada mais justo que se utilize a doutrina e a jurisprudencia para nortear sobre o prazo da arguicao. Portanto, tem-se que o prazo para arguir a excecao de pre-executividade e o mesmo para opoicao dos embargos a execucao, ou seja, quinze dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citacao (Codigo de Processo Civil, art. 738). Observe-se o seguinte julgado: Em se tratando de materia conhecida de oficio, como e o caso da alegada falta de higidez do titulo cobrado, pode ela ser objeto de excecao de pre-executividade, ainda que nao suscitada, antes, em sede de embargos a execucao. Coisa julgada inexistente. Todavia, a excecao de pre-executividade fundamentada em direito disponivel - caso se admita - nao pode ser formulada apos o prazo dos embargos a execucao (Codigo de Processo Civil, Teothonio Negrao, 39ª edicao, 2007, Saraiva, art. 618, nota 2, p.808). Isto posto, indefiro a presente excecao de pre-executividade, por intempestiva. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE, VALERIA CRISTINA CHAVES e IGOR PETRELIS DE FRANCO-

6.-ACAO ORDINARIA-239/2003-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE e outros x MUNICIPIO DE PITANGA. Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MARCIO DANIELO-

7.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-39/2004-PALMIRA GONCALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diga a autora, em dez dias. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

8.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-143/2004-ANITA DE ALMEIDA LEAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Diga a autora em dez dias. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-106/2005-ELEODETE SILVA DE LARA x ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN. Diga a autora. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

10.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-247/2005-O INSTITUTO

AMBIENTAL DO PARANA - IAP x TEODORO ZIMERMANN. Perlustrando-se os autos, verifica-se que a prova pericial deferida foi postulada por ambas as partes. Nas folhas 237/239, o perito apresentou a proposta de honorarios, sendo que, na folha 245, o autor requereu que o perito discriminasse os trabalhos. Entretanto, entendo que o perito ja dimensionou a envergadura de seu trabalho, pelo que indefiro o pedido de folha 245. Com relacao ao adiamento das despesas de postagem, entendo que nao estao abrangidas pelas isencoes da lei da acao civil publica, destarte, determino a intimacao do autor para que o faça, sob pena de indeferimento da prova pericial. -Adv. EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, HELIO DUTRA DE SOUZA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-79/2006-MANOEL BORBA DE CAMANRGO e outros x MUNICIPIO DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-86/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO VITOR TOMAS DE ANDRADE E ANGELINA VEIGA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

13.-USUCAPIAO-266/2006-LADOMIRO PROHNIN x FRANCISCO SOARES DE ANDRADE -Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que efetue o recolhimento referente a taxa do Fundo Especial do Ministerio Publico do Estado do Parana - FUEMP/PR, de acordo com a Lei estadual nº 12.241, de 28/07/1998, bem como para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE APARECIDO SCHANIUHUK E OUTROS. Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e MARCIO DANIELO-

15.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-409/2006-JOAO RUBENS RIBEIRO WOLF x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que traga aos autos copia da execucao da sentenca para instruir o mandado de citacao. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/2006-ANTONIO VOLPATO x MARIA SIRLEIA CHOCIAI RAMOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar edital. -Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

17.-ARROLAMENTO-464/2006-SOFIA SERBAI x VALDOMIRO SERBAI e outros. Em face do pedido de folhas 61, recolhiam-se os formais ja expedidos e voltem. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

18.-ACAO DE DEPOSITO-24/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OTILIA DE BONFIM FOLMER. Diga a autora, em cinco dias. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, RENATO DURANTE-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-38/2007-EDERSON JOAO PIETROBOM & CIA LTDA x UNIAO FEDERAL. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia e instruir a mesma, ou efetue o pagamento correspondente a postagem. -Adv. GILBERTO LEAL V. PASQUINELLI-

20.-INVENTARIO-51/2007-IVETE SOCOLOSKI LOCH CASSEMIRO x ANGELICA SOCOLOSKI LOCH e outros. Tendo em vista que o herdeiro Edgar Socolowski Loch nao apresentou qualquer impugnacao, intimem-se este herdeiro, bem como a inventariante para manifestarem-se acerca da possibilidade de converter o rito de inventario para arrolamento sumario, a luz do art. 1031 do CPC. Intime-se a inventariante, tambem, para atribuir valor aos bens do espolio. -Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE, RICARDO ALEX LAMB e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-96/2007-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRIAN E VIEIRA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatoria, bem como para instruir a mesma. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-100/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO x LARENTES ZALUSKI e outros. Diga a autora em cinco dias. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

23.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-123/2007-ESTEFANA PROKOPIUK x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE PITANGA/PR. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

24.-DIVISAO DE TERRAS-135/2007-AMELIA BEDNARCZUK E OUTROS x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo de avaliacao. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

25.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-221/2007-LIVANDRO TRANSPORTES LTDA x DARLUN RODRIGUES DE CAMPOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou informe a este Juizo se o autor comparecera ha audiencia de conciliacao independente de intimacao. -Adv. ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-242/2007-GERTRUDES SOARES MARCONDES E OUTROS x SANTANDER SEGUROS S/A. Sobre a certidao de decurso de prazo, manifeste-se a autora no prazo legal. -Adv. MELVIS MUCHIUTI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/2007-MOLAMBO COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA x PITANGA INDUSTRIA DE POLPA MOLDADA LTDA e outros. Manifestem-se as partes sobre o calculo de fls. 34/35. -Adv. VALDECY SCHON e EDER JOSE SEBRENSKI-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-259/2007-IVO DE LARA x CREA/PR. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma, ou deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

29.-INDENIZACAO-340/2007-ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN x RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA. A especificacao de provas. -Adv. RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/2007-MARLIA J. MAGRON-ME x PREFE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Sobre a penhora e avaliacao, diga a exequente, em cinco dias. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-400/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE DOMINGOS DOS SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

32.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-410/2007-MARIA BEDNARCZUK GMACH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos em saneador. Haja vista que as autarquias federais, tal qual o reu, nao podem transgigir, por terem direitos indisponiveis, passo ao saneamento do processo. Nao ha preliminares a serem apreciadas. Partes legitimas e regularmente representadas. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a parte autora faz jus a aposentadoria por idade e a indenizacao por danos morais. Defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 28/05/2008, as 13:30 horas. Cientes as partes. Int. Dil. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

33.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-420/2007-ZILDA CORDEIRO APOLINARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

34.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-422/2007-CASILDA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos em saneador. Haja vista que as autarquias federais, tal qual o reu, nao podem transgigir, por terem direitos indisponiveis, passo ao saneamento do processo. Nao ha preliminares a serem apreciadas. Partes legitimas e regularmente representadas. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a parte autora faz jus a aposentadoria por idade e a indenizacao por danos morais. Defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 21/05/2008, as 13:30 horas. Cientes as partes. Int. Dil. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

35.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-423/2007-ANA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Destarte, indefiro a preliminar contestatoria. Partes legitimas e regularmente representadas. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a parte autora faz jus ao salario maternidade e a indenizacao por danos morais. Defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 21/05/2008, as 13:30 horas. Cientes as partes. Int. Dil. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

36.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-424/2007-LUCIANE APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS..Destarte, indefiro a preliminar contestatoria. Partes legitimas e regularmente representadas. Processos em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a autora faz jus ao salariomaternidade e a indenizacao por danos morais. defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 20/05/2008, as 13:30 horas. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

37.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-425/2007-CLEUSA VOLSKI LATCZUK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Destarte, indefiro a preliminar contestatoria. Partes legitimas e regularmente representadas. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a parte autora faz jus ao salario maternidade e a indenizacao por danos morais. Defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 26/05/2008, as 13:30 horas. Cientes as partes. Int. Dil. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e

LEVI DE CASTRO MEHRET-

38.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-427/2007-CLEIDE APARECIDA DE SOUZA FELICIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Destarte, indefiro a preliminar contestatoria. Partes legítimas e regularmente representadas. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a parte autora faz jus ao salario maternidade e a indenizacao por danos morais. Defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 27/05/2008, as 13:30 horas. Cientes as partes. Int. Dil. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

39.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-473/2007-LUCINDA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Vistos em saneado. Haja vista que as autarquias federais, tal qual o reu, nao podem transigir, por terem direitos indisponiveis, passo ao saneamento do processo. Nao ha preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e regularmente representadas. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a parte autora faz jus a aposentadoria por idade e a indenizacao por danos morais. Defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 02/06/2008, as 13:30 horas. Cientes as partes. Int. Dil. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

40.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-474/2007-OTAVIO PAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Vistos em saneado. Haja vista que as autarquias federais, tal qual o reu, nao podem transigir, por terem direitos indisponiveis, passo ao saneamento do processo. Nao ha preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e regularmente representadas. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a parte autora faz jus a aposentadoria por idade e a indenizacao por danos morais. Defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 03/06/2008, as 13:30 horas. Cientes as partes. Int. Dil. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

41.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-478/2007-ELIANE RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Destarte, indefiro a preliminar contestatoria. Partes legítimas e regularmente representadas. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a parte autora faz jus ao salario maternidade e a indenizacao por danos morais. Defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 19/05/2008, as 14:00 horas. Cientes as partes. Int. Dil. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

42.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-479/2007-IRONI DOS ANJOS RIBEIRO DOS SANTOS RENUER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Destarte, indefiro a preliminar contestatoria. Partes legítimas e regularmente representadas. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a parte autora faz jus ao salario maternidade e a indenizacao por danos morais. Defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 15/05/2008, as 13:30 horas. Cientes as partes. Int. Dil. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

43.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-480/2007-BELA DITZ TEREZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Vistos em saneado. Haja vista que as autarquias federais, tal qual o reu, nao podem transigir, por terem direitos indisponiveis, passo ao saneamento do processo. Nao ha preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e regularmente representadas. Processo em ordem, que declaro saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: saber se a parte autora faz jus a aposentadoria por idade e a indenizacao por danos morais. Defiro a producao de provas testemunhal e documental. Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 29/05/2008, as 13:30 horas. Cientes as partes. Int. Dil. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

44.-ACAO DE DEPOSITO-483/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO MACIEL. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-498/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO RODRIGO D'ANGELIS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

46.-USUCAPIAO-525/2007-ANTONIO DO NASCIMENTO e outros x CARLOS DE ASSIS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência, bem como para instruir a mesma. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

47.-USUCAPIAO-545/2007-ALCEU RIBAS TEIXEIRA e outros x EMPRESA ZAELI LTDA e OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre as contestacoes

e documentos. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

48.-INTERDICA0-36/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OLIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA. Para o interrogatorio designo o dia 13/03/2008, as 15:30 horas, art. 1.181 do CPC. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

49.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-57/1998-A UNIAO x CLAUDIO LEAL & CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a informacao. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e NICANOR BUENO TEIXEIRA-

50.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-63/2004-A UNIAO x COMERCIO DE GAS PITTNER LTDA. Destituindo o depositario atual, nomeio administrador judicial o Dr. AMILCAR CORDEIRO EIXEIRA, sob a fe de seu grau, que devera dar cumprimento as ordens judiciais descumpridas nestes autos. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

51.-CARTA PRECATORIA-89/2004-Oriundo da Comarca de JULZO DA 21a VARA CI -CEREALISTA LARA LTDA x MAPFRE SEGUROS E PREVIDENCIAS - VERA CRUZ S/A. Diga a agrava-da, em dez dias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

52.-CARTA PRECATORIA-102/2004-Oriundo da Comarca de 3a VARA CIVEL DE FAR -FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDINEI GARCIA COSTA E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LAUDIR GULDEN-

53.-CARTA PRECATORIA-29/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE NAV -BUNGE FERTILIZANTES S/A x CLAUDIO MOLLON. Considerando que da penhora realizada fls. 23, o executado nao foi intimado, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. OSCAR J. REINALDO MARTINS, ALESSANDRA MACHADO ALBA e EIVALDO JORGE-

54.-CARTA PRECATORIA-37/2007-Oriundo da Comarca de GASPARG/SC -BUNGE ALIMENTOS S/A x JOSE MOACIR BLASIO e outros. Sobre a peticao de fls. 47, manifeste-se a autora no prazo legal. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS e JOAO PAULO FOGACA DE A. FAGUNDES-

55.-CARTA PRECATORIA-93/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM -GIES- GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR x EDILEUZA GONCALVES VIANA e outros. Sobre a informacao de fls. 20, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

56.-CARTA PRECATORIA-138/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CAM -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NORMELIO FRANCOIS e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a penhora e avaliacao, bem como sobre a certidao de fls. 23 verso. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e RAPHAEL DUARTE DA SILVA-

57.-CARTA PRECATORIA-156/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COM -BUNGE ALIMENTOS S/A x ADEILDO PEREIRA DA SILVA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-

58.-CARTA PRECATORIA-9/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COM -COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x DOUGLAS MIGUEL GONCALVES ESQUERDO e outros. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PR
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 26/2008.

WWW.assejepar.com.br

**JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DRª. RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA**

1. INVENTARIO-9341/1960-SYLVIO FERREIRA EMILIO x ADA FERREIRA EMILIO e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. Paulo Henrique C. Viveiros e CESAR LUIZ TAVARNARO.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-572/1984-ADUBOS TREVÓ S/A - GRUPO TREVÓ x GAETANO MODICA e outros-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. José Altevir M. Barbosa da Cunha.-

3. INVENTARIO-230/1988-RAQUEL C. VILELLA DE BIASIO x ESPOLIO DE OCTAVIANO DE BIASIO e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ARAMIS SCHURUT, SANDRO G. DE BIASIO SCHRUT.

4. INVENTARIO-259/1995-ERVINO FERNANDES CORREIA x ESPOLIO DE LEODADIA FERNANDES CORREIA-Demonstrada a recusa de Jacson Luiz Fernandes Correia em figurar como inventariante, nomeio para substitui-lo Letícia de Fátima Fernandes Correia. Intime-se-lhe para, em cinco dias, comparecer em juízo a fim de prestar compromisso legal.-Adv. Paulo Henrique C. Viveiros.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-890/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MARTINS PIZYBLSKI e CIA. LTDA. e outros-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. Mauricio Borba.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-891/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO LUIZ PIZYBLSKI e outro-Ten-

do decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. Mauricio Borba e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-894/1996-ELCIR FRANCISCO AMADEI x MULTISISTEMAS - COMERCIAL DE APAR. ELETRONICOS e outros- Ao contador para os esclarecimentos que entender pertinentes, manifestando-se, na sequência, os interessados. Fica o registro, desde ja, que a alienação por iniciativa particular é realizada, como a propria denominação evidencia, por iniciativa particular, sendo desca-bido, portanto, o requerimento de f. 60.-Adv. JEFFERSON MARCOS B.MEDINA, DALTON LUIZ SCREMIN e JORGE LUIZ MARTINS.-

8. MONITORIA-363/1997-GUSMALHA COM. DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA x ELAINE RIBAS DOS SANTOS- Já houve uma tentativa frustrada recente de bloqueio eletrônico, não se justificando, por ora, sua repetição. Intime-se o credor para indicar outros bens passíveis de penhora.-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLÁUDIO MARIANI BERTI.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-557/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x JOSE HOMERO BERNARDI-Manifestar-se sobre o oficio da Receita Federal (Declarações de Imposto de Renda arquivadas em Cartório, para acesso restrito as partes). -Adv. Roberto A. Busato e Olde-mar Mariano.-

10. ACAO ORDINARIA-829/1998-AMARO FERNANDES VIEIRA FILHO e outro x BANCO BRADESCO S.A- A presente execução já foi extinta pelo pagamento e as questões posteriores à sentença de fl. 429 estão, sendo objeto de apreciação pelo d. Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, onde o réu propôs execução. Até definição os valores aqui depositados deverão ficar retidos. Assim, intime-se o banco para que informe o nº dos autos da execução ajuizada perante os autores e, após, oficie-se ao d. Juízo da 4ª Vara Cível solicitando informações sobre seu andamento. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, Ana Maria Busato, MARILANE TON RAMOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, Adriane Guasque, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e RENATO VARGAS GUASQUE.-

11. INVENTARIO-23/1999-JAN BEUKHOF x PETRONELLA BOS BEUKHOF-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. Gilson dos Santos e EDSON APARECIDO STADLER.-

12. REVISIONAL-311/1999-WILLY SCHNEPPER e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que o valor bloqueado já foi transferido para conta judicial, não há mais que se falar em desbloqueio, mas sim em levantamento. Assim, lavre-se termo de penhora, liberando-se o valor executado ao Banco do Brasil, mediante alvará. Após, intime-se-lhe, para, querendo, impugnar.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e Oldemar Mariano.-

13. ACAO ORDINARIA-612/1999-AGROPECUARIA LIBADA LTDA. x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, Jose Eli Salamacha, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MAURICIO JULIO FARRAH e NELISSA ROSA MENDES.-

14. REINTEGRACAO DE POSSE-697/1999-BB LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGROPECUARIA LIBADA LTDA.— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção. -Adv. Jose Eli Salamacha.

15. ACAO DE DEPOSITO-153/2000-CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA. S/C. x VALDIR JOSE DE OLIVEIRA-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. José Albari Slompo de Lara.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-187/2000-DUNAPETROL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x PAULO ROBERTO DREHER-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. Jose Eli Salamacha.-

17. REPET. DE JUROS C/ REP. DANOS-294/2000-COPRINCE COMERCIAL PRINCESA DE AUTOMOVEIS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Baixem os autos ao Contador para atualização da conta, considerando os valores depositados, independentemente de qualquer levantamento. Após, manifestem-se as partes.(total da conta R\$54.910,21) -Adv. JORGE LUIZ MARTINS, João Roberto Chociai e ROGERIO DYNIEWICZ.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-222/2002-RMB DISTRIBUICAO E COEMRCIO DE EMBALAGENS LTDA x PIZZAS SCHARLDER COM. VAR.— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. MARINICE SERAFIM SZEZERBICKI e ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU.-

19. DESPEJO-533/2002-ANTONIO CARLOS PINTO x ALZIRA CAETANO DE LOURENA e outros- Manifeste-se o exequente.-Adv. Luiz Fernando Saffraider.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-543/2002-GERDAU S/A x ADAUTO FORNAZARI-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. Braulio Roberto Schmidt e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA.-

21. NULIDADE DE ATO JURIDICO-687/2002-ESPOLIO DE ELIAS JOSE CURI x COMERCIAL DE PAPEIS LAGRIMAS

LTDA- Considerando a ínfima quantia bloqueada, intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.-Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, RENATO LUIZ FERNANDES FILHO, KLEBER CAZZARO.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-819/2002-HERDEIROS DE VERONICA CARDOSO DE ABREU x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANATOLIA TAKEDA, LIDIA AUGUSTA CARDON, OSIRES GERALDO KAPP e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES,LUIZ FERNANDO MATIAS.-

23. REPETICAO DE INDEBITO-569/2003-LEONIR ANTONIO COSTA LARA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Diante do contido na certidão retro, autorizo prontamente o levantamento do valor sequestrado, mediante alvarás, e, nos termos do art. 794, I, do CPC, extingo a execução. Promovidas as devidas baixas e anotações, arquivem-se.-Adv. Ailton Nunes da Silva, VERA LUCIA M.DEMARIO e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

24. REPETICAO DE INDEBITO-955/2003-ANA LUIZA CARRIEL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Diante do contido na certidão retro, autorizo prontamente o levantamento do valor sequestrado, mediante alvarás, e, nos termos do art. 794, I, do CPC, extingo a execução. Promovidas as devidas baixas e anotações, arquivem-se.-Adv. Ailton Nunes da Silva, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES.-

25. MONITORIA-1418/2003-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA x ESPOLIO DE CARMEN JANUARIA VIVAN e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg.-

26. REPETICAO DE INDEBITO-1951/2003-LUIZ CARLOS GRAVONSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Diante do contido na certidão retro, autorizo prontamente o levantamento do valor sequestrado, mediante alvarás, e, nos termos do art. 794, I, do CPC, extingo a execução. Promovidas as devidas baixas e anotações, arquivem-se.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2366/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x NEILOR SERGIO PABIS— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de extinção.- Adv. SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO, SABRIANA DE CAMARGO OLIVEIRA, Mariane Cardoso Macarevich, Luciane Lopes Alves e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

28. SUSTACAO DE PROTESTO-67/2004-BIANCA KANA-WATE MÊ x SANDRA APAREIDA PEREIRA-Indefiro o pedido de fls. 153/156, tendo em vista que o calculo apresentado as fls. 148 satisfaz os requisitos legais. Diante da ausencia de manifestação da parte executada, apesar de devidamente intimada, aplica-se a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Tendo em vista que a parte já foi intimada e já incidiu a multa, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, eis que a petição de fls. 159 repete pedido já deferido. -Adv. FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO e LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.-

29. COBRANCA.-101/2004-COND. DO CONJ. RESIDENCIAL ACACIA II x MARCOS VALERIO TAQUES GUIMARAES e outro— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde indicará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.- Adv. ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU.-

30. PEDIDO DE FALENCIA-211/2004-ANTONIO CARLOS BONINI DE PAIVA x VILLACA-CONSULTORIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 110(Intime-se a parte autora para apresentação dos originais de fls. 106/107) e ainda recolher o valor de R\$.64,50 referente a diligência do Oficial de Justiça. -Adv. ERNANI APARECIDO LUCHINI e HELIO DONIZETE COLOGNEZI.-

31. USUCAPIAO-227/2004-JOSE AIRTON PEREIRA e outro x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P. GROSSA— Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Procedam-se as anotações necessárias. Após, cumpra-se o último provimento(Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 hs., se pronunciar, sob pena de extinção.-Adv. Jorge Amilton de Almeida.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-475/2004-A VIACAO SANTANA DO IAPÓ LTDA x LUCIANE SOARES e outro-Na data de hoje solicitei o bloqueio "on line" de valores eventualmente existentes nas contas e aplicações financeiras da parte executada, no limite da execução, conforme documento anexo. Aguarde-se resposta por 10 dias, após o que, dê-se nova vista dos autos ao exequente. -Adv. Julio Cesar de Oliveira.-

33. ACAO DE DEPOSITO-488/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ANTONIO MEIRA DA ROSA-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER .

34. MONITORIA-821/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIANE MACEDO F.I. e outro— Intime-se pessoalmente a parte embargante e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de extinção.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e Gilmar Kuhn.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-145/2005-CO-

MERCIAL DE CEREALIS BLUM LTDA x TIAGO MANOSSO MARTINS-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELLA.-

36. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-377/2005-ADUBOS VIANA LTDA. x VAGNER ORLANDO DA SILVA e outros- Da interpretação do 654 do CPC, se retira que na execução por quantia certa contra devedor solvente, a citação por edital somente ocorre em se operando o arresto, o que não aconteceu, pelo que, por ora, indefiro o pedido último. Intime-se, pois, o exequente, para prosseguimento.-Advs. Jose Eli Salamacha e CLAUDIO ROBERTO M. BATISTA.-

37. RESTITUCAO DE INDEBITO-452/2005-CLAUDETE BEATRIZ MAUL COUTINHO x COPASA VEICULOS LTDA EPP- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. Decorrido o prazo para tanto, com ou sem contra-razões, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens, independentemente de nova conclusão.-Advs. LOURIVAL LINO DE SOUZA, RODRIGO VICTOR DA SILVA, OSVALDO LUIZ MACHADO JUNIOR e OSVALDO LUIZ MACHADO.-

38. ANULATORIA-580/2005-LAURIDES DE SOUZA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Manifeste-se o exequente.-Advs. CLAUDIMAR B. DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-599/2005-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x GERSON CESAR KUHN- Em face do bloqueio de quantia ínfima, manifeste-se o exequente.-Advs. Luiz Fernando Saffraider

40. INTERDICAÇÃO-616/2005-SAYONARA LUIZA NOVAIS x SONIA CORREIA LIMA— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de extinção.- -Advs. ALCIDIO SOARES JUNIOR e DANILO RAFAEL JUST SOARES.-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-710/2005-BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x LOCASEL TRANSP. LOCAC. SERV. LTDA.-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho.-

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-793/2005-MARCELO JOSE RICCI JACOB x AGRO FIORI LTDA.-Manifeste-se sobre a correspondência devolvida(depositária constantemente ausente). -Adv. José Geraldo Berger.-

43. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-416/2006-BBA INDUSTRIA OPOTERAPICA LTDA x ELOINA MOREIRA VIEIRA-CRINAS-FI e outro- Considerando que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em decisão recentes bem vêm entendendo que a ausência de patrimônio da pessoa jurídica é suficiente para caracterizar o abuso a que se refere o art. 50 do C.C, defiro o pedido último para desconsiderar a personalidade jurídica da ré e determinar a penhora do bem indicado.Expeça-se mandado.-Advs. CARLOS ALBERTO FERRARI e FERNANDO BRULOTTI FERRARI.-

44. INTERDICAÇÃO-830/2006-ROBERTO MEIRA PINTO x JOAO GILBERTO MEIRA PINTO- Manifestar sobre o laudo pericial-Adv. Noemi Leite Benetti.-

45. INTERDICAÇÃO-859/2006-AGENOR RIBEIRO x CARLOS JOSIMAR RIBEIRO- Manifestar sobre o laudo pericial.-Advs. Tamima Gobbo Tuma e Élen Barbara Cherato.-

46. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1054/2006-NILTO VALDEMAR MELLER JUNIOR x BANCO PANAMERICANO S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minha homenagens.-Advs. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

47. DESPEJO-1109/2006-GILBERTO MAYER x ANGELA VERA MATTAUCH- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de determinar o despejo da ré do imóvel em questão, concedendo o prazo de 15(quinze) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação, nos termos do art. 63, § 1º, alínea “a”, do CPC. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$.1.000,00(um mil reais), tendo em vista o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. PRI. Expeça-se Mandado de Despejo, caso necessário, após o prazo para desocupação voluntária.-Advs. HENRIQUE ARTHUR MASS e Joao Manoel Grott.-

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1205/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL e outro— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. Helcio Silva Orane.-

49. ACAO ORDINARIA-191/2007-LUIZ SETEMBRINO V. HOLLEBEN e outro x BANESTADO S/A - CRED. IMOBILIARIO- Expeça-se alvará na forma requerida pelo perito. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo apresentado.-Advs. ALCIO M. S. FIGUEIREDO e Jose Eli Salamacha.-

50. MONITORIA-253/2007-IGAPO SERVIÇOS DE HIGIENE E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e outros x ZAMPIERI DE BOER E SILVA LTDA- Considerando que o objeto da presente de-

manda é o mesmo das ações autuadas sob nº 2.289/03 e 104/05 na 4ª vara Cível desta Comarca, o quem implica em conexão(art. 103 do CPC), promovidas as baixas e anotações necessárias, para lá encaminhem-se os autos para julgamento simultâneo, passando-se pela distribuição, inclusive para compensação.-Advs. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, CLAUDIO ROBERTO M. BATISTA e Jose Eli Salamacha.-

51. INDENIZACAO-282/2007-FELIPE AUGUSTO GIMENES COSTA x TABATA FACCINI e outros- Audiência frustrada em razão da não citação da primeira ré e o não comparecimento do segundo réu, o qual foi devidamente citado, conforme certidão do Oficial de Justiça, tendo comparecido somente o terceiro réu Elimarcos, o qual compareceu desacompanhado de advogado. Na sequência determinou o Juiz a citação por mandado da ré Tabata no endereço indicado na inicial e designou a audiência para o próximo dia 14 de abril de 2008 as 15h, ficando os presentes devidamente intimados. Nada mais.-Advs. AMAURI CARVALHO ALVES e DURVAL ROSA NETO.-

52. REIVINDICATORIA-290/2007-ADILSON STRINGUETTA x JOSNEI BORATO e outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade. -Advs. Emerson Carlos Pedroso, Talita A. H. Gasparetto e ANDRE DOS SANTOS DAMAS.-

53. INTERDICAÇÃO-321/2007-MARIA DE FATIMA MARINHO e outro x MAURO MARINHO JUNIOR-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. EDSON APARECIDO STADLER.-

54. MONITORIA-415/2007-MADEIREIRA RIO MADEIRA-COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA x CLEVER DE CARLI- À conta e preparo(R\$.51,00).-Adv. SUZANA ALINE ALMEIDA DA SILVA.-

55. MANDADO DE SEGURANCA-713/2007-ZAMPIERI DE BOER & CIA LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção.- -Adv. CARLOS ROBERTO MOREIRA.-

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-777/2007-TRANSJOI TRANSPORTES LTDA x RONDA METALURGICA LTDA- Manifestar sobre os ofícios de fls. 52/57-Adv. Graçiane Vieira Lourenço.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-929/2007-JOBERI COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA x MARCIUS VILLACA- Considerando que a embargante não se interessa pela audiência do art. 333, I, do CPC, passo a sanear o processo. Não há preliminares para análise. Fixo como pontos controvertidos a alegada agiotagem e, sucessivamente, o valor originário da dívida. Defiro a produção de prova testemunhal, fixando o prazo de dez dias contados da intimação deste provimento para os fins do art. 407 do CPC. Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas.-Advs. Oseas Santos e Jean Carlo Paisani.-

58. SUSTACAO DE PROTESTO-959/2007-COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELETRICAS x IZOTERMI COM. E REP. DE EQUIP. PARA LINHA VIVA LTD- Manifestar-se sobre as contestações. -Adv. Henrique Hennenberg.-

59. REVISIONAL DE CONTRATO-1005/2007-BOHDAN KRICK JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A- Manifestar sobre a contestação.-Adv. Indianara Maria Rodrigues Schuink.-

60. REINTEGRACAO DE POSSE-1068/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x LIDIANA APARECIDA CARVALHO- Nos presentes autos já houve pronunciamento de mérito transitado em julgado, não se podendo mais se falar em qualquer outra espécie de resolução do art. 269 do CPC. Cumpridas as devidas baixas e anotações, arquivem-se os autos.-Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini.-

61. DECLARATORIA-1083/2007-COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELETRICAS x IZOTERMI COM. E REP. DE EQUIP. PARA LINHA VIVA LTD e outro- Considerando que o valor indicado na última petição não reflete a projeção econômica da demanda, onde fora requerido fixação de danos morais no importe de 500 salários mínimos, indefiro o pedido último, mantendo o valor inicialmente atribuído à causa. Cumpra-se o último provimento.-Advs. Henrique Hennenberg e Paulo Eduardo Rodrigues.-

62. PRESTACAO DE CONTAS-1109/2007-FERNANDO BITTAR TROCHMANN e outro x BANCO BRADESCO S.A- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Saionara Stadler de Freitas.-

63. INTERDICAÇÃO-1152/2007-CLARICE BARBOZA DA SILVA x MARINILCE BARBOZA DA SILVA- Intimem-se, sucessivamente, a parte requerente e o Ministério Público, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.-Adv. Tamima Gobbo Tuma.-

64. INDENIZACAO-1252/2007-DELAIR FERREIRA DA LUZ e outros x EVA RAMOS DA COSTA e outro- À parte autora para manifestar-se sobre a contestação e a parte requerida deverá depositar o valor de R\$.18,55 referente a despesas postais e fotocópias. -Advs. Olindo de Oliveira e Matias Alves da Costa.-

65. ACAO ORDINARIA-8/2008-ALMIR BITTENCOURT SILVA x BANCO BANESTADO- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco.-

66. ALVARA-65/2008-AMANDA VARGAS x ESTE JUIZO- Considerando que a regularização de todas as situações civis envolvendo o autor da herança é de benefício para todos os

herdeiros, defiro o pedido inicial, mediante prestação de contas em 60 dias. Expeça-se Alvará. Após, aguarde-se o decurso da prestação de contas, intimando-se, na sequência, a inventariante, caso já não tenha se manifestado nos autos. PRL.-Adv. Lomar W. Incertil.-

67. REINTEGRACAO DE POSSE-115/2008-ELIOMAR SALDIVAR x MARIA ROSA BARBOSA— Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais(retirar Carta de Citação do Cartório). -Adv. Fabio Costa de Miranda.-

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-117/2008-NELSON SENER e outro x LUIS ALONSO SOARES-ou seja, mesmo que considerassemos as interrupções descritas na petição inicial, ainda assim, os títulos foram atingidos pela prescrição, não se aplicando para fins de execução, o invocado art. 177 do Código Civil de 1916. Assim, em não satisfazendo o exequente o requisito do art. 580 do C PC, extingo a execução, condenando-lhe ao pagamento das custas processuais. P.R.I.-Adv. Juliane Senger Diniz.-

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-135/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLAUDIVANE CRUZ DE OLIVEIRA- Provada a mora pela notificação, bem como a garantia fiduciária pelo contrato, defiro a liminar postulada, devendo, para tanto, ser expedido o respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se na forma do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Dec-lei 911/69. Para eventual purgação da mora, ao valor indicado na petição inicial deverão ser acrescidas custas processuais e honorários advocatícios, os quais, para tanto, fixo em 10% sobre o valor do débito/providenciador o cumprimento da Carta Precatória - R\$.31,75).-Adv. Rita de Cassia B. Braga.-

70. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-284/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EDMUNDO NEMITZ- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que firmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de até o decuplo das custas processuais.-Advs. SUELI MARIA ZDEBSKI, LUIZ FERNANDO MATIAS e DANIELE SZESZ.-

71. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-247/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LAERCIO DOS SANTOS- Renove-se vista ao Dr. Curador.-Advs. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, LUIZ FERNANDO MATIAS e VINICIUS DE GOUVEIA.-

72. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-314/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MARIA BORSATO CRISTENSEM- Renove-se vista ao Dr. Curador.-Advs. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, LUIZ FERNANDO MATIAS e VINICIUS DE GOUVEIA.-

73. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-3/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LIMA FERREIRA E BARBOSA LTDA— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde indicará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. LUCIANO MARCHESSINI.-

74. CARTA PRECATORIA-138/2007-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERALDO CARLOS RAMOS- Recolher o valor de R\$.123,75 referente à complementação das diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. Luiz Fernando Brusamolin.-

75. CARTA PRECATORIA-208/2007-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x DELICIAS DA VOVÓ LTDA e outro- A exceção de pré-executividade, por não dizer respeito a atos praticados neste juízo, deve ser proposta perante o d. Juízo deprecante, pelo que, deixo de conhecê-la. Cumpra-se a presente deprecata.-Advs. Genilson Pereira e ERITON AUGUSTO POPIU.-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 27/2008.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DRª. RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA

1. ACAO DE DEPOSITO-221/1994-CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA. S/C x AGEU RIBEIRO DA SILVA-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. José Altevir M. Barbosa da Cunha.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-580/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ALTO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Jose Eli Salamacha.-

3. EMBARGOS A EXECUCAO-127/1997-MARTINS PIZY-BSLSKI E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Mauricio Borba.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-670/1997-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x GOMES E ZANETTI LTDA e outros-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR

5. REINTEGRACAO DE POSSE-697/1997-BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES RODOVIARIOS DUE FRATELLI LTDA-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Advs. Jose Eli Salamacha e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-371/1999-RETI-MAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x DIVINO RENA-TO COLMAN— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção.- -Advs. JOAO NEY MARCAL.

7. DECLARATORIA-424/1999-NEREU SEBASTIAO WEIBER x DENILSO ANTONIO GASPARETO e outro— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. MAURICIO J. MATRAS.-

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-512/1999-MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Suspendo o leilão. À conta e preparo(pelo executado - R\$.1.172,95).-Advs. Jorge Luiz Martins, Jose Eli Salamacha e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR.-

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-596/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x JUAREZ ANTUNES DE OLIVEIRA- O documento de fl. 220 demonstra que o gravame perante o DETRAN do Paraná veio a ser baixado pela própria parte autora, porém, com a transferência do veículo à São José do Rio Preto, SP, a alienação fiduciária fora novamente registrada, desta vez, no Estado de São Paulo, conforme documento de fl. 222. Assim, cumpram-se os provimentos anteriores, integralmente.-Advs. Alexandre Nelson Ferraz, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, Valeria C. Cicarelli, MURILO ZANETTI LEAL, Roberto A. Busato, Vitor Leal, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.-

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-212/2000-AP WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x TRANSBERALDI TRANSPORTES LTDA- A conta e preparo(R\$.63,54).-Advs. LUCILA ABDALLAH, MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, DANIELA RIZZI e DANIELA BRUM DA SILVA.-

11. ACAO ORDINARIA-213/2000-AP WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA.— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. MAURICIO J. MATRAS.-

12. MONITORIA-491/2000-GUAJARA REVENDEDORA DE DIESEL LTDA x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção.- -Advs. PAULO HUMBERTO BUDOIA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.-

13. COBRANCA.-575/2000-BANCO BRADESCO S/A x Z. ERDMANN & CIA LTDA e outro— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção.- -Advs. Renato Vargas Guasque e JEFFERSON MARCOS B.MEDINA.-

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-7/2001-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x FARMACIA MARALIZ LTDA.— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Advs. JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA, ELOA DOS SANTOS MARQUES e DANIEL MONTANHA MENDES.-

15. ACAO ORDINARIA-2004/2003-JOSE CARLOS PIMENTEL x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes.-Advs. ANNIE OZGA RICARDO, Roberto Ribas Tavarnaro, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.-

16. REVISAO CONTRATUAL-2040/2003-JULIA STRESKI FAGUNDES CUNHA x BANCO DO BRASIL S/A- A conta e preparo(R\$.295,00).-Adv. Poliana Maria C. Fagundes Cunha.-

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-2191/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DABLIO PROPAGANDA LTDA e outros-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Advs. Jose Eli Salamacha.

18. INVENTARIO-2352/2003-NEIVA REQUE KOUBA x PEDRO KOUBA-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Advs. NELSON BUSATO, TALITA ANGELICA HENRIQUES e CESAR ANTONIO GASPARETTO.-

19. ACAO ORDINARIA-2407/2003-ANTHONIO SCHINIE-COSKI e outros x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Acolho a proposta do Perito. Intime-se o impugnante para, nos termos do art. 33 do CPC, adiantar os seus honorários, em cinco dias, sob pena de dispensa da prova(R\$.2.000,00).-Advs. Marcius Nadal Matos, MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

20. COBRANCA.-187/2004-MIGUEL FERNANDES BUENO & CIA LTDA x NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem o contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Advs. JULIO CESAR BACOVIS, MAGDA DEMARTINI TASCA, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, FLORI ANTONIO TASCA e Marco Aurélio Krefeta.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-207/2004-GERDAU S/A x ORLANDO DE FREITAS MACHADO - F.I- Diga o exequente.-Advs. Braulio Roberto Schmidt, JOYCE MAUS

MISCHUR e DANIEL BARCELLOS BALDO.-

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-341/2004-DISPA-FILM DO BRASIL LTDA. e outro x TIGRE DESING MOVEIS E PROJETOS LTDA— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Advs. MARIA APARECIDA L. ALVAREZ, THELMA CRISTINA O. PAVELEC e WILIANS ANTUNES BELMONT.-

23. MONITORIA-553/2004-CARTROM EMBALAGENS LTDA. x TIGRE-FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA- Diga o exequente.-Advs. JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR e RODRIGO SIMÕES JOAQUIM.-

24. INVENTARIO-740/2004-CELIA DE FATIMA MACHADO MERETH x SEBASTIAO MACHADO e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. José Altevir M. Barbosa da Cunha.-

25. DECLARATORIA-761/2004-ANTONIO TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Recebo os presentes Embargos de Declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do CPC, nego-lhe provimento. Isso porque a distribuição da subscumbência considerou o objeto da impugnação, bem como a vantagem econômica conseguida pela impugnante.-Advs. GISLAINE ANTUNES DE LIMA, BYARA D TASSIS PIRES e ISABEL APARECIDA HOLM.-

26. DECLARATORIA-995/2004-A.P. WINNER - IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA x ALTEC IND. E COM. DE IMP. E EXPORTACAO LTDA-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. MAURICIO J. MATRAS.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-3/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARLETE DE LIMA E OUTROS- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Promovam-se as devidas anotações e atente-se nas publicações(vista dos autos pelo prazo de 15(quinze) dias).-Advs. Jose Eli Salamacha, Mauri Marcelo Bevervanço Junior e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

28. ALIENACAO JUDICIAL-313/2005-MARCELO TOZZO ALFREDO x VANESSA ROTH- Para funcionar como leiloeiro oficial, nomeio o Sr. Jair Vicente Martins, o qual deverá ser intimado pelo telefone, cabendo-lhe, a título de comissão, 5%(cinco por cento) sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante. Intime-se-lhe para designar data para a hasta pública a se realizar na forma determinada no v. acórdão. Fica estabelecido, como valor mínimo para lance, o equivalente a 70% do valor da avaliação(art. 692 do CPC). Expeçam-se os respectivos editais.-Advs. LUIZ CELSO DALPRA e FERNANDO MADUREIRA.-

29. ACAO DE DEPOSITO-341/2005-BANCO BMG S/A x LUIZ FERNANDO DE ASSIS— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de extinção.- -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-572/2005-BANCO BMG S/A x JOAO MARIA EVARISTO-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, Rita de Cassia B. Braga, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e Juliane C. C. da Silva.-

31. DESPEJO-590/2005-VERA MARIA DOLINSKI x ANTONIO LEOVANIR RODRIGUES DO NASCIMENTO-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. BRASIL PENTEADO.-

32. EMBARGOS A EXECUCAO-609/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x SPAIPA S/A - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS- A conta e preparo (total da conta R\$763,81)-Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS.-

33. RESCISAO DE CONTRATO-57/2006-PLANALTO E ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. x GILMAR LEMES TEIXEIRA- Considerando que o maior interesse da parte autora é receber, diante da proposta da parte ré, suspendo a ordem de reintegração de posse até que a autora sobre ela se manifeste. Intime-se-lhe para tanto. Comunique-se o Oficial de Justiça da suspensão da ordem.-Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, JOAO FLAVIO MADALOZO e ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS.-

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-99/2006-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x SCHMIDT FILHO HORTIGRANJEIRO- Retifiquem-se a distribuição, registro e autuação, para que passe a presente a constar como Cumprimento de Sentença(ítem 5.8.1 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça). Baixem os autos ao Contador para acrescer ao cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista o não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias estabelecidos pelo art. 475-J do CPC, mais 10% do total - principal + multa-, que ora fico a título de honorários advocatícios para o cumprimento da sentença(excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no cálculo apresentado) e custas relativas a fase a se iniciar. Após, cumprido o art. 19 do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação(total da conta - R\$.13.558,60).-Adv. Luiz Fernando Saffraider.-

35. DESPEJO-250/2006-MARC WENDEL KLAUS x LUIZ FERNANDO COSTA PIMENTEL-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. BRASIL PENTEADO.-

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-294/2006-BANCO SUDAMERIS S/A. x JOSE MARIO RODRIGUES MENDES- Retifiquem-se a distribuição, registro e autuação, para que pas-

se a presente a constar como Cumprimento de Sentença(ítem 5.8.1 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça). Baixem os autos ao contador para acrescer ao cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista o não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias estabelecido pelo artigo 475-J do CPC, mais 10% do total - principal + multa, que ora fico a título de honorários advocatícios para o cumprimento da sentença(excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no cálculo apresentado) e custas relativas a fase a se iniciar. Após, cumprido o art. 19 do CPC, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação(total da conta - R\$.1.208,71).-Advs. ELVIS IANCZKOVSKI e Marco Aurélio Krefetata.-

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-348/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x LUIS FERNANDO SOARES-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e Karine Simone Pofahl Weber.-

38. ACAO DE DEPOSITO-532/2006-BV - FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUCIANO MOURA— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção.- -Advs. Emerson L. Santana, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e RITA DE CASSIA B. BRAGA.-

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-684/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEMAR FRANCO— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção.- -Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Paulo Cesar Torres.-

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-723/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x N FERREIRA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA. e outro- À avaliação dos bens penhorados para que possa apreciar o pedido de redução de penhora. Após a avaliação, manifestem-se as partes(valor da avaliação - R\$.89.000,00).-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, Luiz Fernando Brusamolim e VINYA MARA A. DZIEVIESKI OLIVEIRA.-

41. ACAO DE DEPOSITO-792/2006-BANCO FINASA S/A x JULIO CESAR RAMOS-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Advs. HUMBERTO B GONGORA FILHO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e Rita de Cassia B. Braga.-

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-875/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x S.A.C.J. AGUILERA E CIA LTDA e outros- Diga o exequente.-Adv. Mauricio Borba.-

43. COBRANCA.-910/2006-ANTONIO GERALDO BARBOSA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem o contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens.- -Advs. Paulo Grott Filho, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e AGOSTINHO MUSSILLI JUNIOR.-

44. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-932/2006-ADUBOS VIANA LTDA. x GERALDO GRZELCZAK-Providenciar o cumprimento da Carta Precatória(R\$.36,25). -Adv. Jose Eli Salamacha.-

45. COBRANCA-1145/2006-LUIZ CARLOS RODRIGUES x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG.SOCIAL- Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Silvana Mendes Helmes e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

46. INVENTARIO-1175/2006-ADEMAR JORGE ANTUNES PEDROSO x JOSÉ MENDES e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Advs. Kátia Lopes Mariano e CYNTHIA DE FATIMA ANUNZIATO SANTANA.-

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-12/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAVID CARDOSO SOBRINHO— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de extinção.- -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.-

48. USUCAPIAO-97/2007-JOANIN RIBEIRO DA ROCHA x ESTE JUIZO-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. DANIELE SZESZ.-

49. DECLARATORIA-148/2007-JACIRA RODRIGUES MOREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção.- -Advs. MARIA DO CARMO WINNIK e ISABEL APARECIDA HOLM.-

50. ACAO DE DEPOSITO-186/2007-OMNI S/A - C.F.I. x ISMAEL DE JESUS ALVES BATISTA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Paulo Cesar Torres.-

51. USUCAPIAO-320/2007-CLAUDINEIA MARI RODRIGUES x ESTE JUIZO- Aos réus revéis citados por edital, para funcionar como Curador Especial, nomeio o Dr. Felipe André Lechiv. Intime-se-lhe para em aceitando o encargo apresentar contestação.-Advs. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL e FELIPE ANDRÉ LECHIV.-

52. RESCISAO DE CONTRATO-402/2007-ESPOLIO DE LUIZ ARNALDO PILATTI e outros x SANDRO GERALDO VALLIS e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. Cezar Fernando Pilatti.-

53. INVENTARIO-408/2007-LAERTES STADLER x JOAO STADLER- O pedido de alienação de bens e espólio ou cessão de direitos hereditários, deverá ser objeto de ação própria esclarecendo-se, contudo, desde já, que tal antecipação somente em espaço em situações excepcionalíssimas devidamente comprovadas.-Advs. Cesar Ananias Bim e Claudio da Silva dos Santos.-

54. INDENIZACAO-431/2007-ALIR PAES MARQUES x VIACAO CAMPOS GERAIS S.A. e outro- Depositar o valor de R\$.17,50 referente a despesas postais.-Adv. Mauricio Borba.-

55. DESPEJO-438/2007-MICHELE DE OLIVEIRA SERZOSKI x CRISTIANE PEREIRA VASILICO— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de extinção.- -Adv. Cesar Ananias Bim.-

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-590/2007-BUNGE FERTILIZANTE S/A x STELLA MARIS HILGEMBERG PANZARINI-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Jose Antonio Moreira.-

57. DECLARATORIA-751/2007-MINISTERIO FORTALEZA DA AGUIA DE FOGO x ESTADO DO PARANÁ-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- -Advs. Joao Francisco Zarpellon e MAURICIO J. MATRAS.-

58. INDENIZACAO-901/2007-JESIEL ANTUNES DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Advs. Luis Carlos Menezes de Almeida e Marcio Ricardo Martins.-

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-946/2007-BANCO DO BRASIL S/A x INC COMERCIO DE PROD P/ LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA e outros— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção.- -Adv. Rogério Dyniewicz.-

60. REVISAO DE CONTRATO-1215/2007-MARCO A. N. DA CUNHA & CIA LTDA - ME x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- O contrato indicado na comunicação de fl. 349, não está dentre aqueles elencados na petição inicial, pelo que, indefiro o pedido último.-Advs. Luiz Fernando Coelho da Cunha, HELCIO SILVA ORANE e VALTER LUCIO DE OLIVEIRA.-

61. REPARACAO DE DANOS-1224/2007-JOSELI ALMEIDA CAMARGO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EMBRATTEL-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Advs. Valdemiro Facin Lanzarin e DANIELLA LETICIA BROERING.-

62. TUTELA-25/2008-MARGARIDA EVA BATISTA x ESTE JUIZO- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Para realizar o estudo social requerido, nomeio a Assistente Social Maria Angélica C. Barros. Intime-se-lhe tanto.-Adv. Scheila Aparecida Levandowski.-

63. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-31/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PNEUS S/A - IMPORTACAO E COMERCIO- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Designem-se data para as hastas públicas, com expedição dos respectivos editais. Para segunda praça fica estabelecido, como valor mínimo para lance equivalente a 60% do valor da avaliação(art. 692 do CPC). Cumpra-se o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. Para funcionar como leiloeiro oficial, nomeio o Sr. Jair Vicente Martins, o qual deverá ser intimado pelo telefone, cabendo-lhe, a título de comissão, 5% sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante.-Adv. PAULO GUSTAVO HORST.-

64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-226/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LUIZ CARLOS SCARIOTTE- Defiro o pedido último por seus próprios fundamentos (valor dos honorários R\$2076,70 e valor das custas R\$897,08-Adv. Paulo Henrique C. Viveiros.-

65. CARTA PRECATORIA-155/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CASTRO - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PNEUS S/A - IMPORTACAO E COMERCIO- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Designem-se datas e hastas públicas, com expedição dos respectivos editais. Para segunda praça fica estabelecido, como valor mínimo para lance, o equivalente a 60% do valor da avaliação. Cumpra-se o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. Para funcionar como leiloeiro oficial, nomeio o Sr. Jair Vicente Martins, o qual deverá ser intimado pelo telefone, cabendo-lhe, a título de comissão, 5% sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante.-Advs. Gerson Luiz Dechandt e CARLOS GUSTAVO HORST.-

66. REPARACAO DE DANOS-680/1996-ELIANE APARECIDA RODRIGUES e outros x TRANSPAULI - TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA- Intime-se, pois, a executada para, doravante, até a satisfação total da execução, efetuar o depósito mensal de 7% do seu faturamento, conforme plano apresen-

tado.-Advs. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES e MARIA RENATA SETTI DE PAULA.-

67. INSOLVENCIA CIVIL-208/1998-IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO- Defiro os pedidos de fs. 4317, 4319 e 4321, com a observação destacada pelo síndico a f.4340. Concorde o síndico e o Ministério Público, nos termos do art. 752 do CPC, bem invocado pelo arrematante H. PILLATTI & CITA LTDA, defiro o pedido de fs. 4198/4202, para transferir-lhe a administração do imóvel objeto da matrícula n. 7557, do 1º RI local, na pendência dos embargos a sua arrematação, mediante prestação de contas de trinta em trinta dias. Expeça-se mandado de imissão de posse. Atenda-se o terceiro parágrafo da cota ministerial de f. 4343 (intimação dos atuais administradores da empresa Radio Central para informem da existência de obrigação referente a pró-labore de seu anterior administrador, ou seja, o insolvente), após o que, renove-se vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça.-Advs. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI, Sergio Zadorosny Filho, Ailton Nunes da Silva, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, LEVI MARTINS, Lomar W. Incertii, NELSON BUSATO, MARILIA BALLIN HECKE TRAMONTINI, IRIO J. TABELA KRUNN, LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER, Jose Eli Salamacha, MILVO ANTONIO CEIGOLL, Luiz Fernando Saffraider, DANILLO LEAL NOGUEIRA, EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO, JOCELMA AMORIM CARNEIRO, NATANEIL PINOTTI BROGLIO, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, FREDERICO MATSUURA, DOUGLAS SOARES OSTERBACK, Marcos Muller Cwiertnia, AUGUSTO IURKWI, Gustavo Souza Neto Mandalozzo, JOSE ALVAREZ GONZALES, CARLOS ROBERTO TAVARNARO, Matias Alves da Costa, JOSE AMILTON ROGESKI, ALLAN RICARDO GUIMARAES PORTO, Tarsis Magalhães Pereira, Mauricio Borba, MAGALI PEDROSO ASSAD, DANILLO PORTHOS SCHRUTT, FERNANDO MADUREIRA, Paulo Grott Filho, Renato Vargas Gusque, JEFFERSON MARCOS B.MEDINA, VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI, SERGIO ROBERTO WOSGERAU, Vitor Leal, PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA, CESAR LUIZ TAVARNARO, RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, AMIRA Y. NASR, PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, VICTOR MALUCELLI JR., MARCOS B. MAROCHI, VILSON DELGOBO, NELVIR CAMARGO, GIL JOSE SIMON ZANETTI, ADALBERTO MUSSI, José Altevir M. Barbosa da Cunha, RICARDO PAVAO TUMA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, NORIVALDO A. FURTADO, JOAO CAETANO SANDRINI, Luis Fernando Stolle Biscaia, HELCIO SILVA ORANE, Roberto A. Busato, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, CLARICE AMELIA M. COTRIM TEIXEIRA, PAULO KNESEBECK, MARCANTONIO MUNIZ, Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Joao Maria Valentim, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, ANDRE CORREIA MENDES, Emerson Carlos Pedroso, ALEXANDRE DE CARVALHO GARCIA, Joao Ino Eleuterio, Edmar Locks, NEWTON M.FRANCO RODRIGUES, SANDRO GUILHERME DE BIASSO SCHRUTT, Jose Carlos Madalozzo Junior, RENATO JOSE MENDES, ARAMIS SCHRUTT, JOSE JAIRO BALUTA, ANDERLISE DE CASSIA TOSO, ODILON MENDES JUNIOR e ANGELA CORREA.-

68. INVENTARIO-115/1999-LAERCIO LWIATKOWSKI x BERNARDINA LISBOA KWIATCOWSKI- Ao inventariante.-Advs. ROBERTO CESAR PINTO.-

69. MONITORIA-373/2002-PAULO ROBERTO GUARNIERI x MARCOS ANTONIO M. PEREIRA- Intime-se a autora para que apresente memória de cálculo atualizada com o valor que pretende o bloqueio.-Advs. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg e GISLAINE DO ROCIO ROCHA.-

70. INDENIZACAO-699/2002-ANTONIO SEBASTIAO ARAUJO ABREU - FI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG-Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte adversa.-Advs. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.-

71. MONITORIA-700/2002-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC x JORGE LUIZ MARCINICK e outro- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido de fl. 1348.-Advs. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho.-

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-723/2002-BASF S/A x PLANTULA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros- Manifestem-se as partes.-Advs. JACKSON GORTE, LIVIA BOTELHO BRUZZI e Oseas Santos-

73. ACAO DE DEPOSITO-1625/2003-BANCO BMC S/A x CLAUDIO DE ANDRADE- Em se tratando de cumprimento de sentença, da qual o devedor foi devidamente intimado, despicando a citação requerida no último provimento, pelo que, indefiro-a. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescendo ao valor da execução a multa prevista no art. 475-J, do CPC, bem como custas e honorários advocatícios para a fase executiva, os quais, por ora, fixo em 10% sobre o valor do débito. Com fundamento no art. 905 do CPC, defiro o pedido de f. 146 - total da conta - R\$.2.110,94(o requerente deverá preparar as custas no valor de R\$.177,52, providenciar o cumprimento da Carta Precatória(R\$.27,25) e recolher o valor de R\$.82,50 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Advs. Marcio Ayres de Oliveira e Jose Luiz Teleginski.-

74. INDENIZACAO-1745/2003-CELSO ANTUNES DE OLIVEIRA x MACRO ECONOMIA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS e outros- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último(retirar ofício do Cartório - R\$.7,00).-Adv. Henrique Hennenberg.-

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-23/2004-ANTONIO BRESSAN x REFER -FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Defiro o levantamento do valor incontroverso. À especificação de provas, justificando as parte suas necessidades.-Advs. AUDREI CRISTIANE R. MOREIRA, SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

11. USUCAPIAO-375/2004-MARCOS KAZUYUKI KAMI-KOGA e outros x ESTE JUIZO- Para audiência de instrução e Julgamento, designo o próximo dia 08 de maio, às 14 horas. Para os fins do art. 407 do CPC, fixo o prazo de 15 dias contados da intimação deste provimento. Considerando que os honorários do Curador Especial tem natureza de despesa processual que, como tal deverá ser arcado pela parte sucumbente, prudente fixá-los desde já em R\$ 750,00.-Advs. Alexandre Postiglione Bührer e RAFAEL CALLEGARI.-

12. RESSARCIMENTO-571/2004-PLINIO KLEIN E FILHOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Para promover a liquidação por arbitramento, nomeio o mesmo perito da fase de conhecimento, Paulo Roberto Godoy. Intime-se a parte autora para, querendo, quinze dias apresentar quesitos e assistentes técnicos, bem como a ré para, além disso, acompanhar a liquidação.-Advs. Odenir Dias de Assunção, MIGUEL ANGELO FAVERO, Renato Vargas Guasque e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.-

13. COBRANCA.-685/2004-SEBASTIAO CORDEIRO DOS SANTOS x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- Defiro o levantamento da parte incontestada. Especifiquem as provas.-Advs. SILVANA MENDES HELMES, JULIANO MARCONDES DA SILVA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

14. MANDADO DE SEGURANCA-24/2005-PAULO HENRIQUE FERREIRA x CHEFE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - P.GROSSA- A execução em face do Estado do Paraná deverá processar na forma do art. 730 do CPC, e não pelo regime do cumprimento de sentença, conforme requerido. Cite-se. (a autora para recolher o valor de R\$43,00 referente despesa Oficial de Justiça e R\$0,30 cópias) -Advs. JOAO FLAVIO MADALOZO e JOSE ROBSON DA SILVA.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-569/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x PORAN BRASIL BERGER- Oficie-se ao INSS solicitando o procedimento administrativo para concessão de invalidez do embargado. Além disso, cumpra-se o último provimento. Após, aprecie-se o pedido ultimo.-Advs. Roberto A. Busato, JOSIANE GODOY, Oldemar Mariano e Pedro Henrique de Souza Hilgenberg.-

16. INTERDICAÇÃO-661/2005-ROSELI APARECIDA BURGARDT CORREIA DA SILVA x LORELI INES BURGARDT- Como requer o Ministério Público-Adv. Daniel Luiz Schebelski.-

17. INDENIZACAO-664/2005-SEBASTIAO DA LUZ E SOUZA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.- A parte requerida deverá providenciar o cumprimento da Carta Precatória(R\$.142,00), depositar o valor de R\$.35,00 referente a despesas postais e a parte autora deverá depositar o valor de R\$.52,50 referente a despesas postais.-Advs. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e Carlos Wezerl.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-703/2005-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. x LEOBET & LEOBET LTDA.- Considerando que a desconsideração postulada não é simplesmente para atingir bens dos sócios da empresa, mas sim "outra" empresa, mister que o pedido ultimo seja deduzido em ação própria.-Advs. JOSE ROBERTO GAZOLA -.

19. USUCAPIAO-67/2006-PEDRO ZAVERUKA e outro x ESTE JUIZO- Como requer o Ministério Público.-Adv. RADA KAROLINE ELIAS AJAIME.-

20. INDENIZACAO-475/2006-MARCOS MAURICIO JARNO e outro x KPS GODOY & CIA ME -BUFFET JANINES-Recebo apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar.Decorrido o prazo, com ou sem contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens.-Advs. Tibirica Messias e Pedro Henrique de Souza Hilgenberg.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-609/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO CASSIMIRO e outro- Defiro o pedido último, por seus próprios fundamentos. Expeça-se edital de citação. Prazo: 30 dias(retirar edital do Cartório - R\$.8,00).-Adv. Renato Vargas Guasque.-

22. MONITORIA-820/2006-MEL NASCENTE DO PARANA LTDA x FRANCISCO JOSE MORO DOS SANTOS- Para audiência do art. 331 do CPC, designo o próximo dia 05 de maio, às 14:15 horas.-Advs. José Altevir M. Barbosa da Cunha e LETICIA REBOLA VOLPI DA SILVA.-

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-868/2006-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x HELENA PADILHA DE RAMOS- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Expeça-se edital de citação. Prazo do edital: 30 dias(retirar edital do Cartório - R\$.8,00).-Adv. José Altevir M. Barbosa da Cunha.-

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-923/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICHAEL RIBAS SANTOS- Retirar ofícios do Cartório(R\$.56,00).-Adv. Luiz Fernando Brusamolín.-

25. MONITORIA-927/2006-BANCO SANTANDER - MERIDIONAL S/A x RODRIGO GARDINAL- Defiro o pedido último, por seus próprios fundamentos. Expeça-se edital de citação. Prazo: 30 dias(retirar edital do Cartório - R\$.8,00).-Advs. Blas Gomm Filho e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

26. ACAO DE DEPOSITO-1172/2006-BV FINACEIRA S/A - C.F.I. x ISAC OLIVEIRA BARROS- Defiro o pedido último, por seus próprios fundamentos. Expeça-se edital de citação. Prazo do edital: 30 dias(retirar edital do Cartório - R\$.8,00).-Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

27. ACAO DE DEPOSITO-71/2007-BANCO FINASA S/A x LANE MARI FRANCO- Retirar ofícios do Cartório(R\$.56,00).-Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

28. ACAO DE DEPOSITO-90/2007-BANCO FINASA S/A e outros x LUCIANA ELVIRA DE SOUZA- Retirar ofícios do Cartório(R\$.56,00).-Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

29. USUCAPIAO-232/2007-JOANA DE SOUZA OLIVEIRA x ESTE JUIZO- Retirar ofícios do Cartório(R\$.14,00).-Adv. Helio Augusto Machado Filho.-

30. ACAO DE DEPOSITO-382/2007-BV FINACEIRA S/A - C.F.I. x FABIO DOS SANTOS BORBA- Retirar ofícios do Cartório(R\$.56,00).-Advs. RITA DE CASSIA B. BRAGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-384/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOAO PEDRO DA SILVA-Não obstante, a rigor, a contestação somente possa ser apresentada após a apreensão do bem, considerando que a parte ré, dentre as suas alegações, noticiou pagamento, intime-se a parte autora para manifestação.-Advs. RITA DE CASSIA B. BRAGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-388/2007-OMNI S/A - C.F.I. x JEFERSON LUIS SANT'ANNA- Retirar ofícios do cartório valor R\$42,00-Adv. Paulo Cesar Torres.-

33. INDENIZACAO-397/2007-MECANICA STREMELE LTDA x AVIC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA- Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte ré para regularizar sua representação processual em cinco dias, sob pena de ser-lhe reconhecida a revelia, nos termos do art. 13, II do CPC.-Advs. Tibirica Messias e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO.-

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-442/2007-BANCO ITAU S.A x MARCELIZA JERUZA XAVIER- Retirar ofícios do Cartório(R\$.56,00).-Advs. Juliane C. C. da Silva, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e RITA DE CASSIA B. BRAGA.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-485/2007-SOLO VIVO IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x ESPOLIO DE IRUMOARA HILGEMBERG PRESTES MATTAR- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido ultimo.-Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-545/2007-COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x POSTO SANTA CECILIA LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 51/52, por seus próprios fundamentos. Desentranhe-se a carta precatória e remetam-na novamente ao juízo deprecado, para integral cumprimento (Providenciar o cumprimento da precatória, valor R\$38,50.-Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA -.

37. ANULATORIA-587/2007-SUZANA KLIMIONT & CIA LTDA. x WENC E RODRIGUES LTDA-ME e outro- Defiro. Prazo do edital 30 dias.-Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto.-

38. ACAO ORDINARIA-606/2007-AGUIA QUIMICA LTDA x TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDA LTDA- Especifique mais a embargante que tipo de prova pericial pretende e para que fim, sob pena de indeferimento.-Advs. Alexandre Straiotto e JOSE CARLOS M. MARTINS JR.-.

39. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-657/2007-ESPOLIO DE ELIAS GALVÃO e outro x VIACAO SANTANAIAPO LTDA e outro- Não há preliminares para análise. Fixo os pontos controvertidos nos elementos da responsabilidade civil: culpa, dano e nexo de causalidade. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, com a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial e contestação, registrando estar preclusa qualquer oportunidade de suas ampliações, nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC, não se aplicando, pois, ao procedimento sumário, o disposto no art. 407, , também do CPC. para audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas(a parte autora deverá retirar as Cartas de Intimação do Cartório).-Advs. Edemilson Cesar de Oliveira, Julio Cesar de Oliveira e JOAO LEONEL ANTCHESCKI.-

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-690/2007-BANCO BRADESCO S.A x MAURICIO FERNANDES RODRIGUES e outro- Intime-se a autora para que apresente memória de cálculo atualizada com o valor que pretende o bloqueio.-Adv. Renato Vargas Guasque.-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-694/2007-GLADYS STOLZ VENDRAMI e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Ao Ministério Público. Não havendo oposição expeça-se requisição de pequeno valor como requerido. Intimem-se.Cumpram-se as diligências necessárias.(total da conta R\$2668,08)-Adv. Stella Osternack Malucelli e SUELI MARIA ZDEBSKI.

42. ALVARA-762/2007-JORGINA CRISTANI x ESTE JUIZO- Assinalo o prazo comum, de dez dias para manifestação da prestação de contas.-Advs. Gilson dos Santos e Vicente Paula Santos.-

43. INVENTARIO-943/2007-ORLANDO VAZ x RODOLPHO VAZ e outro- Aguarde-se o cumprimento do provimento de f. 61, especialmente no que pertine à citação dos demais herdeiros(retirar ofícios e edital do Cartório - R\$.23,20).-Adv. Saionara Stadler de Freitas.-

44. USUCAPIAO-978/2007-EVA MARIA RAMOS CAMARGO x DAVID FAUSTINO SCHOEDER-Deverá a autora com-

provar a publicação do edital de citação, em cinco dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).-Adv. Joao Manoel Grott.-

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1019/2007-OMNI S/A - C.F.I. x AMADEU ZACARIAS SILVA- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último(retirar o ofício do Cartório - R\$.7,00).-Adv. Paulo Cesar Torres.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-1078/2007-MOZART CARLOS PINTO x BANCO BRADESCO S/A- Defiro a prova pericial financeira, sendo que para funcionar como perito deste Juízo nomeio VALMOR TOZETTO, o qual funcionará soa a fé de seu grau, mediante remuneração de R\$ 1.200,00. Intimem-se as partes para, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.No mesmo prazo deverá a parte autora, nos termos do art. 33 do CPC, adiantar os honorários periciais.-Advs. Emerson Ernani Woyceichoski e RENATO VARGAS GUASQUE.-

47. INDENIZACAO-1183/2007-RODERVAL BASTOS x CE-TELEM BRASIL S/A-Manifestar-se sobre a contestacao. -Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco.-

48. USUCAPIAO-68/2008-CESAR LUIZ GONGRA x ESTE JUIZO- Retirar edital do Cartório(R\$.8,00).-Adv. Rutson Luiz Alvarez.-

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-166/2008-KARINA SAVITSKI DOS SANTOS E CIA LTDA - ME x PONTA GROSSA ADMINIST. DE SHOPPING CENTER LTDA.- O que pretende a autora vai além de uma simples exibição. Pretende, também, ao que parece, uma verdadeira prestação de contas.Assim, intime-se-lhe, para, querendo, em dez dias, promover a devida emenda da petição inicial, sob pena de indeferimento.-Adv. Edson Stadler.-

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-157/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x DARCY SOARES- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que firmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais.-Advs. REGINA FATIMA WOLOCHN, LUIZ FERNANDO MATIAS e DANIELE SZESZ.-

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-242/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CELSO J. M. TELLES e OUTROS- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que firmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais.-Advs. REGINA FATIMA WOLOCHN, LUIZ FERNANDO MATIAS e DANIELE SZESZ.-

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-220/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ADRIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que firmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS, OSIRES GERALDO KAPP e DANIELE SZESZ.-

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-167/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CONRADO MIODUSKI-Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido ultimo.-Advs. LUIZ FERNANDO MATIAS e Marcio Henrique M. de Rezende.-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dra. Giovanna de Sá Rechia - Juiza de Direito
Relação nº. 011/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA WOJICZKOWSKI	0044	000304/2007
	0068	000062/2008
ADRIANNE CORREIA	0006	000304/2001
ADRIANO ZAGORSKI	0009	000451/2002
ALCIONE BASTOS RIBAS	0023	000463/2005
ANDRE LUIZ VERBOSKI	0018	000169/2004
	0033	000293/2006
ANTONIO A CORDEIRO DA COS	0012	000482/2003
	0013	000486/2003
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	0005	000147/2000
ANTONIO WOJICZKOWSKI	0044	000304/2007
	0068	000062/2008
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0005	000147/2000
	0006	000304/2001
	0020	000422/2004
	0029	000077/2006
	0057	000525/2007
BLAS GOMM FILHO	0026	000612/2005
CAROLINE L.DA FONSECA SIL	0030	000128/2006
	0042	000240/2007
	0055	000503/2007
CELINA DITTRICH VIEIRA	0059	000557/2007
CERES PACZKOSKI BAITALA	0069	000111/2008
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0005	000147/2000
	0011	000266/2003
	0016	000121/2004
	0047	000337/2007
	0069	000111/2008
	0072	000115/2008
CESAR LUIZ TAVARNARO	0007	000360/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0008	000390/2002
CLEIDE APARECIDA G. R. FE	0076	000072/2000
DALVA INES HUF CARVALHO	0002	000040/2000
	0004	000100/2000

DEBORA CRISTINA SCHAFRANS	0032	000277/2006
DENISE CANOVA	0018	000169/2004
DIOGO SANGALLI	0010	000014/2003
	0042	000240/2007
	0055	000503/2007
	0057	000525/2007
DIRCEU GALDINO CARDIN	0075	000051/2006
DOUGLAS OSAKO	0027	000656/2005
ELI CORREA FERNANDES	0010	000014/2003
ELI CORREA FERNANDES	0025	000602/2005
ELI CORREA FERNANDES	0029	000077/2006
ELI CORREA FERNANDES	0053	000451/2007
ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI	0040	000167/2007
ELIZABET NASCIMENTO POLLI	0014	000536/2003
ELTON SILVA	0073	000121/2008
ERITON AUGUSTO POPIU	0001	000237/1998
	0008	000390/2002
	0024	000538/2005
	0046	000333/2007
	0051	000440/2007
	0054	000483/2007
	0067	000056/2008
ERNANI DALBEM MARTINS	0024	000538/2005
IVALDO HOFMANN JUNIOR	0025	000602/2005
FABRICIO THOME	0024	000538/2005
	0031	000272/2006
FERNANDO BERTUOL PIETROBO	0065	000037/2008
FERNANDO E. DENEKA	0008	000390/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0060	000570/2007
FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK	0012	000482/2003
	0013	000486/2003
	0077	000048/2003
GENILSON PEREIRA	0005	000147/2000
	0020	000422/2004
	0039	000140/2007
	0041	000211/2007
	0057	000525/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0006	000304/2001
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0026	000612/2005
JEAN CARLO PAISANI	0051	000440/2007
JEFERSON BARBOSA	0006	000304/2001
	0010	000014/2003
JOANINO ELEUTERIO	0034	000319/2006
JOAO LUIZ DE LAIA	0027	000656/2005
	0055	000503/2007
	0069	000111/2008
	0074	000090/2003
JOAO MARIA DE GOES JUNIOR	0073	000121/2008
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0025	000602/2005
JOSE CARLOS JORGE STADLER	0020	000422/2004
JOSE CARLOS PIAIA	0012	000482/2003
	0013	000486/2003
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SO	0026	000612/2005
JULIANA SILVERIO	0023	000463/2005
JULIANO GARCIA	0006	000304/2001
	0045	000330/2007
	0048	000343/2007
	0056	000504/2007
JULIO ASSIS GEHLEN	0032	000277/2006
LEVI DE CASTRO MEHRET	0002	000040/2000
	0003	000092/2000
	0004	000100/2000
	0038	000126/2007
LORENA PANKA	0061	000571/2007
LUIS ALBERTO BIANCO	0039	000140/2007
LUIS CARLOS ANTONIO	0007	000360/2002
	0009	000451/2002
	0030	000128/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0032	000277/2006
	0077	000048/2003
LUIZ CESAR SANCHES	0015	000053/2004
	0046	000333/2007
LUIZ FERNANDO COELHO DA C	0076	000072/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0060	000570/2007
LUIZ ROBERTO RECH	0028	000678/2005
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0008	000040/2000
	0003	000092/2000
	0004	000100/2000
	0005	000147/2000
	0017	000156/2004
	0022	000036/2005
	0023	000463/2005
	0027	000656/2005
	0035	000390/2006
	0045	000330/2007
	0048	000343/2007
	0049	000370/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0028	000678/2005
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0006	000304/2001
	0033	000293/2006
	0053	000451/2007
	0058	000536/2007
	0063	000003/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0070	000113/2008
	0071	000114/2008
MARIA CRISTINA RUDEK	0073	000121/2008
Mariane Cardoso Macarevic	0050	000422/2007
MAURICIO MYSKO	0038	000126/2007
MAYRA CORREA DOS SANTOS	0041	000211/2007
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0036	000043/2007
	0037	000044/2007
NEUZA MARIA DELAZARI	0052	000444/2007
NEZIO TOLEDO	0012	000482/2003
	0013	000486/2003
	0036	000043/

PEDRO VIEIRA CESAR	0059	000557/2007
RENATO SEQUINEL	0005	000147/2000
	0017	000156/2004
	0019	000202/2004
	0022	000036/2005
	0076	000072/2000
ROBERTO CEZAR PINTO	0027	000656/2005
	0047	000337/2007
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0021	000481/2004
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0038	000126/2007
	0043	000293/2007
	0048	000343/2007
	0056	000504/2007
RUDNEY RICARDO DE SILOS C	0006	000304/2001
THELMA HAYASHI AKAMINE	0021	000481/2004
	0075	000051/2006
VALDECY SCHON	0072	000115/2008
VALDEMIR FACIN LANZARIN	0074	000090/2003
VALTER CARLOS MARQUES	0009	000451/2002
VALTER SCHAEFER MEHRET	0038	000126/2007
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0001	000237/1998
	0005	000147/2000
	0011	000266/2003
	0016	000121/2004
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0047	000337/2007
	0069	000111/2008
	0072	000115/2008
VERA REGINA DE MOURA CORD	0006	000304/2001
	0016	000121/2004
	0019	000202/2004
	0029	000077/2006
	0035	000390/2006
	0062	000578/2007
	0064	000026/2008
VICENTE PAULO HAJAKI RIBA	0003	000092/2000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0014	000536/2003
WANDERVAL POLACHINI	0051	000440/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/1998-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS LTDA x CELSO BOBATO LOPES e outro- Tendo em vista o contido à fl. 48, certifique a escrituração o andamento do processo de falência sob nº 123/1995. Ainda, intime-se o exequente para que siga se tem interesse no prosseguimento, em 10 (dez) dias. -Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e ERITON AUGUSTO POPIU-.

2. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-40/2000-TEREZA BIUK DIATCZUK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.- 1. Pela petição de fls. 262/267, pediu a requerente o cumprimento da sentença exarada nos autos, com intimação do INSS para pagamento dos valores relativos aos atrasados do benefício decorrente da sentença. 2. Cabe ressaltar que, não obstante as novas disposições sobre o cumprimento de sentença, tem-se que o pedido deve ser embasado pelos mesmos requisitos da anterior execução de sentença, ou seja, deve ser embasada em sentença que condene ao pagamento de quantia certa. 3. Tendo em vista tal afirmação, forçoso é reconhecer que a requerente falta o título executivo, já que a sentença de fls. 186/197 tem apenas conteúdo declaratório - disse que a autora preenchia os requisitos para concessão da aposentadoria, não tendo assim qualquer comando condenatório em desfavor do réu. 4. Não se trata aqui de liquidação, já que a sentença que se quer executar tem apenas conteúdo declaratório. Deve-se ver, ainda, que em razão da declaração judicial, o benefício foi implantado. 5. Assim, tem-se que falta ao requerido/embargante título executivo, ou seja, requisito essencial da execução/cumprimento de sentença, pelo que indefiro liminarmente o pedido de fls. 264/269, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, combinado com artigo 580 do Código de Processo Civil. 6. Int. -Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI, LEVI DE CASTRO MEHRET e DALVA INES HUF CARVALHO-.

3. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-92/2000-OLGA PACHKO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.- 1. Pela petição de fls. 274/269, pediu a requerente o cumprimento da sentença exarada nos autos, com intimação do INSS para pagamento dos valores relativos aos atrasados do benefício decorrente da sentença. 2. Cabe ressaltar que, não obstante as novas disposições sobre o cumprimento de sentença, tem-se que o pedido deve ser embasado pelos mesmos requisitos da anterior execução de sentença, ou seja, deve ser embasada em sentença que condene ao pagamento de quantia certa. 3. Tendo em vista tal afirmação, forçoso é reconhecer que a requerente falta o título executivo, já que a sentença de fls. 186/197 tem apenas conteúdo declaratório - disse que a autora preenchia os requisitos para concessão da aposentadoria, não tendo assim qualquer comando condenatório em desfavor do réu. 4. Não se trata aqui de liquidação, já que a sentença que se quer executar tem apenas conteúdo declaratório. Deve-se ver, ainda, que em razão da declaração judicial, o benefício foi implantado. 5. Assim, tem-se que falta ao requerido/embargante título executivo, ou seja, requisito essencial da execução/cumprimento de sentença, pelo que indefiro liminarmente o pedido de fls. 264/269, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, combinado com artigo 580 do Código de Processo Civil. 6. Int. -Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS-.

4. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-100/2000-VERONICA DEREN ZACHREBELNE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.- 1. Pela petição de fls. 309/314, pediu a requerente o cumprimento da sentença exarada nos autos, com intimação do INSS para pagamento dos valores relativos aos atrasados do benefício decorrente da sentença. 2. Cabe ressaltar que, não obstante as novas disposições sobre o cumprimento de sentença, tem-se que o pedido deve ser embasado pelos mesmos requisitos da anterior execução de sentença, ou seja, deve ser embasada em sentença que condene ao pagamento de quantia certa. 3. Tendo em vista tal afirmação, forçoso é reconhecer que a requerente falta o título executivo,

já que a sentença de fls. 186/197 tem apenas conteúdo declaratório - disse que a autora preenchia os requisitos para concessão da aposentadoria, não tendo assim qualquer comando condenatório em desfavor do réu. 4. Não se trata aqui de liquidação, já que a sentença que se quer executar tem apenas conteúdo declaratório. Deve-se ver, ainda, que em razão da declaração judicial, o benefício foi implantado. 5. Assim, tem-se que falta ao requerido/embargante título executivo, ou seja, requisito essencial da execução/cumprimento de sentença, pelo que indefiro liminarmente o pedido de fls. 264/269, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, combinado com artigo 580 do Código de Processo Civil. 6. Int. -Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI, LEVI DE CASTRO MEHRET e DALVA INES HUF CARVALHO-.

5. INDENIZACAO-147/2000-CLAUDIO LIS x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Tendo em vista a determinação contida no acórdão de fls. 204/212, com razão o requerido quando pede a devolução de 50% das despesas processuais, que foram cobradas indevidamente. Assim, retornem aos contadores para adequação das custas, com posterior devolução das mesmas ao requerido pelo escrivão e demais funcionários, certificando-se tudo nos autos. Ainda, observe a escrituração o total descabimento da expedição de mandado de cobrança das custas ao requerido sem determinação judicial, considerando, ainda, que em se tratando de Fazenda Pública, devem ser observados os requisitos previstos em lei para cobrança, seja precatória, seja requisição de pequeno valor. No mais, aguarde-se o pagamento pelo precatório. -Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI, AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CESAR DIRLEI DE ALMEIDA, RENATO SEQUINEL, ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER e GENILSON PEREIRA-.

6. Acao Civil Publica-304/2001-MINISTERIO PUBLICO e outro x VILSON SANTINI e outros- Novamente há questão de ordem a ser verificada. Não obstante a certidão de fls. 2491, verifica-se que os requeridos Unite e Sérgio Salante não foram devidamente citados, já que o edital de fl. 2.162, como se asseverou às fls. 2275/2276 é nulo. Deve-se ressaltar que na ação civil pública há previsão de duas providências diversas - primeiro se tem a notificação prévia dos réus para apresentação de defesa preliminar, sendo que, havendo o recebimento da inicial, aí sim há citação para contestação (não obstante o entendimento pessoal desta magistrada de que a notificação prévia é desnecessária). Assim, após, a decisão acima referida, deveria ter sido procedida nova citação dos três réus faltantes, o que só ocorreu em relação à José Luiz Pinto de Carvalho, conforme requerimento de fl. 2279. Desta forma, para regularizar o polo passivo, determino a citação da requerida Unite dos termos do despacho de fl. 583/591, bem como cópia da inicial, no endereço de fls. 205, bem como a citação por edital de Sérgio Salante, com prazo de 20 (vinte) dias, caso não haja informação de seu endereço. Ainda, percebo que a documentação juntada às fls. 1036/1759 não diz respeito ao presente feito, já que se refere a anulação de concurso público 01/99 e que se discute nos presentes autos é a questão da fraude a licitação da Carta Convite 26/98, sendo que a cópia do procedimento em questão foi remetida ao juízo em razão da recomendação do Conselheiro (fls. 1744), para simples conhecimento do juízo. Assim, desentranhem-se os documentos em questão e arquivem-se em cartório, juntos aos ofícios recebidos, numerando-se as folhas dos autos. Por fim, verifico que, não obstante o ofício de fls. 721, não foram enviadas as cópias do procedimento de aprovação de contas referente à Carta Convite pelo Tribunal de Contas. Assim, renove-se o ofício de fls. 594, com prazo de 10 (dez) dias. -Advs. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA, ADRIANNE CORREIA, VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO, JEFERSON BARBOSA, JULIANO GARCIA e RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2002-CARGILL AGRICOLA S/A x LUIZ POZYCZYNE e outro- 1) Defiro o pedido de fl. 160, devendo ser expedida certidão de inteiro teor da sentença. 2) Após a avaliação (fls. 146/148), que chegou ao valor de R\$ 266.466,00, requereu o executado a redução da penhora, em razão da dívida não passar de R\$ 90.000,00 (isso em maio de 2007). O exequente não concordou com o pedido, alegando que ambos os imóveis estão hipotecados cedularmente, bem como por não se saber qual será o valor da arrematação. 3) Penso que o caso se amolda a previsões legais do artigo 685, I do CPC que prevê a possibilidade de redução da penhora quando do valor dos penhorados foi consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios. Conforme se verifica dos autos, há considerável excesso de penhora, pelo que, tendo em vista os princípios norteadores da execução, dentre eles a menor onerosidade ao devedor, deve o pedido de redução ser deferido. 4) Considerando o valor da dívida, bem como a possibilidade de venda judicial do imóvel em 2ª Praça por 60% do valor da arrematação e para garantir os interesses do credor, determino a manutenção da penhora sobre o imóvel de maior valor, ou seja, da matrícula 7.184. 5) Expeça-se mandado de levantamento de penhora em relação ao imóvel da matrícula 1895, comunicando-se ao CRI, caso tenha sido a mesma averbada. -Advs. CESAR LUIZ TAVARNARO e LUIS CARLOS ANTONIO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-390/2002-JOSE SAMI GALVAO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS- Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO E. DENEKA e ERITON AUGUSTO POPIU-.

9. Revisional de Contrato-451/2002-LUIZ ANTONIO KUSTER x BANCO DO BRASIL S.A.- Defiro o prazo requerido à fl. 752. Com a manifestação, cumpra-se o item 8 de fl. 708. -Advs. LUIS CARLOS ANTONIO, ADRIANO ZAGORSKI e VALTER CARLOS MARQUES-.

10. REPARACAO DE DANOS-14/2003-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x VILSON SANTINI- Rejeito a impugnação

do autor em face da proposta de honorários periciais, pois não atendeu o previsto nos artigos 282, III, 300 e 302 do CPC, vindo desacompanhada de qualquer indicativo de que o valor cobrado é elevado, não se prestando a cópia de fls. 192/193, pois não possui relação com o presente feito. Ainda, considerando as razões e documentos juntados pelo perito às fls. 199-210, aliado ao fato de que o mesmo deverá realizar inspeção in loco no local do trabalho, o que despenderá considerável parcela de tempo e ensejará despesas, fixo os honorários periciais em R\$ 10.000,00. Outrossim, considerando que o autor foi o primeiro a se manifestar nos autos pela produção da prova pericial (fls. 02-07), bem como considerando que referida prova é de relevante valor para o deslinde da causa, acolho o parecer ministerial retro e determino a intimação do Município de Prudentópolis para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito inicial dos honorários periciais, no valor de R\$ 3.000,00, à vista ou em três parcelas mensais iguais e sucessivas, com fundamento no artigo 19, §2º do CPC. Sobre o assunto, saliente-se o entendimento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. Considerando que não foi oportunizada às partes a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos (exceto o Ministério Público - fl. 170), intimem-se para, querendo, fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. Os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes, caso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverão fazê-lo no prazo comum de dez dias após a apresentação do laudo independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). -Advs. ELI CORREA FERNANDES, DIOGO SANGALLI e JEFERSON BARBOSA-.

11. INVENTARIO-266/2003-PAULO SIMA x SILVIO SIMA-Primeiramente, nos termos do artigo 1.017, §1º do CPC, determino que os pedidos de habilitação sejam distribuídos por dependência e autuados em apenso aos presentes autos de inventário. Cumprida a diligência retro, intime-se o inventariante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os pedidos de habilitação, nos respectivos autos. Tudo cumprido, voltem conclusos. -Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-482/2003-BRUNO LEHMANN e outro x RENE VIEIRA LOPES e outro- Tendo em vista que o despacho de fls. dos autos em apenso, a inércia da parte requerida, bem como a concordância do perito, não resta outra alternativa se não declarar a preclusão do direito do requerido de produzir a prova pericial, já que não pagou os honorários do perito. Ainda, entendo desnecessária a transferência dos valores como requerido às fls. 269, já que ambos os valores devem ser liberados em favor do perito, o que pode ser feito por alvará de levantamento nos dois autos. Considerando que o laudo já foi apresentado, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Sobre a pericia e documentos apresentados digam as partes, em 10 (dez) dias. Ainda, tendo em vista a necessidade de produção da prova testemunhal, designo audiência para o dia 29/04/2008, às 15:30 horas, para produção da prova em ambos os feitos. As partes deverão apresentar rol de testemunhas em até 15 (quinze) dias da data designada, sob pena de indeferimento, devendo ainda especificar se há necessidade de intimação. -Advs. NEZIO TOLEDO, ANTONIO A CORDEIRO DA COSTA, JOSE CARLOS PIAIA e FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK-.

13. INTERDITO PROIBITORIO-486/2003-RENE VIEIRA LOPES e outro x BRUNO LEHAMNN e outro- Tendo em vista que o despacho de fls. dos autos em apenso, a inércia da parte requerida, bem como a concordância do perito, não resta outra alternativa se não declarar a preclusão do direito do requerido de produzir a prova pericial, já que não pagou os honorários do perito. Ainda, entendo desnecessária a transferência dos valores como requerido às fls. 278, já que ambos os valores devem ser liberados em favor do perito, o que pode ser feito por alvará de levantamento nos dois autos. Considerando que o laudo já foi apresentado, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Sobre a pericia e documentos apresentados digam as partes, em 10 (dez) dias. Ainda, tendo em vista a necessidade de produção da prova testemunhal, designo audiência para o dia 29/04/2008, às 15:30 horas, para produção da prova em ambos os feitos. As partes deverão apresentar rol de testemunhas em até 15 (quinze) dias da data designada, sob pena de indeferimento, devendo ainda especificar se há necessidade de intimação. -Advs. NEZIO TOLEDO, FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK, ANTONIO A CORDEIRO DA COSTA e JOSE CARLOS PIAIA-.

14. Constituição de Servidao-536/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO DAL PISOL- Indefiro o pedido retro, já que o artigo 16 do Decreto 3365/41 dispõe que a citação do marido dispensa a da mulher, ou seja, que não há necessidade de litisconsórcio entre os dois e não que a mulher é parte do processo sem ter sido indicada na inicial ou mesmo citada para responder a ação. E não sendo parte, não pode ser compelida ao pagamento das verbas sucumbenciais. Assim, deve a autora promover a habilitação dos herdeiros, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC, sendo seu ônus diligenciar no sentido de obter sua qualificação. -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA e ELIZABET NASCIMENTO POLLI-.

15. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-53/2004-JOAO RICARDO NOVOZAD e outro x RICARDO PEREIRA- Tendo em vista que não foi possível a intimação do requerido para a audiência designada, redesigno o ato para o dia 01/04/2008, às 09:30 horas, sendo que o requerido fica devidamente intimado da data, pelo seu procurador, eis que o mesmo possui poderes para tanto, mantendo no mais o despacho de fl. 100 dos autos. -Adv. LUIZ CESAR SANCHES-.

16. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-121/2004-MARIA BODNAR x - Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. -Advs. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

17. INTERDICAÇÃO-156/2004-VALDEMIRA KURHAN MICHALOUSKI x ATANIA MICHALOUSKI- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial -Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI e RENATO SEQUINEL-.

18. SUSTACAO DE PROTESTO-169/2004-ANTONIO GERALDO VERBOSKI x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, no entanto, nego-lhes provimento. Junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso. -Advs. ANDRE LUIZ VERBOSKI e DENISE CANOVA-.

19. Nulidade de Partilha-202/2004-BOGDAN JOAO LUBUNIO e outros x DIONISIO KERELIU e outros-Defiro o pedido de fls. 103-105 e declaro desnecessária a citação dos sucessores de Vacilio Cultom, atribuindo à Maria Elidia Cultom a representação do espólio nestes autos. Considerando que o requerido Atanazio Burkovski é incapaz para exercer atividades civis e laborativas em decorrência de enfermidade mental (fls. 116/117), nomeio-lhe curador o Dr. RENATO SEQUINEL, nos termos do artigo 9º, II do CPC. Intime-se para manifestação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO e RENATO SEQUINEL-.

20. Monitoria-422/2004-SILVANA MALESKI x HELCIO JOSE DA SILVA- Compulsando os autos, verifica-se que o processo foi extinto sem resolução do mérito por inércia da parte autora (fl. 105). Em seguida, intimada para pagamento das custas processuais (fl. 110), a autora pugnou pela nulidade do processo desde à fl. 95, considerando que as publicações não se deram em nome do procurador subscritor da petição inicial. Razão assiste a parte autora, considerando o contido no artigo 236, §1º do CPC e item 2.9.4.5 do Código de Normas, Além disso, constata-se que embora a autora tenha outorgado procuração aos advogados mencionados à fl. 04, fato é que somente o subscritor da petição inicial atuou nos presentes autos, razão pela qual as publicações deveriam ter sido feitas em seu nome. Desta forma, declaro a nulidade do processo desde a publicação da fl. 95. Com esteio no item 2.9.9 do Código de Normas, republique-se a decisão da fl. 90 em nome do procurador subscritor da inicial. -Advs. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, GENILSON PEREIRA e JOSE CARLOS JORGE STADLER-.

21. USUCAPIAO-481/2004-JOEL GONCALVES DE SIQUEIRA e outro x - Com razão o Estado do Paraná, já que as informações prestadas às fls. 108/110 são suficientes para que se conclua a prejudicialidade das demandas. Ainda, caso os autores tivessem discordado da suspensão, poderiam ter usado os meios recursais cabíveis. Por fim, saliente que a ação discriminatória foi determinada a realização de perícia, com a qual, inclusive, se esclarecerá a questão levantada nestes autos. -Advs. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e THELMA HAYASHI AKAMINE-.

22. INTERDICAÇÃO-36/2005-T.L. x I.L.- Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial. -Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI e RENATO SEQUINEL-.

23. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-463/2005-MARILDA BINDER SAMWAYS e outros x JOSE LELLIS PENTEADO DE CARVALHO e outros- Ainda, merece acolhimento os embargos de declaração para fazer constar na parte dispositiva da sentença a argumentação referente a compra e venda do imóvel matriculado sob nº 9762, sendo que mantendo a fundamentação contida na sentença (fl. 169). Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, e dou-lhe parcial provimento, para fins de afastar as omissões existentes na sentença e acrescentar os seguintes parágrafos na parte dispositiva: d) manter o registro de compra e venda do imóvel registrado sob nº 9762 do CRI local, por ausência de vício, nos termos da fundamentação; e) rejeitar o pedido de condenação dos requeridos em litigância de má-fé. Por fim, mantenho as demais disposições na decisão de fls. 164-170 e determino o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 181/182. P.R.I. -Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS, JULIANA SILVERIO e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-.

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-538/2005-OLINDA TEREZINHA LAMARQUE x DARCI DA SILVA COSTA- Considerando as razões expostas às fls. 142/143, defiro a realização de avaliação judicial do referido imóvel e eventuais benfeitorias existentes, devendo a exequente arcar com as custas de tal ato. Prazo para cumprimento: 20 (vinte) dias. Ainda, deverá o Sr. Avaliador manifestar-se sobre o contido às fls. 87-90. -Advs. ERNANI DALBEM MARTINS, ERITON AUGUSTO POPIU e FABRICIO THOME-.

25. Monitoria-602/2005-AGRICOLA CANTELLI LTDA x ZILDA HOFMANN- Ciente as partes do teor do ofício de fl. 142 dos autos, bem como que foi designada a data de 06/05/2008, às 15:00 para realização do ato deprecado. -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI, EVALDO HOFMANN JUNIOR e ELI CORREA FERNANDES-.

26. Busca e Apreensão-Cautelar-612/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVEST. x SIDNEI MALINOSKI- Comprovada a cessão de crédito, defiro a substituição requerida às fls. 103. Anotações e comunicações necessárias. Observe-se o nome dos novos procuradores. Desnecessária a intimação do réu, a teor do artigo 42, §1º do CPC, já que ainda não foi citado. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e BLAS GOMM FILHO-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-656/2005-ALBERTO BOSAK FILHO e outro x FAZENDA NACIONAL- Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo: a) extinto sem apreciação do mérito, o feito em relação à Cerâmica Schafanski, nos termos do artigo 267, VI do CPC; b) proce-

dentos os presentes embargos de terceiros, resolvendo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC, para o fim de declarar a nulidade da penhora efetivada nos autos de execução 32/1997, em apenso, relativa a 50% do bem matriculado sob o número 8692, do CRI local. Condono o embargo União ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos embargantes, fixados em R\$ 1.000,00. Com relação à sucumbência, entendo que o exequente sim deu causa ao feito, já que requereu, conforme petição de fls. 125, a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula 8692. Não fez qualquer ressalva a existência de co-proprietário, não podendo imputar a responsabilidade do excesso da penhora ao oficial. P.R.I. -Advs. DOUGLAS OSAKO, ROBERTO CEZAR PINTO, MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI e JOAO LUIZ DE LAIA.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-678/2005-BOU-TIN FERTILIZANTES LTDA x ANICETO BOBATO- Considerando que consta no documento de fl. 126 que a proprietária da referida motoneta objeto de bloqueio judicial é Keli Cristiane Jagas, defiro o pedido contido às fls. 113/114, para fins de liberar Geraldo Rosa de Lima do encargo de depositário fiel que lhe foi imposto pela decisão de fls. 101/102. Cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 101/102. Defiro o pedido contido à fl. 121 e determino a expedição de ofício a Receita Federal, Copel e Brasil Telecom, conforme requerido e com prazo de quinze dias para cumprimento. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e PAULO SERGIO BANDEIRA.-

29. REINTEGRACAO DE POSSE-77/2006-F.V. ARAUJO S/ AMADEIRAS, AGRICULTURA IND. E COM. e outro x JOAO DE SOUZA e outros- Para verificação da regularidade do pólo passivo, devem os requerentes dar atendimento ao determinado às fls. 179, sob pena de nulidade da citação referida. A designação de audiência deve aguardar a regularização referida. -Advs. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO e ELI CORREA FERNANDES.-

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-128/2006-NELSON DAL SANTOS x RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA e outro- 1. Considerando as novas disposições do artigo 475-J do CPC, intem-se os requeridos, para na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, ou seja, para pagar o valor devido conforme memória de fl. 154. 2. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos. 3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, devendo a avaliação a ser realizada pelo sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeie Avaliador o sr. Marietela Vera Lucia Nardi, avaliadora judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. 4. Feita a avaliação, intem-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 5. Ao Sr. Distribuidor para averbação da alteração do procedimento para cumprimento de sentença. 6. Intem-se. 7. Ainda, diga a parte requerente se os documentos solicitados já foram apresentados, conforme determinação da sentença, em 10 (dez) dias. -Advs. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA e LUIS CARLOS ANTONIO.-

31. CONHECIMENTO C/C OBR. FAZER-272/2006-NEIMAR HENRIQUE GOMES DE CAMARGO x LUIZ CARLOS DIAS-Diante do exposto, julgo extinta a presente ação de obrigação de fazer ajuizada, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. -Adv. FABRICIO THOME.-

32. INDENIZACAO-277/2006-COMERCIAL DE ALIMENTOS PETRIU LTDA x MILI S/A e outro- Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. -Advs. DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JULIO ASSIS GEHLEN.-

33. Medida Cautelar - Família-293/2006-H.R.A.L. x A.L.L.-Considerando a falta de interesse de agir superveniente, representada pelo acordo realizado entre as partes, que envolve os pedidos declinados nestes autos, há de se reconhecer que perdeu o objeto o presente feito, nada restando a não ser determinar a extinção do feito, nos termos do artigo 267, VI do CPC.-Advs. ANDRE LUIZ VERBOSKI e MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA.-

34. RETIFICAO DE REG. PUBLICO-319/2006-MARIA KLU-CZKOWSKI e outros x -Diante do exposto e do mais que destes autos consta, com base na fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Kluczkowski e Teodozio Kluczkowski, para o fim de determinar a retificação do nome de José Valhux para José Valus, constante na matrícula 7.091, livro 3-C, fl. 112 do CRI.-Adv. JOANINO ELEUTERIO.-

35. INTERDICAO-390/2006-PEDRO VASSELEK NETO x BERNADETE BARAVAS VASSELEK-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial-Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-43/2007-IRINEU MICHALCHESZEN e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- Converto o feito em diligência. Não obstante esteja o feito concluso para sentença, considerando o teor da petição de fls. 79/80, na qual o embargante requereu expressamente a prova pericial, a fim de evitar cerceamento de defesa e anulação da sentença, defiro a prova requerida. Para tanto, nomeio como perito Marcos Malanski, sob a

fé de seu grau e independentemente de compromisso em Juízo. Intem-se as partes para em cinco dias apresentarem quesitos e eventuais assistentes técnicos na forma do artigo 421, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Após, intem-se o perito para, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, apresentar a proposta de honorários periciais e solicitar os documentos necessários. Apresentada a proposta, intem-se as partes para que se manifestem em 05 dias. Havendo concordância, o adiantamento dos honorários periciais deverá ser feito pelo embargante, que requereu a prova. Após, intem-se o Senhor Perito para dar início aos trabalhos em data a ser indicada ao juízo 15 dias antes para fins de atendimento ao artigo 431-A do Código de Processo Civil, ciente o expert que terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do laudo. Ainda, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil, deverá responder os seguintes quesitos do juízo: a.) Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco requerido cobrou juros de forma capitalizada? b.) Os juros foram aplicados no patamar previsto no contrato? Qual a taxa utilizada? c.) Expurgada a capitalização de juros e os juros eventualmente cobrados acima do patamar contratado, qual seria o saldo devedor na data de vencimento do contrato, inclusive com a multa prevista? d.) Substituída a CDI pela média do INPC-IGPDI, expurgada a capitalização de juros, se existente, e os juros eventualmente cobrados acima do patamar contratado, qual seria o saldo devedor na data de vencimento do contrato, tendo como base o valor acima encontrado (item d)? -Advs. NEZIO TOLEDO, PAULO CESAR HOROCHOSKI e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-44/2007-ANTONIO MICHALCHESZEN e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- Converto o feito em diligência. Não obstante esteja o feito concluso para sentença, considerando o teor da petição de fls. 85/86, na qual o embargante requereu expressamente a prova pericial, a fim de evitar cerceamento de defesa e anulação da sentença, defiro a prova requerida. Para tanto, nomeio como perito Marcos Malanski, sob a fé de seu grau e independentemente de compromisso em Juízo. Intem-se as partes para em cinco dias apresentarem quesitos e eventuais assistentes técnicos na forma do artigo 421, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Após, intem-se o perito para, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, apresentar a proposta de honorários periciais e solicitar os documentos necessários. Apresentada a proposta, intem-se as partes para que se manifestem em 05 dias. Havendo concordância, o adiantamento dos honorários periciais deverá ser feito pelo embargante, que requereu a prova. Após, intem-se o Senhor Perito para dar início aos trabalhos em data a ser indicada ao juízo 15 dias antes para fins de atendimento ao artigo 431-A do Código de Processo Civil, ciente o expert que terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do laudo. Ainda, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil, deverá responder os seguintes quesitos do juízo: a.) Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco requerido cobrou juros de forma capitalizada? b.) Os juros foram aplicados no patamar previsto no contrato? Qual a taxa utilizada? c.) Expurgada a capitalização de juros e os juros eventualmente cobrados acima do patamar contratado, qual seria o saldo devedor na data de vencimento do contrato, inclusive com a multa prevista? d.) Substituída a CDI pela média do INPC-IGPDI, expurgada a capitalização de juros, se existente, e os juros eventualmente cobrados acima do patamar contratado, qual seria o saldo devedor na data de vencimento do contrato? d.) Excluídos ainda os juros de inadimplência, substituídos pelo mesmo índice previsto para o contrato, qual seria o saldo devedor na data de vencimento do contrato, tendo como base o valor acima encontrado (item d)? -Advs. NEZIO TOLEDO, PAULO CESAR HOROCHOSKI e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO.-

38. DECLARATORIA-126/2007-HELIO KRICK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.- Ciente as partes da proposta do perito (fl. 109), ou seja, fixando seus honorários em 03 salários mínimos ou seu equivalente, bem como a designação da data da perícia para o dia 26/03/2008, às 17:00 horas. -Advs. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO, MAURICIO MYSKO, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET.-

39. Ressarcimento-140/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x INSTITUTO VIDA E SAÚDE- Defiro o pedido de fls. 692, suspendendo o feito pelo prazo requerido de 180 (cento e oitenta) dias. -Advs. GENILSON PEREIRA e LUIS ALBERTO BIANCO.-

40. separacao litigiosa-167/2007-E.S. x J.B.S.- Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o mandado de averbação que encontra-se a sua disposição, para posterior arquivamento dos autos. -Adv. ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI.-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-211/2007-LUCI RAQUEL VITCHMICHEN CORREA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa de sua necessidade, em especial se requerida prova pericial, sob pena de indeferimento. -Advs. MAYRA CORREA DOS SANTOS e GENILSON PEREIRA.-

42. Conversao de Sep em Divorcio-240/2007-P.P. x I.Z.-Pelo exposto, acolho o parecer ministerial retro e, tendo em vista que está evidente a ruptura da vida em comum, julgo procedente o pedido inicial, para decretar o divórcio de P.P e I.Z.-Advs. DIOGO SANGALLI e CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA.-

43. Monitoria-293/2007-CERÂMICA SUL PARANÁ LTDA. x JULIO CESAR MAKUCH e outro- Sobre o contido na certi-

idão do meirinho de fl. 38, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, providenciando a diligência. -Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO.-

44. Arrolamento-304/2007-VERONICA MELNIK x ESPÓLIO DE ANDRE MIELNIK E MADALENA GRABAS MIELNIK- Deve a parte autora comprovar nos autos a publicação do referido edital na imprensa local, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ANTONIO WOICIECHOWSKI e ADRIANA WOICIECHOWSKI.-

45. USUCAPIAO-330/2007-AUGUSTO BORGES DOS SANTOS e outro x ADOLFHO PEREHOUSKI e outro-As preliminares argüidas pelos requeridos confundem-se com o mérito da presente demanda, dependendo da instrução probatória para a apreciação. São pontos controvertidos: a) posse por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, de forma mansa, pacífica, ou seja, sem qualquer oposição; b) qualidade dos requerentes do usucapião, ou seja, se eram efetivos possuidores, com animus domini, de toda a área alegada na inicial; c) existência do contrato de comodato verbal; d) existência de benfeitorias no imóvel realizadas pelos autores. Defiro a prova testemunhal requerida pelos autores e, para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 06/05/2008, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado até 20 dias antes da audiência, sob pena de indeferimento, especificando-se ainda sobre a necessidade de intimação das mesmas. Considerando o contido às fls. 72/73, oficie-se à FUNAI para dizer se possui interesse no presente feito. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. -Advs. JULIANO GARCIA e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI.-

46. RESCISAO DE CONTRATO-333/2007-CATARINA SICHOSKI x JULIANA DRANSKI- Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento, determino o prosseguimento da reconvenção independentemente do pagamento de custas. Sobre a contestação e documentos, diga o requerente em 10 (dez) dias. Ainda, intem-se na pessoa de seu advogado, para que apresente contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do artigo 316 do CPC. -Advs. LUIZ CESAR SANCHES e ERITON AUGUSTO POPIU.-

47. REINTEGRACAO DE POSSE-337/2007-AGIBERT MADEIRA E DERIVADOS S/A x RENATO RODRIGUES FIUZA e outros- 1. Trata-se de pedido de reintegração de posse c/c perdas e danos e pedido liminar ajuizado por Agibert Madeiras e Derivados S/A em face de Espólio de Renato Rodrigues Fiúza, Ademir Rodrigues Fiúza, Urias Fiúza, Lineu Rodrigues Fiúza e Osdival Fiúza, argumentando que foram esbulhados em sua posse (fls. 02-08). 2. A preliminar argüida pelos requeridos, referente a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido, por ausência de comprovação da posse pelo autor confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisada. Ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam será apreciada após a instrução do processo por insuficiência de provas para sua apreciação neste momento processual. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem observadas, dou por saneado o feito. 3. Fixo como pontos controvertidos: a) posse exercida pelo autor de modo a legitimar o pedido de reintegração; b) o esbulho praticado pelos requeridos, c) a existência de benfeitorias realizadas pelos requeridos no imóvel em litígio, d) a localização do imóvel descrito na inicial em confrontação ao imóvel dos requeridos, já que alegam não ser a mesma área. 4. Defiro a realização das provas requeridas, quais sejam oral e pericial, sendo esta imprescindível para o deslinde da causa, já que só por técnico poderá se verificar a efetiva localização das áreas de ambos. 5. Como perito nomeio o Sr. Eduardo Klosowski, agrimensor. 6. Intem-se as partes para em cinco dias apresentarem quesitos e eventuais assistentes técnicos na forma do artigo 421, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. 7. Intem-se, após, o Senhor Perito para apresentar proposta de honorários em cinco dias. Havendo aceitação, intem-se o autor para pagamento em 5 dias. 8. Após, intem-se o Senhor Perito para dar início aos trabalhos em data a ser indicada ao juízo 15 dias antes para fins de atendimento ao artigo 431-A do Código de Processo Civil, ciente o expert que terá o prazo de 45 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do laudo. 9. Vindo o laudo aos autos, intem-se ambas as partes para manifestação em cinco dias. 10.11. Oportunamente, designarei audiência de instrução. 12. Int. Diligências Necessárias. -Advs. ROBERTO CEZAR PINTO, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA.-

48. REIVINDICATORIA-343/2007-ADOLPHO PEREHOUSKI e outro x AUGUSTO BORGES DOS SANTOS e outro- Sobre os documentos juntados nos presentes autos fls. 112 a 136, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI, JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO.-

49. Execucão de alimentos-370/2007-G.D.R. e outro x J.L.R.- Sobre os comprovantes juntados às fls. 32 dos autos, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI.-

50. Busca e Apreensão-Cautelar-422/2007-BANCO FINASA S/A x Orlando Batista de França- Sobre o contido na certidão do meirinho de fl. 31, providencie a parte autora em 05 (cinco) dias, a diligência faltante. -Adv. Mariane Cardoso Macarevich.-

51. Monitoria-440/2007-DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA x ELIANE CRISTINA SCHIRLO- A conciliação não se mostra improvável, razão pela qual designo, para a audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, a data de 20/03/2008, às 10:30 horas, na qual deverão comparecer as partes, podendo se fazer representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, cientes de que, não havendo conciliação e, não sendo caso de julgamento antecipado da lide, o feito será devidamente saneado, com o deferimento das provas regularmente requeridas. -Advs. JEAN CARLO PAISANI, WANDERVAL POLACHINI e ERITON AUGUSTO POPIU.-

52. Alvara-444/2007-ROQUE PINTO DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO-Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas dispensadas.-Adv. NEUZA MARIA DELAZARI.-

53. separacao litigiosa-451/2007-V.L.S. x S.F.R.L.S.-Considerando a vontade das partes e o contido às fls. 35/37, homologo o acordo de fl. 32, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, via de consequência, com fulcro no artigo 1.120 e seguintes do CPC, decreto a separação judicial dos requerentes V.L.S. e S.F.R.L.S., a qual passará a usar o nome de solteira. À defensora nomeada ao autor (fl. 11), arbitro honorários no importe de R\$ 500,00, a serem pagos pelo Estado do Paraná, responsável pela ausência de Defensoria Pública nas comarcas do interior.-Advs. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA e ELI CORREA FERNANDES.-

54. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-483/2007-GERONIMO EDUARDO SOCOLOVSKI e outro x MARGARETE DO ROCIO DE PAULA e outro- Considerando que o autor Rodrigo não regularizou sua representação processual, ao autor para que se manifeste sobre o prosseguimento em 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 157. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-503/2007-WILSON KRICK x FAZENDA NACIONAL- Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificação, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinência, não cabendo neste momento pedido genérico, ou mera reafirmação do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento. -Advs. DIOGO SANGALLI, CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA e JOAO LUIZ DE LAIA.-

56. Cominatória-504/2007-BEATRIZ VOLSKI e outros x IES-DE BRASIL S/A e outro- Não obstante tenha relegado a apreciação do pedido de antecipação para após a apresentação da contestação, tendo em vista especialmente a informação de que estariam habilitadas a exercer a profissão em razão da decisão E. TJ/PR no mandado de segurança noticiado nos autos, entendendo necessária a manifestação das requerentes sobre as contestações e documentos, em 10 (dez) dias, até para que se aquilante se subsiste o interesse na referida antecipação. -Advs. JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO.-

57. REINTEGRACAO DE POSSE-525/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x JORGE MOREIRA- Diga o(a) autor(a) em 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito. -Advs. GENILSON PEREIRA, DIOGO SANGALLI e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.-

58. INTERDITO PROIBITORIO-536/2007-CECILIA DE OLIVEIRA PAULINO e outro x JOSE BORGES e outro- 1) Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 2) Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificativa das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 331, pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação. Ainda, digam se há interesse e possibilidade de conciliação entre as partes, para designação de audiência. -Advs. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA e PEDRO KUASNEI.-

59. Conversao de Sep em Divorcio-557/2007-R.E.A. e outro x E.J.-Pelo exposto, acolho o parecer ministerial retro e, tendo em vista que está evidente a ruptura da vida em comum, julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal. Em relação aos alimentos, homologo acordo estabelecido nos termos da inicial e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito.-Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e CELINA DITTRICH VIEIRA.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-570/2007-BANCO FIAT S/A x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se nos autos principais. Intem-se o embargante para oferecimento de impugnação, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

61. Cobrança-571/2007-NATALIA KOSLIK KARACHOUSKI x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS- Defiro o pedido retro, concedendo a procuradora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do atestado probatório da impossibilidade de comparecimento. Redesigno o ato para o dia 15/04/2008, às 13:00 horas. -Adv. LORENA PANKA.-

62. Revisao de alimentos-578/2007-V.K. x M.K. e outro- Em atenção ao pedido retro, revogo o item 1 de fl. 17. Ainda, indefiro a antecipação de tutela requerida, para redução da pensão em razão de que, não obstante os documentos apresentados, o autor não demonstrou que perdeu as fontes de renda consideradas na sentença que fixou os alimentos - alugueis e o fato de ser proprietário da revenda de carros, pelo que não se tem a verossimilhança da alegação. -Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO.-

63. Alimentos-3/2008-C.A.D.S.G e outro x C.A.G.- Deve a parte autora em 10 (dias) atualizar o endereço do requerido para efetiva citação. -Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA.-

64. Execução de alimentos-26/2008-F.T.B. e outros x E.S.B.- Sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fl. 15, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. -Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

65. Revisão de alimentos-37/2008-N.H.A. x S.A. e outro- Deve a parte autora justificar sua ausência a audiência designada no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBOM-.

66. Busca e Apreensão-Cautelar-41/2008-OMNI S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x FERNANDO DE PAULA- Sobre o contido na certidão deo oficial de justiça de fls. 25, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

67. Cautelar Inominada-56/2008-CRISTIANE LOPES x JOELSON ROCHA DOS SANTOS- Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito.-Adv. ERI-TON AUGUSTO POPIU-.

68. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-62/2008-M.A. x P.F.A.- Avoquei os autos. Compulsando a petição inicial, verifica-se que o requerente não indicou a parte passiva da ação. Assim, deve emendar a inicial para esclarecer se o de cujus não tem ascendentes, descendentes ou qualquer colateral vivo, para que se averigue se há ou não parte passiva no presente caso, em 10 (dez) dias. -Adv. ANTONIO WOICIECHOWSKI e ADRIANA WOICIECHOWSKI-.

69. HABILITACAO EM INVENTARIO-111/2008-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x ESPÓLIO DE SILVIO SIMA e outros- Primeiramente, nos termos do artigo 1.017, §1º do CPC, determino que os pedidos de habilitação sejam distribuídos por dependência e autuados em apenso aos presentes autos de inventário. Cumprida a diligência retro, intime-se o inventariante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os pedidos de habilitação, nos respectivos autos. Tudo cumprido, voltem conclusos.-Adv. CERES PACZKOSKI BAITALA, JOAO LUIZ DE LAIA, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

70. Busca e Apreensão-Cautelar-113/2008-BANCO SAFRA S/A x ADELMO PINTO DE MEIRELES- Intime-se o requerente para que, em cinco dias, junte prova da constituição em mora do devedor, já que para tanto não se presta os documentos de fls. 07, uma vez que não há prova do recebimento pelo devedor, sob pena de indeferimento da liminar.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

71. Busca e Apreensão-Cautelar-114/2008-BANCO BMG S/A x TRINDADE MIRANDA PENTEADO- Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, ciente de que em 30 (trinta) dias não for preparado será cancelada a distribuição nos termos do art. 257 do CPC.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

72. HABILITACAO-115/2008-VALDECY SCHON x ESPÓLIO DE SILVIO SIMA e outros- Primeiramente, nos termos do artigo 1.017, §1º do CPC, determino que os pedidos de habilitação sejam distribuídos por dependência e autuados em apenso aos presentes autos de inventário. Cumprida a diligência retro, intime-se o inventariante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os pedidos de habilitação, nos respectivos autos. Tudo cumprido, voltem conclusos.-Adv. VALDECY SCHON, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-121/2008-ESPOLIO DE DANTE LUIZ AGIBERT e outro x MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA- Considerando que a concessão da antecipação da tutela sem ouvida da parte contrária é medida excepcional, bem como que é fato notório a controvérsia existente com relação aos limites e fontes das municipalidades na região do Salto São Francisco, postergo a apreciação do pedido antecipatório para momento posterior à apresentação da contestação.-Adv. MARIA CRISTINA RUDEK, JOAO MARIA DE GOES JUNIOR e ELTON SILVA-.

74. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-90/2003-FAZENDA NACIONAL x CERAMICA TABATINGA LTDA e outros- Considerando a informação retro, percebe-se que os imóveis indicados às fls. 333, itens a e b não foram penhorados, mas tão somente os demais. Assim, não há necessidade de exclusão da penhora, que não ocorreu. Não obstante, por precaução, oficie-se ao juízo deprecante informando que os bens referidos nos itens supra não podem ser penhorados, em razão de serem bens de família. A lavratura do auto de penhora e intimação deve ocorrer no juízo deprecante, pelo que deve o exequente peticionar neste sentido naquele. Pelo que se vê do ofício de fls. 357, no entanto, tais providências já foram tomadas. -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-.

75. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-51/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALPASEDA DO BRASIL LTDA e outro- O sócio-gerente, contra quem se direcionou a execução, pede o benefício de ordem, a fim de que a penhora recaia sobre imóvel da empresa. Sobre o pedido manifestou-se o exequente, asseverando que não cabe tal benefício na execução fiscal, bem como pelo fato da propriedade do imóvel indicado pelo executado estar sub judice, já que o município, que doou o referido bem, propôs ação anulatória de doação. Tendo em vista a disposição expressa do CTN, artigo 124, parágrafo único, indefiro o pedido do reconhecimento do benefício de ordem. Sendo a lei tributária especial, sobrepõe-se ao CPC. Defiro, de outro lado, o pensamento das execuções, como requerido. -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE e DIRCEU GALDINO THERLIN-.

76. Carta Precatória-72/2000-Oriundo da Comarca de -DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRDOMESTICOS x

ADEMIR DE SOUZA- Pela petição de fls. 319/320, requereu o executado a declaração da nulidade da penhora, em razão da parte penhorada - térreo, não possuir matrícula, sendo insuscetível de penhora isoladamente. Questionou ainda a conta, em razão da necessidade de atualização da dívida e desconto dos valores já pagos. O exequente manifestou-se asseverando que a penhora estaria devidamente registrada, assim como a parte excludente e que seria interesse do executado determinar a averbação na matrícula. Não obstante as razões apresentadas pelo exequente, deve-se ver que não possível, ainda, determinar-se a venda judicial do bem penhorado. Isso porque ao possível arrematante não seria possível registrar eventual carta de arrematação, já que efetivamente da matrícula não consta a averbação da construção do prédio, que dirá da parte térrea. Veja-se, a situação seria diversa se a sentença nos embargos de terceiro tivesse reduzido a penhora em 50% do terreno, por exemplo. Ou se a construção em questão estivesse averbada. Isso porque perfeitamente possível o condomínio entre o arrematante e o proprietário. Assim, antes da praça, deve ser regularizada a situação do imóvel. Pelo exposto, diga o credor em 10 (dez) dias, ainda asseverando que a penhora feita pelo mesmo é de 4º grau, sendo que sobre o imóvel existe garantia hipotecária (Av. 7 e R.8). -Adv. CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTAO, RENATO SEQUINEL e LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-.

77. Carta Precatória-48/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x BERNADETE DA CRUZ ME e outro- Não obstante já tenha ocorrido o levantamento do valor referente à arrematação, verifico que esta ocorreu de forma prematura, já que já pluralidade de credores, em razão do R.7 matrícula 10.352. Assim, deve necessariamente ser instaurado o concurso de preferência, consoante artigo 711 do CPC, e que tramita nestes mesmos autos. (CN 5.8.8.6). Intimem-se o exequente, bem como a União, para formular suas pretensões (art. 712 do CPC). Após, venham para decisão. Ainda, considerando que a arrematação judicial extingue o ônus sobre o bem imóvel, as hipotecas sobre ele devem ser canceladas. Ainda, a arrematação em questão foi perfeita e acabada, sendo que o cancelamento da penhora não irá prejudicar a União, já que a discussão a se travar nos autos será sobre o preço pago. Assim, defiro o pedido de fls. 254/257, determinando que se especie nova carta de arrematação, constando na mesma expressamente o cancelamento das hipotecas e penhoras existentes. Com relação à avaliação, considerando que o executado nao tem procurador, para se evitar nulidade, deve ser intimado pessoalmente para se manifestar, em 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, NEZIO TOLEDO e FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK-.

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 07/2008
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALLIN SART	0003	000710/1996
CAMILO DE TONI	0002	000046/1996
DANIELI CRISTINA MARCON	0001	000170/1991
	0017	000459/2007
	0018	000545/2007
FLAVIO JOSE PENSO	0002	000046/1996
	0011	000388/2003
	0013	000270/2006
	0006	000351/2001
	0024	000062/2007
	0014	000409/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0007	000013/2002
	0019	000555/2007
GILCEO JAIR KLEIN	0020	000039/2007
	0021	000040/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0010	000041/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0022	000094/1987
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0009	000476/2002
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0023	000090/2004
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0005	000341/1999
	0015	000535/2006
	0014	000409/2006
	0004	000580/1998
TADEU KARASEK JUNIOR	0008	000402/2002
THAÓS ANDR•IA KUNZ	0012	000183/2004
VINICIUS DO VALE ASSIS	0016	000345/2007

1.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-170/1991-I.Y. x D.A.Y. - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

2.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-46/1996-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x CLECIO LUIZ BARBIERI e outros - Designado leilão e/ou praça pública para os dias 05/05 e 19/05/08, sempre as 13h10min, para realização da 1ª e 2ª praças respectivamente. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do edital expedido nos autos providenciando sua devida publicação se for o caso(art. 686 par grafo 3§ NR Lei 11.382/06). Ciência do(s) executado(s) do dia e hora apenas na pessoa do seu procurador (art. 687, par grafo 5§, NR Lei 11.382/06). - Adv. CAMILO DE TONI, FLAVIO JOSE PENSO-

3.-BUSCA E APREENSAO (FID)-710/1996-ESTADO DO PARANÁ ANTONIO PARPINELLI - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-580/1998-BANCO DO

BRASIL S/A x PPB INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTA•AO DE ABERTURA LT e outros - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS-ACID.TRANS-341/1999-MILTON LUIZ CICHOCKI x SERGIO STANGER e outros - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

6.-INVENTARIO-351/2001-ROZANI MARIA PRZEWARA JANIKAITES e outros x ALBINO JOIKAITES - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

7.-DECLARATORIA-13/2002-LIDIA JUDITA DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

8.-COBRANÇA (ORD)-402/2002-MASSA FALIDA DE SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA x REALEZA DIESEL LTDA - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

9.-INVENTARIO-476/2002-REVELINO LAURI DA SILVA x PEDRO PEREIRA DA SILVA - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

10.-COBRANÇA (SUM)-41/2003-BANCO BANESTADO S/A x EDINEY CESAR FRANCO - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

11.-COBRANÇA (SUM)-388/2003-MUNICÍPIO DE SANTAIZABEL DO OESTE-PR x TRAVAL-COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

12.-MONITORIA-183/2004-ADEMIR PEDRON x ELIZIA MISSIO LOTICI e outros - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. THAÍS ANDRÉIA KUNZ-

13.-ALIMENTOS-270/2006-T.J.G.B. x U.G.B. - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

14.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-409/2006-L.V.C.D.S. x M.D.S. - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e FLAVIO JOSE PENSO-

15.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-535/2006-D.J.S. e outros x J.M.S. - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

16.-ALVARA-345/2007-DIEGO ALEX BARBIERO BATTISTI x DIOGO ALEX BATTISTI - ESPOLIO - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

17.-CAUTELAR INOMINADA-459/2007-JACINTO STUCHI x BASSO GALLI FOMENTO MERCANTIL LTDA - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

18.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-545/2007-L.C.C. e outros x - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

19.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-555/2007-BALDOINO JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

20.-EXECUÇÃO FISCAL-39/2007-CONSELHO REG. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA x CLAUDIO ROSA - Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

21.-EXECUÇÃO FISCAL-40/2007-CONSELHO REG. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA x ELZA LAZARETI - Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

22.-CARTA PRECATORIA-94/1987-Oriunda da Comarca de CURITIBA - PR / 10ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x EURIDES DA SILVA - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

23.-CARTA PRECATORIA-90/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR/4ª FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EDSON ANTONIO PAINI-FI e outros - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente/requerente. - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

24.-GUARDA-62/2007-V.A.M. x K.T.M.P. - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 08/2008
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0039	000076/2006
ANTONIO ANZOLIN NETO	0031	000042/2005
ARNALDO FERREIRA	0028	000446/2004
CAMILO DE TONI	0078	000500/2007
	0043	000207/2006
	0045	000265/2006
	0059	000172/2007
	0031	000042/2005
	0047	000321/2006
	0007	000365/1997
	0024	000065/2004
	0006	000242/1996
	0081	000533/2007
	0041	000172/2006
	0087	000066/2008
	0094	000052/2006
	0048	000395/2006
	0015	000284/2000
	0057	000061/2007
	0035	000260/2005
	0036	000355/2005
	0060	000177/2007
	0065	000268/2007
	0017	000123/2002
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO	0002	000135/1995
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0085	000042/2008
	0071	000334/2007
	0070	000333/2007
	0069	000332/2007
	0068	000331/2007
	0064	000263/2007
	0063	000262/2007
	0061	000258/2007
	0062	000260/2007
	0090	000263/2007
	0072	000335/2007
	0082	000566/2007
	0007	000365/1997
	0034	000240/2005
DEBORA BETANIA DE TONI	0044	000214/2006
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0019	000401/2002
DENNYSON FERLIN	0076	000430/2007
EDERSON LANZARINI MARAN	0031	000042/2005
EDSON LUIZ COCCO	0018	000325/2002
	0029	000455/2004
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI	0054	000533/2006
FABIULA SCHMIDT	0057	000061/2007
FLAVIO JOSE PENSO	0096	000007/2007
	0031	000042/2005
	0086	000048/2008
	0049	000400/2006
	0032	000045/2005
	0095	000072/2006
	0030	000019/2005
	0022	000436/2003
	0088	000057/1998
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0023	000469/2003
FRANCIELLI DE FATIMA B. C	0067	000320/2007
GELSON BARBIERI	0022	000436/2003
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0037	000388/2005
	0059	000172/2007
IDAIR EDSON MARCELLO	0073	000342/2007
IGLENIU LUIZ SCHWERZ	0033	000077/2005
	0010	000627/1998
	0038	000051/2006
	0079	000502/2007
	0036	000355/2005
	0042	000195/2006
	0060	000177/2007
	0039	000076/2006
	0091	000046/2004
	0031	000042/2005
IVO HENRIQUE BAIRROS	0040	000130/2006
JADER ALBERTO PAZINATTO	0044	000214/2006
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO	0075	000410/2007
JULIANA APARECIDA COLETH	0080	000517/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0021	000285/2003
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0089	000205/2003
LILIANE GRUHN	0052	000414/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0089	000205/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0031	000042/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0025	000092/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0016	000400/2000
MARCANTONIO MUNIZ	0056	000042/2007
MARCIO ROBERTO ZANETTI	0054	000533/2006
	0003	000471/1995
MARCO ANDRE S.BACELAR	0009	000445/1998
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0014	000034/2000
MARIA APARECIDA DE PAULA	0066	000318/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0031	000042/2005
MARIANGELA MORI	0025	000092/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0031	000042/2005
MAXIMILIAM EVANGELISTA PI	0031	000042/2005
MISAEL PEREIRA DA SILVA F	0020	000538/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	0097	000010/2007
NEREU PERONDI	0053	000424/2006
	0038	000051/2006
NOELI DE SOUZA MACHADO	0026	000148/2004
	0005	000099/1996
	0013	000173/1999

	0001	000118/1993
	0004	000537/1995
	0012	000172/1999
	0011	000087/1999
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0003	000471/1995
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0092	000004/2006
	0058	000081/2007
	0042	000195/2006
	0093	000037/2006
	0074	000403/2007
	0051	000412/2006
	0046	000292/2006
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL	0083	000594/2007
	0077	000461/2007
	0050	000401/2006
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0016	000400/2000
	0044	000214/2006
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0008	000372/1998
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0055	000551/2006
	0014	000034/2000
	0031	000042/2005
VINICIUS DO VALE ASSIS	0084	000614/2007
	0027	000217/2004

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-118/1993-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO INGRACIO PADILHA - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

2.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-135/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA - COAGRO x JOAO DA SILVEIRA SOBRINHO - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ. JOSÉ LINO BERGAMIN x HENRIQUE JOAO DA CAS. Suspendida a execução até o julgamento da exceção de pré-executividade apresentada pelo devedor. Ao exequente para, querendo, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 10 dias. - Adv. MARCO ANDRÉ S. BACELAR e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-537/1995-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS MARTINELLO HOBOLD FIRMA INDIVIDUAL e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-99/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x J C DEMARCHI E CIA LTDA e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA-242/1996-SAINT LUIZ INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outros x BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento. - Adv. CAMILO DE TONI-

7.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-365/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NESTOR BONACOLSA - Designado leilão e/ou praça pública para os dias 07 E 21.05.08, sempre as 13h15min, para realização da 1ª e 2ª praças respectivamente. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do edital expedido nos autos providenciando sua devida publicação se for o caso(art. 686 par grafo 3º NR Lei 11.382/06). Ciência do(s) executado(s) do dia e hora apenas na pessoa do seu procurador (art. 687, parágrafo 5º, NR Lei 11.382/06). - Adv. CAMILO DE TONI e DALTON CHITOLINA-

8.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-372/1998-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANA S/A x L DALLE LASTE & CIA. LTDA e outros - Manifeste-se o exequente quanto ao petitorio de fl. 14. - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

9.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-445/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU GAGGIOLA - ME - A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida. - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIOLOLI-

10.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-627/1998-MARLENE TERESINHA CASELANI BORTOLI x DARCI OSVALDO SEELING e outros - Manifeste-se o exequente quanto ao retorno da carta precatória expedida. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

11.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-87/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JURACI SILVESTRE DAMBROS e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

12.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-172/1999-BANCO DO BRASIL S/A x SERAFINI & SERAFINI LTDA e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

13.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-173/1999-BANCO DO BRASIL S/A x SERAFINI & SERAFINI LTDA e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

14.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-34/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CLAIR JOSE PARIZOTTO e outros. Realizado novo cálculo, conforme determinado as fls. 211/212. Manifeste-se as partes no prazo legal sobre a informação do Sr. con-

tador judicial de fl. 213 e cálculos 214/216. - Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

15.-INVENTARIO-284/2000-IVONE MARIA MACHADO OTEIRO x RONER GUIMARAES OTEIRO - Atenda os requerimentos formulados pelo Ministério Público de fl. 77. - Adv. CAMILO DE TONI-

16.-BUSCA E APREENSAO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA-400/2000-METALURGICA SCHIAVINI LTDA x INDUSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA-. A exequente Marcoantonio Muniz para que se manifeste quanto a certidão de fl. 498 referente ao recebimento do valor de R\$ 674,22 e remessa via OP ao procurador Marconantonio Muniz. Diante da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 512/515), a requerente/executada para que se manifeste sobre o pedido de fls. 199/208 e documentos de fls. 209/491. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e MARCANTONIO MUNIZ-

17.-INVENTARIO-123/2002-ADELINO POSSOLLI x TEREZA CHAVES CORDEIRO POSSOLLI. Ao inventariante para que comprove o depósito do valor necessário até o saldo da conta judicial de P.C.P. alcançar a importância de R\$ 11.105,30 (cálculo de 28.02.08) em atendimento a cota ministerial de fl. 184. - Adv. CAMILO DE TONI-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-325/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x MARIA CRISTINA POMPERMAIER-FIRMA INDIVIDUAL - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

19.-MONITORIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 401/2002-VALDIR PILATTI x LIDOVINO SPADER - Manifeste-se o exequente quanto a resposta do Banco Central conforme convênio do BACENJUD. - Adv. DENNYSON FERLIN-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-538/2002-ZENILDO CASSON e outros x RIO PARANAµ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINAN. Diante da impugnação da embargada as fls. 174/175, determinado o desentranhamento dos documentos juntados pelo embargantes as fls. 169/171. Ao procurador dos embargantes para que proceda a retirada dos documentos desentranhados. - Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

21.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-285/2003-BANCO BANESTADO S/A x JANIR AMBROSINI e outros - Manifeste-se o exequente quanto a resposta do Banco Central conforme convênio do BACENJUD. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

22.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-436/2003-HOLCIM BRASIL S/A x AGOSTINHO SCHMULLER. O motivo alegado na petição de fl. 97 não justifica a intervenção deste juízo para determinar a baixa dos protestos, já que se trata de diligência perfeitamente possível a própria parte. O que se pretende, na verdade, é uma forma transversa de se eximir das custas devidas ao Tabelionato para a obtenção da baixa. Por tais razões, indeferido o requerimento de fl. 97. Indeferido ainda o requerimento no último par grafo, da mesma petição, tendo em vista que o capital social da ré, subscrito pelos sócios, foi totalmente integralizado, conforme se vê as fls. 22/23, não havendo, outra responsabilidade dos sócios. - Adv. GELSON BARBIERI e FLAVIO JOSE PENSO-

23.-EXEC.QUANTIA C.DEV.SOLV.(FAM)-469/2003-WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x TEREZINHA MARIA BIGLIARI LTDA - A parte para que proceda a retirada do alvará de levantamento dos valores depositados. - Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO-

24.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-65/2004-I.L.S. x M.C. e outros - A autora para que proceda a retirada do mandado de averbação do CRC. - Adv. CAMILO DE TONI-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-92/2004-CSC S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOAO ALCIDES MALESKI JUNIOR - A parte autora para manifestação nos autos quanto a resposta dos ofícios expedidos. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

26.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-148/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x GENI SALVON BORTOLI e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/2004-IGLENIO LUIZ SCHWERZ x MUNICIPIO DE REALEZA-PR. Ao subscritor da petição de fl. 229, para que requeira o que entender de direito. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

28.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-446/2004-MARCONI DA SILVA CALDAS e outros x OSMAR MARTINS e outros - Manifeste-se o autor quanto as respostas dos ofícios expedidos. - Adv. ARNALDO FERREIRA-

29.-EMBARGOS A ARREMATACAO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 455/2004 - VILMAR FREIRE x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifeste-se o exequente quanto a resposta do Banco Central conforme convênio do BACENJUD. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

30.-INVENTARIO-19/2005-MARIA VIRGINIA ANTUNES x SEBASTIÃO BORGES DA ROSA - Atenda o inventariante a cota ministerial de fl. 153. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

31.-INDENIZAÇÃO (ORD)-42/2005-JUCELIA FARIAS e outros x ROBCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME e outros. Saneado o processo. a) Afastado a preliminar de in-

petência absoluta deste juízo, argüida pela denunciada a lide Interbrazil Seguradora S/A; b) acolhido a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré Robcar Com. de Auto Peças Ltda - ME e, em consequência, excluída do polo passivo da ação; c) afastada a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré COPEL; d) indeferido a denunciação da lide ofertada pelo réu Juarez José Brissom Rodrigues em face da empresa Transportes Panazzolo Ltda, ficando a denunciada excluída da lide e, em consequência, prejudicada a análise da denunciação da lide feita pela denunciada a Sul América Nacional de Seguros; e) indeferido a denunciação da lide ofertada pelo ré Juarez José Brissom Rodrigues em face do Município de Ampere, ficando o denunciado excluído da lide; f) indeferido a denunciação da lide ofertada pela ré COPEL a empresa de Telefonia Brasil Telecom S/A, ficando a denunciada excluída da lide. Fixados os pontos controversos. As partes para que, em 10 dias, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO, MAXIMILIAM EVANGELISTA PINTO, CAMILO DE TONI, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANTONIO ANZOLIN NETO, MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO, MARIANGELA MORI, IVO HENRIQUE BAIRROS e EDERSON LANZARINI MARRAN-

32.-INVENTARIO-45/2005-SEBASTIAO ALVES BUENO x CECILIO VALENTIN DA SILVA e outros. A parte inventariante para que, no prazo de 10 dias, formule seu pedido de quinhão. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

33.-FALENCIA-77/2005-CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR x NEY GERALDO REOLON E CIA LTDA. Ao representante da falida para que entregue os livros contábeis e fiscais da empresa falida em juízo, em 05 dias. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

34.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-240/2005-IVANI BARBOSA GRANJA x LEONIR DA SILVA SANTOS. A expedição de alvará judicial nos moldes pretendidos a fl. 19 não tem lugar nestes autos, devendo ser pleiteada em procedimento próprio. A exequente para que promova o pagamento das custas processuais, pois a procuradora da exequente, ao ajuizar a presente execução, assumiu o compromisso de pagamentos das custas ao final do processo. - Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

35.-USUCAPIAO-260/2005-CAMILO DE TONI x FRANCIO E FANTIN LTDA - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. CAMILO DE TONI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/2005-NEREU PERONDI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - As partes para ciência quanto a baixa dos autos e o V.Acórdão, bem como requeiram o que entenderem de direito. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e CAMILO DE TONI-

37.-CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE-388/2005-JOSE VARELA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Julgado procedentes os pedidos para o fim de condenar o réu a implantar ao autor o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 11.05.2005, com renda mensal inicial equivalente a um salário mínimo. Condenado, ainda, o réu a pagar ao autor os valores atrasados, devidos desde a data do requerimento administrativo, devidamente atualizados desde os vencimentos até o efetivo pagamento, de acordo com a avaliação do IGP-DI. Sobre o principal atualizado incidirão juros de mora a taxa de 1% ao mês, contados desde a citação. Condenado, finalmente, o réu ao pagamento de honorários em favor do advogado do autor, fixados em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas que se venceram a partir de hoje (Súmula 111, do STJ). - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

38.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-51/2006-A.S.M. x A.P. Julgado procedentes os pedidos contidos na inicial. Condenado a autora a pagar as despesas processuais e, bem assim, honorários a advogada do réu, fixados em R\$ 500,00. Entretanto, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendida a condenação acima até, e se, em 05 anos, não ficar demonstrada alteração nas suas condições financeiras. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

39.-INDENIZAÇÃO (ORD)-76/2006-ROSINA MARIA SORDI x NATURA S/A - As partes para que, no prazo de 10 dias, digam se tem interesse na conciliação. No mesmo prazo, deverão as partes especificar e justificar as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

40.-EXEC.QUANTIA C.DEV.SOLV.(FAM)-130/2006-JADER ALBERTO PAZINATO x ALDO CANIVIER - A parte exequente para que se manifeste nos autos, tendo em vista a remessa dos autos de Embargos a execução sob nº 243/06 ao TJ, tendo em vista o recurso de apelação da parte exequente/embargada, tão somente no seu efeito devolutivo. - Adv. JADER ALBERTO PAZINATTO-

41.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-172/2006-IRMAOS BOCCHI E CIA LTDA x VANDERLEI DA COSTA - Manifeste-se o exequente quanto a resposta do Banco Central conforme convênio do BACENJUD. - Adv. CAMILO DE TONI-

42.-INTERDIÇÃO-195/2006-LURDES DALLAGNOL x ANDRE LUIZ DALLAGNOL. Designado o dia 19/03/08 para perícia com o Dr. Cleonir José Dias, na cidade de Francisco Beltrão. O interditando dever comparecer junto ao Posto de Saúde de Realeza antes da data da perícia (falar com Camila) para agendamento de transporte a cidade de Fco. Beltrão. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

43.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-207/2006-VANDER-

LEI PICCOLI x ROGENIR BORTOLI - Manifeste-se o exequente quanto ao decurso prazo do edital. - Adv. CAMILO DE TONI-

44.-COBRANÇA DE SEGUROS (ORD)-214/2006-ADEMIR PEDRON x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Declarado saneado o processo. Fixados os pontos controversos: a) o agravamento do risco causado pelo autor; b) a justa causa para a ré recusar o pagamento da indenização. Deferido a produção de provas orais requeridas pelas partes, consistentes no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Indeferido as seguintes provas requeridas pelas partes: a) o depoimento pessoal do representante da ré, requerido pelo autor, eis que não há justificativa para tanto; b) requisição, juntada e exibição de documentos complementares, eis que todos os documentos deveriam ter sido apresentados com a inicial, salvo se for documento novo; c) prova pericial pretendida pela ré, eis que o valor da cobertura não é ponto controverso e, se for devida a indenização, ser aquela que consta da apólice, não importando se o prejuízo foi maior ou menor. Designado audiência de Instrução e julgamento para o dia 07.10.2008, as 14h30min. Deverão as partes depositar o rol das testemunhas em cartório no prazo de até 30 dias antes da audiência. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-

45.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-265/2006-B.G.L. x A.F.G. - Sobre a ausência de contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. CAMILO DE TONI-

46.-ALIMENTOS-292/2006-A.J.M.C. x J.F.C. e outros - Manifeste-se a parte autora dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

47.-USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-321/2006-MARIA LUCIA PLIZZARI x PEDRO ERNESTO DE SOUZA - Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada pelo curador nomeado, dando prosseguimento ao feito. - Adv. CAMILO DE TONI-

48.-DIVÓRCIO-395/2006-Z.S. x M.S. - Atenda o autor a cota ministerial de fl.27. - Adv. CAMILO DE TONI-

49.-MONITORIA-400/2006-INGA VEICULOS LTDA x LATIAL LATICINIO AMPÉRE LTDA - Proceda o representante legal da ré se desejar o desentranhamento dos títulos de fls. 18, procedendo o pagamento de R\$ 9,10. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

50.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-401/2006-P.C.R. x J.R. - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-

51.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-412/2006-J.T.G.B.B. e outros x P.C.S.B. - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

52.-EXECUÇÃO CÉDULA RURAL - HIPOT-414/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJ. x JANIR AMBROSINI e outros - Manifeste-se a exequente quanto a penhora realizada. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

53.-ORDINARIA DE CONCESSAO DE APO-424/2006-ADEMIR KREFTA BITENCOURT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre os documentos juntados pelo réu as fls. 71/94, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. NEREU PERONDI-

54.-DIVÓRCIO-533/2006-E.P.C. x S.C. - As partes para que informem se pretendem produzir alguma outra prova, além daquelas já contidas nos autos, especialmente no tocante ao pleito alimentar. - Adv. MARCIO ROBERTO ZANETTI e EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-

55.-ALVARA-551/2006-DORACI CORREA. Deferido o pedido de fls. 02/06 e, em consequência, determinado a expedição de alvará. Prestação de contas em 30 dias após o levantamento do valor. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

56.-NULIDADE DE ATO JURÓDICO-42/2007-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE x LIZIANE APARECIDA RAMOS. Julgado procedentes os pedidos contidos na inicial para o fim de declarar a nulidade da compra e venda realizada entre as partes através da escritura pública de compra e venda lavrada no livro 30, folhas 133/134, do cartório Distrital de santa Izabel do Oeste, Comarca de Realeza- PR (fls. 12/14) e, em consequência é condenado a ré a pagar, integralmente, as despesas processuais r honorários ao advogado do autor, arbitrados em R\$ 1.000,00. - Adv. MARCIO ROBERTO ZANETTI-

57.-NULIDADE CONT.C/C IND.DAN.MOR-61/2007-LINDEN E BALDISSERA LTDA - ME x TIM SUL S/A - As partes para que, no prazo de 10 dias, digam se tem interesse na conciliação. No mesmo prazo, deverão as partes especificar e justificar as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. - Adv. CAMILO DE TONI e FABIULA SCHMIDT-

58.-ALIMENTOS-81/2007-J.G.R.R. x J.R. e outros. Diga a parte autora sobre a petição de fl. 60 e documentos de fl. 61. Expedido carta rogatória para citação do réu, no endereço informado a fl. 63. "Observe que não é possível atender o contido no segundo par grafo da petição de fls. 63/64 (entrega de carta rogatória ao advogado), eis que a movimentação da carta rogatória deve obedecer as formalidades legais, tramitando através de despacho do Presidente do Tribunal de Justiça. Finalmente, também não pode ser deferida a diligência requerida no terceiro parágrafo da mesma petição, tendo em vista que se trata e ato exe-

cutório. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

59.-RESSARCIMENTO DANOS - SUM.-172/2007-VALDO-VINO PIOVEZAN x CARLOS DE CONTO - Sobre a contestação apresentada pela denunciada, manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI, CAMILO DE TONI-

60.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-177/2007-DANIEL LEMONIE x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR - As partes para que, em 10 dias, digam se tem interesse na produção de outras provas, caso em deverão especificar e justificar as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e CAMILO DE TONI-

61.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-258/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT. DO IGUAÇU-SICREDI FRONT x CONFAPA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA ME e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

62.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-260/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT. DO IGUAÇU-SICREDI FRONT x PAULO ISIDORO REICHERT e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

63.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-262/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT. DO IGUAÇU-SICREDI FRONT x CONFAPA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA ME e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

64.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-263/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT. DO IGUAÇU-SICREDI FRONT x CONFAPA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA ME e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

65.-ALVARA-268/2007-EDUARDA DE MELLO BALDZ e outros x - Atenda-se os requerimento formulados pelo Ministério Público a fl. 50. - Adv. CAMILO DE TONI-

66.-BUSCA E APREENSAO (FID)-318/2007-EMBRACON ADM. DE CONSORCIO LTDA x MIGUEL ANGELO VIECZORSKI - Manifeste-se a parte autora dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

67.-DIVORCIO DIRETO-320/2007-F.R.A. x M.N.R.S. - Nomeada como curadora do réu citado por edital, em aceitando o encargo apresente resposta a ação no prazo legal. -Adv. FRANCIELLI DE FATIMA B. CHITOLINA-

68.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-331/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT.DO IGUAÇU-SICREDI FRONTE x VALDOIR ANTONIO SOBCZAK e outros - Manifeste-se a exequente quanto a citação, penhora/avaliação e decurso do prazo sem oposição de embargos. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

69.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-332/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT.DO IGUAÇU-SICREDI FRONTE x ELAINE MARCHESAN e outros - Manifeste-se a exequente quanto a citação, penhora/avaliação e decurso do prazo sem oposição de embargos. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

70.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-333/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT.DO IGUAÇU-SICREDI FRONTE x RENI MARCHESAN e outros - Manifeste-se a parte exequente quanto a citação, penhora/avaliação e decurso prazo sem oposição de embargos. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

71.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-334/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT. DO IGUAÇU-SICREDI FRONT x VALDOIR ANTONIO SOBCZAK e outros - Manifeste-se a parte exequente quanto a citação e penhora/avaliação realizada e ainda decurso do prazo sem oposição de embargos. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

72.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-335/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT.DO IGUAÇU-SICREDI FRONTE x ALTAIR BURATTO e outros - Manifeste-se a exequente quanto a citação, penhora/avaliação e decurso do prazo sem oposição de embargos. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

73.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-342/2007-IRMAOS BOCCHI E CIA LTDA x IVANIR SCHMAINSKI - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. IDAIR EDSON MARCELLO-

74.-INTERDIÇÃO-403/2007-ALIRIO JANDIR WURLITZER e outros x ENIA MARIA WURLITZER, manifeste-se o defensor nomeado quanto ao laudo pericial juntado. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

75.-EXECUÇÃO ALIMENTOS-410/2007-D.S.O. x J.M.O. - Manifeste-se o exequente quanto a resposta do Banco Central conforme convênio do BACENJUD. - Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI-

76.-DIVORCIO LITIGIOSO-430/2007-V.R.M. x M.A.M. - Recebida a inicial. Deferida, por ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado,

inclusive aqueles eventualmente contratados. Manifeste-se a autora quanto a ausência de contestação. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

77.-INTERDIÇÃO-461/2007-CLAUDIA FELICE BALDISSE-RA LESSA e outros x CLAUDINO DALCI BALDISSERA - Atenda-se os requerimento formulados pelo Ministério Público a fl. 58. - Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-

78.-ALVARA-500/2007-ROSELI DE FATIMA BORBA MARTINI. Deferido o pedido de fls. 02/05 e, em consequência, determinado a expedição de alvar para que a requerente possa realizar os atos descritivos no item "5" da petição inicial. A requerente inventariante deve prestar contas, nos autos de inventario n° 339/06, de todos os valores recebidos em nome do espólio. - Adv. CAMILO DE TONI-

79.-USUCAPIAO-502/2007-ELIANE BERNARDO DA SILVA x JANDIR ZANCHET e outros - A parte para que proceda a retirada dos officios de citação instruindo os mesmos com cópias/contrafé e mapas e memoriais e ainda retire o edital para a devida publicação. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

80.-BUSCA E APREENSAO (FID)-517/2007-BANCO FIAT S/A x MERCEDES ROSA SANTOS CORREA. Regularize a autora sua representação processual, conforme já determinado no item "b" do despacho de fl. 25 e, esclareça se pretende a homologação do acordo noticiado as fls. 31/32 ou a desistência da ação, salientando que, no caso de pretender a homologação do acordo, deve juntar procuração outorgada pela r.. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

81.-DECLAR.NULID.TITULO CAM.INDEN-533/2007-WALTER ANTONIO DORS E CIA LTDA x VENECCIA MANUFATURAS INOXIDAVEIS LTDA e outros - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. CAMILO DE TONI-

82.-SUBSTITUI•AO DE CURADOR-566/2007-LUCIANA DA SILVA x VOLNI DA SILVA - Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sobre a ausência de contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. DALTON CHITOLINA-

83.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-594/2007-P.V.B. x G.T.G. - Recebida a inicial. Deferida, por ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Manifeste-se a autora quanto ao decurso do prazo se apresentação de contestação. - Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-

84.-ANULAÇÃO ATO JURIDICO-614/2007-VALDECIR POS-SER ZANON x DELACIR CEZAR POTRICK e outros - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. VINCICIUS DO VALE ASSIS-

85.-COBRANÇA (EXE)-42/2008-COOP.CREDITO DE LIVRE ADM.FRONT.DO IGUAÇU-SICREDI x CRISTIANO DE CARLI E CIA LTDA e outros - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

86.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-48/2008-L.B. e outros x - A autora para que proceda a retirada do mandado de averbação do CRC e formal de partilha. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

87.-CAUTELAR DE EXIBI•ÇO-66/2008-VALDOMIRO LEITE x HSBC BANK BRASIL S/A. A requerente para que, no prazo de 05 dias, esclareça se a presente medida, preparatória a outra ação que pretende ajuizar. Em caso, positivo, deve o requerente, no mesmo prazo, emendar a inicial, indicando a lide e seu fundamento, conforme determina o inciso III, do art. 801, do Código de Processo Civil - Adv. CAMILO DE TONI-

88.-EXECUÇÃO FISCAL-57/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VENTO SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA e outros - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 2.530,00 datado de 28.02.08 - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

89.-CARTA PRECATORIA-205/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÇO-PR/VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA PNEUS e outros. Aplicado ao executado a multa equivalente a 10% do valor atualizado do b,dito em execução, que reverter em proveito do credor, tendo em vista que consta dos autos que o executado, regularmente intimado, não indicou a correta localização dos bens penhorados, incidindo o executado na previsão do inciso IV, do art. 600, do CPC, praticando ato considerado atentatório a dignidade da justiça. A parte exequente para manifestação quanto a informação do Sr. avaliador judicial de fl. 134. - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e LILIANE GRUHN-

90.-CARTA PRECATORIA-263/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR/2ª VARA CIVEL -COOP.CREDITO LIVRE ADMISSAO FRONT.IGUAÇU-SICREDI x ANELISE LUDMILA VIECZOREK e outros - Manifeste-se a parte exequente quanto a citação e certidão do Sr. Oficial de Justiça de negativa de penhora. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

91.-AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA-46/2004-M.P.E.P. x J.F.T. Apresente a defesa as alegações finais, no prazo de 05 dias. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

92.-GUARDA C/C REGULAM. VISITAS-4/2006-L.D.A. x L.A.A.G. e outros. Dado o lapso temporal decorrido desde a situação retratada no petitorio de fl. 50, a autora, para que se manifeste se ainda h interesse na diligência reclamada. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

93.-AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA-37/2006-M.P.E.P. x J.B.S. AO

defensor nomeado para no prazo de 05 dias, apresente as alegações finais. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

94.-TUTELA-52/2006-O.D.S. x F.S. e outros. A autora para que se manifeste sobre o estudo social de fls. 33/34, especialmente para informar o paradeiro da tutelanda F.S., que segundo consta, não reside com a requerente. Igualmente, dever a autora informar se o pai biológico L.M.G.S. deixou bens a inventariar, conforme noticiado na certidão de fl. 11, indicando, em caso positivo, se houve o ajuizamento da ação de inventário e partilha. - Adv. CAMILO DE TONI-

95.-REGULARIZAÇÃO DE GUARDA-72/2006-N.I.N. e outros x T.R.N. Aos autores, para que tragam aos autos, carta de anuência do pai biológico do infante T.R.N, concordando com o pleito por eles formulado, ou alternativamente, promovam sua citação para os termos da presente ação. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

96.-GUARDA-7/2007-G.S. e outros x M.L.C.S. - Manifeste-se o autor quanto ao decurso do prazo sem apresentação de contestação com citação editalícia e quanto ao estudo social, dando prosseguimento ao feito. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

97.-GUARDA-10/2007-N.L.D. x F.S.D. e outros - Sobre a vida citação e o decurso do prazo sem apresentação de contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. NEREU PERONDI-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 28/2008
JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0003	000364/2002
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0009	000297/2007
GILMAR MINOZZO	0004	000088/2004
	0006	000218/2006
	0009	000297/2007
	0002	000213/2002
JORGE JOSE GOTARDI	0008	000150/2007
	0001	000178/1998
	0004	000088/2004
	0006	000218/2006
LIZEU ADAIR BERTO	0007	000456/2006
MARIO CEZAR TOMAZONI	0010	000015/2008
MOACIR ANTONIO PERAO	0005	000186/2006
	0003	000364/2002
MOACIR LUIZ GUSO	0002	000213/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000456/2006
VANJA SUELI DE ALMEIDA RO	0005	000186/2006

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-178/1998-ROQUELANE SPIGOSSO x ELENICE ZANINI -(fls. 153) Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-213/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x NILSON RODRIGUES DA SILVA-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, arquivem-se os autos (ART. 475-J, p. 5º, do CPC)-Adv. MOACIR LUIZ GUSO e GILMAR MINOZZO-

3.-AÇÃO ORDINARIA-364/2002-MARIA GORETTI PERAO CONSTANTINO x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias sobre o laudo pericial de fls. 268/280-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e CAMILO DE TONI-

4.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO-88/2004-L.S. x R.O. -Execução de fls. 117 figurando como exequente Jorge Jose Gotardi e executado Reni Oliveira-Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 122vº) -Execução de fls. 106, figurando como exequente Valdecir Martins Mafra e executado Reni Oliveira-Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 124vº).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e GILMAR MINOZZO-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-186/2006-ARCIRIO ANZOLIN x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, p. 5º, do CPC)-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA-

6.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-218/2006-G.S. x E.S. -Diga as partes, no prazo de cinco (5) dias (fls. 38vº)-Adv. GILMAR MINOZZO e JORGE JOSE GOTARDI-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-456/2006-COMERCIO DE CERAIS FAUST LTDA x BANCO ITAU S/A-Retirar o Advogado Lizeu Adair Berto, em Cartório, no prazo de cinco (5) dias, alvará expedido em seu favor, em data de 05 de março de 2008, válido por 30 dias, para fins de saque junto ao Banco do Brasil S/A- Em face do já exposto no despacho de fls. 489/490, indefiro os pedidos de fls. 598/600. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 596 (Dia a parte ré, no prazo de dez (10) dias sobre as contas apresentadas pelo autor às fls. 497/593).-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

8.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-150/2007-ESPOLIO DE JOSE JACO DE SOUZA x CAIXA SEGUROS S/A -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 647,08 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-297/2007-I.R.G.F. x E.F. audiência de conciliação para o dia 26 de março de 2008, às 15:00 horas.-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI e GILMAR MINOZZO-

10.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-15/2008-FRANCIELLI TEIXEIRA NAZARIO x FINASA SA e outros -Diga a parte autora (decorreu o prazo para contestações "in albis")-Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 29/2008
JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0002	000354/1997
CARLOS ALBERTO MORO	0004	000029/2002
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0001	000121/1993
	0006	000052/2004
CLOVIS CARDOSO	0016	000082/2008
EDSON LUIZ MARTINS	0007	000403/2004
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	0013	000309/2007
GILMAR MINOZZO	0012	000251/2007
IDAMARA P. P. CARDOSO	0016	000082/2008
JORGE DA SILVA GIULIAN	0006	000052/2004
JORGE JOSE GOTARDI	0004	000029/2002
	0005	000279/2002
	0009	000454/2006
LIZEU ADAIR BERTO	0010	000121/2007
MARCELO LOCATELLI	0003	000204/2000
MARIA APARECIDA DE PAULA	0014	000359/2007
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0008	000452/2004
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0011	000231/2007
OLDEMAR MARIANO	0011	000231/2007
ROBERTO PIETA	0007	000403/2004
	0008	000452/2004
	0015	000402/2007
SANDRA MARA COSTA		

1.-DEMARCATORIA-121/1993-LEOPOLDO ELIZEU SCHWEITZER e outros x LUIZ DE PAULA e outros-... HOMOLOGO, nos termos do artigo 966, do Código de Processo Civil o Auto de Demarcação de fls. 367/368, para que produza os jurídicos e legais efeitos.-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

2.-REPARACAO DE DANOS (ORD) (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)-354/1997-PAPELARIA MARCOS LTDA., x LIVRARIA E DISTRIBUIDORA CURITIBA - PR-no prazo de cinco dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de, não o fazendo, incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme prevê o art. 600, Inc. IV, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, e, sujeitar-se ao consequente apenamento, previsto pelo art. 601 do CPC.- Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

3.-EXECUCÃO DE TITULO JUDICIAL-204/2000-BANCO DO BRASIL SA x JOAO MARIA RODRIGUES -(fls. 209) Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

4.-INDENIZACAO ORDINARIA-29/2002-VALDIR PEDRO FELTEN x GILBERTO SANTOS DOS SANTOS e outros-Intimem-se novamente as partes requeridas para o depósito dos honorários periciais propostos às fls. 541/542, com observância da nova manifestação do Senhor Perito Judicial às fls. 549/550, sob pena de reputar-se a desistência da produção da prova pericial.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CARLOS ALBERTO MORO-

5.-ATENTADO-279/2002-LEOPOLDO ELIZEU SCHWEITZER e outros x LUIZ PAULI e outros -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 278/279vº)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-INTERDIÇÃO-52/2004-GILMAR SOARES x VALDIR SOARES -Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 03 de abril de 2008, às 13:30 horas.-Adv. JORGE DA SILVA GIULIAN e CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

7.-AÇÃO ORDINARIA-403/2004-EVA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Audiência para oitiva das testemunhas da autora (fls. 72) para o dia 26 de março de 2008, às 14:30 horas.-Adv. ROBERTO PIETA e EDSON LUIZ MARTINS-

8.-INVENTARIO-452/2004-SKARLATTY EMILAY CESCO-NETO COLLE x ESPOLIO DE ALDIR FRANCISCO COLLE-Digam as partes interessadas sobre as últimas declarações (fls. 110/111)-Adv. ROBERTO PIETA e NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-454/2006-COMERCIO DE CEREAIS FAUST LTDA x HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO-Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as contas apresentadas pelo réu às fls. 273/656 (art. 915, CPC).-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

10.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-121/2007-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x EURICO PIRES CARVALHO -Diga a parte autora (fls. 50/62)- Adv. MARCELO LOCATELLI-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-231/2007-LONTRENSE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A BCO MULTIPLO-Não requerida a execução da sentença,

no prazo de seis (6) meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, p. 5º, do CPC).-Adv. ROBERTO PIETA e OLDEMAR MARIA-NO-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-251/2007-VALDECIR MARTINS MAFRA x MARLENE PIAIA BALESTRIN - Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos. - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 16/19vº)-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-DECLARATORIA-309/2007-ROSA CANDIDO ACHRE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, querendo, no prazo de dez dias, sobre a impugnação de fls. 31/36-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VIN-CENSI-

14.-DECLARATORIA-359/2007-CONSTANTINO TELES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-apresente impugnação sobre a contestação e documentos de fls. 49/92, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

15.-INDENIZACAO ORDINARIA-402/2007-ADAIR STEPANIACK x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Sobre a contestação e documentos de fls. 31/59, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. SANDRA MARA COSTA-

16.-CAUTELAR INOMINADA-82/2008-SANTINA VITORETE MIGNON x COPEL DISTRIBUICAO SA-... defiro a antecipação de tutela e determino que a ré restabeleça o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nn 3.346.337-9, em 48 horas. Cite-se a empresa ré, nos termos do art. 802, do CPC. Observe-se a autora as disposições do art. 806, do CPC.-Adv. CLOVIS CARDOSO e IDAMARA P. P. CARDOSO-

Santa Izabel do Ivaí

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

Bel\Carlos Miguel Montagnani - Escrivão
Edifício do Fórum Desembargador Bento Fernandes de Barros
Rua José Bonifácio s/nº, Telefax (44) 3453-1516
87910-000 - SANTA IZABEL DO IVAÍ - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 06/2008
Marcos Caires Luz - Juiz de Direito

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Agenor de Oliveira Duarte: 07;
Antonio Carlos Monteiro: 32; 55;
Antonio Darienso Martins: 06;
Antonio Homero Madruga Chaves: 14;
Antonio Teodoro de Oliveira: 18; 19;
Aristeu Rogério de Andrade Júnior: 04; 22; 27; 33;
Beatriz Fonseca Donato: 03;
Bráulio Belinati Garcia Perez: 24;
Carlos Teodoro Soster: 15; 39;
Casemiro de Meira Lima: 43; 44; 45; 46;
Danilo Moura Scriptore: 19; 21;
Edilson Jair Casagrande: 08; 21; 41;
Enéas Pereira Rodrigues: 09;
Esveraldo Torres Cano: 54;
Francisco da Silva Mendes Filho: 33;
Geraldo José Vieira: 29;
Hamilton José Oliveira: 05;
Haroldo Alves Ribeiro Júnior: 34; 52; 53;
Igor Sanches Caniatti Biudes: 17; 24; 27; 35; 37; 48; 50;
Inis Dias Martins: 23; 25; 28;
Ionéia Ilda Veroneze: 20;
José Cordeiro dos Santos: 42;
José Marea: 11;
Leonardo Toledo de Andrade: 51;
Lucilene Smith: 30;
Luis Carlos de Sousa: 13; 31;
Lysias Elias da Silva Filho:
Maria Laurete de Souza Chagas: 40;
Marcos Antonio Lucas de Lima: 07;
Marcos Catalan: 38;
Maurício Julio Farah: 42;
Nédon Rogério Oliva do Nascimento: 40;
Paulo César Torres: 10;
Paulo Henrique Cristi: 22; 39;
Sandra Zorzi: 32; 55;
Sebastião Cyrino Neto: 49;
Vadir José Pereira: 11;
Valdinei Aparecido Marcossi: 02;
Vani das Neves Pereira: 01; 12; 26; 36;
Vera Lucia Iglesias Costa: 01; 23; 25; 26; 28; 47;
Vladimir Castro Jordão: 16;
William Cezar Duarte: 47;

01) PREVIDENCIÁRIA 351/2007 – José Edson de Oliveira X INSS – Ao autor, para que em atenção ao item 3.I da decisão de fls. 31, apresente, no prazo de dez dias, réplica aos termos da contestação ofertada pelo requerido em fls. 39-42. Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

02) DECLARATÓRIA 53/2008 – Rosely Marques da Silva X Banco América S/A e Outra – À autora, para conhecimento da decisão de fls. 48-50, que defere liminar para os fins de conceder a ré o prazo de 48 horas (minuto a minuto e a contar da intimação) para promover a exclusão do nome do consumidor dos cadastros de inadimplentes sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 e crime de desobediência. E mesmo ato, citação na forma requerida para apresentação de resposta no prazo de trinta dias. Adverte a parte ré de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. ... Defere à autora os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI.

03) PRECATÓRIA 04/2008 – Juízo Federal de Paranavaí – Execução 2005.70.11.000113-8 – Caixa Econômica Federal X Maria Valderes Maxi e Outros – À exequente, da certidão do meirinho de fls. 13, que informa ter deixado de proceder a intimação da devedora Maria Leonor Ronca Degasperi, em razão de não tê-la encontrado e segundo informações dos vizinhos a mesma mudou-se para São José dos Pinhais/PR, em endereço desconhecido, tendo apenas como referência o telefone 41-3282-5519. Na seqüência, intimou a devedora Eva Marconi da Silva, para que no prazo de quinze dias, pagar a importância que lhe é pedida na execução, sob pena de multa e demais atos. Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO.

04) EXECUÇÃO 203/2005 – R.D.S.M. X L.C.M. – Ao exequente, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 99, informando ter decorrido o prazo de três dias da intimação do executado, sem que ele tivesse pago, comprovado o pagamento ou justificado a impossibilidade de pagar os alimentos que lhe estão sendo cobrados na presente Execução. Adv. ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR.

05) COBRANÇA 20/2006 – COPEL Distribuição S/A X Edvaldo Daminelli ME – À requerente, para que se manifeste em cinco dias, sobre a devolução da correspondência de fls. 22, então remetida para citação do representante legal da requerida, com anotação pela ECT de que não foi procurada. Adv. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA.

06) PRECATÓRIA 106/2004 – Juízo de Nova Londrina/PR – Execução 419/2004 – Cooperativa de Crédito Rural do Noroeste SICREDI X Júnior César da Silva Xavier – À exequente, de que em atenção ao pronunciamento judicial de fls. 150-153, estão designadas as datas de 15 de maio e 03 de junho de 2008, ambas às 16:00 horas, para realização de hasta pública do bem penhorado na Deprecata. Fica, ainda, intimada a autora, a providenciar recolhimento das diligências de oficial de justiça, para cumprimento do expedito mandado de intimação do executado, vez que residente na zona rural. Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS.

07) EMBARGOS 262/2007 – Álvaro Luiz Correa e Outros X Banco Bradesco S/A – Às partes, da decisão de fls. 148, que recebe o recurso de apelação de fls. 123 e 132, em seu duplo efeito, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. Fica a respectiva parte contrária (requerentes e requeridos) intimados a apresentar, querendo, contra razões ao recurso da parte contrária, no prazo de quinze dias. Após, os autos serão remetidos ao Tribunal de Justiça, do que ficam as partes de logo intimadas. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA X AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE.

08) EXECUÇÃO 151/2006 – COPAGRA X Jair Roberto Groshvis – À exequente, da decisão de fls. 41-44, que designa as datas de 15 de maio e 03 de junho de 2008, ambas às 16:00 horas, para realização de hasta pública do bem penhorado nos autos. Serão considerado, via de regra, preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação. Atualizações. Edital com prazo antecedente mínimo de cinco dias. Intimação da parte devedora e esposa se houver, ficando eles intimados no próprio edital se não encontrados. Notificação antes públicos. Intimação eventuais credores com direito real. Leiloeiro oficial Fernando Serrado, com honorários fixados em 5% sobre o valor da arrematação. Eventuais divergências deverão ser manifestadas em cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente. Assegurado ao credor direito de oferecer laço nas condições de outros licitantes. Deve a parte credora providenciar recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, no cumprimento do expedito mandado para intimação dos devedores. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.

09) RETIFICAÇÃO 290/2006 – Maria Aparecida da Silva Camargo e Outros – Aos requerentes, da baixa dos autos da superior instância e decisão de fls. 83, que determina o arquivamento do feito. Adv. ENÉAS PEREIRA RODRIGUES.

10) BUSCA/APREENSÃO 246/2007 – Omni S/A, Crédito, Financiamento e Investimento X Edilson Ferreira de Souza – Ao autor, da decisão de fls. 43, que determina o arquivamento do feito. Adv. PAULO CESAR TORRES.

11) EXECUÇÃO 30/2007 – COCAMAR X Amílcar Woehl – Às partes, da decisão de fls. 57, que determina o aguardo dos autos por trinta dias, para julgamento de embargos e ação conexa. Adv. JOSÉ MAREGA X VADEIR JOSÉ PEREIRA.

12) PREVIDENCIÁRIA 57/2008 – Maria Pereira da Silva X INSS – À autora, da decisão de fls. 34, que indefere a tutela antecipada requerida, determinando a citação na forma pedida, para apresentação de resposta no prazo de sessenta dias; Adverte a parte ré de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora; Diligências para o escrivão; Requisitar, se for o caso, no prazo da contestação junte cópia integral dos procedimentos administrativos mencionados na inicial do autor. Em seguida ao Ministério Público. Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA.

13) MANUTENÇÃO/POSSE 65/2008 – Eduardo Tadeu Pereira de Oliveira e sua mulher X Banco do Brasil S/A – Aos autores, da decisão de fls. 48 a 52 que por não restar caracterizado fumaça do bom direito titulada pelos autores, indefere a liminar de manutenção requerida. Dando correto impulsionamento ao feito, determina citação na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de cinco dias; Adverte a parte ré de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Diligências para o Escrivão. Após, ao Ministério Público, voltando conclusões para deliberação e decisão. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA.

14) INVENTÁRIO 59/2005 – Espólio de Edeмир Primo Rinal-

di – À inventariante, para que nos termos do item 4.1, da decisão de fls. 25-26, providencie o recolhimento do ITCMD devido. Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES.

15) REINTEGRAÇÃO 66/2008 – Município de Planaltina do Paraná X Maceió de Tal e Outros – Ao autor, para conhecimento da decisão de fls. 19 a 22, que diante do exposto, atento as provas fáticas trazidas na inicial e com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil c/c 926 e 927 do CPC, defere a liminar, determinando a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do imóvel público referido em sua inicial. Em caso de descumprimento do mandado, fixo a título de multa cominatória o importe de R\$3.000,00 por dia. Na mesma oportunidade, intime-se, cite-se cientificando-se todos que o prazo para contestar será contado da data da intimação, colhendo, no mesmo ato, devida qualificação. Advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Autoriza, de logo, a requisição de força policial se necessário for ao cumprimento da medida, devendo-se, cientificar o Ministério Público do Paraná da presente medida liminar deferida para, querendo, acompanhar o meirinho que, dentre outras, deverá advertir os requeridos das penas do art. 329 e 330 do CP, tomando, ao prudente arbítrio, medidas criminais cabíveis (condução para Delegacia de Polícia lavratura de termo circunstanciado, ou, demonstrada intenção de não se conduzir voluntariamente para tais fins, prisão em flagrante. Adv. CARLOS TEODORO SOSTER.

16) INVENTÁRIO 59/2008 – Espólio de Arnaldo Barbosa de Oliveira – À requerente, para os fins do item 1, da decisão de fls. 29-30, que nomeia Elenice Aparecida dos Santos como inventariante, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias e declarações em vinte dias seguintes. Adv. VLADIMIR CASTRO JORDÃO.

17) MANDADO/SEGURANÇA 65/2007 – L.S.P. e M.N.G. X Diretora do Colégio Sagrado Coração de Jesus EIEFM – Aos requerentes, da decisão de fls. 101, para que tome ciência da baixa dos autos da superior instância. Nada sendo requerido o feito será arquivado. Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES.

18) ARROLAMENTO 323/2006 – Espólio de Ângela Pereira da Silva – Ao inventariante, para que nos termos item 5, da decisão de fls. 310 e manifestação da Fazenda Pública de fls. 323, providencie o recolhimento dos impostos devidos, assim como comprove quitação fiscais federais, estaduais e/ou municipais, para homologação da partilha. Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA.

19) COBRANÇA 240/2005 – Roberson Alexandre Rocha Luz X Ricardo Reck Peli – Às partes, do despacho de fls. 198, para que tomem conhecimento da baixa dos autos da superior instância. Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA X DANILLO MOURA SCRIPTORE.

20) BUSCA/APREENSÃO 327/2007 – Banco Panamericano S/A X Roberto Nunes dos Santos – Ao autor, do despacho de fls. 47, que defere expedição de ofícios e aguardo de resposta em arquivo provisório. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

21) EMBARGOS 176/2006 – Ricardo Reck Peli e Outra X COPAGRA – Às partes, da decisão de fls. 106, que recebe o recurso de apelação de fls. 89 e 99, em seu duplo efeito, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. Ficam as partes contrárias (embargente/embargada) para apresentar, querendo, contra razões no prazo de quinze dias, ao recurso da parte adversa. Após, os autos serão remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. DANILLO MOURA SCRIPTORE X EDILSON JAIR CASAGRANDE.

22) COBRANÇA 205/2007 – Edno Rodrigues da Silva X Município de Santa Izabel do Ivaí – Às partes, da sentença de fls. 121-126 que julga parcialmente procedente a pretensão exposta pelo autor, para condenar o réu no pagamento a crédito do autor no importe de R\$3.048,36 acrescidos de correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora a razão de 1% ao mês, aquela desde a data do 30º dia seguinte à última remuneração recebida pelo autor e estes contados da citação. Por haver sucumbência mínima do autor condeno o réu em custas processuais integrais e honorários advocatícios fixados em vinte por cento do valor atualizado da condenação, arbitrados segundo o zelo, complexidade da causa, tempo e qualidade do trabalho desenvolvido pelo causídico autor. Observe as partes o disposto no art. 475-J do CPC. Adv. PAULO HENRIQUE CRISTI X ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR.

23) PREVIDENCIÁRIA 16/2007 – Leonice Goldoni e Outros X INSS – Às partes, da sentença de fls. 143-152 que julga procedente a pretensão exposta pelos autores, para condenar a autarquia ré, a conceder benefício de pensão por morte em razão do falecimento do trabalhador rural Paulo Cezar Severino, devidos desde a data do pedido administrativo – 20.02.2006 – cujo valor rateado entre os beneficiários com direito de acrescer deverá obedecer o disposto no art. 75 da Lei Benefícios. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei 6899/81. Aplicável IGP-DI (art. 10 da Lei 9711/98). Os juros moratórios, nas ações previdenciárias, devem ser fixados à taxa legal de 12% ao ano, a contar da citação. Condena, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faz com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC e súmula 111 do STJ. Defere aos requerentes o benefício da justiça gratuita como pleiteado na inicial, condenando, deveras, o requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faz seguindo orientação da súmula 178 do STJ. Não obstante o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal 4ª Região em não admitir reexame necessário nos casos como da espécie, ousa discordar, data vênica, para determinar a subida dos autos em reexame em caso de inexistência de recurso das partes, haja vista que os parâmetros do “valor da causa” não se confunde com as balizas do

“valor da condenação” preconizados no art. 475 do CPC, sobretudo, porquanto, o benefício concedido reveste-se de caráter vitalício. Adv. INIS DIAS MARTINS X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

24) DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO) 99/2006 – Verônica Lehmkuhl Nienkotter X Banco Itaú S/A – Ao exequente (Banco Itaú S/A), do despacho de fls. 165, para que no prazo de dez dias, indique bens passíveis de penhora. Adv. IGOS SANCHES CANIATTI BIUDES X BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

25) PREVIDENCIÁRIA 113/2007 – Mercedes Antunes de Lima Fonseca X INSS – Às partes, da decisão de fls. 119, que recebe o recurso de apelação de fls. 113/117, em seu duplo efeito, vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. Fica a parte contrária (autora) intimada a apresentar, querendo, contra razões no prazo de quinze dias. Após os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Federal, ficando de logo as partes intimadas. Adv. INIS DIAS MARTINS X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

26) PREVIDENCIÁRIA 156/2007 – Neuzza Spiguel Zorzi X INSS – Às partes, da decisão de fls. 62, que designa audiência de instrução para 08.04.2008, às 15:30 horas. Testemunhas independentes de intimação. Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

27) COBRANÇA 179/2007 – CONSTRUNOR X Município de Santa Izabel do Ivaí – Às partes, do despacho de fls. 64, para especificar provas e sugerir pontos controvertidos em cinco dias. Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES X ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR.

28) PREVIDENCIÁRIA 185/2007 – Maria de Fátima dos Santos X INSS – Às partes, do despacho de fls. 65, que determina expedição de Precatória para realização da prova pericial. Com o laudo, será designada audiência para comprovação do trabalho rural. Adv. INIS DIAS MARTINS X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

29) PREVIDENCIÁRIA 167/2007 – Lucimeire do Nascimento Dias X INSS – À autora, do despacho de fls. 89, que designa audiência de instrução para 08.04.2008, às 15:00 horas. Testemunhas independentes de intimação. Adv. GERALDO JOSÉ VIEIRA.

30) CAUTELAR DE CAUÇÃO ANTECIPATÓRIA 73/2008 – Agroindustrial Dois Rio Ltda X Estado do Paraná – Ao autor, da decisão de fls. 235 a 249, que em análise, verifica-se que valor global dos precatórios vencidos e não pagos pelo Estado do Paraná gravitam em torno de R\$245.138,89, vide fls. 63, 113, 155 e 194, enquanto a somatória das dívidas ativas sob números 2860654-0, 2862808-0, 2865446-4, 2868955-1, 2871679-6 e 2858078-9 não ultrapassam o valor de R\$160.000,00, folhas 119, ocasião em que, sob aspecto sumário, a caução oferecida nestes autos atende satisfatoriamente o requisito da suficiência da medida, autorizando, desde logo, deferimento liminar, para os fins de obtenção da certidão positiva com efeito de negativa no que tinge as dívidas inscritas sob os números aqui em referência nos termos do artigo 206 do CTN, primeira parte, equiparando-se para garantia do juízo executivo a caução ora deferida. Lavrar termo. Citação nos termos do art. 831 do CPC, aceitação da caução ou apresentação de contestação no prazo legal. Comparecer representante legal da empresa para firmar o termo da caução oferecida. Retirar Precatória citação do requerido, para cumprimento. Adv. LUCILENE SMITH.

31) DECLARATÓRIA 74/2008 – Eduardo Tadeu Pereira de Oliveira e esposa X Banco do Brasil S/A – Aos autores, da decisão de fls. 106-113, que por não restar caracterizado fumaça do bom direito nem tampouco verossimilhança da tutela antecipada, indefere o provimento jurisdicional de urgência, mantendo-se em curso a imissão de posse determinada nos autos de execução 78/99 em razão da arrematação levada a efeito no ano de 2003. Juntada de cópia integral dos autos de manutenção de posse 65/2008, devendo o autor cumprir as condições estampadas no provimento nº 135 do CGJ sob pena de oportunidade indeferimento justiça gratuita e condenação em custas e honorários advocatícios. Dando correto impulsionamento ao feito: 1) citação na forma requerida para apresentação de resposta no prazo de quinze dias. 2) Adverte a parte ré de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 3) Ao escrivão; Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA.

32) PREVIDENCIÁRIA 220/2000 – Hercílio Zorzi X INSS – Às partes, do despacho de fls. 231, para que tomem conhecimento da baixa dos autos da superior instância. Adv. SANDRA ZORZI X ANTONIO CARLOS MONTEIRO.

33) DIVÓRCIO 139/2007 – C.D.O. X E.N.O. – Às partes, do despacho de fls. 41, que designa audiência de instrução para 17.04.2008, às 13:30 horas. Adv. ARISTEU ROGÉRIO DE ANDRADE JÚNIOR X FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO.

34) EMBARGOS 50/2008 – Espólio de Querino Junglos X UNIÃO – Ao embargente, do despacho de fls. 146, para que no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, e à vista do conteúdo no Provimento nº 135 do CGJ, apresente declaração de pobreza de punho do requerente de que não tem condições de suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, as custas processuais e os honorários advocatícios; comprovante de rendimento (folha de pagamento); declaração de imposto de renda ou de isento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JÚNIOR.

35) RECONHECIMENTO UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS 86/2007 – C.S.S. X O.P.S. – À autora, da sentença de fls. 57-71, que julga parcialmente procedente o pedido ini-

cial para declarar e dissolver a união estável entre os demandantes, atribuindo àquela a guarda dos filhos B. H. e E. Bem como, direitos incólume com manutenção do condomínio sobre o imóvel situado na Rua Padre B. Reck nº 422, data 05, 400 m², quadra 181, compromisso de compra e venda juntado em fls. 08/09. Em decorrência da fundamentação julga parcialmente procedente a pretensão de alimentos, para condenar o requerido em efetuar o pagamento de alimentos aos filhos menores B. H. e E., no importe de 20% dos vencimentos brutos a serem pagos mensalmente com desconto direto na folha do INSS, benefício 115.618.102-7, folhas 47, ofício com urgência. Esclarece, outrora, que os horários e formas das visitas paternas se regularão oportunamente, mantendo-se, por agora, guarda dos filhos com a autora conforme fundamentação. Havendo sucumbência mínima da autora, condena o réu em custas processuais integrais e honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00 devidos integralmente pelo réu, estes fixados segundo as disposições do art. 20 § 4º do CPC, tendo sido considerados o zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor. Convoila em definitivo a liminar conferida na separação de corpos, adequando-se, tão somente, em relação as disposições de alimentos abordadas nesta sentença no que divergirem. Transitada em julgado, mandado de averbação, e com a confirmação deste, arquivar-se, após cumprir as demais cominações do CN. Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES.

36) REVISIONAL/ALIMENTOS 365/2007 – D.T.N. X E.T. – Ao autor, da decisão de fls. 19, que designa audiência de conciliação, instrução e julgamento para 10.04.2008, às 15:00 horas. Determina citação do réu na forma requerida e intimação das partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas independente de prévio depósito de rol, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento do processo e do réu em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas. A parte autora deverá indicar conta bancária para depósito da verba alimentar. A minguada de comprovação efetiva e verossímil da atual renda do requerido, defere parcialmente a tutela antecipada apenas para aplicar correção monetária sobre o valor de R\$60,00 pelo INPC/IBGE eis que objetiva tão somente recompor o valor da moeda aviltado pela inflação no que se refere a prestação de alimentos fixados aos 17.12.2003, tornando-se, prescindível prova documental, testemunhal ou congênera, questão, meramente de direito. Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA.

37) MANDADO SEGURANÇA 75/2008 – F.L.S. X Diretora do Colégio Sagrado Coração de Jesus – Ao autor, da decisão de fls. 22, para trazer aos autos, parecer comissão escola nos moles daqueles juntados fls. 13/23 autos 65/2007, sob pena de indeferimento via eleita. Prazo dez dias. Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES.

38) EXECUÇÃO ALIMENTOS 232/2007 – M.C.M.D. X A.D. – À exequente, dos termos da sentença de fls. 50, que julga, extinto o presente processo de Execução de Alimentos com fulcro nos arts. 794, I e 795, ambos do CPC. Custas pelo executado. Conta e intimação para preparo em dez dias. Com o trânsito em julgado, após, contados e preparados, ao arquivo. Adv. MARCOS CATALAN.

39) REPARAÇÃO DANO 344/2007 – Município de Planaltina do Paraná X Marco Antonio Teixeira Alves – Ao autor, da sentença de fls. 79-90, que com base na fundamentação exarada, indefere o processamento da demanda como se encontra, sem prova, mínima, para fundamentar justa causa para a presente ação de improbidade administrativa. Condena o município em custas integrais e honorários advocatícios arbitrados em R\$5600,00, fixados segundo as disposições do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, segundo zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causídico vencedor. Adv. CARLOS TEODORO SOSTER X PAULO HENRIQUE CRISTI.

40) SEPARAÇÃO JUDICIAL 276/2007 – M.F.P. X J.D.L.S. – Às partes, da decisão de fls. 176 a 178, que conhece dos Embargos de Declaração apresentados, dando-lhe parcial provimento, mantendo-se a decisão como formulada, ressaltando, outrossim, que o valor da prestação alimentícia devida autora será no importe de dez por cento sobre os vencimentos brutos do réu. Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS X NEDSON ROGÉRIO OLIVA DO NASCIMENTO.

41) MONITÓRIA (EXECUÇÃO) 07/2007 – COPAGRA X Wilson Canuto da Silva – À autora, para que se manifeste sobre o auto de penhora de fls. 46, consumado sobre automóvel VW GOL CLI 1996, e avaliação de fls. 47, no valor de R\$12.500,00. Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.

42) EXECUÇÃO 18/1999 – Alécio Tomazelli X Odair Burbeilo & Cia Ltda – Às partes, para que se manifestem sobre auto de avaliação de fls. 361-362, que atribui o valor de R\$15.000,00 para a data de terras sob nº 08, da quadra 139, com suas benfeitorias; e do auto de reforço de penhora de fls. 363, consumado sobre a data urbana nº 08 da quadra nº 139, de Planaltina do Paraná. Adv. JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS X MAURÍCIO JULIO FARAH.

43) MONITÓRIA 61/2008 – Vasconcelos & Lima Ltda X Carlos Facundo de Matos – Ao autor, para conhecimento da decisão de fls. 26-27, que determina: 1) citação na forma requerida, para pagamento, no prazo de até quinze dias, contados da juntada do mandado (cumprido) aos autos do processo; 1.1) Cientifica a parte ré que se nesse prazo ela pagar o valor cobrado, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora; 2) Cientifica a parte ré, ademais, de que ela poderá, querendo, defender-se através de advogado, mediante embargos, que deverão ser apresentados na quinzena referida no item 1. 3) Esclarece a parte requerida, sobremais, que se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa. 4)

Diligências para o escrivão; Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA.

44) MONITÓRIA 62/2008 – Vasconcelos & Lima Ltda X Terzina Cristina do Nascimento – Ao autor, para conhecimento da decisão de fls. 26-27, que determina: 1) citação na forma requerida, para pagamento, no prazo de até quinze dias, contados da juntada do mandado (cumprido) aos autos do processo; 1.1) Cientifica a parte ré que se nesse prazo ela pagar o valor cobrado, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora; 2) Cientifica a parte ré, ademais, de que ela poderá, querendo, defender-se através de advogado, mediante embargos, que deverão ser apresentados na quinzena referida no item 1. 3) Esclarece a parte requerida, sobremais, que se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa. 4) Diligências para o escrivão; Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA.

45) MONITÓRIA 63/2008 – Vasconcelos & Lima Ltda X José Rodrigues de Souza – Ao autor, para conhecimento da decisão de fls. 26-27, que determina: 1) citação na forma requerida, para pagamento, no prazo de até quinze dias, contados da juntada do mandado (cumprido) aos autos do processo; 1.1) Cientifica a parte ré que se nesse prazo ela pagar o valor cobrado, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora; 2) Cientifica a parte ré, ademais, de que ela poderá, querendo, defender-se através de advogado, mediante embargos, que deverão ser apresentados na quinzena referida no item 1. 3) Esclarece a parte requerida, sobremais, que se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa. 4) Diligências para o escrivão; Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA.

46) MONITÓRIA 64/2008 – Vasconcelos & Lima Ltda X Luciano Martins – Ao autor, para conhecimento da decisão de fls. 26-27, que determina: 1) citação na forma requerida, para pagamento, no prazo de até quinze dias, contados da juntada do mandado (cumprido) aos autos do processo; 1.1) Cientifica a parte ré que se nesse prazo ela pagar o valor cobrado, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora; 2) Cientifica a parte ré, ademais, de que ela poderá, querendo, defender-se através de advogado, mediante embargos, que deverão ser apresentados na quinzena referida no item 1. 3) Esclarece a parte requerida, sobremais, que se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa. 4) Diligências para o escrivão; Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA.

47) PREVIDENCIÁRIA 176/2007 – Maria Aparecida Mendes de Souza X INSS – Às partes, da decisão de fls. 109-112, que diante do exposto não conhece dos Embargos de Declaração apresentados, mantendo-se a decisão como formulada, aplicando, de veras, imposição de 1% de multa sobre o valor atualizado da causa, parágrafo único do art. 538 do CPC, ao embargante eis que manejados como fora, contra hipótese de cabimento expressos de lei, artigo 535, I e II, denotando, senão, conteúdo exclusivamente procrastinatório. Adv. WILLIAM CEZAR DUARTE X VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

48) ALVARÁ 260/2007 – Francisca Benedita – À autora, da sentença de fls. 33, que defere o pedido inicial. Expedição de Alvará com validade de dez dias, na forma e fins pretendidos. Custas pela requerente tendo em conta as verbas recebidas. Prestação de contas dispensada. Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES.

49) SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 345/2007 – K.O.C.E. e A.E. – Aos requerentes, do despacho de fls. 38, que defere manifestação da Fazenda Pública Estadual de fls. 36, no sentido de dirigir até a Agência de Rendas local para avaliação dos bens e eventual recolhimento de ITCMD. Adv. SEBASTIÃO CRYRINO NETO.

50) SEPARAÇÃO JUDICIAL 34/2008 – M.L.C.P. X G.F.P. – À autora, da decisão de fls. 36-38, que no tocante aos alimentos, presentes o "fumus boni jûris" e o "periculum in mora", arbitra os alimentos provisionais em favor da autora e de seus filhos em pensão mensal no importe de 30% do salário bruto do réu, descontado em folha de pagamento e repassado para conta bancária informada pela autora nos sete dias seguintes a esta decisão. Esclarece, ainda, que o valor pretendido pela requerente tem como base remuneração não comprovada sequer de forma indiciária nos autos, ocasião em que, quando do posterior juízo probatório, este valor inicialmente deferido poderá ser devidamente readequado em consonância com as rendas do requerido. Processa-se em segredo de Justiça. Defere os benefícios da justiça gratuita. Designa audiência conciliatória preliminar para 10.04.2008, às 13:00 horas, na qual deverão comparecer as partes, acompanhadas de advogado. Citeção do requerido e intimação das partes. Deve constar do mandado citatório que, caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze dias para a resposta do réu. Adv. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES.

51) PRECATÓRIA 03/2008 – Juízo Terceira Vara Fazenda Pública de Curitiba – Execução 32.289 – Agência de Fomento do Paraná S/A X Cezar Gaspar Ferronato e Outro – Ao exequente, da decisão de fls. 19, que dada a inexistência dos limites da comarca, determina a devolução da deprecata. Adv. LEONARDO TOLEDO DE ANDRADE.

52) EMBARGOS 329/2007 – Espólio de Querino Junglos X UNIÃO – Ao embargante, da decisão de fls. 148-150, que recebe precária e provisoriamente os embargos por os fins de suspender a execução embargada, determinando-se, em seguida, a remessa dos embargos em apreço, para o juízo federal de

Paranavá, data competência que lhe é afeta em decorrência dos critérios modificativos de competência supra delineados. Anotações e baixas. Traslado desta para a execução suspensa. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JÚNIOR.

53) EMBARGOS 22/2008 – Alceu Stocco X UNIÃO – Ao embargante, da decisão de fls. 68-69, para que seja certificado o cumprimento, nos autos da execução fiscal correspondente, do disposto no art. 659, § 4º ou § 5º do CPC, combinados com os arts. 7º, IV e 14, I, estes da Lei 6830/80, no que couber. Em caso afirmativo: 1) Recebe os embargos na forma do art. 17 da Lei 6.830/80 e dos arts. 736 e 739, § 1º, ambos do CPC, combinados com o art. 1º do CPC, suspendendo o processo da execução em apenso, ressalvado o disposto no art. 675 do CPC. 2) Intimação do embargado para impugnar no prazo de trinta dias. 3) Vindo a resposta, intimação do embargante para replicar, em dez dias, somente se ocorrer uma das hipóteses previstas nos arts. 326 e 327 do CPC, ou no art. 398 do mesmo diploma processual (neste caso o prazo é de 05 dias). 4) Se com a réplica o embargante apresentar documento novo, intimação do embargado para manifestar-se a respeito, querendo, em 05 dias (CPC, art. 398, observado o disposto nos arts. 188 e 191 do CPC no que couber. 5) Após conclusos para eventual designação de audiência de instrução e julgamento. 6) Defere provisoriamente os benefícios da justiça gratuita. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JÚNIOR.

54) ALIMENTOS 17/2007 – Ministério Público (G.M.Q.) X G.A.Q. – Ao requerido, da sentença de fls. 66, que homologa o acordo firmado entre as partes às fls. 48-50, considerando-o como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do CPC. Custas de responsabilidade do genitor, exigíveis nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, após anotações e baixas, ao arquivo. Adv. ESVERALDO TORRES CANO.

55) PREVIDENCIÁRIA 01/2001 – Valdomiro Zorzi X INSS – Às partes, da decisão de fls. 235: Ofício ao INSS para implementar benefício sob pena de crime de desobediência, ressaltando, verbas atrasadas pretéritas devem ser exigidas pelo rito artigo 730 do CPC, devendo adequar inicial sob pena de indeferimento. Prazo dez dias. Adv. SANDRA ZORZI X ANTONIO CARLOS MONTEIRO.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 40/2008
ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DESIGNADO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0001	000940/2000
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0004	001579/2004
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0003	000746/2003
CAMILA ALVES MUNHOZ	0003	000746/2003
CEZAR EUCLIDES MELO	0005	000782/2005
CRYSTIANE LINHARES	0011	001011/2007
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0001	000940/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0012	001631/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0008	000296/2006
HOMERO RASBOLD	0002	000393/2003
JANAINA GIOZZA	0012	001631/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0003	000746/2003
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0005	000782/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0012	001631/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0001	000940/2000
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0002	000393/2003
PAULO EMILIO FERREIRA	0013	002094/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0003	000746/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0004	001579/2004
RALPH DURVAL MOREIRA DE S	0009	000083/2006
SADI FRANZON	0008	000296/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0007	000192/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0003	000746/2003
TELMO DORNELLES	0001	000940/2000
THAISA JANSEN PEREIRA	0014	000113/2008
VALDIR JULIO ULBRICH	0006	001328/2005
WILSON JOSE DOS SANTOS	0010	000949/2006

1. HABILITACAO DE CREDITO-940/2000-BANCO DO BRASIL S/A x BOM RETIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro- 1.Intime-se as partes da manifestação da Sra. Perita Judicial à fl.333. 2.Intime-se a Sra. Perita novamente para dê inicio aos trabalhos.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e TELMO DORNELLES.-

2. -393/2003-ADEMILSON BARBOSA DA SILVA e outro x LUIZ CARLOS BARROS e outro- A conta e preparo do valor de R\$ 1.120,18.-Adv. HOMERO RASBOLD e MIGUEL ANGELO RASBOLD.-

3. -746/2003-METALKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- 1.Mantenho a decisão proferida às fls.200/201 por seus próprios fundamentos. 2.Junte-se cópia das informações prestadas. 3.Anote-se como requerido à fl.202. 4.Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.200/201.-Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAMILA ALVES MUNHOZ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

4. RESCISAO DE CONTRATO-1579/2004-RONAN ASSIS MELO e outro x ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS e outro- 1.A conta e preparo do valor de R\$ 611,12. 2.Intime-se. 3.Após,

contados e preparados, aguarde-se o prazo de suspensão requerido.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT e PAULO SERGIO WINCKLER.-

5. REGISTRO DE TESTAMENTO-782/2005-CATARINA PICUSSA e outros x CAROLINA CHERNICOSKI PICUSSA- 1.Avoco os autos. 2.Ante a informação do falecimento da testamenteira (fl.58) nomeio testamenteiro dativo, nos termos do art.1227, in fine, do Cód.Proc.Civil, o dr. Leopoldo A Socolowski, intimando-se para assinar o termo de testamentaria. 3.Intime-se o autor.-Adv. CEZAR EUCLIDES MELO e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI.-

6. DECLARATORIA C/SUSTACAO PROTE-1328/2005-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ASFALTOS CALIFORNIA LTDA e outro- 1.Defiro o rol de testemunhas juntado às fls.152, no entanto indefiro a intimação das testemunhas através de Carta de intimação, pois elas residem em outra Comarca, sendo assim deverão ser inquiridos através de Carta Precatória. 2.Expeça-se Carta Precatória. A requerida, para retirar a carta precatória expedida e encaminhar ao devido cumprimento. -Adv. VALDIR JULIO ULBRICH.-

7. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-192/2006-BANCO DIBENS LEASING S/A x FERNANDO PEREIRA DA SILVA- 1.Ciência a parte da baixa dos autos. 2.Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se o interessado para, querendo, requerer o cumprimento da sentença. 3.Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se os autos.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYA LOBATO.-

8. -296/2006-VALMIR DOS SANTOS BONVENUTO x COLOMBO MAINETTI E CIA LTDA- 1.Constato que as provas requeridas, depoimento pessoal do representante legal da pessoa jurídica e comprovação de compras realizadas, com juntada de documentos, evidenciam a desnecessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. 2.Portanto, as partes para apresentarem suas alegações finais. 3.Após, a conta e preparo. 4.E, conclusos para sentença.-Adv. SADI FRANZON e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.-

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-853/2006-DIEGO DORABIALLO DE OLIVEIRA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE- Intime-se o embargante para dizer se ainda tem provas a produzir.-Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA.-

10. INVENTARIO-949/2006-MARIA LUIZA PEROSA DA ROCHA x RENATO ALVES DA ROCHA- Intime-se a inventariante para impulsionar o feito, ou requerer o que entender ser de direito.-Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS.-

11. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-111/2007-BANCO ITAU S/A x JOCILENE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

12. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1631/2007-BANCO ITAU S.A x DIOMAR ROGERIO DA SILVA- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

13. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2094/2007-BRADESCO SEGUROS S/A x VALDEMAR MAOSKI- Ao requerente face a devolução do mandado com diligência negativa de apreensão do bem indicado.-Adv. PAULO EMILIO FERREIRA.-

14. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-113/2008-DIRCE FERREIRA KELLA x LUIZ LANGER- Ao requerente face o contido na certidão de fl.32, de que o edital expedido foi encaminhado a Imprensa Oficial por meio eletrônico e aguarda confirmação da publicação da matéria, solicitada para o dia 13/02/2008 cuja comprovação (juntada aos autos de exemplar publicado) deverá ser realizada pelo requerente.-Adv. THAISA JANSEN PEREIRA.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 41/2008
ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DESIGNADO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0010	000065/2005
AFONSO MARIA BUENO	0004	000429/2000
ANGELA ESSER	0004	000429/2000
CARLA FABIANA EVERS	0015	002069/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0010	000065/2005
CELSON FERNANDO GUTMANN	0002	000383/1998
CLAUDIA PEREIRA	0008	000884/2004
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0009	001234/2004
DANIEL HACHEN	0006	001252/2003
	0018	000181/1999
	0018	000181/1999
DENISE SCHIAVONE CONTRI	0001	000329/1996
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0001	000329/1996
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0018	000181/1999
GUILHERME QUARTIM BARBOSA	0016	000054/2008
HELIO DUTRA DE SOUZA	0009	001234/2004
INGER KALBEN SILVA	0011	001411/2005
JEFFERSON BARBOSA	0005	000990/2002
LAURESDON DOS SANTOS	0006	001252/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0010	000065/2005
LUCIANA MOURA LEBBOS	0010	000065/2005

LUCIANE LOPES ALVES 0012 000348/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0012 000348/2007
 0013 001070/2007
 MARILZA MATIOSKI 0007 000220/2004
 MICHELLE CRISTINA ALVES N 0014 001773/2007
 MIEKO ITO 0003 001143/1998
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0017 000859/2006
 PAULO CAMILO DE GODOY 0005 000990/2002
 ROBSON IVAN STIVAL 0010 000065/2005
 ROSANA JARDIM RIELLA 0010 000065/2005
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0012 000348/2007
 SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 0013 001070/2007
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0004 000429/2000

1. INVENTARIO-329/1996-DIVA PACANARO ALVES x AURELIO SEVERINO ALVES- As partes face o Esboço de Partilha apresentado pelo Sr. Partidor Judicial às fls.176/179.- Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

2. RESCISAO DE CONTRATO-383/1998-RENATO LUIZ HALUCH e outro x LUSOBRAS PROJETOS E CONSTRU-COES LTDA-1.Nos termos do art.513 do CPC, recebo o recurso de apelação interposto às fls.319/334, em ambos os efeitos, conforme disposto no artigo 520do mesmo diploma legal. 2.Nos termos do art. 518 do CPC, abra-se vista ao apelado para contra arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1143/1998-BANCO HSBC BAMERINDUS S.A x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA e outros- Intime-se novamente o autor do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.193-verso, bem como das fls.196/200.-Adv. MIEKO ITO.-

4. REINTEGRACAO DE POSSE-429/2000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADIR JOSE TRUCHAN- Intime-se o requerente acerca da resposta de ofício juntada às fls.134/137.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e AFONSO MARIA BUENO.-

5. INDENIZACAO-990/2002-CARLOS DONIZETE FERTONANDES e outro x JOSE LUIZ MIZERSKI- Ao requerente face os ofícios de fls.128/131.-Adv. LAURESDON DOS SANTOS e PAULO CAMILO DE GODOY.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1252/2003-BANCO BRADESCO S/A x DSJ COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros- Ao requerente face o ofício de fl.169 da Receita Federal.-Adv. DANIEL HACHEN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-220/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x VANESSA DA CRUZ- Vista as partes face o laudo de avaliação apresentado às fls.209.-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

8. ARROLAMENTO SUMARIO-884/2004-NILSON FURTADO e outros x MENELEO MARCELINO FURTADO e outro- Ao requerente face o decurso do prazo de suspensão.-Adv. CLAUDIA PEREIRA.-

9. SUMARIA DE DECLARACAO-1234/2004-GUIOMAR ANDRADE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- 1.Nos termos do art.475-J do CPC, intime-se o executado. 2.Expeça-se mandado.-Adv. INGER KALBEN SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI.-

10. COBRANCA-SUMÁRIO-65/2005-ALFREDO LUCIANI NETO x CONSTRUTORA JUNCAO LTDA- Ao requerente face o contido nos ofícios de fls.166/170.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA e LUCIANA MOURA LEBBOS.-

11. MANDADO DE SEGURANCA-1411/2005-LAELTO TABORADA DE LIMA x PRESIDENTE DA COMISSAO EXECUTIVA CONCURSO PUBLICO- A conta e preparo do valor de R\$ 2,10.-Adv. JEFFERSON BARBOSA.-

12. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-348/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x VERSSIDINO MARTINS- Ao requerente face os ofícios de fls.43/45.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e LUCIANE LOPES ALVES.-

13. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1070/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDMILSON DE SOUZA OLIVEIRA- Ao requerente face a devolução do mandado com diligência negativa de apreensão do bem indicado.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA.-

14. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1773/2007-BANCO BMG S/A x CLAUDIONOR SOARES- Ao requerente face o contido na certidão de fl.51 do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

15. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2069/2007-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENALTO DO BRASIL LTDA x SILVIO CASSIO MARTINS COSTA- Ao requerente face a devolução da Carta Precatória com diligência negativa.-Adv. CARLA FABIANA EVERS.-

16. CIVIL PUBLICA-54/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MARIA ZAPOTOCZNY- Ao requerente face a devolução da carta de citação com a informação "não existe o nº indicado".-Adv. HELIO DUTRA DE SOUZA.-

17. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-859/2006-O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x

MARLI CATARINA VIEIRA CARVALHO DA ROCHA- Ao exequente face os ofícios de fls.23/32.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

18. CARTA PRECATORIA-181/1999-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 37 VARA CIVEL DA COMARCA-LLOYDS BANK PLC x LUIS CELSO BRANCO e outros- 1. A conta e preparo do valor de R\$ 123,53. 2.Após contados e preparados, devolvam-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens.- Adv. GUILHERME QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA, DENISE SCHIAVONE CONTRI e DANIEL HACHEN.-

Sertanópolis

**COMARCA DE SERTANOPOLIS - ESTADO DO PR
 CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
 JUIZ DE DIREITO:FERNANDO MOREIRA SIMOES
 JUNIOR
 RELAÇÃO Nº 07/2008.**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA		0001	000260/1999
		0038	000436/2007
ANA LUCIA MACEDO MANSUR		0005	000326/2001
ANTONIO FERNANDO		0037	000416/2007
		0025	000203/2007
		0033	000326/2001
ANTONIO FRANCISCATO SANCH		0032	000321/2007
BERNADETE GOMES DE SOUZA		0059	000007/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P		0033	000326/2007
CARLOS JOSE COGO MILANEZ		0048	000552/2007
		0050	000021/2008
CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO		0041	000479/2007
CLECIUS ALEXANDRE DURAN		0058	000029/2005
		0060	000014/2006
		0059	000007/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA		0049	000002/2008
DALVA VERNILLO		0018	000411/2006
		0004	000325/2000
		0012	000191/2006
		0058	000029/2005
		0060	000014/2006
		0059	000007/2006
		0017	000373/2006
		0006	000185/2002
DARLI BERTAZZONI BARBOSA		0062	000111/2007
EDERALDO SOARES		0009	000322/2003
EDUARDO GROSS		0034	000373/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA		0040	000457/2007
		0046	000508/2007
		0052	000023/2008
		0051	000022/2008
		0006	000185/2002
EDWAL CASONI DE PAULA FER		0036	000403/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA		0053	000025/2008
		0049	000002/2008
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE		0057	000095/2008
EMMANUEL CASAGRANDE		0020	000475/2006
IVALDO GONÇALVES LEITE		0021	000041/2007
EVERALDO SOUZA SANCHES		0023	000188/2007
FABRÍCIO DE ALMEIDA CARRA		0011	000153/2006
FRANK OHASHI SAITA		0028	000239/2007
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA		0002	000340/1999
GERSON OTAVIO BENELI		0041	000479/2007
GIACOMO RIZZO		0045	000507/2007
GIOVANI PIRES DE MACEDO		0021	000041/2007
GIOVANI PRADO PAULINO		0007	000223/2002
GISLAINE A. G. MAZUR		0003	000233/2000
GREGORIO ARTHUR THANES MO		0056	000078/2008
GUILHERME KLOSS NETO		0008	000295/2003
HELLEN PRISCILA MOLINA PR		0030	000249/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA		0045	000507/2007
ILVO NEI DA SILVA		0036	000403/2007
ISAIAIS JUNIOR TRISTAO BAR		0045	000507/2007
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F		0038	000436/2007
		0047	000542/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR		0038	000436/2007
		0047	000542/2007
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR		0012	000191/2006
JOAO TAVARES DE LIMA		0008	000295/2003
JOSE ANTONIO MOREIRA		0022	000086/2007
		0019	000467/2006
JOSE DE CESAR FERREIRA		0052	000023/2008
		0051	000022/2008
JOSE DE OLIVEIRA PAES		0002	000340/1999
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA		0024	000191/2007
JOSE VALDEMAR JASCHKE		0020	000475/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN		0025	000203/2007
JUVENTINO ANTONIO DE MOUR		0021	000041/2007
KARINA DA SILVA BELOTO		0019	000467/2006
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA		0047	000542/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET		0020	000475/2006
		0009	000322/2003
LEONARDO NAVARRO THOMAZ D		0028	000239/2007
		0029	000240/2007
LUIS EDUARDO NETO		0013	000226/2006
LUIS HASEGAWA		0032	000321/2007
		0013	000226/2006
		0031	000263/2007
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA		0043	000496/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA		0005	000298/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI		0033	000326/2007
MARCOS CAVALCANTI LOPES E		0036	000403/2007
MARCUS ALEXANDRE ALVES		0018	000411/2006
MARCUS AURELIO LIOGI		0007	000223/2002
		0005	000298/2001
		0018	000411/2006
MARIA ELIZABETH JACOB		0028	000239/2007
MARIA TEREZINHA NAVARRO		0040	000457/2007

MARIANA GAMBA MARZOCHI
 MARILENE M.G.INÍCIO
 MARILENE MARIA GUAGNINI I
 MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA
 MARIO SERGIO DIAS XAVIER
 MARISA DA SILVA SIGULO

MAURICIO LUIS MARANHA NAR
 MAURO DE TARSO NEVES
 MAURO ZARPELAO
 MERY ANGELA FARNEDA
 MILKEN JACQUELINE C. JACO

MONICA PIMENTEL DE SOUZA
 NELSON PASCHOALOTTO

NEWTON DORNELES SARATT
 NOEMIA MARIA DE LACERDA S
 OLDEMAR MARIANO
 OMAR JOSE BADDAUY

PATRICIA GRASSANO PEDALIN
 PAULO CESAR TORRES
 PAULO JOSE DE OLIVEIRA NA
 PAULO SERGIO NIED
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO
 RAUL BARBI
 RENATA C. TALEVI DA COSTA
 RENATA CAROLINE TAVELI DA
 ROBERTO A. BUSATO
 ROBERTO CARLOS BUENO
 ROBERTO MATTAR
 SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI
 SANDRA R.A. COLOFATTI AUG

SAVIO CEMBRANELI
 SEBASTIAO DA SILVA FERREI
 SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA
 SERGIO PAULO DA MOTA

SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR
 SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO

SUELI CRISTINA GALLELI

SUSI RODRIGUES HESPANHOL

SYLVIO RAMOS JUNIOR
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK
 VAINER RICARDO PRATO
 VALDECIR ERRERA
 VANIA REGINA S. QUEIROZ

VILMA THOMAL

WILIAN ZENDRINI BUZIGNANI
 WILLIAM MAIA ROCHA DA SIL
 WOLNEY CESAR RUBIN
 WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR

1.-EXECUCAO TITULOS EXTRAJUD.-260/1999-JOSIAS DOS SANTOS CAMILO x WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO-Ao exequente acerca do calculo de fls.119/120- R\$ 30.805,33. Adv.Aldivino das Graças Silva.

2.-MONITORIA-340/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE GONÇALVES FILHO-As partes para ciencia da baixa dos autos e transito em julgado da condenação. Adv.Sidney Castanho Scholtao, Jose de Oliveira Paes.

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-233/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x METALURGICA HALLEY LTDA E OUTRO-Aos executados acerca da impugnação de fls.290/293. Adv.Gislaine A. G. Mazur.

4.-ACIDENTE DE TRABALHO EM FASE DE EXECUCAO-325/2000-GEVANILDO CARLOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Ao Exequente. "...HOMOLOGO, os calculos de liquidação de fls.341, atualizado ate julho de 2007, no valor de R\$ 38.444,50, bem como a conta pertinente as custas processuais no valor de R\$ 1.857,20. Oportunamente expeça-se Precatorio Requisitorio a douta Presidencia do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana...". Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

5.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-298/2001-HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA x SOLOSER COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS-As partes. Observe que o saneador de fls.284/285, irrecorrido, tambem deferiu a produção das provas orais requeridas pelas partes, de sorte que o presente feito, na realidade, nao pode ser julgado no estado em que se encontra sob pena de cerceamento de direito ou defesa. Assim, designo audiencia de instrução e julgamento para a data de 28 de maio de 2008, as 14:00 horas, assinando o prazo de dez dias para o deposito em cartorio do rol de testemunhas. Adv. Ana Lucia Macedo Mansur, Noemia Maria de Lacerda Schutz, Luiz Pereira da Silva, Mario Sergio Dias Xavier, Marcus Aurelio Liogi,

6.-COBRANCA EM FASE DE EXECUCAO-185/2002-EDUARDO LUIZ CORREIA x ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS-Ao exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho no valor de R\$ 124,00, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandado de intimação expedido.Adv. Eduardo Luiz Correia.

7.-DECLARATORIA EM FASE DE EXECUCAO DE HONO-

0046 000508/2007
 0029 000240/2007
 0016 000365/2006
 0044 000499/2007
 0027 000232/2007
 0063 000141/2007
 0005 000298/2001
 0058 000029/2005
 0060 000014/2006
 0033 000326/2007
 0020 000475/2006
 0009 000322/2003
 0025 000203/2007
 0053 000025/2008
 0049 000002/2008
 0061 000325/2007
 0016 000365/2006
 0039 000453/2007
 0029 000240/2007
 0005 000298/2001
 0030 000499/2007
 0002 000340/1999
 0003 000233/2000
 0034 000373/2007
 0055 000072/2008
 0023 000188/2007
 0008 000295/2003
 0022 000086/2007
 0012 000191/2006
 0009 000322/2003
 0020 000475/2006
 0030 000249/2007
 0017 000373/2006
 0038 000436/2007
 0054 000064/2008
 0010 000264/2005
 0017 000373/2006
 0013 000226/2006
 0019 000467/2006
 0028 000239/2007
 0014 000319/2006
 0015 000320/2006
 0009 000322/2003
 0002 000340/1999
 0003 000233/2000
 0044 000499/2007
 0027 000232/2007
 0026 000239/2006
 0042 000486/2007
 0009 000322/2003
 0044 000499/2007
 0027 000232/2007
 0048 000552/2007
 0037 000416/2007
 0007 000223/2002
 0032 000321/2007
 0035 000393/2007
 0004 000325/2000
 0026 000229/2007
 0042 000486/2007
 0029 000240/2007
 0011 000153/2006
 0041 000479/2007
 0041 000479/2007

0046 000508/2007
 0029 000240/2007
 0016 000365/2006
 0044 000499/2007
 0027 000232/2007
 0063 000141/2007
 0005 000298/2001
 0058 000029/2005
 0060 000014/2006
 0033 000326/2007
 0020 000475/2006
 0009 000322/2003
 0025 000203/2007
 0053 000025/2008
 0049 000002/2008
 0061 000325/2007
 0016 000365/2006
 0039 000453/2007
 0029 000240/2007
 0005 000298/2001
 0030 000499/2007
 0002 000340/1999
 0003 000233/2000
 0034 000373/2007
 0055 000072/2008
 0023 000188/2007
 0008 000295/2003
 0022 000086/2007
 0012 000191/2006
 0009 000322/2003
 0020 000475/2006
 0030 000249/2007
 0017 000373/2006
 0038 000436/2007
 0054 000064/2008
 0010 000264/2005
 0017 000373/2006
 0013 000226/2006
 0019 000467/2006
 0028 000239/2007
 0014 000319/2006
 0015 000320/2006
 0009 000322/2003
 0002 000340/1999
 0003 000233/2000
 0044 000499/2007
 0027 000232/2007
 0026 000239/2006
 0042 000486/2007
 0009 000322/2003
 0044 000499/2007
 0027 000232/2007
 0048 000552/2007
 0037 000416/2007
 0007 000223/2002
 0032 000321/2007
 0035 000393/2007
 0004 000325/2000
 0026 000229/2007
 0042 000486/2007
 0029 000240/2007
 0011 000153/2006
 0041 000479/2007
 0041 000479/2007

0046 000508/2007
 0029 000240/2007
 0016 000365/2006
 0044

FINO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA x JONAS DE SOUZA SANCHES-Ao exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho no valor de R\$ 278,55, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido. Adv.Jose Pedro de Oliveira.

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-203/2007-ADENILSON CELIO ARRIGO x BANCO BMC S/A-As partes. Designada audiência de conciliação para o dia 03 de abril de 2008, as 14:50 horas. Advs.Antonio Fernando, Juliano Miqueletti Soncin.

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-229/2007-IRACY MARINA DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.ITAÚ S/A-A exequente acerca da manifestação de fls.155/157. Adv.Vilma Thomal.

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-232/2007-ROMEUGALBIATI E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO-Aos exequentes para juntarem memoria atualizada com incluso da verba honoraria arbitrada. Adv.Susi Rodrigues Hespagnol, Marilene Maria Guagnini Inacio.

28.-COBRANCA-239/2007-ALBERTO SERAFIM PELIZARO E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A-As partes para esclarecerem se tem interesse na realização de audiência conciliatória. Advs.Maria Terezinha Navarro, Sebastiao Seiji Tokunaga.

29.-COBRANCA-240/2007-ANTONIO BERSANETTI E OUTROS x BANCO BRADESCO-As partes. Designada audiência de conciliação para o dia 31 de março de 2008, as 16:30 horas. Advs.Maria Terezinha Navarro, Newton Dorneles Saratt, Wilian Zendrini Buzignani.

30.-ORDINARIA-249/2007-NILSON SCARPIN E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-As partes."...JULGO: a)- EXTINTO o presente processo, sem resolução de merito, relativamente ao Autor Antonio Cesar Soriani. b)- PROCEDENTES os pedidos iniciais em relação aos demais Autores...". Adv.Hellen Priscila Molina Prata, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato.

31.-MONITORIA EM FASE DE EXECUCAO-263/2007-BARBIERI AGRICOLA LTDA x AGRICOLA PISSINATI-A exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho no valor de R\$ 31,00, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandado de intimação expedido. Adv.Luis Hasegawa.

32.-DECLARATORIA-321/2007-VANDERLEI LUIZ BARBIERI x EDELBERTO SCHUSTER E OUTROS-As partes.«...ACOLHO a preliminar de incompetência aduzida pelos Reus e determino a remessa dos presentes autos ao Douto Juízo de Direito Cível da Comarca de Cuiabá/MT, competente para o processamento e julgamento do presente feito. A remessa em questão deve ser realizada após intimação das partes e decurso do prazo legal para interposição de agravo de instrumento...». Adv.Luis Hasegawa, Valdecir Errera, Antonio Franciscato Sanches.

33.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-326/2007-ADEILDA APARECIDA ARRIGO x BANCO ITAU S/A-As partes. Designada audiência de conciliação para o dia 03 de abril de 2008, as 14:40 horas. Advs.Antonio Fernando, Braulio Belinati Garcia Peres, Marcio Rogerio Depolli.

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-373/2007-TOMITA ITIMURA COMERCIO PROD.AGRO.LTDA x LUIZ GONZAGA GOMES FILHO-A exequente para retirar o ofício expedido a Delegacia da Receita Federal e providenciar o encaminhamento e recolhimento das respectivas taxas. Adv.Patricia Grassano Pedalino.

35.-PREVIDENCIARIA-393/2007-MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-A autora para especificar provas a produzir. Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-403/2007-JOSE DORIGON x FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA-As partes para especificarem provas a produzir. Adv.Ilvo Nei da Silva, Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior, Marcos Cavalcanti Lopes e Silva.

37.-ACAÓ ORDINARIA-416/2007-NILTON CESAR CIPRIANO x BV FINANÇEIRO S/A-CREDITO.FINAN E INVESTIMENTO-As partes. Acolhido o requerido as fls.146 e designada audiência de conciliação para o dia 31 de março de 2008, as 16:00 horas. Advs.Antonio Fernando, Tatiana Valesca Vroblewski.

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x MANOEL BATISTA POCAS E OUTRO-Ao exequente acerca do pedido de fls.55/56. Adv.Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior.

39.-BUSCA E APREENSAO-453/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LUZIMARA DOS SANTOS-Ao autor para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho no valor de R\$ 73,00, mediante recolhimento da GRC para cumprimento do mandado de citação expedido. Adv.Nelson Paschoalotto.

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-457/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ARNALDO DELEFRATI E OUTROS-As partes."...Conheço dos embargos opostos pelo Executado Banco do Brasil S/A como IMPUGNAÇÃO à execução de título judicial promovida pelos Exequentes Arnaldo Delefrati e outros. Mantenho a autuação em apartado e atribuo parcial efeito suspensivo a impugnação sob trato, isto no que pertine ao alegado excesso de execução, de sorte que a execução prosseguirá apenas em relação a parte incontroversa...". Determinado o desapensamento dos embargos. Aos Exequentes/Credores, acerca da impugnação oposta, no prazo de quinze dias. Advs.Eduardo Luiz Correia, Maria Terezinha Navarro.

41.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-479/2007-AURILIO AGUILERA x FOLIAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-As partes. Designada audiência de conciliação para o dia 31 de março de 2008, as 15:30 horas. Adv. Wolney Cesar Rubin, Wlney Cesar Rubin Junior, Gerson Otavio Beneili, Claudimir Justino Borazio.

42.-IMPUGNAÇÃO A EXECUCAO-486/2007-BANCO BANESTADO S/A x IRACY MARIA DE OLIVEIRA-As partes."...JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação...". Adv.Sueli Cristina Galleli, Vilma Thomal.

43.-BUSCA E APREENSAO-496/2007-BANCO FINASA S/A x LUIZ VANDER DIAS JUNIOR-Ao autor acerca da certidão de fls.26 do Sr.Meirinho. Adv. Luiz Fernando Jacomini Barboza.

44.-IMPUGNAÇÃO A EXECUCAO-499/2007-BANCO BANESTADO S/A E OUTRO x ROMEU GALBIATI E OUTROS-As partes."...JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação...". Adv.Sueli Cristina Galleli, Susi Rodrigues Hespagnol, Marilene M.G.Inacio.

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-507/2007-ENIVALDO MARTINS CASTANHEIRO E OUTROS x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Aos embargantes acerca da impugnação, no prazo de dez dias. Adv.Giacomo Rizzo.

46.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-508/2007-ARNALDO DELEFRATI E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao impugnando, no prazo de cinco dias. Adv.Eduardo Luiz Correia.

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x JOSE ADRIANO REIS E OUTRO-A exequente para a devida manifestação, face os embargos terem sido recebidos para discussão, sem efeito suspensivo. Adv.Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior.

48.-SEPARACAO DE CORPOS-552/2007-P.B.F. x D.S.F.-As partes. Antes de exercer Juízo de retratação em relação ao agravo de instrumento manejado pelo Reu, tenho que melhor sera aguardar, pelo prazo de dez dias, noticia acerca da concessão pela Superior Instancia do colimado efeito suspensivo para o fim de reduzir o valor dos alimentos provisórios. A autora, acerca da contestação e documentos juntados, no prazo de cinco dias. Advs.Carlos Jose Cogo Milanez, Sylvio Ramos Junior.

49.-BUSCA E APREENSAO-2/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINACIMENTO E INVESTIMENTO x DECIMO DA SILVA-Ao autor."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e confirmo a liminar outorgada...". Adv.Milken Jacqueline C. Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana.

50.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-21/2008-P.B.F. x D.S.F.-A autora. Concedida a gratuidade processual requerida. Designada audiência de conciliação para o dia 31 de março de 2008, as 14:00 horas. Determinada a citação do Reu, na pessoa de seu curador nomeado nos autos em apenso. Adv.Carlos Jose Cogo Milanez.

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-22/2008-MARIA TRENTEINI ALVES E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A-Aos autores acerca da contestação, documentos juntados e preliminares arguidas, no prazo de dez dias. Adv.Jose de Cesar Ferreira.

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-23/2008-MARIA TRENTEINI ALVES E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A-As partes. A impugnação de fls.33/44 e prematura, pois nao consta dos autos que o Banco Executado tenha promovido o depósito judicial do credito exequendo no prazo assinalado pelo despacho de fls.28 (15 dias), assim como nao consta que tenha ocorrido alguma penhora, mesmo porque sequer foi expedido o respectivo mandado. Devem os Exequentes, destarte, exibir memoria atualizada, com incluso da multa prevista no art. 475-J do CPC, seguindo-se, na forma assinalada pelo despacho de fls.28, a expedição de mandado de penhora sobre dinheiro, com posterior intimação do Banco Executado. Advs.Jose de Cesar Ferreira, Eduardo Luiz Correia.

53.-BUSCA E APREENSAO-25/2008-BANCO FINASA S/A x GILBERTO ALVARES FERNANDES-Ao autor. "...Diante do pedido de desistência da ação, JULGO, por sentença, extinta sem julgamento de merito a presente ação. Oportunamente, ausente manifestação dos interessados, arquivem-se, restando revogadas todas as medidas liminares deferidas...". Adv.Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline C. Jacomini.

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-64/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA x ELIAS JUNIOR POCAS E OUTROS-A exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho no valor de R\$ 93,00, mediante recolhimento da GRC para cumprimento do mandado de citação expedido. Adv.Sandra Maria Kairuz Yoshii.

55.-BUSCA E APREENSAO-72/2008-OMNI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AMILTON TEIXEIRA MARTINS FILHO-Ao autor acerca da certidão de fls.20-verso do Sr.Meirinho. Adv.Paulo Cesar Torres.

56.-INDENIZACAO-78/2008-PAULO CESAR FERREIRA x EDNA PAIVA FARIA-Ao autor. Deferida a gratuidade processual requerida. Designada audiência de conciliação para o dia 26 de maio de 2008, as 14:30 horas, tendo sido determinado o comparecimento pessoal das partes ou através de preposto com poderes para transigir. Adv.Gregorio Arthur Thanes Montemor.

57.-REPARACAO DE DANOS-95/2008-WAGNER CORREA NUNES x RAFAEL RIZATO-Ao autor. Deferida a gratuidade processual conforme requerida. Designada audiência de conciliação para o dia 05 de maio de 2008, as 15:00 horas, tendo sido determinado o comparecimento pessoal das partes ou através de preposto com poderes para transigir. Adv.Emerson Miguel Wohlers de Mello.

58.-EXECUCAO FISCAL-29/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S MARRUDA & CIA LTDA-A Executada. Designado para os dias 07 e 17 de abril de 2008, no atrio deste Forum, a realização do primeiro e segundo leilão dos bens penhorados da Executada, ambos as 13:30 horas. Adv. Dario Reis.

59.-EXECUCAO FISCAL-7/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S MARRUDA & CIA LTDA-A Executada. Designado para os dias 07 e 17 de abril de 2008, no atrio deste Forum, a realização do primeiro e segundo leilão dos bens penhorados da Executada, ambos as 14:00 horas. Ao subscritor do petitorio de fls.32 para observar o disposto no art.45 do CPC. Adv.Dario Reis.

60.-EXECUCAO FISCAL-14/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S MARRUDA & CIA LTDA-A Executada. Designado para os dias 07 e 17 de abril de 2008, no atrio deste forum, a realização do primeiro e segundo leilão dos bens penhorados da Executada, ambos as 14:00 horas. Ao subscritor do petitorio de fls.29 para observar o disposto no art.45 do CPC. Adv.Dario Reis.

61.-EXECUCAO FISCAL-325/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRANSITO - DETRAN/PR x MARIA JOANA GOBATO-Ao exequente acerca das certidoes de fls.13/13º. do Sr.Meirinho. Adv.Monica Pimentel de Souza Lobo.

62.-CARTA PRECATORIA-111/2007-JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x JRL FARMACIA E OUTROS-A Exequente. Deferido o pedido de suspensao requerido. Adv.Darli Bertazzoni Barbosa.

63.-CARTA PRECATORIA-141/2007-JUIZO DE DIREITO COMARCA DE ROLANDIA/PR -COROL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DILMAR MARTINS CASTANHEIRO-A exequente para que atente ao disposto no art.684, inciso II, do CPC. Adv.Mario Campos de Oliveira Junior.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juíza Direito Supervisora: Dra. Sigret Heloyna R. de Carmo Vianna
Juizado Especial Cível
Rua Leopoldo Voigt, nº75 - Fórum - 84261.160
RELAÇÃO 004/08

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Junior	032	063/07
Adriano Martins Rodrigues	006	059/07
	008	190/07
	011	754/06
	013	292/07
	021	291/06
	024	519/05
	029	276/06
	030	400/06
	042	503/07
	043	359/07
	050	059/08
	051	074/08
	052	077/08
Alexandre Straiotto	039	348/07
André Diniz Afonso da Costa	019	219/07
André Luiz Batezzati	031	441/07
Andre Luiz Ribeiro Dabul	030	607/06
Andressa Martins	039	348/07
	053	183/07
Arnaldo Jose Romão	004	390/04
	020	362/04
Cintia Endo	003	614/06
	049	764/07
Denise Montiel Nunes Daudt	029	276/06
Dinizar Domingues	019	219/07
	020	106/06
	021	392/06
	022	634/06
	023	150/04
	044	544/05
	053	183/07
Eduardo Kawasaki	024	519/05
	032	565/06
Fabiola Rosa Ferstemberg	019	219/07
Felipe Soares Filho	002	574/06
Flavia Queiroz	006	065/08
	016	066/08
	040	078/08
Francisley Pereira	026	227/06
	027	255/04
Frederico Mercer Guimarães	002	079/07
	023	080/07
	035	228/06
	036	285/06
	037	568/06
Gerson Vanzin Moura da Silva	035	228/06
Giselle Garcia	042	461/07
	043	359/07
Gledson Barros de Vasconcelos	034	102/03
Irineu Gobo Filho	026	227/06
Isabel Aparecida Holm	012	138/06
Italo Leandro da Costa Silva	002	079/07
	023	080/07

	033	602/06
	035	228/06
	036	285/06
	037	568/06
Jaime Oliveira Penteadó	035	228/06
Jose Soares Filho	015	081/06
	028	079/02
	016	031/06
	043	265/07
	044	092/07
Julio Tanaka	004	741/07
Karine Isabelle Benck	039	392/04
Kleber Cacciolari Menezes	007	135/07
Leandro de Castro	005	820/05
	022	094/08
Louise Rainer Pereira Gionedis	013	292/07
Luciana Gioia	014	607/07
	042	503/07
Luciana Hainoski	045	134/07
	049	764/07
Luis Plínio Teles	034	102/03
Marcelo Baldassarre Cortez	020	362/04
Marcella Monsorees Barros	020	362/04
Marcos Bahena	003	800/06
Marcos Teixeira Carneiro	029	276/06
Maikon Jonatha Richter	038	441/04
Michelli Lopes Carvalho	007	147/04
Miriam Cristina Montalvão Tavares	028	019/06
	040	283/06
	041	095/06
Nivaldo Migliozi	048	789/07
Noe Lino Alves Neto	032	063/07
Osvane Adolfo Mendes	025	334/07
	031	441/07
	034	102/03
Paulo Rogério Alves Ferreira	017	613/07
Pedro Paulo Osório Negrini	020	362/04
Pedro Teodoro Sora	001	053/08
	004	390/04
	014	077/06
	020	362/04
Renata de Sousa Araújo	027	396/06
Romulo Rodrigues Carmo Neves	009	110/07
	010	109/07
Rubens Benck	018	087/08
	039	392/04
Sandra R.Medeiros	034	102/03
	047	256/03
Sandro Romão	004	390/04
	020	362/04
Sergio Roberto Vosgerau	012	138/06
Silvio C. Medeiros	034	102/03
	047	256/03
Thiago Roberto Lopes	029	498/05
Waldi Moreira Soares	011	353/06
	018	570/06
	030	607/06

001 – SUMARIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT – 053/08 – MARIA DO CARMO GUARANI e HILTON LOPES GUARANI X CENTAURO SEGURADORA S/A e FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – Adv. Pedro Teodoro Sora – Designada Audiência de Conciliação para o dia 13/05/2008, às 17h15min.

002 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 079/07 – ELIEDY SOARES X WELLINTON DA ROSA – Adv. Frederico Mercer Guimarães e Italo Leandro da Costa Silva – Despacho de fls.20: “... Segundo se vê adiante, não houve penhora on line haja vista a insuficiência de valores para bloqueio e/ou inexistência de conta bancária. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente...”.

003 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 614/06 – CINTIA ENDO X SANDRA MARA AMARAL – Adv. Cintia Endo – Despacho de fls.28: “... Segundo se vê adiante, não houve penhora on line haja vista a insuficiência de valores para bloqueio e/ou inexistência de conta bancária. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente...”.

004 – SUMARIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT – 390/04 – VALDIR BUENO DE NDRADE e CASTURINA CARVALHO MACHADO DE ANDRADE X FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO e SULAMERICA CIA DE SEGUROS – Adv. Pedro Teodoro Sora, Arnaldo Jose Romão e Sandro Romão – Despacho de fls.155: “... Diante do depósito, diga o reclamante...”.

005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 820/05 – SICORSKI & PIMENTEL LTDA ME X NEMIAS GONÇALVES JUNIOR FI - IMADEL - Adv. Leandro de Castro – Sobre a continuidade do feito, diga o exequente.

006 – COBRANÇA – 059/07 – ECLARI MULLER NERES X ROSENILDA RODRIGUES FERREIRA – Adv. Adriano Martins Rodrigues - “... Isto posto, considerando a disponibilidade do direito invocado, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES e, via de consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMATORIA CÍVEL ajuizada por ECLARI MULLER NERES em face de ROSENILDA RODRIGUES FERREIRA, já qualificados nos autos, pelo pagamento do debito, conforme inteligência dos artigo 269, inciso III da Lei Processual Civil. Desentranhem-se os documentos, entregando-os à RECLAMADA. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e registros necessários...”.

007 – RECLAMAÇÃO – 147/04 – TEREZINHA GONÇALVES DE BARROS X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – Adv. Michelli Lopes Carvalho - Sentença de fls.67: “... Assim sendo, considerando o instituto do abandono processual e com fundamento no artigo 267, inci-

so III do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito.** Oportunamente, arquivem-se...”.

008 – DESFAZIMENTO DE NEGOCIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR – 190/07 – EDOARDO GRANISKA X ASSIS LAROCHA ROSA - Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 21: “... Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia **17/09/08, às 15:30 horas.** As testemunhas, até o nº. de três para cada parte, deverão comparecer independente de intimação...”.

009 – COBRANÇA – 110/07 – ANELIZE – COMERCIO DE TECIDOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA X LUIZ DA SILVA ROSA JUNIOR - Adv. Rômulo Rodrigues Carmo Neves – Despacho de fls. 19: “... Tendo em vista o Trânsito em Julgado da sentença e o silêncio dos interessados, ao arquivo definitivo com as cautelas e anotações de estilo...”.

010 – COBRANÇA – 109/07 – ANELIZE – COMERCIO DE TECIDOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA X IRAJAA. DE ANDRADE AGUIRRE CONTABILIDADE - Adv. Rômulo Rodrigues Carmo Neves – Despacho de fls. 20: “... Tendo em vista o Trânsito em Julgado da sentença e o silêncio dos interessados, ao arquivo definitivo com as cautelas e anotações de estilo...”.

011 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 754/06 – JAIR SIQUEIRA X BANCO FININVEST – Adv. Adriano Martins Rodrigues - Despacho de fls. 44: “... Tendo em vista o Trânsito em Julgado da sentença e o silêncio dos interessados, ao arquivo definitivo com as cautelas e anotações de estilo...”.

012 – RECLAMAÇÃO – 138/06 – DIVINO RODRIGUES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A – Adv. Isabel Aparecida Holm e Sergio Roberto Vosgerau - Despacho de fls. 47: “... Tendo decorrido o lapso temporal de 06 meses sem qualquer manifestação, arquivem-se os presentes autos com as comunicações e anotações de estilo...”.

013 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 292/07 – DAVID DIAS PRESTES X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA – Adv. Adriano Martins Rodrigues e Louise Rainer Pereira Gionedis - Despacho de fls. 40: “... Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia **10/09/08, às 14:00 horas.** As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas...”.

014 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 077/06 – JOÃO MARIA DE OLIVEIRA VIANA X LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES – ME e RODRIGO MOROS - Adv. Pedro Teodoro Sora – Despacho de fls. 44: “... Sobre a continuidade do feito, diga o exequente. Em pretendendo a execução da sentença, deverá apresentar a memória de calculo atualizada...”.

015 – RECLAMATORIA PARA COBRANÇA – 081/06 – ANGELICA FERREIRA DE MELO X MARILI DE JESUS COSTA – Adv. Jose Soares Filho – Sentença de fls. 61: “... Isto posto, acolho a pretensão do credor, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE RECLAMATÓRIA/EXECUÇÃO ajuizada por ANGELICA FERREIRA DE MELO em face de MARILIDE JESUS COSTA, já qualificados nos autos, uma vez que quitado o débito, conforme inteligência do artigo 794, inciso II da Lei Processual Civil...”.

016 – RECLAMAÇÃO – 031/06 – MARCOS POTCZYK – BEBIDAS ME X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TELEMACO BORBA – Adv. Jose Soares Filho – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.52verso e 53 que diz que deixou de proceder a penhora e enumera os bens não passíveis de penhora.

017 – RECLAMATORIA – 613/07 – ROGERIO DE OLIVEIRA X TIBAGI MOTOS – Adv. Paulo Rogério Alves Ferreira - Despacho de fls. 44: “... Haja vista tratar-se de relação de consumo, visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, considerando a verossimilhança da alegação e ainda a hipossuficiência do reclamante, **inverso o ônus da prova**, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VII do Código de Defesa do Consumidor. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia **20/08/08, às 14:00 horas.** As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas...”.

018 – RECLAMAÇÃO – 087/08 – ARI DOS SANTOS BUENO X B.J. SANTOS & CIA LTDA – Adv. Rubens Benck - Designada Audiência de Conciliação para o dia **15/05/2008, às 17h55min.**

019 – RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS – 219/07 – LAURO DA LUZ SUTIL DE SOUZA X IZABEL VIDAL DOS SANTOS e RATINE TRANSPORTES LTDA - Adv. Dinizar Domingues, André Diniz Affonso da Costa e Fabiola Rosa Fers-temberg – Despacho de fls. 32: “... Razão assiste a Secretaria. Inviável a execução, sendo certo que o despacho de fls. 29 o foi por equívoco, razão pela qual o revogo. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia **12/09/08, às 14:00 horas.** As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas...”.

020 – SUMARIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT – 362/04 – ELIAS DOS SANTOS MAIA e CENIRA MATSEN MAIA X FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO e SUL AMERICA CIA DE SEGUROS –

Adv. Marcelo Teodoro Sora, Arnaldo Jose Romão, Sandro Romão, Marcelo Baldassarre Cortez, Marcella Monsore Barros e Pedro Paulo Osório Negrini – Sentença de fls.195: “... Isto posto, cumprida a obrigação, outro caminho não resta ao Juízo, senão JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, em fase de cumprimento de sentença, pela transação, conforme inteligência do artigo 794, inciso II da Lei Processual Civil...”.

021 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 291/06 – GELSON DOS SANTOS X BANCO ITÁU S/A - Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 105: “... Sobre o pagamento realizado e a extinção do feito, diga o reclamante/exequente...”.

022 – COBRANÇA – 094/08 – CONDOMINIO RESIDENCIAL DO CONJUNTO TIBAGI X CLEBER DE SOUZA - Adv. Leandro de Castro – Designada Audiência de Conciliação para o dia **03/06/2008, às 17h10min.**

023 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 080/07 – NILTON SILVA DE CAMARGO X JOSE COSTA RAMOS FILHO – Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro da Costa Silva – Despacho de fls.22: “... Segundo se vê adiante, não houve penhora on line haja vista a insuficiência de valores para bloqueio e/ou inexistência de conta bancária. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente...”.

024 – RECLAMAÇÃO – 519/05 – CARLOS ALBERTO GUI SANTOZ X SANDRA BATISTA LIMA DA SILVA - Adv. Adriano Martins Rodrigues e Eduardo Kawasaki – Despacho de fls. 28: “... O feito já foi julgado. O pedido retro não comporta amparo!! Intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção...”.

025 – DECLARATORIA – 334/07 – ROSANGELA MENDES X LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA - Adv. Osvaldo Adolfo Mendes e Louise Rainer Pereira Gionedis – Despacho de fls. 26: “... Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia **05/09/08, às 15:00 horas.** As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas...”.

026 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 227/06 – FERNANDA DE QUADROS PEDROSO & CIA LTDA X JOSELIA CRONTHAL GALLEGO - Adv. Francisley Pereira e Irineu Gobo Filho – Sentença de fls. 56: Isto posto, acolho a pretensão das partes, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, pela transação, conforme inteligência do artigo 794, inciso II da Lei Processual Civil...”.

027 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 255/04 – FERNANDA QUADROS PEDROSO & CIA LTDA X FLO-RISVALDO JUSTUS NETO - MADEIRAS - Adv. Francisley Pereira – Despacho de fls. 49: “... Defiro o pedido de fls. 46. Suspenda-se por 30 dias. Após diga o exequente...”.

028 – COBRANÇA – 019/06 – PAULO APARECIDO SANTOS X ANDRE LUIS DE MELLO - Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares – Despacho de fls. 34: “... Considerando que a parte está legalmente representada nos autos, por procurador constituído, a fim de que não se alegue nulidade futura, intime-se a reclamante, através de sua advogada, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Consigne que a aparte já foi pessoalmente intimada, restando silente...”.

029 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 276/06 – CELIA DE FATIMA BETIM DE ALMEIDA X PORTOCRED S/A CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - Adv. Adriano Martins Rodrigues, Denise Montiel Nunes Daudt e Marcos Teixeira Carneiro – Sentença de fls.82: “... Isto posto, acolho a pretensão das partes, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, pelo pagamento do debito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I da Lei Processual Civil...”.

030 – RECLAMAÇÃO – 400/06 – ZULMIRA APOLINÁRIO DE MIRANDA BARBOSA X MARIA JULIA B. JORGE - Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls.36: “... Segundo se vê adiante houve bloqueio junto ao Banco Central. Todavia em montante não passível de suprir o debito. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente...”.

031 – REPARAÇÃO DE DANOS – 441/07 – ANDRE SEBASTIÃO LEMES PINHEIRO X SANDRO ALEX ROSA CRUZ, ALXANDRE ROSA CRUZ e MONTCLAM MONTAGEM INDUSTRIAIS - Adv. Osvaldo Adolfo Mendes e André Luiz Battezzati – Despacho de fls.30: “... Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia **17/09/08, às 14:00 horas.** As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas...”.

032 – COBRANÇA – 565/06 – MESSIAS PALOCO X JOÃO BATISTA FERNANDES - Adv. Eduardo Kawasaki – Despacho de fls.44: “... Sobre a continuidade do feito, diga o exequente. Pretendendo a continuidade, apresente a memória de cálculo atualizada...”.

033 – REPARAÇÃO – 602/06 – EURICO BORGES DE MACEDO X VANDERLEI FRANCISCO MACHADO - Adv. Ítalo Leandro da Costa Silva – Despacho de fls.75: “... Intime-se o executado para deposito da diferença apurada em razão do não cumprimento integral da sentença no prazo hábil, correspondente a R\$ 47,06; sob pena de prosseguimento...”.

034 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 102/03 –

CARLA RENATA DOS SANTOS PAVLAK e JOANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS X ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A - Adv. Osvaldo Adolfo Mendes, Silvio C. de Medeiros, Sandra R. de Medeiros, Luis Plínio Teles e Gledson Barros de Vasconcelos – Sentença de fls. 137/140: “... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente RECLAMATORIA PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por CARLA RENATA DOS SANTOS PAVLAK e JOANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS em face de ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A...”.

035 – REPARATORIA – 228/06 – JOSE RENATO DA SILVA X GLOBEX UTILIDADES – Adv. Frederico Mercer Guimarães, Ítalo Leandro da Costa Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva e Jaime Oliveira Penteado – Sentença de fls. 128: “... Isto posto, nada mais resta ao Juízo senão JULGAR EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I da Lei Processual Civil. Expeçam-se os competentes alvarás para levantamento. Ao reclamante, no montante de R\$ 5.359,26 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) e ao Reclamado, no valor da diferença apurada. As custas deverão ser recolhidas como fixado no acórdão da TRU. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e registros necessários...”.

036 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 285/06 – ROMANCINI PNEUS X OTAVIANO SOARES DOS SANTOS – Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro da Costa Silva – Despacho de fls.34: “... Segundo se vê adiante, não houve penhora on line haja vista a insuficiência de valores para bloqueio e/ou inexistência de conta bancária. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente...”.

037 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 568/06 – ROMANCINI PNEUS X WELLINGTON LUCIO DE JESUS ME – Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro da Costa Silva – Despacho de fls.27: “... Segundo se vê adiante, não houve penhora on line haja vista a insuficiência de valores para bloqueio e/ou inexistência de conta bancária. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente...”.

038 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 441/04 – MAYKON JONATHA RICHTER X GUERREIRO & PERES LTDA – Adv. Maikon Jonatha Richter – Despacho de fls.364: “... Segundo se vê adiante, não houve penhora on line haja vista a insuficiência de valores para bloqueio e/ou inexistência de conta bancária. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente...”.

039 – RECLAMAÇÃO – 392/04 – IDBRANDO DE JESUS PUPO X INTERBRAZIL SEGURADORA S/A – Adv. Karine Isabelle Benck e Rubens Benck – Despacho de fls. 76: “... Considerando que a parte está legalmente representada nos autos, por procurador constituído, a fim de que não se alegue nulidade futura, intime-se o reclamante, através de seus advogados, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção...”.

040 – COBRANÇA – 283/06 – PAULO APARECIDO SANTOS X ELISANDRA CRISTINE CORDEIRO – Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares - Despacho de fls. 39: “... Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de trinta dias. Decorrido o lapso, diga o interessado...”.

041 – COBRANÇA – 095/06 – E. L. FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA X EVA CLAUDIA WROBLEWSK – Adv. Mirian Cristina Montalvão Tavares - Despacho de fls. 45: “... Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de trinta dias. Decorrido o lapso, diga o interessado...”.

042 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 461/07 – SERGIO RIBEIRO MERCER X ANTONIO JUCA – Adv. Giselle Garcia e Waldi Moreira Soares – Despacho de fls. 21: “... Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia **01/10/08, às 14h00min.** As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas...”.

043 – RECLAMATÓRIA PARA COBRANÇA – 265/07 – ROMILDO DE ALMEIDA CALADO X ROPE IAMAHA MOTOS LTDA – Adv. Jose Soares Filho - Sentença de fls. 35: “... Isto posto, JULGO EXTINTA, no mérito, A PRESENTE RECLAMAÇÃO ajuizada por ROMILDO DE ALMEIDA CALADO em face de ROPE IAMAHA MOTOS LTDA, já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I da Lei Processual Civil. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e registros necessários...”.

044 – RECLAMAÇÃO – 092/07 – JOSE SOARES FILHO X EDENILSON CESARIO COSTA - Adv. Jose Soares Filho – Despacho de fls. 47: “... Segundo se vê adiante houve bloqueio junto ao Banco Central. Todavia em montante não passível de suprir o debito. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente...”.

045 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – 134/07 – MILENE RODRIGUES MENDES X UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA e REFRIGERAÇÃO YUKI LTDA - Adv. Cintia Endo e Luciana Hainoski – Despacho de fls. 98: “...Verificada a tempestividade, recebo o Recurso Inominado, nos termos do art. 43 da Lei nº. 9.099/95. Ao recorrido para contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens...”.

046 – RECLAMATORIA PARA COBRANÇA – 174/04 – AUGUSTO KRETE X NIRCEU DAS DORES VIANA - Adv. Jose

Soares Filho – Despacho de fls. 77: “... Sobre a petição de fls. 74, diga o exequente...”.

047 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 256/03 – JOSE CARLOS MOREIRA GARCIA X ANA MARIA D. MADRIGAL - Adv. Osvaldo Adolfo Mendes, Silvio C. Medeiros e Sandra R. Medeiros – Despacho de fls.40: “... Considerando que o exequente possui procuradores legalmente constituídos nos autos, para que não se alegue nulidade futura, renova-se a intimação na pessoa de seus representantes, para prosseguimento do feito em 05 dias sob pena de extinção e arquivamento...”.

048 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 789/07 – IRSSO LEONEL DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A - Adv. Nivaldo Migliozzi – Despacho de fls.11: “... Intime-se o exequente para juntada do título, em original cuja execução pretende...”.

049 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 764/07 – CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI X ELIZANDRA FERNANDES DE GOUVEIA - Adv. Cintia Endo e Luciana Hainoski – Despacho de fls. 12: “...Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Após, intemem-se as exequentes para que dêem andamento ao feito ...”.

050 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 059/08 – ALESSANDRO PEREIRA ALVES X BANCO DO BRASIL S/A – Adv. Adriano Martins Rodrigues - Designada Audiência de Conciliação para o dia **13/05/2008, às 17h35min.**

051 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 074/08 – ADILSON DE LIMA X BANCO DO BRASIL S/A – Adv. Adriano Martins Rodrigues - Designada Audiência de Conciliação para o dia **15/05/2008, às 17h30min.**

052 – INDENIZAÇÃO POR SAQUE INDEVIDO EM CONTA CORRENTE C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 077/08 – DARCY BUENO DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A – Adv. Adriano Martins Rodrigues - Designada Audiência de Conciliação para o dia **15/05/2008, às 17h40min.**

053 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – 183/07 – LUIZ GALVÃO BARBOSA X BRUNO DE ALMEIDA – Adv. Dinizar Domingues e Andressa Martins - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia **05/09/08, às 14h00min.** As testemunhas, até o nº. de três para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação

Terra Rica

COMARCA DE TERRA RICA
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
RELAÇÃO Nº 09/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CASTRO JUNIOR	0086	000362/2007
ADRIANA APBONAGURIO PARE	0124	000017/2008
ADYR RAITANI JUNIOR	0104	000450/2007
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0018	000127/2005
ALEXANDRE BERTOLINI	0101	000436/2007
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0022	000194/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0077	000304/2007
ANA SILVEIRA REGO BARROS	0124	000017/2008
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0012	000201/2003
ANNA CAROLINA RIBEIRO E S	0024	000317/2005
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0024	000317/2005
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0023	000302/2005
APARECIDO FRANCISCO DA SI	0111	000474/2007
BLAS GOMM FILHO	0028	000394/2005
	0069	000193/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0010	000233/2002
	0041	000477/2006
CARLOS ANTONIO MACHADO	0001	000244/1998
	0014	000082/2004
	0016	000021/2005
CARLOS ANTONIO MAZZIN VAN	0051	000081/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0028	000394/2005
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0032	000001/2006
CARLOS ROBERTO PREVIDELLI	0059	000148/2007
CLAUDIA BUENO	0062	000167/2007
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO	0017	000051/2005
	0026	000360/2005
	0031	000510/2005
	0032	000001/2006
	0045	000006/2007
	0057	000117/2007
	0065	000175/2007
	0071	000222/2007
	0072	000223/2007
	0073	000229/2007
	0084	000353/2007
	0099	000415/2007
DOVANI ZANGARI	0052	000089/2007
	0076	000278/2007
EDERALDO SOARES	0112	000489/2007
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0115	000015/2008
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0125	000022/2008
EDUARDO LUIZ CORREIA	0064	000171/2007
ELOI DIAS DA SILVA	0004	000201/2001
	0017	000051/2005
	0023	000302/2005
	0028	000394/2005
	0030	000458/2005
	0039	000394/2006
	0061	000162/2007
	0063	000168/2007
	0069	000193/2007

	0077	000304/2007		0054	000099/2007	VENDAS LTDA- "... Após, intime-se a requerida para manifestar-se sobre a importância remanescente depositada." -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA e OSMAR ARAUJO SOARES-.	GONTIJO DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO R. FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-.
	0078	000305/2007		0064	000171/2007		
	0095	000388/2007	PATRICIA DE MOURA LEAL	0044	000535/2006		
	0096	000394/2007	PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0097	000397/2007		
	0107	000464/2007		0098	000398/2007		
EMERSON LOPES SIQUEIRA	0111	000474/2007	RAFAEL ROSA NETO	0061	000162/2007	20. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-187/2005-OLAVO SANTILINO MIGUEL e outro x ADOLFO DE SAN MARTIN NAVARRO e outros- "...esclareça se tomaram providências em relação à sentença proferida nestes autos..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.	39. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-394/2006-ANA CAROLINA DIAS DA SILVA x PEDRO APARECIDO DA SILVA-"Manifeste-se o exequente." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-.
	0002	000100/2001	REGIS EDUARDO TORTORELLA	0061	000162/2007		
	0012	000201/2003	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0116	000022/2008		40. MONITORIA-435/2006-ALCEBIADES DEFENDI FILHO x ASSOCIACAO ATLETICA TERRA RICA- "Junte-se a certidão e cópia atualizada do RI a respeito do imóvel." -Adv. EMILIO A. B. GIMENES-.
	0016	000021/2005	RICARDO SHIROSHIMA	0036	000230/2006		
	0037	000267/2006	ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0104	000450/2007		
	0043	000519/2006	ROBERTO KAZUO R. FUJITA	0038	000354/2006		
	0059	000148/2007	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0028	000394/2005	21. ANUL. DUPLICATA C/C SUST. DEF. PROTESTO-191/2005-SOLETTI SOUZA E CIA LTDA x SUSPAR IMPORTADORA LTDA- "Diga o exequente se a obrigação foi integralmente satisfeita." -Adv. LAURI TRENTINI-.	41. PRESTACAO DE CONTAS-477/2006-VALDECIR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- "Sejam as contas apresentadas em 30 dias. Sobre a execução de honorários, guarde-se a decisão final..." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
EMILIO A. B. GIMENES	0085	000360/2007		0069	000193/2007		
	0120	000034/2008	VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	0044	000535/2006		
	0025	000345/2005		0060	000157/2007		
	0040	000435/2006		0066	000185/2007		
	0075	000250/2007		0080	000314/2007		
FABIANO HENRIQUE SILVA	0008	000175/2002	VIVIANE RODRIGUES MOREIRA	0081	000326/2007		
FABIO DOS REIS RUIZ	0092	000381/2007		0110	000472/2007		
FABIO LUIS FRANCO	0007	000116/2002					
FUAD ESPEL CHEIDA	0123	000191/2007					
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX	0125	000022/2008					
GUSTAVO VERISSIMO LEITE	0118	000026/2008					
GUSTAVO VIANA CAMATA	0087	000367/2007					
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0114	000008/2008					
JACIRA ROSA TONELLO	0103	000445/2007					
JAIR GERALDO PINEZE	0016	000021/2005					
	0030	000458/2005					
JONES MARCIANO DE SOUZA J	0101	000436/2007					
JOSE AIRTON GONÇALVES	0050	000078/2007					
	0106	000463/2007					
JOSE ALENCAR S. CORDEIRO	0122	000101/2006					
JOSE ANTONIO DUMAS	0070	000208/2007					
JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON	0019	000131/2005					
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0090	000372/2007					
JOSE TELLES DO PILAR	0036	000230/2006					
JULIANO MARCELO GERMANO	0059	000148/2007					
	0102	000438/2007					
JUSCELINO KUBITSCHEK DE O	0038	000354/2006					
LAURI TRENTINI	0021	000191/2005					
	0047	000060/2007					
	0048	000061/2007					
	0069	000193/2007					
LILIAN ARAUJO MANSO	0036	000230/2006					
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0078	000305/2007					
	0083	000347/2007					
	0015	000130/2004					
LUIS FRANCISCO MORAES DEI	0105	000456/2007					
LUIS OSCAR SIX BOTON	0041	000477/2006					
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0042	000479/2006					
	0025	000345/2005					
MARCELO MARTINS	0033	000203/2006					
	0079	000307/2007					
	0107	000464/2007					
	0109	000469/2007					
	0119	000027/2008					
MARCIO ELIANDRO BRUNHARA	0098	000398/2007					
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	0034	000216/2006					
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0050	000078/2007					
	0093	000385/2007					
	0094	000386/2007					
	0123	000191/2007					
MARCOS AUGUSTO DAMIANI	0055	000103/2007					
	0056	000105/2007					
	0073	000229/2007					
MARINA ANGELICA A. Z. FUR	0053	000093/2007					
MARLENE SESTITO	0029	000401/2005					
	0049	000075/2007					
	0066	000185/2007					
	0091	000376/2007					
	0121	000038/2008					
MASSAKI FUJIMURA JUNIOR	0063	000168/2007					
	0087	000367/2007					
	0110	000472/2007					
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0087	000367/2007					
NEIDE BARBADO	0035	000217/2006					
NELSON PASCHOALOTTO	0067	000188/2007					
NERILDA BITTENCOURT	0098	000398/2007					
NEWTON DORNELES SARATT	0092	000381/2007					
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0038	000354/2006					
OSMAR ARAUJO SOARES	0005	000237/2001					
	0008	000175/2002					
	0009	000220/2002					
	0011	000044/2003					
	0019	000131/2005					
	0020	000187/2005					
	0024	000317/2005					
	0027	000384/2005					
	0046	000049/2007					
	0054	000099/2007					
	0058	000146/2007					
	0060	000157/2007					
	0068	000192/2007					
	0074	000236/2007					
	0080	000314/2007					
	0081	000326/2007					
	0082	000346/2007					
	0083	000347/2007					
	0088	000368/2007					
	0089	000369/2007					
	0100	000419/2007					
	0101	000436/2007					
	0105	000456/2007					
	0108	000468/2007					
	0113	000006/2008					
	0117	000024/2008					
OSVALDO C. OGSUKO CHUI	0003	000196/2001					
	0006	000062/2002					
	0012	000201/2003					
	0013	000015/2004					
	0022	000194/2005					
	0023	000302/2005					
	0049	000075/2007					
						1. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-244/1998-F.S. x A.S.- "Manifeste-se o exequente de forma concreta em 30 dias sob pena de extinção do processo." -Adv. CARLOS ANTONIO MACHADO-.	
						2. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-100/2001-CRISTIANE RODRIGUES ARAUJO x LEODOVALDO DUARTE-"Intimação do executado para que acoste ao feito os documentos com os gastos que alega ser mensalmente com farmácia referente aos últimos meses." -Adv. EMERSON LOPES SIQUEIRA-.	
						3. EXECUCAO DE TITULO-196/2001-OSVALDO FACCIULO x SADY BATISTELA- "Que em 30 dias o autor manifeste-se de forma concreta, sob pena de extinção." -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.	
						4. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-201/2001-W.O.P. x D.G.P.J.- "Manifeste-se o exequente." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-.	
						5. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-237/2001-C.A.M. x A.B.R.- "Manifeste-se o exequente." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.	
						6. INTERDITO PROIBITORIO-62/2002-ANTONIO OLIMPIO RAMIRES LIMA x CICERO DE CARVALHO- "Diga a parte se ainda tem interesse no ofício." -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.	
						7. MONITORIA-116/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JAIR BATISTA e outro-"Manifeste-se o exequente." -Adv. FABIO LUIS FRANCO-.	
						8. INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS-175/2002-A.C.O. x I.A.- "Manifeste-se as partes se ainda não possuem condições de arcar com os custos do exame, mesmo parcelado..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES e FABIANO HENRIQUE SILVA-.	
						9. IND. DANOS MAT. E MORAIS-220/2002-JOSE JORGE PAVAO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- "Que em 30 dias o requerente/exequente manifeste-se, sob pena de extinção." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.	
						10. MONITORIA-233/2002-BANCO ITAU S/A x AURORA SAVOLDI DE SOUZA- "Manifeste-se o autor no prazo de 30 dias." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.	
						11. INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS-44/2003-O.L.R. x R.L.- "Intime-se a parte se não tem realmente interesse em realizar o exame pago, que será parcelado..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.	
						12. E-201/2003-PARANAVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x SANDRA SOUZA ALMEIDA- "A questão já foi decidida em definitivo e efetuado a prestação jurisdicional. A transferência, eis que foi a executada requerente que alienou o veículo, deve ser para ela providenciada. Voltem ao arquivo." -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, EMERSON LOPES SIQUEIRA e OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.	
						13. INTERDICAÇÃO-15/2004-CLEONICE ROSANI AOUZANI HERBERHARDT x ALICE DE FATIMA GARBINATO-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.	
						14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-82/2004-TAINARA CAMARA ALEIXO x CELSO ALEIXO-"Manifeste-se o exequente." -Adv. CARLOS ANTONIO MACHADO-.	
						15. MONITORIA-130/2004-COOP. CALÇ. E COMPONENTES JOANETENSE LTDA x SEIMOHA E SEIMOHA LTDA -ME- "Manifeste-se a parte, sendo que este juízo dispõe agora da penhora on line, sendo necessário CPF/CNPJ." -Adv. LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO-.	
						16. INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS-21/2005-D.D.S. x F.N.D.S.- "Que as partes digam se não tem interesse ou condições de pagar o exame de DNA, mesmo parcelado, a fim de evitar transformos e prejuízos a elas mesmas..." -Adv. JAIR GERALDO PINEZE, EMERSON LOPES SIQUEIRA e CARLOS ANTONIO MACHADO-.	
						17. INVENTARIO-51/2005-MARLENE BIAGO DE ABREU x BENTO GILMAR DE ABREU- "Manifeste-se a inventariane e herdeiros..." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA e CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.	
						18. M-127/2005-MARCELO THOMASI RAUCHBACH x EROS VITOR RAUCHBACH e outro- "Como a questão envolve problemas familiares, que a parte vencedora dê início ao cumprimento da sentença." -Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-.	
						19. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-131/2005-MARLENE DOS SANTOS SILVA x CACIQUE PROMOTORA DE	
						20. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-187/2005-OLAVO SANTILINO MIGUEL e outro x ADOLFO DE SAN MARTIN NAVARRO e outros- "...esclareça se tomaram providências em relação à sentença proferida nestes autos..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.	
						21. ANUL. DUPLICATA C/C SUST. DEF. PROTESTO-191/2005-SOLETTI SOUZA E CIA LTDA x SUSPAR IMPORTADORA LTDA- "Diga o exequente se a obrigação foi integralmente satisfeita." -Adv. LAURI TRENTINI-.	
						22. I-194/2005-OSVALDO FACCIULO x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE - COPAGRA- "... Que as partes se manifestem sobre as provas que pretendem produzir..." -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-.	
						23. MONITORIA-302/2005-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI e outros x AURORA SAVOLDI DE SOUZA e outro- "Sem necessidade de tal procedimento, pois a solidariedade não prevê o benefício de ordem, sendo que nada impede, ou melhor, recomenda-se que os bens da devedora principal seja penhorado primeiro." -Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS, OSVALDO C. OGSUKO CHUI e ELOI DIAS DA SILVA-.	
						24. USUCAPIAO-317/2005-WILSON ANTONIO RÓDA x ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL LTDA e outros-"Seja o autor intimado para acostar ao feito matrícula atualizada do imóvel a que se pretende usucapir, bem como para especificar eventuais outras provas que pretende produzir. Intimação das partes para especificarem eventuais outras provas que pretendem produzir." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES, ANNA CAROLINA RIBEIRO E SOUZA MOLEIRINHO e ANTONIO CARLOS CAZARIM-.	
						25. MONITORIA-345/2005-EDGAR JOSE GRIMALDI x SILVALDO JOSE GOBETTI- "... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." -Adv. MARCELO MARTINS e EMILIO A. B. GIMENES-.	
						26. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-360/2005-B.E.A.C. x V.P.C.-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.	
						27. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-384/2005-I.H.A.D.S. x J.V.D.S.-"Manifeste-se o exequente." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.	
						28. E-394/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x DOUGLAS TAROCCO DE CARVALHO e outro-"Para leilão dos bens penhorados, designo os seguintes dias? a) 1º leilão? 05.05.2008, às 14? horas; b) 2º leilão? 15.05.2008, às 14? horas..." -Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, ELOI DIAS DA SILVA e BLAS GOMM FILHO-.	
						29. ALIMENTOS-401/2005-A.V.D.S. e outro x E.D.S.-"Manifeste-se o exequente." -Adv. MARLENE SESTITO-.	
						30. INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS-458/2005-C.E.C. x J.R.S.- "Intimem-se as partes se não tem interesse em realizar	

RA, JULIANO MARCELO GERMANO e CARLOS ROBERTO PREVIDELLI.

60. PREVIDENCIARIO-157/2007-DORIVAL MOIZES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"Que as partes ofereçam quesitos." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

61. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-162/2007-AGROPECUARIA E MERCANTIL GREPAL S.A x SALVADOR LUQUES CORTEZ FILHO-"Para leilão dos bens penhorados, designo os seguintes dias: a) 1º leilão? 05.05.2008, às 14? horas; b) 2º leilão? 15.05.2008, às 14? horas..." -Adv. RAFAEL ROSA NETO, REGIS EDUARDO TORTORELLA e ELOI DIAS DA SILVA-.

62. DECL. NEG. DEB. C/C EXCL. IND C/PED TUT-167/2007-JAIR BORGES DE OLIVEIRA x BANCO CITICARD S/A-"Manifeste-se o requerente sobre a importância depositada..." -Adv. CLAUDIA BUENO-.

63. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PED. LIMINAR-168/2007-ANA CAROLINA DIAS DA SILVA x PEDRO APARECIDO DA SILVA-"Que as partes apresentem suas alegações finais." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA e MASSAKI FUJIMURA JUNIOR-.

64. DECL. INEX. DEB. C/CANC. PROT C/C IND M-171/2007-IRACI DE BORTOLI x DAROM MOVEIS LTDA-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

65. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-175/2007-G.G.S. x G.A.S.-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

66. PREVIDENCIARIO-185/2007-EVA APARECIDA DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Manifestem-se as partes sobre a pericia..." -Adv. MARLENE SESTITO e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

67. BUSCA E APREENSAO-188/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GLEIDSON LUCAS ORLANDO-"Manifeste-se o requerente se não existe nenhuma pendência." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

68. DIVORCIO DIRETO-192/2007-P.E.O.S. x A.A.S.-"Ante o que consta dos autos, julgo procedente o pedido..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

69. ANUL. TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL-193/2007-AURORA SAVOLDI DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA-"Que as partes apresentem suas alegações finais." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA, BLAS GOMM FILHO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e LAURI TRENTINI-.

70. E-208/2007-TAMIO UKIMOTO x A. M. BORGES LEHNAS-"Manifeste-se o exequente." -Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-.

71. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-222/2007-W.P.B.M. x C.M.-"Manifeste-se o exequente." -Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

72. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-223/2007-V.M.O.S. x J.S.S.-"Manifeste-se o exequente." -Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

73. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-229/2007-A.C.S. x A.G.S.-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO e MARCOS AUGUSTO DAMIANI-.

74. REVISIONAL DE ALIMENTOS-236/2007-M.L.T. x J.B.-"Manifeste-se o exequente." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

75. INTERDICAÇÃO-250/2007-JOAOQUIM MIRANDA GRANJA JUNIOR x JOAOQUIM MIRANDA GRANJA-"Manifestem-se as partes." -Adv. EMILIO A. B. GIMENES-.

76. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-278/2007-MARCELO DE OLIVEIRA FRANCISCO x IBI - ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA-"Manifeste-se o exequente se foi integralmente pago." -Adv. DOVANI ZANGARI-.

77. DECL. INEX. DEB.C/C IND. MORAIS PED ANT-304/2007-JOSIMAR DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

78. DECL. INEX. DEB.C/C IND. MORAIS PED ANT-305/2007-FATIMA NUNES DE ALMEIDA MOREIRA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-"... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

79. USUCAPIAO-307/2007-MARIA DOS SANTOS VIAES ARF x ALCIDES JOSE LOPES e sua mulher e outros-"Inspeção designada para 29.04.2008, às 15? horas, ficando a requerente intimada através de seu advogado." -Adv. MARCELO MARTINS-.

80. PREVIDENCIARIO-314/2007-MARIA EUNICE SOARES DA SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"Que as partes ofereçam quesitos." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

81. PREVIDENCIARIO-326/2007-ROSALINA FARIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"Que as partes ofereçam quesitos." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-.

82. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-346/2007-APARECIDA ISABEL DA SILVA LIBERAL x LOJAS FININVEST-"... Assim, comprovadas a culpa objetiva da requerida, é que julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00requerente, quantia esta que julgo suficiente para reprimir outras situações semelhantes ae para compensar a requerente pelas angústias sofridas..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

83. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-347/2007-APARECIDA ISABEL DA SILVA LIBERAL x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-"... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

84. CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO-353/2007-C.M.O. x M.L.P.-"Ante o que consta dos autos, julgo procedente o pedido..." -Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

85. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-360/2007-DJINANI ROCINI x BANCO COMERCIAL MULTIBANK LTDA-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." -Adv. EMERSON LOPES SIQUEIRA-.

86. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-362/2007-DJINANI ROCINI x ARTHUR LUDIGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar em 15 dias." -Adv. ADILSON CASTRO JUNIOR-.

87. DECL. INEX. DIVIDA C/C IND. POR DANOS MORAIS C/ PED LIMINAR-367/2007-CLEMENCIA PEREIRA DE SOUZA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-"... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." -Adv. MASSAKI FUJIMURA JUNIOR, NANSI TEREZINHA ZIMMER e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

88. EXC. SPC E SERASA C/C IND POR DANOS MORAIS C/PED ANT TUTELA-368/2007-ADEMIR ROMANO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

89. DECL. NEG. DEB. C/C EXCL. IND C/PED TUT-369/2007-VALDIRENE MARIA DA SILVA MACHADO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

90. INVENTARIO JUDICIAL-372/2007-ALVARO RIBEIRO COELHO JUNIOR x ESPOLIO DE ALVARO RIBEIRO COELHO-"Intime-se o inventariante para dar continuidade, sob pena de remoção." -Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

91. RETIFICACAO JUDICIAL-376/2007-EUNICE BORGES DE FRANCA x O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA-"Ante o que consta dos autos, defiro o pedido..." -Adv. MARLENE SESTITO-.

92. O-381/2007-NAIR NOSIMA e outros x BANCO BRADESCO S/A-"... Desta forma, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças de correção monetária..." -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ e NEWTON DORNELES SARATT-.

93. REPETICAO DE INDEBITO-385/2007-DURVALINO MAZUTTI e outros x MUNICIPIO DE GUAIRAÇA-"A fim de não ocorrerem dúvidas e sanando eventuais nulidades, ficam os requerentes intimados que fica revogado o benefício de justiça gratuita, ante o irrisório valor que os mesmos devem depositar para as custas do sr. Oficial. Caso o depósito não seja feito em 30 dias, o processo será extinto..." -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

94. REPETICAO DE INDEBITO-386/2007-WANDERLEI RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE TERRA RICA-"A fim de não ocorrerem dúvidas e sanando eventuais nulidades, ficam os requerentes intimados que fica revogado o benefício de justiça gratuita, ante o irrisório valor que os mesmos devem depositar para as custas do sr. Oficial. Caso o depósito não seja feito em 30 dias, o processo será extinto..." -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

95. MONITORIA-388/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x AURORA SAVOLDI DE SOUZA-"Manifeste-se a embargante em 05 dias sobre pericia e quesitos, sob pena de indeferimento." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-.

96. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-394/2007-T.R.J.L. x V.P.-"... Assim, para fazer valer a ameaça de prisão civil, deveria a requerente comprovar que não possui condições de arumar emprego..." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-.

97. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-397/2007-ELIZANGELA FERREIRA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-"Manifeste-se a parte contrária." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

98. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-398/2007-ELIZANGELA FERREIRA x CREDIAL EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA-"... Assim, comprovadas a culpa objetiva da requerida, é que julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 2.500,00..." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, NERILDA BITTENCOURT e MARCIO ELIANDRO BRUNHARA-.

99. DIVORCIO DIRETO C/C PED. PEN ALIMENTICIA-415/2007-C.E.B.M.G. x A.D.G.-"Intimação da requerente para informar o endereço da mãe do requerido para que ali seja tentada sua citação, bem como obtenção de seu atual endereço." -Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

100. DIVORCIO DIRETO-419/2007-O.T.C.X. x M.X.N.-"Ante o que consta dos autos, julgo procedente o pedido..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

101. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-436/2007-DANIEL CHARAVA x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA-"... Assim, comprovadas a culpa objetiva da requerida, é que julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 2.500,00requerente, quantia esta que julgo suficiente para reprimir outras situações semelhantes ae para compensar a requerente pelas angústias sofridas..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e ALEXANDRE BERTOLINI-.

102. DESAPROPRIACAO C/ IMISSAO PROV NA POSSE-438/2007-MUNICIPIO DE TERRA RICA x JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros-"Manifeste-se o requerente sobre o depósito." -Adv. JULIANO MARCELO GERMANO-.

103. EXECUCAO CIVEL-445/2007-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO SANTA CRUZ x FARMACIA DO POVO (PEREIRA E MEDEIROS LTDA)-"Manifeste-se o exequente." -Adv. JACIRA ROSA TONELLO-.

104. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-450/2007-VALDAR MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"... Julgo parcialmente procedentes os embargos e dou provimento aos mesmo para que seja feito o cálculo da obrigação, utilizando-se ou a taxa SELIC ou a correção monetária, nunca os dois de forma conjunta..." -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

105. COBRANCA-456/2007-JOAO ALVES BORGES FILHO x BANCO UNIBANCO S/A-"... Desta forma, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças de correção monetária devidas..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES e LUIS OSCAR SIX BOTON-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-463/2007-JOSE MARTINS GONCALVES x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CARVALHO LTDA-"Manifeste-se a parte contrária." -Adv. JOSE AIRTON GONÇALVES-.

107. GUARDA-464/2007-O.F. e outro x J.D.C.T.R.-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA e MARCELO MARTINS-.

108. EXCL. SERASA C/C IND. POR DANOS MORAIS C/ PED ANT. TUTELA-468/2007-MARIA ROSA LEMOS x BRASIL TELECOM S/A-"Manifeste-se a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

109. DESMEMBRAMENTO DE AREA RURAL-469/2007-JULIA VIVEIROS DOS SANTOS e outros x O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA-"Pelo que consta dos autos, não conseguimos vislumbrar quais seriam as vantagens que os incapazes teriam com a subdivisão da área pleiteada, devendo os requerentes enumerá-las de forma pormenorizada e fundamentada..." -Adv. MARCELO MARTINS-.

110. REINTEGRACAO DE POSSE C/ PED LIMINAR-472/2007-ANDRE LUIZ BRISO NETO x ANTONIO TIMOTEO ALVES e outro-"... Audiência de instrução e julgamento designada para dia 22.04.2008, às 14? horas. Defiro depoimento pessoal e testemunhas, cujo rol deverá ser depositado tempestivamente." -Adv. MASSAKI FUJIMURA JUNIOR e VIVIANE RODRIGUES MOREIRA-.

111. DECL. INEX DEB C/C REP. POR DANOS MORAIS-474/2007-AURORA SAVOLDI DE SOUZA x SCALON E CIA LTDA-"... Audiência de instrução e julgamento designada para dia 22.04.2008, às 14? horas. Defiro depoimento pessoal e testemunhas, cujo rol deverá ser depositado tempestivamente." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA e APARECIDO FRANCISCO DA SILVA-.

112. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR-489/2007-BANCO FINASA S/A x ADRIANO ALVES SOUZA-"Ante o que consta dos autos, julgo procedente o pedido..." -Adv. EDERALDO SOARES-.

113. ALVARA JUDICIAL-6/2008-JOAOQUIM DE ARAUJO x O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA-"... Seja juntado pelo requerente os devidos documentos comprobatórios e a justificativa do que vai ser feito com o dinheiro." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

114. S-8/2008-COPEL DISTRIBUICAO S/A x ANTONIO ALVES DA SILVA-"Manifestem-se as partes." -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

115. MONITORIA-15/2008-COOP AGR. DOS CAFEIC. DE N. LONDRINA - COPAGRA x OSVALDO FACCIULO e outros-"Manifeste-se a parte contrária." -Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

116. BUSCA E APREENSAO-22/2008-BANCO FINASA S/A x JONAS GONCALVES LIMA-"Ante o que consta dos autos, julgo procedente o pedido..." -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

117. ALIMENTOS-24/2008-P.A.R.B. x G.B.S.-"... Audiência designada para o dia 20.05.2008, às 15? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de 03, advertindo-se sobre a revelia..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

118. BUSCA E APREENSAO-26/2008-BANCO FINASA S/A

x JORGE ALEX RAMALHO VICENTE-"... Assim, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da autora domínio e posse do bem, sendo que torno definitiva a apreensão..." -Adv. GUSTAVO VERISSIMO LEITE-.

119. ALIMENTOS-27/2008-M.E.M.S. x E.S.S.-"... Audiência designada para o dia 15.04.2008, às 15? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de 03, advertindo-se sobre a revelia..." -Adv. MARCELO MARTINS-.

120. GUARDA C/C PRESTACAO DE ALIMENTOS-34/2008-E.C.S. x P.S.-"... Audiência designada para o dia 15.04.2008, às 15? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de 03, advertindo-se sobre a revelia..." -Adv. EMERSON LOPES SIQUEIRA-.

121. ALVARA JUDICIAL-38/2008-MATHILDE LOPES MESSIAS x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA-"... Junte-se declaração confirma reconhecida dos filhos que concordam com o pedido." -Adv. MARLENE SESTITO-.

122. CARTA PRECATÓRIA-101/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PR-UNICRED DO NORTE DO PARANA x SESTITO E CORDEIRO LTDA-"Para leilão dos bens penhorados, designo os seguintes dias: a) 1º leilão? 07.04.2008, às 14? horas; b) 2º leilão? 17.04.2008, às 14? horas..." -Adv. JOSE ALENCAR S. CORDEIRO-.

123. CARTA PRECATÓRIA-191/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ/PR-ANTONIO ROBERTO DINIZ x FUAD ESPER CHEIDA-"Indefiro o pedido, pois a pauta de audiências já encontra-se lotada. Para audiência, fica designado o dia 08.04.2008, às 14? horas." -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e FUAD ESPER CHEIDA-.

124. CARTA PRECATÓRIA-17/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO-JOSE ALVES DE SA x INSS-"... Audiência designada para dia 15.04.2008, às 14? horas." -Adv. ADRIANA AP BONAGURIO PARESCHI e ANA SILVEIRA REGO BARROS-.

125. CARTA PRECATÓRIA-22/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO COMARCA DE NOVA ESPERANCA - PR-JOACIR ALVES - ME E OUTROS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-"... Audiência designada para dia 15.04.2008, às 14? horas." -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e GRAZZIELA PISCANÇO DE SEIXAS BORBA-.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 22/2008
DR. EUGENIO GIONGO
DR. BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0030	000755/2006
ADELINO MARCON	0016	000327/2005
ADEMAR ULIANA NETO	0003	000671/1996
ADRIANA CHRISTINA C. ANDR	0052	000887/2007
ADRIANE NOVACKI	0023	000110/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0032	000827/2006
	0035	000867/2006
	0058	000007/2008
ALANA MARCHAND RENAUD	0044	000517/2007
ALBERTO ANTONIO SANTANA	0063	000068/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0054	000935/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0013	000703/2004
	0029	000740/2006
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI	0055	000959/2007
ANA PAULA F. MASCARELLO	0021	000703/2004
	0029	000740/2006
ANDERSON PAULO DE LIMA	0052	000887/2007
	0067	000134/2008
ANDERSON RENEY HECK	0042	000392/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0041	000378/2007
ANTONIO CARLOS CABRAL QUE	0006	000009/2003
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0054	000935/2007
ARIANE VETORELLO SPERAFIC	0053	000917/2007
BLAS GOMM FILHO	0022	000004/2006
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0009	000036/2004
	0021	000872/2005
	0024	000208/2006
	0041	000378/2007
CARLOS BALBINO T. POTIGUA	0023	000110/2006
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0004	000407/1999
CHAIANY BATISTA	0053	000917/2007
	0061	000040/2008
CLAUDIA DENARDIN DONA	0019	000754/2005
CLEIDE R. KAZMIERSKI	0001	000386/1988
CLELIA MARIA G. B.S. BETT	0049	000724/2007
CLEVERSON IVAN MERLO	0005	000255/2002
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0053	000917/2007
	0061	000040/2008
DANIEL ALEXANDRE BEAL	0064	000072/2008
DANIELA SAMPAIO STEINLE	0042	000392/2007
DANIELI MICHELON DO VALLE	0052	000887/2007
DELMAR MARINO HOFFMANN	0059	000034/2008
DIEGO LUIZ PASQUALLI	0060	000036/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0051	000844/2007
EDINARA REGINA SCHAEFER	0001	000386/1988
EDSON LUIZ AMARAL	0006	000009/2003
EDSON SHOITI FUGIE	0004	000407/1999
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0066	000133/2008
EGBERTO FANTIN	0060	000036/2008

ELIANE BORGES DA SILVA	0027	000566/2006	KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0011	000617/2004	ROSEMEIRA S. STOCKMANN	0051	000844/2007	x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ao credor para manifestar seu interesse no prosseguimento ou extinção do processo. (republicado por incorreção). -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 20899/PR), MARCOS DOS SANTOS MARINHO (OAB: 20822) e HERICK PAVIN (OAB: 39.291)-.
ELIANE C. LIMA BOMBARDELI	0042	000392/2007		0012	000623/2004	RUY FONSATTI JUNIOR	0034	000863/2006	
ELOI ANTONIO SAVADOR	0020	000790/2005		0019	000754/2005	SADI BONATTO	0055	000959/2007	
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0007	000471/2003		0028	000644/2006	SANTINO RUCHINSKI	0018	000473/2005	
ESTEVAO RUCHINSKI	0018	000473/2005		0031	000820/2006		0053	000917/2007	
	0061	000040/2008	KEYLA MONQUERO	0024	000208/2006	SERGIO CANAN	0061	000040/2008	
EVERTON BOGONI	0015	000177/2005	KIYOSHI ISHITANI	0001	000386/1988	SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0003	000671/1996	9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-36/2004-SANDRO MARCOS ROMEIRO COLLE x BANCO BANESTADO S/A - Mantida a decisão agravada. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DE-POLLI (OAB: 20.456) e URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARAES (OAB: 025754/PR)-.
	0017	000389/2005	KLEBER DE OLIVEIRA	0016	000327/2005		0006	000959/2003	
FABIANO DA ROSA	0054	000935/2007	LACYR GUARENGHI	0018	000473/2005	SILVIA FATIMA SOARES	0055	000959/2007	
FABIANO JOSE BORDIGNON	0003	000671/1996	LARISSA MIGUEL DA SILVEIR	0030	000755/2006	SOLANGE DA SILVA	0097	000199/2002	
FABIOLA ERLUND SALAVERRY	0021	000872/2005	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0032	000827/2006	SUZANA RODRIGUES DA SILVA	0005	000255/2002	
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0053	000917/2007	LEANDRO DE QUADROS	0013	000703/2004	TATIANA MENEGHEL	0051	000844/2007	
	0061	000040/2008		0029	000740/2006	TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0030	000755/2006	
FELIPE INACIO Z. MAGALHAE	0030	000755/2006	LEDA REGINA GAMBETTA	0043	000480/2007		0011	000617/2004	
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0044	000517/2007	LEONIR BAGGIO	0033	000836/2006	URSULA ERLUND SALAVERRY	0012	000623/2004	
FERNANDO ALOISIO HEIN	0020	000790/2005	LILIAN MICHELLE MICHELIN	0002	000109/1990	VANDELISE STRIEDER	0019	000754/2005	
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0100	000133/2007		0025	000261/2006	VERONICA M. RATUCHEINEI	0028	000644/2006	10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-235/2004-MILTON MULLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Indeferido o pedido de fls. 253/254 porque o depósito foi efetuado como garantia do valor do débito e evitar o pagamento da multa de 10%. Ao requerente, ante o auto de penhora e depósito de fls. 159. - R\$ 22.488,45 -Adv. MARCIA R. FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483)-.
FERNANDO JOSE BONATTO	0055	000959/2007	LINO MASSAYUKI ITO	0036	000008/2007	VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0031	000820/2006	
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0032	000827/2006		0094	000169/2008		0009	000036/2004	
	0035	000867/2006		0095	000170/2008	VITOR CESAR BONVINO	0001	000386/1988	
	0058	000007/2008	LORI HELENA FISCHER	0017	000389/2005	VLAMIR EMERSON FERREIRA	0021	000872/2005	
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0004	000407/1999	LUCIANA C. NOVAKOSKI	0053	000917/2007	WALTER DANTAS BAIÁ	0102	000026/2008	
GERSON LUIZ ARMILIATO	0019	000754/2005		0061	000040/2008	WILSON JOSE ASSUMÇÃO	0048	000711/2007	11. PRESTAÇÃO DE CONTAS-617/2004-A. R. LANCHES LTDA x BANCO ITAU S/A - Ante a expressa desistência das partes na produção da prova pericial, declarado precluso o direito da produção dessa prova técnica e em consequência, encerrada a instrução do processo. Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 935,01. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.
GILBERTO ALLIEVI	0014	000767/2004	LUCIANO BRAGA CORTES	0014	000767/2004		0096	000176/2008	
	0026	000543/2006		0026	000543/2006		0062	000050/2008	
GILBERTO STINGLIN LOTH	0046	000549/2007	LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0069	000140/2008		0043	000480/2007	
GLAUCE KOSSATZ CARVALHO	0039	000238/2007	LUIS CARLOS FRANZOI	0098	000259/2006		0030	000755/2006	
	0051	000844/2007	LUIS FERNANDO DIETRICH	0008	000031/2004		0065	000091/2008	
GREICY DARELA BET	0030	000755/2006	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0049	000724/2007				
HELI ALBERTO ZENI	0002	000109/1990	MANOEL MARQUES SILVA NETO	0023	000110/2006	1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-386/1988-MIGUEL VICENTE MERES e outros x DEPARTAMENTO DE EST E ROD DO EST. DO PARANA -DER- (Pecatório Requisitório - TJ nº 70.855/96 Vistos etc... Diante dos termos das petições de fls. 151/152 e 154/155 defiro o pedido de fls. 142 no que pertine a juntada das procurações devendo o Sr. Escrivão proceder as necessárias anotações. Entretanto asseguro ao antigo procurador Kiyoshi Ishitani o direito de recebimento da totalidade dos honorários de sucumbência. Oficie-se ao Agrégio Tribunal de Justiça dando-lhe ciência da substituição de procurador dos autores VALCIR ANTONIO SFOLIA e esposa MARINEI SFOLIA, para os devidos fins, juntando cópia desta decisão... -Advs. Kiyoshi Ishitani (OAB? 2655/PR), VANDELISE STRIEDER (OAB? 28.156), MICHELE KATIANE COVATTI (OAB? 38.835/PR), EDINARA REGINA SCHAEFER (OAB? 038045/PR) e CLEIDE R. KAZMIERSKI (OAB? 19557)-.			
HELIO LULU	0047	000615/2007	MARCELO DALANHOL	0034	000863/2006				
HELLISON EDUARDO ALVES	0039	000238/2007	MARCELO HENRIQUE C. GNOAT	0003	000671/1996				
HERICK PAVIN	0008	000031/2004	MARCELO JOSE JUNG JUNIOR	0030	000755/2006				
IDA MARIA RUARO	0057	000968/2007	MARCELO NOWACKI	0023	000110/2006				
ISETE MOREIRA	0006	000009/2003	MARCIA LORENI GUND	0009	000036/2004				
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0007	000471/2003		0011	000617/2004				
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0002	000109/1990		0012	000623/2004				
IVO HENRIQUE BAIROS	0024	000208/2006		0022	000004/2006				
IVO NOWACKI	0023	000110/2006		0039	000238/2007				
JAIME ALBERTO STOCKMANN	0051	000844/2007		0044	000517/2007				
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	000036/2004		0086	000160/2008				
	0011	000617/2004		0090	000164/2008				
	0012	000623/2004		0070	000143/2008				
	0022	000004/2006		0071	000144/2008				
	0039	000238/2007		0072	000145/2008				
	0044	000517/2007		0073	000146/2008				
	0070	000143/2008		0074	000147/2008				
	0071	000144/2008		0075	000148/2008				
	0072	000145/2008		0076	000149/2008				
	0073	000146/2008		0077	000150/2008				
	0074	000147/2008		0078	000151/2008				
	0075	000148/2008		0079	000152/2008				
	0076	000149/2008		0080	000153/2008				
	0077	000150/2008		0081	000154/2008				
	0078	000151/2008		0082	000155/2008				
	0079	000152/2008		0083	000156/2008				
	0080	000153/2008		0084	000158/2008				
	0081	000154/2008		0085	000159/2008				
	0082	000155/2008		0087	000161/2008				
	0083	000156/2008		0088	000162/2008				
	0084	000158/2008		0089	000163/2008				
	0085	000159/2008		0091	000165/2008				
	0086	000160/2008		0092	000166/2008				
	0087	000161/2008	MARCIA R. FRASSON SCUCIAT	0010	000235/2004				
	0088	000162/2008		0024	000208/2006				
	0089	000163/2008	MARCIA REGINA LIMAS LANG	0057	000968/2007				
	0090	000164/2008	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0009	000036/2004				
	0091	000165/2008		0021	000872/2005				
	0092	000166/2008		0024	000208/2006				
	0049	000724/2007	MARCO ANTONIO BARZOTTO	0041	000378/2007				
JANAINA FELICIANO FERREIR	0004	000407/1999	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0019	000754/2005				
JEANINE H. FORTES BUSS	0004	000407/1999	MARCOS RODRIGUES DA MATA	0008	000031/2004				
JESUINO RUY S CASTRO	0093	000168/2008		0036	000008/2007				
JOICYMARA GOZZI	0027	000566/2006		0094	000169/2008				
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0056	000967/2007		0095	000170/2008				
JOSE CICERO CELESTINO	0050	000802/2007	MARGARETE INES BIAZUS LEA	0100	000133/2007				
JOSE GERALDO CANDIDO	0097	000199/2002	MARIA FILOMENA M. PESTANA	0004	000407/1999				
JOSE REINALDO RODRIGUES	0102	000026/2008	MARIALDA AZEVEDO BEZERRA	0023	000110/2006				
JOSE RONALDO VIEGAS PAULO	0023	000110/2006	MARIANA GAMBA MARZOCHI	0040	000290/2007				
JOSEANE LUZIA SILVA	0006	000009/2003	MARLENE LEITHOLD	0004	000407/1999				
JOSIANE BORGES PRADO	0052	000887/2007	MICHELE FERNANDA BORTOLIN	0034	000863/2006				
JOSIANE GODOY	0039	000238/2007	MICHELE KATIANE COVATTI	0001	000386/1988				
JOVINO TERRIN	0004	000407/1999	MICHELLY ALBERTI	0052	000887/2007				
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0029	000740/2006	MONICA DALMOLIN	0022	000004/2006				
JULIO CESAR DALMOLIN	0009	000036/2004	MONICA PIMENTEL S. LOBO	0099	000070/2007				
	0011	000617/2004	NAIR SCRIPCHENCO GALLES	0005	000255/2002				
	0012	000623/2004	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0016	000327/2005				
	0022	000004/2006	NELSON PASCHOALOTTO	0038	000079/2007				
	0039	000238/2007		0040	000290/2007				
	0044	000517/2007	NEUDI GALLI	0002	000109/1990				
	0070	000143/2008	NEWTON DORNELES SARATT	0044	000517/2007				
	0071	000144/2008	ODACYR CARLOS PRIGOL	0018	000473/2005				
	0072	000145/2008	OLDEMAR MARIANO	0039	000238/2007				
	0073	000146/2008	OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0054	000935/2007				
	0074	000147/2008	OTHELO DILON CASTILHO	0002	000109/1990				
	0075	000148/2008	PASCOAL MUZELI NETO	0030	000755/2006				
	0076	000149/2008	PAULO CESAR TORRES	0068	000139/2008				
	0077	000150/2008	PAULO ROBERTO PEGORARO JR	0016	000327/2005				
	0078	000151/2008	RAFAEL MACHADO ALVES	0055	000959/2007				
	0079	000152/2008	RENATA ANDRADA DOS SANTOS	0030	000755/2006				
	0080	000153/2008	RENATA PEREIRA COSTA DE	0032	000827/2006				
	0081	000154/2008		0035	000867/2006				
	0082	000155/2008		0058	000007/2008				
	0083	000156/2008		0045	000538/2007				
	0084	000158/2008	RENATO AMAURI KNIELING	0101	000024/2008				
	0085	000159/2008	RENATO GONÇALVES DA SILVA	0093	000168/2008				
	0086	000160/2008	RENILDES S. OLIVEIRA SOUZ	0014	000767/2004				
	0087	000161/2008	RENY ANGELO PASTRE	0042	000392/2007				
	0088	000162/2008		0002	000109/1990				
	0089	000163/2008	RICARDO DILON CASTILHOS	0002	000109/1990				
	0090	000164/2008	RODOLFO FUKUI BOLOGNESI	0101	000024/2008				
	0091	000165/2008	RODRIGO MARCON SANTANA	0016	000327/2005				
	0092	000166/2008	ROSALVO ANTONIO ORSATO	0029	000740/2006				
	0093	000167/2008	ROSELI LUZZETTI M. COLMANN	0037	000047/2007				
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0062	000050/2008							

x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ao credor para manifestar seu interesse no prosseguimento ou extinção do processo. (republicado por incorreção). -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 20899/PR), MARCOS DOS SANTOS MARINHO (OAB: 20822) e HERICK PAVIN (OAB: 39.291)-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-36/2004-SANDRO MARCOS ROMEIRO COLLE x BANCO BANESTADO S/A - Mantida a decisão agravada. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DE-POLLI (OAB: 20.456) e URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARAES (OAB: 025754/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-235/2004-MILTON MULLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Indeferido o pedido de fls. 253/254 porque o depósito foi efetuado como garantia do valor do débito

LANGE x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN / PR - À requerente, ante a devolução dos autos em cartório, bem como para providenciar as cópias necessárias para a postagem do ofício expedido. -Advs. ELOI ANTONIO SAVADOR (OAB: 032885/PR) e FERNANDO ALOISIO HEIN (OAB: 033433/PR)-.

21. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-872/2005-CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outro- Determinado ao réu que junte aos autos o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente e os respectivos extratos da conta, de todo o período de vigência e cópia dos Contratos de Empréstimo em conta corrente nº 930.699-6, nº 930.726-7, nº 930.741-0, nº 930.813-1 e nº 1.269.396-6, no prazo de vinte dias, para hipótese de não atendimento será arbitrado contra o réu multa diária no valor de R\$ 500,00 com fundamento no artigo 461, inciso 5º do CPC a qual reverterá em favor do Autor e será devida desde o vencimento do prazo retro concedido até a juntada dos mencionados documentos. -Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), VANESSA ALVES COTA (OAB: 221506/PR) e FABIOLA ERNLUND SALAVERRY (OAB: 39.722/PR)-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-4/2006-AREMAQ - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ante a expressa desistência das partes na produção de prova pericial, declarado precluso o direito da produção dessa prova técnica, e em consequência, encerrada a instrução do processo. Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 635,35. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

23. RESPONSABILIDADE CIVIL-110/2006-AGEL INACIO DE OLIVEIRA x VIAÇÃO FORTE LTDA- Facultado às partes à apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de cinco dias para cada uma, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. IVO NOWACKI (OAB: 9740), MARCELO NOWACKI (OAB: 21.150), ADRIANE NOVACKI (OAB: 030581/PR), JOSE RONALDO VIEGAS PAULO (OAB: 1586/PA), CARLOS BALBINO T. POTIGUAR (OAB: 1011/PA), MANOEL MARQUES SILVA NETO (OAB: 001586/PA) e MARIALDA AZEVEDO BEZERRA (OAB: 7861-A/PA)-.

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-208/2006-SILVIO HILGERT e outro x BANCO BANESTADO S/A- Autos que aguardarão o julgamento da ação junto à Justiça Federal, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça. - (replicado por incorreção). -Advs. MARCIA R. FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), KEYLA MONQUERO (OAB: 28209) e IVO HENRIQUE BAIROS (OAB: 39421/PR)-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-261/2006-HOSPITAL DR. CAMPAGNOLO LTDA x JURACI FIORESE e outro- Ao requerente ante certidão de fls. 48. -Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN (OAB: 33761/PR)-.

26. ANULATÓRIA-543/2006-COLHE OESTE COM. IMP. E EXP. MAQ. AGRICOLAS LTDA e outros x AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- À credora para retificar a conta de fls. 300 posto que os honorários e a multa a que se refere a decisão de fls. 294 incidem sobre o valor do débito objeto do cumprimento da sentença de fls. 291/293 e não sobre o valor da causa principal como parece que calculou. Prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: PR 16.726) e GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307)-.

27. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-566/2006-PLANTAR - COMERCIO DE INSUMOS LTDA x LUIZ CARLOS KEHL- "... Julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC em razão do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente às fl. 66...". -Advs. ELIANE BORGES DA SILVA (OAB: 31014) e JOICYMARA GOZZI (OAB: 35528)-.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS-644/2006-VALDIR JOSE LAHM x BANCO ITAU S/A- Ao réu para complementar a prestação de contas, relativamente ao período de 1996 a 2000, conforme sentença e reclamado às fls. 596. Prazo de 15 dias. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-740/2006-BANCO BRADESCO S/A x RAKELLY - COMERCIO DE PRODUTOS VET. E AGRO.LTDA e outros- Indeferida a impugnação de fls. 65/68 e 74/78 e determinado o prosseguimento da execução. Ao executados para manifestarem seu interesse em remir a execução conforme autoriza o artigo 651 do CPC e o exequente na adjudicação do imóvel nos termos do artigo 685-A do mesmo diploma legal. Não havendo impugnação nem interesse na remição ou adjudicação ou dos bens penhorados, serão pautadas datas para praxeamento desses bens cujas praças serão realizadas no Fórum desta comarca. Deferida a juntada da conta de fls. 95/96. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857), ANA PAULA F. MASCARELLO (OAB: 21649), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299) e ROSALVO ANTONIO ORSATO (OAB: 41.439)-.

30. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-755/2006-MARTA IZABEL SCHNEIDER x FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA- Aos interessados, ante o contido no ofício de fls. 314. (Designado o dia 20/11/2008, às 14:00 horas, para realização do ato deprecado, nos autos nº 13588/2007 de Carta Precatória, junto ao Juízo da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pa-

raná). -Advs. ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR), MARCOLO MUZELI NETO (OAB: 032314/PR), MARCELO JOSE JUNG JUNIOR (OAB: 17.995/SC), TATIANA MENEZES GHEL (OAB: 12.904/SC), LARISSA MIGUEL DA SILVEIRA (OAB: 014567/PR), GREICY DARELA BET (OAB: 21.260/SC), FELIPE INACIO Z. MAGALHAES (OAB: 13.252/SC), WALTER DANTAS BAIA (OAB: 16.228-B/SC) e RENATA ANDRADA DOS SANTOS (OAB: 18.687/SC)-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-820/2006-ANDREIA LUISA HORN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Ao devedor, através de seu advogado para pagar o débito reclamado às fls. 221/223, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 1.430,29. (replicado por incorreção). -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

32. BUSCA E APREENSÃO (FID)-827/2006-BANCO FINASA S/A x EDVALDO COMARELA - Indeferido o pedido de fls. 65 porque já deferido e cumprido anteriormente. À autora para dar prosseguimento ao processo fazendo a conversão para ação de depósito ou ação de execução de título extrajudicial conforme lhe faculta a lei vigente. Prazo de dez dias. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B), FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: PR - 35.563), LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB: 31167/PR) e AFONSO MARANGONI JUNIOR (OAB: 42380/PR)-.

33. DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO-836/2006-MARIA INES FERRES DE SERRA e outros x ESTE JUÍZO.- À Requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais cópias necessárias. -Adv. LEONIR BAGGIO (OAB: 6178/SC)-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-863/2006-BELENZIER & CIA LTDA x DENILSON MARTINS MORAES - Deferido o pedido de fls. 63. Autos que aguardarão suspensão por 90 dias. -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHO (OAB: 31510) e MICHELE FERNANDA BORTOLIN (OAB: 40.649/PR)-.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-867/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMAR DA SILVA VEIGA- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. Prazo de dez dias. (renovação do ofício já expedido de fls. 94). -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B), FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: PR - 35.563) e AFONSO MARANGONI JUNIOR (OAB: 42380/PR)-.

36. AÇÃO MONITÓRIA-8/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALEXANDRE LUIZ MINOSSO ODORCZIK- Ante certidão de fls. 46 digam os interessados no prazo de cinco dias. - "... que decorreu o prazo legal e a presente ação não foi contestada ou embargada...". -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASA YUKI ITO (OAB: 18595)-.

37. OBRIGAÇÃO DE FAZER-47/2007-GENECI MOREIRA SUTEL x JOBERIVAL ROQUE e outro-A devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. -R\$ 885,12. (replicado por incorreção). -Adv. ROSELI LUZETTI M. COLMANN (OAB: 13.422/PR)-.

38. BUSCA E APREENSÃO (FID)-79/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ARMANDO PEREIRA KOPSEL - Deferido o pedido de fls. 49. Autos que aguardarão suspensos por 30 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS-238/2007-JOAO MARTINS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Nomeado perito Cícero Elias Rochel. O perito deverá verificar: 1. Se foram debitados juros remuneratórios sobre saldos devedores em conta corrente. 2. Se a autor tinha obrigação contratual de pagar os juros remuneratórios, mensalmente. 3. Se houve quitação desses juros, com recursos da própria correntista ou com recursos de terceiro, no caso do próprio réu, que os repassou da conta empréstimo para a conta corrente. 4. Se logo após o débito desses juros houve depósitos iguais ou superiores a esses juros. 5. Se esse procedimento importou ou não em cobrança de juros capitalizados mensalmente. 6. Na hipótese positiva quantificar o acréscimo decorrente dessa capitalização. 7. Se as tarifas debitadas são autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado está dentro do limite por ele autorizado. 8. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 9. Na hipótese

de existirem cobranças indevidas discriminá-las e quantificá-las separadamente e atualizá-las pelo INPC até a data da perícia acrescenta-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mês até 11.01.2002 e a partir de então com juros de mora de 1% ao mês. 10. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa média de mercado, para esta espécie de contrato, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta de honorários, a parte autora, será oportunamente intimada, para depositá-los no prazo de cinco dias. O julgamento da presente ação deverá ser efetuado tendo como fundamento legal também o CDC. Deferida a inversão do ônus da prova. Decretada a decadência do direito do autor reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 02/04/2007, ou seja, a partir de 02/01/2007. Falece ao autor, legítimo interesse processual a prestação de contas do período anterior a 90 dias do aforamento desta ação, ou seja desde 02/01/2007, relativamente as tarifas e demais encargos, exceto em face dos juros e eventual capitalização. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR), GLAUCE KOSSATZ CARVALHO (OAB: 036874/PR) e JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR)-.

40. BUSCA E APREENSÃO (FID)-290/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO 2N LTDA - "... Julgo procedente o pedido para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar definitiva e exclusivamente a propriedade do bem referido na inicial e apreendido às fls. 32, consubstanciado no "caminhão Mercedes Benz, modelo LS 1938, chassi nº 9bm696090yb251210, ano de fabricação/modelo 2000/2000, cor branca, placa AJS-4843" em favor da requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais a verba honorária que arbitro em R\$ 500,00 em face da singeleza do pedido e ausência de contestação, por que da sucumbência e dos ditames do artigo 208 § 4º CPC..." - "... Homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 55/57 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso do CPC..." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e MARIANA GAMBIA MARZOCHI (OAB: 038417/PR)-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-378/2007-Paulina BOMBARDELLI ARTICO x BANCO ITAU S/A - "... Diante da omissão do réu que em duas oportunidades foi intimado para apresentação dos extratos das contas de poupança referidas na inicial e, em ambas, quedou-se silente, hei por bem determinar ao réu que apresente cópia dos extratos das contas de poupanças referidas na inicial, dos meses em foco no prazo improrrogável de vinte (20) dias, sob pena de sujeitar-se à multa diária no valor de R\$ 350,00 o que faço com fundamento no artigo 461, inciso 5º do CPC, cujos valores reverterão em favor da autora..." -Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456) e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO (OAB: 39.961-A/PR)-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA-392/2007-ARMANDO PHILIPPSEN x BANCO DO BRASIL S/A - Indeferido o pedido de fls. 64 e revogada a decisão de fls. 60. Ao réu, para depositar as custas processuais remanescentes, que importam em R\$ 378,30. Prazo de cinco dias. (replicado por incorreção). -Advs. ELLIANE C. LIMA BOMBARDELI (OAB: 23.813), DANIELA SAMPAIO STEINLE (OAB: 41.487/PR), RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701)-.

43. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-480/2007-TERCILIO FRANCISCON e outro x VALDENIR FERNANDO DE SOUZA - Autos que aguardam o preparo das custas do Juízo Deprecado, conforme ofício de fls. 90. - R\$ 325,50 -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672) e LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862)-.

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS-517/2007-AQUELINO LUIZ MASSOLA x BANCO BRADESCO S/A - "... rejeito liminarmente os embargos de declaração de fls. 82... sendo assim entendido ser irrelevante as ponderações deste juízo quanto a impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais na fundamentação da sentença, para fins de estabelecer a responsabilidade pelas verbas de sucumbências. Contudo defiro o pedido de fls. 84, último parágrafo... (replicado por incorreção). -Advs. MARCIA LORENI GUND (OAB? 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB? 25.162), JAIR ANTONIO WIEBELING (OAB? 24.151 B), FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ (OAB? 031095/PR), ALANA MARCHAND RENAUD (OAB? 033161/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB? 025185/RS)-.

45. MANDADO DE SEGURANÇA-538/2007-ELIANE MOURA DE SOUZA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO - Recebida a apelação de fls. 102 apenas no efeito devolutivo. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING (OAB: 22.484 B)-.

46. REVISÃO DE CONTRATO-549/2007-VITOR DALPOSSO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Não foi recebida a apelação de fls. 60, pela singela razão de ainda não ter sido prolatada sentença nestes autos. Ao requerido, para juntar aos autos o contrato de cartão de crédito e os extratos desse cartão. Prazo de vinte dias. (replicado por incorreção). -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

47. INDENIZAÇÃO-615/2007-LUCIO DE MARCHI x DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOV.DEM BRAS.PMDB e outro- Ao requerido para providenciar o cumprimento da carta precatória, bem como eventuais cópias necessárias. -Adv. HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

48. USUCAPÃO-711/2007-ADEMIR CARLOS BUENO DA

SILVA e outro x ESTE JUÍZO- Aos autores para juntarem cópia da publicação do edital no Diário da Justiça. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-.

49. AÇÃO DE DEPÓSITO-724/2007-ARAUACARIA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEOMAR CARREIRO TRIGUEIRO - Deferido o pedido de fls. 39. Autos que ficarão suspensos até novembro de 2008. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881), CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA (OAB: 012873-PR) e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 42.502)-.

50. AÇÃO MONITÓRIA-802/2007-BAVARIA COM DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS P/ VEICULOS x R. T. S. COMERCIO DE PEÇAS LTDA - Ao credor para cumprir o item 5 de r. despacho de fls. 42. (...o credor deverá apresentar demonstrativo do seu crédito, acrescido com a multa de 10%...). (replicado por incorreção). -Adv. JOSE CICERO CELESTINO (OAB: 15.035)-.

51. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-844/2007-JAIR FAGUNDES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 06 de junho de 2008, às 14:00 horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. (replicado por incorreção). -Advs. JAIME ALBERTO STOCKMANN (OAB: 17.732), ROSEMEIRA S. STOCKMANN (OAB: 34.932), SUZANA RODRIGUES DA SILVA (OAB: 041481/PR), GLAUCE KOSSATZ CARVALHO (OAB: 036874/PR) e DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 22.966)-.

52. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-887/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS STEFFEN x BRASIL TELECOM S/A - Designada a audiência preliminar na forma do Artigo 331 do CPC para o dia 02 de Julho de 2008 às 14h00min, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. A parte autora para providenciar a postagem do Ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. -Advs. ANDERSON PAULO DE LIMA (OAB: 32.093-B/PR), ADRIANA CHRISTINA C. ANDREA (OAB: 25.346/PR), JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 35089/PR), MICHELLY ALBERTI (OAB: 36.039/PR) e DANIELI MICHELON DO VALLE (OAB: 039980/PR)-.

53. AÇÃO MONITÓRIA-917/2007-SYNGENTA SEEDS LTDA x CLEAN FARM DO BRASIL LTDA - Sobre a impugnação de fls. 91/97, diga a embargante em cinco dias. (replicado por incorreção). -Advs. SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR), FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR), LUCIANA C. NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR) e ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB: 26.090/PR)-.

54. BUSCA E APREENSÃO (FID)-935/2007-CIA DE CRED. FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL x EMERSON DE SOUZA DE AGUIAR - "... Diante do pagamento efetuado, manifeste-se o autor em cinco dias e no mesmo prazo restitua o veículo objeto desta ação ao Requerido apresentação a este Juízo, lavrando-se no mesmo Termo de Restituição e entrega do veículo ao réu. O não atendimento desta decisão no prazo fixado, sujeitará o réu ao pagamento de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso, o que faço com fundamento no artigo 461, § 5º do CPC..." -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 007027/PR), FABIANO DA ROSA (OAB: 040528/PR), ANTONIO FERREIRA FRANÇA (OAB: 15.593) e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL (OAB: 11.563)-.

55. AÇÃO MONITÓRIA-959/2007-BANCO ITAU BBA S.A x JOSE MANDOTTI - Não recebidos os Embargos monitorios de fls. 29/35, por lhe faltar uma das condições de admissibilidade. O devedor, através de seu advogado para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. -R\$ 25.001,40 -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698/PR), SADI BONATTO (OAB: 10011/PR), ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA (OAB: 043012/PR), RAFAEL MACHADO ALVES (OAB: 035347/PR) e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR)-.

56. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-967/2007-TRANSPORTES RODOVIARIOS RICHTER LTDA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO - Sobre a contestação e documentos de fls. 73/101, manifeste-se a requente. Prazo de cinco dias. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR)-.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO-968/2007-APARECIDO ROTA TAVELA e outro x ROSA COMELLI SCUR e outro- Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 30 de Maio de 2008, às 14:30 horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins

de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Adv. MARCIA REGINA LIMA LANG (OAB: 042324-PR) e IDA MARIA RUARO (OAB: 27964)-.

58. BUSCA E APREENSÃO (FID)-7/2008-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE PEREIRA IRMAO- Ante certidão de fls. 25 verso. - "... deixei de proceder a apreensão do veículo ...". -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B), FLAVIA GORTARDO SEIDEL (OAB: PR - 35.563) e AFONSO MARANGONI JUNIOR (OAB: 42380/PR)-.

59. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-34/2008-CRISPIM ANTONIO DIAS NETO x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. Prazo de cinco dias. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN (OAB: 29709)-.

60. EMBARGOS À EXECUÇÃO-36/2008-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x CIRINEU SALAS MANSANO- Sobre a impugnação e documentos apresentados às fls. 55/78, manifeste-se a Embargante. Prazo de cinco dias. -Adv. EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225) e DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 41.932/PR)-.

61. REVISÃO DE CONTA CORRENTE-40/2008-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Mantida a decisão agravada. -Adv. SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 25.069), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR), FABRÍCIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR) e LUCIANA C. NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR)-.

62. BUSCA E APREENSÃO (FID)-50/2008-RODOBENS - ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA- Deferido o pedido de fls. 38/41, para o fim de suspender a presente ação pelo prazo de vinte dias. Decorrido o prazo, diga o requerente no prazo de cinco dias. (republicado por incorreção). -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO (OAB: 32092/PR) e VITOR CESAR BONVINO (OAB: 034357/PR)-.

63. MANDADO DE SEGURANÇA-68/2008-ARLETE BERDUSCO DE SOUZA FRANK e outros x SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUN. DE TOLEDO e outro- Mantida a decisão agravada. -Adv. ALBERTO ANTONIO SANTANA (OAB: 027829/PR)-.

64. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-72/2008-ANTONIA MACHADO LAMERA x JORNAL GAZETA DE TOLEDO- Sobre a contestação de fls 25/42, manifeste-se o requerente. Prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747)-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-91/2008-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x RICARDO KUKOWITSCH- Ante certidão de fls. 60 verso. - "... deixei de citar o executado Ricardo Kukowitsch com base no art. 218 do CPC, por impossibilidade, pois pude constatar que o executado encontra-se numa cama utilizando uma "sonda"...". -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB: 27827/PR)-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-133/2008-DIMEBRAS- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x LUZ & RODRIGUES LTDA - FARMACIA SÃO PEDRO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 636,00, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI (OAB: 31.345)-.

67. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-134/2008-OSVALDO RIBEIRO e outro x ADEMAR DEMITO e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 799,75, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA (OAB: 32.093-B/PR)-.

68. BUSCA E APREENSÃO (FID)-139/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELENICE SUZANE ZAMBRIN- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 516,00, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR)-.

69. ALVARÁ JUDICIAL-140/2008-VALDOMIRO ARDUINO PARIZZOTTO e outros x ESTE JUÍZO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 85,75, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB: 31.022)-.

70. PRESTAÇÃO DE CONTAS-143/2008-NEUDI MOSCONI x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

71. PRESTAÇÃO DE CONTAS-144/2008-S. M. R. COLLI x BANCO ITAU S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

72. PRESTAÇÃO DE CONTAS-145/2008-MIGUEL MURA-

RO x BANCO BRADESCO S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

73. PRESTAÇÃO DE CONTAS-146/2008-IVO MURARO x BANCO ITAU S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

74. PRESTAÇÃO DE CONTAS-147/2008-MURARO & FILHOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

75. PRESTAÇÃO DE CONTAS-148/2008-MURARO & FILHOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

76. PRESTAÇÃO DE CONTAS-149/2008-CLAUDINO ANTONIO MURARO x BANCO ITAU S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

77. PRESTAÇÃO DE CONTAS-150/2008-MURARO & FILHOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

78. PRESTAÇÃO DE CONTAS-151/2008-MIGUEL MURARO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

79. PRESTAÇÃO DE CONTAS-152/2008-RALF VITORIO MAAS x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

80. PRESTAÇÃO DE CONTAS-153/2008-SANGALETTI CONTI & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

81. PRESTAÇÃO DE CONTAS-154/2008-ADAMIR JOSE DUTKIEWICZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

82. PRESTAÇÃO DE CONTAS-155/2008-V. L. OTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

83. PRESTAÇÃO DE CONTAS-156/2008-DROGARIA ELI-FARMA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

84. PRESTAÇÃO DE CONTAS-158/2008-OLDEMAR MEINERZ x COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

85. PRESTAÇÃO DE CONTAS-159/2008-INDUSTRIA DE LATICÍNIOS SULGOIANO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

86. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-160/2008-MARIA

GORETI HARTMANN x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 204,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

87. PRESTAÇÃO DE CONTAS-161/2008-ALESSIO JOSE KOCHHANN x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

88. PRESTAÇÃO DE CONTAS-162/2008-SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

89. PRESTAÇÃO DE CONTAS-163/2008-MURARO TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE PETROLEO x BANCO BRADESCO S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

90. PRESTAÇÃO DE CONTAS-164/2008-C. A. MURARO & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

91. PRESTAÇÃO DE CONTAS-165/2008-MURARO & FILHOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

92. PRESTAÇÃO DE CONTAS-166/2008-MURARO & FILHOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 184,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

93. INTERDIÇÃO-168/2008-AURORA ANASTACIA DOS SANTOS x ROSANE WEIZENMANN- Nomeada curadora provisória a Sra. AURORA ANASTÁCIA DOS SANTOS, sob compromisso. Designado o dia 28 de maio de 2008, às 14:30 horas, para audiência de interrogatório. A autora deverá juntar cópia do laudo pericial produzido nos autos 2007.70.95.012008-7 da Justiça Federal de Toledo, Certidão do trânsito em julgado da sentença de fls. 10/12, bem como cópia da inicial para acompanhar o mandado de citação (contra fé). -Adv. JESUINO RUY CASTRO (OAB: 30762/PR) e RENILDES S. OLIVEIRA SOUZA (OAB: 33680/PR)-.

94. AÇÃO MONITÓRIA-169/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUANA PERES- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 348,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-170/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA CAROLINA BEZERRA CALABRESI e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 438,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

96. USUCAPÃO-176/2008-AUDACIR TONELLO e outro x ESTE JUÍZO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 908,00, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-.

97. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-199/2002-MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE x NILZA ALVES FOGAÇA DA SILVA e outro- À executada COHAPAR, ante petição e documentos de fls. 65/66. Prazo de cinco dias. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO (OAB: 15.688) e SILVIA FATIMA SOARES (OAB: 25719/PR)-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-259/2006-MUNICÍPIO DE TOLEDO x LUIZ CARLOS FRANZOL- Designadas as datas de 02.05.2008 e 14.05.2008, às 9:30 horas, para a venda pública dos bens penhorados. Ao interessado para efetuar a publicação do edital no prazo legal. -Adv. LUIS CARLOS FRANZOI (OAB: 29.729)-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-70/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN / PR x ANDERSON FERNANDO RODRIGUES- "... Diante da concordância do Exequente, do depósito realizado de 30% do valor do débito e do disposto no artigo 745-A do CPC defiro o pedido de parcelamento do débito formalizado às fls. 18/20, mantendo a penhora do veículo, fls 10, suspendendo o leilão. Indefiro o pedido contido no item II de fls. 20 porque totalmente estranho a esta

ação...". -Adv. MONICA PIMENTEL S. LOBO (OAB: 35.455/PR)-.

100. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-133/2007-MUNICÍPIO DE TOLEDO x FERNANDA MARGARETE BIAZUS LEAL- Mantida a decisão agravada. -Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL (OAB: 9883) e FERNANDO DE SOUZA LEAL (OAB: 029715/PR)-.

101. CARTA PRECATÓRIA-24/2008-Oriundo da Comarca de AVARE - SP /- 4ª VARA JUDICIAL-AUTO POSTO SANTA TEREZINHA DE AVARE LTDA x COMERCIO DE BEBIDAS CACHOEIRA LTDA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 174,00, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. RENATO GONÇALVES DA SILVA (OAB: 080357/SP) e RODOLFO FUKUI BOLOGNESI-.

102. CARTA PRECATÓRIA-26/2008-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR / VARA CIVEL-CASSIA RITAMAR MENEGASSI x MARCELO MENEGASSI- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 373,00, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. VERONICA M. RATUCHENEI (OAB: 29.749/PR) e JOSE REINALDO RODRIGUES (OAB: 031437/PR)-.

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATÃ
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRa. ALINE PASSOS BAIONI
RELAÇÃO Nº 32/2008
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA: ESCRIVA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0002	000049/2001
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0018	000463/2007
	0016	000312/2007
	0008	000172/2006
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0022	000529/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	000486/1997
CARLOS AURELIO BANCKE	0026	000035/2008
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0009	000435/2006
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0021	000526/2007
DANILO REZENDE LOPES	0008	000172/2006
	0023	000530/2007
DENILSON GONZAGA BARRETO	0018	000463/2007
	0021	000526/2007
	0011	000012/2007
	0019	000493/2007
DUARTE XAVIER DE MORAIS	0022	000529/2007
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0024	000539/2007
	0023	000530/2007
	0014	000255/2007
	0005	000105/2006
	0015	000257/2007
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0004	000050/2005
JALTON GODINHO DE MORAES	0014	000255/2007
	0005	000105/2006
	0015	000257/2007
JOANNA CARDOSO GONCALES	0018	000463/2007
	0016	000312/2007
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0027	000140/2004
JOEL PINTO RIBEIRO	0020	000495/2007
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0026	000035/2008
JOSE FERNANDO VIALLE	0005	000105/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0017	000414/2007
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0004	000050/2005
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0012	000019/2007
JULIANO LUIS ZANELATO	0027	000140/2004
LUCI R. DAMAZIO	0003	000126/2003
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0025	000542/2007
	0003	000126/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000049/2001
	0006	000131/2006
LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES	0004	000050/2005
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0012	000019/2007
	0001	000486/1997
	0006	000131/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	000486/1997
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0013	000239/2007
MILTON FERREIRA	0004	000050/2005
ODILON REINHARDT	0004	000050/2005
PAULO ROGERIO SANCHES	0002	000049/2001
ROSALVO JORGE ANDRADE	0004	000050/2005
RUY RIBEIRO	0010	000008/2007
SANDRA MARTA PIRES DE OLI	0020	000495/2007
	0028	000033/2007
SILVIO CESAR CALCINONI	0026	000035/2008
	0025	000542/2007
	0007	000143/2006
	0004	000050/2005
TADEU CANOLA	0021	000526/2007
	0019	000493/2007
TADEU DONIZETE BARBOSA RZ	0004	000050/2005
WALDOMIRO BARBIERI	0026	000035/2008
	0019	000493/2007

1.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-486/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZEMTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Julgo precedente o pedido para tornar definitiva a liminar concedida em relação ao trator Mercedes Benz C LS 1929, placa AEG-5329. Quanto aos bens descritos no itens 1 e 3, julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários em R\$-1.500,00.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

2.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-49/2001-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD x RADIOL DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA e outros-Sobre a proposta de honorarios do perito R\$-2.500,00 digam as partes.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, PAULO ROGERIO SANCHES e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

3.-CAUTELAR-126/2003-ROSA BOTELHO AHMAD x CO-OPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU - Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. LUCI R. DAMAZIO e LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

4.-DESAPROPRIACAO-50/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x APARECIDO ONILDO FERNANDES e outros-Julgo precedente o pedido de desapropriação. Fixo o valor no montante de R\$-230.000,00. Pagara a autora as custas processuais e honorarios que fixo em 15% do valor da condenação. Mantenho a decisao que deferiu a imissao provisoria na posse.-Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, ODILON REINHARDT, TADEU DONIZETE BARBOSA RZNISKI, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSALVO JORGE ANDRADE, MILTON FERREIRA, LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES e SILVIO CESAR CALCINONI-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-105/2006-NILZA FERREIRA LOPES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A-Julgo extinto o feito com amparo no art. 269, III do CPC.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e JOSE FERNANDO VIALLE-

6.-ORD. PRECEITO LEGAL-131/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. - ECAD x SOCIEDADE RURAL DE UBIRATA-Julgo precedente o pedido para condenar a sociedade rural a efetuar o pagamento de indenização no valor de R\$-36.952,55, a ser corrigido desde o momento em que a parcela se tornou devida. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas e honorarios em 10% do valor total da condenação. Julgo precedente a denunciação a lide para reconhecer a responsabilidade da empresa J N Porto e Cia LTda, pelo ressarcimento dos valores a que foram aqui condenada a litisdenunciante. Condeno a litisdenunciada ao pagamento das custas da lide secundaria. deixo de condena-la em honorarios.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

7.-ALVARA-143/2006-EDNEIA MARISA SGARIONI e outros x O JUIZO-Defiro em parte o pedido para autorizar a venda das acoes, valor que devera ser depositado em juizo.-Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-

8.-DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-172/2006-SOLANGE GOMES DA SILVA x NORBERTO LEVERENTZ-Audiencia redesignada para a data de 11 de junho de 2008 as 14:00 horas. Ao autor para efetuar o preparo da diligencia do oficial de justica.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e DANILO REZENDE LOPES-

9.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-435/2006-M.A.L.E. x V.E.-Por cautela expeca se carta precatoria para citacao do requerido. Sem prejuizo designo audiencia de conciliacao para a data de 18 de junho de 2008 as 13:30 horas, devendo o requerido ser intimado a comparecer no ato da citacao.-Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2007-BASF S/A x ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros-As partes para se manifestarem sobre o valor bloqueado. Ao exequente para se manifestar sobre os officios de fls. 102/104.-Adv. RUY RIBEIRO-

11.-ALVARA-12/2007-REGINALDO ROLDI e outros x O JUIZO-Julgo extinto feito sem julgamento de merito, art. 267, VI do CPC.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

12.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-19/2007-M.A.S.C. x S.A.C.C.-audiencia de instrução e julgamento para a data de 09 de junho de 2008 as 13:30 horas.-Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

13.-DEPOSITO-239/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x PEDRO PAULO SIMONE-LLI-ao autor para retirar carta precatoria para cumprimento.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

14.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-255/2007-P.V.T. e outros x L.T.A.-Diga o autor, decorreu o prazo sem manifestacao do executado.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-257/2007-TCHIERLY JULIANI BIER DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Recebo a apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena.Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

16.-RETIFICACAO-312/2007-JEFFERSON JOSE DA SILVA e outros x O JUIZO-Ao autor para retirar mandado de retificacao.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e JOANNA CARDOSO GONCALES-

17.-MONITORIA-414/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x HELBER SANTANA-Com base no art. 475-J, expeca-se mandado de intimacao do requerido. Ao autor para efetuar o preparo da diligencia do oficial de justica.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

18.-SEPARACAO CONTENCIOSA-463/2007-E.R.O. x W.D.O.-Audiencia de tentativa de conciliacao para a data de 09 de junho de 2008 as 14:00 horas.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e DENILSON GONZAGA BARRETO-

19.-EXECUCAO DE SENTENCA-493/2007-KAZUE SHIMOHIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Julgo extinto o feito. Defiro a desistencia do prazo recursal.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA e WALDOMIRO BARBIERI-

20.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-495/2007-E.A.M.S. x D.A.S.-Audiencia de tentativa de conciliacao para a data de 11 de junho de 2008 as 13:20 horas.-Adv. SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA e JOEL PINTO RIBEIRO-

21.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-526/2007-S.F.S.S. x J.M.S.-Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 09 de junho de 2008 as 13:50 horas.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, TADEU CANOLA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

22.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-529/2007-KASUE FURUKAWA x OSVALDO MENON-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorarios em R\$-300,00.-Adv. DUARTE XAVIER DE MORAIS e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

23.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-530/2007-JORGE VIEIRA DOS SANTOS x ALTAIR ALEXANDRE DE SOUZA e outros-Para audiencia preliminar designo a data de 14 de maio de 2008 as 13:30 horas.-Adv. DANILO REZENDE LOPES e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

24.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-539/2007-P.V.S.T. e outros x L.T.A.-diga a parte autora, decorreu o prazo sem manifestacao do requerido.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

25.-ALTERACAO REG BENS - CASAMEN-542/2007-O.O.B. e outros x J.-A parte autora recolher a taxa de intervencao do ministerio publico.-Adv. SILVIO CESAR CALCINONI e LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

26.-HABILITACAO EM INVENTARIO-35/2008-EDMILSON NOGUEIRA DE SOUZA x RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA-Aos interessados para se manifestarem no prazo de 10 dias -Adv. CARLOS AURELIO BANCKE, WALDOMIRO BARBIERI, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e SILVIO CESAR CALCINONI-

27.-CARTA PRECATORIA-140/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR 1§ VARA CIVEL -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PAULO ROLDI-Aguarde-se ulterior deliberacao do juizo deprecante.-Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JULIANO LUIS ZANELATO-

28.-ADOCACAO-33/2007-T.Z.L. x A.C.L.-Julgo precedente o pedido.-Adv. SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA-

Crime

Alto Piquiri

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA: JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA
RELAÇÃO N.º 03/2008.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM
Ariovaldo Cavalcante	01
José Pento Neto	02
Ronaldo Camilo	03
Ronaldo Camilo	04

01 – PROCESSO-CRIME n.º 28/07. Givaldo Alves dos Santos – Cite-se o réu Givaldo acerca da imputação contida no aditamento à denúncia. Adv. Ariovaldo Cavalcante.

02 – PROCESSO-CRIME n.º 40/03. Elias Pereira da Silva e outros – Dispositivo. Julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver os denunciados da imputação inicial, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Adv. José Pento Neto.

03 – INCIDENTE DE EXECUÇÃO – LIVRAMENTO CONDICIONAL N.º 148/2007. Silvio Aparecido Campos – Declaradas extintas as penas aplicadas nas sentenças condenatórias nos autos de Ação Penal 28/2002, da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranavai – PR e autos n.º 23/2002, desta Comarca. Após o trânsito em julgado, anotações e baixas, archive-se. Adv. Ronaldo Camilo.

04 – INCIDENTE DE EXECUÇÃO – REGIME ABERTO N.º 134/2007. Cristiano Aparecido da Silva – Revogada a autorização de trabalho externo do sentenciado, o qual permanecerá recolhido no SECAT local, aguardando implantação no sistema penitenciário. Adv. Ronaldo Camilo.

Antonina

Comarca de Antonina
Juiz : Dra Gabriela Scabello Milazzo Taques
Escrivã Designada: Elimari Ramos Rodrigues
Relação n.º 02/2008

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
RENE A. DOTTI	01	2007.71-5
ROBERTO B. NETO	02	2004.14-0

01-CARTA PRECATÓRIA-2007.71-5-Marcelo J.S.Pinto-“aud.12/3/08, às 16h30m”-adv.Drs. Carlos Roberto Oliveira

02-AÇÃO PENAL-49/07-Jair H.Santos-“aud.02/6/08, às 13h30m”-Adv. Dr.Roberto B.Neto-OAB/PR. 25.777

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 008/2008
JUIZ DE DIREITO: Dr. LUIZ CARLOS FORTES BITTEN-COURT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALISSON SILVA ROSA	0001	PC-018/2007

1.- Processo Crime n. 018/2007 – réus LEODAIR ANTÔNIO MARQUES, JOSÉ APARECIDO HENRIQUE E ANTÔNIO CLEMENTE PEREIRA – “Despacho: Intime-se o Defensor dos acusados para no prazo de 03 (três) dias, apresentar suas alegações preliminares. Para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 25 de março de 2008, às 16:00 horas” – DR. ALISSON SILVA ROSA.

Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude
Juíza: Dra. Ana Paula Becker
Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti
Relação n.º.010/2008.

Índice de Advogados:

Admir Iracy Vilela		29, 33
Adriano Andres Rossato	03, 04, 08, 09, 17, 21, 24, 27,	30, 34, 39, 50
Alessandro Magno Martins		14, 20
Altair Cesar Ramos dos Santos		31
André Gustavo de Souza		13
Andreia Cristina P. F Soares		12
Catia Regina R. Fonseca		14, 38
Cláudia Torres Chueire		34
Cláudio Roberto Pereira		30
Fabiana Polican Ciena		01, 58
Fernanda Monçato Flores		54
Gustavo Pelegrini Ranucci		55
Hélio Hatsuka		13, 18
Ivonei Storer		26
João Antonio Sartori Junior	07, 16, 23, 24, 25, 42, 45	
José Carlos Pereira	05, 10, 15, 28, 41, 42	
Juliano Martins		22
Luís Fernando Biaggi Junior		25, 29, 57
Maria Auxiliadora Talmelli	36, 40, 49, 50, 52, 53	
Maykon J. Richter		47
Nelson Rosa dos Santos		51, 52
Odair Buzato		02, 44, 46
Patrícia Oliveira Pedrosa		06, 19, 32
Paulo Roberto Salle		11, 26, 56
Ricardo Ossovski Richter		43
Sandra Mara Basei		27
Silvia Maria Melo Rosa		35
Vinicius Ossovski Richter		02, 03, 37, 48

01. Representação n. 016/2007 – referente ao menor LRN – audiência em continuação para o dia 21/julho/08, às 14:15 horas. Adv. Fabiana Polican Siena

02. Processo Crime n 2000.074-7 – Luiz Carlos Rodrigues, Edson Garcia de Deus e outros ... julgo parcialmente procedente a denuncia para condenar o réu Luiz Carlos Rodrigues – artigo 1º, inciso I do DL 201/67 e absolver o réu Luiz Carlos – artigo 304 do CP, Miguel Rodrigues, Edson Garcia de Deus, José do Carmo Ludugério e Abdias de Jesus – artigo 304 do CP e Miguel Rodrigues, José Carlos Tamaí, Ovidio Ranucci e João Dascenze – artigo 90 da Lei 8666/93, com fundamento no artigo 386, lvm 386 III e 386 IV, respectivamente.... Adv. Odair Buzato e Vinicius Ossovski Richter.

03. Processo Crime n 1999.014-2 – Admilton de Souza e Luiz Carlos Rodrigues – vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar o réu Admilton à pena de 3 anos e 4 meses de reclusão em regime aberto e Luiz Carlos à pena de 6 anos e 8 meses de reclusão e 3 anos e 10 meses de detenção, em regime fechado... Adv. Adriano Andres Rossato e Vinicius Ossovski Richter.

04. Autos de Representação n. 029/2004 – referente ao menor CHC - ...retifique-se o registro da sentença, intime-se o adolescente , dando-lhe ciência do teor da sentença. Adv. Adriano Andres Rossato

05. Execução de Alimentos n 160/2007 – ALV x JLV – ao requerido para que se manifeste sobre a petição de fls 23/24, juntando aos autos comprovante de rendimento ou justificando sua impossibilidade. Adv. José Carlos Pereira NPJ

06. Execução de Alimentos n 193/2007 – CVDOM x EGM – ao executado para que se manifeste a respeito do pagamento remanescente. Adv. Patrícia Oliveira Pedrosa

07. Execução de Alimentos n 215/2007 – ETAS x MRS – sobre os recibos juntados aos autos pelo executado, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

08. Investigação Paternidade n 032/2006 – FSLA x RFM – sobre a contestação e documentos juntados aos autos, diga o autor em 10 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

09. Investigação Paternidade n 141/2005 – TDF x ACL – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

10. Alimentos n 033/2003 – KJM x DCM – dispense a intimação do revel, posto que, os prazos correrão contra ele independentemente de intimação, bastando a publicação de cada ato... Adv. José Carlos Pereira.

11. Investigação Paternidade n 196/2002 – EKG x NFS – diga o autor em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Paulo Roberto salle.

12. Alimentos n 030/2008 – DRS x JCCS – alimentos provisórios em R\$. 140,00. audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/julho/2008, às 13.15 horas. Adv. Andrea Cristina P. Freitas Soares.

13. Reconhecimento e Dissolução União Estável n 203/2007 – LSE x APB - audiência conciliatória para o dia 4/agosto/2008, às 15.00 horas. Adv. André Gustavo de Souza e Hélio Hatsuka.

14. Investigação Paternidade cc Alimentos n 031/2006 – RAJ x SF – audiência de conciliação e saneamento para o dia 23/junho/2008, às 14.15 horas. Adv. Alessandro Magno Martins e Catia Regina R. Fonseca.

15. Alimentos n 032/2008 – AFF x NAS – alimentos provisórios em R\$. 130,00. audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 4/agosto/2008, às 14.40 horas. Adv. José Carlos Pereira - NPJ

16. Investigação Paternidade n 182/2007 – SVS x AFJ – audiência de instrução e julgamento para o dia 4/agosto/2008, às 15.30 horas. Adv. João Antonio Sartori Junior

17. Alimentos n 190/2007 – CECS x FJS – audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 9/junho/2008, às 13.15 horas. Adv. Adriano Andres Rossato.

18. Execução de Alimentos n 091/2006 – ASS x AS – diga o executado a respeito do pagamento ou não dos alimentos, bem como se está havendo desconto em folha. Adv. Hélio Hatsuka.

19. Separação Corpos n 236/2005 - ASC x JCC – diga o autor em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Patricia Oliveira Pedrosa.

20. Execução de Alimentos n 172/2007 – GKD x HAS – manifeste o requerente, no prazo de 5 dias, sob o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do processo. Adv. Alessandro Magno Martins.

21. Alimentos n 294/2007 – MAS x ZDS – ao requerente para que junte aos autos cópia do processo de execução promovido em face do genitor dos autores. Adv. Adriano Andres Rossato.

22. Execução de alimentos n 421/2001 – GKD x HAS – diga o requerente quanto à resposta aos officios expedidos. Adv. Juliano Martins.

23. Execução de Alimentos n 392/2003 – LGR x LJR – Vistos, etc... julgo extinto o processo, sem resolução do érito – artigo 267, inciso VIII do CPC... Adv. João Antonio Sartori Junior.

24. Investigação Paternidade n 251/2004 – MES x VAS – vistos, etc... declaro a paternidade de VAS em relação a MES... julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, artigo 269, III do CPC... Adv. Adriano Andres Rossato e João Antonio Sartori Junior

25. Separação Litigiosa n 587/1999 – LRX x CMB – vistos, etc... julgo extinto o presente procedimento, sem resolução do mérito – artigo 267, VIII do CPC... Adv. João Antonio Sartori Junior e Luis Fernando Biaggi Junior.

26. Investigação Paternidade n 095/2003 – GPS x WRS – vistos, etc... julgo improcedente o pedido do requerente e declaro extinto o processo – artigo 269, incisos I, II e III do CPC... Adv. Paulo Roberto Sale e Ivonei Storer.

27. Investigação Paternidade n 241/2005 – DAA x AP – vistos, etc... considerando que o requerente desiste do pleito referente aos alimentos, julgo extinto o processo – artigo 269, V do CPC... Adv. Adriano Andres Rossato e Sandra Mara Basei.

28. Separação Consensual n331/2007 – NRPA e EA – promova o interessado a retirada do mandado de averbação junto Registro Civil local... Adv. José Carlos Pereira. NPJ

29. Execução de Alimentos n 257/2005 – MFS x JMS – vistos, etc... julgo extinta a execução – artigo 7094 I do CPC... custas pelo executado... Adv. Luís Fernando Biaggi Junior e Admir Iracy Vilela.

30. Partilha de Bens n 125/2007 – CLC x ERJ – vistos, etc... julgo extinto o procedimento, sem julgamento do mérito – artigo 267, VIII do CPC... Adv. Adriano Andres Rossato e Cláudio Roberto Pereira.

31. Alimentos n 253/2007 – EFV x RPC – vistos, etc... julgo extinto o procedimento, sem resolução do mérito – artigo 267 VIII CPC... Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos - NPJ/Unopar

32. Execução de Alimentos n 150/2006 – LAM x MAM – vistos, etc... julgo extinta a execução, artigo 794 I do CPC... Adv. Patricia Oliveira Pedrosa.

33. Alienação Judicial n 301/2007 – AO x AM – vistos, etc... julgo extinto o procedimento , sem resolução do mérito – artigo 267, VIII do CPC... Adv. Adnir Iracy Vilela.

34. Regulamentação Visita n 081/2007 – DAI x CAPG – julgo extinta a ação – com julgamento do mérito – artigo 269 II do CPC... bem como todos seus apensos. Advs. Adriano Andres Rossato e Cláudia Torres Reche.

35. Ação Penal n 2005.096-7JECrim 0 Everson Alves de Carvalho – a defensora do réu para que apresente as alegações finais. Adv. Sílvia Maria Melo Rosa.

36. Ação Penal n 2004.028-0JECrim – Paulo Cesar Vicente da Silva – a defensora do réu para que apresente as alegações finais. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

37. Ação Penal n 2007.0334-0JECrim – Germano Motta Tono – a defensora do réu para que apresente as alegações finais. Adv. Vinicius Ossovski Richter.

38. Processo Crime n 2003.0103-0 – Mateus Emanuel Pereira – a defesa do réu para que apresente as razões finais por memoriais. Adv. Catia Regina R. Fonseca.

39. Processo Crime n 2003.11-4 – Cristino Rodrigues Rosa – diga a defesa do réu acerca da certidão de fls 93, em 3 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

40. Processo Crime n 2002.010-4 – Alexandre José da Paz e outro – a defesa para que no prazo de cinco dias ofereça as razões de recurso. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

41. Processo Crime n 2007.073-1 – Tarcísio Cardoso da Silva Pinto – ao defensor do réu para que apresente defesa prévia em 3 dias. Adv. José Carlos Pereira.

42. Representação n. 012/2005 – referente ao menor DSLJ -para determinar o arquivamento do presente procedimento . Advs. João Antonio Sartori Junior e José Carlos Pereira.

43. Processo Crime n 2008.055-85 – Carlos Roberto de Souza Gomes – diga a defesa do réu na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Ricardo Ossovisk Richter.

44. Processo Crime n 2006.586-3 – vistos, etc... pronuncio o réu a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV cc artigo 14, inciso II do C. Penal... Adv. Odair Buzato.

45. Processo Crime n 2000.062-3 – Paulo Alexandre Corsini – mantenho a decisão de fls. 199/200 – a defesa dos réus para que apresente as alegações finais 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

46. Processo Crime n 2006.176-0 – Amauri Gonzaga Viana e outros – a defesa para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. Odair Buzato.

47. Processo Crime n 2002.028-7 – Edno Pereira de Azevedo e outro – a defesa para que apresente defesa prévia. Adv. Maykon J. Richter

48. Representação n. 021/2007 – referente ao menor JLM – a defesa para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. Vinicius O Richter

49. Processo Crime n 2002.. Devaldo Flauzino e outro – expedida carta precatória à comarca de Loanda/Pr para oitiva da testemunha de acusação VZJ. Adv. Paulo Roberto Sale e Maria Auxiliadora Talmelli.

50. Processo Crime n 200.012-7 – Cristiano Rodrigues Rosa e outro – designo dia 04/11/08 às 16.00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Adv. Adriano A. Rossato e Maria Auxiliadora Talmelli.

51. Processo Crime n 2006.0143-4 – Edurado Vergílio de Carvalho e João Felipe de Freitas - ... preenchidos requisitos legais, concedo a progressão ao regime semi aberto aos condenados... Adv. Nelson Rosa dos Santos.

52. Queixa Crime n 2007.0243-2 – Moacir Marcolino Sobrinho – audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 13/maio/2008, às 14.00 horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli e Nelson Rosa dos Santos.

53. Processo crime Bruno Raimundo Gomes – designo audiência para o dia 01/11/08 às 13.40 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

54. Processo Crime n 2006.097-7 – Alexandre Raimundo da Silva – a defensora indicado ao réu para que apresente defesa prévia no tríduo legal. Adv. Fernanda Monçato Flores.

55. Processo Crime n 2002.014-7 – Patrick Cravo Ferro – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

56. Processo Crime n 2003.002-5 – Adilson Conceição – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Paulo Roberto Salle.

57. Processo Crime n 2001.017-0 – Daniel Ferreira de Carvalho – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Luís Fernando Biaggi Junior.

58. Processo Crime n 1999.008-8 – Dirso Ribeiro Soares – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Fabiana Polican Ciena.

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: DRª. KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
RELAÇÃO Nº. 021/2008

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
DR. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ	01	077/04
DR. JOÃO DONIZETTI VIEIRA	02	088/07
DR. JOÃO ADEMAR MENTA	03	003/04
DR. LUIZ TAVANARO GAYA	04	014/08
DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR	04	014/08
DRª. CLÉSIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO	05	125/08

01. PROCESSO-CRIME Nº 077/04
Réu: Charles Raimundo Marques e outro
Adv: DR. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ
"decisão de fls. 350/351 - ... Isto posto, com fulcro no artigo 118, § 1º, da Lei de Execução (Lei 7.210/84), regrido o regime de cumprimento da pena do condenado Charles Raimundo Marques do aberto para semi-aberto...".

02. PROCESSO-CRIME Nº 088/07 - **RÉU PRESO**
Réu: Sanatiel Rodrigues da Cruz
Assistente de acusação: DR. JOÃO DONIZETTI VIEIRA
"... Audiência para inquirição de testemunha de acusação designada para o DIA 09 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:40 HORAS...".

03. PROCESSO-CRIME Nº 003/04 - **RÉU PRESO**
Réu: Helton Carlos Malar
Adv: DR. JOÃO ADEMAR MENTA
" ...Para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal...".

04. PROCESSO-CRIME Nº 014/08 – PRINCIPAL - **RÉU PRESO**
Réus: André Cerdeira
Samuel Simião do Rego
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR
" Audiência para inquirição de testemunha de acusação designada para o DIA 14 DE ABRIL DE 2008, ÀS 09:00 HORAS... Foi expedida carta precatória à comarca de Londrina/PR, objetivando a inquirição das testemunhas de acusação residente naquela Comarca...".

05. PEDIDO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE - **RÉU PRESO**
E OU LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 125/08
Requerente: Rogério Alves de Macedo
Adv: DRª. CLÉSIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO
"... decisão de fls. 38/39 - ...Posto isto, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal e considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, defiro o pedido de concessão de liberdade provisória, para que o requerente acima nomeado e qualificado possa responder em liberdade à acusação que lhe pesa, mediante a obediência às seguintes condições: a) não se ausentar da Comarca sem prévia autorização deste juízo; b) comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço; c) comparecer a todos os atos processuais, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com expedição de mandado de prisão em desfavor do mesmo. Lavre-se o termo de liberdade provisória e expeça-se o Alvará de Soltura, se por "al" não estiver preso...".

Campo Mourão

1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria de Presídios
Comarca de Campo Mourão- Estado do Paraná
MM. Juiz de Direito, Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA.
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Relação nº 004/2008

Índice de Publicação			
ADVOGADOS	OAB/PR	ORDEM	AUTOS
DR. PEDRO LUIZ MARQUES	17.866	01	2008.198-5
DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL	30.341	01	2008.198-5
DR. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	16.958	01	2008.198-5
DR. JOSE CICERO DE OLIVEIRA		02	2007.914-3
DR. JOSE H. B. RACCANELLO		02	2007.914-3
DR. IVAN KALICHEVSKI	41.079	03	2008.11-3
DR. GILBERTO CARNIATI		04	2008.265-5
DR. NILSON SARAIVA DOS SANTOS		05	2007.1085-0
DR. FABIO AUGUSTO VENÂNCIO	188343	06	2008.2-4

01 – CARTA PRECATÓRIA N.º 2008.198-5
Autor: O Ministério Público.
Réus: EDUARDO CESAR NUNES, IGOR ALEXSANDRO DE MATOS e JOSE PAULO RODRIGUES.
Adv.: **DR. PEDRO LUIZ MARQUES, CARLOS EDUARDO VILA REAL e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS**
Objeto: Intimá-los para comparecerem no Fórum desta Comarca, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, que se realizará na data de **07.04.2008, às 15:00 horas.**

02 – CARTA PRECATÓRIA N.º 2007.914-3
Autor: O Ministério Público.
Querelado: FLODOALDO ZANIN
Adv.: **DR. JOSE CICERO DE OLIVEIRA e JOSE H. B. RACCANELLO**
Objeto: Intimá-los para comparecerem no Fórum desta Comarca, a fim de participar de audiência de inquirição de testemu-

nha arrolada pela acusação, que se realizará na data de **08.04.2008, às 15:10 horas.**

03 – CARTA PRECATÓRIA N.º 2008.11-3
Autor: O Ministério Público.
Réu: MARCIANO LAUDELINO BARBOSA
Adv.: **DR. IVAN KALICHEVSKI**
Objeto: Intimá-lo para comparecer no Fórum desta Comarca, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, que se realizará na data de **08.04.2008, às 14:30 horas.**

04 – CARTA PRECATÓRIA N.º 2008.265-5
Autor: O Ministério Público.
Réu: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Adv.: **DR. GILBERTO CARNIATI**
Objeto: Intimá-lo para comparecer no Fórum desta Comarca, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, que se realizará na data de **08.04.2008, às 15:30 horas.**

05 – CARTA PRECATÓRIA N.º 2007.1085-0
Autor: O Ministério Público.
Réu: JOAQUIM CARLOS DA SILVA
Adv.: **DR. NILSON SARAIVA DOS SANTOS**
Objeto: Intimá-lo para comparecer no Fórum desta Comarca, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, que se realizará na data de **09.04.2008, às 14:50 horas.**

06 – CARTA PRECATÓRIA N.º 2008.2-4
Autor: O Ministério Público.
Réu: SANDRO VALERIO DO CARMO
Adv.: **DR. FABIO AUGUSTO VENÂNCIO**
Objeto: Intimá-lo para comparecer no Fórum desta Comarca, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, que se realizará na data de **14.04.2008, às 14:50 horas.**

Carlópolis

COMARCA DE CARLOPOLIS – PR
VARA CRIMINAL
Juíza de Direito: Dra. Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino
RELAÇÃO Nº 005/08 – 04/03/2008

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO(S).	ORDEM
1. Jorge Miguel Piloto Netto	01

01 – Carta Precatória nº 048/2007 - oriunda da Comarca de Guaratuba/PR - autos nº 2004.675-0 – Denunciado(s): MARCOS TOZZI e outro – 1. Defiro o pedido. 2. Para a oitiva das testemunhas, designo o dia **20 de maio do corrente ano, às 14:00 horas.** 3. Intime-se o patrono dos denunciados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a via original da petição, bem como do atestado médico, sob pena de revogação do despacho, conforme item 1.7.3, do Código de Normas da CGJ/PR– Adv(s). Dr. Jorge Miguel Piloto Netto.

Cascavel

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 10/2008
JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
FABRICIO GRESSANA	01	2008.588-3
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	06	2006.2311-0
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	06	2006.2311-0
JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS	02	2006.2778-6
LAURI DA SILVA	02	2006.2778-6
LUIZ ARINOS SCAMBURI	05	2006.2897-9
MICHAEL H. ZAMPRONIO MIYAZAKI	03	2008.478-0
	04	2008.479-8
MIGUELITO CARGNIN	07	2007.3612-4
	08	2007.4515-8
VITOR HUGO SCARTEZINI	09	2007.2581-5

01 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.588-3; Reqte: JOÃO PAULO ALVES;
Ato: Intimação do procurador do réu que por decisão datada de 27.02.2008, foi deferido o pedido pleiteado.
Adv. Dr. FABRICIO GRESSANA

02 – Processo Crime nº 2006.2778-6; Réu: JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS;
Ato: Intimação do procurador do acusado para que, tome as providências necessárias para o recolhimento das custas de diligência junto a 26ª Vara criminal do Fórum de Barra Funda-SP, sob pena de desistência tácita da oitiva das testemunhas deprecadas para àquela Comarca.
Adv. Dr. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS; Dr. LAURI DA SILVA

03 – Pedido de Revogação de Prisão nº 2008.478-0; Reqte: LEANDRO FERREIRA DA CRUZ;
Ato: Intimação do procurador do acusado que por decisão datada de 26.02.2008, foi indeferido o pedido pleiteado.
Adv. Dr. MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI

04 – Pedido de Revogação de Prisão nº 2008.479-8; Reqte: VALDINEI SEVERIANO DOS SANTOS;
Ato: Intimação do procurador do acusado que por decisão datada de 26.02.2008, foi indeferido o pedido pleiteado.
Adv. Dr. MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI

05– Processo Crime nº 2006.2897-9; Réu: MARCOS DIONE SANTOS DA ROCHA ;
Ato: Intimação do procurador do réu, para que no prazo legal, se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.
Adv. Dr. LUIZ ARINOS SCABURI;

06 – Processo Crime nº 2006.2311-0; Réu: PETROCON CONS-TRUTORA DE OBRAS LTDA;
Ato: Intimação do procurador do réu, para que no prazo legal, se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.
Adv. Dr. JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO; Dr. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH;

07 – Processo Crime nº 2007.3612-4; Réu: ELIO JARO-SEWSKI;
Ato: Intimação do procurador do réu, para que no prazo legal, apresente alegações finais por escrito.
Adv. Dr. MIGUELITO CARGNIN;

08 – Processo Crime nº 2007.4515-8; Réu: JORGE TEIXEIRA;
Ato: Intimação do procurador do réu, para que no prazo legal, apresente alegações finais por escrito.
Adv. Dr. MIGUELITO CARGNIN

09 – Processo Crime nº 2007.2581-5; Réu: CRISTINA LODI DE LIMA;
Ato: Intimação do procurador do réu, que foi designada a data de 03.04.2008, às 14h30min para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.
Adv. Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI;

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº. 14/2008
Juiz de Direito Substituto: DR. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivã Substituta Designada: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Adyr Tacla Filho	02
Altair Roberto Ruschel	07
Alus Natal Alessi	16
Antônio França	14
Bruno Theile Araújo Silveira	08
Carlitos Sérgio Ferreira	01
Elisângela Sponholz de Souza	12
Geraldo de Oliveira	05
João Batista de Arruda Júnior	09
João Batista de Arruda Júnior	13
João Batista de Arruda Júnior	17
João Batista de Arruda Júnior	18
João Batista de Arruda Júnior	19
João Batista de Arruda Júnior	20
João Batista de Arruda Júnior	21
João Batista de Arruda Júnior	03
João Batista de Arruda Júnior	04
João Batista de Arruda Júnior	05
João Batista de Arruda Júnior	24
João Batista de Arruda Júnior	25
João Batista de Arruda Júnior	26
José Ari Nunes	05
José Carlos de Oliveira	11
José Feldhaus	25
José Mario Rabelo	22
Marco Aurélio Carneiro	06
Noemi Terezinha Vianna Marchiori	05
Omar Elias Geha	23
Silvana Denise Lobato	05
Vera Dias Gomes	15
Walter Ronaldo Basso	10
Walter Ronaldo Basso	15

01. No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "(...) Assim pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO, feito por ALESSANDRO SILVA LEMES, por não esta havendo excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, posto que já finda, e nem estar o requerente sofrendo, qualquer constrangimento ilegal por se encontrar detido".

Pedido de Relaxamento de Flagrante nº. 2008.390-2 Justiça Pública x Alessandro Silva Lemes.
Adv: Carlitos Sérgio Ferreira.

02. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "à defesa para apresentar alegações finais.". Processo-Crime nº. 2007.1614-0 Justiça Pública x Leomar Carneiro da Silva.
Adv: Adyr Tacla Filho.

03. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o desejo do sentenciado em recorrer da sentença, manifeste-se o seu defensor.". Processo-Crime nº. 2005.697-3 Justiça Pública x Sebastião Correa.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

04. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o desejo do sentenciado em recorrer da sentença, manifeste-se o seu defensor.". Processo-Crime nº. 2006.1729-2 Justiça Pública x Robson Digo da Silva.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

05. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "as defesas para apresentarem alegações finais." Processo-Crime nº. 2006.1551-6 - Justiça Pública x Alessan-

dro Henrique da Silva, Diego Ramos Nascimento, Elizandro Pavin da Luz, Rodrigo Alves, Rodrigo Gomes de Souza e Rogério Gomes de Souza.
Adv: José Ari Nunes, Silvana Denise Lobato, João Batista de Arruda Júnior, Geraldo de Oliveira e Noemi Terezinha Vianna Marchiori.

06. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Seja notificado o douto advogado subscritor da petição inicial para que regularize a sua condição de representante das requerentes, bem como promova a juntada das certidões de antecedentes criminais das requerentes, como acima referido, e de outros documentos que provem as condições pessoais e favoráveis dos requerentes."
Pedido de Liberdade Provisória nº. 2008.391-0 Justiça Pública x Isaura Souza de Forcato, Jaqueline Cristiane Forcato e Rosilda Aparecida da Silva.
Adv: Marco Aurélio Carneiro.

07. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o desejo do sentenciado em recorrer, manifeste-se o seu defensor."
Processo-Crime nº. 2007.288-2 Justiça Pública x Jackson Carlos Machado.
Adv: Altair Roberto Ruschel.

08. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o desejo do sentenciado em recorrer da sentença, manifeste-se o seu defensor."
Processo-Crime nº. 2006.1088-3 Justiça Pública x Sidnei Taiborda dos Santos.
Adv: Bruno Theile Araújo Silveira.

09. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o desejo do sentenciado em recorrer da sentença, manifeste-se o seu defensor."
Processo-Crime nº. 2005.237-4 Justiça Pública x Marcos Roberto Alves.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

10. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o desejo do sentenciado em recorrer da sentença, manifeste-se o seu defensor."
Processo-Crime nº. 2006.2452-3 Justiça Pública x Altair Roberto Ruschel José Lourenço Lopes.
Adv: Walter Ronaldo Basso.

11. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o desejo do sentenciado em recorrer da sentença, manifeste-se o seu defensor."
Processo-Crime nº. 2006.2138-9 Justiça Pública x Marcos Januário Fagundes.
Adv: José Carlos de Oliveira.

12. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "à defesa nomeada para apresentação da defesa prévia."
Processo-Crime nº. 2007.2006-6 Justiça Pública x Adilson Aparecido Saldanha e outro.
Adv: Elisângela Sponholz de Souza.

13. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "à defesa para se manifestar na fase do art. 499 do CPP."
Processo-Crime nº. 2007.2487-8 Justiça Pública x Anderson da Silva Santos.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

14. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Expedida carta precatória a Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba/PR, para a inquirição da testemunha de defesa Samuel Batista de Oliveira."
Processo-Crime nº. 2005.173-4 Justiça Pública x Leonardo Henrique dos Santos Teodoro.
Adv: Antônio França.

15. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "à defesa para apresentar alegações finais."
Processo-Crime nº. 2007.165-7 Justiça Pública x Mauro Sidnei do Rosário e Rosenildo Aparecido Fernandes.
Adv: Vera Dias Gomes e Walter Ronaldo Basso.

16. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1 - Busca a defesa do réu Tarcisio o benefício da liberdade provisória no termo de audiência. O MP opinou desfavoravelmente. O pedido já foi apreciado em autos próprios, e desde então nenhum fato novo ocorreu, que justificasse nova apreciação, pelo que Indefiro o pedido."
Processo-Crime nº. 2008.104-7 Justiça Pública x Tarcisio José Kinapp e outro.
Adv: Alus Natal Alessi.

17. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Expedida carta precatória a Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba/PR, para a inquirição da testemunha de acusação André Lerviston Dihil."
Processo-Crime nº. 2002.66-0 Justiça Pública x Wagner Scherwenger Gomes.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

18. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para audiência de interrogatório designo o dia 18/03/2008 às 13:30 horas."
Processo-Crime nº. 2007.2013-9 Justiça Pública x Valdenir Mirando Ferreira.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

19. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para audiência de interrogatório designo o dia 18/03/2008 às 14:00 horas."
Processo-Crime nº. 2007.289-0 Justiça Pública x Wilmar do Rocio Matozo.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

20. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para audiência de interrogatório designo o dia 18/03/2008 às 15:00 horas."
Processo-Crime nº. 2006.1089-1 Justiça Pública x Silvío José Vieira Franco.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

21. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para audiência de interrogatório designo o dia 18/03/2008 às 14:30 horas."
Processo-Crime nº. 2007.1540-2 Justiça Pública x Evaristo Riburço da Costa e Luiz Carlos Tiburço da Costa.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

22. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designo o dia 13/03/2008 às 09:00 horas."
Processo-Crime nº. 2008.192-6 Justiça Pública x Ariel Marcelino da Silveira.
Adv: José Mario Rabelo.

23. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para audiência de inquirição da testemunha de acusação Luiz designo o dia 26/03/2008 às 14:00 horas."
Processo-Crime nº. 2001.89-7 Justiça Pública x Eferison Martins de Souza.
Adv: Omar Elias Geha.

24. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "a defesa para apresentar alegações finais."
Processo-Crime nº. 2005.840-2 Justiça Pública x Cleversson Santos da Silva.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

25. No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença: "JULGO PROCEDENTE, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e em consequência CONDENO os acusados ALESSANDRO CARBEIRO DE MELO e ISMAEL ROQUE DOS SANTOS com incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/2006, cuja pena passo a aplicar. (...) I - DO ACUSADO ALESSANDRO: torno-a definitiva a pena em 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 500 (quinhentos). (...) II - DO ACUSADO ISMAEL: torno-a definitiva a pena em 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 500 (quinhentos). A pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado. (...) Deixo de conceder aos réus o direito de recorrerem em liberdade."
Processo-Crime nº. 2007.301-3 - Justiça Pública x Alexandr Carneiro de Mello e Ismael Roque dos Santos.
Adv: José Feldhaus e João Batista de Arruda Júnior.

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "JULGO PROCEDENTE, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e em consequência CONDENO o réu DEIVID ERIKSON ANTÔNIO com incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/2006, cuja pena passo a aplicar. (...) torno-a definitiva a pena em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 500 (quinhentos). A pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado. (...) Condeno-o também ao pagamento das custas processuais. (...) A Título de honorários advocatícios, arbitro a importância de R\$ 450,00, pela defesa realizada no curso processual."
Processo-Crime nº. 2007.768-0 - Justiça Pública x Deivid Erikson Antônio.
Adv: João Batista de Arruda Júnior

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 99/2007.
Juíza de Direito: MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Rafael Luis Nadaline	01
Waldir Donizete de Oliveira	02
Elisângela Sponholz de Souza	03
João Batista de Arruda Junior	03

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "(...) Ante o Exposto, bem como pelo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e CONDENO o acusado LUIS CESAR PEREIRA SOARES às penas do artigo 155, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar-lhe a pena. (...) perfazendo-a, deste modo, em 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. (...) determino para o cumprimento inicial da reprimenda imposta o regime ABERTO. (...) SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, sendo ela a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (...)."
Processo Crime nº 2003.1044-6 - Justiça Pública X Luis César Pereira Soares.
Adv.: Rafael Luis Nadaline.

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Expedida Carta precatória para a Vara Criminal, do Foro Regional de Campina Grande do Sul, para a inquirição de testemunha de acusação."
Processo Crime nº 2001.258-0 - Justiça Pública X Edimir Guimarães.
Adv.: Waldir Donizete de Oliveira.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Expedida Carta precatória para a Vara de Cartas Precatórias Criminais do Foro Central de Curitiba/PR, para a inquirição de testemunhas de acusação."
Processo Crime nº 2001.191-5 - Justiça Pública X Altair Coito Carneiro e outros.
Adv.: Elisângela Sponholz de Souza, João Batista de Arruda Junior.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 100/2007
Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Gerson Luiz de Oliveira	01
João Batista de Arruda Júnior	02

01. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "À defesa o réu Odaír para as alegações finais."
Processo-Crime nº. 1996.63-5 - Justiça Pública x Odaír José Pedroso de França, Aymar Géoes Maciel e outros.
Adv: Gerson Luiz de Oliveira.

02. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) JULGO PROCEDENTE, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, em consequência, CONDENO o réu ANTONIO BATISTA DE FREITAS como incurso nas penas do artigo 14 da Lei n. 10.826/03, cuja pena passo a aplicar. (...) Assim, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime ABERTO, mediante a prestação de serviço à comunidade, pelo mesmo tempo de pena, na proporção de uma hora de trabalho, (...) SUBSTITUO a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos e multa. (...) "
Processo-Crime nº. 2006.857-9 - Justiça Pública x Antônio Batista de Freitas.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 013/2008
Juíz de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S)
Dr. Jaime Pego Siqueira - 01

01. Processo-Crime nº 2004.176-7
Réu: Décio Guilherme Ferreira
Ato: Intimação do Dr. Jaime Pego Siqueira, defensor do réu Décio Guilherme Ferreira, de que foi deprecado ao Juízo de Direito de Paranacity-PR, a inquirição da testemunha Érica Alves Leão, arrolada pela acusação.

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 014/2008
Juíz de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S)
Dra. Isaura Ribeiro dos Santos - 01

01. Ação de Alimentos nº 066/05
Requeridos: Antonio Piovesana Filho e outra
Ato: Intimação da Dra. Isaura Ribeiro dos Santos, procuradora do requerente, de que, por sentença prolatada aos 08.02.2008 foi JULGADO EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil.

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PR
Cartório da Única Vara Criminal
Pedro Sérgio Martins Júnior – Juiz Substituto
Gasto Piva Filho – Escrivão
Relação n.º 015/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Marcos Rodrigo Suzin	01	2007.323-4

01 – Autos de Carta Precatória nº 2007.323-4, em que figura como réu Alex Somavila. "Intime-se o Douto Defensor de que foi redesignado para o dia 14/03/2008 às 13h e 30min, a inquirição da testemunha, arrolada pela acusação, residente nesta Comarca". Adv.: Dr. Marcos Rodrigo Suzin, OAB/PR nº 38.406.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 019/2008
Dr. Nicola Frascati Junior

Dr. Jossimar Ioris	01
Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	02
Dr. Ademar Martins Montoro	03
Dra. Maria das Dores Vilhalva dos Santos	04
Dra. Amália Noti	05
Dr. Pedro da Luz	06

01 – Processo Criminal 2001.1717-0 - réu(s) **RONALDO BORGES DE CASTRO** - Intimar o Defensor – Da decisão: "...Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa. Vista ao apelante para suas razões, sob pena de subida sem elas (Art. 601 do CPP)." Foz do Iguaçu, 03 de março de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito – Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris – OAB/PR 21.822-B.

02 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido 2008.633-2 - requerente(s) **IVAN FERREIRA DOS SANTOS** - Intimar o Defensor – Da decisão: " Ao advogado subscritor da petição inicial, para se manifestar no que entender de direito, no prazo de 05 dias." Foz do Iguaçu, 03 de março de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro – OAB 141.671.

03 – Processo Criminal 2004.4216-1 - réu(s) **CARLOS ROBERTO GIL GARCIA** - Intimar o Procurador – Da decisão: "...Julgo improcedente o pedido de denúncia, para o fim de absolver o réu Carlos Roberto Gil Garcia." Foz do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. - Advogado/s: Dr. Ademar Martins Montoro – OAB/PR 6.004.

04 – Processo Criminal 2007.5410-6 - réu(s) **JOSÉ CARLOS BARBOSA** - Intimar o Defensor – Da decisão: "...Vista à defesa, para que apresente as alegações finais." Foz do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. - Advogado/s: Dra. Maria das Dores Vilhalva dos Santos – OAB/PR 32.359.

05 – Processo Criminal 1999.202-1 - réu(s) **ELIZEU PAULINO GOMES e outros** - Intimar o Defensor – Da decisão: "...Vista à defesa, para fins do Art. 500 do CPP." Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2006. Dr. Frederico Mendes Junior – Juiz de Direito. - Advogado/s: Dra. Amália Noti – OAB/PR 28.194-B.

06 – Processo Criminal 2004.2841-0 - réu(s) **GIANNI FABIO EICHENBERG** - Intimar o Defensor – Da decisão: "...Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Vista à defesa, para contra-arrazoar no prazo legal." Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. - Advogado/s: Dr. Pedro da Luz – OAB/PR 30.106.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juíz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon
RELAÇÃO 017/2008

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/ Nº DOS AUTOS
Adriano Ribeiro Negrão	05	C.P. 2007.5323-1
Ângelo Turra Trevisan	06	C.P. 2008.267-1
Bruno Fernando Martins Migliozzi	04	P.C. 2008.350-3
Celito Damo Gastaldo	06	C.P. 2008.267-1
Cláudio Gilardi Britos	06	C.P. 2008.267-1
Cristian Roberto Perin	06	C.P. 2008.267-1
Fabrcio Uilson Mocellin	06	C.P. 2008.267-1
Eurides Euclides do Nascimento	02	P.C. 2007.5091-7
Fernando César Resta Antunes	01	P.C. 2002.3363-0
Flávio Luis Algaverde	06	C.P. 2008.267-1
Gladstone Osório Marsico Filho	06	C.P. 2008.267-1
Gustavo Antonio Coppini	06	C.P. 2008.267-1
Karin Tatiana da Silva	03	P.C. 2004.3836-9
Karla Haydee Reali Gaeski Marsico	06	C.P. 2008.267-1
Marcelo Augusto da Silva Fontes	06	C.P. 2008.267-1
Pedro da Luz	01	P.C. 2002.3363-0
Sérgio Barros da Silva	01	P.C. 2002.3363-0
Severino Secco	05	C.P. 2007.5323-1
Sineide Pereira de Oliveira	04	P.C. 2008.350-3
Vilson Dreher	07	P.C. 2007.1234-9

1.- P.C. 2002.3363-0 – R. Gelson de Oliveira Obregão e outros – por sentença de 23/12/2008, foram os réus absolvidos, com fulcro no artigo 386, inc. VI do CPP – Adv. Sérgio Barros da Silva, Fernando César Resta Antunes e Pedro da Luz.

2.- P.C. 2007.5091-7 – R. Sebastião Alexandre Pereira – expedida carta precatória, com prazo de 20 (vinte) dias, à Comarca de Curitiba/PR, para inquirição da testemunha Edson Luiz Nunes – Adv. Eurides Euclides do Nascimento.

3.- P.C. 2004.3836-9 – R. Ailton Martins Guimaraes – por decisão de 22/02/2008, foi declarada extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Karin Tatiana da Silva.

4.- P.C. 2008.350-3 – R. Adilson da Silva e outro – "Tendo em vista que o pedido de interceptação telefônica apenso foi distribuído perante este Juízo em data de 11/11/2005, e que efetivamente a distribuição do respectivo inquérito policial para a 3ª Vara Criminal desta Comarca ocorreu após essa data, acolho a manifestação ministerial retro e, via de consequência, firmando a competência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação penal, ratifico o recebimento da denúncia de fls. 02/04, ocorrido em 12/04/06 (fls. 22), bem como os demais atos de instrução posteriormente realizados, e determino a intimação das defesas para apresentarem alegações finais no prazo legal, voltando conclusos os autos em seguida para prolação de sentença. Foz do Iguaçu, 4 de março de 2008. (ass. Gláucio Marcos Simões – Juiz de Direito). Adv. Sineide Pereira de Oliveira e Bruno Fernando Martins Migliozzi.

5.- C.P. 2007.5323-1 – R. Anacleto Adão Gallas e outros – designado o dia 15/05/2008, às 16h30min. para realização do ato deprecado – Adv. Adriano Ribeiro Negrão e Severino Secco.

6.- C.P. 2008.267-1 – R. Cristiano André Moraes e outros – designado o dia 19/06/2008, às 14h50min para realização do ato deprecado – Adv. Flávio Luis Algaverde, Marcelo Augusto da Silva Fontes, Gladstone Osório Marsico Filho, Karla Haydee Reali Gaeski Marsico, Ângelo Turra Trevisan, Gustavo Antonio Coppini, Fabrício Uilson Mocellin, Cristian Roberto Perin, Celito Damo Gastaldo e Cláudio Gilardi Britos.

7.- P.C. 2007.1234-9 – R. Alessandro da Silva e outro – apresentar alegações finais – Adv. Wilson Dreher.

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon
RELAÇÃO 018/2008

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/ Nº DOS AUTOS
Ariane D. T. Leite da Motta	04	C.P. 2008.615-4
Eliane Dávilla Sávio	04	C.P. 2008.615-4
Erivaldo Carvalho de Lucena	02	P.C. 2007.2116-0
Hamilton Paulino Pereira Júnior	05	C.P. 2007.5398-3
Laci de Rocco	03	C.P. 2008.836-0
Paulo Roberto de Oliveira	01	P.C. 2006.1727-6
Pedro da Luz	04	C.P. 2008.615-4

1.- P.C. 2006.1727-6 – R. Sirley Pereira da Silva – por sentença de 25/02/2008, foi condenado, como incurso nos artigos 304 “caput”, cc. art. 297, ambos do Código Penal, às penas de 03 (três) anos de reclusão e 90 (noventa) dias-multa; a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime aberto, foi substituída por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação e prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos à entidade com destinação social – Adv. Paulo Roberto de Oliveira.

2.- P.C. 2007.2116-0 – R. Francisco Javier Ayala Colman - por sentença de 13/02/2008, foi condenado, como incurso no artigo 155, § 4º, inc. III, cc. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, às penas de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa; a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime aberto, foi substituída por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação e prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos à entidade com destinação social – Adv. Erivaldo Carvalho de Lucena.

3.- C.P. 2008.836-0 – R. Enivaldo da Silva Benatti – designado o dia 12/08/2008, às 13h40min para realização do ato de precatório – Adv. Laci de Rocco.

4.- C.P. 2008.615-4 – R. Maurílio Fernandes Siqueira – designado o dia 01/07/2008, às 13h20min para realização do ato de precatório – Adv. Ariane D. T. Leite da Motta, Eliane Dávilla Sávio e Pedro da Luz.

5.- C.P. 2007.5398-3 – R. Francisco Luiz de Oliveira - designado o dia 17/06/2008, às 16h30min para realização do ato de precatório – Adv. Hamilton Paulino Pereira Júnior.

JUIZÓ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação n.º. 08/2008
Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dr. Mohamed Tarabayne	01
Dr. Juarez Ayres de Aguirre Filho	02
Dr. Samantha Beatriz Fracarolli Damiano	03
Dr. Jorge da Silva Giulian	04
Dra. Amanda Gimenes Coutinho	05
Dr. Astir Closs	06
Dr. Luiz A. Assunção de Araújo	07
Dra. Beatriz Alves dos Santos Silva	08
Dra. Adriana Aparecida da Silva	09

01 – Processo Crime n.º. 2006.3850-8 – réu(s) HUSSEIN YHEIA HAMZE – Intimar o defensor Dr. Mohamed Tarabayne, para informar se o réu já retornou ao Brasil, bem como seu endereço atualizado.

02 – Processo Crime n.º. 2007.3472-5 – réu(s) JOSÉ PAULO NASCIMENTO – Intimar o defensor Dr. Juarez Ayres de Aguirre Filho, para que se manifeste sobre o interesse na inquirição da testemunha SIDNEIA VIEIRA PIMENTEL.

03 – Processo Crime n.º. 2007.2769-9 – réu(s) PAULO ALME-RINDO PEIXOTO – Intimar a defensora Dra. Samantha Beatriz Fracarolli Damiano, para apresentação de defesa prévia no prazo legal.

04 – Processo Crime n.º. 2007.4796-7 – réu(s) HELIO EDUARDO LUCAS – Intimar o defensor Dr. Jorge da Silva Giulian, do despacho de folhas 54 “vista ao querelado, e após ao Ministério Público para se manifestar sobre o contido às folhas 42 e ss”.

05 – Processo Criminal n.º. 2006.3788-9 – réu(s) JOSE DOS SANTOS CAETANO – Intimar a assistente de acusação Dra. Amanda Gimenes Coutinho, do despacho de folhas 462.

06 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n.º. 2007.4116-0 – réu(s) REGINALDO FRANCISCO DA SILVA – Intimar o defensor Dr. Astir Closs, do despacho de folhas 22 “não há elementos novos capazes de modificar a decisão proferida à fl. 46 dos autos n.º. 2007.930-5, a qual mantenho por seus próprios fundamentos e INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISAÇÃO PREVENTIVA.”

07 – Processo Crime n.º. 2007.1347-7 – réu(s) GILBERTO JOSE DE ALMEIDA – Intimar o defensor Dr. Luiz A. Assunção de Araújo, para apresentar as contra-razões de recurso.

08 – Processo Crime n.º. 2006.4737-0 – réu(s) ALEXSSANDRO ASSUNÇÃO RODRIGUES e outros – Intimar a defensora Dra. Beatriz Alves dos Santos Silva, do contido as folhas 230 “designada audiência da Carta Precatória expedida para comarca de Cornélio Procópio, para inquirição de testemunhas, dia 02/09/2008, às 15h00min.”

09 – Processo Criminal n.º. 2006.4737-0 – réu(s) SERLI DOS

SANTOS e outros – intimar a defensora Dra. Adriana Aparecida da Silva, do contido as folhas 230 “designada audiência da Carta Precatória expedida para a comarca de Cornélio Procópio, para inquirição de testemunhas, dia 02/09/2008, às 15h00min.”

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal

William da Costa - Juiz de Direito
Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539
RELAÇÃO Nº 42/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dra. Marta Lopes de Andrades - OAB/PR n.º 44.640;
 02. Dr. Egídio Fernando Argüello Júnior - OAB/PR n.º 30.713

Autos de Processo Crime n.º 2008.333-3 - EDILSON DE SOUZA LEMOS E LOURIVAL DAS GRAÇAS SOUZA. Intimação dos advogados acima nominados, para tomar ciência de que houve a juntada do Laudo Pericial de Exame de Equipamento Computacional (Telefone Celular) nos autos de Processo Crime de n.º 2008.333-3, cujo laudo foi realizado pelo Departamento da Polícia Federal - Setor Técnico Científico. Bem como, ficam desde já cientes, de que nesta data (06.03.2008), houve a expedição de Carta Precatória ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação SABBINA ELOISA DE FREITAS MORATO, haja vista que a mesma encontra-se, atualmente, lotada junto à Delegacia de Polícia Federal daquela Comarca. ADV. Dra. Marta Lopes de Andrades - OAB/PR n.º 44.640 e Dr. Egídio Fernando Argüello Júnior - OAB/PR n.º 30.713.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal

William da Costa - Juiz de Direito
Diego Luiz Marques/Auxiliar Administrativo - Matrícula/TJ n.º 13.470
RELAÇÃO Nº 43/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dr. Odir Antônio Gotardo – OAB/PR 28.606-B

01. Autos de Carta Precatória n.º 2008.529-8 – Manoel Conrado da Silva – audiência de testemunha de acusação- dia: 25 de Abril de 2008, às 16:00 horas”. ADV. Dr. Odir Antônio Gotardo – OAB/PR 28.606-B.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal

William da Costa - Juiz de Direito
Diego Luiz Marques/Auxiliar Administrativo - Matrícula/TJ n.º 13.470
RELAÇÃO Nº 44/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dr. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva – OAB/PR 16.854
 02. Dr. Carlos Alberto Malizia – OAB/PR 14.713
 03. Dr. Gabriel Soares Janeiro – OAB/PR 15.435

01. Autos de Carta Precatória n.º 2008.528-0 – ANSELMO JOSE CORDEIRO – audiência de testemunha de defesa- dia: 11 de Abril de 2008, às 13:40 horas”. ADV. Dr. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva – OAB/PR 16.854, Dr. Carlos Alberto Malizia – OAB/PR 14.713, Dr. Gabriel Soares Janeiro – OAB/PR 15.435.

Comarca de Guarapuava

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Juiz de Direito – Dr. Austregésilo Trevisan
Escrivã Designada – Giselle Aparecida Lima
RELAÇÃO Nº 12/2008

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

Alfeu Ribas Kramer(04)
 Claudio Henrique Soeberl(09)
 Daryo Gennari(15)
 Elcio José Melhem(08,10,11,18)
 Enio César Muller(05)
 Everton de Souza Ferreira(14)
 Miguel Nicolau Junior(06)
 Miguel Nicolau Junior(12,13)
 Nair Coelho(17)
 Rodrigo Bettega Ressetti(01,02,07)
 Rosana Cristina Lopes Reche(16)
 Samuel Ferreira Xalão(03)

1- Processo Criminal n. 2005.1029-6. Réu: Willian Taylor de Souza Kowal. Por sentença de 22.02.08, o réu foi condenado, incurso no art. 33 da Lei 11.343/06, à pena de 01(um) ano, 11(onze) meses e 10(dez) dias de reclusão em regime inicialmente fechado, e pagamento de 208(duzentos e oito) dias-multa sob o valor unitário mínimo legal, com direito de apelar em liberdade. Adv.: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

2- Processo Criminal n. 2005.414-8. Ré: Maria da Gloria Pereira da Cruz. Por sentença de 21.02.08, a ré foi condenada, incurso no art.1º, inciso II, § 4º, inciso II, da Lei 9.455/97, à pena de 04(quatro) anos e 01(um) mês de reclusão em regime inicialmente fechado, com direito de apelar em liberdade. Adv.: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

3- Processo Criminal n. 2006.1216-9. Réu: Iriel Alves Ribeiro, José Jonorildo Ribeiro e João de Freitas Tabachuque. Vistas para fins do art. 499 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

4- Processo Criminal n. 2006.2331-4. Réu: Anderson da Silva. Vistas para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Alfeu Ribas Kramer.

5- Processo Criminal n. 1992.19-0. Réu: Laureano da Silva e outro. Vistas para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Enio César Muller.

6- Processo Criminal n. 2002.389-8. Ré: Mara do Rocio Simioni. Vistas para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Miguel Nicolau Junior.

7- Processo Criminal n. 2004.637-8. Réu: Elton Souza Lemos. Vistas para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

8- Processo Criminal n. 2007.2877-6. Réu: Admir Alves de Oliveira. Vistas para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Elcio José Melhem.

9- Processo Criminal n. 2003.494-2. Réu: Valdecir de Oliveira Souza. Vistas para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Claudio Henrique Stoeberl.

10- Processo Criminal n. 2007.380-3. Réu: João Maria Tabor-da Stelf. Vistas para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Elcio José Melhem.

11- Processo Criminal n. 2005.1847-5. Réu: Zelio Antonio Melle. Audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada para o dia 04.04.08, às 13:45 horas. Adv.: Dr. Elcio José Melhem.

12- Processo Criminal n. 1999.194-7. Réu: Emanuel Teles de Souza. Deprecada a citação e interrogatório do réu para a Comarca de Curitiba/PR. Adv.: Dr. Miguel Nicolau Junior.

13- Processo Criminal n. 2008.24-5. Réu: Igor Franciosi Pinto e outros. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28.03.08, às 13:50 horas. Adv.: Dr. Miguel Nicolau Junior.

14- Processo Criminal n. 2008.24-5. Réu: Robson Cardozo dos Santos e outros. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28.03.08, às 13:50 horas. Adv.: Dr. Everton de Souza Ferreira.

15- Carta precatória n. 2008.504-2. Réu: Claudinei Rodrigues da Silva. Audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 31.03.08, às 14:20 horas. Adv.: Dr. Daryo Gennari.

16- Carta precatória n. 2008.497-6. Réu: Adão Ribeiro. Audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada pra o dia 14.03.08, às 13:30 horas. Adv.: Dra. Rosana Cristina Lopes Reche.

17- Carta precatória n. 2008.495-0. Réu: Nirceu Silveira Martins. Audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 14.04.08, às 16:30 horas. Adv.: Dra. Nair Coelho.

18- Processo Criminal n. 2007.2454-1. Réu: Valdecir Ribeiro dos Santos e outros. Vistas para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Elcio José Melhem.

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA

PARANÁ – VARA CRIMINAL

Ana Aparecida Segs Martins- Escrivã

RELAÇÃO Nº 21/08

JUIZA DE DIREITO: SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

	ndice de Publicação		
Advogados	Ordem	Processo	
Claudio Camargo de Arruda	02	005/06	

1- PROCESSO CRIME Nº 005/06 – RÉU: SERGIO DOS SANTOS GUIMARÃES- “Intimação do defensor da seguinte decisão: “Trata-se de recurso de apelação interposto com espeque no art. 593, II do Código de processo Penal interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de inquirição de testemunhas em Plenário bem como realização de perícia, diligências não requeridas na fase da contrariedade do libelo. A decisão de fls. 358 não tem natureza definitiva nem força de definitiva, razão pela qual deixo de receber o recurso.”. Adv. Claudio Camargo de Arruda.

Nova Fátima

Comarca de Nova Fátima - PR.

Vara Criminal

Juiz: Dr. Flávio Dariva de Resende

Relação Nº 05/2008

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
Dr. Lourenço Pereira Borges	01	2004.32-9	

01- Autos de processo crime n.º 2004.32-9 - sentenciada Josiane Honório de Oliveira “Intime-se a Defesa para se manifestar sobre a certidão de f. 129, eventualmente apontando o endereço da sentenciada”.

Paranaguá

Comarca de Paranaguá-PR

Cartório da 1ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr.º Jane dos Santos Ramos Rodrigues

Escrivã Designada: Maria Izabel Leandro Araújo

Relação n.º 10/2008

Índice de Advogados:

01 - Dr. Antonio Carlos Morato Baddini - 01

02 – Dr. Beno Brandão - 01

03 – Dr. Carlos Alberto Dissenha – 02

04 – Dra. Gisele Maria Reis – 03

05 – Dr. Manoel Giovanni Abelha - 04

06 – Dr. Maurício Vitor de Souza – 05

07 – Dr. Natáil da Silva Monteiro – 06

08 – Dr. Sérgio Urubatão F. Meira – 07

09 – Dr. Willian Hamilton Moreira Alves – 08

10 – Dra. Germana de Freitas Pereira - 09

01 – Processo Criminal n.º 2000.0000081-0 – JP X Antonio Carlos Bonzato, Ariosvaldo Marques, Elias Tadeu Farjy e Hélio Alves dos Santos – intimar os defensores, com prazo de 15 dias, para audiência de oitiva de testemunhas de defesa a qual foi redesignada para o dia 17/09/2008 às 13h30m, nesta.

02 – Processo Criminal n.º 2007.0002467-3 – JP X Nilson Belizário – intimar o defensor, com prazo de 15 dias, para tomar ciência do despacho de fls. 373, o qual designou a Sessão do Tribunal do Júri para o dia 30/09/2008 às 09h30m, nesta.

03 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n.º 2008.0000424-0 – JP X Rafael José Cordeiro da Silva – intimar a defensora, com prazo de 15 dias, para tomar ciência da decisão de fls. 153/154, nesta.

04 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n.º 2008.0000350-3 – JP X Carlos Osni Lambides – intimar o defensor, com prazo de 15 dias, para tomar ciência da decisão de fls. 27/28, nesta.

05 – Queixa-Crime n.º 2006.0000162-0 – Maurício Vitor de Souza X Uibracy Torres Cuoco – intimar o defensor, com prazo de 15 dias, para tomar ciência do despacho de fls. 211, nesta.

06 – Processo Criminal n.º 1991.0000007-5 – JP X Pedro Costa – intimar o defensor, com prazo de 15 dias, do despacho de fls. 299, para que cumpra o disposto no artigo 45 do CPC, nesta.

07 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido n.º 2006.0001389-0 – Carlos Antonio Fanini Gonçalves – intimar o defensor, com prazo de 15 dias, para tomar ciência do despacho de fls. 359, nesta.

08 – Pedido de Providências n.º 2007.0002983-7 – Belmira Maria Sabino Pinto – intimar o defensor, com prazo de 15 dias, para tomar ciência do despacho de fls. 05, nesta.

09 – Processo Criminal n.º 2003.000022-0 – JP X Wanderlei da Cruz Rosa – intimar a defensora, com prazo de 15 dias, para tomar ciência do despacho de fls. 120, nesta.

Piraquara

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

VARA CRIMINAL e ANEXOS

RELAÇÃO Nº 10/2008

1.- Autos de Processo Crime n.º 2007.664-0 - Justiça Pública X Lucinéia Andrade Cândido - Teor da intimação: “Defiro o parcelamento das custas processuais sendo que o parcelamento deve se dar em 07 (sete) parcelas no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$239,66 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).” – Advogados: Dr. Fernando César da Costa Ferreira

2.- Autos de Processo Crime n.º 2004.3-5 - Justiça Pública X Eraldo Apolinário de Souza e Outro - Teor da intimação: “Aberto prazo de 30 (trinta) dias ao apelante a fim de dar cumprimento ao estabelecido no Art. 601, §§ 1º e 2º do CPP.” – Advogados: Dr. Wallace Eduardy Tesoni Barros

3.- Autos de Processo Crime n.º 2006.566-9 - Justiça Pública X Adilson Aparecido Ramazotti Brisa - Teor da intimação: “Condeno o réu Adilson Aparecido Ramazotti Brisa à pena de 02 (dois) anos e 02 (meses) de reclusão e 11 (onze) dias multa, fixo o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.” – Advogados: Dr. Letícia Lopes Jahn

4.- Autos de Processo Crime n.º 2004.31-0 - Justiça Pública X Juarez de Barros Castro - Teor da intimação: “Designada audiência para instrução de testemunhas para a data de 19 de junho de 2008, às 13:30h.” – Advogados: Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve

5.- Autos de Processo Crime n.º 2005.1238-8 - Justiça Pública X Marcelo Pereira da Silva - Teor da intimação: “Remetida Carta Precatória para a Comarca de Curitiba/PR a fim de inquirir testemunhas arroladas pela acusação” – Advogados: Dr. Fernando César da Costa Ferreira

6.- Autos de Carta Precatória n.º 2007.1571-2 - Justiça Pública X Marcio Rodrigues Inai - Teor da intimação: “Designada a data de 18 de março de 2008, às 13:48 horas para audiência de interrogatório do réu.” – Advogados: Dr. Carlos Alberto Casagrande

7.- Autos de Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2007.1431-7 - Justiça Pública X Rafael Palhano Duarte - Teor da intimação: "Indeferido o Pedido de Liberdade Provisória, por restarem satisfatoriamente evidenciados os requisitos e os fundamentos para a prisão preventiva do réu" - Advogado: Dr. Fabrício Luiz Weschenfelder

8.- Autos de Processo Crime nº 2007.1381-7 - Justiça Pública X José Diogo Martins - Teor da intimação: "Recebida a Denúncia; designada audiência de instrução e julgamento para a data de 19 de março de 2008 às 15:30h" - Advogado: Dr. Fernando César da Costa Ferreira

9.- Autos de Processo Crime nº 2005.557-8 - Justiça Pública X Idiomar Batista da Silva - Teor da intimação: "Recebida a Denúncia; designada audiência de instrução e julgamento para a data de 19 de março de 2008 às 14:00h" - Advogado: Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve

10.- Autos de Processo Crime nº 2004.191-0 - Justiça Pública X Anselmo Dias - Teor da intimação: "designada audiência de interrogatório para a data de 05 de março de 2008, às 16:15h" - Advogado: Dr. Alcioni Venturi Mendonça

11.- Autos de Processo Crime nº 2007.1123-7 - Justiça Pública X Fernando Piran - Teor da intimação: "Indefero a acareação requerido pela defesa; no prazo de 48h deve o defensor do réu qualificar as testemunhas arroladas as fls. 109" - Advogado: Dr. João Cesário Mota

12.- Autos de Processo Crime nº 2007.1335-3 - Justiça Pública X Jair Amaral dos Santos - Teor da intimação: "designada audiência para interrogatório do réu na data de 12 de março de 2008 às 13:45h" - Advogado: Dr. Fernando César da Costa Ferreira

13.- Autos de Processo Crime nº 2006.1378-5 - Justiça Pública X Ivanilda Kulka - Teor da intimação: "Ciência às partes sobre o contido às fls. 165" - Advogado: Dr. Marco Aurélio Carneiro

14.- Autos de Processo Crime nº 2007.1663-8 - Justiça Pública X Elicrenes Correia da Luz e Outro - Teor da intimação: "Designada audiência de instrução e julgamento para a data de 17 de março de 2008, às 15:30" - Advogado: Dr. Fernando César da Costa Ferreira

15.- Autos de Processo Crime nº 2005.356-7 - Justiça Pública X Cleverton de Campos Freire - Teor da intimação: "aberto prazo de 10 dias para que o réu efetue o pagamento da multa e custas processuais no valor de R\$1.031.67" - Advogado: Dr. Luci R. Damázio

16.- Autos de Processo Crime nº 2007.1335-3 - Justiça Pública X Jairo Amaral dos Santos - Teor da intimação: "Designado interrogatório do réu para a data de 12 de março de 2008 às 13:45h" - Advogado: Dr. Fernando César da Costa Ferreira

17.- Autos de Processo Crime nº 2001.104-4 - Justiça Pública X Ariel dos Santos Dias - Teor da intimação: "Deprecada a oitiva de testemunha de acusação para a comarca de Curiúva/PR" - Advogado: Dr. Thays Mara da Silva

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 10/2008

- Alcioni Venturi Mendonça - 10
- Carlos Alberto Casagrande - 06
- Fabrício Luiz Weschenfelder - 07
- Fernando César da Costa Ferreira - 01; 05; 08; 12; 14; 16
- João Cesário Mota - 11
- Letícia Lopes Jahn - 03
- Luci R. Damázio - 15
- Marco Aurélio Carneiro - 13
- Robson Luiz Romani Bucaneve - 04; 09
- Thays Mara da Silva - 16
- Wallace Eduardy Tesoni Barros - 02

Pitanga

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADUAL DO PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
Valdir Celso da Cruz - Escrivão
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone Fax (042) 3646-1272**
Relação de Intimação de Advogados nº. 09/08
Pitanga, 07 de março de 2008.

Índice e número de ordem	Advogado	Ordem
	Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus - OAB/PR 25.296	
	Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira - OAB/PR 8.970	01
	Dr. Antônio Carlos Bini - OAB/PR 19.841	02
	Dr. Antônio César Ziegemann - OAB/PR 17.136	03
	Dr. Éder José Sebrenski - OAB/PR 17.793	04, 05
	Dr. Edison Messias Portugal - OAB/PR 20.090	06
	Dr. Emerson Dill de Oliveira - OAB/PR 33.540	07
	Dr. José Elói de Souza Leal - OAB/PR 17.149-A	24
	Dr. José Macias Nogueira Júnior - OAB/PR 31.848	08
	Dr. Hermann Henke - OAB/PR 37.945	02
	Dra. Leandra Cavalcante Blasque - OAB/PR 35.175	09
	Dr. Nicanor Bueno Teixeira - OAB/PR 11.239	10, 11, 12, 13, 14
	Dr. Ruy de Oliveira Melo - OAB/PR 17.991	15, 16, 17
	Dr. Valdecy Schön - OAB/PR 19.483	01, 02
	Dr. Vicente Dziubat - OAB/PR 14.065	18
	Dra. Wliane Richele S. Marmith - OAB/PR 35.777	19, 20
		21, 22, 23

1. Autos de AÇÃO DESEPARAÇÃO JUDICIAL sob nº 234/07.1 - na qual figuram como requerente C. D. J. e requerido N. M. J. - 1. Quanto ao primeiro pedido do requerido (transferência da autora e filhas para a residência construída no imóvel que recebeu de doação de seu pai), hei por bem indeferir-lo,

haja vista que não há necessidade da autora e das filhas se mudarem apenas para que ele possa ter acesso ao maquinário que julga ter direito. Até porque, ante a concordância da parte contrária, concedo ao promovido o prazo de 05 (cinco) dias para inventariar e comprovar em Juízo a propriedade dos maquinários (colheiteiras) para que seja autorizada a sua retirada do imóvel onde está residindo a autora no intuito de permitir a revisão das máquinas e a utilização na próxima colheita. 2. No que se refere ao segundo pedido (transferência da posse do caminhão apreendido), também merece ser indeferido, tendo em vista que consoante comprova o documento de fls. 121 o bem é de propriedade da autora, portanto até que seja formalizada a partilha dos bens móveis, imperioso que ele continue na posse daquele que ostenta o título de domínio. 3. No que toca ao terceiro pedido (viabilização, através do Conselho Tutelar, da visita às filhas), determino que a Equipe de Assistência Social e Psicologia do Juízo realize Estudo Social do caso na residência dos envolvidos, bem como avaliem as crianças para que se possa concluir pela viabilidade ou não da aproximação paterna na forma requerida, sugerindo, se positivo, local para os encontros. O Estudo Social e o parecer psicológico devem ser apresentados em Juízo no prazo de 10 (dez) dias. 4. No mais, aguarde-se a audiência já designada. Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira; Valdecy Schön.

2. Autos de PARTILHA DE BENS sob nº 135/07.1 - na qual figuram como requerente E. T. e requerido V. S. - 1. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua real necessidade e utilidade, no prazo de dez dias e, em igual prazo, indiquem os pontos que entendem controvertidos. 2. Desde já, designo a audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, para o dia 07/05/2008, às 14h 30min. 3. Não obtida a conciliação e saneado o feito, serão deferidas as provas a serem produzidas e fixados os pontos controvertidos ou analisada a possibilidade de julgamento antecipado e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (art. 331, § 2º do CPC). Adv. Antônio Carlos Bini; Hermann Henke; Valdecy Schon.

3. Autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº 337/98.1 - na qual figuram como requerente R. C. dos S., representado (a) por sua mãe C. dos S., e requerido A. C. - 1. Considerando o desinteresse da parte autora no regular prosseguimento do feito, não promovendo os atos necessários para o andamento do processo como deveria, julgo extinto o presente feito com fundamento no inciso III do artigo 267 do CPC. 2. Custas pela parte autora, conforme previsto no artigo 26 do CPC, suspensas, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Intime-se o requerido para proceder ao levantamento das quantias depositadas a título de pagamento do exame de DNA, expedindo-se alvará. Adv. Antônio César Ziegemann.

4. Autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO sob nº 302/06.1 - na qual figuram como requerente R. S. e requerido V. S. - Sendo as partes legítimas, devidamente representados por procuradores constituído e nomeado, possuindo interesse processual no pedido, o qual é lícito e possível, determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua real necessidade e utilidade, no prazo de dez dias e, em igual prazo, indiquem os pontos que entendem controvertidos. Adv. Éder José Sebrenski.

5. Autos de RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS sob nº 63/07.1 - na qual figura como requerente J. P. e requerido A. de S. - Tendo em vista que a reconciliação das partes, conforme noticiado às fls. 37, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pela autora. Adv. Éder José Sebrenski.

6. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 250/07.1 - na qual figuram como requerentes D. K. B. dos S., representado (a) por sua mãe L. B., e requerido A. F. dos S. - Dessa forma, acolho o pedido formulado para o fim de decretar a prisão civil do executado A. F. dos S., o que faço com fundamento no § 1º do artigo 733 do CPC, e artigo 19, da Lei 5.478/68, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. Edison Messias Portugal.

7. Autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM PEDIDO DE PARTILHA DE BENS sob nº. 54/2002.1 - na qual figuram como requerente N. A. T. e requerido Espólio de G. M. (Inventariante I. M. P.) - Manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Adv. Emerson Dill de Oliveira.

8. Autos de CARTA PRECATÓRIA sob nº 95/07.3 - na qual figuram como requerente J. C. F. A. J. e requerido J. C. F. - Manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 05 (verso), dando conta de que o bem indicado à penhora não foi encontrado. Adv. José Macias Nogueira Júnior.

9. Autos de GUARDA DEFINITIVA sob nº 49/07.1 - na qual figuram como requerente R. Z., em favor de seu filho A. M. G., e requerido (a) M. A. M. - Tendo em vista a informação prestada pelo procurador do autor de que as partes voltaram a conviver, e não havendo oposição do Ministério Público quanto ao pedido de fl. 16 (verso) e determino sejam os autos arquivados. Adv. Leandra Cavalcante Blasque.

10. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 244/06.1 - na qual figuram como requerente R. C. da C., representado (a) por sua mãe E. M. P., e requerido J. C. M. da C. - Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a petição de fls. 36/37. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

11. Autos de AÇÃO DE ADOÇÃO sob nº 15/98.2 - na qual figuram como requerentes J. M. e R. A. B. e requerido ESTE JUÍZO - Apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

12. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 254/04.1 - na qual figuram como requerente N. dos S. B., re-

presentado (a) por sua mãe N. C. dos S., e requerido I. B. - Manifeste-se, no prazo de 05 (cinco), sobre a certidão de fl. 82 (verso). Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

13. Autos de AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA sob nº 06/08.1 - na qual figuram como requerente W. D., em favor de L. D. dos S. e F. A. D., e requerido I. A. dos A. - Considerando que há indicação do endereço da requerida no termo de acordo de fl. 06, cite-se a ré para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

14. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 139/2001.1 - na qual figuram como requerente C. da S. R., representado (a) por sua mãe R. da S., e requerido J. E. R. - Sobre a justificativa de fls. 115/117 e documentos de fls. 118/140, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

15. Autos de AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS sob nº 185/03.1 - na qual figuram como requerente C. L. G. e requerido (a) E. da S. G., representado (a) por sua mãe T. da S. - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a pretensão exposta às fls. 33/37. Adv. Ruy de Oliveira Melo.

16. Autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS sob nº 37/08.1 - na qual figuram como requerente S. A. S. M. e requerido J. D. M. - Designo o dia 16/04/2008, às 10h, para audiência de tentativa prévia de conciliação, a qual será realizada por conciliador, auxiliar do juízo, na qual deverão comparecer as partes, se possível, acompanhadas de advogado. Adv. Ruy de Oliveira Melo.

17. Autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO sob nº 244/07.1 - na qual figuram como requerentes J. C. G. e L. A. de O. G. e requerido ESTE JUÍZO - Tendo em vista a reconciliação das partes, conforme noticiado às fl. 37, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelas desistentes, tendo em vista o disposto no artigo 26 do CPC. Adv. Ruy de Oliveira Melo.

18. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº 175/00.1 - na qual figuram como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO em favor de J. M. A., representado por sua mãe G. A., e requerido M. F. da C. - Tendo em vista que as partes compuseram acordo em separado, nos termos da petição e documentos que a acompanham de fls. 116/119, por intermédio de advogado, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes. Adv. Vicente Dziubat.

19. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA sob nº 179/07.1 - na qual figuram como requerente T. V. M., representado (a) por sua mãe J. V., e requerido C. C. M. - Sobre a certidão de fl. 21 (verso), negativa de citação, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Wliane Richelle Sosnitzki Marmith.

20. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA sob nº 69/07.1 - na qual figuram como requerente D. C. P., J. P. e L. F. P., representados (as) por sua mãe J. A. dos S., e requerido C. C. P. - Diante do exposto, e ante a manifestação dos exequentes a fl. 65, nomeio a representante legal dos autores como depositária do bem construído, não havendo necessidade de se prestar qualquer caução. Para prevenir qualquer dificuldade na remoção e no depósito deverão os requerentes entrar em contato com o Oficial de Justiça para a devida remoção do bem e a assinatura do compromisso no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Wliane Richelle Sosnitzki Marmith.

21. Autos de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA sob nº 222/06.1 - na qual figuram como requerente W. R. O. do N., representado (a) por sua mãe I. C. de O., e requerido O. G. do N. - Sobre a justificativa de fls. 48/51 e documento de fl. 53 manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Wliane Richelle Sosnitzki Marmith.

22. Autos de AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA sob nº 83/07.1 - na qual figuram como requerente S. C. A. dos S., representado (a) por sua mãe M. P., e requerido J. A. dos S. - Tendo em vista que as partes compuseram acordo em separado, nos termos da petição de fl. 58/60, por intermédio de advogado, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, assim, em consequência, julgo extinto o presente feito com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC. Adv. Wliane Richelle Sosnitzki Marmith.

23. Autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 317/05.1 - na qual figuram como requerente F. H., representado (a) por sua mãe E. H. G., e requerido J. C. B. R. - Tendo em vista a certidão de fl. 57, dando conta de que a representante legal do autor não tem mais interesse no prosseguimento do feito, com a concordância do Ministério Público a fl. 57 (verso), julgo extinto o presente procedimento, sem resolução de mérito, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pela autora. Adv. Wliane Richelle Sosnitzki Marmith.

24. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 219/05.1 - na qual figuram como requerentes A. C. e L. F. C., representados (as) por sua mãe C. A. G., e requerido A. C. S. - Diante do exposto, determino a intimação do executado na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda ao pagamento da dívida alimentar, sob pena da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do CPC. Adv. José Elói de Souza Leal.

São José dos Pinhais

JUIZ DE DIREITO: DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Relação nº 07/2008

Índice da Publicação:

ADVOGADO:	Nº AUTOS	Nº DE ORDEM
Adriana Apecart Eberhardt	EP 2005.3341-5	05
Amadeu Alice Netto	PC 2005.3509-4	06
Carlos José de Oliveira Matto	PL 2008.87-3	14
Christiano Souza Neto	PC 2006.1322-0	01
Dagmar Hernandes	IP 2007.3906-9	15
Dayana Tedeschi de Azevedo	PC 2005.277-3	10
Dino Zambenedetti	PC 2007.610-1	18
Edison Fogaça da Silva	PC 1998.160-0	04
Eledir Helena Passos	PC 1999.159-9	19
Elson de Almeida Ribas Filho	PC 2004.3045-7	11
Fabiano da Rosa	PC 2006.1728-4	16
Ivani Floriano Frare Assis	PC 2005.800-3	03
Janaína Theulen Zagonel	EP 2004.2586-0	12
José Leocádio de Camargo	PC 2005.1762-2	02
Marlon Dion Carneiro	PC 2005.904-2	09
Maurício Dalabaran de Castro Ribas	CP 2008.397-0	08
Maurício Vieira	NC 2008.611-1	07
Ricardo Alberto Escher	CP 2008.680-4	13
Waldeimar Bevilacqua Júnior	PC 2007.3632-9	17

01 - PROCESSO CRIME Nº2006.1322-0 - Réu: PAULO HENRIQUE CAMARGO - "Manifeste-se a defesa em 05 dias." Adv.: Dr. Christiano Souza Neto - NPJ/PUCPR;

02 - PROCESSO CRIME Nº2005.1762-2 - Réu: MARCIO GROCHEVITS - "Manifeste-se a defesa em 05 dias." Adv.: Dr. José Leocádio de Camargo;

03 - PROCESSO CRIME Nº2005.800-3 - Réu: DIEGO MIRANDA ALVES - Os autos encontram-se com vista à defesa para apresentação de razões de recurso." Adv.: Dra. Ivani Floriano Frare Assis;

04 - PROCESSO CRIME Nº1998.160-0 - Réu: ALCEMAR ROSA DOS SANTOS - Expedida carta precatória para Vara Criminal de São Paulo/SP e Americanópolis/SP, para inquirição de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. Edison Fogaça da Silva;

05 - EXECUÇÃO DE PENA Nº2005.3341-5 - réu: ROBSON VANDERLEY NARCISO - Os autos encontram-se com vista à defesa para apresentação de razões do agravo em execução no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Dra. Adriana Specart Eberhardt;

06 - PROCESSO CRIME Nº2005.3509-4 - Réu: CRISTIANO PEREIRA DE MELLO - "Vez que não preenchidos os requisitos para a suspensão condicional do processo previstos no artigo 89 da Lei nº9.099/95. Indefero o pedido da defesa e determino o prosseguimento do feitos." Dr. Amadeu Alice Netto;

07 - NOTÍCIA CRIME Nº2008.611-1 - Requerente: MARIA APARECIDA SOARES MONTEIRO. Requerido HOSPITAL PINHEIROS LTDA - "Manifeste-se o requerente em 05 dias." Adv.: Dr. Maurício Vieira;

08 - CARTA PRECATÓRIA Nº2008.397-0 - Réus: EVANISE LUCIANO GOULART E OUTROS - "Intime-se a defesa da ré para que peça a condução da testemunha ou desista de sua oitiva, em 05 dias." Adv.: Dr. Maurício Dalabaran de Castro Ribas;

09 - PROCESSO CRIME Nº2005.904-2 - Réu: EDGARD ROSA TOKUNAGA JÚNIOR - "Intime-se o defensor do réu para que informe o atual endereço do mesmo no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Dr. Marlon C. Dion Carneiro;

10 - PROCESSO CRIME Nº2005.277-3 - Réu: IVONEI LEAL - "Tendo em vista que a certidão de fls.59 já consta comunicação aos órgãos competentes, encaminha o presente ao arquivo." Adv.: Dra. Dayana Tedeschi de A. Azevedo;

11 - PROCESSO CRIME Nº2004.3045-7 - Réu: DANIEL HENRIQUE MOURA - Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Elson de Almeida Ribas Filho;

12 - EXECUÇÃO DE PENA Nº2004.2586-0 - Réu: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS CARMO - Designado o dia 13/06/2008, às 15:30 horas, para audiência admonitória." Adv.: Dra. Janaína Theulen Zagonel;

13 - CARTA PRECATÓRIA Nº2008.680-4 - Réu: PAULO SÉRGIO VIEIRA - Designado o dia 06/06/2008, às 14:00 horas, para audiência de testemunha de defesa. Adv.: Dr. Ricardo Alberto Escher;

14 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2008.87-3 - Requerente: JEFERSON WILLIAN GOMES PEREIRA - "Mantenho a decisão de fls.53/54, pelos seus próprios fundamentos." Adv.: Dr. Carlos José de Oliveira Mattos;

15 - INQUÉRITO POLICIAL Nº2007.3906-9 - Indiciada: ELIDIA CARDOSO DOS SANTOS - "Assim sendo, por estarem presentes fortes indícios da autoria e prova da materialidade do delito, indefiro o pedido de Liberdade Provisória, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal, e por subsistirem os requisitos ensejadores da decretação da prisão preventiva, quais sejam, conveniência da instrução criminal, a preservação da ordem pública e a garantia da aplicação da Lei Penal. Os autos encontram-se com vista à defesa para apresentação de defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias." Adv.: Dra. Dagmar Hernandes;

16 – PROCESSO CRIME Nº2006.1728-4 – Réu: JOÃO MARIA LIMA – Designado o dia 08/07/2008, às 14:30 horas, para audiência de testemunhas de defesa. Adv.: Dr. Fabiano da Rosa;

17 – PROCESSO CRIME Nº2007.3632-9 – Rpeu: EDUARDO LUIZ FAGUNDES – Designado o dia 18/03/2008, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Adv.: Dr. Waldemar Bevilacqua Júnior;

18 – PROCESSO CRIME Nº2007.610-1 – Réus: RENATO GUSTAVO ANTUNES E OUTRO – Os autos encontram-se com vista à defesa para apresentação de razões de recurso. Adv.: Dr. Dino Zambenedetti;

19 – PROCESSO CRIME Nº1999.159-9 – Réu: LÁZARO DELFINO DE LIMA FILHO – Expedida carta precatória ao Foro Central de Curitiba/PR, para inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dra. Eledir Helena Passos.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. Marcos José Mesquita – 01.

Relação n. 010/2008.

1. **ACÇÃO PENAL N. 0146624-8** – Acusados: Selmo Adalberto de Carvalho, José Maria Possidente, José Sebastião Ribeiro e Antonio Carlos de Carvalho – “... Para a oitiva das testemunhas de defesas, residentes na comarca, designo o dia 25 de março de 2008, às 15:00 horas. Quanto às testemunhas de fora, determino a expedição das competentes cartas precatórias, com prazo de 30 dias, consignando que as respostas, após a referida data acima mencionada, deverão ser encaminhadas diretamente ao Tribunal de Justiça, para onde os autos serão remetidos após a oitiva das testemunhas de defesa desta Comarca...” Advogado: Dr. Marcos José Mesquita.

Tibagi

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FRI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 01/08

ADVOGADO	ORDEM	AÇÃO
Alberto Jorge Bittencourt	03,04, 07 e 08	203/04, 212/06, 147/01, 65/07
Gilmar Khun	01	93/97
Juliane Cristina Correa da Silva	08	65/07
Marcos Antonio Ferreira Bueno	07	147/01
Miguel Overcenko	05	361/05
Rafael de Oliveira Guimarães	06	425/06
Sandro Romão	02,03	114/05 203/04
Sebastião Garcia Neto	04	212/06

01) Autor: Banco Bamerindus do Brasil S. A x requeridos: Nelson Alves de Lima e outros. Ação Execução de Título Extrajudicial nº 93/97. Intimar o Dr. Gilmar Khun do despacho proferido pelo MMº Juiz em 22/02/2008, cujo teor é o seguinte: “Considerando que a executada é uma instituição financeira em liquidação, esclareça a respeito do pedido às fls. 145. Int. Dls. Ass. João Batista Spanier Neto, Juiz de Direito”.

02) autor: Antonio Vieira Santos x requerido: E A Souza Alberti. Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais Decorrente de acidente de trânsito nº 114/05. Intimar o Dr. Sandro Romão, do despacho proferido pelo MMº Juiz em 29/02/2008, cujo teor é o seguinte: “Recebo a apelação, se tempestiva. Ao Apelado para suas contra razões. Ints. Dls. Ass. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito”.

03) autor: Antonio Vieira Santos x requerido: José Fernandes Fonseca da Silva. Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais Decorrente de acidente de trânsito nº 203/04. Intimar o Drs. Alberto Jorge Bittencourt e Sandro Romão, do despacho proferido pelo MMº Juiz em 29/02/2008, cujo teor é o seguinte: “Recebo a apelação, se tempestiva. Ao Apelado para suas contra razões. Ints. Dls. Ass. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito”.

04) autor: Zeni Bueno x requerido: Município de Tibagi e RCP Estruturas Metálicas. Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 212/06. Intimar o Dr. Alberto Jorge Bittencourt e Sebastião Garcia Neto, para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

05) autor: E.R.B (menor) representada por sua genitora Elizangela Rodrigues x requerido: Luiz Antonio Perdoncini Balzer. Ação de Pensão Alimentícia nº 361/05. Intimar o Dr. Miguel Overcenko, do despacho proferido pelo MMº Juiz em 22/02/2008, cujo teor é o seguinte: “I.Indefiro o pedido às fls. 68, uma vez que a sentença já foi prolatada, não havendo amparo legal para o mesmo. II. Ints. Dls. Ass. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito”.

06) autor: Altino José Rodrigues e outros x requerido: Município de Tibagi. Ação Declaratória de Inexistência de Relação

Jurídica Tributária com Requerimento Liminar nº 425/06. Intimar o Dr. Rafael de Oliveira Guimarães, do decisão proferida pelo MMº Juiz em 22/02/2008, cujo teor final é o seguinte: “ ... Posto isto, com fundamento do artigo 511, do Código de Processo Civil, JULGO DESERTA a apelação interposta pelo autor Altino José Rodrigues e outros, por não ter sido efetuado o preparo do porte de remessa no ato da interposição do recurso de apelação. Intimem-se. Diligências necessárias. Ass. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito”.

07) autor: O Município de Tibagi x requerido: Adriane Terezinha de Oliveira Lopes. Ação de Prestação de Contas nº 147/01. Intimar o Dr. Alberto Jorge Bittencourt e Marcos Antonio Ferreira Bueno, do despacho proferido pelo MMº Juiz em 22/02/2008, cujo teor é o seguinte: “I. Sobre o auto de penhora e avaliação às fls. 442/443 e 446 e 447, bem como sobre o ofício às fls. 451, manifestem-se às partes. II. Dls. Ass. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito”.

08) autor: Banco Itaú S.A x requerido: José Carlos Salles. Ação de Busca e Apreensão nº 65/07. Intimar os Drs. Alberto Jorge Bittencourt e Juliane Cristina Correa da Silva, do despacho proferido pelo MMº Juiz em 22/02/2008, cujo teor é o seguinte: “I. Considerando que a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para que proceda na forma do artigo 475-B cc art. 475, J, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Decorrido o prazo de seis meses, sem manifestação, arquive-se. III. Int. Dls. Ass. João Batista Spanier Neto Juiz de Direito”.

Tomazina

COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FÓRUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUIZA: DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
RELAÇÃO Nº 03/2008 - VARA CRIMINAL

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO ABAIXO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

Advogado(s)	nº de ordem
Dr. MARCOS JOSÉ MESQUITA	01

01 – Autos de Execução Provisória de Pena nº 93/03-Réu:REINALDO MERQUIDES DOS SANTOS – Intimação dos Advogado, acerca do teor da certidão de fls. 187, cujo teor e o seguinte e réu REINALDO MERQUIDES DOS SANTOS, conforme sentença datada de 21-07-03, foi condenado a pena de quatro (04) anos e dez (10) meses de reclusão, em regime Semi Aberto, sendo preso em data de 18/12/03 e posto em liberdade em data de 29/03/05, perfazendo assim um total de pena cumprida, até a presente datas de quatro (04) anos e cinco (05) meses. Advogado(s)-Dr(s). MARCOS JOSÉ MESQUITA.

COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FÓRUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUIZA: DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
RELAÇÃO Nº 04/2008 - VARA CRIMINAL

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO ABAIXO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

Advogado(s)	nº de ordem
Dr. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS -OAB/PR 33.864-A	01

01-Autos de Processo Crime nº 06/2003-Réu: JOSÉ FAUSTINO DA SILVA– Intimação do (S) Advogado (S) supracitado (S), acerca do despacho de fls. 767, cujo teor e o seguinte, diante da informação de fls. 765, desentranhe-se a carta precatória de fls.739 e seguintes, encaminhando-se ao Juízo deprecado para efetivo cumprimento, instruindo-a com cópia do requerimento de fls. 765. 2 -Intimem-se as partes. 3- Diligencias necessárias. Advogado(s)-Dr(s). MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

União da Vitória

RELAÇÃO Nº 090/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ.

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que nos autos sob nº 2008.020-2 de Carta Precatória, em que figura como denunciados JAIR ANTONIO JACQUES, LAUDEMIR ANTONIO GLANER e DIRCEU BAUER, como incurso no artigo 228, § 1º, e art. 229 e 230, 299 todos do Código Penal, foi designado o dia 18 de março de 2008, às 10h30min, para oitiva das Keila Vanessa dos Santos Pessoa, Beatriz Lasch, Hedina Vanusa dos Santos e Graciele Aparecida dos Santos, na Comarca de Palmas - Paraná.

ADVOGADOS:
DR. ZANI DALTON FARAH
DR. LUIS MARCELO SCHNEIDER, ambos com escritório profissional nesta cidade e Comarca.

Juizados Especiais

Apucarana

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 005/2008

001 - 2001.0000016-7/0 - Processo de Conhecimento AIRTON DOS SANTOS X ANTONIO BREM Sobre devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, CIRINEU DIAS

002 - 2003.0000045-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ALVES DA CONCEIÇÃO X WALTER STABILE Intime-se a parte executada para que comprove a quitação do débito fiscal junto ao município em 05 dias. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, EMERSON LUZ

003 - 2003.0000085-9/0 - Processo de Conhecimento ELETRO-MECÂNICA SANTA RITA X CHARLES WESLEY Fls. 48. Indefiro. Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

004 - 2004.0000053-8/0 - Execução de Título Judicial ROMILDA FERRAZ DOS PASSOS X ALCIDES GONÇALVES Intime-se o autor para que indique em 05 dias, bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, EZILIO HENRIQUE MANCHINI

005 - 2004.0000083-0/0 - Execução de Título Judicial SIMONE APARECIDA KISTE (E OUTRO) X GILBERTO KUSLYK Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 02/04/2008 Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, VALDIR JUDAI, THIAGO FERNANDO GREGORIO

006 - 2004.0001389-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JOVINO DE NADAI X BRASIL TELECOM S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

007 - 2004.0001392-9/0 - Processo de Conhecimento CELSO HANNUN GODOY X BRASIL TELECOM S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

008 - 2005.0000540-7/0 - Processo de Conhecimento NAIR VENANCIO SOBRAL RAMOS X ITÁU SEGUROS S/A De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a autora para promover a execução da sentença. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, ANA CLEUSA DELBEN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

009 - 2005.0000585-0/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ ALIPIO DO PRADO X TELEFÔNICA DE SÃO PAULO S.A -TELESP Sobre o depósito de fls. 106, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, CLEBER RICARDO BALLAN, WILLIAN MARCONDES SANTANA, VALDIR JUDAI

010 - 2005.0000670-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIA APARECIDA FERNANDES MARTINS X B J SANTOS E CIA LTDA (E OUTROS) De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a autora para promover a execução da sentença. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, NELCIDES ALVES BUENO

011 - 2005.0000716-5/0 - Execução de Título Judicial MARIANGELA BROZE COES X RILDO DOS SANTOS CRUZ (E OUTRO) Intime-se a parte autora para a retirada da certidão circunstanciada no prazo de 05 dias. Adv(s) EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JUNIOR

012 - 2005.0000747-0/0 - Execução de Título Judicial CAMBI QUIMICA INDUSTRIAL (E OUTRO) X MARIA DE FÁTIMA FONSECA Intime-se a parte autora para a retirada da certidão circunstanciada no prazo de 05 dias. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA, FERNANDA LIE KOGURE

013 - 2005.0000901-5/0 - Processo de Conhecimento CASSANDRA GONÇALVES DE MENDONÇA X NADIR APARECIDO DALAROCCA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 03/04/2008 Adv(s) ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS

014 - 2005.0001044-3/0 - Processo de Conhecimento IZILDA RESENDE RIBEIRO X ITAU SEGUROS S/A De ciência as partes do retorno dos autos. Intime-se a parte autora para que manifeste sua concordância quanto aos valores depositados às fls. 92, bem como proceda o seu levantamento. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

015 - 2005.0001082-3/0 - Execução de Título Judicial WALDIR MAZZO X LUIS DOS SANTOS (E OUTRO) Fls. 51. Defiro. Intime-se a procuradora do exequente para assinar petição de fls. 121, e após oficie-se as instituições financeiras nos moldes requeridos, e havendo saldo na conta, seja efetuado o bloqueio até o valor da execução. Adv(s) GEOVANEY LEAL

BANDEIRA, TATIANE DOS SANTOS, IVO ALVES DE ANDRADE, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, FÁBIO LUIZ CAVASSINI

016 - 2005.0001158-1/0 - Processo de Conhecimento RONALDO ALVES DA SILVA X VALQUIRIA PERES (E OUTRO) Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito dos embargos de fls. 64 e seguintes. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX

017 - 2005.0001252-0/0 - Execução de Título Judicial PRE-MTEC PRE-MOLDADOS X MARIA EVANI DE PAULA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 01/04/2008 Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

018 - 2005.0001410-3/0 - Processo de Conhecimento CELIA HENRIQUE FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS, ERIKA FERNANDA RAMOS

019 - 2005.0002224-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MARTINS X BRASIL TELECOM S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

020 - 2006.0000011-1/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO SANTOS DA CRUZ X DEBORA CRISTIANE BE-NEVENUTO Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) HIROYOSHI IDA

021 - 2006.0000021-2/0 - Processo de Conhecimento MARCUS FABIO GRANETTO X BANCO DO BRASIL S.A Fls. 141. Defiro. Intime-se o reclamado, por meio de seu procurador, a fim de efetuar o pagamento da dívida, na forma requerida, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10 %, além da penhora em dinheiro do valor total devido. Adv(s) WALTER LUIS CARNELOSSI, DAYANE CRISTINA BARATO, EDUARDO LUIZ CORREIA

022 - 2006.0000098-1/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL PEDRO DA SILVA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o exequente para manifestar-se sobre retorno de ofício, no prazo de 05 dias. Adv(s) MAURO GARCIA

023 - 2006.0000109-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DA SILVA X VALDOMIRO FRANCA Tendo em vista o retorno dos ofícios, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES, LAERCIO DOS SANTOS LUZ

024 - 2006.0000170-5/0 - Execução de Título Judicial HELENA MARIA DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S.A Intime-se a parte autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) WALTER LUIS CARNELOSSI, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI, MARCUS AURELIO LIOGI

025 - 2006.0000287-9/0 - Processo de Conhecimento COMERCIAL DE CEREAIS ROSSATO LTDA-ME X TIM SUL S.A De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) CESAR VIDOR, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, FABIULA SCHMIDT

026 - 2006.0000314-7/0 - Processo de Conhecimento NELSON CRINCHEV X POSTO V BRAMBILA (E OUTRO) De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o reclamando para promover a execução da sentença. Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI

027 - 2006.0000322-4/0 - Processo de Conhecimento ELZA CRISTINA PEREIRA X KI-COXINHA De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) IRMO CELSO VIDOR, CLEBER RICARDO BALLAN

028 - 2006.0000333-7/0 - Processo de Conhecimento CHARLES RENATO MARTINS BARBOSA X CENTAURO SEGURADORA S.A De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a autora para promover a execução da sentença. Adv(s) HELEN PELISSON, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

029 - 2006.0000376-6/0 - Processo de Conhecimento COLOMBINO APARECIDO DA SILVA X SUPERMERCADO ATACADAO Fls. 66. Defiro. Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador, a fim de efetuar o pagamento da dívida, na forma requerida, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10 %, além da penhora em dinheiro do valor total devido. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, EDERSON RODRIGO MANGANOTI

030 - 2006.0000507-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA PEREIRA DA SILVA X MERCADO SAO MARCOS (E OUTRO) Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre ofício de fls. 67, no prazo de 05 dias. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

031 - 2006.0000583-1/0 - Execução Título Extrajudicial EMERSON TOLEDO PIRES X ROSINEI APARECIDO DA COSTA Intime-se a parte autora para a retirada da certidão circunstanciada no prazo de 05 dias. Adv(s) JULIO CESAR GONCALVES, FERNANDA LIE KOGURE

032 - 2006.0000622-4/0 - Execução Título Extrajudicial R.Z.

ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA X EDERALDO JOSÉ IZIDORO Intime-se o exequente a promover o andamento do em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

033 - 2006.0000642-6/0 - Processo de Conhecimento ZENILDO ANTONIO DA SILVA X BANCO BNL DO BRASIL S/A De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) ADRIANO JAMUSSE, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

034 - 2006.0000855-2/0 - Execução Título Extrajudicial ROMEU SADAQ SUSUKI X JOSE PEDRO MOREIRA & CIA LTDA Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95 e, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do §2º do art. 51 da Lei 9099/95. Adv(s) DIRCEU BORGES FILHO, ANTONIO ALVES DE JESUS, ITAMAR STRUMIELO DINIZ

035 - 2006.0000876-6/0 - Processo de Conhecimento BENJAMIM COUTINHO PEREIRA (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Intime-se a parte autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

036 - 2006.0000945-1/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE COSTA DE SOUSA X NILSO PAULO DA SILVA De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES, NILSO PAULO DA SILVA

037 - 2006.0001023-5/0 - Processo de Conhecimento LEONICE APARECIDA DA SILVA SOUZA X ITAU SEGUROS S.A De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte autora para promover a execução da sentença. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

038 - 2006.0001025-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZA ROMAO DE OLIVEIRA E OUTROS (E OUTROS) X ITAU SEGUROS S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

039 - 2006.0001094-3/0 - Execução de Título Judicial ROSANA DE SOUZA SILVA FUKUMOTO X COLÉGIO COBRA PRÉ-VESTIBULARES S/C LTDA Tendo em vista o retorno dos ofícios, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) IRMO CELSO VIDOR, ADRIANO JAMUSSE

040 - 2006.0001110-9/0 - Processo de Conhecimento CIRDELENE SINCOSKI RUBILAR X MARIA DIRCE GUIMARAES MARTINS (E OUTRO) Intime-se a autora a promover a execução da sentença em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ORLANDO AMARAL MIRAS, ITAMAR STRUMIELO DINIZ

041 - 2006.0001322-3/0 - Processo de Conhecimento HERNANDO QUEIROZ RICARDO X COPLASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 06/05/2008 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, ANDRESSA MARQUES AVILA, JOSE CARLOS DIAS NETO

042 - 2006.0001354-0/0 - Processo de Conhecimento COM-PANIKEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X NILDA ANDRADE (E OUTRO) Intime-se o exequente para promover a execução da sentença no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, bem como se manifestar sobre retorno de ofício de fls. 57, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

043 - 2006.0001363-9/0 - Execução de Título Judicial DUILIO SALVES DOS SANTOS X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Sobre o depósito de fls. 139, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) JULIANA GLADE FER-RACINI SANCHES, MARCIO DOMINGOS ALVES

044 - 2006.0001366-4/0 - Execução de Título Judicial J PEDRO MOREIRA & CIA LTDA X ELOIDE SERIGIOLI ME Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS

045 - 2006.0001370-4/0 - Execução de Título Judicial I P DUBAS OFICINA MECANICA LTDA ME X FABIANO BRITO DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 02/04/2008 Adv(s) PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA

046 - 2006.0001496-7/0 - Execução Título Extrajudicial MILTON MIKIO KOGURE X WAGNER MORAES RIBEIRO Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 09-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) FERNANDA LIE KOGURE

047 - 2006.0001518-3/0 - Processo de Conhecimento THATIANE NURDI FALERIOS (E OUTRO) X SANDRA REGINA NANTES DOS SANTOS Fls. 68/69. Defiro. Intime-se a reclamada a cumprir espontaneamente à sentença, conforme planilha de cálculo apresentada, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, além da penhora em dinheiro do valor total devido. Adv(s) CARLOS EDUARDO MADI, JOAO PEDRO TAGLIARI

048 - 2007.0000042-1/0 - Execução Título Extrajudicial EURIPEDES ANTONIO DE MATHIAS (E OUTRO) X ALGACIR MANZATO (E OUTRO) Intime-se a exequente para ma-

nifestar-se sobre docs. de fls. 18-v e auto de depósito e penhora de fls. 19 no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, ANDREA CARBONI BARATO

049 - 2007.0000044-5/0 - Processo de Conhecimento GRASILE CRISTIANE ALVES (E OUTRO) X VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 118, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. "Portanto, julgo inteiramente procedente a presente ação para condenar a reclamada VIAPAR ao pagamento da importância de R\$ 1.042,84,00, a título de reparação de danos, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento e acrescido de juros de mora a contar da citação." Adv(s) JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, VANESSA MORZELLE PINHEIRO

050 - 2007.0000086-2/0 - Execução Título Extrajudicial DESTAK CONFECCAO PROMOCIONAL LTDA X ADRIANA FAZZIO FLAUSINO Fls. 36. Defito. A Lei 9099/95, art. 52, VII, faz previsão da venda do bem penhorado , por preço não inferior ao da avaliação, a não ser que haja consenso diverso entre as partes. Tendo em vista que foi realizado inclusive o 2º leilão, tendo restado negativa a venda do bem, autorizo a alienação por valor não inferior a 50 da avaliação. Portanto, fica autorizada a venda do bem por este procedimento. Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA

051 - 2007.0000087-4/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANO RAMALHO DE OLIVEIRA X MARCELA FABIANA PESARINI Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, tendo em vista certidão de fls. 30, sob pena de extinção. Adv(s) DANILO LEMOS FREIRE, PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO, THIAGO FERNANDO GREGORIO

052 - 2007.0000091-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE LEO DA SILVA X RICARDO ISSAMU FARIAS MITIHIRO Tendo em vista a petição de fls. 52, onde o autor da plena quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c art. 795 do CPC. Adv(s) ADELICIO CERUTI

053 - 2007.0000105-3/0 - Execução Título Extrajudicial INACIO BERNARDES X CRISTIANE COELHO Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI

054 - 2007.0000106-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO BRITTO X GERALDO DA SILVA BONES Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 03/04/2008 Adv(s) JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES, ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

055 - 2007.0000116-6/0 - Processo de Conhecimento REZENDE E BERNARDES LTDA X LUCIANO DARROS Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 51, inciso II da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao reclamante. Adv(s) CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI

056 - 2007.0000126-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS KEMPNER TEIXEIRA (E OUTRO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TOPAZIO (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 01/04/2008 Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS, BENEDITO LEPRI, CESAR VIDOR, CESAR VIDOR

057 - 2007.0000127-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA X BANCO IBI - ADMINISTRADORA E PROMOTORA SC LTDA De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, RAFAEL SOUZA PEREIRA

058 - 2007.0000139-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES FIRMINO BRASILIO (E OUTRO) X BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA Intime-se a parte autora para que indique quais instituições financeiras requer seja oficiado, nomeando-as em 05 dias. Adv(s) ANTONINA MARIA CASINI, JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA

059 - 2007.0000159-5/0 - Processo de Conhecimento JOELCI LEMES DA SILVA X H. J. CRUZ EDITORA LTDA ME (E OUTROS) Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95 e, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do §2º do art. 51 da Lei 9099/95. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

060 - 2007.0000198-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA LOURDES PAULINO X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Intime-se a parte reclamada para efetuar o pagamento do valor da condenação devidamente atualizado, consoante previsto no art. 475-J do CPC, sob pena de incidir nas sanções ali colimadas. Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, DANILO LEMOS FREIRE

061 - 2007.0000229-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS BALAN X TECITEX - COMERCIO DE TECIDOS APUCARANA LTDA Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 87, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. "Portanto, julgo inteiramente procedente a presente ação para condenar a reclamada TECITEX ao pagamento da importância de R\$ 14.000,00, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento." Adv(s) ADRIANO MOREIRA GAMEIRO, AMARO DONISETE NOGUEIRA, CLEBER RICARDO

BALLAN

062 - 2007.0000239-3/0 - Execução de Título Judicial INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X ANTONIO DE PADUA PAIM GOMES DE ARRUDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 03/04/2008 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

063 - 2007.0000242-1/0 - Execução de Título Judicial INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X INFOTEC INFORMATICA Sobre certidão de fls. 32, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

064 - 2007.0000247-0/0 - Execução de Título Judicial INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X JILI IMPRESSORAS LTDA ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/04/2008 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

065 - 2007.0000249-4/0 - Execução de Título Judicial INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X CASA DA IMPRESSORA E CIA LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 03/04/2008 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

066 - 2007.0000259-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROSELI T KSKI FRANCO X MEIRE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 03/04/2008 Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA

067 - 2007.0000310-5/0 - Execução Título Extrajudicial JAIRO CELSO RASTELLI X ELIDIA DE SOUZA CAVALHEIRO Fls. 19. Indefiro, tendo em vista a sentença de fls. 18. Todavia, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem o feito, a fim de que o exequente possa dar entrada em outro processo. Adv(s) ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

068 - 2007.0000323-1/0 - Execução Título Extrajudicial VALERIA CRISTINA STORM X JOAO CLOVIS DE OLIVEIRA (E OUTRO) Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA

069 - 2007.0000354-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS DA SILVA X EUSEBIO FRENHANI ZANON (E OUTRO) Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) FERNANDA ELOISE SCHMIDT FERREIRA, THIAGO FERNANDO GREGORIO

070 - 2007.0000354-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS DA SILVA X EUSEBIO FRENHANI ZANON (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 17/03/2008 Adv(s) FERNANDA ELOISE SCHMIDT FERREIRA, THIAGO FERNANDO GREGORIO

071 - 2007.0000362-3/0 - Processo de Conhecimento LEFREI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL LTDA (E OUTRO) X TIM CELULAR S.A (E OUTRO) Isto posto, rejeito os embargos declaratórios, por não haver omissão, contradição ou dúvida na sentença. Adv(s) THIAGO FERNANDO GREGORIO, THIAGO FERNANDO GREGORIO

072 - 2007.0000371-2/0 - Execução Título Extrajudicial LAURO CENTER LTDA X PAULO SERGIO PEIXOTO DE LIMA Intime-se o procurador constituído às fls. 17/18 para que promova o andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) EDIVAL MORADOR

073 - 2007.0000372-4/0 - Execução Título Extrajudicial LAURO CENTER LTDA X JOAO DA SILVA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) YONE RIBEIRO DA SILVA

074 - 2007.0000399-9/0 - Processo de Conhecimento OSVALDIR APARECIDO VILAS BOAS X GLOBEX - UTILIDADES S.A (E OUTRO) Intime-se a parte executada para que deposite a diferença pleiteada, no prazo de 15 dias. Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

075 - 2007.0000568-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA MERCEDES MOREIRA UBERTINI (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) CELIO POMIN, DANIELA VAZ GIMENES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

076 - 2007.0000574-8/0 - Processo de Conhecimento EDER HENRIQUE VIANA X ITAUCARD MASTERCARD Sob depósito de fls. 57, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, RAFAEL SOUZA PEREIRA

077 - 2007.0000590-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO DE MARCHI (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S.A Sob depósito de fls. 79, manifeste-se os autores no prazo de 05 dias. Adv(s) RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, GILBERTO PEDRIALI

078 - 2007.0000610-5/0 - Processo de Conhecimento CELIA DE FATIMA BOLONHEZI X BANCO ITAU S.A Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 dias, a respeito do auto de penhora e depósito de fls. 43/44. Adv(s) JOAO APARECIDO MIQUELIN, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

079 - 2007.0000621-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ARNO THOMAZ X BANCO BRADESCO S.A Sob

depósito de fls. 53, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) JOAO APARECIDO MIQUELIN, GILBERTO PEDRIALI

080 - 2007.0000623-1/0 - Processo de Conhecimento MOZART ANTONIO PEDROSO X BANCO ITAU S.A Sob depósito de fls. 82, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) WILLYAN ROWER SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

081 - 2007.0000644-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO CORTINOVE X BANCO ITAU S.A Intime-se a parte reclamada para que se manifeste sobre petição de fls. 37/42 e documentos, no prazo de 05 dias. Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

082 - 2007.0000668-4/0 - Processo de Conhecimento WALDIR GALHERA X BANCO ITAU S.A Isto posto, indefiro o pedido de fls. 59/60, mantendo a sentença prolatada pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista o decurso do prazo recursal (fls. 57), intime-se o reclamado a cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10 %. Adv(s) BEATRIZ BESEL, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

083 - 2007.0000676-1/0 - Processo de Conhecimento DARIO CASSELA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Sobre o depósito de fls. 60, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

084 - 2007.0000684-9/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE SATORU YAMANAKA X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) Isto posto, acolho os embargos declaratórios, a exceção de pre-executividade, declarando a incompetência absoluta deste juízo, consoante disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei 9099/95. Como consectário, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 51, inciso III da Lei 9099/95. Adv(s) MARCIA M C DE PAULA, LAURO FERNANDO ZANETTI

085 - 2007.0000710-5/0 - Execução Título Extrajudicial TSURUICHI YAMANAKA X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) Intime-se o exequente, para que se manifeste no prazo de 05 dias, a respeito do auto de penhora e depósito de fls. 87/88. Adv(s) MARCIA M C DE PAULA, SUELI CRISTINA GALLELI

086 - 2007.0000748-2/0 - Processo de Conhecimento PACÍFICO PICOLI X BANCO BRADESCO S/A Sob depósito de fls. 44, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) VALDIR JUDAI, GILBERTO PEDRIALI

087 - 2007.0000754-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE ABREU ZANONI X BANCO ITAU S.A Intime-se a parte autora para que apresente planilha de calcula detalhada das contas indicadas às fls. 18, tendo em vista que a planilha apresentada às fls. 46/51 contém numero de conta poupança diversa, bem como se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo reclamado às fls. 59. Adv(s) THIAGO FERNANDO GREGORIO, LAURO FERNANDO ZANETTI

088 - 2007.0000756-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM FRANCISCO DO COUTO X BANCO DO BRASIL S.A Intime-se a autora a promover a execução da sentença em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) BEATRIZ BESEL, JOSE CARLOS DIAS NETO

089 - 2007.0000768-4/0 - Processo de Conhecimento JORGE SATORU YAMANAKA X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) Isto posto, acolho os embargos declaratórios, a fim de corrigir a contradição acima apontada, declarando a incompetência absoluta deste juízo, consoante disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei 9099/95. Como consectário, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 51, inciso III da Lei 9099/95. Adv(s) MARCIA M C DE PAULA, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

090 - 2007.0000792-6/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE CHRISTIAN BAIER (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S.A. Sob depósito de fls. 84, manifeste-se os exequentes no prazo de 05 dias. Adv(s) JANAINA BAPTISTA TENETE, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, GEISON JOSE SIMOES SANTOS

091 - 2007.0000824-3/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL CESAR DE CAMARGO X BANCO ITAU S.A Fls. 69/71. Indefiro, tendo em vista a prolação de sentença de mérito às fls. 63/67. "Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 26,06%, totalizando R\$ 1.123,12, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação." Adv(s) DEUSDERIO TORMINA, MAYCON GOMES DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI

092 - 2007.0000872-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES MIQUELIÃO X BANCO ITAU S.A Tendo em vista os calculos se tratarem de dois valores referentes à mesma conta ,e ter o banco apresentado valor diverso às fls. 75, manifeste-se a reclamante, sobre valor controverso. Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

093 - 2007.0000879-7/0 - Processo de Conhecimento MARLIA CRISTINA NOLLI PUZZI X BANCO REAL S/A Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o depósito de fls. 82-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

094 - 2007.0000893-8/0 - Processo de Conhecimento HARLEI SEBASTIÃO DE ALMEIDA X ALCIDES RAMOS JÚNIOR

Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, determinando que seja intimado o recorrente para que, em 48 horas, efetue o preparo das custas recursais, sob pena de deserção. Adv(s) RAPHAEL CHAMORRO, JOAO BATISTA CARDOSO

095 - 2007.0000897-5/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE GUARILHA X GESIO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 07/04/2008 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

096 - 2007.0000910-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS HENRIQUE LEMOS FREIRE (E OUTRO) X GOL - TRANSPORTES AEREOS S.A Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) DANILO LEMOS FREIRE

097 - 2007.0000919-1/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ROBERTO NICOLINI X SERCOMTEL S/A COMUNICAÇÕES Fls. 51. Defiro. Intime-se a executada para que proceda a retirada do nome da parte autora dos órgãos de proteção de crédito, no prazo de 05 dias. Adv(s) ALEX SANDER REZENDE, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

098 - 2007.0000969-6/0 - Processo de Conhecimento SUELEN HORIMI X BANCO SANTANDER BRASIL S.A Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, REINALDO MIRICO ARONIS

099 - 2007.0000985-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI ALVES BUENO X MARCO AURELIO SCAFF Intime-se a parte reclamada da concordância da parte autora em pedido de fls. 25, devendo o valor ser atualizado e corrigido até a data do efetivo pagamento, ou seja, até fevereiro de 2008. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA, MAURO QUILLES BALDASSARRE

100 - 2007.0000992-6/0 - Processo de Conhecimento ILDA SCHMEISKE BORGHI X BANCO ITAU S.A Fls. 47/49. Indefiro, tendo em vista a prolação de sentença de mérito às fls. 41/45. "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 26,06% totalizando R\$ 1.807,27, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação." Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

101 - 2007.0000997-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALMIR BIANO DOS SANTOS X MOACIR ANDREOLLA Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, JEFERSON POLICARPO DA SILVA

102 - 2007.0001003-9/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO PEREIRA FILHO X VARANDA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Tendo em vista a informação de fls. 47, intime-se a parte autora para que indique o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

103 - 2007.0001018-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ DALLA COSTA X MARCIA GOMES DA SILVA Intime-se o reclamado a cumprir espontaneamente à sentença, conforme planilha de calculo apresentada, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, além da penhora em dinheiro do valor total devido Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

104 - 2007.0001093-7/0 - Processo de Conhecimento ARIOVALDO DANIEL - PNEUS ME (PIT STOP PNEUS) X GABRIELA MENDES BARBOSA DE OLIVEIRA Tendo em vista a petição de fls. 19, que informa que o pagamento foi efetuado e que a reclamante da plena quitação do valor pleiteado, julgo extinto o processo, com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III do CPC. Fls. 19. Autorizo o desentranhamento dos docs. substituindo por fotocópias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. Adv(s) FERNANDO AUGUSTO SARTORI

105 - 2007.0001114-1/0 - Processo de Conhecimento POLITRANS TRANSPORTES LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR S.A Tendo em vista que a parte autora não demonstrou o pagamento das custas processuais, ao feito impõe-se a extinção. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95. Adv(s) RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

106 - 2007.0001121-7/0 - Processo de Conhecimento AMILTON TERUO ASHIMOTO X BRASIL TELECOM S.A Isto posto, rejeito os embargos declaratórios, por não haver omissão ou contradição na sentença. Adv(s) BEATRIZ BESEL, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

107 - 2007.0001129-1/0 - Processo de Conhecimento MARLENE SCHUBERT MARQUES DOS REIS X BRASIL TELECOM S.A Isto posto, rejeito os embargos declaratórios, por não haver omissão, contradição ou dúvida na sentença, mantendo-a em todos os seus termos. Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, SANDRA REGINA RODRIGUES

108 - 2007.0001182-4/0 - Processo de Conhecimento ROSEANA SACHELLI MORAES X FABIANA BAN DE CARVALHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 28/05/2008 Adv(s) DANILO LEMOS FREIRE

109 - 2007.0001192-5/0 - Processo de Conhecimento MASSA-

MI TSUKAMOTO X BRASIL TELECOM S.A Isto posto, rejeito os embargos declaratórios, por não haver omissão, contradição ou dúvida na sentença. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, MASSAMI TSUKAMOTO

110 - 2007.0001196-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ PATROCÍNIO DA SILVA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intime-se a parte autora sobre valores depositados às fls. 66, em 05 dias. Adv(s) RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

111 - 2007.0001208-8/0 - Processo de Conhecimento MARIACIA REGIANE MACHADO X VIAÇÃO GARCIA LTDA Isto posto, julgo improcedente o pedido da reclamante. Adv(s) MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

112 - 2007.0001221-7/0 - Processo de Conhecimento JOSMAR ROBERTO MALAQUIAS X BV FINANCEIRA S.A - CFI Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

113 - 2007.0001236-7/0 - Processo de Conhecimento LEONILDO APARECIDO BOFF X ONIXAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Isto posto, rejeito os embargos declaratórios, por não haver omissão, contradição ou dúvida na sentença, mantendo-a pelos próprios fundamentos. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, MARCUS VINICIUS SANCHES

114 - 2007.0001253-3/0 - Execução Título Extrajudicial DOUGLAS FABIANO DE OLIVEIRA X EDER PEDROZO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 08/04/2008 Adv(s) SILMARIA SIMONE STRAZZI BARRETO

115 - 2007.0001307-6/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIO JOSÉ DANIEL X BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG, ARNALDO DAVID BARACAT

116 - 2007.0001337-9/0 - Execução Título Extrajudicial TOMAS ANTONIO MANCHINI X FABIO ANTONIO DA SILVA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 10-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CESAR VIDOR

117 - 2007.0001359-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ADECIO GALHARDI X BANCO ITAU S.A Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

118 - 2007.0001360-9/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ERNESTINA XAVIER X ANDRE XAVIER FORSTER Intime-se a parte autora para que querendo, apresente impugnação à contestação, no prazo de 05 dias. no prazo de 05 dias Adv(s) MARCO ANTONIO ARAUJO MILLIARI

119 - 2007.0001362-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE DOS SANTOS X BANCO VOTORANTIM S.A E BV FINANCEIRA S.A Isto posto, julgo improcedente o pedido do reclamante. Adv(s) MARCOS LEANDRO DIAS, NELSON OCTAVIO LEITAO NETO

120 - 2007.0001384-8/0 - Execução Título Extrajudicial GEISON JOSE SIMOES SANTOS X A J DE SOUZA E CIA LTDA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 10-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN

121 - 2007.0001397-4/0 - Processo de Conhecimento DIJALMA PIRES DE CAMARGO X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO

122 - 2007.0001398-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS CRACCO X BANCO SANTANDER BANESPA S.A Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de declarar a inexistência da dívida questionada condenando ao pagamento de R\$ 3.800,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar dessa decisão. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

123 - 2007.0001403-9/0 - Processo de Conhecimento COTTONS ARTIGOS ESPORTIVOS E PROMOCIONAIS LTDA X ALL TEXTIL COM LTDA EPP (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 05/05/2008 Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, DIB KFOURI NETO, MARIANA VIDEIRA MENEZES

124 - 2007.0001412-8/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - SUIPA Julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 51, III c/c art. 4º, I da Lei 9099/95. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

125 - 2007.0001420-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO APARECIDO DA SILVA X CONFIANÇA CIA DE SEGUROS Isto posto, julgo improcedente o pedido do reclamante. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA

126 - 2007.0001446-8/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN ROSA CARA LUCIANO X RODRIGUES E PIVETTA LTDA

- CEBRAC (CENTRO BRASILEIRO DE CURSOS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 16/06/2008 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, CECILIO LUZ JUNIOR, EMERSON LUZ

127 - 2007.0001448-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO HANNOUN X BANCO ITAU S.A - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

128 - 2007.0001463-4/0 - Processo de Conhecimento J G DA SILVA - CONFECÇÕES X BANCO BRADESCO S.A Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, IV do CPC. Adv(s) ANA CLEUSA DELBEN, GILBERTO PEDRIALI

129 - 2007.0001489-7/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON A IRIKUCHI ME - FUGIL TINTAS X MARIA CLAUDIA DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 01/04/2008 Adv(s) FERNANDA LIE KOGURE, ALEX SANDER REZENDE

130 - 2007.0001502-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS DA CRUZ - MADEIRAS X ADRIANO NAZARE CHAGA PINTO Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 14-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

131 - 2007.0001508-8/0 - Execução Título Extrajudicial SHIGUEKO MORI KIYOKU (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A Isto posto, acolho os embargos declaratórios, a exceção de pré-executividade, declarando a incompetência absoluta deste juízo, consoante disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei 9099/95. Como consectário, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 51, inciso III da Lei 9099/95. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI, LAURO FERNANDO ZANETTI

132 - 2007.0001509-0/0 - Processo de Conhecimento SHINAO IMADA X BANCO BRADESCO S.A Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo com fulcro no art. 51, I e IV da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos docs. pelo reclamante. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI, JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

133 - 2007.0001514-1/0 - Processo de Conhecimento SHINAO IMADA X BANCO ITAU S.A Fls. 51/53. Indefiro, tendo em vista que já houve a prolação da sentença de mérito nos presentes autos, devendo qualquer impugnação relativa ao julgado ser tratado em recurso de apelação. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI, MARIANA BENINI SOUTO

134 - 2007.0001518-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X JULIO CESAR DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 03/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

135 - 2007.0001519-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X LUIS AUGUSTO FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:40 do dia 07/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

136 - 2007.0001520-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X MARCELO RENATO RODRIGUES DO NASCIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 07/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

137 - 2007.0001521-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X ARNALDO EUGENIO LADA Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 07/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

138 - 2007.0001522-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X ILSA CAMARGO DA COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 07/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

139 - 2007.0001523-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X ADEMIR BUTINI Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

140 - 2007.0001524-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X VALTER SERGIO SILVA BATISTA Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 03/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

141 - 2007.0001525-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X PAULO CERANTO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

142 - 2007.0001526-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X SILFOUR AGRO COMERCIAL LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 07/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

143 - 2007.0001527-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X NEIDE FERNANDES REIS Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 03/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

144 - 2007.0001528-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X MILTON LUIS DE SOUZA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as

9:40 do dia 03/04/2008 Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

145 - 2007.0001532-0/0 - Processo de Conhecimento LEILA DE SOUSA X ITÁU SEGUROS S.A Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo com fulcro no art. 51, I e II da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos docs. pela reclamante. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

146 - 2007.0001540-7/0 - Processo de Conhecimento CELVIO ANTONIO COSTA X TOP DIESEL OFICINA MECANICA E ELETRICA DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95 e, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do §2º do art. 51 da Lei 9099/95. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, RODRIGO FAGUNDES NUNES, LUIS OSCAR SIX BOTTON

147 - 2007.0001549-3/0 - Processo de Conhecimento EDNA MARIA VILAS BOAS BOTTER X BANCO ITAU S.A - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ Julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, LAURO FERNANDO ZANETTI

148 - 2007.0001564-6/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE DE CASSIA ROSINA X LOSANGO FINANCEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 02/04/2008 Adv(s) WILSON SCARPELINI KAMINSKI

149 - 2007.0001565-8/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA GALVANI DE SOUZA X MARISA CORREA DE ALMEIDA Sobre pedido de fls. 34, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

150 - 2007.0001566-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR PEREIRA X DARCI BOLOGNESE CHAMORRO Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo com fulcro no art. 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) FABIO GOMES MARGARIDO, RAPHAEL CHAMORRO

151 - 2007.0001568-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON LOPES DE DEUS X DORIVAL ZAPORO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 25/03/2008 Adv(s) JOABI MARTINS

152 - 2007.0001580-0/0 - Embargos NELSON RODRIGUES X ELIZABETE DA SILVA MARTIM LOPES Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) RICARDO DOS SANTOS LOBO, VALDIR JUDAI

153 - 2007.0001592-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS CELSO FELISBINO X BANCO SANTANDER BRASIL S.A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 02/04/2008 Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

154 - 2007.0001595-0/0 - Processo de Conhecimento WILSON JOSE RODRIGUES (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9099/95. Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

155 - 2007.0001599-8/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY DA SILVA X MARILDA CORREIA TARGA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 23/04/2008 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

156 - 2007.0001607-6/0 - Processo de Conhecimento NILSO PAULO DA SILVA X SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA E REGIÃO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 28/05/2008 Adv(s) ANA CLEUSA DELBEN

157 - 2007.0001613-0/0 - Processo de Conhecimento VILSON CUSTODIO DE SOUZA X WALLETON DIAS CHAVES (E OUTRO) Intime-se o autor para que se manifeste sobre retorno de ARs de fls. 16-v e 17-v, bem como para promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOAQUIM DA CRUZ

158 - 2007.0001615-3/0 - Processo de Conhecimento EDNA MARIA VILAS BOAS BOTTER X BANCO ITAU S.A Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

159 - 2007.0001634-3/0 - Processo de Conhecimento SANCHES DOS SANTOS E CIA LTDA X DONIZETE FERREIRA DO CARMO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 13/06/2008 Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, MARCOS KAZUHIRO KISHINO

160 - 2007.0001635-5/0 - Execução Título Extrajudicial PASSESONI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME X ROSE MARY SANTOS CHAVES Fls. 18/19. Indefiro, tendo em vista que a Lei 9099/95 traz expressa a impossibilidade do seguimento desta execução, uma vez que a exequente é cessionária de créditos de pessoa jurídica. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

161 - 2007.0001637-9/0 - Processo de Conhecimento MAURO APARECIDO DOS SANTOS X JOSE PEREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 02/04/2008 Adv(s) ALEX SANDER REZENDE

162 - 2007.0001644-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DIAS DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME X EDINA LUCIA

LEITE Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 29/04/2008 Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

163 - 2007.0001656-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO AUGUSTO MAMEDE X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE APUCARANA E REGIAO - SINDSPA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 16/06/2008 Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS, GUSTAVO MUNHOZ

164 - 2007.0001657-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO CAMILOTO GASPAR X LUIZ CARLOS BALAN Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 09/04/2008 Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

165 - 2007.0001659-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE VICTOR ROMANGNOLI X LUIZ CARLOS BALAN Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 08/04/2008 Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

166 - 2007.0001672-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIR JUDAI X TAM LINHAS AEREAS S/A Intime-se o RECLAMANTE, a fim de apresentar impugnação a respeito da contestação e documento apresentado às fls. 25, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) CESAR VIDOR

167 - 2007.0001680-0/0 - Processo de Conhecimento AMILTON DOS SANTOS X LUIZ CARLOS ROSSI (E OUTRO) Indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, determinando que seja intimado o recorrente para que, em 48 horas, efetue o preparo das custas recursais, sob pena de deserção. Adv(s) ANDRÉ RICARDO DAMIÃO

168 - 2007.0001697-4/0 - Processo de Conhecimento SJM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA X ANTONIO VERONA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 13/06/2008 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

169 - 2007.0001707-6/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS FARINHA MARTINS X ADELSON CANDEO (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9099/95. Adv(s) PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO

170 - 2007.0001715-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO PEREIRA MESQUITA X NORTOX S.A Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) GILBERTO MORATA SANCHES, WALTER LUIS CARNELOSSI

171 - 2007.0001726-6/0 - Processo de Conhecimento AIRTON JOSE MARGARIDO (E OUTROS) X MARCOS ANTONIO ROSSETI Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE ROBERTO DOS SANTOS

172 - 2007.0001727-8/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO FERDINANDI JUNIOR X LUCIANE DO PRADO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 27/05/2008 Adv(s) EDEVALDO HATAMURA, JEFERSON POLICARPO DA SILVA

173 - 2007.0001729-1/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO FERDINANDI JUNIOR X RODA PIAO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 29/04/2008 Adv(s) EDEVALDO HATAMURA

174 - 2007.0001730-6/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO FERDINANDI JUNIOR X MOISES BASSO JUNIOR Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 29/04/2008 Adv(s) EDEVALDO HATAMURA

175 - 2007.0001733-1/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA DE LAJES PRE MOLDADAS FEMAC LTDA X TAUANA GRACIANO (E OUTRO) Antes de se apreciar o pedido de fls. 35/37, intime-se a parte autora para que indique o atual endereço das partes reclamadas, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

176 - 2007.0001742-0/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DIAMANTINA LTDA X CONSTRUTORA ALTURATRINTA LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 26/05/2008 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

177 - 2007.0001760-9/0 - Processo de Conhecimento MANOEL FERNANDES MARICATO FILHO X IZABEL CRISTINA PEREIRA CLARO Intime-se o autor para que se manifeste sobre retorno de AR de fls. 14-v, em 05 dias. Adv(s) RAPHAEL CHAMORRO

178 - 2007.0001762-2/0 - Execução Título Extrajudicial ESTACÃO DA MALHA LTDA - ME X COTTONS ARTIGOS ESPORTIVOS E PROMOCIONAIS LTDA Sobre a petição de fls. 21/24, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES

179 - 2007.0001770-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALICIO DE CASTRO X CALCE E LEVE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 25-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MAURO GARCIA

180 - 2007.0001778-4/0 - Processo de Conhecimento ESTACÃO DA MALHA LTDA - ME X JOAO MOREIRA PRATES FILHO Intime-se o autor para promover o andamento do processo em 05 dias, manifestando-se a respeito da devolução do mandato, sob pena de extinção. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES

181 - 2007.0001785-0/0 - Execução Título Extrajudicial LEO-

NILDO MARONEZE X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A Isto posto, acolho os embargos declaratórios, a exceção de pré-executividade, declarando a incompetência absoluta deste juízo, consoante disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei 9099/95. Como consórtio, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 51, inciso III da Lei 9099/95. Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, LAURO FERNANDO ZANETTI

182 - 2007.0001790-1/0 - Processo de Conhecimento PASSONI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME X FRANCISCO RODRIGUES MARQUES - EPP Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 29/04/2008 Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

183 - 2007.0001888-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIO FERREIRA FRANCISCONI X PAULO SERGIO DELA MATTA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 24/03/2008 Adv(s) MARCOS LEANDRO DIAS

184 - 2007.0001939-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO INACIO TOMAZI X TRANS-FOB- TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA Indeferiu o pedido de fls. 27/28 e determino a intimação do reclamante para indicar o endereço da reclamada em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI

185 - 2008.0000043-9/0 - Processo de Conhecimento HIDEOSHI YAMAMURA X CELSO RIBEIRO DOS SANTOS O autor ingressou com a presente ação contra o réu, fazendo-se representar por procurador. Todavia é evidente a impossibilidade do seguimento da presente ação junto ao juizado Especial Cível, em virtude do autor se fazer representar por procurador, uma vez que mora atualmente fora do país. A presença pessoal das partes é obrigatória como art. 9º da Lei 9099/95. Indeferiu a petição inicial, com a consequente extinção do processo e determino o desentranhamento e devolução dos títulos ao exequente. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

186 - 2008.0000061-7/0 - Execução Título Extrajudicial ELAINE APARECIDA DE M PIRES X LAUDELINO SILVERIO FILHO Intime-se a parte autora para que indique o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 dias. Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA

187 - 2008.0000062-9/0 - Execução Título Extrajudicial ESCRITORIO HERCULES DE CONTABILIDADE S/C LTDA X FATIMA REGINA TAVARES CARDOSO Intime-se a parte autora para que indique o correto endereço da parte ré, no prazo de 05 dias. Adv(s) ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

188 - 2008.0000078-0/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO DOS SANTOS X LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA Intime-se a parte autora para que indique o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN

189 - 2008.0000108-4/0 - Processo de Conhecimento VALTER CAETANO GONÇALVES X ADRIANO FERNANDES REIS Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 02/06/2008 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

190 - 2008.0000159-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA SHIRLEY VOLTARELLI X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) Trata-se de ação de cobrança de diferenças de cadernetas de poupança, movida pôr Maria Shirley Voltarelli em face do Banco Itaú S/A. Entretanto a petição inicial impõe-se o indeferimento, isto em virtude da incompetência territorial constatada. Em decorrência da fixação de competência disposta pelo art. 4º da Lei 9099/95. Consta-se entretanto, que as partes não residem nesta Comarca, nem incide a hipótese do inciso II da norma sob comento. Ressalte-se por fim que a incompetência é matéria que pode inclusive, ser reconhecida de ofício pelo Juiz sendo que a jurisdição competente pela comarca de Califórnia é a Marilândia do Sul. Indeferiu a petição inicial, com a consequente extinção do processo, com fundamento no art. 51, III e art. 4º da Lei 9099/95 e determino o desentranhamento e devolução dos docs. a parte exequente. Adv(s) ANA CLEUSA DELBEN

191 - 2008.0000212-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO JUDAY E ROSA BRAMBILLA JUDAY X TDF RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 08/04/2008 Adv(s) VALDIR JUDAI

192 - 2008.0000213-6/0 - Processo de Conhecimento MILTON MASSATO YAMAMOTO X ROGER NAKAD MARREZ Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 08/04/2008 Adv(s) WILSON MARCONDES PINTO

193 - 2008.0000214-8/0 - Processo de Conhecimento ISAMELIA ANDREA CONSTANCIO BALLAN X HT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 26/05/2008 Adv(s) ANDREA CARBONI BARATO

194 - 2008.0000215-0/0 - Processo de Conhecimento TIJUCO IND ECOM DECONFECÇÕES LTDA - ME X IRINEU BOVO Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 09/04/2008 Adv(s) CESAR VIDOR

195 - 2008.0000216-1/0 - Processo de Conhecimento VIRGINIA VINCE DEL GROSSO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 09/04/2008 Adv(s) JULIO CESAR GONCALVES

196 - 2008.0000217-3/0 - Processo de Conhecimento VALENTIN JULIO BENETATI X RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS - PNEUMAR (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 08/04/2008 Adv(s) MARCIO GENOVESI MARQUES

197 - 2008.0000218-5/0 - Processo de Conhecimento TARCIL-

ZIO ANTONIO GALDINO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 08/04/2008 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

198 - 2008.0000219-7/0 - Processo de Conhecimento GRIFO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME X REDECARD Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 08/04/2008 Adv(s) BEATRIZ BESEL

199 - 2008.0000237-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALEXANDRE MANTOANI X CRED 21 PARTICIPAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 09/04/2008 Adv(s) VALDIR JUDAI

200 - 2008.0000238-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALEXANDRE MANTOANI X BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 09/04/2008 Adv(s) VALDIR JUDAI

201 - 2008.0000239-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA ANDOLFATO DE ASSIS (E OUTRO) X LEMON BANK Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 09/04/2008 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

202 - 2008.0000240-3/0 - Processo de Conhecimento JOSEMAR FERREIRA DA SILVA X GVT - GLOBAL VILLAGE Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 19/05/2008 Adv(s) EDIVAL MORADOR

203 - 2008.0000241-5/0 - Processo de Conhecimento JOSEMAR FERREIRA DA SILVA X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 19/05/2008 Adv(s) EDIVAL MORADOR

204 - 2008.0000244-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE EDUARDO FRANCISQUINI X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 26/05/2008 Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

205 - 2008.0000246-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS FERNANDES X BETONE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 19/05/2008 Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES

206 - 2008.0000247-6/0 - Processo de Conhecimento ESTACÃO DA MALHA LTDA - ME X XENON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 19/05/2008 Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES

207 - 2008.0000249-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIA HELENA CORREA SOARES X VALDERES DE OLIVEIRA ROÇA Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 19/05/2008 Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

208 - 2008.0000250-4/0 - Processo de Conhecimento ARA-PONDOAR COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA - ME X LAERTES JOSE Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 19/05/2008 Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

209 - 2008.0000251-6/0 - Processo de Conhecimento ARA-PONDOAR COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA - ME X ANDREATA E VERRI LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 19/05/2008 Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

210 - 2008.0000258-9/0 - Processo de Conhecimento CAETANO E MAREZI LTDA-ME X TIM CELULAR S.A Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 26/05/2008 Adv(s) WILSON SCARPELINI KAMINSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE	097	2007.0000919-1/0
ALEX SANDER REZENDE	129	2007.0001489-7/0
ALEX SANDER REZENDE	161	2007.0001637-9/0
VALDIR JUDAI	005	2004.0000083-0/0
VALDIR JUDAI	009	2005.0000585-0/0
VALDIR JUDAI	086	2007.0000748-2/0
VALDIR JUDAI	152	2007.0001580-0/0
VALDIR JUDAI	191	2008.0000212-4/0
VALDIR JUDAI	199	2008.0000237-5/0
VALDIR JUDAI	200	2008.0000238-7/0
ADELCIO CERUTI	052	2007.0000091-4/0
ADRIANO JAMUSSE	033	2006.0000642-6/0
ADRIANO JAMUSSE	039	2006.0001094-3/0
ADRIANO MOREIRA GAMEIRO	061	2007.0000229-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2004.0001392-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2005.0002224-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	106	2007.0001121-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	110	2007.0001196-2/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	012	2005.0000747-0/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	099	2007.0000985-0/0
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI	024	2006.0000170-5/0
ALEXANDRE GUARILHA	002	2003.0000045-5/0
ALEXANDRE GUARILHA	042	2006.00001354-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	095	2007.0000897-5/0
ALEXANDRE GUARILHA	103	2007.0001018-9/0
ALEXANDRE GUARILHA	124	2007.0001412-8/0
ALEXANDRE GUARILHA	146	2007.0001540-7/0
ALEXANDRE GUARILHA	155	2007.0001599-8/0
ALEXANDRE GUARILHA	168	2007.0001697-4/0
ALEXANDRE GUARILHA	175	2007.0001733-1/0
ALEXANDRE GUARILHA	176	2007.0001742-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	197	2008.0000218-5/0
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	083	2007.0000676-1/0
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	184	2007.0001939-2/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	149	2007.0001565-8/0
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	067	2007.0000310-5/0
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	061	2007.0000229-2/0

ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	100	2007.0000992-6/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	107	2007.0001129-1/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	117	2007.0001359-4/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	123	2007.0001403-9/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	181	2007.0001785-0/0
ANA CLEUSA DELBEN	008	2005.0000540-7/0
ANA CLEUSA DELBEN	128	2007.0001463-4/0
ANA CLEUSA DELBEN	156	2007.0001607-6/0
ANA CLEUSA DELBEN	190	2008.0000159-0/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	208	2008.0000250-4/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	209	2008.0000251-6/0
ANDRÉ RICARDO DAMIÃO	167	2007.0001680-0/0
ANDREA CARBONI BARATO	048	2007.0000042-1/0
ANDREA CARBONI BARATO	193	2008.0000214-8/0
ANDRESSA MARQUES AVILA	041	2006.0001322-3/0
ANTONINA MARIA CASINI	058	2007.0000139-3/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	018	2005.0001410-3/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	034	2006.0000855-2/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	044	2006.0001366-4/0
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS	001	2001.0000016-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	008	2005.0000540-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	035	2006.0000876-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	038	2006.0001025-9/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	145	2007.0001532-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	003	2003.0000085-9/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	004	2004.0000053-8/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	017	2005.0001252-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	041	2006.0001322-3/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	054	2007.0000106-5/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	059	2007.0000159-5/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	062	2007.0000239-3/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	063	2007.0000242-1/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	064	2007.0000247-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	065	2007.0000249-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	103	2007.0001018-9/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	113	2007.0001236-7/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	189	2008.0000108-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	201	2008.0000239-9/0
ARNALDO DAVID BARACAT	115	2007.0001307-6/0
BEATRIZ BESEL	082	2007.0000668-4/0
BEATRIZ BESEL	088	2007.0000756-0/0
BEATRIZ BESEL	106	2007.0001121-7/0
BEATRIZ BESEL	198	2008.0000219-7/0
BENEDITO LEFRI	056	2007.0000126-7/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	010	2005.0000670-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	154	2007.0001595-0/0
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	050	2007.0000086-2/0
CARLOS EDUARDO MADI	047	2006.00001518-3/0
CECILIO LUZ JUNIOR	011	2005.0000716-5/0
CECILIO LUZ JUNIOR	126	2007.0001446-8/0
CELIO POMIN	075	2007.0000568-4/0
CELSO HANNUN GODOY	007	2004.0001392-9/0
CELSO HANNUN GODOY	014	2005.0001044-3/0
CELSO HANNUN GODOY	127	2007.0001448-1/0
CELSO HANNUN GODOY	147	2007.0001549-3/0
CELSO HANNUN GODOY	158	2007.0001615-3/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	029	2006.0000376-6/0
CESAR VIDOR	025	2006.0000287-9/0
CESAR VIDOR	056	2007.0000126-7/0
CESAR VIDOR	056	2007.0000126-7/0
CESAR VIDOR	116	2007.0001337-9/0
CESAR VIDOR	166	2007.0001672-3/0
CESAR VIDOR	194	2008.0000215-0/0
CIRINEU DIAS	001	2001.0000016-7/0
CIRINEU DIAS	053	2007.0000105-3/0
CIRINEU DIAS	055	2007.0000116-6/0
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	188	2008.0000078-0/0
CLEBER RICARDO BALLAN	009	2005.0000585-0/0
CLEBER RICARDO BALLAN	027	2006.0000322-4/0
CLEBER RICARDO BALLAN	048	2007.0000042-1/0
CLEBER RICARDO BALLAN	061	2007.0000229-2/0
CLEBER RICARDO BALLAN	120	2007.0001384-8/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	112	2007.0001221-7/0
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG	115	2007.0001307-6/0
DANIELA VAZ GIMENES	075	2007.0000568-4/0
DANILO LEMOS FREIRE	051	2007.000087-4/0
DANILO LEMOS FREIRE	060	2007.0000198-7/0
DANILO LEMOS FREIRE	096	2007.0000910-5/0
DANILO LEM		

FERNANDA ELOISE SCHMIDT FERREIRA	070	2007.0000354-6/0
FERNANDA LIE KOGURE	012	2005.0000747-0/0
FERNANDA LIE KOGURE	031	2006.0000583-1/0
FERNANDA LIE KOGURE	046	2006.00001496-7/0
FERNANDA LIE KOGURE	129	2007.00001489-7/0
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	104	2007.0001093-7/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	112	2007.0001221-7/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	056	2007.0000126-7/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	090	2007.0000792-6/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	093	2007.0000879-7/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	163	2007.0001656-9/0
GEOVANEY LEAL BANDEIRA	015	2005.0001082-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	074	2007.0000399-9/0
GILBERTO MORATA SANCHES	170	2007.0001715-3/0
GILBERTO PEDRIALI	077	2007.0000590-2/0
GILBERTO PEDRIALI	079	2007.0000621-8/0
GILBERTO PEDRIALI	086	2007.0000748-2/0
GILBERTO PEDRIALI	128	2007.0001463-4/0
GISELE VERISSIMO PAES	036	2006.0000945-1/0
GUSTAVO MUNHOZ	163	2007.0001656-9/0
HELEN PELISSON	028	2006.0000333-7/0
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI	026	2006.0000314-7/0
HIROYOSHI IIDA	020	2006.0000011-1/0
IRMO CELSO VIDOR	027	2006.0000322-4/0
IRMO CELSO VIDOR	039	2006.0001094-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	054	2006.0000855-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	040	2006.0001110-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	101	2007.0000997-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	207	2008.0000249-0/0
IVO ALVES DE ANDRADE	015	2005.0001082-3/0
JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES	054	2007.0000106-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	074	2007.0000399-9/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	090	2007.0000792-6/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	001	2001.0000016-7/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	101	2007.0000997-5/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	172	2007.0001727-8/0
JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA	058	2007.0000139-3/0
JOABI MARTINS	151	2007.0001568-3/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	078	2007.0000610-5/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	079	2007.0000621-8/0
JOAO BATISTA CARDOSO	094	2007.0000893-8/0
JOAO EVERALDO RESMER VIEIRA	049	2007.0000044-5/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	093	2007.0000879-7/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	047	2006.0001518-3/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	005	2004.0000083-0/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	057	2007.0000127-9/0
JOAQUIM DA CRUZ	157	2007.0001613-0/0
JOEL TRAVAS BRAGA	066	2007.0000259-5/0
JOEL TRAVAS BRAGA	068	2007.0000323-1/0
JOEL TRAVAS BRAGA	186	2008.0000061-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	010	2005.0000670-0/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	041	2006.0001322-3/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	088	2007.0000756-0/0
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	171	2007.0001726-6/0
JOSE TELES DE PADUA	162	2007.0001644-4/0
JOSE TEODORO ALVES	009	2005.0000585-0/0
JOSE TEODORO ALVES	029	2006.0000376-6/0
JOZLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	125	2007.0001420-5/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	030	2006.0000507-1/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	043	2006.0001363-9/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	125	2007.0001420-5/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	132	2007.0001509-0/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	153	2007.0001592-5/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	159	2007.0001634-3/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	160	2007.0001635-5/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	182	2007.0001790-1/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	204	2008.0000244-0/0
JULIO CESAR GONCALVES	031	2006.0000583-1/0
JULIO CESAR GONCALVES	195	2008.0000216-1/0
LAERCIO DOS SANTOS LUZ	023	2006.0000109-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	080	2007.0000623-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	081	2007.0000644-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	084	2007.0000684-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	087	2007.0000754-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	089	2007.0000768-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	091	2007.0000824-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	092	2007.0000872-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	117	2007.0001359-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	127	2007.0001448-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	131	2007.0001508-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	147	2007.0001549-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	158	2007.0001615-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	181	2007.0001785-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	078	2007.0000610-5/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	122	2007.0001398-6/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	033	2006.0000642-6/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	025	2006.0000287-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	146	2007.0001540-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	010	2005.0000670-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	008	2005.0000540-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	014	2005.0001044-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	035	2006.0000876-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	037	2006.0001023-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	038	2006.0001025-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	145	2007.0001532-0/0
MARCIA M C DE PAULA	084	2007.0000684-9/0
MARCIA M C DE PAULA	085	2007.0000710-5/0
MARCIA M C DE PAULA	089	2007.0000768-4/0
MARCIO DOMINGOS ALVES	043	2006.0001363-9/0
MARCIO GENOVESI MARQUES	196	2008.0000217-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	154	2007.0001595-0/0
MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI	118	2007.0001360-9/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	006	2004.0001389-0/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	032	2006.0000622-4/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	037	2006.0001023-5/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	076	2007.0000574-8/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	098	2007.0000969-6/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	112	2007.0001221-7/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	122	2007.0001398-6/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	159	2007.0001634-3/0
MARCOS LEANDRO DIAS	119	2007.0001362-2/0
MARCOS LEANDRO DIAS	183	2007.0001888-5/0
MARCUS AURELIO LIOGI	024	2006.0000170-5/0
MARCUS VINICIUS SANCHES	113	2007.0001236-7/0
MARIANA BENINI SOUTO	117	2007.0001359-4/0
MARIANA BENINI SOUTO	127	2007.0001448-1/0
MARIANA BENINI SOUTO	133	2007.0001514-1/0
MARIANA BENINI SOUTO	158	2007.0001615-3/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	123	2007.0001403-9/0

MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	111	2007.0001208-8/0
MASSAMI TSUKAMOTO	109	2007.0001192-5/0
MAURO GARCIA	022	2006.0000098-1/0
MAURO GARCIA	179	2007.0001770-0/0
MAURO QUILLES BALDASSARRE	099	2007.0000885-0/0
MAYCON GOMES DA SILVA	091	2007.0000824-3/0
NELCIDES ALVES BUENO	010	2005.0000670-0/0
NELSON OCTAVIO LEITAO NETO	119	2007.0001362-2/0
NELSON PASCHOALOTTO	121	2007.0001397-4/0
NILSO PAULO DA SILVA	036	2006.0000945-1/0
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	013	2005.0000901-5/0
OLDEMAR MARIANO	083	2007.0000676-1/0
OLDEMAR MARIANO	090	2007.0000792-6/0
ORLANDO AMARAL MIRAS	040	2006.0001110-9/0
OSCAR IVAN PRUX	016	2005.0001158-1/0
OSCAR IVAN PRUX	017	2005.0001252-0/0
OSCAR IVAN PRUX	023	2006.0000109-5/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	050	2007.0000862-2/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	023	2006.0000109-5/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	178	2007.0001762-2/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	180	2007.0001778-4/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	205	2008.0000246-4/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	206	2008.0000247-6/0
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	045	2006.0001370-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	097	2007.0000919-1/0
PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO	051	2007.0000885-2/0
PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO	169	2007.0001707-6/0
PAULO SERGIO VITAL	102	2007.0001003-9/0
PAULO SERGIO VITAL	126	2007.0001446-8/0
PAULO SERGIO VITAL	185	2008.0000043-9/0
PEDRO DE JESUS RUY	164	2007.0001657-0/0
PEDRO DE JESUS RUY	165	2007.0001659-4/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	057	2007.0000127-9/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	076	2007.0000574-8/0
RAPHAEL CHAMORRO	094	2007.0000893-8/0
RAPHAEL CHAMORRO	150	2007.0001566-0/0
RAPHAEL CHAMORRO	177	2007.0001760-9/0
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES	105	2007.0001114-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	098	2007.0000969-6/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	075	2007.0000568-4/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	080	2007.0000623-1/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	082	2007.0000668-4/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	089	2007.0000768-4/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	100	2007.0000920-6/0
RENATA SILVA CASSIANO	060	2007.0000198-7/0
RICARDO DOS SANTOS LOBO	152	2007.0001580-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	083	2007.0000676-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	090	2007.0000792-6/0
ROBISON CAVALCANTI GONDASKI	087	2007.0000676-1/0
ROBISON CAVALCANTI GONDASKI	184	2007.0001939-2/0
RODRIGO FAGUNDES NUNES	146	2007.0001540-7/0
ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO	130	2007.0001502-7/0
ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO	187	2008.0000062-9/0
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	077	2007.0000590-2/0
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	110	2007.0001196-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2004.0001392-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2005.0002224-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	105	2007.0001114-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	106	2007.0001121-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	107	2007.0001129-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	109	2007.0001192-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	110	2007.0001196-2/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	134	2007.0001518-9/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	135	2007.0001519-0/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	136	2007.0001520-5/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	137	2007.0001521-7/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	138	2007.0001522-9/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	139	2007.0001523-0/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	140	2007.0001524-2/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	141	2007.0001525-4/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	142	2007.0001526-6/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	143	2007.0001527-8/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	144	2007.0001528-0/0
SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO	114	2007.0001253-3/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	006	2004.0001389-0/0
SUELI CRISTINA GALLELI	085	2007.0000710-5/0
TATIANE DOS SANTOS	015	2005.0001082-3/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	005	2004.0000083-0/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	051	2007.0000087-4/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	069	2007.0000354-6/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	070	2007.0000354-6/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	071	2007.0000362-3/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	071	2007.0000362-3/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	087	2007.0000754-6/0
USSAIMA ADDI	053	2007.0000105-3/0
USSAIMA ADDI	055	2007.0000116-6/0
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS	015	2005.0001082-3/0
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	049	2007.0000044-5/0
WALTER LUIS CARNELOSSI	021	2006.0000021-2/0
WALTER LUIS CARNELOSSI	024	2006.0000170-5/0
WALTER LUIS CARNELOSSI	170	2007.0001715-3/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	009	2005.0000585-0/0
WILLYAN ROWER SOARES	087	2007.0000623-1/0
WILSON MARCONDES PINTO	192	2008.0000213-6/0
WILSON SCARPELINI KAMINSKI	148	2007.0001564-6/0
WILSON SCARPELINI KAMINSKI	210	2008.0000258-9/0
YONE RIBEIRO DA SILVA	073	2007.0000372-4/0

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Fabiana Matie Sato: Juíza de Direito
Relação nº. 006/2008

Nº na Relação	Advogados	Nº Autos
1 -	Dr. Adriano Muniz Rabello	072/2006

1 – Autos de Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c indenização por Perdas e Danos e Dano Moral com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela nº 072/2006. Reclamante: ROMILDO GUERRA DOS SANTOS e Reclamado: BANCO PANAMERICANO S/A. “Visto, etc. Fls. 158: O exequente informou que concorda com o valor depositado pelo executado e dá integral quitação ao débito. Diante do exposto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com o fulcro no artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do art. 16 da Resolução 005/2005-CJSE, ficam as partes advertidas de que os autos serão eliminados após o decurso de três anos de trânsito e julgado.” **Advogado: Dr. Adriano Muniz Rabello**

Bandeirantes

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Comarca de Bandeirantes
Relação n 005/2008JECivil
Juíza Supervisora: Dra. Vanessa Jamus Marchi
Secretário: Marcio Riciéri Golinelli Storti

Índice Advogados:	
Admir Iracy Vilela	08, 21, 38
Adriano Andres Rossato	10, 18, 21, 30, 32, 33, 35, 39
Alexandre N. Ferraz	37
Alexandre S. Magalhães	09
Alicio Dias de Oliveira	19
Bruno Fernando Rodrigues Diniz	17
Dinarte Bitencourt	40
Fabiana Polician Ciena	31, 34
Fernanda Coronado F. Marques	42
Gustavo Pelegrini Ranucci	27
Hélio Hatusuka	11, 13, 14, 16, 22, 36, 40
Hisashi Kataoka	39
João Gonçalves de Oliveira Junior	07
Jose Marcio Rolim de Toledo	42
Juliano Martins	03, 04
Luis Fernando Biaggi Junior	02, 17, 28, 29, 41
Luiz Gustavo Leme	43
Marcos Henrique Mendes Vilela	23
Maria Cristina Lozovey	20
Nelson Rosa dos Santos	05, 06
Odair Martins	15
Patrícia de Oliveira Pedrosa	25
Paulo Roberto Salle	18
Paulo Sergio Rodrigues	12, 38
Ronaldo Ribeiro Pedro	10
Solange de Freitas da Silva	01
Vinicius Ossovski Richter	24, 26

01. Execução n. 2002.36-1 – Ivonei Storer x Adhemar Guerriero – a executada, manifestar sobre o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, em 05 dias. Adv. Solange de Freitas da Silva.

02. Conhecimento n. 2008.165-4 – Silvia Elena Salle x HSBC Bank Brasil S/A – ao autor, designada audiência conciliatória para o dia 12/abril/2008, às 09:30hs. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

03. Conhecimento n. 2008.167-8 – Mauricio Ribeiro de Lima x Marcos Pelisari - ao autor, designada audiência conciliatória para o dia 12/abril/2008, às 09:50hs. Adv. Juliano Martins.

procedente a presente reclamação e condenado o reclamado ao pagamento dos valores representados pelos cheques de fls. 07/08, acrescidos de juros e correção monetária, facultando ao reclamante a execução perante este Juizado.. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior

29. Conhecimento n. 2007.218-0 – A. H. de Souza x Lindarci de Mattos – ao reclamante, ...decretada a revelia da parte reclamada, nos termos do art. 20 da lei 9099/95... Julgado procedente a presente reclamação e condenada a reclamada ao pagamento dos valores representados pelos cheques de fls. 07/09, acrescidos de juros de correção monetária, facultando ao reclamante a execução perante este Juizado... Adv. Luis Fernando Biaggi Junior

30. Conhecimento n. 2005.676-0 – Aparecido Fernandes Alves x Hernandez Rogério Ramos – ao reclamante, ... decretada a revelia da parte reclamada, nos termos do art. 20 da lei 9099/95... Julgado procedente a presente reclamação e condenado o reclamado ao pagamento do valor expresso no cheque de fls. 12 (R\$ 300,00), acrescido de juros e correção monetária, facultando ao reclamante a execução do julgado perante este Juizado... Adv. Adriano Andres Rossato

31. Conhecimento n. 2007.565-9 – Sanches e Vale Ltda x Vale-ria Vidal de Oliveira e outro – ao reclamante, ... declaro o processo extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil... Adv. Fabiana Polican Ciena

32. Conhecimento n. 2007.566-0 – Adriano Andres Rossato x Maria Edna Silvestre – ao reclamante, ... decretada a revelia da parte reclamada, nos termos do art. 20 da lei 9099/95... Julgado procedente a presente reclamação e condenada a reclamada ao pagamento de R\$ 405,00, acrescido de juros de correção monetária, facultando ao reclamante a execução perante este Juizado... Adv. Adriano Andres Rossato.

33. Execução n. 2006.225-0 – Comercio de Calçados Debiagi Ltda x Jefferson Moreira – ao exequente, declarado extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, deferindo o requerimento de desentranhamento da nota promissória de fls. 06, com entrega ao exequente, mediante recibo. Adv. Adriano Andres Rossato.

34. Conhecimento n. 2006.450-3 – Sanches e Vale Ltda x Carlos Eduardo Sidor Kremer – ao requerente, ...declaro o processo extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil... defiro o requerimento de desentranhamento do cheque de fls. 06, com entrega do requerido, mediante recibo... Adv. Fabiana Polican Ciena.

35. Execução n. 2007.73-6 – Adriano Andres Rossato x Joelle Madeira, ao exequente, ... declaro o processo extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil... Adv. Adriano Andres Rossato

36. Conhecimento n. 2007.287-4 – Catarina de Oliveira x Simone Dy Carla Cesco – ao reclamante, ... decretada a revelia da parte reclamada, nos termos do art. 20 da lei 9099/95... Julgado procedente a presente reclamação e condeno a reclamada ao pagamento do valor representado pela nota promissória de fls. 08, acrescido de juros e correção monetária, facultando ao reclamante a execução do julgado perante este Juizado... Adv. Hélio Hatsuka

37. Execução de Sentença n. 2003.19-0 – Gonçalves Perez Y Perez x BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento – a executada, ... declaro o processo extinto, com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil... Adv. Alexandre N. Ferraz

38. Conhecimento n. 2007.429-2 – Escola Bandeirantes Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda x Eliana Maria Marinho Bernardelli – as partes, ... declaro o processo extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil... defiro o requerimento de desentranhamento do cheque de fls. 08 e o documento de fls. 09/10, com entrega ao requerente mediante recibo... Adv. Paulo Sergio Rodrigues e Admir Iracy Vilela.

39. Conhecimento n. 2007.568-4 – Adriano Andres Rossato x Siqueira Castro Advogados – as partes, ... declaro o processo extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil... Adv. Adriano Andres Rossato e Hisashi Kataoka

40. Execução n. 2006.364-1 – Firmino e Sato Ltda ME x Sergio Bittencourt – as partes, ...extinto o procedimento sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil... Adv. Hélio Hatsuka e Dinarte Bitencourt.

41. Conhecimento n. 2006.528-5 – Jose Candido de Oliveira x Jose Roberto Porcinelli – ao reclamante, ... declaro o processo extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil... Adv. Luis Fernando Biaggi Junior

42. Conhecimento n. 2005.210-4 – Sonia Regina Geraldo da Silva x AGF Brasil Seguros S/A – as partes, ... julgo procedente o pedido deduzido na inicial, reconhecendo o direito da autora de receber o seguro obrigatório pelo evento morte de seu marido, com fulcro no art. 3., IV, “a” da Lei 6194/74, no montante de 40 salários mínimos da época do fato, acrescido de juros e correção monetária... Adv. José Marcio Rolim de Toledo e Fernanda Coronado Marques

43. Conhecimento n. 2007.136-8 – Ana Carolina de Faria x Benj Eletroeletrônica Ltda – SIEMENS – a reclamante, ... julgo parcialmente procedente o pedido, determinando à reclamada que promova alternativamente e à escolha da reclamante: a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitadas condições de uso, confirmando a antecipação de tutela concedida, inclusive no que se refere à multa diária ou b) a imediata devolução da quantia paga pela reclamante, valor este

acrescido de juros e correção monetária... Por fim, a fim de evitar-se enriquecimento ilícito, determino a devolução para reclamada do aparelho celular no estado em que se encontra, sendo ônus da reclamada providenciar o transporte, sob pena de não o fazenda ser obrigada a ressarcir as despesas da reclamante para fazê-lo... Adv. Luiz Gustavo Leme.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Comarca de Bandeirantes
Relação n 006/2008JECivil
Juíza Supervisora: Dra. Vanessa Jamus Marchi
Secretário: Marcio Riciéri Golinelli Storti

Índice Advogados:
 Admir Iracy Vilela 18
 Adriano Andrés Rossato 01, 18
 Alicio Dias de Oliveira 05
 André Gustavo de Souza 07, 17
 Daniel Silva Nunes Busch 17
 Fabiana Polican Ciena 03
 Gabriel Ferreira da Silva Junior 16
 Hélio Hatsuka 08, 09, 12, 15
 Helisson Eduardo Alves 01
 Herus W. Richter Abujanra 04
 Ivonei Storer 02
 José Carlos Pereira de Godoy 20
 Luís Fernando Biaggi Junior 05, 13, 16
 Odair Buzato 10
 Maiko Luís Odizio 04
 Maykon Jonathan Richter 14, 19
 Marcos Henrique Mendes Vilela 06
 Patrícia Oliveira Pedroso 09
 Vinicius Ossovski Richter 11

01. Conhecimento n 2005.040-7 – Humberto Luiz dos Santos x HSBC – defiro a entregue do cheque a Eduardo Silveira... para garantir o cabal cumprimento da decisão judicial, comunico multa diária ao réu de R\$50,00, para hipótese de inadimplemento... Adv. Adriano Andrés Rossato e Helisson Eduardo Alves.

02. Embargos n 2004.0202-1 – Pedro Franco Agra x Eldomiro Amorim da Silva – defiro o desentranhamento do cheque de fls, mediante substituição por cópia reprográfica... Adv. Ivonei Storer.

03. Conhecimento n 2007.0563-5 – Sanches e Vale x Priscila C. P. Fernandes – manifeste a autora em 48 horas seu interesse no prosseguimento do feito, indicando o endereço da requerida, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos. Adv. Fabiana Polican Ciena.

04. Conhecimento n 2007.0233-2 – Maria Lucia Moreira x Nazilton de Paula Reis Filho – vistos, etc... julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267 VI do CPC, reconhecendo a ilegitimidade ativa *ad causam*, restando prejudicado o pedido contraposto, ... Adv. Herus Wanderson Richter Abujanra e Maiko Luis Odizio.

05. conhecimento n 2003.014-0 – Élio da Silva Filho x João Batista Dias Martins – vistos, etc... julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor, condenando o reclamado ao pagamento de R\$.1.932,00 em favor do reclamante, por não ter se desincumbido do ônus de comprovar os fatos impeditivos ou modificativos do direito do autor – artigo 333, II do CPC, corrigido a partir de abril/2002 e juros moratórios de 1% a partir da citação... quanto a condenação do reclamante as penas previstas no artigo 42, parágrafo único do CDC, julgo-o improcedente... Adv. Alicio Dias de Oliveira e Luís Fernando Biaggi Junior.

06. Conhecimento n 2004.113-4 – Norberto da Costa Santos x Cleverson Junior Chotti e outra – vistos, ... julgo extinto o processo, com resolução do mérito – artigo 269 II do CPC, ante o reconhecimento da dívida, em todos os seus termos pelos requerido... Quanto a renúncia de fls. 14 cabe ao próprio procurador cientificar os mandantes... sob pena de continuar a representá-los... Adv. Marcos Henrique Mendes Vilela.

07. Execução de Sentença n 1998.005-1 – Sinival Aparecido de Souza x Denilson Foltran – aos arrematantes para que depositem em Juízo a diferença de valores mencionada na petição de fls. 107/109, sob pena de ser declarada inválida a carta de adjudicação do bem leiloado. Adv. André Gustavo de Souza.

08. Execução de Sentença n 2004.059-9 – Ostem & Lordani Ltda x Cristina Xavier de Azevedo – compareça em cartório a representante da autora, para lavratura e assinatura do auto de adjudicação, para posterior intimação da executada para entrega dos bens. Adv. Hélio Hatsuka

09. Execução de Sentença n 2005.546-8 – Evanir Pereira Cabral x Luiz César Moreira - ... no que se refere ao ar condicionado e o Home Theater, entendo que tais bens excedem ao padrão médio necessário, ... tornando-se portanto, bens desnecessários e supérfluos, razão pela qual defiro a penhora... Adv. Hélio Hatsuka e Patrícia Oliveira Pedroso.

10. Conhecimento n 2004.094-3 – Roseval José de Almeida x José Pereira de Lima – ... para que possa eventualmente ser decretada a fraude à execução, é necessário que, primeiramente, o credor esgote as diligências na localização de bens do requerido. Sobre o ofício do detran juntado aos autos, diga o credor em 5 dias. Adv. Odair Buzato.

11. Execução Sentença n 2005.186-1 – Infoway Informática x João Gustavo Pacheco Stipp – sobre a certidão negativa do meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Vinicius Ossovski Richter.

12. Execução de Sentença n 2004.043-7 – Ostem & Lordani x Oraide Vidal – diga o autor em 5 dias sobre o protocolamento do pedido de bloqueio judicial efetuado e juntado aos autos. Adv. Hélio Hatsuka.

13. Execução Extrajudicial n 1999.008-6 – José Ribeiro de Campos x Ronaldo César Mengato e outro – diga o exequente, em face da não intimação do exequente, sobre o fato inclusive sobre o interesse na continuidade do procedimento em face do executado. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

14. Conhecimento n 2006.0272-9 – Marcos A. Souza & Cia Ltda x Antonio Lemes da Silva Junior – defiro o pedido de desentranhamento dos documentos formulados pelo autor. Adv. Maykon JOnatha Richter.

15. Cumprimento de Sentença n 2003.012-7 – Delgado & Pedroso Ltda x Vera Lucia Barreiro - ao autor para que junte aos autos demonstrativo atualizado do débito para intimação do devedor na forma do artigo 475J do CPC. Adv Hélio Hatsuka.

16. Execução Extrajudicial n 2002.048-5 – José Antonio Barros x Floriano Gomes da Silva – vistos, etc... declaro a ilegitimidade passiva *ad causam* e julgo extinto o processo em julgamento do mérito, em face de Floriano Gomes da Silva, cpf 812.062.088-72... Adv. Luís Fernando Biaggi Junior e Gabriel Ferreira da Silva Junior.

17. Conhecimento n 2006.0695-6 – José Ferreira Mendes x Santander Seguros – vistos, etc... ante o exposto, tem-se que a pretensão deduzida pelo autor se encontra prescrita, razão pela qual julgo o processo extinto, com resolução do mérito – artigo 269 IV do CPC... Adv. André Gustavo de Souza e Daniel Silva Nunes Busch.

18. Conhecimento n 2005.0661-0 – Agnaldo Ferreira de Brito x Sanches e Vale Ltda – vistos, etc... julgo improcedente o pedido deduzido pelo autor, por não ter o reclamante se desincumbido do ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do artigo 333, I do CPC e não conhecer do pedido reconvenção, vez que descabido – lastro no artigo 31 da Lei 9099/95. Adv. Adriano Andrés Rossato e Admir Iracy Vilela.

19. Execução Extrajudicial n 2005.0685-0 – Luis Carlos Carmargo Penteado Junior x Ricardo ARica Ferreira – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 10 dias. Adv. Maykon JOnatha Richter.

20. Execução Extrajudicial n 2006.0258-8-0- Silvio Ozório dos Santos x Louviral Zanatta – audiência do artigo 53, § 1º da Lei 9099/95 para o dia 12/abril/2008, às 9.50 horas. Adv. José Carlos Pereira de Godoy.

Cambé
JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 016/2008

ADVOGADOS:
 ALBERTO BRANCO JUNIOR
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
 ANDRE RICARDO DAMIÃO
 ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO
 ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
 ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 AURÉLIO SEVERINO DE SOUZA
 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
 DEMETRIUS COELHO SOUZA
 EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA
 FERNANDO PEREIRA DE GÓES
 GILBERTO PEDRIALI
 IDEVAR CAMPANERUTI
 JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
 LAURO FERNANDO ZANETTI
 MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS
 MARIANA VIDEIRA MENEZES
 PEDRO DEJNEKA
 RENATA DEQUECH
 ROBERTO CARLOS BUENO
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 SILVANA GARCIA MONTAGNINI
 WINNICIUS PEREIRA DE GÓES

01. AUTOS Nº. 405/2007 – ALBINO PAGLIOTTO X BANCO BRADESCO S/A – “(...) Desacolho, pois, o pedido de reconhecimento de prescrição. Nos termos do artigo 355 do CPC, considerando que o extrato de fls. 20 juntado pelo autor encontra-se ilegível, não podendo este juízo verificar com segurança a que período se refere, determino ao requerido que junte aos autos os extratos pertinentes à conta poupança aludida pelo autor na inicial, no prazo de dez dias”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: MARIANE MENEZES; GILBERTO PEDRIALI; MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

02. AUTOS Nº. 385/2007 – DELFINO MARQUES MENDONÇA X BANCO BRADESCO S/A - “(...) Convento em diligência o julgamento do presente feito e determino ao autor que se manifeste acerca do exposto, juntando, no prazo de dez dias, os extratos referentes ao período da abertura da conta poupança, para a aferição de sua precisa data de aniversário”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

03. AUTOS Nº. 379/2007 – LEONOR BONILHA BOSQUI X BANCO BRADESCO S/A – “(...) Convento em diligência o julgamento do presente feito e determino ao autor que se ma-

nifeste acerca do exposto, juntando, no prazo de dez dias, os extratos referentes ao período da abertura da conta poupança, para a aferição de sua precisa data de aniversário”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

04. AUTOS Nº. 357/2007 – ADRIANO DE LARA LUCINDA X BANCO ITAÚ S/A – “(...) Convento em diligência o julgamento do presente feito e determino ao autor que se manifeste acerca do exposto, juntando, no prazo de dez dias, os extratos referentes ao período da abertura da conta poupança, bem como no tocante ao período em que a remuneração da conta poupança é impugnada. No mesmo prazo, deve o autor juntar a planilha com os valores que entende devidos, já que é vedada a prolação de sentença ilíquida no âmbito dos julgados especiais cíveis, conforme artigo 38, parágrafo único, da lei n.º 9099/95”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

05. AUTOS Nº. 397/2007 – DELFINO MORENO X BANCO ITAÚ S/A – “(...) Nos termos do artigo 355, do CPC, determino ao requerido que junte aos atos os extratos pertinentes à conta poupança n.º 12531-5 aludida pelo autor na inicial, no prazo de dez dias. Não obstante, com arrimo no artigo 398 do C.C, faculo ao autor manifestar-se acerca do expediente de fls. 91, juntado pelo requerido” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito
 ADVOGADO: ANDRE RICARDO DAMIÃO; LAURO FERNANDO ZANETTI

06. AUTOS Nº. 388/2007 – JUDITH FOZ FURLANETTO X BANCO BRADESCO S/A – “(...) Convento em diligência o julgamento do presente feito e determino ao autor que se manifeste acerca do exposto, juntando, no prazo de dez dias, os extratos referentes ao período da abertura da conta poupança, para a aferição de sua precisa data de aniversário”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

07. AUTOS Nº. 396/2006 – ANDREIA CRISTINA BERTÃO X TELET S/A – “(...) Portanto, em face da intempetividade, não recebo o recurso de fls. 95/100” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO; FERNANDA FORTUNATO MAFRA

08. AUTOS Nº. 403/2007 – ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES X BANCO BRADESCO S/A – “(...) Diante do exposto, por não verificar na sentença obscuridade, contradição ou omissão, rejeito os embargos de declaração opostos pela reclamada” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: MARIANA VIDEIRA MENEZES; MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS; ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

09. AUTOS Nº. 480/2007 – VANILDA FS SILVA CONFECÇÕES ME X BANCO DO BRASIL S/A – “Manifeste-se o requerido acerca das petições de fls. 61 e 63, em cinco dias” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

10. AUTOS Nº. 285/2007 – AURÉLIO SEVERINO DE SOUZA FILHO X BRASIL TELECOM S/A - “(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando-se a empresa ré ao pagamento da importância de R\$ 3000,00, a título de indenização por danos morais (...)”. Antonio Cabrera Junior – Juiz Leigo.
 ADVOGADO: AURÉLIO SEVERINO DE SOUZA; ALBERTO RODRIGUES ALVES; SANDRA REGINA RODRIGUES

11. AUTOS Nº. 033/2000 – ADILSON KERCHER DE MENEZES X ADILSON PRETO JUNIOR E CIA LTDA – “(...) Expeça-se certidão do crédito do exequente [certidão já expedida]”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: RENATA DEQUECH

12. AUTOS Nº. 303/1999 – BENTO CANDIDO DA SILVA E CLAUDIO PINHEIRO DA SILVA X VALDEMAR TAVARES DE ANDRADE – “(...) defiro o pedido de expedição de certidão de dívida ativa para fins de inscrição no serviço de proteção ao crédito SPC e Serasa [certidão já expedida]”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: PEDRO DEJNEKA

13. AUTOS Nº. 572/2006 – EQUASA ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS LTDA X LUIZ APARECIDO MIGUEL - “Intime-se a autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

14. AUTOS Nº. 143/2003 – JORGE LUIZ SOUZA DE ARAUJO X SALT TOK INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. – “(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente reclamação, sem a resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso III do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
 ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

15. AUTOS Nº. 474/2007 – WALDEMIR CARLOS DA SILVA X PATROCINIO E LUCIANO LTDA ME E SAMUEL CARNEIRO ME – “Junte-se sentença de extinção em relação a Patrocínio e Luciano Ltda, em única lauda, assinada no anverso. A despeito da revelia do requerido Samuel Carneiro Me, intime-se a parte autora para que faça a adequação do seu pedido ao rito das reclamações ordinárias, em cinco dias”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.
 ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

16. AUTOS Nº. 221/2007 – PEDRO PAULO PEDROSO DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A – “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar de coisa julgada e, por corolário, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo

mo no artigo 267, inciso V do CPC". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; DEMETRIUS COELHO SOUZA

17. AUTOS Nº. 1013/2007 – CLAUDEMIR GLOOR X RODNEI MORENO – "(...) julgo extinta a presente reclamação, com a resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso II do CPC. Intimem-se". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: WINNICIUS PEREIRA DE GÓES; FERNANDO PEREIRA DE GÓES

18. AUTOS Nº. 666/2003 – REINALDO MARCELO CHAGAS X EDEMILSON S. GUSMÃO DOS ANJOS – "(...) Preliminarmente, intime-se o peticionário de fls. 40/42 para que indique o atual endereço do executado, no prazo de cinco dias". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

19. AUTOS Nº. 469/2007 – ITACOLOMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X GERALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO ME – "(...) intime-se o autor para indique precisamente a origem do débito e faça a adequação do seu pedido ao rito da reclamação ordinária, no prazo de cinco dias". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

20. AUTOS Nº. 490/2007 – DERCÍLIO MOLÃO X CRV SISTEMAS ELETRONICOS LTDA – "Renove-se a intimação ao autor para que indique o atual endereço da reclamada, no prazo de cinco dias, cientificando-o de que seu silêncio implicará na extinção do feito". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

21. AUTOS Nº. 683/2006 – ANA BIDOIA VICTOR X AUTO POSTO BONANZA – "Intime-se a autora para que se manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

22. AUTOS Nº. 887/2007 – DORIVAL BENEDITO X UNIFISA ADM NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA – "(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, declaro rescindido o contrato supra mencionado e condeno a requerida Unifisa Administradora Nacional de Consórcios Ltda a restituir em favor do autor Dorival Benedito, imediatamente ao trânsito em julgado da presente, a quantia de R\$ 1368,00 (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: SILVANA GARCIA MONTAGNINI; ALBERTO BRANCO JUNIOR

23. AUTOS Nº. 659/2003 – GRASIELE HELEN DE FREITAS X LUIS LEVINDO BARROS PADOVAN – "(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte reclamante e, via de consequência, julgo extinta a presente reclamação, com a resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I do CPC. Por outro lado, julgo procedente o pedido contraposto formulado pela parte reclamada e, por corolário, condeno a reclamante Grasielle Helen De Freitas ao pagamento em favor do reclamado Luis Levindo Barros Padovan da importância de R\$ 3757,77 (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; ARNALDO DE OLIVEIRA RUIR

24. AUTOS Nº. 185/1998 – JOSÉ APARECIDO BEGNINI X CARLOS ROBERTO BEGNINI – "Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de extinção [certidão negativa de penhora]" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

25. AUTOS Nº. 470/2007 – ITACOLOMI IND E COM LTDA X MARLI FÁTIMA TODESCATTO – "(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a reclamada Marli Fátima Todescatto ao pagamento à reclamante da quantia de R\$ 2033,81 (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

26. AUTOS Nº. 020/2000 – VALMIR JOSÉ ALVES X ALTAMIRO PEREIRA DE MATOS – "Manifeste-se o credor acerca da certidão de fls. 86, bem como sobre os expedientes juntados às fls. 81/84, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS BUENO

27. AUTOS Nº. 664/2005 – VANDERLEI NERY X ORIDES GOMES PEPPESS – "Manifeste-se o credor, devendo indicar, em cinco dias, bens do devedor suscetíveis de constrição, sob pena de extinção". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

28. AUTOS Nº. 598/2006 – MARCILENE ZAMBIANCO X JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI – "I - Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para pagamento, conforme requerido a fls. 432, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) no montante da condenação. 2 – Diligências necessárias". Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CÂMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CÂMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 017/2008

ADVOGADOS:
ADELMO LUIZ CORRÊA DE FARIAS
ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

CLÁUDIA CECÍLIA CAMACHO ROJAS
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA
DÁRIO BECKER PAIVA
DOUGLAS MOREIRA NUNES
EMMANUEL CASAGRANDE
IVOMAR MARIA MASSI
LUIZ GUSTAVO MARCONDES AMORESE
MARCUS AURÉLIO LIOGI
MARINO SILVA
MAURICI ANTONIO RUY
MÔNICA CESÁRIO PEREIRA COTELO
OLDEMAR MARIANO
OTÁVIO RUFINO GOMES
PAULO SÉRGIO MECCHI
ROBERTO A. BUSATO

01. AUTOS Nº. 376/2007 – VALDIR BOSQUI X BANCO BRADESCO S.A. – "Nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 42/47, no prazo de cinco dias, apresentando, na mesma oportunidade, a planilha do valor que entende devido". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

02. AUTOS Nº. 236/2005 – ELCIO RICARDO DA SILVA X OTÁVIO RUFINO GOMES E MARIA CRISTINA DE FREITAS – "(...)". Portanto, pelos motivos expostos e caracterizada a litigância de má-fé, com arrimo no artigo 18, do Código de Processo Civil, rejeito o incidente processual manejado pelo executado e o condeno ao pagamento de multa, que arbitro em 1 (um) por cento sobre o valor atualizado da causa, e ao pagamento das custas processuais. Intimem-se". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: OTÁVIO RUFINO GOMES; MÔNICA CESÁRIO PEREIRA COTELO

03. AUTOS Nº. 585/2007 – SOLAIMA ASSAD JANENE X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – "Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo tão somente (artigo 43, LJE). Intime-se a parte recorrida para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

04. AUTOS Nº. 1043/2007 – SIMONI DE SOUZA BARBOSA X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – "(...)". HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela reclamante retro, e, por corolário, JULGO EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do Enunciado 90, do Fonaje: 'A desistência do autor, mesmo sem anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento' (Aprovado no XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ)." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MAURICI ANTONIO RUY

05. AUTOS Nº. 616/2007 – SEBASTIÃO LUIZ INOCENTE E DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE X PAMELA PATRÍCIA SILVEIRA ARANDA – "Intime-se o reclamante para que diga se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CLEUSA SOARES DE ALMEIDA

06. AUTOS Nº. 1051/2007 – DALUFRA TRANSPORTE E TURISMO S STRIK TURISMO LTDA E ROBERTO BATISTA GOMES – "Intime-se a parte autora para que esclareça, em cinco dias, se pretende a desistência da ação, a qual poderá ser homologada por este juízo com arrimo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ou, noutro caso, se pretende a renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente ação, hipótese em que o feito será extinto com resolução do mérito (artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil). (...)." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MECCHI

07. AUTOS Nº. 681/2003 – RENATO SILVA SIMON X TESS S.A. – "Reitere-se a intimação ao autor para que diga se dá por satisfeita a obrigação com o recebimento do valor já levantado, ou, caso negativo, o que pretende de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES

08. AUTOS Nº. 200/2001 – DAYANE GONÇALVES CAMIATO X ORLANDO LOPES – "Renove-se a intimação à parte exequente para que assinie o termo de adjudicação do bem penhorado, sob pena de ineficácia do mesmo." Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO LIOGI

09. AUTOS Nº. 013/2007 – RITA SILVÉRIO DOS SANTOS X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – "(...)". Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por Rita Silvério dos Santos contra Copel Distribuição S.A., e, por corolário, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Revogo a antecipação da tutela de fls. 09. (...)" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: CLÁUDIA CECÍLIA CAMACHO ROJAS

10. AUTOS Nº. 320/1998 – MARIA SILVIA BATILANI ROMERO CASTILHO X WADJI IBRAHIM CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. – "(...)". Considerando o pagamento realizado nos autos pelo devedor e seu levantamento pelo credor (fls. 254 e 263), o qual, regularmente intimado para que se manifestasse acerca da importância recebida, que-dou-se silente, tenho que o mesmo anuiu tacitamente com os valores já recebidos, havendo, portanto, por satisfeita a obri-

gação. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com arrimo no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: DÁRIO BECKER PAIVA; ADELMO LUIZ CORRÊA DE FARIAS

11. AUTOS Nº. 554/2007 – GRÁFICA NEON LTDA ME X DABLIUEFE PUBLICIDADE E EVENTOS S/C LTDA – "(...)". Portanto, com arrimo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, por inércia da exequente. (...)". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: IVOMAR MARIA MASSI; EMMANUEL CASAGRANDE

12. AUTOS Nº. 046/2006 – GISELE GABARDO DOS SANTOS BARBOSA X GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT – "Manifeste-se a requerida acerca da certidão de fls. 122, dizendo se persiste o interesse na inquirição de testemunha Carmona Maria Pereira dos Santos, em cinco dias. Em caso positivo, deve indicar o seu atual endereço. Intime-se". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER; LUIZ GUSTAVO MARCONDES AMORESE

13. AUTOS Nº. 398/2006 – LUIS NOGUEIRA APARECIDA C. NOGUEIRA X BANCO ABN AMRO BANK REAL S.A. - "Considerando que o recurso foi totalmente provido, nos termos do artigo 26, da Resolução 01/05, do Conselho de Supervisão de Juizados Especiais, determino a devolução do valor depositado às fls. 125 ao reclamado/recorrente, com os seus acréscimos. Expeça-se alvará. Intimem-se". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MARINO SILVA; DOUGLAS MOREIRA NUNES

14. AUTOS Nº. 371/2007 – VANDA MARIA STABILE DA SILVA X BANCO HSBC BRASIL S.A. - "Não há que se falar em ausência de legítimo interesse da parte autora em requerer a apresentação dos extratos. A própria autora afirma, em petição inicial, ter mantido em seu nome caderneta de poupança junto ao Banco reclamado, fornecendo, ao contrário do que alega a reclamada, o número de seu CPF, qual seja, 556.006.899-34. Deste modo, carece de fundamento a alegação da reclamada no sentido de ser impossível localizar os extratos da conta da reclamante, pois todos os dados pessoais desta estão disponíveis à reclamada. Intime-se a ré, pois, para que dê cumprimento à interlocutória de fls. 53/55, no prazo nela assinalado". Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: OLDEMAR MARIANO; ROBERTO A. BUSATO

15. AUTOS Nº. 599/2006 – VALDIR ABRAHÃO DA SILVA X JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI - "I - Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para pagamento, conforme requerido a fls. 455, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) no montante da condenação. 2 – Diligências necessárias". Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CÂMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CÂMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 018/2008

ADVOGADOS:
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO
CARLA GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI
CARLOS FERNANDES DA VEIGA
CASEMIRO FRAMIL FILHO
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA
DANIELA D'AMICO MORAES
DANILO SCHIEFER
DEMETRIUS COELHO SOUZA
DENILSON HENRIQUE LEANDRO
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS
FERNANDO PEREIRA DE GÓES
FRANK OHASHI SAITA
IDEVAR CAMPANERUTI
IVOMAR MARIA MASSI
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO
JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
JULIO CESAR GOULART LANES
LEONARDO MIZUNO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES
LUDMILA CANGANI HUNGARO
LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS
LUIS FERNANDO CIL BIBANCO
LUIZ HENRIQUE VIEIRA
MAICON SERGIO FONSECA
MARCELA MITIKO GARCIA TANAKA
MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO
NELCIDES ALVES BUENO
PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI
RAPHAEL ANDRE NETO
ROBERTO DE MELLO SEVERO
SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA
SANDRA REGINA RODRIGUES

SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR
SORAIA ARAUJO PINHOLATO
WINNICIUS PEREIRA DE GÓES

01. AUTOS Nº. 561/2007 – MARCELO NATALINO LEMES X BJ SANTOS MOVEIS E ELETRODOMESTIVOS CEMAZ – "Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de março de 2008, às 09:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: NELCIDES ALVES BUENO

02. AUTOS Nº. 845/2007 – ANDRÉIA MOLINA DE OLIVEIRA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - "Certifico e dou fé que foi designado o dia 03 de abril de 2008, às 14:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA; LUDMILA CANGANI HUNGARO

03. AUTOS Nº. 919/2007 – A.C. NERY AUTO-ESCOLA X CLARO BCP S/A - "Certifico e dou fé que foi designado o dia 03 de abril de 2008, às 13:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: WINNICIUS PEREIRA DE GÓES; FERNANDO PEREIRA DE GÓES; JULIO CESAR GOULART LANES

04. AUTOS Nº. 979/2007 – ROGÉRIO FERREIRA ALVES X LOJAS RENNER S/A – "Certifico e dou fé que foi designado o dia 28 de abril de 2008, às 14:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA; DANIELA D'AMICO MORAES

05. AUTOS Nº. 845/2003 – OSMAR CAUS X JOAQUIM RUIZ FILHO E MARIA DAS GRAÇAS P. FERREIRA – "(...) Pelo Juiz Supervisor foi redesignado o dia 07 de março de 2008, às 09:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento" Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: MARCELA MITIKO GARCIA TANAKA; DENILSON HENRIQUE LEANDRO; PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI

06. AUTOS Nº. 904/2007 – GILBERTO GUTIERREZFERRERA X CLAUDINÉIA CIPRIANI GOOD – "Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de março de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: IVOMAR MARIA MASSI

07. AUTOS Nº. 777/2007 – ROBERTO GODOY BUENO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – "Certifico e dou fé que foi designado o dia 14 de março de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA; CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

08. AUTOS Nº. 924/2007 – WILSON SOARES BANDEIRA X PADO S/A – "Certifico e dou fé que foi designado o dia 28 de março de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR

09. AUTOS Nº. 817/2007 – HEFLIN HENRIQUE OSSETI DE PAULA X PAULO ROBERTO BARBOSA GUTERRES E SOMBRAXIF MODULOS PARA SOMBREAMENTO – "Certifico e dou fé que foi designado o dia 04 de abril de 2008, às 09:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; DANILLO SCHIEFER

10. AUTOS Nº. 977/2007 – EDILSON LIMA DA SILVA X BANCO DO BRASIL - "Certifico e dou fé que foi designado o dia 04 de abril de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA; SORAIA ARAUJO PINHOLATO

11. AUTOS Nº. 034/2007 – NELSON DE MELLO X ALEX SANDRO CORREA E CESAR FERNANDO B. FERREIRA – "Certifico e dou fé que foi designado o dia 11 de abril de 2008, às 09:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI; LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES

12. AUTOS Nº. 821/2007 – ANA LUISA KLEY VAZZI X VITURIA COSMETICOS E ARISTIDES BARION – "Certifico e dou fé que foi designado o dia 11 de abril de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: ROBERTO DE MELLO SEVERO; LEONARDO MIZUNO; ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

13. AUTOS Nº. 481/2007 – MARIA DO CARMO BARBOSA X GLOBAL TELECOM S/A - "Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de março de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO; LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS; CARLA GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

14. AUTOS Nº. 857/2007 – ARKOL COMERCIO DE ARCONDICIONADO LTDA – "Certifico e dou fé que foi designado o dia 14 de março de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento". Marcilene Zambianco - Secretária.

ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA;

SANDRA REGINA RODRIGUES; ALBERTO RODRIGUES ALVES

15. AUTOS Nº. 947/2007 – MARCOS IRIAS ME X TELET S/A CLARO – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 28 de março de 2008, às 09:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: JULIO CESAR GOULART LANES; CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA

16. AUTOS Nº. 883/2007 – VERA EUNICE DO PRADO X BRASIL TELECOM S/A E EMBRATTEL S/A – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 28 de março de 2008, às 09:45 horas para a realização de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO; ADILSON DE CASTRO JUNIOR; ALBERTO RODRIGUES ALVES; SANDRA REGINA RODRIGUES

17. AUTOS Nº. 433/2007 – MARCOS ARRUDA MORTATI X VIVIANE CONDE FERREIRA – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 04 de abril de 2008, às 09:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

18. AUTOS Nº. 434/2007 – DÁCIO DO REGO BARROS X VIVIANE CONDE FERREIRA – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 04 de abril de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

19. AUTOS Nº. 861/2007 – MARIA ALVES DE OLIVEIRA X SIDNEY YUDI OYA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 11 de abril de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: MAICON SERGIO FONSECA; CASEMIRO FRAMIL FILHO; ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS

20. AUTOS Nº. 879/2007 – CENTRO DE EDUCAÇÃO APRENDIZ DO SABER X VANESSA G. BIANCHINI – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 18 de abril de 2008, às 09:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

21. AUTOS Nº. 422/2007 – DANIDI COMERCIO DE CONFECÇÕES X LILIAN FERREIRA DA SILVA – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 13 de março de 2008, às 14:50 horas para a realização de audiência de conciliação”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

22. AUTOS Nº. 1028/2007 – JANDIRA BARBOSA X EURICO POLICARPO AZEVEDO – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de março de 2008, às 14:50 horas para a realização de audiência de conciliação”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: IDEVAR CAMPANERUTI

23. AUTOS Nº. 590/2007 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X LUIZ FRANCISCO DA SILVA – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 13 de março de 2008, às 15:10 horas para a realização de audiência de conciliação”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCHI FILHO

24. AUTOS Nº. 277/2007 – FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI X CLODOALDO ADRIANO ASSUNÇÃO – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 13 de março de 2008, às 14:10 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

25. AUTOS Nº. 912/2007 – SILVA & SILVA LTDA ME X MARCIO RODRIGUES MELO MENESES E CRISTIANE BORDINI – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 06 de março de 2008, às 15:30 horas para a realização de audiência de conciliação”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: WINNICIUS PEREIRA DE GÓES; FERNANDO PEREIRA DE GÓES

26. AUTOS Nº. 177/2004 – MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA X SONIA SELLA DE CORDEIRO – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 12 de março de 2008, às 15:30 horas para a realização de audiência de conciliação”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: RAPHAEL ANDRE NETO; JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

27. AUTOS Nº. 914/2007 – SILVA & SILVA LTDA ME X CELSON GOMES DA SILVA E PATRICIA PINHEIRO DA SILVA – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 13 de março de 2008, às 14:30 horas para a realização de audiência de conciliação”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: WINNICIUS PEREIRA DE GÓES; FERNANDO PEREIRA DE GÓES

28. AUTOS Nº. 134/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X ARLI CECSONETTO – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 13 de março de 2008, às 15:30 horas para a realização de audiência de conciliação”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCHI FILHO

29. AUTOS Nº. 935/2007 – JULIANO JUNIOR COUTINHO X CLÁUDIA CANDIDA DA SILVA – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 14 de março de 2008, às 13:30 horas para a realização de audiência de conciliação”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO

30. AUTOS Nº. 813/2007 – ROBERTO GONÇALVES X JATAY SERVIÇOS LTDA E RODRIGO CARDOSO DE SOUZA MELO – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 18 de abril de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: LUIZ HENRIQUE VIEIRA

31. AUTOS Nº. 867/2007 – RENATO WILLIANS SAMPAIO X ADEMIR SOARES ROCHA E ROSIMEIRE AP. PASSOS – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de março de 2008, às 14:30 horas para a realização de audiência de conciliação”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

32. AUTOS Nº. 620/2006 – ALFREDO HIDEO MATSUURA X ROGÉRIO GÓES – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de março de 2008, às 14:10 horas para a realização de audiência de conciliação”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: LUIS FERNANDO CIL BIBANCO

33. AUTOS Nº. 850/2007 – MAURO PEREIRA DOS REIS X MIHIDINI GENNENI – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 10 de abril de 2008, às 13:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR

34. AUTOS Nº. 945/2007 – PEDRO PAULO PEDROSO DA SILVA X TRANSBY SHOP COMERCIO DE CONFECÇÕES – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de abril de 2008, às 14:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS

35. AUTOS Nº. 997/2007 – JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA X INJEPEÇAS COM. IMP. LTDA – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de abril de 2008, às 13:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: DEMETRIUS COELHO SOUZA

36. AUTOS Nº. 797/2007 – GIVALDO ALVES DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A – “Certifico e dou fé que foi designado o dia 28 de abril de 2008, às 13:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Marcilene Zambianco - Secretária. ADOVADO: FRANK OHASHI SAITA

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 031/2008

001 - 2004.0000679-0/0 - Processo de Conhecimento HELENA MARIA DE SOUZA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE

002 - 2004.0000695-5/0 - Processo de Conhecimento JONAS CORREIA DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA

003 - 2004.0000944-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MACHADO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

004 - 2004.0001177-6/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO GRUNEWALD X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CAROLINE CHIAMULERA, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, JOSIANE BORGES PRADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DANIELI MICHELON DO VALLE

005 - 2005.0000672-3/0 - Processo de Conhecimento DJANGO JOUBER RIBOLI X IZOLTE JULIETA MASCARELLO SARI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) APARECIDA MIRANDA DA SILVA, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR, ROGERIO PETRONILIO, ANESTOR GASPARD DA SILVA

006 - 2005.0000854-5/0 - Processo de Conhecimento ELIAS JOAQUIM DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO

007 - 2005.0001582-3/0 - Execução de Título Judicial L. A. REDIVO & CIA LTDA X MARIA ELISANGELA FRANCO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

to Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO

008 - 2005.0002780-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO VOSNIAK X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JOSIANE BORGES PRADO

009 - 2005.0003348-9/0 - Processo de Conhecimento NAIR VERDUM X MARCELO ALVES DA SILVA (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, VICTOR HUGO LOHMANN, SANDRO LUIZ WERLANG, JORGE APPI DE MATTOS

010 - 2006.0000847-5/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X LUCIEL OLIVEIRA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

011 - 2006.0004562-4/0 - Processo de Conhecimento VALDIR VIEIRA PINTO X IZILDA BRATIFICH MARQUES FRITZ Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ PAULO WILLE, CAMILLA PASQUAL, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, PAULO ROBERTO BOND REIS, SERGIO BOND REIS, AIRTON POMPEU REIS

012 - 2006.0004785-1/0 - Processo de Conhecimento ANA CRISTINA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) REGIS PANNIZZON ALVES, CAROLINE TECHIO, JOSIANE BORGES PRADO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RODRIGO JONAS SAVALHIA

013 - 2007.0000904-1/0 - Processo de Conhecimento ANA RABEL DA CUNHA (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ROBERTO KAZUO RIGONI FUIJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

014 - 2007.0001773-5/0 - Processo de Conhecimento LORENA LEONI SCHULTZ X ANJO DA GUARDA PREST. DE SERV. ASSIST. LTDA - ME Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JONATHAN MICHELSON ESTEVES

015 - 2007.0001791-3/0 - Processo de Conhecimento CECILIA VEIGA DA SILVA X VAL MOVEIS Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) Cristiano José Ferreira, PAULO ROBERTO CORREA

016 - 2007.0002638-0/0 - Processo de Conhecimento ELOI ANTONIO NEIS X HSBC BANK BRASIL SA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - ...para CONDENAR o reclamado HSBC Bank Brasil S/A ao pagamento da quantia de R\$ 310,27 (trezentos e dez reais e vinte e sete centavos) referente às diferenças dos rendimentos da caderneta de poupança mantida pelo reclamante acrescidas de correção monetária pelo índice INPC-IBGE e juros legais de 1% desde a última atualização: 19 de setembro de 2007, fls. 59 até o efetivo pagamento... Adv(s) RICARDO ZANLORENZI CERANTO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, FERNANDO LUIZ JOHANN, RUBIÉLLI GIOVANA B. MAGAGNIN, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

017 - 2007.0002861-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS RODRIGUES DONINI X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, KAREN FABRICIA VENZAZZI, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, MAURICIO JOSÉ BARRETO

018 - 2007.0003020-3/0 - Processo de Conhecimento ZENO JOSÉ DA SILVA X DE CONTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JANETE MARIA CLASER SILVA, MARILAN DE SOUZA, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

019 - 2007.0004038-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO CARISSIMI X BANCO CNH CAPITAL S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, MAURICIO JOSÉ BARRETO, SADI BONATTO

020 - 2007.0004130-3/0 - Processo de Conhecimento DENISE FATIMA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S.A (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) GIBSON MARTINE VICTORINO, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, KAREN FABRICIA VENZAZZI, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

021 - 2007.0004407-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO MANSO VIEIRA (E OUTRO) X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA KARLA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ISTO POSTO, ACATO a exceção de incompetência e JULGO EXTINTA A AÇÃO, o que faço com fulcro no artigo 51, III, c/c art. 4º, inciso II da Lei 9099/95. Adv(s) MAURICIO MONTEIRO DE BARRÓS VIEIRA, ALESSANDRA CORTINA SANTOS, JOAO CARLOS KREFETA

022 - 2007.0004869-2/0 - Processo de Conhecimento NEUCIR RITTER BREDÁ X TEREZINHA PEREIRA RAMOS Sen-

tença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR

023 - 2007.0005608-4/0 - Processo de Conhecimento CELSO JOSÉ DONDONI X CASCAVEL CLUBE RECREATIVO Homologar por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS

024 - 2008.0000082-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA X CRISTIANE DA SILVA ARAUJO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

025 - 2008.0000088-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA X MARIA DE LOURDES GONÇALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

026 - 2008.0000090-8/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA X RENATA ADLER DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

027 - 2008.0000159-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA X VANDERLEI GOBETTI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

028 - 2008.0000168-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA X SILMARA GENECCI GOMES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

029 - 2008.0000228-6/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA DE CARLI DA SILVA X NOMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO BARZOTTO

030 - 2008.0000426-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARLON CRISTIANO CRISTOFOLINI X ALEXANDRE RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREIA APARECIDA AGUIAR, EUCILDES SAMPAIO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	001	2004.0000679-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	002	2004.0000695-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2004.0000944-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2004.0001177-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2005.0000854-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2005.0002780-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2006.0004785-1/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	017	2007.0002861-0/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	019	2007.0004038-8/0
AIRTON POMPEU REIS	011	2006.0004562-4/0
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	021	2007.0004407-3/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	005	2005.0000672-3/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	022	2007.0004869-2/0
ANDREIA APARECIDA AGUIAR	030	2008.0000426-2/0
ANESTOR GASPARD DA SILVA	017	2007.0002861-0/0
APARECIDA MIRANDA DA SILVA	005	2005.0000672-3/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	012	2006.0004785-1/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	023	2007.0005608-4/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	020	2007.0004130-3/0
CAMILLA PASQUAL	011	2006.0004562-4/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	001	2004.0000679-0/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	002	2004.0000695-5/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	003	2004.0000944-9/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	004	2004.0001177-6/0
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	024	2008.0000082-0/0
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	025	2008.0000088-1/0
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	026	2008.0000090-8/0
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	027	2008.0000159-0/0
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	028	2008.0000168-0/0
CAROLINE CHIAMULERA	004	2004.0001177-6/0
CAROLINE TECHIO	012	2006.0004785-1/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	009	2005.0003348-9/0
Cristiano José Ferreira	015	2007.0001791-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	004	2004.0001177-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	008	2005.0002780-9/0
EUCILDES SAMPAIO	030	2008.0000426-2/0
FERNANDO LUIZ JOHANN	016	2007.0002638-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	001	2004.0000679-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	002	2004.0000695-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	003	2004.0000944-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2004.0001177-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	006	2005.0000854-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	008	2005.0002780-9/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	020	2007.0004130-3/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA	002	2004.0000695-5/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	005	2005.0000672-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	001	2004.0000679-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	002	2004.0000695-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	003	2004.0000944-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	2004.0001177-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	2005.0000854-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	008	2005.0002780-9/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	007	2005.0001582-3/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	018	2007.0003020-3/0
JOAO CARLOS KREFETA	021	2007.0004407-3/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	013	2007.0000904-1/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	019	2007.0004038-8/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	014	2007.0001773-5/0
JORGE APPI DE MATTOS	009	2005.0003348-9/0
JOSE APARECIDO FROES	006	2005.0000854-5/0
JOSE APARECIDO FROES	008	2005.0002780-9/0
JOSE ROSELANO MORETTO	010	2006.0000847-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	004	2004.0001177-6/0

JOSIANE BORGES PRADO	006	2005.0000854-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	008	2005.0002780-9/0
JOSIANE BORGES PRADO	012	2006.0004785-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	013	2007.0000904-1/0
KAREN FABRICIA VENAZZI	017	2007.0002861-0/0
KAREN FABRICIA VENAZZI	020	2007.0004130-3/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	009	2005.0003348-9/0
LUIZ PAULO WILLE	011	2006.0004562-4/0
MARCELO BARZOTTO	029	2008.0000228-6/0
MARILAN DE SOUZA	018	2007.0003020-3/0
MAURICIO JOSÉ BARRETO	017	2007.0002861-0/0
MAURICIO JOSÉ BARRETO	019	2007.0004038-8/0
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	021	2007.0004407-3/0
MICHELLY ALBERTI	008	2005.0002780-9/0
MICHELLY ALBERTI	012	2006.0004785-1/0
OLDEMAR MARIANO	016	2007.0002638-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	011	2007.0000679-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	002	2004.0000695-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	003	2004.0000944-9/0
PAULO ROBERTO BOND REIS	001	2004.0000679-0/0
PAULO ROBERTO CORREA	015	2007.0001791-3/0
REGIS PANIZZON ALVES	012	2006.0004785-1/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	001	2004.0000679-0/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	002	2004.0000695-5/0
RICARDO ZANLORENZI CERANTO	016	2007.0002638-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	016	2007.0002638-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	013	2007.0000904-1/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	012	2006.0004785-1/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	016	2007.0002638-0/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	020	2007.0004130-3/0
ROGERIO PETRONILIO	005	2005.0000672-3/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	018	2007.0003020-3/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	011	2006.0004562-4/0
RUBIELLI GIOVANA B. MAGAGNIN	016	2007.0002638-0/0
SADI BONATTO	019	2007.0004038-8/0
SANDRO LUIZ WERLANG	009	2005.0003348-9/0
SERGIO BOND REIS	011	2006.0004562-4/0
SERGIO LUIZ BELOTTI JUNIOR	016	2007.0002638-0/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	017	2007.0002861-0/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	020	2007.0004130-3/0
VICTOR HUGO LOHMANN	009	2005.0003348-9/0

Cerro Azul

Juizado Especial Cível
Comarca de Cerro Azul, Paraná
Rua Marechal Floriano Peixoto, 257, Centro, edifício do FORUM
Cerro Azul, Paraná.
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO Nº. 0003/08

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº DE ORDEM	Nº. AUTOS
NEWTON DORNELES SARATT	01	0228/07

01 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0228/07– ANTONIO JUNIOR NAVARETE X BANCO BRADESCO S.A – “Isto posto julgo improcedente a impugnação a execução apresentada, devendo ser mantido o valor bloqueado à fls., 59/63. Sem Custas e honorários”. Pela MM. Dra. Juíza Substituta foi homologada a presente decisão. Adv. Newton Dorneles Saratt.-

Fazenda Rio Grande

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FÓRO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ -
RELAÇÃO - 06/08 -PUBLICAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO– LUIZ CLÁUDIO COSTA.

01.Conhecimento 1034/05 – MARIA HELENA CORDEIRO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A – Vistos... Recebo o recurso no seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao recorrido, para apresentar suas razões, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497, Adv. Karine Pereira OAB/PR 33.759.

02. Conhecimento 1010/05 – CLEUSA DE FÁTIMA CARVALHO VALÉRIO x BRASIL TELECOM S/A – Vistos... Recebo o recurso no seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao recorrido, para apresentar suas razões, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497, Adv. Karine Pereira OAB/PR 33.759.

03. Conhecimento 1050/05 – MARIA JOAQUINA BRIGMANN FRAGOSO x BRASIL TELECOM S/A – Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497, Adv. Karine Pereira OAB/PR 33.759.

04. Conhecimento 715/05 – ISAURA KRUCOSKI DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes sobre o prosseguimento. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Adv. Silviani Iwer-son Barone OAB/PR 14.145, Adv. Sílvia Assunção Alves OAB/PR 36.394.

05. Conhecimento 955/05 – JOÃO CORDEIRO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

06. Conhecimento 832/05 – IRAIMA DE OLIVEIRA PEGO x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

07. Conhecimento 708/05 – RENE SIMÕES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

08. Conhecimento 262/05 – ZULMIRA DE SOUZA BENTO x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Claudiomiro Prior OAB/PR 30.929, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

09. Conhecimento 814/04 – JOAQUIM KATSUKI MATSU-MOTO x BRASIL TELECOM S/A – Digam as partes. Intimem-se. Adv. Vera Alice Szadkoski Porfírio OAB/PR 29.004, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

10. Conhecimento 305/05 – ADEMAR JOAQUIM DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A – Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se. Adv. Cristiane Abdalla Neme Pezoti OAB/PR 21.192, Adv. Tatiane Abdalla Neme OAB/PR 36.740, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

11. Conhecimento 211/05 – JAILSON REINALDO x BRASIL TELECOM S/A – Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se. Adv. Claudiomiro Prior OAB/PR 30.929, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

12. Conhecimento 713/04 – LUIZ UKAN x BRASIL TELECOM S/A – Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se. Adv. Amali Ali El Chab OAB/PR 25.861, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

13. Conhecimento 297/05 – ANA HELENKA BUENO x BRASIL TELECOM S/A – Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se. Adv. Cristiane Abdalla Neme Pezoti OAB/PR 21.192, Adv. Tatiane Abdalla Neme OAB/PR 36.740, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

14. Conhecimento 1183/05 – REGINALDO PINHEIRO DA COSTA x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Custas recursais ao Funrejus, sendo o caso. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

15. Conhecimento 186/05 – CÉLIO MARINHO x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Kátia Rejane Neneve OAB/PR 33.084-A, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Ana Paula Domingues dos Santos OAB/PR 24.774, Adv. Sílvia Assunção Alves OAB/PR 36.394.

16. Conhecimento 695/05 – ELVINO DOMINGUES PORTES x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

17. Conhecimento 457/05 – SONIA DE OLIVEIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Douglas Bittencourt Lopes da Silva OAB/PR 31.420, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

18. Conhecimento 935/05 – AMAZILDA BREGOSCH COSTA x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Adv. Alberto Rodrigues Alves OAB/PR 25.317, Adv. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.

19. Conhecimento 696/05 – MARIA LEONORA PRESTES MARTINS x BRASIL TELECOM S/A – Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B, Adv. Sílvia Assunção Alves OAB/PR 36.394, Adv. Silviani Iwer-son Barone OAB/PR 14.145.

20. Conhecimento 578/07 – MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI x LOSANGO – PROMOÇÕES DE VENDA LTDA – Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, julgando extinto o feito, fazendo-o nos termos do artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Wigando Rogério Diener Filho OAB/PR 39.270, Adv. Marcelo de Oliveira OAB/PR 18.747, Adv. Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12.416, Adv. Bárbara Meingast Piva OAB/PR 38.696.

21. Execução 776/06 – VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO x JULIANE VELENDOLF DOS SANTOS – Vistos, etc. Diga o autor sobre a não localização de bens. Intime-se. Adv. Vera Alice Szadkoski Porfírio OAB/PR 29.004.

22. Conhecimento 157/07 – ELENA MARTA FERREIRA x CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A – Considerando o que foi decidido na audiência de fls. 25, com a inversão do ônus da prova. Considerando que houve a apresentação de honorários às fls. 135, deve a reclamada ser intimada, visto que a autora já foi (fls. 135, verso). Intime-se a requerida, havendo concordância, que seja depositado o valor dos honorários e intimado o perito para a realização da prova pericial. Intimem-se. Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144, Adv. Miriam Nascimento Carreira OAB/PR 40.898-B, Adv. Roberto Trigueiro Fontes

OAB/PR 30.476-A.

23. Conhecimento 754/07 – VERA LÚCIA MONTEIRO CHEREMETA x FENASEG – Vistos, etc. Cumpra-se a decisão de fls. 36 (Considerando que não houve o comparecimento da parte reclamante, é de se extinguir o feito. Ante o exposto, julgo extinto o feito, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95. P.R.I.). Adv. José Maria Alves Boiadeiro OAB/PR 26.665, Adv. Adilson de Castro Junior OAB/PR 18.435, Adv. Daniella Letícia Broering OAB/PR 30.694.

24. Conhecimento 335/07 – MARIA APARECIDA CARNEIRO DE SOUZA x BRADESCO SEGUROS S/A – Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a Reclamada (BRADESCO SEGUROS S/A) a pagar ao Reclamante a diferença que falta para atingir o valor correspondente a 40 salários mínimos da época do pagamento, acrescido de correção monetária calculada com base no índice usual do Contador Judicial desde a data do pagamento feito a menor e juros moratórios contados da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Fábio Henrique Ferreira OAB/PR 40.259-A, Adv. Marcelo Baldassare Cortez OAB/PR 33.810.

25. Conhecimento 1385/05 – LIVINO PRUCHAK x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA – Vistos, etc. Defiro. Expeça-se alvará. Adv. Frananda Bohn OAB/RS 67.012, Adv. Ricardo Kühleis OAB/RS 62.810.

26. Conhecimento 342/05 – JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA x POSTO CHOPOTÓ LTDA – Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º - DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA PARA A PENHORA DE 05% DO FATURAMENTO DIÁRIO DA EMPRESA DEVEDORA, com respeito ao disposto nos artigos 655 A, Parágrafo 3º, 677 e 678, todos do CPC, todos do CPC, devendo os valores ser depositados em conta poupança do juízo, até o valor de R\$ 4.000,00. 2º - Nomeio Depositário o próprio representante legal da executada, já que se trata de valor pequeno, devendo o mesmo caso não queira assumir o encargo que efetue o depósito na conta do credor conforme recomenda o parágrafo 3º do artigo 655-A do CPC. Intimem-se. Adv. Carlos Mazza Filho OAB/PR 8.601, Adv. Marcio de Almeida OAB/SP 155.309.

27. Conhecimento 263/1999 – JOSÉ PIMENTA IVO x REUNO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA – Vistos etc. Diga o autor sobre o prosseguimento. Intime-se. Adv. Ayrton Lopes da Silva OAB/PR 12.551, Adv. Helington C. V. de Camargo OAB/PR 5.894.

28. Conhecimento 1489/05 – GERSON DE OLIVEIRA BONATTI x JANETE TEREZINHA DE LIMA – Vistos, etc. Diga o autor sobre a não localização de bens. Intimem-se. Adv. Gerson de Oliveira Bonatti OAB/PR 23.456.

29. Conhecimento 81/03 – NILTON SOARES x LOSANGO LTDA – Vistos, etc. Digam as partes sobre o prosseguimento. Intimem-se. Adv. Douglas Bittencourt Lopes da Silva OAB/PR 31.420, Adv. Carmen Gloria Arriagada Andrioli OAB/PR 20.668, Adv. Ana Wilma Guidelli OAB/PR 31.588.

30. Conhecimento 1117/05 – RAFAELA GHELLERE DAL FORNO x EDITORA ABRIL S/A E OUTROS – Considerando o depósito feito, julgo extinta a obrigação, na forma do artigo 794, I do CPC. Recolham-se as custas recursais ao Funrejus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Douglas Bittencourt Lopes da Silva OAB/PR 31.420, Adv. Alfredo José Piluski OAB/PR 27.439, Adv. Silvana Aparecida Cezar Pontes OAB/PR 27.477.

31. Conhecimento 1504/05 – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO x SENFFNET PROVEDOR DE SERVIÇOS – Vistos, etc. Digam as partes sobre o prosseguimento. Intimem-se. Adv. Charles Miguel dos S. Tavares OAB/PR 27.146, Adv. Nelson Beltzac Junior OAB/PR 13.083.

32. Conhecimento 412/06 – ZOEL APARECIDA DE MOURA RODRIGUES x LINE COM. APARELHOS ELETRÔNICOS - Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv. Amali Ali El Chab OAB/PR 25.861, Adv. Marcelo de Oliveira OAB/PR 18.747, Adv. Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12.416, Adv. Christiane M. Sartori Barbosa OAB/PR 27.035.

33. Carta Precatória 45/07 – MAURÍLIO ORCINI x ANDERSON CORREA ALVES – Vistos, etc. Cuida-se de precatória para penhora e demais atos. Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequiente. Intimem-se. Adv. Marcell de Oliveira Soares mais OAB/PR 36.719, Adv. Tânia Cristina Ferreira OAB/PR 36.739.

34. Conhecimento 236/07 – SUZANA KEMSKI OLIANCZUK x EDNA NARA – Homologo, para os fins dos art. 40 da Lei 9.099/95 a decisão retro (Em razão dos depoimentos das partes, da testemunha e da informante, ficou demonstrado ao juízo que a reclamada não efetuou qualquer ação que causasse qualquer dano a alguém, muito menos a autora. Isto posto, julgo improcedente a ação. Sem custas e honorários nesta fase). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719-B.

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 008/2008

001 - 2004.0001763-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELSON JOSE SOARES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da reclamada, para apresentação de Procuração/ Substabelecimento com poderes específicos para levantamento dos valores, no prazo de 10 dias.” Adv(s) ANTONIO MANOEL

DE ALBUQUERQUE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

002 - 2004.0001778-8/0 - Processo de Conhecimento ERICEU TREIB X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da reclamada, para apresentação de Procuração/ Substabelecimento com poderes específicos para levantamento dos valores, no prazo de 10 dias.” Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

003 - 2005.0000053-3/0 - Processo de Conhecimento GERALDO SANCHES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da reclamada, para apresentação de Procuração/ Substabelecimento com poderes específicos para levantamento dos valores, no prazo de 10 dias.” Adv(s) AMELIA LUZIA FRANCISCAO BIASONE FERNANDEZ, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

004 - 2005.0000054-5/0 - Processo de Conhecimento LINDIVAL LOPES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da reclamada, para apresentação de Procuração/ Substabelecimento com poderes específicos para levantamento dos valores, no prazo de 10 dias.” Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

005 - 2005.0000954-5/0 - Execução de Título Judicial AURELIO NATALÍCIO ALVES X ALFREDO ALVINO CANHETE Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz Não Togado MÁRCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ às fl.152 “CONSIDERANDO que o reclamado, devidamente intimado através de seu advogado, conforme fl.147, deixou de comparecer à audiência, presume-se que o mesmo não possui interesse em qualquer tipo de transação. Intime-se o autor para manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls.98.” Adv(s) ESOANI PORTES, JORGE AUGUSTO MATOS

006 - 2005.0001130-5/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO HORTOLAN X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da reclamada, para apresentação de Procuração/ Substabelecimento com poderes específicos para levantamento dos valores, no prazo de 10 dias.” Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

007 - 2005.0001304-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO NETO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da reclamada, para apresentação de Procuração/ Substabelecimento com poderes específicos para levantamento dos valores, no prazo de 10 dias.” Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

008 - 2005.0002255-5/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEY GUERRA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da reclamada, para apresentação de Procuração/ Substabelecimento com poderes específicos para levantamento dos valores, no prazo de 10 dias.” Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

009 - 2005.0002581-0/0 - Processo de Conhecimento LEO HOEPERS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da reclamada, para apresentação de Procuração/ Substabelecimento com poderes específicos para levantamento dos valores, no prazo de 10 dias.” Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ALEX DISARZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

010 - 2005.0002655-5/0 - Processo de Conhecimento MAURO SERGIO SPELMANN X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da reclamada, para apresentação de Procuração/ Substabelecimento com poderes específicos para levantamento dos valores, no prazo de 10 dias.” Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ALEX DISARZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

011 - 2005.0002682-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE X SOLARIUM EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f.145 “Tendo em vista que o autor recebeu o crédito pleiteado (v. fl.144), julgo extinto o processo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, quando requeridos, mediante substituição por cópias nos autos. Ficam científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº

02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.” Adv(s) MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, JOSE BENTO VIDAL FILHO

012 - 2005.0002789-5/0 - Execução de Título Judicial ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA X DAYSE LUCI MIRANDA Intimação do procurador da reclamante do r.sentença proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f.54 “Tendo em vista que a parte autora não se manifestou no prazo assinalado, á fl.67, julgo extinto o processo. Expeça-se certidão de crédito, quando requerida, entregando-se à parte exequente, que valerá como título para futura execução, quando for localizado o devedor (a), ou quando forem encontrados bens penhoráveis conforme o caso. Ficam ainda científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na dis-

tribuição. Arquite-se.” Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA

013 - 2006.0000018-4/0 - Execução de Título Judicial MARCIO KLEINSCHMITT TEIXEIRA X BASTIAN TURISMO LTDA - ACQUATUR Intimação do procurador do reclamante para fazer requerimento nos autos do que entender necessário.” Adv(s) LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, ALVARO ALBUQUERQUE NETO

014 - 2006.0000064-1/0 - Execução de Título Judicial IZANETTE BERLANDA X EDITORA GLOBO S.A. Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f.247 “1 - Corrigindo erro material no despacho de fls.244, no item 2, “b”, onde consta R\$4.447,34 leia-se R\$4.749,34. 2 - No mais, permaneça o despacho de fls.244.” Adv(s) ELIANA MARIA COLUSSO, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, GILBERTO DA SILVA E SOUZA, KARINE ROMERO ALTHAUS, VANESSA GUAZZELLI BRAGA, TELMA CECÍLIA TORRANO

015 - 2006.0000064-1/0 - Execução de Título Judicial IZANETTE BERLANDA X EDITORA GLOBO S.A. Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f.244 “1 - Recebi nesta data notícia do julgamento do mandado de segurança n. 2007.11034-3, impetrado pela EDITORA GLOBO S/A, onde foi negada a segurança. 2 - Cumpra-se, imediatamente, o determinado às fls.219/220, sendo mais específico: a) expeça-se alvará para o credor levantar a importância de R\$15.200,00 referente ao item 1 e 1.1 de fls.219, com valor especificado no item 6 de fls.237, com os acréscimos posteriores a este cálculo; b) expeça-se alvará para o credor levantar a importância de R\$4.447,34, referente aos itens 2, 2.1, de fls.220, com valor especificado nos itens 01,02,03,04,05, e 07 de fls.237, com os acréscimos posteriores ao cálculo; b.1) o alvará, referente aos honorários advocatícios deverá ser expedido diretamente em nome da advogada constituída nos autos. 3 - A requerida, intimada para cumprir o item “a” do dispositivo da sentença de fls.57 (fls.220 e 222), preferiu não entregar as passagens com complementação de multa e honorários. 3.1 - A autora, diante da omissão da requerida, e cumprindo a parte final do último parágrafo de fls.220, apresentou orçamento da GOL, no valor de R\$2.213,00 e TAM, no valor de R\$2.541,94, optando pelo menor valor, acrescido de 15% do valor das passagens (honorários sobre esta parte da condenação) e 10% que consta da sentença, no total de R\$2.766,25 (fls.239/242). 3.2 - Sendo assim, expeça-se alvará ao credor e advogada, respectivamente, conforme conta de fls.240, da importância total de R\$2.766,25, referente a este último item da condenação e decisão de fls.219/220- ainda não cumprida-. 4 - Proceda-se o recolhimento das custas e taxa, conforme item 11 da conta de fls.237. 5 - Todos os valores acima deverão ser levantados da conta de fls. 139, onde se penhorou, em 19/12/2006, a importância de R\$24.746,84. 6 - O saldo remanescente, da conta de fls.139, deverá ser levantado pela requerida. 6.1 - Expeça-se alvará. 7 - Ficam as partes cientes que, não havendo requerimento algum, em cinco dias, o feito será extinto.” Adv(s) ELIANA MARIA COLUSSO, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, GILBERTO DA SILVA E SOUZA, KARINE ROMERO ALTHAUS, VANESSA GUAZZELLI BRAGA, TELMA CECÍLIA TORRANO

016 - 2006.0000064-1/0 - Execução de Título Judicial IZANETTE BERLANDA X EDITORA GLOBO S.A. Intimação da procuradora da reclamante, para apresentação de Procuração/Substabelecimento com poderes específicos para levantamento dos valores, no prazo de 10 dias.” Adv(s) ELIANA MARIA COLUSSO, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, GILBERTO DA SILVA E SOUZA, KARINE ROMERO ALTHAUS, VANESSA GUAZZELLI BRAGA, TELMA CECÍLIA TORRANO

017 - 2006.0001118-3/0 - Execução Título Extrajudicial ESPÓLIO DE MANFRED TERHAAG X ALBERTO AMARILLA Intimação da procuradora da reclamante para fazer requerimento nos autos do que entender necessário.” Adv(s) ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA, ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO

018 - 2006.0001120-0/0 - Execução de Título Judicial OSWALDO BRAUN X LEVY SYLVIO BATISTA BRUM Intimação do procurador do reclamante para fazer requerimento nos autos do que entender necessário.” Adv(s) JOSÉ GILMAR DOS SANTOS

019 - 2006.0002362-6/0 - Processo de Conhecimento EDEMAR POLYCENO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 57/58 “ POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça.” Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

020 - 2006.0002463-8/0 - Execução Título Extrajudicial OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA X B. JUSTUS CONFECÇÕES (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante, para informar o novo endereço dos reclamados, em dez dias.” Adv(s) ROBERTO MARTINS LOPES

021 - 2006.0002565-1/0 - Processo de Conhecimento TAHSIN EL CHAMAA X MARCELO GONÇALVES Intimação do procurador do reclamante, para, requerer cumprimento de sentença no prazo legal.” Adv(s) OSMAR CODOLO FRANCO, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE

022 - 2006.0002736-0/0 - Processo de Conhecimento GILSON DELA VEDOVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 59/60 “ POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora a gratuidade

da justiça.” Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

023 - 2006.0002895-4/0 - Execução de Título Judicial ORLANDO MARQUES DOS SANTOS X GLOBAL TELECOM S/A Intimação das procuradoras da reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f.108 “1 - Expeça-se alvará do valor depositado á fl. 107, imediatamente ao autor. 2 - Proceda-se como de costume, com envio ao Banco do Brasil e intimando para levantamento. 3 - Intime-se a ré para efetuar o pagamento do saldo remanescente de R\$ 829,49 tendo em vista a diferença do valor depositado e o cálculo de fl. 98, em dez dias, sob pena de bloqueio de valores em conta corrente.” Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

024 - 2006.0002998-0/0 - Processo de Conhecimento SULAMITA CAPISTRANO DA SILVA X BANCO IBI S.A Intimação da procuradora da reclamante, para, requerer cumprimento de sentença no prazo legal.” Adv(s) NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES, RAFAEL BARONI, JUSILEI SOLEIDE MATICK

025 - 2006.0003183-9/0 - Processo de Conhecimento ROGERILSON OLIVEIRA MEIRELES X ACQUATUR TURISMO Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 129/133 “ POSTO ISSO, julgo procedente, em parte, o pedido e CONDENO a ré ao pagamento da importância de dois mil reais (R\$ 2.000,00) ao autor, corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. DETERMINO, no prazo máximo de quinze dias do trânsito em julgado, seja creditada a autoria das fotografias de fls. 95 (as três centrais), ao autor, pena de fixação de multa - sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas para cumprimento da decisão. Fica a ré intimada que, transitando em julgado a decisão, terá o prazo máximo de 15 dias para cumprimento voluntário da sentença, pena de incidência automática de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC. “. Adv(s) JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA

026 - 2006.0003366-2/0 - Processo de Conhecimento VILSON JOSÉ VOSS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora do reclamante para que, no prazo legal, apresente contrarrazões de recurso.” Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

027 - 2006.0003646-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANTONIO LEITÃO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Junior às f. 50/51 “ POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC.” Adv(s) CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

028 - 2006.0003680-3/0 - Processo de Conhecimento MERCEDE TEREZA MARAN SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso.” Adv(s) EVERSON MARAN SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

029 - 2007.0000084-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DA ROCHA CIRILO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do(a) procurador(a) do(a) reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais.” Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ORIVALDO LUZETTI

030 - 2007.0000101-6/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do(a) procurador(a) do(a) reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais.” Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

031 - 2007.0000245-7/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO ANTONIO DA SILVA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 81/82 “ POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça.” Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

032 - 2007.0000833-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA FREITAS BOENO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 66/67 “ POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. “. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CHRISTIANE SCHNEISKI

033 - 2007.0001281-2/0 - Processo de Conhecimento ARNANLDO MARIANO DE FREITAS X COPEL Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 148 “ Com base no artigo 40 da Lei nº. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de fls. 140/147, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.” Adv(s) SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

034 - 2007.0001281-2/0 - Processo de Conhecimento ARNANL-

DO MARIANO DE FREITAS X COPEL Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pela Juiza Instrutora Dr. Jusilei Soleide Matick á fl. 140/147 “ Via de consequência, com fulcro no artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para declarar inexigível a cobrança de f. 18, relativa a unidade consumidora nº 959244-0, no valor de R\$ 5.371,97 (cinco mil trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos). De outra banda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral formulado pelo autor. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95.” Adv(s) SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

035 - 2007.0001632-0/0 - Processo de Conhecimento ÉLCIO DE ANDRADE X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação dos procuradores das partes r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 72/74 “ POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 206, § 3º, v/c 2.208, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, e DECLARO inexigível a obrigação do autor pagar os débitos pretéritos referente à unidade consumidora n. 3.226.459-3. De outra banda, pelos fundamentos acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para condenação em dano material e moral do autor e o pedido contraposto feito pela ré. Confirmando a antecipação de tutela.” Adv(s) WILLIAM SIMOES, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

036 - 2007.0001803-9/0 - Processo de Conhecimento GILDA OLIVEIRA ZANARDINI X BANCO BRADESCO S/A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.3742 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de sete mil e seiscentos reais ((R\$7.600,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.33, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação - e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista no art. 475-J, do CPC.” Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista no art. 475-J, do CPC.”ntamento, dê-se baixa na di tribuição. Arquite-se.”ão. Arquite-se.”a.” Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Confirmando a “astreinte” fixada á fls.35, no valor de R\$10.000,00 com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Tendo em vista a incidência da “astreinte”, que incide além do valor da condenação- e do limite de 40 salários mínimos-, deixo de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art.14 do CPC (embora não desprezando a natureza jurídica diversa de uma e outra). O vencido deve estar ciente que, transitado em julgado, não haverá nova intimação para cumprimento do julgado, sendo ónus que lhe incumbe a apresentação de cálculo atualizado e depósito, em quinze dias, pena de incidência automática da multa prevista na r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior ás f.38/43 “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento da importância de quinze mil e duzentos reais (R\$15.200,00) á parte autora, acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do ingresso da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Conf

047 - 2007.0002953-2/0 - Processo de Conhecimento ISABEL VALIENTE DOS SANTOS X CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Intimação do procurador do reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às fl.55 “Intime -se o advogado da requerida, Dr. Juliano Miqueletti Sconcin, OAB/PR 35.975 (fls.21), para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração do Banco Itaú, sob pena de não homologação do acordo e consequente julgamento da reclamação. Após, voltem conclusos.” Adv(s) DANIELLE RIBEIRO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

048 - 2007.0003064-4/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR X TRÊS COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA Intimação do procurador da parte reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 52/53 “ POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Transitado em julgado, não havendo recurso, archive-se.” Adv(s) WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR

049 - 2007.0003224-0/0 - Processo de Conhecimento MARCEL CRISTINO NUNES DOURADO X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do procurador do reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso.” Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

050 - 2007.0003226-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ RICARDO OZORIO X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do procurador do reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso.” Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

051 - 2007.0003595-9/0 - Processo de Conhecimento GLADIS PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do(a) procurador(a) do(a) reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais.” Adv(s) SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

052 - 2007.0003624-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO FERNANDES LOYOLA X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 91/93: “ À FACE ÇDO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, o pedido e CONDENO a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 5.750,00 [(15,13 do salário mínimo vigente à época da efetiva liquidação - setembro de 2007)], com correção monetária com base na média do INPC e IGPD-I, a incluir também a partir desta data e juros legais (1% ao mês) a contar da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme os artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. A vencida fica ciente que, transitado em julgado, terá o prazo de 15 dias para pagamento voluntário (com apresentação de memória de cálculo), pena de incidência automática de multa no percentual de 10% do art. 475-J, do CPC.” Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

053 - 2007.0003655-5/0 - Processo de Conhecimento ROSELI RADECKI X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 56/57: “ À FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a reclamada a pagar à reclamante a importância de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) - equivalente a quarenta salários-mínimos vigentes à época do ajuizamento da reclamação (outubro/2007) -, com correção monetária com base na média do INPC e IGPD-I, a incidir a partir do ajuizamento e juros legais (1% ao mês) a contar da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme os artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. A vencida fica ciente que, transitado em julgado, terá o prazo de 15 dias para pagamento voluntário (com apresentação de memória de cálculo), pena de incidência automática de multa no percentual de 10% do art. 475-J, do CPC.” Adv(s) MARILENE CAR FELICIANO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

054 - 2007.0003865-6/0 - Processo de Conhecimento DAMIANA LOPES FERNANDES X EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAPÊ DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA Intimação dos procuradores das partes da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/04/2008 às 14:00 hs.” Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, RAMIRO DE LIMA DIAS, RODRIGO CESAR CALDEIRA

055 - 2007.0003870-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADRIANO DA COSTA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 62/65 “ POSTO ISSO, com esteio nos artigos 186 e 927 do Código Civil, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE ADRIANO DA COSTA e CONDENO BRASIL TELECOM S.A a pagar a importância de sete mil reais (R\$ 7.000,00) ao autor, como reparação do dano moral, acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da sentença. De outra banda condeno a ré a ressarcir ao autor dos valores pagos indevidamente no montante oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos (R\$ 812,53), acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI a partir do ajuizamento e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Fica a vencida ciente que, não cabendo mais recurso da decisão, terá o prazo de 15 dias para pagamento voluntário, pena de incidência automática de multa no percentual de 10%, como previsto no art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários. Adv(s) MAURICIO DEFASSI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

056 - 2007.0003922-7/0 - Processo de Conhecimento MANOEL RODRIGUES MARQUES X BRASIL TELECOM S.A Intimação do(a) procurador(a) do(a) reclamante, para efetuar no

prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais.” Adv(s) SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

057 - 2007.0004148-9/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUIS XV X KOKI ONO (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f.42 “1. Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais, o acordo celebrado pelas partes (v.fl. 34/35), com fundamento no art. 269, III, do CPC. 2. Os pagamentos deverão ser realizados diretamente pelo devedor ao credor, e não nos autos. 3. Intime-se as partes e archive-se, com as baixas e anotações necessárias.” Adv(s) JEAN CARLO CANESSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DILSON DE CASTRO JUNIOR	049	2007.0003224-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	053	2007.0003655-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2006.0002362-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2006.0002736-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	055	2007.0003870-8/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	014	2006.0000064-1/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	015	2006.0000064-1/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	016	2006.0000064-1/0
ALEX DISARZ	009	2005.0002581-0/0
ALEX DISARZ	010	2005.0002655-5/0
ALVARO ALBUQUERQUE NETO	013	2006.0000018-4/0
ALVARO ALBUQUERQUE NETO	041	2007.0002429-0/0
AMELIA LUZIA FRANCISCAO BIASONE FERNANDEZ	003	2005.0000053-3/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	021	2006.0002565-1/0
ANDREIA STRASSBURGER	032	2007.0000833-2/0
ANDREIA STRASSBURGER	054	2007.0003865-6/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	045	2007.0002778-3/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	046	2007.0002778-3/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	019	2006.0002362-6/0
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE	001	2004.0001763-8/0
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE	002	2004.0001778-8/0
ARIANA DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA	017	2006.0001118-3/0
CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA	027	2006.0003646-0/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	012	2005.0002789-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	023	2006.0002895-4/0
CHRISTIANE SCHNEISEKI	032	2007.0000833-2/0
DANIELLE RIBEIRO	047	2007.0002953-2/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	009	2005.0002581-0/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	027	2005.0000833-2/0
ELIANA MARIA COLUSSO	014	2006.0000064-1/0
ELIANA MARIA COLUSSO	015	2006.0000064-1/0
ELIANA MARIA COLUSSO	016	2006.0000064-1/0
ELIANE VARGAS ROCHA	004	2005.0000054-5/0
ELIANE VARGAS ROCHA	007	2005.0001304-0/0
ESOANI PORTES	005	2005.0000954-5/0
EVERSON MARAN SANTOS	028	2006.0003680-3/0
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	040	2007.0002384-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	001	2004.0001763-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	002	2004.0001778-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	003	2005.0000053-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2005.0000054-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	006	2005.0001130-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	007	2005.0002655-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	026	2006.0003366-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	027	2006.0003646-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	028	2006.0003680-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	029	2007.0000084-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	030	2007.0000101-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	031	2007.0000245-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	032	2007.0000833-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	039	2007.0002250-7/0
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	014	2006.0000064-1/0
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	015	2006.0000064-1/0
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	016	2006.0000064-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	050	2007.0003226-4/0
HELICIO CHIAMULERA MONTEIRO	014	2006.0000064-1/0
HELICIO CHIAMULERA MONTEIRO	015	2006.0000064-1/0
HELICIO CHIAMULERA MONTEIRO	016	2006.0000064-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	001	2004.0001763-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	002	2004.0001778-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	003	2005.0000053-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	2005.0000054-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	2005.0001130-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	007	2005.0001304-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	008	2005.0002255-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	009	2005.0002581-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	010	2005.0002655-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	026	2006.0003366-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	027	2006.0003646-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	028	2006.0003680-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	029	2007.0000084-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	030	2007.0000101-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	031	2007.0000245-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	032	2007.0000833-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	039	2007.0002250-7/0
JAIR FELIPE	043	2007.0002604-0/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	037	2007.0001843-2/0
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO	025	2006.0003183-9/0
JORGES CARLO CANESSO	057	2007.0004148-9/0
JEAN AUGUSTO MATOS	005	2005.0000954-5/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	011	2005.0002682-2/0
JOSÉ GILMAR DOS SANTOS	018	2006.0001120-0/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	047	2007.0002953-2/0
JURANDI FELIPES	043	2007.0002604-0/0
JUSILEI SOLEIDE MATICK	024	2006.0002998-0/0
KARINE ROMERO ALTHAUS	014	2006.0000064-1/0
KARINE ROMERO ALTHAUS	015	2006.0000064-1/0
KARINE ROMERO ALTHAUS	016	2006.0000064-1/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	006	2005.0001130-5/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	049	2007.0003224-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	050	2007.0003226-4/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	052	2007.0003624-0/0
LEANDRO DE QUADROS	036	2007.0001803-9/0
LEANDRO DE QUADROS	037	2007.0001843-2/0

LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	013	2006.0000018-4/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	025	2006.0003183-9/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	008	2005.0002255-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	023	2006.0002895-4/0
LUIS OGUEDES ZAMARIAN	044	2007.0002653-2/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	013	2006.0000018-4/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	025	2006.0003183-9/0
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE	011	2005.0002682-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	052	2007.0003624-0/0
MARIANE MENEGAZZO	022	2006.0002736-0/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	026	2006.0003366-2/0
MARILENE CAR FELICIANO	053	2007.0003655-5/0
MAURICIO DEFASSI	055	2007.0003870-8/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	038	2007.0002010-3/0
NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES	024	2006.0002998-0/0
OLDEMAR MARIANO	042	2007.0002539-1/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	044	2007.0002653-2/0
ORIVALDO LUZZETTI	029	2007.0000084-9/0
OSMAR CODOLO FRANCO	021	2006.0002565-1/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	042	2007.0002736-0/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	046	2007.0002778-3/0
PRISCILA GOMES BARBAO	043	2007.0002604-0/0
PRISCILA GOMES BARBAO	045	2007.0002778-3/0
PRISCILA GOMES BARBAO	046	2007.0002778-3/0
RAFAEL BARONI	024	2006.0002998-0/0
RAMIRO DE LIMA DIAS	054	2007.0003865-6/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	033	2007.0001281-2/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	034	2007.0001281-2/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	035	2007.0001632-0/0
REINALDO FERNANDES DE SOUZA	038	2007.0002010-3/0
RICARDO JOSE LUZZETTI	029	2007.0000084-9/0
RICARDO JOSE LUZZETTI	030	2007.0000101-6/0
RICARDO JOSE LUZZETTI	031	2007.0000245-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	042	2007.0002539-1/0
ROBERTO CHIMANSKI	039	2007.0002250-7/0
ROBERTO MARTINS LOPES	020	2006.0002463-8/0
RODRIGO CESAR CALDEIRA	054	2007.0003865-6/0
RONALDO JOSE E SILVA	033	2007.0001281-2/0
RONALDO JOSE E SILVA	034	2007.0001281-2/0
ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO	017	2006.0001118-3/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	033	2007.0001281-2/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	034	2007.0001281-2/0
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	051	2007.0003595-9/0
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	056	2007.0003922-7/0
TELMA CECÍLIA TORRANO	014	2006.0000064-1/0
TELMA CECÍLIA TORRANO	015	2006.0000064-1/0
TELMA CECÍLIA TORRANO	016	2006.0000064-1/0
VANESSA GUAZZELLI BRAGA	014	2006.0000064-1/0
VANESSA GUAZZELLI BRAGA	015	2006.0000064-1/0
VANESSA GUAZZELLI BRAGA	016	2006.0000064-1/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	048	2007.0003064-4/0
WILLIAM SIMOES	035	2007.0001632-0/0

Francisco Beltrão

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - FRANCISCO BELTRÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 005/2008

001 - 1996.0000001-9/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS FERNANDES X TRATORGUACU M E P TRATORES LTDA Intimar o exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls.99-verso Adv(s) CARLOS FERNANDES, JANE MARA DA SILVA PILATTI

002 - 2000.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento EDVANIA MEURER X LIONS CLUBE DE FRANCISCO BELTRÃO - LEO CLUBE Intimação do autor sobre o despacho de fls. 96 e documento de fls. 97, bem como para que apresente n. do CPF ou CNPJ do devedor e planilha atualizada do débito, na forma do item 17.2.9.7 do Código de Normas Adv(s) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALBERTO LUIZ CASSOU

003 - 2001.0000008-6/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO RAMOS MACHADO X SAUL GOMES DE LIMA Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. Vanderlei Jose Follador, OAB-PR n.º 15034, a devolução dos autos n.º 2001.008-6, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

004 - 2001.0000024-8/0 - Execução Título Extrajudicial GRÁFICA E EDITORA BERZON LTDA X ÁUREO SCHNEIDER Intimar o exequente para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar quanto o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, NIVAL LINHARES DE FARIAS

005 - 2002.0000009-4/0 - Execução de Título Judicial GENIR LESSANDRETE X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Intimação do exequente para se manifestar nos autos quanto ao interesse no prosseguimento do feito Adv(s) ARNI DEONILDO HALL, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO

006 - 2002.0000013-2/0 - Execução de Título Judicial MARCELINO LIMA SILVA X AGRÍCOLA MARMELEIRO LTDA (E OUTROS) Fica o autor, na pessoa de seu procurador, Edson Guettino, OAB/PR18.989, intimado para que no prazo legal se manifeste sobre a certidão do sr. oficial de Justiça de fls. 71. Adv(s) EDSON GUETTINO, OSWALDO TONDO

007 - 2002.0000020-5/0 - Execução Título Extrajudicial EDMAR FINATTO X GENTIL PICINI Intimar o exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, juntada às fls.58-verso Adv(s) OSCAR DANILO MACIEL

008 - 2002.0000023-0/0 - Execução Título Extrajudicial HELMUT VALDO KOHN X NORMELIO KUNS Intimar o exequente do despacho: “Manifeste-se o exequente quanto o interesse na adjudicação do bem penhorado, quando não, indique outros em quinze dias.” Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR, ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI

009 - 2002.0000035-3/0 - Processo de Conhecimento GENIR LESSANDRETE X BANCO SANTANDER Intimação das partes sobre a decisão de fls. 170 que julgou extinta a obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intimação da reclamada a fim de compareça em Secretaria para recebimento de Alvará para levantamento de valores, o qual poderá ser retirado pelo procurador Dr. Alvaro Pinto Chaves, conforme deferimento na decisão de fls. 170. Adv(s) ARNI DEONILDO HALL, ALVARO PINTO CHAVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON

010 - 2003.0000003-8/0 - Execução de Título Judicial MARIA JOSE GAIOVICZ MARONEZI X UNIMED DE FRANCISCO BELTRÃO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Considerando o pagamento da parte executada e a concordância e a concordância da parte exequente, julgo extinta a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Adv(s) NILO NORBERTO NESI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

011 - 2003.0000030-5/0 - Execução de Título Judicial CELSO VICENTE PINTO X SUGARI E FERREIRA LTDA (E OUTROS) Intimar a parte exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 68-verso. Adv(s) GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

012 - 2004.0000002-1/0 - Execução de Título Judicial IVAN CARLOS DE DEUS X NILTO SALES VIEIRA Intimação das partes sobre a decisão de fls. 177 e para se manifestarem sobre a atualização do débito no valor de R\$ 4.580,00 até a data de R\$ 15/02/2008. Adv(s) GIUZEILA MACHADO, NILTO SALES VIEIRA

013 - 2004.0000031-2/0 - Processo de Conhecimento JALCIONE VICENSI X BRASIL TELECOM S/A intimação das partes, através de seus respectivos procuradores, Dr. Cezar Augusto Baú de Carli, OAB/PR 37.296 e Dra. Josiane Borges OAB/PR 35.089, sobre a sentença que homologou o acordo de fls. 92/93 e, julgou extinta a presente ação. Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, JOSIANE BORGES

014 - 2004.0000043-7/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA BRUNING BELON X INAYA POTYRA FREITAS FORTES DE OLIVEIRA AZZOLINI Intimar a exequente do despacho: “ Manifeste-se a exequente quanto o interesse na adjudicação do bem penhorado, quando não indique outros em quinze dias”. Adv(s) RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI, GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR

015 - 2004.0000060-3/0 - Execução de Título Judicial NEUSA SOFIA MALLMANN MILKE X ANDREIA HELENA SCANDOLARA (E OUTRO) Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente execução de título judicial sem resolução do mérito. Adv(s) ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO

016 - 2004.0000085-4/0 - Processo de Conhecimento IVAN LUIZ MONTEMEZZO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimação Dr. Jaime Oliveira Penteado, OAB/PR 20.835, para comparecer na secretaria do Juizado Especial Cível para retirar alvará e ofício, referente a devolução de valores depositados em poupança judicial referente as custas processuais considerando o parcial provimento do recurso interposto, ou então indique a pessoa que deverá levantar e

gamento da parte executada e a concordância da parte exequente, julgo extinta a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Adv(s) LUIZ RENATO MANFROI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR

023 - 2005.0000332-0/0 - Execução Título Extrajudicial VILMAR DA ROSA X FRIGORIFICO SAN REMO LTDA Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial sem resolução do mérito. Adv(s) LUIZ RENATO MANFROI

024 - 2005.0000350-8/0 - Execução de Título Judicial GLAUCIO DE LARA FRANCESCHI X VICENTE CLÁUDIO BORDIN Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicito ao Sr. Ideron Daian Frizzo Toigo, OAB-PR n.º 35585, a devolução dos autos n.º 2005.0000350-8/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO

025 - 2005.0000395-0/0 - Execução de Título Judicial REPRAC INDUSTRIAS LTDA ME X AÇOUGUE AVENIDA intimar exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, juntada às fls.51-verso. Adv(s) RODRIGO DALLA VALLE

026 - 2005.0000406-4/0 - Execução de Título Judicial FLÁVIO LUIZ AFFONSO X ALEXANDRE BOAVENTURA DIAS TEIXEIRA DA LUZ Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente execução de título judicial sem resolução do mérito. Adv(s) THAIS ANDREIA KUNZ, SANDRA MARA COSTA, ARY CEZARIO JUNIOR

027 - 2005.0000486-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SERGIO EVANGELISTA X CARMEN LORENZETTI HEINZEN Intimar o devedor da constrição realizada às fls.46/54 Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON, FABIO ALBERTO LORENSI

028 - 2005.0000571-1/0 - Execução Título Extrajudicial VALDIR BASQUERA DOS SANTOS X ANTONIO STOLFO (E OUTRO) Intimar o procurador do exequente para que informe o motivo pelo qual pretende a devolução da deprecada à citação dos executados, independente de cumprimento. Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN

029 - 2005.0000615-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO ORTIGARA X MIGUEL GROMINSKI Intimação do requerente para que se manifeste sobre a penhora e avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, para que compareça à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de maio de 2008, às 17h30min, ocasião em que poderá se promover a dação em pagamento, adjudicação ou oposição de embargos, tudo conforme o Artigo 53 e parágrafos da Lei 9.099/95. Adv(s) ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

030 - 2005.0000633-1/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO ALBERTO LORENSI X ELOI PIGOSSO Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicito ao Sr. Fabio Alberto Lorensi, OAB-PR n.º 28308, a devolução dos autos n.º 2005.0000633-1/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

031 - 2005.0000635-5/0 - Execução Título Extrajudicial GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE X DENILSON LACATELLI Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial sem resolução do mérito. Adv(s) GIUZEILA MACHADO

032 - 2005.0000640-7/0 - Execução de Título Judicial JOAO ALBERTO MARCHIORI X DIRCE PICOLLI Intimar o exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls.26-verso Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN

033 - 2006.0000113-5/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO EMILIO ZAPELLO - ME X VANDERLEI ROBERTO GNOATO Intimar a parte exequente para se manifestar quanto o contido no ofício juntado às fls.72. Adv(s) ALEXANDRO M. SCHWARTZ, ADEMLILÇON ALMEIDA GILARDE

034 - 2006.0000279-1/0 - Execução Título Extrajudicial LINDAIR RODRIGUES DA SILVA X ADOELISIO MAZD Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 18 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) ARY CEZARIO JUNIOR

035 - 2006.0000309-5/0 - Execução de Título Judicial ANA PAULA ROSSETO FONSECA X LAURO DE ALMEIDA Intimação do requerente do teor do item II, do despacho de fl. 63: "Para utilização do Bacen-Jud deverá a parte exequente apresentar o n.º CPF/MF do devedor e planilha atualizada do débito, na forma do item 17.2.9.7 do Código de Normas". Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN, RODRIGO BIEZUS

036 - 2006.0000316-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS LATREILLE X BENJAMIM MACHADO Intimação do requerente para que se manifeste sobre a penhora e avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias. E intimação de ambas as partes para que compareçam à audiência de Conciliação designada para o dia 30 de abril de 2008, às 17h35min, ocasião em que poderá se promover a dação em pagamento, adjudicação ou oposição de embargos, tudo conforme o Artigo 53 e parágrafos da Lei 9.099/95. Adv(s) RAUL JOSE PROLO, IVO SANTOS

JUNIOR, MARCELO BIENTINEZ MIRO

037 - 2006.0000352-7/0 - Execução de Título Judicial KLEBER RAMOS MARQUES X ATHAÍDE ARAÚJO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WANDERLEY DALLO, GEOVANI GHIDOLIN

038 - 2006.0000373-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONINHO SEGUNDO ZANGRANDE X COSTA E DELVINO LTDA Intimar o exequente do despacho: "Manifeste-se o exequente quanto o interesse na adjudicação do bem penhorado, quando não, indique outros em quinze dias". Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON

039 - 2006.0000383-1/0 - Execução de Título Judicial JOSE ROLF BONTE X NILCEA APARECIDA CARDOSO DE ANDRADE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, DOUGLAS ALBERTO LUVISON

040 - 2006.0000385-5/0 - Execução de Título Judicial ELOY DE JESUS LINHARES CARNEIRO X EDA JACIRA ALVES DE SOUZA (E OUTRO) Intimação do executado para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do débito atualizado no valor de R\$ 8.580,35 (oito mil quinhentosa e oitenta reais e trinta e cinco centavos), sob pena de, em não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10%, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, além da execução judicial. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, EDUARDO BRENTANO BRENNER

041 - 2006.0000418-4/0 - Execução Título Extrajudicial ITACIR DOS SANTOS MAZETTO X VANIA OTTONI Intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Ofício de fls. 24. Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR

042 - 2006.0000488-0/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRINHO ANTONIO BALVEDI X DARCI PASQUALINO ZANCAN Intimação das partes, através de seus respectivos procuradores, Dr. Ciro Alberto Piasecki, OAB/PR n.º 11.383 e Luiz Renato Manfroi, OAB/PR n.º 13.068, sobre a sentença de extinção de fls. 30. Adv(s) CIRO ALBERTO PIASECKI, LUIZ RENATO MANFROI

043 - 2006.0000507-1/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIA MARA GONÇALVES MARTINI X LG ELETRONICS DA AMAZONAS LTDA Intimação da executada do conteúdo do despacho de fl. 38, o qual não recebeu os embargos de fls. 08/09, considerando a ausência de segurança do juízo. Bem como, para que, querendo, se manifeste sobre a atualização do débito de fl. 39. Adv(s) LUCIANA PAULA MAZETTO, LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO, CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO

044 - 2006.0000524-8/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA DAL'AGNESE SEDOR X VALDOMIRO ALVES DA SILVA (E OUTRO) intimação do autor, na pessoa de seu procurador Dr. Ewerton Lineu Barreto Ramos, OAB/PR 26.366, sobre a sentença que julgou extinta a execução com base no artigo 269, inciso III e 794, inciso I do CPC. Adv(s) EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

045 - 2006.0000560-4/0 - Execução Título Extrajudicial RENE MARA CASAGRANDE X TÂNIA LUIZA MEURER Intimar a executada da sentença: Julgo extinta a presente execução, aetigo 269, inciso III, e 794, inciso I ambos de CPC. Levante-se a penhora sobre os bens de fls.22. Adv(s) CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

046 - 2006.0000563-0/0 - Execução Título Extrajudicial IRANY DE QUEIRÓS MACHADO X INACIO RODRIGUES DE MORAES Intimar exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada às fls.27-verso, sob pena de extinção do feito. Adv(s) CLOVIS CARDOSO

047 - 2006.0000575-4/0 - Execução de Título Judicial ANTÍDIO CORREIA X NELSON DE OLIVEIRA Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente execução de título judicial sem resolução do mérito. Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

048 - 2006.0000613-5/0 - Execução Título Extrajudicial DALAZEM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X ANTÔNIO ROQUE RIBEIRO LEHR Intimar o exequente da sentença: Julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC e disposições da Lei Federal 9099/95. Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

049 - 2006.0000630-1/0 - Processo de Conhecimento CANDIDO VENANCIO DOS SANTOS X NELSON FERRARI Julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, III do CPC, combinado com o art. 51 caput e 53, §4º da Lei 9099/95 em virtude da configuração do abandono processual. Adv(s) ARY CEZARIO JUNIOR, NILSO LUIZ FERNANDES

050 - 2006.0000645-1/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO LUIS STOLFO X SERGIO CORREA Julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, III do CPC, c.c. as disposições da Lei 9099/95. Adv(s) EDSON GUETTINO

051 - 2006.0001201-0/0 - Processo de Conhecimento DIANE JAQUELINE FARIA BRAMBILLA X DIRCEU BERNARDE Intimação do procurador da parte autora, Dr. Vanderlei J. Follador, quanto ao deferimento do pedido de desarquivamento dos autos para execução da sentença. Adv(s) LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VANDERLEI JOSE FOLLADOR

052 - 2006.0001227-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ

CARLOS DAVOGLIO X JAIRO GETULIO LORA Intimar o reclamado da sentença: Julgo extinta a obrigação, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Adv(s) GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

053 - 2006.0001233-6/0 - Execução Título Extrajudicial DEJANIRA FURLAN ALMEIDA ME X ELVIO RODRIGUES DUTRA Intimação do requerente para que compareça à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de maio de 2008, às 17h30min, ocasião em que poderá se promover a dação em pagamento, adjudicação ou oposição de embargos, tudo conforme o Artigo 53 e parágrafos da Lei 9.099/95. Adv(s) ACACIO PERIN

054 - 2006.0001363-9/0 - Execução de Título Judicial LEANDRO AUGUSTO FAVERO X J A B BRUM - ESQUADRIAS (E OUTRO) Intimar o exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls.38-verso Adv(s) RODRIGO PICOLLI ANTONIETTI

055 - 2006.0001395-5/0 - Processo de Conhecimento ELIRO MATTANA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamada a fim de que indique em nome de quem deverá ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados a título de custas processuais, considerando a sua devolução devido ao provimento do recurso interposto. Adv(s) ALEXANDRO M. SCHWARTZ, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

056 - 2006.0001420-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MOLINETT X AMALIA MASCHIO DAFRE AVIDAFRE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDUARDO BRENTANO BRENNER, EDUARDO GODINHO PASA, JOAO ALBERTO MARCHIORI

057 - 2006.0001431-2/0 - Processo de Conhecimento IVANILDE DE SOUZA VELASQUES X TRANSPORTE COLETIVO SCHEID Intimar as partes da sentença: Julgo extinta a obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Adv(s) ACACIO PERIN, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO

058 - 2006.0001449-8/0 - Processo de Conhecimento LOURDES FRANCISCON MAYER X BANCO BANESTADO S/A Intimação das partes para que se manifestem quanto a elaboração dos cálculos feitos pelo Sr. Contador do valor devido, conforme a sentença. Adv(s) MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

059 - 2006.0001450-2/0 - Processo de Conhecimento GELSO SCHEID X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A HOMOLOGO o acordo de fls. 87/88 para qe surta seus jurídicos e legais efeitos e com fundamento no artigo 269, III do CPC e artigo 51 da Lei Federal 9.099/95, julgo extinto o presente com resolução do mérito. Adv(s) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, GEOVANI GHIDOLIN, JOAO EDSON PEIXOTO

060 - 2006.0001502-1/0 - Processo de Conhecimento IVONETE COSTIN QUAGLIOTO X BRADESCO SEGUROS S.A. intimar o recorrido/requerente para apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) RODRIGO LONGO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

061 - 2006.0001503-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FRANCISCO LUI X MARIO RECH Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 22 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, SILVANO GHISI

062 - 2006.0001507-0/0 - Execução Título Extrajudicial DANIEL DALL ORSOLETTA X ALEXSANDRO GULHAK Intimar o exequente do contido no ofício juntado às fls. 12: "Informar o endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da deprecada. Adv(s) LUIZ RENATO MANFROI

063 - 2006.0001508-2/0 - Processo de Conhecimento ELENIR DE SOUZA MACIEL X UNIMED SEGURADORA S/A Intimação das partes quanto à baixa dos presentes autos da Turma Recursal Única. Adv(s) OSCAR DANILO MACIEL, THAIS ANDREIA KUNZ

064 - 2006.0001529-6/0 - Processo de Conhecimento ALFEU DA SILVA X ANTONINHO PNEUS LTDA Intimação das partes, através de seus respectivos procuradores, Dra. Sandra Mara Costa, OAB/PR 39.519 e Dr. Gilberto Carlos Richtchik, OAB/PR 40.813, para que se manifestem sobre a devolução da carta precatória. Adv(s) SANDRA MARA COSTA

065 - 2006.0001556-3/0 - Processo de Conhecimento LEOMAR LUIZ PIETTA X PEDRO MATOS Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 18 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

066 - 2006.0001778-9/0 - Execução de Título Judicial AGROVETERINÁRIA FURLAN LTDA X LINDOMAR RODRIGUES DO PRADO Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente execução de título judicial sem resolução do mérito. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

067 - 2006.0001937-3/0 - Processo de Conhecimento NELSON FRNACISCO FAVERO X SERASA S/A intimação do autor para se manifestar nos autos quanto a petição e depósito judicial de

valores realizado pela reclamada às fls. 88-89. Adv(s) MARCELO BIENTINEZ MIRO, IVO PEGORETTI ROSA

068 - 2006.0002098-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROZVALINO MARTINS DA SILVA VIEIRA X VALDIR DIZZO Intimação do autor, na pessoa de seu procurador Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, OAB/PR32.978, para que no prazo legal se manifeste sobre a penhora de fl. 13. Adv(s) CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA

069 - 2006.0002108-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANSELMO COLFERAI X ALEXANDRE RIBEIRO DA ROZA Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, Dr. Robson Carlos Biscoli, OAB/PR23.403, para que no prazo legal se manifeste sobre a certidão de fls. 18-verso. Adv(s) ROBSON CARLOS BISCOLI

070 - 2006.0002145-0/0 - Processo de Conhecimento ALCEU RAIMUNDO SCHUERMAN X RENATO ANDREI CONTER Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente Reclamação sem resolução do mérito. Adv(s) SANDRA MARA COSTA

071 - 2006.0002170-3/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIS FELIPPE X JOSIANE FOGASSA DA SILVA Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente Reclamação sem resolução do mérito. Adv(s) KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ

072 - 2006.0002171-5/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIS FELIPPE X ADIR ALVES DE ANDRADE Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 15 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ

073 - 2006.0002177-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDO BORTOLINI X JOÃO MARIA DE SOUZA Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente Reclamação sem resolução do mérito. Adv(s) SANDRA MARA COSTA

074 - 2006.0002198-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADOLPHO KUFFNER X TIAGO MATTEI Intimação do autor, na pessoa de seu procurador Dr. Luciano Dalmolin OAB/PR 35.588, para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 12-verso. Adv(s) LUCIANO DALMOLIN

075 - 2006.0002253-7/0 - Execução Título Extrajudicial SIMMO CONFECÇÕES LTDA X FLÁVIA MACHADO DOS SANTOS Intimar o exequente do despacho: "Para utilização do Bacen Jud compete à parte exequente apresentar o CPF/MF do devedor e planilha atualizada do débito, na forma do item 17.2.9.7 do Código de Normas". Adv(s) RUBENS STEINER

076 - 2006.0002263-8/0 - Execução Título Extrajudicial DARCI ANTONIO BRUGGER X ADELAR VALENTO PADILHA Intimação do requerente para que se manifeste sobre a penhora e avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, para que compareça à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de maio de 2008, às 17h35min, ocasião em que poderá se promover a dação em pagamento, adjudicação ou oposição de embargos, tudo conforme o Artigo 53 e parágrafos da Lei 9.099/95. Adv(s) WANDERLEY DALLO

077 - 2006.0002264-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAIR BERNARDETE TESSER X JOSE GASPARD NEVES Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicito ao Sr. Rudemar Toffolo, OAB-PR n.º 15406, a devolução dos autos n.º 2006.0002264-0/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) RUDEMAR TOFFOLO

078 - 2007.0000193-8/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO ANTONIO BENETTI X LUIZ ALBERTO MACHADO Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 14 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) LUCIANA PAULA MAZETTO

079 - 2007.0000219-1/0 - Processo de Conhecimento RONIVAN GOBBI CIA LTDA X WORLD NUTRI ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA (E OUTRO) intimação das partes, através de seus respectivos procuradores, Dr. Oscar Danilo Maciel, OAB/PR n.º 24.699, Maria Aparecida de Paula Lima Rech, OAB/PR n.º 15.402 e Marcio Rogério Depolli, OAB/PR n.º 20.256, para se manifestarem sobre o ofício e documentos de fls. 121/123. Adv(s) OSCAR DANILO MACIEL

080 - 2007.0000332-0/0 - Processo de Conhecimento GODOI & ZANON LTDA X BARBARA PRISCILA ANACLETO Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente Reclamação sem resolução do mérito. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

081 - 2007.0000350-9/0 - Processo de Conhecimento DICK RONIE FERNANDES X BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Intimar as partes para que, querendo, se manifestem quanto o contido no ofício juntado às fls.103, no prazo de cinco (05) dias. Adv(s) GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, THAISE CANTU, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA

082 - 2007.0000356-0/0 - Processo de Conhecimento EUCRÉDIA CECHINATO SORANSO X BRADESCO SEGUROS S.A Intimação das partes quanto à baixa dos presentes autos da Turma Recursal Única. Adv(s) RODRIGO LONGO, MARCELO

LO BALDASSARRE CORTEZ

083 - 2007.0000366-0/0 - Execução Título Extrajudicial HERCÍLIO MARCULINO CARDOSO X LEONEL NEREU DAVID CESCONET Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial sem resolução do mérito. Adv(s) SANDRA MARA COSTA

084 - 2007.0000397-5/0 - Processo de Conhecimento OLI DE MELLO (E OUTRO) X ITAU SEGUROS SA Intimação das partes quanto à baixa dos presentes autos da Turma Recursal Única. Adv(s) RODRIGO LONGO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

085 - 2007.0000422-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROSICLÉIA VERANICE CHRIST X DANILO EDMUNDO PETROWSKI Intimação do autor, na pessoa de sua procuradora Dra. Angelita Terezinha Antunes Gardini, OAB/PR35.814, que foi julgado extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC e, por consequência foi determinado o levantamento da penhora de fls. 28, conforme decisão de fls. 62. Adv(s) ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

086 - 2007.0000430-7/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO BORTOLINI - ME X DUARTE PRESTADORAS LTDA Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial sem resolução do mérito. Adv(s) SANDRA MARA COSTA

087 - 2007.0000487-4/0 - Processo de Conhecimento MARMEILEIRO ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - ME X MARCO ANTONIO MIKOLAJCZYK Intimar o reclamante através de sua procuradora Dra Viviane M. Dalla Libera do despacho: "Indefiro o pedido de assistência gratuita pretendida pelo requerido/recorrente. Intime-se o recorrente da presente decisão, a fim de que, no prazo de 48:00 horas, realize o preparo do recurso. Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, ROBERTO KULKA, DIEGO PAISANI

088 - 2007.0000512-9/0 - Processo de Conhecimento SILVIO ROBERTO DE SOUZA X JUAREZ MENDES Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 18 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) RODRIGO BIEZUS

089 - 2007.0000559-5/0 - Processo de Conhecimento MICHELIN & BERTOL LTDA - NAJU COSMÉTICOS X CAMILA VACARI Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 19 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) JULIANA ALINE KLAUS

090 - 2007.0000592-6/0 - Processo de Conhecimento MARIÊNÉS MARCON DA COSTA X JOCENEIA SERENA Intimação da autora, na pessoa de seu procurador Dr. Rubens Steiner OAB/PR n.º 40.336, para que indique o endereço da parte requerida, assim como se manifeste sobre o seu interesse no seguimento do feito. Adv(s) RUBENS STEINER

091 - 2007.0000719-1/0 - Processo de Conhecimento OSMAR FRUTUOSO X ALLIANCE ONDE BRASIL EXP. DE TABACOS LTDA Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 34 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) CLOVIS CARDOSO

092 - 2007.0000895-1/0 - Processo de Conhecimento FARMÁCIA FARMAVIDA X SANDRA GUIDINE Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente Reclamação sem resolução do mérito. Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR

093 - 2007.0000913-0/0 - Processo de Conhecimento VERLI BORGES X ITAUCARD - GRUPO BANCO ITAÚ Intimar o reclamante para se manifestar quanto a petição e guia de depósito juntados às fls.56/62. Adv(s) RAUL JOSE PROLO, RAFAEL BARONI

094 - 2007.0000931-9/0 - Processo de Conhecimento IVONE BRILHANTINO DA ROSA X FINASA SEGURADORA S/A Com base no artigo 267, III, do CPC e no art. 53, §4º da Lei 9099/95, julgo extinta a presente Reclamação sem resolução do mérito. Adv(s) EDUARDO GODINHO PASA

095 - 2007.0000963-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO KURESKI X SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA Intimar as partes para se manifestarem a respeito do retorno do ofício, no prazo sucessivo de cinco dias para cada parte, iniciando-se pela parte autora. Adv(s) EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, DOUGLAS ALBERTO LUVISON

096 - 2007.0000985-0/0 - Processo de Conhecimento DORVALINO GHIZZI X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido, e a partir do momento em que a sentença se tornar exigível, independentemente de nova intimação, deverá a parte devedora efetuar o pagamento em 15 dias. Adv(s) EMIR BENEDETE

097 - 2007.0000990-2/0 - Processo de Conhecimento ARDELINA DE CAMPOS CORDEIRO X FISIOLAR Intimar reclamante para se manifestar quanto retorno de ofício. Adv(s) GILBERTO CARLOS RICHTHICK

098 - 2007.0001006-4/0 - Execução de Título Judicial ANTO-

NIO MANOEL PASSAURA X BANCO DO BRASIL S/A Intimar o exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. Oficial de justiça, juntada às fls.21-verso. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

099 - 2007.0001014-1/0 - Processo de Conhecimento EMILIO PANSERA X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Intimação dos reclamados, para que no prazo de Lei se manifestem quanto aos cálculos apresentados às fls.68/74. Adv(s) EMIR BENEDETE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

100 - 2007.0001024-2/0 - Processo de Conhecimento LEUCIR MATTANA X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Intimação das partes para que se manifestem quanto à realização dos cálculos realizados pelo Sr. Contador Judicial. Adv(s) EMIR BENEDETE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

101 - 2007.0001083-6/0 - Execução Título Extrajudicial FLADEMIR BELLO X JUSSIÊ DJECKSON KRASSMANN Intimar o procurador do executado para que, no prazo de 10 dias, emende a petição de embargos opostos oralmente em audiência (fls24), uma vez que por não ter sido possível entendê-la, restou do mesmo modo impossível a sua apreciação. Adv(s) FERNANDO SAGGIN, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR

102 - 2007.0001203-9/0 - Processo de Conhecimento ROQUE BAGGIO X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Manifestem-se as partes quanto aos cálculos elaborados pelo Contador Judicial. Adv(s) EMIR BENEDETE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

103 - 2007.0001219-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO SERGIO TOSATTI X SOUZA CRUZ S/A Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 39 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) CLOVIS CARDOSO

104 - 2007.0001274-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ SOARES X UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 22 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) CLOVIS CARDOSO

105 - 2007.0001275-9/0 - Processo de Conhecimento ILO ERI ROCHA X UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 25 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) CLOVIS CARDOSO

106 - 2007.0001280-0/0 - Execução de Título Judicial ULISSES POSSEL X BANCO ITAU S/A Intimar o exequente para se manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

107 - 2007.0001346-8/0 - Processo de Conhecimento HILÁRIO GOLDONI & CIA LTDA X ARQUIMEDES MARCHIORI Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 25 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) CLOVIS CARDOSO

108 - 2007.0001356-9/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO CESAR MARCELLO - ME X GERLANE ANTUNES RIBEIRO Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 25 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) RUBENS STEINER

109 - 2007.0001361-0/0 - Processo de Conhecimento IVANDRA FERNANDES HANOFF X BACELL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA Intimar as partes para se manifestarem quanto o contido no ofício juntado às fls.41 Adv(s) RODRIGO BIEZUS, JULIANA WERLANG

110 - 2007.0001389-7/0 - Execução Título Extrajudicial EVANDRO CESAR MARCELLO - ME X LEANDRO MARCELO BORBA EGER Intimação da parte exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada às fls.21-verso, sob pena de extinção do feito Adv(s) RUBENS STEINER

111 - 2007.0001397-4/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI GEOVANI STEIN ME X TRANS. RODOLFO AIGNER & CIA LTDA TRANSLATIVO E TRANSLAT. HILDA AIGNER TRANSLATIVO Intimação da parte autora para que no prazo de 34 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 34 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

112 - 2007.0001412-8/0 - Processo de Conhecimento MANOEL ANTONIO DOS SANTOS X LOJAS COLOMBO S/A - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 24 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) RAQUEL BE-

ATRIZ SANGALETTI LAVRATTI

113 - 2007.0001648-1/0 - Processo de Conhecimento JOANIN BAPTISTA BELLINI (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Intimação das partes para que compareçam em audiência de Conciliação designada para o dia 08 de abril de 2008, às 17h10min, cientes de que o não comparecimento implicará pena de extinção do processo para os requerentes, e pena de confissão e revelia para os requeridos. Adv(s) EMIR BENEDETE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

114 - 2007.0001664-6/0 - Processo de Conhecimento SIMRO CONFECÇÕES LTDA X MARLENE DA SILVA HELMAN Intimação do requerente para que compareça na audiência de Conciliação, redesignada para o dia 07 de maio de 2008, às 17h05min, sendo que o não comparecimento implicará em pena de extinção do processo. Adv(s) RUBENS STEINER

115 - 2007.0001673-5/0 - Processo de Conhecimento FARMACIA BELTROFARMA LTDA ME X COMERCIAL ESMERALDA LTDA (E OUTRO) Intimação das partes sobre a sentença de fls. 77-83, que julgou procedente o pedido e em relação a Comercial Esmeralda Ltda, com resolução do mérito, bem como, julgou extinto o processo sem resolução mérito, reconhecendo a ilegitimidade passiva. A partir do momento que a sentença se tornar exigível, independentemente de nova intimação, deverá a parte devedora promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) OSCAR DANILO MACIEL, JULIANA WERLANG, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

116 - 2007.0001675-9/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO MARCELO DE CARLI X TELET S/A (CLARO S/A) (E OUTRO) Intimar o recorrido Leandro Marcelo e Carli, na pessoa de seu procurador, Dr Cezar Augusto Bau de Carli, para apresentar as contra razões no prazo de 10 dias. Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, DOUGLAS ALBERTO LUVISON

117 - 2007.0001694-9/0 - Processo de Conhecimento FARMACIA BELTROFARMA LTDA ME X FACIL FLEMING ATACADISTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (E OUTRO) Intimação das partes sobre a sentença de fls. 77-83, que julgou procedente o pedido e em relação a Comercial Esmeralda Ltda, com resolução do mérito, bem como, julgou extinto o processo sem resolução mérito, reconhecendo a ilegitimidade passiva. A partir do momento que a sentença se tornar exigível, independentemente de nova intimação, deverá a parte devedora promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) OSCAR DANILO MACIEL

118 - 2007.0001702-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSELILCE FRANCELI CAMPANA X ADÃO ANTÔNIO GARCIA DE JESUS Julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, III do CPC, combinado com o art. 51 caput e 53, §4º da Lei 9099/95 em virtude da configuração do abandono processual. Adv(s) ANA CLAUDIA FIORI JUSTEN

119 - 2007.0001767-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA RIBEIRO FLORES X BANCO DO BRASIL S/A Intimações das partes para apresentar alegações finais no prazo comum de 10(dez) dias. Adv(s) GELINDO JOAO FOLLADOR, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

120 - 2007.0001773-5/0 - Execução Título Extrajudicial EVANDRO CESAR MARCELLO - ME X MARCIA DOS SANTOS ANTUNES Fica o autor, na pessoa de seu procurador Dr. Rubens Steiner, OAB/PR 40.336, intimado para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20, sob pena de extinção do feito. Adv(s) RUBENS STEINER

121 - 2007.0001777-2/0 - Processo de Conhecimento SANDRA DE MELLO VIEIRA X USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA Intimar as partes para se manifestarem a respeito do retorno do ofício (juntado às fls. 101), no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. Adv(s) ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, SILVANO GHISI, CAMILO DE TONI

122 - 2007.0001831-8/0 - Execução Título Extrajudicial VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA X LIRIANE ZENI Intimar a exequente para e manifestar quanto o contido a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls.14-verso Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

123 - 2007.0001889-7/0 - Processo de Conhecimento ZENÓBIO ANTONIO LOPATYK X BANCO BRADESCO S/A Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. Vanderlei Jose Follador, OAB-PR n.º 15034, a devolução dos autos n.º 2007.0001889-7/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

124 - 2007.0001926-6/0 - Processo de Conhecimento RICIERI GIRARDI X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Intimação das partes para que compareçam na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de março de 2008, às 13h00min, oportunidade em que deverão produzir todas as provas hábeis a comprovar suas alegações, inclusive por testemunhas (no máximo três para cada parte), sendo que em caso de não compare-

cimento das partes requeridas, implicará revelia e confissão, e em caso de não comparecimento da parte requerente, implicará extinção do processo. Ainda, fica prorrogado o prazo concedido às requeridas à fl. 16, para apresentação, até a audiência designada, dos extratos dos períodos referentes aos planos econômicos Bresser e Verão, bem como os valores das diferenças não creditadas, sob pena de revelia e confissão. Adv(s) EMIR BENEDETE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

125 - 2007.0001942-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO SERRAGLIO TRADE CENTER X MONISAT - MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE Intimação da empresa reclamada para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 06 de maio de 2008, às 15h30min, oportunidade em que poderá apresentar as provas que dispuser, sendo as testemunhas no máximo de três para cada parte, sob pena de confissão e revelia. Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON

126 - 2007.0002017-6/0 - Processo de Conhecimento OGENIR BRUM X BANCO DO BRASIL S/A Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 18 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) EMIR BENEDETE

127 - 2007.0002036-6/0 - Processo de Conhecimento VANESSA CRISTINA D'AGOSTINI X INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO PAULO LTDA - isp (E OUTRO) Intimação das partes para que compareçam na audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 07 de maio de 2008, às 15h30min, oportunidade em que deverão produzir todas as provas hábeis a comprovar suas alegações, inclusive por testemunhas (no máximo três para cada parte), sendo que em caso de não comparecimento da parte requerente implicará pena de extinção do processo, e em caso de não comparecimento das partes requeridas implicará pena de confissão e revelia. Adv(s) JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO, LUIZ RENATO MANSFROI, MARA BENNEMANN

128 - 2007.0002108-7/0 - Execução Título Extrajudicial PIVO JOAO BUSANELLO X LUCIA DE FÁTIMA VAZ PEREIRA Intimação do requerente para que se manifeste sobre a penhora e avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, para que compareça à audiência de Conciliação designada para o dia 29 de abril de 2008, às 17h35min, ocasião em que poderá se promover a dação em pagamento, adjudicação ou oposição de embargos, tudo conforme o Artigo 53 e parágrafos da Lei 9.099/95. Adv(s) JOAO ALBERTO MARCHIORI

129 - 2007.0002111-5/0 - Execução Título Extrajudicial CLOZIMAR NAVA X JOÃO ERNESTO CONTERNO SANTOS Intimar o exequente para no prazo de 5 dias se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada às fls.10-verso, sob pena de extinção do feito. Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON

130 - 2007.0002115-2/0 - Execução Título Extrajudicial TWO BOYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X FRANCISCO CRESTANI Intimar a exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, juntada às fls.25-verso, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JULIANA ALINE KLAUS

131 - 2007.0002143-1/0 - Processo de Conhecimento MÔNICA SEBOLD X BANCO BRADESCO S/A Intimar as partes: Julgo extinta a obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON, NEWTON DORNELES SARATT

132 - 2007.0002160-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR GRANELA X ITAU PREVIDÊNCIA E SEGUROS Intimar as partes da sentença: Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 8º c.c. o art. 51, IV, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) GIUZIELA MACHADO, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

133 - 2007.0002166-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE LUIZ DE SOUZA X CELSO ALUPP Intimar exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada às fls.11-verso , sob pena de extinção do feito. Adv(s) SANDRA MARA COSTA

134 - 2007.0002192-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LURDES MORESCO CORDEIRO X JOÃO A. A. M. JUNIOR Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 14 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) JULIANA ALINE KLAUS

135 - 2007.0002251-9/0 - Embargos JAIR DALL'AGNOL X JAILTON BIGUELINI Intimação das partes para que compareçam na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de maio de 2008, às 14h30min, oportunidade em que deverão produzir todas as provas hábeis a comprovar suas alegações, inclusive por testemunhas (no máximo três para cada parte), sendo que o não comparecimento da parte requerente implicará em pena de extinção do processo e o não comparecimento da parte requerida implicará em pena de confissão e revelia. Adv(s) CARLOS NATAL GIARETTA, RAUL JOSE PROLO

136 - 2007.0002296-1/0 - Processo de Conhecimento OLINA MARIA NAVARINI PREDEBON X DARCI P. ZANCAN Intimação das partes: Defiro o pedido de fl. 21 formulado pelas partes, redesignando a audiência de conciliação para o dia 06

de maio de 2008, às 17h00min., cientes das penalidades pelo não comparecimento. Adv(s) MAURICIO GHETTINO, LUIZ RENATO MANFROI

137 - 2007.0002307-5/0 - Processo de Conhecimento COMERCIAL RILDAN LTDA - ME X RESTAURANTE E PIZZARIA GIACOMINI Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 24 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

138 - 2007.0002385-9/0 - Processo de Conhecimento ÁSAFE - R. P. MEDEIROS & CIA LTDA X DIRLEI APARECIDA AZEVEDO DE SOUZA Intimação da parte requerente para que compareça na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de abril de 2008, às 17h05min, sendo que o não comparecimento implicará em pena de extinção do processo. Adv(s) ARY CEZARIO JUNIOR

139 - 2007.0002427-7/0 - Processo de Conhecimento IRINEI STREMPF DOS SANTOS X ITAÚ FINANCEIRA S/A Intimação da parte requerida para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de abril de 2008, às 15h30min, sendo que o não comparecimento implicará em pena de confissão e revelia. Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

140 - 2007.0002444-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA BIEZUS RUTHES - ME X SILVANA ROSSETTO Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 21 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) PAULA REGINA ANTUNES

141 - 2007.0002450-7/0 - Execução Provisória LEVINO SOMMER X TATIANE DE ALMEIDA LARA Intimar o requerente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça às fls.106-verso. Adv(s) VALMIR ANTONIO SGARBI

142 - 2007.0002499-7/0 - Processo de Conhecimento NELSON ANTONIO SANDINI X LUIZ DELAZARI Intimação da parte autora para que no prazo de 24 horas efetue o recolhimento das custas processuais, conforme sentença de fls. 39 e art. 43, § único da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis Adv(s) SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO

143 - 2007.0002533-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO CARLOS DALA COSTA X MACOS ANTONIO MACHADO Intimar o exequente para se manifestar quanto o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntado às fls.14-verso. Adv(s) ANTONIO DA SILVA JÚNIOR

144 - 2007.0002628-9/0 - Processo de Conhecimento ARTCA-SA DECORAÇÕES LTDA - ME X ARTUR A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA Intimação do reclamante quando a sentença de extinção: Julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 51, inciso I da Lei Federal n.º 9099/95. Custas pelo reclamante, nos termos da Resolução n.º 01/2005 do CSJEs. Adv(s) GILBERTO CARLOS RICHTHCIC

145 - 2007.0002629-0/0 - Embargos JOAO PESSOA DOS SANTOS X JOSE LOUREIRO ZANELLA Intimação das partes para que compareçam na audiência de Conciliação, designada para o dia 08 de abril de 2008, às 17h25min, sendo que o não comparecimento da parte requerente implicará pena de extinção do processo, e o não comparecimento da parte requerida implicará pena de confissão e revelia. Adv(s) CLOVIS CARDOSO

146 - 2007.0002633-0/0 - Processo de Conhecimento GALUPO & CIA LTDA X ELIAS CARNEIRO Intimação do reclamante quanto a sentença de extinção: Julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 51, inciso I da Lei Federal n.º 9.099/95. Custas pelo reclamante, nos termos da Resolução n.º 01/2005 do CSJEs. Adv(s) EDUARDO RAFAEL SABADIN

147 - 2008.0000066-6/0 - Execução de Sentença Criminal - ELIO MEBIOS X ANTONIO CARLOS TORTORA Intimação da parte requerente para que compareça na audiência de Conciliação designada para o dia 09 de abril de 2008, às 17h05min, sendo que o não comparecimento implicará em pena de extinção do processo. Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN

148 - 2008.0000169-1/0 - Embargos ANA LUCIA MANFROI X OZÓRIO BORGES NETO Intimação das partes para que compareçam na audiência de Conciliação, designada para o dia 08 de abril de 2008, às 17h25min, sendo que o não comparecimento da parte requerente implicará pena de extinção do processo, e o não comparecimento da parte requerida implicará pena de confissão e revelia. Adv(s) SEGIO SINHORI, EDUARDO GODINHO PASA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	053	2006.0001233-6/0
ACACIO PERIN	057	2006.0001431-2/0
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	081	2007.0000350-9/0
ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE	033	2006.0000013-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	081	2007.0000350-9/0
ALBERTO LUIZ CASSOU	002	2000.0000002-7/0
ALEXANDRO M. SCHWARTZ	033	2006.0000013-5/0
ALEXANDRO M. SCHWARTZ	055	2006.0001395-5/0
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	039	2006.0000383-1/0
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	061	2006.0001503-3/0
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	121	2007.0001777-2/0
ALVARO PINTO CHAVES	009	2002.0000035-3/0

ANA CLAUDIA FIORI JUSTEN	118	2007.0001702-7/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	132	2007.0002160-8/0
ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI	008	2002.0000023-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	099	2007.0001014-1/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	100	2007.0001024-2/0
ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI	029	2005.0000615-3/0
ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI	085	2007.0000422-0/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	005	2002.0000009-4/0
ANTONIO DA SILVA JÚNIOR	143	2007.0002533-0/0
ARNI DEONILDO HALL	005	2002.0000009-4/0
ARNI DEONILDO HALL	009	2002.0000035-3/0
ARNI DEONILDO HALL	015	2004.0000060-3/0
ARY CEZARIO JUNIOR	026	2005.0000406-4/0
ARY CEZARIO JUNIOR	034	2006.0000279-1/0
ARY CEZARIO JUNIOR	049	2006.0000630-1/0
ARY CEZARIO JUNIOR	138	2007.0002385-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	058	2006.0001449-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	099	2007.0001014-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	100	2007.0001024-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	102	2007.0001203-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	113	2007.0001648-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	124	2007.0001926-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	139	2007.0002427-7/0
CAMILO DE TONI	121	2007.0001777-2/0
CAMYLLO DO ROCIO KALED CAMELO	016	2004.0000085-4/0
CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA	068	2006.0002098-0/0
CARLOS FERNANDES	001	1996.0000001-9/0
CARLOS NATAL GIARETTA	135	2007.0002251-9/0
CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO	043	2006.0000507-1/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	013	2004.0000031-2/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	024	2005.0000350-8/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	116	2007.0001675-9/0
CIRO ALBERTO PIASECKI	042	2006.0000488-0/0
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	045	2006.0000560-4/0
CLOVIS CARDOSO	020	2004.0000186-6/0
CLOVIS CARDOSO	046	2006.0000563-0/0
CLOVIS CARDOSO	091	2007.0000719-1/0
CLOVIS CARDOSO	103	2007.0001219-0/0
CLOVIS CARDOSO	104	2007.0001274-7/0
CLOVIS CARDOSO	105	2007.0001275-9/0
CLOVIS CARDOSO	107	2007.0001346-8/0
CLOVIS CARDOSO	145	2007.0002629-0/0
DIEGO PAISANI	087	2007.0000487-4/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	027	2005.0000486-1/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	038	2006.0000373-0/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	039	2006.0000383-1/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	051	2006.0001201-0/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	095	2007.0000963-5/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	116	2007.0001675-9/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	116	2007.0001675-9/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	125	2007.0001942-0/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	129	2007.0002111-5/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	131	2007.0002143-1/0
EDSON GUETTINO	006	2002.0000013-2/0
EDSON GUETTINO	050	2006.0000645-1/0
EDUARDO BRENTANO BRENNER	040	2006.0000385-5/0
EDUARDO BRENTANO BRENNER	056	2006.0001420-0/0
EDUARDO GODINHO PASA	018	2004.0000116-0/0
EDUARDO GODINHO PASA	056	2006.0001420-0/0
EDUARDO GODINHO PASA	094	2007.0000931-9/0
EDUARDO GODINHO PASA	148	2008.0000169-1/0
EDUARDO RAFAEL SABADIN	146	2007.0002633-0/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	005	2002.0000009-4/0
EMIR BENEDETE	096	2007.0000985-0/0
EMIR BENEDETE	099	2007.0001014-1/0
EMIR BENEDETE	100	2007.0001024-2/0
EMIR BENEDETE	102	2007.0001203-9/0
EMIR BENEDETE	113	2007.0001648-1/0
EMIR BENEDETE	124	2007.0001926-6/0
EMIR BENEDETE	126	2007.0002017-6/0
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	044	2006.0000524-8/0
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	095	2007.0000963-5/0
FABIO ALBERTO LORENSI	003	2001.0000008-6/0
FABIO ALBERTO LORENSI	027	2005.0000486-1/0
FABIO ALBERTO LORENSI	030	2005.0000633-1/0
FABIO ALBERTO LORENSI	137	2007.0002307-5/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	010	2003.0000003-8/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	132	2007.0002160-8/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	116	2007.0001675-9/0
FERNANDO SAGGIN	101	2007.0001083-6/0
GELINDO JOAO FOLLADOR	119	2007.0001767-1/0
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	011	2003.0000030-5/0
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	052	2006.0001227-2/0
GEOVANI GHIDOLIN	028	2005.0000571-1/0
GEOVANI GHIDOLIN	032	2005.0000640-7/0
GEOVANI GHIDOLIN	035	2006.0000309-5/0
GEOVANI GHIDOLIN	037	2006.0000352-7/0
GEOVANI GHIDOLIN	059	2006.0001450-2/0
GEOVANI GHIDOLIN	147	2008.0000066-6/0
GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR	014	2004.0000043-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	055	2006.0001395-5/0
GILBERTO CARLOS RICHTHCIC	097	2007.0000990-2/0
GILBERTO CARLOS RICHTHCIC	144	2007.0002628-9/0
GIOVANI MARCELO RIOS	081	2007.0000350-9/0
GIUZEILA MACHADO	012	2004.0000002-1/0
GIUZEILA MACHADO	031	2005.0000635-5/0
GIUZEILA MACHADO	132	2007.0002160-8/0
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	057	2006.0001431-2/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	002	2000.0000002-7/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	059	2006.0001450-2/0
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO	024	2005.0000350-8/0
IVO PEGORETTI ROSA	067	2006.0001937-3/0
IVO SANTOS JUNIOR	008	2002.0000023-0/0
IVO SANTOS JUNIOR	036	2006.0000316-0/0
IVO SANTOS JUNIOR	041	2006.0000418-4/0
IVO SANTOS JUNIOR	092	2007.0000895-1/0
JANE OLIVEIRA PENTEADO	055	2006.0001395-5/0
JAIR TADEO DE MORAIS FILHO	127	2007.0002036-6/0
JANE MARA DA SILVA PILATTI	001	1996.0000001-9/0
JOAO ALBERTO MARCHIORI	039	2006.0001420-0/0
JOAO ALBERTO MARCHIORI	128	2007.0002108-7/0
JOAO EDSON PEIXOTO	059	2006.0001450-2/0
JOSIANE BORGES	013	2004.0000031-2/0

JULIANA ALINE KLAUS	089	2007.0000559-5/0
JULIANA ALINE KLAUS	130	2007.0002115-2/0
JULIANA ALINE KLAUS	134	2007.0002192-4/0
JULIANA WERLANG	109	2007.0001361-0/0
JULIANA WERLANG	115	2007.0001673-5/0
KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ	071	2006.0002170-3/0
KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ	072	2006.0002171-5/0
LUCIANA PAULA MAZETTO	043	2006.0000507-1/0
LUCIANA PAULA MAZETTO	078	2007.0000193-8/0
LUCIANO DALMOLIN	074	2006.0002198-0/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	019	2004.0000141-3/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	051	2006.0001201-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	005	2002.0000009-4/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	009	2002.0000035-3/0
LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO	043	2006.0000507-1/0
LUIZ RENATO MANFROI	022	2005.0000248-1/0
LUIZ RENATO MANFROI	023	2005.0000332-0/0
LUIZ RENATO MANFROI	042	2006.0000488-0/0
LUIZ RENATO MANFROI	062	2006.0001507-0/0
LUIZ RENATO MANFROI	127	2007.0002036-6/0
LUIZ RENATO MANFROI	136	2007.0002296-1/0
MARA BENNEMANN	127	2007.0002036-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	060	2006.0001502-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	082	2007.0000356-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	084	2007.0000397-5/0
MARCELO BIENTINEZ MIRO	036	2006.0000316-0/0
MARCELO BIENTINEZ MIRO	067	2006.0001937-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	058	2006.0001449-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	099	2007.0001014-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	102	2007.0001203-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	113	2007.0001648-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	124	2007.0001926-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	139	2007.0002427-7/0
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	115	2007.0001673-5/0
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	119	2007.0001767-1/0
MAURICIO GHETTINO	136	2007.0002296-1/0
MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA	058	2006.0001449-8/0
MERCIA RIBEIRO	066	2006.0001778-9/0
MERCIA RIBEIRO	080	2007.0000332-0/0
MERCIA RIBEIRO	098	2007.0001006-4/0
NEWTON DORNELES SARATT	131	2007.0002143-1/0
NILO NORBERTO NESI	010	2003.0000038-0/0
NILSO LUIZ FERNANDES	049	2006.0000630-1/0
NILTO SALES VIEIRA	012	2004.0000002-1/0
NIVAL LINHARES DE FARIAS	004	2001.0000273-8/0
OSCAR DANILO MACIEL	007	2002.0000020-5/0
OSCAR DANILO MACIEL	063	2006.0001508-2/0
OSCAR DANILO MACIEL	079	2007.000219-5/0
OSCAR DANILO MACIEL	115	2007.0001673-5/0
OSCAR DANILO MACIEL	117	2007.0001694-9/0
OSWALDO TONDO	006	2002.0000013-2/0
PAULA REGINA ANTUNES	140	2007.0002444-3/0
PAULO JOSE GIARETTA	018	2004.0000116-0/0
RAFAEL BARONI	093	2007.0000913-0/0
RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI	014	2004.0000043-7/0
RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI	112	2007.0001412-8/0
RAUL JOSE PROLO	015	2004.0000060-3/0
RAUL JOSE PROLO	036	2006.0000316-0/0
RAUL JOSE PROLO	093	2007.0000913-0/0
RAUL JOSE PROLO	135	2007.0002251-9/0
ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR	101	2007.0001083-6/0
ROBERTO KULKA	087	2007.0000487-4/0
ROBSON CARLOS BISCOLI	069	2006.0002108-1/0
RODRIGO BIEZUS	035	2006.0000309-5/0
RODRIGO BIEZUS	081	2007.0000350-9/0
RODRIGO BIEZUS	088	2007.0000512-9/0
RODRIGO BIEZUS	109	2007.0001361-0/0
RODRIGO DALLA VALLE	025	2005.0000395-0/

COS JOSÉ PELEGRINI X ANTONIO ISRAEL CAMARGO Intimação da parte devedora para que, no prazo de 5 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer em multa de 20% do valor atualizado do débito, nos termos dos artigos 600, inciso IV e 601, do Código de Processo Civil. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, LUIZ ALBERTO BIANCO

020 - 2003.0000010-3/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO ZEHLAQUI MOREIRA X JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA Digam as partes sobre os documentos juntados, em 10 dias. Adv(s) ALAIR VALTRIN, JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

021 - 2003.0000040-6/0 - Execução Título Extrajudicial JACIRA GERMANO ROSAHA X EDGAR LIMA DE JESUS Homologado por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VICTORIO HAUAGE

022 - 2003.0000041-8/0 - Execução de Título Judicial WALTER FIDELIS DE CARVALHO X FABIO DE LARA Indique o credor bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCOS ANTONIO BETTEGA, SAMUEL FERREIRA XALÃO

023 - 2003.0000048-0/0 - Execução Título Extrajudicial OLIVIO DELA JUSTINA X SEBASTIÃO DANIEL PORTELA (E OUTRO) Informe o credor se tem interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias. Adv(s) ROBERTO LOPES SILVESTRI, LUIZ EDUARDO GOLDMAN

024 - 2003.0000195-0/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA SCHMIDT X JABUR PNEUS S/A Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, SANDRA REGINA DE LIMA

025 - 2003.0000383-5/0 - Execução Título Extrajudicial MAURIVETE CARMAMINOSO X ALDICIR DALLASTRA Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, FRANCIELI DIAS

026 - 2003.0000555-6/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO MARCOS VARGAS X GERMANO PRADO KLOSTER Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 4077,00, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) LUIZ EDUARDO GOLDMAN, RIVADALVIO LEMOS DO PRADO, ANTONIO LIDIO

027 - 2003.0000589-6/0 - Execução de Título Judicial MICHELE APARECIDA DOS SANTOS X CRISTIANE APARECIDA BATISTA Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL

028 - 2004.0000042-5/0 - Execução de Título Judicial ADIR JORGE DOMINGOS X CELIA MARA M. R. DE OLIVEIRA (E OUTRO) Indefero o pedido formulado às fls. 227/230. Sobre os cálculos de fls. 244, digam as partes, em cinco dias. Adv(s) IBERE EDUARDO SASSO, ALYSSON BURKO CHICALSKI, MARA DO ROCIO SIMIONI, MARA DO ROCIO SIMIONI

029 - 2004.0000056-3/0 - Execução de Título Judicial ERALDO SOARES X SUELY DELA JUSTINA (E OUTRO) Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

030 - 2004.0000061-5/0 - Execução de Título Judicial JOÃO ALVES BARBOSA X BABY MAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA Concedo o prazo de 60 dias, para localizar o endereço atual daxeutada, sob pena de extinção. Adv(s) ALAIR VALTRIN

031 - 2004.0000113-4/0 - Execução de Título Judicial MARIO CEZAR DA ROSA X JEFFERSON LEITE SOARES DE FREITAS Intimação da parte credora para que indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, VILMA DE ALMEIDA BASTOS, ANDERSON ADALTON DA SILVA

032 - 2004.0000121-1/0 - Execução de Título Judicial LIMA E MOSS LTDA X AUGUSTO E MACEDO LTDA (E OUTRO) Intimação da parte credora para que indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

033 - 2004.0000308-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL X LEONIDAS FERREIRA CHAVES (E OUTROS) Intimação da parte reclamada quanto a penhora on line, realizada em sua conta bancária, bem como, para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, ROMEU FELCHAK, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA

034 - 2004.0000425-9/0 - Execução Título Extrajudicial RODRIGO BETTEGA RESSETTI (E OUTRO) X ALICE MARIZE JUCUBOVSKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

035 - 2004.0000438-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO OSMAR BARANOSKI X NEUTON PRESTES Intimação da parte credora para que indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) NEZIO TOLEDO

036 - 2004.0000490-6/0 - Execução Provisória DEONILDA CARNEIRO X GLOBEX UTILIDADES S/A Intimação da parte credora para indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

037 - 2004.0000501-0/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR X MOREIRA E SOUTO

MAIOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Intimação do devedor para que, no prazo de 5 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer em multa de 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 600, inciso IV e 601, do código de Processo Civil. Adv(s) ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA

038 - 2004.0000574-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS RIBEIRO BURKO X LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, EMANUELA CATAFESTA

039 - 2004.0000628-4/0 - Processo de Conhecimento OZIAS SANTANA X BRASILAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 5.347,92, na conta da sócia Nora L. B. ,desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR

040 - 2005.0000664-6/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ MANUEL LAVERS HERNANDEZ X ESTILO CELULAR LTDA Assim acolho o pedido formulado a fls. 202. Arquivem-se os autos. Adv(s) MAURICIO DE LACERDA LOURES, GIOVANA CARLA PIZETTA LAVERS HERNANDES

041 - 2005.0001053-2/0 - Execução de Título Judicial VALDIR MATTIOLA X ALPAMA TRANS.COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS Indicar bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) VICTORIO HAUAGE, VINICIUS ELIAS HAUAGGE

042 - 2005.0001300-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ARTHUR SILVESTRI (E OUTRO) X FELISMINA DO CARMO DOMINGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, MARCO ANTONIO FARAH

043 - 2005.0001463-3/0 - Execução de Título Judicial OTAVIO CLODOALDO DE PAULA X VANDERLEIA PEREIRA SUPERMERCADO (ECONOMIX SUPERMERCADO) (E OUTROS) Intimação do credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, inclusive acerca do contido no art. 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO

044 - 2005.0001488-4/0 - Execução Título Extrajudicial DORLENE FAMA DOS SANTOS DA LUZ X ANA MARIA DE VARGAS Intimação do credor para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR, ANTONIO LIDIO

045 - 2005.0001557-0/0 - Execução de Título Judicial KARLA MELINA DE ANGELO X RENAN RAFAEL MARCON (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIO CESAR BACOVIS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

046 - 2005.0001575-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI X RADIO DIFUSORA LTDA - AM1250 (E OUTRO) Indicar bens à penhora, em 5 dias, sob pena de extinção. Adv(s) EMANUELA CATAFESTA, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, ALYSSON BURKO CHICALSKI

047 - 2005.0001624-1/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI X RADIO DIFUSORA LTDA - AM1250 (E OUTRO) Retirar o alvará Adv(s) EMANUELA CATAFESTA, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, RODRIGO BETTEGA RESSETTI, ALYSSON BURKO CHICALSKI

048 - 2005.0001786-0/0 - Execução de Título Judicial ROSA LOPES MOREIRA X TEREZINHA DE LOURDES FREITAS Sobre a certidão de fl. 34 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

049 - 2005.0001805-1/0 - Execução de Título Judicial LUIZ SERGIO FERRAZ X ROSENILDA DO BOMFIM TAQUES Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

050 - 2005.0001811-5/0 - Execução de Título Judicial CAFÉ CASEIRO LTDA (ME) X ALDENEI MARCONDES Indicar bens à penhora, no prazo de 5 dias. Adv(s) PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

051 - 2005.0001835-4/0 - Execução de Título Judicial RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X JOSMAR CHELESKI Indicar bens à penhora, no prazo de 5 dias. Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI

052 - 2005.0001860-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE-LITO VALENTIN WEBER X JUCIMERY CÔRDOVA Retirar alvará. Adv(s) PEDRO CORNELSEN CALDAS, MARCOS ANTONIO BETTEGA, ELIZABETE NIZER SELL

053 - 2005.0001879-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA SIRLENE APARECIDA SOARES X BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A Homologado por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

054 - 2005.0001926-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS

CESAR PACHECO X EDSON MORAIS Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO, ALFEU RIBAS KRAMER

055 - 2005.0001945-5/0 - Processo de Conhecimento IMPRESORA GRAFEL LTDA X ANTONIO REGINALDO ZANO-NA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

056 - 2005.0001949-2/0 - Execução de Título Judicial IMPRESORA GRAFEL LTDA X LEDA ROCCO MULLER Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 79,20, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, SERGIO ROBERTO LOSSO

057 - 2005.0001953-2/0 - Execução de Título Judicial IMPRESORA GRAFEL LTDA X LIGA DE FUTEBOL DE GUARAPUAVA Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

058 - 2005.0002164-4/0 - Execução de Título Judicial EULINO COSTA X LUIS CARLOS MARCONDES CARNEIRO (E OUTRO) Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) PAULO JOSÉ MACHADO GUEDES, FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS

059 - 2005.0002166-8/0 - Execução de Título Judicial VALDINEI JOSÉ DE ABREU X LUIZ GLUSZCZAK (E OUTRO) Intimação do devedor para que, no prazo de 5 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer em multa de 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 600, inciso IV e 601, do código de Processo Civil. Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE, ELCIO JOSE MELHEM, RIVADALVIO LEMOS DO PRADO

060 - 2005.0002172-1/0 - Execução de Título Judicial ANITA SCHIER X PAULO APARECIDO PELEGRINI Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

061 - 2005.0002253-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO GERMANO DE SOUZA X SILVANA RODRIGUES PEREIRA (E OUTRO) Esclareça o reclamante se desiste da ação em relação à reclamada Noeli. Adv(s) ELZANIA CALDAS FARIA

062 - 2005.0002257-9/0 - Execução de Título Judicial THARIS MAURICIO NEIVA REZENDE X EMERSON RICARDO ALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

063 - 2005.0002406-2/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X SUPERMIX CONCRETO Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) OSMAR LYCENKO, DIRCEU BENEDITO MENEZES

064 - 2005.0002413-8/0 - Execução de Título Judicial ANDERSON ADALTON DA SILVA X ARIOLY TOLDOS Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) ANDERSON ADALTON DA SILVA, VICTORIO HAUAGE

065 - 2005.0002529-0/0 - Execução de Título Judicial NILZA BRANCALIONE X LUIZ ORLANDO ARAUJO Retirar o ofício. Adv(s) ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI, IBERE EDUARDO SASSO

066 - 2006.0000070-5/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X EMANUELI MARTINS NOGUEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 14/04/2008 Adv(s) OSMAR LYCENKO

067 - 2006.0000071-7/0 - Execução de Título Judicial RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X MARCILIA DASILVA ARAÚJO Intimação da apte autora para que decline o CPF/MF do requerido, em 5 dias, viabilizando a diligência. Adv(s) OSMAR LYCENKO, OMAR CASSIANO DOS SANTOS

068 - 2006.0000102-2/0 - Execução Título Extrajudicial RODRIGO ALVES TOLEDO X MAROCHI E MAROCHI LTDA Intimação da parte autora para que indique bens à penhora, no prazo de cinco dias. Adv(s) FABIO FERREIRA

069 - 2006.0000113-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ABRAMOSKI (E OUTRO) X GERALDO MARCELO DALLA VECIA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

070 - 2006.0000141-4/0 - Execução de Título Judicial ADEMAR BETTANIN X SIDNEI KRUGER Retirar certidão de dívida. Adv(s) ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI, GUILHERME KRUGER DE LIMA

071 - 2006.0000170-5/0 - Execução Título Extrajudicial RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X VALDEMAR ALVES MARQUARDT Digam os interessados em cinco dias. Adv(s) OSMAR LYCENKO

072 - 2006.0000213-5/0 - Execução Título Extrajudicial ATAI-DE LYCENKO ME X ALFREDO STEFEN JUNIOR Intima-

ção da parte credora para que indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) OSMAR LYCENKO

073 - 2006.0000279-1/0 - Execução Título Extrajudicial LYSENKO E LYSENKO LTDA X JOÃO PAULO SENGER Intimação da parte credora para indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI

074 - 2006.0000344-0/0 - Execução de Título Judicial PALERMO E FUTSUKI LTDA X ZULEIMA DAS CHAGAS LACERDA Intimação da parte credora para que indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

075 - 2006.0000361-6/0 - Execução de Título Judicial JOÃO ABRÃO MARCONATO X ADELSON JOÃO GOBA Intimação do devedor para que, no prazo de 5 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer em multa de 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 600, inciso IV e 601, do código de Processo Civil Adv(s) ADRIANO ZAGORSKI, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA

076 - 2006.0000395-6/0 - Execução de Título Judicial ADEMAR BEGNINI X VILMA REGINA FLORENCIA Intimação da parte credora para que indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

077 - 2006.0000398-1/0 - Execução de Título Judicial ELOISA MARIA GONÇALVES CAETANO X JOSÉ EUGÊNIO ZALUSKI (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EVERTON DE SOUZA FERREIRA, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

078 - 2006.0000404-6/0 - Execução de Título Judicial CLEUNICE ALVES GALVÃO X MILTON ANTOCZECEN Promova o credor o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção. Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI, EMANUELA CATAFESTA

079 - 2006.0000407-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS MAIA X SALETE BORDIGGNON FRIGO Intimação das partes quanto a designação de audiência de conciliação em execução designada para o dia 23/04/2008, às 14:30 horas, sendo que o executado poderá querendo oferecer embargos até esta data. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR, CARMEN LUCIA BUENO TURRA

080 - 2006.0000488-0/0 - Execução de Título Judicial LUCIANE MILA HAAG X GIUSEPPE GOMES MIGLIORINI Mantenho a decisão de fls. 133 por seus próprios fundamentos Adv(s) MOARA RODRIGUES FRANCA

081 - 2006.0000492-0/0 - Execução de Título Judicial J.C.S. ALMEIDA & CIA LTDA X VANY SANDRIN Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 151,46, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) OSMAR LYCENKO, KAREN CRISTINA LOPES

082 - 2006.0000508-3/0 - Execução de Título Judicial MATEUS GONÇALVES AMERICANO X BV FINANCEIRA S/A CREDITOS E FINANCIAMENTOS Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 978,70, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

083 - 2006.0000548-7/0 - Processo de Conhecimento LENI DE OLIVEIRA MACENO X JOSE MALINOSKI (E OUTRO) Ao credor, como a requerido no item “b”, à fl. 164. Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, NEZIO TOLEDO

084 - 2006.0000551-5/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO ANDRADE X CLAUDEMIR AUGUSTO CAETANO FILHO Intimação da parte credora para que, junto a certidão atualizada de propriedade de veículo expedida pelo DETRAN, Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI, NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI

085 - 2006.0000582-0/0 - Execução de Título Judicial SYNCRO MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA X JUCIMERY CÔRDOVA Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) VICTORIO HAUAGE

086 - 2006.0000585-5/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO JOSÉ DE GÓES X ANTONIO DIOGO SOARES Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 01/04/2008 Adv(s) ROMEU FELCHAK

087 - 2006.0000592-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARISSA MUDRYCK X FRANCIELLE APARECIDA PEDROSO BEREZOVISKI Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

088 - 2006.0000628-5/0 - Execução Título Extrajudicial HÉLIO LIBERATO X RODRIGO BETTEGA RESSETTI Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 43,54, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) ANTONIO LIDIO, RODRIGO BETTEGA RESSETTI

089 - 2006.0000634-9/0 - Execução de Título Judicial WILSON KULKA X WILSON J. GONÇALVES Retirara alvará. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

090 - 2006.0000674-2/0 - Execução de Título Judicial VICTOR LACHOWSKI ME. X DAVI R. STADLER Foi designado o dia 23/04/08, às 15: horas para audiência de conciliação em eecução. Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

091 - 2006.0000679-1/0 - Execução de Título Judicial ILZON

PEREIRA REHBEIN X TIM SUL S/A Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 559,73, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) ROMEU FELCHAK, MYCHELLE FORTUNATO, ANDREIA SILVANE TYSKI

092 - 2006.0000729-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDI APARECIDA & CIA LTDA ME X DAYANE CRISTINA BASTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

093 - 2006.0000763-0/0 - Execução de Título Judicial ARQUI-MEDES GASPARELO X IDEMAR DOLISETI BORGES Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO, RAFAEL FERREIRA XALÃO

094 - 2006.0000771-7/0 - Execução de Título Judicial ATAI-DE LYCENKO ME X MIGUEL AMADEU PEREIRA Sobre a certidão de fls. 36/37, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) OSMAEL LYCENKO

095 - 2006.0000791-9/0 - Execução de Título Judicial RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X IVAN ELTON GUSTHMANN Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) OSMAEL LYCENKO

096 - 2006.0000810-0/0 - Execução de Título Judicial MAURICI RENATO ROCHA X LUIZ CARLOS ANDRADE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

097 - 2006.0000818-4/0 - Execução Título Extrajudicial IVO-NETE TEREZINHA BRANDALIZE X JAIR ANTONIO BRANDALISE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VICTORIO HAUAGE

098 - 2006.0000936-2/0 - Execução de Título Judicial IRENE COSTA DOS SANTOS X ESPÓLIO DE JOSÉ NAILOR DE MORAES (E OUTRO) Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS, RODRIGO BETTEGA RESSETTI

099 - 2006.0000953-9/0 - Execução de Título Judicial JAWORSKI E JAVORSKI X CORALPLAC COMPENSADOS LTDA Intimação do devedor para que, no prazo de 5 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer em multa de 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 600, inciso IV e 601, do código de Processo Civil Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO, EMANUELA CATAFESTA

100 - 2006.0001033-6/0 - Execução de Título Judicial CLEU-SENI APARECIDA DA ROSA X WALLERIUS DO BRASIL LTDA Retirar o alvará. Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO, JOÃO CARLOS CASOTTI, LUCIANO ALVES BATISTA

101 - 2006.0001129-6/0 - Processo de Conhecimento NEIVA MARIA FAGUNDES DE SOUZA X NATALINO AMARAL GUNHA & CIA LTDA Diga a credora em 10 dias. Adv(s) LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS, THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE, SERGIO ROBERTO LOSSO

102 - 2006.0001154-0/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO LUCCHIN X CLEON JORGE SPJIORIN Ante o feriado nacional, foi redesignado o dia 24/03/08, às 09:15 horas para audiência de conciliação em execução. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

103 - 2006.0001154-0/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO LUCCHIN X CLEON JORGE SPJIORIN Designação de Audiência de Conciliação às 9:15 do dia 24/03/2008 Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

104 - 2006.0001193-1/0 - Execução de Título Judicial SDC - AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X ONORATO BUGAI (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

105 - 2006.0001258-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA SILMARA DE LIMA RICKLI (E OUTRO) X ALFREDO SCHNEIDER Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 130,93, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar embargos, no prazo de 15 dias. Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI, ALEXANDRE BARBIERI NETO

106 - 2006.0001321-1/0 - Execução Título Extrajudicial MA-NOEL SADI ELIAS DO NASCIMENTO X SILVIO ANTONIO SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

107 - 2006.0001338-5/0 - Execução Título Extrajudicial RE-FORBEL FURGÕES LTDA X D AZ ENCARTELADOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO

108 - 2006.0001403-3/0 - Execução de Título Judicial SILVIA RODRIGUES DA ROSA DE SOUZA X IVANOR BERNARDI (E OUTRO) Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, GENIRIO JOAO FAVERO, MAURICIO JACOBI DOS SANTOS, MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO

109 - 2006.0001443-7/0 - Execução de Título Judicial SDC - AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X LEVI DE ANDRADE Redesignação de Audiência de Conciliação às 10:00 do dia 15/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, FABIO ABEL MAFRIN NONATO

110 - 2006.0001443-7/0 - Execução de Título Judicial SDC - AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X LEVI DE ANDRADE Declaro a nulidade de todos os atos praticados no processo, a partir da citação, inclusive. Intimação da parte requerida para retirar o alvará. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, FABIO ABEL MAFRIN NONATO

111 - 2006.0001475-3/0 - Execução Título Extrajudicial WILLIAM ECHEVERRIA X PAULO ALBERTO DIAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA

112 - 2006.0001475-3/0 - Execução Título Extrajudicial WILLIAM ECHEVERRIA X PAULO ALBERTO DIAS Intimação das partes quanto a designação de audiência de conciliação em execução designada para o dia 23/04/2008, às 15:30 horas, sendo que o executado poderá querendo oferecer embargos até esta data. Adv(s) VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA

113 - 2006.0001476-5/0 - Execução Título Extrajudicial WILLIAM ECHEVERRIA X AUTO CENTER RODA LASER LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA

114 - 2006.0001511-0/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X JOAO CARLOS BECHER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

115 - 2006.0001558-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ PAULO CAMPO FILHO X MIGUEL FERREIRA DO NASCIMENTO Intimação das partes quanto a designação de audiência de conciliação em execução designada para o dia 25/04/2008, às 10:30 horas, sendo que o executado poderá querendo oferecer embargos até esta data. Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

116 - 2006.0001589-1/0 - Execução Título Extrajudicial VERONI MARTINS DOS SANTOS X ESPÓLIO DE JULIA GODINHO DE ALMEIDA Intimação das partes quanto a designação de audiência de conciliação em execução designada para o dia 25/04/2008, às 10:00 horas, sendo que o executado poderá querendo oferecer embargos até esta data. Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM, ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

117 - 2006.0001650-2/0 - Execução Título Extrajudicial AFONSO ALMEIDA CAMARGO X JORGE LUIZ GODINHO DE ALMEIDA Intimação das partes quanto a designação de audiência de conciliação em execução designada para o dia 25/04/2008, às 09:00 horas, sendo que o executado poderá querendo oferecer embargos até esta data. Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

118 - 2006.0001656-3/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIÃO TEIXEIRA X SUPERMERCADO ECONOMIX (E OUTRO) Indicar bens à penhora, no prazo de 5 dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

119 - 2006.0001678-9/0 - Execução de Título Judicial MILTON LOPES SOARES DE MEIRELLES X MERON ELIZIO TERNOUSKI Retirar o alvará. Adv(s) MARCOS SUNG IL JO

120 - 2006.0001678-9/0 - Execução de Título Judicial MILTON LOPES SOARES DE MEIRELLES X MERON ELIZIO TERNOUSKI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCOS SUNG IL JO

121 - 2006.0001710-9/0 - Execução de Título Judicial MAICO TARAS DA CUNHA X DHENNIS PAUL SANSI (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) NICANOR BUENO TEIXEIRA, PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA, ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI, ROBERTO LOPES SILVESTRI

122 - 2006.0001726-0/0 - Execução de Título Judicial SDC - AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X ANTONIO ROLÃO Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

123 - 2006.0001756-3/0 - Execução de Título Judicial LUCILIA DE FÁTIMA BROL MILLRATH X LOBO PRÉ-VESTIBULARES Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 2.474,01, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, JOAO RENATO DO NASCIMENTO

124 - 2006.0001836-1/0 - Processo de Conhecimento SERLI DE FÁTIMA FAGUNDES MARQUES X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

125 - 2006.0001878-9/0 - Processo de Conhecimento ARLETE MASSARO FEILSTRECKER X SOCIEDADE OPERÁRIA RECREATIVA E BENEFICIENTE Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) ISABELLE REGINA OLIVEIRA

126 - 2006.0001905-7/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO PERES - ME X ANTONIO ZANCO Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 272,39, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, MARCO ANTONIO FA-RAH, RAFAEL BRITO LOSSO

127 - 2006.0001924-7/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X WALTER DOS SANTOS Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que en-

tender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO, JAYME SOUZA ALVES

128 - 2007.0000024-3/0 - Processo de Conhecimento EDILSON BENTO VALENTIM - ESPÓLIO X NEIDE SIQUEIRA CZYRIK (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RIVADALVIO LEMOS DO PRADO, ANDERSON ADALTON DA SILVA, ALENCAR LEITE AGNER

129 - 2007.0000084-9/0 - Execução de Título Judicial LUCIO ZANCO X MIXBETON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA Intimação da parte credora para indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) LUIZ EDUARDO GOLDMAN, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

130 - 2007.0000085-0/0 - Execução Título Extrajudicial LOELI ZANDONA X HELOISA MARIA LOPES MARTINS Sobre a certidão de fl. 39 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) VICTORIO HAUAGE, MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO

131 - 2007.0000147-0/0 - Execução de Título Judicial ROMEU DE ANDRADE X JOÃO DO NASCIMENTO Intimação da parte requerida, quanto a redesignação do dia 14/05/2008 às 15:30 horas para audiência de Conciliação em Execução. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

132 - 2007.0000171-2/0 - Execução de Título Judicial SETEMBRINA RAMOS DA CRUZ X NEUTON ANTONIO VIEIRA (E OUTRO) Intimação da parte credora para que indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

133 - 2007.0000207-7/0 - Execução Título Extrajudicial IZABEL ZARAMELLA X IVONILSON SIQUEIRA Intimação da parte credora para que indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

134 - 2007.0000214-2/0 - Execução de Título Judicial DAMIÃO COSME XAVIER X INDY-CAR AUTOMÓVEIS Intimação da parte reclamada quanto a penhora on line, realizada em sua conta bancária, bem como, para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) JOEL HENRIQUE MELNIK

135 - 2007.0000239-3/0 - Execução Título Extrajudicial GENÉSIO CILIVI X TEREZINHA DE LOURDES FREITAS Sobre a certidão de fl. 13 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

136 - 2007.0000247-0/0 - Processo de Conhecimento DANIELLE CRISTINA NASCIMENTO X MARLI TEREZINHA DE JESUS Apesar do transitio em julgado da decisão proferida às fls. 48/50, homologada à fls. 51, tratando-se de matéria que pode ser apreciada a qualquer tempo, DECLARO A NULIDADE PARCIAL da sentença, somente no que se refere ao julgamento do pedido contraposto formulado pela reclamada, diante da incompetência em razão da matéria Adv(s) GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

137 - 2007.0000312-9/0 - Processo de Conhecimento ANGELINA JOSÉ DOMBROSKI X BRADESCO SEGUROS S/A Diga as partes em 5 dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, FRANCIELI DE GÓES LACERDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

138 - 2007.0000354-6/0 - Execução Título Extrajudicial ROSENDO NEVES X ANASTÁCIO VIEIRA COELHO Intimação da parte autora para que indique bens à penhora, no prazo de cinco dias. Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

139 - 2007.0000374-8/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO LUCANTONIO X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ROMEU FELCHAK, SANDRO PEREIRA

140 - 2007.0000395-1/0 - Execução de Título Judicial SDC - AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X ELOIR BONFIM Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

141 - 2007.0000426-7/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X ANTONIO MARTINELLI Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

142 - 2007.0000432-0/0 - Processo de Conhecimento ADÃO JOSÉ DE SOUZA X ANTONIO PEDRO DA SILVA GOMES Redesignação de Audiência de Conciliação às 14:30 do dia 03/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, ROMEU FELCHAK

143 - 2007.0000438-1/0 - Execução de Título Judicial JUSTINA OLIVEIRA FRANCO X ANTONIO DE LIMA NETO Intimação da parte reclamada quanto a penhora on line, realizada em sua conta bancária, bem como, para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) JAIR DE MEIRA RAMOS, ALFEU RIBAS KRAMER

144 - 2007.0000456-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO SHIMOGUIRI X ROGER EDUARDO DOIN SANTOS Intimação da parte credora para que indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

145 - 2007.0000461-1/0 - Execução de Título Judicial ROSANA DE JESUS FIUSA X ANDRÉIA VIEIRA DE CARVALHO

Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO

146 - 2007.0000468-4/0 - Execução de Título Judicial ADOLFO BRANDELERO X FABIO JUNIOR INHAIA (E OUTRO) Intimação do devedor para que, no prazo de 5 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer em multa de 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 600, inciso IV e 601, do código de Processo Civil. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

147 - 2007.0000478-5/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X JOSE OLAIR DE OLIVEIRA Intimação do devedor para que, no prazo de 5 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer em multa de 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 600, inciso IV e 601, do código de Processo Civil. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

148 - 2007.0000549-4/0 - Processo de Conhecimento SANTI-LIO MATOSO X DEPAULI TRANSPORTES LTDA-ME Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial Adv(s) ANDRESSA RIZENTAL PACENKO, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, TANIA DIAS DOS SANTOS

149 - 2007.0000570-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO KAVESKI X MARCELO PELOSO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ABRAO JOSE MELHEM, RAUL SILVEIRA BOENO

150 - 2007.0000638-1/0 - Execução Título Extrajudicial LAURI CONCEIÇÃO X GILMAR CARLOS ZAMPINA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 16:15 do dia 01/04/2008 Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

151 - 2007.0000650-9/0 - Execução Título Extrajudicial LAWRENCE ZANONA CESCONETTO X BERNADETE CAMARGO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA

152 - 2007.0000737-0/0 - Execução de Título Judicial MELHEM & CIA LTDA X CECILIA DE LIMA Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ABRAO JOSE MELHEM

153 - 2007.0000796-3/0 - Processo de Conhecimento N. J. CESCON E CIA LTDA X CONCRESDU SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. Sentença de revelia Adv(s) ANGELO GERALDO BOCHENEK

154 - 2007.0000877-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO TEIXEIRA X ROGÉRIO JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) MARCO ANTONIO FARAHA

155 - 2007.0000942-1/0 - Execução Título Extrajudicial GENÉSIO CILIVI X GISELE ZVYEZZIKOSKI Intimação das partes quanto a designação de audiência de conciliação em execução designada para o dia 25/04/2008, às 09:30 horas, sendo que o executado poderá querendo oferecer embargos até esta data. Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

156 - 2007.0000981-3/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZINHA KORCHUVEI WIRMOND X ANDERSON ADALTON DA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

157 - 2007.0000993-8/0 - Processo de Conhecimento FERA PRÉ VESTIBULAR LTDA ME X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Retirar o alvará. Adv(s) RAFAEL DE PAULA SIRI-GATTI, ANDREIA SILVANE TYSKI

158 - 2007.0001028-0/0 - Execução de Título Judicial VERÔNICA MOTTA X MARILDA SANTOS CRUZ Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

159 - 2007.0001081-2/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANA DO CARMO PALERMO X MILTON SÉRGIO PACHECO (E OUTRO) Sobre a certidão de fl. 36 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

160 - 2007.0001092-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO SNAK X JOÃO MARIA STOCKLER PLACAS Designação de Audiência de Conciliação às 16:00 do dia 01/04/2008 Adv(s) ERITON AUGUSTO POPIU

161 - 2007.0001117-7/0 - Processo de Conhecimento EMILIANO DE JESUS MEDEIROS (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A- ANTIGO BANESTADO Retirar o alvará. Adv(s) EMILIANO LIS DE SOUZA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

162 - 2007.0001126-6/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE HENRIQUE MICHALAK X BANCO ITAÚ S/A Retirar o alvará. Adv(s) LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

163 - 2007.0001126-6/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE HENRIQUE MICHALAK X BANCO ITAÚ S/A Manifestamente improcedente a impugnação oferecida pelo devedor. Julgo improcedente a impugnação e mantenho o valor do débito indicado na sentença. Adv(s) LUIZ RODRIGUES WAM-

BIER, ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

164 - 2007.0001131-8/0 - Processo de Conhecimento EMILCE ROSANE MUDREY X HSBC BANK BRASIL S/A Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) EDUARDO BASTOS DE BARROS, OLDEMAR MARIANO

165 - 2007.0001143-2/0 - Processo de Conhecimento ERMINDA AUGUSTA BRAUTIGAM X BANCO ITAU S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

166 - 2007.0001157-0/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR CHIORATO X BANCO ITAÚ S/A O banco reclamado deverá juntar aos autos todos os extratos solicitados, no prazo de 10 dias, sob as penas do art. 359 do CPC, sem prejuízo da pena da multa já imposta. Adv(s) ALLAN QUARTIERO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANDREIA SILVANE TYSKI, SUZINAIARA DE OLIVEIRA

167 - 2007.0001184-8/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA FONSECA DE ALMEIDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUCAS OSTERNACK MALUCELLI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

168 - 2007.0001193-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GILMAR MELHEM X BANCO ITAÚ S/A Intimação da reclamada para que proceda ao pagamento do saldo remanescente do débito, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Adv(s) ALISSON DO NASCIMENTO ADÃO, GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

169 - 2007.0001198-6/0 - Processo de Conhecimento GLACI FLIZIKOSKI (E OUTROS) X BANCO HSBC Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO

170 - 2007.0001239-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO OSCAR LOPES X BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Intimação do reclamado para que deposite o saldo remanescente no prazo de 05 dias Adv(s) ROMEU FELCHAK, LUCIANO ALVES BATISTA

171 - 2007.0001251-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE ROMEU DE CAMARGO X LEONARDO RODAKOWSKI DE OMFRE Intimação da parte executada quanto a realização da penhora on line no valor de R\$ 22,53, desde já fica igualmente intimado para querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Adv(s) ANTONIO LIDIO, ALFREDO MARCOS SILVERIO

172 - 2007.0001290-1/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO MARCIO CHANIVSKI X CENTAURO SEGURADORA S/A Retirar o alvará. Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

173 - 2007.0001350-8/0 - Execução de Título Judicial VALDIR RECANELLO (E OUTRO) X GILSON LUIS FERREIRA PADILHA Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, MIGUEL NICOLAU JUNIOR

174 - 2007.0001353-3/0 - Processo de Conhecimento ARAÇÃO DE MATTOS LEÃO NETO X JOSÉ ARCÂNGELO HOMEM Intimação da parte autora para que decline o CNPJ da requerida, viabilizando a diligência no prazo de 5 dias, pena extinção. Adv(s) ALYSSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA

175 - 2007.0001373-5/0 - Processo de Conhecimento NILTON FARIAS X ROMEU FELCHAK Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA, NEZIO TOLEDO

176 - 2007.0001432-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO JOSÉ LEMES X BANCO DO BRASIL S/A Retirar o alvará Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH, ADRIANO ZAGORSKI

177 - 2007.0001449-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HAMERSKI X LUZIA GURNASKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 03/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

178 - 2007.0001460-9/0 - Processo de Conhecimento WILSON CARLOS HAAS X SANTANDER/BANESPA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUCIANA HAAS, BLAS GOMM FILHO

179 - 2007.0001519-0/0 - Execução de Título Judicial SDC - AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X CIMIKCAR - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAZ LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

180 - 2007.0001560-9/0 - Processo de Conhecimento MILENE APARECIDA FORTKAMP X J.V DE GÓES & CIA LTDA ME Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

181 - 2007.0001602-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO KRACKER X TIM CELULAR S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSETE FONSECA FOSTI, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, Danusa Feliz, FABIULA SCHMIDT

182 - 2007.0001618-9/0 - Execução de Título Judicial ROSMILDO MALEK X MARICLEIA MENDES DE OLIVEIRA (E OUTRO) Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) ANTONIO LAVRATTI PONTES

183 - 2007.0001625-4/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE JOSÉ CHAIA E CIA. LTDA. - ME X PAHY CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS DE GUARAPUAVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - , Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, ANDRIGO DUBIELA

184 - 2007.0001626-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MACHULAK BARBOZA X GRINSELDI PINTO CASSIMIRO (E OUTROS) Esclareça o reclamante se desiste da ação em relação a Celso. Adv(s) ARTEMIO PEREIRA

185 - 2007.0001628-0/0 - Processo de Conhecimento CEZAR ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR X HSBC BANK BRASIL S/A Sentença julgando improcedentes os embargos - indefiro os embargos declaratórios oferecidos às fls. 49/57. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

186 - 2007.0001676-0/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X ADEMIR FIORI Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

187 - 2007.0001678-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE LURDES MAZUS X EDILSON PONTES Indicar bens à penhora, no prazo de 5 dias. Adv(s) RIVADALVIO LEMOS DO PRADO

188 - 2007.0001712-8/0 - Processo de Conhecimento NILSE HELENA BACKES COELHO X TELET S/A Diga a reclamante sobre o cumprimento do acordo, em 5 dias. Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA, JULIO CESAR GOULART LANES

189 - 2007.0001719-0/0 - Processo de Conhecimento OSMAR DOMINICO X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO

190 - 2007.0001727-8/0 - Processo de Conhecimento ALDINO RODRIGUES DA SILVA X IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ELIZABETE NIZER SELL, ROSAMARIA BORGES VIEIRA, VIVIANA FUCHS, CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR

191 - 2007.0001728-0/0 - Processo de Conhecimento N. J. CESCON E CIA LTDA X RDR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME Sentença de revelia Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

192 - 2007.0001730-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO VALDIR ROGRIGUES X LUZIA DA APARECIDA DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 16:15 do dia 27/03/2008 Adv(s) EVERTON DE SOUZA FERREIRA

193 - 2007.0001777-2/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO FARIA NUNES X HENIO RIBAS MACADO E SILVA Indicar bens à penhora, no prazo de 5 dias. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

194 - 2007.0001781-2/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO FARIA NUNES X AIRTON DOS SANTOS (E OUTRO) Indicar bens à penhora, no prazo de 5 dias. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

195 - 2007.0001799-8/0 - Execução de Título Judicial CLEVERSON LUIS HAVRECHAKI X ARION BRITO DOS SANTOS Intimação do devedor para que, no prazo de 5 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer em multa de 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 600, inciso IV e 601, do código de Processo Civil. Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, ABRAO JOSE MELHEM

196 - 2007.0001828-0/0 - Processo de Conhecimento FÁBRICA DE CARROCERIAS JARDIM AEROPORTO LTDA X SHEILA CRISTINA FERREIRA Concedo à parte reclamante o prazo de trinta dias para localizar o endereço atual do reclamado, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

197 - 2007.0001886-1/0 - Processo de Conhecimento J.S. AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA X EVANDRO TERLESCKI DA ROSA Sobre a certidão de fl. 39, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) OSMAR LYCENKO

198 - 2007.0001930-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CESAR DA SILVA X LUIZ GERALDO CASTRO Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/04/2008 Adv(s) MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO

199 - 2007.0001936-7/0 - Processo de Conhecimento LEIDIANE ALMEIDA (E OUTRO) X SILVIO ANTONIO SANTOS Junte a procuradora o instrumento de mandato outorgado pela segunda reclamante. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

200 - 2007.0001938-0/0 - Processo de Conhecimento FARIAS & GNASS LTDA X BCP S.A. (CLARO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 16/05/2008 Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS, LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO

201 - 2007.0001952-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO SLUZOVSKI X SERGIO DE QUADROS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO

202 - 2007.0001956-9/0 - Processo de Conhecimento ARKATUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO X BANCO ITAU S/A- ANTIGO BANESTADO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDERSON ADALTON DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

203 - 2007.0001965-8/0 - Processo de Conhecimento MARLOS ELIEL LOSSO X SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, MARCOS SUNG IL JO

204 - 2007.0001976-0/0 - Processo de Conhecimento GUI-LHERME MORAES KRUGER X TIM CELULAR S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA, FABIULA SCHMIDT

205 - 2007.0001977-2/0 - Processo de Conhecimento RUBERVANY RICKLI X BANCO BMG S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY

206 - 2007.0001978-4/0 - Processo de Conhecimento ORLEI GALVÃO X TIM SUL S/A (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ELTON SILVA, FABIULA SCHMIDT

207 - 2007.0002026-5/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON SÁVIO DE MATOS X BANCO ITAUCARD S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANGELO GERALDO BOCHENEK, ALFREDO MARCOS SILVERIO

208 - 2007.0002059-3/0 - Processo de Conhecimento E. J. FELINI X KELLI CRISTIANE DUFFENKE-ME Sentença de revelia Adv(s) EVANDRO SEVERINO COLONHI

209 - 2007.0002081-1/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL DE FÁTIMA MARTINI X EMERSON CARVALHO DOS SANTOS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, CLEVERSON BURKO CHICALSKI

210 - 2007.0002082-3/0 - Execução de Título Judicial AMELIO DA SILVA FERREIRA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

211 - 2007.0002092-4/0 - Execução Título Extrajudicial ARTUR EHRWALD WEISSBOCK X LUIZ CARLOS DA SILVA Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) RIVADALVIO LEMOS DO PRADO

212 - 2007.0002102-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FRANCISCO MOREIRA GULARTE X ESTRATÉGICA-INDUSTRIA E COMÉCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRO PEREIRA, JOAO ROBERTO CHOCIAI

213 - 2007.0002127-7/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X LUIZ BORGES Sentença de revelia Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

214 - 2007.0002128-9/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X ELIO TADEU AMARO Retirar o alvará. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

215 - 2007.0002139-1/0 - Processo de Conhecimento EDIVAL ALVES DE ANDRADE X UNIMED DE GUARAPUAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GUI-LHERME QUEIROZ, EVANDRO SEVERINO COLONHI, ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES

216 - 2007.0002143-1/0 - Processo de Conhecimento LINGIADI & LIMA LTDA X CIASUL DE PROMOÇÃO E MARKETING (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALYSSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER

217 - 2007.0002160-8/0 - Processo de Conhecimento EMILIO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA X TACIANE VIZOTTO (E OUTRO) Sentença de revelia Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH

218 - 2007.0002170-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO FARIA NUNES X JEFERSON LEITE SOARES DE FREITAS Intime-se a parte reclamante para que forneça o endereço completo e correto do reclamado no prazo de cinco dias, sob extinção. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

219 - 2007.0002173-4/0 - Processo de Conhecimento SALETE STIVAL KNUPPEL X LUIZ CARLOS PEREIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, VICTORIO HAUAGE

220 - 2007.0002196-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA CONJUNSKI CORDEIRO X UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO Intimação da parte reclamada para que ofereça contestação no prazo de 15 dias.. Mantenho a decisão de fls. 22, por seus próprios fundamentos. Adv(s) TANIA DIAS DOS

SANTOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON

221 - 2007.0002202-6/0 - Processo de Conhecimento IRMÃOS BRASIL LTDA X LOURENÇO DE SOUZA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FERNANDO RUIZ DIAS JUNIOR

222 - 2007.0002204-0/0 - Processo de Conhecimento LAS LILAS DOCERIA LTDA X VIVO -GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 16/05/2008 Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

223 - 2007.0002207-5/0 - Execução Título Extrajudicial OTOMEDES LUIZ BAHLS X CROCHINSKI E CROCHISK LTDA Indicar bens à penhora, em cinco dias, pena extinção. Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH

224 - 2007.0002223-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZENITA MORAES CORREA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 03/04/2008 Adv(s) VICTORIO HAUAGE

225 - 2007.0002254-4/0 - Processo de Conhecimento ANILDO JOSÉ STREMEK X CENTAURO SEGURADORA S/A Cumpra o reclamante o despacho de fl. 48. Adv(s) FABIO FERREIRA, PAULO JOSÉ MACHADO GUEDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

226 - 2007.0002255-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA IVONETE SMARSE X CENTAURO SEGURADORA S/A Diga as partes em 5 dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

227 - 2007.0002257-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR ROSSDEUTCHER X CENTAURO SEGURADORA S/A Diga as partes em cinco dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

228 - 2007.0002257-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR ROSSDEUTCHER X CENTAURO SEGURADORA S/A Diga as partes em 5 dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

229 - 2007.0002278-3/0 - Processo de Conhecimento MARLI DE FÁTIMA LASCH X PRICILA MATTOS SCHIER Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 03/04/2008 Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

230 - 2007.0002285-9/0 - Processo de Conhecimento ANA APARECIDA SCATOLIN X SANDRAMARA DIAS SAMPAIO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

231 - 2007.0002296-1/0 - Processo de Conhecimento HORST HARRY GERKE X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 14/05/2008 Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, HEITOR HENRIQUE PEDROSO

232 - 2007.0002301-4/0 - Processo de Conhecimento NILCEU CAVALHEIRO X COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 16/05/2008 Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, FABIANA ANDRÉA FERNANDES LIMA PEREIRA, JORGE WADIIH TAHECH

233 - 2007.0002303-8/0 - Execução Título Extrajudicial COLLOS X DAIANE DE PAULA CAMARGO (E OUTROS) Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA

234 - 2007.0002314-0/0 - Processo de Conhecimento JOSEF HILDENBRANDT X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 14/05/2008 Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, ISABEL APARECIDA HOLM

235 - 2007.0002328-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DARCI MACHADO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA, LUCIANO ALVES BATISTA

236 - 2007.0002355-6/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON LUIS NEITZKE X RODOVIA DAS CATARATAS S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) NADIA MAZUREK, PAULO ROBERTO PEGÓRARO JUNIOR

237 - 2007.0002363-3/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO CORADASSI X ELIANE GUSCHENERIK Sentença de revelia Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

238 - 2007.0002385-9/0 - Processo de Conhecimento AIRTON JOAO PENTEADO X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) AMAURI ROBERTO BALAN, OLDEMAR MARIANO

239 - 2007.0002394-8/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARINA DE SOUZA BATISTA X MARZELI RODRIGUES DA SILVA Sentença julgando procedente o pedido do requerido Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

240 - 2007.0002395-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARINA DE SOUZA BATISTA X LUCILENE DE LARA BONFIM Sentença de revelia Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

241 - 2007.0002400-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARINA DE SOUZA BATISTA X MARLI APARECIDA OLEGÁRIO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:45

do dia 07/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

242 - 2007.0002402-6/0 - Execução Título Extrajudicial CLARI GUSSI X DIRCEU RODRIGUES CALDAS Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA

243 - 2007.0002404-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARINA DE SOUZA BATISTA X CLEIDINEIA COSTA ROSA Intime-se a parte reclamante (na pessoa de seu procurador - via Diário da Justiça) para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos o original do acordo firmado entre as partes (fls. 18/19), sob pena de arquivamento do feito. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

244 - 2007.0002415-2/0 - Processo de Conhecimento CLARI GUSSI X JOVILDA DA SILVA BOAVENTURA Apresente a reclamada, em 15 dias, a contestação. Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA, RENATO GOES PENTEADO FILHO

245 - 2007.0002419-0/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X LEOSNI RIBEIRO KULCZYK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

246 - 2007.0002421-6/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X ALFREDO ROSA DE OLIVEIRA Sentença de revelia Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

247 - 2007.0002427-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO LUIS DE LIMA X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO, CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM

248 - 2007.0002429-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLARI GUSSI X ANCELMO CALDAS FERREIRA DA SILVA Intimação da parte autora para que indique bens à penhora no prazo de cinco dias. Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA

249 - 2007.0002443-1/0 - Processo de Conhecimento VALACIR FERREIRA RIBAS X LEA CRISTINA KUMMER BARCZAK (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

250 - 2007.0002468-2/0 - Processo de Conhecimento FABIO HORST X BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

251 - 2007.0002481-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO PACHECO AGNER X GLAUCIO M. DA ROCHA CARVALHO Intimação da parte reclamante para que junte aos autos no prazo de 5 dias o acordo firmado entre as partes com as respectivas assinaturas para homologação. Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI

252 - 2007.0002506-3/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME QUEIROZ X AZEL PARABÓLICA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 03/04/2008 Adv(s) GUILHERME QUEIROZ

253 - 2007.0002532-9/0 - Processo de Conhecimento NEW PONTA GROSSA LTDA X OSNI LUSTOSA DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO

254 - 2007.0002534-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO AUGUSTO VERBOSKI X TUZY CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS Julgo procedente o pedido condenando o reclamado ao pagamento da importância de R\$ 574,00 (quinhentos reais e setenta e quatro reais), importância devidamente corrigida. Adv(s) MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

255 - 2007.0002539-1/0 - Processo de Conhecimento NEWTON DOMINICO X RODRIGO BETTEGA RESSETTI Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

256 - 2007.0002540-6/0 - Processo de Conhecimento TEREZA RANTHUN ANDRÉ DE CAMPOS X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Julgando procedente o pedido condenando ao pagamento do valor certo de R\$ 2020,31, corrigidos monetariamente a partir do cálculo, pelo INPC, e acrescidos de juros legais de mora a partir da citação. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

257 - 2007.0002543-1/0 - Processo de Conhecimento ARALDO MARIA DOS SANTOS X SOCIEDADE RURAL GUARAPUAVA Sobre a contestação e documento manifeste-se a parte autora em 15 dias. Adv(s) ANGELO GERALDO BOCHENEK

258 - 2007.0002592-4/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ ADELAIDE ZARDO SCHUH X BRASPRESS BRASIL TRANSPORTEWS INTERMODAL LTDA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA

259 - 2007.0002594-8/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DOMINGOS X MARCELO CAVALCANTE Sentença de revelia Adv(s) CEZAR ROMERO ZIEGMANN

260 - 2007.0002595-0/0 - Processo de Conhecimento ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO X EDIMIR FELCHAK Sentença de revelia Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

261 - 2007.0002597-3/0 - Processo de Conhecimento ARIVALDO DOMINGOS RORATTO X ALDO A SAMPAIO ELIAS Sentença de revelia Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

262 - 2007.0002603-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA X LOJAS DUDONY Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

263 - 2007.0002604-0/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR AURELIO DE LIMA X BANCO ITAÚ S.A Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

264 - 2007.0002610-3/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON GRACH CARVALHO X NAILOR VARGE Sentença de revelia Adv(s) MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO

265 - 2007.0002622-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DE FÁTIMA SCHMIDT X SILMARA KRAUS RIBEIRO Sentença de revelia Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM

266 - 2007.0002629-0/0 - Processo de Conhecimento ENIDES APARECIDA DOS PASSOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 14/05/2008 Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, ADRIANO ZAGORSKI, GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR

267 - 2007.0002640-6/0 - Processo de Conhecimento RENACIR CONSTANTE X OSMAR BADOTTI DA ROSA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 03/04/2008 Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

268 - 2007.0002641-8/0 - Processo de Conhecimento LUCINEIA SANT'ANA BAHLS X ELIANE RIBEIRO Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR

269 - 2007.0002646-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS SCHVARZ X ELISEU CESAR CENCI (E OUTRO) Defiro o pedido de fls. 14, concedendo ao reclamante o prazo de 10 dias para localizar o endereço atual do 1º reclamado, sob pena de extinção. Adv(s) DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

270 - 2007.0002656-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PAULO DA SILVA CARREIRA X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO PRETO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FERNANDO CORREA DOS SANTOS, ALFREDO MARCOS SILVERIO

271 - 2007.0002657-0/0 - Processo de Conhecimento ANA VALCI SANQUETA X CAROLINE MELHEM PELLISSARI (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

272 - 2007.0002659-3/0 - Processo de Conhecimento ANA VALCI SANQUETA X BANCO FININVEST S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, LUIS OSCAR SIX BOTTON

273 - 2007.0002664-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA BRUGER HUCHAK X CASA DAS ECONOMIAS Intime-se o procurador da parte reclamada para que no prazo de cinco dias junte aos autos o ato constitutivo da empresa reclamada, bem como a carta de proposição. Adv(s) GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI, LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA

274 - 2007.0002665-7/0 - Processo de Conhecimento DAMIÃO COSME XAVIER X CÉLIO QUIRINO DOS SANTOS (E OUTROS) Sentença de revelia Adv(s) GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO

275 - 2007.0002680-0/0 - Processo de Conhecimento RENILSON JOSÉ CAMILO X TEREZINHA APARECIDA GRANZOTTO Sentença de revelia Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

276 - 2007.0002691-2/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY DOMINGUES CAMARGO X SEBASTIÃO BARBOSA MACHADO (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM

277 - 2008.0000001-1/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JOANINO CEBULSKI X BANCO BRADESCO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES

278 - 2008.0000002-3/0 - Processo de Conhecimento SOFIA LUCI FRANÇA PACHECO X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

279 - 2008.0000006-0/0 - Processo de Conhecimento ADÃO LOPES DE OLIVEIRA X IRENO PIN Sentença de revelia Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

280 - 2008.0000010-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO HENRIQUE ALVES X JULIANO EURICH LIBRELATO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI, ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI

281 - 2008.0000019-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ

CLAUDIO SEBRENSKI X EMERSON CARVALHO DOS SANTOS Intimação do credor para que providencie o número do CPF/MF, do devedor, em cinco dias. Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

282 - 2008.0000023-7/0 - Processo de Conhecimento ISABEL DE JESUS OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação. Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

283 - 2008.0000039-9/0 - Processo de Conhecimento ROSIMERI PACHECO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 16/05/2008 Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI, PAULO JOSÉ MACHADO GUEDES

284 - 2008.0000060-5/0 - Execução Título Extrajudicial MAICOLN CÉSAR THOMÉ X JACIR CORDEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 16:15 do dia 25/03/2008 Adv(s) MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO

285 - 2008.0000061-7/0 - Execução Título Extrajudicial MAICOLN CÉSAR THOMÉ X ANATOMAD MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Retirar o alvará Adv(s) MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO

286 - 2008.0000065-4/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO CORADASSI X AMAURI DE SOUZA TAQUES Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 14/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

287 - 2008.0000075-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO CARDOSO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Intimação do autor para querendo oferecer impugnação a contestação em 15 dias. Adv(s) FRANCISCO APPELLES SIQUEIRA MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUEHY

288 - 2008.0000087-0/0 - Processo de Conhecimento SOUZA ABREU COMERCIO DE VEÍCULOS X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Intimação do reclamante para que cumpra integralmente o determinado no despacho de fls 27 (certidão atualizada). Adv(s) EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE

289 - 2008.0000089-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ ADYR FERREIRA X RONNIE JUNIOR PERES Intimação da parte credora para indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

290 - 2008.0000091-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO BETTEGA X TORREAL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 27/03/2008 Adv(s) MARCOS SUNG IL JO

291 - 2008.0000131-4/0 - Processo de Conhecimento CLARI GUSSI X ESPÓLIO DE FLAVIO JOSE LACERDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 03/04/2008 Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA

292 - 2008.0000163-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALBA MARIA PEDROZO - MADEIRAS X JUREMA GOMES DA LUZ & CIA LTDA Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) GIANCARLO RODRIGUES MINO

293 - 2008.0000171-8/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO CASTELARI FILHO X Claudete F.D. Nibeshok Intimação da parte credora para que indique bens à penhora, em cinco dias. Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECOWSKI

294 - 2008.0000197-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO HENRIQUE GONÇALVES X ALTAIR DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 07/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

295 - 2008.0000200-0/0 - Processo de Conhecimento JUNIOR CEZAR DE FREITAS X ALTAIR DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 07/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

296 - 2008.0000202-3/0 - Processo de Conhecimento DIVONEI LUIZ DA SILVA (E OUTRO) X JAIR ANTÔNIO BORDIGNON Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 07/04/2008 Adv(s) THIAGO GABRIEL XALÃO

297 - 2008.0000203-5/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL RAMOS DE OLIVEIRA X C.J.DESCONSI & CIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 07/04/2008 Adv(s) JOÃO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA, AURIMAR JOSE TURRA

298 - 2008.0000206-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE VALDIR DOS SANTOS X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Sentença julgando improcedentes os embargos - Indefiro os embargos declaratórios. Adv(s) DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA, DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA

299 - 2008.0000207-2/0 - Processo de Conhecimento ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO X JACÓ MAGALHÃES LOURENÇO JÚNIOR Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 07/04/2008 Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

300 - 2008.0000208-4/0 - Processo de Conhecimento R. LANZINI VILLELA & CIA. LTDA. X VIVO S.A. (E OUTRO) Intime-se o reclamante para que no prazo de cinco dias cumpra na sua integralidade o determinado no despacho de fls. 40, sob pena de extinção. Adv(s) HELENA LANZINI LOSSO

301 - 2008.0000210-0/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI X BRASIL TELECOM S/A Ten-

do em vista que pelo decreto n. 133, foi considerado feriado o dia 20/03/2008, redesignei o dia 07/04/2008, às 14:15 horas, para audiência de conciliação. Adv(s) GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI, ISABEL APARECIDA HOLM

302 - 2008.0000211-2/0 - Processo de Conhecimento EVALDO FREIBERGER X HSBC BANK BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 07/04/2008 Adv(s) CÉLIA REGINA HANSEN DAMIANI

303 - 2008.0000254-1/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X MAURO VIEIRA DE CARVALHO Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 14/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

304 - 2008.0000255-3/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X FABIANA DA LUZ SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 14/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

305 - 2008.0000256-5/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X CLARICE GONÇALVES MENDES Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 14/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

306 - 2008.0000257-7/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X ANDERSON DOS SANTOS PISCHE Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 14/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

307 - 2008.0000258-9/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 14/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

308 - 2008.0000259-0/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X SILMARA APARECIDA TOTE GARCIA Em dez dias, informe o reclamante a data da celebração e o objeto da transação comercial noticiada nos autos, juntando aos autos os documentos relacionados. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

309 - 2008.0000262-9/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X DANILO DE MELLO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 14/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

310 - 2008.0000276-7/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X EDITORA E REVISTA AMP LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 01/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

311 - 2008.0000283-2/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X RMW DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

312 - 2008.0000283-2/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA- PNEUFORTE X RMW DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

313 - 2008.0000284-4/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X ALESSANDRA MARIA FONSECA Em 10 dias, informe o reclamante a data da celebração e o objeto da transação comercial noticiada nos autos, juntando aos autos os documentos relacionados. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

314 - 2008.0000286-8/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X KAREN KAROLINE DE SENE Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 14/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

315 - 2008.0000288-1/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X MILTON ZORTEA Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 03/04/2008 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

316 - 2008.0000289-3/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X JURANDIR SOARES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

317 - 2008.0000327-4/0 - Carta Precatória JUCELI FORCELLINI X GILMAR SANTOS FERREIRA Para oitiva de testemunha foi designado o dia 14/05/08 às 14:00. Adv(s) CARLOS FERNANDES

318 - 2008.0000331-4/0 - Processo de Conhecimento ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-IRIS S/C LTDA ME X ALMIR JOSÉ CHEM DE ALMEIDA Comprove a parte reclamante, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os documentos relacionados no fl. 30. Adv(s) EDERSON JOSÉ BISCAIA

319 - 2008.0000349-0/0 - Processo de Conhecimento SCOS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME X THAUANY COMÉCIO E MONAGENS DE BRINQUEDOS Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 07/04/2008 Adv(s) ANDRIGO DUBIELA

320 - 2008.0000363-0/0 - Processo de Conhecimento R. BARBOSA E SILVA - INFORMÁTICA M.E. X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Preliminarmente comprove a parte reclamante, em 10 dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os documentos relacionados as fls. 23. Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

321 - 2008.0000365-4/0 - Processo de Conhecimento RENILSON DE JESUS MARCONDES X PAULO CEZAR CRYSA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EL-CIO JOSÉ MELHEM FILHO

322 - 2008.0000380-7/0 - Processo de Conhecimento JOICE SCHLEY X VIVO S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/04/2008 Adv(s) LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA

323 - 2008.0000382-0/0 - Processo de Conhecimento NEI GONÇALVES DO NASCIMENTO X CARLOS GOMES RI-NEIRO JUNIOR (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) THIAGO GABRIEL XALÃO

324 - 2008.0000392-1/0 - Cautelar HERMANN MORAIS DE OLIVEIRA X VANDERLEI J. PADILHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indefiro a petição inicial. Adv(s) MARIADAS GRACAS FOSS CARVALHO

325 - 2008.0000428-6/0 - Processo de Conhecimento NILSON RIELING (E OUTRO) X BRUNO EDUARDO COELHO DOMINGUES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 15/04/2008 Adv(s) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	048	2005.0001786-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	055	2005.0001945-5/0
ABRAO JOSE MELHEM	056	2005.0001949-2/0
ABRAO JOSE MELHEM	057	2005.0001953-2/0
ABRAO JOSE MELHEM	124	2006.0001836-1/0
ABRAO JOSE MELHEM	132	2007.0000171-2/0
ABRAO JOSE MELHEM	149	2007.0000570-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	152	2007.0000737-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	195	2007.0001799-8/0
ABRAO JOSE MELHEM	265	2007.0002622-8/0
ABRAO JOSE MELHEM	275	2007.0002680-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	276	2007.0002691-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	124	2006.0001836-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	172	2007.0001290-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	189	2007.0001719-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	226	2007.0002255-6/0
ADRIANO ZAGORSKI	075	2006.0000361-6/0
ADRIANO ZAGORSKI	176	2007.0001432-0/0
ADRIANO ZAGORSKI	266	2007.0002629-0/0
ALAIR VALTRIN	017	2001.0000092-2/0
ALAIR VALTRIN	020	2003.0000010-3/0
ALAIR VALTRIN	030	2004.0000061-5/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	045	2005.0001557-0/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	129	2007.0000084-9/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	136	2007.0000247-0/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	161	2007.0001117-7/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	181	2007.0001602-7/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	325	2008.0000428-6/0
ALENCAR LEITE AGNER	011	2000.0000056-6/0
ALENCAR LEITE AGNER	128	2007.0000024-3/0
ALEXANDRE BARBIERI NETO	105	2006.0001258-7/0
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	216	2007.0002143-1/0
ALFEU RIBAS KRAMER	025	2003.0000383-5/0
ALFEU RIBAS KRAMER	054	2005.0001926-5/0
ALFEU RIBAS KRAMER	143	2007.0000438-1/0
ALFEU RIBAS KRAMER	195	2007.0001198-6/0
ALFEU RIBAS KRAMER	232	2007.0002301-4/0
ALFEU RIBAS KRAMER	279	2008.0000006-0/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	106	2006.0001321-1/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	156	2007.0000981-3/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	159	2007.0001081-2/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	171	2007.0001251-0/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	180	2007.0001560-9/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	193	2007.0001777-2/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	194	2007.0001781-2/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	196	2007.0001828-0/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	207	2007.0002026-5/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	218	2007.0002170-9/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	230	2007.0002285-9/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	262	2007.0002603-8/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	263	2007.0002604-0/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	270	2007.0002656-8/0
ALLISON DO NASCIMENTO ADÃO	168	2007.0001193-7/0
ALLAN QUARTIERO	166	2007.0001157-0/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	028	2004.0000042-5/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	046	2005.0001575-8/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	047	2005.0001624-1/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	174	2007.0001353-3/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	216	2007.0002143-1/0
AMAURI ROBERTO BALAN	238	2007.0002385-9/0
ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES	215	2007.0002139-1/0
ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES	277	2008.0000001-1/0
ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES	278	2008.0000002-3/0
ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO	162	2007.0001126-6/0
ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO	163	2007.0001126-6/0
ANA VALCI SANQUETA	108	2006.0001403-3/0
ANA VALCI SANQUETA	144	2007.0000456-0/0
ANA VALCI SANQUETA	185	2007.0001628-0/0
ANA VALCI SANQUETA	249	2007.0002443-1/0
ANA VALCI SANQUETA	255	2007.0002539-1/0
ANA VALCI SANQUETA	271	2007.0002657-0/0
ANA VALCI SANQUETA	272	2007.0002659-3/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	031	2004.0000113-4/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	064	2005.0000243-8/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	128	2007.0000024-3/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	202	2007.0001956-9/0
ANDREA CRISTINA SWIATOWSKI	280	2008.0000010-0/0
ANDREA INSTALENCIO ROCHI	005	1999.0000030-2/0
ANDREA SILVANE TYSKI	013	2000.0000076-0/0
ANDREA SILVANE TYSKI	016	2001.0000060-4/0
ANDREA SILVANE TYSKI	018	2001.0000093-0/1
ANDREA SILVANE TYSKI	019	2001.0000208-9/0
ANDREA SILVANE TYSKI	036	2004.0000490-6/0
ANDREA SILVANE TYSKI	074	2006.0000344-0/0

ANDREA SILVANE TYSKI	091	2006.0000679-1/0
ANDREA SILVANE TYSKI	157	2007.0000993-8/0
ANDREA SILVANE TYSKI	166	2007.0001157-0/0
ANDREA SILVANE TYSKI	199	2007.0001936-7/0
ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO	108	2006.0001403-3/0
ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA	033	2004.0000308-2/0
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	148	2007.0000549-4/0
ANDRIGO DUBIELA	183	2007.0001625-4/0
ANDRIGO DUBIELA	319	2008.0000349-0/0
ANGELO GERALDO BOCHENEK	153	2007.0000796-3/0
ANGELO GERALDO BOCHENEK	207	2007.0002026-5/0
ANGELO GERALDO BOCHENEK	257	2007.0002543-1/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	231	2007.0002296-1/0
ANTONIO LAVRATTI PONTES	182	2007.0001618-9/0
ANTONIO LIDIO	010	2000.0000008-6/0
ANTONIO LIDIO	026	2003.0000555-6/0
ANTONIO LIDIO	044	2005.0001488-4/0
ANTONIO LIDIO	088	2006.0000628-5/0
ANTONIO LIDIO	171	2007.0001251-0/0
ARTEMIO PEREIRA	184	2007.0001626-6/0
AURIMAR JOSE TURRA	297	2008.0000203-5/0
BLAS GOMM FILHO	178	2007.0001460-9/0
CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR	268	2007.0002641-8/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	018	2001.0000093-0/1
CARLOS FERNANDES	317	2008.0000327-4/0
CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM	247	2007.0002427-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	222	2007.0002204-0/0
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	079	2006.0000407-1/0
CÉLIA REGINA HANSEN DAMIANI	302	2008.0000211-2/0
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO	008	1999.0000111-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	190	2007.0001184-8/0
CEZAR ROMERO ZIEGMANN	259	2007.0002594-8/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	039	2004.0000628-4/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	190	2007.0001727-8/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	027	2003.0000589-6/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	033	2004.0000308-2/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	083	2006.0000548-7/0
CLAUDIO ROTUNDO	006	1999.0000034-5/0
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	051	2005.0001835-4/0
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	073	2006.0000279-1/0
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	209	2007.0002081-1/0
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	251	2007.0002481-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	082	2006.0000508-3/0
Danusia Feliz	181	2007.0001602-7/0
DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA	298	2008.0000206-0/0
DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA	298	2008.0000206-0/0
DELCEU FERREIRA DE ALBUQUERQUE	269	2007.0002646-7/0
DELCEU BENEDITO MENEZES	063	2005.0002406-2/0
EDERSON JOSÉ BISCAIA	318	2008.0000331-4/0
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	001	1997.0000111-6/0
EDUARDO BASTOS DE BARROS	164	2007.0001131-8/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	092	2006.0000729-7/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	115	2006.0001558-7/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	133	2007.0000207-7/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	135	2007.0000239-3/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	155	2007.0000942-1/0
EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE	288	2008.0000087-0/0
ELCIO JOSE MELHEM	059	2005.0002166-8/0
ELCIO JOSE MELHEM	090	2006.0000674-2/0
ELCIO JOSE MELHEM	116	2006.0001589-1/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	116	2006.0001589-1/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	117	2006.0001650-2/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	150	2007.0000638-1/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	234	2007.0002314-0/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	260	2007.0002595-0/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	266	2007.0002629-0/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	299	2008.0000207-2/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	321	2008.0000365-4/0
ELIZABETE NIZER SELL	052	2005.0001860-8/0
ELIZABETE NIZER SELL	190	2007.0001727-8/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	061	2005.0002253-1/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	151	2007.0000650-9/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	204	2007.0001976-0/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	235	2007.0002328-9/0
ELTON SILVA	206	2007.0001978-4/0
EMANUELA CATAFESTA	038	2004.0000574-1/0
EMANUELA CATAFESTA	046	2005.0001575-8/0
EMANUELA CATAFESTA	047	2005.0001624-1/0
EMANUELA CATAFESTA	038	2004.0000574-1/0
EMANUELA CATAFESTA	099	2006.0000953-9/0
EMILIANO LIS DE SOUZA	161	2007.0001117-7/0
ERITON AUGUSTO POPIU	168	2007.0001092-5/0
EVANDRO SEVERINO COLONHI	208	2007.0002059-3/0
EVANDRO SEVERINO COLONHI	215	2007.0002139-1/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	202	2007.0001956-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	263	2007.0002604-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	278	2008.0000002-3/0
EVERTON DE SOUZA FERREIRA	077	2006.0000398-1/0
EVERTON DE SOUZA FERREIRA	192	2007.0001730-6/0
FABIANA ANDRÉA FERNANDES LIMA PEREIRA	232	2007.0002351-4/0
FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	254	2007.0002534-2/0
FABIO ABEL MAFRIN NONATO	109	2006.0001443-7/0
FABIO ABEL MAFRIN NONATO	110	2006.0001443-7/0
FABIO FERREIRA	068	2006.0000102-2/0
FABIO FERREIRA	137	2007.0000312-9/0
FABIO FERREIRA	174	2007.0001290-1/0
FABIO FERREIRA	189	2007.0001719-0/0
FABIO FERREIRA	225	2007.0002254-4/0
FABIO FERREIRA	226	2007.0002255-6/0
FABIO FERREIRA	227	2007.0002257-0/0
FABIO FERREIRA	228	2007.0002257-0/0
FABIULA SCHMIDT	181	2007.0001602-7/0
FABIULA SCHMIDT	204	2007.0001976-0/0
FABIULA SCHMIDT	206	2007.0001978-4/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	188	2007.0001712-8/0
FERNANDO CORREA DOS SANTOS	270	2007.0002656-8/0
FERNANDO RUIZ DIAS JUNIOR	221	2007.0002202-6/0
FRANCIELI DE GÓES LACERDA	137	2007.0000312-9/0
FRANCIELI DIAS	025	2003.0000383-5/0
FRANCISCO APPELLES SIQUEIRA MARTINS	058	2005.0002164-4/0
FRANCISCO APPELLES SIQUEIRA MARTINS	287	2008.0000075-5/0
GENIRIO JOAO FAVERO	108	2006.0001403-3/0
GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO	136	2007.0000247-0/0

GIANCARLO RODRIGUES MINO	292	2008.0000163-0/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	045	2005.0001557-0/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	050	2005.0001811-5/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	069	2006.0000113-5/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	077	2006.0000398-1/0
GIOVANA CARLA PIZZETTA LAVERS HERNANDES	040	2005.0000664-2/0
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	187	2007.0001628-0/0
GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO	274	2007.0002665-7/0
GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	266	2007.0002629-0/0
GUILHERME KRUEGER DE LIMA	070	2006.0000141-4/0
GUILHERME QUEIROZ	215	2007.0002139-1/0
GUILHERME QUEIROZ	252	2007.0002506-3/0
GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	168	2007.0001193-7/0
GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	210	2007.0002082-3/0
GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	273	2007.0002664-5/0
GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	280	2008.000010-0/0
GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	301	2008.0000214-2/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	287	2008.0000075-5/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	231	2007.0002296-1/0
HELENA LANZINI LOSSO	300	2008.0000208-4/0
IBERE EDUARDO SASSO	028	2004.0000042-5/0
IBERE EDUARDO SASSO	065	2005.0002529-0/0
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO	107	2006.0001338-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	234	2007.0002314-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	301	2008.0000210-0/0
ISABELLE REGINA OLIVEIRA	125	2006.0001878-9/0
ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO	253	2007.0002532-9/0
JAIR DE MEIRA RAMOS	143	2007.0000438-1/0
JANAÍNA BUENO SANTOS	200	2007.0001938-0/0
JAYME SOUZA ALVES	016	2001.0000060-4/0
JAYME SOUZA ALVES	127	2006.0001924-7/0
JOÃO CARLOS CASOTTI	100	2006.0001033-6/0
JOÃO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA	297	2008.0000203-5/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	167	2007.0001184-8/0
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	123	2006.0001756-3/0
JOAO ROBERTO CHACIA	212	2007.0002102-6/0
JOEL HENRIQUE MELNIK	134	2007.0000214-2/0
JOSÉ MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	266	2007.0002629-0/0
JORGE WADIH TAHECH	232	2007.0002301-4/0
JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO	069	2006.0000113-5/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	013	2000.0000076-3/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	020	2003.0000010-0/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	044	2005.0001488-4/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	079	2006.0000407-1/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	289	2008

ROMEU FELCHAK	139	2007.0000374-8/0
ROMEU FELCHAK	142	2007.0000432-0/0
ROMEU FELCHAK	170	2007.0001239-2/0
RONISA BISCOLI	065	2005.0002529-0/0
RONISA BISCOLI	070	2006.0000141-4/0
ROSAMARIA BORGES VIEIRA	190	2007.0001727-8/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	022	2003.0000041-8/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	032	2004.0000121-1/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	054	2005.0001926-5/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	087	2006.0000592-0/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	093	2006.0000763-0/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	127	2006.0001924-7/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	191	2007.0001728-0/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	213	2007.0002127-7/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	214	2007.0002128-9/0
SANDRA REGINA DE LIMA	024	2003.0000195-0/0
SANDRO PEREIRA	139	2007.0000374-8/0
SANDRO PEREIRA	212	2007.0002102-6/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	039	2004.0000628-4/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	043	2005.0001463-3/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	183	2007.0001625-4/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	231	2007.0002296-1/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	169	2007.0001198-6/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	029	2004.0000056-3/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	053	2005.0001879-5/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	056	2005.0001949-2/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	101	2006.0001129-6/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	165	2007.0001143-2/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	203	2007.0001965-8/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	320	2008.0000363-0/0
SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA	075	2006.0000361-6/0
SUZAINAIRE DE OLIVEIRA	166	2007.0001157-0/0
TANIA DIAS DOS SANTOS	148	2007.0000549-4/0
TANIA DIAS DOS SANTOS	220	2007.0002196-1/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	018	2001.0000093-0/1
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	059	2005.0002166-8/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	062	2005.0002257-9/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	101	2006.0001129-6/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	138	2007.0000354-6/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	229	2007.0002278-3/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	261	2007.0002597-3/0
THIAGO GABRIEL XALÃO	296	2008.0000202-3/0
THIAGO GABRIEL XALÃO	323	2008.0000382-0/0
TICIANE DALLA VECCHIA	175	2007.0001373-5/0
TICIANE DALLA VECCHIA	233	2007.0002303-8/0
TICIANE DALLA VECCHIA	242	2007.0002402-6/0
TICIANE DALLA VECCHIA	244	2007.0002415-2/0
TICIANE DALLA VECCHIA	248	2007.0002429-0/0
TICIANE DALLA VECCHIA	291	2008.0000131-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	004	1999.0000013-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	049	2005.0001805-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	060	2005.0002172-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	076	2006.0000395-6/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	089	2006.0000634-9/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	104	2006.0001193-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	109	2006.0001443-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	110	2006.0001443-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	114	2006.0001511-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	118	2006.0001656-3/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	122	2006.0001726-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	126	2006.0001905-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	131	2007.0000147-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	140	2007.0000395-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	141	2007.0000426-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	142	2007.0000432-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	146	2007.0000468-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	147	2007.0000478-5/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	158	2007.0001028-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	177	2007.0001449-3/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	179	2007.0001519-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	186	2007.0001676-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	209	2007.0002081-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	219	2007.0002173-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	237	2007.0002363-3/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	239	2007.0002394-8/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	240	2007.0002395-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	241	2007.0002400-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	243	2007.0002404-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	245	2007.0002419-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	246	2007.0002421-6/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	286	2008.0000065-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	294	2008.0000197-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	295	2008.0000200-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	303	2008.0000254-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	304	2008.0000255-3/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	305	2008.0000256-5/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	306	2008.0000257-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	307	2008.0000258-9/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	308	2008.0000259-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	309	2008.0000262-9/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	310	2008.0000276-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	311	2008.0000283-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	312	2008.0000283-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	313	2008.0000284-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	314	2008.0000286-8/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	315	2008.0000288-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	316	2008.0000289-3/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	111	2006.0001475-3/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	112	2006.0001475-3/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	113	2006.0001476-5/0
VICTORIO HAUAGE	021	2003.0000040-6/0
VICTORIO HAUAGE	041	2005.0001053-2/0
VICTORIO HAUAGE	064	2005.0002413-8/0
VICTORIO HAUAGE	085	2006.0000582-0/0
VICTORIO HAUAGE	097	2006.0000818-4/0
VICTORIO HAUAGE	130	2007.0000085-0/0
VICTORIO HAUAGE	219	2007.0002173-4/0
VICTORIO HAUAGE	224	2007.0002223-0/0
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	031	2004.0000113-4/0
VINICIUS ELIAS HAUAGGE	041	2005.0001053-2/0
VIVIANE FUCHS	190	2007.0001727-8/0
WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO	173	2007.0001350-8/0

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ

1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 029/2008

001 - 2007.0001059-4/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO PERES X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

002 - 2007.0004066-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DE OLIVEIRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

003 - 2007.0004079-3/0 - Processo de Conhecimento JACEIRA BALIVEIRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

004 - 2007.0004136-4/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN FERNANDES RICCI X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

005 - 2007.0004144-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BATISTA RIGOTTO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

006 - 2007.0004146-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON LEMES DA COSTA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

007 - 2007.0004147-7/0 - Processo de Conhecimento MORAIS S. KOVAL LTDA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

008 - 2007.0004153-0/0 - Processo de Conhecimento VIRGLIO FAVARAM (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

009 - 2007.0004157-8/0 - Processo de Conhecimento WALTER APARECIDO DA COSTA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

010 - 2007.0004165-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CATELLI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, PATRICIA DEODATO DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

011 - 2007.0004170-7/0 - Processo de Conhecimento LAURINDO PEREIRA DE SOUZA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

012 - 2007.0004171-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ LOPES DE ALMEIDA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

013 - 2007.0004179-3/0 - Processo de Conhecimento DORACI ESTECA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE

APARECIDA SARAIVA LIMA, PATRICIA DEODATO DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

014 - 2007.0004186-9/0 - Processo de Conhecimento OLGA XAVIER DE LIMA CARVALHO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

015 - 2007.0004208-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HENRIQUE DE MORAES (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, PATRICIA DEODATO DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

016 - 2007.0004213-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA LIMA THOM (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

017 - 2007.0004224-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA BOEIRA DE SOUZA CARETA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

018 - 2007.0004225-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE CORREIA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

019 - 2007.0004228-7/0 - Processo de Conhecimento HILDEBRANDO DIAS CRUZ X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

020 - 2007.0004231-5/0 - Processo de Conhecimento DIONE LUZ PRESTES X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

021 - 2007.0004232-7/0 - Processo de Conhecimento EVERALDO BUENO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

022 - 2007.0004294-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VOLPE X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

023 - 2007.0004303-6/0 - Processo de Conhecimento ODERCIA IZABEL ESPAGNAOL X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

024 - 2007.0004306-1/0 - Processo de Conhecimento ANNA PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

025 - 2007.0004468-0/0 - Processo de Conhecimento LENIR ALVES MARQUES X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

026 - 2007.0004560-6/0 - Processo de Conhecimento ODILIA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

027 - 2007.0004566-7/0 - Processo de Conhecimento ALZIRA RAPICHAH MONTEIRO X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IIN-

VOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

028 - 2007.0004573-2/0 - Processo de Conhecimento VANI MARTINS RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

029 - 2007.0004588-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA VALERIA CUSTODIO X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

030 - 2007.0004594-6/0 - Processo de Conhecimento ELIANE CRISTINA LOUREIRO X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

031 - 2007.0004595-8/0 - Processo de Conhecimento REGINA BECKER X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

032 - 2007.0004601-2/0 - Processo de Conhecimento IZABEL ROSA ALVES DE MELO X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

033 - 2007.0004603-6/0 - Processo de Conhecimento ITAMAR DE MATOS X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

034 - 2007.0004617-4/0 - Processo de Conhecimento MARICE DE SOUZA ONOFRE X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

035 - 2007.0004619-8/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL GOMES DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

036 - 2007.0004637-6/0 - Processo de Conhecimento FLORISVALDO UMBUZEIRO GONCALO X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

037 - 2007.0004638-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BARBOSA DE LIMA X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

038 - 2007.0004655-4/0 - Processo de Conhecimento EVARISTO BEZERRA MOURA X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

039 - 2007.0004656-6/0 - Processo de Conhecimento IRENE BAPTISTA DE SOUZA VIEIRA X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES IINVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

040 - 2007.0004657-8/0 - Processo de Conhecimento ESTHER

POSTERAL CAMPOS X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

041 - 2007.0004658-0/0 - Processo de Conhecimento AUDA LUCIA SILVESTRE DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

042 - 2007.0004663-1/0 - Processo de Conhecimento ANA EICO HOSODA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

043 - 2007.0004668-0/0 - Processo de Conhecimento EDNA DALVA DOS REIS X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

044 - 2007.0004675-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

045 - 2007.0004687-0/0 - Processo de Conhecimento ADNILSON DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

046 - 2007.0004737-6/0 - Processo de Conhecimento COMERCIAL DE FRUTAS PRESIDENTE LTDA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

047 - 2007.0004758-0/0 - Processo de Conhecimento AUTO MECANICA SILVACAR LTDA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

048 - 2007.0004784-5/0 - Processo de Conhecimento ADÃO LUIZ SEROM (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

049 - 2007.0004801-2/0 - Processo de Conhecimento LEONETE PIAZENTIM ALVES X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

050 - 2007.0004802-4/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ CORREA CATROCHIO X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

051 - 2007.0004845-3/0 - Processo de Conhecimento MILTON PINHELI X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

052 - 2007.0004847-7/0 - Processo de Conhecimento IGENI ALVES DE MORAIS X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

053 - 2007.0004852-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PAULINO DE MORAES X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

054 - 2007.0004855-4/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

055 - 2007.0004884-5/0 - Processo de Conhecimento VANESSA DE LARA FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

056 - 2007.0004918-6/0 - Processo de Conhecimento LOURDES ANTONIA STRASSACAPPA X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

057 - 2007.0004975-6/0 - Processo de Conhecimento J. CO-DONHO REFRIGERAÇÃO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

058 - 2007.0004979-3/0 - Processo de Conhecimento ROSELEI DUARTE MAZZETO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

059 - 2007.0005259-0/0 - Processo de Conhecimento HUGO MARANHO JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

060 - 2007.0005263-0/0 - Processo de Conhecimento ELAINE CRISTINA DA SILVA BORTOLONI X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

061 - 2007.0005266-6/0 - Processo de Conhecimento WALTER LIMA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

062 - 2007.0005268-0/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO CASSAIS DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

063 - 2007.0005270-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DE JESUS MELO X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

064 - 2007.0005274-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA CELLOTTI X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

065 - 2007.0005278-0/0 - Processo de Conhecimento ZORAIDE MENDONÇA DA COSTA X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

066 - 2007.0005763-0/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DE VECHI X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

067 - 2007.0005871-8/0 - Processo de Conhecimento MAICON DE SOUZA TORRES X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

068 - 2007.0005873-1/0 - Processo de Conhecimento JUCELINO PEREIRA MENDES X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

069 - 2007.0005875-5/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA CORREA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

070 - 2007.0005877-9/0 - Processo de Conhecimento KINUKO NAKAJIMA KADOBAYASHI X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 - 2007.0005882-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI ROSA FERREIRA PINTO X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

072 - 2007.0005947-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA SIPRIANO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

073 - 2007.0005973-1/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES GIROTTI X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) LÍGIA MARIA GIROTTI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

074 - 2007.0006110-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

075 - 2007.0006112-3/0 - Processo de Conhecimento MARTA DIAS SOCCIO X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

076 - 2007.0006120-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA CARRARO X BRASIL TELECOM S/A NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES INVOCADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

077 - 2008.0000318-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE VANIO SANTANA SILVA X FIORELLI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA "I. MELHOR EXAMINANDO A INICIAL, VERIFICO QUE O RECLAMANTE FAZ REFERÊNCIA DE TER ADQUIRIDO DA RÉ TRÊS VEÍCULOS, "CONFORME SE COMPROVA PELAS NOTAS FISCAIS EM ANEXO". OCORRE QUE O MESMO NÃO APRESENTOU DITAS NOTAS FISCAIS, RAZÃO PELA QUAL RESOLVO REVOGAR O DESPACHO DE FLS. 29 QUE ACOLHEU PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 2. ANTE A EXCEÇÃO APRESENTADA, DIGA O REQUERENTE, RESTANDO SUSPENSAS A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. 3. INTIMEM-SE." Adv(s) BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, FREDERICO CÂMARA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2007.0001059-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2007.0004066-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	003	2007.0004079-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2007.0004136-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2007.0004144-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2007.0004146-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2007.0004147-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2007.0004153-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	009	2007.0004157-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2007.0004165-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2007.0004170-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2007.0004171-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2007.0004179-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2007.0004186-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2007.0004208-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2007.0004213-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2007.0004224-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2007.0004225-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2007.0004228-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2007.0004231-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2007.0004232-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2007.0004294-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2007.0004303-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2007.0004306-1/0

ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2007.0004468-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2007.0004560-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2007.0004566-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2007.0004573-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2007.0004588-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2007.0004594-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2007.0004595-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2007.0004601-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	033	2007.0004603-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	034	2007.0004617-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	035	2007.0004619-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	036	2007.0004637-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	037	2007.0004638-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	038	2007.0004655-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	039	2007.0004656-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2007.0004657-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	041	2007.0004658-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	042	2007.0004663-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	043	2007.0004668-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2007.0004675-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	045	2007.0004687-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2007.0004737-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	047	2007.0004758-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	048	2007.0004784-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	049	2007.0004801-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	050	2007.0004802-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	051	2007.0004845-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	052	2007.0004847-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	053	2007.0004852-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	054	2007.0004855-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	055	2007.0004884-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	056	2007.0004918-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	057	2007.0004975-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	058	2007.0004979-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	059	2007.0005259-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	060	2007.0005263-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	061	2007.0005266-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	062	2007.0005268-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	063	2007.0005270-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	064	2007.0005274-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	065	2007.0005278-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	066	2007.0005763-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	067	2007.0005871-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	068	2007.0005873-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	069	2007.0005875-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	070	2007.0005877-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	071	2007.0005882-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2007.0005947-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	073	2007.0005973-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	074	2007.0006110-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	075	2007.0006112-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	076	2007.0006120-0/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	066	2007.0005763-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	076	2007.0006120-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	001	2007.0001059-4/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	026	2007.0004560-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	027	2007.0004566-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	028	2007.0004573-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	029	2007.0004588-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	030	2007.0004594-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	031	2007.0004595-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	032	2007.0004601-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	033	2007.0004603-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	034	2007.0004617-4/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	035	2007.0004619-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	036	2007.0004637-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	037	2007.0004638-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	038	2007.0004655-4/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	039	2007.0004656-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	040	2007.0004657-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	041	2007.0004658-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	049	2007.0004801-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	050	2007.0004802-4/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	055	2007.0004884-5/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	056	2007.0004918-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	065	2007.0005278-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	072	2007.0005947-6/0
BRUNO RODRIGUES BRANDÃO	077	2008.0000318-5/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	004	2007.0004136-4/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	017	2007.0004224-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	018	2007.0004225-1/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	019	2007.0004228-7/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	020	2007.0004231-5/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	021	2007.0004232-7/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	022	2007.0004294-6/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	024	2007.0004306-1/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	025	2007.0004468-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	042	2007.0004663-1/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	043	2007.0004668-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	044	2007.0004675-6/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	045	2007.0004687-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	051	2007.0004845-3/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	052	2007.0004847-7/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	053	2007.0004852-9/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	054	2007.0004855-4/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	059	2007.0005259-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	060	2007.0005263-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	061	2007.0005266-6/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	062	2007.0005268-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	063	2007.0005270-6/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	064	2007.0005274-3/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	067	2007.0005871-8/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	068	2007.0005873-1/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	069	20

Autos: 833/2003

Ação de Reparação por dano moral, cumulada com pena de retratação pela imprensa
Autor – GRÁFICA D. CONCI
Réu – VALDIR PERIN
-SENTENÇA – “Tendo em conta a informação prestada pelo reclamante de que houve pagamento da dívida por parte do reclamado, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do CPC”
- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127

Autos: 816/2007

Ação de Cobrança de diferenças de percentual do rendimento de caderneta de poupança – Plano Bresser e Plano verão
Autor – MARIA DE LURDES PALUDO
Réu – BRADESCO.
-DESPACHO – “Intime-se o devedor para que no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acrescimo de multa de 10% sobre o valor da dívida”
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
- Adv. Dr. NEWTON DORNELES SARATT OAB/PR 38.023-A

Autos: 604/2006

Ação de Reparação de Danos
Autor – ELENOR BORIN
Réu – PAULO LEANDRO DO NASCIMENTO e EVERTON ADRIANO DE OLIVEIRA
-SENTENÇA – “Tendo em conta a informação prestada pelo reclamante de que houve pagamento da dívida por parte do reclamado, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 794, I do CPC”
- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186
- Adv. Dr. FERNANDO ALOÍSIO HEIN OAB/PR 33.433

Autos: 736/2007

Ação de Reclamação c/c pedido de tutela antecipada
Autor – LOURIVAL MARTINHAGO
Réu – BRASIL TELECOM
-SENTENÇA - “Assim, homologo por sentença, a decisão antes referida, em razão do que julgo extinto este processo, com resolução de mérito (art. 37 e 40 da Lei 9.099/95)”
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 632/2007

Cumprimento individual de sentença condenatória em ação coletiva
Autor – ALTEMO PREITZ
Réu – BANCO ITAÚ S/A.
-DESPACHO – Manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de fls. 90/91”
- Adv. Dr. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915
- Adv. Dr. BRÁULIO BELINATTI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 581/2007

Ação de declaração de inexistência de negócio jurídico c/c reparação por danos morais
Autor – JULIE PETY DOS SANTOS
Réu – TELEMIG CELULAR S/A
-SENTENÇA – “Homologo a decisão antes referida, em razão do que julgo extinto este processo, sem resolução de mérito.”
- Adv. Dr. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363
- Adv. Dr. DELFER DALQUE DE FREITAS OAB/PR 15.217

Autos: 653/2007

Ação de Cobrança
Autor – DENISE ADRIANE DONIN MENEGHEL BUNKOWSKI
Réu – BANCO ITAÚ S/A.
-SENTENÇA – “Homologo a decisão antes referida, em razão do que julgo extinto este processo, sem resolução de mérito.”
- Adv. Dr. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024
- Adv. Dr. ANA PAULA PORTES DE FREITAS OAB/PR 36.251

Autos: 999/2006

Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c pedido de tutela antecipada e reparação por danos morais
Autor – WILSON VALENTIN GALHARDO
Réu – BANCO DO BRASIL
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127
- Adv. Dr. RENY ÂNGELO PASTRE OAB/PR 8.016

Paranaguá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANAGUÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 005/2008

001 - 2001.0000245-3/0 - Processo de Conhecimento ITALO ROMANO PEZZINI X JUAN CARLOS MUNIGURRIS - IA-TEBUS “...Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal para que forneça o novo endereço residencial do reclamado, no prazo de trinta dias...” Adv(s) SERGIO LUIS MENON

002 - 2001.0000323-9/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO BERLIM X IMOBILIARIA PARANAGUA “...Indefiro o pedido retro vez que o processo encontra-se extinto conforme sentença de fls. 163...” Adv(s) SERGIO LUIS MENON, MARINEIDE SPALUTO

003 - 2001.0000369-7/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO X MULTI LOJA TOTAL “...Intime-se o requerido para que faça o levantamento da importância consignada às fls. 56...” Adv(s) JOAO LUIZ COSTA LOPES

004 - 2001.0000369-7/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO X MULTI LOJA TOTAL “...Intime-se o reclamado para que no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o depósito recursal...” Adv(s) JOAO LUIZ COSTA LOPES

005 - 2001.0000462-6/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL JOSE DOS SANTOS X ACIAP (E OUTRO) “...Intime-se o autor para que manifeste sobre a guia de depósito, referente ao depósito recursal de fls. 45, no prazo de dez dias...” Adv(s) ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

006 - 2001.0000761-7/0 - Processo de Conhecimento JISLANE NEULS ALVES PRUDENTE X SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUA “...Manifeste-se a requerente...” Adv(s) JOSE MARIA GONÇALVES JUNIOR, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

007 - 2003.0000109-0/0 - Processo de Conhecimento DYANA DE MORAIS RAMOS X TEREZA DA ROCHA GOMES (E OUTROS) “...Defiro o pedido de fls. 55/57 e suspendo por 45 dias o cumprimento da reintegração de posse. Int. o Sr. Oficial de Justiça e o Município de Paranaguá...” Adv(s) AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI

008 - 2003.0000313-1/0 - Processo de Conhecimento JOUBER CHERCHIGLIA X SELMO LUIZ ESTIVAL “...Manifeste-se o requerente por intermédio de seu procurador legal sobre as informações de fls. 77/78, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção...” Adv(s) ROSANA TEMPORAO MONTEIRO

009 - 2003.0000359-0/0 - Execução de Título Judicial IZAIAS FLORIANO DOS ANJOS X PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (E OUTRO) “...Valor Atualizado: R\$ 9.101,30. Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC...” Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, FABIANO VICENTE VENETE ELIAS, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, GEORGIA PFEIFFER

010 - 2003.0000546-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA BENEDITA MARQUES X OSNI DE MORAES “...Manifeste-se o exequiente...” Adv(s) NORIMAR JOAO HENDGES, MARINEIDE SPALUTO, NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO, RAFAEL MENDES BATISTA

011 - 2004.0000284-2/0 - Processo de Conhecimento MARIO GUARIZI X PERDIOESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Data da Carga: 10/08/2005.Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos. Adv(s) JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO

012 - 2004.0000591-8/0 - Execução de Título Judicial ODETTE AGARI ALGODOAL (E OUTRO) X ANDERSON OSVALDO RIBAS DA SILVA (E OUTRO) “...Manifestem-se os reclamados...” Adv(s) JOSE JULIO REILLY ALGODAL, IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN

013 - 2004.0000868-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DO ROCIO DE SOUZA X MARILENE APARECIDA DOS SANTOS REBELO “...Manifeste-se a requerida...” Adv(s) REGINALDO MARTINS, REGINA SAYURI NAKAMORI

014 - 2005.0000043-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE DA COSTA ROSARIO X SUPERMERCADO DIPLOMATA (DIP) “O RECLAMANTE ACEITOU A PROPOSTA FEITA PELA RECLAMADA ÀS FLS. 81 e 82, DOS AUTOS, E A MESMA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS RESTANTES, CONFORME PROPOSTA.” Adv(s) SANDRO LUIZ WERLANG

015 - 2005.0000054-5/0 - Processo de Conhecimento EDILDE ROSA DA COSTA X ANTONIO CORREIA DOS SANTOS “...Diga o requerido como pretende cumprir o acordo de fls. 27/28...” Adv(s) EDISON SANTIAGO FILHO, GERALDO HASSAN

016 - 2005.0000281-2/0 - Execução de Título Judicial ISABELALEXANDRINA SANTOS X MARGARIDA ZUQUE PEIREIRA “...Especifique a reclamada a data e os valores efetuaodos, bem como se foram em dinheiro, cheque ou outro meio...” Adv(s) EMERSON NICOLAU KULEK

017 - 2005.0000544-4/0 - Execução de Título Judicial SANDRA DANIELE MARQUES SOLLNER X HOSPITAL PARANAGUA “...Intime-se o requerente por intermédio de sua procuradora legal a fim de que se manifeste quanto às informações de fls. 88, no prazo de trinta dias...” Adv(s) SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO, DORA MARIA SCHULLER

018 - 2005.0000965-8/0 - Execução de Título Judicial PEDRI-NHA COMIM FERNANDES X JAIR ALVES DE FARIAS “...Manifeste-se o reclamante afim de indicar o CPF do requerido visto que este é essencial para que se proceda Penhora “on line”, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção...” Adv(s) REGINALDO MARTINS

019 - 2005.0001086-0/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON DO AMARAL X IGOR FLAVIO (E OUTRO) “...Indefiro o pedido de fls. 56, vez que a justificativa para isenção das custas processuais não possuem amparo legal. Intime-se o autor para que efetue o recolhimento das custas processuais...” Adv(s) GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT, FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

020 - 2005.0001238-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE JORGE X HAMZAT EDDINE EL RHARRABI “...Audiência de Conciliação designada para o dia 03/04/2008 às 17:00 horas...” Adv(s) NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO

021 - 2005.0001245-5/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA DO CARMO VIANA X KELLEN CRISTINA TESSMANN & CIA LTDA (FARMÁCIA ATLÂNTICA (E OUTRO) “...Recebo o recurso. Ao recorrido para contra-razões...” Adv(s) MICHELI CRISTINA SAIF, ALCEU FERNANDES CENATTI

022 - 2005.0001288-4/0 - Execução de Título Judicial LUZINETE NASCIMENTO DA SILVA X ALIANÇA LOGISTICA E TRANSPORTES S/A “...Sentença julgando procedente o pedido inicial, no valor de R\$ 3.720,00...” Adv(s) juliana martins de campos pioli, MARCELO HANKE BANDOLIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA

023 - 2006.0000185-5/0 - Execução de Título Judicial JEAN CARLOS DE ANDRADE X CASA DA IMBÚIA H COLINI “...Indefiro o pedido de fls. 36/37, posto que sem qualquer amparo legal. A execução deve recair sobre o devedor, e não sobre seu preposto, mero representante da empresa. Ademais, o processo foi extinto às fls. 34, ante a inércia do reclamante em se manifestar, eis que o mesmo abandonou a causa por mais de trinta dias...” Adv(s) MARCIAL FREITAS D ASSUNCAO PEREIRA

024 - 2006.0000232-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA RIBEIRO (E OUTRO) X AUDREY MICHELA COSTA DE OLIVEIRA “...Deve a requerida cumprir com o estabelecido no acordo de fls. 23, sob pena de execução. O contido no pedido de fls. 29/30 não faz parte do referido acordo, e caso queira, deverá ser postulado em ação própria...” Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, ELAINE FERNANDES MEIRA

025 - 2006.0000261-6/0 - Execução de Título Judicial WAGNER GONÇALVES NEVES X FERNANDO DA SILVA ATHANASIO “...Manifeste-se o exequiente...” Adv(s) MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

026 - 2006.0000264-1/0 - Processo de Conhecimento NELIO VALENTE COSTA X MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA “...Isto posto, persiste a decisão tal como lançada...” Adv(s) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCELO PAES

027 - 2006.0000614-7/0 - Processo de Conhecimento ALAN DE OLIVEIRA SANTOS X LUSTEMAR APARECIDA DE PAULA ZAHAILA “...Indefiro o pedido retro vez que a presente ação encontra-se extinta sem resolução de mérito tendo em vista a falta de interesse de agir da parte autora...” Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

028 - 2006.0000720-0/0 - Processo de Conhecimento NELIO VALENTE COSTA X ALVARO DOMINGUES NETO “...Sentença Julgando procedente o pedido inicial, no valor de R\$ 6.000,00...” Adv(s) LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCELO PAES

029 - 2006.0000722-4/0 - Execução de Título Judicial CÉLIA RODRIGUES ROSINA X SHOP EXPRESS “...Manifeste-se o reclamante por intermédio de procurador legal a fim de indicar o novo endereço residencial do reclamado, tendo em vista o resultado infrutífero na tentativa de intimação do mesmo, como comprova a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26V, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção...” Adv(s) MICHELI CRISTINA SAIF

030 - 2006.0000724-8/0 - Processo de Conhecimento DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA (E OUTRO) X ROSANA BURKHARDT FURTADO “...O pedido de fls. 34 deverá ser efetuado junto ao Juízo deprecado...” Adv(s) MARCO CEZAR TROTTA TELLES, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR

031 - 2006.0000748-7/0 - Processo de Conhecimento JOEL DE OLIVEIRA X COPEL DISTRIBUICAO “...Rejeito liminarmente os embargos de declaração...” Adv(s) PATRICIA DITTRICH FERREIRA

032 - 2006.0000829-7/0 - Processo de Conhecimento CÂNDIDA MARIA SALES STOPPA X FEDERAL DE SEGUROS “...Valor Atualizado: R\$ 10.000,00. Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC...” Adv(s) REGINALDO MARTINS, FERNAND GRECA MARTINS, LUIS CARLOS BARRETO

033 - 2006.0000899-3/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO DONIZETE AUGUSTO X ADRIANO PONTES “...Conforme as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça (certidões de fls. 20V e 24V), bem como pela secretaria de urbanismo (fls.36), o lote de número 72, o qual o reclamante pleiteia a reintegração de posse está vago, não havendo razão, portanto, para a reintegração de posse, uma vez que não existem empecilhos que impeçam o autor de adentrar em seu lote. Desta sorte, não existe necessidade da tutela pretendida, visto que a qualquer momento o autor pode emitir-se na posse do imóvel...” Adv(s) MARCELO PAES

034 - 2007.0000014-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO SÉRGIO LUIZ X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL “...Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/03/2008 às 10:30 horas...” Adv(s) MARCELO PAES, DENISE SCOPARO

035 - 2007.0000175-0/0 - Processo de Conhecimento OLIVIANA CARDOSO X BANCO BMC S/A “...Audiência de Instru-

ção e Julgamento designada para o dia 08/04/2008 às 10:00 horas. Após intimem-se as partes para que tragam as provas que pretendem produzir, precipuamente a testemunhal...” Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, DIEGO RUBENS GOTTARDI

036 - 2007.0000377-3/0 - Processo de Conhecimento MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRÃO X COPEL DISTRIBUICAO S.A. “...Isto posto, persiste a decisão, tal como lançada. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/03/2008 às 10:00horas...” Adv(s) MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO, FABRICIO FABIANI PEREIRA

037 - 2007.0000728-0/0 - Processo de Conhecimento LÍDIA STROCHISNKI NUNES X ADÃO PACÍFICO DOS SANTOS (E OUTRO) “...Audiência de Conciliação designada para o dia 17/04/2008 às 17:15 horas...” Adv(s) MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO, NICOLAU JABUR

038 - 2007.0000728-0/0 - Processo de Conhecimento LÍDIA STROCHISNKI NUNES X ADÃO PACÍFICO DOS SANTOS (E OUTRO) “...Audiência de Conciliação designada para o dia 05/03/2008 às 14:00 horas. Intime-se a parte reclamante para que no prazo de dez dias constitua novo procurador...” Adv(s) MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO, NICOLAU JABUR

039 - 2007.0000763-5/0 - Processo de Conhecimento ROSA TAVARES RIBEIRO X ROSELI CAETANO “...Intime-se a autora para que esclareça os valores constantes dos recibos de fls. 36, momento em que deverá explicar, também, as disparidades entre os valores dos recibos e os valores presentes no orçamentos de fls. 22/29...” Adv(s) SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI, VALDEVINO SIMOES PERICO, CRISTIAN LUIZ MORAES

040 - 2007.0000767-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE FRANCISCO DE MORAES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA (COPEL) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DENISE CANOVA

041 - 2007.0000796-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZA PEREIRA SOUZA DA SILVA X ISMAIR SILVA RODRIGUES “...Rejeito liminarmente os embargos de declaração...” Adv(s) ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

042 - 2007.0000825-5/0 - Processo de Conhecimento ISAURA LOURAU MAIA X COPEL (E OUTRO) “...Intime-se a parte requerida, a fim de que se msnifeste a respeito do petítório de fls. 47/50, bem como dos documentos juntados (fls. 51.72) no prazo de dez dias...” Adv(s) ALCINDO CRUZ FILHO, JOAO MATIAK SLONIK

043 - 2007.0000836-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA CÂNDIDO LOPES X COPEL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARIO JOSE RIBEIRO, DENISE SCOPARO

044 - 2007.0000847-0/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA ABRANTES FERNANDES X SUELI DELORENCI ALVES “...Recebo o recurso. Ao recorrido para contra-razões. Assistência Judiciária gratuita concedida...” Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO, OLAVO MUNIZ DE CARVALHO

045 - 2007.0000869-6/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO GOMES NETO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A “...Manifestem-se sobre os documentos juntados...” Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES

046 - 2007.0001033-1/0 - Processo de Conhecimento EUFRASIA MODESTO YASUDA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT “...Manifeste-se o requerido sobre os documentos de fls. 61/62...” Adv(s) RAFHAELLE MARIANO ALVES MENDES, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

047 - 2007.0001054-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE LAERTES RIZENTAL X ALAIR SERGIO SIMONATO (E OUTRO) “...Valor Atualizado: R\$ 13.957,06. Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC...” Adv(s) NILSON CARDOSO DE MIRANDA

048 - 2007.0001132-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ARILO DOS SANTOS X SHOPTIME.COM “...Ante o inconformismo do requerido, deverá ele manejar o recurso adequado, eis que não pode este juízo rescindir a sentença de fls...” Adv(s) REGINA MITSUE TABUSHI, MARCO JULIANO FELIZARDO

049 - 2007.0001134-3/0 - Execução de Título Judicial ANDRÉ ALEXANDRE JACEWICZ DA LUZ X SUPERMERCADO SUPER DIP “...Sentença julgando procedente o pedido inicial, no valor de R\$ 4.000,00...” Adv(s) EMERSON NICOLAU KULEK, ELVIO RENATO SEVERO

050 - 2007.0001196-2/0 - Processo de Conhecimento ELISA SATIKO NAKAYAMA X MARIO JOSE RIBEIRO “...Indefiro o pedido retro vez que o processo encontra-se extinto, tendo em vista a desistência da autora...” Adv(s) OVANDI RIBEIRO, MARIO JOSE RIBEIRO

051 - 2007.0001216-5/0 - Processo de Conhecimento VILMAR ANDRADE BARBOSA X RICARDO CARVALHO PEREIRA “...Rejeito liminarmente os embargos de declaração...” Adv(s) SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA

052 - 2007.0001218-9/0 - Processo de Conhecimento DIEGO

GREINERT RUSSI X PEDRO PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) "...Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal para que se manifeste quanto ao conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48V, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção..." Adv(s) DIONE DE SOUZA FERREIRA

053 - 2007.0001240-7/0 - Processo de Conhecimento GISELE DO ROCIO BENKENDORF X DANIEL MOREIRA "...Deve o requerente comprovar os danos materiais..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

054 - 2007.0001273-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JUAN APABLAZA GARRIDO X COPEL S/A. - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA "...Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33V, sob pena de extinção..." Adv(s) ALCINDO CRUZ FILHO

055 - 2007.0001306-4/0 - Execução de Título Judicial ELZA CARNEIRO GONÇALVES X JAMIL SAIF "...Manifeste-se o requerente sobre as informações de fls. 13, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito..." Adv(s) DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL

056 - 2007.0001367-1/0 - Execução Título Extrajudicial HOKAZONO & TABUSHI LTDA (E OUTRO) X AMAURI JORGE ALVES MOURA "...Manifestem-se os reclamantes por intermédio de sua procuradora legal sobre a proposta de acordo feita pelo reclamado de fls. 16, no prazo de 15 dias..." Adv(s) REGINA MITSUE TABUSHI

057 - 2008.0000097-0/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIO MENDES FREIRE X JR - MOTOPEÇAS "...Manifeste-se o requerente sobre o documento de fls. 17 verso..." Adv(s) VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS

058 - 2008.0000174-3/0 - Processo de Conhecimento ALIRIO FERNANDES ALVES X ROSA FAUSTINO SOUZA "...Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador, para que no prazo de 30 dias, forneça o endereço correto e atualizado do reclamado, sob pena de extinção..." Adv(s) PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS

059 - 2008.0000188-1/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE LUIZ VICENTE DE SOUZA X MARIA ÂNGELA "...Deve o requerente cumprir o disposto no inciso V do artigo 12 do CPC..." Adv(s) ALCINDO CRUZ FILHO

060 - 2008.0000235-1/0 - Processo de Conhecimento JP LORENÇONE & CIA LTDA ME X ODISLEI PARANA DA SILVA "...Cumpra ao requerente comprovar sua condição de microempresa, juntando cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, devendo juntar ainda cópia do último balanço anual, com a demonstração de lucros e perdas e o total da receita anual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção..." Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

061 - 2008.0000236-3/0 - Processo de Conhecimento JP LORENÇONE & CIA LTDA ME X MARILIA CORREIA DOS SANTOS POUSSADA ME (POUSSADA DO ZORRO) "...Cumpra ao requerente comprovar sua condição de microempresa, juntando cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, devendo juntar ainda cópia do último balanço anual, com a demonstração de lucros e perdas e o total da receita anual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção..." Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

062 - 2008.0000237-5/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO ALVES FERMINO X ANDRÉ CATARINO DA COSTA (E OUTRO) "...Audência de Conciliação designada para o dia 17/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

063 - 2008.0000238-7/0 - Processo de Conhecimento ANDIRCEIA OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA X CETELEM BRASIL S/A "...Audência de Conciliação designada para o dia 17/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO

064 - 2008.0000239-9/0 - Processo de Conhecimento MATOMI YASUDA X PAULISTA SAÚDE S.A "...Audência de Conciliação designada para o dia 17/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) DANIELE DE LIMA ALVES

065 - 2008.0000240-3/0 - Processo de Conhecimento IRONEI DE FREITAS TIMOTEO X MULTI LOJA / HORFAN ELETRO MÉVEIS (E OUTRO) "...Audência de Conciliação designada para o dia 17/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

066 - 2008.0000241-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON ANTONIO SKODOWSKI X NICOU E CIA LTDA "...Audência de Conciliação designada para o dia 17/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) DANIELE DE LIMA ALVES

067 - 2008.0000242-7/0 - Processo de Conhecimento DJALMA MENDES X MARCOS ANTONIO GOUVEIA DA SILVA "...Audência de Conciliação designada para o dia 17/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) RAFHAELLE MARIANO ALVES MENDES

068 - 2008.0000243-9/0 - Processo de Conhecimento SANDRA DA SILVA RIBEIRO X BANCO SANTANDER BANESPA S/A "...Pedido de Antecipação de tutela indeferido. Audiência de Conciliação designada para o dia 17/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) MARIO JOSE RIBEIRO

069 - 2008.0000262-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISLENA FALAVINE DO ROSÁRIO X BORBA & SILVA LTDA (E OUTROS) "...Audência de Conciliação designada para o dia 22/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO

070 - 2008.0000263-0/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE MATEUS ROSINA DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A "...Audência de Conciliação designada para o dia 22/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO

071 - 2008.0000264-2/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO RICHTER X JOSE ROMERO LEONEL DE FREITAS (E OUTRO) "...Audência de Conciliação designada para o dia 22/04/2008 às 17:15 horas..." Adv(s) EMERSON NICOLAU KULEK

072 - 2008.0000266-6/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO RICHTER X NILSON GOMES DA SILVA (E OUTRO) "...Audência de Conciliação designada para o dia 15/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) EMERSON NICOLAU KULEK

073 - 2008.0000271-8/0 - Processo de Conhecimento ELISA SATIKO NAKAYAMA X MARIA ZELIA VENANCIO DE SOUZA "...Audência de Conciliação designada para o dia 24/04/2008 às 17:00 horas..." Adv(s) OVANDI RIBEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO	041	2007.0000796-3/0
ALCEU FERNANDES CENATTI	021	2005.0001245-5/0
ALCINDO CRUZ FILHO	042	2007.0000825-5/0
ALCINDO CRUZ FILHO	054	2007.0001273-5/0
ALCINDO CRUZ FILHO	059	2008.0000188-1/0
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR	030	2006.0000724-8/0
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	007	2003.0000109-0/0
CARLOS EDUARDO FERLA CORREA	022	2005.0001288-4/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	046	2007.0001033-1/0
CHRISTIAN LUIZ MORAES	039	2007.0000763-5/0
DANIELE DE LIMA ALVES	064	2008.0000239-9/0
DANIELE DE LIMA ALVES	066	2008.0000241-5/0
DENISE CANOVA	040	2007.0000767-2/0
DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL	055	2007.0001306-4/0
DENISE SCOPARO	034	2007.0000014-2/0
DENISE SCOPARO	043	2007.0000836-8/0
DIEGO RUBENS GOTTARDI	035	2007.0000175-0/0
DIONE DE SOUZA FERREIRA	052	2007.0001218-9/0
DORA MARIA SCHULLER	017	2005.0000544-4/0
EDISON SANTIAGO FILHO	015	2005.0000054-5/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	024	2006.0000232-5/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	025	2006.0000261-6/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	041	2007.0000796-3/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	045	2007.0000869-6/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	065	2008.0000240-3/0
ELAINE FERNANDES MEIRA	024	2006.0000232-5/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	060	2008.0000235-1/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	061	2008.0000236-3/0
ELIEZER PIRES PINTO	044	2007.0000847-0/0
ELIEZER PIRES PINTO	063	2008.0000238-7/0
ELIEZER PIRES PINTO	069	2008.0000262-9/0
ELIEZER PIRES PINTO	070	2008.0000263-0/0
ELVIO RENATO SEVERO	049	2007.0001134-3/0
EMERSON NICOLAU KULEK	016	2005.0000281-2/0
EMERSON NICOLAU KULEK	049	2007.0001134-3/0
EMERSON NICOLAU KULEK	071	2008.0000264-2/0
EMERSON NICOLAU KULEK	072	2008.0000266-6/0
FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	009	2003.0000359-0/0
FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	019	2005.0001086-0/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	036	2007.0000377-3/0
FERNAND GRECA MARTINS	032	2006.0000829-7/0
GEORGIA PFEIFFER	009	2003.0000359-0/0
GERALDO HASSAN	015	2005.0000054-5/0
GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT	019	2005.0001086-0/0
IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN	012	2004.0000591-8/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	009	2003.0000359-0/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	006	2001.0000761-7/0
JOAO LUIZ COSTA LOPES	003	2001.0000369-7/0
JOAO LUIZ COSTA LOPES	004	2001.0000369-7/0
JOAO MATTAK SLONIK	042	2007.0000825-5/0
JOSE JULIO REILLY ALGODAL	012	2004.0000591-8/0
JOSE MARIA GONÇALVES JUNIOR	006	2001.0000761-7/0
Juliana martins de campos pioli	022	2005.0001288-4/0
JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO	011	2004.0000284-2/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	005	2001.0000462-6/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	009	2003.0000359-0/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	027	2006.0000614-7/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	035	2007.0000175-0/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	053	2007.0001240-7/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	062	2008.0000237-5/0
LUCIANE LOPES ALVES	045	2007.0000869-6/0
LUIZ CARLOS BARRETO	032	2006.0000829-7/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	026	2006.0000264-1/0
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	026	2006.0000264-1/0
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	028	2006.0000720-0/0
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO	036	2007.0000377-3/0
MARCELO HANKE BANDOLIN	022	2005.0001288-4/0
MARCELO PAES	026	2006.0000264-1/0
MARCELO PAES	028	2006.0000720-0/0
MARCELO PAES	033	2006.0000899-3/0
MARCELO PAES	034	2007.0000014-2/0
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	025	2006.0000261-6/0
MARCIAL FREITAS D ASSUNCAO PEREIRA	023	2006.0000185-5/0
MARCO CEZAR TROTTA TELLES	030	2006.0000724-8/0
MARCO JULIANO FELIZARDO	048	2007.0001132-0/0
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	045	2007.0000869-6/0
MARINEIDE SPALUTO	002	2001.0000323-9/0
MARINEIDE SPALUTO	010	2003.0000546-0/0
MARIO JOSE RIBEIRO	043	2007.0000836-8/0
MARIO JOSE RIBEIRO	050	2007.0001196-2/0
MARIO JOSE RIBEIRO	068	2008.0000243-9/0
MICHELI CRISTINA SAIF	021	2005.0001245-5/0
MICHELI CRISTINA SAIF	029	2006.0000722-4/0
MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO	037	2007.0000728-0/0
MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO	038	2007.0000728-0/0
NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO	010	2003.0000546-0/0
NICOLAU JABUR	037	2007.0000728-0/0
NICOLAU JABUR	038	2007.0000728-0/0
NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO	020	2005.0001238-0/0
NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO	037	2007.0000728-0/0
NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO	038	2007.0000728-0/0

NILSON CARDOSO DE MIRANDA	047	2007.0001054-5/0
NORIMAR JOAO HENDGES	010	2003.0000546-0/0
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	044	2007.0000847-0/0
OVANDI RIBEIRO	050	2007.0001196-2/0
OVANDI RIBEIRO	073	2008.0000271-8/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	031	2006.0000748-7/0
PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS	058	2008.0000174-3/0
RAFAEL MENDES BATISTA	010	2003.0000546-0/0
RAFAELLE MARIANO ALVES MENDES	046	2007.0001033-1/0
RAFAELLE MARIANO ALVES MENDES	067	2008.0000242-7/0
REGINA MITSUE TABUSHI	048	2007.0001132-0/0
REGINA MITSUE TABUSHI	056	2007.0001367-1/0
REGINA SAYURI NAKAMORI	013	2004.0000868-8/0
REGINALDO MARTINS	013	2004.0000868-8/0
REGINALDO MARTINS	018	2005.0000965-8/0
REGINALDO MARTINS	032	2006.0000829-7/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	005	2001.0000462-6/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	008	2003.0000313-1/0
SANDRO LUIZ WERLANG	014	2005.0000043-2/0
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI	039	2007.0000763-5/0
SERGIO LUIS MENON	001	2001.0000245-3/0
SERGIO LUIS MENON	002	2001.0000323-9/0
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	051	2007.0001216-5/0
SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO	017	2005.0000544-4/0
VALDEVINO SIMOES PERICO	039	2007.0000763-5/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	057	2008.0000097-0/0

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 027/2008

001 - 1999.0000857-5/0 - Execução de Título Judicial ATALIBA CORDEIRO DOS SANTOS X CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 172, e certidão do oficial de justiça de fl. 174-verso. Adv(s) LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR

002 - 2002.0002579-8/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO BORGES DA SILVEIRA (E OUTRO) X CLARE CARDOSO Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar repostas aos embargos à execução. Adv(s) CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, ANNIE OZGA RICARDO

003 - 2005.0003370-7/0 - Execução de Título Judicial PAULO CESAR SOARES X VALÉRIA DE OLIVEIRA LANDUCHE Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como, o local onde se encontram, visto que a parte ré mudou-se, sob pena de extinção. Adv(s) OLINDO DE OLIVEIRA, ANGELA BONTORIN

004 - 2006.0000514-7/0 - Execução de Título Judicial COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS FLOR LTDA X REGIANE BLAGESKI ALVES QUINTANILHA Os valores bloqueados foram transferidos para conta judicial, os quais ficam desde logo penhorados. Ao exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender cabível, pois os valores são insuficientes para a garantia integral da execução. Adv(s) GARDENIA MASCARELO

005 - 2006.0003524-5/0 - Processo de Conhecimento PEREIRA DA LUZ SIMONATTO & TELEGINSKI LTDA - ME X MONICA DA SILVA DE OLIVEIRA Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, sob pena de extinção, tendo em vista que as empresas SANEPAR e COPEL não possuem em seus cadastros o endereço da parte ré. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

006 - 2006.0003921-0/0 - Processo de Conhecimento PEREIRA, DA LUZ, SIMONATTO & TELEGINSKI LTDA. - ME X PIETER GYSBERT SLINGERLAND Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de fl.47, visto que a parte ré mudou-se do endereço indicado. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

007 - 2006.0006258-2/0 - Processo de Conhecimento CELSO LINHARES DE LARA X TADEU LUIS ROHR Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça à fl. 20, visto que a parte ré mudou-se do endereço indicado. Adv(s) AILTON NUNES DA SILVA

008 - 2007.0000356-0/0 - Execução de Título Judicial ADEMAR STRINGHI X SETEMBRINO DE JESUS LOPES LACERDA (E OUTRO) Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como, o local onde se encontram ante o contido em certidão do oficial de justiça de fl. 51-verso, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN, CLAUDIA NARA BORATO

009 - 2007.0000739-3/0 - Processo de Conhecimento IVA DE MIATE DORNELLES (E OUTRO) X RODRIGO VARGAS Este juízo defere o pedido restituição do prazo ao réu, para a devida manifestação, que se contará desta intimação. Adv(s) CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FELIPE SOARES VARGAS

010 - 2007.0000742-1/0 - Processo de Conhecimento VILSON FELES DA SILVA X JUCÉLIA POPUASKI Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 24/03/2008 Adv(s) OSEAS SANTOS , ANDRÉ LUIS MÜLLER

011 - 2007.0001253-3/0 - Execução de Título Judicial FLÁVIA OZÓRIO PEREIRA X VIVANTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMI JÓIAS LTDA Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como, o local onde se encontram, visto que a parte ré mudou-se, sob pena de extinção. Adv(s) TAMIMA GOBBO TUMA

012 - 2007.0001714-1/0 - Execução de Título Judicial CELSO TONETTI LEMOS X CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PREFERENCIAL COLODEL Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de fl. 38-verso, visto que não foram encontrados bens em nome da parte executada. Adv(s) ELTON SILVA

013 - 2007.0002812-7/0 - Execução Título Extrajudicial FABIANE MAZUROK SCHAETAE X FERNANDO AUGUSTO MACHADO Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 24/04/2008 Adv(s) MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA

014 - 2007.0002946-7/0 - Execução de Título Judicial JOÃO NILDO DE PAULA X GILDA NARA CORTABITARTE Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como, o local onde se encontram, visto que a parte ré mudou-se, sob pena de extinção. Adv(s) CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI

015 - 2007.0003031-6/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL SOARES DO NASCIMENTO SILVA X FABIANA DOS ANJOS NASCIMENTO I - Este juízo homologa a decisão prolatada pela juíza não-togada, que julgou extinto o processo em razão da ausência do autor à audiência. II - Arbitra o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o advogado designado para prestar assistência judiciária gratuita à ré. Adv(s) RADA KAROLINE AJAIME, BRUNO MARTINS LOPES

016 - 2007.0003239-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO MONGRUEL ANTUNES X PROVENCE VEÍCULOS LTDA Este juízo HOMOLOGA a transação celebrada entre as partes. Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI

017 - 2007.0004053-0/0 - Processo de Conhecimento TOP CLUB MOTOS LTDA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A Este juízo HOMOLOGA a transação celebrada entre as partes. Adv(s) FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

018 - 2007.0004185-7/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN SCHWAB X BANCO ABN AMRO REAL S/A Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta escrita ao recurso interposto. Adv(s) GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

019 - 2007.0005107-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IPÊ X SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA Este juízo julga EXTINTO o processo, pois o condomínio não pode ser autor no juizado especial cível. Adv(s) VITOR MANOEL CASTAN

020 - 2008.0000448-8/0 - Cautelar - LUCIANA LEONARDO FARIAS X JOSENEY PIRES FERREIRA (E OUTRO) I - Este juízo julga EXTINTO o processo, pois não é possível o processamento de ações cautelares no juizado. II - Este juízo defere desentranhamento de fl. 16, exceto quanto à procuração de fl. 5, mediante recibo nos autos. Adv(s) ANDREA DE FATIMA BERNARDIN BOING

021 - 2008.0000686-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JAIR CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A Este juízo indefere o pedido de antecipação da tutela. A alegação de que houve o cancelamento do contrato a que se referem as faturas que deram origem à inscrição em órgão de proteção ao crédito não está comprovada de plano, o que impede a antecipação antes de instaurado o contraditório. Adv(s) LUIZ CARLOS SILVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	007	2006.0006258-2/0
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI	016	2007.0003239-0/0
ANDRÉ LUIS MÜLLER	010	2007.0000742-1/0
ANDREA DE FATIMA BERNARDIN BOING	020	2008.0000448-8/0
ANGELA BONTORIN	003	2005.0003370-7/0
ANNIE OZGA RICARDO	002	2002.0002579-8/0
BRUNO MARTINS LOPES	015	2007.0003031-6/0
CESAR AUGUSTO TERRA	018	2007.0004185-7/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	005	20

procuradores. Adv(s) MARIA EDIONIL RAMOS, MATIAS ALVES DA COSTA

002 - 2004.0003227-0/0 - Execução de Título Judicial LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X VALDIR COELHO BARBOSA Fica a parte executada intimada para comparecer pessoalmente nesta secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o termo de penhora. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO, MAURICIO JOSE MATRAS

003 - 2004.0003270-1/0 - Execução de Título Judicial IZAIAS CARVALHO X PREMOLNOR-PC-CONCRETALTDA Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre o despacho judicial de fl. 60. Adv(s) MATIAS ALVES DA COSTA, JOAO CARLOS LOZESKI FILHO

004 - 2004.0003773-7/0 - Execução de Título Judicial ROMERSON NADOLNY X MIRYAN MADALENA MAZIERO RUPP (E OUTRO) Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre o contido no ofício anterior para que requeira o que entender cabível em 10 dias. Adv(s) FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES, VANESSA SEGER APLEWICZ, WILLIAM STREMLER BISCAIA DA SILVA

005 - 2005.0000116-5/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NASTAS X DIONETE BISCAIA Fica a parte executada intimada para que indeferido o pedido de remessa dos autos a contadadoria geral. O débito em execução deve seguir a conta de fl. 110/111, elaborada de acordo com a sentença e o acórdão. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, LUIZ ALBERTO DE LIMA

006 - 2005.0000573-5/0 - Execução de Título Judicial GERALDO PRZEBELSKI X JABUR PENUS S/A. Fica a parte executada intimada para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o retorno da carta precatória, com certidão de diligência positiva do Oficial de Justiça, qual procedeu a penhora, lavrando o respectivo termo nos autos. Adv(s) AMAURI PAULO CONSTANTINI, PAULO ROGERIO MAEDA, GISLAINE ANTUNES DE LIMA

007 - 2005.0001223-0/0 - Execução de Título Judicial EDMIR JOSE DE PAULA X LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Fica a parte requerente intimada para comparecer nesta secretaria no prazo de 05 dias, a fim de proceder o levantamento do Alvará Judicial expedido sob nº 61/2007. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

008 - 2005.0001615-2/0 - Execução de Título Judicial APIÁRIO DOIS IRMÃOS LTDA X TAPAJÓS COM. DE GENEROS ALIM. E REPRES. COM. LTDA Fica a parte executada intimada da certidão de fls. 76, que informa que até presente data não houve devolução da carta precatória, sendo realizadas as devidas cobranças para que o Oficial de Justiça devolva o mandado. Adv(s) POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

009 - 2005.0001912-7/0 - Execução de Título Judicial PATRÍCIA HELENA LEITE X DENILSON SIQUEIRA SOUZA (E OUTRO) Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 90, nos seguintes termos: Indefere-se (fl.89, item 2) - a pessoa ali mencionada não possui a obrigação legal de prestar a informação. O descumprimento não o sujeitará a qualquer sanção admissível. Adv(s) MATHUSALEM ROSTECK GAIA, MAURICIO JOSE MATRAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER

010 - 2006.0000882-0/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO DO RÓCIO CANABARRO MACHADO X AGRO FIORI LTDA. ME Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 dias, apresentar as fotocópias de fl. 13 a 20. Adv(s) LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, OSNILDO DE ALMEIDA

011 - 2006.0001156-3/0 - Execução de Título Judicial LIRIO DA PAZ CONFECÇÕES LTDA X TADEU KUCZAR FILHO Fica a parte executada intimada para no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço do requerido, tendo em vista o ofício juntado à fl. 47. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

012 - 2006.0001382-9/0 - Execução Título Extrajudicial AMIR REDA X SAMIRA REDA ATAYA (E OUTRO) Fica intimada a parte executada para informar ao juízo, no prazo de 05 dias, se houve o recebimento dos bens adjudicados. Adv(s) ALI MUSTAPHA ATAYA, LEONARDO DITZEL MATTIOLI

013 - 2006.0002416-9/0 - Execução de Título Judicial NEIDE GOMES - ME X DANIELI GOMES DE ABREU Fica a parte executada intimada para no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço do executado, tendo em vista os ofícios da sanepar e copel às fls. 36/37. Adv(s) RENATO JOSE MENDES, RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI

014 - 2006.0003518-1/0 - Execução de Título Judicial OSMAR GONGRA X ANA COMINATTO GONGRA (E OUTRO) Fica a parte executada intimada para que se manifeste no prazo de 05 dias, sobre a atualização do débito e o laudo de avaliação. Adv(s) MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA, FERNANDO VOIGT

015 - 2006.0006523-0/0 - Execução Título Extrajudicial NEIDE GOMES - ME X FABIANA CONCEICAO MARTINS Fica a parte executada intimada para indicar o atual endereço da executada no prazo de 05 dias, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça informando que a mesma mudou-se. Adv(s) RENATO JOSE MENDES

016 - 2007.0001495-0/0 - Execução Título Extrajudicial BERNEDELLI & MARTINS LTDA X MARIA CLARA HORNUNG Fica a parte executada intimada para no prazo de 05 dias indicar o atual endereço do requerido, observando o ofício de fls. 38. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

017 - 2007.0002274-6/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VENEZA LTDA X ROBERVAL LUCIANO BARBOSA Fica a parte requerente intimada que foi indeferido o pedido de dispensa das custas, tendo em vista a pessoa jurídica com fins lucrativos não ser beneficiária de Justiça Gratuita. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

018 - 2007.0002896-1/0 - Execução Título Extrajudicial SER-

GIO ANTONIO TIBES X JULIANO BADALOTTI Fica a parte executada intimada para no prazo de 05 dias, retirar a guia da DARF para recolhimento, a fim de possibilitar o cumprimento do ofício expedido, solicitando informação da Receita Federal. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

019 - 2007.0003095-9/0 - Execução Título Extrajudicial VERA TEREZINHA VALACHE X GETÚLIO CORREA DE SOUZA Fica a parte executada intimada para no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço do executado, tendo em vista o ofício de fl.30/31. Adv(s) FABIO CORDEIRO

020 - 2007.0003124-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA ESTELA BELLO X BANCO DIBENS S.A Fica a parte executada do despacho de fl. 68, nos seguintes termos: Julga-se deserto o recurso, pois houve a devolução do cheque dado para depósito recursal em razão de erro formal de preenchimento - ausência de assinatura do emitente (fl.64) Adv(s) LUCIOMAURO TEXEIRA PINTO, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI

021 - 2007.0003579-4/0 - Processo de Conhecimento JUSSARA FAIST X RODRIGO PIECHEIDT GOMES (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 27/03/2008 Adv(s) Sem efeito

022 - 2007.0004192-2/0 - Execução Título Extrajudicial CARLA FRIEDRICH BORATO X JOSNEI BORATO Fica a parte executada intimada para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a petição de objeção de pré-executividade apresentado às fls. 13/15 pelo executado. Adv(s) TALITA ANGELICA HENRIQUES, ANDRE DAMAS

023 - 2008.0000194-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS VIEIRA X PUGA CAR (E OUTRO) Fica a parte requerente intimada que foi indeferido o pedido de fls. 17/18 de acordo com os mesmos fundamentos da decisão de fl. 15. Sem prova pré-constituída sobre o vício, não há justificativa para se impedir que a parte use de meios de cobrança da dívida em questão. Nem se pode, liminarmente, considerar a dívida inexistente. Adv(s) RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

024 - 2008.0000361-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSIAS BATISTA PEREIRA JUNIOR X MECÂNICA SONERAUTO & COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre a petição (execução de pré-executividade) e documentos, apresentados pelo executado às fls. 27/160. Adv(s) ROGENIO BITENCOURT, GUSTAVO FRANCO RODRIGUES, NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES

025 - 2008.0000625-0/0 - Processo de Conhecimento JONAS DE MELLO CHUEIRE X BCP S/A Fica a parte requerente intimada do despacho de fl. 30, nos seguintes termos: Indefere-se o pedido de antecipação de tutela específica. Não há comprovação suficiente sobre a origem da impossibilidade do acesso à internet. Não há elementos, assim, para se considerar relevante o motivo que fundamenta o pedido inicial para se antecipar desde logo os provimentos pretendidos pelo autor. Adv(s) ANGELO EDUARDO RONCHI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI MUSTAPHA ATAYA	012	2006.0001382-9/0
AMAURI PAULO CONSTANTINI	006	2005.0000573-5/0
ANDRÉ DAMAS	022	2007.0004192-2/0
ANGELO EDUARDO RONCHI	025	2008.0000625-0/0
ELTON ALAVER BARROSO	007	2005.0001223-0/0
FABIO CORDEIRO	019	2007.0003095-9/0
FERNANDO VOIGT	014	2006.0003518-1/0
FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES	004	2004.0003773-7/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	018	2007.0002896-1/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	006	2005.0000573-5/0
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES	024	2008.0000361-7/0
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	003	2004.0003270-1/0
LEONARDO DITZEL MATTIOLI	012	2006.0001382-9/0
LUCIOMAURO TEXEIRA PINTO	020	2007.0003124-0/0
LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA	010	2006.0000882-0/0
LUIZ ALBERTO DE LIMA	005	2005.0000116-5/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	002	2004.0003227-0/0
MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA	014	2006.0003518-1/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	007	2005.0001223-0/0
MARIA EDIONIL RAMOS	001	2004.0002960-1/0
MATHUSALEM ROSTECK GAIA	009	2005.0001912-7/0
MATIAS ALVES DA COSTA	001	2004.0002960-1/0
MATIAS ALVES DA COSTA	003	2004.0003270-1/0
MAURICIO JOSE MATRAS	002	2004.0003227-0/0
MAURICIO JOSE MATRAS	009	2005.0001912-7/0
NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES	024	2008.0000361-7/0
OSNILDO DE ALMEIDA	010	2006.0000882-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	005	2005.0000116-5/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	017	2007.0002274-6/0
PAULO ROGERIO MAEDA	006	2005.0000573-5/0
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	008	2005.0001615-2/0
RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI	013	2006.0002416-9/0
RENATO JOSE MENDES	013	2006.0002416-9/0
RENATO JOSE MENDES	015	2006.0006523-0/0
ROGENIO BITENCOURT	024	2008.0000361-7/0
RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	023	2008.0000194-5/0
Sem efeito	021	2007.0003579-4/0
TALITA ANGELICA HENRIQUES	022	2007.0004192-2/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	020	2007.0003124-0/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	011	2006.0001156-3/0
VANESSA SEGER APLEWICZ	004	2004.0003773-7/0
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	009	2005.0001912-7/0
WANDERVAL POLACHINI	016	2007.0001495-0/0
WILLIAM STREMLER BISCAIA DA SILVA	004	2004.0003773-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 034/2008

001 - 2005.0000476-0/0 - Execução Título Extrajudicial CENTURY LATARIA E PINTURA LTDA X JAIR JORGE RYBU Fica a parte executada intimada para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o mandado juntado à fl. 55 e demais documentos juntados às fls. 56/59. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA, CAMILA SILVA RYBU

002 - 2005.0001406-3/0 - Execução Título Extrajudicial PAU-

LO HENRIQUE CANAVEZ X IVO ANTONIO FORBECK Fica a parte executada intimada da sentença de fl. 49, nos seguintes termos: Declaro extinta a presente execução. Faculta-se ao exequente o desentranhamento de documentos mediante recibo e substituição por fotocópia. Oficie-se ao Detran e ao credor fiduciário comunicando a extinção, revogando medidas restritivas. Oportunamente arquite-se. Adv(s) BENJAMIM PEDRO ZONATO, AMAURI BECHINSKI

003 - 2005.0002401-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE RAULINDO GARDINGO X BRASIL TELECOM S.A. Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 82/84, nos seguintes termos:Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar a inexistência de contrato de prestação de serviços relativos a internet banda larga - Turbo Lite - entre o requerente e a requerida; b) condenar o réu a pagar em dobro, todos os valores cobrados do requerente relativos aos serviços de internet banda larga referido no item "a" supra, cujo valor poderá ser obtido nos termos do art. 475 - B, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, caso seja necessário; c) condenar o requerido a pagar, a título de indenização por danos morais, ao requerente a importância de R\$ 3.500,00, corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros de mora, de 1 ao mês , a partir desta decisão. Adv(s) REGINA FATIMA WOLOCHN, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

004 - 2005.0002739-0/0 - Execução de Título Judicial NEIDE GOMES - ME X MARLI APARECIDA FANCHIN Fica a parte executada intimada para apresentar a qualificação e nome do locatário no prazo de 05 dias. Adv(s) RENATO JOSE MENDES

005 - 2005.0003139-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELO LUIZ SCLEMIN X ZENIR APARECIDA SANTOS MOREIRA Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 30 dias sobre o ofício do Juízo Deprecado, bem como sobre a certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a penhora realizando apenas descrição de bens. Adv(s) HAMILTON MACEDO BUHRER

006 - 2005.0004035-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA CANDIDA DELIMA DE SÁ (E OUTROS) X ROMEU CRUZ Fica a parte executada intimada que não houve cumprimento da carta precatória expedida a Comarca de Tibagi, tendo em vista o Oficial não encontrar bens de propriedade do devedor, descrevendo apenas os que guarnecem a residência (fl.59). Assim, fica intimada para no prazo de 10 dias indicar, bens passíveis de penhora em nome do executado. Adv(s) JOSE FRANCISCO RODRIGUES

007 - 2006.0000867-7/0 - Execução de Título Judicial OLANDIR NEVES DOS SANTOS X ROGÉRIO GALVÃO Fica a parte executada intimada para no prazo de 24 horas, pague a importância principal devida, acrescidos de juros legais e correção monetária, sob pena de penhora de bens. Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER, VALDEMIRO FACIN LANZARIN

008 - 2006.0001306-9/0 - Processo de Conhecimento DULCE TEREZINHA BAYER X GIOVANI DOS SANTOS REGO (E OUTRO) Fica a parte requerida intimada da sentença de fl. 101, nos seguintes termos: ...Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar o réu Brasil Telecom a pagar ao requerente a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida pelo INPC e acrescidas de juros de mora, de 1% ao mês, contados a partir desta decisão. Quanto ao requerido Giovanni, declaro, extinto o processo sem resolução do mérito. Pelos mesmos motivos, declaro extinto sem resolução do mérito o pedido de transferência da linha para o titular do imóvel. Deixo de conceder a liminar requerida, porque o nome da requerente já foi retirado dos cadastros de proteção ao crédito pela requerida (fls. 54). Adv(s) DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

009 - 2006.0002770-3/0 - Processo de Conhecimento WILTON JOSÉ CORDEIRO X BRASIL TELECOM S.A. Fica a parte requerida intimada da sentença de fl. 41, nos seguintes termos: ... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Adv(s) DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

010 - 2006.0004252-3/0 - Processo de Conhecimento MAIR-DE DE JESUS DA LUZ X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (E OUTRO) Ficam as partes intimadas do despacho de fl.77, nos seguintes termos: Recebe-se o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida de que dispõe do prazo de 10 dias para responder ao recurso. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO

011 - 2006.0005146-9/0 - Processo de Conhecimento IVAN DA SILVA X PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 62, nos seguintes termos: ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida a pagar a requerente a importância de R\$ 5.000,00, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros de mora, de 1% ao mês, a partir desta decisão. Oficie-se cancelando o protesto, sendo que eventuais custas para baixa são responsabilidade da requerida. Adv(s) CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, APARECIDO DONIZÉTI LOPES DA SILVA

012 - 2007.0002007-5/0 - Processo de Conhecimento JULIENE TRIERWEILER X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Ficam as partes intimadas da sentença de fls.38, nos seguintes termos: ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao requerente a importância de R\$ 79,74 (setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), corrigida pelo INPC e acrescidas de juros de mora, de 1% ao mês, contados a partir da citação. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA, ROBERTO ANTONIO BUSATO

013 - 2007.0002113-9/0 - Execução de Título Judicial ALAN ROBERTO BIEGAS X PAULO QUIRINO ANDRÉ Fica a parte recorrente/requerida intimada para comparecer nesta secretaria, a fim de retirar o Alvará Judicial expedido nos autos sob nº64/2007, bem como fica intimada a parte executada para dar cumprimento a sentença, procedendo o pagamento no valor de R\$ 3.429,15, sob pena de penhora. Adv(s) EDDY CLEBER DALSSOTO, JANAINA ZAWADZKI DA CRUZ

014 - 2007.0002301-4/0 - Processo de Conhecimento THIA-

GO POMPERMAEIR GARLETE X BANCO ITAU S/A Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 52, nos seguintes termos: ...Diante declaro extinto sem resolução do mérito o pedido inicial quanto as diferenças derivadas do plano BRESSER e julgo procedente em parte o pedido inicial com relação às diferenças do plano VERAÔ para condenar o réu a pagar ao requerente a importância de R\$ 1.495,64 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizadas pelo INPC desde 11 de junho de 2007 e acrescidas de juros de mora, de 1% ao mês, contados a partir da citação. Adv(s) WALDIR CAMILLO, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

015 - 2007.0003050-6/0 - Processo de Conhecimento BEONI CARVALHO FISCINSKI X TIM TELEPAR CELULAR Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 49, nos seguintes termos: ...Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para o fim condenar a requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigida pelo INPC e acrescidas de juros de mora, de 1% ao mês, contados a partir desta decisão. Por fim confirmo a liminar inicialmente concedida e determino que, após ao trânsito em julgado, se oficie à SERASA requisitando a exclusão definitiva da inscrição feita pela requerida em desfavor da requerente. Adv(s) JOSIANE GODOY

016 - 2007.0003604-9/0 - Processo de Conhecimento MARLENE MONEGAGLIA BERALDO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 07/04/2008 Adv(s) RENE FRANCISCO HELLMAN

017 - 2007.0003617-5/0 - Processo de Conhecimento FELIPE SOARES VARGAS X RODONORTE- CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 14/03/2008 Adv(s) FELIPE SOARES VARGAS

018 - 2007.0004613-7/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO BUSATO X SILVANO DE FREITAS Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço do requerido, tendo em vista que o AR retornou negativo. Adv(s) MARCO AURELIO BUSATO

019 - 2007.0004727-5/0 - Processo de Conhecimento SANDRA CORRETOIRA DE IMOVEIS X LAUDELINO HESSMAN Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço do requerido, tendo em vista a informação dos correios que o mesmo mudou-se. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, ELISIEL CARDEAL COSTA

020 - 2007.0004848-9/0 - Processo de Conhecimento MOACIR JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA X CONDOMÍNIO PARQUE DOS FRANCÊSES (E OUTRO) Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço correto do requerido SEG MAX, tendo em vista a informação dos correios que o endereço do mesmo é insuficiente. Sob pena de extinção dos autos sem julgamento do mérito Adv(s) LUIS PASCOAL RUGILO

021 - 2007.0004850-5/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON FRAGOSO DE ALMEIDA X CONDOMÍNIO PARQUE DOS FRANCÊSES (E OUTRO) Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço correto do requerido SEG MAX, tendo em vista a informação dos correios de endereço insuficiente. Sob pena de extinção dos autos sem julgamento do mérito Adv(s) LUIS PASCOAL RUGILO

022 - 2007.0004852-9/0 - Processo de Conhecimento GIOVANI MANDES VIEIRA X CONDOMÍNIO PARQUE DOS FRANCÊSES (E OUTRO) Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço correto do requerido SEG MAX, tendo em vista a informação dos correios de endereço insuficiente. Sob pena de extinção dos autos sem julgamento do mérito Adv(s) LUIS PASCOAL RUGILO

023 - 2008.0000441-5/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZA LOPES RAMIREZ DE MARTIN X DIPEK COMERCIO DE CONFECÇÕES LIMITADA (E OUTROS) Fica a parte executada intimada para no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço dos executados, Eliane e Orlando. Adv(s) CARLOS ROBERTO TAVARNARO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI BECHINSKI	002	2005.0001406-3/0
APARECIDO DONIZÉTI LOPES DA SILVA	011	2006.0005146-9/0
BENJAMIM PEDRO ZONATO	002	2005.0001406-3/0
CAMILA SILVA RYBU	001	2005.0000476-0/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	023	2008.0000441-5/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	011	2006.0005146-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	008	2006.0001306-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	009	2006.0002770-3/0
EDDY CLEBER DALSSOTO	013	2007.0002113-9/0
EDSON APARECIDO STADLER	007	2006.0000867-7/0
ELISIEL CARDEAL COSTA	019	2007.0004727-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	003	2005.0002401-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	017	2007.0003617-5/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	001	2005.0000476-0/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	012	2007.0002007-5/0
HAMILTON MACEDO BUHRER	005	2005.0003139-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2005.0002401-3/0
JANAINA ZAWADZKI DA CRUZ	013	2007.0002113-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	010	2006.0004252-3/0
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	006	2005.0004035-1/0
JOSIANE GODOY	015	2007.0003050-6/0
JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO	010	2006.0004252-3/0
LUIS PASCOAL RUGILO	020	2007.0004848-9/0
LUIS PASCOAL RUGILO	021	2007.0004850-5/0
LUIS PASCOAL RUGILO	022	2007.0004852-9/0
MARCO AURELIO BUSATO	018	2007.0004613-7/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	014	2007.0002301-4/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	019	2007.0004727-5/0
REGINA FATIMA WOLOCHN	003	2005.0002401-3/0
RENATO JOSE MENDES	004	2005.0002739-0/0
RENE FRANCISCO HELLMAN	016	2007.0003604-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	012	2007.0002007-5/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	007	2006.0000867-7/0
WALDIR CAMILLO	014	2007.0002301-4/0

São João do Ivaí

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Doutor James Byron W. Bordignon – Juiz Supervisor
RELAÇÃO N.º 005/2008

ADVOGADO(S)	N.º DE ORDEM	N.º PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	01	108/2007
CARLOS ALBERTO DE MELO	02	060/2007
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	02	060/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	01	108/2007

01 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO COM DEVOLUÇÃO DE VALOR EM DOBRÓ C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR N.º 108/2007 – Alessandro da Silva Jubanski X Brasil Telecom S/A. Em sentença dada em 04/março/2008, o MM. Juiz Supervisor, julgou parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada a devolução em dobro ao espólio, representado por seu inventariante, dos valores cobrados indevidamente, no total de R\$ 1.932,61, que devem ser acrescidos de juros de mora de 01% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC desde o ajuizamento da ação. Advogado(s) Dr. Alberto Rodrigues Alves e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N.º 060/2007 – Lucinei de Fátima Fernandes Costa e Antonio Torquato da Silva X Isaias José Gonçalves e José Freitas. Em despacho datado em 13/fevereiro/2008, o MM. Juiz Supervisor, determinou a intimação dos requeridos para apresentarem contras razões. Advogado(s) Dr. Carlos Alberto de Melo e Dr. Luiz Cezar Viana Pereira.

São José dos Pinhais

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais
Relação de Publicação n.º 11/2008
Secretário Designado: Leandro José Prendin
Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão

001 - 2004.0001980-4/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X REVENDEDORA DE VEÍCULOS BOA VIAGEM Defiro a suspensão requerida às fls. 135. Aguarde-se manifestação do exequente no prazo de 90 (noventa) dias. Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA

002 - 2004.0002049-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ZILIO X NADJA MARIA NEGRAO CHIURATTO Tomem ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) DIEGO NEGRÃO CHIURATTO

003 - 2005.0000057-0/0 - Execução Título Extrajudicial JUS-SARA CRISTINA CORDEIRO X PATRÍCIA MARIANO PASSOS Manifeste-se a parte autora no prazo de 3 (três) dias, acerca da resposta dos oficiais judiciais expedidos. Adv(s) JOAO ROCIO DE FREITAS

004 - 2005.0000949-3/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE DE SOUZA X SUPERMERCADOS CONDOR LTDA Tomem ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES

005 - 2005.0002003-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANA SALVATERRA X WALL MART SUPERCENTER (E OUTROS) Considerando que o recurso foi interposto após o decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/95, deixo de conhecê-lo e recebê-lo dada a sua intempestividade. Adv(s) MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL, DANIEL HACHEM, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, MARCELO RAYES, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO

006 - 2006.0001502-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALVES FERREIRA X MARÍTIMA SEGUROS S/A Nos termos do art. 794 I c/c art. 708 I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) GORGON NOBREGA, LUIZ CARLOS CHECOZZI

007 - 2006.0001618-3/0 - Execução de Título Judicial SERGIO BONIN (E OUTRO) X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL Nos termos do art. 794 I c/c art. 708 I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados ao feito, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) LEILA ANDRESSA DISSENHA, LEO MARCOS PAIOLA

008 - 2006.0001848-6/0 - Execução de Título Judicial DORACI TEREZINHA MOREIRA - OFICINA MECANICA X RETISUL RETÍFICA E RECUPERAÇÃO DE CABEÇOTES LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA, FÁBIO BERNDT SLONCZEWSKI

009 - 2007.0000087-4/0 - Execução de Título Judicial LUIZ NEREIDE AMARO DA ROCHA X BRADESCO SEGUROS S.A Retire a requerida alvará de levantamento do valor bloqueado através do sistema BACEN JUD. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

010 - 2007.0000348-2/0 - Execução de Título Judicial ADILSON COSTA X BANCO ITAUCARD S.A Retire a parte executada junto a Secretaria. Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK, CLAUDIA BUENO GOMES

011 - 2007.0000596-3/0 - Execução de Título Judicial ANASTÁCIO ZANDER DA SILVA X HDI SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Nos termos do art. 794 I c/c art. 708 I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, ALEXANDRE FOTI, HENRIQUE PIACENTINI, HENRIQUE PIACENTINI

012 - 2007.0000773-6/0 - Execução de Título Judicial LUCIANA CAMURI DE SOUZA X PAN CLUBE VALE DESCONTO Retire a parte executada alvará de levantamento junto a Secretaria. Adv(s) DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA

013 - 2007.0000828-0/0 - Execução de Título Judicial RENALDO NAVARRO EGEA X VALDECI TEIXEIRA DE ALMEIDA JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, I do CPC. Desde já defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, substituindo-os por fotocópias. Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, ANTONIO NUNES NETO

014 - 2007.0001386-1/0 - Execução de Título Judicial MARCOS VANDERLEI HOLTIMANN (E OUTRO) X ADRIANO PIHEIRO RIBAS Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, bens suscetíveis de penhora, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95. Adv(s) MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER, SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

015 - 2007.0001391-3/0 - Processo de Conhecimento ESTELA MARIS LUZ BAPTISTA X EXCLUSIVA VIAGENS E TURISMO LTDA ME (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) TOBIAS ANTONIO DE BRITO, MAURICIO ALBERTI DE BRITO

016 - 2007.0001465-8/0 - Execução de Título Judicial MARIO SERGIO DE LIMA (E OUTRO) X ROSILDA SILVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER

017 - 2007.0001476-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO FRANCELINO DUARTE X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Promova o autor o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e conseqüente arquivamento. Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

018 - 2007.0001539-2/0 - Execução de Título Judicial PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA X BANCO DO BRASIL S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Nos presentes termos do art. 794 I c/c art. 708 I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, ADYR RAITANI JUNIOR

019 - 2007.0001594-9/0 - Processo de Conhecimento ELAINE MARINHO VEIGA X BANCO BRADESCO S/A Considerando que o recurso foi interposto após o decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/95 e ante a ausência do preparo integral do recurso dentro do prazo estabelecido no §1º do art. 48 da Lei nº 9.099/95, conforme se observa pela certidão de fls. 55, deixo de conhecê-lo e recebê-lo dada a sua intempestividade e deserção. Adv(s) ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, JOAO LEONEL ANTCHESKI

020 - 2007.0001685-0/0 - Processo de Conhecimento CLEONI DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A Por tempestivo e por ter havido o preparo recursal, conforme certificado às fls. 141, recebo o recurso interposto às fls. 125-134, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei nº 9.099/95). Ofereça o recorrido contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

021 - 2007.0001711-6/0 - Processo de Conhecimento REJANE DE FATIMA FARIA RYPCHINSKI X BANCO ITAÚ S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Em relação ao pedido de danos morais, a respectiva atualização e correção monetária dar-se-á a partir da data da sentença... Tratando-se de reparação de danos decorrentes de ato ilícito - na espécie DANOS MORAIS - os juros moratórios legais são fixados nos termos do artigo 406 do Código Civil, ou seja, de 1% ao mês, contados a partir da data do evento danoso (inscrição indevida 06/09/2004)... Assim, e com exceção às hipóteses acima elencadas e que passam a constar da sentença e não verificando no mais qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Douto Juízo Leigo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO

022 - 2007.0001811-6/0 - Processo de Conhecimento KATIA REGINA TORTORA X JEFERSON GODOY BUENO Manifeste-se a parte autora no prazo de 3 (três) dias, acerca da resposta dos oficiais judiciais expedidos. Adv(s) SIMONE MOLETTA

023 - 2007.0001849-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO DE BONA X EMPRESA SANJOTUR Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Sem custas e honorários. A teor do que preceituam os artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais o parecer do Juiz Leigo de fls.36/38, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

024 - 2007.0001859-4/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ FERNANDES DA ROCHA (E OUTRO) X J.C.S. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) GUILHERME ZAVATARO

025 - 2007.0002015-2/0 - Processo de Conhecimento FERNAN-

DA DA SILVA LIMA X BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO Manifeste-se a parte autora em relação ao prosseguimento deste feito no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, PRISCILA NERY, ELLEN PRISCILA REIS

026 - 2007.0002018-8/0 - Execução Título Extrajudicial EDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA X MAURÉLIO SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) JOAOZINHO SANTANA, CAMILA FERRARI SANTANA

027 - 2007.0002294-8/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS X VALDENORA MARIA DE CARVALHO (E OUTRO) Manifeste-se o exequente, no prazo de 03 (três) dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 27-verso, no sentido de indicar o endereço atual do executado ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

028 - 2007.0002418-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA ONETE MATEUCI DENES X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 152, recebo o recurso interposto às fls. 135-147, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei nº 9.099/95). Ofereça o autor contra-razões ao recurso interposto pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

029 - 2007.0002421-6/0 - Processo de Conhecimento SIMONE YARA DE OLIVEIRA X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 125, recebo o recurso interposto às fls. 107/121, em seu efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei nº 9.099/95). Ofereça o autor contra-razões ao recurso interposto pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

030 - 2007.0002643-1/0 - Processo de Conhecimento JONATHAN DA ROSA MACHADO X GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA Infrutífera a proposta conciliatória, designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na forma do art. 27 da Lei nº 9.099/95, designo o dia 31/03/08, às 14:00 horas. Na audiência será colhido o depoimento pessoal das partes (art. 342 do CPC) e inquiridas as testemunhas, observado quanto a estas o disposto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) RAFAEL FURTADO MADI, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA

031 - 2007.0002650-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO GERSON MALESKI X SIDNEI ELIAS GONÇALVES DA CRUZ Haja vista a sua proximidade, o que inviabiliza a expedição de correspondência, cancela-se a audiência designada às fls. 23. Considerando o novo endereço do réu informado às fls. 30, redesigno audiência de conciliação para o dia 14/04/2008, às 15:00 horas. Adv(s) ROSILAINA APARECIDA BALBO AFONSO

032 - 2007.0002684-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO FRANCISCO SENKO X VALÉRIA LEVISKY Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Em que pese regularmente intimado (fls. 31) o autor deixou de dar andamento ao feito por mais de 30 dias, e com fundamento no art. 267 III do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito. Sem custas. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o presente feito, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA

033 - 2007.0002712-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE BOTELHO CORDEIRO DA SILVA X PAULO ROBERTO SLOBOSA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Sem custas e honorários (arts.54 e 55 da Lei 9.099/95). Cancele-se a audiência designada. Adv(s) GRACIELE KOSTESKI, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK

034 - 2007.0002761-0/0 - Processo de Conhecimento LÉA MARIA ROCHA DE FIGUEIREDO BORGES X TIM CELULAR S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Julgo EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito. Adv(s) ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES

035 - 2007.0002791-2/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO GONZELLA DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito. Adv(s) MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

036 - 2008.0000315-0/0 - Processo de Conhecimento PAMELA CORREA RODRIGUES X NOBREGA SEGURADORA DO BRASIL INDEFIRO a tutela antecipada pretendida. Aguarde-se a audiência designada. Adv(s) GERSON L DE OLIVEIRA

037 - 2008.0000446-4/0 - Processo de Conhecimento MARILENE CARVALHO DA ROCHA X BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO (E OUTRO) Conforme o artigo 14, §1º, III da Lei 9.099/95, o pedido formulado perante o Juizado, deve conter o valor da causa, o que não foi atendido no caso destes autos. Em face do exposto, determino: a) emende o autor a inicial, apresentando o valor da causa, cumprindo-se o artigo 14, §1º, III da Lei 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento; b) no mesmo prazo, deverá ser juntado instrumento de mandato para o procurador que subscreveu a inicial, conforme preconizado no artigo 37 do Código de Processo Civil e artigo 5º da Lei 8.906/94. Adv(s) PLINIO ALOISIO BACH

038 - 2008.0000451-6/0 - Processo de Conhecimento REGINA FUTER CHACHART X AVIS RENT A CAR Indefiro a tutela antecipada pretendida na inicial, tendo em vista que eventual concessão da mesma afetaria a empresa administradora de car-

tão de crédito, a qual sequer é parte da lide, bem como possibilitaria irreversibilidade do provimento antecipado, o que é vedado, na forma do art. 273 §2º CPC. Tome ciência a parte autora a respeito da designação de sessão de conciliação para o dia 28/04/08, às 16:30 hs. Adv(s) LUIZ EDUARDO GOLDMAN

039 - 2008.0000454-1/0 - Execução de Sentença Criminal AMARILDO RAMOS DA ROSA X CRISTIANO LOURENÇO DE LIMA Diga o exequente quanto ao seu interesse na realização da penhora via Bacenjud. Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	018	2007.0001539-2/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	001	2004.0001980-4/0
ALEXANDRE FOTI	011	2007.0000596-3/0
ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES	034	2007.0002761-0/0
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO	033	2007.0002712-7/0
ANTONIO NUNES NETO	013	2007.0000828-0/0
CAMILA FERRARI SANTANA	026	2007.0002018-8/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	004	2005.0000949-3/0
CLAUDIA BUENO GOMES	010	2007.0000348-2/0
DANIEL HACHEM	005	2005.0002003-7/0
DIEGO NEGRÃO CHIURATTO	002	2004.0002049-6/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	012	2007.0000773-6/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	005	2005.0002003-7/0
ELLEN PRISCILA REIS	025	2007.0002015-2/0
FÁBIO BERNDT SLONCZEWSKI	008	2006.0001848-6/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	005	2005.0002003-7/0
GERSON L DE OLIVEIRA	036	2008.0000315-0/0
GORGON NOBREGA	006	2006.0001502-1/0
GRACIELE KOSTESKI	033	2007.0002712-7/0
GUILHERME ZAVATARO	024	2007.0001859-4/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	030	2007.0002643-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	020	2007.0001685-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	009	2007.0000087-4/0
HENRIQUE PIACENTINI	011	2007.0000596-3/0
HENRIQUE PIACENTINI	011	2007.0000596-3/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	017	2007.0001476-0/0
JANAINA GIOZZA AVILA	020	2007.0001685-0/0
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	033	2007.0002712-7/0
JOAO LEONEL ANTCHESKI	019	2007.0001594-9/0
JOAO ROCIO DE FREITAS	003	2005.0000057-0/0
JOAOZINHO SANTANA	026	2007.0002018-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	005	2005.0002003-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	005	2005.0002003-7/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	023	2007.0001849-3/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	039	2008.0000454-1/0
JOSE MADSON DOS REIS	011	2007.0000596-3/0
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	032	2007.0002684-7/0
LEILA ANDRESSA DISSENHA	007	2006.0001618-3/0
LEO MARCOS PAIOLA	007	2006.0001618-3/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	006	2006.0001502-1/0
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	038	2008.0000451-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	009	2007.0000087-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	028	2007.0002418-8/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	004	2005.0000949-3/0
MARCELO RAYES	005	2005.0002003-7/0
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR	005	2005.0002003-7/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	014	2007.0001386-1/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	016	2007.0001465-8/0
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA	035	2007.0002791-2/0
MAURICIO ALBERTI DE BRITO	015	2007.0001391-3/0
MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI	011	2007.0000596-3/0
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	005	2005.0002003-7/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	020	2007.0001685-0/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	028	2007.0002418-8/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	029	2007.0002421-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	017	2007.0001476-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2007.0002421-6/0
NELSON PASCHOALOTTO	021	2007.0001711-6/0
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	019	2007.0001594-9/0
ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA	008	2006.0001848-6/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	018	2007.0001539-2/0
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	027	2007.0002294-8/0
PLINIO ALOISIO BACH	037	2008.0000446-4/0
PRISCILA NERY	025	2007.0002015-2/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	004	2005.0000949-3/0
RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS	011	2007.0000596-3/0
RAFAEL FURTADO MADI	030	2007.0002643-1/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	013	2007.0000828-0/0
ROSLAINA APARECIDA BALBO AFONSO	031	2007.0002650-7/0
SIMONE MOLETTA	022	2007.0001811-6/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	014	2007.0001386-1/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	025	2007.0002015-2/0
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	015	2007.0001391-3/0
WALDINEI PAULO SCHICK	010	2007.0000348-2/0

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)

Dr. Odair Batista de Oliveira.

Relação n. 007/2008.

1. - PROCESSO CRIMINAL N. 003/2006 – acusado José Benedito Barbosa.

“... No caso de haver alguma proposta no sentido do benefício, colha-se a manifestação da Defesa sobre a mesma, voltando-me de qualquer modo após, com a sua ou sem ela...”

Toledo

DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, CONSEQUENTEMENTE, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, II, DO CPC. Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA

002 - 2007.0000181-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA CANDIDA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PROCESSUAL DE 10% (ART. 475, J, DO CPC). Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, MICHELLY ALBERTI, RODRIGO JONAS SAVALHIA

003 - 2007.0000255-8/0 - Execução de Título Judicial ADRIANA REGINA ZANATTA X CREDICARD BANCO S/A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 140, A QUAL, CONSIDERANDO QUE A PENHORA E O DEPÓSITO EM TELA EQUIVALEM AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 709, C/C O ART. 794, I, DO CPC, JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, FLAVIA E.M.A. BIONDO, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, JULIANO REBONATO BONA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, MARCELO EUSEBIO DE PAULA, RAFAEL BARONI, CLAUDIA BUENO GOMES, ALESSANDRO DE OLIVEIRA THULLER

004 - 2007.0000300-4/0 - Processo de Conhecimento LOURENÇO TESSARI X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, “DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL EM SEU FAVOR, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS, ÀS SUAS EXPENSAS”. Adv(s) ELIANE CRISTINA DE LIMA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, SALMA ELIAS EID SERIGATO, DANIELA SAMPAIO STEINLE, MARCIA GUERRA SALVALAGIO SCARPATO

005 - 2007.0000307-7/0 - Execução de Título Judicial PÉRICLES APARECIDO ANTONIO X TIM CELULAR S/A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 177, A QUAL, CONSIDERANDO QUE A PENHORA E O DEPÓSITO EM TELA EQUIVALEM AO PAGAMENTO DO DÉBITO (ART. 709, DO CPC), NOS TERMOS DO ART. 709, C/C O ART. 794, I, DO CPC, JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN, FERNANDA CORDOVA BETTEGA, EDINARA REGINA SCHAEFFER

006 - 2007.0000609-0/0 - Execução Título Extrajudicial IRACI GOMES DA CRUZ X MARCOS ANDRÉ GROSS INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) EVANIO CARLOS SOLANHO

007 - 2007.0000658-3/0 - Processo de Conhecimento RENATO DOS PASSOS STORCHIO X NOEDI FRANCISCO AROSI (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE E DO PRIMEIRO REQUERIDO, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, CONSEQUENTEMENTE, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, FÁBIO CESCHIN FIORAVANTI

008 - 2007.0000664-7/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA DOS ANJOS X MANOEL LUIZ GONÇALVES (E OUTRO) “DIGA A REQUERENTE, SOBRE O PEDIDO DE PARCELAMENTO RETRO (FLS 108/109), NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS”. Adv(s) ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS, DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ, DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ

009 - 2007.0000785-0/0 - Processo de Conhecimento ALCEU DA COSTA AZEVEDO X DARCI GERSTBERGER INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, CONSEQUENTEMENTE, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

010 - 2007.0000787-4/0 - Execução de Título Judicial CHARLES ANDRE FENSKE X BANCO CITICARD S/A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA NO PRESENTE PROCESSO, CONFORME O ENUNCIADO Nº 93 DO FONAJE. Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, RODRIGO PLAZA RÉQUIA

011 - 2007.0000789-8/0 - Processo de Conhecimento LISANDRA VANI X ADRIANO PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 65/69, A QUAL, JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Adv(s) JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO, CASSIANO RICARDO BOCALAO, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO, CASSIANO RICARDO BOCALAO, ARIIVALDO CAVALCANTE

012 - 2007.0000828-0/0 - Processo de Conhecimento C.C. COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 83/84, PELA ILUSTRE JUÍZA LEIGA DESTES JUÍZADO ESPECIAL Adv(s) LUCYLANE STROPARO

BATTISTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, VALDIR PACINI, IVO HENRIQUE BAIRROS, EDINARA REGINA SCHAEFFER, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, RODRIGO JONAS SAVALHIA

013 - 2007.0000878-5/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEY RINALDI X BANCO SAFRA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/73, A QUAL, JULGA PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO E DECRETA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. FICA CIENTE O REQUERIDO QUE DEVERÁ CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DO ART. 475, J, DO CPC. Adv(s) ROLDAO FAZZOLARI, JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

014 - 2007.0000910-5/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE LUIZ CONTI X GOL LINHAS AÉREAS (TRANSPORTES AÉREOS) INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO RETRO (FLS. 42/46), PROFERIDA PELO ILUSTRE JUÍZ LEIGO DESTES JUÍZADO ESPECIAL. Adv(s) FERNANDO BUONACORSO, DANIELLE KAHN SILVA, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA, DANIELLE KAHN SILVA, JANAINA CASTRO FÉLIX NUNES

015 - 2007.0000946-9/0 - Processo de Conhecimento EDINELSON DOS SANTOS RIBEIRO X BANCO COOPERATIVO SICREDI - UNIDADE SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 84/86, PELA ILUSTRE JUÍZA LEIGA DESTES JUÍZADO ESPECIAL. Adv(s) RODRIGO MUNCHEN, WILSON JOSE ASSUMPCAO

016 - 2007.0000952-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO DA SILVA X ROSSANO HOFFMANN CAMARGO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 51, A QUAL, JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO PREFACIAL. Adv(s) HELIO LULU

017 - 2007.0001105-2/0 - Processo de Conhecimento ERVINO BRAGA RIZZI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DOS RECORRIDOS, POR SEUS PROCURADORES, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, MARCELO DAVOLLI LOPES, CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, SANDRA GENI SIMON, MÁRCIO ANTONIO TORRES

018 - 2007.0001124-2/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO DE MOURA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 81, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, MARCELO DAVOLLI LOPES, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR., ROSELEINE LÓ-RÉ SAPIA, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, SIMPLICIO FERREIRA FARO

019 - 2007.0001148-1/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ANDRE FEIL X DAHER LOGÍSTICA (E OUTRO) “DIGA O REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO”. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN

020 - 2007.0001203-9/0 - Processo de Conhecimento VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/59, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. O REQUERIDO FICA CIENTE QUE DEVERÁ PROMOVER O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO EM ATÉ QUINZE (15) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DO ART. 475, J, DO CPC. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

021 - 2007.0001216-5/0 - Processo de Conhecimento JUSCELINO GONÇALVES DE SOUZA X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/73, A QUAL, ACOLHE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELO REQUERIDO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DITADOS PELO ART. 269, IV, DO CPC. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, MARCELO HABICE DA MOTTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

022 - 2007.0001233-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDMILSON LARA DOS SANTOS X FRANCISCA PEREIRA BATISTA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO (ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95). Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN

023 - 2007.0001243-2/0 - Processo de Conhecimento GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X TAM LINHAS AÉREAS S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR

SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 66/69, A QUAL, JULGA PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO E DECRETA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. A REQUERIDA FICA CIENTE QUE TERÁ O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DO ART. 475, J, DO CPC. Adv(s) DIEGO BRITTO E OLIVEIRA, CIBELLE DE AZEVEDO, HELENA GALARZA ROSA, MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL, TICIANA FONSECA FAVIERO, ERICA CAMARGO MAROTA, LUIZ CLAUDIO MATTOS DE AGUIAR

024 - 2007.0001263-4/0 - Processo de Conhecimento EMILIA MARIA BARBOSA DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, CONSEQUENTEMENTE, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. Adv(s) MICHELLY ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, INDALECIO GOMES NETO, RODRIGO LINNE NETO, IVO HENRIQUE BAIRROS, VALDIR PACINI

025 - 2007.0001277-2/0 - Processo de Conhecimento WALDIR LUIZ SIMIONI X BANCO DO BRASIL S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/61, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. O REQUERIDO FICA CIENTE QUE DEVERÁ PROMOVER O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO EM ATÉ QUINZE (15) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DO ART. 475, J, DO CPC. Adv(s) LUCYLANE STROPARO BATISTI, NILDA LEIDE DOURADOR, RENE ANGELO PASTRE, ANDERSON RENEY HECK, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT

026 - 2007.0001284-8/0 - Processo de Conhecimento IVONETE LOPES X CREDI - 21 PARTICIPAÇÕES LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 88/91, A QUAL, JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E DECRETA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. A REQUERIDA FICA CIENTE QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, TERÁ O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DO ART. 475, J, DO CPC. Adv(s) VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, NILDO VALENTIN DA COSTA, CLAUDIA CARDOSO, JUREMA FARINA CARDOSO ESTEVES, ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO

027 - 2007.0001371-1/0 - Processo de Conhecimento ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA X CARLOS ALBERTO TOMELIN INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, A QUAL, CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR MEIO DO PAGAMENTO DO DÉBITO, NA FORMA DO ART. 269, II E III, DO CPC, JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

028 - 2007.0001387-3/0 - Processo de Conhecimento JOELSON PRODUCO X BANCO BMG INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/40, A QUAL, JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO PREFACIAL. Adv(s) DARCI HEERDT

029 - 2007.0001403-9/0 - Execução Título Extrajudicial DILCEU JOÃO SPERAFICO X BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA. (E OUTROS) “SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE RETRO E OS DOCUMENTOS COM ELA JUNTADOS, DIGA O EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS”. Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN, EVERTON BOGONI, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS

030 - 2007.0001459-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO KUHN (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 74/76, A QUAL, JULGA IMPROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL E DECRETA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ART. 269, I, DO CPC. Adv(s) VLADIMIR JOSE RAMBO, RENE ANGELO PASTRE, ANDERSON RENEY HECK, NILDA LEIDE DOURADOR, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT

031 - 2007.0001474-7/0 - Processo de Conhecimento LEIZE NACHIESCA SCHIAVINI X COMPANHIA ITAÚ LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 66/68, A QUAL, JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E POR FIM, DECRETA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. FICA CIENTE A REQUERIDA QUE DEVERÁ CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DO ART. 475, J, DO CPC. Adv(s) DIEGO RICARDO SCHIAVINI, SÉRGIO LAURINDO FILHO, FLORISVALDO HAROLD O ANSELMI, GUSTAVO SALDANA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE LACERDA

032 - 2007.0001558-2/0 - Execução Título Extrajudicial SADI CARDOSO X EDISON ROBERTO DOS SANTOS “DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO RESTANTE DO DÉBITO FORMULADO A FLS. 20, INFORMANDO O NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DAS PARCELAS”. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO

033 - 2007.0001592-5/0 - Execução Título Extrajudicial VALMIR LUCKMANN X MARTINS & ROBERTI LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, A QUAL JULGA IMPROCEDENTES

OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, MANTENDO OS TERMOS DA SENTENÇA EM TELA NA FORMA COMO ESTÁ LANÇADA. Adv(s) EVANIO CARLOS SOLANHO

034 - 2007.0001708-8/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA ELINA DA SILVA CRUZ X LUIZACRED S.A SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DA REQUERIDA (LUIZACRED S/A), NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) MARCELO PILGER

035 - 2007.0001734-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO LEVANDOWSKI X TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERCOSUL Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 28/05/2008 Adv(s) ANDRÉ MORAES RIEGER

036 - 2008.0000044-0/0 - Execução Provisória - ONILDA DA ROCHA BIOEN X MOACIR JOSÉ ZUFFO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA JUNTAR AOS AUTOS FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA DECISÃO JUDICIAL QUE HOMOLOGOU A SENTENÇA DO JUIZ LEIGO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. Adv(s) JOACIR PEDRO KOLLING, SIDNEI BORTOLINI

037 - 2008.0000088-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANCISCO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 28/05/2008 Adv(s) ARIIVALDO CAVALCANTE

038 - 2008.0000156-5/0 - Processo de Conhecimento ALDO JOSÉ MENEGHELLI X FLAVIO MAZUTTI Designação de Audiência de Conciliação as 8:45 do dia 28/05/2008 Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

039 - 2008.0000158-9/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI BARROS CAMARGO X CLUBE CAÇA E PESCA DE TOLEDO Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 28/05/2008 Adv(s) JOACIR PEDRO KOLLING

040 - 2008.0000174-3/0 - Processo de Conhecimento SUELI CANDIDO DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/05/2008 Adv(s) CLAERCIO CARLOS LARSEN

041 - 2008.0000178-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 28/05/2008 Adv(s) SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2007.0000828-0/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	018	2007.0001124-2/0
ALESSANDRO DOS REIS CLAUDIO	018	2007.0001124-2/0
ALESSANDRO DE OLIVEIRA THULLER	003	2007.0000255-8/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	001	2007.0000084-9/0
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	025	2007.0001277-2/0
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	030	2007.0001459-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	004	2007.0000300-4/0
ANDERSON RENEY HECK	025	2007.0001277-2/0
ANDERSON RENEY HECK	030	2007.0001459-4/0
ANDRÉ MORAES RIEGER	035	2007.0001734-3/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	021	2007.0001216-5/0
ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS	008	2007.0000664-7/0
ARINALDO BITTENCOURT	025	2007.0001277-2/0
ARINALDO BITTENCOURT	030	2007.0001459-4/0
ARIOVALDO CAVALCANTE	011	2007.0000789-8/0
ARIOVALDO CAVALCANTE	037	2008.0000088-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	020	2007.0001203-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	021	2007.0001216-5/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	007	2007.0000658-3/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	003	2007.0000255-8/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	010	2007.0000787-4/0
CASSIANO RICARDO BOCALAO	011	2007.0000789-8/0
CASSIANO RICARDO BOCALAO	011	2007.0000789-8/0
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	029	2007.0001403-9/0
CIBELLE DE AZEVEDO	023	2007.0001243-2/0
CLAERCIO CARLOS LARSEN	040	2008.0000174-3/0
CLAUDIA BUENO GOMES	003	2007.0000255-8/0
CLAUDIA CARDOSO	026	2007.0001284-8/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	013	2007.0000878-5/0
CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO	017	2007.0001105-2/0
DANIELA SAMPAIO STEINLE	004	2007.0000300-4/0
DANIELLE KAHN SILVA	014	2007.0000910-5/0
DANIELLE KAHN SILVA	014	2007.0000910-5/0
DARCI HEERDT	028	2007.0001387-3/0
DARIO GENNARI	002	2007.0000181-3/0
DARIO GENNARI	003	2007.0000255-8/0
DARIO GENNARI	009	2007.0000785-0/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	002	2007.0000181-3/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	003	2007.0000255-8/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	009	2007.0000785-0/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	003	2007.0000255-8/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	019	2007.0001148-1/0
DIEGO BRITTO E OLIVEIRA	023	2007.0001243-2/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	010	2007.0000783-4/0
DIEGO RICARDO SCHIAVINI	031	2007.0001474-7/0
DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ	008	2007.0000664-7/0
DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ	008	2007.0000664-7/0
EDINARA REGINA SCHAEFFER	005	2007.0000307-7/0
EDINARA REGINA SCHAEFFER	012	2007.0000828-0/0
EDUARDO GARCIA BRANCO	003	2007.0000255-8/0
EGBERTO FANTIN	010	2007.0000787-4/0
ELIANE CRISTINA DE LIMA	004	2007.0000300-4/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	003	2007.0000255-8/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	010	2007.0000787-4/0
ELTON ALAVER BARROSO	004	2007.0000300-4/0
ERICA CAMARGO MAROTA	023	2007.0001243-2/0
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO	026	2007.0001284-8/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	006	2007.0000609-0/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	033	2007.0001592-5/0
EVERTON BOGONI	029	2007.0001403-9/0
FÁBIO CESCHIN FIORAVANTI	007	2007.0000658-3/0
FERNANDA CORDOVA BETTEGA	005	2007.0000307-7/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	017	2007.0001105-2/0

FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	018	2007.0001124-2/0
FERNANDO BUONACORSO	014	2007.0000910-5/0
FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO	020	2007.0001203-9/0
FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO	021	2007.0001216-5/0
FLAVIA E.M.A. BIONDO	003	2007.0000255-8/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	013	2007.0000878-5/0
FLORISVALDO HAROLD ANSELM	031	2007.0001474-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	031	2007.0001474-7/0
GYSELE VIEIRA SILVA	003	2007.0000255-8/0
HELENA GALARZA ROSA	023	2007.0001243-2/0
HELIO LULU	016	2007.0000952-2/0
HENoch GREGORIO BUSCARIOL	003	2007.0000255-8/0
HENoch GREGORIO BUSCARIOL	010	2007.0000787-4/0
INDALECIO GOMES NETO	024	2007.0001263-4/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	027	2007.0001371-1/0
IVO HENRIQUE BAIROS	012	2007.0000828-0/0
IVO HENRIQUE BAIROS	024	2007.0001263-4/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	022	2007.0001233-1/0
JANAINA CASTRO FÉLIX NUNES	014	2007.0000910-5/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	031	2007.0001474-7/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	004	2007.0000300-4/0
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI	013	2007.0000878-5/0
JOACIR PEDRO KOLLING	036	2008.0000044-0/0
JOACIR PEDRO KOLLING	039	2008.0000158-9/0
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	011	2007.0000789-8/0
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	011	2007.0000789-8/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	021	2007.0001216-5/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	038	2008.0000156-5/0
JOSE GERALDO CANDIDO	032	2007.0001558-2/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	014	2007.0000910-5/0
JULIANO REBONATO BONA	003	2007.0000255-8/0
JULIO CESAR DALMOLIN	022	2007.0001233-1/0
JUREMA FARINA CARDOSO ESTEVES	026	2007.0001284-8/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	017	2007.0001105-2/0
KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES	017	2007.0001105-2/0
KEITY SUTO TROMBELI	003	2007.0000255-8/0
KEITY SUTO TROMBELI	010	2007.0000787-4/0
KELIAN BORTOLINI LIMA	031	2007.0001474-7/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	017	2007.0001105-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	018	2007.0001124-2/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	003	2007.0000255-8/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	010	2007.0000787-4/0
LIZIANE LACERDA	031	2007.0001474-7/0
LUCYLANE STROPARO BATTISTI	012	2007.0000828-0/0
LUCYLANE STROPARO BATTISTI	025	2007.0001277-2/0
LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	017	2007.0001105-2/0
LUIZ CLAUDIO MATTOS DE AGUIAR	023	2007.0001243-2/0
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL	018	2007.0001124-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	018	2007.0001124-2/0
MARCELO DALANHOL	005	2007.0000307-7/0
MARCELO DALANHOL	029	2007.0001403-9/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	017	2007.0001105-2/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	018	2007.0001124-2/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	003	2007.0000255-8/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	020	2007.0001203-9/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	021	2007.0001216-5/0
MARCELO LOCATELLI	013	2007.0000878-5/0
MARCELO PILGER	034	2007.0001708-8/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	017	2007.0001105-2/0
MARCIA GUERRA SALVALAGIO SCARPATO	004	2007.0000300-4/0
MARCIA LORENI GUND	022	2007.0001233-1/0
MARCIO ANTONIO SASSO	025	2007.0001277-2/0
MARCIO ANTONIO SASSO	030	2007.0001459-4/0
MÁRCIO ANTONIO TORRES	017	2007.0001105-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	020	2007.0001203-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	021	2007.0001216-5/0
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	014	2007.0000910-5/0
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	017	2007.0001105-2/0
MICHELE FERNANDA BORTOLINI	005	2007.0000307-7/0
MICHELE FERNANDA BORTOLINI	029	2007.0001403-9/0
MICHELLY ALBERTI	002	2007.0000181-3/0
MICHELLY ALBERTI	012	2007.0000828-0/0
MICHELLY ALBERTI	024	2007.0001263-4/0
MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL	023	2007.0001243-2/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	021	2007.0001216-5/0
NILDA LEIDE DOURADOR	025	2007.0001277-2/0
NILDA LEIDE DOURADOR	030	2007.0001459-4/0
NILDO VALENTIN DA COSTA	026	2007.0001284-8/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	018	2007.0001124-2/0
OSNI JOSE ZORZO	020	2007.0001203-9/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	018	2007.0001124-2/0
RAFAEL BARONI	003	2007.0000255-8/0
RENY ANGELO PASTRE	025	2007.0001277-2/0
RENY ANGELO PASTRE	030	2007.0001459-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	017	2007.0001105-2/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	002	2007.0000181-3/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	012	2007.0000828-0/0
RODRIGO LINNE NETO	024	2007.0001263-4/0
RODRIGO MÜNCHEN	015	2007.0000946-9/0
RODRIGO PLAZA RÉQUIA	010	2007.0000787-4/0
ROLDAO FAZZOLARI	013	2007.0000878-5/0
ROSELEINE LÓ-RÉ SAPIA	018	2007.0001124-2/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	017	2007.0001105-2/0
RUY FONSAATTI JUNIOR	005	2007.0000307-7/0
RUY FONSAATTI JUNIOR	029	2007.0001403-9/0
SALMA ELIAS EID SERIGATO	004	2007.0000300-4/0
SANDRA GENI SIMON	017	2007.0001105-2/0
SELMA NEGRO CAPETO	020	2007.0001203-9/0
SÉRGIO LAURINDO FILHO	031	2007.0001474-7/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	018	2007.0001124-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	012	2007.0000828-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	024	2007.0001263-4/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	017	2007.0001105-2/0
SIDNEI BORTOLINI	036	2008.0000044-0/0
SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	041	2008.0000178-0/0
SIMPLICIO FERREIRA FARO	018	2007.0001124-2/0
TICIANA FONSECA FAVIERO	023	2007.0001243-2/0
VALDIR PACINI	012	2007.0000828-0/0
VALDIR PACINI	024	2007.0001263-4/0
VALTER SCARPIN	026	2007.0001284-8/0
VANESSA CRISTINA VEIT	026	2007.0001284-8/0
VIRGINIA MAZZUCCO	031	2007.0001474-7/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	030	2007.0001459-4/0
WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO	011	2007.0000789-8/0
WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO	011	2007.0000789-8/0
WILSON JOSE ASSUMPÇÃO	015	2007.0000946-9/0

Concursos

Paranaguá

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN, MMA, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE PARANAGUÁ E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO (Acórdãos nº 8.695 e 9.910-CM) NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** os candidatos interessados de todo o teor da sentença proferida nos autos de **CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO N. 002/2004**, a seguir transcrita: “ Autos nº 02/2004 - Autos de Concurso para Auxiliar de Cartório - Sentença (art. 50, Acórdão 8595-CM) - *J. Trata-se de autos para a realização de Concurso para o cargo de auxiliar de cartório (Auxiliar de Cartório C7) junto à 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Paranaguá, conforme se verifica materializado através do edital constante nas fls. 09 dos autos. Após a composição da Banca Examinadora, foram publicados os nomes dos candidatos inscritos ao certame, fls.28/30, dos autos. Não existindo impugnação aos candidatos inscritos, fls.35, foi designada data para a realização de prova eliminatória para o dia 24 de junho de 2005, às 14:00 horas. A prova eliminatória foi realizada com a presença de quarenta e nove candidatos, cuja ata consta nas fls. 46 dos autos. Os candidatos que atingiram nota igual ou acima de 5,0, foram convocados a realizarem as provas escritas, que se realizou no dia 02 de setembro de 2005, depois de ter sido adiada pelos membros da banca examinadora, fls. 67 e 83. Após a identificação das provas escritas e lançamento das notas, foi realizada com os candidatos aprovados nas provas escritas, a prova de digitação, marcada para o dia 10 de fevereiro de 2006. Ata de encerramento dos trabalhos, fls. 144/145. Os candidatos aprovados, segundo o art. 40 do Regulamento do Concurso foram: Sandro Luiz Dias do Nascimento- nota geral 7,60. Lucas Niero Flores- nota geral 6,21. Alexandre Sato Munhoz Rodrigues- nota geral 6,05. Mauricio Fabiano Azevedo- nota geral 5,81. 2. Nas fls.152 consta relação dos candidatos aprovados e peso atribuído às provas. 3. Na decisão de fls. 547/549 foi reconhecido o direito argüido pelo candidato Lucas Niero Flores (pedido de fls. 530/539), em reconhecer erro material na confecção das notas finais, já que se constatou inversão no peso das notas dos candidatos. Na mesma decisão de fls. 547/549 foi decretada a nulidade do certame a partir das fls.152, passando as notas dos candidatos a constarem corretamente. Os candidatos aprovados em primeiro e segundo lugares, quais sejam, Lucas Niero Flores e Sandro Luiz Dias do Nascimento, respectivamente, foram intimados a atender ao art.44 do Acórdão 8695/2002-CM. Após a apresentação, pelos candidatos, dos documentos pessoais, os autos vieram-me para decisão. Sinteticamente, é o relatório. Decido. 4. Examinado os autos, verifica-se que os candidatos aprovados, Lucas Niero Flores e Sandro Luiz Dias do Nascimento, apresentaram no prazo legal, a documentação exigida pelo Regulamento pertinente. Resta certo que os laudos, declarações e as informações prestadas sobre a pessoa de cada candidato aprovado, indicam se tratarem de pessoas idôneas, responsáveis, honestas, cumpridoras de suas obrigações, e do ponto de vista médico, aptas a exercerem o cargo pretendido. 5. Pelo exposto, com arrimo no artigo 50, do Acórdão 8.695, do Conselho da Magistratura, confirmo as inscrições dos candidatos **LUCAS NIERO FLORES** e **SANDRO LUIZ DIAS DO NASCIMENTO** e os declaro habilitados a serem nomeados ao cargo de Auxiliar de Cartório C7, da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná. Nos termos do artigo 50, parágrafo único do referido Acórdão, a parte dispositiva da presente sentença deverá ser publicada no Diário da Justiça. Decorrido o prazo de cinco (05) dias para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro horas seguintes. Publique-se; Registre-se; Intime-se e Cumpra-se. Paranaguá, 19 de fevereiro de 2008. *Fernanda de Quadros Jørgensen - Juíza de Direito Diretora do Fórum*”.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Paranaguá, 20 de fevereiro de 2.008. Eu, _____ (HELIO SILVANO BIAGGI), Secretário, o subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN
Juíza de Direito Diretora do Fórum

Ministério Público

ATO Nº 022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 2.823/2008-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora **EMILIA LEOPOLDA FABRIS NASCIMENTO**, RG nº 5.815.262-5/PR, ocupante do cargo de Assistente, símbolo 2-C, do Quadro dos Servidores do Minis-

tério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de março de 2008.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2008.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2008

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, **NOTIFICA** os interessados e respectivos advogados, abaixo relacionados, para tomarem conhecimento e se manifestarem nos processos indicados na forma do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 8.906/94 e o os requisitos do artigo 137-A, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

Os Representantes e Representados abaixo relacionados para, querendo, comparecerem a 2ª Sessão Ordinária da Câmara de Disciplina, designada para as 16:00 horas do dia 27 de março de 2008, na Rua Brasilino Moura, 253 – Ahú, nesta Capital, ocasião em que serão submetidos a julgamento os processos disciplinares: A.B.S – OAB nº 17.319 – L.C.Q. – OAB nº 24.985 - (2432/07) Procurador: Augusto Carlos Carrano Camargo; Wanderlei de Paula Barreto X J.L.S. – OAB nº 12.191 – (6020/04) Procuradoras: Susana Valéria Galhera Gonçalves, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Graciela Picanço de Seixas Borba; Laboratório Frischmann Aisengart S/A X A.L.P. – OAB nº 22.660 – (2876/07) – Procuradores: Sérgio Seleme, Mariana de Oliveira Franco Antunes, Fernando Schlieper; Davi Nonato X M.V. – OAB nº 20.967 – (2587/07) – Procuradora: Fernanda Lopes Martins; L.C.P.W. – OAB nº 30.951 e A.P.M. – OAB nº 24.569 – (2579/07) – Procurador: Nelson Klas Junior; Elaine Pedrosa Nonato X A.B.D.V. – OAB nº 20.207 – (060/04); Maria de Lourdes Blanco X W.G.L. – OAB nº 17.789 – (716/06); S.R.S. – OAB nº 10.888 – (3189/07); N.M.L. – OAB nº 16.284 – (11905/06); Mônica Wescher Cury X B.C.M. – OAB nº 26.388 – (2868/07); Metódio Mazur X A.R.S – OAB nº 9.775 – (7226/05) – Procurador Ronaldo Gomes Neves; João dos Santos Souza X A.R.S – OAB nº 9.775 – (4867/06) – Procurador: Ronaldo Gomes Neves; Francisco Esteves e Terezinha de Jesus Esteves X A.R.S – OAB nº 9.775 – (6311/05) – Procurador: Ronaldo Gomes Neves; A.R.S – OAB nº 9.775 – (10263/06, 5451/06, 6102/04, 6301/05, 6312/05, 6402/05) – Procurador: Ronaldo Gomes Neves; Pedro Isaias Kehl X V.E.F. – OAB nº 9.672 – (8259/05); S.A.D – OAB nº 27.557 – I.P.B. – OAB nº 21.072 – (2179/07); João Loris Terres X S.A.D. OAB nº 27.553 – (2194/07) – Procuradora: Ivone Pavato Batista; C.E.B – OAB nº 18.653 – (2396/07); Henrique Fernando Pegararo e Outros X A.L.F.N. – OAB nº 25.060 - A.R.B.P. – OAB nº 39.682 – (8307/05) – Procuradores: Otávio Paulo M. Genta, Leonardo de C. Martins, Jane Glúcia Angeli Junqueira, Fernando Rodrigues; Elaeir Terezinha Foggiatto Cavagnari X A.G.C.F. – OAB nº 17.314 – (2582/07) – Procurador: Roberto Luiz Cavagnari; A.F.M – OAB nº 8.999 – (2256/07); Leonilda Mendes Lunelli X C.J.O. – OAB nº 19.940 – (8290/05); Benoni Rodrigues Terencio X S.A.D. – OAB nº 27.553 – (2182/07) – Procuradora: Ivone Pavato Batista; L.S.R. – OAB nº 6.461 – (698/06); W.F.S.M – OAB nº 16.016 – (2831/07); Pedro Henrique Xavier X R.L.H. – OAB nº 16.817 – (3567/02) – Procuradores: Karla Maria Trevizani, Osmann de Oliveira; F.D.I.V. – OAB nº 16.991 – (3188/07); Joseph Luzycycki X E.A.S.G – OAB nº 12.077 – (1118/06) – Procurador: João Marcelo Keretch; A.M.S.L. – OAB nº 26.242 – D.P.Z. – OAB nº 26.238 – (10893/06); Laerzio Chiesorin Junior X A.M.S.L. – OAB nº 26.242 – D.P.Z. – OAB nº 26.238 – (11953/06).

Procuradores: Luiz Carlos Queiroz, Mauricio Vieira, Agenir Braz Dalla Vecchia, Hipólito Nogueira Porto Junior, Silvio Sunayama de Aquino, Carlos Roberto Menosso, Andrezza Maria Beltoni, Nereu Mercer de Lima, Bruno Cidade Morgado, Sebastião Ramos Sobrinho, Vlamir Emerson Ferreira, Sergio Agostinho Dresch, Ivone Pavato Batista, Carlos Eduardo Bley, Arnaldo Ferreira Muller, Claiton José de Oliveira, Alfredo Gonevino Costa Filho, Luiz Sérgio Rossi, Wagner Francisco de Souza Mena, Flavia Dutra Infante Vieira, Ana Meri Simioni Lovizotto, Dirce Peres Zattoni, Elir Aparecida da Silva Gugelmin.

Curitiba, 07 de março de 2008.

(a) JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA
Conselheiro Coordenador do Setor de Processos Disciplinares

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE PROCESSAMENTO

RELAÇÃO Nº 34/2008

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Maria Fernanda Simões Bellei, Alceu Preissner Júnior do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1057 – CLASSE 18ª

PROCEDÊNCIA: PARANÁ – COLOMBO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): RUBENS GREGORIO MARQUES ADVOGADO: DRA. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI
REQUERIDO(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. ALCEU PREISNER JUNIOR
RELATOR: RENATO LOPES DE PAIVA

“Intimem-se as partes e a d. Procuradoria Regional Eleitoral para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais (art. 7º, parágrafo único da Resolução TSE nº 22.610/07).

Em 04 de março de 2008.

(a)RENATO LOPES DE PAIVA

Relator

Intimação, na forma da lei, dos Drs.Clóvis Augusto Veiga da Costa, Iéri do Amaral Schroeder, Alceu Preissner Júnior, Mauríci de Freitas, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 856 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – CLEVELÂNDIA
REQUERENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, DRA. IERI DO AMARAL SCHROEDER, DR. MAURÍCI DE FREITAS
REQUERIDO(S): MARCOS ANTONIO LOYOLA
ADVOGADO: DR. ALCEU PREISNER JUNIOR
REQUERIDO(S): DARCI GUERRA
REQUERIDO(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. ALCEU PREISNER JUNIOR
RELATOR: DR RENATO LOPES DE PAIVA

“Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais (art. 7º, parágrafo único da Resolução TSE nº 22.610/07). Após, igual prazo à Procuradoria Regional Eleitoral.

Em 04 de março de 2008.

(a)RENATO LOPES DE PAIVA – Relator”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Patrique Mattos Drey, Rodrigo Agustini, Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni, Iéri do Amaral Schroeder e Clóvis Augusto Veiga da Costa, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 819 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – PLANALTO
REQUERENTE(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, (Diretório Municipal de Planalto)
ADVOGADO: DR. PATRIQUE MATTOS DREY
REQUERIDO(S): DILSON MARTINKOSKI
ADVOGADO(S): DR. RODRIGO AGUSTINI, DR. ROOSEVELT ARRAES, DR. ROGÉRIO HELIAS CARBONI
REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DRA IERI DO AMARAL SCHROEDER E DR. CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

Em Apenso:

REQUERIMENTO Nº 1096 - CLASSE 18
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – PLANALTO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): DILSON MARTINKOSKI
REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)
RELATOR: RENATO LOPES DE PAIVA

“Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais (art. 7º, parágrafo único da Resolução TSE nº 22.610/07).

Depois, por igual prazo, vão ao órgão do Ministério Público Eleitoral.

Em 04 de março de 2008.

(a)RENATO LOPES DE PAIVA – Relator”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Renata Nascimento Vieira, Maurício de Oliveira Carneiro, Antonio Martins Neto, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 753 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – INAJÁ
REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, (Diretório Municipal de Inajá)
ADVOGADO: DR. ANTONIO MARTINS NETO
REQUERIDO(S): JOE LUIZ SILVÉRIO
ADVOGADO: DRA RENATA NASCIMENTO VIEIRA
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

“Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais (art. 7º, parágrafo único da Resolução TSE nº 22.610/07).

Depois, por igual prazo, vão ao órgão do Ministério Público Eleitoral.

Em 04 de março de 2008.

Rui Ghellere Ghellere 003 000266/2004

1. AÇÃO CRIMINAL ELEITORAL N.º 03/2004 – AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL x RÉU: JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Sentença - fls. 61 a 72: “Assim sendo, tendo em vista o integral cumprimento das condições acordadas para a suspensão condicional do processo (fls. 44), declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ APARECIDO DA SILVA, com fulcro no art. 89, §5º da Lei n.º 9.099/95.” Adv. : Dr. Laércio Marcos Geron.

2. AÇÃO CRIMINAL ELEITORAL N.º 01/2003 – AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL x RÉU: ELIZEU BRAZ DA SILVA – Sentença - fls. 68 a 69: “Assim sendo, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Elizeu Braz da Silva, com base no art. 107, inciso I do Código Penal.” Adv. : Dr. Rui Ghellere Ghellere.

3. AUTOS N.º 266/2004 – AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL X RÉU: PATRÍCIA TAVARES ROSA – sentença fls. 55 a 56– “Assim sendo, tendo em vista o integral cumprimento das condições acordadas para a suspensão condicional do processo (fls.27), declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré PATRÍCIA TAVARES ROSA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95.” Adv. : Rui Ghellere Ghellere.

Engenheiro Beltrão, 07 de Março de 2008.

GIOVANI CASAGRANDE
Chefe de Cartório**PORTARIA N.º 132/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 3.227/2008-TRE,

RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da PORTARIA N.º 079/2008, de 01.02.2008, referente à designação de Magistrados ali nominados, para atenderem os serviços das Zonas Eleitorais indicadas, em virtude de férias dos Juizes de Direito Titulares, para que:

Onde se lê:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO FÉRIAS
KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN	Juíza de Direito da V. Criminal e Anexos de Cambé	78ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMBÉ	30 dias, a partir de 03.03.2008

Leia-se:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO FÉRIAS
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO	Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária de Cambé	78ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMBÉ	de 03.03.2008 a 06.03.2008
KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN	Juíza de Direito da V. Criminal e Anexos de Cambé		de 07.03.2008 a 01.04.2008

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 29 de fevereiro de 2008.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente**PORTARIA N.º 138/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 7.884/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de IVAIPORÁ, para responder pelos serviços da 152ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 15 de março de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 03 de março de 2008.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente**PORTARIA N.º 139/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11,

inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 7.883/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA, para responder pelos serviços da 22ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 21 de março de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 03 de março de 2008.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente**PORTARIA N.º 140/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 3.227/2008-TRE,

RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da PORTARIA N.º 079/2008, de 01.02.2008, referente à designação de Magistrados ali nominados, para atenderem os serviços das Zonas Eleitorais indicadas, em virtude de férias dos Juizes de Direito Titulares, para que:

Onde se lê:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO FÉRIAS
KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN	Juíza de Direito da V. Criminal e Anexos de Cambé	181ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMBÉ	de 03.03.2008 a 18.03.2008

Leia-se:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO FÉRIAS
LUCAS MARTINS DE TOLEDO	Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária de Cambé	181ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMBÉ	de 03.03.2008 a 06.03.2008
KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN	Juíza de Direito da V. Criminal e Anexos de Cambé		de 07.03.2008 a 18.03.2008

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 03 de março de 2008.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente**PORTARIA N.º 141/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 7.882/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de PINHAIS, para responder pelos serviços da 187ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 15 de março de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 03 de março de 2008.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente**PORTARIA N.º 142/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 7.817/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza

de Direito do 3º Juizado Cível da Comarca de LONDRINA, para responder pelos serviços da 41ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 30 de março de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 03 de março de 2008.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente**PORTARIA N.º 143/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004,

RESOLVE

I – DISPENSAR, a partir da data da publicação, os Senhores a seguir nominados da função de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais indicadas:

ZONA ELEITORAL	COMARCA	NOME
10ª	LAPA	GIANCLAUDIO SILVEIRA DE SIQUEIRA
65ª	PORECATU	MARCIA DE FATIMA LIMA ANDRADE RIBEIRO

II – ELOGIAR os Chefes de Cartórios Eleitorais acima mencionados pelo desempenho, dedicação e senso de responsabilidade demonstrados no exercício de suas funções.

III – DESIGNAR, a partir da data da publicação, a servidora MÔNICA SIMÃO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC-01, criada pela Lei n.º 10.842, de 20.02.2004, de Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral da Comarca de LAPA.

IV – DESIGNAR “pro tempore” a servidora CHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer, a partir da data da publicação até a designação do titular, a função comissionada, nível FC-01, criada pela Lei n.º 10.842, de 20.02.2004, de Chefe de Cartório da 65ª Zona Eleitoral da Comarca de PORECATU.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de março de 2008.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente**PORTARIA N.º 97/2008**

A BACHARELA ANA FLORA FRANÇA E SILVA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 28106, de 04 de dezembro de 2007,

RESOLVE

MANDAR CONTAR em favor da servidora ERIKA MIYOSHI IWAMOTO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, o tempo de contribuição de 882 (oitocentos e oitenta e dois) dias, prestados ao BANCO BANESTADO, no período de 07/01/1987 a 08/06/1989; 6574 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro) dias, prestados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no período de 14/06/1989 a 17/06/2007, totalizando 7456 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis) dias que, transformados, correspondem a 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, podendo ser contados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 3 de março de 2008.

(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora-Geral**PORTARIA N.º 98/2008**

A BACHARELA ANA FLORA FRANÇA E SILVA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 27701, de 30 de novembro de 2007,

RESOLVE

MANDAR CONTAR em favor da servidora ORLANDA DE OLIVEIRA HEIM, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, o tempo de contribuição de 591 (quinhentos e noventa e um) dias, prestados ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no período de 17/03/2006 a 28/10/2007 que, transformados, correspondem a 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias, podendo ser conta-

dos para todos os efeitos, com fundamento no artigo 100, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 3 de março de 2008.

(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora-Geral**PORTARIAN.º 102/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal e conforme protocolizado n.º 28.286/2007,

RESOLVE

CONCEDER promoção funcional ao servidor JOÃO CLAUDENIR MORO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade: Apoio Especializado, Especialidade: Digitação, da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, a contar de 18 de janeiro de 2.008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de fevereiro de 2008.

Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente**PORTARIAN.º 123/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o contido no protocolado n.º 7185/2008

RESOLVE

DESIGNAR o servidor JOSÉ MARIA DOS SANTOS GARCIA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para substituir o servidor FLÁVIO HENRIQUE MARÇAL RODRIGUES no exercício da função comissionada, nível FC – 01, de Chefe de Cartório da 185ª Zona Eleitoral de Cascavel, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 28 de fevereiro de 2008.

Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente**PORTARIAN.º 133/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o contido no protocolado n.º 5409/2008

RESOLVE

DESIGNAR, em caráter efetivo, a partir da data da publicação, a servidora DANIELE MARIA GONÇALVES DE PONTES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC – 01, de Chefe de Cartório da 144ª Zona Eleitoral de Fazenda Rio Grande.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 03 de março de 2008.

Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente**PORTARIAN.º 134/2008**

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o contido no protocolado n.º 7299/2008

RESOLVE

DESIGNAR a servidora PATRÍCIA LOTERMANN DE BARROS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para substituir o servidor PAULO DIÓGENES DE ALMEIDA PEDROSO no exercício da função comissionada, nível FC – 01, de Chefe de Cartório da 151ª Zona Eleitoral de Pato Branco, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 03 de março de 2008.

Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00036-2004-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ideni de Fatima dos Santos
 Réu : Lojas Riachuelo S.A.
 ADV(S) : Ellis Ernani Cecheleiro - PR10135
 Adriano Lamek do Rosario de Ramos - PR40941
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar o alvará expedido e encaminhado a CEF, ag. Forum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-79003-2005-001-09-00-6 (ACCS) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Capal Cooperativa Agropecuária Arapoti Ltda.
 Réu : Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná
 SINTRACOOOP Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas Agropecuarias e Agroindustriais No Estado do Paraná
 Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agropecuarias e Agrícolas de Carambei e Região
 ADV(S) : Roberto Antonio Buzato - PR7680
 Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-86072-2005-001-09-00-6 (EA EJ) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ricardo Dias Luiz
 Réu : Ajk Bar Ltda.
 Aldy José Pedroso de Moraes
 Luciane Pedroso de Moraes
 ADV(S) : Luciano Müller - PR36807
 Intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02402-2001-001-09-01-8 (CS) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Ricardo Vidal Rodrigues
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. União Federal
 ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
 Manifestar-se nos autos em 10 dias

TRT-PR-16446-2004-001-09-01-8 (CS) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Romeu Polatti
 Réu : Auto Mecanica Depine Ltda.
 ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
 Homologado acordo no s termos do desp. de fl. 162

TRT-PR-00548-1997-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valentim Santos Moro
 Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Waldir Coelho de Loiola - PR15138
 Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
 Damien Pablo de Oliveira Theis - PR26276
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. (COPEL) sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF e ao Banco do Brasil, ag. Fórum, (SANEPAR) sacar o alvará expedido e encaminhado a CEF, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00832-2005-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adilson Carlos Batista Moreira
 Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
 ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-99556-2006-001-09-00-6 (AIND) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elza Garcia da Conceição
 Réu : J Ribeiro & Ribeiro Ltda.
 ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
 Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.100.

TRT-PR-99558-2006-001-09-00-5 (AIND) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Juari Correia da Silva
 Réu : RECUPERAÇÃO JUDICIAL Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
 ADV(S) : Alexandre de Salles Goncalves - PR31585
 Autuem-se os documentos (petições, despachos, mandados e certidão) em expediente, numerando as folhas e intimando o

autor para vista e manifestação em 10 dias.

TRT-PR-01390-2008-001-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Junio Cesar de Souza
 Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
 Jose Vicente de Oliveira Karam - PR10411
 Considerando que não realizada ainda a audiência inaugural, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, compareçam em Secretaria das 13h às 13h30min, de 2ª a 5ª feiras, para inclusão dos autos em pauta e homologação em sala de audiência do acordo apresentado.

TRT-PR-01502-2006-001-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sergio Augusto Vivani Nunes
 Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298
 Intimem-se as partes para ciência da decisão de embargos de declaração e o autor, inclusive para, no mesmo prazo, contra arrazoar o recurso ordinário do réu.

TRT-PR-52632-2004-001-09-00-8 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Giovanni de Goes Pereira
 Réu : Jefferson Luis Biancolini
 Tania Simões de Lima Biancolini
 ADV(S) : Jefferson Luis Biancolini - PR24723
 Jonas Borges - PR30534
 Considerando que a execução não se encontra garantida, os efeitos do art. 884 da CLT não podem ser invocados pelo executado, razão pela qual, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos.

TRT-PR-01719-2008-001-09-00-0 (ADIV) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ferna Sistemas e Informática Ltda. [ME]
 Réu : Karoline Gonçalves Machado
 ADV(S) : Daniele Albaniz Jungles de Carvalho - PR27580
 I- Considerando que ainda não decorreu o prazo de resposta pela parte requerida, com fulcro nos artigos 267, §4º do CPC e 769 da CLT, acolho o pedido de desistência da ação (fl. 28), extingo o processo sem resolução do mérito com base no artigo 267, VIII, do CPC e determino o arquivamento dos autos com as anotações de estilo.
 II- Custas pela requerente, no valor de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 100,00, e dispensadas com base no artigo 789 da CLT.
 III- Libere-se a pauta e intemem-se as partes com urgência (por telefone).
 Nada mais.

TRT-PR-52726-2005-001-09-00-8 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Michele Cristine da Silva
 Réu : Farnasiao Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Marco Antonio Honorio
 Marco Antonio Honorio Junior
 ADV(S) : Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931
 CERTIFICO que o procurador do(a) Exequirente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-01733-2000-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Lucia dos Santos
 Réu : Multiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
 ADV(S) : Joao Rogerio Niels - PR12267
 Cibeli Pavanelli Belchior - SP224141
 Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 436

TRT-PR-01739-2008-001-09-00-1 (ET) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gilmar Pereira
 Réu : Silvio Nelson Lopes
 ADV(S) : Marciano Pereira - SC11756
 Manifestar-se nos autos em 10 dias.

TRT-PR-01840-2000-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nilce Maria de Oliveira
 Réu : Granaio Paes e Delícias Ltda. Panificadora Babinella Ltda.
 Mamona Panificadora Confeitaria e Restaurante Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
 CERTIFICO que o procurador do(a) Exequirente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-02192-2008-001-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jostin Franco
 Réu : Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais
 ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
 Data da audiência: 29/07/2008 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo

ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02500-2001-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Admur Oliveira Romanine
 Réu : Indústria e Comércio de Móveis e Paredes Divisorias Divinobre Ltda.
 Nelson Luiz Tortato
 Dilma Therezinha Texeira Tortato
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
 CERTIFICO que o procurador do(a) Exequirente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-02664-2007-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Andreza Nunes Gonçalves
 Réu : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
 Duty Sistemas de Informações e Logística em Gerenciamento de Riscos Ltda.
 Dsgr Projetos de Gerenciamento de Riscos No Transporte Multimodal de Cargas Ltda. (EPP)
 Monytor Consultoria e Monitoramento Ltda.
 Ncr Serviços Logísticos Ltda. [ME]
 ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
 Manifestar-se nos autos em 10 dias

TRT-PR-02688-2005-001-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Glaucia Regina Zilli Braga
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
 Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-53914-2005-001-09-00-3 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gessel Ponciano
 Réu : Usina da Pintura Serv de Acabamento Ltda.
 ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
 CERTIFICO que o procurador do(a) Exequirente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-03085-2006-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria José dos Santos
 Réu : Carlos Eduardo Ross
 ADV(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
 CERTIFICO que o procurador do(a) Exequirente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração. Manifestar-se em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos

TRT-PR-03547-2003-001-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gerson Pereira da Cruz
 Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.
 ADV(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615
 Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773
 Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo. (fl. 709 e fl. 757)

TRT-PR-03647-2008-001-09-00-6 (ET) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Darlan José Dall Agnol
 Réu : Ricardo Ramos Roesler
 ADV(S) : Pablo Bonilla Chaves - PR40479
 Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.25.

TRT-PR-03834-2006-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alexandre Niußen
 Réu : Companhia Brasileira de Administração de Usuarios de Saude Cibraus S.A.
 Coopesaúde Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
 S&M Consultoria e Participações Ltda.
 M & S Administração de Ativos Ltda.
 Pro Vida Planos de Saúde
 Anjo da Guarda Plano de Saúde
 Claudine Marcos Sfaier
 Simone Sfaier
 ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
 CERTIFICO que o procurador do(a) Exequirente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá

obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-04147-2004-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcos Roberto dos Santos
 Réu : Supermercado Lauren Ltda.
 F A Z Supermercado Ltda82510160
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 Intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, indique os atuais endereços das empresas executadas ou de seus representantes legais, de modo a possibilitar a citação dos devedores, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-04327-2001-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcelo Luiz Heiden
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Eivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
 Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04562-2006-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lourival Mullinoff
 Réu : C & S Instalação Manutenção Ar Condicionado Ltda.
 Klimatel Projetos Consultoria e Instalação de Ar Condicionado
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
 Ana Celia Pires Curuca Lourencao - PR18798
 Para realização da audiência de instrução designa-se o dia 09/12/2008 às 15 h.
 Intimem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-05316-2008-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eliane Polis
 Réu : Cantina Fiorello Ltda.
 ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
 Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.20/21.

TRT-PR-06421-2004-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marivalda de Lima
 Réu : Exuberance Confeccções e Aluguel de Trajes Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
 Vera Marcia Benzi - PR9533
 Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designados os dias 09.05.2008 e 06.06.2008, às 09:30 horas, para realização de leilão nos presentes autos, no depósito judicial, sito à rua Senador Accioly Filho, 1625, telefone (41) 3323-3030, nesta capital, ficando Vossa Senhoria ciente de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais e honorários do leiloeiro.
 Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que eventual ajuizamento de embargos de apropriação (arrematação/adjudicação) deve se dar no prazo de cinco dias, contado da data em que for assinado o auto de arrematação ou adjudicação, independentemente de nova intimação (art. 746, parágrafo único, CPC, c/c art. 884, CLT).

TRT-PR-06793-2004-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alaoir Cordeiro
 Réu : Nossa Senhora de Guadalupe
 Centro de Formação de Condutores Nossa Senhora do Guadalupe Ltda.
 Leandro Gesiel Albanski
 Ruth dos Santos Lima Albaniski
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-07230-2002-001-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gabriel Pontes
 Réu : Exemplo Mp Serviço de Telecommunicacao Ltda.
 ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703
 Intime-se a executada Exemplo MP Serviço de Telecommunicacão Ltda., por sua advogada, para querendo, responder à impugnação à sentença de liquidação oposta pelo exequirente às fls. 1388-1401.

TRT-PR-08109-2006-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Alberto de Oliveira
 Réu : Rodoparana Implementos Rodoviarios Ltda.
 ADV(S) : Ana Eneide Rodrigues - PR19140
 Fernando Schlieper - PR34960
 Compulsando os autos verifica-se que não realizou-se a perícia determinada às fls. 135-7.
 Assim sendo, reabro a instrução, designando o dia 18/08/2008 às 15h 30min, para encerramento da instrução.

TRT-PR-08125-2006-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Savio Eriberto Tondin
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Nata Manutenção Eletrica Ltda.
 Schade e Richter Ltda.
 Locomaq Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
 Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. O prazo da 1a reclamada iniciará em 24/03/2008, o prazo da terceira e quarta recalanda iniciará em 04/04/2008

TRT-PR-08900-2001-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Cristina Mazepa

Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Maria da Graca Mello do Nascimento

ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

CERTIFICO que o procurador do(a) Exequiente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-09306-1997-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silvana Ferreira dos Santos

Réu : K O Importadora e Exportadora de Tecidos e Roupas Ltda.

Sonia Vianna Hoshi

Pedro Ernesto Marcondes Carneiro

ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

CERTIFICO que o procurador do(a) Exequiente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-09337-2002-001-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sebastiao de Lima Chaicoski

Réu : KND Automotivo Serviços de Logística Ltda.

Volkswagen do Brasil Ltda.

Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-09644-2007-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ary Fernando Dietrich

Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.

Safra do Brasil Alimentos Ltda.

ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Intime-se a autora para que apresente sua CTPS, no prazo de 10 dias, para possibilitar sua anotação pela 1ª ré, como determinado na sentença.

TRT-PR-09714-2006-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nivaldo Lemos

Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.

Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.

Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.

Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.

Esso Brasileira de Petróleo Ltda.

ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397

Eloete Camilli Oliveira - PR6672

Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397

Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Luiz Claudio Cordeiro Biscain - PR17982

Peterson Zancanella - PR37026

Eloete Camilli Oliveira - PR6672

Intimem-se as procuradoras que subscrevem a petição de renúncia de fl. 451, (Anna Flavia e Eloete Camilli) para que cumpram o prescrito no artigo 45 do CPC, comprovando nos autos que procederam à comunicação aos outorgantes.

Intimem-se as partes da data da perícia informada pelo perito à fl. 456. Perícia designada para 19 de março de 2008 às 10 horas, na ESSo Brasileira de Petróleo Ltda na Rodovia do Xisto, Br 476, Km 15, Jardim alvorada. Na mesma oportunidade, comunique-se à empresa Esso para que coloque à disposição do perito, no dia da perícia, todos os meios e dados necessários à coleta de informações referentes à investigação pericial.

TRT-PR-10942-2006-001-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Carlos dos Santos Franca

Réu : Empreiteira de Mão de Obras Schimerski Ltda.

Serraria Campos de Palmas S.A.

ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670

Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-11008-2007-001-09-00-3 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eluir Magari

Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]

Cron Engenharia Ltda.

ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593

Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11009-1997-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jussara de Fatima Martins Waltrick

Réu : Rst Comércio e Intermediação de Linhas Telefônicas Ltda.

Rivaldo Teixeira

Irene Kapuzniak Teixeira

ADV(S) : Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734

CERTIFICO que o procurador do(a) Exequiente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intima-

ção deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-11044-2006-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Michele Nogueira Maciel

Réu : Soraya Ferreira Alves

ADV(S) : Bernardo Procopio dos Santos - PR12471

Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12426-1999-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nivaldo Ferreira Brandao

Réu : Nigio Comércio de Alimentos Ltda.

Giosita Comércio de Alimentos Ltda.

Frango Vit Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 162.

Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. (reclamante) sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12426-2004-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Zilda da Silva

Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.

Maria Luiza Barbizan de Moura

Maria Esther Barbizan

Niazay Ramos Filho

ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Será intimado o exequente para informar o endereço completo, rua, número e CEP, da UNIMED, a fim de possibilitar a expedição de mandado de penhora.

TRT-PR-12738-2004-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Janete Regina dos Santos

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

CERTIFICO que o procurador do(a) Exequiente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-13352-2002-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Reginaldo do Nascimento Silva

Réu : Lojas Renovar Comércio de Cozinhas Carpetes Pisos

Colchoes Forros Divisorias e Decorações Ltda.

Wilibaldo Ecke

Voni Toebe Ecke

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

CERTIFICO que o procurador do(a) Exequiente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-13672-2006-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ariana Bueno do Nascimento Negrello

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011

Julio Cesar Zern Cardozo - PR19374

Ciência da data designada para realização de perícia: 03 de julho de 2008 às 14h 30min, no consultório do perito Benny Camlot na Av. João Gualberto, 1988 Juvevê Curitiba PR.

TRT-PR-13700-2006-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Roberto Cabral Persegani

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175

Nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST, intime-se a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias.

TRT-PR-13981-2005-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria José Ferreira Maia

Réu : Pronto Socorro Cidade Ltda.

Cidade Emergencias Medicas Ltda.

Cam Centro de Atendimento Medico Ltda. (EPP)

Cim Centro de Integração Medica Ltda. (EPP)

Clínica Infantil Pinheiros Ltda.

Antonio Roberto Anjos Mansur

Joana Darc Datola de Melo Sa

Maria Reneide Lopes

ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a CPE devolvida e acostada na contracapa destes, requerendo o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-14060-1998-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ricardo Aurelio Duarte

Réu : Trigolul Indústria Alimentica Ltda. (Sucessora de Acg Indústria Alimentícia Ltda)

Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.

Carmen Lucia Beltrao

Dina Beltrao

ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

CERTIFICO que o procurador do(a) Exequiente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-15641-2005-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Juares de Souza

Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

Placas do Paraná S.A.

José Antônio Simões

Jefferson Simões

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

CERTIFICO que o procurador do(a) Exequiente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-16727-2000-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edmilson de Oliveira

Réu : Auto Mecanica Geral

Freios Mota

Jose Augusto da Costa

Isaias da Costa

Paulo Costa

ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083

Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias proceda à retirada da CTPS anotada, mediante recibo nos autos e, em 10 dias, requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de novo arquivamento provisório.

II- Expedir a certidão explicativa requerida.

TRT-PR-17274-2003-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nilva Aparecida da Costa

Réu : La Loire Bijouterias e Acessorios Femininos Ltda.

ADV(S) : Jozildo Moreira - PR20177

Será intimada a reclamada para ciência da manifestação do INSS às fls. 992/verso e para pagamento conforme despacho de fls. 992.

TRT-PR-17671-1998-001-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosangela Lammel

Réu : Associação de Ensino Acropolis

ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093

Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Proferida decisão de embargos de execução e impugnação à sentença de liquidação: acolhidos em parte os embargos e rejeitada a Impugnação, fl. 512/513

TRT-PR-17700-1997-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gustavo de Paula Pires

Réu : Banco do Progresso S.A.

ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

Ciência da certidão de fl. 883, e do deps. de fl. 880:

Elabore a Secretaria conta como determinado pelo Juízo Falimentar (fl. 878), bem como certidão do valor do crédito, intimando o credor para retirada da certidão e planilha de cálculo, no prazo de 10 dias.

Após, devolvam-se os presentes ao arquivo geral.

TRT-PR-17898-1999-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jacyr Pellegrini

Réu : Banco Central do Brasil

Centrus Fundação Banco Central de Previdencia Privada

ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-17998-2005-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vera Lucia Ferreira de Souza

Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Fundação Cultural de Curitiba

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias e, ato contínuo, peça-se precatório requisitório, encaminhando ao E. TRT da 9ª Região para as providências cabíveis.

TRT-PR-18023-2000-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Walter Francisco de Carvalho

Réu : Dular Representações Comerciais Ltda.

Ronaldo Sahl Campos

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471

CERTIFICO que o procurador do(a) Exequiente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá

obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-18390-1998-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mauricio Tadeu Knopik

Réu : Telesof Soracy Informatica e Telecomunicações Ltda.

C

TRT-PR-21576-2004-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rita Batista de Souza
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Adelcio Ceruti - PR5643
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo primeiro executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do segundo executado iniciará em 26/03/2008, e o prazo do exequente em 09/04/2008

TRT-PR-21722-2004-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucemara Kreniski
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias à formação do precatório requisitório.

TRT-PR-21836-2003-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rose do Rocio Gomes
Réu : Nipofran Administradora de Saude Ltda. Nipomed Administração em Saude Ltda. Fumio Hattori Regina Tiemi Minasse
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
CERTIFICO que o procurador do(a) Exequente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-22399-2007-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Padilha de Oliveira
Réu : Comfiar Comissão Fiscalizadora de Arrecadação Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Intimar credor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-26174-2000-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecir Bruger
Réu : Formplus Indústria e Comércio de Madeiras Importação Exportação e Representações Ltda.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
CERTIFICO que o procurador do(a) Exequente ou este(a), caso não possua nos autos procurador constituído, deverá ser intimado(a) para, no prazo de dez dias, querendo, consultar na Direção do Fórum a(s) declaração(ões), sendo que na intimação deverá constar o nome do(a) sócio(a), bem como que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.

TRT-PR-26734-2000-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosana Maria Zorzo
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Doris Maria Baptistella - PR10775
Eloisa Maria Mendonca Avelar - PR16742
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 840

TRT-PR-27938-1999-001-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Roberto Areas
Réu : Branifer Ferramentaria Ltda. Valdir Coelho Eduardo Masciarelli
ADV(S) : Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193
Gercino Bett Junior - PR18722

Vistos,etc.

Ante o acima certificado, determino:

1 - Suste-se a hasta pública designada, informando-se de imediato o Sr. leiloeiro e certificando nos autos.

2 - Considerando a penhora concorrente do imóvel Lote de terreno nº 676-A-7, matrícula 11857, arrematado nos autos 27740-1998-011, exceção a Secretaria Termo de Penhora e oficie-se a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, solicitando a averbação da penhora no rosto dos referidos autos.

3 - Após, aguarde-se a solução nos autos 27525-2007-001 e 27740-1998-011.

4 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-29042-2000-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Clovis Gonçalves Pereira
Réu : Paumer Planejamento Assessoria e Marketing Esportivos S/C Ltda. Placas do Paraná S.A. Paulo Renato da Silva Valdilei Ferreira dos Santos
ADV(S) : Fernanda Andreazza - PR22749

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-29152-2007-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edmundo Golemba
Réu : Gabriel Taufik Name
ADV(S) : Fernando Agapito de Almeida - PR37537
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.42.

TRT-PR-29242-2007-001-09-00-7 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidinei Alencar de Souza
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manifestar-se nos autos em 20 dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada.

TRT-PR-29688-1999-001-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Richard Pierre Mathieu Dal Molin
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos Gunther Algayer Úrsula Doris Muller Algayer Raul Pinheiro Machado Filho Claudionor Carvalho Adalberto Serta Marcel Deischl Antonio Aparecido Domingues do Amral
ADV(S) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-30429-2007-001-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Cesar dos Santos Boiarenco
Réu : Unilever Brasil Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kroeff - RS40251
Ciência da sentença proferida às fls. 15- determinado arquivamento

TRT-PR-32494-2007-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Messias da Silva
Réu : Regulagem de Motores Di Auti Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Intime-se o autor para juntada do documento referido à fl. 52, em 5 dias.

TRT-PR-35858-2007-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Maurus Ribas
Réu : MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, compareçam em Secretaria das 13h às 13h30min, de 2ª a 5ª feiras, para inclusão dos autos em pauta e homologação em sala de audiência do acordo apresentado, sob pena de presumir-se a concordância tácita.

TRT-PR-36523-2007-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderleia de Souza
Réu : Mad Lâminas Comércio de Madeiras Ltda. Helio Ramos de Souza Valter Seganfredo
ADV(S) : Alido Depine - PR6178
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa de fls.66/69.

TRT-PR-37778-2007-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Feliz
Réu : Dirceu Alceu Gonçalves & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Carisi Mara Arpini Miguel - PR18513
Intime-se o autor para que forneça o correto endereço para permitir a citação do reclamado, em 10 dias, sob pena de extinção do feito.

TRT-PR-37865-2007-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Aparecida da Silva
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Rosane Silveira da Costa - PR17109
Intime-se o autor para que em 10 dias forneça o endereço correto da reclamada, sob pena de extinção do feito.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00016/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00025-1998-004-09-00-2 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cecilia Grochka
Réu : Picanco Materiais de Construção Ltda. Josimar Gazolla Picanco Maria Bernadete Picanzo
ADV(S) : Vilson Gudoski - PR22572

1 - Consulte a Secretaria da Vara o banco de dados de declarações de imposto de renda já requisitadas da Receita Federal a fim de verificar declaração de Josimar Gazolla Picanco e, em caso negativo, oficie-se à Receita Federal para que envie as últimas cinco declarações de imposto de renda.
2 - Indefiro o pedido em relação a outra sócia, tendo em vista que ainda não foi citada. Intime-se.

TRT-PR-79004-2006-004-09-00-0 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Pauta Equipamentos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119

Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-86108-2006-004-09-00-1 (EAEJ) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Saturnino da Silva Rosa
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. Gleicio Marcio Simões Kelly Regina Simões
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras dos executados citados à fl. 65, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-80007-2006-004-09-00-7 (EPA)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Pizzaria Atolini Ltda.
ADV(S) : Jorge Durval da Silva - PR29083

Dê-se ciência à executada da manifestação apresentada pela União.
No caso de ser requerido parcelamento diretamente ao órgão responsável, deverá informar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01017-2004-004-09-01-5 (CS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Wosniak
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

1 - Considerando os termos do inciso III da Súmula 417 do TST, indefiro a penhora de numerário conforme requerida pelo exequente, visto que a executada indicou bens à penhora. Súmula 417, inciso III
“Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.”
2 - Tendo em vista que não indicado outro bem pelo exequente senão numerário, bem como o fato de que o bem indicado se trata de letras de câmbio que estão em mãos do executado, determino a intimação do executado para os fins do art. 884 da CLT, sem prejuízo de sua substituição quando da definitividade da execução. Prazo legal.

TRT-PR-00291-1990-004-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Telma de Souza Dacas Bonatto
Réu : Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras do executado DAVI RAIZEL DA CRUZ, intimar o autor para que se manifeste sobre as certidões negativas do Sr. oficial de Justiça (fls. 657, 666 e 670) indicando a forma de prosseguimento, no prazo máximo de trinta dias.
2 - Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, encaminhar os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

TRT-PR-51300-2006-004-09-00-7 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Angulski
Réu : Escola Espaco Livre
ADV(S) : Narciso Adir Peters - PR7914

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-00399-1991-004-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ines Teresinha Roszcziniak
Réu : Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00511-2007-004-09-00-2 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Grazielle Cristiane Kunze
Réu : Arcanjo Protection Consultoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Rodrigues - PR19155

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.

3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-51643-2006-004-09-00-1 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson Ferreira
Réu : Da Paz Comércio e Representação de Alimentos Ltda. Peter Maria Van Heesewijk Fatima Coelho Van Heesewijk
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-99551-2006-004-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Cesar Zem
Réu : Maxmatic Produtos e Serviços de Informatica Ltda. Celso Faraco Junior
ADV(S) : Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que a Sra. Perita realizará a pericia no dia 03/04/2008, às 8 hs, no seguinte endereço: Rua da Paz, 195, cj. 211- MAB CENTRO MÉDICO em Curitiba , devendo as mesmas dar ciência aos seus assistentes-técnicos, se for o caso.

TRT-PR-01512-2006-004-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Bueno
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

1 - Com razão a autora. Devida a multa diária estipulada às fls. 302 até a data da efetiva comprovação da inclusão da autora no plano de saúde, ou seja, de 14-08-2007 até 28-11-2007.
2 - À Secretaria para cálculo do valor devido a título de multa, após intime-se a reclamada para efetuar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, valendo observar que o valor se refere ao descumprimento da ordem judicial não integrando eventuais verbas futuras porventura deferidas em sentença.

TRT-PR-52586-2006-004-09-00-8 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emilia Maria de Jesus
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Alexandre Moreira Camelo - PR37518

1 - Indefere-se a expedição de ofício à Receita Federal para que encaminhe as declarações de imposto de renda da executada porque nelas não constam bens, mas apenas informações fiscais.
2 - Tendo novamente resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se a exequente para que requiera o que entender de direito.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-01670-2005-004-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmar Mariano
Réu : A T M Publicidade Ltda. Carlos Akihiko Koike Luiz Takahiko Koike
ADV(S) : Paulo Voltair Ribas da Cruz - PR21483

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras do 1º executado, intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 135), indicando a forma de prosseguimento, no prazo máximo de trinta dias.
2 - Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

TRT-PR-01729-2008-004-09-00-5 (ACIn) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diego Gehlm Antonio
Réu : Luis Carlos Budnievski [ME] Emilia Budnievski Emilycar Luis Carlos Budnievski Emilia Budnievski
ADV(S) : Clederbal Atila de Almeida - PR33352

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço das reclamadas. Prazo de dez dias.

TRT-PR-02510-2007-004-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Quintiliano
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

1 - Manifeste-se a ré sobre os demonstrativos de horas extras apresentado pelo autor.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02921-2007-004-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleuza de Oliveira Ribeiro
Réu : Instituto Nossa Senhora das Mercês
ADV(S) : Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286

Dê-se ciência à reclamada dos documentos juntados pela autora. Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-03156-2008-004-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celma Silveira Dias

Réu : Friuli Comércio de Refeições Ltda.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200

Intime-se a reclamante para que adeque o valor da causa ao rito de tramitação elegido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia, com o consequente arquivamento da reclamação e extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03226-2005-004-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wagner Rodrigo dos Santos de Souza
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda. Resgate Medico Ltda.
Damiao Mazzali
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-03334-2003-004-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdelir Pereira dos Santos
Réu : Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Adba Cristina Hannuch - PR22470

1 - Intime-se o reclamante de que os autos se encontram à sua disposição, na Secretaria da Vara. No silêncio, retornem ao arquivamento geral.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-03393-2005-004-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Santos da Silva
Réu : L F Bach e W P Silva Ltda. (ME)
Carlos Bernardo Pusch Pais
Mozart Castilho Mendes
José Alexandre Pais
Claudio da Silva Peixoto
Joel Mendes
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras das 2ª e 3ª executadas, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03803-2006-004-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cicero Alves de Oliveira
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Roberto Morozowski - PR28951

1 - Intime-se o autor para que se manifeste sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo apresentar razões finais.
2 - Intime-se, ainda, de que foi designado o dia 20/06/2008, às 17h20, para realização de audiência de Julgamento referente aos autos supra.

TRT-PR-04378-2006-004-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano Boeira Schlichting
Réu : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
ADV(S) : Jose Reinoldo Adams - PR20394

Intime-se o autor-reconvindo para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-04410-2005-004-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Procopio dos Santos
Réu : Valiantí Alimentos Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

1 - Indefiro a citação da ré na pessoa do sócio conforme indicada pelo reclamante, vez que não é o sócio administrador.
2 - Cite-se a ré por edital.
3 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
4 - Prazo: 30 (trinta) dias.
5 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-55532-2005-004-09-00-3 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Vanilza de Andrade
Réu : Condomínio Edifício Bela Vista
ADV(S) : Paulo Yves Temporal - PR17715
Celina Galeb Nitschke - PR10467

Dê-se vistas às partes da resposta ao ofício expedido ao INSS, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entra as contagens.

TRT-PR-04650-1998-004-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Cristina Ferraz de Oliveira
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-04658-2006-004-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gelson Luiz Matte
Réu : Transportadora Roteiro Rr Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04854-2000-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Beatriz Mattos Pereira
Réu : Forro Lancamentos de Modas Ltda. (Massa Falida de) Joao Luiz Gava
Claudia Vitoria Gava
Cap Administradora de Bens e Imoveis S/C Ltda.
Alexandre Palma Machado
Georges Memphis Xavier
Claudio Moacir Martins
José Lucio Borges
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810

Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-04984-2007-004-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Ferreira da Silva
Réu : Cabs International Ltda.
ADV(S) : Rafael Justus de Brito - PR24487

1 - Considerando o contido na ata de fls. 123, intime-se a ré para que forneça o correto endereço de sua testemunha, sob pena de presumir-se que comparecerá à audiência independentemente de intimação.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-05467-2005-004-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Cesar Rotta
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Intime-se a reclamada para proceder a anotação na CTPS do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-05758-2001-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gelson Carvalho dos Santos
Réu : Jefferson Xavier Vieira
Conexao Agil Serviços Com Moto Boys Ltda.
Axeskerry do Brasil Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Intime-se o reclamante para retirar os documentos juntados pela 3ª ré.

TRT-PR-05928-2004-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Glaucio Domingues de Mello
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Ana Leticia Feller - PR30259
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Irineu Jose Peters - PR5010

Intimar as executadas para, querendo, responderem à impugnação à sentença de liquidação, sucessivamente, no prazo legal de cinco dias, a iniciar pela 1ª reclamada, seguida pela 2ª e, após, pela 3ª, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-06181-2004-004-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ortega
Réu : Ptm Empreiteira de Obras Ltda.
Paulo Francisco Mendes
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar a devolução da CPE.

TRT-PR-06192-2001-004-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ondina Alves Ferreira de Figueiredo
Réu : Ania Mara Bueno Rosa
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06615-2005-004-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jocylene Campos Ferreira
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
Icepa Instituto de Cultura Espirita do Paraná
ADV(S) : James Bill Dantas - PR27512

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.

3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-07162-2006-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Bremer
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
Eximia Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Joao Leonel Antocheski - PR25730
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445

Verifico que na audiência de fls. 188-9 o Juízo determinou a emenda da petição inicial, o que foi cumprido pelo autor. Por um equívoco, às fls. 348, foi determinada a intimação das rés para manifestarem sua concordância, ato desnecessário, pois a determinação, como exposto, foi do próprio Juízo. Verifico, ainda, que efetivamente havia contestação no que tange aos inventários e fechamento contábil. Assim, para evitar nulidade e atender os princípios da economia e celeridade processual, determino a reabertura da instrução processual, intimando-se primeiramente às rés para emendarem suas defesas, no prazo de 10 (dez) dias. Deverão ainda as partes informar, no prazo de 20 (vinte) dias, se têm interesse na complementação da prova oral, em caso positivo deverão os autos serem incluídos em pauta, caso contrário ficam convalidadas a prova produzida, as tentativas conciliatórias e razões finais.

TRT-PR-07527-2006-004-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maira Begale Pinheiro de Souza
Réu : Cidral & Cidral Ltda.
ADV(S) : Darlan Rodrigues Bittencourt - PR22780

1 - Indefere-se o requerimento da exequente quanto a declaração de venda em fraude à execução, tendo em vista que ainda não há prova de insolvência da ré, visto que a mesma indicou bens à penhora à fl. 81. Além disso, o valor do imóvel é excessivamente maior que o crédito da autora.
2 - Intime-se o exequente para que se manifeste quanto aos bens indicados à penhora, presumindo-se, no silêncio, concordância quanto aos mesmos.
3 - No silêncio, expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados à penhora pela ré.

TRT-PR-08407-2004-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia do Rocio Martins e Silva
Réu : Trorion S.A.
ADV(S) : Julio Cesar de Liz - PR20577

Intimar a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-08810-2000-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizeu dos Santos
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09300-2002-004-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Veronica da Aparecida dos Santos
Réu : Restaurante Pagado Ltda. (ME)
Lu Zu Fang
Wu Guo Zhong
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-10341-2003-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Ramos
Réu : Lloyds Bank International
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intime-se a executada para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-10656-2004-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Silva de Avila
Réu : Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Intimar a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-10708-2007-004-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eunice da Silva
Réu : Jamef Transportes Ltda.
ADV(S) : Marize Senes Ribeiro - PR26515
Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 21/04/2008, às 16h30 no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, 869, 11ª andar, Cj. 1104, devendo as mesmas dar ciência aos seus assistentes-técnicos, se for o caso.

TRT-PR-10714-2006-004-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valquiria Soares
Réu : Master Company Air Cargo Ltda.

Coopsem Cooperativa de Serviços Tecnicos Empresariais
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 1ª executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11128-2000-004-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Luis Ribeiro
Réu : Global Construções e Montagens Industriais Ltda.
Pedro Flavio Ferreira Bartholo
Vicente Paulo Felipe
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-11608-1999-004-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosane Provesi
Réu : Farmacia Deodoro Ltda.
Walter Michael Junkert
Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Gilberto Mayer Filho
ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697

1 - Indefere-se o requerimento do exequente, tendo em vista que o réu Walter Michael sequer foi citado, além disso a outra pessoa indicada não é parte na lide.
2 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-11768-1999-004-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Henrique Rodrigues
Réu : K 2 Bar e Restaurante Ltda.
Hideki Yanagita
Jacob Dubena
Luiz Carlos Nogueira
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-11870-2005-004-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosimeire Ribeiro
Réu : Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12750-2002-004-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valci de Almeida
Réu : Cobrajur Organização Executiva de Cobranca S/C Ltda.
Paulo Luciano Ramos
Geraldo Perucci Filho
Paulo Roberto Ramos
Samira Rocha Perucci
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras dos réus ora citados, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12785-2007-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Arana Batista
Réu : Funenge Fundações Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

1 - Incluem-se os autos em pauta para ratificação do acordo.
2 - Intimem-se as partes de que foi designado o dia 25/03/2008, às 13h25, para realização de audiência para ratificação do acordo, quando deverão comparecer, sob pena de não homologação da avença e prosseguimento do feito.

TRT-PR-12935-2001-004-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Almeida e Silva
Réu : Aldo Silverio Cardoso
Celso José de Lima
Cardozo & Muzaki Ltda.
Celso José de Lima & Cia Ltda.
Wiskaria Metro Ltda.
Petiscaria Champagne Ltda.
Hotel Flowers Garden Ltda.
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 3ª executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-13294-1996-004-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Bueno Mendes
Réu : Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda.
Nelio da Silva
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Marcio Hofmeister - PR17926

1 - Intime-se o i. advogado subscritor da petição protocolizada sob n. 35014 para que regularize sua representação em Juízo, juntando procuração, no prazo de cinco dias.
2 - Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição do segundo executado, bem como para que indique bens à penhora. Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-13872-2001-004-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Mauricio
Réu : Nelson Auto Taxi Ltda.
Robsan Auto Taxi Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar a baixa do AIRR de fl. 437.

TRT-PR-14059-2004-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Roge Paupitz
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intimar a reclamada para, querendo, responder à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-14163-2002-004-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosmeri Estegheus do Walle
Réu : Pet Ecoville Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

1 - Considerando que trata-se de acordo inadimplido, libere-se à exequente o depósito de fl. 320.
2 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.
5 - Intime-se o procurador do reclamante de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-14585-2005-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Ramos Pires
Réu : Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Intime-se o réu para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-16093-2005-004-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lea Araujo
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

1 - Tendo resultado negativa a tentativa penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-16335-2007-004-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Hamilton Fraga
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Cleide Regina Glomb - PR26012
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

1 - Deferem-se os quesitos das partes e a indicação de assistentes-técnicos, se existentes.
2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que a Sra. Perita realizará a pericia no dia 31.03.2008, às 10hs, no seguinte endereço: RUA DA PAZ, 195, CJ. 211 - MAB CENTRO MÉDICO, N/C, devendo as mesmas dar ciência aos seus assistentes-técnicos, se indicados.

TRT-PR-16757-2003-004-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Souza Rafael
Réu : Santa Barbara Equipamentos de Segurança Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-16874-2007-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Augusto Barbosa Filho
Réu : C A C Comércio de Papeis Ltda.
Gms Comércio de Papéis
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-17583-2004-004-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosimar de Assis Franca
Réu : Clínica Heidelberg Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530

Deferem-se a reabertura de prazo requerida pela ré. Intime-se.

TRT-PR-18487-2006-004-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Antonio Diniz Prestes
Réu : Lazaro Zaiat e Edson Zaiat
Vicenza Jóias e Presentes Ltda.
June Joalheiros Ltda.
Brunhilde A Dalitz
ADV(S) : Guilherme Bueno Gusso - PR38600
Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18570-2004-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Chuves
Réu : Permaq Industrial Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Renove-se o mandado à reclamada, no endereço indicado, por Oficial de Justiça, devendo o reclamante acompanhá-lo em sua diligência, sendo que para tanto deverá contatar com a Sala dos Oficiais pelos telefones 310-7371 ou 310-7372, a fim de marcar dia e hora.

TRT-PR-18891-1997-004-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henrique de Souza Ferreira
Réu : Macedo Alisson Transmissões Comercial e Mecânica Ltda.
Antonio Carlos de Macedo
Regina Elizabeth Amhof de Macedo
Gustavo Amhof de Macedo
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081

1 - Tendo resultado negativa a consulta à Base de Dados do DETRAN-PR, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-18998-2004-004-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Domingues Pereira
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Regis - PR5035

Intimar a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-19038-2000-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Soto Nater
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-19154-2006-004-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Aparecida Ferreira de Lima
Réu : Siqueira & Boutard Empreendimentos Gastronômicos Ltda.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Paulo Cesar Silveira - PR25427

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-19189-2007-004-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Barboza Krulikowski
Réu : Palazzo Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

1 - Manifeste-se o autor sobre os comprovantes de depósitos juntados pela reclamada, presumindo-se, no silêncio, que o acordo foi quitado e que nada mais é devido.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-19331-2004-004-09-00-1 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Egger Rodrigues
Réu : Banco Bradesco S.A.
Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-19542-2007-004-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celson Luiz da Silva
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) : Paulo Sergio de Souza - PR20977

Anote-se o procurador da reclamada.
Defiro à ré carga dos autos por 05 (cinco) dias.

TRT-PR-19580-1998-004-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Elair Ferreira de Almeida
Réu : Centurion Administradora de Serviços Ltda.

Condomínio Edifício Potengi
Centurion Sistemas de Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 2ª executada, intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem indicado à fl. 326.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.

TRT-PR-19699-2007-004-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourentina Fermiano dos Santos
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigowski - PR23774
Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420

1 - Intimem-se da decisão prolatada nos autos às fls. 170/172, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.
2 - Intimem-se, ainda, de que foi determinado o dia 16/04/2008, às 17 hs, para realização da perícia, no endereço: Rua Marechal Deodoro, 869 - 11º, cj. 1104.

TRT-PR-19738-2006-004-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Ciriaco Machado
Réu : Petroxim Distribuidora de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Antonio Eloy Bernardin - PR33088

1 - Manifeste-se a reclamada sobre a petição do reclamante, na qual requer a execução do acordo, presumindo-se, no silêncio, serem verdadeiras as suas alegações, prosseguindo-se a execução.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-19779-2007-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Dechandt Cordeiro
Réu : Forte Print Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Alailson Gaska - PR14314

Defiro ao peticionário carga dos autos para fotocópia.

TRT-PR-19932-2007-004-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel dos Santos
Réu : Bertoldi e Filhos Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

1 - Intime-se o i. do autor para que subscreva a petição protocolizada sob n. 36364/08, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.
2 - Por economia processual, dese já indefere-se a notificação da ré na pessoa do sócio informado.
3 - Intime-se o autor para que, no mesmo prazo, comprove que a empresa reclamada é a mesma constante do contrato social juntado à fl. 17, tendo em vista a divergência no nome comercial. Além disso o documento de fl. 19 é ilegível.

TRT-PR-20051-1999-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Aparecido Santos dos Reis
Réu : Isdralit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luciana Pisa Queiroz - PR27098

Ante o certificado à fl. 617, intime-se a executada para os efeitos do artigo 884, da CLT. Prazo legal.
No silêncio, liberem-se os valores a quem de direito, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

TRT-PR-20162-2007-004-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Aurélio Alves de Oliveira
Réu : Semplice Comércio de Alimentos Ltda.
Hotel Slaviero
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

1 - Para readequação da pauta, necessário a mudança do horário da audiência (UNA) para 14h00min, mantendo-se a data de 06.05.2008.
2 - Intimar procuradores e partes, ficando cientes de que o não comparecimento do réu implicará revelia e confissão e a ausência do autor importará arquivamento dos autos.

TRT-PR-20244-2007-004-09-00-0 (EAEJ) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jovane Wadi Quintino
Réu : Sulamericana Transportes Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441

1 - Intime-se o exequente para que junte matrícula atualizada do bem descrito à fl. 09, tendo em vista que o documento juntado é fotocópia destituída de autenticação, além disso não se pode precisar a data da referida matrícula.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-20274-2007-004-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Grober de Castro
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1 - Para readequação da pauta, necessário mudança do horário da audiência (UNA) para 14h30min, mantendo-se a data de 13.05.2008.
2 - Intimar procuradores e partes, ficando cientes de que o não comparecimento do réu implicará revelia e confissão e a ausência do autor importará arquivamento dos autos.

TRT-PR-20404-2007-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Analucia Alves de Deus
Réu : Influx English School

ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

1 - Para readequação da pauta, necessário mudança do horário da audiência (UNA) para às 14h00min, mantendo-se a data de 27.05.2008.
2 - Intimar procuradores e partes, ficando cientes de que o não comparecimento do réu implicará revelia e confissão e a ausência do autor importará arquivamento dos autos.

TRT-PR-20475-2007-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Henrique Ianczyk
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1 - Para readequação da pauta, necessário mudança do horário da audiência (UNA) para às 15h00min, mantendo-se a data de 13.05.2008.
2 - Intimar procuradores e partes, ficando cientes de que o não comparecimento do réu implicará revelia e confissão e a ausência do autor importará arquivamento dos autos.

TRT-PR-20586-2007-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Paes de Moura
Réu : Schumar Construções Ltda.
Aniceski Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) : Miriam Angela Cavalheiro - PR27869

1 - Para readequação da pauta, necessário mudança do horário da audiência (UNA) para às 15h00min, mantendo-se a data de 27.05.2008.
2 - Intimar procuradores e partes, ficando cientes de que o não comparecimento do réu implicará revelia e confissão e a ausência do autor importará arquivamento dos autos.

TRT-PR-20605-2007-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thais Lopes Rodrigues
Réu : Delarocha Administração de Condomínios S/C Ltda.
Ricardo Silveira Rocha
Paulo Rocha
Fabio Silveira Rocha
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

1 - Para readequação da pauta, necessário mudança do horário da audiência (UNA) para às 13h30min, mantendo-se a data de 27.05.2008.
2 - Intimar procuradores e partes, ficando cientes de que o não comparecimento do réu implicará revelia e confissão e a ausência do autor importará arquivamento dos autos.

TRT-PR-20638-2007-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Roberto Blaszczak
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

1 - Para readequação da pauta, necessário mudança do horário da audiência (UNA) para às 13h30min, mantendo-se a data de 06.05.2008.
2 - Intimar procuradores e partes, ficando cientes de que o não comparecimento do réu implicará revelia e confissão e a ausência do autor importará arquivamento dos autos.

TRT-PR-20648-2002-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderley Pereira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.
2 - Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelas executadas, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-20797-2007-004-09-00-2 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Galdino Dias
Réu : Brito e Conceição Ltda.
Claudecir de Brito Conceição
Edite Camargo
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

1 - Para readequação da pauta, necessário mudança do horário da audiência (UNA) para 15h00min, mantendo-se a data de 06.05.2008.
2 - Intimar procuradores e partes, ficando cientes de que o não comparecimento do réu implicará revelia e confissão e a ausência do autor importará arquivamento dos autos.

TRT-PR-20819-2007-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josefer Sangalette de Lima
Réu : Curiform Gráfica Ltda.
ADV(S) : Iris Maria Alves - PR13213

1 - Para readequação da pauta, necessário mudança do horário da audiência (UNA) para 13h30min, mantendo-se a data de 13.05.2008.
2 - Intimar procuradores e partes, ficando cientes de que o não comparecimento do réu implicará revelia e confissão e a ausência do autor importará arquivamento dos autos.

TRT-PR-20856-2006-004-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wandembergue de Carvalho Modesto
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.

ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

1 - Junte a reclamada os documentos requeridos pelo autor, bem como se manifeste sobre os documentos juntados pelo mesmo.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.
3 - Os efeitos da ausência de exibição dos documentos pela ré serão analisados em sentença.

TRT-PR-20960-2007-004-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvane de Souza
Réu : Adecco Top Services Rh Ltda.
Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728

1 - Anote-se o procurador da 2ª reclamada.
2 - Defiro à 2ª ré carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se-a.

TRT-PR-21278-2002-004-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Osmar de Lima
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.
2 - Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a inciar pelo executado, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-21280-2003-004-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Oliveira da Rosa
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Ante os termos da certidão de fl. 389, intime-se o autor para que, em trinta dias, indique a forma de prosseguimento da execução. No silêncio, archive-se provisoriamente.

TRT-PR-21396-2006-004-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Carlos Gabriel
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

1 - Manifeste-se a ré sobre o demonstrativo de horas extras apresentado pelo autor.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-21633-2003-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nair Dias
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Fabricio Simões
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101

1 - Mantenham-se as certidões de habilitação apensadas à contra capa dos autos.
2 - Intimem-se 1ª e 3ª rés para apresentarem contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-21977-2004-004-09-00-9 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Manaszczuk de Macedo
Réu : Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152

Intime-se o procurador do reclamante de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-22108-2002-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odete Simone de Oliveira
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Iolando Munhoz Junior - PR23077
Giselle Lopes de Souza - PR31553

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.
2 - Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo executado, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-23942-2007-004-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone de Oliveira Brites
Réu : Green Paper Papelaria Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

1 - Para readequação da pauta, necessário mudança do horário da audiência (UNA) para 15h00min, mantendo-se a data de 20.05.2008.
2 - Intimar procuradores e partes, ficando cientes de que o não comparecimento do réu implicará revelia e confissão e a ausência do autor importará arquivamento dos autos.

TRT-PR-24379-1997-004-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darci Maria Lucindo de Carlos

Réu : Global Grupo de Serviços Tercerizados Ltda.
Televisao Bandeirantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR166603

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras das pessoas citadas à fl. 638, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-24482-1993-004-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintec Sindicato dos Tecnicos Industriais no Estado do Paraná
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Dê-se vista ao sindicato-autor acerca das alegações da reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

TRT-PR-25506-1998-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eluir Antonio de Jesus Mesquita
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Mauro Joselito Bordin - PR15755

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.
2 - Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a inciar pelo executado, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-25770-2000-004-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Habovski
Réu : Abc Cidade Empresa Jornalistica do Paraná Ltda.
ADV(S) : Roberlei Aldo Queiroz - PR27616

1 - Atualize-se a conta e dê-se ciência ao exequente.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.
3 - Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-26415-2000-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel de Carvalho Pereira
Réu : RECUPERAÇÃO JUDICIAL Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
Marcelo Alessi - PR16272

1- Junte-se a Carta Precatória 1781-2007 nos presentes autos.
2- Tendo em vista a informação do Juízo em que se processa a Recuperação Judicial às fls. 557, bem assim a recusa do administrador em cientificar-se da realização do acordo nos presentes autos (fls. 09 da CP), HOMOLOGO o acordo de fls. 532/534 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
3- Custas sobre o valor do acordo e no importe de R\$ 1.089,12, a cargo da reclamada.
4- Deverá a reclamada comprovar o pagamento das despesas e custas processuais no prazo de dez dias após o vencimento da última parcela.
5- Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais dê-se vista à PGFN.
6- Silenciando a PGFN e comprovados os pagamentos, certifique-se a inexistência de pendências de valores a liberar, inclusive sobre eventuais penhoras realizadas e arquivem-se.
7- Intimem-se.

TRT-PR-26424-1998-004-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oyara Calixto
Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Tania Regina da Silva - PR19617

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-27257-1998-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Izabel Konhealic de Moura
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
ADV(S) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873
Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-28033-2007-004-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Veronica Silva Rego
Réu : Marizete Alves Lanches
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

1 - Conforme se infere do comprovante dos CORREIOS de fl. 16-verso, o imóvel está vazio. Portanto, indefiro a renovação da intimação da ré no mesmo endereço.
2 - Intime-se, novamente, o autor para que informe o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 267, IV do CPC.
3 - Prazo de dez dias.

TRT-PR-30441-1997-004-09-00-4 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Castilho
Réu : Luzio da Silva
L Xv Transportes e Mudancas Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

1 - Indefere-se o requerimento do exequente, tendo em vista que se trata de diligência que incumbe à própria parte realizar, bem como que o benefício da assistência judiciária gratuita não se estende a terceiros.
2 - Requeira o que entender de direito.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-31673-1998-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Carlos Sampaio
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Sebrae Paraná Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná
ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Alzir Pereira Sabbag - PR18869

1 - Intime-se o reclamante para retirar a sua CTPS.
2 - Verifica-se que há termo de penhora lavrado à fl. 567. No entanto, não foi expedido ofício ao cartório do registro de imóveis para averbação da penhora. Assim, desnecessária a expedição de ofício para levantamento da construção, vez que esta não foi anotada na matrícula do imóvel.
3 - Intime-se a 2ª ré.

TRT-PR-31968-2007-004-09-00-9 (CPE) - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sérgio Roberto Coradin
Réu : Luiz Cesar Gouveia Gomes
Luiz Antonio de Oliveira Gomes
ADV(S) : Jose Ricardo C de Albuquerque - PR27051

Intime-se o subscritor da petição de fls. 06 para que indique, em 5 (cinco) dias, a localização dos bens a serem penhorados.

TRT-PR-33763-1996-004-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Grimaldo Arantes
Réu : Sapataria Rapida Brasilia Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292

1- Indefere-se a penhora do BACEN em relação aos sócios da executada, tendo em vista que não são parte na lide.
2 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
3 - Prazo: 10 (dez) dias.
4 - No silêncio, retornar os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-34554-1995-004-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Margarida Conceição Fernandes da Silva
Réu : Linha Direta Telecomunicações Ltda.
Luiz Fernando Comegno
Ana Manso Sayao Comegno
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-35597-2007-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Otto
Réu : Condomínio do Conjunto Residencial Cotelengo I
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Intimem-se as partes da antecipação da audiência UNA para o dia 07/07/2008, às 15h50, quando deverão comparecer, sob pena de revelia e confissão no caso de ausência do réu e de arquivamento dos autos no caso de não comparecimento do autor.

04º Vara do Trabalho de CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06º Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00010/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-07085-2003-006-09-01-0 (CS)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu Jacob Petriv
Réu : Indústria Grafica e Editora Serena Ltda.
Indústria Grafica Projeto Ltda.
Indústria Grafica Keops S.A.
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-15702-2004-006-09-01-1 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jean Marcelo Forneck
Réu : Formula Engenharia Ltda.
Wal Mart Brasil Ltda.
Sonea Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Willian Furman - PR23051

I - Intime-se a parte Autora para que traga aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Contador do protocolo 0033136, no prazo de dez dias.

II - Apresentados os documentos, retornem os autos ao Sr. Contador para elaboração dos cálculos.

TRT-PR-02246-2006-006-09-01-1 (CS) - (15 dias)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Roberto Gonçalves de Lima
Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul
Itau Seguros S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 338-381), dos quais a UNIão teve vista, pois adequados ao julgado.

II - Despesas com contador fixadas em R\$ 2.000,00, pela Ré.

III - Elabore-se a conta.

IV - Intime-se o 3º Réu(por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-93035-2006-006-09-00-7 (AD)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Marques Vidor (Espólio De)
Réu : João Batista Matudeschi
ADV(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892

Ciência do arquivamento dos autos diante da ausência injustificada da parte autora à audiência inaugural designada para o dia 28/02/2008.

TRT-PR-96047-2005-006-09-00-2 (AAñ)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Demeterco & Cia Ltda.
Réu : União
ADV(S) : Daniela Paula Domingues Tome - PR37786

Ciência da disponibilidade, junto ao Banco do Brasil, de uma guia de retirada no valor de R\$ 564,23, devendo comparecer na instituição bancária e efetuar o saque, em cinco dias, sob pena de considera-se como depósito abandonado e o valor recolhido aos cofres públicos.

TRT-PR-17111-2003-006-09-01-8 (CS)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Eudes Tonin
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.

ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, juntem aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito Amauri Marena Pereira, conforme fls. 788/789.

TRT-PR-02320-2002-006-09-01-6 (CS)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lincoln Nohama
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
autor: Da disponibilidade de guia de retirada ao autor no Bco Brasil.
réu: impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-86099-2006-006-09-00-1 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Pedro Dorneles
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Intimar a parte autora para manifestar-se acerca das certidões negativas das Sras. Oficiais de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/1980.

TRT-PR-00111-2000-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Pinheiro
Réu : Servtel Serviços Em Telecomunicações e Energia Ltda.
Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.
ADV(S) : Enio Rodrigues de Lima - SP51302
Dar ciênciaà Ré que a petição protocolada sob nº 34661 será remetida ao arquivo geral, para juntada aos respectivos autos, pois a vista dos autos ou a extração de cópias pode ser obtida diretamente no serviço de arquivo, independentemente do retorno dos autos à Secretaria.

TRT-PR-79008-2006-006-09-00-1 (ACCS)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Aseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : Centronic Administradora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380
da disponibilidade de guia de retirada (honorarios assistencia-si) na CEF.

TRT-PR-99510-2006-006-09-00-9 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Luiz Franca Santos
Réu : Iesde Brasil S.A.
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
Intime-se a Ré para que junte os contratos de venda dos vídeos em que há exposições da imagem do autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-71168-2006-006-09-00-2 (ET)
Local Atual : 06º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deutsch Administração e Participação Ltda.
Réu : Walmor Braga
ADV(S) : Jose Heriberto Micheleto - PR15383
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Ciência da sentença de embargos declaratários defls. 236/237, cujo teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região,

bem assim na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-99514-2005-006-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diocleia Auxiliadora Kramer Montes
Réu : Empresa Folha da Manha S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Intime-se a autora para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-12952-2004-006-09-01-0 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Hilario Schoenau
Réu : Faurecia Bancos Para Automóveis Ltda.
ADV(S) : Rafael Marcal Araujo - PR33050
PROCESSEM-SE os embargos à execução, intimando-se a parte Autora e a União Federal.

TRT-PR-05289-2003-006-09-01-6 (CS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nermaiton Luiz Gomes
Réu : Radio e Televisao Iguacu S.A.
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Mauro Joselito Bordin - PR15755
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO..

TRT-PR-00328-1992-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Otavio Cardoso Consoni
Réu : Cnen Comissao Nacional de Energia Nuclear União
ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
Patricia Tostes Poli - PR24810
Dar cumprimento aos item IV e VI do r. despacho de fl. 912.

TRT-PR-08988-2006-006-09-01-0 (CS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Regiane Pietrchak
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Jorge Abrao Faiad Neto - PR23782

Dar cumprimento ao item II do r. despacho de fl. 1122.

TRT-PR-00385-2003-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leila Massaco Hashiguchi
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia COPEL Transmissao S.A.
COPEL Geração S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
COPEL Participações S.A.
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Intime-se o autor para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-15915-2000-006-09-01-0 (CS) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdemar Machado
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
Sindfumageiros Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 1006-1069), dos quais a UNIÃO teve vista, pois adequados ao julgado.

II - Despesas com contador fixadas em R\$ 1.200,00, pela Ré.

III - Elabore-se a conta.

IV - Intime-se a Ré(por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-00402-2007-006-09-00-8 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Blitzkow
Réu : Ethicompany Administração de Mão de Obra Temporaria Ltda.
Nital Urbana Laboratorios Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Dar vista à parte autora do teor do ofício de fls.176.

TRT-PR-00451-2004-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rizeuendo Pereira da Silva
Réu : Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

da disponibilidade de guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-00501-2002-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizandra Ribeiro de Souza
Réu : Odair Donizeti Amaral (Espolio)
ADV(S) : Regina Aparecida de Barbara da Silva - PR20710
I - Sem razão a parte autora quanto a sua alegação de que houve requerimento de penhora dos aluguéis da empresa GLOBAL creditados em favor do espólio do executado desde o ano 2005.

II - Consta-se que em 07/04/2006, a reclamante solicitou a expedição de ofício para empresa Brasil Telecom S.A, para que esta prestasse informações acerca dos valores do locação de percentual do imóvel, ora penhorado nos autos, relativamente à instalação de antena no local, o que foi deferido 10/04/2006 (fls. 123).

III - Em resposta ao referido ofício, a empresa Brasil Telecom, informou que não era locatária do imóvel já referido (fls. 125).

IV - Somente em 24/09/2007, conforme petição de fls. 209/210, a parte autora solicitou a expedição de ofício para a empresa de telefonia correta, qual seja, GLOBAL TELECOM S.A., o que foi prontamente deferido em 27/09/2007, às fls. 212, portanto, o requerimento da parte autora foi efetuado após o aditamento do contrato de locação para percepção adiantada dos alugueres, conforme informado pela referida empresa às fls. 217.

V - Logo, se houve prejuízo à reclame, certamente, não decorreu da atuação deste Juízo na tramitação do presente processo.

VI - Considerando ainda a determinação do item VIII do despacho de fls. 215, para adequação da penhora, indefiro, por ora, os demais requerimentos da petição de fls. 260/261 itens I a 4, os quais poderão ser renovados em caso de eventual insucesso das diligências já determinadas. Dê-se ciência deste à parte autora.

VII - Cumpra-se o item VIII do despacho de fls. 215.

TRT-PR-51540-2006-006-09-00-4 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kleber Krause Pinto da Cruz
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Não conheço do protocolo 32840, pois apócrifo.

TRT-PR-99533-2006-006-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcides Soares
Réu : Fox Andaimes Tubulares Ltda.
ADV(S) : Luciano Chizini e Chemin - PR26718

Indefiro o requerimento do autor de adiamento da audiência de instrução designada para 01/04/2008, considerando que a realização da perícia após a audiência de instrução não trará qualquer prejuízo às partes.

TRT-PR-00642-2006-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jean Carlos de Souza Mota
Réu : Sesc Serviço Social do Comércio
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
juntar CTPS

TRT-PR-00840-2003-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zairo Luiz Martins Benke
Réu : Walter Williams Rezende Monteiro
Waldemar Harry Kruguer
Fernando Hiczny
Lajemix Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
I - Inicialmente, acondicione-se a CTPS do autor, acostada na contracapa destes, em local apropriado nesta Secretaria, certificando-se.

II - Após, a título cautelar, expeça-se ofício para 5ª C. R.I de Curitiba, solicitando o bloqueio judicial do imóvel de matrícula nº 2508, com fundamento no artigo 461, § 5º do CPC.

III - Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente o correto endereço do executado Walter Williams Rezen-de Monteiro, a fim de possibilitar sua citação.

TRT-PR-51873-2005-006-09-00-2 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia da Luz de Andrade
Réu : Roseli de Fatima Zanuncini
ADV(S) : Elton Luiz Borrachini - SP138116
Do protocolo 44498 e respectivo documento (via original de cheque), dê-se vista ao Réu, intimando-o na pessoa de seu procurador, para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias , sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-99552-2006-006-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Freitas da Silva
Réu : Perdigo Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Lorena Marins Schwartz - PR16773
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627

Ciência às partes da publicação da Sentença Resolutiva de Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT-9ª Região (www.trt9.gov.br), ou ainda, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-52122-2006-006-09-00-4 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Gonçalves da Maia
Réu : Avicola Core Etuba Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Maristela Carneiro Machado - PR37277

Intime-se a procuradora da autora para que, no prazo de cinco dias, comprove o cumprimento do disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil, bem como esclareça se o Dr. Ademir da Silva permanecerá a representar processualmente a reclamante.

TRT-PR-01315-2003-006-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marivone Pereira Peres
Réu : Condomínio Centro Habitacional Novo Mundo
ADV(S) : Danilo Emilio Bernart - PR21382
Flavio Dionisio Bernart - PR11363

Intime-se o Réu(por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário , com o pagamento do valor devido de título de custas processuais , no prazo de quinze dias , sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-01425-2004-006-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Itamar Rosa dos Santos
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Intime-se o Autor para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01572-2007-006-09-00-0 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eugenio Vanderlei Neves
Réu : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299
Intime-se o autor para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-52917-2006-006-09-00-2 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diomair Rocha dos Santos
Réu : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da readequação da conta de liquidação conforme apresentado pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo 48959.

TRT-PR-02285-2005-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Donizethe de Carvalho Rodrigues
Réu : Galvanica Paraná Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

da disponibilidade de Alvará Judicial ao autor na CEF.

TRT-PR-02289-1999-006-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvicio Vicente da Rocha
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
Intime-se a 1ªRé(por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-02343-2006-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Korobinski
Réu : Roberto Lazaro de Aguiar Zayat
Bergerson Joias e Relogios Ltda.
D H Fortes Dalitz Joalheiros
ADV(S) : Marina Bastos da Porciuncula - PR32505
Considerando que o juízo encontra-se garantido com a importância bloqueada por intermédio da penhora “on line”, intime-se a 3ª Ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02385-2002-006-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandra Silveira da Maia
Réu : Auto Posto Guri I Ltda.
Cristiane Alves
José Martins dos Santos
Auto Posto Tirol Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

I - Acoste-se a CPE 130/2008 na contracapa dos autos, certificando-se.

II - Em face do teor da certidão de fls. 12 da carta precatória acima referida, intime-se a parte autora para que se manifeste, EM 10 DIAS, solicitando o que entender de direito.

TRT-PR-02526-2004-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leison Diego da Silva
Réu : Asp Informatica Ltda.
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Aparecido Jose da Silva - PR17607

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, conforme petição de fls. 438/439 e discriminação das verbas do acordo conforme fls. 444, para que surta os seus jurídicos efeitos.

II - Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 285,29, calculadas sobre o valor do acordo e já deduzido o valor recolhido a tal título por ocasião da interposição de recurso (fls. 298), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - Deverá a Ré, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das despesas referentes aos honorários contábeis, R\$ 500,00 já fixadas nos autos (fls. 386) (CPC, ART. 20), sob pena de prosseguimento da execução. Efetuado o depósito, libere-se o em favor do Sr. Contador, Luiz Valdir Slompo de Lara.

IV - Ainda deverá a Ré efetuar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no artigo 195, I a e II da Constituição da República, inclusive as da parte autora, segundo a legislação previdenciária, com comprovação nos autos após o cumprimento do acordo, nos 10 (dez) dias subsequentes à exigibilidade da última contribuição, sob pena de execução.

V - Deverá a parte passiva comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os valores pagos, segundo a legislação tributária, no prazo de quinze dias da data da re-

tenção, no forma do artigo 28 da Lei 10.833, de 29-12-2003 e no Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

VI - Os valores devidos a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias são aqueles constantes da planilha de cálculo apresentada pelas partes às fls. 444, logo, conforme requerido pelas partes na petição de fls. 442, quemem-se as verbas supra referidas, com os depósitos de fls. 332 e 412, na seguinte ordem: imposto de renda e após havendo saldo, as contribuições previdenciárias.

VII - Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento das custas processuais, despesas de honorários contábeis, contribuições sociais e fiscais, dê-se vista à União.

VIII - Após cumprido integralmente o item VII supra e, não havendo qualquer insurgência da União acerca dos valores recolhidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, levante-se a penhora de fls. 412, sem demais formalidades e após, arquivem-se.

IX - Intimem-se as partes.

TRT-PR-02562-2006-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Walmyr Borges do Nascimento
Réu : Master Distribuidora de Revistas Ltda.
ADV(S) : Mauricio Pereira da Silva - PR14435
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-02657-2006-006-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zulmira da Silva Oliveira
Réu : Lojas Bettega Ltda.
ADV(S) : Jose da Silva Carneiro - PR28711
Joao Carlos Regis - PR5035
I - Intime-se a Autora para que junte sua CTPS.
II - Intime-se a Ré para que, em cinco dias, comprove os recolhimentos do FGTS e forneça o TRCT, sob pena de execução por quantia equivalente.

TRT-PR-03164-2006-006-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Niehues
Réu : Grupo Jornalístico Indústria e Comércio
ADV(S) : Jamal Abi Faraj - PR38580
Intimar a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/1980.

TRT-PR-03347-2003-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jesse Mainardes
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

da disponibilidade de duas guias de retirada oa autor na CEF.

TRT-PR-03391-2005-006-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Santana
Réu : Volmec Mecanica Diesel Ltda.
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
Considerando que o juízo encontra-se garantido com a importância bloqueada por intermédio da penhora “on line”, intime-se a Ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-54402-2001-006-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edmilson José Augusto
Réu : Odivaldo Cardoso de Sa
ADV(S) : Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734
Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Intime-se o Réu para que, em cinco dias, deposite os valores devidos, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação dos bens penhorados, os quais serão removidos ao depósito do Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-03502-2005-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Gomes de Campos
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
da disponibilidade de guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-03600-2004-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ines Aparecida de Carvalho Santos
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.
ADV(S) : Jair Batista do Nascimento - PR40399
acordo homologado, devendo a Ré depositar os valores devidos a título de custas processuais, honorários contábeis e despesas de leilão, bem como comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03662-2002-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rozana Aparecida de Lima
Réu : Philipp & Castro e Cia Ltda.
ADV(S) : Sandra Regina Figueiredo - PR14391
ciência do despacho de fls. 268 e do resultado negativo da penhora on line.

TRT-PR-03739-2006-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Igor Araujo de Lima
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259
Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora.

TRT-PR-03860-2006-006-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elomar Procopio de Souza
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia Brasil S.A. Tbg
ADV(S) : Edison Lorensi de Vasconcelos - PR10131
Intime-se o Autor para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03893-1992-006-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cassiane de Fatima Pietrzak
Réu : Sonia D' Andrea - Recursos Humanos Ltda.
Currículum Prestadora de Serviços Temporarios Ltda.
Sonia Regina Martins Dandrea
Jackeline Martins Basseto
Alessandro Dandrea
Wilson Molina Pereira
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
Marcelo Kovalhuk - PR15334

I - Observe-se primeiramente que, segundo informações prestadas pelo Banco ABN Amro Real S/A. à fl. 338, o veículo GM/Corsa, placa AJN 6592, foi vendido em leilão público na data de 06 de dezembro de 2002.

II - Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/1980.

TRT-PR-03933-2004-006-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Everli Santos
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - PR14050
I - Sem razão a Ré quanto às argumentações de fl. 323.

II - O valor pago através do documento de fls. 319 foi efetuado sob o código 8019, que se refere às custas processuais. Conforme se infere da conta de atualização de fls. 307/309 ainda remanesecem nestes autos valores a serem pagos ao Reclamante, ou seja, aqueles referente ao “Principal”. Portanto, o valor pago através do documento de fls. 319 não pode ser liberada a parcela devida ao autor. Segue-se, assim, que o valor quitado sob o código da receita 8019 quita tão-somente as custas processuais, salientando desde já que o valor recolhido a maior a título de custas, caso a Ré pretenda o ressarcimento, deverá ser pleiteado mediante ação própria perante o órgão competente.

III - Posto isso, dê-se ciência à Ré deste despacho, intimando-a para que efetue o pagamento do valor ainda devido a título de principal, em cinco dias, sob pena de penhora.

TRT-PR-03940-2005-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudemir Aparecido dos Santos
Réu : Multisat Sistema de Gerenciamento de Riscos Ltda.
Apísul Reguladora de Sinistros Ltda.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292

da disponibilidade de guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-04181-2006-006-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre da Silva Garcia
Réu : Alri Restaurante Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Alda Rosa Heusi Simão Ceschin
Alda Rosa Paes Heusi Simão
Oriél Roesner
Delcio Casagrande
Valentina Von Rogoschim
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Dar vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do teor dos ofícios de fls. 181/182.

TRT-PR-55218-2006-006-09-00-4 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liliane Garcia Harder
Réu : Iracy de Souza Eventos
Pirahy Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

I - Ante o teor da petição de protocolo nº 47265, prossiga a execução relativamente aos valores devidos a título de honorários contábeis, contribuições previdenciárias e custas.

II - Considerando ainda que o autor obteve êxito na satisfação de seus créditos, intime-se o mesmo para que, no prazo de dez dias, informe o correto endereço da executada, bem como sua qualificação completa.

TRT-PR-04303-2003-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelly Cristina Fontanella
Réu : Consort Importação e Exportação de Produtos Higiênicos Ltda. (Massa Falida)
Krys Belt do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
juntar CTPS

TRT-PR-04310-2008-006-09-00-8 (ET)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hm Hoteis e Turismo S.A
Réu : Marcos Antonio Hubert
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Olimpio Paulo Filho - PR5815
CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO.

TRT-PR-55462-2004-006-09-00-5 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlene de Almeida Santos

Réu : Carmel Panificadora e Confeitaria Ltda.
Ester Jakubovitch
Simone Jakubovitch
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Da disponibilidade de guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-04482-2003-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Pereira
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jeferson Simões
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
I - Indefiro o requerimento de renovação dos ofícios de fls. 367/369, considerando que as solicitações de apreensão dos veículos permanece nos arquivos das instituições, para devido cumprimento.

II - Dê-se ciência à parte Autora da disponibilidade das declarações de imposto de renda do executado, as quais estão disponíveis para consulta pela parte Autora junto à Direção do Fórum, no horário das 14h às 18h, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-04720-2008-006-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sistema de Entregas Rápidas Ltda.
Réu : Gilson Luiz Magalhaes Bonassoli
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Lipinski - PR43473
I - Compulsando os autos, constato a ausência de pedido líquido, não se adequando às exigências do art. 852-B, inciso I, da CLT.

II - Intime-se a parte autora para, em 10 dias, adequar-se ao rito sumário, apresentando a liquidação dos pedidos, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC) e consequente arquivamento dos autos (art. 852-B, § 1º, da CLT).

TRT-PR-04778-2007-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlene de Fatima Lopes
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Diogenes Antonio Craco - PR16217
I - Processe-se o recurso ordinário interposto pelo Estado do Paraná.

II - Cumpra-se o despacho de fls. 124, item II, intimando a primeira ré acerca da prolação da sentença por edital (intimação ficta).

TRT-PR-04825-1994-006-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neury Marco Marin
Réu : Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
Partimed Participações S.A.
Marco Aurelio Nasser de Moraes (Espólio de)
ADV(S) : Maria Liane Lopes Brun - PR8840
Intime-se o Autor para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04881-2003-006-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Colodel
Réu : Vicenzi Presentes Ltda.
ADV(S) : Guilherme Bueno Gusso - PR38600
comprovar recolhimento das custas processuais e depositar os valores devidos ao contador e leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04887-2003-006-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldomiro Rodrigues Camargo
Réu : Aerodata S.A. Engenharia de Aerolevntamento
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
I - Manifeste-se a parte autora, em dez dias, a respeito dos bens oferecidos à penhora pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução.

II - No silêncio, proceda-se à constrição dos bens já oferecidos.

TRT-PR-05141-2008-006-09-00-3 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rejane Francisco do Nascimento
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Maristela Carneiro Machado - PR37277

Intime-se a procuradora da autora para que, no prazo de cinco dias, comprove o cumprimento do disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil, bem como esclareça de o Dr. Ademir da Silva continuará a representar processualmente a autora.

TRT-PR-05432-2000-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Zanoni
Réu : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marilís de Castro Muller - PR16042
I - Dê-se vista ao autor, pelo prazo de dez dias, do teor da petição e documentos juntados pela ré com o protocolo 46164.

II - No silêncio , devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-05511-2004-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patrick Cristiano Wotroba
Réu : Starmoto Ltda.
J Toledo da Amazonia Ltda.
ADV(S) : Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Intimar as partes para que juntem aos autos, no prazo de quinze dias, os documentos solicitados pelo Sr. Perito na petição de protocolo nº 45846 (fls. 245/246).

TRT-PR-05526-2005-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Rodrigues de Souza Filho
Réu : Cometa Indústria e Comércio de Espelhos Ltda.
Laser Glass Temper Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Home Light Decorações Ltda. (ME)
Curvos Glass Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Rafael Schier Guerra - PR36590
Brazilio Bacellar Neto - PR7425

I - Constata-se que a informação relativa à falência, conforme certidão de fls. 257, veio aos autos somente em 18/02/2008 (fls. 255), considerando ainda que a falência foi decretada em 18 de julho de 1995, bem como que a ré compareceu na audiência inicial, em 30/08/2005 (fls.100), sem se manifestar acerca da decretação da falência, por ora, indefiro a devolução do numerário constrito mediante penhora on line. Dê-se ciência deste à primeira ré.

II - Oficie-se ainda à 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, solicitando informações acerca da falência da Vidragaria Cometa do Paraná Ltda., (CNPJ 80.222.441/0001-77, CNPJ 80.222.441/0003-39 e 80.222.441/0006-81), nos autos nº 1494/1995, esclarecendo este Juízo acerca da atual fase do processo, sobre eventual extinção do processo ou continuidade do procedimento.

III - Intime-se ainda o autor para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o teor da petição de fls. 255/257.

TRT-PR-56773-2004-006-09-00-1 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Solange Henning
Réu : Supermercado Lauren Ltda.
Mercantiba Supermercado Ltda.
ADV(S) : Alexandro Freitas da Silva - PR25449
Clarice Maria Dal Comune - PR11007
da disponibilidade de guia de retirada ao autor na CEF e ciência às partes do teor do despacho de folhas 248-249.

TRT-PR-05781-2004-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Moreira
Réu : Formula Tech Construções Ltda.
Forconfer Construções Ltda.
Mainhouse Construções Cívis Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Mareca - PR26748
A fim de possibilitar a melhor apreciação do requerimento do autor, conforme fls. 264/265, intime-se o mesmo para que, no prazo de dez dias, esclareça com relação a qual das executadas pretende a desconsideração da personalidade jurídica, bem como os endereços dos sócios que deverão integrar o pólo passivo para viabilizar a citação destes.

TRT-PR-05829-2005-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ambrosio Mroczko
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
I - Manifeste-se a parte autora, em dez dias, a respeito dos bens oferecidos à penhora pela executada, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução.

II - No silêncio, proceda-se à constrição dos bens já oferecidos.

TRT-PR-06204-2005-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Creuz Barbossa Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-06251-2006-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Roberto Gonçalves Kuster
Réu : Master Solutions Consultoria Empresarial
ADV(S) : Luiz Antonio Moyses Junior - MG80060
ciência da decisão de fls.129-131.

TRT-PR-06309-2005-006-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristian Regis Ostrowski
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
PROCESSEM-SE os embargos à execução, intimando-se a parte Autora e a União Federal.

TRT-PR-57427-2001-006-09-00-8 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudionora Oliveira
Réu : Restaurante e Lanchonete Liverpool Ltda.
Nei Roberto Correa
Melanie Marcela Meyer Vargas
Aurélio Lima de Melo Filho
ADV(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
Marcelo Pacheco Pirolo - PR11828
I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, conforme

petição de fls. 160/162, para que surta os seus jurídicos efeitos.

II - Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

III - Observe-se que a ré não comprovou a opção pelo SIM-PLES, sendo que mesmo em caso de eventual comprovação deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias do reclamante. Assim, deverá a Ré efetuar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no artigo 195, I a e II da Constituição da República, segundo a legislação previdenciária, com comprovação nos autos após o cumprimento do acordo, nos 10 (dez) dias subseqüentes à exigibilidade da última contribuição, sob pena de execução.

IV - Deverá a parte passiva comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os valores pagos, segundo a legislação tributária, no prazo de quinze dias da data da retenção, na forma do artigo 28 da Lei 10.833, de 29-12-2003 e no Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

V - Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento das custas processuais, das contribuições sociais e fiscais, dê-se vista à União.

VI - Após cumprido integralmente o item VI supra e, não havendo qualquer insurgência da União acerca dos valores recolhidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, expeça-se ofício ao Detran para desbloqueio dos veículos descritos às fls. 153.

VIII - Tudo satisfeito, arquivem-se os autos.

IX - Intimem-se as partes.

TRT-PR-07018-2005-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel de Oliveira
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da readequação dos cálculos de liquidação apresentados pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 48967.

TRT-PR-07094-2007-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Casal Bedin
Réu : Condomínio Edifício Noema Pasini
ADV(S) : Sheila Santana de Oliveira - PR39398

da disponibilidade de guia de retirada ao réu na CEF.

TRT-PR-07148-2006-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gislaíne Vaz Gonçalves
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-07349-2006-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eloir Ribeiro Trovão Junior (Espólio De)
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Luiz Otavio Gadotti Franco - PR26465

CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 238/263.

TRT-PR-07385-2006-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Menezes
Réu : Puras do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - PR10035
Nelson Knob - PR24534
I - Dê-se vista às partes dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito pelo prazo COMUM de cinco dias.

II - Oportunamente, cumpra-se o item IV do despacho de fls. 304.

TRT-PR-07522-1992-006-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Hamilton Lopes
Réu : Credito Cooperativo (Bncc)
ADV(S) : Mauro Ribeiro Borges - PR14492
Ivo Clovis Cunha - PR17441
Intime-se o Autor para que, em dez dias, junte as peças para formação do precatório requisitório.

TRT-PR-07589-2006-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Selma José Barbosa da Silva
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Dar ciência às partes da data designada pelo Juízo da 15ª VT do Recife, para oitiva da testemunha arrolada na CP 00020-2008-015-06-00-2, qual seja, 24-03-2008 às 09h30min.

TRT-PR-07697-2003-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Carvalho
Réu : Milenium Village Bingo Ltda.
Alcides Soares de Oliveira Neto
Ricardo Haidar
Marcelo Augusto Caramori

Eduardo Antonio Caramori
Ricardo Fontana Scarpim
ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067
Conforme requerido no protocolo 9058, defiro ao executado Eduardo Augusto Caramori o prazo de trinta dias para a junta-da da certidão atualizada da matrícula.

TRT-PR-07834-2005-006-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adaelton Costa
Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
AMBEV Companhia Cervejaria Brahma
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Adilson de Castro Junior - PR18435
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito (protocolo 51903).

TRT-PR-07994-2006-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josemar Ribeiro de Souza
Réu : Condomínio Edifício Dr Candido de Mello e Silva
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Maristela Carneiro Machado - PR37277

Intime-se a procuradora do autor para que, no prazo de cinco dias, comprove o cumprimento do disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil, bem como esclareça se o Dr. Ademir da Silva (OAB-PR 25.410) continuará a representar processualmente o reclamante.

TRT-PR-08022-2005-006-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Cezar Rodrigues
Réu : Rte Transportes Ltda.
ADV(S) : Salvador Paulo Spina - SP58354
PROCESSE-SE a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-08135-2004-006-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rene Alves Marinho
Réu : Rte Transportes Ltda.
Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
M R Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Intime-se a parte Autora para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-08143-2000-006-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Vitorio Sbalqueiro
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Dê-se vista da adequação dos cálculos (protocolo 48962) às partes, pelo prazo comum de dez dias, bem como à União Federal.

TRT-PR-08190-2006-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Beuting
Réu : Euro Bsl Indústria de Bolsas Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
I - Dê-se vista à parte autora da consulta realizada nos cadastros do Detran, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de dez dias.
II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08279-2005-006-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos Ferreira dos Santos
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Autor do Nascimento Lima - PR24576
autor: da disponibilidade de guia de retirada na CEF.
2º réu: para que em cinco dias comprove o recolhimento do saldo das contribuições previdenciárias, sob pena de penhora.

TRT-PR-08436-2006-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izaias de Souza
Réu : Campari do Brasil Ltda.
ADV(S) : Otávio Gutkoski - PR20661
Intima-se o autor que tome ciência do termo de audiência de fl.855, que designa a data de julgamento para 20/10/2008, às 17h36min.

TRT-PR-08578-2005-006-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Cardoso de Araujo
Réu : Skill Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Intime-se a parte Autora para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-08723-2001-006-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosana Pinheiro Barao
Réu : L R Comércio e Representações de Calçados Ltda.
Lauro Ricardo Schneider
Elga Rosa Schneider
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
I - Proceda-se à abertura de novo volume dos autos.
II - Considerando que o valor constricto mediante penhora on line, via convênio BACEN-JUD, é ínfimo relativamente ao valor da execução, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-09206-2006-006-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ferreira dos Reis
Réu : Benites Gonçalves e Benites Gonçalves & Cia Ltda. Hugo Peretti & Cia Ltda.
ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758
Intime-se a 1ª Ré (por intermédio de sua procuradora, por edital) para cumprimento voluntário , com o pagamento do valor devido, acrescido da cláusula penal avençada, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-09298-1998-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Gualberto Bispo Ferreira
Réu : Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

da disponibiidade de guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-09481-2005-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wellington Cesar Chiarizzi Junior
Réu : Ellus Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
juntar CTPS

TRT-PR-09574-2004-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eugenio Martins Alves
Réu : Tristop Comércio e Reparacao de Auto Pecas Ltda. Reposicao Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
I - Dê-se vista à parte autora da consulta realizada nos cadastros do Detran, para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-09683-2005-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Sanches Bernardi
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Considerando que o juízo encontra-se garantido com a importância bloqueada por intermédio da penhora “on line”, intime-se a Ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-09734-2005-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Azeredo
Réu : Nobel Home Theater Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Paulo Marcelo Seixas - PR38077
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-09824-2005-006-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liamara de Fatima Dubyna Costa
Réu : Sociedade Educacional Balao Vermelho S/C Ltda. Romeu Ferreira Ribas
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
I - A pesquisa de fls. 199/201 revela a existência de um veículo registrado em nome do Réu (fl. 200), o qual já foi inclusive bloqueado nestes autos (fls. 181/182).
II - Posto isso, intime-se a parte Autora para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.
III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-09941-2005-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre Ricardo dos Santos
Réu : Andrea Rodrigues Santos (FI)
Adilson Rui Dias [ME]
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
I - Conforme petição de fls. 100, ficou acordado que o Autor receberia a importância de R\$ 3.500,00 em sete parcelas, sempre no dia 19. Como não foi especificada a data da primeira parcela, presume-se que a 1ª parcela foi depositada em 19 de maio e a última em 19 de novembro.
II - Sendo assim, deverá o Autor, em dez dias, esclarecer o requerimento de protocolo 11522. No caso de manutenção do requerimento de execução do acordo, deverá o Autor comprovar o inadimplemento do acordo.

TRT-PR-09949-2006-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Moura de Souza
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
intime-se a ré para que, em cinco dias, proceda ao depósito da diferença ainda devida com relação honorários da perícia de insalubridade (R\$ 350,00), nos termos do item “F” do acordo e homologação, respectivamente fls. 319 e 321, sob pena de execução.

TRT-PR-10266-2005-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Veiga
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Maristela Carneiro Machado - PR37277
Ademir da Silva - PR25410

Intime-se a procuradora da autora para que, no prazo de cinco

dias, comprove o cumprimento do disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil, bem como esclareça se o Dr. Ademir da Silva continuará a representar processualmente a reclamante.

TRT-PR-10397-2002-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu Buche
Réu : Pluma Conforto e Turismo Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
Luciano Dell Agnolo Kuhn - PR33442
De que foi proferida SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos em epígrafe, às fls. 603/608, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT-9ª Região (www.trt9.gov.br), ou ainda, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-10487-2001-006-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gil Marcos Jess
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADV(S) : Cristiane Pereira Azevedo - PR30468
Intime-se, novamente, a Ré para que em dez dias apresente a DIRF, conforme requerimento de fls. 614, sob pena de execução por quantia equivalente ao valor recolhido (fls. 585).

TRT-PR-10568-2003-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilson José Filippin
Réu : Copava Veículos Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Ildé Helena Gurkewicz - PR15315
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO..

TRT-PR-10695-2007-006-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Gorrao
Réu : Cooper M Serviços e Controles de Pecas Ltda. [ME]
Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Luiz Carlos da Rocha - PR13832
Intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o documento original da fotocópia juntadas aos autos às fls. 105.

TRT-PR-10807-2006-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Afonso Amadeu Junior
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfírio - PR17838

da disponibiidade de guia de retirada ao autor no Bco Brasil.

TRT-PR-10971-2006-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Afonso Amadeu Junior
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931

I - Inicialmente, acostem-se na contracapa destes os autos da CPE 223/2008, certificando-se.

II - Ante o teor das certidões de fls. 26/27 e 30 da CPE, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-10996-2007-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Abel Olivet Filho
Réu : Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de vinte de dias, dos documentos apresentados pela ré com a petição de protocolo nº 47773, para que se manifeste no mesmo prazo, sobre a correta implantação em folha de pagamento das diferenças salariais deferidas na RT 833/89.

TRT-PR-11508-2002-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Ricardo Menezes Guerrera
Réu : Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima Associação de Ensino Antonio Luis Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Marcia dos Santos Barao - PR15274
Ciência da sentença resolutive de impugnação à sentença de liquidação de fls. 1223/1227, cujo teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região, bem assim na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-11528-2005-006-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elessandro Lourenço Fernandes
Réu : Emilia Maria Melo Saraiva
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
I - É definitiva a execução (fls. 139).

II - Intime-se a parte Autora para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-12069-1999-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Batista Pires
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intime-se a parte autora para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-12593-2004-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Ribas Terabe
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Paulo Batista Ferreira - PR15094
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
I - Face às concordâncias tácita da 1ª e 2ª Rés e expressas do Autor e da 3ª Ré (fls. 1381-1382), HOMOLOGO a retificação dos cálculos de fls. 1342-1368.
II - Retifique-se a conta.
III - Após, dê-se vistas às partes, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-12628-1992-006-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucia Proen
Réu : Sergio de Pauli
Glaci S de Pauli
ADV(S) : Tadeu Oliva Kurpiel - SC4025

I - Acoste-se, por ora, a CPE 36/2005 na contracapa destes autos, certificando-se.

II - Em face da certidão de fls. 26 da referida carta precatória, intime-se a parte Autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, EM 10 DIAS, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução e remetem-se os autos ao arquivo provisório, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-12682-2006-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Fernando Blanc
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465

dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a inciar pela parte autora, do laudo pericial apresentado com a petição de protocolo nº 44330.

TRT-PR-12749-2001-006-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas Stambuk
Réu : Associação dos Lojistas do Shopping Center Italia
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
I - Observe-se que a execução ainda é provisória, face a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela Ré (fls. 341).
II - Homologo a adequação dos cálculos de fls. 406-422, pois adequada.
III - Retifique-se a conta, abatendo-se os depósitos recursais transferidos a folhas 423.
IV - Intime-se o Autor para que, em dez dias, indique bens à penhora.

TRT-PR-12796-2006-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romualdo Vallertt Ferreira
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intimar as partes acerca da data e do local designados para realização da perícia.
DATA: 09/04/2008, às 17:00.
LOCAL: Rua Conselheiro Laurindo 490, conj. 81, 8º andar.

TRT-PR-12865-2004-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janio Belizario
Réu : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

Da disponibilidade de guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-13104-1999-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Matilde Alves Vieira Costa
Réu : Lavanderia Holandesa Ltda.
José Jadinski Junior
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Intime-se a 3ª ré da disponibilidade da guia de retirada junto a CEF

TRT-PR-13129-2005-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Fernandes
Réu : Porto Forte Tecnologia e Construções Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Jussara Lefte Martins - PR14021
Foi Resignada audiência de encerramento de instrução para o dia 01/07/2008, às 13h36min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-13911-1998-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Cavazzini
Réu : R de Ramos Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876

Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
autor: da disponibiliedade de guia de retirada na CEF;
réu: para que efetue o pagamento do saldo ainda devido a título de INSS no valor de R\$1.157,26 em 24/01/08, sob pena de penhora.

TRT-PR-13929-2007-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Vieira da Rocha
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, comprove o correto adimplimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-14095-2001-006-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreas Matzencacher Hautsch
Réu : Rmr Centro Automotivo Ltda.
Bana Pneus Auto Center
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

da disponibilidade de guia de retirada ao autor na CEF e para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução em dez dias.

TRT-PR-14115-2006-006-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Cavalcanti Gonçalves
Réu : Fonte das Malhas e Tecidos Ltda.
ADV(S) : Stefan Klaus Gildemeister - PR4022
Dê-se ciência à Ré do despacho de fls. 178.Considerando que o juízo encontra-se garantido com a importância bloqueada por intermédio da “penhora on line” e com o depósito de fls. 177, intime-se a Ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-14319-2007-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eunice Vicentina Bernardo Santos
Réu : Centro de Educação Infantil Criança e Arte Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
juntar CTPS

TRT-PR-14478-2004-006-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lisiane Margarette Gans
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCX Participações S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Intime-se a Autoria para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-14512-2002-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Newton Disconzi da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência da sentença resolutive de embargos à execução de fls. 892/895, cujo teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br), bem assim na Secretaria desta Vara do Trabalho

TRT-PR-14596-2006-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliel Ribeiro Silveira
Réu : Indústrias Químicas Carbomafra S.A. (Massa Falida)
Especialidades Químicas Paraná S.A.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
- Intimem-se as 1ª e 2ª Rés por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário , com o pagamento do valor devido a título de contribuições sociais, no prazo de quinze dias , sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-15037-1998-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Alves Pereira
Réu : Be Able Assessoria e Consultoria Institucional S/C Ltda.
Neusa Gomes de Oliveira
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

da disponibilidade de guia de retirada ao réu Neuza Gomes de Oliveira na CEF.

TRT-PR-15148-2001-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joana de Mello e Silva Arruda
Réu : Anke Schumacher Idiomas (ME)
ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Intimar a parte autora para que, no prazo de 48 horas, junte aos autos a sua CTPS a fim de possibilitar sua retificação pela ré.

TRT-PR-15560-2000-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dalmar José dos Santos
Réu : Aerofotogrametria Universal S.A.
Joslai Silva Rutkoski
Manoel Caetano da Costa
Salvio Ramos Mafra
Tasso Gouveia
Irineu Gabiatti Junior
ADV(S) : Luiz Alberto Marin - PR20276

I - Acoste-se a CPE 6145/2007 na contracapa dos autos, certificando-se.

II - Em face do teor da petição de fls. 19/21 da carta precatória acima referida, intime-se a parte autora para que se manifeste, EM 10 DIAS, solicitando o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, conforme disposto no artigo 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-15683-1998-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaíir Custodio Maciel
Réu : Pneusul Comércio e Serviços de Pneus e Transportes Ltda.
Abc Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Rolf Paulo Gaertner
Jeannie Andrea Gaertner
ADV(S) : Ives Ponestke - PR3136
Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-15742-2004-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Mendes Dutra
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577
Diego Nunes Agostinho - PR42366
Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069
Ciência da sentença resolutive de embargos à execução de fls. 714/717, cujo teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região, bem assim na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-15772-2006-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Antonio de Melo Machado
Réu : Escoelectric Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Patricia Dittrich Ferreira - PR36481
Luiz Antonio Abagge - PR12613

De que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração nos autos em epígrafe, às fls 392/393.

TRT-PR-16088-2004-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Gonçalves de Lima
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Defiro o requerimento da ré conforme petição de protocolo nº 51245, reabrindo o prazo de cinco dias, para comprovação do pagamento do saldo devido a título de contribuições previdenciárias.

TRT-PR-16279-2004-006-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Maria Possenti
Réu : Sotem Suprimentos Para Escritorio Ltda.
Carioca Representações Comerciais Ltda. (ME)
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, deverá a Autora, em dez dias, indicar bens à penhora.No silêncio, expeça-se mandado para penhora dos bens nomeados (fls. 265-266).

TRT-PR-16711-2005-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Araujo Campos
Réu : Construtora Mtm Ltda.
Werk Construção Civil Ltda.
Do Valle Engenharia Ltda.
Fontoura Engenharia Ltda.
Zenith Engenharia Ltda.
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293
Intimar o autor da disponibilidade da CTPS.

TRT-PR-16854-1991-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alzira Bevervanco Neumann
Réu : Teleform Comércio e Representação de Equipamentos de Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Hermino Duarte Filho - PR6400
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Renato Serpa Silverio - PR23142

I - Considerando que o valor constrito mediante penhora on line, via convênio BACEN-JUD, é ínfimo relativamente ao valor da execução, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.
II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-16933-2004-006-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson de Souza Prestes
Réu : Polymont do Brasil Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140
Considerando que o juízo encontra-se garantido com a importância bloqueada por intermédio da penhora “on line”, intime-se a 1ª Ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-17394-1992-006-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentacao Montagem Obras de Terraplenagem Em Geral Obras Publicas e Privadas do Estado do Paraná
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Paulo Porpiglio Filho
Daltro Tremea Filho
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça em face de quais executados requer a penhora on line e o número dos CPF dos mesmos,

TRT-PR-17443-1992-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Tedeschi

Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Ciência da sentença resolutive de embargos à execução e de impugnação à sentença de liquidação de fls. 1399/1401, cujo teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região, bem assim na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-17680-2000-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Bernardina de Oliveira Klein
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Indalecio Gomes Neto - PR23465

da disponibilidade de guia de retirada oa autor e ao réu na CEF.

TRT-PR-18136-2001-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tereza Amalia Volttani Koyama
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Dar vista à parte autora, pelo prazo de vinte dias, dos documentos apresentados pela executada com a petição de protocolo nº 44926.

TRT-PR-18612-2006-006-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Martins da Silva
Réu : Opet Organização Paranaense de Ensino Tecnico Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dê-se vista à parte passiva, pelo prazo de dez dias, dos documentos trazidos pela parte Autora com o protocolo 48204.

TRT-PR-18617-2002-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clayton Marcelo Ferry
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.
Deboni Corretora de Cambio e Valores Mobiliarios Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
I - A tentativa de penhora on line em face das executadas já foi realizada sem sucesso, conforme fls. 330/331.
II - Logo, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.
III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-18657-2002-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Lissandro Pap
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Ante a certidão de fls.666, reabro o prazo para ré relativamente à intimação de fls. 665. Intime-se.

TRT-PR-19152-2004-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira
Réu : Z3 Idiomas Ltda.
Velda Biacchi Gomes
Beatriz Zetola Moro
Priscila Moro
ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
De que foi proferida SENTENÇA nos autos em epígrafe, às fls 199/207., cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT-9ª Região (www.trt9.gov.br), ou ainda, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-19227-2005-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alice Rodrigues de Oliveira
Réu : Merceria Marquiale Ltda. [ME]
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
I - Ante a jurisprudência reiterada deste E. TRT, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 34 da Seção Especializada, indefiro o requerimento da parte autora, conforme petição de fls. 161/162, de penhora do veículo Fiar/Palio Week com alienação fiduciária do Banco ABN AMRO REAL S.A..
II - Intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-19384-2005-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jamile Cristina Rodrigues Leite
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Dar vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do teor do ofício de fls. 187/188.

TRT-PR-19400-1995-006-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Alves do Rego
Réu : Casablanca Vigilância Limpeza e Conservação Ltda.
Gisele Terezinha de Araujo
Marcos Aurelio Kogut
Sociedade Construtora Taji Marral Ltda.
Joao Darcy dos Santos Machado
Cassiana Bochnia Stapff

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
I - Indefiro o requerimento da parte autora conforme petição de fls. 430 considerando que é diligência que pode ser efetuada pela própria parte.

II - Logo, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-19563-1996-006-09-00-1 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cassio Murilo da Costa Bilro
Réu : Posto de Serviço Martim Afonso Ltda. (Posto Martim Afonso)
ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290
Reporto-me ao despacho de fls. 645. Intime-se a parte Autora para que traga aos autos, em vinte dias, CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA do imóvel que pretende ver penhorado, pois a cópia de fls. 437/443 - desatualizada - não se presta aos fins pretendidos pelo exeqüente. Intime-se.

TRT-PR-19656-2005-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leocadio José Ferreira de Moraes
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADV(S) : Elza Sant'Ana de Lima Dembiski - PR16862
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
De que foi proferida SENTENÇA nos autos em epígrafe, às fls.290/301, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT-9ª Região (www.trt9.gov.br), ou ainda, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-19666-2006-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. (Massa Falida)
Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Maristela Carneiro Machado - PR37277

Intime-se a procuradora do autor para que, no prazo de cinco dias, comprove o cumprimento do disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil, bem como esclareça se o Dr. Ademir da Silva (OAB-PR 25.410) continuará a representar processualmente o reclamante.

TRT-PR-19673-2005-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Gonçalves Santos
Réu : Companhia de Seguros Minas Brasil
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-19673-2002-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adair Vicente de Oliveira
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da adequação dos cálculos apresentados pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 49022.

TRT-PR-19771-1997-006-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Helena Venturim
Réu : Empaser Empresa Paranaense de Serviços e Conservação Ltda.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
I - Dê-se ciência à parte Autora do desarquivamento dos autos, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.
II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e devolvam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-19837-2001-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janete Marci Niemann
Réu : Maxlife Seguradora do Brasil S.A.
Ronald Fernandes
José Perugini Junior
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

I - Inicialmente, acostem-se na contracapa destes os autos da CPE 2517-2007, certificando-se.
II - Ante o teor da certidão de fls. 11 da CPE, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.
III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-19956-1998-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adalberto Fernando Heyn
Réu : Warner Music Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

da disponibilidade de guia de retirada ao réu na CEF.

TRT-PR-19976-1991-006-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmario Valter Rodrigues Weiss
Réu : Monte Real Imoveis Ltda.
Jurandir Nunes Cordeiro
Hilda Martins Cordeiro

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Edson Massaro Postalli - PR16715

I - Dê-se ciência à parte Autora do ofício recebido da Receita Federal, bem como que as declarações de imposto de renda trazidas com referido expediente encontram-se disponíveis para consulta pela parte Autora junto à Direção do Fórum, no horário das 14h às 18h, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-20037-2006-006-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Cristina Palome Moreira

Réu : Frank D Ferran Cabeleireiros & Estetica Ltda. (ME)

ADV(S) : Adriano Piccoli Celinski - PR34568

Do protocolo 47274 e respectivo documento, manifeste-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

TRT-PR-20094-2005-006-09-00-5 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valderez Oliveira Malucelli

Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.

ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497

Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

I - Vista do laudo (protocolo 45731) às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

II - Intimem-se.

TRT-PR-20109-2006-006-09-00-6 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo dos Santos

Réu : Pepsico do Brasil Ltda.

ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dar vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos trazidos pela parte passiva com o protocolo 51371.

TRT-PR-20226-1996-006-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carla Regina Quentin

Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia

ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Ante o teor da resposta ao ofício expedido para 9ª Vara do Trabalho de Recife, bem da certidão de fls. 233, do Juízo já referido, dê-se vista ao autor dos mesmos para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

TRT-PR-20621-2006-006-09-00-2 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdenir de Souza

Réu : Ippon Restaurante Ltda. [ME]

ADV(S) : Valterlei Aparecido da Costa - PR40057

Dê-se vista à ré do teor da petição do autor de fls. 77, para manifestação no prazo de dez dias, no silêncio, presumindo-se pela concordância.

TRT-PR-20772-2007-006-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Gonçalves Silva

Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.

ADV(S) : Joel Berto - PR25055

Considerando que o juízo encontra-se garantido com a importância bloqueada por intermédio da penhora “on line”, intime-se a Ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-20972-2004-006-09-00-1 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Celio Roberto de Oliveira

Réu : Prevencao Planejamento e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.

Inepar S.A. Indústria e Construções

ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Defiro o requerido pelo Autor no protocolo 37435. Prossiga a execução em desfavor da devedora subsidiária.

Intime-se a 2ª Ré - INEPAR (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-21194-2003-006-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Samuel Tomaz de Souza

Réu : Dvs Moveis Ltda.

Altevir Rodrigues da Silva

ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Visando ao prosseguimento, face o contido na petição de fls. 264, deverá o Autor, em cinco dias, informar o recebimento das guias do seguro-desemprego. O Juízo esclarece que no silêncio será presumido o recebimento.

TRT-PR-21202-2001-006-09-00-3 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cláudio Vicini dos Santos

Réu : Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385

Para apreciação do requerimento do autor conforme petição de protocolo nº 50209, intime-se o mesmo, para que, no prazo de dez dias, junto aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende a penhora, considerando que a cópia juntada aos autos com o protocolo já referido data de 28/12/2006.

TRT-PR-21234-2003-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elizabete Rocha

Réu : Santa Candida Lavanderia Ltda.

Enivaldo Ribeiro

Eloiza Cristina Ribeiro

ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298

I - Dê-se ciência à parte Autora do ofício recebido da Receita Federal, bem como que as declarações de imposto de renda trazidas com referido expediente encontram-se disponíveis para consulta pela parte Autora junto à Direção do Fórum, no horário das 14h às 18h, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-21364-2006-006-09-00-6 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aguinaldo Dias de Moraes

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Índalecio Gomes Neto - PR23465

I - Considerando o pedido do autor de adicional de periculosidade (fls. 09), bem como o requerimento de fls. 604/605, e ainda o não encerramento da instrução processual, defiro a realização da perícia. Dê-se ciência deste às partes.

II - A parte autora deverá depositar em Juízo, no prazo de dez dias, o valor de R\$ 350,00 para custeio das despesas iniciais com a produção da prova, sob pena de presunção de desistência do pedido.

III - Após o efetuado o depósito será designado o perito, bem como será oportunizado às partes prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

TRT-PR-21469-1997-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdecir de Oliveira

Réu : F M G do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

José Antonio Garcia Porse

ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471

I - Considerando o requerimento do autor conforme petição de fls. 445, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, indique o endereço do executado para intimação.

II - No silêncio, no silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-21544-2007-006-09-00-9 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Luiz Diogo

Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. (Massa Falida)

Betron Tecnologia Em Segurança Ltda.

Radio Clube Paranaense Ltda.

Apç Associação Paranaense de Cultura

La Violetera Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182

I - Defiro à Ré carga para extração de fotocópias, conforme requerido no protocolo 12726, com duração máxima de duas horas (art. 151 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região).

II - Após, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-21795-2001-006-09-00-8 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ivan Carlos Ferreira(Espólio De)

Réu : Luiz Carlos Ferreira & Cia Ltda.

Habitel Engenharia e Construções Ltda.

ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

I - Junte-se aos autos o contrato de honorários advocatícios do procurador do autor apresentado com a petição de fls. 265/266, observando-o oportunamente.

II - Indefiro, por ora, o levantamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios considerando que até o momento não houve o cumprimento do despacho de fls. 255, não se sabendo ao certo quantos serão os dependentes habilitados perante ao INSS, logo, estando pendente a regularização processual destes eventuais habilitantes.

TRT-PR-21841-2002-006-09-00-0 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lucia Bento de Couto

Réu : Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Adba Cristina Hannuch - PR22470

Marco Antonio Johnson - PR14877

I - Dispensar a Ré do pagamento das custas processuais, nos termos da Portaria nº 49, de 1º-4-2004, do Ministro do Estado da Fazenda.

II - Intimem-se os interessados da disponibilidade das certidões de habilitação.

III - Após retiradas as certidões de habilitação, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, observando-se a condição de massa falida da Ré.

TRT-PR-21848-1997-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Francisco Pinto de Souza Junior

Réu : Indústria e Comércio de Confeções Clembel Ltda.

Maria do Perpetuo Socorro da Silva

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530

ciência do despacho de fls. 197 e do resultado negativo da penhora on line.

TRT-PR-22001-2004-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio da Rosa

Réu : Mainhouse Construções Cíveis Ltda.

ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Intime-se a Ré para que, no prazo de dez dias, forneça as informações solicitadas pelo Sr. Ofício de Justiça à fl. 295, a fim de

possibilitar a localização do imóvel indicado à penhora (fl. 291).

TRT-PR-22096-2007-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dorilda Aparecida de Oliveira

Réu : Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Trombini Embalagens Ltda.

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

I - Proceda-se à abertura de novo volume dos autos.

II - A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de dez dias, do documento trazido pela parte passiva com o protocolo 22620.

TRT-PR-22162-2007-006-09-00-2 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adelio Carneiro de Camargo

Réu : Balduino & Martins Ltda.

ADV(S) : Emanuelle Dayana Bortolon - PR41914

Da disponibilidade de quatro guias de retirada ao réu na CEF.

TRT-PR-22207-2001-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nora Cemin

Réu : Gazeta Mercantil S.A.

Poli Participações S.A.

Luiz Fernando Ferreira Levy

Paulo Roberto Ferreira Levy

Herbert Victor Levy

Roberto de Souza Ayres

JB Comercial S.A.

Editora JB Comercial

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se a Autora, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-22207-2004-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Renata Marques Pacheco

Réu : Kolmac Administradora de Eventos Ltda.

Kolblo Distribuidora de Produtos Lotericos Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

I - Inicialmente, acostem-se na contracapa destes os autos da CPE 1406-2007, certificando-se.

II - Ante o teor da certidão de fls. 20 da CPE, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-22309-2004-006-09-00-1 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tania Mara Rosa

Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.

ADV(S) : Atila Duderstadt - PR25102

Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-22960-2001-006-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joventino Rodrigues da Cruz

Réu : Kandahar Comércio de Fibras de Vidro e M0ntagens de Equipamentos Ltda.

Sakaguchi e Fernandes Ltda.

Buzato e Cordeiro Ltda.

Texaco Brasil S.A.

ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

I - Dê-se vista à parte autora da consulta realizada nos cadastros do Detran para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-23077-2001-006-09-00-6 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosa Loberto Costa

Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.

Editora Nova Didatica Ltda.

ADV(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011

Renovar a intimação de fls. 854.

TRT-PR-23148-2001-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ricardo Augusto de Souza

Réu : Marcos da Costa & Cia Ltda.

Marcos da Costa

Sibele Cristiane Baranhuk

ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051

I - Do protocolo 7440 (ofício recebido da Rodobens Consórcio), dê-se ciência à parte Autora, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-23663-2000-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Angela Maria Marquete Mazzon

Réu : Instituto de Ensino Camoes

Melissa Michelotto

Eliane Scussel Michelotto

ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

I - Indefiro o requerimento da parte autora conforme petição de

fls. 480/481, considerando que a diligência requerida já foi realizada, conforme fls. 475/478, sem sucesso.

II - Logo, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-23849-2000-006-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Réu : França & França Ltda.

Rubens Franca
Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.
ADV(S) : Daniel Godoy Junior - PR14558
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dar vista à parte passiva, pelo prazo comum de dez dias, dos documentos trazidos pela parte Autora com o protocolo 48857.

TRT-PR-24915-2007-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli de Fátima Marcondes Carneiro
Réu : Adir Mohamad Hillani
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Dar vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, do teor da petição de protocolo nº 50207, para manifestação no mesmo prazo.

TRT-PR-24938-2007-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanda Wengrzemek
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

De que foi redesignada a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para 15/09/2008 as 15h20min., para adequação da pauta, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, assim como, deverão vir acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir.

AUTOR: Vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos apresentados pela ré com a petição de protocolo nº 37325.

TRT-PR-25148-1997-006-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosana Gonçalves de Oliveira
Réu : Knittax Máquinas de Costura e Trico Ltda.
Arapua Importação e Comércio S.A.
Rosa Maria Frony Gondran
Knittax Argentina S.A Industrial Comercial, Financeira, Imobiliária Y de Mandatos
Lyrio Alfredo Schmitt
Carlson Frony Gondran
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Dar vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da resposta ao ofício encaminhado ao Detran do Estado de Santa Catarina.

TRT-PR-25206-2007-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Raimundo de Oliveira
Réu : Leogap Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Erasmo Felipe Arruda Junior - PR23758
Intime-se a Ré para que traga aos autos os documentos requeridos pela parte Autora no protocolo 42886, no prazo de dez dias, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-25345-2007-006-09-00-0 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jussara Miquelino
Réu : Débora A Cominese Vieira
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
I - Os documentos trazidos com o protocolo 51727 comprovam o regular e tempestivo pagamento das três primeiras parcelas do acordo, restando sem qualquer fundamento o requerimento de execução formulado pela parte Autora a fls. 29.
II - Dê-se ciência à parte Autora.
III - Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

TRT-PR-25367-1996-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlo José Garcia Rodrigues
Réu : Speedcycle Comércio de Motos Ltda.
ADV(S) : Walter Xavier Junior - PR19150
I - Indefiro, por ora, o requerimento de penhora on line em face das pessoas físicas indicadas no protocolo 325539, mormente porque ainda não incluídas na lide e tampouco citadas em nome próprio.
II - Caso a parte Autora pretenda o direcionamento da execução em desfavor dos sócios, deverá formular juridicamente o pedido, trazer aos autos a última alteração contratual da sociedade executada, bem como informar o atual endereço dos sócios, a fim de possibilitar a citação. Prazo: 10 dias. Intime-se a parte Autora.
III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-25456-2007-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Ferreira Ramos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Defiro à 1ª Ré mais dez dias para a apresentação dos documentos, conforme requerido no protocolo 46186.

TRT-PR-25581-2007-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Martins da Silva
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Intime-se a Ré para que traga aos autos os documentos requeridos pela parte Autora no protocolo 38394, no prazo de dez dias, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-25840-2007-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nair Eliza Ribeiro Mateus
Réu : Veper Serviços Especializados Ltda.
Expresso Princesa dos Campos S.A.

ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Celso Justus - PR17400
De que foi redesignada a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para 22/09/2008 as 15h20min., para adequação da pauta, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, assim como, deverão vir acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir.

TRT-PR-26215-1999-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldiney Rodrigues de Almeida
Réu : Luma Empreiteira de Mao de Obra S/C Ltda.
Luiz Carlos Pereira
Mausia Pereira
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
I - Indefiro o requerimento do autor de intimação da executada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil considerando que a mesma já se encontra citada (fls. 144), e a adoção do procedimento previsto no artigo já referida teria como finalidade apenas onerar ainda mais execução.
II - Logo, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.
III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-26248-1998-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio Valdemir Guedes
Réu : Santa Cruz Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

da disponibilizadde de guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-26266-2000-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Regy Santos
Réu : Construtora Ambiente Ltda.
Jorge Theodocio Atherino
Ramires Moacir Pozza
Nelso Rodrigues
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
I - Dê-se ciência à parte Autora do protocolo 6342, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-26604-1997-006-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Solmar da Silva Ferraz
Réu : Eceplan Engenharia Civil Ltda.
Jorge Luiz Calberg
Idine Opolski
José Rangel Calberg
ADV(S) : Rodrigo Brown de Oliveira - PR21774

I - Proceda-se à abertura de novo volume dos autos.
II - Do protocolo 17636 e respectivos documentos, dê-se vista à parte Autora, para que se manifeste e requeira o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-26710-2007-006-09-00-3 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gregory Mücke de Freitas
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

De que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração nos autos em epígrafe, à fl. 108

TRT-PR-26955-2000-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourinaldo Quirino dos Santos
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
CIÊNCIA DA DECISÃO.

TRT-PR-27097-1998-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Oliveira Bonfin
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná FUSAN Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
I - Face às concordâncias tácita da Ré e expressas do Autor (fls. 1304) e da UNião (fls. 1288-verso), HOMOLOGO à retificação dos cálculos de fls. 1265-1288.
II - Retifique-se a conta, abatendo-se o valor incontroverso já liberado(fls. 1184-1185).
III - Após, dê-se vista da conta retificaca às partes, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-27174-2007-006-09-00-3 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldelice Godath Pinheiro
Réu : Dois Sinos Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Paulo Roberto Lopes - PR32638

Ciência às partes da publicação da Sentença Resolutiva de Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT-9ª Região (www.trt9.gov.br), ou ainda, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-27356-1997-006-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Ferdinandí Procel
Réu : Pabbox Indústria de Papeis e Embalagens Ltda.
Manchester Papeis e Embalagens Ltda.
Domingos da Cruz Azevedo
José Braz de Paula
Ernani Rogerio Seiffert de Matos
José Luis Antonio Garcia Porse
Luis Augusto Geronazzo
Ronaldo Rodrigues Castello Branco
Walter Riso
ADV(S) : Fernanda Andrezza - PR22749
I - Inicialmente, acostem-se na contracapa destes os autos da CPE 421/2007, certificando-se.

II - Ante o teor da certidão de fls. 11 da CPE, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.
III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-27365-2007-006-09-00-5 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivonete Alves Braga dos Santos
Réu : Mario Carlos Braguini
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
Mariane Melillo Fontan - PR36787

Ciência às partes da publicação da Sentença Resolutiva de Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT-9ª Região (www.trt9.gov.br), ou ainda, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-27464-1997-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gabriel de Assis Carvalho
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência da sentença resolutiva de embargos à execução e de impugnação à sentença de liquidação de fls. 1617/1623, cujo teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região, bem assim na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-27475-2007-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Martins Coelho
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Joao Marcelo Keretch - PR24504
I - Intimar as partes acerca da data e do local designados para realização da perícia.(Data: 26/08/2008 às 16:30, local: Rua Lamenha Lins, 266, conj. 74/75.)

II - Dar vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos apresentados pela ré com a petição de protocolo nº 50180.

TRT-PR-27810-2007-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Gonçalves
Réu : Condomínio Edifício Presidente Taunay
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Ocorreu, em 21 de fevereiro de 2008, uma audiência relativa ao processo. Ausente o reclamante e seu advogado. Diante da ausência de justificativa do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

TRT-PR-27868-2007-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniela Barbosa Menezes
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Leticia Dorneles Lorensi - RS43202
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Intimem-se as partes para que compareçam em Juízo, no prazo de dez dias, em horário previamente agendado na Secretaria desta Vara, para ratificação do acordo em audiência.

TRT-PR-28039-2007-006-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Assunção dos Santos
Réu : Filtrax Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Patricia Franca Benato - PR29184
Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Intimar as partes acerca da data e do local designados para realização da perícia.
DATA: 14/08/2008 ÀS 17:00.
LOCAL: RUA LAMENHA LINS, 266, CONJ. 74/75.

TRT-PR-28645-1999-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Alcides Hornig
Réu : Lojas Arapua S.A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Da disponibilidade de guia de retirada ao réu na CEF.

TRT-PR-28674-2000-006-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Beatriz Sprada Daniel
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Danielle Waldrigues Nogueira - PR24874

PROCESSE-SE a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-28702-2007-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gustavo Augusto Paiva Nunes

Réu : T I Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Pinheiro Reis - SP115494

Para ciência da decisão proferida nos autos às fls. 130 e demais

TRT-PR-28988-1996-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Sergio Cichocki
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Mario Biernaski - PR12155
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência da decisão de fls. 589/590, que apreciou a impugnação à readequação da conta ofertada pela executada, cujo teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região, bem assim na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-29186-2007-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael dos Santos Souza
Réu : Indústria de Laminados Tunas do Paraná Ltda.
ADV(S) : João Batista de Toledo - PR8716

Para ciência da decisão proferida nos autos às fls. 20

TRT-PR-29251-1999-006-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastião Cariel
Réu : Irmaos Matos de Construção S/C Ltda.
Comissária Galvao S.A.
Nelson Torres Galvao
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
I - Considerando que o depósito transferido às fls. 170, conforme determinação de fls. 168, não garante a execução, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.
II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-30048-1997-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Gomes
Réu : Tractor Line e Recuperacao de Pecas Automotivas Ltda.
José Roberto dos Santos
Joao Hiroshi Watanabe
Rui Carlos Bernardi
ADV(S) : Abel Antonio Rebello - PR21306

I - Dê-se ciência à parte Autora do ofício recebido da Receita Federal, bem como que as declarações de imposto de renda trazidas com referido expediente encontram-se disponíveis para consulta pela parte Autora junto à Direção do Fórum, no horário das 14h às 18h, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-30414-1998-006-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivo Rodrigues
Réu : Valdemar Sonievski de Oliveira
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Considerando que a penhora “on line” restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-30540-1998-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josefa Aparecida Deviles de Jesus
Réu : Cachacaria Alambique Ltda.
Deborah Vieira Lopes
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Mara Denise Vasselai - PR29086
I - Indefiro o requerimento do autor de expedição de ofício para Receita Federal considerando que DAVI BITTERMAN e WALTER NATAL XAVIER DE VASCONCELOS não integram o pólo passivo da lide.
II - Logo, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-31079-1996-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Solange Callegalim
Réu : Embraseg Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Celiana Maria Sonssin
Vicente Ribeiro do Prado
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
I - Do protocolo 0018517, dê-se vista à parte Autora, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.
II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-31746-1997-006-09-00-6 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir do Amaral
Réu : Dieselmec Pecas e Motores Diesel Comercial e Mecanica Ltda.
Antonio Carlos de Macedo
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
I - Defiro ao Autor mais vinte dias para a apresentação do contrato social e eventuais alterações, conforme requerido no protocolo 26168. Intime-se.
II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do

artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-32704-1999-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Ezilda de Souza
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 788/789, cujo teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região, bem assim na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-35358-1996-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Adair Cordeiro
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
I - Dê-se ciência à parte Autora do desarmamento dos autos, intimando-a para que se manifeste sobre a execução em curso, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.
II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80 e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-36169-2007-006-09-00-1 (MC)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thereza de Jesus Cardoso Bona
Réu : Edegar Webber
Tania Webber
Felipe Webber
ADV(S) : Flavio Fagundes Ferreira - PR15413
I - Em face do exposto na certidão acima, intime-se a parte ativa para que forneça cópia(s) da petição inicial, possibilitando, desta feita, a citação da(s) Requerida(s).

II - Anexada(s) aos autos, a(s) cópia(s) pelo(a) autor(a), cite-se a parte adversa para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob as penas do artigo 803 do CPC.

TRT-PR-37339-2007-006-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Marinho Nazario
Réu : Aleas Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ney Rolim de Alencar Filho - PR24711
I - Compulsando os autos, constato a ausência de pedido líquido, não se adequando às exigências do art. 852-B, inciso I, da CLT.

II - Intime-se a parte autora para, em 10 dias, adequar-se ao rito sumário, apresentando a liquidação dos pedidos, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC) e consequente arquivamento dos autos (art. 852-B, § 1º, da CLT).

TRT-PR-37479-2007-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Delcio Paulo Soares
Réu : Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Joao Paulo Lima Leoni - PR43060

Ciência do arquivamento dos autos diante da ausência injustificada da parte autora à audiência inaugural designada para o dia 28/02/2008.

06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ricardo dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00058/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86011-2003-008-09-00-1 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leila Ramos Alves
Réu : Escritorios Unidos Ltda.
Espólio de Orlando Barbieri (Inv. Walkiria Engel Barbieri)
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-79008-2006-008-09-00-4 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Intime-se a ré para que comprove o pagamento dos valores informados, em 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-99529-2005-008-09-01-0 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonilde Costa
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Quanto a nomeação de perito contador, mantenho a determinação de fl. 365, pelos mesmos fundamentos.
Intime-se o médico indicado à fl. 397 item 3, para juntada dos documentos requeridos pela Ré.
Quanto aos demais pedidos, aguarde-se audiência.

TRT-PR-99521-2005-008-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diogenes Carneiro

Réu : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559

- Verificar a atualização da conta diante da manifestação de fl. 304.
- Dar vista ao exequente dos bens indicados à penhora.

TRT-PR-51786-2006-008-09-00-9 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Ester da Silva
Réu : Centro de Formação de Condutores Franciny
ADV(S) : Jose Roberto Dutra Hagebock - PR12664

Indefiro o processamento dos embargos à execução por intempestivos.

TRT-PR-01224-2000-008-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Divino José da Silva
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
Grecia Eletrica e Teleinformatica Ltda.
Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.
ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389
Triciana Cunha Pizzato - PR26395
Francisco Caetano da Silva - PR6021

Às partes, ciência decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-01843-2008-008-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : E S N Administração e Participações Ltda.
Réu : Marcelo Alexandre Mayer
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292

Para a admissibilidade dos embargos, (art. 1050 e 282 do CPC), faculto a embargante, para no prazo de dez dias, apresentar prova quanto a apreensão judicial realizada, bem como a qualificação completa do(s) embargado(s) (endereço, CEP, cidade), sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-01975-2007-008-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Aparecida da Silva
Réu : Carmem Terezinha P de Camargo
ADV(S) : Claudia Rejane Nodari - PR41764
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CTPS da Reclamante, nos termos da Sentença transitada em julgado;

TRT-PR-53372-2006-008-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eleide Ribeiro Soares
Réu : Pre Escola Primeira Infancia S/C Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
1 - Intime-se o executado para que junte, em 10 dias, os documentos solicitados pela União (INSS), sob pena de prosseguimento da execução.
2 - Juntados, dar vista à União (INSS).

TRT-PR-02997-2003-008-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Neri Filho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Vistos, etc....
I- Ciência as partes da baixa dos autos.
II- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-04126-2004-008-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vianey Joao Bariviera
Réu : Dalkia Brasil S.A.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Intimar o embargado para responder os embargos à execução, em 5 dias.

TRT-PR-07018-2007-008-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maycon Jerlin Campos
Réu : Arte e Piso Industrial Ltda.
ADV(S) : Delair Rosemary Frentini - PR19749
Ciência ao autor da certidão negativa de fl. 84, bem como de dever cumprir a determinação constante da ata de fl. 79, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-07750-2002-008-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Helrighel
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Vista a Ré dos esclarecimentos apresentados pelo contador fls. 521 e segts., no prazo de dez dias. No caso de divergência, deverá apresentar os valores objeto da sua discordância. Após, venham conclusos.

TRT-PR-08724-2006-008-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dilmar Muniz Rocha
Réu : Lava Car Formula I
Rose Azevedo
Danieli de Azevedo
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Manifeste-se o Reclamante quanto ao certificado às fls. 49 dos autos bem como em relação aos comprovantes apresentados.

TRT-PR-09416-2003-008-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jaqueson Alves de Lima
Réu : Qualidade Assessoria e Administração Em Recursos Humanos Ltda.
Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Ciência às Rés da penhora efetivada, via Bacen-jud. fl.542 e para efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-09575-2006-008-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo da Silva Oliveira
Réu : Kharina Alimentos Ltda.
ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790
Dar ciência ao autor da devolução da intimação à testemunha Sueli, com a informação “não existe o número indicado”.

TRT-PR-09788-2007-008-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fábio Junior Castro
Réu : Ressel Comércio e Importação de Ferros Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Goldman - PR20926
Intime-se o réu para que comprove, em 5 dias, o recolhimento dos valores informados pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-10026-2002-008-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alfredo Schintler
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Alves da Silva - PR22936
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Ciência às partes Sentença de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-10380-1998-008-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Miranda de Oliveira
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-10765-2005-008-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Siumar Carneiro Coelho
Réu : M Paranaense Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Rafael Guedes de Castro - PR42484

Ciência a Ré da penhora de fls. 93 através do convênio Bacen-Jud., bem como para efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-11268-1996-008-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Valdecir Torcater Mulak
Réu : Sentido Centro de Estetica e Massagem Ltda.
Zelinda Terezinha Riscarolli
ADV(S) : Rogerio Costa - PR14913

Fica Vossa Senhoria intimado a contraminutar, querendo, o Agravo de Petição interposto pela reclamante.

TRT-PR-12189-2006-008-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosilene Aparecida de Oliveira Moreira
Réu : C & A Modas Ltda.
ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

TRT-PR-12504-2001-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Barao
Réu : Block Haus Casas Especiais Ltda.
A & D Casas Especiais e Imoveis Ltda.
Ariete Alcantara Pereira
Daisy Souza Siber de Oliveira
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.
3 - Aguardar o cumprimento da CP mencionada na folha 613 e a resposta ao ofício de folha 614.

TRT-PR-12600-2003-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Angela Brotto
Réu : Confeitaria e Mercearia Explendor Ltda.
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043

- Dar vista à exequente acerca dos bens indicados à penhora.

TRT-PR-12729-2004-008-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosicler do Rocio Pimentel Turkot
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Vista às partes, iniciando-se pela Autora, dos esclarecimentos prestados pelo perito fls. 197 e segts.
Obs.: Prazos sucessivos.

TRT-PR-14343-2006-008-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Marcelo Gomes
Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
1 - Homologo os cálculos apresentados pela União (INSS).
2 - Intime-se o réu para que comprove, em 5 dias, o recolhimento dos valores informados pela União (INSS), sob pena de execução.

TRT-PR-14503-1999-008-09-00-8 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luis Caillot
Réu : União
Ferrovia Sul Atlantico S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Vista às partes dos cálculos refeitos pelo contador, iniciando-se pelo Autor. Prazo de dez dias.

TRT-PR-14625-2007-008-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosinha Gonçalves dos Santos
Réu : Altamiro Miranda
ADV(S) : Francisco Machado de Jesus - PR6217
Intime-se o réu para que comprove, em 5 dias, o recolhimento dos valores informados pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-14748-2004-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silmara de Oliveira
Réu : Lionessa Confeitaria e Panificadora Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-17854-2007-008-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Solange Barbosa dos Santos
Réu : Noemair Duarte Santana
ADV(S) : Valdecir Wenceslau Barao Marques - PR18339
Intime-se o réu para que comprove, em 5 dias, o recolhimento dos valores informados pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-18074-2007-008-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Juk
Réu : Centro Educacional Infantil Ponto Alto Ltda.
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664

- Intime-se a parte autora para retirar a CTPS que se encontra na Secretaria da Vara à sua disposição e para ter vista dos cálculos, por 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-19888-2006-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Bartoski
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

- Intimar o autor para vista dos documentos apresentados pela ré.

TRT-PR-20630-2007-008-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Silveira Leite (Espólio De)
Réu : Zidus Healthcare Brasil Ltda.
ADV(S) : Nubia Bianca Bortoli da Silva - PR27576
Juntar até a data da audiência substabelecimento em nome de v.sa.. Quanto à representação do espólio, aguarde-se audiência.

TRT-PR-20748-2006-008-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronivan Farias dos Santos (Espólio De)
Réu : Dart Transportes Ltda.
ADV(S) : Erlon Fernando Ceni de Oliveira - PR21549
transcrição parcial do termo de audiência fl 36: “Homologa-se o acordo noticiado, no total líquido de R\$ 2.500,00, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. O silêncio em 5 dias, após o vencimento de cada parcela, será tido como quitação. Custas pela recda, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagto fica dispensada, desde que cumpra integralmente o acordo. Concede-se à recda o prazo legal para que comprove nos autos o recolhimento do INSS, em duas vias, sobre as parcelas do acordo de natureza salarial, tanto sua parte como a do recte, ambas sob sua responsabilidade. As partes poderão solicitar o desentranhamento dos docs diretamente perante a Secretaria desta Vara, após o cumprimento do acordo. Apresentado o comprovante, intime-se o INSS. Após, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-22858-2007-008-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimara Mendonça da Luz
Réu : Casa Embreagens Ltda.
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
Vista à Ré, por 05 dias, acerca dos valores apresentados pelo INSS. No seu silêncio, presuma-se pela concordância e executem-se.

TRT-PR-22972-2000-008-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ismail Soares de Oliveira
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Flavio Cardoso Gama - PR34381
GR 2.616.821/07 à disposição da executada CAVO na CEF, Ag. Fórum Trabalhista, para levantamento no prazo de cinco dias, sob pena de cumprimento do disposto no provimento Secor 01/2004.

TRT-PR-23363-2007-008-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ferreira Faria
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
ADV(S) : Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931
Intime-se o réu para que comprove, em 5 dias, o recolhimento dos valores informados pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-28545-1998-008-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jonas Lopes Leal (Espólio De)
Réu : Ma Mello & Mm Mello Ltda. (ME)
Marco Aurelio de Mello
Marcel Motta de Mello
Marcio Motta de Mello
Alexandre Cardamoni de Mello
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Peter Amaro de Souza - PR16456

Primeiramente, regularize a Ré a representação processual do preposto que subscreve a petição de acordo fl. 288, no prazo de cinco dias.
Regularizado, venham os autos conclusos para homologação do acordo, eis que já houve manifestação do Min. Públ. do Trab. (fl.301).
Ciência às partes.

TRT-PR-28897-2007-008-09-00-2 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Henrique Doria Guimaraes
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessora de Banco Banestado S.A.)
ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
De-se vista às partes do laudo pericial por 05 dias cada:
PRAZO AUTOR: 17/03/2008;
PRAZO RÉ: 24/03/2008.

TRT-PR-32377-1997-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Ribeiro Lino
Réu : Plantao Imoveis Ltda.
José Maria Alves Pereira
Marilyn Edena Kalinowski Pereira
ADV(S) : Dionisio Olicshevis - PR6614
Intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária observando o valor informado pelo INSS (fls. 335, período de reconhecimento de vínculo), bem como efetue o pagamento dos honorários contábeis, sob pena de execução.

TRT-PR-38381-2007-008-09-00-6 (MC) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Balbina Rodrigues Armstrong
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
José Campos de Andrade
José Campos de Andrade Filho
Mari Elen Campos de Andrade
ADV(S) : Kelly Christina Fernandes - PR31196
Apresente o autor, o correto e atualizado endereço das rés, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretora)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2008

Edital de intimação para ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe, com prazo de 20 dias.

TRT-PR-54251-2002-008-09-00-6(PS) - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Amilton Calixto
Réu(s) : Doracy Correa
INTIMADO(S) : Doracy Correa - (RÉU - 1)
Aplica-se para a fraude à execução no processo do trabalho o Código de Processo Civil, tendo em vista a previsão do art. 769 da CLT. Assim, o art. 593 do CPC dispõe que considera-se fraude à execução a alienação ou oneração de bens “quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.”

Assim, concluindo-se, a ação foi ajuizada em 24/06/2002, a decisão condenando a Ré (fls. 144/147), transitou em julgado em 12/8/04, portanto, nulo o contrato de compra e venda firmado posteriormente pela executada em 30.05.05 cuja cópia está juntada(fl. 273/274).

Expeça-se deprecata, para penhora do imóvel matrícula nro. 12.294, sito a Rua Ponta do Calcanhar, nro. 2121, Res. Ponta Negra-RN(fl. 269/272), seguindo até o final, encaminhando cópia de fls. 144/147, 269/274 e fls. 278 e segts., e do presente para ciência daquele Juízo. Após a efetivação da penhora, solicita-se a intimação do terceiro interessado, Sr. Ranieri Corrêa, endereço fl. 273, dando ciência da penhora.

Por cautela, ciência da presente determinação a Ré, no endereço constante do documento de fl. 273.

TRT-PR-15540-2001-008-09-00-9(RT) - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Assumpcao
Réu(s) : Editora Par Ltda.
José Newton Dalla Bona
Giancarlo Ricetti Cleto
INTIMADO(S) : José Newton Dalla Bona - (RÉU - 2)
A fim de permitir a liberação parcial de valores, citem todos executados, por edital, para efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-15853-2003-008-09-00-9(RT) - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequias José de Oliveira
Réu(s) : Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná Assessoria e Representações Ltda.

Município de Pinhais
INTIMADO(S) : Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná Assessoria e Representações Ltda. - (RÉU - 1)
INTime-se a 1ª ré para que proceda à entrega ao reclamante das guias para o saque do seguro-desemprego, sob pena de execução pelo valor equivalente

VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2008

Edital de intimação para ciência da decisão de Embargos à Execução, com prazo de 20 dias

TRT-PR-03684-2005-008-09-00-6(RT) - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleide Correa
Réu(s) : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
INTIMADO(S) : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 73.292.740/0001-12
Ciência da decisão de Embargos à execução: IMPROCEDENTE

VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86107-2006-011-09-00-5 (EA EJ) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente Wosniak
Réu : Claudio Luiz Esmanhotto
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-00332-2008-011-09-00-4 (PS)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriane Aparecida Ribeiro da Silva
Réu : Mini Mercado Dunorte Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Designada audiência UNA PS para ratificação do acordo para o dia 11/04/2008, às 17h00min, devendo comparecer sob pena de arquivamento do feito.

TRT-PR-01802-2006-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandro Batista
Réu : Auto Posto Procar Ltda.
Auto Posto Lua Crescente Ltda.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitá-los.

TRT-PR-02017-2007-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Terna
Réu : Gás Positivo Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Claudinei Dombroski - PR30248
Fica o réu intimado para efetuar pagamento, sob pena de execução, VALENDO A PRESENTE INTIMAÇÃO COMO CITAÇÃO, nos termos do despacho de fl. 65 dos autos, transcrito a seguir: “1. Comprova o executado que houve compensação do cheque após sua reapresentação, portanto, ante o comprovado atraso no pagamento, tenho por devida a cláusula penal sobre o referido valor. 2. Retifique-se a conta. 3. Intime-se o reclamado para pagamento na forma da decisão fl. 58, item 2.”
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS - após retificação da conta: R\$ 36,70 (trinta e seis reais e setenta centavos), atualizado até 29/02/2008.

TRT-PR-03121-2003-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Luiz Gabriel Favetti
Réu : Fundação Erasmo de Rotterdam
Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Jaime Buba
Joao Nassif
Exas Execuciao de Acoes em Saude Ltda.

ADV(S) : Marcia de Fatima Moro de Oliveira - PR13024
Ciência ao réu, do despacho de fl. 514, transcrito a seguir: “1. Junte-se os documentos trazidos em volume apartado. 2. CADASTRE-SE a advogada constituída pelo peticionário. 3. Quanto ao mais, não conheço da presente exceção de pré-executividade oposta pelo executado JAIME BUBA, visto que as matérias trazidas (ilegitimidade de parte e penhora) já foram discutidas em sede de embargos à execução (f. 409), os quais foram rejeitados pelo Juízo (f. 433/435), cuja decisão transitou em julgado. 4. INTIME-SE.”

TRT-PR-04037-2001-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Neves
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Recol Administração e Participações Ltda.

Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
Agropecuária Turkiewicz Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
Sonia Itajara Fernandes - PR29247

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

TRT-PR-04920-2006-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Castorina Bonfim de Souza
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Para retirar as certidões de habilitação, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-56582-2004-011-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderlei dos Reis Souza
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Giben do Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda.
Metapar Usinagem Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-05638-1997-011-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosilene de Fatima Pollis
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Celso Lucinda - PR6391

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO E NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-05747-2008-011-09-00-4 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosilane Ferreira Frois de Barros
Réu : R D Empreendimentos Esportivos Ltda.
Reginaldo Defანი
Joana Estela Defანი Gulín
Marco Antonio Gulín
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
Data da audiência: 14/07/2008 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Ao procurador do autor para que apresente o número da CTPS e PIS/PASEP de seu constituinte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.

TRT-PR-05826-2008-011-09-00-5 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Oliveira Vicente
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jose Daniel Tatar Ribas - PR3484
Data da audiência: 15/07/2008 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05853-2008-011-09-00-8 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Oliveira Staichok
Réu : Hospital Universitario Evangelico de Curitiba
ADV(S) : Regilda Mara de Vito Cheutchuk - PR44229
Data da audiência: 15/07/2008 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05868-2008-011-09-00-6 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Vanderlei Hypólito
Réu : Sindjús Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná
ADV(S) : Mario Roberto Amarília Boeira - PR17133
Data da audiência: 15/07/2008 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05892-2008-011-09-00-5 (PS)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson dos Santos
Réu : Transporte Coletivo Gloria Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
Data da audiência: 25/04/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05898-2008-011-09-00-2 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genivaldo Schon

Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
Unibanco Aig Seguros S.A.
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Deborah Bartolomei Seleme - PR40496
Data da audiência: 15/07/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05927-2008-011-09-00-6 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogério Cidnei de Lima
Réu : Lyon Restaurante e Estacionamento Ltda. (ME)
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Data da audiência: 16/07/2008 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05936-2008-011-09-00-7 (PS)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gustavo Uchoa Cavalcanti
Réu : Opção Fenix Distribuidora de Insumos Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Graf Gamborgi - PR22407
Data da audiência: 25/04/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

1. Nos termos dos arts. 852-B, I, da CLT e 259, II, do CPC, e em virtude do pedido de honorários advocatícios não liquidado (f. 06), fixo-o no importe de R\$ 2.596,00 (20%), totalizando o valor da causa o montante de R\$ 15.576,00. Retifique-se o valor da causa. 2. Designo para audiência UNA-PS o dia 25/04/2008 às 14h00min. 3. Notifique-se o réu com cópia do presente despacho. 4. Intime-se o procurador do autor, inclusive para que apresente o número da CTPS e PIS/PASEP de seu constituinte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.

TRT-PR-05970-2008-011-09-00-1 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miriane Aparecida Dias
Réu : D F Viana Supermercado
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Data da audiência: 16/07/2008 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05987-2008-011-09-00-9 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Pontaroli Raymundo
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Data da audiência: 16/07/2008 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06033-2008-011-09-00-3 (PS)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlei Aparecida Cardoso da Silva
Réu : Mercado União
Mercado Gabinete
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 25/04/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Ao procurador do autor para que regularize a representação processual, juntando procuração original ou fotocópia autenticada aos autos.

TRT-PR-06051-2008-011-09-00-5 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonatas Kolcz Schneider
Réu : Transportadora Itapemirim S.A.
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Data da audiência: 16/07/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06064-2008-011-09-00-4 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Bonato Ribeiro
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabíola Paula Bee - PR22756
Data da audiência: 16/07/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06066-2008-011-09-00-3 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair Beetz de Barros
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
Data da audiência: 17/07/2008 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06067-2008-011-09-00-8 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Lara Batista
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
Data da audiência: 17/07/2008 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06069-2008-011-09-00-7 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio de Oliveira Moraes
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
Data da audiência: 17/07/2008 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06070-2008-011-09-00-1 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Zandavali Carnasciali
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
Data da audiência: 17/07/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06098-2006-011-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dulcinea de Fatima de Oliveira
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. América Latina Intermodal S.A.
ADV(S) : Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589
Fica a executada EMBRATEL intimada para fins do art. 884 da CLT, ante a garantia com o depósito fl. 272.

TRT-PR-06114-2008-011-09-00-3 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amanda Ruiz (Menor)
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Data da audiência: 17/07/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08499-2004-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelo Rosa de Jesus
Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
Consorcio Saenge Geva
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-09405-2007-011-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Augusto da Silva Queiroz
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Intime-se o autor para que informe, com urgência, o endereço correto e atualizado da testemunha ANA DA FERREIRA.

TRT-PR-11307-2002-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo José Pires
Réu : Cotras Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
ADV(S) : Daniela Mari Werkhauser - PR27587
Pagas as custas e honorários do contador, intime-se a ré para que em 5 dias comprove o pagamento das parcelas faltantes da contribuição previdenciária.

TRT-PR-15275-1992-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Roberto Rocha
Réu : Japem Transportes Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-15801-1999-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Pereira Cardoso
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banestado S.A. Informatica
Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios
Banestado S.A. Credito Imobiliario
Banestado S.A. Administradora de Cartoes
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) : Carlos Fernando Jorge - PR10093
Gastao Fernando Paes de Barros Junior - PR8760

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-16475-2007-011-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Almir Figueiredo de Carvalho
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798
Haja vista que a última parcela do acordo venceu em 25/02/2008, vista ao autor pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-17953-2004-011-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Joaquina Scheibel
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
INTIME-SE a executada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-19256-2005-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edmilson Luiz da Luz
Réu : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Fica a Executada intimada para efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fl. 502 dos autos em referência, a seguir transcrito: "1. A PGF (INSS) informa que a executada perdeu o privilégio da isenção previdenciária em 01/12/04, reconhecendo parcialmente a isenção invocada à f. 497, visto que o período contratual objeto da ação está compreendido entre o ano de 2001 e 02/03/05. Assim, entendo que o cálculo da contribuição previdenciária deve ser adequado levando em conta esses dados. 2. Todavia, para não ocasionar maior delonga no pagamento dos demais credores cujos valores já estão depositados nos autos, e tendo em vista que já houve citação à f. 494, deverá a executada no prazo de 05 dias efetuar o pagamento do valor remanescente da execução (f. 494), exceto a cota patronal cujos valores poderão ser revistos oportunamente. 3. INTIME-SE a executada por seu Procurador."

TRT-PR-20806-2005-011-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-20870-2005-011-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Claudia Martins Rodrigues
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Para retirar as certidões de habilitação, mediante recido nos autos.

TRT-PR-21039-2007-011-09-00-0 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Santana Pereira
Réu : Etoile Distribuidora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Katia Cristina Ribeiro - PR31160
Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
1. Concluída a perícia, designo audiência para OITIVA DE TESTEMUNHAS no dia 17/06/2008 às 15h00, devendo as partes trazerem as testemunhas que pretendam ouvir ou arrolá-las em até 30 dias antes, sob pena de preclusão.
2. Dispensado o comparecimento das partes porque já ouvidas na audiência anterior (fls. 165/166).
3. INTIMEM-SE (procuradores).

TRT-PR-27473-2007-011-09-00-3 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Batista de Alcantara
Réu : Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda.
ADV(S) : Marlene Aparecida Kascharowski - PR18720
1. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora, sendo que para aquela residente fora do âmbito desta jurisdição não cabem as advertências legais contidas no parágrafo único do artigo 825, da CLT.
2. Desde já adverte-se que no caso de não comparecimento da referida testemunha deverá a parte fornecer as peças para expedição de carta precatória. INT.

TRT-PR-37665-2007-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatiana do Rocio de Lima
Réu : Auto Polimento Serviços Automotivos Ltda.
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144
À parte autora para certificar-se do endereço vez que o informado repete o endereço já existente nos autos e que restou negativo. INT.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandi
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-10390-2005-011-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geane Celia Pimenta Augusto
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Miriam Persia de Souza - PR13854
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACOLHIDOS EM PARTE.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-11941-2007-011-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Garcia Ferreira
Réu : Elsa Marques Ribeiro
ADV(S) : Moacyr Tramujas da Silva Junior - PR12608

Fica a Ré intimada da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal .

TRT-PR-13331-2006-011-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Odalio da Silva
Réu : Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798
Marcia Luzia Jokowski - PR33109

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-14819-2001-011-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gislaíne dos Santos Rocha
Réu : Valquiria Vieira de Souza Moura
Paulo Afonso de Souza Moura
ADV(S) : Norton Passos Waldruff - PR18884
Alan Carlos Ordakovski - PR30250
Carlos Alberto Forbeck de Castro - PR3121
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 177 dos autos em referência, com o seguinte teor: "1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinta a execução em relação ao (à) exequente, na forma artigo 794 do CPC. 2. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 30,00, a cargo da executada, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, pena de prosseguimento da execução. 3. Contribuição previdenciária também pela executada nos valores já apurados nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal. 4. Com o saldo do depósito fl. 109, pagueem-se parte das despesas/INSS. Elabore-se conta geral. 5. Pagas as despesas e a contribuição previdenciária, dê-se vista ao INSS. 6. No silêncio deste, levante-se o bloqueio via DETRAN fl. 145. 7. INTIMEM-SE. (...)”

TRT-PR-23615-2007-011-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Klamas de Lucas
Réu : Grupo Express Mundial
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Cesar Augusto de Souza - SP154758

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-33649-2007-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cloodaldo Werneque
Réu : Corza do Brasil Comércio e Indústria de Molduras Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Fica o Reclamante intimado da extinção do processo, sem resolução do mérito, sendo determinado o arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT. Custas dispensadas na forma da lei. Ata da audiência disponível na internet, na consulta do andamento processual.

TRT-PR-33652-2007-011-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Pires do Prado
Réu : Assistec Assistência Técnica Contábil S/C Ltda.
Gilberto Jorge da Paz
ADV(S) : Fabio Augusto de Souza - PR43147
Ciência da extinção do processo, sem resolução do mérito, sendo determinado o arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT. Custas dispensadas na forma da lei. Ata da audiência disponível na internet, na consulta do andamento processual.

TRT-PR-35718-2007-011-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nadir Cordeiro Gomes
Réu : M M Rocha Higienizacao Ltda.
ADV(S) : Wilson Benini - PR26914

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.

DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandi
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86114-2004-011-09-00-5 (EA EJ) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Peixoto Ribeiro
Réu : Sítess Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Moraes
ADV(S) : Mauro Shigueimitsu Yamamoto - PR11933
Ciência ao autor das certidões negativas de fls. 325 e 328, nos termos do despacho de fl. 304 a seguir transcrito: "1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. 2. No silêncio, devolvam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO. 3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente. 4. INTIME-SE."

TRT-PR-99507-2006-011-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Mendes dos Santos
Réu : Leao Junior S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Tobias de Macedo - PR21667
Ciência às partes de que foi DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIDAÇÃO DE TESTEMUNHA NA Vara do Trabalho de PINHAIS, SITUADA NA RUA AMÉRICA DO SUL, 629 ESQ. C/ AYRTON SENNA DA SILVA, VILA IRENE, CEP: 833.323-370, PINHAIS-PR, PARA O DIA 31/07/2008, ÀS 16:50 HORAS, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA SOB Nº 154833/2008 E AUTUADA NAQUELE JUÍZO SOB Nº 222/2008.

TRT-PR-08868-2003-011-09-01-6 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilvan de Souza Santos
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166
Fica o Réu intimado, para garantir a execução, nos termos do despacho de fl. 765 dos autos em referência, a seguir transcrito: "Muito embora a execução seja provisória e deve ser processada da forma menos gravosa ao réu, nos termos do artigo 620 do CPC, fato é que o executado não garantiu o Juízo até a presente data e é notório que tem condições de fazê-lo, ante o faturamento que possui em relação ao valor remanescente da execução. Portanto, INTIME-SE o Banco Bradesco S.A. para garantir a execução em dinheiro (art. 655, do CPC), solicitando guia de depósito junto ao Balcão da Secretaria ou mediante depósito judicial eletrônico, no prazo de 10 dias, sob pena de majoração da execução em 10% em favor do exequente (art. 600, IV, combinado com o art. 601, ambos do CPC), Fica, para tanto, advertido o executado nos termos do art. 599, II, do CPC."

TRT-PR-00417-2007-011-09-00-1 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. Estado do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogério Guerra - PR26592
Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039
Em conformidade com o artigo 245 do Provimto Geral de Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-00436-2004-011-09-00-5 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldira Maria Viscovini
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ficam os réus intimados para juntar as planilhas requeridas pelo perito, em 20 dias. Petição do perito à fl. 501 dos autos: "... para que apresente nos autos planilha de composição do SRB, a exemplo daquelas de fls. 390/391, para o período de setembro/2006 até janeiro/2008, para possibilitar a complementação dos cálculos."

TRT-PR-51514-2006-011-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Marques Nunes
Réu : Renato Luiz Gogola & Cia Ltda.
Renato Luiz Gogola
ADV(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324
Ciência ao procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum das declarações de bens fornecidas pela Receita Federal. A consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intima-

ção o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às respectivas declarações. As declarações pertencem a Renato Luiz Gogola (CPF 042.872.839-10) e a Renato Luiz Gogola e Cia Ltda (CNPJ 07.309.469/0001-56), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-00563-2005-011-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jairo Luis Haubenthal
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443
Fica o Exeqüente intimado de que foi elaborado conta geral pela Secretaria, para apurar o valor remanescente devido pela devedora principal - AMBIENTAL VIGILÂNCIA Ltda. Fica intimado também dos termos do despacho de fl. 333, com o seguinte teor, em síntese: “ (...) 4. Aguarde-se a manifestação do exequente por 30 dias (fl. 202/328). 5. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO. 6. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO, independentemente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exeqüente.”

TRT-PR-00875-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thiago Romano Bednarski Antunes
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Fica o autor intimado para fornecer o correto endereço da testemunha GILSON DO NASCIMENTO PEREIRA, tendo em vista o ofício enviado a esta Vara, pela Vara do Trabalho de Colombo, o qual informa o retorno da intimação dirigida à testemunha, com a indicação “não existe o número indicado”. Fica também intimado da nova data designada para oitiva da testemunha no juízo deprecado: dia 23/04/2008 às 13:30 horas.

TRT-PR-01382-2007-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanir Simao Moreira
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Fica o autor intimado do despacho de fl. 399, a seguir transcrito: “1. Junte-se a petição. Com os documentos, forme-se volume apartado. 2. Vista ao autor, dez dias. Intime-se.”

TRT-PR-52873-2005-011-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Claudio Fernandes
Réu : Markstori Representações Comerciais Ltda.
Adelar Luiz Sartori
Ioannis Evangelos Markou
ADV(S) : Nilzo Antonio Roda da Silva - PR20732
Ciência ao autor, do despacho de fl. 383, a seguir transcrito: “Vista ao exeqüente da certidão negativa de fl. 382, em dez dias. No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 374.”

TRT-PR-02360-2008-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Livia Santos Vieira
Réu : Sociedade Educacional Rizzetto Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Fica o autor intimado para que apresente o endereço correto e atualizado da reclamada, tendo em vista que as notificações dirigidas à ré, nos endereços constantes dos autos, foram devolvidas pela ECT, sob alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-02597-2007-011-09-00-6 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Wilson Schmitz
Réu : Ferrovia Materiais de Construção Ltda.
Wagner Rosa
Antonio Novakoski
Ricardo Rosa Neto
ADV(S) : Marlus Heriberto Arns de Oliveira - PR19226

Vista às partes por dez dias, sucessivos, a iniciar pelo autor, do ofício e documentos de fls. 275-292 dos autos em referência.

TRT-PR-53716-2006-011-09-00-8 (PS) - (20 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Haroldo Casturino Bueno
Réu : Lavacar do Parque Ltda.
ADV(S) : Silvana Lea Fetter - PR12533
Ciência ao réu, da petição juntada pela União Federal à fl. 117 dos autos em referência.

TRT-PR-03608-1994-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Alfredo Dias Camargo
Réu : Editora Correio de Notícias Ltda.
Cicero do Amaral Catani
Carmem Lucia Polidoro do Amaral Catani
ADV(S) : Karina Lucia Woitowicz Zanellato - PR17835
Paulo Marcelo Seixas - PR38077
Ficam os réus intimados para pagamento (total devido no processo em 29/02/2008: R\$ 12.332,31 - doze mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), nos termos do despacho de fl. 484 dos autos, a seguir transcrito: “1. Ao contrário do referido pela peticionária (f. 466), o processo em apreço não está encerrado vez que pende de pagamento a contribuição previdenciária, conforme aponta a conta de f. 416. Além disso, a penhora dos imóveis (f. 223), cujo levantamento pretende a peticionária, foi objeto dos embargos de terceiro n. 10/97 (certidão de f. 230), opostos pela peticionária e seu marido (Cícero do Amaral Catani), cuja decisão rejeitou a pretensão dos embargantes, julgando subsistente a penhora dos imóveis e declarando a responsabilidade patrimonial dos sócios CARMEM e CÍCERO CATANI (fls. 237/240). Referida decisão transitou em julgado (f. 241, verso). Logo, indevido o levantamento da penhora enquanto não houver quitação integral da presente

execução. (...) 3. Atualize-se a conta e INTIMEM-SE para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em havendo pagamento da contribuição previdenciária, as penhoras serão levantadas.”

TRT-PR-03970-2002-011-09-00-1 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Estevan
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838
Daniele Esmanhotto - PR22408

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria. Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-04171-2006-011-09-00-6 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmar Antonio Cioccarí
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Celso Joao de Assis Kortzias - PR14406
Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria. Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-55248-2006-011-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edecleide Maria Capote
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Ao executado para se manifestar a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04525-2004-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei de Oliveira
Réu : Gangora Montagem de Eletrônicos e Componentes Ltda. (ME)
Pedro José de Oliveira
Maria da Gloria Araujo dos Santos
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Fica o autor intimado para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre certidão negativa (fl. 344), indicando meios para prosseguimento da execução, conforme despacho de fl. 357 dos autos em referência.

TRT-PR-04600-2006-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valcir Rodrigues Costa
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Pires Infra Estrutura Saneamento Logística e Serviços Auxiliares Ltda. (Massa Falida)
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires Ltda. (Massa Falida)
Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda.
Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda. (Massa Falida)
M&P Monitoramento de Alarmes 24h Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência ao autor, do despacho de fl. 170 dos autos, a seguir transcrito: “No endereço indicado já restou diligência negativa como certificado fl. 166. Intime-se o exequente para indicar endereço correto, dez dias.”

TRT-PR-05054-2004-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ernani Luiz Marquetti
Réu : Bassani Comércio de Paredes e Divisorias Ltda.
Ricieri Messias Bassani
Valeria Mazepa Malheiros
Joceli Soares Bassani
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Ao exeqüente para se manifestar a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-05638-1997-011-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosilene de Fatima Pollis
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Celso Lucinda - PR6391

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria. Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-92290-2006-011-09-00-8 (CPE)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio Barbosa da Silva
Réu : Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
ADV(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214
Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão para dia o 03/04/2008, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 24/04/2008, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimação. Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 14/04/2008 em relação à primeira hasta e a contar do dia 05/05/2008 relativamente à segunda hasta. Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigo 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão. Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas processuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciária homologada). RELAÇÃO DE BENS A SEREM LEILOADOS: 01) - 01 veículo VW Gol 1.0, Placa ADN-6001, cor branca, 2006/2007, Flex, ótimo estado, hodômetro com 1705 Km, renavam 90.458935-8, chassi 98WCA05W97P042729. Avaliado em R\$20.000,00 02) - 01 veículo Fiat/Uno Mille Fire, Placa ADN-0116, ano 2004/2005, á gasolina, cor branca, renavam 84.308385-9, pneus em razoável estado, lataria e estofamento em bom estado, hodômetro marcando 103.921 Km. Avaliado em R\$17.500,00

TRT-PR-07050-2007-011-09-00-7 (PS)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karina Freitas Peratz Monteiro
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Miriam Persia de Souza - PR13854
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria. Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-11028-2007-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vagner Wellington Nascimento Felix
Réu : Ajk Móveis Ltda.
Albino José Kanap
ADV(S) : Juliana Paula de Souza - PR31649
Ciência aos Réus, do despacho de fl. 97 dos autos em referência, a seguir transcrito: “ 1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da diferença de contribuição previdenciária ainda devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R\$ 557,00 (sendo o total de R\$ 775,00, resultado do percentual de 31% aplicado sobre a base de cálculo de R\$ 2.500,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega). (...)”

TRT-PR-13175-1995-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Barros de Souza
Réu : Bricket Engenharia Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
João José Nunes Antonelli
Daniel Antonelli
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Manifeste-se o exequente indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-14171-2007-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Linhares
Réu : Repro Set Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
Fica a Ré intimada dos termos do despacho de fl. 250 dos autos em referência, a seguir transcrito: “1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R\$ 1.656,00 (sendo 36,8% sobre a base de cálculo de R\$ 4.500,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega). (...)”

TRT-PR-14603-2004-011-09-00-5 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valter Guelsi
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Tobias de Macedo - PR21667
Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria. Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-14719-1998-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilson José Lisboa
Réu : Carraro Cruz & Cia Ltda.

Hailton Antonio Cruz
Ledamir Aparecida Carraro Cruz
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666
Fica o réu intimado para comprovar o pagamento das despesas processuais e INSS - total devido nos autos: R\$ 11.671,08 (onze mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos) atualizado até 29/02/2008, VALENDIA A PRESENTE INTIMAÇÃO COMO CITAÇÃO (Portaria JP/Correg nº 1/2003), conforme despachos de fls. 304 e 306 dos autos em referência.

TRT-PR-14755-2003-011-09-00-7 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Dalberto Alessio
Réu : Aldo de Lima Maciel (ME)
ADV(S) : Luiz Roberto Romano - PR21363
Ciência do despacho de fl. 233 dos autos em referência, a seguir transcrito: “1. CADASTRE-SE o Procurador na forma requerida. 2. Quanto ao descredenciamento de estagiários deve ser solicitado no Serviço de Distribuição. INT.”

TRT-PR-15614-2007-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosane das Chagas Lima Batista
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Vistas à autora, da petição e documentos juntados pela 1ª Ré às fls. 249-355 dos autos em referência.

TRT-PR-15768-2007-011-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Covo
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) de que, nos autos supra referidos, foi designada perícia médica (perito: Dr. BRASIL VIANNA NETO) para o dia 13/05/2008, às 08h00min, a ser realizada no local de trabalho, sito na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 603, Curitiba-Pr. Ficam cientes de que a comunicação ao assistente técnico, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-17262-2005-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wellington Machado de Andrade
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161
Fica o autor intimado do despacho de fl. 137, a seguir transcrito: “1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exeqüente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. 2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO. 3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exeqüente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exeqüente. 4. INTIME-SE.”

TRT-PR-17442-2006-011-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suzana Garcia de Andrade
Réu : Elersul Eletroeletronica Ltda.
ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161
Fica o autor intimado para que tome conhecimento da certidão de fl. 136 e para que indique outros bens suficientes para a garantia do Juízo.

TRT-PR-18006-2005-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vagner Boaventura da Silva
Réu : Transluc Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Michel Luiz Padilha - PR22757
Às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE sucessivamente, a iniciar pelo réu.

TRT-PR-18830-2006-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio José dos Santos Junior
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928
Fica o Exeqüente intimado do despacho de fl. 77 dos autos em referência, a seguir transcrito: “1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exeqüente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. 2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO. 3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exeqüente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exeqüente. 4. INTIME-SE.”

TRT-PR-18841-2005-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Susana Alves Martins Neves
Réu : Cooperativa de Serviços Múltiplos do Rio Grande do Sul Cooperse Cectra Ltda.
Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas
Semco Rgis - Serviços de Inventários Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Manifeste-se o exequente indicando o atual endereço do executado (Cooperativa).

TRT-PR-19283-2005-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandro Ramos
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cristiano de Lara Pamplona - PR43902
Às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE sucessivamente, a iniciar pelo réu.

TRT-PR-19529-2006-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Siqueira de Oliveira
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
Aos executados para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-19776-1997-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio Marques Florianí
Réu : Banserv Administradora de Mao de Obras e Serviços Ltda.
Newton Rogério de Oliveira
Monica Haag de Oliveira
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Disponível junto à Direção do Fórum declaração de bens fornecida pela Receita Federal. A consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, somente pelo destinatário da intimação, que deverá apresentá-la para ter acesso. As declarações pertencem a Newton Rogério de Oliveira (CPF 839.124.449-00) e Monica Haag de Oliveira (CPF 019.678.489-12), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-20465-2001-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Domingues Gomes
Réu : New Seg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151
Fica o exequente intimado para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.

TRT-PR-20549-2002-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodolfo Gaier
Réu : Kasper & Teixeira Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Fica o exequente intimado para, no prazo de dez dias, indicar o endereço correto e atualizado da executada.

TRT-PR-21064-1999-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Francisco Cipriano
Réu : Terma Terceirização Em Manutencoes Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
José Pedro Kulik
José Felipe Carneiro Kulik
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Ciência a V. Sa. da disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. A consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração. As declarações pertencem a José Pedro Kulik (CPF 435.617.649-91) e José Felipe Carneiro Kulik (CPF 004.351.179-12), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-29072-2000-011-09-00-1 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Ferreira
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-33150-1995-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Veli Aquiles Guarda
Réu : Elias Tadeu Oliveira Santetti
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. A consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração. As declarações pertencem a Elias Tadeu Oliveira Santetti (CPF 160.383.719-15), dados que deverão ser informados quando da consulta.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celsoni Fátima Corso Grandó
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00022/2008

TRT-PR-79002-2006-012-09-00-6 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sítipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e

Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Softime Informatica Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Alexandre Pimentel Neiva de Lima - PR25792
1. Para que surtam seus jurídicos efeitos, homologo o acordo sob protocolo nº 309.
2. Diante disso, fixo como de responsabilidade da Reclamada o pagamento das custas processuais e honorários contábeis indicados na conta de fls. 157/158, cujo prazo fixo em 10 dias após o término do prazo fixado para cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
INTEIRO TEOR DA DECISÃO À DISPOSIÇÃO NA SECRE-TARIA.

TRT-PR-03595-2002-012-09-01-9 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Tereza Rodmann Kinder
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intime-se a parte passiva para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente resposta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte autora.

TRT-PR-00417-2000-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Francisco Simões
Réu : Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. (Massa Falida)
Fábar Participações e Serviços Ltda.
Flavio Brandalize
Fabianne Nodari Brandalize
Carla Nodari Brandalize Kucinski
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Diante disso, intemem-se a quarta e o terceiro executados para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresentem resposta à impugnação à sentença de ciquidação oposta pela parte autora.

TRT-PR-00752-2003-012-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Pereira de Paula
Réu : Mazepa Acabamentos Na Construção Civil Ltda.
Eloi Augusto Kotovicz
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente resposta aos embargos à execução opostos pelo segundo executado.

TRT-PR-01857-2006-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Fatima Rocha Oliveira
Réu : José Luiz Arantes
Pluma Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos comprovantes de pagamento ora apresentados pelo réu, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-01961-2002-012-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiana Maciel Pereira
Réu : José Alberto Machado Moreira
ADV(S) : Benedito dos Santos - PR23636
Ante o insucesso, intime-se o autor para que, em 10 dias, se manifeste sobre os bens indicados à penhora pela executada ou, no mesmo prazo, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02537-2006-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Zaballa dos Santos
Réu : Oito Friends Bar Restaurante Ltda. [ME]
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Intime-se o reclamante para que retire sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-02594-2007-012-09-00-9 (RT)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Amaral de Souza
Réu : Kusma & Cia Ltda.
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948
1. Homologo o acordo sob protocolo 355582, para que surtam seus jurídicos efeitos.
2. Eventual recolhimento fiscal e previdenciário será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.

TRT-PR-02668-2006-012-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Camilo Teixeira
Réu : J C A Indústria e Comércio de Paes Ltda.
ADV(S) : Gabriel dos Santos Camargo - PR12503
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, comprove o pagamento da 6ª e da 7ª parcelas do acordo celebrado, sob pena de execução.

TRT-PR-02900-2004-012-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marta Simões
Réu : Lar Santa Maria S/C Ltda.
Hilda Pereira Leite
Carlos Augusto Leite
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Didimo Miguel Dalledone - PR5415
Deixo de homologar o acordo de fls. 178-180 nas condições propostas.
Isto porque o total fixado no acordo para pagamento à autora contempla parcela da qual não pode dispor porque de titularidade de terceiros.
Não é possível também reconhecer-se validade na declaração feita entre a autora Marta Simões e a segunda executada Hilda Pereira Leite para autorizar a autora levantar a importância descrita no depósito de fls. 176. Ocorre que tal importância é oriunda de conta corrente de titularidade do terceiro executado

Carlos Augusto Leite.
Assim, concedo às partes o prazo de 5 dias para que apresentem nova petição de acordo que observe os limites da conta de fls. 167-170. Nessa oportunidade a executada poderá retirar em Secretaria a guia para depósito das importâncias devidas à União relativas às parcelas previdenciária e custas de diligência ou, se preferir, apresentar procuração do terceiro executado que autorize a utilização do depósito de fls. 176 para esse fim, bem como declarar o destino que pretende dar ao saldo remanescente.

O não cumprimento pelas no prazo ora fixado implicará na homologação do acordo nos limites da conta de fls. 167-170, bem como na utilização da importância de fls. 176 para quitação das despesas processuais. O saldo, então, será liberado diretamente ao terceiro executado.

TRT-PR-03685-2002-012-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Renato Madeira
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Romano Antonio Zambon
Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
Katia Regina de Mello Castanheira Zambon
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Dê-se vista ao exequente dos bens indicados à penhora.

TRT-PR-54835-2001-012-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jordalino Domingos Mazzon
Réu : Instituto de Ensino Superior Camoes Ltda.
Melissa Michelotto
Eliane Scussel Michelotto
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Igor Luby Kravtchenko - PR3231
Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo sob protocolo nº 30196.
Ficam a cargo das Reclamadas as despesas remanescentes indicadas no resumo de fl. 336, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos pela 1ª executada, em 5 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento.
INTEIRO TEOR DA DECISÃO À DISPOSIÇÃO NA SECRE-TARIA.

TRT-PR-05100-2004-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Aparecido Giron
Réu : Ask Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
Intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias, a respeito dos bens indicados à penhora.

TRT-PR-05221-2005-012-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cicero Pereira de Lima
Réu : Tcherly Francine Tormes (FI)
ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561
1. Nada a deferir em relação à petição apresentada pela parte passiva sob o n.º 360693, eis que o mandado de fl. 130 e a conta de fl. 129 tratam da execução da terceira, quarta e quinta parcelas do acordo, acrescidas da cláusula penal acordade, bem como das custas e das contribuições previdenciárias, sendo que a comprovação do pagamento da primeira e da segunda parcelas do acordo em nada modificam a execução em curso.
2. Definitiva a execução, bem como os cálculos, ante os termos da certidão supra, intime-se a executada desta decisão e para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento da execução, sob pena de designação de hasta pública em face dos bens penhorados.

TRT-PR-05332-2004-012-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aesio Alves Carneiro
Réu : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
ADV(S) : Carlos Alexandre Perin - PR21509
Garantida integralmente a execução, apresente, querendo, embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-05651-2007-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edina Werneck
Réu : Eacar Escola Civil Asas Rotativas Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Luciano Michalxuk - BA21905
1. Homologo a repactuação apresentada pelas partes.
2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo até 21.07.2008, bem como a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, até 31.07.2008, 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo.
3. Quitado o acordo e no silêncio quanto às contribuições previdenciárias, cite-se a reclamada para pagamento das contribuições previdenciárias em 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-05699-2005-012-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Ferreira
Réu : A A White Service Portaria Limpeza e Conservação Ltda.
Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais
Centro Comercial Claudino
Auto Posto Opera de Arame Ltda.
ADV(S) : Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf - PR18421
Intime-se a primeira reclamada para que se manifeste em 5 dias acerca da denúncia de acordo não cumprido.

TRT-PR-06558-2005-012-09-00-2 (RT)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto da Silva
Réu : Ems S.A.
Nature S Plus Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Elis Daniele Senem - PR34301
Intime-se as partes de que foi designado o dia 02.04.2008, às 09h50, para a realização de audiência para a oitiva da testemunha Marcelo Conter Silveira, perante o Juízo da 11ª Vara do

Trabalho de Porto Alegre-RS.

TRT-PR-06720-2005-012-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liliane Lino da Cruz
Réu : Kirchner Braga Consultoria e Assessoramento Jurídico S/C Ltda.
Sergio Kirchner Braga
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
Iuri Ferrari Cocciov - PR30320
1. Para que surtam seus jurídicos efeitos, homologo o acordo sob protocolo nº 3923.
2. Fixo como de responsabilidade da Reclamada o pagamento e a comprovação nos autos do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como das demais despesas remanescentes indicadas na conta de fls. 95, as quais deverão ser atualizadas à época do pagamento, cujo prazo fixo em 10 dias após o término do prazo fixado para cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
INTEIRO TEOR DA DECISÃO À DISPOSIÇÃO NA SECRE-TARIA.

TRT-PR-06881-2006-012-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Gonçalves
Réu : Yung Fashion Modas Ltda.
So e Park Confeccões Ltda.
Kim & Buckner Ltda.
ADV(S) : Kalil Jorge Abboud - PR34670
Giovani Schlickmann - PR25264
Da petição de protocolo 15239 dê-se vista aos reclamados pelo prazo de 5 dias, no qual deverá manifesta-se especificadamente sobre os valores do acordo aduzidos pela reclamante como não pagos, sob pena de execução.

TRT-PR-07133-2005-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darlene de Fatima Cordeiro
Réu : AFH Associação de Apoio As Famílias Com Hanseniase
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
Retire sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-07412-2007-012-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelita da Silva
Réu : Audrey Oliveti Grubba
João Renato Bizetto
ADV(S) : Luiz Gonzaga Dias Junior - PR33037
Intime-se o autor para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-07594-2007-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirley Siqueira Alves
Réu : URBUS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Ana Maria Maximiliano - PR21763
Vista à parte autora, da manifestação da ré, por 5 dias.
Vista à ré dos documentos de fls. 511/512, a partir do dia 24/03/08.

TRT-PR-07788-2003-012-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Rodrigues Taques
Réu : Amado Osman Mohamad
ADV(S) : Luiz Fernando Comegno - PR37151
Intime-se a executada para que, no prazo de 48 horas, deposite a importância de R\$ 122,01, atualizada até 29.02.08, referente às despesas com o Cartório de Registro de Imóveis, a fim de viabilizar o levantamento da penhora.

TRT-PR-08363-2004-012-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olmir Antonio Dangui
Réu : Roque Pasetti & Cia Ltda.
Roque Pasetti
Ruth Maria Pasetti
ADV(S) : Carlos Dupont - PR26857

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente resposta aos embargos à execução opostos pela primeira executada.

TRT-PR-08643-2007-012-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henrique Walter Vitagliano Brown
Réu : URBUS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Petry Maciel Neto - PR39694
Vista à ré da manifestação da parte autora, por 5 dias.

TRT-PR-08686-2007-012-09-00-2 (RT)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Kavart
Réu : Ala Pizza Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcos Henrique Pascoalini Basilio - PR38542
1. Indeferio o requerimento da parte passiva, pois entendendo desnecessária nova submissão do feito à Comissão de Conciliação Prévia, eis que já submetida na forma da ata de fl. 83.
2. Ante a justificativa apresentada pela reclamada, resta desde já isenta do pagamento da multa estipulada à fl. 17.
3. Intime-se as partes da presente decisão e aguarde-se a audiência.

TRT-PR-08693-2006-012-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Francisco da Luz da Silva
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Nos termos do artigo 897-A da CLT e na Súmula nº 278 do C. TST, ante a possibilidade de conferir-se efeito modificativo na decisão de embargos, intime-se a parte autora para em 5 dias, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios

apresentados pela parte adversa.

TRT-PR-09230-2003-012-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denilson Ricardo Batista

Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
1. Considerando o trabalho realizado pelo contador, arbitro os honorários contábeis em R\$ 500,00, devidos pela reclamada, a qual deverá ser intimada para pagamento, no prazo de 48 horas.
2. No silêncio, quite-se o valor dos honorários contábeis como depósito de fl. 540.

TRT-PR-10705-2004-012-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giselle Eliane Correa

Réu : Luiz Roberto Rech
Rogerio Carlos Rech
Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Mara Claudia Dib de Lima - PR29584
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Homologo o acordo sob protocolo 348494, para que surtam seus jurídicos efeitos.
2. Eventual recolhimento fiscal e previdenciário será de responsabilidade exclusiva da 4ª reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.
3. Custas, pela 4ª reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas.
4. A 4ª ré deverá recolher os honorários contábeis fixados à fl. 606, em 5 dias , sob cominação de execução.

TRT-PR-10763-1999-012-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Pinto

Réu : Metalurgica Industrial Picolino Ltda.
Georg Winter
Georg Carlos Winter
Agnes Winter
Waldemar Pauls
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Intime-se o exequente para tenha vista dos documentos na Direção do Fórum.

TRT-PR-10901-2006-012-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Silva Sampaio Lobo

Réu : Educon Tecnologia Em Educação Continuada Ltda.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Joao Casillo - PR3903
Reconhecendo que a obrigação foi cumprida em parte, ou seja, o valor foi pago com quatro dias de atraso, fixo a penalidade em R\$ 200,00, ante os termos do artigo 413 do Código Civil. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Reclamada promover o pagamento do valor acima fixado no prazo de 48 horas, sob pena de execução. INTEIRO TEOR DA DECISÃO À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

TRT-PR-11293-2005-012-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Antunes de Jesus

Réu : Pirog Locadora de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Da manifestação da parte passiva, dê-se vista à parte autora, por 5 dias.

TRT-PR-11639-2001-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleverson Luquezi

Réu : Cooperal Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Nas Empresas de Alimentos
Central Brasil de Alimentos Comércio Importação e Exportacaoltda
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Especifique o autor, nominalmente, em face de quem pretende seja redirecionada a execução, sob pena de indeferimento e remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11877-2000-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Martins Neto

Réu : Produtos Alimentícios Rejane Ltda.
Mix & Spices Alimentos Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Intime-se a parte passiva para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente resposta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte autora.

TRT-PR-12142-2006-012-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Costa

Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
Dê-se ciência à parte autora da manifestação da reclamada, por 5 dias.

Dê-se ciência à reclamada Massa Falida de Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda., através do síndico Joaquim José Grubhofer Rauli, do andamento processual, bem como da audiência designada, pelo prazo de 10 dias. DATA AUDIÊNCIA: 06.06.08, ÀS 17h54.

TRT-PR-13175-2005-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto de Lazzari Filho

Réu : Balmam & Bevervanso Ltda.
ADV(S) : Cristiano Cezar Sanfelice - PR34068
Intime-se a ré para se manifestar acerca do alegado inadimple-

mento do acordo, no prazo de 5 dias, sob cominação de execução.

TRT-PR-13226-2004-012-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Rigatti
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Dê-se vista ao exequente dos bens indicados à penhora.

TRT-PR-13251-2000-012-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Custodio de Camargo
Réu : Tristop Comércio e Reparacao de Auto Pecas Ltda.
Reposicao Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Marcos Alves da Silva - PR22936
Adilson Menas Fidelis - PR29596

1. Observo que na mesma petição apresentada para a resposta aos embargos opostos pela primeira reclamada, o reclamante apresenta impugnação à sentença de liquidação.
2. Diante disso, intime-se a primeira reclamada para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente resposta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte autora.

TRT-PR-13914-2002-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Augusto Mendes
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Garantida integralmente a execução, apresente, querendo, embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-14166-2004-012-09-00-6 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelo Narcizo de Muzio Neto
Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Em 22.10.2007, às 16h13, houve determinação judicial de transferência de R\$3.989,27 da conta corrente da qual o próprio réu, Banco do Brasil S/A, era titular (fls. 951).
Até este momento o réu não cumpriu a ordem.
A adobediência do réu à ordem judicial de transferência da importância bloqueada através do convênio BACEN-JUD em conta corrente de sua própria titularidade configura retenção dolosa de importância da qual não mais detém disposição, configurando típico ato atentatório à dignidade da Justiça, consoante artigo 600, do CPC, inciso III.

Com fundamento no princípio da boa-fé processual e no parágrafo único do artigo 600, do CPC, condeno o 1º réu no pagamento de multa de 10% da importância bloqueada e não transferida.
Intime-se o réu desta decisão e de que dispõe do prazo de 48 horas para transferência da importância, devidamente atualizada, sob pena de majoração da multa aplicada.

TRT-PR-14319-2004-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Luiz Ribeiro
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Karyna Ciota Zambonin - PR38817
Dê-se ciência à parte autora da manifestação da reclamada e da presente decisão, por 5 dias.

TRT-PR-14732-1996-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Valdir Padilha
Réu : Comércio Varejista de Combustíveis Bassani Ltda.
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087
Processse-se a exceção de pré-executividade apresentada pelo réu. Para tanto, intime-se o exequente para, querendo, apresentar respostas em 5 dias.

TRT-PR-14993-2006-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Barbara Morodome
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistência A Saude S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Intime-se a 1ª ré para comprovar o pagamento das custas no importe de R\$ 100,00, bem como os honorários assistenciais conforme arbitrado em sentença, no prazo de 5 dias, sob cominação de execução.

TRT-PR-15245-2003-012-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Hector Dal Lago
Réu : Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214
1. Em que pese aplicável ao Processo do Trabalho, a multa disposta no art. 475-J, do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 203, deste Regional, é inaplicável em execução provisória (fl. 791), revogo a ordem de incidência da multa em face do não pagamento.
2. Ante a indicação de bens à penhora pela reclamada, declaro citada a executada.
3. Diante disso, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do bem oferecido à penhora.
4. No silêncio, proceda-se à constrição do bem ofertado.

TRT-PR-15372-2005-012-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luimar Elcio da Silva
Réu : O V D Importadora e Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Indefiro os requerimentos formulados pelo autor na petição de protocolo 21099.
Ambos os extratos pretendidos são de contas pessoais do autor, das quais dispõe das informações que pretende no momento que desejar.

TRT-PR-15571-2007-012-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eurides de Campos
Réu : Julio Cesar Schedeloski
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Vista à autora dos comprovantes ora apresentados pela ré, por 5 dias.

TRT-PR-15739-2007-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renata Aparecida Geraldo
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Rejeitada preliminar de coisa julgada.

TRT-PR-16327-2007-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Lucia da Silva Melo
Réu : Maria Julieta Braga Cortes Fialho dos Reis
Rbc Fialho dos Reis
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Bendorff - PR19713
A presente ação já teve seu termo declarado pelas razões e fundamentos expostos na decisão de fls. 60.
Indefiro os requerimentos formulados pelo procurador signatário da petição de fls. 71-73 eis que a pretensão formulada (retratação) não constitui objeto desta ação e deve ser formulada em Juízo próprio.
Ao signatário da petição de fls. 73 dê-se ciência desta decisão.

TRT-PR-16994-1997-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcides Gomes
Réu : Viero Mota & Cia Ltda.
Gilmar Vieira Motta
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
1. Apense-se a CP na contracapa dos autos.
2. Intime-se a parte autora para ter vista da certidão negativa de fl. 06 da CP, bem como indicar o correto endereço de Gilceny Viero Motta, para possibilitar a sua intimação para apresentação de contraminuta ao agravo de petição interposto.

TRT-PR-17057-2003-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Silva de Oliveira
Réu : Rhbrasil Serviços Temporarios Ltda.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Paulo Roberto Marques Hapner - PR23333
1. Homologo o acordo noticiado às fls. 525/529, para que surtam seus jurídicos efeitos. INTEIRO TEOR À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.
2. De acordo pela Fazenda Nacional quanto ao recolhimento.

TRT-PR-17642-2004-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilson Dias de Oliveira
Réu : Polyndia Eventos e Promoções Ltda.
Edson Carlos Dallagnol (ME)
Edson Carlos Dallagnol
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367
1. Junte-se a decisão apresentada com a petição sob protocolo 320392, como subsídio jurisprudencial.
2. Intimem-se as partes de que foi designado o dia 29.07.2008, às 09h00, para realização da perícia na Rua Rua Des. Westphalen, 2474, Rebouçás, nesta Capital.
3. A Reclamada deverá apresentar na data da pericia os relatórios de vendas, as notas fiscais de prestação de serviços, as notas fiscais emitidas pelo autor e os comprovantes de pagamento das comissões ao autor, referente a todo o período de trabalho do autor, ou seja, de outubro de 1999 a agosto de 2004.

TRT-PR-17648-2001-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Martins
Réu : Presapar Serviços de Informatica Ltda.
Blottz Publicidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Abdias Abrantes Neto - PR16509
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. Para que surtam seus jurídicos efeitos, homologo o acordo sob protocolo nº 25651.
2. Fixo como de responsabilidade da Reclamada o pagamento e a comprovação nos autos do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante, bem como das demais despesas remanescentes indicadas no resumo de fls. 394/395, as quais deverão ser atualizadas à época do pagamento, cujo prazo fixo em 10 dias após o término do prazo fixado para cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
3. Defiro o requerimento das partes e considerando que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido determina que a secretaria efetue as devidas anotações na CTPS do autor.
INTEIRO TEOR DA DECISÃO À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

6. Cumpridas as determinações supra, comprovados os recolhimentos previdenciários com os quais concorde a União, ou no seu silêncio, não informado o descumprimento da pactuado, quitadas as despesas, arquivem-se os autos.

7. Por ora, intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-17674-2005-012-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Atanagildo Pereira
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Garantida a execução, apresente, querendo, embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-18276-2005-012-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Moreira Mainardes
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
Garantida a execução, apresente, querendo, embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-18616-2006-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir Francisco de Oliveira
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
Betron Tecnologia Em Segurança Ltda.
LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
1. Audiência de instrução designada para o dia 28.05.2008, às 15h30.
2. Ciência à parte autora da manifestação da reclamada, por 5 dias.
3. Dê-se ciência à reclamada Massa Falida de Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda., através do síndico Joaquim José Grubhofer Rauli, do andamento processual, bem como da audiência designada, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-20201-2002-012-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelito Lopes de Oliveira
Réu : Neide Lavratti (ME)
Atila Moveis Ltda. (EPP)
Ademir Francisco Fioletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Intime-se o exequente para indicar o correto endereço dos 4º e 5º executados..

TRT-PR-28390-1998-012-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Paulo Boneto
Réu : Mult Cria_Oes Comunica_Ao Visual Ltda.
ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117
Intime-se a parte autora para que comprove a condição de sócio da reclamada das pessoas relacionadas na petição de fl. 48.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00049-2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-15190-2004-016-09-01-0-CS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Miguel de Oliveira Mello
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Lisias Connor Silva - PR18455
Sadi Bonatto - PR10011
Deverá a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresentar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-00207-2001-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jefferson Luiz Szidlorski
Réu - Davitel Canalizadores de Redes Telefonicas Ltda.
Conmec Comércio Ultratec Formato Rc
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Secretaria da Receita Federal, conforme parte final do item 3, do despacho de fl. 616.

TRT-PR-15821-2006-016-09-01-3-CS

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sandra Mara Keppe da Luz
Réu - Associação Paranaense dos Hemofilicos
Município de Curitiba
ADV(S) - Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-80040-2006-016-09-00-7-EPA

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - União
Réu - Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) - Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Defere-se a vista dos autos, fora de cartório, pelo prazo de 05 dias.
2. Intime-se a ré.

TRT-PR-00806-2005-016-09-00-7-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Dione Silveira

Réu - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755
Deverá a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresenterar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-99548-2006-016-09-00-9-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anilto Ferreira Carvalho
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao parecer técnico do assistente da parte autora (fls. 425-427).

TRT-PR-01079-2006-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Valdeci da Silva
Réu - Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Marcia Cristina Marcondes - PR24643
Deverá a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresenterar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-01730-2008-016-09-00-0-ACIn
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Danubia França dos Santos
Réu - Luis Carlos Budniewski [ME]
Emília Budniewski
Luis Carlos Budniewski
Emília Budniewski
ADV(S) - Clederbal Atila de Almeida - PR33352
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Indefere-se a pretensão retro. Observe o autor que EMILY-CAR é o nome fantasia da ré EMÍLIA BUDNIEWSKI-ME, conforme cadastro do CNPJ anexo.
(...)
Fica Vossa Senhoria também intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o endereço correto e atual da primeira ré.

TRT-PR-01802-2005-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Isaac da Silva
Réu - Carlos Alberto Pereira
ADV(S) - Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Indefere-se o pedido retro vez que o imóvel da matrícula nº 58.997 (fl. 299) é de propriedade da empresa BRASIM BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA, a qual não é parte na presente ação.
2. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
(...)

TRT-PR-52829-2002-016-09-00-4-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Carlos Alves
Réu - A G Construções Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Defere-se a dilação do prazo por 30 dias.
2. Intime-se o autor.

TRT-PR-01993-2007-016-09-00-8-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sueli Terezinha Cídral
Réu - Iracy de Souza Eventos
Pirahy Alimentos Ltda.
ADV(S) - Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Adyr Raitani Junior - PR11827
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao acordo noticiado na petição de fl. 114. O silêncio será interpretado como concordância.

TRT-PR-01995-2005-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joares Rech
Réu - Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
Sul América Capitalização S.A.
ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto a petição de fl. 296 e-ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02034-2007-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Esther Pereira de Lima
Réu - Casa de Cachorro Lanches Ltda.
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o atual endereço da reclamada ou apresentar cópia dos seus atos constitutivos.

TRT-PR-53672-2003-016-09-00-5-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Geneci Afanio Salabai
Réu - Gilmar Berte (FI)
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-53900-2004-016-09-00-8-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Josieli Aparecida Mendes
Réu - Alice Carolina Bulotas
ADV(S) - Elizete Marcondes Freceiro de Miranda - PR19602
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens a penhora ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-03573-2007-016-09-00-6-ACCS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu - Intecma Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda.
ADV(S) - Liguaru Espirito Santo Neto - PR33106
Deverá a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresenterar os seus, de forma circunstanciada.

TRT-PR-04143-2007-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Silvia Salvatti
Réu - ABEC Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Giovani da Silva - PR18452
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada data para perícia nos autos supra na data e local abaixo.
Data- 08-04-2008
Horário- 17h30min
Local- Rua Conselheiro Laurindo, nº 490, conj. 81, 8º andar.

TRT-PR-55219-2006-016-09-00-6-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Simone Alves de Siqueira
Réu - Iracy de Souza Eventos
Pirahy Alimentos Ltda.
ADV(S) - Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Adyr Raitani Junior - PR11827
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao acordo noticiado na petição de fl. 93. O silêncio será interpretado como concordância.

TRT-PR-55560-2005-016-09-00-0-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gilson Geraldo de Oliveira
Réu - E J Transporte de Encomendas Ltda.
ADV(S) - Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898
Deverá a parte autora comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a CTPS devidamente anotada, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-05732-2005-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Filomena Maria Tozini Palagano
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Carina Pescarolo - PR23787
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Defere-se a dilação do prazo por 30 dias.
2. Intime-se a ré.

TRT-PR-05804-2006-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - David Cardozo
Réu - Comércio e Indústria Matsuda Importadora e Exportadora Ltda.
Jorge Matsuda
Shichiro Matsuda
ADV(S) - Janizaro Garcia de Moura - PR29625
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. As contas bancárias dos executados já se encontram liberadas, conforme protocolo Bacen-Jud (fls. 149-151).
2. Dê-se ciência à 1ª ré.
(...)

TRT-PR-06420-2007-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Carmem Sílvia Gonzalez Magnani
Réu - Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
ADV(S) - Monica Isabel de Moraes - SP85129
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. No processo do trabalho o número máximo de testemunhas a serem indicadas é de 03 (três) para cada parte (artigo 821, da CLT).
2. Indiquem, portanto, as autoras, em cinco dias, quais as testemunhas que deverão ser intimadas para comparecer à audiência de instrução.
(...)

TRT-PR-06866-2005-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ligia Cristina Borgato
Réu - Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
ADV(S) - Jussara Iracema de Sa e Sacchi - SP95324
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documento que comprove a alteração de sua denominação.

TRT-PR-07910-1998-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Getulio de Souza Catarina
Réu - Emsepar Seguranga Ltda.
Valdir de Faria Albuquerque
Arnaldo Pompeo de Faria Albuquerque
ADV(S) - Ivair Junglos - PR23861
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-08803-2000-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Hernande de Moura
Réu - Pais & Mendes Ltda.
José Alexandre Paes
Joel João Mendes
ADV(S) - Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-09087-2003-016-09-00-8-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Tania Mara Guedes
Réu - Mr Clariano da Silva Confeccões (ME)
Marcia Regina Clariano da Silva
ADV(S) - Eunice Messa Gonzales - PR25371
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-09467-2007-016-09-00-6-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Luiz Laskoski
Réu - Autentico Bar Ltda.
ADV(S) - Albená Maria Ferreira de Medeiros - PR15897
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
(...)
2. Defere-se vista dos autos para a ré por 5 dias, devendo no mesmo prazo devolver a CTPS da parte autora devidamente anotada.
3. Intime-se.

TRT-PR-09687-2006-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Yoshio Maekawa
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Jacqueline Maria Moser - PR17847
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Intimem-se as rés para manifestação quanto aos documentos juntados pelo autor, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo 1º réu.
2. Concede-se o benefício da justiça gratuita à parte autora.
3. O pagamento dos honorários periciais será efetuado com recursos vinculados à Ação Orçamentária "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", de acordo com o previsto no Provimento SGP-CORREG 001-2007, artigo 4º.
4. Para a realização de prova pericial para apuração de insalubridade nomeia-se perito o Sr. Paulo Sato, devendo o mesmo ser intimado para dizer se concorda em realizá-la, independentemente do recebimento de antecipação dos honorários, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Prazo- 05 dias.
5. Intimem-se o sr. perito e as partes, sendo os réus inclusive para apresentação de quesitos e assistente técnico no mesmo prazo fixado no item 1.
6. Exclua-se da pauta de encerramento de instrução processual (fl. 649), ficando adiado "sine die".
Prazo da 1ª ré- 13-03-2008 à 24-03-2008;
Prazo da 2ª ré- 31-04-2008 à 09-04-2008.

TRT-PR-09885-2006-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cicero de Paula Dovirge
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls. 932-933.

TRT-PR-11230-2003-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Perla Alves Carneiro
Réu - Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) - Valquiria Pereira Pinto - SP91172
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse em receber a importância depositada em seu favor.

TRT-PR-12168-2006-016-09-00-8-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria de Nazare de Assunção
Réu - Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) - Erika Paula de Campos - PR17492
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Retifiquem-se a autuação e os demais registros, consignando como reclamada INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S-A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
2. Anote-se, ainda, o nome do administrador judicial nomeado Dr. JOAQUIM RAULI.
3. Suspende-se o trâmite processual pelo prazo de 180 dias, contado do deferimento da recuperação judicial, consoante disposição do parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101-2005.
4. Dê-se ciência às partes.
5. Intimem-se.
6. Transcorrido o prazo da suspensão, sem qualquer notícia nos autos acerca de decretação da falência da reclamada, deve ser dado prosseguimento normal à ação, nos termos do disposto no parágrafo 5º da referida Lei, cumprindo-se o despacho de fl. 403.

TRT-PR-12612-2005-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - João Bonnar
Réu - Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Waldir Leske - PR11587
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópia dos atos constitutivos da ré, vez que a certidão de fl. 30 está muito desatualizada.

TRT-PR-13654-2007-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elhane Bauman Ferreira
Réu - Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Intime-se a testemunha Cleusi Maria Stabile Monteiro.
2. Quanto à testemunha Maria Helena, a guarde-se a audiência designada, uma vez que a testemunha arrolada reside em área

de jurisdição diversa, sendo necessária a expedição de carta precatória, a fim de que seja inquirida.

3. Em audiência deverá a parte autora informar o nome completo da testemunha.

4. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-14206-2000-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gervasio Sezinando
Réu - Lareira Seemark Ltda.
Eduardo Fernandes Bezerra
Claudia Munhoz Bezerra
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito, com o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que há guia de retirada disponível na agência BB-PABJT.

TRT-PR-14395-2004-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mauricio Giller
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Fabiano Archegas - PR22805
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao bem oferecido a penhora pela ré.

TRT-PR-15678-2006-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edilson dos Santos
Réu - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Deverá a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresenterar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-16887-2002-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Martins Manso
Réu - Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) - Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Libere-se o saldo remanescente do depósito de fl. 807 à parte autora, conforme pactuado pelas partes às fls. 823-825, e ratificado na petição retro.
2. Indefere-se o pedido de reconsideração retro, uma vez que em se tratando de acordo firmado após o trânsito em julgado da sentença de fundo, as partes não são absolutamente livres para acordar a base de cálculo de contribuição previdenciária devida, sob pena de se admitir acordo em detrimento de terceiro. Os valores declarados devidos no título executivo é que servirão de base, conforme diretriz traçada no artigo 832, parágrafo 6º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 11.457-2007. Por analogia, mantem-se os valores devidos à título de custas e despesas processuais, já calculadas nos autos.
3. Dê-se ciência a ré.

TRT-PR-19258-2003-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ligia Hartmann
Réu - Uniodna Comércio de Automotores Ltda.
Rocar Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Indefere-se a indicação retro, visto que o bem da matrícula nº 57.177 não pertence a nenhuma das rés, mas a terceiro - TEMALIVRE COMUNICAÇÕES LTDA. S-C (CNPJ nº 77.950.046-0001-04), conforme R-5.
2. Pela deradeira vez, intimem-se as rés para cumprirem a determinação de fl. 431, mantidas as cominações legais.
Despacho de fl. 431-
Intimem-se as executadas, para indicarem em 10 dias, outros bens em substituição ao penhorado às fls. 417, uma vez que está gravado com indisponibilidade, sob pena do ato de resistência ser configurado como ato atentatório à dignidade da justiça, com atribuição de multa de 10% sobre o valor do principal devido, atualizado, com amparo no art. 601 do CPC.

TRT-PR-19276-2005-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mauricio Alberto Schultz
Réu - Montsenai Informatica Ltda. [ME]
ADV(S) - Rosana Horne - PR16860
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cálculo de liquidação, apresentado a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive o valor referente às parcelas previdenciárias (parte do empregado e do empregador), devendo, no mesmo prazo, comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso, bem como cumprir o item 3 do despacho de fls. 117.
Fica Vossa Senhoria intimada também para, no prazo de 5 (cinco) dias-
a) proceder a anotação na CTPS do Reclamante, nos termos da sentença, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria;
b) efetuar os depósitos do FGTS relativo ao período contratual, bem como da multa de 40%, carreado aos autos as GR's e RE's respectivas, procedendo a entrega do TRCT ao autor, com a devida autorização para saque dos depósitos, tudo sob pena de execução direta por quantia equivalente.

TRT-PR-19370-2006-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Felix Cantalicio Arrua Arce
Réu - Permaq Industrial Ltda.
ADV(S) - Gilberto Luiz Querolin - PR8539
Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.

TRT-PR-20391-2004-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edna do Rocio Alves de Castro
Réu - H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.

Aparecido Hugo Carletti
Pedro Brisquiliari
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte Pedro Brisquiliari (CPF 623.592.748-72).

TRT-PR-20708-2004-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lidia Alves da Costa
Réu - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Município de Curitiba
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Diante da Lei Municipal 10.235 de 13-09-01 estabelecendo como limite para o Município de Curitiba o valor de R\$ 5.181,00 para obrigações de pequeno valor, intime-se a parte autora para apresentar, em 10 dias, as peças necessárias para a formação do Precatório.
(...)

TRT-PR-20720-2006-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rogerio José Weretycki
Réu - CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Rossanna Alves Moure - PR15835
Jacqueline Maria Moser - PR17847
Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Da análise dos autos, verifica-se que a perita Maria Cristina Zaina Cubas foi nomeada para a realização de prova pericial quanto a intoxicação por amônia (fl. 581) e não quanto a questão da insalubridade.
2. Diante disso, determino seja a sra. perita acima novamente intimada, com as advertências de praxe, ressaltando que o objeto da perícia é a intoxicação por amônia, bem como para que informe se dispensa o pagamento dos honorários prévios.
3. Fica mantida a nomeação do perito Paulo Sato para a realização da prova pericial quanto à insalubridade (fl. 809), ante a discordância da 2ª ré quanto a utilização de prova emprestada.
4. Intime-se a Sra. Perita Maria Cristina Zaina Cubas (item 2) e as partes, para ciência do presente despacho. Prazo- 05 dias.
(...)

TRT-PR-20759-2007-016-09-00-0-ACPg
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalizacao do Exercício Profissional do Estado do Paraná
Réu - Federação Nacional dos Trabalhadores Nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Nas Entidades Coligadas e Afins
ADV(S) - Arthur Jorge Santos - SP134769
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar se quem assina a petição do acordo possui poderes para a realização do ato.

TRT-PR-20978-2007-016-09-00-9-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cibele Friedrich Monteiro Cezar
Réu - Web Digital Studio Ltda.
ADV(S) - Jose Vicente da Silva - PR18380
Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e especifica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-23818-2007-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Isabelle Ramos
Réu - Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a petição e documentos de fls. 159-163.

TRT-PR-27071-2007-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Neri Domingues (Espólio De)
Réu - Sérgio Alves dos Santos [ME]
ADV(S) - Silvio Cesar Micheletti - PR22826
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Indefere-se o requerimento retro, vez que o número do CNPJ apresentado pela parte autora, não corresponde ao do executado, conforme anotação de sua CTPS às fls. 14.
2. Intime-se a parte autora para esclarecer, em 10 dias, o endereço informado em sua petição ou cumprir o item 2 do despacho de fls. 34, sob pena extinção do processo sem a resolução do mérito.
Despacho de fl. 34, item 2-
(...)
2. Dê-se ciência à parte autora, bem como, intime-se para informar, em 30 dias, o endereço atualizado da reclamada ou apresentar cópia dos seus atos constitutivos visando sua notificação na pessoa dos sócios, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito.
(...)

TRT-PR-30454-1998-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Samuel de Souza Porto
Réu - Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)
Gunther Algayer
Raul Pinheiro Machado Filho
Adalberto Serta
Claudionor Carvalho
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum,

na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens dos executados, diante do acima certificado.

2. Quanto ao pedido de reserva se crédito, a 18ª Vara do Trabalho está ciente da penhora concorrente, conforme se observa às fls. 423, devendo ser aguardada eventual transferência de valores remanescentes para estes autos.

TRT-PR-30900-2007-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Artefatos de Couro e Curtimento de Couros e Peles No Estado do Paraná
Réu - Pinton & Cia Ltda.
ADV(S) - Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Fica Vossa Senhoria ciente da certidão e despacho de fls. 261-
Certidão- “Certifico que o volume 2 dos autos foi devolvido nesta data. Tinham sido encaminhados, por equívoco, juntamente com a carga dos autos de RT 30814-2007.”
Despacho- “1. Acautele-se a Secretaria para que situações desta ordem não mais aconteçam, de modo a evitar prejuízo para as partes.
2. Promova a Secretaria o encerramento do volume 1, bem como a remuneração dos autos a partir do volume 2.
3. Fica sem efeito o despacho de fls. 203.
4. Dê-se ciência à ré.(...)”

TRT-PR-31672-1998-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Grinaldo Mauricio
Réu - Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Almir Lemos - PR23555
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Luciana Castilho Marcondes de Almeida
Diretora(a)

**16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00045-2008**

A Doutora Érica Yumi Okimura, Juíza da 16a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando-intimando-citando no prazo de 20 (vinte) dias o(s) executado(s) abaixo descrito(s), ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos abaixo deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-01298-2008-016-09-00-7-EPA-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - União
Réu(s) - Monaco Tecnologia em Segurança Ltda.
INTIMADO(S) - Monaco Tecnologia em Segurança Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 72.161.797-0001-10
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 92.255,27 (NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-52464-2005-016-09-00-0-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gilmara Aparecida Bartko
Réu(s) - Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
INTIMADO(S) - Locar People Locação de Mao de Obra Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 04.303.353-0001-11
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.776,81 (ONZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-01636-2005-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Everton da Silva de Oliveira
Réu(s) - Blackaut Bar e Restaurante Ltda.
INTIMADO(S) - Blackaut Bar e Restaurante Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 05.090.084-0001-15
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 46.222,69 (QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-52871-2005-016-09-00-8-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Kecil Alves Cardoso
Réu(s) - M2a Comunicação Visual Ltda. (EPP)
Aroldo José Precoma
Caroline Celucio Précoma
INTIMADO(S) - Aroldo José Precoma - (RÉU - 2) - CPF- 402.076.509-00
Caroline Celucio Précoma - (RÉU - 3) - CPF- 026.987.789-46
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-

RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.192,50 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-03774-2006-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alcione Maria Roberto Mendes
Réu(s) - Daluisa Comércio de Alimentos Ltda.
INTIMADO(S) - Daluisa Comércio de Alimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 05.794.372-0001-50
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.330,15 (OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E QUINZE CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-54961-2005-016-09-00-3-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wagner Batista de Oliveira
Réu(s) - Congepan Indústria e Comércio de Alimentos Congelados Ltda.
INTIMADO(S) - Congepan Indústria e Comércio de Alimentos Congelados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 04.925.221-0001-21
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.439,61 (CINCO MIL, QUATROCIENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-10524-2005-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luciana Paulino Soares
Réu(s) - Conven Alimentos Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
INTIMADO(S) - Conven Alimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 02.501.947-0001-01
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.896,97 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-17626-2004-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Orlei José Delle
Réu(s) - Ponto de Venda Arquitetura Ltda.
INTIMADO(S) - Ponto de Venda Arquitetura Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 03.069.483-0001-79
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.108,85 (UM MIL, CENTO E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-19113-2002-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Denilson Rios Vaz
Réu(s) - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.
Gleicio Marcio Simões
Kelly Regina Simões
INTIMADO(S) - Kelly Regina Simões - (RÉU - 4) - CPF- 030.164.509-41
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 18.271,82 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-19256-1998-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Clonir Lopes da Silva
Réu(s) - Mato Grosso Limpeza e Conservação S-C Ltda.
Carlos Hernandes Perez Carissimo
Iara Maia Cunha
INTIMADO(S) - Iara Maia Cunha - (RÉU - 3) - CPF- 672.355.819-72
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 339.641,92 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-20384-1997-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Ernani Krul
Réu(s) - Potência Produtos Alimentícios Ltda. [ME]
Construtora Costa Rica Ltda.
Rubens Correia Mendanha
Joao Maria Macedo
Celso Luiz Semann da Costa
José Augusto Semann da Costa
INTIMADO(S) - José Augusto Semann da Costa - (RÉU - 6) - CPF- 540.313.629-00
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 18.777,41 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , ATUALI-

ZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-22257-2002-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Carlos Pires Neves
Réu(s) - Atila Imoveis Ltda. (EPP)
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
Neusa Teresinha Moro
Lindamir Moro
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
INTIMADO(S) - Ademir Francisco Foletto Moro - (RÉU - 3) - CPF- 254.009.599-20
Almir José Moro - (RÉU - 5) - CPF- 353.699.739-20
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 28.514,45 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-32471-1997-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Cardoso
Réu(s) - Distribuidora de Bebidas Curitiba Ltda.
Distribuidora de Bebidas Boemia Ltda.
Transportadora Dorsan Ltda.
Henrique Faustino Mascarello
Ivo Dorigo
Gleycon Sangiorge
Marcio Martins
Norberto Antonio de Campos Lucieto
Antonio Bento de Paiva
INTIMADO(S) - Marcio Martins - (RÉU - 7) - CPF- 638.580.708-82
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 128.586,98 (CENTO E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-35617-1996-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marines Soares da Silva
Réu(s) - Konduraine Indústria e Comércio de Comdutores Eletrônicos Ltda.
Jonas Lopes dos Santos
José Carlos Assumpcao Fogagnolo
Konduz Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda. (Massa Falida)
INTIMADO(S) - José Carlos Assumpcao Fogagnolo - (RÉU - 3) - CPF- 881.643.818-53
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 59.453,01 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCIENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO), ATUALIZADO ATÉ 29-02-2008, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

ÉRICA YUMI OKIMURA
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053/2008**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos, cujo inteiro teor está à disposição na página do Tribunal na internet: “www.trt9.gov.br”:

TRT-PR-10014-2004-651-09-01-9 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Cecilia Sabino Ribeiro
Réu : Brementur Agencia de Turismo Ltda.
BRT Operadora de Turismo Ltda.
Haras Palmerini Ltda.
ADV(S) : Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 687-688), tendo sido REJEITADOS os embargos.

TRT-PR-99521-2006-651-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giovanni Ribeiro de Souza (Menor)
Réu : Viviane Fregonezi
Luiz Augusto Camboim de Oliveira
Luiz Boscardin
ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823
Guilherme Borba Vianna - PR27083
Walter Jose de Fontes - PR25024
Jose Ribeiro - PR28744

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 595/597.

TRT-PR-00950-2005-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lilian Helena Cherubim Belasque
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
Murilo Cleve Machado - PR14078

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 421-422), tendo sido REJEITADOS os embargos à execução.

TRT-PR-01910-2006-651-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Lopes da Rosa (Espólio De)
Réu : Ferroforte Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Stockfer Comércio e Distribuidora de Ferro e Aço Ltda.
Aços Mundial Comércio de Ferro e Aço Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Alido Lorenzatto - PR6228
Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790
Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 260-275), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-02532-2006-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerlayne Barreto Regazzo
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Marcio Jones Suttle - PR25665
Tobias de Macedo - PR21667

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 556/557.

TRT-PR-03141-2006-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Tavares
Réu : Mtl Transportes Ltda.
Cincar Serviços de Encomendas Ltda. [ME]
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666
de que foi proferida decisão dando parcial provimento aos embargos de declaração opostos pelas rés.

TRT-PR-03847-2005-651-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Modesto de Almeida
Réu : Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistência A Saude S/C Ltda.
Hospital Nossa Senhora das Graças
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 873-897), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-04516-2007-651-09-00-0 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Prisma Informática Ltda.
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119
Ruy Jose Miranda Rattou - PR37378

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 107/108.

TRT-PR-05569-2005-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Heuder Fernando Halabura
Réu : Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Fernando Maximiano Roque - PR15592
Fernanda Villa - BA16301
Moacyr Fachinello - PR18991

CIÊNCIA da sentença proferida, conforme folhas 454/464.

TRT-PR-05988-2000-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nereu Batista de Oliveira
Réu : Montemex Assistência Técnica S/C Ltda.
Emilio Romani S.A.
Guillermo Enrique Arriagada Briceno
Roxane Isabel Berrios Perez
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Mauricio Hanke Bandolin - PR24815
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 745/746.

TRT-PR-06145-2006-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Padilha Mateus de Farias
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Stela Marlene Scherwz - PR18802

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 412/415.

TRT-PR-06158-2003-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Souto Rodrigues
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Marissol Jesus Filla - PR17245

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 1021-1038), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-07041-2006-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Doroty Gomes de Andrade
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Márcia Maria Paese - PR27931
Lisias Connor Silva - PR18455
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 1192/1194.

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo primeiro Réu, caso queira, no prazo legal.

TRT-PR-07269-2006-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre Luiz Domacoksi
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Edinei Cesar Scremin - PR32533
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 388/390.

TRT-PR-07936-2006-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henilton Diogo da Silva
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Marçal Geraldo Garay Bresciani - RS41610
Lilian Fatima Moro Novak - PR7648

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 269/272.

TRT-PR-07985-2007-651-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helcio Giffhorn
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465

CIÊNCIA da sentença proferida, conforme folhas 21/26.

TRT-PR-08162-2006-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmario Daniel Vasko
Réu : Iguagu Representações Comerciais S/C Ltda.
Luiz Carlos Lopes
Angelica Zoellner Lopes
ADV(S) : Henrique Zanuzzo Carneiro - PR34746
Roberto Carlos Moreschi - PR29374

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 142/144.

TRT-PR-08170-2004-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gessi Pereira
Réu : Sonda do Brasil S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 502/504.

TRT-PR-08184-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Wisniewski
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Sidney Martins - PR12455
Hyperides Zanello Neto - PR9485

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 463/466), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos de declaração.

TRT-PR-08341-2004-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Giacomini
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 951-953), tendo sido REJEITADA a impugnação aos cálculos do exequente.

TRT-PR-08342-2005-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa Aparecida Marcilio Laverdi
Réu : São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 312/313.

TRT-PR-09275-2004-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Fatima Leite de Aquino
Réu : CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Murilo Cleve Machado - PR14078

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 537/538.

TRT-PR-09432-2006-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Barth Junior
Réu : Igreja dos Irmãos Menonitas do Xaxim
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Marklea da Cunha Ferst - PR30551

CIÊNCIA da sentença proferida, conforme folhas 99/109.

TRT-PR-09873-2007-651-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rute Ferreira dos Santos
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Carolline Medeiros Veiga - PR38929

Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 220-234), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-11252-2005-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Grochovski
Réu : Bc Consultores Associados S/C
Celso Faraco Junior
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Fabio Silveira Rocha - PR38685

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 387/388.

TRT-PR-11260-2006-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Olevir Fabricio
Réu : Everton Giacomitti
Agostinho Fiorese e Filhos Ltda.
Agnaldo Fiorese
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Vanderlei Taverna - PR22388

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 152/153.

TRT-PR-13392-2006-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vladimir Jorge Santos
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565
Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 275/277.

TRT-PR-14109-2006-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : David Daniel Andrade Ros
Réu : Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros Rodasul Transportes Ltda.
Gimba Suprimentos de Escritorio e Informatica Ltda.
ADV(S) : Arleide Regina Oglhari Candal - PR34280
Jose Eduardo Gibello Pastore - SP101855
Viviane Castelli - PR31576
Sergio Mores - PR29072

CIÊNCIA da sentença proferida, conforme folhas 219/229.

TRT-PR-14448-2006-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Roberto Carvalheiro
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931
Sonny Stefani - PR28709
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 827-829), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios do Autor e ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios do Réu.

TRT-PR-14557-2006-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio Martins Lins
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Carlos Roberto Menosso - PR8632

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 175-190), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-14954-2006-651-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Adriano Arnaldo da Silva
Réu : Special Service Serviços Ltda.
Brasceras S.A. Produtos Quimicos
ADV(S) : Jose Lúcio Glomb - PR6838
Romagueira Nunes de Avila Filho - PR15386
Leo Marcos Paioia - PR15629

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 244/246.

TRT-PR-15196-2006-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cintia Rubim de Souza Neto
Réu : Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima Associação de Ensino Antonio Luis Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222
Márcia dos Santos Barao - PR15274

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 273-276), restando REJEITADOS os pedidos formulados nos embargos declaratórios.

TRT-PR-15328-2006-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odilon Aparecido da Silva
Réu : Reksidler & Cia Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Jose Vidotti - PR4365

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 462-478), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-15643-2005-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cezar Antonio Bordin
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia COPEL Distribuição S.A.

COPEL Geração S.A.
COPEL Participações S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
COPEL Transmissao S.A.
ADV(S) : Mauro Cavalcante de Lima - PR13096
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719

CIÊNCIA da sentença proferida, conforme folhas 640/649.

TRT-PR-16973-2006-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vitoldo Swinka Filho
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452
Luiz Antonio Abagge - PR12613

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 238/240.

TRT-PR-18212-2005-651-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu Ribeiro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
Evandro Luis Pezoti - PR25741

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 395/397. Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Réu, caso queira, no prazo legal.

TRT-PR-19750-2007-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joracir Mattos de Freitas
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 229-246), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-20780-1997-651-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Antonio Kowalski
Réu : União
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

I - IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. REJEITO liminarmente a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo Exequente, pois intempestiva. Com efeito, a ré (na época a RFFSA) e o INSS foram devidamente intimados (fls. 528 e 555) para os efeitos do artigo 884 da CLT e deixaram de opor embargos à execução. Cabia ao Exequente impugnar a sentença de liquidação, como lhe faculta o dispositivo de lei já mencionado, no momento em que tomou conhecimento (fl. 584) das datas em que ocorreriam as hastas públicas. Não o fez e atraiu, por conseguinte, os efeitos da preclusão.

2. De todo modo, mesmo que se pudesse admitir a hipótese de o Exequente impugnar a sentença de liquidação no momento em que foi intimado (fl. 635) para apresentar as peças necessárias à formação do precatório, a intempestividade ainda assim seria flagrante. Basta observar que a referida intimação foi publicada no Diário da Justiça em 18.07.2007 e a petição do Exequente foi apresentada somente em 25.07.2007, significar dizer, sete dias após a publicação do edital de fl. 635.

II - CÔMPUTO DOS JUROS DE MORA À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS - FAZENDA PÚBLICA

1. Os cálculos de atualização da Secretaria comportam reparos, na medida em que não observaram os juros de mora de 0,5% ao mês previstos na Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação que lhe conferiu a Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

2. No caso em apreço, em que a ação não foi proposta contra a Fazenda Pública, mas voltou-se contra ela somente no curso da execução a delimitação dos juros de mora em 0,5% deve observar o momento em que ocorreu o fenômeno da sucessão da RFFSA. Com efeito, a extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA foi sucedida pela UNIÃO, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/2007 que assim dispôs:

“Art. 2º. A partir de 22 de janeiro de 2007:

I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, (...)”

3. Desse modo, a sucessão da RFFSA pela União acarreta a aplicação, a partir de 22 de janeiro de 2007, da taxa de juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º - F, da Lei nº 9494/1997, diante do “tempus regit actum”, razão pela qual antes da sucessão não há que se falar em limitação dos juros de mora na razão de 0,5% ao mês, porquanto a União somente passou a ser devedora a partir de 22.01.2007, não gozando a RFFSA das mesmas prerrogativas quanto à incidência de percentual reduzido dos juros de mora. Neste sentido:

“TRT-PR-25-09-2007 JUROS DE MORA. DÉBITOS DA EXTINTA RFFSA. Em razão do disposto no artigo 2º da Lei n. 11.483/2007, a União sucedeu a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada. Portanto, a partir de 22 de janeiro de 2007, data em que referida lei entrou em vigor, a taxa de juros de mora deve ser reduzida para 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei n. 9494/1997. Agravo de petição a que se dá provimento parcial. TRT-PR-02726-1998-024-09-00-0-ACO-27570-2007 - SEÇÃO ESPECIALIZADA - Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA - Publicado no DJPR em 25-09-2007”

4. DETERMINO à Secretaria que refaça os cálculos de atualização da dívida, observando que os juros de mora deverão ser contados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês somente a partir de 22.01.2007.

5. INTIME-SE o Exequente do inteiro teor desta decisão e para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias à formação do precatório.

TRT-PR-21097-2005-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilene Santos Chilla
Réu : Hercilio Struck
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 98-99), tendo sido REJEITADOS os embargos à execução.

TRT-PR-21162-2007-651-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dinart Oliveira de Lima (Espólio De)
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Geverson Anselmo Pilati - PR10108
Fabiano Freitas Minardi - PR29248
Moacyr Fachinello - PR18991

CIÊNCIA da sentença proferida, conforme folhas 258/260.

TRT-PR-21388-2006-651-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucimara Festa
Réu : Oftalmoclinica Curitiba S/C Ltda.
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
Marcelo Jugend - PR6183

CIÊNCIA da sentença proferida, conforme folhas 222/235.

TRT-PR-22815-2007-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilene Zonatto Nakamura
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Antonio Carlos da Veiga - PR10578

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 326-329), restando EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-22826-1998-651-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Monica Rosangela Valente da Silva
Réu : Cidadela S.A.
ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
de que o Juiz proferiu decisão nos seguintes termos: “A Exequente aponta omissão da decisão de fl. 596, que não considerou o fato de que o imóvel reconhecido pela matrícula 2617 já se encontra penhorado nos autos, conforme decisão de fls. 308/309. Insiste que a execução prossiga com a venda em hasta pública de parte remanescente do terreno de propriedade da Executada sobre a qual seriam erguidos os demais blocos de apartamentos do Conjunto Residencial Novo Horizonte, pois entende que essa área não pertence aos condôminos do referido conjunto residencial./ DECIDO./ 1. Não existe omissão na r. decisão de fl. 596. O Juízo deixou claro o seu posicionamento a respeito da propriedade comum que se estabeleceu entre a Executada e os demais moradores do Conjunto Residencial Novo Horizonte e apontou os razões de fato e de direito que sustentam sua decisão./ 2. A Exequente soube apontar o despacho de fls. 308/309, no qual o Juízo determinou a penhora do imóvel reconhecido pela matrícula 2617, mas esqueceu-se de mencionar o fato de que o Juiz reconsiderou (fl. 338) a determinação inicial de penhora da totalidade do imóvel e determinou que a constrição se desse tão-somente sobre as unidades residenciais de propriedade da Executada. A partir dali a execução seguiu novo rumo e não houve, por parte da Exequente, nenhuma insurgência quanto à restrição da penhora às unidades autônomas de propriedade da Executada./ 3. O fato é que os moradores das unidades residenciais do Conjunto Residencial Novo Horizonte são legítimos proprietários de área comum do terreno sobre o qual a Executada deixou de edificar os demais blocos de apartamentos. A possibilidade jurídica de desmembramento de parte do referido imóvel, sem interferência no direito de propriedade dos condôminos e no uso do imóvel para os fins a que se destina (v.g. acesso de pedestres e de veículos, manutenção de áreas de recreação descoberta, cisternas, centrais de gás) é questão que não se insere na competência da Justiça do Trabalho e que deve ser levada à apreciação do Juízo competente./ CONCLUSÃO/ Pelas razões expostas e por entender que não há omissão na r. decisão de fl. 596, REJEITO os embargos de declaração opostos pela Exequente. INTIME-SE.”

TRT-PR-22898-2007-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Alves Garcia
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Antonio Dilson Picoles Filho - PR30484
Valeria Jaruga Brunetti - PR13795

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 110/112.

TRT-PR-22915-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Luiza Zibikosky
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Christiano de Lara Pamplona - PR43902

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 111/112.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela autora, caso queira, no prazo legal.

TRT-PR-24385-2007-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nereu Joao Lagos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Simone Beal - PR27934

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 149/151.

TRT-PR-25640-2007-651-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Oliveira dos Santos
Réu : Hr Pisos Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

CIÊNCIA de que o processo foi extinto sem resolução do mérito, conforme folha 35.

TRT-PR-31299-1997-651-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Fernandes da Silva
Réu : Eletrosul Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Sandro Antonio Schapiieski - PR43346

CIÊNCIA da decisão proferida, conforme folhas 418/419.

TRT-PR-31538-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oldenberg José Parisi
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Rodrigo de Lima Martins - PR37862

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 158/159), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

TRT-PR-35615-2007-651-09-00-4 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindimóveis Sindicato dos Corretores de Imóveis No Estado do Paraná
Réu : José Yabiku
José Vidal Boaretto
Josafat Sutenski
Maria do Carmo Carvalho Ferraz
Carlos Alberto Reis Guimarães
Luiz Roberto Fontoura de Carvalho
Carlos Hugo Maravalhas
Graciela Beatriz Albini
Mauro Arno Hessel
Decio Luiz Schmitt
ADV(S) : Luiz Renato Costa Amorim - PR19643

CIÊNCIA de que o processo foi extinto sem resolução do mérito, conforme folha 45.

TRT-PR-36772-2007-651-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Serur
Réu : Ibet Instituto Brasileiro de Educação Ciencia e Tecnologia
ADV(S) : Adyr Raitani Junior - PR11827

CIÊNCIA de que o processo foi extinto sem resolução do mérito, conforme folha 23.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evlasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00054/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões/contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos:

TRT-PR-01185-1994-651-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Autor : Helio Alves Nery
Réu : Hoje Imóveis Ltda.
Arno Drehmer
Elmari Siba Drehmer
ADV(S) : Charles Ervin Drehmer - PR26025
INTIME-SE a Executada para contraminutar o agravo de petição adesivo interposto pelo Exequente, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-02315-2007-651-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helder Oliveira de Souza
Réu : Expresso Jundiá São Paulo Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

contra-arrazoar recurso ordinário

TRT-PR-03686-1994-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosineia Pedroso de Andrade
Réu : Francelino Leite da Silva
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299
Alceu Marczyński - PR21143
Raphael Wotkoski - PR42111

INTIME-SE o Exequente, a Executada e o Arrematante para contraminutarem os agravos de petição interpostos pelo Exequente e pela Executada, no prazo legal, caso queiram, bem como DÊ-SE ciência ao Arrematante da decisão de fls. 306/

310.

TRT-PR-07874-2005-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Clínica Heildelberg Ltda.
ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539

contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo de lei, caso queira.

TRT-PR-08076-2003-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli de Lourdes Muniz Corobi Assunção
Réu : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
recurso ordinário interposto pela União (INSS)

TRT-PR-12493-2005-651-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Svoboda Magalhaes
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Svoboda Magalhaes - PR19119
Luiz Antonio Abagge - PR12613

contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de lei, caso queira.

TRT-PR-13684-1997-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria de Miranda
Réu : Comércio de Alimentos Sul Paraná Ltda.
Saiupe Participações e Empreendimentos S.A.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Paulo Roberto Pereira - PR21468
INTIMEM-SE as partes para apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela Arrematante, no prazo legal, caso queiram.

TRT-PR-19207-2005-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Bortoleto
Réu : Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
recurso ordinário interposto pelo réu

TRT-PR-23905-2007-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Cezar Rafael de Carvalho
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de lei, caso queira.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evlasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-00006-2004-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miriam de Camargo Francisco
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
QLF Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda.
Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
INTIME-SE o réu para que proceda ao saque da guia de retirada nº 1319427/07 encaminhada à Caixa Econômica Federal. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-18065-2005-651-09-01-0 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diorlei dos Santos Marinho
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Moema Reffo Suckow Manzochi - PR16768
INTIME-SE o Réu para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Sr. Contador em sua petição de fl. 182, de forma a possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-86098-2003-651-09-00-8 (EAEJ) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Elmira Soares da Silva
Réu : Tereza Silva Hidelbrando(Espólio De)
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO o requerimento de fl. 126, pois é incumbência da Exequente indicar onde se encontram os bens que pretende ver penhorados./ INTIME-SE./ 2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, e no silêncio da Exequente, REMETAM-SE os autos novamente ao arquivo provisório, com as devidas cautelas para que não se proceda ao expurgo dos autos.”

TRT-PR-86127-2004-651-09-00-2 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adenilson dos Santos
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jerrferson Simões
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

Ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora no rosto dos autos de ação de execução nº 97.00.27848-4, em trâmite junto à 3ª Vara Federal desta Capital, bem como, pelo depósito de fl. 85, para, querendo, opor embargos.

TRT-PR-00257-2007-651-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mirian Oliveira Arantes
Réu : Vivace Comercial Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 82, para INDICAR o endereço correto da executada ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-15246-2002-651-09-01-1 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiane Cortez Verdu
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação de Ensino Nossa Senhora de Fatima
Colegio Palotti
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

VISTA da certidão apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 463, para INDICAR os meios cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de ficarem os autos aguardando a baixa dos principais.

TRT-PR-99520-2005-651-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Mara Silka
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - PR24498

manifestar-se sobre o laudo suplementar (fls. 873/874), em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00607-2001-651-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Alexandre
Réu : Pedro Ademir Juliatto (ME)
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “[...] 2. INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do contrato social da empresa Sul Guaira Hortigranjeiros Ltda. (CNPJ 00.343.815/0001-73) ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, de modo a provar que o Executada figura como sócio cotista da referida sociedade...”

TRT-PR-51641-2005-651-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar da Silva
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
Maroon Live Choperia e Petiscaria Ltda.
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161

VISTA da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 182, para INDICAR o endereço correto da executada ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de retornarem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00795-2005-651-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joose Moreira
Réu : Valentina Confeccao e Comércio de Joias Ltda.
ADV(S) : Adriana Teixeira de Freitas Nassar - PR27445
INTIME-SE o Exequente para que tenha vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 156 e indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o correto endereço da Executada, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-92090-2001-651-09-00-9 (CPE) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Solange Scheurich
Réu : College Industrial Textil Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Silverio Lima - PR17933
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Pela ordem. O Sr. Denis Salem arrematou (fl. 124) nestes autos o imóvel reconhecido pela matrícula 45.874, mas não pôde tomar posse dele em vista do fato de que diversas famílias encontravam-se residindo no local./ As pessoas que ocupam o imóvel, depois de intimadas (fls. 194/194) para desocupá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, alegam (fls. 196/198) a ocorrência de fraude na adjudicação (R.1-45.874 - fl. 19) do referido bem em favor de Raimundo Ferreira e afirmam que foram autorizadas pelo único e legítimo herdeiro do Sr. Czeslaw Wiecko (primeiro proprietário do imóvel) a residir no local, situação, cuja perda por mais de 20 anos. Elas exibem (fls. 199/202) cópia da petição inicial de uma ação de usucapião que propuseram na Justiça Comum visando o domínio do imóvel em questão e na qual requereram a citação do arrematante e de seu cônjuge, seguindo os preceitos do artigo 942 do CPC./ Diversos documentos foram requisitados à Justiça Comum, com o propósito de verificar os termos da adjudicação do bem em favor do Sr. Raimundo Ferreira e os efeitos disso em relação às sucessivas transferências do imóvel, em especial a arrematação deferida em favor do Sr. Denis Salem./ Por fim, o arrematante pretende (fls. 337/339) que outros documentos sejam juntados, com o propósito de refutar as alegações de fraude na adjudicação do bem em favor do Sr. Raimundo Ferreira e de demonstrar o pleo direito de posse que detém sobre o imóvel que adquiriu em leilão./ 2. A questão da fraude na adjudicação do imóvel em favor do Sr. Raimundo Ferreira é absolutamente impertinente neste processo e de nada adianta o esforço na busca de docu-

mentos que confirmam perfeição àquele ato jurídico ou que revelem indícios de fraude, pois o que os interessados buscam é uma decisão que resolva a controvérsia sobre a posse do imóvel: de um lado o arrematante, que se apresenta como titular do domínio que lhe conferiu a arrematação judicial e de outro lado os terceiros que residem no imóvel e que invocam o domínio com fundamento na posse mansa e pacífica que exercem sobre o bem por mais de 20 anos consecutivos./ 3. A controvérsia que se estabeleceu sobre a posse do imóvel terá de se resolver na ação de usucapião proposta na Justiça Comum, pois é naquele feito que cada um dos interessados poderá apresentar as razões de fato e de direito que lhes assegurem o respectivo direito./ 4. INTIME-SE o Arrematante para que, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, informe se pretende desistir da arrematação. Findo esse prazo, e no silêncio, o Juiz devolverá estes autos de carta precatória ao Juízo Deprecante, de modo que a execução prosiga no Juízo de origem com a liberação do depósito da arrematação em favor dos credores./ 5. Decorrido o prazo para manifestação do Arrematante, e no silêncio, DEVOLVAM-SE estes autos ao Juízo Deprecante.”

TRT-PR-01653-2006-651-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Weber
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
Emir Dalney Gebran Roth Filho
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

Vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 177, para INDICAR os meios cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01778-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alberto Mendes Ferreira
Réu : Cronix Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Renato Oliveira de Azevedo - PR22971

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST. Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 17:46

TRT-PR-52945-2004-651-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Dias de Paula
Réu : Scalasul Projetos e Construções Ltda.
Berte Incorporações de Imóveis Ltda.
Juliana de Cesar Bueno
Talitha Luiza Franceschini
ADV(S) : Elaine Cristina Narloch - PR26794

VISTA das certidões negativas de fls. 189 e 193, para INDICAR os endereços corretos das executadas ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-02163-2008-651-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Dirceu Schuartz
Réu : Transportes Rasador Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.S.* intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-02371-2003-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Homero Ribeiro da Silva
Réu : Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
de que o autor (ou seu procurador) deverá comparecer no balcão de atendimento desta Vara para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a certidão com a qual procederá à habilitação de seu crédito no Juízo Falimentar

TRT-PR-02503-2008-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edison Gomes de Oliveira
Réu : Cotrans Locação de Veículos Ltda.
ADV(S) : Elevir Dionysio Neto - PR21506
Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Abner Pereira da Silva - PR24395
Ciência de que foi lavrada a seguinte certidão: “Em vista do que dispõem o artigo 162, parágrafo 4º, do CPC e o artigo 24, alínea “a” e parágrafo único, da Portaria 2/2007 desta Vara do Trabalho, caso a petição de acordo seja apresentada antes da primeira audiência, deverá a Secretária apenas juntar a petição e aguardar a realização da audiência, na qual o acordo deverá ser ratificado e a petição será apreciada. Se as partes manifestarem interesse na homologação antes da data designada para a audiência, devem ser INTIMADAS para comparecer perante o respectivo juiz para ratificação, no prazo de 10 (dez) dias. As partes devem ser orientadas a comparecer em qualquer dia em que o Juiz esteja presidindo sessão de audiências, quinze minutos antes do início da primeira audiência designada no referido dia.”

TRT-PR-02543-2008-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiani Arvelino Pereira dos Santos
Réu : Bonabella Panificadora Ltda.
ADV(S) : Rubia Fabiana Baja - PR26989
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.S.* intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se

sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-53712-2004-651-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adir dos Santos
Réu : Klm Cooperativa de Trabalhos Multiplas Ecoeeng Construtora Ltda.
Heitor Gravi Ferreira Junior
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 128, para INDICAR os meios cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-02739-2003-651-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio dos Santos Conserva
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Daltr Simões
Edison Lucio Amaral Silva
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
INTIME-SE o Exeqüente para que tenha vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 517 e indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o correto endereço da Executada ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nor termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-02919-2006-651-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regiane Cristina Cordeiro
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Hettich do Brasil Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
INTIME-SE o autor para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-03452-1999-651-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Quechada Inesta
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Walter Alfred Schmidt
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória, e requeira o que entender de direito.

TRT-PR-03970-2006-651-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabielli Murara
Réu : Eun Jung Lee
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026

Vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 143, para INDICAR o endereço correto da executada ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-04000-2008-651-09-00-7 (APO)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Candido Martins
Réu : Marisa Gomes da Silva
ADV(S) : Jean Marcelo de Almeida - PR35443
“Examinados os autos e apreciando o pleito formulado pela parte autora, impende tecer as seguintes ponderações:/Pretende o requerente seja concedida liminar nos autos da Ação de Reintegração de Posse pelo mesmo ajuizada em face da Marisa Gomes da Silva, ao argumento de que a mesma reside em imóvel de sua propriedade, em decorrência de contrato de trabalho mantido pelo período de 01.11.1999 a 31.07.2006, recusando-se a desocupá-lo, nada obstante notificada extrajudicialmente. Busca a expedição de mandado para que possa reintegrar-se na posse do bem esbulhado./Quanto aos pleitos em questão, impende salientar que a concessão de liminar pressupõe o atendimento dos requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”./No presente caso, entendo que a questão posta pelo requerente mostra-se desprovida do requisito do “fumus boni iuris”, não fazendo prova da ocupação mencionada na exordial, tampouco de efetivo recebimento pela ré, da notificação com cópia à fl. 38./Ademais, menos ainda se faz presente “in casu”, o requisito do “periculum in mora”, quer pela extensão do prejuízo supostamente experimentado pelo requerente, quer pelo fato da notificação de fl. 38 estar datada de 31.07.2006 e da sentença de fls. 32/36 (que em nenhum momento faz menção à utilização do imóvel mencionado na exordial, pela requerida) estar datada de 28.05.2007, e o requerente ter ajuizado a presente ação tão somente em 13.02.2008, demonstrando ele próprio, a ausência de urgência na medida pelo mesmo intentada./Ante o exposto, indefiro a liminar requerida./Designio audiência Una para 14.05.2008, às 15:30 horas./Notifiquem-se as partes.”

TRT-PR-55344-2006-651-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson dos Santos Chanan
Réu : Biostore Laboratorio Perfumaria e Drogaria Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 128, para INDICAR o endereço correto da executada ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano,

na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-55394-2006-651-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Maria Kretschmer
Réu : Federação Paranaense de Futebol
Comfiar Comissão Fiscalizadora de Arrecadação
ADV(S) : Osires Batista Nadal - PR18362
INTIME-SE o autor para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-04510-2007-651-09-00-3 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moises Severino de Lima
Réu : Araucária Administradora de Consorcios Ltda.
ADV(S) : Sylvania Aparecida de Souza - PR39489
Luiz Alceu Gomes Bettenga - PR6881

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST. Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 17:45

TRT-PR-05192-1994-651-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeir Bento Nunes
Réu : Dedetizador Aninseto Ltda.
Luiz Carlos Froes Santos
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
INTIME-SE o Autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a petição e comprovantes juntados pela ré nas fls. 358/422.

TRT-PR-05383-2003-651-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Rogerio Ferreira de Lara
Réu : Comércio de Carnes Bife Nobre Ltda.
Ubirajara Bialli
Teresinha Dircinha Bialli Pangaro
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Joelcer Jeferson Procopio - PR19386
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. O procurador do autor alerta para o fato de que seu cliente sofre de (fl. 204) “sérios problemas de dependência química e estadia, há tempos, recolhido no Centro de Triagem II de Piraquara.” Segundo ele, o acordo noticiado pela parte contrária não é válido, seja porque o autor não estaria em condições de transigir sem o auxílio do advogado, seja porque o autor jamais recebeu os bens citados no documento de fl. 197./ 2. Deixo de homologar o acordo de fls. 196, em vista dos fatos narrados (fls. 204/206) pelo procurador do autor e porque a avença não contou com a participação dos procuradores de ambas as partes. Com efeito, muito embora o Juízo admita a possibilidade de a parte firmar acordo sem a participação ou a anuência de seu procurador, as circunstâncias apontadas pelo advogado Edson Massaro Postalli indicam a provável ineficácia de um acordo no qual o autor não contou com a assistência jurídica do profissional contratado por ele justamente para essa finalidade e em vista do fato de que o referido advogado permaneceu afastado das tratativas, sem que se saiba a razão por que o autor dispensou seu auxílio no momento crítico em que resolveu assinar a petição de fl. 196./ 3. INTIMEM-SE as partes deste despacho e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem interesse na realização de audiência com vista à homologação do acordo na presença de ambas as partes e dos respectivos procuradores. No silêncio, a execução prosseguirá normalmente, com a penhora de bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução e para deliberação a respeito dos bens ou direitos já penhorados.”

TRT-PR-05415-2005-651-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Marcos Sella Arruda
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 543-546), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios interpostos pelo autor e ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios interpostos pelo Réu.

TRT-PR-05740-2005-651-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Angela Macanha
Réu : Ótica Visao Ltda.
Afl Comércio de Produtos Ópticos Ltda.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
INTIME-SE o Autor para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Sr. Contador em sua petição de fl. 427, de forma a possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-05987-1998-651-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : ABERONIL MARTINS
Réu : Fertig Indústria e Comércio de Acessorios Plasticos Ltda.
Lencir Francisco Gomes
Plastivac Indústria e Comércio de Acessorios Plasticos Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890
INTIME-SE o exequiente para examinar as declarações de renda de LENCIR FRANCISCO GOMES, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-06275-2007-651-09-00-4 (ACHP)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Alberto Lourenço Lucas
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Jean Marcelo de Almeida - PR35443
Pedro Henrique de Sousa Hilgenberg - PR21708

Foi designado o dia 19/05/2008, às 17h 32min, para prolação de sentença.

TRT-PR-06503-2007-651-09-00-6 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Cristina Farago
Réu : Sambayan Restaurante e Bar Ltda.
ADV(S) : Maria Clayde Alves Pace - PR20471
Rafael Lopes Krukowski - PR36501
Ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 26/06/2008, às 14h 30 min.

TRT-PR-57537-2001-651-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton Aurelio Ferreira da Silva
Réu : Garra Ultraservice Ltda.
Condomínio Edifício Residencial Terra I
ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482
Andrea Aparecida Pinto - PR20698
Antes de homologar o acordo apresentado (fls. 261/263), INTIMEM-SE as partes para que esclareçam a petição apresentada, em especial os itens 2 e 7.

TRT-PR-07066-2003-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Welinton Luiz Eschholz
Réu : Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
Ante o requerimento de fls. 366/367, INTIME-SE o Réu para que comprove nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-07337-2001-651-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fatima Aparecida Bastos Gottschalg
Réu : Posto Central de Abastecimento de Combustíveis Salum Ltda.
José Sergio Prado Pereira
ADV(S) : Hegliisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

VISTA da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 209 e das consultas negativas junto ao DETRAN em nome dos executados (fls. 197 e 198), para INDICAR outros bens dos réus passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de retornarem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07681-2002-651-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Monica Cristina Bernardo Propst
Réu : Summer Winter Ltda.
Adventure Comércio de Calçados e Vestuário Ltda.
Aurelio Nunes Fogaça de Mattos
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 325, para INDICAR o endereço correto do executado AURÉLIO NUNES FOGAÇA DE MATTOS ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-07987-1998-651-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laura Beatriz de Oliveira Lima Carneiro de Albuquerque
Réu : Pre Escola Elefantinho Sabido Ltda. (ME)
Marcelo Roberto Costanzi
Salette Terezinha Costanzi
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106
1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, tendo em vista que as informações solicitadas podem ser obtidas diretamente pelo requerente.
2. INTIME-SE o Exequiente para que traga, no prazo de 15 (quinze) dias, fotocópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende penhorar.

TRT-PR-07994-2005-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Vilcimar de Souza Lima
Réu : Abb Ltda.
Ford Motors Company do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ciência do despacho da fl. 226:
“1. Considerando que ainda não foi apresentada contestação nos autos, designo audiência UNA para o dia 01/07/2008, às 14h00.
2. INTIME-SE o procurador do autor acerca da data designada, bem como para que dê ciência ao seu constituinte de que deverá comparecer à referida audiência, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT).
3. CITE-SE o(a) ré(u), advertindo-o(a) de que na audiência poderá apresentar sua defesa e oferecer as provas que reputar necessárias, bem como que sua ausência importará em revelia e confissão, quanto à matéria de fato.
4. As partes deverão também trazer as testemunhas que pretendam ouvir, ou arrolá-las no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da audiência, a fim de que possam ser intimadas, sob pena de serem ouvidas apenas as que se fizerem presentes na audiência. Eventuais testemunhas a serem ouvidas por carta precatória poderão ser arroladas na própria audiência.”

TRT-PR-08571-2007-651-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronel José Tres
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
INTIME-SE o Autor para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Sr. Contador em sua peti-

ção de fl. 139, de forma a possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-08997-2007-651-09-00-3 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ariane Mendes
Réu : Lakke Cabeleireiros Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Retirar a CTPS no balcão da Secretaria desta Vara, em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-09273-2006-651-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise da Silva Santana
Réu : Atn Indústria e Comércio de Malas e Pastas Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 78, para INDICAR o endereço correto da executada ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-09678-2002-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guilherme Silverio Junior
Réu : Sisten S.A. Sistemas Energeticos
Sisten Serviços Tecnicos Ltda.
Sisproline Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Ascom Energy Systems S.A.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

Oscar Silverio de Souza - PR16067
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Pela ordem. As partes submetem (fls. 553/554) à deliberação do Juízo um acordo pela importância líquida de R\$16.000,00 (dezeesse mil reais) que prevê o pagamento mediante liberação de depósitos judiciais vinculados a este processo./ 2. É preciso que as partes apontem o valor bruto do acordo, a importância equivalente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado e o valor do imposto de renda a ser retido na fonte que conduza ao crédito líquido de R\$16.000,00. Devem também dizer se a Executada irá efetuar a retenção e o recolhimento daquelas importâncias ou se o Juízo deverá efetuar o cálculo e proceder às devidas, na forma do artigo 28 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003./ 3. INTIMEM-SE as partes para manifestação em 5 (cinco) dias./ 4. No silêncio das partes, VOL-TEM-ME os autos conclusos para deliberação.”

TRT-PR-09996-2002-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Della Cruz
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
Louise Rainer Pereira Gionedi - PR8123

“1. Pela ordem. As partes firmaram acordo pela importância bruta de R\$126.500,00, da qual R\$28.100,00 seria retida pelo Executado e recolhida aos cofres da União a título de imposto de renda. Ocorre que o Executado não recolheu o imposto de renda, o que significa que pagou ao Exequirente menos do que o combinado. Com efeito, no momento em que deixou de recolher o imposto de renda, o Executado subtraiu do patrimônio do Exequirente a exata importância de R\$28.100,00, pois transferiu para ele, de modo integral e ilegal, a respectiva obrigação tributária (e o desembolso daquela importância), tirando do contribuinte a faculdade legal de eventualmente retomar essa importância na forma de restituição do imposto de renda, por ocasião da apresentação das declarações de ajuste anual dos anos-calendários 2005 e 2006./ 2. Nesse aspecto, não interessa o que as partes dispuseram a respeito do imposto de renda (pagamento ao final e na forma de uma sétima parcela em favor da União), pois a legislação tributária (art. 46 da Lei 8.541/1992) estabelece com absoluto rigor que a retenção do imposto de renda se dá na fonte e no momento em que o rendimento se torna disponível para o beneficiário. Em última análise, as partes estipularam o parcelamento do débito em sete vezes e a ré, por sua vez, deixou de pagar a última parcela do acordo e de reter e recolher aos cofres da União, por ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a importância correspondente ao imposto de renda./ 3. Portanto, o Exequirente é credor da quantia bruta de R\$28.100,00 (correspondente à sétima parcela do acordo) devidamente corrigida e acrescida dos juros de mora, bem como da cláusula penal de 50%, pois deixou de receber a quantia bruta prevista no acordo e teve ainda de arcar com o respectivo tributo. Por se tratar de execução de uma parcela bruta do acordo e da respectiva cláusula penal, por ocasião da liberação dos valores em favor do Exequirente será retida de seu crédito e recolhida aos cofres da União a importância equivalente ao imposto de renda na fonte, como determinam os artigos 28 da Lei 10.833/2003 e 46 da Lei 8.541/1992. Desse modo, dos depósitos já efetuados nos autos, R\$24.008,98 caberá ao Exequirente e R\$8.349,85 à União, na forma do demonstrativo de fl. 464./ 3. HOMOLOGO os cálculos de fls. 460/464./ 4. As importâncias bloqueadas nas contas bancárias do Executado prestam-se unicamente para garantia de parte do crédito trabalhista e serão liberadas em favor do Exequirente, nos termos do demonstrativo de fls. 460/463 (atualização do principal) e 464 (imposto de renda incidente sobre o montante a ser liberado), prosseguindo o feito pelo crédito remanescente de R\$21.221,45. Muito embora a execução não esteja plenamente garantida, DETERMINO que o réu seja intimado imediatamente desta decisão e para, querendo, opor embargos à execução, de modo a permitir a imediata liberação dos depósitos de fls. 452/459 em favor dos credores, conforme item 2 deste despacho./ 5. Em vista da expressa desistência do Executado quanto ao recurso interposto neste processo que versava sobre as contribuições previdenciárias, JULGO prejudicada a ordem de restauração dos autos de agravo de petição 09996-2002-651-09-41-9. JUNT-TEM-SE em apenso a estes autos os autos de restauração 09996-2002-651-09-41-9./ 6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Executado (i) para os efeitos do artigo 884 da CLT (item 4 deste despacho) e (ii) para que deposite em juízo o valor remanescente da dívida, sob pena de prosseguimento da execução

com a penhora de bens de sua propriedade./ 7. VISTA à União, por 30 (trinta) dias, da petição de fls. 440/444, para que se manifeste sobre a adesão do Executado ao “Timemania” e esclareça se esse ato efetivamente põe termo à presente execução previdenciária. Decorrido tal prazo, e no silêncio da União, o Juiz presumirá que o parcelamento do débito encontra-se regularmente inscrito junto à Previdência Social e declarará por sentença a extinção da execução previdenciária.”

TRT-PR-10394-2004-651-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Lanza Dias
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
De forma a atender o requerimento da 2ª ré (fls. 581 e 584/585), CONCEDO a ela VISTA dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-10838-2005-651-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio de Lima
Réu : Marcos Gomes da Fonseca Paineis (FI)
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

VISTA da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 61, para INDICAR a localização do veículo informado na fl. 53 ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de retornarem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11038-2003-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Alexandre Pereira
Réu : Brashotel Ltda.
Washing Flops Serviços Ltda.
ADV(S) : Andrea Cristine Arcego - PR29779
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE a primeira ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, deposite em juízo o valor dos honorários contábeis devidamente atualizados e comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias em conformidade com o v. acórdão de fls. 265/271 sob pena de prosseguimento da execução, com a penhora de bens de sua propriedade.”

TRT-PR-11229-2004-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Otavio Luiz Dunaiski
Réu : Ensino Pre Escolar Papiro S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
VISTA ao Autor dos comprovantes juntados pelo Réu com sua petição de fl. 239, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-11241-2002-651-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeane Aparecida Nunes
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787

Juntar aos autos norma regulamentar relativa aos requisitos para alteração das funções de digitador e informação para digitador formado e de digitador formado para digitador experiente, no prazo de 10 dias, sob as penas do artigo 359 do CPC. Para encerramento de instrução, foi designado o dia 17/04/2008, às 13h25min.

TRT-PR-11514-1999-651-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Machado
Réu : Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050
ELABORE a Secretaria conta de atualização até 11.10.2004, conforme requerido, e INTIME-SE o autor para que retire cópia dos cálculos.

TRT-PR-11605-2001-651-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anadir Janes
Réu : Marsico Oficina Mecanica Ltda.
Irene Marisco
José Alves Ferreira
Raquel Ruiz Martins Barbosa Moreira
Terezinha Aparecida Moreira
Joao Batista Lemes
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

VISTA da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 323, para INDICAR a localização do veículo informado na fl. 318 ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-11859-2003-651-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Prudencio Machado Neto
Réu : Serralheria Maringa Ltda.
Luiz Pegado
Marcelo Lacerda Allant
Walkyria Lacerda Arlant
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
INTIMEM-SE as executadas Serralheria Maringá Ltda e Walkyria Lacerda Arlant da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula 10377 do CRI de Piçarras/SC, para, querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-12016-2006-651-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmelina de Fatima Natel
Réu : Churrascaria Avenida Batel Ltda.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

VISTA da certidão apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl.

191, para INDICAR, os meios cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-12504-2005-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Adriano Alves de Oliveira
Réu : Serv Plus Serviços Ltda.
ADV(S) : Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - PR30456
Joao Otavio Simoes Neto - PR19574

Decisão:
Ante o excesso de serviço (representado pela realização de audiências, despachos, inclusão de processos novos em pauta de audiências, prolação de decisões em execução, embargos, antecipações de tutela e pedidos de liminares em medidas cautelares e outras ações), a condição física desta Magistrada - que encontra-se no nono mês de gestação - e a prolação de sentença em outros dez processos na presente semana, fez-se impossível a prolação de sentença na data para tanto designada, pelo que adio o julgamento do presente feito para 12.05.2008, às 17:38 horas.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-12568-1997-651-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel de Lima Vicente
Réu : Jofran Veículos Ltda.

Joao de Oliveira Franco Neto
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ante a informação do Graciosa Country Club (fl. 310), de que o título patrimonial de propriedade do executado já foi vendido em outros autos, SUSTE-SE a hasta pública, e INTIME-SE o autor para identificá-lo da informação de fl. 310, e para que, no prazo de 10 (dez) dias indique, com clareza e precisão, outros bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-13214-2005-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel Siqueira
Réu : J G B Engenharia Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
VISTA ao autor dos documentos encaminhados pelo Detran/SP, para manifestação em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-13434-2005-651-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SENGE Pr Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
Réu : Eletrosul Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S.A.
Elos Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE o Autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente artigos de liquidação, com os quais deverá apontar e provar quem são os substituídos que se beneficiam da r. decisão de fls. 184/196.”

TRT-PR-13498-2002-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Parecy
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
o autor (ou seu procurador) deverá vir ao balcão de atendimento desta Vara para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a certidão que lhe permitirá habilitar seus créditos no Juízo Falimentar.

TRT-PR-13757-2005-651-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Regina Natividade da Silva
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281

Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique, com clareza e precisão, bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-14021-1997-651-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Brandao de Paula
Réu : Maxivel Projetos de Engenharia Eletro Eletronica Ltda. (Massa Falida)
Moacyr Baldissera
Odir de Oliveira
Fernando José Gonçalves dos Santos
Araldo Sebastiao Chula dos Santos
Ney Pecanha de Grossi
Renato Jambersi
Valdice Ribeiro Baldissera
Gilberto Ehrenfried
ADV(S) : Jane Labes - PR35002
Requer o autor a penhora do imóvel de matrícula 4463 do CRI de Almirante Tamandaré, alegando fraude à execução.
INDEFIRO o requerimento formulado, pois o autor não comprova a alegada fraude à execução. O que se observa da matrícula do imóvel é que os Srs. Ronaldo Eppinger e sua esposa Geny Sass Eppinger venderam o referido imóvel à Rodrigo Baldissera e não ao executado. Não há nada que comprove eventual compromisso de compra e venda entre os antigos proprietários e o executado.
INTIME-SE o autor deste despacho, e para que no prazo de 30 (trinta) dias indique outros bens dos executados à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-14081-2006-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Lopes
Réu : Comércio de Alimentos Quatro Amigos Ltda.
ADV(S) : Leticia Pellegrino da Rocha Rossi - PR13466
VISTA à ré da manifestação do autor.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo, e voltem conclusos para deliberação sobre a execução da cláusula penal.

TRT-PR-14176-2007-651-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denis Loos da Cruz
Réu : 14 Brasil Telecom Celular S.A.
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
Jacqueline Pierri - PR12095

1. Ciência de que foi nomeado perito o Dr. Benny Camlot em substituição à Dra. Astrid Rosmandi Viola, por meio do despacho da fl. 128.
2. Apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo comum de 10 (dez) dias.

TRT-PR-14417-2007-651-09-00-7 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandro Camilo dos Santos
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Ante a garantia do Juízo por meio da penhora de fl. 153 e considerando a tempestividade dos embargos à execução opostos pela executada (fls. 142/149), querendo, contraminutar os referidos embargos.

TRT-PR-14467-2005-651-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Getulio Carlos Medeiros
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
Banco Volkswagen S.A.
Consorcio Nacional Volkswagen Ltda.
Volkswagen Leasing S.A.
Volkswagen Serviços S.A.
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286
Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular / 2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-14503-1996-651-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria José Masieri
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
INTIME-SE o Réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os demonstrativos apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-14665-2006-651-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucelia Aparecida da Silva
Réu : Associação Paranaense de Reabilitação
ADV(S) : Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430
Informa o autor que até o momento não recebeu o FGTS depositado pela empresa junto à CEF, e requer sua liberação pela empresa, alegando descumprimento do acordo. Requer ainda que a ré informe a senha de liberação relativa à conectividade. O que se verifica dos autos é que as partes firmaram acordo, convencionado que a ré entregaria ao autor o TRCT com código 01, no dia 29/01/2007, no escritório do procurador do autor. Decorrido 1 (um) ano da data em que as partes firmaram acordo, o autor vem informar que não recebeu o FGTS, apenas dizendo que não houve a liberação pela empresa.
Ante o acima exposto, INTIME-SE a ré para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o requerimento do autor.

TRT-PR-15039-2006-651-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cila Francisco da Silva
Réu : Josenil Cordeiro de Oliveira
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712

Vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 113, para INDICAR o endereço correto da executada ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-15702-2003-651-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos da Costa Indio
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.(Recuperação Judicial)
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE o Exequirente para que requiera, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/1980.”

TRT-PR-15764-1998-651-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauro Iaroszc Wcsloswski
Réu : Nestor Gebran Pereira
ADV(S) : Silvestre Chruscinski Junior - PR20228
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE o Exequirente para que requiera, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei

6.830/1980.”

TRT-PR-16493-2007-651-09-00-7 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosana Wons Kella Barbosa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Indalecio Gomes Neto - PR23465
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “[...] DECIDO./ 1. O artigo 273 do CPC, visando amenizar os efeitos da natural demora na solução regular dos processos, autoriza o Poder Judiciário a antecipar os efeitos da tutela postulada no mérito, desde que exista prova inequívoca e o Juízo se convença da verossimilhança da alegação e: a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou b) fique caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu./ 2. O caso em exame autoriza a concessão antecipada da tutela, pois presentes os requisitos de que trata o artigo 273 do CPC. Com efeito, a autora demonstrou por atestados médicos e por diversos laudos médico-periciais que encontrava-se afastada do trabalho para tratamento de um quadro de depressão, tanto nos meses que antecederam sua dispensa como nos meses seguintes ao da rescisão do contrato. Há, também, o documento de fl. 69 que prova a concessão do auxílio-doença no dia exato em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho. A existência de um quadro de depressão no tempo em que ocorreu a dispensa e o reconhecimento, pelo INSS, de que a autora encontrava-se incapacitada para o trabalho são a prova inequívoca dos fatos narrados na inicial e apontam para a verossimilhança das alegações./ 3. Mesmo que se admita a possibilidade de que a prova pericial a ser produzida neste processo conclua pela inexistência do nexo de causalidade entre a doença e as atividades desempenhadas pela autora no seu ambiente de trabalho, os documentos e os testemunhos colhidos até aqui mostram-se suficientes para o Juiz formar sua convicção quanto à prova inequívoca dos fatos narrados na inicial e da verossimilhança das alegações feitas pela autora. O atestado de saúde ocupacional apresentado (fl. 217) pela ré e que confere aptidão para a autora retornar ao trabalho em 22.01.2007 perde credibilidade num contexto em que a autora permaneceu afastada nos meses que antecederam a dispensa, fez uso contínuo de remédios controlados e específicos para o combate da depressão e obteve, por fim, a concessão auxílio-doença pela Previdência Social a partir de 22.01.2007./ 4. O fundado receio de dano é evidente, na medida em que autora se vê desamparada num momento em que precisa contar com o plano de saúde para fazer frente às despesas com médicos, ambulatórios e eventuais internações. De outro lado, o perigo de irreversibilidade na antecipação da tutela não seria maior que o perigo de dano à saúde do trabalhador que poderia resultar da não-concessão do provimento antecipado./ 5. Por essas razões, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mormente porque a condição imposta pelo “captu” do artigo 273 do CPC se faz presente (prova inequívoca dos fatos narrados na inicial e verossimilhança das alegações) e por que atendido, também, o pressuposto previsto no inciso I do 273 do CPC./ 6. DETERMINO, por conseguinte, que a ré restabeleça, no prazo de 5 (cinco) dias, o plano de saúde da autora, entregando a ela toda a documentação necessária para que possa usufruir plenamente do referido plano (v.g. carteira, senha), sob pena de arcar com multa diária no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) até o efetivo cumprimento desta decisão. EXPEÇA-SE o competente mandado de intimação./ 7. INTIMEM-SE os procuradores das partes desta decisão./ 8. Em substituição à perita Astrid Rosmandi Viola, NOMEIO perita “ad hoc” a médica LUCY VIEIRA./ 9. INTIME-SE a perita para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo e para que indique, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais. O laudo conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da visita pericial./ 10. Se porventura a perita declinar o convite, DESIGNO em seu lugar a médica CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO, que deverá ser intimada nos termos do item 9 deste despacho.”

TRT-PR-16693-2006-651-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Celia Fontes Drongek
Réu : Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Ana Paula Magalhães - PR22496

Apresentar o atual e correto endereço da testemunha Claudia Wagner, em 10 (dez) dias, sob pena de se presumir a desistência de sua inquirição.

TRT-PR-16784-2006-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neide Luiza Donizeti Feitosa
Réu : Município de Adrianópolis
ADV(S) : Silvino de Assis Brandao Neto - PR16513
INTIME-SE o Município de Adrianópolis para que comprove nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da Requisição de Pequeno Valor de fl. 68, sob pena de se determinar o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, nos termos da Instrução Normativa TST 32/2007.

TRT-PR-16898-2003-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maurivam Neder Francisco
Réu : Cia Gzm de Distribuição
Gazeta Mercantil S.A.
JB Comercial S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, do bem oferecido à penhora (fl. 470) no Juízo Deprecado.

TRT-PR-16902-2004-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Ribeiro de Oliveira
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535

de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “O Autor alegou na petição inicial (fl. 3) que no início de 2004 foi diagnosticada a existência de epicondilitis no cotovelo direito e afirma que essa lesão decorreu do trabalho, visto que era operador de lixadeiras, sanafadeira e granotina. Sustenta que embora houvesse sérias evidências de tratar-se de doença profissional a Ré não emitiu a respectiva CAT. Juntou atestados, receitas e exames médicos (fls. 17-26)./ A Ré nega (fl. 49) a existência de qualquer doença ocupacional e afirma que o demandante apenas se afastou em razão de doença de 1º a 15.06.2004, por atestado médico, e de 16.06 a 14.07.2004 pelo órgão previdenciário. Afirma que o demandante não estava sujeito a movimento repetitivo. A Ré juntou os exames médicos de fls. 62-63./ O Perito apresentou o laudo de fls. 154-171 no qual afirma que é indefinido o diagnóstico, mas afirma (fl. 170) que os elementos indicam que a doença sofrida pelo Autor não tem relação com o trabalho por dois motivos: a) embora há muito afastado de suas atividades, os sintomas permanecem e que se o diagnóstico fosse específico e relacionado com o Trabalho o tratamento já teria surtido efeito; b) os exames complementares realizados pelo Autor evidenciam alterações degenerativas em ombros e joelhos, lesões que com absoluta certeza não estão relacionadas com o trabalho, quaisquer que fossem os gestos laborais desenvolvidos pelo demandante./ O autor impugnou o laudo (fls. 176-202) e formulou quesitos complementares, os quais foram respondidos pelo perito (fls. 207-208)./ Por meio da petição de fls. 214-228 o Autor impugna o laudo pericial e a resposta aos quesitos complementares./ Pleiteia seja declarada a nulidade do laudo pericial e realizada nova perícia./ Com o devido respeito ao esforço do patrono do Autor, não há nenhum elemento técnico que indique nulidade do laudo pericial. Ao contrário do que afirma o Autor, o perito claramente afirma que não houve identificação do agente patogênico. Em que pese a extensa refutação do demandante, não vislumbro nela elementos técnicos ou lógicos que possam afastar os dois argumentos centrais do laudo pericial, quais sejam, a de que se há nos exames complementares indicativos de que o demandante sofre de doença degenerativa e o fato de que a supressão dos alegados movimentos repetitivos e exaustivos não alteraram em nada o quadro clínico do demandante./ Por isso, rejeito o pedido de reconhecimento da nulidade do laudo pericial./ Para encerramento da instrução designo o dia 10/04/2008, às 13h29min./ INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.”

TRT-PR-17198-2007-651-09-00-8 (ACPg)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
Réu : João Carlos Cardoso de Lima (Espólio De)
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Prejudicado o requerimento de fls. 69/70, visto que a consignada já tomou conhecimento desta ação quando compareceu nesta secretaria (fl. 52), e já sacou junto ao banco os valores que lhe eram devidos.

TRT-PR-17779-2004-651-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio José de Oliveira
Réu : Viação Cometa S.A.
ADV(S) : Marcos Henrique Machado Pereira - PR3713
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
Waldemar Lopez Herek - PR20762
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: “CONCEDO o prazo improrrogável e preclusivo de 5 (cinco) dias para que os procuradores da Executada ratifiquem, por petição, os termos dos embargos à execução de fls. 614/615. Se não ratificado o ato no prazo de 5 dias, os embargos serão havidos por inexistentes e a execução prosseguirá com a liberação do depósito recursal em favor dos credores.”

TRT-PR-17885-2007-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Brandão
Réu : Claudio Augusto Grocoski
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
INTIME-SE o Autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a petição e comprovantes juntados pela Ré nas fls. 54/55.

TRT-PR-17919-1996-651-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Octavio Moraes Barbedo
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “[...] DECIDO./ 1. INDEFIRO o requerimento do Executado por absoluta falta de amparo legal. Com efeito, a 3ª Turma do C. TST anulou (fl. 477) o acórdão regional que julgou os embargos de declaração opostos pela ré Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. e considerou prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo HSBC e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo autor. Depois de proferida a decisão pela 2ª Turma deste Tribunal Regional, as partes deixaram correr o prazo de que dispunham para interpor o(s) competente(s) recurso(s) ou renovar as razões dos recursos interpostos anteriormente, atraindo, por conseguinte, os efeitos da coisa julgada sobre aquela decisão./ 2. INTIME-SE o Executado deste despacho e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, deposite em Juízo o valor da dívida, sob pena de penhora de bens de sua propriedade.”

TRT-PR-17985-2004-651-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdemir Ramos
Réu : Stella Godoy da Silva (ME)
Claudia Yoko Furukawa Barboza
Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072

CIÊNCIA de que foi realizada diligência para citação da 1ª executada, na pessoa da sócia-gerente STELLA GODOY DA SILVA, no endereço informado pela Receita Federal e que tal

diligência restou negativa, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 380.

INDICAR os meios cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-18406-2006-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Felisberto da Silva Filho
Réu : Fortis Indústria Importação e Exportação de Produtos de Aço Ltda.
Kimilan Comercial de Produtos de Limpeza Ltda.
Espunjaco Indústria e Comércio de Produtos de Aço Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Denilson Janderson Trombetta - PR26236
Ciência de que o processo foi excluído da pauta de audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 03/04/2008, tendo sido designado julgamento para o dia 12/05/2008, às 17h 34min.

TRT-PR-18713-2005-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente Martins Neto
Réu : Natalli Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. (Massa Falida)
Afonso Celso Silva Natal
ADV(S) : Ayrton Correia Rosa - PR5842
Renato Cordeiro da Silva - PR24737
VISTA aos réus da petição e documentos trazidos pelo autor, para manifestação em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-18775-2003-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcione Mendes de Miranda
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-18782-2001-651-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Valdecir Spier
Réu : Brascom Usinagem Bras Indústria Mecânica Ltda.
Rm Ferramentaria Ltda.
Schirley Terezinha Piasowski
Renato Unruh
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 304, para INDICAR o endereço correto do executado RENATO UNRUH ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-18824-2003-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Maria Lagrota
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
VISTA à Autora dos comprovantes juntados pelo Réu com sua petição de fl. 648, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-18858-2005-651-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Maria dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Capri I
David Klassen
Nelson de Souza Ramalho
Sonia Maria Bassani
Therezinha Vera Rodrigues Ribeiro
José Maria Favoretto
Orlando Cezar Fraga
Eunice Bertinardi
Luciano Dias Pereira
ADV(S) : Helenize Cristine Dietrich - PR27021
de que foi proferido o seguinte despacho: “1. As anotações feitas pelos réus não atendem ao que foi convencionado pelas partes em audiência. Com efeito, os réus se comprometeram a anotar a CTPS da autora. A obrigação poderia ser cumprida pelo Condomínio, caso os réus levassem adiante o processo de registro e regularização do condomínio onde residem.

2. Observa-se, contudo, que o contrato de fl. 15 da CTPS foi anotado pelo Condomínio Edifício Capri I, sem que tenha sido registrado o número de inscrição dele no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal - CNPJ. As anotações das alterações salariais (fls. 26/28da CTPS) não foram assinadas e não identificam o empregador. O TRCT e as guias para requisição do seguro-desemprego, por sua vez, não registram o número de inscrição do empregador no CNPJ e a atividade econômica. Os documentos entregues à autora não se prestam para os fins almejados no acordo de fls. 67/69, pois não lhe permitirão a contagem do tempo de serviço junto ao INSS nem o acesso ao benefício do seguro-desemprego.

3. Em vista desses fatos e com fundamento no art. 644 c/c art. 461, ambos do Código de Processo Civil, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 10.444, de 7 de maio de 2002, INTI-

MEM-SE os réus para que, no prazo de 30 (trintas) dias:
a) compareçam no balcão de atendimento desta Vara e anotem corretamente a CTPS da autora, sob pena de arcarem com multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais); e
b) emitam um novo TRCT e as respectivas guias CD e SD com a perfeita identificação do Condomínio Edifício Capri I, sob pena de responderem pelo pagamento de indenização substitutiva das parcelas do seguro-desemprego.”

TRT-PR-19009-2007-651-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irene Nebesniaki
Réu : Kasper & Teixeira Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 59, para INDICAR o endereço correto da executada ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-19215-2001-651-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Santos Henequin
Réu : Panificadora Portes Agnoletto Ltda.
Verginia do Carmo Portes Agnoletto
Cristiane Maria Agnoletto
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824

VISTA da certidão apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 466, para INDICAR outros bens das executadas passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-19434-2004-651-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Diogo Fadel Braz - PR20696
INTIME-SE a executada Atila Imóveis Ltda para que traga, no prazo de 5 (cinco) dias, a anuência da proprietária do imóvel (L&H Construtora e Incorporadora Ltda) com a penhora dos imóveis indicados à penhora, pois embora exista nos autos o documento de fls. 307/311 indicando a venda dos imóveis, não há registro de tal venda nas matrículas dos imóveis.

TRT-PR-19499-2005-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilian Somensi (Menor)
Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.
Pavicrete Processos Construtivos Ltda.
Trena Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142

VISTA do resultado positivo da penhora no rosto dos autos (fls. 149/151), para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-20042-2006-651-09-00-3 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amarildo Proenca de Souza
Réu : Ethí Service Ltda.
Class Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Gustavo Frazão Nadalin - PR36366
Decisão:

Ante o excesso de serviço (representado pela realização de audiências, despachos, inclusão de processos novos em pauta de audiências, prolação de decisões em execução, embargos, antecipações de tutela e pedidos de liminares em medidas cautelares e outras ações), a condição física desta Magistrada - que encontra-se no nono mês de gestação - e a prolação de sentença em outros dez processos na presente semana, fez-se impossível a prolação de sentença na data para tanto designada, pelo que adio o julgamento do presente feito para 12.05.2008, às 17:37 horas.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-20613-2000-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karin Shella
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Ana Paula Magalhães - PR22496
Daniella Leticia Broering - PR30694
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE a Executada, na pessoa dos procuradores Adilson de Castro Júnior, Ana Paula Magalhães e Daniella Leticia Broering (fls. 210/211), de que a execução encontra-se garantida por créditos da Executada Clisama Clínica Santa Margarida Ltda. oriundos da Execução Fiscal EPA 2.092/2005 (2ª Vara do Trabalho de Curitiba) e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos (art. 884)./ 2. Decorrido o prazo para embargos, LIBERE-SE o depósito de fl. 339 em favor dos credores e VOLTEM-ME os autos conclusos para últimas deliberações.”

TRT-PR-23904-2007-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antoninha Eva Teles Gonçalves de Almeida
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Consulado de La Republica Argentina
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Franco Costantini - RS42913
Ciência de que foi homologado acordo entre a Autora e a se-

gunda Ré, conforme ata de audiência de folha 173.

TRT-PR-24532-2007-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ailton Coradassi (Espólio De)
Réu : Estrela do Oriente Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Dirceu Aparecido Vieira - PR20122
Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - PR9500
RÉ: De que deverá depositar em Juízo, na data aprazada para o pagamento da 2ª parcela do acordo (24.03.2008), o valor convencionado pelas partes em audiência (R\$ 1.150,00). Fica ciente o executado de que deverá depositar à disposição deste Juízo a respectiva importância (art. 676 do CPC), e que caso não venha a depositar o seu valor na época prevista, será aplicado o disposto no § 3º do art. 672 do CPC, considerando-se ineficaz e em fraude à execução eventual quitação passada pela Executada e sob pena de execução pelo valor correspondente. AUTOR: Deverá a Sra. Maria Aparecida Fróes, comprovar o saque do FGTS, informando ao Juízo a importância levantada e a época do levantamento

TRT-PR-26368-2007-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio de Jesus Teixeira
Réu : Joacir Guiareta Cordova
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Renato Dacilio Flores - PR5025
Vista às partes do laudo pericial das fls. 81/87, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.
Início do prazo do autor: 18/03/2008
Início do prazo da ré: 24/03/2008

TRT-PR-26642-2007-651-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Panaro Leite
Réu : Rea Serviços Temporarios Ltda.
Arotubi Metais Ltda.
ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Ciência do despacho proferido nas fls. 294/295:
“1. Tendo em vista a divergência jurisprudencial e doutrinária que se verifica quanto à questão prescricional apresentada nos autos, que implica possibilidade de entendimentos completamente divergentes por parte deste Juízo e de Turmas do E. TRT ou mesmo do C. TST, defiro a perícia médica requerida.

2. Ante o requerimento de perícia e o pleito contido na exordial, de justiça gratuita, considerando os termos do Provimento SGP/CORREG 001/2006, aprecio o pedido de gratuidade judiciária na presente oportunidade, para deferir tal requerimento obreiro, considerando o quanto disposto no artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o atendimento dos requisitos previstos nas Leis 1.060/50 e 7.115/83.
Assim e em conformidade com o teor do referido Provimento, fica o Autor dispensado do pagamento de honorários periciais, enquanto perdurar a situação que autorizou o deferimento de justiça gratuita.

3. INTIME-SE o perito BENNY CAMLOT para que tome conhecimento de que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Autor e para que informe expressamente se concorda em fazer o laudo nessas circunstâncias.
INTIME-SE também de que aceito o encargo, deverá indicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data, local e horário de início dos trabalhos periciais, e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial.

4. INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo comum de 10 dias.

5. Fica determinado à Reclamada que, em caso de necessidade de comparecimento pelo Sr. perito na empresa, deverá permitir a entrada do Autor, seu procurador e eventual assistente técnico para acompanhar as diligências.

6. As partes ficam cientes de que, caso indiquem assistente técnico, competir-lhes-á dar ciência ao indicado da data, local e horário do início da visita pericial a ser designada pelo perito.

7. INTIMEM-SE as partes do inteiro teor deste despacho.”

TRT-PR-27096-2007-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Aparecida Moroski Kuklik
Réu : Rachel Christoni Leite Confeccões
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da ata de audiência de fl. 46.

TRT-PR-28786-1999-651-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Maria Antunes
Réu : Silvana Martins dos Santos
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
INTIME-SE o exequiente para examinar as declarações de renda de SILVANA MARINS DOS SANTOS, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista e para que requiera, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-28898-1995-651-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Renato de Carvalho Rocha
Réu : Cidadela S.A.
Itaborai Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Gunther Algayer
Adalberto Serta
Raul Pinheiro Machado Filho
Claudionor Carvalho
Gino Azzolini Neto
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “O Exe-

quente pretende (fls. 656/657) a penhora de unidades autônomas de conjuntos residenciais que foram edificados pela Executada nos imóveis reconhecidos pelas matrículas 34.121 e 34.122. Alega que a venda das referidas unidades ocorreu em 15.2.2000, o que caracterizaria fraude de execução, na medida em que esta ação foi proposta em 18.10.1995./ À conta desses fatos, pede que o Juízo declare em fraude de execução a venda dos referidos e imóveis e requer a expedição de ofício ao Registro de Imóveis com vista à obtenção de informações sobre os ônus incidentes sobre cada uma das unidades residenciais./ DECIDO./ 1. INDEFIRO o requerimento de fls. 656/657, pois compete ao Exequente indicar, com clareza e precisão, as unidades que devam ser penhoradas e sobre as quais o Juízo deva se pronunciar sobre a alegada fraude de execução. Do mesmo modo, incumbe a ele providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis as fotocópias das matrículas que identificam os bens que considera suscetíveis de penhora./ 2. INTIME-SE o Exequente desta decisão e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requiera o que entender de direito sob pena de suspensão do curso da execução por 1 ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/1980.”

TRT-PR-29343-2007-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Cristina Barbosa Pontarolli
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira - PR8829
1. Defere-se o desentranhamento dos documentos das fls. 16/85, os quais deverão ser entregues ao autor ou seu procurador, mediante recibo e certidão nos autos. INTIME-SE.
2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, DEVOLVAM-SE os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-29639-2007-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vitorio Pereira
Réu : Eduardo Henrique Dutra Carneiro
Omc Construções
Gerônimo Teider Rocha
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos da ata de audiência de fl. 42.

TRT-PR-30552-2007-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Celso Berleze
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
Dalila Aparecida Voigt Miranda - PR35020

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 279-281), tendo sido REJEITADOS os embargos de declaração.

TRT-PR-30792-2007-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Antongini Ramagem
Réu : Fundação Instituto Tecnológico Industrial Município de Curitiba
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V. Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha CRISTINA CORADIM LOBO, devendo apresentar nesse prazo o seu correto endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua intimação.

TRT-PR-33812-2007-651-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Kichel
Réu : Prospeccao Promoções e Eventos Ltda.
Doutor Oetker Produtos Alimentícios Ltda.
Zaeli Indústria de Alimentos
Cafe Alvorada S.A.
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do quarto réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-34116-2007-651-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ione Trova de Oliveira Curkarevicz
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Aldair Trova de Oliveira - PR34294
Defere-se o desentranhamento dos documentos da(s) fl(s). 09/35, os quais deverão ser entregues ao autor ou seu procurador, mediante recibo e certidão nos autos. INTIME-SE.

TRT-PR-34602-2007-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Pereira Berton
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Designada audiência UNA para o dia 23/04/2008, às 15h 50min.

TRT-PR-35790-2007-651-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aparecido Alves de Souza
Réu : Kravasofo Fundacoes S/C Ltda.
ADV(S) : Fabiano Lopes - PR31049
MANIFESTAR-SE, no prazo de 48h0, sobre o alegado descumprimento do acordo.

TRT-PR-36361-2007-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurema Pires Padilha
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus

ADV(S) : Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193
Ciência do despacho proferido na fl. 58:
“1. DEFIRO a desistência do pedido de equiparação salarial formulado no item 8 do rol de pedidos (fl. 10). Julgo o pedido em questão extinto sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.
2. Para audiência UNA designo o dia 15/04/2008, às 15 horas.
3. INTIME-SE o procurador do autor acerca da data designada, bem como para que dê ciência ao seu constituinte de que deverá comparecer à referida audiência, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT).
4. CITE-SE o(a) ré(u), com cópia da petição de fl. 57 bem como do presente despacho, dando ciência da desistência do pedido de equiparação salarial. ADVIRTA-SE que na audiência poderá apresentar sua defesa e oferecer as provas que reputar necessárias, bem como que sua ausência importará em revelia e confissão, quanto à matéria de fato.
5. As partes deverão também trazer as testemunhas que pretendam ouvir, ou arrolá-las no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da audiência, a fim de que possam ser intimadas, sob pena de serem ouvidas apenas as que se fizerem presentes na audiência. Eventuais testemunhas a serem ouvidas por carta precatória poderão ser arroladas na própria audiência.”

TRT-PR-37059-2007-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Carvalho Nascimento
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Ciência de que foi homologada a desistência quanto à segunda reclamada, conforme folha 62.

TRT-PR-37203-2007-651-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex de Oliveira Schneider
Réu : Hospital Universitario Evangelico de Curitiba
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Ciência do despacho proferido na fl. 82:
“Tendo em vista que a alteração no pólo passivo terá implicação direta na constituição do título executivo, INTIME-SE o autor para que se manifeste acerca do requerimento do ré, em 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como tácita concordância.”

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evislao Luiz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86088-2005-652-09-00-0 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeanes Marcal Severiano
Réu : Mister Jonhson Sanduiche e Grill Ltda.
Cesar Augusto Fernandes
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Fornecer os dados solicitados pelo TRE/PR às fls. 91, referentes ao executado César Augusto Fernandes

TRT-PR-00160-2006-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Martins Padilha
Réu : Daniel Cristiano Ribas
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 143, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99511-2005-652-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanira Mendes Cardoso
Réu : Giglio e Irmaos Ltda.
P S N Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
Lavita Engenharia Civil Ltda.
Liberty Paulista Seguros S.A.
ADV(S) : Maximiliano Gomes Mens Woellner - PR31117
Altamiro Alves dos Santos - PR22025
Roberto Carlos Goldman - PR20926
Leo Marcos Paiola - PR15629
José Olinto Nercolini - PR2822
Despacho de fl. 812:
Prejudicada a petição de fl. 810 ante o recolhimento de fl. 806.

Designe-se audiência de encerramento de instrução para a data de 29/04/08, às 8h35min. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-15978-2004-652-09-01-0 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sheila Marli Theodorovicz
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Contraminutar os embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00396-2007-652-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joice Teodoro dos Reis
Réu : Depil Liss Art Stilo
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Apresentar a CTPS do autor para anotação

TRT-PR-01029-2000-652-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineia Aparecida Ribeiro Rua
Réu : Rosimaria Ribeiro de Lima
Hamilton Joao Floriano
ADV(S) : Eladio Pinheiro Lima Junior - PR28099
Despacho de fl. 283:
Indefere-se o pleito de fl. 281, uma vez que o desbloqueio somente ocorrerá quando ocorrer o integral pagamento da execução. Intime-se.

TRT-PR-01355-2003-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agnaldo Vanderley Vieira
Réu : Dalkia Brasil S.A.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - PR25675
Leo Marcos Paiola - PR15629
Intime-se a parte adversa para apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal
Prazo do réu 01: 12/03/2008 a 17/03/2008
Prazo do reu 02: 24/03/2008 a 31/03/2008

TRT-PR-02226-2003-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcone Luiz de Queiroz
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Iolando Munhoz Junior - PR23077
Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca dos embargos à arrematação opostos à fl. 744 e ss.

TRT-PR-02392-2008-652-09-00-6 (AAAn) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cezar Pereira Filho
Réu : Artur Oscar Nogueira Hoff
ADV(S) : Vania Regina Mamesso - PR27846
Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Decisão de fl. 127:

Com razão o embargante, pois vislumbra-se a existência de omissão na r. decisão de fl. 119, no que se refere ao pagamento das custas e aplicação de litigância de má-fé. Assim, para sanar a referida decisão, condena-se o autor ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 60,00, para pagamento em dez dias, sob pena de execução. Quanto à aplicação de litigância de má-fé, não se verifica que houve qualquer prejuízo à embargante, pois o autor somente fez valer o seu direito de ajuizar ação, com pretensão de que seus direitos fossem garantidos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02643-2007-652-09-00-1 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Inaia Leal Miranda
Réu : Higí Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Hermínio Back - PR12932
Péricia a ser realizada em 25/03/2008, às 09h30.

TRT-PR-02706-2007-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa dos Santos
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Defere-se a reabertura do prazo, conforme solicitado pela reclamada, devendo a mesma inclusive se manifestar acerca do ofício de fl. 789.

TRT-PR-02829-1994-652-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Arvelino da Silva
Réu : Indústrias Joao José Zattar S.A.
ADV(S) : Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Vistas dos presentes autos à parte autora para requerer o que entender de direito, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-03186-2005-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavia Muller Brittes
Réu : Project Odonto Ltda.
Elaine Maria Salmazo
Luiz Guilherme Jordani Jardim
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Intime-se o exequente, pelo prazo de dez dias, para vista do ofício de fl. 346 e ss.

TRT-PR-03802-2005-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janaina de Souza Menezes
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Esther Barbizan
Niazy Ramos Filho
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Contraminutar os embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-03882-2007-652-09-00-9 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josias Alves Duarte
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Perícia designada para o dia 24/03/2008, às 09:30h, na Empresa Auto Viação Redentor Ltda (Portaria Principal), na Avenida República Argentina , 5361, Capão Raso, Curitiba

TRT-PR-04089-2004-652-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmar Elizeu da Silva
Réu : Lembrasil Supermercados Ltda. (Massa Falida)
Indústria de Comércio Alimentício Diplomata

ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 941 , no prazo de dez dias.

TRT-PR-04562-2002-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izael da Costa Cristo
Réu : Estacionamento Rodo Park
J Guimaraes & I Lima Ltda.
Joao Vicente Palhares Guimaraes
Isabel Cristina de Lima
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 278, no prazo de dez dias.

TRT-PR-55613-2005-652-09-00-6 (PS)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vercione Ludovico Karas
Réu : Neo Stands Ltda. (EPP)
Juvenal Ribas Neto
Gilberto Miguel Barbosa
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351
Jailson Pereira - SC10697
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 03/04/08, às 14h00, para a realização do LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R. Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plínio Barroso de Castro Filho, fone 3029-8555. Caso negativo, haverá novo LEILÃO no dia 24/04/08, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-04937-2008-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel de Campos
Réu : Vilarigno Entretenimento Ltda.
ADV(S) : Altemar Barreiros Hartin - PR29582
Informar, no prazo acima, o endereço correto da reclamada, visto que o endereço apresentado na exordial é notoriamente incorreto, consoante certidão de fls. 20.

TRT-PR-06773-2003-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Estefano Strapasson
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.
ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827
Despacho de fl. 678:
Prejudicado a apresentação dos embargos à arrematação de fl. 678 e ss., tendo em vista que o segundo leilão resultou negativo.
Intime-se.

TRT-PR-07430-2007-652-09-00-6 (PS)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Loliola Cardoso
Réu : Hannuch Toaldo Assessoria e Consultoria S/C Ltda.
Adba Cristina Hannuch
Nilson Roberto Martines Garcia
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Intimem-se as partes de que foi designada a data de 25/03/08, às 15h45min., para audiência de inquirição de testemunha na 2ª Vara do Trabalho de Araucária.

TRT-PR-07437-1996-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Rodrigo Castro
Réu : Ademir Costa
ADV(S) : Ricardo Vinhas Villanueva - PR41415
Manifestar-se acerca do acordo proposto à fl. 455, em cinco dias.

TRT-PR-08053-1996-652-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Lorenzetti Varella da Silva
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda. Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Beatriz Ostermack Rezende - PR21610
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Carim Pydd Nechi - PR13110
Dos cálculos refeitos às fls. 1323 e ss, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias a se iniciar pela executada.
Prazo do réu 01: 12/03/2008 a 24/03/2008
Prazo do réu 02: 31/03/2008 a 10/04/2008
Prazo do réu 03: 14/04/2008 a 24/04/2008
Prazo do autor: 28/04/2008 a 08/05/2008

TRT-PR-08207-2005-652-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laercio Gomes
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Paulo Porpiglio Filho
Joao Marcos Niespodzinski
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 08 da CPE 14/08, devolvida do Juízo Deprecado.

TRT-PR-08307-2005-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Rodrigues de Souza
Réu : Artesita Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Julienne Perozin Garofani - PR29474

Despacho de fl. 258:
Não há como elaborar a conta geral, eis que sequer foi homologado qualquer cálculo. Diante disso, deverão as partes apresentarem acordo com os valores que entenderem serem devidos, sob pena de encaminhamento dos autos ao Perito do Juízo, com o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

TRT-PR-09940-1999-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amelia Lech Vicentini
Réu : Malucelli & Filhos Ltda.
Irmaos Malucelli Ltda.
Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Vicente Magalhaes Filho - PR17298

Apresentar cálculos de liquidação, inclusive os valores referentes a imposto de renda e INSS.

TRT-PR-10066-1999-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Gomes dos Santos
Réu : Nautiws Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Despacho de fl. 103:
I- Indefero o pedido formulado no protocolo supra, tendo em vista que a parte reclamada não foi sequer citada para pagamento, consoante se depreende da Certidão Negativa do Oficial de Justiça de fl. 93.
II - Intime-se a autora acerca do conteúdo desse despacho, bem como para que, em dez dias, manifeste-se acerca da mencionada certidão e de como pretende dar continuidade ao feito. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-10245-2004-652-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdete Maria Ferreira
Réu : Decisiva Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Zelia Poletto
Janice Clecy Breitenbach
Maristela Poletto
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Deborah Fabia do Nascimento - PR22515
I - HOMOLOGA-SE o acordo celebrado, conforme petição de fl. 220 e ss, exceto quanto a discriminação de verbas que deve ser proporcional aos cálculos homologados à fl. 77. Custas pela quarta executada no importe de R\$ 700,00. dispensadas em prol do acordo e do pedido de justiça gratuita;

II - Intime-se a quarta executada para que comprove, em dez dias, os recolhimentos de valores devidos à PGF (INSS) e Receita Federal (IR), sob pena de execução

TRT-PR-11060-2001-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Neves da Rocha
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Fica o executado intimado para pagamento do INSS / empregador (R\$ 9733,96), no prazo de cinco dias

TRT-PR-11481-2006-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henrique Bastos de Barros
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Murilo Celso Ferri - PR7473

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.
Deverá o autor, no mesmo prazo, apresentar sua CTPS para anotação

TRT-PR-12520-2004-652-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernanda Cristine Villela dos Prazeres
Réu : Fundação Erasmo de Rotterdam
Medclín Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Abra-se vista à exequente do ofício de fl. 277, pelo prazo de dez dias, bem como, no mesmo prazo, deverá indicar a forma de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-12628-2003-652-09-00-8 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosivaldo Jesuino
Réu : Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.
Raul Guilherme Costa Rodrigues
Altino Luiz Costa Rodrigues
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Raul Guilherme Costa Rodrigues - PR14695
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 03/04/08, às 14h00, para a realização do LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R. Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plínio Barroso de Castro Filho, fone 3029-8555. Caso negativo, haverá novo LEILÃO no dia 24/04/08, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-13152-2003-652-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelo Marcelo Carlos
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Ciência de que será designada hasta pública e que o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação. Dispõe de dez dias para remição.

TRT-PR-13651-1994-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdemar Anisko de Araujo
Réu : Transportes Rodoviaros Cinco Rodas Ltda.
Manoel Bittencourt Cardoso
Marli Cardoso
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Despacho de fl. 393:
Indefere-se o pedido de penhora dos bens indicados à fl. 392, posto que tais bens foram bloqueados em razão da existência de ação penal.

TRT-PR-14426-2005-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Furquim de Paula
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

Contraminutar os embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-15212-2006-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Nilza Ramalho dos Santos
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Leticia Pellegrino da Rocha Rossi - PR13466
Haja vista que dos embargos de declaração do autor extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-16378-1995-652-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ediel Fernandes dos Santos
Réu : Bematthe Construção Civil Ltda.
Sandra Mara Lazzaris Berejuk
Wolnei Claro de Castro
Antonio Berejuk Junior
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 07 da CPE 2496/07, devolvida do Juízo Deprecado.

TRT-PR-16581-2006-652-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kleber Pasqualino
Réu : Am Propaganda Ltda.
A M Brindes Ltda.
Fabricio Malewshchik
ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 146 , no prazo de dez dias.

TRT-PR-16741-2007-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Franciele Cassia de Oliveira
Réu : Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Intime-se a reclamante para juntar a CTPS, conforme determinado em audiência, em cinco dias, para a devida certidão.

TRT-PR-16774-2005-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arildo Cavalheiro
Réu : Irapuru Transportes Ltda. (Filial)
Irapuru Transportes Ltda.
Renault do Brasil S.A.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Walmor Floriano Furtado - PR22545
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Dulcinea Marques - PR11297
Haja vista que o autor extrapolou o prazo para devolver os autos, reabra-se o prazo do 1º e 2º réu após o vencimento do prazo do 4º réu, ou seja, após 17/03/08
Prazo dos réus 01 e 02: 24/03/2008 a 31/03/2008
Sendo que não haverá tempo hábil para a realização da audiência já designada, adia-se a audiência de encerramento de instrução para a data de 05/05/08, às 8h35min.

TRT-PR-17597-2006-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandra da Silva Galdino
Réu : L Chicora e Cia Ltda.
ADV(S) : Sarah Zapelini Martins - PR30204

Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, apresentar as guias do seguro desemprego e TRCT, para saque do FGTS, sob pena de indenização por valor equivalente.

TRT-PR-20895-2006-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sarah Martins
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Haja vista que dos embargos de declaração do autor extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-22210-2004-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Gonçalves Nascimento
Réu : Madeireira Sulparana S.A.
ADV(S) : Osmires Joao Carlos Turra - PR4594

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-22623-2001-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Jacobovicz
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Despacho de fl. 766:
Diante do contido na certidão de fl. 765, resta prejudicado o pedido formulado no protocolo supra, uma vez que deixou a parte autora transcorrer “in albis” o prazo para manifestação (fl. 759, verso). Intime-se.

TRT-PR-23757-2007-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Grassmann
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078
Comprove o reclamado, em cinco dias, o pagamento da terceira e quarta parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-23776-1995-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosane Azevedo da Silva
Réu : Tergil Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Gilvan José Alves
Dalila Bornholdt de Mello
ADV(S) : Ivan Goncalves Martins - PR26218
Intime-se a autora a fim de que retire o ofício nº 308.397/2008 e o leve em mãos ao INSS, consoante solicitado no item c do protocolo supra.

TRT-PR-27634-1999-652-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton José de Lara
Réu : Panificadora Solar Ltda.
Laertes José Gasparin
Solange Saly Rauth Gasparin
Emerson Gasparin
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 359 , no prazo de dez dias.

TRT-PR-27740-2007-652-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Floriano
Réu : Reksidler & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Torsesi - PR20735
Defiro o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, mediante certidão nos autos. Intime-se.

TRT-PR-32225-2007-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Teodoro
Réu : Tambau Indústria e Comércio de Mármore e Revestimentos Ltda. [ME]
ADV(S) : Daniela Saad Tatit - PR39388
Intime-se o reclamado para juntar aos autos os controles de ponto de maio a agosto de 2007, em cinco dias, sob as penas do artigo 359 do CPC.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00022/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96010-2006-028-09-00-2 (AAAn)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Auto Viação Marechal Ltda.
Réu : União
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Intime-se novamente o beneficiário da guia de retirada de fls. 156, para sacar o valor depositado, sob pena de recolhimento da guia.

TRT-PR-51019-2006-028-09-00-4 (PS)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Alves
Réu : Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
Ralf Brepohl
Walter Brepohl
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Diante da informação da falência da ré, expeça-se certidão de habilitação a quem de direito, perante o Juízo falimentar, nos autos mencionados às fls. 634, intimando-se os beneficiários para retirada.
Após a retirada de todas as certidões, arquivem-se os autos provisoriamente (código 43), por cinco anos, lançando-se o evento “2” no SUAP, na forma do art. 258, § 3º do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

TRT-PR-00241-2006-028-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francielle Barros da Mata
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

I - Intime-se novamente o exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente as peças necessárias à formação do precatório, com observância ao contido na Instrução Normativa 01/2003.
II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-99521-2006-028-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu : Yok Equipamentos S.A.
Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Prisma - Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : David Egdoberto da Silva - PR36461
Fernanda Rodrigues Centeno - PR36304
Nelson de Sa Ribas - PR6047

1. Ante a decisão do E. TRT de fls. 1118/1121, designo sentença para o dia 22/04/2008, às 17h34min.

2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00532-2006-028-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Souza Pontes
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1) Ante o pagamento, liberem-se a quem de direito.
2) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação , no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
Ultrapassado este prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
3) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
4) Intimem-se.

TRT-PR-51560-2006-028-09-00-2 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Catia Regina Reickdal
Réu : Wca Recursos Humanos Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Genesio Pontoglio - PR20686
Claudinei Aristides Botelho - SP105869
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 04/48) e contestação (fls. 67/71, 118/155 - 1ª ré e 54/61, 174/186 - 2ª ré), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
2. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00593-2006-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Maria Conde Baranoski
Réu : F Valentini Representações Comerciais S/C Ltda.
Celia Moreto Valentini
ADV(S) : Paulo Roberto Razzolini - PR15405

Intimem-se novamente o beneficiário da guia de retirada de fls. 156, para sacar o valor depositado, sob pena de recolhimento da guia.

TRT-PR-51886-2006-028-09-00-0 (PS)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Ribeiro da Silva
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Intimem-se as partes da data designada, hora e local para realização da hasta pública.

DATA 30/06/2008
HORÁRIO 13:00
LOCAL AV. MARIANO TORRES, 951

TRT-PR-52091-2006-028-09-00-9 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arlete Teodorowicz
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Pedro Paulo Pamplona - PR4660

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 11/19) e contestação (fls. 36/40), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
2. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-01290-2007-028-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Pimenta de Oliveira
Réu : Colombo Mainetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01403-2008-028-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Salésio Treolin
Réu : Bonetti Construções e Incorporações Ltda.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Fornecer correto/atualizado endereço do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01666-2007-028-09-00-6 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Margarete Gonçalves dos Santos Vandoski

Réu : Fit Service Serviços Gerais Ltda.
Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Fabricio Luiz Weschenfelder - PR31826
Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078
Adilson de Castro Junior - PR18435
1. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os quesitos complementares apresentados.
2. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 06/05/2008, às 13h55min.
3. Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.

TRT-PR-02126-2008-028-09-00-0 (PS)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei José Mendes
Réu : Tecnoeng Ltda.
ADV(S) : Mauricio José Lopes - PR43607

1. Redesigno audiência anteriormente marcada, para o dia 17/04/2008 às 15h45min..
2. Proceda a Secretaria consulta nos cadastros do Detran e Copel quanto ao endereço da reclamada.
3. Resultando negativa a diligência, expeça-se e-mail à Direção do Fórum, solicitando pesquisa junto a Receita Federal para o fornecimento do endereço da referida ré.
4. Cabe ressaltar que, como não se admite citação por edital no procedimento sumaríssimo, cabe ao autor informar o correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento (art. 852-B da CLT).
5. Desta forma, restando negativas as diligências dos itens “2 e 3”, intime-se novamente o autor para que apresente o correto endereço da ré, no prazo de dez dias.
Intime-se.

TRT-PR-02143-2008-028-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Bellotti Carvalho
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
União de Centro Universitario Campos de Andrade
ADV(S) : Fabio Leandro dos Santos - PR31905
Fornecer correto/atualizado endereço do réu Associação de Ensino Antonio Luis, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-02152-2008-028-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marielza Porto da Costa
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda. (Recuperação Judicial)
Lojas Renner S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fornecer correto/atualizado endereço do réu Asa Serviços de Limpeza Ltda, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-02354-2006-028-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karla Felisbino Braz
Réu : Restaurante Village Batel Ltda.
Next Administração e Participações Ltda.
Ricardo Fontana Scarpim
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592
Luiz Alberto Oliveira de Luca - PR6590
Tobias de Macedo - PR21667

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).
A certidão trazida pelo executado não é considerada atual. Dessa forma, intime-se-o para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos cópia atualizada do registro de imóvel de fls. 416, conforme determinado às fls. 395.

TRT-PR-02403-2006-028-09-00-3 (RT) - (180 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Luiz Stygar
Réu : Area Arquitetura e Promoções de Feiras e Congressos Ltda.
Sergio Fressato
Fábio Manoel de Araújo Waltrick
Marlus de Sousa Grudtner
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239

O Sr. Oficial de Justiça, ao tentar efetuar a penhora do veículo descrito no mandado de fls. 439, não obteve sucesso em virtude das razões expostas na certidão de fls. 440.
Ocorre que a penhora de fls. 399 não é suficiente para a integral garantia da execução.
Portanto, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 180 dias, indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.
Vencido o prazo, no silêncio do exequente, voltem conclusos.

TRT-PR-02448-2008-028-09-00-0 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindimóveis Sindicato dos Corretores de Imóveis No Estado do Paraná
Réu : Romario Pacheco
Deborah Cristine Pereira Moraes
Claudio Melchiorretto
Marcelino Lemos Veloso Machado
Andrea Cristina de Lemos Becker
Aureo Rodrigues
Roseli Belmonte
Ivo José Gondek
Ronei Luiz Andretta
Wilson do Rosario
ADV(S) : Luiz Renato Costa Amorim - PR19643
Fornecer correto/atualizado endereço do réu Andrea Cristina de Lemos Becker, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-03110-2008-028-09-00-5 (APO) - (30 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Proforte S.A. Transporte de Valores
Réu : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
Fetraispp Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, requerem o que entenderem de direito.

TRT-PR-03127-2008-028-09-00-2 (ACPg)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Otica Minerva Ltda.
Réu : Luiz Gustavo de Carvalho
ADV(S) : Nivaldo Martins - PR4583
Intime-se o consignante, por intermédio de seu procuradoc, inclusive para desentranhar os documentos anexados às fls. 06 e 07...

TRT-PR-03136-2008-028-09-00-3 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Aparecido Vicente
Réu : Empreendimentos de Obras Maime Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
Fornecer correto/atualizado endereço do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-54167-2005-028-09-00-0 (PS)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos de Souza
Réu : Extintotal Equipamentos Contra Incendio Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Paulo Camilo de Godoy - PR30952

Intimar as partes da data designada, hora e local para realização da hasta pública.

DATA 30/06/2008
HORÁRIO 13:00
LOCAL AV. MARIANO TORRES, 951

TRT-PR-54676-2005-028-09-00-2 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reni de Fatima Matias
Réu : Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Antonio Carlos Bonet - PR34065
Ives Ponestke - PR3136
Lavito Utata Watanabe - PR23642

Expeça-se ofício ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba solicitando o levantamento da penhora no rosto dos autos da MC 183/2003 daquele Juízo.

TRT-PR-03688-2006-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio José Szarnik
Réu : Viação Itapemirim S.A.
ADV(S) : Nelson Olivias - PR5356
FOI ENCAMINHADA GR À C.E.F. REFERENTE A SALDO REMANESCENTE

TRT-PR-54847-2006-028-09-00-4 (PS) - (180 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gracinha de Fatima do Nascimento
Réu : Costelao Santa Quiteria Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.
II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-03952-2006-028-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Roberto Giacomozzi
Réu : Selerge Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Vilso Grassi
Silvano Rodrigues
Antonio Munari
Marcos Aurelio Santana
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Intimar parte sobre a certidão negativa de fl. 245 do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-04289-2006-028-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jozelita Bueno da Silva
Réu : Monica Cardoso da Silveira
ADV(S) : Riccardo Bertotti - PR18979

Intime-se novamente o beneficiário da GR (fls. 427), pessoalmente e por seu procurador regularmente constituído, para que se manifeste, no prazo de 30 dias, esclarecendo se tem interesse em receber o valor referente à Guia de Retirada, sob pena do valor ser recolhido à União como depósito abandonado.

TRT-PR-04335-2008-028-09-00-9 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aline Hinz dos Santos
Réu : Banderfios Comércio de Armarinhos Ltda. [ME]
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-55345-2005-028-09-00-0 (PS)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia de Fatima Fagundes da Silva
Réu : Plastyl Tecnologia Em Embalagens Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Indefiro visto que não o crédito da autora já foi quitado. Devolvam-se ao arquivo.
Intime-se a autora.

TRT-PR-04464-2007-028-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Policeno de Souza
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Irineu Galeski Junior - PR35306
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04556-2007-028-09-00-6 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio de Almeida
Réu : Restaurante e Fornecedor Sann Gule Ltda.
ADV(S) : Valmir Teixeira - PR20942
Ricardo Andraus - PR31177
HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
Com o acordo delebrado, o réu passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes, que deverão ser recolhidas espontaneamente, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Expeça-se guia de retirada ao autor, no importe de R\$ 3.000,00. Custas no importe de R\$ 60,00, dispensadas em prol do acordo.

Comprovado o recolhimento previdenciário, libere-se o valor remanescente à ré.
Intime-se o autor para desentranhar os documentos de fls. 13/58 e a ré os de fls. 83/91 e 146/160.
Decorrido o prazo, os autos serão arquivados, podendo as partes que não o fizerem, retirar os documentos diretamente no arquivo, pelo prazo de cinco anos.

TRT-PR-04627-2008-028-09-00-1 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guilherme dos Santos Ramos
Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-04674-2007-028-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderleia de Souza da Silva
Réu : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Embraseg Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Foi deferida a dilação do prazo, conforme requerido.

TRT-PR-04691-2008-028-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná
Réu : W R M Móveis e Desing Ltda.
ADV(S) : Helmuth Valesko - PR26281
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-04716-2008-028-09-00-8 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Alves Bastos
Réu : H M S Transportes e Locação de Caçambas Ltda. [ME]
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-04745-2006-028-09-00-8 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luiz Azevedo Amaral
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

1. Levante-se a penhora de fls. 240.
2. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 13) e contestação (fls. 55/78), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
3. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-04895-2008-028-09-00-3 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Muller Seraphim Dumke
Réu : Sociedade Educacional Tuituti Ltda.
ADV(S) : Maria Elzi de Mattos Teixeira Bazzatto - PR11721
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05244-2008-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henrique Alexandre Pfeiffer
Réu : Siqueira & Boutard Empreendimentos Gastronômicos Ltda.
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07628-2006-028-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hedenilson Gaspareto
Réu : Cifarma Científica Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Neiva de Nez - PR26547
Helder Eduardo Vicentini - PR24296

- Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 17/194) e contestação (fls. 233/257 e volumes de documentos), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
- Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
- Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-07883-2007-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clea Mara Bielen
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
Carina Pescarolo - PR23787
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095

- Com razão.
- Retirem-se os autos da pauta de encerramento de instrução.
- Designo audiência de instrução para o dia 05/08/2008, às 14h30min.
- As partes deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.
- Intimem-se.

TRT-PR-08304-2006-028-09-00-5 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miriam de Araujo e Silva
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

- Liberem-se, aos exequentes, Sr perito e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
- Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais e fiscais.
- Após o saque das guias, voltem conclusos.

TRT-PR-09556-2006-028-09-00-1 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldair Antonio Evangelista Guilherme
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Intime-se novamente o beneficiário da guia de retirada de fls. 206, para sacar o valor depositado, sob pena de recolhimento da guia.

TRT-PR-10351-2007-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marluce dos Santos Vieira
Réu : Vivace Comercial Ltda.
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471

Deverá a ré efetuar o pagamento das duas últimas parcelas na conta corrente informada pelo procurador do autor, que possui poderes específicos para receber e dar quitação. A cláusula penal será aplicada somente em caso de atraso, conforme ata de audiência.
Intime-se a ré.

TRT-PR-12539-2006-028-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Scheila Rosa de Lima Weber
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-12642-2007-028-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano de Oliveira Pereira
Réu : SR Serviços Terceirizados Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

CONTRAMINUTAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-12749-2005-028-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Teresinha de Fatima Oliveira
Réu : Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
ADV(S) : Fernando Schlieper - PR34960

Intime-se novamente o beneficiário da GR (fls. 442), pessoalmente e por seu procurador regularmente constituído, para que se manifeste, no prazo de trinta dias, esclarecendo se tem interesse em receber o valor referente a Guia de Retirada, sob pena do valor ser recolhido à União como depósito abandonado.

TRT-PR-12856-2005-028-09-00-7 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isaac Inacio dos Santos
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803

A reclamada deverá comprovar a quitação do contrato de empréstimo celebrado entre o autor e a CEF (contrato nº 14.0586.110.0000157/30), visto que a empresa descontou do reclamante, mediante autorização do mesmo, o valor de R\$829,17 para ser repassado à CEF. No entanto, sem o conhecimento do autor, a empresa repassou ao Banco somente o valor de R\$ 181,19, conforme reconhecido em sentença. Dessa forma, considerando que o valor descontado pela empresa era suficiente para a quitação do contrato firmado entre o autor e a CEF, intime-se a reclamada para cumprir a presente determinação no prazo de 20 dias, sob pena de execução pelo valor equivalente.

TRT-PR-13330-2005-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Beatriz Rossi
Réu : Center Design Grafica e Editora Ltda.
ADV(S) : Leonardo da Costa - PR23493
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367

Intimem-se as partes para que informem acerca do andamento do processo crime.

TRT-PR-13372-2007-028-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edenilso Stroka
Réu : Marques & Lima Comunicação e Participações em Eventos e Promoções Ltda.
Castrol Brasil Ltda.
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-14647-2005-028-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everaldo Antonio Anton
Réu : Alimentos Red Ltda.
Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
Technogames Comercial Ltda.
Sun Drip Promoções Eventos e Alimentos Ltda.
José Carlos Carvalho
Izabela Sensi
Gian Libero Zambon
Fernando Cesar Manfio
Gian Franco Cesare Zambom
Gilberto Beloto Sensi
Birata Higino Almeida Giacomon
Carlos Eduardo Loures Canto
Jair Bandeira de Lima
Gecira da Silva
Eliane Andrea Chalata
Leda Cecile Cianfarini
Irene Pereira Leeck
Jair Cianfarano
Francisco Cianfarani
ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-14683-2006-028-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ayrton José Jungles Pacheco Junior
Réu : Rosa & Garanhani Restaurante Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Intimar parte sobre a certidão negativa de fl. 182 do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-14728-2005-028-09-00-8 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdinei da Silva
Réu : Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
Langer Comércio Exportadora e Importadora Ltda.
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

Diante da informação da falência da ré, expeça-se certidão de habilitação a quem de direito, perante o Juízo falimentar, nos autos mencionados às fls. 83, intimando-se os beneficiários para retirada.
Após a retirada de todas as certidões, arquivem-se os autos provisoriamente (código 43), por cinco anos, lançando-se o evento “2” no SUAP, na forma do art. 258, § 3º do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

TRT-PR-14732-2005-028-09-00-6 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Freire Tobias
Réu : Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
Langer Comércio Exportadora e Importadora Ltda.
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

Diante da informação da falência da ré, expeça-se certidão de

habilitação a quem de direito, perante o Juízo falimentar, nos autos mencionados às fls. 89, intimando-se os beneficiários para retirada.

Após a retirada de todas as certidões, arquivem-se os autos provisoriamente (código 43), por cinco anos, lançando-se o evento “2” no SUAP, na forma do art. 258, § 3º do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

TRT-PR-14736-2005-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amadeu dos Santos
Réu : Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
Langer Comércio Exportadora e Importadora Ltda.
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

Diante da informação da falência da ré, expeça-se certidão de habilitação a quem de direito, perante o Juízo falimentar, nos autos mencionados às fls. 82, intimando-se os beneficiários para retirada.

Após a retirada de todas as certidões, arquivem-se os autos provisoriamente (código 43), por cinco anos, lançando-se o evento “2” no SUAP, na forma do art. 258, § 3º do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

TRT-PR-14738-2005-028-09-00-3 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Martins
Réu : Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
Langer Comércio Exportadora e Importadora Ltda.
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

Diante da informação da falência da ré, expeça-se certidão de habilitação a quem de direito, perante o Juízo falimentar, nos autos mencionados às fls. 98, intimando-se os beneficiários para retirada.

Após a retirada de todas as certidões, arquivem-se os autos provisoriamente (código 43), por cinco anos, lançando-se o evento “2” no SUAP, na forma do art. 258, § 3º do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

TRT-PR-14740-2005-028-09-00-2 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Carlos Anhaia dos Santos
Réu : Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
Langer Comércio Exportadora e Importadora Ltda.
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

Diante da informação da falência da ré, expeça-se certidão de habilitação a quem de direito, perante o Juízo falimentar, nos autos mencionados às fls. 83, intimando-se os beneficiários para retirada.

Após a retirada de todas as certidões, arquivem-se os autos provisoriamente (código 43), por cinco anos, lançando-se o evento “2” no SUAP, na forma do art. 258, § 3º do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

TRT-PR-14742-2005-028-09-00-1 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erismary Redede Pinheiro
Réu : Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
Langer Comércio Exportadora e Importadora Ltda.
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

Diante da informação da falência da ré, expeça-se certidão de habilitação a quem de direito, perante o Juízo falimentar, nos autos mencionados às fls. 77, intimando-se os beneficiários para retirada.

Após a retirada de todas as certidões, arquivem-se os autos provisoriamente (código 43), por cinco anos, lançando-se o evento “2” no SUAP, na forma do art. 258, § 3º do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

TRT-PR-14744-2005-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton Calazas da Silva
Réu : Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
Langer Comércio Exportadora e Importadora Ltda.
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

Diante da informação da falência da ré, expeça-se certidão de habilitação a quem de direito, perante o Juízo falimentar, nos autos mencionados às fls. 83, intimando-se os beneficiários para retirada.

Após a retirada de todas as certidões, arquivem-se os autos provisoriamente (código 43), por cinco anos, lançando-se o evento “2” no SUAP, na forma do art. 258, § 3º do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

TRT-PR-14790-2005-028-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonice de Miranda Santos
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

- Intimem-se a ré para desentranharem os documentos juntados com a contestação (fls. 582/612, 615 a 843, 846 a 961), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
- Decorrido o prazo, querendo, poderá retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
- Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-14792-2005-028-09-00-9 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robson Luis Oliveira da Silva
Réu : Specialtel Telecomunicações Ltda.
Mastec Brasil S.A.
Telemar Norte Leste S.A.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Intime-se novamente o beneficiário da guia de retirada de fls. 88, por Oficial de Justiça, para que compareça na agência da Caixa Economica Federal (Forum Trabalhista), para sacar o valor que encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-15255-2006-028-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Melecio Charnei
Réu : Estacionamento Easy Park Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

- Intime-se o autor para desentranhar os documentos juntados com a petição inicial (fls. 10/84), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
- Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
- Vistas ao credor previdenciário.
- Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-15353-2006-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Nunes
Réu : Contact Center Americas Assessoria em Marketing Ltda.
Tim Sul S.A.
Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Mauro Cavalcante de Lima - PR13096

- Indefiro a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo, visto que já existe decisão judicial transitada em julgado condenando a mesma subsidiariamente, não sendo lícito ao autor, requerer a alteração de decisão já transitada em julgado.
- Ressalte-se, porém, que o mesmo poderá desistir da execução em face da referida ré, caso a execução seja redirecionada em face da devedora subsidiária.
- Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que os depósitos recursais de fls. 564 e 556, sejam transferidos para conta judicial e colocado à disposição deste Juízo.
- Para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, nomeio o contador Alessandro Cassio da Silveira, que deverá apresentar a conta em vinte dias.
- Após apresentação, intime-se o exequente previdenciário, para manifestar-se sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador, relativamente às contribuições previdenciárias, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada e detalhada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafos 1º-A , 1º-B e 3º).
- Intime-se.

TRT-PR-15950-2005-028-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Ferreira
Réu : Ford Motor Company Brasil Ltda.
Toolmakers Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Jose Carlos Mateus - PR11391

- Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 13/35) e contestação (fls. 62/67 - 1ª ré) e (fls. 92/131 - 2ª ré), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
- Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
- Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-16207-2005-028-09-00-5 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robson Alexandre Almeida Moreira
Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Ananias Cezar Teixeira - PR25976

- Libere-se ao exequente o depósito de fls. 481.
- Tendo em vista que foi recolhido para a Receita Federal (R\$ 4.752,55 - valor atualizado), e diante das alterações ocorrida nos cálculos, constata-se que o valor correto a ser recolhido é de R\$ 4.506,30.
- Portanto, oficie-se a Receita Federal, para que restitua à reclamante o valor recolhido a maior a título de imposto de renda, encaminhando-se para tanto, cópia da guia Darf .
- Deverá ainda o órgão arrecadador, comprovar a restituição nos autos.
- Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa apurada (R\$ 1.674,14), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
- Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicará somente sobre o remanescente.
- Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

TRT-PR-16278-2007-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Rodrigues Moreira
Réu : AWM Distribuidora de Agua e Bebidas Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

- Redesigno audiência inaugural para o dia 10/06/2008, às 13h20min.
- Por equívoco, foram encaminhadas notificações para os endereços errados. Dessa forma, expeçam-se novas notificações para notificar a ré na pessoa dos sócios Agnaldo Ribamar de Carvalho e Edson Roberto Lutenberg, nos endereços informados às fls. 79.
- Intime-se o autor.

TRT-PR-16306-2006-028-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Alves de Lima Rocha

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
 DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Defiro o prazo de 30 dias, para apresentação da CTPS do autor. Após, a apresentação, cumpram-se os itens 2,4 e 5 de fls. 240. Intime-se.

TRT-PR-17020-2005-028-09-00-9 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ademir dos Santos
 Réu : Dellisul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Wal Mart Brasil Ltda.
 Marcio José Vailati
 Gilson Rezini
 ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 Gilvan Antonio Dal Pont - PR15275
 Tobias de Macedo - PR21667

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 22/37) e contestação (fls. 58/82 - 1ª ré e fls. 174/175), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
 Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
 2. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-17212-2006-028-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vilma Menezes dos Santos
 Réu : Hospital Nossa Senhora do Pilar S.A.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-17344-2005-028-09-00-7 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Everaldo Puttkammer
 Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
 Valdemar Wagner Junior - PR31015

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 08/39) e contestação (fls. 63/139), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
 Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
 2. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-17586-2005-028-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cacilda Mazzetto
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
 FOI ENCAMINHADA GR À C.E.F. REFERENTE A SALDO REMANESCENTE

TRT-PR-18517-2005-028-09-00-4 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos Cardoso
 Réu : Cianorte Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Ante o teor da certidão acima, intime-se novamente a ré, que encontra-se a sua disposição, guia de retirada na agência Fórum Trabalhista da Caixa Econômica Federal, nesta capital. Intimem-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 8/11, a reclamada para que desentranhe os documentos de fls. 19/52, no prazo de 30 dias, dispensando a remuneração dos autos.
 Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
 Após, vistas ao credor previdenciário dos recolhimentos efetuados.
 No silêncio da autarquia, oficie-se a SRF e arquivem-se.

TRT-PR-18650-2005-028-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alessandra Rodrigues do Nascimento
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 FOI ENCAMINHADA GR À C.E.F REFERENTE A SALDO REMANESCENTE.

TRT-PR-19046-2005-028-09-00-1 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cicero Taveira
 Réu : Brascol Brasil Construções e Obras Ltda. (Massa Falida)
 DHB Construtora De Obras Ltda.
 Brasbrita Ltda.
 Mario Borges
 Tupa Borges (Espólio De)
 Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Intimar a parte autora sobre as certidões negativas de fls. 232, 234 e 236 do Sr. Oficial de Justiça, para que informe, no prazo de quinze dias, o atual endereço das rés Brasbrita Ltda, Mario Borges e espólio de Tupã Borges.

TRT-PR-19244-2006-028-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Denise Maria da Cunha
 Réu : Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
 Banco Panamericano S.A.

ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
 Carlos Eduardo Provezi - SC22037
 CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO , QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-19324-2005-028-09-00-0 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jorge Luiz Pinto de Almeida
 Réu : Transportadora Itapemirim S.A.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Intimem-se novamente as partes para que desentranhem os documentos que acompanharam inicial e contestação, no prazo de trinta dias.
 Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
 Decorrido o prazo, cumpra-se o item “5” do despacho de fls. 951.

TRT-PR-19959-2006-028-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Bernadete Gebhardt
 Réu : Vollmer do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
 ADV(S) : Ana Meri Simioni - PR26242
 Foi encaminhada GR ao Banco do Brasil.

TRT-PR-20032-2005-028-09-00-0 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sidney Ribeiro dos Santos
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
 Giovanni da Silva - PR18452
 Eduardo Gomes Freneda - PR26026

1) Intimem-se o autor e a reclamada para que desentranhem os documentos que vieram com a inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando a remuneração dos autos.
 Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
 2. Após, oficie-se a SRF e arquivem-se..

TRT-PR-20051-2005-028-09-00-7 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marlene do Rocio Francisco Franco
 Réu : Osnilto Ricardo Rosa (ME)
 Osnilto Ricardo Rosa
 ADV(S) : Claudio Melchiorretto - PR19405
 Intimar parte sobre a certidão negativa de fl. 209 do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-20161-2007-028-09-00-0 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cibele de Oliveira
 Réu : Arras Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
 Manoel Hermando Barreto - PR28096

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 09/13) e contestação (fls. 49/90), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
 Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
 2. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-20259-2005-028-09-00-6 (RT)
 Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCES-SUAL
 Autor : Gerson Luiz dos Santos
 Réu : Biotechnology Indústria e Comércio Ltda.
 Verao & Cia Distribuidora de Cosméticos Ltda.
 Yedda Maria de Mello Bettarello
 ADV(S) : Angelino Luiz Ramalho Tagliari - PR29486

Indefiro o requerimento de fls. 408/409, visto que a 2ª reclamada foi devidamente intimada da sentença, conforme certidão de publicação de fls. 356, deixando transcorrer “in albis” os prazos para embargos de declaração (certidão de fls. 363-v) e recurso ordinário (certidão de fls. 367-v).

Intime-se.

TRT-PR-20757-2006-028-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edson Zanoni Carrasco
 Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
 Roberto Pierri Bersch - RS24484
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os quesitos complementares apresentados.
 Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 07/05/2008, às 13h50min.
 Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.

TRT-PR-20781-2006-028-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Leonora Carneiro da Luz
 Réu : Maria Amelia Rodrigues Pereira
 Paulo Washington Rodrigues Pereira
 ADV(S) : Mariana Sanctos Lima - RJ110985

Intime-se novamente o beneficiário da guia de retirada de fls. 147, para sacar o valor depositado, sob pena de recolhimento

da guia.

TRT-PR-20799-2007-028-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lorena Fatima Machado
 Réu : O J Caldas e Cia Ltda.
 ADV(S) : Joao Domingos Cardoso Junior - PR41623
 Luiz Alberto Marin - PR20276
 Requer o procurador do reclamante o adiamento da presente audiência...
 O Juízo defere o pedido, designando desde logo o dia 27/03/2008, às 14h15min., para instrução do feito...
 Intime-se a reclamada do adiamento, com as cominações legais.

TRT-PR-20849-2006-028-09-00-0 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Admael da Silva Fernandes
 Réu : N T G Produtos Químicos Ltda.
 ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009

I) Para se evitar o desperdício de atos processuais, necessário que a futura execução se processe de forma conjunta pela obrigação de fazer e por quantia certa, sendo imprescindível, para tanto, que o autor deposite em Secretaria sua CTPS.
 II) Assim, intime-se novamente o autor, para que no prazo de trinta dias, apresente sua CTPS em Secretaria, advertindo-o se que o início da execução ficará condicionado ao cumprimento desta determinação.

TRT-PR-21245-2005-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luzia Bretas Guglielmi Moreira
 Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-21336-2006-028-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Zenice Ferreira Ribeiro
 Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
 ADV(S) : Marcelo Stival - PR37137
 Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

1. Designo audiência de instrução para o dia 05/08/2008, às 14h00min.
 2. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.
 3. Intimem-se.

TRT-PR-21485-2006-028-09-00-5 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Audo Cesar Gonçalves
 Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
 ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
 Marcio Gabrielli Godoy - PR28830

1. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 17/44) e contestação (fls. 82/118), no prazo de 30 dias, ficando dispensada a renumeração dos autos.
 Decorrido o prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.

2. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-21616-2007-028-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Simone Cristina dos Reis
 Réu : Aos Democratas Bar e Restaurante Ltda. [ME]
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
 Intimar parte para, no prazo de cinco dias, fornecer o correto e atualizado endereço da testemunha Roberta Godo Adriano.

TRT-PR-23948-2007-028-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ozires Milani
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-25098-2007-028-09-00-9 (AIND)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luciani Fior Scremin
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Edinei Cesar Scremin - PR32533
 Marissol Jesus Filla - PR17245

Diante do declínio do engargo, nomeio para realização da perícia o SR. Benny Camlot, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 60 dias.

O depósito prévio será liberado após a apresentação do laudo.

Intimem-se as partes e o Sr. perito.

TRT-PR-26601-2007-028-09-00-3 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Cesar Justechechen
 Réu : Dental Tribune Latin América Editora Ltda.
 Markus Thomas Michael Queitsch
 Editora Certa Ltda.
 ADV(S) : Alessandro Meistriner Felipe - PR29257
 Fornecer correto/atualizado endereço do réu Dental Tribune Latin América Editora Ltda, no prazo de quinze dias, sob pena

de extinção do feito sem julgamento do mérito com relação a esta parte.

TRT-PR-29352-2007-028-09-00-8 (PS)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alessandro Araujo Costa
 Réu : Sintramac Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador Auxiliares de Administração No Comércio de Café em Geral Auxiliares Administração de Armazens Gerais de Curitiba e Região Metropolitana
 ADV(S) : Raimundo Firmino dos Santos - PR18924

1. Rejeito “in limine” os embargos declaratórios apresentados, ante sua intempestividade.
 2. Intime-se a reclamada.

TRT-PR-31714-2007-028-09-00-0 (CO)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sistema de Entregas Rápidas Ltda.
 Réu : Juiz do Trabalho em Exercício Na 19ª Vara do Trabalho de Curitiba
 Cicero Freire da Silva
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Qualquer pretensão do executado deverá ser formulado diretamente nos autos principais, vez que estes são carta de ordem, para mera execução do valor.
 Intime-se.

TRT-PR-31914-2007-028-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jeferson da Silva Barbosa
 Réu : Roveri & Panato Ltda.
 ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
 Intime-se o autor pare desentranhar os documentos anexados à inicial, fls. 08/09/10...

TRT-PR-32695-2007-028-09-00-0 (ACHP)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudinei Belafronte
 Réu : Armdo Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Claudinei Belafronte - PR25307

1. Defiro o adiamento da audiência requerido, vez que o advogado Claudinei Belafronte é o único procurador que atua nos autos e demonstrou motivo justificável para o requerimento.
 2. Redesigno nova audiência INICIAL para o dia 07/04/2008, às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.
 3. Intimem-se.

TRT-PR-34251-2007-028-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edson Luis de Lima
 Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.
 Copava Veículos Ltda.
 Corujao Comércio de Automóveis Ltda.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para desentranhar os documentos anexados às fls. 08 e 09...

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Carolina Kasprzak
 Diretor(a)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL COM PRAZO DE 20 DIAS RT 28663-2007

A DOUTORA FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:
 Está **NOTIFICANDO** a empresa **CASTELO COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da **reclamação trabalhista RT 28663/2007**, em que figura como autor **MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA**, para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 29/01/2008 às 13:45hs**, nesta 19ª Vara do Trabalho à rua Vicente Machado nº 400, 3º piso. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.
 Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Novembro de 2007.

Eu, _____ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO
 Juíza do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01203/2008

O Doutor **JORGE LUIZ SOARES DE PAULA**, Juiz titular do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está notificando aos réus abaixo relacionados, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecer na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Campo Mourão, sita na Av. Goioerê, 779, nesta cidade de Campo Mourão/PR, no dia e horário especificados abaixo, para audiência relativa à ação de reclamatória trabalhista.

TRT-PR-00218-2008-091-09-00-2(RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Rosângela de Azevedo Oliveira
 Réu(s) : Martins e Peres Ltda. (ME)
 Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho INTIMADO(S) : Martins e Peres Ltda. (ME) - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.565.219/0001-00
 Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho - (RÉU - 2) - CNPJ: 07.528.720/0001-73

Data da audiência: 28 de abril de 2008 - Hora: 14h30min.
 Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT), com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam V. Sª., na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
 O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR, aos 03 dias do mês de março de 2008. Eu, Sigridy Ferri Gerhardt, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

TRT-PR-00219-2008-091-09-00-7(RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Romildo Santos Meira
 Réu(s) : Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho
 INTIMADO(S) : Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.528.720/0001-73

Data da audiência: 28 de abril de 2008 - Hora: 14h45min.
 Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT), com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam V. Sª., na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
 O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR, aos 03 dias do mês de março de 2008. Eu, Sigridy Ferri Gerhardt, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

TRT-PR-00220-2008-091-09-00-1(RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Marta Cândido Louro
 Réu(s) : Ivanir Nunes Peres Rosa
 Martins e Peres Ltda. (ME)
 Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho INTIMADO(S) : Ivanir Nunes Peres Rosa - (RÉU - 1) - CPF: 900.483.429-04
 Martins e Peres Ltda. (ME) - (RÉU - 2) - CNPJ: 82.565.219/0001-00
 Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho - (RÉU - 3) - CNPJ: 07.528.720/0001-73

Data da audiência: 28 de abril de 2008 - Hora: 15h00min.
 Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT), com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam V. Sª., na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
 O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR, aos 03 dias do mês de março de 2008. Eu, Sigridy Ferri Gerhardt, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

TRT-PR-01234-2007-091-09-00-1(RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : José Paulo da Silva
 Réu(s) : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
 Carlos Roberto Casavechia
 INTIMADO(S) : Carlos Roberto Casavechia - (RÉU - 2) - CPF: 141.752.068-09

Data da audiência: 06 de maio de 2008 - Hora: 14h00min.
 Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT), com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam V. Sª., na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
 O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR, aos 03 dias do mês de março de 2008. Eu, Sigridy Ferri Gerhardt, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

TRT-PR-01235-2007-091-09-00-6(RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Sebastião Fernandes Cordeiro
 Réu(s) : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
 Carlos Roberto Casavechia
 INTIMADO(S) : Carlos Roberto Casavechia - (RÉU - 2) - CPF: 141.752.068-09

Data da audiência: 30 de abril de 2008 - Hora: 14h15min.
 Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT), com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam V. Sª., na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
 O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR, aos 03 dias do mês de março de 2008. Eu, Sigridy Ferri Gerhardt, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

TRT-PR-01236-2007-091-09-00-0(RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 Autor : Rogério Leonardi
 Réu(s) : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
 Carlos Roberto Casavechia
 INTIMADO(S) : Carlos Roberto Casavechia - (RÉU - 2) - CPF: 141.752.068-09

Data da audiência: 29 de abril de 2008 - Hora: 14h00min.
 Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT), com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam V. Sª., na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
 O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR, aos 03 dias do mês de março de 2008. Eu, Sigridy Ferri Gerhardt, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
 Juiz do Trabalho

Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: RT 1352/2007
AUTOR: JOANA OJEDA
RÉU: CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

O Doutor **LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** o réu acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da RT 1352/2007, acerca da decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos da exordial e que tem o prazo legal para interpor recurso.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 04 de março de 2008. Eu, _____ Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO
 Juiz do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
INAUGURAL

Autos n.º **RT 2467/2007**
 Autor **ANTONIO CARLOS VOGADO**
 Réu **PEDRO ANSELMO AGRIZZE**

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** o réu **PEDRO ANSELMO AGRIZZE**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na **3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU**, localizada na Rua Santos Dumont, 460 – 1º andar - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** designada para o **dia 02/04/2008, às 13h35min**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
 O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 10 de março de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO LUIZ WENTZ
 Juiz Do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01203/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01411-1997-659-09-01-0 (AP) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Moacir Jaime Zanelatto
 Réu : Ciro Carlos Silverio
 Madeireira Nossa Senhora do Belem Ltda.
 Marcio Antonio dos Anjos
 ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
 2 - Após, processe-se o Agravado de Petição, intimando-se o agravado para oferecer contraminuta, no prazo legal, sendo-lhe facultado trasladar dos autos principais as peças que entender necessárias.

TRT-PR-00055-2008-659-09-00-9 (AAn)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Guarapuava Business Locadora Ltda.
 Réu : Jeferson de Brito
 ADV(S) : Pedro Armando da Silva Filho - PR35043
 Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00066-2008-659-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Eliane Aparecida Mendes Warpechoski
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00116-2008-659-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Sandra Aparecida de Andrade
 Réu : Apetit Serviços de Alimentação Ltda.
 ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00121-2008-659-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Israel Junior Hudziak Kretschmer
 Réu : Kawduguga Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - [ME]
 ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00144-2008-659-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Daiane Regina Martins Marcondes
 Réu : Anderson Souza Patitucci Informática
 ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00145-2008-659-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Marcia Leandra Alves
 Réu : Fernanda Moraes
 ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00150-2008-659-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Olivino Pereira
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.
 ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
 Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00152-2008-659-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Nilson Cordeiro da Silva
 Réu : Esquadrias Santa Mariana Ltda. - [ME]
 ADV(S) : Antonio Lavratti Pontes - PR15830
 Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00156-2008-659-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Alexander Gomes Krizivy
 Réu : W Niedermaier Comércio de Móveis e Reformas Ltda. - [ME]
 ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
 Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00163-2007-659-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Liamar Alves Alonço
 Réu : Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
 Elcio José Melhem Filho - PR41779
 Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00174-2008-659-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Jurema Francisca de Souza
 Réu : Central Sul Comércio de Compensados Ltda.
 ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
 Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00185-2008-659-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Fernando Inacio de Mello
 Réu : Auto Posto J Machado Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00192-2008-659-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Anísio Mathias

Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
 Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00195-2008-659-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Julio Cesar Silva da Cruz
 Réu : L F R Carli & Cia Ltda.
 ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
 Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00197-2008-659-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Angela Rosa Ribas da Rosa
 Réu : Guaiba Serviços Integrados de Limpeza e Manutenção Lojas Colombo S.A.
 ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
 Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00202-2008-659-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Rosmair Pereira
 Réu : Taise Laminados Ltda.
 ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
 Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 09:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00291-2008-659-09-00-5 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Divonzir José Correa
 Réu : Teodoro Valuk
 ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00295-2008-659-09-00-3 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Valcenir da Silva Rocha
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.
 Aoi - Yama Indústria de Compensados Ltda.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00568-2004-659-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Antenor Bueno
 Réu : Gabriel Senkio
 ADV(S) : Carmem Lucia Bueno Turra - PR21296
 R. despacho fl. 124:3. Ante as disposições contidas no artigo 225, IV, §§ 2º e 4º, do Decreto 3048/99, intime-se o executado para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se à DFRB.

TRT-PR-00635-2002-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Estela Maria Ferreira
 Réu : Caixa Economica Federal - Cef
 Fundação dos Economiarários Federais - FUNCEF
 ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 DESPACHO DE FLS. 735: "1 - Diante da afirmação contida na resposta aos embargos de que os documentos juntados pela embargante não comprovam os pagamentos das diferenças de complementação de aposentadoria, em contraposição aos Demonstrativos de Proventos Previdenciários trazidos aos autos pela própria exequente, notadamente aqueles dos meses de agosto/2006 e janeiro/2007, os quais apontam os pagamentos alegados pela embargante, intime-se a exequente para apresentar, no prazo de cinco dias, cópia de extratos de movimentação de sua conta-corrente n.º 389-001-00002687-0, relativamente aos dias 22/01/2007 e 21/08/2006, data em que os documentos de fls. 711 e 720 informam que ocorreram os créditos das impor-

tâncias de R\$ 40.418,11 e R\$ 44.434,55 em sua conta-corrente, sob pena de se presumir o recebimento dos respectivos valores. 2 - Após, voltem conclusos."

TRT-PR-00801-2006-659-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Marlei Duarte
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
 Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
 Proferida sentença ACOLHENDO EM PARTE os Embargos à Execução apresentados, disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00936-2003-659-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : João Maria de Castro
 Réu : Esquadrrias Santa Mariana Ltda. - [ME]
 ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
 R. DESPACHO FL. 243:"Intime-se o exequente-arrematante de que os bens arrematados encontram-se à sua disposição na sede da executada, localizada na Rua dos Butiazeiros, 216, nesta cidade, devendo providenciar a retirada dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias."

TRT-PR-00985-2005-659-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Valmir da Silva
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
 Guia de Retirada nº 440637/08 disponível no BANCO DO BRASIL, agência centro, para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-00992-2007-659-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Luiz Carlos da Cruz
 Réu : Estilo Artefatos de Madeira Ltda.
 Kerry do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - PR32702
 Alysson Burko Chicalski - PR33701
 Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114
 proferida sentença ACOLHENDO os Embargos de Declaração apresentados, disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01053-2007-659-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Efranil Gomes de Araujo
 Réu : Walmor de Lima
 ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
 1. Intime-se o autor, por seu procurador, de que a liberação de seu crédito, quando disponível, somente ocorrerá após a entrega de sua CTPS para anotação.

TRT-PR-01379-2006-659-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Jilvane Olegario de Oliveira
 Réu : Nestor Burko Supermercado - [ME]
 ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
 Cumprir a obrigação de fazer que lhe foi imposta (anotação do término do contrato de trabalho na CTPS), no prazo de cinco dias, sob pena de o fazer a Secretaria deste Juízo. obs. a CTPS do autor disponível encontra-se nesta secretaria.

TRT-PR-01399-2007-659-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Fabio Dyeik Marcondes
 Réu : M Julek Comércio de Artigos Eletrônicos Ltda.
 ADV(S) : Cicero Ribas Bacellar Junior - PR29328
 Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de Franca - PR24247
 Proferida sentença ACOLHENDO os Embargos de Declaração apresentados, nos termos da fundamentação supra, corrigindo o erro material havido e sanando a contradição decorrente, disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01513-2007-659-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Cathia Petranski Correa
 Réu : J.L. Rzyzj & Cia Ltda.
 Rzyzj Pires & Cia Ltda.
 ADV(S) : Luciano Ribeiro Vitorassi - PR21562
 Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01588-2005-659-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Eduardo Sanches Marcondes
 Réu : Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
 Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114
 Proferida sentença ACOLHENDO os Embargos A Execução apresentados, disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01688-2006-659-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Elton Miguel Teixeira Cabral
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.
 ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
 Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
 Proferida sentença Resolutiva de Embargos à Execução, e no mérito REJEITADOS, disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01855-2007-659-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Benedito Machado
 Réu : ReFlorestadora São Manoel Ltda.
 ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
 redesignado a audiência de encerramento da instrução para o dia 14/04/2008, às 13h50min.

TRT-PR-01908-2007-659-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : José Knuppel

Réu : Radio Guairaca de Guarapuava Ltda.
 ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
 Emanuela Catafesta - PR31549
 proferida sentença REJEITANDO os Embargos de Declaração apresentados, disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02227-2007-659-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Paulo Álvaro Duarte (Espólio De)
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
 Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
 Extinto, sem julgamento do mérito, a ação proposta pelo autor.
 A íntegra da decisão encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02409-2007-659-09-00-9 (AD) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Silvestre Taborda
 Réu : Thomas Leh
 ADV(S) : Artemio Pereira - PR8275
 Cid Marcelo Sander - PR41010
 Ted Marco Sander - PR41106
 Proferida decisão nestes autos.(PROCEDENTES) de folhas 23/24, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, DECLARO,o vínculo de emprego entre Silvestre Taborda e Thomas Leh, no período de 29/09/1967 até 30/05/1974 e DETERMINO que o réu proceda a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, tudo nos termos e limites da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo". Custas calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelo réu. A íntegra da sentença encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02469-2007-659-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Arielma Aparecida Breins
 Réu : J Z Marquesine Ltda.
 ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
 Eliandra Jaeger Silva - PR41416
 Paulo Roberto Carneiro Pacenico - PR8368
 Homologo o acordo juntado neste ato, nos termos em que foi celebrado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, não existindo vínculo empregatício. A reclamada deverá comprovar no prazo de dez dias ser optante pelo SIMPLES e o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, como autônomo(a), sob pena de execução. Nos termos dos artigos 225, inciso IV, do Decreto nº 3048/1999 e 143 da Instrução Normativa DC/INSS 100/2003, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de guia GPS, acompanhada dos comprovantes de transmissão do arquivo GFIP/SEFIP, gerado via Internet, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL, disponibilizado no site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), contendo as informações relativas ao trabalhador ou prestador de serviços (nome, CTPS e PIS/PASEP), período do contrato de trabalho ou da prestação de serviços como autônomo e respectivos fatos geradores (competência e valor das parcelas salariais pagas), sob pena de multa administrativa no valor inicial de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005, e 284 do Decreto 3048/99. A íntegra do termo encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02521-2007-659-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Angelita Weber
 Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 Caixa Econômica Federal - Cef
 ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
 Deferida a carga dos atos pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-02654-2007-659-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Najla Chamma
 Réu : Alfeu Ribas Kramer
 Gilberto Ribas de Campos
 ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
 Redesignada a audiência para o dia 07/04/2008, às 14h40min, mantidas as cominações do artigo 844, da CLT.

TRT-PR-02721-2007-659-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Onofre Fagundes dos Santos
 Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Cooperativa Agrária Agroindustrial
 ADV(S) : José Gilson Javorski - PR39816
 Declarado a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e determinada a remessa dos autos ao cartório distribuidor das varas cíveis de guarapuava.A íntegra da decisão encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Churchill Monteiro Leite
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85.070-165 - GUARAPUAVA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00005/2008
publicação dia 12/03/2008.

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00365-2007-659-09-00-2(RT) - (20 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Angela das Gracas Almeida
 Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

Estado do Paraná
 INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1)
 - CNPJ: 05.544.032/0001-71
 O Doutor **ANTONIO MARCOS GARBUIO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença em Embargos de Declaração virem ou dele tomarem conhecimento, que esta intimando a 1ª reclamada **SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.,** atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida no processo epígrafa-do, cujo teor é o seguinte: "Ante ao que foi exposto, preliminarmente, CONHEÇO, e, no mérito, decido **ACOLHER** os embargos declaratórios para, sanado a omissão apontada, apreciar e indeferir o pedido de aplicação dos juros da mora na forma da Lei 9.494/1997, art. 1º-F, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, intemem-se as partes. Nada mais. Guarapuava, 22 de outubro de 2007. **HUMBERTO E. SCHMITZ**, Juiz do Trabalho Substituto".

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, o qual será afixado em local próprio desta Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
 Juiz do Trabalho

Londrina

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA - CENTRO
CEP: 86.010-040 Fone: 43-33291716 e-Mail: vdt02lda@trt9.gov.br
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

OFÍCIO Nº: 0.438.671/2008
Londrina, 05 de março de 2008.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
Rua Barao do Serro Azul, 316, Centro
80.020-180 - Curitiba - PR
04792-2006-019-09-00-0 (RT 4792 / 2006 - Ajuizada em 29/11/2006) Referência :

Por ordem da MM. Juíza desta Vara do Trabalho solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Juízo cópias do contrato social e possíveis alterações referente à WITNEY NO RISK S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob número 04.607.504/0001-25, executada nos autos supra citados.
 Autor :Gilberto Marques - CPF 454.157.229-04
 Réu : Witney No Risk S/C Ltda. - CNPJ 04.607.504/0001-25
 : Assunto **JUNTA COMERCIAL - COPIAS DE CONTRATO SOCIAL**

Jairo Machado Diniz
 Diretor(a) de Secretaria

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA - CENTRO
CEP: 86.010-040 Fone: 43-33291716 e-Mail: vdt02lda@trt9.gov.br
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

OFÍCIO Nº: 0.439.029/2008
Londrina, 05 de março de 2008.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
Rua Barao do Serro Azul, 316, Centro
80.020-180 - Curitiba - PR
54055-2004-019-09-00-7 (PS 3055 / 2004 - Ajuizada em 03/12/2004) Referência :

Por ordem da MM. Juíza desta Vara do Trabalho, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Juízo cópias do contrato social e possíveis alterações referente à CENTRAL DE ESSENCIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob número 06.774.067/0001-60, executada nos autos supra citados.
 Autor Joana Oliveira de Jesus Camargo
 Réu : Central de Essencias Ltda.
 : Assunto **JUNTA COMERCIAL - COPIAS DE CONTRATO SOCIAL**

Jairo Machado Diniz
 Diretor(a) de Secretaria

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA - CENTRO
CEP: 86.010-040 Fone: 43-33291716 e-Mail: vdt02lda@trt9.gov.br
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

OFÍCIO Nº: 0.438.847/2008
Londrina, 05 de março de 2008.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
Rua Barao do Serro Azul, 316, Centro
80.020-180 - Curitiba - PR
03785-2006-019-09-00-1 (RT 3785 / 2006 - Ajuizada em 12/09/2006) Referência :

Por ordem da MM. Juíza desta Vara do Trabalho, reiterando os ofícios 2637945/07, de 28/11/2007 e 393596/2008, de 28/02/2008, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Juízo cópias do contrato social e possíveis alterações referente à PEDRO EUGÊNIO DOS SANTOS - (ME), inscrita no CNPJ/MF sob número 07.507.240/0001-26, executada nos autos supra citados.

Autor :Leandro Souza dos Anjos - CPF 037.880.569-08
 Réu :Pedro Eugênio dos Santos Júnior - [ME] | Instituto Yaps College |
 : Assunto **JUNTA COMERCIAL - COPIAS DE CONTRATO SOCIAL**
 Leandro Souza dos Anjos - CPF 037.880.569-08

Jairo Machado Diniz
 Diretor(a) de Secretaria

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00020/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00061-2006-411-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Daniele Barcellos Pereira
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00098-2006-411-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jorvalino Ramos
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00118-2006-411-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Anderson Oliveira Alves
 Réu : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
 ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00125-2006-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Lindamil Elias da Conceição
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
 ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-51126-2005-411-09-00-2 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Carlos Alexandre de Miranda
 Réu : Isabel Cristina Souto (FI)
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 1 - Atualize-se a conta.

2 - Expeça-se minuta de ofício eletrônico ao BACEN para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada - CNPJ nº.05.650.898/0001-67.

3 - Indefere-se o requerimento de expedição de ofício, eis que diligência possível à parte, não justificando a intervenção judicial.

TRT-PR-51227-2003-411-09-00-1 (PS) - (2 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Margarida da Silva Cordeiro
 Réu : Antunes & Rauta Ltda.
 ADV(S) : Valeria Cristina Hauari0727221 - PR17856

1 - Defere-se a arrematação pretendida pelo licitante, considerando compatível o seu lance com o valor da avaliação dos bens penhorados, julgando-se a perfeita, acabada e irretratável, nos termos do auto de arrematação de fl.143, que assinou nesta data e neste ato.

2 - Transcorridos os prazos legais, expeça-se carta de arrematação.

3 - Intime-se a ré para que, no prazo de 48 horas entregue os bens penhorados ao leiloeiro, sob pena de ser considerado de-

positário infiel, com a decretação da sua prisão, pelo prazo de 6 meses, nos termos do parágrafo unico, do art. 904, do CPC.

TRT-PR-51228-2006-411-09-00-9 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Paula Cristina Alves da Silva
 Réu : Dalila da Costa Oliveira
 Valdecir José Alievi
 ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
 Intimar o autor para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00247-2006-411-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Wilson Manoel Ferreira
 Réu : O Cupim Transportes Rodoviários Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794

1 - A exceção de pré-executividade somente pode ser admitida no Processo do Trabalho como medida extrema, para atender situações excepcionais, nas quais se discutam as condições da ação, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ou outras questões que impliquem nulidade absoluta ou extinção do processo executivo quando ainda não garantido o Juízo.

2 - No caso em apreço, a executada não opõe qualquer situação excepcional que justifique a interposição da exceção, pois discute apenas a aplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo de trabalho e os cálculos de liquidação, hipótese distinta para a qual constituem-se o meio adequado para a insurgência do devedor os embargos à execução, opostos após a regular garantia do Juízo.

3 - Rejeita-se a exceção de pré-executividade, por incabível. Int.

4 - Considerando a ausência de pagamento, atualize-se a conta, incluindo-se a multa do art. 475-J do CPC e expeça-se ofício eletrônico ao BACEN para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, CNPJ 79445698/0001-09.

5 - Intime-se o autor para retirar sua CTPS dos autos.

TRT-PR-00348-2007-411-09-00-9 (EPA) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : União Federal - Fazenda Nacional
 Réu : Isaias Tetour
 ADV(S) : Luiz Guilherme Leite - PR33369

1 - Indefere-se a arrematação, eis que o lance é manifestamente vil, na medida em que não correspondeu a 27% do valor da avaliação do bem penhorado, levando-se em conta, inclusive, tratar-se de bem imóvel, com boa aceitação.

2 - Expeça-se guia de retirada ao licitante.

3 - Intime-se o licitante, comunicando-se o Sr. Leiloeiro para que devolva àquela a taxa de leilão retida, realizando nova hasta pública na data já designada.

4 - Tendo em visita o indeferimento da arrematação, julgo prejudicado os embargos à arrematação do réu.

TRT-PR-00362-2006-411-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Rafael Leonel de Souza
 Réu : Servulo de Sa
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
 Indefere-se o requerimento do réu, tendo em vista que a opção pelo SIMPLES somente se deu em julho/2007, quando as contribuições previdenciárias são devidas no período de dez/2006a maio/2007. Prossiga-se a execução.

TRT-PR-00394-2006-411-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Valdir Nunes da Silva
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná
 ADV(S) : Josane de Fatima Coutinho Fanine - PR35430

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00484-2007-411-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Edcarlos de Jesus Lima
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 José Carlos Torrecilhas - PR22083
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intimar as partes de que foi designada audiência, no Juízo Deprecado da 5ª Vara do Trabalho de Londina, para oitiva das testemunhas indicadas pela 1ª Reclamada no dia 06 de maio de 2008, às 16h05min.

TRT-PR-00506-2006-411-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Carlos Eduardo Gonçalves de Lima
 Réu : Cidral & Cidral Ltda.
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Intimar o procurador exequente para, querendo, consultar as

declarações de imposto de renda na fonte, enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-00520-2007-411-09-00-4 (MC) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Sindicato dos Empregadores de Estabelecimento de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
 Réu : Comissão Pró - Fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranaguá
 ADV(S) : José Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00538-2008-411-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Claudio Gregorio Pereira Junior
 Réu : Sjp da Silva Empreiteira de Obras Ltda.
 Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A.
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
 1 - Defere-se o aditamento à petição inicial.

2 - Inclua-se no pólo passivo da relação processual a empresa indicada.

3 - Intime-se o autor para que forneça cópias da emenda (duas) e da inicial (uma) para contrafé na notificação das partes.

3 - Após, notifique-se as reclamadas, com as cominações legais.

TRT-PR-00570-2008-411-09-00-2 (ET) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Sirley Terezinha Pacheco Tetour(Me)
 Réu : União Federal - Fazenda Nacional
 ADV(S) : Andre Luis Santos Valadao - PR28705

1 - Intime-se a embargante para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia para contrafé.

2 - Junte-se cópia nos autos da EPA 348/2007 e venham aqueles conclusos.

TRT-PR-00609-2006-411-09-00-0 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Selma Fabricio de Lima
 Réu : Restaurante Atlantico (Na Pessoa de João Carlos Benardi)
 ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260

1 - Elabore a Secretaria da Vara a conta da cláusula penal da última parcela paga em atraso.

2 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 206,12, atualizado até 05/03/2008 e referente exclusivamente ao valor da cláusula penal incidente sobre a última parcela do acordo, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00623-1998-411-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : José Geraldo Ávila(Espólio De)
 Réu : União Federal
 América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

A petição que ora se analisa é subscrita pelo exequente e a 2ª executada (ALL).

Não obstante tenha o credor o direito de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores solidários parcial ou totalmente a dívida comum (art. 275 do CC/2002), tem-se que no caso dos autos a providência não se viabiliza.

Primeiro, porque ao exequente carece interesse em requerer o pagamento do seu crédito em parcelas, eis que o valor integral da execução já está à disposição do Juízo para liberação oportuna.

Segundo, porque a Rede Ferroviária Nacional SA foi extinta e a União Federal a substituiu no pólo passivo da relação processual, não sendo possível a execução em face da substituta (União) por penhora de créditos em mãos de terceiros, justamente porque a execução contra a fazenda pública se processa por meio de Precatório, sendo que a executada petionante não é terceira, mas sim parte desta relação, com responsabilidade solidária pelo pagamento.

Terceiro, porque o benefício de ordem não socorre os devedores solidários, cabendo apenas o direito de regresso na esfera cível competente (art. 285 do CC/2002).

A proceder da maneira requerida estar-se-ia subvertendo a ordem processual.
 Nada a deferir.

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00694-2007-411-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Bruno Rodrigues Caetano da Silva
 Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
 Giovanni Reinaldin - PR39486

I - Para readequação da pauta, redesigna-se a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 27/03/2008 às 13h31min.

II - Intimem-se as partes.

TRT-PR-00723-1992-411-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e Nos Serviços de Capatazia no Estado do Par
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133

1 - Manifeste-se o sindicato-autor sobre a conferência da prestação de contas apresentada pelo calculista e efetue as devidas correções e comprovações.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00784-2006-411-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Bernadete de Carvalho Fernandes
 Réu : Município de Paranaguá
 ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
 Denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por estar apócrifo. Intime-se-a para que apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-00818-1999-411-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : João Manoel Pinto Ramos
 Réu : Portac Serviços Marítimos Ltda.
 Adriano da Silva Correa
 Andre da Silva Correa
 Marcos Aurelio de Arcega Leandro
 Vanesca Batista de Moraes
 Antonio Celso da Silva
 Andre da Silva Correa [ME]
 ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

1 - Junte-se a CP aos autos principais, mantendo os documentos de fls. 37/401 da CP, acostados na contracapa.

2 - Intime-se o autor para se manifestar sobre a devolução da CP, parcialmente cumprida, bem como se pretende que sejam juntados os documentos acima indicados, justificando, se for o caso. No silêncio, serão eliminados.

3 - Indique o autor meios para prosseguimento da execução.

4 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00916-1988-411-09-00-8 (RT)
 Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
 Autor : Honorio Silvano
 Réu : Município de Matinhos
 ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
 Fuad Salim Naji - PR30346

1 - A execução em curso se refere a precatório expedido em 11/02/1998, portanto, há mais dez anos (fl. 152). Em julho/2001 o réu propôs o pagamento da dívida, de forma parcelada (fl. 158). O Juízo designou audiência para o dia 30/11/2001, na qual foi homologado acordo entre as partes, nos termos da ata de fl. 165, razão pela qual foi solicitada a baixa do precatório. Em novembro/2002 o autor denunciou o acordo, em razão do não cumprimento pelo réu (fl. 179). A partir daí foram praticados inúmeros atos processuais, inclusive decisão de embargos à execução (fls. 302/305), tendentes a equacionar o quanto havia sido pago e o saldo ainda devido. Por fim, foi nomeado calculista para elaboração da conta de liquidação da diferença devida (fls. 538/541), a qual foi homologada à fl. 542. Citado o réu (fl. 546), não houve pagamento.

2 - Assim, com razão o exequente, tendo em vista que a execução se iniciou há mais de dez anos e já houve a expedição do precatório.

3 - Encaminhem-se os autos do precatório que se encontram acostados na contracapa à Secretaria de Precatórios para prosseguimento da execução. Tendo em vista a necessidade de consulta e a orientação do C. TST, encaminhem-se também os autos principais, uma que nenhum outro ato será necessário praticar neste Juízo.

4 - Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-00916-2006-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Mauricio José Gogola
 Réu : Caedrhs - Associação de Ensino
 ADV(S) : Adalberto Camorini Petry - PR17803

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00917-2007-411-09-00-6 (PS)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcio Elias Reveno
 Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
 Indústria de Habitação Polo Ltda.
 ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

A providência requerida pelo autor já foi cumprida, de ofício, pela secretaria da Vara, conforme fls. 62 a 70 a qual teve como resultado a penhora de créditos futuros que a ré venha a ter a receber da APPA.

TRT-PR-00937-2007-411-09-00-7 (PS)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Helio Paula da Silva
 Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
 Indústria de Habitação Polo Ltda.
 ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

A providência requerida pelo autor já foi cumprida, de ofício, pela secretaria da Vara, conforme fls. 59 a 67 a qual teve como resultado a penhora de créditos futuros que a ré venha a ter a receber da APPA.

TRT-PR-00939-2007-411-09-00-6 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Francisco César de Santana
Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

A providência requerida pelo autor já foi cumprida, de ofício, pela secretaria da Vara, conforme fls. 68 a 76 a qual teve como resultado a penhora de créditos futuros que a ré venha a ter a receber da APPA.

TRT-PR-00941-2006-411-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Odair Estevão Vidal
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00955-1989-411-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauro Portilho Marques
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Antonio Carlos Lacerda - PR15025

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos feitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, sucessivamente, a iniciar-se pelo executado.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01137-2007-411-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto Candido
Réu : Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.
Martini Meat S.A.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01370-1994-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Erlei Manoel Simoes
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Cristiano Everson Bueno - PR30246

1 - Tendo em vista que nenhum ato processual será necessário praticar neste Juízo, processe-se o agravo de instrumento nos autos principais.

2 - Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo legal.

3 - Intime-se o autor para, querendo, retirar as fotocópias das peças apresentadas, no prazo de cinco dias. No silêncio, serão eliminadas.

TRT-PR-01506-2007-411-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio Cardoso
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl Filho - PR26995
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
DESPACHO FL. 355.
1 - Manifestem-se as partes sobre as informações do perito (FL. 354).

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

DESPACHO FL. 371.

1 - Intimar as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial (FL. 358), no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.

2 - (...)

TRT-PR-01603-2006-411-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Everson Araujo Cezarino
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

1 - Para readequação da pauta, redesigna-se a audiência de UNA para o dia 27/03/2008 às 16h31min.

II - Intimem-se as partes.

TRT-PR-01791-2005-411-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Telma de Fatima Rodrigues Nunes
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada

à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01810-2005-411-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marilda Nunes de Lima
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01844-2006-411-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manoel Leandro Menegol
Réu : Induspel Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Renata Rodrigues Salles - PR33558

Intimar a reclamada para que proceda sua anotação da CTPS do autor, no prazo de 48h, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-01849-2005-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valsenira de Fatima do Carmo Lopes
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01852-2005-411-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Aparecido da Luz
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01860-2006-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fabio Julio Marcondes
Réu : FCG Silva & Companhia Ltda.
Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Encontra-se à disposição do autor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01865-2006-411-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Teixeira da Silva Junior
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01992-2005-411-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Antonio dos Santos
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 -(...)

2 - Intimar a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

3 - (...)

TRT-PR-01997-2005-411-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sidnei Neves da Costa
Réu : Consórcio Gel Acma Formato
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Fabiola Lopes Bueno - PR21758
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02022-2005-411-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Derlein Rodrigues Ferreira Pereira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02023-2005-411-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristiane Alves Gomes
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02024-2005-411-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ivonete Serafim Santana Serafim
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02025-2005-411-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Deize Joizeli dos Santos Oliveira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02026-2005-411-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elizabet Aparecida Alves de Oliveira Cordeiro
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02027-2005-411-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vilma Gomes dos Prazeres Coutinho
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02028-2005-411-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Cezar Poplade
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02029-2005-411-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sidineia Correia Rodrigues Machado
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada

à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02029-2006-411-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Cesar Augusto
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

1 - Intimar as partes para se manifestarem quanto a devolução da Carta Precatória onde houve inquirição de apenas uma das testemunhas indicadas.

2 - Prazo de 10 dias.

TRT-PR-02030-2005-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valentina Gonçalves da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02048-2002-411-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristina Antunes Reichov
Réu : Clínica Odontologica Alga do Mar Ltda.
Karyn Liane Teixeira
Fabio Herivelto Krauss
Adriano Gummy
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
1 - A autora requer seja penhorado 20% dos ganhos do 3º réu e junta cópia de despacho exarado em outros autos em que houve o deferimento de penhora de percentual do salário do réu. Nele se encontra transcrita jurisprudência compartilhada por este Juiz, entendendo razoável que sejam sopesados os bens jurídicos de mesma natureza tutelados, não podendo haver sobreposição, com a prevalência de apenas um deles. Porém, pelos documentos de fls.214/215 se observa que o aludido réu recebe bruto pouco mais de três salários mínimos, do Governo do Mato Grosso do Sul, como soldado.

2 - Por outro lado, considerando o valor da dívida, frente à possível penhora de 20% dos vencimentos, seriam necessários 340 meses ou 28,33 anos para pagamento do valor devido nos autos.

3 - Assim, tem-se que o salário recebido pelo 3º réu não é vultuoso, necessário para fazer frente à própria sobrevivência e de sua família, recebido em contrapartido ao seu trabalho, de igual natureza do crédito do autor, portanto, protegidos pela impenhorabilidade, observadas as exceções legais. Além do que, a penhora não traria utilidade prática à solução do processo, uma vez que levaria quase trinta anos para extinção da dívida. Indefere-se o requerimento.

4 - Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, indique meios para prosseguimento do execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório.

TRT-PR-02084-2006-411-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adailson Borgonha
Réu : Kel Serviços Industriais Ltda.
Itaete Movimentação Logística Ltda.
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
Chubb do Brasil Cia de Seguros
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Israel Augusto de Andrade Cordeiro - PR38780
Raul Aniz Assad - PR15388
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489
Regina Sayuri Nakamori - PR38791

1 - Intimar as partes se para manifestarem sobre a resposta aos quesitos complementares.

2 - Prazo: 10 dias.

TRT-PR-02099-2005-411-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silmara Regina Maceno
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Instituto de Saúde do Estado do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02140-2005-411-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Geny Teixeira Santos
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Instituto de Saúde do Estado do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02146-2005-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Santino Gomes
Réu : Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Jose Albani Slompo de Lara - PR6668
Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02181-2005-411-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leiliane do Rocio Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02304-2005-411-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson da Costa Freire
Réu : Construtora Serra da Prata Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655

1 - (...)

2 - Apresentada a CTPS, intimar a reclamada para que proceda sua anotação, no prazo de 48h, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

3 - (...)

TRT-PR-02378-2005-411-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Laurinda Moreira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Instituto de Saúde do Estado do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02480-2007-411-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antenor Correia
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-02483-2007-411-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Juarez Gonçalves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-02528-2007-411-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Janice Luna Xavier
Réu : Bmg Banco de Minas Gerais
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

TRT-PR-02669-1995-411-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Celio Roberto Maia
Réu : Prokor Pinturas Tecnicas S/C Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fernando Jose Lodeiro
Marilena Comin Lodeiro
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Mauro Tiseo - SP75447
Mariana Bartnack - PR36476
Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02741-2007-411-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edcarlos Rogério dos Santos
Réu : FCG Silva & Companhia Ltda.
Sulterminiais de Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Joaquim Traumajas Neto - PR25447
1 - Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia e manifestação das partes, antes da data designada para a audiência, adia-se-a para o dia 25/06/2008, às 13h30min.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

3 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 05/05/2008, às 15, na sede da 2ª reclamada (Sulterminiais), no seguinte endereço: Av. Manoel Ribas, 484 - Bairro Nove de Julho- Paranaguá-PR.

TRT-PR-02806-2007-411-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Isneide dos Santos Alves
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

TRT-PR-02878-2007-411-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emerson de Araujo Carvalho
Réu : Kalifa Extração Navegação e Comércio Ltda.
Mercobras Navegação e Dragagem Ltda.
Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Enio Bassegio - RS14976
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 12/05/2008, às 9h, na sede da 3ª reclamada, no seguinte endereço: Rua Engenharia Augusto de Leão Fonseca, 1520, Itapema, em Antonina/PR.

TRT-PR-02989-2007-411-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vitorio Vidal Pereira
Réu : Ciro Marques Moreira
Adm do Brasil Ltda.
ADV(S) : Manif Antonio Torres Julio - PR8989

1 - Elabore a Secretaria da Vara a conta da parcela inadimplida, com a cláusula penal.

2 - Intime-se a 2ª reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa no valor de R\$ 4.898,49, atualizados até 06/03/2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-03042-2007-411-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Pereira da Silva
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.
CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Edevanir Jose Guandalini - PR11958
Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - PR6074

Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, do horário correto da audiência de instrução designada para 23/06/2008, sendo às 16h20min, conforme certidão de fl. 240.

TRT-PR-03546-2007-411-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Alves dos Santos
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Telsul
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440

I - Para readequação da pauta, redesigna-se a audiência de UNA para o dia 27/03/2008 às 14h31min.

II - Intimem-se as partes.

TRT-PR-03554-2007-411-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Juliano Martinski
Réu : Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.
Cargill Agrícola S.A.
Edilson José Ribas Nunes
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508

I - Para readequação da pauta, redesigna-se a audiência de UNA para o dia 27/03/2008 às 16h11min.

II - Intimem-se as partes.

TRT-PR-03582-2007-411-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dario Carvalho
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Freitas Barbosa - PR42512

I - Para readequação da pauta, redesigna-se a audiência de UNA para o dia 27/03/2008 às 14h51min.

II - Intimem-se as partes.

TRT-PR-03631-2007-411-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jocemar dos Santos Rolim
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260

I - Para readequação da pauta, redesigna-se a audiência de UNA para o dia 27/03/2008 às 15h11min.

II - Intimem-se as partes.

TRT-PR-03654-2007-411-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Samaritana Melchor Clemente
Réu : Cantarus Confeções Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

I - Para readequação da pauta, redesigna-se a audiência de UNA para o dia 27/03/2008 às 13h51min.

II - Intimem-se as partes.

TRT-PR-03656-2007-411-09-00-6 (ACOB) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emerson Rodrigues da Silva
Réu : Memorial Center (Wilson Fernandes da Silva)
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

1 - Intimar o reclamante para que forneça o CEP, pontos de referência e/ou apresente croqui para a localização do endereço da testemunha indicada, a fim de facilitar sua localização.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-03657-2007-411-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Isis Carla Tarachuka Pimentel
Réu : Dorival Santos Camargo
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

I - Para readequação da pauta, redesigna-se a audiência de UNA para o dia 27/03/2008 às 14h11min.

II - Intimem-se as partes.

TRT-PR-03658-2007-411-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edewilson Dias do Nascimento
Réu : Construtora Designer
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

I - Para readequação da pauta, redesigna-se a audiência de UNA para o dia 27/03/2008 às 15h31min.

II - Intimem-se as partes.

TRT-PR-04155-2007-411-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carmo Deusdeth Rodrigues Ferreira
Réu : Rede Farol do Atlantico de Combustível Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

Ponta Grossa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01198/2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/03/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02815-2006-024-09-01-0 (CS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Roberto Rigaiello Althaus
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
Despacho: “(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT.” O valor devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é de R\$ 48.349,39.

TRT-PR-99519-2005-024-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelino Rosa da Luz
Réu : Jeroslau Pauliki e Filhos
ADV(S) : Marcius Nadal Matos - PR22865
Adriano Jose Lang Zanetti - PR26049
Foi adiada a audiência de encerramento de instrução nos autos em epígrafe, para o dia 08/07/2008, às 13h55min.

TRT-PR-00060-2006-024-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto Fernandes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Regina Fatima Wolochn - PR15158
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00063-2006-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Patricia Maria Manzano
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Regina Fatima Wolochn - PR15158
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-99540-2006-024-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliete Aparecida dos Santos Silva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Vista do esclarecimento prestado pelo Sr. Perito.

TRT-PR-99551-2006-024-09-00-7 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nagmar Soares de Abreu
Réu : Funepo - Fundação Educacional de Ponta Grossa Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Despacho: “(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT.” O total devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é R\$ 13.222,26.

TRT-PR-00393-2007-024-09-00-7 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jeronimo Alves do Cremo
Réu : Auto Pecos Caracol Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Frank Junior - PR25322
Despacho: “(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT.” O valor devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é de R\$ 5.216,85.

TRT-PR-00422-2008-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elisangela Moreira da Silva
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. A íntegra do termo de audiência poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-51427-2006-024-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elias Borges da Silva
Réu : Alice Caetano Pinto Moraes - FI
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Despacho fl. 163: “I - Homologo o acordo celebrado, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Custas processuais de 2% sobre o valor do acordo, além daquelas previstas no artigo 789-A, da CLT, e despesas com o contador, pela ré. III - Proceda-se à liberação dos valores depositados às fls. 91 e 93 ao exequente, como convencionado. IV - Elabore-se conta geral, observado o disposto no artigo 832, § 6º da CLT, e intime-se a executada para, em cinco dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução”. O débito remanescente, atualizado até 29/02/2008, é de R\$ 1.816,68. Despacho fl. 166: “Intime-se o autor para, em cinco dias, informar o número de sua inscrição no CPF/MF, a fim de viabilizar o recebimento de seu crédito”.

TRT-PR-00471-2008-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdemir Nunes Bueno
Réu : Metalgrafica Iguacu S.A.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Decisão proferida: processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, V do CPC). A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00505-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Emanuele Beninca
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Simone Amatnecks - PR38468
Data da audiência: 01/07/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00523-2006-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanira Valus
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00554-2008-024-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvano Cândido Sais
Réu : União Federal
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918
Decisão proferida: processo extinto com julgamento do mérito, ante a prescrição bienal declarada. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00555-2008-024-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eolo Maximiano do Nascimento
Réu : União Federal
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918
Decisão proferida: processo extinto com julgamento do mérito, ante a prescrição bienal declarada. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00602-2007-024-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Anisimenkovas
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
Despacho: “(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT.” O total devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é R\$ 199.699,52.

TRT-PR-00618-1995-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcio de Paula Antunes
Réu : Marcenaria Incomar
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Despacho: “Dê-se vista ao exequente para que, em dez dias, requiera quanto ao prosseguimento, sob pena de reencaminhamento dos autos ao arquivo provisório”.

TRT-PR-00627-2007-024-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Robledo Cordeiro Karpinski
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
Reginaldo Kellner
Roberson Kellner
Reinaldo Kellner
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Despacho: “(...) Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento do feito”.

TRT-PR-00637-2005-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Antonio Garcia
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Joao Antonio Pimentel - PR18192
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00639-2008-024-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alceu Godoy
Réu : Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918
Decisão proferida: processo extinto com julgamento do mérito, ante a prescrição bienal declarada. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00641-2007-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Divaldo Martins
Réu : Metalpon Equipamentos Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Despacho: “Dê-se ciência ao exequente da alienação, em outro processo, dos bens penhorados neste para que, no prazo de dez dias, requiera o que entender de direito”.

TRT-PR-00645-2007-024-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josevaldo Sebastião Miranda
Réu : Metalpon Equipamentos Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Despacho: “Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução”.

TRT-PR-00664-2008-024-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jurandir Jorge Medeiros
Réu : União Federal

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Decisão proferida: processo extinto com julgamento do mérito, ante a prescrição bienal declarada. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 320,00. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00682-2006-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilmar da Conceição Moraes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00721-2008-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Iria Maria Ferreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Data da audiência: 30/06/2008; Hora: 14h25min.
Fica V.Sª, intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sª. O não comparecimento da parte autora implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.
Obs.: Deverá V. Sª, dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00731-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edison Ricardo Nogueira
Réu : Feliz Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Vista do documento juntado pela executada.

TRT-PR-00741-2006-024-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Domingos de Paula
Réu : Promi Comércio de Materiais Eletricos e Serviços Ltda. Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Despacho: “Dê-se ciência ao exequente da garantia da execução, pela segunda ré, relativamente à parcela da qual foi condenada a responder subsidiariamente. Após, considerando a pendência de AIRR, em relação ao valor devido pela segunda ré, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão exequenda. Intime-se o autor para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução quanto ao restante da condenação”.

TRT-PR-00764-2008-024-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Kingeski
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Iwan Ricardo Chrun - PR41634
Decisão proferida: processo extinto com julgamento do mérito, ante a prescrição bienal declarada. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00819-2001-024-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rogerson Carlos de Mello
Réu : Alessandro Grande Messias Me Ps Street Comércio de Confeções Ltda. Carlos Francisco Civitate Junior Carlos Civitate
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Despacho: “Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução”.

TRT-PR-00837-2006-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celso Sikorski
Réu : Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Despacho: “(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos sua CTPS. (...) Proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT.” O valor devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é de R\$ 21.349,12.

TRT-PR-00909-1999-024-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alexandra Michele Marmentine
Réu : Noveli e Quintanilha S/C Ltda. Cdi Informatica e Ingles Francisco Aviles Quintanilha Angelica Aparecida Vicente Calixto
ADV(S) : Everson Jose Teixeira do Amaral - PR38200
Despacho: “Defiro o prazo de quinze dias para ajuntada de procuração outorgando poderes ao subscritor da petição de fls, nos termos do artigo 37, do CPC. Intime-se a requerente para comprovar nos autos que a conta corrente que mantém no Banco do Brasil S/A, da qual foi penhorado valor, se destina unicamente ao recebimento de salário, sob pena de indeferimento do pedido formulado”.

TRT-PR-00911-2008-024-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Cynthia Ajuz Ferreira Vriesman
Réu : Barroso Dalence e Cia Ltda.
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-51934-2006-024-09-00-4 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcela Bruczkoski
Réu : Selleta Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Lilian Lucia Graciano - PR38221
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os rejeitou. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00969-2005-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Fernando Ferreira do Bonfim
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01055-2008-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Priscila Aparecida de Souza Rettig
Réu : Giselda Cerqueira
ADV(S) : Fernanda de Sá Benevides Carneiro - PR40231
Data da audiência: 01/07/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01067-2008-024-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Fernandes
Réu : Carvalho Auto Pecas [ME]
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 01/07/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01069-2008-024-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Derandir de Almeida Paes
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 01/07/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01072-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anderson Valerio Chaves dos Santos
Réu : Maua Limpeza e Manutenção de Ferrovias Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 01/07/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01079-2008-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Eugenio Vieira
Réu : Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 01/07/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01082-2008-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jackson Luiz Felipiak
Réu : Interclean S.A.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Data da audiência: 01/07/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01085-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leandro Dias
Réu : Irmaos Muffato Cia Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Data da audiência: 01/07/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01099-2008-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elaine dos Santos
Réu : Brasilgrafica Sa Indústria e Comércio Sada S.A.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 01/07/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01130-2008-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvio Fogaça dos Santos
Réu : Construhab Construtora Civil e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
Data da audiência: 08/07/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01140-2008-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo dos Anjos Junior
Réu : Rodo Mar Veiculos e Máquinas Ltda. Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 08/07/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01143-2008-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osmar Leite Rodrigues
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
Data da audiência: 08/07/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01146-2008-024-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juarez Pereira
Réu : Metalpark Metalurgia Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 08/07/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01151-2008-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Raul Gil Pinto Martins
Réu : PG Comercial de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Data da audiência: 08/07/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-52153-2001-024-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ubirajara Bressan
Réu : Schimanski Material de Construção
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Despacho: “Diga o requerente qual o atual paradeiro do executado”.

TRT-PR-01155-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clayton José dos Santos
Réu : Ary de Souza Construtor [ME]
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 08/07/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01159-2008-024-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Giovani Mendes
Réu : Cleuza de Oliveira Silva Me
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Data da audiência: 08/07/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01160-2008-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Victor Hugo de Mello
Réu : Fox Locadora de Veículos Ltda. [ME]
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Data da audiência: 08/07/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01162-2005-024-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lidia Teleginski
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Luis Teleginski - PR33549
Gazzi Youssef Charrouf - PR27646
Retirar, a autora, sua CTPS, no prazo de dez dias, nesta Secretaria. Retirar, autora e réu, documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-01163-2008-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Raphaela da Costa Buiar
Réu : Edson Bertó Junior & Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 08/07/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01177-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlito Furquim
Réu : Jane Lucy Mesquita da Silva [ME]
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
Data da audiência: 28/07/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01187-2008-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanderlei Batistel
Réu : Transpapel Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 28/07/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01191-2008-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eymar Fioravante Angonese
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Data da audiência: 28/07/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01209-2008-024-09-00-7 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vilson Jose Lopes
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 01/07/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01213-2008-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliseo Alberto Sebaniski
Réu : Cooperativa de Trabalhadores Profissionais das Areas de Instalação e Montagem Industrial Ltda.
Buhler S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 28/07/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01217-2008-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose dos Santos
Réu : Luiz Cesar
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 28/07/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01218-2008-024-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Rivail Marques
Réu : Inacio Aleixo
Mario Bittencourt
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 28/07/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01223-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Amaro Martins Filho (Espólio De)
Réu : George Promoções e Eventos
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Data da audiência: 28/07/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01251-2007-024-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Danieli Santos de Souza
Réu : Silva e Mildemberg Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-01284-2008-024-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvonei Chicanoski Novaki
Réu : Vita Branca Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889
Data da audiência: 28/07/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01301-2007-024-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valter Pereira
Réu : Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
TV Esplanada do Paraná Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento do feito".

TRT-PR-01307-2007-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanessa Labres de Oliveira
Réu : Jackson Luiz Teixeira de Almeida
ADV(S) : Lomar Weigner Incerti - PR11169
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O valor devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é de R\$ 18.607,61.

TRT-PR-01332-2005-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Pires dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01422-2005-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Christopher Alessandro Bressani Mazur
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Floriano Taques Peixoto - PR37172
Despacho: "Intime-se o procurador do autor para que, em cinco dias, informe o número de sua inscrição no CPF/MF. No silêncio, libere-se o crédito diretamente ao autor."

TRT-PR-01458-2006-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adão Donato de Prado
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "(...) Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, inclusive quanto ao despacho de fl. 152".

TRT-PR-01460-2006-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jonas de Paiva Rosa
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
Reginaldo Kellner
Roberson Kellner
Reinaldo Kellner
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Suspenda-se o cumprimento do item "IV" do despacho de fl. 210. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, inclusive quanto ao despacho de fl. 131".

TRT-PR-01461-2006-024-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriano Labres de Melo
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
Reginaldo Kellner
Roberson Kellner
Reinaldo Kellner
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "(...) Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, inclusive quanto ao despacho de fl. 149".

TRT-PR-01463-2006-024-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ederson Lima de Andrade
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "(...) Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, inclusive quanto ao despacho de fl. 148".

TRT-PR-01464-2006-024-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleber Kossar
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
Reginaldo Kellner
Roberson Kellner
Reinaldo Kellner
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Ante a decretação da quebra, intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento do feito, inclusive quanto ao despacho de fl. 128".

TRT-PR-01465-2006-024-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alexandre Eduardo dos Santos
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
Reginaldo Kellner
Roberson Kellner
Reinaldo Kellner
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Ante a decretação da quebra, intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento do feito, inclusive quanto ao despacho de fl. 129".

TRT-PR-01466-2006-024-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Carneiro de Vargas
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
Reginaldo Kellner
Roberson Kellner
Reinaldo Kellner
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "(...) Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, inclusive quanto ao despacho de fl. 152".

TRT-PR-01469-2006-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivan Luiz da Silva
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
Reginaldo Kellner
Roberson Kellner
Reinaldo Kellner
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "(...) Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, inclusive quanto ao despacho de fl. 130".

TRT-PR-01487-2005-024-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rubens Alves Pereira
Réu : Município de Ponta Grossa
Oceano Sul Projotos e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
Despacho: "Intime-se o procurador do autor para que, em cinco dias, informe o número de sua inscrição no CPF/MF. No silêncio, libere-se o crédito diretamente ao autor."

TRT-PR-01645-2007-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Vilmar Vieira da Silva
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Franck Leonardo Lefler - PR37794
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O valor devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é de R\$ 15.050,08.

TRT-PR-01672-2007-024-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleverson Guesser
Réu : Indústria e Comércio de Compensados Krzyfer Ltda. - EPP
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Despacho: "Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar o correto e atualizado endereço de seu constituinte".

TRT-PR-01710-2007-024-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aurelio Antunes
Réu : Deuzeli Ferreira
Adão Ferreira
Ferrerauto Recuperacao e Manutenção de Veículos Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-01725-2006-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Patrick Gomes de Araujo
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "(...) Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, inclusive quanto ao despacho de fl. 69".

TRT-PR-01726-2006-024-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Ribeiro
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "(...) Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, inclusive quanto ao despacho de fl. 68".

TRT-PR-01791-1999-024-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucimar Bevervanc
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal (Sucessora de RFFSA)
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é R\$ 86.999,22, já abatidos os valores dos depósitos recursais.

TRT-PR-01850-2006-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio da Silva Queiroz
Réu : Ponta Ar Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda.
Arcilene Munhoz Pereira Pinto
Leandro Schmidt
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução".

TRT-PR-01902-2006-024-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eloino Pontarolo
Réu : Vai Petro Comércio e Revenda de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Pereira - PR15728
Despacho: "A executada interpõe agravo de petição contra a decisão do Juízo que impôs astreintes em razão da não indicação de depositário para os bens sobre os quais se determinou a penhora. A executada não indicou pessoa para assumir o referido encargo, pelo que a penhora não se aperfeiçoou. Ensina Valentin Carrion "O agravo de petição só cabe quando o débito já é líquido e se procede à penhora" in Comentários à Consolidação da leis do t trabalho, ed. Saraiva, 2007, p. 797. Portanto, não antendido o requisito de admissibilidade específico do recurso de agravo de petição, qual seja, a garantia da execução, no caso com o aperfeiçoamento da penhora, denego processamento ao recurso interposto (...)".

TRT-PR-01903-2007-024-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Maravieski e Maravieski Ltda.
ADV(S) : Karinia Osternack Glapinski - SC23248
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é R\$ 20.790,21.

TRT-PR-01980-2007-024-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osni de Agostinho
Réu : Antonio Carlos Crevelin
ADV(S) : Daniel Scaramella Moreira - PR38323
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é R\$ 14.213,84.

TRT-PR-02006-2005-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandra Aparecida Borges de Ramos Kremer
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02033-2007-024-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Veridiana Andressa de Almeida
 Réu : Pego Calçados Ltda. [ME]
 ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
 Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos sua CTPS (...)"

TRT-PR-02039-2007-024-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Emerson Pereira Baia
 Réu : Aguia Sistemas de Armazenagem S.A.
 ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
 Vista dos documentos juntados pela ré.

TRT-PR-02084-2005-024-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Luciano dos Santos
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
 Regina Fatima Wolochn - PR15158
 Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02120-2007-024-09-00-7 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Ednilson José Suchecki da Silva
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Franck Leonardo Lefler - PR37794
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 28/02/2008, é R\$ 14.852,45.

TRT-PR-02140-2001-024-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Marcio Silveira
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-02173-1997-024-09-00-5 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Joanil Soares
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. União Federal (Sussora de RFFSA)
 ADV(S) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é R\$ 121.810,67, já abatidos os valores dos depósitos recursais.

TRT-PR-02282-2005-024-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Carlos Teroski Lemes
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
 Joao Antonio Pimentel - PR18192
 Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02324-2005-024-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Cleverson Fagundes de Oliveira
 Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda. Município de Ponta Grossa
 João Marcos Niespodzinski
 Sérgio Maia Ricci
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Despacho: "... devolva-se a CTPS ao autor, mediante recibo nos autos, ato contínuo, intime-se-o para, no prazo de dez dias, requer quanto ao prosseguimento".

TRT-PR-02333-2005-024-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Aparecida de Fátima de Oliveira Castanho
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
 Joao Antonio Pimentel - PR18192
 Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02486-2005-024-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Ana Maria Medrek Ferreira
 Réu : Mario Filho de Assumpção
 Maria Abgail Gonçalves Assumpção
 ADV(S) : Jose Luis Teleginski - PR33549
 Despacho: "Apense-se os autos da carta precatória aos principais. Intime-se a parte autora para manifestação, em dez dias, a respeito do contido na certidão do oficial de justiça e, também quanto ao pedido formulado pelo Estado do Paraná".

TRT-PR-02487-2005-024-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Sidnei Alves Ferreira
 Réu : Mario Filho de Assumpção
 Maria Abgail Gonçalves Assumpção
 ADV(S) : Jose Luis Teleginski - PR33549
 Despacho: "Apense-se os autos da carta precatória aos principais. Intime-se a parte autora para manifestação, em dez dias, a respeito do contido na certidão do oficial de justiça e, também quanto ao pedido formulado pelo Estado do Paraná".

TRT-PR-02539-1998-024-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Izidoro Kvasnicki
 Réu : União Federal
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
 Vista às partes, da adequação dos cálculos apresentada, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02594-2007-024-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Fabiano Carneiro de Oliveira
 Réu : Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Despacho: "Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento do feito".

TRT-PR-02645-2005-024-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Celso Paulo Rodrigues Lopes
 Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Retirar CTPS do autor, no prazo de dez dias, nesta Secretaria.

TRT-PR-02658-2007-024-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Luiz Maciel
 Réu : Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Despacho: "Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento do feito".

TRT-PR-02730-2007-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Vilson Severino
 Réu : Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Despacho: "Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento do feito".

TRT-PR-02735-2001-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Luciano Alessandro Ribeiro
 Réu : Recauli Recuperadora de Caminhões Ltda. [ME]
 ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051
 Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 18/2/2008, sob pena de prosseguimento da execução com a remoção e expropriação do bem penhorado".

TRT-PR-02865-2005-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Leandro Reginaldo Franco
 Réu : Imbiforma Compensados Ltda.
 Antonio Gilberto Penteado
 Luiz Roberto Penteado
 ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
 Vista dos documentos recebidos do Cartório de Registro de Imóveis de Imbituva-PR.

TRT-PR-02929-2005-024-09-00-7 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Otacio Henrique Faustin
 Réu : Fundação Hubner Ltda.
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é R\$ 29.843,00.

TRT-PR-02937-2006-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Julio Cesar Cordeiro
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03256-2006-024-09-00-3 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Anamir Alves de Oliveira
 Réu : Construtora Viero Ltda.
 ADV(S) : Edmar Locks - PR7443
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, pre-

sumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é R\$ 1.655,13, já abatido o valor do depósito recursal.

TRT-PR-03263-2007-024-09-00-6 (MC) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Krindges Industrial Ltda.
 Réu : Andreatta Representações Comerciais Ltda.
 ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é R\$ 915,59.

TRT-PR-03287-2007-024-09-00-5 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Valdirene Cordeiro Rodrigues Mendes
 Réu : Agnes Roberta Schwingel
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-03309-2006-024-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Valdir de Lima
 Réu : Jean William Faist [ME]
 ADV(S) : Eddy Clebber Dalsoto - PR27216
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03350-2006-024-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Silmara Paulovski
 Réu : Glapinski Glapinski e Cia Ltda.
 ADV(S) : Wanderval Polachini - PR36171
 Celso Justus - PR17400
 Decisão proferida, dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação opostos, que os rejeitou. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03456-2006-024-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Edgilson Schafrański
 Réu : Auto Diesel Vila Velha Ltda.
 ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193
 Henrique Henneberg - PR18648
 Paulo Eduardo Rodrigues - SP233785
 Decisão de Embargos Declaratórios: parcialmente procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03483-2006-024-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : João Leandro Czerevaty
 Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
 Reginaldo Kellner
 Roberson Kellner
 Reinaldo Kellner
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Despacho: "Suspenda-se o cumprimento do item "IV" do despacho de fl. 152. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento".

TRT-PR-03554-2007-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Angelo Oliveira Souza
 Réu : Viação Campos Gerais S.A.
 ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03675-2006-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Renato Koteski
 Réu : João Alberto Mayer
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
 Apresentar CTPS, no prazo de cinco dias, nesta Secretaria, para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-03744-2000-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Sueli Correia Zwirtes
 Réu : Stacheski e Barbosa Ltda.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Vista do ofício recebido do 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa.

TRT-PR-03848-2006-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Anastacia Krepel
 Réu : Orlando Sokolowski Me
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
 Despacho: "Os sucessores respondem pelas dívidas do "de cujus" apenas até o limite dos bens transmitidos. Assim, indefiro o pedido formulado e determino a intimação da requerente para que diga se já houve partilha dos bens do espólio devendo, caso já tenha sido realizada, juntar aos autos cópia do respectivo documento".

TRT-PR-03850-2006-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sofia Has
 Réu : Orlando Sokolowski Me
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
 Despacho: "Os sucessores respondem pelas dívidas do "de cujus" apenas até o limite dos bens transmitidos. Assim, indefiro o pedido formulado e determino a intimação do requerente para que diga se já houve partilha dos bens do espólio devendo, caso já tenha sido realizada, juntar aos autos cópia do respectivo documento".

TRT-PR-03898-2006-024-09-00-2 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Elcio Romblesperger
 Réu : Masisa do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é R\$ 43.741,15.

TRT-PR-04074-2006-024-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Luiz Carlos do Prado
 Réu : Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Moacir Taques - PR18746
 Luiz Ricardo Berleze - PR24742
 Murilo Mengarda - PR38231
 Despacho: "Tendo em vista os documentos apresentados, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/1950 e dispêso-o do pagamento das custas processuais (...)". Retirar, autor e ré, documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-04170-2007-024-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Carlos Roberto Daniel
 Réu : Instituto Ambiental do Paraná
 ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
 Jose Robson da Silva - PR13199
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-04239-2007-024-09-00-4 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Eloina Nascimento dos Santos
 Réu : Operario Ferroviario Esporte Clube
 ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O valor devido nos autos, atualizado até 29/02/2008, é de R\$ 5.176,76.

TRT-PR-04289-2007-024-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Rafael Rodrigues de Aguiar
 Réu : Hubner Fundação Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 Celso Justus - PR17400
 Vista dos documentos recebidos do INSS.

TRT-PR-04724-2007-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Joancio Carneiro
 Réu : Viação Campos Gerais S.A.
 ADV(S) : Cezar Henrique de Lima - PR41666
 Despacho: "Tendo e vista a devolução da intimação expedida, pela ECT e tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha João Cesar Garbuio ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova".

TRT-PR-04739-2007-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Arnaldo Ramos
 Réu : Vale Campos Serviços de Jardinagem Ltda.
 Calcario Calponta Ltda.
 Renato Penteado
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha João Carlos de Oliveira ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova".

TRT-PR-04767-2007-024-09-00-3 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Antonio Jair Michalski
 Réu : Gilberto Alves Mercadomoveis Ltda.
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
 Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049
 Acordo homologado, inclusive quanto à natureza da relação

jurídica havida entre as partes. Comprovar, a reclamada, em trinta dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, como autônomo. A íntegra do termo de audiência poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-04979-2007-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Antonio Sprenger de Barros
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Joel Berto - PR25055
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05005-2007-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Gaspar Teixeira
Réu : Luztell Instalações Elétricas Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Gislaíne do Rocio Rocha - PR29330
Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a primeira ré para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Mauro Aparecido Dias ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova".

TRT-PR-06292-2007-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Renato Winter
Réu : Wakiuchi e Silva Ltda.
Ezequiel David Wilson Sérgio Godk
Daiane Petry
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
Despacho: "Tendo em vista que o autor indicou o endereço dos 2º e 3º réus, quando foi intimado para informar o endereço dos 1º e 3º réu, intime-se-o para, no prazo de dez dias, apresentar o endereço da 1ª ré (Símula 263, do c. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC".

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHIL, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00013/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79010-2005-678-09-00-2 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Réu : Recapadora de Pneus Adn Ltda.
ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-00165-2008-678-09-00-9 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdemir Urbich
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio Simar Hotel Ltda.
Indústrias de Papel e Papelão Simone Ltda.
ADV(S) : Roberto Cezar Pinto - PR21548

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 64/65.
Deferida a antecipação de tutela requerida.
O reclamante deverá juntar sua CTPS, no prazo de 48 horas, para que seja procedida a baixa, pela primeira requerida (que anotou a carteira).

TRT-PR-00287-2004-678-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jandir Paula dos Santos
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00319-2008-678-09-00-2 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Everton Leandro dos Santos
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
ADV(S) : Cynthia Blajieski de Sá - PR41632
COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

TRT-PR-00343-2006-678-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marilene Dias Melo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-00378-1993-678-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Erivelton Ferreira da Silva
Réu : Ceifapar Ceifadeiras Paraná Ltda.
Domingos Inoue
Arako Inoue
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-51387-2001-678-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jurandir Lourenço de Paula
Réu : Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.
Auto Posto Lagoa Ltda.
Jose Roberto Matos Amaral
Jose Ricardo Mattos do Amaral
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Requeira a parte autora o que entender de direito, especialmente se pretende a substituição da penhora. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00462-2007-678-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Moises Maciel
Réu : Marcio Lupion Taques
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Jose Valdeci da Rosa - PR20282

Ciência às partes do ofício nº 0.399.758/08 de fl. 114 emitido pela Vara do Trabalho de Jaguariávia com o seguinte teor: "...o perito consultado pelo Juízo, Sr. Sérgio Augusto Wosgrau, apresentou um orçamento, para a realização da prova pericial, no valor global (custos e honorários) de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)."

TRT-PR-00584-2007-678-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Robson de Quadros Ribas
Réu : Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00643-2008-678-09-00-0 (ACPG)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.
Réu : Roberto Vieira
ADV(S) : Gilmar Kuhn - PR14894
Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
ACORDO HOMOLOGADO.
Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 05 a 08, devolvendo-os à consignante, mediante certidão e recibo, dispensada a renúnciação.
A consignante deverá comprovar, até o dia 25/03/2008, os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.
Libere-se o depósito de de fl. 09 ao consignado, acrescido de rendimento, se houver, mediante expedição de guia de retirada.

TRT-PR-00658-1997-678-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Ferreira
Réu : Cinto Verde Industrial Madeireira Ltda.
Xisto Carvalho Neto
Julio Lirani Junior
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Os valores foram atualizados e a atualização de cálculos está juntada aos autos.

TRT-PR-00743-2008-678-09-00-7 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriana de Miranda Alves
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
Clínica Infantil Pinheiros Ltda.
ADV(S) : Vitor Manoel Castan - PR40939

1. Mantenha-se a CTPS no local de praxe, anotando-se no SUAP sua existência.
2. Intime-se o i. procurador da parte autora a que proceda sua retirada, mediante recibo nos autos.
3. Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-00755-2008-678-09-00-1 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosaura Ribeiro
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
Clínica Infantil Pinheiros Ltda.
ADV(S) : Vitor Manoel Castan - PR40939

1. Mantenha-se a CTPS no local de praxe, anotando-se no SUAP sua existência.
2. Intime-se o i. procurador da parte autora a que proceda sua retirada, mediante recibo nos autos.
3. Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-00757-2008-678-09-00-0 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elzi dos Santos Nogueira
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
Clínica Infantil Pinheiros Ltda.
ADV(S) : Vitor Manoel Castan - PR40939

1. Mantenha-se a CTPS no local de praxe, anotando-se no SUAP

sua existência.
2. Intime-se o i. procurador da parte autora a que proceda sua retirada, mediante recibo nos autos.
3. Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-00946-2003-678-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Antonio Antunes
Réu : Auto Pecas Campos Gerais Ltda.
João Valdecir Bezuska
Lucimara Aparecida Besuska
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Fabricio Maggi Reusing - PR27416

1. Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas, pela parte autora, dispensadas em prol do cumprimento do acordo.
3. Intimem-se os réus a que, no prazo de até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, comprovem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária bem como procedam ao depósito dos valores devidos a título de honorários contábeis, edita e despesas de Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-01000-2007-678-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Janice Ferreira de Souza Golombiewski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intime-se o réu a que apresente os documentos solicitados pelo Sr. COTador. Prazo: 20 dias.

TRT-PR-01028-2001-678-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jesse de Oliveira
Réu : Romildo Manosso Indústria de Moveis Me
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Requeira a parte autora o que entender de direito.

TRT-PR-01120-2006-678-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Fabiano Verwiebe
Réu : Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Ana Paula Magalhaes - PR22496
Os valores referente à Guia de retirada nº 000037514/2008 foi depositado na conta 1203/003/00.000.220-9 em 21/02/2008.

TRT-PR-01282-2008-678-09-00-0 (EAEJ) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ligiane Aparecida Xavier dos Santos
Réu : Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

1. Verifico que no acordo de fl. 07/08 foi estabelecido entre as partes multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de ausência de pagamento (inadimplemento).
2. O instituto do inadimplemento não se confunde com mora, posto que esta se configura quando há atraso no pagamento e aquele quando não há pagamento . No caso em apreço houve mora e não inadimplemento, portanto não há que se falar descumprimento do acordo a ensejar a execução da cláusula penal.
3. Eis que confesso o recebimento do valor acordado, extingue-se a presente execução.
4. Intime-se o reclamante, por seu procurador

TRT-PR-01309-2008-678-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Magda Moleta Garcia
Réu : Supermercado Gussi Ltda.
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01311-2008-678-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Augusto Bitencourt
Réu : Cleuza de Oliveira Silva Me
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01312-2008-678-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Madalena dos Santos Correa
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01329-2008-678-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Delcide de Oliveira
Réu : Tec Latus Fabricação e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda.
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa

ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 12/08/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01331-2008-678-09-00-4 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Anilton Lavandoski
Réu : Gildo Clodomir Gravina
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01336-2008-678-09-00-7 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jocimar Ferreira Claudino
Réu : Compensados Vila Velha Ltda. [ME]
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01338-2008-678-09-00-6 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Pedroso Chaves
Réu : Compensados Vila Velha Ltda. [ME]
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01345-2008-678-09-00-8 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto Carlos Antunes dos Santos
Réu : Zanardini e Zanardine Construtora Ltda.
ADV(S) : Claudio da Silva dos Santos - PR15841
Data da audiência: 15/05/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01351-2007-678-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cristina dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Leo Marcos Paiola - PR15629

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 119/120.
Sentença em Embargos de Declaração: improcedente.

TRT-PR-01382-2006-678-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodimar Garcia
Réu : Operario Ferroviario Esporte Clube
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Requeira a parte autora o que entender de direito.

TRT-PR-01406-2007-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Albari de Almeida Rocha
Réu : Balaroti Comércio de Materiais de Construção
ADV(S) : Joselia Aparecida Kloth - PR19464

Intime-se a parte AUTORA para pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01489-2006-678-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osiris José de Moraes
Réu : Rede Farol do Atlântico de Combustível Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Requeira a parte autora o que entender de direito.

TRT-PR-01645-2006-678-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Cleonice Ramalho
Réu : Luis Carlos Avila Junior
Avila e Avila Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01654-1998-678-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sebastião Aparecido Pereira
Réu : Embraseg Empresa Brasileira Segurança Sc
Vicente Ribeiro do Prado
Ivana Valéria Ponestke
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intimar parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01774-1998-678-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdir Rodrigues Teixeira
Réu : Fabrica de Carrocerias Caxanga
João Ernesto Hartman
Raynoldo Althaus
Albary Mendes Suarez
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Intimar parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-02161-1999-678-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivete Alexandrino
Réu : Comercial de Roupas Feitas Pandoras Boxer Ltda.
Hatem Karin Abdalla
Suraia Correia da Silva Abdalla
ADV(S) : Joao Luiz Stefanik - PR16362

Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-02184-2006-678-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mirian Aparecida Oliveira Ramos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-02206-1989-678-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto Leifeld
Réu : Olaria Busato Ltda.
Nelson Busato

Nelson Domingos Comel
Eduardo Busato
Angelo Comel
Francisco Busato
Guido Busato
ADV(S) : Julio Cesar Bacovis - PR10919
Paulino Batista Diniz - PR14071
Joaquim Antonio Almeida Carmo - PR12720
Julio Cesar Bacovis - PR10919
Paulino Batista Diniz - PR14071
Luis Alberto Kubaski - PR9600

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 1427/1428.

“Interpõe o excipiente, conforme termos de fls. 1417 a 1420, exceção de pré-executividade, sob alegação de que o título executivo é nulo e a execução que se processa nos presentes autos deve ser extinta, pelo seguinte motivo:

- A execução já foi paga, mediante acordo firmado, com o procurador dos reclamantes, que lhe forneceu cópia da petição requerendo a extinção da ação, protocolada em 08.06.1998. Pugna pelo acolhimento de sua insurgência e conseqüente extinção da presente execução.

Observa-se que o documento juntado pelo excipiente é cópia do protocolo juntado pelo autor às fls. 1086 dos autos. Portanto, ante a divergência de conteúdo dos citados documentos, são determinadas as seguintes medidas:

1 - Intimação pessoal do I. Procurador dos reclamantes à época. DR. ADÃO MACEDO, para que se manifeste no prazo de dez dias, sob pena de adoção das medidas apropriadas.

2 - Intimação do atual procurador dos reclamantes, para que manifeste-se no prazo de dez dias, sob pena de entender-se como verdadeiros os fatos alegados na Exceção de Pré-executividade.

3 - Intimação do excipiente para que tenha ciência do documento de fl. 1086 em confronto com o documento juntado à fl. 1422, manifestando-se nos autos. Deverá ainda, o excipiente, se for o caso, trazer aos autos comprovantes do acordo e pagamento anunciados.

4 - Os prazos serão de dez dias sucessivos e na ordem de determinações. “

TRT-PR-02291-2007-678-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jackson Alexandre Faganelo
Réu : Mauricio Vargas - FI
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

Intimar parte autora para apresentação da CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02309-2006-678-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcia Rosangela Prestes Amaral
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-02315-2006-678-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jair da Conceição Ferreira Neves
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-02447-1996-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gerson Inacio de Avila
Réu : Chiarello e Cia Ltda.
Edson Chirello
Ederlei Chiarello
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Requeira a parte autora o que entender de direito.

TRT-PR-02550-1996-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Antonio Rodrigues de Mattos
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores (Sucessora de Seg Serviços
Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218

FOIEMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA.

1. Liberem-se ao reclamante os valores a título de depósito curursal.
2. Após, intime-se-o a que requeira o que entender de direito, observando o contido à fl. 386.

TRT-PR-02613-2006-678-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angela Marcia Schastai
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-02642-2006-678-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aparecida Moreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-02743-2006-678-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Hanna Caroline Kruger
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-02973-2005-678-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alceu Ferreira
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.
Acir Antonio Galli Me
Ubaldino Taques Neto Ipiranga
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

1. Em análise aos autos reunidos pode-se constatar a coincidência de fatos que fazem este juízo concluir que assiste razão ao pleito formulado pelo exequente, no tocante à sucessão trabalhista.

2. Conforme declarado pelo próprio representante da empresa Laminados Canadá, Sr. Ubaldino Taques Neto Ipiranga, desde 01.08.2005 (fls. 34, 143 e 211) a reclamada firmou contrato de arrendamento com mencionada pessoa, transferindo os bens que compunham a unidade produtiva da empresa executada.

3. Oportunizar ressaltar que o pacto laboral dos exequentes foi rescindido no mesmo dia (18.08.2005), logo após a celebração do contrato de arrendamento em questão (01.08.2005), bem como todas as correspondências enviadas pelo juízo foram recebidas pelo Sr. Ubaldino (fls. 49v, 220v, 34 e 143).

3. Desde tal transferência a empresa Laminados Canadá encontra-se situada no mesmo local da sede da executada, atuando na mesma atividade, explorando o mesmo negócio.

4. Em consonância com as hipóteses previstas nos artigos 10 e 448, da CLT, verifica-se que se trata de típico caso de alteração de titularidade e, por consequência, sucessão trabalhista, onde a transferência da unidade produtiva afeta diretamente os contratos de trabalho dos respectivos empregados, causando incontestáveis prejuízos às garantias de continuidade e solvabilidade do empregador. (OJ 261, SBDI - 1)

5. Por tais motivos, declara-se a sucessão da reclamada Imbiforma Compensados Ltda pela empresa Ubaldino Taques Neto - Ipiranga (fl. 234), que passa a responder integralmente e solidariamente pelos débitos aqui executados, determinando-se sua inclusão do pólo passivo.

6. Cite-se a empresa sucessora, ora incluída.
7. Intimem-se os exequentes, dando ciência da reunião de autos.

TRT-PR-02997-2005-678-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : Mello e Welter Ltda.
Congusul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Requeira a parte autora o que entender de direito.

TRT-PR-03001-2006-678-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rute Kuhn Knaut
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-03033-1999-678-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Arildo Cesar da Silva Vilas Boas
Réu : Bibina Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.
BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Os valores referente aos Alvarás nº 002225677/2007 e 002225656/2007 foram depositados na conta 2899/003/00.516.323-3 em 22/02/2008.

TRT-PR-03049-2005-678-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dioneia Aparecida Valentim
Réu : Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

1. A questão da impenhorabilidade de dinheiro em execução provisória restou superada com a edição do Enunciado de número 69, II, da 1ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO:
“(…) II – Na execução provisória trabalhista é admissível a penhora de dinheiro, mesmo que indicados outros bens. Adequação do postulado da execução menos gravosa ao executado aos princípios da razoável duração do processo e da efetividade. (….)”
2. A despeito disso, intime-se a parte autora a que informe se concorda com a substituição da penhora. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-03057-2006-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Claudia Chaves
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-03120-2005-678-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciana Bernadete Maior Correia
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-03188-2005-678-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcia Alves de Oliveira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Ciência às partes.

TRT-PR-03198-2005-678-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Moacir Simionato
Réu : Banco Rural Sa
ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051

1. Intime-se a parte autora a que retire sua CTPS.

TRT-PR-03216-2006-678-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edilamar Maria Hagers dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-03477-1999-678-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Divanir da Silva Montovani
Réu : Ivani de Fatima Floriano Me
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

TRT-PR-03522-2007-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rafael Madureira
Réu : Infarma Comércio de Produtos Farmacêuticos S.A.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos os atos constitutivos da ré, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-03601-2006-678-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mariele Teixeira Pinto
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-03643-2006-678-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano de Jesus dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-03833-2007-678-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Diego Martins Padilha
Réu : Grafifobre Ltda.
João de Almeida
Marielson de Almeida
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente a CTPS em secretaria.

TRT-PR-03835-2007-678-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Danilo Francis Pytlak
Réu : Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gislaíne do Rocio Rocha - PR29330

1. Mantenham-se os documentos apresentados pela reclamada em envelopes devidamente identificados, anotando-se na capa dos autos e nos registros do SUAP.
2. Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03859-2006-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leonardo Rodrigues
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Intime-se o réu a que se manifeste quanto ao pedido de sequestro formulado.

TRT-PR-04083-2007-678-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucelia Aparecida Ribeiro
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Joao Antonio Pimentel - PR18192

Esclareça o reclamado, uma vez que o pedido inicial restou improcedente, inclusive com trânsito em julgado.

TRT-PR-04200-2007-678-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gerson Luiz Trentin
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Gerson Luiz Trentin - PR23940

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-04305-2007-678-09-00-7 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joelma de Almeida Gomes da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-04330-2007-678-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andrea do Carmo Auer
Réu : Definitiva Informatica Ltda.
Priotto & Sprotte Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

1. Intimem-se as rés a que apresentem os documentos solicitados pela parte autora. Prazo: 20 dias.

TRT-PR-06331-2007-678-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Cesar Pedroso
Réu : J P Turismo Carneiro de Mello e Aires Transp Rod Ltda.
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 13/14.
Determinado o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, § 1º, da Lei 9957/2000, extinguindo-o sem julgamento do mérito.

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA Elsion Palenske Filho Diretor(a)

São José dos Pinhais

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 09310/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78029-2005-670-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Valdir Bandeira dos Santos
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Companhia Previdência Indústria e Comércio
ADV(S) : Henderson Vilas Boas Baraniuk - SP77792
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Edaisi Kelly Gonchorowski - PR12496

da sentença que suscitou o conflito de competência na ação movida por José Valdir Bandeira dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro-Social-INSS, e a denunciada Companhia Previdência Indústria e Comércio e determinou a remessa

dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do que dispõe o art. 105, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

TRT-PR-51023-2002-670-09-00-3 (PS) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Nossol
Réu : Assoc de Proto Matern e Inf de Agudos do Sul APMI
ADV(S) : Ayrton Lopes da Silva - PR12551
Intimar a autora para dizer da forma de prosseguimento em 20 dias.

No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-99522-2006-670-09-00-5 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ironi Sutil Rodrigues
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
da apresentação de recurso ordinário adesivo pela Reclamada, para manifestação, no prazo de Lei.

TRT-PR-78077-2006-670-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Solange Terezinha Ferreira Weber
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Antonio Sbano - PR19254
Isabel de Fatima Szary - PR33414
Jose Carlos Alves Silva - PR21926
Da prolação da sentença que acolheu em parte o pedido da Autora, para interposição de recurso, no prazo de Lei, querendo.

TRT-PR-51073-2005-670-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel dos Santos do Rozario
Réu : Auto Mecanica Leonor Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Alves Silva - PR21926

Intimar a Executada para fornecer o número do CNPJ para fins do recolhimento da verba previdenciária, em cinco dias.

TRT-PR-78179-2006-670-09-00-5 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nivair Buhner
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Vista do complemento do laudo pericial em dez dias, para manifestação, querendo, a iniciar pelo Autor em 24/03/2008, e, pela Ré em 14/04/2008.

TRT-PR-00093-2003-670-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aleksandro Krumheueer
Réu : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 390/425 porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 350,00, a cargo das reclamadas.

Considerando que a execução está garantida com os depósitos recursais, intimar a responsável principal, Krup módulos automotivos do Brasil Ltda., para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00095-1996-670-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Makários S.A.
Réu : Jose Chagas da Silva Cardeal
ADV(S) : Luiz Carlos Guimarães Taques - PR11077

O Juízo já se manifestou acerca do pedido de penhora do imóvel matriculado sob nº 26.946(fl. 527).

Renovar a intimação para que o Exequente diga da forma de prosseguimento da execução, em 20 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00125-2003-670-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Sergio Neima
Réu : Cromazin Acabamentos de Superficie Ltda.
ADV(S) : Orandi Almeida - PR18518
Conforme solicitado o valor do crédito atualizado do Exequente importa em R\$ 9.301,09, em 29/02/2008.

TRT-PR-00147-2002-670-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleonice Antonio Maria
Réu : Plástivac Indústria e Comércio Acessorios Plasticos Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Alves Boiadeiro - PR26665
Amali Ali El Chab - PR25861

Intimar o exequente para exercer no prazo de 15 dias, caso seja do seu interesse, o direito de requerer adjudicação do bem penhorado, conforme Art. 685-A do CPC e Art. 24, I, da Lei 6.830/80.

O exequente deve observar que o preço da adjudicação não pode ser inferior ao da avaliação e, neste sentido, promover o depósito da diferença nos termos do §1º do mesmo Art. 685-A, do CPC.

Valor da avaliação dos bens penhorados- R\$ 12.000,00
Valor do crédito do Autor- R\$ 8.553,74 em 29/02/2008

O executado deve ser intimado deste despacho.

TRT-PR-00153-2007-670-09-00-2 (PS) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleison Brandes Batista
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
Sílvia Simone Tessaro - PR26750

Aguardar o prazo requerido.

TRT-PR-51187-2005-670-09-00-3 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rogério Paulo Rosa
Réu : B & B Ltda.
Gouveia Gomes Participação e Administração de Empresas Ltda.
Ivo Antonio Endres
Tatiane do Rocio Kovacevic
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
Dizer da forma de prosseguimento da execução, ante o retorno da CPE 29140/07 à contracapa dos autos.

TRT-PR-00226-2007-670-09-00-6 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Antonio Mateus
Réu : Agf Monitoramento de Alarmes Ltda.
Novopiso S.A. Engenharia de Revestimentos Ltda.
ADV(S) : André Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 144/167, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 300,00, sob o encargo das Reclamadas.

A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional.
Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC).

Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005.

Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 103 do TRT 9ª Região.
Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.
R\$ 10.056,92 em 29/02/2008. Quando do pagamento deverá ser solicitado a atualização dos valores.

TRT-PR-51255-2005-670-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivonilda Camargo
Réu : Condomínio Edifício Saint Joseph
ADV(S) : George Ricardo Mazuchowski - PR26514
Manifestar-se acerca dos cálculos readequados em dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00292-2004-670-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Leandro Lourenco de Camargo
Réu : Transportadora Itaju Ltda.
Empresa de Transportes Atlantida Ltda.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Raphael Zarpelon - PR34030
João Vicente Capobiango - PR16934
Da prolação da sentença em embargos de declaração interposto pelo Autor e pela 2ª Reclamada, que acolheu em parte as razões da Reclamada-Embargante.

TRT-PR-51315-2002-670-09-00-6 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sebastiao Leal dos Santos
Réu : Escritorio Tecnico de Engenharia Etema Ltda.
Siemens Engenharia e Service Ltda.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Para saque de valores junto ao Banco do Brasil S/A, posto neste fórum (vlr R\$ 293,24).

Caso não ocorra o levantamento, os valores serão repassados à UNIAÓ.

TRT-PR-51347-2006-670-09-00-5 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sandro Roberto Antunes Borges
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423

Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 213/236, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 250,00, sob o encargo da Reclamada.

A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional.
Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC).

Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005.

Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).

Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 103 do TRT 9ª Região.

Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.
R\$ 1.657,16 em 29/02/2008(deverá ser solicitado atualização dos valores quando do pagamento)

TRT-PR-00385-2004-670-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ronaldo Martins
Réu : M. R. Recursos Humanos Ltda.
Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 290 a 303, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 450,00, sob o encargo das Reclamadas.

A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional.
Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC).

Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005.

Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias.

Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais. Os valores dos depósitos recursais devem ser abatidos.

R\$ 1.075,71 com atualização em 29/02/2008(já abatido o depósito recursal). Quando do pagamento solicitar atualização dos valores.

TRT-PR-00395-2003-670-09-00-2 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aparecido Alves dos Santos
Réu : Roberto Aparecido Rodrigues
Roberto Aparecido Rodrigues - Carpetes
ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270

Aguardar o prazo requerido pelo Exequente.

TRT-PR-51401-2002-670-09-00-9 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberto Rosario
Réu : Francisco Alberto Camargo
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil S/A, posto neste fórum.

TRT-PR-00423-2004-670-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberto Bachir Charafeddine
Réu : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Guias de retiradas encaminhadas à CEF, ag. 406, para liberação de valores ao Exequente e saldo remanescente à Executada.

TRT-PR-00436-2007-670-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Messias Batista de Camargo
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Vinicius de Andrade Mendes - PR18876
Ellis Ernani Cechelero - PR10135
Perícia designada pelo médico Leslie Marc D’Haese para o dia 01/04/2008, por volta das 07:30h, no seguinte endereço:Rua da Paz, 195, CJ 1 EB, Térreo, centro, Curitiba/Pr.
O Perito requer a apresentação de cópias do prontuário médico, PPRa, PCMSO e a CTPS do Reclamante.

TRT-PR-00524-2007-670-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Leandro Pazim
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372
Ellis Ernani Cechelero - PR10135
Perícia designada pelo médico Leslie Marc D’Haese para o dia 08/04/2008, por volta das 07:30h, no seguinte endereço:Rua da Paz, 195, CJ 1 EB, Térreo, centro, Curitiba/Pr.
O Perito requer a apresentação de cópias do prontuário médico, PPRa, PCMSO e a CTPS do Reclamante.

TRT-PR-00531-2004-670-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Liliane Magnuski
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404
Guia de retirada encaminhada à CEF, ag. 0406, para saque dos valores devidos à Autora.

TRT-PR-00533-2005-670-09-00-5 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Vanderlei de Oliveira Nabuco
Réu : Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Leonilda Ravaglio Trevisan
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
André Luis Manfré - PR31625

Aguardar o prazo requerido.

TRT-PR-51575-2001-670-09-00-0 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Bair Carraro
Réu : Natanael Jose da Silva Plasticos Epp
ADV(S) : Alessandra Sprea - PR22891
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil S/A, posto neste fórum, referente liberação parcial de valores ao Exequente. Deverá ainda no prazo assinalado dizer da forma de prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00597-2000-670-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Carlos da Silva e Souza
Réu : Expresso Joagaba Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intempestivas as peças apresentadas às fls. 468/470 e 471/482.

Venham os autos para julgamento dos Embargos à Execução.

Intimar o Exequente.

TRT-PR-00609-2002-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valeria Alves dos Santos
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
Almerindo Pereira - PR12716
Guias de retiradas encaminhadas a CEF, ag. 0406, para liberação dos depósitos recursais às Reclamadas.
1ª Ré: R\$ 4.116,03 e R\$ 326,10
2ª Ré: R\$ 4.998,00 e R\$ 182,22

TRT-PR-00629-2008-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jaqueline Cidione Deon
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
18/08/2008, ÀS 10:00 DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL, QUANDO O AUTOR DEVERÁ COMPARECER SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-00630-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sheila Lisboa Barbosa Oliveira
Réu : Fundação Pompilio Vaccari
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
18/08/2008, ÀS 10:10 DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL, QUANDO O AUTOR DEVERÁ COMPARECER SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Defiro a tutela antecipada, vez que comprovado os requisitos cumulativos indispensáveis à sua concessão, previstos no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o periculum in mora, ante a ausência de

demonstração do pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista a declaração do sindicato obreiro no TRCT, uma vez que estas tem como escopo garantir a sobrevivência do trabalhador no período de desemprego até a sua realocação no mercado de trabalho.

No mais, não vislumbro qualquer perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Para tanto, deverá a Reclamada pagar em 5 dias o valor de R\$ 3.647,99 (tres mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), relativo as verbas rescisórias discriminados no TRCT (fls. 13), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não cumprida a presente obrigação de pagar, até 30 dias da publicação deste deferimento, autorizo, desde logo, o início da execução provisória dos referidos valores. Expedir o mandado, com urgência. Intimar as partes.

TRT-PR-00632-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucimara Teixeira da Silva
Réu : Valdecir José Rozetti
Ayrton Valentim Pereira da Silva
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
18/08/2008, ÀS 10:20 DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL, QUANDO O AUTOR DEVERÁ COMPARECER SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-00633-1999-670-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Carlos Lima Melonis
Réu : Granbahia Granitos e Marmores Ltda.
Eloir Rosa Passos
Neeli Santini Passos
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Do resultado negativo junto ao DETRAN e BACEN

TRT-PR-00667-2002-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ana Carolina Rota Novakoski
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil S/A, ag. 0982., para liberação dos valores devidos à autora.

TRT-PR-51697-2006-670-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdecir Ribeiro
Réu : José Alberto Basso
ADV(S) : Dyego Karlo Tavares - PR39648

Ainda que o executado tenha comprovado o pagamento da 6ª e 7ª parcelas, verifica-se que o fez com considerável atraso, pois a 6ª parcela que deveria ter sido paga em 15/08 foi quitada em 28/08 e a 7ª parcela que deveria ter sido paga em 15/09 foi quitada somente em 11/12, razão pela qual determino a aplicação da cláusula penal estipulada no acordo entabulado entre as partes às fls. 12/13. Verifica-se também que ainda pendente de pagamento os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Atualize-se a conta.
R\$ 1.093,13 com atualização em 30/03/2008, para pagamento em cinco dias.

TRT-PR-00729-2007-670-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Acir Ferreira dos Santos
Réu : Curitiba Locações Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Cesar Alves do Nascimento - PR30464

Manifestarem-se acerca dos documentos juntados(fl. 168 a 233), conforme constou em ata de audiência, em dez dias sucessivos, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00739-2005-670-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Carlos Barbosa
Réu : Cap Logística Frigorificada Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Explicita a Ré a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto à fl. 184, em cinco dias.

No silêncio, os valores serão liberados e solicitado a devolução dos autos do AIRR 00739-2005-670-09-40-0.

TRT-PR-00745-2006-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Reinaldo Bajerski
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Jose Carlos Mateus - PR11391

Defiro o parcelamento conforme requerido pelo Autor. Os valores deverão ser depositados até o último dia de cada mês até a integralização do valor arbitrado.

Nomeio a Perita MERICLER DONEDA CAMARGO. Intime-a para início do trabalho pericial, com cópia da ata de fl. 485/486.

TRT-PR-00802-2008-670-09-00-6 (ET) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jorge Guilherme Bertschinger
Réu : Luiz Carlos de Lima
ADV(S) : Dion Cassio Castaldi - SP19504

Nos termos do artigo 1046 do CPC somente aquele que não participa da relação jurídica processual possui legitimidade para opor embargos de terceiro.

Não é o caso nesta ação.

Vejamos:

Nos autos da RT 141/1996, conexas a esta, o Embargante foi incluído no pólo passivo em 26/01/2004(fl. 313), com citação à fl. 18 da CPE 00103-2004-702-04-00. Em 19/05/2006(fl. 470/verso), foi intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT, uma vez que o Juízo estava garantido com penhora de valores em conta-corrente dos sócios incluídos na lide. À fl. 502 o Embargante manejou o recurso apropriado. O Juízo decidiu pela improcedência total dos Embargos à Execução. À fl. 608 volta a se manifestar nos autos, demonstrando ciência da referida decisão.

Assim esclarecido, julgo extinto os Embargos de Terceiro sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Custas, pelo Embargante, dispensadas.

Intime-se.

TRT-PR-00825-2004-670-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Agostinho Alves Bonfim
Réu : Tegma Gestao Logística Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Para saques de guias de retiradas junto a CEF, ag. 406, e Banco do Brasil S/A, posto neste fórum(segunda intimação)

TRT-PR-00879-2004-670-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Aparecido Soares
Réu : Brose do Brasil Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Guias de retiradas encaminhadas à CEF, ag. 0406, para liberação das verbas devidas ao Autor e liberação do saldo remanescente à Reclamada.

TRT-PR-00957-2002-670-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cicero de Freitas Oliveira
Réu : Guras & Cia Ltda.
Maria Luisa Foggiatto Guras
Claudio Luiz Guras
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Para dizer da forma de prosseguimento da execução e vista das declarações de bens e rendimentos arquivadas nesta Secretaria. Tais documentos somente poderão ser manuseadas por procurador constituído nos autos.

TRT-PR-00963-2000-670-09-00-2 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ziltao Jesus Lima
Réu : Mf Fabrimont Na Pessoa Sindico Telmo Dornelles Pilz Engenharia Ltda.
Chrysler do Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil S/A, posto neste fórum, para saque dos valores remanescentes.

TRT-PR-01059-2002-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Judite Bianchini Gercheski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Alvaras judiciais encaminhados a CEF, ag. 0406, para levantamentos dos depositos recursais, conforme requerido.

TRT-PR-01133-2005-670-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Roberto da Silva
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Wiliam Ferreira - PR37061

Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 149/222, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 1.500,00, sob o encargo da Reclamada.

A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional.

Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC).

Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005.

Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).

Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 103 do TRT 9ª Região.

Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais. R\$ 52.853,89 em 29/02/2008. Quando do pagamento solicitar atualização dos valores.

TRT-PR-01185-2001-670-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Manoel Marin
Réu : Guaicara Indústria e Comércio de Madeira Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351
Nos termos da ordem de serviço deste Juízo, dizer da forma de prosseguimento da execução, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-01219-2002-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alcimир Jose Sclipet
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Indefiro por ora a liberação de valores, porque ainda pendente de julgamento Agravo de Instrumento interposto pela Executada.

Venham os autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

TRT-PR-01292-2007-670-09-00-3 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Denise de Lima Carvalho
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604

Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 135 a 136, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 200,00, sob o encargo da Reclamada.

A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC).

Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005.

Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).

Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 103 do TRT 9ª Região.

Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais. R\$ 3.783,03 COM ATUALIZAÇÃO EM 29/02/2008(deverá ser solicitado atualização dos valores quando do pagamento).

TRT-PR-01455-2000-670-09-00-1 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Marconcini
Réu : Furquim Engenharia Comércio e Representações Ltda.
Reimann Engenharia
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Requeira o Exeqüente, em 20 dias, o que entender de direito.

No silêncio os autos retornarão ao arquivo provisório.

TRT-PR-01457-2000-670-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Martins de Mello
Réu : Furquim Engenharia Comércio e Representações Ltda.
Reimann Engenharia
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Requeira o Exeqüente, em 20 dias, o que entender de direito.

No silêncio os autos retornarão ao arquivo provisório.

TRT-PR-01459-2000-670-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elton Luiz Costa
Réu : Furquim Engenharia Comércio e Representações Ltda.
Reimann Engenharia
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Requeira o Exeqüente, em 20 dias, o que entender de direito.

No silêncio os autos retornarão ao arquivo provisório.

TRT-PR-01461-2000-670-09-00-9 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Furquim Engenharia Comércio e Representações Ltda.
Reimann Engenharia
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Requeira o Exeqüente, em 20 dias, o que entender de direito.

No silêncio os autos retornarão ao arquivo provisório.

TRT-PR-01473-2004-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Iracema Ferreira
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Alvará judicial encaminhado à CEF, ag. 0406.

TRT-PR-01527-2006-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleverson Pereira Ramos
Réu : Poliservice Sistema de Higiene e Serviços S/C Ltda.
Renault do Brasil S.A.
Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
Marcelo Maciosk - PR17214
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Vistos, etc...

Retifico o despacho de fls. 157, para que conste que a conciliação, apresentada às fls. 155/156, engloba também os autos 01954-2007-670-09-00.

Junte-se àqueles autos cópia do presente despacho e da decisão de fls. 157, para as devidas anotações estatísticas.

TRT-PR-01575-2002-670-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Dimas Castilho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 456/474 porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 350,00, a cargo do reclamado.

Considerando que a execução está garantida com os depósitos recursais, intimar o Banco do Brasil S/A para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01605-2001-670-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edmilson Alves Moreira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391

1. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 477/530, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 4.000,00, sob o encargo da Reclamada.

2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação da reclamada, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias.

4. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais. Os valores dos depósitos recursais deverão ser abatidos. R\$ 185.137,68(abatido o deposito recursal), atualizado ate 29-02-2008

TRT-PR-01616-2007-670-09-00-3 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro José de Lima Neto
Réu : Rossi Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - PR36886
Da prolação da sentença que acolheu em parte o pedido do

Autor, para interposição de recurso, no prazo de Lei, querendo.

TRT-PR-01643-2001-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Edgard de Souza
Réu : D L Nichele e Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil S/A, posto neste fórum, para liberação dos valores remanescentes à Executada.
Após os autos serão arquivados.

TRT-PR-01647-2007-670-09-00-4 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lindamara Batista de Almeida
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Para ciência da prolação da sentença que julgou parcialmente procedente as pretensões da Autora.

TRT-PR-01711-1997-670-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sebastiao Canedo Gomes Filho
Réu : Ziffer Prod.E Subprod.De Origem Animal L P/Paulo Frederico Henrique Thiessen (Espólio de)
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
Ante as informações prestadas pela 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis às fls. 187/188 dos autos, fornecer o atual endereço do inventariante.

TRT-PR-01717-1997-670-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Calvo
Réu : Araucária Aerotaxi Ltda.
Bamerindus S.A. Participações Empreendimentos Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Fernando Augusto Voss - PR5362
Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 833/893, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 4.000,00, sob o encargo da Reclamada.

A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional.
Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC).

Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005.

Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).

Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 103 do TRT 9ª Região.

Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.
R\$ 106.361,30, com atualização em 29/02/2008(JÁ ABATIDO O DEPÓSITO RECURSAL). DEVERÁ SER SOLICITADO ATUALIZAÇÃO QUANDO DO PAGAMENTO.
A Secretaria deve ainda intimar a Reclamada para cumprir a obrigação de fazer(comprovar o recolhimento do FGTS durante toda a contratualidade) , em 10 dias.

TRT-PR-01735-2007-670-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nerivaldo Pereira
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
Vergilio Morgado da Costa
ADV(S) : Alessandra S. Herzer Von Auerswald - PR39879

1. Existindo obrigação de pagar determinadas na decisão transitada em julgado, o Autor deve ser intimado para, em 10 dias:

1.1. Apresentar seus cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, "caput" e §§ 1º, 1ª-A, da CLT;

2. Apresentados os cálculos, intime-se o INSS para manifestação em 10 dias, sob pena de preclusão, conforme o artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-52753-2006-670-09-00-5 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : André Borges
Réu : Plásticos Metalma S A
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

1. Tratando-se de débitos trabalhistas resultantes de sentença judicial, o crédito previdenciário somente se constitui com o provimento judicial, isto é, tornou-se exigível com a sentença,

que discrimina as parcelas de natureza salarial devidas e não pagas no curso do contrato de trabalho.

Logo, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do valor reconhecido judicialmente ao empregado.
Nesse passo, o "caput" e o § único do artigo 276 do Decreto n. 3048/99 estabelecerem que nas ações judiciais que resultarem contribuição previdenciária, o seu recolhimento deverá ser feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença e, em caso de pagamento parcelado, as contribuições serão recolhidas na mesma data e proporcionalmente ao valor de cada parcela. Conclusão a que podemos chegar é a de que antes do trânsito em julgado da sentença de liquidação e do pagamento do crédito trabalhista ao exequente não há que se falar em mora no recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de título judicial, já que esta somente se efetivará se o devedor previdenciário deixar de recolher as contribuições devidas no prazo previsto na norma previdenciária, qual seja, no dia 02 (dois) do mês seguinte ao da liquidação de sentença, que vem a ser a data do pagamento ao credor trabalhista.
Ressalta-se, também, que somente a partir da decisão homologatória da conta de liquidação é que o crédito previdenciário pode ser executado, tornando-se determinado e definitivo.
Ademais, quando o crédito trabalhista é constituído em juízo, não há que se falar em mora do empregador no que diz respeito à contribuição previdenciária, porque não houve a constituição regular do crédito previdenciário, ou seja, o INSS não ajuizou ação de cobrança em face do empregador, para que então fosse constituído em mora e aí sim acarretar a incidência de juros e multa.
Desta forma, indefiro, por ora, a aplicação de multa sobre os débitos previdenciários. Intime-se a União, oportunamente.

2. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 185/198, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 350, sob o encargo da Reclamada.

3. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

4. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).

5. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.
R\$ 13.298,40 em 29/02/200. Quando do pagamento solicitar atualização dos valores.

TRT-PR-01904-2007-670-09-00-8 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Karina Teodoro Maciel
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Alexandre Stadler Correa - PR27604
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Para ciência da prolação da sentença parcialmente procedente, para interposição de recurso, querendo, no prazo de Lei.

TRT-PR-01994-2007-670-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilberto Rineldi da Silva
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Jose Carlos Mateus - PR11391
Designada a data de 25/03/2008, às 09:00, no local de labor do Autor, Estrada PR 025, KM 6,75, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais/PR, para realização da perícia pela profissional Iaci Mara Dalcol.
A perita requer cópias para ser entregue no dia da perícia do PPRA, PCMSO, LTCAT, histórico ocupacional do Autor, controle de produtividade, laudo ergonômico, programa de ginástica laboral, ficha de entrega de EPI, relação dos treinamentos do reclamante, prontuário médico do Reclamante.

TRT-PR-01999-1998-670-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aagnaldo Aparecido Tavares
Réu : Mf Andragus Prest.De Serv.Aux. de Transp. Aereo Lt Luiz Ivan de Souza e Silva
Cristiane Barbosa Sartori Souza e Silva
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Nos termos da ordem de serviço, dizer da forma de prosseguimento da execução, em razão do retorno dos autos da CPE 33960/2007 a contracapa dos autos, com resultado negativo da diligência para citação dos sócios.

TRT-PR-02059-2007-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Renato Almeida
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
Rb Rotas Brasil Transportes Ltda.
Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Da devolução das notificações endereçada à reclamada Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda, nas pessoas dos sócios Victorio Fiorello Spessoto e Milton Spessoto, com as informações "mudou-se."

TRT-PR-02255-1996-670-09-00-9 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valmir Francisco Dourado
Réu : Joao Jorge Cordeiro Neto
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intimar o Exequente para, no prazo de 20 dias, indicar a forma de prosseguimento da execução.

No silêncio os autos retornarão ao arquivo provisório.

TRT-PR-02443-2007-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleonice Dias
Réu : Nutricional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Paulo Roberto B Muniz - PR14325
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Nomeio a Perita Mericler Doneda Camargo para exame das condições do local de trabalho da Autora. Para a perícia médica fica nomeada a perita Sandra Regina Moreno.

Intimar por primeiro a profissional Merciler D. Camargo para realização da perícia.

TRT-PR-00312-2002-670-09-01-7 (CS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Hector Roberto Saucedo Junior
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391

1. Ante a manifestação da Executada, homologo os cálculos apresentados pelo autor(fl. 278/331).

2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias.

R\$ 26.804,85 com atualização em 29/02/2008

TRT-PR-00324-2002-670-09-01-1 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Renato Pedro Machado Gabardo
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Leonardo David - PR31045
Manifestar-se acerca do cálculo de liquidação apresentado pelo Autor, no prazo preclusivo de 10 dias, na forma do artigo 879, CLT.

TRT-PR-02522-2007-670-09-00-1 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adriana Regina Barleto
Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.
ADV(S) : Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - PR36886
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil S/A, posto neste fórum.

TRT-PR-02693-1996-670-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Giovanni de Freitas Serci
Réu : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária
ADV(S) : Domicela T S Paiola - PR14305
Para saque da importância de R\$ 1.621,07 junto ao Banco do Brasil S/A , posto neste fórum.
Segunda intimação.

TRT-PR-02772-1999-670-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivete Afonso Correa
Réu : Mf Renata Ind Moveleira Ltda. N/P Marcos A. Picolli Tânia Regina Ledo Amaral
Lucy de Ledo Amaral
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510

Indefiro os pedidos formulados pelo Exequente, uma vez que as sócias executadas não foram sequer citadas.

Renovar a intimação para que a parte interessada forneça os corretos endereços das executadas, para fins de citação, em 20 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02814-2007-670-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nilson Pereira de Godoi
Réu : Servespmov Serviço de Movimentação de Mercadorias Ltda.
ADV(S) : Alexandre Moreira Camelo - PR37518
Adriana Evelina Pisa Grudzien - PR26834
Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Tendo em vista que o autor nao cumpriu o determinado em audiencia(fl. 30 dos autos), acolho de ofício a inépcia do pedido de estabilidade por doença ocupacional, extinguindo-o sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-03167-2007-670-09-00-8 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Iri Trindade Dahle
Réu : C R Almeida S.A. Engenharia e Construções
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

Aguardar o prazo requerido.

TRT-PR-03358-2007-670-09-00-0 (PS) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gerson Candido Vieira
Réu : Clemente Moletta
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192

Intimar o Autor para fornecer o número do seu PIS, no prazo de 20 dias, para fins de recolhimento da verba previdenciária depositada à fl. 22.

TRT-PR-52814-2006-670-09-00-4 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Beatrice Aparecida Pelegrino
Réu : Ecopinus Comércio de Madeiras Ltda.
Bora Ind. Com. de Artefatos de Madeira Ltda.
Rogerio Raimundo Marczal
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Renovar a intimação ao Exequente para dizer da forma de prosseguimento, em 20 dias.

No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-05410-2007-670-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eugenio Fagundes dos Reis
Réu : Eneas Cruz Turismo Ltda.
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605

Ante as dificuldades alegadas pelo Oficial de Justiça, intimar o Autor para fornecer croqui detalhado do endereço do Réu, ou agendar acompanhamento da diligência, em dez dias.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03421/2008

Por determinação do Juiz desta Vara, ficam as partes intimadas de que tem vista da decisão prolatada nos autos supra, para, querendo, interpor recurso cabível, no prazo legal.

TRT-PR-02283-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Agustinho Pereira
Réu : Berthoud Ind. de Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-03457-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Neucy das Gracas da Silva Costa
Réu : Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Darlisa da Silva - PR26309
Jozildo Moreira - PR20177
SENTENÇA RESOLUTÓRIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-03564-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Carlos Mattos
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Rosana Horne - PR16860
Alexandre Felice - SP139020
SENTENÇA RESOLUTÓRIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-03730-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcelo Carvalho Zeferino

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Mauricio Gomes da Silva - PR13409

SENTENÇA RESOLUTÓRIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-03896-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ricardo Jose Piekarski

Réu : Pepsico do Brasil Ltda.

ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008

Andrei Amaral Camaroski - PR40503

Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPROCEDENTE

TRT-PR-03977-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Rodrigues da Silva

Réu : Plásticos Metalma S A

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

SENTENÇA RESOLUTÓRIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE

TRT-PR-05769-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Silvana Aparecida Bonet

Réu : Indústria e Comércio de Compensados Dimensao Ltda.

Leopoldo Ribeiro

ADV(S) : Paulo Cesar Herrt Grande - PR24270

Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Eros Gil Peters - PR18462

PEDIDO FORMULADO PELA RÉ - REJEITADO (FLS.72/74)

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Bronilde Rosane Decker

Diretor(a)

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

Rua das Nações Unidas, 1101 – CEP 83035 310

EDITAL –AUDIÊNCIA UNA

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO MIRIAN CLEIDE BONARRIGO BARBOSA e ARLEI MENEZES LOPES**, atualmente em local incerto e não sabido, para pagamento da execução fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução (artigo 9º, da Lei 6830/1980). Os pagamentos deverão ser efetuados mediante DARF e comprovados nos autos de Execução Fical de Dívida Ativa de nº **80058/2006/892/09/07**, em trâmite perante esta Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, sita na Rua Das Nações Unidas, 1.101, Cidade Jardim, São José dos Pinhais, Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, os bens do executado ficarão sujeitos a penhora, observando-se a ordem de preferência do Art. 11 da Lei 6.830/80. O código para recolhimento do valor do principal e sua atualização poderão ser obtidos na Internet: <http://www.pgf.n.fazenda.gov.br/> (serviços/emissão de DARF). O valor das custas processuais deve ser pago separadamente utilizando-se DARF com código 8019 no importe de 2% sobre o valor atualizado da execução. O parcelamento de valores até R\$ 50.000,00 também poderá ser promovido na Internet. Para valores maiores a parte deve buscar diretamente a Procuradoria da Fazenda Nacional na Rua João Negrão, 246, 4º andar, centro, Curitiba-PR. Fone 41-33222036. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 25 de mês de setembro de 2007. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR DANIEL CORRÊA POLAK, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que nos autos de Reclamação Trabalhista - RTnº 270/2007, em que são partes NELSI DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, autora, e NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, e outros (02), rés, fica CITADA a executada NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, em local incerto e não sabido, para:

a) em 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante;

b) pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$7.789,98 (sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)** em 29/02/2008,

conforme discriminado abaixo:

Principal R\$ 6.735,51

Principal R\$ 529,20

Honorários Contábeis R\$ 300,73

INSS Terceiros R\$ 97,54

Custas R\$ 127,00

TOTAL EM 29/02/2008 R\$ 7.789,98

- Os valores acima serão atualizados à época do pagamento.

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida às fls. 76/77.: “Vistos, etc...1.Para que produza os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO a liquidação de sentença levada a cabo mediante os cálculos elaborados pelo Sr. Contador às fls. 68/72, fixando o quantum devido pela 1ª ré à parte autora em R\$-6.479,48 em 1º-11-2007 (R\$-5.988,43 - principal + R\$-491,05 - juros), já deduzidos os valores devidos ao INSS. 2.Fixo os honorários do contador em R\$-300,00 em 1º-11-2007, pela 1ª reclamada. 3.Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$-126,69. 4.Incluíam-se na conta os valores devidos a título de imposto de renda no importe de R\$-144,51 em 1º-11-2007 que deverá ser deduzido do crédito da parte autora e de contribuição previdenciária, sendo R\$-138,28 a cargo da parte reclamante e R\$-470,21 a cargo da 1ª reclamada (R\$-375,51 - 1ª reclamada + R\$-94,70 - terceiros), atualizados até 1º-11-2007, ambos nos termos da O.J. 12 da S.E. do E. TRT 9ª REGIÃO. 5. À conta geral.6. Após, CITE-SE a 1ª reclamada, inclusive, para, em 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante..... Em 26/02/2008. (a) DANIEL CORRÊA POLAK - Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume deste Juízo.

Dado e passado na Cidade de Toledo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Claudia Carrazedo, Diretora de Secretaria subscrevi.

DANIEL CORRÊA POLAK

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR DANIEL CORRÊA POLAK, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que nos autos de Reclamação Trabalhista - RTnº 271/2007, em que são partes SARA CRISTINA DE SOUZA, autora, e NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, e outros (02), rés, fica CITADA a executada NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, em local incerto e não sabido, para:

a) em 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante;

b) pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$3.239,04 (três mil duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos)** em 29/02/2008, conforme discriminado abaixo:

Principal R\$ 2.651,64

INSS Terceiros R\$ 45,33

Honorários Contábeis R\$ 250,61

INSS R\$ 239,61

Custas R\$ 51,85

TOTAL EM 29/02/2008 R\$ 3.239,04

- Os valores acima serão atualizados à época do pagamento.

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida às fls. 80/81.: “Vistos, etc...1.Para que produza os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO a liquidação de sentença levada a cabo mediante os cálculos elaborados pelo Sr. Contador às fls. 69/74, fixando o quantum devido pela 1ª ré à parte autora em R\$-2.550,86 em 1º-11-2007 (R\$-2.357,54 - principal + R\$-193,32 - juros), já deduzidos os valores devidos ao INSS. 2.Fixo os honorários do contador em R\$-250,00 em 1º-11-2007, pela 1ª reclamada. 3.Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$-51,01. 4.Incluíam-se na conta os valores devidos a título de contribuição previdenciária, sendo R\$-58,10 a cargo da parte reclamante e R\$-218,55 a cargo da 1ª reclamada (R\$-174,54 - 1ª reclamada + R\$-44,01 - terceiros), atualizados até 1º-11-2007, nos termos da O.J. 12 da S.E. do E. TRT 9ª REGIÃO. 5. À conta geral.6. Após, CITE-SE a 1ª reclamada, inclusive, para, em 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante..... Em 26/02/2008. (a) DANIEL CORRÊA POLAK - Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume deste Juízo.

Dado e passado na Cidade de Toledo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Claudia Carrazedo, Diretora de Secretaria subscrevi.

DANIEL CORRÊA POLAK

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR DANIEL CORRÊA POLAK, Juiz da Vara do Trabalho de /PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que nos autos de Reclamação Trabalhista – RT nº 272/2007, em que são partes ALTAIR ALVES DE ANDRADE, autora, e NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, e outros (02), rés, fica CITADA a executada NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, em local incerto e não sabido, para:

a) em 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante;

b) pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$4.315,17 (quatro mil, trezentos e**

quize reais e dezessete centavos) em 29/02/2008, conforme discriminado abaixo:

Principal R\$ 3.396,82

INSS R\$ 463,96

Honorários Contábeis R\$ 300,73

INSS Terceiros R\$ 87,79

Custas R\$ 65,87

TOTAL EM 29/02/2008 R\$ 4.315,17

- Os valores acima serão atualizados à época do pagamento.

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida às fls.77/78.: “Vistos, etc...1.Para que produza os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO a liquidação de sentença levada a cabo mediante os cálculos elaborados pelo Sr. Contador às fls. 67/73, fixando o quantum devido pela 1ª ré à parte autora em R\$-3.267,70 em 1º-11-2007 (R\$-3.020,06 - principal + R\$-247,64 - juros), já deduzidos os valores devidos ao INSS. 2.Fixo os honorários do contador em R\$-300,00 em 1º-11-2007, pela 1ª reclamada. 3.Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$-64,81. 4.Incluíam-se na conta os valores devidos a título de imposto de renda no importe de R\$-27,13 em 1º-11-2007 que deverá ser deduzido do crédito da parte autora e de contribuição previdenciária, sendo R\$-113,55 a cargo da parte reclamante e R\$-427,39 a cargo da 1ª reclamada (R\$-341,32 - 1ª reclamada + R\$-86,07 - terceiros), atualizados até 1º-11-2007, ambos nos termos da O.J. 12 da S.E. do E. TRT 9ª REGIÃO. 5. À conta geral. 6. Após, CITE-SE a 1ª reclamada, inclusive, para, em 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante..... Em 26/02/2008. (a) DANIEL CORRÊA POLAK - Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no

Dado e passado na Cidade de Toledo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Claudia Carrazedo, Diretora de Secretaria subscrevi.

DANIEL CORRÊA POLAK

Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de TOLEDO/PR. Rua Santos Dumont, 3080 - centro - 85905-000 - (45) 3378 - 2115

O DOUTOR DANIEL CORRÊA POLAK, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está **INTIMANDO SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos de Ação Trabalhista RT nº 27/2008, em que são partes: **ROSALENE PEREIRA DE MATOS**, autora, e **SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA**, e outro, réus, para ciência do r. despacho de fls. 57.: “Vistos, etc...1. Resta prejudicado o requerimento formulado pelo autor às fls. 22/23, tendo-se em vista que a primeira ré já foi citada por edital (vide certidão de fls. 17, despacho de fls. 18 e edital de fls. 21). 2. Manifestem-se as rés, no momento da contestação, sobre os documentos apresentados pelo Autor às fls. 24/56. 3. Intimem-se.”

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Eu, Claudia Carrazedo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DANIEL CORRÊA POLAK

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR DANIEL CORRÊA POLAK, Juiz da Vara do Trabalho de /PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que nos autos de Reclamação Trabalhista – RT nº 269/2007, em que são partes **VERONI APARECIDA SOARES**, autora, e **NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, e outros (02), rés, fica CITADA a executada **NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, em local incerto e não sabido, para:

a) em 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante;

b) pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$4.869,41 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)** em 29/02/2008, conforme discriminado abaixo:

Principal R\$ 3.967,71

INSS R\$ 441,84

Honorários Contábeis R\$ 300,73

INSS Terceiros R\$ 83,59

Custas R\$ 75,54

TOTAL EM 29/02/2008 R\$ 4.869,41

- Os valores acima serão atualizados à época do pagamento.

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida às fls.81/82.: “Vistos, etc...1.Para que produza os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO a liquidação de sentença levada a cabo mediante os cálculos elaborados pelo Sr. Contador às fls. 71/77, fixando o quantum devido pela 1ª ré à parte autora em R\$-3.816,90 em 1º-11-2007 (R\$-3.527,63 - principal + R\$-289,27 - juros), já deduzidos os valores devidos ao INSS. 2.Fixo

os honorários do contador em R\$-300,00 em 1º-11-2007, pela 1ª reclamada. 3.Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$-74,32.4.Incluíam-se na conta os valores devidos a título de imposto de renda no importe de R\$-100,48 em 1º-11-2007 que deverá ser deduzido do crédito da parte autora e de contribuição previdenciária, sendo R\$-108,13 a cargo da parte reclamante e R\$-407,01 a cargo da 1ª reclamada (R\$-325,05 - 1ª reclamada + R\$-81,96 - terceiros), atualizados até 1º-11-2007, ambos nos termos da O.J. 12 da S.E. do E. TRT 9ª REGIÃO. 5. À conta geral. 6. Após, CITE-SE a 1ª reclamada, inclusive, para, em 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante..... Em 26/02/2008. (a) DANIEL CORRÊA POLAK - Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no

Dado e passado na Cidade de Toledo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Claudia Carrazedo, Diretora de Secretaria subscrevi.

DANIEL CORRÊA POLAK

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR DANIEL CORRÊA POLAK, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que nos autos de Reclamação Trabalhista - RTnº 268/2007, em que são partes **LIANE TERESINHA MULLER WOGLES**, autora, e **NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, e outros (02), rés, fica CITADA a executada **NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, em local incerto e não sabido, para:

a) em 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante;

b) pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$4.874,58 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos)** em 29/02/2008, conforme discriminado abaixo:

Principal R\$ 3.967,73

INSS Terceiros R\$ 84,41

Honorários Contábeis R\$ 300,73

INSS R\$ 446,17

Custas R\$ 75,54

TOTAL EM 29/02/2008 R\$ 4.874,58

- Os valores acima serão atualizados à época do pagamento.

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida às fls. 82/83.: “Vistos, etc...1.Para que produza os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO a liquidação de sentença levada a cabo mediante os cálculos elaborados pelo Sr. Contador às fls. 72/78, fixando o quantum devido pela 1ª ré à parte autora em R\$-3.816,92 em 1º-11-2007 (R\$-3.527,65 - principal + R\$-289,27 - juros), já deduzidos os valores devidos ao INSS. 2.Fixo os honorários do contador em R\$-300,00 em 1º-11-2007, pela 1ª reclamada.

3.Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$-74,32.4.Incluíam-se na conta os valores devidos a título de imposto de renda no importe de R\$-100,48 em 1º-11-2007 que deverá ser deduzido do crédito da parte autora e de contribuição previdenciária, sendo R\$-108,13 a cargo da parte reclamante e R\$-407,01 a cargo da 1ª reclamada (R\$-325,05 - 1ª reclamada + R\$-81,96 - terceiros), atualizados até 1º-11-2007, ambos nos termos da O.J. 12 da S.E. do E. TRT 9ª REGIÃO.5. À conta geral.6. Após, CITE-SE a 1ª reclamada, inclusive, para, em 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante.(...)

Em 26/02/2008. (a) DANIEL CORRÊA POLAK - Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume deste Juízo.

Dado e passado na Cidade de Toledo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Claudia Carrazedo, Diretora de Secretaria subscrevi.

DANIEL CORRÊA POLAK

Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

PORTARIA SGP/SDMIG 022/2008

Curitiba, 5 de março de 2008.

A Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, **FLÁVIA DANIELE GOMES**, para **PROFERIR DESPACHOS** e **PUBLICAR DECISÕES** na Vara do Trabalho de Pinhais, no dia 03/03/2008.

Publique-se.

(a) ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 9ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

17 DE MARÇO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS

SEGUNDA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta

pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

001 - TRT-PR-16004-2006-909-09-00-5 (DC-00004/2006)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
SUSCITANTE(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
SUSCITADO(s): Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop
ADVOGADO(S): Ana Lucia Ferreira - Jose Maria Goncalves Junior - Eliezer Pires Pinto

002 - TRT-PR-00276-2007-909-09-00-4 (DC-00276/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
SUSCITANTE(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
SUSCITADO(s): Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop
ADVOGADO(S): Ana Lucia Ferreira - Jose Maria Goncalves Junior

003 - TRT-PR-00311-2007-909-09-00-5 (MS-00311/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
IMPETRANTE(s): Construtora Pussoli S.A.
IMPETRADO(s): Exma Sra Juiza em Exercício na 9a. VT de Curitiba, Jonas da Silva Pereira (Litisconsorte)
ADVOGADO(S): Ivo Harry Celli Junior

004 - TRT-PR-00584-2007-909-09-00-0 (MS-00584/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
IMPETRANTE(s): Sergio José Meireles Bronze
IMPETRADO(s): Exmo. Sr. Juiz Titular da 18a. Vara do Trabalho de Curitiba, Eva Marta dos Santos (Litisconsorte)
ADVOGADO(S): Fabio Freitas Minardi

005 - TRT-PR-00646-2007-909-09-00-3 (MS-00646/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
IMPETRANTE(s): COPEL Distribuição S.A., COPEL Geração S.A., COPEL Participações S.A., COPEL Telecomunicações S.A., COPEL Transmissao S.A., Companhia Paranaense de Energia - COPEL
IMPETRADO(S): Exma Sra Juiza em Exercício na 6a. VT de Curitiba, Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região (Litisconsorte)
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto

006 - TRT-PR-00705-2007-909-09-00-3 (MS-00705/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
IMPETRANTE(s): Psi do Brasil Serviços de Segurança Ltda.
IMPETRADO(s): Exma Sra Juíza Em Exercício Na 20ª VT de Curitiba, Anderson Schuster Cimbalista de Alencar (Litisconsorte)
ADVOGADO(S): Rosangela Uriarte Riera Sureda

007 - TRT-PR-00931-2007-909-09-00-4 (MS-00931/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
IMPETRANTE(s): Caixa Economica Federal
IMPETRADO(s): Exma. Sra. Juíza do Trabalho Em Exercício Na 12ª VT de Curitiba, Marcio Carlos Suarez Sampaio (Litisconsorte)
ADVOGADO(S): Dalila Aparecida Voigt Miranda

008 - TRT-PR-00944-2007-909-09-00-3 (MS-00944/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
IMPETRANTE(s): Orlando Claudino Barbosa
IMPETRADO(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Arapongas, Brasil Telecom S.A. (Litisconsorte)
ADVOGADO(S): Emerson Jesus Rodrigues Avelar - Tobias de Macedo - Heni Aparecida Barke - Christiane Regina Fontanelle - Ana Lucia Rodrigues

009 - TRT-PR-01062-2007-909-09-00-5 (MS-01062/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
IMPETRANTE(s): Barbarah Guimaraes Laueremann
IMPETRADO(S): Exma Sra Juiza em Exercício na 11a. VT de Curitiba, Sebastiao Venancio Ribeiro (Litisconsorte)
ADVOGADO(S): Fernando Wilson Rocha Maranhao

010 - TRT-PR-01082-2007-909-09-00-6 (MS-01082/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(s): Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista do Estado do Paraná - Cicat
IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 12a. Vara do Trabalho de Curitiba, Ministerio Publico do Trabalho (Litisconsorte)
ADVOGADO(S): Roberto Barranco

011 - TRT-PR-01099-2007-909-09-00-3 (MS-01099/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
IMPETRANTE(s): Purnã Transportes Ltda.
IMPETRADO(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Araucária, Eldoir de Brida (Litisconsorte)
ADVOGADO(S): Fabio Amaral Rocha

012 - TRT-PR-06140-2006-909-09-00-7 (AR-00140/2006)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AUTOR(es): Frigorifico Vale do Ivai Ltda.
RÉU(s): Solange Aparecida Arengo
ADVOGADO(S): Ronaldo Camilo - Valdecir Mariano

013 - TRT-PR-00131-2007-909-09-00-3 (AR-00131/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AUTOR(es): Vilma Ferreira dos Santos
RÉU(s): Reny Simoes Coutinho
ADVOGADO(S): Joaquim Tramuja Neto - Paulo Jose Oliveira de Nadai - Fernando Rumiato

014 - TRT-PR-00459-2007-909-09-00-0 (AR-00459/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AUTOR(es): José Andrade da Silva
RÉU(s): Município de Guaíra
ADVOGADO(S): Mário Ronaldo Camargo - Wilson da Costa Lopes

015 - TRT-PR-00495-2007-909-09-00-3 (AR-00495/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
AUTOR(es): Marisa Aparecida Pereira da Costa
RÉU(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S): Fabio Moreira Constantino - Karyna Pierozan - Nilberto Rafael Vanzo - Sidnei Machado - Eduardo Chamecki - Christian Marcello Manães - Marcelo Honjo - Euclides Eudes Panazzolo

016 - TRT-PR-00521-2007-909-09-00-3 (AR-00521/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
AUTOR(es): Jair Cordeiro Garcia
RÉU(s): Cristalia Produtos Quimicos e Farmaceuticos Ltda.
ADVOGADO(S): Elson Sugigan - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Eliseu Alves Fortes - George Ricardo Mazuchowski

017 - TRT-PR-00666-2007-909-09-00-4 (AR-00666/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(es): Maria de Lourdes Condi Lima
RÉU(s): Município de Guaíra
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira - Wilson da Costa Lopes - Mário Ronaldo Camargo

018 - TRT-PR-00727-2007-909-09-00-3 (MC-00727/2007)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(es): Diagnosticos da América S.A.
RÉU(s): José Afonso de Maria
ADVOGADO(S): Anesio Kowalski - Levy Lima Lopes Neto - Felipe Siqueira de Queiroz Simões - Jose Antonio de Freitas - Marcio Meira de Vasconcellos

019 - TRT-PR-00984-2007-909-09-00-0 (ARL-00024/2008)
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Anivaldo Coimbra Espinola
AGRAVADO(s): Exma Desembargadora Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, Abdenego Cardoso, Altamiro do Rosario (Litisconsorte), Iolanda de Andrade Broska, Neilor Braga Cardoso
ADVOGADO(S): Julio Cesar Abreu das Neves

020 - TRT-PR-02361-1995-022-09-02-4 (AIAP-00242/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
AGRAVADO(s): Marcos Aurelio Pereira Lagos
ADVOGADO(S): Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Marineide Spaluto - Andre Gusthavo Martins Gomes Farias

021 - TRT-PR-00441-1991-026-09-00-1 (AP-02759/2006)
ORIGEM: Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Estado do Paraná
AGRAVADO(s): Beatriz Berekbrock Woehl
ADVOGADO(S): Celso Luiz Ludwig - Elizeu de Moraes Correa - Jose Lucio Glomb - Angela Cristina Glomb - Ernesto Hamann - Suley Schroeder Glomb

022 - TRT-PR-24362-1991-005-09-00-5 (AP-02227/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP
AGRAVADO(s): Abilio Andraus Neto, Adolfo de Paula Faria, Aimara Tavares Puglielli, Airton Filomeno dos Santos, Aladim Oliveto, Alberto Baccarim, Alcione Soares Cravo, Aleixo Soares Pinto, Alvaro Amoretti Lisboa, Alzira Fabris Hidalgo, Ari Chulka, Arnaldo Dumont Pires, Arnaldo Soares Cravo, Avelino Carvalho, Bortolo Acir Cavassin, Carlos Alberto Graczyk, Carlos Gilberto Fraga, Carlos Roberto Vitorio, Dinart Bittencourt, Dirce Fernandes Daichtman, Edson Roberto de Almeida, Elenize Motter de Ferrante, Elias José Rodrigues, Ermani Francisco da Rosa Filho, Eronidina Ferreira de Siqueira, Euberto de Carvalho Filho, Francisco Clares de Andrade, Fuhad Kalluf, Geralda Genora Cavalcanti Hohmann, Germano Esnarriaga Neto, Gerolino Vicente Sales, Heitor Barvik Soares, Ivo Bernardo Heisler Junior, Ivo José Dalazuana, Ivo Murara, Ivonete Coelho da Silva Chaves, Izidoro Manoel Costa Pinto, Joao Batista Lopes dos Santos, Joao Maria Gomes da Silva, Joao Maria de Souza Lima, Joao Marmo Kasecker, Joao Rank Filho, Joao Silveira, Joaquim Ricardo dos Santos, Josue Inacio da Silva, José Amilcar de Lucca, José Carlos de Souza, Julio Leocadio Sant'Anna, Jurandir dos Santos Carneiro, Karen Barreto Campelo, Laura Jesus de Moura e Costa, Leocadio Cabrini, Lilian de Moura Berman Dubeli, Luzia Candida Bueno, Margarida Kurzlop, Maria Salete Pedroso, Maria Yolanda Reis Santana, Maria dos Anjos Novais Hidalgo, Mauricio Noeremberg, Mazilda Bello, Nelson Cortiano, Nelson Levy Bentubo, Nora Taherzadeth - Yazdian, Olga Rydygier de Ruediger, Olivia de Jesus Lara Bueno, Orlando Delay, Regina Lucia Pinto Corso, Regina Maria Gonçalves, Roberto Pereira Streitemberger, Rosana da Graca Nadolny Loyola, Rubens Hartmann Castro, Ruth Monteiro de Queiroz, Sergio Luiz Alves Cardoso, Silvio Kurzlop, Sofia Popczyk, Tania Rosane Roland, Telma Cristina Martinez Aruffi, Temistocles Santos Vital, Thais Kornin, Urialvald Pawlowsky, Valdomeiro Gomes de Oliveira, Wilmar Kurzlop, Wilmar Fidelis, Zenir Terezinha Leite
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima - Elton Luiz Brasil Rutkowski - Edson Massaro Postalli - Mauro Vasni Paroski

023 - TRT-PR-11197-1993-014-09-00-4 (AP-02980/2007)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Valter Alves Siqueira (Espolio)
AGRAVADO(s): Brasilsat Harald S.A.
ADVOGADO(S): Juliana Pistun Montagna - Waldir Leske

024 - TRT-PR-02176-1994-654-09-00-7 (AP-03107/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Ultrafertil S.A., Zelma Lucilia de Lima Alves - Recurso Adesivo
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Felipe Haj Mussi - Mirian Aparecida Goncalves - Fabiana Cristina Violato Martins - Mauro Jose Auache - Celio Pereira Oliveira Neto

025 - TRT-PR-04458-1994-662-09-00-3 (AP-06321/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Sergio Aparecido Ramos
AGRAVADO(s): Walter Cezar Alves, Comercial Paula de Papeis e Embalagens Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S): Arlindo Moreira Barbosa - Rui Barbosa Gannon - Ozório César Campaner

026 - TRT-PR-10180-1994-652-09-00-6 (AP-04457/2007)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Luis José de Barros
AGRAVADO(s): Chrometal Serviços Tecnicos Ltda.
ADVOGADO(S): Maria Valentina Ferreira - Waldir Francolin

027 - TRT-PR-00644-1995-322-09-40-5 (AP-02748/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
AGRAVADO(s): Elaine Santos Silva
ADVOGADO(S): Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Claudia Regina Leone de Souza Alves - Rogerio de Paula Alves

028 - TRT-PR-02200-1995-322-09-00-0 (AP-07078/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Romeu Trefelli Rodrigues
AGRAVADO(S): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsuguio Tanizaki - Cristiano Everson Bueno

029 - TRT-PR-02361-1995-022-09-00-9 (AP-05997/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
AGRAVANTE(s): Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
AGRAVADO(s): Marcos Aurelio Pereira Lagos
ADVOGADO(S): Daniel Prates - Marineide Spaluto - Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Aniliza de Araujo Dirienzo

030 - TRT-PR-02703-1995-022-09-01-3 (AP-04246/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Jose Machado Salvador
AGRAVADO(S): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno - Roberto Tsuguio Tanizaki

031 - TRT-PR-12447-1995-012-09-00-2 (AP-00019/2008)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(S): Egon Murara
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Marcio Ribeiro Pires - Arlindo Menezes Molina - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

032 - TRT-PR-22202-1995-652-09-00-1 (AP-00541/2007)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Município de Curitiba
AGRAVADO(s): Jenessil Luiz Reganhan, Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
ADVOGADO(S): Maureen Daisy Machado Virmond - Rose Paula Marzinek

033 - TRT-PR-24459-1995-651-09-02-7 (AP-00551/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Elson Carlos Dias, Sandro Marcio Serpa
AGRAVADO(s): Transgramarcos Transportes Ltda., Bel Casas Construções Ltda., Gramarcos Comércio de Madeiras e Carpintaria Ltda., Ivone Marcos de Albuquerque, Juarez Orandes da Graca, Mateus Fuzon, Maurilia Marcos da Graca, Patrimônio Administração e Participações Ltda., Gramarcos Construções Pre Fabricadas Ltda., Gramarcos Modulados Residenciais Ltda. (Massa Falida) Sincia Koehlbra Comercial Eletrica e Hidraulic, Meinhaus Comércio de Madeiras de Construção Ltda., Moyses Dias de Araujo, Carlos Alberto Leal Gonçalves, Marusa Helena Leal Gonçalves
ADVOGADO(S): Arno Jung - Carlos Roberto de Matos - Genesio Felipe de Natividade - Gleidel Barbosa Leite Junior - Mauri Jose Roika - Uratati Solnowski Branco

034 - TRT-PR-32289-1995-016-09-00-2 (AP-06046/2007)
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Nelson Hilario Felizardo de Lima
AGRAVADO(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Christhyanne Regina Bortolotto - Eliazer Antonio Medeiros - Luiz Carlos Kranz

035 - TRT-PR-00437-1996-023-09-00-9 (AP-00295/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PARANAVÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Altair Barbon
AGRAVADO(s): Frigorifico Central Ltda., Organização Agropecuária Central Ltda., Matadouro e Frigorifico Continental

Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S): Anna Carolina Ribeiro e Souza Moleirinho - Waldur Trentini - Ilda da Conceicao Pereira Madeiras

036 - TRT-PR-03109-1996-069-09-00-1 (AP-06783/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
AGRAVANTE(s): Pedro José Alves
AGRAVADO(s): Indústria e Comércio de Laticínios Corbelia Ltda.
ADVOGADO(S): Josue Luis Zaar

037 - TRT-PR-10666-1996-664-09-00-6 (AP-05599/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Ernesto Walter Oswald - Recurso Adesivo
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marco Antonio de Andrade Campanelli - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi

038 - TRT-PR-22379-1996-014-09-00-3 (AP-06350/2007)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Ana Maria Srour Vrubel, Rogerio Joao Vrubel (Espolío)
AGRAVADO(s): Jairson Alves de Oliveira
ADVOGADO(S): Neusa Maria Garanteski - Rodrigo Guimaraes - Claudio Antonio Ribeiro

039 - TRT-PR-22782-1996-004-09-00-5 (AP-02225/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Diene Heire de Souza e Silva
AGRAVADO(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi - Rogerio Martins Cavalli - Antonio Carlos Goncalves

040 - TRT-PR-34407-1996-011-09-00-6 (AP-06022/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Geneci Almerindo de Matos
AGRAVADO(s): Obadias Dias Freire
ADVOGADO(S): Lurdes Maria Sokolowski - Raul Aniz Assad - Demian Gaio

041 - TRT-PR-00220-1997-678-09-00-7 (AP-02587/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Lindamir Fernandes Maciel Mineiro
AGRAVADO(s): Ivanilde Ruths de Almeida [ME], Ivanilde Ruths de Almeida
ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia - Carlos Alberto Franco Wanderley

042 - TRT-PR-00488-1997-023-09-00-1 (AP-02968/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PARANAVÁI
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Município de Amapora
AGRAVADO(s): Flavio Coracini Junior
ADVOGADO(S): Alcides dos Santos - Paulo Roberto Campos Vaz - Marileidi Marchi

043 - TRT-PR-00573-1997-872-09-00-5 (AP-04028/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Ademir Licce
AGRAVADO(s): Valdecir Aparecido Sana
ADVOGADO(S): Ana Maria Gagliardi Giovanini - Dirceu Veroneze - Wanderson Fontini de Souza - Plinio Lopes da Silva - Marcos Aurelio Pedroso

044 - TRT-PR-00656-1997-023-09-00-9 (AP-04690/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PARANAVÁI
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Município de Amapora
AGRAVADO(s): Keila Cristina Augusti de Souza
ADVOGADO(S): Alcides dos Santos - Paulo Roberto Campos Vaz - Marileidi Marchi

045 - TRT-PR-00757-1997-023-09-00-0 (AP-02120/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PARANAVÁI
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Município de Amapora

AGRAVADO(s): Maria Aparecida de Oliveira
ADVOGADO(S): Alcides dos Santos - Paulo Roberto Campos Vaz - Marileidi Marchi

046 - TRT-PR-02646-1997-095-09-00-1 (AP-04022/2005)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Caixa Economica Federal, Amauri Helio Provin
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gerson Schwab - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Jose Lourenco de Castro - Patricia Aniceta Bigaiski Bertoldo - Jose Brito de Almeida Sobrinho - Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida

047 - TRT-PR-05388-1997-872-09-00-7 (AP-04212/2006)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): João Paulo dos Santos
AGRAVADO(s): J C Casari Moveis Me
ADVOGADO(S): Gilberto Flávio Monarin - Maria Cristina Vieira Silva - Juliana A. Alves

048 - TRT-PR-07326-1997-662-09-00-6 (AP-05241/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
AGRAVANTE(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Jorge Amatuzi
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Hamilton Jose Oliveira - Silvio Luiz Januário

049 - TRT-PR-10508-1997-651-09-00-0 (AP-04066/2007)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Isdrait Industrial do Paraná Ltda.
AGRAVADO(s): Miguel Vieira dos Santos
ADVOGADO(S): Janete Santin - Ney Rosa Bittencourt

050 - TRT-PR-16301-1997-003-09-00-7 (AP-07095/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Valdir Aparecido Braga
AGRAVADO(s): Município de Curitiba, Lipater Limpeza Pavimentação e Terraplenagem Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cordeiro - Marilena Indira Winter - Arthur Martins Carneiro Costa

051 - TRT-PR-19018-1997-011-09-00-1 (AP-05931/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
AGRAVANTE(s): Sandra Martins
AGRAVADO(s): Pertutti Indústria de Cosméticos Ltda.
ADVOGADO(S): Zenice Mota Cardozo Pinto

052 - TRT-PR-20053-1997-010-09-00-7 (AP-06363/2007)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Suely Pereira Zielinski
AGRAVADO(s): Banco Banestado S.A., Fumpeb Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S): Antonio Benedito de Oliveira - Edson Antonio Fleith - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

053 - TRT-PR-33190-1997-008-09-00-5 (AP-04566/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Jonas Zela, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celso Joao de Assis Kotzias - Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegrave Neto - Mario Roberto Jagher

054 - TRT-PR-00555-1998-071-09-00-2 (AP-07148/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Dari Mariano
AGRAVADO(s): Auto Posto Fox Ltda.
ADVOGADO(S): Andre Vinicius Beck Lima - Vitor Hugo Scaratezini

055 - TRT-PR-02303-1998-010-09-00-8 (AP-01039/2007)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Fundação Brde de Previdência Complementar - Isbre

AGRAVADO(s): Davi Bocon
ADVOGADO(S): Alexandre Luiz de Cenco - Carmen Maria Guardabassi de Cenco - Dalton Lemke - Elidio de Marco Leal da Silva

056 - TRT-PR-03542-1998-019-09-00-2 (AP-04210/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Paulo Sergio dos Santos
AGRAVADO(s): Silvio Antonio Eulampio, Eulampio Grotti e Maragno Ltda., Auro Cesar Veiga Grotti, Fernando Vieira Maragno
ADVOGADO(S): Osvaldo Alencar Silva - Vera Lucia Antoniassi Veronez - André Luiz Navarro - Maria Aparecida Ramina

057 - TRT-PR-04801-1998-008-09-00-9 (AP-07152/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Fundação Brde de Previdência Complementar - Isbre
AGRAVADO(s): Mario Leye
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha - Carmen Maria Guardabassi de Cenco - Dalton Lemke - Alexandre Euclides Rocha

058 - TRT-PR-04868-1998-872-09-00-1 (AP-06474/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Paulo Eduardo dos Santos
AGRAVADO(s): Nelson Bazotti dos Santos Calçados (ME)
ADVOGADO(S): Fábio Massao Miyamoto Navarrete - Vivian Vieira Silva Ferrari - Maria Cristina Vieira Silva

059 - TRT-PR-08754-1998-664-09-00-0 (AP-06549/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
AGRAVADO(s): Malvina Vidal dos Santos
ADVOGADO(S): Veridiana Guillen Moreira - Wilson Leite de Moraes - Sergio Martins Cunha - Vinicius Rodrigo Petrilo

060 - TRT-PR-09311-1998-015-09-00-7 (AP-03770/2007)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Vasco Carbonera
AGRAVADO(s): Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. (Massa Falida), Construtora Cavallin Ltda.
ADVOGADO(S): Francisco Machado de Jesus - Henry Andersen Navarete - Joao Lucaski - Marcos Alberto Picoi - Patricia Marin da Rocha - Silvio Batista

061 - TRT-PR-11295-1998-011-09-00-7 (AP-06905/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Centro de Diagnose Cardiovascular S/C
AGRAVADO(s): Vera Lucia Crepaldi
ADVOGADO(S): Jussara Osik - Naira Vieira Neto Gasparim - Luiz Carlos da Rocha - Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira

062 - TRT-PR-14999-1998-012-09-00-8 (AP-06618/2007)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
AGRAVANTE(s): Luiz Fernando Galli Negraes
AGRAVADO(s): Joel Mendes de Lima
ADVOGADO(S): Clovis dos Santos Rosario - James Bill Dantas

063 - TRT-PR-15277-1998-011-09-00-4 (AP-00508/2008)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Wanderley Pinha
AGRAVADO(s): Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI, Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Carlos Marcondes Filho - Marcio Ribeiro Pires - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Marcia Cristina Marcondes - Marcia Regina Oliveira Ambrosio

064 - TRT-PR-31407-1998-009-09-00-0 (AP-04514/2007)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): José da Luz
AGRAVADO(s): Mato Grosso Vigilância e Segurança S/C Ltda., Ademar Aparecido Peres, Adão Caríssimo
ADVOGADO(S): Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Ivo Harry Celli Junior - Juliana Martins Pereira - Denise Adriane Lira -

Rafael Fadel Braz - Clair da Flora Martins

065 - TRT-PR-00906-1999-322-09-00-0 (AP-05868/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
AGRAVANTE(s): Danilo Tonon (Arrematante)
AGRAVADO(s): Celso Cesar Fontoura Maciel, Isaias Tetour
ADVOGADO(S): Jose Aurelio Fernandes Rocha - Norimar Joao Hendges - Priscila Serra Marcondes de Souza

066 - TRT-PR-01101-1999-093-09-00-7 (AP-06600/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Hisasi Umeno (Espólio de)
AGRAVADO(s): Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Monica Ribeiro Bonesi - Paula D'Amico Pedriali - Michelle Pinheiro Goncalves - Wilson Sokolowski

067 - TRT-PR-01170-1999-322-09-00-8 (AP-07248/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(s): Fernando Jose Matoso
ADVOGADO(S): Marcia Adriana Mansano - Mariseide Spaluto - Aniliza de Araujo Dirienzo

068 - TRT-PR-01545-1999-669-09-00-8 (AP-00042/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(S): Celio Inacio
ADVOGADO(S): Joaquim José de Melo - Paulo Celso Costa

069 - TRT-PR-02023-1999-003-09-00-2 (AP-02211/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
AGRAVANTE(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s): Celso do Nascimento
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski - Viviane Castelli - Marcelo Eduardo Menezes Arcos

070 - TRT-PR-02217-1999-019-09-00-3 (AP-06689/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
AGRAVADO(s): Armando Duarte
ADVOGADO(S): Firmino Sergio Silva - Maria Isabel Puntel - Alberto de Paula Machado

071 - TRT-PR-03200-1999-069-09-00-0 (AP-06624/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(S): Dayse Kurman
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - Marcelo Honjo - Greice da Silva Nunes Mazukei

072 - TRT-PR-07772-1999-010-09-00-4 (AP-06365/2007)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Alda Lemos Wolski, Marco Antonio Wolski
AGRAVADO(s): Feliciano Wolski
ADVOGADO(S): Fernando Cesar Azevedo Penteado - Jose Augusto Amaral Patrui - Rafael Wobeto de Araujo - Umberto Giotto Neto

073 - TRT-PR-08501-1999-018-09-00-7 (AP-06558/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s): Nivaldo Machado
ADVOGADO(S): Claudia Cecilia Camacho Rojas - Helio Henrique de Camargo

074 - TRT-PR-14242-1999-009-09-00-2 (AP-04515/2007)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Temistocles Junkes
AGRAVADO(S): Adam Osires Maia
ADVOGADO(S): Afonso Celso Nunes - Diogo Fadel Braz - Joanes Everaldo de Sousa - Tobias de Macedo

075 - TRT-PR-17852-1999-011-09-00-4 (AP-03432/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Cbm Companhia Brasileira de Multimídia, Docas Investimentos S.A., Editora Jb S.A., JB Comercial S.A.
AGRAVADO(s): Izabel Cristina Drulla Brandao
ADVOGADO(S): Giovanni da Silva - Murilo Cleve Machado - Patrícia Perdigo - Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Miriam Persia de Souza - Érika dos Santos Farias Oster-nack

076 - TRT-PR-19171-1999-002-09-00-0 (AP-03978/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): José Ribeiro da Fonseca
AGRAVADO(s): Ademar Nitschke
ADVOGADO(S): Marilda Silva Ferracioli Silva - Sergio Augusto Gomez - Simara Zonta

077 - TRT-PR-24310-1999-001-09-00-0 (AP-06673/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Armando José Ritzdorf de Mello
AGRAVADO(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S): Regina Carla Pereira Bergamini - Rivadavia Antenor Prodocimo - Denise Filippetto

078 - TRT-PR-25392-1999-005-09-00-6 (AP-02806/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s): Ivar Alfredo Cacheoira
ADVOGADO(S): Arlindo Menezes Molina - Luiz Lucio da Silva - Paulo Fernando Paz Alarcón - Sonny Stefani - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Mara Eloa Ramos Bassan

079 - TRT-PR-00489-2000-095-09-00-6 (AP-05684/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Jovino Maculan, HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Luiz Otavio Gadotti Franco - Marcelo Groppa

080 - TRT-PR-01263-2000-669-09-00-5 (AP-06306/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
AGRAVANTE(s): Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s): Eliseu Neves
ADVOGADO(S): Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - Ester de Melo - Horacio Fernandes Negrão Filho - Paulo Celso Costa

081 - TRT-PR-01276-2000-669-09-00-4 (AP-00216/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s): Celio Fernandes da Silva
ADVOGADO(S): Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - Ester de Melo - Horacio Fernandes Negrão Filho - Paulo Celso Costa

082 - TRT-PR-01285-2000-669-09-00-5 (AP-00041/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s): Sebastião Antonio Ventura
ADVOGADO(S): Andre Luiz Donega Verri - Carlos Roberto Lunardelli - Ester de Melo - Paulo Celso Costa

083 - TRT-PR-01299-2000-669-09-00-9 (AP-06483/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
AGRAVANTE(s): Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s): Agentil Jesus Lopes
ADVOGADO(S): Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - Andre Luiz Donega Verri - Ester de Melo - Paulo Celso Costa

084 - TRT-PR-01303-2000-669-09-00-9 (AP-07178/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s): Osvaldo Rodrigues Mendes
ADVOGADO(S): Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - Ester de Melo - Horacio Fernandes Negrão Filho - Paulo Celso Costa

085 - TRT-PR-01352-2000-654-09-01-5 (AP-03930/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Maria Helena Bazzo Almeida
AGRAVADO(s): Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -
ADVOGADO(S): Leondina Alice Mion Pilati - Marilene Jurch - Nivaldo Migliozzi - Arlindo Menezes Molina

086 - TRT-PR-12312-2000-014-09-00-8 (AP-06368/2007)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Gilmaria Silva de Freitas Oliveira
AGRAVADO(s): Banco GE Capital S.A., Usanet Tecnologia e Serviços Ltda., Banco Alfa de Investimentos S.A., Financeira Alfa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos
ADVOGADO(S): Gládimir Adriani Poletto - Otavio Ernesto Marchesini - Victor Feijo Filho

087 - TRT-PR-16986-2000-006-09-00-7 (AP-05401/2007)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Banco Santander Banespa S.A.
AGRAVADO(s): Gisela Lehmann
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - Miguel Richei - Valdemar Wagner Junior - Rafael Antonio Rebicki

088 - TRT-PR-21024-2000-004-09-00-7 (AP-03553/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
AGRAVADO(s): Edna Gomes dos Santos da Silva
ADVOGADO(S): Erika Paula de Campos - Ivair Junglos - Rosimeiri Gomes Basilio

089 - TRT-PR-28950-2000-014-09-00-0 (AP-03544/2007)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s): Carmem Suelli Pavelski da Costa
ADVOGADO(S): Paulo Ivan Lorentz - Rogerio Martins Cavalli - Helenize Cristine Dietrich - Charles Ervin Drehmer

090 - TRT-PR-00237-2001-024-09-00-0 (AP-06857/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Luiz Iran Martinkoski
AGRAVADO(s): Metalurgica Ponta Grossa Ltda., Ruy Camargo e Silva, Roberto Camargo e Silva
ADVOGADO(S): Lindamir Farago Almeida - Paulo Andre Miara

091 - TRT-PR-00470-2001-669-09-00-3 (AP-04693/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Toshiko Abe Horimouti
AGRAVADO(s): Banco Itau S A
ADVOGADO(S): Lourival Lino de Souza - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa Pereira - Rodrigo Victor da Silva

092 - TRT-PR-04167-2001-008-09-00-0 (AP-06748/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida), Recol Administração e Participações Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(s): Helio Tadeu Hofer Virissimo
ADVOGADO(S): Antonio Augusto Castanheira Neia - Marcia Adriana Mansano - Nelson Beltzac Junior - Sonia Itajara Fernandes

093 - TRT-PR-04308-2001-662-09-00-0 (AP-04368/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA

AGRAVANTE(s): José Roberto Marin
AGRAVADO(s): José Nivaldo dos Santos
ADVOGADO(S): Aparecido Domingos Errierias Lopes - Geison Elias Ferdinandi - Marli de Fátima da Silveira Corsi - Ytací Alves Nascimento

094 - TRT-PR-04572-2001-513-09-01-8 (AP-07192/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Arziro Rossi, Paulo Alexandre Rossi, Rapi-do Rodosino Transportes de Carga Ltda., Transportadora Pwoa Ltda.
AGRAVADO(s): Geraldo Erico Beckert
ADVOGADO(S): Adercio Francisco de Souza - Janet Yoshiko Maeda

095 - TRT-PR-06745-2001-014-09-00-5 (AP-01016/2007)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Banco Itau S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
AGRAVADO(s): Ortencio Pires Filho
ADVOGADO(S): Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Isaias Zela Filho - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

096 - TRT-PR-12146-2001-008-09-01-1 (AP-03928/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Heleno Flori Streppel
AGRAVADO(s): Banco Banestado S.A., Banco Itau S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima - Indalecio Gomes Neto - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Gustavo Moreira Gorski - Marcia Eiko Kiwara

097 - TRT-PR-12359-2001-006-09-00-8 (AP-05393/2007)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Vital Clínica Medica S/C Ltda.
AGRAVADO(s): Genir Caetano de Carvalho
ADVOGADO(S): Eugenio de Lima Braga - Jose Lucio Glomb - Gisele Mattner

098 - TRT-PR-13567-2001-652-09-00-4 (AP-02485/2007)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Lourdes Paulo da Cruz
AGRAVADO(s): Alfaquímica Comercial Importadora Ltda.
ADVOGADO(S): Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Luiz Carlos Erzinger - Alzir Pereira Sabbag - Nadia Maria Borato - Hugo Jose Lenz

099 - TRT-PR-16526-2001-651-09-00-3 (AP-03161/2007)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): B Grob do Brasil S.A. Indústria e Comércio de Máquinas e Ferramentas
AGRAVADO(S): Magno Vitorino de Souza
ADVOGADO(S): Antonio Bonival Camargo - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

100 - TRT-PR-18151-2001-012-09-00-4 (AP-06008/2007)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Banco Banestado S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
AGRAVADO(s): Mercedes Fernandes, Messias da Silva Lima, Milton Sergio Tissiani, Mirian de Fatima Zaninelli Wellner, Miyuki Matsui Makishi, Myrien Telles Prioli Camargo, Natanael Moraes Belo, Neide Bortoli Silva, Nelsino José da Silveira, Nelson Antunes Moraes
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Isaias Zela Filho - Gustavo Moreira Gorski - Marcia Eiko Kiwara

101 - TRT-PR-21188-2001-003-09-00-9 (AP-04086/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Benigna Francisconi Moreno
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima - Manuel Antonio Teixeira Neto - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Luiz Otavio Gadotti Franco - Marcelo Groppa

102 - TRT-PR-21465-2001-015-09-00-3 (AP-05518/2007)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

AGRAVANTE(s): Martinho Freire de Cerqueira
AGRAVADO(s): Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan - Pedro Jayme Ivanki Soeiro - Joaquim Jose Grubhofer Rauli

103 - TRT-PR-52527-2001-024-09-00-0 (AP-03205/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Elisangela Lacerda dos Santos
AGRAVADO(S): Maria do Carmo Moreira Me
ADVOGADO(S): Lineu Ferreira Reis

104 - TRT-PR-86086-2001-662-09-00-5 (AP-01324/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Isau Pereira
AGRAVADO(s): José Adilson Borges da Silva
ADVOGADO(S): Antonio Dias Dourado - Maria Cristina Vieira Silva

105 - TRT-PR-00247-2002-654-09-00-8 (AP-06072/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Eunice Silvestre Machado
AGRAVADO(s): Brafer Construções Metalicas S.A.
ADVOGADO(S): Fernando Teixeira de Oliveira - Jose Nazareno Goulart

106 - TRT-PR-01256-2002-322-09-00-7 (AP-05863/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Leonor Dudek
AGRAVADO(s): Condomínio Edifício Orion
ADVOGADO(S): Flavio Horizonte da Costa - Olimpio Paulo Filho - Luiz Salvador - Carlos Gelenski Neto

107 - TRT-PR-01832-2002-411-09-00-0 (AP-06719/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
AGRAVADO(s): Edmilson dos Santos Alves
ADVOGADO(S): Marilu Hauer de Oliveira - Norimar Joao Hendges - Rodrigo Barreto Sassen

108 - TRT-PR-03325-2002-513-09-00-2 (AP-04617/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Marcos Antonio Alves
AGRAVADO(s): Banco Itaú S.A.
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Maria Isabel Puntel - Marina D'Amico Pedriali

109 - TRT-PR-03453-2002-020-09-00-3 (AP-03454/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Eizo Kuroda
AGRAVADO(S): Adalberto dos Santos Pereira
ADVOGADO(S): Alexandre Filipe Fiorotto - Marino Eligio Gonçalves

110 - TRT-PR-03665-2002-651-09-01-0 (AP-03168/2007)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Clayton Cezar Uptitis Marloch
AGRAVADO(S): Banco Banestado S.A., Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara

111 - TRT-PR-03912-2002-019-09-00-9 (AP-00914/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Norroel Nunes de Oliveira
AGRAVADO(S): Maria José Brancalhão
ADVOGADO(S): Liliam Cristina Ribeiro - Marcelo de Carvalho Santos - Maria Lucilda Santos

112 - TRT-PR-04553-2002-664-09-00-0 (AP-07200/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Itap Bemis Ltda.
AGRAVADO(s): Luiz de Oliveira
ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga - Vera Augusta

Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa Pereira

113 - TRT-PR-04652-2002-009-09-00-1 (AP-01929/2007)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN
AGRAVADO(s): Daniel Schner
ADVOGADO(S): Adoniran Pedroso de Oliveira - Francisco Ferraz Batista - Marcia Luzia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo

114 - TRT-PR-05236-2002-001-09-00-0 (AP-06756/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Irmaos Mauad Ltda., Milton Divino Appel
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Helio Gomes Coelho Junior - Miriam Cipriani Gomes - Rosimeiri Gomes Basilio - Erika Paula de Campos - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho

115 - TRT-PR-05285-2002-010-09-00-3 (AP-06349/2007)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos (Massa Falida)
AGRAVADO(s): Paulo Gomes da Costa Junior
ADVOGADO(S): Anisio dos Santos - Giovanna Lepre Sandri - Marcelo Mokwa dos Santos - Anisio dos Santos - Luiz Fernando da Rosa Pinto

116 - TRT-PR-06545-2002-003-09-00-0 (AP-01648/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Pancreateo Chulek
AGRAVADO(s): Banco Central do Brasil, Principal Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S): Fabio Andre Gimenes Ferreira - Liliane Maria Busato Batista - Alessandro Henrique Betoni

117 - TRT-PR-08091-2002-012-09-00-2 (AP-03709/2007)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Banco Itau S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
AGRAVADO(s): José Roberto Furlaneto
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Isaias Zela Filho - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

118 - TRT-PR-12492-2002-651-09-00-9 (AP-04031/2007)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s): Gilberto Ricci Spiri
ADVOGADO(S): Arlindo Menezes Molina - Nivaldo Miglhozzi

119 - TRT-PR-12713-2002-006-09-00-5 (AP-03216/2007)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Companhia de Bebidas das Americas - AM-BEV
AGRAVADO(s): Jefferson Alexandre de Farias
ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Luiz Salvador

120 - TRT-PR-13802-2002-016-09-00-6 (AP-06881/2007)
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s): Moises Pinto Portugal
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - Michel Luiz Padilha - Flávio Cardoso Gama - Marcelo Groppa

121 - TRT-PR-16574-2002-013-09-00-7 (AP-07017/2007)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Josephina Schimmelpfeng (ME)
AGRAVADO(s): Maikon Wilian Pinheiro
ADVOGADO(S): Gabriel Bardal - Norton Passos Waldraff

122 - TRT-PR-17792-2002-002-09-00-5 (AP-06869/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF

REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s): Yara Maria Miranda
ADVOGADO(S): Anna Carolina de Barros - Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha - Moacyr Fachinello - Marcelo Foggiato Licheski - Mauricio Gomes da Silva - Paulo Fernando Paz Alarcón

123 - TRT-PR-19896-2002-001-09-00-8 (AP-04731/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
AGRAVANTE(s): Município de Curitiba
AGRAVADO(s): Olivir Natalio Ribeiro
ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira - Lidson Jose Tomass - Clair da Flora Martins

124 - TRT-PR-20161-2002-003-09-00-0 (AP-04039/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s): Geraldo Madalosso Masson
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - Paulo Cesar Fachim - Luiz Otavio Gadotti Franco - Renato Loyola de Camargo Goncalves - Marcelo Groppa

125 - TRT-PR-00384-2003-663-09-00-4 (AP-04388/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Cunha e Calixto Ltda.
AGRAVADO(s): Claudio Celestino da Silva
ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro - Roberto Carlos Bueno

126 - TRT-PR-00853-2003-654-09-00-4 (AP-03269/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Dagranya Agroindustrial Ltda.
AGRAVADO(s): Sebastião Padilha
ADVOGADO(S): Rosemeire Arseli - Vanessa Capeli - Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Katie Francielle Carlesse

127 - TRT-PR-00880-2003-093-09-00-0 (AP-01346/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): José Carlos da Silva
ADVOGADO(S): Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Wilson Leite de Moraes - Ana Paula de Sá - Flavio Nixon Petrilo

128 - TRT-PR-00992-2003-654-09-00-8 (AP-04697/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Miguel Vilmar de Paula
AGRAVADO(S): DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida), SMS Demag Ltda.
ADVOGADO(S): Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk

129 - TRT-PR-01011-2003-654-09-00-0 (AP-03948/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Joventino Ferreira
AGRAVADO(s): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A., DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S): Marcio Gubert de Oliveira - William Mus-sak Monteiro - Luciano Gubert de Oliveira

130 - TRT-PR-01197-2003-654-09-00-7 (AP-06244/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Ultrafertil S.A.
AGRAVADO(s): Anselmo Sukewski
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha - Fabiana Cristina Violato Martins - Alexandre Euclides Rocha - Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi

131 - TRT-PR-01381-2003-096-09-00-0 (AP-01272/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
AGRAVADO(s): José Ubirajara Ribas
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - Olindo de Oliveira - Flavio Cardoso Gama - George Ricardo Mazuchowski

132 - TRT-PR-01622-2003-095-09-00-4 (AP-04522/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Transportes Urbanos Balan Ltda.
AGRAVADO(s): Reginaldo Teixeira
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio - Zoroastro do Nascimento

133 - TRT-PR-02179-2003-019-09-00-6 (AP-02719/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Companhia Brasileira de Multimidia, Docas Investimentos S.A., Editora Jb S.A., JB Comercial S.A.
AGRAVADO(S): Silvio Antonio Oricolli de Britto
ADVOGADO(S): Marcelo de Carvalho Santos - Miriam Persia de Souza - Rosilene Prospero - Murilo Cleve Machado - Érika dos Santos Farias Osternack

134 - TRT-PR-02655-2003-006-09-00-2 (AP-06109/2007)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Pampa Service Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(s): Everson Ulson da Costa
ADVOGADO(S): Celso Fernando Gutmann - Julio Cezar Coitinho

135 - TRT-PR-02811-2003-019-09-00-1 (AP-02901/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Daniel Gonçalves de Araujo
AGRAVADO(s): Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADVOGADO(S): Celso Zamoner - Liana Yuri Fukuda - Marcos Leate - Lelio Shirahishi Tomanaga

136 - TRT-PR-03337-2003-018-09-00-9 (AP-06250/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): Geraldo Antonio Almeida
ADVOGADO(S): Jorge Williams Tauil - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa Pereira - Carlos Roberto Scalassara

137 - TRT-PR-03484-2003-662-09-00-6 (AP-04708/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Antonio José da Silva
AGRAVADO(S): Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S): Elida Cristina Mandadori - Rita de Cássia Bassi Bonfim

138 - TRT-PR-04318-2003-513-09-00-9 (AP-03860/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s): Wellington Fernando da Silva
ADVOGADO(S): Christiane Regina Fontanella - Elaine Cristina Portelinha Malheiros - Samir Thome Filho - Ana Lucia Rodrigues - Celso Aldinucci - Sandra Regina Rodrigues

139 - TRT-PR-04413-2003-003-09-00-4 (AP-06085/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
AGRAVADO(s): Neide Senhorinha Muniz Goss
ADVOGADO(S): Alexandre Fidalski - Joelcio Flaviano Niels

140 - TRT-PR-06729-2003-001-09-00-8 (AP-01454/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s): Silvana Cristina Rodrigues de Magalhaes
ADVOGADO(S): Alexandre Chambo Junior - Rogerio Martins Cavalli - Everson Fasolin

141 - TRT-PR-09396-2003-001-09-01-1 (AP-03977/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Lucas dos Santos Silva, ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
AGRAVADO(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira - Sandra Calabrese Simao - Joel Berto

142 - TRT-PR-10082-2003-015-09-00-1 (AP-04474/2007)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Julio Tokarski
AGRAVADO(s): Companhia de Bebidas das Americas - AM-BEV
ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior - Sebastiao Vergo Polan - Ana Paula Esmerio Magalhães - Damaris Lech Guerreiro Garcia

143 - TRT-PR-12958-2003-651-09-00-7 (AP-00235/2007)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Lea Madeira de Campos
AGRAVADO(s): Tele Celular Sul Participações S.A.
ADVOGADO(S): Airtton Jose Malafafia - Antonio Dilson Pico-lo Filho

144 - TRT-PR-13340-2003-002-09-00-5 (AP-04570/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Gerson Luiz de Castro
AGRAVADO(s): Millennium Entretenimento S.A., Next Administração e Participações Ltda., Alceu Cordeiro Junior, Arthur José Nunes Lanzoni
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Oliveira de Luca - Pedro Euclides Utzig

145 - TRT-PR-17167-2003-008-09-00-2 (AP-01716/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Augusto Cobra de Carvalho, Paulo Cezar Trojan, Roseli Fraga Souza
AGRAVADO(s): Banco Itau S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S): Claudete de Fatima Albino - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

146 - TRT-PR-17713-2003-011-09-00-8 (AP-05764/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
AGRAVADO(s): Nilton Sergio Lecheta
ADVOGADO(S): Carlos Alexandre Perin - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Osmar Lino Peixoto Junior

147 - TRT-PR-18210-2003-008-09-00-7 (AP-03791/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(S): Rafael Figueiredo
ADVOGADO(S): Mario Roberto Jagher - Mauro Jose Auache - Hatsuo Fukuda

148 - TRT-PR-18281-2003-014-09-01-4 (AP-02215/2007)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Jeison Felipe Marcoviski
AGRAVADO(S): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha - Rocheli Silveira

149 - TRT-PR-53017-2003-663-09-00-3 (AP-03302/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): João Gilberto Prata Carnio
AGRAVADO(s): Katia Aparecida de Oliveira
ADVOGADO(S): Dimas José de Oliveira - Wilson Sokolowski - Marcelo de Carvalho Santos - Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos

150 - TRT-PR-53424-2003-019-09-00-3 (AP-06825/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Adriana Alves
AGRAVADO(s): Fregatto e Gleria Ltda.
ADVOGADO(S): Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - Rui Zancarli Souza

151 - TRT-PR-55574-2003-008-09-00-8 (AP-04453/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

AGRAVANTE(s): Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(S): Luiz Henrique dos Santos
ADVOGADO(S): Ayrton Correia Rosa - Carlos Vanderlei Muhlstedt

152 - TRT-PR-57451-2003-015-09-00-0 (AP-05319/2007)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Cezar Amim Pasqualin
AGRAVADO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto - Sidnei Aparecido Cardoso - Mario Roberto Jagher

153 - TRT-PR-57665-2003-009-09-00-4 (AP-04261/2007)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
AGRAVADO(S): Maria Arlete Pio da Silva
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Bonet - Ives Ponestke - Lavito Utata Watanabe

154 - TRT-PR-00007-2004-020-09-00-9 (AP-04696/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Deise de Fatima Teodosio de Lima
AGRAVADO(S): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Lizeth Sandra Ferreira Detros - Marcia Paiva Lopes - César Augusto Moreno - Silvânia Maria Bolzon

155 - TRT-PR-00223-2004-022-09-00-7 (AP-00135/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Montepar Montagens e Equipamentos Paranaçuá Ltda.
AGRAVADO(S): Antenor Jose da Rocha
ADVOGADO(S): Luciano Gubert de Oliveira - Norimar Joao Hengdes - Marcio Gubert de Oliveira

156 - TRT-PR-00418-2004-653-09-00-4 (AP-04709/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ARAPONGAS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Nutriara Alimentos Ltda.
AGRAVADO(S): Roberto Lopes dos Santos
ADVOGADO(S): Aparecida Neiva Ormelez - Evandro Ibanex Dicati - Karine Sayuri Oliveira da Rocha

157 - TRT-PR-00571-2004-017-09-00-9 (AP-03608/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Município de Jacarezinho
AGRAVADO(S): Valentim Barbosa
ADVOGADO(S): Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Luiz Fernando Rossi - Denise Sfeir - Eliana Cristina Bittencourt

158 - TRT-PR-00672-2004-009-09-00-5 (AP-04256/2007)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
AGRAVADO(S): José Alves Freitas
ADVOGADO(S): Dalva Marli Menarim - Rafael Fadel Braz - Marcia Vianna - Isabel Sueli Maggi dos Anjos

159 - TRT-PR-00742-2004-072-09-00-1 (AP-04270/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(S): Zelide Izabel Negri Cunico
ADVOGADO(S): Celso Joao de Assis Kotzias - Luiz Antonio Corona

160 - TRT-PR-00791-2004-093-09-00-5 (AP-03747/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(S): Luiz Carlos Morete
ADVOGADO(S): Angelo Paulo Fadoni - Luiz Carlos Caceres

161 - TRT-PR-00882-2004-657-09-00-6 (AP-07051/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de COLOMBO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN

REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Marcos Roberto dos Santos
AGRAVADO(S): Nutrilar Comércio de Generos Alimentícios Ltda. - ME, João Carlos Alves de Lima
ADVOGADO(S): Acir Filipake - Alexandre Chambo Junior - Marcos Renan Salvati - Everson Fasolin - Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana

162 - TRT-PR-02069-2004-016-09-00-6 (AP-02811/2007)
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Cacanjure Antonio Patitucci
AGRAVADO(S): Piengo Indústria e Comércio de Aco Ltda.
ADVOGADO(S): Eldes Martinho Rodrigues - Ney Luiz Pereira

163 - TRT-PR-02366-2004-001-09-00-2 (AP-04730/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Metalurgica Angelin Ltda.
AGRAVADO(S): Carlos Alberto Dembeski
ADVOGADO(S): Norton Passos Waldraff - Wajih El Messane Junior

164 - TRT-PR-02410-2004-069-09-00-9 (AP-04290/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.
AGRAVADO(S): Alcenio Lorencet
ADVOGADO(S): Sinclair Fatima Tibola - Verginia Bernardo Jorge Paterno - Aramis de Souza Silveira

165 - TRT-PR-02653-2004-002-09-00-9 (AP-03631/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Município de Curitiba
AGRAVADO(S): Benedito dos Santos Fagundes
ADVOGADO(S): Fabiano Archegas - Hyperides Zanello Neto - Ivo Harry Celli Junior - Nuredin Ahmad Allan - Majoly Aline dos Anjos Hardy - Wilson Osmar Martins Junior

166 - TRT-PR-03483-2004-002-09-00-0 (AP-03777/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Município de Curitiba, Joao Carlos Cordeiro - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior - Maria Francisca de Almeida Mohr - Nuredin Ahmad Allan - Maureen Daisy Machado Virmond - Vilson Osmar Martins Junior

167 - TRT-PR-04007-2004-002-09-00-6 (AP-05438/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Município de Curitiba, Jocienio da Silva Tederiche - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior - Maureen Daisy Machado Virmond - Nuredin Ahmad Allan

168 - TRT-PR-04836-2004-513-09-00-3 (AP-03157/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Regina Stella Salvador Pinto, Wanderley Afonso Pinto
AGRAVADO(S): Luzia Lopes Vilas Boas
ADVOGADO(S): Denison Henrique Leandro - Fernando Rumiato - Paulo Jose Oliveira de Nadai

169 - TRT-PR-05309-2004-664-09-00-7 (AP-03156/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Marina Mineko Koo
AGRAVADO(S): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Cassiano Eskildssen - Marília Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin

170 - TRT-PR-12552-2004-001-09-00-0 (AP-06738/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.
AGRAVADO(S): Maria Odete Cordeiro da Silva
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan - Ivo Ferreira de Oliveira - Ivo Petry Maciel Neto - Julio Jacob Junior

171 - TRT-PR-13996-2004-004-09-00-1 (AP-06899/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Ildo Breda
AGRAVADO(S): Colombo Mainetti & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Cezar Euclides Mello - Henrique Schneider Neto

172 - TRT-PR-15645-2004-008-09-00-0 (AP-04433/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Município de Curitiba
AGRAVADO(S): Edite de Assis das Almas, Elisangela dos Santos Franca, Elza de Souza Conceição, Ines de Souza Oliveira, Janete Aparecida Machado de Lima, Maria Gomes de Abreu, Ondina Aparecida da Silva, Sandra Vasconcelos de Moura, Veleda Maria Munzlinger Machado, Zilda Zen dos Santos
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima - Ana Maria Maximiliano - Alexandre Nishimura - Maria Francisca de Almeida Mohr

173 - TRT-PR-51015-2004-092-09-00-7 (AP-04705/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CIANORTE
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Anezio Francischini e Outros
AGRAVADO(S): Valdeleno Geraldo dos Santos
ADVOGADO(S): Jose Roberto Loureiro - Pascoal Vicente dos Reis - Luiz Zanzarini Netto

174 - TRT-PR-71003-2004-672-09-00-3 (AP-04468/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Juliana Castro Lemos
AGRAVADO(S): Valdir Pedro de Souza, Dirceu Moreira Felisardo, Lucinardo de Almeida, Leonardo de Almeida, José Vicente de Moraes, Avelino de Oliveira, Gilson Bueno de Godoi, Vlademir Marcos Geraldo
ADVOGADO(S): Cloodaldo de Meira Azevedo - Nelson Luiz Filho - Antonio Martins Correia Junior

175 - TRT-PR-00028-2005-567-09-00-0 (AP-06404/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Valderci Jose da Silva
AGRAVADO(S): Altair Donizete de Oliveira
ADVOGADO(S): Jose Antonio Volpi da Silva - Patricia Fontana Weffort - Sergio Wanderley Alves de Oliveira

176 - TRT-PR-00036-2005-567-09-00-6 (AP-06421/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Valderci Jose da Silva
AGRAVADO(S): Aparecido Barbosa Pinto
ADVOGADO(S): Jose Antonio Volpi da Silva - Patricia Fontana Weffort - Sergio Wanderley Alves de Oliveira

177 - TRT-PR-00043-2005-665-09-00-3 (AP-06030/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de IRATI
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Herivelto Rocha Terraplenagem Ltda.
AGRAVADO(S): Valmei de Oliveira Luiz
ADVOGADO(S): Genesi Maria Nalin Bettanin - Silmar Ferreira Ditrich

178 - TRT-PR-00077-2005-022-09-00-0 (AP-07087/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Viação Rocio Ltda.
AGRAVADO(S): Dirceu Ferreira Mendes
ADVOGADO(S): Fabiano Vicente Venete Elias - Francisco Carlos Fanine - Josane de Fatima Coutinho Fanine

179 - TRT-PR-00163-2005-019-09-00-0 (AP-04788/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Banco Bradesco S.A.
AGRAVADO(S): Marcos Antonio Rossato
ADVOGADO(S): Marcelo de Carvalho Santos - Sergio Wilson Maldonado - Djalma Pimentel Martins

180 - TRT-PR-00183-2005-017-09-00-9 (AP-04396/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC

AGRAVANTE(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
AGRAVADO(S): José Lorenzoni
ADVOGADO(S): Wagner Aparecido Santino - Wagner Pirollo - Roberto Seiti Tamamati

181 - TRT-PR-00243-2005-017-09-00-3 (AP-04402/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
AGRAVADO(S): Antonio Aparecido Correa Maria
ADVOGADO(S): Wagner Aparecido Santino - Wagner Pirollo

182 - TRT-PR-00354-2005-072-09-00-1 (AP-04647/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Pedro Castanha & Cia Ltda., Pedro Silverio Castanha
AGRAVADO(S): Acir Pereira
ADVOGADO(S): Everton Mueller - Sonivaltair da Silva Castanha

183 - TRT-PR-00417-2005-654-09-00-7 (AP-04415/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Dagránja Agroindustrial Ltda.
AGRAVADO(S): Adriano Correa
ADVOGADO(S): Rosemeire Arseli - Sergio de Aragon Ferreira - Rodrigo Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago

184 - TRT-PR-00426-2005-567-09-00-6 (AP-01624/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
AGRAVADO(S): Antonio Ribeiro dos Santos
ADVOGADO(S): Cesar Eduardo Misael de Andrade - Marcia Regina Rodacoski - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Cesar Eduardo Misael de Andrade

185 - TRT-PR-00498-2005-094-09-00-5 (AP-03657/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN
AGRAVADO(S): Valmir Rossi
ADVOGADO(S): Aldina Pagani - Marcia Luzia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo

186 - TRT-PR-00741-2005-093-09-00-9 (AP-04203/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Maria Angelica Luise Bressan [ME]
AGRAVADO(S): Paulo Sergio Araujo
ADVOGADO(S): Roberto Carlos Sottile - Wilson Yoichi Takahashi - Thais Takahashi - Antônio Carlos Bernardino Narente

187 - TRT-PR-01048-2005-562-09-00-6 (AP-01061/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(S): Antonio Shiguekasu Tabuti, Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gilson Soares Rodrigues - Nivaldo Migliozi - Cassiano Eskildssen

188 - TRT-PR-01103-2005-069-09-00-1 (AP-04304/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Master Video Produção Ltda., Radio e Televisão Tarobá Ltda.
AGRAVADO(S): Marlus Augusto Martins
ADVOGADO(S): Antonio Rangel dos Reis - Sinclair Fatima Tibola - Aramis de Souza Silveira - Evilasio de Carvalho Junior

189 - TRT-PR-01229-2005-096-09-00-9 (AP-04650/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(S): Pedro José Pacheco Malonyai
ADVOGADO(S): Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - Michelle Hycyz Lisboa Wagner - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg

190 - TRT-PR-02020-2005-661-09-00-8 (AP-04373/2007)

ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s): João Eli Michels
ADVOGADO(S): Nilson Cerezini - Paulo Fernando Paz Alarcón - Sonny Stefani

191 - TRT-PR-02080-2005-303-09-00-5 (AP-03066/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Manoel Messias Marques
AGRAVADO(s): Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda., Município de Medianeira
ADVOGADO(S): Fernanda Cristina Parzianello - Marcelo Buzato - Paulo Eduardo Moreno Dias

192 - TRT-PR-03456-2005-303-09-01-1 (AP-03807/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Indústria Cerâmica Condor Ltda., Paulo Vanderlei Garcia
AGRAVADO(s): Joelson de Franca Veloso
ADVOGADO(S): Carla Martini - Moacir Luiz Gusso - Cristiane Pagnoncelli de Godoy

193 - TRT-PR-04336-2005-011-09-00-9 (AP-03169/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN
AGRAVADO(s): Luiz José Bittencourt Alves de Macedo
ADVOGADO(S): Casemiro Laporte Ambrozewicz - Marcia Luzia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo

194 - TRT-PR-04489-2005-303-09-00-6 (AP-06784/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Rosani de Andrade Silva
AGRAVADO(s): H A A Sleiman Informatica
ADVOGADO(S): Josimar Diniz - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Telmar Carlos Schossler

195 - TRT-PR-05074-2005-651-09-00-8 (AP-02789/2007)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Rafael Marcio de Sena
AGRAVADO(s): Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S): Candido Antonio Dembiski - Cristiane Bientenez Sprada - Elza Sant' Ana de Lima Dembiski - Luis Cesar Esmanhotto

196 - TRT-PR-08954-2005-652-09-00-2 (AP-06512/2007)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Banco ABN AMRO Real S.A.
AGRAVADO(s): Ulysses Wielewski
ADVOGADO(S): Andre Luis Manfre - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo Coelho Tosin

197 - TRT-PR-13152-2005-010-09-00-8 (AP-02262/2007)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Adriana Regina de Oliveira, Adriana da Costa de Souza, Ana Paula Augusto Vialich, Claudineia da Silva, Elvis Henrique Alves Camiloto, Emerson Gilmar Mizga, Fernanda Inocencio, Juliana Hoffmann Leite, Luiz Antonio Mayer Mildemberg, Marcia Aparecida dos Santos de Freitas, Marina Madalena Portes Magalhães, Marta Coatio, Neusa Margaret Reich, Patricia Gisele Garbos, Roseli Rodrigues, Sidneia Aparecida Custodio, Vicente Karpavicz
AGRAVADO(s): Editora Grafica Mileart Ltda., Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio
ADVOGADO(S): Christhyanne Regina Bortolotto - Guilherme Daloce Castanho - Juliano Lago Sebben - Juliano Lago Sebben

198 - TRT-PR-17496-2005-028-09-00-0 (AP-07153/2007)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Fundação de Ação Social - FAS
AGRAVADO(s): Leonice Mattoso dos Santos
ADVOGADO(S): Francisco Ferraz Batista - Maureen Daisy Redondo Machado - Paulo Roberto Magnabosco

199 - TRT-PR-18229-2005-029-09-00-6 (AP-00258/2007)
ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN

REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SA-NEPAR
AGRAVADO(s): José Francisco Guedes de Araujo
ADVOGADO(S): Alison Rogério Guerra - Andre Alves Włodarczyk - Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini - Mauro Jose Auache - Rosaldo Jorge de Andrade

200 - TRT-PR-51189-2005-089-09-00-8 (AP-05550/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Tereza de Jesus Ferreira da Silva de Jesus
AGRAVADO(s): Margarida Mazur Ribeiro de Oliveira, Maria da Gloria Ribeiro Rodolfo de Melo, Jgm - Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Juraci Silva de Oliveira
ADVOGADO(S): Alexandre Miguel Huszcz - Oscar Ivan Prux - Pablo Jose de Barros Lopes - Remy Dyonisio Carrasco

201 - TRT-PR-51782-2005-664-09-00-7 (AP-03742/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
AGRAVADO(s): Alessandro Junior de Souza
ADVOGADO(S): Liliam Cristina Ribeiro Milan - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

202 - TRT-PR-71168-2005-010-09-00-0 (AP-04391/2007)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): José Paulo Gumz
AGRAVADO(s): Denilson Colodel
ADVOGADO(S): Alceu Marczynski - Patricia Franca Benato

203 - TRT-PR-80601-2005-008-09-00-2 (AP-06741/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
AGRAVADO(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Vestuário de Curitiba e Região - Sitravest
ADVOGADO(S): Ludimar Rafanhin - Marianne Malvezzi Caetano - Sihame Maluf Shibli Carmona

204 - TRT-PR-88003-2005-658-09-00-7 (AP-06527/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Maria Salete dos Santos
AGRAVADO(s): Suzana Cristina Jardim, Quentinho Comércio de Confeções e Malhas Ltda.
ADVOGADO(S): Jackson Luis Marques - Rui da Fonseca

205 - TRT-PR-91040-2005-011-09-00-0 (AP-03960/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Sindicato dos Medicos Veterinarios do Estado do Paraná - SINDIVET, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto Jagher - Ilian Lopes Vasconcelos

206 - TRT-PR-92086-2005-872-09-00-1 (AP-02675/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
AGRAVADO(s): Jurandir Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO(S): Clelsio Menegon - Tatiana Richetti

207 - TRT-PR-99506-2005-089-09-00-7 (AP-05910/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Hélcio Rabassi
AGRAVADO(s): Benedito Pereira, Edilson Pereira, Edson Pereira Cangussu, Jesulino Pereira Cangussu, Valdecir Pereira Cangussu, Vilson Pereira Cangussu
ADVOGADO(S): Edival Morador - Rosangela de Fatima Jacomini

208 - TRT-PR-00092-2006-094-09-00-3 (AP-04499/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
AGRAVADO(s): Vilmar Della Betta
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - Arni

Deonildo Hall - Nilce Regina Tomazeto Vieira

209 - TRT-PR-00234-2006-872-09-00-0 (AP-06814/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Pavimar - Construtora de Obras Ltda.
AGRAVADO(s): Anderson da Silva
ADVOGADO(S): Fabio Giuliano Bordin - Izaura Gonçalves - Rudemar Tofolo - Tamara Gambale Goncalves - Romulo Tafarello

210 - TRT-PR-00321-2006-585-09-00-0 (AP-00245/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Januario de Souza Coelho
AGRAVADO(s): Empresa Princesa do Norte S.A.
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi - Sebastiao Garcia Neto

211 - TRT-PR-00624-2006-242-09-00-0 (AP-06858/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Almerinda Machado de Camargo, Elizabete Cordeira Domiciano, Maria Aparecida Candido Alves da Fonseca, Maria Helena Siviero Piveta, Maria Irene de Moraes, Marilene Gonçalves, Marlene Pastrello de Souza, Mercedes Bonifacio de Paula, Neusa Aparecida Torquete, Neusa Dalt Gomes, Zilda Machado de Camargo
AGRAVADO(s): Aparecida Ines Viani Furlanetto, Indústria e Comércio de Confeções Senny Ltda., Odivo Esmeraldo Furlanetto
ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro - José Artur de Almeida - Alberto de Paula Machado

212 - TRT-PR-00922-2006-028-09-00-7 (AP-04163/2007)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
AGRAVADO(S): Tays Fernanda Myszkowski
ADVOGADO(S): Jonas Borges - Manoel Hermando Barreto

213 - TRT-PR-01380-2006-024-09-00-4 (AP-04240/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(s): Marilene Stadler Pereira
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

214 - TRT-PR-01773-2006-024-09-00-8 (AP-05993/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): José Osmar Rocha
AGRAVADO(S): Rudder Serviços Gerais Ltda., Itap Bemis Ltda.
ADVOGADO(S): Claudia Maria Tagata - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Cristine Frediani de Moura - Marina D'Amico Pedriali

215 - TRT-PR-02102-2006-242-09-00-2 (AP-06859/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): José Osmar Rocha
AGRAVADO(S): Rudder Serviços Gerais Ltda., Itap Bemis Ltda.
ADVOGADO(S): Claudia Maria Tagata - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves - Cristine Frediani de Moura - Marina D'Amico Pedriali

216 - TRT-PR-02153-2006-892-09-00-0 (AP-00381/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Jose Luiz da Silva
AGRAVADO(s): DM Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S): Hilton Marcelo Peres Zattoni - Luiz Trybus

217 - TRT-PR-02758-2006-892-09-00-0 (AP-02236/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Osmar Tomio
AGRAVADO(s): Helio dos Santos Meneghini Filho
ADVOGADO(S): Joaozinho Santana - Wilson Benini

218 - TRT-PR-02793-2006-663-09-00-8 (AP-06696/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF

AGRAVANTE(s): Antonio da Silva, Engeluck Projetos e Esta-queamentos Ltda.
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Deusderio Tormina - Eliton Araujo Carneiro - Elaine Cristina Soares

219 - TRT-PR-03717-2006-195-09-00-3 (AP-06174/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
AGRAVADO(s): Marcos Araujo
ADVOGADO(S): Cristina Maria Vogelsanger P de Oliveira - Edson Demarch dos Santos - Rafael Cristiano Brugnerotto

220 - TRT-PR-03808-2006-195-09-00-9 (AP-02936/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
AGRAVADO(s): Ivandi da Aparecida Nunes Duarte
ADVOGADO(S): Isete Aparecida Moreira - Leandro Jose Cabulon - Omar Sfair

221 - TRT-PR-04450-2006-028-09-00-1 (AP-04581/2007)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Eunice Nunes da Silva
AGRAVADO(S): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Hospital das Nacoes Ltda.
ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro - Olimpio Paulo Filho - Raul Aniz Assad - Carlos Gelsenski Neto - Eleni Aparecida de Oliveira Mauro

222 - TRT-PR-05792-2006-004-09-00-9 (AP-02377/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Agostinho Tadeu Garcia, Celia Regina Paro Teixeira Matera, Celio Antunes de Souza, Cleide Maria de Ar-ruda Silva Cremonesi, Eneias de Carvalho
AGRAVADO(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

223 - TRT-PR-11343-2006-011-09-00-8 (AP-04124/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): Argemiro Pedro de Moura, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

224 - TRT-PR-11397-2006-011-09-00-3 (AP-04579/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Helena Maria Krupp, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

225 - TRT-PR-11427-2006-011-09-00-1 (AP-04319/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Manoel Viane de Oliveira, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

226 - TRT-PR-11429-2006-011-09-00-0 (AP-04321/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Paulo Roberto Candreva, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

227 - TRT-PR-11432-2006-011-09-00-4 (AP-04322/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Dalton da Silva Rocha, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

228 - TRT-PR-11755-2006-004-09-00-0 (AP-03773/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Ademo Rebello, Ademair Alcides Watzko, Alirio Orlandini Andrade Rosa, Ana Lucia Chibior dos Santos, Antonio Basseto, Antonio Ruiz Mateus, Araguaci Americo Lara Sarza, Claudio Patussi, Devanir Delmindo Fernandes, Dirce de Santana e Oliveira, Dirceu Xavier Leme, Eduardo Modolo, Eliana Teixeira Souza Ignatowicz, Ivaldir Joao Massi, Jacira Siqueira Fragoso Navarro, José Diones de Vanderlei, José Fernandes de Oliveira, Luiz Carlos Silverio dos Santos, Maria de Lourdes Fernandes Amaral, Marli Garcia Delvas Barbosa Cruz, Mayumi Yamada Hakutake, Nelson Barboza, Nelson Giroto, Nelson Henrique Gomes, Neuza Terezinha Manfro Davoglio, Roberto Almeida de Salles, Sergio Castelani, Thomaz Perez Barao Villar, Vania Lucia Ferreira, Winston Rogerio Vargas Serra
AGRAVADO(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

229 - TRT-PR-16746-2006-013-09-00-6 (AP-07210/2007)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
AGRAVADO(s): Ana Carolina Conter Paes Barreto
ADVOGADO(S): Juliana Conter Pereira Kobren - Luiz Antonio Abagge - Filomena Cristina Pereira Mansur

230 - TRT-PR-51001-2006-654-09-00-8 (AP-04390/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Risorolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
AGRAVADO(s): Angela Cristina Pereira Domingues
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago - Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Rosemeire Arseli - Carlos Roberto Ribas Santiago - Emir Baranhuk Conceição - Rosemeire Arseli

231 - TRT-PR-51439-2006-872-09-00-4 (AP-06221/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Bivik Confeccões Ltda.
AGRAVADO(s): Martinha Clara Martins Lino
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Pissolato - Eni Domingues - Luiz Cezar Luchiarri - Carlos Alberto da Cruz Oliveira - Luis Fabiano Bannach

232 - TRT-PR-71012-2006-093-09-00-8 (AP-02721/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Eunice Maria Delamuta
AGRAVADO(s): Adão Gabriel da Silva
ADVOGADO(S): Andre Gustavo de Souza - Catia Yuri Takahara Iranaga - Jose Yves de Souza

233 - TRT-PR-71027-2006-022-09-00-9 (AP-06133/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Vania Denise de Souza Marcondes
AGRAVADO(S): Percio Iararense Cavalheiro (Espólio De)
ADVOGADO(S): Aluizio Baliu Baena - Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Ana Cristina Tavarnaro Pereira

234 - TRT-PR-71112-2006-513-09-00-7 (AP-01500/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Rei das Pedras Ltda.
AGRAVADO(s): Edival Gonçalves dos Santos
ADVOGADO(S): Israel Massaki Sonomiya - Sidney Francisco Gazola Junior

235 - TRT-PR-71139-2006-651-09-00-4 (AP-04480/2007)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Olair da Silva
AGRAVADO(s): Lucimara Gomes Cargia Centenaro
ADVOGADO(S): Mauricio Galeb - Zenice Mota Cardozo Pinto

236 - TRT-PR-71196-2006-011-09-00-5 (AP-03846/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Aureo Lincoln Crovador da Silva, Carlos Renato Galvão Crovador da Silva (Menor)
AGRAVADO(s): Marco Aurelio Jussiani da Silva, Beta Construção e Incorporação de Imóveis Ltda., Gisele Maria Marchi-

oro
ADVOGADO(S): Claudinei Szymczak - Luiz Antonio Carvalho de Julio - Zoraia Oliveira Trindade Pastre - Sandro Marcelo Kozikoski

237 - TRT-PR-71212-2006-014-09-00-9 (AP-04544/2007)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Antonio Rycheta Arten
AGRAVADO(s): Vanessa Cristina de Oliveira
ADVOGADO(S): Cleusa Souza da Silva - Leonardo Vinicius Toledo de Andrade - Samuel Machado de Miranda

238 - TRT-PR-71279-2006-008-09-00-1 (AP-06787/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Nivaldo Antonio Sabino
AGRAVADO(s): Vilmar Salvador da Cunha
ADVOGADO(S): Julio Cesar Rodrigues - Sergio Augusto Gomez

239 - TRT-PR-86034-2006-008-09-00-9 (AP-07206/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
AGRAVANTE(s): Indústrias Todeschini S.A.
AGRAVADO(s): Vitor Hugo de Oliveira Franco
ADVOGADO(S): Rosi Gloria Martins da Cunha - Saruze Thomazi - Franciele Fontana - Marlus Jorge Domingos

240 - TRT-PR-98535-2006-011-09-00-0 (AP-06438/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(s): Rosali Salete Zago Pilger, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Thais Cavalheiro da Silva

241 - TRT-PR-98568-2006-011-09-00-0 (AP-07034/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
AGRAVANTE(s): Mario Dioracy Urso, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

242 - TRT-PR-98570-2006-011-09-00-0 (AP-07036/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Fatima Aparecida Bozelli Rigao, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

243 - TRT-PR-98579-2006-011-09-00-0 (AP-06962/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE(s): Leonildo Zacarias da Rosa, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

244 - TRT-PR-98608-2006-011-09-00-4 (AP-07025/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Regina Maria da Silveira Ishikiriyama, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

245 - TRT-PR-98639-2006-011-09-00-5 (AP-06970/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Joao Bento de Moraes, Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo, Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

246 - TRT-PR-00129-2007-245-09-00-0 (AP-03717/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO

VIANNA MANSUR
AGRAVANTE(s): Edinaldo Aparecido Correia (Espolio)
AGRAVADO(s): Maxi Nutri Comércio e Serviços de Alimentação Ltda., Jorge Pedroso de Lima, Lucimara Lopes
ADVOGADO(S): Luiz Sergio Gubert - Luiz do Nascimento Lima

247 - TRT-PR-00213-2007-023-09-00-0 (AP-04159/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PARANAÍ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): Isafas Rodrigues
AGRAVADO(s): Pricila Grazielle Flor
ADVOGADO(S): Eric Costa Candido - Juarez Lopes Franca

248 - TRT-PR-00626-2007-656-09-00-5 (AP-07089/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CASTRO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Cesar Tabor
AGRAVADO(s): Nizelei de Mello Krubniki, Renato Krubniki
ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia - Angela Bontorin - Daniele Peruffo

249 - TRT-PR-01954-2007-654-09-00-6 (AP-05845/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Jose Botelho de Paulo
AGRAVADO(s): José Sinal Miranda
ADVOGADO(S): Marcelo Kovalhuk - Maria Cristina de Carmargo

250 - TRT-PR-02846-2007-513-09-00-7 (AP-06817/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERE-SINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE(s): Wilson Werneck
AGRAVADO(s): Moises Soares Gonçalves
ADVOGADO(S): Mariana Pereira Valerio - Valdecir Carlos Trindade

Curitiba, 06 de março de 2008.

Ana Cristina Navarro Lins
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 47/2008
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/03/2008, na Secretaria do(a) **TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **ARION MAZURKEVIC** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00607-2007-909-09-00-6 (AR)
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Editora Grafica Otens Ltda.
Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região
Advogado(s) : Gelson Arend - Marcio Eleandro Brunhara

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00559-2007-909-09-00-6 (AR)
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Secovi Paraná Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação Administração Incorporação e Loteamentos de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Paraná
Réu(s) : Antero Bolsoni
Advogado(s) : Kiyoshi Ishitani - Paulo Roberto Mozzer - Josiane Dalla Costa

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06162-2006-909-09-00-7 (AR)
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Nasa Serviços Marítimos e Terrestres Ltda.
Jomara de Melo Florentino dos Santos
Victoria de Melo Florentino dos Santos (Menor)
Gloria da Silva
Réu(s) : Wagner Marques Moreira
Advogado(s) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Luiz Carlos Leandro Filho - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00418-2007-909-09-00-3 (AR)
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
Réu(s) : Maria do Rocio Rueda
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Marcelo Jorge Dias da Silva - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00668-2007-909-09-00-3 (AR)
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Martin Pedlowski Neto
Réu(s) : Marino Norbiato
Advogado(s) : Ivan Foncatti - Silvonei Sergio Zaghini

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador-Presidente regimental da Seção Especializada.

FÁTIMA TEREZINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

REDISTRIBUIÇÃO: 12
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 07/03/08, na Sala da 2a. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **REDISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **NEIDE ALVES DOS SANTOS** foram Redistribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00082-2007-022-09-00-5 - RO
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Mario de Oliveira - Milko Sergio Monegaglia - Walter de Oliveira - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Renata Alves Pereira Wosny
Altevir Lucas Hartin Junior
Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles
Sandra Aparecida Storoz

TRT-PR-00087-2007-022-09-00-8 - RO
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Elizio Renato Iurk - Valdemar Francisco - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
José Clovis da Silva Paz
ADVOGADO: Leandro Alberto Bernardi
Renata Alves Pereira Wosny
Altevir Lucas Hartin Junior
Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles
Sandra Aparecida Storoz

TRT-PR-00092-2007-411-09-00-0 - RO
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Zemir Gomes Pereira - Paulo Cezar Silva dos Santos - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
Jacimiel Silva Machado (ausente na audiência inicial)
ADVOGADO: Renata Alves Pereira Wosny
Shana Carolina Colaço Vaz
Altevir Lucas Hartin Junior
Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles
Sandra Aparecida Loss Storoz

TRT-PR-00151-2007-459-09-01-2 - AI
ORIGEM: VT BANDEIRANTES
Agravante: Luiz Takeshi Tanaka
Agravado: Gerson da Silva
ADVOGADO: Solange de Freitas da Silva
Rogerio Kaneyuki Tanaka
Daniel Alves da Silva

TRT-PR-00201-2005-671-09-00-7 - RO
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Parques Serviços Ltda. - Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
Recorrido: Wagner José Gouveia
ADVOGADO: Selvio Cesar de Medeiros
Mariana Werneck de Sotti Lopes
Giovani da Silva

TRT-PR-00278-2005-656-09-00-4 - RO
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: José Vanderlei Ferreira da Silva - João Paulo Fiorillo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Agenir Braz Dalla Vecchia
Vinicius Moraes Chagas Lima
Marcos Cesar das Chagas Lima

TRT-PR-00294-2006-562-09-00-1 - RO
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Jorge Rodney Atalla - Jorge Edney Atalla - Jorge Sidney Atalla - Jorge Wolney Atalla - Usina Central do Paraná S.A. - Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Recorrido: Sidnei Brasileiro
ADVOGADO: Natasha Brasileiro de Souza
Mozart Garcia Oliveira
Paulo Rogerio Hegeto de Souza
Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-00305-2006-026-09-00-9 - RO
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: Sandra Mara Millezi - Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -PREVI
ADVOGADO: Márcio Ribeiro Pires
Ana Carolina Martinhago
Simone Beal
Marília Maria Paese
Anna Carolina de Barros
Paulo Fernando Paz Alarcón
Andrea Carla Alvarenga de Lima

TRT-PR-00394-2007-322-09-00-3 - RO
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Andre Luiz de Souza Santos - Daniel Mendes Ma-lauias
- Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
Gediao Machado Alves
ADVOGADO: Renata Alves Pereira Wosny
Altevir Lucas Hartin Junior
Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles
Sandra Aparecida Loss Storoz
Marco Cezar Trotta Telles

TRT-PR-00575-2007-322-09-00-0 - RO
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Jorge Ferreira Alves - Órgão de Gestão de Mão de Obra
do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fernanda Torrens Fontoura
Carlos Roberto de Matos
Luiz Gustavo de Andrade
Sandra Aparecida Loss Storoz
Luiz Fernando Zornig Filho

TRT-PR-00613-2006-655-09-00-9 - RO
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Maria Lucinéia Alves do Carmo - Recurso Adesivo - C.
Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Clóvis Suplicy Wiedmer Filho
João Ivan Borges de Lima
Carlos Arauz Filho

TRT-PR-00628-2007-322-09-00-2 - RO
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Adalberto Narciso - Órgão de Gestão de Mão de Obra do
Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Renata Alves Pereira Wosny
Carlos Roberto de Matos
Luiz Gustavo de Andrade
Sandra Aparecida Loss Storoz
Luiz Fernando Zornig Filho

TRT-PR-00677-2006-091-09-00-4 - RO
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Ana Maria Dlugosz Isolani - Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO: Maximilian Gomes Colhado
Leondina Alice Mion Pilati
Fabiano Freitas Minardi
Claudinei Alves Ferreira
Silvio Luiz Januario

TRT-PR-00813-2006-562-09-00-1 - RO
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: João Batista Malaquim
Recorrido: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira
Paulo Rogerio Hegeto de Souza
Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-00881-2007-018-09-00-2 - RO
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Jean Jaques Montanher Donadio
Recorrente: Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Antonio Edson Martins Nogueira
Maria Isabel Puntel
Alberto de Paula Machado

TRT-PR-00932-2007-872-09-00-7 - RCCS
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
CNA - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep - Sindicato Rural de Engenheiro Beltrao - Sindicato Rural de Campo Mourão
Recorrido: Duvílio Forestieri
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski
Lourival Pereira dos Santos
Dirceu Veroneze

TRT-PR-01028-2005-661-09-00-7 - RO
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Devair Simonatto Sanches - Companhia de Saneamento
do Paraná - SANEPAR - Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

Recorrido: OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Monica Pimentel de Souza Lobo
Regina Maria Bassi Carvalho
Rosaldo Jorge de Andrade
Rita de Cássia Bassi Bonfim
Marcia Luzia Jokowski
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz

TRT-PR-01143-2006-658-09-00-0 - RO
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Diocreciano Santos de Oliveira - Brasil Telecom S.A.
- Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADVOGADO: Nilce Regina Tomazeto Vieira
Cicero Manoel Brandalise
Josiel Vaciski Barbosa
Adriana Christina de Castilho
Vanessa Trezzi
Marcio Jones Suttile

TRT-PR-01574-2006-322-09-00-1 - RO
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Julio Cesar Santos Souza - Recurso Adesivo - Órgão de
Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Renata Alves Pereira Wosny
James Dantas
Sandra Aparecida Storoz
Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-02455-2006-014-09-00-7 - RO
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Josete de Fatima Vitovski - Recurso Adesivo - Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Fabio Alexandre Peixoto
Jussara Leffe Martins
Indalecio Gomes Neto
Jose Daniel Tatará Ribas
Murilo Cleve Machado
Norma Regina Pinho Ribas
Eloisa Maria Mendonca Avelar
Miriam Persia de Souza
Thais Cavalheiro da Silva

TRT-PR-02988-2006-411-09-00-2 - RO
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Renato da Silva Ribeiro - Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Iwerson Luiz Wronski
Altevir Lucas Hartin Junior
Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles
Giovanni Reinaldin

TRT-PR-03087-2005-664-09-00-9 - RO
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Marcos Alcides - Recurso Adesivo - Sonoco do Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson Sokolowski
Osvaldo Alencar Silva
André Luiz Navarro
Alberto de Paula Machado
Durval Antonio Sgarioni Junior

TRT-PR-03110-2005-002-09-00-0 - RO
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Alexandre Sniecikowski - In Corp Informatica Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Dorina Wu Hong Rong
Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-03470-2006-007-09-00-4 - RO
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Sonia Ianck - Recurso Adesivo - Caixa Econômica Federal
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Moacyr Fachelino
Antonio Dilson Picoletto Filho

TRT-PR-04501-2006-018-09-00-8 - RO
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Daniela Simone Ferreira - Mobitel S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Vivo S.A. - Staff Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: Juliana Padilha Jurua
Thiago Mariath
Fernanda Arantes Mansano Tribulato
Almerindo Pereira
Osvaldo Alencar Silva
Thiago Torres Guedes
André Luiz Navarro
Alberto de Paula Machado

TRT-PR-04517-2006-195-09-00-8 - RO
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Antonio Carlos Grafietti - TV Independência Oeste do Paraná Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sinclair Fatima Tibola
Aramis de Souza Silveira
Eduardo Amaral Pompeo

TRT-PR-05976-2006-028-09-00-9 - RO
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Luiz Carlos Roche - Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Metrosul Comercial de Veículos Ltda.
ADVOGADO: Nestor Aparecido Malvezzi
Jocelino Alves de Freitas
Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-08738-2006-003-09-00-9 - RO
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Edson Carlos da Silva
Recorrido: Editora Gazeta do Povo Ltda. - Editora Gazeta do Povo S.A.
ADVOGADO: Christian Marcelo Manães
Carlos Roberto Ribas Santiago
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera
Sidnei Machado
Oderci Jose Bega

TRT-PR-11322-2004-012-09-00-7 - RO
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Rosane Mara Roveda - Recurso Adesivo - HSBC Bank
Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Otavio Gadotti Franco
Flávio Cardoso Gama
Ellen Cornelsen Avellar
Adriano Yudi Fukumitsu
Carlos Alberto de Oliveira Werneck
Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-15086-2005-009-09-00-6 - RO
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Tereza Semchechem Twardowski - Recurso Adesivo
- Abs Indústria de Bombas Centrifugas Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helio Gomes Coelho Junior
Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
Anesio Kowalski
Ludmila Albuquerque Knop

TRT-PR-15109-2006-013-09-00-2 - RO
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Alair Gonçalves dos Santos
Recorrido: Construtora Steiner Ltda. - Banco do Brasil S.A. - Rodolpho Steiner - Mario Yamanouth
ADVOGADO: Marilene Jurach
Arlindo Menezes Molina
Andreia Fabiana Schimunda Sinestri

TRT-PR-15363-2005-005-09-00-5 - RO
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido: Vitor Aparecido Galvao
ADVOGADO: Francisco Carlos Jorge
Rafael Gonçalves Rocha

TRT-PR-15656-2005-005-09-00-2 - RO
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Gerson Luiz Surek - Recurso Adesivo - Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marilu Hauer de Oliveira Abagge
Claudio Oliver dos Santos

TRT-PR-18802-2003-012-09-00-8 - RO
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Banestado S.A. - Ester Pereira da Silva Cruz - Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto
Gustavo Moreira Gorski
Dulceli Xavier de Lima
Claudete de Fatima Albino

TRT-PR-22274-2004-014-09-00-5 - RO
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Associação Paranaense de Cultura - APC
Recorrido: Dayana Leal das Neves - Sociedade Paranaense de Cultura
ADVOGADO: Jose Luiz Cardozo Lapa
Marco Antonio Cesar Villatore
Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-79122-2006-072-09-00-7 - AI
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Agravante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep - Sindicato Rural de Palmas
Agravado: Teruto Shimosaka
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski
Odilon Martins Junior
Leandro Camargo Martins
Yuri Forselini
Yuri John Forselini

TRT-PR-99515-2005-661-09-00-1 - RIND
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Maria das Dores Almeida Ribeiro
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis Assessoramento Pericias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná - Sindasp
ADVOGADO: Walter S. de Macedo
Elenita Batista Borges

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 2ª. Turma.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca Marchesini Portugal
Secretária da Segunda Turma

DISTRIBUIÇÃO: 37/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 25/02/2008, na Secretaria do(a) 3A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-18376-2006-006-09-00-3 (AI)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Agravante: Paulo Ben Hur Alves de Freitas
Paulo Campos
Pedro Olimpio Faleiro
Raul Brixel
Romeu de Oliveira Viana Sandra Maria Cretella Bueno
Washington Borges Cordeiro
Zizinho Soares Bento
Agravado: Petrobrás Distribuidora S.A.
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADVOGADO: Heglissom Tadeu Mocelin Neves - Ana Claudia Tuchanski - Adonis Galileu dos Santos - Joao Luiz Fernandes Junior
À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00179-2007-669-09-01-3 (AI)
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Agravante: Curtidora Igapo Ltda.
Agravado: Dorival Volpato Filho
Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADVOGADO: Ed Nogueira de Azevedo Junior - Carlos Alberto Zanatta - Adalberto Fonsatti

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00590-2007-655-09-01-6 (AI)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Agravante: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Agravado: Cristiano Henrique Lamb
ADVOGADO: Carlos Henrique Kunzler - Carlos Arauz Filho - Nestor Hartmann

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. **TURMA**.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente Regimental

Élcio Osíris Narloch
Secretário da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 38/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 25/02/2008, na Secretaria do(a) 3A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **PAULO RICARDO POZZOLO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00432-2008-019-09-00-1 (RCCS)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Enedina Storto
Recorrido: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Ipirorã
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: Luis Fernando de Camargo Hasegawa - Marcia Regina Rodacoski

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09598-2007-008-09-00-9 (RCCS)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Faep Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Nova Londrina
Recorrido: Joao Carlos Gomes Vialle
ADVOGADO: Daniel Ricardo Andreatta Filho

À Exma. Desembargadora LISIANE SANSON PASETTI BORDIN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00510-2007-094-09-00-3 (RCCS)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão
Recorrido: Antonio Nadair Perotoni
ADVOGADO: Arni Deonildo Hall - Iderson Daian Frizzo Toigo

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00546-2007-655-09-00-3 (RCCS)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C. N. A.
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Iporã
Recorrido: Aniceta Pereira Moreira (Espólio De)
ADVOGADO: Delfer Dalques de Freitas - Marcia Regina Rodacoski - Antonio Salles Junior

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente Regimental

Élcio Osíris Narloch
Secretário da Terceira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 39/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO**
**Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 25/02/2008, na Secretaria do(a) 3A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **PAULO RICARDO POZZOLO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99509-2006-028-09-00-1 (RIND)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Honorio Proenca Pinto
Brasil Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Christian Marcelo Manãs - Sidnei Machado - Munir Abagge - Munir Abagge

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00002-2007-027-09-00-3 (RIND)
ORIGEM: VT LOANDA
Recorrente: Addressa Bispo Matos - Recurso Adesivo Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ana Lucia Bezerra Fernandes - Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes - Jose Cordeiro dos Santos

À Exma. Desembargadora LISIANE SANSON PASETTI BORDIN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99509-2005-019-09-00-0 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Luiz Grignon de Montfort Vieira - Recurso Adesivo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Peijo

TRT-PR-78004-2006-092-09-00-6 (RIND)
ORIGEM: VT CIANORTE
Recorrente: Norivaldo José dos Reis - Recurso Adesivo Avenorte Avicola Cianorte Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Agnaldo Juarez Damasceno - Marcos Roberto Brianezi
Cazon - Clovis Pinheiro de Souza Junior - Valéria Cintia Sorani Luizão - Antonio Luiz Rosa de Melo
À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99518-2006-009-09-00-4 (RIND)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: John Deere Brasil Ltda.
Recorrido: Odilo Schneider
ADVOGADO: Joao Carlos Gross de Almeida - Odorico Bessa Almeida - Marcus Ely Soares dos Reis - Murilo Tavora

TRT-PR-00740-2007-653-09-00-6 (RIND)
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Sedival Sergio Marques
Recorrido: Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO: Fabio Viana Barros - Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto Kimura - Fabricio Luis Akasaka Torii
Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99534-2006-008-09-00-0 (RIND)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Natalina de Abreu Pereira
Recorrido: Maria Cristina Tortato Machado
ADVOGADO: Nelson Walter da Silva - Arthur Klassen - Gilberto Luiz Bonat

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente Regimental

Élcio Osíris Narloch
Secretário da Terceira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 40/2008 RECURSO ORDINÁRIO-
Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO**
**Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 25/02/2008, na Secretaria do(a) 3A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador **PAULO RICARDO POZZOLO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-18638-2002-002-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Valter Pinheiro Romano Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Anne Carla Gabriel - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-00675-2004-002-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Cooperativa de Trabalho de Infra - Estrutura Empresarial - Coopemp
Recorrido: Adriane Alves Ribeiro Fasttraining Centro Educacional Ltda.
ADVOGADO: Andréa Gonçalves Silva - Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Andrea Goncalves Silva

TRT-PR-18866-2004-007-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Cesar Daniel Trindade dos Santos
Recorrido: Paschoalotto Recuperacao de Creditos Ltda.
ADVOGADO: Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegrave Neto - Nelson Paschoalotto

TRT-PR-01726-2005-562-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Octavio Giocondo
Recorrido: Carlos Cezar Chiompati
ADVOGADO: Aparecida Neiva Ormelez - Clodoaldo Chukr

TRT-PR-02457-2005-411-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Jeferson Nascimento Machado Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Claudia Regina Leone Souza Alves - Leandro Alberto Bernardi - Giovanni Reinaldin - Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-02801-2005-069-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Narcizo Bertolin
Recorrido: Viação Capital do Oeste Ltda.
ADVOGADO: Otavio Gutkoski - Leandro Batista Faccin - Karyna Pierozan

TRT-PR-12956-2005-652-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Americo Candido de Carvalho - Recurso Adesivo Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose Pereira Filho

TRT-PR-00316-2006-026-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: Maria Cristina Skibinski de Andrade
Recorrido: Iesde Brasil S.A. Cefac Centro de Estudos e Formação Acadêmica Continuada Ltda. Tutorial Serviços Ltda.
ADVOGADO: Valdir Gehlen - Enio Geraldo Candido Nogara - Luciano Daniel Crespo - Flavie Daniele Esteves Stacechen - Adalberto Caramori Petry - Victor Benghi Del Claro

TRT-PR-00657-2006-670-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Recorrido: Marcos Paulo de Jesus Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
ADVOGADO: Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-00660-2006-068-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Ana Maria de Bona Casagrande Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Cleveverson Ivan Merlo - Solange da Silva - Sergio Simao Dias - Leandro Jose Cabulon

TRT-PR-01049-2006-654-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Maurilio Vilas Boas
Recorrido: Bag Pel Representações Comerciais Ltda.
ADVOGADO: Maria Clarinda Mendez Ferraz - Rafael Fadel Braz - Marcia Vianna - Oswaldo Casarotti Junior

TRT-PR-02223-2006-663-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Elevadores Atlas Schindler S.A.
Recorrido: Benedito Pereira dos Santos
ADVOGADO: Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes - Decio Antonio Segretti

TRT-PR-02363-2006-513-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: J Macedo S.A.
Recorrido: Claudemir Bertoncini
ADVOGADO: Kenia Lopes Mota - Juliano Tomanaga

TRT-PR-02701-2006-022-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Mauro Luiz da Silva Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Sandra Aparecida Storz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-07290-2006-009-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Recorrido: Marcos Bonfim Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: Ivan Clementino - Mainar Rafael Viganó - Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-00194-2007-662-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Florisvaldo Alves Pereira
Recorrido: Marimed Serviços Medicos S.A.
ADVOGADO: Claudinei Codonho - Italo Augusto Dittrich Zappa - Raimundo Messias Barbosa Carvalho

TRT-PR-00508-2007-021-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Mario Martin Filho Associação Beneficente Bom Samaritano
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Aparecido Domingos Errerias Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti - Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira

TRT-PR-01413-2007-095-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Itaipu Binacional
Recorrido: Pedro Dearo Empo Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.
ADVOGADO: Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Daniel Zancanaro - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Gilberto Gaeski

TRT-PR-02383-2007-016-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Metropolitan Logística Comercial Ltda.
Recorrido: Roberto Moreira
ADVOGADO: Alexandre Euclides Rocha - James Wahl

TRT-PR-02457-2007-661-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Marcia Cristina de Oliveira Ferraz Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipais Interestaduais e Internacionais de Maringá Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano e de Características Metropolitanas de Maringá
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques - César Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-02974-2007-663-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Juliana Damaris Martin Lemes
Recorrido: Mobitel S.A. Vivo S.A.
ADVOGADO: Claudia Regina Lima - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Thiago Torres Guedes - Jose Carlos Laranjeira - Gervazio Luiz de Martin Junior

À Exma. Desembargadora LISIANE SANSON PASETTI BORDIN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00556-2004-093-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Manoel Oscar Ornelas de Souza Dinah Duarte Villela do Valle
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Hélio Rubens Pereira Navarro - Paulo Roberto Novais de Oliveira - Sergio Antonio Meda - Emilson de Oliveira

TRT-PR-17970-2004-016-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Paulo Kovallik
Recorrido: Rodosolo Transportes Rodoviaros Ltda. Manera e Mello Ltda. Rst Transportes e Logística Ltda. Rodo Rolan Transporte Ltda.
ADVOGADO: Cleusa Souza da Silva - Oscar Silverio de Souza - Danielle Rosa e Souza - Emanuela Angelica Carvalho

TRT-PR-00657-2005-022-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Doglair Albini Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Recorrido: OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Norimar Joao Hengdes - Roberto Pierri Bersch

- Rafael Furtado Madi - Giorgia Paula Mesquita - Germano de Sordi - Aline Silveira Harenza - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-01801-2005-411-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Gilmar Marques - Recurso Adesivo JJDE Comércio de Cereais e Serviços de Classificação de Grãos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS Schutter do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Roberto de Souza Godinho - Norimar Joao Hengdes - Roberto de Souza Godinho

TRT-PR-10399-2005-005-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Aparecido Alves Borges Banco Bradesco S.A.
Recorrido: OS MESMOS Banco Alvorada S.A.
ADVOGADO: Melissa Fernandes Nishiyama - Atilio Augusto Segatin Braga - Denio Leite Novaes Junior - Rogério Marcio Beraldi Biquette - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Christiane Bacicheti - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Denio Leite Novaes Junior

TRT-PR-15709-2005-014-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Jair de Jesus Antunes Embrart Indústria de Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marilda Silva Ferracioli Silva - Celina Galeb Nitschke - Jeferson Alessandro Teixeira Trindade

TRT-PR-20561-2005-014-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido: Jaison Mendes dos Santos AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Karla Nemes

TRT-PR-00081-2006-053-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Natal Jonas Rodrigues - Recurso Adesivo Araupel S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Nadia Teresinha da Mota Franco - José Marcos Almeida

TRT-PR-00183-2006-068-09-00-2 (RO)
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Wanderlei Floriano Cravo - Recurso Adesivo Sadia S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Flavio Gotardo Furlan - Anemere Dulaba - Darlon Carmelito de Oliveira - Suzana Valdenir Perboni

TRT-PR-00399-2006-093-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: João Carlos Tasso Supermercados Cidade Canção Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Monica Ribeiro Bonessi - Carlos Roberto Ferreira - Michelle Pinheiro Goncalves Silva - Cesar Eduardo Misael de Andrade - Marcio Luiz Blazius

TRT-PR-00634-2006-069-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Otenir Hartmann
Recorrido: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
ADVOGADO: Marcelo Honjo - Antonio Carlos Silva Khun

TRT-PR-00666-2006-072-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Claudir Pedro Germiniani
Recorrido: Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADVOGADO: Luiz Antonio Corona - Daniela Riani - Lucas Schenato

TRT-PR-01040-2006-654-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido: Adenilson Rodrigues da Silva
ADVOGADO: Kaue Márcio Melo Myasava - Marilda de Fatima P Lucena

TRT-PR-01335-2006-872-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Sau Saneamento Ambiental Urbano Ltda. Nedson Gonçalves de Oliveira
Recorrido: Celso dos Santos Ambiental Vigilância Ltda. Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Nelder Mendes de Carvalho
ADVOGADO: Sandra Amara Pereira - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Antonio Carlos Bonfim - Carmem Lúcia Bassi - Leinei Martins Freitas - Sandra Amara Pereira

TRT-PR-01841-2006-303-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Altamir Pereira - Recurso Adesivo Construtora Queiroz Galvao S.A. Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Bruno Fernando Martins Migliozzi - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01865-2006-303-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Ernani de Souza Cardona - Recurso Adesivo Município de São Miguel do Iguaçu
Recorrido: OS MESMOS Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadão - IBIDEC
ADVOGADO: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira - Telmar Carlos Schossler - Victor Benghi Del Claro - Ana Christina Helbling Vidal

TRT-PR-02935-2006-411-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Marcio Afonso Rodrigues Amaro Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-03802-2006-892-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Ari Alves da Silva Renault do Brasil S.A.

Recorrido: OS MESMOS Cat Cargo Logística Industrial Ltda. Brazul Transporte de Veículos Ltda.

ADVOGADO: Sebastiao Antunes Furtado - Ricardo Sampaio - James Wahl - Nadia Jezzini - Sergio Luiz da Rocha Pombo

TRT-PR-09531-2006-006-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA

Recorrente: Petrobrás Distribuidora S.A. Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Recorrido: Abel de Freitas Angela Maria Santiago Cavalheiro Antonio Fernandes Antonio Riccio Antonio Volnei Barbosa Arlete Maria Ribas Belz Arnaldo Sandri Atilio Andrade Augusto Ferreira da Cunha Neto Carlos Alberto Woellner

ADVOGADO: Joao Luiz Fernandes Junior - Adonis Galileu dos Santos - Jose Jorge Tobias de Santana - Heglisson Tadeu Mocelin Neves

TRT-PR-11548-2006-010-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 10ª VT CURITIBA

Recorrente: Karam & Fabri Ltda.

Recorrido: Antonio Maia Junior

ADVOGADO: Francisco Cunha Souza Filho - Andressa Taura Imoto - Nelson Imoto

TRT-PR-71013-2006-096-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA

Recorrente: Francisco Cidade da Silva Filho

Recorrido: Almir Antonio de Souza

ADVOGADO: Thais Braga Bertassoni - Neudi Fernandes - Thercius A. Gabriel Neiva Rezende

TRT-PR-00164-2007-095-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: João Francisco dos Santos Almeida - Recurso Adesivo Município de Foz do Iguaçu

Recorrido: OS MESMOS Associação de Promoção do Menor - Aprom

ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadao - Fernando Luiz de Nadai Wrobel

TRT-PR-00230-2007-022-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Terezinha Souza de Oliveira

Recorrido: Thereza Christina Guimarães Rispoli

ADVOGADO: Marineide Spaluto - Luiz Alceu Gomes Bettega

TRT-PR-00373-2007-023-09-00-0 (RO)

ORIGEM: VT PARANAÍ

Recorrente: Irmaos Ferracini Ltda. Freire & Viotto Ltda.

Recorrido: Marcelo Guerreiro Campos

ADVOGADO: Patrick Franco - Hermeto Botelho Junior - Roberto Carlos Almeida Silva

TRT-PR-00449-2007-073-09-00-3 (RO)

ORIGEM: VT IVAIPORÁ

Recorrente: Joaquim Rodrigues do Amaral João dos Santos Vaz

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Almir Machado de Oliveira - Ivan Lauro Simi-ano

TRT-PR-00550-2007-094-09-00-5 (RO)

ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO

Recorrente: Roberto Estrela Inviolável Serviços Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Laercio Antonio Vicari - Grace Vansan de Oliveira - Silvano Ghisi - Ciro Alberto Piasecki

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01195-2003-670-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Joao de Oliveira Goncalves Simoldes Plasticos Brasil Ltda. Simoldes Aços do Brasil Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Ana Carolina Coelho Barroso - Enrico Miguel Nichetti - Edson Hauagge

TRT-PR-00577-2005-072-09-00-9 (RO)

ORIGEM: VT PATO BRANCO

Recorrente: Cassio Alex do Nascimento Banco Itau S.A.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Adriana Christina Castilho Andrea - Rodrinei Cristian Braun - Vanessa Trezzi - Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani

TRT-PR-01311-2005-322-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Marcos Faria de Medeiros SGS do Brasil S.A. - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Claudia Maria de Almeida Cosmo

TRT-PR-05330-2005-012-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 12ª VT CURITIBA

Recorrente: Daniele Ribeiro Zen Marítima Seguros S.A.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Jussara Grando Allage - Andre Guilherme Zaia - Candido Mateus Moreira Boscardin

TRT-PR-12355-2005-008-09-00-6 (RO)

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA

Recorrente: Angela Maria Niehues HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss de Azevedo - Marissol Jesus Filla - Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda

TRT-PR-16027-2005-028-09-00-3 (RO)

ORIGEM: 19ª VT CURITIBA

Recorrente: Nero Elder(Espólio De)

Recorrido: Lucyr Pasini Construções Ltda. Pasini & Pasini Ltda.

ADVOGADO: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo - Maria Helena Paes de Barros - Nelson Antonio Gomes Junior

TRT-PR-00266-2006-017-09-00-9 (RO)

ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Leandro Filtre Bonacin Município de Jacarezinho

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Michelle Pinheiro Goncalves Silva - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes

TRT-PR-01948-2006-071-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 01ª VT CASCABEL

Recorrente: Miguel José Elvira

Recorrido: Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda. Porto & Manoel Ltda.

ADVOGADO: Marcelo Honjo - Antonio Minoru Ashakura - Scheila Priscila Quirolli

TRT-PR-02293-2006-004-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 04ª VT CURITIBA

Recorrente: Rosemara Teixeira de Jesus Electrolux do Brasil S.A.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Mauricio Piragibe Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos

TRT-PR-02578-2006-071-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 01ª VT CASCABEL

Recorrente: Marciano Luiz Capeletti - Recurso Adesivo Estado do Paraná

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Leandro Jose Cabulon - Marcelo Honjo - Marcia Sandra Tumelero

TRT-PR-03889-2006-001-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná Crea

Recorrido: Andrea Meister Tietzmann

ADVOGADO: Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Danielle Simm - Raquel Cristina Baldo

TRT-PR-04294-2006-892-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Banco do Brasil S.A. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Recorrido: Denise Gebran Lay Araujo

ADVOGADO: Leondina Alice Mion Pilati - Geverson Anselmo Pilati - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Lisias Connor Silva - Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-09987-2006-028-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 19ª VT CURITIBA

Recorrente: Nivaldo Arlindo Kulibaba Triangulo Pisos e Paineis Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Sergio Luiz da Rocha Pombo

TRT-PR-00440-2007-658-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: União

Recorrido: Aline dos Santos Pesqueira

ADVOGADO: Monica Ribeiro Tavares

TRT-PR-03667-2007-024-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Silvana Kloster

ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

AO EXMO. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00663-2004-670-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Joao Henrique Cunha Siqueira

Recorrido: Churrascaria Anjo Dourado Ltda.

ADVOGADO: Waldemar Hesse - Nelio Antonio Uzeyka Junior

TRT-PR-06884-2004-005-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA

Recorrente: Antonio Fernando Reno Almeida - Recurso Adesivo Brasil Telecom S.A.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Marcelo Giovanni Batista Maia - Leandro Herleinn Muri

TRT-PR-14307-2004-005-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA

Recorrente: Ailton de Souza Ferreira

Recorrido: Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.

ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Fernando Teixeira de Oliveira

TRT-PR-19989-2004-002-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA

Recorrente: Jorge Brandao dos Reis Sobrinho Brasil Telecom S.A.

Recorrido: OS MESMOS Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade

ADVOGADO: Marco Antonio Andraus - Dirciori Ruthes - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Roberto Pierri Bersch

TRT-PR-01846-2005-411-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Giovani Galdino - Recurso Adesivo SGS do Brasil Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Claudia Maria de Almeida Cosmo - Norimar Joao Hendges - Claudia Maria de Almeida Cosmo

TRT-PR-02675-2005-071-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 01ª VT CASCABEL

Recorrente: João Darci de Oliveira Estado do Paraná - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap

ADVOGADO: Paulo Sergio Maldonado Garcia - Leandro Jose Cabulon - Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-06759-2005-012-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 12ª VT CURITIBA

Recorrente: Antonio Nilton Guilherme

Recorrido: Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda. Sul América Capitalização S.A.

ADVOGADO: Marcelo Mokwa dos Santos - Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins - Milton Luiz Cleve Kuster

TRT-PR-08813-2005-009-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 09ª VT CURITIBA

Recorrente: Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.

Recorrido: Miguel Angelo Machado (Espólio de)

ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Patricia Mauad Patrui - Daniel Augusto do Amaral Carvalho

TRT-PR-20216-2005-001-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: Rhodes Rodrigues Luiz Carlos Nogarolli

Recorrido: Daniela Gomes de Mattos Pedroso Sociedade de Ensino Terceiro Milenio Ltda. Milton Vanius de Almeida Lima

Ubirajara Araujo Moreira Helvio Bueno Lopes Antonio Carlos Proenca Sergio Luiz Freitas de Almeida Almir Luiz Gabardo Pedro Marcos Filho Nilson Roberto Machado

ADVOGADO: Adriano Henrique Gohr - Rodrigo Martins Takashima - Andre Carneiro de Azevedo - Jose Luiz Cardozo Lapa - Guilherme Daloco Castanho - Sergio Luiz Piloto Wyatt - Ademir Tomaz de Lima - Valdomiro Czaikowski Neto - Jocler Jeferson Procopio - Joao Carlos Requião

TRT-PR-00126-2006-672-09-00-1 (RO)

ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ

Recorrente: Danilo Geraldo Arana Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Recorrido: OS MESMOS Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN

ADVOGADO: Josiel Vacisci Barbosa - Denise Cristina Brzezinski - Marcio Jones Suttile - Saulo Roberto de Andrade - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-00201-2006-053-09-00-7 (RO)

ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL

Recorrente: Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.

Recorrido: Josir Ferraz

ADVOGADO: Adilson Jose Frutuoso - Ricardo Jose Dagostim - Claiton Jose de Oliveira

TRT-PR-00304-2006-017-09-00-3 (RO)

ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Waldir Honorato Dacalda Açucar e Alcool Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Augusto Lima Correa - Aldair Cândido de Souza

TRT-PR-00394-2006-071-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 01ª VT CASCABEL

Recorrente: Rubens Bortolucci - Recurso Adesivo Agroibema Agrícola e Pecuária Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Laercion Antonio Wrubel - Vinicius Antonio Gaffuri - Jaime Alberto Stockmanns

TRT-PR-00542-2006-668-09-00-0 (RO)

ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Recorrente: Nilson Henrique Dias Indemil - Indústria e Comércio Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo

TRT-PR-00795-2006-655-09-00-8 (RO)

ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Recorrente: Vilmar Muniz C. Vale Cooperativa Agroindustrial

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Roque Barbosa de Oliveira - Ariovaldo Cavalcante - Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

TRT-PR-01597-2006-002-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA

Recorrente: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba

Recorrido: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária) José Henrique Ferreira Mocelin

ADVOGADO: Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Marcia Regina Morselli - Etiane Caldas Gomes Kuster

TRT-PR-02127-2006-022-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Antonio Veiga do Rosário Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

TRT-PR-03350-2006-002-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA

Recorrent

Agravante: Curtidora Igapo Ltda.
Agravado: Rosângela das Dores Gomes
ADVOGADO: Ed Nogueira de Azevedo Junior - José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa - Ed Nogueira de Azevedo Junior

À Exma. Desembargadora LISIANE SANSON PASETTI BORDIN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79028-2006-020-09-40-3 (AI)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ

Agravante: Celso Ademilson Vignoto
Agravado: Sindicato Rural de Maringá
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
ADVOGADO: Maria Regina Viziosi - Marcia Regina Rodacoski - Eliana Ferrari Felipe Galbiatti

TRT-PR-99535-2006-671-09-40-5 (AI)
ORIGEM: VT TELÉMACHO BORBA
Agravante: Marcos Roberto Firmino
Agravado: Braslumber Indústria de Molduras Ltda.
ADVOGADO: Luciana Hainoski - Cíntia Endo - Dinizar Domingues

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02755-2006-660-09-01-9 (AI)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Agravante: Iv Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Agravado: Amadeus Roubé
ADVOGADO: Joao Manoel Grott - Elder Luiz Grobe

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente Regimental

Él cio Osírís Narloch
Secretário da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 42/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/03/2008, na Secretaria do(a) 3A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **PAULO RICARDO POZZOLO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00883-2007-089-09-00-9 (RCCS)
ORIGEM: VT APUCARANA Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de Apucarana Sindicato Rural de Arapongas Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Recorrido: Idéssio Miquelão
ADVOGADO: Odenir Vital Barbosa - Amaro Donisete Nogueira

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00739-2007-749-09-00-0 (RCCS)
ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS
Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Realeza
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Sindicato Rural de Guaraniçu
Sindicato Rural de Pato Branco
Recorrido: Valdomiro Leite
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Moacir Luiz Gusso -
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - Neimar Jose Pompermaier

À Exma. Desembargadora LISIANE SANSON PASETTI BORDIN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79003-2006-004-09-00-6 (RCCS)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná
Recorrido: Infopar Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda.
ADVOGADO: Alexandre Nishimura - Carlos Alexandre Lorga

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00592-2007-749-09-00-9 (RCCS)
ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS
Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Recorrido: José Vanir Reser
ADVOGADO: Cristiane Pagnoncelli de Godoy - Moacir Luiz Gusso - Luis Raimundo Corti

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente Regimental

Él cio Osírís Narloch
Secretário da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 43/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/03/2008, na Secretaria do(a) 3A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **PAULO RICARDO POZZOLO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99518-2005-020-09-00-0 (RIND)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Adriano Aparecido da Silva
Recorrido: Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADVOGADO: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Márcio Luiz Blazius - Marcio Rodrigo Frizzo

TRT-PR-99514-2006-018-09-00-7 (RIND)
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA Recorrente: Construblok Construção Civil Ltda.
Joaquim Alvarino Braz - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Carlos Vieira - Marcus Eduardo Peres da Silva - Romeu Saccani - Juliano Tomanaga

TRT-PR-02097-2007-652-09-00-9 (RIND)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Polimix Concreto Ltda. - Recurso Adesivo
Maria Aparecida Machado
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carla Bigolin - Luciana Caplan - Danielle Waldrigues Nogueira - Adilson de Castro Junior - Leonardo Beneton Thiele - Emerson Luiz Laurenti

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99528-2006-010-09-00-0 (RIND)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Joao José Rufino
Recorrido: Kitmobil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADVOGADO: Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de Moura - Frederico Augusto Kuramoto Pereira

TRT-PR-00377-2007-656-09-00-8 (RIND)
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Nelvir Rickli Junior - Recurso Adesivo
Supermercados Rickli Ltda.
Schenna Ariella Harmatiuk Vriesman
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maria Cristina Baluta - Jose Jairo Baluta - Marcos Cesar das Chagas Lima - Vinicius Moraes Chagas Lima

À Exma. Desembargadora LISIANE SANSON PASETTI BORDIN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99506-2005-014-09-00-4 (RIND)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
José Pedro Martins Filho
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Leandro Vizintini - Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - Tarcisio Araujo Kroetz - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Veridiana Marques Moserle

TRT-PR-99502-2006-020-09-00-9 (RIND)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Brink'S Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Antonio Ferreira de Souza - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Luiz Ricardo Berleze - Regina Maria Bassi Carvalho - Carmem Lúcia Bassi - Luiz Ricardo Berleze

TRT-PR-00633-2007-091-09-00-5 (RIND)
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Jonas de Paula Neves - Recurso Adesivo
Cooperativa Agroindustrial União
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luciane Munhos D Alecio - Analu Riesenberg Gleich - Lucilene Smith

TRT-PR-03631-2007-071-09-00-3 (RIND)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Ingrid Beatriz Gehm
Caixa Economica Federal
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Daniele Cristina das Neves - Marcello Moreira -

TRT-PR-05447-2004-663-09-00-0 (RIND)
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA Recorrente: Banco Itaú S.A.

Recorrido: Delvair Dias de Camargo
ADVOGADO: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa Pereira - Victor Emanuel Almeida Heremann - Luis Ricardo Pereira Baricati

TRT-PR-78001-2005-567-09-00-2 (RIND)
ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA
Recorrente: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Vanessa da Silva Lima - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Cesar Eduardo Misael de Andrade - Fabiano Nuud de Souza - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Jose Antonio Volpi da Silva - Cibele Nogueira da Rocha

TRT-PR-99574-2006-657-09-00-1 (RIND)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Lhb Comércio de Materiais de Construções Ltda.
Arnaldo Sebastião de Oliveira
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos - Cezar Gibran Johnsson

TRT-PR-00221-2007-008-09-00-4 (RIND)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Priscila Grahl Ribeiro
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Alberto Rego Barros - Cristina Polli Bittencourt - Tobias de Macedo - Fabiano Silveira Abagge

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente Regimental

Él cio Osírís Narloch
Secretário da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 44/2008
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/03/2008, na Secretaria do(a) 3A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **PAULO RICARDO POZZOLO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-98063-2006-009-09-00-0 (ROMC)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Ana Maria Lorici Santin
Telma Oldakowski Ferreira
Luci Maria Martins
Glauceira Marta e Silva Cleto
Recorrido: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Caixa Economica Federal
ADVOGADO: Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani - Antonio Carlos da Veiga - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81061-2006-014-09-00-7 (ROMC)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Dejar de Faria
Recorrido: Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores Formula 1 Ltda.
Centro de Formação de Condutores de Veículos Sud Ltda. Centro de Formação de Condutores Orleans Ltda. [ME]
ADVOGADO: Luiz Fernando Martins Alves - Cristhofer Pinto Oliveira - Mariane Melillo Fontan

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-98016-2006-016-09-00-4 (ROMC)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Leila Rossetto
Recorrido: Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Aptus Processamento de Dados Ltda.
Aptus Serviços Especiais Ltda.
Aptus Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO: Ricardo de Luca Mecking - Antonio Augusto Grellett - Paulo Henrique Berehulka

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente Regimental

Él cio Osírís Narloch
Secretário da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 46/2008 RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/03/2008, na Secretaria do(a) 3A. **TURMA**, do Tribunal

Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador **PAULO RICARDO POZZOLO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-18549-2004-004-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: Claudia Eliza Agner Brito
ADVOGADO: Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-00735-2005-093-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Luiz Carlos da Silva
Recorrido: Valdecir Custodio Lopes Fatmel - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: Monica Ribeiro Bonessi - Carlos Roberto Ferreira - Angelo Paulo Fadoni - Renata Montenegro Balan Xavier

TRT-PR-01272-2005-322-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Fabio R. I. Ribeiro Manutenção Industrial Gimeenes Ribeiro & Ribeiro Comércio Fabricação de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.
Recorrido: Alcides Alves da Rosa
ADVOGADO: Leandro Alberto Bernardi - Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Pedro Carlos Martello - Evandro Mario Lazzari

TRT-PR-01931-2005-664-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Sercomtel S.A. Telecomunicações Ana Paula Mantuani da Silva Companhia Nacional de Call Center
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Rosângela Khater - Meire Regina Palla Fontes - Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos

TRT-PR-02411-2005-662-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Banco Itaú S.A. Alonso Voss - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Silvânia Maria Bolzon - Márcia Paiva Lopes Cury - Heleno Galdino Lucas

TRT-PR-02943-2005-071-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Itaú Seguros S.A. Enori Pedro Nora
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Darci Luiz Marin - Adriana Christina de Castilho Andrea - Rodrinei Cristian Braun - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-07138-2005-004-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Caixa Economica Federal
Recorrido: Miriam do Rocio Arsie
ADVOGADO: Mauricio Gomes da Silva - Luiz Carlos Lugues - Ernesto Trevisan - Luiz Fernando Carneiro Bettega

TRT-PR-12832-2005-029-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Fundação Richard Hugh Fisk Roseli Rodrigues de Carvalho
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Andrea Maria Soares Quadros - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Denise Filippetto

TRT-PR-15077-2005-014-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Marcio Alexandre dos Passos Ramos - Recurso Adesivo
CNH Latin America Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk

TRT-PR-20027-2005-009-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Caixa Economica Federal Lucas Kwiatkowski - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Carlos Lugues - Antonio Carlos da Veiga - Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

TRT-PR-20291-2005-016-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Vita Engenharia Ltda. Gfa Incorporações Ltda.
Recorrido: M M Arruda & Cia Ltda. Construtora Tramandai Ltda. Josemar da Silva
ADVOGADO: Marco Antonio Cesar Villatore - Euclides Alcides Rocha - Jose Eduardo Quintas de Mello - Marcelo Antonio Ohrenn Martins - Claudia Cristina Toesca Espinhosa - Luiz Claudio Cordeiro Biscaia

TRT-PR-00297-2006-654-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Reginaldo Buch
Recorrido: Empreendimentos Florestais Paraná Ltda. Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADVOGADO: Ismael da Silva Matos - Jose Carlos Busatto

TRT-PR-00415-2006-019-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Mobitel S.A. Staff Recursos Humanos Ltda. Casiana Augusta Torresan - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS Vivo S.A.
ADVOGADO: Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Wilson Leite de Moraes - Almerindo Pereira - Paulo Cesar Jorge Filho - Eliton Araujo Carneiro - Thiago Torres Guedes - Jose Carlos Laranjeira

TRT-PR-00427-2006-668-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra Sidnei Aparecido de Oliveira
 Recorrido: OS MESMOS Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
 ADOVADO: Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Wilson da Costa Lopes - Victor Benghi Del Claro - Mariana do Rego Monteiro Staudt

TRT-PR-00581-2006-072-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
 Recorrido: OS MESMOS Atalbio de Almeida
 ADOVADO: Rosilene Gonçalves Monteiro - Fabiana Guancino Persicotti - Julio Cesar Leonardi - Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-00690-2006-654-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Luiz Antonio Gonçalves
 Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO: Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Mariana Cristina Bartnack - Arno Apolinario Junior

TRT-PR-01555-2006-411-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Agroexotic Comércio Exterior Ltda. Jose Luiz Moreira Garcia
 Recorrido: José Carlos Terumi Itonaga
 ADOVADO: Valmir Palu - Sandra Calabrese Simao - Cornelio Afonso Capaverde

TRT-PR-02671-2006-022-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Amarildo de Oliveira Paulo Vicente da Silva Laertes Rocha Rodrigues Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-02813-2006-662-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Antenor Gomes de Alencar
 Recorrido: Município de Marialva Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC Cocamar Cooperativa Agroindustrial Costa Engenharia e Construções Civis Ltda.
 ADOVADO: Luiz Aparecido Zibordi - Douglas Leonardo Costa Maia - Antonio Ramalho Xavier - Carlos Fernando Uzelotto - Jose Luis Jacobucci Farah - Semifredo Carlos Moiola - Sandro Henrique Trovao

TRT-PR-02859-2006-022-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Albino Ribeiro de Freitas
 Recorrido: Banco Itau S.A. Banco Banestado S.A.
 ADOVADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Indalecio Gomes Neto - Luiz Leandro Gaspar Dias - Emerson Kiyoshi Kitamura

TRT-PR-02933-2006-022-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Claudio Renato dos Santos Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Carlos Roberto de Matos - Luiz Fernando Zornig Filho - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Luiz Gustavo de Andrade

TRT-PR-03840-2006-678-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Jose Geraldo Traleski
 Recorrido: Global Village Telecom Ltda. Construtora Comércio e Obras Cco Ltda.
 ADOVADO: Ricardo Machado - Luis Fernando de Souza Doniak - Sandra Calabrese Simao - Tatiana Lopes de Andrade - Paulo Slompo de Freitas - Paulo Roberto Pereira - Ana Paula Pavelski

TRT-PR-12793-2006-013-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Minalba Alimentos e Bebidas Ltda.
 Recorrido: Paula Tays Martins Dolatto
 ADOVADO: Nelson Ranalli - Munir Guerios Filho

TRT-PR-15841-2006-013-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Metodo Transportes Ltda. Laercio Wink
 Recorrido: OS MESMOS Cooperlogin - Cooperativa de Trabalhadores em Logística Informática e Transportes de Cargas e Passageiros
 ADOVADO: Paulo Leopoldo Dahmer - Nadine Oliveira Figueiredo - Solange Wuaden - Ereni Ines Casarin

TRT-PR-00073-2007-073-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. Eleine Vitorino Rigueiro da Silva
 ADOVADO: Pedro Rogerio Pinheiro Zunta - Wilson Leite de Moraes - Alvaro Eiji Nakashima - Flavio Nixon Petrilo - Fernanda Arantes Mansano - Vinicius Rodrigo Petrillo - Alexandre Petrucci Alves

TRT-PR-00645-2007-411-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR Valdemar Rodrigues Machado - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Carlos Roberto de Matos

TRT-PR-01505-2007-658-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Cooperativa Agroindustrial Lar Cristiano dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Simoni Marcon Ficagna - Silvio Siderlei Brauna

TRT-PR-01665-2007-245-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: VT PINHAIS
 Recorrente: Agnaldo José Ferreira da Silva
 Recorrido: Inergy Automotive Systems do Brasil Ltda.
 ADOVADO: Aparecido Soares Andrade - Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes

TRT-PR-03008-2007-006-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Setor Mao de Obra Efetiva Ltda. Iranete Alves Teixeira Pereira
 ADOVADO: Aldacy Rachid Coutinho - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-03033-2007-006-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Setor Mao de Obra Efetiva Ltda. Sueli Aparecida de Moraes Costa
 ADOVADO: Julio Cesar Zem Carodozo - Hatsuo Fukuda - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-08812-2007-003-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Joao Antonio Dias Trox do Brasil Difusão de Ar Acústica Filtragem Ventilação Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Aline Fabiana Campos Pereira - Edson Antonio Fleith - Edson Antonio Fleith

À Exma. Desembargadora LISIANE SANSON PASETTI BORDIN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-17994-2004-005-09-00-8 (RO) Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes Maria Gioconda Arias Mongelos
 ADOVADO: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Ana Maria Maximiliano - Luiz Carlos

TRT-PR-00332-2005-668-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra Maria Vanda Jangareli
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Gilberto Julio Sarmento - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00481-2005-026-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
 Recorrente: Alberto Carlos Marques Baptista
 Recorrido: Alice Pauluk & Cia Ltda.
 ADOVADO: Valdir Gehlen - Enio Geraldo Candido Nogara - Luciano Daniel Crespo - Irapuan Caesar da Costa Junior

TRT-PR-00519-2005-658-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Banco Itau S.A. Miriam Junges Baratto
 Recorrido: OS MESMOS Banco Banestado S.A.
 ADOVADO: Rodrinei Cristian Braun - Adriana Christina de Castilho - Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani - Adriana Christina de Castilho

TRT-PR-02010-2005-015-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Luciane Marilza Cordeiro Capital Limpeza e Conservação Ltda. Cooperativa de Educação e Trabalho Ltda.
 ADOVADO: Roland Hasson - Lilian Fatima Moro Novak - Jackson Luiz Deip - Regina Lucia Werka Xavier de Franca

TRT-PR-16345-2005-003-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Luiz Mendes Hotel San Juan Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Egberto Pereira Junior - Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - Anna Karolina Koialanskas Branco

TRT-PR-00091-2006-011-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Recorrido: Anderson Maikel Dias
 ADOVADO: Marilene Jurach - Marcio Antonio Sasso - Marinar Rafael Vígano

TRT-PR-00190-2006-653-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: VT ARAPONGAS
 Recorrente: Camilo Augusto de Oliveira
 Recorrido: João Batista dos Passos Netto
 ADOVADO: Reinaldo Caetano dos Santos - Álvaro Miranda Ramirez

TRT-PR-00479-2006-459-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: VT BANDEIRANTES
 Recorrente: José Aparecido de Oliveira
 Recorrido: Auto Posto Hp Andira Ltda. Willian José Faria Auto Posto W.F. Ltda.
 ADOVADO: Paulo Buzato - Francisco Augusto Mesquita - Helio Hatisuka - Ivonei Storer

TRT-PR-00525-2006-072-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Serrarias Campos de Palmas S.A.
 Recorrido: José Osni Borges
 ADOVADO: Jussara Schmitt Sandri - Simone Fogliato Flores - Geonir Edvard Fonseca Vincensi

TRT-PR-00551-2006-513-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Sergio Camargo Moraes - Recurso Adesivo Damovo do Brasil S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Luiz Fernando Maia - Gilcimary Regina de Souza

TRT-PR-01517-2006-007-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Siemens Ltda. Sergio Luiz Piloto Wyatt
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Alaisis Ferreira Lopes - Wanderley Moreira Martins - Luiz Carlos Slonik

TRT-PR-01575-2006-303-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Município de Foz do Iguaçu Neuza de Lucena Souza - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS Associação de Promoção do Menor - Aprom
 ADOVADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Roseclei Maria Dalla Flora - Veronica Duarte Augusto

TRT-PR-01760-2006-022-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Oziel da Silva Rosa - Recurso Adesivo Precisión Trabalho Temporário Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS Delta Fertilizantes Ltda.
 ADOVADO: Ivo Ary Meier Junior - Antonio Pinheiro Neto - Jefferson Augusto Krainer

TRT-PR-01939-2006-303-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Município de Foz do Iguaçu Melania Langwinski - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
 ADOVADO: Marcelo Pinto Sancandi - Alessander Roberto Alves Valadão - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Jorge Andre Menezes - Beatriz Alves dos Santos Silva

TRT-PR-02125-2006-322-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Jose Roberto Souza Loezhnes Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-02376-2006-664-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Vivo S.A. Alessandro Romão - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes - Samir Thome Filho

TRT-PR-02615-2006-411-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Moacir Nunes Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Carlos Roberto de Matos - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Loss Storoz

TRT-PR-02769-2006-513-09-00-4 (RO) Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: Marly Josefa Mendes Coutinho Maria Magdalena Neves Marcilene Antunes Ribeiro Marta dos Santos Rogério Mendonça Martins Gloria Maria de Oliveira Santanna Ivone Francisco de Oliveira Geraldino José Antonio Ferreira da Silva Maria das Neves Veiga Silva Maria Regina Rosa Mantovani Michele Zacarin Nascimento Paula Pereira de Oliveira Pedro Antonio Furlaneto Filho Rosalina dos Santos Araujo Rosangela Naldos Sandra Regina Cunha Sirley Aparecida de Faria Vera Lucia Oliveira Vera Lucia de Oliveira Rosa Suzana Aparecida da Silva Okagawa Edméa Maria de Lima Maria de Lourdes Peozim Sandra Regina de Souza Mendes Cléia de Fátima Alves de Lima Maria José Matos Duarte Claudinéia Maria Silva Neide Laba dos Reis Maria Aparecida Janesch Margarida Sebastiana Lopes Rosemeire Dautte Merigio Fávoro Espolio de Roselaine Borges de Carvalho Galliotte
 ADOVADO: Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - Mirian Aparecida Gleria Gnann - Gisele Soares

TRT-PR-04217-2006-663-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
 Recorrente: Viação Garcia Ltda. Valdinei Salvi
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Alberto de Paula Machado - André Luiz Navarro - Osvaldo Alencar Silva - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula - Samira Calixto Peijo

TRT-PR-04492-2006-019-09-00-1 (RO)
 Recorrente: Edgar Cezar Rodrigues Porto
 Recorrido: Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADOVADO: Lelio Shirahishi Tomanaga - Zenaide Hernandez - Alexandre da Silva Moraes

TRT-PR-04807-2006-892-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Douglas Ortmann Portela
 Recorrido: Adელი Oliveira dos Santos
 ADOVADO: Ana Claudia Tavares Requião - Joaozinho Santana - Camila Ferrari Santana - Ana Claudia Tavares Requião

TRT-PR-10860-2006-028-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Simone Maria Charkovski Kerscher
 Recorrido: Alceu Ricardo Brusamolín Filho
 ADOVADO: Jose Francisco Cunico Bach - Jislaine Neuls Alves Prudente - Patricia Marcos de Oliveira

TRT-PR-18283-2006-028-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Valdir Aparecido de Oliveira West Air Cargo Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Neusa Maria Garanteski - Acir Vespoli Leite - Enequina Troiani Sanches

TRT-PR-18994-2006-011-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Thiago Moreira de Lima
 Recorrido: Banco Bradesco S.A.
 ADOVADO: Luiz Adriano Boabaid - Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-20466-2006-007-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido: Brasil Telecom S.A. Armando Alves Martins
 ADOVADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Gabriela Peixoto da Silva - Jose Daniel Taram Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-20807-2006-012-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Fatima Ruy
 Recorrido: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 ADOVADO: Christhyanne Regina Bortolotto - Samuel Machado de Miranda - Mario Roberto Jagher

TRT-PR-00050-2007-678-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
 Recorrido: Ação Social da Paroquia Sao Cristovao
 ADOVADO: Angelita Antunes dos Santos - Moacir Taques

TRT-PR-00085-2007-073-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ
 Recorrente: Município de Borrazópolis
 Recorrido: Margarida Aparecida de Lima Pereira
 ADOVADO: Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-00087-2007-073-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ
 Recorrente: Município de Borrazópolis
 Recorrido: José Alves de Campos
 ADOVADO: Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-00229-2007-024-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Jaqueline de Oliveira
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR Sellaeta Serviços Ltda.
 ADOVADO: Edemilson Cesar de Oliveira - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Elizabet Nascimento Polli - Lilian Lucia Graciano

TRT-PR-00444-2007-411-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Carlos Augusto de Oliveira - Recurso Adesivo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Carlos Roberto de Matos

TRT-PR-00455-2007-411-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Airton Adão - Recurso Adesivo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Carlos Roberto de Matos

TRT-PR-00498-2007-671-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT TELÉMACO BORBA
 Recorrente: Clodoaldo Ferreira do Prado
 Recorrido: Serpal Engenharia e Construtora Ltda.
 ADOVADO: Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gellinski - Fabio Aparecido Lima Caldas

TRT-PR-00581-2007-072-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: VT PATO BRANCO
 Recorrente: Laudinor Alves Rodrigues
 Recorrido: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADOVADO: Zilândia Pereira Alves - Angelo Pilatti Neto - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Zeno Simm - Almerindo Pereira - Sergio Dalben

TRT-PR-00720-2007-411-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Marcos Amoeado Probank S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Luiz Francisco Lopes - Elionora Harumi Takeshiro - Norimar Joao Hengdes

TRT-PR-01638-2007-322-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR Edemilson Damasceno Elizeu Machado

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin Junior - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Fernanda Torrens Fontoura - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-01991-2007-024-09-00-3 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Sandra Maciel de Souza

ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02221-2007-872-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ

Recorrente: Maria Aparecida Andrade

Recorrido: Frigorífico Mercosul S.A.

ADVOGADO: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - Antonio Darienso Martins

TRT-PR-04924-2007-020-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ

Recorrente: Edison de Oliveira Casado Fundação Copel de Previdência e Assistência Social - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS COPEL Distribuição S.A.

ADVOGADO: Marino Eligio Gonçalves - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Irineu Jose Peters - Hamilton Jose Oliveira

TRT-PR-05751-2007-006-09-00-6 (RO)

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA

Recorrente: Estado do Paraná

Recorrido: Setor Mao de Obra Efetiva Ltda. Lucinei de Souza

ADVOGADO: Herminio Back - Hatsuo Fukuda - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

AO EXMO. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00698-2004-653-09-00-0 (RO)

ORIGEM: VT ARAPONGAS

Recorrente: Ronaldo Rogerio Oliveira do Amaral (Espólio de)

Recorrido: Município de Arapongas

ADVOGADO: Marcos Eugenio - Oduwaldo de Souza Calixto - Marcos Eugenio

TRT-PR-01460-2004-002-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA

Recorrente: Belocap Produtos Capilares Ltda.

Recorrido: Vera Aparecida Penteado

ADVOGADO: Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins - Murilo Cleve Machado - Sheila Maria Takahashi da Silva - Carlos Raul da Costa Pinto - Luiz Antonio Bertocco - Maria de Lourdes Viegas Georg - Leo Marcos Paiola

TRT-PR-03975-2004-006-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA

Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Recorrido: Irene Branco de Camargo dos Santos

ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - Antonio Pedro Taschner Junior

TRT-PR-05195-2004-513-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 03ª VT LONDRINA

Recorrente: Banco Bradesco S.A. Marco Antonio Costa

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Sergio Wilson Maldonado - Zoilo Luiz Bolognesi - Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Rafael Zamariano - José Maury Monteiro Filho - Marisa Goncalves Lemos

TRT-PR-11473-2004-012-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 12ª VT CURITIBA

Recorrente: Arsenal do Cd Comércio de Cd Ltda. Tatiana Letty

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Itamar Luiz Monteiro Cortes - Lucas Mendes Pedrozo - Carlos Humberto Fernandes Silva - Itamar Luiz Monteiro Cortes - Lucas Mendes Pedrozo

TRT-PR-00535-2005-026-09-00-7 (RO)

ORIGEM: VT UNIÃO DA VITÓRIA

Recorrente: Estado do Paraná Paulina de Fátima Barbosa

Recorrido: OS MESMOS Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

ADVOGADO: Claudete de Fatima Albino - Paulo Roberto Glaser

TRT-PR-01314-2005-562-09-00-0 (RO)

ORIGEM: VT PORECATU

Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Carlos Pereira Neri

Recorrido: OS MESMOS Acotec Com e Ind Metalurgica Ltda. (Massa Falida) Metalmon Indústria e Comércio de Metalurgia Ltda. Simonsil Indústria e Comércio de Calderaria Ltda.

ADVOGADO: José Vicente Ferreira - Leandro Isaias Campi de Almeida - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - Jean Carlos Storer

TRT-PR-01570-2005-005-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA

Recorrente: Luciana de Oliveira Ditzel dos Santos

Recorrido: Acser Recursos Humanos Ltda. Companhia Brasileira de Distribuição

ADVOGADO: Francisco Carlos Jorge - Ivan Kruger - Stela Marlene Schwerz

TRT-PR-02335-2005-411-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Adão Julio Viana

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Josiel Vaciski Barbosa - Denise Cristina Brzezinski - Marcio Jones Suttile - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - Silvio Rubens Meira Prado

TRT-PR-04985-2005-664-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 05ª VT LONDRINA

Recorrente: Milenia Agro Ciencias S.A. Gran Sapore Br Brasil S.A. Jane de Cassia de Paula Niza

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Romeu Saccani - José Valter Oliveira Custodio - Telma de Carvalho Fleury - Marcus Vinicius Bossa Grassano - Wagner Pirollo

TRT-PR-15872-2005-003-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 03ª VT CURITIBA

Recorrente: Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Sofia Joana Terlecki Hanke

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Daniela Mari Werkhauer - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Denise Filippetto - Patricia Tostes Poli - Christiane Bacicheti

TRT-PR-17127-2005-007-09-00-6 (RO)

ORIGEM: 07ª VT CURITIBA

Recorrente: Valdete Teixeira

Recorrido: Restaurante e Lanchonete Ter Ltda.

ADVOGADO: Cleusa Souza da Silva - Marcus Ely Soares dos Reis

TRT-PR-00122-2006-655-09-00-8 (RO)

ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial

Recorrido: Vera Lúcia Pereira

ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Luiz Carlos Bofi

TRT-PR-00329-2006-026-09-00-8 (RO)

ORIGEM: VT UNIÃO DA VITÓRIA

Recorrente: Laura Ferreira dos Santos

Recorrido: Madeireira Miguel Forte S.A.

ADVOGADO: Evandro José dos Passos - Jovenil de Jesus Aruda - Carlos Aduato Virmond Vieira - Danielle Laginski Freire - Roberto Machado Filho - Fernanda Lopes Martins

TRT-PR-00604-2006-095-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Cooperativa Agroindustrial Lar Sonia Nascimento de Oliveira

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Jeandre Clayeber Castelon - Antonio Carlos Castellon Villar - Simoni Marcon Ficagna

TRT-PR-00756-2006-653-09-00-8 (RO)

ORIGEM: VT ARAPONGAS

Recorrente: Banco do Brasil S.A. José Carlos Zorzela

Recorrido: OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários Banco do Brasil - PREVI

ADVOGADO: Cassiano Eskildssen - Robson Jesus Navarro Sanchez - Jose Eduardo Wielewick - Vanderlei Carlos Sartori Junior - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira - Leondina Alice Mion Pilati

TRT-PR-01926-2006-322-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Viação Graciosa Ltda.

Recorrido: Carlos de Souza Leal

ADVOGADO: Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Helio Gomes Coelho Junior - Lourivaldo da Silva Junior

TRT-PR-04380-2006-018-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 01ª VT LONDRINA

Recorrente: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea - Pr Jairo Lazarini

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Samir Thome Filho - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Letícia Daniele Simm

TRT-PR-07905-2006-002-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA

Recorrente: Camile Franceschi Fiorese

Recorrido: M5 Indústria e Comércio S.A.

ADVOGADO: Osnildo Pacheco Junior - Marcos Wilson Silva

TRT-PR-08090-2006-013-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 13ª VT CURITIBA

Recorrente: Antonio Celso de Paula Ribas Junior

Recorrido: Berg Interprise Ltda.

ADVOGADO: Roberto Cezar Vaz da Silva - Joao Carlos Requião

TRT-PR-09421-2006-001-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: Alzeni de Lima Silva

Recorrido: Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Município de Curitiba

ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Deonildo Luiz Borsatti - Maria Francisca de Almeida Mohr -

Adelcio Ceruti

TRT-PR-16274-2006-013-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 13ª VT CURITIBA

Recorrente: Orlando de Jesus Pren

Recorrido: United Cinemas International Brasil Ltda.

ADVOGADO: Marcia Helena Bader Maluf - Rosana Jardim

Riella Pedrão - Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Peterson Zancanella

TRT-PR-20162-2006-010-09-00-6 (RO)

ORIGEM: 10ª VT CURITIBA

Recorrente: Condomínio Edifício Seven Hills

Recorrido: Joaquim Bueno Pasini & Pasini Ltda.

ADVOGADO: Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Luzia Aparecida Favetta - Cezar Eduardo Zilio

TRT-PR-00007-2007-666-09-00-8 (RO)

ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA

Recorrente: Município de Jaguariaiva

Recorrido: Ubirajara Medeiros Claudinei da Silva Ribeiro

ADVOGADO: Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco

TRT-PR-00036-2007-072-09-00-2 (RO)

ORIGEM: VT PATO BRANCO

Recorrente: Anhambí Alimentos Ltda.

Recorrido: Edson Carlos Kramer

ADVOGADO: Cassio Lisandro Telles - Juliane Alves de Souza - Iderson Daian Frizzo Toigo - Anderson Manique Barreto

TRT-PR-00436-2007-017-09-00-6 (RO)

ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Palmiro dos Santos

Recorrido: Dacalda Açucar e Alcool Ltda.

ADVOGADO: Antonio Jose Saviani da Silva - Augusto Lima Correa

TRT-PR-00438-2007-411-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: José Reinaldo Alves Bech - Recurso Adesivo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Carlos Roberto de Matos

TRT-PR-00674-2007-091-09-00-1 (RO)

ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO

Recorrente: Coagel Cooperativa Agroindustrial Marcio José Pozzi Ribas

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Abdias Abrantes Neto - Roque Porfírio

TRT-PR-00885-2007-664-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 05ª VT LONDRINA

Recorrente: Mauro Luiz da Silva

Recorrido: Talentos Consultores Ltda. Hercilio Olimpio de Carvalho

ADVOGADO: Dinei Faversani

TRT-PR-01640-2007-322-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Darci Mendes Dario Pedroso Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR Celio Farias França

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Fernanda Torrens Fontoura

TRT-PR-02203-2007-660-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Zeila de Fatima Lucas

ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03134-2007-020-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ

Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Recorrido: Alexandre Domingos Bonesi Bartholo

ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Rogério Calazans da Silva

TRT-PR-03894-2007-029-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 20ª VT CURITIBA

Recorrente: Município de Curitiba

Recorrido: Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes Dino Wilson Regattieri

ADVOGADO: Hyperides Zanello Neto - Luiz Carlos

TRT-PR-05497-2007-673-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 06ª VT LONDRINA

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Londrina

Recorrido: Ivan dos Santos Lima

ADVOGADO: Karen Gonçalves Leite - Deborah Alessandra Oliveira Damas - Ermani Jose Pera Junior

TRT-PR-13732-2007-028-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 19ª VT CURITIBA

Recorrente: Estado do Paraná

Recorrido: Terezinha Lucia Rodrigues

ADVOGADO: Aldacy Rachid Coutinho - Priscila Pacher - Carlos Roberto Steuck

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Desembargadora Presidente Regimental
Él cio Osíris Narloch Secretário da Terceira Turma
DISTRIBUIÇÃO: 48/2008 RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/03/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do

Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00197-2006-669-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Recorrente: Rosangela das Dores Gomes
Recorrido: Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADVOGADO: José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Bastos Alves - Tharik de Tharso Thanés

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CLAUDINEI DA SILVA BEZERRA E CLAUDIOMIRO DA SILVA BEZERRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 962/2000, de REPARAÇÃO DE DANOS (em fase de execução), promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados CLAUDINEI DA SILVA BEZERRA e CLAUDIOMIRO DA SILVA BEZERRA, devidamente CITADOS, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem o débito exequendo, que em data de 30/09/2004, era de R\$ 3.669,80, mais o valor da conta de fls. 186, que em 23/11/2004, era de R\$ 903,17, totalizando o valor de R\$ 4.572,97 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, em igual prazo, sob pena de penhora a ser realizada por oficial de justiça, em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 17 de agosto de 2006. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEIDA
- JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS Rua Mauá, n.º 920 - 16.º andar - Centro Com. Essenfelder - Curitiba/Pr.

EDITAL de Citação de: ISRAEL SOARES DA FONSECA.
Edital n.º 259/2008 - Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 119.297, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra VISAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outro, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de ISRAEL SOARES DA FONSECA - CPF/MF n.º 402.704.759-15, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 08/11/2007, importa em R\$ 3.409,46 (três mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência a(o) ICMS, inscrito(a) na certidão de dívida ativa n.º 2338695-0. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO FLS. 45:** "J. Como requer. Em, 30/01/2008. (as) Marcelo Teixeira Augusto - Juiz de Direito Substituto".

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. (18/02/2008). Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

RODRIGO OTÁVIO R. G. DO AMARAL
- Juiz de Direito Substituto.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS Rua Mauá, n.º 920 - 16.º andar - Centro Com. Essenfelder - Curitiba/Pr.

EDITAL de Citação de: ROSA SILVA GOES.
Edital n.º 256/2008 - Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.447, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RJ TRANSPORTES LTDA e outro, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de ROSA SILVA GOES - CPF/MF n.º 552.510.569-

15, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 14/11/2007, importa em R\$ 56.671,20 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência a(o) ICMS, inscrito(a) na certidão de dívida ativa n.º 2641040-1. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO FLS. 29:** "J. Como requer. Em, 30/01/2008. (as) Marcelo Teixeira Augusto - Juiz de Direito Substituto".

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. (18/02/2008). Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

RODRIGO OTÁVIO R. G. DO AMARAL -
Juiz de Direito Substituto.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS Rua Mauá, n.º 920 - 16.º andar - Centro Com. Essenfelder - Curitiba/Pr.

EDITAL de Citação de: YU SHÃO SHINGM, YU YUNG NIEN.
Edital n.º 258/2008 - Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 99.127, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra YUNG ZENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e outros, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de YU SHÃO SHINGM, YU YUNG NIEN, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 14/11/2007, importa em R\$ 23.872,11 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e onze centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência a(o) ICMS, inscrito(a) na certidão de dívida ativa n.º 1427311-8, 1428681-3, 1438965-5, 1438964-7, 1534924-0. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO FLS. 25:** "J. Como requer. Em, 30/01/2008. (as) Marcelo Teixeira Augusto - Juiz de Direito Substituto".

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. (18/02/2008). Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

RODRIGO OTÁVIO R. G. DO AMARAL
- Juiz de Direito Substituto.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS Rua Mauá, n.º 920 - 16.º andar - Centro Com. Essenfelder - Curitiba/Pr.

EDITAL de Citação de: JOÃO DOS SANTOS.
Edital n.º 257/2008 - Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 115.631, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVÁRIO DE CARGAS LTDA e outro, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de JOÃO DOS SANTOS - RG n.º 184.185, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 14/11/2007, importa em R\$ 12.101,53 (doze mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência a(o) ICMS, inscrito(a) na certidão de dívida ativa n.º 1981794-9. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30)

dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO FLS. 32:** "J. Como requer. Em, 30/01/2008. (as) Marcelo Teixeira Augusto - Juiz de Direito Substituto".

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. (18/02/2008). Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) RODRIGO OTÁVIO R. G. DO AMARAL - Juiz de Direito Substituto.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: LUIZ CARLOS DA CRUZ, brasileiro, filho de Lauro Verdy da Cruz e Zenaide Mendes de Lima.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MM.ª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LUIZ CARLOS DA CRUZ que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2234/2007 de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, em que é requerente SILVIANE BARBOSA DE LIMA e requerido(a) LUIZ CARLOS DA CRUZ. Tendo o (a) (s) requerente (s) alegado, em síntese, o seguinte: "as partes separaram-se judicialmente em 24 de fevereiro de 1999; que desta união não advieram filhos; que durante o casamento não constituíram bens a partilhar; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido".

DESPACHO: "Cite-se o requerido por edital com prazo e formalidades. Intime-se. Em, 29/06/2007 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de LUIZ CARLOS DA CRUZ, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: PAULO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, filho de João Barbosa da Silva e Maria Aparecida de Jesus. A Exma. Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM.ª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) PAULO BARBOSA DA SILVA que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3261/2005 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente DULCILENE JANUARIO FRANÇA SILVA e requerido(a) PAULO BARBOSA DA SILVA. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: "Que as partes casaram-se em 16 de de outubro de 1993; que da união adveio o nascimento de 02 (dois) filhos; o casal encontra-se separado de fato há mais de 6 (seis) anos; que o casal não adquiriu bens suscetíveis de partilha; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido. **DESPACHO: Cite-se por edital com prazo e formalidades legais. Int. Em 04.12.2007 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de PAULO BARBOSA DA SILVA, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de dezembro de 2007. Eu, (a) (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi. (a) LUCIANA VARELLA CARRASCO - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

JUIZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 - CENTRO CIVICO. EDITAL PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), MARIA ZELI PORCIUNCULA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUIZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA,

CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n.º 2840/2005, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente ILDO PORCIUNCULA e requerido(a) MARIA ZELI PORCIUNCULA, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 05/02/1969; que dessa união resultou o nascimento de dois filhos; que o casal não possuiu bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita." Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado Paraná. Em, 31 de Janeiro de 2008. Eu (a) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) CARLOS JOSE ARAÚJO DOS SANTOS - ESCRIVENTE JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n.º 01/2004, deste Juízo.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I,II,III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: PATRICK SILVA e CRISTINA MORAES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para se afixado em lugar de costume deste Ofício. Curitiba, 07 de Março de 2008.
Raul Fernandez Schuchovsky
Oficial do Registro Civil do Distrito de Umbará

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO BARBOSA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutora FERNANDA KARAM DE CHUERI SANCHES, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em trâmite perante este Juízo a ação de USUCAPIÃO n.º 78.303/2005 em que é requerente MARIA CECÍLIA DE SOUZA, que tem por objeto o seguinte bem: "LOTE 09, COM ÁREA DE 602,95M2, INDICAÇÃO FISCAL N.º 83.226.024.005.000, LOCALIZAÇÃO NA QUADRA 44 DA PLANTA PINHEIROS, NESTA CIDADE, DISTANDO 71,87 M DE SUA PERPENDICULAR, RUA FRANCISCO DE CAMARGO PINTO (W134), MEDINDO 12,59 M DE FRENTE PARA A RUA LEON NICOLAS (W171), AZIMUTE 93°25'45"; 48,82 M NO SEU LADO DIREITO, DIVISANDO COM TERRENO PERTENCENTE A ZENITA RIBEIRO RAMANIO, ATRAVÉS DO MURO DE ALVENARIA, AZIMUTE 04°35'48"; 47, 98 M NO SEU LADO ESAQUERDO, CONFRONTANDO COM HELEONORA KUDLA, ATRAVÉS DO MURO DE ALVENARIA, AZIMUTE 184° 48'37"; E FINALMENTE 12,43 M NA SUA LINDA DE FUNDOS DIVISANDO ATRAVÉS DO MURO DE ALVENARIA COM LISIER RIBEIRO DOS SANTOS, AZIMUTE 270°59'11". -Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO de PEDRO BARBOSA, para eventual contestação decorrido 30 (trinta) dias da primeira publicação oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes. - O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008). - Eu, _____ (Sirlei A. Heizen), E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

FERNANDA KARAM DE CHUERI SANCHES
Juiz de Direito Substituta
(original assinado)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BORGES COMERCIO DE SACARIA LTDA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.
O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu BORGES COMERCIO DE SACARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.110.575/0001-55, que por este Juízo tramitam os autos de ORDINARIA, sob n.º 764/2001, proposta em face de HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO e BORGES COMERCIO DE SACARIA LTDA, por PLASTICOS DO PARANA S.A, o qual alega em síntese o seguinte: "Que a segunda Ré emitiu a Autora as duplicatas de 00041/2001 e 0045/2001, com vencimentos em 16/03/2001 e 01/04/2001, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esta por sua vez cedeu as duplicatas ao Estabelecimento requerido, Primeiro Réu, que as encaminhou para protesto, apesar de previamente alertado quanto à falta de origem do

título cambiário nº 0045/2001. Embora os avisos de protesto omitam o nome da sacadora, a Autora sabe que os títulos são de emissão da Segunda Ré, tanto por informação verbal obtida junto ao banco HSBC, quanto por haver recebido aviso de cobrança. A falta de origem e procedência do título 0041/2001 não foi informado ao banco réu, visto a autora não ter recebido o boleto para pagamento do título, o que permitiria ter conhecimento de tal cobrança. Não há nenhum vínculo ou operação comercial entre a Autora e a Segunda Ré, que possa representar origem ara emissão das duplicatas encaminhadas para protesto. Ante ao exposto, requer a procedência da ação, com a declaração de nulidade das duplicatas objeto da presente ação e a consequente inexigibilidade da obrigação nelas consignadas, citando os Réus, que ao final da ação seja julgada procedente, condenando-se os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Valor da ação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) “. E para que chegue ao conhecimento do réu acima nominado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica este, devidamente CITADO(A)(S) por todo conteúdo da ação e para que, no prazo de QUINZE DIAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, conteste a presente ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados pelo autor, na forma do disposto nos artigos 285 e 319 do CPC. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de fevereiro de 2008. Eu, José Antonio Estevam da Silveira, Funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi. SOB MINUTA. Ass.

MARCO ANTONIO ANTONIASSI -
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A DOUTORA CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos **RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS**, para os termos da **AÇÃO DE USUCAPÍO N. 1529/2006**, que tramita na 9ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, n.º 535, 5ª Andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por **BENJAMIN FLORENCIO PADILHA E OUTRA**, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: “Através de documentos (recibos de parcelas de pagamentos e recibo de quitação final), de compra e venda, lavrados de proprio punho, nesta cidade em 17/10/1968, portanto há mais de 30 anos, o autor adquiriu de Francisco Plantes de Lima, o seguinte imóvel: Lote de terreno sob n. 10 da quadra n. 50, da planta Vila Santana do Paraizo, Bairro Alto, com Ind. Fiscal n. 38152010, medindo 11,00m de frente para a rua Said Joao Sallum, desta cidade, por 30,50m de fundos, com o imóvel sob n. 191, ind. Fiscal n. 38152011, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel de propriedade de Neiva Dale Nogari, 30,50m de fundos, com o lote n. 203, ind. Fiscal n. 38152009, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, de propriedade de Acanio Riccio, e finalmente, confronta na linha de fundos com o lote n. 302, ind. Fiscal n. 38152007, localizado na rua Ministro Jose Linhares, cadastrado no município de Curitiba, de propriedade de Jandira da Silva Rocha, sendo que apos a quitação da mencionada compra e venda efetivada entre as partes noticiadas, deixou-se a mesma (negociação de compra e venda) de ser levada a registro, no Ofício Imobiliário competente, tendo sido efetivada apenas, a negociação particular, e passados os anos, nao tendo notícia acerca do paradeiro do outorgante vendedor em razao do grande lapso temporal ocorrido desde a referida negociação, nao houve condições de efetivar a devida legalização e registro do imóvel, objeto da presente. “. Assim pelo presente é feita a competente **CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS para que, no prazo de quinze (15) dias ofereçam resposta, querendo, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (artigos 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). O prazo para contestação será contado a partir do decurso do prazo de vinte dias da primeira publicação do presente Edital, que será publicado livre de emolumentos e custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita.** Curitiba, 17 de dezembro de 2007. Eu,....., Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrivente Juramentado, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL
Escrivão

Por aut. da MMA. Juíza de Direito - Portaria n.º 001/04

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA – PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS
A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA

MANDORLO MERETISSIMA JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de execução nº1397/2006, requerida por **PAULO AFONSO COELHO TORRES DE MIRANDA** contra **SPB SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, E OUTROS**, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os devedores, **SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, estabelecida na Rua Roberto Hauer, nº231, Vila Hauer, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 004.406.310/0001-00, na pessoa de seu representante legal: **VITOR PACIFICO DE MORAES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º. 3.535.509-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 544.227.959-53, residente e domiciliado na Rua Hipólito da Costa n.º. 1.200, bairro Boqueirão, em Curitiba-PR, **CITADOS** para os termos da ação de despacho abaixo transcritos, bem como para no prazo de TRES (03) DIAS, contados do término do prazo do edital, para pagar o principal no valor de **R\$ 83.388,10(oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos), cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade.** Decorrido o prazo supra mencionado, sem o pagamento do débito, será realizada a **CONVERSÃO EM PENHORA** do arresto realizado sobre o seguinte bem: Direitos que a devedora SPB Serviços de Vigilância Ltda. Possui sobre o “lote de terreno sob n.º. 2, da quadra n.º. 9, da Planta Savana I, sita no arrabalde da Vila Hauer, medindo 20,00m de frente para a Rua 28-A, atual Rua Roberto Hauer, por 24,00m de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem olha da rua o imóvel, onde confronta com o lote n.º. 1, pelo lado esquerdo mede 28,00m e confronta com o lote n.º. 3, tendo de largura na linha de fundos 20,00 onde faz divisa com a Planta Hauer, com a área total de 520.00m², sem benfeitorias, com a Indicação Fiscal 64-021-011.000/1 do Cadastro Municipal matriculado sob n.º. 6.152, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição da Comarca de Curitiba – PR, e consequentemente, as sua **AVALIAÇÃO**, lavrando-se de tudo os respectivos autos. O devedor pode, no prazo de 10 dias, após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (Art.668) **OBSERVAÇÃO:** O prazo para oferecimento de embargos é de **QUINZE (quinze DIAS)**, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art. 736 e 738 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art.745-A). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art.745-A, §2º. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). **PEÇA INICIAL DO RESUMO:** “O exequente é credor dos executados pela importância líquida e certa de R\$73.185,00 (setenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais), vencida em data de 20 de novembro de 2005, conforme, conforme cláusula III do Contrato de Confissão de Dívida firmado pelas partes, sendo o primeiro devedor principal e o 2º e 3º devedores solidários. Emitiram ainda uma nota promissória no mesmo valor, devidamente avalizada. Após tentativas do exequente em receber o seu crédito, as promessas não foram cumpridas, recorrendo ao poder judiciário. A dívida atualizada até a propositura da execução é de R\$ 83.388,10 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos), em conformidade com o demonstrativo de débito. Ante o exposto, vencida e impaga a obrigação, requer a citação dos executados com fulcro no artigo 652 do CPC, para em 03 (três) dias pagar a dívida, ou no mesmo prazo poderão reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30 (trinta por cento) do valor atualizado da execução, inclusive custas honorários advocatícios, poderão os executados requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. O não pagamento de qualquer prestação, implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, imposta ao executado a multa de 10% sobre as prestações não pagas e vedadas a oposição de embargos (art.745-A§ 2º do CPC), sob pena do arresto ser convertido em penhora. Neste termos, pede deferimento. Curitiba, 12 de fevereiro de 2008. (a) Dr. REYNALDO ESTEVES- OAB/PR 7.948” (Resumo apresentado pela própria parte). **DESPACHO:** “Mediante apresentação de resumo da inicial de forma escrita e gravada, defiro a citação editalícia, sob pena de conversão do arresto em penhora. Int.D. S (a) Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo – Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de fevereiro de 2008. Eu (a) empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (portaria 001/88).

Eduardo Vieira Lopes
Empregado Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1203/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Londrina/PR, nascido em 12/07/85, RG. não consta, filho de Antonio Carlos Rodrigues dos Santos e de Maria Rodrigues, sem residência fixa, NESTA CAPITAL. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 14 de MAIO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Março de dois mil e sete (07.03.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 33/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

VALDINEI FERREIRA PORTO, vulgo Chulé, brasileiro, solteiro, natural de Juranda/PR, nascido em 05/06/79, RG. nº 7.192.329/PR, filho de Vanderlei Ferreira Porto e de Maria Zilma de Jesus Porto, sem residência fixa, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 13 de MAIO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Março de dois mil e sete (07.03.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1217/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ROBERVAL MELLO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/12/81, RG. nº 2.459.874/PR, filho de Ailton Rocha dos Santos e de Maria das Graças Batista de Mello, residente na Rua Principal, casa 08, Capaneima, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 13 de MAIO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Março de dois mil e sete (07.03.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1233/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JOSÉ CLEVERSON MIRANDA, brasileiro, solteiro, natural de Pitanga/PR, nascido em 08/12/80, RG. nº 7.634.934/PR, filho de José Tadeu de Miranda e Neucy Aparecida de Miranda, residente na Rua Tanguá nº 1153, Jardim California, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 12 de MAIO de 2008, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Março de dois mil e sete (07.03.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 484/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

EDUARDO FERREIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 02/09/84, RG. nº 9.447.011/PR, filho de José Pereira e de Josefina Ferreira Pereira, residente na Rua Clemente Ritz nº 103, Itaitiaia, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 12 de MAIO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Março de dois mil e sete (07.03.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 211/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MARCOS DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 15/10/78, RG. nº 7.269.754/PR, filho de Osvaldo Lopes e de Jorceli Terezinha de Oliveira Lopes, residente na Rua Lauro Greion nº 453, Vila Vera Cruz, Bairro Cic, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 01 de ABRIL de 2008, às 13:30 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Março de dois mil e sete (07.03.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1076/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

CARLOS CAIS BABIC, brasileiro, solteiro, sem ocupação laboral, natural de Lunardelli/PR, nascido em 08/05/81, RG. nº 9.799.465-0/PR, filho de Leonardo Babic e de Anisia Aparecida Cais Babic, residente na Rua Japi nº 388, Cj. Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 12 de MAIO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Março de dois mil e sete (07.03.2007). Eu _____ (Rosil Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WENDEL FERREIRA JUNQUEIRA
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO-CRIME 2002.11004-7

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **WENDEL FERREIRA JUNQUEIRA**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LO para que compareça perante este Juízo, sito na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 6º andar, Centro, no dia 28 de março de 2008, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado nos autos de Ação Penal nº 2002.11004-7, como incurso no art. 155, § 4º, I c/c art. 14, II, ambos do CP.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Eu 19 de novembro de 2007. Eu, (as) Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã que o mandei digitar e subscrevo.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVAN BENEDITO FARIA DE MELO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2002/1792-6

RÉU: IVAN BENEDITO FARIA DE MELO
Autos de Ação Penal nº 2002/1792-6

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), **IVAN RIBEIRO FARIA DE MELO**, filho de Ivan Melo Souza e de Izabel Faria de Melo, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 15/04/2008, às 10:00 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 157 e Artigo 180 do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 05 de março de 2008, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

Comarcas do Interior

Alto Paraná

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que serão levados à arrematação os bens de propriedade de **CPM – CONSTRUÇÃO PRE-MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA**, na forma seguinte:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de Agosto de 2008, às 14:00 horas, com venda superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 20 de Agosto de 2008, no mesmo horário, com venda a quem mais der, desde que não seja preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Praça Souza Naves s/nº, Alto Paraná- Pr

PROCESSO: Autos nº 017/02 de Execução Fiscal, em que figuram como exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada CPM – Construção Pré-Moldados e Metalúrgica Ltda.

BENS: Uma área de terras medindo 687 metros quadrados, situados num trecho da Avenida Ipiranga, no bairro Alto Ipiranga, Bairro Alto Ipiranga, desta cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e metragens: Frente para a via de acesso, numa extensão de 23,35 metros lineares; Fundos com a Praça Liberdade, numa extensão de 20,00 metros; Lado com a data nº 07, parte da quadra nº 39, numa extensão de 26,83 metros lineares; e de outro lado com as datas nºs 06 (parte) e 12 da quadra nº 38, numa extensão de 41,90 metros lineares, fechando o perímetro. **Registro nº R-1-5.816;**

Data de terras nº 07 (sete) da quadra nº 39, com a área de 350,00 metros quadrados, situado no quadro urbano da Vila Alto Ipiranga, deste Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se confrontando com a Rua denominada Travessa, numa extensão de 15,00 metros; deste segue fazendo divisa com a data nº 08, numa extensão de 14,63 metros, deste ponto segue confrontando com a Rua de Acesso, numa extensão de 19,10 metros e, finalmente, segue confrontando com a Avenida Ipiranga, numa extensão de 26,43 metros, fechando o perímetro. **Registro nº R-3-5.384.**

Data de terras sob nº 08, da quadra nº 39, do quadro urbano da Vila Alto Ipiranga, deste Municio, com a área de 150,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e metragens: Inicia-se confrontando com a Rua Travessa, com extensão de 15,00 metros, deste segue fazendo divisa com a data nº 09, numa extensão de 2,90 metros; deste segue confrontando com à Rua de Acesso, numa extensão de 19,05 metros, e finalmente, segue confrontando com a data nº 07, numa extensão de 14,63 metros, fechando o perímetro. **Registro nº R3-5.385.**

BENFEITORIAS: Um sobrado edificado em alvenaria; Uma cobertura tipo galpão destinado para fins comerciais; parte de uma construção inacabada. As partes sem construção estão muradas em alvenaria.

AVALIAÇÃO: R\$ - 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VALOR DA DIVIDA: R\$- 2.167,35 em 07.02.08

DEPÓSITO: Em mãos do depositário público judicial.

INTIMAÇÃO: Não sendo o devedor encontrado para intimação pessoal, fica suprida pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nas datas acima referidas, as praças serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

Alto Paraná, 25/Fevereiro/2008. Eu, _____ (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

Antonina

JUIZO COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS ACUSADOS-NOELI CUNHA VEIGA E SIDNEI CUNHA VEIGA - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.

A Doutora **GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível *INTIMAR/CITAR* pessoalmente os réus **NOELI CUNHA VEIGA**, brasileira, solteira, vendedora autônoma, natural de Antonina-PR, com 31 anos de idade(nascido aos 03/03/1979),portadora do RG 9.640.784-0/PR, filha de Alfredo Veiga e Aglaci Cunha Veiga, residente na Rua Arcendino Feres, 159, próximo a mercearia do Wilson, bairro Portinho, n/cidade e Comarca de Antonina e **SIDNEI CUNHA VEIGA**, brasileiro, estado civil ignorado, natural de Antonina-PR, com 27 anos de idade(nascido aos 21/08/1980),portador do RG. 9.499.386/PR, filho de Gustavo Veiga e Leontina Cunha Veiga, residente à Porto do Cabral, s/n, bairro Portinho, n/cidade e Comarca de Antonina-PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMO-OS e CITE-OS* para comparecer sito à Travessa Ildefonso, 115, na sala de audiências, perante o Juízo da Única Vara Criminal às 14:h. do dia 28 de março de 2008, a fim de serem qualificados e interrogados na ação penal que lhe move a Justiça Pública Estadual como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incs. I e II c.c. art. 29 todos do C. Penal, para se verem processar, até final julgamento, nos autos de Processo Crime nº 2007.92-8, sendo a denúncia no seguinte teor: “Na madrugada do dia 27 de julho de 2007, em horário ainda não esclarecido nos autos, porem no local conhecido por Lagoinha,

na localidade de Cacatu, município e Comarca de Antonina, mais precisamente na residência da vitima João Ribeiro de Oliveira, os denunciados Noeli Cunha Veiga, Leandro Veiga e Sidnei Cunha Veiga., cientes da ilicitude de suas condutas, dolosamente, d comum acordo e com identidade de propósitos, mediante grave ameaça e violência física às vitimas João Ribeiro de Oliveira e João André Ribeiro de Oliveira e, depois de havê-los reduzido à impossibilidade de resistência, subtraíram dos mesmos os seguintes objetos: a quantia de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)em dinheiro, conforme B.O. de fls.04.” “Consta dos autos, que as vitimas João Ribeiro de Oliveira e João André Ribeiro de Oliveira, encontravam-se no interior de suas residências, quando na madrugada do dia 27 de julho de 2007, ouviram uma voz feminina, que depois vieram a saber que se tratava da denunciada Noeli Cunha Veiga a qual pedia água, que devido ao horário as vitimas não abriram a porta. Verificando tal fato, as vitimas passaram a ouvir vozes de homens que depois vieram saber se tratarem dos denunciados Leandro Veiga e Sidnei Cunha Veiga, os quais passaram a efetuar disparos com armas de fogo(não apreendidas)e pediam dinheiro. Como a porta não foi aberta , os denunciados Noeli Cunha Veiga, Leandro Veiga e Sidnei Cunha Veiga, empreenderam força contra umas das paredes da residência a qual pe feita de bambu arrebatando-a e, destarte, rompendo obstáculo e assim conseguiram ingressar na residência das vitimas.” “Inferese dos autos, que assim que entraram na casa, os denunciados Noeli Cunha Veiga, Leandro Veiga e Sidnei Cunha Veiga, armados com facões(não apreendidos) passaram a ofender a integridade corporal e a saúde das vitimas João Ribeiro de Oliveira, causando nestes os ferimentos descritos na laudo pericial de fls 13/14. Que o mesmo estando a vitima João André Ribeiro de Oliveira machucado, este ainda conseguiu acertar um dos denunciados com um pedaço de pau. Que um dos denunciados do qual não se sabe o nome no momento passaram a arrastar a vitima João André Ribeiro de Oliveira, machucando muito este último. Em seguida, João Ribeiro de Oliveira foi machucando muito este ultimo. Em seguida João Ribeiro de Oliveira foi dominado por um dos denunciados do qual ao se sabe o nome neste momento, que tentou cortar-lhe o pescoço, mas como não conseguiu, pediu ajuda a um dos denunciados, que também ainda não sabe o nome e pediu a um dos denunciados, que também ainda não sabe o nome juntos passaram a bater na vitima João Ribeiro de Oliveira, arrancando do bolso do mesmo a quantia de RRS 450,00 quatrocentos e cinquenta reais)em dinheiro, jogando os documentos do mesmo no chão, deixando a vitima João Ribeiro de Oliveira caída ao chão e evadiram-se do local, pensando que a vitima João André Ribeiro de Oliveira encontrava-se morto.” E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 06 de março de 2008. Eu _____(Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi. (a) _____ **GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES** - Juiz de Direito

Apucarana

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA Estado do Paraná VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de **LUCINEIA PEREIRA DA SILVA**, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 229/2007

Natureza: Adoção

Autor: PAULO CLAUDIO DEZORZI e APARECIDA MOURA SOARES DEZORZI

Requerida: LUCINEIA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Citação de **LUCINEIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, de estado civil e profissão ignoradas, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (dez) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua inicial.(art. 285 e 319 do CPC.).

Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2007. Eu, _____ Wágner Raphael Prado Vieira, Func. Juramentado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
-Juiz de Direito-
(o original assinado)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA Estado do Paraná VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de **PAOLA APARECIDA MIGUEL**, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 158/2008

Natureza: PEDIDO DE GUARDA

Autor: HAROLDO ALBRECH e MARIA EUNICE DA FON-

SECA

Requerido: LUIZ CARLOS VALENTIM DOS SANTOS e PAOLA APARECIDA MIGUEL

FINALIDADE: Citação de **JOÃO CASAGRANDE**, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua inicial. (art. 285 e 319 do CPC).

Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2008. Eu, _____ Wágner Raphael Prado Vieira, Escrivão designado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
-Juiz de Direito-
(o original assinado)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA Estado do Paraná VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de **JOSÉ NASCIMENTO GOMES**, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 40/2008

Natureza: Destituição de Poder Familiar c/c Adoção

Autor: ADAO ARAMI CARDINAL BRUM

Requerido: JOSÉ NASCIMENTO GOMES

FINALIDADE: Citação de **JOSÉ NASCIMENTO GOMES**, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua inicial. (art. 285 e 319 do CPC).

Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2008. Eu, _____ Wágner Raphael Prado Vieira, Func. Juramentado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
-Juiz de Direito-
(o original assinado)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA Estado do Paraná VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de **PATRICIA ELESBÃO**, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 387/2007

Natureza: Pedido de Guarda

Autor: BENEDITA ELESBÃO

Requerida: PATRICIA ELESBÃO

FINALIDADE: Citação de **PATRICIA ELESBÃO**, brasileira, de estado civil e profissão ignoradas, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua inicial. (art. 285 e 319 do CPC).

Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2008. Eu, _____ Wágner Raphael Prado Vieira, Escrivão designado, que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
-Juiz de Direito-
(o original assinado)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA Estado do Paraná VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de **CONSTANTINO FERREIRA DE ANDRADE**, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 927/2007

Natureza: Declaratória de Concubinato

Autor: LOURDES DE OLIVEIRA

Requerido: CONSTANTINO FERREIRA DE ARAUJO

FINALIDADE: Citação de **CONSTANTINO FERREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, de estado civil e profissão ignoradas, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua inicial. (art. 285 e 319 do CPC).

Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2008. Eu, _____, Wágner Raphael Prado Vieira, Escrivão designado, que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
-Juiz de Direito-
(o original assinado)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA
Estado do Paraná
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 964/2007

Natureza: Divórcio Direto

Autor: LUCIENE LIMA ALVES DA SILVA

Requerido: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Citação de **EDIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileira, de estado civil e profissão ignoradas, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua inicial.(art. 285 e 319 do CPC).

Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2007. Eu, _____, Wágner Raphael Prado Vieira, Func. Juramentado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
-Juiz de Direito-
(o original assinado)

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2006.1087-5

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) FABIO CRISTIANO FIRMINO COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **FABIO CRISTIANO FIRMINO, filho de José Francisco Fermino e Iaraci Ribeiro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no **dia 26 de março de 2008, às 09:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 03 dias do mês de março do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____, Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2006.1087-5

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JIMI TRAIÇO ESTEVÃO e NELSA COSTICH COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réus **JIMI TRAIÇO ESTEVÃO, filho de João Estevão e Sofia Traico e NELSA COSTICH, filha de Jorge Costich e Emilia Costich**, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no **dia 26 de março de 2008, às 09:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 03 dias do mês de março do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____, Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2006.1087-5

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) PEDRO LUIZ DE CARVALHO e MARCIA DOS SANTOS REIS COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente aos réus **PEDRO LUIZ DE CARVALHO, filho de José Luiz de Carvalho e Cecília Luiz Cordeiro e MARCIA DOS SANTOS REIS, filha de João Carlos dos Reis e Maria José dos Santos Reis**, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-os e chama-os a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no **dia 26 de março de 2008, às 09:00 horas**, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que respondem perante este Juízo, e ficando cientificados de que não comparecendo ou não constituindo advogado que os represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 04 dias do mês de março do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____, Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2008.304-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(S) RÉU(S) DARIO FERNANDO DE OLIVEIRA LARA COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente ao réu **DARIO FERNANDO DE OLIVEIRA LARA**-filho de Ativir de Lara e Sonia Cristina de Oliveira Lara, natural de Apucarana-Pr., ao 10/04/89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente DEFESA preliminar, nos auto supra citado, *podendo na resposta arquivar preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir durante o processo e arrolar testemunhas, até o número de 05(cinco), conforme previsto no artigo 55 § 1º da Lei 11.343/06*, processo a que responde como incurso no artigo 33 caput, 35 caput e art. 40 inc. VI todos da *Lei 11.343/06, art. 14 caput e 16 inc. IV da Lei 10.826/03 c.c. Art. 69 do Código Penal*, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. *Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 06 dias do mês de março do ano dois mil e oito(2.008). Eu, _____, Juraci Ribeiro Silva,Aux. De Cartório o digitei.*

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

Astorga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº **101/2003**, em que figura como acusado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, constando que o mesmo encontram-se em lugar incerto e não sabido até a presente data INTMA-O através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 90 (noventa) dias.

RÉU: **CLAUDIO RAMOS BRASILEIRO, vulgo “Gambá”**, brasileiro, amasiado, nascido em 21/03/1972, natural de Perola/Pr, filho de Osvaldo Passos Brasileiro e de Antonia Ramos Brasileiro.

AUTOS Nº. **101/2003** DATA DA SENTENÇA: **18/04/2007**

ART. 157, § 2º, inciso I e art. 213, c/c o art. 69 do Código Penal PENA: 14 (quatorze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 40 (quarenta) dias-multa.

REGIME: **Regime Fechado.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 04 de março de 2008.

Eu, _____ (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA

Escrivão Criminal

Autorizado p/ Portaria 17/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 122/2003, em que figura como acusado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado parcialmente procedente a denúncia, constando que o mesmo encontram-se em lugar incerto e não sabido até a presente data INTMA-O através deste edital, podendo interpor recurso da decisão querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

RÉU: **ROGERIO DE MELO ROMANHOLI**, brasileiro, casado, servidor geral, portador da cédula de identidade Rg.nº 8.488.685-5/Pr, nascido aos 10/05/1978, em Londrina/PR, filho de David Romanholi e de Sidneya de Melo Romanholi.

AUTOS Nº. 122/2003 DATA DA SENTENÇA: 18/04/2007

ART. 244 “caput” do Código Penal
PENA: 01 (um) ano de detenção e multa
REGIME: Regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do código Penal, substituída a pena privativa de liberdade uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, in fine do CP), mediante as seguintes condições: a)prestação de serviços a comunidade, devendo ser cumprida a razão de uma hora de tarefa por dia, pelo período da condenação (arts. 43, IV e art. 46, § 3º do Código Penal)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga – PR, aos 04 de março de 2008, Eu _____ (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA

Escrivão Criminal

Autorizado p/ portaria 17/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº **066/2005**, em que figura como acusado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, constando que o mesmo encontram-se em lugar incerto e não sabido até a presente data INTMA-O através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 90 (noventa) dias.

RÉU: **MAURO CESAR GERMANO, vulgo “Buiú”**, brasileiro, solteiro, filho de Maria da Conceição Germano, natural de Astorga/PR, nascido aos 25/07/1980, portador da cédula de identidade RG.nº 7.837.835/PR.

AUTOS Nº. **066/2005** DATA DA SENTENÇA: **02/08/2007**

ART. 250, § 1º II, letra “a”, do Código Penal
PENA: 04 (quatro) anos de reclusão e 13 (treze) dias-multa
REGIME: **Regime Aberto, na mesma sentença, pena substituída por duas penas restritivas de direito, (art. 44, § 21C, in fine, do CP) a prestação de serviço à comunidade, pelo período de dois (2) anos, à razão de uma (1) hora por dia de condenação, nos termos dos arts. 43, IV e 46, § 3º, ambos do CP, e, observada a faculdade conferida no § 4º, do art. 46 do mesmo diploma legal, e b) prestação pecuniária, consistente**

no pagamento em dinheiro no valor correspondente a 1,5 salário – mínimo nacional, podendo a dívida ser parcelada em até 08 (oito) pagamentos (arts. 43, I e 45, § 1º, ambos do CP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 04 de março de 2008

Eu, _____ (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA

Escrivão Criminal

Autorizado p/ Portaria 17/2004

Bandeirantes

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

Edital de citação do réu JOANA PAULA OROZIMBO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOANA PAULA OROZIMBO, vulgo “Ana Paula”, brasileira, solteira, lavrador, nascida aos 10/dezembro/1977, natural de Osasco/SP, filha de Sebastião Orozimbo e de Maria Laura de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 21 de outubro de 2.008, às 13.15 horas, a de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº. 2005.262-5 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 caput do C. Penal, ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), devendo o acusado fazer-se acompanhar de advogado, (Lei nº 10.792/2003). Não podendo constituir defensor, deve declarar ao juízo, para fins de nomeação.

Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2.008.

Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

Edital de citação do réu MAURIVAN AGOSTINHO DA CRUZ, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a MAURIVAN AGOSTINHO DA CRUZ, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 29/agosto/1958, filho de Francisco Alves da Cruz e Maria de Oliveira Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 21 de outubro de 2.008, às 14.30 horas, a de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº. 2006.006-3 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 302 caput da Lei 9503/97, ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), devendo o acusado fazer-se acompanhar de advogado, (Lei nº 10.792/2003). Não podendo constituir defensor, deve declarar ao juízo, para fins de nomeação.

Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2.008.

Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

Edital de citação do réu LEANDRO SOBRAL, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou

dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a LEANDRO SOBRAL, brasileiro, solteiro, ser-viente de pedreiro, nascido aos 03/abril/1987, natural de Cosmópolis/SP, filho de Luiz Donizete Sobral e de Maria Madalena Soares Sobral, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 21 de outubro de 2.008, às 13.30 horas, a de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº. 2006.035-7 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 § 2º, inciso I do C. Penal, ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qual-quer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), devendo o acusado fazer-se acompanhar de advogado, (Lei nº 10.792/2003). Não podendo constituir defensor, deve declarar ao juízo, para fins de nomeação.

Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2.008.

Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

Edital de citação do réu JOANA PAULA OROZIMBO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOANA PAULA OROZIMBO, vulgo "Ana Paula", brasileira, solteira, lavrador, nascida aos 10/dezembro/1977, natural de Osasco/SP, filha de Sebastião Orozimbo e de Maria Laura de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 21 de outubro de 2.008, às 13.00 horas, a de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº. 2006.0121-3 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 § 2º, incisos I e II e artigo 1º da Lei 2252/54 cc artigo 29 e 70 do C. Penal, ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), devendo o acusado fazer-se acompanhar de advogado, (Lei nº 10.792/2003). Não podendo constituir defensor, deve declarar ao juízo, para fins de nomeação.

Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2.008.

Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDEMIR LUCIANO DE OLIVEIRA, com prazo de 10(dez) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de DEZ dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente CLAUDEMIR LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, rg n 7.069.134-5/Pr, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-O para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no prosseguimento dos autos de Ação Revisional de Alimentos n **219/2007** movida em face de EAF, através de procurador judicial, sendo que seu silêncio implicará em extinção e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 267, § 1º, inciso I do Código de Processo Civil.

Bandeirantes,

27/fevereiro/2008

Eu, (Marcio

Ricieri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU CARLOS JUNIOR LOPES FERREIRA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CARLOS JUNIOR LOPES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/março/1985, natural de Bandeirantes, filho de Braz Lopes Ferreira e de Sônia Maria Lopes Ferreira, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de ação de processo crime sob nº 2007.072-3, que lhe move a Justiça Pública local, foi prolatada sentença em 13/julho/2007, que julgou procedente a denúncia (artigo 147 do C. Penal), condenando o réu à pena de 4(quatro) meses e 15(quinze) dias de detenção, em regime aberto, ficando ciente de que querendo dispõe do prazo de 5 dias para interpor recurso.

Bandeirantes,

21/fevereiro/2008

Eu, (Marcio R.

G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU PAULO CESAR BERNARDES, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a

todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente PAULO CESAR BERNARDES, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 15/março/1980, filho de Océlia Madalena Bernardes, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de ação de processo crime sob nº 2002.030-9 que lhe move a Justiça Pública local, foi prolatada sentença em 24/setembro/2007, que julgou procedente a denúncia (artigo 157 § 2º, inciso I do C. Penal), condenando o réu à pena de 9(nove) anos e 4(quatro) meses de reclusão, em regime fechado, e pagamento de 50 dias multa, ficando ciente de que querendo dispõe do prazo de 5 dias para interpor recurso.

Bandeirantes, 25/fevereiro/2008

Eu, (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MARCOS PEREIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MARCOS PEREIRA DE SOUZA, vulgo "Marquilha", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/setembro/1982, filho de José Pereira de Souza e Jovelina Alves, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de ação de processo crime sob nº 2003.0107-2 que lhe move a Justiça Pública local, foi prolatada sentença em 28/novembro/2007, que julgou procedente a denúncia (artigo 214 e artigo 157 caput, ambos cc artigo 69 do C. Penal), condenando o réu à pena de 11(onze) anos e 6(seis) meses de reclusão, em regime fechado, e pagamento de 20 dias multa, ficando ciente de que querendo dispõe do prazo de 5 dias para interpor recurso.

Bandeirantes, 6/março/2008

Eu, (Marcio R.

G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO do condenado AUGUSTO CESAR DA ROSA, com prazo de 15(quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a AUGUSTO CESAR DA ROSA, solteiro, ser-viente, natural de Estância/SE, nascido aos 21/maio/1970, filho de José Galdino Rosa e de Tesinha Alves dos Santos, atualmen-

te em lugar ignorado, INTIMA-O a comparecer perante este Juízo no dia 18/abril/2008, às 16.10 horas para a audiência admonitória, onde serão estabelecidas as condições para cumprimento da pena (substituição pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pecuniária e prestação de serviços à comunidade).

Bandeirantes, 12/fevereiro/2008

Eu, (Marcio Ricieri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO do condenado LUIZ FERNANDO FERREIRA DE JESUS, com prazo de 15(quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a LUIZ FERNANDO FERREIRA DE JESUS, conhecido como "Fernandinho", solteiro, natural de Bandeirantes/Pr, nascido aos 16/abril/1986, filho de Marcelina Ferreira de Jesus, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-O a comparecer perante este Juízo no dia 18/abril/2008, às 16.00 horas para a audiência admonitória, onde serão estabelecidas as condições para cumprimento da pena (substituição pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pecuniária).

Bandeirantes, 12/fevereiro/2008

Eu, (Marcio Ricieri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Barracão

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ISOEL CAMPOS DA SILVA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ISOEL CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, nascido em Barracão - PR, em 27.08.69, filho de Idalvino da Silva e Dotelina Campos da Silva, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, rua Paraíba, 73, no dia **03 de abril de 2008, às 09:00** horas, a fim de acompanhar a **audiência admonitória** nos autos nº 2007.28-6 de Processo Criminal que o Ministério Público move contra o mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Lucía Debacker, escrivã, digitei e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JANDIR DORNELES DE MELO, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JANDIR DORNELES DE MELO**, brasileiro, nascido em Barracão - PR, em 30.07.77, filho de Atalides dorneles de Melo e Terezinha da Silva, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, rua Paraíba, 73, no dia **03 de abril de 2008, às 09:00** horas, a fim de acompanhar a **audiência de justificação** nos autos nº 2000.06-2 de Processo Criminal que o Ministério Público move contra o mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Lucía Debacker, escrivã, digitei e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR ANTONIO FRANCO F. DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPÍAO** registrado sob nº **140/2008** em que é requerente **PEDRO ANTONIO STANICHESKI** e s/m **VERINHA FRANCO STANICHESKI** e requerido **ESTE JUÍZO**. "*Alegam os Requerentes que em 31/10/07 mediante escritura pública adquiriram a posse do imóvel abaixo descrito, tendo como alienantes cedentes o Sr. Geraldo Ruon e s/m Luci Aparecida Ruon. Os alienantes, por sua vez, declararam-se proprietários possuidores, em face da escritura pública de Cessão de Direitos Possessórios lavrada em 10.11.2006, tendo como cedentes o Sr. Aloísio Klosowski e s/m Verônica Klosowski. Por sua vez os ora requerentes, passaram a manter a posse de modo pacífico, público, de forma ininterrupta sobre o terreno rural, contendo um barracão de alvenaria com 611,54m² e um barracão de madeira com 71,55m², situado no lugar denominado COLÔNIA ANTONIO REBOUÇAS, Campo Largo, cujo imóvel confronta com PAULO EDUARDO MARQUES MACIEL, NELSON PANGRÁCIO, NELSON VIEIRA, confronta com a RUA ALBERTO DIBAS, perfazendo a área superficial de 21.910,34m². O referido imóvel contém área de preservação permanente COM 11.738,28M², constituída por uma faixa com largura de 30,00m paralela ao arroio.*" E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 15/02/2008. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

Capitão Leônidas Marques

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.- CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO. AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214. EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA SANDRA DAL MOLIN, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **SILVIA NUNES** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado (a) CURADOR (A) a (o) Sr. (a). **MARIA DA LUZ HENZELER**, residente e domiciliada(o) Rua Cícero Barbosa Sobrinho, nº 797, no município de Boa Vista da Aparecida, nesta Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, nos autos nº **342/2005 de INTERDIÇÃO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 03 de março de 2008. EU _____ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA)EMPREGADAS JURAMENTADAS, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVI.

SANDRA DAL MOLIN
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.-
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO.
AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO

“JUSTIÇA GRATUITA”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA SANDRA DAL MOLIN, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **LINO ZATTA** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado (a) CURADOR (A) a (o) Sr. (a). **NAIR FRIZON ZATTA**, residente e domiciliada(o) Rua Quaitacá, s/nº, no município de Boa Vista da Aparecida, nesta Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, nos autos nº **383/2004** de **INTERDIÇÃO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2008. EU _____ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA)EMPREGADAS JURAMENTADAS, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVÍ.

SANDRA DAL MOLIN
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.-
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO.

AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO

“JUSTIÇA GRATUITA”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA SANDRA DAL MOLIN, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **IVONETE SCAPINI** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado (a) CURADOR (A) a (o) Sr. (a). **NILO SCAPINI**, residente e domiciliada(o) Avenida Tancredo Neves, nº 118, Centro, nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, nos autos nº **191/2005** de **INTERDIÇÃO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 05 de março de 2008. EU _____ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA)EMPREGADAS JURAMENTADAS, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVÍ.

SANDRA DAL MOLIN
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.-
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO.

AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO

“JUSTIÇA GRATUITA”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA SANDRA DAL MOLIN, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **SANTINA SALETE BELLINI** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado (a) CURADOR (A) a (o) Sr. (a). **FÁTIMA BELLINI POLTRANIERI**, residente e domiciliada(o) Rua Abatié, s/nº, Bairro São Francisco, no município de Boa Vista da Aparecida, e Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, nos autos nº **249/2004** de **INTERDIÇÃO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 03 de março de 2008. EU _____ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA)EMPREGADAS JURAMENTADAS, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVÍ.

SANDRA DAL MOLIN
Juíza Substituta

Cascavel

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: DENIS MARQUES

PRAZO: QUINZE DIAS

PROCESSO CRIME : 2008.0437-2

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **DENIS MARQUES, brasileiro, podendo ser encontrado na cidade de Santa Tereza e ainda na cidade de Lindoeste, Comarca de Cascavel, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **27 DE MARÇO DE 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 288 e 297 e 299 c/c artigos 65, inciso II “b” e 29** na forma do artigo 69 todos do CP, artigo 304 do CP e artigo 171 c/c art. 14, inciso II e 29 todos do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2008, 09:25:26. Eu _____ (Emanuelly L. de Athayde), escriturário designado, o subscrevo.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CASCABEL - PARANÁ

EDITAL PARA INTIMAR O RÉU **MARCELO ADRIANO SAUER** DA SENTENÇA, COM **PRAZO DE SESSENTA DIAS**.

Pelo presente edital se faz a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Penal nº 2005.1911-0, que Justiça Pública move contra **MARCELO ADRIANO SAUER**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 7.669.544-0/PR, nascido aos 10/06/1980 em Cascavel – Paraná, filho de Juez Sauer e Ceni Terezinha Sauer, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76. E, como consta dos autos não haver sido possível intimá-lo pessoalmente mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo intimado da sentença prolatada às fls. 81/85, dos autos supracitados, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para **CONDENAR Marcelo Adriano Sauer**, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76, aplicando-lhe, entretanto, as sanções previstas no artigo 28 da Lei 11.343/2006, que tornou mais branda a penalização da conduta típica constante na denúncia. Seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. A **culpabilidade** do réu deve ser considerada normal à espécie. O réu é primário e não obstante os processos que responde, deve-se entender que ele possui bons **antecedentes**. Não há nos autos elementos que possam fazer aferir a **conduta social** do acusado, o que tornaria a apreciação de sua **personalidade** um dado vago e confiável. As **circunstâncias e conseqüências** do crime são normais à espécie. Por derradeiro, não há falar em **comportamento vitimológico** influente. Sopesados estes elementos, aplico-lhe a pena de **advertência**. Oportunamente será designada audiência admonitória. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, atendendo-se, no mais, ao disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 01/2005-CSJEs, publicada no Diário da Justiça 6861, de 04 de Maio de 2005, artigo 30, II, “a”. Fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) os honorários ao advogado que atuou nesta audiência e que foi nomeado para o ato em face da ausência da procuradora que acompanhava o réu até então. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se”. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo. Eu _____ (Tamara Resun), Secretária, que subscrevo.

Jaqueline Allievi
Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CASCABEL - PARANÁ

EDITAL PARA INTIMAR O RÉU **SIDNEI DE SOUZA ARAÚJO** DA SENTENÇA, COM **PRAZO DE SESSENTA DIAS**.

Pelo presente edital se faz a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Penal nº 2006.1509-5, que Justiça Pública move contra **SIDNEI DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, RG nº 7.330.004/PR, nascido aos 14/09/1979 em Cascavel – Paraná, filho de Joaquim Cardoso de Araujo e Nivalda de Souza Araujo, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76. E, como consta dos autos não haver sido possível intimá-lo pessoalmente mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo intimado da sentença prolatada às fls. 59/63, dos autos supracitados, cuja parte

dispositiva é a seguinte: “Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para **CONDENAR Sidnei de Souza Araujo**, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76, aplicando-lhe, entretanto, as sanções previstas no artigo 28 da Lei 11.343/2006, que tornou mais branda a penalização da conduta típica constante na denúncia. Seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. A **culpabilidade** do réu deve ser considerada normal à espécie. O réu é primário e possui bons **antecedentes**. Não há nos autos elementos que possam fazer aferir a **conduta social** do acusado, o que tornaria a apreciação de sua **personalidade** um dado vago e confiável. As **circunstâncias e conseqüências** do crime são normais à espécie. Por derradeiro, não há falar em **comportamento vitimológico** influente. Sopesados estes elementos, aplico-lhe a pena de **advertência**. Considerando a ausência de modificadoras, fixo a pena definitivamente. Oportunamente será designada audiência admonitória. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, atendendo-se, no mais, ao disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 01/2005-CSJEs, publicada no Diário da Justiça 6861, de 04 de Maio de 2005, artigo 30, II, “a”. Fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) os honorários ao advogado que atuou nesta audiência e que foi nomeado para o ato em face da ausência da procuradora que acompanhava o réu até então. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se”. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo. Eu _____ (Cristina Magrin), Auxiliar Administrativo, que subscrevo.

Jaqueline Allievi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): ANSELMO PLANAS

PRAZO: QUINZE DIAS

PROCESSO CRIME: 2007.3632-9

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **1) ANSELMO PLANAS, brasileiro, filho de Wagner Planas e de Neusa salustiano Rosa, nascido aos 08/02/1982, natural de Cascavel-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-OS** e **CHAMA-OS** a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, andar -1, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **04 de abril de 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **art. 129, §1º, incs. I e III, cc. 9º, cc. 329 e 69 do CP**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2008. Eu, _____ (Josane Salette Sebben), auxiliar juramentada, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): JOSÉ EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA

PRAZO: QUINZE DIAS

PROCESSO CRIME: 2007.2652-8

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **1) JOSÉ EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Getulio Machado de Oliveira e de Alcida de Oliveira, nascido aos 04.04.1989, natural de Guarapuava-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-OS** e **CHAMA-OS** a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, andar -1, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **14 de abril de 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **art. 16, IV da lei 10.826/2003**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2008. Eu, _____ (Josane Salette Sebben), auxiliar juramentada, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
CASCABEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): MARCOS FERNANDO PEREIRA

PRAZO: QUINZE DIAS

PROCESSO CRIME: 2007.3636-1

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **1) MARCOS FERNANDO PEREIRA, filho de Lourival Pereira e de Regina Ferreira Pereira, nascido aos 16/07/1975, natural de Piracicaba-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-OS** e **CHAMA-OS** a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, andar -1, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **14 de abril de 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **art. 129, §1º, I, cc. §9º do mesmo, cc. 61, II “a” do CP**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2008. Eu, _____ (Josane Salette Sebben), auxiliar juramentada, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

Castro

COMARCA DE CASTRO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS

COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-

Processo crime nº32/2007

A Dra. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Vara Criminal e Anexos. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/11/88, natural de Ponta Grossa-Pr, filho de Leonilda Aparecida dos Santos e Pedro Alexandre dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 01 de abril de 2.008, às 16h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso II e IV do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2252/54, em concurso formal de delitos (art. 70 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito(07/03/2.008)Eu, _____ (Maria Aparecida Alves de Souza aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INVESTIGADO SANDRO CRISTELO KLUKESKO-
WSKI

COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Pedido de Concessão de Medidas Protetivas de Urgência
nº 2007.00472-9

A Dra. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Vara Criminal e Anexos. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (DIAS) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a VÍTIMA JENIFER DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, RG. 12.304.218-2, nascido aos 26/08/88, natural de Castro-Pr, filha de Antonio Cinival Gomes e Roseli Bueno da Silva Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 22 de abril de 2.008, às 09:00hs, a fim de ser(em) ouvida nos autos supracitados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito(06/03/2.008)Eu, _____ (Maria Aparecida Alves de Souza) aux. de cartório o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-

Processo crime nº32/2007

A Dra. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Vara Criminal e Anexos. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/11/88, natural de Ponta Grossa-Pr, filho de Leonilda Aparecida dos Santos e Pedro Alexandre dos Santos, atual-

mente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 01 de abril de 2.008, às 16h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(s) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso II e IV do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2252/54, em concurso formal de delitos (art. 70 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito(07/03/2.008)Eu, (Maria Aparecida Alves de Souza aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
INVESTIGADO EDENILSON RODRIGUES
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Pedido de Concessão de Medidas Protetivas de Urgência nº 2007.00428-1

A Dra. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Vara Criminal e Anexos. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (DIAS) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente A VÍTIMA JOSANE VENTURA DA SILVA, brasileira, solteiro, RG. 7.186.254/PR, nascido aos 10/07/76, natural de Ponta Grossa-Pr, filha de Otaviano Pereira da Silva e Odete de Jesus Ventura, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 22 de abril de 2.008, às 09:00hs, a fim de ser(em) ouvida nos autos supracitados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito(06/03/2.008)Eu, (Maria Aparecida Alves de Souza) aux. de cartório o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juiz de Direito

Cianorte

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANA. CARTORIO DA VARA CIVEL. EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S): SHIRLEY APARECIDA FERNANDES SHIMIZU (CPF/MF 235.274.209-91) e WAITI SHIMIZU (CPF/MF 088.347.179-53) – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação de SHIRLEY APARECIDA FERNANDES SHIMIZU (CPF/MF 235.274.209-91) e WAITI SHIMIZU (CPF/MF 088.347.179-53), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), no prazo de três (03) dias, o PRINCIPAL. E COMINAÇÕES LEGAIS, não efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça, procederá de imediato à penhora de bens suficientes para garantir a execução e acessórios, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando na mesma oportunidade o executado (art. 652, § 1º do CPC), observadas ainda, as disposições contidas no art. 659 e seguintes do CPC. CIENTIFICO, a parte devedora que o prazo para, querendo, opor embargos, é de quinze (15) dias, que será contado a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC), e independente de garantia do juízo, nos autos de EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD., sob nº 000299/2001, em que é(são) exeqüente(s): SICREDI – COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA e executado(a)(s): TORREFAÇÃO, MOAGEM E COM.CAFE NIPO-BRASILEIRO LTDA, SHIRLEY APARECIDA FERNANDES SHIMIZU e WAITI SHIMIZU, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Ito-roró, nº 221, Edifício do Fórum. VALOR DA CAUSA: R\$ 69.805,10. DESPACHO: “Autos nº 000299/2001.(...) HEI POR BEM EM DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURIDICA DA EMPRESA Torrefação, Moagem e Comercio de Café Nipo-Brasileiro Ltda para o fim de alcançar bens particulares de seus sócios Shirley Fernandes Shimizu e Waiti Shimizu, para garantia da execução, devendo ser incluídos no pólo passivo (...) Citem-se, com as advertências legais (artigo 652, CPC). Cianorte, 31/07/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues”. Cianorte, 30 de Janeiro de 2008. Eu, (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi. STELA MARIS PEREZ RODRIGUES. Juíza de Direito.

Colombo

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ
FORO REGIONAL DE COLOMBO VARA CÍVEL E
ANEXOS**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PAZO: 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os terceiros interessados, que tramita perante este Juízo e Cartório Cível, os autos de **AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO** sob nº 3092/2007, em que é requerente **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR** e requerida **TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA**, que através do presente **DA CONHECIMENTO A TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS**, para que no prazo legal DE DEZ (10) DIAS, requeiram o que for a bem de seus interesses e direitos quanto ao pedido de desapropriação por interesse social e utilidade dos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, todos da quadra 18, situados na

Vila Palmital, Município de Colombo, que totalizam 7.825 metros quadrados, pelo valor de R\$ 19,44 m2, totalizando R\$ 152.118,00 (cento e cinquenta e dois mil cento e dezoito reais). Foi deferido o pedido de imissão provisória na posse e depositando o valor acima mencionado. A requerida veio aos autos e concordou com o valor ofertado, motivo pelo qual a MM. Juíza dispensou a realização de perícia.

Despacho fls. 180: 1) considerando que a requerida concorda com valor proposto pela autora, dispensável será a perícia. 2) publique-se o edital previsto no art. 34 da Dec. Lei 3365/41. 3) Após, diga a autora.Colombo, 28 de janeiro de 2008. (a) Letícia Zétola Portes – Juíza de Direito”. Dado e passado, Colombo, 29 de fevereiro de 2008.Eu _____

(ELCIO DE ANDRADE), Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Faxinal

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AUTO POSTO FRAN LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de CITAÇÃO do executado AUTO POSTO FRAN LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.338.923/0001-05, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em tramite nesta Juízo, os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob nº 193/2007 que ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA move o mesmo, acima qualificado, prazo que no prazo de 03 (três) dias, efetue (m) o pagamento do principal de R\$ 72.556,60 (setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e demais acréscimos legais que houver(em), na forma do art. 652 e §§ (redação lei 11.332/06), para que requerendo no prazo de 15 (quinze) dias, nomeie (m) bens à penhora. Faxinal, 27.12.2007. Eu, (REGIANE P.S. NASCIMENTO) – Escrivã Designada, digitei e subscrevi. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, Juíza Substituta.

Francisco Beltrão

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO
BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046)
3524-4200**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILSON PENSO – INSCRITO NO CPF/MF Nº. 762.017.249-15 – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação do Executado WILSON PENSO – CPF/MF Nº. 762.017.249-15, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 8.393,48 (Oito mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), ajuizados em 30/08/2007, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito, nos autos n. 429/2007 de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exeqüente Iguaçu Diesel Veículos S/A – IDISA e Executado Wilson Penso. Foi-lhe arretado o seguinte bem: LOTE URBANO sob o n. 32 (trinta e dois) da quadra n. 362 (trezentos e sessenta e dois) do Patrimônio de Francisco Beltrão, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, situado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, da 1ª Circunscrição, com área de 288,99 m2 (duzentos e oitenta e oito metros e nove centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula n. 2.040, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca; o referido imóvel encontra-se depositado com o depositário público nesta Cidade e Comarca. E não sendo apresentados embargos no prazo de 15(quinze) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 27/11/2007. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR
Juiz Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO
BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-
3524-4200 - Casimiro Bedenarski-Escrivão.**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGARES INCERTOS; E EVENTUAIS INTERESSADOS, DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE (15) DIAS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Usucapião sob o nº. 323/2007 que ANTONIO BOBOK e MARIA BABARINA BOBOK move contra OLIVIO OTELAKIOSKI, brasileiro, solteiro, industrial, portador do RG nº. 1694133-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 409.612.909-78, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, DA ÁREA USUCAPIENDA DO SEGUINTE IMÓVEL: LOTE URBANO Nº. 05 (CINCO), da

quadra 802 (Oitocentos e dois), do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado no Conjunto Residencial Plutão, no Bairro Pinheirinho, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 2ª. Circunscrição, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constituído por uma casa residencial em alvenaria, com área de 27,04m²; tendo referido imóvel os seguintes limites e confrontações: **AO NOR-DESTE: por uma linha seca, medindo 10,00m, confronta com lote nº. 06 da mesma quadra; AO SUDESTE: por uma linha seca, medindo 20,00 metros, confronta com o lote nº. 07 da mesma quadra; AO SUDOESTE: por uma linha medindo 10,00 metros, confronta com a Rua Japão; AO NOROESTE: por um linha seca, medindo 20,00 metros confronta com o lote nº. 03 da mesma quadra, registrado na matrícula sob o nº. 14.596, às fls. 01, do Livro 02, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão - PR, Ficando devidamente citados os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS TERCEIROS, para apresentarem resposta ao pedido inicial, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, tudo conforme inteiro teor do despacho seguinte: 1. Citem-se os réus em lugar incerto e eventuais interessados por edital, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto nos artigos 942 e 232 do Código de Processo Civil. 2. Citem-se todos os confinantes do imóvel usucapiendo (fls. 3/4), para querendo contestar o pedido inicial. 3. Notifique-se, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, através de ARMP. 4. Condiciono o pagamento das custas processuais para o final da demanda. 5. Intimações e diligências necessárias. Francisco Beltrão, 11 de maio de 2007. (ass.) Carina Daggios, MMª. Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (12/07/2007). Eu _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.**

CARINA DAGGIOS
JUÍZA DE DIREITO

Guarapuava

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE**

EDITAL DE PRAÇA

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação dos bens abaixo descritos dos devedores: LIZ & OLIVEIRA LTDA, NATALICIO O DE SOUZA.

1ª PRAÇA (x) ou 1º LEILÃO (): Dia 05/05/2008, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (): Dia 16/05/2008, às 10:00 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Atrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 096/2006 de Carta Precatória originária dos autos 53/04 de Execução Fiscal.

CRETOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgado: Não há.
Depositário: Depositário Público da Comarca
Avaliação Total: R\$ 25.253,29
INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a)Um terreno urbano constituído pelo lote nº 17, da quadra 03, sito imóvel denominado Cascavel ou Jardim Aeroporto, com área 480,00 mts2, matrícula nº 2361 do 1º R.I, desta Comarca, que avalia-se pela importância de vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais, vinte e nove centavos, que á margem sai.....R\$ 25.253,29

Eu _____ (ELIANE SOULTZ SILVA),
Aux. Juramentada que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 06 de Março de 2008

ELIANE SOULTZ SILVA
Aux. Juramentada

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E
ANEXOS ”**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE EDUARDO DOS SANTOS

O DOUTOR FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer,

especialmente a **EDUARDO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos nº. 942/06 de **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **E.L.S. r/m M.L.** e requerido(a) **EDUARDO DOS SANTOS**, em conformidade com o despacho a seguir transcrito:

“1. Tendo em conta o teor do Decreto Judiciário nº. 133, do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu o expediente forense em todas as repartições judiciárias estaduais, em data de 20 de março de 2008 (quinta-feira), **redesigno o ato dantes marcado para o dia 06 de maio de 2008 (terça-feira), às 10:00.”** Em 07 de março de 2008. (a) Dr. Fábio Ribeiro Brandão. Juiz de Direito.

ADVERTÊNCIA:

Art. 7º. da Lei de Alimentos: O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido;
Art.5º, § 1º da Lei de Alimentos: não havendo conciliação, terá a parte requerida o prazo de 15(quinze) dias para, querendo, oferecer resposta, prazo este que passará a fluir a partir da audiência de tentativa de conciliação.

Advogado(a): **Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO de EDUARDO DOS SANTOS**, acerca dos termos do despacho de fls.31 dos autos nº.942/06 de Ação de Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 07 de Março de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE**

EDITAL DE CITAÇÃO DE

**PARASUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF
038933453/0001-82
Prazo 30 dias**

Autos nº 1390/06 de EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Adv. Dra. Thelma H. Akamine
Executado: PARASUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados PARASUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF 038933453/0001-82 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intime o cônjuge, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrafé e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exeqüente.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Que assino autorizado pela portaria 01/07 de 07/01/08

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOÃO CAPRISTANO FILHO, CPF/MF 020.295.479-05, MAURO NOVATO, CPF/MF 020.323.989-07,
Prazo 30 dias
Autos nº 037/98 de EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Executado: SULPAVA CAFÉ E CEREAIS LTDA**

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **citados** JOÃO CAPRISTANO FILHO, CPF/MF 020.295.479-05, MAURO NOVATO, CPF/MF 020.323.989-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, integre o pólo passivo da presente ação, pagando a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intime o cônjuge, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrafé e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (ELIANE SOULTZ SILVA), Aux. Juramentada que digitei e subscrevo.

ELIANE SOULTZ SILVA
Aux. Juramentada

Que assino autorizada pela portaria 01/08 de 07/01/08

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Rua Capitão Virmond n.º 1913 - Centro - Cep: 85010-120 -42 623-2894

EDITAL DE CITAÇÃO de:

NAYR OGG STANGE, seus sucessores e herdeiros, E TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, Prazo 20 dias
Justiça Gratuita
Autos nº 400/2007 de AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente: OSCAR MARTINS DA SILVA E OUTRA
Adv. Dr. Alysson Burko Chicalski
Requerido: NAYR OGG STANGE

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **citados** NAYR OGG STANGE, seus sucessores e herdeiros, E TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC).

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos quatro (04) dias do mês de março (03) ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (ELIANE SOULTZ SILVA), Aux. Juramentada que digitei e subscrevo.

ELIANE SOULTZ SILVA
Aux. Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL DE CITAÇÃO de:

Esp. de LAURINDO DA ROCHA, na pessoa do inventariante, TERCEIROS INTERESSADOS INDERTOS E DESCONHECIDOS
Prazo 20 dias

Autos nº 144/2008 de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
Requerente: MARIA DO CARMO KLOSOSKI (Adv. Thiago Gabriel Xalão)

Requerido ESP. DE LAURINDO DA ROCHA

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele,

conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **citados** dos Esp. de LAURINDO DA ROCHA, na pessoa do inventariante, TERCEIROS INTERESSADOS INDERTOS E atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC).

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos seis (06) dias do mês de março (03) ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

Guaratuba**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ**

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2004.572-0, que a Justiça Pública move contra **MARIA BERNADETE KUHN**, brasileira, solteira, natural de São João do Oeste-SC, filha de Raimundo Willibaldo Kuhn e Lucia Kuhn, portadora do RG, nº 7.682.539-4 SSP/PR, como incurso nas sanções do Artigo 171, "caput" do Código Penal, não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADA da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "... **JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR a ré MARIA BERNADETE KUHN, nas penas previstas no art. 171 "caput" do Código Penal... Passo a dosimetria da pena ... A míngua de outras causas especiais de aumento o diminuição de pena, torno-a definitiva em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, considerando casa dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras da apenada. Para início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime aberto...**" (a) MARISA DE FREITAS – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março do ano 2.008. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
-Juíza de Direito-

Ibaiti**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**

FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SILVIO LOPES QUADROS NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2007.192-4

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a **SILVIO LOPES QUADROS, brasileiro, casado, advogado, nascido em 05/12/1949, portador do RG nº 956.541-8/PR, filho de Pedro Lopes de Quadros e Anazira Carneiro de Quadros residente em local ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08 de JULHO de 2008, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime acima referido, como incurso nas penas do artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do processo e do curso do prazo prescricional. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaíti, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito - (2008). Eu _____ (Eliza Hosoume), auxiliar do Cartório Criminal, digitei e subscrevi.**

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito

Jacarezinho

Editai de Citação de: ALICE RODRIGUES DO PRADO.
Processo Criminal: 2007.550-4.

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: 1) **ALICE RODRIGUES DO PRADO, RG: 8.619.895-9 SSP/PR**, brasileira, separada, doméstica, natural de Ibaíti-PR, nascida aos 18/01/1979, filho de José Evaristo do Prado e Olívia Oliveira do Prado, atualmente na região de Ribeirão do Pinhal, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 44), dos autos de **Processo Criminal nº. 2007.550-4**. Pelo presente CITA-O E CHAMA-O a comparecer, acompanhado de Advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Rua Wanda Quintanilha n.º 268 – Nova Jacarezinho, no próximo dia **09 de Abril de 2008, às 13h30min.**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os termos do aludido feito a que responde, denunciado como incurso no art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos quatro de março de dois mil e oito. Eu, _____ (Bel. Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
JUIZ DE DIREITO

Editai de Intimação de Sentença

Réu: **ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS**
Processo Criminal: 2005.348-6 - Prazo: 90 (noventa) dias.

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente, **ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS**, portador do RG. Nº. 9.462.528/PR, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Jacarezinho-PR, nascido aos 27/10/1985, filho de Agnaldo dos Santos e Leila Maria Cardoso, atualmente em lugar desconhecido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80-verso, que, nos autos de Processo Crime nº 2005.348-6, desta Vara, foi o mesmo julgado em data de 24/04/2007, e CONDENADO, julgado procedente da denúncia de fls. 02/03, a qual o colocava incurso nas penas do art. 15, "caput", da Lei 10.826/03. Expediu-se o presente Edital de Intimação do nominado réu, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o mesmo intimado da sentença, bem como de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste Edital para, querendo, interpor recurso à Superior Instância. A fim de que não alegue ignorância, este Edital ficará afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos cinco de Março de dois mil e oito. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
JUIZ DE DIREITO

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – **DAMIÃO GOMES DA SILVA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora, MM. Juíza de Direito, **LARISSA ALVES GOMES BRAGA** na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **016/08 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS**, em que é Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de MARCELO AUGUSTO ALVES SILVA**, e Requerido: **DAMIÃO GOMES DA SILVA**. Determina-se a **CITAÇÃO** do Requerido: **DAMIÃO GOMES DA SILVA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a disposição contida no art. 297 do CPC, responder o presente feito. Advertindo-o de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 c.c. 319, ambos do CPC. /DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) de março de 2008. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA), Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA
JUIZA DE DIREITO

Laranjeiras do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

MARCOS MUZYKA

Escrivão

Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020 - Centro - Cep: 85301-410 -42 623-1262

EDITAL DE CITAÇÃO de: **IRENO RODRIGUES FERREIRA** e sua Mulher **ZEFERINA FERREIRA PINTO**, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, bem como, Citação de todos os possíveis requeridos ausentes incertos e desconhecidos, e de eventuais interessados de agir e acompanhar o processo. Prazo 60 (sessenta) dias

Autos nº 251/07 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: **JOSE CARLOS RAVANELO** e **MARIA DA CONCEIÇÃO RAVANELO**

O Dr. **CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**, MM. Juiz de Direito em exercício na Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **citados** **IRENO RODRIGUES FERREIRA** e sua mulher **ZEFERINA FERREIRA PINTO**, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, bem como Citação de todos os possíveis requeridos ausentes incertos e desconhecidos, e de eventuais interessados de agir e acompanhar o processo, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC).

DESPACHO(...): 3. Citem-se os réus em lugar incerto e eventuais interessados, por edital com o prazo de sessenta dias (art. 942, CPC). Em, 03/07/2.007. (a) **CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**, Juiz de Direito.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (MARCOS MUZYKA), Escrivão do Cível.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JHC CALÇADOS LTDA, no caso de empresa, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Editai de citação dos requeridos - JHC CALÇADOS LTDA, no caso da empresa, na pessoa de seu representante legal, situada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do termino do prazo deste, apresentar DEFESA à ação de AÇÃO DE CONSIGN PAGTO. C/C CANCELAM. PROTESTO nº 000098/2008 movida por JEFFERSON DE ABREU RODRIGUES contra JHC CALÇADOS LTDA, através da qual o autor alega, em síntese, que a requerente foi realizar um financiamento quando descobriu que seu nome está protestado desde 2005 pela requerida. Procurou junto ao Cartório de Protesto desta Comarca pagar o débito e se ver livre do protesto, porém, o título já não se encontra em seu poder e nem sequer tem o endereço da firma credora, ora requerida. Devido ao lapso temporal, a requerente não se recorda qual foi a transação comercial realizada com a requerida, tampouco seu endereço para efetuar o pagamento diretamente a ela. Alega ainda, que devido ao grande espaço de tempo decorrido não possui em seu poder o título nº 000044 valor de 17,00 (dezesete reais), e o título nº 000045 valor de 17,00 (dezesete reais) originária do protesto. Possui apenas a certidão de título protestado do mesmo. Portanto, sendo cabível a consignação nesta comarca, visto que é aqui o local para pagamento. Desta forma, considerando que a pretensão da autora encontra respaldo nos arts. 304, 334 e 335, III todos do CC e 895 do CPC vem requerer: A) Seja autorizado o depósito em juízo, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), referente ao valor principal de R\$ 16,00 atualizado pela correção monetária dando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) + juros de 0,5% ao mês sobre o valor atualizado, dando o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) + R\$ 16,00 (dezesesseis reais) de despesas cartorárias. B) a citação, via edital, da empresa credora para levantar os valores depositados, ou, se quiser, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e ser nomeado um curador especial. C) Que seja liminarmente decretada o cancelamento do protesto e a confirmação por sentença da medida liminar. D) Concessão dos benefícios da Lei 1060/50 da assistência judiciária gratuita. Provará o alegado pelo depoimento pessoal das partes e juntada de documentos. Dá-se ao pleito o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promotora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 31 de janeiro de 2008 _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. -.-.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO do executado: **PEDRO ANTÔNIO FURLANETTO, brasileiro, viúvo, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 138.591.7-PR, inscrito no CPF/MF n.º 003.607.759-34, atualmente em lugar incerto e não**

sabido. Prazo: 30 dias. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial o executado acima nominado e qualificado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 1247/2006 em que ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR move contra PEDRO ANTÔNIO FURLANETTO, onde o exequente alega resumidamente o seguinte: que é credor do executado pela importância originária de R\$ 9.610,84 (nove mil e duzentos e vinte reais), representada pelos cheques n.ºs. 666406, 666403, 666405 e 666404. Foi tentada a cobrança amigável não surtindo o resultado desejado, o que levou o exequente a socorrer-se ao poder judiciário para aplicação da justiça. O débito atualizado até dezembro/2006 é de R\$ 9.610,84 (nove mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). E por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITÁ-LO para, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR o débito reclamado (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade – art. 452-A, § único, do CPC) no importe de R\$ 52.365,27 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) (16/03/2007), devidamente corrigido e com as demais cominações legais, sob pena de penhora e avaliação em bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida (art. 652 do CPC); bem como para INTIMA-LO de que dispõe do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, para querendo, apresentar EMBARGOS (arts. 736 e 738 do CPC), ou reconhecer o crédito do exequente, comprovando em 24 horas o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total da execução (inclusive custas e honorários) e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma, de correção monetária e juros remuneratório de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC); e para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, alternativamente ao pagamento, indicar bens passíveis de penhora, mediante indicação de seu valor atualizado e acompanhado de prova da propriedade e certidão atualizada de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, 652, § 3º e 656, § 1º do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 21 de fevereiro de 2008. Eu (a) (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi. (a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI – Juiz de Direito. CERTIDÃO. Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli. (a) Edson José Brognoli – Escrivão.

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. CITANDO: A.S. CARVALHEIROS CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 007.345.155/0001-09 e ANDRÉIA SILVA CARVALHEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 004.469.689-27, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Autos nº 23/2007, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente, BANCO BRADESCO S/A e executado A.S. CARVALHEIROS CONFECÇÕES e ANDRÉIA SILVA CARVALHEIRO. OBJETO: CITAÇÃO do (a) (s) devedor (a) (es) acima aludido, para promover, no prazo, de TRÊS DIAS, o pagamento do débito (R\$ 15.585,61), custas (a serem calculadas na data do pagamento) e honorários (R\$ 780,00) (art. 652, CPC), oportunidade em que os honorários do advogado da parte exequente, fixado, provisoriamente, pelo MM JUIZ em R\$ 780,00, (setecentos e oitenta reais), será reduzido pela metade, (art. 652-A, § único) ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será procedida a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios (arts. 652, § 1º e 659, CPC). Ficando ciente o executado de que após sua regular citação, dispõe(m) do prazo de QUINZE DIAS, para, querendo, opor(em)-se à execução por meio de EMBARGOS, independentemente de penhora, depósito ou caução, (art. 736, CPC), contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC), bem como, no mesmo prazo citado, reconhecendo o crédito do exequente e com o depósito de trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários), poderá efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. OBS: O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada à oposição de embargos (art. 745-A CPC). Londrina, 13/02/2008. Eu, (a) (Neusa Caris), Funçãoária Juramentada que o subscrevi. (a) RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO – JUIZ DE DIREITO.

JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. Edital de Notificação dos SUBLOCATÁRIOS do imóvel abaixo descrito, com prazo de TRINTA dias. Edital de NOTIFICAÇÃO dos sublocatários do imóvel a seguir descrito para que compareçam nos autos como assistentes da ré, caso queiram, autuados sob nº 157/2008 de Ação de Despejo por Falta de Pagamento C/C Cobrança movida por WLADEMAR MARAN contra ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS EMP. DA AÉREA CENTRAL DE LONDRINA – ALEAL, através da qual a autora alega, em síntese, que celebrou em 01/10/2006 com o réu contrato de locação do imóvel urbano de caráter não residencial situado na rua Mato Grosso, n.º 297, matrícula n.º 2.112, do Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício; que o réu abandonou o imóvel locado desativando-o e agindo teme-

riamente com o bem locado, permitindo a prática de vandalismo; além de deixar de efetuar o pagamento dos alugueres referentes ao estabelecimento, ocasionando um débito de R\$ 31.709,91 (trinta e um mil setecentos e nove reais e noventa e um centavos). Pelo exposto, pede, ao final, a procedência do pedido, decretando-se o despejo e condenando o réu ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Atribuiu à causa o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa intervenção, prosseguirá o feito até satisfação integral das pretensões do autor. Londrina, 19 de fevereiro de 2008. Eu, (a) (João Kleber Bombonato), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) Álvaro Rodrigues Junior
– Juiz de Direito.

Mandaguacu

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSELI CATAPATTI PAVANELLI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação do requerida ROSELI CATAPATTI PAVANELLI, atualmente em lugar incerto, a fim de que ofereça contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, à AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, sob nº 598/2007, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juvenino Baraldi, 247, movida por EDSON DE OLIVEIRA SILVA e IVANETE LORENA NEIA SILVA, na qual se pretende levar a registro o imóvel residencial localizado à Rua José Ganassin, nº 177, Conjunto Residencial Hiro Vieira, nesta cidade e Comarca. Fique ciente que não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. DESPACHO: “Autos nº 598/07. Citem-se na forma requerida, observando-se os endereços constantes às fls. 22 e 23. Edital com prazo de 30 dias, em relação à requerida Roseli Catapatti Pavanelli. Mandaguacu, 29 de novembro de 2007. (a) Ketbi Astir José, Juíza de Direito.” Mandaguacu, 06 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Débora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

COMARCA DE MANDAGUAÇU. EDITAL DE CITAÇÃO DE HUMBERTO MORESCHI NETO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, CITA o executado HUMBERTO MORESCHI NETO, brasileiro, separado Judicialmente, agricultor, inscrito no CPF nº 324.300.199-49, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o prazo do edital, proceda ao pagamento da importância de R\$ 58.915,47 (cinquenta e oito mil, novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), acrescida das cominações legais, sob pena de ser procedida a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida. Ocorrendo o pagamento da dívida nesse prazo, os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) serão reduzidos pela metade. Fique ciente que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o prazo do edital, poderá o executado interpor embargos à execução e, no mesmo prazo, poderá requerer o pagamento da dívida, nos limites propostos no artigo 745-A do CPC. A Execução de Título Extrajudicial está sendo movida por BANCO DO BRASIL S/A., nos autos nº 604/2007, a qual tem como objeto a cédula rural hipotecária nº 20/51178-7, emitida em 03/09/2002. O presente edital será publicado por uma vez no órgão oficial e afixado na sede deste Juízo. O despacho inicial foi prolatado pela Doutora Ketbi Astir José, Juíza de Direito, em data de 08/outubro/2007. Mandaguacu, 19 de outubro de 2007. Eu, (a) (Débora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) KETBI ASTIR JOSÉ -
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital INTIMA o réu DEIVIDI WHILER DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarifado, natural de Mandaguacu-PR, filho de Antonio Ferreira Alves e Senhorinha da Silva Alves, atualmente em lugar incerto, a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20 de maio de 2008, às 16h00min, a fim de ser admoestado e dar início ao cumprimento da pena que lhe fora imposta nos autos de Ação Penal nº 39/2006, a que responde como incurso nas sanções do art. 129, § 9º e art. 147, c.c. o art. 69, todos do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguacu, aos cinco dias do mês de março de 2008. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Auxiliar Criminal que digitei e subscrevi.

Ketbi Astir José
– Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital INTIMA o réu ELANDIO VALENTIM, brasileiro, solteiro, engraxate, natural de Mandaguacu-PR, filho de Lemvi José Valentim e Sueli Contine Valentim, atualmente em lugar incerto, a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia 24 de junho de 2008, às 16h00min, a fim de ser admoestado e dar início ao cumprimento da pena que lhe fora imposta nos autos de Ação Penal nº 65/2005, a que responde como incurso nas sanções do art. 155, caput do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguacu, aos cinco dias do mês de março de 2008. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Auxiliar Criminal que digitei e subscrevi.

Ketbi Astir José
– Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital INTIMA o réu MARCOS AURÉLIO LOURENÇO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, natural de Peabiru-PR, filho de Luiz Gomes da Silva e Marines Lourenço, atualmente em lugar incerto, a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia 13 de maio de 2008, às 13h30min, a fim de ser admoestado e dar início ao cumprimento da pena que lhe fora imposta nos autos de Ação Penal nº 06/2006, a que responde como incurso nas sanções do art. 129, caput, por duas vezes e art. 147, todos do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguacu, aos cinco dias do mês de março de 2008. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Auxiliar Criminal que digitei e subscrevi.

Ketbi Astir José
– Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 96/2007, em que figuram como réu MÁRCIO JOSÉ VIANA, filho de Aldezir da Silva Viana e Ivone Aparecida da Silva Viana, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.909.997-1/PR, ficando pelo presente CITADO para que compareça ao interrogatório, designado para o dia 09 de setembro de 2008, às 15h00min, incurso nas sanções do art. 303, § único c.c. o art. 302, § único, V do CTB, pelos fatos narrados na denúncia. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu (a) Ricardo Dias Dourado, Auxiliar Criminal que digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDIA ROSA MIGUEL e WILLIAN DOUGLAS DE MELO GOMES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, I N T I M A os executados CLAUDIA ROSA MIGUEL, brasileira, solteira, representante comercial, inscrita no CPF/MF sob nº 916.484.679-20, portado da Cédula de Identidade RG nº 6.789.731-5 e WILLIAN DOUGLAS DE MELO GOMES, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 035.700.388-82, atualmente em lugar incerto, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram a sentença proferida nos autos da AÇÃO MONITÓRIA, sob nº 466/2004, movida pela COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ, efetuando o pagamento da importância de R\$ 5.211,55 (cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, prosseguindo-se o feito sob o rito de execução, nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. SÍNTESE DA PETIÇÃO REQUERENDO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: “Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Mandaguacu/PR. Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá – Sicredi Maringá/PR, CNPJ/MF sob nº 79.342.069/0001-53, com sede na Rua Santos Dumont, 2720, centro, Maringá/PR, vem promover a ação de cumprimento de sentença de nº 466/2004 contra Claudia Rosa Miguel, CPF/MF 916.484.679-20, brasileira, solteira, representante comercial, e Willian Douglas de Melo Gomes, CPF/MF nº 035.700.388-82, brasileiro, solteiro, comerciante, ambos atualmente em local ignorado, nos moldes a seguir. A exequente tornou-se credora dos executados do valor de R\$ 5.211,55 (cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), representado pelo título executivo judicial, atualizado até 30/06/2007, requerendo para tal: que sejam intimados acerca da liquidação da sentença, para que paguem no prazo de 15 dias o valor líquido, certo e exigível acima descrito; que sejam igualmente advertidos que, na hipótese de inadimplemento no prazo supra, haverá imposição de multa de 10% sobre o montante do débito; que após o prazo supra, não havendo o cumprimento voluntário, requer seja expedido o mandado de penhora e avaliação, intimando-se os executados (art. 475-J, § 1º do CPC), para oferecerem, querendo, impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Dá-se à causa o valor de R\$ 5.211,55 (cinco mil duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos). (a.) Katia Pucca Bernardi. DESPACHO: “Autos nº 466/2004. Defiro (fls. 290). Edital com

o prazo de 30 dias, observando a escrituração o resumo apresentado pela parte. Mandaguacu, 09 de janeiro de 2008. (a.) Ketbi Astir José, Juíza de Direito. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2008. Eu, (Carla S.B. Aquaroni), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi. MARCELO MARCOS CARDOSO. JUIZ SUBSTITUTO.

Mandaguari

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 323/2006 de Interdição - Requerente: Irene Ferreira Munhe - Interditando: Warner Correa Munhe - Data da Sentença: 19 de outubro de 2007 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 21 de janeiro de 2008 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curadora: Irene Ferreira Munhe. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 545/2005 de Interdição - Requerente: Geraldo Afonso Duarte - Interditando: Pedro de Paula - Data da Sentença: 19 de outubro de 2007 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 21 de janeiro de 2008 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Geraldo Afonso Duarte. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR.

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS – CNPJ Nº
02.341.503/0001-56
Marli Benitz Blessa – Escrivã do Cível
José Maria Barbosa Blessa – Auxiliar Juramentado
Rua D. Pedro II, 1033, CEP. 85.540.000 – Mangueirinha – PR, fone 046 - 3243 1281

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CITAÇÃO.

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Pelo presente edital, expedido nos Autos nº 021/2006 – Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que é requerente JUCILIANE FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e requerido JOVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, em tramite neste Juízo e Cartório, Proceda-se a CITAÇÃO do requerido JOVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; para que tome conhecimento da presente ação, bem como, queira contestar no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação na ação sob pena de que não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial (artigo 285 do CPC). que em síntese consta o seguinte: “JUCILIANE FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Certidão de Casamento 1040, Livro B-010, fls. 2101, expedido pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e inscrita no CPF/MF sob nº 067.555.759-33, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, s/nº nesta Cidade, através de seu advogado, infra-assinado, vem respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO contra JOVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG e CPF, desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: A Requerente e Requerido são casados desde o dia 08 de maio de 2004, há mais de 01 (um) ano, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento nº 1040, Livro B-010, fls. 210, expedido pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade; O Requerido aproveitou o fato da Requerente ter ido a casa de seus pais e apanhou suas roupas, vendeu a geladeira e o aparelho de som e simplesmente desapareceu, não deixando endereço e não fazendo contato desde então, ou seja desde o dia 13 de janeiro de 2006. Os próprios familiares do Requerido não sabem informar onde ele se encontra; Desta união adveio 01 (um) filho a saber: Natã Rodrigues de Oliveira, com 08 (oito) meses de idade; O casal não possui bens imóveis a partilhar; O filho ficará sob a guarda e responsabilidade da genitora; A título de pensão alimentícia o pai deverá pagar a importância correspondente a meio salário mínimo mensal; A visita será de forma livre; Dian-

te do exposto requer de Vossa Excelência: Seja recebida a presente com todos os documentos que a instruem; A intimação do ilustre representante do Ministério Público; A citação do Requerido por Edital, tendo em vista que se encontra em lugar incerto e não sabido; Assistência Judiciária Gratuita, pois a Requerente é pobre, na aceção da palavra, consoante declaração acostada; Após o trânsito e julgado a expedição de mandado ao Cartório respectivo para as averbações de estilo; A esposa voltará a usar o nome de solteira, ou seja **JUCILIANE FERREIRA DOS SANTOS**; A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente os documentos que a acompanham e demais provas que serão apresentadas caso necessário. Dá-se a causa o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Nestes Termos, Pedem Deferimento. Mangueirinha/PR, 13 de outubro de 2005. Jocelau Souza de Almeida, OAB/PR nº 35.920-B". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Marli Benitz Blessa), Escrivã que digitei

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
Juiz de Direito

Marechal Cândido Rondon

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax
(45)3284-1769

Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): DALGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.345.625/0001-45, na pessoa de seu representante legal NELSON MAIELLO, e de NELSON MAIELLO, inscrito no CPF/MF nº 217.768.308-49, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do(s) Executado(s), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantida(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 02739313-6. **PROCESSO:** AUTOS N.º 222/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados: DALGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NELSON MAIELLO.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.531,30 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais, trinta centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, _____, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz Substituto

Marialva

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALDEMAR HAYDEN – CPF/MF Nº. 174.648.389-04, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA ÂNGELA CHIRNEV PEDOTTI, MM. DRA. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº. 041/2004**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado: **F. S. COM. DE TRANS. DE CARGAS AGROPECUÁRIAS E LAZER** e outro, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado, encontra-se em lugar ignorado, fica a **Executado WALDEMAR HAYDEN – CPF/MF Nº. 174.648.389-04, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 02744247-1, no valor total de R\$. 2.614,68, relativo a ICMS, da empresa F. S. COM. TRANS. DE CARGAS AGROPECUÁRIAS E LAZER, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO**

CIVIL). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 07 (sete) do mês de março (03) do ano dois mil e oito (2008). Eu _____ (DANILO FRAZZATTO BERTON) *Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.*

ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE KATIA CRISTINA DE CARVALHO MATSUMOTO, CPF nº.474.202.601-25, e com o prazo de 20 (VINTE) dias.

A Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL DE OUTORGA UXÓRIA**, sob nº. 150/2007, em que é requerente: **CESAR MORAES RIBEIRO – CPF/MF Nº. 659.753.248-15 e MARLY TOYOMY YASUNAKA – CPF/MF Nº. 005.981.499-37 e requerida: KÁTIA CRISTINA DE CARVALHO MATSUMOTO, CPF nº.474.202.601-25, que, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADA KATIA CRISTINA DE CARVALHO MATSUMOTO, CPF nº.474.202.601-25, de todos os termos do processo, que o requerente pleiteia seja declarado por sentença SUPRIDA a outorga uxória para a venda do imóvel, que o requerente possui em comum com outros herdeiros, denominado **LOTE DE TERRAS Nº. 159-A/159-B/159-C-UNIFICAÇÃO, COM A ÁREA DE 6,00 ALQUEIRES PAULISTAS, iguais a 14,52 hectares ou ainda 145.200,00 metros quadrados, da Gleba do Ribeirão Alegre, do Município e Comarca de Marialva – Paraná – Brasil, objeto da matrícula 11.500, livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva – Paraná – Brasil, ante a recusa injustificada da requerida em conceder a outorga uxória para a venda do referido imóvel. E tendo em vista o constante na certidão de fls. 33 de que a requerida encontra-se em lugar ignorado, FICA KÁTIA CRISTINA DE CARVALHO MATSUMOTO, CPF nº.474.202.601-25 CITADA, para no prazo de 15 (QUINZE) dias, que fluirá após o prazo deste edital (após vinte dias da publicação) para, querendo, contestar a presente ação, observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC). Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 04 (quatro) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (DANILO FRAZZATTO BERTON) *Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.*****

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

Maringá

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo 20 dias

Réu: ANTONIO MARCOS MASTEGUIM
Processo Crime nº: 2001. 356-0

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá PR, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ANTONIO MARCOS MASTEGUIM**, filho de Antonio Masteguim e Clarice de Almeida Masteguim, nascido aos 04.03.1973, natural de Paranavá-Pr, foi condenado em 23.02.2007, como incurso no art. 155, §4º, incs. I e IV do CP, à pena de **02 anos de reclusão e 02 meses de reclusão**, regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços comunitários e limitação de fim de semana. Para realização da Audiência admtonitória fica designado o dia **18 de abril de 2008, às 09:40 horas.**

Caso não compareça, as penas restritivas de direito ficará convertida, ante a desídia do sentenciado, em privativa de liberdade, e designo o próximo dia útil subsequente para que seja admoestado ao cumprimento da pena em regime aberto (arts. 33 e 36, do Código Penal), mediante condições a serem fixadas no ato da audiência, e mais, caso não compareça a essa última audiência, fica ainda intimado pelo mesmo edital, para que no prazo de cinco dias, justifique a falta, justifique a falta, sob pena de regressão do regime prisional para outro mais severo. Nada mais. Maringá PR, aos 6 de março de 2008. Eu, _____, (Leila Maria Requena) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUÍZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA ROSANA APARECIDA ZANONI – PRAZO DESTA EDITAL: 20(VINTE) DIAS. O Exmo Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **000365/2006**, Ação de DEPOSITO, em que é requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e requerida: ROSANA APARECIDA ZANONI. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da requerida: ROSANA APARECIDA ZANONI, brasileira, de profissão ignorada, inscrita no CPF nº 390.338.059.87, residente e domiciliado Rua Patrícia, 1202, nesta cidade e comarca de Maringá-Pr, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 05(cinco)dias, proceda a entrega do bem: “Veiculo VW / PARATI 16V, ano de fabricação 1998/98, Cód. Renavam 70.094111-8, chassi 9BWZZZ374WT100764, Placas AHX – 4673, de Cor Branca”, ou deposita-lo em Juízo, ou consignando o equivalente em dinheiro, ou ainda, em mesmo prazo conteste a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos pelo autor. Cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285.2. Parte e 319 do Código de Processo Civil. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR. “O requerente celebrou com a Requerida, Contrato de Crédito Direito ao Consumidor / Crédito pessoal nº 907820815, o qual deveria ser pago em 12(doze) parcelas, mensais, e sucessivas, para o financiamento do veículo VW / PARATI 16V, ano de fabricação 1998/98, Cód. Renavam70.094111-8, chassi 9BWZZZ374WT100764, Placas AHX – 4673, de cor branca. 2- Todavia o contrato não foi honrado, acarretando um saldo um saldo devedor de R\$ 20.741,36(Vinte mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) em data de 12/05/2006. Assim, é a presente requerer que Vossa Excelência mande CITAR a Requerida ROSANA APARECIDA ZANONI, para, no prazo legal responder sob as penas da lei. DESPACHO DO MM. JUIZ. “Vistos Defiro o pedido de f.58. Cite-se a ré por edital com prazo de 20 dias. Mgá, 22/5/2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito”. E, para que no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2007. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEUNICE CAMPANHARO PORCEL. PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Designado da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **474/2004** de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são exequente(s) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ – SICREDI MARINGÁ/PR, e executado(s) CLEUNICE CAMPANHARO PORCEL. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) executado(s) CLEUNICE CAMPANHARO PORCEL, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e para que, no prazo legal de 03 (três) dias, pague o debito, no importe de R\$ 32.425,57 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento, ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como para que apresente embargos no prazo de 15(quinze) dias. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: “Excelentíssimo Sr(º). Dr(º). Juiz(º) de Direito da 3ª Vara Cível de Maringá/PR. COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ – SICREDI MARINGÁ/PR. (CNPJ/MF nº 79.342.069/0001-53), com sede na rua Santos Dumont, 2720 – centro – Maringá/PR, vem promover a AÇÃO DE EXECUÇÃO de nº 0474/2004 contra: CLEUNICE CAMPANHARO PORCEL, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 306.205.498-07, residente a época na Av. Carneiro Leão, nº 1.040, Maringá/PR, atualmente em local ignorado, nos moldes a seguir. A exequente tornou-se credora da executada do valor de R\$ 32.425,57 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), representado pelos Contratos de Empréstimo nºs A32131358-5, A32131551-0 E A32131587-1, atualizado até 19/05/2004, requerendo para tal: a) a citação da executada, para que pague o valor da dívida e seus acrescidos no prazo de 03(três) dias; b) caso não pague, que seja determinado ao Sr. Oficial a penhora e avaliação dos seus bens; c) não sendo encontrado, que seja determinado o arresto de seus bens; d) que informe a executada sobre os EMBARGOS À EXECUÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; Dá-se a causa o valor de R\$ 32.425,57 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Pede deferimento”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Proceda-se a citação da requerida por meio de edital, com prazo de trinta dias. (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito”. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2007. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA – Escrivã Titular // CARLOS JOSE CARNELOSSI – E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – Juiz de Direito Designado

crevo e assino por ordem do MM.

Juiz. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
– Juiz de Direito Designado.

COMARCA DE MARINGÁ. CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MARITA IND. COM. DE MOVEIS LTDA - ME e JAIME LLOP GALLEN - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo nº 001040/2006, de EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL Exequente:** BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. **Executado:** MARITA IND. COM. DE MOVEIS LTDA - ME. **Objeto:** INTIMAÇÃO do(s) executado(s): MARITA IND. COM. DE MOVEIS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n. 02.241.640/0001-19, na pessoa de seu representante legal e JAIME LLOP GALLEN, inscrito no CPF/MF sob o n. 002.777.469-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo, na importância de R\$ 48.441,25 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), sob pena de não o fazendo incidir no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, artigo 475-J do CPC, com nova redação dada pela Lei 11.232/2005 de 22/12/2005, e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ – Estado do Paraná, em 9 de Novembro de 2007. -Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE ABELARDO ALVES GARCIA FILHO. PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Designado da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **176/2002** de AÇÃO MONITÓRIA, em que é Requerente FININ CRED FACTORING e Requerido ABELARDO ALVES GARCIA FILHO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do Requerido ABELARDO ALVES GARCIA FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 013.692.539-15, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da presente ação e para, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 11.037,77 (onze mil, trinta e sete reais e setenta e sete centavos) mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, embargar a ação. Não havendo pagamento e nem o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102, do CPC). No caso de cumprimento dentro do prazo fixado, ficará o requerido isento do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios (art. 1.102, “c”, parágrafo 1º do CPC). Ficando ainda ciente de que não sendo embargada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente 9conforme dispõe os artigos 285 – 2º. Parte e 319 do Código de Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: “FININ CRED FACTORING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.159.975/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 4.312, sala 510, centro, Maringá/Pr, ajuíza a AÇÃO MONITÓRIA contra ABELARDO ALVES GARCIA FILHO, atualmente em lugar incerto, portador do CPF/MF nº 013.692.539-15 e CI/RG nº 572125 SSP/MS. Requer a citação por edital, para que não alegue ignorância, nos termos da lei, para que pague o valor de R\$ 11.037,77, oriundos da sua emissão de 01(um) cheque do Banco Bradesco S/A, prescrito para força executiva, atualizado até 31/03/2002 em 15 (quinze) dias, ou para que apresente embargos em igual período, sob pena de converter-se em mandado executivo. Dá-se a causa o valor de R\$ 11.037,77 (onze mil, trinta e sete reais e setenta e sete centavos). Pede deferimento”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “1. Defiro o pedido de fls. 39. 2. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias. 3. Intime-se”. (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2007. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA – Escrivã Titular // CARLOS JOSE CARNELOSSI – E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – Juiz de Direito Designado

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
PRAZO DESTA EDITAL: 05 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO

JO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

AUTOS nº. 371/2006 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDO: ESTOFADOS D' MARQUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

VENDA EM 1ª PRAÇA: **DIA 19 DE MARÇO DE 2008, às 09:00 horas**, a ser realizada na Av. Colombo, nº 11.101, Maringá-Pr, através do Leiloeiro Fernando Martins Serrano, pelo maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, será levado a segunda venda.

VENDA EM 2ª PRAÇA: **DIA 01 DE ABRIL DE 2008, às 09:00 horas**, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação, desde que não seja alvitante (inferior a 60% da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): “14 (Quatorze) conjuntos de estofados, marca Astra, novos, cores diversas, feito em tecido gorgorão, de três e dois lugares, sendo o valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). ÔNUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante. Sendo que em caso de adjudicação arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, arbitro-a em 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, arbitro-a em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e, finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação da praça/leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. INTIMAÇÃO: Fica(m) intimado(s) o(s) requerido(s) ESTOFADOS D' MARQUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal, das datas supra, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5.º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 e 787 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI / CLAYTON THADEU C ZEFERINO - E. Juramentados), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO BENEDITA LOURENÇO NUNES CENEDESE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. JOSÉ CAMACHO SANTOS, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º **1281/2007** de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente **ALARICO SEGUNDO CENEDESE** e requerido **BENEDITA LOURENÇO NUNES CENEDESE**. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesmo **CITADA** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra a requerida, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que: é casado com a requerida desde 10/02/1968, pelo regime de Comunhão Universal de Bens; desta união adveio o nascimento de 02(duas) filhas, hoje maiores; está separado de fato da requerida há mais de 02(dois) anos. A requerente, ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. **Despacho fls. 15:** “1 – Determino o processamento em segredo de justiça, conforme artigo 155, II do CPC. Defiro a gratuidade a autora. 2 - Designo o dia 15 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:30 horas para a audiência preliminar 3- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 4 - Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dr. ANTONIO LORENZONI NETO. 5- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 6- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 28 de janeiro de 2008. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito”. **OUTROSSIM**, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo dia 15 de maio de 2008, às 15:30 horas, para realização da audiência designada. **NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS**

FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 20 de fevereiro de 2008. Eu _____ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 278/2001 de PEDIDO DE GUARDA em que é requerente: A.S. e M.D.S.L., e requerido(a)(s): O JUIZO, referente(s) ao(s) menor(s) A.A.S., filho(a)(s) de K.A.A.S., como consta dos autos que a genitora do(a) menor(s) A.A.S., encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de **KELZIA ALVES ANTUNES DE SOUZA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS” (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 06 de Março de 2008. Eu _____ (Eloísa Marieli Bordin) Estagiário o digitei. Eu _____ (Marjory Tavares) Escrivã Designada, o subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 1085/2005 de PEDIDO DE GUARDA em que é requerente: S.S., e requerido(a)(s): O JUIZO, referente(s) ao(s) menor(s) F.C.A.S., filho(a)(s) de A.S. e C.H.M.P., como consta dos autos que a genitora do(a) menor(s) F.C.A.S., encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de **CLEUZANIR HELENA MOLES PEREIRA** com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS” (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 06 de Março de 2008. Eu _____ (Eloísa Marieli Bordin) Estagiário o digitei. Eu _____ (Marjory Tavares) Escrivã Designada, o subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SILVANIA DE SOUZA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 366/2007 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente SANDRO MARTINS DA SILVA e requerido SILVANIA DE SOUZA DA SILVA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra a requerida, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando, em síntese, que: é casado com a requerida desde 30 de janeiro de 1999, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens; da união adveio o nascimento de 01(uma) filha; o casal se encontra separado de fato há, aproximadamente, 03(três) anos. O requerente, ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. **Despacho fls. 20:** “Defiro o pedido de fls. 19. Cite-se via edital. Em 13/12/2007. (a.) NEWTON PEREIRA - Juiz de Direito”. **OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 28 de janeiro de 2008. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrivente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): COHESMA - COOP. NACIONAL DE PRODUÇÃO DE MORADIAS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº 000663/2003, de EXECUÇÃO DE SENTENÇA Exequente: **NAIR NATIVIDADE DA SILVA** Executado: **COHESMA - COOP. NACIONAL DE PRODUÇÃO DE MORADIAS** Objeto: **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s): **COHESMA - COOP. NACIONAL DE PRODUÇÃO DE MORADIAS**, inscrita no CGC/MF sob o n. 76.942.408/0001-44, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo, na importância de **R\$ 38.555,87 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, sob pena de não o fazendo incidir no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, artigo 475-J do CPC, com nova redação dada pela Lei 11.232/2005 de 22/12/2005, e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ – Estado do Paraná, em 4 de Dezembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo nº 000696/2007**, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** LIGIA FERNANDA BILIATO E OUTRO **Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMBAL. LTDA - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no

local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 25 de Fevereiro de 2008.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUIZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº 000702/2007, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** SOELI APARECIDA BATISTA SILVA **Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMBAL. LTDA - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 25 de Fevereiro de 2008.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUIZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Matinhos

JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BONATTO ENGENHARIA LTDA. e DA 28/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **BONATTO ENGENHARIA LTDA. e DA 28/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **000090/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **BONATTO ENGENHARIA LTDA. e DA 28/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **BONATTO ENGENHARIA LTDA. e DA 28/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 367,52**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: “**LOTE DE TERRENO N. 67/4BI, subdivisão do lote 67/4B, este oriundo da unificação dos lotes ns. 67/4 A1 e 67/4 A2, estes da subdivisão do lote 67/4 A, este resultante da unificação dos lotes 67/3 e 67/4, estes oriundo da subdivisão dos lotes ns. 67, 67/A, e 67/B, da quadra E, da planta JOHANES MAX CARL ROESNER, situado no Município de Matinhos, com a área de 250,66 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 27.515, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba – Pr.**” Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C. Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BONATTO ENGENHARIA LTDA. e DA 29/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **BONATTO ENGENHARIA LTDA. e DA 29/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **000091/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executados **BONATTO ENGENHARIA LTDA. e DA 29/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **BONATTO ENGENHARIA LTDA. e DA 29/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 272,55**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**LOTE DE TERRENO N. 67/4B2, subdivisão do lote 67/4B, este oriundo da unificação dos lotes ns. 67/4 A1 e 67/4 A1, estes da subdivisão do lote 67/4 A2, este resultante da unificação dos lotes 67/3 e 67/4, estes oriundo da subdivisão dos lotes ns. 67, 67/A, e 67/B, da quadra E, da planta JOHANES MAX CARL ROESNER, situado no Município de Matinhos, com a área de 182,50 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 27.516, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO TOLDI JAROSZCZUK e DA 1502/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **TOLDI JAROSZCZUK e DA 1502/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **001519/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executados **TOLDI JAROSZCZUK e DA 1502/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **TOLDI JAROSZCZUK e DA 1502/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 630,00**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**LOTE DE TERRENO N. 1053, DA QUADRA N. 54, DA PLANTA BALNEÁRIO RIVIEIRA, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr., com a área de 300,00 metros quadrados, contendo uma residência em alvenaria de aproximadamente 97,00 metros quadrados, não averbado, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 28.797, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDINEY OSMAR DANTAS e DA 1025/2002, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **EDINEY OSMAR DANTAS e DA 1025/2002**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **000716/2003**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executados **EDINEY OSMAR DANTAS e DA 1025/2002** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **EDINEY OSMAR DANTAS e DA 1025/2002**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 380,55**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**RESIDÊNCIA N. 01, DO CONJUNTO RESIDENCIAL NANCY, situado no Município de Matinhos, com a área construída privativa de 50,40 m², área útil privativa de 44,50 m², e 44,85 m², respectivamente**

TAR o executado **EDINEY OSMAR DANTAS e DA 1025/2002**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 948,31**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**LOTE DE TERRENO N. 70, DA PLANTA JARDIM SÃO FRANCISCO, situado no lugar denominado Sertãozinho, no Município de Matinhos, com a área de 547,77 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 24.606, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **004802/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executados **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 686,78**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**CASA N. 02, DO CONDOMÍNIO LOCALIZADO DE FRENTE PARA A RUA SEM DENOMINAÇÃO, situado neste Município e Comarca, com a área construída de 72,00 m², fração ideal do solo de 0,2411, quota do terreno de 60,00 m², área do solo de uso exclusiva destinada a jardim e quinta de 30,00 m². Dito condomínio encontra-se construído sobre o lote de terreno n. 151-A, da quadra 7-A, da PLANTA BALNEÁRIO RIVIEIRA, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 35.924, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARILENE TEREZINHA DA SILVA, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **MARILENE TEREZINHA DA SILVA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **004880/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executados **MARILENE TEREZINHA DA SILVA** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **MARILENE TEREZINHA DA SILVA**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 380,55**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**RESIDÊNCIA N. 01, DO CONJUNTO RESIDENCIAL NANCY, situado no Município de Matinhos, com a área construída privativa de 50,40 m², área útil privativa de 44,50 m², e 44,85 m², respectivamente**

mente área não construída privativa de 27,00 m², fração ideal do solo de 89,8192 m² e fração em decimais de 0,047515, conjunto este sobre o lote de terreno n. 7-A, da quadra 08, da PLANTA BALNEÁRIO CARAVELLA, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 31.782, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba - Pr." Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LOCARD LOCACOES E ADM LTDA, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **LOCARD LOCACOES E ADM LTDA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **004881/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executados **LOCARD LOCACOES E ADM LTDA** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **LOCARD LOCACOES E ADM LTDA**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 46,76**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**APARTAMENTO N. 05, DO 1º ANDAR DO EDIFÍCIO DEL MAR, localizado a Rua Juscelino Kubistschek, na parte central, com a área construída exclusiva de 33,760 m², área construída comum de 5,1227, perfazendo a área construída correspondente ou global de 38,882. Dito edifício acha-se construído sobre o lote de terreno n. 15, da quadra 09, da PLANTA ELABORADA PELO ENGENHEIRO SILVIO AZINELLI, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 2.625, do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GETULIO JOSE MATTOS AMARAL E I e DA 15790/2005, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **GETULIO JOSE MATTOS AMARAL E I e DA 15790/2005**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **011748/2005**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executados **GETULIO JOSE MATTOS AMARAL E I e DA 15790/2005** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **GETULIO JOSE MATTOS AMARAL E I e DA 15790/2005**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 1.971,09**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**APARTAMENTO N. 205, LOCALIZADO NO 1º ANDAR OU 2º PAVIMENTO DO BLOCO 02, DO EDIFÍCIO ILHAS DO SUL, com a área construída privativa de 82,08 m², área comum de 11,86 m², área construída total de 93,94 m². Dito edifício acha-se construído sobre o lote de terreno n. 26-A1, oriundo da subdivisão do lote n. 26-A, da quadra 60 da PLANTA CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 6.285, do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos

embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUIS ROSSO e DA 3311/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **LUIS ROSSO e DA 3311/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **002321/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executados **LUIS ROSSO e DA 3311/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **LUIS ROSSO e DA 3311/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 1.196,74**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**LOTE DE TERRENO N. 05, DA QUADRA N. A, DA PLANTA BALNEÁRIA FLÓRIDA, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr., com a área de 310,50 metros quadrados, contendo uma residência mista com aproximadamente 46,75 metros quadrados, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 9.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO M. V. A. PARTICIPACOES S/A, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **M. V. A. PARTICIPACOES S/A**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **004853/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executados **M. V. A. PARTICIPACOES S/A** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **M. V. A. PARTICIPACOES S/A**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 1.029,10**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**APARTAMENTO DUPLEX N. 301-A, localizado no 4º pavimento, situado a direita de quem sai do elevador, do Bloco A, do EDIFÍCIO CAROLINA, no Município de Matinhos, com a área privativa de 77,80 m², área comum de 19,75 m², área de estacionamento de 19,40 m², correspondendo a 01 vaga localizada no pavimento térreo de n. 01, com capacidade para estacionar dois automóveis de passeio, perfazendo a área total de 116,95 m², correspondendo a fração ideal do solo de 0,0916967 mais 51,95 m², do terreno impermeabilizado. Dito edifício acha-se construído sobre o lote de terreno n. 07, da quadra 01, da PLANTA JARDIM ALBATROZ, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 37.705, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e DA 4874/2005, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e DA 4874/2005**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **011671/2005**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e DA 4874/2005** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e DA 4874/2005**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 2.059,25**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fazer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recai sobre os seguintes bens, a saber: **"APARTAMENTO N. 2101, localizado na sobreloja do EDIFÍCIO SOLAR DA BARRA, situado na Avenida Saint Hilaire, em Caiobá, neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com área exclusiva construída de 168,00 m², área comum de 27,21 m², área correspondente de 195,21 m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 23.1202 m², equivalente a 0,048117 decimais. O referido edifício encontra-se construído sobre o lote de terreno n. 13, da quadra n. 04, da planta do loteamento BALNEÁRIO MORRO DE CAIOBÁ, situado no lugar denominado Caiobá, neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, medindo 16 metros de frente para a Avenida Saint Hilaire, estendendo-se da frente aos fundos com 32,00 metros, pelo lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, onde confronta com o lote n. 12, pelo lado esquerdo, onde mede 30,00 metros, e confronta com o lote n. 14, fechando na linha de fundos com 15,00 metros, onde confronta com o lote n. 11, perfazendo uma área total de 480,50 m², compreendendo 415,38 m² de terreno de marinha e 65,12 m² de terreno aloidal, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 10.283, do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos - Pr."** Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FERNANDO REY LOUREIRO e DA 2363/2002, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **FERNANDO REY LOUREIRO e DA 2363/2002**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **001250/2003**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **FERNANDO REY LOUREIRO e DA 2363/2002** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **FERNANDO REY LOUREIRO e DA 2363/2002**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 2.017,31**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fazer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recai sobre os seguintes bens, a saber: **"LOTE DE TERRENO N. 158-A, DA QUADRA 07, DA PLANTA BALNEÁRIA RIVIEIRA, situado neste Município e Comarca, com a área de 300,00 metros quadrados, contendo uma residência em alvenaria com dois pavimentos com a área de 184,80 m², com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 2.013, do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos - Pr."** Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1724/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1724/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **001721/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1724/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1724/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 290,22**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fazer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recai sobre os seguintes bens, a saber: **"LOTE DE TERRENO N. 1881, DA QUADRA N. 95, DA PLANTA BALNEÁRIO RIVIEIRA, situado neste Município e Comarca, com a área de 363,48 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 20.870, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr."** Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 4 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO WILSON MARAVALHAS e DA 5857/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **WILSON MARAVALHAS e DA 5857/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **004033/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **WILSON MARAVALHAS e DA 5857/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **WILSON MARAVALHAS e DA 5857/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 274,13**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fazer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recai sobre os seguintes bens, a saber: **"LOTE DE TERRENO N. 12, DA QUADRA N. 16, DA PLANTA DENOMINADA BALNEÁRIO CARAVELLA - 2ª PARTE, situada no Município de Matinhos, com a área de 330,00 metros quadrados, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 18.180, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr."** Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO F S DE MACEDO e DA 660/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **ANTONIO F S DE MACEDO e DA 660/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **000709/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **ANTONIO F S DE MACEDO e DA 660/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim

de **CITAR** o executado **ANTONIO F S DE MACEDO e DA 660/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 890,41**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fazer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recai sobre os seguintes bens, a saber: **"LOTE DE TERRENO N. 244, DA PLANTA CAICARA, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 18.105, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr."** Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1723/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1723/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **001720/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1723/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1723/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 290,22**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fazer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recai sobre os seguintes bens, a saber: **"LOTE DE TERRENO N. 1880, DA QUADRA N. 95, DA PLANTA BALNEÁRIO RIVIEIRA, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 363,48 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 20.870, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr."** Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1733/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1733/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **001730/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1733/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1733/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 290,22**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fazer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recai sobre os seguintes bens, a saber: **"LOTE DE TERRENO N. 1891, DA QUADRA N. 95, DA PLANTA BALNEÁRIO RIVIEIRA, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 363,48 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel ha-**

vido pela matrícula n. 20.870, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr." Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1734/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1734/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **001731/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1734/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1734/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 444,58**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fazer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recai sobre os seguintes bens, a saber: **"LOTE DE TERRENO N. 1892, DA QUADRA N. 95, DA PLANTA BALNEÁRIO RIVIEIRA, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 363,48 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 20.870, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr."** Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1735/2006, E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1735/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **001732/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1735/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **ALEXANDRE LEOCADIO SANTANA e DA 1735/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 292,99**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fazer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recai sobre os seguintes bens, a saber: **"LOTE DE TERRENO N. 1893, DA QUADRA N. 95, DA PLANTA BALNEÁRIO RIVIEIRA, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com a área de 363,48 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais limites e confrontações constantes na matrícula. Imóvel havido pela matrícula n. 20.870, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr."** Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.

Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____, (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

art. 285, do C. P. C.
Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____,
(**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei
e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO OSCARINO DA FONSECA E DA 2249/2006. E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **OSCARINO DA FONSECA e DA 2249/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **002088/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **OSCARINO DA FONSECA e DA 2249/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **OSCARINO DA FONSECA e DA 2249/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 198,41**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**LOTE DE TERRENO N. 33, DA QUADRA N. 47, DA PLANTA BALNEÁRIO PRAIA GRANDE, situado neste Município e Comarca de Matinhos, sem benfeitorias, com a área de 300,00 metros quadrados, com os demais limites e confrontações constantes na transcrição. Imóvel havido pela transcrição n. 28.962, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.
Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____,
(**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3768/2006. E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3768/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **002539/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3768/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3768/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 347,42**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**LOTE DE TERRENO N. 05, DA QUADRA K, DA PLANTA DE SUBDIVISÃO DOS TERRENOS SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO PEREQUÊ, situado neste Município e Comarca de Matinhos, sem benfeitorias, com a área de 220,00 metros quadrados, com os demais limites e confrontações constantes na transcrição. Imóvel havido pela transcrição n. 10.913, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.
Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____,
(**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3785/2006. E SEU

CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3785/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **002556/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3785/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3785/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 347,42**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**LOTE DE TERRENO N. 24, DA QUADRA K, DA PLANTA DE SUBDIVISÃO DOS TERRENOS SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO PEREQUÊ, situado neste Município e Comarca de Matinhos, sem benfeitorias, com a área de 220,00 metros quadrados, com os demais limites e confrontações constantes na transcrição. Imóvel havido pela transcrição n. 10.913, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.
Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____,
(**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3786/2006. E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3786/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **002557/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3786/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3786/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 380,09**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**LOTE DE TERRENO N. 01, DA QUADRA L, DA PLANTA DE SUBDIVISÃO DOS TERRENOS SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO PEREQUÊ, situado neste Município e Comarca de Matinhos, sem benfeitorias, com a área de 264,00 metros quadrados, com os demais limites e confrontações constantes na transcrição. Imóvel havido pela transcrição n. 10.913, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.
Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____,
(**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3787/2006. E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3787/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **002558/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3787/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3787/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o paga-

mento da importância principal de **R\$ R\$ 347,42**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**LOTE DE TERRENO N. 02, DA QUADRA L, DA PLANTA DE SUBDIVISÃO DOS TERRENOS SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO PEREQUÊ, situado neste Município e Comarca de Matinhos, sem benfeitorias, com a área de 220,00 metros quadrados, com os demais limites e confrontações constantes na transcrição. Imóvel havido pela transcrição n. 10.913, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.
Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____,
(**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3788/2006. E SEU CONJUGE, SE CASADO (A) FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3788/2006**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** autuado sob n.º **002559/2006**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executados **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3788/2006** e, que de conformidade com a respeitável determinação do r. despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o executado **UNIAO DOS FERROV DO BRASIL e DA 3788/2006**, para no prazo legal de 05(cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de **R\$ R\$ 347,42**, mais os acréscimos que houverem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.). Fica ainda, o devedor acima nominado, devidamente **INTIMADO**, do arresto procedido nos presentes autos, o qual recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "**LOTE DE TERRENO N. 03, DA QUADRA L, DA PLANTA DE SUBDIVISÃO DOS TERRENOS SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO PEREQUÊ, situado neste Município e Comarca de Matinhos, sem benfeitorias, com a área de 220,00 metros quadrados, com os demais limites e confrontações constantes na transcrição. Imóvel havido pela transcrição n. 10.913, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Pr.**" Ciente o devedor do prazo de trinta (30) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C.
Matinhos - Pr., 5 de Março de 2008. Eu, _____,
(**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO AGENOR DE MELLO, E SEU CONJUGE, SE CASADO FOR E POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei
FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido **AGENOR DE MELLO**, seu cônjuge, se casado for, e todos os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por todo este juízo tramita os autos de **USUCAPIAÇÃO** autuado sob nº **082/2008**, em que são requerentes **RUBENS PEREIRA** e **ELISETE CARDOSO DOS SANTOS** e requerido **AGENOR DE MELLO**, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: **DATA DE TERRAS sob n.º 04 da quadra n.º 04, com área de 600,00 metros quadrados, situado na Rua São João, no distrito de Barão de Lucena, no município e Comarca de Nova Esperança, com as seguintes metragens e confrontações: "Com a Rua São João, no rumo SE 85° 44' na extensão de 15,00 metros; com a data n.º 03 no rumo SO 4° 16' na extensão de 40,00 metros; com a data n.º 17 no rumo NO 85° 44' na extensão de 15,00 metros, e finalmente com a data n.º 5 no rumo NE 4° 16' na extensão de 40,00 metros."**; pelo presente, **CITA** o requerido **AGENOR DE MELLO**, seu cônjuge se casado for, e todos os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital,

CONTESTAR(EM), ficando **ADVERTIDO(S)** que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, a qual segue em síntese transcrita: **PETIÇÃO INICIAL - RUBENS PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 6.410.334-2 SSP/PR, e CPF/MF nº 438.511.009-30, casado em comunhão parcial de bens com, ELISETE CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.809.577-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 905.641.979-04, residentes e domiciliados, na Rodovia Julio Zacharias, Sítio São João, na cidade de Barão de Lucena, Município e Comarca de Nova Esperança -PR, por intermédio de seu procurador abaixo firmado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 8.549, com escritório profissional à Avenida Brasil, n.º 27, neste município e comarca de Nova Esperança - PR, com fundamento no Art. 1.238 do Código Civil e Arts. 941 e seguintes do Código de Processo Civil, vem interpor a presente ação de: **USUCAPIAÇÃO** Em face de **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, e AGENOR DE MELLO**, ambos com endereço ignorado, expondo e requerendo o que segue: **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** Inicialmente, os requerentes afirmam que não possuem condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. **DOS FATOS** Os interessados **RUBENS PEREIRA, e ELISETE CARDOSO DOS SANTOS**, adquiriram a posse do lote urbano constituído pela: **I - data de terras sob n.º 04 da quadra n.º 04, com área de 600,00 metros quadrados, situado na Rua São João, no distrito de Barão de Lucena, no município e Comarca de Nova Esperança, com as seguintes metragens e confrontações: "com a Rua São João, no rumo SE 85° 44' na extensão de 15,00 metros; com a data n.º 03 no rumo SO 4° 16' na extensão de 40,00 metros; com a data n.º 17 no rumo NO 85° 44' na extensão de 15,00 metros, e finalmente com a data n.º 5 no rumo NE 4° 16' na extensão de 40,00 metros."** (vide memorial descrito em anexo). "As medidas e confrontações desse imóvel esta devidamente caracterizada na planta e memorial anexos, que instruem a presente inicial, elaborada e assinada por profissional competente. O imóvel originário esta registrado sob o número 2.796 do Cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, estando o primeiro em nome de **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**, e o segundo em nome desta, tendo sido, averbado o Compromisso de Venda e Compra, de cujo imóvel é promissário comprador o Sr. Agenor de Mello, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Londrina - Pr, em anexo. Este lote foi adquirido pelos requerentes, em virtude de contrato de venda e compra de direitos, firmado com o senhor Claudinor Alves dos Santos, o qual, adquiriram a posse por volta de 1980, eis que vários lotes foram abandonados no distrito de Barão de Lucena, em virtude do declínio da cultura do café, o que diminuiu em mais de 50%(cinquenta por cento) o índice populacional da região. Os requerentes exercem a posse mansa e pacífica do imóvel, tendo efetuado aquisição, na forma de contrato anexo, para que nele construam sua residência, onde pretendem morar após sua aposentadoria, e tem pago criteriosamente todos os impostos municipais até a presente data. **DOS FUNDAMENTOS** A pretensão do requerente encontra amparo no Art. 1238 do Código Civil Brasileiro: "(...)". Ainda nesse sentido encontramos amparo no Art. 1242 do Código Civil Brasileiro: "(...)". Em consonância com o art. 1243 do CC "(...)". Tal dispositivo deve ser entendido em concomitância com o art. 1207, e da combinação de ambos dá-se a acessão possessões. O princípio do acessão possessões, está elencado no Art. 1243 do mesmo Codex: "(...)". Desta forma entende-se plausível a pretensão dos requerentes. **DO PEDIDO E REQUERIMENTO** Ante ao exposto, requer: **A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50; A intimação do D. Representante do Ministério Público, nos termos do Art. 944 do CPC; Seja recebida, registrada e autuada a presente como pedido de usucapião ordinário; Sejam citados por edital os réus que residem em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, para que, querendo, ofereçam contestação em 15 dias, sob pena de confissão e revelia; Seja determinada a citação dos confinantes abaixo nominados e eventuais interessados; Sejam intimadas as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, na forma do artigo 943 do CPC; Seja finalmente julgado procedente a presente demanda para o fim de declarar por sentença o domínio que o requerente exerce sobre os imóveis, mandando transcrever, mediante mandado, no registro de imóveis, dispensando o pagamento do imposto de transmissão (declaração de domínio) em face de se tratar de forma originária de aquisição de imóvel. **DAS PROVAS:** Protesta provar o alegado com todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente com testemunhas, que vão arroladas abaixo. **DO VALOR DA CAUSA:** Dá-se a esta o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); Requerendo que sejam dispensados do pagamento de custas em face da situação de pobreza dos interessados. Nova Esperança, 01 de Fevereiro de 2008. (a.) Edson Olivatti, OAB/PR 8549.****

ENCERRAMENTO: O presente edital será publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça, gratuitamente, vez que a parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Nova Esperança, vinte (20) de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO AGENOR DE MELLO, E SEU CONJUGE, SE CASADO FOR E POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido **AGENOR DE MELLO**, seu **cônjuge**, se **casado for**, e **todos os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, de que neste juízo tramita os autos de **USUCAPIAÇÃO** autuado sob nº **081/2008**, em que são requerentes **LUIZ CARLOS CESTARE E THEREZINHA JORDÃO CESTARE** e requerido **AGENOR DE MELLO**, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: **DATAS DE TERRAS sob n.º 03 da quadra n.º 04, com área de 600,00 metros quadrados, situado na Rua São João, no distrito de Barão de Lucena, no município e Comarca de Nova Esperança, com as seguintes metragens e confrontações: com a Rua São João, no rumo SE 85º 44' na extensão de 15,00 metros; com a data n.º 02 no rumo SO 4º 16' na extensão de 40,00 metros; com a data n.º 18 no rumo NO 85º 44' na extensão de 15,00 metros, e finalmente com a data n.º 4 no rumo NE 4º 16' na extensão de 40,00 metros;** pelo presente, **CITA** o requerido **AGENOR DE MELLO**, seu **cônjuge se casado for**, e **todos os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAR(EM)**, ficando **ADVERTIDO(S)** que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, a qual segue em síntese transcrita: **PETIÇÃO INICIAL – LUIZ CARLOS CESTARE**, brasileiro, lavrador, portador do RG nº 7.769.502-8 SSP/ PR, e CPF/ MF nº 513.789.579-20, casado em comunidade universal de bens com, **THEREZINHA JORDÃO CESTARE**, brasileira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 9.286.514-2 SSP/ PR, inscrita no CPF/ MF sob nº 043.131.619-88, residentes e domiciliados, na Rodovia Julio Zacharias, Sítio JM, na cidade de Barão de Lucena, Município e Comarca de Nova Esperança – PR, por intermédio de seu procurador abaixo firmado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 8.549, com escritório profissional à Avenida Brasil, n.º 27, neste município e comarca de Nova Esperança - PR, com fundamento no Art. 1.238 do Código Civil e Arts. 941 e seguintes do Código de Processo Civil, vem interpor a presente ação de: **USUCAPIAÇÃO**. Em face de **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**, e **AGENOR DE MELLO**, ambos com endereço ignorado, expondo e requerendo o que segue: **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** inicialmente, os requerentes afirmam que não possuem condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. **DOS FATOS** Os interessados **LUIZ CARLOS CESTARE**, e **THEREZINHA JORDÃO CESTARE**, adquiriram a posse do lote urbano constituído pela: I - data de terras sob n.º 03 da quadra n.º 04, com área de 600,00 metros quadrados, situado na Rua São João, no distrito de Barão de Lucena, no município e Comarca de Nova Esperança, com as seguintes metragens e confrontações: "com a Rua São João, no rumo SE 85º 44' na extensão de 15,00 metros; com a data n.º 02 no rumo SO 4º 16' na extensão de 40,00 metros; com a data n.º 18 no rumo NO 85º 44' na extensão de 15,00 metros, e finalmente com a data n.º 4 no rumo NE 4º 16' na extensão de 40,00 metros." (vide memorial descrito em anexo). As medidas e confrontações desse imóvel esta devidamente caracterizada na planta e memorial anexos, que instruem a presente inicial, elaborada e assinada por profissional competente. O imóvel originário esta registrado sob o número 2.796 do Cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, estando o primeiro em nome de **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**, e o segundo em nome desta, tendo sido, averbado o Compromisso de Venda e Compra, de cujo imóvel é compromissário comprador o Sr. Agenor de Mello, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Londrina – Pr, em anexo. Este lote foi adquirido pelos requerentes, em virtude de contrato de venda e compra de direitos, firmado com o senhor Cláudio Alves dos Santos, o qual, adquiriram a posse por volta de 1980, eis que vários lotes foram abandonados no distrito de Barão de Lucena, em virtude do declínio da cultura do café, o que diminuiu em mais de 50% (cinquenta por cento) o índice populacional da região. Os requerentes exercem a posse mansa e pacífica do imóvel, tendo efetuado aquisição, na forma de contrato anexo, para que nele constriam sua residência, onde pretendem morar após sua aposentadoria, e tem pago criteriosamente todos os impostos municipais até a presente data. **DOS FUNDAMENTOS** A pretensão do requerente encontra amparo no Art. 1238 do Código Civil Brasileiro: "(...)". "Ainda nesse sentido encontramos amparo no Art. 1242 do Código Civil Brasileiro: "(...)". "Em consonância com o art. 1243 do CC "(...)". Tal dispositivo deve ser entendido em concomitância com o art. 1207, e da combinação de ambos dá-se a acessão possessões. O princípio do acessão possessões, está elencado no Art. 1243 do mesmo Codex: "(...)". "Destas forma entende-se plausível a pretensão dos requerentes. **DO PEDIDO E REQUERIMENTO** Ante ao exposto, requer: **A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, nos termos da Lei nº 1.060/50; **A intimação do D. Representante do Ministério Público**, nos termos do Art. 944 do CPC; **Seja recebida, registrada e autuada a presente como pedido de usucapião ordinário**; **Sejam citados por edital os réus que residem em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados**, para que, querendo, ofereçam contestação em 15 dias, sob pena de confissão e revelia; **Seja determinada a citação dos confinantes abaixo nominados e eventuais interessados**; **Sejam intimadas as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal**, na forma do artigo 943 do CPC; **Seja finalmente julgado procedente a presente demanda para o fim de declarar por sentença o domínio que o requerente exerce sobre os imóveis**, mandando transcrever, mediante mandado, no registro de imóveis, dispensando o pagamento do imposto de transmissão (declaração de domínio) em face de se tratar de forma originária de aquisição de imóvel. **DAS PROVAS**: Protesta provar o alegado com todos os

meios de prova em direito admitidos, especialmente com testemunhas, que vão arroladas abaixo. **DO VALOR DA CAUSA**: *Dá-se a esta o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)*; *Requerendo que sejam dispensados do pagamento de custas em face da situação de pobreza dos interessados*. Nova Esperança, 01 de Fevereiro de 2008. (a.). Edson Olivatti, OAB/PR 8549.

ENCERRAMENTO: O presente edital será publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça, gratuitamente, vez que a parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Nova Esperança, vinte (20) de Fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AGENY FRATES DE SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor **MARCELO MARCOS CARDOSO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ – SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, autuado sob o nº **079/2006**, em que é requerente **CLAUDEMIR MIR PAULINO** e requerida **AGENCY FRATES DE SOUZA** e constando dos autos que a ré **AGENCY FRATES DE SOUZA**, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para a citação da requerida **AGENCY FRATES DE SOUZA**, brasileira, viúva, aposentada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a ação, ficando advertida que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos alegados pelos requerentes, cuja inicial segue em síntese transcrita: **PETIÇÃO INICIAL – CLAUDEMIR PAULINO**, brasileiro, casado, trabalhador braçal, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.874.712-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 742.360.679-00, residente e domiciliado na Rua José P. Gonçalves, s/n.º, no Município de Presidente Castelo Branco, desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, por meio de seu procurador judicial ao final assinado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 30.705, com endereço profissional acostado ao rodapé desta, vem em conformidade com o art. 16 do Decreto-lei n.º 58, de 17.12.1937, com nova redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei n.º 6.014 de 27.12.1973, propor a presente **AÇÃO SUMÁRIA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL**, em face de **AGENCY FRATES DE SOUZA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Dourados n.º 1.615, Jardim Esperança, na Cidade de Sarandá, Estado do Paraná, pelos seguintes fatos e fundamentos: **I – DOS FATOS**, Consta dos documentos incluídos que o ora Requerente, adquiriu da requerida, através de instrumento particular de compra e venda (em anexo), o imóvel descrito pela **DATA de terras sob n.º 25 (vinte e cinco), da quadra n.º 09 (nove), com a área de 600,00 m2, situada na Cidade de Presidente Castelo Branco**. A presente ação visa a imissão do Requerente nos direitos do imóvel em questão, visto que conforme preceitua a cláusula terceira do contrato de cessão de direitos, o Requerente já possui a posse do imóvel desde a data do contrato, faltando a este apenas a escritura pública de compra e venda, o qual será em nome de Requerida, recusando a mesma a assinar qualquer documento a mais, além do contrato anexo. **II – DO DIREITO**, O Decreto lei 58, de 10.12.37, trouxe esse assunto à tona, estabelecendo em seu artigo 15 que: "(...)". Assim, vê-se que é direito do Requerente exigir seja feita a escritura de compra e venda em seu nome, afim de que possa gozar dos direitos de legítimo possuidor do imóvel, que já está devidamente acertado. Vejamos o que diz a Súmula 116 do STF: "(...)". Vejamos também o que diz o artigo 22 do mesmo Decreto lei: "(...)". É pois, questão exclusivamente de direito, seja outorgada a escritura do dito imóvel, através da presente ação de adjudicação compulsória. **III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**, Nestes termos requer-se: **a) Seja a presente ação sumária de adjudicação compulsória de imóvel, julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para o fim de constituir a domínio de direito em nome do Requerente CLAUDEMIR PAULINO, outorgando-lhe o direito à competente escritura pública; b) Seja o processo instruído na forma sumária, conforme estabelecem os artigos 275 a 281 do CPC; c) Seja designada audiência de conciliação em 30 (trinta) dias, citando-se a Requerida via AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, advertindo-lhe de que deixando injustificadamente de comparecer, serão reputados como verdadeiros os fatos alegados, e. d) Seja concedido ao requerente os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1060/50. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental. Dá-se a esta o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais). Termos em que, pede e espera deferimento. Nova Esperança, 17 de dezembro de 2005. (a) Dr. Rafael Roveri Molina. OAB/PR 30.705. **ENCERRAMENTO**: O presente edital será publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Nova Esperança, vinte e três (23) de agosto (08) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.**

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

Nova Fátima

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 61/2006 de INTERDITO PROIBITÓRIO onde REGINA MARIA MATTOS BLEY promove em face do MOVIMENTO DOS AGRICULTORES SEM TERRA (MAST); MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST); através de seus representantes PEDRO XAVIER, APARECIDO DUARTE, foi expedido o presente edital para CITAÇÃO DE PEDRO XAVIER E APARECIDO DUARTE, representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e Movimento da Paz, de que foi por este Juízo deferida liminarmente a expedição de mandado proibitório, para que os líderes e os acompanhantes dos movimentos supracitados, se abstenham de turbar ou esbulhar a posse da autora (Fazenda Figueira), com cominação, aos réus, de forma solidária, de pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, no caso de respectiva transgressão, bem como, para que apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias..

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito. (19.02.2008). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível e Anexos
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 78/2005 de EXECUÇÃO FISCAL onde é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA e executado PAULO CÉSAR CASSIMIRO, foi expedido o presente edital de CITAÇÃO DO EXECUTADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 355,59 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em data de 14/06/2005 ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida e acessórios.

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e oito. (05.03.2008). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível e Anexos
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 082/2006 de INTERDITO PROIBITÓRIO onde ORLANDO MARQUES DA SILVA promove em face do MOVIMENTO DOS AGRICULTORES SEM TERRA (MAST); MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST); através de seus representantes PEDRO XAVIER, APARECIDO DUARTE, MARIA SALETE, LUIZ CARLOS DE FREITAS, JAIR GONÇALVES FRANCO, MARIA APARECIDA CERULI MARINHO E JOÃO CHEVROLET, foi expedido o presente edital para CITAÇÃO DE JAIR GONÇALVES FRANCO, PEDRO XAVIER E APARECIDO DUARTE, representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e Movimento dos Agricultores Sem Terra, de que foi por este Juízo deferida liminarmente a expedição de mandado proibitório, para que os líderes e os acompanhantes dos movimentos supracitados, se abstenham de turbar ou esbulhar a posse da autora (Fazenda Campo Alegre), com

cominação, aos réus, de forma solidária, de pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, no caso de respectiva transgressão, bem como, para que apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias..

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito. (19.02.2008). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível e Anexos
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 26/04 onde é exequente D.A.S, substituídos processualmente pelo Ministério Público do Estado e executado V.R.S, foi expedido o presente edital para INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, com último domicílio constante nos autos como sendo, Jardim Mora Melhor, Quadra 04, Casa 03, na cidade de São Sebastião da Amoreira, acerca da extinção do processo, com fulcro no art. 267, VIII e 569, ambos do C.P.C.

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito. (28.02.2008). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível e Anexos
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

Paranavá

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL. COMARCA DE PARANAVÁ. ESTADO DO PARANÁ. EDITAL Nº 26/2008 DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: GRÁFICA EDITORA PRECISION LTDA. – EPP, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EVERSON DE SOUZA BUENO e EVANDRO DE SOUZA BUENO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº **670/2007 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ – SICREDI MARINGÁ, exequente e GRÁFICA EDITORA PRECISION LTDA. – EPP, EVERSON DE SOUZA BUENO e EVANDRO DE SOUZA BUENO, executados. Ficam pelo presente edital CITADOS os executados: GRÁFICA EDITORA PRECISION LTDA. – EPP, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EVERSON DE SOUZA BUENO e EVANDRO DE SOUZA BUENO, para no prazo de 03 (três) dias pagar a importância de R\$ 4.902,45, acrescidas das custas processuais e os honorários arbitrados **R\$ 500,00** (valor este que será reduzido à metade na hipótese de o pagamento da dívida ocorrer no prazo de 03 (três) dias contado da data da citação). Fica, ainda, advertido o(s) executado(s) que caso queira(m) opor embargos à execução, deverá(ão) fazê-lo no prazo de quinze dias contado da juntada ao processo do mandado de citação, independentemente da realização da penhora. Nesse mesmo prazo (15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos), poderá(ão) o(s) executado(s), caso reconheça(m) expressamente o crédito do exequente – inclusive custas e honorários – e deposite(m) 30% do seu valor, requerir lhe(s) seja admitido a pagar o restante da dívida em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas (INPC) e acrescidas de juros de 1% ao mês. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. EU-Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar. RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES. Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL. COMARCA DE PARANAVÁ. ESTADO DO PARANÁ. EDITAL Nº 09/2008 DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: E. SOUZA BUENO &

art. 87). Observe-se o disposto no art. 205 da Lei Falimentar. Certifique-se o desfecho. 5. Intimem-se. Pinhais. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2008. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

Piraí do Sul

JUIZ DE DIREITO DA COAMRCA DE PIRÁ DO SUL – PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem ação de USUCAPIÃO, nº 000025/2008, em que é requerente TEÓFILO KVASNEI BARABACH E SUA MULHER, tramitando por este Juízo, referente a UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO ESTÂNCIA TAMANDUÁ, SITUADO NO LUGAR JOAQUIM MURTINHO DESTA MUNICÍPIO, COM A ÁREA DE 891.286,00M², OU SEJA, 89,1286HA, OU AINDA 36 ALQUEIRES, 33 LITROS E 121,00M², TENDO COMO VISINHOS LINDEIROS: IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A., NOBUKI FURUKI, RENATO BENAZZI E MARIO DA FONSECA PEREIRA. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2.008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), ESCRIVÃO, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN – ESCRIVÃO DO CIVEL.
Autorizado pela portaria 04/92.

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: ALEXANDRO LEANDRO DO ROCIO BREK
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito Substituto do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ALEXANDRE LEANDRO DO ROCIO BREK, brasileiro, desocupado, portador do RG: 2.490.977/PR, nascido em 02/06/1988, natural de Curitiba/PR, filho de Manoel Antonio Brek e de Denise do Rocio de Lara, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 21 de fevereiro de 2008 de 2007, às 13:00 horas, perante este Juízo sito a Avenida Getúlio Vargas, 1417 – Centro – Piraquara, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2007.564-4 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, Caput, CP. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 09 de janeiro de 2008. Eu, _____, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi. hejd

FERNANDA FABRO BELÃO
ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: ANDERSON RIBEIRO DESENTINIK
PRAZO: 90 (noventa) DIAS

A Doutora **SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Piraquara /PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final que segue:

Autos nº 2006.8-0

Natureza: Processo Crime

Réu – ANDERSON RIBEIRO DESENTINIK, brasileiro, natural de Curitiba/PR, sergente de pedreiro, filho de Devonzir Desentínik e de Ana Maria Ribeiro das Dors, atualmente em lugar incerto e não sabido.

- Resumo da Sentença: ... Diante do exposto ... JULGO PRO-CEDENTE a denúncia ... para CONDENAR o réu ANDERSON RIBEIRO DESENTINIK, nas sanções do artigo 157, incisos I e II do parágrafo 2º, do Código Penal... fixo a pena ao réu, tornando-a definitiva em 06 anos e 08 (oito) meses de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente o dia multa, considerando a condição econômica do acusado... Estabeleço o regime fechado para início do cumprimento da pena... Em 21 de janeiro de 2008. GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito Substituto. Fica o réu identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Márcio Barrim Bandeira), Escrivão, o digitei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ponta Grossa

Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE L.G. NOGUEIRA CIA LTDA.

O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 132 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença de encerramento da falência da firma L.G. NOGUEIRA CIA LTDA. proferida nos autos sob nº 391/2000, de PEDIDO DE FALÊNCIA, com o seguinte teor: “*Vistos e examinados estes autos nº 391/00, em que é requerente GRENDENE SOBRAL S/A. O presente processo de falência da empresa L.G. Nogueira Cia LTDA. deve ser encerrado, como requerido pelo síndico e plo Ministério Público. Com efeito, não houve arrecadação de bens pelo síndico, conforme se constata do laudo pericial de fls.195 e não houve habilitação de credores interessados. Aplica-se ao presente caso, portanto, o art.75, da Lei Falimentar, devendo sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento. Cumprida este procedimento, com a necessária publicação de editais, nenhum credor se manifestou habilitando seu crédito. O relatório do Sr. Síndico espelha a situação de ausência de ativo para satisfação dos débitos da falida. Diante do exposto, nos termos do art.132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de L.G. Nogueira Cia LTDA., continuando esta a responder pelo passivo da empresa. Cumpra-se o disposto no art.132, § 2º e 3º, da Lei Falimentar. Expeçam-se editais e guarde-se decurso do prazo para recurso. P. R.I. Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2007. (A) RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA”.*

Ponta Grossa, 29 de fevereiro de 2008 Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE L.G. NOGUEIRA CIA LTDA.

O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 132 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença de encerramento da falência da firma L.G. NOGUEIRA CIA LTDA. proferida nos autos sob nº 000391/2000, de PEDIDO DE FALÊNCIA, com o seguinte teor: “*L.G. NOGUEIRA CIA LTDA., qualificada na inicial, teve sua falência decretada por decisão às fls. 29-31, quando nomeou-se o requerente, GRENDENE SOBRAL S/A, para os encargos de síndico, tendo o mesmo prestado o compromisso às fls. 36, expedindo-se comunicações de estilo. (fls. 32). Não foi encontrado qualquer bem da falida para ser arrecadado consoante se vê às fls. 43-49 e 51-53. Nem mesmo os representantes legais da falida foram encontrados. O Síndico apresentou relatório, acompanhado de parecer do perito contador que designou, nos termos do art. 103, da Lei de Quebras (Fls. 57-74). Por representação do síndico, instaurou-se inquérito judicial, que culminou com recebimento de denúncia oferecida contra os sócios da falida. Expedido edital e publico no Diário da Justiça em cumprimento ao disposto no art. 75, da Lei de Falências, decorreu in albis o prazo legal. O Síndico e o MP manifestaram-se às fls. 94 e 95, pelo prosseguimento, vindo-me conclusos os autos. Eis, em síntese, o relatório. O presente processo falimentar deve, efetivamente, ser encerrado, diante da inexistência de bens a ante ausência de habilitação de credores além daquele que requereu a falência, nos termos do art. 75, da Lei de Falências, uma vez decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que qualquer interessado tenha se manifestado. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 132, do Decreto de Lei. 7.776, de 21.6.45, declaro encerrada a falência de L.G. NOGUEIRA CIA LTDA., continuando esta com plena responsabilidade pelo passivo constante do relatório do síndico e laudo pericial de fls. 57-54. Cumpra a escrivania o disposto no parágrafo 2º, do art. 132, da Lei Falimentar e remetam-se os livros apresentados ao Juízo da Vara Criminal à quem fora distribuída a denúncia oferecida contra os sócios da falida, consoante parágrafo 3º, do mesmo dispositivo legal citado. Dou esta por Publicada em mãos da escrivania. R.I. Ponta Grossa, 29 de Fevereiro de 2008. (A) FRANCISCO CARLOS JORGE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO”.*

Ponta Grossa, 18 de outubro de 1995. Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE DISTRIBUIDORA PONTA-GROSSENSE DE TECIDOS LTDA

O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª

Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 132 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença de encerramento da falência da firma DISTRIBUIDORA PONTAGROSSENSE DE TECIDOS LTDA., proferida nos autos sob nº 000294/1997, de FALÊNCIA, com o seguinte teor: “*Trata-se de processo falimnetar que teve seu tramite normal, culminando com o relatório final do Síndico, bem com o arquivamento do inquérito judicial, pelo que, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei de Falências, declaro-a encerrada. Cumpram-se as diligências necessárias, promovendo as devidas comunicações. P.R.I. Ponta Grossa, 12/09/2002”.*

Ponta Grossa, 16 de setembro de 2002. Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE COMÉRCIO DE BATATAS DOIS IRMÃOS LTDA..

O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 132 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença de encerramento da falência da firma COMÉRCIO DE BATATAS DOIS IRMÃOS LTDA. proferida nos autos sob nº 000252/2000, de FALÊNCIA, com o seguinte teor: “*Declarada a falência da empresa COMÉRCIO DE BATATAS DOIS IRMÃOS LTDA, o procedimento de execução coletiva transcorreu sem que arrecadasse bens passíveis de alienação, pelo que, o Ministério Público, opinou pelo encerramento do processo por se trata de falência frustrada. Posto isso, com fulcro nos arts. 75, § 3º e 132 e seus §§, da Lei de Falências ainda em vigor, declaro encerrado o presente processo falimentar. Promovam-se as comunicações, baixas, anotações e demais diligências necessárias (artigo 132, par. 2º, e 3º da LF). P.R.I. Em. Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito”.*

Ponta Grossa, 24 de março de 2006 Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Ribeirão do Pinhal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MOACIR AMARO, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

A DOUTORA MICHELA VECHI SAVIATO, JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90(noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente aos réus **MOACIR AMARO**, brasileiro, solteiro, filho de Oswaldo Amaro e Dair Aparecida Amaro, natural de Congonhinhas-Pr, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, da sentença prolatada nos autos de **Ação Penal sob nº68/2001**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso no art.155, § 4º, inciso IV do C. Penal, **condenado por sentença datada de 24/08/2007, à pena de 01 ano, 08 meses de reclusão e 08 dias multa, c/ regime aberto, substituída por 02 restritiva de direito, tendo sido declarada extinta a punibilidade, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva**. E, para que chegue ao conhecimento do réu, determinado a MMA. Juíza a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei, podendo os sentenciados até o quinto dia útil, após o decurso de 30(trinta) dias, estipulado no presente edital, interpor recurso de apelação para Superior Instância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de março de 2008. Eu, _____ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

MICHELA VECHI SAVIATO
JUÍZA SUBSTITUTA

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIO KALIL NICOLAU, LUIZ CARLOS AMARO DA LUZ, MARIA DOLORES TORTATO NICOLAU, LILIANE DE CÁSSIA NICOLAU, VIVIANE MARIA NICOLAU TUOTO E JOSÉ ANTONIO NICOLAU, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EMPRESA TAPAJÓS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados ANTONIO KALIL NICOLAU, LUIZ CARLOS AMARO DA LUZ, MARIA DOLORES TORTATO NICOLAU, LILIANE DE CÁSSIA NICOLAU, VIVIANE MARIA NICOLAU TUOTO E JOSÉ ANTONIO NICOLAU, na qualidade de sócios da empresa TAPAJÓS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o débito nos autos nº **1292/2003, de EXECUTIVO FISCAL**, promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite perante o

Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR., representado pelas certidões de dívidas ativas nºs 02710620-0, 02710621-8 e 02710622-6, que em data de 01/08/2003, em sua totalidade, era de R\$ 482.605,45 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 03 de março de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACcENDA**
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RODRIGO FADEL, NA QUALIDADE DE SÓCIO DA EMPRESA BAA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado **RODRIGO FADEL**, na qualidade de sócio da empresa **BAA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o débito nos autos nº **616/2003, de EXECUTIVO FISCAL**, que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR., representado pela certidão de dívida ativa nº. 02689491-3, que em 22/04/2003, era de R\$ 15.739,13 (quinze mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominados e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 03 de março de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACcENDA**
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS EXECUTADAS ELIANE DE OLIVEIRA E ALINE RUTZ MARTINS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos nº **69/2000, de EXECUTIVO FISCAL**, promovidos pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **NECTUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, e as ora executadas, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam as executadas **Eliane de Oliveira** e **Aline Rutz Martins**, devidamente **INTIMADAS** da penhora efetivada às fls. 122/123, através do sistema BACENJUD, que recaiu sobre: “*O valor de R\$ 2.118,90 (dois mil cento e dezoito reais e noventa centavos), bloqueado junto ao HSBC BANK BRASIL S/A, em conta corrente de titularidade da executada Aline Rutz Martins, cujo valor foi transferido para a conta de poupança judicial nº. 4100117528683, vinculada a este juiz, aberta na agência local do Banco do Brasil S/A”, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, oporem embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Artigo 285 do CPC) . E, para que chegue ao conhecimento das executadas acima nominadas e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 03 de março de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.*

(as) **IVO FACcENDA**
- JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS IDA ARNAS DE OLIVEIRA, VANEIDE ARNAS DE OLIVEIRA E VANILZA ARNAS DE OLIVEIRA, NA QUALIDADE DE SÓCIAS DA EMPRESA ROBERFELL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO das executadas **IDA ARNAS DE OLIVEIRA, VANEIDE ARNAS DE OLIVEIRA** e **VANILZA ARNAS DE OLIVEIRA**, na qualidade de sócias da empresa **ROBERFELL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos nºs **138/99, de EXECUTIVO FISCAL**, promovidos pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR., representado pelas certidões de dívidas ativas nºs 2151149-8; 2171385-6; 02171386-4; 2171387-2; 2179003-6; 2312112-3 e 2319743-0, que em data de 02/04/1999, em sua totalidade, importava em R\$ 19.024,77 (dezenove mil, vinte e quatro reais e setenta e sete centavos, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento das executadas acima nominadas e não possam alegar ignorância,

foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 03 de março de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS OSCAR CANSIAN E GRACINDA P. A. CANSIAN, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 117/94, de EXECUTIVO FISCAL, promovidos pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SULQUÍMICA DO BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. e os ora executados, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam os executados OSCAR CANSIAN E GRACINDA P. A. CANSIAN, devidamente INTIMADOS da penhora efetivada às fls. 177/178, através do sistema BACENJUD, que recaiu sobre: "O valor de R\$ 2.502,24 (dois mil, quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos), bloqueado junto ao HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA 1659, referente à conta corrente n.º 0711675, de titularidade do executado Oscar Cansian, cujo valor foi transferido para a conta de poupança judicial n.º 1800106674736, vinculada a este juiz, aberta na agência local do Banco do Brasil S/A", para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, oporem embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Artigo 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 03 de março de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PIZA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., BEM COMO DOS EXECUTADOS FERNANDO CESAR COSENDEY E SILMARA COSENDEY, ESTES COMO PESSOAS FÍSICAS E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS DA PRIMEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada PIZA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., bem como dos executados FERNANDO CESAR COSENDEY e SILMARA COSENDEY, estes como pessoas físicas e também na qualidade de sócios e representantes legais da primeira, para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o débito nos autos n.º 147/2001, de EXECUTIVO FISCAL, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR., representado pela certidão de dívida ativa n.º 02494883-8, que em 08/04/2001, era de R\$ 34.283,78 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 03 de março de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SANDRO FERNANDES DA SILVA (firma individual), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado SANDRO FERNANDES DA SILVA (firma individual), inscrito no CPF/MF sob n.º 689.422.739-04 e CNPJ/MF sob n.º 72.466.717/0001-34, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o débito nos autos n.º 233/2003, de EXECUTIVO FISCAL, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR., representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 02666016-5 e 02672236-5, que em 08/02/2003, em sua totalidade, era de R\$ 1.484,28 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 03 de março de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

Teixeira Soares

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
TEIXEIRA SOARES
VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Crime n.º 2006.20-9
Réu: **JEOVANI VIEIRA DE ANDRADE**
Prazo: 30 (trinta) dias.

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, de que não sendo possível intimar pessoalmente o denunciado JEOVANI VIEIRA DE ANDRADE, vulgo "Radiola", brasileiro, solteiro, filho de Altair Vieira de Andrade e Eloina Lascoski de Andrade, natural de Rebouças-Pr., residente na rua Sebastião Colaço Vaz, 232, Floresta, Irati - Pr., mandou passar o presente Edital, para intimar o denunciado acima nominado, para comparecer perante este Juízo no dia **08 de maio de 2008, às 15:30 horas**, para ser interrogado.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Bel João Dib Endraeus Júnior, Escrivão o escrevi.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
Juiz de Direito

Tibagi

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: WILSON PRESTES DE SOUZA.
AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 2006.52-7.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MM.º Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o condenado WILSON PRESTES DE SOUZA, Rg n.º 9.952.286-0-PR., brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Hildo Ferreira de Souza e Arieth de Fátima Prestes, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o e chamo-o a comparecer perante este Juízo, sito rua Frei Gaudêncio, 469, Edifício do Fórum local, no dia **28 de março de 2008, às 13:10 horas**, a fim de acompanhar audiência admonitória nos autos supra mencionado, para iniciar cumprimento da pena aplicada de 02 (dois) anos de reclusão a ser cumprida em regime aberto, substituída por restritivas de direitos, mediante condições e pagamento de 16 (dezesseis) dias multa e custas processuais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (25.02.2008). OEu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO - com prazo de um (01) ano, de Jan Niebauer, nascido aos 31/01/1933, filho de Karol Bradocova e Ana Bradocova, atualmente em lugar ignorado, para entrar na posse de seus bens e tomar conhecimento da sentença que declarou a sua ausência nos autos de ação Declaratória n.º 610/2001, requerida por Paulina Hitmantchuk Niebauer, onde foram arrecadados os bens constantes de dois (02) alqueires de terras, situado na Linha Louro, município de Cruz Machado, nesta Comarca, fruto de herança deixada por Cornélio Hitmantchuk, com demais medidas, confrontações e características da matrícula n.º 1395 da Circunscrição Imobiliária desta Comarca, e nomeado Curadora mediante compromisso a Sra. Paulina Hitmantchuk Niebauer. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não venham alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado de dois em dois meses, durante um ano e afixado em local de costume. OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. União da Vitória, 20 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Abigail A. Mello, Funçãoária Juramentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 740/2007, requerida por Márcia Adriane Gonçalves da Silva contra Remi José Muncinelli, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: um lote de terre-

no rural com 359,37m² (trezentos e trinta e sete centímetros), representado pelo Lote n.º 03 do Loteamento de propriedade dos promitentes vendedores, que faz parte do lote n. 187 (cento e oitenta e sete), da Linha Iguauçu, situado no município de Cruz Machado - PR, com as seguintes confrontações e medidas: Frente com a rua Projetada, por 16,20m, atualmente rua Muncinelli, Fundos com 15,00 (quinze metros) lote de Lauro Skreckowski; Lado Direito, com 22,00m (vinte e dois metros) de propriedade de Marlene Fudal; lado esquerdo 23,74m lote de propriedade de Dilson Szibor; com matrícula sob n.R1/4.876, do Segundo Ofício do registro de Títulos e Documentos da Comarca de União da Vitória - PR. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). **OBSEVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 21 de janeiro de 2008. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu _____, Abigail A. Melo Funçãoária Juramentada, o subscrevi.

Leonor B. C. Severo
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 744/2007, requerida por Terezinha de Jesus Golec contra Remi José Muncinelli, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: um lote de terreno rural com 319,65m² (trezentos e dezenove metros quadrados e sessenta e cinco centímetros), representado pelo Lote n.º 07 do Loteamento de propriedade dos promitentes vendedores, que faz parte do lote n. 189 (cento e oitenta e nove), da Linha Iguauçu, situado no município de Cruz Machado - PR, com as seguintes confrontações e medidas: Frente com 16,87 (dezesseis e oitenta e sete metros) à Rua Muncinelli s/nº, medindo de fundo 16,89 (dezesseis metros e oitenta e nove) confrontando com Loteamento São Jorge, ao lado direito com 19,70 (dezenove metros e setenta) confrontando com Márcia Pleasse, lado esquerdo com 18,91 (dezoito metros e noventa e um) confrontando com Bernardo Sloty. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). União da Vitória, 21 de janeiro de 2008. **OBSEVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu _____, Abigail A. Melo Funçãoária Juramentada, o subscrevi.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 743/2007, requerida por Arlindo Buch contra Remi José Muncinelli, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: um lote de terreno rural com 275,88m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito centímetros), que faz parte do lote n.º 189 (cento e oitenta e nove), da Linha Iguauçu, situado no município de Cruz Machado - PR, com as seguintes confrontações e medidas: Frente, com 20,65 (vinte metros e sessenta e cinco) à rua Muncinelli; fundos com 14,70 (quatorze metros e setenta) lote de Alfredo Kuzner; Lado Direito, com 10,30m (dez metros e trinta) confrontando com a rua Muncinelli; lado esquerdo 24,80m (vinte e quatro metros e oitenta) confrontando com a rua Projetada "A", com referencia a matrícula sob n.R1/4.876, do Segundo Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de União da Vitória. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). União da Vitória, 18 de janeiro de 2008. **OBSEVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu _____, Abigail A. Melo Funçãoária Juramentada, o subscrevi.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 736/2007, requerida por José Luiz da Silva Filho e Salette de Fátima Smechniuk da Silva contra Remi José Muncinelli, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: um lote de terreno rural com 334,35m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e cinco centímetros), representado pelo Lote n.º 10 do Loteamento de Posse dos promitentes vendedores, que faz parte do lote n. 187 (cento e oitenta e sete), da Linha Iguauçu, situado no município de Cruz Machado - PR, com as seguintes confrontações e medidas: Frente, com 15,00 (quinze metros) à Rua Muncinelli s/nº, medindo de fundo 15,03 (quinze metros e três) confrontando com Loteamento São Jorge, ao lado direito com 22,80 (vinte e dois metros e oitenta) confrontando com Cecília Bilenk, lado esquerdo com 21,78 (vinte e um metros e setenta e oito) confrontando

com Rudi Konof. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). **OBSEVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 18 de janeiro de 2008. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu _____, Abigail A. Melo Funçãoária Juramentada, o subscrevi.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 738/2007, requerida por Bernardo Sloty e Ivone Ptak Sloty contra Remi José Muncinelli, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: um lote de terreno rural com 352,41m² (trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e um centímetros quadrados), situado no loteamento São Jorge, que faz parte do lote n.º 06, da Linha Iguauçu, situado no município de Cruz Machado - PR, com as seguintes confrontações e medidas, com 18,60 (dezoito metros e sessenta) de frente à Rua Muncinelli, medindo de fundo 19,35 (dezenove metros e trinta e cinco) confrontando com Lote de Mariano Baikoski, ao lado esquerdo com 18,19 (dezoito metros e dezenove) confrontando com José Moretto, lado esquerdo com 18,91 (dezoito metros e noventa e um) confrontando com Terezinha Golec. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). **OBSEVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 18 de janeiro de 2008. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu _____, Abigail A. Melo Funçãoária Juramentada, o subscrevi.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 737/2007, requerida por Dilson Szior contra Remi José Muncinelli, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: um lote de terreno rural com 345,30 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e trinta centímetros) representado pelo lote 04 n. 187 (cento e oitenta e sete), da antiga linha Iguauçu, medindo de frente 15,20 (quinze metros e vinte) à Rua Muncinelli, medindo de fundo 15,20 (quinze metros e vinte) confrontando com Lote de Lauro Skreckowski, ao lado direito com 23,65 (vinte e três metros e sessenta e cinco) confrontando com lote de Sandra Lisboa, lado esquerdo com 21,90 (vinte e um metros e noventa) confrontando com lote de Márcia Adriane Gonçalves da Silva. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). **OBSEVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 18 de janeiro de 2008. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu _____, Abigail A. Melo Funçãoária Juramentada, o subscrevi.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 739/2007, requerida por Ivone Hericks Kesseling contra Remi José Muncinelli, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: um lote de terreno rural com 361,32 m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e trinta e dois centímetros), representado pelo Lote n.º 187 (cento e oitenta e sete) do Loteamento de propriedade dos promitentes vendedores, Linha Iguauçu, situado no município de Cruz Machado - PR, com as seguintes confrontações e medidas: Frente com 15,00 (quinze metros) à Rua Muncinelli, medindo de fundo 8,00 (oito metros) confrontando com Augusto Topolnaki, e 7,00 (sete metros com Lita Maria Joly) ao lado direito com 22,94 (vinte e dois metros e noventa e quatro) confrontando com Moacyr Tadeu Kotlewski, lado esquerdo com 25,60 (vinte e cinco metros e sessenta) confrontando também com lote de Moacyr Tadeu Kotlewski. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). **OBSEVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 18 de janeiro de 2008. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu _____, Abigail A. Melo Funçãoária Juramentada, o subscrevi.

Carolina Delduque Sennes
Juíza Substituta